



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 17 de Dezembro de 2025 - Edição nº 4045 - 507 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Corregedoria-Geral da Justiça	357
Atos da Presidência	2	Plantão Judiciário Capital	358
Concursos	9	Corregedoria da Justiça	369
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	17	Concursos do Foro Extrajudicial	371
Ouvidoria Geral	17	Núcleo de Conciliação do 2º Grau	371
Escola Judicial do Paraná	17	FUNREJUS	371
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência		Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	371
D o m é s t i c a e F a m i l i a r C E V I D - T J P R	17	Comarca da Capital	371
Atos da 1ª Vice-Presidência	17	Direção do Fórum	371
Atos da 2ª Vice-Presidência	17	Cível	371
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	18	Crime	371
NUPEMEC	18	Fazenda Pública	371
Secretaria	18	Família	372
Secretaria Especial da Presidência	21	Delitos de Trânsito	372
Concursos	21	Execuções Penais	372
Secretaria Geral	21	Tribunal do Júri	372
Vice-Secretaria Geral	21	Infância e Juventude	372
Secretaria de Gestão de Pessoas	23	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	372
Secretaria de Contratações Institucionais	23	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	372
Secretaria de Infraestrutura	31	Precatórias Criminais	372
Secretaria da Magistratura	31	Auditoria da Justiça Militar	372
Processos do Órgão Especial	48	Central de Inquéritos	372
Processos do Conselho da Magistratura	48	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	372
Departamento de Engenharia e Arquitetura	48	Concursos	372
Departamento de Gestão de Precatórios	48	Central de Movimentações Processuais	372
Departamento de Gestão de Recursos Humanos	49	Comarcas do Interior	372
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	72	Direção do Fórum	372
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	72	Plantão Judiciário	380
Departamento do Patrimônio	72	Cível	410
Departamento Econômico e Financeiro	74	Crime	410
Departamento Judiciário	75	Juizados Especiais	411
Divisão de Distribuição	313	Concursos	411
Seção de Preparo	313	Família	411
Seção de Mandados e Cartas	313	Execuções Penais	411
Divisão de Processo Cível	313	Infância e Juventude	411
Divisão de Processo Crime	313	Fazenda Pública	411
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	313	Editais Judiciais	413
Processos do Órgão Especial	313	Conselho da Magistratura	413
Comissão Int. Conc. Promoções	357	Capital	413
Comissão Permanente de Avaliação Documental	357	Interior	422
Conselho da Magistratura	357	Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial	506

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 21396/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00335519, originado em razão do protocolizado sob nº 0078235-31.2025.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora CLAUDIA QUENEHEN SCANDOLIERI, matrícula nº 13868, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, a partir de 28 de agosto de 2025 e até 12 de março de 2026, nos termos da Instrução Normativa nº 42/2021.

Curitiba, 9 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 21851/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00340755, originado em razão do protocolizado sob nº 0092518-59.2025.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora KARINA CAVALCANTE ALEXANDRE BRUNO, matrícula nº 50474, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 26 de janeiro de 2026, nos termos da Instrução Normativa nº 42/2021.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 21592/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que

lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00337198, originado em razão do protocolizado sob nº 0091687-11.2025.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora ANA PAULA ASSO FERRO COLUCCI, matrícula nº 18704, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 8 de dezembro de 2025, nos termos da Instrução Normativa nº 42/2021.

Curitiba, 11 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 21853/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00340875, originado em razão do protocolizado sob nº 0084545-53.2025.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora SILVIA DENISE KLEIN PALUDO, matrícula nº 50848, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos da Instrução Normativa nº 42/2021.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 21855/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00340864, originado em razão do protocolizado sob nº 0083757-39.2025.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora CÂNDIDA CREMONESE BRAVO, matrícula nº 52551, Psicóloga Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 24 de dezembro de 2025, nos termos da Instrução Normativa nº 42/2021.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 21856/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00340856, originado em razão do protocolizado sob nº 0152139-89.2022.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora MÁRCIA CRISTINA CORADIN FOLDA, matrícula nº 51617, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da Instrução Normativa nº 42/2021.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 21474/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00336424, originado em razão do protocolizado sob nº 0088658-50.2025.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a) a designação de DORLY WOLSKI WENDRECHOWSKI, matrícula nº 12361, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente Correicional do Foro Extrajudicial, símbolo FC-8, do Núcleo Correicional dos Tabelionatos de Protesto de Títulos da Assessoria Correicional do Foro Extrajudicial do Gabinete da Corregedoria da Justiça;

b) a designação de GRAZIELA MOTTIN DIAS BATISTA, matrícula nº 15850, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente Correicional do Foro Extrajudicial, símbolo FC-8, do Núcleo Correicional dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Cíveis das

Pessoas Jurídicas da Assessoria Correicional do Foro Extrajudicial do Gabinete da Corregedoria da Justiça;

c) a designação de MARCOS ROGERIO RAMINA, matrícula nº 10953, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente Técnico de Secretaria da Corregedoria do Foro Judicial, símbolo FC-12, da Divisão de Suporte aos Sistemas Externos do Foro Extrajudicial da Coordenadoria do Foro Extrajudicial do Gabinete da Corregedoria da Justiça;

d) a designação de ROSANGELA MARA DE OLIVEIRA, matrícula nº 8393, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente Técnica de Secretaria da Corregedoria do Foro Judicial, símbolo FC-12, da Divisão de Gestão das Serventias Extrajudiciais e Controle de Interinos da Coordenadoria do Foro Extrajudicial do Gabinete da Corregedoria da Justiça;

I I - R E L O T A R

a) a servidora ROSANGELA MARA DE OLIVEIRA, matrícula nº 8393, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Núcleo Correicional dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas da Assessoria Correicional do Foro Extrajudicial do Gabinete da Corregedoria da Justiça, revogando sua lotação na Divisão de Gestão das Serventias Extrajudiciais e Controle de Interinos da Coordenadoria do Foro Extrajudicial do Gabinete da Corregedoria da Justiça, mantendo-se sua designação para atuar na Divisão de Gestão dos Assentamentos do Foro Extrajudicial da Coordenadoria do Foro Extrajudicial do Gabinete da Corregedoria da Justiça;

b) o servidor MARCOS ROGERIO RAMINA, matrícula nº 10953, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Núcleo Correicional dos Tabelionatos de Protesto de Títulos da Assessoria Correicional do Foro Extrajudicial do Gabinete da Corregedoria da Justiça, revogando sua lotação na Divisão de Suporte aos Sistemas Externos do Foro Extrajudicial da Coordenadoria do Foro Extrajudicial do Gabinete da Corregedoria da Justiça;

c) a servidora GRAZIELA MOTTIN DIAS BATISTA, matrícula nº 15850, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Núcleo Correicional dos Tabelionatos de Notas da Assessoria Correicional do Foro Extrajudicial do Gabinete da Corregedoria da Justiça, revogando sua lotação no Núcleo Correicional dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas da Assessoria Correicional do Foro Extrajudicial do Gabinete da Corregedoria da Justiça;

I I I - D E S I G N A R

a) MARCOS ROGERIO RAMINA, matrícula nº 10953, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente Correicional do Foro Extrajudicial, símbolo FC-8, do Núcleo Correicional dos Tabelionatos de Protesto de Títulos da Assessoria Correicional do Foro Extrajudicial do Gabinete da Corregedoria da Justiça, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

b) ROSANGELA MARA DE OLIVEIRA, matrícula nº 8393, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente Correicional do Foro Extrajudicial, símbolo FC-8, do Núcleo Correicional dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas da Assessoria Correicional do Foro Extrajudicial do Gabinete da Corregedoria da Justiça, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

c) o servidor MARCOS ROGERIO RAMINA, matrícula nº 10953, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para atuar na Divisão de Suporte aos Sistemas Externos do Foro Extrajudicial da Coordenadoria do Foro Extrajudicial desta Corregedoria da Justiça;

I V - C O N C E D E R

a) pelo período compreendido entre a data de publicação deste ato e o dia 31 de janeiro de 2027, à DORLY WOLSKI WENDRECHOWSKI, matrícula nº 12361,

Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a gratificação de ENCARGOS ESPECIAIS, de Integrante da Equipe Correcional do Foro Extrajudicial, do Núcleo Correcional dos Tabelionatos de Protesto de Títulos da Assessoria Correcional do Foro Extrajudicial do Gabinete da Corregedoria da Justiça, conforme previsto na Lei nº 22.538/2025, anexo II;

b) pelo período compreendido entre a data de publicação deste ato e o dia 31 de janeiro de 2027, à GRAZIELA MOTTIN DIAS BATISTA, matrícula nº 15850, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a gratificação de ENCARGOS ESPECIAIS, de Integrante da Equipe Correcional do Foro Extrajudicial, do Núcleo Correcional dos Tabelionatos de Notas da Assessoria Correcional do Foro Extrajudicial do Gabinete da Corregedoria da Justiça, conforme previsto na Lei nº 22.538/2025, anexo II.

Curitiba, 11 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 21929/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, resolve:

I - E X O N E R A R

THAIS FELIX ZUBA DE OLIVA, matrícula nº 52222, servidora deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, a partir de 7 de janeiro de 2026.

II - R E L O T A R

ex officio, a servidora THAIS FELIX ZUBA DE OLIVA, matrícula nº 52222, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, na Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, revogando sua lotação na Secretaria da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, a partir de 7 de janeiro de 2026.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 21832/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0079654-86.2025.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

à servidora ISABEL CESAR VERÇOSA SILVA, matrícula nº 15482, licença para capacitação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 8 de janeiro de 2026, com fundamento no artigo 105, inciso VII, da Lei nº 16.024/08.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 21809/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0092579-17.2025.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Disciplinar nos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 0031292-42.2024.8.16.0001, nos termos do artigo 34 da Instrução Normativa Conjunta nº 129/2022.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 21806/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0092720-36.2025.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

por mais 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Disciplinar nos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 0018648-04.2023.8.16.0001, nos termos do artigo 34 da Instrução Normativa Conjunta nº 129/2022.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 20866/2025 - P - SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, resolve:

A D I T A R

à Portaria nº 20005/2025 - P-SEP, a revogação da Portaria nº 9813/2025, na parte referente à designação de CAROLINA PIRES SUAKI SCHOEN, matrícula nº 14105, ocupante do cargo de Analista Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente de Gabinete do Juízo do Gabinete do Juízo da 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Umuarama.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 21857/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00340847, originado em razão do protocolizado sob nº 0177028-39.2024.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização do servidor LEONARDO BUENO DO PRADO, matrícula nº 50532, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da Instrução Normativa nº 42/2021.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 669/2025 - P-SEP**

Altera o Decreto Judiciário n.º 552, de 16 de outubro de 2025

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 510-OE, de 1º de setembro de 2025, que dispõe sobre a adesão deste Tribunal de Justiça ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico - *eproc*, desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 510-OE, de 2025, estabelece que a Presidência do Tribunal de Justiça editará os atos normativos necessários à implantação do *eproc* no Poder Judiciário do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - *eproc* no Poder Judiciário do Estado do Paraná, a cargo do Tribunal de Justiça, deve contar com a participação dos servidores das áreas técnica e negocial, bem como das instituições externas ao Tribunal de Justiça que congregam usuários dos sistemas eletrônicos de tramitação dos processos judiciais eletrônicos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993 que institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e a Lei n.º 10.480, de 2 de julho de 2002, que cria a Procuradoria-Geral Federal e o Decreto n.º 12.540, de 30 de junho de 2025 que aprova a Estrutura Regimental da Advocacia-Geral da União;

CONSIDERANDO os expedientes SEI! n.º 0076515-29.2025.8.16.6000 e 0087544-76.2025.8.16.6000,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto Judiciário n.º 552, de 16 de outubro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14 A Comissão Interinstitucional é composta por sete membros, sendo:

VI - um membro da Advocacia-Geral da União, indicado pelo Advogado-Geral da União;

VII - um membro da Procuradoria-Geral da União, indicado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado do Paraná."

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7114346

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**EMENDA REGIMENTAL N.º 38, de 12 de dezembro de 2025.**

Altera a Resolução n.º 1, de 5 de julho de 2010 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - para dispor sobre a votação para a formação da lista tríplice a ser encaminhada ao Poder Executivo, para a escolha de membro do Tribunal a ser nomeado na vaga destinada ao quinto constitucional, bem como a indicação dos advogados para compor o Tribunal Regional Eleitoral.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no expediente SEI n.º 0139300-32.2022.8.16.6000,

R E S O L V E :

Art. 1º A Resolução n.º 1, de 5 de julho de 2010 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 90. Ao Tribunal Pleno Compete privativamente:

(...)

III - indicar, em sessão pública e mediante votação secreta, os advogados para compor o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - organizar, em sessão pública e mediante votação aberta, a lista para provimento de cargo de Desembargador, exceto para a formação da lista triplíce a ser encaminhada ao Poder Executivo, para a escolha de membro do Tribunal a ser nomeado na vaga destinada ao quinto constitucional, que será realizada em sessão pública, presencial ou virtual do Tribunal Pleno, mediante votação secreta;"

"Art. 382. A formação de lista triplíce a ser encaminhada ao Poder Executivo, para a escolha de membro do Tribunal a ser nomeado na vaga destinada ao quinto constitucional, será feita em sessão pública, presencial ou virtual do Tribunal Pleno, mediante votação secreta, através de login e senha pessoal para acesso ao sistema, no link disponibilizado no sítio eletrônico deste Tribunal.

Parágrafo único. (...)

I - irão compor a lista triplíce os candidatos que obtiverem, em primeira votação secreta, a maioria absoluta dos votos dos membros do Tribunal;"

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras: Lidia Maejima, Telmo Cherech, Carvílio da Silveira Filho, Marcus Vinicius de Lacerda Costa, Rogério Luis Nielsen Kanayama, Lauro Laertes de Oliveira, Antonio Renato Strapasson, Miguel Kfourri Neto, Carlos Mansur Arida, Hayton Lee Swain Filho, José Maurício Pinto de Almeida, Luiz Carlos Gabardo, Leonel Cunha, Fernando Wolff Bodziak, Jucimar Novochadlo, Abraham Lincoln Merheb Calixto, Jorge de Oliveira Vargas, Rosana Andriquetto de Carvalho, Adalberto Jorge Xisto Pereira, Mário Helton Jorge, Joeci Machado Camargo, Ângela Khury, Domingos José Perfetto, José Laurindo de Souza Netto, Luiz Antônio Barry, Luiz Osório Moraes Panza, Celso Jair Mainardi, Ivanise Maria Tratz Martins, Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski, Lenice Bodstein, Marcelo Gobbo Dalla Déa, Renato Lopes de Paiva, Espedito Reis do Amaral, Denise Kruger Pereira, José Hipólito Xavier da Silva, Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, Luis Sérgio Swiech, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Tito Campos de Paula, Rui Portugal Bacellar Filho, Luiz Cezar Nicolau, Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, Eduardo Sarrão, Clayton de Albuquerque Maranhão, Octavio Campos Fischer, Roberto Portugal Bacellar, Fábio Heick Dalla Vecchia, Gilberto Ferreira, Vítor Roberto Silva, Lilian Romero, Marcos Sergio Galliano Daros, Wellington Emanuel Coimbra de Moura, Guilherme Freire de Barros Teixeira, Ana Lúcia Lourenço, Péricles Bellusci de Batista Pereira, Fernando Antonio Prazeres, Mario Nini Azzolini, Themis de Almeida Furquim, Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira, Josély Ditttrich Ribas, Fernando Ferreira de Moraes, Ramon de Medeiros Nogueira, Mario Luiz Ramidoff, Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca, Roberto Antonio Massaro, Marco Antonio Antoniassi, João Antônio De Marchi, Priscilla Placha Sá, Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra, José Camacho Santos, Fabian Schweitzer, Elizabeth Maria de França Rocha, Naur Ribeiro de Macedo Neto, Claudio Smirne Diniz, Rogério Ribas, Joscélito Giovanni Cê, Eduardo Augusto Salomão Cambi, Antonio Carlos Ribeiro Martins, Rosaldo Elias Pacagnan, Fábio Marcondes Leite, Alexandre Barbosa Fabiani, Luiz Henrique Miranda, Ruy Alves. Henriques Filho, Luciano Carrasco Falavinha Souza, Hamilton Rafael Marins Schwartz, Marcel Guimaraes Rotoli de Macedo, Francisco Cardozo Oliveira, Andrei de Oliveira Rech, José Américo Penteado de Carvalho, Ana Cláudia Finger, Ângela Maria Machado Costa, Sergio Luiz Kreuz, Luciana Carneiro de Lara, Irajá Pigatto Ribeiro, Marco Antonio Massaneiro, Francisco Carlos Jorge, Victor Martim Batschke, Fábio Luís Franco, Luciane Bortoleto, Kennedy Josue Greca de Mattos, Antonio Franco Ferreira da Costa Neto, Belchior Soares da Silva, Dilmari Helena Kessler, Paulo Damas, Givanildo Nogueira Constantinov, Márcio José Tokars, Alberto Junior Veloso, Fabiane Pieruccini, Humberto Luiz Carapunarla, Benjamim Acácio de Moura e Costa, Jaqueline Allievi, Ricardo Augusto Reis de Macedo e Letícia Ferreira da Silva.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116750

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROVIMENTO CONJUNTO N.º 351/2025 - P-SEP / GCJ

Dispõe sobre a suspensão dos efeitos do Provimento Conjunto n.º 2, de 29 de julho de 2020 - P-GP / GCJ, que institui o Programa Moradia Legal no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a atuação do Poder Judiciário deve observar a adequada separação dos Poderes;

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade e da segurança jurídica que norteiam os serviços públicos;

CONSIDERANDO que a atuação do Juiz de Direito deve estar adstrita ao princípio da legalidade na proteção ambiental;

CONSIDERANDO que a análise das questões fundiárias deve observar os princípios da continuidade registral e da especialidade objetiva;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normativas internas às recomendações expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça quando da elaboração do Relatório de Inspeção Ordinária n.º 0002314-69.2025.2.00.0000, do ano de 2025;

CONSIDERANDO o contido no expediente SEI! n.º 0061679-51.2025.8.16.6000,

R E S O L V E M :

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Provimento Conjunto n.º 2, de 29 de julho de 2020 - P-GP / GCJ, que instituiu o Programa Moradia Legal no âmbito deste Tribunal de Justiça.

Art. 2º As disposições deste provimento operarão efeitos *ex nunc*, considerando-se válidas as regularizações efetuadas até a sua entrada em vigor.

Art. 3º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Desembargador **FERNANDO WOLFF BODZIAK**
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7117533

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 680/2025

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, e tendo em vista o contido no artigo 8, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024 - LOA 2025, e no § 4º do artigo 14, da Lei nº 22.065 de 18 de Julho de 2024 - LDO 2025, e no protocolo nº 0002261-85.2025.8.16.6000.

D E C R E T A :

Art. 1º Ajustar o Orçamento da Despesa e Demais Entregas do Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná no valor R\$ 5.482.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e oitenta e dois mil reais) de acordo com o anexo I deste Decreto Judiciário.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior, igual importância, proveniente de Redução/Anulação de Dotação conforme anexo II deste Decreto Judiciário.

Art. 3º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentário e financeiro a partir da data de sua assinatura e mediante atualização no sistema SIAFIC, mantido pela Secretaria da Fazenda.

Curitiba, data e assinatura eletrônicas.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexo ao Decreto nº 680/2025									
ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA									
Órgão/ Id. UG/OU/ Exerciciada	Grupo	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza Meta Física	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
Trabalho									
05 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná									
056200 - Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná									
0562 - Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná									
F.05.62.02.061.03.8004 - Estatização, Expansão e Aperfeiçoamento da Prestação									
Jurisdicional FUNJUS									
1	75	760	250	3.3.90.48		Não definida	4100	9999999	1.500.000,00
1	75	760	250	3.3.90.92		Não definida	4100	9999999	1.300.000,00
1	75	760	250	3.1.90.92		Não definida	4100	9999999	2.000.000,00
2	75	760	250	3.3.90.47		Não definida	4100	9999999	682.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social									
Total Geral									
Anexo ao Decreto nº 680/2025									
ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA									
Órgão/ Id. UG/OU/ Exerciciada	Grupo	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza Meta Física	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
Trabalho									
05 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná									
056200 - Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná									
0562 - Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná									
F.05.62.02.061.03.8004 - Estatização, Expansão e Aperfeiçoamento da Prestação									
Jurisdicional FUNJUS									
1	75	760	250	3.3.90.48		Não definida	4100	9999999	2.800.000,00
2	75	760	250	3.1.90.93		Não definida	4100	9999999	200.000,00
1	75	760	250	3.1.90.11		Não definida	4100	9999999	2.000.000,00
2	75	760	250	3.3.90.39		Não definida	4100	9999999	482.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social									
Total Geral									

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 677/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, e tendo em vista o contido no artigo 8, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024 - LOA 2025, e no § 4º do artigo 14, da Lei nº 22.065 de 18 de Julho de 2024 - LDO 2025, e no protocolo nº 0002261-85.2025.8.16.6000.

D E C R E T A :

Art. 1º Ajustar o Orçamento da Despesa e Demais Entregas do Tribunal de Justiça no valor R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) de acordo com o anexo I deste Decreto Judiciário.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior, igual importância, proveniente de Dotação Transferida conforme anexo II deste Decreto Judiciário.

Art. 3º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentário e financeiro a partir da data de sua assinatura e mediante atualização no sistema SIAFIC, mantido pela Secretaria da Fazenda.

Curitiba, data e assinatura eletrônicas.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexo ao Decreto nº 677/2025									
ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA									
Órgão/ Id. UG/OU/ Exerciciada	Grupo	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza Meta Física	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
Trabalho									
05 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná									
056000 - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário									
0560 - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário									
F.05.60.02.061.03.8227 - Gestão de Atividades do 1º grau FUNREJUS									
1	75	760	250	3.3.90.18		Não definida	4100	9999999	200.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social									
Total Geral									
Anexo ao Decreto nº 679/2025									
ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA									
Órgão/ Id. UG/OU/ Exerciciada	Grupo	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza Meta Física	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
Trabalho									
05 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná									
056000 - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário									
0560 - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário									
0560 - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário									

Programa de Trabalho									
Órgão/ Id. UG/OU/ Exerciciada	Grupo	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza Meta Física	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
05 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná									
050000 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná									
0501 - Tribunal de Justiça									
F.05.01.28.846.99.9119 - Encargos Previdenciários TJPR									
1	50	500	0	3.1.90.92		Não definida	4100	9999999	10.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social									
Total Geral									
Anexo ao Decreto nº 677/2025									
ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA									
Órgão/ Id. UG/OU/ Exerciciada	Grupo	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza Meta Física	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
Trabalho									
05 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná									
050000 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná									
0501 - Tribunal de Justiça									
F.05.01.02.061.03.8005 - Gestão de Atividades do 2º grau									
1	50	500	0	3.1.90.11		Não definida	4100	9999999	10.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social									
Total Geral									

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 679/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, e tendo em vista o contido no artigo 8, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024 - LOA 2025, e no § 4º do artigo 14, da Lei nº 22.065 de 18 de Julho de 2024 - LDO 2025, e no protocolo nº 0002261-85.2025.8.16.6000.

D E C R E T A :

Art. 1º Ajustar o Orçamento da Despesa e Demais Entregas do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário no valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de acordo com o anexo I deste Decreto Judiciário.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior, igual importância, proveniente de Dotação Transferida conforme anexo II deste Decreto Judiciário.

Art. 3º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentário e financeiro a partir da data de sua assinatura e mediante atualização no sistema SIAFIC, mantido pela Secretaria da Fazenda.

Curitiba, data e assinatura eletrônicas.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexo ao Decreto nº 679/2025									
ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA									
Órgão/ Id. UG/OU/ Exerciciada	Grupo	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza Meta Física	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
Trabalho									
05 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná									
056000 - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário									
0560 - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário									
F.05.60.02.061.03.8227 - Gestão de Atividades do 1º grau FUNREJUS									
1	75	760	250	3.3.90.18		Não definida	4100	9999999	200.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social									
Total Geral									
Anexo ao Decreto nº 679/2025									
ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA									
Órgão/ Id. UG/OU/ Exerciciada	Grupo	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza Meta Física	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
Trabalho									
05 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná									
056000 - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário									
0560 - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário									
0560 - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário									

F.05.60.02.061.03.8227 - Gestão de Atividades do 1º grau FUNREJUS	200.000,00
1 75 760 250 4.4.90.52	Não 4100 9999999200.000,00
	definida
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social	200.000,00
Total Geral	200.000,00

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 678/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, e tendo em vista o contido no artigo 8, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024 - LOA 2025, e no § 4º do artigo 14, da Lei nº 22.065 de 18 de Julho de 2024 - LDO 2025, e no protocolo nº 0002261-85.2025.8.16.6000.

D E C R E T A :

Art. 1º Ajustar o Orçamento da Despesa e Demais Entregas do Tribunal de Justiça no valor R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais) de acordo com o anexo I deste Decreto Judiciário.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior, igual importância, proveniente de Redução/Anulação de Dotação conforme anexo II deste Decreto Judiciário.

Art. 3º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentário e financeiro a partir da data de sua assinatura e mediante atualização no sistema SIAFIC, mantido pela Secretaria da Fazenda.

Curitiba, data e assinatura eletrônicas.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexo ao Decreto nº		Formalização							
678/2025		2025FC001056/Bloco1							
ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA									
Órgão/ Id.	Grupo	Fonte	Detalhamento	Natureza	Cód.	Descrição	Região	Município	Valor
UG/UO/ Exerciciada			de	Meta	Meta	Meta	Intermediária		
Programa	Fonte	Fonte	Fonte	Física	Física	Física			
de Trabalho									
05 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná									87.000.000,00
050000 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná									87.000.000,00
0501 - Tribunal de Justiça									87.000.000,00
F.05.01.02.061.03.8005 - Gestão de Atividades do 2º grau									2.000.000,00
1 50 500 0 3.1.90.94						Não definida	4100	99999992	2.000.000,00
F.05.01.02.061.03.8226 - Gestão de Atividades do 1º grau									75.000.000,00
1 50 500 0 3.3.90.92						Não definida	4100	99999991	1.000.000,00
1 50 500 0 3.3.90.48						Não definida	4100	99999995	5.000.000,00
1 50 500 0 3.1.90.94						Não definida	4100	99999996	7.000.000,00
1 50 500 0 3.1.90.92						Não definida	4100	99999992	2.000.000,00
F.05.01.28.846.99.9119 - Encargos Previdenciários TJPR									10.000.000,00
1 50 500 0 3.1.90.92						Não definida	4100	99999991	10.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social									87.000.000,00
Total Geral									87.000.000,00
Anexo ao Decreto nº		Formalização							
678/2025		2025FC001056/Bloco1							
ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA									
Órgão/ Id.	Grupo	Fonte	Detalhamento	Natureza	Cód.	Descrição	Região	Município	Valor
UG/UO/ Exerciciada			de	Meta	Meta	Meta	Intermediária		
Programa	Fonte	Fonte	Fonte	Física	Física	Física			
de Trabalho									
05 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná									87.000.000,00
050000 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná									87.000.000,00
0501 - Tribunal de Justiça									87.000.000,00
F.05.01.02.061.03.8005 - Gestão de Atividades do 2º grau									2.000.000,00
1 50 500 0 3.1.90.110						Não definida	4100	99999992	2.000.000,00
F.05.01.02.061.03.8226 - Gestão de Atividades do 1º grau									75.000.000,00
1 50 500 0 3.1.90.110						Não definida	4100	99999997	75.000.000,00
F.05.01.28.846.99.9119 - Encargos Previdenciários TJPR									10.000.000,00
1 50 500 0 3.1.90.94						Não definida	4100	99999991	10.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social									87.000.000,00
Total Geral									87.000.000,00

Concursos

EDITAL Nº 49/2025 - RESULTADO DA FASE RECURSAL E RESULTADO FINAL DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DE CANDIDATOS E CANDIDATAS AUTODECLARADOS NEGROS E PARDOS

O Presidente da Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, e no âmbito do CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO aberto pelo Edital nº 06/2025, torna público o resultado dos recursos interpostos em face do [Edital nº 47/2025](#), bem como o resultado final do procedimento de heteroidentificação.

I - Declaro que a banca recursal analisou os recursos apresentados abaixo e cujo resultado foi:

Nº Inscrição	Nome Completo	N.º SEI do Recurso	Resumo da decisão
7210095460	Amanda Oliveira de Paula	0092892-75.2025.8.16.6000	Conhecido e Desprovido
7210135965	Ana Carolina Dorini	0092893-60.2025.8.16.6000	Conhecido e Desprovido
7210048771	André Gustavo Correa de Melo	0092420-74.2025.8.16.6000	Conhecido e Desprovido
7210020441	Anne Isabelle Garbin Do Nascimento	0092152-20.2025.8.16.6000	Conhecido e Desprovido
7210010941	Antônio Roldão Dos Santos Filho	0092818-21.2025.8.16.6000	Conhecido e Desprovido
7210115744	Bruno Dos Santos Moreira	0092387-84.2025.8.16.6000	Conhecido e Desprovido
7210096803	Bruno Feliz Fonseca Sepeda Da Silva	0092805-22.2025.8.16.6000	Conhecido e Desprovido
7210119451	Bruno Ferraz da Silva	0091603-10.2025.8.16.6000	Conhecido e Desprovido
7210115317	Claudine Cingano Franco	0092436-28.2025.8.16.6000	Conhecido e Provido
7210063102	David Casella Anzoategui	0092895-30.2025.8.16.6000	Conhecido e Desprovido
7210113015	Elaine Dias da Cunha	0092556-71.2025.8.16.6000	Conhecido e Desprovido
7210027799	Elias Miranda Da Silva	0092876-24.2025.8.16.6000	Conhecido e Desprovido
7210060238	Ellan Riberiro Dos Santos	0092896-15.2025.8.16.6000	Conhecido e Desprovido
7210074281	Enilson Ribeiro da Silva Júnior	0092454-49.2025.8.16.6000	Conhecido e Desprovido
7210028230	Felipe Abreu Menezes Aguiar	0091530-38.2025.8.16.6000	Conhecido e Desprovido
7210087792	Fernanda Alves Da Silva Brito	0092494-31.2025.8.16.6000	Conhecido e Desprovido
7210132008	Fernando Aquino Da Silva	0092898-82.2025.8.16.6000	Conhecido e Desprovido
7210085318	Francielen Alpire Germano	0092722-06.2025.8.16.6000	Conhecido e Desprovido
7210148071	Gabrielle Messias Da Cruz	0092899-67.2025.8.16.6000	Conhecido e Desprovido
7210027211	Giovana Quadros dos Santos	0092772-32.2025.8.16.6000	Conhecido e Provido
7210053175	Hállison Brunno Silva Barbosa	0092777-54.2025.8.16.6000	Conhecido e Desprovido

Nº Inscrição	Nome Completo	N.º SEI do Recurso	Resumo da decisão
7210006539	Igor Ville Lubian	0092416-37.2025.8.16.6000	Conhecido e Desprovido
7210055357	Isac Teodoro Maria	0091668-05.2025.8.16.6000	Conhecido e Desprovido
7210134973	João Pedro Mattos De Almeida Cruz	0091708-84.2025.8.16.6000	Conhecido e Desprovido
7210063264	Júlia Maysa Oliveira dos Anjos	0092117-60.2025.8.16.6000	Conhecido e Desprovido
7210001342	Kauane Franciele Oliveira de Almeida	0092393-91.2025.8.16.6000	Conhecido e Provido
7210054196	KETHELIN CAMILA SANTOS LIMA	0092741-12.2025.8.16.6000	Conhecido e Desprovido
7210079078	Kevin Richard de Souza da Silva	0092729-95.2025.8.16.6000	Conhecido e Desprovido
7210106577	Lucas Conceição Silva	0092730-80.2025.8.16.6000	Conhecido e Desprovido
7210103034	Luiz Valdecir Fagundes Junior	0092821-73.2025.8.16.6000	Conhecido e Desprovido
7210114867	Marcela Pacheco Koakoski	0092116-75.2025.8.16.6000	Conhecido e Desprovido
7210129174	Marcos Andre De Souza Silva	0092742-94.2025.8.16.6000	Conhecido e Desprovido
7210027823	Marlon Augusto Do Nascimento	0092460-56.2025.8.16.6000	Conhecido e Desprovido
7210149409	Mateus Henrique Soares Vieira	0092897-97.2025.8.16.6000	Conhecido e Desprovido
7210101794	Mateus Soares Bezerra	0092412-97.2025.8.16.6000	Conhecido e Desprovido
7210000530	Matheus Benato da Silva	0092458-86.2025.8.16.6000	Conhecido e Desprovido
7210132301	Pedro Vinicius Rondora Soares	0092728-13.2025.8.16.6000	Conhecido e Desprovido
7210022804	Rafael Evandro Mesquita	0092552-34.2025.8.16.6000	Conhecido e Desprovido
7210099727	Regiane De Souza Barbosa	0092555-86.2025.8.16.6000	Conhecido e Desprovido
7210117067	Rudson Siqueira Medina	0092813-96.2025.8.16.6000	Conhecido e Desprovido
7210023550	Tais Regia Freire De Sousa	0092496-98.2025.8.16.6000	Conhecido e Provido
7210134487	Thaís Alcantara Sant'Ana	0092557-56.2025.8.16.6000	Conhecido e Desprovido
7210127917	Thiago Roberto De Souza	0092894-45.2025.8.16.6000	Conhecido e Desprovido
7210113716	Vinicius Lima de Souza	0092891-90.2025.8.16.6000	Conhecido e Desprovido
7210064361	William Alexandre Euro Baron	0092495-16.2025.8.16.6000	Conhecido e Desprovido
7210002358	Dion Biler De Lima	0093247-85.2025.8.16.6000	Não conhecido (intempestivo)

II - Nestes termos, declaro o **resultado final** do procedimento de heteroidentificação dos candidatos e candidatas autodeclarados negros e pardos inscritos no Concurso Público para provimento de vagas do cargo de Técnico Judiciário - [Edital n.º 06/2025](#):

Inscrição	Nome	Resultado Final
7210094070	Acassio Vieira Dos Santos	Confirmada a autodeclaração
7210018332	Acса Rodrigues Guimarães	Confirmada a autodeclaração
7210150917	Adeodato Jose Alberto Batista Tavares	Não confirmada a autodeclaração

Inscrição	Nome	Resultado Final
7210078731	Adria Rodrigues Da Silva	Confirmada a autodeclaração
7210151695	Adriana Dos Santos Souza	Não confirmada a autodeclaração
7210024767	Adriel De Matos Ribeiro	Confirmada a autodeclaração
7210004485	Adso Alessandro Augusto Marques Dos Santos Zubcov	Não confirmada a autodeclaração
7210104195	Agatha Milena Gagliano Dos Santos	Confirmada a autodeclaração
7210087308	Aguinaldo Lima Dos Santos	Não confirmada a autodeclaração
7210095485	Ailton Moreira Resplandes	Não confirmada a autodeclaração
7210119887	Airton Michel Moraes Da Silva	Confirmada a autodeclaração
7210082927	Alex Alves De Jesus	Confirmada a autodeclaração
7210110594	Alex Mariotto Dos Santos	Não confirmada a autodeclaração
7210022385	Alexandre Santos De Queiroz	Confirmada a autodeclaração
7210073148	Alexia Fernanda Julianotte	Confirmada a autodeclaração
7210084214	Alexsandro Vitorio Dos Santos	Não confirmada a autodeclaração
7210101683	Alison Felix Dos Santos	Confirmada a autodeclaração
7210055914	Alysson Souza Barreto Santos	Confirmada a autodeclaração
7210150976	Amanda Amianti De Godoi	Não confirmada a autodeclaração
7210004182	Amanda Aparecida Da Costa Marcelino	Confirmada a autodeclaração
7210130132	Amanda Bachmann Da Silva	Confirmada a autodeclaração
7210095460	Amanda Oliveira De Paula	Não confirmada a autodeclaração
7210073782	Ana Carolina Costa Da Silva	Confirmada a autodeclaração
7210135965	Ana Carolina Dorini	Não confirmada a autodeclaração
7210019106	Ana Carolina Ferezini De Andrade	Confirmada a autodeclaração
7210112994	Ana Carolina Teles Melo	Confirmada a autodeclaração
7210031827	Ana Luiza Simões Fontoura De Oliveira	Confirmada a autodeclaração
7210072683	Ana Lysia Guarino De Moura Sá	Confirmada a autodeclaração
7210116910	Ander Arthur Teixeira Carvalho	Confirmada a autodeclaração
7210113072	Anderson Carlos Albuquerque De Santana	Não confirmada a autodeclaração
7210111608	Anderson Eduardo Dos Santos Pedro	Confirmada a autodeclaração
7210094572	Anderson Ferreira De Souza	Confirmada a autodeclaração
7210135082	Andre Carlos Da Silva	Confirmada a autodeclaração

Inscrição	Nome	Resultado Final
7210053841	André Cruz Moreira	Confirmada a autodeclaração
7210048771	André Gustavo Correa De Melo	Não confirmada a autodeclaração
7210094715	André Luis Spolador	Não confirmada a autodeclaração
7210154863	Andrei Cavalheiro Issler	Não confirmada a autodeclaração
7210069888	Andressa Louane Lourenço	Confirmada a autodeclaração
7210093586	Andressa Negreiros Maia	Confirmada a autodeclaração
7210010941	Anie Caroline Dos Santos Pina Vilas Boas	Confirmada a autodeclaração
7210000239	Animare Cristina Watzko	Confirmada a autodeclaração
7210020441	Anne Isabelle Garbin Do Nascimento	Não confirmada a autodeclaração
7210152118	Anne Karolyne Neves Ferreira	Confirmada a autodeclaração
7210068656	Antonio Jefferson Matias De Aquino	Não confirmada a autodeclaração
7210062330	Antônio Roldão Dos Santos Filho	Não confirmada a autodeclaração
7210081874	Aryádne Elias De Melo	Confirmada a autodeclaração
7210008702	Beatriz Fedeo De Oliveira	Confirmada a autodeclaração
7210104951	Beatriz Gesser Da Silva	Confirmada a autodeclaração
7210041881	Bruna Gomes Bezerra	Confirmada a autodeclaração
7210027944	Bruno Braulio Pereira Martins	Confirmada a autodeclaração
7210115744	Bruno Dos Santos Moreira	Não confirmada a autodeclaração
7210001942	Bruno Eduardo De Araujo Pereira	Confirmada a autodeclaração
7210096803	Bruno Feliz Fonseca Sepeda Da Silva	Não confirmada a autodeclaração
7210119451	Bruno Ferraz Da Silva	Não confirmada a autodeclaração
7210006066	Bruno Henrique Puchetti De Cene	Confirmada a autodeclaração
7210101760	Caique De Almeida Soares	Confirmada a autodeclaração
7210017740	Camilla Rocha Da Silva	Confirmada a autodeclaração
7210098195	Carla Aparecida Szimonek	Confirmada a autodeclaração
7210049380	Carlos Eduardo De Souza Deus	Confirmada a autodeclaração
7210070467	Carlos Ryan Barbosa De Jesus	Não confirmada a autodeclaração
7210077400	Carolina Lopes Silveira	Confirmada a autodeclaração
7210085354	Carolina Martins Rea	Confirmada a autodeclaração
7210092091	Carolina Pinheiro	Confirmada a autodeclaração

Inscrição	Nome	Resultado Final
7210117734	Cassiano Ramos Torales	Confirmada a autodeclaração
7210115317	Claudine Cingano Franco	Confirmada a autodeclaração
7210036371	Claudio Alessandro Gama Ramos	Confirmada a autodeclaração
7210048378	Clayton Correa Dos Santos	Confirmada a autodeclaração
7210003139	Clayton Pereira De Souza	Confirmada a autodeclaração
7210069788	Cleber De Moura Silva	Confirmada a autodeclaração
7210058213	Clério Luciano De Andrade Vicente	Não confirmada a autodeclaração
7210017635	Cleysson Willian Vilaça De Jesus	Confirmada a autodeclaração
7210044770	Cilarissa Dos Santos Lima	Confirmada a autodeclaração
7210120026	Cristian Da Silva Prado	Não confirmada a autodeclaração
7210130279	Dablia Aparecida Weissheimer	Não confirmada a autodeclaração
7210143408	Daniela Silva Maneta	Confirmada a autodeclaração
7210096417	Danielle Priscilla Alves Dos Santos	Confirmada a autodeclaração
7210122395	Danilo Costa Ferreira	Confirmada a autodeclaração
7210102916	Danilo De Paula	Confirmada a autodeclaração
7210115717	Darci Junior De Oliveira Alves	Confirmada a autodeclaração
7210063102	David Casella Anzoategui	Não confirmada a autodeclaração
7210094987	Debora Alvarenga Rodovalho Ribeiro	Confirmada a autodeclaração
7210017841	Delrya Daiane Silva Gaioski Pagani	Confirmada a autodeclaração
7210125077	Denise Gabriela Silva	Confirmada a autodeclaração
7210072381	Diego Rafael Da Silva	Confirmada a autodeclaração
7210002358	Dion Biler De Lima	Não confirmada a autodeclaração
7210009167	Donivan Aparecido Da Silva	Confirmada a autodeclaração
7210028389	Douglas José De Souza	Confirmada a autodeclaração
7210147689	Éder Marques Dos Santos	Não confirmada a autodeclaração
7210013968	Edson Adão Rodrigues De Jesus	Não confirmada a autodeclaração
7210057568	Eduardo Alves Do Nascimento	Confirmada a autodeclaração
7210000538	Eduardo Hideki Kondo	Confirmada a autodeclaração
7210101417	Eduardo Lobo Sampaio De Deus	Não confirmada a autodeclaração
7210077527	Eduardo Marins De Santana Alves	Confirmada a autodeclaração

Inscrição	Nome	Resultado Final
7210113015	Elaine Dias Da Cunha	Não confirmada a autodeclaração
7210027799	Elias Miranda Da Silva	Não confirmada a autodeclaração
7210098051	Elis Regina De Oliveira Florenço	Confirmada a autodeclaração
7210060238	Ellan Ribeiro Dos Santos	Não confirmada a autodeclaração
7210073818	Eloise Teodoro Figueira	Confirmada a autodeclaração
7210107034	Ely Maria Chagas Silva	Confirmada a autodeclaração
7210031720	Emerson Dos Santos Ferreira Dos Reis	Confirmada a autodeclaração
7210045411	Emerson Pessoa Guedes	Confirmada a autodeclaração
7210009371	Emerson Tadeu Da Silva	Não confirmada a autodeclaração
7210143246	Emilio Swany Guerreiro	Não confirmada a autodeclaração
7210074281	Enilson Ribeiro Da Silva Júnior	Não confirmada a autodeclaração
7210148177	Eric Sena Bueno	Não confirmada a autodeclaração
7210012024	Erica Coelho Santana	Confirmada a autodeclaração
7210082882	Euclére Junior Conceição Souza	Confirmada a autodeclaração
7210099900	Eudes Guimarães Portugal	Confirmada a autodeclaração
7210147911	Evanei De Jesus Souza	Confirmada a autodeclaração
7210117453	Ewerton Willyam Lemos Magalhães	Confirmada a autodeclaração
7210104103	Fabiana Sagais	Confirmada a autodeclaração
7210102910	Fabiane Juvenal De Lima Rodrigues	Confirmada a autodeclaração
7210118013	Fabiano Gomes Da Silva	Confirmada a autodeclaração
7210117665	Fábio Luiz Da Silva	Confirmada a autodeclaração
7210151254	Fabio Roberto De Oliveira Silva	Não confirmada a autodeclaração
7210013008	Fábio Roberto Pláudio Simas Pontes	Não confirmada a autodeclaração
7210027229	Fagner Alves Da Silva	Não confirmada a autodeclaração
7210028230	Felipe Abreu Menezes Aguiar	Não confirmada a autodeclaração
7210054768	Felipe Caetano Santos Pereira	Confirmada a autodeclaração
7210124891	Felipe Gustavo Araujo Silva	Confirmada a autodeclaração
7210142272	Felipe Santana Vidal Dos Santos	Confirmada a autodeclaração
7210087792	Fernanda Alves Da Silva Brito	Não confirmada a autodeclaração
7210038578	Fernanda Ventura Do Nascimento	Não confirmada a autodeclaração

Inscrição	Nome	Resultado Final
7210132008	Fernando Aquino Da Silva	Não confirmada a autodeclaração
7210054787	Fernando Fregona	Não confirmada a autodeclaração
7210125016	Fernando Mitsuo Nakashima Lira	Não confirmada a autodeclaração
7210062960	Filipe De Sousa Muniz Lima	Confirmada a autodeclaração
7210140317	Flávio André Jacinto Da Silva	Não confirmada a autodeclaração
7210150195	Flavio Mirá De Souza Nogueira	Não confirmada a autodeclaração
7210143760	Francelia Zanoli Martins	Não confirmada a autodeclaração
7210057447	Franciane Froes	Confirmada a autodeclaração
7210084199	Francine Kacielle Correia	Não confirmada a autodeclaração
7210095557	Francisco Ewerton Brandão Filho	Não confirmada a autodeclaração
7210084412	Francisco Matheus Caetano De Oliveira	Confirmada a autodeclaração
7210085318	Francielen Alpire Germano	Não confirmada a autodeclaração
7210102817	Frank Leonardo Mesquita Nogueira De Freitas	Não confirmada a autodeclaração
7210012503	Gabriel Araujo Melo	Não confirmada a autodeclaração
7210112652	Gabriel Barreiros Da Silva	Confirmada a autodeclaração
7210008171	Gabriel Domingues Melo	Não confirmada a autodeclaração
7210109132	Gabriel Felipe Jenuario	Confirmada a autodeclaração
7210045060	Gabriel Teodoro Cardim	Confirmada a autodeclaração
7210149726	Gabriela Sampaio Fernandes Alves	Confirmada a autodeclaração
7210148071	Gabrielle Messias Da Cruz	Não confirmada a autodeclaração
7210045699	Geovane Albertini	Confirmada a autodeclaração
7210027211	Giovana Quadros Dos Santos	Confirmada a autodeclaração
7210150250	Giovani Maximilian Ferraz	Não confirmada a autodeclaração
7210117942	Giovanna Correia Vieira Cavalcante	Confirmada a autodeclaração
7210101383	Glauca Cleia Da Silva Borges	Confirmada a autodeclaração
7210002614	Greyciellen Da Silva Moreira	Confirmada a autodeclaração
7210066638	Guilherme Adriano Rosa	Não confirmada a autodeclaração
7210152268	Guilherme Camargo Meira	Não confirmada a autodeclaração
7210076356	Guilherme Henrique Da Silva	Não confirmada a autodeclaração
7210088380	Guilherme Lunas Bitencourt	Não confirmada a autodeclaração

Inscrição	Nome	Resultado Final
7210018119	Gustavo Geovane Silva Magalhães	Confirmada a autodeclaração
7210109694	Gustavo Henrique Alves De Jesus	Confirmada a autodeclaração
7210053175	Hállison Brunno Silva Barbosa	Não confirmada a autodeclaração
7210042753	Helena Aquino Silveira Correia	Confirmada a autodeclaração
7210085345	Helvis Edson Alves	Não confirmada a autodeclaração
7210122081	Higor De Castro Monteiro	Não confirmada a autodeclaração
7210026016	Higor Dias De Aguiar	Não confirmada a autodeclaração
7210043620	Hudson Santana Da Silva	Confirmada a autodeclaração
7210024968	Igor Lomes Da Silva	Não confirmada a autodeclaração
7210006539	Igor Ville Lubian	Não confirmada a autodeclaração
7210008669	Ildibrando Cardoso Dos Santos Junior	Confirmada a autodeclaração
7210077340	Iohana Melo Lourenço Oliveira	Confirmada a autodeclaração
7210092356	Iria Steffany De Almeida Dal Pra	Não confirmada a autodeclaração
7210057595	Isabela Flávio Monteiro	Confirmada a autodeclaração
7210055357	Isac Teodoro Maria	Não confirmada a autodeclaração
7210062280	Isadora Vieira Guimarães	Confirmada a autodeclaração
7210042890	Isaque Felipe Teixeira	Confirmada a autodeclaração
7210012613	Isis Suissa Andrade Brito Vieira	Confirmada a autodeclaração
7210087110	Islaine De Oliveira Nascimento	Confirmada a autodeclaração
7210008081	Israel De Jesus Sanches Ferreira	Não confirmada a autodeclaração
7210087499	Janaina De Oliveira Plasio	Confirmada a autodeclaração
7210144678	Janmily Fernanda Mendes Dos Santos	Confirmada a autodeclaração
7210141168	Jeferson De Araujo Da Silva	Não confirmada a autodeclaração
7210119434	Jéssica Pereira De Barba	Confirmada a autodeclaração
7210032667	Jheysson Costa E Silva	Confirmada a autodeclaração
7210099728	Joao Da Silva De Brito	Confirmada a autodeclaração
7210010472	Joao Gabriel De França Pereira Leite	Não confirmada a autodeclaração
7210069044	João Gabriel Dos Santos Ávila	Confirmada a autodeclaração
7210102744	João Pedro Ferreira	Não confirmada a autodeclaração
7210134973	João Pedro Mattos De Almeida Cruz	Não confirmada a autodeclaração

Inscrição	Nome	Resultado Final
7210102947	João Pedro Rodrigues De Moraes	Confirmada a autodeclaração
7210105023	João Victor Freitas Costa	Confirmada a autodeclaração
7210104923	João Victor Melo Costa	Confirmada a autodeclaração
7210060742	João Vítor De Braga Gomes	Confirmada a autodeclaração
7210046800	Joaquim Ferreira De Araújo Júnior	Não confirmada a autodeclaração
7210006586	Joaquim Martins Dias	Confirmada a autodeclaração
7210005080	Joed Barbosa Pinto	Confirmada a autodeclaração
7210139289	Jonas Ferreira Silva	Confirmada a autodeclaração
7210124938	Jônatan Da Silva Andrade	Confirmada a autodeclaração
7210096547	Jonatas Elias Rita	Confirmada a autodeclaração
7210153743	Jonatha Silveira De Farias	Não confirmada a autodeclaração
7210053928	Jonathan Andrey Da Silva	Confirmada a autodeclaração
7210044917	Jonathan Vinícius Lopes Duarte	Confirmada a autodeclaração
7210100019	Jorge Henrique De Jesus Silva	Confirmada a autodeclaração
7210090329	Jose Araujo Nascimento Filho	Confirmada a autodeclaração
7210106310	José Diôgo Santos De Oliveira	Não confirmada a autodeclaração
7210009128	Jose Henrique Padovani Da Conceição	Confirmada a autodeclaração
7210062865	Jose Vani Molino Moiano Junior	Confirmada a autodeclaração
7210053210	Joyce Da Silva Caetano	Confirmada a autodeclaração
7210077811	Juan Sterfan Pereira Campos	Confirmada a autodeclaração
7210063264	Júlia Maysa Oliveira Dos Anjos	Não confirmada a autodeclaração
7210000133	Juliana Monteiro Xavier E Silva	Não confirmada a autodeclaração
7210056281	Juliana Pereira Lima	Não confirmada a autodeclaração
7210034283	Juliana Tainara De Andrade Oliveira	Confirmada a autodeclaração
7210112658	Juliano Fidelis	Confirmada a autodeclaração
7210064998	Jussara Fagundes	Confirmada a autodeclaração
7210139764	Karla De Mello Silva	Confirmada a autodeclaração
7210075718	Karolayne De Barros Vidal	Confirmada a autodeclaração
7210080779	Katiana De Cassia	Não confirmada a autodeclaração
7210001342	Kauane Franciele Oliveira De Almeida	Confirmada a autodeclaração

Inscrição	Nome	Resultado Final
7210034414	Kayky Santos Ferreira	Confirmada a autodeclaração
7210037942	Kelven De Souza Aguiar	Confirmada a autodeclaração
7210058851	Kessia Rayssa Tenorio Da Silva	Confirmada a autodeclaração
7210054196	Kethelin Camila Santos Lima	Não confirmada a autodeclaração
7210116880	Kettlyn Cristine Cordeiro Da Silva	Não confirmada a autodeclaração
7210079078	Kevin Richard De Souza Da Silva	Não confirmada a autodeclaração
7210100154	Lais Damacena De Souza	Não confirmada a autodeclaração
7210106129	Lanay Kyn Custódio Bruzarosco	Não confirmada a autodeclaração
7210051887	Larissa Beatriz De Araujo	Não confirmada a autodeclaração
7210059863	Larissa Bruno Souza	Confirmada a autodeclaração
7210059491	Larissa Da Silva Costa	Confirmada a autodeclaração
7210077107	Laura Miranda Tolotti	Confirmada a autodeclaração
7210114672	Laura Yasmin Kreuz Silva	Confirmada a autodeclaração
7210006655	Lavinia Lorena Mateus	Confirmada a autodeclaração
7210059893	Layane Bruno Souza	Confirmada a autodeclaração
7210057200	Leandro César Monteiro Ferreira	Confirmada a autodeclaração
7210041749	Leandro Jose De Souza	Não confirmada a autodeclaração
7210118258	Lenilson De Oliveira Lira	Não confirmada a autodeclaração
7210149960	Leonardo Fernando Alves	Confirmada a autodeclaração
7210119548	Leonardo Hudson Mateus	Confirmada a autodeclaração
7210025204	Leonardo Silva Paz	Confirmada a autodeclaração
7210044807	Leticia Moreira Faria	Confirmada a autodeclaração
7210133474	Lorena De Oliveira Cavalcanti	Não confirmada a autodeclaração
7210076361	Luan Humberto Montandon Burity	Confirmada a autodeclaração
7210142903	Luana Alves Vieira	Confirmada a autodeclaração
7210106363	Luana Dos Santos Souza	Confirmada a autodeclaração
7210077850	Luanne Hurtado De Paula Pirassol	Confirmada a autodeclaração
7210106577	Lucas Conceição Silva	Não confirmada a autodeclaração
7210068567	Lucas Costa Varela Barca	Confirmada a autodeclaração
7210052077	Lucas Ferracini Alves	Não confirmada a autodeclaração

Inscrição	Nome	Resultado Final
7210135570	Lucas Franco Reis	Não confirmada a autodeclaração
7210115848	Lucas Miguel Afonso De Almeida	Não confirmada a autodeclaração
7210004095	Lucas Palheta Souza	Confirmada a autodeclaração
7210027599	Lucas Thiago De Medeiros Portela	Não confirmada a autodeclaração
7210014348	Lucas Vilarinho Andrade	Confirmada a autodeclaração
7210124107	Luciano Marques Da Silva Junior	Confirmada a autodeclaração
7210026258	Luciene Carneiro Da Silva	Confirmada a autodeclaração
7210088733	Luiz Alberto Dias De Oliveira	Confirmada a autodeclaração
7210135084	Luiz Claudio Machado Junior	Confirmada a autodeclaração
7210056552	Luiz Eduardo Soares Da Silva	Confirmada a autodeclaração
7210094534	Luiz Felipe Rodrigues Cardoso	Não confirmada a autodeclaração
7210129012	Luiz Gustavo Souza Santos	Não confirmada a autodeclaração
7210140224	Luiz Mateus Da Cruz	Não confirmada a autodeclaração
7210152003	Luiz Miguel Oliveira Silva	Confirmada a autodeclaração
7210103034	Luiz Valdecir Fagundes Junior	Não confirmada a autodeclaração
7210108846	Manuela Azeredo Dos Santos	Confirmada a autodeclaração
7210103058	Marcel De Borborema Espirito Santo	Confirmada a autodeclaração
7210032552	Marcela Abreu Faria	Não confirmada a autodeclaração
7210114867	Marcela Pacheco Koakoski	Não confirmada a autodeclaração
7210029716	Marcelo De Andrade Fruto	Confirmada a autodeclaração
7210065818	Marcelo Henrique Da Silva	Confirmada a autodeclaração
7210152375	Marco Antonio Ribeiro Ferreira Dos Santos	Confirmada a autodeclaração
7210083378	Marco Aurélio Rodrigues	Confirmada a autodeclaração
7210114658	Marcos Andre De Souza Silva	Não confirmada a autodeclaração
7210129174	Marcos Henrique Batista Guimaraes	Não confirmada a autodeclaração
7210080603	Marcos Vinicius Da Silva	Confirmada a autodeclaração
7210090047	Marcus Aurelio Da Silva Braga	Não confirmada a autodeclaração
7210122514	Marcus Vinicius Nascimento Pereira	Confirmada a autodeclaração
7210130287	María Eduarda Dos Santos	Confirmada a autodeclaração
7210106536	María Heloisa Teixeira Pereira	Confirmada a autodeclaração

Inscrição	Nome	Resultado Final
7210120706	Maria Luiza Alves Alcantara	Confirmada a autodeclaração
7210128291	Marília Da Cunha E Silva	Confirmada a autodeclaração
7210075218	Marilia Oliveira Florêncio	Confirmada a autodeclaração
7210148173	Mario Emilio Leal Dos Santos	Confirmada a autodeclaração
7210027823	Marlon Augusto Do Nascimento	Não confirmada a autodeclaração
7210037249	Mateus De Menezes Pimentel	Confirmada a autodeclaração
7210149409	Mateus Henrique Soares Vieira	Não confirmada a autodeclaração
7210101794	Mateus Soares Bezerra	Não confirmada a autodeclaração
7210078244	Matheus Antunes Rigquete	Não confirmada a autodeclaração
7210136489	Matheus Batista Santos	Confirmada a autodeclaração
7210000530	Matheus Benato Da Silva	Não confirmada a autodeclaração
7210091137	Matheus Henrique Da Silva Lima	Confirmada a autodeclaração
7210080110	Matias Haliski Lazaro	Confirmada a autodeclaração
7210079963	Matheus Henrique De Oliveira	Confirmada a autodeclaração
7210059396	Maycon Leal Araújo	Não confirmada a autodeclaração
7210048316	Melquisedec Ribeiro Dos Santos	Não confirmada a autodeclaração
7210111539	Menielle De Andrade Lucena Ribeiro	Confirmada a autodeclaração
7210081150	Mercia Maria Cruz Da Silva	Confirmada a autodeclaração
7210086536	Michele Carolina Feliciano	Confirmada a autodeclaração
7210081833	Michele Deise Smolski	Confirmada a autodeclaração
7210101181	Michely Amorim De Vasconcelos	Não confirmada a autodeclaração
7210046634	Murillo Cardoso Rodrigues Pereira	Não confirmada a autodeclaração
7210060952	Nádia Moura Amitrano	Não confirmada a autodeclaração
7210023386	Natália Alcântara Hrubá	Não confirmada a autodeclaração
7210026360	Natália Fernandez Pereira	Confirmada a autodeclaração
7210064565	Natalia Ferreira Da Silva	Não confirmada a autodeclaração
7210113102	Natalie Fuck Oliveira	Não confirmada a autodeclaração
7210118843	Nathália Dos Santos Jorge	Confirmada a autodeclaração
7210100496	Neromi De Fátima Da Silva Santana Nicolau	Confirmada a autodeclaração
7210039499	Nicolas Leonardo Massaroni	Confirmada a autodeclaração

Inscrição	Nome	Resultado Final
7210114636	Nilson Ricardo Alves Conte	Confirmada a autodeclaração
7210068655	Odair Rodrigues Vieira	Confirmada a autodeclaração
7210113599	Otoniel Abner Francelino Da Silva	Não confirmada a autodeclaração
7210015728	Pamella Munique De Oliveira Peffer	Confirmada a autodeclaração
7210143043	Patrick Perluxo De Moura	Confirmada a autodeclaração
7210066674	Paulo Henrique Tavares Da Silva	Confirmada a autodeclaração
7210118698	Paulo Matheus Ferreira Da Silva	Confirmada a autodeclaração
7210133822	Paulo Roberto Cordeiro Neto	Confirmada a autodeclaração
7210132301	Pedro Vinicius Rondora Soares	Não confirmada a autodeclaração
7210034862	Peterson Cleiton De Almeida	Confirmada a autodeclaração
7210003379	Rafael Brito Salgueiro	Não confirmada a autodeclaração
7210151650	Rafael Da Silva Leite	Não confirmada a autodeclaração
7210022804	Rafael Evandro Mesquita	Não confirmada a autodeclaração
7210038519	Rafael Gimenes Lopes	Não confirmada a autodeclaração
7210117638	Rafael Nascimento Sanches	Confirmada a autodeclaração
7210074354	Railam Moreira Dos Santos	Não confirmada a autodeclaração
7210144427	Raysa Gomes Morel	Não confirmada a autodeclaração
7210099727	Regiane De Souza Barbosa	Não confirmada a autodeclaração
7210083348	Renan Alves Fonseca	Confirmada a autodeclaração
7210104637	Renan Amorim Garcias	Confirmada a autodeclaração
7210021731	Renan Felipe Alves De Lima	Confirmada a autodeclaração
7210014635	Renata Dos Anjos Valaski	Confirmada a autodeclaração
7210066658	Renatha Maryane Portugal Silva	Confirmada a autodeclaração
7210038518	Ricardo Lima Da Silva	Não confirmada a autodeclaração
7210103664	Ricardo Martins De Souza Leite	Confirmada a autodeclaração
7210073602	Richard Morais Barbato	Confirmada a autodeclaração
7210144394	Rodivair Moreira Dos Santos	Confirmada a autodeclaração
7210013585	Rodrigo Da Costa Morais	Confirmada a autodeclaração
7210078595	Rodrigo Ferreira Rodrigues	Confirmada a autodeclaração
7210011420	Rodrigo Lima Pinheiro	Confirmada a autodeclaração

Inscrição	Nome	Resultado Final
7210156441	Rogério Donizete Da Silva	Confirmada a autodeclaração
7210150385	Ronimar Pedro Dos Santos	Não confirmada a autodeclaração
7210093570	Rubem Pereira Da Silva Amorim	Confirmada a autodeclaração
7210084286	Rubens Feitosa Bentes Junior	Confirmada a autodeclaração
7210117067	Rudson Siqueira Medina	Não confirmada a autodeclaração
7210042346	Ryan Ferreira Rodrigues De Souza	Confirmada a autodeclaração
7210102121	Ryan Ribeiro Dos Santos	Confirmada a autodeclaração
7210124753	Samuel Alves Braun Soares	Confirmada a autodeclaração
7210109524	Sara De Almeida Borges	Não confirmada a autodeclaração
7210042423	Sara Micaela Coelho Barreto	Confirmada a autodeclaração
7210022722	Sarah Dos Santos Duarte Silva	Confirmada a autodeclaração
7210033339	Saymon Cesar De Azevedo Ferreira Leite	Não confirmada a autodeclaração
7210140495	Sergio Matheus Martins Manhães	Confirmada a autodeclaração
7210049023	Sergio Rodrigues Da Silva Junior	Confirmada a autodeclaração
7210096691	Sibéria Sabrina Gonçalves	Confirmada a autodeclaração
7210091861	Stephany Vitória Alves Orgino	Confirmada a autodeclaração
7210034856	Taiana Da Silva Santos	Confirmada a autodeclaração
7210023550	Tais Regia Freire De Sousa	Confirmada a autodeclaração
7210003608	Tales Anaxímenes Marques De Souza	Confirmada a autodeclaração
7210016932	Tania Da Silva Pinto	Confirmada a autodeclaração
7210155226	Thainá Louise Gonçalves Souza	Não confirmada a autodeclaração
7210134487	Thais Alcantara Santana	Não confirmada a autodeclaração
7210013835	Thais Carvalho Dos Santos Pires	Não confirmada a autodeclaração
7210033999	Thais De Andrade Lima	Confirmada a autodeclaração
7210143121	Thales Alberto Telles Dos Santos	Não confirmada a autodeclaração
7210037566	Thalita Bueno Da Luz	Confirmada a autodeclaração
7210044751	Thalita Morais Dias	Confirmada a autodeclaração
7210144510	Thalyson Laurentino Ramos	Confirmada a autodeclaração
7210019685	Thayane Maiara Cerneski Da Silva	Confirmada a autodeclaração
7210152411	Thayllor Jorge Da Silva Lima	Confirmada a autodeclaração

Inscrição	Nome	Resultado Final
7210068992	Thiago De Albuquerque Barreto	Não confirmada a autodeclaração
7210000296	Thiago Henrique Barbosa Sabino Pinho	Confirmada a autodeclaração
7210151163	Thiago Oliveira Andrade Da Silva	Confirmada a autodeclaração
7210127917	Thiago Roberto De Souza	Não confirmada a autodeclaração
7210071989	Thiago Samuel Dos Santos	Confirmada a autodeclaração
7210052797	Thomas Martins	Confirmada a autodeclaração
7210155313	Thulio Moraes Carmo	Não confirmada a autodeclaração
7210113448	Uigor Cezar Rodrigues Guedes	Não confirmada a autodeclaração
7210036767	Vanessa De Cássia Viel	Confirmada a autodeclaração
7210003342	Victor Thomé Da Costa	Não confirmada a autodeclaração
7210042410	Victória Karoline Da Luz Silveira	Não confirmada a autodeclaração
7210067999	Vinicius Amaral Moratori	Confirmada a autodeclaração
7210007358	Vinicius Amorim Santos	Confirmada a autodeclaração
7210085846	Vinicius Eduardo Martins	Confirmada a autodeclaração
7210038354	Vinicius Ferreira Simoes	Não confirmada a autodeclaração
7210108524	Vinicius Gonçalves	Não confirmada a autodeclaração
7210113716	Vinicius Lima De Souza	Não confirmada a autodeclaração
7210001348	Vinicius Mattioli Pires De Souza	Confirmada a autodeclaração
7210077781	Vitor Henrique Da Silva Queiroz	Confirmada a autodeclaração
7210065750	Vitor Marques Dos Santos	Confirmada a autodeclaração
7210071918	Vitor Orchanheski De Andrade	Não confirmada a autodeclaração
7210002460	Vitor Rikellme Da Silva Gomes	Confirmada a autodeclaração
7210028274	Viviane Silva Sousa	Não confirmada a autodeclaração
7210135083	Walder Aleksandro Orlovski	Confirmada a autodeclaração
7210046237	Wellington Da Silva Oliveira	Confirmada a autodeclaração
7210113134	Wendeley Alexandre Vasconcelos	Confirmada a autodeclaração
7210047366	Wenderson Keynner Duarte Da Silva	Confirmada a autodeclaração
7210064361	William Alexandre Euro Baron	Não confirmada a autodeclaração
7210041793	Willian Aparecido Rodrigues Da Rosa	Confirmada a autodeclaração
7210066203	Wilson Italo Da Costa Oliveira	Confirmada a autodeclaração

Inscrição	Nome	Resultado Final
7210117016	Wilton Clayton Da Silva	Confirmada a autodeclaração
7210130172	Wyllian Rodrigues De Carvalho	Não confirmada a autodeclaração
7210112205	Ythallo Alves De Oliveira	Não confirmada a autodeclaração

III - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

Desembargador **FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA**
Presidente da Comissão de Heteroidentificação

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

Curitiba, 16 de Dezembro de 2025.

Des. Dalla Vecchia
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116961

PORTARIA Nº 21927/2025

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00331842, resolve

D E S I G N A R

DANIEL MALHEROS VITTO, para exercer a função de Mediador em formação pelo período de 03/12/2025 à 21/10/2026 no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Paraíso do Norte.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

Des. Dalla Vecchia
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116963

PORTARIA Nº 21926/2025

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 55/2025 D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00340471, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 14399/2024, referente à designação de CYNTHIA MARA DE OLIVEIRA, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada no Centro de Apoio Itinerante dos Juizados Especiais II do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

Secretaria

PORTARIA Nº 21876/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00341065, resolve

I - D E S I G N A R

o servidor MAURICIO NEVES MAURICIO, matrícula nº 292777, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, para atuar na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Cidade Gaúcha, a partir de 16 de dezembro de 2025, em regime de teletrabalho integral.

I I - T O R N A R S E M E F E I T O

o item I da Portaria nº 20182/2025, no que se refere à revogação da Portaria nº 14353/2024, referente à designação de MAURICIO NEVES MAURICIO, matrícula nº 292777, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Cidade Gaúcha.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 21939/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição conferida no § 5º do art. 216 Lei Estadual nº 16.024/2008 (redação dada pela Lei nº 21.230/2022), e no *caput* do art. 32 da Instrução Normativa Conjunta nº 129/2022, resolve:

I - D E S I G N A R

os servidores ARIOSTO TEIXEIRA NETO, LETICIA VIEIRA MONTENEGRO e LIDIANE DIAS COELHO para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Disciplinar no **PROJUDI nº 0017260-95.2025.8.16.0001**, e ainda, os servidores RODRIGO STÜRMER, OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL e KEILA KOVALSKI para atuarem no caso de impedimento, ausência, perda de designação, ou ainda, suspeição de algum dos servidores acima designados, mantendo-se a competência da delegação até a apresentação do relatório.

I I - P R O V A S

A Administração se resguarda no direito de produzir todas as provas em direito admitidas que porventura se fizerem necessárias (art. 222, § 1º, da Lei Estadual nº 16.024/2008).

Curitiba, 16 de Dezembro de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 21952/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição conferida no § 5º do art. 216 Lei Estadual nº 16.024/2008 (redação dada pela Lei nº 21.230/2022), e no *caput* do art. 32 da Instrução Normativa Conjunta nº 129/2022, resolve:

I - D E S I G N A R

os servidores ARIOSTO TEIXEIRA NETO, PEDRO VINICIUS CANDIDO DE ALMEIDA e LETICIA VIEIRA MONTENEGRO para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Disciplinar no **PROJUDI nº 0005841-57.2025.8.16.0105**, e ainda, os servidores CARLOS FREDERICO CONSON, RENATA ALVES ZANCANELLA e VICTOR RICARDO JACOBS para atuarem no caso de impedimento, ausência, perda de designação, ou ainda, suspeição de algum dos servidores acima designados, mantendo-se a competência da delegação até a apresentação do relatório.

I I - P R O V A S

A Administração se resguarda no direito de produzir todas as provas em direito admitidas que porventura se fizerem necessárias (art. 222, § 1º, da Lei Estadual nº 16.024/2008).

Curitiba, 16 de Dezembro de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 21948/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a previsão do § 5º do art. 216 da Lei Estadual nº 16.024/2008 (redação dada pela Lei nº 21.230/2022), e do *caput* do art. 32 da Instrução Normativa Conjunta nº 129/2022; CONSIDERANDO o disposto na decisão nº 9155874, do expediente SEI nº 0070779-98.2023.8.16.6000, proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente;

CONSIDERANDO a existência de fatos conexos em relação ao mesmo servidor nos procedimentos PROJUDI nº 0026298-34.2025.8.16.0001 e 0026692-41.2025.8.16.0001;
CONSIDERANDO que a apuração dos fatos descritos nos referidos procedimentos por uma única Comissão Disciplinar afasta o risco de deliberações conflitantes, resolve:

I - D E S I G N A R

os servidores KEILA KOVALSKI, CARLOS FREDERICO CONSON e VICTOR RICARDO JACOBS para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Disciplinar nos procedimentos **PROJUDI nº 0026298-34.2025.8.16.0001?????? e 0026692-41.2025.8.16.0001** e ainda, os servidores ANA ROSA CAVALCANTI CHAN, PEDRO VINICIUS CANDIDO DE ALMEIDA e RICARDO RAMOS para atuarem no caso de impedimento, ausência, perda de designação, ou ainda, suspeição de algum dos servidores acima designados, mantendo-se a competência da delegação até a apresentação do relatório.

I I - P R O V A S

A Administração se resguarda no direito de produzir todas as provas em direito admitidas que porventura se fizerem necessárias (art. 222, § 1º, da Lei Estadual nº 16.024/2008). Os processos administrativos disciplinares em curso observarão o disposto na Lei Estadual nº 21.230/2022, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Curitiba, 16 de Dezembro de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 21940/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a previsão do § 5º do art. 216 da Lei Estadual nº 16.024/2008 (redação dada pela Lei nº 21.230/2022), e do *caput* do art. 32 da Instrução Normativa Conjunta nº 129/2022; CONSIDERANDO o disposto na decisão nº 9155874, do expediente SEI nº 0070779-98.2023.8.16.6000, proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente; CONSIDERANDO a existência de fatos conexos em relação ao mesmo servidor nos procedimentos PROJUDI nº 0028249-63.2025.8.16.0001, 0030785-47.2025.8.16.0001??????, 0025615-94.2025.8.16.0001??????, 0025681-74.2025.8.16.0001?????? e 0026282-80.2025.8.16.0001; CONSIDERANDO que a apuração dos fatos descritos nos referidos procedimentos por uma única Comissão Disciplinar afasta o risco de deliberações conflitantes, resolve:

I - D E S I G N A R

os servidores OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL, ANA ROSA CAVALCANTI CHAN e KEILA KOVALSKI para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Disciplinar nos procedimentos **PROJUDI nº 0028249-63.2025.8.16.0001, 0030785-47.2025.8.16.0001,**

0025615-94.2025.8.16.0001, 0025681-74.2025.8.16.0001 e 0026282-80.2025.8.16.0001 e ainda, os servidores LIDIANE DIAS COELHO, ARIOSTO TEIXEIRA NETO e LETICIA VIEIRA MONTENEGRO para atuarem no caso de impedimento, ausência, perda de designação, ou ainda, suspeição de algum dos servidores acima designados, mantendo-se a competência da delegação até a apresentação do relatório.

I I - P R O V A S

A Administração se resguarda no direito de produzir todas as provas em direito admitidas que porventura se fizerem necessárias (art. 222, § 1º, da Lei Estadual nº 16.024/2008). Os processos administrativos disciplinares em curso observarão o disposto na Lei Estadual nº 21.230/2022, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Curitiba, 16 de Dezembro de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 21938/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a previsão do § 5º do art. 216 da Lei Estadual nº 16.024/2008 (redação dada pela Lei nº 21.230/2022), e do *caput* do art. 32 da Instrução Normativa Conjunta nº 129/2022; CONSIDERANDO o disposto na decisão nº 9155874, do expediente SEI nº 0070779-98.2023.8.16.6000, proferida pelo então Excelentíssimo Desembargador Presidente; CONSIDERANDO a existência de fatos conexos em relação ao mesmo servidor nos procedimentos PROJUDI nº 0002105-86.2024.8.16.0001, 0033537-60.2023.8.16.0001?????? e 0037589-02.2023.8.16.0001; CONSIDERANDO que a apuração dos fatos descritos nos referidos procedimentos por uma única Comissão Disciplinar afasta o risco de deliberações conflitantes, resolve:

I - D E S I G N A R

os servidores PEDRO VINICIUS CANDIDO DE ALMEIDA, OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL e KEILA KOVALSKI para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Disciplinar nos procedimentos **PROJUDI nº 0002105-86.2024.8.16.0001??????, 0033537-60.2023.8.16.0001?????? e 0037589-02.2023.8.16.0001** e ainda, os servidores VICTOR RICARDO JACOBS, RICARDO RAMOS e RENATA ALVES ZANCANELLA para atuarem no caso de impedimento, ausência, perda de designação, ou ainda, suspeição de algum dos servidores acima designados, mantendo-se a competência da delegação até a apresentação do relatório.

I I - P R O V A S

A Administração se resguarda no direito de produzir todas as provas em direito admitidas que porventura se fizerem necessárias (art. 222, § 1º, da Lei Estadual nº 16.024/2008). Os processos administrativos disciplinares em curso observarão o disposto na Lei Estadual nº 21.230/2022, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Curitiba, 16 de Dezembro de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 21936/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição conferida no § 5º do art. 216 Lei Estadual nº 16.024/2008 (redação dada pela Lei nº 21.230/2022), e no *caput* do art. 32 da Instrução Normativa Conjunta nº 129/2022, resolve:

I - D E S I G N A R

os servidores RICARDO RAMOS, LETICIA VIEIRA MONTENEGRO e VICTOR RICARDO JACOBS para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Disciplinar no **PROJUDI nº 0028746-77.2025.8.16.0001**, e ainda, os servidores CARLOS FREDERICO CONSON, ANA ROSA CAVALCANTI CHAN e PEDRO VINICIUS CANDIDO DE ALMEIDA para atuarem no caso de impedimento, ausência, perda de designação, ou ainda, suspeição de algum dos servidores acima designados, mantendo-se a competência da delegação até a apresentação do relatório.

II - P R O V A S

A Administração se resguarda no direito de produzir todas as provas em direito admitidas que porventura se fizerem necessárias (art. 222, § 1º, da Lei Estadual nº 16.024/2008).

Curitiba, 16 de Dezembro de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 21935/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a previsão do § 5º do art. 216 da Lei Estadual nº 16.024/2008 (redação dada pela Lei nº 21.230/2022), e do *caput* do art. 32 da Instrução Normativa Conjunta nº 129/2022; CONSIDERANDO o disposto na decisão nº 9155874, do expediente SEI nº 0070779-98.2023.8.16.6000, proferida pelo então Excelentíssimo Desembargador Presidente; CONSIDERANDO a existência de fatos conexos em relação ao mesmo servidor nos procedimentos PROJUDI nº 0018853-62.2025.8.16.0001 e 0031642-93.2025.8.16.0001; CONSIDERANDO que a apuração dos fatos descritos nos referidos procedimentos por uma única Comissão Disciplinar afasta o risco de deliberações conflitantes, resolve:

I - D E S I G N A R

os servidores RODRIGO STÜRMER, ANA ROSA CAVALCANTI CHAN e ARIOSTO TEIXEIRA NETO para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Disciplinar nos processos **PROJUDI nº 0018853-62.2025.8.16.0001** e **0031642-93.2025.8.16.0001**, e ainda, os servidores OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL, LETICIA VIEIRA MONTENEGRO e KEILA KOVALSKI para atuarem no caso de impedimento, ausência, perda de designação, ou ainda, suspeição de algum dos servidores acima designados, mantendo-se a competência da delegação até a apresentação do relatório.

II - P R O V A S

A Administração se resguarda no direito de produzir todas as provas em direito admitidas que porventura se fizerem necessárias (art. 222, § 1º, da Lei Estadual nº 16.024/2008). Os processos administrativos disciplinares em curso observarão o disposto na Lei Estadual nº 21.230/2022, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Curitiba, 16 de Dezembro de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 21954/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição conferida no § 5º do art. 216 Lei Estadual nº 16.024/2008 (redação dada pela Lei nº 21.230/2022), e no *caput* do art. 32 da Instrução Normativa Conjunta nº 129/2022, resolve:

I - D E S I G N A R

os servidores RICARDO RAMOS, LIDIANE DIAS COELHO e KEILA KOVALSKI para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Disciplinar no **PROJUDI nº 0012955-34.2025.8.16.0174**, e ainda, os servidores PEDRO VINICIUS CANDIDO DE ALMEIDA, RODRIGO STÜRMER e OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL para atuarem no caso de impedimento, ausência, perda de designação, ou ainda, suspeição de algum dos servidores acima designados, mantendo-se a competência da delegação até a apresentação do relatório.

II - P R O V A S

A Administração se resguarda no direito de produzir todas as provas em direito admitidas que porventura se fizerem necessárias (art. 222, § 1º, da Lei Estadual nº 16.024/2008).

Curitiba, 16 de Dezembro de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

Secretaria Especial da Presidência

Concursos

Secretaria Geral

Vice-Secretaria Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral**DESPACHO Nº 4347/2025 - SG-VSG-GVSG**
PROTOCOLO Nº 0091984-18.2025.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral [12522644](#)???????
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

- I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral ([12522644](#)), bem como do exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça (??[12522675](#)), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **ALESSANDRO BOTEGA**, Desenhista, lotado na Divisão de Obras da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura, e **SANDRO ADRIANO TABORDA RIBAS**, Auxiliar Judiciário III, atuando na referida Coordenadoria, pelos deslocamentos de 26 a 30 de janeiro de 2026, para realização de vistoria técnica em obras de construção das novas sedes dos Fóruns das Comarcas de Francisco Beltrão ([0046247-65.2020.8.16.6000](#)), Quedas do Iguaçu ([0145056-85.2023.8.16.6000](#)) e Mangueirinha ([0150967-78.2023.8.16.6000](#)).
- II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral**DESPACHO Nº 4344/2025 - SG-VSG-GVSG**
PROTOCOLO Nº 0092548-94.2025.8.16.6000

- I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Desembargador **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**, pelos deslocamentos de 16 a 18 de dezembro de 2025, para participar da solenidade de posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva no cargo de Ministro Efetivo do Tribunal Superior Eleitoral, a realizar-se no dia 16 de dezembro de 2025, e da solenidade de posse dos Conselhos Executivo e Fiscal da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) para o triênio 2026-2028, no dia 17 de dezembro de 2025, em Brasília - DF.
- II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([12520729](#) e [12514758](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH.
- III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

- I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Desembargador **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**, pelos deslocamentos de 16 a 18 de dezembro de 2025, para participar da solenidade de posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva no cargo de Ministro Efetivo do Tribunal Superior Eleitoral, a realizar-se no dia 16 de dezembro de 2025, e da solenidade de posse dos Conselhos Executivo e Fiscal da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) para o triênio 2026-2028, no dia 17 de dezembro de 2025, em Brasília - DF.
- II - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral**DESPACHO Nº 4348/2025 - SG-VSG-GVSG**
PROTOCOLO Nº 0092471-85.2025.8.16.6000

- I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **JULIANO APARECIDO DE SOUZA**, Analista Judiciário, lotado na Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ivaiporã, pelos deslocamentos de 10 a 12 de dezembro de 2025, para participação no evento "Dia do eproc", no dia 11 de dezembro de 2025, em Curitiba.
- II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([12447269](#), [12478755](#) e [12503116](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).
- III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
- IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
- V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, incisos II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, e em conformidade com a limitação estabelecida na Decisão [12478755](#).

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

- I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, e em conformidade com a limitação estabelecida na Decisão [12478755](#), ao servidor **JULIANO APARECIDO DE SOUZA**, Analista Judiciário, lotado na Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ivaiporã, pelos deslocamentos de 10 a 12 de dezembro de 2025, para participação no evento "Dia do eproc", no dia 11 de dezembro de 2025, em Curitiba.
- II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 4350/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0091031-54.2025.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (1252222), bem como do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (1252222), bem como do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, aoservidor **CRISTIANO MOREIRA FERREIRA**, Engenheiro, lotado na Divisão de Obras de Construção da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura, pelos deslocamentos de 12 a 16 de janeiro de 2026, para vistoria nas instalações elétricas das construções do Fórum das Comarcas de Terra Rica (0142742-40.2021.8.16.6000) e nos Municípios de Guairacá (0043033-27.2024.8.16.6000), Alvorada do Sul (0026448-94.2024.8.16.6000), Rondon (0032809-30.2024.8.16.6000) e Sertaneja (0038070-73.2024.8.16.6000).
II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 4349/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0091556-36.2025.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **JOSE ALBINO BIESZCZAD**, Analista Judiciário Sênior, lotado na Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Campo Mourão, pelos deslocamentos de 10 a 12 de dezembro de 2025, para participação no evento "Dia do eproc", no dia 11 de dezembro de 2025, em Curitiba.
II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (12447269, 12478755 e 12503116), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, e em conformidade com a limitação estabelecida na Decisão 12478755.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, e em conformidade com a limitação estabelecida na Decisão 12478755, ao servidor **JOSE ALBINO**

BIESZCZAD, Analista Judiciário Sênior, lotado na Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Campo Mourão, pelos deslocamentos de 10 a 12 de dezembro de 2025, para participação no evento "Dia do eproc", no dia 11 de dezembro de 2025, em Curitiba.

II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 4345/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0092881-46.2025.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (1252281), bem como do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
2. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento de 03 (três) diárias reduzidas à metade, nos termos do art. 5.º, § 2.º, inc. I (redução à metade pela ausência de pernoite), e do art. 2.º, § 2.º, inc. III (pagamento integral das diárias devidas, em razão do percurso total no âmbito da Seção Judiciária), todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Secretário-Geral (1252281), bem como do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias reduzidas à metade, nos termos do art. 5.º, § 2.º, inc. I (redução à metade pela ausência de pernoite), e do art. 2.º, § 2.º, inc. III (pagamento integral das diárias devidas, em razão do percurso total no âmbito da Seção Judiciária), todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Magistrado **VÍTOR BRAGA DE CASTRO ALVES**, Juiz Substituto da 37.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Loanda, pelos deslocamentos diários de 15 de outubro, 3 e 18 de novembro de 2025, à Comarca de Terra Rica (integrante da 37.ª Seção Judiciária), para prestar atendimento.

II - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Secretaria de Gestão de Pessoas

Secretaria de Contratações Institucionais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

APOSTILA Nº 12468923

PROTOCOLO Nº 0036762-70.2022.8.16.6000

Apostila Nº 12468923 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI - SEI!DOC Nº 12468923 APOSTILA Nº 34/2025

Apostila ao Contrato nº 02/2023, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e a empresa QUANTUM ENGENHARIA LTDA.

Objeto do Contrato: Construção da Usina Fotovoltaica do TJPR, no município de Campo Mourão.**Objeto do Apostilamento:** Reajuste contratual, correspondente ao percentual de 11,19%, apurado conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna (INCC-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, referente às datas-base de **abril/2022 a abril/2024**, incidindo sobre as parcelas vencidas ou vincendas a partir de **outubro/2024(data do requerimento da contratada)**, que totalizam **R\$ 2.089.384,15** (dois milhões, oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos), fazendo jus a contratada ao pagamento de **R\$ 233.802,07** (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e dois reais e sete centavos), quando adimplir as respectivas etapas do cronograma econômico-financeiro.**Fundamento legal:** Artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, nos artigos 169 e 170 do Decreto Estadual nº 10.088/2022 e na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 02/2023.**Dotação orçamentária:** Do exercício de 2025, devidamente empenhado pela Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho - SIAFIC 2025NE002199 (12467850), emitida pela Secretaria de Finanças em 28/11/2025.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025.

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

Secretário de Contratações Institucionais^[1]^[1] Conforme delegação prevista no art. 14, inciso V, do Decreto Judiciário nº 252/2025.TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

APOSTILA Nº 12518155 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL

SEI!TJPR Nº 0020722-42.2024.8.16.6000

SEI!DOC Nº 12518155

APOSTILA Nº 02

Contrato nº 206/2024 (doc. 10973335)

A presente apostila refere-se à **correção do valor de reajuste contido na apostila 01, doc. 10973335**, que se refere à atualização dos valores praticados no Contrato nº 206/2024 (doc. 10973335), celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e a empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 60.501.293/0001-12.**Objeto do Contrato:** Disponibilização da plataforma Biblioteca Digital ProView, com acesso simultâneo para até 2.000 usuários, conforme especificações constantes da Cláusula Primeira.**Objeto do Apostilamento:** Constitui objeto do presente apostilamento a **retificação do valor do reajuste anual dos valores praticados no contrato acima referido**, em conformidade com a Cláusula Quinta, com os itens 8.7 e 8.8 do Termo de Referência e com o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o resultado da negociação conduzida pela CPER-CERC (doc. 12450165).**Valor:** Em decorrência da negociação formal realizada, o valor anual do contrato fica atualizado para **R\$ 188.819,88** (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e dezanove reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao reajuste de 3% sobre o valor vigente, nos termos da decisão constante dos autos.**Vigência:** O valor acima terá vigência a partir de 19/08/2025.**Fundamento legal:** Artigos 25, §7º, 7º, §1º, e 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.**Dotação orçamentária:** 3.3.90.39.01 - Despesa Corrente - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Assinaturas de Periódicos e Anuidades.

Curitiba, 15 de Dezembro de 2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO

Secretário de Contratações Institucionais

Delegação do art. 14, inciso V, do Decreto Judiciário nº 252/2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

APOSTILA Nº 12525556 (31/2025)

PROTOCOLO Nº 0145055-03.2023.8.16.6000

Apostila Nº 12525556 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI - SEI!DOC Nº 12525556

APOSTILA Nº 31/2025

Apostila ao Contrato nº 258/2023, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e a empresa FORMATO C.E. INCORPORADORA LTDA.

Objeto do Contrato: elaboração dos projetos básico e executivo e execução da obra de construção de novo edifício para abrigar o Fórum da Comarca de Loanda, pelo regime de contratação integrada**Objeto do Apostilamento:** segundo reajustamento dos preços, no percentual de **7,2410%**, obtido de acordo com a variação do INCC-DI para o período de maio/2024 a maio/2025, a incidir na forma da tabela contida na Manifestação [12254963](#), sobre o valor passível de reajuste que soma **R\$ 14.974.237,11** (base de cálculo), fazendo jus a Contratada ao pagamento de **R\$ 1.084.284,51** (um milhão, oitenta e quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), quando adimplir as respectivas etapas do cronograma econômico-financeiro.**Fundamento legal:** artigo 92 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 169 e 170 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 258/2023.**Dotação orçamentária:** do exercício de 2025, devidamente empenhado pela Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho - SIAFIC 2025NE002276 (12525323), emitida em 11/12/2025.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

Secretário de Contratações Institucionais^[1]^[1] Conforme delegação prevista no art. 14, inciso V, do Decreto Judiciário nº 252/2025.PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROTOCOLO Nº 0070028-43.2025.8.16.6000

SEI!TJPR Nº 0070028-43.2025.8.16.6000

SEI!DOC Nº 12526002

SEI nº 0070028-43.2025.8.16.6000

Contrato nº 461/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM E PORTARIA, EM REGIME DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS CORRESPONDENTES, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DA REGIÃO VII (UMUARAMA), QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA AVANTT SELEÇÃO E TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito na Praça Nossa Senhora Salette s/nº, Centro Cívico, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, representado neste ato por seu Presidente, Desembargadora LIDIA MAEJIMA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AVANTT SELEÇÃO E TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., daqui por diante denominada CONTRATADA, com

sede na Avenida Sete de Setembro, nº 4995, loja 01 - Andar TR - Água Verde, CEP 80.250-205, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 10.328.740/0001-05, telefone (43) 98816-0192, e-mail luiz@avanttrh.com, neste ato representada por Luiz Antonio Honório Dias, Administrador, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0070028-43.2025.8.16.6000 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, firmam o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com os critérios, especificações e necessidades descritos nos ANEXOS I e II e com o Edital de Pregão Eletrônico n. 42/2023, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem e portaria, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com o fornecimento de materiais e insumos correspondentes, a serem executados nas dependências das unidades judiciárias da **Região VII (Umuarama)** do Poder Judiciário do Estado do Paraná, em conformidade com as condições previstas no Termo de Referência, em conformidade com os critérios, especificações e necessidades descritos nos ANEXOS I e II e com o Edital de Pregão Eletrônico n. 42/2023, bem como posteriores aditivos, firmado com base no artigo 90 e seguintes da Lei 14.133/2021.

1.1: Os serviços descritos neste contrato (em regime de empreitada por preço global) deverão ser prestados por meio de **79 (setenta e nove) postos:**

Tipo de Serviço		Valor unitário/ empregado	Qtde de empregados	Valor total
I	Servente - 44h semanais	R\$ 4.471,29	41	R\$ 183.322,89
II	Servente-copeira - 44h semanais	R\$ 4.711,02	19	R\$ 89.509,38
III	Encarregado I - 44h semanais	R\$ 4.943,87	1	R\$ 4.943,87
IV	Porteiro 44h	R\$ 5.561,36	18	R\$ 100.104,48
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I A IV)			79	R\$ 377.880,62
Valor mensal máximo de materiais e insumos				R\$ 86.329,25
VALOR GLOBAL MENSAL				R\$ 464.209,87
VALOR GLOBAL CONTRATO				R\$ 9.284.197,40

1.2: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1: o Termo de Referência;

1.2.2: o Edital de Licitação;

1.2.3: A proposta da contratada;

1.2.4: eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3: Além da mão de obra, a contratação compreenderá o fornecimento dos uniformes e equipamentos de proteção individual - EPI's descritos no termo de referência, além dos demais equipamentos eventualmente necessários para a correta execução dos serviços.

1.4: Para os serviços de limpeza e copeiragem o fornecimento abrangerá, inclusive, materiais de consumo, insumos e equipamentos.

1.5: A parcela relativa aos materiais de limpeza e copeiragem será executada em regime de empreitada por preço unitário, vez que serão faturados por medição.

CLÁUSULA 2 - INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO:

2.1: A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços objetos deste contrato na data de **05 de janeiro de 2026**.

2.2: O prazo de vigência do contrato será contado da data do início da prestação do serviço e, em observância ao lapso temporal **remanescente** (para a conclusão da vigência da tratativa originária), até o termo final de **03 de fevereiro de 2026**, prorrogável, caso haja conveniência do **CONTRATANTE**, por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado (se for o caso), atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Constar do processo informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Reste demonstrado que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4: O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis fixos ou variáveis, já pagos ou amortizados, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.6.1: As parcelas mensais pagas a título de aviso prévio trabalhado corresponderão, durante os primeiros 20 (vinte) meses de vigência contratual, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

2.6.2: O item "aviso prévio trabalhado" será zerado após os primeiros 20 (vinte) meses de vigência contratual, visto que esse custo é pago integralmente na primeira vigência do contrato.

2.6.3: A exclusão de outros custos não renováveis depende de análise dos custos que compõem a planilha e da verificação efetiva da ocorrência do evento que ensejaria a eliminação do custo.

CLÁUSULA 3 - EXECUÇÃO DO OBJETO - MODELO E GESTÃO CONTRATUAL:

3.1: A prestação dos serviços objeto da presente contratação, para os postos de servente, servente copeiro(a), encarregado(a) e porteiro(a) fixados pelo **CONTRATANTE**, envolve a seleção, pela **CONTRATADA**, de mão-de-obra capacitada.

3.2: O início da prestação dos serviços se dará impreterivelmente em **05 de janeiro de 2026**, com possibilidade de **implantação parcial** dos postos, caso haja suspensão do expediente em decorrência do recesso forense em 2025/2026 (meses de dezembro e janeiro), conforme previsto no título **PROCEDIMENTO DE REDUÇÃO DE POSTOS - SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE - RECESSO** do Termo de Referência (e nos termos do item 5.3.1 do mesmo documento).

3.3: Os locais da prestação dos serviços compreenderão a área territorial das sedes da Regional VII (Umuarama), estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, sendo que a discriminação dos locais inicialmente previstos não é exaustiva, de modo que poderão ser introduzidas rotinas ou alterações desses locais de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os limites da especificidade dos serviços.

3.3.1: Excepcionalmente, de acordo com as necessidades, poderá ocorrer a convocação dos postos para atender demanda fora da jornada de trabalho, como sábados, domingos ou feriados, com o devido regime de compensação e banco de horas, nos termos da legislação pertinente, sob pena de a **CONTRATADA** arcar com os custos decorrentes do descumprimento desta cláusula, sendo que tal medida não configurará alteração da cláusula econômico-financeira do contrato.

3.3.2: Para efeito de eventuais aditamentos, o sítio geográfico poderá se estender para as Unidades próximas à área territorial das Comarcas abrangidas pela Regional, mantidas as condições iniciais, desde que não se caracterize alteração da cláusula econômico-financeira no contrato inicial.

3.3.3: Os serviços serão prestados por **79 (setenta e nove)** postos de acordo com as escalas de trabalho e turnos especificadas (inclusive, nos locais da prestação de serviços dos postos descritos no Termo de Referência - item 5.6.1).

3.3.3.1. Os serviços poderão vir a ser executados em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo **CONTRATANTE**.

3.3.3.1.1. Caso haja alguma alteração nos endereços listados na planilha acima, no decorrer da execução contratual, será formalizado Termo Aditivo para que se proceda o remanejamento de postos, com comunicação à **CONTRATADA** acerca da data aludida alteração.

3.4: Os postos serão executados das seguintes formas:

a) Posto de Servente de 8 (oito) horas e 48 minutos diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto finais de semana e feriados;

b) Posto de Servente Copeiro de 8 (oito) horas e 48 minutos diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto finais de semana e feriados;

c) Posto de Encarregado de Limpeza de 8 (oito) horas e 48 minutos diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto finais de semana e feriados; e

d) Posto de Porteiro(a) de 8 (oito) horas e 48 minutos diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto finais de semana e feriados.

3.4.1. A jornada de trabalho dos postos de 44 (quarenta e quatro) horas semanais será de segunda à sexta-feira, exceto feriados, no horário compreendido entre as 06h e 22h, e dependerá da escala que o fiscal técnico implementará em função das necessidades e peculiaridades locais.

3.4.2. Os postos de serviços com jornada de 44h (quarenta e quatro) horas semanais serão executados de segunda-feira a sexta-feira e farão jus ao intervalo intrajornada, conforme legislação vigente.

3.5: Nada obstante os serviços sejam executados mediante postos de trabalho (conforme natureza e necessidade dos serviços e justificativas constantes do ETP - itens 5 e 7), a remuneração da **CONTRATADA** estará condicionada também ao cumprimento de critérios de aferição definidos na forma do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) previsto neste instrumento e no Termo de Referência.

3.6: Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os equipamentos e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

3.7: A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se também pelo fornecimento de todos os materiais/insumos especificados, de acordo com as quantidades solicitadas, prazos e regras previstas no Termo de Referência.

3.8: A **CONTRATADA** deverá fornecer ainda aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's), necessários ao adequado desempenho das atividades profissionais contratadas, conforme Termo de Referência.

3.9: O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como as demais regras, prazos, condições (requisitos, atribuições/rotinas, condições dos postos, materiais, insumos e equipamentos, uniformes e EPIs) e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA 4 - SUBCONTRATAÇÃO:

4.1: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, bem como sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA 5 - DO PREÇO: O valor mensal da contratação (atendidos os requisitos estabelecidos neste) corresponde a importância global de **R\$ 464.209,87 (quatrocentos e sessenta quatro mil, duzentos e nove reais e oitenta e sete centavos)**, vinculada às propostas e planilhas apresentadas pela **CONTRATADA** constantes no evento nº [12406764](#) do protocolado sob o SEI nº0070028-43.2025.8.16.6000.

5.1: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Secretário de Contratações Institucionais

LUIZ ANTONIO HONORIO DIAS
AVANTT SELEÇÃO E TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 4359/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI
RELAÇÃO Nº 12512310

Decisão Nº 12512310 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI
SEI!TJPR Nº 0175391-53.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12512310

PROTOCOLO Nº 0175391-53.2024.8.16.6000

Considerando o contido no presente protocolado, notadamente nos termos do Parecer [12485736](#), da Divisão de Obras de Reforma e Conservação de Edifícios, e do Parecer Jurídico [12512309](#), da Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura; **Considerando** o Pré-Empenho - SIAFIC 2025NR001210 ([12493863](#)), expedido pela Secretaria de Finanças, e demais documentos acostados ao protocolado, **DECIDO:**
I - AUTORIZAR a contratação da empresa **V. A. CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 41.418.315/0001-30)** para a execução dos serviços de reparos, adequações e melhorias no edifício do Tribunal de Justiça que abriga o **Fórum dos Juizados Especiais da Comarca Cornélio Procópio**, integrante da Regional 02, discriminados na Planilha Orçamentária [12485738](#), no valor total de **R\$ 74.077,36 (setenta e quatro mil setenta e sete reais e trinta e seis centavos)**, de acordo com os valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 52/2024, e prazo de execução de **90 dias corridos**;

II - À Secretaria de Finanças para emissão da nota de empenho;

III - À Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura para as demais providências;

IV - Publique-se.

Em 15 de dezembro de 2025.

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

Secretário de Contratações Institucionais^[1]

[1] Conforme delegação prevista no art. 14, inciso VIII, do Decreto Judiciário nº 252/2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 4361/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI
RELAÇÃO Nº 12528832

Decisão Nº 12528832 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI
SEI!TJPR Nº 0145050-78.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12528832

PROTOCOLO Nº 0145050-78.2023.8.16.6000

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente nos termos da Informação [12494413](#) e da Cota [12499711](#), da Divisão de Obras de Construção,

bem como do Parecer Jurídico nº [12518558](#), da Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura, em relação ao Contrato nº 266/2023 (DOC-SEI nº [9875568](#)), celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a empresa FORMATO C.E. INCORPORADORA LTDA (CNPJ nº 10.824.849/0001-33), cujo objeto consiste na elaboração dos projetos básico e executivo e execução da obra de construção do Fórum da Comarca de São Mateus do Sul, **DECIDO:**

I - DEFERIR o pedido de substituição de responsável técnico (doc. [12337835](#)), do engenheiro civil **Eduardo Marcos Bosquesi** pelo engenheiro civil **Jean Marcel Moromisa** como **engenheiro residente da obra**, conforme o Termo de Nomeação nº [12337876](#), com base na Cláusula Segunda do Contrato nº 266/2023 e no art. 67, § 6º, da Lei 14.133/2021;

II - À Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura para as formalidades cabíveis;

III - Publique-se.

Em 15 de dezembro de 2025.

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho
Secretário de Contratações Institucionais[1]
[1] Conforme delegação prevista no art. 14, inciso VIII, do Decreto Judiciário nº 252/2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 4365/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI
RELAÇÃO Nº 12522963

Decisão Nº 12522963 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI

SEI!TJPR Nº 0150968-63.2023.8.16.6000

SEI!DOC Nº 12522963

Considerando o arquivamento do Procedimento Administrativo SEI nº [0030235-97.2025.8.16.6000](#) (Manifestação [12349327](#));

Considerando o Parecer nº [12344537](#), da Divisão de Projetos de Engenharia, bem como o Parecer Jurídico nº [12424609](#), que consignaram a existência de novo atraso contratual, distinto daquele anteriormente apurado;

Considerando que a apuração de atraso contratual deve ocorrer em procedimento administrativo próprio, não sendo juridicamente adequada a apensação ou reutilização de autos já arquivados;

Acolho a Manifestação nº [12500628](#) e **DECIDO:**

I - RETIFICAR a Decisão nº [12424784](#), para estabelecer que a apuração do atraso contratual mencionado seja realizada mediante a instauração de novo procedimento administrativo, autônomo e específico;

II - DETERMINAR o encaminhamento do presente expediente à Divisão de Gestão de Contratos de Infraestrutura para:

a) abertura de novo expediente visando à instauração de procedimento para apuração de irregularidades, com seu posterior encaminhamento à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, acompanhado do despacho de instauração, do Parecer Jurídico nº [12424609](#), da presente Decisão e dos demais documentos necessários (art. 4º, § 4º, do Decreto Judiciário nº 711/2011, alterado pelo D.J. nº 171/2021).

b) notificação da seguradora acerca da abertura do procedimento de apuração de irregularidades.

III - Publique-se.

Em 15 de dezembro de 2025.

Rafael Cury Zacharias
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça
Conforme delegação prevista nos artigos 4º e 23-A do Decreto Judiciário nº 711/2011 (alterado pelo D.J. nº 565/2023)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 4354/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI
RELAÇÃO Nº 12514228

Decisão Nº 12514228 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI
SEI:TJPR Nº 0034543-55.2020.8.16.6000
SEI:DOC Nº 12514228

PROTOCOLO Nº 0034543-55.2020.8.16.6000

I - Trata-se de possível descumprimento do Contrato nº 71/2025 (DOC. SEI nº [11572226](#)), celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a empresa PORTO BLANCO CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 09.007.620/0001-27, cujo objeto é a execução de reparos, adequações e melhorias no prédio do Fórum da Comarca de Alto Piquiri, integrante da regional 01.

II - A Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Contratações Institucionais, nos termos do Parecer Jurídico [12514025](#), que acolho, considerando ter ocorrido o cumprimento irregular do contrato, consistente no atraso na execução dos serviços (Clausula Décima Terceira, 13.1, VII), bem como do disposto nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sugeriu o encaminhamento do presente expediente à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para as providências necessárias.

III - Assim, conforme previsão do art. 4º do Decreto Judiciário nº 711/2011, **INSTAURO** procedimento administrativo contra a empresa PORTO BLANCO CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 09.007.620/0001-27, para fins de apuração das irregularidades verificadas no cumprimento do Contrato 71/2025 e, eventualmente, aplicação das sanções cabíveis, com fulcro na Cláusula Décima Terceira e artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

IV - **DETERMINO** o encaminhamento do presente expediente à **DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE INFRAESTRUTURA** para:

- a) abertura de novo expediente visando a instauração de procedimento para apuração de irregularidades, com a juntada dos documentos pertinentes, com o seu encaminhamento à Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para as providências que se fizerem necessárias relativas ao atraso contratual;
- b) identificação da empresa requerente acerca do contido no Parecer Jurídico [12514025](#) e desta Decisão.

V - Publique-se.

Em 15 de novembro de 2025.

RAFAEL CURY ZACHARIAS

Vice-Secretário-Geral Tribunal de Justiça [1](#)

[1](#) Conforme delegação previsto no artigo 4º c/c artigo 23-A do Decreto Judiciário 711/2011 (alterado pelo DJ 565/2023).

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS**DESPACHO Nº 4363/2025 - SG-SCI-CLCD**
CRENCIAMENTO Nº 02/2024**PROTOCOLO: 0098242-15.2023.8.16.6000**

I - Processou-se no presente expediente o Credenciamento nº 02/2024, que tem por objeto o Credenciamento de profissionais nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no edital convocatório (nº [11030082](#)).

II - Aos doze dias do mês de dezembro de 2025 (12/12/2025), foram processados pela Corregedoria-Geral de Justiça os pedidos de credenciamento dos profissionais abaixo listados (conforme listagem extraída do sistema CAJU), para fins de prestação dos serviços previstos neste edital de credenciamento, tendo sido considerados aptos à execução do objeto:

Nome	CPF	Situação do Auxiliar	Credencial	Seção Judiciária	Situação
Eduarda Manica Geremia	106.XXX.XXX-0	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Serviço Social / equipes multidisciplinares	49ª 02ª	Confirmado
Rosana de Jesus Ferreira	006.XXX.XXX-8	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	19ª 42ª 18ª 06ª	Confirmado

Soraia Goginski	664.XXX.XXX-9	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Serviço Social / equipes multidisciplinares	60ª 41ª 57ª 01ª 59ª 53ª	Confirmado
Tainá Siqueira Thies	010.XXX.XXX-8	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Psicologia / equipes multidisciplinares	60ª 59ª 01ª	Confirmado
Terezinha Aparecida Rodrigues da Silva	706.XXX.XXX-7	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Serviço Social / equipes multidisciplinares	43ª	Confirmado
Patrícia Pérego Ramos	064.XXX.XXX-0	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Psicologia / equipes multidisciplinares	01ª	Confirmado
Vanessa Marin Albiero	045.XXX.XXX-7	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Psicologia / equipes multidisciplinares	02ª	Confirmado
Alexandra Hermes de Oliveira	017.XXX.XXX-6	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Serviço Social / equipes multidisciplinares	01ª 60ª 07ª 41ª 59ª	Confirmado
Alex Valenti	095.XXX.XXX-0	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Psicologia / equipes multidisciplinares	01ª 70ª	Confirmado
Deysi Hakleia de Oliveira	055.XXX.XXX-5	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Psicologia / equipes multidisciplinares	01ª	Confirmado
Lilian Gros Copp Alves de Oliveira	050.XXX.XXX-9	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Psicologia / equipes multidisciplinares	38ª 69ª 72ª 02ª 20ª 49ª	Confirmado

III - Observadas as disposições legais, utilizando da competência delegada a esta Vice-Secretaria-Geral nos termos da Decisão [11022942](#), **HOMOLOGO** o julgamento realizado pela Corregedoria-Geral de Justiça e **DECLARO** credenciadas as pessoas físicas acima listadas, para prestarem serviços nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2024.

IV - À Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais, para publicações;

V - Publique-se.

Curitiba, 12 de dezembro de 2025.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS**DESPACHO Nº 4364/2025 - SG-SCI-CLCD**

CRENCIAMENTO Nº 02/2024**PROTOCOLO: 0098242-15.2023.8.16.6000**

I - Processou-se no presente expediente o Credenciamento nº 02/2024, que tem por objeto o Credenciamento de profissionais nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no edital convocatório (nº [11030082](#)).

II - Aos quinze dias do mês de dezembro de 2025 (15/12/2025), foram processados pela Corregedoria-Geral de Justiça os pedidos de credenciamento dos profissionais abaixo listados (conforme listagem extraída do sistema CAJU), para fins de prestação dos serviços previstos neste edital de credenciamento, tendo sido considerados aptos à execução do objeto:

Nome	CPF	Situação do Auxiliar	Credencial	Seção Judiciária	Situação
Meiry Vanessa Chikoski	067.XXX.XXX-4	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Serviço Social / equipes multidisciplinares	66ª 48ª	Confirmado
Uziara Chrystiane de Moura Dallazen	049.XXX.XXX-9	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Psicologia / equipes multidisciplinares	56ª	Confirmado
Soraia Goginski	664.XXX.XXX-9	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Serviço Social / equipes multidisciplinares	59ª 60ª 41ª 57ª 01ª 53ª	Confirmado
Viviane Cristine Bonfim Birao	059.XXX.XXX-4	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Serviço Social / equipes multidisciplinares	38ª	Confirmado
Patrícia Marczak Lenschow	038.XXX.XXX-7	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Serviço Social / equipes multidisciplinares	01ª	Confirmado
Rosane Campos de Melo Rodrigues	058.XXX.XXX-3	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Psicologia / equipes multidisciplinares	41ª 60ª 57ª 01ª 59ª	Confirmado
Léia Ribeiro de Moraes	562.XXX.XXX-0	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Psicologia / equipes multidisciplinares	05ª	Confirmado
Adriana Cabral Zilio	027.XXX.XXX-8	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Psicologia / equipes multidisciplinares	02ª	Confirmado
Alice Lucas dos Santos	096.XXX.XXX-5	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Serviço Social / equipes multidisciplinares	72ª 03ª 49ª 02ª	Confirmado
Aline Paloma Fernandes Bardini Mello	079.XXX.XXX-9	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Psicologia / equipes multidisciplinares	61ª 05ª 34ª	Confirmado
Andressa dos Santos Meurer	111.XXX.XXX-5	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Psicologia / equipes multidisciplinares	69ª	Confirmado

III - Observadas as disposições legais, utilizando da competência delegada a esta Vice-Secretaria-Geral nos termos da Decisão [11022942](#), **HOMOLOGO** o julgamento

realizado pela Corregedoria-Geral de Justiça e **DECLARO** credenciadas as pessoas físicas acima listadas, para prestarem serviços nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2024.

IV - À Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais, para publicações;

V - Publique-se.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

RAFAEL CURY ZACHARIAS

Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**DESPACHO Nº 4357/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI
RELAÇÃO Nº 12526922**

Decisão Nº 12526922 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI

SEI!TJPR Nº 0072724-23.2023.8.16.6000

SEI!DOC Nº 12526922

PROTOCOLO Nº 0072724-23.2023.8.16.6000

CONSIDERANDO o contido no presente protocolado, especialmente o disposto nos Pareceres [12403192](#) e [12461730](#), da Divisão de Obras de Reforma e Conservação de Edifícios, do Parecer Jurídico [12501450](#), da Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura, bem como o exposto na Apresentação [12501712](#), do Secretário de Contratações Institucionais;

CONSIDERANDO a Nota de Pré-Empenho - SIAFIC 2025NR001182 ([12417986](#)), emitida pela Secretaria de Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade (Análise [12526190](#)), **DECIDO**:

I - AUTORIZAR a contratação da empresa **V.A. CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ nº 41.418.315/0001-30)** para a execução de reparos, adequações e melhorias no Fórum da Comarca de Arapoti, integrante da Regional 04, discriminados na Planilha Quantitativo Orçamentária [12403282](#), no valor total de **R\$ 263.290,44 (duzentos e sessenta e três mil duzentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos)**, obtido a partir dos preços registrados na Ata nº 38/2024, aplicado o BDI e o desconto ofertado pela beneficiária da Ata na respectiva licitação (Pregão Eletrônico nº 37/2024), e prazo de execução de **6 (seis) meses**, conforme Cronograma [12403291](#);

II - À Secretaria de Finanças para emissão da nota de empenho;

III - À Supervisão Jurídica de Edificações e Infraestrutura, da Secretaria de Contratações Institucionais, para as demais providências;

IV - À Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura para conhecimento da recomendações apresentadas na parte final da Análise [12526190](#) e adoção das providências cabíveis;

V - Publique-se.

Em 15 de dezembro de 2025.

Rafael Cury Zacharias

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça^[1]

[1] Conforme delegação prevista nos artigos 1º, inciso IV, e 2º do Decreto Judiciário nº 252/2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**DESPACHO Nº 4352/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL
DECISÃO Nº 12517892**

SEI!TJPR Nº 0020722-42.2024.8.16.6000

SEI!DOC Nº 12517892

I - Trata o presente expediente do Contrato nº 206/2024 (doc.[10973335](#)), firmado com a empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA., cujo objeto é a

disponibilização da plataforma Biblioteca Digital ProView. O pedido de reajuste contratual foi analisado e decidido por meio da decisão anteriormente proferida, que autorizou o reajuste com fundamento na Cláusula Quinta do contrato, nos itens 8.7 e 8.8 do Termo de Referência e nos arts. 25, §7º, 7º, §1º, e 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Consultoria Jurídica, entretanto, expediu Nota Técnica complementar, destinada a retificar o Parecer Jurídico nº [12460229](#), para incluir expressamente o resultado da negociação conduzida pela CPER-CERC (doc. [12450165](#)), a qual fixou o valor anual do contrato, após reajuste, em R\$ 188.819,88 (*cento e oitenta e oito mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos*), correspondente à aplicação de índice de 3% sobre o valor vigente, inferior ao montante calculado pela aplicação integral do IPCA.

II - Diante disso, complemento a decisão [12461866](#), já proferida, fazendo constar que o reajustamento autorizado deverá observar o valor final negociado pela CPER-CERC [12450165](#), consubstanciado na monta de R\$ 188.819,88 (*cento e oitenta e oito mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos*), conforme registrado na Nota Técnica Jurídica [12517091](#).

III - Mantêm-se, no mais, todos os demais termos da decisão anteriormente proferida.

IV - À Secretaria de Finanças, para proceder aos ajustes orçamentários e contábeis, conforme o novo valor reajustado.

V - À Divisão Gestora, para publicação, anotações e comunicações necessárias.

VI - À Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário da Secretaria de Contratações Institucionais, para elaboração do respectivo instrumento de apostila.

Em 15 de Dezembro de 2025.

RAFAEL CURY ZACHARIAS

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Delegação do art. 1º, XIV, c/c art. 2º, do Decreto Judiciário nº 252/2025

PORTARIA Nº 12530931 -SG-SCI-CGCC-DGCI

O Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 15 do Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuação como gestores e fiscais do contrato, conforme designação ([12509450](#)):

Contrato	444/2025
Protocolo SEI	0055547-75.2025.8.16.6000
Empresa	V.A CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto	Execução de serviços comuns de engenharia de reparos, adequações e melhorias em Edifício do Tribunal de Justiça, imóvel onde se localiza o Fórum da Comarca de Araçongas, integrante da Regional 02
Gestor(a)	Suzane Lustosa dos Santos
Gestor(a) Suplente	Renata del Amo Fernandes
Fiscal Técnico	Ricardo Pereira Cardoso
Fiscal Técnico Suplente	José Luiz Verboski

Art. 2º Os gestores serão responsáveis pela gestão integral dos contratos, com atribuições e função de administrar o instrumento, assegurando o cumprimento dos termos estabelecidos, a adequação dos serviços prestados e o alcance dos objetivos contratuais, devendo, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados.

Art. 3º Os fiscais técnicos serão responsáveis pela fiscalização técnica do cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a qualidade técnica, acompanhando e fiscalizando os serviços prestados, e deverão reportar quaisquer irregularidades à Secretaria de Contratações Institucionais, bem como, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados.

Art. 4º Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores e fiscais técnicos indicados.

Art. 5º Em havendo alteração/substituição de Fiscal Técnico, comunique-se a esta Secretaria de Contratações Institucionais para que proceda à alteração da designação.

Art. 6º Ao final, publique-se.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA
Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios

PORTARIA Nº 12530615 -SG-SCI-CGCC-DGCI

O Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 15 do Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuação como gestores e fiscais do contrato, conforme designação ([12499454](#)):

Contrato	438/2025
Protocolo SEI	0053338-36.2025.8.16.6000
Empresa	V.A CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto	Execução dos serviços de implantação de circuito fechado de TV (CFTV) no Fórum da Comarca de Primeiro de Maio, integrante da Regional 02
Gestor(a)	Suzane Lustosa dos Santos
Gestor(a) Suplente	Renata del Amo Fernandes
Fiscal Técnico	Ricardo Pereira Cardoso
Fiscal Técnico Suplente	José Luiz Verboski

Art. 2º Os gestores serão responsáveis pela gestão integral dos contratos, com atribuições e função de administrar o instrumento, assegurando o cumprimento dos termos estabelecidos, a adequação dos serviços prestados e o alcance dos objetivos contratuais, devendo, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados.

Art. 3º Os fiscais técnicos serão responsáveis pela fiscalização técnica do cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a qualidade técnica, acompanhando e fiscalizando os serviços prestados, e deverão reportar quaisquer irregularidades à Secretaria de Contratações Institucionais, bem como, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados.

Art. 4º Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores e fiscais técnicos indicados.

Art. 5º Em havendo alteração/substituição de Fiscal Técnico, comunique-se a esta Secretaria de Contratações Institucionais para que proceda à alteração da designação.

Art. 6º Ao final, publique-se.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA
Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES
INSTITUCIONAIS
DESPACHOS DO PRESIDENTE**

**DESPACHO Nº 4366/2025 - CPER-5CC
PROTOCOLO SEI Nº 0012332-49.2025.8.16.6000**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

I - Tendo em vista a manifestação do Pregoeiro (doc. 12506138), em que relatou o desenvolvimento do pregão e o atendimento aos requisitos previstos no edital, bem como o Parecer Jurídico da Supervisão Jurídica de Patrimônio

e Logística da Consultoria Jurídica da Secretaria de Contratações Institucionais (doc. 12509430), que concluiu pela regularidade jurídico-formal do procedimento, e a Análise da Coordenadoria de Governança de Governança, Riscos e Conformidade (doc. 12522419), **HOMOLOGO** o julgamento materializado no Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 29/2025 (doc. 12488241), que tem por objeto a aquisição de equipamento de produção audiovisual e fotografia, incluindo câmeras filmadoras e fotográficas, tripés, fones de ouvido e lentes fotográficas, e **ADJUDICO** o objeto à empresa **RKG Comércio e Distribuição Ltda, CNPJ nº 58.545.712/0001-76**, conforme Proposta Recompоста doc. 12477232

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO DO ITEM	PREÇO TOTAL DO ITEM
03	05	<p>Câmera filmadora profissional</p> <ul style="list-style-type: none"> - Resolução de gravação interna mínima em 4K (3840 x 2160)/25p e 1920 x 1080 / 50p; - Zoom óptico de pelo menos 12x; - Com opção de Zoom digital; - Saída HDMI para conectar a um dispositivo de gravação externo; - Bateria compatível para o devido funcionamento deve estar inclusa; - Autonomia máxima durante gravação de pelo menos aproximadamente 140 min; - Deve ter entrada de microfone de 3,5mm; - Deve ter microfone estéreo integrado; - Deve ter ao menos 2 entradas XLR com alimentação fantasma de 48V, selecionável de linha e de microfone; - Deve ter saída de fone de ouvido estéreo; - Deve ter painel colorido LCD ou LED tátil capacitivo de ao menos 3,5 polegadas; - Com recurso de Estabilizador de Imagem; - No mínimo 2 slots para cartão SD; - Alça de mão acoplada; - Interface de tripé: porta de parafuso padrão de 1/4 de polegada; <p>Marca/Modelo: CANON/ XA65</p>	R\$ 14.459,12	R\$ 72.295,60

II - Ressalta-se que já foi instaurado procedimento administrativo para apuração de responsabilidade quanto ao possível descumprimento contratual por parte da empresa e G2B Comércio e Representações Ltda (CNPJ nº 36.668.854/0001-98), conforme expediente SEI nº 0070214-66.2025.8.16.6000, não havendo outras providências a serem tomadas neste ensejo.

III - À 5ª Comissão de Contratação para as providências de publicação e cadastro.

IV - À Secretaria de Finanças para emissão da nota de empenho.

V - À Coordenadoria de Comunicação Social do Gabinete do Secretário Especial da Presidência e à Escola Judicial, para ciência e demais providências.

VI - Publique-se.

Em 16/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 4356/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJST
RELAÇÃO Nº 229/2025

PROTOCOLO: DOCUMENTO 12525373 - SEI 0003377-29.2025.8.16.6000

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO: I - Trata o presente expediente do **Contrato nº 74/2025**, firmado com a empresa **FORTRESS SERVIÇOS LTDA.** (doc. [11566978](#)), cujo objeto é a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, copeiragem e portaria, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com o fornecimento de materiais e insumos correspondentes e equipamentos, inclusive EPI's, a serem executados nas dependências das unidades judiciárias da **Regional III (Guarapuava)** do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com vigência a partir de **01 de abril de 2025**.

II - Nos termos da Informação nº [12522509](#) da Secretaria de Fianças, **DECLARO** que o recurso financeiro a ser aplicado tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

III - A contratada **FORTRESS SERVIÇOS LTDA.** requereu o **reajuste** de insumos (doc. [12502652](#)), devidamente instruído nos termos da Cláusula 7 do Contrato nº 74/2025:

"CLÁUSULA 7 - DA REPACTUAÇÃO:

(...)

7.16: Os custos relativos insumos poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, devendo ser solicitado por escrito pela **CONTRATADA**, acompanhada de cálculos e documentação comprobatória e somente será devido a partir do recebimento do pedido pelo **CONTRATANTE**, no horário regimental, não sendo aplicado retroativamente. O referido pedido deverá ser protocolizado pelo meio eletrônico a ser indicado pelo **CONTRATANTE**."

A Lei nº 14.133/21 (art. 135, §3º e §4º) e o Decreto Estadual nº 10.086/2022 (art. 170) estabelecem a possibilidade de reajustamento em contratos administrativos.

Ademais, o período exigido para a concessão do reajuste fora observado, tendo em vista o transcurso de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado conforme informação da nº [12512943](#) da DGIET em que consignou "... De acordo com a previsão contratual, os custos relativos insumos poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, que neste caso, foi considerada a data da apresentação da proposta recompоста (lançe) no certame licitatório (remanescente da empresa Ágil).", consoante determina a Cláusula 7.16 do instrumento contratual.

Dessa forma, sendo o reajuste dos insumos um direito decorrente de previsão legal e contratual (e não tendo havido ainda prorrogação contratual), inexistente óbice para sua concessão, nos termos calculados pela Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados (12512943) a partir da data da protocolização do pedido, consoante Cláusula 7.16 do Contrato.

IV - Diante do **exposto**, nos termos da Informação nº [12512943](#) da DGIET, da Informação nº [12522509](#) da Secretaria de Finanças e do **Parecer nº 436/2025** da Consultoria Jurídica da Secretaria de Contratações Institucionais - que acolho -, **DEFIRO** o pedido de **reajuste** de insumos no tocante ao Contrato nº 74/2025, com base na variação do IPCA (IBGE), acumulado de 5,31964%, referente ao período de junho/2024 a maio/2025, passando o valor mensal do contrato de R\$ 390.759,43 (trezentos e noventa mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) **para R\$ 394.166,70 (trezentos e noventa e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e setenta centavos) - 12512932, a partir de 08/12/2025, data do protocolo do pedido.**

V - À Secretaria de Finanças para emissão da nota de empenho.

VI - À Consultoria Jurídica da Secretaria de Contratações Institucionais para formalização do Termo Aditivo.

VII - À Divisão de Contratos Com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra da Secretaria de Contratações Institucionais para, nos termos do Parecer nº 436/2025 e após formalização, notificar a Contratada a fim de que complemente a garantia apresentada em face do novo valor contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

VIII - Publique-se.

Em 15 de dezembro de 2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO[1]
Secretário de Contratações Institucionais

Conforme delegação de atos prevista pelo
Decreto Judiciário 252/2025 -P-GP (art. 14, VIII).

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 4360/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJST
RELAÇÃO Nº 230/2025**PROTOCOLO:** DOCUMENTO 12529873 - SEI 0017659-09.2024.8.16.6000**INTERESSADO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**DESPACHO: I** - Trata o presente expediente do **Contrato nº 35/2024 (10047329)** firmado entre este Tribunal de Justiça e a empresa **Costa Oeste Serviços Ltda**, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem e portaria, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais e insumos correspondentes, executados nas dependências das unidades judiciárias da **Regional VI (Cascavel)** Poder Judiciário do Estado do Paraná, com vigência a partir de 15 de fevereiro de 2024.A Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos deste MPPR, formulou requerimento para o aditivo de postos de recepcionista (Pedido nº **12323763**).Acerca do pedido, a Divisão de Serviços de Asseio e Conservação se manifestou da seguinte forma (doc. **12304307**):

"Diante do exposto, conclui-se que não é cabível a implantação de novos postos de servente, pois tal medida excederia o limite previsto na legislação vigente, resultando em quantitativo de pessoal superior ao necessário, nos termos de critérios técnicos e legais. O quantitativo atual atende ao interesse público e está alinhado à política de contenção de gastos definida por esta Administração."

Ainda, a Consultoria Jurídica desta Secretaria destacou (Parecer nº 439/2025) que, conforme **análise técnica** realizada, inexistem elementos jurídicos para o deferimento do pleito, com lastro no art. art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, não se verifica, no momento e nos termos das análises realizadas, justificativa técnica para o acréscimo contratual pretendido (tendo o quantitativo sido estipulado de forma objetiva na fase de planejamento do certame).

II - De outra banda, a Divisão de Serviços de Asseio e Conservação, por meio da Manifestação nº **12304307**, solicitou a revisão dos valores referentes ao fornecimento de materiais de limpeza e afins do contrato.

A Lei Federal nº 14.133/21 (arts. 124 e seguintes) admitem alterações nos contratos, desde que realizadas no interesse da Administração e em observância ao interesse público. Tais modificações podem ser de ordem qualitativa ou quantitativa, e implementadas por manifestação unilateral da Administração ou mediante acordo entre as partes, respeitados os limites legais.

Nesse sentido, o **Contrato nº 35/2024 (10047329)** prevê o seguinte em sua Cláusula 15:**CLÁUSULA 15 - ALTERAÇÕES:****15.1:** *Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.***15.2:** *O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.***15.3:** *As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).***15.4:** *Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.*

Dessa forma, a Lei e o contrato autorizam acréscimos quantitativos às avenças da Administração frente a particulares, quando respeitado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

Nesse contexto, acerca do pleito, a Divisão de Gestão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados consignou (**12507346**):O **aditivo de materiais** relacionados na Informação nº **12304307** importa num acréscimo mensal de **R\$ 3.098,65 (três mil noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, sendo R\$ 2.747,76 (dois mil setecentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos) de materiais e R\$ 350,89 (trezentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos) de LDI (**12507696**) - o que representa 0,58% do valor inicial atualizado do contrato (repactuado). O limite disponível para aditivos é de R\$ 134080,59 (cento e trinta e quatro mil oitenta reais e cinquenta e nove centavos), 25%.Logo, verifica-se que, observado o limite máximo de 25% para supressões e acréscimos, permitido pelo artigo 125, da Lei nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que a alteração solicitada é possível, pois encontra-se de acordo com a **permissão legal**.Assim, caso autorizado o acréscimo de materiais, o **valor global mensal** passará de **R\$ 536.322,36 (quinhentos e trinta e seis mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos)**, **para R\$539.421,01 (quinhentos e trinta e nove mil quatrocentos e vinte e um reais e um centavo)**, a partir da implantação.

A alteração pretendida não transfigura a natureza da presente contratação, uma vez que o contrato prevê o fornecimento de materiais higiene, limpeza e de copa para atender as unidades da Regional VI. Inexiste, portanto, qualquer inovação imprevista nos termos originais da contratação.

Assim, como o acréscimo pretendido representa 0,58% do valor do contrato, o aditamento mostra-se juridicamente viável.

III -Diante do exposto:

a) nos termos do Parecer nº 439/2025 da Consultoria Jurídica desta Secretaria e da manifestação apresentada pela Divisão de Serviços de Asseio de Conservação (doc. **12304307**), os quais acolho, **INDEFIRO**, respeitosamente e no momento, a pretensão formulada de ampliação de postos, conforme fundamentação supra;

b) nos termos da Informação **12522146** da Secretaria de Finanças, e com base nas justificativas apresentadas na Manifestação **12304307** (SG-SI-CST-DSAS) e do Parecer nº 439/2025 da Consultoria Jurídica - SCI - **que acolho, AUTORIZO**, no tocante ao **Contrato nº 35/2024, o acréscimo do quantitativo de materiais** (constante da planilha **12507696**), importando num acréscimo mensal de **R\$ 3.098,65 (três mil, noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, passando o valor mensal do contrato de R\$ 536.322,36 (quinhentos e trinta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos) **para R\$ 539.421,01 (quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e um centavo)**, a partir do acréscimo, conforme Informação nº **12507346** da Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados e com fundamento nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e na Cláusula 15ª do instrumento.

IV - À **Secretaria de Finanças** para emissão de nota de empenho.**V** - À Consultoria Jurídica para formalização do termo aditivo.**VI** - Após formalização, à Divisão de Contratos com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra para notificar a Contratada para que complemente a garantia apresentada em face do novo valor, no prazo de 10 (dez) dias úteis.**VII** - À Divisão de Serviços de Asseio e Conservação e ao requerente para ciência;**VIII** - Publique-se.

Em 15 de dezembro de 2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Secretário de Contratações Institucionais

Secretaria de Infraestrutura

Secretaria da Magistratura

PORTARIA Nº 21796/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00322734, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 19674/2025-S.M., que designou o Doutor VITOR DIAS DOS SANTOS PAULA, Juiz Substituto da 39ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Colorado, para substituir a Doutora ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA DALLA BARBA, Juíza de Direito da Comarca de Ipiranga, a fim de que nele passe a constar que a designação será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado, e não como ali figurou.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116608

PORTARIA Nº 21793/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00336470, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 20243/2025-S.M., que designou a Doutora ANDREIA MARQUES TARACHUK, Juíza Substituta da 67ª Seção Judiciária com sede na Comarca de São Mateus do Sul, para substituir a Doutora MARIA LUIZA MOURTHE DE ALVIM ANDRADE, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Guaíra, a fim de que nele passe a constar que a designação da magistrada, será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado, e não como ali figurou.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116593

PORTARIA Nº 21795/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00322937, resolve

I - R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 17082/2025-S.M., que designou o Doutor VITOR DIAS DOS SANTOS PAULA, Juiz Substituto da 39ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Colorado, para substituir o Doutor WILLIAM OLIVEIRA TAVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Imbituva, a fim de que nele passe a constar que a designação será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado, e não como ali figurou.

I I - T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 20172/2025-S.M.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116596

PORTARIA Nº 21792/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00340493, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 20825/2025-S.M., que concedeu ao Doutor JOSÉ FOGLIA JÚNIOR, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Arapongas da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, licença para tratamento de saúde no dia 16 de dezembro de 2025.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116581

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 672/2025 -S.M.

Regulamenta a Resolução nº 516, de 13 de outubro de 2025, que altera a competência e a denominação das Varas Cíveis e Empresariais Regionais e cria a Vara Estadual de Saúde Suplementar.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 516, de 13 de outubro de 2025, que altera a competência e a denominação das Varas Cíveis e Empresariais Regionais; cria a Vara Estadual de Saúde Suplementar; revoga o art. 91-A, o parágrafo único do art. 132, o art. 215-B, o art. 224-A e o art. 266-A, todos da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013; e revoga as Resoluções nº 396, de 10 de julho de 2023, e nº 426, de 7 de março de 2024; CONSIDERANDO o contido no expediente SEI nº 0019046-25.2025.8.16.6000:

D E C R E T A

Art. 1º Este Decreto Judiciário regulamenta a redistribuição processual das Varas Cíveis e Empresariais Regionais para as Varas Estaduais Empresariais, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem e das Varas Judiciais com a competência Cível das Comarcas integrantes das Macrorregiões de Curitiba e de Ponta Grossa para a Vara Estadual de Saúde Suplementar.

Dos processos relativos à saúde suplementar

Art. 2º No período de 12 de janeiro até 13 de fevereiro de 2026, o Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Suplementar redistribuirá todo o acervo de processos ativos, independentemente da fase processual, e de processos arquivados, provisória e definitivamente, para a Vara Estadual de Saúde Suplementar, conforme cronograma e quantitativo previsto no Anexo I.

Art. 3º As Varas Judiciais com a competência Cível das Comarcas integrantes das Macrorregiões de Curitiba e de Ponta Grossa redistribuirão os processos relativos à saúde suplementar em trâmite, ainda que julgados, para a Vara Estadual de Saúde Suplementar, conforme cronograma previsto no Anexo I.

Dos processos empresariais

Art. 4º A redistribuição das Varas Cíveis e Empresariais Regionais para as Varas Estaduais Empresariais, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem será realizada conforme cronograma previsto no Anexo II deste Decreto Judiciário.

Parágrafo único. Na forma do art. 5º da Resolução nº 516, de 13 de outubro de 2025, as unidades judiciárias encaminharão o acervo de processos em tramitação relacionados à competência prevista no art. 4º-A da Resolução nº 93, de 2013, ainda que tenham sido distribuídos antes da especialização prevista na Resolução nº 426, de 7 de março de 2024.

Art. 5º Os processos das competências Empresariais, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem definitivamente arquivados, física e eletronicamente, não serão redistribuídos e permanecerão vinculados às respectivas Varas Judiciais nos sistemas informatizados.

Parágrafo único. Em caso de desarquivamento e reativação dos processos arquivados, a redistribuição observará a competência fixada pela Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013.

Disposições comuns

Art. 6º Os magistrados e magistradas das Varas Cíveis e Empresariais Regionais, do Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Suplementar e os demais que tiveram a competência alterada pela Resolução nº 516, de 2025, ficam designados para atenderem os feitos de suas respectivas unidades judiciárias até a finalização do cronograma de redistribuição previsto nos Anexos I e II deste Decreto Judiciário.

Art. 7º Em caso de urgência, o processo será imediatamente encaminhado para redistribuição, independentemente do cronograma.

Art. 8º Eventuais embargos de declaração serão julgados pelo Juízo prolator da decisão embargada, ainda que o processo tenha sido redistribuído para as Varas Estaduais.

Art. 9º Nos processos em que há depósitos judiciais, as unidades destinatárias comunicarão aos Juízos de origem para estes oficiem à Caixa Econômica Federal para alteração da Vara Judicial e disponibilização do numerário à nova unidade judiciária.

Art. 10. A redistribuição do processo principal implica, automaticamente, a redistribuição de todos os processos a ele apensados.

Art. 11. Os processos que se encontrarem em grau recursal serão redistribuídos somente após a baixa dos autos das instâncias superiores.

Art. 12. Fica vedada a remessa de autos físicos para redistribuição.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas relativas a este Decreto Judiciário serão resolvidos pela Presidência.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

ANEXO I

Redistribuição - Vara de Saúde Suplementar	
Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Suplementar	12.01.2026 a 6.02.2026
1ª a 12ª Vara Cível do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba	9.02.2026 a 27.2.2026
13ª a 24ª Vara Cível do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba	2.03.2026 a 13.03.2026
Varas Judiciais com a competência Cível dos Foros Regionais da Região Metropolitana de Curitiba	16.03.2026 a 27.03.2026
Varas Judiciais com a competência Cível das Comarcas da Macrorregião de Curitiba - remanescente	30.03.2026 a 10.04.2026
Varas Judiciais com competência Cível das Comarcas da Macrorregião de Ponta Grossa	13.04.2026 a 30.04.2026

ANEXO II

Tabela 1

Redistribuição - Varas Empresariais, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem					
Comarca	Unidade Judiciária - Remetente	Unidade Judiciária - Destinatária	12/01/2026 até 30/01/2026	02/02/2026 a 17/04/2026	22/04/2026 a 30/04/2026
Cascavel	4ª Vara Judicial	1ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem	Acervo relativo à Recuperação Judicial	Acervo relativo às Falências (incluindo anexos), conforme Tabela 2	Acervo residual de empresarial e arbitragem
Londrina	31ª Vara Judicial	1ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem	Acervo relativo à Recuperação Judicial	Acervo relativo às Falências (incluindo anexos), conforme Tabela 2	Acervo residual de empresarial e arbitragem
Maringá	3ª Vara Judicial	2ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem	Acervo relativo à Recuperação Judicial	Acervo relativo às Falências (incluindo anexos), conforme Tabela 2	Acervo residual de empresarial e arbitragem
Ponta Grossa	1ª Vara Judicial	3ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem	Acervo relativo à Recuperação Judicial	Acervo relativo às Falências (incluindo anexos), conforme Tabela 2	Acervo residual de empresarial e arbitragem
Curitiba	25ª Vara Judicial	3ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem	Acervo relativo à Recuperação Judicial	Acervo relativo às Falências (incluindo anexos), conforme Tabela 2	Acervo residual de empresarial e arbitragem

Tabela 2

Redistribuição - Acervo relativo às Falências

Período	Sequenciais - processo principal
2.02.2026 a 13.02.2026	1 e 2
18.02.2026 a 03.03.2026	3 e 4
4.03.2026 a 17.03.2026	5 e 6
18.03.2026 a 31.03.2026	7 e 8
1º.04.2026 a 17.04.2026	9 e 0

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116139

PORTARIA Nº 21709/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0092028-37.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO, Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, para proceder à análise e apuração dos fatos relatados nos autos 0016414-33.2025.8.16.7000, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi da mesma Comarca, tendo em vista a suspeição da Juíza de Direito Titular.

Curitiba, 12/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7115902

PORTARIA Nº 21711/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o Ofício encaminhado pela Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, na qualidade de Coordenadora do Programa Justiça no Bairro; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0092059-57.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora VANESSA JAMUS MARCHI, Juíza de Direito do 11º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar junto ao Núcleo de Conciliação das Varas de Família do Foro Central da mesma Comarca, no período de 13 a 28 de janeiro de 2026, sem prejuízo de suas funções, em razão do afastamento da Doutora ?????? VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO, no período indicado.

Curitiba, 12/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7115917

PORTARIA Nº 21713/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0091521-76.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor CÉSAR GHIZONI, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0006015-49.2023.8.16.0004 ED, da 3ª Câmara Cível, na qualidade de Relator.

Curitiba, 12/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7115923

PORTARIA Nº 21718/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0092321-07.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor HEITOR NISHIZAWA DE SOUZA, Juiz Substituto da 52ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Wenceslau Braz, para atuar nos autos nº 0003327-44.2018.8.16.0181, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Marmeleiro, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito, Doutora?RENATA MATTOS FIDALGO,?durante o afastamento do Doutor ALEXANDRE AUGUSTO NORONHA DIAS DA CRUZ, Juiz Substituto da 64ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Dois Vizinhos.

Curitiba, 12/12/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7115932

PORTARIA Nº 21721/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0063609-07.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA, Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira, para atuar nos autos nº 4000986020258160149, em trâmite na Comarca de Salto do Lontra, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito, Doutor FERNANDO RAMON MACHADO DE ANDRADE, durante o afastamento do Doutor CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA, Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza.

Curitiba, 12/12/2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7115940

PORTARIA Nº 21838/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00340640, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 13202/2025-S.M., que concedeu à Doutora CYNTHIA DE MENDONCA ROMANO, Juíza de Direito da Comarca de Nova Fátima, afastamento em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, a fim de que nela passe a constar:

a) no item "I", três (03) dias de afastamento, a partir do dia 15 de dezembro de 2025, e não como ali figurou; e,
b) no item "II", a magistrada abaixo nominada, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
STEPHANYE MAZZARI PIRES	Juíza Substituta da 24ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Castro	15/12/2025	17/12/2025	03

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do ParanáAnexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116554

PORTARIA Nº 21839/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00340522, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 19677/2025-S.M., que concedeu à Doutora MILENA KELLY DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Cidade Gaúcha, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2025, a partir de 07 de janeiro de 2026, e que designou o Doutor ALTAIR RODRIGUES LOPES FILHO, Juiz Substituto da 23ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cruzeiro do Oeste, para substituí-la.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116449

PORTARIA Nº 21840/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00339579, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 19649/2025-S.M., que designou a Doutora CAROLINA GABRIELE SPINARDI PINTO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir a Doutora LUCIANA BENASSI GOMES CARVALHO, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Pinhais da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar as designações dos magistrados abaixo nominados, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes do mencionado Juizado no período indicado, e não como ali figurou:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) LIDIANE RAFAELA ARAUJO MARTINS	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	15/12/2025	15/12/2025	01
b) MARCOS TAKAO TODA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	16/12/2025	17/12/2025	02

Curitiba, 12 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do ParanáAnexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7115921

PORTARIA Nº 21841/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00337125, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LEILA MORGANA CIAN LIUTI, Juíza de Direito da Comarca de Santa Fé, licença para tratamento de saúde no dia 15 de dezembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PAULO SERGIO MACHADO JUNIOR	Juiz Substituto da 62ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Astorga	15/12/2025	15/12/2025	01

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116456

PORTARIA Nº 21842/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00337086, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MACIÉO CATANEO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Pato Branco, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 12 de janeiro de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116413

PORTARIA Nº 21843/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00337051, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MARIA LUIZA MOURTHE DE ALVIM ANDRADE, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Guaíra, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 16 de dezembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FELIPE VARGAS COAN	Juiz Substituto da 40ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Palmas	16/12/2025	16/12/2025	01

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116433

PORTARIA Nº 21844/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00337010, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor SIDNEI DAL MORO, Juiz de Direito da Comarca de Piraí do Sul, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 12 de janeiro de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
NICOLAS DORADO DE OLIVEIRA	Juiz Substituto da 70ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jaguariaíva	12/01/2026	16/01/2026	05

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116388

PORTARIA Nº 21845/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00336488, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 18266/2025-S.M., referente ao afastamento de dois (02) dias, a partir de 12 de fevereiro de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, da Doutora ANDREIA MARQUES TARACHUK, a fim de que passe a constar o atual cargo como: Juíza Substituta da 67ª Seção Judiciária com sede na Comarca de São Mateus do Sul, e não como ali figurou.

Curitiba, 12 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7115891

PORTARIA Nº 21846/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00336482, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 10991/2025-S.M., referente ao afastamento no dia 12 de dezembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, da Doutora ANDREIA MÁRQUES TARACHUK, a fim de que passe a constar o atual cargo como: Juíza Substituta da 67ª Seção Judiciária com sede na Comarca de São Mateus do Sul, e não como ali figurou.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116602

PORTARIA Nº 21847/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00336443, resolve

I - R E T I F I C A R

a Portaria nº 13976/2025-S.M., que concedeu à Doutora DANIELA FERNANDES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Quedas do Iguaçu, afastamento em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, a fim de que nela passe a constar:

- a) no item "I", três (03) dias de afastamento, a partir do dia 15 de dezembro de 2025, e não como ali figurou; e,
b) no item "II", o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JOÃO FELIPE MARCOLINA	Juiz Substituto da 72ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	15/12/2025	17/12/2025	03

I I - T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 18619/2025-S.M.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116454

PORTARIA Nº 21848/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00335823, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor GYORDANO BRENNO WESCHENFELDER BORDIGNON, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Castro, a usufruir dez (10) dias restantes de férias alusivas ao 1º período de 2026, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00281215, a partir do dia 07 de janeiro de 2026.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 16 de janeiro de 2026, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir um (01) dia restante em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) STEPHANYE MAZZARI PIRES	Juíza Substituta da 24ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	07/01/2026	08/01/2026	02
b) RODRIGO BIGLIARDI ZIBETTI	Juiz Substituto da 22ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assaí	09/01/2026	15/01/2026	07

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116551

PORTARIA Nº 21849/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00340390, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora JULIANA PINHEIRO RIBEIRO DE AZEVEDO, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Paranaguá, a usufruir vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas ao 1º período de 2026, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00284041, a partir do dia 04 de maio de 2026, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 29 de maio de 2026, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os quatro (04) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116580

PORTARIA Nº 21852/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00336514, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 19649/2025-S.M., que designou a Doutora CAROLINA GABRIELE SPINARDI PINTO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir a Doutora LUCIANA BENASSI GOMES CARVALHO, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Pinhais da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar que as designações dos magistrados abaixo nominados, será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes do mencionado Juizado no período indicado, e não como ali figurou:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) LIDIANE RAFAELA ARAUJO MARTINS	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	15/12/2025	15/12/2025	01
b) MARCOS TAKAO TODA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	16/12/2025	17/12/2025	02

Curitiba, 12 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7115914

PORTARIA Nº 21860/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00336389, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 17633/2025-S.M., que designou a Doutora RENATA LUIZA BERBETZ MARTINS, à época, Juíza Substituta da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaratuba, para substituir a Doutora CRISTIANE DIAS BONFIM GODINHO, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Pontal do Paraná, a fim de que nele passe a constar a designação da magistrada abaixo nominada, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINE BEATRIZ CONSTANTINO	Juíza Substituta da 60ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Antonina	09/02/2026	13/02/2026	05

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116663

PORTARIA Nº 21861/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00337471, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor AUSTREGESILLO TREVISAN, Juiz de Direito da 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2025, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00065369, a partir do dia 08 de janeiro de 2026.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VANESSA VILLELA DE BIASSIO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	08/01/2026	27/01/2026	20

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116664

PORTARIA Nº 21862/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00337427, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes

contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir dez (10) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2026, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00279953, a partir do dia 18 de fevereiro de 2026, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116679

PORTARIA Nº 21863/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00340288, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora LETICIA VIANA BARATO, Juíza de Direito da Comarca de Catanduvas, a usufruir dez (10) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2026, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00280127, a partir do dia 09 de março de 2026.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JOÃO FELIPE MARCOLINA	Juiz Substituto da 72ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Quedas do Iguaçu	09/03/2026	18/03/2026	10

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116653

PORTARIA Nº 21864/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00339960, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 20169/2025-S.M..

I I - R E T I F I C A R

a Portaria nº 8156/2025-D.M., que concedeu ao Doutor SILVIO ALLAN KARDEC TORRALBO SIQUEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, afastamento em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, a fim de que nela passe a constar:

a) no item "I", três (03) dias de afastamento, a partir do dia 15 de dezembro de 2025, e não como ali figurou; e,

b) no item "II", o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DIEGO PAOLO BARAUSSE	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	15/12/2025	17/12/2025	03

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116628

PORTARIA Nº 21868/2025 -S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, resolve:

C O N V O C A R

SESSÃO do egrégio **TRIBUNAL PLENO**, a ser realizada no dia vinte e seis de janeiro de 2026 (**26/01/2026**), segunda-feira, às nove horas (9h), visando a apreciação e deliberação de:

1. PREENCHIMENTO DE CARGO DE DESEMBARGADOR(A)

1.1 PROMOÇÃO MERECIMENTO - DESEMBARGADOR(A) - EDITAL Nº 061/2025

1.2 PROMOÇÃO ANTIGUIDADE - DESEMBARGADOR(A) - EDITAL Nº 062/2025

2. INDICAÇÃO PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

2.1 Formação de Lista Tríplice de ADVOGADAS para o preenchimento de 01 (uma) vaga de MEMBRO EFETIVO do Tribunal Regional Eleitoral

2.2 Formação de Lista Tríplice de ADVOGADAS para o preenchimento de 01 (uma) vaga de MEMBRO SUBSTITUTO do Tribunal Regional Eleitoral

3. OUTROS ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116717

PORTARIA Nº 21878/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00340514, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador ROGÉRIO ETZEL, membro da 5ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, de licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2024, no dia 17 de dezembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANDERSON RICARDO FOGAÇA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	17/12/2025	17/12/2025	01

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116549

PORTARIA Nº 21879/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00340202, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora FLAVIA DA COSTA VIANA, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, a usufruir dezoito (18) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2025, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00322418, a partir do dia 07 de janeiro de 2026.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 22 de janeiro de 2026, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os três (03) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos

e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, outrora concedido, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa à ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116765

PORTARIA Nº 21880/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00340099, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador EDUARDO CASAGRANDE SARRAO, membro da 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2026, a partir de 12 de janeiro de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CÉSAR GHIZONI	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	12/01/2026	16/01/2026	05

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116544

PORTARIA Nº 21881/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00340097, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador EDUARDO CASAGRANDE SARRAO, membro da 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2026, a partir de 07 de janeiro de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONNE	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	07/01/2026	09/01/2026	03

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116539

PORTARIA Nº 21882/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00339762, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, membro da 9ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 17 de dezembro de 2025, para participar do "lançamento do Termo de Cooperação celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da Presidência do Nupemec e 2.ª Vice-Presidência, e o PROCON de Maringá, visando a cooperação técnica na fase conciliatória do processo de repactuação de dívidas", em Maringá/PR. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	17/12/2025	17/12/2025	01

Curitiba, 12 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7115953

PORTARIA Nº 21883/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00339734, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador ALBERTO JUNIOR VELOSO, membro da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, afastamento no dia 12 de janeiro de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DIEGO SANTOS TEIXEIRA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	12/01/2026	12/01/2026	01

Curitiba, 12 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7115913

PORTARIA Nº 21884/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00339612, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador ALBERTO JUNIOR VELOSO, membro da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2025, a partir de 07 de janeiro de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DIEGO SANTOS TEIXEIRA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	07/01/2026	09/01/2026	03

Curitiba, 12 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7115970

PORTARIA Nº 21885/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00339596, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, membro da 16ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 16 de dezembro de 2025, para participar da "Solenidade de Posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva no cargo de Ministro Efetivo do Tribunal Superior Eleitoral", em Brasília/DF.

A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARIA ROSELI GUIESSMANN	Juiza de Direito Substituta em Segundo Grau	16/12/2025	16/12/2025	01

Curitiba, 12 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7115948

PORTARIA Nº 21886/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00339591, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, membro da 16ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 15 de dezembro de 2025, para participar da "Sessão Solene de Posse, no cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público do Paraná, do Procurador de Justiça Ney Roberto Zanlorenzi", em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.

A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARIA ROSELI GUIESSMANN	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	15/12/2025	15/12/2025	01

Curitiba, 12 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7115945

PORTARIA Nº 21887/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00337131, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador CELSO JAIR MAINARDI, membro da 4ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2026, a partir de 02 de abril de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado, para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LOURIVAL PEDRO CHEMIM	Juíz de Direito Substituto em Segundo Grau	02/04/2026	03/04/2026	02

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116335

PORTARIA Nº 21888/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00337133, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador CELSO JAIR MAINARDI, membro da 4ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a usufruir oitenta e oito (88) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 28/10/2020 a 27/10/2025, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 20360/2025-S.M., a partir do dia 06 de abril de 2026.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 17 de abril de 2026, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os setenta e sete (77) dias restantes em época oportuna.

III - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LOURIVAL PEDRO CHEMIM	Juíz de Direito Substituto em Segundo Grau	06/04/2026	16/04/2026	11

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116469

PORTARIA Nº 21889/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00337136, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador CELSO JAIR MAINARDI, membro da 4ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2026, no dia 17 de abril de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LOURIVAL	Juiz de Direito	17/04/2026	17/04/2026	01
PEDRO CHEMIM	Substituto em Segundo Grau			

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116357

PORTARIA Nº 21890/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00337240, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador MARIO NINI AZZOLINI, membro da 6ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a usufruir vinte e oito (28) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 21/09/1999 a 20/09/2009, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 9817/2025-S.M., a partir do dia 07 de janeiro de 2026.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 13 de janeiro de 2026, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e dois (22) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANDREA	Juíza de Direito	07/01/2026	12/01/2026	06
FABIANE GROTH BUSATO	Substituta em Segundo Grau			

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116493

PORTARIA Nº 21891/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00337325, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador FRANCISCO LUIZ MACEDO JUNIOR, membro da 7ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, sete (07) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 de dezembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
EDUARDO	Juiz de Direito	11/12/2025	17/12/2025	07
LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR	Substituto em Segundo Grau			

Curitiba, 12 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7115893

PORTARIA Nº 21892/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00337462, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, três (03) dias de afastamento, a partir de 03 de junho de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 12 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7115899

PORTARIA Nº 21893/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00339585, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, a Portaria nº 19730/2025-S.M., que concedeu ao Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, membro da 16ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de afastamento, a partir de 16 de dezembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, e a Portaria nº 21647/2025-S.M., que retificou a designação da Doutora VANIA MARIA DA SILVA KRAMER, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para substituí-lo.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116396

PORTARIA Nº 21894/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00339588, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, membro da 16ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 17 de dezembro de 2025, para participar da "solenidade de posse dos Conselhos Executivo e Fiscal da entidade para o triênio 2026-2028", no auditório externo do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARIA ROSELI GUIESSMANN	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	17/12/2025	17/12/2025	01

Curitiba, 12 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7115938

PORTARIA Nº 21895/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00340660, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 21487/2025-S.M., referente à designação da Doutora SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para substituir ao Desembargador MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA, membro da 5ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a fim de que nele passe a constar a designação do magistrado abaixo para substituí-lo, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DELICIO MIRANDA DA ROCHA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	15/12/2025	15/12/2025	01

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116785

PORTARIA Nº 21896/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00336315, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 17914/2025-S.M., que designou a Doutora RENATA LUIZA BERBETZ MARTINS, à época Juíza Substituta da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaratuba, para substituir a Doutora MARISA DE FREITAS, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Guaratuba, a fim de que nele passe a constar os magistrados abaixo nominados para, sem prejuízo das demais atribuições, atenderem os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado, e não como ali figurou:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA	Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira	06/04/2026	16/04/2026	11
b) LETICIA BORGES DA FONSECA FREIRE	Juíza Substituta da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bandeirantes	17/04/2026	27/04/2026	11
c) GUSTAVO OSTERMANN BARBIERI	Juiz Substituto da 71ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pinhão	28/04/2026	05/05/2026	08

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116770

PORTARIA Nº 21898/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00336385, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 17635/2025-S.M., que designou a Doutora RENATA LUIZA BERBETZ MARTINS, à época, Juíza Substituta da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaratuba, para substituir a Doutora CRISTIANE DIAS BONFIM GODINHO, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Pontal do Paraná, a fim de que nele passe a constar a designação da magistrada abaixo nominada, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINE BEATRIZ CONSTANTINO	Juíza Substituta da 60ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Antonina	07/01/2026	09/01/2026	03

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116756

PORTARIA Nº 21899/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00336387, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 20881/2025-S.M., que designou a Doutora RENATA LUIZA BERBETZ MARTINS, à época Juíza Substituta da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaratuba, para substituir a Doutora CRISTIANE DIAS BONFIM GODINHO, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Pontal do Paraná, a fim de que nele passe a constar a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINE BEATRIZ CONSTANTINO	Juíza Substituta da 60ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Antonina	05/02/2026	06/02/2026	02

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116766

PORTARIA Nº 21900/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00336436, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor SÉRGIO LAURINDO FILHO, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Toledo, a usufruir dez (10) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2026, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00281354, a partir do dia 04 de fevereiro de 2026, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116745

PORTARIA Nº 21901/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00340422, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora TATIANA MONTEIRO FURTADO DE MENDONÇA, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Andirá, três (03) dias de afastamento, a partir de 21 de janeiro de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
NICOLAS DORADO DE OLIVEIRA	Juiz Substituto da 70ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jaguariaíva	21/01/2026	23/01/2026	03

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116788

PORTARIA Nº 21902/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00340430, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora TATIANA MONTEIRO FURTADO DE MENDONÇA, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Andirá, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 23 de fevereiro de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ALYSSON OLIVEIRA VILELA	Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	23/02/2026	27/02/2026	05

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116782

PORTARIA Nº 21903/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00339954, resolve

C O N C E D E R

à Doutora LIDIANE RAFAELA ARAUJO MARTINS, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 02 de fevereiro de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116803

PORTARIA Nº 21905/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00337126, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE, Juíza de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 2024, a partir do dia 07 de janeiro de 2026.

II - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) EDUARDO LOURENCO BANA - para,	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária	07/01/2026	09/01/2026	03

sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes	da mesma Comarca			
b) DIELE DENARDIN ZYDEK - nos dias 12 a 30 de janeiro de 2026, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	10/01/2026	05/02/2026	27

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116691

PORTARIA Nº 21913/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00340446, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor CLAIRTON MARIO SPINASSI, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Marechal Cândido Rondon, três (03) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 15 de dezembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FELIPE BUZANELO FERREIRA	Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul	15/12/2025	17/12/2025	03

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116810

PORTARIA Nº 21916/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00340069, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora PATRICIA MANTOVANI ACOSTA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2026, no dia 20 de fevereiro de 2026.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DEBORAH PENNA	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	20/02/2026	20/02/2026	01

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116822

PORTARIA Nº 21919/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00340093, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MARCELLA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIBEIRO, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Ibaiti, licença para tratamento de saúde no dia 15 de dezembro de 2025, sem prejuízo das funções, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116828

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento de Gestão de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Relação Nº 4353/2025 - DGP - DA

I. Trata-se de expediente que veicula as tratativas estabelecidas entre a Secretaria de Gestão de Precatórios deste Tribunal e a Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, a fim de que os acordos diretos com créditos de precatórios sejam realizados perante Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, nos termos do artigo 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e do artigo 76 da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

O Edital de Acordo Direto 01/2025 foi veiculado no Diário da Justiça Eletrônico em 1º/9/2025 (12139908 e 12139912). O Edital Complementar 02/2025 prorrogou o prazo final para apresentação dos requerimentos de adesão ao acordo direto do dia 24 para o dia 29 de outubro de 2025 (12346720).

A Lista Aderentes do Edital 01/2025 (12382883) foi veiculada no Diário da Justiça Eletrônico em 6/11/2025, com prazo de impugnação de 5 dias (12382920).

Foram apresentados pedidos de acesso externo ao expediente (12386837, 12386874, 12387510, 12387950, 12388579, 12390254, 12390313, 12390389, 12393395, 12393498, 12393578, 12395248, 12395414, 12397141, 12397223, 12397865, 12398733, 12398772, 12399794, 12401155, 12401989, 12402383, 12403234, 12403254, 12403290, 12405359, 12415367, 12417724, 12417818, 12428414, 12432951, 12435956).

Por sua vez, nos requerimentos 12396880, 12397027, 12397560, 12398690, 12399776, 12399779, 12399782, 12399785, 12399789, 12399792, 12399797, 12399800, 12399804, 12399807, 12399810, 12399814, 12399819, 12399823, 12399832, 12399835, 12399838, 12399841, 12399844, 12399847, 12399851, 12399855, 12399858, 12399861, 12399866, 12399872, 12399886, 12399889, 12399893, 12399897, 12399902, 12399906, 12399909, 12399912, 12399916, 12399919, 12399922, 12399925, 12399928, 12399931, 12399934, 12399939, 12399942, 12399946, 12399950, 12399953, 12399958, 12399961, 12399966, 12399970, 12399975, 12399982, 12402241, 12403356, 12405069, 12405124, 12398398, 12398490, 12399828, 12399979 12410322 12424012, os interessados solicitaram a retificação da lista de aderentes ou da publicação para vincular corretamente os nomes dos causídicos, diante da constatação de que houve divergência na indicação dos nomes dos respectivos advogados na publicação do edital.

O Espólio de FPXN impugnou o pedido de adesão ao acordo direto formulado por JRCA, sob o argumento de que a titularidade do crédito pleiteado por ele é objeto de recurso (12427362).

JMFSJ e LFS afirmaram que são cessionários, mas seus nomes não constaram da lista de aderentes (12399795).

EPSP e IKGR afirmaram que desistiram da adesão ao Acordo Direto formulado nos Precatórios 900.919/2025 e 900.920/2025, mas, mesmo assim, foram habilitadas (12403175 e 12403207).

VBCA alegou que, mesmo tendo protocolado o pedido de adesão ao Acordo Direto, seu nome não constou da lista divulgada (12410947).

KPAB e FF afirmaram que não foi protocolada habilitação pelos patronos para participação no Acordo Direto e que os dados fornecidos estariam incompletos, impossibilitando identificar o processo ou o representado. Assim, solicitaram esclarecimentos sobre como proceder para a correta identificação e, se necessário, a devolução do prazo para impugnação (12419224 e 12419230).

WJW alegou que, mesmo tendo protocolado o pedido de adesão (Precatório 900.547/2018 - Autos 0001102-61.2018.8.16.7000), não constou em lista (12409535).

MH assinalou que, mesmo tendo protocolado o pedido de adesão ao Acordo Direto, relativamente ao Precatório 11900500/2015, seu nome/inscrição não constou da lista de aderentes divulgada.

Além disso, ressaltou a necessidade de retificação da ordenação da Lista de Aderentes para que observe a seguinte ordem cronológica (12408206):

- 1) 11900500/2015 - credor originário Nelson João Klass;
- 2) 9900500/2015 credor originário Francisco Xavier;
- 3) 12900500/2015 credor originário João de Barros Filho;

- 4) 6900500/2015 credor originário Balduino Bellé;
- 5) 3900500/2015 credor originário Rafael Boiko;
- 6) 5900500/2015 credor originário Eusébio Simioni;
- 7) 7900500/2015 - credor originário Sérgio Simioni.

JPOT solicitou a correção da lista de aderentes, a fim de que passe da 139ª posição para 135ª, eis que, entre os seis aderentes vinculados ao Precatório 9900500/2015 (posições 135, 136, 137, 138, 139 e 141), a requerente detém o crédito de menor valor (12404721).

IFIDCP requereu a retificação da lista de aderentes mediante a inclusão dos créditos dos Precatórios 900.004/2013 - 0000103-84.2013.8.16.7000 e 904.973/2019 - 0005967-93.2019.8.16.7000 (12422132).

Em parecer, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Precatórios opinou (12496308):

- a) pelo indeferimento dos pedidos de acesso externo, sem prejuízo do fornecimento de informações específicas que digam respeito aos interessados, caso apresentem novos requerimentos;
- b) pelo indeferimento de qualquer retificação decorrente de divergências nos nomes dos advogados que constaram da publicação, visto que o objetivo da lista inicial de aderentes e a possibilidade de sua impugnação foi de garantir que todos os interessados foram considerados e ordenados corretamente, o que foi alcançado;
- c) pelo esclarecimento ao peticionante Espólio de FPXN que a análise da titularidade do crédito ocorrerá em momento posterior, na fase prevista no item 7 do Edital;
- d) pela desnecessidade de retificação a ser realizada nos requerimentos apresentados por JMFSJ e LFS (12399795), EPSP (12403175) e IKGR (12403207), VBCA (12410947), KPAB (12419224) e FF (12419230).

e) pela inclusão do pedido formulado por WJW (Precatório 900.547/2018) na lista de aderentes;

f) pela inclusão do pedido de adesão referente ao precatório 11900500/2015;

g) pela exclusão do precatório 10900.500/2015; e (c) realocação do crédito de JPOT (9900.500/2015), conforme a fundamentação;

h) pela inclusão em lista do pedido relativo ao Precatório 904.973/2019, formulado por IFIDCP;

i) pelo indeferimento do pedido de IFIDCP de inclusão em lista relativo ao Precatório 900.004/2013.

II. Acolho integralmente o Parecer Jurídico 12496308.

III. Diante do exposto:

- a) indefiro os pedidos de acesso externo;
- b) indefiro os pedidos dos interessados para a retificação lista de aderentes ou da publicação para vincular corretamente os nomes dos advogados habilitados;
- c) comunique-se o Espólio de FPXN que a análise da titularidade do crédito ocorrerá em momento posterior, na fase prevista no item 7 do Edital;
- d) comunique-se os requerentes JMFSJ e LFS (12399795), EPSP (12403175) e IKGR (12403207), VBCA (12410947), KPAB (12419224) e FF (12419230) que não há retificação a ser realizada, conforme já esclarecido no parecer jurídico.
- e) indefiro o pedido de IFIDCP de inclusão em lista relativo ao Precatório 900.004/2013.
- f) à Divisão Administrativa para a retificação da lista de aderentes, com a inclusão dos créditos de WJW (Precatório 900.547/2018), MHL (Precatório 11900500/2015), IFIDCP (904.973/2019); pela exclusão do precatório 10900.500/2015; e pela realocação do crédito de JPOT (9900.500/2015), conforme o parecer jurídico.
- g) em seguida, publique-se a decisão no Diário da Justiça, assim como da lista definitiva dos aderentes no Diário da Justiça, com os ajustes determinados na presente decisão;
- h) publique-se, oportunamente, a lista de aderentes definitiva no site do TJPR;
- i) cientifique-se a Divisão de Controle e Gestão de Aportes da presente decisão.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral

Juiz Supervisor da Secretaria de Gestão de Precatórios

Talizza Seleski Menezes

Departamento de Gestão
de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL Nº 6282/2025
SEI/TJPR Nº 0072465-57.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	4331209	STEPHANIE FERNANDA RODRIGUES DE PAULA	8,75

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SUPERVISÃO DO CENTRO DE APOIO ÀS TURMAS
RECURSAIS E ÀS TURMAS DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA DO GABINETE DO 2º VICE-PRESIDENTE

EDITAL Nº 6298/2025
SEI/TJPR Nº 0069858-71.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	4363371	BEATRIZ PIRES PACHECO	9,13
2	4357687	FILIFE PESSIN GROCHEVSKI	8,88
3	4356459	VINICIUS CEISLAK	8,75
4	4357355	VICTOR BONELLO AMARAL RIVERA	7,88
5	4357392	KARLA VICTÓRIA INOCÊNCIO BRUECKMANN	7,75
6	4356902	KARINNE DI KARLA SYLLVANNY E SILVA MACIEL	7,50
7	4358087	MARIANE LIMA DA SILVA	7,13
8	4356401	SCHEILA CRISTINA DE MERCEDES COELHO	7,00

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
1ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ

EDITAL Nº 6281/2025
SEI/TJPR Nº 0072088-86.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	4374814	STUART FERRES DOS SANTOS	9,00
2	4374482	ISABELE SILVERIO FELTZ DOS SANTOS	9,00
3	4408663	RHAYRA EDUARDA DO CARMO VEIGA	8,25

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CENTRO DE MEDIDAS
SOCIALMENTE ÚTEIS DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

EDITAL Nº 6289/2025
SEI/TJPR Nº 0087572-44.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Psicologia.
 - 1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
- 1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
 - 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
 - 2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;
 - 2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
- 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

- 3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R\$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 15 (quinze) dias na página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 0,7 (zero vírgula sete) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 3 (três) pontos.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 04h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;

8.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);

8.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Psicologia Jurídica

Conceitos e áreas de atuação.

Papel, atribuições e limites do psicólogo no Judiciário.

Relação entre Psicologia e Direito.

Implicações éticas: sigilo, demanda institucional, coerção, limites da intervenção.

Produção de documentos técnicos (conforme CFP 06/2019).

2. Ética Profissional

Princípios do Código de Ética do Psicólogo.

Conflitos éticos na atuação judicial.

3. Avaliação Psicológica

Entrevista psicológica e observação.

Noções de instrumentos psicológicos (sem aprofundar em testes específicos).

Conduta ética na avaliação.

Como construir relatório, parecer e estudo psicológico.

Resolução CFP 09/2018.

4. Psicologia do Desenvolvimento

Desenvolvimento infantil: emocional, cognitivo e social.

Teorias do apego e vínculo.

Impactos da violência, negligência, separações e conflitos familiares.

Adolescência e vulnerabilidades.

5. Dinâmica Familiar e Conjugal

Estruturas e arranjos familiares.

Funções familiares, papéis parentais e co parentalidade.

Separação, divórcio e seus impactos.

Alienação parental (Lei 12.318/2010).

Conflitos, violência intrafamiliar e estratégias de proteção.

6. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Princípio da proteção integral.

Medidas protetivas.

Direito à convivência familiar e comunitária.

Ato infracional e medidas socioeducativas.

Adoção: etapas, critérios e papel do psicólogo.

Situações de violação de direitos.

7. Violência Doméstica Lei Maria da Penha

Tipos de violência (física, psicológica, sexual, patrimonial, moral).

Ciclo da violência e fatores de risco.

Medidas protetivas.

Impactos para crianças expostas à violência.

8. Psicopatologia (noções)

Sofrimento psíquico associado a contextos de vulnerabilidade.

Indicadores de risco: suicídio, automutilação, violência.

Sinais de sofrimento infantil.

9. Políticas Públicas e Rede de Proteção

Sistema Único de Assistência Social (SUAS): CRAS, CREAS.

CAPS, saúde mental, proteção básica e especial.

Conselho Tutelar: atribuições.

Acolhimento institucional e familiar.

Articulação intersetorial com o Judiciário.

10. Abuso Sexual Infantil

Conceitos: abuso sexual, exploração sexual, violência sexual intrafamiliar.

Indicadores de abuso sexual:

comportamentais, emocionais, físicos e verbais;

sinais indiretos e revelações espontâneas.

Dinâmicas do abuso: segredo, coerção, poder e confiança.

Efeitos do abuso no desenvolvimento psicológico.

Falsas memórias e sugestibilidade infantil limites e cuidados.

Fatores de risco e proteção.

Entrevista com crianças sobre abuso: postura técnica, cuidados, riscos éticos.

11. Depoimento Especial (DE)

Conceito: escuta judicial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Base legal:

Lei 13.431/2017 (escuta especializada e depoimento especial);

Decreto 9.603/2018.

Diferença entre escuta especializada (rede) e depoimento especial (Judiciário).

12. Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DAS EXECUÇÕES PENAIS, MEDIDAS ALTERNATIVAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DE CURITIBA

EDITAL N° 6315/2025
SEI/TJPR N° 0066406-53.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	4252076	ISABELA SÁBER	9,60
2	4236888	LETHICIA NAYLLIN MARTINS TAVARES	9,40
3	4245974	ISABELA KETLIN DE OLIVEIRA CORDEIRO	8,65

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DA DESEMBARGADORA LUCIANA CARNEIRO DE LARA

EDITAL N° 6278/2025
SEI/TJPR N° 0072758-27.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	4362803	GUILHERME TADEU SILVA MARINHO	7,05
2	4357554	CARLA ACÁCIA NEMETZ	6,50

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE LOANDA

EDITAL N° 6280/2025
SEI/TJPR N° 0076790-75.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	4361322	NOAN MATEUS PIERGENTILE ROSALEN	8,75
2	4372120	RAYANE MARTINS NOGUEIRA	7,45

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL N° 6310/2025
SEI/TJPR N° 0059513-46.2025.8.16.6000

ORDEM	NOME	NOTA PROVA	NOTA ENTREVISTA	NOTA FINAL
AMPLA CONCORRÊNCIA				
1	GIOVANNA ALBUQUERQUE DOUTO	9,00	10,00	9,50
2	JULIA FERNANDA DA SILVA GASPAR	8,75	9,00	8,87
3	VITORIA KLOEN DA SILVA	8,00	9,00	8,50
4	JULIA BEATRIZ FERREIRA PASSERI	7,00	8,00	7,50
5	DANIEL JOSÉ SARAIVA SENESE NASCIMENTO SBIZERO	6,00	8,00	7,00
6	BRUNO MARTINS TOMAZ	7,50	6,00	6,75
7	MICHELE FEITOSA UZUELI SOBRINHO	6,50	6,00	6,25
PESSOA PRETA OU PARDA				
1	JULIA FERNANDA DA SILVA GASPAR	8,75	9,00	8,87

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

KETBI ASTIR JOSÉ
Juíza de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL
PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA**

EDITAL N° 6302/2025
SEI/TJPR N° 0067902-20.2025.8.16.6000

ORDEM	NOME	NOTA PROVA	NOTA ENTREVISTA	NOTA FINAL
1	CAROLINE HANTSCHHEL	8,10	9,50	8,80
2	RAMON AFONSO RIBEIRO	7,20	9,50	8,35

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES
Juíza Auxiliar da Presidência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E
FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ**

EDITAL N° 6294/2025
SEI/TJPR N° 0073284-91.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	4329008	GIOVANNA VITÓRIA PASQUINI FERRO	9,90
2	4356465	MAYCON DA COSTA SINHORINI	9,40
3	4367069	LEANDRO SOUZA LOPES	9,40
4	4364459	MILLENA COZER SILVA	8,80
5	4354723	VITORIA COSTA TORRITEZE	8,80
6	4367966	LARA CRISTINA DANELON LEONI	8,30
7	4323048	RAFAEL AUGUSTO FAJARDO CERDEIRA	8,30
8	4358865	MARIA LAURA OENNING AUGUSTO	8,00

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DO FORO REGIONAL DE QUATRO
BARRAS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

EDITAL N° 6316/2025
SEI/TJPR N° 0077703-57.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de retificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

No Edital de Abertura passa a constar, e não como constou, o seguinte item:
5.3. A prova on-line será composta por 20 (vinte) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO
PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA**

EDITAL Nº 6005/2025
SEI/TJPR Nº 0089758-40.2025.8.16.6000

O Juiz de Direito **PEDRO TOAIARI DE MATTOS ESTERCE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e nos Decretos Judiciários nº 410/2025, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Seletivo para o Programa de Residência Jurídica, nos termos das disposições abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo seletivo será regido por este edital, pelo Decreto Judiciário nº 410/2025, pela Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e pela legislação correlata.
1.2 Estão sendo ofertadas 01 (uma) vaga para atuação junto ao Gabinete do(a) Magistrado(a), além da formação de cadastro de reserva.
1.3 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa teórico de residência jurídica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

1.4 O Processo Seletivo se destina ao recrutamento de candidatos para o preenchimento de vagas de Residentes Jurídicos bacharéis em Direito, regularmente matriculados em curso de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste edital de processo seletivo, além de formação de cadastro de reserva para atendimento a novas vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.

1.4.1 Os residentes jurídicos receberão, mensalmente, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago pelo TJPR, equivalente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia de atividades presenciais, cujos valores poderão ser alterados por ato da Presidência do TJPR, além de cobertura securitária contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente de trabalho e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização da Residência.

1.5 A jornada do residente será de seis (6) horas diárias, não devendo ultrapassar trinta (30) horas semanais, observando o horário do expediente e a necessidade do gabinete onde se realizará a residência.

1.6 É assegurada anualmente ao residente a fruição de recesso de trinta (30) dias corridos, com pagamento da bolsa-residência, cujo início ficará a critério do magistrado orientador.

1.7 A modalidade de trabalho será obrigatoriamente presencial, podendo ser alterada, a critério exclusivo do magistrado orientador, para teletrabalho parcial ou integral.

1.8 O residente atuará nas atividades de auxílio prático-jurídico nos gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Paraná e terão as seguintes atividades práticas:

- Pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em trâmite;
- Elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
- Redação de minutas de informações, despachos e decisões;
- Análise de petições;
- Atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;
- Auxílio prático aos magistrados(as) e servidores(as) do TJPR no desempenho de suas atribuições institucionais;
- A realização das medidas necessárias para o auxílio ao impulso dos processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.

1.8.1 Considera-se Programa de Residência Jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob a orientação de um magistrado vinculado ao TJPR, sob a supervisão pedagógica da EMAP.

1.9 O Processo Seletivo será composto de Prova com 01 (uma) dissertação de 50 linhas, que será realizada na modalidade presencial, de caráter classificatório e eliminatório.

1.10 Entrevista com o (a) Magistrado (a) Orientador (a), quando prevista, de caráter classificatório.

1.11 A prova escrita será realizada na modalidade presencial, em 17 de Janeiro de 2025, às 13:00H, no local: Fórum Campina da Lagoa - Avenida das Indústrias Nº518 - Parque Industrial - Campina Da Lagoa/PR.

1.12 Não haverá entrevista no processo seletivo deste gabinete, sendo considerado apenas o resultado da dissertação.

1.13 As provas avaliarão conhecimentos jurídicos compatíveis com o nível do programa e a área de atuação da unidade judiciária.

1.14 O residente contratado participará do Programa de Residência Jurídica por até trinta e seis (36) meses. A qualidade de participante do Programa de Residência Jurídica não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário de nenhuma natureza.

1.15 Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:

- Anexo I - Modelo de Atestado Médico para Pessoas com Deficiência;
- Anexo II - Modelo de Declaração para candidatas que se declararam negras (pretos ou pardos);
- Anexo III - Declaração de Relação de Parentesco;
- Anexo IV - Declaração de Nepotismo (A) e Declaração de Impedimentos (B);
- Anexo V - Modelo de Autodeclaração para candidatos que se declararam indígenas e quilombolas;

1.16 Da Comunicação do Processo Seletivo:

1.16.1 O endereço eletrônico www.tjpr.jus.br é o canal oficial de comunicação do certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.16.2 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou resultado no certame por telefone.

1.16.3 As redes sociais são utilizadas, exclusivamente, para divulgação de processos seletivos, não sendo canais oficiais do certame.

1.16.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.

2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A residência jurídica destina-se a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos.

2.2 Na contratação do residente, serão observados os seguintes requisitos:

I. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos: formação em Direito em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação comprovada mediante Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;

II. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há mais de cinco (5) anos: comprovante de matrícula em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná, atestados pela instituição de ensino;

III. Celebração de termo de compromisso entre o residente e a parte concedente do programa;

IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Jurídica do TJPR e aquelas previstas no termo de compromisso;

V. Atendimento aos requisitos do art. 6º da Resolução n.º 468/2024 do Órgão Especial que instituiu o Programa de Residência Jurídica do TJPR.

2.2.1 Os candidatos deverão comprovar a escolaridade exigida no momento da convocação para a contratação.

2.3 É vedada a inclusão do residente no programa que:

- Não esteja no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- Esteja sob os efeitos de sentença condenatória criminal transitada em julgado;
- Permaneça no exercício da atividade de advocacia ou preste quaisquer serviços a escritório de advocacia, devendo apresentar documento comprobatório de suspensão da inscrição nos quadros da OAB, caso seja inscrito;
- Participe concomitantemente de programa semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- Desempenhe função pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- Desempenhe a função de juiz leigo;
- Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do magistrado orientador, ou de servidor lotado na mesma unidade;
- Tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa por decisão judicial transitada em julgado.

2.4 Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

2.5 É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o (a) magistrado(a) orientador(a).

2.6 O candidato selecionado no Programa de Residência Jurídica assinará termo de compromisso, que conterá declaração de que não contraria as vedações previstas na Resolução TJPR/OE n.º 468/2024 e neste Edital.

2.7 A inobservância das vedações previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que são falsas as declarações prestadas, acarretará o imediato desligamento do residente, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da referida Resolução.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do link: <https://emap.com.br/inscricao-residencia/> no período de 10 (dez) dias após a publicação do edital.

3.2 Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo previstas neste Edital e demais documentos disponíveis no endereço www.tjpr.jus.br e acessar o link para inscrição correlato ao Processo;

3.3 Das disposições sobre a inscrição

3.3.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.3.1.1 No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3.3.1.2 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.3.1.3 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EMAP e o TJPR do direito de excluir, do

Processo Seletivo, aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.3.1.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.3.2 Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.

3.3.3 A pessoa que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo preenchendo o campo específico no cadastro de dados pessoais, disponível na inscrição.

3.3.3.1 Não serão aceitas outras formas para inclusão de NOME SOCIAL, tais como: via postal, telefone ou pessoalmente.

3.3.3.2 A EMAP e o TJPR reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

3.3.3.3 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu NOME SOCIAL, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.

3.3.4 Somente será válida uma única inscrição por candidato para o Processo Seletivo.

3.11 Da solicitação de condições especiais

3.11.1 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico o laudo médico que ateste e justifique o atendimento especial solicitado.

3.11.1.1 Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.

3.11.1.2 Somente serão aceitos documentos legíveis que estejam na extensão ".pdf". O tamanho do arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 5MB.

3.11.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

3.11.3 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

3.11.3.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4. DAS VAGAS RESERVADAS

4.1 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência

4.1.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram na definição contida na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal n.º 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004), no Decreto Federal n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.

4.1.2 Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Pública, dez por cento (10%) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a cinco (5), desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do Anexo deste Edital.

4.1.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar laudo médico, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico, que ateste:

- I. A condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
- II. A aptidão para a participação no Programa;
- III. As limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.

4.1.3.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise formal quanto ao atendimento do item 4.1.2 e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

4.1.3.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de parecer original emitido por equipe multidisciplinar ou especialista da área de sua deficiência, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal n.º 9.508/2018.

4.1.3.3 O laudo médico deverá ser enviado, via upload, por meio de link ato da inscrição.

4.1.3.3.1 Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição online.

4.1.3.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida se a recomendação for decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato.

4.1.3.4.1 Será concedido tempo adicional a candidatos na situação do item 4.1.3.4 de, no máximo, uma(1) hora, a ser definido pelo magistrado (a) orientador (a).

4.1.4.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

4.1.4 O laudo pericial apresentado pelo candidato com deficiência poderá ser submetido à análise e homologação do Centro de Atenção à Saúde - CAS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.1.5 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.1.5.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não serão fornecidas cópias desse laudo.

4.1.6 A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a aprovação no Processo Seletivo e antes da celebração do termo de compromisso do Programa de Residência Jurídica, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico assistente, que conterá:

- a) Atestado da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
- b) Aptidão para a realização da Residência Jurídica;
- c) Descrição das limitações funcionais e dos elementos assistivos necessários para o exercício das atribuições.

4.1.7 O laudo será encaminhado para análise pelo Centro de Atenção à Saúde - CAS do TJPR para emissão de laudo sobre o seu deferimento ou indeferimento.

4.2 Das vagas reservadas para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.1 Em obediência ao disposto na Lei nº 15.142/2025 serão reservadas aos candidatos Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas inscritos e aprovados nessa condição, trinta por cento (30%) das vagas existentes e das que vierem a surgir, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três (3), dentro do prazo de validade desta seleção pública.

4.2.2 O candidato que não manifestar, no momento da inscrição, o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.

4.2.3 Procedimentos para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.3.1 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:

- a) Declarar ser Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- b) Manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas;
- c) Enviar autodeclaração, conforme modelo do Anexo II, VI e VII;

4.2.3.1.1 As imagens das fotos solicitadas no Anexo II deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação, com clareza.

4.2.3.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas, na tela de envio de documentos, para o procedimento de heteroidentificação, estão corretas.

4.2.3.2 Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) serão submetidos a identificação da condição racial declarada perante a Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Paraná.

4.2.4 Do procedimento de heteroidentificação

4.2.3.3 A Comissão de Heteroidentificação promoverá a identificação da condição racial declarada, observando critério fototípico, mediante análise de documentos e de fotografias enviadas pelo candidato quando da inscrição neste certame.

4.2.3.3.1 A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato para entrevista online e/ou presencial, se for o caso e assim definido pela própria Comissão, quando houver dúvida sobre a condição racial declarada que não possa ser dirimida por meio da análise de documentos e fotografias.

4.2.3.3.2 À Comissão de heteroidentificação compete confirmar ou não a condição racial de vaga declarada por ocasião inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

4.2.3.4 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas estará sujeito:

- a) À exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o programa de residência;
- b) À declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação, com conteúdo falso, for constatada após a sua publicação.

4.2.3.5 Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão de Heteroidentificação.

4.2.3.6 Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de sua situação fenotípica mas que não foi reconhecido negro (preto ou pardo) pela Comissão de Heteroidentificação em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

4.2.3.7 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

4.2.3.8 O candidato que já tenha sido qualificado em procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Poder Judiciário, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, ficará dispensado de nova submissão, devendo, entretanto, anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório equivalente em substituição ao Anexo II.

4.3 Das Disposições Gerais sobre a reserva de vagas

4.3.1 O candidato que manifestar seu desejo de concorrer às reservas de vagas e cumprir os procedimentos previstos neste Edital, se aprovado e classificado no

Processo Seletivo figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica da reserva em que se enquadrar.

4.3.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação ao seu enquadramento na reserva de vagas será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.3.3 O candidato inscrito para as reservas de vagas participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, avaliação, data e horário das provas, com a exigência de nota mínima de 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para que seja admitido na próxima fase do certame.

4.3.4 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

4.3.5 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados selecionados para ocupar as vagas reservadas nos termos deste Edital, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

5. DAS PROVAS

5.1 Da Prova Objetiva/Discursiva

A prova objetiva/discursiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos seguintes:

I. DIREITO CONSTITUCIONAL

1. TEORIA DA CONSTITUIÇÃO E DO DIREITO CONSTITUCIONAL. CONCEITO E CARACTERÍSTICAS. A CONSTITUIÇÃO EM PERSPECTIVA HISTÓRICO-EVOLUTIVA. CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO. ANTECEDENTES. NEOCONSTITUCIONALISMO. ESTADO CONSTITUCIONAL CONTEMPORÂNEO. PODER CONSTITUINTE E MUDANÇA (REFORMA E MUTAÇÃO) CONSTITUCIONAL. EMENDAS À CONSTITUIÇÃO. 2. ESTRUTURA, CONTEÚDO E FUNÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES. O PREÂMBULO DAS CONSTITUIÇÕES E SUA FORÇA JURÍDICA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS PERMANENTES E TRANSITÓRIAS. 3. TEORIA DA NORMA CONSTITUCIONAL NO DIREITO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO VIGENTE. EFICÁCIA E APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS A NORMA CONSTITUCIONAL NO "TEMPO". RELAÇÕES ENTRE A CONSTITUIÇÃO E A ORDEM JURÍDICA ANTERIOR. APLICAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS NO ESPAÇO: AS RELAÇÕES COM O DIREITO ESTRANGEIRO E INTERNACIONAL. 4. INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. PRINCÍPIOS DA INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. PRINCÍPIO DA UNIDADE DA CONSTITUIÇÃO. O PRINCÍPIO DA "CONCORDÂNCIA PRÁTICA" OU DA "HARMONIZAÇÃO". A CHAMADA "PONDERAÇÃO" NO CAMPO DA INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE COMO PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. O PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO. O PRINCÍPIO DA MÁXIMA EFICÁCIA E EFETIVIDADE DA CONSTITUIÇÃO. O PRINCÍPIO DA FORÇA NORMATIVA DA CONSTITUIÇÃO. PRINCÍPIO DA INTERPRETAÇÃO DAS LEIS CONFORME A CONSTITUIÇÃO. DIVISÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES. 5. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS. FUNÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E EFICÁCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. O PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO E A SOBERANIA POPULAR. O PRINCÍPIO DO PLURALISMO POLÍTICO. O PRINCÍPIO DO ESTADO DE DIREITO E SEUS SUBPRINCÍPIOS. O PRINCÍPIO REPUBLICANO. O PRINCÍPIO FEDERATIVO. O PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE. 6. TEORIA GERAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. DIREITOS HUMANOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS: DISTINÇÕES E APROXIMAÇÕES. CLÁUSULA DE ABERTURA (EXPANSIVIDADE) DO CATÁLOGO CONSTITUCIONAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. TITULARIDADE DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. A DUPLA DIMENSÃO OBJETIVA E SUBJETIVA DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS. LIMITES E RESTRIÇÕES DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS. 7. ACESSO À JUSTIÇA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. ISONOMIA. PRINCÍPIOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DOS PROCESSOS CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO E RESTRIÇÕES À PROVA. PROVA ILÍCITA E ILEGÍTIMA. CONTAMINAÇÃO DE VÍCIOS. ENCONTRO FORTUITO DE PROVAS. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA E DE DADOS. PROVA EMPRESTADA. APROVEITAMENTO DA PROVA ILÍCITA E PROPORCIONALIDADE. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, PRISÃO EM FLAGRANTE, TEMPORÁRIA E PREVENTIVA. FLAGRANTE ESPERADO, PREPARADO E DIFERIDO. LIBERDADE PROVISÓRIAS. MEDIDAS CAUTELARES. 8. DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS. O "PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DE RETROCESSO". A GARANTIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL. DIREITO À SAÚDE, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAIS. DIREITO À ALIMENTAÇÃO, MORADIA, EDUCAÇÃO E LAZER. O DIREITO AO TRABALHO. O DIREITO AO MEIO AMBIENTE SAUDÁVEL E EQUILIBRADO. O DIREITO À PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, DA MATERNIDADE E DO IDOSO. O DIREITO À CULTURA E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL. O DIREITO À PROTEÇÃO DOS POVOS ORIGINÁRIOS, DAS PESSOAS NEGRAS E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. 9. ORGANIZAÇÃO DO ESTADO E DA REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS. O ESTADO FEDERAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E SUA ESTRUTURAÇÃO (UNIÃO, ESTADOS-MEMBROS, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS). FEDERALISMO. INTERVENÇÃO FEDERAL. REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS (MATERIAIS) DOS ENTES FEDERATIVOS. ASPECTOS GERAIS, COMPETÊNCIAS COMUNS E EXCLUSIVAS (INDELEGÁVEIS). COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS DA UNIÃO,

DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, COMUNS, CONCORRENTES E SUPLEMENTARES. COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS PRIVATIVAS DA UNIÃO E SUA DELEGAÇÃO. 10. PODER LEGISLATIVO. CONGRESSO NACIONAL: ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS. CÂMARA DOS DEPUTADOS E SENADO FEDERAL. PROCESSO LEGISLATIVO. INICIATIVA DAS LEIS. FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: NATUREZA E ATRIBUIÇÕES. CLÁUSULAS PÉTREAS. NATUREZA. ESPÉCIES. 11. PODER EXECUTIVO. PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE DA REPÚBLICA: ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES. MINISTROS DE ESTADO. CONSELHO DA REPÚBLICA E DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRINCÍPIOS GERAIS. MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. PODER REGULAMENTAR. AGÊNCIAS REGULADORAS. 12. PODER JUDICIÁRIO. COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E JUÍZES FEDERAIS, TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO E JUÍZES DO TRABALHO, TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS E JUÍZES ELEITORAIS, TRIBUNAIS E JUÍZES MILITARES, TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E JUÍZES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. JUÍZADOS ESPECIAIS. GARANTIAS E PRERROGATIVAS DOS MAGISTRADOS. O ESTATUTO DA MAGISTRATURA. ESTRUTURA E FORMAÇÃO DOS TRIBUNAIS. QUINTO CONSTITUCIONAL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PODER JUDICIÁRIO. FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA. MINISTÉRIO PÚBLICO. DEFENSORIA PÚBLICA. ADVOCACIA PÚBLICA E PRIVADA. 13. DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS. ESTADO DE DEFESA E ESTADO DE SÍTILO. FORÇAS ARMADAS. SEGURANÇA PÚBLICA. 14. PRINCÍPIOS DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DA ORDEM ECONÔMICA. SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL. TRIBUTOS EM ESPÉCIE: NOÇÕES GERAIS. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO, EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA. CAPACIDADE TRIBUTÁRIA. LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS AO PODER DE TRIBUTAR. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA. ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS. REPARTIÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS. 15. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE (FORMAS E TIPOS). CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE: AÇÃO DIRETA CONSTITUCIONALIDADE, AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE, AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO, ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. CONTROLE DIFUSO E INCIDENTAL DE CONSTITUCIONALIDADE. EFEITOS DAS DECISÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE CONSTITUCIONALIDADE. MODULAÇÃO TEMPORAL DE EFEITOS. TÉCNICAS DE DECISÃO NO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DOS DIREITOS ESTADUAL E MUNICIPAL. II. DIREITO ADMINISTRATIVO 1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E CONSTITUIÇÃO. ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E DIREITOS FUNDAMENTAIS. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. INOVAÇÕES DA LEI N. 13.655/2018 QUANTO À LINDB. O MÉTODO PRAGMÁTICO DE APLICAÇÃO DO DIREITO ADMINISTRATIVO. 2. FUNÇÕES PÚBLICAS. FUNÇÃO ADMINISTRATIVA E DEMAIS FUNÇÕES DO ESTADO. AS CARACTERÍSTICAS DA FUNÇÃO ADMINISTRATIVA. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. 3. LEGALIDADE ADMINISTRATIVA E AUTONOMIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONCEPÇÃO DE LEGALIDADE ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIAS VINCULADAS E COMPETÊNCIAS DISCRICIONÁRIAS. CONSENSUALIDADE NO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS. 4. A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PESSOAS JURÍDICAS E ÓRGÃOS. ÓRGÃOS PÚBLICOS. DESCENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E SUA COMPOSIÇÃO. AUTARQUIAS. EMPRESAS ESTATAIS E SUAS ESPÉCIES. 5. ATO ADMINISTRATIVO. CONCEITO E REGIME JURÍDICO. ELEMENTOS E REQUISITOS. VÍCIOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. ABUSO E DESVIO DE PODER. PRINCIPAIS CLASSIFICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. 6. REGULAMENTO ADMINISTRATIVO. CONCEITO E REGIME JURÍDICO. LIMITES DA COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. ESPÉCIES. A QUESTÃO DO REGULAMENTO AUTÔNOMO. 7. PROCESSO ADMINISTRATIVO. GARANTIA CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO E PROCEDIMENTO. FINALIDADES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI GERAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. REGRAS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS. 8. LICITAÇÃO PÚBLICA. DISCIPLINA CONSTITUCIONAL. NORMAS GERAIS SOBRE LICITAÇÃO. PRINCÍPIOS E REGRAS FUNDAMENTAIS. LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. 9. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONCEPÇÃO. MODALIDADES. REGIME JURÍDICO FUNDAMENTAL. A ALOCAÇÃO DOS RISCOS NO CONTRATO ADMINISTRATIVO. AS COMPETÊNCIAS ANÔMALAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A MODIFICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. A EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. AS GARANTIAS AO PARTICULAR CONTRATADO. 10. PODER DE POLÍCIA. CONCEITO E IDENTIFICAÇÃO. CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS. ESPÉCIES. DELEGAÇÃO E SEUS LIMITES. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 11. PODER DE POLÍCIA E DIREITOS REAIS. A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE. LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS À PROPRIEDADE. DESAPROPRIAÇÃO E SUAS ESPÉCIES. REQUISITOS PARA A DESAPROPRIAÇÃO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA.

DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL. DECRETO-LEI N. 3.365/1941. 12. SERVIÇO PÚBLICO. CONCEITO E IDENTIFICAÇÃO. SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADE ECONÔMICA. CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS. CLASSIFICAÇÃO E ESPÉCIES. SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO. LEI DE DEFESA DO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO (LEI N. 13.460/2017). 13. DELEGAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. CONCESSÃO E PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. CONCEITO E CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. CONCESSÃO COMUM, CONCESSÃO PATROCINADA E CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO. COMPETÊNCIAS DO PODER CONCEDENTE. DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO. GARANTIAS AO USUÁRIO. REGIME JURÍDICO DOS BENS NECESSÁRIOS E ÚTEIS À CONCESSÃO. INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE NO CONCESSIONÁRIO. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E SUAS MODALIDADES. 14. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PELO ESTADO. CONCEITO E CARACTERÍSTICAS. DISCIPLINA CONSTITUCIONAL. HIPÓTESES DE CABIMENTO. A DISTINÇÃO ENTRE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. A LEI N. 13.303/2016. 15. REGULAÇÃO ECONÔMICO-SOCIAL. CONCEITO E IDENTIFICAÇÃO. O MODELO DE ESTADO-REGULADOR. AS AGÊNCIAS REGULADORAS: CONCEITUAÇÃO E CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS. A COMPETÊNCIA NORMATIVA DAS AGÊNCIAS REGULADORAS. A LEI DAS AGÊNCIAS REGULADORAS FEDERAIS (LEI FEDERAL N. 13.848/2019). A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N. 13.709/2018). LIMITES DA INTERVENÇÃO ESTATAL NA LIBERDADE ECONÔMICA (LEI N. 13.874/2019). 16. AGENTES PÚBLICOS. AGENTE PÚBLICO: A TEORIA DO ÓRGÃO. DISCIPLINA CONSTITUCIONAL. ESPÉCIES. AGENTES POLÍTICOS: IDENTIFICAÇÃO. MILITARES: IDENTIFICAÇÃO. SERVIDORES PÚBLICOS: IDENTIFICAÇÃO. EMPREGADOS PÚBLICOS: IDENTIFICAÇÃO. AGENTES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO. NORMAS CONSTITUCIONAIS COMUNS A TODAS AS ESPÉCIES DE AGENTES. CARGOS PÚBLICOS E MODALIDADES DE PROVIMENTO. CONCURSO PÚBLICO DE PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO. PRINCÍPIOS E REGRAS CONSTITUCIONAIS QUANTO AO CONCURSO PÚBLICO. REGIME DISCIPLINAR: PRINCÍPIOS E REGRAS CONSTITUCIONAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL, CRIMINAL E ADMINISTRATIVA DO AGENTE PÚBLICO. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO. 17. BENS PÚBLICOS. REGIME JURÍDICO DOS BENS PÚBLICOS. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS NO CÓDIGO CIVIL. BENS DE TITULARIDADE DOS POVOS ORIGINÁRIOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E SUA IDENTIFICAÇÃO. FRUIÇÃO EXCLUSIVA DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS POR PARTICULARES. A CONCESSÃO DE BENS PÚBLICOS E SUAS MODALIDADES. TERRAS DEVOLUTAS E SEU REGIME JURÍDICO. TERRENOS DE MARINHA E SEU REGIME JURÍDICO. 18. CONTROLE DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. CONCEITUAÇÃO E ESPÉCIES. CONTROLE INTERNO E SUAS CARACTERÍSTICAS. CONTROLE EXTERNO PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS. A DISCIPLINA DOS ARTS. 70 E 71 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS. A NATUREZA DOS ATOS DE CONTROLE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS. CONTROLE EXTERNO PELO PODER JUDICIÁRIO. CONTROLE PELO PODER JUDICIÁRIO E A SEPARAÇÃO DE PODERES. LIMITES DO CONTROLE JURISDICCIONAL DE ATOS ADMINISTRATIVOS. MANDADO DE SEGURANÇA E SEU REGIME CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL E COLETIVO. REQUISITOS DO MANDADO DE SEGURANÇA. MANDADO DE SEGURANÇA E PROVIMENTOS CAUTELARES. EFEITOS DA CONCESSÃO E DA DENEGAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO POPULAR E SEU REGIME CONSTITUCIONAL. REQUISITOS DA AÇÃO POPULAR. EFEITOS DA CONCESSÃO E DA DENEGAÇÃO DA AÇÃO POPULAR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E SEU REGIME CONSTITUCIONAL. A LEGITIMAÇÃO ATIVA PARA A AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AS HIPÓTESES DE CABIMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. O SANCIONAMENTO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONCEITUAÇÃO E HIPÓTESES LEGAIS DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AS ALTERAÇÕES DA LEI N. 14.230/2021 QUANTO ÀS HIPÓTESES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. A AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA INTRODUZIDA PELA LEI N. 14.230/2021. A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RELATIVA À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZOS E REGIMES. 20. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. REGIME CONSTITUCIONAL DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. A QUESTÃO DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SEUS LIMITES. CAUSAS EXCLUDENTES E ATENUANTES. A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR ATOS LEGISLATIVOS E JURISDICCIONAIS, INCLUSIVE POR ERRO JUDICIÁRIO. A REPARAÇÃO DO DANO E SUA ABRANGÊNCIA. 21. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO NAS RELAÇÕES ADMINISTRATIVAS. AS HIPÓTESES DE DECADÊNCIA DE DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AS HIPÓTESES DE PRESCRIÇÃO DAS PRETENSÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AS COMPETÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E A EXTINÇÃO DE PODERES PELO DECURSO DO TEMPO. A EXTINÇÃO DE DIREITOS E PRETENSÕES DOS PARTICULARES PELO DECURSO DO TEMPO.

III. NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA 1. SOCIOLOGIA DO DIREITO. NOÇÕES GERAIS. INTRODUÇÃO À SOCIOLOGIA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA. ASPECTOS GERENCIAIS DA ATIVIDADE. RELAÇÕES SOCIAIS E RELAÇÕES JURÍDICAS. CONTROLE SOCIAL E O DIREITO. TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS E DIREITO. DIREITO, COMUNICAÇÃO SOCIAL E OPINIÃO PÚBLICA. CONFLITOS SOCIAIS E MECANISMOS DE RESOLUÇÃO. SISTEMAS NÃOJUDICIAIS DE COMPOSIÇÃO DE LITÍGIOS.

2. FILOSOFIA DO DIREITO. NOÇÕES GERAIS. O CONCEITO DE JUSTIÇA. SENTIDO LATO DE JUSTIÇA, COMO VALOR UNIVERSAL. SENTIDO ESTREITO DE JUSTIÇA, COMO VALOR JURÍDICO-POLÍTICO. DIVERGÊNCIAS SOBRE O CONTEÚDO DO CONCEITO. O CONCEITO DE DIREITO. EQUIDADE. DIREITO E MORAL. A INTERPRETAÇÃO DO DIREITO. A SUPERAÇÃO DOS MÉTODOS DE INTERPRETAÇÃO MEDIANTE PURO RACIOCÍNIO LÓGICO DEDUTIVO. O MÉTODO DE INTERPRETAÇÃO PELA LÓGICA DO RAZOÁVEL. 3. TEORIAS MARXISTAS. 4. TEORIAS DO PROCEDIMENTÁLISMO JURÍDICO. 5. TEORIA GERAL DO DIREITO. NOÇÕES GERAIS. NORMA JURÍDICA (CONCEITO, NATUREZA, ESPÉCIES). DIREITO OBJETIVO E DIREITO SUBJETIVO. FONTES DO DIREITO. PRINCÍPIOS E REGRAS JURÍDICAS. JURISPRUDÊNCIA E PRECEDENTES JUDICIAIS COMO FONTE DO DIREITO. SÚMULA VINCULANTE. EFICÁCIA DA LEI NO TEMPO. CONFLITO DE NORMAS JURÍDICAS NO TEMPO E O DIREITO BRASILEIRO: DIREITO PENAL, DIREITO CIVIL, DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO DO TRABALHO. TEORIA POLÍTICA: NOÇÕES GERAIS. RELAÇÕES ENTRE A POLÍTICA E O DIREITO. GÊNERO E PATRIARCADO. GÊNERO E RAÇA. DISCRIMINAÇÃO E DESIGUALDADES DE - GÊNERO QUESTÕES CENTRAIS. PROTOCOLO DE JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO. 6. COGNIÇÃO DO JUIZ E TOMADA DE DECISÃO. PRAGMATISMO, CONSEQUENCIALISMO, CONTEXTUALISMO, RACIONALISMO E EMPIRISMO. DIALÉTICA. UTILITARISMO: SIMILARIDADES E DISTINÇÕES. DISPOSIÇÕES DA LINDB SOBRE O CONSEQUENCIALISMO NA TOMADA DE DECISÃO JUDICIAL. INTRODUÇÃO À ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO. CONCEITOS FUNDAMENTAIS. RACIONALIDADE ECONÔMICA. EFICIÊNCIA PROCESSUAL. MÉTODOS ADEQUADOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E ACESSO À JUSTIÇA. DEMANDAS FRÍVOLAS E DE VALOR ESPERADO NEGATIVO. PRECEDENTES, ESTABILIDADE DA JURISPRUDÊNCIA E SEGURANÇA JURÍDICA. COISA JULGADA. ECONOMIA COMPORTAMENTAL. HEURÍSTICA E VIESES COGNITIVOS. A PERCEPÇÃO DE JUSTIÇA. PROCESSO COGNITIVO DE TOMADA DE DECISÃO. GOVERNANÇA CORPORATIVA E COMPLIANCE NO BRASIL. MECANISMOS DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E LAVAGEM DE DINHEIRO. WHISTLEBLOWER. 7. DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO. LEGISLAÇÃO ANTIDISCRIMINAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL. MODALIDADES DE DISCRIMINAÇÃO. CONCEITOS FUNDAMENTAIS DO RACISMO, SEXISMO, INTOLERÂNCIA RELIGIOSA, LGBTQIA+FOBIA (RESOLUÇÕES CNJ). DISCRIMINAÇÃO E DESIGUALDADES DE GÊNERO: QUESTÕES CENTRAIS. GÊNERO E PATRIARCADO. GÊNERO E RAÇA. PROTOCOLO DE JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO. AÇÕES AFIRMATIVAS. DIREITOS DOS POVOS ORIGINÁRIOS E DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS. NORMAS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. NORMAS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO À MULHER, AOS IDOSOS, E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. 10. TUTELA PROVISÓRIA: CONCEITO, FUNÇÃO, ESPÉCIES. TUTELA CAUTELAR E SATISFATIVA (ANTECIPADA). TUTELA DE URGÊNCIA E TUTELA DE EVIDÊNCIA: REQUISITOS. TUTELA PROVISÓRIA ANTECEDENTE E INCIDENTE. 11. COISA JULGADA: NATUREZA, CONCEITO, CLASSIFICAÇÃO, LIMITES OBJETIVOS E SUBJETIVOS. COISA JULGADA FORMAL E MATERIAL. LIMITES SUBJETIVOS, OBJETIVOS E TEMPORAIS. COISA JULGADA E RESOLUÇÃO DE QUESTÃO PREJUDICIAL INCIDENTAL. EFICÁCIA PRECLUSIVA DA COISA JULGADA. PRECLUSÃO: CONCEITO E ESPÉCIES. ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA ANTECEDENTE. 12. PRECEDENTES JUDICIAIS: CONCEITO E EFEITOS PARA O JUÍZO. TÉCNICAS E MÉTODOS NA FORMAÇÃO E SUPERAÇÃO DE PRECEDENTES. REGRAS DE TRANSIÇÃO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULAS. 13. RECURSOS. NATUREZA, CONCEITO, INSERÇÃO ENTRE OS MECANISMOS DE IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS, CLASSIFICAÇÃO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. MÉRITO RECURSAL. EFEITOS DA INTERPOSIÇÃO E DO JULGAMENTO DOS RECURSOS. REMESSA NECESSÁRIA. SUCEDÂNEOS RECURSAIS; REMESSA OBRIGATORIA. 14. RECURSOS EM ESPÉCIE (APELAÇÃO, AGRAVO DE INSTRUMENTO, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AGRAVO INTERNO, RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, RECURSO ESPECIAL). PRAZOS E PROCEDIMENTOS RECURSAIS, PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS, MODOS DE INTERPOSIÇÃO, PECULIARIDADES ESPECÍFICAS. ORDEM DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS. JULGAMENTO ESTENDIDO EM CASO DE DIVERGÊNCIA. 15. AÇÕES AUTÔNOMAS DE IMPUGNAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. RECLAMAÇÃO. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. JULGAMENTO DE RECURSOS REPETITIVOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM TRIBUNAL. 16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRESSUPOSTOS. TÍTULO EXECUTIVO: ESPÉCIES E REQUISITOS. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PARA PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NA OBRIGAÇÃO DE FAZER, NÃO FAZER E ENTREGAR COISA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NA OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS. 17. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, NÃO-FAZER E ENTREGA DE COISA. EXECUÇÃO FISCAL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. DÉBITO E RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL. FRAUDE À EXECUÇÃO. ASPECTOS PROCEDIMENTAIS. SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E DA EXECUÇÃO. CONCURSO DE CREDORES. DEFESA DO EXECUTADO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÕES AUTÔNOMAS DE IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO. 19. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E SUA RELAÇÃO COM O PROCEDIMENTO COMUM. O TRÂNSITO DE TÉCNICAS PROCESSUAIS

ENTRE PROCEDIMENTOS. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA E VOLUNTÁRIA: NOÇÕES GERAIS. TIPOS CODIFICADOS E NÃO-CODIFICADOS. 20. O PODER PÚBLICO EM JUÍZO. MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO POPULAR. HABEAS DATA. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. 21. JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E JUÍZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. CARACTERIZAÇÃO COMO SUBSISTEMA PROCESSUAL E SEU RELACIONAMENTO COM O PROCEDIMENTO COMUM. ESTRUTURA ORGÂNICA (JUÍZADOS, TURMAS RECURSAIS, TURMAS DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAIS, E TURMAS E SESSÕES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS). PRINCÍPIOS, CARACTERÍSTICAS, ESPÉCIES, COMPETÊNCIA. PROCEDIMENTOS, RECURSOS, PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO, COISA JULGADA, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 22. TUTELA DOS INTERESSES TRANSINDIVIDUAIS. AÇÕES COLETIVAS PARA A PROTEÇÃO DE DIREITOS E INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE E COMPETÊNCIA NAS AÇÕES COLETIVAS. EFEITOS DAS SENTENÇAS COLETIVAS E COISA JULGADA. PROCESSOS ESTRUTURAIIS. AUTOCOMPOSIÇÃO NA TUTELA DOS INTERESSES TRANSINDIVIDUAIS: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E OUTROS TIPOS NEGOCIAIS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COLETIVA E EXECUÇÃO EM TUTELA COLETIVA. FUNDOS E OUTRAS INFRAESTRUTURAS PARA EFETIVAÇÃO DE DECISÕES E ACORDOS. 23. CUSTOS DO PROCESSO. CUSTAS PROCESSUAIS: TAXAS JUDICIÁRIAS. DESPESAS PROCESSUAIS. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. 24. MEIOS ADEQUADOS E INTEGRADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS: O SISTEMA DE JUSTIÇA MULTIPORTAS. CONSSENSUALIDADE E AUTOCOMPOSIÇÃO. CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E OUTROS MEIOS DE RESOLUÇÃO (JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL) DE DISPUTAS. 25. ARBITRAGEM E PODER JUDICIÁRIO. COMPROMISSO ARBITRAL E CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA. TUTELAS DE URGÊNCIA ANTES, DURANTE E DEPOIS DO PROCESSO ARBITRAL. IMPUGNAÇÃO JUDICIAL DA SENTENÇA ARBITRAL. AÇÃO PARA OBTENÇÃO DO COMPROMISSO ARBITRAL. IMPEDIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO ARBITRO. DEVIDO PROCESSO ARBITRAL. COOPERAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO COM A ARBITRAGEM.

IV. DIREITO CIVIL 1. LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO. VIGÊNCIA, APLICAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS LEIS. CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO CIVIL. CONCEITO. EFEITOS. PERSONALIZAÇÃO. DIREITOS FUNDAMENTAIS E RELAÇÕES PRIVADAS. CONFLITO DAS LEIS NO TEMPO. EFICÁCIA DA LEI NO ESPAÇO. 2. PESSOAS NATURAIS. DIREITOS DA PERSONALIDADE. INCAPACIDADE. LEGITIMIDADE. MORTE PRESUMIDA. AUSÊNCIA. TUTELA. CURATELA. TOMADA DE DECISÃO APOIADA. ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DOMICÍLIO. 3. PESSOAS JURÍDICAS. PERSONALIDADE JURÍDICA DA PESSOA JURÍDICA. DESCONSIDERAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO. INÍCIO E FIM DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA PESSOA JURÍDICA. ADMINISTRAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO: PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO. SOCIEDADES, ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES. PARTIDOS POLÍTICOS (ASPECTOS CÍVIS). ENTIDADES SEM PERSONIFICAÇÃO JURÍDICA E NOVOS SUJEITOS DE DIREITO. PRINCÍPIOS ORIENTADORES DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS. 4. BENS. CLASSIFICAÇÃO. REGIME JURÍDICO. BEM DE FAMÍLIA. PATRIMÔNIO. PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO. 5. FATOS JURÍDICOS. ATOS JURÍDICOS. NEGÓCIOS JURÍDICOS. EXISTÊNCIA, EFICÁCIA E VALIDADE. CONDIÇÃO, TERMO E ENCARGO. REPRESENTAÇÃO. DEFEITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO. ERRO OU IGNORÂNCIA, DOLO, COAÇÃO, ESTADO DE PERIGO, LESÃO, FRAUDE CONTRA CREDORES. INVALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. NULIDADE. SIMULAÇÃO. DISTINÇÕES ENTRE NULIDADE E ANULABILIDADE. CONVERSÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO. ATO LÍCITO E ILÍCITO. ABUSO DO DIREITO. TEORIA DA APARÊNCIA. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. PROVA. 6. OBRIGAÇÕES. MODALIDADE DAS OBRIGAÇÕES. OBRIGAÇÃO NATURAL. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. OBRIGAÇÕES ALTERNATIVAS. OBRIGAÇÕES DIVISÍVEIS E INDIVISÍVEIS. OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS. TRANSMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES: CESSÃO DE CRÉDITO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA. ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES. INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES. MORA, PERDAS E DANOS, JUROS LEGAIS, CLÁUSULA PENAL, ARRAS OU SINAL. PREFERÊNCIAS E PRIVILÉGIOS CREDITÓRIOS. 7. CONTRATOS EM GERAL: TEORIA GERAL DOS CONTRATOS. FORMAÇÃO E INTERPRETAÇÃO. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS. PRESSUPOSTOS DE VALIDADE. PRINCÍPIOS. FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO. BOA FÉ SUBJETIVA E OBJETIVA. REVISÃO E SUAS MODALIDADES. EXTINÇÃO. 8. CONTRATOS EM ESPÉCIE. COMPRA E VENDA. TROCA OU PERMUTA. CONTRATO ESTIMATÓRIO. DOAÇÃO. LOCAÇÃO DE COISAS. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. EMPRÉSTIMO: COMODATO E MÚTUO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. EMPREITADA. DEPÓSITO. MANDATO. COMISSÃO. AGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO. CORRETAGEM. TRANSPORTE. SEGURO. CONSTITUIÇÃO DE RENDA. JOGO E APOSTA. FIANÇA. TRANSAÇÃO. COMPROMISSO. 9. ATOS UNILATERAIS. PROMESSA DE RECOMPENSA. GESTÃO DE NEGÓCIOS. PAGAMENTO INDEVIDO. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. 10. RESPONSABILIDADE CIVIL. ELEMENTOS. RESPONSABILIDADE POR FATO DE OUTREM. RESPONSABILIDADE POR FATO DA COISA. TEORIAS SUBJETIVA E OBJETIVA DA RESPONSABILIDADE CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO E EMPREGO. DANO MORAL E MATERIAL. DANO COLETIVO. DANO ESTÉTICO. DANO À IMAGEM. INDENIZAÇÃO. PERDA DE UMA CHANCE. NEXO CAUSAL E SUAS TEORIAS. LIQUIDAÇÃO DO DANO. RESPONSABILIDADE PRÉ E PÓS CONTRATUAL. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL E AQUILIANA.

EXCLUDENTES DA RESPONSABILIDADE CIVIL. BOA-FÉ SUBJETIVA E OBJETIVA. 11. POSSE E DETENÇÃO. DEFINIÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. CLASSIFICAÇÃO DE POSSE. AQUISIÇÃO DA POSSE. EFEITOS DA POSSE. COMPOSSE. PROTEÇÃO POSSESSÓRIA. PERDA DA POSSE. 12. PROPRIEDADE. DEFINIÇÃO. ELEMENTOS. CLASSIFICAÇÃO. EXTENSÃO DA PROPRIEDADE. RESTRIÇÕES À PROPRIEDADE. AQUISIÇÃO OU CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE. PROPRIEDADE IMÓVEL. PROPRIEDADE MÓVEL. PROPRIEDADE RESOLÚVEL E FIDUCIÁRIA. PERDA DA PROPRIEDADE MÓVEL E IMÓVEL. USUCAPIÃO. FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE. PROPRIEDADE URBANA E RURAL. ESTATUTO DA TERRA E ESTATUTO DAS CIDADES. POLÍTICA AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA. DIREITO DE VIZINHANÇA. ENFITEUSE E OCUPAÇÃO EM TERRENOS DE MARINHA. REGISTROS DE IMÓVEIS: NOÇÕES GERAIS, REGISTROS, PRESUNÇÃO DE FÉ PÚBLICA E IMÓVEIS DA UNIÃO. PRIORIDADE, ESPECIALIDADE, LEGALIDADE, CONTINUIDADE. PROCEDIMENTO DE DÚVIDA. DIREITO DE LAJE. 13. CONDOMÍNIO. CONDOMÍNIO EM GERAL. CONDOMÍNIO EDILÍCIO. CONDOMÍNIO DE LOTES E CONDOMÍNIO URBANO SIMPLES. CONDOMÍNIO EM MULTIPROPRIEDADE. PARCELAMENTO DO SOLO URBANO. LOTEAMENTOS DE ACESSO RESTRITO. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. 14. PROPRIEDADE RESOLÚVEL. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA NO CÓDIGO CIVIL E NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITO. PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO. SECURITIZAÇÃO. DIREITOS REAIS SOBRE COISAS PRÓPRIAS E ALHEIAS. DIREITOS REAIS DE GARANTIA. DIREITOS REAIS DE AQUISIÇÃO. DISPOSIÇÕES GERAIS. 16. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ESTATUTO DA JUVENTUDE. ESTATUTO DO IDOSO. 17. DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: INCLUSÃO, DIREITOS E GARANTIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. NORMAS GERAIS E CRITÉRIOS BÁSICOS PARA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO E PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA. 18. MARCO CIVIL DA INTERNET. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. 19. ASPECTOS GERAIS DO DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES. CASAMENTO. UNIÃO ESTÁVEL. REPERCUSSÕES PREVIDENCIÁRIAS. RELAÇÕES DE PARENTESCO. REGIME DE BENS ENTRE OS CÔNJUGES E OS COMPANHEIROS. BEM DE FAMÍLIA. TUTELA. CURATELA. SUCESSÃO EM GERAL: SUCESSÃO LEGÍTIMA E TESTAMENTÁRIA. 20. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONSUMIDOR. FORNECEDOR. DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR. QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS. PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DOS DANOS. DEFESA DO CONSUMIDOR EM JUÍZO. 21. MARCO LEGAL DAS GARANTIAS (LEI N. 14.711/23).

V. DIREITO EMPRESARIAL: 1. DIREITO COMERCIAL: ORIGEM. EVOLUÇÃO HISTÓRICA. AUTONOMIA. FONTES. CARACTERÍSTICAS. EMPRESÁRIO: CARACTERIZAÇÃO. INSCRIÇÃO. CAPACIDADE. TEORIA DA EMPRESA E SEUS PERFS. FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA NA PERSPECTIVA DO ESG (ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE). EMPRESÁRIO RURAL. 2. TEORIA GERAL DOS TÍTULOS DE CRÉDITOS. PRINCÍPIOS GERAIS DOS TÍTULOS DE CRÉDITO: CARTULARIDADE, LITERALIDADE, AUTONOMIA E ABSTRAÇÃO. TÍTULOS DE CRÉDITOS. ACEITE, AVAL, ENDOSSO, PROTESTO, PRESCRIÇÃO. AÇÕES CAMBIAIS. TÍTULOS ELETRÔNICOS OU VIRTUAIS. 3. TEORIA GERAL DO DIREITO SOCIETÁRIO: CONCEITO DE SOCIEDADE. PERSONALIZAÇÃO DA SOCIEDADE. ATO CONSTITUTIVO DAS SOCIEDADES. CLASSIFICAÇÃO DAS SOCIEDADES. SOCIEDADES NÃO PERSONIFICADAS. SOCIEDADES PERSONIFICADAS: SOCIEDADE SIMPLES, SOCIEDADE EM NOME COLETIVO, SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES, SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES, SOCIEDADE COOPERADA, SOCIEDADES COLIGADAS, SUBSIDIÁRIA INTEGRAL, GRUPO SOCIETÁRIO E CONSÓRCIO. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES). A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. A DISTRIBUIÇÃO DE LÚCROS. O SÓCIO OCULTO. SEGREDO COMERCIAL. 4. CONTRATOS EMPRESARIAIS. INTERVENÇÃO MÍNIMA. COMPRA E VENDA MERCANTIL. COMISSÃO. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. CONCESSÃO COMERCIAL. GRUPO ECONÔMICO. SUCESSÃO EMPRESARIAL. FRANQUIA (FRANCHISING). DISTRIBUIÇÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. FATURIZAÇÃO (FACTORING). ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING). CARTÃO DE CRÉDITO. 5. CONTRATOS BANCÁRIOS. DEPÓSITO BANCÁRIO. CONTA CORRENTE. APLICAÇÃO FINANCEIRA. MÚTUO BANCÁRIO. DESCONTO. ABERTURA DE CRÉDITO. CRÉDITO DOCUMENTÁRIO. 6. SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL: CONSTITUIÇÃO. COMPETÊNCIA DE SUAS ENTIDADES INTEGRANTES. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS E PRIVADAS. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO.

VI. DIREITO PENAL

1. INTRODUÇÃO AO DIREITO PENAL. CONCEITO, CARACTERÍSTICAS, FINALIDADE E PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO PENAL. (DES)CRIMINALIZAÇÃO E (DES)PENALIZAÇÃO. DIREITO PENAL E POLÍTICA CRIMINAL. DIREITO PENAL E CRIMINOLOGIA. DIREITO PENAL E OUTROS RAMOS DO DIREITO. 2. A CONSTITUIÇÃO PENAL. PRINCÍPIOS DE DIREITO PENAL CONSTITUCIONAL. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS INFLUENTES EM MATÉRIA PENAL. NORMAS PENAS CONSTITUCIONALIZADAS. MANDAMENTOS DE PENALIZAÇÃO. 3. A NORMA PENAL. CARACTERÍSTICAS, FONTES, INTERPRETAÇÃO, VIGÊNCIA E APLICAÇÃO. LEI PENAL NO TEMPO

E NO ESPAÇO; DO TEMPO E DO LUGAR DO CRIME. LIMITES DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS. 4. TEORIA GERAL DO CRIME. CONCEITO, OBJETO, SUJEITOS, CONDUTA. CRIMES DE DANO E DE PERIGO. CRIMES MATERIAIS, FORMAIS E DE MERA CONDUTA. 5. TIPICIDADE OBJETIVA. AÇÃO, RESULTADO E RELAÇÃO DE CAUSALIDADE. TEORIA DA IMPUTAÇÃO OBJETIVA. DA RELEVÂNCIA PENAL DA OMISSÃO. 6. TIPICIDADE SUBJETIVA. CRIME DOLOSO E CRIME CULPOSO. ERRO SOBRE ELEMENTOS DO TIPO. CRIME AGRAVADO PELO RESULTADO E CRIME PRETERDOLOSO. 7. ITER CRIMINIS. CONSUMAÇÃO E TENTATIVA. CRIME IMPOSSÍVEL. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA E ARREPENDIMENTO EFICAZ. ARREPENDIMENTO POSTERIOR. 8. ANTIJURIDICIDADE. LEGÍTIMA DEFESA E DO EXCESSO. ESTADO DE NECESSIDADE. ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. 9. CULPABILIDADE. FUNDAMENTOS; CONCEITO; ELEMENTOS E CONTEÚDO. CULPABILIDADE E PENA. CAUSAS DE EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE. ERRO DE PROIBIÇÃO. DESCRIMINANTES PUTATIVAS. 10. IMPUTABILIDADE PENAL. INIMPUTÁVEIS E SEMI-IMPUTÁVEIS. MENORIDADE PENAL. EMOÇÃO E PAIXÃO. EMBRIAGUEZ. 11. CONCURSO DE AGENTES. AUTORIA E DA PARTICIPAÇÃO. TEORIA DO DOMÍNIO DO FATO. 12. DAS PENAS. TEORIA DA PENA. COMINAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PENAS E DOS SUBSTITUTIVOS PENAS. CONCURSO DE CRIMES E CRIME CONTINUADO. CONCURSO APARENTE DE NORMAS. ERRO NA EXECUÇÃO E RESULTADO DIVERSO DO PRETENDIDO. 13. DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO. DO CONFISCO ALARGADO DE BENS. 14. DA REABILITAÇÃO. 15. DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA. 16. DA AÇÃO PENAL. TIPOS DE AÇÃO PENAL. TITULARIDADE E LEGITIMIDADE. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO. 17. DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 18. DIREITO PENAL ECONÔMICO. BEM JURÍDICO SUPRAINDIVIDUAL. RESPONSABILIDADE PENAL DAS PESSOAS JURÍDICAS. 18. TRATADOS E CONVENÇÕES EM MATÉRIA CRIMINAL. A CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O TRÁFICO DE ENTORPECENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS. A CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL. A CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO. 20. DOS CRIMES EM ESPÉCIE. DOS CRIMES PREVISTOS NA PARTE ESPECIAL DO CÓDIGO PENAL: DOS CRIMES CONTRA A PESSOA; DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO; DOS CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO; DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL; DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA; DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. CRIMES PREVISTOS NAS LEIS NS. 7.716/89, 12.288/2010 E 13.869/2019.

VII. DIREITO PROCESSUAL PENAL: 1. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DA NORMA PROCESSUAL PENAL. 2. DIREITO PROCESSUAL PENAL À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 3. DO INQUÉRITO POLICIAL (TÍTULO II DO LIVRO I - CPP). 4. DA AÇÃO PENAL (TÍTULO III DO LIVRO I - CPP). 5. DA AÇÃO CIVIL (TÍTULO IV DO LIVRO I - CPP). 6. DA COMPETÊNCIA (TÍTULO V DO LIVRO I - CPP). 7. DAS QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES (TÍTULO VI DO LIVRO I - CPP) 8. DA PROVA (TÍTULO VII DO LIVRO I - CPP). 9. DO JUIZ, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO ACUSADO E DEFENSOR, DOS ASSISTENTES E AUXILIARES DA JUSTIÇA (TÍTULO VIII DO LIVRO I - CPP). 10. DA PRISÃO, DAS MEDIDAS CAUTELARES E DA LIBERDADE PROVISÓRIA (TÍTULO IX DO LIVRO I - CPP). 11. DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES (TÍTULO X DO LIVRO I - CPP). 12. DA SENTENÇA (TÍTULO XII DO LIVRO I - CPP). 13. DO PROCESSO COMUM (TÍTULO I DO LIVRO II - CPP). 14. DOS PROCESSOS ESPECIAIS (TÍTULO II DO LIVRO II - CPP). 15. DAS NULIDADES E DOS RECURSOS EM GERAL (TÍTULOS I E II DO LIVRO III - CPP). 16. REFORMA DO PROCESSO PENAL (PACOTE ANTICRIME - LEI Nº 13.964/2019). 17. DA EXECUÇÃO DA PENA (LEI Nº 7210/84). 18. LEIS ESPECIAIS: LEI ANTIDROGAS (LEI Nº 11.343/2006 E SUAS ALTERAÇÕES); PROGRAMA DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS (LEI Nº 9.807/1999); REGULA O ATO DE REPRESENTAÇÃO E O PROCESSO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL E PENAL NOS CASOS DE ABUSO DE AUTORIDADE (LEI Nº 4.898/1965 E SUAS ALTERAÇÕES); INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA (LEI Nº 9.296/1996); PRISÃO TEMPORÁRIA (LEI Nº 7.960/1989 E SUAS ALTERAÇÕES); CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (LEI Nº 9.503/1997 E SUAS ALTERAÇÕES); ESTATUTO DO DESARMAMENTO (LEI Nº 10.826/2003 E SUAS ALTERAÇÕES); VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (LEI Nº 11.340/2006 E SUAS ALTERAÇÕES); DECRETO-LEI Nº 201/1967 E SUAS ALTERAÇÕES.

VIII - DIREITO PREVIDENCIÁRIO 1. REGIME JURÍDICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. REGIMES PRÓPRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2001 E LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2001). EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019. 2. LEI Nº 8.213/91. CONCEITO DE SEGURADO. CONCEITO DE ACIDENTE DO TRABALHO E EQUIPARADOS. O ACIDENTE DO TRABALHO NO MEIO RURAL. BENEFÍCIOS ACIDENTÁRIOS. AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO. AUXÍLIO ACIDENTE. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. 3. COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS COMUNS (LEI Nº 13.876/2019). 4. PREVIDÊNCIA PRIVADA. REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2001). PLANOS DE BENEFÍCIOS DE ENTIDADES ABERTAS E FECHADAS. 5. FONTES DO DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL. CONSTITUIÇÃO. LEIS. ATOS DO PODER EXECUTIVO. NORMAS COLETIVAS E REGULAMENTOS.

5.1.1 Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos nas médias aritméticas das provas, sendo que, para os candidatos das vagas reservadas, bastará aproveitamento vinte por cento (20%) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos.

5.1.2 As provas objetiva/discursiva terão duração de 04 (quatro) horas.

5.1.3 As Provas serão corrigidas pelo magistrado (a) orientador (a).

5.1.4 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

6.1 Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova objetiva/discursiva, conforme estabelecido no item 5.1.1. deste Edital.

6.2 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

6.3 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nos conteúdos das provas.

6.3.1 Os candidatos aprovados serão ordenados em ordem de classificação final, considerando as vagas reservadas.

a) A primeira lista contendo a classificação geral de todos os candidatos, incluindo as vagas reservadas.

b) A segunda lista contendo exclusivamente a classificação de todos os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025 ; e

c) A terceira lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência (PcD) habilitados; e

6.4 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos, na soma de todas as notas da prova objetiva, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:

a) Maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/2003.

b) Exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal) até o término das inscrições para este certame.

c) Sorteio, que será realizado sob a responsabilidade da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

6.5 No caso de prévia desistência formal à contratação, prosseguir-se-á na convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

6.6 Vagas que, porventura, vierem a surgir durante a validade do certame, podem ser providas mediante procedimento de ingresso pelo presente Processo Seletivo.

6.7 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6.8 Concluídas todas as etapas, o Magistrado (a) Orientador (a) homologará o Processo Seletivo.

6.9 Homologado o Processo Seletivo, as contratações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 O resultado final será homologado pelo magistrado orientador, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (eDJ) e divulgado no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br.

7.1.1 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados, no prazo de validade do Processo Seletivo, com observância da ordem de classificação, mas a sua designação para atuação no TJPR atenderá, exclusivamente, ao interesse da Administração.

7.1.2 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas.

7.2 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados pelo TJPR, obedecendo à ordem classificatória, observado o preenchimento das vagas existentes.

7.3 A contratação será formalizada de acordo com a demanda indicada pelo TJPR, ficando ciente o candidato de sua obrigação em acessar o e-mail cadastrado na inscrição do certame e o Diário da Justiça eletrônico (eDJ) para acompanhamento da disponibilização de informações durante o período de validade do Processo Seletivo.

7.3.1 As comunicações para a apresentação dos documentos, ou de nomeação serão divulgadas no link específico, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição.

7.4 O candidato, independente de todos os documentos exigidos neste Edital, quando convocado para contratação, obrigatoriamente, até a assinatura do contrato, deverá preencher o formulário eletrônico de contrato de residente jurídico a ser disponibilizado no ambiente virtual da EMAP (EADEMAP), no qual anexará a documentação listada abaixo, digitalizada a partir de seus originais, nos formatos PDF ou JPEG, no tamanho máximo de cinco (5) MB por arquivo:

a) Documento de Registro Geral (cédula de identidade), emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP) ou órgãos autorizados. **IMPORTANTE:** Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF.

b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no prazo de até 30 dias. O nome deve estar atualizado. **IMPORTANTE:** Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF. Se necessário, o CPF pode ser atualizado na Receita Federal.

c) Comprovante de endereço residencial em nome do(a) residente, de um dos genitores, ou de cônjuge/companheiro(a) (desde que comprovada a relação), podendo ser qualquer fatura (exceto o envelope). A data de emissão deve ser de até 30 dias. Se não houver comprovante atualizado, é possível anexar uma Declaração de Residência assinada (manuscritamente ou digitalmente, utilizando o modelo indicado).

d) Declaração de Nepotismo (RES 07/CNJ) e Declaração de Impedimentos (RES 156/CNJ) (Anexo V - A e B);

e) Certidões de Antecedentes Criminais, atualizadas (máximo de 30 dias de emissão), emitidas pelos Ofícios Distribuidores do domicílio. **IMPORTANTE:** Considerar tanto o município de residência quanto o município onde serão realizadas as atividades de estágio. Para residentes de Curitiba, as certidões podem ser requeridas nos links dos 1º, 2º, e 3º Ofícios do Distribuidor.

- f) Título de Eleitor. **IMPORTANTE:** Em caso de divergência de Zona e Seção eleitorais, anexar também a certidão emitida pelo Tribunal Eleitoral.
- g) Registro de Alistamento Militar (somente para residentes do sexo masculino, acima de 19 anos).
- h) Comprovante de estado civil (para residentes casados, separados, ou em união estável).
- i) Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) OU cópia de comprovante de matrícula e frequência regular do estudante em curso de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, atestados pela instituição de ensino, conforme o caso;
- j) Qualificação Cadastral do eSocial (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>);
- k) Cópia do atestado médico original, se classificado para a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PcD).

7.4.1 Os documentos acima indicados devem ser apresentados também em sua via original e/ou autenticada em Cartório de Notas, para fins de verificação de autenticidade no ato da admissão.

7.5 Outros documentos poderão ser solicitados pelo TJPR mediante a publicação de Edital de convocação específico a ser oportunamente publicado.

7.6 A falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no item 7.4, implicará na perda do direito de contratação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, sendo desclassificado e excluído do certame.

7.7 A contratação ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça, procedendo-se as nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO TEÓRICA

8.1 Todos os residentes jurídicos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula obrigatória no Curso de Formação Teórica, que visa capacitar o residente para o exercício das suas funções junto ao TJPR, e será oferecido pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP). Os residentes deverão participar do curso de formação teórica do Programa de Residência Jurídica que será executado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, mediante o cumprimento das seguintes cargas horárias: I - cento e oitenta (180) horas-aula no primeiro ano; II - noventa (90) horas-aula no segundo ano; e III - noventa (90) horas-aula no terceiro ano.

8.2 O residente que for desligado do curso de formação teórica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP será automaticamente excluído do Programa de Residência Jurídica.

8.3 O Curso de Formação Teórica terá um valor mensal de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que será custeado pelo residente jurídico mediante desconto em folha de pagamento. Esse valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1º de janeiro de cada ano.

8.4 Da matrícula no Curso de Formação Teórica

8.4.1 O candidato aprovado, no prazo de dez (10) dias, contados da data do envio da mensagem eletrônica da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, deverá requerer sua inscrição definitiva no Programa de Residência Jurídica e encaminhar a documentação solicitada.

8.4.2 No ato da matrícula, o Residente Jurídico assinará o contrato do curso de Residência e o Termo de Compromisso com o TJPR, de forma online.

8.5 Além do programa de formação teórica, os residentes deverão participar dos eventos promovidos pela Escola Judicial do Paraná - EJUST e Escola da Magistratura do Paraná - EMAP e outros a quais forem convocados.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Processo Seletivo terá validade de um (1) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do TJPR.

9.2 É dever do candidato manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados.

9.3 Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.

9.4 Será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no edital.

9.5 Não será fornecida certidão/declaração de aprovação no Processo Seletivo objeto deste Edital.

9.6 As despesas relativas à participação no Processo Seletivo serão de responsabilidade do candidato.

9.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br e no Diário da Justiça eletrônico (eDJ), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

9.8 A qualquer tempo, proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.

9.9 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPR e pela Escola da Magistratura do Paraná.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7110130

Curitiba, 15 de Dezembro de 2025.

Pedro Toiari de Mattos Esterce
Juiz de Direito

Juízo Único da Comarca de Campina da Lagoa

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7110130

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL Nº 6149/2025
SEI/TJPR Nº 0091743-44.2025.8.16.6000

O Desembargador **LUIS SÉRGIO SWIECH**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e nos Decretos Judiciários nº 410/2025, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Seletivo para o Programa de Residência Jurídica, nos termos das disposições abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo seletivo será regido por este edital, pelo Decreto Judiciário nº 410/2025, pela Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e pela legislação correlata.

1.2 Estão sendo ofertadas 01 (uma) vaga para atuação junto ao Gabinete do(a) Magistrado(a), além da formação de cadastro de reserva.

1.3 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa teórico de residência jurídica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

1.4 O Processo Seletivo se destina ao recrutamento de candidatos para o preenchimento de vagas de Residentes Jurídicos bacharéis em Direito, regularmente matriculados em curso de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste edital de processo seletivo, além de formação de cadastro de reserva para atendimento a novas vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.

1.4.1 Os residentes jurídicos receberão, mensalmente, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago pelo TJPR, equivalente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia de atividades presenciais, cujos valores poderão ser alterados por ato da Presidência do TJPR, além de cobertura securitária contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente de trabalho e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização da Residência.

1.5 A jornada do residente será de seis (6) horas diárias, não devendo ultrapassar trinta (30) horas semanais, observando o horário do expediente e a necessidade do gabinete onde se realizará a residência.

1.6 É assegurada anualmente ao residente a fruição de recesso de trinta (30) dias corridos, com pagamento da bolsa-residência, cujo início ficará a critério do magistrado orientador.

1.7 A modalidade de trabalho será obrigatoriamente presencial, podendo ser alterada, a critério exclusivo do magistrado orientador, para teletrabalho parcial ou integral.

1.8 O residente atuará nas atividades de auxílio prático-jurídico nos gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Paraná e terá as seguintes atividades práticas:

- Pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em trâmite;
- Elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
- Redação de minutas de informações, despachos e decisões;
- Análise de petições;
- Atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;
- Auxílio prático aos magistrados(as) e servidores(as) do TJPR no desempenho de suas atribuições institucionais;
- A realização das medidas necessárias para o auxílio ao impulso dos processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.

1.8.1 Considera-se Programa de Residência Jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob a orientação de um magistrado vinculado ao TJPR, sob a supervisão pedagógica da EMAP.

1.9 O Processo Seletivo será composto de Prova com 05 (cinco) questões Discursivas, que serão realizadas na modalidade presencial, de caráter classificatório e eliminatório.

1.10 Entrevista com o (a) Magistrado (a) Orientador (a), quando prevista, de caráter classificatório.

1.11 A prova escrita será realizada na modalidade presencial, em 09 de Janeiro de 2026, às 14:00?, no local: EMAP- Rua Ernani Santiago de Oliveira Nº87 (auditório 2º andar) - Centro Cívico Curitiba/PR.

1.12 Não haverá fase de entrevistas neste processo seletivo; será considerado apenas o resultado da prova discursiva.

1.13 As provas avaliarão conhecimentos jurídicos compatíveis com o nível do programa e a área atuação da unidade judiciária.

1.15 As provas avaliarão conhecimentos jurídicos compatíveis com o nível do programa e a área de atuação da unidade judiciária.

1.16 O residente contratado participará do Programa de Residência Jurídica por até trinta e seis (36) meses. A qualidade de participante do Programa de Residência Jurídica não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário de nenhuma natureza.

1.17 Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:

I. Anexo I - Modelo de Atestado Médico para Pessoas com Deficiência;

II. Anexo II - Modelo de Declaração para candidatos que se declararam negros (pretos ou pardos);

III. Anexo III - Declaração de Relação de Parentesco;

IV. Anexo IV - Declaração de Nepotismo (A) e Declaração de Impedimentos (B);

V. Anexo V - Modelo de Autodeclaração para candidatos que se declararam indígenas e quilombolas;

1.18 Da Comunicação do Processo Seletivo:

1.18.1 O endereço eletrônico www.tjpr.jus.br é o canal oficial de comunicação do certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.18.2 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou resultado no certame por telefone.

1.18.3 As redes sociais são utilizadas, exclusivamente, para divulgação de processos seletivos, não sendo canais oficiais do certame.

1.18.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.

2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A residência jurídica destina-se a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos.

2.2 Na contratação do residente, serão observados os seguintes requisitos:

I. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos: formação em Direito em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação comprovada mediante Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;

II. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há mais de cinco (5) anos: comprovante de matrícula em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná, atestados pela instituição de ensino;

III. Celebração de termo de compromisso entre o residente e a parte concedente do programa;

IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Jurídica do TJPR e aquelas previstas no termo de compromisso;

V. Atendimento aos requisitos do art. 6º da Resolução n.º 468/2024 do Órgão Especial que instituiu o Programa de Residência Jurídica do TJPR.

2.2.1 Os candidatos deverão comprovar a escolaridade exigida no momento da convocação para a contratação.

2.3 É vedada a inclusão do residente no programa que:

I. Não esteja no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

II. Esteja sob os efeitos de sentença condenatória criminal transitada em julgado;

III. Permaneça no exercício da atividade de advocacia ou preste quaisquer serviços a escritório de advocacia, devendo apresentar documento comprobatório de suspensão da inscrição nos quadros da OAB, caso seja inscrito;

IV. Participe concomitantemente de programa semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

V. Desempenhe função pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

VI. Desempenhe a função de juiz leigo;

VII. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do magistrado orientador, ou de servidor lotado na mesma unidade;

VIII. Tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa por decisão judicial transitada em julgado.

2.4 Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

2.5 É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o (a) magistrado(a) orientador(a).

2.6 O candidato selecionado no Programa de Residência Jurídica assinará termo de compromisso, que conterá declaração de que não contraria as vedações previstas na Resolução TJPR/OE n.º 468/2024 e neste Edital.

2.7 A inobservância das vedações previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que são falsas as declarações prestadas, acarretará o imediato desligamento do residente, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da referida Resolução.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do link: <https://emap.com.br/inscricao-residencia/> no período de 10 (dez) dias após a publicação do edital.

3.2 Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo previstas neste Edital e demais documentos disponíveis no endereço www.tjpr.jus.br e acessar o link para inscrição correlato ao Processo;

3.3 Das disposições sobre a inscrição

3.3.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.3.1.1 No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3.3.1.2 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.3.1.3 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EMAP e o TJPR do direito de excluir, do Processo Seletivo, aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.3.1.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.3.2 Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.

3.3.3 A pessoa que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo preenchendo o campo específico no cadastro de dados pessoais, disponível na inscrição.

3.3.3.1 Não serão aceitas outras formas para inclusão de NOME SOCIAL, tais como: via postal, telefone ou pessoalmente.

3.3.3.2 A EMAP e o TJPR reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

3.3.3.3 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu NOME SOCIAL, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.

3.3.4 Somente será válida uma única inscrição por candidato para o Processo Seletivo.

3.11 Da solicitação de condições especiais

3.11.10 candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico o laudo médico que ateste e justifique o atendimento especial solicitado.

3.11.1.1 Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.

3.11.1.2 Somente serão aceitos documentos legíveis que estejam na extensão ".pdf". O tamanho do arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 5MB.

3.11.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

3.11.3 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

3.11.3.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4. DAS VAGAS RESERVADAS

4.1 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência

4.1.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram na definição contida na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal n.º 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004), no Decreto Federal n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.

4.1.2 Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Pública, dez por cento (10%) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a cinco (5), desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do AnexoI deste Edital.

4.1.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar laudo médico, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico, que ateste:

I. A condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;

II. A aptidão para a participação no Programa;

III. As limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.

4.1.3.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise formal quanto ao atendimento do item 4.1.2 e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

4.1.3.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de parecer original emitido por equipe multidisciplinar ou especialista da área de sua deficiência, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal n.º 9.508/2018.

4.1.3.3 O laudo médico deverá ser enviado, via upload, por meio de link ato da inscrição.

4.1.3.3.1 Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição online.

4.1.3.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida se a recomendação for decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato.

4.1.3.4.1 Será concedido tempo adicional a candidatos na situação do item 4.1.3.4 de, no máximo, uma(1) hora, a ser definido pelo magistrado (a) orientador (a).

4.1.4.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

4.1.4 O laudo pericial apresentado pelo candidato com deficiência poderá ser submetido à análise e homologação do Centro de Atenção à Saúde - CAS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.1.5 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.1.5.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não serão fornecidas cópias desse laudo.

4.1.6 A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a aprovação no Processo Seletivo e antes da celebração do termo de compromisso do Programa de Residência Jurídica, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico assistente, que conterá:

a) Atestado da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;

b) Aptidão para a realização da Residência Jurídica;

c) Descrição das limitações funcionais e dos elementos assistivos necessários para o exercício das atribuições.

4.1.7 O laudo será encaminhado para análise pelo Centro de Atenção à Saúde - CAS do TJPR para emissão de laudo sobre o seu deferimento ou indeferimento.

4.2 Das vagas reservadas para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.1 Em obediência ao disposto na Lei nº 15.142/2025 serão reservadas aos candidatos Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas inscritos e aprovados nessa condição, trinta por cento (30%) das vagas existentes e das que vierem a surgir, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três (3), dentro do prazo de validade desta seleção pública.

4.2.2 O candidato que não manifestar, no momento da inscrição, o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.

4.2.3 Procedimentos para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.3.1 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:

a) Declarar ser Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

b) Manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas;

c) Enviar autodeclaração, conforme modelo do Anexo II, VI e VII;

4.2.3.1.1 As imagens das fotos solicitadas no Anexo II deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação, com clareza.

4.2.3.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas, na tela de envio de documentos, para o procedimento de heteroidentificação, estão corretas.

4.2.3.2 Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) serão submetidos a identificação da condição racial declarada perante a Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Paraná.

4.2.4 Do procedimento de heteroidentificação

4.2.3.3 A Comissão de Heteroidentificação promoverá a identificação da condição racial declarada, observando critério fenotípico, mediante análise de documentos e de fotografias enviadas pelo candidato quando da inscrição neste certame.

4.2.3.3.1 A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato para entrevista online e/ou presencial, se for o caso e assim definido pela própria Comissão, quando houver dúvida sobre a condição racial declarada que não possa ser dirimida por meio da análise de documentos e fotografias.

4.2.3.3.2 À Comissão de heteroidentificação compete confirmar ou não a condição racial de vaga declarada por ocasião inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

4.2.3.4 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas estará sujeito:

a) À exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o programa de residência;

b) À declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação, com conteúdo falso, for constatada após a sua publicação.

4.2.3.5 Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão de Heteroidentificação.

4.2.3.6 Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de sua situação fenotípica mas que não foi reconhecido negro (preto ou pardo) pela Comissão de Heteroidentificação em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

4.2.3.7 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

4.2.3.8 O candidato que já tenha sido qualificado em procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Poder Judiciário, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, ficará dispensado de nova submissão, devendo, entretanto, anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório equivalente em substituição ao Anexo II.

4.3 Das Disposições Gerais sobre a reserva de vagas

4.3.1 O candidato que manifestar seu desejo de concorrer às reservas de vagas e cumprir os procedimentos previstos neste Edital, se aprovado e classificado no Processo Seletivo figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica da reserva em que se enquadrar.

4.3.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação ao seu enquadramento na reserva de vagas será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.3.3 O candidato inscrito para as reservas de vagas participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, avaliação, data e horário das provas, com à exigência de nota mínima de 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para que seja admitido na próxima fase do certame.

4.3.4 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

4.3.5 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados selecionados para ocupar as vagas reservadas nos termos deste Edital, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

5. DAS PROVAS

5.1 Da Prova Objetiva/Discursiva

A prova objetiva/discursiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos seguintes:

DIREITO CIVIL
DIREITO PROCESSUAL CIVIL
DIREITO DO CONSUMIDOR

5.1.1 Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos nas médias aritméticas das provas, sendo que, para os candidatos das vagas reservadas, bastará aproveitamento vinte por cento (20%) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos.

5.1.2 As provas objetiva/discursiva terão duração de 04 (quatro) horas.

5.1.3 As Provas serão corrigidas pelo magistrado (a) orientador (a).

5.1.4 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

6.1 Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova objetiva/discursiva, conforme estabelecido no item 5.1.1. deste Edital.

6.2 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

6.3 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nos conteúdos das provas.

6.3.1 Os candidatos aprovados serão ordenados em ordem de classificação final, considerando as vagas reservadas.

a) A primeira lista contendo a classificação geral de todos os candidatos, incluindo as vagas reservadas.

b) A segunda lista contendo exclusivamente a classificação de todos os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025 ; e

c) A terceira lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência (PcD) habilitados; e

6.4 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos, na soma de todas as notas da prova objetiva, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:

a) Maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003.

b) Exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal) até o término das inscrições para este certame.

c) Sorteio, que será realizado sob a responsabilidade da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

6.5 No caso de prévia desistência formal à contratação, prosseguir-se-á na convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

6.6 Vagas que, porventura, vierem a surgir durante a validade do certame, podem ser providas mediante procedimento de ingresso pelo presente Processo Seletivo.

6.7 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6.8 Concluídas todas as etapas, o Magistrado (a) Orientador (a) homologará o Processo Seletivo.

6.9 Homologado o Processo Seletivo, as contratações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 O resultado final será homologado pelo magistrado orientador, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (eDJ) e divulgado no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br.

7.1.1 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados, no prazo de validade do Processo Seletivo, com observância da ordem de classificação, mas a sua designação para atuação no TJPR atenderá, exclusivamente, ao interesse da Administração.

7.1.2 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas.

7.2 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados pelo TJPR, obedecendo à ordem classificatória, observado o preenchimento das vagas existentes.

7.3 A contratação será formalizada de acordo com a demanda indicada pelo TJPR, ficando ciente o candidato de sua obrigação em acessar o e-mail cadastrado na inscrição do certame e o Diário da Justiça eletrônico (eDJ) para acompanhamento da disponibilização de informações durante o período de validade do Processo Seletivo.

7.3.1 As comunicações para a apresentação dos documentos, ou de nomeação serão divulgadas no link específico, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição.

7.4 O candidato, independente de todos os documentos exigidos neste Edital, quando convocado para contratação, obrigatoriamente, até a assinatura do contrato, deverá preencher o formulário eletrônico de contrato de residente jurídico a ser disponibilizado no ambiente virtual da EMAP (EADEMAP), no qual anexará a documentação listada abaixo, digitalizada a partir de seus originais, nos formatos PDF ou JPEG, no tamanho máximo de cinco (5) MB por arquivo:

a) Documento de Registro Geral (cédula de identidade), emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP) ou órgãos autorizados. **IMPORTANTE:** Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF.

b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no prazo de até 30 dias. O nome deve estar atualizado. **IMPORTANTE:** Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF. Se necessário, o CPF pode ser atualizado na Receita Federal.

c) Comprovante de endereço residencial em nome do(a) residente, de um dos genitores, ou de cônjuge/companheiro(a) (desde que comprovada a relação), podendo ser qualquer fatura (exceto o envelope). A data de emissão deve ser de até 30 dias. Se não houver comprovante atualizado, é possível anexar uma Declaração de Residência assinada (manuscritamente ou digitalmente, utilizando o modelo indicado).

d) Declaração de Nepotismo (RES 07/CNJ) e Declaração de Impedimentos (RES 156/CNJ) (Anexo V - A e B);

e) Certidões de Antecedentes Criminais, atualizadas (máximo de 30 dias de emissão), emitidas pelos Órgãos Distribuidores do domicílio. **IMPORTANTE:** Considerar tanto o município de residência quanto o município onde serão realizadas as atividades de estágio. Para residentes de Curitiba, as certidões podem ser requeridas nos links dos 1º, 2º, e 3º Órgãos do Distribuidor.

f) Título de Eleitor. **IMPORTANTE:** Em caso de divergência de Zona e Seção eleitorais, anexar também a certidão emitida pelo Tribunal Eleitoral.

g) Registro de Alistamento Militar (somente para residentes do sexo masculino, acima de 19 anos).

h) Comprovante de estado civil (para residentes casados, separados, ou em união estável).

i) Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) OU cópia de comprovante de matrícula e frequência regular do estudante em curso de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, atestados pela instituição de ensino, conforme o caso;

j) Qualificação Cadastral do eSocial (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>);

k) Cópia do atestado médico original, se classificado para a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PcD).

7.4.1 Os documentos acima indicados devem ser apresentados também em sua via original e/ou autenticada em Cartório de Notas, para fins de verificação de autenticidade no ato da admissão.

7.5 Outros documentos poderão ser solicitados pelo TJPR mediante a publicação de Edital de convocação específico a ser oportunamente publicado.

7.6 A falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no item 7.4, implicará na perda do direito de contratação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, sendo desclassificado e excluído do certame.

7.7 A contratação ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça, procedendo-se as nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO TEÓRICA

8.1 Todos os residentes jurídicos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula obrigatória no Curso de Formação Teórica, que visa capacitar o residente

para o exercício das suas funções junto ao TJPR, e será oferecido pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP). Os residentes deverão participar do curso de formação teórica do Programa de Residência Jurídica que será executado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, mediante o cumprimento das seguintes cargas horárias: I - cento e oitenta (180) horas-aula no primeiro ano; II - noventa (90) horas-aula no segundo ano; e III - noventa (90) horas-aula no terceiro ano.

8.2 O residente que for desligado do curso de formação teórica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP será automaticamente excluído do Programa de Residência Jurídica.

8.3 O Curso de Formação Teórica terá um valor mensal de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que será custeado pelo residente jurídico mediante desconto em folha de pagamento. Esse valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1º de janeiro de cada ano.

8.4 Da matrícula no Curso de Formação Teórica

8.4.1 O candidato aprovado, no prazo de dez (10) dias, contados da data do envio da mensagem eletrônica da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, deverá requerer sua inscrição definitiva no Programa de Residência Jurídica e encaminhar a documentação solicitada.

8.4.2 No ato da matrícula, o Residente Jurídico assinará o contrato do curso de Residência e o Termo de Compromisso com o TJPR, de forma online.

8.5 Além do programa de formação teórica, os residentes deverão participar dos eventos promovidos pela Escola Judicial do Paraná - EJUD e Escola da Magistratura do Paraná - EMAP e outros aos quais forem convocados.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Processo Seletivo terá validade de um (1) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do TJPR.

9.2 É dever do candidato manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados.

9.3 Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.

9.4 Será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no edital.

9.5 Não será fornecida certidão/declaração de aprovação no Processo Seletivo objeto deste Edital.

9.6 As despesas relativas à participação no Processo Seletivo serão de responsabilidade do candidato.

9.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br e no Diário da Justiça eletrônico (eDJ), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

9.8 A qualquer tempo, proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.

9.9 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPR e pela Escola da Magistratura do Paraná.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7113664

Curitiba, 12 de Dezembro de 2025.

LUIS SÉRGIO SWIECH
Desembargador

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7113664

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS JUÍZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU

EDITAL Nº 6319/2025
SEI/TJPR Nº 0078164-29.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	4425395	ELOISA GOMES DE SOUZA MAIA	10,00

2	4426298	GABRIEL PERES ARENHART	10,00
3	4420507	NICOLE MICAELA PEREIRA DA LUZ	10,00
4	4420170	RAFAEL KEIDY SAKIAMA VIEIRA	10,00
5	4420560	ERIKA SAWA	10,00
6	4422199	ISADORA DANTAS CORREA	10,00
7	4417879	ISABELA ESCORCIO BARBOSA	10,00
8	4424530	RAFAELLA GASPEROTTO GAVAZZONI	10,00
9	4455406	LAURA CORREA VIDAL	10,00
10	4455318	SUELEN VITÓRIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE	9,23
11	4435499	KELLYANARA DIAS DE SOUZA	8,46

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CENTRO DE MEDIDAS
SOCIALMENTE UTEIS DE PARANAGUÁ**

**EDITAL Nº 6286/2025
SEI/TJPR Nº 0076768-17.2025.8.16.6000**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	4377905	RENATA GALINARI	8,25

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Protocolo nºSEI 0099024-90.2021.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**

Convenientes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR

Objeto: A cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Guarapuava - PR.

Vigência: 24 meses

TERMO DE CONVÊNIO Nº 016/2025

Termo de Convênio que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - PR**, para os fins que especificam: O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Saletta, Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Guarapuava, Doutor Glauco Alessandro de Oliveira, doravante denominado Tribunal de Justiça, e o **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - PR**, pessoa jurídica de

direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.178.037/0001-76, com sede na Rua Brigadeiro Rocha, nº 2777, Centro, Guarapuava - PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor Denilson Baitala, doravante denominado Município de Guarapuava, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Guarapuava - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: São obrigações do Município de Guarapuava - PR:

I - Colocar à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Guarapuava- PR servidor(a) público(a) ocupante do cargo de nível Superior de Assistente Social, para exercer funções compatíveis com a de seu cargo de origem no Fórum da referida Comarca;

II - Informar à Direção do Fórum os dados pessoais e de qualificação profissional do(a) servidor(a) cedido(a), bem como comunicar a sua eventual substituição;

III - Arcar com a remuneração do(a) servidor(a) cedido(a), por conta de seu próprio orçamento;

IV - Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes do presente Convênio;

V - Cumprir as diretrizes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, especialmente àquelas relacionadas à despesa de pessoal;

VI - Comunicar o Tribunal de Justiça quanto a eventuais afastamentos do(a) servidor(a) cedido(a);

VII - Fiscalizar o previsto neste Convênio através da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Segundo: São obrigações do Tribunal de Justiça:

I - Treinar o(a) servidor(a) cedido(a) para o exercício de suas funções no Fórum da Comarca de Guarapuava - PR;

II - Determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelo(a) servidor(a) cedido(a);

III - Controlar a frequência do(a) servidor(a) cedido(a), fornecendo boletim de frequência mensalmente ao município de Guarapuava - PR;

IV - Comunicar ao Município de Guarapuava - PR qualquer irregularidade ou inobservância de normas praticadas pelo(a) servidor(a) cedido(a), relativamente às funções exercidas no Fórum da Comarca;

V - Realizar, quando solicitado pelo Município de Guarapuava - PR, a avaliação de desempenho do(a) servidor(a) cedido(a), preenchendo e assinando formulário próprio;

VI - orientar o(a) servidor(a) quanto a uma atuação ética e comprometida, por meio da leitura do Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário e/ou participação do curso fornecido pela Escola Judicial do Paraná (EJUD-PR).

CLÁUSULA QUARTA: DO DEVER DE INFORMAÇÃO - RESOLUÇÃO 102/2009 CNJ

A Direção do Fórum da Comarca de Guarapuava - PR, durante o prazo de vigência do presente Termo de Convênio, informará mensalmente à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça, até o 2º (segundo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, os dados pessoais e de qualificação do servidor ou servidora cedidos, para fins de atendimento à Resolução nº 102/2009, Anexo VII, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único: A unidade competente da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça encaminhará à Direção do Fórum da Comarca de Guarapuava - PR, modelo de folha mensal de envio de informação do servidor cedido.

CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES DA CESSÃO

É vedada a cessão de servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão, em atenção ao disposto no Acórdão nº 163/2006, do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como de estagiário, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e Decreto Judiciário nº 345/2019.

CLÁUSULA SEXTA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Os convenientes, ao celebrarem o presente Termo de Convênio, reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

Parágrafo único. Os Convenientes, que ora assinam o presente Termo de Convênio, admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e à Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo, denunciado unilateralmente, ou rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexequível, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICIDADE

As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Convênio no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO

O presente convênio tem sua fundamentação na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei nº 2.035/2012, do Município de Guarapuava - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente na presença das testemunhas ao final qualificadas.

Guarapuava - PR, data da assinatura eletrônica.

GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA

Juiz Diretor do Fórum

Comarca de Guarapuava - PR

DENILSON BAITALA

Prefeito do Município de Guarapuava - PR

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 21834/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0092022-30.2025.8.16.6000, resolve

R E L O T A R

a) a servidora PAMELA THALIA MEIRA VIANA, matrícula nº 259931, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, no Gabinete do Juízo Único da Comarca de São Jerônimo da Serra, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Faxinal, a partir de 12 de dezembro de 2025;

b) a servidora LETÍCIA CASSIA MORAES ZANIN MARTIOLI, matrícula nº 19699, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito (1-C), no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Faxinal, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo Único da Comarca de São Jerônimo da Serra, a partir de 12 de dezembro de 2025;

c) a servidora HELOÍSA MARIA PIQUE FERNANDES, matrícula nº 275848, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, no Gabinete do Juízo Único da Comarca de São Jerônimo da Serra, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Faxinal, a partir de 12 de dezembro de 2025;

d) o servidor TIAGO FELIPE NUNES DA SILVA, matrícula nº 298148, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, no Gabinete do Juízo Único da Comarca de São Jerônimo da Serra, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Faxinal, a partir de 12 de dezembro de 2025.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA

Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 21908/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo

Informatizado nº 2025.00341113, originado em razão do protocolizado sob nº 0091476-72.2025.8.16.6000, resolve

N O M E A R

JÉSSICA REBECA LOPES, matrícula nº 275093, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo do 4º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA

Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 21920/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00341202, originado em razão do protocolizado sob nº 0090902-49.2025.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

BRUNA SCHUEDA, matrícula nº 276037, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 18 de dezembro de 2025, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA

Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 21716/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00340037, originado em razão do protocolizado sob nº 0091856-95.2025.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) ANNE ELISE STRESSER WOSCH, matrícula nº 272598, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz, símbolo 1-C, do Gabinete da Juíza Substituta Renata Luiza Berbetz Martins, da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaratuba;

b) THAINA COELHO ROSA, matrícula nº 304368, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo Único da Comarca de Iretama;

c) THAYNÁ VALERA BARCELLOS ROSA, matrícula nº 21229, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 4-C, do Gabinete da Juíza Substituta Renata Luiza Berbetz Martins, da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaratuba;

I I - N O M E A R

a) ANNE ELISE STRESSER WOSCH, matrícula nº 272598, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo Único da Comarca de Iretama, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

b) THAINA COELHO ROSA, matrícula nº 304368, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juízo Único da Comarca de Iretama, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

c) THAYNÁ VALERA BARCELLOS ROSA, matrícula nº 21229, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo Único da Comarca de Iretama, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 12 de dezembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 21787/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00340563, originado em razão do protocolizado sob nº 0092055-20.2025.8.16.6000, resolve

N O M E A R

ALINE LEITE DA SILVA MANSANO MANSO, matrícula nº 219984, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito,

símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo Único da Comarca de Faxinal, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 21652/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00339482, originado em razão do protocolizado sob nº 0090499-80.2025.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

LORIN PAULA MORI, matrícula nº 14442, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria do 6º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante o afastamento, por férias, da titular ANA ROBERTA SOUTO MAIOR DA SILVA, no período de 7 de janeiro de 2026 a 5 de fevereiro de 2026, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 12 de dezembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 21914/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00340761, originado em razão do protocolizado sob nº 0081915-24.2025.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

as servidoras abaixo listadas, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	EFEITO	MODALIDADE
-----------	------	-------	--------------	--------	------------

304527	MARIA ELISABETE MARCHIONI VITTORELLI	Assistente III de Juiz	365	Publicação	Integral
275846	NATALIA BORIN COBRA DE CARVALHO	Assistente III de Juiz de Direito	365	Publicação	Parcial
21259	TAYNARA GUELLERI VASSOLER	Assistente II de Juiz de Direito	365	Publicação	Parcial

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO

Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116830

PORTARIA Nº 21909/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00340624, originado em razão do protocolizado sob nº 0143336-54.2021.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora KÉTLIN CAROLINE DE CARVALHO RIBEIRO, matrícula nº 50765, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO

Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116820

PORTARIA Nº 21917/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00340799, originado em razão do protocolizado sob nº 0177667-57.2024.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora e do servidor abaixo listados, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
52291	CINTHYA CARLA MELANDA GOMES DA SILVA	Técnica Judiciária	365	Parcial
13996	OSVALDO GIOVANI VALCANAI	Técnico Judiciário	365	Parcial

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO

Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116834

PORTARIA Nº 21656/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00339574, originado em razão do protocolizado sob nº 0037915-36.2025.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

LIVIA DE FATIMA OLIVEIRA DA COSTA WOTCOSKI, matrícula nº 14825, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante o afastamento, por férias, do titular LUIS GUILHERME LEMOS THEOBALD, no período de 28 de maio de 2025 a 6 de junho de 2025, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, já observado o efetivo exercício, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 12 de dezembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA

Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 21683/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL
DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00339835, originado em razão do protocolizado sob nº 0092986-23.2025.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

SIBELLY PINHEIRO, matrícula nº 50258, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, durante o afastamento, por férias, da titular MARCELY CAMILLA WALKER FAIS, no período de 8 de dezembro de 2025 a 17 de dezembro de 2025, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, observado o efetivo exercício, convalidando-se os atos eventualmente praticados no período.

Curitiba, 12 de dezembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA

Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 21874/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0075804-24.2025.8.16.6000, resolve

R E T I F I C A R

a) a Portaria nº 16702/2025-SGP, na parte referente à servidora LETÍCIA BEATRIZ CHIBIOR BUENO, matrícula nº 277259, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para que a data de estabilidade passe a constar como 09/08/2025, e não como constou, mantendo-se incólumes os demais termos;
b) a Portaria nº 18973/2025-SGP, na parte referente à servidora LETÍCIA BEATRIZ CHIBIOR BUENO, matrícula nº 277259, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para que a data de progressão funcional pelo critério de Antiquidade para o nível INT-2 passe a constar como 09/08/2025, e não como constou, mantendo-se incólumes os demais termos.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 21904/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas

pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00340617, originado em razão do protocolizado sob nº 0052402-21.2019.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora ANDRESSA GRASIELA GONÇALVES SPADOTTO, matrícula nº 51884, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO

Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116811

PORTARIA Nº 21906/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00340601, originado em razão do protocolizado sob nº 0154707-10.2024.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora MARIA FERNANDA BATTAGLIN LOUREIRO, matrícula nº 285517, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 50 (cinquenta) dias.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO

Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116816

PORTARIA Nº 21907/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo

em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00340611, originado em razão do protocolizado sob nº 0141641-65.2021.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora LETICIA SILVEIRA REIS AFFONSO, matrícula nº 17502, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116818

PORTARIA Nº 21912/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00340752, originado em razão do protocolizado sob nº 0098019-62.2023.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora MARIANA GARCIA NICLEVICZ, matrícula nº 50785, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116827

PORTARIA Nº 21915/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo

em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00341023, originado em razão do protocolizado sob nº 0093402-88.2025.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora GEOVANA MARCHIORI, matrícula nº 18229, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116832

PORTARIA Nº 21668/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00339702, originado em razão do protocolizado sob nº 0087117-79.2025.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

CLAUDIANE TEREZINHA ANDRIOLA, matrícula nº 14086, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria do 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, durante o afastamento, por licença especial, da titular CHRISTINE DANGUY DE BRITO, no período de 2 de fevereiro de 2026 a 13 de fevereiro de 2026, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 12 de dezembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 21910/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo

Informatizado nº 2025.00340646, originado em razão do protocolizado sob nº 0154878-64.2024.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização do servidor FABYO ALEXANDHER WESTPHAL MIRANDA, matrícula nº 51347, Psicólogo Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO

Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116824

PORTARIA Nº 21911/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00340439, originado em razão do protocolizado sob nº 0004710-16.2025.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização do servidor FABRÍCIO MASCARENHAS MENDES, matrícula nº 13858, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO

Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116826

PORTARIA Nº 21897/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00340424, originado em razão do protocolizado sob nº 0145523-35.2021.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização das servidoras e dos servidores abaixo listados, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
9882	APARECIDA TEREZINHA DA CRUZ	Auxiliar Judiciária IV	365	Parcial
50636	DAIANE ZANONI DE OLIVEIRA	Técnica Judiciária	365	Parcial
10208	JOSÉ ALBINO BIESZCZAD	Analista Judiciário Sênior	365	Parcial
52698	JULIO CESAR TAKAHASHI DOS SANTOS	Técnico Judiciário	365	Parcial
52356	KEILA LENZ DA SILVA COSTRUBA	Técnica Judiciária	365	Parcial

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO

Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116806

PORTARIA Nº 21978/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00341786, originado em razão do protocolizado sob nº 0091878-56.2025.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

- a) CAIO FELIPHE CESSER FERREIRA, matrícula nº 282998, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Quedas do Iguaçu;
- b) MARIA GABRIELA TADA SINGER, matrícula nº 219242, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Quedas do Iguaçu, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008;
- c) PRISCILA KOVALSKI, matrícula nº 19486, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 4-C, do Gabinete do Juiz Substituto João Felipe Marcolina, da 72ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Quedas do Iguaçu;

I I - N O M E A R

CAIO FELIPHE CESSER FERREIRA, matrícula nº 282998, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 4-C, do Gabinete do Juiz Substituto João Felipe Marcolina, da 72ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Quedas do Iguaçu, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

I I I - R E L O T A R

a) a servidora SABRINA MENDES, matrícula nº 276205, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, no Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Quedas do Iguaçu, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Manguairinha, a partir da publicação;

b) a servidora LAÍSA OLIVEIRA ABREU, matrícula nº 21048, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, no Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Quedas do Iguaçu, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Manguairinha, a partir da publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA

Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 21858/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL
DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no
uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário
nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no
protocolizado sob nº 0091981-63.2025.8.16.60000, resolve

R E L O T A R

a) o servidor JOSÉ EDUARDO RAMOS, matrícula nº 285758, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 4-C, no Gabinete da Juíza Substituta Andreia Marques Tarachuk da 67ª Seção Judiciária com sede na Comarca de São Mateus do Sul, revogando sua lotação no Gabinete de Juíza Substituta da 30ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaíra, a partir de 11 de novembro de 2025;

b) a servidora RÚBIA FRANCINE DE GÓES DA VEIGA, matrícula nº 279423, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz, símbolo 1-C, no Gabinete da Juíza Substituta Andreia Marques Tarachuk da 67ª Seção Judiciária com sede na Comarca de São Mateus do Sul, revogando sua lotação no Gabinete de Juíza Substituta da 30ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaíra, a partir de 11 de novembro de 2025.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA

Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Departamento de Tecnologia
da Informação e Comunicação

Departamento do Patrimônio

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO ADITIVO 1/2025 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2025

Órgão Gerenciador: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Licitação: Pregão Eletrônico nº 2/2025
Protocolo nº: 0074115-42.2025.8.16.6000
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrição no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Ilustríssimo Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça **RAFAEL CURY ZACHARIAS**, e de outro lado a empresa **DAZAPE COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.070.706/0001-49, com sede na Perimetral Baltazar Antônio de Oliveira, nº 620 - Jardim Progresso I - Presidente Castelo Branco - Paraná - CEP: 87.180-000 - Fone: (44) 98429-5805 - e-mail: dazapemolduras@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Sérgio Jorge Cripa, CPF: 848.***.***-91, nos termos da Decisão ([12495719](#)), firmam entre si o presente termo aditivo à **Ata de Registro de Preços nº 11/2025**, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de serviço de confecção e fornecimento de molduras, do procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico nº 02/2025**, regido pela Lei 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022 e pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, nas condições que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO: fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 11/2025 por mais 1 (um) ano, a partir de 04/04/2026, com renovação de seu quantitativo original estimado.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR REAJUSTADO: com o preço reajustado, os valores unitários dos itens passam a ser conforme tabela a seguir:

Participação exclusiva ME/EPP

ITEM	UNID.	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	Valor unitário R\$
02	cm²	13137	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura Padrão 02	0,1339
03	cm²	13137	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura Padrão 03	0,0994
04	cm²	13137	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura Padrão 04	0,1381
05	cm²	13137	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura Padrão 05	0,1256
07	cm²	13137	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura Padrão 07	0,0418
08	cm²	13137	Confecção e fornecimento de molduras, sob demanda: Moldura Padrão 08	0,0418

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições não alteradas pelo presente, contidas na Ata de Registro de Preços nº 11/2025 e no de Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2025.
O presente Termo Aditivo tornar-se-á perfeito e acabado após sua assinatura e publicação.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente.

15/12/2025

RAFAEL CURY ZACHARIAS

Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça
(delegação estabelecida pelos arts. 1º e 2 do Decreto Judiciário nº 252/2025, SEI 11771489)

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO ADITIVO 1/2025 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2025

Órgão Gerenciador: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Licitação: Pregão Eletrônico nº 2/2025

Protocolo nº: 0074118-94.2025.8.16.6000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrição no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Ilustríssimo Secretário de Contratações Institucionais **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO**, e de outro lado a empresa **MOLDURAS FESTINA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.803.292/0001-50, com sede na Rua Lodovico Geronazzo, nº 1612, térreo - Boa Vista - Curitiba - Paraná - CEP: 82.560-040 - Fone: (41) 3257-3880 - e-mail: molduras@festina.com.br, neste ato representada pela Sra. Maria da Glória Nicoladelli Antunes, CPF: 530.***.***-34, nos termos da Decisão ([12495560](#)), firmam entre si o presente termo aditivo à **Ata de Registro de Preços nº 12/2025**, que tem por objeto o Registro de preços para a eventual contratação de serviço de confecção e fornecimento de molduras, do procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico nº 02/2025**, regido pela Lei 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022 e pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, nas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO: fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 12/2025 por mais 1 (um) ano, a partir de 04/04/2026, com renovação de seu quantitativo original estimado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR REAJUSTADO: com o preço reajustado, o valor unitário do item 06 passa a ser **R\$ 0,09 (nove centavos)**, e do item 09 passa a ser **R\$ 365,34 (trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, a partir da data de prorrogação, 04/04/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições não alteradas pelo presente, contidas na Ata de Registro de Preços nº 12/2025 e no de Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2025.

O presente Termo Aditivo tornar-se-á perfeito e acabado após sua assinatura e publicação.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente.

15/12/2025

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO

Secretário de Contratações Institucionais
(delegação estabelecida pelo art. 14, inciso I, do Decreto Judiciário nº 252/2025, SEI 11771489)

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO ADITIVO 1/2025 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2025

Órgão Gerenciador: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Licitação: Pregão Eletrônico nº 4/2025

Protocolo nº: 0083103-52.2025.8.16.6000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrição no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Ilustríssimo Secretário de Contratações Institucionais **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO**, e de outro lado a empresa **MAX QUALITY COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.810.782/0001-74, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 262, Sala 905 - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30.130-923 - Fone: (31) 3272-8161 - 4141-5595

- e-mail: maxqualitybh@gmail.com, neste ato representada pelo Sra. Irani Maria dos Santos Salgueiro, CPF: 050.***.***-51, nos termos da Decisão ([12493366](#)), firmam entre si o presente termo aditivo à **Ata de Registro de Preços nº 20/2025**, que tem por objeto o Registro de preços para a aquisição de conjunto de xícaras personalizadas, carregadores de pilhas, fitas adesivas, caixas de presente e blocos autoadesivos, do procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico nº 04/2025**, regido pela Lei 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022 e pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, nas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO: fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 20/2025 por mais 1 (um) ano, a partir de 27/05/2026, com a manutenção do preço proposto e renovação de seu quantitativo original estimado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições não alteradas pelo presente, contidas na Ata de Registro de Preços nº 20/2025 e no de Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2025.

O presente Termo Aditivo tornar-se-á perfeito e acabado após sua assinatura e publicação.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente.

15/12/2025

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO

Secretário de Contratações Institucionais

(delegação estabelecida pelo art. 14, inciso I, do Decreto Judiciário nº 252/2025, SEI 11771489)

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DA SCI
DIVISÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0008978-31.2016.8.16.6000
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12451769 - SG-SCI-CGCC-DGCOE**

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - TJMT

Objeto: DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o intercâmbio de informações entre o TJPR e o TJMT, com a liberação de acesso ao banco de dados referentes ao Rol de Culpados de ambos os Tribunais, mediante liberação de login e senha para usuários determinados, através de área restrita do sítio eletrônico do TJPR e do TJMT, objetivando colaborar com a celeridade na prestação da atividade jurisdicional.

Parágrafo único. O acesso objeto do presente acordo não abrange os feitos cuja tramitação corre em segredo de justiça, assim determinado pelos Juízes de Direito competentes.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

- tornar disponível o acesso ao seu banco de dados, através de chaves e senhas pessoais a serem utilizadas única e exclusivamente por magistrados e demais agentes públicos indicados pelo TJMT, estabelecendo os limites de segurança e privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas;
- expedir mensalmente relatórios gerenciais de consultas realizadas pelo TJMT;
- indicar os magistrados e servidores que efetuarão as consultas objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;
- comunicar de imediato o TJMT sobre a substituição ou exclusão de usuários indicados na forma anterior;
- utilizar o acesso de que trata o presente acordo na forma e para os fins previstos em lei;
- auditar a utilização dos acessos disponibilizados, através dos relatórios gerenciais de consultas realizadas;
- disponibilizar a infraestrutura tecnológica necessária para viabilizar o acesso objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;
- responsabilizar-se perante o TJMT e terceiros pelos acessos efetuados por seus usuários, bem como pela utilização das informações obtidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso:

- tornar disponível o acesso ao seu banco de dados, através de chaves e senhas pessoais a serem utilizadas única e exclusivamente por magistrados e demais agentes públicos indicados pelo TJPR, estabelecendo os limites de segurança e privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas;
- expedir mensalmente relatórios gerenciais de consultas realizadas pelo TJPR;
- indicar os magistrados e servidores que efetuarão as consultas objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;
- comunicar de imediato o TJPR sobre a substituição ou exclusão de usuários indicados na forma anterior;
- utilizar o acesso de que trata o presente acordo na forma e para os fins previstos em lei;
- auditar a utilização dos acessos disponibilizados, através dos relatórios gerenciais de consultas realizadas;

g) disponibilizar a infraestrutura tecnológica necessária para viabilizar o acesso objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;

h) responsabilizar-se perante o TJPR e terceiros pelos acessos efetuados por seus usuários, bem como pela utilização das informações obtidas.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA - O presente acordo não envolve a transferência de recursos humanos e materiais, bem como não exige qualquer repasse financeiro entre os convenientes.

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE APOIO

CLÁUSULA QUINTA - As providências necessárias para execução do presente Termo de Cooperação Técnica ficarão a cargo da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TJPR, a qual poderá se valer de outras unidades para auxílio material, e do setor competente do TJMT.

Parágrafo único. Os atos de fiscalização e gestão do ajuste serão definidos pelos convenientes por meio de ato próprio.

DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

CLÁUSULA SEXTA - No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento, mediante comunicação prévia e por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a partir da infração.

DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da última assinatura das partes, podendo ser alterado por Termo Aditivo ou denunciado por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - As partes se comprometem a publicar um resumo do presente Termo de Cooperação Técnica no órgão responsável para dar publicidade a seus atos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA - Este Termo de Cooperação Técnica rege-se pelas disposições da Lei n.º 14.133/2021, Lei Estadual paranaense n.º 15.608/2007 e pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os partícipes, ao celebrarem o presente Termo de Cooperação Técnica, reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX, do artigo 5º da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para dirimir as questões surgidas do presente ajuste e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas ao final qualificadas.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da última assinatura das partes.

Curitiba, 15/12/2025.

DESEMBARGADORA LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DESEMBARGADOR JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Departamento Econômico e Financeiro

**DESPACHO Nº 4367/2025 - SIGLA ÓRGÃO
PROTOCOLO Nº**

Em cumprimento ao disposto no art. 14, IV, do [Decreto Judiciário nº 208/2018](#), autorizo a Secretaria de Finanças proceder à publicação dos dados apresentados pela Caixa Econômica Federal no Ofício nº 184/2025/SEG Curitiba ([12529552](#)).

Abaixo, a relação dos Entes Federados que receberam no mês de novembro/2025 os repasses oriundos das contas judiciais e as consequentes transferências aos Fundos Garantidor/Reserva. Em seguida apresenta-se a relação contendo o saldo Escritural Acumulado dos Repasses e dos Fundos Garantidor/Reserva de todos os entes habilitados.

Repasses ao Ente e ao Fundo Garantidor

Mês de Referência - NOVEMBRO/2025

Ente	Valores Transferidos para o Ente	Valores Transferidos para o Fundo
Curitiba	R\$ 4.236.807,14	R\$ 1.815.773,48
Maringá	R\$ 2.675.401,12	R\$ 1.146.600,09
Ponta Grossa	R\$ 724.956,49	R\$ 241.651,68
Ponta Grossa (Privados)	R\$ 1.609.994,71	R\$ 1.609.994,71
Rio Branco do Sul	R\$ 7.631,22	R\$ 2.543,73
Rio Branco do Sul (Privados)	R\$ 37.418,80	R\$ 37.418,80
Ente	Saldo Escritural Atualizado (28/11/2025)	Saldo Fundo Garantidor (28/11/2025)
Cascavel	R\$ 56.953.273,63	R\$ 17.006.940,10
Curitiba	R\$ 609.719.957,91	R\$ 182.055.656,94
Estado do Paraná	R\$ 1.647.006.201,49	R\$ 412.307.080,77
Estado do Paraná (Privados)	R\$ 494.732.234,94	R\$ 247.403.045,66
Foz do Iguaçu	R\$ 22.879.865,48	R\$ 5.556.955,71
Londrina	R\$ 94.117.427,64	R\$ 23.239.352,88
Maringá	R\$ 165.847.370,82	R\$ 49.333.480,83
Paranavaí	R\$ 5.436.666,83	R\$ 1.738.667,91
Ponta Grossa	R\$ 15.328.151,78	R\$ 3.826.773,29
Ponta Grossa (Privados)	R\$ 71.690.684,79	R\$ 35.827.163,31
Rio Branco do Sul	R\$ 4.264.734,22	R\$ 1.457.977,83
Rio Branco do Sul (Privados)	R\$ 1.421.471,27	R\$ 709.874,06
São José dos Pinhais	R\$ 9.216.248,48	R\$ 2.861.173,22

Os relatórios analíticos referentes aos repasses realizados e aos saldos escriturais, bem como o saldo diário das contas dos fundos garantidor/reserva podem ser acessados através do link: <https://publico.bi.tjpr.jus.br/extensions/appDiarioJustica/appDiarioJustica.html>

Publique-se.

Curitiba, data gerada no sistema.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR	0048	0074409-52.2025.8.16.0000	Danielle Anne Pamplona - 23037N-PR	0118	0097743-18.2025.8.16.0000
	0278	0085181-32.2025.8.16.0014	Danielle Cristina de Oliveira - 72476N-PR	0058	0009354-88.2024.8.16.0001
Bruno Luis Marques Hapner - 27111N-PR	0100	0095409-11.2025.8.16.0000	Danielle de Azevedo Cardoso - 315543N-SP	0043	0000393-43.2023.8.16.0180
Bruno Ponich Ruzon - 40729N-PR	0074	0086888-77.2025.8.16.0000		0139	0010482-32.2023.8.16.0017
Bruno Roberto Vosgerau - 61051N-PR	0230	0056239-63.2020.8.16.0014		0221	0001416-89.2023.8.16.0126
Bruno Servino Durazzo - 103211N-PR	0022	0011533-93.2024.8.16.0130		0249	0001827-35.2025.8.16.0168
Bruno Zeghibi Martins - 58397N-PR	0262	0041040-64.2025.8.16.0001		0261	0007830-77.2025.8.16.0112
Caio Afonso Baraúna da Silva - 71164N-BA	0105	0095626-54.2025.8.16.0000	Danilo Lemos Freire - 40738N-PR	0102	0014082-09.2025.8.16.0044
Camila Cordeiro dos Santos - 61882N-PR	0187	0108685-12.2025.8.16.0000	Danilo Prestes Cavenaghi - 47566N-PR	0254	0010225-16.2025.8.16.0056
Camila Jorge Ungaratti Ribeiro Suzuki - 61937N-PR	0028	0001940-83.2024.8.16.0148	Darci Jose Finger - 24412N-PR	0177	0012341-34.2023.8.16.0001
	0084	0090924-65.2025.8.16.0000	David Sanchez Pelachini - 66033N-PR	0124	0007637-47.2023.8.16.0075
Camille Vaz Hurtado - 223302N-SP	0193	0109197-92.2025.8.16.0000	Dayane Garçal de Lima - 115693N-RS	0054	0002026-26.2025.8.16.0049
Candido Mendes Neto - 24793N-PR	0037	0001294-92.2022.8.16.0132	Debora Cristina Veneral - 28140N-PR	0033	0020789-25.2025.8.16.0001
Carina Feniman Francescon Oliveira - 42851N-PR	0230	0056239-63.2020.8.16.0014	Debora Fernanda Recanello Amaral - 73054N-PR	0036	0005280-31.2022.8.16.0075
Carla Alves Menchick - 67085N-PR	0011	0024561-96.2025.8.16.0000	Debora Luiza Stiipp - 123013N-PR	0066	0083771-78.2025.8.16.0000
Carla Ferreira Miranda - 36749N-PR	0187	0108685-12.2025.8.16.0000	Débora Pereira da Silva - 361594N-SP	0013	0006192-94.2017.8.16.0045
Carlos Arauz Filho - 27171N-PR	0194	0109488-92.2025.8.16.0000	Debora Priscila Cavalcanti - 49510N-PR	0219	0001366-56.2022.8.16.0172
Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa - 15872N-PR	0159	0104507-20.2025.8.16.0000	Deborah Sperotto da Silveira - 51867N-PR	0037	0001294-92.2022.8.16.0132
Carlos Eduardo Almeida Pereira - 256624N-RJ	0220	0000856-57.2025.8.16.0101		0057	0002524-60.2022.8.16.0039
Carlos Eduardo Coimbra de Azevedo - 120336N-PR	0152	0008436-84.2024.8.16.0001	Décio Funari de Senna Neto - 55465N-PR	0243	0122957-11.2025.8.16.0000
Carlos Eduardo Coimbra Donegatti - 290089N-SP	0113	0009630-86.2025.8.16.0130	Demétrius Luiz Fracaro Baldissera - 54602N-PR	0168	0106030-67.2025.8.16.0000
Carlos Eduardo Melo Bonilha - 115107N-PR	0272	0010235-59.2025.8.16.0024	Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - 90005N-PR	0097	0011236-83.2024.8.16.0131
Carlos Fernando de Siqueira Castro - 55598N-PR	0127	0005250-64.2022.8.16.0117		0025	0004929-89.2022.8.16.0194
Carlos Henrique Rodrigues Pinto - 92044N-PR	0038	0004281-85.2024.8.16.0050		0190	0010367-62.2024.8.16.0021
	0218	0005252-23.2024.8.16.0098	Denny Militello - 293243N-SP	0274	0082537-19.2025.8.16.0014
Carlos Lemes da Silva - 21061N-PR	0192	0012085-05.2007.8.16.0017	Diego Airton Salles - 52866N-PR	0093	0079587-71.2024.8.16.0014
Carlos Renato Cunha - 35367N-PR	0085	0090935-94.2025.8.16.0000	Diego Barato Cerqueira - 68208N-PR	0056	0021624-76.2023.8.16.0035
Carlyle Popp - 15356N-PR	0274	0082537-19.2025.8.16.0014	Diego de Baura Marcelino da Silva - 87844N-PR	0135	0008884-60.2024.8.16.0194
Carlyen Gloria Arriagada Berríos - 20668N-PR	0032	0001771-57.2021.8.16.0001	Diego Martignoni - 65244N-RS	0147	0001238-43.2024.8.16.0050
Carolina Romandeli Teodoro - 62971N-PR	0013	0006192-94.2017.8.16.0045	Digelaine Meyre dos Santos - 28789N-PR	0067	0010669-91.2023.8.16.0194
Caroline Alessandra Taborda dos Santos - 59075N-PR	0189	0108929-38.2025.8.16.0000	Diogo Lopes Vilela Berbel - 41766N-PR	0084	0090924-65.2025.8.16.0000
Caroline Rodrigues Celloto Dante - 69676N-PR	0277	0005163-18.2025.8.16.0210		0102	00114082-09.2025.8.16.0044
Cassiano Jose de Oliveira Silva - 38819N-PR	0018	0003342-28.2025.8.16.0129	Divalmiro Olegário Maia Pereira - 12318N-PR	0159	0104507-20.2025.8.16.0000
	0019	0003495-61.2025.8.16.0129	Donizetti de Oliveira - 14858N-PR	0181	0014718-49.2022.8.16.0021
Cassio Antonio Dornelles Barbosa - 69386N-RS	0091	0093668-33.2025.8.16.0000	Douglas Eduardo Paludo - 102781N-PR	0195	0000734-84.2024.8.16.0099
Celso de Faria Monteiro - 66785A-PR	0270	0081472-86.2025.8.16.0014	Ederson dos Santos Miranda - 76796N-PR	0258	0036715-56.2025.8.16.0030
Cesar Augusto Praxedes - 19935N-PR	0204	0111304-12.2025.8.16.0000	Edivaldo Ostroski - 36462N-PR	0243	0122957-11.2025.8.16.0000
	0209	0111878-35.2025.8.16.0000	Edson de Oliveira da Silva - 102379N-PR	0170	0010459-67.2025.8.16.0130
Charles Luciano Coelho de Lima - 53398N-PR	0128	0014263-50.2022.8.16.0194	Edson Novais Gomes Pereira da Silva - 226818N-SP	0113	0009630-86.2025.8.16.0130
Christian Augusto Costa Beppler - 31955N-PR	0064	0019055-05.2023.8.16.0035		0237	0001609-44.2024.8.16.0070
Christopher Diego Finger - 97747N-PR	0177	0012341-34.2023.8.16.0001	Eduardo Batistel Ramos - 31205N-PR	0069	0084683-75.2025.8.16.0000
Cintia Malfatti Massoni Cenize - 138636N-SP	0271	0020747-76.2025.8.16.0194		0120	0098506-19.2025.8.16.0000
Claudecir Mariano - 96636N-PR	0161	0013961-42.2023.8.16.0014	Eduardo Bolzon Adolfo - 62466N-PR	0129	0100833-34.2025.8.16.0000
Claudia Eli Martins Anselmo - 41612N-PR	0144	0102908-46.2025.8.16.0000	Eduardo Chalfin - 58971N-PR	0178	0001973-85.2024.8.16.0047
Claudine Adamowicz Rebello - 44023N-PR	0044	0007517-82.2022.8.16.0028		0177	0012341-34.2023.8.16.0001
Claudiney Jorge Lemes - 101198N-PR	0226	0050227-91.2024.8.16.0014	Eduardo Jose Menegatti Sanchez - 119609N-SP	0039	0031099-13.2023.8.16.0017
Cláudio Aparecido Ferreira - 45975N-PR	0035	0003760-13.2020.8.16.0170	Eduardo Pereira Cortez - 76878N-PR	0119	0010273-46.2024.8.16.0173
Claudio Furtado Pereira da Silva - 62718N-RS	0025	0004929-89.2022.8.16.0194	Eduardo Tourinho Gomes - 75755N-PR	0004	0003012-07.2022.8.16.0074
Cláudio Jose Fonsatti - 43936N-PR	0016	0001361-03.2017.8.16.0045	Eduardo Vieira de Souza Barbosa - 48709N-PR	0170	0010459-67.2025.8.16.0130
Claudio Marcelo Baiak - 29241N-PR	0029	0061702-52.2025.8.16.0000	Edvaldo Capassi - 29817N-PR	0195	0000734-84.2024.8.16.0099
Claudio Wilson de Moraes Junior - 104519N-PR	0135	0008884-60.2024.8.16.0194	Elaine Christina Gomes Condado - 20223N-PR	0189	0108929-38.2025.8.16.0000
Cléber Eduardo Albanez - 26725N-PR	0029	0061702-52.2025.8.16.0000	Elaine Monica Molin - 40726N-PR	0009	0007858-16.2010.8.16.0033
Cleverson Tuoto Benthien - 45001N-PR	0065	0083480-78.2025.8.16.0000	Eliane Marcia Lass Stankievicz - 21738N-PR	0248	0005715-96.2021.8.16.0056
Cleyton Eduardo Todesco Delgado Fernandes - 86218N-PR	0140	0102721-38.2025.8.16.0000	Elias Mainardes - 66333N-PR	0137	0102352-44.2025.8.16.0000
	0194	0109488-92.2025.8.16.0000	Eliani Monteiro da Silva - 37845N-GO	0187	0108685-12.2025.8.16.0000
Clóvis Suplicy Wiedmer Filho - 38952N-PR	0191	0020723-82.2024.8.16.0194	Elisângela Marcia Caron - 64505N-PR	0079	0001185-40.2020.8.16.0135
Columbano Feijo - 346653N-SP	0064	0019055-05.2023.8.16.0035	Elise Massucheto - 43570N-PR	0080	0009836-07.2023.8.16.0001
Cristiano Puelher de Queiroz - 50806N-PR	0077	0008586-85.2023.8.16.0038	Elizabeth Ines Ignachewski - 79199N-PR	0215	0112535-74.2025.8.16.0000
Daiane Benites Michelon - 73592N-PR	0082	0003902-87.2024.8.16.0069		0076	0012955-08.2024.8.16.0194
Daiane Gerevini Crespo - 92720N-PR	0069	0084683-75.2025.8.16.0000	Elizabeth Ines Ignachewski - 79199N-PR	0112	0096981-02.2025.8.16.0000
Daniel Antonio Costa Santos - 49261N-PR	0120	0098506-19.2025.8.16.0000	Elizabeth Bezerra Lopes Murakami - 30563N-PR	0186	0108580-35.2025.8.16.0000
	0129	0100833-34.2025.8.16.0000	Elizandra Malane Panosso - 69523N-PR	0063	0082651-97.2025.8.16.0000
	0178	0001973-85.2024.8.16.0047	Elizeu Pedro Florentino - 80412N-PR	0277	0005163-18.2025.8.16.0210
Daniel Brenneisen Maciel - 40660N-PR	0065	0083480-78.2025.8.16.0000	Ellen Caroline Mottin - 80806N-PR	0071	0084883-82.2025.8.16.0000
Daniel Conde Falcao Ribeiro - 50111N-PR	0034	0067149-21.2025.8.16.0000	Elton Carlos Vieira - 99455N-MG	0114	0031257-82.2024.8.16.0001
	0107	0096528-07.2025.8.16.0000	Emanuel Fernando Castelli Ribas - 33431N-PR	0233	0007868-67.2023.8.16.0045
Daniel Gerber - 39879N-RS	0022	0011533-93.2024.8.16.0130	Emanuel Francisco Nassif Marques - 59550N-PR	0268	0135939-57.2025.8.16.0000
	0146	0001286-29.2024.8.16.0138	Emerson Anselmo - 78807N-PR	0234	0117917-48.2025.8.16.0000
	0235	0000916-26.2024.8.16.0049	Emerson Antônio Raulter Flogner - 111345N-PR	0105	0095626-54.2025.8.16.0000
	0256	0010246-21.2025.8.16.0014	Emerson Flogner - 55925N-PR	0036	0005280-31.2022.8.16.0075
Daniel Mello dos Santos - 11386N-MT	0227	0002346-40.2023.8.16.0116	Emileidy Vieira Peixoto - 97162N-PR	0036	0005280-31.2022.8.16.0075
Daniel Quintas Colares Filho - 44255N-CE	0051	0074682-31.2025.8.16.0000	Emiliana Silva Sperancetta - 22234N-PR	0075	0086961-49.2025.8.16.0000
Daniel Ricardo dos Santos - 64123N-PR	0255	0127846-08.2025.8.16.0000	Emmanuel Arismende Costa Ranghetti Fruhauf - 113922N-PR	0032	0001771-57.2021.8.16.0001
	0267	0135934-35.2025.8.16.0000	Eneida Tavares de Lima Fettback - 14878N-PR	0167	0014857-05.2023.8.16.0170
Daniel Sanchez Pelachini - 60601N-PR	0124	0007637-47.2023.8.16.0075	Enimar Pizzatto - 15818N-PR	0132	0101359-98.2025.8.16.0000
Daniela Rizzi Barufaldi - 55226N-RS	0118	0097743-18.2025.8.16.0000		0221	0001416-89.2023.8.16.0126

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Eric Wilyan Estalk - 67977N-PR	0047	0008336-32.2024.8.16.0001	Gabriel Antonio Henke Neiva de Lima Filho - 23378N-PR	0103	0095531-24.2025.8.16.0000
	0238	0119407-08.2025.8.16.0000			
	0250	0008971-11.2024.8.16.0131	Gabriel Santos Cordeiro de Andrade - 96745N-MG	0027	0058109-15.2025.8.16.0000
Estevão Lourenço Correa - 35082N-PR	0042	0070603-09.2025.8.16.0000	Gabriela Fabiane Gasparetto - 101739N-PR	0021	0043213-69.2023.8.16.0021
Etienne da Silva Moro Furtado - 60193N-PR	0065	0083480-78.2025.8.16.0000	Gabriela Totti Rafaeli - 76664N-PR	0060	0080209-61.2025.8.16.0000
Euclides Luis Avansi - 44926N-PR	0197	0109883-84.2025.8.16.0000	Gabrielly Donaire Dias Martins - 90246N-PR	0027	0058109-15.2025.8.16.0000
Evandro Francisco Pagno - 68382N-PR	0073	0002462-10.2024.8.16.0149	Gazda e Siqueira Advogados Associados - 4335SA-PR	0235	0000916-26.2024.8.16.0049
Evandro Luiz Pippi Krueel - 70575A-PR	0160	0000961-08.2024.8.16.0121		0246	0001857-18.2025.8.16.0056
Everaldo de Oliveira - 65396N-PR	0258	0036715-56.2025.8.16.0030	Geandro de Oliveira Fajardo - 35971N-PR	0139	0010482-32.2023.8.16.0017
Everton Luiz Szychta - 55165N-PR	0134	0010944-52.2025.8.16.0038		0150	0003538-14.2023.8.16.0017
	0165	0003100-61.2022.8.16.0101		0151	0001704-15.2023.8.16.0101
	0199	0001718-82.2024.8.16.0159	Genésio Felipe de Natividade - 10747N-PR	0086	0090949-78.2025.8.16.0000
	0222	0000680-80.2025.8.16.0165	Genivaldo Paranhos da Silva - 61804N-PR	0210	0002807-70.2022.8.16.0108
	0223	0001782-76.2017.8.16.0179	Geovanni Oliveira de Souza - 59955N-PR	0272	0010235-59.2025.8.16.0024
	0233	0007868-67.2023.8.16.0045	Gianmarco Costabeber - 56120N-PR	0180	0048104-02.2024.8.16.0021
Ezequiel Wojciechowski - 101717N-PR	0201	0000667-72.2025.8.16.0071		0184	0031908-54.2024.8.16.0021
Fabiana de Souza Fernandes - 185470N-SP	0007	0077909-63.2024.8.16.0000		0242	0027468-90.2025.8.16.0017
	0241	0122090-18.2025.8.16.0000	Gicilene Aparecida da Silva - 107283N-PR	0017	0035848-56.2025.8.16.0000
	0059	0011434-79.2021.8.16.0017	Gil Fregonezi Bahia - 60561N-PR	0060	0080209-61.2025.8.16.0000
Fabiana Justino da Silva - 90897N-PR	0068	0084652-55.2025.8.16.0000	Gilson Orth - 35584N-PR	0197	0109883-84.2025.8.16.0000
Fabiano Neves Macieyewski - 29043N-PR	0149	0103619-51.2025.8.16.0000	Giorgia Enrietti Bin Bochenek - 25334N-PR	0070	0001050-41.2008.8.16.0105
	0245	0123901-13.2025.8.16.0000	Giovana Carla Zaganski - 121977N-PR	0212	0111977-05.2025.8.16.0000
Fabio Bittencourt Ferraz de Camargo - 52665N-PR	0030	0062225-64.2025.8.16.0000	Giovana Ribeiro - 115485N-PR	0272	0010235-59.2025.8.16.0024
Fábio César Martins - 91558N-PR	0052	0075447-02.2025.8.16.0000	Giovani Gionedis - 8128N-PR	0032	0001771-57.2021.8.16.0001
Fabio Forti - 29080N-PR	0088	0091257-17.2025.8.16.0000	Giovanna Domingues Soares Lopes Estevez - 107903N-PR	0139	0010482-32.2023.8.16.0017
Fabio Frasato Caires - 124809N-SP	0226	0050227-91.2024.8.16.0014		0150	0003538-14.2023.8.16.0017
	0251	0011793-18.2024.8.16.0019		0151	0001704-15.2023.8.16.0101
Fabio Gil Anacleto - 40883N-PR	0100	0095409-11.2025.8.16.0000	Giovanna Natalie Ribeiro de Castro - 108660N-PR	0084	0090924-65.2025.8.16.0000
Fabio Jose Possamai - 21631N-PR	0193	0109197-92.2025.8.16.0000	Giovanna Ukstin Gaspar - 101235N-PR	0226	0050227-91.2024.8.16.0014
	0275	0054881-66.2025.8.16.0021	Gisele Daiana Maciel - 37128N-PR	0160	0000961-08.2024.8.16.0121
Fábio Junio Hess - 62720N-PR	0102	0014082-09.2025.8.16.0044	Giselle Aparecida Matsunaga - 48299N-PR	0119	0010273-46.2024.8.16.0173
Fabio Pasini Szakacs - 59618N-PR	0052	0075447-02.2025.8.16.0000	Gladimir Adriano Pioletto - 21208N-PR	0193	0109197-92.2025.8.16.0000
Fabio Rivelli - 68861A-PR	0135	0008884-60.2024.8.16.0194		0275	0054881-66.2025.8.16.0021
Fábio Viana Barros - 37164N-PR	0108	0096582-70.2025.8.16.0000	Glauco Porto - 43653N-PR	0024	0008156-85.2022.8.16.0033
Fabrizio Barce Christofoli - 67502N-RS	0054	0002026-26.2025.8.16.0049	Gracielli Giglioli - 63100N-PR	0060	0080209-61.2025.8.16.0000
Fabrizio Cristiano Urban Brugnera - 73720N-PR	0181	0014718-49.2022.8.16.0021	Greyce Caroline dos Santos - 61763N-PR	0032	0001771-57.2021.8.16.0001
Fabrizio Fabiani Pereira - 31046N-PR	0223	0001782-76.2017.8.16.0179	Guilherme Camargo Lima - 105056N-PR	0049	0074487-46.2025.8.16.0000
Fabrizio Moreira Menezes - 14828N-SE	0061	0000798-74.2024.8.16.0138	Guilherme Forastiere Mendes - 108319N-PR	0037	0001294-92.2022.8.16.0132
Fabrizio Verdolin de Carvalho - 28857N-PR	0179	0038531-34.2023.8.16.0001	Guilherme Jose Carlos da Silva - 14519N-PR	0100	0095409-11.2025.8.16.0000
Felipe Gazola Vieira Marques - 76696N-MG	0087	0021736-92.2020.8.16.0021	Gustavo Amaral Nakahara - 110349N-PR	0093	0079587-71.2024.8.16.0014
Felipe Lollato - 19174N-SC	0183	0107887-51.2025.8.16.0000	Gustavo Arruda Sanches - 118788B-PR	0106	0095799-78.2025.8.16.0000
Felipe Skraba - 48957N-PR	0077	0008586-85.2023.8.16.0038	Gustavo de Melo Sinzinger - 320292N-SP	0077	0008586-85.2023.8.16.0038
Fernanda Christina Knopf Lamers - 82082N-PR	0021	0043213-69.2023.8.16.0021	Gustavo de Souza Lemes - 121415N-PR	0226	0050227-91.2024.8.16.0014
Fernanda de Oliveira Lima - 38859N-PR	0052	0075447-02.2025.8.16.0000	Gustavo Fasciano Santos - 27768N-PR	0276	0008459-75.2024.8.16.0083
Fernanda Silva Gazzola - 60587N-PR	0146	0001286-29.2024.8.16.0138	Gustavo Felipe Sanches Perdoncini - 111402N-PR	0158	0002172-74.2024.8.16.0058
Fernando Bueno de Castro - 42637N-PR	0189	0108929-38.2025.8.16.0000	Gustavo Henrique Ranieri - 54333N-PR	0204	0111304-12.2025.8.16.0000
Fernando Cezar Vernalha Guimaraes - 20738N-PR	0056	0021624-76.2023.8.16.0035		0209	0111878-35.2025.8.16.0000
	0088	0091257-17.2025.8.16.0000	Gustavo Nunes Pimentel - 500803N-SP	0271	0020747-76.2025.8.16.0194
	0095	0094040-79.2025.8.16.0000	Gustavo Rovani - 126392N-PR	0048	0074409-52.2025.8.16.0000
	0098	0004203-45.2024.8.16.0033	Gustavo Silverio da Fonseca - 16982N-ES	0279	0085504-37.2025.8.16.0014
	0128	0014263-50.2022.8.16.0194	Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior - 20366N-PB	0148	0103457-56.2025.8.16.0000
	0200	0016634-79.2025.8.16.0194	Haydee de Lima Bavia Bittencourt - 33958N-PR	0248	0005715-96.2021.8.16.0056
	0211	0111899-11.2025.8.16.0000	Heider Massaaki Kanamaru - 111887N-SP	0208	0000310-27.2024.8.16.0104
	0225	0115018-77.2025.8.16.0000		0222	0000680-80.2025.8.16.0165
Fernando Hideaki Zavan Yamaguro - 96371N-PR	0256	0010246-21.2025.8.16.0014	Helessandro Luis Trintinalio - 31718N-PR	0232	0117668-97.2025.8.16.0000
Fernando Machado Bianchi - 177046N-SP	0027	0058109-15.2025.8.16.0000	Heline da Silva Schebeuka - 115163N-PR	0247	0125149-14.2025.8.16.0000
Fernando Rosenthal - 146730N-SP	0246	0001857-18.2025.8.16.0056		0052	0075447-02.2025.8.16.0000
Fernando Trindade de Menezes - 49826N-PR	0166	0008820-14.2019.8.16.0004	Helio Eduardo Richter - 23960N-PR	0020	0040885-64.2025.8.16.0000
	0230	0056239-63.2020.8.16.0014		0026	0057769-71.2025.8.16.0000
Fernando Yuji Ribeiro Suzuki - 84969N-PR	0084	0090924-65.2025.8.16.0000		0012	0002091-84.2017.8.16.0151
Flávia Cristina da Silva dos Santos - 122886N-PR	0020	0040885-64.2025.8.16.0000		0047	0008336-32.2024.8.16.0001
	0026	0057769-71.2025.8.16.0000		0116	0002512-09.2024.8.16.0061
Flavia Custódio dos Santos Lopes - 100412N-PR	0144	0102908-46.2025.8.16.0000		0134	0010944-52.2025.8.16.0038
Flávia Regina Carluccio - 70965B-RS	0253	0002694-31.2025.8.16.0070		0165	0003100-61.2022.8.16.0101
Flávio Fattori Valério - 70838N-PR	0094	0094037-27.2025.8.16.0000		0185	0001191-54.2023.8.16.0131
Flavio Igel - 306018N-SP	0279	0085504-37.2025.8.16.0014		0199	0001718-82.2024.8.16.0159
Flávio Jesuino da Silva Peixoto - 85386N-PR	0036	0005280-31.2022.8.16.0075		0208	0000310-27.2024.8.16.0104
Franciele Colhado Batista Carvalho - 76830N-PR	0175	0002245-11.2024.8.16.0102		0222	0000680-80.2025.8.16.0165
Franciele Francisca dos Reis Pinheiro - 120111N-PR	0169	0012295-43.2025.8.16.0173		0223	0001782-76.2017.8.16.0179
Francielly Zotto Menezes - 115145N-PR	0063	0082651-97.2025.8.16.0000		0232	0117668-97.2025.8.16.0000
Franciello Binsfeld - 49116N-PR	0087	0021736-92.2020.8.16.0021		0233	0007868-67.2023.8.16.0045
Francisco Fernando Sanabria - 59897N-PR	0207	0031844-80.2025.8.16.0030		0236	0018095-54.2023.8.16.0001
Francisco José Groba Casal - 124604N-PR	0068	0084652-55.2025.8.16.0000		0247	0125149-14.2025.8.16.0000
	0149	0103619-51.2025.8.16.0000	Helio Ricardo Cunha - 14715N-PR	0197	0109883-84.2025.8.16.0000
Francyane Hansen Ferreira - 64508N-PR	0124	0007637-47.2023.8.16.0075	Hélio Yazbek - 168204N-SP	0239	0009028-97.2024.8.16.0173
Fred Alan de Souza Santos - 58426N-PR	0089	0026609-93.2023.8.16.0001	Henrique Bastos Marquenzi - 97087N-SP	0254	0010225-16.2025.8.16.0056
			Heroldes Bahr Neto - 23432N-PR	0002	0049151-65.2010.8.16.0000

	0068	0084652-55.2025.8.16.0000	Joao Alberto Graca - 19652N-PR	0138	0002732-21.2024.8.16.0024
	0149	0103619-51.2025.8.16.0000	João Augusto de Almeida - 35649N-PR	0212	0111977-05.2025.8.16.0000
	0265	0011334-40.2025.8.16.0129	Joao Casillo - 3903N-PR	0223	0001782-76.2017.8.16.0179
Hilgo Goncalves Junior - 36958N-PR	0091	0093668-33.2025.8.16.0000	João Eurico Koerner - 34748N-PR	0042	0070603-09.2025.8.16.0000
Hulianor de Lai - 38861N-PR	0134	0010944-52.2025.8.16.0038	João Everardo Resmer Vieira - 18084N-PR	0268	0135939-57.2025.8.16.0000
	0165	0003100-61.2022.8.16.0101	João Gonçalves Franco Filho - 11475N-BA	0265	0011334-40.2025.8.16.0129
	0185	0001191-54.2023.8.16.0131	João Gonçalves Franco Filho - 124595N-PR	0002	0049151-65.2010.8.16.0000
	0222	0000680-80.2025.8.16.0165		0068	0084652-55.2025.8.16.0000
	0223	0001782-76.2017.8.16.0179		0149	0103619-51.2025.8.16.0000
Humberto Garbelini Kotsifas - 58644N-PR	0012	0002091-84.2017.8.16.0151	João José da Fonseca Junior - 47821N-PR	0170	0010459-67.2025.8.16.0130
Iara Cristina Folk Matias - 91865N-PR	0090	0000508-21.2022.8.16.0044		0276	0008459-75.2024.8.16.0083
Iasmim da Graça Pelisson - 112131N-PR	0023	0021938-81.2020.8.16.0017	João Leonel Antocheski - 25730N-PR	0218	0005252-23.2024.8.16.0098
Idilio Bernardo da Silva - 5389N-PR	0039	0031099-13.2023.8.16.0017		0269	0002765-84.2025.8.16.0053
Igor Bozzi de Souza - 257333N-RJ	0069	0084683-75.2025.8.16.0000	João Lucas Petile - 114290N-PR	0270	0081472-86.2025.8.16.0014
Igor Filus Ludkevitch - 25612N-PR	0031	0002183-52.2022.8.16.0130	João Maria Sobrinho Maia - 18189N-PR	0205	0111407-19.2025.8.16.0000
	0195	0000734-84.2024.8.16.0099	João Paulo Bonadio Straioto - 69564N-PR	0078	0088271-90.2025.8.16.0000
Igor Macêdo Facó - 16470N-CE	0114	0031257-82.2024.8.16.0001	João Paulo de Paula Kirsch - 47799N-PR	0124	0007637-47.2023.8.16.0075
Inaldo Bezerra Silva Junior - 132994N-SP	0005	0077013-51.2019.8.16.0014	Joao Paulo Sardinha dos Santos - 117913N-PR	0244	0123819-79.2025.8.16.0000
	0076	0012955-08.2024.8.16.0194	João Pedro Kostin Felipe de Natividade - 86214N-PR	0086	0090949-78.2025.8.16.0000
	0082	0003902-87.2024.8.16.0069	João Ricardo de Almeida Geron - 60345N-PR	0090	0000508-21.2022.8.16.0044
	0163	0007446-96.2024.8.16.0194	João Rockenbach Nascimento - 54309N-PR	0077	0008586-85.2023.8.16.0038
	0037	0001294-92.2022.8.16.0132	João Victor Dias Fontana - 76457N-PR	0134	0010944-52.2025.8.16.0038
Isabela Forastiere Mendes - 82408N-PR	0024	0008156-85.2022.8.16.0033	João Vitor Damasceno - 111638N-PR	0204	0111304-12.2025.8.16.0000
Isabele Amorim Machado - 113361N-PR	0213	0112516-68.2025.8.16.0000		0209	0111878-35.2025.8.16.0000
Isabella Martins Brazolin - 461663N-SP	0212	0111977-05.2025.8.16.0000	Joás Gouvêa da Silva - 94709N-PR	0108	0096582-70.2025.8.16.0000
Isabelle Antunes Roriz Caldas - 258169N-RJ	0146	0001286-29.2024.8.16.0138	Jocimar Estalk - 247302N-SP	0047	0008336-32.2024.8.16.0001
Isadora Bianchini Ferreira - 127208N-PR	0261	0007830-77.2025.8.16.0112		0238	0119407-08.2025.8.16.0000
Isloar Ghislandi Junior - 85755N-PR	0117	0006700-38.2024.8.16.0031		0250	0008971-11.2024.8.16.0131
Ivandro Joel Johann - 42576N-PR	0202	0110873-75.2025.8.16.0000	Joel Scarin Filho - 78230N-PR	0217	0003488-04.2013.8.16.0028
Izabel Cristina Kolitski Rogus - 123398N-PR	0166	0008820-14.2019.8.16.0004	Jonas Dias Andrade Neves - 99058N-PR	0074	0086888-77.2025.8.16.0000
Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncetto - 25814N-PR	0223	0001782-76.2017.8.16.0179	Jonas Oliveira de Assis - 104123N-PR	0135	0008884-60.2024.8.16.0194
	0230	0056239-63.2020.8.16.0014	Jorge Andre Ritzmann de Oliveira - 11985N-SC	0152	0008436-84.2024.8.16.0001
	0253	0002694-31.2025.8.16.0070		0156	0007578-76.2024.8.16.0058
	0259	0128758-05.2025.8.16.0000		0157	0007579-61.2024.8.16.0058
Jackson Haralan de Luca - 93678N-PR	0048	0074409-52.2025.8.16.0000		0169	0012295-43.2025.8.16.0173
Jacqueline Inge de Sousa Lang - 96868N-PR	0194	0109488-92.2025.8.16.0000		0176	0009666-53.2025.8.16.0058
Jair Aparecido Avansi - 18727N-PR	0050	0074631-20.2025.8.16.0000		0224	0034196-44.2025.8.16.0019
	0197	0109883-84.2025.8.16.0000		0252	0014525-58.2025.8.16.0173
Jair Aparecido Zanin - 18782N-PR	0214	0002289-20.2025.8.16.0094	Jorge de Souza - 69632N-PR	0257	0003969-33.2022.8.16.0001
	0224	0034196-44.2025.8.16.0019	Jorge de Souza II - 54868N-PR	0257	0003969-33.2022.8.16.0001
Jair Moscardini - 12792N-PR	0018	0003342-28.2025.8.16.0129	Jorge Luis Bonfim Leite Filho - 309115N-SP	0185	0001191-54.2023.8.16.0131
	0019	0003495-61.2025.8.16.0129	Jose Armando da Gloria Batista - 41775N-SP	0001	0017628-12.2022.8.16.0001
	0033	0020789-25.2025.8.16.0001	Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos - 273843N-SP	0053	0077114-23.2025.8.16.0000
Janaina Lucieni Soares - 111293N-PR	0134	0010944-52.2025.8.16.0038	Jose Fernando Vialle - 5965N-PR	0165	0003100-61.2022.8.16.0101
Janice Pessoa Garcia - 75870N-PR	0175	0002245-11.2024.8.16.0102		0201	0000667-72.2025.8.16.0071
Jaqueline Fernanda de Moraes - 78658N-PR	0200	0016634-79.2025.8.16.0194		0206	0007148-07.2024.8.16.0194
Jaqueline Lye Tazima - 77876N-PR	0126	0100324-06.2025.8.16.0000		0139	0010482-32.2023.8.16.0017
Jean Guilherme Capeli Domingues - 91839N-PR	0093	0079587-71.2024.8.16.0014	José Marcos Carrasco - 16909N-PR	0150	0003538-14.2023.8.16.0017
Jean Michael Félix Honorato de Melo - 63373N-PR	0056	0021624-76.2023.8.16.0035		0151	0001704-15.2023.8.16.0101
Jean Santos de Souza - 99752N-PR	0089	0026609-93.2023.8.16.0001		0200	0016634-79.2025.8.16.0194
Jean William Rocha - 93181N-PR	0153	0020090-29.2025.8.16.0035	Jose Otavio Andujar de Oliveira - 37546N-PR	0040	0070520-90.2025.8.16.0000
Jeanne Aparecida Amarante de Lara Denardi - 80278N-PR	0014	0011991-24.2023.8.16.0170	José Taveira de Souza Júnior - 94326N-PR	0121	0098542-61.2025.8.16.0000
	0053	0077114-23.2025.8.16.0000	José Wellington Nascimento Cripa - 53056N-PR	0255	0127846-08.2025.8.16.0000
Jefferson Carlos Martins - 121446N-PR	0047	0008336-32.2024.8.16.0001	Joselia Aparecida Kuchler - 21674N-PR	0267	0135934-35.2025.8.16.0000
Jefferson Comeli - 38612N-PR	0116	0002512-09.2024.8.16.0061		0040	0070520-90.2025.8.16.0000
	0123	0099575-86.2025.8.16.0000	Joslei Miguel da Silva - 20659N-PR	0054	0002026-26.2025.8.16.0049
	0165	0003100-61.2022.8.16.0101	Júlia Carolina Segala - 74494N-PR	0037	001294-92.2022.8.16.0132
	0166	0008820-14.2019.8.16.0004	Julia Forastiere Mendes - 103074N-PR	0245	0123901-13.2025.8.16.0000
	0185	0001191-54.2023.8.16.0131	Juliana Barata Procópio - 51423N-PR	0119	0010273-46.2024.8.16.0173
	0199	0001718-82.2024.8.16.0159	Juliana Gasparotto de Souza da Costa - 49392N-PR	0163	0007446-96.2024.8.16.0194
	0208	0000310-27.2024.8.16.0104	Juliana Liczakovski Malvezzi - 25181N-PR	0127	0005250-64.2022.8.16.0117
	0222	0000680-80.2025.8.16.0165	Juliana Meneguzzi Frosi - 67392N-PR	0063	0082651-97.2025.8.16.0000
	0223	0001782-76.2017.8.16.0179	Juliana Mottter Araujo Tugel - 25693N-PR	0189	0108929-38.2025.8.16.0000
	0232	0117668-97.2025.8.16.0000	Juliana Rodrigues Cioccarri de Ávila - 85601N-PR	0182	0107866-75.2025.8.16.0000
	0233	0007868-67.2023.8.16.0045	Juliane Carla Fracaro - 113765N-PR	0198	0046948-13.2023.8.16.0021
	0238	0119407-08.2025.8.16.0000	Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR	0210	0002807-70.2022.8.16.0108
	0247	0125149-14.2025.8.16.0000	Juliano Rodrigues Ferrer - 73859N-PR	0262	0041040-64.2025.8.16.0001
	0250	0008971-11.2024.8.16.0131	Juliano Siqueira de Oliveira - 37134N-PR	0032	0001771-57.2021.8.16.0001
Jefferson Dias Santos - 45249N-PR	0168	0106030-67.2025.8.16.0000	Julio Cezar Engel dos Santos - 45471N-PR	0173	0106341-58.2025.8.16.0000
Jeriel dos Passos - 56865N-PR	0217	0003488-04.2013.8.16.0028	Júlio Henrique Santos Kasper - 101614N-PR	0148	0103487-56.2025.8.16.0000
Jessé Gouvêa da Silva - 74128N-PR	0108	0096582-70.2025.8.16.0000	Junior Nikael Pereira - 96723N-PR	0087	0021736-92.2020.8.16.0021
Jéssica Letícia Viana Araújo - 249820N-RJ	0041	0070572-86.2025.8.16.0000	Jussimar Link - 59864N-PR	0141	0102738-74.2025.8.16.0000
Jéssica Rodrigues Pagno - 112390N-PR	0073	0002462-10.2024.8.16.0149	Kael Leonardo Scora - 92475N-PR	0216	0001324-72.2021.8.16.0194
Jéssica Sena Peçanha de Souza - 79573N-PR	0098	0004203-45.2024.8.16.0033	Kalil Jorge Aboud - 34670N-PR	0191	0020723-82.2024.8.16.0194
Joana Goncalves Vargas - 55302N-DF	0235	0000916-26.2024.8.16.0049	Karina de Oliveira Fabris dos Santos - 44164N-PR	0217	0003488-04.2013.8.16.0028
Joana Goncalves Vargas - 75798N-RS	0062	0000596-25.2024.8.16.0065	Katia dos Santos da Silva - 78228N-PR	0253	0002694-31.2025.8.16.0070
			Kayque Souza Silva - 87964N-PR		

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Meirielen do Rocio Rigon - 65075N-PR	0090	0000508-21.2022.8.16.0044		0115	0097220-06.2025.8.16.0000
Melissa Felix Lourenço - 93362N-PR	0038	0004281-85.2024.8.16.0050	Paulo Henrique Cremonese Pacheco - 131561N-SP	0097	0011236-83.2024.8.16.0131
Michel Abdo Zeghibi - 68177N-PR	0241	0122090-18.2025.8.16.0000	Paulo Henrique de Campos Lopes Ferreira - 77155N-PR	0102	0014082-09.2025.8.16.0044
Michel Guerios Netto - 36357N-PR	0191	0020723-82.2024.8.16.0194			
	0223	0001782-76.2017.8.16.0179	Paulo Henrique Fabris - 49069N-PR	0086	0090949-78.2025.8.16.0000
Michele Burato Ortis - 94838N-PR	0164	0037933-46.2024.8.16.0001	Paulo Marcelo Batista - 69227N-PR	0096	0094056-33.2025.8.16.0000
Michele Gaspar Nogueira - 10862N-PR	0188	0021323-95.2024.8.16.0035	Paulo Ricardo Felsky - 53158N-SC	0001	0017628-12.2022.8.16.0001
Michele Suckow Loss - 32678N-PR	0012	0002091-84.2017.8.16.0151		0025	0004929-89.2022.8.16.0194
	0134	0010944-52.2025.8.16.0038	Paulo Ricardo Minetto da Costa - 59682N-RS	0131	0003219-21.2024.8.16.0014
	0160	0000961-08.2024.8.16.0121	Paulo Roberto Barros da Silva - 26753N-PR	0050	0074631-20.2025.8.16.0000
	0165	0003100-61.2022.8.16.0101	Paulo Roberto Marques Hapner - 23333N-PR	0100	0095409-11.2025.8.16.0000
	0185	0001191-54.2023.8.16.0131	Paulo Roberto Nodari - 113060N-PR	0130	0001270-08.2025.8.16.0149
	0199	0001718-82.2024.8.16.0159	Paulo Roberto Petri da Silva - 57360N-RS	0260	0024048-86.2025.8.16.0014
	0222	0000680-80.2025.8.16.0165	Paulo Sergio Cirilo - 5448B-MT	0155	0104003-14.2025.8.16.0000
	0223	0001782-76.2017.8.16.0179	Paulo Vitor Frosi - 78470N-PR	0127	0005250-64.2022.8.16.0117
	0232	0117668-97.2025.8.16.0000	Pedro Felipe Claro de Oliveira - 55507N-PR	0071	0084883-82.2025.8.16.0000
	0233	0007868-67.2023.8.16.0045	Pedro Henrique Benassi Perozini - 78743N-PR	0162	0104933-32.2025.8.16.0000
	0268	0135939-57.2025.8.16.0000	Pedro Henrique Pereira - 73644N-PR	0171	0008569-24.2025.8.16.0056
Milena Martins Castelli Ribas - 33628N-PR	0104	0095544-23.2025.8.16.0000		0274	0082537-19.2025.8.16.0014
Milena Ramos da Cruz Denig - 117399N-PR	0138	0002732-21.2024.8.16.0024	Pedro Henrique Santos Farah - 42962N-PR	0034	0067149-21.2025.8.16.0000
Milton César Tomba da Rocha - 46984N-PR	0018	0003342-28.2025.8.16.0129		0107	0096528-07.2025.8.16.0000
Milton Luiz Cleve Kuster - 7919N-PR	0019	0003495-61.2025.8.16.0129		0053	0077114-23.2025.8.16.0000
	0264	0014073-18.2023.8.16.0044	Pedro Holtz Spina - 72228N-PR	0188	0021323-95.2024.8.16.0035
Mylena Kathrine Tsakiris Maia - 95359N-PR	0205	0111407-19.2025.8.16.0000	Pedro Oliveira de Queiroz - 49244N-CE	0215	0112535-74.2025.8.16.0000
Nadia Hommerschag Nora - 33308N-PR	0059	0011434-79.2021.8.16.0017	Pedro Paulo Martins Rodrigues - 42522N-PR	0118	0097743-18.2025.8.16.0000
Natalia Karine Reis Rodrigues - 502842B-SP	0133	0008278-11.2025.8.16.0028	Pedro Paulo Pamplona - 4660N-PR	0272	0010235-59.2025.8.16.0024
Nataly Sossai Reys - 29590N-PR	0012	0002091-84.2017.8.16.0151	Pedro Paulo Sousa Lira - 11414N-AM	0069	0084683-75.2025.8.16.0000
Natan Bariil - 29379N-PR	0063	0082651-97.2025.8.16.0000	Pedro Ramos da Cruz - 261960N-RJ	0213	012516-68.2025.8.16.0000
Nathália Buzetti Neitzel - 99965N-PR	0024	0008156-85.2022.8.16.0033	Pedro Sérgio Fialdini Filho - 137599N-SP	0027	0058109-15.2025.8.16.0000
Nathália Costa Nogueira - 87178N-PR	0045	0027842-19.2009.8.16.0001	Pedro Stephane Lima - 62756N-DF	0017	0035848-56.2025.8.16.0000
Nelson da Silva Junior - 49760N-PR	0174	0030117-89.2020.8.16.0021	Pedro Torelly Bastos - 69271A-PR	0216	0001324-72.2021.8.16.0194
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - 128341N-SP	0230	0056239-63.2020.8.16.0014	Pérsio Thomaz Ferreira Rosa - 183463N-SP	0140	0102721-38.2025.8.16.0000
Neudi Fernandes - 25051N-PR	0259	0128758-05.2025.8.16.0000	Peterson Custodio Jacon - 97172N-PR	0082	0003902-87.2024.8.16.0069
Nicolas Hajime Motta Watanabe - 391723N-SP	0249	0001827-35.2025.8.16.0168	Pgepr - Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - 999015N-PR	0025	0004929-89.2022.8.16.0194
	0261	0007830-77.2025.8.16.0112		0079	0001185-40.2020.8.16.0135
	0034	0067149-21.2025.8.16.0000		0108	0096582-70.2025.8.16.0000
Nicole França Bergamini - 108821N-PR	0044	0007517-82.2022.8.16.0028		0174	0030117-89.2020.8.16.0021
Nilson Mitthiro Sugawara - 53404N-PR	0160	0000961-08.2024.8.16.0121	Priscila Canonio Fenelon Schiavon Marcotti - 90054N-PR	0234	0117917-48.2025.8.16.0000
Nilyan Maria Machado Giufrida - 55904N-PR	0183	0107887-51.2025.8.16.0000			
Norman Prochet Neto - 57887N-PR	0037	0001294-92.2022.8.16.0132	Priscila Salles - 73560N-PR	0125	0001179-63.2020.8.16.0028
Núbia Mendes Bozz - 31321N-PR	0077	0008586-85.2023.8.16.0038	Rafael Baggio Berbicz - 32819N-PR	0175	0002245-11.2024.8.16.0102
Olavo Pereira de Almeida - 36386N-PR	0065	0083480-78.2025.8.16.0000	Rafael Cardoso Barros Silveira - 62296N-PR	0071	0084883-82.2025.8.16.0000
Oscar Massimiliano Mazuco Godoy - 6982N-PR	0094	0094037-27.2025.8.16.0000	Rafael de Brites Costa Pinto - 36588N-PR	0091	0093668-33.2025.8.16.0000
Osvaldo Alencar Silva - 23705N-PR	0169	0012295-43.2025.8.16.0173	Rafael dos Santos Galera Schlickmann - 267258N-SP	0220	0000856-57.2025.8.16.0101
Osvaldo Dettmer Junior - 17740N-MS	0158	0002172-74.2024.8.16.0058	Rafael Fernando Portela - 54780N-PR	0065	0083480-78.2025.8.16.0000
Osvaldo Guerra Zolet - 63520A-PR	0263	0000482-73.2020.8.16.0147	Rafael Fidelis de Lima - 119028N-PR	0131	0003219-21.2024.8.16.0014
Oswaldo Américo de Souza Junior - 17751N-PR	0085	0090935-94.2025.8.16.0000	Rafael Gnach - 101238N-PR	0104	0095544-23.2025.8.16.0000
Pablia Michelle Simoes Garcia - 38569N-PR	0072	0085503-94.2025.8.16.0000	Rafael Viva Gonzalez - 43367N-PR	0082	0003902-87.2024.8.16.0069
Paterline José Corrêa - 63627N-PR	0021	0043213-69.2023.8.16.0021	Raphael Duarte da Silva - 42085N-PR	0212	0111977-05.2025.8.16.0000
Patrícia Bitencourt Lazereis de Lima - 30843N-PR	0128	0014263-50.2022.8.16.0194	Raphael Paiva Freire - 356529N-SP	0142	0004867-43.2024.8.16.0044
Patrícia Dittrich Ferreira Diniz - 36481N-PR	0047	0008336-32.2024.8.16.0001	Raphael Wotkoski - 62783N-PR	0065	0083480-78.2025.8.16.0000
	0116	0002512-09.2024.8.16.0061	Raphaella Arantes Arimura - 361873N-SP	0005	0077013-51.2019.8.16.0014
	0134	0010944-52.2025.8.16.0038		0155	0104003-14.2025.8.16.0000
	0165	0003100-61.2022.8.16.0101	Raquel Gonçalves Nunes - 40400N-PR	0215	0112535-74.2025.8.16.0000
	0199	0001718-82.2024.8.16.0159	Rebeca Carlucci Martins - 110632N-PR	0196	0024445-92.2022.8.16.0001
	0208	0000310-27.2024.8.16.0104	Regina Beatriz Fachinello Mazzochin - 78277N-PR	0117	0006700-38.2024.8.16.0031
	0222	0000680-80.2025.8.16.0165	Reinaldo Mirico Aronis - 35137N-PR	0122	0002227-45.2025.8.16.0137
	0223	0001782-76.2017.8.16.0179	Renata Antunes Garcia - 36163N-PR	0028	0001940-83.2024.8.16.0148
	0233	0007868-67.2023.8.16.0045		0084	0090924-65.2025.8.16.0000
	0247	0125149-14.2025.8.16.0000	Renata Caroline Talevi da Costa - 39849N-PR	0223	001782-76.2017.8.16.0179
	0263	0000482-73.2020.8.16.0147	Renata Maraccini Franco - 33246N-PR	0134	0010944-52.2025.8.16.0038
Patrícia Pinto da Silva - 98900N-PR	0071	0084883-82.2025.8.16.0000		0160	0000961-08.2024.8.16.0121
Paula Dejulij Nogueira Vilela de Carvalho - 75479N-PR	0103	0095531-24.2025.8.16.0000		0165	0003100-61.2022.8.16.0101
Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR	0179	0038531-34.2023.8.16.0001		0199	0001718-82.2024.8.16.0159
	0266	0025267-57.2017.8.16.0001		0222	0000680-80.2025.8.16.0165
Paulo Antonio Muller - 13449N-RS	0045	0027842-19.2009.8.16.0001	Renata Senra dos Santos Moro - 34091N-PR	0071	0084883-82.2025.8.16.0000
Paulo Antonio Muller - 67090N-PR	0020	0040885-64.2025.8.16.0000	Renato Chagas Corrêa da Silva - 83776N-PR	0008	0001734-96.2022.8.16.0097
	0023	0021938-81.2020.8.16.0017	Renato Cortes Neto - 92120N-RJ	0212	0111977-05.2025.8.16.0000
	0026	0057769-71.2025.8.16.0000	Renato José Borgert - 20242N-PR	0115	0097220-06.2025.8.16.0000
	0041	0070572-86.2025.8.16.0000	Ricardo Augusto Vollrath - 79877N-PR	0261	0007830-77.2025.8.16.0112
	0045	0027842-19.2009.8.16.0001	Ricardo Chiavegatti - 183217N-SP	0004	0003012-07.2022.8.16.0074
	0064	0019055-05.2023.8.16.0035	Ricardo Fontinele Azevedo - 10432N-GO	0080	0009836-07.2022.8.16.0001
	0108	0096582-70.2025.8.16.0000	Ricardo Jorge Saldanha Muniz - 72421N-PR	0170	0010459-67.2025.8.16.0130
	0137	0102352-44.2025.8.16.0000	Ricardo Vendramin Graboski - 51443N-PR	0023	0021938-81.2020.8.16.0017
Paulo Augusto do Nascimento Schön - 37559N-PR	0091	0093668-33.2025.8.16.0000	Ricardo Ximenes - 53626N-PR	0196	0024445-92.2022.8.16.0001
Paulo Eduardo D Arce Pinheiro - 143679N-SP	0122	0002227-45.2025.8.16.0137	Ricardo Zanello - 16531N-PR	0003	0019065-11.2006.8.16.0014
Paulo Esteves Silva Carneiro - 56840N-PR	0109	0096745-50.2025.8.16.0000	Rinaldo Hiroyuki Hataoka - 26653N-PR	0249	0001827-35.2025.8.16.0168

Rita Alaide de Melo Conceicao - 107093N-PR	0195	0000734-84.2024.8.16.0099	2233	0007868-67.2023.8.16.0045	
Rita de Cassia Bassi Bonfim - 7516N-PR	0023	0021938-81.2020.8.16.0017	0101	0095437-76.2025.8.16.0000	
Robertei Aldo Queiroz - 27616N-PR	0236	0018095-54.2023.8.16.0001	0120	0098506-19.2025.8.16.0000	
Roberto Cesar Gouveia Majchszak - 53400N-PR	0096	0094056-33.2025.8.16.0000	0129	0100833-34.2025.8.16.0000	
Roberto Luiz Celuppi - 47369N-PR	0087	0021736-92.2020.8.16.0021	0073	0002462-10.2024.8.16.0149	
Roberto Satin Inácio - 52288N-PR	0253	0002694-31.2025.8.16.0070	0035	0003760-13.2020.8.16.0170	
Robledo Régis de Oliveira - 88612N-PR	0260	0024048-86.2025.8.16.0014	0071	0084883-82.2025.8.16.0000	
Robson José Brito - 105293N-PR	0072	0085503-94.2025.8.16.0000	0040	0070520-90.2025.8.16.0000	
Robson Luiz Almeida da Silva - 55810N-PR	0136	0005083-64.2021.8.16.0058	0125	0001179-63.2020.8.16.0028	
Robson Zavadniak - 61927N-PR	0056	0021624-76.2023.8.16.0035	0094	0094037-27.2025.8.16.0000	
Rocha & Tomasoni Advogados Associados - 2879SA-PR	0138	0002732-21.2024.8.16.0024	0257	0003969-33.2022.8.16.0001	
Rodolfo Gardini Fagundes - 26835N-PR	0189	0108929-38.2025.8.16.0000	0108	0096582-70.2025.8.16.0000	
Rodrigo Arruda Sanchez - 27385N-PR	0236	0018095-54.2023.8.16.0001	0194	0109488-92.2025.8.16.0000	
	0266	0025267-57.2017.8.16.0001	0046	0014203-81.2024.8.16.0170	
	0044	0007517-82.2022.8.16.0028	0264	0014073-18.2023.8.16.0044	
Rodrigo da Rocha Leite - 42170N-PR	0199	0001718-82.2024.8.16.0159	0023	0021938-81.2020.8.16.0017	
Rodrigo Ferreira Zidan - 155563N-SP	0048	0074409-52.2025.8.16.0000	0103	0095531-24.2025.8.16.0000	
Rodrigo Finatto - 67522N-PR	0004	0003012-07.2022.8.16.0074	0013	0006192-94.2017.8.16.0045	
Rodrigo Freitas da Silva - 359586N-SP	0160	0000961-08.2024.8.16.0121	0052	0075447-02.2025.8.16.0000	
Rodrigo José Pinto Veit - 96930B-PR	0276	0008459-75.2024.8.16.0083	0070	0001050-41.2008.8.16.0105	
Rodrigo Longo - 25652N-PR	0117	0006700-38.2024.8.16.0031	0040	0070520-90.2025.8.16.0000	
Rodrigo Maciel Goedert - 60906N-PR	0066	0083771-78.2025.8.16.0000	0104	0095544-23.2025.8.16.0000	
Rodrigo Róger Saldanha - 67922N-PR	0059	0011434-79.2021.8.16.0017	0229	0116018-15.2025.8.16.0000	
Rodrigo Valente Giublin Teixeira - 33202N-PR	0071	0084883-82.2025.8.16.0000	0081	0089228-91.2025.8.16.0000	
Rogério Eduardo Ribeiro - 64962N-PR	0260	0024048-86.2025.8.16.0014	0227	00021938-81.2020.8.16.0116	
Rogério Resina Molez - 26994N-PR	0254	0010225-16.2025.8.16.0056	0066	0083771-78.2025.8.16.0000	
Rogério Ribeiro Miguel - 307984N-SP	0012	0002091-84.2017.8.16.0151	0258	0036715-56.2025.8.16.0030	
Ronaldo José e Silva - 31486N-PR	0185	0001191-54.2023.8.16.0131	0212	0111977-05.2025.8.16.0000	
	0223	0001782-76.2017.8.16.0179	0187	0108685-12.2025.8.16.0000	
	0232	0117668-97.2025.8.16.0000	0064	0019055-05.2023.8.16.0035	
Ronaldo Manoel Santiago - 43017N-PR	0091	0093668-33.2025.8.16.0000	0225	0115018-77.2025.8.16.0000	
Rosemeire Galetti - 20244N-PR	0230	0056239-63.2020.8.16.0014	0159	0104507-20.2025.8.16.0000	
Rossinéia de Oliveira - 62202N-PR	0177	0012341-34.2023.8.16.0001	0091	0093668-33.2025.8.16.0000	
Rubens Walter Machado Filho - 242878N-SP	0097	0011236-83.2024.8.16.0131	0259	0128758-05.2025.8.16.0000	
Rui Ferraz Paciornik - 34933N-PR	0070	0001050-41.2008.8.16.0105	0100	0095409-11.2025.8.16.0000	
Samir Braz Abdalla - 31374N-PR	0065	0083480-78.2025.8.16.0000	0054	0002026-26.2025.8.16.0049	
Samuel Augusto Gasparin - 116639N-PR	0114	0031257-82.2024.8.16.0001	0248	0005715-96.2021.8.16.0056	
Sandra Marcia Lerrer - 81783N-RS	0237	0001609-44.2024.8.16.0070	0048	0074409-52.2025.8.16.0000	
Sandra Soledad Estelle Escobar - 40412N-PR	0074	0086888-77.2025.8.16.0000	0136	0005083-64.2021.8.16.0058	
Sandro Rafael Barioni de Matos - 34882N-PR	0015	0030681-58.2025.8.16.0000	0096	0094056-33.2025.8.16.0000	
Sandro Rafael Bonatto - 22788N-PR	0032	0001771-57.2021.8.16.0001	0147	0001238-43.2024.8.16.0050	
	0137	0102352-44.2025.8.16.0000	0183	0017887-51.2025.8.16.0000	
	0070	0001050-41.2008.8.16.0105	0034	0067149-21.2025.8.16.0000	
Sara Otranto Abrantes - 77156N-PR	0002	0049151-65.2010.8.16.0000	0081	0089228-91.2025.8.16.0000	
Saulo Bonat de Mello - 24636N-PR	0068	0084652-55.2025.8.16.0000	0049	0074487-46.2025.8.16.0000	
	0149	0103619-51.2025.8.16.0000	0060	0080209-61.2025.8.16.0000	
	0265	0011334-40.2025.8.16.0129	0154	0042256-97.2025.8.16.0021	
	0278	0085181-32.2025.8.16.0014	0273	0040917-12.2025.8.16.0019	
Sergio Fernando Hess de Souza - 69296A-PR	0132	0101359-98.2025.8.16.0000	0093	0079587-71.2024.8.16.0014	
Sergio Ricardo Tinoco - 18619N-PR	0046	0014203-81.2024.8.16.0170			
Sergio Schulze - 31034N-PR	0075	0086961-49.2025.8.16.0000	Vladimir Stasiak - 28354N-PR	0052	0075447-02.2025.8.16.0000
Sigisfredo Hoepers - 27769A-PR	0235	0000916-26.2024.8.16.0049	Wagner Luiz Andreatta Weiss - 68421N-PR	0096	0094056-33.2025.8.16.0000
Silvia Regina Gazda - 36642N-PR	0246	0001857-18.2025.8.16.0056	Walter Guandalini Junior - 37943N-PR	0223	0001782-76.2017.8.16.0179
	0044	0007517-82.2022.8.16.0028	Walter Luis Rossigali - 49303N-PR	0058	0009354-83.2024.8.16.0001
Silvio Nagamine - 23621N-PR	0203	0009720-79.2024.8.16.0017	Wanderlei de Paula Barreto - 9660N-PR	0126	0100324-06.2025.8.16.0000
Silvio Sunayama de Aquino - 33911N-PR	0006	0033326-90.2024.8.16.0000		0170	0010459-67.2025.8.16.0130
Simone de Almeida Santos Sponton - 57338N-PR	0118	0097743-18.2025.8.16.0000	Wanderson Camargo Candido - 60966N-PR	0276	0008459-75.2024.8.16.0083
Simone Stoiani Nercolini - 25247N-PR	0235	0000916-26.2024.8.16.0049	Weber Sciorra Vieira - 53787N-PR	0161	0013961-42.2023.8.16.0014
Sofia Coelho Araujo - 40407N-DF	0188	0021323-95.2024.8.16.0035	Wellington Lincoln Seco - 57557N-PR	0071	0084883-82.2025.8.16.0000
Sthefane dos Santos Gomes - 51071N-CE	0004	0003012-07.2022.8.16.0074	Wellington Moraes Salazar - 9414N-MS	0134	0010944-52.2025.8.16.0038
Suelen Cristina Effting - 69816N-PR	0126	0100324-06.2025.8.16.0000	Wellington Ortiz de Oliveira - 69825N-PR	0132	0101359-98.2025.8.16.0000
Suélen Josane Broto Gomes - 63955N-PR	0170	0010459-67.2025.8.16.0130	Wilza Aparecida Lopes Silva - 173351N-SP	0170	0010459-67.2025.8.16.0130
	0276	0008459-75.2024.8.16.0083	Winston Beyersdorff Lucchiarri - 64350N-PR	0010	0018092-34.2025.8.16.0000
	0183	0107887-51.2025.8.16.0000		0091	0093668-33.2025.8.16.0000
Taigoara Finardi Martins - 55403N-PR	0140	0102721-38.2025.8.16.0000			
Taina Erica Moras - 98240N-PR	0269	0002765-84.2025.8.16.0053	0001 0017628-12.2022.8.16.0001 - Apelação Cível Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível de Curitiba. Ação Originária: 0017628-12.2022.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível. Apelante: Alexandre da Silva Teixeira. Advogado: Paulo Ricardo Felsky - 53158N-SC. Apelado: Itau Seguros S/a. Advogado: Jose Armando da Gloria Batista - 41775N-SP. Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.		
Tais Palú Rodrigues - 69538N-PR	0087	0021736-92.2020.8.16.0021	0002 0049151-65.2010.8.16.0000 - Petição Cível Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível de Antonina. Ação Originária: 0001573-45.2008.8.16.0043 - Cumprimento de sentença. Requerente: Petroleo Brasileiro Sa.		
Taise Casagrande - 67683N-PR	0016	0001361-03.2017.8.16.0045			
Tales André Franzin - 38704N-PR	0133	0008278-11.2025.8.16.0028			
Talita Sato Pericini - 110807N-PR	0192	0012085-05.2007.8.16.0017			
Talita Thabata Welz Negri da Luz - 59192N-PR	0121	0098542-61.2025.8.16.0000			
Thais Rodrigues Sanches - 74547N-PR	0134	0010944-52.2025.8.16.0038			
Thais Yumi Assakura - 54137N-PR	0160	0000961-08.2024.8.16.0121			
	0165	0003100-61.2022.8.16.0101			
	0199	0001718-82.2024.8.16.0159			
	0222	0000680-80.2025.8.16.0165			

- Advogado: João Gonçalves Franco Filho - 124595N-PR.
 Requerido: Rosalba Barcelos Rodrigues.
 Advogado: Heroldes Bahr Neto - 23432N-PR, Saulo Bonat de Mello - 24636N-PR.
 Interessado: Cartório da Vara Única da Comarca de Antonina, Cartório Distribuidor da Comarca de Antonina.
 Relator: Desembargador Domingos José Perfeito.
- 0003** 0019065-11.2006.8.16.0014 - Apelação Cível
 Comarca: Londrina.
 Vara: 1ª Vara Cível de Londrina.
 Ação Originária: 0019065-11.2006.8.16.0014 - Cumprimento Provisório de Sentença.
 Apelante: Caixa Seguradora S/a.
 Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda - 16983N-PE.
 Apelado: Dalila dos Santos Pereira, Jose Saturnino de Souza, Luzia Alves dos Santos, Nely de Souza Alves, Odilon Clara Ferreira.
 Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis - 8123N-PR.
 Interessado: Caixa Econômica Federal.
 Advogado: Ricardo Zanello - 16531N-PR.
 Relator: Desembargador Victor Martin Batschke.
 Relator Convocado: Desembargadora Substituta Elizabeth de Fátima Nogueira Calmon de Passos.
 Revisor: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0004** 0003012-07.2022.8.16.0074 - Embargos de Declaração Cível
 Comarca: Corbélia.
 Vara: Vara Cível de Corbélia.
 Ação Originária: 0002247-90.2009.8.16.0074 - Procedimento Comum Cível.
 Embargante: Nestle Waters Brasil - Bebidas e Alimentos Ltda.
 Advogado: Ricardo Chiavegatti - 183217N-SP, Rodrigo Freitas da Silva - 359586N-SP.
 Embargado: Manica Comercio de Eletromoveis - Eireli.
 Advogado: Suelen Cristina Effting - 69816N-PR.
 Interessado: Bahia Max Transportes Ltda, Edson Ricardo da Silva, João Carlos da Fonseca.
 Advogado: Ana Rubia da Costa de Oliveira - 64697N-PR, Eduardo Jose Menegatti Sanchez - 119609N-SP.
 Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0005** 0077013-51.2019.8.16.0014 - Apelação Cível
 Comarca: Londrina.
 Vara: 3ª Vara Cível de Londrina.
 Ação Originária: 0077013-51.2019.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
 Apelante: Bradesco Saude S/a, Danielly Ribeiro de Almeida.
 Advogado: Inaldo Bezerra Silva Junior - 132994N-SP, Raphaella Arantes Arimura - 361873N-SP.
 Apelado: Bradesco Saude S/a, Danielly Ribeiro de Almeida.
 Advogado: Inaldo Bezerra Silva Junior - 132994N-SP, Raphaella Arantes Arimura - 361873N-SP.
 Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0006** 0033326-90.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: Araçongas.
 Vara: 2ª Vara Cível de Araçongas.
 Ação Originária: 0001766-92.2024.8.16.0045 - Procedimento Comum Cível.
 Agravante: Dartagnan Tomitão Moreira.
 Advogado: Aline Francielle Branco - 108297N-PR, Simone de Almeida Santos Sponton - 57338N-PR.
 Agravado: Unimed Seguros Saude S/a.
 Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0007** 0077909-63.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 25ª Vara Empresarial de Curitiba.
 Ação Originária: 0000227-32.2024.8.16.0194 - Cumprimento Provisório de Decisão.
 Agravante: Clinipam - Clinica Paranaense de Assistencia Medica Ltda.
 Advogado: Andre Menescal Guedes - 19212N-MA, Fabiana de Souza Fernandes - 185470N-SP.
 Agravado: Wilson Roberto Rodrigues Lopes.
 Advogado: Adriana Pedrosa Lopes - 56973N-PR.
 Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0008** 0001734-96.2022.8.16.0097 - Apelação Cível
 Comarca: Ivaiporã.
 Vara: Vara Cível de Ivaiporã.
 Ação Originária: 0001734-96.2022.8.16.0097 - Procedimento Comum Cível.
 Apelante: Banco Bradesco S/a.
 Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva - 83776N-PR.
 Apelado: Bovo e Bovo Ltda - Epp, Roberto Carlos Bovo, Rosimara Aparecida Rodrigues Bovo.
 Advogado: Leandro Munhoz Canedo - 76056N-PR.
 Interessado: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros, Bradesco Vida e Previdencia S.a..
 Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva - 83776N-PR.
 Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0009** 0007858-16.2010.8.16.0033 - Apelação Cível
 Comarca: Pinhais.
 Vara: Vara Cível de Pinhais.
 Ação Originária: 0007858-16.2010.8.16.0033 - Procedimento Comum Cível.
 Apelante: Pro Saude - Associacao Beneficente de Assistencia Social.
 Apelante Adesivo: Roseli Terezinha Rios.
 Advogado: Alexandra Azevedo do Fojo - 155577N-SP, Edvaldo Capassi - 29817N-PR.
 Apelado: Pro Saude - Associacao Beneficente de Assistencia Social, Roseli Terezinha Rios.
 Advogado: Alexsandra Azevedo do Fojo - 155577N-SP, Edvaldo Capassi - 29817N-PR.
 Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0010** 0018092-34.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: Curitiba.
 Vara: Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Suplementar.
 Ação Originária: 0000149-04.2025.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.
 Agravante: H.C.d.O..
 Advogado: Maise Climeck de Oliveira - 41527N-PR.
 Agravado: U.d.E.d.S.P.-.F.E.d.C.M..
 Advogado: Wilza Aparecida Lopes Silva - 173351N-SP.
 Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0011** 0024561-96.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: São José dos Pinhais.
 Vara: 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais.
 Ação Originária: 0018576-12.2023.8.16.0035 - Tutela Antecipada Antecedente.
 Agravante: L.d.C.C.N..
 Advogado: Carla Alves Menchick - 67085N-PR.
 Agravado: C.-.C.P.d.A.M.L., L.P.d.C.A.C..
 Advogado: Andre Menescal Guedes - 19212N-MA.
 Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0012** 0002091-84.2017.8.16.0151 - Apelação Cível
 Comarca: Santa Isabel do Ivaí.
 Vara: Vara Cível de Santa Isabel do Ivaí.
 Ação Originária: 0002091-84.2017.8.16.0151 - Procedimento Comum Cível.
 Apelante: Copel Distribuição S.a., Marco Jose Rodrigues Batata.
 Advogado: Andréa Patricia Cezario - 45490N-PR, Helio Eduardo Richter - 23960N-PR, Humberto Garbelini Kotsifas - 58644N-PR, Luiz Carlos Proença - 27096N-PR, Michele Suckow Loss - 32678N-PR, Nately Sossai Reys - 29590N-PR, Ronaldo José e Silva - 31486N-PR.
 Apelado: Copel Distribuição S.a., Marco Jose Rodrigues Batata.
 Advogado: Andréa Patricia Cezario - 45490N-PR, Helio Eduardo Richter - 23960N-PR, Humberto Garbelini Kotsifas - 58644N-PR, Luiz Carlos Proença - 27096N-PR, Michele Suckow Loss - 32678N-PR, Nately Sossai Reys - 29590N-PR, Ronaldo José e Silva - 31486N-PR.
 Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0013** 0006192-94.2017.8.16.0045 - Apelação Cível
 Comarca: Araçongas.
 Vara: 1ª Vara Cível de Araçongas.
 Ação Originária: 0006192-94.2017.8.16.0045 - Procedimento Comum Cível.
 Apelante: Irmaos Reani Transportes Rodoviários Ltda, Jaqueline Maria Zelferino de Barros.
 Advogado: Carolina Romandeli Teodoro - 62971N-PR, Marco Antonio do Prado Teodoro - 48418N-PR, Tiago Sangiogo - 72814N-RS.
 Apelado: Hdi Seguros do Brasil S.a., Irmaos Reani Transportes Rodoviários Ltda, Jaqueline Maria Zelferino de Barros, Luis Eduardo de Araujo.
 Advogado: Carolina Romandeli Teodoro - 62971N-PR, Débora Pereira da Silva - 361594N-SP, Luiz Felipe Conde - 87690N-RJ, Marco Antonio do Prado Teodoro - 48418N-PR, Tiago Sangiogo - 72814N-RS.
 Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0014** 0011991-24.2023.8.16.0170 - Apelação Cível
 Comarca: Toledo.
 Vara: 1ª Vara Cível de Toledo.
 Ação Originária: 0011991-24.2023.8.16.0170 - Procedimento Comum Cível.
 Apelante: Caixa Vida e Previdencia S/a, Marcio Alex Schneider Malmann.
 Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda - 16983N-PE, Jeane Aparecida Amarante de Lara Denardi - 80278N-PR, Marco Antonio Denardi - 96942N-PR.
 Apelado: Caixa Vida e Previdencia S/a, Marcio Alex Schneider Malmann.
 Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda - 16983N-PE, Jeane Aparecida Amarante de Lara Denardi - 80278N-PR, Marco Antonio Denardi - 96942N-PR.
 Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0015** 0030681-58.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: Cianorte.
 Vara: 2ª Vara Cível de Cianorte.
 Ação Originária: 0008569-24.2021.8.16.0069 - Procedimento Comum Cível.
 Agravante: Cantareira Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda - em Recuperação Judicial.
 Advogado: Lucio Bagio Zanuto Junior - 29663N-PR.
 Agravado: Elza Maria Monteiro da Silva.
 Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos - 34882N-PR.
 Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0016** 0001361-03.2017.8.16.0045 - Apelação Cível
 Comarca: Araçongas.
 Vara: 2ª Vara Cível de Araçongas.
 Ação Originária: 0001361-03.2017.8.16.0045 - Procedimento Comum Cível.
 Apelante: Luis Ariovaldo Spina, Odete de Fatima Pereira da Silva, Safira Comercio de Colchões Ltda.
 Advogado: Márcio Caseiro - 78511N-PR.
 Apelado: Fabricadora de Espumas e Colchoes Norte Paranaense Ltda.
 Advogado: Adalberto Fonsatti - 18678N-PR, Cláudio Jose Fonsatti - 43936N-PR, Tales André Franzin - 38704N-PR.
 Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0017** 0035848-56.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: Cascavel.
 Vara: 3ª Vara Cível de Cascavel.
 Ação Originária: 0016994-19.2023.8.16.0021 - Procedimento Comum Cível.
 Agravante: Elena da Silva Dal Bosco, Elena da Silva Dal Bosco Mei, Germano Bruno Dal Bosco.
 Advogado: Gicilene Aparecida da Silva - 107283N-PR.
 Agravado: Sompo Seguros S.a..
 Advogado: Pedro Torelly Bastos - 69271A-PR.
 Interessado: Hdi Seguros do Brasil S.a..
 Advogado: Pedro Torelly Bastos - 69271A-PR.
 Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0018** 0003342-28.2025.8.16.0129 - Embargos de Declaração Cível
 Comarca: Paranaguá.
 Vara: 1ª Vara Cível de Paranaguá.
 Ação Originária: 0010053-40.2011.8.16.0129 - Procedimento Comum Cível.
 Embargante: Viação Rocio Ltda.
 Advogado: Jair Moscardini - 12792N-PR.
 Embargado: Carlos Eduardo Moreira Gonçalves, Companhia Mutual de Seguros, Fabiano Francisco Viana, Fabio Luiz Viana, Fagner Fernandes Francisco Viana, Fernanda Francisco Viana, Fernando Francisco Viana, Jessica Caroline Pereira Viana, Maria Alcinda Francisco Viana, Sandra Mara Pereira de Miranda.
 Advogado: Adriano Branco de Oliveira - 24657N-PR, Cassiano Jose de Oliveira Silva - 38819N-PR, Milton Luiz Cleve Kuster - 7919N-PR.
 Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0019** 0003495-61.2025.8.16.0129 - Embargos de Declaração Cível

- Comarca: Paranaguá.
 Vara: 1ª Vara Cível de Paranaguá.
 Ação Originária: 0010053-40.2011.8.16.0129 - Procedimento Comum Cível.
 Embargante: Fabiano Francisco Viana, Fabio Luiz Viana, Fagner Fernandes Francisco Viana, Fernanda Francisco Viana, Fernando Francisco Viana, Jessica Caroline Pereira Viana, Maria Alcinda Francisco Viana, Sandra Mara Pereira de Miranda.
 Advogado: Adriano Branco de Oliveira - 24657N-PR, Cassiano Jose de Oliveira Silva - 38819N-PR.
 Embargado: Carlos Eduardo Moreira Gonçalves, Companhia Mutual de Seguros, Viação Rocio Ltda.
 Advogado: Jair Moscardini - 12792N-PR, Milton Luiz Cleve Kuster - 7919N-PR.
 Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0020** 0040885-64.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: Colombo.
 Vara: 2ª Vara Cível de Colombo.
 Ação Originária: 0002639-12.2025.8.16.0028 - Procedimento Comum Cível.
 Agravante: S.A.C.d.S.S..
 Advogado: Paulo Antonio Muller - 67090N-PR.
 Agravado: R.M.d.C.P..
 Advogado: Flávia Cristina da Silva dos Santos - 122886N-PR, Heline da Silva Schebeuka - 115163N-PR.
 Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0021** 0043213-69.2023.8.16.0021 - Apelação Cível
 Comarca: Cascavel.
 Vara: 2ª Vara Cível de Cascavel.
 Ação Originária: 0043213-69.2023.8.16.0021 - Procedimento Comum Cível.
 Apelante: Daniel Ferreira Schmidt, Dida Baltazar Schmidt, Rucimeri Matias Ferreira Schmidt.
 Advogado: Gabriela Fabiane Gasparetto - 101739N-PR.
 Apelado: Fundação Sanepar de Assistência Social.
 Advogado: Fernanda Christina Knopf Lamers - 82082N-PR, Paterline José Corrêa - 63627N-PR.
 Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0022** 0011533-93.2024.8.16.0130 - Apelação Cível
 Comarca: Paranavaí.
 Vara: 2ª Vara Cível de Paranavaí.
 Ação Originária: 0011533-93.2024.8.16.0130 - Procedimento Comum Cível.
 Apelante: Sonia Rodrigues da Silva da Camara.
 Advogado: Bruno Servino Durazzo - 103211N-PR.
 Apelado: União Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil- Unabrasil.
 Advogado: Daniel Gerber - 39879N-RS.
 Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0023** 0021938-81.2020.8.16.0017 - Apelação Cível
 Comarca: Maringá.
 Vara: 2ª Vara Cível de Maringá.
 Ação Originária: 0021938-81.2020.8.16.0017 - Procedimento Comum Cível.
 Apelante: Joao Calistro.
 Advogado: Ana Carolina Bassi Bonfim - 60689N-PR, Rita de Cassia Bassi Bonfim - 7516N-PR.
 Apelado: Allianz Seguros S/a, Antonio Alvaro Massareto.
 Advogado: Angélica Vendramin Graboski - 61733N-PR, Iasmim da Graça Pelisson - 112131N-PR, Paulo Antonio Muller - 67090N-PR, Ricardo Vendramin Graboski - 51443N-PR, Thiago Ribczuk - 43438N-PR.
 Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0024** 0008156-85.2022.8.16.0033 - Apelação Cível
 Comarca: Pinhais.
 Vara: Vara Cível de Pinhais.
 Ação Originária: 0008156-85.2022.8.16.0033 - Procedimento Comum Cível.
 Apelante: Carlos Roberto Aloisio, Davi Ferreira Aloisio, Elizandra Aparecida Ferreira, Felipe Ferreira Aloisio.
 Advogado: Isabele Amorim Machado - 113361N-PR, Nathália Buzetti Neitzel - 99965N-PR.
 Apelado: Leny Solange dos Santos Avancini.
 Advogado: Glaucio Porto - 43653N-PR.
 Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0025** 0004929-89.2022.8.16.0194 - Apelação Cível
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0004929-89.2022.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.
 Apelante: Leandro Moreira de Almeida.
 Advogado: Paulo Ricardo Felsky - 53158N-SC.
 Apelado: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.a..
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - 90005N-PR.
 Interessado: Chubb Seguros Brasil S.a., Estado do Paraná.
 Advogado: Claudio Furtado Pereira da Silva - 62718N-RS, Pgepr - Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - 999015N-PR.
 Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0026** 0057769-71.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível
 Comarca: Colombo.
 Vara: 2ª Vara Cível de Colombo.
 Ação Originária: 0002639-12.2025.8.16.0028 - Procedimento Comum Cível.
 Agravante: R.M.d.C.P..
 Advogado: Flávia Cristina da Silva dos Santos - 122886N-PR, Heline da Silva Schebeuka - 115163N-PR.
 Agravado: S.A.C.d.S.S..
 Advogado: Paulo Antonio Muller - 67090N-PR.
 Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0027** 0058109-15.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: Cornélio Procopio.
 Vara: 2ª Vara Cível de Cornélio Procopio.
 Ação Originária: 0002468-45.2024.8.16.0075 - Procedimento Comum Cível.
 Agravante: Unimed Montes Claros Cooperativa de Trabalho Médico Ltda..
 Advogado: Breno Oliveira Damaceno - 101434A-PR, Gabriel Santos Cordeiro de Andrade - 96745N-MG.
 Agravado: Maria Vitoria Duarte Paleta.
 Advogado: Gabrielly Donaire Dias Martins - 90246N-PR.
 Interessado: Allcare Administradora de Benefícios Sao Paulo Ltda, Servix Administradora de Benefícios Sociedade Simples.
- Advogado: Fernando Machado Bianchi - 177046N-SP, Pedro Stephane Lima - 62756N-DF.
 Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0028** 0001940-83.2024.8.16.0148 - Apelação Cível
 Comarca: Rolândia.
 Vara: Vara Cível de Rolândia.
 Ação Originária: 0001940-83.2024.8.16.0148 - Procedimento Comum Cível.
 Apelante: Beatriz Ferraz Parpinelli, Matheus Ferraz Parpinelli, Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico.
 Advogado: Armando Cláudio Garcia Junior - 37036N-PR, Armando Garcia Garcia - 4903N-PR, Camila Jorge Ungaratti Ribeiro Suzuki - 61937N-PR, Lucas Guimarães Pieri - 73084N-PR, Marcel Rogerio Machado - 46960N-PR, Renata Antunes Garcia - 36163N-PR.
 Apelado: Beatriz Ferraz Parpinelli, Matheus Ferraz Parpinelli, Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico.
 Advogado: Armando Cláudio Garcia Junior - 37036N-PR, Armando Garcia Garcia - 4903N-PR, Camila Jorge Ungaratti Ribeiro Suzuki - 61937N-PR, Lucas Guimarães Pieri - 73084N-PR, Marcel Rogerio Machado - 46960N-PR, Renata Antunes Garcia - 36163N-PR.
 Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0029** 0061702-52.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 19ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0003074-77.2019.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
 Agravante: Sergio Afonso Cortiano.
 Advogado: Cléber Eduardo Albanex - 26725N-PR.
 Agravado: Condomínio Residencial Maceió.
 Advogado: Claudio Marcelo Baiak - 29241N-PR.
 Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0030** 0062225-64.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: Maringá.
 Vara: 7ª Vara Cível de Maringá.
 Ação Originária: 0022363-69.2024.8.16.0017 - Procedimento Comum Cível.
 Agravante: Ryan Hardy Gasparotto Marçon.
 Advogado: Antonia Deisielly da Silva - 107247N-PR, Luciana Canaver de Lima - 71827N-PR.
 Agravado: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico.
 Advogado: Fabio Bittencourt Ferraz de Camargo - 52665N-PR.
 Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0031** 0002183-52.2022.8.16.0130 - Apelação Cível
 Comarca: Paranavaí.
 Vara: 1ª Vara Cível de Paranavaí.
 Ação Originária: 0002183-52.2022.8.16.0130 - Procedimento Comum Cível.
 Apelante: Cooperativa de Credito Poupanca e Investimento Dexis Sicredi Dexis.
 Advogado: Igor Filus Ludkevitch - 25612N-PR.
 Apelado: Daiane Marostica, Zeize Aparecida Marostica Bocetto, Dirce Maria Marostica, Júlio Cesar Marostica.
 Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima - 29530N-PR.
 Interessado: Hospital do Cancer de Maringá Ltda.
 Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0032** 0001771-57.2021.8.16.0001 - Apelação Cível
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 5ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0001771-57.2021.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
 Apelante: Ivonete da Rocha Arruda, Telefonica Brasil S.a..
 Advogado: Carmen Gloria Arriagada Berríos - 20668N-PR, Emiliana Silva Sperancetta - 22234N-PR, Giovanni Gionedis - 8128N-PR, Greyce Caroline dos Santos - 61763N-PR, Julio Cezar Engel dos Santos - 45471N-PR, Liziane Blaes Cardoso Machado - 41386N-PR, Louise Rainer Pereira Gionedis - 8123N-PR, Maria Amelia Cassiana Mastrosoza Vianna - 27109N-PR, Sandro Rafael Bonatto - 22788N-PR.
 Apelado: Ivonete da Rocha Arruda, Telefonica Brasil S.a..
 Advogado: Carmen Gloria Arriagada Berríos - 20668N-PR, Emiliana Silva Sperancetta - 22234N-PR, Giovanni Gionedis - 8128N-PR, Greyce Caroline dos Santos - 61763N-PR, Julio Cezar Engel dos Santos - 45471N-PR, Liziane Blaes Cardoso Machado - 41386N-PR, Louise Rainer Pereira Gionedis - 8123N-PR, Maria Amelia Cassiana Mastrosoza Vianna - 27109N-PR, Sandro Rafael Bonatto - 22788N-PR.
 Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0033** 0020789-25.2025.8.16.0001 - Agravo Interno Cível
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 6ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0000962-29.2005.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
 Agravante: Tiete Administracao de Bens Ltda.
 Advogado: Jair Moscardini - 12792N-PR.
 Agravado: Interbrazil Seguradora S/a, Paulo Henrique Mendes Soares.
 Advogado: Debora Cristina Venerai - 28140N-PR, Luiz Roselli Neto - 122478N-SP.
 Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
 Relator Convocado: Desembargador Substituto Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso.
- 0034** 0067149-21.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: Curitiba.
 Vara: Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Suplementar.
 Ação Originária: 0007179-90.2025.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.
 Agravante: Elisa do Prado Cirilo.
 Advogado: Nicole França Bergamini - 108821N-PR, Vinícius Monteiro Schenfeld França - 97095N-PR.
 Agravado: Instituto Curitiba de Saude.
 Advogado: Daniel Conde Falcao Ribeiro - 50111N-PR, Pedro Henrique Santos Farah - 42962N-PR.
 Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0035** 0003760-13.2020.8.16.0170 - Apelação Cível
 Comarca: Toledo.
 Vara: 2ª Vara Cível de Toledo.
 Ação Originária: 0003760-13.2020.8.16.0170 - Procedimento Comum Cível.
 Apelante: Helena Livia da Silva, Jose Bernardo da Silva, Juan Rafael Buzin, Matilde Barbosa da Silva.
 Advogado: Augusto Cassiano Abegg - 47767N-PR, Cláudio Aparecido Ferreira - 45975N-PR, Thamirys Silveira Martin - 103047N-PR.
 Apelado: Helena Livia da Silva, Jose Bernardo da Silva, Juan Rafael Buzin, Matilde Barbosa da Silva.

- Advogado: Augusto Cassiano Abegg - 47767N-PR, Cláudio Aparecido Ferreira - 45975N-PR, Thamirys Silveira Martin - 103047N-PR.
Interessado: Clovis Scarton.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0036** 0005280-31.2022.8.16.0075 - Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procópio.
Vara: 2ª Vara Cível de Cornélio Procópio.
Ação Originária: 0005280-31.2022.8.16.0075 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Maria Eduarda da Silva Malaquias.
Advogado: Debora Fernanda Recanello Amaral - 73054N-PR.
Apelado: Anderson Flogner, Emerson Flogner.
Advogado: Anderson Flogner - 78164N-PR, Emerson Antônio Raulter Flogner - 111345N-PR, Emerson Flogner - 55925N-PR, Flávio Jesuino da Silva Peixoto - 85386N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0037** 0001294-92.2022.8.16.0132 - Apelação Cível
Comarca: Peabiru.
Vara: Vara Cível de Peabiru.
Ação Originária: 0001294-92.2022.8.16.0132 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Alianz Seguros S.a.
Advogado: Deborah Sperotto da Silveira - 51867N-PR.
Apelado: Pedro Forastiere.
Advogado: Candido Mendes Neto - 24793N-PR, Guilherme Forastiere Mendes - 108319N-PR, Isabela Forastiere Mendes - 82408N-PR, Julia Forastiere Mendes - 103074N-PR, Núbia Mendes Bozz - 31321N-PR.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso.
- 0038** 0004281-85.2024.8.16.0050 - Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes.
Vara: 1ª Vara Cível de Bandeirantes.
Ação Originária: 0004281-85.2024.8.16.0050 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Ivonete dos Santos Silva.
Advogado: Carlos Henrique Rodrigues Pinto - 92044N-PR, Melissa Felix Lourenço - 93362N-PR.
Apelado: Uniao Brasileira de Aposentados da Previdencia.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0039** 0031099-13.2023.8.16.0017 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 6ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0031099-13.2023.8.16.0017 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Banco C6 Consignado S.a., Valmitão Gonçalves de Macedo.
Advogado: Eduardo Chalfin - 58971N-PR, Idílio Bernardo da Silva - 5389N-PR, Laurinda Nunes da Silva - 48773N-PR.
Apelado: Banco C6 Consignado S.a., Valmitão Gonçalves de Macedo.
Advogado: Eduardo Chalfin - 58971N-PR, Idílio Bernardo da Silva - 5389N-PR, Laurinda Nunes da Silva - 48773N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0040** 0070520-90.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 4ª Vara Cível de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0015801-82.2017.8.16.0019 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Automóvel Clube de Ponta Grossa.
Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima - 15805N-PR, Thatiane Cabreira - 37940N-PR.
Agravado: Alpheu Kluczkowski, Helena Fatima dos Santos, Vinicius Matheus Kluczkowski.
Advogado: Joslei Miguel da Silva - 20659N-PR, José Taveira de Souza Júnior - 94326N-PR, Marcelo Cristovão de Oliveira - 53884N-PR, Valdeci Pereira da Silva - 115173N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0041** 0070572-86.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0011705-92.2025.8.16.0035 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Sul America Companhia de Seguro Saude.
Advogado: Paulo Antonio Muller - 67090N-PR.
Agravado: Gabriel Soares Inacio.
Advogado: Jéssica Leticia Viana Araújo - 249820N-RJ, Maria Izabel Gonçalves Nogueira - 176693N-RJ.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0042** 0070603-09.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 7ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0002032-61.2017.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Chubb Seguros Brasil S.a..
Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda - 16983N-PE, Maria Emilia Gonçalves de Rueda - 23748N-PE.
Agravado: Carolina de Araújo Lima, Cássio de Araújo Lima, Correa & Correa Filho Advocacia, Diogo de Araujo Lima, Gabriel de Araujo Lima, Gustavo de Araujo Lima.
Advogado: Estevão Lourenço Correa - 35082N-PR, João Eurico Koerner - 34748N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0043** 0000393-43.2023.8.16.0180 - Apelação Cível
Comarca: Santa Fé.
Vara: Vara Cível de Santa Fé.
Ação Originária: 0000393-43.2023.8.16.0180 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Andre Boselli Cassalho Romano, Newe Seguros S.a..
Advogado: Danielle de Azevedo Cardoso - 315543N-SP, Luis Augusto de Bairros Gasparin - 99534N-PR.
Apelado: Andre Boselli Cassalho Romano, Newe Seguros S.a..
Advogado: Danielle de Azevedo Cardoso - 315543N-SP, Luis Augusto de Bairros Gasparin - 99534N-PR.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0044** 0007517-82.2022.8.16.0028 - Apelação Cível
Comarca: Colombo.
Vara: 2ª Vara Cível de Colombo.
Ação Originária: 0007517-82.2022.8.16.0028 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Nossa Saude Operadora de Planos Privados de Assistencia a Saude Ltda..
Advogado: Adriana de França - 26787N-PR, Claudine Adamowicz Rebello - 44023N-PR, Luiz Carlos da Rocha - 13832N-PR, Nilson Mithihiro Sugawara - 53404N-PR, Rodrigo da Rocha Leite - 42170N-PR, Silvio Nagamine - 23621N-PR.
- Apelado: Ana Carolina Pereira da Silva, Eliane da Silva.
Advogado: Adriana Lorete dos Santos - 70672N-PR.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0045** 0027842-19.2009.8.16.0001 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 22ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0027842-19.2009.8.16.0001 - Procedimento Sumário.
Apelante: Maristela Ludvig Laskos, Romeu Laskos.
Advogado: Marcia Regina Nunes de Souza Valeixo - 12509N-PR.
Apelado: Associação Cultural São José - Maternidade Nossa Senhora de Fátima, Unimed do Brasil, Unimed Nacional - Cooperativa Central.
Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda - 16983N-PE, Marcelo Marquardt - 34331N-PR, Nathália Costa Nogueira - 87178N-PR, Paulo Antonio Muller - 13449N-RS, Paulo Antonio Muller - 67090N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Portugal Bacellar.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Guilherme Frederico Hernandez Denz.
- 0046** 0014203-81.2024.8.16.0170 - Apelação Cível
Comarca: Toledo.
Vara: 2ª Vara Cível de Toledo.
Ação Originária: 0014203-81.2024.8.16.0170 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
Apelante: Vanclei Ferreira de Campos.
Advogado: Thiago Luis da Silva - 86160N-PR.
Apelado: Santander Sociedade de Credito, Financiamento e Investimento S.a..
Advogado: Sergio Schulze - 31034N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0047** 0008336-32.2024.8.16.0001 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0008336-32.2024.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Hdi Seguros S.a..
Advogado: Eric Willyan Estalk - 67977N-PR, Jocimar Estalk - 247302N-SP.
Apelado: Copel Distribuição S.a..
Advogado: Bruno Felipe Leck - 53443N-PR, Helio Eduardo Richter - 23960N-PR, Jefferson Comeli - 38612N-PR, Patricia Dittrich Ferreira Diniz - 36481N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0048** 0074409-52.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão.
Vara: 2ª Vara Cível de Francisco Beltrão.
Ação Originária: 0006514-68.2015.8.16.0083 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Antonio Carlos Oliveira.
Advogado: Gustavo Rovani - 126392N-PR.
Agravado: Claudiomiro Gonçalves da Silva.
Advogado: Jackson Haralan de Luca - 93678N-PR, Rodrigo Finatto - 67522N-PR, Vilson Paulo Graebin - 45343N-PR.
Interessado: Estado do Paraná, Héron Altir Canal Ltda, Paulo Sergio Werle.
Advogado: Adriana Peres - 121825N-PR, Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0049** 0074487-46.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina.
Vara: 1ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0000630-27.2022.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Clovis Caetano de Oliveira Santos Junior, Heber Fernando de Mattos, Hfm Holding e Participacoes Eireli, Jpsa Holding e Participacoes Ltda, Rcm Holding e Participacoes Eireli, Renato Cesar de Mattos.
Advogado: Vitor Emanuel Dinis - 71536N-PR.
Agravado: Marcio de Lima.
Advogado: Amanda Grossi Conte - 105055N-PR, Ana Clara Cembraneli Correia - 128930N-PR, Guilherme Camargo Lima - 105056N-PR.
Interessado: F5 Holding Eireli, Joao Paulo de Almeida Martini.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0050** 0074631-20.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 16ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0002613-38.2001.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
Agravante: R.d.o. Comércio de Automóveis Ltda.
Advogado: Jair Aparecido Avansi - 18727N-PR.
Agravado: Dulcineia Aparecida Ramos.
Advogado: Paulo Roberto Barros da Silva - 26753N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0051** 0074682-31.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 18ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0013984-56.2025.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Loc Fama Ltda..
Advogado: Daniel Quintas Colares Filho - 44255N-CE.
Agravado: Oscar José Erichsen Macedo, Oscar Jose Erichsen Machado, Somp Seguros S.a..
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0052** 0075447-02.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Araçongas.
Vara: 1ª Vara Cível de Araçongas.
Ação Originária: 0002610-28.2013.8.16.0045 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Guilherme Henrique Costa da Silva, Jefferson Lima da Silva, Thayane Cristina da Silva Ito, Thaynara Alexandra da Silva.
Advogado: Fernanda de Oliveira Lima - 38859N-PR, Helessandro Luis Trintinalio - 31718N-PR.
Agravado: Eloni Diva Tavares, Thiago Henrique Tavares Meserlian.
Advogado: Vladimir Stasiak - 28354N-PR.
Interessado: Alessandra Tavares de Oliveira Cotta, Katia Tavares Meserlian, Tokio Marine Brasil Seguradora S.a., Tokio Marine Seguradora S.a., Vanessa Tavares de Oliveira Barros.
Advogado: Fabio Pasini Szakacs - 59618N-PR, Fábio César Martins - 91558N-PR, Luis Eduardo Pereira Sanches - 39162N-PR, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich - 35463N-PR, Vladimir Stasiak - 28354N-PR.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.

- 0053** 0077114-23.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Pinhais.
Vara: Vara Cível de Pinhais.
Ação Originária: 0005200-43.2015.8.16.0033 - Cumprimento de sentença.
Agravante: S.d.S..
Advogado: Jefferson Carlos Martins - 121446N-PR.
Agravado: I.S.d.A.e.R.S..
Advogado: Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos - 273843N-SP.
Interessado: L.S.L.-E..
Advogado: André Luiz Prieto - 61900N-PR, Pedro Holtz Spina - 72228N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0054** 0002026-26.2025.8.16.0049 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Astorga.
Vara: Vara Cível de Astorga.
Ação Originária: 0002913-78.2023.8.16.0049 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Bbm Previdência Complementar.
Advogado: Dayane Garçal de Lima - 115693N-RS, Fabrício Barce Christofoli - 67502N-RS.
Embargado: Banco Bradesco S/a, Lionice Marques da Silva Santos.
Advogado: Júlia Carolina Segala - 74494N-PR, Vidal Ribeiro Poncano - 91473N-SP.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0055** 0077420-89.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Coronel Vivida.
Vara: Vara Cível de Coronel Vivida.
Ação Originária: 0002772-41.2024.8.16.0076 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Celma da Silva, Glauzia da Silva dos Santos, Kauane da Silva dos Santos.
Advogado: Aurimar José Turra - 17305N-PR, Luiz Henrique Maseto Zanolovo - 33076N-SC.
Agravado: Xs3 Seguros S.a..
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0056** 0021624-76.2023.8.16.0035 - Apelação Cível
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0021624-76.2023.8.16.0035 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos.
Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães - 20738N-PR, Luiz Fernando Casagrande Pereira - 22076N-PR, Mariana Borges de Souza - 66405N-PR.
Apelado: Arthur Gabriel de Medeiros Castilho.
Advogado: Diego Barbatto Cerqueira - 68208N-PR, Jean Michael Félix Honorato de Melo - 63373N-PR, Robson Zavadniak - 61927N-PR.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0057** 0002524-60.2022.8.16.0039 - Apelação Cível
Comarca: Andará.
Vara: Vara Cível de Andará.
Ação Originária: 0002524-60.2022.8.16.0039 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Allianz Seguros S/a.
Advogado: Deborah Sperotto da Silveira - 51867N-PR.
Apelado: Maria Zilda de Fatima Feriato de Souza.
Advogado: Alex Frezzato - 3796N-PR, Anatólio Fernandes da Silva Neto - 18418N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0058** 0009354-88.2024.8.16.0001 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 3ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0009354-88.2024.8.16.0001 - Consignação em Pagamento.
Apelante: Condomínio Edifício Dr. João Cândido Ferreira, Ivany Moreira.
Advogado: Danielle Cristina de Oliveira - 72476N-PR, Laisa Fernanda Alves Vieira - 88651N-PR, Walter Luis Rossigali - 49303N-PR.
Apelado: Condomínio Edifício Dr. João Cândido Ferreira, Ivany Moreira.
Advogado: Danielle Cristina de Oliveira - 72476N-PR, Laisa Fernanda Alves Vieira - 88651N-PR, Walter Luis Rossigali - 49303N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0059** 0011434-79.2021.8.16.0017 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 7ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0011434-79.2021.8.16.0017 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Humana Saude Sul Ltda.
Advogado: Fabiana Justino da Silva - 90897N-PR, Nadia Hommerschag Nora - 33308N-PR, Rodrigo Valente Giublin Teixeira - 33202N-PR.
Apelado: Arthur Ferreira Bernardo.
Advogado: Andrea Berger Acuña - 80386N-PR.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0060** 0080209-61.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Sertãoópolis.
Vara: Vara Cível de Sertãoópolis.
Ação Originária: 0001141-08.2018.8.16.0162 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Antonio Hugo Schmitz.
Advogado: Gabriela Totti Rafaeli - 76664N-PR.
Agravado: Associação da Santa Casa de Ibioporã.
Advogado: Gil Fregonezi Bahia - 60561N-PR, Gracielli Giglioli - 63100N-PR, Vitor Hugo Percinoto - 59694N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0061** 0000798-74.2024.8.16.0138 - Apelação Cível
Comarca: Primeiro de Maio.
Vara: Vara Cível de Primeiro de Maio.
Ação Originária: 0000798-74.2024.8.16.0138 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Genilda Eugenio da Silva Pacifico.
Advogado: Lucas Francisco Padiál Miliorini - 60807N-PR.
Apelado: Prevaabrap - Associação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos.
Advogado: Fabrício Moreira Menezes - 14828N-SE.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0062** 0000596-25.2024.8.16.0065 - Apelação Cível
Comarca: Catanduvas.
Vara: Vara Cível de Catanduvas.
Ação Originária: 0000596-25.2024.8.16.0065 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Renoldo Massaneiro dos Santos.
Advogado: Amanda Valéria Vigo Arrosi - 103440N-PR.
Apelado: Uniao Brasileira de Aposentados da Previdência.
Advogado: Joana Goncalves Vargas - 75798N-RS.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0063** 0082651-97.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 5ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0016915-03.2023.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Ana Paula Vatanabe Shinmi, Hospital de Olhos do Parana Ltda, Maite Pedrotti.
Advogado: Juliana Motter Araujo Togel - 25693N-PR, Natan Baril - 29379N-PR.
Agravado: Celso Renato Calado Ferrari.
Advogado: Atanael Luiz do Nascimento - 124259N-PR, Elizabeth Bezerra Lopes Murakami - 30563N-PR, Francielly Zotto Meneses - 115145N-PR, Lizandra Vitória de Assis Silva - 76041N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0064** 0019055-05.2023.8.16.0035 - Apelação Cível
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0019055-05.2023.8.16.0035 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Kuhn-montana Industria de Maquinas S/a, Unimed Nacional - Cooperativa Central.
Advogado: Christian Augusto Costa Beppler - 31955N-PR, Paulo Antonio Muller - 67090N-PR.
Apelado: Antonio Cezar Ladika.
Advogado: Cristiano Puehler de Queiroz - 50806N-PR, Veridiana Bianca de Souza Carvalho - 104453N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0065** 0083480-78.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 18ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0000336-30.1993.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
Embargante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba.
Advogado: Cleverson Tuoto Benthien - 45001N-PR, Daniel Brenneisen Maciel - 40660N-PR, Rafael Fernando Portela - 54780N-PR, Raphael Wotkoski - 62783N-PR, Samir Braz Abdalla - 31374N-PR.
Embargado: Condomínio Conjunto Residencial Veneza I.
Advogado: Etienne da Silva Moro Furtado - 60193N-PR, Oscar Massimiliano Mazuco Godoy - 6982N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0066** 0083771-78.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon.
Vara: Vara Cível de Marechal Cândido Rondon.
Ação Originária: 0007147-74.2024.8.16.0112 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: B.A.P..
Advogado: Vanessa Fiozeze - 76269N-PR.
Agravado: U.C.O.C.d.T.M..
Advogado: Ana Paula Pavão - 111220N-PR, Debora Luiza Stiipp - 123013N-PR, Rodrigo Róger Saldanha - 67922N-PR.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0067** 0010669-91.2023.8.16.0194 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 20ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0010669-91.2023.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Valdemar de Souza Santos.
Advogado: Digelaine Meyre dos Santos - 28789N-PR.
Apelado: Banco Pan S.a..
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto - 23255N-PE.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0068** 0084652-55.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá.
Vara: 1ª Vara Cível de Paranaguá.
Ação Originária: 0009601-35.2008.8.16.0129 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Ricardo Lopes Cardoso, Saulo Bonat de Mello.
Advogado: Fabiano Neves Macieyewski - 29043N-PR, Heroldes Bahr Neto - 23432N-PR, Saulo Bonat de Mello - 24636N-PR.
Agravado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobbras.
Advogado: Ana Vitória Lima de Souza - 76038N-BA, Francisco José Groba Casal - 124604N-PR, João Gonçalves Franco Filho - 124595N-PR.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0069** 0084683-75.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: União da Vitória.
Vara: 1ª Vara Cível de União da Vitória.
Ação Originária: 0006019-90.2025.8.16.0174 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Unimed do Estado do Parana - Federacao Estadual das Cooperativas Medicas.
Advogado: Bruno Capellini de Lima - 96707N-PR, Bárbara Bowoniuk Wiegand - 66794N-PR, Daniel Antonio Costa Santos - 49261N-PR, Eduardo Batistel Ramos - 31205N-PR.
Agravado: Allana Emanuela Dozorski.
Advogado: Igor Bozzi de Souza - 257333N-RJ, Pedro Ramos da Cruz - 261960N-RJ.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0070** 0001050-41.2008.8.16.0105 - Apelação Cível
Comarca: Loanda.
Vara: Vara Cível de Loanda.
Ação Originária: 0001050-41.2008.8.16.0105 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Companhia Excelsior de Seguros.
Advogado: Luis Eduardo Pereira Sanches - 39162N-PR, Rui Ferraz Paciornik - 34933N-PR, Sara Otranto Abrantes - 77156N-PR, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich - 35463N-PR.
Apelado: José Carlos Moreira da Silva, Lucilene Borges, Luis da Silva Albuquerque, Luzia Silva Cabral, Marcelo Silva de Souza, Maria Aparecida Medeiros de Souza, Maria Irene Alves dos Santos, Moises Rodrigues Gomes, Sandra Vieira de Araújo.
Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek - 25334N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0071** 0084883-82.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé.
Vara: 1ª Vara Cível de Cambé.
Ação Originária: 0004235-64.2013.8.16.0056 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Indústria e Comércio de Frios e Laticínios Cataratas Ltda.

- Advogado: Renata Senra dos Santos Moro - 34091N-PR.
Agravado: Célia Aparecida da Silva, Paula Dejuli Nogueira Vilela de Carvalho, Venilson Alves Barboza.
Advogado: Elizeu Pedro Florentino - 80412N-PR, Paula Dejuli Nogueira Vilela de Carvalho - 75479N-PR, Pedro Felipe Claro de Oliveira - 55507N-PR, Renata Senra dos Santos Moro - 34091N-PR.
Interessado: Econorte - Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.a., Juliana de Oliveira Barboza, Otávio Augusto de Oliveira Barboza, Renata Senra dos Santos Moro, R S Cavalcante.
Advogado: Paula Dejuli Nogueira Vilela de Carvalho - 75479N-PR, Pedro Felipe Claro de Oliveira - 55507N-PR, Rafael Cardoso Barros Silveira - 62296N-PR, Renata Senra dos Santos Moro - 34091N-PR, Rogério Eduardo Ribeiro - 64962N-PR, Thassiane Berezowski da Silva - 90896N-PR, Weber Sciorra Vieira - 53787N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Rafael Vieira de Vasconcelos Pedrosa.
- 0072** 0085503-94.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá.
Vara: 6ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0012417-15.2020.8.16.0017 - Execução de Título Extrajudicial.
Agravante: Leticia Tieko Abe.
Advogado: Marcio Augusto Dias Andrade - 100610N-PR, Robson José Brito - 105293N-PR.
Agravado: Contemporaneum Prime Residence.
Advogado: Pablia Michelle Simoes Garcia - 38569N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0073** 0002462-10.2024.8.16.0149 - Apelação Cível
Comarca: Salto do Lontra.
Vara: Vara Cível de Salto do Lontra.
Ação Originária: 0002462-10.2024.8.16.0149 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Maria da Rosa Fernandes.
Advogado: Evandro Francisco Pagno - 68382N-PR, Jéssica Rodrigues Pagno - 112390N-PR.
Apelado: Master Prev Clube de Benefícios.
Advogado: Thamires de Araujo Lima - 347922N-SP.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0074** 0086888-77.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina.
Vara: 8ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0017422-32.2017.8.16.0014 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Valdirene Filomena Zorzo Veloso.
Advogado: Bruno Ponich Ruzon - 40729N-PR, Matheus Capobianco Maciel - 111474N-PR.
Agravado: Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda, Nobre Seguradora do Brasil S.a - em Liquidacao.
Advogado: Jonas Dias Andrade Neves - 99058N-PR, Lucas Lolata de Azevedo - 106355N-PR, Maria Emilia Gonçalves de Rueda - 23748N-PE, Sandra Soledad Estelle Escobar - 40412N-PR.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0075** 0086961-49.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Pinhais.
Vara: Vara Cível de Pinhais.
Ação Originária: 0005066-35.2023.8.16.0033 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Banco Bmg S.a.
Advogado: Sigisfredo Hoepers - 27769A-PR.
Advogado: Edino Kawalkiewicz.
Advogado: Emileidy Vieira Peixoto - 97162N-PR, Mateus Bonfim de Andrade - 93487N-PR.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0076** 0012955-08.2024.8.16.0194 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Suplementar.
Ação Originária: 0012955-08.2024.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: R.F.O., S.M.O..
Advogado: Elise Massucheto - 43570N-PR.
Apelado: B.S.S..
Advogado: Inaldo Bezerra Silva Junior - 132994N-SP.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0077** 0008586-85.2023.8.16.0038 - Apelação Cível
Comarca: Fazenda Rio Grande.
Vara: 1ª Vara Cível de Fazenda Rio Grande.
Ação Originária: 0008586-85.2023.8.16.0038 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Rhayan Rafael Araujo de Meira.
Advogado: Gustavo de Melo Sinzinger - 320292N-SP.
Apelado: Parana Clinicas Planos de Saude S/a.
Advogado: Daiane Benites Michelon - 73592N-PR, Felipe Skraba - 48957N-PR, João Rockenbach Nascimento - 54309N-PR, Olavo Pereira de Almeida - 36386N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0078** 0088271-90.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama.
Vara: 1ª Vara Cível de Umuarama.
Ação Originária: 0014640-16.2024.8.16.0173 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: N.N.F..
Advogado: João Paulo Bonadio Straioto - 69564N-PR.
Agravado: I.T.A.S..
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0079** 0001185-40.2020.8.16.0135 - Apelação Cível
Comarca: Pirai do Sul.
Vara: Vara Cível de Pirai do Sul.
Ação Originária: 0001185-40.2020.8.16.0135 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Maicon Martins da Silva.
Advogado: Elias Mainardes - 66333N-PR.
Apelado: Sidneia Camilo Januario.
Advogado: Adriana Maria de Almeida Felipe - 103991N-PR.
Interessado: Acesso Assessoria em Perícias Médicas Ltda., Estado do Paraná.
Advogado: Pgepr - Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - 999015N-PR.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0080** 0009836-07.2022.8.16.0001 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 16ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0009836-07.2022.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Abs Log Transportes e Organizacao Logistica Ltda.
Apelante Adesivo: Cooperativa de Consumo dos Transportadores de Cargas e Passageiros do Estado de Goias.
Advogado: Antonio Leandro da Silva Filho - 38283N-PR, Elienai Monteiro da Silva - 37845N-GO, Ricardo Fontinele Azevedo - 10432N-GO.
Apelado: Abs Log Transportes e Organizacao Logistica Ltda.
Apelado Adesivo: Cooperativa de Consumo dos Transportadores de Cargas e Passageiros do Estado de Goias.
Advogado: Antonio Leandro da Silva Filho - 38283N-PR, Elienai Monteiro da Silva - 37845N-GO, Ricardo Fontinele Azevedo - 10432N-GO.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0081** 0089228-91.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Laranjeiras do Sul.
Vara: Vara Cível de Laranjeiras do Sul.
Ação Originária: 0003818-78.2024.8.16.0104 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Organização São Lucas.
Advogado: Vanessa Bortoluzi - 52048N-PR.
Agravado: Celina Zocche.
Advogado: Vitor Alberto Benin - 72996N-PR.
Interessado: Marcio Augusto Musse.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0082** 0003902-87.2024.8.16.0069 - Apelação Cível
Comarca: Cianorte.
Vara: 2ª Vara Cível de Cianorte.
Ação Originária: 0003902-87.2024.8.16.0069 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Geovana de Almeida Silva.
Advogado: Daiane Gerevini Crespo - 92720N-PR, Maikon Douglas dos Santos Silva - 111213N-PR, Rafael Viva Gonzalez - 43367N-PR.
Apelado: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros, Simão Transportes Ltda.
Advogado: Ana Carolina Fuerbringer dos Santos - 103835N-PR, Inaldo Bezerra Silva Junior - 132994N-SP, Matheus William Silverio - 108291N-PR, Peterson Custodio Jacon - 97172N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0083** 0089718-16.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama.
Vara: 1ª Vara Cível de Umuarama.
Ação Originária: 0004738-05.2025.8.16.0173 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Helena Luiza Rodrigues Dalla Torre.
Advogado: Lucas Leonardi Priori - 61898N-PR.
Agravado: Unimed Nacional - Cooperativa Central.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0084** 0090924-65.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina.
Vara: 4ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0034114-28.2025.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Lucimar Grandini Aliotti.
Advogado: Giovanna Natalie Ribeiro de Castro - 108660N-PR.
Agravado: Instituto de Câncer de Londrina, Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico.
Advogado: Armando Garcia Garcia - 4903N-PR, Camila Jorge Ungaratti Ribeiro Suzuki - 61937N-PR, Diogo Lopes Vilela Berbel - 41766N-PR, Fernando Yuji Ribeiro Suzuki - 84969N-PR, Renata Antunes Garcia - 36163N-PR.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0085** 0090935-94.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina.
Vara: 8ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0031233-45.2006.8.16.0014 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Nancy de Melo Vitorio.
Advogado: Oswaldo Américo de Souza Junior - 17751N-PR.
Agravado: Condomínio Residencial Novo Horizonte.
Advogado: Carlos Renato Cunha - 35367N-PR.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0086** 0090949-78.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 16ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0020919-15.2025.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Andreia Cristina Garcia Rodrigues, Lucas Garcia Rodrigues, Maria Fernanda Garcia Rodrigues.
Advogado: Marina Fontoura Kobylansky - 98788N-PR, Paulo Henrique Fabris - 49069N-PR.
Agravado: Banco do Brasil S/a, Hub Card.
Advogado: Genésio Felipe de Natividade - 10747N-PR, João Pedro Kostin Felipe de Natividade - 86214N-PR.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0087** 0021736-92.2020.8.16.0021 - Apelação Cível
Comarca: Cascavel.
Vara: 2ª Vara Cível de Cascavel.
Ação Originária: 0021736-92.2020.8.16.0021 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Fipal Distribuidora de Veiculos Ltda.
Advogado: Franciello Binsfeld - 49116N-PR, Jussimar Link - 59864N-PR.
Apelado: Carlos Rogerio Menon.
Advogado: Roberto Luiz Celuppi - 47369N-PR, Taise Casagrande - 67683N-PR.
Interessado: Smart Pericias e Avaliacoes Imobiliariais Ltda, Stellantis Automoveis Brasi Ltda..
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques - 76696N-MG.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0088** 0091257-17.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 11ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0028375-21.2022.8.16.0001 - Execução de Título Judicial.
Agravante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos.

- Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimaraes - 20738N-PR, Luiz Fernando Casagrande Pereira - 22076N-PR.
Agravado: Pietra Garcia Turci.
Advogado: Fabio Forti - 29080N-PR.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0089** 0026609-93.2023.8.16.0001 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 17ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0026609-93.2023.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Danielle Nascimento, Viviane Fichta Braz.
Advogado: Fred Alan de Souza Santos - 58426N-PR.
Apelado: João Vitor da Silva Pinheiro.
Advogado: Jean Santos de Souza - 99752N-PR, Marcos Vinicius Estella - 103712N-PR.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0090** 0000508-21.2022.8.16.0044 - Apelação Cível
Comarca: Apucarana.
Vara: 1ª Vara Cível de Apucarana.
Ação Originária: 0000508-21.2022.8.16.0044 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Península Clínica Odontológica Ltda Me - Odonto Excellence Apucarana.
Advogado: João Ricardo de Almeida Geron - 60345N-PR.
Apelado: Marina Lopes dos Santos Oliveira.
Advogado: Iara Cristina Folk Matias - 91865N-PR, Meirielien do Rocio Rigon - 65075N-PR.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0091** 0093668-33.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0032798-44.2010.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Renato de Lima Soares.
Advogado: Ronaldo Manoel Santiago - 43017N-PR.
Agravado: Maria Barbara Morodome.
Advogado: Hilgo Goncalves Junior - 36958N-PR, Paulo Augusto do Nascimento Schön - 37559N-PR, Rafael de Brites Costa Pinto - 36588N-PR, Victor Lago Costa Pinto - 70029N-PR, Winston Beyersdorff Lucchiarri - 64350N-PR.
Interessado: Fazenda Pública do Município de Curitiba, Procuradoria da Fazenda Nacional (Pgf).
Advogado: Cassio Antonio Dornelles Barbosa - 69386N-RS, Luis Felipe Pimentel das Neves Reis - 114165N-PR.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0092** 0048793-67.2024.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 8ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0048793-67.2024.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Unimed Seguros Saude S/a.
Advogado: Marcio Alexandre Malfatti - 60094A-PR.
Apelado: C H Z Verri - Produção de Vídeos Ltda, Eduardo Cardoso Verri.
Advogado: Leonardo Luiz Zaros Verri - 41615N-PR.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0093** 0079587-71.2024.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 6ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0079587-71.2024.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Tatiane Aparecida da Silva.
Advogado: Jean Guilherme Capeli Domingues - 91839N-PR, Leonardo Squillace Brescancin - 107942N-PR.
Apelado: Alelo S.a., Bruxelas Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado: Diego Airon Salles - 52866N-PR, Gustavo Amaral Nakahara - 110349N-PR, Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas - 136069N-SP.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0094** 0094037-27.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina.
Vara: 8ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0005095-90.1996.8.16.0014 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Benedito Carlos de Vasconcelos.
Advogado: Osvaldo Alencar Silva - 23705N-PR, Thiago de Lima - 60751N-PR.
Agravado: Anna Carolina Ribeiro Schimidt, Mario Henrique Ribeiro Schimidt, Rozalia Rodrigues Ribeiro.
Advogado: Flávio Fattori Valério - 70838N-PR.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0095** 0094040-79.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Suplementar.
Ação Originária: 0012576-33.2025.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: U.C.-.S.C.d.M..
Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimaraes - 20738N-PR, Luiz Fernando Casagrande Pereira - 22076N-PR.
Agravado: A.C.d.O..
Advogado: Alexandre Henrique de Camargo Scarione - 100280N-PR, Beatriz Primon de Orneles - 59565N-PR.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0096** 0094056-33.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Largo.
Vara: 1ª Vara Cível de Campo Largo.
Ação Originária: 0011083-11.2023.8.16.0026 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Edenir Marques Batista.
Advogado: Marcelo Ferreira de Oliveira - 49508N-PR, Roberto Cesar Gouveia Majchszak - 53400N-PR, Wagner Luiz Andreata Weiss - 68421N-PR.
Agravado: Fonzaghi Comercio de Joias Ltda - Epp, Margareth Aparecida Batista Proença.
Advogado: Paulo Marcelo Batista - 69227N-PR, Vinicius Baruffi Ribeiro - 90250N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Portugal Bacellar.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso.
- 0097** 0011236-83.2024.8.16.0131 - Apelação Cível
Comarca: Pato Branco.
Vara: 2ª Vara Cível de Pato Branco.
Ação Originária: 0011236-83.2024.8.16.0131 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Rodo Caup Comércio e Transportes Ltda.
- Advogado: Demétrius Luiz Fracaro Baldissera - 54602N-PR, Marcelo Varaschin - 21407N-PR.
Apelado: Axa Seguros S.a..
Advogado: Paulo Henrique Cremonese Pacheco - 131561N-SP, Rubens Walter Machado Filho - 242878N-SP.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0098** 0004203-45.2024.8.16.0033 - Apelação Cível
Comarca: Pinhais.
Vara: Vara Cível de Pinhais.
Ação Originária: 0004203-45.2024.8.16.0033 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: U.C.-.S.C.d.M..
Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimaraes - 20738N-PR, Luiz Fernando Casagrande Pereira - 22076N-PR.
Apelado: F.W., S.W..
Advogado: Jéssica Sena Peçanha de Souza - 79573N-PR.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0099** 0007070-05.2024.8.16.0035 - Apelação Cível
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0007070-05.2024.8.16.0035 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Reserva Casa Blanca.
Advogado: Leandro Luiz Kalinowski - 36566N-PR.
Apelado: João Henrique Inacio dos Santos.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0100** 0095409-11.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Campina da Lagoa.
Vara: Vara Cível de Campina da Lagoa.
Ação Originária: 0000118-08.2005.8.16.0057 - Cumprimento de sentença.
Embargante: Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves.
Advogado: Ana Carla Harmatiuk Matos - 23248N-PR, Fabio Gil Anacleto - 40883N-PR, Ligia Ziggotti de Oliveira - 66624N-PR.
Embargado: Marlete Neves.
Advogado: Bruno Luis Marques Hapner - 27111N-PR, Guilherme Jose Carlos da Silva - 14519N-PR, Paulo Roberto Marques Hapner - 23333N-PR, Victória Amabylly Lunardelli da Silva - 93432N-PR.
Interessado: Ana Paula Padilha Gonçalves, Andreoli e Goncalves Ltda.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0101** 0095437-76.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Suplementar.
Ação Originária: 0013019-81.2025.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: B.L.F.d.S..
Advogado: Thalysa Dolberth da Silva - 97660N-PR.
Agravado: U.d.E.d.P.-.F.E.d.C.M..
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso.
- 0102** 0014082-09.2025.8.16.0044 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Apucarana.
Vara: 1ª Vara Cível de Apucarana.
Ação Originária: 0001515-58.2016.8.16.0044 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros, Jose Castorino de Almeida Filho.
Advogado: Andre Diniz Affonso da Costa - 17697N-PR, Fábio Junior Hess - 62720N-PR.
Embargado: Jane Meyre Cultz.
Advogado: Danilo Lemos Freire - 40738N-PR, Loueferson da Cunha Muniz - 64936N-PR, Paulo Henrique de Campos Lopes Ferreira - 77155N-PR.
Interessado: Hospital do Coração de Londrina Ltda.
Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel - 41766N-PR.
Relator: Des(a). Cargo Vago - Desembargador Arquelau Araujo Ribas (Inativo).
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Elizabeth de Fátima Nogueira Calmon de Passos.
- 0103** 0095531-24.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0024152-69.2015.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial.
Agravante: Rafaely Cristina Soares da Silva.
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Agravado: Servopa Administradora de Consorcios Ltda.
Advogado: Gabriel Antonio Henke Neiva de Lima Filho - 23378N-PR, Tiago Godoy Zaniccotti - 44170N-PR.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0104** 0095544-23.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel.
Vara: 4ª Vara Cível de Cascavel.
Ação Originária: 0040019-08.2016.8.16.0021 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Clarici Cavagnoli.
Advogado: Marcos Antonio Garcia de Fonseca - 54108N-PR.
Agravado: Amandio Nunes, Rosa Maria Spanhol.
Advogado: Milena Ramos da Cruz Denig - 117399N-PR, Rafael Gnach - 101238N-PR.
Interessado: Jose Aparecido do Rego, Maria Dalva Ravazzoli Rego.
Advogado: Vanderlei da Silva Sampaio - 122899N-PR.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0105** 0095626-54.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá.
Vara: 4ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0003588-69.2025.8.16.0017 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Condomínio Edifício Residencial Araguaia.
Advogado: Ana Paula dos Santos Freitas - 117652N-PR, Emerson Anselmo - 78807N-PR.
Agravado: Marcia Arlinete Gessolo Lins.
Advogado: Caio Afonso Baraúna da Silva - 71164N-BA.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso.
- 0106** 0095799-78.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel.
Vara: 2ª Vara Cível de Cascavel.
Ação Originária: 0023847-73.2025.8.16.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.

- Agravante: Wagner Luiz Waltrick.
Advogado: Gustavo Arruda Sanches - 118788B-PR.
Agravado: Banco Volkswagen S.a..
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior - 107414N-SP, Maria Lucilia Gomes - 84206N-SP.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso.
- 0107** 0096528-07.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 8ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0024232-81.2025.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Instituto Curitiba de Saude.
Advogado: Daniel Conde Falcao Ribeiro - 50111N-PR, Pedro Henrique Santos Farah - 42962N-PR.
Agravado: Jefferson Ribeiro Pires, Visao Servicos Ltda.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso.
- 0108** 0096582-70.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Araçongas.
Vara: 2ª Vara Cível de Araçongas.
Ação Originária: 0001455-43.2020.8.16.0045 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Estado do Paraná.
Advogado: Pgepr - Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - 999015N-PR.
Agravado: Alcindo Cerci Neto, Seguradora Lider do Consorcio do Seguro Dpvat Sa.
Advogado: Paulo Antonio Muller - 67090N-PR.
Interessado: Alécio Silveira.
Advogado: Fábio Viana Barros - 37164N-PR, Jessé Gouvêa da Silva - 74128N-PR, Joás Gouvêa da Silva - 94709N-PR, Luciano Bezerra Pombalum - 48281N-PR, Luiz Carlos da Silva - 46330N-PR, Thiago dos Santos - 80769N-PR.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0109** 0096745-50.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 11ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0057780-25.2010.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Ligia Pabis Domingos Hippler.
Advogado: Andrews William Mendes de Moraes - 93283N-PR.
Agravado: Cond Conj Resid Marechal Rondon.
Advogado: Paulo Esteves Silva Carneiro - 56840N-PR.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0110** 0016060-24.2023.8.16.0001 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 16ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0016060-24.2023.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Clotilde Levandoski.
Advogado: Leal Tadeu de Queiroz - 113326N-PR.
Apelado: Intacto Companhia Securitizadora de Creditos Financeiros S.a.
Advogado: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira - 91811N-MG.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0111** 0008812-59.2025.8.16.0058 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Campo Mourão.
Vara: 1ª Vara Cível de Campo Mourão.
Ação Originária: 0007958-02.2024.8.16.0058 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Alex Xavier da Rosa.
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos - 16005N-MS.
Embargado: Boa Vista Servicos S.a..
Advogado: Leonardo Drumond Grupi - 163781N-SP.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0112** 0096981-02.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 14ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0018908-79.2022.8.16.0013 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Clinipam - Clinica Paranaense de Assistencia Medica Ltda.
Advogado: Andre Menescal Guedes - 19212N-MA.
Agravado: Anna Paula Tarnosvki.
Advogado: Elizabete Ines Ignachewski - 79199N-PR, Luciana Fátima de Souza - 77988N-PR, Luciana Fátima de Souza - Sociedade Individual de Advocacia - 8714SA-PR.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso.
- 0113** 0009630-86.2025.8.16.0130 - Agravo Interno Cível
Comarca: Paranavaí.
Vara: 1ª Vara Cível de Paranavaí.
Ação Originária: 0012270-96.2024.8.16.0130 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Ana Maristela Torres Souza.
Advogado: Edson Novais Gomes Pereira da Silva - 226818N-SP.
Agravado: Associacao de Aposentados Mutualista Para Beneficios Coletivos - Ambec.
Advogado: Carlos Eduardo Coimbra Donegatti - 290089N-SP.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0114** 0031257-82.2024.8.16.0001 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 11ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0031257-82.2024.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Clinipam - Clinica Paranaense de Assistencia Medica Ltda, Hapvida Assistência Médica Ltda..
Advogado: Andre Menescal Guedes - 19212N-MA, Igor Macêdo Facó - 16470N-CE.
Apelado: Luciana Martins de Oliveira.
Advogado: Ellen Caroline Mottin - 80806N-PR, Samuel Augusto Gasparin - 116639N-PR.
Interessado: Notre Dame Intermedica Saude S.a.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0115** 0097220-06.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 9ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0020890-58.2008.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Condomínio Edifício Manahattan.
Advogado: Paulo Esteves Silva Carneiro - 56840N-PR.
Agravado: Antonio Carlos Donizeti Morassutti.
Advogado: Renato José Borgert - 20242N-PR.
- Relator: Desembargadora Ângela Khury.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso.
- 0116** 0002512-09.2024.8.16.0061 - Apelação Cível
Comarca: Capanema.
Vara: Vara Cível de Capanema.
Ação Originária: 0002512-09.2024.8.16.0061 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Allianz Seguros S/a, Copel Distribuição S.a..
Advogado: Bruno Felipe Leck - 53443N-PR, Helio Eduardo Richter - 23960N-PR, Jefferson Comeli - 38612N-PR, Luiz Antonio de Aguiar Miranda - 93737N-SP, Matheus Ribas Bianchini Alvariza - 125536N-PR, Patricia Ditttrich Ferreira Diniz - 36481N-PR.
Apelado: Allianz Seguros S/a, Copel Distribuição S.a..
Advogado: Bruno Felipe Leck - 53443N-PR, Helio Eduardo Richter - 23960N-PR, Jefferson Comeli - 38612N-PR, Luiz Antonio de Aguiar Miranda - 93737N-SP, Matheus Ribas Bianchini Alvariza - 125536N-PR, Patricia Ditttrich Ferreira Diniz - 36481N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0117** 0006700-38.2024.8.16.0031 - Apelação Cível
Comarca: Cândido de Abreu.
Vara: Vara Cível de Cândido de Abreu.
Ação Originária: 0006700-38.2024.8.16.0031 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Agropecuaria Apoema Ltda.
Advogado: Rodrigo Maciel Goedert - 60906N-PR.
Apelado: Martini Rental MIX Ltda. - Me.
Advogado: Ivandro Joel Johann - 42576N-PR, Regina Beatriz Fachinello Mazzochin - 78277N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0118** 0097743-18.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0000103-52.2001.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Transbaraldi Transportes Ltda.
Advogado: Daniela Rizzi Barufaldi - 55226N-RS.
Agravado: Cristiano Ricardo Wulff, Neusa Poffo.
Advogado: Andre Ricardo Brusamolín - 22916N-PR, Danielle Anne Pamplona - 23037N-PR, Pedro Paulo Pamplona - 4660N-PR.
Interessado: Viacao Ouro e Prata S/a, Yelum Seguros S.a.
Advogado: Leticia Sette Donin - 58319N-RS, Simone Stoianni Nercolini - 25247N-PR.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso.
- 0119** 0010273-46.2024.8.16.0173 - Apelação Cível
Comarca: Umuarama.
Vara: 1ª Vara Cível de Umuarama.
Ação Originária: 0010273-46.2024.8.16.0173 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Marilza de Barros Quintino da Silva.
Advogado: Giselle Aparecida Matsunaga - 48299N-PR, Juliana Gasparotto de Souza da Costa. - 49392N-PR.
Apelado: Pagseguro Internet Instituicao de Pagamento S.a..
Advogado: Eduardo Chalfin - 58971N-PR.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Guilherme Frederico Hernandes Denz.
- 0120** 0098506-19.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Suplementar.
Ação Originária: 0013019-81.2025.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: U.d.E.d.P.-.F.E.d.C.M..
Advogado: Bruno Capellini de Lima - 96707N-PR, Bárbara Bowoniuk Wiegand - 66794N-PR, Daniel Antonio Costa Santos - 49261N-PR, Eduardo Batistel Ramos - 31205N-PR.
Agravado: B.L.F.d.S..
Advogado: Thalyta Dolberth da Silva - 97660N-PR.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso.
- 0121** 0098542-61.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão.
Vara: 1ª Vara Cível de Campo Mourão.
Ação Originária: 0002675-86.2010.8.16.0058 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Rose do Rossio de França Silva.
Advogado: Kemberly Olimpia Rodrigues de Andrade - 78784N-PR, Thais Rodrigues Sanches - 74547N-PR.
Agravado: Sebastiao Nespolo.
Advogado: José Wellington Nascimento Cripa - 53056N-PR.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0122** 0002227-45.2025.8.16.0137 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Porecatu.
Vara: Vara Cível de Porecatu.
Ação Originária: 0000951-52.2020.8.16.0137 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Cristiane Luciana Lopes.
Advogado: Ana Paula Grecco - 80467N-PR.
Embargado: Sul America Seguros de Pessoas e Previdencia S.a., Usina Alto Alegre S/a - Acucar e Alcool.
Advogado: Paulo Eduardo D Arce Pinheiro - 143679N-SP, Reinaldo Mirico Aronis - 35137N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0123** 0099575-86.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 5ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0000709-07.2020.8.16.0004 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Sompo Seguros S.a..
Advogado: Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues - 327408A-SP.
Agravado: Copel Distribuição S.a..
Advogado: Jefferson Comeli - 38612N-PR.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso.
- 0124** 0007637-47.2023.8.16.0075 - Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procopio.
Vara: 2ª Vara Cível de Cornélio Procopio.
Ação Originária: 0007637-47.2023.8.16.0075 - Procedimento Comum Cível.

- Apelante: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar, Erady Landgraf, Maria Inar Landgraf.
Advogado: Daniel Sanchez Pelachini - 60601N-PR, David Sanchez Pelachini - 66033N-PR, Franciane Hansen Ferreira - 64508N-PR, João Paulo de Paula Kirsch - 47799N-PR, Luciana Emiko Kono Pelachini - 70818N-PR, Maurici Antonio Ruy - 45858N-PR.
Apelado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar, Erady Landgraf, Maria Inar Landgraf.
Advogado: Daniel Sanchez Pelachini - 60601N-PR, David Sanchez Pelachini - 66033N-PR, Franciane Hansen Ferreira - 64508N-PR, João Paulo de Paula Kirsch - 47799N-PR, Luciana Emiko Kono Pelachini - 70818N-PR, Maurici Antonio Ruy - 45858N-PR.
Interessado: Nobre Avaliações e Pericias Ltda..
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0125** 0001179-63.2020.8.16.0028 - Apelação Cível
Comarca: Colombo.
Vara: 2ª Vara Cível de Colombo.
Ação Originária: 0001179-63.2020.8.16.0028 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Telma Ribeiro da Silva Domingos.
Advogado: Thiago Betinardi - 63837N-PR.
Apelado: Acesso Saude Centro Medico e Odontologia Ltda, Jose Sebastiao da Silva Neto.
Advogado: Marta Patricia Bonk Rizzo - 23017N-PR, Priscila Salles - 73560N-PR.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0126** 0100324-06.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé.
Vara: 1ª Vara Cível de Cambé.
Ação Originária: 0002622-23.2024.8.16.0056 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Yelum Seguros S.a.
Advogado: Suélen Josane Broto Gomes - 63955N-PR, Wanderlei de Paula Barreto - 9660N-PR.
Agravado: Ilza Mara Soares de Oliveira.
Advogado: Jaqueline Lye Tazima - 77876N-PR.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0127** 0005250-64.2022.8.16.0117 - Apelação Cível
Comarca: Medianeira.
Vara: Vara Cível de Medianeira.
Ação Originária: 0005250-64.2022.8.16.0117 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Jedson Luiz Muller.
Advogado: Anderson Alex Vanoni - 43339N-PR, Juliana Meneguzzi Frosi - 67392N-PR, Paulo Vitor Frosi - 78470N-PR.
Apelado: Toyota do Brasil.
Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro - 55598N-PR.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0128** 0014263-50.2022.8.16.0194 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 12ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0014263-50.2022.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos.
Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimaraes - 20738N-PR, Luiz Fernando Casagrande Pereira - 22076N-PR.
Apelado: Ana Clara Arisini Albertini.
Advogado: Charles Luciano Coelho de Lima - 53398N-PR, Patricia Bitencourt Lazereis de Lima - 30843N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0129** 0100833-34.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Suplementar.
Ação Originária: 0013019-81.2025.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: B.L.F.d.S..
Advogado: Thalyta Dolberth da Silva - 97660N-PR.
Agravado: U.d.E.d.P.-.F.E.d.C.M..
Advogado: Bruno Capelini de Lima - 96707N-PR, Bárbara Bowoniuk Wiegand - 66794N-PR, Daniel Antonio Costa Santos - 49261N-PR, Eduardo Batistel Ramos - 31205N-PR.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso.
- 0130** 0001270-08.2025.8.16.0149 - Apelação Cível
Comarca: Salto do Lontra.
Vara: Vara Cível de Salto do Lontra.
Ação Originária: 0001270-08.2025.8.16.0149 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Jose Ademar Carminatti.
Advogado: Adroaldo Onorio - 112346N-PR, Paulo Roberto Nodari - 113060N-PR.
Apelado: Centauro Vida e Previdencia S/a.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0131** 0003219-21.2024.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 7ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0003219-21.2024.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Magazine Luiza.
Apelante Adesivo: Yasmin Cavalcante de Alcantara.
Advogado: Paulo Ricardo Minetto da Costa - 59682N-RS, Rafael Fidelis de Lima - 119028N-PR.
Apelado: Magazine Luiza.
Apelante Adesivo: Yasmin Cavalcante de Alcantara.
Advogado: Paulo Ricardo Minetto da Costa - 59682N-RS, Rafael Fidelis de Lima - 119028N-PR.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0132** 0101359-98.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel.
Vara: 5ª Vara Cível de Cascavel .
Ação Originária: 0035921-62.2025.8.16.0021 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Mikaela Prado Kmieck.
Advogado: Wellington Morais Salazar - 9414N-MS.
Agravado: Unimed de Cascavel - Cooperativa de Trabalho Medico.
Advogado: Eneida Tavares de Lima Fettback - 14878N-PR, Sergio Ricardo Tinoco - 18619N-PR.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0133** 0008278-11.2025.8.16.0028 - Conflito de competência cível (C. Int)
Comarca: Colombo.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Colombo.
Ação Originária: 0006981-90.2024.8.16.0193 - Produção Antecipada da Prova.
Suscitante: J.d.D.d.V.d.F.e.S.d.F.R.d.C.d.C.d.R.M.d.C..
Suscitado: J.d.D.d.1.V.C.d.F.R.d.C.d.C.d.R.M.d.C..
Interessado: F.M.D.P., J.L.P..
Advogado: Natalia Karine Reis Rodrigues - 502842B-SP, Talita Sato Pericini - 110807N-PR.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0134** 0010944-52.2025.8.16.0038 - Conflito de competência cível (C. Int)
Comarca: Fazenda Rio Grande.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Fazenda Rio Grande.
Ação Originária: 0011350-44.2023.8.16.0038 - Produção Antecipada da Prova.
Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública de Fazenda Rio Grande.
Suscitado: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Interessado: Companhia Paranaense de Energia - Copel, Trieng Tecnica Industrial Ltda.
Advogado: Adeildo Ribeiro - 97159N-PR, Alexandre Carvalho - 99998N-PR, Andréa Patricia Cezario - 45490N-PR, Bruno Felipe Leck - 53443N-PR, Everton Luiz Szychta - 55165N-PR, Helio Eduardo Richter - 23960N-PR, Hulanor de Lai - 38861N-PR, Janaina Lucieni Soares - 111293N-PR, João Victor Dias Fontana - 76457N-PR, Michele Suckow Loss - 32678N-PR, Patricia Dittrich Ferreira Diniz - 36481N-PR, Renata Maraccini Franco - 33246N-PR, Thais Yumi Assakura - 54137N-PR, Wellington Lincoln Seco - 57557N-PR.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0135** 0008884-60.2024.8.16.0194 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 12ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0008884-60.2024.8.16.0194 - Tutela Antecipada Antecedente.
Apelante: L.A.G.S..
Advogado: Fabio Rivelli - 68861A-PR.
Apelado: N.d.C.N..
Advogado: Claudio Wilson de Moraes Junior - 104519N-PR, Diego de Baura Marcelino da Silva - 87844N-PR, Jonas Oliveira de Assis - 104123N-PR.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0136** 0005083-64.2021.8.16.0058 - Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão.
Vara: 1ª Vara Cível de Campo Mourão.
Ação Originária: 0005083-64.2021.8.16.0058 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Cgm Comercio e Representação Ltda.
Advogado: Vinicius Antonio Fonseca Nogueira - 288458N-SP.
Apelado: Dual Agro Representacoes Ltda, Luciano Gomes do Lino.
Advogado: Robson Luiz Almeida da Silva - 55810N-PR.
Interessado: Luciano Gomes do Lino.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0137** 0102352-44.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Ribeirão do Pinhal.
Vara: Vara Cível de Ribeirão do Pinhal.
Ação Originária: 0000495-98.2008.8.16.0145 - Cumprimento de sentença.
Embargante: Traditio Companhia de Seguros.
Advogado: Paulo Antonio Muller - 67090N-PR.
Embargado: Benedito Lopes, Cleiton Pereira da Silva, Dulce Cardoso Mocatto, Geraldo Domingues Ribeiro, Joao Batista Damasceno, Leonice Quirino Adriano, Maria da Conceicao, Maria Helena Nogueira, Marli Peres Lopes de Andrade Ferreira, Vicente Ramos.
Advogado: Elaine Monica Molin - 40726N-PR, Louise Rainer Pereira Gionedis - 8123N-PR, Sandro Rafael Bonatto - 22788N-PR.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0138** 0002732-21.2024.8.16.0024 - Apelação Cível
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas Cíveis de Almirante Tamandaré - 2ª Vara Cível.
Ação Originária: 0002732-21.2024.8.16.0024 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Margarete Ferreira.
Advogado: Maira Bianca Belem Tomasoni - 45149N-PR, Milton César Tomba da Rocha - 46984N-PR, Rocha & Tomasoni Advogados Associados - 2879SA-PR.
Apelado: Viacao Graciosa Ltda.
Advogado: Joao Alberto Graca - 19652N-PR, Marcus Vinicius Cabulon - 38226N-PR.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0139** 0010482-32.2023.8.16.0017 - Apelação Cível
Comarca: Paiçandu.
Vara: Vara Cível de Paiçandu.
Ação Originária: 0010482-32.2023.8.16.0017 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Newe Seguros S.a..
Advogado: Danielle de Azevedo Cardoso - 315543N-SP.
Apelado: Frederico Casado Puertas.
Advogado: Anacleto Giraldele Filho - 15502N-PR, Geandro de Oliveira Fajardo - 35971N-PR, Giovanna Domingues Soares Lopes Estevez - 107903N-PR, José Marcos Carrasco - 16909N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0140** 0102721-38.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 4ª Vara Cível de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0017308-10.2019.8.16.0019 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Stratura Asfaltos S/a.
Advogado: Pérsio Thomaz Ferreira Rosa - 183463N-SP.
Agravado: Sony Borges Santos da Silva - Me.
Advogado: Cleyton Eduardo Todesco Delgado Fernandes - 86218N-PR.
Interessado: Construtora Triunfo S/a.
Advogado: Lucas Kaina Ferreira da Silva - 105860N-PR, Taina Erica Moras - 98240N-PR.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0141** 0102738-74.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Colombo.
Vara: 1ª Vara Cível de Colombo.
Ação Originária: 0001561-70.2025.8.16.0193 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Terezinha dos Santos.
Advogado: Kael Leonardo Scora - 92475N-PR.
Agravado: Karen Bárbara de Castro, Laura Maria Reichert Recktenwald.

- Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0142** 0004867-43.2024.8.16.0044 - Apelação Cível
Comarca: Apucarana.
Vara: 1ª Vara Cível de Apucarana.
Ação Originária: 0004867-43.2024.8.16.0044 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Ana Maria Gerelus Chabude.
Advogado: Raphael Paiva Freire - 356529N-SP.
Apelado: Confederaçao Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0143** 0102877-26.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 10ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0006866-63.2024.8.16.0001 - Liquidação por Arbitramento.
Agravante: Fabien Caroline Graczkowski.
Advogado: Luciane Maria Mezarobba - 23385N-PR.
Agravado: Clínica Camargo Cury Ltda, Luiz Felipe de Lima Cury.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0144** 0102908-46.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Congonhinhas.
Vara: Vara Cível de Congonhinhas.
Ação Originária: 0000669-36.2025.8.16.0073 - Tutela Antecipada Antecedente.
Agravante: U.N.d.P. - C.R.d.T.M..
Advogado: Claudia Eli Martins Anselmo - 41612N-PR.
Agravado: A.J.C.M..
Advogado: Flavia Custódio dos Santos Lopes - 100412N-PR.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0145** 0011821-47.2024.8.16.0031 - Apelação Cível
Comarca: Guarapuava.
Vara: 1ª Vara Cível de Guarapuava.
Ação Originária: 0011821-47.2024.8.16.0031 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Bruna Bazzo, Gabriel Bazzo Pilati, Giovani Pilati de Lima.
Advogado: Bruna Elisa Sobanski Ferreira - 59576N-PR, Mayara Nedopetalski Brandalise - 98018N-PR.
Apelado: Gol Linhas Aéreas S.a..
Advogado: Loyanna de Andrade Miranda - 111202N-MG.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0146** 0001286-29.2024.8.16.0138 - Apelação Cível
Comarca: Primeiro de Maio.
Vara: Vara Cível de Primeiro de Maio.
Ação Originária: 0001286-29.2024.8.16.0138 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Carmerino Cardoso de Santana Filho, Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas.
Advogado: Daniel Gerber - 39879N-RS, Fernanda Silva Gazzola - 60587N-PR, Isadora Bianchini Ferreira - 127208N-PR.
Apelado: Carmerino Cardoso de Santana Filho, Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas.
Advogado: Daniel Gerber - 39879N-RS, Fernanda Silva Gazzola - 60587N-PR, Isadora Bianchini Ferreira - 127208N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0147** 0001238-43.2024.8.16.0050 - Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes.
Vara: 2ª Vara Cível de Bandeirantes.
Ação Originária: 0001238-43.2024.8.16.0050 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Antonio Jose da Paz.
Advogado: Vinicius José Martins Sanches - 74656N-PR.
Apelado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul Sa.
Advogado: Diego Martignoni - 65244N-RS.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0148** 0103457-56.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Quedas do Iguaçu.
Vara: Vara Cível de Quedas do Iguaçu.
Ação Originária: 0000390-48.2022.8.16.0140 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: A.C., A.C., C.E.M.C., F.d.R., L.M.C., L.d.A.R.C., M.C.d.S., M.d.R.d.S.C., N.C., O.C., P.C., S.C., V.C..
Advogado: Junior Nikael Pereira - 96723N-PR.
Agravado: B.d.E.d.R.G.d.S.S..
Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior - 20366N-PB.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0149** 0103619-51.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível
Comarca: Paranaguá.
Vara: 1ª Vara Cível de Paranaguá.
Ação Originária: 0009601-35.2008.8.16.0129 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrosbras.
Advogado: Ana Vitória Lima de Sousa - 76038N-BA, Francisco José Groba Casal - 124604N-PR, João Gonçalves Franco Filho - 124595N-PR.
Agravado: Fabiano Neves Macieyowski, Heroldes Bahr Neto, Ricardo Lopes Cardoso, Saulo Bonat de Mello.
Advogado: Fabiano Neves Macieyowski - 29043N-PR, Heroldes Bahr Neto - 23432N-PR, Saulo Bonat de Mello - 24636N-PR.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0150** 0003538-14.2023.8.16.0017 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá.
Ação Originária: 0003538-14.2023.8.16.0017 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Newe Seguros S.a..
Advogado: Andre Luiz do Rêgo Monteiro Tavares Pereira - 109367N-RJ.
Apelado: Djanira Costacurta Scarati.
Advogado: Anacleto Giraldeli Filho - 15502N-PR, Geandro de Oliveira Fajardo - 35971N-PR, Giovanna Domingues Soares Lopes Estevez - 107903N-PR, José Marcos Carrasco - 16909N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0151** 0001704-15.2023.8.16.0101 - Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul.
Vara: Vara Cível de Jandaia do Sul.
Ação Originária: 0001704-15.2023.8.16.0101 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Milton Boldieri, Newe Seguros S.a..
Advogado: Anacleto Giraldeli Filho - 15502N-PR, Andre Luiz do Rêgo Monteiro Tavares Pereira - 109367N-RJ, Geandro de Oliveira Fajardo - 35971N-PR, Giovanna Domingues Soares Lopes Estevez - 107903N-PR, José Marcos Carrasco - 16909N-PR.
Apelado: Milton Boldieri, Newe Seguros S.a..
Advogado: Anacleto Giraldeli Filho - 15502N-PR, Andre Luiz do Rêgo Monteiro Tavares Pereira - 109367N-RJ, Geandro de Oliveira Fajardo - 35971N-PR, Giovanna Domingues Soares Lopes Estevez - 107903N-PR, José Marcos Carrasco - 16909N-PR.
Apelante: Milton Boldieri, Newe Seguros S.a..
Advogado: Anacleto Giraldeli Filho - 15502N-PR, Andre Luiz do Rêgo Monteiro Tavares Pereira - 109367N-RJ, Geandro de Oliveira Fajardo - 35971N-PR, Giovanna Domingues Soares Lopes Estevez - 107903N-PR, José Marcos Carrasco - 16909N-PR.
Interessado: Cocari - Cooperativa Agropecuária e Industrial.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0152** 0008436-84.2024.8.16.0001 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 3ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0008436-84.2024.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Elza Piatnockza.
Advogado: Carlos Eduardo Carmona de Azevedo - 120336N-PR.
Apelado: Serasa S.a..
Advogado: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira - 11985N-SC.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0153** 0020090-29.2025.8.16.0035 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0016214-03.2024.8.16.0035 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Zenaide Gonçalves Santos.
Advogado: Jean William Rocha - 93181N-PR.
Embargado: Clínica Dentária Brasil Popular Ltda (Odonto Excellence São José dos Pinhais).
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0154** 0042256-97.2025.8.16.0021 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Cascavel.
Vara: 1ª Vara Cível de Cascavel .
Ação Originária: 0011543-76.2024.8.16.0021 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Matheus Anderson de Lima da Silva.
Advogado: Maurício Tadashi Takeda Santos - 85156N-PR.
Embargado: Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas.
Advogado: Leonardo Reich - 67386N-RS, Vivian Meira Avila Moraes - 81751N-MG.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0155** 0104003-14.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina.
Vara: 6ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0054920-84.2025.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Moniky Amanda Freire da Silva.
Advogado: Raphaela Arantes Arimura - 361873N-SP.
Agravado: Unimed Rondonópolis Cooperativa de Trabalho Médico.
Advogado: Paulo Sergio Cirilo - 5448B-MT.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0156** 0007578-76.2024.8.16.0058 - Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão.
Vara: 2ª Vara Cível de Campo Mourão.
Ação Originária: 0007578-76.2024.8.16.0058 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Serasa S.a..
Advogado: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira - 11985N-SC.
Apelado: Alan Bassani Taques.
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos - 16005N-MS.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0157** 0007579-61.2024.8.16.0058 - Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão.
Vara: 2ª Vara Cível de Campo Mourão.
Ação Originária: 0007579-61.2024.8.16.0058 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Serasa S.a..
Advogado: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira - 11985N-SC.
Apelado: Alan Bassani Taques.
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos - 16005N-MS.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0158** 0002172-74.2024.8.16.0058 - Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão.
Vara: 2ª Vara Cível de Campo Mourão.
Ação Originária: 0002172-74.2024.8.16.0058 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Itau Unibanco S.a..
Advogado: Osvaldo Guerra Zolet - 63520A-PR.
Apelado: Ana da Rosa Feliciano.
Advogado: Arthur Jose Camacho Pansera - 103622N-PR, Gustavo Felipe Sanches Perdoncini - 111402N-PR.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0159** 0104507-20.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 21ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0013211-63.2015.8.16.0194 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Alcione Gerber, Claudete Rosa Gerber.
Advogado: Divalmiro Olegario Maia Pereira - 12318N-PR, Vicente Cordeiro dos Santos - 126890N-PR.
Agravado: Condominio Residencial Vila Felícia.
Advogado: Leandro Luiz Kalinowski - 36566N-PR.
Interessado: Caixa Econômica Federal, Município de Curitiba/pr.
Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa - 15872N-PR, Leonardo da Costa Araújo Lima - 128586N-RS.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0160** 0000961-08.2024.8.16.0121 - Apelação Cível
Comarca: Nova Londrina.
Vara: Vara Cível de Nova Londrina.
Ação Originária: 0000961-08.2024.8.16.0121 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Copel Distribuição S.a..
Apelante Adesivo: Noemia de Santana.
Advogado: Andréa Patricia Cezario - 45490N-PR, Evandro Luiz Pippi Krueel - 70575A-PR, Gisele Daiana Maciel - 37128N-PR, Michele Suckow Loss - 32678N-PR, Nilayan Maria Machado Giufrida - 55904N-PR, Renata Maraccini Franco - 33246N-PR, Rodrigo José Pinto Veit - 96930B-PR, Thais Yumi Assakura - 54137N-PR.

- Apelado: Noemia de Santana.
Apelado Adesivo: Copel Distribuição S.a..
Advogado: Andréa Patricia Cezario - 45490N-PR, Evandro Luiz Pippi Krueel - 70575A-PR, Gisele Daiana Maciel - 37128N-PR, Michele Suckow Loss - 32678N-PR, Nilyan Maria Machado Giufrida - 55904N-PR, Renata Maraccini Franco - 33246N-PR, Rodrigo José Pinto Veit - 96930B-PR, Thais Yumi Assakura - 54137N-PR.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0161** 0013961-42.2023.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 3ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0013961-42.2023.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Força Associação de Benefícios e Proteção Veicular.
Advogado: Artur Cardoso de Souza - 65229A-SC, Luciano Fermino Kern - 32218N-SC.
Apelado: Paulo Aurelio Melo Almeida Junior, Ronaldo Adão.
Advogado: Claudécir Mariano - 96636N-PR, Wanderson Camargo Candido - 60966N-PR.
Interessado: Andre Ferretti Toledo.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0162** 0104933-32.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 3ª Vara Cível de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0010893-41.2020.8.16.0030 - Cumprimento de sentença.
Embargante: Banco Votorantim S.a..
Advogado: Angelize Severo Freire - 56099N-PR.
Embargado: Joselino Guerus.
Advogado: Pedro Henrique Benassi Perozim - 78743N-PR.
Interessado: Alves e Sekunda Ltda.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0163** 0007446-96.2024.8.16.0194 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Suplementar.
Ação Originária: 0007446-96.2024.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Bradesco Saude S/a.
Advogado: Inaldo Bezerra Silva Junior - 132994N-SP.
Apelado: Eduardo Augusto Zenedin Castelli, Joanna Maria de Araujo Sampaio.
Advogado: Juliana Liczacovski Malvezzi - 25181N-PR.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0164** 0037933-46.2024.8.16.0001 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 5ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0037933-46.2024.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Daniel Ivanike Martins Isolani.
Advogado: Argeo Fernandes França Neto - 60512N-PR, Michele Burato Ortis - 94838N-PR.
Apelado: Verde Mais Anita Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado: Marcus Vinicius Cabulon - 38226N-PR.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0165** 0003100-61.2022.8.16.0101 - Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Jandaia do Sul.
Ação Originária: 0003100-61.2022.8.16.0101 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Copel Distribuição S.a..
Advogado: Andréa Patricia Cezario - 45490N-PR, Bruno Felipe Leck - 53443N-PR, Everton Luiz Szychta - 55165N-PR, Helio Eduardo Richter - 23960N-PR, Hulanor de Lai - 38861N-PR, Jefferson Comeli - 38612N-PR, Michele Suckow Loss - 32678N-PR, Patricia Dittrich Ferreira Diniz - 36481N-PR, Renata Maraccini Franco - 33246N-PR, Thais Yumi Assakura - 54137N-PR.
Apelado: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros.
Advogado: Jose Fernando Vialle - 5965N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0166** 0008820-14.2019.8.16.0004 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0008820-14.2019.8.16.0004 - Monitoria.
Apelante: Hdi Seguros S.a..
Advogado: Fernando Trindade de Menezes - 49826N-PR, Izabela Cristina Rucker Curi Bertonecello - 25814N-PR.
Apelado: Copel Distribuição S.a..
Advogado: Jefferson Comeli - 38612N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0167** 0014857-05.2023.8.16.0170 - Apelação Cível
Comarca: Toledo.
Vara: 2ª Vara Cível de Toledo.
Ação Originária: 0014857-05.2023.8.16.0170 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Anhanguera Educacional Ltda, Editora e Distribuidora Educacional S/a, Renivaldo Macario Ferreira.
Advogado: Adair José Altissimo - 32288N-PR, Armando Miceli Filho - 48237N-RJ, Emmanuelle Arismende Costa Ranghetti Fruhauf - 113922N-PR, Luciana Freitas Gorges Rocha - 95337N-RJ.
Apelado: Anhanguera Educacional Ltda, Editora e Distribuidora Educacional S/a, Renivaldo Macario Ferreira.
Advogado: Adair José Altissimo - 32288N-PR, Armando Miceli Filho - 48237N-RJ, Emmanuelle Arismende Costa Ranghetti Fruhauf - 113922N-PR, Luciana Freitas Gorges Rocha - 95337N-RJ.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0168** 0106030-67.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina.
Vara: 8ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0065868-95.2019.8.16.0014 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Gislaire Regina Moraes.
Advogado: Jefferson Dias Santos - 45249N-PR.
Agravado: Thiago de Oliveira Baer - Academia.
Advogado: Décio Funari de Senna Neto - 55465N-PR.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0169** 0012295-43.2025.8.16.0173 - Agravo Interno Cível
Comarca: Umuarama.
Vara: 2ª Vara Cível de Umuarama.
- Ação Originária: 0005045-90.2024.8.16.0173 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Leandro Correia Pereira.
Advogado: Franciele Francisca dos Reis Pinheiro - 120111N-PR, Marcos Antonio de Souza Matos - 16005N-MS, Osvaldo Dettmer Junior - 17740N-MS.
Agravado: Serasa S.a..
Advogado: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira - 11985N-SC.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0170** 0010459-67.2025.8.16.0130 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Paranavaí.
Vara: 1ª Vara Cível de Paranavaí.
Ação Originária: 0006175-84.2023.8.16.0130 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Adulcea da Silva, Amanda da Silva Santos, Francieli Oliveira Silva, Jose Oliveira dos Santos, Letícia da Silva Santos, Nelson Jose da Silva Santos, Rafael Oliveira Jesus.
Advogado: Eduardo Pereira Cortez - 76878N-PR, Ricardo Jorge Saldanha Muniz - 72421N-PR.
Embargado: Nelson Antonio Raimundini, Yelum Seguros S.a.
Advogado: Edson de Oliveira da Silva - 102379N-PR, João José da Fonseca Junior - 47821N-PR, Suélen Josane Broto Gomes - 63955N-PR, Wanderlei de Paula Barreto - 9660N-PR, Wellinton Ortiz de Oliveira - 69825N-PR.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0171** 0008569-24.2025.8.16.0056 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Cambé.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Cambé.
Ação Originária: 0000373-41.2020.8.16.0056 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Ricardo Alexandre Robuster.
Advogado: Pedro Henrique Pereira - 73644N-PR.
Embargado: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Maurici Antonio Ruy - 15858N-PR.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0172** 0002443-85.2023.8.16.0101 - Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul.
Vara: Vara Cível de Jandaia do Sul.
Ação Originária: 0002443-85.2023.8.16.0101 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Brasilseg Companhia de Seguros.
Advogado: Mauro Fiterman - 31897N-RS.
Apelado: Henrique Renan Valerio, Marcia Cristina Gali Valerio.
Advogado: Amaro Donisete Nogueira - 25902N-PR.
Interessado: Banco do Brasil S/a.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0173** 0106341-58.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 18ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0001738-33.2022.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Izadora da Cruz Ramos.
Advogado: Júlio Henrique Santos Kasper - 101614N-PR.
Agravado: Oi Movei S.a. - em Recuperacao Judicial.
Advogado: Anderson Elisio Chalita de Souza - 76686N-PR.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0174** 0030117-89.2020.8.16.0021 - Apelação Cível
Comarca: Cascavel.
Vara: 3ª Vara Cível de Cascavel.
Ação Originária: 0030117-89.2020.8.16.0021 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Tiago Felipe Katscki.
Advogado: Nelson da Silva Junior - 49760N-PR.
Apelado: Marlon Bonilha.
Interessado: Estado do Paraná.
Advogado: Pgepr - Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - 99015N-PR.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0175** 0002245-11.2024.8.16.0102 - Apelação Cível
Comarca: Joaquim Távora.
Vara: Vara Cível de Joaquim Távora.
Ação Originária: 0002245-11.2024.8.16.0102 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Efraim Parmezan de Moraes, Unimed Norte Pioneiro Cooperativa de Trabalho Médico.
Advogado: Franciele Colhado Batista Carvalho - 76830N-PR, Janice Pessoa Garcia - 75870N-PR, Rafael Baggio Berbic - 32819N-PR.
Apelado: Efraim Parmezan de Moraes, Unimed Norte Pioneiro Cooperativa de Trabalho Médico.
Advogado: Franciele Colhado Batista Carvalho - 76830N-PR, Janice Pessoa Garcia - 75870N-PR, Rafael Baggio Berbic - 32819N-PR.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0176** 0009666-53.2025.8.16.0058 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Campo Mourão.
Vara: 1ª Vara Cível de Campo Mourão.
Ação Originária: 0006633-89.2024.8.16.0058 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Leonardo Rosnoski Pimentel.
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos - 16005N-MS.
Embargado: Serasa S.a..
Advogado: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira - 11985N-SC.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0177** 0012341-34.2023.8.16.0001 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0012341-34.2023.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Locar's Locacao de Veiculos Ltda.
Advogado: Eduardo Bolzon Adolfo - 62466N-PR.
Apelado: Ademar Pinto Bahia Júnior.
Advogado: Christopher Diego Finger - 97747N-PR, Darci Jose Finger - 24412N-PR, Rossinéia de Oliveira - 62202N-PR.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0178** 0001973-85.2024.8.16.0047 - Apelação Cível
Comarca: Assaí.
Vara: Vara Cível de Assaí.
Ação Originária: 0001973-85.2024.8.16.0047 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Unimed do Estado do Parana - Federacao Estadual das Cooperativas Medicas.

- Advogado: Bruno Capellini de Lima - 96707N-PR, Bárbara Bowoniuk Wiegand - 66794N-PR, Daniel Antonio Costa Santos - 49261N-PR, Eduardo Batistel Ramos - 31205N-PR.
Apelado: André Filipe Justino dos Santos.
Advogado: André Pereira dos Santos - 86182N-PR.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso.
- 0179** 0038531-34.2023.8.16.0001 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 10ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0038531-34.2023.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Hdí Seguros S.a., Marcos Adão.
Advogado: Fabricio Verdolin de Carvalho - 28857N-PR, Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Apelado: Hdí Seguros S.a., Marcos Adão.
Advogado: Fabricio Verdolin de Carvalho - 28857N-PR, Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0180** 0048104-02.2024.8.16.0021 - Apelação Cível
Comarca: Cascavel.
Vara: 2ª Vara Cível de Cascavel.
Ação Originária: 0048104-02.2024.8.16.0021 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: André Felipe da Silva Batista Almeida.
Advogado: Mauricio Tadashi Takeda Santos - 85156N-PR.
Apelado: Boa Vista Servicos S.a..
Advogado: Gianmarco Costabeber - 56120N-PR.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0181** 0014718-49.2022.8.16.0021 - Apelação Cível
Comarca: Cascavel.
Vara: 4ª Vara Cível de Cascavel.
Ação Originária: 0014718-49.2022.8.16.0021 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Ronaldo da Costa.
Advogado: Fabrício Cristiano Urban Brugnera - 73720N-PR.
Apelado: Dionathan Eder Gusthmann.
Advogado: Donizetti de Oliveira - 14858N-PR, Leticia Menin de Oliveira - 85596N-PR, Maria Inês Menin de Oliveira - 70687N-PR.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0182** 0107866-75.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Cruzeiro do Oeste.
Vara: Vara Cível de Cruzeiro do Oeste.
Ação Originária: 0003215-62.2019.8.16.0077 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Longuini Industria e Comercio de Pavimentacoes Ltda.
Advogado: Juliane Carla Fracaro - 113765N-PR.
Agravado: Fabiano Aparecido da Silva.
Advogado: Lucas Akio Tominaga - 92624A-PR.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0183** 0107887-51.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Arapongas.
Vara: 2ª Vara Cível de Arapongas.
Ação Originária: 0001830-05.2024.8.16.0045 - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica.
Agravante: D.N.T., T.N.T.F..
Advogado: Norman Prochet Neto - 57887N-PR, Taigoara Finardi Martins - 55403N-PR.
Agravado: A.C.R., M.-I.d.M.L., P.d.T.G., R.C.d.C.H.R., R.d.A.G..
Advogado: Alain Villeneuve Medina de Oliveira - 63036N-PR, André Eduardo Bravo - 61516N-PR, Laniely Pietrobom - 107944N-PR.
Interessado: A.N.T., G.F.F.M.L., G.P.S.L., L.S.d.C., L.S.d.C., M.A.e.P.S.L., M.A.d.C., M.S.d.A.S., O.B.T.M.L., P.S.S..
Advogado: Aginaldo Ribeiro Júnior - 56525N-PR, Felipe Lollato - 19174N-SC, Lucas Dezam Fernandes - 48335N-PR, Vinicius Machado Borges - 46034N-PR.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0184** 0031908-54.2024.8.16.0021 - Apelação Cível
Comarca: Cascavel.
Vara: 1ª Vara Cível de Cascavel.
Ação Originária: 0031908-54.2024.8.16.0021 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Deysiane Fatima da Silva.
Advogado: Mauricio Tadashi Takeda Santos - 85156N-PR.
Apelado: Boa Vista Servicos S.a..
Advogado: Gianmarco Costabeber - 56120N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0185** 0001191-54.2023.8.16.0131 - Apelação Cível
Comarca: Pato Branco.
Vara: 2ª Vara Cível de Pato Branco.
Ação Originária: 0001191-54.2023.8.16.0131 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Xs3 Seguros S.a..
Advogado: Jorge Luis Bonfim Leite Filho - 309115N-SP.
Apelado: Copel Distribuição S.a..
Advogado: Helio Eduardo Richter - 23960N-PR, Hulianor de Lai - 38861N-PR, Jefferson Comeli - 38612N-PR, Michele Suckow Loss - 32678N-PR, Ronaldo José e Silva - 31486N-PR.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0186** 0108580-35.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 14ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0018908-79.2022.8.16.0013 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Clinipam - Clínica Paranaense de Assistencia Medica Ltda.
Advogado: Andre Menescal Guedes - 19212N-MA.
Agravado: Anna Paula Tarnosvki.
Advogado: Elizabeth Ines Ignachewski - 79199N-PR, Luciana Fátima de Souza - 77988N-PR, Luciana Fátima de Souza - Sociedade Individual de Advocacia - 8714SA-PR.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso.
- 0187** 0108685-12.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0017850-77.2019.8.16.0035 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Cosme Genero Savedra.
- Advogado: Bruno Alves de Jesus - 45131N-PR.
Agravado: Condomínio Alliance Residence III.
Advogado: Camila Cordeiro dos Santos - 61882N-PR, Carla Ferreira Miranda - 36749N-PR, Eliane Marcia Lass Stankiewicz - 21738N-PR, Vanessa Queiroz Ponciano - 43827N-PR.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0188** 0021323-95.2024.8.16.0035 - Apelação Cível
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0021323-95.2024.8.16.0035 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Margot Wagner Hein.
Advogado: Michele Gaspar Nogueira - 108692N-PR.
Apelado: Apnn Beneficios.
Advogado: Pedro Oliveira de Queiroz - 49244N-CE, Sthefane dos Santos Gomes - 51071N-CE.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0189** 0108929-38.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 11ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0012299-10.2008.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
Embargante: Luiz Carlos Reynand Cidral.
Advogado: Marcelo Augusto Angioletti - 27133N-PR, Rodolfo Gardini Fagundes - 26835N-PR.
Embargado: Fundacao Copel de Previdencia e Assistencia Social.
Advogada: Alessandra Muggiati Manfredini Silva - 85534N-PR, Caroline Alessandra Tabora dos Santos - 59075N-PR, Eduardo Vieira de Souza Barbosa - 48709N-PR, Fernando Bueno de Castro - 42637N-PR, Juliana Rodrigues Cioccarri de Ávila - 85601N-PR, Luiz Fabricio Betin Carneiro - 42621N-PR.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0190** 0010367-62.2024.8.16.0021 - Apelação Cível
Comarca: Cascavel.
Vara: 2ª Vara Cível de Cascavel.
Ação Originária: 0010367-62.2024.8.16.0021 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Patricia Machado da Silva.
Advogado: Mauricio Tadashi Takeda Santos - 85156N-PR.
Apelado: Iresolve Companhia Securitizadora de Creditos Financeiros S.a, Itau Unibanco S.a..
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - 90005N-PR.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0191** 0020723-82.2024.8.16.0194 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Suplementar.
Ação Originária: 0020723-82.2024.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: G.C..
Advogado: Columbano Feijo - 346653N-SP.
Apelado: A.A.M.I.S..
Advogado: Karina de Oliveira Fabris dos Santos - 44164N-PR, Michel Guerios Netto - 36357N-PR.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0192** 0012085-05.2007.8.16.0017 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 4ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0012085-05.2007.8.16.0017 - Cumprimento de sentença.
Apelante: Franciely Fabíola Welter de Jesus.
Advogado: Carlos Lemes da Silva - 21061N-PR.
Apelado: Alba Tânia Fiuzza.
Advogado: Talita Thabata Welz Negri da Luz - 59192N-PR.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0193** 0109197-92.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 5ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0059090-95.2012.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Junto Seguros S.a..
Advogado: Fabio Jose Possamai - 21631N-PR, Gladimir Adriani Poletto - 21208N-PR.
Agravado: Madalena S. Munhoz, Marcos Munhoz, Mhz Consultoria e Administração em Serviços de Saúde Ltda., Osvaldo Munhoz.
Advogado: Ariosto Mila Peixoto - 125311N-SP, Camille Vaz Hurtado - 223302N-SP.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0194** 0109488-92.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Alto Piquiri.
Vara: Vara Cível de Alto Piquiri.
Ação Originária: 0001049-55.2025.8.16.0042 - Tutela Antecipada Antecedente.
Agravante: C.d.C.P.e.I.V.d.P.A.-.S.V.d.P.A.P..
Advogado: Carlos Arauz Filho - 27171N-PR, Clóvis Suplicy Wiedmer Filho - 38952N-PR.
Agravado: A.N.M..
Advogado: Jacqueline Inge de Sousa Lang - 96868N-PR, Mayara Cristina de Melo - 107387N-PR, Thiago Henrique Krüger Queiroz - 100351N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Guilherme Frederico Hernandez Denz.
- 0195** 0000734-84.2024.8.16.0099 - Apelação Cível
Comarca: Jaguapitã.
Vara: Vara Cível de Jaguapitã.
Ação Originária: 0000734-84.2024.8.16.0099 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Joao Domingos Medeiros da Silva.
Advogado: Douglas Eduardo Paludo - 102781N-PR, Rita Alaide de Melo Conceicao - 107093N-PR.
Apelado: Mongeral Aegon Seguros e Previdencia S/a.
Advogado: Eduardo Tourinho Gomes - 75755N-PR, Igor Filus Ludkevitch - 25612N-PR.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0196** 0024445-92.2022.8.16.0001 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 19ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0024445-92.2022.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Franciele de Souza Carvalho, Franciele de Souza Carvalho.
Advogado: Rebeca Carlucci Martins - 110632N-PR, Ricardo Ximenes - 53626N-PR.
Apelado: Bruno Manica Veículos.

- Advogado: Andre Marcel Morais Pereira - 73260N-PR, Luiz Guilherme Manfré Knaut - 45514N-PR.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0197** 0109883-84.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Irati.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas Cíveis e Anexos de Irati - 1ª Vara Cível.
Ação Originária: 0000266-75.2000.8.16.0095 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Herbert lark Oberdiek, Herbert lark Oberdiek & Cia Ltda, Matilde Irma Schmidt Oberdiek.
Advogado: Gilson Orth - 35584N-PR, Helio Ricardo Cunha - 14715N-PR.
Agravado: Luiz Adriano de Veiga Boabaid.
Advogado: Euclides Luis Avansi - 44926N-PR, Jair Aparecido Avansi - 18727N-PR, Luiz Adriano de Veiga Boabaid - 15796N-PR.
Interessado: Carla Schmidt Oberdiek, Lara Schmidt Oberdiek, Paola Schmidt Oberdiek Coelho.
Advogado: Gilson Orth - 35584N-PR.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0198** 0046948-13.2023.8.16.0021 - Apelação Cível
Comarca: Cascavel.
Vara: 5ª Vara Cível de Cascavel.
Ação Originária: 0046948-13.2023.8.16.0021 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Andressa de Souza Pires Lima, Itau Unibanco S.a..
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR, Mauricio Tadashi Takeda Santos - 85156N-PR.
Apelado: Andressa de Souza Pires Lima, Itau Unibanco S.a..
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR, Mauricio Tadashi Takeda Santos - 85156N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0199** 0001718-82.2024.8.16.0159 - Apelação Cível
Comarca: São Miguel do Iguaçu.
Vara: Vara Cível de São Miguel do Iguaçu.
Ação Originária: 0001718-82.2024.8.16.0159 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Copel Distribuição S.a..
Advogado: Andréa Patricia Cezario - 45490N-PR, Bruno Felipe Leck - 53443N-PR, Everton Luiz Szychta - 55165N-PR, Helio Eduardo Richter - 23960N-PR, Jefferson Comeli - 38612N-PR, Michele Suckow Loss - 32678N-PR, Patricia Dittrich Ferreira Diniz - 36481N-PR, Renata Maraccini Franco - 33246N-PR, Thais Yumi Assakura - 54137N-PR.
Apelado: Allianz Seguros S/a.
Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan - 155563N-SP.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0200** 0016634-79.2025.8.16.0194 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Suplementar.
Ação Originária: 0009946-38.2024.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Angela da Graça Caram Abry.
Advogado: Jaqueline Fernanda de Moraes - 78658N-PR, Jose Otavio Andujar de Oliveira - 37546N-PR.
Embargado: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos.
Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimaraes - 20738N-PR, Luiz Fernando Casagrande Pereira - 22076N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Guilherme Frederico Hernandez Denz.
- 0201** 0000667-72.2025.8.16.0071 - Apelação Cível
Comarca: Clevelândia.
Vara: Vara Cível de Clevelândia.
Ação Originária: 0000667-72.2025.8.16.0071 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Clair Vicente de Lima de Oliveira.
Advogado: Ezequiel Wojciechowski - 101717N-PR.
Apelado: Bradesco Vida e Previdência S.a..
Advogado: Jose Fernando Vialle - 5965N-PR.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0202** 0110873-75.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Castro.
Vara: Vara Cível de Castro.
Ação Originária: 0003455-80.2025.8.16.0064 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Francisco Carlos Pereira, Leila Maria Aparecida Pereira Oberek, Marvina Batista Pereira, Silvana do Rocio Pereira, Vanderley Pereira.
Advogado: Izabel Cristina Kolitski Rogus - 123398N-PR, Luciane Bauchowitz de Almeida Oliveira - 123366N-PR.
Agravado: O Juízo.
Interessado: Joacir Pereira.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0203** 0009720-79.2024.8.16.0017 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0009720-79.2024.8.16.0017 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Dalena Denise Damiao Pace, Tiago Damiao Pace.
Advogado: Almeri Pedro de Carvalho - 13911N-PR.
Apelado: Ingazeiro Transportes Ltda Me.
Advogado: Silvio Sunayama de Aquino - 33911N-PR.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0204** 0111304-12.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Cruzeiro do Oeste.
Vara: Vara Cível de Cruzeiro do Oeste.
Ação Originária: 0004058-56.2021.8.16.0077 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Agnaldo Juarez Damasceno.
Advogado: João Vitor Damasceno - 111638N-PR.
Agravado: Luiz Roberto Marques Oliveira.
Advogado: Leandro Nardo Gonçalves - 65894N-PR, Mariana Casassa Gobato - 102618N-PR.
Interessado: Nadia Cristina Oliveira Damasceno.
Advogado: Alfredo Antônio Canever - 5097N-PR, Cesar Augusto Praxedes - 19935N-PR, Gustavo Henrique Ranieri - 54333N-PR, Marília Marins Canever - 58770N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Portugal Bacellar.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Guilherme Frederico Hernandez Denz.
- 0205** 0111407-19.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Araucária.
Vara: 1ª Vara Cível de Araucária.
Ação Originária: 0010129-94.2025.8.16.0025 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Carlos Miguel Silva Tatti, Marina dos Anjos de Almeida.
Advogado: João Maria Sobrinho Maia - 18189N-PR, Mylena Kathrine Tsakiris Maia - 95359N-PR.
Agravado: Led Licenciamento e Desenvolvimento Ambiental Ltda.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0206** 0007148-07.2024.8.16.0194 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 20ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0007148-07.2024.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Bradesco Vida e Previdência S.a., Robson Gomes da Costa Gouveia.
Advogado: Alexandre Gomes de Souza Luz - 39655N-PR, Jose Fernando Vialle - 5965N-PR.
Apelado: Bradesco Vida e Previdência S.a., Robson Gomes da Costa Gouveia.
Advogado: Alexandre Gomes de Souza Luz - 39655N-PR, Jose Fernando Vialle - 5965N-PR.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0207** 0031844-80.2025.8.16.0030 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 4ª Vara Cível de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0025585-11.2021.8.16.0030 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Manoel Vindilino da Silva, Rosilda de Paulo da Silva.
Advogado: Andreia Marins Anssoateguy - 348332N-SP, Francisco Fernando Sanabria - 59897N-PR.
Embargado: Roseli Maria dos Santos.
Advogado: Alexandre Fontanella - 69426N-PR.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0208** 0000310-27.2024.8.16.0104 - Apelação Cível
Comarca: Laranjeiras do Sul.
Vara: Vara Cível de Laranjeiras do Sul.
Ação Originária: 0000310-27.2024.8.16.0104 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Mapfre Seguros Gerais S.a..
Advogado: Helder Massaaki Kanamaru - 111887N-SP.
Apelado: Copel Distribuição S.a..
Advogado: Bruno Felipe Leck - 53443N-PR, Helio Eduardo Richter - 23960N-PR, Jefferson Comeli - 38612N-PR, Patricia Dittrich Ferreira Diniz - 36481N-PR.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0209** 0111878-35.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Cruzeiro do Oeste.
Vara: Vara Cível de Cruzeiro do Oeste.
Ação Originária: 0004058-56.2021.8.16.0077 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Luiz Roberto Marques Oliveira.
Advogado: Leandro Nardo Gonçalves - 65894N-PR, Mariana Casassa Gobato - 102618N-PR.
Agravado: Agnaldo Juarez Damasceno, Nadia Cristina Oliveira Damasceno.
Advogado: Alfredo Antônio Canever - 5097N-PR, Cesar Augusto Praxedes - 19935N-PR, Gustavo Henrique Ranieri - 54333N-PR, João Vitor Damasceno - 111638N-PR, Marília Marins Canever - 58770N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Portugal Bacellar.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Guilherme Frederico Hernandez Denz.
- 0210** 0002807-70.2022.8.16.0108 - Apelação Cível
Comarca: Mandaguáçu.
Vara: Vara Cível de Mandaguáçu.
Ação Originária: 0002807-70.2022.8.16.0108 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Edmar Mendonça Bezerra, Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.a..
Advogado: Aline Aparecida Sales - 74516N-PR, Genivaldo Paranhos da Silva - 61804N-PR, Juliano Rodrigues Ferrer - 73859N-PR.
Apelado: Edmar Mendonça Bezerra, Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.a..
Advogado: Aline Aparecida Sales - 74516N-PR, Genivaldo Paranhos da Silva - 61804N-PR, Juliano Rodrigues Ferrer - 73859N-PR.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Rafael Vieira de Vasconcelos Pedrosa.
- 0211** 0111899-11.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Suplementar.
Ação Originária: 0015602-39.2025.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: L.I.B..
Advogado: Arianne Gonçalves Ribeiro Matias - 32556N-SC, Leidiane Santos de Jesus - 49374N-SC.
Agravado: U.C.-.S.C.d.M..
Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimaraes - 20738N-PR, Luiz Fernando Casagrande Pereira - 22076N-PR.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0212** 0111977-05.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Pontal do Paraná.
Vara: Vara Cível de Pontal do Paraná.
Ação Originária: 002574-53.2024.8.16.0189 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: L.d.A.C.S.C.L..
Advogado: Giovana Carla Zaganski - 121977N-PR, João Augusto de Almeida - 35649N-PR, Raphael Duarte da Silva - 42085N-PR.
Agravado: N.d.S.O.N..
Advogado: Vanessa Pinzon - 117819N-RS.
Interessado: H.P.A.C..
Advogado: Alessandro Stern da Silva - 107634N-RJ, Isabelle Antunes Roriz Caldas - 258169N-RJ, Renato Cortes Neto - 92120N-RJ.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0213** 0112516-68.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 9ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0028942-47.2025.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda..
Advogado: Alexandre Einsfeld - 240697N-SP, Isabella Martins Brazolin - 461663N-SP, Luciana Brandão - 314371N-SP, Pedro Sergio Faldini Filho - 137599N-SP.

- Agravado: Nayana Araujo Felix.
Advogado: Maruan Tarbine - 91288N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Portugal Bacellar.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Guilherme Frederico Hernandez Denz.
- 0214** 0002289-20.2025.8.16.0094 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Iporã.
Vara: Vara Cível de Iporã.
Ação Originária: 0001708-10.2022.8.16.0094 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Newe Seguros S.a..
Advogado: Andre Luiz do Rêgo Monteiro Tavares Pereira - 109367N-RJ.
Embargado: Rian Aparecido Beltramin.
Advogado: Jair Aparecido Zanin - 18782N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Portugal Bacellar.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso.
- 0215** 0112535-74.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Francisco Beltrão.
Vara: 2ª Vara Cível de Francisco Beltrão.
Ação Originária: 0010677-62.2013.8.16.0083 - Cumprimento de sentença.
Embargante: Pedro Varela.
Advogado: Elisângela Marcia Caron - 64505N-PR, Marcio Graczik - 74121N-PR, Raquel Gonçalves Nunes - 40400N-PR.
Embargado: Antonio Lima dos Santos.
Advogado: Pedro Paulo Martins Rodrigues - 42522N-PR.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso.
- 0216** 0001324-72.2021.8.16.0194 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 19ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0001324-72.2021.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Elenir Maria Duarte Pereira.
Advogado: Kalil Jorge Abboud - 34670N-PR.
Apelado: Somp Seguros S.a..
Advogado: Pedro Torelly Bastos - 69271A-PR.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0217** 0003488-04.2013.8.16.0028 - Apelação Cível
Comarca: Colombo.
Vara: 1ª Vara Cível de Colombo.
Ação Originária: 0003488-04.2013.8.16.0028 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Elisa Regina Izarias de Jesus.
Advogado: Adriano Carlos Souza Vale - 31379N-PR, Andre Luiz Souza Vale - 40192N-PR.
Apelado: Irma Gorete Pereira, Leia Janete dos Santos Babinski.
Advogado: Adam Prudenciano de Souza - 57633N-PR, Alexssander Telles Kawamura - 77839N-PR, Anderson Garcia Magalhães Pinto - 77847N-PR, Jeriel dos Passos - 56865N-PR, Joel Scarin Filho - 78230N-PR, Katia dos Santos da Silva - 78228N-PR.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0218** 0005252-23.2024.8.16.0098 - Apelação Cível
Comarca: Jacarezinho.
Vara: Vara Cível de Jacarezinho.
Ação Originária: 0005252-23.2024.8.16.0098 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Banco Bradesco S/a.
Advogado: João Leonel Antocheski - 25730N-PR.
Apelado: Nilda Graciliano.
Advogado: Carlos Henrique Rodrigues Pinto - 92044N-PR.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0219** 0001366-56.2022.8.16.0172 - Apelação Cível
Comarca: Ubitatã.
Vara: Vara Cível de Ubitatã.
Ação Originária: 0001366-56.2022.8.16.0172 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Vinicius da Cruz Souza.
Advogado: Leandro Giroldo de Mello - 69908N-PR.
Apelado: Simar Ferreira.
Advogado: Debora Priscila Cavalcanti - 49510N-PR.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso.
- 0220** 0000856-57.2025.8.16.0101 - Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul.
Vara: Vara Cível de Jandaia do Sul.
Ação Originária: 0000856-57.2025.8.16.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Apelante: Davi Jesus de Oliveira.
Advogado: Carlos Eduardo Almeida Pereira - 256624N-RJ.
Apelado: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.a..
Advogado: Rafael dos Santos Galera Schlickmann - 267258N-SP.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0221** 0001416-89.2023.8.16.0126 - Apelação Cível
Comarca: Palotina.
Vara: Vara Cível de Palotina.
Ação Originária: 0001416-89.2023.8.16.0126 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Newe Seguros S.a..
Advogado: Danielle de Azevedo Cardoso - 315543N-SP.
Apelado: Vania Aparecida Berticelli Basso.
Advogado: Enimar Pizzatto - 15818N-PR.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0222** 0000680-80.2025.8.16.0165 - Apelação Cível
Comarca: Telêmaco Borba.
Vara: Vara Cível de Telêmaco Borba.
Ação Originária: 0000680-80.2025.8.16.0165 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Aliança do Brasil Seguros S/a.
Advogado: Helder Massaaki Kanamaru - 111887N-SP.
Apelado: Copel Distribuição S.a..
Advogado: Andréa Patricia Cezario - 45490N-PR, Bruno Felipe Leck - 53443N-PR, Everton Luiz Szychta - 55165N-PR, Helio Eduardo Richter - 23960N-PR, Hulihanor de Lai - 38861N-PR, Jefferson Comeli - 38612N-PR, Michele Suckow Loss - 32678N-PR, Patricia Dittrich Ferreira Diniz - 36481N-PR, Renata Maraccini Franco - 33246N-PR, Thais Yumi Assakura - 54137N-PR.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0223** 0001782-76.2017.8.16.0179 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 7ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0001782-76.2017.8.16.0179 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Copel Distribuição S.a..
Advogado: Bruno Felipe Leck - 53443N-PR, Everton Luiz Szychta - 55165N-PR, Fabricio Fabiani Pereira - 31046N-PR, Helio Eduardo Richter - 23960N-PR, Hulihanor de Lai - 38861N-PR, Jefferson Comeli - 38612N-PR, Joao Casillo - 3903N-PR, Michel Guerios Netto - 36357N-PR, Michele Suckow Loss - 32678N-PR, Patricia Dittrich Ferreira Diniz - 36481N-PR, Renata Caroline Talevi da Costa - 39849N-PR, Ronaldo José e Silva - 31486N-PR, Walter Guandalini Junior - 37943N-PR.
Apelado: Hdi Seguros S.a..
Advogado: Izabela Cristina Rucker Curi Bertoncello - 25814N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso.
- 0224** 0034196-44.2025.8.16.0019 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 4ª Vara Cível de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0023276-45.2024.8.16.0019 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Rosângela do Rocio Mesquita.
Advogado: Jair Aparecido Zanin - 18782N-PR, Marcos Antonio de Souza Matos - 16005N-MS.
Embargado: Serasa S.a..
Advogado: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira - 11985N-SC.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0225** 0115018-77.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Suplementar.
Ação Originária: 0015756-57.2025.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: E.E.R..
Advogado: Verlaine Karolinny Maturana - 94799N-PR.
Agravado: U.C.-.S.C.d.M..
Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimaraes - 20738N-PR, Luiz Fernando Casagrande Pereira - 22076N-PR.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0226** 0050227-91.2024.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 10ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0050227-91.2024.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Sindicato Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Força Sindical.
Advogado: Fabio Frasato Caires - 124809N-SP.
Apelado: José Vitor da Silva Oliveira.
Advogado: Claudiney Jorge Lemes - 101198N-PR, Giovanna Ukstin Gaspar - 101235N-PR, Gustavo de Souza Lemes - 121415N-PR.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso.
- 0227** 0002346-40.2023.8.16.0116 - Apelação Cível
Comarca: Matinhos.
Vara: Vara Cível de Matinhos.
Ação Originária: 0002346-40.2023.8.16.0116 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Alexsandro Weber, Oi S.a. - em Recuperacao Judicial.
Advogado: Anderson Elisio Chalita de Souza - 76686N-PR, Daniel Mello dos Santos - 11386N-MT, Vanessa Ferreira de Lima - 78266N-PR.
Apelado: Alexsandro Weber, Oi S.a. - em Recuperacao Judicial.
Advogado: Anderson Elisio Chalita de Souza - 76686N-PR, Daniel Mello dos Santos - 11386N-MT, Vanessa Ferreira de Lima - 78266N-PR.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso.
- 0228** 0115951-50.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Ampére.
Vara: Vara Cível de Ampére.
Ação Originária: 0001571-38.2025.8.16.0186 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: A. Cristina Korte Ltda.
Advogado: Lorena Pontes Izequiel Leal - 245274N-RJ.
Agravado: Cooperativa de Credito Com Interacao Solidaria Fronteiras Pr/sc/sp/es - Cresol Fronteiras Pr/sc/sp/es.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0229** 0116018-15.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Araucária.
Vara: 2ª Vara Cível de Araucária.
Ação Originária: 0001616-40.2025.8.16.0025 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: S.d.S.B..
Advogado: Vanessa Almeida de Souza Firmino - 192091N-MG.
Agravado: C.-.C.P.d.A.M.L..
Advogado: Andre Menescal Guedes - 19212N-MA.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0230** 0056239-63.2020.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Ibitiporã.
Vara: Vara Cível de Ibitiporã.
Ação Originária: 0056239-63.2020.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Banco do Brasil S/a, Eduardo Almagro.
Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira Moura - 16588N-PR, Bruno Roberto Vosgerau - 61051N-PR, Carina Feniman Francescon Oliveira - 42851N-PR, Lara Laudemir Aparecida Galetti - 77275N-PR, Rosemeire Galetti - 20244N-PR.
Apelado: Banco do Brasil S/a, Bb Corretora de Seguros e Administradora de Bens S/a, Brasilsseg Companhia de Seguros, Eduardo Almagro, Eduardo Almagro Me.
Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira Moura - 16588N-PR, Bruno Roberto Vosgerau - 61051N-PR, Carina Feniman Francescon Oliveira - 42851N-PR, Fernando Trindade de Menezes - 49826N-PR, Izabela Cristina Rucker Curi Bertoncello - 25814N-PR, Lara Laudemir Aparecida Galetti - 77275N-PR, Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - 128341N-SP, Rosemeire Galetti - 20244N-PR.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0231** 0013483-71.2025.8.16.0173 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Umuarama.
Vara: 3ª Vara Cível de Umuarama.
Ação Originária: 0008667-80.2024.8.16.0173 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Igor José Aparecido Tavares de Souza.
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos - 16005N-MS.

- Embargado: Boa Vista Servicos S.a.
Advogado: Leonardo Drumond Grupi - 163781N-SP.
Relator: Desembargador Roberto Portugal Bacellar.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Rafael Vieira de Vasconcelos Pedroso.
- 0232** 0117668-97.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 19ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0002847-39.2023.8.16.0004 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Mapfre Seguros Gerais S.a..
Advogado: Helder Massaaki Kanamaru - 111887N-SP.
Agravado: Copel Distribuição S.a..
Advogado: Ana Paula Vonsowski da Costa Bispo - 70166N-PR, Helio Eduardo Richter - 23960N-PR, Jefferson Comeli - 38612N-PR, Michele Suckow Loss - 32678N-PR, Ronaldo José e Silva - 31486N-PR.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0233** 0007868-67.2023.8.16.0045 - Apelação Cível
Comarca: Araçongas.
Vara: 2ª Vara Cível de Araçongas.
Ação Originária: 0007868-67.2023.8.16.0045 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Allianz Seguros S/a.
Advogado: Elton Carlos Vieira - 99455N-MG.
Apelado: Copel Distribuição S.a..
Advogado: Bruno Felipe Leck - 53443N-PR, Everton Luiz Szychta - 55165N-PR, Helio Eduardo Richter - 23960N-PR, Jefferson Comeli - 38612N-PR, Michele Suckow Loss - 32678N-PR, Patricia Dittrich Ferreira Diniz - 36481N-PR, Thais Yumi Assakura - 54137N-PR.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0234** 0117917-48.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0025522-30.2018.8.16.0017 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Cibele Canonio Fenelon Takano, Edson Yukio Takano.
Advogado: Priscila Canonio Fenelon Schiavon Marcotti - 90054N-PR.
Agravado: P3 Engenharia Ltda - Me.
Advogado: Emanuel Francisco Nassif Marques - 59550N-PR, Leonardo Gabarron Meggiato - 116940N-PR.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0235** 0000916-26.2024.8.16.0049 - Apelação Cível
Comarca: Astorga.
Vara: Vara Cível de Astorga.
Ação Originária: 0000916-26.2024.8.16.0049 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Pedro Ferreira Filho.
Advogado: Gazda e Siqueira Advogados Associados - 4335SA-PR, Sílvia Regina Gazda - 36642N-PR.
Apelado: Uniao Brasileira de Aposentados da Previdencia.
Advogado: Daniel Gerber - 39879N-RS, Joana Goncalves Vargas - 55302N-DF, Sofia Coelho Araujo - 40407N-DF.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0236** 0018095-54.2023.8.16.0001 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 9ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0018095-54.2023.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Rafael de França Pereira Alves.
Advogado: Rodrigo Arruda Sanchez - 27385N-PR.
Apelado: Copel Distribuição S.a..
Advogado: Helio Eduardo Richter - 23960N-PR, Roberlei Aldo Queiroz - 27616N-PR.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0237** 0001609-44.2024.8.16.0070 - Apelação Cível
Comarca: Cidade Gaúcha.
Vara: Vara Cível de Cidade Gaúcha.
Ação Originária: 0001609-44.2024.8.16.0070 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Palmira de Oliveira Aquino.
Advogado: Edson Novais Gomes Pereira da Silva - 226818N-SP.
Apelado: Associacao Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional da Seguridade Social-abrapps.
Advogado: Sandra Marcia Lerrer - 81783N-RS.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0238** 0119407-08.2025.8.16.0000 - Conflito de competência cível (C. Int)
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 4ª Vara Cível de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0004144-81.2023.8.16.0004 - Procedimento Comum Cível.
Suscitante: Juízo de Direito 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu.
Suscitado: Juízo de Direito da 20ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Interessado: Copel Distribuição S.a., Hdí Seguros S.a..
Advogado: Eric Willyan Estalk - 67977N-PR, Jefferson Comeli - 38612N-PR, Jocimar Estalk - 247302N-SP.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0239** 0009028-97.2024.8.16.0173 - Apelação Cível
Comarca: Umuarama.
Vara: 3ª Vara Cível de Umuarama.
Ação Originária: 0009028-97.2024.8.16.0173 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Rafaela de Souza.
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos - 16005N-MS.
Apelado: Boa Vista Servicos S.a..
Advogado: Hélio Yazbek - 168204N-SP.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0240** 0121032-77.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível
Comarca: Sarandi.
Vara: Vara Cível de Sarandi.
Ação Originária: 0003819-55.2025.8.16.0160 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Yeda Karoline Melo Lopes.
Advogado: Arthur Dias Colombari - 84858N-PR.
Agravado: Aacr Climatiza Ltda, Doralice Rosa do Carmo de Araujo.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
- 0241** 0122090-18.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0017793-49.2025.8.16.0035 - Cumprimento Provisório de Sentença.
Agravante: Clinipam - Clínica Paranaense de Assistência Medica Ltda.
Advogado: Andre Menescal Guedes - 19212N-MA, Fabiana de Souza Fernandes - 185470N-SP.
Agravado: Allan Schirmer.
Advogado: Michel Abdo Zeghibi - 68177N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Portugal Bacellar.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Guilherme Frederico Hernandez Denz.
- 0242** 0027468-90.2025.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 5ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0000136-22.2023.8.16.0017 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Sandra Regina Trigueiro.
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos - 16005N-MS.
Embargado: Associação Comercial de São Paulo.
Advogado: Gianmarco Costabeber - 56120N-PR.
Interessado: Boa Vista Servicos S.a..
Advogado: Gianmarco Costabeber - 56120N-PR.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0243** 0122957-11.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Terra Roxa.
Vara: Vara Cível de Terra Roxa.
Ação Originária: 0000128-09.2025.8.16.0168 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Allianz Seguros S/a.
Advogado: Deborah Sperotto da Silveira - 51867N-PR.
Agravado: Ederson Antonioli.
Advogado: Edivaldo Ostroski - 36462N-PR.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0244** 0123819-79.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 2ª Vara Cível de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0010302-74.2023.8.16.0030 - Execução de Título Extrajudicial.
Agravante: Laylla Gomes da Silva.
Advogado: Ana Gabriela Bandeira - 115401N-PR.
Agravado: Condomínio Residencial Boicy.
Advogado: Joao Paulo Sardinha dos Santos - 117913N-PR.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0245** 0123901-13.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0023160-64.2022.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
Embargante: Fabiano Neves Macieyewski, Neves Macieyewski, Garcia e Advogados Associados.
Advogado: Fabiano Neves Macieyewski - 29043N-PR, Juliana Barata Procópio - 51423N-PR, Luiz Roberto Juraski Lino - 62884N-PR, Marlus Heriberto Arns de Oliveira - 19226N-PR.
Embargado: Yelum Seguros S.a.
Advogado: Marcelo de Oliveira Belluci - 249799N-SP.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0246** 0001857-18.2025.8.16.0056 - Apelação Cível
Comarca: Cambé.
Vara: 2ª Vara Cível de Cambé.
Ação Originária: 0001857-18.2025.8.16.0056 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Helio Junior Costa da Silva, Natalia Alves Laneiro.
Advogado: Gazda e Siqueira Advogados Associados - 4335SA-PR, Sílvia Regina Gazda - 36642N-PR.
Apelado: Tam Linhas Aereas S/a.
Advogado: Fernando Rosenthal - 146730N-SP.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0247** 0125149-14.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 24ª Vara Empresarial de Curitiba.
Ação Originária: 0016707-22.2023.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Aliança do Brasil Seguros S/a.
Advogado: Brenda Figueiredo Rodrigues - 464576N-SP, Helder Massaaki Kanamaru - 111887N-SP.
Agravado: Copel Distribuição S.a..
Advogado: Bruno Felipe Leck - 53443N-PR, Helio Eduardo Richter - 23960N-PR, Jefferson Comeli - 38612N-PR, Patricia Dittrich Ferreira Diniz - 36481N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Portugal Bacellar.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Guilherme Frederico Hernandez Denz.
- 0248** 0005715-96.2021.8.16.0056 - Apelação Cível
Comarca: Cambé.
Vara: 1ª Vara Cível de Cambé.
Ação Originária: 0005715-96.2021.8.16.0056 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.a..
Advogado: Vidal Ribeiro Poncano - 91473N-SP.
Apelado: Socorro Ferreira de Souza.
Advogado: Elaine Christina Gomes Condado - 20223N-PR, Haydee de Lima Bavia Bittencourt - 33958N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0249** 0001827-35.2025.8.16.0168 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Terra Roxa.
Vara: Vara Cível de Terra Roxa.
Ação Originária: 0001189-70.2023.8.16.0168 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Neue Seguros S.a..
Advogado: Danielle de Azevedo Cardoso - 315543N-SP, Lucas Garcia Del' Amore - 400193N-SP, Nicolas Hajime Motta Watanabe - 391723N-SP.
Embargado: Ricardo Wagner.
Advogado: Rinaldo Hiroyuki Hataoka - 26653N-PR.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Guilherme Frederico Hernandez Denz.
- 0250** 0008971-11.2024.8.16.0131 - Apelação Cível
Comarca: Pato Branco.

- Vara: 2ª Vara Cível de Pato Branco.
Ação Originária: 0008971-11.2024.8.16.0131 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Copel Distribuição S.a..
Advogado: Jefferson Comelli - 38612N-PR.
Apelado: Hdi Seguros S.a..
Advogado: Eric Willyan Estalk - 67977N-PR, Jocimar Estalk - 247302N-SP.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0251** 0011793-18.2024.8.16.0019 - Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 4ª Vara Cível de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0011793-18.2024.8.16.0019 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Felício Kreppel.
Advogado: Anderson Luis Machado - 49794N-PR, Ane Caroline Pacheco - 91316N-PR.
Apelado: Sindicato Nacional dos Aposentados Pensionistas e Idosos da Força Sindical.
Advogado: Fabio Frasato Caires - 124809N-SP.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0252** 0014525-58.2025.8.16.0173 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Umuarama.
Vara: 3ª Vara Cível de Umuarama.
Ação Originária: 0012559-65.2022.8.16.0173 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Patrick Swayze da Silva.
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos - 16005N-MS.
Embargado: Serasa S.a..
Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira - 11985N-SC.
Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha.
- 0253** 0002694-31.2025.8.16.0070 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Cidade Gaúcha.
Vara: Vara Cível de Cidade Gaúcha.
Ação Originária: 0000521-44.2019.8.16.0070 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Marcelo de Macedo Evangelista, Rogério Antonio Rinaldi.
Advogado: Kayque Souza Silva - 87964N-PR.
Embargado: Crislaine da Silva Gonçalves, Edson Carlos da Silva, Hdi Seguros S.a., Luisa da Silva.
Advogado: Flávia Regina Carluccio - 70965B-RS, Izabela Cristina Rucker Curi Bertoncello - 25814N-PR, Luis Henrique Macedo Tirapelli - 87066N-PR, Roberto Satin Inácio - 52288N-PR.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0254** 0010225-16.2025.8.16.0056 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Cambé.
Vara: 1ª Vara Cível de Cambé.
Ação Originária: 0000542-23.2023.8.16.0056 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Ismael Garcia Negrão de Oliveira.
Advogado: Ana Carolina Gonçalves Valença - 225169N-SP, Henrique Bastos Marquezi - 97087N-SP, Rogério Ribeiro Miguel - 307984N-SP.
Embargado: Ayumi Alice Fuse, Greice de Melo Ferreira.
Advogado: Danilo Prestes Cavenaghi - 47566N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Portugal Bacellar.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Guilherme Frederico Hernandez Denz.
- 0255** 0127846-08.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Pinhais.
Vara: Vara Cível de Pinhais.
Ação Originária: 0011084-09.2022.8.16.0033 - Execução de Título Extrajudicial.
Embargante: Jose Ricardo Martin Gelinski.
Advogado: Daniel Ricardo dos Santos - 64123N-PR.
Embargado: Sociedade Alphaville Graciosa Residencial.
Advogado: Joselia Aparecida Kuchler - 21674N-PR, Luiz Fernando de Queiroz - 5560N-PR.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Guilherme Frederico Hernandez Denz.
- 0256** 0010246-21.2025.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0010246-21.2025.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Associacao de Aposentados Mutualista Para Beneficios Coletivos - Ambec, Clarice Ferraz Ortiz.
Advogado: Daniel Gerber - 39879N-RS, Fernando Hideaki Zavan Yamaguro - 96371N-PR.
Apelado: Associacao de Aposentados Mutualista Para Beneficios Coletivos - Ambec, Clarice Ferraz Ortiz.
Advogado: Daniel Gerber - 39879N-RS, Fernando Hideaki Zavan Yamaguro - 96371N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0257** 0003969-33.2022.8.16.0001 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 6ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0003969-33.2022.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: B Fintech Servicos de Tecnologia Ltda.
Advogado: Thiago Donato dos Santos - 253046N-SP.
Apelado: Jackson Soares da Cruz.
Advogado: Jorge de Souza - 69632N-PR, Jorge de Souza II - 54868N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0258** 0036715-56.2025.8.16.0030 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0022168-60.2015.8.16.0030 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Claudio Schechel e Outros.
Advogado: Mauro Rosalino Breda - 14687N-MT.
Embargado: Cleidir Walif Martins Ferraz, Jonilson Sutil de Oliveira, Leonardo Henrique Bonfin, Lucas Eduardo Bonfin, Rosângela Lima de Moraes, Willian Carlos Bonfin.
Advogado: Ederson dos Santos Miranda - 76796N-PR, Everaldo de Oliveira - 65396N-PR, Vanessa Matheus Soares de Oliveira - 32562N-PR.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Guilherme Frederico Hernandez Denz.
- 0259** 0128758-05.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 3ª Vara Cível de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0033461-11.2025.8.16.0019 - Procedimento Comum Cível.
- Agravante: Edenilson Jose dos Santos.
Advogado: Victor Leon Lesuk - 106527N-PR.
Agravado: Barigui Locadora de Veiculos Ltda., Yelum Seguros S.a.
Advogado: Izabela Cristina Rucker Curi Bertoncello - 25814N-PR, Neudi Fernandes - 25051N-PR, Victor Leon Lesuk - 106527N-PR.
Relator: Desembargador Luis Sérgio Swiech.
- 0260** 0024048-86.2025.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 6ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0024048-86.2025.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Maria Aparecida Vilhoni Pereira.
Advogado: Robledo Régis de Oliveira - 88612N-PR, Rogerio Resina Molez - 26994N-PR.
Apelado: Sindicato Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Força Sindical.
Advogado: Paulo Roberto Petri da Silva - 57360N-RS.
Relator: Desembargador Roberto Portugal Bacellar.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Guilherme Frederico Hernandez Denz.
- 0261** 0007830-77.2025.8.16.0112 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon.
Vara: Vara Cível de Marechal Cândido Rondon.
Ação Originária: 0003988-60.2023.8.16.0112 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Newe Seguros S.a..
Advogado: Danielle de Azevedo Cardoso - 315543N-SP, Lucas Garcia Del' Amore - 400193N-SP, Nicolas Hajime Motta Watanabe - 391723N-SP.
Embargado: Hilberto Schug.
Advogado: Luis Augusto de Bairros Gasparin - 99534N-PR.
Interessado: Cooperativa Agroindustrial Copagril.
Advogado: Isloar Ghislani Junior - 85755N-PR, Ricardo Augusto Vollrath - 79877N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Guilherme Frederico Hernandez Denz.
- 0262** 0041040-64.2025.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 13ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0022274-12.2015.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Sirlei Dias Padilha de Oliveira.
Advogado: Bruno Zeghibi Martins - 58397N-PR.
Embargado: Sma-empresendimentos e Participacoes S.a.
Advogado: Juliano Siqueira de Oliveira - 37134N-PR.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0263** 0000482-73.2020.8.16.0147 - Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul.
Vara: Vara Cível de Rio Branco do Sul.
Ação Originária: 0000482-73.2020.8.16.0147 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Banco Itau Consignado S.a..
Advogado: Osvaldo Guerra Zolet - 63520A-PR.
Apelado: Cacemiro Bonfim da Cruz.
Advogado: Patrícia Pinto da Silva - 98900N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0264** 0014073-18.2023.8.16.0044 - Apelação Cível
Comarca: Apucarana.
Vara: 2ª Vara Cível de Apucarana.
Ação Originária: 0014073-18.2023.8.16.0044 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Eliana Marcia Diniz.
Advogado: Thiago Maganha de Lima - 17538N-MT.
Apelado: Banco Bradesco S/a.
Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster - 7919N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0265** 0011334-40.2025.8.16.0129 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Paranaguá.
Vara: 1ª Vara Cível de Paranaguá.
Ação Originária: 0012835-20.2011.8.16.0129 - Cumprimento de sentença.
Embargante: Claudia Pinheiro Pereira, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello.
Advogado: Heroldes Bahr Neto - 23432N-PR, Saulo Bonat de Mello - 24636N-PR.
Embargado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrosbras.
Advogado: João Gonçalves Franco Filho - 11475N-BA.
Relator: Desembargador Domingos José Perfetto.
- 0266** 0025267-57.2017.8.16.0001 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 10ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0025267-57.2017.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Sandra Aparecida Jordão.
Advogado: Rodrigo Arruda Sanchez - 27385N-PR.
Apelado: Diva Ribeiro Mendes, Passo 10 Atacadista e Varejo de Cereais Ltda - Me, Paulo Batista dos Santos.
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0267** 0135934-35.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Pinhais.
Vara: Vara Cível de Pinhais.
Ação Originária: 0011084-09.2022.8.16.0033 - Execução de Título Extrajudicial.
Embargante: Sociedade Alphaville Graciosa Residencial.
Advogado: Joselia Aparecida Kuchler - 21674N-PR, Luiz Fernando de Queiroz - 5560N-PR.
Embargado: Jose Ricardo Martin Gelinski.
Advogado: Daniel Ricardo dos Santos - 64123N-PR.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Guilherme Frederico Hernandez Denz.
- 0268** 0135939-57.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 16ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0026277-29.2023.8.16.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença.
Embargante: Pulse Sistemas Eletronicos Ltda.
Advogado: Emanuel Fernando Castelli Ribas - 33431N-PR, Milena Martins Castelli Ribas - 33628N-PR.
Embargado: Adriano Adad Transportes Ltda.
Advogado: João Everardo Resmer Vieira - 18084N-PR.

- Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Guilherme Frederico Hernandez Denz.
- 0269** 0002765-84.2025.8.16.0053 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Bela Vista do Paraíso.
Vara: Vara Cível de Bela Vista do Paraíso.
Ação Originária: 0000592-58.2023.8.16.0053 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Jose Antonio da Felicidade.
Advogado: Arnaldo Aguada Nunez - 103661N-PR, Tais Palú Rodrigues - 69538N-PR.
Embargado: Banco Bradesco S/a, União Seguradora S.a. - Vida e Previdência.
Advogado: Ana Cláudia da Silva - 86939N-PR, João Leonel Antocheski - 25730N-PR, Marcelo Noronha Peixoto - 95975N-RS.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0270** 0081472-86.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 8ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0058291-27.2023.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Rafael Alves Rocha.
Advogado: João Lucas Petile - 114290N-PR.
Embargado: Facebook Servicos Online do Brasil Ltda.
Advogado: Celso de Faria Monteiro - 66785A-PR.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Guilherme Frederico Hernandez Denz.
- 0271** 0020747-76.2025.8.16.0194 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 12ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0006355-73.2021.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Alaide dos Santos.
Advogado: Adnan Francisco de Menezes Caran - 89387N-PR.
Embargado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.
Advogado: Cintia Malfatti Massoni Cenize - 138636N-SP, Gustavo Nunes Pimentel - 500803N-SP.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Guilherme Frederico Hernandez Denz.
- 0272** 0010235-59.2025.8.16.0024 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas Cíveis de Almirante Tamandaré - 2ª Vara Cível.
Ação Originária: 0005061-06.2024.8.16.0024 - Produção Antecipada da Prova.
Embargante: Naiara Fernanda Sposito.
Advogado: Antonio Neiva de Macedo Neto - 55082N-PR, Carlos Eduardo Melo Bonilha - 115107N-PR, Geovanni Oliveira de Souza - 59955N-PR, Giovana Ribeiro - 115485N-PR.
Embargado: Bolinha Mágica Ltda, João Luiz Camilo Marques, Naiara Fernanda Sposito Bueno Marques Bolinhas.
Advogado: Pedro Paulo Sousa Lira - 11414N-AM.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0273** 0040917-12.2025.8.16.0019 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 4ª Vara Cível de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0023433-18.2024.8.16.0019 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: João Antonio Marum.
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos - 16005N-MS.
Embargado: Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas.
Advogado: Vivian Meira Avila Moraes - 81751N-MG.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0274** 0082537-19.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 6ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0044956-72.2022.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Cvc Brasil Operadora de Agencia de Viagens S.a..
Advogado: Carlyle Popp - 15356N-PR, Denny Milittle - 293243N-SP.
Embargado: Daniel Benjamin Bellido Neves, Raquel Bellido Neves, Rosimeire Bellido Neves.
Advogado: Pedro Henrique Pereira - 73644N-PR.
Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Guilherme Frederico Hernandez Denz.
- 0275** 0054881-66.2025.8.16.0021 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Cascavel.
Vara: 2ª Vara Cível de Cascavel.
Ação Originária: 0029738-80.2022.8.16.0021 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Newe Seguros S.a..
Advogado: Fabio Jose Possamai - 21631N-PR, Gladimir Adriani Poletto - 21208N-PR.
Embargado: Hilario Bussolero.
Advogado: Luis Augusto de Bairros Gasparin - 99534N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Portugal Bacellar.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Guilherme Frederico Hernandez Denz.
- 0276** 0008459-75.2024.8.16.0083 - Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão.
Vara: 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão.
Ação Originária: 0008459-75.2024.8.16.0083 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Domingos Reden Viana Lima.
Advogado: Gustavo Fasciano Santos - 27768N-PR, Lucas Trentin de Carli - 122055N-PR, Rodrigo Longo - 25652N-PR.
Apelado: Yelum Seguros S.a.
Advogado: João José da Fonseca Junior - 47821N-PR, Larissa Agostinho Tebinka - 69499N-PR, Maira de Paula Barreto Miranda - 47653N-PR, Suélen Josane Broto Gomes - 63955N-PR, Wanderlei de Paula Barreto - 9660N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0277** 0005163-18.2025.8.16.0210 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Paçandu.
Vara: Vara Cível de Paçandu.
Ação Originária: 0000899-26.2023.8.16.0210 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Antonio Rodrigues Celloto, Sebastião Pelizer.
Advogado: Caroline Rodrigues Celloto Dante - 69676N-PR.
Embargado: Carina de Fatima Velasco Laureano, José Ivair Ferreira Laureano, Leticia Daniela Velasco Laureano, Victor Hugo Rodrigues Correia.
Advogado: Elizandra Malane Panosso - 69523N-PR.

- Relator: Desembargadora Ângela Khury.
- 0278** 0085181-32.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 4ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0059820-86.2020.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Monica Lima Santana.
Advogado: Aline Salmeron de Souza - 56119N-PR.
Embargado: Vialaser Serviços Estéticos Ltda..
Advogado: Sergio Fernando Hess de Souza - 69296A-PR.
Interessado: Estado do Paraná.
Advogado: Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Guilherme Frederico Hernandez Denz.
- 0279** 0085504-37.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 1ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0036700-38.2025.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Hemanuelly Salvador da Silva.
Advogado: Gustavo Silverio da Fonseca - 16982N-ES.
Embargado: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.a..
Advogado: Flavio Igel - 306018N-SP.
Relator: Desembargadora Ângela Khury.

Setor de Pautas

Ata da 84ª sessão de julgamento

Pauta de Julgamento do dia 08/12/2025 00:00 até 12/12/2025 23:59
Sessão VIRTUAL ordinária - 11ª Câmara Cível
Relação No. 2025.00136 de Publicação - Projudi

Ata da 84ª sessão de julgamento

Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 11ª Câmara Cível
realizada em 08/12/2025 às 00:00 horas até 12/12/2025 às 23:59 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Acioli Sequinel de Camargo - 48227A-PR	0111765-81.2025.8.16.0000
Adão Aparecido Brasilino - 127160N-PR	0007311-81.2020.8.16.0014
Adauto de Almeida Tomaszewski - 20169N-PR	0053222-77.2024.8.16.0014
Ademar Nitschke Júnior - 39272N-PR	0003032-92.2000.8.16.0001
Adiel Pereira Claudino - 78093N-PR	0101194-51.2025.8.16.0000
Adriana Evelina Pisa Grudzien - 26834N-PR	0069045-02.2025.8.16.0000
Adriana Matos de Lima - 128643N-PR	0034263-66.2025.8.16.0000
Adriano Barbosa - 33023N-PR	0108307-56.2025.8.16.0000
Adriano Junior Motta - 101751A-PR	0102955-20.2025.8.16.0000
Adriano Martins de Oliveira - 32765N-PR	0094637-48.2025.8.16.0000
Adriano Scolari de Araújo - 27783N-PR	0077239-88.2025.8.16.0000
Adriele Caroline Andrade - 78462N-PR	0033263-13.2021.8.16.0019
Adriele Carvalho Vanuchi Peppes - 116142N-PR	0010221-87.2021.8.16.0033
Agnes Estér Bueno - 120726N-PR	0099627-82.2025.8.16.0000
Ainan Vallim Trindade de Souza - 123808N-PR	0006243-25.2021.8.16.0188
Airton Ariel Costa de Souza - 484808N-SP	0105883-41.2025.8.16.0000
Airton Passos de Souza - 11301N-PR	0083910-30.2025.8.16.0000
Alberto Abraao Vagner da Rocha - 11399N-PR	0100680-98.2025.8.16.0000
Alceon Maluf Junior - 78474N-PR	0021658-88.2025.8.16.0000
Aldine Shirley Duarte Neves dos Santos - 34836N-PA	0065522-79.2025.8.16.0000
Aleksandro Brasil Lopes - 88517N-PR	0100009-75.2025.8.16.0000
Alessandro Edison Martins Migliozi - 22942N-PR	0086829-89.2025.8.16.0000
Alex Dias Massarelli - 66030N-PR	0062588-51.2025.8.16.0000
Alexandra de Oliveira Tosta - 388017N-SP	0001507-08.2025.8.16.0128
Alexandre Coelho Vieira - 31414N-PR	0103481-84.2025.8.16.0000
Alexandre Heinrich Wienbeck - 39685N-PR	0034263-66.2025.8.16.0000
Alexandre Manzotti - 25237N-PR	0103762-40.2025.8.16.0000
Alexandre Moreira dos Santos - 120323N-PR	0090449-12.2025.8.16.0000
Alexandre Pereira Lopes Rubio - 114314N-PR	0132748-04.2025.8.16.0000
Alexandre Postiglione Buhner - 25633N-PR	0025061-65.2025.8.16.0000
	0027581-95.2025.8.16.0000
	0090106-16.2025.8.16.0000
	0129903-33.2024.8.16.0000
Alexandre Rumiato - 29481N-PR	0114953-82.2025.8.16.0000
Aline Cristina Martins Leite Cunha - 72990N-PR	0002334-40.2023.8.16.0079
Aline Lorine Alves Godoi - 116386N-PR	0006243-25.2021.8.16.0188
Aline Rodrigues Lonardoni - 101794N-PR	0013714-94.2025.8.16.0045
Alison Camargo Silvestre - 73509N-PR	0131472-69.2024.8.16.0000
Alisson de Assis Belon - 89101N-PR	0096739-43.2025.8.16.0000
Aloizio Eugenio de Oliveira Junior Saretta - 80700N-PR	0025061-65.2025.8.16.0000
Alvaro Fabio Krefta - 43443N-PR	0036369-98.2025.8.16.0000
Alvino Aparecido Filho - 10147N-PR	0004131-47.2025.8.16.0187
Alyson Martins Leite - 51128N-PR	0103885-38.2025.8.16.0000
Amalia Regina Donega - 14617N-PR	

Amanda dos Santos - 98393N-PR	0004265-89.2019.8.16.0056	Bianca Soares - 110577N-PR	0109848-27.2025.8.16.0000
Amanda Gimenes Coutinho - 33007N-PR	0033628-85.2025.8.16.0000	Bianca Soares Lemos - 46512N-PR	0008761-38.2022.8.16.0160
Ana Alice Brandielli - 97353N-PR	0007872-19.2025.8.16.0083	Bianka Lucia Almeida Barbosa - 31801N-PR	0118724-68.2025.8.16.0000
Ana Armélia Manfré do Amaral - 103761N-PR	0104505-50.2025.8.16.0000	Brasílio Vicente de Castro Neto - 38688N-PR	0091822-78.2025.8.16.0000
Ana Carla de Carvalho Silva - 107067A-PR	0090214-45.2025.8.16.0000	Bruna Barbosa da Silva - 91803N-PR	0087327-88.2025.8.16.0000
Ana Carolina D'Avanzo de Oliveira Cândido - 98041N-PR	0003548-72.2024.8.16.0098	Bruna Carla Benan Guebes - 111527N-PR	0008761-38.2022.8.16.0160
Ana Carolina Martiniaki Menon - 98907N-PR	0107083-83.2025.8.16.0000	Bruna Carolina Fernandes Cardoso - 122161N-PR	0091588-33.2024.8.16.0000
	0100423-73.2025.8.16.0000	Bruna Daiane Just - 94499N-PR	0123393-04.2024.8.16.0000
Ana Carolina Siqueira - 108744N-PR	0083090-11.2025.8.16.0000	Bruna Fernanda Nazario - 87890N-PR	0061179-40.2025.8.16.0000
Ana Carolina Teixeira de Sá - 127801N-PR	0025963-18.2025.8.16.0000	Bruna Figueiredo dos Santos - 89805N-PR	0098055-91.2025.8.16.0000
Ana Cláudia Bernardes de Amorim - 101021N-RS	0030069-20.2025.8.16.0001	Bruna Foglia Paleari - 45860N-PR	0019284-02.2025.8.16.0000
Ana Claudia do Nascimento de Souza - 111938N-PR	0001581-69.2024.8.16.0040	Bruna Karla Sawczyn Blum - 56955N-PR	0027581-95.2025.8.16.0000
Ana Cristina Teixeira de Sá - 113490N-PR	0025963-18.2025.8.16.0000	Bruna Leticia Godinho Gomes - 124718N-PR	0011619-32.2025.8.16.0000
Ana Emilia Dalla Barba Welter - 95934N-PR	0110434-64.2025.8.16.0000	Bruna Mariely Camargo - 98352N-PR	0087327-88.2025.8.16.0000
Ana Flavia Prudencio Sposito - 103680N-PR	0005130-76.2025.8.16.0097	Bruna Taize de Mendonça - 71356A-PR	0104389-44.2025.8.16.0000
Ana Lara Benvenuti - 52735N-SC	0002041-74.2025.8.16.0055	Bruno Antonio Schmidt - 66004N-PR	0106825-73.2025.8.16.0000
Ana Laura de Barros Balestra - 122227N-PR	0006669-35.2025.8.16.0014	Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR	0001491-35.2015.8.16.0183
Ana Lúcia Techy - 81523N-PR	0089172-58.2025.8.16.0000		0114953-82.2025.8.16.0000
Ana Luiza Cavalcanti Krieger - 102546A-PR	0083819-37.2025.8.16.0000		0001418-43.2023.8.16.0099
	0086907-83.2025.8.16.0000		0000264-19.2022.8.16.0036
Ana Paula Araujo Kons - 123093N-PR	0059108-65.2025.8.16.0000		0010787-21.2025.8.16.0025
Ana Paula Dalla Barba Welter Scherer - 95771N-PR	0110434-64.2025.8.16.0000		0001778-10.2020.8.16.0187
Ana Paula Del Bianco Stremel - 79353N-PR	0008221-25.2022.8.16.0116		0004841-55.2025.8.16.0191
Ana Paula Fernandes Furtado - 23464N-PR	0061985-75.2025.8.16.0000		0004363-06.2023.8.16.0195
Ana Paula Menini - 72283N-PR	0006938-41.2025.8.16.0025	Bruno Gustavo Ferreira de Macedo - 75905N-PR	0039604-73.2025.8.16.0000
Ana Paula Prestes de Lima Silvério - 81304N-PR	0060661-50.2025.8.16.0000	Bruno Jackson de Melo Angelo - 65891N-PR	0057955-94.2025.8.16.0000
Ana Paula Santos - 79384N-PR	0015086-70.2023.8.16.0038	Bruno Miranda Quadros - 43479N-PR	0059014-20.2025.8.16.0000
Ana Paula Silva de Vasconcellos Lara - 28373N-PR	0069045-02.2025.8.16.0000	Bruno Vinicius Andreatta Callegari - 94782N-PR	0095586-72.2025.8.16.0000
Ana Paula Vaz Sepp - 123598N-PR	0012864-85.2025.8.16.0030		0024569-73.2025.8.16.0000
Anderson Alex Vanoni - 43339N-PR	0005885-40.2025.8.16.0117		0090543-57.2025.8.16.0000
Anderson Claiton Kuss - 116232N-PR	0103647-19.2025.8.16.0000	Bruno Zonari - 92372N-PR	0111390-80.2025.8.16.0000
Anderson Fabrício de Aquino - 35324N-PR	0090214-45.2025.8.16.0000	Caio Luis Avancini Militão - 117886N-PR	0092291-27.2025.8.16.0000
Anderson Pedroso - 88239N-PR	0088623-48.2025.8.16.0000	Camila Fonseca da Silva - 67270N-PR	0001418-43.2023.8.16.0099
Andra Cristina de Sousa Domingos - 433630N-SP	0002685-74.2023.8.16.0188	Camila Gonçalves Zacardi - 65956N-PR	0076691-97.2024.8.16.0000
Andre Leandro Policarpo - 87098N-PR	0129903-33.2024.8.16.0000	Camila Sayuri Shirakura - 94368N-PR	0006895-24.2024.8.16.0160
André Luiz Donega Verri - 28981N-PR	0016617-26.2024.8.16.0017	Camilla Soares Braga - 81378N-PR	0077221-67.2025.8.16.0000
André Postalli - 85121N-PR	0095034-10.2025.8.16.0000	Camylla Turmena - 128087N-PR	0004232-60.2025.8.16.0195
Andréa Arruda Vaz - 52077N-PR	0006938-41.2025.8.16.0025	Carla Alves Menchick - 67085N-PR	0111765-81.2025.8.16.0000
Andrea Gonçalves Bonancin - 51990N-PR	0001978-95.2023.8.16.0127	Carla Patrícia Sobrinho de Camargo - 107782N-PR	0095252-38.2025.8.16.0000
Andreia da Rosa Rache - 22144N-PR	0002685-74.2023.8.16.0188	Carla Roberta Marchesini - 328117N-SP	0083910-30.2025.8.16.0000
Andreia Kramar - 108009N-PR	0087190-09.2025.8.16.0000	Carlos Alberto Markus Silva - 16435N-MT	0100262-63.2025.8.16.0000
Andreia Mazur de Souza - 73291N-PR	0082241-39.2025.8.16.0000	Carlos Augusto Garcia - 22148N-PR	0001762-67.2021.8.16.0025
Andressa Bayer Giacomet - 64731N-PR	0003209-42.2021.8.16.0188	Carlos Eduardo Yoshimoto - 64044N-PR	0036369-98.2025.8.16.0000
Andressa Caroline Ize Niclotte - 110600N-PR	0121354-97.2025.8.16.0000	Carlos Fernandes da Veiga - 25413N-PR	0074609-59.2025.8.16.0000
Andrey Augusto de Oliveira Vilanova - 127086N-PR	0104615-49.2025.8.16.0000	Carlos Frederico Meira Borre - 3010N-RO	0066963-53.2025.8.16.0014
Andrey Hergat - 16575N-PR	0080884-24.2025.8.16.0000	Carlos Murilo Paiva Junior - 69220N-PR	0122440-40.2024.8.16.0000
Ane Elisa Parada - 71409N-PR	0065522-79.2025.8.16.0000	Carolina Duran Luqui dos Santos - 304138A-SP	0103892-30.2025.8.16.0000
Angela Carla Zandoná Ubialli - 31590N-PR	0019133-28.2025.8.16.0035	Carolina Ferreira - 69760N-PR	0104092-37.2025.8.16.0000
Angela Cristiane Costa Nogueira Kruzinski - 108761N-PR	0005188-04.2025.8.16.0025	Carolina Rockenbach da Rocha - 118412N-PR	0101194-51.2025.8.16.0000
Angela Jessica Quevedo - 96753N-PR	0004417-61.2021.8.16.0188	Caroline Andressa Ribeiro Kappke - 77582N-PR	0007023-05.2025.8.16.0000
Angélica Maria Trento - 80388N-PR	0001781-42.2021.8.16.0150	Caroline Cavagnari Tramuja - 39557N-PR	0010187-35.2021.8.16.0188
Angelo Favero Neto - 57042N-PR	0005806-54.2023.8.16.0045		0011305-08.2025.8.16.0026
Angelo Mattos Nadal - 49854N-PR	0003020-77.2023.8.16.0064	Caroline de Oliveira - 79172N-PR	0001944-62.2023.8.16.0017
Anna Lara Moreschi - 117378N-PR	0003010-70.2024.8.16.0105	Caroline Favaro - 109374N-PR	0060364-43.2025.8.16.0000
Anna Maria Prebianca Hennies Damin - 126201N-PR	0028204-69.2025.8.16.0030	Caroline Renosto Anzolin - 76501N-PR	0003032-92.2000.8.16.0001
	0088769-89.2025.8.16.0000	Caroline Veiga Chemim - 114638N-PR	0086907-83.2025.8.16.0000
Antonio Augusto Grellert - 38282N-PR	0082175-59.2025.8.16.0000	Carolline Medeiros Veiga - 38929N-PR	0083910-30.2025.8.16.0000
Antonio Carlos Efig - 16870N-PR	0121189-50.2025.8.16.0000	Cassia Adriana Silva Fortaleza - 12908N-MT	0064510-30.2025.8.16.0000
Antonio César Portela - 70618N-PR	0012864-85.2025.8.16.0030	Cassiane Nunes Lima - 119660N-PR	0076799-92.2025.8.16.0000
Antonio Cezar Ghiraldi - 57603N-PR	0052196-49.2021.8.16.0014	Cassiano Almeida Canedo da Silva - 78667N-PR	0004232-60.2025.8.16.0195
Antonio Marcos Solera - 36101N-PR	0007769-85.2025.8.16.0188	Cassiano Rossetim Rodrigues - 102140N-PR	0103892-30.2025.8.16.0000
Antonio Santana Nestorio - 18406A-MT	0083910-30.2025.8.16.0000	Cassio Antonio Dornelles Barbosa - 69386N-RS	0104389-44.2025.8.16.0000
Arlindo Fernandes Junior - 68907N-PR	0040323-55.2025.8.16.0000		0111390-80.2025.8.16.0000
Atanael Luiz do Nascimento - 124259N-PR	0001871-17.2023.8.16.0009	Cassio Nagasawa Tanaka - 19263N-PR	0047408-92.2025.8.16.0000
Athena Mascarenhas da Cunha - 65279N-PR	0070037-94.2024.8.16.0000	Catharine de Carla Barretto - 85603N-PR	0000418-03.2023.8.16.0036
Balduino Gomes Mascarenha Filho - 116877N-PR	0000328-58.2024.8.16.0133	Cauê Corrêa - 24754N-MS	0074609-59.2025.8.16.0000
Bárbara Costa Pessoa Gomes Tardin - 126767N-RJ	0106559-86.2025.8.16.0000	Cauê Pydd Nechi - 39659N-PR	0031480-04.2025.8.16.0000
Barbara Louise Pupo Bremm - 53904N-PR	0007434-03.2024.8.16.0188	Celia Aparecida Zanatta - 15503N-PR	0118724-68.2025.8.16.0000
Bárbara Muller Ruiz - 109883N-PR	0008761-38.2022.8.16.0160	Celina Galeb Nitschke - 10467N-PR	0003032-92.2000.8.16.0001
Barbara Santos Braga - 83670N-PR	0003088-60.2022.8.16.0129	Celio Aparecido Ribeiro - 55937N-PR	0101194-51.2025.8.16.0000
	0001741-09.2022.8.16.0188	Célio Otávio Mena Barretto - 89430N-PR	0002628-62.2025.8.16.0034
Beatriz Sakai Calderelli - 107219N-PR	0008761-38.2022.8.16.0160	Celio José Bonifácio Junior - 102065N-PR	0118724-68.2025.8.16.0000
Beatriz Vonsowski da Costa Bispo - 87679N-PR	0006446-05.2017.8.16.0001	César Toyokazu Hirose - 118737N-PR	0111390-80.2025.8.16.0000
	0083819-37.2025.8.16.0000	Cezar Telles Filho - 98696N-PR	0003020-77.2023.8.16.0064
	0086907-83.2025.8.16.0000	Charles de Freitas Vilas Boas - 55470N-PR	0040783-42.2025.8.16.0000
Bethania de Souza Rodrigues - 102564N-PR	0099259-73.2025.8.16.0000	Charles Ravane Pereira dos Santos - 121983N-PR	0106825-73.2025.8.16.0000
Bianca Sanches Lopes da Silva - 111670N-PR	0008221-25.2022.8.16.0116	Charles Vanzelli Nicolau - 32035N-PR	0000829-63.2022.8.16.0171

Cherryl Ladd Moreira dos Santos - 119288N-PR	0004363-06.2023.8.16.0195	Douglas Ricardo Pellin - 74087N-PR	0104153-92.2025.8.16.0000
Christian Lima Solera - 74233N-PR	0007769-85.2025.8.16.0188	Dulce Esther Kairalla - 22601N-PR	0104389-44.2025.8.16.0000
Christiano Soccol Branco - 47728N-PR	0131652-85.2024.8.16.0000	Edemilson Sudario da Cruz - 55999N-PR	0001769-45.2024.8.16.0078
Cibele Becker Friedrichsen - 40082N-SC	0120841-66.2024.8.16.0000	Eder Farias Correia - 59341N-PR	0009462-18.2024.8.16.0034
	0003510-29.2025.8.16.0000	Edgar José dos Santos - 29698N-PR	0101169-38.2025.8.16.0000
Cid Ferreira de Carmargo Junior - 59650N-PR	0010787-21.2025.8.16.0025	Edila Mara dos Santos Pozzobom - 62279N-PR	0053270-36.2024.8.16.0014
Cinthia Maria Leal da Rocha Breidenbach - 48655N-PR	0090021-30.2025.8.16.0000	Edimeire Sousa Ribeiro Pereira Leal - 34871N-GO	0004147-66.2023.8.16.0188
Cintia Kelli Florêncio Trentin - 53023N-PR	0023845-69.2025.8.16.0000	Edison Almir Magalhães Pinto - 85434N-PR	0014107-51.2025.8.16.0188
Cintia Regina de Carvalho Casotti - 70211N-PR	0034263-66.2025.8.16.0000	Edson Centanini Filho - 25177N-PR	0092842-07.2025.8.16.0000
Ciro Alexandre Cosmoski Campagnoli - 26051N-PR	0039738-48.2022.8.16.0019	Edson Goncalves - 38291N-PR	0036363-91.2025.8.16.0000
Claudenir Luiz Peroco - 18075N-PR	0041663-34.2025.8.16.0000	Edson Luiz Rocha Annunziato - 24234N-PR	0120818-23.2024.8.16.0000
Claudete Carvalho Canezin - 14981N-PR	0099698-84.2025.8.16.0000	Edson Rosemar da Silva - 43435N-PR	0002663-36.2023.8.16.0149
	0087327-88.2025.8.16.0000	Edson Santos Martins - 18448N-PR	0007434-03.2024.8.16.0188
Cláudia Anita Wahldick Moreira - 80783N-PR	0093317-60.2025.8.16.0000	Eduarda Atanasio Pereira Abdon - 108371N-PR	00077516-07.2025.8.16.0000
Claudia Maria Tagata - 12307N-PR	0099698-84.2025.8.16.0000	Eduarda Mochi de Marchi - 123044N-PR	0008761-38.2022.8.16.0160
Claudinei Xavier de Oliveira - 77284N-PR	0001072-07.2023.8.16.0192	Eduardo Alexandre Antoniassi - 91882N-PR	0099596-62.2025.8.16.0000
Claudio Rogerio Teodoro de Oliveira - 34067N-PR	0118724-68.2025.8.16.0000	Eduardo Dezontine Piotrowski - 107652N-PR	0025963-18.2025.8.16.0000
Clayton Gabriel de Cristo Mariano - 119629N-PR	0076057-67.2025.8.16.0000	Eduardo Feliciano dos Reis - 28370N-PR	0001044-25.2021.8.16.0187
Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão - 7627N-PR	0008761-38.2022.8.16.0160	Eduardo Felipe Furukawa - 119112N-PR	0109167-91.2024.8.16.0000
Cleusa Aparecida Damasio Teles - 41866N-PR	0089239-23.2025.8.16.0000	Eduardo Henrique Barão - 100025N-PR	0040165-97.2025.8.16.0000
Clovis Cardoso - 24656N-PR	0089239-23.2025.8.16.0000	Eduardo José da Silva - 80690N-PR	0090214-45.2025.8.16.0000
Clovis Miranda de Oliveira - 17810N-PB	0100420-21.2025.8.16.0000	Eduardo Lyon Nazário - 88301N-PR	0000418-03.2023.8.16.0036
Clovis Roberto de Paula - 4407N-PR	0100680-98.2025.8.16.0000	Eduardo Marcelo Pinotti - 43765N-PR	0100274-77.2025.8.16.0000
Clovis Rodrigues - 26579N-PR	0043056-91.2025.8.16.0000	Eduardo Munhoz da Cunha - 27005N-PR	0003819-37.2025.8.16.0000
Cristian Hiromi Mizushima - 48999N-PR	0012293-28.2025.8.16.0188		0086907-83.2025.8.16.0000
Cristiani Hanek - 76054N-PR	0120818-23.2024.8.16.0000	Eduardo Oleinik - 33136N-PR	0103892-30.2025.8.16.0000
Crystian Santos de Oliveira - 98012N-PR	0003020-77.2023.8.16.0064	Eithor Bernardon - 115514N-PR	0001368-08.2024.8.16.0123
Daiana Kostascki - 114562N-PR	0108307-56.2025.8.16.0000	Elaine Batista Vital da Silva - 59577N-PR	0000328-58.2024.8.16.0133
Daiele dos Santos Kaizer Lemes - 102218N-PR	0086759-72.2025.8.16.0000	Elaine Cristina Araujo Ferreira - 118900N-PR	0007488-27.2025.8.16.0028
Daisy Petrona Mavel dos Santos Caceres Bertulino - 26809N-PR	0009682-10.2022.8.16.0188	Elaine Cristina Lima da Silva - 106244N-PR	0103959-92.2025.8.16.0000
Dalva Simão - 74518N-PR	0041663-34.2025.8.16.0000	Elaine Tramontim Silveira - 51320N-PR	0060661-50.2025.8.16.0000
	0008761-38.2022.8.16.0160		0066035-81.2024.8.16.0000
Daniel Alves de Oliveira - 2926N-AC	0005188-04.2025.8.16.0025	Elenir V'itt Bartocz - 70587N-PR	0090106-16.2025.8.16.0000
Daniel Barreto Gelbecke - 37847N-PR	0003032-92.2000.8.16.0001	Eliane Bonetti Gomes - 37901N-PR	0102955-20.2025.8.16.0000
Daniel Bento de Souza - 115580N-PR	0007872-19.2025.8.16.0083	Eliane Graciela Bianchessi - 84984N-PR	0080884-24.2025.8.16.0000
Daniel Keller Bonora - 106690N-PR	0035760-18.2025.8.16.0000	Eliani de Sousa Chinaglia - 26686N-PR	0001781-42.2021.8.16.0150
Daniel Oliveira de Arruda - 42063N-SC	0002615-31.2021.8.16.0187	Eliaris Maria de Oliveira - 69764N-PR	0099163-58.2025.8.16.0000
Daniel Pinheiro de Lima - 418509N-SP	0003355-63.2021.8.16.0130	Elis Maria de Oliveira - 69764N-PR	0099627-82.2025.8.16.0000
	0118724-68.2025.8.16.0000	Elisangela Alves dos Santos - 110385N-PR	0075388-14.2025.8.16.0000
Daniel Prochalski - 22848N-PR	0002685-74.2023.8.16.0188	Elismari Katialina Domanovski - 81275N-PR	0126332-20.2025.8.16.0000
Daniela dos Santos Tavares - 60214N-PR	0001772-67.2021.8.16.0025	Elizabeth Bezerra Lopes Murakami - 30563N-PR	0001871-17.2023.8.16.0009
Daniela Rache Gebran - 20106N-PR	0002685-74.2023.8.16.0188	Elizangela Brasilino - 73335N-PR	0007311-81.2020.8.16.0014
Daniele Cristina Torres Santos - 127667N-PR	0001978-95.2023.8.16.0127	Ellen Cachoeira - 76981N-PR	0000935-03.2024.8.16.0188
Danieli Dudecke Berkenbrok - 35021N-PR	0064510-30.2025.8.16.0000	Eloi Antonio Salvador - 32885N-PR	0111765-81.2025.8.16.0000
Dario Becker Paiva - 23662N-PR	0062839-69.2025.8.16.0000	Eloisa Virginia Jaques - 107164N-PR	0042857-69.2025.8.16.0000
David Francisco Kaufner de Lima - 61015N-PR	0104730-70.2025.8.16.0000	Elton Pontiano - 110743N-PR	0089239-23.2025.8.16.0000
Débora Dias Sobrinho - 49332N-PR	0000747-34.2025.8.16.0104	Elvio Klaus - 106240N-PR	0064510-30.2025.8.16.0000
Debora Moreira Prado - 338591N-SP	0001581-69.2024.8.16.0040	Elvisley Emidio do Prado - 98032N-PR	0085926-54.2025.8.16.0000
Debora Schindler - 63489N-PR	0004015-45.2021.8.16.0037	Elza Antaszczyszyn - 61290N-PR	0082175-59.2025.8.16.0000
Delomar Soares Godoi - 51368N-PR	0002334-40.2023.8.16.0079	Emanuel Bento de Almeida - 27527N-PR	0100009-75.2025.8.16.0000
Demétrius Coelho Souza - 24363N-PR	0065710-98.2023.8.16.0014	Emerson Corazza da Cruz - 41655N-PR	0082175-59.2025.8.16.0000
Dênis Augusto Ramos Lopes - 102061N-PR	0066559-36.2024.8.16.0014	Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos - 12516N-PR	0001183-03.2023.8.16.0188
Denize Aparecida Cabulon Graca - 20420N-PR	0081154-48.2025.8.16.0000	Erasmo Vicente de Oliveira - 97577N-PR	0024281-67.2022.8.16.0021
Desirée da Graça Miqueletto - 93302B-PR	0003355-63.2021.8.16.0130	Érica de Barros Marcolino - 130018N-RJ	0106559-86.2025.8.16.0000
Diana Gomes Alexandria - 73537N-PR	0117955-94.2024.8.16.0000	Érika da Silva Pelegrino - 108256N-PR	0059108-65.2025.8.16.0000
Diana Maria Palma Karam Geara - 43052N-PR	0006446-05.2017.8.16.0001	Eroulths Cortiano Junior - 15389N-PR	0075465-23.2025.8.16.0000
	0083819-37.2025.8.16.0000	Evandro Lucas Piva - 121030N-PR	0002663-36.2023.8.16.0149
	0086907-83.2025.8.16.0000	Evandro Palinski - 60368N-PR	0043678-84.2023.8.16.0019
Diego Caetano da Silva Campos - 57666N-PR	0118724-68.2025.8.16.0000	Fabiana Almeida Costa Martins - 225674N-SP	0081159-70.2025.8.16.0000
Diego da Rosa Nunes - 50573N-SC	0001581-69.2024.8.16.0040	Fabiana Irala de Medeiros - 50590N-PR	0028204-69.2025.8.16.0030
Diego de Paula - 82660N-PR	0083819-37.2025.8.16.0000		0088769-89.2025.8.16.0000
	0086907-83.2025.8.16.0000	Fabiana Polican Ciena - 35758N-PR	0003548-72.2024.8.16.0098
Diego Itimura - 93674N-PR	0102896-66.2024.8.16.0000	Fabiana Reinaldin - 59498N-PR	0102314-32.2025.8.16.0000
Diego Nascimento dos Santos Duarte - 66130N-PR	0079181-58.2025.8.16.0000	Fabiana Severo Briskievicz - 95981N-PR	0001368-08.2024.8.16.0123
Diego Pereira dos Santos - 80917N-PR	0083090-11.2025.8.16.0000	Fabiane Benato - 69104N-PR	0131472-69.2024.8.16.0000
Diego Rodrigues Portela - 104148N-PR	0083090-11.2025.8.16.0000	Fabiano Duarte dos Passos - 119278N-PR	0103051-35.2025.8.16.0000
Dieini Fernandes Sabiar Lara - 110322N-PR	0104593-88.2025.8.16.0000	Fabiano Goncalves Uliano - 121043N-PR	0090449-12.2025.8.16.0000
Diógenes André Tazawa Pepinelli - 55376N-PR	0034263-66.2025.8.16.0000	Fabio Balestra - 72220N-PR	0006669-35.2025.8.16.0014
Diogo Alberto Zanatta - 49957N-PR	0121354-97.2025.8.16.0000	Fábio Briskievicz - 69599N-PR	0001368-08.2024.8.16.0123
Diogo Gutowski Albini - 104508N-PR	0011305-08.2025.8.16.0026	Fabio da Silva Vitorino de Oliveira - 110032N-PR	0003010-70.2024.8.16.0105
Diogo Henrique Soares - 48438N-PR	0002026-04.2024.8.16.0100	Fábio de Nadai - 51834N-PR	0110434-64.2025.8.16.0000
Diogo Lopes Vitorino - 81129N-PR	0121354-97.2025.8.16.0000	Fábio Eduardo Cécere - 77659N-PR	007745-64.2025.8.16.0000
Dival Carvalho Gomes - 62133N-PR	0036363-91.2025.8.16.0000	Fábio Maurício Pacheco Ligmanovski - 37995N-PR	0066963-53.2025.8.16.0014
Djonathan Pelick Maba - 67363N-PR	0079181-58.2025.8.16.0000	Fabio Nascimento Paleari - 27733N-PR	0019284-02.2025.8.16.0000
Dogival Oliveira Guedes - 42000N-DF	00077221-67.2025.8.16.0000	Fábio Viana Barros - 37164N-PR	0100274-77.2025.8.16.0000
Douglas Antonio Ribeiro - 47920N-PR	0042857-69.2025.8.16.0000	Fabrcia Danieli Schreiner - 75217N-PR	0107083-83.2025.8.16.0000
Douglas Paião Neres - 120560N-PR	0008676-04.2025.8.16.0045		0100423-73.2025.8.16.0000

Fabrizio Estevão de Almeida - 56804N-PR	0047408-92.2025.8.16.0000	Gustavo de Carvalho Zanellato - 68087N-PR	0005306-73.2025.8.16.0188
Fátima de Oliveira - 63275N-PR	0059108-65.2025.8.16.0000	Gustavo de Melo Franco T. e Goncalves - 128526N-MG	0031480-04.2025.8.16.0000
Felipe Molenda Araujo - 97760N-PR	0107083-83.2025.8.16.0000	Gustavo Henrique Gomes Abbas - 82709N-PR	0108307-56.2025.8.16.0000
	0100423-73.2025.8.16.0000	Gustavo Tuller Oliveira Freitas - 54411N-PR	0001741-09.2022.8.16.0188
	0012856-04.2025.8.16.0000	Harry Friedrichsen Junior - 27584N-SC	0120841-66.2024.8.16.0000
Felipe Rosa de Oliveira - 131782N-PR	0086730-22.2025.8.16.0000		0003510-29.2025.8.16.0000
Félix Cavina Silvério - 95626N-PR	0047354-29.2025.8.16.0000	Heitor Otávio de Jesus Lopes - 20797N-PR	0002562-77.2023.8.16.0026
Felipe Thiago Maximo - 64884N-PR	0006446-05.2017.8.16.0001	Helcio Kronberg - 238369N-SP	0118724-68.2025.8.16.0000
Fernanda Barbosa Pederneiras - 35146N-PR	0083819-37.2025.8.16.0000	Heloisa Canedo do Prado - 117888N-PR	0087327-88.2025.8.16.0000
	0086907-83.2025.8.16.0000	Helton Vinícius Correia da Silva - 57353N-PR	0043056-91.2025.8.16.0000
	0009934-03.2023.8.16.0083	Hemely Francis de Souza Moura - 108310N-PR	0096770-63.2025.8.16.0000
Fernanda Carniel - 120785N-PR	0036363-91.2025.8.16.0000	Henrique Dal Pont - 71935B-SC	0040323-55.2025.8.16.0000
Fernanda Lopes da Silva - 79379N-PR	0079420-62.2025.8.16.0000	Henrique Vitorino Barboza - 66711N-PR	0092067-89.2025.8.16.0000
Fernanda Marques Leite de Souza - 62958N-PR	0001770-36.2025.8.16.0000	Herculano Augusto de Abreu Filho - 78005N-PR	0033263-13.2021.8.16.0019
Fernanda Romano - 119723N-RS	0001491-35.2015.8.16.0183	Herik de Souza Brevilheri - 77127N-PR	0065578-15.2025.8.16.0000
Fernanda Winiarski Scariot - 62521N-PR	0111765-81.2025.8.16.0000	Hilaisa de Camargo - 68607N-SC	0111765-81.2025.8.16.0000
Fernando Aloisio Hein - 33433N-PR	0109167-91.2024.8.16.0000	Hiury Vinicius Correia Bedin - 74003N-PR	0001835-55.2025.8.16.0186
Fernando Barbur Carneiro - 61000N-PR	0087421-36.2025.8.16.0000	Ideraldo Jose Appi - 22339N-PR	0094142-04.2025.8.16.0000
Fernando Caike Santanna de Miranda - 81580N-PR	0012176-18.2017.8.16.0188	Idevam Inacio de Paula - 9226N-PR	0103051-35.2025.8.16.0000
Fernando Cezar Vernalha Guimaraes - 20738N-PR	0065631-30.2024.8.16.0000	Igor Dias Barboza - 42476N-PR	0001835-55.2025.8.16.0186
	0104505-50.2025.8.16.0000	Igor Rosner Santos - 127121N-PR	0009682-10.2022.8.16.0188
	0077745-64.2025.8.16.0000	Inara Bianchini Spagnol - 104679N-PR	0000784-03.2023.8.16.0049
Fernando de Brito Alves - 44746N-PR	0032188-54.2025.8.16.0000	Inayá Bronholo Nunes - 107141N-PR	0033628-85.2025.8.16.0000
Fernando Zenato Negrele - 27082N-PR	0125187-26.2025.8.16.0000	Ines Camargo - 99832N-PR	0001741-09.2022.8.16.0188
Flavia Custódio dos Santos Lopes - 100412N-PR	0104505-50.2025.8.16.0000	Ingredy Gonçalves Tridente de Jesus Borges - 51646N-PR	0062839-69.2025.8.16.0000
Flávia Magnoni Sehenem - 19775N-PR	0008761-38.2022.8.16.0160	Ingrid Larissa de Oliveira Camargo - 84234N-PR	0008676-04.2025.8.16.0045
Flávia Maria Ferreira - 95014N-PR	0028204-69.2025.8.16.0030	Iran Paulo Pereira Felix - 63279N-PR	0003088-60.2022.8.16.0129
Flávia Martins Gehring - 77953N-PR	0088769-89.2025.8.16.0000	Irineu Codato - 3471N-PR	0066963-53.2025.8.16.0014
Flávia Priess de Bastiani - 121078N-PR	0001044-25.2021.8.16.0187	Isabela Mallmann Andrade - 82066N-PR	0023845-69.2025.8.16.0000
	0101263-83.2025.8.16.0000	Isabella Chomem - 97342N-PR	0039024-43.2025.8.16.0000
Flávia Sartori Lazzarotto - 84702N-PR	0052196-49.2021.8.16.0014	Isabella Ivankio - 114649N-PR	0003032-92.2000.8.16.0001
Flávio Fattori Valério - 70838N-PR	0001835-55.2025.8.16.0186	Isabella Pangrazio - 86435N-PR	0002562-77.2023.8.16.0026
Flavio Frederico Gualter - 95209N-PR	0000447-54.2023.8.16.0165	Isabelle Lucci Modenutti Gomes - 126064N-PR	0087327-88.2025.8.16.0000
Flavio Jose Penso - 9311N-PR	0080884-24.2025.8.16.0000	Isadora Campos Ghiraldi - 88384N-PR	0052196-49.2021.8.16.0014
Franciele Haus - 100601N-PR	0069309-19.2025.8.16.0000	Isadora de Brida Santi - 105190N-PR	0109167-91.2024.8.16.0000
Franciele da Roza Colla - 48206N-PR	0001871-17.2023.8.16.0009	Isadora Leardini Vidolin - 103360N-PR	0000935-03.2024.8.16.0188
Francieli Castilho Pereira - 88865N-PR	0074465-85.2025.8.16.0000	Isadora Zorzan Zanon - 112305N-PR	0014816-92.2025.8.16.0000
Francielli Zoto Meneses - 115145N-PR	0074465-85.2025.8.16.0000	Ismair Junior Couto - 49001N-PR	0065631-30.2024.8.16.0000
Francisco Mercer Guimaraes - 60436N-PR	0049919-63.2025.8.16.0000	Israel Cenilo Guibor - 113900N-PR	0091822-78.2025.8.16.0000
Frederico Mercer Guimarães - 13617N-PR	0086829-89.2025.8.16.0000	Ivan Somariva - 66560N-PR	0059108-65.2025.8.16.0000
Gabriel Alan dos Santos - 121408N-PR	0086656-65.2025.8.16.0000	Ivo Cezario Gobbato de Carvalho - 23709N-PR	0002562-77.2023.8.16.0026
Gabriel Amorim de Oliveira - 98011N-PR	0002673-63.2023.8.16.0187	Ivo Fabio Magalhães dos Santos - 87240N-PR	0077516-07.2025.8.16.0000
Gabriel Silva Sitta - 108318N-PR	0021191-12.2025.8.16.0000		0102314-32.2025.8.16.0000
Gabriela de Lima Santos - 100971N-PR	0066035-81.2024.8.16.0000	Ivo Theodorovicz - 53774N-PR	0043678-84.2023.8.16.0019
Gabriela Gonçalves de Almeida - 112160N-PR	0104505-50.2025.8.16.0000	Izalino Vieira de Jesus - 177232N-MG	0104638-91.2025.8.16.0000
Gabriela Schvaidak Andrade - 125348N-PR	0008761-38.2022.8.16.0160		0126037-80.2025.8.16.0000
Gabriele Heloiza Machado Teixeira - 113779N-PR	0005188-04.2025.8.16.0025	Jackson Prudencio de Souza - 93782N-PR	0015133-55.2025.8.16.0044
Galanni Dorado de Oliveira - 77441N-PR	0062940-09.2025.8.16.0000	Jair Cândido de Almeida - 31491N-PR	0001599-82.2025.8.16.0096
Geciel Alonso - 87032N-PR	0003913-56.2023.8.16.0165	Jairo Amauri Abdon Junior - 76696N-PR	0127530-92.2025.8.16.0000
Gedeon Almeida Domingues - 74596N-PR	0000829-63.2022.8.16.0171		0077516-07.2025.8.16.0000
Geiel Heidgger Ferreira - 14402N-PR	0002846-70.2019.8.16.0044	Jane Lopes de Matos - 113680N-PR	0090021-30.2025.8.16.0000
Geison Bernardes da Silva - 84355N-PR	0004147-66.2023.8.16.0188	Janete Maria Claser Silva - 24865N-PR	0085371-37.2025.8.16.0000
Gerson Luiz dos Santos Sauka - 67556N-PR	0015133-55.2025.8.16.0044	Janete Serafim da Silva Prizon - 11987N-PR	0004363-06.2023.8.16.0195
Gilberto Clemente de Souza - 65146N-PR	0014816-92.2025.8.16.0000	Janice Ana Pieniak - 26110N-PR	0103892-30.2025.8.16.0000
Gilmar Polez - 50309N-PR	0060364-43.2025.8.16.0000	Janice Aparecida Parciannelo - 61897N-PR	0001491-35.2015.8.16.0183
Giovana Cezalli Martins - 45708N-PR	0075714-71.2025.8.16.0000	Jaqueline Aparecida Amaral Jorge de Freitas - 119016N-PR	0092067-89.2025.8.16.0000
Giovani Rodrigues de Oliveira - 34074N-PR	0001808-77.2025.8.16.0055	Jean Carlos Macedo Alves - 78776N-PR	0102955-20.2025.8.16.0000
Giovani Silveira Gallo - 109097N-PR	0103885-38.2025.8.16.0000	Jean Santos de Souza - 99752N-PR	0061985-75.2025.8.16.0000
Giovanna Troca Fernandes - 129902N-PR	0029880-45.2025.8.16.0000	Jean Carlos Lieber Araujo - 62733N-PR	0083090-11.2025.8.16.0000
Gisele Francielli Tourino - 64034N-PR	0020705-27.2025.8.16.0000	Jeferson de Freitas Rebouças - 108309N-PR	0096770-63.2025.8.16.0000
	0006264-60.2019.8.16.0191	Jefferson da Silva Santos - 99495N-PR	0076057-67.2025.8.16.0000
Gislaine Barbosa dos Anjos - 70916N-PR	0008618-91.2024.8.16.0188	Jeffner Aparecida de Oliveira - 99579N-PR	0000447-54.2023.8.16.0165
Gislaine Tatiane Tannouri Armacolo - 59785N-PR	0123393-04.2024.8.16.0000	Jeovane Correa da Silva - 52582N-PR	0000790-17.2023.8.16.0079
Givanildo Woglers de Proença - 97755N-PR	0099259-73.2025.8.16.0000	Jessé Haettinger Carlen - 58699N-SC	0001183-03.2023.8.16.0188
Gláucia Moretto Sartoretto - 37129N-PR	0053222-77.2024.8.16.0014	Jéssica da Costa Campos - 101651N-RS	0030069-20.2025.8.16.0001
Glauco Farinholi Zafanella - 204299N-SP	0090858-85.2025.8.16.0000	Jéssica Jane de Souza - 92350N-PR	0004363-06.2023.8.16.0195
Glauco Humberto Bork - 42746N-PR	0036369-98.2025.8.16.0000	Jessica Kallai Brante - 75788N-PR	0006938-41.2025.8.16.0025
Glorya Maria Oldemburg de Miranda - 106930N-PR	0031480-04.2025.8.16.0000	Jéssica Lopes da Veiga - 113995N-PR	0063604-40.2025.8.16.0000
Graciela da Costa Machado Vituri - 30503N-PR	0104389-44.2025.8.16.0000	Jéssica Machado Félix - 75454N-PR	0075160-39.2025.8.16.0000
Grazia Aparecida Benicio Fanha Dornelles - 23962N-PR	0004265-89.2019.8.16.0056	Jesuel Martins de Oliveira - 454170N-SP	0081159-70.2025.8.16.0000
Guilherme Astolfo Yamamoto de Oliveira - 95854N-PR	0005978-38.2019.8.16.0044	Jhony Henrique Lara - 110924N-PR	0104593-88.2025.8.16.0000
Guilherme Augusto Villagra - 74631N-PR	0083910-30.2025.8.16.0000	João Alberto da Cunha Filho - 10705N-PB	0003677-89.2025.8.16.0115
Guilherme de Arruda Cruz - 12642N-MT	0076691-97.2024.8.16.0000		0003643-17.2025.8.16.0115
Guilherme Francisco Seara Aranega - 65256N-PR	0104593-88.2025.8.16.0000	João Altamir Meirelles dos Santos - 89785N-PR	0098055-91.2025.8.16.0000
Guilherme Henrique Lehn Manini - 85442N-PR	0001507-08.2025.8.16.0128	João Carlos Kreпки - 63395N-PR	0094154-18.2025.8.16.0000
Guilherme Rodrigues de Figueiredo - 100579N-PR	0039738-48.2022.8.16.0019	Joao Donizetti Vieira - 19273N-PR	0001418-43.2023.8.16.0099
Guilherme Wilson Garabelli Grzybowski - 62763N-PR	0075465-23.2025.8.16.0000	João Eugênio Fernandes de Oliveira - 38740N-PR	0065710-98.2023.8.16.0014
Guilhermo Paranaguá e Cunha - 37358N-PR			

João Fernando de Alvarenga Reis - 35231N-PR	0016617-26.2024.8.16.0017	Larissa Biernatski - 58013N-PR	0033263-13.2021.8.16.0019
João Ivan Borges de Lima - 26363N-PR	0062940-09.2025.8.16.0000	Larissa Giroldo Horst - 25954N-PR	0089584-86.2025.8.16.0000
João Matheus Bueno Cassarott - 102652N-PR	0100680-98.2025.8.16.0000	Larissa Gonzales Santos Costa - 128905N-PR	0104505-50.2025.8.16.0000
João Paulo Atilio Godri - 73678N-PR	0003032-92.2000.8.16.0001	Larissa Ribeiro de Lemos Souza - 124164N-PR	0008761-38.2022.8.16.0160
Joao Paulo Bettega de Albuquerque Maranhao - 34707N-PR	0086907-83.2025.8.16.0000	Laura Rosa da Fonseca - 15372N-PR	0023845-69.2025.8.16.0000
João Paulo Martins Aires - 108341N-PR	0003913-56.2023.8.16.0165	Lauri João Zamboni - 5886N-PR	0007631-37.2024.8.16.0000
João Paulo Sales - 444536N-SP	0078481-82.2025.8.16.0000	Lauro Luciano Stall - 56441N-PR	0089346-67.2025.8.16.0000
João Pedro Rodrigues Davidonis - 82423N-PR	0009271-20.2024.8.16.0083	Lazara Daniele Guidio Biondo - 42294N-PR	0039738-48.2022.8.16.0019
João Vitor Foggiatto Trompczynski - 118478N-PR	0109167-91.2024.8.16.0000	Leandro Batista dos Santos - 87790N-PR	0103005-46.2025.8.16.0000
Joaquim da Cruz - 14506N-PR	0005978-38.2019.8.16.0044	Leandro Cristo Gois - 90403N-PR	0098510-56.2025.8.16.0000
Joaquim Felipe de Azevedo Neto - 60815N-PR	0065578-15.2025.8.16.0000	Leandro Fernandes Toledo - 55383N-PR	0001772-67.2021.8.16.0025
Joaquim Pedro de Oliveira Volante - 85286N-PR	0082902-18.2025.8.16.0000	Leandro Ferreira do Amaral - 66340N-PR	0023974-17.2025.8.16.0019
Joares Mauricio da Rocha - 63528N-PR	0011305-08.2025.8.16.0026	Leandro Henrique da Silva - 56657N-PR	0023845-69.2025.8.16.0000
Jocelani Pinzon - 17025N-PR	0099259-73.2025.8.16.0000	Leandro Jatte - 55152N-PR	0012144-42.2019.8.16.0188
Jocilene Queiroz Meyer - 90202N-PR	0010221-87.2021.8.16.0033	Leandro Zamboni - 29449N-PR	0007631-37.2024.8.16.0000
Joelton William Nelo - 85457N-PR	0103762-40.2025.8.16.0000	Leila Maria Vieira Benrardt - 67746N-PR	0002562-77.2023.8.16.0026
Johnnie Rodrigues - 95931N-PR	0114953-82.2025.8.16.0000	Leilane Santos Braga - 54165N-PR	0003088-60.2022.8.16.0129
Jonatan Heitor Dobzinski - 107498N-PR	0126332-20.2025.8.16.0000	Lenita Nicocelli Soares - 46408N-PR	0002615-31.2021.8.16.0187
Jone Mariano Franca - 60034N-PR	0086730-22.2025.8.16.0000	Leocimar Borghelot - 68935N-PR	0070037-94.2024.8.16.0000
Jonny Jeferson Silva Madureira - 24672N-PR	0003032-92.2000.8.16.0001	Leonardo Albuquerque Maranhão de Oliveira - 73761N-PR	0124966-43.2025.8.16.0000
José Aparecido Borges dos Santos - 16958N-PR	0081159-70.2025.8.16.0000	Leonardo da Costa - 105449N-PR	0002562-77.2025.8.16.0034
José Augusto Araújo de Noronha - 23044N-PR	0091822-78.2025.8.16.0000	Leonardo Guilherme da Costa - 53107N-PR	0125583-03.2025.8.16.0000
José Bonifácio de Barros Garcia Júnior - 21275N-PR	0105075-36.2025.8.16.0000	Leonardo Luis Canton - 131888N-RS	0102896-66.2024.8.16.0000
José Carlos Cristiano Filho - 40392N-PR	0002374-46.2025.8.16.0210	Leonardo Marcondes Madureira - 202264N-MG	0019133-28.2025.8.16.0035
José Cid Campelo Filho - 7533N-PR	0059014-20.2025.8.16.0000	Leonardo Martins Felix - 90065N-PR	0046846-83.2025.8.16.0000
Jose Eduardo do Nascimento - 14468N-SC	0003913-56.2023.8.16.0165	Leonardo Nascimento Albertini - 110445N-PR	0085625-10.2025.8.16.0000
Jose Fernando de Araujo - 135218N-SP	0120818-23.2024.8.16.0000	Leonardo Teles Gasparotto - 57066N-PR	0010187-35.2021.8.16.0188
Jose Francisco Machado de Oliveira - 6388N-PR	0075465-23.2025.8.16.0000	Leonardo Tossilino - 83472N-PR	0079420-62.2025.8.16.0000
José Humberto Pinheiro - 12110N-PR	0001233-95.2019.8.16.0082	Leticia Cristina Pereira de Barros - 115208N-PR	0060598-25.2025.8.16.0000
José Macias Nogueira Junior - 31848N-PR	0005130-76.2025.8.16.0097	Leticia Farias Lacerda - 65756N-PR	0085926-54.2025.8.16.0000
Jose Monteiro Gonçalves - 20084N-PR	0091951-83.2025.8.16.0000	Leticia Franco de Souza - 101501N-PR	0019133-28.2025.8.16.0035
Jose Nilson Figueiredo - 55445N-PR	0001978-95.2023.8.16.0127	Leticia Oliveira Silva - 449702N-SP	0125906-08.2025.8.16.0000
Jose Olival Divino dos Santos - 283756N-SP	0001581-69.2024.8.16.0040	Letícia Priscila Bonacin - 57978N-PR	0083912-97.2025.8.16.0000
Jose Soares Filho - 10470N-PR	0109848-27.2025.8.16.0000	Libimmar de Souza - 27399N-PR	0007311-81.2020.8.16.0014
José Valter Rodrigues - 15319N-PR	0082175-59.2025.8.16.0000	Lidia Machado Domingues - 51103N-PR	0094174-09.2025.8.16.0000
Josias Dias de Camargo Filho - 45599N-PR	0074465-85.2025.8.16.0000	Ligia Binati - 95790N-PR	0003355-63.2021.8.16.0130
Josiele Marly Lourenço - 101696N-PR	0024569-73.2025.8.16.0000	Lilian Acras Fanchin - 12876N-PR	0118724-68.2025.8.16.0000
Joyce do Rocio Scorzato Cardoso Santos - 112651N-PR	0036363-91.2025.8.16.0000	Liliane Krutzmann Abdo - 32958N-PR	0001978-95.2023.8.16.0127
Juan Carlos Zurita Pohlmann - 57721N-PR	0121189-50.2025.8.16.0000	Liliane Maria Busato Batista - 12956N-PR	0010822-88.2024.8.16.0033
Julia Ceu Bonato - 108314N-PR	0103051-35.2025.8.16.0000	Lillian Tatiane Rasteiro - 63118N-PR	0010221-87.2021.8.16.0033
Juliana Augustin - 53513N-PR	0064510-30.2025.8.16.0000	Linco Kczam - 20407N-PR	0003548-72.2024.8.16.0098
Juliana Bonilha da Silva Fenato - 81086N-PR	0129903-33.2024.8.16.0000	Lincoln Fagundes - 9960N-PR	0005885-40.2025.8.16.0117
Juliana de Freitas Gonçalves - 114331N-PR	0087190-09.2025.8.16.0000	Lizandra Vitória de Assis Silva - 76041N-PR	0047354-29.2025.8.16.0000
Juliana de Quadros Gualter - 100410N-PR	0052196-49.2021.8.16.0014	Lorena Fernanda Assis Pereira Juk - 111872N-PR	0039604-73.2025.8.16.0000
Juliana Graciela Goes Militao da Silva Fabris - 35609N-PR	0012293-28.2025.8.16.0188	Lorene Celem da Mata - 104474N-PR	0083910-30.2025.8.16.0000
Juliana Kiyosen Nakayama - 24468N-PR	0099698-84.2025.8.16.0000	Lory Ann Vermeulen Plymenos - 44143N-PR	0103892-30.2025.8.16.0000
Juliana Kuhn - 103767N-PR	0093675-25.2025.8.16.0000	Lourival Raimundo dos Santos - 13538N-PR	0102933-59.2025.8.16.0000
Juliana Lopes Cortez Kczam - 28982N-PR	0005130-76.2025.8.16.0097	Luan Pattel Cardoso - 90881N-PR	0036369-98.2025.8.16.0000
Juliana Meneguzzi Frosi - 67392N-PR	0005885-40.2025.8.16.0117	Luana Carvalho Voudan - 88003N-PR	0059108-65.2025.8.16.0000
Juliana Provin - 50022N-PR	0000747-34.2025.8.16.0104	Luana Gabrieli de Oliveira Civa - 102298N-PR	0089172-58.2025.8.16.0000
Juliana Vecchi da Silva - 88790N-PR	0004131-47.2025.8.16.0187	Luara dos Santos - 67859N-PR	0003120-74.2023.8.16.0147
Juliane Mirela Bertuzzi - 36129N-PR	0009682-10.2022.8.16.0188	Lucas Costa Varela Barca - 109442N-PR	0066963-53.2025.8.16.0014
Juliano Afonso Martins - 279315N-SP	0119872-17.2025.8.16.0000	Lucas de Souza Cordioli - 96291N-PR	0069679-95.2025.8.16.0000
Juliano de Almeida - 108518N-PR	0060661-50.2025.8.16.0000	Lucas Felberg - 62887N-PR	0005130-76.2025.8.16.0097
Juliano Ribeiro Gomes - 70301N-PR	0033263-13.2021.8.16.0019	Lucas Gabriel Martins de Lima - 128781N-PR	0019133-28.2025.8.16.0035
Juliany Marques Lavrate - 119485N-PR	0002673-89.2024.8.16.0167	Lucas Gregorio da Silva - 114979N-PR	0001871-17.2023.8.16.0009
Juliara Aparecida Gonçalves - 27251N-PR	0066963-53.2025.8.16.0014	Lucas Leonardi Piori - 61898N-PR	0053876-72.2025.8.16.0000
Julio Cesar Alves de Souza Filho - 26817A-PB	0076799-92.2025.8.16.0000	Lucas Maciel Sgarbi - 48256N-PR	0067607-38.2025.8.16.0000
Julio Cesar Biscaia Mocellin - 118067N-PR	0010221-87.2021.8.16.0033	Lucas Roberto da Silva Pereira - 103552N-PR	0003120-74.2023.8.16.0147
Julio Goes Militao da Silva - 5609N-PR	0012293-28.2025.8.16.0188	Lucas Sabino Moroz - 112229N-PR	0090214-45.2025.8.16.0000
Julliano Brandtner Sassi - 35870N-MT	0080884-24.2025.8.16.0000	Lucelio Rodrigues Dias - 94358N-PR	0009934-03.2023.8.16.0083
Jusara Ramos Peres - 88193N-PR	0014816-92.2025.8.16.0000	Luciana Cwikla - 29358N-PR	0059014-20.2025.8.16.0000
Kaira Cristina da Silva - 38539N-SC	0012084-75.2024.8.16.0000		0003120-74.2023.8.16.0147
Kamyla Kawana Elias - 113100N-PR	0074465-85.2025.8.16.0000		0000747-34.2025.8.16.0104
Kaoana Larissa Costa Santos - 92111N-PR	0103885-38.2025.8.16.0000		0053270-36.2024.8.16.0014
Karina Lucia Woitowicz - 17835N-PR	0121189-50.2025.8.16.0000		0125187-26.2025.8.16.0000
Karina Pestana Chiquetti - 111916N-PR	0092063-52.2025.8.16.0000		0076057-67.2025.8.16.0000
Karine Alberti Maltempi - 62829N-PR	0020705-27.2025.8.16.0000		0007872-19.2025.8.16.0083
Kawany Cardoso Dias - 99096N-PR	0087327-88.2025.8.16.0000		0059108-65.2025.8.16.0000
Kely Cristina Dulskis Bueno - 26680N-PR	0012856-04.2025.8.16.0000		0069959-66.2025.8.16.0000
Keroleyne Vitoria de Lima - 77395N-PR	0045424-10.2024.8.16.0000		0114953-82.2025.8.16.0000
Ketlin Liavir Moura - 91242N-PR	0074465-85.2025.8.16.0000		0098377-14.2025.8.16.0000
Ketlin Willms - 77078N-PR	0031480-04.2025.8.16.0000		0042857-69.2025.8.16.0000
Ketllin Alline Minatti Raupp - 117356N-PR	0093675-25.2025.8.16.0000		0086907-83.2025.8.16.0000
Lais Cristine Teixeira - 109333N-PR	0019070-03.2024.8.16.0014		0121203-34.2025.8.16.0000
Lara Lopes Dal-cól - 109488N-PR	0003851-52.2023.8.16.0056		0092291-27.2025.8.16.0000
Laressa Vidotti Brito - 124369N-PR	0087327-88.2025.8.16.0000		0001778-10.2020.8.16.0187

Luciana Derbe Belo Santos - 81408N-PR	0010787-21.2025.8.16.0025	Marina Michel de Macedo Martynychen - 36786N-PR	0039024-43.2025.8.16.0000
Luciane Angelica Stroher - 78196N-PR	0093574-85.2025.8.16.0000	Mario Baptista de Souza Filho - 44176N-PR	0010822-88.2024.8.16.0033
Luciane Melhem Karasinski - 26365N-PR	0083090-11.2025.8.16.0000	Mario Henrique Migliozzi - 89435N-PR	0008221-25.2022.8.16.0116
Luciano Bezerra Pomblum - 48281N-PR	0100274-77.2025.8.16.0000	Mario Henrique Puehler Frederico - 77986N-PR	0092291-27.2025.8.16.0000
Luciano Pupo de Paula - 99898N-SP	0053222-77.2024.8.16.0014	Mario Marcio Covacevick - 246476N-SP	0002673-89.2024.8.16.0167
Lucilene Machado Carlos - 13963N-PR	0001183-03.2023.8.16.0188	Mario Rogerio Dias - 25626N-PR	0004015-45.2021.8.16.0037
Lucimara Santos Basso Motter - 99706N-PR	0090021-30.2025.8.16.0000	Marjorie Margatto Parro Nunes - 88868N-PR	0092063-52.2025.8.16.0000
Ludmila Ludovico de Queiroz - 51773N-PR	0019284-02.2025.8.16.0000	Marli Gislaire Pereira - 92990N-PR	0002846-70.2019.8.16.0044
Luis Carlos Beitum - 82842N-PR	0002588-41.2025.8.16.0047	Marlon Luan Barreto - 111988A-PR	0001928-35.2023.8.16.0009
Luis Felipe Cunha - 52308N-PR	0054283-78.2025.8.16.0000	Marlon Siderlane Rodrigues - 74100N-PR	0042676-68.2025.8.16.0000
Luis Fernando Dietrich - 20899N-PR	0046846-83.2025.8.16.0000	Marlycur Ricarcatto Dalfovo - 98872N-PR	0080884-24.2025.8.16.0000
Luis Fernando Gonçalves Guimarães - 89696N-PR	0074465-85.2025.8.16.0000	Mateus Bonetti Rubini - 106554N-PR	0104153-92.2025.8.16.0000
Luis Guilherme Marques da Silva de Oliveira - 104686N-PR	0093904-82.2025.8.16.0000	Matheus Aron Felisetti de Azevedo - 101242N-PR	0098510-56.2025.8.16.0000
Luis Gustavo Leite Madureira - 97149N-PR	0033263-13.2021.8.16.0019	Matheus Behling Portela - 93833N-PR	0104615-49.2025.8.16.0000
Luis Heupa - 81683N-PR	0019133-28.2025.8.16.0035	Matheus Cury Saão - 57997N-PR	0053222-77.2024.8.16.0014
Luis Renato Pedroso Neto - 91207N-PR	0059014-20.2025.8.16.0000	Matheus da Cunha Michels - 109727N-PR	0100563-10.2025.8.16.0000
Luissele Vallim Trindade de Souza - 102260N-PR	0006243-25.2021.8.16.0188	Matheus Lima de Souza - 65974N-PR	0076799-92.2025.8.16.0000
Luiz Augusto dos Santos Lopes - 4218N-SC	0076799-92.2025.8.16.0000	Matheus Silveira - 117507N-PR	0099698-84.2025.8.16.0000
Luiz Bernardo Kampf Amaral - 114304N-PR	0089738-07.2025.8.16.0000	Matheus Tonello Bolsi - 97684N-PR	0008194-77.2025.8.16.0038
Luiz Carlos da Silva - 46330N-PR	0100274-77.2025.8.16.0000		0007894-18.2025.8.16.0038
Luiz Carlos Evangelista dos Santos - 60364N-PR	0005306-73.2025.8.16.0188	Mayara Daielle Alves Alfien - 78516N-PR	0104153-92.2025.8.16.0000
Luiz Carlos Trodorfe - 47961N-PR	0001581-69.2024.8.16.0040	Mharsel Viniccius de Almeida e Silva - 53241N-PR	0062588-51.2025.8.16.0000
Luiz Claudio Sebreński - 15651N-PR	0091822-78.2025.8.16.0000	Michael Rodrigues Pinheiro - 94771N-PR	0012856-04.2025.8.16.0000
Luiz Fernando Casagrande Pereira - 22076N-PR	0012176-18.2017.8.16.0188	Michael Yuji Honda - 95455N-PR	0101022-87.2021.8.16.0033
	0065631-30.2024.8.16.0000	Michel Cury Sahliao Filho - 47777N-PR	0053222-77.2024.8.16.0014
Luiz Fernando Duarte - 91872N-PR	0001944-62.2023.8.16.0017	Michel dos Santos - 43288N-PR	0019284-02.2025.8.16.0000
Luiz Guilherme dos Santos Leis Vieira - 98816N-PR	0002588-41.2025.8.16.0047	Michel Laureanti - 31104N-PR	0111390-80.2025.8.16.0000
Luiz Roberto Romano - 21363N-PR	0019133-28.2025.8.16.0035	Michel Rogério dos Santos - 36438N-PR	0092542-45.2025.8.16.0000
Magale Francisco Luz Brongel - 60221N-PR	0003209-42.2021.8.16.0188	Michèle Le Brun de Vielmond Magni - 45509N-PR	0096124-53.2025.8.16.0000
Magali Cois Valerio - 81261N-PR	0103762-40.2025.8.16.0000	Michele Silva Olivieri - 95909N-PR	0001553-32.2024.8.16.0063
Maikon Iglesias - 85655N-PR	0003020-77.2023.8.16.0064	Michelle Aparecida da Silva - 111067N-PR	0086759-72.2025.8.16.0000
Marcelo Cavagnari - 57579N-PR	0105075-36.2025.8.16.0000	Michelle Gleicy Paes Jardim - 73384N-PR	0015086-70.2023.8.16.0038
Marcelo de Barros Sagae - 90258N-PR	0035760-18.2025.8.16.0000	Michelle Leiko Navarro - 403484N-SP	0028143-39.2023.8.16.0017
Marcelo dos Santos - 34537N-SC	0103448-94.2025.8.16.0000	Miguel Colombo da Rocha - 109889N-PR	0089738-07.2025.8.16.0000
Marcelo Luis Jansen - 77349N-PR	0092842-07.2025.8.16.0000	Miguel Salih El Kadri Teixeira - 44248N-PR	0044206-02.2024.8.16.0014
Marcelo Rodrigues Veneri - 50639N-PR	0004417-61.2021.8.16.0188	Miguel Taufik Name Filho - 62384N-PR	0069309-19.2025.8.16.0000
Marcia Christina Machado de Oliveira Poltronieri - 29027N-PR	0075465-23.2025.8.16.0000	Mikael Sloboda Baroni - 99860N-PR	0004232-60.2025.8.16.0195
Marcia Cristina dos Santos - 35064N-PR	0104389-44.2025.8.16.0000	Milena Alves Bossa - 112228N-PR	0121203-34.2025.8.16.0000
Marcia Teshima - 12202N-PR	0099698-84.2025.8.16.0000	Milena Gregio Buss - 105125N-PR	0005919-49.2024.8.16.0117
Márcio Barbosa Zerner - 15582N-PR	0099698-84.2025.8.16.0000	Milena Maslowsky Ciccarino - 25996N-PR	0069045-02.2025.8.16.0000
Marcio dos Santos - 91737N-PR	0094637-48.2025.8.16.0000	Milton Luiz Cleve Kuster - 7919N-PR	0014107-51.2020.8.16.0188
Marcio Gustavo Fatuch - 101459N-PR	0012293-28.2025.8.16.0188	Miriam Cortez Carneiro - 76834N-PR	0003913-56.2023.8.16.0165
Marco Antonio Gonçalves Valle - 16879N-PR	0099698-84.2025.8.16.0000	Miriam Klahold - 17175N-PR	0083910-30.2025.8.16.0000
Marco Antonio Tillvitz - 35881N-PR	0043056-91.2025.8.16.0000	Moacir Antonio Perão - 17223N-PR	0042857-69.2025.8.16.0000
Marco Aurélio Grespan - 32067N-PR	0043056-91.2025.8.16.0000	Moises Panizo - 99795N-PR	0004841-55.2025.8.16.0191
Marco Aurelio Schettino de Lima - 36523N-PR	0099259-73.2025.8.16.0000	Morgana Magnoni Senenem - 126252N-PR	0125187-26.2025.8.16.0000
Marcos Aurélio de Camargo Vasconcellos - 49564N-PR	0067047-33.2024.8.16.0000	Munir Abage - 14457N-PR	0026758-89.2023.8.16.0001
Marcos Cesar de Souza Junior - 98522N-PR	0000609-14.2022.8.16.0188		0104730-70.2025.8.16.0000
Marcos Fernando Pedroso - 51406N-PR	0029880-45.2025.8.16.0000	Munir Kaili Saffe de Araújo - 80022N-PR	0012334-11.2025.8.16.0021
Marcos Graboski - 38814N-PR	0003032-92.2000.8.16.0001	Munir Ahmad Hammoud - 97733N-PR	0104615-49.2025.8.16.0000
Marcos Leonardo Blum - 63604N-PR	0027581-95.2025.8.16.0000	Murilo de Araujo Franca - 62629N-PR	0010822-88.2024.8.16.0033
Marcos Puppi Rachinski - 22984N-PR	0011305-08.2025.8.16.0026	Murilo Varasquim - 41918N-PR	0007769-85.2025.8.16.0188
Marcos Roberto Karasinski - 62805N-PR	0083090-11.2025.8.16.0000	Nádia Guaita Calixto - 51506N-PR	0015721-97.2025.8.16.0000
Marcos Vinicius Estella - 103712N-PR	0061985-75.2025.8.16.0000	Nara Cristina Moraes Farias - 77130N-PR	0040165-97.2025.8.16.0000
Marcos Vinicius Ulaf - 43463N-PR	0031480-04.2025.8.16.0000	Nara Denise Bastos - 60199N-PR	0007488-27.2025.8.16.0028
Marcus Vinicius de Freitas Zompero - 74709N-PR	0053270-36.2024.8.16.0014	Natália Amaral de Souza - 96492N-PR	0049919-63.2025.8.16.0000
Margarete Aparecida da Silva Coteleski - 83692N-PR	0001781-42.2021.8.16.0150	Natalia Braga Favaro - 112269N-PR	0001233-95.2019.8.16.0082
Maria Alice Ross - 22737N-PR	0121189-50.2025.8.16.0000	Natalino Leite - 101756N-PR	0010017-82.2024.8.16.0083
Maria Andreia Zortea Reis Antunes - 61037N-PR	0001233-95.2019.8.16.0082	Natanael Pereira Santiago Junior - 127434N-PR	0093675-25.2025.8.16.0000
Maria Aparecida Piveta Carrato - 10854N-PR	0099698-84.2025.8.16.0000	Natasha Barbosa Gonçalves - 91031A-PR	0001553-32.2024.8.16.0063
Maria Carolina da Costa de Oliveira - 64777N-PR	0020705-27.2025.8.16.0000	Nathali Crespi Claudino - 111158N-PR	0029880-45.2025.8.16.0000
Maria Claudia de Araújo Coimbra - 54844N-PR	0098055-91.2025.8.16.0000	Nathan Felipe de Souza Viginotti - 81973N-PR	0003020-77.2023.8.16.0064
Maria de Lourdes Viegas Georg - 10993N-PR	0066963-53.2025.8.16.0014	Nayara Cordeiro Bento - 91880N-PR	0010822-88.2024.8.16.0033
Maria Eduarda Caetano Brescovites - 123779N-PR	0014816-92.2025.8.16.0000	Nayara Santos Bezerra - 107857N-PR	0096739-43.2025.8.16.0000
Maria Fernanda Figueira Rossi Ticianelli - 29537N-PR	0045998-54.2025.8.16.0014	Nayara Santos Bezerra - 265172N-RJ	0096739-43.2025.8.16.0000
Maria Paula Pedrosa da Costa - 115321N-PR	0008761-38.2022.8.16.0160	Neisa Stefannie Dias - 111811N-PR	0015721-97.2025.8.16.0000
Maria Zilda Siqueira Bordignon - 85614N-PR	0000164-57.2024.8.16.0145	Nelson Antonio Gomes Junior - 21773N-PR	0021658-88.2025.8.16.0000
Mariana Bordiga Polez - 112803N-PR	0014816-92.2025.8.16.0000	Nelson Schiavon Rachinski - 5809N-PR	0011305-08.2025.8.16.0026
Mariana Bukalowski Barbosa Alves - 87077N-PR	0003548-72.2024.8.16.0098	Nereu Luis Battisti Junior - 61021N-PR	0131652-85.2024.8.16.0000
Mariana Cristina Dall'acqua de Oliveira - 55518N-PR	0060661-50.2025.8.16.0000	Neri Luiz Cenzi - 19368N-PR	0040165-97.2025.8.16.0000
Mariana Kracheshki - 110050N-PR	0008761-38.2022.8.16.0160	Newton Burger da Silva Júnior - 41924N-PR	0013714-94.2025.8.16.0045
Mariana Piovezani Moreti - 48316N-PR	0045752-58.2025.8.16.0014	Nicholas Selzler Klahold - 93237N-RS	0083910-30.2025.8.16.0000
Mariana Reinaldin - 71627N-PR	0102314-32.2025.8.16.0000	Nicole Latara Andreatta Pasin - 93295N-PR	0104092-37.2025.8.16.0000
Mariane Regina da Cunha Padoan - 112725N-PR	0116090-02.2025.8.16.0000	Nilton Cezar Valerio - 62358N-PR	0000784-03.2023.8.16.0049
Marielli Montes - 77113N-PR	0033263-13.2021.8.16.0019	Niivo Airton Rodrigues Junior - 68244N-SC	0002193-39.2024.8.16.0191
Marilda Miguel dos Santos - 86147N-PR	0080800-23.2025.8.16.0000	Nivaldo Jaques - 20155N-PR	0042857-69.2025.8.16.0000
Mariília Barros Breda - 57936N-PR	0065710-98.2023.8.16.0014	Nubio Ricardo Vasconcelo da Cunha - 80709N-PR	0090543-57.2025.8.16.0000

Odair Duarte de Siqueira - 91151N-PR	0077516-07.2025.8.16.0000	Paulo Augusto Barioni - 102264N-PR	0105068-44.2025.8.16.0000
Odemiro Jose Berbes de Farias - 29471N-PR	0001778-10.2020.8.16.0187	Paulo Becker - 81836N-PR	0019337-51.2024.8.16.0021
Odsleia Dutra Lopes de Souza - 78814N-PR	0040783-42.2025.8.16.0000	Paulo Benedito Pantoja Lopes - 31076N-PR	0059014-20.2025.8.16.0000
Oksandro Osdival Gonçalves - 24590N-PR	0006446-05.2017.8.16.0001	Paulo Eduardo Medeiros - 90167N-PR	0104389-44.2025.8.16.0000
Orlando Henrique Krauspenhar Filho - 41187N-PR	0042676-68.2025.8.16.0000	Paulo Emílio Suzuki Belisse - 83159N-PR	0111390-80.2025.8.16.0000
Orlando Leal Freire - 5117N-RO	0074609-59.2025.8.16.0000	Paulo Felipe Wagner - 111135N-PR	0107083-83.2025.8.16.0000
Oswaldo Sinkoc - 46616N-PR	0038054-43.2025.8.16.0000		0094154-18.2025.8.16.0000
Otavio Mauad Figueiredo - 44140N-PR	0004417-61.2021.8.16.0188		0100423-73.2025.8.16.0000
Oto Luis Krumheuer - 132031N-PR	0010017-82.2024.8.16.0083	Paulo Henrique Ribas - 38939N-PR	0003032-92.2000.8.16.0001
Ozivelt dos Santos Coutinho - 122650N-PR	0082241-39.2025.8.16.0000	Paulo Hernani de Menezes Junior - 67153N-PR	0040323-55.2025.8.16.0000
Pablo Augusto Monteiro - 97170N-PR	0003020-77.2023.8.16.0064	Paulo Ivo Rodrigues Neto - 68493N-PR	0007023-05.2025.8.16.0000
Pablo Maciel Corrêa - 93292N-PR	0103481-84.2025.8.16.0000	Paulo Jose Gozzo - 13306N-PR	0092842-07.2025.8.16.0000
Paloma Aparecida Marengo Lisboa Weber - 72024N-PR	0075388-14.2025.8.16.0000	Paulo José Zanellato Filho - 42234N-PR	0005306-73.2025.8.16.0188
Pamela Soares Cremonine - 24744N-ES	0100420-21.2025.8.16.0000	Paulo Mayerle Queiroz - 103066N-PR	0075465-23.2025.8.16.0000
Patricia Cristina de Souza Fitz - 61018N-PR	0062361-61.2025.8.16.0000	Paulo Nazario Neto - 72062N-PR	0000418-03.2023.8.16.0036
Patrícia de Oliveira Garcia Alves - 103127N-SP	0053222-77.2024.8.16.0014	Paulo Roberto Borella - 110682N-PR	0001931-41.2024.8.16.0110
Patrícia França Benato - 29184N-PR	0002291-84.2020.8.16.0184	Paulo Roberto Evaristo Alves - 332717N-SP	0120818-23.2024.8.16.0000
Patrícia Méri Driesel - 44169N-PR	0000264-19.2022.8.16.0036	Pedro João Martins Filho - 81035N-PR	0096770-63.2025.8.16.0000
Patrick Adans Mendonça Santos - 24730N-PB	0100420-21.2025.8.16.0000	Pedro Provin Junior - 43505N-PR	0099259-73.2025.8.16.0000
Patrick Anderson Donato Faria - 94650N-PR	0012916-74.2025.8.16.0000	Pedro Roberto Buturi Filho - 95456N-PR	0002673-63.2023.8.16.0187
	0005806-54.2023.8.16.0045	Pedro Roberto Donel - 11888N-SC	0099259-73.2025.8.16.0000
	0004734-32.2025.8.16.0184	Pedro Vinicius Galacini Massari - 274869N-SP	0053222-77.2024.8.16.0014
Paula Cristina de Souza - 53859N-PR	0122440-40.2024.8.16.0000	Pérola Christine das Merce Benites Baldo - 128884N-PR	0095252-38.2025.8.16.0000
Paula Duran Luqui dos Santos José - 224026N-SP	0012144-42.2019.8.16.0188	Peterson Rodrigo dos Santos Salamão - 95532N-PR	0123393-04.2024.8.16.0000
Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR	0103885-38.2025.8.16.0000	Pgepr - Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - 999015N-PR	0021191-12.2025.8.16.0000
	0001871-17.2023.8.16.0009		0037512-25.2025.8.16.0000
	0086829-89.2025.8.16.0000		0087190-09.2025.8.16.0000
	0001942-93.2025.8.16.0188		0019133-28.2025.8.16.0035
	0112103-55.2025.8.16.0000		0062361-61.2025.8.16.0000
	0031777-52.2024.8.16.0030		0016827-59.2025.8.16.0044
	0003834-63.2024.8.16.0126	Phelipe Lima Aleixo - 38416N-CE	0000234-21.2020.8.16.0208
	0006243-25.2021.8.16.0188	Porfíria de Oliveira Moura - 70229N-PR	0092067-89.2025.8.16.0000
	0105584-64.2025.8.16.0000	Priscila Cristina Moreira - 77747N-PR	0001072-07.2023.8.16.0192
	0079181-58.2025.8.16.0000	Priscila Wilenski Silva - 96209N-PR	0096124-53.2025.8.16.0000
	0133930-25.2025.8.16.0000	Priscilla Cristiane Barbiero - 25632N-PR	0016827-59.2025.8.16.0044
	0003628-02.2025.8.16.0195	Priscilla Dalle Laste - 106482N-PR	0103959-92.2025.8.16.0000
	0012139-10.2025.8.16.0188	Priscilla Maria de Aguiar Haeffner - 58909N-PR	0010221-87.2021.8.16.0033
	0087421-36.2025.8.16.0000	Rafael Barvik Maciel - 91655N-PR	0001928-35.2023.8.16.0009
	0012176-18.2017.8.16.0188	Rafael Fernando de Assis - 109780N-PR	0001418-43.2023.8.16.0099
	0021191-12.2025.8.16.0000	Rafael Ferreira Lima - 40260N-PR	0081769-38.2025.8.16.0000
	0039604-73.2025.8.16.0000	Rafael Leonardo da Cruz - 51535N-PR	0103481-84.2025.8.16.0000
	0118976-71.2025.8.16.0000	Rafaela Cristhina Tonello Pedro - 60363N-PR	0092067-89.2025.8.16.0000
	0006669-35.2025.8.16.0014	Rafaela da Silva Fernandes Lima - 71725N-PR	0002026-04.2024.8.16.0100
	0088623-48.2025.8.16.0000	Rafaela Mara Barros Solek Teixeira - 51833N-PR	0001931-41.2024.8.16.0110
	0066468-51.2025.8.16.0000	Rafaela Simão Martins - 85831N-PR	0066963-53.2025.8.16.0014
	0002291-84.2020.8.16.0184	Rafaella Cristina Ferreira - 88048N-PR	0104389-44.2025.8.16.0000
	0007663-67.2024.8.16.0024	Rafaella Martins de Oliveira - 66236N-PR	0087776-46.2025.8.16.0000
	0012084-75.2024.8.16.0000	Rahi Nunes de Siqueira - 322226N-SP	0092067-89.2025.8.16.0000
	0086759-72.2025.8.16.0000	Raissa Leal Calliari - 80994N-PR	0120818-23.2024.8.16.0000
	0012827-06.2024.8.16.0188	Raiza de Oliveira Grandino - 67252N-PR	0108307-56.2025.8.16.0000
	0093904-82.2025.8.16.0000	Ramon de Assis Oliveira - 101099N-PR	0042676-68.2025.8.16.0000
	0006446-05.2017.8.16.0001	Ramon Garcia Dupont - 103387N-RS	0006895-24.2024.8.16.0160
	0087327-88.2025.8.16.0000	Raphael Chamorro - 41679N-PR	0091168-91.2025.8.16.0000
	0010745-85.2024.8.16.0031	Raphael Viana Couto - 49973N-PR	0075388-14.2025.8.16.0000
	0002846-70.2019.8.16.0044	Raquel Maria Dallazen - 80751N-PR	0008618-91.2024.8.16.0188
	0003088-60.2022.8.16.0129	Raymundo do Prado Vermelho - 5914N-PR	0026758-89.2023.8.16.0001
	0012334-11.2025.8.16.0021	Rebeca Jorge do Amaral - 86274N-PR	0101169-38.2025.8.16.0000
	0006264-60.2019.8.16.0191	Regeane Brito de Oliveira - 83954N-PR	0044206-02.2024.8.16.0014
	0023974-17.2025.8.16.0019	Reginaldo Monticelli - 16445N-PR	0069959-66.2025.8.16.0000
	0028142-39.2023.8.16.0017	Reginaldo Rogerio de Souza - 122116N-PR	0021658-88.2025.8.16.0000
	0008182-80.2025.8.16.0000	Reieurico Mantovani Vergani - 143050N-SP	0099163-58.2025.8.16.0000
	0126332-20.2025.8.16.0000	Renan Chinaglia Lepre - 74404N-PR	0075160-39.2025.8.16.0000
	0062361-61.2025.8.16.0000	Renan Henrique Gasparello de Andrade - 85395N-PR	0087421-36.2025.8.16.0000
	0092542-45.2025.8.16.0000	Renan Thome de Souza Vestina - 320056N-SP	0003088-60.2022.8.16.0129
	0081769-38.2025.8.16.0000	Renann Alexandre da Silva Mathias - 67213N-PR	0101562-60.2025.8.16.0000
	0079734-42.2024.8.16.0000	Renata Alves Neves - 68821N-SC	0075465-23.2025.8.16.0000
	0091588-33.2024.8.16.0000	Renata Christina Machado de Oliveira - 22743N-PR	0095586-72.2025.8.16.0000
	0004265-89.2019.8.16.0056	Renata Cristina Vendrusculo - 48707N-PR	0032188-54.2025.8.16.0000
	0015715-34.2024.8.16.0030	Renata Ribas Lara - 57163N-PR	0039738-48.2022.8.16.0019
	0004542-49.2023.8.16.0191	Renata Teles de Souza - 42310N-PR	0104730-70.2025.8.16.0000
	0038054-43.2025.8.16.0000	Renato Cardoso de Almeida Andrade - 10517N-PR	0069045-02.2025.8.16.0000
	0004841-55.2025.8.16.0191	Renato Costa Luz Pinheiro da Hora - 28618N-PR	0054283-78.2025.8.16.0000
	0094142-04.2025.8.16.0000	Renato Marcondes Brincas - 8540N-SC	0090858-85.2025.8.16.0000
	0008851-54.2022.8.16.0028		0002685-74.2023.8.16.0188
	0012793-42.2023.8.16.0131	Renato Rodrigues Couto - 406999N-SP	0010221-87.2021.8.16.0033
	0101194-51.2025.8.16.0000	Ricardo Geraldo Rodrigues Darif Saldanhas - 96364N-PR	0108307-56.2025.8.16.0000
	0008761-38.2022.8.16.0160	Ricardo Henrique Weber - 21498N-PR	
Paula Mariana Miranda Fidalgo - 98888N-PR			
Paula Rodrigues de Souza - 130041N-PR			

Ricardo Ivankio - 45014N-PR	0003032-92.2000.8.16.0001	Susana Aparecida Ribeiro - 57324N-PR	0103448-94.2025.8.16.0000
Ricardo Jorge Rocha Pereira - 12828N-PR	0019284-02.2025.8.16.0000	Talita da Fonseca Arruda - 31710N-PR	0117955-94.2024.8.16.0000
Ricardo Lucas Calderon - 25654N-PR	0120841-66.2024.8.16.0000	Talita Jamberse - 47199N-PR	0002041-74.2025.8.16.0055
	0003510-29.2025.8.16.0000	Talysa Nayara de França Pery - 87426N-PR	0086656-65.2025.8.16.0000
Ricardo Onofrio Carvalho - 37228N-PR	0012856-04.2025.8.16.0000	Tamara Panno - 101665N-PR	0019337-51.2024.8.16.0021
Ricardo Pinto Manoera - 21096N-PR	0000784-03.2023.8.16.0049	Tamires Guimarães Paiva Ribeiro - 79074N-PR	0008761-38.2022.8.16.0160
Rita Rosemarie de Moraes H S Lima - 78678A-SP	0009581-02.2024.8.16.0188	Tania Cristina de Paula Somariva - 37876N-PR	0059108-65.2025.8.16.0000
Roberta Orlandini Volpato - 95891N-PR	0000164-57.2024.8.16.0145	Tânia de Oliveira Silva - 81856N-PR	0003548-72.2024.8.16.0098
Roberta Scandolaria Vissotto Jordão - 90417N-PR	0001072-07.2023.8.16.0192	Tania Maria Ajuz Issa - 18045N-PR	0104389-44.2025.8.16.0000
Robert William Travassos Bernardo - 93847N-PR	0002625-58.2024.8.16.0094	Tânia Rizzotto - 81374N-PR	0044920-67.2025.8.16.0000
Roberto Braga Figueiredo - 6265N-PR	0004417-61.2021.8.16.0188	Tathiane Amorim Guimarães - 94633N-PR	0077239-88.2025.8.16.0000
Roberto Carlos Benites Enciso - 22081N-PR	0044920-67.2025.8.16.0000	Tatiana Coutinho Pitta - 71128B-PR	0003355-63.2021.8.16.0130
Roberto Chimanski - 10221N-PR	0110434-64.2025.8.16.0000		0118724-68.2025.8.16.0000
Roberto Correa Tomczak - 95621N-PR	0000447-54.2023.8.16.0165	Tatiana Villordo Calderón - 39391N-PR	0120841-66.2024.8.16.0000
Roberto Kennedy Pereira de Aguiar - 18900N-PB	0004542-49.2023.8.16.0191		0003510-29.2025.8.16.0000
Roberto Lourenço Ramos - 91894N-PR	0070557-20.2025.8.16.0000	Tatiane Pupo Koguta - 86174N-PR	0123393-04.2024.8.16.0000
Roberto Siquinel - 31215N-PR	0004841-55.2025.8.16.0191	Telmo Felipe Welter - 30340N-PR	0110434-64.2025.8.16.0000
Robinson Luis Cordeiro de Paula - 116803N-PR	0046270-90.2025.8.16.0000	Teresa Cristina Cruz Cardozo - 30309N-PR	0067047-33.2024.8.16.0000
Robson Lucas Cardoso - 91433N-PR	0107083-83.2025.8.16.0000	Tereza Constantina Krzezanoski - 69181N-PR	0061179-40.2025.8.16.0000
	0094154-18.2025.8.16.0000	Terezinha Marcolino Perin - 53622N-PR	0008761-38.2022.8.16.0160
	0100423-73.2025.8.16.0000	Thainá Tavares Cotta - 108485N-PR	0019284-02.2025.8.16.0000
	0095034-10.2025.8.16.0000	Thais Addressa Carabelli - 84255N-PR	0118724-68.2025.8.16.0000
Rodrigo Berlez - 64002N-PR	0089239-23.2025.8.16.0000	Thais Pires Gonçalves Treter - 80440N-PR	0127810-97.2024.8.16.0000
Rodrigo Biezu - 36244N-PR	0118724-68.2025.8.16.0000	Thais Precoma Guimarães - 52345N-PR	0006446-05.2017.8.16.0001
Rodrigo Faceto Oliveira - 230123N-SP	0002334-40.2023.8.16.0079		0083819-37.2025.8.16.0000
Rodrigo Luiz Boroski - 112541N-PR	0078481-82.2025.8.16.0000	Thayara Buranello Siqueira - 76354N-PR	0086907-83.2025.8.16.0000
Rodrigo Luiz Garcia - 54213N-PR	0001978-95.2023.8.16.0127	Thayna Marcinko Pauliv - 79503N-PR	0116090-02.2025.8.16.0000
Rodrigo Menezes Garcia - 103439N-PR	0091168-91.2025.8.16.0000	Thayna Moreira Luz - 112071N-PR	0094174-09.2025.8.16.0000
Rodrigo Sejanoski dos Santos - 55160N-PR	0006446-05.2017.8.16.0001	Thiago de Carvalho Ribeiro - 58095N-PR	0045424-10.2024.8.16.0000
Rogéria Fagundes Dotti - 20900N-PR	0083819-37.2025.8.16.0000	Thiago dos Santos - 80769N-PR	0000935-03.2024.8.16.0188
	0086907-83.2025.8.16.0000	Thiago Fernando Pereira - 94288N-PR	0100274-77.2025.8.16.0000
	0037512-25.2025.8.16.0000	Thiago Henrique Carias de Souza - 73915N-PR	0085625-10.2025.8.16.0000
Rogério Augusto Silva - 40284N-PR	0104730-70.2025.8.16.0000	Thiago Oscar Rodrigues de Souza - 74629N-PR	0010822-88.2024.8.16.0033
Rogério Lichacovski - 14131N-PR	0008194-77.2025.8.16.0038	Thiago Vianna Lopes - 72478N-PR	0005978-38.2019.8.16.0044
Rogério Stanczyk - 64643N-PR	0007894-18.2025.8.16.0038	Thomaz Daniel de Oliveira - 95327N-PR	0003747-65.2022.8.16.0195
	0104389-44.2025.8.16.0000	Tiago da Costa Marchi - 62854N-PR	0030069-20.2025.8.16.0001
Roland Horacio Dornelles Filho - 15280N-PR	0087776-46.2025.8.16.0000	Tiago Luiz Weiss Massambani - 45260N-PR	0082902-18.2025.8.16.0000
Romilton Trindade de Assis - 162344N-SP	0070557-20.2025.8.16.0000	Tobias Fernando Madureira - 20316N-PR	0089346-67.2025.8.16.0000
Rômulo Gustavo Andrade Lopes Barbon - 66989N-PR	0005306-73.2025.8.16.0188	Tony Augusto Parana da Silva e Sene - 27114N-PR	0033263-13.2021.8.16.0019
Ronaldo Jose de Paula - 57270N-PR	0090214-45.2025.8.16.0000	Tuany Baron - 90616N-PR	0000234-21.2020.8.16.0208
Roque Ademar Karoleski - 17660N-PR	0002334-40.2023.8.16.0079	Tulio Marcelo Denig Bandeira - 26713N-PR	0000234-21.2020.8.16.0208
Rosana Andretta Petter - 99712N-PR	0026758-89.2023.8.16.0001	Vagner Douglas Carrador - 127087N-PR	0076317-37.2024.8.16.0000
Rosana Becker Cotacho - 83458N-PR	0001368-08.2024.8.16.0123	Vair Ferreira Macário Neto - 60490N-PR	0104615-49.2025.8.16.0000
	0008618-91.2024.8.16.0188	Valderiane Schimicoviaki - 94273N-PR	0014275-63.2025.8.16.0031
	0008194-94.2025.8.16.0000	Valdir Iensen - 51295N-PR	0111390-80.2025.8.16.0000
Rosana Hack Camargo - 26575N-PR	0008851-54.2022.8.16.0028	Valdira Mansur Joyce Figueiroa - 105004N-PR	0033263-13.2021.8.16.0019
Rosicleia Rocha - 68114N-PR	0000609-14.2022.8.16.0188	Valéria Giessler - 20573N-PR	0089584-86.2025.8.16.0000
Rubia Andrade Fagundes - 47282N-PR	0004841-55.2025.8.16.0191	Valéria Silva Galdino Cardin - 13953N-PR	0005806-54.2023.8.16.0045
Rubia Camile Pereira Paula - 91529N-PR	0100262-63.2025.8.16.0000		0091168-91.2025.8.16.0000
Rute Jonção Neves - 76296N-PR	0012793-42.2023.8.16.0131	Valter Ribeiro Junior - 73663N-PR	0066468-51.2025.8.16.0000
Ruth Santos Lima - 58029N-BA	0074465-85.2025.8.16.0000	Vandréa dos Santos Ferreira Areas - 94101N-PR	0088043-18.2025.8.16.0000
Salete Czornobai - 69117N-PR	0025963-18.2025.8.16.0000	Vanessa da Silva Moura - 86478N-PR	0013714-94.2025.8.16.0045
Salete Milheiro Vanzella - 47174N-PR	0053222-77.2024.8.16.0014	Vanessa Emilene Arantes Gonçalves Rodrigues - 51194N-PR	0103762-40.2025.8.16.0000
Samanta Marin Gruska Duarte - 56953N-PR	0118724-68.2025.8.16.0000	Vanessa Lopes de Souza Gardim - 319403N-SP	0063604-40.2025.8.16.0000
Samia Sahião - 55566N-PR	0003628-02.2025.8.16.0195	Venildes Araldi Rodrigues - 61045N-PR	0093317-60.2025.8.16.0000
Samuel Ewald Davidson Zatta - 103554A-PR	0002663-36.2023.8.16.0149	Vera Lucia Belemmer do Nascimento - 82116N-PR	0002046-86.2018.8.16.0170
Samuel Rangel de Miranda - 50648N-PR	0101562-60.2025.8.16.0000	Veridiana Aparecida Rosa - 90229N-PR	0003747-65.2022.8.16.0195
Sandra Mara Costa - 39519N-PR	0059108-65.2025.8.16.0000		0124966-43.2025.8.16.0000
Sandra Regina Figueiredo - 14391N-PR	0002846-70.2019.8.16.0044	Veridiana Bruscz Lombardi - 26885N-PR	0125583-03.2025.8.16.0000
Sandro Aparecido Popoatzki - 108227N-PR	0103885-38.2025.8.16.0000	Veronica da Silva Campos - 94112N-PR	0120818-23.2024.8.16.0000
Sandro Bernardo da Silva - 43316N-PR	0016827-59.2025.8.16.0044	Vicente Bolivar Pedroso - 64698N-PR	0040783-42.2025.8.16.0000
Santiago Querol Pinto - 128231N-PR	0000747-34.2025.8.16.0104	Victor Antonio Galvão - 47944N-PR	0029880-45.2025.8.16.0000
Sarah Melo Pereira - 40255N-CE	0062839-69.2025.8.16.0000	Victor Cunha Freire Candanedo - 98538N-PR	0007872-19.2025.8.16.0083
Saviano Cericato - 36840N-PR	0002625-58.2024.8.16.0094	Victória Previatti Sucodolski - 123989N-PR	0001183-03.2023.8.16.0188
Sebastiao da Silva Ferreira - 11551N-PR	0122392-47.2025.8.16.0000	Victória Regina Jordão Jacovós - 92228N-PR	0046270-90.2025.8.16.0000
Sergio Geraldo Garcia Baran - 53599N-PR	0001835-55.2025.8.16.0186	Vinicius Paes de Mello - 52264N-PR	0106825-73.2025.8.16.0000
Sergio Luiz Chaves - 19328N-PR	0112103-55.2025.8.16.0000	Vinicius Schneider Trevisan - 129836N-PR	0081154-48.2025.8.16.0000
Sidinei Roque Cichocki - 23396N-PR	0098474-14.2025.8.16.0000	Vinicius Traleski - 104279N-PR	0118724-68.2025.8.16.0000
Silvia Adriana Ferrari Barbosa - 60743N-PR	0052196-49.2021.8.16.0014	Vitor Eduardo Frosi - 36904N-PR	0104200-66.2025.8.16.0000
	0001978-95.2023.8.16.0127	Vitor Eduardo Tavares de Oliveira - 31598N-DF	0005885-40.2025.8.16.0117
	0099627-82.2025.8.16.0000		0086759-72.2025.8.16.0000
Silvia de Cássia Souza Ghiraldi - 62928N-PR	0003851-52.2023.8.16.0056		0062361-61.2025.8.16.0000
Silvia Neusa dos Santos - 105773N-PR	0089738-07.2025.8.16.0000	Vitor Monarin - 79920N-PR	0002374-46.2025.8.16.0210
Silvio Retka - 57292N-PR	0103448-94.2025.8.16.0000	Viviane Cristina Feliciano - 25028N-PR	0109848-27.2025.8.16.0000
Simone Luz de Oliveira Luciani - 71576N-PR	0101263-83.2025.8.16.0000	Viviane Francieli Moraes Cardoso Donikian - 91618N-PR	0093574-85.2025.8.16.0000
	0002673-89.2024.8.16.0167	Wagner Lima de Fonseca - 81832N-PR	0069309-19.2025.8.16.0000
	0122440-40.2024.8.16.0000	Wagner Sandrini Canesso - 45526N-PR	0104389-44.2025.8.16.0000

Waldemar Miguel Bevilacqua - 346846N-SP	0047354-29.2025.8.16.0000
Waleiska Emilia Fernandes Figueiras - 127718N-PR	0094637-48.2025.8.16.0000
Walmor Bindi Junior - 42340N-PR	0029880-45.2025.8.16.0000
	0098474-14.2025.8.16.0000
Walter Bino de Oliveira - 67110N-PR	0004734-32.2025.8.16.0184
Wanderley Aparecido das Neves - 63349N-PR	0102933-59.2025.8.16.0000
Wanderson Moreira Elizariro - 32091B-PR	0081159-70.2025.8.16.0000
Welton de Oliveira Muniz - 87985N-PR	0102933-59.2025.8.16.0000
Wender Alves Leão - 49029N-PR	0004232-60.2025.8.16.0195
Weslei Moreira Castilho - 115607N-PR	0089172-58.2025.8.16.0000
Wesley Sanchez Pereira - 102947N-PR	0067607-38.2025.8.16.0000
Willian Anderson Hervis - 73580N-PR	0007434-03.2024.8.16.0188
	0119872-17.2025.8.16.0000
Willian Morais da Silva - 94611N-PR	0009271-20.2024.8.16.0083
	0009934-03.2023.8.16.0083
Wilson Junior Justo de Oliveira - 70163N-PR	0069679-95.2025.8.16.0000
Wilton da Silva Filho - 32313A-ES	0008194-94.2025.8.16.0000
Winderson Jaster de Oliveira - 57388N-PR	0111390-80.2025.8.16.0000
Zedequias Rocha da Silva - 76039N-PR	0001928-35.2023.8.16.0009

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 11ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 84ª sessão virtual ordinária da 11ª Câmara Cível do Estado Do Paraná, realizada entre 08 de dezembro de 2025 às 00:00 e 12 de dezembro de 2025 às 23:59, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Desembargadora Joeci Machado Camargo no(a), presente(s) o(s) Eminentíssimo(s) Senhor(es) Desembargador(es) Desembargadora Joeci Machado Camargo e Desembargadora Lenice Bodstein e o(s) Juiz(es) Convocado(s) Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco, Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico e Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco. Presente(s) também o(s) juiz(es) Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra, Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana e Desembargador Substituto Eduardo Lino Bueno Fagundes Júnior cujas participações se deram nos feitos em que estava(m) vinculado(s). Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. RETIFICAÇÕES: processo 4232-89.2022.8.16.0187 resultado: parcialmente provido; processo 78112-88.2025.8.16.0000 parcial conhecimento e desprovisionamento. Secretariada pelo(a) bel. Eduardo Alexandre Kovalik, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0117955-94.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Pedido de vista por: Desembargadora Lenice Bodstein. 2. 0025963-18.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 3. 0002673-63.2023.8.16.0187 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Pedido de vista por: Desembargadora Joeci Machado Camargo. 4. 0127810-97.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitmento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 5. 0012144-42.2019.8.16.0188 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitmento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 6. 0003548-72.2024.8.16.0098 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provitmento ou Denegação. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 7. 0008194-77.2025.8.16.0038 - Embargos de Declaração Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 8. 0129903-33.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provitmento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 9. 0002625-58.2024.8.16.0094 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 10. 0015715-34.2024.8.16.0030 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 11. 0098510-56.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 12. 0002628-62.2025.8.16.0034 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 13. 0012827-06.2024.8.16.0188 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 14. 0012139-10.2025.8.16.0188 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 15. 0012864-85.2025.8.16.0030 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 16. 0012084-75.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça -

Unânime. 17. 0045424-10.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 18. 0000447-54.2023.8.16.0165 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 19. 0003020-77.2023.8.16.0064 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 20. 0065631-30.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 21. 0066035-81.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 22. 0067047-33.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provitmento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 23. 0076691-97.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 24. 0079734-42.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 25. 0091588-33.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 26. 0001044-25.2021.8.16.0187 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Eduardo Lino Bueno Fagundes Júnior. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitmento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 27. 0102896-66.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 28. 0006264-60.2019.8.16.0191 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provitmento ou Denegação. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provitmento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 29. 0010822-88.2024.8.16.0033 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provitmento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 30. 0120818-23.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: HILARIA ZOLNIER. Agravado: GRACIETE CABRAL CHAVES. Pedido de vista por: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. 31. 0120841-66.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta - 32. 0122440-40.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 33. 0123393-04.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 34. 0010187-35.2021.8.16.0188 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Apelante: Segredo de Justiça. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 35. 0131472-69.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 36. 0131652-85.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 37. 0001770-36.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provitmento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 38. 0003510-29.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta - 39. 0007023-05.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: Segredo de Justiça. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta - 40. 0008182-80.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 41. 0008194-94.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 42. 0000328-58.2024.8.16.0133 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 43. 0011619-32.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 44. 0012916-74.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator:

Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 45. 0014816-92.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 46. 0015721-97.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 47. 0033263-13.2021.8.16.0019 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 49. 0020705-27.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 50. 0021191-12.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 51. 0003120-74.2023.8.16.0147 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 52. 0021658-88.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Embargante: JOSE DA LUZ GOMES. Embargado: REIEURICO MANTOVANI VERGAN, Embargado: ESTELA MARIS MANTOVANI VERGANI, Embargado: MARISTELA MANTOVANI VERGANI, Embargado: DIRCEU MANTOVANI VERGANI. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) JOSE DA LUZ GOMES - Unânime. 53. 0023845-69.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: Paula Cristiane Teixeira Fernandes. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: MATEUS DOS SANTOS FERNANDES. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) RODRIGO DOS SANTOS FERNANDES - Unânime. 54. 0024569-73.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 55. 0025061-65.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: HELENE WALEGURA representado(a) por HERLINDES HARROTE. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) HERLINDES HARROTE - Unânime. 56. 0027581-95.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 57. 0001928-35.2023.8.16.0009 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 58. 0000784-03.2023.8.16.0049 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 59. 0029880-45.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: AGATHA ALEXIA GOMES POPOVICZ representado(a) por SOLANGE GOMES DA SILVA. Agravado: LAURA VITTI POPOVICZ DE MATTOS representado(a) por VALDIR JOSE VITTI, MARIA EVANILDE D VITTI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) AGATHA ALEXIA GOMES POPOVICZ representado(a) por SOLANGE GOMES DA SILVA - Unânime. 60. 0043678-84.2023.8.16.0019 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 61. 0032188-54.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 62. 0001944-62.2023.8.16.0017 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flávia Da Costa Viana. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 63. 0033628-85.2025.8.16.0000 - Agravado Interno Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 64. 0034263-66.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flávia Da Costa Viana. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 65. 0000234-21.2020.8.16.0208 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 66. 0035760-18.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 11373 - Sem Resolução do Mérito - Anulação de sentença/acórdão, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 67. 0036363-91.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 68. 0036369-98.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Impedimentos: Desembargadora Joeci Machado Camargo . Agravante: DANIELA LACERDA SOBRINHO FURTADO. Agravado: CAROLINA ARAUJO DA SILVA. Adiado por ausência de

quórum mínimo (registro de não participação do(s)). 69. 0037512-25.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 70. 0038054-43.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 71. 0001778-10.2020.8.16.0187 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução do Mérito - Recurso prejudicado, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução do Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 230 - Sem Resolução do Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 72. 0039024-43.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flávia Da Costa Viana. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 73. 0039604-73.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flávia Da Costa Viana. Agravante: Jorge Mario Cavichiolo. Agravado: OLIVIA BERNO, Agravado: Antonio Fortunato Berno. Decisão principal: 235 - Sem Resolução do Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) Jorge Mario Cavichiolo - Unânime. 74. 0002291-84.2020.8.16.0184 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 75. 0040165-97.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 76. 0040323-55.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: MARIANA DE QUEIROZ BARBOSA representado(a) por ADRIELE DE QUEIROZ DO VALE . Agravado: EDUARDO REIS BARBOSA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIANA DE QUEIROZ BARBOSA representado(a) por ADRIELE DE QUEIROZ DO VALE - Unânime. 77. 0040783-42.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 78. 0041663-34.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 79. 0042676-68.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 80. 0042857-69.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flávia Da Costa Viana. Agravante: VERSOLIN DE SOUZA LAURENTINO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) AMELIA LAURENTINO - Unânime. 81. 0043056-91.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: PATRICIA SACHETIM PAULIV. Agravado: IRANI TEREZINHA SACHETTIN PAULIV. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) PATRICIA SACHETIM PAULIV - Unânime. 82. 0012176-18.2017.8.16.0188 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 83. 0001183-03.2023.8.16.0188 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flávia Da Costa Viana. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 84. 0044920-67.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 85. 0046270-90.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flávia Da Costa Viana. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 86. 0005306-73.2025.8.16.0188 - Embargos de Declaração Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 87. 0046846-83.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 88. 0047354-29.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: LINA MARA ESCUISSATO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: RAFAEL BREINE. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: ricardo breine da silva. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: MARIA CLAUDETE BREINE DA SILVA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CAROLINE BREINE DA SILVA - Unânime. 89. 0047408-92.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 90. 0049919-63.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciene Do Rocio Custódio Ludovico. Agravante: PATRICIA SARTOR. Agravado: JOÃO MARCOS FERREIRA. Retirado de pauta . 91. 0053876-72.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flávia Da Costa Viana. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 92. 0054283-78.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Embargante: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Embargado: LUMINA PARTICIPACOES E AQUISICOES LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Unânime. 93. 0004417-61.2021.8.16.0188 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito

58.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 148. 0079420-62.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 149. 0001507- 08.2025.8.16.0128 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 150. 0004265-89.2019.8.16.0056 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 151. 0053270-36.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 153. 0001781-42.2021.8.16.0150 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 154. 0080884-24.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 155. 0081154-48.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator original: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Designado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça. Vencido(s): Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. 156. 0081159-70.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Agravante: VALDAIR JOSE LANÇA. Agravado: ALCIDES LANÇA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) VALDAIR JOSE LANÇA - Unânime. 157. 0081769-38.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 158. 0044206-02.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 159. 0082175-59.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 160. 0008221-25.2022.8.16.0116 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 161. 0082241-39.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 162. 0082902-18.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 163. 0083090-11.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 164. 0004015-45.2021.8.16.0037 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 165. 0083910-30.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Agravante: Miriam Klahold. Agravado: HILDEGARD MARIA KLAHOLD KOSLOSKI, Agravado: ADOLFO KLAHOLD, Agravado: ESPOLIO MAXIMILIANO JOSE KLAHOLD, Agravado: ZELIDE BOMBARDELLI KLAHOLD, Agravado: GERTRUD KLAHOLD UNFRIED, Agravado: WALTER KLAHOLD. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Miriam Klahold - Unânime. 166. 0083912-97.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 167. 0001072-07.2023.8.16.0192 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 170. 0085926-54.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 171. 0086656-65.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 172. 0086730-22.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão

principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 173. 0086759-72.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 174. 0086829-89.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 175. 0086907-83.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta - 176. 0087190-09.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 176. 0087327-88.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 177. 0087327-88.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 178. 0087421-36.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 180. 0004363-06.2023.8.16.0195 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 181. 0087776-46.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 182. 0004131-47.2025.8.16.0187 - Conflito de competência cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça - Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s)). 183. 0014275-63.2025.8.16.0031 - Conflito de competência cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Suscitante: JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPUAVA ESTADO DO PARANÁ. Suscitado: Juízo de Direito da Vara de Família e Sucessões da comarca de Pitanga. Decisão principal: 220 - Com Resolução do Mérito - Improcedência, atribuído à(s) parte(s) JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPUAVA ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 184. 0003088-60.2022.8.16.0129 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Apelante: JOÃO MARCEU DA SILVA MONTEIRO representado(a) por LAURA MARIA PEREIRA SILVA MONTEIRO. Apelado: NATAIL DA SILVA MONTEIRO, Apelado: MARCELA CORISCO MONTEIRO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOÃO MARCEU DA SILVA MONTEIRO representado(a) por LAURA MARIA PEREIRA SILVA MONTEIRO - Unânime. 185. 0088623-48.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 186. 0009682-10.2022.8.16.0188 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 187. 0007488-27.2025.8.16.0028 - Conflito de competência cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 220 - Com Resolução do Mérito - Improcedência, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 188. 0088769-89.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 189. 0002046-86.2018.8.16.0170 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 190. 0089172-58.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 191. 0089239-23.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 192. 0008895-24.2024.8.16.0160 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 193. 0089346-67.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 194. 0089584-86.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 195. 0089738-07.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Pedido de vista por: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. 196. 0090021-30.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 197. 0090106-16.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Colhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 198. 0090214-45.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Agravante:

Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Pedido de vista por: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. 199. 0090449- 12.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 200. 0090543-57.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 201. 0090858-85.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Embargante: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Embargado: JURACI RIBERIRO. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Unânime. 202. 0091168-91.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 203. 0091822-78.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Agravante: LUIGI FEDEX ALVES. Agravado: Amarildo Marcondes Alves. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUIGI FEDEX ALVES - Unânime. 204. 0091951-83.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Agravante: NILTON RODRIGUES SANTANA. Agravado: AGROPECUÁRIA TERRA ROXA LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) NILTON RODRIGUES SANTANA - Unânime. 205. 0092063-52.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 206. 0092067-89.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 207. 0092291-27.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Agravante: TANIA MARIA MENDES WERNICKI. Agravado: Silvio Mendes. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) TANIA MARIA MENDES WERNICKI - Unânime. 208. 0015086-70.2023.8.16.0038 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 209. 001835-55.2025.8.16.0186 - Embargos de Declaração Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 210. 0092542-45.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 211. 0005806-54.2023.8.16.0045 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 212. 0003628-02.2025.8.16.0195 - Embargos de Declaração Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Embargante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 213. 0093317-60.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 214. 0093574-85.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 215. 0093675-25.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 216. 0002673-89.2024.8.16.0167 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 217. 0093904-82.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 218. 0094154-18.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 219. 0094154-18.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 220. 0094174-09.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 221. 0094637-48.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 222. 0030069-20.2025.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Embargante: PAULO JOSE TE VAARWERK DUARTE. Embargado: FERNANDA BOTTER. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) PAULO JOSE TE VAARWERK DUARTE - Unânime. 223. 0095034-10.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Pedido de vista por: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. 224. 0028204-69.2025.8.16.0030 - Conflito de competência cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Adiado por ausência de quórum mínimo(registro de não participação do(s)). 225. 0095252-38.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Agravante:

Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 226. 0095586-72.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 227. 0096124-53.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 228. 0000829-63.2022.8.16.0171 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 229. 0096739-43.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 230. 0096770-63.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 231. 0098055-91.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 232. 0019133-28.2025.8.16.0035 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Apelante: Eni Zandonia Gonçalves. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOSE FERNANDO KOSIAK JUNIOR - Unânime. 233. 0098377-14.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Embargante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 234. 0098474-14.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 235. 0099163-58.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Polo Ativo: Segredo de Justiça. Decisão principal: 443 - Concessão - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 236. 0099259-73.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 238. 0099698-84.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 237. 0099596-62.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 239. 0028142-39.2023.8.16.0017 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 240. 0100009-75.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 241. 0004734-32.2025.8.16.0184 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Pedido de vista por: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. 242. 0100262- 63.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 243. 0100274-77.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 244. 0100420-21.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 245. 0100423-73.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Agravante: OLAVO TRIBEK, Agravante: VERA CRISTINA MIERZWA TRIBEK. Agravado: MARIA VIRGINIA BYCKOVSKI, Agravado: REGINA PATRZYK, Agravado: ALOIZE PATRZYK. Retirado de pauta . 246. 0100563-10.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 247. 0100680-98.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Embargante: MARIA REGINA CRISTOVÃO AIACHE. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: DANIELA CRISTOVÃO. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: JOÃO ANTONIO CRISTOVÃO. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Maria de Jesus Lopes Cristóvão. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Armino de Jesus Cristóvão . Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) AGOSTINHO AMABILI VASSOLER - Unânime. 248. 0101169-38.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 249. 0101263- 83.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 250. 0002334- 40.2023.8.16.0079 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 251. 0101562-60.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível.

Segredo de Justiça - Unânime. 304. 0114953-82.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 305. 0009462-18.2024.8.16.0034 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 306. 0006243-25.2021.8.16.0188 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 307. 0003677- 89.2025.8.16.0115 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 308. 0004841-55.2025.8.16.0191 - Embargos de Declaração Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 309. 0118724-68.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco Impedimentos: Desembargadora Lenice Bodstein. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 311. 0119872-17.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Polo Ativo: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 312. 0001553-32.2024.8.16.0063 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 313. 0001491- 35.2015.8.16.0183 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 314. 0000164-57.2024.8.16.0145 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 315. 0002588-41.2025.8.16.0047 - Embargos de Declaração Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Embargante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 316. 0003209-42.2021.8.16.0188 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 317. 0122392-47.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 318. 0016617-26.2024.8.16.0017 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 319. 0016827-59.2025.8.16.0044 - Embargos de Declaração Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 320. 0124966-43.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 321. 0125187-26.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 322. 0125583-03.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 323. 0001769-45.2024.8.16.0078 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 324. 0127530- 92.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 325. 0007434-03.2024.8.16.0188 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 326. 0116090- 02.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. EM MESA: 0002685-74.2023.8.16.0188 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0010745-85.2024.8.16.0031 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0132748-04.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Polo Ativo: Segredo de Justiça. Decisão principal: 451 - Concessão em Parte - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime.0012856-04.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0092842-07.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado:

Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0003032- 92.2000.8.16.0001 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Apelante: MARCOS GRABOSKI, Apelante: DANIEL BARRETO GELBECKE, Apelante: ADEMAR NITSCHKE JUNIOR, Apelante: PAULO HENRIQUE RIBAS, Apelante: ANASTASIA GRISCHKOWEZ, Apelante: CELINA GALEB NITSCHKE. Apelado: MARCOS GRABOSKI, Apelado: DANIEL BARRETO GELBECKE, Apelado: PAULO HENRIQUE RIBAS, Apelado: ADEMAR NITSCHKE JUNIOR, Apelado: ANASTASIA GRISCHKOWEZ, Apelado: CELINA GALEB NITSCHKE, Apelado: MARGARETH MARINHUCK FERRO. Retirado de pauta . 0001942-93.2025.8.16.0188 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0105584-64.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0026758-89.2023.8.16.0001 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0045752- 58.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0026758-89.2023.8.16.0001 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Apelante: WILLIANS JOSÉ SIMON, Apelante: GIANE APARECIDA SIMON, Apelante: CECILIA SIMON SCUICIATO . Apelado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA. Retirado de pauta . 0104389-44.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Embargante: LUIZ CARLOS FERREIRA , Embargante: MARIANO SWIECH, Embargante: MARGARIDA MICHEL SCHARATTENER , Embargante: ELISABETH SCHRATTENER HOLZLE, Embargante: EMILIO SCHRATTENER, Embargante: ARTHUR HOIZLE , Embargante: JOANA SCHRATTENER FERREIRA, Embargante: JULIANA SCHRATTENER, Embargante: ANDREAS LOURENÇO SCHRATTENER, Embargante: Ferdinand Schrottener. Embargado: ILSE SCHLENKER. Retirado de pauta . 0104730-70.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Agravante: JOSEPHINA ROCHA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. Agravado: MERCEDES MARIA MARANHÃO RITZMANN. Adiado. 0006669-35.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0001931- 41.2024.8.16.0110 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0002615-31.2021.8.16.0187 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0080800- 23.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0009581-02.2024.8.16.0188 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0005919-49.2024.8.16.0117 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0109167- 91.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0004147-66.2023.8.16.0188 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0106825- 73.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Adiado. 0105883-41.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco. Polo Ativo: Segredo de Justiça. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0009581-02.2024.8.16.0188 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça - Unânime. 0005885-40.2025.8.16.0117 - Conflito de competência cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Suscitante: Juízo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Medianeira/PR. Suscitado: Juízo da Vara Cível da Comarca de Medianeira - PR. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico). 0053222-77.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Apelante: VALTER DE OLIVEIRA, Apelante: FABIOLA SAHÃO DE AVELLAR, Apelante: JOSE CURY SAHÃO representado(a) por FERNANDO CURY SAHÃO, Apelante: SALIM SAHÃO NETO, Apelante: MICHEL CURY SAHÃO FILHO, Apelante: ALIA SAHÃO DE AVELLAR, Apelante: MARCIA SAHÃO TURQUINO, Apelante: Paulo Roberto Cury Sahão, Apelante: SONIA CURY SAHÃO, Apelante: Procuradoria Geral do Estado - São Paulo, Apelante: MARIA TEREZA DA SILVA SAHÃO, Apelante: FERNANDO CURY SAHÃO. Apelado: FABIOLA SAHÃO DE AVELLAR, Apelado: JOSE CURY SAHÃO representado(a) por FERNANDO CURY SAHÃO, Apelado: ESPÓLIO DE ALICE ABIB SAHÃO, Apelado: MARCIA SAHÃO TURQUINO, Apelado: MICHEL CURY SAHÃO FILHO, Apelado: ALIA SAHÃO DE AVELLAR, Apelado: Paulo Roberto Cury Sahão, Apelado: FERNANDO CURY SAHÃO, Apelado: SALIM SAHÃO. Retirado de pauta . 0006446- 05.2017.8.16.0001 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0121203-34.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Polo Ativo: Segredo de Justiça. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0117171- 83.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0121189-50.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco. Embargante: Segredo

de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0126037-80.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0003010-70.2024.8.16.0105 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0014107-51.2020.8.16.0188 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0074465-85.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0001581-69.2024.8.16.0040 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0101194-51.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0099627-82.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Agravante: Claudir da Silva. Agravado: DOUGLAS REINALDO PEREIRA GUSMÃO representado(a) por JULIANA FERNANDA PEREIRA GUSMÃO. Retirado de pauta . 0006938-41.2025.8.16.0025 - Embargos de Declaração Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Embargante: VIVIANE BORGES DE SOUZA PADILHA. Embargado: IVANILDE ANDRADE DE SOUZA. Retirado de pauta . 0023974-17.2025.8.16.0019 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça, Segredo de Justiça - Unânime. 0003834-63.2024.8.16.0126 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0001368-08.2024.8.16.0123 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0003643-17.2025.8.16.0115 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0088043-18.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Polo Ativo: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0007631-37.2024.8.16.0000 - Ação Rescisória - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Autor: Segredo de Justiça. Réu: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0012334-11.2025.8.16.0021 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça, Segredo de Justiça - Unânime. 0132297-76.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0002193-39.2024.8.16.0191 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0019284-02.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0085371-37.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0070037-94.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0009271-20.2024.8.16.0083 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0121354-97.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Polo Ativo: Segredo de Justiça. Decisão principal: 443 - Concessão - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0003355-63.2021.8.16.0130 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0140638-91.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0062839-69.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0031480-04.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: GRACIELA DA COSTA MACHADO VITURI, Agravante: ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA. Agravado: ISSUE GROUP BRASIL LTDA. Retirado de pauta . 0000747-34.2025.8.16.0104 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante:

Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça, Segredo de Justiça - Unânime. 0083819-37.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0065710-98.2023.8.16.0014 - Apelação Cível - 11ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Eduardo Alexandre Kovaluk, secretário(a) da 11ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 09/02/2026 00:00 até 13/02/2026 23:59
Sessão VIRTUAL ordinária - 11ª Câmara Cível
Relação No. 2025.00135 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 11ª Câmara Cível
a realizar-se em 09/02/2026 às 00:00 horas até
13/02/2026 às 23:59 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Acyr Correia Neto - 52488N-PR	0311	0125588-25.2025.8.16.0000
Adalgisa Cristhina Tambalo - 58253N-PR	0195	0100794-37.2025.8.16.0000
Ádamo Roberto Inácio - 85861N-PR	0161	0091733-55.2025.8.16.0000
Ademir Cristofolini - 13195N-SC	0146	0086552-73.2025.8.16.0000
Adilson Reina Coutinho - 23352N-PR	0245	0110888-44.2025.8.16.0000
Adir Costa Pereira - 103502N-PR	0127	0077115-08.2025.8.16.0000
Adrianna Peniche dos Santos - 26984N-PR	0311	0125588-25.2025.8.16.0000
Adriano de Quadros - 22976N-PR	0149	0087102-68.2025.8.16.0000
Adriano Molin Aureliano - 87257N-PR	0261	0000017-31.2024.8.16.0145
Adriano Moro Bittencourt - 25600N-PR	0202	0102043-23.2025.8.16.0000
Adriano Thomé - 49517N-PR	0229	0108417-55.2025.8.16.0000
Agostinho Magno Coelho Alcantara - 16000N-PR	0130	0004854-54.2024.8.16.0170
Ailla Fiori Lopes - 89401N-PR	0261	0000017-31.2024.8.16.0145
Aila Fiori Lopes - 89401N-PR	0108	0067722-59.2025.8.16.0000
Alana Gabriela Chagas da Silva - 17382N-AL	0248	0111065-08.2025.8.16.0000
Alcides Martinhago Junior - 99224N-PR	0328	0136270-39.2025.8.16.0000
Aldo Paim Horta - 50145N-PR	0232	0109123-38.2025.8.16.0000
Aldo Paim Horta - 50145N-PR	0087	0000501-76.2023.8.16.0017
Alejandro Hernan Salse Silva - 116660N-PR	0259	0004544-65.2022.8.16.0187
Alessandra Cristina Ribeiro da Luz - 105808N-PR	0031	0012519-72.2021.8.16.0188
Alessandra de Oliveira Borodiak - 106859N-PR	0171	0094642-70.2025.8.16.0000
Alessandra Stange Faraco - 79999N-PR	0319	0003783-87.2025.8.16.0200
Alessandro Messias - 106668N-PR	0028	0004217-95.2020.8.16.0024
Alessandro Tadeu Ostrowski Dalcol - 44509N-PR	0029	0082379-40.2024.8.16.0000
Alexandre Aidar Rigobelo - 71047N-PR	0316	0128822-15.2025.8.16.0000
Alexandre Goncalves Ribas - 28635N-PR	0051	0030008-65.2025.8.16.0000
Alexandre Luiz Pessoa Garcia - 65645N-PR	0311	0125588-25.2025.8.16.0000
Alexssander Telles Kawamura - 77839N-PR	0318	0014498-30.2025.8.16.0188
Ali Aiache Junior - 12654N-PR	0269	0117249-77.2025.8.16.0000
Aline Caroline Pereira Vasconcelos - 76385N-PR	0137	0083279-86.2025.8.16.0000
Aline Dantas de Melo - 108210N-PR	0071	0047968-34.2025.8.16.0000
Aline Francielle Branco - 108297N-PR	0221	0106770-25.2025.8.16.0000
Aline Lorine Alves Godoi - 116386N-PR	0129	0000875-53.2023.8.16.0127
Aline Matos Ariukudo - 46758N-PR	0014	0020519-78.2024.8.16.0019
Aline Soares - 40258N-PR	0231	0000887-30.2022.8.16.0183
Amalia Regina Donega - 14617N-PR	0145	0039013-74.2022.8.16.0014
Amanda Bosa - 54976N-PR	0040	0004999-95.2020.8.16.0188
Amanda Carvalho Heredia - 97504N-PR	0207	0007493-19.2024.8.16.0017
Amanda Cristine Rocha Montresoli - 88131N-PR	0123	0008290-65.2024.8.16.0026
Amanda dos Santos Domesrski Franco - 23836N-PR	0013	0006315-21.2023.8.16.0130
Amanda Gimenes Martins - 110827N-PR	0033	0002229-53.2023.8.16.0050
Amanda Kathllen Rodrigues dos Santos - 122020N-PR	0311	0125588-25.2025.8.16.0000
Amara Sergio Santoro Felipe - 16566N-PR	0063	0037859-58.2025.8.16.0000
Amazonas Francisco do Amaral - 10879N-PR	0275	0118217-10.2025.8.16.0000
Amelia Yoshiko Hanai Bortoli - 57036N-PR	0257	0113546-41.2025.8.16.0000
Ana Carla Mamus - 121282N-PR	0083	0055001-75.2025.8.16.0000
Ana Carla Menezes Patriota - 38829N-PR	0089	0001394-07.2013.8.16.0118
Ana Carolina Kozloski - 92347N-PR	0259	0004544-65.2022.8.16.0187
Ana Caroline Nogueira - 88391N-PR	0080	0053262-67.2025.8.16.0000
Ana Caroline Salvalajo Dechiche - 87710N-PR	0311	0125588-25.2025.8.16.0000
	0295	0029980-74.2024.8.16.0019
	0236	0110094-23.2025.8.16.0000
	0062	0037586-79.2025.8.16.0000

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Ana Caroline Sibut Stern - 108592N-PR	0244	0001038-21.2022.8.16.0207	Beatriz Karoline Moura - 87051N-PR	0103	0065172-91.2025.8.16.0000
Ana Claudia Baesso da Silva - 401555N-SP	0059	0034380-57.2025.8.16.0000	Beatriz Vonsowski da Costa Bispo - 87679N-PR	0146	0086552-73.2025.8.16.0000
Ana Cláudia Maia Casemiro - 53043N-GO	0126	0076950-58.2025.8.16.0000	Benedito Maciel de Góes - 82112N-PR	0282	0119359-49.2025.8.16.0000
Ana Claudia Pucci Manso - 84657N-PR	0064	0038977-69.2025.8.16.0000		0306	0123556-47.2025.8.16.0000
Ana Elena Oliveira de Souza - 70193N-PR	0108	0067722-59.2025.8.16.0000	Bernardo Guedes Ramina - 41442N-PR	0026	0061151-58.2014.8.16.0000
	0248	0111065-08.2025.8.16.0000	Brasil Paraná de Cristo Segundo - 16152N-PR	0083	0055001-75.2025.8.16.0000
	0328	0136270-39.2025.8.16.0000	Bruna Carolina Fernandes Cardoso - 122161N-PR	0123	0008290-65.2024.8.16.0026
Ana Fernanda Hulek - 95420N-PR	0323	0004227-21.2025.8.16.0136	Bruna Caroline Serrato - 98138N-PR	0281	0119301-46.2025.8.16.0000
Ana Flávia Amaral Fortuna - 95864N-PR	0274	0117995-42.2025.8.16.0000	Bruna da Silva Ramos - 99291N-PR	0134	0010273-15.2023.8.16.0130
Ana Flávia Costa Burbela - 123407N-PR	0309	0124794-04.2025.8.16.0000	Bruna Daiane Just - 94499N-PR	0281	0119301-46.2025.8.16.0000
Ana Flavia Sartorelli Balancelli - 128596N-RS	0225	0107476-08.2025.8.16.0000	Bruna de Carvalho Azevedo Bueno - 119651N-PR	0114	0071734-19.2025.8.16.0000
Ana Luiza Nicolli Graciano - 68803N-PR	0075	0002812-83.2021.8.16.0187		0117	0002343-97.2022.8.16.0188
	0141	0011702-13.2018.8.16.0188	Bruna Luisa Paludo de Oliveira - 113838N-PR	0104	0065306-21.2025.8.16.0000
	0255	0007260-56.2023.8.16.0017	Bruna Maria Palma - 97826N-PR	0281	0119301-46.2025.8.16.0000
Ana Maria Harger - 47309N-PR	0144	0085429-40.2025.8.16.0000	Bruna Sofientini Fernandes - 97329N-PR	0023	0013623-76.2023.8.16.0173
Ana Paula Costa de Azevedo - 58546N-PR	0040	0004999-95.2020.8.16.0188	Bruna Suzin - 87407N-PR	0203	0001424-02.2023.8.16.0115
Ana Paula Rossi Roncoleta - 86967N-PR	0186	0099670-19.2025.8.16.0000	Bruno Almyr Jacinto Tavares - 99172N-PR	0274	0117995-42.2025.8.16.0000
Ana Paula Santos - 91422N-PR	0046	0000731-87.2025.8.16.0134	Bruno Bilk Mazia - 69485N-PR	0258	0113664-17.2025.8.16.0000
Ana Paula Weiss Hertz - 81497N-PR	0028	0004217-95.2020.8.16.0024	Bruno dos Santos Siqueira - 95224N-PR	0305	0123307-96.2025.8.16.0000
Anacleto Giraldele Filho - 15502N-PR	0190	0100135-28.2025.8.16.0000	Bruno Freitas Dressler - 66176N-PR	0311	0125588-25.2025.8.16.0000
Anderson Junio Pereira - 119673N-PR	0207	0007493-19.2024.8.16.0017	Bruno Geovani Maschio - 102959A-PR	0195	0100794-37.2025.8.16.0000
Anderson Junior Garbugio - 48736N-PR	0291	0000156-19.2025.8.16.0057	Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR	0013	0006315-21.2023.8.16.0130
Anderson Roberto Seguro - 60833N-PR	0039	0013441-56.2025.8.16.0000		0041	0001310-58.2023.8.16.0149
Andiara Granada Afonso Borges - 99707N-PR	0053	0011673-08.2022.8.16.0160		0094	0059474-07.2025.8.16.0000
Andre de Lima Moraes - 78512N-PR	0252	0112373-79.2025.8.16.0000	Bruno Palozi Andreotti - 117885N-PR	0213	0103932-12.2025.8.16.0000
André Luiz Arnt Ramos - 74037N-PR	0188	0099898-91.2025.8.16.0000	Bruno Rodrigues Brandão - 44320N-PR	0177	0008732-58.2024.8.16.0017
Andre Luiz Betttega D' Avila - 31102N-PR	0242	0110627-79.2025.8.16.0000	Bruno Takeshi Takada - 65229N-PR	0246	0110991-51.2025.8.16.0000
André Luiz Nogueira - 74351N-PR	0090	0001423-57.2023.8.16.0134	Caio Contri Cavalheiro - 74295N-PR	0179	0097422-80.2025.8.16.0000
Andre Negozecki - 65846N-PR	0242	0110627-79.2025.8.16.0000	Camila Cipriani Cenci - 69842N-PR	0156	0089684-41.2025.8.16.0000
André Okamoto Ramos - 96345N-PR	0242	0110627-79.2025.8.16.0000	Camila Eloa Facioni - 91059N-PR	0320	0001309-77.2023.8.16.0083
André Postalli - 85121N-PR	0007	0095034-10.2025.8.16.0000	Camila Nesi Koskodai - 61335N-PR	0099	0064677-47.2025.8.16.0000
André Salles de Faria - 72163N-PR	0079	0052939-62.2025.8.16.0000	Camilla Pieritz - 64752A-PR	0116	0008437-56.2025.8.16.0188
Andre Vinicius Siqueira - 99679N-PR	0096	0063866-87.2025.8.16.0000	Camilla Salma Felipe - 86731N-PR	0127	0007115-08.2025.8.16.0000
Andrea Rodrigues Soares Leibante - 28862N-PR	0274	0117995-42.2025.8.16.0000	Camilla Viale - 53768N-PR	0031	0012519-72.2021.8.16.0188
Andrea Sabbaga de Melo - 26678N-PR	0162	0092219-40.2025.8.16.0000	Camila Zanetti Vieira - 32657N-PR	0288	0001086-55.2025.8.16.0148
Andrea Kochanny de Freitas Neves - 31137N-PR	0302	0122252-13.2025.8.16.0000	Camilla Bonaldi de Araujo Chaves - 96667N-PR	0311	0125588-25.2025.8.16.0000
Andressa Costa Barbosa - 52604N-PR	0045	0025597-76.2025.8.16.0000	Camilla Miyuki Oshima - 92494N-PR	0317	0001851-03.2022.8.16.0028
Andressa Maronezi Marioni - 54867N-PR	0310	0013778-63.2025.8.16.0188	Carla Alves Menchick - 67085N-PR	0242	0110627-39.2025.8.16.0000
Ane Michele Marconcin - 102474N-PR	0266	0116383-69.2025.8.16.0000	Carla Andréa Dias Ribeiro - 33271N-PR	0113	0003041-14.2021.8.16.0035
Angela Aleixo Alves - 61619N-PR	0053	0011673-08.2022.8.16.0160	Carla Elis Zanatta Brod - 57254N-PR	0206	0102941-36.2025.8.16.0000
Angela Sassiotti Carneiro - 60970N-PR	0056	0001543-38.2023.8.16.0187	Carla Vieira Schuster Pinto - 46409N-PR	0138	0083534-44.2025.8.16.0000
Angelica Cleisse dos Santos Coelho de Souza - 39692N-PR	0109	0068066-40.2025.8.16.0000	Carla Yumi Akabane - 41711N-PR	0311	0125588-25.2025.8.16.0000
Angélica Terezinha Menk Ferreira - 45215N-PR	0030	0083920-11.2024.8.16.0000	Carlos Alberto Biauzus - 85712N-PR	0186	0099670-19.2025.8.16.0000
Angelita Terezinha Guardini Flessak - 35814N-PR	0153	0088091-74.2025.8.16.0000	Carlos Alberto dos Santos - 22629N-PR	0041	0001310-58.2023.8.16.0149
Angelo Eduardo Ronchi - 40666N-PR	0230	0030083-81.2024.8.16.0019	Carlos Bayestoff Junior - 20656N-PR	0257	0113546-41.2025.8.16.0000
Anna Paula Opalinski Jordão - 75846N-PR	0076	0052642-55.2025.8.16.0000	Carlos Eduardo Ferla Correa - 37505N-PR	0088	0087125-31.2025.8.16.0000
Antonio Brandão Neto - 78380N-PR	0246	0110991-51.2025.8.16.0000	Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk - 29926N-PR	0311	0125588-25.2025.8.16.0000
Antonio Canan - 34115N-PR	0231	0000887-30.2022.8.16.0183	Carlos Eduardo Santos Cardoso Derenne - 42142N-PR	0301	0122104-02.2025.8.16.0000
Antonio Carlos Caetano Pereira - 113237N-PR	0311	0125588-25.2025.8.16.0000		0114	0071734-19.2025.8.16.0000
Antonio César Portela - 70618N-PR	0104	0065306-21.2025.8.16.0000	Carlos Sandro Heinert - 5919N-SC	0117	0002343-97.2022.8.16.0188
Antonio Cielcinsky - 52108N-PR	0185	0099361-95.2025.8.16.0000	Carmen das Gracias Silva Marins - 16100N-PR	0095	0063486-64.2025.8.16.0000
Antonio Ferreira França - 15593N-PR	0128	0071952-73.2023.8.16.0014	Caroline Bechi Taglietti - 85248N-PR	0012	0005409-30.2018.8.16.0187
Antonio Fidelis - 19759N-PR	0126	0076950-58.2025.8.16.0000	Cassiana Cavazzani - 70065N-PR	0138	0083534-44.2025.8.16.0000
Antonio Francisco de Souza Filho - 22726N-PR	0113	0003041-14.2021.8.16.0035	Cassio Antonio Dornelles Barbosa - 69386N-RS	0311	0125588-25.2025.8.16.0000
Antonio Julio Machado Lima Filho - 23845N-PR	0311	0125588-25.2025.8.16.0000	Cassio Palma Karam Geara - 63557N-PR	0029	0082379-40.2024.8.16.0000
Antonio Lucas Tomazoni - 69423N-PR	0210	0103234-06.2025.8.16.0000	Catharine de Carla Barretto - 85603N-PR	0272	0117303-43.2025.8.16.0000
Antonio Pszysienzny Junior - 106053N-PR	0070	0047383-79.2025.8.16.0000	Célia Regina Dorolla - 116004N-PR	0055	0001280-50.2021.8.16.0195
Antonio Roberto Elias - 59142N-PR	0008	0001238-21.2023.8.16.0101	Celso Henrique Neris Sato - 79408N-PR	0003	0084550-33.2025.8.16.0000
	0009	0001415-82.2023.8.16.0101	Celso José da Silva - 22268N-PR	0030	0083920-11.2024.8.16.0000
Antônio Roberto Pereira - 66775N-PR	0097	0064203-76.2025.8.16.0000	Celso Luis de Souza Cordeiro - 14088N-PR	0279	0002577-25.2019.8.16.0046
Aparecido Capelin Netto - 80524N-PR	0124	0076684-71.2025.8.16.0000	Cesar Contri Cavalheiro - 55716N-PR	0122	0007398-87.2023.8.16.0028
Araci de Fátima Cabral Massariol - 78620N-PR	0196	0100810-88.2025.8.16.0000	César Toyokazu Hirose - 118737N-PR	0156	0089684-41.2025.8.16.0000
Arion Augusto Nardello Nasinhil - 61119N-PR	0128	0071952-73.2023.8.16.0014	Cezar Alves Pires - 78836N-PR	0308	0124730-91.2025.8.16.0000
Arthur Farias Ramos Marques - 99147N-PR	0108	0067722-59.2025.8.16.0000	Chanderléia Xavier - 96088N-PR	0290	0002475-06.2023.8.16.0129
	0248	0111065-08.2025.8.16.0000	Chris Kelen Brandelero - 91055N-PR	0111	0001886-19.2024.8.16.0116
	0328	0136270-39.2025.8.16.0000	Cintia Rosa da Silva Faria - 93766N-PR	0038	0006107-68.2025.8.16.0000
Arthur Luiz Fernandes da Silva - 93611N-PR	0133	0016090-34.2025.8.16.0019	Claudete Carvalho Canezin - 14981N-PR	0027	0078093-19.2024.8.16.0000
Arthur Lustosa Strozzzi - 90424N-PR	0166	0092880-19.2025.8.16.0000		0166	0092880-19.2025.8.16.0000
	0269	0117249-77.2025.8.16.0000	Claudia Bueno Gomes - 32186N-PR	0270	0117278-30.2025.8.16.0000
	0270	0117278-30.2025.8.16.0000	Claudia Franco Cancado - 17669N-DF	0056	0001543-38.2023.8.16.0187
Arthur Matusita da Silva - 118015N-PR	0024	0004589-62.2019.8.16.0191	Claudia Maria Tagata - 12307N-PR	0126	0076950-58.2025.8.16.0000
Barbara Ferreira de Freitas - 71904N-PR	0050	0029931-56.2025.8.16.0000		0166	0092880-19.2025.8.16.0000
	0181	0098408-34.2025.8.16.0000	Cláudia Regina Lima - 21336N-PR	0270	0117278-30.2025.8.16.0000
Barbara Mariana Vieira Santos - 468613N-SP	0263	0115701-17.2025.8.16.0000	Claudinei dos Reis - 62154N-PR	0139	0083655-72.2025.8.16.0000
Barbara Priscila de Faria - 180036N-MG	0169	0007858-51.2021.8.16.0026	Claudinei Szymczak - 30278N-PR	0224	0107470-98.2025.8.16.0000
Beatriz Ady Fiorini Monteschio - 97289N-PR	0019	0031512-26.2023.8.16.0017	Claudio Roberto Hartwig - 8417N-SC	0093	0058814-13.2025.8.16.0000
				0227	0108377-73.2025.8.16.0000

Cleber Bueno Guandalini - 49377N-PR	0269	0117249-77.2025.8.16.0000	Edmilson Petroski dos Santos - 22230N-PR	0290	0002475-06.2023.8.16.0129
Cleber Tadeu Yamada - 19012N-PR	0257	0113546-41.2025.8.16.0000	Edson Elias de Andrade - 16630N-PR	0247	0003464-71.2025.8.16.0119
Cleonice Alves Carneiro - 84773N-PR	0084	0055365-47.2025.8.16.0000	Edson Gustavo Faxina - 63200N-PR	0060	0035471-85.2025.8.16.0000
Clever Mazzoni Campos - 172873N-SP	0242	0110627-79.2025.8.16.0000	Edson Hatsbach - 24693N-PR	0217	0002052-68.2025.8.16.0099
Cleverson Fernando Vieira de Souza - 99349N-PR	0212	0004496-15.2024.8.16.0033	Edson Luiz Rocha Annunziato - 24234N-PR	0005	0120818-23.2024.8.16.0000
Cleverson Tomazoni Michel - 31637N-PR	0120	0075524-11.2025.8.16.0000	Eduardo Maximiano de Oliveira - 35754N-PR	0086	0056400-42.2025.8.16.0000
Cleyson Costa Landucci - 72862N-PR	0180	0097493-82.2025.8.16.0000	Eduardo Mendes Alves Pereira - 11432N-PR	0026	0061151-58.2014.8.16.0000
Conrado Miranda Gama Monteiro - 70003N-PR	0314	0128242-82.2025.8.16.0000	Eduardo Porto Vieira Jabur - 80335N-PR	0215	0104057-77.2025.8.16.0000
Conrado Vinicius do Amaral - 61647N-PR	0083	0055001-75.2025.8.16.0000	Eduardo Rosa Leal - 110078N-PR	0296	0121389-57.2025.8.16.0000
Consuelo Guasque - 27217N-PR	0049	0029787-82.2025.8.16.0000	Eduardo Zanin - 42836N-PR	0214	0000684-51.2023.8.16.0048
Cristian Rayfani Moro - 86200N-PR	0205	0102707-54.2025.8.16.0000	Elaine Batista Vital da Silva - 59577N-PR	0060	0035471-85.2025.8.16.0000
	0214	0000684-51.2023.8.16.0048	Elaine Tramontim Silveira - 51320N-PR	0295	0029980-74.2024.8.16.0019
Cristiane Ferraz dos Santos - 42657N-PR	0029	0082379-40.2024.8.16.0000	Elcio Drozd - 72664N-PR	0080	0053262-67.2025.8.16.0000
Cristiani Hanek - 76054N-PR	0005	0120818-23.2024.8.16.0000	Elias Mainardes - 66333N-PR	0159	0090946-26.2025.8.16.0000
Cristiano Davi Almada Balbino - 87942N-PR	0205	0102707-54.2025.8.16.0000	Elisa Azevedo de Oliveira - 93384N-PR	0245	0110888-44.2025.8.16.0000
	0214	0000684-51.2023.8.16.0048	Elisângela Alves dos Santos Taborda - 65835N-PR	0024	0004589-62.2019.8.16.0191
Cristiano Pelek - 55852N-PR	0179	0097422-80.2025.8.16.0000		0028	0004217-95.2020.8.16.0024
Cyrce Adryadne Sousa - 65138N-PR	0192	0100329-28.2025.8.16.0000	Elise Aparecida de Medeiros - 23219N-PR	0089	0001394-07.2013.8.16.0118
Dagoberto Azevedo Bueno Filho - 16239N-PR	0114	0071734-19.2025.8.16.0000	Elizabeth Amarante Gomes - 129212N-PR	0216	0104075-98.2025.8.16.0000
	0117	0002343-97.2022.8.16.0188	Elizangela Antes Senem - 69590N-PR	0149	0087102-68.2025.8.16.0000
Daiana Alessi Nicoletti Alves - 36678N-PR	0044	0025462-64.2025.8.16.0000	Elizangela Lazzaretti - 27311N-PR	0027	0078093-19.2024.8.16.0000
	0067	0043311-49.2025.8.16.0000	Emanuel Francisco Nassif Marques - 59550N-PR	0179	0097422-80.2025.8.16.0000
Dalber Martins Krepski Filho - 79905N-PR	0037	0000329-18.2024.8.16.0109	Emerson Ferraz dos Santos - 46605N-PR	0029	0082379-40.2024.8.16.0000
Daniel Pessoa Mader - 42997N-PR	0192	0100329-28.2025.8.16.0000	Emerson Portela - 80020N-PR	0149	0087102-68.2025.8.16.0000
Daniel Vinicius Olencki - 99240N-PR	0213	0103932-12.2025.8.16.0000	Emerson Solano Prestes - 52930N-PR	0029	0082379-40.2024.8.16.0000
Daniela Aparecida Rezende - 41867N-PR	0131	0079355-67.2025.8.16.0000	Emmanuel Casagrande - 39797N-PR	0227	0108377-73.2025.8.16.0000
	0228	0108407-11.2025.8.16.0000	Enzo Scrofani Freire - 124960N-PR	0013	0006315-21.2023.8.16.0130
Daniele Caroline Castilho - 86164N-PR	0171	0094642-70.2025.8.16.0000		0134	0010273-15.2023.8.16.0130
Daniele Cristine Takla - 54753N-PR	0292	0120797-13.2025.8.16.0000	Érica Cristiane Pereira Oyama - 49593N-PR	0186	0099670-19.2025.8.16.0000
Danielli de Melo de Araujo - 81210N-PR	0286	0000495-21.2025.8.16.0172	Eridiane Maria Ribeiro Kurscheidt - 42905N-PR	0232	0109123-38.2025.8.16.0000
Danilo Sergio Moreira Dantas - 54067N-PR	0191	0100273-92.2025.8.16.0000	Estela Mari de Miranda - 11035N-PR	0224	0107470-98.2025.8.16.0000
Darlene da Silva Martinez - 69494N-PR	0060	0035471-85.2025.8.16.0000	Étiane Zanuncini da Silveira - 72349N-PR	0194	0000083-31.2024.8.16.0009
	0243	0110698-81.2025.8.16.0000	Euripedes Batista da Cunha - 122451N-MG	0180	0007493-82.2025.8.16.0000
Dayana Christina Morales Brandalise Boareto - 39709N-PR	0081	0053767-58.2025.8.16.0000	Evelise Manasses - 50383N-PR	0163	0014975-40.2022.8.16.0194
Dayane Paleta Villani - 79684N-PR	0072	0048495-83.2025.8.16.0000	Evelyn Costa Trigo - 93096N-PR	0309	0124794-04.2025.8.16.0000
Débora Daiana Gonçalves de Azevedo Sticanella - 71730N-PR	0060	0035471-85.2025.8.16.0000	Everson Thiago dos Santos - 84638N-PR	0203	0003704-07.2024.8.16.0148
	0243	0110698-81.2025.8.16.0000	Everton Renato Guimarães - 57754N-PR	0041	0001310-58.2023.8.16.0149
Debora Regina Ferreira - 32383N-PR	0031	0012519-72.2021.8.16.0188	Everton Soares da Silva - 90215N-PR	0018	0009097-20.2022.8.16.0038
Delair Gomes Mazepa - 86287N-PR	0028	0004217-95.2020.8.16.0024		0180	0097493-82.2025.8.16.0000
Delane Sulivan Laureano - 106054N-PR	0070	0047383-79.2025.8.16.0000	Everton Soares Sociedade Individual de Advocacia - 12493SA-PR	0018	0009097-20.2022.8.16.0038
Delomar Soares Godoi - 51368N-PR	0231	0000887-30.2022.8.16.0183	Fabiana dos Santos Gonçalves - 79794N-PR	0325	0004929-88.2021.8.16.0044
Denis Williams Bonfim - 297990N-SP	0046	0000731-87.2025.8.16.0134	Fabiane D'paula Bodnariuc dos Santos - 117849N-PR	0069	0046360-98.2025.8.16.0000
Denise Corassa Camilo - 94848N-PR	0323	0004227-21.2025.8.16.0136	Fabiano Ocaluk - 92431N-PR	0039	0013441-56.2025.8.16.0000
Denise Mara Belem Marchesini - 47424N-PR	0083	0055001-75.2025.8.16.0000	Fábio Dourado Nolf - 62340N-PR	0193	0005285-72.2023.8.16.0025
Denise Mello Martinelli - 95341N-PR	0208	0004173-17.2022.8.16.0021	Fabio Ewerson Rein - 66331N-PR	0024	0004589-62.2019.8.16.0191
Dennis Nardelli - 86220N-PR	0164	0092455-89.2025.8.16.0000	Fabio Henrique Guidoni Colber - 52431N-PR	0093	0058814-13.2025.8.16.0000
Dereste & Bodnariuc Advocacia - 16338SA-PR	0069	0046360-98.2025.8.16.0000	Fabio Jose de Farias - 37070N-PR	0132	0005192-89.2023.8.16.0064
Diana Gomes Alexandria - 73537N-PR	0034	0125070-69.2024.8.16.0000	Fábio Luiz de Queiroz Telles - 29068N-PR	0278	0118745-44.2025.8.16.0000
	0173	0095507-93.2025.8.16.0000	Fabio Luiz Frantz - 49729N-PR	0284	0119482-47.2025.8.16.0000
Diana Maria Palma Karam Geara - 43052N-PR	0146	0086552-73.2025.8.16.0000	Fabio Massami Suzuki - 48301N-PR	0108	0067722-59.2025.8.16.0000
Diego Caetano da Silva Campos - 57666N-PR	0249	0111100-65.2025.8.16.0000		0328	0136270-39.2025.8.16.0000
Diego de Paula - 82660N-PR	0146	0086552-73.2025.8.16.0000	Fabírcia Danieli Schreiner - 75217N-PR	0025	0100384-76.2025.8.16.0000
Diego Felipe Bahls - 52926N-PR	0240	0012234-33.2023.8.16.0019	Felipe Grigolato - 106370N-PR	0222	0107084-68.2025.8.16.0000
Diego Motta Ramos - 70509N-PR	0260	0113893-74.2025.8.16.0000	Felipe Hasson - 42682N-PR	0174	0000480-05.2024.8.16.0102
Dilmara Barbosa Kleinubing - 77223N-PR	0084	0055365-47.2025.8.16.0000	Felipe Molenda Araujo - 97760N-PR	0242	0110627-79.2025.8.16.0000
Dimas Lucio Concato - 4115N-PR	0076	0052642-55.2025.8.16.0000		0025	0100384-76.2025.8.16.0000
Diognes Gonçalves - 56754N-PR	0113	0003041-14.2021.8.16.0035	Felipe Moraes Rolim dos Santos - 84927N-PR	0222	0107084-68.2025.8.16.0000
Diogo de Resende - 105175N-PR	0095	0063486-64.2025.8.16.0000	Fernanda Alves Andrade Guarido - 61524N-PR	0057	0033355-09.2025.8.16.0000
Dione Bernardin - 33427N-PR	0242	0110627-79.2025.8.16.0000		0202	0102043-23.2025.8.16.0000
Dionisio Olicshevis - 6614N-PR	0143	0085062-16.2025.8.16.0000	Fernanda Barbosa Pederneiras - 35146N-PR	0229	0108417-55.2025.8.16.0000
Dirceia Borges Leandro - 73412N-PR	0290	0002475-06.2023.8.16.0129	Fernanda Borges Barreto - 65531N-PR	0146	0086552-73.2025.8.16.0000
Domicel Christian Santos - 45239N-PR	0282	0119359-49.2025.8.16.0000	Fernanda Conto Guimarães Pereira - 101032N-PR	0325	0004929-88.2021.8.16.0044
	0306	0123556-47.2025.8.16.0000	Fernanda Greca Martins - 39016N-PR	0317	0001851-03.2022.8.16.0028
Donizete Baldino Garcia - 69363N-PR	0277	0036909-46.2025.8.16.0001	Fernanda Kosloski Heinzen - 63634N-PR	0311	0125588-25.2025.8.16.0000
	0307	0038349-77.2025.8.16.0001	Fernanda Silva de Souza - 85736N-PR	0137	0083279-86.2025.8.16.0000
Donizete Fernandes de Lima - 112450N-PR	0293	0009165-28.2022.8.16.0148	Fernanda Spielmann - 65756N-SC	0048	0027875-50.2025.8.16.0000
Douglas Pereira da Silva - 54911N-SC	0237	0110105-52.2025.8.16.0000	Fernando Augusto Rodrigues Formigoni - 95703N-PR	0329	0140039-55.2025.8.16.0000
Douglas Vinicius dos Santos - 27334N-PR	0062	0037586-79.2025.8.16.0000	Fernando Henrique Benediti Nanuncio - 45843N-PR	0213	0103932-12.2025.8.16.0000
Drayson Ricardo Bueno Costa - 71126N-PR	0034	0125070-69.2024.8.16.0000	Fernando Henrique Benediti Nanuncio - 45843N-PR	0037	0000329-18.2024.8.16.0109
Duarte Xavier de Morais - 48534N-PR	0286	0000495-21.2025.8.16.0172	Fernando Jose Ponciano - 88414N-PR	0256	0113212-07.2025.8.16.0000
Dulce Esther Kairalla - 22601N-PR	0311	0125588-25.2025.8.16.0000	Fernando Pereira de Góes - 41550N-PR	0282	0119359-49.2025.8.16.0000
Ebert Diego Niles Zamboni - 55530N-PR	0197	0100952-92.2025.8.16.0000		0306	0123556-47.2025.8.16.0000
Edilson Fernandes - 15642N-PR	0268	0117001-14.2025.8.16.0000	Fernando Soares da Silva - 84009N-PR	0145	0039013-74.2022.8.16.0014
Edir Moraes de Farias - 75447N-PR	0028	0004217-95.2020.8.16.0024	Fernando Vinicius Domakoski Marcante - 91664N-PR	0111	0001886-19.2024.8.16.0116
Edison Santiago Filho - 41332N-PR	0311	0125588-25.2025.8.16.0000	Filipe Almeida Domingues - 47038A-PR	0311	0125588-25.2025.8.16.0000
Edmilson Damasceno Pereira Junior - 97667N-PR	0181	0098408-34.2025.8.16.0000	Fineiro Vieira de Souza - 125504N-PR	0212	0004496-15.2024.8.16.0033

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Flávia Fadel Pinto - 102616N-PR	0164	0092455-89.2025.8.16.0000	Ingo Hofmann Junior - 36431N-PR	0257	0113546-41.2025.8.16.0000
Flávia Regina Gutierrez - 117657N-PR	0177	0008732-58.2024.8.16.0017	Iran Mateus Reis Silva - 125181N-PR	0218	0004278-32.2023.8.16.0191
Flávia Salles dos Reis - 63841N-PR	0230	0030083-81.2024.8.16.0019	Irene de Almeida e Silva - 72017N-PR	0247	0003464-71.2025.8.16.0119
Flávio Edilson Boff - 95360N-PR	0258	0113664-17.2025.8.16.0000	Isaac Jose Altino - 45222N-PR	0098	0064266-04.2025.8.16.0000
Fleur Fernanda Lenzi Jahnke - 21644N-PR	0143	0085062-16.2025.8.16.0000	Isabela Cristina Cabral - 116735N-PR	0121	0005585-53.2023.8.16.0148
Franciele Aparecida Nunez - 78192N-PR	0298	0121586-12.2025.8.16.0000	Isabela Gazola - 87762N-PR	0228	0108407-11.2025.8.16.0000
Franciele Fernandes - 100658N-PR	0287	0002000-75.2022.8.16.0035	Isabella Beatriz Barizon Castelar - 111016N-PR	0062	0037586-79.2025.8.16.0000
Franciele Grice de Azevedo - 101209N-PR	0038	0006107-68.2025.8.16.0000	Ivo Fabiano Magalhães dos Santos - 87240N-PR	0313	0126372-02.2025.8.16.0000
Francieli da Cas Francisconi - 112836N-PR	0210	0103234-06.2025.8.16.0000	Izabella Alves Bodnar - 85979N-PR	0100	0008025-05.2020.8.16.0026
Francieli Korquevicz - 50212N-PR	0133	0016090-34.2025.8.16.0019	Izabella Orlandi - 101603N-PR	0108	0067722-59.2025.8.16.0000
Francieny Gabrieli das Neves Matozo - 45579N-PR	0311	0125588-25.2025.8.16.0000	Jackson Romeu Ariukudo - 30917N-PR	0328	0136270-39.2025.8.16.0000
Francielle de Souza Costa - 73014N-PR	0033	0002229-53.2023.8.16.0050	Jackson Patric Augusto Kovaltchuk Andrade - 124208N-PR	0028	0004217-95.2025.8.16.0024
Franklin Xavier - 95752N-PR	0064	0038977-69.2025.8.16.0000	Jamille Rosina Ammar Ruocco - 97077N-PR	0145	0039013-74.2022.8.16.0014
Frederico Kuhnhen - 107187N-PR	0297	0121451-97.2025.8.16.0000	Janaina Cristina Teixeira - 106368N-PR	0105	0065891-73.2025.8.16.0000
Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço - 29134N-PR	0242	0110627-79.2025.8.16.0000	Janaine Ventura Salviano - 73613N-PR	0162	0092219-40.2025.8.16.0000
Gabriel da Silva Ribas - 58007N-PR	0192	0100329-28.2025.8.16.0000	Jane Carla Araujo Hemig - 47869N-PR	0002	0083939-80.2025.8.16.0000
Gabriel Henrique Garcia - 123041N-PR	0035	0132014-87.2024.8.16.0000	Janine Alves de Freitas - 95241N-PR	0204	0028565-08.2023.8.16.0014
Gabriel Moraes Rolim dos Santos - 90963N-PR	0057	0033355-09.2025.8.16.0000	Jatir Vinicius Tavares - 98548N-PR	0220	0001396-78.2025.8.16.0110
Gabriel Victor Zapparoli de Oliveira - 102737N-PR	0133	0016090-34.2025.8.16.0019	Jean Carlo Leeck - 24659N-PR	0199	0101502-87.2025.8.16.0110
Gabriela Ben - 89838N-PR	0275	0118217-10.2025.8.16.0000	Jean Carlos Confortin - 48259N-PR	0134	0010273-15.2023.8.16.0130
Gabriela de Bastos - 100821N-PR	0073	0049627-78.2025.8.16.0000	Jean Eduardo Bronoski Campos - 113392N-PR	0044	0025462-64.2025.8.16.0000
Gabriela Duarte Bianchini - 95298N-PR	0167	0002205-58.2023.8.16.0039	Jean Marcos Becker - 83942N-PR	0067	0043311-49.2025.8.16.0000
Gabriela Mafra - 97134N-PR	0058	0033589-88.2025.8.16.0000	Jean Michael Rocha - 82678N-PR	0284	0119482-47.2025.8.16.0000
Gaetano Gouvea Rizzo - 63988N-PR	0244	0001038-21.2022.8.16.0207	Jeanine Pereira Inês - 56762N-PR	0292	0120797-13.2025.8.16.0000
Gean Aparecido Mendes Soares - 92820N-PR	0293	0009165-28.2022.8.16.0148	Jeaniny Nunes dos Santos - 78545N-PR	0244	0001038-21.2022.8.16.0207
Geandro Luiz Scopel - 37302N-PR	0316	0128822-15.2025.8.16.0000	Jefferson Borges Gonçalves - 116510N-PR	0262	0000358-21.2024.8.16.0157
Gennifer Luana Jovial Maioli - 93001A-PR	0068	0045102-53.2025.8.16.0000	Jefferson Furlanetto Moises - 53460N-PR	0252	0112373-79.2025.8.16.0000
Geocundo Cassiano Feitosa Ribas - 95548N-PR	0160	0010322-08.2025.8.16.0188	Jefferson Rustick - 65271N-PR	0095	0063486-64.2025.8.16.0000
George Andrey Rodrigues de Oliveira - 86590N-PR	0178	0010955-19.2025.8.16.0188	Jennifer Barea Magnoni - 87933N-PR	0118	0074314-22.2025.8.16.0000
Geraldo Scramin Neto - 69490N-PR	0258	0113664-17.2025.8.16.0000	Jeriel Vieira Junior - 110960N-PR	0311	0125588-25.2023.8.16.0000
Gérci Libero da Silva - 16784N-PR	0052	0030944-90.2025.8.16.0000	Jéssica Alves Godoi - 104657B-PR	0233	0001424-02.2023.8.16.0115
Geremias Washington do Espírito Santo - 25285N-PR	0059	0034380-57.2025.8.16.0000	Jessica Azevedo Trolezi - 50922N-PR	0156	0089684-41.2025.8.16.0000
Gerson Luiz dos Santos Sauka - 67556N-PR	0153	0088091-74.2025.8.16.0000	Jéssica Nara Facioni - 108428N-PR	0076	0052642-55.2025.8.16.0000
Gerusa Erbano - 62472N-PR	0237	0110105-52.2025.8.16.0000	Jessica Sacchi Ribeiro - 22415N-MS	0020	0010610-53.2025.8.16.0188
Giovana Benevides Sales - 56916N-PR	0089	0001394-07.2013.8.16.0118	Jhordyman Andrade dos Santos - 94987N-PR	0319	0003783-87.2025.8.16.0200
Giovanna Troca Fernandes - 129902N-PR	0207	0007493-19.2024.8.16.0017	João Alexandre Remowicz - 41528N-PR	0198	0008082-45.2023.8.16.0017
Gisele Bolonhez Kucek - 40585N-PR	0117	0002343-97.2022.8.16.0188	João Augusto Aparecido Benedetti - 73133N-PR	0099	0064677-47.2025.8.16.0000
Gislaine Aparecida Ramos da Silveira Fracaro - 78388N-PR	0183	0098672-51.2025.8.16.0000	João Baptista de Oliveira Peters Junior - 63731N-SC	0157	0090235-21.2025.8.16.0000
Gislaine Cunha Vasconcelos de Mello - 56205N-PR	0040	0004999-95.2020.8.16.0188	João Carlos Farracha de Castro - 59322N-PR	0002	0083939-80.2025.8.16.0000
Giugliana Vaira Carta - 67743N-PR	0136	0081806-65.2025.8.16.0000	João Edmir de Lima Portela - 14889N-PR	0083	0055001-75.2025.8.16.0000
Giuliano Miranda - 37583N-PR	0268	0117001-14.2025.8.16.0000	João Eugenio Conegal Filho - 101757N-PR	0174	0000480-05.2024.8.16.0102
Givanildo Woglers de Proença - 97755N-PR	0281	0119301-46.2025.8.16.0000	João Henrique Teixeira Mondim - 77850N-PR	0079	0052939-62.2025.8.16.0000
Graciê Tamires Sueki Penhalver - 94536N-PR	0273	0117426-41.2025.8.16.0000	João Lauro Serpeloni - 122829N-PR	0192	0100329-28.2025.8.16.0000
Grazia Aparecida Benicio Fanha Dornelles - 23962N-PR	0159	0090946-26.2025.8.16.0000	João Paulo de Souza Cavalcante - 44096N-PR	0149	0087102-68.2025.8.16.0000
Graziela Limeira - 73579N-PR	0028	0004217-95.2020.8.16.0024	João Paulo Gomes Netto - 56728N-PR	0107	0074473-88.2023.8.16.0014
Guilherme Borba Vianna - 27083N-PR	0296	0121389-57.2025.8.16.0000	João Rafael Melchior Vieira - 53399N-PR	0226	0007060-91.2024.8.16.0024
Guilherme Faustino Fidelis - 53532N-PR	0126	0076950-58.2025.8.16.0000	João Roberto Lima Bertoldo - 62333N-PR	0098	0064266-04.2025.8.16.0000
Guilherme Francisco Seara Aranega - 65256N-PR	0063	0037859-58.2025.8.16.0000	João Severo de Carvalho Júnior - 67969N-PR	0230	0030083-81.2024.8.16.0019
Guilherme Gaeski - 95098N-PR	0086	0056400-42.2025.8.16.0000	João Teixeira Fernandes Jorge - 52577N-PR	0179	0097422-80.2025.8.16.0000
Guilherme Gustavo Fonseca Coelho - 80357N-PR	0254	0001245-85.2025.8.16.0188	João Vitor Coelho Pieritz - 128143N-PR	0193	0005285-72.2023.8.16.0025
Guilherme Jacobs Garcia - 62264N-PR	0247	0003464-71.2025.8.16.0119	João Vitor Ribatski - 62370N-PR	0266	0116383-69.2025.8.16.0000
Guilherme Jacobs Garcia - 62264N-PR	0082	0054552-20.2025.8.16.0000	Joaquim Jose Grubhofer Rauli - 25182N-PR	0288	0001086-55.2025.8.16.0148
Guilherme Menna Barreto Gentil - 394351N-SP	0242	0110627-79.2025.8.16.0000	Joaquim Miró - 15181N-PR	0329	0140039-55.2025.8.16.0000
Guilherme Regio Pegoraro - 34897N-PR	0215	0104057-77.2025.8.16.0000	Joares Mauricio da Rocha - 63528N-PR	0202	0102043-23.2025.8.16.0000
Guilherme Tolentino Ribeiro da Silva - 51912N-PR	0317	0001851-03.2022.8.16.0028	Jobson do Nascimento Melo - 97682N-PR	0229	0108417-55.2025.8.16.0000
Gustavo Carvalho Mattoso - 90210N-PR	0047	0027539-46.2025.8.16.0000	Jocilei Inacio Correia - 88229N-PR	0230	0030083-81.2024.8.16.0019
Gustavo Goulart - 98211N-PR	0183	0098672-51.2025.8.16.0000	Joel Azevedo de Oliveira - 41717N-PR	0311	0125588-25.2025.8.16.0000
Gustavo Henrique Ferreira de Jezuz - 95856N-PR	0054	0000900-32.2023.8.16.0009	Joel Scarin Filho - 78230N-PR	0026	0061151-58.2014.8.16.0000
Gustavo Luis Balabuch - 34076N-PR	0190	0100135-28.2025.8.16.0000	Joelma Pereira Barcelos - 51435N-GO	0092	0058762-17.2025.8.16.0000
Gustavo Mateus Santos Zonta - 86469N-PR	0205	0102707-54.2025.8.16.0000	Joice Duarte Gonçalves Bergamaschi - 55757N-PR	0309	0124794-04.2025.8.16.0000
Gustavo Reis Marson - 44855N-PR	0267	0116927-57.2025.8.16.0000	Jonathan da Silva - 119253N-PR	0021	0012539-15.2022.8.16.0031
Gustavo Ribas Daou - 58294N-PR	0276	0118262-14.2025.8.16.0000	Jorge Oscar Hilzendege - 53832N-RS	0245	0110888-44.2025.8.16.0000
Gustavo Tuller Oliveira Freitas - 54411N-PR	0324	0003794-87.2023.8.16.0103	Jose Alberto Dietrich Filho - 8585N-PR	0137	0083279-86.2025.8.16.0000
Hadassa Soberano Portella Medina - 120658N-PR	0136	0081806-65.2025.8.16.0000	José Altevir Mereth Barbosa da Cunha - 6891N-PR	0233	0001424-02.2023.8.16.0115
Helba Regina Mendes de Moraes - 6851N-PR	0309	0124794-04.2025.8.16.0000	Jose Antonio Junior - 103474N-PR	0166	0092880-19.2025.8.16.0000
Hélder Miranda de Paiva - 111014N-PR	0099	0064677-47.2025.8.16.0000	José Augusto Bleggi de Leão Filho - 113841N-PR	0085	0056049-69.2025.8.16.0000
Helio Henrique Monteiro Vieira Filho - 97336N-PR	0126	0076950-58.2025.8.16.0000	José Carlos Christiano Filho - 40392N-PR	0321	0008730-60.2024.8.16.0188
Hélio Teodoro Machado Júnior - 76997N-PR	0149	0087102-68.2025.8.16.0000	José Eil Salamacha - 10244N-PR	0200	0101879-58.2025.8.16.0000
Heloísa Bueno Paquete - 103279A-PR	0112	0004670-42.2023.8.16.0103	Jose Fernando de Araujo - 135218N-SP	0230	0030083-81.2024.8.16.0019
Helus Wanderson Richter Abujamra - 43738N-PR	0324	0003794-87.2023.8.16.0103	Jose Francisco Cunico Bach - 13467N-PR	0066	0042689-67.2025.8.16.0000
Horácio Toledo Nogueira - 12834N-PR	0033	0002229-53.2023.8.16.0050	José Augusto Bleggi de Leão Filho - 113841N-PR	0219	0016032-88.2025.8.16.0194
Iandra Raquel de Azevedo Dereste - 117984N-PR	0217	0002052-68.2025.8.16.0099	José Carlos Christiano Filho - 40392N-PR	0006	0002374-46.2025.8.16.0210
Igor de Sousa Armagni - 74725N-PR	0069	0046360-98.2025.8.16.0000	José Eil Salamacha - 10244N-PR	0223	0107154-85.2025.8.16.0000
Igor Vinicius da Silva Azevedo - 103760N-PR	0171	0094642-70.2025.8.16.0000	Jose Fernando de Araujo - 135218N-SP	0005	0120818-23.2024.8.16.0000
	0066	0042689-67.2025.8.16.0000		0297	0121451-97.2025.8.16.0000

Jose Roberto Teixeira Lopes - 17392N-MS	0329	0140039-55.2025.8.16.0000	Lilian Acres Fanchin - 12876N-PR	0001	0035436-28.2025.8.16.0000
José Valter Rodrigues - 15319N-PR	0316	0128822-15.2025.8.16.0000		0029	0082379-40.2024.8.16.0000
Juarez da Fonseca - 4188N-PR	0180	0097493-82.2025.8.16.0000		0081	0053767-58.2025.8.16.0000
Juciliane Rosa da Silva - 75887N-PR	0271	0117290-44.2025.8.16.0000		0083	0055001-75.2025.8.16.0000
Julia Fernandes Vaisvila - 123698N-PR	0243	0110698-81.2025.8.16.0000		0191	0100273-92.2025.8.16.0000
Julia Samson Almeida - 424539N-SP	0223	0107154-85.2025.8.16.0000	Lilian Carla Guilherme - 113772N-PR	0101	0003398-39.2023.8.16.0159
Julian Acosta da Paixão - 82134N-PR	0174	0000480-05.2024.8.16.0102	Lilian Didoné Calomeno - 19756N-PR	0062	0037586-79.2025.8.16.0000
Juliana Aparecida Fagundes Gomes - 49659N-PR	0278	0118745-44.2025.8.16.0000		0224	0107470-98.2025.8.16.0000
Juliana de Freitas Gonçalves - 114331N-PR	0263	0115701-17.2025.8.16.0000	Liliane Krueztzmann Abdo - 32958N-PR	0112	0004670-42.2023.8.16.0103
Juliana Gomes de Abreu - 66376N-PR	0218	0004278-32.2023.8.16.0191		0145	0039013-74.2022.8.16.0014
Juliana Kelly dos Reis Machado - 90041N-PR	0055	0001280-50.2021.8.16.0195		0250	0002062-44.2021.8.16.0167
Juliana Kiyosen Nakayama - 24468N-PR	0166	0092880-19.2025.8.16.0000		0314	0128242-82.2025.8.16.0000
	0270	0117278-30.2025.8.16.0000		0318	0014498-30.2025.8.16.0188
Juliana Nogueira do Nascimento Meus - 93887A-PR	0212	0004496-15.2024.8.16.0033	Lincon Milarki Vicente - 98944N-PR	0165	0092731-23.2025.8.16.0000
Juliana Ramos Fernandes - 35090N-PR	0128	0071952-73.2023.8.16.0014		0251	0111880-05.2025.8.16.0000
Juliana Rodrigues Lagarin - 82596N-PR	0238	0110201-67.2025.8.16.0000	Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima - 16970N-PR	0311	0125588-25.2025.8.16.0000
Juliane Andressa dos Santos Testi - 78270N-PR	0028	0004217-95.2020.8.16.0024			
Juliane Pallazzini Caravelli Marin - 88742N-PR	0314	0128242-82.2025.8.16.0000	Loana Carla Inacio da Silva Freitas - 74083N-PR	0023	0013623-76.2023.8.16.0173
Juliano Sandro Marcio Domingos Fross - 66718N-PR	0115	0001171-25.2023.8.16.0079	Loemir Drobinheski Petraski - 124571N-PR	0262	0000358-21.2024.8.16.0157
Júlio Assis Cavalheiro Neto - 72066N-PR	0320	0001309-77.2023.8.16.0083	Loiana Massarute Leal - 121165N-PR	0013	0006315-21.2023.8.16.0130
Julio Cesar Cardoso Silva - 50698N-PR	0224	0107470-98.2025.8.16.0000	Luan Gaspar Santos - 85072N-PR	0108	0067722-59.2025.8.16.0000
Júlio César Ramos Mendes - 127289N-PR	0018	0009097-20.2022.8.16.0038		0248	0111065-08.2025.8.16.0000
Julita Fernandes Costa Mafra - 41039N-PR	0250	0002062-44.2021.8.16.0167		0328	0136270-39.2025.8.16.0000
Junior Cezar Nunes de Freitas - 30412N-PR	0129	0000875-53.2023.8.16.0127	Luan William Pedroso - 93285N-PR	0316	0128822-15.2025.8.16.0000
Junior Soares dos Santos - 96810N-PR	0195	0100794-37.2025.8.16.0000	Luana da Rocha Ganaza Tuono - 129191N-PR	0288	0001086-55.2025.8.16.0148
Kaio Fernando Guimarães Luiz - 86531N-PR	0189	0099974-18.2025.8.16.0000	Luana Dutra Abrão Antonioli - 108834N-PR	0299	0121788-86.2025.8.16.0000
Kaoana Larissa Costa Santos - 92111N-PR	0207	0007493-19.2024.8.16.0017	Luana Láisa Rodrigues Januário - 76642N-PR	0149	0087102-68.2025.8.16.0000
Karina Domingues da Luz Nasihgil - 67639N-PR	0128	0071952-73.2023.8.16.0014	Luane Bächtold Gaspar Montanarim - 96585N-PR	0182	0000300-92.2021.8.16.0037
Karina Elisabeth Schwanz de Oliveira - 28439N-MS	0015	0008576-48.2021.8.16.0026	Luany Nunes Bertazzo - 65173N-PR	0083	0055001-75.2025.8.16.0000
Karla Maria Ruiz Merino - 41124N-PR	0165	0092731-23.2025.8.16.0000	Lucas Correia dos Santos - 113799N-PR	0203	0003704-07.2024.8.16.0148
	0251	0111880-05.2025.8.16.0000	Lucas Felipe Soares - 95594N-PR	0180	0097493-82.2025.8.16.0000
Karol Horstmann Santos - 126813N-PR	0073	0049627-78.2025.8.16.0000	Lucas Henrique Manzutti de Freitas - 113314N-PR	0139	0083655-72.2025.8.16.0000
Karoline Salles - 58450N-PR	0111	0001886-19.2024.8.16.0116	Lucas Meneleu Canan - 77619N-PR	0231	0000887-30.2022.8.16.0183
Katia Regina Rocha Ramos - 21481N-PR	0140	0012558-48.2021.8.16.0001	Luciana Alves de Lima - 56332N-PR	0114	0071734-19.2025.8.16.0000
Kauana Paz dos Santos - 121284N-PR	0119	0074635-57.2025.8.16.0000		0117	0002343-97.2022.8.16.0188
Kauana Rodrigues Alexandre da Silva - 60501N-SC	0304	0123284-53.2025.8.16.0000	Luciana Gabriel Chemim - 42292N-PR	0178	0010955-19.2025.8.16.0188
Kayque Souza Silva - 87964N-PR	0035	0132014-87.2024.8.16.0000	Luciana Olicshevis - 14267N-PR	0143	0085062-16.2025.8.16.0000
Keity Portela Rosa - 89457N-PR	0042	0005232-78.2023.8.16.0191	Luciana Sato Mizubuti - 20850N-SC	0227	0108377-73.2025.8.16.0000
Kelly Christina Frota Kravitz Pecini - 41645N-PR	0311	0125588-25.2025.8.16.0000	Luciana Schvambachi - 85571N-PR	0052	0030944-90.2025.8.16.0000
Kelly Cristina de Souza - 23605N-PR	0211	0103235-88.2025.8.16.0000	Luciane de Fatima Dzieny - 111524N-PR	0235	0001292-48.2025.8.16.0058
Ketlin Davinia Pires de Souza Azevedo - 113181N-PR	0013	0006315-21.2023.8.16.0130	Luciane Melhem Karasinski - 26365N-PR	0021	0012539-15.2022.8.16.0031
Kival Della Bianca Paquete Junior - 23033N-PR	0112	0004670-42.2023.8.16.0103	Luciano Adami - 86349N-PR	0230	0030083-81.2024.8.16.0019
	0324	0003794-87.2023.8.16.0103	Luciano Alberti de Brito - 24663N-PR	0049	0029787-82.2025.8.16.0000
Laila Caroline Franklin Vivian - 90120N-PR	0239	0110207-74.2025.8.16.0000		0102	0065036-94.2025.8.16.0000
Laila de Paula Veiga - 131299N-PR	0273	0117426-41.2025.8.16.0000	Luciano Aparecido dos Santos - 100731N-PR	0250	0002062-44.2021.8.16.0167
Lara Altoé Porto - 115988N-PR	0236	0110094-23.2025.8.16.0000	Luciano Lucas de Lima Borim - 125005N-PR	0013	0006315-21.2023.8.16.0130
Larissa Contessotto - 92616N-PR	0256	0113212-07.2025.8.16.0000		0134	0010273-15.2023.8.16.0130
Larissa Fernanda da Cruz Sbrissia - 108695N-PR	0287	0002000-75.2022.8.16.0035	Luciano Medeiros Pasa - 37919N-PR	0241	0002485-16.2025.8.16.0150
Larissa Munhoz Marchi - 102367N-PR	0023	0013623-76.2023.8.16.0173	Luciano Tinoco Marchesini - 16524N-PR	0083	0055001-75.2025.8.16.0000
Larissa Tiemi Kanayama - 83364N-PR	0017	0003530-78.2023.8.16.0165	Luciano Westphalen Martins - 46599N-PR	0201	0102008-63.2025.8.16.0000
Laura Rosa da Fonseca - 15372N-PR	0257	0113546-41.2025.8.16.0000	Lucílio da Silva - 14216N-PR	0013	0006315-21.2023.8.16.0130
Leandro Queiroz Apolinario - 114275N-PR	0239	0110207-74.2025.8.16.0000		0134	0010273-15.2023.8.16.0130
Leandro Zanetti - 30522N-PR	0311	0125588-25.2025.8.16.0000	Lucimar Lopes - 98662N-PR	0170	0094628-86.2025.8.16.0000
Leao Salomao Neto - 14557N-PR	0311	0125588-25.2025.8.16.0000	Lucimara Aparecida da Silva - 59147N-PR	0120	0075524-11.2025.8.16.0000
Leci Rosângela Perin - 102178N-PR	0115	0001171-25.2023.8.16.0079	Lucinéia Pilonetto - 107170N-PR	0149	0087102-68.2025.8.16.0000
Lee Jefferson Roberto B G de B V B de o Leite - 161515N-SP	0011	0003848-20.2023.8.16.0017	Luís Felipe Bittencourt Cristino - 376147N-SP	0059	0034380-57.2025.8.16.0000
			Luís Fernando Kemp - 33107N-PR	0168	0093054-28.2025.8.16.0000
Leidiane Cintya Azeredo - 41541N-PR	0061	0037184-95.2025.8.16.0000	Luís Fernando Teixeira dos Santos - 65666N-PR	0325	0004929-88.2021.8.16.0044
Leila Cavasotti Almeida - 19766N-PR	0295	0029980-74.2024.8.16.0019	Luís Gustavo Janiszewski - 50537N-PR	0317	0001851-03.2022.8.16.0028
Leni Ferreira da Luz - 74810N-PR	0100	0008025-05.2020.8.16.0026	Luís Roberto de Oliveira Zagonel - 68061N-PR	0311	0125588-25.2025.8.16.0000
Leo Aparecido de Souza Neris - 62149N-PR	0277	0036909-46.2025.8.16.0001	Luiz Alberto Blanchet - 6761N-PR	0202	0102043-23.2025.8.16.0000
	0307	0038349-77.2025.8.16.0001		0229	0108417-55.2025.8.16.0000
Leonardo de Souza Prates Menezes - 105944N-PR	0202	0102043-23.2025.8.16.0000	Luiz Carlos Schmidt Junior - 95686N-PR	0019	0031512-26.2023.8.16.0017
	0229	0108417-55.2025.8.16.0000	Luiz Carlos Trodorfe - 47961N-PR	0060	0035471-85.2025.8.16.0000
Leonardo Fernandes Verri - 97186N-PR	0247	0003464-71.2025.8.16.0119	Luiz Conrado Pesente Gehlen - 91066N-PR	0038	0006107-68.2025.8.16.0000
Leonardo Luís da Silva - 92544N-PR	0311	0125588-25.2025.8.16.0000	Luiz Eduardo Canto de Azevedo Bueno - 88950N-PR	0114	0071734-19.2025.8.16.0000
Leonardo Marcondes Madureira - 202264N-MG	0130	0004854-54.2024.8.16.0170		0117	0002343-97.2022.8.16.0188
Lethycia Bernardo Ferreira de Oliveira - 128223N-PR	0195	0100794-37.2025.8.16.0000	Luiz Eduardo Lima Bassi - 49494N-PR	0319	0003783-87.2025.8.16.0200
Letícia Ferreira de Moraes - 90420N-PR	0258	0113664-17.2025.8.16.0000	Luiz Felipe de Matos - 51836N-PR	0184	0099074-35.2025.8.16.0000
Letícia Martins de França - 65469N-PR	0242	0110627-79.2025.8.16.0000		0265	0116195-76.2025.8.16.0000
Letícia Regina Camargo Kreuz - 65860N-PR	0260	0113893-74.2025.8.16.0000	Luiz Fernando Boldo do Nascimento - 78113N-PR	0062	0037586-79.2025.8.16.0000
Letícia Sutil de Lima - 119116A-PR	0135	0081755-54.2025.8.16.0000	Luiz Fernando Fagundes Milani - 81454N-PR	0015	0008576-48.2021.8.16.0026
Letícia Viviane Picao - 68956N-PR	0216	0104075-98.2025.8.16.0000	Luiz Francisco Barcellos Bond - 38597N-PR	0308	0124730-91.2025.8.16.0000
Liara Jaqueline Fonseca - 67895N-PR	0049	0029787-82.2025.8.16.0000	Luiz Francisco Granemann Feroldi - 29013N-SC	0095	0063486-64.2025.8.16.0000
	0102	0065036-94.2025.8.16.0000	Luiz Gustavo Leme - 34678N-PR	0065	0000532-31.2022.8.16.0050
Liat Sharon Selbmann Danilow - 98957N-PR	0232	0109123-38.2025.8.16.0000	Luiz Henrique Garlini Lima - 101308N-PR	0312	0011193-52.2024.8.16.0033
Lídia Suellen Noronha Lima - 86729N-PR	0301	0122104-02.2025.8.16.0000	Luizia de Fátima Noriler - 45956N-PR	0021	0012539-15.2022.8.16.0031

Maiara Pedro - 82018N-PR	0283	0119401-98.2025.8.16.0000	Micheli Amaral - 27159N-SC	0153	0088091-74.2025.8.16.0000
Maira Bianca Belem Tomasoni - 45149N-PR	0045	0025597-76.2025.8.16.0000	Micheli Daiane de Lima Toporowicz - 88194N-PR	0136	0081806-65.2025.8.16.0000
Maite Froes Gerchevski - 100250N-PR	0300	0121846-89.2025.8.16.0000	Milena Cristian Bukowicz - 46063N-PR	0022	0005583-60.2023.8.16.0188
Manoela Lautert Caron - 40937N-PR	0190	0100135-28.2025.8.16.0000	Milena Mazzarotto Kastrup Carneiro Bond - 63559N-PR	0318	0014498-30.2025.8.16.0188
Mara Vicelle Ruviani Christ - 83128N-PR	0122	0007398-87.2023.8.16.0028	Milton Costa Farias - 2931N-MS	0011	0003848-20.2023.8.16.0017
Marcela Louise Labre - 79903N-PR	0176	0095901-03.2025.8.16.0000	Milton Machado - 47422N-PR	0125	0076855-28.2025.8.16.0000
Marcelo Afonso Name - 32899N-PR	0076	0052642-55.2025.8.16.0000	Miriam Bispo Cardoso Carvalho - 47316N-PR	0216	0104075-98.2025.8.16.0000
Marcelo Candiotto Freire - 104784N-MG	0227	0108377-73.2025.8.16.0000	Mirian de Alcântara - 88038N-PR	0028	0004217-95.2025.8.16.0024
Marcelo Canever dos Santos - 122954N-PR	0016	0001101-23.2019.8.16.0184	Moacir Costa de Oliveira - 50357N-PR	0247	0003464-71.2025.8.16.0119
Marcelo Domingues Pereira - 174336N-SP	0242	0110627-79.2025.8.16.0000	Moisés Anastácio dos Santos Horstmann - 83976N-PR	0073	0049627-78.2025.8.16.0000
Marcelo Lentini Ribas - 99806N-PR	0259	0004544-65.2022.8.16.0187	Mônica Barbosa da Silva - 97024N-PR	0235	0001292-48.2025.8.16.0058
Marcelo Luiz Francisco de Macedo Bürger - 59500N-PR	0178	0010955-19.2025.8.16.0188	Monica Gisleine Molin - 49516N-PR	0052	0030944-90.2025.8.16.0000
Marcelo Oscar Kusmirski - 31477N-PR	0200	0101879-58.2025.8.16.0000	Moreli Soreano de Oliveira - 53659N-PR	0262	0000358-21.2024.8.16.0157
Marcelo Reinaldo Buyar da Silva - 64093N-PR	0032	0010597-24.2022.8.16.0038	Mouzar Martins Barboza - 50836N-PR	0224	0107470-98.2025.8.16.0000
Marcia Cristina Avelino Benedetti Idalgo - 17323N-PR	0174	0000480-05.2024.8.16.0102	Murilo Campos Mozer Sodré - 75488N-PR	0029	0082379-40.2024.8.16.0000
Marcia Eliane Zanatta Benco - 47686N-PR	0138	0083534-44.2025.8.16.0000	Murilo Francisco do Amaral - 42090N-PR	0083	0055001-75.2025.8.16.0000
Márcia Fátima da Silva Giacomelli - 56125N-PR	0211	0103235-88.2025.8.16.0000		0089	0001394-07.2013.8.16.0118
Marcia Ines Gottens Carneiro Lobo - 78538N-PR	0028	0004217-95.2020.8.16.0024	Murilo Henrique Pereira Jorge - 35165N-PR	0311	0125588-25.2025.8.16.0000
Marcia Regina Cavassin - 87391N-PR	0226	0007060-91.2024.8.16.0024	Natalia Branco Lopes Krawczun - 66772N-PR	0170	0094628-86.2025.8.16.0000
Marcia Teshima - 12202N-PR	0166	0092880-19.2025.8.16.0000	Natalia Cesti - 118438N-PR	0135	0081755-54.2025.8.16.0000
	0270	0117278-30.2025.8.16.0000	Natalia Kamizake - 111769N-PR	0108	0067722-59.2025.8.16.0000
Marcie Rosseli Moreira - 13487N-PR	0191	0100273-92.2025.8.16.0000		0328	0136270-39.2025.8.16.0000
Marcio André Avelino - 10958N-PR	0174	0000480-05.2024.8.16.0102	Nathan de Freitas Fernandes - 80089N-PR	0262	0000358-21.2024.8.16.0157
Márcio Barbosa Zernerli - 15582N-PR	0166	0092880-19.2025.8.16.0000	Nathan Michel Martins de Souza - 123391N-PR	0239	0110207-74.2025.8.16.0000
	0270	0117278-30.2025.8.16.0000	Natiely Aparecida da Silva - 96775N-PR	0050	0029931-56.2025.8.16.0000
Márcio de Almeida Monteiro - 90160N-PR	0151	0007729-68.2024.8.16.0017	Nayara Cardozo Germano - 88570N-PR	0028	0004217-95.2020.8.16.0024
Márcio Genovesi Marques - 44378N-PR	0077	0052770-75.2025.8.16.0000	Nelio Coelho Benito - 69473N-PR	0135	0081755-54.2025.8.16.0000
Marcio Marques Rei - 50271N-PR	0253	0000582-30.2024.8.16.0101	Nelmo Cassiano Kitcki - 93893N-PR	0090	0001423-57.2023.8.16.0134
Marcio Moreno Munhoz - 55924N-PR	0246	0110991-51.2025.8.16.0000	Nelson Beltzac Junior - 13083N-PR	0022	0005583-60.2023.8.16.0188
Marcio Paschenda Neves - 25732N-PR	0302	0122252-13.2025.8.16.0000	Nicolas Addor - 85544N-PR	0054	0000900-32.2023.8.16.0009
Marcio Roberto dos Santos Tosato - 106852N-PR	0111	0001886-19.2024.8.16.0116	Noemi Santos Lima - 110147N-PR	0068	0045102-53.2025.8.16.0000
Marco Antonio de Souza - 8163N-PR	0316	0128822-15.2025.8.16.0000	Norena Carolina Correia - 119963N-PR	0244	0001038-21.2022.8.16.0207
Marco Antonio Gonçalves Valle - 16879N-PR	0166	0092880-19.2025.8.16.0000	Odilon Aramis Mentz da Silva - 54116N-PR	0266	0116383-69.2025.8.16.0000
	0270	0117278-30.2025.8.16.0000	Oksana Dressa Paitax - 106074N-PR	0029	0082379-40.2024.8.16.0000
Marco Aurélio de Souza Cordeiro - 76064N-PR	0122	0007398-87.2023.8.16.0028	Onofre Valero Saes Junior - 43376N-PR	0199	0101502-87.2025.8.16.0000
Marco Aurélio Dias Fernandes - 119721N-PR	0176	0095901-03.2025.8.16.0000	Oscar Estanislau Nasihgil - 11563N-PR	0128	0071952-73.2023.8.16.0014
Marco Aurélio Firmino Scandalo - 58955N-PR	0118	0074314-22.2025.8.16.0000	Oscar Mendes Junior - 86328N-PR	0221	0106770-25.2025.8.16.0000
Marco Aurélio Souza Vilseki - 53997N-PR	0277	0036909-46.2025.8.16.0001	Oscar Silverio de Souza - 16067N-PR	0093	0058814-13.2025.8.16.0000
	0307	0038349-77.2025.8.16.0001	Osmar Cordeiro - 83477N-PR	0127	0077115-08.2025.8.16.0000
Marcos Antonio Frason Filho - 61710N-PR	0242	0110627-79.2025.8.16.0000	Osmar Moreira - 87595N-PR	0247	0003464-71.2025.8.16.0119
Marcos Brandao Whitaker - 86999N-SP	0249	0111100-65.2025.8.16.0000	Osnir Mayer - 22584N-PR	0140	0012558-48.2021.8.16.0001
Marcos Bueno Gomes - 36969N-PR	0056	0001543-38.2023.8.16.0187	Osvaldir da Silva - 56305N-PR	0298	0121586-12.2025.8.16.0000
Marcos Vinicio Cavalcante Lima - 120886N-PR	0311	0125588-25.2025.8.16.0000	Osvaldo Cicero Wronski - 13223N-PR	0140	0012558-48.2021.8.16.0001
Marcus Vinicius Cubas Baczynski - 84432N-PR	0161	0091733-55.2025.8.16.0000	Otávio Augusto Baldo - 111628N-PR	0088	0057125-31.2025.8.16.0000
Maria Aparecida Piveta Carrato - 10854N-PR	0166	0092880-19.2025.8.16.0000	Patricia Aparecida Campos de Lima - 83837N-PR	0036	0007595-12.2023.8.16.0038
	0270	0117278-30.2025.8.16.0000	Patricia Aparecida da Silva - 96443N-PR	0027	0078093-19.2024.8.16.0000
Maria Beatriz Barco Rodriguez - 20843N-PR	0182	0000300-92.2021.8.16.0037	Patricia Cristina Aparecida Polinario - 72465N-PR	0296	0121389-57.2025.8.16.0000
Maria de Lourdes Viel Pulzatto - 23440N-PR	0051	0030008-65.2025.8.16.0000	Patricia de Paula Pereira Inês - 41722N-PR	0252	0112373-79.2025.8.16.0000
Maria do Carmo Castanheira de Souza - 84842N-PR	0274	0117995-42.2025.8.16.0000	Patricia Hahn - 42322N-SC	0150	0000652-22.2020.8.16.0187
Maria Eduarda Portela - 92862N-PR	0149	0087102-68.2025.8.16.0000	Patricia Picini - 48496N-PR	0271	0117290-44.2025.8.16.0000
Maria Ines dos Santos - 67194N-PR	0043	0022906-89.2025.8.16.0000	Patrick Campanholi Guilherme - 108738N-PR	0078	0052925-78.2025.8.16.0000
Maria Isabel de Paula Xavier - 53677N-PR	0001	0035436-28.2025.8.16.0000	Paula Ferreira Bovo - 94652N-PR	0270	0117278-30.2025.8.16.0000
Maria Isabel Trevisan Marochi - 72953N-PR	0116	0008437-56.2025.8.16.0188	Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR	0004	0079734-42.2024.8.16.0000
Maria Luiza Tavares Moraes - 113323N-PR	0050	0029931-56.2025.8.16.0000		0008	0001238-21.2023.8.16.0101
Mariana Ribas Fadel - 85625N-PR	0108	0067722-59.2025.8.16.0000		0009	0001415-82.2023.8.16.0101
	0328	0136270-39.2025.8.16.0000		0012	0005409-30.2018.8.16.0187
Mariana Soares Marcondes de Andrade - 114194N-PR	0209	0103126-74.2025.8.16.0000		0014	0020519-78.2024.8.16.0019
Mariana Vicencio Firbida - 98731N-PR	0133	0016090-34.2025.8.16.0019		0016	0001101-23.2019.8.16.0184
Marianna de Carlos Amancio - 71163N-PR	0154	0088145-40.2025.8.16.0000		0032	0010597-24.2022.8.16.0038
Marina Micharki Distéfano - 115562N-PR	0262	0000358-21.2024.8.16.0157		0058	0033589-88.2025.8.16.0000
Marla Cristina Peretto Miranda dos Santos - 60773N-PR	0132	0005192-89.2023.8.16.0064		0061	0037184-95.2025.8.16.0000
				0075	0002812-83.2021.8.16.0187
Marli Benitz - 39907N-BA	0220	0001396-78.2025.8.16.0110		0082	0054552-20.2025.8.16.0000
Mateus Silva Lopes - 110095N-PR	0267	0116927-57.2025.8.16.0000		0092	0058762-17.2025.8.16.0000
	0276	0118262-14.2025.8.16.0000		0097	0064203-76.2025.8.16.0000
Matheus Portes Andrade - 103176N-PR	0310	0013778-63.2025.8.16.0188		0103	0065172-91.2025.8.16.0000
Matheus Ramos Sorgi - 49540N-PR	0248	0111065-08.2025.8.16.0000		0104	0065306-21.2025.8.16.0000
Matheus Souto Dutra - 112476N-PR	0069	0046360-98.2025.8.16.0000		0106	0066911-02.2025.8.16.0000
Mauricio Beleski de Carvalho - 36578N-PR	0001	0035436-28.2025.8.16.0000		0111	0001886-19.2024.8.16.0116
Mauricio Krzesinski Júnior - 83366N-PR	0240	0012234-33.2023.8.16.0019		0120	0075524-11.2025.8.16.0000
Mauricio Vilaca Moura - 96778N-PR	0303	0122719-89.2025.8.16.0000		0141	0011702-13.2018.8.16.0188
Max Fellipy dos Santos Padilha - 72337N-PR	0093	0058814-13.2025.8.16.0000		0142	0084865-61.2025.8.16.0000
Mayara Moreira Taura - 78666N-PR	0065	0000532-31.2022.8.16.0050		0150	0000652-22.2020.8.16.0187
Mayara Villwock Bispo Santos - 86434N-PR	0156	0089684-41.2025.8.16.0000		0155	0088976-88.2025.8.16.0000
	0208	0004173-17.2022.8.16.0021		0157	0090235-21.2025.8.16.0000
Maykon Jonatha Richter - 36356N-PR	0085	0056049-69.2025.8.16.0000		0161	0091733-55.2025.8.16.0000
Michel Laureanti - 31104N-PR	0311	0125588-25.2025.8.16.0000		0163	0014975-40.2022.8.16.0194

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Sharon Cristine Ferreira de Souza - 67370N-PR	0154	0088145-40.2025.8.16.0000	Wanderson Camargo Candido - 60966N-PR	0204	0028565-08.2023.8.16.0014
Sidneia Adriana Favero - 5220N-MT	0153	0088091-74.2025.8.16.0000	Werbevan Paes de Castro - 107519N-PR	0314	0128242-82.2025.8.16.0000
Silas Rodrigues da Silva - 17048N-PR	0107	0074473-88.2023.8.16.0014	Wiliam Roque Borges - 62044N-PR	0016	0001101-23.2019.8.16.0184
Silene Hirata - 33769N-PR	0316	0128822-15.2025.8.16.0000	Willian Douglas de Carvalho - 81229N-PR	0288	0001086-55.2025.8.16.0148
Silvia Adriana Ferrari Barbosa - 60743N-PR	0010	0005220-75.2023.8.16.0058	Wilson Andre Neres - 36067N-PR	0286	0000495-21.2025.8.16.0172
Silvia Anriane Capelletti - 43486N-PR	0101	0003398-39.2023.8.16.0159	Wilson Carlos Monteiro Damiano - 80763N-PR	0147	0086669-64.2025.8.16.0000
Silvia Line Sartorelli - 17800N-SC	0225	0107476-08.2025.8.16.0000	Winderson Jaster de Oliveira - 57388N-PR	0308	0124730-91.2025.8.16.0000
Silvio de Lara Felipe - 91637N-PR	0041	0001310-58.2023.8.16.0149	Winnicius Pereira de Góes - 64481N-PR	0282	0119359-49.2025.8.16.0000
Simone Bueno de Souza - 47260N-PR	0192	0100329-28.2025.8.16.0000	Yasmin Werneck Vane - 118239N-PR	0306	0123556-47.2025.8.16.0000
Simone de Almeida Santos Sponton - 57338N-PR	0014	0020519-78.2024.8.16.0019	Yoshinori Fucuda - 11636N-PR	0168	0093054-28.2025.8.16.0000
Simone Zonari Letchacoski - 18445N-PR	0219	0016032-88.2025.8.16.0194	Yuri Adriano Farias - 105680N-PR	0108	0067722-59.2025.8.16.0000
Simoni Rozendo da Silva - 83876N-PR	0192	0100329-28.2025.8.16.0000	Zeno Vidal Santin - 279B-TO	0328	0136270-39.2025.8.16.0000
Simonica Rocha Vanderbrock - 93294N-PR	0294	0009804-86.2023.8.16.0188		0158	0010502-24.2025.8.16.0188
Sinval T Pimentel - 57296N-PR	0320	0001309-77.2023.8.16.0083		0101	0003398-39.2023.8.16.0159
Solange Kintope - 60292N-PR	0287	0002000-75.2022.8.16.0035			
Stella Fagotti Miranda de Paiva - 130285N-PR	0099	0064677-47.2025.8.16.0000			
Su-ellen de Oliveira Vianna - 66371N-PR	0202	0102043-23.2025.8.16.0000			
	0229	0108417-55.2025.8.16.0000			
Suelem Carizi Garcia - 73593N-PR	0213	0103932-12.2025.8.16.0000			
Sueli Martins de Oliveira Krüger - 94238N-PR	0028	0004217-95.2020.8.16.0024	0001 0035436-28.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Sucessões de Curitiba. Ação Originária: 0014325-79.2020.8.16.0188 - Inventário. Agravante: Luciana Pacheco. Advogado: Maria Isabel de Paula Xavier - 53677N-PR, Rogério de Jesus Marques - 66504N-PR. Agravado: Andre Luiz Nascimento Reis. Interessado: Clodi Ines Nascimento Reis, Estado do Paraná, Saulo Pezzi Reis Junior, Tiago Nascimento Reis. Advogado: Lilian Acras Fanchin - 12876N-PR, Mauricio Beleski de Carvalho - 36578N-PR. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.		
Suema Celi Santos Pinto Rabello - 47363N-PR	0300	0121846-89.2025.8.16.0000	0002 0083939-80.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Descentralizada do Pinheirinho - Vara de Família. Ação Originária: 0014787-98.2024.8.16.0025 - Reconhecimento e Extinção de União Estável. Agravante: R.B.d.S.. Advogado: Janaina Cristina Teixeira - 106368N-PR. Agravado: S.N.d.L.. Advogado: Jhordyman Andrade dos Santos - 94987N-PR. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.		
Susana Baranzelli - 69947N-PR	0052	0030944-90.2025.8.16.0000	0003 0084550-33.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento Comarca: Palmas. Vara: Vara de Família e Sucessões de Palmas. Ação Originária: 0002249-48.2025.8.16.0123 - Guarda de Família. Agravante: S.d.R.C.B.. Advogado: Célia Regina Dorolla - 116004N-PR. Agravado: E.E.C.L., E.C.C.L., V.A.L.. Advogado: Sarah Marina Osório D'alberti Schweikardt - 88862N-PR. Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson. Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.		
Suzanne Mesojedovas - 434825N-SP	0242	0110627-79.2025.8.16.0000	0004 0079734-42.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família de Curitiba. Ação Originária: 0007099-81.2024.8.16.0188 - Guarda de Família. Agravante: J.M.d.C.. Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR. Agravado: A.C.d.O.C., D.d.S.R.. Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.		
Sylvio Gomes de Oliveira Junior - 64537N-PR	0189	0099974-18.2025.8.16.0000	0005 0120818-23.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível de Curitiba. Ação Originária: 0000135-72.1992.8.16.0001 - Inventário. Agravante: Hilaria Zolnier. Advogado: Veridiana Bruscz Lombardi - 26885N-PR. Agravado: Graciete Cabral Chaves. Advogado: Cristiani Hanek - 76054N-PR, Raiza de Oliveira Grandino - 67252N-PR. Interessado: Amabelle Graciete Leviski Cabral Chaves, Daniele Cristine Zornier Valério, Eros Stevan Leviski Cabral Chaves, Espólio de Alberto Ferreira Chaves, Gisele Zolnier Chaves, Gracieni Chaves Szczygl, Gracimara Chaves de Souza, Gracimery Chaves Wolanski, Gracione Chaves Reimann, Lorenzo Estéfano Leviski Cabral Chaves, Luan Cabral Figueiredo Wendling, Nicholas Alexio Leviski Cabral Chaves. Advogado: Edson Luiz Rocha Anunziato - 24234N-PR, Jose Fernando de Araujo - 135218N-SP, Paulo Roberto Evaristo Alves - 332717N-SP, Veridiana Bruscz Lombardi - 26885N-PR. Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.		
Tammer Ibraim Gattass Orro de Campos - 128854N-PR	0040	0004999-95.2020.8.16.0188	0006 0002374-46.2025.8.16.0210 - Apelação Cível Comarca: Paicandu. Vara: Vara de Família e Sucessões de Paicandu. Ação Originária: 0002374-46.2025.8.16.0210 - Regulamentação de Visitas. Apelante: K.G.d.F.R.. Advogado: José Carlos Christiano Filho - 40392N-PR, Vitor Monarin - 79920N-PR. Apelado: J.C.R.. Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra. Relator Convocado: Desembargadora Substituta Flavia da Costa Viana.		
Tatiane Imai Zanardi - 50921N-PR	0198	0008082-45.2023.8.16.0017	0007 0095034-10.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara de Família e Sucessões de Campina Grande do Sul. Ação Originária: 0005123-68.2023.8.16.0028 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos. Agravante: A.V.M.D., A.H.D.. Advogado: André Postalli - 85121N-PR. Agravado: A.B.M.. Advogado: Rodrigo Berlez - 64002N-PR. Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.		
Taynara Andressa Pinheiro Lopes - 81682N-PR	0234	0109762-56.2025.8.16.0000			
Terezinha Marcolino Perin - 53622N-PR	0211	0103235-88.2025.8.16.0000			
Thais Precoma Guimaraes - 52345N-PR	0146	0086552-73.2025.8.16.0000			
Thais Rodrigues de Lima Pereira - 116331N-PR	0066	0042689-67.2025.8.16.0000			
Thaiza Spanhol Linhares - 78481N-PR	0087	0000501-76.2023.8.16.0017			
Thalis Martins Batista - 87998N-PR	0043	0022906-89.2025.8.16.0000			
Tharles Jose Rocier - 110107N-PR	0197	0100952-92.2025.8.16.0000			
Thays Kleinubing Lovatel - 75644N-PR	0084	0055365-47.2025.8.16.0000			
Thedeney Barreto de Alencar - 61192N-PR	0271	0117290-44.2025.8.16.0000			
Theodoro Sucharski Filho - 60459N-PR	0244	0001038-21.2022.8.16.0207			
Thiago Ferrari de Oliveira - 108666N-PR	0189	0099974-18.2025.8.16.0000			
Thiago Pereira dos Santos - 435574N-SP	0256	0113212-07.2025.8.16.0000			
Thiago Teza Gonsalves - 76728N-PR	0043	0022906-89.2025.8.16.0000			
Thiago Urbano Martins - 101982N-PR	0063	0037859-58.2025.8.16.0000			
Tiago Aparecido Migliorini da Silva - 64035N-PR	0071	0047968-34.2025.8.16.0000			
Tiago Augusto de Macedo Binati - 46499N-PR	0310	0013778-63.2025.8.16.0188			
Tiago Fontes Cesar Leal - 32909N-PR	0311	0125588-25.2025.8.16.0000			
Tiago Freire de Salles - 123122N-PR	0105	0065891-73.2025.8.16.0000			
Tibiriçá Messias - 37510N-PR	0272	0117303-43.2025.8.16.0000			
Valdecir de Freitas Candelária - 40098N-PR	0036	0007595-12.2023.8.16.0038			
	0148	0009384-42.2024.8.16.0028			
Valdelice de Lourdes Palmieri - 35671N-PR	0322	0132600-90.2025.8.16.0000			
Valderiane Schimicoviaki - 94273N-PR	0308	0102430-91.2025.8.16.0000			
Valdira Mansur Joyce Figueiroa - 105004N-PR	0095	0063486-64.2025.8.16.0000			
Valeria dos Santos Rocha - 78006N-PR	0131	0079355-67.2025.8.16.0000			
Valéria Marchini Mazieri - 69484N-PR	0213	0103932-12.2025.8.16.0000			
Valeria Silva Galdino Cardin - 13953N-PR	0151	0007729-68.2024.8.16.0017			
Valter Ribeiro Junior - 73663N-PR	0152	0088043-18.2025.8.16.0000			
	0225	0107476-08.2025.8.16.0000			
Vanderlei dos Santos - 100430N-PR	0203	0003704-07.2024.8.16.0148			
Vanessa Benato Cardoso - 57235N-PR	0254	0012425-85.2025.8.16.0188			
Vanessa Fernanda Alves Prado - 100232N-PR	0015	0008576-48.2021.8.16.0026			
Vanessa Ferreira Penha - 114390N-PR	0239	0110207-74.2025.8.16.0000			
Vani das Neves Pereira - 20442N-PR	0072	0048495-83.2025.8.16.0000			
Veridiana Bruscz Lombardi - 26885N-PR	0005	0120818-23.2024.8.16.0000			
Veronica da Silva Campos - 94112N-PR	0110	0068239-64.2025.8.16.0000			
Victor Feijo Filho - 11633N-PR	0169	0007858-51.2021.8.16.0026			
Victor Hugo Goes Franco - 79514N-PR	0113	0003041-14.2021.8.16.0035			
Vinicius Antonio Cherubini Alencar - 99741N-PR	0206	0102941-36.2025.8.16.0000			
Vinicius Eduardo Correa - 43593N-PR	0188	0099898-91.2025.8.16.0000			
Vinicius Germano Angermeyer - 104443N-PR	0218	0004278-32.2023.8.16.0191			
Vinicius Pompeu - 93078N-PR	0111	0001886-19.2024.8.16.0116			
Vinicius Rafael Rodrigues - 71811N-PR	0142	0084865-61.2025.8.16.0000			
Vinicius Rodrigues - 113498A-PR	0327	0023928-62.2024.8.16.0019			
Vinicius Teixeira Bressan - 90509N-PR	0311	0125588-25.2025.8.16.0000			
Virginia Ferreira Fernandes - 47191N-PR	0155	0088976-88.2025.8.16.0000			
Vitor Loyola - 91185N-PR	0283	0119401-98.2025.8.16.0000			
Vitor Monarin - 79920N-PR	0006	0002374-46.2025.8.16.0210			
Wagner Buture Carneiro - 58269N-PR	0272	0117303-43.2025.8.16.0000			
Walmor Bindi Junior - 42340N-PR	0010	0005220-75.2023.8.16.0058			

- 0008** 0001238-21.2023.8.16.0101 - Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Jandaia do Sul.
Ação Originária: 0001238-21.2023.8.16.0101 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: F.H.D..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Apelado: M.P.D..
Advogado: Antonio Roberto Elias - 59142N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0009** 0001415-82.2023.8.16.0101 - Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Jandaia do Sul.
Ação Originária: 0001415-82.2023.8.16.0101 - Guarda de Família.
Apelante: F.H.D..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Apelado: M.P.D..
Advogado: Antonio Roberto Elias - 59142N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0010** 0005220-75.2023.8.16.0058 - Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Campo Mourão.
Ação Originária: 0005220-75.2023.8.16.0058 - Reconhecimento e Extinção de União Estável.
Apelante: B.S.Q., N.W.Q., T.B.M.W..
Advogado: Renan Slompo - 46254N-PR, Sílvia Adriana Ferrari Barbosa - 60743N-PR, Walmor Bindi Junior - 42340N-PR.
Apelado: B.S.Q., N.W.Q., T.B.M.W..
Advogado: Renan Slompo - 46254N-PR, Sílvia Adriana Ferrari Barbosa - 60743N-PR, Walmor Bindi Junior - 42340N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0011** 0003848-20.2023.8.16.0017 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões de Maringá.
Ação Originária: 0003848-20.2023.8.16.0017 - Divórcio Litigioso.
Apelante: P.A.d.S..
Advogado: Lee Jefferson Roberto B G de B V B de o Leite - 161515N-SP.
Apelado: C.M.A..
Advogado: Milton Costa Farias - 2931N-MS.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0012** 0005409-30.2018.8.16.0187 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara Descentralizada de Santa Felicidade - Vara de Família.
Ação Originária: 0005409-30.2018.8.16.0187 - Guarda de Infância e Juventude.
Apelante: S.F.L..
Advogado: Carmen das Gracias Silva Marins - 16100N-PR.
Apelado: E.C.M.d.S..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0013** 0006315-21.2023.8.16.0130 - Apelação Cível
Comarca: Paranavai.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Paranavai.
Ação Originária: 0006315-21.2023.8.16.0130 - Tutela Antecipada Antecedente.
Apelante: D.S.d.S..
Advogado: Amanda Carvalho Heredia - 97504N-PR, Enzo Scrofani Freire - 124960N-PR, Loiana Massarute Leal - 121165N-PR, Luciano Lucas de Lima Borim - 125005N-PR, Lucílio da Silva - 14216N-PR.
Apelado: E.T.d.S., H.T.d.S., R.R.T..
Advogado: Ketlin Davinia Pires de Souza Azevedo - 113181N-PR.
Interessado: E.d.P..
Advogado: Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0014** 0020519-78.2024.8.16.0019 - Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0020519-78.2024.8.16.0019 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento.
Apelante: Elias Maschetti.
Advogado: Aline Francielle Branco - 108297N-PR, Simone de Almeida Santos Sponton - 57338N-PR.
Apelado: Paula Cristiane Maschetti.
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Interessado: Elias Maschetti, Maria Durvalina Pertico.
Advogado: Aline Francielle Branco - 108297N-PR, Simone de Almeida Santos Sponton - 57338N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0015** 0008576-48.2021.8.16.0026 - Apelação Cível
Comarca: Campo Largo.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Campo Largo.
Ação Originária: 0008576-48.2021.8.16.0026 - Guarda de Família.
Apelante: J.A.d.S..
Advogado: Vanessa Fernanda Alves Prado - 100232N-PR.
Apelado: A.M.A.d.S..
Advogado: Karina Elisabeth Schwanz de Oliveira - 28439N-MS, Luiz Fernando Fagundes Milani - 81454N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0016** 0001101-23.2019.8.16.0184 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara Descentralizada de Santa Felicidade - Vara de Família.
Ação Originária: 0001101-23.2019.8.16.0184 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: M.d.O.S., S.C.d.O.M..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Apelado: E.d.N.M..
Advogado: Marcelo Canever dos Santos - 122954N-PR, Wiliam Roque Borges - 62044N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0017** 0003530-78.2023.8.16.0165 - Apelação Cível
Comarca: Telêmaco Borba.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Telêmaco Borba.
Ação Originária: 0003530-78.2023.8.16.0165 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Apelante: W.d.J.A..
Advogado: Larissa Tiemi Kanayama - 83364N-PR.
Apelado: D.D.O..
Advogado: Paulo Antonio Lechkiv - 97344N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0018** 0009097-20.2022.8.16.0038 - Apelação Cível
Comarca: Fazenda Rio Grande.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Fazenda Rio Grande.
Ação Originária: 0009097-20.2022.8.16.0038 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Apelante: J.M.d.S., M.M.d.S., M.S.M., T.M.d.S..
Advogado: Reginaldo Fernando Lopes da Silva - 62468N-PR.
Apelado: S.A.d.S..
Advogado: Everton Soares Sociedade Individual de Advocacia - 12493SA-PR, Everton Soares da Silva - 90215N-PR, Júlio César Ramos Mendes - 127289N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0019** 0031512-26.2023.8.16.0017 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Maringá.
Ação Originária: 0031512-26.2023.8.16.0017 - Arrolamento Comum.
Apelante: Sueli Pereira de Souza.
Advogado: Beatriz Ady Fiorini Monteschio - 97289N-PR, Luiz Carlos Schmidt Junior - 95686N-PR.
Apelado: Aparecida Antunes Pereira Carrillo.
Interessado: Ana Paula Lecheta Pereira, Carolina Lecheta Pereira, Debora Antunes Pereira, Elisando Antunes Pereira, Geralda da Silva Borges, Jacira Antunes Pereira, Joaquim Antunes Pereira Sobrinho, Juliano Antunes Pereira, Laura Antunes Pereira Lopes, Marcilio Lecheta Pereira, Marcio Antonio Antunes Pereira, Solange Antunes Pereira de Azevedo.
Advogado: Beatriz Ady Fiorini Monteschio - 97289N-PR, Luiz Carlos Schmidt Junior - 95686N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0020** 0010610-53.2025.8.16.0188 - Conflito de competência cível (C. Int)
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara de Família de Curitiba.
Ação Originária: 0009451-75.2025.8.16.0188 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Suscitante: J.d.D.d.4.V.d.F.d.F.C.d.C.d.R.M.d.C..
Suscitado: J.d.D.d.6.V.d.F.d.F.C.d.C.d.C.d.R.M.d.C..
Interessado: C.C.d.S., Y.C.d.S..
Advogado: Jéssica Alves Godoi - 104657B-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Flávia da Costa Viana.
- 0021** 0012539-15.2022.8.16.0031 - Apelação Cível
Comarca: Guarapuava.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Guarapuava.
Ação Originária: 0012539-15.2022.8.16.0031 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: L.C.M..
Advogado: Luciane Melhem Karasinski - 26365N-PR.
Apelado: R.d.M..
Advogado: Jocleli Inacio Correia - 88229N-PR, Luzia de Fátima Noriler - 45956N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0022** 0005583-60.2023.8.16.0188 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 3ª Vara de Família de Curitiba.
Ação Originária: 0005583-60.2023.8.16.0188 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: A.G.d.R..
Advogado: Milena Cristian Bukowski - 46063N-PR.
Apelado: O.P.J..
Advogado: Nelson Beltzac Junior - 13083N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0023** 0013623-76.2023.8.16.0173 - Apelação Cível
Comarca: Umuarama.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Umuarama.
Ação Originária: 0013623-76.2023.8.16.0173 - Divórcio Litigioso.
Apelante: M.R.A..
Advogado: Loana Carla Inacio da Silva Freitas - 74083N-PR.
Apelado: A.C.C.d.S.A..
Advogado: Bruna Sofientini Fernandes - 97329N-PR, Larissa Munhoz Marchi - 102367N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0024** 0004589-62.2019.8.16.0191 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara Descentralizada do Pinheirinho - Vara de Família.
Ação Originária: 0004589-62.2019.8.16.0191 - Divórcio Litigioso.
Apelante: E.K.C..
Advogado: Arthur Matusita da Silva - 118015N-PR, Renato Iancoski da Costa - 99338N-PR.
Apelado: W.R.d.C.S..
Advogado: Elisângela Alves dos Santos Taborda - 65835N-PR, Fabio Ewerson Rein - 66331N-PR.

- Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0025** 0100384-76.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Teixeira Soares.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Teixeira Soares.
Ação Originária: 0000310-41.2024.8.16.0164 - Cumprimento de sentença.
Agravante: E.M., J.M., O.T., V.C.M.T..
Advogado: Fabricia Danieli Schreiner - 75217N-PR, Paulo Felipe Wagner - 111135N-PR, Robson Lucas Cardoso - 91433N-PR.
Agravado: R.P..
Advogado: Felipe Molenda Araujo - 97760N-PR.
Interessado: A.P., M.V.B..
Advogado: Felipe Molenda Araujo - 97760N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0026** 0061151-58.2014.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Jandaia do Sul.
Vara: Vara Cível de Jandaia do Sul.
Ação Originária: 0003462-15.2012.8.16.0101 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Oi S.a. - em Recuperação Judicial.
Advogado: Bernardo Guedes Ramina - 41442N-PR, Joaquim Miró - 15181N-PR, Renato Marcondes Brincas - 8540N-SC, Roberto Luis de Figueiredo dos Santos Jr - 13570N-SC.
Embargado: Benedita Regina Marques Moura, Gumercindo Lázaro Rodrigues, João Batista Barbosa Anselmo, João Sérgio Ieker, Jorge Antunes Proença, José Nivaldo de Biage, Maria Amelia da Rocha Felix, Marino Tonin, Mauro Bazan, Orozimbo de Freitas, Paulo Sergio da Fonseca, Pedro Irineu Ferreira, Silvio Aparecido Pegoraro.
Advogado: Eduardo Mendes Alves Pereira - 11432N-PR, Rivaldo Ribeiro - 34273N-PR.
Relator: Desembargador Renato Lopes de Paiva.
- 0027** 0078093-19.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0023151-83.2020.8.16.0030 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: S.M.R..
Advogado: Cintia Rosa da Silva Faria - 93766N-PR, Elizangela Lazzaretti - 27311N-PR, Patricia Aparecida da Silva - 96443N-PR.
Agravado: A.M.d.S..
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0028** 0004217-95.2020.8.16.0024 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara Descentralizada do Pinheirinho - Vara de Família.
Ação Originária: 0004217-95.2020.8.16.0024 - Guarda de Família.
Apelante: H.K.V.T..
Advogado: Graziela Limeira - 73579N-PR.
Apelado: L.Z.R.F..
Advogado: Alessandra Stange Faraco - 79999N-PR, Ana Paula Weiss Hertz - 81497N-PR, Delair Gomes Mazepa - 86287N-PR, Edir Moraes de Farias - 75447N-PR, Elisângela Alves dos Santos Taborda - 65835N-PR, Izabella Oriandi - 101603N-PR, Juliane Andressa dos Santos Testi - 78270N-PR, Marcia Ines Gottemes Carneiro Lobo - 78538N-PR, Mirian de Alcântara - 88038N-PR, Nayara Cardozo Germano - 88570N-PR, Ramonn Baldino Garcia - 48978N-PR, Sueli Martins de Oliveira Krüger - 94238N-PR.
Relator: Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varela Carrasco.
- 0029** 0082379-40.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Wenceslau Braz.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Wenceslau Braz.
Ação Originária: 0000974-07.2022.8.16.0176 - Inventário.
Agravante: Sandro Pereira da Silva.
Advogado: Cristiane Ferraz dos Santos - 42657N-PR.
Agravado: Benhur Canela da Silva, Israel Canela da Silva, Terezinha de Jesus Canela.
Advogado: Emerson Solano Prestes - 52930N-PR, Ricardo dos Santos Lobo - 37145N-PR.
Interessado: Estado do Paraná, Joel Pereira da Silva, Marcelo Guimarães, Município de Wenceslau Braz/pr, Procuradoria da Fazenda Nacional (Pfgn), Sergio Pereira da Silva, Silvana Pereira da Silva.
Advogado: Alessandro Messias - 106668N-PR, Cassio Antonio Dornelles Barbosa - 69386N-RS, Emerson Ferraz dos Santos - 46605N-PR, Lillian Acras Fanchin - 12876N-PR, Murilo Campos Mozer Sodré - 75488N-PR, Oksana Andressa Paitax - 106074N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0030** 0083920-11.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina.
Vara: 1ª Vara de Família de Londrina.
Ação Originária: 0051944-41.2024.8.16.0014 - Guarda de Família.
Agravante: Z.C..
Advogado: Angélica Terezinha Menk Ferreira - 45215N-PR.
Agravado: C.D.I.I..
Advogado: Celso Henrique Neris Sato - 79408N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0031** 0012519-72.2021.8.16.0188 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 7ª Vara de Família de Curitiba.
Ação Originária: 0012519-72.2021.8.16.0188 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Apelante: J.O.C., P.C..
Advogado: Alejandro Hernan Salse Silva - 116660N-PR, Camila Salma Felipe - 86731N-PR, Debora Regina Ferreira - 32383N-PR.
Apelado: J.O.C., P.C..
Advogado: Alejandro Hernan Salse Silva - 116660N-PR, Camila Salma Felipe - 86731N-PR, Debora Regina Ferreira - 32383N-PR.
Interessado: A.d.L.J..
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0032** 0010597-24.2022.8.16.0038 - Apelação Cível
Comarca: Fazenda Rio Grande.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Fazenda Rio Grande.
Ação Originária: 0010597-24.2022.8.16.0038 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Apelante: C.d.S.F..
Advogado: Marcelo Reinaldo Buyar da Silva - 64093N-PR.
Apelado: L.C.F., M.H.C.F..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
- Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0033** 0002229-53.2023.8.16.0050 - Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Bandeirantes.
Ação Originária: 0002229-53.2023.8.16.0050 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Apelante: A.P.d.S..
Advogado: Francielle de Souza Costa - 73014N-PR, Herus Wanderson Richter Abujamra - 43738N-PR.
Apelado: N.J.d.S..
Advogado: Amanda Cristine Rocha Montresoli - 88131N-PR, Rhayza Batista Marques - 78736N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0034** 0125070-69.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina.
Vara: 3ª Vara de Família de Londrina.
Ação Originária: 0055127-20.2024.8.16.0014 - Divórcio Litigioso.
Agravante: E.S.A..
Advogado: Drayson Ricardo Bueno Costa - 71126N-PR.
Agravado: L.A..
Advogado: Diana Gomes Alexandria - 73537N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0035** 0132014-87.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Toledo.
Ação Originária: 0015404-11.2024.8.16.0170 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Agravante: P.T.M..
Advogado: Rhaquel Tessele - 106993N-PR.
Agravado: G.J.M..
Advogado: Gabriel Henrique Garcia - 123041N-PR, Kayque Souza Silva - 87964N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0036** 0007595-12.2023.8.16.0038 - Apelação Cível
Comarca: Fazenda Rio Grande.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Fazenda Rio Grande.
Ação Originária: 0007595-12.2023.8.16.0038 - Regulamentação de Visitas.
Apelante: M.V.d.C..
Advogado: Patricia Aparecida Campos de Lima - 83837N-PR.
Apelado: L.R.D.d.S., M.A.D.d.S..
Advogado: Valdecir de Freitas Candelária - 40098N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0037** 0000329-18.2024.8.16.0109 - Apelação Cível
Comarca: Mandaguari.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Mandaguari.
Ação Originária: 0000329-18.2024.8.16.0109 - Execução de Título Judicial.
Apelante: F.C.C., J.V.C.L., M.C.C.L..
Advogado: Fernando Henrique Benedetti Nanuncio - 45843N-PR.
Apelado: J.C.R.C.L..
Advogado: Dalber Martins Krepski Filho - 79905N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0038** 0006107-68.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Realeza.
Vara: Vara Cível de Realeza.
Ação Originária: 0001602-33.2024.8.16.0141 - Interdição/Curatela.
Agravante: Antônio Stormoski.
Advogado: Chris Kelen Brandelero - 91055N-PR, Franciele Greice de Azevedo - 101209N-PR, Luiz Conrado Pesente Gehlen - 91066N-PR.
Agravado: Estevão Stormoski.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0039** 0013441-56.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Pitanga.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Pitanga.
Ação Originária: 0002600-16.2024.8.16.0136 - Separação Contenciosa.
Agravante: S.F.L.R..
Advogado: Fabiano Ocalxuk - 92431N-PR.
Agravado: J.R.M..
Advogado: Anderson Roberto Seguro - 60833N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0040** 0004999-95.2020.8.16.0188 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 6ª Vara de Família de Curitiba.
Ação Originária: 0004999-95.2020.8.16.0188 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Apelante: A.S., R.S.S., R.D.S., V.S.S..
Advogado: Aline Soares - 40258N-PR, Ana Paula Costa de Azevedo - 58546N-PR, Gislaíne Cunha Vasconcelos de Mello - 56205N-PR, Tammer Ibraim Gattass Orro de Campos - 128854N-PR.
Apelado: A.S., R.S.S., R.D.S., V.S.S..
Advogado: Aline Soares - 40258N-PR, Ana Paula Costa de Azevedo - 58546N-PR, Gislaíne Cunha Vasconcelos de Mello - 56205N-PR, Tammer Ibraim Gattass Orro de Campos - 128854N-PR.
Interessado: S.L.S..
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0041** 0001310-58.2023.8.16.0149 - Apelação Cível
Comarca: Salto do Lontra.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Salto do Lontra.
Ação Originária: 0001310-58.2023.8.16.0149 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: S.K..
Advogado: Carlos Alberto Biazus - 85712N-PR.
Apelado: A.D.G..
Advogado: Everton Renato Guimarães - 57754N-PR, Silvio de Lara Felipe - 91637N-PR.
Interessado: E.d.P..
Advogado: Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0042** 0005232-78.2023.8.16.0191 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara Descentralizada do Pinheirinho - Vara de Família.
Ação Originária: 0005232-78.2023.8.16.0191 - Guarda de Família.

- Apelante: R.F.R..
Advogado: Keity Portela Rosa - 89457N-PR.
Apelado: P.S..
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0043** 0022906-89.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Araucária.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Araucária.
Ação Originária: 0007100-46.2019.8.16.0025 - Cumprimento de sentença.
Agravante: E.P.S..
Advogado: Thalís Martins Batista - 87998N-PR.
Agravado: M.I.d.S., T.T.G..
Advogado: Maria Ines dos Santos - 67194N-PR, Thiago Teza Gonsalves - 76728N-PR.
Interessado: A.S..
Advogado: Maria Ines dos Santos - 67194N-PR, Thiago Teza Gonsalves - 76728N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0044** 0025462-64.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 6ª Vara de Família de Curitiba.
Ação Originária: 0013994-58.2024.8.16.0188 - Divórcio Litigioso.
Agravante: A.L.R.T..
Advogado: Jean Carlo Leeck - 24659N-PR.
Agravado: F.G.T., G.G.R.T., H.G.R.T., M.L.G.R.T..
Advogado: Daiana Alessi Nicoletti Alves - 36678N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0045** 0025597-76.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Araucária.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Araucária.
Ação Originária: 0001237-02.2025.8.16.0025 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Agravante: E.R.d.S..
Advogado: Maira Bianca Belem Tomasoni - 45149N-PR, Rocha & Tomasoni Advogados Associados - 2879SA-PR.
Agravado: A.J.A.d.S., P.H.A.d.S..
Advogado: Andressa Costa Barbosa - 52604N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0046** 0000731-87.2025.8.16.0134 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Pinhão.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Pinhão.
Ação Originária: 0001270-24.2023.8.16.0134 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Embargante: S.C.S..
Advogado: Denis Williams Bonfim - 297990N-SP.
Embargado: J.V.C.S..
Advogado: Ana Paula Santos - 91422N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0047** 0027539-46.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Paranaguá.
Ação Originária: 0000269-05.2025.8.16.0208 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Agravante: N.A.Z..
Advogado: Sebastião Antonio Bonafini - 12973N-PR.
Agravado: A.M.F.d.O..
Advogado: Gustavo Carvalho Mattoso - 90210N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0048** 0027875-50.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível
Comarca: Guarapuava.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Guarapuava.
Ação Originária: 0008142-39.2024.8.16.0031 - Divórcio Litigioso.
Agravante: V.G.d.S..
Advogado: Fernanda Silva de Souza - 85736N-PR.
Agravado: D.d.F.C., S.C.G.d.S..
Advogado: Samuel Schearter Venancio - 97913N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0049** 0029787-82.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0007298-28.2024.8.16.0019 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: O.A.A.d.C.F..
Advogado: Liara Jaqueline Fonseca - 67895N-PR.
Agravado: G.H.d.S..
Advogado: Consuelo Guasque - 27217N-PR, Luciano Alberti de Brito - 24663N-PR.
Relator: Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0050** 0029931-56.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0001133-13.2025.8.16.0024 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: T.A.F..
Advogado: Maria Luiza Tavares Moraes - 113323N-PR, Natiely Aparecida da Silva - 96775N-PR.
Agravado: I.V.A.V..
Advogado: Barbara Ferreira de Freitas - 71904N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0051** 0030008-65.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Sarandi.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Sarandi.
Ação Originária: 0004648-75.2021.8.16.0160 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos.
Agravante: W.C.O.d.C..
Advogado: Maria de Lourdes Viel Pulzatto - 23440N-PR.
Agravado: A.L.L.d.C..
Advogado: Paulo Sérgio Barbosa - 53647N-PR.
Interessado: I.d.S.F..
Advogado: Alexandre Aidar Rigobelo - 71047N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0052** 0030944-90.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel.
Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Cascavel.
- Ação Originária: 0007388-93.2025.8.16.0021 - Divórcio Litigioso.
Agravante: V.S.R..
Advogado: Gérci Libero da Silva - 16784N-PR, Monica Gisleine Molin - 49516N-PR.
Agravado: J.A.C.J..
Advogado: Luciana Schvambachi - 85571N-PR, Paulo Alexandre Baranzelli - 54662N-PR, Susana Baranzelli - 69947N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0053** 0011673-08.2022.8.16.0160 - Apelação Cível
Comarca: Sarandi.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Sarandi.
Ação Originária: 0011673-08.2022.8.16.0160 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Apelante: F.V..
Advogado: Andriara Granada Afonso Borges - 99707N-PR.
Apelado: B.O.V., S.O.V..
Advogado: Angela Aleixo Alves - 61619N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0054** 0000900-32.2023.8.16.0009 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara Descentralizada do Bairro Novo (Sítio Cercado) - Vara de Família.
Ação Originária: 0000900-32.2023.8.16.0009 - Guarda de Família.
Apelante: J.L.D..
Advogado: Gustavo Henrique Ferreira de Jesus - 95856N-PR.
Apelado: A.Y.D., R.Y.D..
Advogado: Nicolas Addor - 85544N-PR.
Interessado: M.Y.Y..
Advogado: Nicolas Addor - 85544N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0055** 0001280-50.2021.8.16.0195 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família.
Ação Originária: 0001280-50.2021.8.16.0195 - Reconhecimento e Extinção de União Estável.
Apelante: A.T..
Advogado: Paulo Henrique Budal da Costa - 72855N-PR.
Apelado: C.A.P.T., V.P.M..
Advogado: Catharine de Carla Barretto - 85603N-PR, Juliana Kelly dos Reis Machado - 90041N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0056** 0001543-38.2023.8.16.0187 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba - Vara de Família.
Ação Originária: 0001543-38.2023.8.16.0187 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: E.R.H..
Advogado: Claudia Bueno Gomes - 32186N-PR, Marcos Bueno Gomes - 36969N-PR.
Apelado: S.H.Z..
Advogado: Angela Sassiotti Carneiro - 60970N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0057** 0033355-09.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Joaquim Távora.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Joaquim Távora.
Ação Originária: 0000589-93.2025.8.16.0163 - Guarda de Infância e Juventude.
Agravante: N.B.B., P.B..
Advogado: Felipe Moraes Rolim dos Santos - 84927N-PR, Gabriel Moraes Rolim dos Santos - 90963N-PR.
Agravado: A.B.G..
Advogado: Rennie Alejandro Pontes Lazo - 17385N-MS.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0058** 0033589-88.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Colombo.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Colombo.
Ação Originária: 0003086-39.2021.8.16.0028 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos.
Agravante: J.C.d.A..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Agravado: F.J.A.d.A., F.A.d.A..
Advogado: Gabriela Mafra - 97134N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0059** 0034380-57.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0008713-13.2024.8.16.0030 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: L.H.P.d.S..
Advogado: Ana Claudia Baesso da Silva - 401555N-SP, Luis Felipe Bittencourt Cristiano - 376147N-SP.
Agravado: M.T.R..
Advogado: Geremias Washington do Espírito Santo - 25285N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0060** 0035471-85.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Cianorte.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Cianorte.
Ação Originária: 0007934-38.2024.8.16.0069 - Reconhecimento e Extinção de União Estável.
Agravante: A.d.C.P.C..
Advogado: Edson Gustavo Faxina - 63200N-PR, Elaine Batista Vital da Silva - 59577N-PR, Luiz Carlos Trodorfe - 47961N-PR.
Agravado: G.A.F.S..
Advogado: Darlene da Silva Martinez - 69494N-PR, Débora Daiana Gonçalves de Azevedo Sticanella - 71730N-PR.
Interessado: N.C.S..
Advogado: Edson Gustavo Faxina - 63200N-PR, Elaine Batista Vital da Silva - 59577N-PR, Luiz Carlos Trodorfe - 47961N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0061** 0037184-95.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Cambé.

- Ação Originária: 0002933-77.2025.8.16.0056 - Divórcio Litigioso.
Agravante: F.A.M.d.S..
Advogado: Leidiane Cintya Azeredo - 41541N-PR.
Agravado: A.J.d.S..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0062** 0037586-79.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Maringá.
Ação Originária: 0001660-30.2018.8.16.0017 - Liquidação por Arbitramento.
Agravante: O.F..
Advogado: Douglas Vinicius dos Santos - 27334N-PR, Isabela Gazola - 87762N-PR.
Agravado: G.S.B.F..
Advogado: Ana Caroline Salvalajo Dechiche - 87710N-PR.
Interessado: G.d.P.-S.d.E.d.F., M.d.M..
Advogado: Lilian Didoné Calomeno - 19756N-PR, Luiz Fernando Boldo do Nascimento - 78113N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0063** 0037859-58.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Paçandu.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Paçandu.
Ação Originária: 0001101-32.2025.8.16.0210 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: T.C.S.d.S..
Advogado: Amanda Gimenes Martins - 110827N-PR, Thiago Urbano Martins - 101982N-PR.
Agravado: E.J.T..
Advogado: Guilherme Francisco Seara Aranega - 65256N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0064** 0038977-69.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Telêmaco Borba.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Telêmaco Borba.
Ação Originária: 0000445-16.2025.8.16.0165 - Guarda de Família.
Agravante: N.B.J..
Advogado: Franklin Xavier - 95752N-PR.
Agravado: R.A.d.S.B..
Advogado: Ana Claudia Pucci Manso - 84657N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0065** 0000532-31.2022.8.16.0050 - Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Bandeirantes.
Ação Originária: 0000532-31.2022.8.16.0050 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Apelante: D.B.d.S..
Advogado: Mayara Moreira Taura - 78666N-PR.
Apelado: K.F.d.S..
Advogado: Luiz Gustavo Leme - 34678N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0066** 0042689-67.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Apucarana.
Ação Originária: 0006026-84.2025.8.16.0044 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Agravante: A.d.N..
Advogado: Igor Vinicius da Silva Azevedo - 103760N-PR, Jose Antonio Junior - 103474N-PR.
Agravado: N.d.C.M.d.N..
Advogado: Thais Rodrigues de Lima Pereira - 116331N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0067** 0043311-49.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 6ª Vara de Família de Curitiba.
Ação Originária: 0013994-58.2024.8.16.0188 - Divórcio Litigioso.
Agravante: A.L.R.T..
Advogado: Jean Carlo Leeck - 24659N-PR.
Agravado: F.G.T., G.G.R.T., H.G.R.T., M.L.G.R.T..
Advogado: Daiana Allessi Nicoletti Alves - 36678N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0068** 0045102-53.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina.
Vara: 3ª Vara de Família de Londrina.
Ação Originária: 0055764-68.2024.8.16.0014 - Homologação da Transação Extrajudicial.
Agravante: N.K.d.S.L..
Advogado: Gennifer Luana Jovial Maiolli - 93001A-PR.
Agravado: E.M.S..
Advogado: Noemi Santos Lima - 110147N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0069** 0046360-98.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Alto Paraná.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Alto Paraná.
Ação Originária: 0000707-47.2025.8.16.0041 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Agravante: R.B.P..
Advogado: Dereste & Bodnariuc Advocacia - 16338SA-PR, Fabiane D'paula Bodnariuc dos Santos - 117849N-PR, Iandra Raquel de Azevedo Dereste - 117984N-PR.
Agravado: A.P.A..
Advogado: Matheus Souto Dutra - 112476N-PR, Rafael Antônio Rizzato - 72949N-PR, Renata Calixto Magalhães Rizzato - 117333N-PR, Sérgio Junior Rizzato - 53783N-PR.
Relator: Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0070** 0047383-79.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Guarapuava.
Ação Originária: 0007330-60.2025.8.16.0031 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: L.L..
Advogado: Antonio Pszysienzny Junior - 106053N-PR, Delane Sulivan Laureano - 106054N-PR.
Agravado: J.A.L..
- Advogado: Rafael Vieira Moreira da Silva - 105088N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0071** 0047968-34.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Araçongas.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Araçongas.
Ação Originária: 0005240-57.2013.8.16.0045 - Cumprimento de sentença.
Agravante: T.C.R.M..
Advogado: Ali Aiache Junior - 12654N-PR.
Agravado: A.C.d.O..
Advogado: Rafael Déo da Silva - 56001N-PR, Tiago Aparecido Migliorini da Silva - 64035N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0072** 0048495-83.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Loanda.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Loanda.
Ação Originária: 0004254-34.2024.8.16.0105 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: L.C.P..
Advogado: Dayane Paleta Villani - 79684N-PR.
Agravado: A.J.P.S., A.R.P.S., O.R.P.S., R.A.S..
Advogado: Vani das Neves Pereira - 20442N-PR.
Relator: Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0073** 0049627-78.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Fazenda Rio Grande.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Fazenda Rio Grande.
Ação Originária: 0015893-28.2023.8.16.0188 - Guarda de Família.
Agravante: E.M.d.S..
Advogado: Gabriela de Bastos - 100821N-PR.
Agravado: B.C.d.S., M.C.d.S., T.Z.C.d.S..
Advogado: Karol Horstmann Santos - 126813N-PR, Moisés Anastácio dos Santos Horstmann - 83976N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0074** 0049975-96.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara Descentralizada de Santa Felicidade - Vara de Família.
Ação Originária: 0000750-40.2025.8.16.0184 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Agravante: K.C.O.M..
Advogado: Renata Ribas Lara - 57163N-PR.
Agravado: M.B.d.S..
Relator: Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0075** 0002812-83.2021.8.16.0187 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba - Vara de Família.
Ação Originária: 0002812-83.2021.8.16.0187 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: V.d.S..
Advogado: Ana Luiza Nicolí Graciano - 68803N-PR.
Apelado: V.G.M.d.S., V.M.d.S., Y.A.M.S..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0076** 0052642-55.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Cornélio Procopio.
Vara: 1ª Vara Cível de Cornélio Procopio.
Ação Originária: 0005452-02.2024.8.16.0075 - Remoção de Inventariante.
Agravante: Deuslira Lima Jordão, Deusly Marinice Jordao Cunha.
Advogado: Jeriel Vieira Junior - 110960N-PR, Marcelo Afonso Name - 32899N-PR.
Agravado: Bruno Jordao Filho.
Advogado: Anna Paula Opalinski Jordão - 75846N-PR, Dimas Lucio Concato - 4115N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0077** 0052770-75.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Apucarana.
Ação Originária: 0000029-96.2020.8.16.0044 - Cumprimento de sentença.
Agravante: C.S.G., K.O.S.G..
Advogado: Márcio Genovesi Marques - 44378N-PR, Sérgio Testa - 19533N-PR.
Agravado: C.D.G..
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0078** 0052925-78.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões de Maringá.
Ação Originária: 0016087-22.2024.8.16.0017 - Reconhecimento e Extinção de União Estável.
Agravante: B.R.d.S.P.L.R..
Advogado: Patrick Campanholi Guilherme - 108738N-PR.
Agravado: A.S..
Advogado: Renata Gabriela Pereira do Nascimento - 90792N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0079** 0052939-62.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 1ª Vara de Família de Londrina.
Ação Originária: 0067247-95.2024.8.16.0014 - Divórcio Litigioso.
Agravante: F.R.G.d.A..
Advogado: João Baptista de Oliveira Peters Junior - 63731N-SC.
Agravado: D.M.T..
Advogado: André Salles de Faria - 72163N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0080** 0053262-67.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Araucária.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Araucária.
Ação Originária: 0011547-04.2024.8.16.0025 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: R.S.d.S., R.S.d.S..
Advogado: Ana Carla Mamus - 121282N-PR.
Agravado: K.S.d.S., R.K.S.d.S..
Advogado: Elcio Drozd - 72664N-PR.
Interessado: D.d.A.S., E.d.P., R.S.D..

- Advogado: Elcio Drozd - 72664N-PR, Pgepr - Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - 999015N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0081** 0053767-58.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Campo Mourão.
Ação Originária: 0001408-54.2025.8.16.0058 - Inventário.
Agravante: Antonio Lourença dos Reis, Braz Lourenço dos Reis, Geralda Lourenço da Conceição de Lara, Maria Aparecida dos Reis, Maria do Carmo Rodrigues, Maria Judite da Luz, Maria Lourenço dos Santos, Sara Gonçalves dos Reis, Sebastião Djalma dos Reis.
Advogado: Dayana Christina Morales Brandalise Boareto - 39709N-PR.
Agravado: Estado do Paraná.
Advogado: Lillian Acras Fanchin - 12876N-PR.
Interessado: Espólio de Ebe Duarte Damaceno, Espólio de Eugênio Lourenço dos Reis.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0082** 0054552-20.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina.
Vara: 3ª Vara de Família de Londrina.
Ação Originária: 0078918-96.2016.8.16.0014 - Cumprimento de sentença.
Agravante: S.B.d.C..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Agravado: L.M.S.d.C..
Advogado: Guilherme Jacobs Garcia - 62264N-PR.
Interessado: S.-S.d.S.P..
Advogado: Prf4 - Coordenação de Matéria Administrativa - 195439970P-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0083** 0055001-75.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara de Sucessões de Curitiba.
Ação Originária: 0016142-86.2017.8.16.0188 - Inventário.
Agravante: Antonio Alberto Dallegreave, Antônio Marconato, Maria Adelina Busch Marconato, Veronica Dallegreave.
Advogado: Amazonas Francisco do Amaral - 10879N-PR, Conrado Vinicius do Amaral - 61647N-PR, João Alexandre Remowicz - 41528N-PR, Murilo Francisco do Amaral - 42090N-PR.
Agravado: Agustinho Busch, Edimara Brenner Busch, Governo do Parana - Secretaria de Estado da Fazenda, José Busch, Jose Busch Junior, Karina Gonçalves Barbosa Narlok, Margarida Maria Busch, Maria Davina do Carmo Busch, Monica Busch, Pedro Buch Neto, Sandro Luiz Zimmermann, Sonia Garcia Busch, Tarcisio Busch, Valencio dos Anjos Narlok, Willian Perpetuo Busch.
Advogado: Brasil Paraná de Cristo Segundo - 16152N-PR, Denise Mara Belem Marchesini - 47424N-PR, Lillian Acras Fanchin - 12876N-PR, Luany Nunes Bertazzo - 65173N-PR, Luciano Tinoco Marchesini - 16524N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0084** 0055365-47.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Clevelândia.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Clevelândia.
Ação Originária: 0000936-53.2021.8.16.0071 - Cumprimento de sentença.
Agravante: C.H.M.B.S..
Advogado: Ieoneice Alves Carneiro - 84773N-PR.
Agravado: I.A.d.S..
Advogado: Dilmará Barbosa Kleinubing - 77223N-PR, Thays Kleinubing Lovatel - 75644N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0085** 0056049-69.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Bandeirantes.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Bandeirantes.
Ação Originária: 0002391-14.2024.8.16.0050 - Divórcio Litigioso.
Agravante: J.C.d.A..
Advogado: Jonathan da Silva - 119253N-PR, Maykon Jonatha Richter - 36356N-PR.
Agravado: M.B..
Advogado: Roberto Carlos de Castro - 73020N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0086** 0056400-42.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Umuarama.
Ação Originária: 0015655-54.2023.8.16.0173 - Reconhecimento e Extinção de União Estável.
Agravante: J.P.d.O.J..
Advogado: Guilherme Francisco Seara Aranega - 65256N-PR.
Agravado: L.L.G..
Advogado: Eduardo Maximiano de Oliveira - 35754N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0087** 0000501-76.2023.8.16.0017 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões de Maringá.
Ação Originária: 0000501-76.2023.8.16.0017 - Divórcio Litigioso.
Apelante: C.d.S.A.P..
Advogado: Paulo Justiniano de Souza - 42003N-PR, Reginaldo Fabricio dos Santos - 42002N-PR.
Apelado: A.C.d.S.M..
Advogado: Alcides Martinhago Junior - 99224N-PR, Thaisa Spanhol Linares - 78481N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana do Rocio Custódio Ludovico.
- 0088** 0057125-31.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Guaratuba.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Guaratuba.
Ação Originária: 0003889-31.2024.8.16.0088 - Reconhecimento e Extinção de União Estável.
Agravante: M.H.F.P..
Advogado: Carlos Bayestorff Junior - 20656N-PR.
Agravado: G.B.d.O..
Advogado: Otávio Augusto Baldo - 111628N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0089** 0001394-07.2013.8.16.0118 - Apelação Cível
Comarca: Morretes.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Morretes.
Ação Originária: 0001394-07.2013.8.16.0118 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: A.C., B.A.d.O., C.R.P.d.O., D.M.A.d.O., H.L.A.d.O., I.A.d.O.K., J.A.d.O., L.E.A.A.d.O., L.A.d.O., L.A.d.O., L.A.d.O., L.F.K., M.I.A.d.O., M.A.d.O., O.A.d.O., O.A.d.O.F., O.A.d.O.J., O.A.d.O.J., O.A.d.O., O.A.d.O., O.A.d.O.F., O.A.d.O., S.A.d.O., T.R.A.d.O..
Advogado: Elise Aparecida de Medeiros - 23219N-PR, Giovana Benevides Sales - 56916N-PR.
Apelado: D.M.F..
Advogado: Amazonas Francisco do Amaral - 10879N-PR, Murilo Francisco do Amaral - 42090N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0090** 0001423-57.2023.8.16.0134 - Apelação Cível
Comarca: Pinhão.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Pinhão.
Ação Originária: 0001423-57.2023.8.16.0134 - Guarda de Família.
Apelante: N.A.d.S.F..
Advogado: Nelmo Cassiano Kitcki - 93893N-PR.
Apelado: L.d.S.F..
Advogado: André Luiz Nogueira - 74351N-PR.
Interessado: G.d.P.-S.d.E.d.F..
Advogado: Pgepr - Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - 999015N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0091** 0058745-78.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas Cíveis de Almirante Tamandaré - 1ª Vara Cível.
Ação Originária: 0003502-77.2025.8.16.0024 - Interdição/Curatela.
Agravante: C.E.C.d.C..
Advogado: Ricardo Koerbel dos Anjos - 72428N-PR.
Agravado: D.M..
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0092** 0058762-17.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Paranaguá.
Ação Originária: 0000659-72.2025.8.16.0208 - Reconhecimento e Extinção de União Estável.
Agravante: P.M.N..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Agravado: L.d.S.S..
Advogado: Joares Mauricio da Rocha - 63528N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0093** 0058814-13.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara de Sucessões de Curitiba.
Ação Originária: 0023956-65.2016.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: M.S.I.d.A..
Advogado: Oscar Silverio de Souza - 16067N-PR.
Agravado: E.M.V.P..
Advogado: Claudinei Szymczak - 30278N-PR, Fabio Henrique Guidoni Colber - 52431N-PR, Max Fellipy dos Santos Padilha - 72337N-PR, Paulo Roberto Moraes Sarmento Scher - 91358N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0094** 0059474-07.2025.8.16.0000 - Conflito de competência cível (C. Int)
Comarca: Paranavaí.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Paranavaí.
Ação Originária: 0010301-53.2020.8.16.0173 - Guarda de Infância e Juventude.
Suscitante: M.P.d.E.d.P..
Suscitado: 1.V.d.F.e.S.d.L., J.d.D.d.V.d.F.I.J.e.A.d.C.d.P..
Interessado: B.H.Z.G., E.d.P., I.O.G., J.K.d.C.Z..
Advogado: Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0095** 0063486-64.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Fazenda Rio Grande.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Fazenda Rio Grande.
Ação Originária: 0002853-07.2024.8.16.0038 - Arrolamento Comum.
Agravante: Marlene Luchtenberg Chiquetti.
Advogado: Diogo de Resende - 105175N-PR.
Agravado: Iloir Aparecida Miguel da Fonseca, Vilmar Chiquetti.
Advogado: Jeany Nunes dos Santos - 78545N-PR, Valdira Mansur Joyce Figueiroa - 105004N-PR.
Interessado: Micheli Chiquetti Oenning, Tassiana Chiquetti, Vilmar Chiquetti-me.
Advogado: Carlos Sandro Heinert - 5919N-SC, Luiz Francisco Granemann Feroldi - 29013N-SC.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0096** 0063866-87.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara de Família de Curitiba.
Ação Originária: 0004959-40.2025.8.16.0188 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Agravante: D.R.d.N..
Advogado: Andre Vinicius Siqueira - 99679N-PR.
Agravado: P.O.d.N..
Advogado: Sandro Roberto Vieira - 58405N-PR.
Relator: Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0097** 0064203-76.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina.
Vara: 3ª Vara de Família de Londrina.
Ação Originária: 0034219-05.2025.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: B.B.V.N..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Agravado: D.R.S..
Advogado: Antônio Roberto Pereira - 66775N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0098** 0064266-04.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

- Comarca: Rolândia.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Rolândia.
Ação Originária: 0002800-50.2025.8.16.0148 - Guarda de Família.
Agravante: L.d.S.B., L.G.d.S.B..
Advogado: Isaac Jose Altino - 45222N-PR, João Lauro Serpeloni - 122829N-PR.
Agravado: L.C.d.S..
Relator: Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0099** 0064677-47.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina.
Vara: 1ª Vara de Família de Londrina.
Ação Originária: 0079392-23.2023.8.16.0014 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos.
Agravante: A.R.S..
Advogado: Rita de Cassia Ribeiro Duarte - 66175N-MG.
Agravado: V.Z.R..
Advogado: Camila Eloa Facioni - 91059N-PR, Hélder Miranda de Paiva - 111014N-PR, Jéssica Nara Facioni - 108428N-PR, Stella Fagotti Miranda de Paiva - 130285N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0100** 0008025-05.2020.8.16.0026 - Apelação Cível
Comarca: Campo Largo.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Campo Largo.
Ação Originária: 0008025-05.2020.8.16.0026 - Guarda de Infância e Juventude.
Apelante: A.B.T..
Advogado: Ivo Fabiano Magalhães dos Santos - 87240N-PR.
Apelado: G.M.d.O.S..
Advogado: Leni Ferreira da Luz - 74810N-PR, Rafael Maurício Sant'ana - 64232N-PR.
Relator: Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0101** 0003398-39.2023.8.16.0159 - Apelação Cível
Comarca: São Miguel do Iguaçu.
Vara: Vara de Família e Sucessões de São Miguel do Iguaçu.
Ação Originária: 0003398-39.2023.8.16.0159 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Apelante: A.F.M., J.A.R., L.M..
Advogado: Lillian Carla Guilherme - 113772N-PR, Silvia Antriane Capelletti - 43486N-PR.
Apelado: J.M..
Advogado: Zeno Vidal Santin - 279B-TO.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk.
- 0102** 0065036-94.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0007298-28.2024.8.16.0019 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: G.H.d.S..
Advogado: Luciano Alberti de Brito - 24663N-PR.
Agravado: O.A.A.d.C.F..
Advogado: Liara Jaqueline Fonseca - 67895N-PR.
Relator: Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0103** 0065172-91.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara de Família de Londrina.
Ação Originária: 0039525-57.2022.8.16.0014 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos.
Agravante: L.B.d.S..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Agravado: Y.G.F..
Advogado: Beatriz Karoline Moura - 87051N-PR.
Relator: Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0104** 0065306-21.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0017071-30.2025.8.16.0030 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: G.G.L..
Advogado: Antonio César Portela - 70618N-PR, Bruna Luisa Paludo de Oliveira - 113838N-PR.
Agravado: H.B.A.G., M.H.A.V..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Relator: Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0105** 0065891-73.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões de Maringá.
Ação Originária: 0014057-77.2025.8.16.0017 - Divórcio Litigioso.
Agravante: R.A.S., S.G.A.S..
Advogado: Paulo Justiniano de Souza - 42003N-PR, Reginaldo Fabricio dos Santos - 42002N-PR.
Agravado: G.R.d.S..
Advogado: Jacson Patric Augusto Kovaltchuk Andrade - 124208N-PR, Tiago Freire de Salles - 123122N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0106** 0066911-02.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Umuarama.
Ação Originária: 0006494-49.2025.8.16.0173 - Divórcio Litigioso.
Agravante: V.P.d.S..
Advogado: Rafael Marchiani Paião - 57526N-PR.
Agravado: A.G.d.S.d.S., M.E.d.S.d.S., R.d.S..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0107** 0074473-88.2023.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 3ª Vara de Família de Londrina.
Ação Originária: 0074473-88.2023.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: B.V.G.M..
Advogado: Silas Rodrigues da Silva - 17048N-PR.
Apelado: V.C.M..
Advogado: João Eugenio Coneglian Filho - 101757N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0108** 0067722-59.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Assaí.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Assaí.
Ação Originária: 0000957-33.2023.8.16.0047 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: J.F.S.K..
Advogado: Ana Elena Oliveira de Souza - 70193N-PR, Arthur Farias Ramos Marques - 99147N-PR, Ailla Fiori Lopes - 89401N-PR, Izabella Alves Bodnar - 85979N-PR, Luan Gaspar Santos - 85072N-PR, Mariana Ribas Fadel - 85625N-PR.
Agravado: C.M.F., C.K.F., C.F., E.M.K., J.S., K.M.F..
Advogado: Fabio Massami Suzuki - 48301N-PR, Natalia Kamizake - 111769N-PR, Yoshinori Fucuda - 11636N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0109** 0068066-40.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Maringá.
Ação Originária: 0010627-20.2025.8.16.0017 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: M.S.d.C., M.S.S.d.C., V.V..
Advogado: Angelica Cleisse dos Santos Coelho de Souza - 39692N-PR.
Agravado: M.P.F.d.C..
Advogado: Rafaela Thais Malmann Baroni - 125151A-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0110** 0068239-64.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina.
Vara: 8ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0022209-26.2025.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: D.L.P..
Advogado: Veronica da Silva Campos - 94112N-PR.
Agravado: M.E.G.d.L..
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0111** 0001886-19.2024.8.16.0116 - Apelação Cível
Comarca: Matinhos.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Matinhos.
Ação Originária: 0001886-19.2024.8.16.0116 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: W.R.A..
Advogado: Chanderléia Xavier - 96088N-PR.
Apelado: R.d.I.L..
Advogado: Fernando Vinicius Domakoski Marcante - 91664N-PR, Karoline Salles - 58450N-PR, Marcio Roberto dos Santos Tosato - 106852N-PR, Vinicius Pompeu - 93078N-PR.
Interessado: P.S.A., R.A..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0112** 0004670-42.2023.8.16.0103 - Apelação Cível
Comarca: Lapa.
Vara: Vara de Família e Sucessões da Lapa.
Ação Originária: 0004670-42.2023.8.16.0103 - Divórcio Litigioso.
Apelante: A.B.R.d.L..
Advogado: Heloísa Bueno Paquete - 103279A-PR, Kival Della Bianca Paquete Junior - 23033N-PR.
Apelado: T.C.R.d.L..
Advogado: Helba Regina Mendes de Moraes - 6851N-PR.
Interessado: G.d.P.-S.d.E.d.F..
Advogado: Liliane Kruetzmann Abdo - 32958N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0113** 0003041-14.2021.8.16.0035 - Apelação Cível
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0003041-14.2021.8.16.0035 - Embargos de Terceiro Cível.
Apelante: Celio Vieira, Maria Helena Gomes Vieira.
Advogado: Carla Alves Menchick - 67085N-PR, Victor Hugo Goes Franco - 79514N-PR.
Apelado: Ana Custodio, Felipe Custodio Gomes.
Advogado: Antonio Francisco de Souza Filho - 22726N-PR, Diognes Gonçalves - 56754N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0114** 0071734-19.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 7ª Vara de Família de Curitiba.
Ação Originária: 0002343-97.2022.8.16.0188 - Divórcio Litigioso.
Agravante: A.L.P.S..
Advogado: Bruna de Carvalho Azevedo Bueno - 119651N-PR, Dagoberto Azevedo Bueno Filho - 16239N-PR, Luciana Alves de Lima - 56332N-PR, Luiz Eduardo Canto de Azevedo Bueno - 88950N-PR.
Agravado: A.C.d.S.V.S., C.d.S.V.S., E.V.S., L.V.S..
Advogado: Carlos Eduardo Santos Cardoso Derenne - 42142N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0115** 0001171-25.2023.8.16.0079 - Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Dois Vizinhos.
Ação Originária: 0001171-25.2023.8.16.0079 - Reconhecimento e Extinção de União Estável.
Apelante: C.H.J.D..
Advogado: Juliano Sandro Marcio Domingos Fross - 66718N-PR, Raquel Bender - 69040N-PR.
Apelado: D.T..
Advogado: Leci Rosangela Perin - 102178N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.

- Relator Convocado: Desembargador Substituto Marcos Vinicius da Rocha Loures Demchuk.
- 0116** 0008437-56.2025.8.16.0188 - Conflito de competência cível (C. Int)
Comarca: Curitiba.
Vara: 7ª Vara de Família de Curitiba.
Ação Originária: 0011344-38.2024.8.16.0188 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Suscitante: J.d.D.d.4.V.d.F.d.F.C.d.C.d.R.M.d.C..
Suscitado: J.d.D.d.7.V.d.F.d.F.C.d.C.d.R.M.d.C..
Interessado: J.M., R.A.N.d.F.N..
Advogado: Camila Nesi Koskodai - 61335N-PR, Maria Isabel Trevisan Marochi - 72953N-PR, Sandro Marcelo Kozikoski - 22729N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0117** 0002343-97.2022.8.16.0188 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 7ª Vara de Família de Curitiba.
Ação Originária: 0002343-97.2022.8.16.0188 - Divórcio Litigioso.
Apelante: A.C.d.S.V.S., A.L.P.S., C.d.S.V.S., E.V.S., L.V.S..
Advogado: Bruna de Carvalho Azevedo Bueno - 119651N-PR, Carlos Eduardo Santos Cardoso Drenne - 42142N-PR, Dagoberto Azevedo Bueno Filho - 16239N-PR, Gisele Bolonhez Kucek - 40585N-PR, Luciana Alves de Lima - 56332N-PR, Luiz Eduardo Canto de Azevedo Bueno - 88950N-PR.
Apelado: A.C.d.S.V.S., A.L.P.S., C.d.S.V.S., E.V.S., L.V.S..
Advogado: Bruna de Carvalho Azevedo Bueno - 119651N-PR, Carlos Eduardo Santos Cardoso Drenne - 42142N-PR, Dagoberto Azevedo Bueno Filho - 16239N-PR, Gisele Bolonhez Kucek - 40585N-PR, Luciana Alves de Lima - 56332N-PR, Luiz Eduardo Canto de Azevedo Bueno - 88950N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0118** 0074314-22.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0018452-73.2025.8.16.0030 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Agravante: M.M.M..
Advogado: Marco Aurélio Firmino Scandalo - 58955N-PR.
Agravado: E.R.M..
Advogado: Jefferson Borges Gonçalves - 116510N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0119** 0074635-57.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0017974-65.2025.8.16.0030 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Agravante: E.C.S.L., H.L.L.S., M.L.L.S..
Advogado: Kauana Paz dos Santos - 121284N-PR.
Agravado: G.S.J..
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0120** 0075524-11.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Maringá.
Ação Originária: 0011227-22.2017.8.16.0017 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos.
Agravante: J.A.B.d.Q..
Advogado: Cleverton Tomazoni Michel - 31637N-PR, Lucimara Aparecida da Silva - 59147N-PR.
Agravado: I.Z.d.Q..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Relator: Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0121** 0005585-53.2023.8.16.0148 - Apelação Cível
Comarca: Rolândia.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Rolândia.
Ação Originária: 0005585-53.2023.8.16.0148 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Apelante: A.B.O.d.S..
Advogado: Isaac Jose Altino - 45222N-PR.
Apelado: D.B.L.d.S..
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0122** 0007398-87.2023.8.16.0028 - Apelação Cível
Comarca: Colombo.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Colombo.
Ação Originária: 0007398-87.2023.8.16.0028 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Apelante: A.R.C..
Advogado: Mara Vicelle Ruviano Christ - 83128N-PR, Priscila Carolina Alves - 81709N-PR.
Apelado: I.C.J..
Advogado: Celso Luis de Souza Cordeiro - 14088N-PR, Marco Aurélio de Souza Cordeiro - 76064N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0123** 0008290-65.2024.8.16.0026 - Apelação Cível
Comarca: Campo Largo.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Campo Largo.
Ação Originária: 0008290-65.2024.8.16.0026 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Apelante: M.P.d.E.d.P..
Apelado: G.M.S., V.C.M..
Advogado: Amanda Bosa - 54976N-PR, Bruna Carolina Fernandes Cardoso - 122161N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0124** 0076684-71.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Arapongas.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Arapongas.
Ação Originária: 0006982-97.2025.8.16.0045 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: J.P.d.S..
Advogado: Aparecido Capelin Netto - 80524N-PR.
Agravado: C.L.R., G.E.L.R..
Advogado: Renata Fernanda Pagan Penedo - 88101N-PR.
- Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0125** 0076855-28.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel.
Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Cascavel.
Ação Originária: 0026878-04.2025.8.16.0021 - Divórcio Litigioso.
Agravante: C.I.d.A..
Advogado: Milton Machado - 47422N-PR.
Agravado: G.d.J.P.d.A..
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0126** 0076950-58.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara de Família de Londrina.
Ação Originária: 0037711-73.2023.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: D.M.G.e.O..
Advogado: Antonio Fidelis - 19759N-PR, Guilherme Faustino Fidelis - 53532N-PR, Helio Henrique Monteiro Vieira Filho - 97336N-PR.
Agravado: A.F.F.M., B.H.P.M., B.A.M.F..
Advogado: Ana Cláudia Maia Casemiro - 53043N-GO, Claudia Franco Cancado - 17669N-DF.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0127** 0077115-08.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Branco do Sul.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Rio Branco do Sul.
Ação Originária: 0001988-11.2025.8.16.0147 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: D.F.R.P..
Advogado: Camila Pieritz - 64752A-PR.
Agravado: A.P., P.K.K..
Advogado: Adir Costa Pereira - 103502N-PR, Osmar Cordeiro - 83477N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0128** 0071952-73.2023.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 1ª Vara de Família de Londrina.
Ação Originária: 0071952-73.2023.8.16.0014 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Apelante: M.M.M..
Advogado: Juliana Ramos Fernandes - 35090N-PR.
Apelado: R.G.M..
Advogado: Antonio Ferreira França - 15593N-PR, Arion Augusto Nardello Nashgill - 61119N-PR, Karina Domingues da Luz Nashgill - 67639N-PR, Oscar Estanislau Nashgill - 11563N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0129** 0000875-53.2023.8.16.0127 - Apelação Cível
Comarca: Paraíso do Norte.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Paraíso do Norte.
Ação Originária: 0000875-53.2023.8.16.0127 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: C.A.S.d.S..
Advogado: Aline Dantas de Melo - 102810N-PR.
Apelado: A.M.B.S.d.S., D.W.B.S.d.S..
Advogado: Junior Cezar Nunes de Freitas - 30412N-PR.
Interessado: A.B.d.O..
Advogado: Junior Cezar Nunes de Freitas - 30412N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0130** 0004854-54.2024.8.16.0170 - Apelação Cível
Comarca: Toledo.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Toledo.
Ação Originária: 0004854-54.2024.8.16.0170 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Apelante: M.I.B.P..
Advogado: Leonardo Marcondes Madureira - 202264N-MG.
Apelado: G.H.P..
Advogado: Adriano Thomé - 49517N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0131** 0079355-67.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara Descentralizada do Pinheirinho - Vara de Família.
Ação Originária: 0012423-57.2021.8.16.0188 - Cumprimento de sentença.
Agravante: E.V.K..
Advogado: Daniela Aparecida Rezende - 41867N-PR.
Agravado: D.S.K..
Advogado: Valeria dos Santos Rocha - 78006N-PR.
Interessado: E.d.P..
Advogado: Pgepr - Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - 999015N-PR.
Relator: Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0132** 0005192-89.2023.8.16.0064 - Apelação Cível
Comarca: Castro.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Castro.
Ação Originária: 0005192-89.2023.8.16.0064 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: W.E..
Advogado: Paulo Sergio Fernandes da Costa - 44699N-PR.
Apelado: M.d.Q..
Advogado: Fabio Jose de Farias - 37070N-PR, Marla Cristina Peretto Miranda dos Santos - 60773N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0133** 0016090-34.2025.8.16.0019 - Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0016090-34.2025.8.16.0019 - Alvará Judicial - Lei 6858/80.
Apelante: Anderson Key Saito, Angelica Mamie Saito.
Advogado: Arthur Luiz Fernandes da Silva - 93611N-PR, Francieli Korquievicz - 50212N-PR, Gabriel Victor Zappaloli de Oliveira - 102733N-PR, Mariana Vicencio Fribida - 98731N-PR.
Interessado: Eliza Kazuko Saito.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.

- Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0134** 0010273-15.2023.8.16.0130 - Apelação Cível
Comarca: Paranavaí.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Paranavaí.
Ação Originária: 0010273-15.2023.8.16.0130 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Apelante: C.A.d.S..
Advogado: Bruna da Silva Ramos - 99291N-PR.
Apelado: G.B.F.d.S..
Advogado: Enzo Scrofani Freire - 124960N-PR, Jatir Vinicius Tavares - 98548N-PR, Luciano Lucas de Lima Borim - 125005N-PR, Lucílio da Silva - 14216N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0135** 0081755-54.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Piraquara.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Piraquara.
Ação Originária: 0004817-13.2025.8.16.0034 - Reconhecimento e Extinção de União Estável.
Agravante: J.S., J.L.S.B..
Advogado: Letícia Sutil de Lima - 119116A-PR, Natalia Cesti - 118438N-PR.
Agravado: L.C.C.A..
Advogado: Nelio Coelho Benito - 69473N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0136** 0081806-65.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 7ª Vara de Família de Curitiba.
Ação Originária: 0001726-35.2025.8.16.0188 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: N.T.C..
Advogado: Giugliana Vaira Carta - 67743N-PR, Gustavo Tuller Oliveira Freitas - 54411N-PR.
Agravado: H.E.A..
Advogado: Micheli Daiane de Lima Toporowicz - 88194N-PR.
Relator: Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0137** 0083279-86.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Fazenda Rio Grande.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Fazenda Rio Grande.
Ação Originária: 0007890-78.2025.8.16.0038 - Reconhecimento e Extinção de União Estável.
Agravante: P.G.A..
Advogado: Fernanda Kosloski Heinzen - 63634N-PR.
Agravado: A.M.A., A.M.A., K.A.M.M..
Advogado: Alessander Telles Kawamura - 77839N-PR, Joel Scarin Filho - 78230N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0138** 0083534-44.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Realeza.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Realeza.
Ação Originária: 0001447-93.2025.8.16.0141 - Guarda de Família.
Agravante: D.B.W., S.B.W., T.d.O.B.W..
Advogado: Caroline Bechi Taglietti - 85248N-PR.
Agravado: T.A.W..
Advogado: Carla Elis Zanatta Brod - 57254N-PR, Marcia Eliane Zanatta Benco - 47686N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0139** 0083655-72.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara de Família de Londrina.
Ação Originária: 0002847-19.2017.8.16.0014 - Alimentos - Provisionais.
Agravante: G.D..
Advogado: Cláudia Regina Lima - 21336N-PR.
Agravado: E.J.D..
Advogado: Lucas Henrique Manzutti de Freitas - 113314N-PR.
Interessado: E.d.P..
Advogado: Pgepr - Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - 999015N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0140** 0012558-48.2021.8.16.0001 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 13ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0012558-48.2021.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Carla Cristina Zizcycki da Silva.
Advogado: Katia Regina Rocha Ramos - 21481N-PR, Osniir Mayer - 22584N-PR.
Apelado: Marlene de Fatima de Castro.
Advogado: Osvaldo Cicero Wronski - 13223N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0141** 0011702-13.2018.8.16.0188 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara Descentralizada de Santa Felicidade - Vara de Família.
Ação Originária: 0011702-13.2018.8.16.0188 - Guarda de Família.
Apelante: Y.L.W..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Apelado: F.W..
Advogado: Ana Luiza Nicoli Graciano - 68803N-PR.
Interessado: C.A.L.W..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0142** 0084865-61.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Maringá.
Ação Originária: 0014053-40.2025.8.16.0017 - Embargos de Terceiro Cível.
Agravante: T.T.F..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Agravado: L.D.Q.S..
Advogado: Vinicius Rafael Rodrigues - 71811N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0143** 0085062-16.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara Descentralizada de Santa Felicidade - Vara de Família.
Ação Originária: 0002303-25.2025.8.16.0184 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Embargante: M.T.S..
Advogado: Dionisio Olicshevis - 6614N-PR, Luciana Olicshevis - 14267N-PR.
Embargado: S.P.M..
Advogado: Fleur Fernanda Lenzi Jahnke - 21644N-PR, Paula Suzana Azevedo Magnabosco - 22684N-PR.
Relator: Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.
- 0144** 0085429-40.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara de Sucessões de Curitiba.
Ação Originária: 0004415-57.2022.8.16.0188 - Arrolamento Sumário.
Agravante: Ana Helena Spinello Poniewas de Oliveira, Ayla Poniewas de Oliveira, Gaya Poniewas de Oliveira, Yan Poniewas de Oliveira, Yuri Poniewas de Oliveira.
Advogado: Ana Maria Harger - 47309N-PR.
Interessado: Wilson Antonio de Oliveira.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0145** 0039013-74.2022.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 7ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0039013-74.2022.8.16.0014 - Alvará Judicial - Lei 6858/80.
Agravante: Ana Carolina dos Santos Campos, Elias de Oliveira, Francieli de Cássia Oliveira, Helton Luis de Oliveira, Ismael Pereira da Rocha, Kelly Cristina de Oliveira Sampaio, Loide de Oliveira Rocha, Valdira de Oliveira, Vanda de Oliveira Ribeiro, Vera Lúcia Vaz de Oliveira.
Advogado: Fernando Soares da Silva - 84009N-PR.
Apelado: Nilson de Oliveira.
Advogado: Aline Matos Ariukudo - 46758N-PR, Jackson Romeu Ariukudo - 30917N-PR.
Interessado: Estado do Paraná.
Advogado: Liliane Krueztzmann Abdo - 32958N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0146** 0086552-73.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara Descentralizada de Santa Felicidade - Vara de Família.
Ação Originária: 0007767-52.2024.8.16.0188 - Reconhecimento e Extinção de União Estável.
Agravante: E.E.S..
Advogado: Ademir Cristofolini - 13195N-SC, Rafaela Fava Moser - 55562N-SC.
Agravado: V.L.P.L..
Advogado: Beatriz Vonsowski da Costa Bispo - 87679N-PR, Diana Maria Palma Karam Geara - 43052N-PR, Diego de Paula - 82660N-PR, Fernanda Barbosa Pederneiras - 35146N-PR, Rogeria Fagundes Dotti - 20900N-PR, Thais Precoma Guimarães - 52345N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0147** 0086669-64.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Palmital.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Palmital.
Ação Originária: 0000719-03.2025.8.16.0125 - Alvará Judicial - Lei 6858/80.
Agravante: Isabel do Nascimento.
Advogado: Wilson Carlos Monteiro Damião - 80763N-PR.
Agravado: Este Juízo.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0148** 0009384-42.2024.8.16.0028 - Apelação Cível
Comarca: Colombo.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Colombo.
Ação Originária: 0009384-42.2024.8.16.0028 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: B.d.S..
Advogado: Valdecir de Freitas Candelária - 40098N-PR.
Apelado: O.R.B.M..
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0149** 0087102-68.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel.
Vara: 2ª Vara da Família e Sucessões de Cascavel.
Ação Originária: 0044879-71.2024.8.16.0021 - Divórcio Litigioso.
Agravante: T.P.T..
Advogado: Hélio Teodoro Machado Júnior - 76997N-PR, Luana Laísa Rodrigues Januário - 76642N-PR.
Agravado: F.M.T..
Advogado: Adriano de Quadros - 22976N-PR, Elizangela Antes Senem - 69590N-PR, Emerson Portela - 80020N-PR, João Edmir de Lima Portela - 14889N-PR, Lucinéia Pilonetto - 107170N-PR, Maria Eduarda Portela - 92862N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0150** 0000652-22.2020.8.16.0187 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba - Vara de Família.
Ação Originária: 0000652-22.2020.8.16.0187 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: A.C.V.N..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Apelado: E.N..
Advogado: Patrícia Hahn - 42322N-SC.
Interessado: A.P.d.S.V..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0151** 0007729-68.2024.8.16.0017 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Maringá.
Ação Originária: 0007729-68.2024.8.16.0017 - Embargos de Terceiro Cível.
Apelante: T.S.d.S..
Advogado: Sandra Regina Pereira do Bonfim - 121372N-PR.
Apelado: J.N.G.B., M.d.A.M..
Advogado: Márcio de Almeida Monteiro - 90160N-PR, Valeria Silva Galdino Cardin - 13953N-PR.

- Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0152** 0088043-18.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara de Família de Curitiba.
Ação Originária: 0014541-74.2019.8.16.0188 - Execução de Alimentos.
Polo Ativo: E.P.G.N..
Advogado: Valter Ribeiro Junior - 73663N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0153** 0088091-74.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Marmeleiro.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Marmeleiro.
Ação Originária: 0001414-22.2021.8.16.0181 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos.
Agravante: C.F.M..
Advogado: Gerson Luiz dos Santos Sauka - 67556N-PR, Micheli Amaral - 27159N-SC, Sidneia Adriana Favero - 5220N-MT.
Agravado: E.L.R., M.H.G.R..
Advogado: Angelita Terezinha Guardini Flessak - 35814N-PR.
Interessado: M.F.R..
Advogado: Angelita Terezinha Guardini Flessak - 35814N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0154** 0088145-40.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Cornélio Procopio.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Cornélio Procopio.
Ação Originária: 0005003-15.2022.8.16.0075 - Divórcio Litigioso.
Agravante: M.J.B.F.P..
Advogado: Sharon Cristine Ferreira de Souza - 67370N-PR.
Agravado: P.A.B.F.P..
Advogado: Marianna de Carlos Amancio - 71163N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0155** 0088976-88.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: Vara de Família e Sucessões de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0016669-65.2024.8.16.0035 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos.
Agravante: P.d.C.S..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Agravado: C.S.d.S.S..
Advogado: Virginia Ferreira Fernandes - 47191N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0156** 0089684-41.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel.
Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões de Cascavel.
Ação Originária: 0000985-11.2025.8.16.0021 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: A.B.d.S., E.B.d.S..
Advogado: Jeniffer Barea Magnoni - 87933N-PR, Mayara Villwock Bispo Santos - 86434N-PR.
Agravado: C.A.d.S..
Advogado: Caio Contri Cavalheiro - 74295N-PR, Cesar Contri Cavalheiro - 55716N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0157** 0090235-21.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Guarapuava.
Ação Originária: 0011446-12.2025.8.16.0031 - Divórcio Litigioso.
Agravante: V.R.d.S..
Advogado: Jessica Sacchi Ribeiro - 22415N-MS, Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Agravado: T.L.d.P..
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0158** 0010502-24.2025.8.16.0188 - Conflito de competência cível (C. Int)
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara de Família de Curitiba.
Ação Originária: 0007238-96.2025.8.16.0188 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Suscitante: J.d.D.d.1.V.d.F.d.F.C.d.C.d.R.M.d.C..
Suscitado: J.d.D.d.5.V.d.F.d.F.C.d.C.d.R.M.d.C..
Interessado: B.T.S.B., F.G., N.B.G..
Advogado: Yuri Adriano Farias - 105680N-PR.
Relator: Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0159** 0090946-26.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Pirai do Sul.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Pirai do Sul.
Ação Originária: 0001315-54.2025.8.16.0135 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Agravante: E.d.A..
Advogado: Elias Mainardes - 66333N-PR.
Agravado: M.E.d.S.A., M.E.S.A..
Advogado: Grazia Aparecida Benicio Fanha Dornelles - 23962N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0160** 0010322-08.2025.8.16.0188 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 3ª Vara de Família de Curitiba.
Ação Originária: 0014230-44.2023.8.16.0188 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Embargante: M.R..
Advogado: Geocondo Cassiano Feitosa Ribas - 95548N-PR.
Embargado: M.R., P.H.R..
Advogado: Regina de Melo Silva - 38651N-PR.
Relator: Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0161** 0091733-55.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 3ª Vara de Família de Curitiba.
Ação Originária: 0006040-58.2024.8.16.0188 - Guarda de Família.
Agravante: L.B.C.S., R.M.C..
Advogado: Marcus Vinicius Cubas Baczynski - 84432N-PR, Ádamo Roberto Inácio - 85861N-PR.
Agravado: L.F.S..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR, Renan Thome de Souza Vestina - 320056N-SP.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0162** 0092219-40.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara de Família de Curitiba.
Ação Originária: 0009104-42.2025.8.16.0188 - Divórcio Litigioso.
Agravante: A.S.S..
Advogado: Andrea Sabbaga de Melo - 26678N-PR.
Agravado: S.C.S..
Advogado: Jamille Rosina Ammar Ruocco - 97077N-PR.
Interessado: H.C.S., M.C.S..
Advogado: Jamille Rosina Ammar Ruocco - 97077N-PR.
Relator: Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0163** 0014975-40.2022.8.16.0194 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 12ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0014975-40.2022.8.16.0194 - Ação de Exigir Contas.
Apelante: Ricardo Tadeu Castelo Branco Silva.
Advogado: Evelise Manasses - 50383N-PR.
Apelado: Doroty Tereza de Paula Carvalho.
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0164** 0092455-89.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0003503-62.2025.8.16.0024 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: J.P.d.F.M..
Advogado: Dennis Nardelli - 86220N-PR.
Agravado: D.J.M..
Advogado: Flávia Fadel Pinto - 102616N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0165** 0092731-23.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara de Família de Curitiba.
Ação Originária: 0003775-83.2024.8.16.0188 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: L.M.V..
Advogado: Lincon Milarki Vicente - 98944N-PR.
Agravado: J.S.d.S.G.P., M.N.G.V..
Advogado: Karla Maria Ruiz Merino - 41124N-PR, Sergio Bucoski Teixeira - 68082N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0166** 0092880-19.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara de Família de Londrina.
Ação Originária: 0065403-86.2019.8.16.0014 - Execução de Alimentos.
Agravante: L.H.F.d.S..
Advogado: Arthur Lustosa Strozzi - 90424N-PR, Claudete Carvalho Canezin - 14981N-PR, Claudia Maria Tagata - 12307N-PR, Joice Duarte Gonçalves Bergamaschi - 55757N-PR, Juliana Kiyosen Nakayama - 24468N-PR, Marcia Teshima - 12202N-PR, Marco Antonio Gonçalves Valle - 16879N-PR, Maria Aparecida Piveta Carrato - 10854N-PR, Mardoceo Barbosa Zemerli - 15582N-PR.
Agravado: L.d.S..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0167** 0002205-58.2023.8.16.0039 - Apelação Cível
Comarca: Andirá.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Andirá.
Ação Originária: 0002205-58.2023.8.16.0039 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Apelante: G.F.S..
Advogado: Sérgio Fernando Ribeiro - 105797N-PR.
Apelado: J.F.d.S..
Advogado: Gabriela Duarte Bianchini - 95298N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0168** 0093054-28.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 3ª Vara de Família de Curitiba.
Ação Originária: 0000110-55.2007.8.16.0188 - Execução de Alimentos.
Agravante: P.F..
Advogado: Luis Fernando Kemp - 33107N-PR.
Agravado: I.M.d.O..
Advogado: Yasmin Werneck Vane - 118239N-PR.
Interessado: R.A.L., T.d.O.P..
Advogado: Sediane Natividade Moreira Chaves - 103286N-PR.
Relator: Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0169** 0007858-51.2021.8.16.0026 - Apelação Cível
Comarca: Campo Largo.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Campo Largo.
Ação Originária: 0007858-51.2021.8.16.0026 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: M.E.B.V., R.M.V..
Advogado: Barbara Priscila de Faria - 180036N-MG, Victor Feijo Filho - 11633N-PR.
Apelado: M.E.B.V., R.M.V..
Advogado: Barbara Priscila de Faria - 180036N-MG, Victor Feijo Filho - 11633N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Marcos Vinicius da Rocha Loures Demchuk.
- 0170** 0094628-86.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina.

- Vara: 3ª Vara de Família de Londrina.
Ação Originária: 0053484-90.2025.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: G.O.F..
Advogado: Lucimar Lopes - 98662N-PR, Natalia Branco Lopes Krawczun - 66772N-PR.
Agravado: L.d.P.M.R..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0171** 0094642-70.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina.
Vara: 1ª Vara de Família de Londrina.
Ação Originária: 0037999-50.2025.8.16.0014 - Guarda de Família.
Agravante: L.T.B..
Advogado: Daniele Caroline Castilho - 86164N-PR.
Agravado: D.V.P.T..
Advogado: Alessandra Cristina Ribeiro da Luz - 105808N-PR, Igor de Sousa Armagni - 74725N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0172** 0010915-37.2025.8.16.0188 - Conflito de competência cível (C. Int)
Comarca: Curitiba.
Vara: Vara da Infância e da Juventude e Adoção de Curitiba.
Ação Originária: 0000170-59.2025.8.16.0200 - Averiguação de Paternidade.
Suscitante: J.d.D.v.d.I.e.d.J.e.A.d.F.C.d.C.d.R.M.d.C..
Suscitado: J.d.D.d.2.V.D.d.B.N.(C.-V.d.F..
Interessado: J.d.I.e.d.J.e.A.d.C., M.P.d.E.d.P., O.S.R..
Advogado: Paulla Darliane Aires Cortes Cavalcante de Albuquerque Matos - 105732N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0173** 0095507-93.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Cambé.
Ação Originária: 0007176-64.2025.8.16.0056 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: E.R.C..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Agravado: D.A.C..
Advogado: Diana Gomes Alexandria - 73537N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0174** 0000480-05.2024.8.16.0102 - Apelação Cível
Comarca: Joaquim Távora.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Joaquim Távora.
Ação Originária: 0000480-05.2024.8.16.0102 - Reconhecimento e Extinção de União Estável.
Apelante: G.M.P.T..
Advogado: João Augusto Aparecido Benedetti - 73133N-PR, Marcia Cristina Avelino Benedetti Idalgo - 17323N-PR, Marcio André Avelino - 109958N-PR.
Apelado: E.P.d.R..
Advogado: Felipe Grigolato - 106370N-PR, Julian Acosta da Paixão - 82134N-PR.
Relator: Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0175** 0095737-38.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: Vara de Família e Sucessões de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0014147-31.2025.8.16.0035 - Guarda de Família.
Agravante: J.S.R..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Agravado: L.G.P..
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0176** 0095901-03.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Peabiru.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Peabiru.
Ação Originária: 0001280-06.2025.8.16.0132 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Agravante: J.C.O..
Advogado: Marcela Louise Labre - 79903N-PR.
Agravado: G.H.d.J.O..
Advogado: Marco Aurélio Dias Fernandes - 119721N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0177** 0008732-58.2024.8.16.0017 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Maringá.
Ação Originária: 0008732-58.2024.8.16.0017 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Apelante: É.T.R..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Apelado: B.G.R..
Advogado: Bruno Palozzi Andreotti - 117885N-PR, Flávia Regina Gutierrez - 117657N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0178** 0010955-19.2025.8.16.0188 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 7ª Vara de Família de Curitiba.
Ação Originária: 0013071-03.2022.8.16.0188 - Divórcio Litigioso.
Embargante: L.S.F.L..
Advogado: George Andrey Rodrigues de Oliveira - 86590N-PR, Marcelo Luiz Francisco de Macedo Bürger - 59500N-PR, Rafael Bicca Machado - 72967A-PR.
Embargado: J.M.L..
Advogado: Luciana Gabriel Chemim - 42292N-PR, Renata Carelli dos Santos Ribeiro - 33046N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0179** 0097422-80.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Maringá.
Ação Originária: 0026161-77.2020.8.16.0017 - Cumprimento de sentença.
Agravante: C.H.C..
Advogado: Bruno Takeshi Takada - 65229N-PR, Cristiano Pelek - 55852N-PR, Emanuel Francisco Nassif Marques - 59550N-PR.
Agravado: J.d.S.O..
Advogado: João Paulo Gomes Netto - 56728N-PR.
- Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0180** 0097493-82.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba - Vara de Família.
Ação Originária: 0002576-63.2023.8.16.0187 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos.
Agravante: G.C.d.S..
Advogado: Cleyson Costa Landucci - 72862N-PR, Euripedes Batista da Cunha - 122451N-MG, Juez da Fonseca - 4188N-PR.
Agravado: J.V.C.d.S..
Advogado: Everton Soares da Silva - 90215N-PR, Lucas Felipe Soares - 95594N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0181** 0098408-34.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Paranaguá.
Ação Originária: 0001567-32.2025.8.16.0208 - Guarda de Família.
Agravante: D.A.C., D.L.A.F..
Advogado: Edmilson Damasceno Pereira Junior - 97667N-PR.
Agravado: L.W.B.F..
Advogado: Barbara Ferreira de Freitas - 71904N-PR.
Relator: Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0182** 0000300-92.2021.8.16.0037 - Apelação Cível
Comarca: Campina Grande do Sul.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Campina Grande do Sul.
Ação Originária: 0000300-92.2021.8.16.0037 - Reconhecimento e Extinção de União Estável.
Apelante: A.L.d.S.S..
Apelante Adesivo: J.G.d.S..
Advogado: Luane Bächtold Gaspar Montanarim - 96585N-PR, Maria Beatriz Barco Rodriguez - 20843N-PR.
Apelado: J.G.d.S..
Apelado Adesivo: A.L.d.S.S..
Advogado: Luane Bächtold Gaspar Montanarim - 96585N-PR, Maria Beatriz Barco Rodriguez - 20843N-PR.
Interessado: B.S..
Advogado: Luane Bächtold Gaspar Montanarim - 96585N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0183** 0098672-51.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Paranaguá.
Ação Originária: 0001442-64.2025.8.16.0208 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Agravante: L.M.S.d.S..
Advogado: Gislaire Aparecida Ramos da Silveira Fracaro - 78388N-PR.
Agravado: P.L.d.S..
Advogado: Gustavo Goulart - 98211N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0184** 0099074-35.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 12ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0065976-47.2011.8.16.0001 - Liquidação por Arbitramento.
Agravante: Oi S.a.
Advogado: Renato Marcondes Brincas - 8540N-SC.
Agravado: Plinio Eduardo Tiemann de Andrade.
Advogado: Luiz Felipe de Matos - 51836N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0185** 0099361-95.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Paranaguá.
Ação Originária: 0007578-62.2021.8.16.0129 - Arrolamento Comum.
Agravante: Marcos Elisio Leite Werner.
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Agravado: Hilda Maria Leite Werner, Zemyr Pereira Werner Junior.
Advogado: Antonio Ciecilinsky - 52108N-PR.
Interessado: Margot Correa Leite Werner.
Advogado: Antonio Ciecilinsky - 52108N-PR.
Relator: Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0186** 0099670-19.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Mandaguáçu.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Mandaguáçu.
Ação Originária: 0011565-08.2024.8.16.0160 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: E.d.S.R..
Advogado: Carla Yumi Akabane - 41711N-PR.
Agravado: B.G.d.S., R.L.d.S.R..
Advogado: Ana Paula Rossi Roncoleta - 86967N-PR, Érica Cristiane Pereira Oyama - 49593N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0187** 0099731-74.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Santa Isabel do Ivaí.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Santa Isabel do Ivaí.
Ação Originária: 0000900-23.2025.8.16.0151 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: F.M.C..
Advogado: Raquel Mattos Gil - 53679N-PR.
Agravado: L.M.A.M..
Advogado: Roberta Cristina Barbosa da Silva - 94640N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0188** 0099898-91.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: Vara Descentralizada do Afonso Pena - São José dos Pinhais - Vara de Família e Sucessões.
Ação Originária: 0000491-09.2022.8.16.0036 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Agravante: A.L.A.R..

- Advogado: André Luiz Arnt Ramos - 74037N-PR.
Agravado: R.d.S.L., W.S.L..
Advogado: Vinicius Eduardo Correa - 43593N-PR.
Interessado: M.J.L..
Advogado: André Luiz Arnt Ramos - 74037N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0189** 0099974-18.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara de Família de Curitiba.
Ação Originária: 0003895-92.2025.8.16.0188 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Agravante: E.H.d.S.C.C., L.E.S.C.C..
Advogado: Kaio Fernando Guimarães Luiz - 86531N-PR, Rodrigo Henrique Negrini - 88053N-PR.
Agravado: E.C..
Advogado: Sylvio Gomes de Oliveira Junior - 64537N-PR, Thiago Ferrari de Oliveira - 108666N-PR.
Relator: Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0190** 0100135-28.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Rolândia.
Vara: Vara Cível de Rolândia.
Ação Originária: 0009465-92.2019.8.16.0148 - Cumprimento Provisório de Sentença.
Agravante: C.-C.A.R.L..
Advogado: Anacleto Giraldeci Filho - 15502N-PR.
Agravado: N.D.d.D.d.P.L..
Advogado: Gustavo Luis Balabuch - 34076N-PR, Manoela Lautert Caron - 40937N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0191** 0100273-92.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Cianorte.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Cianorte.
Ação Originária: 0000126-45.2025.8.16.0069 - Inventário.
Agravante: Bruna Zanzarino da Silva, Laercio Zanzarino, Rodrigo Junior Zanzarino.
Advogado: Danilo Sergio Moreira Dantas - 54067N-PR, Marcie Rosseli Moreira - 13487N-PR.
Agravado: Roseli da Silva Souza.
Interessado: Estado do Paraná, Gabriel Souza Zanzarino.
Advogado: Lilian Acras Fanchin - 12876N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0192** 0100329-28.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Piraquara.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Piraquara.
Ação Originária: 0007391-09.2025.8.16.0034 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Agravante: E.d.L.C.d.S., M.C.d.S.F..
Advogado: Cyrcy Adryadne Sousa - 65138N-PR, Simone Bueno de Souza - 47260N-PR.
Agravado: L.M.F.d.S..
Advogado: Daniel Pessoa Mader - 42997N-PR, Gabriel da Silva Ribas - 58007N-PR, João Carlos Farracha de Castro - 59322N-PR, Simoni Rozendo da Silva - 83876N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0193** 0005285-72.2023.8.16.0025 - Apelação Cível
Comarca: Araucária.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Araucária.
Ação Originária: 0005285-72.2023.8.16.0025 - Ação de Exigir Contas.
Apelante: J.L.D..
Advogado: Fábio Dourado Nolf - 62340N-PR, João Rafael Melchior Vieira - 53399N-PR.
Apelado: A.T.W..
Advogado: Rafael de Freitas do Nascimento - 102102N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0194** 0000083-31.2024.8.16.0009 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara Descentralizada do Bairro Novo (Sítio Cercado) - Vara de Família.
Ação Originária: 0000083-31.2024.8.16.0009 - Regulamentação de Visitas.
Apelante: J.M.d.C..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Apelado: P.C.R.d.S..
Advogado: Etiane Zanuncini da Silveira - 72349N-PR.
Interessado: S.C.d.C., S.C.d.C..
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0195** 0100794-37.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Toledo.
Ação Originária: 0008300-31.2025.8.16.0170 - Guarda de Família.
Agravante: M.d.S.G..
Advogado: Adalgisa Crísthina Tambalo - 58253N-PR, Lethycia Bernardo Ferreira de Oliveira - 128223N-PR.
Agravado: A.d.S.d.P.G., O.d.P.G..
Advogado: Bruno Geovani Maschio - 102959A-PR, Junior Soares dos Santos - 96810N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0196** 0100810-88.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina.
Vara: 3ª Vara de Família de Londrina.
Ação Originária: 0060446-32.2025.8.16.0014 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Agravante: B.M.F..
Advogado: Araci de Fátima Cabral Massariol - 78620N-PR.
Agravado: V.H.d.S.F..
Relator: Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0197** 0100952-92.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Rolândia.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Rolândia.
Ação Originária: 0005511-04.2020.8.16.0148 - Cumprimento de sentença.
Agravante: S.E.C..
Advogado: Sergio Eduardo Canella - 29551N-PR.
- Advogado: S.B..
Advogado: Ebert Diego Niles Zamboni - 55530N-PR, Tharles Jose Rocier - 110107N-PR.
Interessado: L.d.B.O..
Advogado: Renata Silva Brandao - 30452N-PR, Sergio Eduardo Canella - 29551N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0198** 0008082-45.2023.8.16.0017 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Maringá.
Ação Originária: 0008082-45.2023.8.16.0017 - Divórcio Litigioso.
Apelante: C.T.d.S.H..
Advogado: Jessica Azevedo Trolezi - 50922N-PR, Tatiane Imai Zanardi - 50921N-PR.
Apelado: D.H..
Advogado: Rodrigo Koval - 59720N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0199** 0101502-87.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões de Maringá.
Ação Originária: 0033060-52.2024.8.16.0017 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: M.F.M..
Advogado: Onofre Valero Saes Junior - 43376N-PR, Sérgio Saes - 21097N-PR.
Agravado: M.A.M., M.A.G.d.S..
Advogado: Janine Alves de Freitas - 95241N-PR.
Relator: Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0200** 0101879-58.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel.
Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Cascavel.
Ação Originária: 0025038-18.2009.8.16.0021 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum.
Agravante: S.M..
Advogado: Marcelo Oscar Kusmirski - 31477N-PR, Paulo Reneu Simoes dos Santos - 19269N-PR.
Agravado: D.N.G..
Advogado: Jose Alberto Dietrich Filho - 8585N-PR, Paulo Giovanni Fornazari - 22089N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0201** 0102008-63.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara Descentralizada do Bairro Novo (Sítio Cercado) - Vara de Família.
Ação Originária: 0010917-07.2025.8.16.0188 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Agravante: T.d.O..
Advogado: Luciano Westphalen Martins - 46599N-PR.
Agravado: E.L.d.S..
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0202** 0102043-23.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara de Sucessões de Curitiba.
Ação Originária: 0009347-88.2022.8.16.0188 - Arrolamento Comum.
Agravante: Alexandre de Souza Prates, Ana Claudia de Souza Prates.
Advogado: Fernanda Alves Andrade Guarido - 61524N-PR, João Vítor Coelho Pieritz - 128143N-PR, Leonardo de Souza Prates Menezes - 105944N-PR, Luiz Alberto Blanchet - 6761N-PR.
Agravado: Alexandra Pereira de Souza Prates, Pedro de Souza Prates, Vitor de Souza Prates.
Advogado: Adriano Moro Bittencourt - 25600N-PR, Su-ellen de Oliveira Vianna - 66371N-PR.
Interessado: Claudemir de Souza Prates.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0203** 0003704-07.2024.8.16.0148 - Apelação Cível
Comarca: Rolândia.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Rolândia.
Ação Originária: 0003704-07.2024.8.16.0148 - Divórcio Litigioso.
Apelante: A.R.L..
Advogado: Everson Thiago dos Santos - 84638N-PR, Lucas Correia dos Santos - 113799N-PR.
Apelado: K.S.d.S.A..
Advogado: Vanderlei dos Santos - 100430N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0204** 0028565-08.2023.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara de Família de Londrina.
Ação Originária: 0028565-08.2023.8.16.0014 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Apelante: B.L.S.R..
Advogado: Janaine Ventura Salviano - 73613N-PR.
Apelado: A.L.d.S..
Advogado: Wanderson Camargo Candido - 60966N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0205** 0102707-54.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Toledo.
Ação Originária: 0012586-86.2024.8.16.0170 - Guarda de Família.
Agravante: D.P.d.M., M.D.P.d.P., N.P.d.M., R.P.d.M..
Advogado: Cristian Rayfani Moro - 86200N-PR, Cristiano Davi Almada Balbino - 87942N-PR.
Agravado: R.R.d.M..
Advogado: Gustavo Mateus Santos Zonta - 86469N-PR.
Relator: Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0206** 0102941-36.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Cambé.
Ação Originária: 0001726-43.2025.8.16.0056 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Agravante: J.V.R.C..
Advogado: Vinicius Antonio Cherubini Alencar - 99741N-PR.

- Agravado: J.d.R.G.M., O.C..
Advogado: Carla Andréa Dias Ribeiro - 33271N-PR, Ricardo Jacob - 108976N-PR, Ricardo Takeshi Yida - 41578N-PR.
Interessado: M.B.R..
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0207** 0007493-19.2024.8.16.0017 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Maringá.
Ação Originária: 0007493-19.2024.8.16.0017 - Regulamentação de Visitas.
Apelante: F.C.d.S.M..
Advogado: Amalia Regina Donega - 14617N-PR, Anderson Junio Pereira - 119673N-PR, Giovanna Troca Fernandes - 129902N-PR, Kaoana Larissa Costa Santos - 92111N-PR, Santiago Querol Pinto - 128231N-PR.
Apelado: I.C.d.S..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Interessado: M.J.d.S.S..
Advogado: Amalia Regina Donega - 14617N-PR, Giovanna Troca Fernandes - 129902N-PR, Kaoana Larissa Costa Santos - 92111N-PR, Santiago Querol Pinto - 128231N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0208** 0004173-17.2022.8.16.0021 - Apelação Cível
Comarca: Cascavel.
Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões de Cascavel.
Ação Originária: 0004173-17.2022.8.16.0021 - Regulamentação de Visitas.
Apelante: R.M.C..
Advogado: Mayara Villwock Bispo Santos - 86434N-PR.
Apelado: H.M.C..
Advogado: Denise Mello Martinelli - 95341N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0209** 0103126-74.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Londrina.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Nova Londrina.
Ação Originária: 0000497-47.2025.8.16.0121 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: C.A.C., D.A.d.S., D.M.d.S.S., I.M.d.S.A., J.A.G.A., L.P.d.S..
Advogado: Mariana Soares Marcondes de Andrade - 114194N-PR.
Agravado: L.M.d.S..
Interessado: A.A.d.S., C.A.d.S., C.A.d.S., J.A.d.S., J.A.d.S..
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0210** 0103234-06.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Santo Antônio do Sudoeste.
Ação Originária: 0002004-41.2025.8.16.0154 - Reconhecimento e Extinção de União Estável.
Agravante: E.d.L..
Advogado: Antonio Lucas Tomazoni - 69423N-PR.
Agravado: V.R..
Advogado: Francieli da Cas Francisconi - 112836N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0211** 0103235-88.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões de Maringá.
Ação Originária: 0016663-20.2021.8.16.0017 - Divórcio Litigioso.
Agravante: F.C.M..
Advogado: Terezinha Marcolino Perin - 53622N-PR.
Agravado: N.C.Z..
Advogado: Kelly Cristina de Souza - 23605N-PR, Márcia Fátima da Silva Giacomelli - 56125N-PR.
Relator: Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0212** 0004496-15.2024.8.16.0033 - Apelação Cível
Comarca: Pinhais.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Pinhais.
Ação Originária: 0004496-15.2024.8.16.0033 - Divórcio Litigioso.
Apelante: M.A.d.S..
Advogado: Cleverson Fernando Vieira de Souza - 99349N-PR, Fineio Vieira de Souza - 125504N-PR.
Apelado: V.M..
Advogado: Juliana Nogueira do Nascimento Meus - 93887A-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0213** 0103932-12.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Cianorte.
Vara: 2ª Vara Cível de Cianorte.
Ação Originária: 0010577-66.2024.8.16.0069 - Interdição/Curatela.
Agravante: Dirceu Manoel dos Santos.
Advogado: Daniel Vinícius Olenski - 99240N-PR, Suelem Carizi Garcia - 73593N-PR.
Agravado: Gerson dos Santos.
Advogado: Fernando Augusto Rodrigues Formigoni - 95703N-PR.
Interessado: Claudiney Anani dos Santos, Estado do Paraná.
Advogado: Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR, Valéria Marchini Mazieri - 69484N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0214** 0000684-51.2023.8.16.0048 - Apelação Cível
Comarca: Assis Chateaubriand.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Assis Chateaubriand.
Ação Originária: 0000684-51.2023.8.16.0048 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: O.L.M..
Advogado: Eduardo Zanin - 42836N-PR.
Apelado: I.D.M..
Advogado: Cristian Rayfani Moro - 86200N-PR, Cristiano Davi Almada Balbino - 87942N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0215** 0104057-77.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Bela Vista do Paraíso.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Bela Vista do Paraíso.
- Ação Originária: 0053028-43.2025.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: F.C., M.P.C..
Advogado: Eduardo Porto Vieira Jabur - 80335N-PR, Rodrigo Pereira da Silva - 82824N-PR.
Agravado: C.P.d.O..
Advogado: Guilherme Regio Pegoraro - 34897N-PR.
Relator: Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0216** 0104075-98.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba - Vara de Família.
Ação Originária: 0003553-84.2025.8.16.0187 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Agravante: V.d.F..
Advogado: Leticia Viviane Picao - 68956N-PR.
Agravado: Y.C.M.d.F..
Advogado: Elizabeth Amarante Gomes - 129212N-PR, Miriam Bispo Cardoso Carvalho - 47316N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0217** 0002052-68.2025.8.16.0099 - Conflito de competência cível (C. Int)
Comarca: Jaguapitã.
Vara: Vara Cível de Jaguapitã.
Ação Originária: 0001728-63.2024.8.16.0180 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: J.d.D.d.V.C.d.J..
Suscitado: J.d.D.d.V.C.d.S.F..
Interessado: A.C.d.N., A.F.d.N., B.E.d.N..
Advogado: Edson Hatsbach - 24693N-PR, Horácio Toledo Nogueira - 12834N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0218** 0004278-32.2023.8.16.0191 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara Descentralizada do Pinheirinho - Vara de Família.
Ação Originária: 0004278-32.2023.8.16.0191 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: N.A..
Advogado: Juliana Gomes de Abreu - 66376N-PR.
Apelado: M.A..
Advogado: Iran Mateus Reis Silva - 125181N-PR, Vinicius Germano Angermeyer - 104443N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0219** 0016032-88.2025.8.16.0194 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0007313-76.2009.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
Embargante: Nélia Mestrinho Garcia.
Advogado: Simone Zonari Letchacoski - 18445N-PR.
Embargado: Antonio Ricardo Almeida Varela.
Advogado: José Augusto Bleggi de Leão Filho - 113841N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0220** 0001396-78.2025.8.16.0110 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Mangueirinha.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Mangueirinha.
Ação Originária: 0000272-65.2022.8.16.0110 - Reconhecimento e Extinção de União Estável.
Embargante: M.J.C..
Advogado: Mari Benitz - 39907N-BA.
Embargado: M.L.F..
Advogado: Jane Carla Araujo Hemig - 47869N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0221** 0106770-25.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Paranaguá.
Ação Originária: 0005091-85.2022.8.16.0129 - Divórcio Litigioso.
Agravante: W.T.d.S..
Advogado: Oscar Mendes Junior - 86328N-PR.
Agravado: F.G.d.S., H.G.d.S., L.A.G., N.G.d.S., S.G.d.S..
Advogado: Aline Caroline Pereira Vasconcelos - 76385N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0222** 0107084-68.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível
Comarca: Teixeira Soares.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Teixeira Soares.
Ação Originária: 0000310-41.2024.8.16.0164 - Cumprimento de sentença.
Agravante: E.M., J.M., O.T., V.C.M.T..
Advogado: Fabícia Danieli Schreiner - 75217N-PR, Paulo Felipe Wagner - 111135N-PR, Robson Lucas Cardoso - 91433N-PR.
Agravado: R.P..
Advogado: Felipe Molenda Araujo - 97760N-PR.
Interessado: A.P., M.V.B..
Advogado: Felipe Molenda Araujo - 97760N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0223** 0107154-85.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0023597-85.2021.8.16.0019 - Ação de Exigir Contas.
Agravante: M.G..
Advogado: Rodrigo Giostri da Cunha - 195122N-SP.
Agravado: J.L.G..
Advogado: José Eli Salamacha - 10244N-PR.
Interessado: M.M.G..
Advogado: Julia Samson Almeida - 424539N-SP, Rodrigo Giostri da Cunha - 195122N-SP.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0224** 0107470-98.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

- Comarca: Curitiba.
Vara: 7ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0018309-70.2008.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Mouzar Martins Barboza.
Advogado: Mouzar Martins Barboza - 50836N-PR.
Agravado: Fabricio Cavalheiro Portilho, Manoel Portilho Junior, Sabrina Cavalheiro Portilho, Saymon Cavalheiro Portilho.
Advogado: Claudinei dos Reis - 62154N-PR.
Interessado: Cleide Portilho Ribeiro, Eliana Ribeiro Portilho, Gaiah Alquimistas de Metais Eireli, Governo do Parana - Secretaria de Estado da Fazenda, Ironi Cavalheiro Portilho, Manoel Portilho, Wilson Portilho.
Advogado: Claudinei dos Reis - 62154N-PR, Estela Mari de Miranda - 11035N-PR, Julio Cesar Cardoso Silva - 50698N-PR, Lilian Didoné Calomeno - 19756N-PR, Mouzar Martins Barboza - 50836N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0225** 0107476-08.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara de Família de Curitiba.
Ação Originária: 0014541-74.2019.8.16.0188 - Execução de Alimentos.
Agravante: C.C.N., E.C.G.N..
Advogado: Ana Flavia Sartorelli Balancelli - 128596N-RS, Sílvia Line Sartorelli - 17800N-SC.
Agravado: E.P.G.N..
Advogado: Valter Ribeiro Junior - 73663N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0226** 0007060-91.2024.8.16.0024 - Apelação Cível
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0007060-91.2024.8.16.0024 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Apelante: Y.S.d.C., Y.S.d.C..
Advogado: João Henrique Teixeira Mondim - 77850N-PR, Rafael Ferreira dos Santos - 111104N-PR.
Apelado: A.C.d.C..
Advogado: Marcia Regina Cavassin - 87391N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0227** 0108377-73.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0025290-66.2014.8.16.0014 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Companhia de Locação das Américas.
Advogado: Marcelo Candiotti Freire - 104784N-MG.
Agravado: Matheus Alves Caetano.
Advogado: Emmanuel Casagrande - 39797N-PR, Samuara Machado Pereira - 61503N-PR.
Interessado: Caiuá Asses. Consult. Planejamento Ltda..
Advogado: Claudio Roberto Hartwig - 8417N-SC, Luciana Sato Mizubuti - 20850N-SC.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0228** 0108407-11.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Antonina.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Antonina.
Ação Originária: 0001589-03.2025.8.16.0043 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Agravante: S.d.O.L..
Advogado: Daniela Aparecida Rezende - 41867N-PR, Isabela Cristina Cabral - 116735N-PR.
Agravado: V.H.V.V.L..
Relator: Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Adriana de Lourdes Simette.
- 0229** 0108417-55.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara de Sucessões de Curitiba.
Ação Originária: 0009347-88.2022.8.16.0188 - Arrolamento Comum.
Agravante: Alexandre de Souza Prates, Ana Claudia de Souza Prates.
Advogado: Fernanda Alves Andrade Guarido - 61524N-PR, João Vítor Coelho Pieritz - 128143N-PR, Leonardo de Souza Prates Menezes - 105944N-PR, Luiz Alberto Blanchet - 6761N-PR.
Agravado: Alessandra Pereira de Souza Prates, Pedro de Souza Prates, Vitor de Souza Prates.
Advogado: Adriano Moro Bittencourt - 25600N-PR, Su-ellen de Oliveira Vianna - 66371N-PR.
Interessado: Claudemir de Souza Prates.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0230** 0030083-81.2024.8.16.0019 - Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 3ª Vara Cível de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0030083-81.2024.8.16.0019 - Ação de Exigir Contas.
Apelante: Glyson Gumurski da Silva.
Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha - 6891N-PR, Luciano Adami - 86349N-PR.
Apelado: Eduardo Nascimento Silva.
Advogado: Angelo Eduardo Ronchi - 40666N-PR, Flávia Salles dos Reis - 63841N-PR, Joao Paulo Capella Nascimento - 20340N-PR, João Vítor Ribatski - 62370N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0231** 0000887-30.2022.8.16.0183 - Apelação Cível
Comarca: São João.
Vara: Vara Cível de São João.
Ação Originária: 0000887-30.2022.8.16.0183 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Izaura Canan, Jacira Jurkiewicz Canan, Jacir Canan, Neri Canan.
Advogado: Aline Lorine Alves Godoi - 116386N-PR, Delomar Soares Godoi - 51368N-PR.
Apelado: Carlos Gabriel de Freitas Canan, Jandir Canan, Margarete de Freitas Canan.
Advogado: Antonio Canan - 34115N-PR, Lucas Meneleu Canan - 77619N-PR.
Interessado: Amarildo Bolsan, Arceli Haack Canan, Cleiton José Pergher, Cleuici Canan Bolsan, Ernesto Vitali, Izaura Canan, Leandro Pergher, Márcio Pergher, Maurílio Canan, Milton Haack, Reni Teresinha Haack, Silvana Maria Claro Pergher, Soeli Canan Vitali.
Advogado: Aline Lorine Alves Godoi - 116386N-PR, Delomar Soares Godoi - 51368N-PR.
- Relator: Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0232** 0109123-38.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara Descentralizada de Santa Felicidade - Vara de Família.
Ação Originária: 0003569-47.2025.8.16.0184 - Guarda de Família.
Agravante: S.J.d.S..
Advogado: Eridiane Maria Ribeiro Kurscheidt - 42905N-PR, Liat Sharon Selbmann Danilow - 98957N-PR.
Agravado: H.S.S.d.S., L.E.d.S..
Advogado: Alana Gabriela Chagas da Silva - 17382N-AL.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0233** 0001424-02.2023.8.16.0115 - Apelação Cível
Comarca: Matelândia.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Matelândia.
Ação Originária: 0001424-02.2023.8.16.0115 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: M.F..
Advogado: Bruna Suzin - 87407N-PR, Jefferson Rustick - 65271N-PR.
Apelado: G.J.F..
Advogado: Joelma Pereira Barcelos - 51435N-GO.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0234** 0109762-56.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Fazenda Rio Grande.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Fazenda Rio Grande.
Ação Originária: 0008207-76.2025.8.16.0038 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Agravante: E.G.d.S..
Advogado: Taynara Andressa Pinheiro Lopes - 81682N-PR.
Agravado: L.M.P.d.S..
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0235** 0001292-48.2025.8.16.0058 - Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Campo Mourão.
Ação Originária: 0001292-48.2025.8.16.0058 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Apelante: H.F..
Advogado: Luciane de Fatima Dzieciny - 111524N-PR.
Apelado: E.A.F..
Advogado: Mônica Barbosa da Silva - 97024N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0236** 0110094-23.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Maringá.
Ação Originária: 0016662-93.2025.8.16.0017 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: K.S.M.G.B..
Advogado: Ana Caroline Nogueira - 88391N-PR.
Agravado: M.d.S.O..
Advogado: Lara Altoé Porto - 115988N-PR.
Interessado: N.M.O..
Advogado: Lara Altoé Porto - 115988N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0237** 0110105-52.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara Descentralizada do Bairro Novo (Sítio Cercado) - Vara de Família.
Ação Originária: 0002667-80.2024.8.16.0200 - Execução de Título Judicial - CEJUSC.
Agravante: F.d.L.F..
Advogado: Douglas Pereira da Silva - 54911N-SC, Romolo Gascho de Souza - 18437N-SC.
Agravado: L.G.d.R., L.R.F..
Advogado: Gerusa Erbano - 62472N-PR.
Interessado: V.L.G..
Advogado: Gerusa Erbano - 62472N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0238** 0110201-67.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina.
Vara: 1ª Vara de Família de Londrina.
Ação Originária: 0039897-98.2025.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: G.M.J..
Advogado: Juliana Rodrigues Lazarin - 82596N-PR.
Agravado: D.C.M., D.C.M..
Relator: Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0239** 0110207-74.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Maringá.
Ação Originária: 0017174-13.2024.8.16.0017 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos.
Agravante: R.d.S.R..
Advogado: Laila Caroline Franklin Vivian - 90120N-PR.
Agravado: M.A.R..
Advogado: Leandro Queiroz Apolinario - 114275N-PR, Nathan Michel Martins de Souza - 123391N-PR, Vanessa Ferreira Penha - 114390N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0240** 0012234-33.2023.8.16.0019 - Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0012234-33.2023.8.16.0019 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: C.D.K..
Advogado: Mauricio Krzesinski Júnior - 83366N-PR.
Apelado: B.R.D.K..
Advogado: Diego Felipe Bahls - 52926N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0241** 0002485-16.2025.8.16.0150 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Santa Helena.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Santa Helena.

- Ação Originária: 0002732-41.2018.8.16.0150 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: O.H.M..
Advogado: Raquel Maria Steffens Bär - 33004N-PR.
Embargado: C.M.S.M..
Advogado: Luciano Medeiros Pasa - 37919N-PR.
Relator: Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0242** 0110627-79.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara de Sucessões de Curitiba.
Ação Originária: 0000329-14.2020.8.16.0188 - Inventário.
Agravante: R.-.A.d.B.L..
Advogado: Dione Bernardin - 33427N-PR.
Agravado: M.S., M.C.S..
Advogado: Andre Negozzeki - 65846N-PR, Marcos Antonio Frason Filho - 61710N-PR.
Interessado: L.M.G., M.G.d.C., M.L.S., M.S.W., M.S.N., W.J.A.B..
Advogado: André Luiz Bettega D' Avila - 31102N-PR, André Okamoto Ramos - 96345N-PR, Camilla Miyuki Oshima - 92494N-PR, Clever Mazzoni Campos - 172873N-SP, Felipe Hasson - 42682N-PR, Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço - 29134N-PR, Guilherme Menna Barreto Gentil - 394351N-SP, Letícia Martins de França - 65469N-PR, Marcelo Domingues Pereira - 174336N-SP, Rene Toedter - 42420N-PR, Rodrigo Cesar Nasser Vidal - 29107N-PR, Suzanne Mesojedovas - 434825N-SP.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0243** 0110698-81.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Cianorte.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Cianorte.
Ação Originária: 0008479-74.2025.8.16.0069 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: M.V.F.d.S..
Advogado: Darlene da Silva Martinez - 69494N-PR, Débora Daiana Gonçalves de Azevedo Sticanela - 71730N-PR, Julia Fernandes Vaisvila - 123698N-PR.
Agravado: A.G.d.S., P.A.G., Y.V.G.d.S..
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0244** 0001038-21.2022.8.16.0207 - Apelação Cível
Comarca: União da Vitória.
Vara: Vara de Família e Sucessões de União da Vitória.
Ação Originária: 0001038-21.2022.8.16.0207 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: M.C.S.d.S..
Apelante Adesivo: M.R.d.S..
Advogado: Ana Caroline Sibut Stern - 108592N-PR, Gaetano Gouvea Rizzo - 63988N-PR, Jean Marcos Becker - 83942N-PR, Norena Carolina Correia - 119963N-PR, Theodoro Sucharski Filho - 60459N-PR.
Apelado: M.R.d.S..
Apelado Adesivo: M.C.S.d.S..
Advogado: Ana Caroline Sibut Stern - 108592N-PR, Gaetano Gouvea Rizzo - 63988N-PR, Jean Marcos Becker - 83942N-PR, Norena Carolina Correia - 119963N-PR, Theodoro Sucharski Filho - 60459N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0245** 0110888-44.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões de Maringá.
Ação Originária: 0019790-24.2025.8.16.0017 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: V.R.d.L..
Advogado: Elisa Azevedo de Oliveira - 93384N-PR, Joel Azevedo de Oliveira - 41717N-PR.
Agravado: H.P.F..
Advogado: Adilson Reina Coutinho - 23352N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0246** 0110991-51.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Mandaguapé.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Mandaguapé.
Ação Originária: 0001321-45.2025.8.16.0108 - Divórcio Litigioso.
Agravante: S.R.P.C..
Advogado: Marcio Moreno Munhoz - 55924N-PR.
Agravado: J.C.G..
Advogado: Antonio Brandão Neto - 78380N-PR, Bruno Rodrigues Brandão - 44320N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0247** 0003464-71.2025.8.16.0119 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Nova Esperança.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Nova Esperança.
Ação Originária: 0000449-65.2023.8.16.0119 - Reconhecimento e Extinção de União Estável.
Embargante: V.A.d.A..
Advogado: Guilherme Gustavo Fonseca Coelho - 80357N-PR, Irene de Almeida e Silva - 72017N-PR, Moacir Costa de Oliveira - 50357N-PR.
Embargado: A.d.A..
Advogado: Edson Elias de Andrade - 16630N-PR, Leonardo Fernandes Verri - 97186N-PR, Osmar Moreira - 87595N-PR.
Interessado: V.F.A..
Advogado: Guilherme Gustavo Fonseca Coelho - 80357N-PR, Irene de Almeida e Silva - 72017N-PR, Moacir Costa de Oliveira - 50357N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0248** 0111065-08.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: São Jerônimo da Serra.
Vara: Vara de Família e Sucessões de São Jerônimo da Serra.
Ação Originária: 0000184-81.2025.8.16.0155 - Guarda de Família.
Agravante: V.L.R..
Advogado: Ana Elena Oliveira de Souza - 70193N-PR, Arthur Farias Ramos Marques - 99147N-PR, Ailla Fiori Lopes - 89401N-PR, Luan Gaspar Santos - 85072N-PR.
Agravado: A.d.S.d.E.S..
Advogado: Matheus Ramos Sorgi - 49540N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0249** 0111100-65.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá.
Vara: 2ª Vara Cível de Paranaguá.
Ação Originária: 0001795-21.2023.8.16.0129 - Tutela Antecipada Antecedente.
Agravante: D.I.e.E.d.A.L., L.C.P.d.C..
Advogado: Marcos Brandao Whitaker - 86999N-SP.
Agravado: H.d.A.T.F., M.S.d.D.e.G.L..
Advogado: Diego Caetano da Silva Campos - 57666N-PR, Samuel Ewald Davidson Zatta - 103554A-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0250** 0002062-44.2021.8.16.0167 - Apelação Cível
Comarca: Terra Rica.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Terra Rica.
Ação Originária: 0002062-44.2021.8.16.0167 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: F.M.d.B..
Advogado: Julita Fernandes Costa Mafra - 41039N-PR.
Apelado: R.R.d.B., V.R.d.S..
Advogado: Luciano Aparecido dos Santos - 100731N-PR.
Interessado: G.d.P.-.S.d.E.d.F..
Advogado: Liliane Kruetzmann Abdo - 32958N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0251** 0111880-05.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara de Família de Curitiba.
Ação Originária: 0003775-83.2024.8.16.0188 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: L.M.V..
Advogado: Lincon Milarki Vicente - 98944N-PR.
Agravado: J.S.d.S.G.P., M.N.G.V..
Advogado: Karla Maria Ruiz Merino - 41124N-PR, Sergio Bucoski Teixeira - 68082N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0252** 0112373-79.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões de Maringá.
Ação Originária: 0003341-59.2023.8.16.0017 - Cumprimento de sentença.
Embargante: F.N.S..
Advogado: Andre de Lima Moraes - 78512N-PR.
Embargado: D.R.S..
Advogado: Jeanine Pereira Inês - 56762N-PR, Patrícia de Paula Pereira Inês - 41722N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0253** 0000582-30.2024.8.16.0101 - Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Jandaia do Sul.
Ação Originária: 0000582-30.2024.8.16.0101 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos.
Apelante: F.A.P.C..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Apelado: F.R.C..
Advogado: Marcio Marques Rei - 50271N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0254** 0012425-85.2025.8.16.0188 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara de Família de Curitiba.
Ação Originária: 0002583-02.2021.8.16.0195 - Divórcio Litigioso.
Embargante: V.C.d.C..
Advogado: Guilherme Gaeski - 95098N-PR.
Embargado: A.V.K.M.d.C., M.K.M.d.C., S.K.M.d.C..
Advogado: Vanessa Benato Cardoso - 57235N-PR.
Relator: Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco.
- 0255** 0007260-56.2023.8.16.0017 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Maringá.
Ação Originária: 0007260-56.2023.8.16.0017 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Apelante: J.C.P..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Apelado: J.H.P., W.V.P., Y.G.P..
Advogado: Ana Luiza Nicolí Graciano - 68803N-PR.
Interessado: E.R..
Advogado: Ana Luiza Nicolí Graciano - 68803N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0256** 0113212-07.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Maringá.
Ação Originária: 0012246-82.2025.8.16.0017 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: M.d.O..
Advogado: Thiago Pereira dos Santos - 435574N-SP.
Agravado: J.P.d.O..
Advogado: Fernando Jose Ponciano - 88414N-PR.
Interessado: S.d.O..
Advogado: Larissa Contessotto - 92616N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0257** 0113546-41.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Nova Esperança.
Ação Originária: 0003854-51.2019.8.16.0119 - Inventário.
Agravante: Liliane Schilive Faccin.
Advogado: Ingo Hofmann Junior - 36431N-PR.
Agravado: Aparecida Marques Schilive, Eliata Schilive Rosa, Gincarlo Schilive, Izaias Schilive, Jerusa Schilive, Josiane Schilive Cavalheiro, Rafael Antonio Carletto.
Advogado: Amaury Sergio Santoro Felipe - 16566N-PR, Carlos Alberto dos Santos - 22629N-PR, Cleber Tadeu Yamada - 19012N-PR, Rafael Antonio Carletto - 102780N-PR.
Interessado: Governo do Paraná - Secretaria de Estado da Fazenda.
Advogado: Laura Rosa da Fonseca - 15372N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0258** 0113664-17.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

- Comarca: Mandaguari.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Mandaguari.
Ação Originária: 0004256-89.2024.8.16.0109 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos.
Agravante: N.E.O.G.B..
Advogado: Flávio Edilson Boff - 95360N-PR.
Agravado: G.O.G..
Advogado: Bruno Bilk Mazia - 69485N-PR, Geraldo Scramin Neto - 69490N-PR, Letícia Ferreira de Moraes - 90420N-PR.
Interessado: E.d.P..
Advogado: Pgepr - Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - 999015N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk.
- 0259** 0004544-65.2022.8.16.0187 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara Descentralizada de Santa Felicidade - Vara de Família.
Ação Originária: 0004544-65.2022.8.16.0187 - Guarda de Família.
Apelante: A.R.d.S..
Advogado: Amelia Yoshiko Hanai Bortoli - 57036N-PR, Marcelo Lentini Ribas - 99806N-PR.
Apelado: K.F.L.N., T.G.L.d.S., Y.V.L.d.S..
Advogado: Aldo Paim Horta - 50145N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0260** 0113893-74.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Goioerê.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Goioerê.
Ação Originária: 0003351-28.2025.8.16.0084 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: A.G.R..
Advogado: Diego Motta Ramos - 70509N-PR, Leticia Regina Camargo Kreuz - 65860N-PR.
Agravado: G.R.M..
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0261** 0000017-31.2024.8.16.0145 - Apelação Cível
Comarca: Ribeirão do Pinhal.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Ribeirão do Pinhal.
Ação Originária: 0000017-31.2024.8.16.0145 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Apelante: J.P.d.J.d.S..
Advogado: Adriano Molin Aureliano - 87257N-PR.
Apelado: M.E.F.d.S..
Advogado: Agostinho Magno Coelho Alcantara - 16000N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0262** 0000358-21.2024.8.16.0157 - Apelação Cível
Comarca: São João do Triunfo.
Vara: Vara de Família e Sucessões de São João do Triunfo.
Ação Originária: 0000358-21.2024.8.16.0157 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: M.O.B.O..
Advogado: Marina Micharki Distéfano - 115562N-PR, Moreli Soreano de Oliveira - 53659N-PR.
Apelado: I.C., I.P.C., V.P.C..
Advogado: Jean Michael Rocha - 82678N-PR, Loemir Drobineski Petraski - 124571N-PR, Nathan de Freitas Fernandes - 80089N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0263** 0115701-17.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 7ª Vara de Família de Curitiba.
Ação Originária: 0008138-79.2025.8.16.0188 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Agravante: F.d.O.D., S.d.O.M..
Advogado: Juliana de Freitas Gonçalves - 114331N-PR.
Agravado: D.M.A..
Advogado: Barbara Mariana Vieira Santos - 468613N-SP.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0264** 0007263-58.2021.8.16.0024 - Apelação Cível
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas Cíveis de Almirante Tamandaré - 2ª Vara Cível.
Ação Originária: 0007263-58.2021.8.16.0024 - Interdição/Curatela.
Apelante: 4ª Promotoria de Justiça de Almirante Tamandaré.
Apelado: Geraldo Alves.
Advogado: Sérgio Marcos Bernini - 76528N-PR.
Interessado: Ruth Pereira Alves.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0265** 0116195-76.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 12ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0065976-47.2011.8.16.0001 - Liquidação por Arbitramento.
Agravante: Oi S.a.
Advogado: Renato Marcondes Brincas - 8540N-SC.
Agravado: Plínio Eduardo Tiemann de Andrade.
Advogado: Luiz Felipe de Matos - 51836N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0266** 0116383-69.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0005684-23.2022.8.16.0030 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: C.A.d.S..
Advogado: Ane Michele Marconcini - 102474N-PR.
Agravado: C.J.B.d.S., V.G.B..
Advogado: João Roberto Lima Bertoldo - 62333N-PR, Odilon Aramis Mentz da Silva - 54116N-PR.
Interessado: G.A.B.d.S..
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0267** 0116927-57.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível

- Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Maringá.
Ação Originária: 0028479-04.2018.8.16.0017 - Liquidação por Arbitramento.
Embargante: M.V.d.O..
Advogado: Mateus Silva Lopes - 110095N-PR.
Embargado: C.d.C.F.d.O..
Advogado: Gustavo Reis Marson - 44855N-PR, Rodrigo Pelissão de Almeida - 41063N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0268** 0117001-14.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Jaguariaíva.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Jaguariaíva.
Ação Originária: 0002746-78.2018.8.16.0100 - Cumprimento de sentença.
Agravante: R.M.B..
Advogado: Rosinete Matos Braga - 331607N-SP.
Agravado: A.M..
Advogado: Edilson Fernandes - 15642N-PR, Giuliano Miranda - 37583N-PR.
Interessado: C.M., C.M., C.M., V.L.M.M..
Advogado: Rosinete Matos Braga - 331607N-SP.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0269** 0117249-77.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Ipirorã.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Ipirorã.
Ação Originária: 0003736-55.2025.8.16.0090 - Regulamentação de Visitas.
Agravante: S.R.M.A..
Advogado: Arthur Lustosa Strozzi - 90424N-PR.
Agravado: P.G.A..
Advogado: Alexandre Luiz Pessoa Garcia - 65645N-PR, Cleber Bueno Guandalini - 49377N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0270** 0117278-30.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina.
Vara: 1ª Vara de Família de Londrina.
Ação Originária: 0045345-52.2025.8.16.0014 - Cumprimento de sentença.
Agravante: F.A.V..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Agravado: I.P.V..
Advogado: Arthur Lustosa Strozzi - 90424N-PR, Claudete Carvalho Canezin - 14981N-PR, Claudia Maria Tagata - 12307N-PR, Juliana Kiyosen Nakayama - 24468N-PR, Marcia Teshima - 12202N-PR, Marco Antonio Gonçalves Valle - 16879N-PR, Maria Aparecida Piveta Carrato - 10854N-PR, Márcio Barbosa Zerner - 15582N-PR, Paula Ferreira Bovo - 94652N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0271** 0117290-44.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Paranaguá - Acervo 6a Vara Judicial.
Ação Originária: 0002261-45.2018.8.16.0208 - Execução de Alimentos.
Agravante: D.W.d.S..
Advogado: Patricia Picini - 48496N-PR.
Agravado: A.L.d.S..
Advogado: Jucliane Rosa da Silva - 75887N-PR, Thedeney Barreto de Alencar - 61192N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0272** 0117303-43.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Núcleo de Conciliação das Varas de Família de Curitiba.
Ação Originária: 0011259-18.2025.8.16.0188 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: E.P..
Advogado: Cassio Palma Karam Geara - 63557N-PR, Wagner Buture Carneiro - 58269N-PR.
Agravado: F.T..
Advogado: Tibiricá Messias - 37510N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0273** 0117426-41.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Fazenda Rio Grande.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Fazenda Rio Grande.
Ação Originária: 0011018-09.2025.8.16.0038 - Guarda de Família.
Agravante: L.T.T..
Advogado: Graciê Tamires Sueki Penhalver - 94536N-PR, Paula Viana Ribeiro Mendes - 82931N-PR.
Agravado: M.T.d.S..
Advogado: Laila de Paula Veiga - 131299N-PR, Paula Karollynne Moraes da Silva - 102077N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0274** 0117995-42.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina.
Vara: 1ª Vara de Família de Londrina.
Ação Originária: 0011890-43.2018.8.16.0014 - Cumprimento de sentença.
Agravante: S.G.R.d.S..
Advogado: Bruno Almyr Jacinto Tavares - 99172N-PR.
Agravado: P.H.R.d.M..
Advogado: Ana Flávia Amaral Fortuna - 95864N-PR, Andrea Rodrigues Soares Leibante - 28862N-PR, Maria do Carmo Castanheira de Souza - 84842N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0275** 0118217-10.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Medianeira.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Medianeira.
Ação Originária: 0004822-77.2025.8.16.0117 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Agravante: J.C.d.S., T.d.S.I..
Advogado: Amanda Kathllen Rodrigues dos Santos - 122020N-PR, Gabriela Ben - 89838N-PR.
Agravado: D.I.J..
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0276** 0118262-14.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Maringá.

- Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Maringá.
Ação Originária: 0028479-04.2018.8.16.0017 - Liquidação por Arbitramento.
Embargante: C.d.C.F.d.O..
Advogado: Gustavo Reis Marson - 44855N-PR, Rodrigo Pelissão de Almeida - 41063N-PR.
Embargado: M.V.d.O..
Advogado: Mateus Silva Lopes - 110095N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0277** 0036909-46.2025.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 16ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0014002-82.2022.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Roni Inacio.
Advogado: Donizete Baldino Garcia - 69363N-PR, Ramonn Baldino Garcia - 48978N-PR.
Embargado: Eliane Inacio.
Advogado: Leo Aparecido de Souza Neris - 62149N-PR, Marco Aurélio Souza Vilseki - 53997N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0278** 0118745-44.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 5ª Vara de Família de Curitiba.
Ação Originária: 0007841-77.2022.8.16.0188 - Cumprimento de sentença.
Agravante: E.V.B..
Advogado: Juliana Aparecida Fagundes Gomes - 49659N-PR.
Agravado: P.M.d.A..
Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles - 29068N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0279** 0002577-25.2019.8.16.0046 - Apelação Cível
Comarca: Arapoti.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Arapoti.
Ação Originária: 0002577-25.2019.8.16.0046 - Guarda de Infância e Juventude.
Apelante: J.F.d.P..
Advogado: Reges Cruz Consulin - 66494N-PR.
Apelado: F.E., W.V.d.S.d.P..
Advogado: Celso José da Silva - 22268N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0280** 0119072-86.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 8ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0018067-18.2025.8.16.0001 - Interdição/Curatela.
Agravante: Hudson Felipe França.
Advogado: Renato Parente Santos - 25815N-DF.
Agravado: Osvaldo Guedes da Silva.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Adriana de Lourdes Simette.
- 0281** 0119301-46.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0036077-90.2024.8.16.0019 - Cumprimento de sentença.
Agravante: E.B..
Advogado: Bruna Daiane Just - 94499N-PR, Givanildo Woglers de Prouença - 97755N-PR.
Agravado: M.E.R.B..
Advogado: Bruna Caroline Serrato - 98138N-PR, Bruna Maria Palma - 97826N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0282** 0119359-49.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Rolândia.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Rolândia.
Ação Originária: 0002364-96.2022.8.16.0148 - Divórcio Litigioso.
Agravante: A.R.C.S..
Advogado: Benedito Maciel de Góes - 82112N-PR, Fernando Pereira de Góes - 41550N-PR, Winnicius Pereira de Góes - 64481N-PR.
Agravado: R.S..
Advogado: Domicel Christian Santos - 45239N-PR.
Interessado: A.C.S., M.C.S..
Advogado: Benedito Maciel de Góes - 82112N-PR, Fernando Pereira de Góes - 41550N-PR, Winnicius Pereira de Góes - 64481N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0283** 0119401-98.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara de Sucessões de Curitiba.
Ação Originária: 0002236-48.2025.8.16.0188 - Sobrepartilha.
Agravante: Denise de Fátima Portella Moraes.
Advogado: Maiara Pedro - 82018N-PR.
Agravado: Cleonice Portella, Gilvana Kelly Roberto.
Advogado: Vitor Loyola - 91185N-PR.
Interessado: Benedito Elias Portella, Carlos Alberto Portella, Nilton Portella, Oneides Roberto Portella.
Advogado: Maiara Pedro - 82018N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0284** 0119482-47.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel.
Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões de Cascavel.
Ação Originária: 0042769-17.2015.8.16.0021 - Cumprimento de sentença.
Agravante: A.J.P..
Advogado: Jean Carlos Confortin - 48259N-PR.
Agravado: S.M.C..
Advogado: Fabio Luiz Frantz - 49729N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0285** 0119523-14.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Londrina.
Ação Originária: 0034273-68.2025.8.16.0014 - Pedido de Medida de Proteção.
Agravante: T.M.A.F..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Agravado: M.P.d.E.d.P..
Interessado: P.F.V., T.A.F..
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0286** 0000495-21.2025.8.16.0172 - Apelação Cível
Comarca: Ubitatã.
Vara: Vara Cível de Ubitatã.
Ação Originária: 0000495-21.2025.8.16.0172 - Petição Cível.
Apelante: Adevan dos Santos de Oliveira.
Advogado: Wilson Andre Neres - 36067N-PR.
Apelado: Amilton Freitas Correia, B Saito Correia, Eliane da Trindade Ribeiro Transportes.
Advogado: Danielli de Melo de Araujo - 81210N-PR, Duarte Xavier de Moraes - 48534N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0287** 0002000-75.2022.8.16.0035 - Apelação Cível
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: Vara de Família e Sucessões de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0002000-75.2022.8.16.0035 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: C.L.P..
Advogado: Solange Kintope - 60292N-PR.
Apelado: Y.V.V.P..
Advogado: Franciele Fernandes - 100658N-PR, Larissa Fernanda da Cruz Sbrissia - 108695N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0288** 0001086-55.2025.8.16.0148 - Apelação Cível
Comarca: Rolândia.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Rolândia.
Ação Originária: 0001086-55.2025.8.16.0148 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Apelante: D.d.S.D., D.L.d.S.D..
Advogado: João Severo de Carvalho Júnior - 67969N-PR, Luana da Rocha Ganaza Tuono - 129191N-PR, Pedro Henrique Anelli Reinaldo - 92969N-PR, Willian Douglas de Carvalho - 81229N-PR.
Apelado: C.M.D..
Advogado: Camila Viale - 53768N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0289** 0000943-61.2023.8.16.0043 - Apelação Cível
Comarca: Antonina.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Antonina.
Ação Originária: 0000943-61.2023.8.16.0043 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: L.S.d.S..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Apelado: O.M.R..
Advogado: Sarah Hayward Isidoro - 92127N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0290** 0002475-06.2023.8.16.0129 - Apelação Cível
Comarca: Paranaguá.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Paranaguá.
Ação Originária: 0002475-06.2023.8.16.0129 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Apelante: E.d.N.F..
Advogado: Cezar Alves Pires - 78836N-PR.
Apelado: M.A.P..
Advogado: Dirceia Borges Leandro - 73412N-PR, Edmilson Petroski dos Santos - 22230N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0291** 0000156-19.2025.8.16.0057 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Maringá.
Ação Originária: 0000156-19.2025.8.16.0057 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: E.A.M..
Advogado: Anderson Junior Garbugio - 48736N-PR.
Apelado: K.C.A.N..
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0292** 0120797-13.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara Descentralizada do Pinheirinho - Vara de Família.
Ação Originária: 0003428-07.2025.8.16.0191 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: C.M..
Advogado: Jean Eduardo Bronoski Campos - 113392N-PR.
Agravado: L.C.M..
Advogado: Daniele Cristine Takla - 54753N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0293** 0009165-28.2022.8.16.0148 - Apelação Cível
Comarca: Rolândia.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Rolândia.
Ação Originária: 0009165-28.2022.8.16.0148 - Inventário.
Apelante: Fabiane Galanti Fajardo Arcos.
Advogado: Donizete Fernandes de Lima - 112450N-PR, Gean Aparecido Mendes Soares - 92820N-PR.
Apelado: Silvério Fajardo Arcos.
Interessado: Governo do Paraná - Secretaria de Estado da Fazenda.
Advogado: Rogério Lichacovski - 14131N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0294** 0009804-86.2023.8.16.0188 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara de Família de Curitiba.
Ação Originária: 0009804-86.2023.8.16.0188 - Cumprimento de sentença.
Apelante: T.M.D..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Apelado: D.d.L.C..
Advogado: Simonica Rocha Vanderbrock - 93294N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0295** 0029980-74.2024.8.16.0019 - Apelação Cível

- Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0029980-74.2024.8.16.0019 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Apelante: G.D.d.R.R..
Advogado: Ana Carolina Kozloski - 92347N-PR, Elaine Tramontim Silveira - 51320N-PR.
Apelado: G.d.O.R..
Advogado: Leila Cavasotti Almeida - 19766N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0296** 0121389-57.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Fazenda Rio Grande.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Fazenda Rio Grande.
Ação Originária: 0006635-90.2022.8.16.0038 - Execução de Título Judicial.
Agravante: H.d.S.T., J.d.S.T., P.d.S.T..
Advogado: Patrícia Cristina Aparecida Polinario - 72465N-PR.
Agravado: E.A.T..
Advogado: Eduardo Rosa Leal - 110078N-PR, Guilherme Borba Vianna - 27083N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0297** 0121451-97.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara de Sucessões de Curitiba.
Ação Originária: 0015175-39.2025.8.16.0001 - Ação de Exigir Contas.
Agravante: Marcos Antonio de França.
Advogado: Jose Francisco Cunico Bach - 13467N-PR.
Agravado: Reny Luz de França.
Advogado: Frederico Kuhnen - 107187N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0298** 0121586-12.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Arapongas.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Arapongas.
Ação Originária: 0014438-98.2025.8.16.0045 - Divórcio Litigioso.
Agravante: D.F.d.C..
Advogado: Osvaldir da Silva - 56305N-PR.
Agravado: R.d.S..
Advogado: Franciele Aparecida Nunez - 78192N-PR.
Relator: Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Adriana de Lourdes Simette.
- 0299** 0121788-86.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Sarandi.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Sarandi.
Ação Originária: 0007726-38.2025.8.16.0160 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: J.d.A.C..
Advogado: Luana Dutra Abrão Antonioli - 108834N-PR.
Agravado: J.A.d.S., N.L.C., N.L.C..
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0300** 0121846-89.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 5ª Vara de Família de Curitiba.
Ação Originária: 0014120-79.2022.8.16.0188 - Divórcio Litigioso.
Agravante: R.L.L..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Agravado: K.M.d.F..
Advogado: João Paulo de Souza Cavalcante - 44096N-PR, Maite Froes Gerchevski - 100250N-PR, Paulo Henrique Gonçalves - 75707N-PR, Suema Celi Santos Pinto Rabello - 47363N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0301** 0122104-02.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 5ª Vara de Família de Curitiba.
Ação Originária: 0010163-65.2025.8.16.0188 - Divórcio Litigioso.
Agravante: R.P.B..
Advogado: Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk - 29926N-PR, Lídia Suellen Noronha Lima - 86729N-PR.
Agravado: B.d.O.G., C.d.O.B..
Advogado: Robson Ivan Stival - 20415N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0302** 0122252-13.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara de Sucessões de Curitiba.
Ação Originária: 0010501-78.2021.8.16.0188 - Inventário.
Agravante: Doroti Buss Gorte Basaglia, Rodrigo Gorte Basaglia, Rogério Pinheiro Lima Basaglia, Roulien Basaglia.
Advogado: Andreia Kochanny de Freitas Neves - 31137N-PR, Marcio Paschenda Neves - 25732N-PR.
Agravado: Marcela Moura Basaglia, Marisa Moura Basaglia Sforini, Raul Ricardo Moura Basaglia.
Advogado: Renata Ribas Lara - 57163N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0303** 0122719-89.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel.
Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Cascavel.
Ação Originária: 0001769-22.2024.8.16.0021 - Execução de Título Judicial.
Agravante: D.A.H..
Advogado: Maurício Vilaca Moura - 96778N-PR.
Agravado: Y.D.H..
Advogado: Samara Passian da Silva Oliveira - 97000N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0304** 0123284-53.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 5ª Vara de Família de Curitiba.
Ação Originária: 0009035-78.2023.8.16.0188 - Cumprimento Provisório de Decisão.
Agravante: Y.d.A.S..
Advogado: Rafael Tadeu Machado - 36264N-PR.
Agravado: L.S..
Advogado: Kauana Rodrigues Alexandre da Silva - 60501N-SC.
Interessado: A.L.P.d.A..
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0305** 0123307-96.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara Descentralizada de Santa Felicidade - Vara de Família.
Ação Originária: 0004024-46.2024.8.16.0184 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos.
Agravante: A.R.B..
Advogado: Bruno dos Santos Siqueira - 95224N-PR.
Agravado: K.M.R.B..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0306** 0123556-47.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível
Comarca: Rolândia.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Rolândia.
Ação Originária: 0002364-96.2022.8.16.0148 - Divórcio Litigioso.
Agravante: A.R.C.S..
Advogado: Benedito Maciel de Góes - 82112N-PR, Fernando Pereira de Góes - 41550N-PR, Winnicius Pereira de Góes - 64481N-PR.
Agravado: R.S..
Advogado: Domicel Christian Santos - 45239N-PR.
Interessado: A.C.S., M.C.S..
Advogado: Benedito Maciel de Góes - 82112N-PR, Fernando Pereira de Góes - 41550N-PR, Winnicius Pereira de Góes - 64481N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0307** 0038349-77.2025.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 16ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0014002-82.2022.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Eliane Inacio.
Advogado: Leo Aparecido de Souza Neris - 62149N-PR, Marco Aurélio Souza Vilseki - 53997N-PR.
Embargado: Roni Inacio.
Advogado: Donizete Baldino Garcia - 69363N-PR, Ramonn Baldino Garcia - 48978N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0308** 0124730-91.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara de Sucessões de Curitiba.
Ação Originária: 0004031-94.2022.8.16.0188 - Inventário.
Agravante: Creuzamar Matos Costa.
Advogado: César Toyokazu Hirose - 118737N-PR, Valderiane Schimicoviaki - 94273N-PR, Winderson Jaster de Oliveira - 57388N-PR.
Agravado: Fernando Cezar Matta.
Advogado: Luiz Francisco Barcellos Bond - 38597N-PR.
Interessado: Maria da Graça Matta.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0309** 0124794-04.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba - Vara de Família.
Ação Originária: 0004186-95.2025.8.16.0187 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: M.R.E..
Advogado: Ana Flávia Costa Burbela - 123407N-PR, Evelyn Costa Trigo - 93096N-PR.
Agravado: B.B.S..
Advogado: Hadassa Soberano Portella Medina - 120658N-PR, Jobson do Nascimento Melo - 97682N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0310** 0013778-63.2025.8.16.0188 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara de Família de Curitiba.
Ação Originária: 0010576-49.2023.8.16.0188 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: R.M.d.A.B.A..
Advogado: Tiago Augusto de Macedo Binati - 46499N-PR.
Embargado: T.J.A..
Advogado: Andressa Maronezi Marinoni - 54867N-PR, Matheus Portes Andrade - 103176N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0311** 0125588-25.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0005398-94.2006.8.16.0001 - Inventário.
Embargante: Isabel Cristina Reis Tarouco.
Advogado: Bruno Freitas Dressler - 66176N-PR.
Embargado: Gerson José Milani Neiva de Lima, Joaquim Jose Grubhofer Rauli.
Advogado: Cassiana Cavazzani - 70065N-PR, Joaquim Jose Grubhofer Rauli - 25182N-PR, Luís Roberto de Oliveira Zagonel - 68061N-PR, Murilo Henrique Pereira Jorge - 35165N-PR, Rafael Lima Torres - 39471N-PR.
Interessado: Estado do Paraná, Iraci Lima Flores, Jh Cecon Móveis Me, Maria Teresa Reis Tarouco, Município de Campina Grande do Sul/pr, Município de Curitiba/pr, Município de Guaratuba/pr, Município de Matinhos/pr, Município de Paranaguá/pr, Município de Piraquara/pr.
Advogado: Acyr Correia Neto - 52488N-PR, Adrianna Peniche dos Santos - 26984N-PR, Alexandre Goncalves Ribas - 28635N-PR, Amanda dos Santos Domareski Franco - 23836N-PR, Ana Carla Menezes Patriota - 38829N-PR, Antonio Carlos Caetano Pereira - 113237N-PR, Antonio Julio Machado Lima Filho - 23845N-PR, Camila Zanetti Vieira - 32657N-PR, Carla Vieira Schuster Pinto - 46409N-PR, Carlos Eduardo Ferla Correa - 37505N-PR, Dulce Esther Kairalla - 22601N-PR, Edison Santiago Filho - 41332N-PR, Fernanda Greca Martins - 39016N-PR, Filipe Almeida Domingues - 47038A-PR, Francieny Gabrieli das Neves Matozo - 45579N-PR, Jefferson Furlanetto Moises - 53460N-PR, Kelly Christina Frota Kravitz Pecini - 41645N-PR, Leandro Zanetti - 30522N-PR, Leao Salomao Neto - 14557N-PR, Leonardo Luis da Silva - 92544N-PR, Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima - 16970N-PR, Marcos Vinicio Cavalcante Lima - 120886N-PR, Michel Laureanti - 31104N-PR, Paula Scomação Pereira de Carvalho - 44490N-PR, Paulo Charub Farah - 12276N-PR, Roberto Tsugio Tanizaki - 12260N-PR, Tiago Fontes Cesar Leal - 32909N-PR, Vinicius Teixeira Bressan - 90509N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0312** 0011193-52.2024.8.16.0033 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.

- Vara: 21ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0011193-52.2024.8.16.0033 - Interdição/Curatela.
Apelante: Valdir Ristitsch.
Advogado: Luiz Henrique Garlini Lima - 101308N-PR.
Apelado: Hellen Cristiane Ristitsch.
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Interessado: Marilys Viana da Silva.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0313** 0126372-02.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 3ª Vara de Família de Londrina.
Ação Originária: 0012886-94.2025.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: L.H.M.R..
Advogado: Isabella Beatriz Barizon Castelar - 111016N-PR.
Agravado: J.A.T.L..
Advogado: Rubia Graciela de Paula - 114811N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0314** 0128242-82.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara de Família de Curitiba.
Ação Originária: 0002930-90.2020.8.16.0188 - Cumprimento de sentença.
Agravante: D.S.F..
Advogado: Conrado Miranda Gama Monteiro - 70003N-PR.
Agravado: R.A.d.L.F..
Advogado: Juliane Pallazzini Caraveli Marin - 88742N-PR, Werbevan Paes de Castro - 107519N-PR.
Interessado: G.d.E.d.P..
Advogado: Liliane Krueztzmann Abdo - 32958N-PR.
Relator: Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Adriana de Lourdes Simette.
- 0315** 0003128-45.2025.8.16.0191 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara Descentralizada do Pinheirinho - Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Curitiba.
Ação Originária: 0003128-45.2025.8.16.0191 - Perda ou Suspensão do Poder Familiar.
Apelante: D.J.d.O., Y.Y.K..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Ruy Muggiati.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Adriana de Lourdes Simette.
- 0316** 0128822-15.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 21ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0000981-13.2020.8.16.0194 - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica.
Embargante: Amauri do Rosário,, Antonio Gilmar Rissardi, Antonio Jesualdo Saldanha, Ari Cordeiro Andreatta, Aroldovaldo José de Caires, Danilo Rayol Dalpra, Domingos Joaquim Dias, Erlon Christian Oliveti Ribas, Gary Fogaca da Silva, Ireno Geraldo Lettnin Schiavon, Jefferson Pedro Ferreira, Jose Irineu dos Santos, José Palma da Mota, Leocadio Antonio Paebano, Luiz Carlos Machado Camargo, Marcos Antonio do Rosario, Mario Luiz Prodo, Nivaldo Vandir Cordeiro, Norton de Paula Carvalho, Percival Abel Fromholtz, Vitor José Brochonski.
Advogado: Geandro Luiz Scopel - 37302N-PR, Ricardo Key Sakaguti Watanabe - 36730N-PR.
Embargado: Adir José Cavali, Airton Antonio Cavalli, Anivaldo Alves dos Santos, Elia Alojziak, Judith Bontorin Cavalli.
Advogado: José Valter Rodrigues - 15319N-PR.
Interessado: Alberto Joaquim de Campos, Alexandre Antonio Venturini Moreira, Alvaro Alves, Camilla Camargo Ribas Filho, Antonio Ferreira Filho, Aramis Francisco Ribeiro Cordeiro, Ariovaldo de Brito, Cezar Augusto Muraski, Claudinei Calixto Cristostomo, Bacia Gabriel Akim, Eduardo de Almeida Dias, Eduardo de Almeida Dias, Esporte Club Bacacheri, Francisco Filomeno Andrade, Gerson Gomes Assunção, Gilberto Pereira do Amaral, Gilson Andre Tatarin, Ivan Jose Cordeiro, João Francisco Natal, João Pedro Vam Muller Junior, José Hortêncio Rodrigues do Amaral, José Luiz Zardo, Laertes Moscardi dos Santos, Laertes Santos Bernardi, Lucídio Liszik, Luiz Antonio Pedroso, Luiz Carlos Cardoso, Luiz Carlos dos Santos, Luiz Cristovam Tabora, Nilson França Ferreira, Ronald Luiz dos Santos, Rosalina Aparecida de Souza, Samuel Torquato, Temistocles Tadeu Genovesi, Vicente Ramos.
Advogado: Alessandro Tadeu Ostrowski Dalcol - 44509N-PR, Geandro Luiz Scopel - 37302N-PR, Luan Willian Pedroso - 93285N-PR, Marco Antonio de Souza - 8163N-PR, Ricardo Key Sakaguti Watanabe - 36730N-PR, Rochelli Regina Faria de Mello - 72433N-PR, Silene Hirata - 33769N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0317** 0001851-03.2022.8.16.0028 - Apelação Cível
Comarca: Pinhais.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Pinhais.
Ação Originária: 0001851-03.2022.8.16.0028 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: B.S.d.S., P.A.G..
Advogado: Camilla Bonaldi de Araujo Chaves - 96667N-PR, Fernanda Conto Guimarães Pereira - 101032N-PR, Guilherme Tolentino Ribeiro da Silva - 51912N-PR, Luis Gustavo Janiszewski - 50537N-PR, Rafael de Araújo Mazepa - 52146N-PR, Raphael Santos Feliz - 61824N-PR.
Apelado: B.S.d.S., P.A.G..
Advogado: Camilla Bonaldi de Araujo Chaves - 96667N-PR, Fernanda Conto Guimarães Pereira - 101032N-PR, Guilherme Tolentino Ribeiro da Silva - 51912N-PR, Luis Gustavo Janiszewski - 50537N-PR, Rafael de Araújo Mazepa - 52146N-PR, Raphael Santos Feliz - 61824N-PR.
Interessado: I.B.S..
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0318** 0014498-30.2025.8.16.0188 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara de Sucessões de Curitiba.
Ação Originária: 0008016-52.2014.8.16.0188 - Arrolamento Sumário.
Embargante: Leopoldo Gonçalves Junior, Marcos Tavares Goncalves, Marion Gonçalves Todeschini, Norma Goncalves.
Advogado: Alexandre Goncalves Ribas - 28635N-PR, Pedro Henrique Ribas Nery Serafim - 122176N-PR, Roberto Rocha Wenceslau - 27087N-PR.
- Embargado: Paulo Sergio Carrani da Costa.
Advogado: Milena Mazzarotto Kastrup Carneiro Bond - 63559N-PR, Paulo Roberto Ribeiro Nalin - 18762N-PR, Rodrigo Cesar Nasser Vidal - 29107N-PR.
Interessado: Estado do Paraná, Leopoldo Gonçalves.
Advogado: Liliane Krueztzmann Abdo - 32958N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0319** 0003783-87.2025.8.16.0200 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara Descentralizada do Bairro Novo (Sítio Cercado) - Vara de Família.
Ação Originária: 0016060-45.2023.8.16.0188 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
Embargante: V.M.B..
Advogado: Luiz Eduardo Lima Bassi - 49494N-PR.
Embargado: I.d.L.B., T.E.d.L.B..
Advogado: Alessandra de Oliveira Borodiak - 106859N-PR, Jéssica Alves Godoi - 104657B-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0320** 0001309-77.2023.8.16.0083 - Apelação Cível
Comarca: Marmeleiro.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Marmeleiro.
Ação Originária: 0001309-77.2023.8.16.0083 - Pedido de Medida de Proteção.
Apelante: M.d.C..
Advogado: Rafael Deniz de Amorim - 81772N-PR.
Apelado: C.V.d.S., C.B.d.S., M.P.d.E.d.P., S.B.d.S., S.F.d.C.W..
Advogado: Camila Cipriani Cenci - 69842N-PR, Júlio Assis Cavalheiro Neto - 72066N-PR, Rosalina Sacrini Pimentel - 16749B-SC, Sival T Pimentel - 57296N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0321** 0008730-60.2024.8.16.0188 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 5ª Vara de Família de Curitiba.
Ação Originária: 0008730-60.2024.8.16.0188 - Divórcio Litigioso.
Apelante: M.d.S.d.S.C.B..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Apelado: J.B..
Advogado: Jorge Oscar Hilzendeger - 53832N-RS.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0322** 0132600-90.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões de Maringá.
Ação Originária: 0026311-82.2025.8.16.0017 - Arrolamento Sumário.
Agravante: Bruno da Silva Ribeiro, Ester da Silva Ribeiro, Fabia Cristina da Silva Ribeiro, Paulo Sergio da Silva Ribeiro, Sergio Ribeiro.
Advogado: Valdelice de Lourdes Palmieri - 35671N-PR.
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.
- 0323** 0004227-21.2025.8.16.0136 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Pitanga.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Pitanga.
Ação Originária: 0001849-34.2021.8.16.0136 - Guarda de Família.
Embargante: R.P..
Advogado: Denise Corassa Camilo - 94848N-PR.
Embargado: V.d.C.P..
Advogado: Ana Fernanda Hulek - 95420N-PR.
Interessado: A.P.P., A.P.P..
Advogado: Denise Corassa Camilo - 94848N-PR.
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico.
- 0324** 0003794-87.2023.8.16.0103 - Apelação Cível
Comarca: Lapa.
Vara: Vara de Família e Sucessões da Lapa.
Ação Originária: 0003794-87.2023.8.16.0103 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: A.Z..
Advogado: Gustavo Ribas Daou - 58294N-PR.
Apelado: G.G.D.Z..
Advogado: Heloisa Bueno Paquete - 103279A-PR, Kival Della Bianca Paquete Junior - 23033N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0325** 0004929-88.2021.8.16.0044 - Apelação Cível
Comarca: Apucarana.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Apucarana.
Ação Originária: 0004929-88.2021.8.16.0044 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: W.A.M..
Advogado: Fernanda Borges Barreto - 65531N-PR, Luis Fernando Teixeira dos Santos - 65666N-PR.
Apelado: C.d.R.M., D.L.d.R.M., P.H.d.R.M..
Advogado: Fabiana dos Santos Goncalves - 79794N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0326** 0001488-53.2025.8.16.0208 - Apelação Cível
Comarca: Paranaguá.
Vara: Vara de Família e Sucessões de Paranaguá.
Ação Originária: 0001488-53.2025.8.16.0208 - Guarda de Infância e Juventude.
Apelante: E.S.R., M.M.d.S., Y.R.d.S..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Apelado: E.C.R.d.S..
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0327** 0023928-62.2024.8.16.0019 - Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0023928-62.2024.8.16.0019 - Reconhecimento e Extinção de União Estável.
Apelante: K.K.A.F..
Advogado: Vinicius Rodrigues - 113498A-PR.
Apelado: A.S.F..
Advogado: Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR.
Interessado: Y.L.A.F..
Advogado: Vinicius Rodrigues - 113498A-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.

0328 0136270-39.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível

Comarca: Assaí.

Vara: Vara de Família e Sucessões de Assaí.

Ação Originária: 0000957-33.2023.8.16.0047 - Procedimento Comum Cível.

Agravante: J.F.S.K..

Advogado: Ana Elena Oliveira de Souza - 70193N-PR, Arthur Farias Ramos Marques - 99147N-PR, Aílla Fiori Lopes - 89401N-PR, Izabella Alves Bodnar - 85979N-PR, Luan Gaspar Santos - 85072N-PR, Mariana Ribas Fadel - 85625N-PR.

Agravado: C.M.F., C.K.F., C.F., E.M.K., J.S., K.M.F..

Advogado: Fabio Massami Suzuki - 48301N-PR, Natalia Kamizake - 111769N-PR, Yoshinori Fucuda - 11636N-PR.

Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.

0329 0140039-55.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 2ª Vara de Sucessões de Curitiba.

Ação Originária: 0006368-61.2019.8.16.0188 - Inventário.

Embargante: Andre Lanzzone Pereira.

Advogado: João Teixeira Fernandes Jorge - 52577N-PR.

Embargado: Cesar Antonio Lanzzone, Gilda Ramos Lanzoni, Luciene Aparecida de Souza, Massimo Mattiassi.

Advogado: Fernanda Spielmann - 65756N-SC, Jose Roberto Teixeira Lopes - 17392N-MS, João Teixeira Fernandes Jorge - 52577N-PR, Rosane Maçaneiro - 8007N-SC.

Interessado: Mara Cristina Lanzone.

Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.

Setor de Pautas**Ata da 63ª sessão de julgamento****Pauta de Julgamento do dia 06/10/2025 00:00 até 10/10/2025 23:59****Sessão VIRTUAL ordinária - 12ª Câmara Cível****Relação No. 2025.00098 de Publicação - Projudi****Ata da 63ª sessão de julgamento****Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 12ª Câmara Cível realizada em 06/10/2025 às 00:00 horas até 10/10/2025 às 23:59 horas.****ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO****ADVOGADO**

Adalberto Fonsatti - 18678N-PR
 Adauto de Almeida Tomaszewski - 20169N-PR
 Ademar Volanski - 40525N-PR
 Adilson Menas Fidelis - 29596N-PR
 Adriana Aparecida Lopes de Souza - 49044N-PR

 Adriana Cristina Guimaraes - 25067N-PR
 Adriana Favoretto - 48403N-PR
 Adriano Rios Meneghin - 26389N-PR
 Adriano Andres Rossato - 37153N-PR
 Alceu Fernandes Cenatti - 19747N-PR
 Aldivino das Gracas Silva - 21393N-PR
 Alencar Leite Agner - 10419N-PR
 Alex Gomes Rodini Lopes - 61222N-PR
 Alexandre Chirnev Pedotti - 108493N-PR
 Alexandre Garcia - 49517N-SC
 Alexandre Krause Pera - 234144N-SP
 Alexandre Pereira Lopes Rubio - 114314N-PR
 Alexandre Rumiatto - 29481N-PR
 Áilda Mariana Van Der Laars - 38031N-PR
 Aline Batista dos Santos - 95305N-PR
 Aline Valéria Nunes da Silva Ferreira - 100961N-PR

 Alisson Silva Rosa - 30184N-PR
 Altair Santana da Silva - 25795N-PR
 Amanda Paula Nunes Ortiz - 89876N-PR
 Amanda Silva Franco de Godoy - 406687N-SP
 Ana Carolina Buczko Lopes de Souza - 109076N-PR
 Ana Carolina de Oliveira Meneguzzi - 93191N-PR
 Ana Carolina Rohr Fukushima - 33974N-PR
 Ana Eliete Becker Macarini Koehler - 10039N-PR
 Ana Flávia Costa Sordi - 114619N-PR
 Ana Gabriela Manica Brod - 119684N-PR
 Ana Luiza Nicolí Graciano - 68803N-PR

PROCESSO

0115161-66.2025.8.16.0000
 0062485-70.2023.8.16.0014
 0073292-26.2025.8.16.0000
 0007314-03.2025.8.16.0033
 0086715-53.2025.8.16.0000
 0008007-83.2022.8.16.0035
 0057779-18.2025.8.16.0000
 0057779-45.2025.8.16.0000
 0057779-18.2025.8.16.0000
 0000191-82.2025.8.16.0055
 0085368-82.2025.8.16.0000
 0001253-64.2024.8.16.0162
 0014544-73.2023.8.16.0031
 0006069-28.2019.8.16.0045
 0078974-51.2024.8.16.0014
 0079029-10.2025.8.16.0000
 0055244-50.2020.8.16.0014
 0001573-16.2024.8.16.0130
 0006069-28.2019.8.16.0045
 0003891-88.2023.8.16.0038
 0065354-77.2025.8.16.0000
 0001771-74.2022.8.16.0081
 0001262-12.2023.8.16.0081
 0002048-73.2022.8.16.0119
 0083681-70.2025.8.16.0000
 0066840-97.2025.8.16.0000
 0029221-33.2025.8.16.0001
 0008007-83.2022.8.16.0035
 0087466-40.2025.8.16.0000
 0004711-86.2025.8.16.0184
 0073292-26.2025.8.16.0000
 0070100-85.2025.8.16.0000
 0004933-47.2023.8.16.0112
 0108630-61.2025.8.16.0000
 0080963-03.2025.8.16.0000
 0010607-30.2024.8.16.0028
 0009064-60.2025.8.16.0188
 0009439-61.2025.8.16.0188
 0010926-42.2020.8.16.0188
 0057884-92.2025.8.16.0000
 0005749-32.2025.8.16.0056
 0074524-65.2024.8.16.0014

0067156-13.2025.8.16.0000
 0042344-04.2025.8.16.0000
 0039980-59.2025.8.16.0000
 0006249-55.2024.8.16.0017
 0003179-45.2023.8.16.0088
 0062485-70.2023.8.16.0014
 0086715-53.2025.8.16.0000
 0004051-88.2025.8.16.0056
 0016208-10.2025.8.16.0019
 0094480-75.2025.8.16.0000
 0003822-68.2025.8.16.0173
 0084858-69.2025.8.16.0000
 0001573-16.2024.8.16.0130
 0009254-18.2025.8.16.0028
 0108630-61.2025.8.16.0000
 0050583-94.2025.8.16.0000
 0003385-58.2025.8.16.0195
 0065656-09.2025.8.16.0000
 0037759-06.2025.8.16.0000
 0083484-18.2025.8.16.0000
 0080324-82.2025.8.16.0000
 0067712-15.2025.8.16.0000
 0050583-94.2025.8.16.0000
 0003726-88.2023.8.16.0184
 0076223-02.2025.8.16.0000
 0098798-04.2025.8.16.0000
 0098781-65.2025.8.16.0000
 0070640-36.2025.8.16.0000
 0086436-67.2025.8.16.0000
 0010607-30.2024.8.16.0028
 0063919-68.2025.8.16.0000
 Angelo Mattos Nadal - 49854N-PR
 0002209-83.2024.8.16.0064
 0004711-86.2025.8.16.0184
 0066840-97.2025.8.16.0000
 0083863-56.2025.8.16.0000
 0092782-34.2025.8.16.0000
 0077810-59.2025.8.16.0000
 0083911-15.2025.8.16.0000
 0055966-53.2025.8.16.0000
 0057779-18.2025.8.16.0000
 0012278-59.2025.8.16.0188
 0077810-59.2025.8.16.0000
 0012278-59.2025.8.16.0188
 0077043-21.2025.8.16.0000
 0048655-11.2025.8.16.0000
 0083911-15.2025.8.16.0000
 0069080-59.2025.8.16.0000
 0080844-42.2025.8.16.0000
 0085842-53.2025.8.16.0000
 0006069-28.2019.8.16.0045
 0002328-27.2023.8.16.0017
 0087466-40.2025.8.16.0000
 0055244-50.2020.8.16.0014
 0003822-68.2025.8.16.0173
 0080844-42.2025.8.16.0000
 0003048-13.2025.8.16.0149
 0106971-17.2025.8.16.0000
 0018559-13.2025.8.16.0000
 0092952-06.2025.8.16.0000
 0029200-60.2025.8.16.0000
 0071265-70.2025.8.16.0000
 0058167-18.2025.8.16.0000
 0070278-64.2025.8.16.0000
 0012522-45.2023.8.16.0030
 0079029-10.2025.8.16.0000
 0014544-73.2023.8.16.0031
 0067701-83.2025.8.16.0000
 0057779-18.2025.8.16.0000
 0065131-27.2025.8.16.0000
 0062301-88.2025.8.16.0000
 0004753-97.2023.8.16.0187
 0012278-59.2025.8.16.0188
 0077810-59.2025.8.16.0000
 0057779-18.2025.8.16.0000
 0077366-26.2025.8.16.0000
 0003300-11.2025.8.16.0086
 0066840-97.2025.8.16.0000

Ana Paula Leite - 84132N-PR
 Ana Paula Noal - 79009N-PR
 Ana Paula Pellegrinello - 37346N-PR
 Ana Paula Verterb Faria - 82420N-PR
 Anderson Luiz Moreira - 62013N-PR

André Abreu de Souza - 32201N-PR
 André Felipe Ferreira - 110760N-PR
 André Luiz Rodrigues Hamera - 90967N-PR
 Andréa Cristina da Silva - 40341N-GO
 Andrea Menezes da Luz Coelho - 64413N-PR
 Andréia Celzulniaki - 77542N-PR

Andréia Lopes Mariane - 72677N-PR

Ane Carolina Schwanka - 109457N-PR
 Angela Maria Furlaneto - 51739N-PR
 Angelo Mattos Nadal - 49854N-PR
 Anna Lia Ferreira Moscaleski - 29973N-PR
 Anni Caroline Campagnaro Comin - 111438N-PR
 Annie Ozga Ricardo - 31798N-PR
 Antonio Carlos Guimarães Taques - 6268N-PR
 Antonio Fidelis - 19759N-PR
 Arlete Muller da Silva - 63609N-PR
 Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini - 11287N-PR
 Arnaldo Conceicao Junior - 15471N-PR
 Artur Ribeiro Pereira de Souza - 80458N-PR
 Augusto César da Silva Moreira - 77129N-PR
 Barbara Gonzaga Iglesias - 64677N-PR
 Barbara Josefa de Carvalho Oliveira - 93980N-PR

Bárbara Mayer dos Santos - 76872N-PR
 Beatriz Estefani Vieira da Silva - 120709A-PR
 Beatriz Vonsowski da Costa Bispo - 87679N-PR
 Bianca Soares Lemos - 46512N-PR
 Bianca Stecca Ribeiro - 109677N-PR
 Braz Ramos Broietti - 28843N-PR
 Bruna Eloya Eckert - 107910N-PR
 Bruna Foglia Paleari - 45860N-PR
 Bruna Pereira Pelissaro - 115615N-PR
 Bruno Freitas de Almeida - 63288N-RS
 Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR

Camila Bottaro Sales Coelho - 99468N-PR
 Camila Caroline Martins de Oliveira - 111130N-PR
 Camila Dolberth da Silva - 102136N-PR
 Camila Jaroszewski - 112367N-PR
 Camila Padilha dos Santos - 90416N-PR
 Camila Rocha - 82433N-PR
 Candice Helena Machado Bertin Policeno - 52845N-PR
 Carine Cardoso Pedro - 36499N-SC
 Carla Marlana Rocha - 70669N-PR
 Carlos Cesar Lesskiu - 24712N-PR
 Carlos Eduardo Dipp Schoembakla - 45899N-PR
 Carlos Eduardo Silva - 104582N-PR
 Carlos Henrique Piacentini - 41922N-PR
 Carlos Massami Tabushi - 74564N-PR
 Carlos Roberto de Oliveira - 15785N-PR
 Carlos Vinicius Champe - 64953N-PR
 Carolina Chaves Hauer - 57853N-PR
 Carolina Mara Pereira - 82241N-PR
 Caroline Renosto Anzolin - 76501N-PR
 Cassio Antonio Dornelles Barbosa - 69386N-RS

João Henrique Gonçalves da Silva - 127214N-PR	0066840-97.2025.8.16.0000	Manoella Fonseca Furquim - 86300N-PR	0106971-17.2025.8.16.0000
João Ivan Borges de Lima - 26363N-PR	0070031-53.2025.8.16.0000	Marcel Balloni Fonseca - 85439N-PR	0001567-39.2020.8.16.0133
João Lauro Serpeloni - 122829N-PR	0083920-74.2025.8.16.0000	Marcela Andrioli Caserta Machado - 11820N-MS	0070276-64.2025.8.16.0000
João Matheus Bueno Cassarott - 102652N-PR	0001771-74.2022.8.16.0081	Marcello de Souza Matos - 4556N-TO	0029055-11.2025.8.16.0030
João Paulo Bonadio Straioto - 69564N-PR	0006249-55.2024.8.16.0017	Marcelo Chrisóstomo Capinan - 92610N-PR	0077810-59.2025.8.16.0000
Joao Vladimir Viland Policeno - 37507N-PR	0012522-45.2023.8.16.0030	Marcelo Coelho Silva - 44335N-PR	0080963-03.2025.8.16.0000
Joaquim Pedro de Oliveira Volante - 85286N-PR	0000516-06.2023.8.16.0127	Marcelo Fernandes de Souza - 91909N-PR	0014550-70.2018.8.16.0188
Jocelito Nestor Borges - 55590N-SC	0003612-30.2023.8.16.0159	Marcia Teshima - 12202N-PR	0062485-70.2023.8.16.0014
Johnny Strohhaecker - 52094N-PR	0004933-47.2023.8.16.0112	Márcio Barbosa Zernerli - 15582N-PR	0062485-70.2023.8.16.0014
Jorge Gomes Rosa Neto - 29046N-PR	0057189-41.2025.8.16.0000	Marcio Dhionês da Cruz Carneiro - 14527N-RO	0049015-43.2025.8.16.0000
Jorge Moraes Filho - 79910N-PR	0005774-24.2025.8.16.0160	Marco Antonio Gonçalves Valle - 16879N-PR	0062485-70.2023.8.16.0014
Jorge Rivadavia Vargas Neto - 55141N-PR	0029221-33.2025.8.16.0001	Marco Digiovanini - 113180N-PR	0003726-88.2023.8.16.0184
José Daniel Barbosa Basto - 17219N-PR	0003300-11.2025.8.16.0086	Marcos Antonio Garcia de Fonseca - 54108N-PR	0009334-76.2020.8.16.0021
Jose Esteves de Lacerda Filho - 2492N-MT	0057779-18.2025.8.16.0000	Marcos Dias da Silva - 110860N-PR	0001250-10.2024.8.16.0195
José Maria Coelho Filho - 55045N-PR	0076223-02.2025.8.16.0000	Marcos Lins Condolo - 71688N-PR	0039746-88.2023.8.16.0019
Josiane Maria Marques de Souza - 101026N-PR	0062018-65.2025.8.16.0000	Marcos Vinicius Belasque - 38759N-PR	0087986-97.2025.8.16.0000
Josiane Monteiro Bichet de Oliveira - 80517N-PR	0000832-80.2024.8.16.0160	Marcy Helen Vidolin - 22700N-PR	0029221-33.2025.8.16.0001
Josicler Vieira Beckert Marcondes - 11090N-PR	0057779-18.2025.8.16.0000	Maria Antônia Rodrigues Moro - 117958N-PR	0080844-42.2025.8.16.0000
Josnei de Azevedo Lima Filho - 46982N-PR	0057779-18.2025.8.16.0000	Maria Aparecida Piveta Carrato - 10854N-PR	0062485-70.2023.8.16.0014
Julia de Lourdes Ferro Barbosa - 54263N-GO	0003726-88.2023.8.16.0184	Maria Carolina Silva da Fonseca Pintaro - 116678N-PR	0068919-49.2025.8.16.0000
Juliana Aprygio Bertoncello - 37999N-PR	0054026-53.2025.8.16.0000	Maria Fernanda Macanhão - 74478N-PR	0003385-58.2025.8.16.0195
Juliana Kiyosen Nakayama - 24468N-PR	0062485-70.2023.8.16.0014	Maria Julia Santiago - 48847N-PR	0001232-31.2021.8.16.0118
Juliana Martins de Campos Pioli - 26741N-PR	0014550-70.2018.8.16.0188	Maria Veneranda Spina - 27831N-PR	0006249-55.2024.8.16.0017
Juliane Zancanaro Bertasi - 27052N-PR	0057779-18.2025.8.16.0000	Mariah Maestrelli Marucco Stival - 126253N-PR	0062301-88.2025.8.16.0000
Júlio Cezar Dalcol - 43092N-PR	0000501-18.2025.8.16.0046	Mariana Bettega Ferreira - 108383N-PR	0080324-82.2025.8.16.0000
Jussimara de Oliveira Rosa de Paula - 119218N-PR	0018559-13.2025.8.16.0000	Mariana de Souza Almeida - 21501N-MS	0012957-59.2025.8.16.0188
Karyne Pastori Leme Batista - 90948N-PR	0054026-53.2025.8.16.0000	Mariele Pego Ribeiro - 102975N-PR	0007207-72.2021.8.16.0170
Kauany Patricia Souza dos Santos - 117102N-PR	0069634-91.2025.8.16.0000	Marli Chaves Vianna - 18521N-PR	0012278-59.2025.8.16.0188
Ketlen Simas - 109634N-PR	0003385-58.2025.8.16.0195	Matheus Cury Saahão - 57997N-PR	0115161-66.2025.8.16.0000
Krysth Helly Francisca Souza Fraga Jacob de Oliveira - 22981N-MS	0050583-94.2025.8.16.0000	Matheus Felipe Ribeiro - 58176N-SC	0069634-91.2025.8.16.0000
Lara Tinoco Leandro - 38067N-PR	0070640-36.2025.8.16.0000	Matheus Filipe de Queiroz - 124806N-PR	0069080-59.2025.8.16.0000
Larissa Caxambu de Almeida - 38450N-PR	0086436-67.2025.8.16.0000	Matheus José da Silva Dillio - 108394N-PR	0070100-85.2025.8.16.0000
Larissa Ferreira - 98652N-PR	0068919-49.2025.8.16.0000	Matheus Oliva - 127546N-PR	0095503-56.2025.8.16.0000
Larissa Stela Boldrini - 49426N-PR	0029055-11.2025.8.16.0030	Mathieu Bertrand Struck - 32066N-PR	0106971-17.2025.8.16.0000
Leandro Facchin Rocha - 22166N-MT	0009334-76.2020.8.16.0021	Maurício Machado Santos - 38980N-PR	0008803-32.2024.8.16.0188
Leandro Toledo Volpato - 25836N-PR	0057779-18.2025.8.16.0000	Michele Paola Querino - 87028N-PR	0057816-45.2025.8.16.0000
Lenice Rosa da Silva - 102493N-PR	0069080-59.2025.8.16.0000	Michelle Christine de Siqueira - 34140N-PR	0008314-65.2025.8.16.0024
Lenore Barreto Soares de Mattos - 109855N-PR	0077560-26.2025.8.16.0000	Michelle da Rosa Bittencourt - 78774N-PR	0067712-15.2025.8.16.0000
Leonardo Gonçalves de Almeida - 111933N-PR	0001309-48.2023.8.16.0028	Mikael Crystoffer Ancioto Reis - 60049N-PR	0065852-76.2025.8.16.0000
Leonardo Machado Targino de Azevedo - 43000N-PR	0072060-76.2025.8.16.0000	Milena Camilo de Souza - 115026N-PR	0062942-76.2025.8.16.0000
Leonardo Mestre Negri - 103189N-PR	0077043-21.2025.8.16.0000	Miria Lopes Lesskui - 76032N-PR	0067701-83.2025.8.16.0000
Leticia Aparecida Ribas - 125774N-PR	0048655-11.2025.8.16.0000	Moacir Junior Carnevale - 29005N-PR	0054026-53.2025.8.16.0000
Lilian Carla Guilherme - 113772N-PR	0065176-31.2025.8.16.0000	Mônica dos Santos Zandomenighi - 85258N-PR	0096965-48.2025.8.16.0000
Lilian Fernanda Alvani - 52740N-PR	0000156-86.2025.8.16.0164	Moyses Grinberg - 29228N-PR	0071042-20.2025.8.16.0000
Liliane Gruhn - 20217N-PR	0003612-30.2023.8.16.0159	Natá Guilherme Rambo - 107211N-PR	0072339-62.2025.8.16.0000
Liliane Kruetzmann Abdo - 32958N-PR	0006069-28.2019.8.16.0045	Natália Maria Lopes - 104292N-PR	0001262-12.2023.8.16.0081
Loana Carla Inacio da Silva Freitas - 74083N-PR	0070276-64.2025.8.16.0000	Nathan Felipe de Souza Viginotti - 81973N-PR	0002209-83.2024.8.16.0064
Lorena de Oliveira Scheleider Donanski - 120516N-PR	0003048-13.2025.8.16.0149	Nayany Tháris Morro Jesus - 96178N-PR	0066840-97.2025.8.16.0000
Lorena Prestes de Lacerda - 101017N-PR	0014550-70.2018.8.16.0188	Neiton Myrton Priebe - 23917N-PR	0012957-59.2025.8.16.0188
Luan Alisson Seiji Furucho - 108135N-PR	0106971-17.2025.8.16.0000	Nemo Eloy Vidal Neto - 20039N-PR	0106971-17.2025.8.16.0000
Lucas Bertão Tolentino - 104271N-PR	0115161-66.2025.8.16.0000	Nilyan Maria Machado Giufrida - 55904N-PR	0001413-11.2023.8.16.0167
Lucas Costa de Souza Silva - 90470N-PR	0003822-68.2025.8.16.0173	Nivaldo Tofano Filho - 85680N-PR	0096965-48.2025.8.16.0000
Lucas Eduardo Ghellere - 50466N-PR	0077560-26.2025.8.16.0000	Olavo Ribeiro da Silva Neto - 75473N-PR	0000501-18.2025.8.16.0046
Lucas Koguta - 113349N-PR	0029200-60.2025.8.16.0000	Osni Terêncio de Souza Filho - 48437N-PR	0054271-64.2025.8.16.0000
Lucas Nunes Sulin - 100395N-PR	0004933-47.2023.8.16.0112	Oswaldo dos Santos Junior - 21877N-PR	0077810-59.2025.8.16.0000
Lucas Rafael Gaspar - 97728N-PR	0006069-28.2019.8.16.0045	Othávio Bruno Naico Rosa - 39344N-PR	0057779-18.2025.8.16.0000
Lucia Helena Schizzi - 49560N-PR	0063919-68.2025.8.16.0000	Pablo Augusto Monteiro - 97170N-PR	0002209-83.2024.8.16.0064
Lucio Mauro Noffke - 35569N-PR	0008803-32.2024.8.16.0188	Pâmela Cristina Figueiredo - 79984N-PR	0000413-82.2025.8.16.0109
Luis Augusto Borba - 96343N-PR	0000501-18.2025.8.16.0046	Patricia Raquel Both - 125601N-PR	0072339-62.2025.8.16.0000
Luis Gustavo Narciso Guimaraes - 10997N-ES	0086234-90.2025.8.16.0000	Patrícia Tâmara de Moraes Rodrigues - 111248N-PR	0011020-18.2025.8.16.0025
Luiz Fernando do Nascimento - 93926N-PR	0068405-96.2025.8.16.0000	Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR	0039980-59.2025.8.16.0000
Luiz Fernando Mendes de Almeida - 74070N-PR	0000893-07.2023.8.16.0117	Paula Iohana Doeringue - 114473N-PR	0061804-74.2025.8.16.0000
Luiz Gustavo Fragoso da Silva - 23282N-PR	0003385-58.2025.8.16.0195	Paulinne Ayme Hamada - 62959N-PR	0007314-03.2025.8.16.0033
Luiz Marcos Sordi Filho - 123238N-PR	0057884-92.2025.8.16.0000	Paulo Alessandro Fantin - 80267N-PR	0012522-45.2023.8.16.0030
Luteska da Silva Macedo - 114963N-PR	0007468-41.2025.8.16.0188	Paulo Evandro Welter - 56204N-PR	0007986-31.2025.8.16.0188
Mabel Almeida Ribas Machado e Silva - 32360N-PR	0057816-45.2025.8.16.0000	Paulo Gustavo Popovicz - 121215N-PR	0000156-86.2025.8.16.0164
Maiara Pedro - 82018N-PR	0006069-28.2019.8.16.0045	Paulo Lemes de Camargo - 97118N-PR	0079598-11.2025.8.16.0000
Maicon Jean Mendonça Schreiner - 50822N-PR	0068919-49.2025.8.16.0000	Paulo Roberto Teixeira de Castro - 62258N-PR	0080844-42.2025.8.16.0000
Maikon Iglesias - 85655N-PR	0000516-06.2023.8.16.0127	Paulo Sérgio Barbosa - 53647N-PR	0027328-27.2023.8.16.0017
Maitê de Fátima Menck - 59135N-PR	0001250-10.2024.8.16.0195	Paulo Vicente Rocha de Assis - 48944N-PR	0082128-85.2025.8.16.0000
Manoella Carvalho de Menezes - 70544N-PR	0003822-68.2025.8.16.0173	Priscila Aparecida de Oliveira Feitosa - 121395N-PR	0037759-06.2025.8.16.0000
	0072060-76.2025.8.16.0000		0083484-18.2025.8.16.0000
	0070276-64.2025.8.16.0000	Rafael de Araújo Mazepa - 52146N-PR	0065354-77.2025.8.16.0000
	0002209-83.2024.8.16.0064		0069424-40.2025.8.16.0000
	0006069-28.2019.8.16.0045	Rafael Jorge Pinhatti - 75289N-PR	0068919-49.2025.8.16.0000
	0065176-31.2025.8.16.0000	Rafael Savaris Ghellere - 31881N-PR	0003612-30.2023.8.16.0159
		Rafael Tadeu Machado - 36264N-PR	0066835-75.2025.8.16.0000

Rafael Tavares Carvalho - 242592N-RJ	0079598-11.2025.8.16.0000	Valerio Ramos Dias - 108266N-MG	0001250-10.2024.8.16.0195
Rafael Vieira Moreira da Silva - 105088N-PR	0014544-73.2023.8.16.0031	Vanessa Maria de Cassia Reinaldi Gayer Mossane - 54132N-PR	0072137-85.2025.8.16.0000
Rafaely Mattos de Oliveira - 118489N-PR	0002209-83.2024.8.16.0064	Vanessa Zanatta Pena - 107499N-PR	0072137-85.2025.8.16.0000
Raphael Esteves Moribe - 60460N-PR	0060769-79.2025.8.16.0000	Victoria Araujo Acosta - 445657N-SP	0083044-22.2025.8.16.0000
Raphael Marcondes Karan - 30375N-PR	0054271-64.2025.8.16.0000	Vinicius de Moraes Balan - 80936N-PR	0072060-76.2025.8.16.0000
Raul Miralri Sant'ana - 85548N-PR	0115161-66.2025.8.16.0000	Vitor Murilo Betenheuser Bazzani - 110435N-PR	0077043-21.2025.8.16.0000
Regiane Ferreira Rosa de Lima - 101918N-PR	0002233-10.2024.8.16.0130		0048655-11.2025.8.16.0000
Renan D'aquila Weitz - 103563N-PR	0029055-11.2025.8.16.0030	Viviane Rohn de Oliveira Santos - 32761N-PR	0001232-31.2021.8.16.0118
Renata Cristina Obici - 33682N-PR	0060769-79.2025.8.16.0000	Willian Benini - 41409N-PR	0003048-13.2025.8.16.0149
Renata Johnsson Strapasson - 40324N-PR	0057189-41.2025.8.16.0000	Willian Francis de Oliveira - 35672N-PR	0000832-80.2024.8.16.0160
Renato de Faveri Moreno - 107167N-PR	0072339-62.2025.8.16.0000	Willian Luiz de Lima - 116389N-PR	0010306-54.2025.8.16.0188
Renato Michelon - 43219N-PR	0000893-07.2023.8.16.0117	Willian Ramon Barbosa de Assis - 111343N-PR	0068919-49.2025.8.16.0000
Rhâny Tadeu Rinaldi Balarini - 66382N-PR	0098798-04.2025.8.16.0000	Yuri André Schio da Rosa - 82942N-PR	0084540-86.2025.8.16.0000
	0098781-65.2025.8.16.0000	Zilda Aparecida Rodrigues - 94259N-PR	0014550-70.2018.8.16.0188
Ricardo Dias - 221748N-SP	0102789-85.2025.8.16.0000		
Ricardo Pinto Feistler - 64325N-PR	0073199-63.2025.8.16.0000		
Rita de Cássia Rocha Veiga - 68049N-PR	0067131-97.2025.8.16.0000		
Rita de Cassia Wichhoff Neves - 14132N-PR	0083681-70.2025.8.16.0000		
Roberto Carlos Bueno - 16560N-PR	0001253-64.2024.8.16.0162		
Roberto Nobuo Taniguchi - 45226N-PR	0010926-42.2020.8.16.0188		
Robson Massarutti de Paula - 77306N-PR	0057719-45.2025.8.16.0000		
Rodrigo Alberto Crippa - 34380N-PR	0070276-64.2025.8.16.0000		
Rodrigo Augusto Maciel Rodrigues - 112003N-PR	0003179-45.2023.8.16.0088		
Rodrigo de Freitas Barbieri - 47756N-PR	0076223-02.2025.8.16.0000		
	0095503-56.2025.8.16.0000		
	0027328-27.2023.8.16.0017		
Rodrigo Tiago Broietti - 58277N-PR	0000191-82.2025.8.16.0055		
Rogério Tadeu da Silva - 48049N-PR	0069053-76.2025.8.16.0000		
Ronaldo Adriano dos Reis - 67317N-PR	0007986-31.2025.8.16.0188		
Ronaldo Guilherme Kummer - 18523N-PR	0012278-59.2025.8.16.0188		
Rosana Aparecida Martins - 71601N-PR	0011020-18.2025.8.16.0025		
Rosana Hack Camargo - 26575N-PR	0083863-56.2025.8.16.0000		
Rosanilda Miranda da Rosa Rezende - 108982N-PR	0077560-26.2025.8.16.0000		
Rozinha Pereira Melo - 93140N-PR	0000413-82.2025.8.16.0109		
Rubens Moretti - 37763N-PR	0057779-18.2025.8.16.0000		
Rubens Rodrigues Miranda Junior - 18778N-PR	0049015-43.2025.8.16.0000		
Rui Rogers de Carvalho - 59611N-PR	0066840-97.2025.8.16.0000		
Said Hatem Younes - 89867N-PR	0076365-06.2025.8.16.0000		
Salimar Valente Gasparin - 10864N-PR	0000596-93.2024.8.16.0107		
Sandra Islene de Assis - 51913N-PR	0009182-50.2024.8.16.0033		
Sandra Regina Soares Monteiro - 125279N-PR	0029200-60.2025.8.16.0000		
Sharon Lange - 88643N-PR	0062301-88.2025.8.16.0000		
Sheila Ugolini - 16411N-SC	0007986-31.2025.8.16.0188		
Silvana Maria Hornos Artigas - 46936N-PR	0070276-64.2025.8.16.0000		
Silvano Ghisi - 40970N-PR	0003612-30.2023.8.16.0159		
Silvia Anriane Capelletti - 43486N-PR	0029221-33.2025.8.16.0001		
Silvia Helena Gomes Piva - 199695N-SP	0004711-86.2025.8.16.0184		
Simoni Rozendo da Silva - 83876N-PR	0070031-53.2025.8.16.0000		
Siomar Caires Ferreira de Souza - 29746N-PR	0000596-93.2024.8.16.0107		
Sirlei de Lurdes Peri - 51416N-PR	0068859-76.2025.8.16.0000		
Suely Moya Marques Pereira - 48412N-PR	0029221-33.2025.8.16.0001		
Susete Gomes - 163760N-SP	0029221-33.2025.8.16.0001		
Susy Gomes Hoffmann - 103145N-SP	0002209-83.2024.8.16.0064		
Tangryane Goltz - 99883N-PR	0001385-09.2024.8.16.0070		
Tatiani Gregório dos Reis Garibaldi - 85708N-PR	0085842-53.2025.8.16.0000		
Terezinha Marcolino Perin - 53622N-PR	0055244-50.2020.8.16.0014		
Thainá Tavares Cotta - 108485N-PR	0070100-85.2025.8.16.0000		
Thainara da Silva Lange - 124478N-PR	0085368-82.2025.8.16.0000		
Thais do Rosário Carneiro - 90252N-PR	0003048-13.2025.8.16.0149		
Thais Hilgert Fachinello - 84166N-PR	0080844-42.2025.8.16.0000		
Thais Precoma Guimaraes - 52345N-PR	0085610-41.2025.8.16.0000		
Thalis Martins Batista - 87998N-PR	0029200-60.2025.8.16.0000		
Thalyta Dolberth da Silva - 97660N-PR	0002079-29.2024.8.16.0053		
Thayná Lie de Camargo - 91129N-PR	0096965-48.2025.8.16.0000		
	0057779-18.2025.8.16.0000		
Thiago Augusto Naico Rosa - 61832N-PR	0003179-45.2023.8.16.0088		
Thiago Augustus Simoni Macias Montoro - 52484N-PR	0069053-76.2025.8.16.0000		
Thiago Carvalho de Oliveira - 87499N-PR	0029221-33.2025.8.16.0001		
Thiago de Mello Almada Rubbo - 306980N-SP	0029200-60.2025.8.16.0000		
Thiago Dolberth da Silva - 75070N-PR	0115161-66.2025.8.16.0000		
Thiago Moreira de Souza Sabião - 60809N-PR	0062942-76.2025.8.16.0000		
Thiago Moura Siqueira - 32075N-PR	0083863-56.2025.8.16.0000		
Thiago Ramos Leandro - 88094N-PR	0029055-11.2025.8.16.0030		
Thiago Rodrigo Cubilla - 76511N-PR	0079598-11.2025.8.16.0000		
Thiago Tavares Carvalho - 244567N-RJ	0074524-65.2024.8.16.0014		
Thiago Costa dos Santos - 74760N-PR	0079029-10.2025.8.16.0000		
Vagner do Nascimento Lima - 92043N-PR	0072060-76.2025.8.16.0000		
Valdeir Cardoso de Sá Junior - 112705N-PR			

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 12ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 63ª sessão virtual ordinária da 12ª Câmara Cível do Estado Do Paraná, realizada entre 06 de outubro de 2025 às 00:00 e 10 de outubro de 2025 às 23:59, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi no(a) VIRTUAL, presente(s) o(s) Eminent(e) Senhor(es) Desembargador(es) Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins e Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi e o(s) Juiz(es) Convocado(s) Desembargadora Substituta Sandra Bauermann, Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches e Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Presente(s) também o(s) juiz(es) Desembargador Fábio Luis Franco, Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões e Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior cujas participações se deram nos feitos em que estava(m) vinculado(s). Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Livia Fernanda Wisniewski, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0006192-28.2024.8.16.0117 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator original: Desembargador Fábio Luis Franco. Designado: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça. Vencido(s): Desembargador Fábio Luis Franco. 2. 0050583-94.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Adiado. 3. 0001771-74.2022.8.16.0081 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 4. 0000501-18.2025.8.16.0046 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 5. 0018559-13.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 6. 0037759-06.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Pedido de vista por: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. 7. 0055244-50.2020.8.16.0014 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 8. 0039980-59.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 9. 0001385-09.2024.8.16.0070 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Apelante: LARA FERIGATO PORTILHO representado(a) por PATRICIA SILVA FERIGATO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: THÉO FERIGATO PORTILHO representado(a) por PATRICIA SILVA FERIGATO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) PATRICIA SILVA FERIGATO - Unânime. 10. 0048655-11.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Valentini Geiger Laureanti. Agravado: Hellmut Geiger. Agravado: Simone Geiger Frizzo. Agravado: CARLO GEIGER. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Valentini Geiger Laureanti - Unânime. 11. 0049015-43.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 12. 0002209-83.2024.8.16.0064 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 13. 0001025-43.2023.8.16.0124 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta. 14. 0054026-53.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator original: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Designado: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça. Vencido(s): Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. 15. 0054271-64.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 16. 0055966-53.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 17. 0057189-41.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 18. 0057816-45.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam DeChueiri Sanches.

Alexia Luiza Pereira de Andrade - 105587N-PR	0002051-32.2021.8.16.0129	Andressa Canello Isidoro - 57931N-PR	0029197-08.2025.8.16.0000
Alexsander Beilner - 39406N-PR	0058429-65.2025.8.16.0000	Andressa Garcia Lopes - 64650N-PR	0005258-20.2025.8.16.0187
Alikan Zanotti - 23485N-PR	0105265-96.2025.8.16.0000	Andressa Rodrigues Jungles de Lima - 120320N-PR	0120312-13.2025.8.16.0000
Aline Costa Calixto - 116378N-PR	0015800-93.2023.8.16.0017	Andrey Herget - 16575N-PR	0006429-20.2024.8.16.0131
Aline Francielle Branco - 108297N-PR	0072068-53.2025.8.16.0000	Andrielle Cristine Bredow - 106727N-PR	0106133-74.2025.8.16.0000
Aline Mendes de Oliveira - 83039N-PR	0092052-23.2025.8.16.0000	Angela Marcia Cichocki Barbosa - 57383N-PR	0004189-37.2025.8.16.0159
Alison Rodrigo Tartare - 71807N-PR	0003251-60.2022.8.16.0187	Angela Maria Portella - 62630N-PR	0089732-97.2025.8.16.0000
Alisson Alves Pepe - 110571N-PR	0036603-23.2025.8.16.0019	Angela Regina Ferreira Aparicio - 21700N-PR	0085116-79.2025.8.16.0000
Allan Gustmam - 86964N-PR	0095840-45.2025.8.16.0000	Angela Sassiotti Carneiro - 60970N-PR	0126191-35.2024.8.16.0000
Allyson Ferst - 55727N-PR	0051340-88.2025.8.16.0000	Angélica Guerra Raphael - 65327N-PR	0099351-51.2025.8.16.0000
	0075882-73.2025.8.16.0000	Anna Carolina Almeida Quadros - 69607N-PR	0105375-95.2025.8.16.0000
Alvaro Martinho Walker - 19865N-PR	0003743-73.2021.8.16.0159		0101309-72.2025.8.16.0000
Alyne Godoy Nascimento - 106036N-PR	0082577-43.2025.8.16.0000	Anne Caroline Cardoso de Oliveira Noda - 95382N-PR	0086785-70.2025.8.16.0000
Amanda Antonelo - 102923N-PR	0084778-08.2025.8.16.0000	Anthony Marlon Josué Dallariva - 58486N-SC	0104660-53.2025.8.16.0000
Amanda Meira Lima Andrade - 70015N-PR	0132121-97.2025.8.16.0000		0124439-91.2025.8.16.0000
Amanda Ruzza Demezuk - 129564N-PR	0091504-95.2025.8.16.0000	Antonio Andre Johnsson - 66249N-PR	0085492-65.2025.8.16.0000
Amazonas Francisco do Amaral - 10879N-PR	0005620-53.2024.8.16.0188	Antonio Carlos Louro de Matos - 47870N-PR	0004915-63.2025.8.16.0077
Amina Ahmad Al Ghazaoui - 110550N-PR	0020694-73.2023.8.16.0030	Antonio Gustavo Scherner Franco - 32572N-PR	0093569-63.2025.8.16.0000
Ana Carla Vojvodica - 93511N-PR	0112999-98.2025.8.16.0000	Antonio Jose Mourão Barros - 268213N-SP	0001748-30.2024.8.16.0188
Ana Carolina de Figueiredo Borges - 42383N-PR	0093569-63.2025.8.16.0000	Antonio Pinheiro Neto - 36508N-PR	0078918-26.2025.8.16.0000
Ana Carolina Martins Rocha - 97972N-PR	0020181-23.2014.8.16.0030	Ariel Samir Candido Vieira de Oliveira - 381900A-SP	0032694-27.2025.8.16.0001
Ana Carolina Ribas - 86659N-PR	0007989-24.2008.8.16.0174	Arlindo Fernandes Junior - 68907N-PR	0062518-34.2025.8.16.0000
Ana Carolina Strozzi de Oliveira - 87665N-PR	0007632-40.2024.8.16.0188	Arlindo Lima de Oliveira - 70395N-PR	0072429-70.2025.8.16.0000
Ana Caroline Nogueira - 88391N-PR	0105236-80.2024.8.16.0000	Arnaldo da Silva - 78465N-PR	0005494-59.2023.8.16.0019
Ana Clara Pastori Ceolin - 105451N-PR	0083031-23.2025.8.16.0000	Arthur Lustosa Strozzi - 90424N-PR	0032386-20.2023.8.16.0014
Ana Claudia do Nascimento de Souza - 111938N-PR	0000245-08.2025.8.16.0133		0092845-59.2025.8.16.0000
Ana Claudia Rodrigues - 120293N-PR	0036603-23.2025.8.16.0019	Arthuro Alexandre Antonias - 70267N-PR	0093569-63.2025.8.16.0000
Ana Cristina Correia - 259360N-SP	0035819-46.2025.8.16.0019	Augusto José Schuchovski - 506701N-SP	0001128-94.2024.8.16.0195
Ana Fernanda Babinski Veronese - 105067N-PR	0098019-49.2025.8.16.0000	Aurelio Cesar Savi dos Santos - 45414N-PR	0082577-43.2025.8.16.0000
Ana Jussara Arcelino Carlos - 44794N-CE	0064915-66.2025.8.16.0000	Barbara Louise Pupo Bremm - 53904N-PR	0000222-98.2021.8.16.0037
Ana Luiza Nicoli Graciano - 68803N-PR	0051294-02.2025.8.16.0000	Benedito Alves Rodrigues - 13819N-PR	0000643-72.2024.8.16.0073
	0039389-97.2025.8.16.0000	Bernadete Franzini - 80983N-PR	0110290-90.2025.8.16.0000
	0058222-66.2025.8.16.0000	Bernardo Duarte Almeida Fonseca - 31139N-PR	0085492-65.2025.8.16.0000
	0077519-59.2025.8.16.0000	Bernardo Fernandes - 96454N-PR	0031912-15.2024.8.16.0014
	0003248-59.2023.8.16.0191	Bianca Souza Romão - 74489N-PR	0005439-46.2025.8.16.0017
	0079486-42.2025.8.16.0000	Brazilio Bacellar Neto - 7425N-PR	0009209-95.2025.8.16.0001
	0000656-57.2024.8.16.0207		0010556-66.2025.8.16.0001
	0054801-68.2025.8.16.0000	Brenda Mara Sanches - 106115N-PR	0127564-67.2025.8.16.0000
	0120646-47.2025.8.16.0000	Brenda Stifani Silveira - 80930N-PR	0071051-79.2025.8.16.0000
	0009444-54.2023.8.16.0188	Bruna Barbosa da Silva - 91803N-PR	0026765-42.2023.8.16.0014
	0133919-93.2025.8.16.0000	Bruna de Cassia Almeida - 104794N-PR	0074178-25.2025.8.16.0000
	0001525-41.2024.8.16.0200		0080359-42.2025.8.16.0000
	0097148-19.2025.8.16.0000		0090398-98.2025.8.16.0000
	0001481-17.2023.8.16.0116	Bruna Eloysa Eckert - 107910N-PR	0098019-49.2025.8.16.0000
	0004294-24.2022.8.16.0028	Bruna Fernanda Nazario - 87890N-PR	0034804-02.2025.8.16.0000
	0113255-41.2025.8.16.0000	Bruna Laís Bertolini - 75595N-PR	0102501-40.2025.8.16.0000
	0071519-43.2025.8.16.0000	Bruna Leticia Franco Visoli - 125705N-PR	0107787-96.2025.8.16.0000
	0110290-90.2025.8.16.0000	Bruna Mariely Camargo - 98352N-PR	0026765-42.2023.8.16.0014
	0013059-80.2023.8.16.0017	Bruna Pedrini Stori - 93383N-PR	0000656-57.2024.8.16.0207
	0087454-26.2025.8.16.0000	Bruna Pennacchi Souza Araujo - 46666N-PR	0017545-07.2010.8.16.0004
	0105236-80.2024.8.16.0000	Bruna Roberta dos Santos Zanetti - 101901N-PR	0001953-36.2022.8.16.0186
	0005439-46.2025.8.16.0017	Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR	0119528-36.2025.8.16.0000
	0074280-47.2025.8.16.0000		0000353-29.2024.8.16.0147
	0102921-45.2025.8.16.0000		0083031-23.2025.8.16.0000
	0098610-11.2025.8.16.0000		0085492-65.2025.8.16.0000
	0104707-27.2025.8.16.0000		0000245-08.2025.8.16.0133
	0002367-18.2018.8.16.0075		0017968-05.2018.8.16.0030
	0002429-37.2023.8.16.0187		0001606-86.2023.8.16.0147
	0017908-56.2023.8.16.0030	Bruno Takeshi Takada - 65229N-PR	0001775-44.2024.8.16.0113
	0011944-24.2023.8.16.0017	Bruno Watermann dos Santos - 58129N-PR	0028583-20.2023.8.16.0017
	0091504-95.2025.8.16.0000	Caio Augusto Tedesco Romani - 123087N-PR	0083040-82.2025.8.16.0000
Ana Mahara Fernandes Calizario - 110446N-PR	0094324-87.2025.8.16.0000	Caio Contri Cavalheiro - 74295N-PR	0093170-34.2025.8.16.0000
Ana Paula de Vasconcelos Ribeiro - 58072N-PR	0005510-73.2020.8.16.0033		0083386-33.2025.8.16.0000
Ana Paula Fernandes Furtado - 23464N-PR	0093056-95.2025.8.16.0000	Caio Matheus Guidio - 104437N-PR	0004328-28.2025.8.16.0146
Ana Paula Zarpelon - 38409N-SC	0022866-02.2025.8.16.0035	Camila Favretto Vieira - 69803N-PR	0098019-49.2025.8.16.0000
Anderson Donizete dos Santos - 31327N-PR	0008764-49.2023.8.16.0130	Camila Yanaka - 82545N-PR	0011944-24.2023.8.16.0017
André Felipe Marques de Souza Vieira Santos - 73242N-PR	0090841-49.2025.8.16.0000	Camilla Tamyeh Hamamoto - 47517N-PR	0005478-27.2025.8.16.0184
André Luiz Algodal Podesta - 124548N-SP	0100113-67.2025.8.16.0000		0005516-39.2025.8.16.0184
André Nascimento da Silva - 116118N-PR	0005897-50.2023.8.16.0044	Carla Fernanda de Almeida Bordini - 87725N-PR	0001084-80.2025.8.16.0085
André Vinicius Rosolen - 64815N-PR	0022373-60.2017.8.16.0017	Carla Kraushaar - 60794N-PR	0001699-65.2024.8.16.0195
André William Pfeng Stori - 94189N-PR	0000656-57.2024.8.16.0207	Carla Rosane Rezende de Oliveira - 49539N-PR	0030381-06.2025.8.16.0030
Andrea Bahr Gomes - 21525N-PR	0014320-23.2021.8.16.0188	Carleia Dario - 77840N-PR	0004969-66.2025.8.16.0000
Andrea Ricetti Bueno Fusculim - 20676N-PR	0098466-37.2025.8.16.0000	Carlos Alberto de Paula - 64768N-PR	0083477-26.2025.8.16.0000
Andrea Sabbaga de Melo - 26678N-PR	0088938-76.2025.8.16.0000	Carlos Alberto Farracha de Castro - 20812N-PR	0075618-56.2025.8.16.0000
Andreia Farias - 51598N-PR	0094567-31.2025.8.16.0000	Carlos Alberto Mattiuzzi - 43137N-PR	0058598-52.2025.8.16.0000
Andreia Batista de Oliveira - 30726N-PR	0095505-26.2025.8.16.0000	Carlos Alexandre Perin - 21509N-PR	0005478-27.2025.8.16.0184
Andressa Bayer Giacomet - 64731N-PR	0003670-09.2024.8.16.0188		0005516-39.2025.8.16.0184

Carlos Alves - 6732N-PR	0064209-83.2025.8.16.0000	Dayara Correa Juraski da Silva - 106286N-PR	0000805-49.2024.8.16.0176
Carlos Cristiano Brito Meneghin - 396575N-SP	0099351-51.2025.8.16.0000	Debora Correa da Rosa da Silva - 114090N-PR	0088820-03.2025.8.16.0000
Carlos Fernando de Almeida Gaspar - 59029N-PR	0008969-40.2019.8.16.0188	Debora Maldonado Baran - 60309N-PR	0116032-96.2025.8.16.0000
Carlos Henrique Machado - 36547N-PR	0075618-56.2025.8.16.0000	Deisi Cardoso - 55844N-PR	0084778-08.2025.8.16.0000
Carolina Celicia Piccinin Borges Schmidt - 44391N-PR	0093170-34.2025.8.16.0000	Denilce Aparecida de Castro - 95201N-PR	0098610-11.2025.8.16.0000
	0083386-33.2025.8.16.0000	Dênis Augusto Ramos Lopes - 102061N-PR	0083640-06.2025.8.16.0000
Carolina da Silva Crozeta - 105401N-PR	0104660-53.2025.8.16.0000	Denise Corassa Camilo - 94848N-PR	0096102-92.2025.8.16.0000
	0124439-91.2025.8.16.0000	Denizangelo Brum - 105746N-PR	0005083-47.2025.8.16.0083
Caroline Caetano da Silva - 106371N-PR	0086915-60.2025.8.16.0000	Denizele Brum - 100481N-PR	0005083-47.2025.8.16.0083
Caroline Vanessa Weiss - 74922N-PR	0073099-11.2025.8.16.0000	Derenice Ribeiro de Assis - 56328N-PR	0096102-92.2025.8.16.0000
Carollina Fernanda Gracia - 56186N-PR	0012770-04.2024.8.16.0021	Diego Balem - 46441N-PR	0095840-45.2025.8.16.0000
Cassio Antonio Dornelles Barbosa - 69386N-RS	0074920-50.2025.8.16.0000	Diego Conrado Dias - 53385N-PR	0003433-90.2020.8.16.0195
Celso José Bonifácio Junior - 102065N-PR	0083640-06.2025.8.16.0000		0115913-38.2025.8.16.0000
Celso Roberto Guimarães Adam Junior - 89697N-PR	0001748-30.2024.8.16.0188		0090348-72.2025.8.16.0000
Cesar Augusto Pessa Filho - 46560N-PR	0000434-22.2024.8.16.0100	Diego Francimar Roberti - 101762N-PR	0003251-60.2022.8.16.0187
César Dallabrida Junior - 86197N-PR	0094199-56.2024.8.16.0000	Diego Iacono Acceti - 46007N-PR	0000208-25.2021.8.16.0099
	0107995-17.2024.8.16.0000	Diego Moura Malheiros - 53848N-PR	0001481-17.2023.8.16.0116
César Eduardo Misael de Andrade - 17523N-PR	0071380-91.2025.8.16.0000	Diego Ramires Bittencourt - 70609N-PR	0035819-46.2025.8.16.0019
	0015567-96.2023.8.16.0017	Diogo Augusto Santos Fedvyczyk - 49967N-PR	0086659-20.2025.8.16.0000
Cesar Luiz da Silva - 60430N-PR	0007345-05.2020.8.16.0031	Divino Rodrigues Santana - 55668N-PR	0012669-14.2025.8.16.0188
	0000242-82.2021.8.16.0104	Djeine Roque Felix - 114257N-PR	0126191-37.2024.8.16.0000
Charles Zauza - 46327N-PR	0002909-67.2023.8.16.0105	Dorihana Borges Borille - 6597N-RO	0000631-92.2024.8.16.0094
Charys Gabriella Baldissera - 69897N-PR	0111338-84.2025.8.16.0000	Douglas Bonaldi Maranhao - 36010N-PR	0032386-20.2023.8.16.0014
Christopher Diego Finger - 97747N-PR	0051294-02.2025.8.16.0000	Douglas da Rocha - 119687N-PR	0098019-49.2025.8.16.0000
Cintia Fernanda Lanzarin - 32208N-PR	0074920-50.2025.8.16.0000	Douglas Dantas Moreti - 43126N-PR	0004451-97.2024.8.16.0069
Cintia Graziella Seben - 50147N-RS	0001648-34.2025.8.16.0061	Douglas Ebbres dos Santos - 98678N-PR	0001953-36.2022.8.16.0186
Ciro Cesar Sanches Bühner - 66240N-PR	0078195-07.2025.8.16.0000	Douglas Jean de Oliveira - 114406N-PR	0088724-85.2025.8.16.0000
Ciro Largo Junior - 64709N-PR	0031463-02.2025.8.16.0021	Douglas Maciel Costa - 74425N-PR	0016274-64.2023.8.16.0017
Claudete Carvalho Canezin - 14981N-PR	0026765-42.2023.8.16.0014	Douglas Vilar - 47278N-PR	0106009-91.2025.8.16.0000
	0091305-73.2025.8.16.0000	Dulce Esther Kairalla - 22601N-PR	0094567-31.2025.8.16.0000
	0100113-67.2025.8.16.0000		0060631-15.2025.8.16.0000
Claudia Adriana Mion - 100399N-SP	0006432-97.2024.8.16.0058	Edenilson Fausto - 24762N-PR	0089194-19.2025.8.16.0000
Claudiana Elisa Pereira - 35987N-PR	0054517-86.2023.8.16.0014	Eder Rodrigues Pereira - 102555N-PR	0004969-66.2025.8.16.0000
Claudinei Dias Athayde - 85887N-PR	0123700-21.2025.8.16.0000	Éderson Luis dos Santos - 87436N-PR	0016274-64.2023.8.16.0017
Claudinei Pentead - 99335N-PR	0104072-46.2025.8.16.0000		0055866-27.2023.8.16.0014
	0000245-08.2025.8.16.0133		0088787-13.2025.8.16.0000
Claudio Alves Junior - 69467N-PR	0075618-56.2025.8.16.0000	Edison Soares de Arruda - 5697N-PR	0119528-36.2025.8.16.0000
Claudio Mariani Berti - 25822N-PR	0060631-15.2025.8.16.0000	Edmundo Rafael Gaievski Junior - 98933N-PR	0005433-39.2022.8.16.0148
Claudio Rogério Teodoro de Oliveira - 34067N-PR	0054445-73.2025.8.16.0000	Edson Rosemar da Silva - 43435N-PR	0093251-80.2025.8.16.0000
Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão - 7627N-PR	0017545-07.2010.8.16.0004	Edson Teixeira Pedro - 88160N-PR	0002328-14.2024.8.16.0074
Cleide Rosecler Kazmierski - 19557N-PR	0093251-80.2025.8.16.0000	Edson Tome - 26114N-PR	0004969-66.2025.8.16.0000
	0035908-29.2025.8.16.0000	Eduarda Fernanda Decól Rafaeli - 96938N-PR	0001775-44.2024.8.16.0113
	0001606-86.2023.8.16.0147	Eduarda Maurer Buchner de Souza - 112531N-PR	0003670-09.2024.8.16.0188
Cleiton Gideoni Belizario - 99486N-PR	0126191-35.2024.8.16.0000	Eduardo do Lago Silva - 55834N-PR	0086874-93.2025.8.16.0000
Cleonice Pereira Marques - 78624N-PR	0001671-24.2025.8.16.0208	Eduardo Luis Parafianiuk - 99644N-PR	0123700-21.2025.8.16.0000
Cleverson Salomao dos Santos - 30377N-PR	0084778-08.2025.8.16.0000		0104072-46.2025.8.16.0000
Cleverton Cremonese de Souza - 39599N-PR	0083366-42.2025.8.16.0000	Eduardo Luiz Cunico - 54587N-PR	0005500-65.2019.8.16.0194
Conrad Moraes Roesel - 57072N-PR	0005620-53.2024.8.16.0188	Eduardo Luiz Medeiros - 51624N-PR	0020694-73.2023.8.16.0030
Conrado Vinicius do Amaral - 61647N-PR	0003130-98.2025.8.16.0034	Eduardo Mendes Zwierzikowski - 75068N-PR	0097344-86.2025.8.16.0000
Crislaine Claro dos Santos - 72462N-PR	0083366-42.2025.8.16.0000	Eduardo Nakoneczwzy - 68328N-PR	0059798-23.2023.8.16.0014
Cristiana Helena Silveira Reis - 14698N-PR	0017545-07.2010.8.16.0004	Eduardo Reis Magalhães - 57724N-PR	0082772-28.2025.8.16.0000
Cristiane de Oliveira Azim Nogueira - 24456N-PR	0000805-49.2024.8.16.0176	Eduardo Tomazini Hoffmeister - 32126N-PR	0107741-10.2025.8.16.0000
Cristiane Ferraz dos Santos - 42657N-PR	0022373-60.2017.8.16.0017	Elaine Tramontim Silveira - 51320N-PR	0004262-46.2022.8.16.0019
Cristianne Ganem Kisner - 21702N-PR	0006432-97.2024.8.16.0058		0036603-23.2025.8.16.0019
Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto - 14501N-PR	0113145-42.2025.8.16.0000	Elcio Drozd - 72664N-PR	0003718-06.2025.8.16.0025
Cyrce Adryadne Sousa - 65138N-PR	0055877-30.2025.8.16.0000		0102264-06.2025.8.16.0000
Daiane de Matos dos Santos - 64541N-PR	0074178-25.2025.8.16.0000	Eliana Javorski - 47630N-PR	0072321-41.2025.8.16.0000
Daiane Gerevini Crespo - 92720N-PR	0080359-42.2025.8.16.0000	Eliane Aparecida Giarretta - 57310N-PR	0081314-31.2025.8.16.0014
	0090398-98.2025.8.16.0000	Eliane Bonetti Gomes - 37901N-PR	0006429-20.2024.8.16.0131
Daiane Rodrigues de Melo - 52263N-PR	0002347-70.2025.8.16.0046	Eliane Heerd - 93344N-PR	0083031-23.2025.8.16.0000
	0002283-60.2025.8.16.0046	Eliezer Machado de Almeida - 44246N-PR	0029197-08.2025.8.16.0000
Dalmo Rogério Souza de Albuquerque - 10010N-DF	0083040-82.2025.8.16.0000		0092845-59.2025.8.16.0000
Daniel dos Santos Schulz - 91403N-PR	0083031-23.2025.8.16.0000	Elizângela Abigail Socio Ribeiro - 28829N-PR	0095375-36.2025.8.16.0000
Daniel Estevão Sakay Bortoletto - 42839N-PR	0083640-06.2025.8.16.0000	Elizângela Asquel Loch - 22933N-SC	0076947-06.2025.8.16.0000
Daniel Henriques Lucas - 107797N-PR	0102264-06.2025.8.16.0000	Ellen Damaris Lima Real de Aquino - 69679N-PR	0014320-23.2021.8.16.0188
Daniel Peixoto de Souza Soares - 114359N-PR	0005478-27.2025.8.16.0184	Elyvs Pascoal Barankiewicz - 35919N-PR	0002909-67.2023.8.16.0105
	0005516-39.2025.8.16.0184	Élyka Dalossi Arita - 72093N-PR	0116032-96.2025.8.16.0000
Daniel Spitale Machado de Paula - 66704N-PR	0066785-49.2025.8.16.0000	Emerson Antonio Rodrigues - 49450N-PR	0078421-12.2025.8.16.0000
Daniele Cristine Takla - 54753N-PR	0118624-16.2025.8.16.0000	Emerson Dias Levandoski - 53844N-PR	0083477-26.2025.8.16.0000
Danielle Cristina Rego - 98346N-PR	0091305-73.2025.8.16.0000		0012669-14.2025.8.16.0188
Danielle Vicentini Artigas - 26338N-PR	0065505-43.2025.8.16.0000	Emerson Lopes de Souza - 77715N-PR	0032334-72.2024.8.16.0019
Danilo Daher Pereira de Almeida - 65583N-PR	0001613-17.2025.8.16.0080	Emerson Luis Siqueira - 95010N-PR	0094199-56.2024.8.16.0000
Danyllo Valach - 45650N-PR	0077519-59.2025.8.16.0000		0107995-17.2024.8.16.0000
Darci Jose Finger - 24412N-PR	0051294-02.2025.8.16.0000	Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos - 12516N-PR	0092052-23.2025.8.16.0000
Davi Willian Trocati Santos da Silva - 114333N-PR	0020694-73.2023.8.16.0030	Emmanuella Magro Denora - 48394N-PR	0123015-48.2024.8.16.0000
David Francisco Kaufner de Lima - 61015N-PR	0006827-87.2024.8.16.0188	Enzzo Murilo Bueno da Silva - 129080N-PR	0002010-78.2025.8.16.0047
David Soares Beienke - 56765N-PR	0000463-60.2023.8.16.0180	Ercílio Rodrigues de Paula - 7862N-PR	0002347-70.2025.8.16.0046

Érica de Cássia Ribeiro - 93311N-PR	0002283-60.2025.8.16.0046	Gabriela Antunes - 112467N-PR	0084778-08.2025.8.16.0000
Eridiane Maria Ribeiro Kurscheidt - 42905N-PR	0012909-52.2022.8.16.0044	Gabriela Cristina Palermo Ferreira - 170987A-MG	0007632-40.2024.8.16.0188
Erika da Silva Pelegrino - 108256N-PR	0094324-87.2025.8.16.0000	Gabriela de Oliveira Kuhn - 126468N-PR	0113145-42.2025.8.16.0000
Ernandes Gomes Pinheiro - 4443N-ES	0121003-27.2025.8.16.0000	Gabriela Kemmerich - 111891N-PR	0067433-29.2025.8.16.0000
Ernani Jose Pera Junior - 36423N-PR	0088591-43.2025.8.16.0000	Gabriela Lazarin - 118182N-PR	0077597-53.2025.8.16.0000
Eroulths Cortiano Junior - 15389N-PR	0022373-60.2017.8.16.0017	Gabriela Totti Rafaele - 76664N-PR	0079096-30.2025.8.16.0014
Erwin Rick da Silva Haelewijn - 55320N-PR	0017545-07.2010.8.16.0004	Gabriele Gonçalves de Souza - 118772N-PR	0004052-78.2024.8.16.0098
Esmael Alves - 64087N-PR	0010139-37.2025.8.16.0188	Geciel Alonso - 87032N-PR	0016274-64.2023.8.16.0017
Eugenio Sobradriel Ferreira - 19016N-PR	0000245-08.2025.8.16.0133	Geise Fernanda Santos Fonseca - 16234N-AM	0000631-92.2024.8.16.0094
	0097079-84.2025.8.16.0000	Gelcenoir Leiras da Silva - 10252N-PR	0001953-36.2022.8.16.0186
	0100102-38.2025.8.16.0000	Genilson da Silva Machado - 63806N-PR	0015800-93.2023.8.16.0017
Eusmir Pereira Martins - 80161N-PR	0118103-71.2025.8.16.0000	Gerson Luiz dos Santos Sauka - 67556N-PR	0001606-86.2023.8.16.0147
Eustaquio de Oliveira Junior - 26255N-PR	0099710-98.2025.8.16.0000	Géssica de Souza Santos - 70788N-PR	0004788-34.2025.8.16.0075
Evandro Ricardo de Castro - 37713N-PR	0086201-03.2025.8.16.0000	Geziel Viana de Oliveira - 96348N-PR	0120246-33.2025.8.16.0000
Evelin Mara Krachinski Elias - 110854N-PR	0005494-59.2023.8.16.0019	Gilberto Caetano da Silva - 63742N-PR	0005083-47.2025.8.16.0083
Evelyn Thais Lopes Veloso - 63162N-PR	0026765-42.2023.8.16.0014	Giliandra Inês Mocelin Pandolfo - 46388N-PR	0072600-18.2025.8.16.0000
Everaldo da Rocha dos Santos - 88293N-PR	0095564-14.2025.8.16.0000	Gilliane Cristine Pombo - 54448N-PR	0005258-20.2025.8.16.0187
Everton Alves da Cruz - 76800N-PR	0003251-60.2022.8.16.0187	Gina Plombon - 94279N-PR	0072733-69.2025.8.16.0000
Everton José Besen - 101583N-PR	0087244-72.2025.8.16.0000	Giovana Cezalli Martins - 45708N-PR	0078421-12.2025.8.16.0000
Everton Renato Guimarães - 57754N-PR	0093319-30.2025.8.16.0000	Giovani Tedesco Cruzeta - 78645N-PR	0051657-86.2025.8.16.0000
Everton Santana Alves - 44818N-PR	0005433-39.2022.8.16.0148	Giovanna Pereira Guedes de Moraes - 122647A-PR	0094324-87.2025.8.16.0000
Fabiana Eliza Mattos - 32438N-PR	0054445-73.2025.8.16.0000	Giovanni Fanini Negromonte - 87172N-PR	0002051-32.2021.8.16.0129
Fabiana Kelly de Almeida - 101691N-PR	0004294-24.2022.8.16.0028	Giovanni Pietro Schneier - 279974N-SP	0030381-06.2025.8.16.0030
Fabiane Cristina dos Santos - 69989N-PR	0106427-29.2025.8.16.0000	Gisely Luiza Ristow Lucinda - 110338N-PR	0091305-73.2025.8.16.0000
Fabiano Alves de Melo da Silva - 54719N-PR	0085101-13.2025.8.16.0000	Glaucia Batista de Oliveira - 64452N-PR	0005510-73.2020.8.16.0033
Fabiano Nakamoto - 51493N-PR	0099710-98.2025.8.16.0000	Gleice Ribeiro Gonçalves - 128923A-PR	0004328-28.2025.8.16.0146
Fabio Borges Blas Rodrigues - 153037N-SP	0035819-46.2025.8.16.0019	Grisbach Advocacia - 5720SA-PR	0108134-32.2025.8.16.0000
Fábio Luiz Souza - 127064N-PR	0007763-65.2025.8.16.0000	Grislane Civa Piovesan - 34627N-PR	0031148-13.2021.8.16.0021
Fabio Martins Pereira - 29505N-PR	0032386-20.2023.8.16.0014	Guilherme Perussolo - 55227N-PR	0005500-65.2019.8.16.0194
Fábio Merli - 116369N-PR	0005897-50.2023.8.16.0044	Guilherme Regio Pegoraro - 34897N-PR	0092845-59.2025.8.16.0000
Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino - 52992N-PR	0032386-20.2023.8.16.0014	Guilherme Sayevicz Habib - 72632N-PR	0096278-71.2025.8.16.0000
Fabio Rocha dos Reis - 93664N-PR	0118103-71.2025.8.16.0000	Guilherme Paranaquá e Cunha - 37358N-PR	0017545-07.2010.8.16.0004
Fabricio dos Santos - 95281N-PR	0093426-74.2025.8.16.0000	Guilmar Ronald Schulze - 62715N-PR	0007345-05.2020.8.16.0031
Fátima de Oliveira - 63275N-PR	0121003-27.2025.8.16.0000	Gustavo Ferreira e Silva - 76663N-PR	0052105-17.2025.8.16.0014
Fauze Salmen Neto - 97732N-PR	0008712-39.2024.8.16.0188		0051966-65.2025.8.16.0014
Felipe Henrique Queiroz de Moraes - 102740N-PR	0091459-91.2025.8.16.0000	Gustavo Francisco Grilo - 92468N-PR	0031912-15.2024.8.16.0014
Felipe José Ferreira Pacheco - 44827N-PR	0035908-29.2025.8.16.0000	Gustavo Lima da Silva - 102082N-PR	0082577-43.2025.8.16.0000
Fernanda Beatriz Kula Loyola - 57701N-PR	0051046-36.2025.8.16.0000	Gustavo Poldo de Souza - 117783N-PR	0012624-87.2025.8.16.0130
Fernanda Borges Santos - 70359N-PR	0093569-63.2025.8.16.0000	Gustavo Vinícius Camin - 53967N-PR	0054445-73.2025.8.16.0000
Fernanda Coutinho Rabello Isolani - 35760N-PR	0090841-49.2025.8.16.0000	Hamilton Pereira Zanella - 44863N-PR	0095505-26.2025.8.16.0000
Fernanda Parpinelli Gonçalves - 66818N-PR	0002367-18.2018.8.16.0075	Hamilton Schmidt Costa Filho - 18948N-PR	0084533-94.2025.8.16.0000
Fernanda Romano - 119723N-RS	0074397-38.2025.8.16.0000	Haylla dos Reis - 62606N-PR	0006432-97.2024.8.16.0058
Fernanda Souza Faxina - 84367N-PR	0071051-79.2025.8.16.0000	Heber Lepre Fregne - 55494N-PR	0120695-88.2025.8.16.0000
Fernando Antonio Filipini - 100529N-PR	0003205-88.2017.8.16.0141	Heitor Otávio de Jesus Lopes - 20797N-PR	0104942-91.2025.8.16.0000
Fernando Augusto Dias - 46529N-PR	0097079-84.2025.8.16.0000		0103515-59.2025.8.16.0000
	0100102-38.2025.8.16.0000	Helcio Xavier da Silva Júnior - 41413N-PR	0095170-07.2025.8.16.0000
Fernando Cezar Zarpellon Junior - 121003N-PR	0077207-83.2025.8.16.0000	Helem Keiko Morimoto - 109877N-PR	0093056-95.2025.8.16.0000
Fernando Gruber - 45311N-PR	0083031-23.2025.8.16.0000	Heliana Paiva Turquino - 25219N-PR	0099710-98.2025.8.16.0000
Fernando Henrique Gibram - 97966N-MG	0004920-22.2025.8.16.0195	Helin Teologides Rocha - 22709N-PR	0005478-27.2025.8.16.0184
Fernando Hideaki Zavan Yamaguro - 96371N-PR	0085116-79.2025.8.16.0000		0005516-39.2025.8.16.0184
	0008764-49.2023.8.16.0130	Helinton Andreatta Dalprá - 54010N-PR	0088692-80.2025.8.16.0000
Fernando Manoel Licks de Paiva - 100858N-PR	0075178-60.2025.8.16.0000	Heloisa Canedo do Prado - 117888N-PR	0026765-42.2023.8.16.0014
Fernando Muchau - 70921N-PR	0004262-46.2022.8.16.0019	Helton Costa Artin - 45082N-PR	0106055-80.2025.8.16.0000
Fernando Sakamoto - 43340N-PR	0083640-06.2025.8.16.0000	Henrique Afonso Pipolo - 25756N-PR	0032386-20.2023.8.16.0014
Fernando Tobias Frota Faria - 159303N-SP	0031463-02.2025.8.16.0021	Henrique Kupski Moreira - 74943N-PR	0077635-65.2025.8.16.0000
Fernando Vicentin - 41721N-PR	0101499-69.2024.8.16.0000	Henrique Richter Caron - 40736N-PR	0012669-14.2025.8.16.0188
Filipe Alves da Mota - 22945N-PR	0035908-29.2025.8.16.0000	Henriqueta Dettmer Menezes - 36070N-PR	0098019-49.2025.8.16.0000
Flavia Kriki de Andrade - 97263N-PR	0091305-73.2025.8.16.0000	Herikles Raphael Machado Siqueira de Mira - 115535N-PR	0000912-41.2024.8.16.0161
Flávio Pierobon - 45178N-PR	0105802-92.2025.8.16.0000	Hiury Vinicius Correia Bedin - 74003N-PR	0074920-50.2025.8.16.0000
Flavio Ramos Mendes - 89833N-PR	0051340-88.2025.8.16.0000	Hudson Coutinho Hilário - 128260N-PR	0006146-58.2023.8.16.0025
	0075882-73.2025.8.16.0000	Hudson Coutinho Hilário - 511081N-SP	0006146-58.2023.8.16.0025
Flávio Santos Lima - 88572N-PR	00074397-38.2025.8.16.0000	Hugo Bruno Santos de Oliveira - 75603N-PR	0029197-08.2025.8.16.0000
Flavio Sufiatti - 69558N-PR	0098019-49.2025.8.16.0000	Hugo Fabiano do Nascimento - 66016N-PR	0087618-88.2025.8.16.0000
Flavio Warumby Lins - 31832N-PR	0106235-96.2025.8.16.0000	Humberto Junqueira Galli da Silva - 40769N-PR	0086201-03.2025.8.16.0000
Francelise Camargo de Lima - 46923N-PR	0089732-97.2025.8.16.0000	Iara Sayuri Yamao - 79671N-PR	0108134-32.2025.8.16.0000
Franciele Aparecida Pires - 101429N-PR	0100328-43.2025.8.16.0000	Igor Ferreira Stevanatto - 118233N-PR	0120695-88.2025.8.16.0000
Franciele da Roza Colla - 48206N-PR	0006429-20.2024.8.16.0131	Inara Bianchini Spagnol - 104679N-PR	0000463-60.2023.8.16.0180
Franciele Fernandes de Oliveira Sepulveda - 96672N-PR	0085492-65.2025.8.16.0000	Irla Cândida da Silva - 42663N-CE	0064915-66.2025.8.16.0000
Francielli Aparecida de Lima - 76116N-PR	0107647-62.2025.8.16.0000	Isabela Andrea Hoffmann Rocha - 120550N-PR	0001084-80.2025.8.16.0085
Francisco Machado de Jesus - 6217N-PR	0005620-53.2024.8.16.0188	Isabela Schüröff Mira - 85293N-PR	0012624-87.2025.8.16.0130
Frederico Slomp Neto - 39082N-PR	0007989-24.2008.8.16.0174	Isabella Maria Pinheiro Polonio Renzetti - 15746N-PR	0015800-93.2023.8.16.0017
Gabriel Cordeiro de Sales - 86618N-PR	0083040-82.2025.8.16.0000	Isabella Nassif Marques - 49636N-PR	0000463-60.2023.8.16.0180
Gabriel Henrique Ferrari Maziero - 120114N-PR	0127564-67.2025.8.16.0000	Isabella Pangrácio - 86435N-PR	0104942-91.2025.8.16.0000
Gabriel Marcondes Karan - 42323N-PR	0104942-91.2025.8.16.0000		0103515-59.2025.8.16.0000
	0103515-59.2025.8.16.0000	Isabelle Lucci Modenutti Gomes - 126064N-PR	0026765-42.2023.8.16.0014
Gabriel Peralto de Oliveira - 125277N-PR	0109327-82.2025.8.16.0000	Isabelli Christini Gagliardi - 110629N-PR	0005258-20.2025.8.16.0187
	0117608-27.2025.8.16.0000	Isabely Judith de Sousa - 62023N-PR	0000629-85.2024.8.16.0171

Ivan de Azevedo Gubert - 7495N-PR	0096278-71.2025.8.16.0000	Juliana de Castro Deus Munemori - 114865N-PR	0088820-03.2025.8.16.0000
Ivan Somariva - 66560N-PR	0121003-27.2025.8.16.0000	Juliana Kolbe - 98114N-PR	0094230-42.2025.8.16.0000
Ivana Aparecida dos Santos - 81127N-PR	0072068-53.2025.8.16.0000	Juliana Ramos Fernandes - 35090N-PR	0050217-55.2025.8.16.0000
Ivo Brun - 42900N-PR	0001808-19.2019.8.16.0207	Juliana Tavares de Oliveira - 83251N-PR	0095375-36.2025.8.16.0000
Ivo Cezario Gobbato de Carvalho - 23709N-PR	0104942-91.2025.8.16.0000	Juliano Campos - 45570N-PR	0061551-86.2025.8.16.0000
	0103515-59.2025.8.16.0000	Juliara Aparecida Gonçalves - 27251N-PR	0050332-68.2024.8.16.0014
Ivonete Terezinha Brandalize - 44125N-PR	0007345-05.2020.8.16.0031	Juliette Christine de Azambuja Vilanova - 35310N-PR	0008712-39.2024.8.16.0188
Izabel Carolina de Abreu Guimarães Michelato - 38821N-PR	0035908-29.2025.8.16.0000	Julimara Americo Suppi - 57028N-SC	0020181-23.2014.8.16.0030
Izabela Rodrigues de Oliveira - 106076N-PR	0032386-20.2023.8.16.0014	Julio Cesar de Oliveira - 268354N-SP	0082772-28.2025.8.16.0000
Izabella Ferreira Martins - 41791N-PR	0072321-41.2025.8.16.0000	Júlio Cezar Dalcol - 43092N-PR	0002347-70.2025.8.16.0046
Jackson Roberto Guzzi - 72123N-PR	0031148-13.2021.8.16.0021		0002283-60.2025.8.16.0046
Jaqueline Iwersen de Loyola e Silva - 42165N-PR	0082251-83.2025.8.16.0000	Junior Maiqui Rocha - 64050N-PR	0091459-91.2025.8.16.0000
Jakeline Nobre Barros Novais - 47209N-PR	0109899-72.2024.8.16.0000	Justiane Ariele Bazzan - 113031N-PR	0083031-23.2025.8.16.0000
Jamil El Kadri - 7270N-MS	0101499-69.2024.8.16.0000	Kaique Camilo Henrique dos Reis - 101777A-PR	0079096-30.2025.8.16.0014
Jamille Ferreira Fogaça Santos - 95731N-PR	0105802-92.2025.8.16.0000	Kallinca Saballa Machado Rodrigues - 45118N-PR	0080049-36.2025.8.16.0000
Janete Lunelli - 116430N-PR	0067433-29.2025.8.16.0000	Kamila Rezende - 110226N-PR	0000245-08.2025.8.16.0133
Janete Maria Claser Silva - 24865N-PR	0061096-24.2025.8.16.0000	Karin Lobato Stein - 115528N-PR	0113145-42.2025.8.16.0000
Jaqueline Alves Amendola Heinzl - 49594N-PR	0091305-73.2025.8.16.0000	Karin Priscila Wacherski - 119264N-PR	0086915-60.2025.8.16.0000
Jaqueline Aparecida Cordeiro Moreira - 97691N-PR	0076485-49.2025.8.16.0000	Karina Palomo de Oliveira - 216918N-SP	0119528-36.2025.8.16.0000
Jaqueline Coppetti - 115715N-PR	0002485-67.2025.8.16.0036	Karla Adriana Scheffler - 57805N-PR	0094199-56.2024.8.16.0000
Jaqueline do Amaral - 90316N-PR	0037114-85.2025.8.16.0030		0107995-17.2024.8.16.0000
Jayne Ferreira Marins - 80061N-PR	0087618-88.2025.8.16.0000	Karla Neyanne Calixto Feitosa - 47534N-CE	0064915-66.2025.8.16.0000
Jean Paulo Bittencourt Monteiro - 73339N-PR	0123015-48.2024.8.16.0000	Karoline Vilela da Silva - 98849N-PR	0002429-37.2023.8.16.0187
Jeferson Policarpo da Silva - 29958N-PR	0005897-50.2023.8.16.0044	Karolyne Kauane do Nascimento - 101479N-PR	0061551-86.2025.8.16.0000
Jefferson Francisco Grabovski - 60301N-PR	0083477-26.2025.8.16.0000	Kassiany Gonçalves de Almeida - 111656N-PR	0077592-53.2025.8.16.0000
Jefferson Luiz Maestrelli - 37801N-PR	0000589-81.2023.8.16.0028	Kathiucia Otto Carrion - 60991N-PR	0133919-93.2025.8.16.0000
Jenifer Cindieleen Alves de Almeida - 116481N-PR	0091305-73.2025.8.16.0000	Katia Rejane Sturmer Alves de Oliveira - 31195N-PR	0092664-58.2025.8.16.0000
Jennifer Correia da Silva - 117646N-PR	0080160-20.2025.8.16.0000	Katleen Corenti Padovani - 107955N-PR	0008430-43.2023.8.16.0056
Jessica Aparecida Ribeiro de Medeiros - 91480N-PR	0071198-08.2025.8.16.0000	Kauan Gabriel Vieira Teixeira - 124220N-PR	0060631-15.2025.8.16.0000
Jessica Beatriz da Costa Chais - 102383N-PR	0037114-85.2025.8.16.0030	Kauana Marçal Vivan - 118079N-PR	0055866-27.2023.8.16.0014
Jessica Bento da Silva Dias - 121460N-PR	0071198-08.2025.8.16.0000	Keite Daiane Fonseca Freitas - 29658N-PR	0004788-34.2025.8.16.0075
Jéssica Biz Gomes - 95187N-PR	0000242-82.2021.8.16.0104	Kemberly Olimpia Rodrigues de Andrade - 78784N-PR	0010777-77.2022.8.16.0058
Jéssica Cathcart - 82566N-PR	0071051-79.2025.8.16.0000	Kennedy Gustavo Moreira - 96815N-PR	0001133-30.2023.8.16.0138
Jessica Penteado de Almeida - 90062N-PR	0003718-06.2023.8.16.0025	Kleber Augusto Vieira - 41385N-PR	0120413-50.2025.8.16.0000
Jéssica Pereira Ferreira - 138253N-RS	0033918-10.2025.8.16.0030	Laércio Alcântara dos Santos - 27332N-PR	0028583-20.2023.8.16.0017
Jhean Rodrigo dos Reis Alípio da Silva - 57307N-PR	0000208-25.2021.8.16.0099	Lais Cruz do Nascimento - 103643N-PR	0094487-67.2025.8.16.0000
João Alexandre Remowicz - 41528N-PR	0005620-53.2024.8.16.0188	Laiza Aparecida de Freitas - 487218N-SP	0094487-67.2025.8.16.0000
João Carlos dos Santos Junior - 76960N-PR	0003248-59.2023.8.16.0191	Laressa Vidotti Brito - 124369N-PR	0026765-42.2023.8.16.0014
Joao Eduardo Caliani - 25114N-PR	0060631-15.2025.8.16.0000	Larissa Stela Boldrini - 49426N-PR	0050348-64.2025.8.16.0021
João Everardo Resmer Vieira - 18084N-PR	0054445-73.2025.8.16.0000	Lathan Jose Merello - 95263N-PR	0008430-43.2023.8.16.0056
João Fabrício dos Santos Neto - 19959N-PR	0099710-98.2025.8.16.0000	Laudemar Pereira da Silva Junior - 9415N-MT	0028566-76.2022.8.16.0030
João Guilherme Belo - 94701N-PR	0006146-58.2023.8.16.0025	Laura Cury Balbinotti - 121557N-PR	0083040-82.2025.8.16.0000
Joao Guilherme Duda - 42473N-PR	0083040-82.2025.8.16.0000	Laura Garcia de Souza - 106632N-PR	0004788-34.2025.8.16.0075
João Guilherme Rebuski - 76890N-PR	0000434-22.2024.8.16.0100	Laura Valentina Voidelo Malabarba - 105613N-PR	0003718-06.2023.8.16.0025
João Kleina - 57718N-PR	0005258-20.2025.8.16.0187	Lauro de Campos Henrique - 76273N-PR	0131083-50.2025.8.16.0000
João Luiz Amud Júnior - 47790N-PR	0083684-25.2025.8.16.0000	Leandra Negrelli - 43048N-PR	0076512-32.2025.8.16.0000
Joao Nivaldo da Silva - 12850N-PR	0000463-60.2023.8.16.0180	Leandro Aparecido dos Passos - 123090N-PR	0026765-42.2023.8.16.0014
João Paulo Cintra Militão - 95304N-PR	0072321-41.2025.8.16.0000	Leandro Makiniski do Nascimento - 92806N-PR	0001950-16.2024.8.16.0088
João Pedro Juk Rocha - 135396N-RS	0094567-31.2025.8.16.0000	Leandro Sobzak - 79561N-PR	0064915-66.2025.8.16.0000
João Severo de Carvalho Júnior - 67969N-PR	0000208-25.2021.8.16.0099	Leia Antunes - 85399N-PR	0000245-08.2025.8.16.0133
João Victor Fiorenza da Rocha - 106970N-PR	0084778-08.2025.8.16.0000	Leila Regina Diogo Gonçalves Medina - 19448N-PR	0051340-88.2025.8.16.0000
João Vitor Bueno Storchi - 103511N-PR	0074920-50.2025.8.16.0000		0075882-73.2025.8.16.0000
João Vitor Holz França - 53842N-PR	0059092-14.2025.8.16.0000	Leilane Santos Braga - 54165N-PR	0087454-26.2025.8.16.0000
Joares Mauricio da Rocha - 63528N-PR	0001671-24.2025.8.16.0208	Leonard Luiz Calizario - 64448N-PR	0094324-87.2025.8.16.0000
Jocelaine Weber da Silva - 64179N-PR	0009209-95.2025.8.16.0001	Leonardo Baldissera - 63707N-PR	0092664-58.2025.8.16.0000
	0010556-66.2025.8.16.0001	Leonardo Franco de Brito - 56347N-PR	0072429-70.2025.8.16.0000
Joede Henrique de Assis - 96166N-PR	0032386-20.2023.8.16.0014	Leonardo Lindroth de Paiva - 66073N-PR	0085492-65.2025.8.16.0000
Joice Cathcart - 82565N-PR	0071051-79.2025.8.16.0000	Leonardo Zicarelli Rodrigues - 33372N-PR	0080049-36.2025.8.16.0000
Jona José Menezes da Silva - 42206N-SC	0008969-40.2019.8.16.0188	Leticia Boiarski - 108410N-PR	0028566-76.2022.8.16.0030
Jonas Stephâni de Aquino - 115349N-PR	0065505-43.2025.8.16.0000	Leticia de Matos Lessa - 85075N-PR	0002909-67.2023.8.16.0105
Jonatas Thans de Oliveira - 92799N-PR	0123015-48.2024.8.16.0000	Leticia Felippi Alves Rodrigues - 110129N-PR	0107787-96.2025.8.16.0000
Jonathan da Silva - 119253N-PR	0088787-13.2025.8.16.0000	Leticia Gabriela Camargo Franco de Lima - 91750N-PR	0089732-97.2025.8.16.0000
Jonathan Druciak - 105393N-PR	0028583-20.2023.8.16.0017	Leticia Marinhuk - 97364N-PR	0113740-41.2025.8.16.0000
Jonnathas Rodrigo de Medeiros Tofaneto - 41709N-PR	0002909-67.2023.8.16.0105	Lian Brendon Matteo Marinho Telles Dutra Gonçalves - 107491N-PR	0097995-21.2025.8.16.0000
Jordana Trajano Lara - 64628N-PR	0065505-43.2025.8.16.0000		
	0000589-81.2023.8.16.0028	Ligia Franco de Brito - 43635N-PR	0072429-70.2025.8.16.0000
Jorge de Souza Junior - 74058N-PR	0010777-77.2022.8.16.0058	Ligia Gomes dos Santos - 288321N-SP	0000222-98.2021.8.16.0037
Jorge José Gotardi - 7959N-PR	0089194-19.2025.8.16.0000	Ligia Maria Miranda Ficker - 53507N-PR	0014406-53.2025.8.16.0026
Jorge Luiz Reis Fernandes - 220917N-SP	0093251-80.2025.8.16.0000		0014275-78.2025.8.16.0026
José Diniz - 73578N-PR	0083366-42.2025.8.16.0000	Liliani Lopes Macagnan - 79834N-PR	0074920-50.2025.8.16.0000
José Francisco Pereira - 15728N-PR	0097079-84.2025.8.16.0000	Lilian Acras Fanchin - 12876N-PR	0074920-50.2025.8.16.0000
	0100102-38.2025.8.16.0000		0105802-92.2025.8.16.0000
	0081514-80.2025.8.16.0000		0054445-73.2025.8.16.0000
José Wellington Nascimento Cripa - 53056N-PR	0054801-68.2025.8.16.0000		0101499-69.2024.8.16.0000
Josiane Aparecida de Paula Carvalho - 88737N-PR	0015800-93.2023.8.16.0017		0072321-41.2025.8.16.0000
Josiane Costa Machado - 108081N-PR	0083640-06.2025.8.16.0000	Lilian Didoné Calomeno - 19756N-PR	0097344-86.2025.8.16.0000
Juliana Aparecida Sanches Caetano - 68461N-PR	0074920-50.2025.8.16.0000		0051046-36.2025.8.16.0000
Juliana Armachuk - 88878N-PR			

Liliane Krueztzmann Abdo - 32958N-PR	0003743-73.2021.8.16.0159 0008969-40.2019.8.16.0188 0002820-80.2025.8.16.0038 0083031-23.2025.8.16.0000 0105265-96.2025.8.16.0000 0058598-52.2025.8.16.0000 0096524-67.2025.8.16.0000 0086659-20.2025.8.16.0000 0095564-14.2025.8.16.0000 0035908-29.2025.8.16.0000 0089062-59.2025.8.16.0000 0086659-20.2025.8.16.0000 0123700-21.2025.8.16.0000 0104072-46.2025.8.16.0000 0094567-31.2025.8.16.0000 0008764-49.2023.8.16.0130 0094199-56.2024.8.16.0000 0107995-17.2024.8.16.0000 0020181-23.2014.8.16.0030 0089194-19.2025.8.16.0000 0067433-29.2025.8.16.0000 0000041-12.2022.8.16.0054 0002546-66.2024.8.16.0163 0121003-27.2025.8.16.0000 0001748-30.2024.8.16.0188 0019249-91.2016.8.16.0021 0002347-70.2025.8.16.0046 0002283-60.2025.8.16.0046 0083477-26.2025.8.16.0000 0000434-22.2024.8.16.0100 0107741-10.2025.8.16.0000 0006146-58.2023.8.16.0025 0052105-17.2025.8.16.0014 0051966-65.2025.8.16.0014 0065505-43.2025.8.16.0000 0003584-40.2024.8.16.0058 0105375-95.2025.8.16.0000 0101309-72.2025.8.16.0000 0092052-23.2025.8.16.0000 0051046-36.2025.8.16.0000 0032334-72.2024.8.16.0019 0105265-96.2025.8.16.0000 0086659-20.2025.8.16.0000 0002108-20.2023.8.16.0084 0104355-69.2025.8.16.0000 0096102-92.2025.8.16.0000 0113145-42.2025.8.16.0000 0123700-21.2025.8.16.0000 0104072-46.2025.8.16.0000 0107787-96.2025.8.16.0000 0084533-94.2025.8.16.0000 0101516-71.2025.8.16.0000 0004920-22.2025.8.16.0195 0081314-31.2025.8.16.0014 0076512-32.2025.8.16.0000 0007989-24.2008.8.16.0174 0005510-73.2020.8.16.0033 0079096-30.2025.8.16.0014 0097344-86.2025.8.16.0000 0106009-91.2025.8.16.0000 0004915-63.2025.8.16.0077 0032694-27.2025.8.16.0001 0076947-06.2025.8.16.0000 0031148-20.2024.8.16.0017 0001808-19.2019.8.16.0207 0005478-27.2025.8.16.0184 0005516-39.2025.8.16.0184 0093170-34.2025.8.16.0000 0019237-68.2025.8.16.0019 0082976-72.2025.8.16.0000 0031726-80.2024.8.16.0017 0110290-90.2025.8.16.0000 0032386-20.2023.8.16.0014 0032386-20.2023.8.16.0014 0001942-26.2021.8.16.0191 0050217-55.2025.8.16.0000 0086201-03.2025.8.16.0000	Marco Aurelio Pellizzari Lopes - 10028N-PR Marcos Antonio Garcia de Fonseca - 54108N-PR Marcos Antonio Rodrigues - 93529N-PR Marcos Aurelio Chiquito Garcia - 123583N-SP Marcos Aurélio Pramiu - 67679N-PR Marcos Dias da Silva - 110860N-PR Marcos Eliandro Caliarí - 53361N-PR Marcos Jose de Miranda Fatur - 13294N-PR Marcos Magalhaes de Souza - 47429N-PR Marcos Roberto Nascimento - 51361N-PR Marcos Vinicio Cavalcante Lima - 120886N-PR Marcos Vinicius Tombini Munaro - 57459N-PR Margareth Zanardini - 9604N-PR Maria Beatriz Barco Rodriguez - 20843N-PR Maria Carolina Pohlinsk Cabral Bassi - 109826N-PR Maria Celia Vieira de Moura - 76027N-PR Maria Cristina Balestra da Silva Santos - 72897N-PR Maria Fernanda Tamanini - 129178N-PR Maria Gabriela Staut - 41562N-PR Maria Isabel de Paula Xavier - 53677N-PR Maria Mirella Martins Brito - 125301N-PR Maria Odette da Silva - 37754N-PR Maria Paula Braz Tavares - 111508N-PR Mariana Brisola - 66082N-PR Mariana Cristina dos Anjos - 116446N-PR Marianna Nasser Santos - 91091N-PR Marina Cunico Soares - 91416N-PR Marina Luiza Amari - 97122N-PR Marina Pissaia - 101024N-PR Marina Stefanos - 78209N-PR Mario da Silva - 109717N-PR Mario Henrique Migliozi - 89435N-PR Marisa Felicia Garcia Guimaraes Adam - 14789N-PR Marise Bini Elias - 18751N-PR Maristela Kloster - 33979N-PR Mark Stanley Barbosa Irias - 83016N-PR Marlene Santana da Silva - 28960N-SC Marlise Radowitz Campos - 64738N-PR Marlon Luan Barreto - 111988A-PR Marlon Samuel de Moura - 119183N-PR Marlucy Ricarcatto Dalfovo - 98872N-PR Martim Francisco Ribas - 14028N-PR Mateus Alves Rodrigues - 75692N-PR Mateus Toskan Machado - 129378N-PR Matheus Cury Saão - 57997N-PR Matheus Eidi Lisboa Katsuta - 109461N-PR Matheus Gomes Schmitt - 120128N-RS Matheus Ribeiro de Oliveira Wolowski - 75418N-PR Matheus Rissatto Rivoiro - 71610N-PR Maureen Helene Bini Elias - 128138N-PR Mauricio Bento - 37336N-SC Mauricio Pires - 67351N-PR Mauro Cesar João de Cruz e Souza Barcella - 53699N-PR Mauro Ribas de Moura - 96026N-PR Max Emiliano Gonçalves de Oliveira - 99794N-PR Mayara Daielle Alves Alfien - 78516N-PR Mayara Namie Soter Ishikawa - 47478N-SC Mayara Villwock Bispo Santos - 86434N-PR Maykon Jonatha Richter - 36356N-PR Michael Felipe Cremonese de Souza - 48286N-PR Michel Lemes Cantu - 78021N-PR Michele Katiane Covatti - 38835N-PR Michele Tatiane Souto Costa - 36583N-PR Michelle da Rosa Bittencourt - 78774N-PR Michelli Karine Aita - 119419N-PR Milena Budant Franco - 41472N-PR Milena Correa Rezner - 74593B-SC Milton Costa Farias - 9662N-PR Moacir Nunes da Silva - 13165N-PR Moisés Anastácio dos Santos Horstmann - 83976N-PR Mônica Cristina Martins Domenis - 96275A-PR Morena Paula Souto Derenusson Silveira - 61453N-PR Mumir Bakkar - 21438N-PR Murilo de Abreu Santos - 84822N-PR	0000242-82.2021.8.16.0104 0019249-91.2016.8.16.0021 0050348-64.2025.8.16.0021 0004328-28.2025.8.16.0146 0119528-36.2025.8.16.0000 0113255-41.2025.8.16.0000 0101516-71.2025.8.16.0000 0004920-22.2025.8.16.0195 0077207-83.2025.8.16.0000 0099710-98.2025.8.16.0000 0118624-16.2025.8.16.0000 0089732-97.2025.8.16.0000 0008969-40.2019.8.16.0188 0003205-88.2017.8.16.0141 0134116-82.2024.8.16.0000 0090729-80.2025.8.16.0000 0131682-86.2025.8.16.0000 0106235-96.2025.8.16.0000 0004451-97.2024.8.16.0069 0007632-40.2024.8.16.0188 0088820-03.2025.8.16.0000 0032386-20.2023.8.16.0014 0066785-49.2025.8.16.0000 0000353-29.2024.8.16.0147 0029197-08.2025.8.16.0000 0007632-40.2024.8.16.0188 0000434-22.2024.8.16.0100 0084799-81.2025.8.16.0000 0012909-52.2022.8.16.0044 0005433-39.2022.8.16.0148 0082082-96.2025.8.16.0000 0002097-45.2025.8.16.0205 0012042-10.2025.8.16.0188 0001232-25.2025.8.16.0107 0083040-82.2025.8.16.0000 0001748-30.2024.8.16.0188 0072131-78.2025.8.16.0000 0001232-25.2025.8.16.0107 0084864-76.2025.8.16.0000 0030485-66.2023.8.16.0030 0020181-23.2014.8.16.0030 0000041-12.2022.8.16.0054 0000353-29.2024.8.16.0147 0006429-20.2024.8.16.0131 0007989-24.2008.8.16.0174 0107787-96.2025.8.16.0000 0078918-26.2025.8.16.0000 0101499-69.2024.8.16.0000 0001613-17.2025.8.16.0080 0093237-96.2025.8.16.0000 0054445-73.2025.8.16.0000 0000434-22.2024.8.16.0100 0000353-29.2024.8.16.0147 0100113-67.2025.8.16.0000 0017968-05.2018.8.16.0030 0113145-42.2025.8.16.0000 0005500-65.2019.8.16.0194 0001950-16.2024.8.16.0088 0093426-74.2025.8.16.0000 0034804-02.2025.8.16.0000 0093319-30.2025.8.16.0000 0088787-13.2025.8.16.0000 0084778-08.2025.8.16.0000 0124472-81.2025.8.16.0000 0083031-23.2025.8.16.0000 0093569-63.2025.8.16.0000 0068567-91.2025.8.16.0000 0002328-14.2024.8.16.0074 0001671-24.2025.8.16.0208 0017908-56.2023.8.16.0030 0086201-03.2025.8.16.0000 0086874-93.2025.8.16.0000 0001942-26.2021.8.16.0191 0000229-29.2022.8.16.0143 0062334-78.2025.8.16.0000 0112999-98.2025.8.16.0000 0006432-97.2024.8.16.0058
--------------------------------------	---	--	---

Murilo Francisco do Amaral - 42090N-PR	0005620-53.2024.8.16.0188	Raphael Cesar Casali - 81564N-PR	0055877-30.2025.8.16.0000
Nádia Zanin Garbúggio - 69531N-PR	0031148-20.2024.8.16.0017	Rafael Yotii da Silva Kanadani - 72779N-PR	0108134-32.2025.8.16.0000
Nara Luiza Valente - 88512N-PR	0088820-03.2025.8.16.0000	Raphael Kikoji Izumi Hata - 77315N-PR	0099710-98.2025.8.16.0000
Natan Felipe Marques - 102816N-PR	0002909-67.2023.8.16.0105	Raphael Rabelo Cunha Melo - 21429N-DF	0083040-82.2025.8.16.0000
Nathalia de Paula Silva - 105824N-PR	0058969-16.2025.8.16.0000	Raphaella Paranhos da Cruz - 114042N-PR	0012318-06.2025.8.16.0038
	0075758-90.2025.8.16.0000	Raquel Gonçalves Nunes - 40400N-PR	0074920-50.2025.8.16.0000
	0001463-79.2025.8.16.0098	Raquel Guth da Silva - 88640N-PR	0001606-86.2025.8.16.0147
Nathália Gandra Carreira Pólvora - 102025N-PR	0104355-69.2025.8.16.0000	Raul da Fonseca - 65290N-PR	0092664-58.2025.8.16.0000
Nazir Nakad - 22707N-PR	0096524-67.2025.8.16.0000	Raul de Cassius Marcius Batista Rangel - 23915N-PR	0134116-82.2024.8.16.0000
Neimar Batista - 25715N-PR	0096278-71.2025.8.16.0000	Raul Miorali Sant'ana - 85548N-PR	0101499-69.2024.8.16.0000
Nelcimara Aparecida Costa Rocha do Valle - 66461N-PR	0088724-85.2025.8.16.0000	Regiane do Carmo Barbosa - 103953N-PR	0002097-45.2025.8.16.0205
Nelmo Cassiano Kitcki - 93893N-PR	0001808-19.2019.8.16.0207	Regiane Ferreira Rosa de Lima - 101918N-PR	0012624-87.2025.8.16.0130
Nelson Anciutti Bronislowski - 27521N-PR	0005494-59.2023.8.16.0019	Renata Berbetz Gogola Chiumento - 59575N-PR	0115913-38.2025.8.16.0000
Neri de Jesus Pinto - 70385N-PR	0004788-34.2025.8.16.0075	Renata Cristina de Oliveira Alencar Silva - 24904N-PR	0032386-20.2023.8.16.0014
Neuci Aparecida Allio - 48336N-PR	0000353-29.2024.8.16.0147	Renata Ribas Lara - 57163N-PR	0097995-21.2025.8.16.0000
Nicholas Thomas Pereira da Silva - 54738N-PR	0088938-76.2025.8.16.0000	Renata Segalla - 102470N-PR	0113145-42.2025.8.16.0000
Nilo Gomes da Silva - 10108N-MS	0086206-25.2025.8.16.0000	Renato Nolêto Paz - 7758N-TO	0021556-14.2022.8.16.0019
Nivaldo Moran - 7808N-PR	0054517-86.2023.8.16.0014	Renato Oliveira de Azevedo - 22971N-PR	0005620-53.2024.8.16.0188
Norman Prochet Neto - 57887N-PR	0058429-65.2025.8.16.0000		0098466-37.2025.8.16.0000
Ogier Alberge Buchi - 7492N-PR	0002347-70.2025.8.16.0046	Ricardo Pinto Feistler - 64325N-PR	0073099-11.2025.8.16.0000
Olavo Ribeiro da Silva Neto - 75473N-PR	0002283-60.2025.8.16.0046	Ricardo Pinto Manoera - 21096N-PR	0000463-60.2025.8.16.0180
	0086940-73.2025.8.16.0000	Ricardo Rocha Amazonas de Almeida - 49748N-PR	0100242-72.2025.8.16.0000
Osmar Andrade Zotto - 17179N-PR	0006146-58.2023.8.16.0025	Ricardo Rosetti Piva - 38879N-PR	0082251-83.2025.8.16.0000
Oswaldo Pereira Filho - 92975N-PR	0080049-36.2025.8.16.0000	Rita de Cassia Correa de Vasconcelos - 15711N-PR	0005510-73.2020.8.16.0033
Otávio Ernesto Marchesini - 21389N-PR	0005258-20.2025.8.16.0187	Rita de Cassia Piloni - 14504N-PR	0123700-21.2025.8.16.0000
Otton Rogerio Macente Lima - 60968N-PR	0017545-07.2010.8.16.0004		0104072-46.2025.8.16.0000
Pablo Bonilla Chaves - 40479N-PR	0088820-03.2025.8.16.0000	Roberta Peralto de Oliveira - 44856N-PR	0109327-82.2025.8.16.0000
Paloma Tonon Boronelli - 129092N-PR	0001232-25.2025.8.16.0107		0117608-27.2025.8.16.0000
Patricia Baizer Lukachevycz - 78515N-PR	0075618-56.2025.8.16.0000	Robertha Constantino da Silveira - 52560N-SC	0126191-35.2024.8.16.0000
Patricia Botter Nickel - 47541N-PR	0030485-66.2023.8.16.0030	Roberto Murawski Rabello - 9812N-PR	0090841-49.2025.8.16.0000
Patricia Fontana - 32175N-SC	0050217-55.2025.8.16.0000	Robinson Luis Cordeiro de Paula - 116803N-PR	0001525-41.2024.8.16.0200
Patricia Frizzo - 45706N-PR	0067433-29.2025.8.16.0000	Robson Adriano Avancini - 59773N-PR	0002909-67.2023.8.16.0105
Patricia Gabriela da Silva Fava - 62953N-SC	0000434-22.2024.8.16.0100	Robson Carlos Biscoli - 23403N-PR	0083031-23.2025.8.16.0000
Patricia Helena Pimentel Costa - 21442N-PR	0090729-80.2025.8.16.0000	Robson Jose Evangelista - 13142N-PR	0097344-86.2025.8.16.0000
Patricia Resende de Souza - 59370N-PR	0004969-66.2025.8.16.0000	Rodolfo Bento José dos Santos - 89074N-PR	0000629-85.2024.8.16.0171
Patrick Wotrich de Oliveira - 85051N-PR	0051340-88.2025.8.16.0000	Rodolfo Francisquinho - 84096N-PR	0004052-78.2024.8.16.0098
Paula Cristina Gimenes Ribas - 18709N-PR	0075882-73.2025.8.16.0000	Rodrigo Alexandre Soares Barbosa - 47022N-PR	0086659-20.2025.8.16.0000
	0072131-78.2025.8.16.0000	Rodrigo Cesar Nasser Vidal - 29107N-PR	0082082-96.2025.8.16.0000
Paula Eloisa de Oliveira - 46174N-PR	0015567-96.2023.8.16.0017	Rodrigo da Silva Lima - 100276N-PR	0004189-37.2025.8.16.0159
Paula Goulart Ferreira - 114580B-PR	0058222-66.2025.8.16.0000	Rodrigo de Lima Alves - 84310N-PR	0076512-32.2025.8.16.0000
Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR	0097148-19.2025.8.16.0000	Rodrigo Destri Cordeiro - 118131N-PR	0061096-24.2025.8.16.0000
	0071519-43.2025.8.16.0000	Rodrigo dos Santos de Azevedo - 116368N-RS	0033918-10.2025.8.16.0030
	0013059-80.2023.8.16.0017	Rodrigo Fidelis Franco - 163707N-MG	0003433-90.2020.8.16.0195
Paula Regina Gavino Mendes - 74980N-PR	0004788-34.2025.8.16.0075	Rodrigo Pagliarini Santos - 31485N-PR	0012770-04.2024.8.16.0021
Paulo Antonio Durães Ferraz - 79282N-PR	0000643-72.2024.8.16.0073	Rodrigo Repp - 55304N-PR	0089062-59.2025.8.16.0000
Paulo Cesar Ramos - 53850N-PR	0022866-02.2025.8.16.0035	Rodrigo Shirai - 25781N-PR	0090209-95.2025.8.16.0001
Paulo Charbub Farah - 12276N-PR	0001671-24.2025.8.16.0208		0010556-66.2025.8.16.0001
Paulo Henrique Leirias - 98541N-PR	0001953-36.2022.8.16.0186	Rogério de Jesus Marques - 66504N-PR	0066785-49.2025.8.16.0000
Paulo Hiroshi Kimura - 6876N-PR	0054445-73.2025.8.16.0000	Rogério Tadeu da Silva - 48049N-PR	0001463-79.2025.8.16.0098
Paulo Ivo Rodrigues Neto - 68493N-PR	0003251-60.2022.8.16.0187	Romulo Inowlocki - 45348N-PR	0062334-78.2025.8.16.0000
Paulo Mayerle Queiroz - 103066N-PR	0017545-07.2010.8.16.0004	Roni Cleiton dos Santos Teixeira - 114053N-PR	0000041-12.2022.8.16.0054
Paulo Roberto Brüning Kuntz de Souza - 126061N-PR	0081514-80.2025.8.16.0000	Roniérison José Gonçalves Hubner - 65520N-PR	0113255-41.2025.8.16.0000
Paulo Roberto Joaquim dos Reis - 23134N-SP	0119528-36.2025.8.16.0000	Ronisa Biscoli - 38563N-PR	0083031-23.2025.8.16.0000
Paulo Roberto Luviseti - 19987N-PR	0107741-10.2025.8.16.0000	Rosalvo Valentim Pereira Netto - 44353N-PR	0021556-14.2022.8.16.0019
Paulo Roberto Narezi - 28206N-PR	0097344-86.2025.8.16.0000	Rosana de Fátima da Silva - 81124N-PR	0084677-68.2025.8.16.0000
Pedro Franco de Lima - 73680N-PR	0089732-97.2025.8.16.0000	Rosana Vargas Pereira Schlichta - 47621N-SC	0003670-09.2024.8.16.0188
Pedro José de Almeida - 46208N-PR	0000463-60.2023.8.16.0180	Rosângela de Fatima Gomiero - 119982N-PR	0094567-31.2025.8.16.0000
Pedro Paulo Mattiuzzi - 27382N-PR	0058598-52.2025.8.16.0000	Rosângela dos Santos Simão - 55869N-PR	0105236-80.2024.8.16.0000
Pedro Pavoni Neto - 14329N-PR	0119528-36.2025.8.16.0000	Rosângela Pereira Sindo - 373122N-SP	0002367-18.2018.8.16.0075
Pedro Vinicius Vicentin Petrafeza - 86850N-PR	0097079-84.2025.8.16.0000	Rosilaine Aparecida Balbo Afonso - 31954N-PR	0071198-08.2025.8.16.0000
	0100102-38.2025.8.16.0000	Ruann Carlos Jovinski dos Santos - 118172N-PR	0000353-29.2024.8.16.0147
	0123015-48.2024.8.16.0000	Rubens Franklin - 187165N-SP	0000140-73.2024.8.16.0195
Prisciane de Oliveira - 66905N-PR	0106009-91.2025.8.16.0000	Rubens Mello David - 34874N-PR	0086201-03.2025.8.16.0000
Priscila Carolina Alves - 81709N-PR	0001007-72.2022.8.16.0054	Rúbia Maria de Godoi - 93032N-PR	0000245-08.2025.8.16.0133
Priscila Santos - 31388N-PR	0106235-96.2025.8.16.0000	Rubiamara Arnas - 67367N-PR	0134116-82.2024.8.16.0000
Rafael Alves Servilha - 73945N-PR	0120413-50.2025.8.16.0000	Rudney Rodrigues de Moraes - 42059N-PR	0000629-85.2024.8.16.0171
Rafael Andrade Angelo - 54870N-PR	0034804-02.2025.8.16.0000	Rui da Fonseca - 12277N-PR	0092664-58.2025.8.16.0000
Rafael Bodanese Cogo - 55385N-SC	0017545-07.2010.8.16.0004	Rui Mauro Santos - 35594N-PR	0086659-20.2025.8.16.0000
Rafael de Campos Barbosa - 91168N-PR	0000041-12.2022.8.16.0054	Sahyne Marcondes Karan - 53424N-PR	0104942-91.2025.8.16.0000
Rafael Fernando de Assis - 109780N-PR	0015567-96.2023.8.16.0017		0103515-59.2025.8.16.0000
Rafael Jorge Pinhatti - 75289N-PR	0020181-23.2014.8.16.0030	Samira Mathilde Abou Rjaili - 92725N-PR	0001007-72.2022.8.16.0054
Rafael Rocha Micrute - 78069N-PR	0067433-29.2025.8.16.0000	Sanderson Mores Edling - 71497N-PR	0120601-77.2024.8.16.0000
Rafael Schmitz - 99922N-PR	0074178-25.2025.8.16.0000	Sandra Divina Farah - 235173N-MG	0099020-69.2025.8.16.0000
Rafael Viva Gonzalez - 43367N-PR	0080359-42.2025.8.16.0000	Sandra Regina Vilela - 155350N-SP	0107647-62.2025.8.16.0000
	0090398-98.2025.8.16.0000	Sandro Aparecido Popoatzki - 108227N-PR	0121003-27.2025.8.16.0000
Rafaela Motta Simão - 69350N-PR	0001699-65.2024.8.16.0195	Sandro Luiz Antoniazzi - 109583N-PR	0064209-83.2025.8.16.0000
Raffael Chimborski - 99544B-PR	0012318-06.2025.8.16.0038	Sandro Roberto Vieira - 58405N-PR	0107787-96.2025.8.16.0000

Sergio Bucoski Teixeira - 68082N-PR	0079486-42.2025.8.16.0000	Victor Hugo Biz Gomes - 99223N-PR	0007345-05.2020.8.16.0031
Sergio Henrique Pereira dos Santos - 64256N-PR	0001133-30.2023.8.16.0138		0000242-82.2021.8.16.0104
Sheila Machado de Jesus - 40187N-PR	0116032-96.2025.8.16.0000	Victor Langer - 53328N-PR	0003251-60.2022.8.16.0187
	0005620-53.2024.8.16.0188	Vinicius Druciak - 108764N-PR	0028583-20.2023.8.16.0017
Shirley Bueno Kursawe - 110096N-PR	0113145-42.2025.8.16.0000	Vinicius Matheus Dresch - 120948N-PR	0113145-42.2025.8.16.0000
Shiroko Numata - 3112N-PR	0059798-23.2023.8.16.0014	Vinicius Paes de Mello - 52264N-PR	0088591-43.2025.8.16.0000
Sidinei Roque Cichocki - 23396N-PR	0074920-50.2025.8.16.0000	Vinicius Ribeiro Zimmermann - 118934N-PR	0065505-43.2025.8.16.0000
Silmar Jose Silva - 69153A-PR	0052105-17.2025.8.16.0014	Vitor César Prado Fernandes - 464726N-SP	0004052-78.2024.8.16.0098
	0051966-65.2025.8.16.0014	Vitoria Alfieri Perracini - 295600N-SP	0100242-72.2025.8.16.0000
Silvana Bueno Venancio Cubines - 102268N-PR	0127564-67.2025.8.16.0000	Vivian Graciele Seibel - 63776N-PR	0099020-69.2025.8.16.0000
Silvia Adriana Ferrari Barbosa - 60743N-PR	0064209-83.2025.8.16.0000	Viviane Karla da Silva Netto - 33932N-PR	0075589-06.2025.8.16.0000
Silvia Cardoso Morais - 57913N-PR	0051340-88.2025.8.16.0000	Viviani Costa - 41646N-PR	0096278-71.2025.8.16.0000
	0075882-73.2025.8.16.0000	Wagner Peter Krainer Jose - 19060N-PR	0097079-84.2025.8.16.0000
Silvio Henrique Marques Junior - 28088N-PR	0008969-40.2019.8.16.0188		0100102-38.2025.8.16.0000
Simone de Almeida Santos Sponton - 57338N-PR	0072068-53.2025.8.16.0000	Wagner Wilson Osterneck - 95118N-PR	0012318-06.2025.8.16.0038
Simone Ferreira Brantes - 100488N-PR	0086940-73.2025.8.16.0000	Washington Fragoso Veras - 34812N-PR	0006432-97.2024.8.16.0058
Simone Molletta - 43047N-PR	0076512-32.2025.8.16.0000	Wellington Nogueira Matoso - 101685N-PR	0086940-73.2025.8.16.0000
Simone Pacheco da Rosa - 72757A-PR	0030485-66.2023.8.16.0030	Wellington do Nascimento Silva - 81776N-PR	0009444-54.2023.8.16.0188
Sirlei Mabilia Melo - 28101N-SC	0030485-66.2023.8.16.0030		0087120-89.2025.8.16.0000
Sonia Schmoeller - 101743N-PR	0003743-73.2021.8.16.0159		0019237-68.2025.8.16.0019
Soraya Rosa - 77951N-PR	0052105-17.2025.8.16.0014	Wellington Ferreira da Silva - 72680N-PR	0002909-67.2023.8.16.0105
	0051966-65.2025.8.16.0014	Wesley Macedo de Sousa - 34290N-PR	0000434-22.2024.8.16.0100
Stefanie Simplicio Ivanagava - 97859N-PR	0095375-36.2025.8.16.0000	Wiliam Souza Alves - 48551N-PR	0031148-20.2024.8.16.0017
Stella Garbellini Scavazini - 106853N-PR	0086206-25.2025.8.16.0000	William Tedy da Rocha Brugnolo - 73361N-PR	0000222-98.2021.8.16.0037
Stephany Justus Vargas de Oliveira de Jesus - 95162N-PR	0001128-94.2024.8.16.0195	Willian Anderson Hervis - 73580N-PR	0086201-03.2025.8.16.0000
Taigoara Finardi Martins - 55403N-PR	0054517-86.2023.8.16.0014	Willian Colussi Baggio - 69859N-PR	0106427-29.2025.8.16.0000
Tainara Fernanda Souza da Silva - 91041N-PR	0054517-86.2023.8.16.0014	Willyan Carlos Alves da Silva - 124447N-PR	0094230-42.2025.8.16.0000
Talini Othman - 76652N-PR	0002108-20.2023.8.16.0084	Yara Pereira Ferreira Laporte - 82302N-PR	0008937-25.2025.8.16.0188
Talissa Cavalheiro Kurita - 87468N-PR	0091305-73.2025.8.16.0000	Yasmin Werneck Vane - 118239N-PR	0007632-40.2024.8.16.0188
Talita Leoni Calixto - 68337N-PR	0035908-29.2025.8.16.0000	Ygor Willian Gonçalves Pereira - 119007N-PR	0000140-73.2024.8.16.0195
Talyssa Nayara de França Pery - 87426N-PR	0086874-93.2025.8.16.0000		
Tania Cristina de Paula Somariva - 37876N-PR	0121003-27.2025.8.16.0000	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 12ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 75ª sessão virtual ordinária da 12ª Câmara Cível do Estado Do Paraná, realizada entre 01 de dezembro de 2025 às 00:00 e 05 de dezembro de 2025 às 23:59, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi no(a) VIRTUAL, presente(s) o(s) Eminente(s) Senhor(es) Desembargador(es) Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi, Desembargador Sergio Luiz Kreuz e Desembargador Fábio Luis Franco e o(s) Juiz(es) Convocado(s) Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches e Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Presente(s) também o(s) juiz(es) Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins, Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt, Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões, Desembargadora Substituta Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira Da Costa e Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco cujas participações se deram nos feitos em que estava(m) vinculado(s). Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Livia Fernanda Wisniewski, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0107995-17.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 2. 0002108-20.2023.8.16.0084 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 3. 0000353-29.2024.8.16.0147 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 4. 0086659- 20.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 5. 0088724- 85.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 6. 0071519-43.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta. 7. 0103515-59.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 8. 0082772- 28.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: ESPÓLIO DE ANTONIO CARRIÇA CORRÊA. Decisão parcial: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) MARIA DE LOURDES BURATI CORRÊA - Unânime. 9. 0001481-17.2023.8.16.0116 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 10. 0008969-40.2019.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 11. 0094199-56.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 12. 0101499-69.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt. Agravante: Anna Lariessa Campagnolo. Agravado: ADEMIR CAMPAGNOLO representado(a) por Tainara dos Santos Campagnolo, Agravado: Tainara dos Santos Campagnolo. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito	
Tatiana Coutinho Pitta - 71128B-PR	0060631-15.2025.8.16.0000		
Tatiana Melo Dominoni - 34193N-SC	0004929-81.2025.8.16.0195		
Tatiana Schmidt Manzochi - 28223N-PR	0120246-33.2025.8.16.0000		
Tatiane Nunes de Oliveira Marrero - 74141N-PR	0000912-41.2024.8.16.0161		
Tatiane Parzianello - 32013N-PR	0096524-67.2025.8.16.0000		
Thais Silva da Cunha - 84774N-PR	0001671-24.2025.8.16.0208		
Thiago Alves Pires - 406256N-SP	0095170-07.2025.8.16.0000		
Thiago Bruno Zeni Marena - 67944N-PR	0002010-78.2025.8.16.0047		
Thiago Cantarin Moretti Pacheco - 38948N-PR	0097344-86.2025.8.16.0000		
Thiago de Oliveira Rocha - 78873N-PR	0123015-48.2024.8.16.0000		
Thiago Duarte Ramos - 55362N-PR	0003584-40.2024.8.16.0058		
Thiago Gabriel Mendes Córdova - 65136N-PR	0108134-32.2025.8.16.0000		
Thiago Luiz Chiminello - 96830N-PR	0001613-17.2025.8.16.0080		
Thiago Moreira de Souza Sabião - 60809N-PR	0101499-69.2024.8.16.0000		
Thiago Murakami Tavares Cardoso - 71635N-PR	0076485-49.2025.8.16.0000		
Thiago Xavier Kozak - 59912N-PR	0058429-65.2025.8.16.0000		
Tiago Costa Alfrédo - 54494N-PR	0005500-65.2019.8.16.0194		
Tiago de Brito Buquera - 55482N-PR	0082251-83.2025.8.16.0000		
Tiago Rafael Karas Surek - 42197N-PR	0090348-72.2025.8.16.0000		
Tiago Roberto Goedert - 71397N-PR	0074920-50.2025.8.16.0000		
Tiago Velloso Rodrigues - 77644N-PR	0003743-73.2021.8.16.0159		
Tito Alcides Bucco - 59321N-PR	0085101-13.2025.8.16.0000		
Valdir Barbieri - 34810N-PR	0120312-13.2025.8.16.0000		
Valéria Aparecida Ferreira dos Santos - 49266N-PR	0075618-56.2025.8.16.0000		
Valeria Silva Galdino Cardin - 13953N-PR	0109327-82.2025.8.16.0000		
	0117608-27.2025.8.16.0000		
	0071380-91.2025.8.16.0000		
Valeria Susana Ruiz Varesqui - 37384N-PR	0096278-71.2025.8.16.0000		
Valerio Ramos Dias - 108266N-MG	0004920-22.2025.8.16.0195		
Vanessa Abu-jamra Farracha de Castro - 24789N-PR	0075618-56.2025.8.16.0000		
Vanessa Caroline Maioli - 70483N-PR	0092052-23.2025.8.16.0000		
	0086206-25.2025.8.16.0000		
Vanessa da Silva Pereira - 82049N-PR	0100242-72.2025.8.16.0000		
Vanessa de Campos - 91672N-PR	0087618-88.2025.8.16.0000		
Vanessa Martins de Oliveira - 49577N-PR	0051340-88.2025.8.16.0000		
	0075882-73.2025.8.16.0000		
Vanessa Miyuki Kato Tanaka - 71401N-PR	0100242-72.2025.8.16.0000		
Vanessa Nicola Dallabrida - 85523N-PR	0094199-56.2024.8.16.0000		
	0107995-17.2024.8.16.0000		
Ványa Senegalia Morete Spagolla - 53296N-PR	0002386-20.2023.8.16.0014		
Vicente Magalhaes Filho - 17298N-PR	0082772-28.2025.8.16.0000		
Victor Cunha Freire Candanedo - 98538N-PR	0084864-76.2025.8.16.0000		

0072321-41.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 65. 0072620-18.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 66. 0012770-04.2024.8.16.0021 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 67. 0072733-69.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 68. 0073099-11.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 69. 0001953-36.2022.8.16.0186 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 70. 0074178- 25.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 71. 0074280-47.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: NELITA MARIA ALVES CAMARGO DE LIMA. Agravado: OLGA BEDNASKI CAMARGO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) NELITA MARIA ALVES CAMARGO DE LIMA - Unânime. 72. 0074397-38.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 73. 0000222-98.2021.8.16.0037 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 74. 0074920- 50.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: LAURI MACHADO DA SILVA. Agravado: Izaira Machado da Silva, Agravado: IRENO MACHADO DOS SANTOS, Agravado: ROSALINA AMÉRICO DASILVA, Agravado: ANTONIO MACHADO DA SILVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LAURI MACHADO DA SILVA - Unânime. 75. 0075178-60.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 76. 0075589-06.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 77. 0075618-56.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: CESAR JOHANNES DANTAS ROEDER. Agravado: VANESSA POPLAWSKI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CESAR JOHANNES DANTAS ROEDER - Unânime. 78. 0075758-90.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 79. 0076485- 49.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 80. 0076512-32.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 81. 0008430-43.2023.8.16.0056 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 82. 0076947-06.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 83. 0077207-83.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: EDSON ANTONIO PIRES DE GÓES MARTINS. Agravado: OTÁVIO FERREIRA MARTINS, Agravado: Marlene Martins Ribas, Agravado: GENORIDES PIRES MARTINS, Agravado: Gilberto Martins, Agravado: ALTIVIR MARTINS, Agravado: Jose Ferreira Martins, Agravado: MARLI PIRES MARTINS BARAUSS. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) EDSON ANTONIO PIRES DE GÓES MARTINS - Unânime. 84. 0077519-59.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 85. 0077597- 53.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 86. 0077635-65.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 87. 0078195- 07.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 88. 0078421-12.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 89. 0013059- 80.2023.8.16.0017 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 90. 0078918-26.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão

principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 91. 0079486-42.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 92. 0008937-25.2025.8.16.0188 - Conflito de competência cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 93. 0080049-36.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 94. 0080160-20.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 95. 0080359- 42.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 96. 0005494-59.2023.8.16.0019 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 97. 0050332-68.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 98. 0081514-80.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 99. 0082251- 83.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: JULIANA NEIDERT. Agravado: MARIA HELENA NEIDERT DE LOYOLA E SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) JULIANA NEIDERT - Unânime. 100. 0051966- 65.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 101. 0082577-43.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 102. 0052105-17.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 103. 0000463- 60.2023.8.16.0180 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Apelante: ANTONIO CARLOS BASSETO. Apelado: NEUZA APARECIDA DA SILVA, Apelado: ESPÓLIO DE ODETE ROSA RODRIGUES DA SILVA, Apelado: MARIA EUNICE DA SILVA GONÇALVES, Apelado: CELSO GONÇALVES, Apelado: MAURÍCIO AMADOR DE OLIVEIRA, Apelado: ESPÓLIO JOSÉ LUIZ VILHENA, Apelado: JOÃO BATISTA DA COSTA, Apelado: MARLENE VILHENA DA SILVA, Apelado: CLEUZA VILHENA DA SILVA COSTA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANTONIO CARLOS BASSETO - Unânime. 104. 0082976-72.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 105. 0083031- 23.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Embargante: CLADIR APARECIDA DE SIQUEIRA. Embargado: VICTOR AIRES SIQUEIRA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CLADIR APARECIDA DE SIQUEIRA - Unânime. 106. 0083040-82.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Ozzi do Brasil Ltda. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) LUIS MARCELO MIGLIOZZI - Unânime. 107. 0004788- 34.2025.8.16.0075 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 108. 0083366-42.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 109. 0083386-33.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Adiado. 110. 0083477-26.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 111. 0006432-97.2024.8.16.0058 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 112. 0083640- 06.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 113. 0083684-25.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 114. 0084533-94.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 115. 0084677-68.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 116. 0084778-08.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça.

Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0112999-98.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0132121-97.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Polo Ativo: Segredo de Justiça. Decisão principal: 443 - Concessão - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0004451-97.2024.8.16.0069 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0106235-96.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0051340-88.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0002909-67.2023.8.16.0105 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0098610- 11.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Adiado. 0000245-08.2025.8.16.0133 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0002485-67.2025.8.16.0036 - Conflito de competência cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0123700-21.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Tania Mara Tabora dos Santos. Agravado: VALDEREZ TABORDA DOS SANTOS CRAVADOR, Agravado: CRISTIANE TABORDA DOS SANTOS LIRA, Agravado: ZENILDA TEIXEIRA DO NASCIMENTO DOS SANTOS, Agravado: REJANE TABORDA DOS SANTOS. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Tania Mara Tabora dos Santos - Unânime. 0050217-55.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0000629-85.2024.8.16.0171 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0079096- 30.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0082082- 96.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0004920-22.2025.8.16.0195 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0005516-39.2025.8.16.0184 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0003130-98.2025.8.16.0034 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0002283- 60.2025.8.16.0046 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0124472- 81.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Embargante: Segredo de Justiça, Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0081314-31.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0004328-28.2025.8.16.0146 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0004189-37.2025.8.16.0159 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Embargante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0118624-16.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Embargante: Segredo de Justiça, Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0133919-93.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0033918- 10.2025.8.16.0030 - Conflito de competência cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0006827- 87.2024.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 11373 - Sem Resolução de Mérito - Anulação de sentença/acórdão, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça, Segredo de Justiça - Unânime. 0131083-50.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Livia Fernanda Wisniewski, secretário(a) da 12ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.

Setor de Pautas
Ata da 67ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 20/10/2025 00:00 até 24/10/2025 23:59
Sessão VIRTUAL ordinária - 12ª Câmara Cível
Relação No. 2025.00096 de Publicação - Projudi

Ata da 67ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 12ª Câmara Cível
realizada em 20/10/2025 às 00:00 horas até 24/10/2025 às 23:59 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Abda Larissa Quadros Winter - 108332N-PR	0062090-52.2025.8.16.0000
Acir Oliskowki - 17648N-PR	0068949-84.2025.8.16.0000
Adalberto Antonio da Silva - 19417N-PR	0000105-44.2024.8.16.0121
Adriana de Oliveira Bertão - 75360N-PR	0001882-52.2025.8.16.0049
Adriana Santos Machado Pereira - 116972N-PR	0065685-59.2025.8.16.0000
Adriana Zoê Grandinetti Viana - 32516N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000
	002403-24.2018.8.16.0184
Adriane Mattos Stella - 111384N-PR	0075280-82.2025.8.16.0000
Adriano Gonçalves Martins - 108077N-PR	0005116-84.2023.8.16.0187
Agenor Cruz Neto - 84107N-PR	0002677-76.2023.8.16.0098
Ailto Ribeiro Junior - 66385N-PR	0083506-76.2025.8.16.0000
Albert de Oliveira Filho - 108139N-PR	0002634-76.2022.8.16.0195
Alberto Fernandes Neto - 60115N-PR	0090282-92.2025.8.16.0000
Alcemir da Silva Moraes - 61810N-PR	0077784-61.2025.8.16.0000
Alessandra de Oliveira Borodiak - 106859N-PR	0068299-37.2025.8.16.0000
	0084179-69.2025.8.16.0000
Alessandra Inacio Scaneiro Resqueti - 85975N-PR	0116590-68.2025.8.16.0000
	0082253-53.2025.8.16.0000
Alessandra Martins Machado - 99020N-PR	0005116-84.2023.8.16.0187
Alessandro da Silva Longo - 89927N-PR	0001882-52.2025.8.16.0049
Alessandro Severino Valler Zenni - 18554N-PR	0067717-37.2025.8.16.0000
Alexandra Barp Salgado - 56903N-PR	0115465-65.2025.8.16.0000
Alexandra Bueno Beck - 66932A-PR	0090407-60.2025.8.16.0000
Alexandre Barbosa Nogueira - 101640N-PR	0093387-77.2025.8.16.0000
Alexandre Correa Nasser de Melo - 38515N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000
Alexandre Edvaldo Lopes - 68213N-PR	0001013-81.2024.8.16.0160
Alexandre Manzotti - 25237N-PR	0040474-21.2025.8.16.0000
Alexandre Maurios Kuhn - 27341N-PR	0075280-82.2025.8.16.0000
Alexandre Schubert Curvelo - 62733N-RS	0041449-43.2025.8.16.0000
Alexandre Sutkus de Oliveira - 33264N-PR	0076068-96.2025.8.16.0000
	0087467-25.2025.8.16.0000
Aline Carolina Lopes - 65541N-PR	0068949-84.2025.8.16.0000
Aline Fernanda Pereira Kfourir - 40639N-PR	0020254-02.2025.8.16.0000
Aline Juliana Ribeiro Brek - 77989N-PR	0019630-42.2025.8.16.0035
Alisson Alves Pepe - 110571N-PR	0033456-23.2024.8.16.0019
Alvaro José Ehlike Czarnik - 50636N-PR	0085117-64.2025.8.16.0000
Amanda Bortoli de Castro - 118729N-PR	0089265-21.2025.8.16.0000
Amanda Concolato Ricatto - 75928A-PR	0000815-21.2023.8.16.0082
Amanda Leticia Demétrio - 121779N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000
Amanda Mota Marinho - 69703N-PR	0058980-03.2025.8.16.0014
Amanda Torres Augusto - 73779N-PR	0098455-08.2025.8.16.0000
Ana Carolina Candalaf Brunetti - 111976A-PR	0030607-84.2024.8.16.0017
Ana Claudia de Gouvêa Borges - 113671N-PR	0058168-03.2025.8.16.0000
Ana Eliza de Paula Freitas - 89340N-PR	0006903-19.2021.8.16.0188
Ana Grazieli Antoniazzi Terlecki - 33601N-PR	0003666-64.2023.8.16.0104
Ana Lúcia Nicolli Graziano - 68803N-PR	0099308-17.2025.8.16.0000
	0028400-87.2025.8.16.0014
	0090282-92.2025.8.16.0000
	0018389-67.2023.8.16.0014
	0015345-18.2025.8.16.0031
	0074474-73.2023.8.16.0014
	0003537-35.2022.8.16.0188
	0078639-40.2025.8.16.0000
	0080997-75.2025.8.16.0000
	0003216-29.2024.8.16.0188
	0002487-88.2025.8.16.0019
	0025987-38.2024.8.16.0014
	0004347-51.2024.8.16.0184
	0004048-62.2024.8.16.0188
	0000435-17.2023.8.16.0205
Ana Paula Costa da Silva - 132419N-PR	0010866-93.2025.8.16.0188
Ana Paula de Vasconcelos Ribeiro - 58072N-PR	

Ana Paula Martins Radaelli - 44324N-PR	0010910-15.2025.8.16.0188	Carlos Eduardo Vila Real - 30341N-PR	0003356-55.2022.8.16.0084
Ana Paula Noal - 79009N-PR	0025133-69.2023.8.16.0017	Carlyle Popp - 15356N-PR	0023510-50.2025.8.16.0000
Ana Paula Ribas - 127093N-PR	0050583-94.2025.8.16.0000	Carolina Fernanda de Paula - 353074N-SP	0001940-97.2025.8.16.0132
Ana Paula Santos - 91422N-PR	0000435-17.2023.8.16.0205	Carolina Vonsowski Lichacovski - 65096N-PR	0069138-62.2025.8.16.0000
Ana Paula Wollstein - 22571N-PR	0075847-16.2025.8.16.0000	Caroline Fabris Ricardo - 115803N-PR	0072552-68.2025.8.16.0000
Anderson Luiz Moreira - 62013N-PR	0006903-19.2021.8.16.0188	Carollina Fernanda Gracia - 56186N-PR	0009458-12.2023.8.16.0035
Anderson Pierri Weiler - 62655N-PR	0000341-76.2023.8.16.0138	Cassio Antonio Dornelles Barbosa - 69386N-RS	0047877-41.2025.8.16.0000
André Kuss Espínola - 76262N-PR	0100853-25.2025.8.16.0000	Cassio Nagasawa Tanaka - 19263N-PR	0000773-69.2025.8.16.0099
André Luiz Arnt Ramos - 74037N-PR	0033685-06.2025.8.16.0000	Cátia Tais Teixeira Maia - 97365N-PR	0078714-79.2025.8.16.0000
André Luiz de Souza Tavares - 82578N-PR	0075280-82.2025.8.16.0000	Celso Coser Junior - 39504N-PR	0020254-02.2025.8.16.0000
André Luiz Rodrigues Hamera - 90967N-PR	0058168-03.2025.8.16.0000	Cesar Felipe Bolzani - 70177N-PR	0079826-83.2025.8.16.0000
Andréa Carboni Barato - 21380N-PR	0050583-94.2025.8.16.0000	Cesar Leite de Oliveira Junior - 66005A-PR	0067717-37.2025.8.16.0000
Andréa Lais Müller - 64973N-PR	0047963-12.2025.8.16.0000	Christiano Soccol Branco - 47728N-PR	0047877-41.2025.8.16.0000
Andréa Sabbaga de Melo - 26678N-PR	0074094-24.2025.8.16.0000	Claudemir Junior Siqueira Sala - 115844N-PR	0101410-12.2025.8.16.0000
Andreaia Farias - 51598N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000	Claudemir Molina - 15958N-PR	0088808-86.2025.8.16.0000
Andressa Batista de Oliveira - 30726N-PR	0041449-43.2025.8.16.0000	Claudia Bruno Gomes - 32186N-PR	0009613-70.2025.8.16.0188
Andressa Karla de Luca Kugler - 51149N-PR	0001991-72.2020.8.16.0039	Cláudio Grando - 78942N-PR	0000517-24.2021.8.16.0171
Andrieli Gerchewski Ignácio - 90594N-PR	0002403-24.2018.8.16.0184	Cleber Barbosa Siqueira - 33133N-PR	0057836-36.2025.8.16.0000
	0038697-98.2025.8.16.0000		0044521-38.2025.8.16.0000
	0038905-82.2025.8.16.0000		0047963-12.2025.8.16.0000
Angélica Vendramin Graboski - 61733N-PR	0002245-52.2023.8.16.0132	Cleber Ricardo Ballan - 26917N-PR	0002245-52.2023.8.16.0132
Anna Carolina Almeida Quadros - 69607N-PR	0062090-52.2025.8.16.0000	Cledi Jose Detumin Carneiro Filho - 117171N-PR	0003715-16.2024.8.16.0187
Antonio Claudio de Figueiredo Demeterco - 29045N-PR	0026411-08.2019.8.16.0030	Cleide dos Santos Cavalheiro - 129097N-PR	0075687-88.2025.8.16.0000
Antonio Luiz Pazin - 60862N-PR	0001071-55.2023.8.16.0181	Cleiton Silvio Basso - 39322N-PR	0007047-09.2023.8.16.0160
Antonio Menegildo Manoel - 34825N-PR	0124523-29.2024.8.16.0000	Clesio Bergamasco - 83723N-PR	0076990-40.2025.8.16.0000
Aparecida Rocha Lopes - 91693N-PR	0080336-96.2025.8.16.0000	Crístiane Kulibaba Ishi - 67145N-PR	0092020-18.2025.8.16.0000
	0080340-36.2025.8.16.0000	Cristopher Cássio Silva Santos - 59553N-PE	0004347-51.2024.8.16.0184
	0002173-27.2016.8.16.0030	Daian Nunes da Silva - 98948N-PR	0091554-24.2025.8.16.0000
Aparecido Ferreira Zamarreno - 115385N-PR	0004048-62.2024.8.16.0188	Daiane Rodrigues de Melo - 52263N-PR	0083923-29.2025.8.16.0000
Aparecido Soares Andrade - 18176N-PR	0028682-19.2021.8.16.0030		0101410-12.2025.8.16.0000
Aracely de Souza - 39967N-PR	0013362-57.2016.8.16.0044	Damaris Paula do Carmo - 88763N-PR	0002907-35.2025.8.16.0200
Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini - 11287N-PR	0047877-41.2025.8.16.0000	Danielle Rodrigues Mendonça - 118759N-PR	0003715-16.2024.8.16.0187
Augusto Sergio Trevizan - 94059N-PR	0080336-96.2025.8.16.0000	Danielli Maria Lira - 116999N-PR	0002645-89.2025.8.16.0077
Barbara Alves Velazquez - 119415N-PR	0080340-36.2025.8.16.0000	Danilo Kutianski de Souza - 73756N-PR	0017607-80.2025.8.16.0017
	0077913-66.2025.8.16.0000	Danilo Sergio Moreira Dantas - 54067N-PR	0013461-73.2023.8.16.0014
	0060811-31.2025.8.16.0000	David Garcia de Assis - 76502N-PR	0077453-79.2025.8.16.0000
	0054442-21.2025.8.16.0000	David Luiz Beltrao Mottim - 28851N-PR	0105551-74.2025.8.16.0000
	0076068-96.2025.8.16.0000	David Ricardo Silva Trindade - 55020N-RS	0004856-56.2024.8.16.0030
	0087467-25.2025.8.16.0000	Dayanne Brumatti de Oliveira - 64670N-PR	0006903-19.2021.8.16.0188
	0081026-28.2025.8.16.0000	Dayélli Maria Alves de Souza - 53666N-PR	0001071-55.2023.8.16.0181
	0096989-76.2025.8.16.0000	Déborah Marzagão Sedor - 19820N-PR	0091847-28.2024.8.16.0000
	0004741-05.2023.8.16.0116	Deborah Regina Schenatto - 89660N-PR	0000435-17.2023.8.16.0205
	0066677-20.2025.8.16.0000	Deisi Tchmola Zarpellat - 103801N-PR	0095832-68.2025.8.16.0000
	0003291-64.2021.8.16.0191	Denilson Janderson Trombetta - 26236N-PR	0001940-97.2025.8.16.0132
	0054831-06.2025.8.16.0000	Deonizio Letenski - 20671B-PR	0019630-42.2025.8.16.0035
	0022614-53.2025.8.16.0017	Devone Marroni Gonçalves - 118647N-PR	0076068-96.2025.8.16.0000
	0072549-16.2025.8.16.0000	Diana Maria Palma Karam Geara - 43052N-PR	0087467-25.2025.8.16.0000
	0075280-82.2025.8.16.0000		0076068-96.2025.8.16.0000
	0002491-69.2023.8.16.0028	Diego de Paula - 82660N-PR	0087467-25.2025.8.16.0000
	0041449-43.2025.8.16.0000		0000641-47.2022.8.16.0017
	0058980-03.2025.8.16.0014	Diego Saramella Batista - 47613N-PR	0056920-02.2025.8.16.0000
	0002888-31.2024.8.16.0146	Diogo Pedro Matsunaga - 55326N-PR	0057782-70.2025.8.16.0000
	0003291-64.2021.8.16.0191	Dirceia Borges Leandro - 73412N-PR	0065385-97.2025.8.16.0000
	0047877-41.2025.8.16.0000	Douglas Alberto Luvison - 38396N-PR	0025987-38.2024.8.16.0014
	0001319-07.2021.8.16.0176	Douglas Moreira Nunes - 31190N-PR	0051494-09.2025.8.16.0000
	0091847-28.2024.8.16.0000	Douglas Wherick Soares - 111299N-PR	0075687-88.2025.8.16.0000
	0001999-44.2021.8.16.0191	Dyoni Solducha Teska - 110780N-PR	0057782-70.2025.8.16.0000
	0064358-79.2025.8.16.0000	Edmilson Petroski dos Santos - 22230N-PR	0051494-09.2025.8.16.0000
	0018389-67.2023.8.16.0014	Edson Andrey Oliveira Buturi - 90868N-PR	0076955-80.2025.8.16.0000
	0000517-24.2021.8.16.0171	Edson Elias de Andrade - 16630N-PR	0001120-58.2025.8.16.0074
	0076990-40.2025.8.16.0000	Edson Teixeira Pedro - 88160N-PR	0068107-07.2025.8.16.0000
	0051273-26.2025.8.16.0000	Edu Alex Sandro dos Santos Vieira - 46549N-PR	0054831-06.2025.8.16.0000
	0054908-15.2025.8.16.0000	Eduarda Pires Nunes - 62956N-SC	0050583-94.2025.8.16.0000
	0089265-21.2025.8.16.0000	Eduardo Fin de Figueiredo - 64507N-PR	0010458-10.2022.8.16.0188
	0023510-50.2025.8.16.0000	Eduardo Grassi Gogola - 66790N-PR	0000105-44.2024.8.16.0121
	0007017-50.2024.8.16.0188	Elber Gotier Ferreira Souza - 90583N-PR	0091847-28.2024.8.16.0000
	0008413-61.2022.8.16.0017	Elisângela Alves dos Santos Taborda - 65835N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000
	0009671-73.2025.8.16.0188	Elisangela Cristina Pereira - 40220N-PR	0028682-19.2021.8.16.0030
	0000778-69.2025.8.16.0099	Elizangela Lazzaretti - 27311N-PR	0124523-29.2024.8.16.0000
	0033685-06.2025.8.16.0000	Elvis Augusto Silva de Brito - 108512N-PR	0044232-58.2019.8.16.0019
	0089391-71.2025.8.16.0000	Emerson Dickel - 65896N-PR	0010866-93.2025.8.16.0188
	0095493-12.2025.8.16.0000	Emerson Norihiko Fukushima - 22759N-PR	0010910-15.2025.8.16.0188
	0005116-84.2023.8.16.0187		0091554-24.2025.8.16.0000
	0022614-53.2025.8.16.0017	Ercílio Rodrigues de Paula - 7862N-PR	0083923-29.2025.8.16.0000
	0030607-84.2024.8.16.0017		0019630-42.2025.8.16.0035
	0007166-91.2025.8.16.0000	Érica Cristine Borges Patriota - 35312N-PA	0002677-76.2023.8.16.0098
	0020151-91.2017.8.16.0188	Érica Martoni - 27772N-PR	0007166-91.2025.8.16.0000
		Érika da Silva Pelegrino - 108256N-PR	

Erol Ramos - 47042N-PR	0001999-44.2021.8.16.0191	leser Mohamad Moarouf Abou Mourad - 53605N-PR	0057782-70.2025.8.16.0000
Estephany Ferreira Leonartsik - 126864N-PR	0079826-83.2025.8.16.0000	Ihandara Proença Lima - 58260N-PR	0001999-77.2023.8.16.0028
Eulália Pimentel da Silva - 66815N-PR	0038697-98.2025.8.16.0000	Indanara Proença Lima - 73689N-PR	0001999-77.2023.8.16.0028
	0038905-82.2025.8.16.0000	Indiara Catarina Puzi Costa - 88409N-PR	0067069-57.2025.8.16.0000
Evandro Steffen Martins - 56018N-PR	0071831-87.2023.8.16.0000	Irineia Aparecida Cerqueira - 47809N-PR	0025133-69.2023.8.16.0017
Everton Braz de Lima - 91571N-PR	0064358-79.2025.8.16.0000	Isabella Nassif Marques - 49636N-PR	0064343-13.2025.8.16.0000
Everton Finger - 33038N-SC	0009671-73.2025.8.16.0188	Isaias Maurício Junior - 22361N-PR	0003216-29.2024.8.16.0188
Everton Soares da Silva - 90215N-PR	0010458-10.2022.8.16.0188	Itamar Dall'agnol - 36775N-PR	0080336-96.2025.8.16.0000
Everton Soares Sociedade Individual de Advocacia - 12493SA-PR	0010458-10.2022.8.16.0188		0080340-36.2025.8.16.0000
Fabia Cristina Asolini - 51382N-PR	0075978-88.2025.8.16.0000	Itauby Bueno Moraes - 51844B-SC	0049017-13.2025.8.16.0000
Fabiana Garcia Amaral de Castro - 26537N-PR	0002637-89.2025.8.16.0077	Ivan Goncalves Martins - 26218N-PR	0098785-05.2025.8.16.0000
Fabiane Cristina dos Santos - 69989N-PR	0020254-02.2025.8.16.0000		0101618-93.2025.8.16.0000
Fabiano Gavioli Fachini - 5425B-MT	0100853-25.2025.8.16.0000	Ivan Somariva - 66560N-PR	0007166-91.2025.8.16.0000
Fabiano Gnadit Borghetti - 83959N-RS	0004856-56.2024.8.16.0030	Jackson Gladston Nicolodi - 18175N-PR	0001426-04.2025.8.16.0211
Fabiano Goncalves Uliano - 121043N-PR	0019630-42.2025.8.16.0035		0001427-86.2025.8.16.0211
Fábio Alessandro Jara Servian - 80265N-PR	0009671-73.2025.8.16.0188		0001428-71.2025.8.16.0211
Fabio de Oliveira Reis - 122061N-PR	0041378-41.2025.8.16.0000	Jair Kulitch - 54607N-PR	0110292-60.2025.8.16.0000
Fabio Ewerson Rein - 66331N-PR	0091847-28.2024.8.16.0000	Janara Morgana de Souza de Medeiros - 120316N-PR	0090407-60.2025.8.16.0000
Fabio Pacheco Guedes - 23009N-PR	0002403-24.2018.8.16.0184	Janice Ana Pieniak - 26110N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000
Fábio Viana Barros - 37164N-PR	0060811-31.2025.8.16.0000	Jaqueline de Vasconcelos de Freitas - 94055N-PR	0003961-85.2023.8.16.0077
Fabiola Gambarini Schmitt - 85565N-PR	0067069-57.2025.8.16.0000	Jean Carlos Andrade - 91204N-PR	0004741-05.2023.8.16.0116
Fernanda Barbosa Pederneiras - 35146N-PR	0076068-96.2025.8.16.0000	Jefferson Alves Feitoza Amaral - 49234N-PR	0026411-08.2019.8.16.0030
	0087467-25.2025.8.16.0000	Jefferson dos Santos - 84004N-PR	0089391-71.2025.8.16.0000
Fernanda de Melo - 61651N-PR	0085821-77.2025.8.16.0000		0095493-12.2025.8.16.0000
	0058834-04.2025.8.16.0000	Jenyffer Ramos Ribeiro - 56392N-PR	0007047-09.2023.8.16.0160
Fernanda Luiza Longhi - 45361N-PR	0095911-47.2025.8.16.0000	Jessica Alves Feitoza Amaral - 117533N-PR	0026411-08.2019.8.16.0030
Fernanda Teixeira Blum - 124676N-PR	0029237-87.2025.8.16.0000	Jéssica Marcilio - 106225N-PR	0001319-07.2021.8.16.0176
Fernando Gil dos Santos - 24168N-PR	0054908-15.2025.8.16.0000	Jhonathan Copatti - 93792N-PR	0067717-37.2025.8.16.0000
Fernando Grassi Gogola - 63565N-PR	0010458-10.2022.8.16.0188	Jhonathan Sgarbi - 90376N-PR	0050583-94.2025.8.16.0000
Fernando Henrique Vignoto Ferreira dos Santos - 70171N-PR	0001013-81.2024.8.16.0160	João Carlos Derbli - 70943N-PR	0086019-17.2025.8.16.0000
Fernando Jose Curi Staben Junior - 59471N-PR	0009458-12.2023.8.16.0035	João Eugenio Coneglian Filho - 101757N-PR	0074474-73.2023.8.16.0014
Fernando Rodrigues Bortolato - 70600N-PR	0000517-24.2021.8.16.0171	João Felipe Sampaio Dôliveira - 58966N-PR	0090407-60.2025.8.16.0000
Fernando Selbach da Silva - 69077N-PR	0003715-16.2024.8.16.0187	João Marcos Brais - 49462N-PR	0002173-27.2016.8.16.0030
Fernando Vinicius Domakoski Marcante - 91664N-PR	0000482-69.2025.8.16.0124	João Marcos Matias Oldakowski - 90732N-PR	0068107-07.2025.8.16.0000
Flavia Costa Takakua Donini - 46338N-PR	0003961-85.2023.8.16.0077	João Ricardo Mansur Franceschi - 40553N-PR	0085117-64.2025.8.16.0000
Flavia Rosa Nicanor de Souza - 13889N-MT	0068299-37.2025.8.16.0000	Jocilei Inacio Correia - 88229N-PR	0001386-59.2025.8.16.0134
	0084179-69.2025.8.16.0000	Jorge Marcelo Pintos Payeras - 57456N-PR	0116590-68.2025.8.16.0000
Francielle Elisabet Nogueira Lima - 98301N-PR	0098785-05.2025.8.16.0000		0082253-53.2025.8.16.0000
	0101618-93.2025.8.16.0000	Jorge Vicente Sieciechowicz Neto - 31847N-PR	0110292-60.2025.8.16.0000
	0003433-41.2025.8.16.0187	José Fernando Prezotto - 12903N-PR	0048186-96.2025.8.16.0021
Fulvio Henrique de Mello Donato - 329548N-SP	0001319-07.2021.8.16.0176	José Fernando Vieira - 93979N-PR	0001426-04.2025.8.16.0211
Gabriel Stefani - 112285N-PR	0050583-94.2025.8.16.0000		0001427-86.2025.8.16.0211
Gabriele Duarte - 108104N-PR	0008413-61.2022.8.16.0017		0001428-71.2025.8.16.0211
Gabriele Gonçalves de Souza - 118772N-PR	0002677-76.2023.8.16.0098	José Guimarães de Almeida Netto - 103204N-PR	0001319-07.2021.8.16.0176
Gabriele Vanderleia da Silva Oliveira - 81979N-PR	0002634-76.2022.8.16.0195	José Rodrigo Sade - 29038N-PR	0026411-08.2019.8.16.0030
Geismare Paula de Lima de Sousa - 90438N-PR	0003494-26.2021.8.16.0191	Jose Yhago de Almeida Rodrigues - 107319N-PR	0001319-07.2021.8.16.0176
Gerusa Andrea Moreira - 67393N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000	Josiane Aparecida Costa - 67200N-PR	0002228-76.2025.8.16.0154
Gilberto Cordeiro de Ávila - 48153N-PR	0048186-96.2025.8.16.0021	Josleide Zordenones dos Santos - 100120N-PR	0095832-68.2025.8.16.0000
Giovanna Paes Guareschi - 78039N-PR	0002403-24.2018.8.16.0184	Jucelia de Oliveira Paim - 97017N-PR	0000796-86.2023.8.16.0123
Gisele Baptista Soares - 62391N-PR	0000676-32.2020.8.16.0193	Juliane Carvalho da Silva - 54442N-PR	0095911-47.2025.8.16.0000
Giseli Ito Gomes Afonso - 40356N-PR	0038697-98.2025.8.16.0000	Juliane de Oliveira Paim - 115167N-PR	0000796-86.2023.8.16.0123
	0038905-82.2025.8.16.0000	Juliane Mayer Grigoletto - 30186N-PR	0047877-41.2025.8.16.0000
	0001707-72.2024.8.16.0088	Júlio Cezar Dalcol - 43092N-PR	0091554-24.2025.8.16.0000
Gislaine Cristina de Souza - 84271N-PR	0003433-41.2025.8.16.0187		0083923-29.2025.8.16.0000
Giuliana Rocio Alboneti - 84738N-PR	0000341-76.2023.8.16.0138	Jurbo de Oliveira - 84215N-PR	0001386-59.2025.8.16.0134
Gleicyellen Baptista de Paula - 106541N-PR	0003356-55.2022.8.16.0084	Karine Miranda Pedroso - 116782N-PR	0095241-09.2025.8.16.0000
Glória Maria Vila Real - 117477N-PR	0121020-63.2025.8.16.0000	Karol Rogerio Zmijewski Ribeiro - 73418N-PR	0000643-02.2024.8.16.0161
Graziela Cristina Engelhardt - 84558N-PR	0001697-22.2022.8.16.0145	Karyn Kellen Scolmeister Toso - 61624N-PR	0001707-72.2024.8.16.0088
Greice Patrial Tsunoda - 68398N-PR	0003291-64.2021.8.16.0191	Kátia Morgado Esteves Gusmão Garrote - 54159N-GO	0011176-41.2021.8.16.0188
Guilherme Henrique Becher Moraes - 108219N-PR	0058980-03.2025.8.16.0014	Kauanny Patricia Souza dos Santos - 117102N-PR	0054831-06.2025.8.16.0000
Guilherme Jacobs Garcia - 62264N-PR	0047877-41.2025.8.16.0000	Kely Cristina Dulskis Bueno - 26680N-PR	0075687-88.2025.8.16.0000
Guilherme Turri da Silva - 67150N-PR	0000815-21.2023.8.16.0082	Kely Cristina Paintner Hauser - 60775N-PR	0002888-31.2024.8.16.0146
Gustavo Henrique Della Colleta - 102918N-PR	0030607-84.2024.8.16.0017	Krysth Helly Francisca Souza Fraga Jacob de Oliveira - 22981N-MS	0050583-94.2025.8.16.0000
Gustavo Santos de Oliveira Valdivino - 53986N-PR	0068107-07.2025.8.16.0000		0119306-68.2025.8.16.0000
	0041378-41.2025.8.16.0000	Lana Meiri Navarro - 38019N-PR	0057465-72.2025.8.16.0000
Gustavo Soares Pastori - 113023N-PR	0020254-02.2025.8.16.0000	Lariessa Leticia Motta da Silva - 97326N-PR	0057465-72.2025.8.16.0000
Gustavo Swain Kfour - 35197N-PR	0072549-16.2025.8.16.0000	Larissa de Fátima D'amico - 106309N-PR	0057782-70.2025.8.16.0000
Halanjhoni Junio Rezende - 56787N-PR	0057782-70.2025.8.16.0000	Laryssa Patricia Fava Garcia - 88297N-PR	0057782-70.2025.8.16.0000
Haysam Omar Abou Hassan - 92608N-PR	0065685-59.2025.8.16.0000	Leandro Gentil Lemonie - 61101N-PR	0002751-40.2019.8.16.0141
Helem Keiko Morimoto - 109877N-PR	0009671-73.2025.8.16.0188	Leilane Santos Braga - 54165N-PR	0054442-21.2025.8.16.0000
Helington Finger - 31236N-SC	0001999-77.2023.8.16.0028	Lenir da Rocha - 63412N-PR	0002634-76.2022.8.16.0195
Helinton Andreatta Dalprá - 54010N-PR	0003291-64.2021.8.16.0191	Leon Jose Frederico Rocha - 54624N-PR	0071831-87.2023.8.16.0000
Helis Yumi Kawamura de Araujo - 65318N-PR	0002403-24.2018.8.16.0184	Leonara de Lima Ferreira - 94373N-PR	0093387-77.2025.8.16.0000
Hellen Regina Kirchner Villar - 59463N-PR	0069138-62.2025.8.16.0000	Leonardo Sacomori Barros Ferreira - 91505N-PR	0075978-88.2025.8.16.0000
Henrique Rocha Baumann Cavallaro - 96750N-PR	0002751-40.2019.8.16.0141	Leonardo Sacomori Pires Montenegro - 88588N-PR	0009671-73.2025.8.16.0188
Herik Lukasewicz - 117672N-PR	0078988-43.2025.8.16.0000	Leticia Cristina Mesquita Souza - 98247N-PR	0020151-91.2017.8.16.0188
Higor Pichetti Hammes Vecchi - 477729N-SP	0002173-27.2016.8.16.0030	Leticia Ferreira de Araujo - 88005N-PR	0008982-75.2021.8.16.0024
Hilton Cezar Nogueira Lemos - 13185N-MS			

Leticia Roberta Ferrari - 382813N-SP	0011176-41.2021.8.16.0188	Marina Machado dos Santos - 61593N-PR	0064343-13.2025.8.16.0000
Leticia Squaris Camilo - 96641N-PR	0030607-84.2024.8.16.0017	Marisa Ayres de Oliveira - 53458N-PR	0069971-80.2025.8.16.0000
Leticia Wenglarek do Valle - 121048N-PR	0089391-71.2025.8.16.0000	Marlene Paes Guareschi - 14137N-PR	0002403-24.2018.8.16.0184
	0095493-12.2025.8.16.0000	Marlon Sebastião Lopes - 71393N-PR	0068949-84.2025.8.16.0000
Liane Terezinha Pereira - 44861N-PR	0056920-02.2025.8.16.0000	Martha Pereira da Silva - 49378N-PR	0003433-41.2025.8.16.0187
Lidia Suellen Noronha Lima - 86729N-PR	0007166-91.2025.8.16.0000	Mateus Menegon - 11229B-MT	0100853-25.2025.8.16.0000
Lilian Acras Fanchin - 12876N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000	Matheus Cordeiro Rolim - 108948N-PR	0058168-03.2025.8.16.0000
Lilian Didoné Calomeno - 19756N-PR	0041378-41.2025.8.16.0000	Matheus Felipe Lisovski - 97471N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000
Lilian Lúcia Brunetta - 40844N-PR	0089265-21.2025.8.16.0000	Matheus Felipe Ribeiro - 58176N-SC	0054831-06.2025.8.16.0000
Liliane Guterville - 96745N-PR	0086019-17.2025.8.16.0000	Matheus Felipeti Soares Andrade - 113893N-PR	0004048-62.2024.8.16.0188
Liliane Krueztzmann Abdo - 32958N-PR	0095911-47.2025.8.16.0000	Matheus Gonzales Sato - 114462N-PR	0088808-86.2025.8.16.0000
	0003291-64.2021.8.16.0191	Matheus Oliveira Vasconcelos - 71317N-PR	0079826-83.2025.8.16.0000
	0023510-50.2025.8.16.0000	Matheus Henrique de Oliveira - 109141N-PR	0096989-76.2025.8.16.0000
Lillian Tatiane Rasteiro - 63118N-PR	0001697-22.2022.8.16.0145	Mayara Aline Jullkoski - 114467B-PR	0002052-06.2024.8.16.0034
Livia Lyra Bragatto - 63152N-PR	0088618-26.2025.8.16.0000	Mayra Alves Gomes - 81544N-PR	0067625-51.2024.8.16.0014
Liza Bianco Castoldi - 34466N-PR	0041449-43.2025.8.16.0000	Meron Luis Vaurek - 33523N-PR	0003356-55.2022.8.16.0084
Lohan Henrique da Silva - 410866N-SP	0082253-53.2025.8.16.0000	Meyry da Luz Maciel - 124964N-PR	0004741-05.2023.8.16.0116
Lorena Pinheiro Lopes da Silva - 89657N-PR	0000676-32.2020.8.16.0193	Michel Knolseisen - 41499N-PR	0096989-76.2025.8.16.0000
Lorene Celem da Mata - 104474N-PR	0025133-69.2023.8.16.0017	Michelli Karine Aita - 119419N-PR	0001120-58.2025.8.16.0074
Lourival Aparecido Cruz - 13041N-PR	0048186-96.2025.8.16.0021	Milena Cabral Fagundes Cação - 86800N-PR	0078988-43.2025.8.16.0000
Luana Isabel Reis Oliveira - 98039N-PR	0000796-86.2023.8.16.0123	Mirian Franciele Olsen Carneiro Cunha - 63882N-PR	0020254-02.2025.8.16.0000
Luanna Bellese Durante Carneiro Leão - 117112N-PR	0020254-02.2025.8.16.0000	Moises Adao Batista - 26117N-PR	0000641-47.2022.8.16.0017
Lucas Daniel Velasco da Silva - 52533N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000	Mônica dos Santos Zandomenighi - 85258N-PR	0000341-76.2023.8.16.0138
Lucas Koguta - 113349N-PR	0033456-23.2024.8.16.0019	Morena Paula Souto Derenusson Silveira - 61453N-PR	0048534-80.2025.8.16.0000
Lucas Mateus Teixeira de Lima - 118626N-PR	0085117-64.2025.8.16.0000	Moriane Patella Garcia - 41380N-PR	0002634-76.2022.8.16.0195
Lucas Nazário Sabbag - 83965N-PR	0020151-91.2017.8.16.0188	Nádia Guaita Calixto - 51506N-PR	0001991-72.2020.8.16.0039
Luciana Cwikla - 29358N-PR	0003494-26.2021.8.16.0191	Natã Guilherme Rambo - 107211N-PR	0002751-40.2019.8.16.0141
Luciana Derbe Belo Santos - 81408N-PR	0091847-28.2024.8.16.0000	Natália Amaral de Souza - 96492N-PR	0048534-80.2025.8.16.0000
Luciana Lopes de Oliveira - 121502N-PR	0060811-31.2025.8.16.0000	Nathália Buzetti Neitzel - 99965N-PR	0002937-87.2025.8.16.0000
Luciano Caetano - 64789N-PR	0067717-37.2025.8.16.0000	Nathália Maria Leal Reis - 88253N-PR	0038697-98.2025.8.16.0000
Luciano Matioro Barbon - 30348N-PR	0049017-13.2025.8.16.0000		0038905-82.2025.8.16.0000
Luciano Westphalen Martins - 46599N-PR	0002052-06.2024.8.16.0034	Nayla Marcante - 111616N-PR	0068299-37.2025.8.16.0000
	0077913-66.2025.8.16.0000		0084179-69.2025.8.16.0000
Lucimar Calegari Lopes - 31943N-PR	0003634-43.2023.8.16.0077	Nei Eduardo Ries - 88635N-PR	0002228-76.2025.8.16.0154
Luís Henrique Macedo Tirapelli - 87066N-PR	0105551-74.2025.8.16.0000	Nilmar Piva Bortolotto - 124761N-RS	0078365-76.2025.8.16.0000
Luiz Carlos Onofre Esteves - 11081N-PR	0002245-52.2023.8.16.0132	Norman Prochet Neto - 57887N-PR	0047963-12.2025.8.16.0000
Luiz Carlos Ricatto - 15031N-PR	0000815-21.2023.8.16.0082	Odair Duarte de Siqueira - 91151N-PR	0087101-83.2025.8.16.0000
Luiz Felipe da Veiga - 85867N-PR	0044232-58.2019.8.16.0019	Odete de Fatima Padilha de Almeida - 26509N-PR	0002491-69.2023.8.16.0028
Luiz Fernando Plakitka - 87822N-PR	0087101-83.2025.8.16.0000	Odimar de Mello - 67034N-PR	0083506-76.2025.8.16.0000
Luiz Guilherme Beitum D'imperio - 95319N-PR	0067625-51.2024.8.16.0014	Olavo Ribeiro da Silva Neto - 75473N-PR	0091554-24.2025.8.16.0000
Luzia Patrícia da Silva - 74697N-PR	0003147-25.2021.8.16.0148		0083923-29.2025.8.16.0000
Magali Cois Valerio - 81261N-PR	0040474-21.2025.8.16.0000	Omar Mohamad Zebian - 71094N-PR	0000371-63.2024.8.16.0175
Magali Elaine Vera Caetano - 67007N-PR	0086019-17.2025.8.16.0000	Oscar Mendes Junior - 86328N-PR	0054442-21.2025.8.16.0000
Maiara Jaqueline Scherer Klein - 90703N-PR	0048534-80.2025.8.16.0000	Osmar Moreira - 87595N-PR	0076955-80.2025.8.16.0000
Máisa Kelly Nodari - 51006N-PR	0077784-61.2025.8.16.0000	Otávio Takao Fujimoto - 47171N-PR	0064930-35.2025.8.16.0000
Manuela dos Mártires Ramos - 67201N-PR	0002403-24.2018.8.16.0184	Pâmela Fonseca Ribas - 75671N-PR	0124523-29.2024.8.16.0000
Marcel Bento Amaral - 64851N-PR	0009613-70.2025.8.16.0188	Paoly Ferreira Coutinho - 123748N-PR	0001319-07.2021.8.16.0176
Marcela Virginia Duarte Segal - 85150N-PR	0008982-75.2021.8.16.0024	Patrícia Bombarda Pereira - 103149N-PR	0074834-79.2025.8.16.0000
Marcella Cavallin Veloso - 104705N-PR	0096989-76.2025.8.16.0000	Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR	0078639-40.2025.8.16.0000
Marcelo Correia Coelho - 57000N-SC	0054831-06.2025.8.16.0000	Paula Santin Mazaro - 54068N-PR	0008413-61.2022.8.16.0017
Marcelo Junior Correa - 51430N-PR	0000815-21.2023.8.16.0082	Paulo Cesar Silveira - 25427N-PR	0121020-63.2025.8.16.0000
Marcelo Lasperg de Andrade - 35125N-PR	0091847-28.2024.8.16.0000	Paulo de Tarso de Oliveira Tavares - 61200N-PR	0005116-84.2023.8.16.0187
Marcelo Piazzetta Antunes - 54308N-PR	0051273-26.2025.8.16.0000	Paulo Ricardo Maier - 75334N-PR	0001882-52.2025.8.16.0049
Marcelo Vardanega Ribeiro - 19333N-PR	0000517-24.2021.8.16.0171	Paulo Roberto Marcondes Júnior - 53511N-PR	0121020-63.2025.8.16.0000
Márcia Aparecida da Costa - 74127N-PR	0002228-76.2025.8.16.0154	Paulo Sérgio Braga - 41734N-PR	0034622-16.2025.8.16.0000
Marcia Cristina Gunha - 46271N-PR	0062090-52.2025.8.16.0000	Paulo Sergio Lopes - 25433N-PR	0003634-43.2023.8.16.0077
Márcia Gonçalves de Oliveira Pinto - 56528N-PR	0003634-43.2023.8.16.0077	Pedro Bento Tubiana - 11647N-PR	0100853-25.2025.8.16.0000
Marcie Rosseli Moreira - 13487N-PR	0017607-80.2025.8.16.0017	Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda - 29150N-PR	0096989-76.2025.8.16.0000
Marcio Roberto dos Santos Tosato - 106852N-PR	0000482-69.2025.8.16.0124	Pedro José de Almeida - 46208N-PR	0064343-13.2025.8.16.0000
Marcio Schwanke Willrich - 66787N-PR	0009671-73.2025.8.16.0188	Pedro Ricardo Camargo Quintino dos Santos - 89732N-PR	0001940-97.2025.8.16.0132
Marco Antonio Domingues Valadares - 40819N-PR	0000105-44.2024.8.16.0121	Philipe Augusto Micaloski Kowalski - 118749N-PR	0085117-64.2025.8.16.0000
Marcos Alexandre de Oliveira - 66757N-PR	0076522-76.2025.8.16.0000	Pierre de Almeida Cunha - 70630N-PR	0047877-41.2025.8.16.0000
Marcos Antonio Garcia de Fonseca - 54108N-PR	0081026-28.2025.8.16.0000	Poleana de Fátima Navarro - 90044N-PR	0001999-44.2021.8.16.0191
Marcos Antonio Velasco - 88310N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000	Porfíria de Oliveira Moura - 70229N-PR	0002907-35.2025.8.16.0200
Marcos Bueno Gomes - 36969N-PR	0009613-70.2025.8.16.0188	Rafael Bórmio Pacheco de Carvalho - 49004N-PR	0077453-79.2025.8.16.0000
Marcos de Lima Castro Diniz - 33303N-PR	0097547-48.2025.8.16.0000	Rafael Coelho Barros - 115716N-PR	0060811-31.2025.8.16.0000
Marcos Dulcir Mozzer Fim - 36068N-PR	0075978-88.2025.8.16.0000	Rafael Correa da Cunha - 23954N-PR	0092020-18.2025.8.16.0000
Mardiury Victória Abreu - 117529N-PR	0023510-50.2025.8.16.0000	Rafael Derkach - 85886N-PR	0077453-79.2025.8.16.0000
Margareth Zanardini - 9604N-PR	0069138-62.2025.8.16.0000	Rafael Dias Côrtes - 41302N-PR	0089391-71.2025.8.16.0000
Maria Cândida Bobato - 86298N-PR	0001261-23.2025.8.16.0092		0095493-12.2025.8.16.0000
Maria Helena Lourenço Tamanini - 117583N-PR	0025987-38.2024.8.16.0014	Rafael Flores Carvalho de Almeida Prado Gazzetti - 75583N-PR	0116590-68.2025.8.16.0000
Maria Isabel Rocha Vianna How - 91914N-PR	0064358-79.2025.8.16.0000		0082253-53.2025.8.16.0000
Maria Lais Bachini Montoan Gobbi - 117572N-PR	0029237-87.2025.8.16.0000	Rafael Marques Gandolfi - 25765N-PR	0023510-50.2025.8.16.0000
Maria Regina Viziosi de Melo - 20561N-PR	0003433-41.2025.8.16.0187	Rafael Nikolas de Melo - 113123N-PR	0004741-05.2023.8.16.0116
Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - 6450N-PR	0098455-08.2025.8.16.0000	Raissa Carolina Pedrollo Sardá - 79010B-PR	0095911-47.2025.8.16.0000
Mariana Martins Caspary Ribeiro - 105556N-PR	0090407-60.2025.8.16.0000	Ralph Santos Neves - 79292N-PR	0119306-68.2025.8.16.0000
Marianne Schwanke Faccio - 50301N-PR	0009671-73.2025.8.16.0188	Raphael Farias Martins - 43386N-PR	0068107-07.2025.8.16.0000

Rebeca Cristina Bianchi Hilcko - 50593N-PR	0076990-40.2025.8.16.0000	Valeria Silva Galdino Cardin - 13953N-PR	0088618-26.2025.8.16.0000
Renata Ribas Lara - 57163N-PR	0037204-86.2025.8.16.0000		0102015-55.2025.8.16.0000
Renato Ribechi - 29679N-PR	0030607-84.2024.8.16.0017	Vanessa Pichitelli de Souza - 90643N-PR	0000105-44.2024.8.16.0121
Rhaquel Tessele - 106993N-PR	0077784-61.2025.8.16.0000	Vinicius Eduardo Correa - 43593N-PR	0003715-16.2024.8.16.0187
Ricardo Antonio Balestra - 6911N-PR	0008413-61.2022.8.16.0017	Vinicius Feracin Laureano - 30564N-PR	0000371-63.2024.8.16.0175
Ricardo da Silveira e Silva - 29573N-PR	0026076-91.2020.8.16.0017	Vinicius Occhi Françoze - 41723N-PR	0034622-16.2025.8.16.0000
Ricardo do Valle - 57171N-PR	0089391-71.2025.8.16.0000	Vinicius Pompeu - 93078N-PR	0000482-69.2025.8.16.0124
	0095493-12.2025.8.16.0000	Vitor Henrique da Veiga e Silva - 116434N-PR	0057836-36.2025.8.16.0000
	0000641-47.2022.8.16.0017		0044521-38.2025.8.16.0000
Ricardo Faquini Ribeiro - 50486N-PR	0077784-61.2025.8.16.0000	Vitor Hugo Cassimiro Polaci - 103221N-PR	0068107-07.2025.8.16.0000
Ricardo Ferreira Fernandes - 86985N-PR	0098455-08.2025.8.16.0000	Vitor Hugo de Siqueira Lenzi - 112924N-PR	0085821-77.2025.8.16.0000
Ricardo Kelter Daher - 47640N-PR	0083506-76.2025.8.16.0000		0058834-04.2025.8.16.0000
Ricardo Luis Lopes Kfourí - 32458N-PR	0002487-88.2025.8.16.0019	Vitória Cristina Gradella - 39656N-PR	0009458-12.2023.8.16.0035
Richard Guilherme Scheidt - 85885N-PR	0010866-93.2025.8.16.0188	Wagner Luis Staro - 54070N-PR	0002487-88.2025.8.16.0019
Rita de Cassia Correa de Vasconcelos - 15711N-PR	0010910-15.2025.8.16.0188	Wagner Oliveira Navarro - 60143N-PR	0001999-44.2021.8.16.0191
	0003147-25.2021.8.16.0148	Wanderson Camargo Candido - 60966N-PR	0064930-35.2025.8.16.0000
Roberta Elisa Damião Beffa - 38764N-PR	0001071-55.2023.8.16.0181	Wilma da Silva Pinheiro - 81411N-PR	0076990-40.2025.8.16.0000
Roberto Carlos Bandeira Sedor - 19452N-PR	0072549-16.2025.8.16.0000		
Roberto Maximiano Cunha Sobrinho - 83497N-PR	0083506-76.2025.8.16.0000		
Robson Carlos Biscoli - 23403N-PR	0057465-72.2025.8.16.0000		
Robson Falchetti - 62802N-PR	0085482-21.2025.8.16.0000		
Robson Fumagali - 50412N-PR	0002677-76.2023.8.16.0098		
Rodolfo Francisquinho - 84096N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000		
Rodrigo Josefi Moraes de Jesus - 49385N-PR	0121020-63.2025.8.16.0000		
Rodrigo Mancarz - 69403N-PR	0044232-58.2019.8.16.0019		
Rodrigo Otávio Martins da Silva - 55626N-PR	0088618-26.2025.8.16.0000		
Rogério Eduardo de Carvalho Bim - 30299N-PR	0083506-76.2025.8.16.0000		
Ronisa Biscoli - 38563N-PR	0075847-16.2025.8.16.0000		
Ronny Oliveira Walter Lima - 103931N-PR	0004048-62.2024.8.16.0188		
Rosalina Mustasso Garcia - 27551N-PR	0041449-43.2025.8.16.0000		
Rosângela de Fatima Gomiero - 119982N-PR	0000641-47.2022.8.16.0017		
Sabrina Theodoro de Moraes - 101869N-PR	0089265-21.2025.8.16.0000		
Samanta Marin Gruska Duarte - 56953N-PR	0085821-77.2025.8.16.0000		
Samilli Cavalcante da Silva Vieira - 118388N-PR	0058834-04.2025.8.16.0000		
	0009671-73.2025.8.16.0188		
Sanderson Rodrigo Rosner - 93994N-PR	0074094-24.2025.8.16.0000		
Sandra Aparecida Prandi Manzano - 40476N-PR	0007166-91.2025.8.16.0000		
Sandro Aparecido Popoatzki - 108227N-PR	0034622-16.2025.8.16.0000		
Sandro Dias Mendes - 67154N-PR	0076990-40.2025.8.16.0000		
Sandro Jung Guidio - 51795N-PR	0095832-68.2025.8.16.0000		
Sheila Machado de Jesus - 40187N-PR	0017607-80.2025.8.16.0017		
Shirley Aparecida Bechere Olivetti - 27996N-PR	0013461-73.2023.8.16.0014		
Sidney Luiz Pereira - 48338N-PR	0020254-02.2025.8.16.0000		
Silvia Carneiro Leao - 13705N-PR	0002491-69.2023.8.16.0028		
Silvia Maria Leal de Jesus - 93934N-PR	0003356-55.2022.8.16.0084		
Simone Aparecida Ramos Wanderbroock - 110926N-PR	0074134-06.2025.8.16.0000		
Simone Dias Morais - 94776N-PR	0008413-61.2022.8.16.0017		
Solana Larissa Balestra - 81699N-PR	0078340-63.2025.8.16.0000		
Stéfani Allio Andrian - 68737N-PR	0037204-86.2025.8.16.0000		
Suelen Araujo da Silva - 99820N-PR	0060811-31.2025.8.16.0000		
Suelen Salvi Zanini - 43159N-PR	0000517-24.2021.8.16.0171		
Tabata Ribeiro Brito Miqueletti - 87889N-PR	0003666-64.2023.8.16.0104		
Taiara Birgeier Rodacki - 104566N-PR	0047963-12.2025.8.16.0000		
Taigoara Finardi Martins - 55403N-PR	0007166-91.2025.8.16.0000		
Tania Cristina de Paula Somariva - 37876N-PR	0026076-91.2020.8.16.0017		
Tatiana Manna Bellasala e Silva - 29687N-PR	0033456-23.2024.8.16.0019		
Tatiane Pupo Koguta - 86174N-PR	0068107-07.2025.8.16.0000		
Taynara Drancka Coimbra - 103616N-PR	0076068-96.2025.8.16.0000		
Thais Precoma Guimarães - 52345N-PR	0087467-25.2025.8.16.0000		
	0000815-21.2023.8.16.0082		
Thais Regina Ossucci Gaiote - 88073N-PR	0007206-49.2023.8.16.0160		
Thalita Bertão dos Santos - 44340N-PR	0007047-09.2023.8.16.0160		
Thalita Biadola - 113094N-PR	0028682-19.2021.8.16.0030		
Thatiana de Arêa Leão Candil - 36297N-PR	0078340-63.2025.8.16.0000		
Thayná Lie de Camargo - 91129N-PR	0000643-02.2024.8.16.0161		
Thiago Carneiro Benetti - 361931N-SP	0007206-49.2023.8.16.0160		
Thiago Carvalho de Oliveira - 87499N-PR	0041378-41.2025.8.16.0000		
Thiago Cesar Giuzzi - 51807N-PR	0047877-41.2025.8.16.0000		
Thiago Fonseca da Rocha - 80017N-PR	0051273-26.2025.8.16.0000		
Thiago Monroe - 85870N-PR	0074094-24.2025.8.16.0000		
Thiago Trassi Theobaldo - 73617N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000		
Tiago Anastácio de Souza Neves - 85164N-PR	0002907-35.2025.8.16.0200		
Tony Augusto Parana da Silva e Sene - 27114N-PR	0000778-69.2025.8.16.0099		
Vagner do Nascimento Lima - 92043N-PR	0089391-71.2025.8.16.0000		
Vagner Maschio Pionório - 392189N-SP	0095493-12.2025.8.16.0000		
	0058980-03.2025.8.16.0014		
Valdeci Eleutério - 20911N-PR	0072552-68.2025.8.16.0000		
Valdemir Felício Junior - 122155N-PR			

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 12ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 67ª sessão virtual ordinária da 12ª Câmara Cível do Estado Do Paraná, realizada entre 20 de outubro de 2025 às 00:00 e 24 de outubro de 2025 às 23:59, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi no(a) VIRTUAL, presente(s) o(s) Eminent(e)s Senhor(es) Desembargador(es) Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins, Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi e Desembargador Fábio Luis Franco e o(s) Juiz(es) Convocado(s) Desembargadora Substituta Sandra Bauermann e Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Presente(s) também o(s) juiz(es) Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana, Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior, Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt, Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões, Desembargador Substituto Eduardo Novacki e Desembargador Sergio Luiz Kreuz cujas participações se deram nos feitos em que estava(m) vinculado(s). Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Livia Fernanda Wisniewski, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0013362-57.2016.8.16.0044 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: VALDOMIRO GARCIA LEAL. Pedido de vista por: Desembargador Fábio Luis Franco. 2. 0003291-64.2021.8.16.0191 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta. 3. 0003537-35.2022.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Pedido de vista por: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. 4. 0001991-72.2020.8.16.0039 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provisamento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 5. 0050583- 94.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provisamento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 6. 0020151-91.2017.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provisamento. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provisamento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 7. 0003147-25.2021.8.16.0148 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provisamento ou Denegação, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provisamento ou Denegação. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provisamento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 8. 0007166- 91.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provisamento, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provisamento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provisamento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 9. 0001386-59.2025.8.16.0134 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 10. 0002637-89.2025.8.16.0077 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 11. 0005116-84.2023.8.16.0187 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 12. 0002751-40.2019.8.16.0141 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Sidineia Ribeiro. Apelado: Tereza de Miranda Cavalheiro. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provisamento, atribuído à(s) parte(s) Sidineia Ribeiro - Unânime. 13. 0003715- 16.2024.8.16.0187 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provisamento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 14. 0078639- 40.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provisamento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 15. 0071831-87.2023.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Eduardo Novacki. Embargante: MANOEL ANTONIO CAMARGO NUNES. Decisão parcial: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, Embargante: MARA MARTINS ARAUJO. Decisão parcial: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, Embargante: Marita Martins Araujo. Decisão parcial: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, Embargante: MARCILIO MARTINS

ARAUJO. Decisão parcial: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, Embargante: THEREZINHA MARTINS ARAUJO. Decisão parcial: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, Embargante: SERGIO MENDES ARAUJO. Decisão parcial: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, Embargante: MARIA THEREZINHA MARTINS ARAUJO CARDOSO. Decisão parcial: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, Embargante: DIONE ARAUJO CAMARGO. Decisão parcial: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, Embargante: LUIZ MAURICIO MARTINS ARAUJO. Decisão parcial: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ARACELI MENDES ARAUJO - Unânime. 16. 00063356-55.2022.8.16.0084 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 17. 0002173-27.2016.8.16.0030 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt. Apelante: PEDRO TONSE. Apelado: JAIRO GONÇALVES FARIAS. Apelado: ELINO LACERDA LEMOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) PEDRO TONSE - Unânime. 18. 0091847- 28.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt. Agravante: Segredo de Justiça. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta - 19. 0006903-19.2021.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 20. 0028682-19.2021.8.16.0030 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt. Apelante: Segredo de Justiça. Apelante: Segredo de Justiça. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta - 21. 0124523-29.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 22. 0000676- 32.2020.8.16.0193 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Apelante: Valdomiro de Paula. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOSENEI DE PAULA - Unânime. 23. 0000641-47.2022.8.16.0017 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 24. 0029237-87.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 25. 0000778- 69.2025.8.16.0099 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 26. 0001999-44.2021.8.16.0191 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 27. 0033685-06.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 28. 0034622-16.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 29. 0001319-07.2021.8.16.0176 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 30. 0037204-86.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 32. 0038905-82.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 33. 0040474- 21.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 34. 0041378- 41.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: VANESSA TEIXEIRA. Agravado: PATRICIA CRISTINA LINS. Agravado: JULIANA LINS BAZZANELLA. Retirado de pauta - 35. 0041449- 43.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Dulmara Haeffner de Moraes. Agravado: MARIA MARILDA VAINER HAEFFNER. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) Dulmara Haeffner de Moraes - Unânime. 36. 0007047-09.2023.8.16.0160 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 37. 0007017-50.2024.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 38. 0044521- 38.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: DARCI GALLERT. Agravado: CLÉBER BARBOSA SIQUEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DARCI GALLERT - Unânime. 39. 0001120-58.2025.8.16.0074 - Agravo Interno Cível

- 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 40. 0047877-41.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: CLEIDE MARIA GIRALDE DA SILVA, Agravante: GLAUCIA KELLY DA SILVA, Agravante: JOSICLEIA APARECIDA DA SILVA CADINI. Agravado: CLARITO DA SILVA JUNIOR, Agravado: CLEBER DA SILVA, Agravado: CLAUZIA DA SILVA. Adiado. 41. 0047963- 12.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 42. 0000371-63.2024.8.16.0175 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 43. 0003666-64.2023.8.16.0104 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Apelante: ADRIANA MUNÂN BERNARDO. Apelado: IVANILDA RESANH BERNARDO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ADRIANA MUNÂN BERNARDO - Unânime. 44. 0048534-80.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 45. 0049017-13.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 46. 0051273-26.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: EVOLUA TELECOM. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: ELIANDRO MIQUELETO PADILHA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: LGBI DIGITAL SERVICOS EM TELEFONIA LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) GL TELECOM LTDA - ME - Unânime. 47. 0051494- 09.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 48. 0001013-81.2024.8.16.0160 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 49. 0054442-21.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 50. 0054831-06.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 51. 0054908-15.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 52. 0000796-86.2023.8.16.0123 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 53. 0056920-02.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 54. 0057465-72.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 55. 0000435- 17.2023.8.16.0205 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 57. 0057836-36.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: DARCI GALLERT. Agravado: CLÉBER BARBOSA SIQUEIRA. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) DARCI GALLERT - Unânime. 58. 0058168- 03.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 59. 0000482-69.2025.8.16.0124 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Apelante: VILAR SCOLIMOSKI. Apelado: GERALDO SCOLIMOSKI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) VILAR SCOLIMOSKI - Unânime. 60. 0058834- 04.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 61. 0074474-73.2023.8.16.0014 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 62. 0060811-31.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 63. 0061020-97.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: INES LUIZA LAZZARIN DO PRADO. Agravado: LUIZ LAZZARIN, Agravado: DOZOLINA EMMA LAZZARIN. Adiado. 64. 0062090-52.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 65. 0064343-13.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça.

Unânime. 120. 0084179- 69.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 121. 0009613- 70.2025.8.16.0188 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 122. 0025987-38.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 123. 0085482-21.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta - 124. 0009671-73.2025.8.16.0188 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: SERGIO ELOY SCHWANKE. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FLAVIO LUIZ SCHWANKE - Unânime. 125. 0085821-77.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 126. 0086019- 17.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Embargante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 127. 0010458- 10.2022.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 129. 0087101-83.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta - 130. 0003216-29.2024.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 131. 0087467-25.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 132. 0088618-26.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Adiado. 133. 0026076-91.2020.8.16.0017 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 134. 0088808-86.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 135. 0089265-21.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 136. 0089391-71.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Juliana Pinheiro de Souza. Agravado: TIM SUL S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Juliana Pinheiro de Souza - Unânime. 137. 0018389- 67.2023.8.16.0014 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 139. 0090407-60.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 140. 0093387- 77.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 141. 0092020-18.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta - 142. 0033456-23.2024.8.16.0019 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 143. 0001940-97.2025.8.16.0132 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Embargante: LIDIA BISLER. Embargado: PAULO BISLER. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) LIDIA BISLER - Unânime. 144. 0093387- 77.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 147. 0095493-12.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Juliana Pinheiro de Souza. Agravado: TIM SUL S/A. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Juliana Pinheiro de Souza - Unânime. 148. 0095832- 68.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão

Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 149. 0095911-47.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 150. 0002907-35.2025.8.16.0200 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 151. 0007206-49.2023.8.16.0160 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 152. 0000341-76.2023.8.16.0138 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 153. 0097547-48.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Embargante: Patrícia Costa Girardello. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Mauro Costa Girardello. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MAURICIO DONALDO GIRARDELLO FILHO - Unânime. 154. 0000815-21.2023.8.16.0082 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 155. 0002614-53.2025.8.16.0017 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Ademir dos Santos Bahls representado(a) por JOÃO HENRIQUE BAHLS. Apelado: JAQUELINE DE FATIMA SCHEMBERGER. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Ademir dos Santos Bahls representado(a) por JOÃO HENRIQUE BAHLS - Unânime. 156. 0099308-17.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 157. 0004741-05.2023.8.16.0116 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 158. 0002245- 52.2023.8.16.0132 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 159. 0100853-25.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 160. 0000105-44.2024.8.16.0121 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta - 161. 0001071-55.2023.8.16.0181 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 162. 0067625-51.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 163. 0002888-31.2024.8.16.0146 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: OSMAR DE OLIVEIRA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) OSMAR DE OLIVEIRA - Unânime. 164. 0004048- 62.2024.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 165. 0002487-88.2025.8.16.0019 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 166. 0002677-76.2023.8.16.0098 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 167. 0030607-84.2024.8.16.0017 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 168. 0044232-58.2019.8.16.0019 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 169. 0091554-24.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 170. 0002228- 76.2025.8.16.0154 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Flávia Da Costa Viana. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 171. 0116590-68.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 172. 0001882-52.2025.8.16.0049 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta - 0066677-20.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª

Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0000517-24.2021.8.16.0171 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0048186-96.2025.8.16.0021 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0019630-42.2025.8.16.0035 - Conflito de competência cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Pedido de vista por: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. 0075687-88.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0102015- 55.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0026411-08.2019.8.16.0030 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0023510-50.2025.8.16.0000 - Mandado de Segurança Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Impetrante: RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA. Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Retirado de pauta . 0001261-23.2025.8.16.0092 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Providimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça, Segredo de Justiça - Unânime. 0015345-18.2025.8.16.0031 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0074094-24.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0098455-08.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0085117-64.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0010910-15.2025.8.16.0188 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0121020-63.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0105551- 74.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Providimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0001999- 77.2023.8.16.0028 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Providimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça, Segredo de Justiça - Unânime. 0101410-12.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0096989-76.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Embargante: ANGELA CATTALINI, Embargante: ROSANNA CATTALINI. Embargado: LUCIA ROSA COLOMBO. Retirado de pauta . 0098785-05.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Embargante: Segredo de Justiça, Embargante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0002403-24.2018.8.16.0184 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0115465-65.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Polo Ativo: Segredo de Justiça. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0119306-68.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Polo Ativo: Segredo de Justiça. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0020254-02.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram

encerrados os trabalhos. Eu, Livia Fernanda Wisniewski, secretário(a) da 12ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.

Setor de Pautas
Ata da 59ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 22/09/2025 00:00 até 26/09/2025 23:59
Sessão VIRTUAL ordinária - 12ª Câmara Cível
Relação No. 2025.00094 de Publicação - Projudi

Ata da 59ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 12ª Câmara Cível
realizada em 22/09/2025 às 00:00 horas até 26/09/2025 às 23:59 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Abgail Nunes de Araújo - 111447N-PR	0060367-95.2025.8.16.0000
Abner Batista David - 103858N-PR	0012202-17.2025.8.16.0000
Adam Juglair e Souza - 50602N-PR	0029928-04.2025.8.16.0000
Adimas André Biguinati - 66015N-PR	0061281-62.2025.8.16.0000
Adriano Konjunki de Andrade - 85119A-PR	0010775-23.2024.8.16.0031
Adriele Caroline Andrade - 78462N-PR	0061380-32.2025.8.16.0000
Adrielli Santos de Castilho - 116134N-PR	0049457-09.2025.8.16.0000
Airton Savio Vargas - 14455N-PR	0050062-52.2025.8.16.0000
Alam Luis Lena Gonçalves - 126433N-RS	0038182-63.2025.8.16.0000
Alana Maira de Souza de Almeida - 94880N-PR	0047360-36.2025.8.16.0000
Alberto Augusto Guedes Júnior - 52657N-PR	0029928-04.2025.8.16.0000
Alessandra da Silva Ferreira - 71785N-PR	0043319-37.2023.8.16.0019
Alessandra Takaki - 28858N-PR	0075371-75.2025.8.16.0000
Alessandro Brandalize - 31242N-PR	0061281-62.2025.8.16.0000
Alessandro Henrique Betoni - 25555N-PR	0075562-23.2025.8.16.0000
Alexandre Nivaldo Gomes - 114011N-PR	0054449-13.2025.8.16.0000
Alexandre Ashimura - 28471N-PR	0006915-68.2025.8.16.0034
Aline Angel Cordeiro - 87575N-PR	0064907-89.2025.8.16.0000
Aline Valéria Nunes da Silva Ferreira - 100961N-PR	0001771-74.2022.8.16.0081
Allyson Ferst - 55727N-PR	0075882-73.2025.8.16.0000
Amanda Beatriz dos Santos - 443327N-SP	0068006-67.2025.8.16.0000
Amanda Marcos - 86817N-PR	0000854-22.2020.8.16.0147
Amanda Meyer - 111485A-PR	0054449-13.2025.8.16.0000
Amanda Mueller dos Santos - 68653N-PR	0032465-70.2025.8.16.0000
Ana Carolina D'avanzo de Oliveira Cândido - 98041N-PR	0004192-15.2024.8.16.0098
Ana Carolina Loliola Roza - 66539N-PR	0067450-65.2025.8.16.0000
Ana Carolina Sabino dos Santos - 114594N-PR	0003173-22.2025.8.16.0200
Ana Cláudia de Lemos Flenik - 24814B-SC	0114980-02.2024.8.16.0000
Ana Flávia Florêncio Calife da Silva - 19165N-RN	0095406-56.2025.8.16.0000
	0096116-76.2025.8.16.0000
	0096126-23.2025.8.16.0000
	0095401-34.2025.8.16.0000
Ana Laura Ferreira da Silva - 103602N-PR	0060022-32.2025.8.16.0000
	0000913-27.2023.8.16.0075
Ana Leticia Garcia Chagas Fernandes da Conceicao - 50043N-PR	0066983-86.2025.8.16.0000
Ana Liria Ambonatti - 38683N-PR	0035646-79.2025.8.16.0000
Ana Lúcia Barella - 90555N-PR	0004192-15.2024.8.16.0098
Ana Luiza Nicolli Graciano - 68803N-PR	0001415-28.2025.8.16.0064
	0003134-05.2024.8.16.0024
	0006990-13.2025.8.16.0130
	0041887-69.2025.8.16.0000
	0015044-67.2025.8.16.0000
	0013906-30.2025.8.16.0044
	0052003-37.2025.8.16.0000
	0001316-85.2024.8.16.0131
	0065646-62.2025.8.16.0000
	0056050-54.2025.8.16.0000
	0047140-38.2025.8.16.0000
	0109628-29.2025.8.16.0000
	0090135-66.2025.8.16.0000
	0061281-62.2025.8.16.0000
	0006364-13.2023.8.16.0017
	0024173-96.2025.8.16.0000
	0005854-57.2024.8.16.0019
	0003537-35.2022.8.16.0188
	0002564-82.2025.8.16.0024
	0018983-93.2024.8.16.0031
	0085461-45.2025.8.16.0000

0079488-12.2025.8.16.0000	Camila Fonseca da Silva - 67270N-PR	0015142-44.2025.8.16.0035
0048324-29.2025.8.16.0000	Camila Milazotto Ricci - 41250N-PR	0098126-93.2025.8.16.0000
0003054-23.2024.8.16.0030	Camila Viale - 53768N-PR	0068006-67.2025.8.16.0000
0002340-04.2025.8.16.0200	Camilla Giovanna de Souza Lopes - 93701N-PR	0071628-57.2025.8.16.0000
0066017-26.2025.8.16.0000	Camilla Ziller Villela Gomes - 93376N-PR	0001077-74.2025.8.16.0122
0028833-53.2023.8.16.0017	Carlo Deniz Balzer - 113693N-PR	0001301-71.2023.8.16.0028
0065026-50.2025.8.16.0000	Carlos Alberto Farracha de Castro - 20812N-PR	0075618-56.2025.8.16.0000
0071683-08.2025.8.16.0000	Carlos Alberto Rodrigues - 45793N-PR	0002937-46.2024.8.16.0090
0000362-98.2022.8.16.0134	Carlos André da Silva Moraes - 128665N-PR	0084639-56.2025.8.16.0000
0035646-79.2025.8.16.0000	Carlos Augusto Salonski Filho - 51432N-PR	0040919-39.2025.8.16.0000
0006600-90.2022.8.16.0116	Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk - 29926N-PR	0007166-91.2025.8.16.0000
0000359-50.2022.8.16.0068	Carlos Eduardo Utrabo Prosdócimo - 98252N-PR	0020151-91.2017.8.16.0188
0029928-04.2025.8.16.0000	Carlos Henrique Machado - 36547N-PR	0075618-56.2025.8.16.0000
0000764-91.2021.8.16.0207	Carlos Roberto de Souza - 47857N-PR	0011465-32.2025.8.16.0188
0095406-56.2025.8.16.0000	Caroline Cavagnari Tramuja - 39557N-PR	0033930-17.2025.8.16.0000
0096116-76.2025.8.16.0000	Caroline Cristine Antea de Oliveira - 112310N-PR	0027741-40.2023.8.16.0017
0096126-23.2025.8.16.0000	Caroline Luise Pereira da Luz - 91237N-PR	0006915-68.2025.8.16.0034
0095401-34.2025.8.16.0000	Cassio Antonio Dornelles Barbosa - 69386N-RS	0126024-18.2024.8.16.0000
0126024-18.2024.8.16.0000	Célia Aparecida Zanatta Jorge Elias - 15503N-PR	0088056-51.2024.8.16.0000
0063733-45.2025.8.16.0000	Célia Luzia Huk - 21335N-PR	0048886-38.2025.8.16.0000
0010086-57.2025.8.16.0026		0000487-26.2024.8.16.0157
0004670-26.2024.8.16.0097	Celmira Mariana da Silva Campos - 79737N-PR	0032040-21.2023.8.16.0030
0063733-45.2025.8.16.0000	Celso Ferreira Gonçalves Filho - 57716N-PR	0074045-80.2025.8.16.0000
0003692-80.2023.8.16.0195	Celso Luis Malucelli Filho - 44990N-PR	0066983-86.2025.8.16.0000
0126024-18.2024.8.16.0000	Cintia Scalco - 94616N-PR	0002374-94.2025.8.16.0000
0005854-57.2024.8.16.0019	Cintia Thais Dias D'Avila Spader - 91902N-PR	0061660-03.2025.8.16.0000
0006108-44.2024.8.16.0079		0003173-22.2025.8.16.0200
0005449-03.2024.8.16.0025	Claudiane Arbighaus Harmel - 54082N-SC	0002555-25.2025.8.16.0088
0080261-57.2025.8.16.0000	Claudimara Calore de Souza - 28461N-PR	0001035-70.2025.8.16.0107
0003894-34.2024.8.16.0159	Claudio Mariani Berti - 25822N-PR	0075618-56.2025.8.16.0000
0075562-23.2025.8.16.0000	Clayton Reis - 28960N-PR	0079698-63.2025.8.16.0000
0091539-55.2025.8.16.0000	Cristian Duarte Bardou - 93455N-RS	0038182-63.2025.8.16.0000
0052360-17.2025.8.16.0000	Cristiana Napoli Madureira da Silveira - 29321N-PR	0063733-45.2025.8.16.0000
0055688-52.2025.8.16.0000	Cristiane Pagnoncelli de Godoy - 31143N-PR	0004452-18.2025.8.16.0079
0082177-29.2025.8.16.0000	Cristiane Virgínia de Souza - 64438N-PR	0005470-25.2025.8.16.0160
0063733-45.2025.8.16.0000	Daiana Andréia Müller - 91390N-PR	0063927-45.2025.8.16.0000
0009143-12.2023.8.16.0058	Daiane de Oliveira Iori - 85633N-PR	0004670-26.2024.8.16.0097
0002555-25.2025.8.16.0088	Daniel Durante Francisco Dias - 106528N-PR	0126024-18.2024.8.16.0000
0003054-23.2024.8.16.0030	Daniel Fernandes dos Reis - 69344N-PR	0088477-07.2025.8.16.0000
0077625-21.2025.8.16.0000	Daniel Turczyn - 71684N-PR	0000737-38.2022.8.16.0025
0057710-83.2025.8.16.0000	Daniela Bernardes Silva - 93274N-PR	0000854-22.2020.8.16.0147
0014486-21.2022.8.16.0188	Danielle Cristina Guimaraes - 81946N-PR	0063733-45.2025.8.16.0000
0001012-17.2021.8.16.0188	Daniele da Silva Ferreira Fernandes dos Reis - 69345N-PR	0088477-07.2025.8.16.0000
0032465-70.2025.8.16.0000	Daniele de Oliveira Bezerra Maestrelli - 48970N-PR	0002592-54.2024.8.16.0034
0008198-34.2025.8.16.0000	Danielli Diana Alves - 100847N-PR	0051261-12.2025.8.16.0000
0074045-80.2025.8.16.0000	Danielli Konjinski de Andrade Pedrosa - 80792N-PR	0010775-23.2024.8.16.0031
0060048-30.2025.8.16.0000	Danilo Daher Pereira de Almeida - 65583N-PR	0001855-44.2023.8.16.0080
0065646-62.2025.8.16.0000	Danilo Kutianski de Souza - 73756N-PR	0002637-89.2025.8.16.0077
0056050-54.2025.8.16.0000	Danilo Sergio Moreira Dantas - 54067N-PR	0066017-26.2025.8.16.0000
0066038-02.2025.8.16.0000	Davi da Silva Souza - 109575N-PR	0000873-65.2025.8.16.0078
0051084-48.2025.8.16.0000	Dayane Stephane de Freitas Leite - 113311N-PR	0061281-62.2025.8.16.0000
0003680-61.2025.8.16.0077	Dayéli Maria Alves de Souza - 53666N-PR	0001751-62.2025.8.16.0054
0001012-17.2021.8.16.0188	Dayro Gennari - 18679N-PR	0051084-48.2025.8.16.0000
00075371-75.2025.8.16.0000	Debra Yuri Koike - 132598N-PR	0004192-15.2024.8.16.0098
0069153-31.2025.8.16.0000	Demétrius Coelho Souza - 24363N-PR	0007999-12.2025.8.16.0000
0001077-74.2025.8.16.0122	Denilce Aparecida de Castro - 95201N-PR	0045125-96.2025.8.16.0000
0043319-37.2023.8.16.0019	Denis Sanson - 85871N-PR	0070009-92.2025.8.16.0000
0045125-96.2025.8.16.0000	Denise de Almeida Corinthy - 116744N-PR	0036187-15.2025.8.16.0000
0128024-88.2024.8.16.0000	Denizangelo Brum - 105746N-PR	0000206-02.2023.8.16.0191
0001012-17.2021.8.16.0188	Denizele Brum - 100481N-PR	0000206-02.2023.8.16.0191
0003291-64.2021.8.16.0191	Deusdério Tórnina - 9184N-PR	0008037-96.2019.8.16.0044
0065557-39.2025.8.16.0000	Deysse Ellen Paes Lichteneker - 123773N-PR	0005478-57.2024.8.16.0056
0084639-56.2025.8.16.0000	Diana Maria Palma Karam Geara - 43052N-PR	0001012-17.2021.8.16.0188
0126024-18.2024.8.16.0000	Diogo Antonio de Oliveira - 106683N-PR	0108849-74.2025.8.16.0000
0000854-22.2020.8.16.0147	Diego Conrado Dias - 53385N-PR	0073677-76.2022.8.16.0000
0032465-70.2025.8.16.0000	Diego Mialski Fontana - 54576N-PR	0078654-09.2025.8.16.0000
0003291-64.2021.8.16.0191	Diogo Pedro Matsunaga - 55326N-PR	0000737-38.2022.8.16.0025
0002374-94.2025.8.16.0000	Djonathan Debus - 30154N-PR	0067450-65.2025.8.16.0000
0001500-29.2024.8.16.0038	Douglas Alberto dos Santos - 65466N-PR	0032465-70.2025.8.16.0000
0003173-22.2025.8.16.0200	Douglas Luis dos Santos Ferraz - 101831N-PR	0063752-51.2025.8.16.0000
0060367-95.2025.8.16.0000	Éder Nogueira Sales - 66967N-PR	0000147-19.2025.8.16.0102
0075371-75.2025.8.16.0000	Edilson Sora - 50696N-PR	0029928-04.2025.8.16.0000
0006654-71.2023.8.16.0035	Eduardo Alexandre Antoniassi - 91882N-PR	0073962-64.2025.8.16.0000
0027741-40.2023.8.16.0017	Eduardo Egídio Fernandes Corrêa - 66720N-PR	0066913-69.2025.8.16.0000
0032026-59.2025.8.16.0000	Eduardo König Stremel - 60192N-PR	0074045-80.2025.8.16.0000
0015142-44.2025.8.16.0035	Eduardo Nakoneczny - 68328N-PR	0075522-67.2023.8.16.0014
0001500-29.2024.8.16.0038	Eduardo Vinicius de Oliveira - 121528N-PR	0061281-62.2025.8.16.0000
Ana Paula da Silva Trelha - 68006N-PR		
Ana Paula Diniz Ramos - 57746N-PR		
Ana Paula Santos - 91422N-PR		
Anderson Cunha Moreira - 48961N-PR		
Anderson Luiz Godoy dos Santos - 79661N-PR		
André Ademir Ghidin - 77553N-PR		
André Ambrózio Dias - 45122N-PR		
André Henrique Chandelier - 53517N-PR		
André Luis Betttega Joaquim - 61702N-PR		
André Pecepe de Alcântara - 116366N-PR		
André Reatto Chede - 151176N-SP		
André Ricardo Mazon - 50147N-PR		
Andre Vinicius Carbornar da Silva - 57575N-PR		
Andréa Curi Arb de Góes - 250650N-SP		
Andréia Cardoso - 79648N-PR		
Andreia do Rocio Mendes da Silva - 65025N-PR		
Andreia Rigo - 75910N-PR		
Andressa Costa Barbosa - 52604N-PR		
Andrey Marlon Bueno dos Santos - 94205N-PR		
Andrielli Tanay Fernandes Rodrigues Rech - 85153N-PR		
Ane Carolina Schwanka - 109457N-PR		
Angela Cristina da Costa - 75141N-PR		
Angela Lins Donha - 89593N-PR		
Angela Maria da Silva - 49577N-BA		
Ângela Marina Arsego Leite - 42036N-PR		
Angela Sampaio Chicolet Moreira - 24669N-PR		
Angélica Vendramin Graboski - 61733N-PR		
Anna Carolina Harmel - 64115N-SC		
Anna Maria Prebianca Hennies Damin - 126201N-PR		
Annelise Jarenko - 67570N-PR		
Antelmo João Bernart Filho - 43594N-PR		
Antonio Andre Johnsonson - 66249N-PR		
Antônio de Pádua Almeida Vargas - 79038N-PR		
Antonio Felipe Araujo Antonelli - 79562N-PR		
Aracely de Souza - 39967N-PR		
Atanael Luiz do Nascimento - 124259N-PR		
Barbara Ferreira de Freitas - 71904N-PR		
Barbara Gabriela Borges - 69548N-PR		
Beatriz Christine Strensk - 109980N-PR		
Beatriz Kennedy Teófilo - 85300N-PR		
Beatriz Vonsowski da Costa Bispo - 87679N-PR		
Bianca Soares Lemos - 46512N-PR		
Brenda Stifani Silveira - 80930N-PR		
Brenyo Landrs Chimiti - 110447N-PR		
Bruna Balsano - 89238N-PR		
Bruna Caroline Urbano Alves - 90056N-PR		
Bruna de Oliveira Cordeiro - 59557N-PR		
Bruna Louise Hey Amaral - 73913N-PR		
Bruno Alves de Jesus - 45131N-PR		
Bruno Cezar Oliveira de Castro - 69575N-PR		
Bruno da Silva Ribeiro de Maia - 129765N-PR		
Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR		

Edvandro Luiz dos Santos Júnior - 80071N-BA	0055688-52.2025.8.16.0000	Gabriela Mafra - 97134N-PR	0071483-98.2025.8.16.0000
Elaine de Fatima Lopes - 66915N-PR	0114980-02.2024.8.16.0000	Gabrielli Agostineti Azevedo - 71829N-PR	0032465-70.2025.8.16.0000
Elaine Moreira de Oliveira - 36865N-PR	0006948-40.2024.8.16.0019	Geismare Paula de Lima de Sousa - 90438N-PR	0045125-96.2025.8.16.0000
Elaine Rodrigues da Silva - 96655N-PR	0062830-10.2025.8.16.0000	Gelson Coelho Neto - 80954N-PR	0032465-70.2025.8.16.0000
Eliana Gemima Torres - 76329N-PR	0048452-49.2025.8.16.0000	Gerson Roberto Garcia - 99938N-PR	0005449-03.2024.8.16.0025
Eliane dos Santos de Souza - 53661N-PR	0000057-86.2021.8.16.0187	Geysa da Paz Grycajuk - 83690N-PR	0001077-74.2025.8.16.0122
Eliane Maria Distefano Ribeiro - 15160N-PR	0000487-26.2024.8.16.0157	Gilberto Cordeiro de Ávila - 48153N-PR	0044763-31.2025.8.16.0021
Eliezer Machado de Almeida - 44246N-PR	0063643-37.2025.8.16.0000	Gimerson Ribeiro - 70611N-PR	0088477-07.2025.8.16.0000
Elio Massao Kawamura - 21399N-PR	0003481-19.2025.8.16.0116	Giovana Haddad dos Santos - 53788N-PR	0036465-21.2023.8.16.0021
Elirani de Sousa Chinaglia - 26686N-PR	0049187-82.2025.8.16.0000	Giovane Cristina Raffo Deen - 55618N-PR	0006948-40.2024.8.16.0019
	0050491-19.2025.8.16.0000	Gissiane Cristine Chromiec - 36660N-PR	0014486-21.2022.8.16.0188
Elisabete Neves Barbosa - 84151N-PR	0003692-80.2023.8.16.0195	Glauco Gennaro Roveda - 67338N-PR	0021842-06.2025.8.16.0000
Elisângela Sponholz Salvati - 27851N-PR	0077625-21.2025.8.16.0000	Gleicy Zaions Goncalves Dias - 116752N-PR	0001540-97.2021.8.16.0205
Elizabeth Bezerra Lopes Murakami - 30563N-PR	0074045-80.2025.8.16.0000		0071674-46.2025.8.16.0000
Elizângela Felipeto - 68442N-PR	0010086-57.2025.8.16.0026	Glenio Marcelo Cogo - 68606N-PR	0001086-66.2024.8.16.0188
Elizângela Lazzaretti - 27311N-PR	0008198-34.2025.8.16.0000	Gracielle Cristina Selicani Barbosa - 104264N-PR	0078392-59.2025.8.16.0000
Elizete Correa de Souza - 27435N-PR	0050294-64.2025.8.16.0000	Guilherme Alberge Reis - 50759N-PR	0079698-63.2025.8.16.0000
Eliziane Cristina Maluf Martins - 23398N-PR	0000854-22.2020.8.16.0147	Guilherme Henrique Becher Moraes - 108219N-PR	0003291-64.2021.8.16.0191
Eloi Rodrigues Barreto Pethechust - 63626N-PR	0057596-47.2025.8.16.0000	Guilherme Mendes Pusch - 73961N-PR	0040919-39.2025.8.16.0000
Eloy Jose Lena - 36998N-RS	0038182-63.2025.8.16.0000	Guilherme Regio Pegoraro - 34897N-PR	0078638-55.2025.8.16.0000
Elton Silva - 29353N-PR	0030330-77.2015.8.16.0019	Gustavo de Almeida Flessak - 31435N-PR	0057596-47.2025.8.16.0000
Ericson Bueno da Silva - 83880N-PR	0002592-54.2024.8.16.0034	Gustavo Henrique Bittencourt Silva - 57634N-PR	0024173-96.2025.8.16.0000
Erika da Silva Pelegrino - 108256N-PR	0007166-91.2025.8.16.0000	Hanthonny Fhelipe dos Santos - 88188N-PR	0085209-42.2025.8.16.0000
Erwin Rick da Silva Haelewijn - 55320N-PR	0059130-26.2025.8.16.0000	Helis Yumi Kawamura de Araujo - 65318N-PR	0098126-93.2025.8.16.0000
Estefania Adriana Franco - 74350N-PR	0068867-53.2025.8.16.0000		0003291-64.2021.8.16.0191
Ester Eunice de Souza Maximovitz - 53714N-PR	0082177-29.2025.8.16.0000	Hemerson Latczuk Ribas - 115404N-PR	0001500-29.2024.8.16.0038
Etienne da Silva Moro Furtado - 60193N-PR	0038182-63.2025.8.16.0000	Hendyl Nicole Freire Carvalho - 88045N-PR	0006600-90.2022.8.16.0116
Euriane Letieri Ferreira - 83484N-PR	0057371-75.2025.8.16.0000	Herculano Augusto de Abreu Filho - 78005N-PR	0061380-32.2025.8.16.0000
Everton Thiago da Silva - 80438N-PR	0006108-44.2024.8.16.0079	Herivelto Carmona Pereira - 111211N-PR	0001301-71.2023.8.16.0028
Fabiana Garcia Amaral de Castro - 26537N-PR	0002637-89.2025.8.16.0077	Hoeliton Konjunki de Andrade - 59651N-PR	0010775-23.2024.8.16.0031
Fabiana Irala de Medeiros - 50590N-PR	0003054-23.2024.8.16.0030	Hyago Ferro Camello - 21453N-MA	0011586-93.2023.8.16.0038
Fabiana Polican Ciena - 35758N-PR	0004192-15.2024.8.16.0098	Ingo Hofmann Junior - 36431N-PR	0021117-72.2023.8.16.0017
Fabiane Lemos Melo - 10569N-MT	0011586-93.2023.8.16.0038		0028833-53.2023.8.16.0017
Fabiane Tagliari - 64033N-PR	0040919-39.2025.8.16.0000	Ingedy Gonçalves Tridente de Jesus Borges - 51646N-PR	0060022-32.2025.8.16.0000
Fabiano da Rocha Lima - 89477N-PR	0034071-36.2025.8.16.0000	Ingrid Pereira Albuquerque Cavalcanti Pinto - 60821N-SC	0004106-24.2017.8.16.0184
Fabiano Nuud de Souza - 23151N-PR	0088056-51.2024.8.16.0000	Irene Ribeiro de Melo - 74731N-PR	0042511-21.2025.8.16.0000
Fábio Amorese Rotunno - 44309N-PR	0063643-37.2025.8.16.0000	Isabel Bellaver - 95343N-PR	0082177-29.2025.8.16.0000
Fábio Martins Pereira - 29505N-PR	0041675-06.2025.8.16.0014	Isaias Cardoso dos Santos Junior - 64736N-PR	0049380-97.2025.8.16.0000
Fábio Ricardo dos Santos Machado - 71908N-PR	0007384-83.2021.8.16.0025	Ivan Somariva - 66560N-PR	0007166-91.2025.8.16.0000
Fabiola Zanellato - 68472N-PR	0075968-44.2025.8.16.0000	Ivan Xavier Vianna Filho - 22368N-PR	0075551-91.2025.8.16.0000
Fabline Clayton dos Reis - 127744N-PR	0089921-75.2025.8.16.0000	Ivo Bernardino Cardoso - 20467N-PR	0021182-52.2019.8.16.0035
Fabricio Fontana - 33955N-PR	0032422-76.2025.8.16.0019	Izabella Ribeiro da Silva Alves - 113273N-PR	0060367-95.2025.8.16.0000
Fabricio Gressana - 44493N-PR	0013688-47.2020.8.16.0021	Jackson Victor Vaz Lassen - 104381N-PR	0005449-03.2024.8.16.0025
Felipe Cezar Toazza - 99535N-RS	0033930-17.2025.8.16.0000	Jair Kulitch - 54607N-PR	0001540-97.2021.8.16.0205
Felipe Otto Gantzel - 78867N-PR	0000314-23.2021.8.16.0184		0071674-46.2025.8.16.0000
Fernanda Barbosa Pederneiras - 35146N-PR	0001012-17.2021.8.16.0188	Janete Maria Claser Silva - 24865N-PR	0003127-84.2024.8.16.0065
Fernanda Galdi Generoso - 393251N-SP	0095406-56.2025.8.16.0000	Jaqueline Amanda da Silva Maia - 98601N-PR	0024009-75.2024.8.16.0030
	0096116-76.2025.8.16.0000	Jeanine Pereira Inês - 56762N-PR	0072421-93.2025.8.16.0000
	0096126-23.2025.8.16.0000	Jenerson Renato Talachinski - 50198N-PR	0011586-93.2023.8.16.0038
	0095401-34.2025.8.16.0000	Jenyffer Ramos Ribeiro - 56392N-PR	0002026-93.2023.8.16.0114
Fernanda Isidoro dos Santos Dutra - 116200N-PR	0003749-75.2024.8.16.0159	Jéssica Cristina Rosa Macalossi - 93189N-PR	0003481-19.2025.8.16.0116
Fernanda Kondra Hasselmann Seguro - 129108N-PR	0000314-23.2021.8.16.0184	Jéssica Daiane dos Santos - 70179N-PR	0068006-67.2025.8.16.0000
Fernanda Maria Karas - 53681N-PR	0057710-83.2025.8.16.0000	Jéssica Mayara Loch da Silva - 108930N-PR	0001035-70.2025.8.16.0107
Fernanda Simoes Viotto Pereira - 31311N-PR	0041675-06.2025.8.16.0014	Jéssica Vescovini Costa - 85808N-PR	0071483-98.2025.8.16.0000
Fernanda Souza Faxina - 84367N-PR	0069123-31.2025.8.16.0000	Jhonatan Garcia de Souza - 350781N-SP	0050535-38.2025.8.16.0000
Fernanda Victória de Souza Camargo - 97978N-PR	0061287-69.2025.8.16.0000	Jhonathan Carlos Garcia - 94623N-PR	0008037-96.2019.8.16.0044
Fernando Kenji Kametani - 79618N-PR	0074045-80.2025.8.16.0000	João Gonçalves de Oliveira Junior - 24856N-PR	0126024-18.2024.8.16.0000
Filipe Peixoto de Lima - 171532N-RJ	0068659-69.2025.8.16.0000	João Lucas Petile - 114290N-PR	0007999-12.2025.8.16.0000
Flavia Guaraldi Irion Ferreira - 32322N-PR	0006654-71.2023.8.16.0035	Joao Marcos de Barros Cortes - 80837N-PR	0066913-69.2025.8.16.0000
Flavia Martin Fabri Heller de Pauli - 67650N-PR	0007887-61.2025.8.16.0188	João Matheus Bueno Cassarott - 102652N-PR	0001771-74.2022.8.16.0081
Flávia Priess de Bastiani - 121078N-PR	0003054-23.2024.8.16.0030	Joaquim Pereira da Silva Júnior - 51534N-PR	0046162-61.2025.8.16.0000
Flavio Dionisio Bernartt - 11363N-PR	0057710-83.2025.8.16.0000	Jocilei Inacio Correia - 88229N-PR	0001386-59.2025.8.16.0134
Flavio Dionisio Bernartt Junior - 41420N-PR	0057710-83.2025.8.16.0000	Joel Siqueira Bueno - 7121N-PR	0065026-50.2025.8.16.0000
Flavio Ramos Mendes - 89833N-PR	0075882-73.2025.8.16.0000	Jonas Borges - 30534N-PR	0000854-22.2020.8.16.0147
Franciele Thomé Surjus - 90839N-PR	0088056-51.2024.8.16.0000	Jonatas Justus Júnior - 77930N-PR	0022003-71.2023.8.16.0017
Francielle Lopes Rocha - 75321N-PR	0042250-56.2025.8.16.0000	Jônathas Moisés de Castro e Souza - 57827N-PR	0071628-57.2025.8.16.0000
Francielle Moya Mareze - 92896N-PR	0063752-51.2025.8.16.0000	José Albari Slompo de Lara - 6668N-PR	0030330-77.2015.8.16.0019
Francielli Carrasco Perez - 109182N-PR	0001494-08.2023.8.16.0151	José Altevair Mereth Barbosa da Cunha - 6891N-PR	0032422-76.2025.8.16.0019
Francielly Zotto Meneses - 115145N-PR	0074045-80.2025.8.16.0000		0088056-51.2024.8.16.0000
Francisco Cunha Souza Filho - 16062N-PR	0007887-61.2025.8.16.0188	José Antônio Souza Dias - 109162N-PR	0126024-18.2024.8.16.0000
Francisco de Assis da Silva Lopes - 3675N-MT	0032465-70.2025.8.16.0000	José Arredola Gonçalves - 6134N-PR	0000854-22.2020.8.16.0147
Francisco Mercer Guimarães - 60436N-PR	0037883-86.2025.8.16.0000	José Eduardo Nunes Zanella - 54886N-PR	0044763-31.2025.8.16.0021
Frederico Luiz Massaro - 111930N-PR	0029147-08.2023.8.16.0014	José Fernando Prezotto - 12903N-PR	0032465-70.2025.8.16.0000
Frederico Mercer Guimarães - 13617N-PR	0037883-86.2025.8.16.0000	José Francisco Pereira - 15728N-PR	0001301-71.2023.8.16.0028
Frederico Vidotti de Rezende - 31257N-PR	0007999-12.2025.8.16.0000	José Luiz Cristovão Farinha Filho - 106311N-PR	002939-64.2023.8.16.0053
Gabriel Righi - 109432N-PR	0060367-95.2025.8.16.0000	José Roberto Esposti - 48849N-PR	0032422-76.2025.8.16.0019
Gabriel Silva Sitta - 108318N-PR	0074226-81.2025.8.16.0000	José Roberto Natulini Filho - 54007N-PR	

Jose Wladimir Garbuggio - 17107N-PR	0076244-75.2025.8.16.0000	Lucas Fernando de Castro - 43132N-PR	0001012-17.2021.8.16.0188
Josnei Oliveira da Silva - 60242N-PR	0082177-29.2025.8.16.0000	Lucas Menezes Godê - 69959N-PR	0041887-69.2025.8.16.0000
Josué Hilgenberg - 61782N-PR	0071674-46.2025.8.16.0000	Lucas Nazário Sabbag - 83965N-PR	0020151-91.2017.8.16.0188
Juliana França Madalozzo - 64159N-PR	0004627-83.2019.8.16.0188	Luciana Barbosa de Campos - 61044N-PR	0128024-88.2024.8.16.0000
Juliana Glade Ferracini - 31268N-PR	0036465-21.2023.8.16.0021	Luciana Calvo Perseke Wolff - 30951N-PR	0001077-74.2025.8.16.0122
Juliana Helena Kiche - 112721N-PR	0081028-95.2025.8.16.0000	Lucianne Bernardino Cardoso - 35728N-PR	0021182-52.2019.8.16.0035
Juliana Kolbe - 98114N-PR	0000206-02.2023.8.16.0191	Luciano Adami - 86349N-PR	0032422-76.2025.8.16.0019
Juliana Magalhães Rangel Lima - 108430N-PR	0042511-21.2025.8.16.0000	Luciano Luchetta - 108458N-PR	0002374-94.2025.8.16.0000
Juliana Rosa - 112267N-PR	0051084-48.2025.8.16.0000	Lucimar de Faria - 49940N-PR	0056670-66.2025.8.16.0000
Julianne Larissa Guides da Silva Rodrigues - 116035N-PR	0071683-08.2025.8.16.0000	Luis Fernando Gonçalves Guimarães - 89696N-PR	0037883-86.2025.8.16.0000
Juliano Maciel Abrão - 47208N-PR	0000873-65.2025.8.16.0078	Luiz Carlos da Rocha - 13832N-PR	0007887-61.2025.8.16.0188
Julio Ricardo Sakuma Araujo - 45637N-PR	0036187-15.2025.8.16.0000	Luiz Fernando Boldo do Nascimento - 78113N-PR	0032465-70.2025.8.16.0000
Jurbo de Oliveira - 84215N-PR	0001386-59.2025.8.16.0134	Luiz Fernando Kazmierczak - 39827N-PR	0004192-15.2024.8.16.0098
Jussara Benedita dos Santos Onório - 112104A-PR	0006915-68.2025.8.16.0034	Luiz Guilherme dos Santos Leles Vieira - 98816N-PR	0060367-95.2025.8.16.0000
Kalil Jorge Abboud - 34670N-PR	0004106-24.2017.8.16.0184	Luiz Guilherme Leite - 33369N-PR	0003481-19.2025.8.16.0116
Karina Pataluch Lourenção - 107371N-PR	0013906-30.2025.8.16.0044	Luiz Gustavo Salomão Ballan - 54589N-PR	0078654-09.2025.8.16.0000
Karolayne Borgo Carneiro - 109438N-PR	0032465-70.2025.8.16.0000	Luiz Juliano Gasparin Barros - 92342N-PR	0068659-69.2025.8.16.0000
Karoline Borges Gasparetto - 297291A-SP	0037878-64.2025.8.16.0000	Luiz Mar Henrique Moreira de Borba - 102723N-PR	0070009-92.2025.8.16.0000
Karoline Vilela da Silva - 98849N-PR	0003134-05.2024.8.16.0024	Luiz Mazza - 30217N-PR	0007510-28.2024.8.16.0026
Kassiany Gonçalves de Almeida - 111656N-PR	0082177-29.2025.8.16.0000	Luzia Patrícia da Silva - 74697N-PR	0003147-25.2021.8.16.0148
Kathucia Otto Carrion - 60991N-PR	0109628-29.2025.8.16.0000	Mahatney Andrade Braga - 72823N-PR	0073389-26.2025.8.16.0000
Kauana Rodrigues Alexandre da Silva - 60501N-SC	0004106-24.2017.8.16.0184	Maiara Luana de Oliveira Pires Bibiano - 92374N-PR	0057308-02.2025.8.16.0000
Keity Portela Rosa - 89457N-PR	0061660-03.2025.8.16.0000	Maiara Patricia da Silva Otto - 83821N-PR	0056856-26.2024.8.16.0000
	0003173-22.2025.8.16.0200	Maisa Climeze de Oliveira - 41527N-PR	0066038-02.2025.8.16.0000
Kennedy Gustavo Moreira - 96815N-PR	0002939-64.2023.8.16.0053	Manoel Braulio dos Santos - 34715N-PR	0052181-83.2025.8.16.0000
Keyciane Magnabosco Varela - 30400N-MT	0011586-93.2023.8.16.0038	Mara Lucia Merisio - 18690N-PR	0056670-66.2025.8.16.0000
Laercio Benedito Levandoski - 16265N-PR	0048886-38.2025.8.16.0000	Mara Rubia Cattoni Poffo - 10359N-SC	0046351-39.2025.8.16.0000
Lara Tinoco Leandro - 38067N-PR	0073389-26.2025.8.16.0000	Mara Viciente Ruviero Christ - 83128N-PR	0084509-66.2025.8.16.0000
	0057308-02.2025.8.16.0000	Marcela Marcondes Rodrigues - 72324N-PR	0061660-03.2025.8.16.0000
	0021182-52.2019.8.16.0035	Marcelo da Silva Caldas - 66374N-SC	0072421-93.2025.8.16.0000
Larissa Taciana Ferreira Cardoso - 71299N-PR	0005478-57.2024.8.16.0056	Marcelo Gaspari de Mello - 65546N-PR	0004106-24.2017.8.16.0184
Larissa Vinhatto Lima - 109626N-PR	0001086-66.2024.8.16.0188	Marcelo Giovane Leite - 106539A-PR	0000764-91.2021.8.16.0207
Laryssa Maria Aniceto Guilherme - 39646N-PR	0004192-15.2024.8.16.0098	Marcia Borges Alves da Silva - 46204N-PR	0001474-19.2025.8.16.0102
Layana Denise Alves - 123338N-PR	0063733-45.2025.8.16.0000	Marcie Rosseli Moreira - 13487N-PR	0004106-24.2017.8.16.0184
Leandro Gonçalves da Silva - 68467N-PR	0051084-48.2025.8.16.0000	Marcio Aurelio do Carmo - 41947N-PR	0066017-26.2025.8.16.0000
Leandro Marcondes da Silva - 47999N-PR	0075882-73.2025.8.16.0000	Marcione Pereira dos Santos - 17536N-PR	0000913-27.2023.8.16.0075
Leila Regina Diogo Gonçalves Medina - 19448N-PR	0032512-44.2025.8.16.0000	Marco Alexandre de Souza Serra - 29667N-PR	0032465-70.2025.8.16.0000
Leilane Santos Braga - 54165N-PR	0013688-47.2020.8.16.0021	Marco Antonio Brandalize - 16439N-PR	0075371-75.2025.8.16.0000
Leocimar Borghelot - 68935N-PR	0036465-21.2023.8.16.0021	Marco Antonio Rocha Coelho - 374794N-SP	0061281-62.2025.8.16.0000
Leonardo Baldissera - 63707N-PR	0004670-26.2024.8.16.0097	Marco Aurélio de Souza - 120842N-PR	0065344-33.2025.8.16.0000
Leonardo Felipe Dala Rosa da Cruz - 101162N-PR	0031842-06.2025.8.16.0000	Marcos Alves da Silva - 22936N-PR	0001086-66.2024.8.16.0188
Leonardo Grigonis Ferreira da Silva - 94760N-PR	0014486-21.2022.8.16.0188	Marcos Aurélio Rodrigues da Costa - 30670N-PR	0004106-24.2017.8.16.0184
Leonardo Lindroth de Paiva - 66073N-PR	0080261-57.2025.8.16.0000	Marcos Fernando Esposto - 272158N-SP	0074226-81.2025.8.16.0000
Leonardo Lucien Barboza - 121111N-PR	0070617-90.2025.8.16.0000	Marcos Geraldo Barboza - 60145N-PR	0060367-95.2025.8.16.0000
Leonardo Santos Cardin - 118546N-PR	0020151-91.2017.8.16.0188	Marcos José do Nascimento Gonçalves - 60993N-PR	0077282-25.2025.8.16.0000
Letícia Cristina Mesquita Souza - 98247N-PR	0022003-71.2023.8.16.0017	Marcos Ton Ramos - 23577N-PR	0065557-39.2025.8.16.0000
Letícia de Araujo Moreira Preis - 82552N-PR	0081356-25.2025.8.16.0000	Marcos Vinicius de Paiva - 75247N-PR	0075968-44.2025.8.16.0000
Letícia de Matos Lessa - 85075N-PR	0022532-73.2025.8.16.0000	Marcus Paulo Röder - 90664N-PR	0022003-71.2023.8.16.0017
Letícia Menin de Oliveira - 85596N-PR	0001540-97.2021.8.16.0205	Marcus Roberto Keiber - 51654N-PR	0067450-65.2025.8.16.0000
Letícia Mudrei Marchinski - 122668N-PR	0071674-46.2025.8.16.0000	Maria Carolina Gonçalves Ferreira - 102759N-PR	0029928-04.2025.8.16.0000
	0007166-91.2025.8.16.0000	Maria Eduarda Condé Inácio - 121684B-PR	0073962-64.2025.8.16.0000
Lídia Suellen Noronha Lima - 86729N-PR	0066038-02.2025.8.16.0000	Maria Lucia Pazini - 118204N-PR	0004192-15.2024.8.16.0098
Liege Raisa Balbinot - 87948N-PR	0004192-15.2024.8.16.0098	Maria Paula Fuganti - 25915N-PR	0002374-94.2025.8.16.0000
Ligia Binati - 95790N-PR	0018302-29.2024.8.16.0030	Mariana Bukalowski Barbosa Alves - 87077N-PR	0041675-06.2025.8.16.0014
Lilian de Oliveira Machado - 106385N-PR	0000854-22.2020.8.16.0147	Mariana Natalia Jandrey - 118352N-PR	0004192-15.2024.8.16.0098
Liliane Krueztzmann Abdo - 32958N-PR	0032422-76.2025.8.16.0019	Mariana Santos Rodrigues - 96619N-PR	0048452-49.2025.8.16.0000
	0032465-70.2025.8.16.0000	Mariana Vanzo Mommensohn - 65691N-PR	0075551-91.2025.8.16.0000
	0003291-64.2021.8.16.0191	Mariany dos Santos Aguiar - 90995A-PR	0021117-72.2023.8.16.0017
	0002374-94.2025.8.16.0000	Marília Barros Breda - 57936N-PR	0060367-95.2025.8.16.0000
	0001500-29.2024.8.16.0038	Mario Henrique Alberton - 30358N-PR	0007999-12.2025.8.16.0000
	0003173-22.2025.8.16.0200	Mario Henrique Puehler Frederico - 77986N-PR	0075371-75.2025.8.16.0000
	0051084-48.2025.8.16.0000	Marli Terezinha Kulla - 73999N-PR	0015142-44.2025.8.16.0035
	0060367-95.2025.8.16.0000	Martha de Oliveira Sato - 61054N-PR	0007384-83.2021.8.16.0025
	0006654-71.2023.8.16.0035	Maryelen Battistuz - 91748N-PR	0050491-19.2025.8.16.0000
	0074308-15.2025.8.16.0000	Matheus Castanheira Costa - 69515N-PR	0048420-44.2025.8.16.0000
	0007384-83.2021.8.16.0025	Matheus Eidi Lisboa Katsuta - 109461N-PR	0082045-69.2025.8.16.0000
Lineu Ayres Guimarães Junior - 113327N-PR	0027741-40.2023.8.16.0017	Matheus Gabriel Teixeira Paes - 108432N-PR	0001855-44.2023.8.16.0080
Livia Lyra Bragatto - 63152N-PR	0074045-80.2025.8.16.0000	Matheus Henrique Furtunato Gonçalves - 87668N-PR	0074226-81.2025.8.16.0000
Lizandra Vitória de Assis Silva - 76041N-PR	0055688-52.2025.8.16.0000	Matheus Lusa - 106398A-PR	0033930-17.2025.8.16.0000
	0032026-59.2025.8.16.0000	Matheus Martins Kracic - 102773N-PR	0056670-66.2025.8.16.0000
Lizmary Cordeiro - 72871N-PR	0053712-10.2025.8.16.0000	Maurício Alvacir Guimarães - 56333N-PR	0003173-22.2025.8.16.0200
Lorrane Roceti Botan - 86864N-PR	0065344-33.2025.8.16.0000	Mauricio de Santa Cruz Arruda - 28225N-PR	0063733-45.2025.8.16.0000
Losimar Souza de Brito - 105639N-PR	0044763-31.2025.8.16.0021	Mauricius Luis Mehl - 74267N-PR	0071056-04.2025.8.16.0000
Lourival Aparecido Cruz - 13041N-PR	0034071-36.2025.8.16.0000	Mauro Tironi Esteves - 62893N-PR	0043319-37.2023.8.16.0019
Luana Carvalho Voudan - 88003N-PR	0081028-95.2025.8.16.0000	Mayara Santin Ribeiro - 94783N-PR	0066983-86.2025.8.16.0000
Luane Bächtold Gaspar Montanarim - 96585N-PR	0068006-67.2025.8.16.0000	Mharsel Vinicius de Almeida e Silva - 53241N-PR	0079698-63.2025.8.16.0000
Luanna Casado Silva - 63319N-PR	0041675-06.2025.8.16.0014		0070478-41.2025.8.16.0000
Lucas Alencar Barbosa Preto - 51797N-PR			

Michel Lemes Cantu - 78021N-PR	0047360-36.2025.8.16.0000	Roberson Ferreira Bueno - 89418N-PR	0074226-81.2025.8.16.0000
Miguel Antonio Maciel de Souza - 129723N-PR	0002555-25.2025.8.16.0088	Roberta Diniz Lima - 126755N-PR	0004192-15.2024.8.16.0098
Miguel Salih El Kadri Teixeira - 44248N-PR	0051379-43.2025.8.16.0014	Roberta Elisa Damião Beffa - 38764N-PR	0003147-25.2021.8.16.0148
Milena Cristian Bukowski - 46063N-PR	0075562-23.2025.8.16.0000	Robson Adriano Avancini - 59773N-PR	0081356-25.2025.8.16.0000
Mirian Machado da Rocha - 114184N-PR	0006654-71.2023.8.16.0035	Robson Massarutti de Paula - 77306N-PR	0075522-67.2023.8.16.0014
Moacir Iori Junior - 53880N-PR	0004670-26.2024.8.16.0097	Rodrigo Camargo - 63648N-PR	0108849-74.2025.8.16.0000
Moacir Luiz Gusso - 11592N-PR	0004452-18.2025.8.16.0079	Rodrigo da Rocha Leite - 42170N-PR	0007887-61.2025.8.16.0188
Monica Cesário Pereira Cotelo - 11736N-PR	0071628-57.2025.8.16.0000	Rodrigo Tubiana - 84960N-PR	0004452-18.2025.8.16.0079
Monique Evelin Moreira Dal Prá - 62643N-PR	0080261-57.2025.8.16.0000	Rogério Bailter - 65027N-PR	0059130-26.2025.8.16.0000
Moriane Portella Garcia - 41380N-PR	0006654-71.2023.8.16.0035	Rogério Eduardo de Carvalho Bim - 30299N-PR	0027741-40.2023.8.16.0017
Moyses Grinberg - 29228N-PR	0050062-52.2025.8.16.0000	Rosângela Aparecida dos Santos - 44553N-PR	0060048-30.2025.8.16.0000
Nádia Zanin Garbúgio - 69531N-PR	0076244-75.2025.8.16.0000	Rosani de Fátima Molares - 100468N-PR	0015044-67.2025.8.16.0000
Nair Scripchenko Galles - 17875N-PR	0051084-48.2025.8.16.0000	Rosemeri Lopes - 75435N-PR	0010086-57.2025.8.16.0026
Natália Bitencourt Gasparin - 40930N-PR	0029928-04.2025.8.16.0000	Rubem Lauro de Melo - 10659A-PR	0002374-94.2025.8.16.0000
Natalicio Eufrazio Costa Prates dos Santos Neto - 112345N-PR	0009143-12.2023.8.16.0058	Samantha Ferreira Rabelo - 90116N-PR	0060022-32.2025.8.16.0000
Natally Aparecida da Silva - 96775N-PR	0005470-25.2025.8.16.0160		0000913-27.2023.8.16.0075
Nawanne Gonçalves da Silva - 99414N-PR	0002010-65.2022.8.16.0053	Sandra Souza Almeida - 58858N-PR	0076244-75.2025.8.16.0000
Nayanne Tunes Giori - 92847N-PR	0052181-83.2025.8.16.0000	Sandro Aparecido Popoatzki - 108227N-PR	0007166-91.2025.8.16.0000
Nelmo Cassiano Kitcki - 93893N-PR	0000362-98.2022.8.16.0134	Sandro Jung Guidio - 51795N-PR	0015142-44.2025.8.16.0035
Niágara Sabrina da Silva - 85508N-PR	0008037-96.2019.8.16.0044	Sandro Ludney Nogueira - 54380N-PR	0021182-52.2019.8.16.0035
Nicola Cunha - 106415N-PR	0081028-95.2025.8.16.0000	Sandro Luiz Antoniazzi - 109583N-PR	0074226-81.2025.8.16.0000
Nilson Miithiro Sugawara - 53404N-PR	0007887-61.2025.8.16.0188	Sandro Pereira da Silva - 55737N-PR	0068867-53.2025.8.16.0000
Olivia Alaide da Silva Luz Caparroz - 83396N-PR	0076244-75.2025.8.16.0000	Sávio Pinheiro Lima - 53601A-GO	0066913-69.2025.8.16.0000
Osmar Junior Rodrigues Antunes - 67704N-PR	0032422-76.2025.8.16.0019	Sebastiao da Silva Ferreira - 11551N-PR	0060022-32.2025.8.16.0000
Paloma Camila Afonso - 88672N-PR	0063752-51.2025.8.16.0000	Sergio Marcos Padilha - 59375N-PR	0006915-68.2025.8.16.0034
Pâmela Iris Teilor - 42308N-PR	0046351-39.2025.8.16.0000	Sibelli Cristina Szezerbicke Marcolina - 55226N-PR	0010775-23.2024.8.16.0031
Patrícia Botter Nickel - 47541N-PR	0075618-56.2025.8.16.0000	Silvano André Lapuinka dos Santos - 100467N-PR	0015044-67.2025.8.16.0000
Patrícia da Fonseca dos Santos - 89172N-PR	00078654-09.2025.8.16.0000	Silvano Aparecido de Souza - 94063N-PR	0005470-25.2025.8.16.0160
Patrícia de Oliveira Pedroso - 34271N-PR	0091539-55.2025.8.16.0000	Sílvia Cardoso Moraes - 57913N-PR	0075882-73.2025.8.16.0000
Patrícia de Paula Pereira Inês - 41722N-PR	0072421-93.2025.8.16.0000	Simone Corrêa Teodósio - 54936N-PR	0066983-86.2025.8.16.0000
Patrícia Resende de Souza - 59370N-PR	0050535-38.2025.8.16.0000	Solano Gabriel Cecchin Prates - 71796N-PR	0003894-34.2024.8.16.0159
Paula Cristina Gimenes Ribas - 18709N-PR	0075882-73.2025.8.16.0000	Stephanee Oliveira Dornelles Castilho - 85978N-PR	0061287-69.2025.8.16.0000
Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR	0015044-67.2025.8.16.0000	Suelen Araujo da Silva - 99820N-PR	0077625-21.2025.8.16.0000
	0085461-45.2025.8.16.0000	Suelen Carvalho da Silva - 64124N-SC	0088056-51.2024.8.16.0000
	0029147-08.2023.8.16.0014	Suellen Cristina Zeni Kretzmann - 65420N-PR	0066038-02.2025.8.16.0000
Paulo Afonso Magalhães Nolasco - 13672N-PR	0052003-37.2025.8.16.0000	Tabata Ribeiro Brito Miqueletti - 87889N-PR	0046436-25.2025.8.16.0000
Paulo Augusto Barioni - 102264N-PR	0077625-21.2025.8.16.0000	Tainara Rodrigues Rezende Ferreira Cardin - 103889N-PR	0070617-90.2025.8.16.0000
Paulo Gabriel Vilas Boas de Carvalho - 61972N-PR	0066913-69.2025.8.16.0000	Tammy Rodrigues Cavaleiro de Macedo - 223710N-RJ	0003405-21.2025.8.16.0075
Paulo José da Silva Neto - 60668N-PR	0036465-21.2023.8.16.0021	Tania Cristina de Paula Somariva - 37876N-PR	0007166-91.2025.8.16.0000
Paulo Roberto Pegoraro Junior - 36723N-PR	0075551-91.2025.8.16.0000	Tânia Rizzotto - 81374N-PR	0006364-13.2023.8.16.0017
Paulo Roberto Ribeiro Nalin - 18762N-PR	0004106-24.2017.8.16.0184	Tatiana Schmidt Manzochi - 28223N-PR	0078654-09.2025.8.16.0000
Pedro Borges Alves da Silva - 67629N-PR	0032465-70.2025.8.16.0000	Tatiane Moreira - 88509N-PR	0043319-37.2023.8.16.0019
Pedro Vinicius Vicentim Petrafeza - 86850N-PR	0051084-48.2025.8.16.0000	Tatiany Campanha Sanfilippo - 94435N-PR	0074308-15.2025.8.16.0000
Philipi de Oliveira Bär - 90648N-PR	0027026-36.2025.8.16.0014	Tayane Stefany Rodrigues - 107750N-PR	0056856-26.2024.8.16.0000
Philippe Antônio Azedo Monteiro - 57883N-PR	0004627-83.2019.8.16.0188	Tayla Cristina Marino Sanches - 84057N-PR	0002010-65.2022.8.16.0053
Piero Leandro Gamper Madalozzo - 65132N-PR	0004452-18.2025.8.16.0079	Terezinha Marcolino Perin - 53622N-PR	0075371-75.2025.8.16.0000
Pollyane Celi Gusso - 60933N-PR	0004452-18.2025.8.16.0079	Thais Precoma Guimarães - 52345N-PR	0001012-17.2021.8.16.0188
Priscila Aparecida Lando - 109614N-PR	0032040-21.2023.8.16.0030	Thais Valadares de Oliveira Soares - 202764N-MG	0001035-70.2025.8.16.0107
Priscila Ayres Dias - 177086N-MG	0061660-03.2025.8.16.0000	Thatiana de Arêa Leão Candil - 36297N-PR	0008198-34.2025.8.16.0000
Priscila Carolina Alves - 81709N-PR	0003481-19.2025.8.16.0116	Thaynã Davilla Savio - 65295N-PR	0024009-75.2024.8.16.0030
Priscila Serra Marcondes de Souza - 32787N-PR	0057710-83.2025.8.16.0000	Thayse Cristine Pozzobon - 88031N-PR	0000314-23.2021.8.16.0184
Rafael Eduardo Bernartt - 33792N-PR	0060022-32.2025.8.16.0000	Thiago Afonso Endler - 56230N-SC	0018983-93.2024.8.16.0031
Rafael Felipe Grota Train - 61444N-PR	0000913-27.2023.8.16.0075	Thiago Gonzaga Rodrigues Silva - 74255N-PR	0061380-32.2025.8.16.0000
	0040919-39.2025.8.16.0000	Thiago Luiz Chiminelto - 96830N-PR	0001855-44.2023.8.16.0080
Rafael Larraneaga da Rosa - 82784N-PR	0032465-70.2025.8.16.0000	Thiago Ramos Leandro - 88094N-PR	0075351-91.2025.8.16.0000
Rafael Menegassi Palotta - 104401N-PR	0040919-39.2025.8.16.0000	Thiago Ribczuk - 43438N-PR	0009143-12.2023.8.16.0058
Rafaela Cristina Santin - 108939N-PR	0001751-62.2025.8.16.0054	Thiago Rodrigo Mendes Balbinot - 54102N-PR	0068867-53.2025.8.16.0000
Rafaeli Vendruscolo - 75177N-PR	0046162-61.2025.8.16.0000	Thiele Milena Kubaski - 74904N-PR	0032422-76.2025.8.16.0019
Raphael Garcia Bertolin - 71933N-PR	0051084-48.2025.8.16.0000	Tiago Lopes Dantas - 82639N-PR	0032512-44.2025.8.16.0000
Raquel Sachser Colpani - 54182N-PR	0008037-96.2019.8.16.0044	Tomaz da Conceição - 14568N-PR	0000737-38.2022.8.16.0025
Rebeca Cristina Silva Pinto - 95232N-PR	0059130-26.2025.8.16.0000	Ulysses de Mattos - 33119N-PR	0001540-97.2021.8.16.0205
Reginaldo Bailter - 25075N-PR	0049187-82.2025.8.16.0000	Urieli Aureth Kulaitis leger - 55491N-PR	0021182-52.2019.8.16.0035
Renan Chinaglia Lepre - 74404N-PR	0050491-19.2025.8.16.0000	Vagner Cesar Teixeira Romão - 45920N-PR	0126024-18.2024.8.16.0000
	0126024-18.2024.8.16.0000	Vagner do Nascimento Lima - 92043N-PR	0000096-75.2022.8.16.0049
Renan de Oliveira Alberini - 28264N-PR	0068659-69.2025.8.16.0000	Valdinei Jesoel da Cruz - 52336N-PR	0004670-26.2024.8.16.0097
Renan Martins Moreira - 83084N-PR	0003680-61.2025.8.16.0077	Valéria Aparecida Ferreira dos Santos - 49266N-PR	0075618-56.2025.8.16.0000
Renan Vinicius de Oliveira Soares - 103212N-PR	0073677-76.2022.8.16.0000	Valéria Flenik de Moraes Novacoski - 73254N-PR	0007510-28.2024.8.16.0026
Renata Berbetz Gogola Chiumento - 59575N-PR	0062830-10.2025.8.16.0000	Valeria Silva Galdino Cardin - 13953N-PR	0027741-40.2023.8.16.0017
Renata Ribas Lara - 57163N-PR	0050294-64.2025.8.16.0000		0081356-25.2025.8.16.0000
	0074308-15.2025.8.16.0000	Vanessa Abu-jamra Farracha de Castro - 24789N-PR	0075618-56.2025.8.16.0000
Renata Teles de Souza - 42310N-PR	00078392-59.2025.8.16.0000	Vanessa Martins de Oliveira - 49577N-PR	0075882-73.2025.8.16.0000
Renato Goes de Macedo - 55982N-PR	0000854-22.2020.8.16.0147	Vania de Araujo Lima Toro da Silva - 181164N-SP	0032040-21.2023.8.16.0030
Renécio Nadin Junior - 81509N-PR	0000854-22.2020.8.16.0147	Vania Nadia Doertzbacher - 100357N-PR	0068867-53.2025.8.16.0000
Ricardo Antonio Targa Moreira Filho - 87999N-PR	0000057-86.2021.8.16.0187	Vitor Hugo Scartezini - 14155N-PR	0056670-66.2025.8.16.0000
Ricardo Baldan - 64711N-PR	0002937-46.2024.8.16.0090	Vitor Ottoboni Pavan - 74451N-PR	0022003-71.2023.8.16.0017
Ricardo José de Oliveira - 69549N-PR	0009143-12.2023.8.16.0058	Vitor Gabriel Vieira Spin - 112188N-PR	0002939-64.2023.8.16.0053
Ricardo Vendramin Graboski - 51443N-PR	0077282-25.2025.8.16.0000	Vivola Ridsen Mariot - 52256N-PR	0079698-63.2025.8.16.0000
Rita de Cassia Wicthoff Neves - 14132N-PR			

Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 154. 0051379-43.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 155. 0082045-69.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: GABRIELLY MINUCELI MARCO PORTUGAL HAYASHI representado(a) por FERNANDA MINUCELI MARCO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FERNANDA MINUCELI MARCO - Unânime. 156. 0082177-29.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 157. 0000913-27.2023.8.16.0075 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 158. 0014486-21.2022.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 159. 0075522-67.2023.8.16.0014 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 160. 0007384-83.2021.8.16.0025 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 11373 - Sem Resolução de Mérito - Anulação de sentença/acórdão. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 161. 0084509-66.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 162. 0084639-56.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 163. 0001301-71.2023.8.16.0028 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 164. 0032040-21.2023.8.16.0030 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 165. 0085209-42.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 166. 0006108-44.2024.8.16.0079 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 167. 0002937-46.2024.8.16.0090 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 168. 0085461-45.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 169. 0006990-13.2025.8.16.0130 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 170. 0000314-23.2021.8.16.0184 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta - 171. 0005854- 57.2024.8.16.0019 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 172. 0002555-25.2025.8.16.0088 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 174. 0006654-71.2023.8.16.0035 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: MARIA LUCIA DO NASCIMENTO. Apelado: GISELE APARECIDA PADILHA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) MARIA LUCIA DO NASCIMENTO - Unânime. 175. 0003537-35.2022.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Pedido de vista por: Desembargador Fábio Luis Franco. 176. 0000487-26.2024.8.16.0157 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 177. 0089921-75.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: NEUSA FERREIRA DOS REIS. Agravado: VANI DA SILVA FERREIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) NEUSA FERREIRA DOS REIS - Unânime. 178. 0006948-40.2024.8.16.0019 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 179. 0003680- 61.2025.8.16.0077 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueif Sanches. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 180. 0002592- 54.2024.8.16.0034 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 181. 0028833-53.2023.8.16.0017 - Apelação

Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 182. 0043319-37.2023.8.16.0019 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 183. 0024009-75.2024.8.16.0030 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 184. 0005449-03.2024.8.16.0025 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento ou Denegação. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. EM MESA: 0003054-23.2024.8.16.0030 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0088477-07.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta - 0003749-75.2024.8.16.0159 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0075882-73.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Adiado. 0007999- 12.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta - 0003173-22.2025.8.16.0200 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0001751-62.2025.8.16.0054 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0063927-45.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta - 0032422- 76.2025.8.16.0019 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Embargante: PAULO EDUARDO OLIVEIRA DE BARROS. Embargado: Lucia Helena Barros do Valle, Embargado: LUZIA APARECIDA DE BARROS DIAS, Embargado: GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Embargado: ANA MARIA OLIVEIRA DE BARROS, Embargado: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE BARROS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) PAULO EDUARDO OLIVEIRA DE BARROS - Unânime. 0003147-25.2021.8.16.0148 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 0067450-65.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: MARLENE GARCIA DE ANDRADE. Agravado: DJANIRA RODRIGUES DOSSANTOS MARCZAK, Agravado: ALFREDO ROBERTO MARCZAK, Agravado: S T FACORING LTDA, Agravado: GALTEK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Agravado: ROBSON ROBERTO RODRIGUES MARCZAK. Retirado de pauta - 0095406-56.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0056856-26.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta - 0095401-34.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Embargante: Segredo de Justiça, Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça, Segredo de Justiça - Unânime. 0001316-65.2024.8.16.0131 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0009143- 12.2023.8.16.0058 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator original: Desembargador Fábio Luis Franco. Designado: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça. Vencido(s): Desembargador Fábio Luis Franco. 0074308-15.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta - 0005470-25.2025.8.16.0160 - Conflito de competência cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0090135-66.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0057308-02.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta - 0108849-74.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Embargante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0001415- 28.2025.8.16.0064 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 0001386-59.2025.8.16.0134 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Adiado. 0004106-24.2017.8.16.0184 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta - 0006915-68.2025.8.16.0034 - Embargos de Declaração Cível -

0001396-02.2025.8.16.0200	Brasílio Vicente de Castro Neto - 38688N-PR	0090707-22.2025.8.16.0000
0003340-54.2025.8.16.0195	Bruna Cristina Souza Tabalipa - 43565N-SC	0110139-27.2025.8.16.0000
0126497-67.2025.8.16.0000	Bruna de França Hungaro - 115610N-PR	0072410-64.2025.8.16.0000
0041932-02.2023.8.16.0014	Bruno Augusto Depieri - 85254N-PR	0055887-74.2025.8.16.0000
0002766-60.2022.8.16.0187	Bruno Freire Berti - 115102N-PR	0074083-92.2025.8.16.0000
0096643-28.2025.8.16.0000	Bruno Gabriel Faria Travaglia - 87917N-PR	0043488-13.2025.8.16.0000
0095126-85.2025.8.16.0000	Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR	0075203-73.2025.8.16.0000
0012385-06.2025.8.16.0188		0063856-43.2025.8.16.0000
0119188-29.2024.8.16.0000		0098710-63.2025.8.16.0000
0051541-80.2025.8.16.0000		0061272-03.2025.8.16.0000
0015998-52.2021.8.16.0001		0002766-60.2022.8.16.0187
0008055-71.2023.8.16.0014		0124956-96.2025.8.16.0000
0005432-82.2024.8.16.0019		0015998-52.2021.8.16.0001
0075314-57.2025.8.16.0000		0005432-82.2024.8.16.0019
0001655-17.2022.8.16.0195		0004357-64.2023.8.16.0044
0000159-06.2025.8.16.0208		0019502-30.2025.8.16.0000
0003800-92.2021.8.16.0191		0069709-33.2025.8.16.0000
0004357-64.2023.8.16.0044		0001869-58.2023.8.16.0167
0089107-63.2025.8.16.0000		0002853-11.2025.8.16.0187
0000567-69.2025.8.16.0184	Bruno Hiram Dias Pacito - 66508N-PR	0102629-60.2025.8.16.0000
0069709-33.2025.8.16.0000	Bruno Oliveira dos Santos - 110275N-PR	0002372-38.2023.8.16.0116
0071695-14.2024.8.16.0014	Bruno Pedrunti de Brito - 114508N-PR	0000650-63.2024.8.16.0138
0094418-35.2025.8.16.0000	Bruno Zucoloto Kawai - 52859N-PR	0000386-29.2024.8.16.0079
0070907-08.2025.8.16.0000	Cacieli Aline Bachi - 99026N-PR	0004765-47.2023.8.16.0079
0004841-70.2024.8.16.0165		0076990-40.2025.8.16.0000
0094418-35.2025.8.16.0000	Caio Matheus Guidio - 104437N-PR	0000061-36.2022.8.16.0043
0003663-78.2024.8.16.0200	Camila Cipriani Cenci - 69842N-PR	0056873-25.2021.8.16.0014
0029412-93.2022.8.16.0030	Camila Cristina Alves Lucca - 55543N-PR	0001286-98.2023.8.16.0191
0096007-62.2025.8.16.0000	Camila Fonseca da Silva - 67270N-PR	0036581-22.2025.8.16.0000
0005548-54.2025.8.16.0116	Camila Kochanowski Simao - 38178N-PR	0124956-96.2025.8.16.0000
0031569-04.2024.8.16.0019	Camila Milanezi Caneri - 47421N-PR	0075548-39.2025.8.16.0000
0024619-13.2023.8.16.0019	Camila Silvestrin - 44023N-SC	0060101-11.2025.8.16.0000
0072983-05.2025.8.16.0000	Cândido Mateus Moreira Boscardin - 26065N-PR	0100033-06.2025.8.16.0000
0086524-08.2025.8.16.0000	Carlos Alberto Rigotti - 77641N-PR	0107216-28.2025.8.16.0000
0094071-02.2025.8.16.0000	Carlos Augusto Marinoni - 21005N-PR	0010413-28.2014.8.16.0045
0083041-67.2025.8.16.0000	Carlos Cesar Soares - 390519N-SP	0044444-74.2022.8.16.0019
0056873-25.2021.8.16.0014	Carlos Eduardo do Carmo Junior - 286052N-SP	0030607-84.2024.8.16.0017
0003552-84.2020.8.16.0184	Carlos Eduardo Guilhen Menha - 102776N-PR	0008969-40.2019.8.16.0188
0061020-97.2025.8.16.0000	Carlos Fernando de Almeida Gaspar - 59029N-PR	0058202-75.2025.8.16.0000
0003946-87.2022.8.16.0195	Carlos Lemes da Silva - 21061N-PR	0002832-20.2023.8.16.0150
0081820-49.2025.8.16.0000	Carlos Roberto Berlamino dos Santos - 212719N-SP	0004940-37.2025.8.16.0187
0115144-30.2025.8.16.0000	Carlos Roberto de Oliveira - 128178N-PR	0036581-22.2025.8.16.0000
0089243-60.2025.8.16.0000	Carlyle Popp - 15356N-PR	0005312-19.2023.8.16.0037
0074066-56.2025.8.16.0000	Carmem Iris Parellada Nicolodi - 20029N-PR	0038004-17.2025.8.16.0000
0015998-52.2021.8.16.0001	Carolina Gonçalves Guedes - 104910N-PR	0001165-79.2023.8.16.0188
0001869-58.2023.8.16.0167	Carolina Michel Vicente - 86423N-PR	0090108-83.2025.8.16.0000
0104247-40.2025.8.16.0000	Caroline Mitie Iwama - 60857N-PR	0053199-42.2025.8.16.0000
0001655-17.2022.8.16.0195	Caroline Palaro Beluco - 111264N-PR	0001280-04.2024.8.16.0047
0000650-63.2024.8.16.0138	Caroline Yuri Ogata - 112898N-PR	0131131-09.2025.8.16.0000
0117766-82.2025.8.16.0000	Cassio Antonio Dornelles Barbosa - 69386N-RS	0002372-38.2023.8.16.0116
0100012-30.2025.8.16.0000		0099205-10.2025.8.16.0000
0001165-79.2023.8.16.0188		0096993-16.2025.8.16.0000
0003868-79.2022.8.16.0038		0124956-96.2025.8.16.0000
0131131-09.2025.8.16.0000	Cassio Palma Karam Geara - 63557N-PR	0101177-15.2025.8.16.0000
0103188-17.2025.8.16.0000		0099262-28.2025.8.16.0000
0002372-38.2023.8.16.0116	Celso José Bonifácio Junior - 102065N-PR	0071695-14.2024.8.16.0014
0001165-79.2023.8.16.0188	Cely Norder - 86011N-PR	0089107-63.2025.8.16.0000
0108689-49.2025.8.16.0000	Cesar Messias Breda - 63937N-PR	0001503-68.2025.8.16.0128
0001390-89.2024.8.16.0180	Charles Luciano Coelho de Lima - 53398N-PR	0108870-50.2025.8.16.0000
0010770-36.2023.8.16.0160	Chayane Correa Soares Santos - 73837N-PR	0031569-04.2024.8.16.0019
0082069-97.2025.8.16.0000		0024619-13.2023.8.16.0019
0127161-98.2025.8.16.0000	Christian Bueno Moreira - 65572N-PR	0081321-65.2025.8.16.0000
0002002-03.2024.8.16.0188	Christopher Diego Finger - 97747N-PR	0090202-31.2025.8.16.0000
0006363-57.2025.8.16.0017	Christyane Monteiro - 20128N-PR	0102628-75.2025.8.16.0000
0018597-18.2018.8.16.0017	Churchill Monteiro Leite - 99277N-PR	0083223-53.2025.8.16.0000
0086524-08.2025.8.16.0000	Cintia Libanio da Silva - 48386N-PR	0000912-96.2024.8.16.0175
0013362-57.2016.8.16.0044	Cintia Thais Dias D'Avila Spader - 91902N-PR	0069107-42.2025.8.16.0000
0003676-92.2024.8.16.0098	Claudemir Junior Siqueira Sala - 115844N-PR	0101410-12.2025.8.16.0000
0103968-54.2025.8.16.0000	Claudia Bueno Gomes - 32186N-PR	0079408-48.2025.8.16.0000
0099315-09.2025.8.16.0000	Cláudia Cristina David Veroneze - 26147N-MS	0002880-20.2025.8.16.0049
0007593-30.2024.8.16.0160	Claudia Dias Goes - 380684N-SP	0090784-31.2025.8.16.0000
0079408-48.2025.8.16.0000	Claudio Rogerio Teodoro de Oliveira - 34067N-PR	0058202-75.2025.8.16.0000
0004238-88.2021.8.16.0104	Claudio Miro Prior - 30929N-PR	0092776-27.2025.8.16.0000
0058202-75.2025.8.16.0000	Claudionor Siqueira Benite - 15014N-PR	0004514-14.2019.8.16.0194
0003769-54.2022.8.16.0024	Cleber Hilgert - 50384N-PR	0002411-05.2021.8.16.0084
0089842-96.2025.8.16.0000	Cledi Jose Detumin Carneiro Filho - 117171N-PR	0119242-58.2025.8.16.0000
0094418-35.2025.8.16.0000	Cleomara Gonsalves Gonem - 51552N-PR	0020372-79.2025.8.16.0031
Ana Miriam de Campos Lisbôa - 77347N-PR		
Ana Paula Alves Cardoso - 66996N-SC		
Ana Paula Del Bianco Stremel - 79353N-PR		
Ana Paula Nogueira Oslicki Rocha - 123191N-PR		
Anderson Antonio de Souza - 91705N-PR		
Anderson Luis Pereira Gonzalez - 34937N-PR		
Anderson Luiz Godoy dos Santos - 79661N-PR		
Anderson Rodrigues Guimarães - 101814N-PR		
André Agostinho Hamera - 45537N-PR		
André Barbieri Souza - 46225N-PR		
Andre Gustavo Cardoso - 108044N-PR		
André Vinicius Beck Lima - 34774N-PR		
Andréa Boszczowski Godoy - 107814N-PR		
Andrea Jamur Pacheco Godoy - 83078N-PR		
Andrea Sabbaga de Melo - 26678N-PR		
Andreia Otacilio dos Santos - 57445N-SC		
Andressa Bayer Giacomet - 64731N-PR		
Andressa Dal Bello - 47781N-PR		
Andressa Karla de Luca Kugler - 51149N-PR		
Andressa Micaeli dos Santos Amadi - 110217N-PR		
Andrezza Assumpção Andrade dos Santos - 58171N-PR		
Andriely Carina Biguelini - 87042N-PR		
Ane Michele Marconcin - 102474N-PR		
Angela Alves Maiorani - 68105N-PR		
Aniele Pissinati - 86125N-PR		
Anis Sobhi Issa - 62704N-PR		
Anísio dos Santos - 5709N-PR		
Anna Carolina Almeida Quadros - 69607N-PR		
Anni Caroline Campagnaro Comin - 111438N-PR		
Anny Gabriela Rios - 65257N-PR		
Antonio Carlos Caetano Pereira - 113237N-PR		
Antonio Carlos Efling - 16870N-PR		
Antonio Carlos Pomin - 26982N-PR		
Antonio Manoel Ferreira Junior - 111066N-PR		
Antonio Mansano Neto - 26659N-PR		
Antonio Marcos de Aguiar - 54939N-PR		
Araldo Jansson Filho - 120149N-PR		
Aram Minas Mardrossian - 360105N-SP		
Ariane Luiz da Silva - 94206N-PR		
Arlindo Moreira Barbosa - 12308N-PR		
Armando Caetano Junior - 72641N-PR		
Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini - 11287N-PR		
Arthur Gasparim Leitão - 95620N-PR		
Arthur Lustosa Strozzi - 90424N-PR		
Aryadne Lima Candiotti - 115633N-PR		
Augusto Pastuch de Almeida - 29178N-PR		
Balduino Petro Filho - 59269N-PR		
Bárbara Caparos Pimentel - 103483N-PR		
Beatriz Ponsowski da Costa Bispo - 87679N-PR		
Bianca Sanches Lopes da Silva - 111670N-PR		

Cleonice Alves Carneiro - 84773N-PR	0002272-24.2023.8.16.0071	Eliane da Costa Machado Zenamon - 13889N-PR	0063774-12.2025.8.16.0000
Cleonice Pereira Marques - 78624N-PR	0000061-36.2022.8.16.0043	Eliane de Queiroz - 113593N-PR	0117402-13.2025.8.16.0000
Clodoaldo Silveira - 91407N-PR	0074083-92.2025.8.16.0000	Eliane Piazzolo - 75557N-PR	0083223-53.2025.8.16.0000
Clovis Felipe Fernandes - 22768N-PR	0095078-29.2025.8.16.0000	Elisandra Funghetto - 45344N-PR	0096993-16.2025.8.16.0000
Constance Moreira Modesto Pereira da Silva - 66357N-PR	0006348-31.2023.8.16.0188	Elisangela Cristina Pereira - 40220N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000
Crislei Cristina dos Santos Pereira - 35451N-MT	0053088-58.2025.8.16.0000	Elisangela Spohnolz Salvati - 27851N-PR	0085337-62.2025.8.16.0000
Cristhiane Kulibaba Ishi - 67145N-PR	0076990-40.2025.8.16.0000	Elismari Katialine Domanovski - 81275N-PR	0061272-03.2025.8.16.0000
Cristiane Aparecida da Silva de Carvalho - 33481N-PR	0018597-18.2018.8.16.0017	Eliza Cristina Braga Mastaler - 94593N-PR	0000129-14.2023.8.16.0184
Cristiane Chiosini - 55721N-PR	0053199-42.2025.8.16.0000	Eliziane Cristina Maluf Martins - 23398N-PR	0102628-75.2025.8.16.0000
Cristiane da Cruz - 55332N-PR	0089243-60.2025.8.16.0000		0099098-63.2025.8.16.0000
Cristiano Puhler de Queiroz - 50806N-PR	0099205-10.2025.8.16.0000		0003552-84.2020.8.16.0184
Cristieli Angelita dos Santos Silveira - 123339N-PR	0001138-52.2024.8.16.0159	Elton de Vargas - 115040N-PR	0110139-27.2025.8.16.0000
Cristina Costa Bertoncello - 19161N-MT	0053088-58.2025.8.16.0000	Elton Ponciano - 110743N-PR	0002154-75.2024.8.16.0083
Daiana Costa - 49691N-PR	0086524-08.2025.8.16.0000	Elvis Adriano Oliveira - 37094N-PR	0124956-96.2025.8.16.0000
Daiane Lima Zacharias Carvalho - 80623N-PR	0075016-65.2025.8.16.0000	Elza Maria Buzetti - 29619N-PR	0093189-40.2025.8.16.0000
Daiane Meire da Silva - 49127N-SC	0078550-17.2025.8.16.0000	Emanoeli Santiago Castro - 121845N-PR	0080853-04.2025.8.16.0000
	0076867-42.2025.8.16.0000	Emiliana Silva Sperancetta - 22234N-PR	0105728-38.2025.8.16.0000
Daianne Fonseca Milhomem - 89218A-PR	0080853-04.2025.8.16.0000	Enelise Barreto de Almeida - 74606N-PR	0000234-45.2025.8.16.0208
Dalva Terezinha Frizon - 12786N-PR	0074489-16.2025.8.16.0000	Erick Francisco Justino da Silva - 48191N-SC	0075548-39.2025.8.16.0000
Damaris Paula do Carmo - 88763N-PR	0101410-12.2025.8.16.0000	Erik Jhon Vilela da Silva - 208174A-MG	0099310-84.2025.8.16.0000
Daniel de Oliveira Godoy Junior - 14558N-PR	0003552-84.2020.8.16.0184	Estevao Ruchinski - 25069A-PR	0016743-93.2025.8.16.0194
Daniel Prates - 36185N-PR	0076750-51.2025.8.16.0000	Ezequias Salustiano de Melo - 50008N-PR	0075016-65.2025.8.16.0000
Daniel Rodrigo Pegoraro - 81112N-PR	0000574-67.2023.8.16.0140	Fabia dos Santos Sacco - 19543N-PR	0075016-65.2025.8.16.0000
Daniel Turczyn - 71684N-PR	0011195-12.2025.8.16.0025	Fabiano Lopes - 31049N-PR	0099236-30.2025.8.16.0000
Daniela Dayana de Jesus Alberto - 369689N-SP	0001138-52.2024.8.16.0159	Fabiano Murilo Faccin Anzileiro - 113973N-PR	0002772-56.2024.8.16.0071
Daniele Cristine Takla - 54753N-PR	0118624-16.2025.8.16.0000	Fabiano Ribeiro do Prado - 57187N-PR	0105728-38.2025.8.16.0000
Daniele Francisca Pereira - 109913N-PR	0003856-63.2024.8.16.0113	Fabio Arisi - 68991N-PR	0076233-46.2025.8.16.0000
Danielle Nascimento - 40033N-PR	0085337-62.2025.8.16.0000	Fábio Dourado Nolf - 62340N-PR	0064787-46.2025.8.16.0000
Danilo Alves Arcenio - 64305N-PR	0088501-35.2025.8.16.0000	Fábio Ferraz de Almeida - 102023N-PR	0000389-56.2024.8.16.0055
Danilo Sergio Moreira Dantas - 54067N-PR	0028804-32.2025.8.16.0017	Fabio Henrique da Silva - 52571N-PR	0075203-73.2025.8.16.0000
Danilo Serra Gonçalves - 13648N-PR	0088997-64.2025.8.16.0000	Fabio Lineu Leal Antunes - 29689N-PR	0104263-91.2025.8.16.0000
Darci Jose Finger - 24412N-PR	0090202-31.2025.8.16.0000		0105106-56.2025.8.16.0000
Dayana Jasmin Aguayo da Silva - 62794N-PR	0029412-93.2022.8.16.0030	Fabio Rogério Miotto - 80230N-PR	0053199-42.2025.8.16.0000
Dayanne Bispo Bitencourt Barbosa de Luca - 71790N-PR	0081594-44.2025.8.16.0000	Fabricio de Mello Marsango - 56947N-PR	0100033-06.2025.8.16.0000
Débora Barbosa da Silva - 89769N-PR	0001430-03.2021.8.16.0075	Fabricio Vitti - 92927N-PR	0119242-58.2025.8.16.0000
Deborah Matias Maia - 93442N-PR	0065642-25.2025.8.16.0000	Fausto Penteado - 47399N-PR	0082069-97.2025.8.16.0000
	0046196-36.2025.8.16.0000	Felipe Andrade Adamczyk - 95126N-PR	0006147-05.2024.8.16.0188
Delamare de Oliveira Bonfim - 52393N-PR	0001011-07.2023.8.16.0206	Felipe Favorin Martins Zangari - 110121N-PR	0007593-30.2024.8.16.0160
Denilson Martins Junior - 405014N-SP	0000389-56.2024.8.16.0055	Felipe Henrique Queiroz de Moraes - 102740N-PR	0093775-77.2025.8.16.0000
Dênis Augusto Ramos Lopes - 102061N-PR	0071695-14.2024.8.16.0014	Felipe Matheus Lucio - 94973N-PR	0002411-05.2021.8.16.0084
Denise Cristiane Costa - 81322N-PR	0003369-60.2024.8.16.0124	Felipe Pazello Chicon Martin - 119103N-PR	0081820-49.2025.8.16.0000
Derislene Ribeiro - 80559N-PR	0002169-45.2025.8.16.0039	Fernanda Barbosa Pederneiras - 35146N-PR	0003769-54.2022.8.16.0024
Diana Maria Palma Karam Geara - 43052N-PR	0003769-54.2022.8.16.0024		0089842-96.2025.8.16.0000
	0089842-96.2025.8.16.0000	Fernanda Caires Moraes Ruyz Manchini - 85336N-PR	0004357-64.2023.8.16.0044
Diego de Paula - 82660N-PR	0003769-54.2022.8.16.0024	Fernanda Roberta Sasso Mello - 52008N-PR	0075016-65.2025.8.16.0000
	0089842-96.2025.8.16.0000	Fernando Caike Santanna de Miranda - 81580N-PR	0004841-70.2024.8.16.0165
Diego Moura Malheiros - 53848N-PR	0001481-17.2023.8.16.0116	Fernando Cesar Javorski Toporowicz - 24075N-PR	0124956-96.2025.8.16.0000
Diego Venancio de Souza - 99829N-PR	0005819-46.2022.8.16.0188	Fernando Ferreira da Cruz Silva - 63260N-PR	0077214-75.2025.8.16.0000
Dilene de Souza Passos Bertioti - 105921N-PR	0095078-29.2025.8.16.0000	Fernando Luis Simon - 70663N-PR	0112591-10.2025.8.16.0000
Diogenes Gamaliel Ferreira - 100668N-PR	0003800-92.2021.8.16.0191	Fernando Rocha Filho - 21202N-PR	0001165-79.2023.8.16.0188
Diogo Kasuga Jr - 48997N-PR	0107491-74.2025.8.16.0000	Fernando Rosa Fortes - 48296N-PR	0029843-67.2025.8.16.0000
Diogo Pedro Matsunaga - 55326N-PR	0011195-12.2025.8.16.0025	Flávia Candido da Silva - 50048N-PR	0092658-51.2025.8.16.0000
Diogo Rafael de Barros Teixeira - 81717N-PR	0088487-51.2025.8.16.0000	Flávia Dawagi Pereira - 95037N-PR	0003729-92.2023.8.16.0103
Djalma Bento Neto - 56274N-PR	0107216-28.2025.8.16.0000	Flávia Samara Munhoz Alves Maciel - 84722N-PR	0003438-13.2025.8.16.0139
Douglas Diogo de Queiroz - 51020N-PR	0074083-92.2025.8.16.0000	Flavio Elias Ferreira - 68928N-PR	0030847-67.2024.8.16.0019
Douglas Jackson de Oliveira - 77346N-PR	0070907-08.2025.8.16.0000	Flávio José Brondani - 18971N-PR	0104263-91.2025.8.16.0000
Douglas Moreira Alves - 76091N-PR	0000912-96.2024.8.16.0175		0105106-56.2025.8.16.0000
Dulce Esther Kairalla - 22601N-PR	0099205-10.2025.8.16.0000	Flavio Luiz da Costa - 56725N-PR	0117601-35.2025.8.16.0000
Edilaine Lopes Pereira - 27189N-MT	0072410-64.2025.8.16.0000	Flavio Ribas Cassou - 80097N-PR	0003729-92.2023.8.16.0103
Edilson Chirnev - 75573N-PR	0116410-52.2025.8.16.0000	Flavio Warumby Lins - 31832N-PR	0106235-96.2025.8.16.0000
Edina Paula Ravski - 68701N-PR	0030847-67.2024.8.16.0019	Francielle Gotardi - 102037N-PR	0074437-20.2025.8.16.0000
Edival Morador - 24327N-PR	0004459-46.2022.8.16.0101	Franklyn Emmanuel Pontes de Andrade - 91584N-PR	0001039-80.2022.8.16.0150
Edson Elias de Andrade - 16630N-PR	0076955-80.2025.8.16.0000	Fulvio Luis Stadler Kaipers - 27834N-PR	0004026-66.2023.8.16.0017
	0098710-63.2025.8.16.0000	Gabriel Barbosa da Silva - 109750N-PR	0024619-13.2023.8.16.0019
Edson Vander Gobi - 118718N-PR	0090784-31.2025.8.16.0000	Gabriel Bertozzi Oliveira Silva - 99061N-PR	0001253-64.2024.8.16.0162
Eduarda Maurer Buchner de Souza - 112531N-PR	0081820-49.2025.8.16.0000	Gabriel Freitas Santos - 110003N-PR	0018597-18.2018.8.16.0017
Eduardo Alexandre Antoniassi - 91882N-PR	0012152-46.2023.8.16.0069	Gabriel Grein Lomba - 110944N-PR	0025416-52.2024.8.16.0019
Eduardo Gomes Fernandes Junior - 73528N-PR	0002766-60.2022.8.16.0187	Gabriela Forastieri Mansano - 75370N-PR	0010770-36.2023.8.16.0160
Eduardo Henrique Nazari - 90390N-PR	0095949-59.2025.8.16.0000	Gabriela Nascimben Ribeiro - 85494N-PR	0084616-13.2025.8.16.0000
Eduardo Marcelo Pinotti - 43765N-PR	0010413-28.2014.8.16.0045	Gabriela Vanessa Candeia Simon - 115577N-PR	0058149-94.2025.8.16.0000
Eduardo Marcinichen Knop - 115460N-PR	0003868-79.2022.8.16.0038	Genilson da Silva Machado - 63806N-PR	0003586-85.2023.8.16.0109
Eduardo Osmarini Pruche - 80197N-PR	0012511-77.2018.8.16.0131	Geovane Alan Zimermann - 120642N-PR	0116410-52.2025.8.16.0000
Eduardo Pereira Alves Bittencourt - 115319N-PR	0093622-44.2025.8.16.0000	Geovani Ghidolin - 30797N-PR	0076233-46.2025.8.16.0000
Eidinalva da Silveira Morador - 51168N-PR	0004459-46.2022.8.16.0101	Geraldo Francisco Pomagerski - 44074N-PR	0108870-50.2025.8.16.0000
Elaine Rodrigues da Silva - 96655N-PR	0005735-74.2024.8.16.0188	Geraldo Manjinski Junior - 24932N-PR	0031569-04.2024.8.16.0019
Eliana de Brito Roberto Pereira - 44769N-PR	0037524-39.2025.8.16.0000	Gerusa Andrea Moreira - 67393N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000
Eliane Aparecida Giaretta - 57310N-PR	0019677-24.2025.8.16.0000	Gianclaudio Silveira de Siqueira - 69408N-PR	0081321-65.2025.8.16.0000

Gilliane Cristine Pombo - 54448N-PR	0001024-77.2020.8.16.0184	Jenyffer Ramos Ribeiro - 56392N-PR	0016722-37.2023.8.16.0017
	0002564-25.2019.8.16.0208	Jéssica Andressa Lima da Silva Malaguti - 110267N-PR	0070747-80.2025.8.16.0000
Giovana Oliveira Montanher - 113857N-PR	0016886-02.2023.8.16.0017	Jéssica Cristina Rosa Macalossi - 93189N-PR	0001188-56.2023.8.16.0113
Giovanni Antonio de Luca - 48269N-PR	0078550-17.2025.8.16.0000	Jessica Larissa Rodrigues Chaves - 124404N-PR	0003438-13.2025.8.16.0139
	0076867-42.2025.8.16.0000	Jessica Leine Girardi Rodrigues - 50962N-SC	0110139-27.2025.8.16.0000
Givaldo Kaiser - 101395N-PR	0069107-42.2025.8.16.0000	Jéssica Michele Martinelli - 80419N-PR	0084967-83.2025.8.16.0000
Gláucia Miranda Pires dos Reis - 104444N-PR	0002002-03.2024.8.16.0188	Jessica Patricia Cavalcante - 83545N-PR	0001373-18.2023.8.16.0009
Glauciane Batista Wagner - 78688N-PR	0095880-27.2025.8.16.0000	Jéssica Xavier de Souza - 74341N-PR	0103968-54.2025.8.16.0000
Grace Kelly Ferreira - 99487N-PR	0001373-18.2023.8.16.0009	Jeyson Francisco Ribeiro de Oliveira - 110127N-PR	0099892-84.2025.8.16.0000
Graciela lurk Marins - 20186N-PR	0019677-24.2025.8.16.0000	Jhonathan Santos Camargo - 69779N-PR	0124956-96.2025.8.16.0000
Graciele Kostascki - 41109N-PR	0001286-98.2023.8.16.0191	João Antonio Valois Tavares Ciufa - 129187N-PR	0003449-49.2024.8.16.0148
Graziela Dittrich da Silva - 126871N-PR	0003729-92.2023.8.16.0103	João Cândido Wagner Simões Pires - 72245N-PR	0004618-17.2025.8.16.0187
Grazieli Basso - 39733N-PR	0018597-18.2018.8.16.0017	João Carlos Gonçalves Krasniak - 110879N-PR	0092658-51.2025.8.16.0000
Guilherme Francisco Seara Aranega - 65256N-PR	0003155-54.2023.8.16.0108	João Carlos Krefeta - 22880N-PR	0129736-79.2025.8.16.0000
Gustavo Aécio Barbosa Lopes - 52363N-PR	0099205-10.2025.8.16.0000	João Eugenio Coneglian Filho - 101757N-PR	0042023-66.2025.8.16.0000
Gustavo Carvalho Mattoso - 90210N-PR	0002372-38.2023.8.16.0116	João Henrique Gonçalves da Silva - 127214N-PR	0131131-09.2025.8.16.0000
Gustavo de Almeida Flessak - 31435N-PR	0079408-48.2025.8.16.0000	João Kleina - 57718N-PR	0001024-77.2020.8.16.0184
Gustavo de Rezende Alves - 111371N-PR	0016722-37.2023.8.16.0017		0002564-25.2019.8.16.0208
Gustavo Francisco Grilo - 92468N-PR	0089107-63.2025.8.16.0000	João Pedro de Azevedo Caparros - 101916N-PR	0007593-30.2024.8.16.0160
Gustavo Jose Mazzarino - 89094N-PR	0095949-59.2025.8.16.0000	João Pinto Ribeiro Neto - 21599N-PR	0014751-04.2025.8.16.0031
Gustavo Kupchak Ferraz - 55340N-PR	0003441-92.2025.8.16.0033	João Rafael Melchior Vieira - 53399N-PR	0064787-46.2025.8.16.0000
Gustavo Moreira Silva - 98610N-PR	0058149-94.2025.8.16.0000	João Roberto da Cruz Carpes - 65573N-PR	0098065-38.2025.8.16.0000
Gustavo Ribeiro de Araújo - 423883N-SP	0011457-14.2024.8.16.0019		0002272-24.2023.8.16.0071
Gustavo Santos de Oliveira Valdivino - 53986N-PR	0030607-84.2024.8.16.0017	João Rodrigo Schmitz - 72138N-PR	0001039-80.2022.8.16.0150
Gustavo Swain Kfourri - 35197N-PR	0060101-11.2025.8.16.0000	Jocelani Pinzon - 17025N-PR	0000386-29.2024.8.16.0079
Halanjhoni Junio Rezende - 56787N-PR	0043488-13.2025.8.16.0000		0004765-47.2023.8.16.0079
Haroldo Capelletti Nogriri Filho - 118881N-PR	0083041-67.2025.8.16.0000	Joe Tennyson Velo - 13116N-PR	0131131-09.2025.8.16.0000
Heitor Otávio de Jesus Lopes - 20797N-PR	0093479-55.2025.8.16.0000	Joelcio Flaviano Niels - 23031N-PR	0092951-21.2025.8.16.0000
Helis Yumi Kawamura de Araujo - 65318N-PR	0027816-69.2025.8.16.0030	Joice Pizzaia Sales - 76632N-PR	0003449-49.2024.8.16.0148
Heloisa Bonfant - 106458N-PR	0004765-47.2023.8.16.0079		0002124-39.2024.8.16.0148
Helton Nei Borges - 327537N-SP	0010413-28.2014.8.16.0045	Jona José Menezes da Silva - 42206N-SC	0008969-40.2019.8.16.0188
Hendyl Nicole Freire Carvalho - 88045N-PR	0005548-54.2025.8.16.0116	Jonas Gontark Fagundes - 92375N-PR	0083041-67.2025.8.16.0000
Henrique Daniel Leobet Junior - 68238N-PR	0001822-19.2023.8.16.0124	Jonatan Heitor Dobzinski - 107498N-PR	0061272-03.2025.8.16.0000
Henrique Salvati Beck Lima - 90812N-PR	0083041-67.2025.8.16.0000	Jonatan Rodrigues dos Santos - 108608N-PR	0002372-38.2023.8.16.0116
Hugo Sasso Martins - 74497N-PR	0075016-65.2025.8.16.0000	Jonatas Justus Júnior - 77930N-PR	0022003-71.2023.8.16.0017
Humberto Leonel Queiroz Howes - 76939N-PR	0008805-72.2025.8.16.0024	Jorge Colaço - 92710N-PR	0079600-78.2025.8.16.0000
Ignis Cardoso dos Santos - 12415N-PR	0131131-09.2025.8.16.0000	Jorge Luiz Rodrigues Campanharo - 109036N-PR	0071434-57.2025.8.16.0000
Igor Ferlin - 51164N-PR	0101177-15.2025.8.16.0000	José Antonio Paes Neto - 82574N-PR	0099892-84.2025.8.16.0000
	0099262-28.2025.8.16.0000	José Antonio Souza de Matos - 44177N-PR	0013147-37.2016.8.16.0188
Igor Gustavo Sgrignoli Madeira - 119909N-PR	0003583-55.2024.8.16.0058	José da Silva Machado - 63888N-PR	0005432-82.2024.8.16.0019
Igor José Pinto - 89263N-PR	0003369-60.2024.8.16.0124	José Fábio Paulo Gabriel - 51876N-PR	0001430-03.2021.8.16.0075
Inahani Santos Confalonieri - 36822N-BA	0091435-63.2025.8.16.0000	José Gustavo Dobis - 67448N-PR	0082871-95.2025.8.16.0000
India Mara Moura Torres - 49458N-PR	0016452-42.2021.8.16.0030	Jose Henrique de Oliveira Bortolassi - 44243N-PR	0003449-49.2024.8.16.0148
Indianara Zanato Slompo - 86153N-PR	0001869-58.2023.8.16.0167	José Luiz Fornagieri - 37495N-PR	0013147-37.2016.8.16.0188
Iris Soraia Inez - 33289N-PR	0038004-17.2025.8.16.0000	José Ricardo Rodrigues da Costa - 79318N-PR	0119242-58.2025.8.16.0000
	0002124-39.2024.8.16.0148	José Roberto Alvim - 3285N-MT	0013241-67.2025.8.16.0188
Isabel Moraes de Mello - 27851N-MT	0092951-21.2025.8.16.0000	José Valter Rodrigues - 15319N-PR	0095880-27.2025.8.16.0000
	0079600-78.2025.8.16.0000	Josélia Simone Barbosa Ribas - 43650N-PR	0100289-46.2025.8.16.0000
Isabela Ribeiro de Araujo - 489938N-SP	0011457-14.2024.8.16.0019	Josenilson da Rocha - 108331N-PR	0124956-96.2025.8.16.0000
Isabella Bednarz Cubas - 68588N-PR	0001165-79.2023.8.16.0188	Josiane Costa Machado - 108081N-PR	0003586-85.2023.8.16.0109
Isabella Nassif Marques - 49636N-PR	0064343-13.2025.8.16.0000	Josiane Maria Marques de Souza - 101026N-PR	0080853-04.2025.8.16.0000
Isabelli Christini Gagliardi - 110629N-PR	0001024-77.2020.8.16.0184	Juliana de Souza Talarico Baldacini - 58895N-PR	0124956-96.2025.8.16.0000
	0002564-25.2019.8.16.0208	Juliana Gimenes Molina - 63642N-PR	0070907-08.2025.8.16.0000
Isadora Bezerra Siroti - 116000N-PR	0019502-30.2025.8.16.0000	Juliana Lemes Ribeiro - 81375N-PR	0002373-58.2025.8.16.0017
Isadora de Carvalho Costa - 105463N-PR	0000785-85.2023.8.16.0049	Juliana Ramos Fernandes - 35090N-PR	0056873-25.2021.8.16.0014
Isaque Bezerra Teixeira - 62360N-PR	0055887-74.2025.8.16.0000	Júlio Assis Cavalheiro Neto - 72066N-PR	0110139-27.2025.8.16.0000
Isis de Oliveira Borio - 254910N-SP	0011457-14.2024.8.16.0019	Julio Cesar Brotto - 21600N-PR	0107216-28.2025.8.16.0000
Ismael Martinez Filho - 64581N-PR	0092951-21.2025.8.16.0000		0089842-96.2025.8.16.0000
Itauby Bueno Moraes - 51844B-SC	0105728-38.2025.8.16.0000	Júlio César Rissato Furtado - 71783N-PR	0005053-50.2024.8.16.0017
Ivan Hamad de Lazzari - 84121N-PR	0088487-51.2025.8.16.0000	Julita Fernandes Costa Mafra - 41039N-PR	0002604-91.2023.8.16.0167
Izabella Alves Bodnar - 85979N-PR	0006170-89.2024.8.16.0045	Júnior Carlos Freitas Moreira - 33550N-PR	0013241-67.2025.8.16.0188
Izabella Orlandi - 101603N-PR	0001516-09.2024.8.16.0191	Karin Marques - 115765N-PR	0105728-38.2025.8.16.0000
Jacinto Oliva Junior - 52064N-PR	0005819-46.2022.8.16.0188	Karin Vanessa Granella - 62548N-PR	0094071-02.2025.8.16.0000
Jackson Söndahl de Campos - 28644N-PR	0071434-57.2025.8.16.0000	Karina da Silva Antonio Gonçalves - 90285N-PR	0074437-20.2025.8.16.0000
Jackson William Bahls Rodrigues - 68947N-PR	0003438-13.2025.8.16.0139	Karolaine do Nascimento Sorrechio - 121088N-PR	0012349-43.2025.8.16.0000
Jacqueline Beatriz de Lara Bueno - 38353N-PR	0081321-65.2025.8.16.0000	Karoline Kuzmann - 56476N-PR	0115144-30.2025.8.16.0000
Jacqueline Grazielle Temczuk Magari - 94260N-PR	0091205-21.2025.8.16.0000	Katleen Corenti Padovani - 107955N-PR	0038004-17.2025.8.16.0000
Jaime Luiz Remor - 46235N-PR	0002832-20.2023.8.16.0150		0002124-39.2024.8.16.0148
James Rodrigo de Lara Bueno - 100726N-PR	0081321-65.2025.8.16.0000	Katlyn Daiane de Oliveira - 92853N-PR	0000754-07.2023.8.16.0036
Jamilson Santos Queiroz - 86356N-PR	0003369-60.2024.8.16.0124	Keity Portela Rosa - 89457N-PR	0069107-42.2025.8.16.0000
Janaina Dockhorn Machado - 28885N-PR	0100033-06.2025.8.16.0000	Kelly Cristina Anoroza - 43198N-PR	0093622-44.2025.8.16.0000
Janice Ana Pieniak - 26110N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000	Kelly Keiko Ikeda - 48300N-PR	0088501-35.2025.8.16.0000
Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - 20584N-PR	0003769-54.2022.8.16.0024	Kelsons Amato - 27481N-PR	0005312-19.2023.8.16.0037
Jean Carlo Leeck - 24659N-PR	0004618-17.2025.8.16.0187	Kleber Hebertt Guedes - 65384N-PR	0013889-22.2023.8.16.0025
Jefferson da Silva Santos - 99495N-PR	0101802-49.2025.8.16.0000	Kleber Louçã de Mello - 54109N-PR	0074066-56.2025.8.16.0000
Jefferson Luiz Maestrelli - 37801N-PR	0013147-37.2016.8.16.0188	Kleber Rogias da Silva - 97326N-PR	0058894-74.2025.8.16.0000
Jenaina Rodrigues Olstan - 60441N-PR	0063856-43.2025.8.16.0000	Larissa Leticia Motta da Silva - 97326N-PR	0078550-17.2025.8.16.0000
		Larissa Schneider - 48655N-SC	

Laudaci Felipe dos Santos Junior - 28631N-PR	0076867-42.2025.8.16.0000	Marcio de Andrade Belleza - 106061N-PR	0064787-46.2025.8.16.0000
Laura Durski Rodrigues - 114004N-PR	0099315-09.2025.8.16.0000	Marcio Guedes Berti - 37270N-PR	0074083-92.2025.8.16.0000
Lauro de Campos Henrique - 76273N-PR	0003438-13.2025.8.16.0139	Márcio Luiz Fogaca Vicari - 91199N-SC	0063856-43.2025.8.16.0000
Leandro Coelho - 57519N-PR	0006363-57.2025.8.16.0017	Marcio Schmidt do Nascimento - 121225N-PR	0029412-93.2022.8.16.0030
Leandro Cristóvão Gois - 90403N-PR	0018597-18.2018.8.16.0017	Marco Antonio Fuscolin Freitas Latuf de Lima - 32057N-PR	0058894-74.2025.8.16.0000
Lenir Gonçalves da Silva Filho - 25647N-PR	0095949-59.2025.8.16.0000	Marco Antonio Gracco - 85531N-PR	0005053-50.2024.8.16.0017
Leonardo Baldissera - 63707N-PR	0005819-46.2022.8.16.0188	Marcos Antonio Velasco - 88310N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000
Leonardo Fernandes Verri - 97186N-PR	0080557-79.2025.8.16.0000	Marcos Augusto Damiani Junior - 90890N-PR	0001869-58.2023.8.16.0167
Leopoldo de Moraes Godinho Junior - 95482N-PR	0098710-63.2025.8.16.0000	Marcos Bueno Gomes - 36969N-PR	0060101-11.2025.8.16.0000
	0001024-77.2020.8.16.0184		0079408-48.2025.8.16.0000
	0002564-25.2019.8.16.0208		0010413-28.2014.8.16.0045
Leticia Aparecida Marconi - 55967N-PR	0004357-64.2023.8.16.0044	Marcos Eugenio - 27726A-PR	0118624-16.2025.8.16.0000
Leticia de Araujo Moreira Preis - 82552N-PR	0022003-71.2023.8.16.0017	Marcos Magalhaes de Souza - 47429N-PR	0103968-54.2025.8.16.0000
Leticia Sgaris Camilo - 96641N-PR	0030607-84.2024.8.16.0017	Marcos Rogério de Souza - 35575N-PR	0014751-04.2025.8.16.0031
Liguarú Espírito Santo Neto - 33106N-PR	0004514-14.2019.8.16.0194	Marcos Sung Il Jo - 26362N-PR	0008969-40.2019.8.16.0188
Lilian Acras Fanchin - 12876N-PR	0105728-38.2025.8.16.0000	Marcos Vinicius de Paiva - 75247N-PR	0022003-71.2023.8.16.0017
	0061020-97.2025.8.16.0000	Marcos Vinicius Tombini Munaro - 57459N-PR	0001025-63.2021.8.16.0140
	0083041-67.2025.8.16.0000	Marcus Felipe Lopes dos Santos - 122716N-PR	0095078-29.2025.8.16.0000
Lilian Carla Guilherme - 113772N-PR	0073168-43.2025.8.16.0000	Marcus Paulo Röder - 90664N-PR	0099310-84.2025.8.16.0000
Liliane Karen Oliveira Andrade - 13482N-SE	0002372-38.2023.8.16.0116	Marcus Vinicius Bovo - 74055N-PR	0055887-74.2025.8.16.0000
Liliane Krueztzmann Abdo - 32958N-PR	0115144-30.2025.8.16.0000	Mardiury Victória Abreu - 117529N-PR	0036581-72.2025.8.16.0000
	0036581-22.2025.8.16.0000	Maria Carolina Gonçalves Ferreira - 102759N-PR	0012152-46.2023.8.16.0069
	0110832-11.2025.8.16.0000	Maria Carolina Poholink Cabral Bassi - 109826N-PR	0106235-96.2025.8.16.0000
	0008969-40.2019.8.16.0188	Maria Cecilia de Oliveira Saldanha - 27556N-PR	0020372-79.2025.8.16.0031
	0124956-96.2025.8.16.0000	Maria Fernanda Simões Bellei - 34192N-PR	0008805-72.2025.8.16.0024
	0050978-86.2025.8.16.0000	Maria Helena Rodrigues de Meira Silveira - 86807N-PR	0116238-13.2025.8.16.0000
	0019502-30.2025.8.16.0000	Maria Luiza Tomazini - 117595N-PR	0102629-60.2025.8.16.0000
	0088618-26.2025.8.16.0000	Mariana Lacerda Vianna - 106988N-PR	0007593-30.2024.8.16.0160
Livia Lyra Bragatto - 63152N-PR	0107216-28.2025.8.16.0000	Mariana Oliveira Bortolassi - 91884N-PR	0003449-49.2024.8.16.0148
Lorena de Cassia Klock - 43491N-PR	0090202-31.2025.8.16.0000	Mariana Ribas Fadel - 85625N-PR	0006170-89.2024.8.16.0045
Lorena Prestes de Lacerda - 101017N-PR	0105728-38.2025.8.16.0000	Mariana Wünsche - 101523N-PR	0013889-22.2023.8.16.0025
Louise Rainer Pereira Gionedis - 8123N-PR	0075548-39.2025.8.16.0000	Marileidi Marchi Moraes - 17243N-PR	0096007-62.2025.8.16.0000
Luana Leier Soares Casanova - 45370N-SC	0061020-97.2025.8.16.0000	Marilene Wildner dos Santos Sanches - 75695N-PR	0008788-29.2022.8.16.0028
Lucas Daniel Velasco da Silva - 52533N-PR	0101802-49.2025.8.16.0000	Marina Carneiro Leão de Camargo - 61875N-PR	0003676-92.2024.8.16.0098
Lucas de Souza Cordioli - 96291N-PR	0092471-43.2025.8.16.0000	Marina Machado dos Santos - 61593N-PR	0064343-13.2025.8.16.0000
Lucas Gabriel Ferreira - 90182N-PR	0000605-07.2020.8.16.0136	Marinalva Rodrigues Siewerdt - 68126N-PR	0012689-47.2023.8.16.0035
Lucas Giovienka Barranco - 116553N-PR	0004765-47.2023.8.16.0079	Mario Henrique Migliozi - 89435N-PR	0075203-73.2025.8.16.0000
Lucas Gustavo Lazaroto - 106644N-PR	0058894-74.2025.8.16.0000	Mario Henrique Puehler Frederico - 77986N-PR	0001286-97.2023.8.16.0191
Lucas Meimberg Alves - 73221N-PR	0014751-04.2025.8.16.0031	Marisa da Silva Azevedo - 32487B-MT	0072410-64.2025.8.16.0000
Lucas Sobanski - 90352N-PR	0098198-80.2025.8.16.0000	Marisae Lourenço Cardoso - 67354N-PR	0095078-29.2025.8.16.0000
Luciana Aparecida Tozzatto de Almeida - 31675N-PR	0096993-16.2025.8.16.0000	Maristela de Oliveira Alves Rodrigues - 127902N-PR	0095880-27.2025.8.16.0000
Luciana da Cunha - 82808N-PR	0079287-20.2025.8.16.0000	Martha Regina Bertasso - 61215N-PR	0000754-07.2023.8.16.0036
Luciana Raquel Scherer Jankauskas Francisco - 88006N-PR	0002604-91.2023.8.16.0167	Mateus Mellero Bergantini - 96513N-PR	0002411-05.2021.8.16.0084
Luciano Aparecido dos Santos - 100731N-PR	0000548-22.2023.8.16.0188	Matheus da Silva Michels - 109727N-PR	0116410-52.2025.8.16.0000
Luciano Westphalen Martins - 46599N-PR	0004459-46.2022.8.16.0101	Matheus Eidi Lisboa Katsuta - 109461N-PR	0003583-55.2024.8.16.0058
Lúcio Ricardo Ferrari Ruiz - 39760N-PR	0001138-52.2024.8.16.0159	Matheus Felipe Lisovski - 97471N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000
Lucy Castilhejo Diab - 369149N-SP	0086524-08.2025.8.16.0000	Mauricio Barroso Guedes - 42704N-PR	0096993-16.2025.8.16.0000
Luís Eduardo de Quadros - 58134N-SC	0056083-98.2012.8.16.0000	Mauricio da Silva Borges - 63251N-PR	0001248-98.2024.8.16.0111
Luis Felipe Cunha - 52308N-PR	0134569-43.2025.8.16.0000	Maurício Gonçalves Pereira - 34718N-PR	0053199-42.2025.8.16.0000
Luis Fellype de Araújo - 67553N-PR	0001516-09.2024.8.16.0191	Mauro Fonseca de Macedo - 19777N-PR	0096993-16.2025.8.16.0000
Luiz Alberto Marim - 20276N-PR	0003676-92.2024.8.16.0098	Mauro Soviersoski Tatará - 6907N-PR	0088487-51.2025.8.16.0000
Luiz Carlos Gulka - 26510N-PR	0060101-11.2025.8.16.0000	Mayara Aline Julkoski - 114467B-PR	0008788-29.2022.8.16.0028
Luiz Fabiani Russo - 6453N-PR	0064787-46.2025.8.16.0000	Meirielle Lucia da Luz Wegbecher - 93867N-PR	0091205-21.2025.8.16.0000
Luiz Fernando Guareschi - 26648N-PR	0063856-43.2025.8.16.0000	Messias Queiroz Uchoa - 30553N-PR	0019502-30.2025.8.16.0000
Luiz Fernando Kuster - 3281N-PR	0003729-92.2023.8.16.0103	Michelle Laureanti - 31104N-PR	0002372-38.2023.8.16.0116
Luiz Guilherme Baggio Batista - 102868N-PR	0107216-28.2025.8.16.0000	Michelle Cantarin Novais Souza - 89526N-PR	0042546-70.2024.8.16.0014
Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni - 13073N-PR	0002002-03.2024.8.16.0188	Miguel Ângelo Rasbold - 34291N-PR	0095880-27.2025.8.16.0000
Luiz Guilherme Costa Pellizzaro - 72239N-PR	0004517-04.2022.8.16.0116	Milena Christie Brotto - 92765N-PR	0005284-10.2025.8.16.0028
Luiz Guilherme Leite - 33369N-PR	0079287-20.2025.8.16.0000	Miriam Pereira Canfield - 18034N-PR	0071903-06.2025.8.16.0000
Luiz Henrique Perusso da Costa - 53446N-PR	0071434-57.2025.8.16.0000	Miscilla Mellory Muller - 72764N-PR	0007604-09.2023.8.16.0188
Luiza Fischer Viero - 92852N-PR	0117402-13.2025.8.16.0000	Moises Panizo - 99795N-PR	0000548-22.2023.8.16.0188
Luiza Nickel Chmielewski - 117997N-PR	0003769-54.2022.8.16.0024	Mônica Barbosa da Silva - 97024N-PR	0003583-55.2024.8.16.0058
Madson Marcio Krieger - 27587N-SC	0098710-63.2025.8.16.0000	Mônica Reiter - 92835N-PR	0064419-37.2025.8.16.0000
Magali Cois Valério - 81261N-PR	0083190-63.2025.8.16.0000	Murilo Garcia Fiorillo - 126393N-PR	0099315-09.2025.8.16.0000
Maiara Pedro - 82018N-PR	0006348-31.2023.8.16.0188	Nadia Paula Goncalves da Silva - 111860N-PR	0002002-03.2024.8.16.0188
Manoella Carvalho de Menezes - 70544N-PR	0112833-66.2025.8.16.0000	Nádia Zanin Garbúggio - 69531N-PR	0006363-57.2025.8.16.0017
Marcela Albuquerque da Cunha - 90511N-PR	0092776-27.2025.8.16.0000		0031148-20.2024.8.16.0017
Marcelo Antonio Gama Machado - 510244N-SP	0006363-57.2025.8.16.0017	Nara Leticia Borsatto - 33509N-PR	0003218-90.2023.8.16.0072
Marcelo Diego do Nascimento - 108705N-PR	0031148-20.2024.8.16.0017	Natassia Cavazin Tapxure - 89861N-PR	0096007-62.2025.8.16.0000
	0073168-43.2025.8.16.0000	Nathalia Juliani Campana - 80149N-PR	0012152-46.2023.8.16.0069
Marcelo Luis dos Santos Junior - 112137N-PR	0063774-12.2025.8.16.0000	Nathália Kowalski Fontana - 44056N-PR	0060101-11.2025.8.16.0000
Marcelo Mello Fagundes - 72329N-PR	0105728-38.2025.8.16.0000	Nathália Maria Leal Reis - 88253N-PR	0102628-75.2025.8.16.0000
Marcelo Nassif Maluf - 17579N-PR	0002154-75.2024.8.16.0083		0003552-84.2020.8.16.0184
Márcia Aparecida da Costa - 74127N-PR	0076750-51.2025.8.16.0000	Nathalia Ronchi - 119760N-PR	0016886-02.2023.8.16.0017
Marcia Cruz Heofacker - 56454N-PR	0099314-24.2025.8.16.0000	Nathália Thais Almeida Pallaoro - 125319N-PR	0098065-38.2025.8.16.0000
Márcia Liviero Passador - 41637N-PR	0003676-92.2024.8.16.0098	Nathalia Todesco Barbosa de Amorim - 83840N-PR	0003769-54.2022.8.16.0024
Márcia Ostapenko - 60300N-PR	0028804-32.2025.8.16.0017	Nathan Michel Martins de Souza - 123391N-PR	0010770-36.2023.8.16.0160
Marcie Rosseli Moreira - 13487N-PR			

Nayany Tháris Morro Jesus - 96178N-PR	0131131-09.2025.8.16.0000	Regiane Eleuza Barbosa Mayrhofer - 107831N-PR	0060101-11.2025.8.16.0000
Nayara da Costa Magdalena - 91259N-PR	0112833-66.2025.8.16.0000	Regina de Melo Silva - 38651N-PR	0083190-63.2025.8.16.0000
Nei Eduardo Ries - 88635N-PR	0002154-75.2024.8.16.0083	Renan Matheus Mendes - 66142N-PR	0000605-07.2020.8.16.0136
Nicole Ferreira de Oliveira - 63646N-PR	0099205-10.2025.8.16.0000	Renan Mocelim - 113536N-PR	0030847-67.2024.8.16.0019
Nivaldo Fazio - 66002B-PR	0090707-22.2025.8.16.0000	Renata Bork - 67192N-PR	0082069-97.2025.8.16.0000
Norma Rozario Vidal Tataara - 10025N-PR	0088487-51.2025.8.16.0000	Renata Conceição do Espírito Santo - 105264N-PR	0105343-90.2025.8.16.0000
Oseias Padilha Ribeiro - 85647N-PR	0003580-93.2022.8.16.0083	Renata Cristina do Lago Picolli - 29607N-PR	0019502-30.2025.8.16.0000
Osmael Grittem Lopes - 65571N-PR	0124396-96.2025.8.16.0000	Renata Fonseca - 73103N-PR	0076750-51.2025.8.16.0000
Osmar Moreira - 87595N-PR	0076955-80.2025.8.16.0000	Renata Rodrigues Rossetti - 78385N-PR	0004357-64.2023.8.16.0044
Otavio Ernesto Marchesini - 21389N-PR	0063856-43.2025.8.16.0000	Renato de Oliveira - 31057N-PR	0006147-05.2024.8.16.0188
Oton Rogerio Macente Lima - 60968N-PR	0001024-77.2020.8.16.0184		0012689-47.2023.8.16.0035
	0002564-25.2019.8.16.0208	Renato Marcondes Brincas - 8540N-SC	0056083-98.2012.8.16.0000
Paloma Aparecida Marengo Lisboa Weber - 72024N-PR	0075314-57.2025.8.16.0000	Renato Ribechi - 29679N-PR	0030607-84.2024.8.16.0017
Pâmela Cristina Figueiredo - 79984N-PR	0000413-82.2025.8.16.0109	Rene Jose Stupak - 11733N-PR	0075203-73.2025.8.16.0000
Pâmela Eduarda Rocha - 117164N-PR	0086667-94.2025.8.16.0000	Ricardo da Silva Gonçalves - 97153N-PR	0060166-06.2025.8.16.0000
Pâmela Iris Teilor - 42308N-PR	0103339-80.2025.8.16.0000	Ricardo Vinhas Villanueva - 41415N-PR	0086524-08.2025.8.16.0000
Pâmella Kelly Lourenço - 86579N-PR	0004459-46.2022.8.16.0101	Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - 14340N-PR	0091205-21.2025.8.16.0000
Patrícia Bitencourt Lazereis de Lima - 30843N-PR	0108870-50.2025.8.16.0000	Roberta Peralto de Oliveira - 44856N-PR	0019502-30.2025.8.16.0000
Patrícia Mello de Souza Freire - 34089N-PR	0050978-86.2025.8.16.0000	Roberto Carlos Bueno - 16560N-PR	0001253-64.2024.8.16.0162
Patrícia Raquel Both - 125601N-PR	0092658-51.2025.8.16.0000	Roberto Maximiano Cunha Sobrinho - 83497N-PR	0043488-13.2025.8.16.0000
Patrícia Tâmara de Moraes Rodrigues - 111248N-PR	0104247-40.2025.8.16.0000	Roberto Satin Inácio - 52288N-PR	0013147-37.2016.8.16.0188
Patrício Jean Pereira - 66319N-PR	0003946-87.2022.8.16.0195	Roberto Siquinel - 31215N-PR	0000548-22.2023.8.16.0188
Patrique Mattos Drey - 40209N-PR	0092658-51.2025.8.16.0000	Robson Carlos Biscoli - 23403N-PR	0074489-16.2025.8.16.0000
Patrycia Emília Souza dos Santos - 39459N-PR	0019677-24.2025.8.16.0000	Robson Falchetti - 62802N-PR	0058894-74.2025.8.16.0000
Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR	0005803-34.2018.8.16.0188		0001039-80.2022.8.16.0150
	0041932-02.2023.8.16.0014	Rodolfo Moreira dos Santos - 55559N-PR	0098198-80.2025.8.16.0000
	0008055-71.2023.8.16.0014	Rodrigo Biezus - 36244N-PR	0002154-75.2024.8.16.0083
	0069709-33.2025.8.16.0000	Rodrigo Josefi Moraes de Jesus - 49385N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000
Paula Renata Lopes - 47508N-PR	0019502-30.2025.8.16.0000	Rodrigo Martins Fernandes - 94629N-PR	0008180-64.2019.8.16.0148
Paula Vicente Rodrigues - 64312N-PR	0090108-83.2025.8.16.0000	Rodrigo Raphael Steff Mendes - 45030N-PR	0124956-96.2025.8.16.0000
Paulo Cesar Carneiro - 75580N-PR	0090108-83.2025.8.16.0000	Rodrigo Schamne dos Santos Fernandes - 115347N-PR	0114709-56.2025.8.16.0000
Paulo de Tarso de Oliveira Tavares - 61200N-PR	0005735-74.2024.8.16.0188	Roger Luiz Fujihara - 86158N-PR	0069107-42.2025.8.16.0000
Paulo Eduardo da Silva - 60230N-PR	0001165-79.2023.8.16.0188	Rogeria Fagundes Dotti - 20900N-PR	0003769-54.2022.8.16.0024
Paulo Grott Filho - 6084N-PR	0092053-08.2025.8.16.0000		0089842-96.2025.8.16.0000
Paulo Henrique Budal da Costa - 72855N-PR	0124956-96.2025.8.16.0000	Rogério Eduardo de Carvalho Bim - 30299N-PR	0088618-26.2025.8.16.0000
Paulo Henrique Couto - 87922N-PR	0000386-29.2024.8.16.0079	Rogério Lichacovski - 14131N-PR	0002185-96.2004.8.16.0083
Paulo Machado Junior - 45520N-PR	0105379-35.2025.8.16.0000	Rogério Mário Boçoen - 65121N-PR	0093479-55.2025.8.16.0000
Paulo Madeira - 16756N-PR	0104263-91.2025.8.16.0000	Rolf Koerner Junior - 6247N-PR	0009310-84.2025.8.16.0000
	0105106-56.2025.8.16.0000	Romulo Borges Ciliao - 63588N-PR	0105728-38.2025.8.16.0000
	0082069-97.2025.8.16.0000	Ronaldo Labriola Pandolfi - 141868N-SP	0004026-66.2023.8.16.0017
Paulo Penteado Schroeder - 90362N-PR	0096007-62.2025.8.16.0000	Ronisa Biscoli - 38563N-PR	0074489-16.2025.8.16.0000
Paulo Roberto Campos Vaz - 14427N-PR	0018597-18.2018.8.16.0017	Rosalva Rossane Meneghini - 18385N-PR	0093278-63.2025.8.16.0000
Paulo Roberto Melhado - 289895N-SP	0080557-79.2025.8.16.0000		0078209-88.2025.8.16.0000
Paulo Roberto Pegoraro Junior - 36723N-PR	0053199-42.2025.8.16.0000	Rosicleia Soares Ribeiro - 90272N-PR	0003800-92.2021.8.16.0191
Pedro Eduardo Cortez Gameiro - 73853N-PR	0070747-80.2025.8.16.0000	Rosinei Braz - 95929N-PR	0003583-55.2024.8.16.0058
Pedro Francisco Vicentin - 10740N-PR	0001138-52.2024.8.16.0159	Rubens Moretti - 37763N-PR	0000413-82.2025.8.16.0109
Pedro Henrique da Soler Niehues - 123342N-PR	0025416-52.2024.8.16.0019	Rubens Rodrigues Miranda Junior - 18778N-PR	0013241-67.2025.8.16.0188
Pedro Ivan Bazzi - 89834N-PR	0064343-13.2025.8.16.0000	Rudemar Tofolo - 15406N-PR	0002185-96.2004.8.16.0083
Pedro José de Almeida - 46208N-PR	0119242-58.2025.8.16.0000	Sabine Denise Giesen - 26073N-PR	0002124-39.2024.8.16.0148
Pedro Ricardo Camargo Quintino dos Santos - 89732N-PR	0101177-15.2025.8.16.0000	Said Hatem Younes - 89867N-PR	0131131-09.2025.8.16.0000
Pedro Venâncio Ferrari Nogueira - 109934N-PR	0099262-28.2025.8.16.0000	Saionara Stadler de Freitas - 23638N-PR	0092053-08.2025.8.16.0000
	0082069-97.2025.8.16.0000	Samuel Alves Portugal - 61013N-PR	0001025-63.2021.8.16.0140
Pgepr - Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - 999015N-PR		Sandra Maria Cavalcanti de Lima - 13823N-PR	0099236-30.2025.8.16.0000
		Sandro Jung Guidio - 51795N-PR	0076990-40.2025.8.16.0000
Priscila Caran - 59439N-PR	0003769-54.2022.8.16.0024	Sarah Somensi de Lima - 72616N-PR	0016886-02.2023.8.16.0017
Priscila Quadros Cury de Araujo - 63477N-PR	0079408-48.2025.8.16.0000	Sergio Henrique de Souza - 98885N-PR	0029412-93.2022.8.16.0030
Priscila Serra Marcondes de Souza - 32787N-PR	0004517-04.2022.8.16.0116	Sheila Sushke Bernardo Fernandes - 102070N-PR	0000754-07.2023.8.16.0036
Priscilla Cristiane Barbiero - 25632N-PR	0060166-06.2025.8.16.0000	Shirley Aparecida Bechere Olivetti - 27996N-PR	0028804-32.2025.8.16.0017
Rafael Alves Servilha - 73945N-PR	0106235-96.2025.8.16.0000	Silvane Erdmann - 24943N-PR	0092053-08.2025.8.16.0000
Rafael de Freitas do Nascimento - 102102N-PR	0010040-67.2025.8.16.0188		0113914-50.2025.8.16.0000
Rafael de Quadros da Rocha - 77213N-PR	0044444-74.2022.8.16.0019	Silvia Adriana Ferrari Barbosa - 60743N-PR	0000605-07.2020.8.16.0136
Rafael Gabriel Teixeira Luiz - 65424N-PR	0067707-90.2025.8.16.0000	Silviane Maria Cordeiro de Castro - 60261N-PR	0073502-77.2025.8.16.0000
Rafael Guimarães Santos - 79184N-PR	0031569-04.2024.8.16.0019	Silvio Henrique Marques Junior - 28088N-PR	0008969-40.2019.8.16.0188
	0024619-13.2023.8.16.0019	Silvio Oliveira da Silva - 14613N-PR	0003580-93.2022.8.16.0083
	0090108-83.2025.8.16.0000	Silvio Ricardo Ribas Lomba - 100881N-PR	0025416-52.2024.8.16.0019
Rafael Leone Guarilha Colli - 82356N-PR	0036581-22.2025.8.16.0000	Simone Aparecida Figueiredo Gaspar - 25274N-PR	0051541-80.2025.8.16.0000
Rafael Marques Gandolfi - 25765N-PR	0124956-96.2025.8.16.0000	Simone da Silva - 90172N-PR	0098065-38.2025.8.16.0000
Rafael Moreira Gomes - 77189N-PR	0080557-79.2025.8.16.0000	Simoni Angelica Rodrigues - 40635N-PR	0093622-44.2025.8.16.0000
Rafael Sartori Alvares - 40014N-PR	0000234-45.2025.8.16.0208	Sinaida Haddad Costa - 77314N-PR	0065402-36.2025.8.16.0000
Rafaela da Silva Fernandes Lima - 71725N-PR	0007604-09.2023.8.16.0188	Sinval T Pimentel - 57296N-PR	0000061-36.2022.8.16.0043
Raíssa Leal Calliari - 80994N-PR	0000234-45.2025.8.16.0208	Sofia Carolina Jacob de Paula - 45077N-PR	0105343-90.2025.8.16.0000
	0060101-11.2025.8.16.0000	Solange Cristina Horst - 108228N-PR	0013060-66.2025.8.16.0188
Raphael Medeiros Adada - 77763N-PR	0001011-07.2023.8.16.0206	Soraya Saad Lopes - 12506N-PR	0003676-92.2024.8.16.0098
Raquel de Jesus Silva Rebello - 28880N-PR	0075314-57.2025.8.16.0000	Stéfani Bitencourt Feltrin - 69947N-SC	0073553-88.2025.8.16.0000
Raquel Maria Dallazen - 80751N-PR	0134569-43.2025.8.16.0000	Stela Marlene Scherz - 18802N-PR	0060101-11.2025.8.16.0000
Raquel Rezende Pinto de Arruda - 54281N-PR	0076990-40.2025.8.16.0000	Suelen dos Reis - 106936N-PR	0119188-29.2024.8.16.0000
Rebeca Cristina Bianchi Hilcko - 50593N-PR	0002373-58.2025.8.16.0017	Suellen do Rocio Koch Silveira - 78878N-PR	0067707-90.2025.8.16.0000
Rebeca Fabiolla Gonçalves - 74448N-PR	0004517-04.2022.8.16.0116		
Regeane Brito de Oliveira - 83954N-PR			

Suely Cristina Muhlstedt - 8782N-PR 0100289-46.2025.8.16.0000
 Tainara Raquel Prestes - 50267N-SC 0075548-39.2025.8.16.0000
 Tainara Vanzella Anacleto - 89559N-PR 0001248-98.2024.8.16.0111
 Talita Ferraresi - 69045N-PR 0098065-38.2025.8.16.0000
 Tânia Mara Mandarino - 47811N-PR 0004922-89.2025.8.16.0195
 Tarcísio Félix José Gonçalves - 97850N-PR 0003218-90.2023.8.16.0072
 Târsis Magalhães Pereira - 16163N-PR 0005803-12.2025.8.16.0019
 0025416-52.2024.8.16.0019
 Tatiana Coutinho Pitta - 71128B-PR 0058202-75.2025.8.16.0000
 Tatiana Melo Dominoni - 34193N-SC 0004922-89.2025.8.16.0195
 Tautan Gabriel Oliveira Estevam - 74152N-PR 0093189-40.2025.8.16.0000
 Teísmara Aparecida Diniz Klimiont - 20460N-PR 0075203-73.2025.8.16.0000
 Thais Barbosa de Lima - 81817N-PR 0001819-37.2024.8.16.0057
 Thais Precoma Guimarães - 52345N-PR 0003769-54.2022.8.16.0024
 0098942-96.2025.8.16.0000
 Thais Priscila Matias Lopes de Lima - 129343N-PR 0055887-74.2025.8.16.0000
 Thatiana de Arêa Leão Candil - 36297N-PR 0027816-69.2025.8.16.0030
 Thiago Bonfim da Silva - 90244N-PR 0099310-84.2025.8.16.0000
 Thiago Dagostin Pereira - 39633N-SC 0076233-46.2025.8.16.0000
 Thiago Gazzabin Othechar - 77022N-PR 0018597-18.2018.8.16.0017
 Thiago José Guidetti de Souza - 73973N-PR 0103188-17.2025.8.16.0000
 Thiago Luiz Salvador - 59639N-PR 0088997-64.2025.8.16.0000
 Thiago Moura Siqueira - 32075N-PR 0002169-45.2025.8.16.0039
 Thiago Mourão de Araujo - 42152N-PR 0107216-28.2025.8.16.0000
 Thiago Romagnolo Alves - 90724N-PR 0074066-56.2025.8.16.0000
 Thiago Todeschini de Oliveira - 55114N-PR 0000129-14.2023.8.16.0184
 Thiago Vinicius Manchini - 74176N-PR 0004357-64.2023.8.16.0044
 Thiaizen Maria Sepp - 69150N-PR 0076134-76.2025.8.16.0000
 Thiara Rando Bezerra da Cunha - 43790N-PR 0019502-30.2025.8.16.0000
 Tiago Anastácio de Souza Neves - 85164N-PR 0061020-97.2025.8.16.0000
 Tiago Barbosa - 106014N-PR 0003218-90.2023.8.16.0072
 Tiago Pereira da Silva - 80519N-PR 0102629-60.2025.8.16.0000
 Tomaz da Conceição - 14568N-PR 0011195-12.2025.8.16.0025
 Tyffany Eduarda de Macedo - 117375N-PR 0012349-43.2025.8.16.0000
 Ubirajara Tonelli - 78982N-PR 0001248-98.2024.8.16.0111
 Valentin Pellizzari Messina - 128167N-PR 0110832-11.2025.8.16.0000
 Valéria Silva Galdino Cardin - 13953N-PR 0088618-26.2025.8.16.0000
 Valmir Zanini - 62403N-PR 0072983-05.2025.8.16.0000
 Vandaluci Gomes da Silva Correa - 124135N-PR 0084967-83.2025.8.16.0000
 Vanderlei José Follador - 15034N-PR 0003580-93.2022.8.16.0083
 Vanessa Carvalho dos Santos - 86459N-PR 0015491-21.2025.8.16.0173
 Vanessa Cristina Cruz Scheremeta - 27134N-PR 0003769-54.2022.8.16.0024
 0098942-96.2025.8.16.0000
 Vanessa Cristina de Carvalho Rasbold - 59534N-PR 0095880-27.2025.8.16.0000
 Vani Piva Zgierski - 94080N-PR 0112591-10.2025.8.16.0000
 Vanuza Estanêlia da Silva Bordignon - 89721A-PR 0086667-94.2025.8.16.0000
 Veridiana Bianca de Souza Carvalho - 104453N-PR 0099205-10.2025.8.16.0000
 Vicente Bomfim - 72059N-PR 0002002-03.2024.8.16.0188
 Victor Alexandre Bomfim Marins - 20890N-PR 0019677-24.2025.8.16.0000
 Victor Fonseca Bahia de Oliveira - 131454N-PR 0101177-15.2025.8.16.0000
 0099262-28.2025.8.16.0000
 Victor Miguel Costa dos Santos - 115412N-PR 0117402-13.2025.8.16.0000
 Vinicius Alessandro Just Soares - 48603N-PR 0061272-03.2025.8.16.0000
 Vinicius Antonio Cherubini Alencar - 99741N-PR 0079606-14.2023.8.16.0014
 Vinicius Mataveli - 93448N-PR 0003856-63.2024.8.16.0113
 Virvi Antonio Froza - 95884N-PR 0102629-60.2025.8.16.0000
 Vitor Gabriel Michlanski da Rocha - 117512N-PR 0086667-94.2025.8.16.0000
 Vitor Ottoboni Pavan - 74451N-PR 0022003-71.2023.8.16.0017
 Viviane Aparecida Brisola - 51483N-PR 0098065-38.2025.8.16.0000
 Wagner Giaretta - 107259N-PR 0090510-67.2025.8.16.0000
 Wagner Reichert - 48167N-PR 0096993-16.2025.8.16.0000
 Waldemar Ernesto Feiertag Junior - 15937N-PR 0027816-69.2025.8.16.0030
 Wallace Vinicius Gasparello Braga - 78152N-PR 0006348-31.2023.8.16.0188
 Walter Borges Carneiro - 22741N-PR 0079408-48.2025.8.16.0000
 Walter Eduardo Belinski de Oliveira - 85199N-PR 0099314-24.2025.8.16.0000
 Walter Henrique Boza - 111194N-PR 0003340-54.2025.8.16.0195
 Wellington do Nascimento Silva - 81776N-PR 0002766-60.2022.8.16.0187
 Wendy dos Santos Moreira - 124672N-PR 0081321-65.2025.8.16.0000
 William Campos de Oliveira - 85793N-PR 0001503-68.2025.8.16.0128
 William Carvalho Saulino - 102583N-PR 0065642-25.2025.8.16.0000
 0046196-36.2025.8.16.0000
 0006363-57.2025.8.16.0017
 0031148-20.2024.8.16.0017
 0002372-38.2023.8.16.0116
 0076990-40.2025.8.16.0000
 0052651-77.2022.8.16.0014

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 12ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 73ª sessão virtual ordinária da 12ª Câmara Cível do Estado Do Paraná, realizada entre 24 de novembro de 2025 às 00:00 e 28 de novembro de 2025 às 23:59, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Desembargador(a) Eduardo Augusto Salomão Cambi no(a) VIRTUAL, presente(s) o(s) Eminente(s) Senhor(es) Desembargador(es) Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins, Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi, Desembargador Sergio Luiz Kreuz e Desembargador Fábio Luis Franco e o(s) Juiz(es) Convocado(s) Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Presente(s) também o(s) juiz(es) Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches, Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior, Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões, Desembargadora Substituta Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira Da Costa e Desembargador Rotoli De Macedo cujas participações se deram nos feitos em que estava(m) vinculado(s). Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Livia Fernanda Wisniewski, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0013362-57.2016.8.16.0044 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: VALDOMIRO GARCIA LEAL. Adiado. 2. 0001253-64.2024.8.16.0162 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator original: Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior. Designado: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça. Vencido(s): Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior. 3. 0000413-82.2025.8.16.0109 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 4. 0061020-97.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: INES LUIZA LAZZARIN DO PRADO. Agravado: LUIZ LAZARIN, Agravado: DOZOLINA EMMA LAZARIN. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) INES LUIZA LAZZARIN DO PRADO - Unânime. 5. 0088618-26.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 6. 0030607-84.2024.8.16.0017 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 7. 0096007-62.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 8. 0098198-80.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 9. 0056083-98.2012.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Rotoli De Macedo. Embargante: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Embargado: SOLARIO PARTICIPAÇÕES E AQUISIÇÕES LTDA. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Unânime. 10. 0012349-43.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 11. 0001655-17.2022.8.16.0195 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 12. 0019502-30.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: Solange de Almeida Abdallah. Agravado: NANCY DE ALMEIDA ABDALLAH. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Solange de Almeida Abdallah - Unânime. 13. 0018597-18.2018.8.16.0017 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 14. 0029832-86.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 15. 0037524-39.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta. 16. 0003946-87.2022.8.16.0195 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 17. 0038004-17.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 18. 0042023-66.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 19. 0043488-13.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 20. 0046196-36.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça. Vencido(s): Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. 21. 0050978-86.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: PEDRO MARQUES. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: CONCEIÇÃO MARQUES. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: SIDNEI DE LIMA MARQUES. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: NEIDE CONCEIÇÃO MARQUES. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) NEUSA DA CONCEIÇÃO - Unânime. 22. 0051541-80.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 23. 0053088-58.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça -

Unânime. 24. 0053199-42.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 25. 0002373-58.2025.8.16.0017 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 26. 0002853-11.2025.8.16.0187 - Conflito de competência cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 27. 0055887-74.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 28. 0004459-46.2022.8.16.0101 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 29. 0058149-94.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 30. 0058202-75.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 31. 0031148-20.2024.8.16.0017 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira Da Costa. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 32. 0058894-74.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Providimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 33. 0060166-06.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 34. 0001025-63.2021.8.16.0140 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 35. 0061272-03.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 36. 0022003- 71.2023.8.16.0017 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: LUCAS GARCIA DE OLIVEIRA representado(a) por TALITA CRISTINE COSTA DE OLIVEIRA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Apelante: TALITA CRISTINE COSTA DE OLIVEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) MATHEUS GARCIA DE OLIVEIRA representado(a) por TALITA CRISTINE COSTA DE OLIVEIRA - Unânime. 37. 0063856-43.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE. Agravado: NICOLE ALBIZU PIASKOWY, Agravado: ERIK BABAEGHIAN PIASKOWY, Agravado: PATRICIA ALBIZU PIASKOWY, Agravado: MARCUS SERGIO PIASKOWY (ESPÓLIO), Agravado: NATASHA BABAEGHIAN PIASKOWY. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE - Unânime. 38. 0064419- 37.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 39. 0064787-46.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 40. 0065402-36.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 41. 0065642-25.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça. Vencido(s): Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. 42. 0006363-57.2025.8.16.0017 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 43. 0003583-55.2024.8.16.0058 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 44. 0067707-90.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 45. 0006147- 05.2024.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 46. 0069107-42.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 47. 0002766-60.2022.8.16.0187 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 48. 0069709-33.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 49. 0000061-36.2022.8.16.0043 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 50. 0001819- 37.2024.8.16.0057 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco. Apelante: CACILDA PAULA DE SOUZA DA

SILVA. Apelado: MATEUS BINI DELOSKI. Adiado. 51. 0070747-80.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Providimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 52. 0070907-08.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 53. 0071434-57.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 54. 0071903-06.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco. Agravante: MOACIR CASTILHO DE ALMEIDA. Agravado: LEOPOLDO CASTILHO DE ALMEIDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MOACIR CASTILHO DE ALMEIDA - Unânime. 55. 0072410- 64.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Providimento ou Denegação. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Providimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 56. 0008180-64.2019.8.16.0148 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 57. 0072983-05.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 58. 0010413-28.2014.8.16.0045 - Apelação Cível - Núcleo de Conciliação - TJPR 2º Grau. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: JOSE RAIMUNDO DE FARIA. Apelado: CLAUDIA MARIA GOMES DA SILVA BALBINO. Retirado de pauta . 59. 0004238-88.2021.8.16.0104 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 60. 0073502-77.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 61. 0073553-88.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 62. 0074066- 56.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 63. 0074083-92.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 64. 0074437-20.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Providimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 65. 0074489-16.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 66. 0003800-92.2021.8.16.0191 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira Da Costa. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 67. 0008055-71.2023.8.16.0014 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 68. 0005432-82.2024.8.16.0019 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 69. 0075016-65.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 70. 0075203-73.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: EBE LUIZA AGOTTANI. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Providimento ou Denegação, Agravante: ELIZABETH ZANONA AGOTTANI. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Providimento ou Denegação, Agravante: EVALDO JOSÉ ZANONA AGOTTANI. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Providimento ou Denegação, Agravante: MARINILZA ZANONA AGOTTANI. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Providimento ou Denegação, Agravante: ROSIMARI AGOTTANI. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Providimento ou Denegação, Agravante: NEUZA ZANONA AGOTTANI. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Providimento ou Denegação, Agravante: NIVALDO ZANONA AGOTTANI. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Providimento ou Denegação, Agravante: ROSIMARI AGOTTANI. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Providimento ou Denegação. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Providimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) ILSA ZONONA AGOTTANI - Unânime. 71. 0075314-57.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 72. 0075548-39.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 73. 0076134-76.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: FABIO DOS SANTOS VARONI. Agravado: BRUNA FREITAS DE OLIVEIRA, Agravado: ROMARIO DE OLIVEIRA JUNIOR, Agravado: REGINA DE OLIVEIRA ASSAF, Agravado: ROMÁRIO

Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) TELMA APARICIA SANTOS - Unânime. 125. 0002272-24.2023.8.16.0071 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Apelo: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 126. 0000912-96.2024.8.16.0175 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelo: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 127. 0091205- 21.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 128. 0091435-63.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 129. 0024619-13.2023.8.16.0019 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 130. 0092053-08.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 132. 0092471-43.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 133. 0092658- 51.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 135. 0000567- 69.2025.8.16.0184 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: PAMELLA GOVASKI CORREIA. Apelo: CIRLENE DE FATIMA GOVASKI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) PAMELLA GOVASKI CORREIA - Unânime. 136. 0092951-21.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 137. 0093189-40.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 138. 0093278-63.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: MARLENE CARDOSO, . Agravado: Olivia Caron Cardoso. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) MARLENE CARDOSO, - Unânime. 139. 0014751-04.2025.8.16.0031 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco. Agravante: GELSON CARLOS RIBEIRO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Terezinha Bilobram - Unânime. 140. 0093479-55.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: IRENE ZIELINSKI HALUCH. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: GILBERTO CARLOS BESCIAK. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) SOFIA HALUCH BESCIAK - Unânime. 141. 0093622-44.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 142. 0093775-77.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 144. 0005803-34.2018.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann Impedimentos: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelo: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 145. 0094071-02.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: KARIN VANESSA GRANELLA SORANSO, Agravante: CHRYSTIANO SORANSO. Agravado: ESPOLIO DE SEVERINO SORANSO representado(a) por Rodrigo Soranso. Adiado. 146. 0094418-35.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta - 147. 0001011-07.2023.8.16.0206 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: IVO ARTHUR GONÇALVES. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: ELISE RECHENBERG GONÇALVES. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ISABELLE RECHENBERG GONÇALVES - Unânime. 148. 0095078- 29.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 149. 0095126-85.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte. Decisão principal: 241 - Com Resolução do

Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 150. 0005312-19.2023.8.16.0037 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelo: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 151. 0056873- 25.2021.8.16.0014 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelo: Segredo de Justiça. Apelo: Segredo de Justiça, Apelo: Segredo de Justiça, Apelo: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 152. 0005735-74.2024.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Apelo: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 153. 0095880- 27.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 154. 0095949-59.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 155. 0001248-98.2024.8.16.0111 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Apelante: Segredo de Justiça. Apelo: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 156. 0027816- 69.2025.8.16.0030 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 157. 0006348-31.2023.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelo: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 158. 0098065-38.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: ROSA MARIA PACHECO. Agravado: PEDRO ROBERTO BINOTTO, Agravado: KARINE PATRICIA BINOTTO DE CASTRO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ROSA MARIA PACHECO - Unânime. 159. 0098710-63.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 160. 0016452- 42.2021.8.16.0030 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 161. 0004459- 08.2024.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Apelante: Segredo de Justiça. Apelo: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 162. 0099205-10.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: EDUARDO WILLIAM VALE MATOS. Agravado: OTÁVIO OLIVEIRA GONDIN SANTOS, Agravado: MEIRE DE OLIVEIRA. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) EDUARDO WILLIAM VALE MATOS - Unânime. 163. 0099236-30.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 164. 0099262-28.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: RV BRASIL SORVETES LTDA. Agravado: GOUTY SORVETES E ACAI LTDA, Agravado: J A I COMERCIO DE SORVETES. Agravado: DISTRIBUIDORA DE POLPA DE ACAI NATURAL DO PARA LTDA, Agravado: A.BASSO GAIO LTDA, Agravado: G.A.COMERCIO DE SORVETES LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) RV BRASIL SORVETES LTDA - Unânime. 165. 0099314-24.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta - 166. 0099315-09.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 167. 0002604-91.2023.8.16.0167 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça. Apelo: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 168. 0099892-84.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 169. 0001138-52.2024.8.16.0159 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelo: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 170. 0100012-30.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta - 171. 0100033-06.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 172. 0100289-46.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 173. 0041932- 02.2023.8.16.0014 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelo: Segredo de Justiça. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 174. 0002411-05.2021.8.16.0084 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça. Apelo: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 175. 0101053-32.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 176. 0101177-15.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: A.BASSO

GAIO LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: DISTRIBUIDORA DE POLPA DE ACAI NATURAL DO PARA LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: G.A.COMERCIO DE SORVETES LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: GOUTY SORVETES E ACAI LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) J A I COMERCIO DE SORVETES - Unânime. 177. 0001188-56.2023.8.16.0113 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 178. 0101802- 49.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 179. 0004765-47.2023.8.16.0079 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 180. 0102628- 75.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 181. 0102629-60.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: José de Abreu Silva. Agravado: SUZI ADRIANE ZUMAS SILVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) José de Abreu Silva - Unânime. 182. 0103188-17.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 183. 0103339-80.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 184. 0016722-37.2023.8.16.0017 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 185. 0104247- 40.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 186. 0104263-91.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Embargante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Embargante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 187. 0015998-52.2021.8.16.0001 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: JACYRA COELHO. Apelado: AMANDA BATISTA JUNGER DA SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) JACYRA COELHO - Unânime. 188. 0105106- 56.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 189. 0105343-90.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 190. 0105379-35.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 191. 0006170- 89.2024.8.16.0045 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: RAFAEL HENRIQUE SALVADOR. Apelado: Neide Maria Otoni Salvador. Apelado: CLAUDINEI SALVADOR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) RAFAEL HENRIQUE SALVADOR - Unânime. 192. 0106235-96.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Adiado. 193. 0003369-60.2024.8.16.0124 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 194. 0001286-98.2023.8.16.0191 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 195. 0107216-28.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Embargante: MARCIA VIRMOND LEONE BUENO. Embargado: NESTOR CELSO IMTHON BUENO representado(a) por CELSO CENOVICZ BUENO. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MARCIA VIRMOND LEONE BUENO. Vencido(s): Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. 196. 0107491-74.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: PEDRO ENIO MAGALHAES TELES. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: Edson Carlos Schulz. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: FRANCISCO HERBERT MAGALHAES TELES. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS TELES. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: MARIA JOSE LOBO TELES. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: ANTONIO VASCO MAGALHÃES TELES. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: TEREZINHA MAGALHÃES TELES. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: José juramir magalhães teles. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: TERCIA CONSUELO DE OLIVEIRA TELES. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: JANE MARIA TELES SCHULZ. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: LUIZ GONZAGA MAGALHÃES TELES. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) JOÃO TELES FILHO - Unânime. 197. 0003769-54.2022.8.16.0024 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta - 198. 0000785-

85.2023.8.16.0049 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 199. 0000605- 07.2020.8.16.0136 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 200. 0108689- 49.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Maria Fernanda Scheidemantel Nogar Ferreira Da Costa. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 201. 0005819- 46.2022.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 202. 0000386-29.2024.8.16.0079 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 203. 0003449-49.2024.8.16.0148 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 204. 0005803- 12.2025.8.16.0019 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: MARTA CARDOSO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARTA CARDOSO - Unânime. 205. 0110139-27.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 206. 0004026-66.2023.8.16.0017 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 207. 0001481-17.2023.8.16.0116 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 208. 0016886- 02.2023.8.16.0017 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 209. 0052651-77.2022.8.16.0014 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 210. 0110832-11.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: JONILDA AUGUSTA DE OLIVEIRA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: SIRLENE AUGUSTO DE OLIVEIRA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: CARLOS SÉRGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) APARECIDO AUGUSTO DE OLIVEIRA - Unânime. 211. 0003552- 84.2020.8.16.0184 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 212. 0011457-14.2024.8.16.0019 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 213. 0002880- 20.2025.8.16.0049 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Embargante: IVONE TERESINHA SCHUTZ. Embargado: JOSÉ SCARANSI NETTO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) IVONE TERESINHA SCHUTZ - Unânime. 214. 0025416-52.2024.8.16.0019 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 215. 0008788- 29.2022.8.16.0028 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Maria Fernanda Scheidemantel Nogar Ferreira Da Costa. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 216. 0004514-14.2019.8.16.0194 - Apelação Cível - 7ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: MÁRCIA VZ DE MELLO TAUBE MARANHÃO. Apelado: MOBICAZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. Retirado de pauta. 217. 0003586-85.2023.8.16.0109 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 218. 0003155-54.2023.8.16.0108 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 219. 0112591-10.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta. 220. 0004940-37.2025.8.16.0187 - Conflito de competência cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Maria Fernanda Scheidemantel Nogar Ferreira Da Costa. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 221. 0112833-66.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Polo Ativo: WINNIE CAROL PIRES IZIDORIO DURÃES. Decisão principal: 443 - Concessão - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) WINNIE CAROL PIRES IZIDORIO DURÃES - Unânime. 222. 0012152-46.2023.8.16.0069 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 224. 0001516-09.2024.8.16.0191 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Maria Fernanda Scheidemantel Nogar Ferreira Da Costa. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de

Justiça - Unânime. 225. 0001390-89.2024.8.16.0180 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 226. 0000754-07.2023.8.16.0036 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 227. 0114709-56.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 228. 0030847-67.2024.8.16.0019 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 229. 0115144-30.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: ENZO SCALLETI JUNIOR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: MARLENE MOREIRA SCALETTI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESYL SCALETTI MENTA - Unânime. 230. 0002832-20.2023.8.16.0150 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 231. 0001039-80.2022.8.16.0150 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 232. 0012689-47.2023.8.16.0035 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 233. 0010770-36.2023.8.16.0160 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 234. 0000574-67.2023.8.16.0140 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 235. 0001373-18.2023.8.16.0009 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Maria Fernanda Scheidemann Nogara Ferreira Da Costa. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 236. 0116410-52.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: SONIA DE CASSIA VARELLA DIEHL. Agravado: THAIS LUANA MICHELS GIMENEZ, Agravado: THIAGO MICHELS GIMENEZ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) SONIA DE CASSIA VARELLA DIEHL - Unânime. 237. 0012511-77.2018.8.16.0131 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 238. 0002124-39.2024.8.16.0148 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 239. 0000159-06.2025.8.16.0208 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 240. 0117402-13.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 241. 0002372-38.2023.8.16.0116 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Município de Matinhos/PR. Apelado: JAYME FRANCISCO DOS SANTOS representado(a) por ADEMIR FRANCISCO DOS SANTOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 242. 0002002-03.2024.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 243. 0001430-03.2021.8.16.0075 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 244. 0002154-75.2024.8.16.0083 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 245. 0003218-90.2023.8.16.0072 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 246. 0007604-09.2023.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 247. 0119242-58.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Polo Ativo: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 248. 0003438-13.2025.8.16.0139 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 249. 0013889-22.2023.8.16.0025 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 250. 0008969-40.2019.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 251. 0002185-96.2004.8.16.0083 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 252. 0096993-16.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Embargante: LEONARDO LUIZ SELBACH. Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) LEONARDO LUIZ SELBACH - Unânime. 253. 0117601-35.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator:

Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 254. 0117766-82.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 255. 0005548-54.2025.8.16.0116 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 256. 0124956-96.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Embargante: NOEDI URIAS STINGLIN STEFF. Embargado: JUVENAL STEFF representado(a) por JUÇARA STEFF MENDES, Embargado: JUÇARA STEFF MENDES. Retirado de pauta . 257. 0000234-45.2025.8.16.0208 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 258. 0071695-14.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 259. 0131131-09.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. EM MESA: 0013060-66.2025.8.16.0188 - Conflito de competência cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 220 - Com Resolução do Mérito - Imprudência, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0028804-32.2025.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0103968-54.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0108870-50.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0042546-70.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0004841-70.2024.8.16.0165 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0001396-02.2025.8.16.0200 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0004618-17.2025.8.16.0187 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0002564-25.2019.8.16.0208 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Retirado de pauta . 0005284-10.2025.8.16.0028 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0003676-92.2024.8.16.0098 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0000650-63.2024.8.16.0138 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0012385-06.2025.8.16.0188 - Conflito de competência cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0020372-79.2025.8.16.0031 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0015345-18.2025.8.16.0031 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 0129736-79.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Polo Ativo: Segredo de Justiça. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0013147-37.2016.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelante: Segredo de Justiça. Apelante: Segredo de Justiça. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0001024-77.2020.8.16.0184 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0016743-93.2025.8.16.0194 - Conflito de competência cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0079606-14.2023.8.16.0014 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0001024-77.2020.8.16.0184 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0003663-78.2024.8.16.0200 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0003580-93.2022.8.16.0083 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 0079408-48.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0096643-28.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: Segredo de

Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0004922- 89.2025.8.16.0195 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0076955-80.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0003868-79.2022.8.16.0038 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça. Vencido(s): Desembargador Fábio Luis Franco. 0105728-38.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: TIAGO DE PAULA SOARES, Agravante: Jesse Henrique Ribeiro Soares. Agravado: JENIFFER CAROLINA CAMARGO SOARES, Agravado: Altair Santana da Silva, Agravado: GERALDINA VIEIRA ROCHA. Retirado de pauta . 0116238- 13.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0076990-40.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior. Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Retirado de pauta . 0013241-67.2025.8.16.0188 - Conflito de competência cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0134569- 43.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0073168-43.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0036581-22.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA. Agravado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Adiado. 0064343- 13.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0002772-56.2024.8.16.0071 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça, Segredo de Justiça - Unânime. 0060101-11.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0001165-79.2023.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0086524-08.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0127161-98.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0101410-12.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Adiado. 0011195-12.2025.8.16.0025 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0099310-84.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0003856-63.2024.8.16.0113 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0003439- 79.2025.8.16.0112 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0118624-16.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Embargante: Segredo de Justiça, Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Adiado. 0099098- 63.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0019677-24.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0063774-12.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0126497- 67.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0008805-72.2025.8.16.0024 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Livia Fernanda Wisniewski,

secretário(a) da 12ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assinou com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.

Setor de Pautas

Ata da 61ª sessão de julgamento

Pauta de Julgamento do dia 29/09/2025 00:00 até 03/10/2025 23:59
Sessão VIRTUAL ordinária - 12ª Câmara Cível
Relação No. 2025.00097 de Publicação - Projudi

Ata da 61ª sessão de julgamento

Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 12ª Câmara Cível
realizada em 29/09/2025 às 00:00 horas até 03/10/2025 às 23:59 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Abgail Denise Bisol Grijo - 5200N-MS	0076759-13.2025.8.16.0000
Adalberto Augusto dos Santos Filho - 127558N-PR	0004360-26.2021.8.16.0129
Adão Monteiro Filho - 64598N-PR	0046278-67.2025.8.16.0000
Ademir da Silva Filho - 44639N-PR	0064471-33.2025.8.16.0000
Adenilda Maria da Costa - 63401N-PR	0053927-83.2025.8.16.0000
	0053949-44.2025.8.16.0000
Adiel Gonçalves da Costa Filho - 35326N-PA	0015985-06.2023.8.16.0188
Adriana Bohnen Zilli - 91334N-PR	0025997-67.2024.8.16.0019
	0078781-44.2025.8.16.0000
Adriana de Lourdes da Rocha - 71843N-PR	0055280-61.2025.8.16.0000
Adriane Walter - 30785N-PR	0000858-34.2024.8.16.0207
Adriano Gonçalves Martins - 108077N-PR	0005116-84.2023.8.16.0187
Adriano Molin Aureliano - 87257N-PR	0001053-61.2023.8.16.0075
Ainan Vallim Trindade de Souza - 123808N-PR	0003924-42.2025.8.16.0000
Airton José Macarini Segundo - 100730N-PR	0011063-19.2023.8.16.0188
Airton Savio Vargas - 14455N-PR	0050062-52.2025.8.16.0000
Alan Eduardo Dionisio - 106340N-PR	0101316-64.2025.8.16.0000
Alana Aparecida de França - 99287N-PR	0003924-42.2025.8.16.0170
Alana Maira de Souza de Almeida - 94880N-PR	0065105-29.2025.8.16.0000
Alberto Fernandes Neto - 60115N-PR	0072337-92.2025.8.16.0000
	0058189-76.2025.8.16.0000
Alcieli Barros dos Santos - 86368N-PR	0086723-30.2025.8.16.0000
Alessandra Cruz Soares - 68187N-PR	0065499-36.2025.8.16.0000
Alessandra Inacio Scaneiro Resqueti - 85975N-PR	0082254-38.2025.8.16.0000
Alessandra Martins Machado - 99020N-PR	0005116-84.2023.8.16.0187
Alex Sandro Brito dos Santos - 49330N-PR	0058356-85.2024.8.16.0014
Alexandre Henrique de Camargo Scarione - 100280N-PR	0006082-54.2017.8.16.0188
Alexandre Ramos - 49986N-PR	0001269-42.2024.8.16.0057
Aline Francielle Branco - 108297N-PR	0092742-52.2025.8.16.0000
Aline Pacheco dos Santos Mikusska - 80489N-PR	0051320-97.2025.8.16.0000
Aline Ribeiro Pereira - 93129N-PR	0062391-96.2025.8.16.0000
Alisson Alves Pepe - 110571N-PR	0008627-75.2024.8.16.0019
Alisson Fernando de Andrade Ferreira - 100766N-PR	0001051-93.2023.8.16.0139
Allan Gustmam - 86964N-PR	0002359-19.2025.8.16.0068
Allan Kelyvn da Silva Wotcoski - 83615N-PR	0073819-75.2025.8.16.0000
Allan Soares do Amaral - 127526N-PR	0066421-77.2025.8.16.0000
Allysson dos Santos - 108721N-PR	0084365-92.2025.8.16.0000
Aluisio Clementino Soares - 34569N-PR	0062391-96.2025.8.16.0000
Aluisio Henrique Ferreira - 37722N-PR	0013531-29.2025.8.16.0044
Álvaro de Albuquerque Neto - 28092N-PR	0073478-49.2025.8.16.0000
Amalia Regina Donega - 14617N-PR	0025517-66.2022.8.16.0017
Amanda Alves de Souza - 69508N-PR	0025036-98.2025.8.16.0017
Amanda Cristina Felix Iarossi - 112355N-PR	0070494-92.2025.8.16.0000
Amanda de Fátima Blum Lamin da Silva - 108101N-PR	0074007-68.2025.8.16.0000
Amanda de Pinho Boaventura - 118252N-RS	0031250-98.2022.8.16.0021
Amanda Soares dos Santos - 120383N-PR	0006569-17.2023.8.16.0090
Amarildo Lucimar Lopes - 34388N-PR	0011063-19.2023.8.16.0188
Amira Youssif Nasr - 19222N-PR	0074007-68.2025.8.16.0000
Ana Claudia Kurpel - 106673N-PR	0065456-02.2025.8.16.0000
Ana Claudia Rodrigues - 120293N-PR	0008627-75.2024.8.16.0019
Ana Cristina das Neves Fibiane - 97446A-PR	0001487-58.2024.8.16.0061
Ana Cristina Meanti Ferrari - 83602N-PR	0001085-10.2024.8.16.0085
Ana Luisa Lucht Rodrigues - 91534N-PR	0058243-42.2025.8.16.0000
Ana Luiza Nicoli Graciano - 68803N-PR	0025997-67.2024.8.16.0019
	0033854-90.2025.8.16.0000
	0002850-83.2021.8.16.0191
	0002826-29.2020.8.16.0017
	0016549-82.2023.8.16.0188
	0000590-64.2025.8.16.0200

0056425-55.2025.8.16.0000	Arthur Lustosa Strozzi - 90424N-PR	0058356-85.2024.8.16.0014
0052143-71.2025.8.16.0000		0006569-17.2023.8.16.0090
0090899-52.2025.8.16.0000		0078959-90.2025.8.16.0000
0070494-92.2025.8.16.0000	Atacília Juliana do Carmo de Souza - 118155N-PR	0066229-47.2025.8.16.0000
0043668-29.2025.8.16.0000	Augusto Assad Luppi Ballalai - 34828N-PR	0007984-61.2025.8.16.0188
0074547-19.2025.8.16.0000		0007985-46.2025.8.16.0188
0029836-26.2025.8.16.0000	Augusto Pinto Mesquita Neto - 44132N-PR	0010642-97.2021.8.16.0188
0020585-81.2025.8.16.0000	Bárbara Caroline da Costa - 98478N-PR	0001269-42.2024.8.16.0057
0046301-13.2025.8.16.0000	Bárbara Jocasta Scherer - 102552N-PR	0002114-82.2025.8.16.0140
0072342-17.2025.8.16.0000		0002566-92.2025.8.16.0140
0006323-56.2022.8.16.0025	Beatriz Ady Fiorini Monteschio - 97289N-PR	0000051-39.2023.8.16.0210
0072337-92.2025.8.16.0000	Beatriz Aparecida Maciel de Oliveira - 93452N-PR	0057022-24.2025.8.16.0000
0003523-59.2024.8.16.0195	Beatriz Bianco Machado - 48043N-PR	0076666-50.2025.8.16.0000
0029791-63.2024.8.16.0030	Benedito Correa Braz Junior - 14916N-PR	0065525-34.2025.8.16.0000
0056331-10.2025.8.16.0000	Bianca Cristiane Martins Witt - 74065N-PR	0066825-31.2025.8.16.0000
0060984-55.2025.8.16.0000	Bianca Tramontim - 57786N-PR	0080562-04.2025.8.16.0000
0079285-50.2025.8.16.0000		0063836-52.2025.8.16.0000
0062365-98.2025.8.16.0000	Bruna Albertini Gabelone - 99056N-PR	0007833-94.2023.8.16.0017
0029981-82.2025.8.16.0000	Bruna de Farias Ferreira Leite - 57707N-PR	0067136-77.2025.8.16.0014
0078430-71.2025.8.16.0000	Bruna Emily Bueno - 103343N-PR	0055056-26.2025.8.16.0000
0000041-03.2019.8.16.0188	Bruna Luísa Rechziegel Nunes - 107646N-PR	0066825-31.2025.8.16.0000
0025517-66.2022.8.16.0017	Bruna Machado Zambaldi - 60596N-PR	0006569-17.2023.8.16.0090
0070221-16.2025.8.16.0000	Bruna Martins Rodrigues - 38828N-SC	0000535-41.2025.8.16.0030
0036853-16.2025.8.16.0000	Bruno Brites - 113905N-PR	0059472-37.2025.8.16.0000
0059720-03.2025.8.16.0000	Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR	0023706-20.2025.8.16.0000
0010683-45.2024.8.16.0031		0064471-33.2025.8.16.0000
0008236-09.2023.8.16.0035		0075554-46.2025.8.16.0000
0035704-59.2024.8.16.0019		0014007-90.2021.8.16.0017
0065105-29.2025.8.16.0000		0041223-38.2025.8.16.0000
0080010-39.2025.8.16.0000		0054920-29.2025.8.16.0000
0010468-31.2025.8.16.0000		0003635-34.2025.8.16.0117
0048662-03.2025.8.16.0000		0005142-30.2025.8.16.0117
0058189-76.2025.8.16.0000		0006082-54.2017.8.16.0188
0042116-55.2023.8.16.0014	Bruno Masaichi de Oliveira - 102319N-PR	0056319-93.2025.8.16.0000
0000436-59.2024.8.16.0207	Bruno Sutani - 98458N-PR	0042820-42.2025.8.16.0000
0004412-93.2022.8.16.0191	Bruno Takeshi Furuyama - 113987N-PR	0064471-33.2025.8.16.0000
0010250-41.2024.8.16.0031	Caio Augusto Tedesco Romani - 123087N-PR	0062350-32.2025.8.16.0000
0015755-61.2023.8.16.0188	Caio Matheus Guidio - 104437N-PR	0003743-44.2023.8.16.0146
0000858-34.2024.8.16.0207	Camila Bertapelli Pinheiro Monroe - 104213N-PR	0046278-67.2025.8.16.0000
0054434-44.2025.8.16.0000	Camila de Oliveira Graciano - 103674N-PR	0001053-61.2023.8.16.0075
0041223-38.2025.8.16.0000	Camila Kochanowski Simao - 38178N-PR	0091068-39.2025.8.16.0000
0058350-86.2025.8.16.0000		0092197-79.2025.8.16.0000
0050583-94.2025.8.16.0000	Camilla Rodrigues de Oliveira Cardin - 60479N-PR	0014007-90.2021.8.16.0017
0063602-70.2025.8.16.0000	Carina Del Pino Sandrini - 102882N-PR	0001084-60.2024.8.16.0200
0058350-86.2025.8.16.0000	Carine Cavichioli - 112311N-PR	0001938-92.2023.8.16.0037
0106275-78.2025.8.16.0000	Carla Virginia Rando Pereira - 113747N-PR	0001269-42.2024.8.16.0057
0008656-69.2025.8.16.0188	Carlos Alberto Biazus - 85712N-PR	0000292-31.2025.8.16.0149
0074064-86.2025.8.16.0000	Carlos Alberto Farracha de Castro - 20812N-PR	0076666-50.2025.8.16.0000
0063278-80.2025.8.16.0000	Carlos Alberto Passos - 110284N-PR	0005116-84.2023.8.16.0187
0001003-18.2022.8.16.0092	Carlos Alberto Souza Moreira - 72346N-PR	0020585-81.2025.8.16.0000
0007780-79.2025.8.16.0038	Carlos Eduardo Stellfeld - 66345N-PR	002382-31.2021.8.16.0001
0050583-94.2025.8.16.0000	Carlos Eduardo Vaz - 58943N-PR	0067136-77.2025.8.16.0014
0074390-46.2025.8.16.0000	Carlyle Popp - 15356N-PR	0091068-39.2025.8.16.0000
0004560-09.2024.8.16.0200		0092197-79.2025.8.16.0000
0055937-03.2025.8.16.0000	Carolina Fortti - 98497N-PR	0005456-46.2020.8.16.0021
0072395-95.2025.8.16.0000	Carolina Grandal Winheski - 110508N-PR	0059924-47.2025.8.16.0000
0000051-39.2023.8.16.0210	Carolina Marjorie Coutinho - 84475N-PR	0074007-68.2025.8.16.0000
0010330-41.2024.8.16.0019	Caroline Carvalho Calsavara - 119483N-PR	0000996-18.2024.8.16.0169
0062365-98.2025.8.16.0000	Cassio Antonio Dornelles Barbosa - 69386N-RS	0023706-20.2025.8.16.0000
0015732-12.2024.8.16.0017	Celso Andrey Abreu - 39597N-PR	0002526-88.2024.8.16.0094
0062659-53.2025.8.16.0000	Celso Souza Guerra Junior - 29162N-PR	0055486-75.2025.8.16.0000
0086826-37.2025.8.16.0000	Celso Teixeira de Almeida - 59825N-PR	0065105-29.2025.8.16.0000
0103504-30.2025.8.16.0000	Cesar Augusto de Andrade - 84830N-PR	0050475-57.2024.8.16.0014
0003868-79.2022.8.16.0038	César Eduardo Misael de Andrade - 17523N-PR	0015840-46.2021.8.16.0017
0002562-17.2025.8.16.0088	Cesar Felix Ribas - 28044N-PR	0064471-33.2025.8.16.0000
0029791-63.2024.8.16.0030	Cesar Luiz da Silva - 60430N-PR	0005456-46.2020.8.16.0021
0090644-94.2025.8.16.0000	Cezar Augusto Sartori - 69614N-PR	0003927-13.2023.8.16.0077
0004129-42.2025.8.16.0037	Christian Bueno Moreira - 65572N-PR	0022993-06.2025.8.16.0103
0058350-86.2025.8.16.0000	Claudete Carvalho Canezin - 14981N-PR	0058356-85.2024.8.16.0014
0020987-82.2023.8.16.0017		0010468-31.2025.8.16.0000
0006795-17.2025.8.16.0069		0078959-90.2025.8.16.0000
0015805-27.2023.8.16.0014		0022927-57.2024.8.16.0014
0056479-21.2025.8.16.0000		0058356-85.2024.8.16.0014
0068175-54.2025.8.16.0000	Claudia Maria Tagata - 12307N-PR	0081737-33.2025.8.16.0000
0066229-47.2025.8.16.0000		0078959-90.2025.8.16.0000
0060984-55.2025.8.16.0000		0022927-57.2024.8.16.0014
0062829-25.2025.8.16.0000	Claudiane Arbigaus Harmel - 54082N-SC	0002562-17.2025.8.16.0088

Claudinei Dias Athayde - 85887N-PR	0001053-61.2023.8.16.0075	Emerson de Jesus Malamin - 64648N-PR	0052654-69.2025.8.16.0000
Claúdio Ricardo Doró - 86007N-PR	0071294-23.2025.8.16.0000	Emerson Dias Levandoski - 53844N-PR	0068175-54.2025.8.16.0000
Cleber Daniel Camargo Garbeloto - 175937N-SP	0001546-21.2016.8.16.0063	Emerson Vidotto - 75598N-PR	0070494-92.2025.8.16.0000
Cleide Rosecler Kazmierski - 19557N-PR	0062621-41.2025.8.16.0000	Emilly Saray Ferraz Martins - 111911N-PR	0001988-17.2025.8.16.0048
Cleomara Gonsalves Gonem - 51552N-PR	0006787-96.2021.8.16.0031	Emilson de Oliveira Junior - 37207N-PR	0048194-39.2025.8.16.0000
Clodoaldo Mazurana - 26121N-PR	0002510-32.2025.8.16.0149	Ercílio Rodrigues de Paula - 7862N-PR	0000501-18.2025.8.16.0046
Conrado Miranda Gama Monteiro - 70003N-PR	0061579-54.2025.8.16.0000	Eric Rodrigues Moret - 30277N-PR	0071294-23.2025.8.16.0000
Cristian Rayfani Moro - 86200N-PR	0001988-17.2025.8.16.0048	Eusmir Pereira Martins - 80161N-PR	0070718-30.2025.8.16.0000
Cristiane Uliana - 30305N-PR	0022148-53.2025.8.16.0019	Evandro Luiz de Oliveira - 79993N-PR	0086723-30.2025.8.16.0000
Cristianne Maria Gonzaga Natal - 21583N-PR	0073819-75.2025.8.16.0000	Everton de Meira - 82974N-PR	0006175-81.2023.8.16.0131
Cristiano de Queiroz Antunes - 122858N-PR	0001642-17.2023.8.16.0184	Everton Dolinski - 113248N-PR	0065456-02.2025.8.16.0000
Dafinni Franco Leme - 119326N-PR	0001642-17.2023.8.16.0184	Everton Gonçalves Magalhães - 115510N-PR	0006795-17.2025.8.16.0069
Daiane Alves Pereira - 31502N-MT	0037321-77.2025.8.16.0000	Fábia Regina da Fonseca Pereira - 48741N-PR	0062253-32.2025.8.16.0000
Daiane Rodrigues de Melo - 52263N-PR	0000501-18.2025.8.16.0046	Fabiana Carla de Souza - 43023N-PR	0003998-05.2025.8.16.0187
Dalva Simão - 74518N-PR	0015840-46.2021.8.16.0017	Fabiana Irala de Medeiros - 50590N-PR	0029791-63.2024.8.16.0030
Daniel Elias Costa - 72768N-PR	0001642-17.2023.8.16.0184	Fabiana Sady Kurelo Oliveira - 115468N-PR	0001255-16.2023.8.16.0147
Daniel Quaesner Toledo - 35535N-PR	0005456-46.2020.8.16.0021	Fabiane D'paula Bodnariuc dos Santos - 117849N-PR	0065525-34.2025.8.16.0000
Daniel Saran Araújo - 119746N-PR	0101316-64.2025.8.16.0000		0057056-96.2025.8.16.0000
Daniel Teixeira Pinto Neumann - 71899N-PR	0011063-19.2023.8.16.0188	Fabiano Alberti de Brito - 28735N-PR	0061579-54.2025.8.16.0000
Daniela Altran Valério Ramos - 55974N-PR	0066229-47.2025.8.16.0000	Fabiano Jose Bordignon - 23062N-PR	0067669-78.2025.8.16.0000
Daniela Varela Cordeiro - 74855N-PR	0004720-11.2023.8.16.0025	Fábio Alves das Chagas - 59347N-PR	0001255-16.2023.8.16.0147
Danielle Raquel Hachmann Bordignon - 29287N-PR	0067669-78.2025.8.16.0000	Fabio Augusto Pletsch - 112906N-PR	0059472-37.2025.8.16.0000
Darci Diego Lemes Bertolini - 98469N-PR	0000350-96.2024.8.16.0172	Fábio Farias de Mattos Lima - 83048N-PR	0062391-96.2025.8.16.0000
Davi Bozz Santos - 87008N-PR	0073041-08.2025.8.16.0000	Fábio Junior Tafarel - 106339N-PR	0101316-64.2025.8.16.0000
David Gomes de Souza Junior - 125296N-PR	0007134-20.2024.8.16.0098	Fabio Rocha dos Reis - 93664N-PR	0070718-30.2025.8.16.0000
David Soares Beienke - 56765N-PR	0041223-38.2025.8.16.0000	Fábio Sebastião dos Santos - 40213N-PR	0000428-47.2024.8.16.0057
Dayane Lima de Campos - 83227N-PR	0000502-81.2024.8.16.0096	Felipe Andrade Damas - 67555N-PR	0085941-23.2025.8.16.0000
Dayara Ramos Juraski da Silva - 106266N-PR	0004129-42.2025.8.16.0037	Felipe Fausto de Almeida - 48991N-PR	0015985-06.2023.8.16.0188
Débora Priscila André - 43975N-PR	0025036-98.2025.8.16.0017	Felipe Pazello Chicon Martin - 119103N-PR	0055937-03.2025.8.16.0000
Debora Ruppel Kowalski - 94282N-PR	0000828-02.2022.8.16.0164	Fernanda Aline Schwartzbach Meyer - 74979N-PR	0066825-31.2025.8.16.0000
Deisi Cristina Miranda - 52795N-PR	0023706-20.2025.8.16.0000	Fernanda Isidoro dos Santos Dutra - 116200N-PR	0075554-46.2025.8.16.0000
Denis Sanson - 85871N-PR	0058467-77.2025.8.16.0000	Fernanda Pires Alves - 26844N-PR	0034963-42.2025.8.16.0000
Denise Scoparo Penitente - 17104N-PR	0001084-60.2024.8.16.0200	Fernando Ferreira da Silva - 88150N-PR	0000828-02.2022.8.16.0164
Dereeste & Bodnariuc Advocacia - 16338SA-PR	0065525-34.2025.8.16.0000	Fernando Henrique Corrado Maziero - 54696N-PR	0076666-50.2025.8.16.0000
Diandra Viana - 113362N-PR	0055486-75.2025.8.16.0000	Fernando José Dias Machado - 79278N-PR	0003038-66.2024.8.16.0031
Dicesar Beches Vieira Junior - 28231N-PR	0083551-80.2025.8.16.0000	Fernando Luiz de Melo - 68554N-PR	0004489-76.2022.8.16.0038
Diego Ernesto Oliveira Posso - 108908N-PR	0065456-02.2025.8.16.0000	Fernando Vinicius Domakoski Marcante - 91664N-PR	0014925-32.2022.8.16.0188
Diego Philippe de Lima Silva - 118148N-PR	0069119-56.2025.8.16.0000	Filipe Alves da Mota - 22945N-PR	0086170-80.2025.8.16.0000
Diego Prates Duarte - 93919N-PR	0001269-42.2024.8.16.0057	Flavia Batista Caroli - 85301N-PR	0000502-81.2024.8.16.0096
Diego Siqueira - 65115N-PR	0000268-55.2025.8.16.0164	Flávia Priess de Bastiani - 121078N-PR	0029791-63.2024.8.16.0030
Dieli Aparecida Piacecki - 103481N-PR	0002114-82.2025.8.16.0140	Francielle Ferreira Derengoski - 78527N-PR	0063602-70.2025.8.16.0000
	0002566-92.2025.8.16.0140	Francielli Rosa de Oliveira - 63309N-PR	0036853-16.2025.8.16.0000
	0010642-97.2021.8.16.0188	Francisco de Paula Soares - 63482N-PR	0022382-31.2021.8.16.0001
Dirce de Paula Mion - 6355N-PR	0040473-36.2025.8.16.0000	Francisco Faustino de Proença Junior - 78786N-PR	0081873-30.2025.8.16.0000
Dorival de Oliveira - 69033N-PR	0029222-21.2025.8.16.0000	Franklyn Emmanuel Pontes de Andrade - 91584N-PR	0042820-42.2025.8.16.0000
Douglas Bean Bernardo - 30754N-PR	0006795-17.2025.8.16.0069	Gabriel Cordeiro de Sales - 86618N-PR	0062350-32.2025.8.16.0000
Douglas de Oliveira Rogério - 84188N-PR	0004353-37.2024.8.16.0191	Gabriel Grube Nery de Lima - 30216N-PR	0074310-82.2025.8.16.0000
Douglas Vilar - 47278N-PR	0002494-89.2022.8.16.0050	Gabriel Marques dos Santos - 115281N-PR	0075554-46.2025.8.16.0000
Edalvo Garcia - 9880N-PR	0002494-89.2022.8.16.0050		0073478-49.2025.8.16.0000
Edalvo Garcia Júnior - 68569N-PR	0001882-84.2018.8.16.0150	Gabriel Stefani - 112285N-PR	0050583-94.2025.8.16.0000
Edevaldo Bueno - 21724N-PR	0059830-02.2025.8.16.0000	Gabriele Gonçalves de Souza - 118772N-PR	0007134-20.2024.8.16.0098
Edigardo Maranhão Soares - 11930N-PR	0080739-91.2023.8.16.0014	Geiza Giovanna Pietro - 98358N-PR	0071024-96.2025.8.16.0000
Edilson Panichi - 49692N-PR	0081873-30.2025.8.16.0000	Geocondo Cassiano Feitosa Ribas - 95548N-PR	0058243-42.2025.8.16.0000
Edison Soares de Arruda - 5697N-PR	0008662-20.2025.8.16.0045	Geraldo Cordeiro Neto - 52341N-PR	0027029-33.2025.8.16.0000
Ednelson Pereira de Brito - 78185N-PR	0052143-71.2025.8.16.0000	Géssica Nazareth Machado - 65268N-PR	0031250-98.2022.8.16.0021
Edson Pires - 85826N-PR	0052143-71.2025.8.16.0000	Géssica Oliveira da Cruz - 92167N-PR	0055792-44.2025.8.16.0000
Edson Pires Junior - 100128N-PR	0007984-61.2025.8.16.0188	Giani Moraes Ferreira - 47810N-PR	0018076-97.2023.8.16.0017
Edson Renato Almeida Fernandes - 63763N-PR	0007985-46.2025.8.16.0188	Gilberto Maria - 11999N-PR	0002510-32.2025.8.16.0149
	0023706-20.2025.8.16.0000	Gilson Orth - 35584N-PR	0009230-37.2025.8.16.0174
Eduarda Fernanda Decól Rafaeli - 96938N-PR	0055937-03.2025.8.16.0000	Giorgio Jacques Breda - 94248N-PR	0004489-76.2022.8.16.0038
Eduarda Maurer Buchner de Souza - 112531N-PR	0072395-95.2025.8.16.0000	Giovana Virginio Cruz Szlachta - 98496N-PR	0022927-57.2024.8.16.0014
	0001084-60.2024.8.16.0200	Giovani Elias Brugnago - 38734N-SC	0000998-30.2012.8.16.0097
Eduardo Del Pino Sandrini - 95314N-PR	0050583-94.2025.8.16.0000	Giovanna Troca Fernandes - 129902N-PR	0025517-66.2022.8.16.0017
Eduardo Fin de Figueiredo - 64507N-PR	0001988-17.2025.8.16.0048	Gislaine Cristina de Souza - 84271N-PR	0074007-68.2025.8.16.0000
Eduardo Henrique Ferraz Martins - 57569N-PR	0106275-78.2025.8.16.0000	Gislene Mariele Negrissoli - 37539N-PR	0000329-30.2021.8.16.0042
Eduardo Lopes dos Santos - 91047N-PR	0000108-10.2024.8.16.0085	Giuliano Bueno - 50989N-PR	0023706-20.2025.8.16.0000
Eduardo Marcelo Ferrari - 64336N-PR	0003868-79.2022.8.16.0038	Gláucia Antoniacomi Munhoz - 100126N-PR	0059720-03.2025.8.16.0000
Eduardo Marcinichen Knop - 115460N-PR	0056331-10.2025.8.16.0000	Gleice Ribeiro Gonçalves - 128923A-PR	0003743-44.2023.8.16.0146
Elaine Christina da Silva Sanches Bueno - 93008N-PR	0014925-32.2022.8.16.0188	Glenda Cristine de Abreu Juskow - 128535N-PR	0071294-23.2025.8.16.0000
Elaine Cristina Palhano da Luz - 62434N-PR	0025036-98.2025.8.16.0017	Gleyce Francielle de Oliveira Moraes - 65747N-PR	0015805-27.2023.8.16.0014
Elaine Kawamura Nascimento - 71033N-PR	0008627-75.2024.8.16.0019	Graciela lurk Marins - 20186N-PR	0074064-86.2025.8.16.0000
Elaine Tramontim Silveira - 51320N-PR	0065105-29.2025.8.16.0000	Graziela Cristina Engelhardt - 84558N-PR	0086527-60.2025.8.16.0000
Elelan de Lima - 101610N-PR	0001642-17.2023.8.16.0184		0004353-37.2024.8.16.0191
Eleonai Cristina da Rosa dos Santos - 120064N-PR	0067136-77.2025.8.16.0014	Grislane Civa Piovesan - 34627N-PR	0055792-44.2025.8.16.0000
Elias Salomão Felismino - 86188N-PR	0078781-44.2025.8.16.0000	Guilherme Calefi de Souza Lima - 113750N-PR	0002526-88.2024.8.16.0094
Elias Regina Hirt Amaral - 112233N-PR	0070149-29.2025.8.16.0000	Guilherme dos Santos Machado - 120151N-PR	0000996-18.2024.8.16.0169
Elid Jose Borges Junior - 26634N-PR	0049068-24.2025.8.16.0000	Guilherme Luiz Gomes Junior - 42005N-PR	0022213-98.2008.8.16.0001

Gustavo Antonio Oliveira de Almeida - 84391N-PR	0080739-91.2023.8.16.0014	José Edigar Belém Moraes - 10211N-CE	0005562-50.2024.8.16.0188
Gustavo da Silva Regiane - 79987N-PR	0056457-60.2025.8.16.0000	José Eduardo Cóis - 77965N-PR	0008662-20.2025.8.16.0045
Gustavo Martinelli Tanganelli Gazotto - 97692N-PR	0016352-35.2020.8.16.0188	José Eduardo Kotwica Jardim - 88077N-PR	0004129-42.2025.8.16.0037
Heleno Galdino Lucas - 23110N-PR	0000051-39.2023.8.16.0210	José Odair Isidoro dos Santos - 72139N-PR	0075554-46.2025.8.16.0000
Helis Yumi Kawamura de Araujo - 65318N-PR	0005685-09.2023.8.16.0083	José Valter Rodrigues - 15319N-PR	0058243-42.2025.8.16.0000
	0078001-07.2025.8.16.0000	Josias Marques Teodoro - 105440N-PR	0061766-62.2025.8.16.0000
Hellen Regina Kirchner Villar - 59463N-PR	0007780-79.2025.8.16.0038	Josiel Cunha - 60338N-PR	0073590-57.2021.8.16.0000
Heloisia Bueno Paquete - 103279A-PR	0002993-06.2025.8.16.0103	Julian Gabriel Gasperin - 110510N-PR	0001255-16.2023.8.16.0147
Henrique Afonso Pipolo - 25756N-PR	0058356-85.2024.8.16.0014	Juliana Aparecida Andruski - 100882N-PR	0000996-18.2024.8.16.0169
	0022927-57.2024.8.16.0014	Juliana Fortunato - 97008N-PR	0085689-20.2025.8.16.0000
Horácio Emanuel de Carvalho Desvars - 96320N-PR	0002494-89.2022.8.16.0050	Juliana Kiyosen Nakayama - 24468N-PR	0058356-85.2024.8.16.0014
Hugo Zanellato - 32391N-PR	0001564-93.2021.8.16.0054		0081737-33.2025.8.16.0000
Humberto Bagatin - 14957N-PR	0081873-30.2025.8.16.0000		0078959-90.2025.8.16.0000
Hussein Mohamad Cheaito - 69452N-PR	0040473-36.2025.8.16.0000		0022927-57.2024.8.16.0014
Iandra Raquel de Azevedo Dereste - 117984N-PR	0065525-34.2025.8.16.0000	Julianny Baudi Aires - 120452N-PR	0086170-80.2025.8.16.0000
	0057056-96.2025.8.16.0000	Juliano Siqueira Usae - 41179N-PR	0046511-95.2020.8.16.0014
	0075554-46.2025.8.16.0000	Júlio Cezar Dalcol - 43092N-PR	0000501-18.2025.8.16.0046
Idair José de Bortoli Junior - 118868N-PR	0005562-50.2024.8.16.0188	Kalil Cazuza Ismail - 106123N-PR	0065525-34.2025.8.16.0000
Igor Leitão Chaves Cruz - 39741N-CE	0049653-76.2025.8.16.0000	Kaona Larissa Costa Santos - 92111N-PR	0025517-66.2022.8.16.0017
Ihandara Proença Lima - 58260N-PR	0100586-53.2025.8.16.0000	Karoline Salles - 58450N-PR	0014925-32.2022.8.16.0188
Inahani Santos Confolonieri - 36822N-BA	0049653-76.2025.8.16.0000	Karoline Winter - 34025N-PR	0059924-02.2025.8.16.0000
Indianara Proença Lima - 73689N-PR	0003927-13.2023.8.16.0077	Kathleen Mayara Cochek - 86802N-PR	0059924-47.2025.8.16.0000
Isaac Vinicius Souza - 86871N-PR	0078001-07.2025.8.16.0000	Kátia Regina Ulanoski - 86115N-PR	0003635-34.2025.8.16.0117
Isabel Luisa Adams - 102348N-PR	0004560-09.2024.8.16.0200	Kawane Daize Lima Marcondes - 88930N-PR	0057893-54.2025.8.16.0000
Isabella Cristina Rabery - 100049N-PR	0001158-43.2025.8.16.0180	Kawany Cardoso Dias - 99096N-PR	0010468-31.2025.8.16.0000
Isabella Juliane Cruz Martins - 92240N-PR	0057334-97.2025.8.16.0000	Keila Aparecida de Azevedo - 112250B-PR	0018076-97.2023.8.16.0017
Isaias Xavier do Nascimento - 109356N-PR	0040473-36.2025.8.16.0000	Kelly Cristina Borghesan - 58557N-PR	0005685-09.2023.8.16.0083
Ivoneite Alves de Oliveira - 116399N-PR	0052981-74.2022.8.16.0014	Kellyn Cristine Gasparello Marcolino Sanches - 37308N-PR	0061579-54.2025.8.16.0000
Izabela Rodrigues de Oliveira - 106076N-PR	0002526-88.2024.8.16.0094	Ketlyn Graciely Veiga Veiber - 78029N-PR	0029836-26.2025.8.16.0000
Jamil Rahuan - 60842N-PR	0005562-50.2024.8.16.0188	Kharen Horsts Moreira Silva - 90241N-PR	0000041-03.2019.8.16.0188
Janaina Cristina Barbosa Gouveia - 100301N-PR	0000352-75.2024.8.16.0169	Kival Della Bianca Paquete Junior - 23033N-PR	0002993-06.2025.8.16.0103
Janaína Guadalupe Luciano de Carvalho - 112868N-PR	0023706-20.2025.8.16.0000	Kiyoshi Ishitani - 2655N-PR	0062621-41.2025.8.16.0000
Janice Ana Pieniak - 26110N-PR	0042820-42.2025.8.16.0000	Krysh Helly Francisca Souza Fraga Jacob de Oliveira - 22981N-MS	0050583-94.2025.8.16.0000
Jean Carlo de Quadra Martins - 87951N-PR	0007833-94.2023.8.16.0017		
Jeferson Luiz Adoni - 75916N-PR	0090644-94.2025.8.16.0000	Laertes Luiz Zampier - 60185N-PR	0002474-69.2020.8.16.0147
Jefferson Leocádio Subtil - 105836N-PR	0052981-74.2022.8.16.0014	Lais Alonso Guimarães - 63674N-PR	0048617-96.2025.8.16.0000
Jefferson Narimatsu - 53236N-PR	0073041-08.2025.8.16.0000	Lais de Castro Marchi - 67320N-PR	0000857-46.2021.8.16.0048
Jefferson Silva - 31360N-PR	0029981-82.2025.8.16.0000	Lana Meiri Navarro - 38019N-PR	0056319-93.2025.8.16.0000
Jennyfer Nunes de Barros - 62437N-PR	0025036-98.2025.8.16.0017	Larissa Cristina Kotz - 108585N-PR	0020987-82.2023.8.16.0017
Jenyffer Allyne de Oliveira Carvalho - 53315N-PR	0087994-74.2025.8.16.0000	Larissa Regina Fortes Scussel - 86583N-PR	0003806-30.2021.8.16.0117
Jéssica Cristina Rosa Macalossi - 93189N-PR	0104241-33.2025.8.16.0000	Laura Cury Balbinotti - 121557N-PR	0062350-32.2025.8.16.0000
	0002114-82.2025.8.16.0140	Leandro Augusto Buch - 60471N-PR	0001158-43.2025.8.16.0180
Jessica Dayane Sturmer Rossignol - 81267N-PR	0002566-92.2025.8.16.0140	Leila Cavasotti Almeida - 19766N-PR	0003038-66.2024.8.16.0031
	0068305-44.2025.8.16.0000	Leonardo Atilio Brumato Regina - 67180N-PR	0018076-97.2023.8.16.0017
Jessica dos Santos Mendes - 73902N-PR	0039649-74.2021.8.16.0014	Leonardo Cesar Veiga Baggio - 89557N-PR	0049068-24.2025.8.16.0000
Jéssica Lucena de Godoy Cintra - 70164N-PR	0042116-55.2023.8.16.0014	Leonardo Felipe Dala Rosa da Cruz - 101162N-PR	0074390-46.2025.8.16.0000
	0000502-81.2024.8.16.0096	Leonardo Macedo da Silva Marques - 114604N-PR	0073819-75.2025.8.16.0000
Jessica Miranda de Oliveira - 98328N-PR	0005984-12.2024.8.16.0160	Leonardo Medeiros Pasa - 56580N-PR	0005456-46.2020.8.16.0021
Jessyca Cristina Silva Pereira Baqueiro - 428764N-SP	0000352-75.2024.8.16.0169	Leonardo Spolti - 64145N-PR	0073590-57.2021.8.16.0000
Jessyca Marianna da Silva Fernandes - 89482N-PR	0000163-72.2025.8.16.0069	Letícia Moraes Grobes - 112508N-PR	0074547-19.2025.8.16.0000
Jeziene Regina Pereira - 27582N-SC	0000858-34.2024.8.16.0207	Letícia Moreira Iurck - 109783N-PR	0059924-47.2025.8.16.0000
	0050583-94.2025.8.16.0000	Letícia Tomé da Silva - 211954N-RJ	0001772-29.2022.8.16.0188
Jhonathan Sgarbi - 90376N-PR	0003635-34.2025.8.16.0117	Liana Maria Tabora Lima - 18983N-PR	0074310-82.2025.8.16.0000
Jhonny Pettersonn Berlanda - 59880N-PR	0085221-56.2025.8.16.0000	Libiamar de Souza - 27399N-PR	0003998-05.2025.8.16.0187
Joanne Anine Venezia Mathias - 43469N-PR	0001788-48.2025.8.16.0100	Lijeane Cristina Pereira Santos - 33035N-PR	0059924-47.2025.8.16.0000
João Carlos Lozeski Filho - 19444N-PR	0073041-08.2025.8.16.0000	Liliane Franciele Zajaczkoski - 132747N-PR	0027029-33.2025.8.16.0000
João Douglas Gonçalves - 56929N-PR	0062350-32.2025.8.16.0000	Liliane Krutzmann Abdo - 32958N-PR	0064471-33.2025.8.16.0000
Joao Guilherme Duda - 42473N-PR	0000857-46.2021.8.16.0048		0075554-46.2025.8.16.0000
João José Meneses Bulhões Ferro - 43027N-PR	0000198-26.2024.8.16.0147		0014007-90.2021.8.16.0017
João Luiz D'agostini - 72234N-PR	0006082-54.2017.8.16.0188	Lincoln Lacerda Santos - 147046N-MG	0008207-39.2023.8.16.0170
João Paulo de Souza Cavalcante - 44096N-PR	0067136-77.2025.8.16.0014	Liria Silvana Vieira - 47264N-PR	0091068-39.2025.8.16.0000
Joao Paulo Gomes Mazzei - 115958N-PR	0001272-79.2025.8.16.0083	Lorena Mari Clemente - 80669N-PR	0092197-79.2025.8.16.0000
João Pedro Rodrigues Davidonis - 82423N-PR	0001799-92.2021.8.16.0205	Luan Felipe Maitan de Souza - 120162N-PR	0054920-29.2025.8.16.0000
João Victor de Santa Clara - 63019N-PR	0048617-96.2025.8.16.0000	Luana Piasecki Vieira Nunes - 121300N-PR	0003635-34.2025.8.16.0117
João Vinicius Teixeira da Silva - 88008N-PR	0003038-66.2024.8.16.0031	Luana Rodrigues Pereira - 68116N-PR	0006082-54.2017.8.16.0188
Jocilei Inacio Correia - 88229N-PR	0052981-74.2022.8.16.0014	Lucas Carlos de Oliveira - 60758N-PR	0044218-24.2025.8.16.0000
Joede Henrique de Assis - 96166N-PR	0067136-77.2025.8.16.0014	Lucas Koguta - 113349N-PR	0006569-17.2023.8.16.0090
Joel Garcia - 48898N-PR	0058356-85.2024.8.16.0014	Lucas Martins Claro - 78975N-PR	0000501-18.2025.8.16.0046
Joice Duarte Gonçalves Bergamaschi - 55757N-PR	0078959-90.2025.8.16.0000	Lucas Pedro Amrein - 96869N-PR	0001546-21.2016.8.16.0063
	0053949-44.2025.8.16.0000	Lucas Ribeiro Paulo - 71313N-PR	0006175-81.2023.8.16.0131
Jonas Alberti - 81457N-PR	0008656-69.2025.8.16.0188	Luccas Pereira dos Santos - 125377N-PR	0011063-19.2023.8.16.0188
	0023706-20.2025.8.16.0000		0045187-39.2025.8.16.0000
Jonas Borges - 30534N-PR	0082254-38.2025.8.16.0000		
Jonathan Michelson Esteves - 48555N-PR	0065456-02.2025.8.16.0000		
Jorge Marcelo Pintos Payeras - 57456N-PR	0011063-19.2023.8.16.0188		
José Augusto Cochinski Drapski - 115042N-PR	0001158-43.2025.8.16.0180		
José Diniz - 73578N-PR			
José Divonsir Pinto - 84506N-PR			

Lucia Helena Schizzi - 49560N-PR	0005142-30.2025.8.16.0117	Maxwel Petersen Luciano - 78014N-PR	0011063-19.2023.8.16.0188
Luciana de Campos Cheres - 56673N-PR	0004129-42.2025.8.16.0037	Mayara Aline Julkoski - 114467B-PR	0055005-15.2025.8.16.0000
Luciana do Carmo Neves - 16437N-PR	0058356-85.2024.8.16.0014	Mayara da Costa Bais Araujo - 15838N-MS	0085689-20.2025.8.16.0000
	0022927-57.2024.8.16.0014	Mayara Martins de Moraes - 79760N-PR	0055486-75.2025.8.16.0000
Luciane de Castro - 28489N-PR	0000857-46.2021.8.16.0048	Mayara Sonda Uemura - 116194N-PR	0059924-47.2025.8.16.0000
Luciane Maria Marcos Roma - 72458N-PR	0020752-11.2020.8.16.0021	Maykon Henrique Santos Almeida da Silva - 106084N-PR	0001933-22.2020.8.16.0087
Luiz Augusto Pereira - 38855N-PR	0018076-97.2023.8.16.0017	Mharsel Vinicius de Almeida e Silva - 53241N-PR	0046301-13.2025.8.16.0000
Luiz Fellype de Araújo - 67553N-PR	0009569-56.2022.8.16.0188	Michael Hilbert Dipp de Oliveira - 60411N-PR	0080562-04.2025.8.16.0000
Luiz Fernando de Camargo Hasegawa - 24189N-PR	0052981-74.2022.8.16.0014		0063836-52.2025.8.16.0000
Laisele Vallim Trindade de Souza - 102260N-PR	0058243-42.2025.8.16.0000	Michel de Souza - 65104N-PR	0061766-62.2025.8.16.0000
Luiz Felipe Locatelle - 106740N-PR	0084365-92.2025.8.16.0000	Micheli Tonet Popiolek - 40012N-PR	0042830-86.2025.8.16.0000
Luiz Fernando Boldo do Nascimento - 78113N-PR	0064471-33.2025.8.16.0000	Michelle Aparecida Mendes Zimer - 49479N-PR	0067669-78.2025.8.16.0000
Luiz Fernando Zalewski Torres - 20353N-PR	0066421-77.2025.8.16.0000	Michelle da Rosa Bittencourt - 78774N-PR	0046511-95.2020.8.16.0014
Luiz Guilherme de Souza Lima - 30807N-PR	0002526-88.2024.8.16.0094	Michelle Pontaroli Araujo - 88586N-PR	0048617-96.2025.8.16.0000
Luiz Henrique Ramos - 38335N-PR	0061579-54.2025.8.16.0000	Miguel Antonio Maciel de Souza - 129723N-PR	0002562-17.2025.8.16.0088
Luiz Ricardo Valaski Casé - 100698N-PR	0006342-52.2025.8.16.0000	Milton Machado - 47422N-PR	0020752-11.2020.8.16.0021
Luiza Nickel Chmielewski - 117997N-PR	0057334-97.2025.8.16.0000	Miriam Cristina Cardoso da Silva - 28460N-MT	0037321-77.2025.8.16.0000
Luz Marina Campos Guerra - 15751A-PR	0015732-12.2024.8.16.0017	Miriam Guimarães - 92072N-PR	0001799-92.2021.8.16.0205
Mahatney Andrade Braga - 72823N-PR	0003683-39.2025.8.16.0037	Monica Alice Branco Perez - 286277N-SP	0001679-74.2024.8.16.0195
Maiara Fernanda Christ dos Santos - 118050N-PR	0000828-02.2022.8.16.0164	Mônica Barbosa da Silva - 97024N-PR	0090899-52.2025.8.16.0000
Maitê Froes Gerchevski - 100250N-PR	0006082-54.2017.8.16.0188	Mônica Cristina Casali - 60897N-PR	0064397-09.2025.8.16.0000
Maitê Leme D'amato - 100284N-PR	0014007-90.2021.8.16.0017	Mônica da Silveira Braz - 82297N-PR	0004560-09.2024.8.16.0200
Malu Romancini - 65227N-PR	0041223-38.2025.8.16.0000	Mônica Reiter - 92835N-PR	0000292-31.2025.8.16.0149
Manoel Braulio dos Santos - 34715N-PR	0001933-22.2020.8.16.0087	Moyses Grinberg - 29228N-PR	0050062-52.2025.8.16.0000
Manoela Moriana de Paula Serra - 123686N-PR	0056457-60.2025.8.16.0000	Mykael Rodrigues de Oliveira - 55172N-PR	0062391-96.2025.8.16.0000
Marcela Moura Rodrigues - 113366N-PR	0056956-44.2025.8.16.0000	Nádia Guaita Calixto - 51506N-PR	0008662-20.2025.8.16.0045
Marcelo Antonio Marquete - 42573N-PR	0002474-69.2020.8.16.0147	Nádia Zanin Garbuggio - 69531N-PR	0055881-67.2025.8.16.0000
Marcelo Augusto Angioletti - 27133N-PR	0067472-26.2025.8.16.0000	Nancy Alves Ribeiro - 64744N-PR	0001938-92.2023.8.16.0037
Marcelo Fraga Pereira - 79256N-PR	0065105-29.2025.8.16.0000	Natália Pavan Moro - 113983N-PR	0064397-09.2025.8.16.0000
Marcelo Mucke Alves - 15446N-MS	0065456-02.2025.8.16.0000	Nathalia de Souza Piran - 107837N-PR	0000329-30.2021.8.16.0042
Marcelo Rodrigues Veneri - 50639N-PR	0003805-55.2023.8.16.0188	Nathalia Haíssa Domingues Pereira - 76758N-PR	0029222-21.2025.8.16.0000
Marcelo Tanure Correa - 88051N-RJ	0001772-29.2022.8.16.0188	Neide Ivone Bender Pierezan - 18967N-MS	0003924-70.2023.8.16.0170
Marcelo Regina Boschi - 25603N-PR	0002359-18.2025.8.16.0068	Nelson Anciutti Bronislavski - 27521N-PR	0050883-45.2025.8.16.0000
Márcio Barbosa Zernerli - 15582N-PR	0058356-85.2024.8.16.0014	Nelson Roberto Rios Brandão Junior - 61889N-PR	0027029-33.2025.8.16.0000
	0078959-90.2025.8.16.0000	Nelti Gonçalves de Souza - 21301N-PR	0079285-50.2025.8.16.0000
	0022927-57.2024.8.16.0014	Nevaír Soares da Cruz - 52836N-PR	0003806-30.2021.8.16.0117
	0067472-26.2025.8.16.0000	Nicole Fernanda Soares de Paula - 106455N-PR	0004587-49.2024.8.16.0084
Marcio Gustavo Fatuch - 101459N-PR	0014925-32.2022.8.16.0188	Nicole Stephany König Sobol - 81327N-PR	0086170-80.2025.8.16.0000
Marcio Roberto dos Santos Tosato - 106852N-PR	0058356-85.2024.8.16.0014	Nikson Henrique de Souza - 111818N-PR	0000352-75.2024.8.16.0169
Marco Antonio Gonçalves Valle - 16879N-PR	0081737-33.2025.8.16.0000	Nilmar Adriano Paz de Moura - 80779N-PR	0078430-71.2025.8.16.0000
	0078959-90.2025.8.16.0000	Núbia Schmidt Ramos - 132586N-RS	0066825-31.2025.8.16.0000
	0022927-57.2024.8.16.0014	Odair Batista de Oliveira - 9571N-PR	0071024-96.2025.8.16.0000
	0015755-61.2023.8.16.0188	Odair Sérgio Marochi Filho - 49668N-PR	0057022-24.2025.8.16.0000
Marco Aurelio de Oliveira - 24350N-CE	0003743-44.2023.8.16.0146	Olavo Ribeiro da Silva Neto - 75473N-PR	0000501-18.2025.8.16.0046
Marcos Antonio Rodrigues - 93529N-PR	0015840-46.2021.8.16.0017	Olivia Alaide da Silva Luz Caparroz - 83396N-PR	0055881-67.2025.8.16.0000
Marcos Henrique Domeni Vizenzim - 90751N-PR	0091068-39.2025.8.16.0000	Oscar Fleischfresser - 21505N-PR	0027029-33.2025.8.16.0000
Mardiury Victória Abreu - 117529N-PR	0092197-79.2025.8.16.0000	Osmar Cordeiro - 83477N-PR	0000198-26.2024.8.16.0147
	0058356-85.2024.8.16.0014	Osmar de Mattos - 102891N-PR	0068305-44.2025.8.16.0000
	0081737-33.2025.8.16.0000		0010331-55.2022.8.16.0129
	0078959-90.2025.8.16.0000	Osmar Néia Filho - 53648N-PR	0001882-84.2018.8.16.0150
	0022927-57.2024.8.16.0014	Osni Francisco Minotto - 67024N-PR	0034963-42.2025.8.16.0000
	0006787-96.2021.8.16.0031	Othávio Bruno Naico Rosa - 39344N-PR	0059830-02.2025.8.16.0000
Maria Cecília de Oliveira Saldanha - 27556N-PR	0009569-56.2022.8.16.0188	Pablo Maciel Corrêa - 93292N-PR	0002993-06.2025.8.16.0103
Maria das Graças Castanheira de Almeida - 89307N-PR	0002826-29.2020.8.16.0017	Pâmela Iris Teilor - 42308N-PR	0001938-92.2023.8.16.0037
Maria Emilia Alvarez de Freitas - 132806N-SP	00072342-17.2025.8.16.0000	Pâmela Prior - 86942N-PR	0055792-44.2025.8.16.0000
Maria Fernanda Figueira Rossi Ticianelli - 29537N-PR	0056319-93.2025.8.16.0000	Patricia Alonço Carvalho - 84161N-PR	0003805-55.2023.8.16.0188
Maria Gabriela Santos Soares - 125329N-PR	0056956-44.2025.8.16.0000	Patricia Botter Nickel - 47541N-PR	0076666-50.2025.8.16.0000
Maria Ines Dias - 17711N-PR	0049653-76.2025.8.16.0000	Patricia de Oliveira Pedroso - 34271N-PR	0000711-14.2023.8.16.0184
Maria Isabel de Paula Xavier - 53677N-PR	0072395-95.2025.8.16.0000	Patricia Occhi Françoze - 50875N-PR	0007833-94.2023.8.16.0017
Maria Luiza Sanches Maciel - 125851N-PR	0001513-50.2025.8.16.0084	Patrycia Emília Souza dos Santos - 39459N-PR	0074064-86.2025.8.16.0000
Mariana Caetano Siqueira - 89510N-PR	0065499-36.2025.8.16.0000	Paula Cabral da Silva - 44371N-DF	0016352-35.2020.8.16.0188
Mariana Lima de Carvalho - 55112N-PR	0002359-18.2025.8.16.0068	Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR	0033854-90.2025.8.16.0000
Mariane Mendes Bonissoni - 86316N-PR	0007359-57.2021.8.16.0000		0016549-82.2023.8.16.0188
Mariene Lopes dos Santos Muzi - 60024N-PR	0001772-29.2022.8.16.0188		0020585-81.2025.8.16.0000
Mario Augusto Batista de Souza - 36384N-PR	0003998-05.2025.8.16.0187		0046301-13.2025.8.16.0000
Mario Baptista de Souza Filho - 44176N-PR	0062350-32.2025.8.16.0000		0008236-09.2023.8.16.0035
Mario Henrique Migliozi - 89435N-PR	0073819-75.2025.8.16.0000	Paulo Andre Alves Resende - 32709N-PR	0074310-82.2025.8.16.0000
Mario Masahar Suzuki - 16903N-PR	0020752-11.2020.8.16.0021	Paulo Cesar Cardozo - 102026N-PR	0052654-69.2025.8.16.0000
Marizete Piloni - 98291N-PR	0050475-57.2024.8.16.0014	Paulo Cesar Pires Carvalho - 14030N-PR	0062621-41.2025.8.16.0000
Marjorie Jacqueline Tavares de Lima - 89449N-PR	0002359-18.2025.8.16.0068	Paulo Cesar Silveira - 25427N-PR	0086527-60.2025.8.16.0000
Marlon Antonio Moraes - 75028N-PR	0000329-30.2021.8.16.0042	Paulo de Tarso de Oliveira Tavares - 61200N-PR	0005116-84.2023.8.16.0187
Marta Richter Cabral - 17186N-PR	0073590-57.2021.8.16.0000	Paulo Henrique Gonçalves - 75707N-PR	006082-54.2017.8.16.0188
Maruan Tarbine - 91288N-PR	0013531-29.2025.8.16.0044	Paulo Ricardo Travi - 31936N-RS	0015732-12.2024.8.16.0017
Mateus Felipe Fonseca Machado - 101818N-PR	0056457-60.2025.8.16.0000	Paulo Roberto Marcondes Júnior - 53511N-PR	0086527-60.2025.8.16.0000
Mateus Serpeloni Haully - 66972N-PR	0004360-26.2021.8.16.0129	Paulo Teixeira Martins - 52711N-PR	0001158-43.2025.8.16.0180
Matheus Cordeiro Rolim - 108948N-PR	0000711-14.2023.8.16.0184	Pedro Alexandre Pronievicz Barreto - 90535N-PR	0070494-92.2025.8.16.0000
Maurilio Martiniano Gomes - 24776N-PR	0022213-98.2008.8.16.0001	Pedro Andrade Guimaraães Filho - 75263N-PR	0016352-35.2020.8.16.0188

Pedro Luis de Matos Leão Custódio - 99506N-PR	0000108-10.2024.8.16.0085	Solange Jose da Silva de Moura - 176988N-MG	0006323-56.2022.8.16.0025
Petronio Cardoso - 24439N-PR	0013531-29.2025.8.16.0044	Suellen Maria Xavier Sampaio - 122629N-PR	0090644-94.2025.8.16.0000
Pgepr - Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - 999015N-PR	0062365-98.2025.8.16.0000	Susete Cardoso de Sousa Cardoso - 119874N-PR	0013531-29.2025.8.16.0044
Prf4 - Coordenação de Matéria Finalística - 88402250P-PR	0069119-56.2025.8.16.0000	Suzana Rodrigues Beal - 41481N-PR	0008207-39.2023.8.16.0170
Priscila Scalco - 98420N-PR	0041223-38.2025.8.16.0000	Tainara Alves Alamão - 106204N-PR	0063278-80.2025.8.16.0000
Rabello, Gonçalves & Cavalcante - Sociedade de Advogados - 12819SA-PR	0006082-54.2017.8.16.0188	Tais Fernanda Tagliari - 34519N-PR	0013531-29.2025.8.16.0044
Rafael Azeredo Coutinho Martorelli de Jesus - 38636N-PR	0073590-57.2021.8.16.0000	Taliele de Fatima Felipe - 78554N-PR	0004720-11.2023.8.16.0025
Rafael Flores Carvalho de Almeida Prado Gazzetti - 75583N-PR	0082254-38.2025.8.16.0000	Talita Ferreira Pereira Moia - 83979N-PR	0057893-54.2025.8.16.0000
Rafael Luiz Kretschmer da Silva - 127834N-PR	0066421-77.2025.8.16.0000	Talita Martins Pereira Quiles - 55961N-PR	0046511-95.2020.8.16.0014
Rafael Marques Gandolfi - 25765N-PR	0091068-39.2025.8.16.0000	Tania Marina Vicente Leite - 49667N-PR	0057022-24.2025.8.16.0000
	0092197-79.2025.8.16.0000	Tatiany Campanha Sanfilippo - 94435N-PR	0005219-20.2025.8.16.0188
	0010642-97.2021.8.16.0188	Tatiane Priscila Tanello - 103375N-PR	0001564-93.2021.8.16.0054
	0002526-88.2024.8.16.0094	Tayna Pires Alberton - 68635N-PR	0015985-06.2023.8.16.0188
	0037321-77.2025.8.16.0000	Telma Aleixo - 74046N-PR	0008207-39.2023.8.16.0170
	0001788-48.2025.8.16.0100	Thais Ferreira de Matos - 118642N-PR	0074547-19.2025.8.16.0000
	0001487-58.2024.8.16.0061	Thayná Lie de Camargo - 91129N-PR	0062829-25.2025.8.16.0000
	0001988-17.2025.8.16.0048	Thiago Augusto Naico Rosa - 61832N-PR	0059830-02.2025.8.16.0000
	0085941-23.2025.8.16.0000	Thiago dos Santos Lima - 103465N-PR	0001051-93.2023.8.16.0139
	0014007-90.2021.8.16.0017	Thiago Henrique Carias de Souza - 73915N-PR	0003998-05.2025.8.16.0187
	0057056-96.2025.8.16.0000	Thiago Monroe - 85870N-PR	0046278-67.2025.8.16.0000
	0073041-08.2025.8.16.0000	Tiago Marinho da Silva - 76171N-PR	0048194-39.2025.8.16.0000
	0001084-60.2024.8.16.0200	Tiago Okazaki - 70834N-PR	0055280-61.2025.8.16.0000
	0055881-67.2025.8.16.0000	Uriel Viecili - 18812N-SC	0054920-29.2025.8.16.0000
	0001870-33.2020.8.16.0172	Ursula Catarine Rocha Matos - 122857N-MG	0001679-74.2024.8.16.0195
	0085221-56.2025.8.16.0000	Ursula Meyer Stephan - 17709N-SC	0000998-30.2012.8.16.0097
	0058356-85.2024.8.16.0014	Vagner Junior Veiga Bonatto - 100452N-PR	0049068-24.2025.8.16.0000
	0063602-70.2025.8.16.0000	Valdinei Jesoel da Cruz - 52336N-PR	0074390-46.2025.8.16.0000
	0058356-85.2024.8.16.0014	Valmir de Cól - 62701N-PR	0006175-81.2023.8.16.0131
	0022927-57.2024.8.16.0014	Valter Palmeira Ramos - 79453N-PR	0058467-77.2025.8.16.0000
	0058356-85.2024.8.16.0014	Vanessa Abu-jamra Farracha de Castro - 24789N-PR	0076666-50.2025.8.16.0000
	0022927-57.2024.8.16.0014	Vanessa Capeli Pereira - 31377N-PR	0010568-04.2025.8.16.0188
	0065456-02.2025.8.16.0000	Vanessa Fernanda Alves Prado - 100232N-PR	0005885-61.2021.8.16.0026
	0002494-89.2022.8.16.0050	Victor Hugo Indiukov - 93159N-PR	0056956-44.2025.8.16.0000
	0001799-92.2021.8.16.0205	Victor Umberto Santos Serutti - 87807N-PR	0078339-78.2025.8.16.0000
	0065456-02.2025.8.16.0000	Victória Araújo Acosta - 445657N-SP	0080562-04.2025.8.16.0000
	0055056-26.2025.8.16.0000		0063836-52.2025.8.16.0000
	0076666-50.2025.8.16.0000	Victoria Klein - 109090N-PR	0051320-97.2025.8.16.0000
	0002850-83.2021.8.16.0191	Victoria Wessling Cavequia - 112534N-PR	0080739-91.2023.8.16.0014
	0004412-93.2022.8.16.0191	Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - 26311N-PR	0076759-13.2025.8.16.0000
	0053927-83.2025.8.16.0000	Vinicius de Souza Gonçalves - 45384N-PR	0004353-37.2024.8.16.0191
	0053949-44.2025.8.16.0000	Vinicius Foroni Consani - 46266N-PR	0000428-47.2024.8.16.0057
	0064471-33.2025.8.16.0000	Vinicius Morais de Lacerda - 118902N-PR	0063210-33.2025.8.16.0000
	0045187-39.2025.8.16.0000	Vinicius Rosa - 52921N-PR	0062253-32.2025.8.16.0000
	0057022-24.2025.8.16.0000	Vitor Antonio Prodozimo - 101234N-PR	0042820-42.2025.8.16.0000
	0063210-33.2025.8.16.0000	Vitor Cruz Ferreira - 22682N-PR	0083551-80.2025.8.16.0000
	0003927-13.2023.8.16.0077	Vitória Santana Frizon - 123381N-PR	0029222-21.2025.8.16.0000
	0041223-38.2025.8.16.0000	Vivian Cristina Gomes Bispo - 92227N-PR	0001158-43.2025.8.16.0180
	0086527-60.2025.8.16.0000	Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - 63587N-PR	0022148-53.2025.8.16.0019
	0049653-76.2025.8.16.0000	Viviane Facciochi Martins - 110219N-PR	0055486-75.2025.8.16.0000
	0000857-46.2021.8.16.0048	Wellington Ferreira Kachicoski - 74095N-PR	0064156-05.2025.8.16.0000
	0065105-29.2025.8.16.0000	Welyghton Laureto Caldas - 71809N-PR	0015732-12.2024.8.16.0017
	0022148-53.2025.8.16.0019	Wesley Monteiro - 121687N-PR	0001269-42.2024.8.16.0057
	0055056-26.2025.8.16.0000	William Tedy da Rocha Brugnole - 73361N-PR	0055881-67.2025.8.16.0000
	0037321-77.2025.8.16.0000	Willian Lisboa de Mendonça - 86604N-PR	0056479-21.2025.8.16.0000
	0022213-98.2008.8.16.0001	Willian Yudi Yagui - 44513N-PR	0007833-94.2023.8.16.0017
	0058467-77.2025.8.16.0000	Wilson de Jesus Guarnieri Junior - 48764N-PR	0045187-39.2025.8.16.0000
	0001051-93.2023.8.16.0139	Wyllian Guilherme Lino - 90541N-PR	0039649-74.2021.8.16.0014
	0001870-33.2020.8.16.0172	Yasmin Néia Camargo - 89072N-PR	0001882-84.2018.8.16.0150
	0000350-96.2024.8.16.0172	Yuri Lemos da Silva - 91158N-PR	0063642-52.2025.8.16.0000
	0010331-55.2022.8.16.0129	Zelia Meireles Escoto - 19722N-PR	0059830-02.2025.8.16.0000
	0000998-30.2012.8.16.0097		
	0070494-92.2025.8.16.0000	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 12ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da	
	0055881-67.2025.8.16.0000	61ª sessão virtual ordinária da 12ª Câmara Cível do Estado Do Paraná, realizada entre	
	0054920-29.2025.8.16.0000	29 de setembro de 2025 às 00:00 e 03 de outubro de 2025 às 23:59, sob a Presidência	
	0025517-66.2022.8.16.0017	do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Desembargador Eduardo Augusto	
	0085941-23.2025.8.16.0000	Salomão Cambi no(a) VIRTUAL, presente(s) o(s) Eminent(e)s Senhor(es) Desembargador(es)	
	0048194-39.2025.8.16.0000	Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi, Desembargador Sergio Luiz Kreuz e	
	0072395-95.2025.8.16.0000	Desembargador Fábio Luís Franco e o(s) Juiz(es) Convocado(s) Desembargadora Substituta	
	0055005-15.2025.8.16.0000	Sandra Bauermann e Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Presente(s) também o(s)	
	0085221-56.2025.8.16.0000	juiz(es) Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins, Desembargador Substituta Fernanda	
	0070221-16.2025.8.16.0000	Karam De Chueiri Sanches, Desembargadora Substituta Sandra Regina Bibbencourt Simões,	
	0002474-69.2020.8.16.0147	Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior, Desembargador Gil Francisco De Paula	
	0001158-43.2025.8.16.0180	Xavier Fernandes Guerra e Desembargador Substituto Evandro Portugal cujas participações	
	0003998-05.2025.8.16.0187	se deram nos feitos em que estava(m) vinculado(s). Aprovada ata da sessão de julgamento	
	0100586-53.2025.8.16.0000	anterior. Secretariada pelo(a) bel. Lívia Fernanda Wisniewski, foram abertos os trabalhos.	
	0092742-52.2025.8.16.0000	JULGAMENTOS: 1. 0020585-81.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível.	
		Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: Segredo	
		de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal:	
		239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça.	
		Vencido(s): Desembargador Fábio Luís Franco. 2. 0029981- 82.2025.8.16.0000 - Agravo de	

Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça. Vencido(s): Desembargador Fábio Luis Franco. 3. 0015805- 27.2023.8.16.0014 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 4. 0001053- 61.2023.8.16.0075 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: IRACI LARA MENDES DE BARBOSA. Apelado: ARIANE LARA MENDES BARBOSA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) IRACI LARA MENDES DE BARBOSA - Unânime. 5. 0001799-92.2021.8.16.0205 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 6. 0050583-94.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Adiado. 7. 0018076-97.2023.8.16.0017 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 8. 0014925-32.2022.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça. Vencido(s): Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. 9. 0046278-67.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 10. 0022213-98.2008.8.16.0001 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Apelante: LAURA HEISE OSTAPIUK. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: MARCELIA OSTAPIUK. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: MARLI HEISE OSTAPIUK. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: MAURICIO OSTAPIUK. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DANIELLE DE CASSIA HEISE - Unânime. 11. 0073590- 57.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: Alexia Juliana Camodeco Cirilo. Agravado: SONIA DO ROCIO EROSA CIRILO, Agravado: SANDRA DO ROCIO CIRILO, Agravado: MARIA APARECIDA EROSA CERILLO NEVES DE SOUZA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Alexia Juliana Camodeco Cirilo - Unânime. 12. 0002474-69.2020.8.16.0147 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 13. 0010642-97.2021.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 14. 0000352-75.2024.8.16.0169 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 15. 0004560-09.2024.8.16.0200 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 16. 0010468-31.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 17. 0023706-20.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: MARINES VIEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: LOIMAR DOMINGOS VIEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: MARLI THEREZINHA VIEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: marta regina velero de lima. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Osvalir Jovaine Vieira. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: PARAILIO DE TOLEDO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: ROSIMARI ORSO VIEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: VALMON ABEL VIEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) NOELI SALETE VIEIRA - Unânime. 18. 0027029-33.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 19. 0000501-18.2025.8.16.0046 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 20. 0001051- 93.2023.8.16.0139 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: ANTONIO PIATNOCZKA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: INES PIATNOSKA JAMBISKI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: MARIO PIATNOCZKA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: SOFIA PIATNOCZKA PROCYK. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: MARIA ANTONIA PIATNOCZKA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: IRINEU PROCYK. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) NELSON PIATNOCZKA - Unânime. 21. 0029222-21.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 22. 0029836-26.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 23. 0033854-90.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 24. 0034963-42.2025.8.16.0000

- Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 25. 0036853-16.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 26. 0037321-77.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 27. 0014007-90.2021.8.16.0017 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 28. 0039649-74.2021.8.16.0014 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 29. 0040473-36.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 30. 0041223- 38.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça. Vencido(s): Desembargador Fábio Luis Franco. 31. 0001546-21.2016.8.16.0063 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 32. 0042820-42.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 33. 0042830-86.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 34. 0001642-17.2023.8.16.0184 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 35. 0015755-61.2023.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 36. 0031250-98.2022.8.16.0021 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 37. 0043668-29.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 38. 0044218-24.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 39. 0045187-39.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 40. 0005219- 20.2025.8.16.0188 - Conflito de competência cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 41. 0000428-47.2024.8.16.0057 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 42. 0046301-13.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 43. 0000998-30.2012.8.16.0097 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 44. 0048194-39.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 45. 0048617- 96.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 46. 0048662-03.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça. Vencido(s): Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. 47. 0049068-24.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 48. 0015840-46.2021.8.16.0017 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: KEILA ANDRIAN DE MELO (Adesivo). Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CAROLINA GUIDOTTI DE FREITAS BARBOSA - Unânime. 49. 0050832-45.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 50. 0051320-97.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante:

Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provisão ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 211. 0086826-37.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 212. 0087994-74.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Adiado. 213. 0001870-33.2020.8.16.0172 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 214. 0003523-59.2024.8.16.0195 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 215. 0002562-17.2025.8.16.0088 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provisão, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 216. 0001564-93.2021.8.16.0054 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 217. 0002510-32.2025.8.16.0149 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 218. 0046511-95.2020.8.16.0014 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 219. 0013531-29.2025.8.16.0044 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 220. 0000329-30.2021.8.16.0042 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: JOSÉ MÁRCIO DE SOUZA NEGRISOLI. Apelado: GERSON MARCIO NEGRISOLI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provisão, atribuído à(s) parte(s) JOSÉ MÁRCIO DE SOUZA NEGRISOLI - Unânime. 221. 0004720-11.2023.8.16.0025 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 222. 0090899-52.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 223. 0003038-66.2024.8.16.0031 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 224. 0000711-14.2023.8.16.0184 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 225. 0010330-41.2024.8.16.0019 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 226. 0005116-84.2023.8.16.0187 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provisão, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 228. 0000828-02.2022.8.16.0164 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 230. 0058356-85.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 229. 0003924-70.2023.8.16.0170 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Provisão, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 232. 0002826-29.2020.8.16.0017 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 233. 0015985-06.2023.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 234. 0020752-11.2020.8.16.0021 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 235. 0104241-33.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . EM MESA: 0000535-41.2025.8.16.0030 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0050475-57.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0005142-30.2025.8.16.0117 - Conflito de competência cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 219 - Com Resolução do Mérito - Procedência, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0052981-74.2022.8.16.0014 - Apelação

Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Rosângela de Oliveira. Apelado: ATENI MARIA FERNANDES. Retirado de pauta . 0002526-88.2024.8.16.0094 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0091068-39.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Embargante: RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA. Embargado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Adiado. 0000163-72.2025.8.16.0069 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0007833-94.2023.8.16.0017 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0101316-64.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0063836-52.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0100586-53.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Polo Ativo: Segredo de Justiça. Decisão principal: 443 - Concessão - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0106275-78.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça, Segredo de Justiça - Unânime. 0000350-96.2024.8.16.0172 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0070149-29.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Rodrigo Moreto CUBEK. Agravado: Gabriela Loise CUBEK, Agravado: LEONARDO OTAVIO CUBEK. Retirado de pauta . 0004587-49.2024.8.16.0084 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça, Segredo de Justiça - Unânime. 0000436-59.2024.8.16.0207 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provisão, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça, Segredo de Justiça - Unânime. 0004129-42.2025.8.16.0037 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0080562-04.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0022148-53.2025.8.16.0019 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Embargante: NELSA MARIA CUNHA SOUZA, Embargante: CAROLINE CUNHA SOUZA PODOLAN. Embargado: THEOPHILO CUNHA SOUZA JUNIOR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) NELSA MARIA CUNHA SOUZA, CAROLINE CUNHA SOUZA PODOLAN - Unânime. 0059830-02.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0049653-76.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0103504-30.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0002359-18.2025.8.16.0068 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Embargante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0010568-04.2025.8.16.0188 - Conflito de competência cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0001003-18.2022.8.16.0092 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça, Segredo de Justiça - Unânime. 0025036-98.2025.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0001772-29.2022.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0067136-77.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0002930-37.2025.8.16.0174 - Conflito de competência cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0035704-59.2024.8.16.0019 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provisão em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0029791-63.2024.8.16.0030 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução

do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça, Segredo de Justiça - Unânime. 0090644-94.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Adiado. 0022927-57.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta. 0000590-64.2025.8.16.0200 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0010683-45.2024.8.16.0031 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0050062-52.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0086170-80.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta. 0000858-34.2024.8.16.0207 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta. 0003683-39.2025.8.16.0037 - Conflito de competência cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0092742-52.2025.8.16.0000 - HabeasCorpus Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Polo Ativo: Segredo de Justiça. Retirado de pauta. 0092197-79.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Embargante: RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA. Embargado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Adiado. 0003805-55.2023.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Livia Fernanda Wisniewski, secretário(a) da 12ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.

Setor de Pautas**Ata da 65ª sessão de julgamento****Pauta de Julgamento do dia 13/10/2025 00:00 até 17/10/2025 23:59****Sessão VIRTUAL ordinária - 12ª Câmara Cível****Relação No. 2025.00095 de Publicação - Projudi****Ata da 65ª sessão de julgamento****Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 12ª Câmara Cível realizada em 13/10/2025 às 00:00 horas até 17/10/2025 às 23:59 horas.****ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

ADVOGADO	PROCESSO
Adenilson Carlos Matos Costa - 75817N-PR	0068453-55.2025.8.16.0000
Adriana Alves Calegarim - 119061N-PR	0064562-26.2025.8.16.0000
Adriana de Souza Calixto Sanches - 44152N-PR	0083877-40.2025.8.16.0000
Adriana Murara Dias - 26343N-PR	0062287-07.2025.8.16.0000
Adriano Daleffe - 20619N-PR	0071956-84.2025.8.16.0000
Adriano Falvo - 52410N-PR	0085010-20.2025.8.16.0000
	0059888-05.2025.8.16.0000
Afonso Proença Branco Filho - 11615N-PR	0004345-94.2009.8.16.0188
Aginaldo Juarez Damasceno - 18551N-PR	0068453-55.2025.8.16.0000
Ailton Ferreira - 91289N-SP	0004035-87.2025.8.16.0104
Alana dos Santos Andrade Moreira - 102910N-PR	0106955-63.2025.8.16.0000
Alana Maria Gouvêa Gerioni - 118847N-PR	0068453-55.2025.8.16.0000
Alberto Eloy Alves - 63061N-PR	0012989-64.2025.8.16.0188
Alceu Fernandes Cenatti - 19747N-PR	0000971-12.2010.8.16.0002
Alex Sandro Noel Nunes - 50787N-PR	0006863-84.2016.8.16.0035
Alexandre Gregório da Silva - 49441N-PR	0001362-97.2024.8.16.0091
Aline Aparecida dos Santos Guimarães - 125588N-PR	0001316-08.2024.8.16.0189
Aline de Souza Fernandes - 85316N-PR	0000326-54.2023.8.16.0091
Aline Francielle Branco - 108297N-PR	0033349-02.2025.8.16.0000
	0032769-69.2025.8.16.0000
Aline Juliana Ribeiro Brek - 77989N-PR	0019630-42.2025.8.16.0035
Aline Regina Reichmann - 52588N-PR	0061515-44.2025.8.16.0000
Allan Lunhani Ravazzi - 114803N-PR	0083877-40.2025.8.16.0000
Alvaro Dirceu de Camargo Vianna Neto - 37664N-PR	0001134-29.2022.8.16.0080
Amanda Gabriela Alves Pereira - 64416N-PR	0054144-29.2025.8.16.0000
	0027605-26.2025.8.16.0000
Ana Carla de Souza Vicentini - 82233N-PR	0004143-89.2025.8.16.0113
Ana Carolina Carvalho Souza - 101175N-PR	0004852-08.2025.8.16.0184
Ana Carolina Rohr Fukushima - 33974N-PR	0004711-86.2025.8.16.0184
Ana Laura Ferreira da Silva - 103602N-PR	0000665-90.2025.8.16.0075
Ana Luisa Cantarin Pacheco - 59465N-PR	0037818-91.2025.8.16.0000
Ana Luiza Nicolí Graciano - 68803N-PR	0071519-43.2025.8.16.0000
	0006387-22.2024.8.16.0017

	0083793-39.2025.8.16.0000
	0009636-21.2022.8.16.0188
	0000971-12.2010.8.16.0002
	0006995-60.2022.8.16.0188
	0044284-04.2025.8.16.0000
	0002196-02.2022.8.16.0017
	0069134-25.2025.8.16.0000
	0048932-27.2025.8.16.0000
	0011616-34.2024.8.16.0058
	0002157-23.2021.8.16.0184
	0002953-77.2022.8.16.0184
	0003502-58.2020.8.16.0184
	0004763-21.2023.8.16.0130
	0009511-30.2022.8.16.0131
	0078639-40.2025.8.16.0000
	0004622-33.2025.8.16.0000
	0043446-61.2025.8.16.0000
	0064562-26.2025.8.16.0000
	0012027-20.2023.8.16.0056
	0006134-34.2024.8.16.0017
	0090585-09.2025.8.16.0000
	0006863-84.2016.8.16.0035
	0007981-17.2025.8.16.0056
	0003135-91.2023.8.16.0131
	0042919-12.2025.8.16.0000
	0000145-03.2021.8.16.0195
	0085010-20.2025.8.16.0000
Ana Luiza Queiroz Lima - 78880N-PR	0059888-05.2025.8.16.0000
	0000971-12.2010.8.16.0002
Ana Paula Brudnicki Barbosa - 59348N-PR	0004852-08.2025.8.16.0184
Ana Paula Machado - 98187N-PR	0002697-22.2025.8.16.0058
Ana Paula Nacke Paulino - 70736N-PR	00086439-22.2025.8.16.0000
Ana Paula Oroski - 64720N-PR	0001942-96.2025.8.16.0187
Ana Paula Zanatta - 27635N-PR	0001942-96.2025.8.16.0000
Anderson Leonardo Tonardoni - 88434N-PR	0034866-42.2025.8.16.0000
Anderson Luiz Moreira - 62013N-PR	0037759-06.2025.8.16.0000
André Augusto Rodrigues Resta - 78734N-PR	0069801-11.2025.8.16.0000
André Luiz Amt Ramos - 74037N-PR	0001942-96.2025.8.16.0187
André Prade May - 82597N-PR	0069655-04.2024.8.16.0000
Andréia Melo Barbosa - 111765N-PR	0000295-49.2023.8.16.0086
Andressa Regina Bissolotti dos Santos - 83570N-PR	0000145-03.2021.8.16.0195
Ângela Amélia Silva - 355281N-SP	0007688-39.2025.8.16.0188
Angelica Beatriz Mesquita Perdigao de Faria - 111752N-MG	0036272-12.2023.8.16.0019
Angélica Vendramin Graboski - 61733N-PR	0009143-12.2023.8.16.0058
Anna Carolina Almeida Quadros - 69607N-PR	0051393-69.2025.8.16.0000
Anna Lia Ferreira Moscaleski - 29973N-PR	0004711-86.2025.8.16.0184
Anselmo Santarozza - 95725N-PR	0006134-34.2024.8.16.0017
Antonia Categero Neves Lemes Souza - 86857N-PR	0065947-09.2025.8.16.0000
Antonio Grochowski - 96644N-PR	0128531-49.2024.8.16.0000
Antonio Tarcisio Matte - 14985N-PR	0001949-51.2018.8.16.0117
Aparecido Jose dos Santos Ferreira - 85686N-MG	0036272-12.2023.8.16.0019
Ariane Mair Seixas de Almeida Carvalho - 97879N-PR	0004622-33.2025.8.16.0000
Arthur Lustosa Strozzi - 90424N-PR	0090585-09.2025.8.16.0000
Arthur Pedro Farina - 87967N-PR	0069801-11.2025.8.16.0000
Bárbara Bossardi - 79220N-PR	0050068-59.2025.8.16.0000
Barbara Gabriela Borges - 69548N-PR	0021649-29.2025.8.16.0000
Beatriz Gisele de Almeida Urganani - 84253N-PR	0087146-87.2025.8.16.0000
Beatriz Karoline Moura - 87051N-PR	0083143-89.2025.8.16.0000
Beatriz Uriarte Riera Sureda - 20083N-PR	0013319-37.2020.8.16.0188
Bernardo Pinto Lugão - 113833N-RJ	0033349-02.2025.8.16.0000
	0032769-69.2025.8.16.0000
	0128531-49.2024.8.16.0000
Bianca Casaroto Bezerra - 90199N-PR	0037818-91.2025.8.16.0000
Brasilio Vicente de Castro Neto - 38688N-PR	0087146-87.2025.8.16.0000
Braulio Belinati Garcia Perez - 20457N-PR	0076214-40.2025.8.16.0000
Brenda Mara Sanches - 106115N-PR	0085093-36.2025.8.16.0000
Brendo Wolfagan de Queiroz - 90986A-PR	0068453-55.2025.8.16.0000
Breno Hoyos Guimarães - 200183N-RJ	0064499-98.2025.8.16.0000
Bruna do Prado - 109577N-PR	0019451-91.2023.8.16.0031
Bruna Elisa Sobanski Ferreira - 59576N-PR	0085747-23.2025.8.16.0000
Bruna Lima - 54073N-SC	0004563-42.2025.8.16.0195
Bruna Marques Saraiva - 39284N-PR	0064532-88.2025.8.16.0000
Bruna Schoembakla - 93894N-PR	0050068-59.2025.8.16.0000
Bruna Trevisan - 117031N-PR	0001710-92.2025.8.16.0055
Bruno Bezerra Cavalcanti Godoi - 439440N-SP	0000223-49.2022.8.16.0037
Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR	0004820-25.2025.8.16.0112
	0009511-30.2022.8.16.0131
	0067137-07.2025.8.16.0000

	0000933-60.2025.8.16.0200	Fabio Junior Gomes da Silva - 101335N-PR	0065495-96.2025.8.16.0000
	0000145-03.2021.8.16.0195	Fábio Silva Mattos Melle - 86074N-PR	0062597-13.2025.8.16.0000
Bruno Gustavo Taques Blum - 74248N-PR	0061151-72.2025.8.16.0000	Fábio Teixeira - 32697N-PR	0064499-98.2025.8.16.0000
Bruno Soares da Silva Junior - 94228N-PR	0063289-12.2025.8.16.0000	Fabio Vinicio Mendes - 48854N-PR	0000543-63.2021.8.16.0125
Bruno Zeghibi Martins - 58397N-PR	0044414-91.2025.8.16.0000	Fabiola Paula Bee - 22756N-PR	0000971-12.2010.8.16.0002
Caio Gomes Rodrigues da Silva - 513239N-SP	0085747-23.2025.8.16.0000	Felipe Francisco Peixoto Azeredo - 234167N-RJ	0068453-55.2025.8.16.0000
Caique Dezinho da Silva - 122188N-PR	0034866-42.2025.8.16.0000	Felipe Theo Barbian Minks - 103403N-PR	0004820-25.2025.8.16.0112
Carla Almeida de Oliveira Munhoz Caires - 89246N-PR	0083877-40.2025.8.16.0000	Félix Cavina Silvério - 95626N-PR	0037759-06.2025.8.16.0000
Carla Beatriz Fuck Martins Rodrigues - 109573N-PR	0064499-98.2025.8.16.0000	Fernanda Ewelyn Beltram - 87729N-PR	0000933-60.2025.8.16.0200
Carlos Cesar Soares - 390519N-SP	0010413-28.2014.8.16.0045	Fernanda Ferreira de Deus Cassatti - 106534N-PR	0007981-17.2025.8.16.0056
Carlos Eduardo Santos Cardoso Derenne - 42142N-PR	0010260-66.2025.8.16.0000	Fernanda Lopes da Silva - 79379N-PR	0010406-10.2025.8.16.0026
Carlos Roberto Felin Ribeiro - 16258A-PR	0001949-51.2018.8.16.0117	Fernanda Romano - 119723N-RS	0007688-39.2025.8.16.0188
Caroline Franceschi André - 39640N-PR	0004525-22.2023.8.16.0188	Fernando Caike Santanna de Miranda - 81580N-PR	0051393-69.2025.8.16.0000
Caroliny Alves de Siqueira - 85976N-PR	0000910-14.2022.8.16.0138	Fernando Fertonani - 71045N-PR	0033502-18.2024.8.16.0017
Cassio Antonio Dornelles Barbosa - 69386N-RS	0030472-89.2025.8.16.0000	Fernando Selbach da Silva - 69077N-PR	0003715-16.2024.8.16.0187
	0067137-07.2025.8.16.0000	Fernando Tosi Yokoyama - 91949N-PR	0001949-96.2025.8.16.0187
Celso Roberto Guimarães Adam Junior - 89697N-PR	0065495-96.2025.8.16.0000	Flávia Aparecida Figueira Poças - 101187N-PR	0002322-64.2024.8.16.0055
Cely Norder - 86011N-PR	0069655-04.2024.8.16.0000	Flavia Guaraldi Irion Ferreira - 32322N-PR	0081407-36.2025.8.16.0000
Christian Allan Ferreira - 67247N-PR	0054144-29.2025.8.16.0000	Flavio Warumby Lins - 31832N-PR	0008186-09.2023.8.16.0188
	0027605-26.2025.8.16.0000	Fledinei Borges Licheski - 57114N-PR	0008269-54.2025.8.16.0188
Christy Daniela Martins - 48917N-PR	0062287-07.2025.8.16.0000	Franciane Azevedo - 103180N-PR	0010601-91.2025.8.16.0188
Claudete Carvalho Canezin - 14981N-PR	0090585-09.2025.8.16.0000	Francieli da Cas Francisconi - 112836N-PR	0000644-08.2024.8.16.0154
Claudia Maria Tagata - 12307N-PR	0090585-09.2025.8.16.0000	Francielle Renata Vidal - 91879N-PR	0037759-06.2025.8.16.0000
Claudinei Dombroski - 30248N-PR	0060354-96.2025.8.16.0000	Francielli Bueno Neckel - 85388N-PR	0005268-02.2024.8.16.0025
Cleber Augusto de Lima Evangelista - 31808N-PR	0005863-63.2024.8.16.0069	Francisco Gabardo Cruz - 106453N-PR	0064499-98.2025.8.16.0000
Cleide dos Santos Cavalheiro - 129097N-PR	0003715-16.2024.8.16.0187	Franco Andrey Ficagna - 28959N-PR	0085758-52.2025.8.16.0000
Cleidiane de Miranda - 56522N-PR	0001380-49.2019.8.16.0106	Gabriel Alexandre Ribeiro Rocha - 102963N-PR	0063437-23.2025.8.16.0000
Cleverton Lordani - 33798N-PR	0044919-82.2025.8.16.0000	Gabriel da Silva Ribas - 58007N-PR	0004711-86.2025.8.16.0184
Constance Moreira Modesto Pereira da Silva - 66357N-PR	0008186-09.2023.8.16.0188	Gabriel Francisco Cabrera de Sá - 128207N-PR	0002697-22.2025.8.16.0058
Cristiane de Miranda - 57217N-PR	0001380-49.2019.8.16.0106	Gabriel Henrique Ferrari Maziero - 120114N-PR	0076214-40.2025.8.16.0000
Damarci Caputo de Carvalho - 4668N-PR	0000543-63.2021.8.16.0125	Gabriel Johann Corveto de Azevedo - 103520N-PR	0036272-12.2023.8.16.0019
Danessa Araujo Rodrigues - 70641N-PR	00072397-65.2025.8.16.0000	Gabriel Machado Rassolin - 125222N-PR	0083593-32.2025.8.16.0000
Daniel Fabricio de Melo - 64212N-PR	0000971-12.2010.8.16.0002	Gabriela Marchetti - 110735N-PR	0038546-35.2025.8.16.0000
Daniel Pessoa Mader - 42997N-PR	0004711-86.2025.8.16.0184	Gabriela Totti Rafaeli - 76664N-PR	0015413-87.2023.8.16.0014
Danieli da Silva Drum - 24680N-MS	0001362-97.2024.8.16.0091	Gardenia Fernandes Oliveira - 46466N-PR	0010306-54.2025.8.16.0188
Danielle Belisario dos Santos - 111918N-PR	0033349-02.2025.8.16.0000	George Brito Castro de Lima - 455414N-SP	0003128-31.2025.8.16.0034
	0032769-69.2025.8.16.0000	Gerson Luiz dos Santos Sauka - 67556N-PR	0004539-14.2022.8.16.0035
Danielli Maria Lira - 116999N-PR	0003715-16.2024.8.16.0187	Ghabeliel Giacometo Ferreira - 69672N-PR	0083877-40.2025.8.16.0000
Dayane Messias Cândido dos Santos - 87983N-PR	0044414-91.2025.8.16.0000	Gianclaudio Silveira de Siqueira - 69408N-PR	0004230-51.2020.8.16.0103
Debora Danyelle de Melo Palmeira Cicerone - 10205N-SE	0054144-29.2025.8.16.0000	Gianna Marques Zamberlan - 54203N-PR	0005863-63.2024.8.16.0069
	0027605-26.2025.8.16.0000	Giovani Batista Lopes - 50407N-PR	0000295-49.2023.8.16.0086
Debora de Paula Ravaneli Luizão - 75419N-PR	0082586-05.2025.8.16.0000	Giovanni Jefferson Soriani - 86040N-PR	0094164-62.2025.8.16.0000
Débora Kovalhuk - 100716N-PR	0001380-49.2019.8.16.0106	Gisele Bolonhez Kucek - 40585N-PR	0102260-66.2025.8.16.0000
Delamare de Oliveira Bonfim - 52393N-PR	0073449-96.2025.8.16.0000	Grasiélle Markus Ceregatti - 62371N-PR	0011288-68.2025.8.16.0188
Denise de Pinho Tavares Filla - 17380N-PR	0083877-40.2025.8.16.0000	Grazielle Foltran Saraiva - 115685N-PR	0001031-45.2025.8.16.0200
Devone Marroni Gonçalves - 118647N-PR	0019630-42.2025.8.16.0035	Guilherme Francisco Seara Aranega - 65256N-PR	0069655-04.2024.8.16.0000
Dgamar Hernandes - 34119N-PR	0084425-65.2025.8.16.0000	Guilherme Henrique Gomes Macedo - 172833N-RJ	0128531-49.2024.8.16.0000
Diego Augusto Justino Gerber - 79751N-PR	0069655-04.2024.8.16.0000	Guilherme Luiz Sandri - 22357N-PR	0043467-37.2025.8.16.0000
Diego Moura Malheiros - 53848N-PR	0000971-12.2010.8.16.0002	Guilherme Pereira Ortega Boschi - 270535N-SP	0004539-14.2022.8.16.0035
Diogo Rausis - 80743N-PR	0087132-06.2025.8.16.0000	Guilherme Tilkian - 257226N-SP	0083890-39.2025.8.16.0000
Dirceu Dimas Pereira - 39086N-PR	0009511-30.2022.8.16.0131	Guilhermo Paranaguá e Cunha - 37358N-PR	0004035-87.2025.8.16.0104
Dival Carvalho Gomes - 62133N-PR	0010406-10.2025.8.16.0026	Guilmar Ronald Schulze - 62715N-PR	0002343-75.2024.8.16.0205
Edcarlos Salles Pereira - 86672N-PR	0004758-84.2023.8.16.0037	Günther Kalbermatter Boell - 94299N-PR	0004539-14.2022.8.16.0035
Edson Gonçalves - 38291N-PR	0010406-10.2025.8.16.0026	Gustavo de Albuquerque Melo - 81131N-PR	0001710-92.2025.8.16.0055
Edson Gustavo Faxina - 63200N-PR	0004758-84.2023.8.16.0037	Gustavo Francisco Grilo - 92468N-PR	0069655-04.2024.8.16.0000
Edson Luiz Dal Bem - 32868N-PR	0083039-97.2025.8.16.0000	Gustavo Henrique Caldeira - 52494N-PR	0006863-84.2016.8.16.0035
Eduardo Del Conte de Araujo - 91035N-PR	0037759-06.2025.8.16.0000	Heber Lepre Fregne - 55494N-PR	0069938-90.2025.8.16.0000
Eduardo Marcelo Pinotti - 43765N-PR	0010413-28.2014.8.16.0045	Heder Luis Albuquerque de Araújo - 57533N-PR	0037280-13.2025.8.16.0000
Elaine Batista Vital da Silva - 59577N-PR	0004758-84.2023.8.16.0037	Helder Peloso - 58207N-PR	0000326-54.2023.8.16.0091
Eliandra Cristina Winck - 25687B-PR	0055775-08.2025.8.16.0000	Helio Anjos Ortiz Neto - 47577N-PR	0012989-64.2025.8.16.0188
Eliane Aparecida Giaretta - 57310N-PR	0065145-71.2022.8.16.0014	Helton Nei Borges - 327537N-SP	0010413-28.2014.8.16.0045
Elias Batista da Silva - 115099N-PR	0005864-82.2025.8.16.0014	Hermanuely Kochinski - 117103N-PR	0086188-04.2025.8.16.0000
Eliomar José Lira - 74795N-PR	0086188-04.2025.8.16.0000	Henrique Brunini Sbardellini - 31120N-PR	0002157-23.2021.8.16.0184
Emilly Bitencourt de Freitas - 115249N-PR	0039746-88.2023.8.16.0019		0002953-77.2022.8.16.0184
Enikele Stefanelli - 98490N-PR	0065947-09.2025.8.16.0000	Herik Lukasewicz - 117672N-PR	0002751-40.2019.8.16.0141
Enimar Pizzatto - 15818N-PR	0001655-33.2023.8.16.0049	Herliti Cristina Fernandes Toigo - 39992N-PR	0003135-91.2023.8.16.0131
Enzo Scrofani Freire - 124960N-PR	0004763-21.2023.8.16.0130	Hugo Leonardo de Souza Angelo - 56680N-PR	0062302-31.2025.8.16.0014
Érica Cristine Borges Patriota - 35312N-PA	0019630-42.2025.8.16.0035	Iara Ritter Eidelvein - 59884N-PR	0086439-22.2025.8.16.0000
Érica Milena Perretto - 124611N-PR	0001380-49.2019.8.16.0106	Ilze Regina Aparecida Pinto - 23740N-PR	0067137-07.2025.8.16.0000
Erik Jhon Vilela da Silva - 208174A-MG	0065526-19.2025.8.16.0000	Ingo Hofmann Junior - 36431N-PR	0057786-10.2025.8.16.0000
Eroulths Cortiano Junior - 15389N-PR	0004035-87.2025.8.16.0104	Irene de Almeida e Silva - 72017N-PR	0083039-97.2025.8.16.0000
Everton Amador Lima - 89992N-PR	0010073-39.2024.8.16.0173	Isabela Lageano Benites - 25157N-MS	0057219-76.2025.8.16.0000
Everton Canha Borba - 66568N-PR	0057495-10.2025.8.16.0000	Isabelly Judith de Sousa - 62023N-PR	0073323-46.2025.8.16.0000
Everton Jose Ziger - 59948N-RS	0086188-04.2025.8.16.0000	Isadora Fernanda Scheuer - 95038N-PR	0009511-30.2022.8.16.0131
Fabiano Gonçalves Uliano - 121043N-PR	0019630-42.2025.8.16.0035	Isloar Ghislandi Junior - 85755N-PR	0004820-25.2025.8.16.0112
Fabiano Presa - 87944N-PR	0004035-87.2025.8.16.0104	Israel Genilo Guibor - 113900N-PR	0037818-91.2025.8.16.0000
Fabio Augusto Pletsch - 112906N-PR	0084425-65.2025.8.16.0000	Itamar Dall'agnol - 36775N-PR	0004820-25.2025.8.16.0112

Ivan Schoma - 93657N-PR	0000543-63.2021.8.16.0125	Luiz Carlos Gemin - 18320N-PR	0004230-51.2020.8.16.0103
Ivan Xavier Vianna Filho - 22368N-PR	0008390-39.2025.8.16.0000	Luiz Fernando Ferreira Delazari - 56621N-PR	0001942-96.2025.8.16.0187
	0006842-22.2025.8.16.0188	Luiz Fernando Matias - 19465N-PR	0030472-89.2025.8.16.0000
	0102260-66.2025.8.16.0000	Luiz Gonzaga Dias Junior - 33037N-PR	0000933-60.2025.8.16.0200
Izaías Salustiano - 49463N-PR	0030472-89.2025.8.16.0000	Luiz Gustavo Duarte de Liz - 126345N-PR	0061515-44.2025.8.16.0000
Jamile Lessa - 120082N-PR	0004143-89.2025.8.16.0113	Luiz Henrique Orlandine Munhoz - 44464N-PR	0004035-87.2025.8.16.0104
Janaina Pavalecini - 43704N-PR	0007388-14.2024.8.16.0188	Luiz Henrique Silveira Almeida - 10818N-SC	0000824-06.2025.8.16.0181
Jaqueline do Amaral - 90316N-PR	0020324-02.2020.8.16.0030	Luzia Ferreira Dias - 62558N-PR	0000933-60.2025.8.16.0200
Jaqueline Santos da Silva - 101041N-PR	0008269-54.2025.8.16.0188	Lygia Christiane de Carvalho - 30555N-PR	0000543-63.2021.8.16.0125
Jean Jefferson Gomes Pereira - 116105N-PR	0063437-23.2025.8.16.0000	Mabilli Eduarda Libardi Medeiros - 119062N-PR	0065145-71.2022.8.16.0014
Jeferson Vargas - 81386N-PR	0002343-75.2024.8.16.0205	Magali Elaine Vera Caetano - 67007N-PR	0063289-12.2025.8.16.0000
Jenyffer Ramos Ribeiro - 56392N-PR	0080266-79.2025.8.16.0000	Maiara Patricia da Silva Otto - 83821N-PR	0021649-29.2025.8.16.0000
	0010338-41.2025.8.16.0000	Manoel Sabino de Lemos Neto - 108515N-PR	0015413-87.2023.8.16.0014
	0020324-02.2020.8.16.0030	Manoella Carvalho de Menezes - 70544N-PR	0008186-09.2023.8.16.0188
Jessica Beatriz da Costa Chais - 102383N-PR	0098102-65.2025.8.16.0000	Marcelo Antonio Marquete - 42573N-PR	0003502-58.2020.8.16.0184
Jessica Fernanda Rodrigues de Souza - 96789N-PR	0064462-71.2025.8.16.0000	Marcelo Canever dos Santos - 122954N-PR	0002157-23.2021.8.16.0184
Jessika Leandro Batista de Freitas - 96214N-PR	0002322-64.2024.8.16.0055		0002953-77.2022.8.16.0184
Jheisy Ribeiro dos Santos - 84879N-PR	0000910-14.2022.8.16.0138	Marcelo Eduardo Alberton - 111550N-PR	0081407-36.2025.8.16.0000
Jhonattan Cristian Vieira - 88556N-PR	0003128-31.2025.8.16.0034	Marcelo Luis dos Santos Junior - 112137N-PR	0058460-85.2025.8.16.0000
João Carlos de Oliveira Guimarães - 84139N-PR	0073449-96.2025.8.16.0000	Marcilene Soares da Silva - 47172N-PR	0004563-42.2025.8.16.0195
João Carlos dos Santos Junior - 76960N-PR	0004711-86.2025.8.16.0184	Márcio Barbosa Zerner - 15582N-PR	0090585-09.2025.8.16.0000
João Carlos Farracha de Castro - 59322N-PR	0038546-35.2025.8.16.0000	Marcio Luiz Richter Lebidziejewski - 93910N-PR	0005268-02.2024.8.16.0025
Joao Carlos Pasto - 16635N-PR	0030472-89.2025.8.16.0000	Márcio Rogério Depolli - 20456N-PR	0087146-87.2025.8.16.0000
João Maria de Goes Junior - 40750N-PR	0000295-49.2023.8.16.0086	Marcus Fontoura Lass - 21471N-PR	0072425-33.2025.8.16.0000
João Paulo Auler Bedin - 89512N-PR	0067369-19.2025.8.16.0000	Marco Antonio Gonçalves Valle - 16879N-PR	0082239-69.2025.8.16.0000
João Paulo Januário Russo - 79754N-PR	0008186-09.2023.8.16.0188		0090585-09.2025.8.16.0000
João Theodoro da Silva Junior - 28737N-PR	0068453-55.2025.8.16.0000	Marco Aurelio Schetino de Lima - 36523N-PR	0083593-32.2025.8.16.0000
João Vitor Damasceno - 111638N-PR	0090585-09.2025.8.16.0000	Marcos Aurelio Souza Pereira - 28133N-PR	0006863-84.2016.8.16.0035
Joice Duarte Gonçalves Bergamaschi - 55757N-PR	0037818-91.2025.8.16.0000	Marcos Eugenio - 27726A-PR	0010413-28.2014.8.16.0045
José Augusto Araújo de Noronha - 23044N-PR	0094164-62.2025.8.16.0000	Marcos Lins Condolo - 71688N-PR	0039746-88.2023.8.16.0019
José Carlos Gomes dos Santos - 80068N-PR	0037280-13.2025.8.16.0000	Marcos Roberto Brianezi Cazon - 38006N-PR	0068453-55.2025.8.16.0000
Jose Carlos Januario - 105201N-PR	0067137-07.2025.8.16.0000	Marcos Roberto Pcheneczuk - 31658N-PR	0012989-64.2025.8.16.0188
José do Carmo Badaró - 14471N-PR	0085010-20.2025.8.16.0000	Marcus Paulo Röder - 90664N-PR	0065526-19.2025.8.16.0000
José Eduardo Gonçalves do Amaral - 50659N-PR	0059888-05.2025.8.16.0000	Marcus Rodrigo do Nascimento - 35092N-PR	0019451-91.2023.8.16.0031
	0001362-97.2024.8.16.0091	Marcus Vinicius Mariot Pereira - 102809N-PR	0002697-22.2025.8.16.0058
José Walter Andrade Pinto - 2462B-MS	0069801-11.2025.8.16.0000	Margarete Inês Biazus Leal - 9883N-PR	0004820-25.2025.8.16.0112
Josemar Canassa - 22307N-PR	0090585-09.2025.8.16.0000	Maria Aparecida Piveta Carrato - 10854N-PR	0090585-09.2025.8.16.0000
Juliana Kiyosen Nakayama - 24468N-PR	0001362-97.2024.8.16.0091	Maria Carolina Pohlinsk Cabral Bassi - 109826N-PR	0008186-09.2023.8.16.0188
Juliano Gregório da Silva - 78921N-PR	0083877-40.2025.8.16.0000	Maria Gabriela Staut - 41562N-PR	0061515-44.2025.8.16.0000
Julio César Piccini Filho - 99551N-PR	0116603-67.2025.8.16.0000	Maria Helena Kochinski - 62582N-PR	0086188-04.2025.8.16.0000
Kaio Pitsilos - 61554N-PR	0015413-87.2023.8.16.0014	Maria Juliana Boljevack Csucsuly - 74442N-PR	0106955-63.2025.8.16.0000
Kaike Camilo Henrique dos Reis - 101777A-PR	0000226-94.2023.8.16.0028	Maria Luiza Aleixo Antunes - 101018N-PR	0005864-82.2025.8.16.0014
Karen Priscila da Rosa Dainez - 57064N-PR	0064532-88.2025.8.16.0000	Maria Paula Domingos - 117867N-PR	0008186-09.2023.8.16.0188
Karina de Cássia Moura - 116150N-PR	0069938-90.2025.8.16.0000	Mariana Santos Rodrigues - 96619N-PR	0083890-39.2025.8.16.0000
Karoliny Peres Araujo Lima Nakaoka - 51263N-PR	0068890-96.2025.8.16.0000	Mariana Vanzo Mommensohn - 65691N-PR	0057786-10.2025.8.16.0000
Kátia Gomes Leite da Silva - 82698N-PR	0000543-63.2021.8.16.0125		0002196-02.2022.8.16.0017
Keila Mendes de Carvalho - 26658N-PR	0003502-58.2020.8.16.0184	Marina Machado dos Santos - 61593N-PR	0094164-62.2025.8.16.0000
Laertes Luiz Zampier - 60185N-PR	0062597-13.2025.8.16.0000	Mario Rocha Filho - 11268N-PR	0038546-35.2025.8.16.0000
Lana Meiri Navarro - 38019N-PR	0049585-29.2025.8.16.0000	Mario Rogerio Dias - 25626N-PR	0050068-59.2025.8.16.0000
Larissa de Simas Pauli - 69387N-SC	0013319-37.2020.8.16.0188	Maria Felicia Garcia Guimaraes Adam - 14789N-PR	0065495-96.2025.8.16.0000
Leandro Galli - 22821N-PR	0002751-40.2019.8.16.0141	Mariza Duarte - 117579N-PR	0055775-08.2025.8.16.0000
Leandro Gentil Lemonie - 61101N-PR	0069655-04.2024.8.16.0000	Marluz Lacerda Dalledone - 61189N-PR	0037818-91.2025.8.16.0000
Leandro Maximiano - 113966N-PR	0061515-44.2025.8.16.0000	Matheus Augusto de Oliveira Borges - 108618B-PR	0000754-70.2022.8.16.0188
Leocádio Prolik - 40480N-PR	0008269-54.2025.8.16.0188	Matheus Felipe Manika - 104303N-PR	0006842-22.2025.8.16.0188
Leonardo Bueno Dechatnik - 93357N-PR	0075570-97.2025.8.16.0000	Matheus Onias David - 83855N-PR	0005900-86.2024.8.16.0038
Leonardo Cosme Formao - 56645N-PR	0087132-06.2025.8.16.0000	Matheus Prates Pereira - 65591N-PR	0009511-30.2022.8.16.0131
Letícia Ferreira de Araújo - 88005N-PR	0021649-29.2025.8.16.0000	Matheus Salomão Martins - 91160N-PR	0010073-39.2024.8.16.0173
Liege Raisa Balbinot - 87948N-PR	0038546-35.2025.8.16.0000	Matheus Sant'ana Andrade - 92612N-PR	0069801-11.2025.8.16.0000
Lilian Acras Fanchin - 12876N-PR	0058460-85.2025.8.16.0000	Mauricio Beleski de Carvalho - 36578N-PR	0030872-08.2022.8.16.0001
Liliane Karen Oliveira Andrade - 13482N-SE	0064462-71.2025.8.16.0000	Maurício Orlandini Brunetta Giacomelli - 40455N-PR	0082586-05.2025.8.16.0000
Liliane Krutzmann Abdo - 32958N-PR	0004820-25.2025.8.16.0112	Maurício Wagner Batista Carlos - 268298N-SP	0082239-69.2025.8.16.0000
	0067137-07.2025.8.16.0000	Maya Batista de Medeiros - 106681N-PR	0001031-45.2025.8.16.0200
	0000145-03.2021.8.16.0195	Mayara Leticia Ragazzan - 98859N-PR	0004820-25.2025.8.16.0112
	0000971-12.2010.8.16.0002	Mayara Nedopetalski Brandalise - 98018N-PR	0019451-91.2023.8.16.0031
Lincoln Lourenço Macuch - 12983N-PR	0010406-10.2025.8.16.0026	Maykon Willian Nogueira de Lima - 91114N-PR	0010073-39.2024.8.16.0173
Lorena Marquetti - 71294N-PR	0083793-39.2025.8.16.0000	Michel Kazuichi Iwata - 61678N-PR	0077064-94.2025.8.16.0000
Lourdes Bernardete Beltrami Rivaroli - 14456N-PR	0006387-22.2024.8.16.0017	Michel Rogério dos Santos - 36438N-PR	0052988-06.2025.8.16.0000
Luana Gonçalves - 58567N-PR	0010601-91.2025.8.16.0188	Michele de Matos Gonçalves Venancio - 107685N-PR	0058714-58.2025.8.16.0000
Lucas Costa de Souza Silva - 90470N-PR	0001949-51.2018.8.16.0117	Milena Costa Santos - 100737N-PR	0085839-98.2025.8.16.0000
Lucas Eduardo Ghellere - 50466N-PR	0065495-96.2025.8.16.0000	Miriane Rodrigues Ferreira - 88633N-PR	0071956-84.2025.8.16.0000
Lucas Garcia Guimarães Adam - 78638N-PR	0067369-19.2025.8.16.0000	Miron Biazus Leal - 52018N-PR	0004820-25.2025.8.16.0112
Lucas Machado Borges - 74555N-PR	0000824-06.2025.8.16.0181	Moacir Costa de Oliveira - 50357N-PR	0128531-49.2024.8.16.0000
Luciana Edite Michelon - 104795N-PR	0057219-76.2025.8.16.0000	Moisés de Jesus Teixeira Júnior - 40116N-PR	0062287-07.2025.8.16.0000
Luciane Senger - 118873N-PR	0004763-21.2023.8.16.0130	Murilo Antunes Schenfelder Salles - 39613N-PR	0007688-39.2025.8.16.0188
Luciano Lucas de Lima Borim - 125005N-PR	0009511-30.2022.8.16.0131	Natá Guilherme Rambo - 107211N-PR	0002751-40.2019.8.16.0141
Luciano Rezende - 79598N-PR	0004763-21.2023.8.16.0130	Natália Bitencourt Gasparin - 40930N-PR	0085839-98.2025.8.16.0000
Lucilio da Silva - 14216N-PR	0004035-87.2025.8.16.0104	Natalicio Eufrazio Costa Prates dos Santos Neto - 112345N-PR	0009143-12.2023.8.16.0058
Luisangela Romancini - 35614N-PR			

Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 63. 0064562-26.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 64. 0065495-96.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 65. 0065947-09.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 66. 0067137-07.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: BEATRIZ STRESSER. Agravado: RUTH THEREZINHA STRESSER PINTO. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) BEATRIZ STRESSER - Unânime. 67. 0067369-19.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) BEATRIZ STRESSER - Unânime. 68. 0068453-55.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco. Agravante: Bruna Moraes Pissolato. Agravado: ROSANGELA MARIA MORALES FERNANDES PISSOLATO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Bruna Moraes Pissolato - Unânime. 69. 0003715-16.2024.8.16.0187 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 70. 0068890-96.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Adiado. 71. 0002013-10.2023.8.16.0045 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 72. 0069134-25.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 73. 0002322-64.2024.8.16.0055 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 74. 0004525-22.2023.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 75. 0071519-43.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Adiado. 76. 0071801-81.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 77. 0071956-84.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 78. 0072397-65.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 79. 0003502-58.2020.8.16.0184 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 80. 0010413-28.2014.8.16.0045 - Apelação Cível - Núcleo de Conciliação - TJPR 2º Grau. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: JOSE RAIMUNDO DE FARIA. Apelado: CLAUDIA MARIA GOMES DA SILVA BALBINO. Retirado de pauta . 81. 0073323-46.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 82. 0073449-96.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 83. 0008269-54.2025.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 84. 0001362-97.2024.8.16.0091 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: TATIANE CRISTINA PERES ROSA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: Paulo Henrique Peres Rosa. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ELIANE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA GOMES - Unânime. 85. 0075570-97.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 86. 0076214-40.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 87. 0013319-37.2020.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 88. 0077064-94.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 89. 0000971-12.2010.8.16.0002 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 90. 0002196-02.2022.8.16.0017 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento,

Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 91. 0004820-25.2025.8.16.0112 - Agravado Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: ILDO FREDERICO SOMMER representado(a) por ADRIEL EMERSON KAISER. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: ILIANE ALMA SOMMER KAISER representado(a) por ADRIEL EMERSON KAISER. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: OSVALDO GUILHERME CARLOS SOMMER representado(a) por ADRIEL EMERSON KAISER. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: NORMA SOMMER representado(a) por ADRIEL EMERSON KAISER. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Djeferson Kauan Sommer. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: MARTHA SOMMER representado(a) por ADRIEL EMERSON KAISER. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Adriel Emerson Kaiser. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Jefferson Luis Sommer. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Osmar Alberto Sommer representado(a) por ADRIEL EMERSON KAISER. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Lindemar Edson Kaiser. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) HELGA LAMBERT SOMMER - Unânime. 92. 0078639-40.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Adiado. 93. 0000223-49.2022.8.16.0037 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 94. 0001134-29.2022.8.16.0080 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 95. 0080266-79.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 96. 0004539-14.2022.8.16.0035 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 97. 0004763-21.2023.8.16.0130 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 98. 0002157-23.2021.8.16.0184 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 99. 0002324-02.2020.8.16.0030 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 100. 0082239-69.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: ANTONIO CARLOS LUPPI representado(a) por LETICIA GIOVANNA DE SANTI LUPPI, Agravante: LETICIA GIOVANNA DE SANTI LUPPI. Agravado: ANTONIO CARLOS LUPPI JUNIOR. Retirado de pauta . 102. 0002586-05.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: APARECIDA CONCEIÇÃO PAULINO. Agravado: KETELYN SANCHEZ COSTA, Agravado: Kellin Tina da Costa. Agravado: BRUNA OLIVER DA COSTA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) APARECIDA CONCEIÇÃO PAULINO - Unânime. 103. 0000226-94.2023.8.16.0028 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 104. 0083143-89.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 105. 0008593-32.2025.8.16.0000 - Agravado Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 106. 0083793-39.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 107. 0065145-71.2022.8.16.0014 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 108. 0083877-40.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 109. 0084425-65.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 110. 0085010-20.2025.8.16.0000 - Agravado Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 111. 0085093-36.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 112. 0012027-20.2023.8.16.0056 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 113. 0085747-23.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça.

Agravado: Segredo de Justiça. Adiado. 0006842-22.2025.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta - 0069801-11.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0004711-86.2025.8.16.0184 - Conflito de competência cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0010601-91.2025.8.16.0188 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0062302-31.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0008186-09.2023.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta - 0069938-90.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Adiado. 0006530-54.2025.8.16.0056 - Conflito de competência cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 219 - Com Resolução do Mérito - Procedência, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0106955-63.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0004563-42.2025.8.16.0195 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Livia Fernanda Wisniewski, secretário(a) da 12ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.

Setor de Pautas**Ata da 71ª sessão de julgamento****Pauta de Julgamento do dia 10/11/2025 00:00 até 14/11/2025 23:59****Sessão VIRTUAL ordinária - 12ª Câmara Cível****Relação No. 2025.00100 de Publicação - Projudi****Ata da 71ª sessão de julgamento****Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 12ª Câmara Cível realizada em 10/11/2025 às 00:00 horas até 14/11/2025 às 23:59 horas.****ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

ADVOGADO	PROCESSO
Abel Jose Cordeiro Junior - 19593N-PR	0085974-13.2025.8.16.0000
Adalgisa Cristhina Tambalo - 58253N-PR	0053366-59.2025.8.16.0000
Adilson Machado Filho - 82152N-PR	0103227-14.2025.8.16.0000
Adriana Bauernfeind - 36487N-SC	0004743-82.2025.8.16.0187
Adriana Fernanda Santos Cardin - 74186N-PR	0044258-32.2023.8.16.0014
Adriana Zoê Grandinetti Viana - 32516N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000
Adriano Gonçalves Martins - 108077N-PR	0005116-84.2023.8.16.0187
Adrielle Dall'agnol - 102832N-PR	0005849-18.2022.8.16.0112
Aguinaldo Vieira Junior - 104513N-PR	0003025-59.2022.8.16.0024
Alaiane Natieli Perez Mareco - 69768N-PR	0087497-60.2025.8.16.0000
Alberto Eloy Alves - 63061N-PR	0013331-75.2025.8.16.0188
Alessandra Machado de Oliveira Ferrari - 40123N-PR	0059540-84.2025.8.16.0000
Alessandra Martins Machado - 99020N-PR	0005116-84.2023.8.16.0187
Alessandra Vendruscolo - 41416N-SC	0051216-08.2025.8.16.0000
Alessandro Ribeiro da Silva Ferreira - 98929N-PR	0039173-39.2025.8.16.0000
Alex Dias Massarelli - 66030N-PR	0091416-57.2025.8.16.0000
Alex Fernando Dal Pizzol - 29350N-PR	0072383-81.2025.8.16.0000
Alex Reberte - 46622N-PR	0098602-34.2025.8.16.0000
Alexandre Augusto Nepomuceno - 76790N-PR	0000116-35.2018.8.16.0040
Alexandre Bonse Guedes Pereira - 129190N-PR	0080856-56.2025.8.16.0000
Alexandre Coletto da Rocha - 51465N-PR	0070783-25.2025.8.16.0000
Alexandre Correa Nasser de Melo - 38515N-PR	0009397-86.2025.8.16.0131
Alexandre Foti - 42058N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000
Alexandre Haully Camargo - 20163N-PR	0093799-08.2025.8.16.0000
Alexandre Marques Perdigão - 119639N-PR	0103863-77.2025.8.16.0000
Alexandre Nishimura - 28471N-PR	0009077-94.2024.8.16.0026
Alexandre Rech - 37887N-PR	0065439-63.2025.8.16.0000
Alexandro Freitas da Silva - 25449N-PR	0055025-06.2025.8.16.0000
Alfredo Ambrosio Junior - 22146N-PR	0003255-68.2020.8.16.0187
Aline dos Santos Silva - 108678N-PR	0004338-18.2022.8.16.0101
Aline Juliana Ribeiro Brek - 77989N-PR	0003212-67.2022.8.16.0024
Alita Rayla Forgiarini Vasconcelos - 21517N-MS	0019630-42.2025.8.16.0035
	0087093-09.2025.8.16.0000

Almir Jose dos Santos - 74311N-PR	0016364-62.2025.8.16.0030
Altair Rodrigues Pires de Paula - 45320N-PR	0096993-16.2025.8.16.0000
Alvaro Fabio Krefta - 43443N-PR	0091804-57.2025.8.16.0000
Amabilon Dalcomuni - 16174N-PR	0093799-08.2025.8.16.0000
Amanda Gimenes Martins - 110827N-PR	0074396-53.2025.8.16.0000
Amanda Leticia Demétrio - 121779N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000
Amanda Lopes do Prado - 106066N-PR	0002269-26.2022.8.16.0129
Amanda Perli Golombiewski - 61714N-PR	0023827-48.2025.8.16.0001
Amauri Cesar Cardozo - 111273N-PR	0009195-35.2022.8.16.0028
Ana Beatriz dos Santos de Oliveira Rocha - 93325N-PR	0000104-64.2023.8.16.0163
Ana Carla Eizendeher - 101750N-PR	0082324-55.2025.8.16.0000
Ana Carolina D'avanso de Oliveira Cândido - 98041N-PR	0005963-28.2024.8.16.0098
Ana Carolina da Silva - 82882N-PR	0042596-07.2025.8.16.0000
Ana Carolina Kasprzak Zarpelon - 43216N-PR	0069934-53.2025.8.16.0000
Ana Cláudia Bernardes de Amorim - 101021N-PR	0084039-35.2025.8.16.0000
Ana Leticia Garcia Chagas Fernandes da Conceicao - 50043N-PR	0121021-48.2025.8.16.0000
Ana Luiza Nicoli Graciano - 68803N-PR	0113849-55.2025.8.16.0000
	0090586-91.2025.8.16.0000
	0085061-31.2025.8.16.0000
	0020391-22.2024.8.16.0031
	0095190-95.2025.8.16.0000
	0079204-04.2025.8.16.0000
	0001811-44.2023.8.16.0009
	0003523-59.2024.8.16.0195
	0045646-41.2025.8.16.0000
	0030692-64.2024.8.16.0019
	0004290-95.2024.8.16.0131
	0049948-16.2025.8.16.0000
	0077871-17.2025.8.16.0000
	0012577-52.2023.8.16.0173
	0005156-63.2023.8.16.0188
	0084506-14.2025.8.16.0000
	0094480-75.2025.8.16.0000
	0012385-06.2025.8.16.0188
	0003212-67.2022.8.16.0024
	0003251-57.2022.8.16.0188
	0066530-91.2025.8.16.0000
	0074467-55.2025.8.16.0000
	0005950-61.2025.8.16.0173
	0083196-70.2025.8.16.0000
	0095184-88.2025.8.16.0000
	0099569-79.2025.8.16.0000
	0002015-83.2024.8.16.0064
	0005415-35.2025.8.16.0173
	0095551-15.2025.8.16.0000
	0003255-68.2020.8.16.0187
	0003537-35.2022.8.16.0188
	0011155-34.2023.8.16.0014
	0076336-87.2024.8.16.0000
	0081452-40.2025.8.16.0000
	0085019-79.2025.8.16.0000
	0084767-76.2025.8.16.0000
	0003025-59.2022.8.16.0024
Ana Paula de Lima - 72713N-PR	0091385-37.2025.8.16.0000
Ana Paula Neves Siqueira - 115018N-PR	0020469-06.2019.8.16.0188
Ana Paula Santos - 91422N-PR	0000063-87.2023.8.16.0134
Ana Regina de Lima Corradini - 62331N-PR	0001517-37.2024.8.16.0112
Anderson Luis Pereira Gonzalez - 34937N-PR	0096007-62.2025.8.16.0000
André Augusto Viotto Machado - 81837N-PR	0087099-16.2025.8.16.0000
Andre Coletto Druszcz - 36542N-PR	0071428-50.2025.8.16.0000
André Reatto Chede - 151176N-SP	0123524-42.2025.8.16.0000
Andre Vinicius Carbornar da Silva - 57575N-PR	0001437-06.2021.8.16.0136
Andréa Curi Arb de Góes - 250650N-SP	0123524-42.2025.8.16.0000
Andrea Sabbaga de Melo - 26678N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000
Andréia Lopes Mariante - 72677N-PR	0133082-38.2025.8.16.0000
	0133084-08.2025.8.16.0000
Andressa Bayer Giacomet - 64731N-PR	0082305-49.2025.8.16.0000
	0081190-90.2025.8.16.0000
Andressa Gobbi e Melo - 15329A-ES	0068805-68.2025.8.16.0014
Andrew Klauk Dias - 89022N-PR	0003714-28.2025.8.16.0112
Ane Michele Marconcin - 102474N-PR	0002661-90.2008.8.16.0117
Angela de Lara Joviatti - 71399N-PR	0030152-46.2025.8.16.0030
Angela Marcia Cichocki Barbosa - 57383N-PR	0000699-07.2025.8.16.0159
Angela Sampaio Chicolet Moreira - 24669N-PR	0123524-42.2025.8.16.0000
Angélica Duarte Martinski - 27421N-PR	0092946-96.2025.8.16.0000
Anna Carolina Almeida Quadros - 69607N-PR	0003868-79.2022.8.16.0038
Anna Luiza Antonelli - 127652N-PR	0012139-69.2020.8.16.0031

Anne Caroline da Costa Silva - 105318N-PR	0092930-45.2025.8.16.0000	Claudir Jose Schwarz - 19656N-PR	0063352-37.2025.8.16.0000
Anny Caroliny Mattia de Camargo - 74503N-PR	0078843-84.2025.8.16.0000	Cleber Daniel Camargo Garbeloto - 175937N-SP	0004838-20.2025.8.16.0153
Antelmo João Bernartt Filho - 43594N-PR	0011783-83.2023.8.16.0188	Cleiton José da Silva - 60252N-PR	0015735-36.2024.8.16.0188
Antonio Alvaro Garcia de Oliveira - 24493N-PR	0023827-45.2025.8.16.0001	Cleiton Luiz Hacczalla de Freitas - 62754N-PR	0003990-78.2024.8.16.0117
Antonio Carlos Crepaldi - 208613N-SP	0020469-06.2019.8.16.0188	Crislaine Claro dos Santos - 72462N-PR	0009195-35.2022.8.16.0028
Antonio Carlos Mariani - 43801N-PR	0070051-44.2025.8.16.0000	Cristiana Napoli Madureira da Silveira - 29321N-PR	0123524-42.2025.8.16.0000
Antonio Carlos Schurmiak - 22097N-PR	0089686-11.2025.8.16.0000	Cristiane Chiosini - 55721N-PR	0010970-30.2020.8.16.0069
Antônio Cesar Ziegmann - 17136N-PR	0001437-06.2021.8.16.0136	Cristiane Ferraz dos Santos - 42657N-PR	0001708-21.2023.8.16.0176
Antonio Francisco de Souza Filho - 22726N-PR	0074623-43.2025.8.16.0000	Cristiane Nardi - 61758N-PR	0001811-44.2023.8.16.0009
Antonio Salles Junior - 31933N-PR	0000036-93.2024.8.16.0094	Cristiane Pagnoncelli de Godoy - 31143N-PR	0096035-30.2025.8.16.0000
Antonyo Leal Junior - 42607N-PR	0095887-19.2025.8.16.0000	Cristiano Lopes Mariane - 71713N-PR	0133082-38.2025.8.16.0000
Aparecida Berenice Dobgenski - 67478N-PR	0102070-06.2025.8.16.0000		0133084-08.2025.8.16.0000
Aparecido Arnaldo da Silva - 98791N-PR	0001316-51.2023.8.16.0089	Cristina Matoso - 98827N-PR	0004743-82.2025.8.16.0187
Arlindo Fernandes Junior - 68907N-PR	0095940-97.2025.8.16.0000	Daiana Carolina Gentilini - 68799N-PR	0003714-28.2025.8.16.0112
Arthur Dias Colombari - 84858N-PR	0000820-47.2023.8.16.0113	Daiane de Matos dos Santos - 64541N-PR	0082546-23.2025.8.16.0000
Arthur Soares Cardozo - 52285N-PR	0095887-19.2025.8.16.0000	Dalva Araújo Gonçalves Poletto - 49132N-PR	0065439-63.2025.8.16.0000
Atilio Bovo Neto - 56237N-PR	0093799-08.2025.8.16.0000		0081452-40.2025.8.16.0000
Augusto Junior Barreiro da Costa - 91019N-PR	0056462-82.2025.8.16.0000	Daniel Henrique Saldanha Cavalcante - 70829N-RS	0116920-65.2025.8.16.0000
Barbara Santos Braga - 83670N-PR	0070051-44.2025.8.16.0000	Daniel Prochalski - 22848N-PR	0097538-86.2025.8.16.0000
Beatriz Dayane Locks - 126385N-PR	0079855-36.2025.8.16.0000	Daniela Bernardes Silva - 93274N-PR	0085061-31.2025.8.16.0000
Beatriz do Belem Sabatovick da Silva - 79156N-PR	0086463-50.2025.8.16.0000	Daniela Gonçalves Monteiro - 180406N-SP	0000867-15.2022.8.16.0191
Brazilio Bacellar Neto - 7425N-PR	0023827-45.2025.8.16.0001	Daniele Cristina Guimaraes - 81946N-PR	0123524-42.2025.8.16.0000
Bruna Fernanda Nazario - 87890N-PR	0075419-34.2025.8.16.0000	Daniele Cristine Takla - 54753N-PR	0121143-61.2025.8.16.0000
Bruna Ferreira de Melo - 95500N-PR	0001316-51.2023.8.16.0089		0118624-16.2025.8.16.0000
Bruna Jaqueline de Melo Aguiar - 78637N-PR	0043183-21.2024.8.16.0014	Danilo Cristino de Oliveira - 34288A-PR	0003127-29.2025.8.16.0072
Bruna Maria Bitencourt Lopes - 96879N-PR	0092422-02.2025.8.16.0000	Danilo Daher Pereira de Almeida - 65583N-PR	0000331-75.2024.8.16.0080
Bruna Pio Lima - 102568N-PR	0002269-26.2022.8.16.0129	Darci Jose Finger - 24412N-PR	0082546-23.2025.8.16.0000
Bruna Schoembakla - 93894N-PR	0130536-10.2025.8.16.0000	Dauriane Loureiro Linhares Wallbach - 32213N-PR	0025228-31.2025.8.16.0017
	0076336-87.2024.8.16.0000	Dayne Lima de Campos - 83227N-PR	0089162-14.2025.8.16.0000
Brunna Caroline Dantas - 108500N-PR	0003212-67.2022.8.16.0024	Debora Franco de Godoy - 15917N-PR	0090569-55.2025.8.16.0000
Bruno Augusto Caciatori de Paula - 69088N-PR	0003895-42.2021.8.16.0153	Debora Lippmann Correia - 66840N-PR	0060602-62.2025.8.16.0000
Bruno de Lucas Lima de Almeida - 115662N-PR	0087099-16.2025.8.16.0000	Débora Vitória Caetano Ocon - 125158N-PR	0103027-07.2025.8.16.0000
Bruno Felipe Cocolo Gonçalves - 31018N-MT	0085148-84.2025.8.16.0000	Debora Yuri Koike - 132598N-PR	0005963-28.2024.8.16.0098
Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR	0011973-46.2023.8.16.0188	Denilson Mariano - 58747N-PR	0008123-87.2025.8.16.0034
	0000063-87.2023.8.16.0134	Denise Regina de Souza Bonotto - 48280N-PR	0070506-09.2025.8.16.0000
	0000867-15.2022.8.16.0191	Det Cristhiane Czelusniak - 46879N-PR	0000888-67.2025.8.16.0164
	0001708-21.2023.8.16.0176	Devone Marroni Gonçalves - 118647N-PR	0019630-42.2025.8.16.0035
	0010412-11.2025.8.16.0028	Diana Maria Palma Karam Geara - 43052N-PR	0000104-64.2023.8.16.0163
	0000820-47.2023.8.16.0113	Diego Conrado Dias - 53385N-PR	0065439-63.2025.8.16.0000
	0087595-45.2025.8.16.0000	Diego Felipe Menghini Tigrinho - 52347N-PR	0000200-70.2025.8.16.0208
	0007711-91.2022.8.16.0025	Diognes Gonçalves - 56754N-PR	0074623-43.2025.8.16.0000
	0078843-84.2025.8.16.0000	Diogo Gutowski Albini - 104508N-PR	0002269-26.2022.8.16.0129
	0104789-58.2025.8.16.0000	Djalma Ferreira dos Reis - 102473N-PR	0099569-79.2025.8.16.0000
	0085974-13.2025.8.16.0000	Douglas Andrade Matos - 46619N-PR	0000116-35.2018.8.16.0040
	0010970-30.2020.8.16.0069	Douglas Jean de Oliveira - 114406N-PR	0088724-85.2025.8.16.0000
	0001967-28.2023.8.16.0075	Edcarlos Salles Pereira - 86672N-PR	0004950-46.2025.8.16.0037
	0001510-48.2019.8.16.0103	Edemilson Cesar de Oliveira - 39576N-PR	0103227-14.2025.8.16.0000
	0119286-77.2025.8.16.0000	Edilson Jair Casagrande - 24268A-PR	0040397-53.2024.8.16.0030
	0098602-34.2025.8.16.0000	Edmir Frank Durães Damaceno - 80851N-PR	0004338-18.2022.8.16.0101
	0095551-15.2025.8.16.0000	Edson Gustavo Faxina - 63200N-PR	0004950-46.2025.8.16.0037
	0002303-65.2025.8.16.0203	Eduarda Maurer Buchner de Souza - 112531N-PR	0082305-49.2025.8.16.0000
	0089162-14.2025.8.16.0000		0081190-90.2025.8.16.0000
	0080856-56.2025.8.16.0000	Eduardo Augusto Matos Parda - 61317N-PR	0001622-40.2024.8.16.0071
	0000460-98.2023.8.16.0150	Eduardo Barcelos Bica - 114417N-PR	0020469-06.2019.8.16.0188
	0042596-07.2025.8.16.0000	Eduardo Costa Siqueira - 45283N-PR	0038088-18.2025.8.16.0000
	0044223-80.2025.8.16.0021	Eduardo Felipe Furukawa - 119112N-PR	0085148-84.2025.8.16.0000
	0087761-77.2025.8.16.0000	Eduardo Felipe Tessaro - 49763N-PR	0100628-05.2025.8.16.0000
	0116920-65.2025.8.16.0000	Eduardo Macedo Mercer - 52506N-PR	0089310-25.2025.8.16.0000
	0080856-56.2025.8.16.0000		0093550-57.2025.8.16.0000
	0005116-84.2023.8.16.0187	Eduardo Marcinichen Knop - 115460N-PR	0003868-79.2022.8.16.0038
	0055025-06.2025.8.16.0000	Eduardo Munhoz da Cunha - 27005N-PR	0070783-25.2025.8.16.0000
	0087595-45.2025.8.16.0000	Eduardo Nogueira Keher - 100479N-PR	0074396-53.2025.8.16.0000
	0069934-53.2025.8.16.0000	Eduardo Reis Magalhães - 57724N-PR	0082772-28.2025.8.16.0000
	0070783-25.2025.8.16.0000	Elaine Batista Vital da Silva - 59577N-PR	0004950-46.2025.8.16.0037
	0000867-15.2022.8.16.0191	Elcio Drozd - 72664N-PR	0007711-91.2022.8.16.0025
	0005606-46.2024.8.16.0131		0093550-57.2025.8.16.0000
	0065500-21.2025.8.16.0000	Elda Angelita Coelho - 77538N-PR	0012800-91.2022.8.16.0188
	0096993-16.2025.8.16.0000	Eliandra Cristina Winck - 25687B-PR	0095184-88.2025.8.16.0000
	0098602-34.2025.8.16.0000		0052199-07.2025.8.16.0000
	0001437-06.2021.8.16.0136	Eliane Aparecida Giarretta - 57310N-PR	0069457-30.2025.8.16.0000
	0055630-41.2024.8.16.0014		0017979-43.2022.8.16.0014
	0121021-48.2025.8.16.0000	Elisabete Neves Barbosa - 84151N-PR	0003251-57.2022.8.16.0188
	0025228-31.2025.8.16.0017	Elisandra Funghetto - 45344N-PR	0096993-16.2025.8.16.0000
	0082546-23.2025.8.16.0000	Elisangela Cristina Pereira - 40220N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000
	0000890-12.2021.8.16.0056	Elise Aparecida de Medeiros - 23219N-PR	0089686-11.2025.8.16.0000
	0042596-07.2025.8.16.0000	Elizângela Abigail Coelho Ribeiro - 28829N-PR	0068805-68.2025.8.16.0014
	0000104-64.2023.8.16.0163	Eliziane Cristina Maluf Martins - 23398N-PR	0015735-36.2024.8.16.0188

Elvys Pascoal Barankiewicz - 35919N-PR	0070265-35.2025.8.16.0000	Guilherme Kcaczuk Artin - 95843N-PR	0091416-57.2025.8.16.0000
Emanuela Aparecida dos Santos Orso - 50453N-PR	0052199-07.2025.8.16.0000	Gustavo Aecio Barbosa Lopes - 52363N-PR	0002303-65.2025.8.16.0203
Emanueli Viola - 69883N-PR	0001712-47.2025.8.16.0060	Gustavo Borsani Salomão Cury - 96676N-PR	0018226-29.2025.8.16.0001
Emerson Ernani Woyceichoski - 15839N-PR	0098602-34.2025.8.16.0000	Gustavo Goulart - 98211N-PR	0005487-46.2023.8.16.0026
Enilson Luiz Wille - 17842N-PR	0002303-65.2025.8.16.0203	Gustavo Simeoni - 102468N-PR	0070051-44.2025.8.16.0000
Enylla Peralta Rosa - 115564N-PR	0044439-07.2025.8.16.0000	Hamilton Zuliani - 165362N-SP	0020469-06.2019.8.16.0188
Érica Cristine Borges Patriota - 35312N-PA	0019630-42.2025.8.16.0035	Hammond, Furucho, Vilanova & Carrador Advogados - 16019SA-PR	0086611-61.2025.8.16.0000
Érica Rafaela Baroni - 117946N-PR	0099935-21.2025.8.16.0000		0085478-81.2025.8.16.0000
Erika da Silva Pelegrino - 108256N-PR	0095887-19.2025.8.16.0000		0097538-86.2025.8.16.0000
Erol Ramos - 47042N-PR	0011365-77.2025.8.16.0188	Harry Francoia - 11766N-PR	0097538-86.2025.8.16.0000
Ester Tavares Fernandes Lopes - 70020N-PR	0086463-50.2025.8.16.0000	Harry Francoia Junior - 24766N-PR	0097538-86.2025.8.16.0000
Eva Aparecida Loyola - 8333N-SC	0000553-34.2024.8.16.0083	Heba Omar Muhammad Schehadeh - 89853N-PR	0070137-15.2025.8.16.0000
Evandro Jose Martins - 83153N-PR	0093316-75.2025.8.16.0000	Heitor Henrique Pedrosa - 37589N-PR	0085148-84.2025.8.16.0000
Everton Aparecido Caldeira - 46274N-PR	0095325-10.2025.8.16.0000	Helio Anjos Ortiz Neto - 47577N-PR	0013331-75.2025.8.16.0188
Everton Canha Borba - 66568N-PR	0083940-65.2025.8.16.0000	Helis Yumi Kawamura de Araujo - 65318N-PR	0079965-35.2025.8.16.0000
Fabiana Cristina Asolini - 51382N-PR	0009397-86.2025.8.16.0131	Heloisa Bonfant - 106458N-PR	0091804-57.2025.8.16.0000
Fabiana de Souza Araujo Barreto - 130653N-PR	0003025-59.2022.8.16.0024	Henrique Gaede - 16036N-PR	0097538-86.2025.8.16.0000
Fabiana Kelly de Almeida - 101691N-PR	0060629-45.2025.8.16.0000	Henrique Guilherme Santos - 97588N-PR	0090040-36.2025.8.16.0000
Fabiana Polican Ciena - 35758N-PR	0005963-28.2024.8.16.0098	Hiury Vinicius Correia Bedin - 74003N-PR	0051216-08.2025.8.16.0000
Fabiana Querino Fernandes de Oliveira - 59542N-PR	0120316-50.2025.8.16.0000		0039173-39.2025.8.16.0000
Fabiano Gonçalves Uliano - 121043N-PR	0019630-42.2025.8.16.0035	Hussein Adnan Abdallah - 82159N-PR	0051216-08.2025.8.16.0000
Fabiano Trivilin Diniz - 90990N-PR	0074156-64.2025.8.16.0000		0039173-39.2025.8.16.0000
Fabio Augusto Tossunian - 99402N-PR	0089686-11.2025.8.16.0000	Iago Pablo dos Santos Brito - 21561N-MS	0087093-09.2025.8.16.0000
Fabio Aurélio Borges Monteiro - 46431N-PR	0090586-91.2025.8.16.0000	Iara Carvalho Iachovicz - 130217N-PR	0082324-55.2025.8.16.0000
Fabio Lineu Leal Antunes - 29689N-PR	0000104-64.2023.8.16.0163	Igor Jose Ogar - 63645N-PR	0083499-84.2025.8.16.0000
Fabio Luiz Teleginski - 101969N-PR	0103227-14.2025.8.16.0000	Ibson Gomes Ferreira Junior - 84035N-PR	0109609-23.2025.8.16.0000
Fabio Silveira Rocha - 38685N-PR	0070783-25.2025.8.16.0000	Ilzete Souza Ferreira Colemonts - 85114N-PR	0003122-11.2025.8.16.0200
Fabiola Dias Alonso - 226118N-SP	0008245-06.2025.8.16.0033	Ingrid Hessel - 43209N-PR	0085974-13.2025.8.16.0000
Fabírcia Danieli Schreiner - 75217N-PR	0001316-51.2023.8.16.0089	Ingrid Tauane Santos da Luz - 61677N-SC	0087595-45.2025.8.16.0000
Fabrcio Stadler Grellmann - 57039N-PR	0098602-34.2025.8.16.0000	Iraci Manente Ferreira - 80862N-PR	0038088-18.2025.8.16.0000
Fauze Cristiano Rodrigues - 110736N-PR	0065500-21.2025.8.16.0000	Iraci Souza de Sarges Gavron - 32655N-PR	0057651-95.2025.8.16.0000
Felipe Andreo Sturm Stadler - 86117N-PR	0044223-80.2025.8.16.0021	Isabele Françóia - 39304N-PR	0097538-86.2025.8.16.0000
Felipe Moreno Pinar - 88972N-PR	0066846-07.2025.8.16.0000	Isabele Pedroso da Rosa - 90951N-PR	0001622-40.2024.8.16.0071
Fernanda Barbosa Pederneiras - 35146N-PR	0000104-64.2023.8.16.0163	Isabella Baroni Rivabem - 98234N-PR	0015735-36.2024.8.16.0188
Fernanda Borchardt Veiras - 40091N-RS	0030152-46.2025.8.16.0030	Isabella Duarte Ferreira - 104043N-PR	0056462-82.2025.8.16.0000
Fernanda Copetti da Silva - 88033N-PR	0038088-18.2025.8.16.0000	Isabelli Christini Gagliardi - 110629N-PR	0060629-45.2025.8.16.0000
Fernando Anzola Pivaro - 44250N-PR	0104789-58.2025.8.16.0000	Isadora Bezerra Siroti - 116000N-PR	0099733-44.2025.8.16.0000
Fernando Campos Beraldo - 81156N-PR	0004173-95.2025.8.16.0058	Isis de Souza Bueno Ferreira Braga - 84603N-PR	0091416-57.2025.8.16.0000
Fernando Cesar dos Santos - 119302N-PR	0070265-35.2025.8.16.0000	Itamar Dall'agnol - 36775N-PR	0005849-18.2022.8.16.0112
Fernando Cezar Vernalha Guimaraes - 20738N-PR	0097538-86.2025.8.16.0000	Ivan Somariva - 66560N-PR	0095887-19.2025.8.16.0000
Fernando Sgrott Fernandez - 94800N-PR	0060602-62.2025.8.16.0000	Izadora Martignago de Lima - 96011N-PR	0005415-35.2025.8.16.0173
Fhrancielli Seara Passos Medeiros Mioti - 44507N-PR	0095190-95.2025.8.16.0000	Izadora Rigon - 48269N-SC	0082497-79.2025.8.16.0000
Filipe Teodoro Peres - 45729N-PR	0103227-14.2025.8.16.0000	Jader Montanheiro Ferreira - 87030N-PR	0067560-64.2025.8.16.0000
Flavia Angelica Paludo de Meira - 106114N-PR	0003714-28.2025.8.16.0112	Janice Ana Pieniak - 26110N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000
Flavia Batista Caroli - 85301N-PR	0089162-14.2025.8.16.0000	Janine Alves de Freitas - 95241N-PR	0044439-07.2025.8.16.0000
Flávia Regina Gutierrez - 117657N-PR	0068902-13.2025.8.16.0000	Jaqueline Bitencourt Pedrozo - 68548N-PR	0059540-84.2025.8.16.0000
Flavio Augusto Dumont Prado - 25706N-PR	0097538-86.2025.8.16.0000	Jaqueline Capeletto - 69682N-PR	0030152-46.2025.8.16.0030
Flávio Dias Chaves - 42741N-PR	0093052-58.2025.8.16.0000	Jaqueline de Andrade Santini - 97013N-PR	0002729-22.2025.8.16.0092
Flavio Dionisio Bernartt - 11363N-PR	0011783-83.2023.8.16.0188	Jaqueline de Vasconcelos de Freitas - 94055N-PR	0000759-66.2024.8.16.0077
Flavio Dionisio Bernartt Junior - 41420N-PR	0011783-83.2023.8.16.0188	Jardel de Jesus Costa Mello - 158367N-SP	0078843-84.2025.8.16.0000
Flávio José Brondani - 18971N-PR	0000104-64.2023.8.16.0163	Jean Carlos Andrade - 91204N-PR	0030692-64.2024.8.16.0019
Flavio Olazar Irala - 96236N-PR	0003990-78.2024.8.16.0117	Jefferson Amauri de Siqueira - 57142N-PR	0086611-61.2025.8.16.0000
Fledinei Borges Licheski - 57114N-PR	0015735-36.2024.8.16.0188		0085478-81.2025.8.16.0000
Franciele Fernandes - 100658N-PR	0075535-40.2025.8.16.0000	Jefferson da Silva Santos - 99495N-PR	0005606-46.2024.8.16.0131
Francielle Gotardi - 102037N-PR	0053919-09.2025.8.16.0000	Jennifer da Silva Rodrigues - 32793N-SC	0082497-79.2025.8.16.0000
Francielle Renata Luiz Rezner - 79738N-PR	0070137-15.2025.8.16.0000	Jéssica da Costa Campos - 101651N-RS	0084039-35.2025.8.16.0000
Franciellen Aline Lago da Silva - 86206N-PR	0025228-31.2025.8.16.0017	Jessica da Silva Lidio - 121044N-PR	0102070-06.2025.8.16.0000
Francisco Fernandes Filho - 189558N-SP	0003127-29.2025.8.16.0072	Jessica Fernanda Rodrigues de Souza - 96789N-PR	0084506-14.2025.8.16.0000
Frantiesca Germano Gomes Borges - 102667N-PR	0093316-75.2025.8.16.0000	Jessica Luana de Oliveira Vilaca - 207366N-MG	0000200-70.2025.8.16.0208
Gabriel Coimbra Vivian - 100113N-PR	0039903-50.2025.8.16.0000	Jessyca Gonçalves Vieira - 98937N-PR	0052199-07.2025.8.16.0000
Gabriel Murinelli Francisco - 60926N-PR	0131991-10.2025.8.16.0000	Jheinifer Machado dos Santos - 264765N-RJ	0087761-77.2025.8.16.0000
Gabriela Caroline de Almeida - 22838N-MS	0080793-09.2025.8.16.0000	Jhonathan Santos Camargo - 69779N-PR	0001510-48.2019.8.16.0103
Gabriela Marcondes Labossiere Camargos - 31156N-DF	0023827-45.2025.8.16.0001	João Kleina - 57718N-PR	0060629-45.2025.8.16.0000
Gabriela Ribeiro Franco - 108229A-PR	0089310-25.2025.8.16.0000	Joao Leopoldo Steenbock Fim - 80487N-PR	0001703-49.2022.8.16.0009
	0093550-57.2025.8.16.0000	João Marcos Mariussi - 85845N-PR	0011973-46.2023.8.16.0188
	0001517-37.2024.8.16.0112	Joao Paulo Bettega de Albuquerque Maranhao - 34707N-PR	0097538-86.2025.8.16.0000
Gabrielle Felix Verdam dos Santos - 109712N-PR	0002661-90.2008.8.16.0117	João Paulo Capelotti - 56112N-PR	0023827-45.2025.8.16.0001
Gelson João Sarolli - 34948N-PR	0014495-11.2023.8.16.0038	João Paulo da Silva Cabreira - 48859N-PR	0102070-06.2025.8.16.0000
Geovana Araujo de Souza - 109923N-PR	0080856-56.2025.8.16.0000	Joao Paulo Frai - 87590N-PR	0004290-95.2024.8.16.0131
Geovani Junior Bueno - 90863N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000	João Paulo Straub - 22205N-PR	0118121-92.2025.8.16.0000
Gerusa Andrea Moreira - 67393N-PR	0015258-33.2025.8.16.0170	João Pedro Novais Fernandes - 117853N-PR	0101851-90.2025.8.16.0000
Gilcimar Machado da Silva - 47891N-PR	0060629-45.2025.8.16.0000	João Roberto da Cruz Carpes - 65573N-PR	0001622-40.2024.8.16.0071
Gilliane Cristine Pombo - 54448N-PR	0032342-49.2024.8.16.0019	João Victor de Santa Clara - 63019N-PR	0069934-53.2025.8.16.0000
Gislaine Regina Bereza da Silva - 113025N-PR	0088945-68.2025.8.16.0000		0001799-92.2021.8.16.0205
Glauciane Batista Wagner - 78688N-PR	0099733-44.2025.8.16.0000	João Vitor Foggiatto Trompczynski - 118478N-PR	0085148-84.2025.8.16.0000
Guilherme Henrique Lehn Manini - 85442N-PR	0095325-10.2025.8.16.0000	Joaquim Cândido Bezerra Junior - 84281N-PR	0004522-64.2025.8.16.0037
Guilherme Munhoz da Costa - 52679N-PR	0003895-42.2021.8.16.0153	Jocelani Pinzon - 17025N-PR	0093962-85.2025.8.16.0000
Guilherme Ress Barboza - 30120N-PR			

Jonas Borges - 30534N-PR	0059540-84.2025.8.16.0000	Leonardo Copati da Luz - 110440N-PR	0039903-50.2025.8.16.0000
Jonnathas Rodrigo de Medeiros Tofaneto - 41709N-PR	0085061-31.2025.8.16.0000	Letícia Cristina Pereira de Barros - 115208N-PR	0077871-17.2025.8.16.0000
Jorge Andre Ritzmann de Oliveira - 11985N-SC	0070265-35.2025.8.16.0000	Leticia de Matos Lessa - 85075N-PR	0070265-35.2025.8.16.0000
Jorge Francisco - 52209N-PR	0003127-29.2025.8.16.0072	Leticia Neves da Silva - 87016N-PR	0000200-70.2025.8.16.0208
José Albari Slompo de Lara - 6668N-PR	0089162-14.2025.8.16.0000	Letícia Urban da Rocha - 73838B-SC	0087595-45.2025.8.16.0000
José Altevir Mereth Barbosa da Cunha - 6891N-PR	0098602-34.2025.8.16.0000	Ligia Binati - 95790N-PR	0005963-28.2024.8.16.0098
José Arlindo Lemos Chemin - 43551N-PR	0098602-34.2025.8.16.0000	Ligia Maria Miranda Ficker - 53507N-PR	0009077-94.2024.8.16.0026
José Carlos Kiechle - 46994N-PR	0015735-36.2024.8.16.0188	Lilian Acras Fanchin - 12876N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000
José da Costa Valim Neto - 39621N-PR	0083638-36.2025.8.16.0000	Liliane Krueztzmann Abdo - 32958N-PR	0063936-07.2025.8.16.0000
Jose Domingos Moreira Neto - 17419N-DF	0010140-02.2020.8.16.0025		0000867-15.2022.8.16.0191
Jose Dorival Bandeira - 22874N-PR	0100628-05.2025.8.16.0000		0057651-95.2025.8.16.0000
José Eduardo Bandeira - 110030N-PR	0003127-29.2025.8.16.0072		0000820-47.2023.8.16.0113
José Eduardo Nunes Zanella - 54886N-PR	0003127-29.2025.8.16.0072		0025228-31.2025.8.16.0017
José Gonçalves de Lima Neto - 63028N-PR	0085061-31.2025.8.16.0000	Lincoln Trevisan - 60168N-PR	0003025-59.2022.8.16.0024
Jose Gulin Junior - 54869N-PR	0043183-21.2024.8.16.0014	Loana Carla Inacio da Silva Freitas - 74083N-PR	0005950-61.2025.8.16.0173
José Henrique Cardeal Volpi - 115919N-PR	0092946-96.2025.8.16.0000	Luana Lofrano Spinassi - 114968N-PR	0089310-25.2025.8.16.0000
Jose Henrique de Oliveira Bortolassi - 44243N-PR	0048985-08.2025.8.16.0000	Luana Rafaela Rodrigues - 111757N-PR	0000820-47.2023.8.16.0113
Jose Rodrigo de Jesus Alves - 80911N-PR	0067560-64.2025.8.16.0000	Lucas Baretta Dambrós - 63108N-SC	0095551-15.2025.8.16.0000
José Valter Rodrigues - 15319N-PR	0092995-40.2025.8.16.0000	Lucas Costa de Souza Silva - 90470N-PR	0089345-82.2025.8.16.0000
Joseane Golfetto - 50052N-PR	0088945-68.2025.8.16.0000		0077656-41.2025.8.16.0000
Josias Tadeu Domanski Negoseki - 104446N-PR	0063352-37.2025.8.16.0000	Lucas Daniel Velasco da Silva - 52533N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000
Joze Palani Guarez - 43854N-PR	0008794-13.2025.8.16.0034	Lucas de Souza Cordioli - 96291N-PR	0005606-46.2024.8.16.0131
Judite da Rosa Assunção Resmar - 78263N-PR	0118121-92.2025.8.16.0000	Lucas Gustavo Lazaroto - 106644N-PR	0091804-57.2025.8.16.0000
Juliana Aparecida Coleth Felippi - 46865N-PR	0018226-29.2023.8.16.0001	Lucas Martins Claro - 78975N-PR	0004838-20.2025.8.16.0153
	0051216-08.2025.8.16.0000	Luciana Aparecida Tozzatto de Almeida - 31675N-PR	0098198-80.2025.8.16.0000
	0039173-39.2025.8.16.0000	Luciana da Cunha - 82808N-PR	0096993-16.2025.8.16.0000
	0039903-50.2025.8.16.0000	Luciana de Campos Cheres - 56673N-PR	0003322-42.2020.8.16.0184
Juliana Apyrgio Bertoncelo - 37999N-PR	0131991-10.2025.8.16.0000	Luciane Angelica Stroher - 78196N-PR	0089686-11.2025.8.16.0000
Juliana Ramos Fernandes - 35090N-PR	0069497-30.2025.8.16.0000	Luciano Adami - 86349N-PR	0098602-34.2025.8.16.0000
Juliana Tavares de Oliveira - 83251N-PR	0068805-68.2025.8.16.0014	Luciano Bayer - 65351N-PR	0005849-18.2022.8.16.0112
Julio Cesar de Oliveira - 268354N-SP	0082772-28.2025.8.16.0000	Luciano Jose da Conceição - 208669N-SP	0003127-29.2025.8.16.0072
Julio Cesar Ribas Boeng - 47169N-SC	0087595-45.2025.8.16.0000	Lucyane Laforça Ferrari Caetano - 37212N-PR	0048985-08.2025.8.16.0000
Julio Cezar Svieck Fontoura - 58262N-PR	0078843-84.2025.8.16.0000	Luís Oscar Dornelles - 77214N-PR	0044223-80.2025.8.16.0021
Julio de Oliveira Barbieri - 130133N-PR	0075607-27.2025.8.16.0000	Luiz Alberto Haiduk - 51272N-PR	0009980-76.2024.8.16.0173
Julio Veiga Neto - 18915N-PR	0078843-84.2025.8.16.0000	Luiz Antonio Mores - 12620N-PR	0092946-96.2025.8.16.0000
Jussara Benedita dos Santos Onório - 112104A-PR	0065439-63.2025.8.16.0000	Luiz Antonio Rossa - 16427N-SC	0004957-83.2024.8.16.0195
Kalanny Scuissiatto Krezinski - 126309N-PR	0089310-25.2025.8.16.0000	Luiz Augusto Mathias - 86539N-PR	0093316-75.2025.8.16.0000
	0093550-57.2025.8.16.0000	Luiz Fernando Casagrande Pereira - 22076N-PR	0097538-86.2025.8.16.0000
Kamila Kaina Soares Ribeiro - 122169N-PR	0000200-70.2025.8.16.0208	Luiz Fernando Duarte - 91872N-PR	0011429-86.2023.8.16.0017
Karina da Silva Antonio Gonçalves - 90285N-PR	0053919-09.2025.8.16.0000	Luiz Fernando Kazmierczak - 39827N-PR	0005963-28.2024.8.16.0098
Karina de Cássia Moura - 116150N-PR	0130536-10.2025.8.16.0000	Luiz Fernando Matias - 19465N-PR	0098602-34.2025.8.16.0000
Karla Zaviłenski Custódio - 67857N-PR	0009980-76.2024.8.16.0173	Luiz Fernando Nunes da Silva - 124069N-PR	0001316-51.2023.8.16.0089
Karolina Weigert Pencai - 54975N-PR	0092946-96.2025.8.16.0000	Luiz Francisco Kasprzak - 58062N-PR	0004697-10.2022.8.16.0184
Karyne Pastori Leme Batista - 90948N-PR	0131991-10.2025.8.16.0000	Luiz Henrique Saladini - 45918N-PR	0093543-65.2025.8.16.0000
Kátia Gomes Leite da Silva - 82698N-PR	0115809-80.2024.8.16.0000	Luiz Leandro Gaspar Dias - 30389N-PR	0002269-26.2022.8.16.0129
	0068890-96.2025.8.16.0000	Maiara Aparecida Passarin - 75443N-PR	0044223-80.2025.8.16.0021
Katiucia Fernanda Ribeiro Batista de Castilho - 74199N-PR	0000867-15.2022.8.16.0191	Maiara Luana de Oliveira Pires Bibiano - 92374N-PR	0087099-16.2025.8.16.0000
Kauana Kamila Cavalheiro Barbosa - 111657N-PR	0081452-40.2025.8.16.0000	Maicon Junior Grando - 122560N-PR	0059540-84.2025.8.16.0000
Kelly Cristina Martins - 36053N-PR	0009980-76.2024.8.16.0173	Manif Antonio Torres Julio - 8989N-PR	0066457-22.2025.8.16.0000
Kelly Cristine Soares de Oliveira - 88975N-PR	0084767-76.2025.8.16.0000	Manoel Pereira Orfon Neto - 90893N-PR	0085148-84.2025.8.16.0000
Kemberly Olimpia Rodrigues de Andrade - 78784N-PR	0002748-33.2025.8.16.0058	Marcelina Ferreira da Silva Robles - 77429N-PR	0004743-82.2025.8.16.0187
Kemyelle Lomar de Oliveira Sar - 118322N-PR	0014495-11.2023.8.16.0038	Marcelo Carlos Maitan Fernandes Braz - 46644N-PR	0001050-51.2022.8.16.0040
Keவில் Paiva de Oliveira - 94808N-PR	0049948-16.2025.8.16.0000	Marcelo Luiz Ferrari - 27258N-PR	0048985-08.2025.8.16.0000
Lais Aparício Benite - 66078N-PR	000104-64.2023.8.16.0163	Marcelo Tossulino Machado - 85404N-PR	0004290-95.2024.8.16.0131
Lais Cristina Santos da Silva - 118160N-PR	0103027-07.2025.8.16.0000	Marcia Cristina dos Santos - 35064N-PR	0078843-84.2025.8.16.0000
Lais de Oliveira Silva - 98181N-PR	0004522-64.2025.8.16.0037	Marcia de Almeida Motta Dias - 47611N-PR	0011155-34.2023.8.16.0014
Laiza Padilha dos Santos - 65120N-PR	0010140-02.2020.8.16.0025	Marcio Ariovaldo Felício Garcia - 27116N-PR	0005156-63.2023.8.16.0188
Lara Soares de Oliveira Moraes - 175174N-SP	0040397-53.2024.8.16.0030	Márcio José Spinassi - 89649N-PR	0089310-25.2025.8.16.0000
Lara Tinoco Leandro - 38067N-PR	0133082-38.2025.8.16.0000	Marcionil Felipe da Silva Junior - 100417N-PR	0003025-59.2022.8.16.0024
	0133084-08.2025.8.16.0000	Marco Antonio Vasconcelos Alencar Junior - 19972B-SC	0095551-15.2025.8.16.0000
Larissa Aparecida Pronko de Andrade Miguel da Silva - 85214N-PR	0001076-73.2024.8.16.0171	Marco Aurelio Leite dos Santos - 37594N-PR	0103227-14.2025.8.16.0000
Larissa Brindarolli da Silva Saldanha - 94818N-PR	0010140-02.2020.8.16.0025	Marcos Antonio Dunaiski - 54906N-PR	0004697-10.2022.8.16.0184
Larissa Brune Ficher de França - 92688N-PR	0095885-49.2025.8.16.0000	Marcos Antonio Velasco - 88310N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000
	0083035-60.2025.8.16.0000	Marcos Dione de Souza - 79624N-PR	0044258-32.2023.8.16.0014
Larissa Fernanda da Cruz Sbrissia - 108695N-PR	0075535-40.2025.8.16.0000	Marcos Magalhaes de Souza - 47429N-PR	0121143-61.2025.8.16.0000
Layana Denise Alves - 123338N-PR	0005963-28.2024.8.16.0098		0118624-16.2025.8.16.0000
Lazara Daniele Guidio Biondo - 42294N-PR	0003322-42.2020.8.16.0184	Marcos Paulo Geromini - 40393N-PR	0000036-93.2024.8.16.0094
Leandra Maria Silvério - 127683N-RJ	0004526-53.2022.8.16.0184	Marcos Roberto Pcheneczuk - 31658N-PR	0013331-75.2025.8.16.0188
Leandro Celante Madeira - 41121N-PR	0093543-65.2025.8.16.0000	Maria Carolina Oliveira Bopp - 76044N-PR	0000200-70.2025.8.16.0208
Leandro Gonçalves da Silva - 68467N-PR	0123524-42.2025.8.16.0000	Maria Eduarda Condé Inácio - 121684B-PR	0005963-28.2024.8.16.0098
Leandro Marcel Almeida da Silva - 83025N-PR	0092935-67.2025.8.16.0000	Maria Isabela Menezes Martins - 113448N-PR	0000036-93.2024.8.16.0094
Leandro Rigon Leon de Agüero - 50776N-PR	0075419-34.2025.8.16.0000	Maria Luiza Sanches Maciel - 125851N-PR	0081190-90.2025.8.16.0000
Lear Silvério Piotto Filho - 87840N-PR	00012139-69.2020.8.16.0031	Mariana Cristina Guzzoni - 60749N-PR	0118121-92.2025.8.16.0000
Leny Terezinha Ferreira - 69233N-PR	0005487-46.2023.8.16.0026	Mariana Marçal Araujo - 42673N-PR	0065500-21.2025.8.16.0000
Leonardo Alexandre Fernandes - 118927N-PR	0004526-53.2022.8.16.0184	Mariane Kremer - 127608N-PR	0095551-15.2025.8.16.0000
Leonardo Andreazza dos Anjos - 82137N-PR	0091385-37.2025.8.16.0000	Marielle Pego Ribeiro - 102975N-PR	0015258-33.2025.8.16.0170
		Marielli Ferlin de Souza - 37931N-SC	0133138-71.2025.8.16.0000

Marileidi Marchi Moraes - 17243N-PR	0096007-62.2025.8.16.0000	Paulo Martins Ramos Junior - 43820N-SC	0082497-79.2025.8.16.0000
Marilene Wildner dos Santos Sanches - 75695N-PR	0133138-71.2025.8.16.0000	Paulo Riboli Pereira - 102610N-PR	0003990-78.2024.8.16.0117
Marina de Oliveira Modesto - 130851N-PR	0084767-76.2025.8.16.0000	Paulo Ricardo Ferreira - 71199N-PR	0072946-35.2025.8.16.0000
Marion Regina Stremel - 81171N-PR	0012139-69.2020.8.16.0031	Paulo Roberto Campos Vaz - 14427N-PR	0096007-62.2025.8.16.0000
Maristela de Oliveira Alves Rodrigues - 127902N-PR	0088945-68.2025.8.16.0000	Pedro Henrique Ribeiro dos Santos - 80346N-PR	0004173-95.2025.8.16.0058
Marleide Cristina Maximo de Araujo - 93488N-PR	0060602-62.2025.8.16.0000	Pedro Paulo Tavares Carlos Silva - 72751N-PR	0017979-43.2022.8.16.0014
Marlyze Dirlene Gentilini - 41270N-PR	0003714-28.2025.8.16.0112	Pgepr - Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - 999015N-PR	0030152-46.2025.8.16.0030
Mariana Rafhaele Silva Robatino - 113160N-PR	0084767-76.2025.8.16.0000		
Matheus Felipe Lisovski - 97471N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000		0084767-76.2025.8.16.0000
Mauricio Alvacir Guimarães - 56333N-PR	0087595-45.2025.8.16.0000	Pietro Arnaud Santos da Silva - 84948N-PR	0098602-34.2025.8.16.0000
	0123524-42.2025.8.16.0000	Plínio da Rosa Ferraz - 83995N-PR	0092946-96.2025.8.16.0000
Maurício Barroso Guedes - 42704N-PR	0096993-16.2025.8.16.0000	Plínio Ricardo Scappini Junior - 24652N-PR	0070137-15.2025.8.16.0000
Maurício Gonçalves Pereira - 34718N-PR	0010970-30.2020.8.16.0069	Prf4 - Equipe Previdenciária de Tribunais da 4ª Região - 910929850P-PR	0003127-29.2025.8.16.0072
Maurício Roberto Rivabem - 48073N-PR	0015735-36.2024.8.16.0188		
Mauriza de Jesus leger Gruba - 27602N-PR	0000888-67.2025.8.16.0164	Priscila de Sousa Dias - 84102N-PR	0074467-55.2025.8.16.0000
Mauro Cezar Abati - 13307N-PR	0070783-25.2025.8.16.0000	Quezia Francine Jesus da Silva Diniz - 73219N-PR	0083638-36.2025.8.16.0000
Mauro Fonseca de Macedo - 19777N-PR	0096993-16.2025.8.16.0000	Rafael Alves Servilha - 73945N-PR	0074623-43.2025.8.16.0000
Mauro Tironi Esteves - 62893N-PR	0121021-48.2025.8.16.0000	Rafael Antonio Seben - 45550N-PR	0039903-50.2025.8.16.0000
Maykon Silveira Sergio - 129532N-PR	0085061-31.2025.8.16.0000	Rafael dos Santos - 94997N-PR	0009397-86.2025.8.16.0131
Mayra Alves Gomes - 81544N-PR	0089345-82.2025.8.16.0000	Rafael Eduardo Bernartt - 33792N-PR	0011783-83.2023.8.16.0188
	0077656-41.2025.8.16.0000	Rafael Marçal Araújo - 33050N-PR	0065500-21.2025.8.16.0000
	0078843-84.2025.8.16.0000	Rafael Nikolas de Melo - 113123N-PR	0030692-64.2024.8.16.0019
Michael de Souza Pinto - 56139N-PR	0007711-91.2022.8.16.0025	Rafael Wobeto de Araujo - 31038N-PR	0085061-31.2025.8.16.0000
Michael Machai - 81053N-PR	0103863-77.2025.8.16.0000	Rafael Zapata Belato - 63150N-PR	0057651-95.2025.8.16.0000
Michelle da Rosa Bittencourt - 78774N-PR	0071428-50.2025.8.16.0000	Rafaella Santos das Chagas Gonçalves - 121112N-PR	0104340-03.2025.8.16.0000
Michelle Sasaki Szczerbowski - 78636N-PR	0088945-68.2025.8.16.0000	Rafaella Martins de Oliveira - 66236N-PR	0078843-84.2025.8.16.0000
Miguel Ângelo Rasbold - 34291N-PR	0011783-83.2023.8.16.0188	Rafhael Alves Rodrigues - 57797N-PR	0078843-84.2025.8.16.0000
Milena Cristian Bukowski - 46063N-PR	0001799-92.2021.8.16.0205	Ralph Santos Neves - 79292N-PR	0001967-28.2025.8.16.0075
Mirian Guimarães - 92072N-PR	0131991-10.2025.8.16.0000	Raphael Struzike - 58699N-PR	0109609-23.2025.8.16.0000
Moacir Junior Carnevalle - 29005N-PR	0009195-35.2022.8.16.0028	Rayssa Samara Benck Caldeira - 71138N-PR	0003895-42.2021.8.16.0153
Moises Panizo - 99795N-PR	0003122-11.2025.8.16.0200	Regiane Nicacio Gormaz - 114123N-PR	0004338-18.2022.8.16.0101
Mônica da Silveira Braz - 82297N-PR	0016364-62.2025.8.16.0030	Reinaldo Cristiano Teixeira de Souza - 72088N-PR	0101851-90.2025.8.16.0000
Munirah Muhieddine - 40836N-PR	0086611-61.2025.8.16.0000	Renan Andreas de Oliveira Roa - 118147N-PR	0068902-13.2025.8.16.0000
Munyr Ahmad Hammoud - 97733N-PR	0085478-81.2025.8.16.0000	Renan Felipe Wistuba - 75713N-PR	0070783-25.2025.8.16.0000
	0070506-09.2025.8.16.0000	Renata Cheneider Rodio - 120929N-PR	0066457-22.2025.8.16.0000
	0076705-47.2025.8.16.0000	Renata Teles de Souza - 42310N-PR	0063936-07.2025.8.16.0000
Murilo Antonio Fernandes - 59815N-PR	0118121-92.2025.8.16.0000	Renato Celso Beraldo Junior - 36493N-PR	0015735-36.2024.8.16.0188
Natália Cilião de Almeida - 99746N-PR	0070265-35.2025.8.16.0000	Renato de Oliveira - 31057N-PR	0095940-97.2025.8.16.0000
Natan Felipe Marques - 102816N-PR	0096007-62.2025.8.16.0000	Renato Ricardo Martins - 51267N-PR	0009980-76.2024.8.16.0173
Natassia Cavazin Tapxure - 89861N-PR	0015735-36.2024.8.16.0188	Reshad Tawfeiq - 60791N-PR	0085974-13.2025.8.16.0000
Nathália Maria Leal Reis - 88253N-PR	0085061-31.2025.8.16.0000	Rhâny Tadeu Rinaldi Balarini - 66382N-PR	0116099-61.2025.8.16.0000
Nathan Vinicius Pires da Luz - 104499N-PR	0092930-45.2025.8.16.0000		0116106-53.2025.8.16.0000
Nathanna Fraga Rodrigues - 103805N-PR	0006494-67.2023.8.16.0028	Rhenan Roger Menon - 90188N-PR	0001799-92.2021.8.16.0205
Nayanne Fernanda Fernandes Santos - 111364N-PR	0051216-08.2025.8.16.0000	Ricardo Antonio Targa Moreira Filho - 87999N-PR	0085061-31.2025.8.16.0000
Nelci Uliana - 6389N-SC	0039173-39.2025.8.16.0000	Ricardo Augusto Bantle - 69152N-PR	0079855-36.2025.8.16.0000
	0000063-87.2023.8.16.0134	Ricardo Domingues de Brito - 25825N-PR	0069457-30.2025.8.16.0000
	0088724-85.2025.8.16.0000	Ricardo Ferreira Damião Junior - 20816N-PR	0002661-90.2008.8.16.0117
	0071428-50.2025.8.16.0000	Ricardo Ivankio - 45014N-PR	0120316-50.2025.8.16.0000
Nicole Kauana Gatto - 110595N-PR	0017979-43.2022.8.16.0014	Ricardo Laffranchi - 30908A-PR	0014126-55.2024.8.16.0014
Nicole Voltarelli Amador - 70448N-PR	0009980-76.2024.8.16.0173	Richard Guilherme Scheidt - 85885N-PR	0097538-86.2025.8.16.0000
Nilson Roberto Custodio - 31902N-PR	0099935-21.2025.8.16.0000	Rita Wolff do Amaral - 79347N-PR	0083499-84.2025.8.16.0000
Nilton Coelho de Liz - 9948N-SC	0003895-42.2021.8.16.0153	Roberta Diniz Lima - 126755N-PR	0005963-28.2024.8.16.0098
Nilton Massanori Sato - 87074N-PR	0082305-49.2025.8.16.0000	Roberta Soares Cardozo - 29752N-PR	0095887-19.2025.8.16.0000
Nilva Aparecida de Matos - 71224N-PR	0096035-30.2025.8.16.0000	Roberto Leite Kropiwiec - 16452N-PR	0085148-84.2025.8.16.0000
Noeli de Souza Machado - 15167N-PR	0014126-55.2024.8.16.0014	Roberto Siquinel - 31215N-PR	0009195-35.2022.8.16.0028
Norman Prochet Neto - 57887N-PR	0010412-11.2025.8.16.0028	Robison Maranhão - 18415N-PR	0087595-45.2025.8.16.0000
Odete de Fatima Padilha de Almeida - 26509N-PR	0008136-24.2023.8.16.0045	Robson Adriano Avancini - 59773N-PR	0070265-35.2025.8.16.0000
Oduvaldo de Souza Calixto - 11849N-PR	0118121-92.2025.8.16.0000	Rodolfo Daniel Garcia - 58251N-PR	0010140-02.2020.8.16.0025
Olivaldo Batista da Silva - 14959N-PR	0001708-21.2023.8.16.0176	Rodolfo Moreira dos Santos - 55559N-PR	0098198-80.2025.8.16.0000
Osiel Lemes dos Santos - 113921N-PR	0001510-48.2019.8.16.0103	Rodrigo da Silva Lima - 100276N-PR	0000699-07.2025.8.16.0159
Osmael Grittem Lopes - 65571N-PR	0060629-45.2025.8.16.0000	Rodrigo Eidelvein do Canto - 81707N-RS	0116920-65.2025.8.16.0000
Oton Rogerio Macente Lima - 60968N-PR	0000553-34.2024.8.16.0083	Rodrigo Josefi Moraes de Jesus - 49385N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000
Pâmela Eduarda Castanha Inhoatto - 66576N-PR	0066530-91.2025.8.16.0000	Rodrigo Raphael Steff Mendes - 45030N-PR	0079965-35.2025.8.16.0000
Pamela Zacchi Malagueta - 106763N-PR	0000890-12.2021.8.16.0056	Rodrigo Shirai - 25781N-PR	0023827-45.2025.8.16.0001
Pamella Marquetti de Souza - 94632N-PR	0005156-63.2023.8.16.0188	Rodrigo Tavares Silva - 119755B-PR	0017979-43.2022.8.16.0014
Patrícia Carla de Deus Lima - 28277N-PR	0044223-80.2025.8.16.0021	Rodrigo Tubiana - 84960N-PR	0039903-50.2025.8.16.0000
Patrícia da Silva Campos - 112039N-PR	0009195-35.2022.8.16.0028	Rodrigo Xavier Leonardo - 27175N-PR	0023827-45.2025.8.16.0001
Patrícia Xavier - 71600N-PR	0079204-04.2025.8.16.0000	Rogéria Fagundes Dotti - 20900N-PR	0000104-64.2023.8.16.0163
Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR	0045646-41.2025.8.16.0000	Rolandi Horacio Dornelles Filho - 15280N-PR	0078843-84.2025.8.16.0000
	0002015-83.2024.8.16.0064	Romy Guebarovski - 28357N-SC	0093799-08.2025.8.16.0000
	0014495-11.2023.8.16.0038	Ronaldo Adriano Fonseca - 60664N-PR	0095325-10.2025.8.16.0000
Paula Luile dos Santos Brandão - 120156N-PR	0066457-22.2025.8.16.0000	Rosanea Aparecida Ferreira dos Santos - 61061N-PR	0005487-46.2023.8.16.0026
Paula Rena Beraldo - 48102N-PR	0000553-34.2024.8.16.0083	Rosângela Ana Kommer - 76732N-PR	0044223-80.2025.8.16.0021
Paula Suzane Schmolter - 105857N-PR	0095885-49.2025.8.16.0000	Rosângela Maria Vertuan Pavezzi - 47973N-PR	0004338-18.2022.8.16.0101
Paulo da Silva Pinheiro Junior - 118933N-PR	0005116-84.2023.8.16.0187	Rosemeire de Souza Pereira Radaeli - 76045N-PR	0004697-10.2022.8.16.0184
Paulo de Tarso de Oliveira Tavares - 61200N-PR	0000104-64.2023.8.16.0163	Rosicleia Rocha - 68114N-PR	0065500-21.2025.8.16.0000
Paulo Giovanni Fornazari - 22089N-PR	0048985-08.2025.8.16.0000	Rozane Machado Marconato - 40465N-PR	0002729-22.2025.8.16.0092
Paulo Henrique Volpi - 60568N-PR		Rubens Alves Homem Neto - 85200N-PR	0003895-42.2021.8.16.0153

Rudney Ricardo de Silos Correa - 43227N-PR	0103227-14.2025.8.16.0000	Wagner Reichert - 48167N-PR	0096993-16.2025.8.16.0000
Sabrina Alexandre da Silva - 121452N-PR	0083638-36.2025.8.16.0000	Wagner Sandrini Canesso - 45526N-PR	0078843-84.2025.8.16.0000
Sabrina Aparecida Ramos Colação - 105281N-PR	0012139-69.2020.8.16.0031	Wesley Macedo de Sousa - 34290N-PR	0070265-35.2025.8.16.0000
Sabrina Harumi Funashima - 125712N-PR	0074156-64.2025.8.16.0000	Willian Rosa de Souza - 84775N-PR	0104340-03.2025.8.16.0000
Samantha Bonnes - 87094N-PR	0090569-55.2025.8.16.0000	Wilson Alexandre Junior - 57919N-PR	0025228-31.2025.8.16.0017
Samuel Rangel de Miranda - 50648N-PR	0109609-23.2025.8.16.0000	Zara Hussein - 18371N-PR	0120316-50.2025.8.16.0000
Sandra Divina Farah - 235173N-MG	0087497-60.2025.8.16.0000		
Sandra Regina Rodrigues - 27497N-PR	0013331-75.2025.8.16.0188		
Sandro Aparecido Popoatzki - 108227N-PR	0095887-19.2025.8.16.0000		
Sandro Bernardo da Silva - 43316N-PR	0059619-63.2025.8.16.0000		
	0119286-77.2025.8.16.0000		
	0085019-79.2025.8.16.0000		
Sara Beatriz Araújo Wentz - 74096N-PR	0079855-36.2025.8.16.0000		
Saturnino Gazola Diniz - 33454N-PR	0000116-35.2018.8.16.0040		
Sayonara Tossulino de Almeida - 24794N-PR	0004290-95.2024.8.16.0131		
Sérgio Aparecido Vicentini - 21841N-PR	0001967-28.2023.8.16.0075		
Sergio Ricardo Tinoco - 18619N-PR	0044223-80.2025.8.16.0021		
Sheron Caroline Felipe da Silva - 88245N-PR	0002748-33.2025.8.16.0058		
Sidnei Gilson Dockhorn - 23159N-PR	0006494-67.2023.8.16.0028		
Silvana de Mello Guzzo - 16083N-PR	0093962-85.2025.8.16.0000		
Silvana Novaes de Paiva - 64015N-RJ	0004526-53.2022.8.16.0184		
Silvane Brum Bonneau - 135407N-RS	0002661-90.2008.8.16.0117		
Silvia Maria Leal de Jesus - 93934N-PR	0010412-11.2025.8.16.0028		
Silvia Maria Sandrini Ragusa - 61359B-SC	0000553-34.2024.8.16.0083		
Silvio Andre Brambila Rodrigues - 21305N-PR	0005166-89.2023.8.16.0194		
Silvio Henrique Marques Junior - 28088N-PR	0025228-31.2025.8.16.0017		
Simon Santos de Freitas - 60952N-SC	0011973-46.2023.8.16.0188		
Simone Corrêa Teodósio - 54936N-PR	0121021-48.2025.8.16.0000		
Simone do Belém de Souza - 60568A-SC	0076705-47.2025.8.16.0000		
Suzane Christie Donato Barreto - 32714N-PR	0000820-47.2023.8.16.0113		
Taigoara Finardi Martins - 55403N-PR	0014126-55.2024.8.16.0014		
Tammy Zulauf Foti - 54492N-PR	0093799-08.2025.8.16.0000		
Tania Cristina de Paula Somariva - 37876N-PR	0095887-19.2025.8.16.0000		
Tania Fatima Riconi Tacca - 62559N-PR	0051216-08.2025.8.16.0000		
	0039173-39.2025.8.16.0000		
Tânia Mara Mandarino - 47811N-PR	0002303-65.2025.8.16.0203		
Tatiana Pontes Bastos Garcia - 123794N-RJ	0004526-53.2022.8.16.0184		
Tatiany Campanha Sanfilippo - 94435N-PR	0063936-07.2025.8.16.0000		
Tayane Stefany Rodrigues - 107750N-PR	0087099-16.2025.8.16.0000		
Tayna Oliveira de Souza - 111936N-PR	0044223-80.2025.8.16.0021		
Thais Maria Iavorski - 86691N-PR	0115809-80.2024.8.16.0000		
	0068890-96.2025.8.16.0000		
Thais Precoma Guimarães - 52345N-PR	0000104-64.2023.8.16.0163		
Thayyan Gomes da Silva - 42272N-PR	0103227-14.2025.8.16.0000		
Thayssa de Paula Serra - 100937N-PR	0044258-32.2023.8.16.0014		
Thiago Betinardi - 63837N-PR	0092935-67.2025.8.16.0000		
Thiago Dagostin Pereira - 39633N-SC	0011973-46.2023.8.16.0188		
	0070821-37.2025.8.16.0000		
Thiago Eugênio do Lago Santiago de Sales - 69073N-PR	0011429-86.2023.8.16.0017		
Thiago Ribeiro Pereira - 81048N-PR	0102070-06.2025.8.16.0000		
Thiago Urbano Martins - 101982N-PR	0074396-53.2025.8.16.0000		
Thomaz Daniel de Oliveira - 95327N-PR	0084039-35.2025.8.16.0000		
Tiago Anastácio de Souza Neves - 85164N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000		
Umberto Giotto Neto - 22946N-PR	0085061-31.2025.8.16.0000		
Uriel Viecili - 18812N-SC	0119286-77.2025.8.16.0000		
Vaine Teresinha Pizolotto Marques - 69167N-PR	0055630-41.2024.8.16.0014		
Valdinei Jesoel da Cruz - 52336N-PR	0001437-06.2021.8.16.0136		
Valeria Silva Galdino Cardin - 13953N-PR	0082497-79.2025.8.16.0000		
	0070265-35.2025.8.16.0000		
	0068902-13.2025.8.16.0000		
Valter Leandro da Silva - 38727N-PR	0090569-55.2025.8.16.0000		
Vanessa Carvalho dos Santos - 86459N-PR	0012577-52.2023.8.16.0173		
Vanessa Cristina de Carvalho Rasbold - 59534N-PR	0088945-68.2025.8.16.0000		
Vanessa Schnorr - 44397N-PR	0000460-98.2023.8.16.0150		
Veridiana Chaves - 75964N-PR	0001437-06.2021.8.16.0136		
Vicente Magalhaes Filho - 17298N-PR	0082772-28.2025.8.16.0000		
Victor Arthur Gomes Brondani - 90026N-PR	0000104-64.2023.8.16.0163		
Victor Reske da Silva - 76259N-PR	0000759-66.2024.8.16.0077		
Vinya Mara Anderes Dziejewski Oliveira - 17451N-PR	0103227-14.2025.8.16.0000		
Vitor Eduardo Huffner Pardal - 11227N-PR	0001622-40.2024.8.16.0071		
Vitor Hugo Bagio - 47712N-PR	0092422-02.2025.8.16.0000		
Vitor Vaz Wolney de Mello - 47198N-DF	0116099-61.2025.8.16.0000		
	0116106-53.2025.8.16.0000		
Vivian Graciele Seibel - 63776N-PR	0087497-60.2025.8.16.0000		
Vivyan Anderes Dziejewski Oliveira - 100890N-PR	0103227-14.2025.8.16.0000		
Wady Calixto Hakim Netto - 110611N-PR	0003025-59.2022.8.16.0024		
Wagner Luis Staroi - 54070N-PR	0097538-86.2025.8.16.0000		

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 12ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 71ª sessão virtual ordinária da 12ª Câmara Cível do Estado Do Paraná, realizada entre 10 de novembro de 2025 às 00:00 e 14 de novembro de 2025 às 23:59, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi no(a) VIRTUAL, presente(s) o(s) Eminente(s) Senhor(es) Desembargador(es) Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins, Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi, Desembargador Sergio Luiz Kreuz e Desembargador Fábio Luis Franco e o(s) Juiz(es) Convocado(s) Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Presente(s) também o(s) juiz(es) Desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza, Desembargadora Substituta Leticia Marina Conte, Desembargador Mário Helton Jorge, Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches, Desembargadora Substituta Flavia Da Costa Viana, Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra, Desembargadora Substituta Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira Da Costa e Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões cujas participações se deram nos feitos em que estava(m) vinculado(s). Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Livia Fernanda Wisniewski, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0001799-92.2021.8.16.0205 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator original: Desembargador Fábio Luis Franco. Designado: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitmento em Parte. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça. Vencido(s): Desembargador Fábio Luis Franco. 2. 0003868-79.2022.8.16.0038 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s)). 3. 0003523-59.2024.8.16.0195 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça. Vencido(s): Desembargador Fábio Luis Franco. 4. 0005116-84.2023.8.16.0187 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provitmento, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provitmento, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 5. 0068890-96.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria TratzMartins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 6. 0061020-97.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: INES LUIZA LAZZARIN DO PRADO. Agravado: LUIZ LAZZARIN, Agravado: DOZOLINA EMMA LAZZARIN. Adiado. 7. 0000820-47.2023.8.16.0113 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 8. 0002661-90.2008.8.16.0117 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Mário Helton Jorge. Apelante: RAFAEL LUIS BELONI LOURENÇO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provitmento, Apelante: DANIEL LUIZ BELONI LOURENÇO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provitmento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provitmento, atribuído à(s) parte(s) GILDA LOPES LOURENÇO - Unânime. 9. 0076336- 87.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 10. 0115809-80.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provitmento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 11. 0015735-36.2024.8.16.0188 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 12. 0003251-57.2022.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitmento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 13. 0038088-18.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provitmento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 14. 0039173-39.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: ELZA DE CARLI TORTELLI. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provitmento ou Denegação. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provitmento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Olga Maria de Carli - Unânime. 15. 0039903-50.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitmento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 16. 0042596- 07.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça. Vencido(s): Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. 17. 0044439-07.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 18. 0045646-41.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 19. 0014495-11.2023.8.16.0038 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 20. 0048985-08.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator:

Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 74. 0079965-35.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Embargante: JOANINHA PASQUALIN. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Embargante: Marcos Olenick. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) RONIE OLENICK - Unânime. 75. 0001316-51.2023.8.16.0089 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 76. 0080856-56.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 77. 0081190-90.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 78. 0081452-40.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 79. 0005166-89.2023.8.16.0194 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 80. 0001967-28.2023.8.16.0075 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 81. 0082305-49.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 82. 0082324-55.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 83. 0082497-79.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 84. 0082546-23.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 85. 0082772-28.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: MARIA DE LOURDES BURATI CORRÊA. Agravante: ESPÓLIO DE ANTONIO CARRIÇA CORRÊA. Agravado: MARCOS ANTONIO BURATTI. Adiado. 86. 0083035-60.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 87. 0083196-70.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 88. 0083499-84.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 89. 0083638-36.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 90. 0083940-65.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: ANDRÉ RICARDO NOBILE. Agravado: Antonio Nobile. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANDRÉ RICARDO NOBILE - Unânime. 91. 0084039-35.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 92. 0084506-14.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 93. 0084767-76.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 94. 0085019-79.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 95. 0003025-59.2022.8.16.0024 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 96. 0085148-84.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta. 97. 0085478-81.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 98. 0000200-70.2025.8.16.0208 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 99. 0085974-13.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Embargante: RITA DE CÁSSIA CORDEIRO. Embargado: JOANILDA DANYLYZYN CORDEIRO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) RITA DE CÁSSIA CORDEIRO - Unânime. 100. 0086463-50.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com

Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 101. 0011783-83.2023.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 102. 0086611-61.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 103. 0000331-75.2024.8.16.0080 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: EDSON VIEIRA DE ARAUJO representado(a) por MARIA ELIZABETE DE ARAUJO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) EDSON VIEIRA DE ARAUJO representado(a) por MARIA ELIZABETE DE ARAUJO - Unânime. 104. 0004957-83.2024.8.16.0195 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: DOLORES DOROTI SCHNEIDER representado(a) por DOROTEA SUELI SCHNEIDER. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DOLORES DOROTI SCHNEIDER representado(a) por DOROTEA SUELI SCHNEIDER - Unânime. 105. 0087093-09.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 106. 0087497-60.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 107. 0010970-30.2020.8.16.0069 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 108. 0087761-77.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 109. 0005156-63.2023.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 110. 0088724-85.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Pedido de vista por: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. 111. 0088945-68.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 112. 0089162-14.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 114. 0007711-91.2022.8.16.0025 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 115. 0011973-46.2023.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 116. 0090040-36.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: DANIELE SANTOS VIEIRA. Relator: DAVID SANTOS VIEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DANIELE SANTOS VIEIRA - Unânime. 117. 0018226-29.2023.8.16.0001 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: GUSTAVO BORSANI SALOMÃO CURY. Apelado: Luiz Carlos Resmar. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) GUSTAVO BORSANI SALOMÃO CURY - Unânime. 118. 0090569-55.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Embargante: ROSELI BOVOLINI DOMINGUES JOLO. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: ROSIMEIRE BOVOLINI DOMINGUES. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ALTAIR BOVOLINI DOMINGUES - Unânime. 119. 0090586-91.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 120. 0004526-53.2022.8.16.0184 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 121. 0091385-37.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 122. 0091416-57.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 123. 0092422-02.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 124. 0092930-45.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 125. 0092935-67.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 126. 0092946-96.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo

Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provisamento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 178. 0000063-87.2023.8.16.0134 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provisamento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 179. 0005487-46.2023.8.16.0026 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 180. 0001050-51.2022.8.16.0040 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: ADRIANA NUNES DA SILVA. Apelado: Maria Aparecida Medina Bastos. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ADRIANA NUNES DA SILVA - Unânime. 181. 0003212-67.2022.8.16.0024 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: AMÉLIA GERTRUDES DA SILVA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: EDILSON JOÃO BATISTA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: Lindamira Gertrudes Da Silva . Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: MARIA DORAIS DA SILVA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: VILMAR GERTRUDES DA SILVA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Daniele Gertrudes da Silva - Unânime. 182. 0012800-91.2022.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provisamento em Parte, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provisamento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provisamento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 183. 0000867-15.2022.8.16.0191 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 184. 0001437-06.2021.8.16.0136 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Pedido de vista por: Desembargador Fábio Luis Franco. 185. 0009980-76.2024.8.16.0173 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Leticia Marina Conte. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 186. 0044223- 80.2025.8.16.0021 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Embargante: MARLI BARBOSA MONTE. Embargado: ANTONIO SILVEIRA representado(a) por LINDIAGANE MAYARA SILVEIRA, Embargado: MARLENE APARECIDA ORVATTI. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MARLI BARBOSA MONTE - Unânime. 187. 0109609-23.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 188. 0000553-34.2024.8.16.0083 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 189. 0000116-35.2018.8.16.0040 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provisamento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 190. 0001076- 73.2024.8.16.0171 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira Da Costa. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provisamento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 191. 0009077- 94.2024.8.16.0026 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 192. 0055630-41.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Francisco Elpidio Chiarini Ortiz. Apelado: DALVA GALDINO FREIRES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Francisco Elpidio Chiarini Ortiz - Unânime. 193. 0001703-49.2022.8.16.0009 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provisamento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 194. 0001510- 48.2019.8.16.0103 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provisamento, Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provisamento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provisamento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 195. 0025228- 31.2025.8.16.0017 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provisamento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 196. 0001622-40.2024.8.16.0071 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: LUANA APARECIDA DE OLIVEIRA. Apelado: JOÃO ROGERIO DE ARRUDA PACHECO JUNIOR. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provisamento em Parte, atribuído à(s) parte(s) LUANA APARECIDA DE OLIVEIRA - Unânime. 197. 0000759-66.2024.8.16.0077 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Leticia Marina Conte. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provisamento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 198. 0004522-64.2025.8.16.0037 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 199. 0043183- 21.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provisamento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 200. 0002269-26.2022.8.16.0129 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 201. 0044258-32.2023.8.16.0014 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. EM MESA: 0004743- 82.2025.8.16.0187 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração,

atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0010412-11.2025.8.16.0028 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0123524-42.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0004838-20.2025.8.16.0153 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provisamento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0121143-61.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0113849-55.2025.8.16.0000 - Correição Parcial Cível - 12ª Câmara Cível. Relator original: Desembargador Fábio Luis Franco. Designado: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Polo Ativo: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça. Vencido(s): Desembargador Fábio Luis Franco. 0008123-87.2025.8.16.0034 - Conflito de competência cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0131991- 10.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0068805-68.2025.8.16.0014 - Petição Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Requerente: Segredo de Justiça. Requerido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 220 - Com Resolução do Mérito - Improcedência, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0116920-65.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça, Segredo de Justiça - Unânime. 0015258-33.2025.8.16.0170 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0063936-07.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0004697-10.2022.8.16.0184 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Pedido de vista por: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. 0118121-92.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0019630-42.2025.8.16.0035 - Conflito de competência cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça. Vencido(s): Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. 0012385-06.2025.8.16.0188 - Conflito de competência cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Adiado. 0089345-82.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provisamento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0133082-38.2025.8.16.0035 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Embargante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0130536- 10.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0005950-61.2025.8.16.0173 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0002729-22.2025.8.16.0092 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça, Segredo de Justiça. Vencido(s): Desembargador Fábio Luis Franco. 0089686-11.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0116106-53.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0003990-78.2024.8.16.0117 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0116099-61.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0121021- 48.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão

Cambi. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0133084-08.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Embargante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0005606-46.2024.8.16.0131 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0070506-09.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0077656-41.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0085061-31.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0087099-16.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0003714-28.2025.8.16.0112 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça, Segredo de Justiça - Unânime. 0087595-45.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: ELIZABETH RIBATSKI. Agravado: VANESSA GUADAGNINI PRATES, Agravado: GABRIELA GUADAGNINI PRATES, Agravado: SIMONE GUADAGNINI PRATES. Retirado de pauta . 0005415-35.2025.8.16.0173 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0099569-79.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0014126-55.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0094480-75.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco. Polo Ativo: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0004173-95.2025.8.16.0058 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelo: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0032342-49.2024.8.16.0019 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0013331-75.2025.8.16.0188 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Embargante: Segredo de Justiça, Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça, Segredo de Justiça - Unânime. 0008794-13.2025.8.16.0034 - Conflito de competência cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0055025-06.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0000104-64.2023.8.16.0163 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0119286-77.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco. Embargante: RUBENS FERREIRA DA SILVA, Embargante: Thabata Berndsen Ferreira da Silva, Embargante: BRUNO BERNDSEN FERREIRA DA SILVA. Embargado: MARIA DA GLORIA DELGADO. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) RUBENS FERREIRA DA SILVA, Thabata Berndsen Ferreira da Silva, BRUNO BERNDSEN FERREIRA DA SILVA - Unânime. 0066457-22.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0004950-46.2025.8.16.0037 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0133138-71.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0011155-34.2023.8.16.0014 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0120316-50.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0118624-16.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Embargante: Segredo de Justiça, Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Adiado. 0091804-57.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0003537-35.2022.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo

de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 0020391-22.2024.8.16.0031 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça, Segredo de Justiça - Unânime. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Livia Fernanda Wisniewski, secretário(a) da 12ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.

Setor de Pautas

Ata da 69ª sessão de julgamento

Pauta de Julgamento do dia 03/11/2025 00:00 até 07/11/2025 23:59

Sessão VIRTUAL ordinária - 12ª Câmara Cível
Relação No. 2025.00099 de Publicação - Projudi

Ata da 69ª sessão de julgamento

Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 12ª Câmara Cível
realizada em 03/11/2025 às 00:00 horas até 07/11/2025 às 23:59 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Abner Francisco de Lima - 84072N-PR	0005526-83.2023.8.16.0045
Adalberto José Moreira - 73080N-PR	0008106-23.2022.8.16.0045
Adauto de Almeida Tomaszewski - 20169N-PR	0062485-70.2023.8.16.0014
Adelcio Angelo Bazzo - 78279N-PR	0063430-31.2025.8.16.0000
Ademar Volanski - 40525N-PR	0073292-26.2025.8.16.0000
Adilson José de Melo - 53720N-PR	0031183-14.2019.8.16.0030
Adilson Menas Fidelis - 29596N-PR	0007314-03.2025.8.16.0033
Adriana Cristina Guimarães - 25067N-PR	0057779-18.2025.8.16.0000
Adriana Favoretto - 48403N-PR	0057719-45.2025.8.16.0000
Adriana Martins Silva - 21123N-PR	0107662-31.2025.8.16.0000
Adriana Matos de Lima - 128643N-PR	0077209-53.2025.8.16.0000
Adriana Murara Dias - 26343N-PR	0062287-07.2025.8.16.0000
Adriana Patrícia Vasel Pereira - 64869N-PR	0079675-20.2025.8.16.0000
Adriana Rios Meneghin - 26389N-PR	0002183-46.2022.8.16.0035
Adriana Zoé Grandinetti Viana - 32516N-PR	0057779-18.2025.8.16.0000
Adriano de Quadros - 22976N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000
Adriano Minor Uema - 33413N-PR	0076085-35.2025.8.16.0000
Adriele Carvalho Vanuchi Peppes - 116142N-PR	0096087-26.2025.8.16.0000
Ageu Camargo - 304827N-SP	0083370-79.2025.8.16.0000
Airton de Lima - 76542N-PR	0059213-42.2025.8.16.0000
Airton Passos de Souza - 11301N-PR	0011526-70.2021.8.16.0045
Alair Gawenda Junior - 95985N-PR	0070709-84.2025.8.16.0000
Albert Iomar de Vasconcelos - 74160N-PR	0007060-45.2023.8.16.0083
Alberto Ferreira Alvim - 20043N-PR	0002931-67.2020.8.16.0126
Alcio Manoel de Souza Figueiredo - 28192N-PR	0013239-97.2025.8.16.0188
Alecio Pedro Bernardi - 27647N-PR	0011252-26.2025.8.16.0188
Alessandra Caroline Samira Dobler - 69380N-SC	0088455-46.2025.8.16.0000
Alessandra Cristina de Oliveira - 69525N-PR	0088736-02.2025.8.16.0000
Alessandra de Oliveira Boriadiak - 106859N-PR	0093639-80.2025.8.16.0000
Alessandro Alves de Andrade - 48556N-PR	0062260-24.2025.8.16.0000
Alessandro Amaral Cambraia - 95944N-PR	000590-57.2021.8.16.0086
Alessandro Ligeski - 37877N-PR	0103527-73.2025.8.16.0000
Alex Mangolim - 30932N-PR	0002069-68.2021.8.16.0124
Alex Rodrigues Shibata - 46972N-PR	0012893-24.2018.8.16.0017
Alex Ruppelt Maciel - 116365N-PR	0063520-39.2025.8.16.0000
Alexandra Bueno Beck - 66932A-PR	0112220-46.2025.8.16.0000
Alexandre Correia Nasser de Melo - 38515N-PR	0074030-14.2025.8.16.0000
Alexandre da Silva - 56687N-PR	0090407-60.2025.8.16.0000
Alexandre de Salles Gonçalves - 31585N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000
Alexandre Edvaldo Lopes - 68213N-PR	0002564-47.2023.8.16.0123
Alexandre Garcia - 49517N-SC	0003751-97.2025.8.16.0195
Alexandre Nascimento Hendges - 56377N-PR	0106075-71.2025.8.16.0000
Alexandre Nishimura - 28471N-PR	0079029-10.2025.8.16.0000
Alexandre Pereira Lopes Rubio - 114314N-PR	0118713-39.2025.8.16.0000
Alexandre Postiglione Buhner - 25633N-PR	0006699-74.2024.8.16.0024
Alexandre Rech - 37887N-PR	0001573-16.2024.8.16.0130
Alexandre Soutos de Oliveira - 33264N-PR	0060653-73.2025.8.16.0000
Alfredo Borges Moreno - 50719N-PR	0055025-06.2025.8.16.0000
Aline Dantas de Melo - 102810N-PR	0055179-24.2025.8.16.0000
Aline Fernanda Stipp Schmoeller - 131071N-PR	0062481-07.2025.8.16.0000
Aline Inácio Oberleitner - 85462N-PR	0010855-44.2025.8.16.0033
Aline Juliana Ribeiro Brek - 77989N-PR	0106075-71.2025.8.16.0000
	0001437-76.2024.8.16.0111
	0013291-34.2019.8.16.0017
	0019630-42.2025.8.16.0035

Aline Maschio - 122810N-PR	0083370-79.2025.8.16.0000	Anassilvia Santos Antunes - 25994N-PR	0083968-33.2025.8.16.0000
Aline Milani Melo - 93741N-PR	0002882-16.2024.8.16.0084	Anderson Fernandes de Souza - 45551N-PR	0010168-87.2025.8.16.0188
Aline Pereira e Silva - 91840N-PR	0053242-76.2025.8.16.0000	Anderson Hartmann Gonçalves - 49325N-PR	0038707-45.2025.8.16.0000
Aline Valéria Nunes da Silva Ferreira - 100961N-PR	0001262-12.2023.8.16.0081	Anderson Leonardi Lonardoni - 88434N-PR	0074664-10.2025.8.16.0000
Allan Lunhani Ravazzi - 114803N-PR	0005526-83.2023.8.16.0045		0089967-64.2025.8.16.0000
Aluísio Natalino de Lima - 95398N-PR	0051960-03.2025.8.16.0000	Anderson Marcolla Gervasi - 100826N-PR	0012216-98.2025.8.16.0000
Alysson Ricardo Moreira Pedroso - 90140N-PR	0088386-14.2025.8.16.0000	Anderson Veloso de Mendonça - 37155N-PR	0035839-23.2023.8.16.0014
	0003620-26.2024.8.16.0109	Andiara Granada Afonso Borges - 99707N-PR	0072064-16.2025.8.16.0000
Alysson Wolski - 76058N-PR	0087184-02.2025.8.16.0000	Andre Alfredo Duck - 53478N-PR	0083968-33.2025.8.16.0000
Amália Pasetto Baki - 65887N-PR	0096474-41.2025.8.16.0000	Andre Coletto Druszc - 36542N-PR	0079348-75.2025.8.16.0000
Amanda Alves de Souza - 69508N-PR	0069033-85.2025.8.16.0000	André de Oliveira Proche - 69699N-PR	0118626-83.2025.8.16.0000
Amanda Ferreira Albertoni Ikegami - 90043N-PR	0076772-12.2025.8.16.0000	André Luiz Picoli Herrera - 100586N-PR	0000590-57.2021.8.16.0086
Amanda Gimenes Martins - 110827N-PR	0011172-54.2022.8.16.0160	André Ricardo Damião - 42477N-PR	0008106-23.2022.8.16.0045
Amanda Gonçalves da Silva - 113173N-PR	0088386-14.2025.8.16.0000	Andréa Arruda Vaz - 52077N-PR	0004774-97.2024.8.16.0200
Amanda Letícia Demétrio - 121779N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000	Andrea Bahr Gomes - 21525N-PR	0020469-75.2025.8.16.0000
Ana Carolina Candalaf Brunetti - 111976A-PR	0030607-84.2024.8.16.0017	Andrea Sabbaga de Melo - 26678N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000
Ana Carolina de Oliveira Meneguzzi - 93191N-PR	0126381-61.2025.8.16.0000	Andréia Cardoso - 79648N-PR	0004082-79.2025.8.16.0195
Ana Carolina Luciani de Almeida - 85705N-PR	0088455-46.2025.8.16.0000	Andressa Bayer Giacommet - 64731N-PR	0107858-98.2025.8.16.0000
Ana Cristina de Melo - 50076N-PR	0003907-51.2021.8.16.0187		0005773-57.2022.8.16.0188
Ana Eliete Becker Macarini Koehler - 10039N-PR	0073292-26.2025.8.16.0000	Andressa Maia Ramos - 103337N-PR	0014407-81.2025.8.16.0044
Ana Emilia Dalla Barba Welter - 95934N-PR	0074281-32.2025.8.16.0000	Andreza França Crespi Watanabe - 119709N-PR	0000438-72.2024.8.16.0128
Ana Flávia Costa Sordi - 114619N-PR	0070100-85.2025.8.16.0000	Andrielle da Silva Pereira Souza - 98527B-PR	0049397-36.2025.8.16.0000
Ana Julya de Melo - 90399N-PR	0031183-14.2019.8.16.0030	Angela Vanusa Oliveira - 90377N-PR	0001928-48.2023.8.16.0134
Ana Luisa Imoleni Miola - 70270N-PR	0125004-55.2025.8.16.0000	Anísio dos Santos - 5709N-PR	0077097-84.2025.8.16.0000
Ana Luiza Nicolli Graciano - 68803N-PR	0065838-92.2025.8.16.0000	Anna Maria Prebianca Hennies Damin - 126201N-PR	0012898-94.2024.8.16.0030
	0112220-46.2025.8.16.0000		0032475-24.2025.8.16.0030
	0007150-57.2023.8.16.0017	Anne Louise Dutra Mellinger Chevalier - 107818N-PR	0004882-94.2023.8.16.0028
	0033462-30.2024.8.16.0019	Anne Michely Vieira Lourenço Perino - 52514N-PR	0000131-38.2022.8.16.0145
	0095178-81.2025.8.16.0000	Antonia Juliana Montiel Gualter - 125276N-PR	0005102-31.2024.8.16.0037
	0001244-38.2025.8.16.0075	Antonio Carlos Louro de Matos - 47870N-PR	0092513-92.2025.8.16.0000
	0003537-35.2022.8.16.0188	Antonio de Jesus Filho - 13362N-PR	0003447-14.2023.8.16.0084
	0042344-04.2025.8.16.0000	Antonio Mansano Neto - 26659N-PR	0001529-60.2015.8.16.0017
	0008958-43.2025.8.16.0174	Antonio Pinheiro Neto - 36508N-PR	0078574-45.2025.8.16.0000
	0012898-94.2024.8.16.0030	Antonio Sbano Junior - 28183N-PR	0002209-49.2013.8.16.0103
	0010926-42.2020.8.16.0188	Ariane Ribeiro César - 107190N-PR	0002177-35.2023.8.16.0025
	0090577-32.2025.8.16.0000	Ariel de Moraes Andreani - 88379N-PR	0001122-36.2023.8.16.0094
	0002966-61.2025.8.16.0058	Armando Barone Briani - 27805N-SC	0059213-42.2025.8.16.0000
	0001573-16.2024.8.16.0130	Arnaldo Conceicao Junior - 15471N-PR	0057779-18.2025.8.16.0000
	0062485-70.2023.8.16.0014	Arnaldo Fairo Busato Filho - 11171N-PR	0007060-45.2023.8.16.0083
	0005773-57.2022.8.16.0188	Arthur Dias Colombari - 84858N-PR	0000820-47.2023.8.16.0113
	0032475-24.2025.8.16.0030	Arthur Gasparim Leitão - 95620N-PR	0003576-23.2022.8.16.0191
	0078725-11.2025.8.16.0000	Artur de Lima Miranda - 108652N-PR	0003889-36.2023.8.16.0033
	0003859-52.2025.8.16.0058	Augusto de Oliveira Voinaski - 89902N-PR	0051960-03.2025.8.16.0000
	0127574-14.2025.8.16.0000	Augusto Sergio Trevisan - 94059N-PR	0047877-41.2025.8.16.0000
	0003676-40.2024.8.16.0083	Aurimar José Turra - 17305N-PR	0086264-28.2025.8.16.0000
	0010346-13.2025.8.16.0131	Ayrton Santos Lima Filho Araujo - 11263N-PR	0086070-28.2025.8.16.0000
	0005878-97.2023.8.16.0188	Bárbara Caparos Pimentel - 103483N-PR	0075761-45.2025.8.16.0000
	0002718-88.2025.8.16.0028	Beatriz Estefani Vieira da Silva - 120709A-PR	0069080-59.2025.8.16.0000
	0013291-34.2019.8.16.0017	Bianca Jusceline Bueno - 89968N-PR	0092378-80.2025.8.16.0000
	0125004-55.2025.8.16.0000	Bianca Tramontim - 57786N-PR	0094994-28.2025.8.16.0000
	0092357-07.2025.8.16.0000	Brayan Gasparoti Silva - 102306N-PR	0068281-16.2025.8.16.0000
	0060673-64.2025.8.16.0000	Bruna Balsano - 89238N-PR	0033462-30.2024.8.16.0019
	0007322-92.2023.8.16.0083		0020858-71.2023.8.16.0019
	0020384-26.2024.8.16.0000		0064696-53.2025.8.16.0000
	0028295-55.2025.8.16.0000	Bruna Caroline Schultz - 85487N-PR	0008307-82.2025.8.16.0021
	0079683-94.2025.8.16.0000	Bruna Elisa Sobanski Ferreira - 59576N-PR	0052468-46.2025.8.16.0000
	0071519-43.2025.8.16.0000	Bruna Eloysa Eckert - 107910N-PR	0126381-61.2025.8.16.0000
	0094480-75.2025.8.16.0000	Bruna Isabelle Simioni Silva - 67211N-PR	0085110-72.2025.8.16.0000
	0098610-11.2025.8.16.0000	Bruna Laruane Ribeiro do Vale - 80058N-PR	0002069-68.2021.8.16.0124
	0024753-63.2025.8.16.0021	Bruno Bezerra Cavalcanti Godoi - 439440N-SP	0001708-25.2025.8.16.0055
	0027764-20.2022.8.16.0017	Bruno Cezar Oliveira de Castro - 69575N-PR	0002396-86.2023.8.16.0077
	0001084-13.2025.8.16.0075	Bruno Francisco Mattos - 80843N-PR	0000551-08.2021.8.16.0071
	0064696-53.2025.8.16.0000	Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR	0087184-02.2025.8.16.0000
	0097676-53.2025.8.16.0000		0059213-42.2025.8.16.0000
	0035704-59.2024.8.16.0019		0011526-70.2021.8.16.0045
	0010305-69.2025.8.16.0188		0047877-41.2025.8.16.0000
	0013217-52.2021.8.16.0035		0011077-07.2023.8.16.0025
	0086687-85.2025.8.16.0000		0000590-57.2021.8.16.0086
	0055200-97.2025.8.16.0000		0001928-48.2023.8.16.0134
Ana Maria Harger - 47309N-PR	0074281-32.2025.8.16.0000		0000820-47.2023.8.16.0113
Ana Paula Dalla Barba Welter Scherer - 95771N-PR	0005878-97.2023.8.16.0188		0003245-03.2025.8.16.0105
Ana Paula Falleiros - 49287N-PR	0066574-13.2025.8.16.0000		0007076-04.2025.8.16.0188
Ana Paula Ferreira e Silva - 63024N-GO	0049404-28.2025.8.16.0000		0092029-77.2025.8.16.0000
	0080529-14.2025.8.16.0000		0007520-46.2022.8.16.0025
Ana Paula Menini - 72283N-PR	0001928-48.2023.8.16.0134		0000353-29.2024.8.16.0147
Ana Paula Santos - 91422N-PR	0007076-04.2025.8.16.0188	Bruno Ricardo Francisco Gomes Barboza - 58669N-PR	0079683-94.2025.8.16.0000
Ana Paula Souza Pires de Oliveira - 277013N-SP	0080529-14.2025.8.16.0000	Bruno Vinicius Guarnieri Agostinho - 99871N-PR	0001404-98.2024.8.16.0107
Anacéu Ferreira Peres - 66313N-PR			

Burton Garcia de Lima - 77448N-PR	0084840-48.2025.8.16.0000	Clecio Ferreira Hidalgo - 27901N-PR	0006082-49.2020.8.16.0188
Caio Adam Fim Soares - 101978N-PR	0001868-31.2024.8.16.0105	Cleide Rosecier Kazmierski - 19557N-PR	0068068-10.2025.8.16.0000
Caio Augusto Tedesco Romani - 123087N-PR	0067466-19.2025.8.16.0000		0068281-16.2025.8.16.0000
Caio Fernando Ponczek do Prado - 79581N-PR	0059342-47.2025.8.16.0000	Cleonice Alves Carneiro - 84773N-PR	0000551-08.2021.8.16.0071
Caio Ruocco de Arruda - 67615N-PR	0004214-22.2023.8.16.0191	Clesio Bergamasco - 83723N-PR	0010091-65.2025.8.16.0160
Caio Spinelli Rino - 256482N-SP	0092675-87.2025.8.16.0000	Cleverton Lordani - 33798N-PR	0044919-82.2025.8.16.0000
Camila Cristina Nogai - 99199N-PR	0072064-16.2025.8.16.0000	Constance Moreira Modesto Pereira da Silva - 66357N-PR	0065176-31.2025.8.16.0000
Camila Dolberth da Silva - 102136N-PR	0029200-60.2025.8.16.0000		0075577-89.2025.8.16.0000
Camila Simoni Junqueira - 62508N-PR	0010855-44.2025.8.16.0033	Constante Melchior Ziegmann Junior - 87976N-PR	0076772-12.2025.8.16.0000
Camila Yanaka - 82545N-PR	0076943-66.2025.8.16.0000	Cristiane Ferraz dos Santos - 42657N-PR	0000806-34.2024.8.16.0176
Cândido Mateus Moreira Boscardin - 26065N-PR	0092003-79.2025.8.16.0000	Cristiane Maria Agnoletto - 23698N-PR	0004082-79.2025.8.16.0195
Carina Del Pino Sandrini - 102882N-PR	0001084-60.2024.8.16.0200	Cristiane Nardi - 61758N-PR	0009107-94.2025.8.16.0188
Carina Pavan - 41223N-PR	0068068-10.2025.8.16.0000	Cristiano Vagner Favaretto - 85260N-PR	0002978-97.2025.8.16.0083
Carine Cardoso Pedro - 36499N-SC	0079029-10.2025.8.16.0000	Cristopher Cássio Silva Santos - 59553N-PE	0095197-87.2025.8.16.0000
Carine Cavicholi - 112311N-PR	0004877-74.2025.8.16.0037	Daiane dos Santos Gonçalves - 85227N-PR	0076840-59.2025.8.16.0000
Carla Cristina Fioresi - 85963N-PR	0001404-98.2024.8.16.0107	Dalmo Rogério Souza de Albuquerque - 10010N-DF	0067466-19.2025.8.16.0000
Carla Fernanda de Almeida Bordini - 87725N-PR	0000289-11.2024.8.16.0085	Dalton Bernert Machado Junior - 39645N-PR	0057797-39.2025.8.16.0000
Carla Maria Martins dos Santos Augusto - 88156N-PR	0035839-23.2023.8.16.0014	Dalva Simão - 74518N-PR	0008052-66.2023.8.16.0160
Carlo Augusto Barontini - 4198N-SC	0109619-67.2025.8.16.0000		0009395-29.2025.8.16.0160
	0103509-52.2025.8.16.0000	Daniel Kruger Montoya - 36843N-PR	0092885-41.2025.8.16.0000
	0109616-15.2025.8.16.0000	Daniele Ribeiro Costa - 46710N-PR	0018661-04.2009.8.16.0030
Carlos Alves - 6732N-PR	0000344-12.2025.8.16.0057	Danieli Dudecke Berkenbrok - 35021N-PR	0104567-90.2025.8.16.0000
Carlos Arauz Filho - 27171N-PR	0008106-23.2022.8.16.0045		0075437-55.2025.8.16.0000
Carlos Augusto Crema - 18201N-PR	0038707-45.2025.8.16.0000	Danilo Tragino da Silva - 76776N-PR	0083388-03.2025.8.16.0000
Carlos Augusto Rumiato - 29106N-PR	0008106-23.2022.8.16.0045	David Luiz Beltrao Mottim - 28851N-PR	0077453-79.2025.8.16.0000
Carlos Eduardo Dipp Schoembakla - 45899N-PR	0013239-97.2025.8.16.0188	Dayane Gabrielle Turassa - 76227N-PR	0003409-19.2022.8.16.0025
	0057779-18.2025.8.16.0000	Dayane Gumiero - 59492N-PR	0107858-98.2025.8.16.0000
Carlos Eduardo do Carmo Junior - 286052N-SP	0091598-43.2025.8.16.0000	Dayara Ramos Juraski da Silva - 106266N-PR	0000806-34.2024.8.16.0176
Carlos Eduardo Guilhen Menha - 102776N-PR	0030607-84.2024.8.16.0017	Dayrane Karoline Valentim Silva - 119527N-PR	0017771-78.2024.8.16.0019
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri - 38183N-PR	0002376-80.2025.8.16.0124	Debora Cristina de Castro da Rocha - 59342N-PR	0088235-48.2025.8.16.0000
	0002385-42.2025.8.16.0124	Debora Danyelle de Melo Palmeira Cicerone - 10205N-SE	0081473-16.2025.8.16.0000
Carlos Fernando Zimmermann Monroe - 74950N-PR	0055025-06.2025.8.16.0000	Débora Janik - 109522N-PR	0010855-44.2025.8.16.0033
	0055179-24.2025.8.16.0000	Débora Priscila André - 43975N-PR	0069033-85.2025.8.16.0000
Carlos Frederico Reina Coutinho - 23404N-PR	0005025-32.2025.8.16.0184	Debora Yuri Koike - 132598N-PR	0000567-70.2024.8.16.0098
Carlos Kroiss - 64518N-PR	0075760-60.2025.8.16.0000	Deizy Christina Vaz - 45935N-PR	0087196-16.2025.8.16.0000
Carlos Lemes da Silva - 21061N-PR	0075761-45.2025.8.16.0000	Delamare de Oliveira Bonfim - 52393N-PR	0012387-73.2025.8.16.0188
Carlos Lemes da Silva - 21061N-PR	0012387-73.2025.8.16.0188	Denilce Aparecida de Castro - 95201N-PR	0060918-75.2025.8.16.0000
Carlos Marcondes - 54543N-PR	0088072-68.2025.8.16.0000		0098610-11.2025.8.16.0000
Carlos Vinicius Rocha - 60721N-PR	0090864-92.2025.8.16.0000	Denilson Gonzaga Barreto - 21518N-PR	0001404-98.2024.8.16.0107
Carolina Antunes Villanova Scopel - 31341N-PR	0057779-18.2025.8.16.0000	Denis Sanson - 85871N-PR	0000238-77.2024.8.16.0124
Carolina Chaves Hauer - 57853N-PR	0069138-62.2025.8.16.0000	Denise Maria da Silva - 87196N-PR	0092459-29.2025.8.16.0000
Carolina Vonsowski Lichacovski - 65096N-PR	0079956-73.2025.8.16.0000	Denise Scoparo Penitente - 17104N-PR	0001084-60.2024.8.16.0200
Caroline Alho Gotti Mello - 53600N-PR	0090395-46.2025.8.16.0000	Devone Marroni Gonçalves - 118647N-PR	0019630-42.2025.8.16.0035
Caroline Cavagnari Tramujas - 39557N-PR	0000424-31.2024.8.16.0147	Diego Bodanese - 44137N-PR	0052468-46.2025.8.16.0000
Caroline Inacio Mara - 104388B-PR	0009004-52.2024.8.16.0017	Diego Felipe Bahls - 52926N-PR	0042344-04.2025.8.16.0000
Caroline Pagamunici Pailo - 32185N-PR	0087106-08.2025.8.16.0000		0020858-71.2023.8.16.0019
Caroline Renosto Anzolin - 76501N-PR	0089459-21.2025.8.16.0000	Diego Raphael Guerreiro - 87325N-PR	0005102-31.2024.8.16.0037
Caroliny Maria Bonfim Figueiredo Alves - 94896N-PR	0083502-39.2025.8.16.0000	Dilma Maria Deziderio - 49514N-PR	0003889-36.2023.8.16.0033
Cassiana Alexandre dos Santos Guranda - 90055N-PR	0056574-51.2025.8.16.0000	Diogo Augusto Santos Fedvycky - 49967N-PR	0086659-20.2025.8.16.0000
Cassiane Costa Joanico - 46052N-PR	0016212-98.2020.8.16.0188	Diogo Celuppi - 41811N-PR	0002931-67.2020.8.16.0126
	0047877-41.2025.8.16.0000	Diogo Rafael de Barros Teixeira - 81717N-PR	0006699-74.2024.8.16.0024
Cassio Antonio Dornelles Barbosa - 69386N-RS	0000590-57.2021.8.16.0086	Diogo Ramos Cerbelera Neto - 425172N-SP	0104252-62.2025.8.16.0000
	0002127-42.2024.8.16.0035	Diogo Sangalli - 37789N-PR	0087184-02.2025.8.16.0000
Célia Regina Dorolla - 116004N-PR	0004221-64.2025.8.16.0184	Diogo Valadares Pinto - 117415N-PR	0003116-88.2023.8.16.0130
César Augusto Scherer Sardeto - 86842N-PR	0008307-82.2025.8.16.0021	Doraci Polo Martins Fernandes - 14630N-PR	0008106-23.2022.8.16.0045
Cesar Luiz da Silva - 60430N-PR	0081707-95.2025.8.16.0000	Douglas Guergolette Alfieri - 75651N-PR	0083388-03.2025.8.16.0000
César Toyokazu Hirose - 118737N-PR	0061275-55.2025.8.16.0000	Douglas Moreira Alves - 76091N-PR	0077397-46.2025.8.16.0000
Cezar Pimenta Guimarães - 115267N-PR	0081473-16.2025.8.16.0000	Eder Rodrigues - 56014N-PR	0058474-69.2025.8.16.0000
Christian Allan Ferreira - 67247N-PR	0092885-41.2025.8.16.0000		0052265-84.2025.8.16.0000
Christian Laufer - 41296N-PR	0012893-24.2018.8.16.0017	Éderson Luis dos Santos - 87436N-PR	0066819-24.2025.8.16.0000
Christiane Fatima Hegele - 64205N-PR	0047877-41.2025.8.16.0000	Edgar Stoski de Albuquerque - 32531N-PR	0003751-97.2025.8.16.0195
Christiano Socol Branco - 47728N-PR	0079956-73.2025.8.16.0000	Edilson Santos da Rocha - 109423N-PR	0088235-48.2025.8.16.0000
Christine Marcia Bressan - 30682N-PR	0062287-07.2025.8.16.0000	Edione Karoline Medeiros da Silva de Queiroz - 11360N-AM	0087196-16.2025.8.16.0000
Christy Daniela Martins - 48917N-PR	0079675-20.2025.8.16.0000	Eduarda Maurer Buchner de Souza - 112531N-PR	0107858-98.2025.8.16.0000
	0056574-51.2025.8.16.0000		0005773-57.2022.8.16.0188
Cícero Gustavo Vidal Tatará - 66414N-PR	0000551-08.2021.8.16.0071	Eduarda Tavares Pereira - 117223N-PR	0032524-41.2024.8.16.0017
Cidenei Querquen - 56582N-PR	0083968-33.2025.8.16.0000	Eduardo Del Pino Sandrini - 95314N-PR	0001084-60.2024.8.16.0200
Cintia Noronha da Luz - 384069N-SP	0087106-08.2025.8.16.0000	Eduardo Ferreira - 17443N-PR	0096111-54.2023.8.16.0000
Clarice Mendes - 69838N-PR	0044350-81.2025.8.16.0000	Eduardo Francisco de Siqueira - 106650N-PR	0113017-22.2025.8.16.0000
Claudemir de Souza Prado - 104407N-PR	0066275-36.2025.8.16.0000	Eduardo Fernandes Cardoso Pereira - 41861N-PR	0088072-68.2025.8.16.0000
Claudenir de Almeida Teixeira - 29597N-PR	0062485-70.2023.8.16.0014	Eduardo José da Silva - 80690N-PR	0002931-67.2020.8.16.0126
Claudete Carvalho Canezin - 14981N-PR	0003576-23.2022.8.16.0191	Eduardo Munaretto - 24655N-PR	0007060-45.2023.8.16.0083
Claudia Maria de Azevedo - 69390N-PR	0062485-70.2023.8.16.0014	Eduardo Munhoz da Cunha - 27005N-PR	0057779-18.2025.8.16.0000
Claudia Maria Tagata - 12307N-PR	0095336-39.2025.8.16.0000	Eduardo Rosario Medeiros - 32532N-PR	0003751-97.2025.8.16.0195
Cláudia Regina Lima - 21336N-PR	0069033-85.2025.8.16.0000	Eduardo Victor do Nascimento - 63008N-SC	0094116-06.2025.8.16.0000
Claudinei Jacob Gottens - 225631N-SP	0075761-45.2025.8.16.0000	Eduardo Vitorino Pereira - 90959A-PR	0003620-26.2024.8.16.0109
Claudio Rogério Teodoro de Oliveira - 34067N-PR	0113940-48.2025.8.16.0000	Egídio Munereto - 3647N-PR	0007060-45.2023.8.16.0083
Clayton Jose Rezende Moreira - 72972N-PR			

Elaine Cristina Jankovski - 51087N-PR	0003751-97.2025.8.16.0195	Geferson Jose Cardias - 94809N-PR	0001918-76.2023.8.16.0110
Eliane de Paula - 26817N-PR	0060918-75.2025.8.16.0000	Genair Ferreira do Carmo - 80520N-PR	0075760-60.2025.8.16.0000
Eliezer dos Santos - 74364N-PR	0001529-60.2015.8.16.0017	Genilson Pereira - 37303N-PR	0087184-02.2025.8.16.0000
Elisa Bergamin Muccillo - 38634N-PR	0003576-23.2022.8.16.0191	Gerson Luiz dos Santos Sauka - 67556N-PR	0104567-90.2025.8.16.0000
Eliângela Cristina Pereira - 40220N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000		0084840-48.2025.8.16.0000
Eliseu Ferracine da Silva - 77470N-PR	0000197-92.2025.8.16.0054		0008487-77.2025.8.16.0028
Eliza Cristina Braga Mastaler - 94593N-PR	0076365-06.2025.8.16.0000	Gerusa Andrea Moreira - 67393N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000
Elizângela Antes Senem - 69590N-PR	0076085-35.2025.8.16.0000	Geverson Cichoski - 74108N-PR	0076085-35.2025.8.16.0000
Elizete Sandra Simões dos Anjos - 12658N-PR	0074664-10.2025.8.16.0000	Geziel Viana de Oliveira - 96348N-PR	0012216-98.2025.8.16.0000
	0089967-64.2025.8.16.0000	Gil Fregonezi Bahia - 60561N-PR	0018872-20.2025.8.16.0017
Elizeu Luciano de Almeida Furquim - 15306N-PR	0025732-95.2025.8.16.0030	Giovana Cezalli Martins - 45708N-PR	0087106-08.2025.8.16.0000
Eloisa Fontes Tavares - 19670N-PR	0009670-70.2025.8.16.0194	Giovani Marcelo Rios - 36084N-PR	0007060-45.2023.8.16.0083
Elouise Mileni Stecanella - 116936N-PR	0007505-63.2023.8.16.0083	Giovanna Gobbo Agnoletto - 120768N-PR	0004082-79.2025.8.16.0195
Elton de Vargas - 115040N-PR	0007505-63.2023.8.16.0083	Giovanni Farias - 63264N-PR	0008487-77.2025.8.16.0028
Elvio Klaus - 106240N-PR	0104567-90.2025.8.16.0000	Gisele de Paula Proença - 2664N-TO	0072064-16.2025.8.16.0000
Emerson Biagini - 106056N-PR	0000567-70.2024.8.16.0098	Gisele Mara Gureck Borba - 24867N-PR	0003477-69.2025.8.16.0184
Emerson Portela - 80020N-PR	0076085-35.2025.8.16.0000	Gisele Muller Mansur - 99700N-PR	0062260-24.2025.8.16.0000
Emílio Luiz Augusto Prohmann - 20341N-PR	0000344-12.2025.8.16.0057	Gisele Rodrigues Veneri - 47828N-PR	0018872-20.2025.8.16.0017
Enimar Pizzato - 15818N-PR	0002931-67.2020.8.16.0126	Giseli da Silveira Mendes - 110388N-PR	0004857-30.2025.8.16.0184
Érica Cristine Borges Patriota - 35312N-PA	0019630-42.2025.8.16.0035	Giselle Miranda Ratton - 36152N-PR	0007314-03.2025.8.16.0033
Érick Gustavo Miranda de Ávila - 120607N-PR	0092024-55.2025.8.16.0000	Gislaine Barbosa dos Anjos - 70916N-PR	0081707-95.2025.8.16.0000
Estefani de Araujo Franco - 118674N-PR	0096474-41.2025.8.16.0000	Gisleyne Gabriane Roseira - 113684N-PR	0003258-78.2024.8.16.0188
Estevao Ruchinski - 25069A-PR	0087811-06.2025.8.16.0000	Gláucia Miranda Pires dos Reis - 104444N-PR	0092003-79.2025.8.16.0000
Etienne da Silva Moro Furtado - 60193N-PR	0091598-43.2025.8.16.0000	Gláucio Antonio Pereira - 27218N-PR	0109619-67.2025.8.16.0000
Evandro Bueno de Oliveira - 40760N-PR	0051960-03.2025.8.16.0000		0103509-52.2025.8.16.0000
Fabiana Irala de Medeiros - 50590N-PR	0012898-94.2024.8.16.0030		0109616-15.2025.8.16.0000
	0032475-24.2025.8.16.0030	Gláucio Antonio Pereira Filho - 35229N-PR	0109619-67.2025.8.16.0000
	0104252-62.2025.8.16.0000		0103509-52.2025.8.16.0000
Fabiane Maria de Sao Jose - 80163N-PR	0042644-63.2025.8.16.0000		0109616-15.2025.8.16.0000
Fabiane Tagliari - 64033N-PR	0088455-46.2025.8.16.0000	Gracielle Cristina Selicani Barbosa - 104264N-PR	0011526-70.2021.8.16.0045
Fabiano Alves Zanardo - 12770N-MT	0019630-42.2025.8.16.0035	Gracielli Giglioli - 63100N-PR	0018872-20.2025.8.16.0017
Fabiano Goncalves Uliano - 121043N-PR	0040426-62.2025.8.16.0000	Grazia Aparecida Benicio Fanha Dornelles - 23962N-PR	0092378-80.2025.8.16.0000
Fabio Augusto Sfendrych - 67294N-PR	0070100-85.2025.8.16.0000	Greicy Kerol Pattrizi - 35028N-PR	0073292-26.2025.8.16.0000
Fábio de Souza Jorge - 111382N-PR	0060653-73.2025.8.16.0000	Guilherme Correa da Silva - 49525N-PR	0004857-30.2025.8.16.0184
Fabio Jose de Farias - 37070N-PR	0004221-64.2025.8.16.0184	Guilherme DI Luca - 36140N-PR	0018661-04.2009.8.16.0030
Fabio José Judice - 110281N-PR	0008052-66.2023.8.16.0160	Guilherme Eduardo Simão Lisboa - 82017N-RS	0092947-81.2025.8.16.0000
Fabio Massao Miyamoto Navarrete - 18578N-PR	0083502-39.2025.8.16.0000	Guilherme Giaretta - 72004N-PR	0088958-67.2025.8.16.0000
Fábio Ricardo dos Santos Machado - 71908N-PR	0092939-07.2025.8.16.0000	Guilherme Helfenberger Galino Cassi - 55659N-PR	0010168-87.2025.8.16.0188
Fabio Silveira Rocha - 38685N-PR	0025422-58.2021.8.16.0021	Guilherme Henriques Sposito Gasparetto - 80735N-PR	0075601-20.2025.8.16.0000
Fabício de Mello Marsango - 56947N-PR	0002376-80.2025.8.16.0124	Guilherme Junho Espiga - 45312N-PR	0077397-46.2025.8.16.0000
Fabrizio Mansani - 45682N-PR	0002385-42.2025.8.16.0124	Guilherme Prado de Carvalho - 82019N-PR	0029200-60.2025.8.16.0000
	0000567-70.2024.8.16.0098	Guilherme Turri da Silva - 67150N-PR	0047877-41.2025.8.16.0000
Felipe Augusto de Oliveira Adriano - 93526N-PR	0052468-46.2025.8.16.0000	Gustavo de Albuquerque Melo - 81131N-PR	0001708-25.2025.8.16.0055
Felipe Rudiger - 93791N-PR	0007060-45.2023.8.16.0083	Gustavo Dias Ferreira - 51045N-PR	0085656-30.2025.8.16.0000
Felipe Yuishi Sakamoto e Souza - 72865N-PR	0007322-92.2023.8.16.0083	Gustavo Oliveira Matoso - 115977N-MG	0076085-35.2025.8.16.0000
Fernanda Carniel - 120785N-PR	0003447-14.2023.8.16.0084	Gustavo Santos de Oliveira Valdivino - 53986N-PR	0030607-84.2024.8.16.0017
Fernanda Franco Campos - 103424N-PR	0004882-94.2023.8.16.0028	Halanjhoni Junio Rezende - 56787N-PR	0101237-85.2025.8.16.0000
Fernanda Gomes da Silva Miguel - 119048N-PR	0083706-83.2025.8.16.0000	Heber Lepre Fregne - 55494N-PR	0069938-90.2025.8.16.0000
Fernanda Lemes de Oliveira - 103321N-PR	0003907-51.2021.8.16.0187		0086433-15.2025.8.16.0000
	0005102-31.2024.8.16.0037	Heberson de Oliveira Alves - 73450N-PR	0088768-07.2025.8.16.0000
Fernanda Luise Gasparin - 120962N-PR	0036586-44.2025.8.16.0000	Heitor Otávio de Jesus Lopes - 20797N-PR	0103515-59.2025.8.16.0000
Fernando Aloisio Hein - 33433N-PR	0088930-02.2025.8.16.0000	Henrique Afonso Pipolo - 25756N-PR	0062485-70.2023.8.16.0014
Fernando Alves Lourenço - 94325N-PR	0002931-67.2020.8.16.0126	Henrique Athayde de Holanda - 82033N-PR	0083706-83.2025.8.16.0000
Fernando Bonissoni - 37434N-PR	0057779-18.2025.8.16.0000	Henrique Guilherme Santos - 97588N-PR	0123957-46.2025.8.16.0000
Fernando de Carli Cunha - 63664N-PR	0002011-40.2023.8.16.0045	Henrique Pereira Lopes - 90835N-PR	0040632-76.2025.8.16.0000
Fernando Henrique Conforto de Oliveira - 99460N-PR	0004911-53.2023.8.16.0026	Henrique Rocha Baumann Cavallaro - 96750N-PR	0069138-62.2025.8.16.0000
Fernando Luiz de Souza - 16937N-PR	0051960-03.2025.8.16.0000	Henrique Staut Petrocini - 83658N-PR	0057779-18.2025.8.16.0000
Fernando Moraes Xavier da Silva - 46595N-PR	0096474-41.2025.8.16.0000	Herbes Antonio Pinto Vieira - 45822N-PR	0087811-06.2025.8.16.0000
Fernando Muniz Santos - 22384N-PR	0072339-62.2025.8.16.0000	Iago de Castilho Pinto Pereira - 112116N-PR	0051960-03.2025.8.16.0000
Flávia Candido da Silva - 50048N-PR	0003576-23.2022.8.16.0191	Igor Andrei Bogdanow de Abreu - 87403N-PR	0081992-88.2025.8.16.0000
Flávia Hellen Taffarel - 45470N-PR	0012898-94.2024.8.16.0030	Igor Ferlin - 51164N-PR	0118713-39.2025.8.16.0000
Flávia Priess de Bastiani - 121078N-PR	0032475-24.2025.8.16.0030	Igor Mallmann - 93918N-PR	0107670-08.2025.8.16.0000
	0091598-43.2025.8.16.0000	Illio Boschi Deus - 11703N-PR	0109619-67.2025.8.16.0000
Flávia Renata Vianna Alessio - 43487N-PR	0000469-87.2024.8.16.0162		0103509-52.2025.8.16.0000
Flavio Henrique da Rocha - 68443N-PR	0088958-67.2025.8.16.0000		0109616-15.2025.8.16.0000
Franciele Fagundes Brandoli Kelin - 115152N-PR	0083044-22.2025.8.16.0000	Indiara Vitória Fornazari Kazmierczak - 130169B-PR	0072339-62.2025.8.16.0000
Francisco Druła Belache - 62160N-PR	0054062-95.2025.8.16.0000	Indira Hernandes Cardoso Pereira - 76491N-PR	0088072-68.2025.8.16.0000
Franklin Xavier - 95752N-PR	0055200-97.2025.8.16.0000	Isabel Cristina Vecchi Furukawa - 56192N-PR	0007314-03.2025.8.16.0033
Frederich Mark Rosa Santos - 10416N-PR	0008106-23.2022.8.16.0045	Isabela Andrea Hoffmann Rocha - 120550N-PR	0000289-11.2024.8.16.0085
Frederico Rodrigues de Araujo - 42540N-PR	0067466-19.2025.8.16.0000	Isabella Cristina Rabery - 100049N-PR	0004774-97.2024.8.16.0200
Gabriel Cordeiro de Sales - 86618N-PR	0007314-03.2025.8.16.0033	Isabella Pangrácio - 86435N-PR	0103515-59.2025.8.16.0000
Gabriel Lemos de Eurides Campos - 66941N-PR	0103515-59.2025.8.16.0000	Isabelle Cristina Santos Monteiro - 62027N-PR	0115147-82.2025.8.16.0000
Gabriel Marcondes Karan - 42323N-PR	0000344-12.2025.8.16.0057		0110126-28.2025.8.16.0000
Gabriel Silva Sitta - 108318N-PR	0096474-41.2025.8.16.0000		0001348-87.2023.8.16.0111
Gabriel Strapasson Lazzarotto - 114404N-PR	0002396-86.2023.8.16.0077	Isadora de Carvalho Costa - 105463N-PR	0026033-52.2023.8.16.0017
Gabriela Oliboni Tibolla - 99128N-PR	0002396-86.2023.8.16.0077	Ivan Hamad de Lazzari - 84121N-PR	0006999-74.2024.8.16.0024
Gabriele dos Santos Neves - 108709N-PR	0087106-08.2025.8.16.0000	Ively Antiqueira Dias Ferreira - 13995N-PR	0068068-10.2025.8.16.0000
Gabriella Odelli Bruning - 58521N-PR			

Ivo Cezario Gobbato de Carvalho - 23709N-PR	0103515-59.2025.8.16.0000	Juliana Isabela de Freitas - 88137N-PR	0094994-28.2025.8.16.0000
Ivo Kraeski - 46688N-PR	0018661-04.2009.8.16.0030	Juliana Kiyosen Nakayama - 24468N-PR	0062485-70.2023.8.16.0014
Jacqueline Dombrowski - 51640N-PR	0000238-77.2024.8.16.0124	Juliana Maciel Fernandes Caetano de Oliveira - 113329N-PR	0103527-73.2025.8.16.0000
Janaína do Nascimento Silva Martins - 94759N-PR	0002183-46.2022.8.16.0035	Juliana Magalhães Rangel Lima - 108430N-PR	0072943-23.2025.8.16.0000
Janaine Savitzki Calciolari - 123787N-PR	0000469-87.2024.8.16.0162	Juliana Ramos Fernandes - 35090N-PR	0096111-54.2025.8.16.0000
Janara Morgana de Souza de Medeiros - 120316N-PR	0074030-14.2025.8.16.0000		0060297-70.2024.8.16.0014
	0090407-60.2025.8.16.0000	Juliane Mayer Grigoletto - 30186N-PR	0047877-41.2025.8.16.0000
Janderson Bueno Rosenberger - 62770N-PR	0000590-57.2021.8.16.0086	Juliane Thays Ferrari - 67675N-PR	0011837-50.2025.8.16.0026
Janice Ana Pieniak - 26110N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000	Juliane Zancanaro Bertasi - 27052N-PR	0057779-18.2025.8.16.0000
Janine Alves de Freitas - 95241N-PR	0027346-48.2023.8.16.0017	Juliano Roberto Silva Caetano de Oliveira - 104555N-PR	0103527-73.2025.8.16.0000
Jaqueline de Mattos de Paula - 108755N-PR	0070100-85.2025.8.16.0000	Júlio Assis Cavalheiro Neto - 72066N-PR	0007060-45.2023.8.16.0083
	0068281-16.2025.8.16.0000	Julio Cesar Biscaia Mocellin - 118067N-PR	0083370-79.2025.8.16.0000
Jean Felipe Miranda - 111873N-PR	0000438-72.2024.8.16.0128	Julio Cesar Paroski de Carvalho - 63032N-PR	0051960-03.2025.8.16.0000
Jean Paulo Felix da Silva - 116686N-PR	0040426-62.2025.8.16.0000	Julmara Luiza Hubner - 31852N-PR	0012898-94.2024.8.16.0030
Jefferson da Silveira Menezes - 79824N-PR	0107670-08.2025.8.16.0000	Jussara Benedita dos Santos Onório - 112104A-PR	0006699-74.2024.8.16.0024
Jefferson Luiz Maestrelli - 37801N-PR	0013147-37.2016.8.16.0188	Kamilla Esteves Vilela - 75157N-PR	0001770-80.2025.8.16.0050
Jeffrey Thalles Holzmann Silveira - 83971N-PR	0088072-68.2025.8.16.0000	Karina Buchvaitz Barcelos Rippel - 92499N-PR	0078574-45.2025.8.16.0000
Jenyffer Ramos Ribeiro - 56392N-PR	0010091-65.2025.8.16.0160	Karine Dias Lourenço - 112655N-PR	0002578-08.2025.8.16.0108
	0003116-88.2023.8.16.0130	Karla Adriana Scheffler - 57805N-PR	0081707-95.2025.8.16.0000
Jesilaine Aparecida Elauterio - 69234N-PR	0002177-35.2023.8.16.0025	Karla Maria Ruiz Merino - 41124N-PR	0006082-49.2020.8.16.0188
Jéssica Agda da Silva Paoloni - 40659N-PR	0057779-18.2025.8.16.0000	Karoliny Peres Araujo Lima Nakaoka - 51263N-PR	0069938-90.2025.8.16.0000
Jéssica Cristina Rosa Macalossi - 93189N-PR	0087994-74.2025.8.16.0000		0086433-15.2025.8.16.0000
	0104241-33.2025.8.16.0000	Karyne Pastori Leme Batista - 90948N-PR	0026033-52.2023.8.16.0017
Jéssica Elena Llera Leiva - 70631N-PR	0025732-95.2025.8.16.0030	Kátia Gomes Leite da Silva - 82698N-PR	0075639-32.2025.8.16.0000
Jéssica Medeiros Maciel - 60138N-PR	0004911-53.2023.8.16.0026		0071624-20.2025.8.16.0000
Jessica Naiara da Costa Pinha - 84732N-PR	0087130-36.2025.8.16.0000	Kauana Dal Zotto dos Santos - 91997N-PR	0107662-31.2025.8.16.0000
Jéssica Scarante Cordeiro - 79696N-PR	0059342-47.2025.8.16.0000	Keila Machado Madureira - 114216N-PR	0076772-12.2025.8.16.0000
Jhenifer Rebeca Barbosa de Jesus - 105021N-PR	0088930-02.2025.8.16.0000	Keite Daiane Fonseca Freitas - 29658N-PR	0004171-57.2025.8.16.0210
Jhonatã Henrique Sales Vieira - 58876N-SC	0094116-06.2025.8.16.0000	Kelly Cristina Godoy de Paula - 115846N-PR	0090713-29.2025.8.16.0000
Jhonatan João Rudek - 80727N-PR	0086070-28.2025.8.16.0000	Kenedy Anderson de Oliveira - 203632N-MG	0003258-78.2024.8.16.0188
Jian Marciel Volf D'agostini - 99577B-PR	0077209-53.2025.8.16.0000	Kenia Dias Lourenço - 116729N-PR	0002578-08.2025.8.16.0108
Joao Carlos de Macedo - 14853N-PR	0057779-18.2025.8.16.0000	Larissa Milena Guilhen Magalhães - 103025N-PR	0027346-48.2023.8.16.0017
João Carlos Nardi Junior - 42461N-PR	0002931-67.2020.8.16.0126	Larissa Natali Brentegani Graminha - 74491N-PR	0027764-20.2022.8.16.0017
João Carlos Pinheiro - 85801N-PR	0085656-30.2025.8.16.0000	Laura Cury Balbinotti - 121557N-PR	0067466-19.2025.8.16.0000
João Edmir de Lima Portela - 14889N-PR	0076085-35.2025.8.16.0000	Laura Rosa da Fonseca - 15372N-PR	0005526-83.2023.8.16.0045
João Eduardo Negrão dos Santos - 90494N-PR	0001770-80.2025.8.16.0050	Laura Serafim Florão - 117780N-PR	0052468-46.2025.8.16.0000
João Fábio Hilário - 45795N-PR	0068281-16.2025.8.16.0000	Layana Denise Alves - 123338N-PR	0000567-70.2024.8.16.0098
Joao Felipe Zilio - 108981N-PR	0075639-32.2025.8.16.0000	Leandro Facchin Rocha - 22166N-MT	0057779-18.2025.8.16.0000
	0071624-20.2025.8.16.0000	Leandro Toledo Volpato - 25836N-PR	0069080-59.2025.8.16.0000
João Felipe Sampaio Dólveira - 58966N-PR	0074030-14.2025.8.16.0000	Leonardo Agripino da Silva Barbosa - 361734N-SP	0002136-27.2024.8.16.0092
	0090407-60.2025.8.16.0000	Leonardo Barleta Figueiredo - 122357N-PR	0011252-26.2025.8.16.0188
Joao Guilherme Duda - 42473N-PR	0067466-19.2025.8.16.0000	Leonardo Marcondes Madureira - 202264N-MG	0041847-87.2025.8.16.0000
João Henrique da Maia - 96975N-PR	0003676-40.2024.8.16.0083	Leonardo Mateus Machado dos Santos - 87230N-PR	0001122-36.2023.8.16.0094
João Henrique Teixeira Mondim - 77850N-PR	0092029-77.2025.8.16.0000	Leonardo Mestre Negri - 103189N-PR	0065176-31.2025.8.16.0000
João Lucas Pawluzky Rios - 99493N-PR	0092003-79.2025.8.16.0000	Leonardo Scholl Ramos - 111921N-PR	0088235-48.2025.8.16.0000
João Mario Machado de Jesus - 79276N-PR	0072228-78.2025.8.16.0000	Leonidas Santos Leal - 60043N-PR	0009670-80.2025.8.16.0194
João Paulo de Souza Cavalcante - 44096N-PR	0063430-31.2025.8.16.0000	Leticia Danielli da Cunha Pinto Farias - 80549N-PR	0008487-77.2025.8.16.0028
João Paulo Santos Verbinski - 48493N-PR	0002376-80.2025.8.16.0124	Leticia Ferreira de Araújo - 88005N-PR	0008982-75.2021.8.16.0024
	0002385-42.2025.8.16.0124	Leticia Squaris Camilo - 96641N-PR	0030607-84.2024.8.16.0017
João Renato Bittencourt de Oliveira - 25734N-PR	0068281-16.2025.8.16.0000	Lian Brendon Matte Marinho Telles Dutra Gonçalves - 107491N-PR	0120612-72.2025.8.16.0000
João Vitor Inácio Maibuk - 116737N-PR	0002966-61.2025.8.16.0058		
Joaquim Alexandre Alex da Silva - 100701N-PR	0010855-44.2025.8.16.0033	Lidia Paula Carnevale Nardi - 75951N-PR	0002931-67.2020.8.16.0126
Jocilene Queiroz Meyer - 90202N-PR	0083370-79.2025.8.16.0000	Lilian Acras Fanchin - 12876N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000
Joe Tennyson Velo - 13116N-PR	0079956-73.2025.8.16.0000	Liliane Krueztzmann Abdo - 32958N-PR	0069033-85.2025.8.16.0000
Joelcia Gonçalves de Lima - 33348N-SC	0069733-61.2025.8.16.0000		0002209-49.2013.8.16.0103
Joice Maria Bora - 66849N-PR	0003409-19.2022.8.16.0025	Lineu Ayres Guimarães Junior - 113327N-PR	0075601-20.2025.8.16.0000
Joice Pizzaia Sales - 76632N-PR	0000393-71.2025.8.16.0148	Liria Silvana Vieira - 47264N-PR	0000820-47.2023.8.16.0113
Jonathan da Silva - 119253N-PR	0066819-24.2025.8.16.0000	Livia Raizer Mendes - 36570N-PR	0086659-20.2025.8.16.0000
Jordane Nubia Limberger - 70481N-PR	0085110-72.2025.8.16.0000	Liziane Aparecida Kuchla - 117983N-PR	0088768-07.2025.8.16.0000
Jorge Luis Conforto - 259559N-SP	0069733-61.2025.8.16.0000	Lorena Prestes de Lacerda - 101017N-PR	0086687-85.2025.8.16.0000
Jorge Moraes Filho - 79910N-PR	0008052-66.2023.8.16.0160	Lorrany Maria Salvador - 118768N-PR	0086659-20.2025.8.16.0000
	0005774-24.2025.8.16.0160	Loureana de Oliveira Santos Carli - 85438N-PR	0087184-02.2025.8.16.0000
Jorge Nasser Macedo - 18183N-PR	0002209-49.2013.8.16.0103	Luana Costa de Souza Silva - 90470N-PR	0029200-60.2025.8.16.0000
José Antonio Souza de Matos - 44177N-PR	0013147-37.2016.8.16.0188	Lucas Daniel Velasco da Silva - 52533N-PR	0002578-08.2025.8.16.0108
Jose Esteves de Lacerda Filho - 2492N-MT	0057779-18.2025.8.16.0000	Lucas Guides Libardonni - 68931N-PR	0011172-54.2022.8.16.0160
José Luiz Fornagieri - 37495N-PR	0013147-37.2016.8.16.0188	Lucas Leonardo da Silva - 61701N-SC	0104252-62.2025.8.16.0000
José Marcelo de Jesus - 27248N-PR	0003447-14.2023.8.16.0084	Lucas Nunes Sulin - 100395N-PR	0007505-63.2023.8.16.0083
Jose Roberto Beffa - 7390N-PR	0005526-83.2023.8.16.0045	Luciane Angelica Stroher - 78196N-PR	0026033-52.2023.8.16.0017
Jose Rodrigues de Medeiros Junior - 95347N-PR	0000590-57.2021.8.16.0086	Luciano Marucci Kirschner - 62892N-PR	0068068-10.2025.8.16.0000
Josiane Miranda - 99150N-PR	0076840-59.2025.8.16.0000		0000820-47.2023.8.16.0113
Josicler Vieira Beckert Marcondes - 11090N-PR	0057779-18.2025.8.16.0000		0004214-22.2025.8.16.0191
Josnei de Azevedo Lima Filho - 46982N-PR	0013239-97.2025.8.16.0188		0061020-97.2025.8.16.0000
	0057779-18.2025.8.16.0000		0001345-32.2022.8.16.0188
Juliana Augustin - 53513N-PR	0104567-90.2025.8.16.0000		0090713-29.2025.8.16.0000
Juliana dos Santos Silva - 97832N-PR	0083388-03.2025.8.16.0000		0086234-90.2025.8.16.0000
Juliana França Madalozzo - 64159N-PR	0000050-95.2024.8.16.0088		0003217-68.2025.8.16.0191
Juliana Hoiser - 116075N-PR	0090864-92.2025.8.16.0000		0008978-40.2023.8.16.0130

Lucinéia Pilonetto - 107170N-PR	0076085-35.2025.8.16.0000	Matheus José da Silva Dillio - 108394N-PR	0070100-85.2025.8.16.0000
Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - 27720N-PR	0012893-24.2018.8.16.0017		0068281-16.2025.8.16.0000
Luis Eduardo Mascarenhas Sfier - 52340N-PR	0005025-32.2025.8.16.0184	Matheus Luis Bueno de Lima - 100547A-PR	0042644-63.2025.8.16.0000
Luís Gonzaga de Oliveira Aguiar - 11767N-PR	0042644-63.2025.8.16.0000	Matheus Natanael Oliveira Pinto - 237410A-MG	0011077-07.2023.8.16.0025
Luis Gustavo Gomes - 117890N-PR	0008052-66.2023.8.16.0160	Matheus Ribeiro de Oliveira Wolowski - 75418N-PR	0001529-60.2015.8.16.0017
Luiz Alexandre Barbosa - 9798N-PR	0086659-20.2025.8.16.0000	Matheus Souto Dutra - 112476N-PR	0044350-81.2025.8.16.0000
Luiz Antônio Apolinário - 79313N-PR	0002108-20.2023.8.16.0084	Maureen Helene Bini Elias - 128138N-PR	0000353-29.2024.8.16.0147
Luiz Fernando Boldo do Nascimento - 78113N-PR	0069033-85.2025.8.16.0000	Mauricio Colombo - 100443N-PR	0068601-66.2025.8.16.0000
Luiz Fernando Kazmierczak - 39827N-PR	0000567-70.2024.8.16.0098	Mauro Cezar Abati - 13307N-PR	0092939-07.2025.8.16.0000
Luiz Francisco Kasprzak - 58062N-PR	0004697-10.2022.8.16.0184	Mauro Freitas Gauland - 25359N-SC	0010141-07.2025.8.16.0188
Luiz Guilherme Zimmermann - 94384N-PR	0085110-72.2025.8.16.0000	Mauro Soviersoski Tatará - 6907N-PR	0056574-51.2025.8.16.0000
Luiz Gustavo Stefanuto de Lima - 57123N-PR	0007520-46.2022.8.16.0025	Max Emiliano Gonçalves de Oliveira - 99794N-PR	0000050-95.2024.8.16.0088
Luiza Aparecida Cristina Martinez Paz - 110371N-PR	0002564-47.2023.8.16.0123	Mayara Nedopetalski Brandalise - 98018N-PR	0052468-46.2025.8.16.0000
Lunara Mariana Cavalier - 119074N-PR	0052468-46.2025.8.16.0000	Mayara Souza Silva Domenes - 101346N-PR	0092788-41.2025.8.16.0000
Lutyka da Silva Macedo - 114963N-PR	0008841-10.2025.8.16.0188	Maykon Jonatha Richter - 36356N-PR	0066819-24.2025.8.16.0000
Magda Teixeira da Silva - 42960N-PR	0075760-60.2025.8.16.0000	Maykon Willian Domingos - 102480N-PR	0040632-76.2025.8.16.0000
Maiara Jaqueline Scherer Klein - 90703N-PR	0049163-54.2025.8.16.0000	Maylla Aparecida da Silva - 100118N-PR	0113670-24.2025.8.16.0000
Maíra Almeida Carneiro da Silva - 51423N-BA	0103509-52.2025.8.16.0000	Mayra de Paula do Couto Costa - 55242N-PR	0107858-98.2025.8.16.0000
Maitê Froes Gerchevski - 100250N-PR	0063430-31.2025.8.16.0000	Michael Hilbert Dipp de Oliveira - 60411N-PR	0094994-28.2025.8.16.0000
Manif Antonio Torres Julio - 8989N-PR	0066457-22.2025.8.16.0000	Michael Yuji Honda - 95455N-PR	0083370-79.2025.8.16.0000
Manoella Carvalho de Menezes - 70544N-PR	0065176-31.2025.8.16.0000	Michel Elias de Azevedo Oliveira - 82977N-PR	0092513-92.2025.8.16.0000
	0075577-89.2025.8.16.0000	Michele Kasnocha - 71247N-PR	0000197-92.2025.8.16.0054
Mara Lúcia Corrêa - 127510N-SP	0003116-88.2023.8.16.0130	Michelle Novacki Boeira - 63698N-PR	0076840-59.2025.8.16.0000
Marcela Virginia Duarte Segá - 85150N-PR	0008982-75.2021.8.16.0024	Michelle Sassaki Szczerbowski - 78636N-PR	0079348-75.2025.8.16.0000
Marcele Stella Rodrigues - 69813N-PR	0008052-66.2023.8.16.0160	Michely Franco Utzig - 36720N-PR	0021176-43.2025.8.16.0000
Marcelo Alves da Silva - 66558N-PR	0005526-83.2023.8.16.0045	Miguel Ferreira Ramalho Junior - 123380N-PR	0074522-06.2025.8.16.0000
Marcelo Aparecido Urbano - 57530N-PR	0001437-76.2024.8.16.0111	Mikaeli Starkowski Guimaraes Ferro - 94241N-PR	0005025-32.2025.8.16.0184
Marcelo de Bortolo - 31214N-PR	0005025-32.2025.8.16.0184	Mikhael Beffa Bueno - 89023N-PR	0000590-57.2021.8.16.0086
Marcelo Gutervil - 29292N-PR	0089830-82.2025.8.16.0000	Milton Batista Pedreira - 7522N-MS	0104252-62.2025.8.16.0000
Marcelo Luis Jansen - 77349N-PR	0092885-41.2025.8.16.0000	Milton Batista Pedreira Junior - 13795N-MS	0104252-62.2025.8.16.0000
Marcelo Rodrigues Veneri - 50639N-PR	0018872-20.2025.8.16.0017	Milton Machado - 47422N-PR	0092024-55.2025.8.16.0000
Marcia Gomes de Almeida - 62727N-PR	0003907-51.2021.8.16.0187	Miscilla Mellory Muller - 72764N-PR	0010694-54.2025.8.16.0188
Marcia Teshima - 12202N-PR	0062485-70.2023.8.16.0014	Moacir Justino - 67832N-PR	0027764-20.2025.8.16.0017
Marcia Zanin - 24478N-PR	0010564-64.2025.8.16.0188	Moisés de Jesus Teixeira Júnior - 40116N-PR	0062287-07.2025.8.16.0000
Márcio Barbosa Zeneri - 15582N-PR	0062485-70.2023.8.16.0014		0079675-20.2025.8.16.0000
Márcio Daniel Corrêa - 42214N-PR	0010168-87.2025.8.16.0188	Mônica da Silveira Braz - 82297N-PR	0004774-97.2024.8.16.0200
Marco Antonio Gonçalves Valle - 16879N-PR	0062485-70.2023.8.16.0014	Monica Felipe Assmann - 233204N-SP	0003116-88.2023.8.16.0130
Marco Aurelio Fahir - 105187N-PR	0007150-57.2023.8.16.0017	Monica Fernandes Lopes - 97764N-PR	0089459-21.2025.8.16.0000
Marco Henrique Damião Beffa - 29156N-PR	0005526-83.2023.8.16.0045	Morena Paula Souto Derenusson Silveira - 61453N-PR	0049163-54.2025.8.16.0000
Marcos Antonio Dunaiski - 54906N-PR	0004697-10.2022.8.16.0184	Mykael Rodrigues de Oliveira Sociedade Individual de Advocacia - 38395A-PR	0001345-32.2022.8.16.0188
Marcos Antônio Lucas de Lima - 29530N-PR	0008978-40.2023.8.16.0130		0092003-79.2025.8.16.0000
Marcos Antonio Velasco - 88310N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000	Nadia Paula Goncalves da Silva - 111860N-PR	0004877-74.2025.8.16.0037
Marcos Cesar de Souza Junior - 98522N-PR	0001513-58.2024.8.16.0028	Nancy Alves Ribeiro - 64744N-PR	0001868-31.2024.8.16.0105
Marcos Dias da Silva - 110860N-PR	0008841-10.2025.8.16.0188	Nástia Catarina Xavier Costa - 43658N-PR	0072339-62.2025.8.16.0000
Marcos Giovane Gama - 77387N-PR	0011837-50.2023.8.16.0026	Natã Guilherme Rambo - 107211N-PR	0049163-54.2025.8.16.0000
Marcos Henrique Domeni Vizenitum - 90751N-PR	0009395-29.2025.8.16.0160	Natália Amaral de Souza - 96492N-PR	0001262-12.2023.8.16.0081
Margareth Zanardini - 9604N-PR	0069138-62.2025.8.16.0000	Natália Maria Lopes - 104292N-PR	0079683-94.2025.8.16.0000
Maria Aparecida Piveta Carrato - 10854N-PR	0062485-70.2023.8.16.0014	Nathalia de Souza Piran - 107837N-PR	0092459-07.2025.8.16.0000
Maria Eduarda Condé Inácio - 121684B-PR	0000567-70.2024.8.16.0098	Nayara Santos Bezerra - 265172N-RJ	0062481-29.2025.8.16.0000
Maria Eduarda Portela - 92862N-PR	0076085-35.2025.8.16.0000	Nelio Miguel Kailer Kava - 63568N-PR	0001708-25.2025.8.16.0055
Maria Fernanda Figueira Rossi Ticianelli - 29537N-PR	0035839-23.2023.8.16.0014	Newton Dorneles Saratt - 38023A-PR	0000353-29.2024.8.16.0147
Maria Fernanda Pereira Cardias - 123370N-PR	0001918-76.2023.8.16.0110	Nicholas Thomas Pereira da Silva - 54738N-PR	0079348-75.2025.8.16.0000
Maria Isabela Menezes Martins - 113448N-PR	0001122-36.2023.8.16.0094	Nicole Kauana Gatto - 110595N-PR	0005025-32.2025.8.16.0184
Maria Lucia Araujo Nogueira - 22423N-PR	0068068-10.2025.8.16.0000	Nicolly Stephany König Sobol - 81327N-PR	0002209-49.2013.8.16.0103
Maria Mirella Martins Brito - 125301N-PR	0000353-29.2024.8.16.0147	Nilciane Aparecida Ramos Pawowski - 71986N-PR	0079956-73.2025.8.16.0000
Maria Teresa Valim Coelho - 81543N-PR	0005025-32.2025.8.16.0184	Nivaldo Gotti - 2879N-PR	0109619-67.2025.8.16.0000
Mariah Geovanna Kogicovscy - 123955N-PR	0001918-76.2023.8.16.0110	Niwton Luiz Augusto - 68964N-PR	0103509-52.2025.8.16.0000
Mariana Martins Caspary Ribeiro - 105556N-PR	0074030-14.2025.8.16.0000		0109616-15.2025.8.16.0000
	0090407-60.2025.8.16.0000	Norma Rozario Vidal Tatará - 10025N-PR	0056574-51.2025.8.16.0000
Mariana Pereira Rieping - 119933N-PR	0075577-89.2025.8.16.0000	Oduvaldo de Souza Calixto - 11849N-PR	0005526-83.2023.8.16.0045
Marianne Karolliny Vecchio - 111955N-PR	0002931-67.2020.8.16.0126	Olavo de Araujo Costa - 70633N-PR	0009670-70.2025.8.16.0194
Mariélia Bosak - 45244N-PR	0021176-43.2025.8.16.0000	Oriana Dulce Alho Gotti - 22163N-PR	0079956-73.2025.8.16.0000
Mario Henrique Miglioizzi - 89435N-PR	0067466-19.2025.8.16.0000	Oribes Mussi Corrêa - 6908N-PR	0094116-06.2025.8.16.0000
Marise Isotton Mior - 54601N-PR	0086264-28.2025.8.16.0000	Oscar Sebastião de Ávila da Trindade - 33213N-SC	0004221-64.2025.8.16.0184
Maristela Frederico - 32041N-PR	0010855-44.2025.8.16.0033	Osmael Grittem Lopes - 65571N-PR	0002209-49.2013.8.16.0103
Maristela Nascimento Ribas Gerlinger - 24937N-PR	0013920-65.2020.8.16.0019	Osvaldo Sene de Anhaia Neto - 87462N-PR	0066574-13.2025.8.16.0000
Marjorie Louise Ferreira - 87273N-PR	0096474-41.2025.8.16.0000		0049404-28.2025.8.16.0000
Maria Cristina Peretto Miranda dos Santos - 60773N-PR	0060653-73.2025.8.16.0000	Othávio Brunno Naico Rosa - 39344N-PR	0013239-97.2025.8.16.0188
Maril Benitz - 39907N-BA	0086070-28.2025.8.16.0000		0057779-18.2025.8.16.0000
Marlon Samuel de Moura - 119183N-PR	0000353-29.2024.8.16.0147	Pâmela Cristina Figueiredo - 79984N-PR	0000569-07.2024.8.16.0109
Maruzia Paola Fernandes - 69814N-PR	0074002-46.2025.8.16.0000		0000413-82.2025.8.16.0109
Mateus Fernandes Gouvea - 84393N-PR	0053242-76.2025.8.16.0000	Pâmela Iris Teilor - 42308N-PR	0004877-74.2025.8.16.0037
Matheus Augusto de Oliveira Borges - 108618B-PR	0001345-32.2022.8.16.0188	Patricia Chemim - 29264N-PR	0062481-07.2025.8.16.0000
Matheus Felipe Lisovski - 97471N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000	Patricia Marques de Oliveira - 89689N-PR	0021176-43.2025.8.16.0000
Matheus Filipe de Queiroz - 124806N-PR	0069800-59.2025.8.16.0000	Patricia Matias Moreira - 91709N-PR	0031183-14.2019.8.16.0030
Matheus Gerken Pizzatto - 116196N-PR	0081992-88.2025.8.16.0000	Patricia Oliveira da Silva - 47581N-BA	0107662-31.2025.8.16.0000
Matheus Henrique Furtunato Gonçalves - 87668N-PR	0090395-46.2025.8.16.0000		

Patricia Raquel Both - 125601N-PR	0072339-62.2025.8.16.0000	Roberto Satin Inácio - 52288N-PR	0013147-37.2016.8.16.0188
Patrick Ronielly dos Santos - 84887N-PR	0016212-98.2020.8.16.0188	Roberto Tadeu Furtado - 51802N-PR	0079956-73.2025.8.16.0000
Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR	0001244-38.2025.8.16.0075	Robson Domacowski - 82171N-PR	0096087-26.2025.8.16.0000
	0028295-55.2025.8.16.0000	Robson José Fracaroli - 90572N-PR	0126561-77.2025.8.16.0000
	0071519-43.2025.8.16.0000	Robson Massarutti de Paula - 77306N-PR	0057719-45.2025.8.16.0000
Paula Luiza Mozzer - 113302N-PR	0066275-36.2025.8.16.0000	Rodolfo Nogueira Pedro Bom - 33846N-PR	0096474-41.2025.8.16.0000
Paula Rena Beraldo - 48102N-PR	0066457-22.2025.8.16.0000	Rodolpho Pierobon - 88435N-PR	0003620-26.2024.8.16.0109
Paulinne Ayme Hamada - 62959N-PR	0007314-03.2025.8.16.0033	Rodrigo Alexandre Soares Barbosa - 47022N-PR	0086659-20.2025.8.16.0000
Paulo Cesar Paludo dos Santos - 74680N-PR	0000197-92.2025.8.16.0054	Rodrigo de Freitas Barbieri - 47756N-PR	0001513-58.2024.8.16.0028
Paulo Henrique de Oliveira Marçaioli - 431751N-SP	0001708-25.2025.8.16.0055	Rodrigo Josefi Moraes de Jesus - 49385N-PR	0061020-97.2025.8.16.0000
Paulo Henrique Gonçalves - 75707N-PR	0063430-31.2025.8.16.0000	Rodrigo Mombach Cremonese - 38544N-PR	0025732-95.2025.8.16.0030
Paulo Sergio Nied - 38078N-PR	0013920-65.2020.8.16.0019	Rodrigo Rossi - 117187N-PR	0080891-16.2025.8.16.0000
Paulo Sergio Tristao - 70454N-PR	0092029-77.2025.8.16.0000	Rodrigo Saturnino de Freitas Lima - 98638N-PR	0002127-42.2024.8.16.0035
Pedro Boechat Tinoco - 258265N-SP	0007076-04.2025.8.16.0188	Rodrigo Tiago Broietti - 58277N-PR	0001868-31.2024.8.16.0105
Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - 21708N-PR	0013920-65.2020.8.16.0019	Rogério Barbeiro Constantino - 32273N-PR	0008106-23.2022.8.16.0045
Pedro José de Almeida - 46208N-PR	0009004-52.2024.8.16.0017	Rogério de Oliveira Farias - 56326N-PR	0092939-07.2025.8.16.0000
Perla Gonçalves de Souza de Oliveira - 89880N-PR	0087130-36.2025.8.16.0000	Rogério Ribeiro da Silva - 94042N-PR	0095821-39.2025.8.16.0000
Pgepr - Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - 999015N-PR	0005102-31.2024.8.16.0037	Rogério Stanczyk - 64643N-PR	0080891-16.2025.8.16.0000
		Rose Araújo de Souza Figueiredo - 4082N-AC	0008866-30.2025.8.16.0024
Phyllipe Braz Monteiro - 114464N-PR	0040426-62.2025.8.16.0000	Rosemeire de Souza Pereira Radaeli - 76045N-PR	0004697-10.2022.8.16.0184
Pierre de Almeida Cunha - 70630N-PR	0047877-41.2025.8.16.0000	Ruann Carlos Jovinski dos Santos - 118172N-PR	0000353-29.2024.8.16.0147
Priscila Cristina Miranda da Silva - 87443N-PR	0127574-14.2025.8.16.0000	Rubens Bortoli Junior - 40486N-PR	0062481-07.2025.8.16.0000
Priscila do Nascimento Sebastião - 21761N-PR	0087811-06.2025.8.16.0000	Rubens Moretti - 37763N-PR	0000413-82.2025.8.16.0109
Priscila Julieta Badaró de Paula e Silva - 68882N-PR	0000131-38.2022.8.16.0145	Rubens Rodrigues Miranda Junior - 18778N-PR	0057779-18.2025.8.16.0000
Priscilla Cristiane Barbiero - 25632N-PR	0058184-54.2025.8.16.0000	Rui Mauro Santos - 35594N-PR	0086659-20.2025.8.16.0000
Quezia Francine Jesus da Silva Diniz - 73219N-PR	0044919-82.2025.8.16.0000	Sahyne Marcondes Karan - 53424N-PR	0103515-59.2025.8.16.0000
Rafael Antônio Rizzato - 72949N-PR	0044350-81.2025.8.16.0000	Salete Milheiro Vanzella - 47174N-PR	0054062-95.2025.8.16.0000
Rafael Batista dos Santos - 61700N-SC	0090713-29.2025.8.16.0000	Salimar Valente Gasparin - 10864N-PR	0076365-06.2025.8.16.0000
Rafael Bórmio Pacheco de Carvalho - 49004N-PR	0077453-79.2025.8.16.0000	Salvador Coutinho Santos - 9153N-BA	0062433-48.2025.8.16.0000
Rafael Civieri Bardi - 110436N-PR	0068601-66.2025.8.16.0000	Sandro Luiz Antoniazzi - 109583N-PR	0000344-12.2025.8.16.0057
Rafael Correa da Cunha - 23954N-PR	0095197-87.2025.8.16.0000	Scheila Baú Gabriel - 36167N-PR	0036586-44.2025.8.16.0000
Rafael Déo da Silva - 56001N-PR	0008106-23.2022.8.16.0045	Selmo Alexandre Bisca - 108399N-PR	0000393-71.2025.8.16.0148
	0002011-40.2023.8.16.0045	Sergio Bucoski Teixeira - 68082N-PR	0006082-49.2020.8.16.0188
Rafael Derkach - 85886N-PR	0077453-79.2025.8.16.0000	Sérgio Junior Rizzato - 53783N-PR	0044350-81.2025.8.16.0000
Rafael Jacson da Silva Hech - 50976N-PR	0025422-58.2021.8.16.0021	Sergio Yoshikazu Miamoto Navarrete - 26405N-PR	0008052-66.2023.8.16.0160
	0113940-48.2025.8.16.0000	Sharon Lange - 88643N-PR	0029200-60.2025.8.16.0000
	0002001-55.2021.8.16.0145	Sheila Honório Felizardo - 101695N-PR	0049397-36.2025.8.16.0000
Rafael Leonardo da Cruz - 51535N-PR	0074664-10.2025.8.16.0000	Sidnéia Silva de Souza - 101688N-PR	0000424-31.2024.8.16.0147
Rafaela Simões dos Anjos - 76301N-PR	0089967-64.2025.8.16.0000	Silmara Ferreira Ditrich - 25134N-PR	0021176-43.2025.8.16.0000
	0075577-89.2025.8.16.0000	Silvia Maria de Melo Rosa - 10892N-PR	0002001-55.2021.8.16.0145
Raffael Schaefer Neves - 100179N-PR	0086264-28.2025.8.16.0000	Silvio Cesar Barbosa - 30321N-PR	0012387-73.2025.8.16.0188
Ramon Passos Moreto - 84136N-PR	0087799-89.2025.8.16.0000	Simone Brasil Thomaz - 60151N-PR	0081992-88.2025.8.16.0000
Raphael da Silva Alves - 124015A-PR	0060769-79.2025.8.16.0000	Sirlene Fatima Campos - 119427N-PR	0061275-55.2025.8.16.0000
Raphael Esteves Moribe - 60460N-PR	0067466-19.2025.8.16.0000	Solange Lima Kaczyk - 80217N-PR	0012216-98.2025.8.16.0000
Raphael Rabelo Cunha Melo - 21429N-DF	0011077-07.2023.8.16.0025	Stella Claudia Almeida - 82264N-PR	0072943-23.2025.8.16.0000
Raphaelle Gutervil Brezezinski - 73251N-PR	0000851-02.2024.8.16.0188	Suely Moya Marques Pereira - 48412N-PR	0068859-76.2025.8.16.0000
Raquel Angélica Dias Bueno - 44087N-PR	0000851-02.2024.8.16.0188	Suema Celi Santos Pinto Rabello - 47363N-PR	0063430-31.2025.8.16.0000
Regina Aparecida Campos - 6647N-PR	0089830-82.2025.8.16.0000	Suzane Christie Donato Barreto - 32714N-PR	0000820-47.2023.8.16.0113
Regina Dobrzanski - 106696N-PR	0001084-60.2024.8.16.0200	Tadeu Canola - 32998N-PR	0001404-98.2024.8.16.0107
Reginaldo Sandrini - 39555N-PR	0000569-07.2024.8.16.0109	Tadeu Junior Giroto - 119751N-PR	0087811-06.2025.8.16.0000
Reinaldo Orejana Faria - 78336N-PR	0083706-83.2025.8.16.0000	Tainá Bastos Viana - 125228N-PR	0012216-98.2025.8.16.0000
Rejane Castilho Sinhori - 80761N-PR	0032524-41.2024.8.16.0017	Talini Othman - 76652N-PR	0002108-20.2023.8.16.0084
Renan Pinheiro Galindo - 116375N-PR	0072943-23.2025.8.16.0000	Talissa Alessandra Zaicncz Manica Alves - 115170N-PR	0113017-22.2025.8.16.0000
Renata Braga da Silva - 116918N-PR	0044350-81.2025.8.16.0000	Tatiana Coutinho Pitta - 71128B-PR	0075761-45.2025.8.16.0000
Renata Calixto Magalhães Rizzato - 117333N-PR	0066457-22.2025.8.16.0000	Tatiana de Oliveira Nascimento - 44601N-PR	0001918-76.2023.8.16.0110
Renata Cheneider Rodio - 120929N-PR	0060769-79.2025.8.16.0000	Tatiana Luiza Xavier Garbini Kruger - 78899N-PR	0000424-31.2024.8.16.0147
Renata Cristina Obici - 33682N-PR	0014917-24.2025.8.16.0035	Tatiane da Silva Ribeiro Valenga - 102130N-PR	0013217-52.2021.8.16.0035
Renata Ribas Lara - 57163N-PR	0090864-92.2025.8.16.0000	Tatiane Moreira - 88509N-PR	0033462-30.2024.8.16.0019
Renato Antunes Villanova - 15360N-PR	0072339-62.2025.8.16.0000		0020858-71.2023.8.16.0019
Renato de Favari Moreno - 107167N-PR	0002016-33.2024.8.16.0205	Taynara Andressa Pinheiro Lopes - 81682N-PR	0064696-53.2025.8.16.0000
Renato Rafael Griczynski - 101734N-PR	0095821-39.2025.8.16.0000		0085656-30.2025.8.16.0000
Renato Ribechi - 29679N-PR	0030607-84.2024.8.16.0017		0092788-41.2025.8.16.0000
	0001708-25.2025.8.16.0055	Telmo Felipe Welter - 30340N-PR	0074281-32.2025.8.16.0000
Renato Rosas Machado Petermann - 115778N-PR	0058184-54.2025.8.16.0000	Thaina Vieira Pecenis - 121411N-PR	0086687-85.2025.8.16.0000
Ricardo da Silva Gonçalves - 97153N-PR	0096111-54.2025.8.16.0000	Thainara da Silva Lange - 124478N-PR	0070100-85.2025.8.16.0000
Ricardo Domingues de Brito - 25825N-PR	0000469-87.2024.8.16.0162	Thais Gochi Pinto - 36222N-PR	0010855-44.2025.8.16.0033
Ricardo Ferreira de Lima - 83730N-PR	0005025-32.2025.8.16.0184	Thalita Biadola - 113094N-PR	0010091-65.2025.8.16.0160
Ricardo Gazzi - 135319N-SP	0083370-79.2025.8.16.0000	Thalyta Dolberth da Silva - 97660N-PR	0029200-60.2025.8.16.0000
Ricardo Geraldo Rodrigues Darif Saldanhas - 96364N-PR	0013920-65.2020.8.16.0019	Thatiana de Arêa Leão Candil - 36297N-PR	0031183-14.2019.8.16.0030
Richard Guilherme Scheidt - 85885N-PR	0085656-30.2025.8.16.0000	Thayani Kresko Santos - 72040N-PR	0003751-97.2025.8.16.0195
Roberta Benigno Gago Gomes - 222843N-RJ	0000567-70.2024.8.16.0098	Theo Botelho Mares de Souza - 35464N-PR	0010855-44.2025.8.16.0033
Roberta Diniz Lima - 126755N-PR	0005526-83.2023.8.16.0045	Thiago Augusto Naico Rosa - 61832N-PR	0013239-97.2025.8.16.0188
Roberta Elisa Damião Beffa - 38764N-PR	0113670-24.2025.8.16.0000		0057779-18.2025.8.16.0000
Roberta Maria do Sacramento Espindula de Jesus - 108417N-PR	0092947-81.2025.8.16.0000	Thiago Dahlke Machado - 52525N-PR	0009670-70.2025.8.16.0194
Roberta Sandoval Franca - 23041N-PR	0005025-32.2025.8.16.0184	Thiago Dolberth da Silva - 75070N-PR	0029200-60.2025.8.16.0000
	0007520-46.2022.8.16.0025	Thiago Fonseca da Rocha - 80017N-PR	0047877-41.2025.8.16.0000
Roberto Jose Covaia Kosop - 81504N-PR	0010926-42.2020.8.16.0188	Thiago Lemos Sanna - 51566N-PR	0051960-03.2025.8.16.0000
Roberto Nobuo Taniguchi - 45226N-PR			

Thiago Migliorini Tenório - 55401N-PR 0062481-07.2025.8.16.0000
 Thiago Moura Siqueira - 32075N-PR 0063520-39.2025.8.16.0000
 Thiago Urbano Martins - 101982N-PR 0011172-54.2022.8.16.0160
 Thomazia Fernanda Garcia - 68949N-PR 0003447-14.2023.8.16.0084
 Tiago Aloisio da Silva - 79275N-PR 0072228-78.2025.8.16.0000
 Tiago Anastácio de Souza Neves - 85164N-PR 0061020-97.2025.8.16.0000
 Tiago Aparecido Migliorini da Silva - 64035N-PR 0008106-23.2022.8.16.0045
 0002011-40.2023.8.16.0045
 Tiago José Molinete - 86877N-PR 0058474-69.2025.8.16.0000
 0052265-84.2025.8.16.0000
 0010168-87.2025.8.16.0188
 Udo Guilherme Lutz - 73031N-SC 0079029-10.2025.8.16.0000
 Vagner do Nascimento Lima - 92043N-PR 0004882-94.2023.8.16.0028
 Valderiane Schimicoviaki - 94273N-PR 0081707-95.2025.8.16.0000
 Valdir da Chaga - 77067N-PR 0007520-46.2022.8.16.0025
 Valéria de Souza Machado - 75753N-PR 0011837-50.2023.8.16.0026
 Valeriano Aparecido Medeiros - 38415N-PR 0107670-08.2025.8.16.0000
 Valter Evangelista de Jesus - 17513N-MT 0092357-07.2025.8.16.0000
 Valter Palmeira Ramos - 79453N-PR 0000238-77.2024.8.16.0124
 Vanessa Costa Xavier Accorsi - 43657N-PR 0001868-31.2024.8.16.0105
 Vanessa Oliveira Camargo - 116564N-PR 0074664-10.2025.8.16.0000
 0089967-64.2025.8.16.0000
 Vani das Neves Pereira - 20442N-PR 0003245-03.2025.8.16.0105
 Vaudeci Mendes da Silva - 84142N-PR 0020384-26.2024.8.16.0000
 Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - 7446N-PR 0051960-03.2025.8.16.0000
 Victor Alexander Mazura - 55098N-PR 0001345-32.2022.8.16.0188
 Victor Gonçalves de Oliveira - 102081N-PR 0088736-02.2025.8.16.0000
 Victor Hugo Biz Gomes - 99223N-PR 0008307-82.2025.8.16.0021
 Victória Araújo Acosta - 445657N-SP 0083044-22.2025.8.16.0000
 Victória Caroline Tomazinho - 120259N-PR 0049397-36.2025.8.16.0000
 Wilson Luiz Dias - 97313N-PR 0000851-02.2024.8.16.0188
 Vinícius Alessandro Just Soares - 48603N-PR 0017771-78.2021.8.16.0019
 Vinicius Antonio Gasparini - 8802N-PR 0109619-67.2025.8.16.0000
 0103509-52.2025.8.16.0000
 0109616-15.2025.8.16.0000
 Vitor Augusto Nichele - 128256N-PR 0013920-65.2020.8.16.0019
 Vitor Hugo Percinoto - 59694N-PR 0018872-20.2025.8.16.0017
 Vitor Renzo Leite Milet Brandão - 118923N-PR 0075639-32.2025.8.16.0000
 0071624-20.2025.8.16.0000
 0013920-65.2020.8.16.0019
 Wagner Luís Staroi - 54070N-PR 0025732-95.2025.8.16.0030
 Waldemar Ernesto Feiertag Junior - 15937N-PR 0007520-46.2022.8.16.0025
 Waldemar Thives Schnepfer - 63220N-PR 0092675-87.2025.8.16.0000
 Walfrido Gonçalves Filho - 62750N-PR 0016212-98.2020.8.16.0188
 Walter Pinotti Filho - 36989N-PR 0003620-26.2024.8.16.0109
 Wesley de Oliveira - 74534N-PR 0001529-60.2015.8.16.0017
 Wilian Carlos Mormul - 58498N-PR 0000344-12.2025.8.16.0057
 William Artur Pussi Filho - 86855N-PR 0074664-10.2025.8.16.0000
 0089967-64.2025.8.16.0000
 0007322-92.2023.8.16.0083
 0095821-39.2025.8.16.0000
 0081707-95.2025.8.16.0000
 0000438-72.2024.8.16.0128

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 12ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 69ª sessão virtual ordinária da 12ª Câmara Cível do Estado Do Paraná, realizada entre 03 de novembro de 2025 às 00:00 e 07 de novembro de 2025 às 23:59, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi no(a) VIRTUAL, presente(s) o(s) Eminente(s) Senhor(es) Desembargador(es) Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins, Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi, Desembargador Sergio Luiz Kreuz e Desembargador Fábio Luis Franco e o(s) Juiz(es) Convocado(s) Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Presente(s) também o(s) juiz(es) Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueirri Sanches, Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra, Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões, Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior e Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco cujas participações se deram nos feitos em que estava(m) vinculado(s). Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Livia Fernanda Wisniewski, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0002931-67.2020.8.16.0126 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça. Vencido(s): Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins, Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. 2. 0001084-60.2024.8.16.0200 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 3. 0094480-75.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Polo Ativo: Segredo de Justiça. Adiado. 4. 0003447-14.2023.8.16.0084 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator original: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Designado: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça. Vencido(s): Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi, Desembargador Fábio Luis

Franco. 5. 0087994-74.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 6. 0029200-60.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: ELENIR SALÉTE DALPRA NALEVAIKO. Agravado: MARCELO NALEVAIKO, Agravado: SIDNEY NALEVAIKO, Agravado: EMILIA CAROLINA NALEVAIKO, Agravado: CARLOS NALEVAIKO JUNIOR. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) ELENIR SALÉTE DALPRA NALEVAIKO - Unânime. 7. 0042344-04.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 8. 0057719-45.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 9. 0060769-79.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta - 10. 0068859-76.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: SUELY MOYA. Agravado: RAUL TADEU representado(a) por MARIA INES DE CARVALHO TADEU, Agravado: MARIA INES DE CARVALHO TADEU. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) SUELY MOYA - Unânime. 11. 0005774-24.2025.8.16.0160 - Conflito de competência cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 12. 0070100-85.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 13. 0072339-62.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 14. 0073292-26.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 15. 0010926-42.2020.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 16. 0076365-06.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 17. 0079029-10.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 18. 0083044-22.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 19. 0001262-12.2023.8.16.0081 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 20. 0001573-16.2024.8.16.0130 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 21. 0086234-90.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: JOSE AROLD GONÇALVES. Agravado: IVANI GONÇALVES. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOSE AROLD GONÇALVES - Unânime. 22. 0062485-70.2023.8.16.0014 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 23. 0044919-82.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator original: Desembargador Fábio Luis Franco. Designado: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça. Vencido(s): Desembargador Fábio Luis Franco. 24. 0062287-07.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 25. 0069938-90.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 26. 0071519-43.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Adiado. 27. 0047877-41.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: CLÉIDE MARIA GIRALDE DA SILVA. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: JOSICLEIA APARECIDA DA SILVA CADINI. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) GLAUCIA KELLY DA SILVA - Unânime. 28. 0061020-97.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: INES LUIZA LAZZARIN DO PRADO. Agravado: LUIZ LAZZARIN, Agravado: DOZOLINA EMMA LAZZARIN. Adiado. 29. 0069138-62.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta - 30. 0008982-75.2021.8.16.0024 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 31. 0077453-79.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 32. 0090407-60.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 33.

0030607-84.2024.8.16.0017 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 34. 0018661-04.2009.8.16.0030 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR. Apelado: MARIA DUARTE BRIZUELA, Apelado: AUGUSTO ALBERTO SETI, Apelado: FIDELA CANETE DE ZARATE, Apelado: RENATO FERRO COSTA, Apelado: PASTOR ZARATE ROTELA, Apelado: LUIZ CERGIO BRAGA, Apelado: MARIA DE FATIMA MIRANDA, Apelado: IVO TACILIO ONOFRE, Apelado: RONALDO DE MATOS NEVES, Apelado: CARMOZINA ROGACILVA DAMACENO DE CAMPOS, Apelado: JOSE DAVI, Apelado: ANA MARLI DE LIMA, Apelado: Josenice Ferro Costa, Apelado: NELSON JANDIR LORINI, Apelado: MARIA ELISA SILVA NEHEMY, Apelado: JOÃO WEIBER, Apelado: LAURINDA ZAMKBUSH, Apelado: IRNO DUPONT, Apelado: Gilberto Salm Calil, Apelado: DAVID PINTO JUNIOR. Decisão principal: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR - Unânime. 35. 0020384-26.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Adiado. 36. 0004774- 97.2024.8.16.0200 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 37. 0012216-98.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 38. 0008307-82.2025.8.16.0021 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Embargante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 39. 0000344-12.2025.8.16.0057 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 40. 0028295-55.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 41. 0003907-51.2021.8.16.0187 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 42. 0035839-23.2023.8.16.0014 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 43. 0036586-44.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça. Vencido(s): Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. 44. 0038707-45.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 45. 0004697-10.2022.8.16.0184 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 46. 0040426-62.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 47. 0000590-57.2021.8.16.0086 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: ODAIR JOSE LIMA DE PAULA. Apelado: LANA KARINE ELY. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) ODAIR JOSE LIMA DE PAULA - Unânime. 48. 0040632-76.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 49. 0041847- 87.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 50. 0042644-63.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 51. 0005773- 57.2022.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 52. 0044350-81.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 53. 0031183-14.2019.8.16.0030 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 54. 0002209-49.2013.8.16.0103 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 55. 0049163- 54.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 56. 0049397- 36.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento,

atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 57. 0049404-28.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 58. 0001770-80.2025.8.16.0050 - Petição Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Requerente: Segredo de Justiça. Requerido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 59. 0052265-84.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 221 - Com Resolução do Mérito - Procedência em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 60. 0052468- 46.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 61. 0053242-76.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 62. 0054062-95.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 63. 0055025- 06.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 65. 0055200-97.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 66. 0056574-51.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 68. 0057797-39.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: PAULA CAROLINE MARTINEZ MIGLIANTA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 69. 0058184-54.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 70. 0058474- 69.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 71. 0059213-42.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: FATIMA ALTIVA BRAGA SANCHES. Agravado: JORGE CESAR SANCHES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FATIMA ALTIVA BRAGA SANCHES - Unânime. 72. 0059342-47.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 73. 0060653-73.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça. Vencido(s): Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. 75. 0060918-75.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 77. 0062260-24.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 78. 0007076-04.2025.8.16.0188 - Conflito de competência cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 79. 0000424- 31.2024.8.16.0147 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 81. 0017771-78.2021.8.16.0019 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 82. 0001918- 76.2023.8.16.0110 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 83. 0002177-35.2023.8.16.0025 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça -

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LOANDA. Decisão principal: 219 - Com Resolução do Mérito - Procedência, atribuído à(s) parte(s) JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSOES DA COMARCA DE LOANDA - Unânime. 137. 0000353-29.2024.8.16.0147 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Pedido de vista por: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. 138. 0000238-77.2024.8.16.0124 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 139. 0079348-75.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 140. 0079675-20.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 235 - Sem Resolução do Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 141. 0079683-94.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 142. 0079956-73.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior. Agravante: ALBERTO PARREIRA NETTO representado(a) por VERA LUCIA TIEKO SUGUIHIRO. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitimento, atribuído à(s) parte(s) ALBERTO PARREIRA NETTO representado(a) por VERA LUCIA TIEKO SUGUIHIRO - Unânime. 143. 0027764-20.2024.8.16.0017 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 144. 0080529-14.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 145. 0080891-16.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 146. 0060297-70.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: GABRIELA FROES DA MOTA MATTOS. Apelado: ALEXANDRE ZANATTA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitimento, atribuído à(s) parte(s) GABRIELA FROES DA MOTA MATTOS - Unânime. 147. 0081473-16.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 148. 0007150-57.2023.8.16.0017 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provitimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 149. 0018872-20.2025.8.16.0017 - Conflito de competência cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 150. 0081707-95.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 151. 0033462-30.2024.8.16.0019 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 152. 0002183-46.2022.8.16.0035 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 153. 0003620-26.2024.8.16.0109 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provitimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 154. 0007322-92.2023.8.16.0083 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitimento em Parte. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 155. 0000197-92.2025.8.16.0054 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 156. 0016247-58.2020.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Apelado: THAISA TILLMAN CORREA, Apelado: Lucas Correa representado(a) por Gisele doRocio Santos Anjos Marques Correa, Apelado: RENE CORREA DE VIETRO, Apelado: Decio Correa, Apelado: Marcos Correa representado(a) por Gisele do Rocio Santos Anjos Marques Correa, Apelado: JUVELINA CORREA, Apelado: LOURENÇO CORREA, Apelado: SANDRA MARA CORREA MOREIRA, Apelado: DENIEL TILLMENN CORREA representado(a) por Lucilene Tillmann, Apelado: MARIA SEBASTIANA LIMA CORREA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitimento, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 157. 0083370-79.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 158. 0083388-03.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 159. 0083502-39.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 160. 0083706-83.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 161. 0083968-33.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 162. 0007060-45.2023.8.16.0083 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo

de Justiça. Retirado de pauta . 163. 0026033-52.2023.8.16.0017 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 164. 0002011-40.2023.8.16.0045 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 165. 0000050-95.2024.8.16.0088 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 166. 0084840-48.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 167. 0085110-72.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 168. 0080566-30.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 169. 0086070-28.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provitimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 170. 0002564-47.2023.8.16.0123 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 171. 0086264-28.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 172. 0004221-64.2025.8.16.0184 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 173. 0086433-15.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 174. 0086659-20.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 175. 0087106-08.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provitimento em Parte ou Concessão em Parte, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provitimento em Parte ou Concessão em Parte. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provitimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 177. 0087130-36.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 178. 0010141-07.2025.8.16.0188 - Conflito de competência cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 179. 0087184-02.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: GISLAINE CRISTINAPEREIRA. Agravado: LUIS HENRYQUE NOVAKOSKI. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provitimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) GISLAINE CRISTINA PEREIRA - Unânime. 180. 0087196-16.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 181. 0000289-11.2024.8.16.0085 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 182. 0087799-89.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 183. 0087811-06.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 184. 0088072-68.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provitimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 185. 0088235-48.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 186. 0010305-69.2025.8.16.0188 - Conflito de competência cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 187. 0088386-14.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provitimento ou Denegação, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provitimento ou Denegação, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provitimento ou Denegação, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provitimento ou Denegação, Agravante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento

Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 241. 0002978-97.2025.8.16.0083 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 242. 0003409-19.2022.8.16.0025 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 243. 0000569-07.2024.8.16.0109 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 244. 0001437-76.2024.8.16.0111 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: ALEANDRA CHOMA representado(a) por ALEXSANDRO CHOMA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALEXSANDRO CHOMA - Unânime. 245. 0001928- 48.2023.8.16.0134 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 247. 0003258-78.2024.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 246. 0104567-90.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 247. 0003258-78.2024.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 248. 0012893- 24.2018.8.16.0017 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 249. 0008487-77.2025.8.16.0028 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 250. 0003676-40.2024.8.16.0083 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 251. 0016212-98.2020.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 252. 0003116-88.2023.8.16.0130 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 253. 0004082-79.2025.8.16.0195 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 254. 0003889-36.2023.8.16.0033 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 255. 0011837- 50.2023.8.16.0026 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 256. 0005526-83.2023.8.16.0045 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: CRISTIANE FARIAS BAVILLONI. Decisão parcial: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) JOÃO ANTÔNIO IRMER FARIAS - Unânime. 257. 0004171-57.2025.8.16.0210 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Embargante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 258. 0107858-98.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 259. 0006699-74.2024.8.16.0024 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 260. 0013291-34.2019.8.16.0017 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 261. 0002136-27.2024.8.16.0092 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: NIZEIDE SANTANA DE SOUZA. Apelado: Orlando Ribeiro do Nascimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) NIZEIDE SANTANA DE SOUZA - Unânime. 262. 0020858- 71.2023.8.16.0019 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 263. 0001084-13.2025.8.16.0075 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 264. 0010168- 87.2025.8.16.0188 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 265. 0003751-97.2025.8.16.0195 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 266. 0103509-52.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 267. 0103515-59.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Adiado. 268. 0103527-73.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s)

parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 269. 0104252-62.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 270. 0106075-71.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 271. 0107670-08.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Embargante: URBANI VARGAS DEMIN ROCKENBACHER, Embargante: CLAUDECIR ROCKENBACHER. Embargado: Maria Luiza Carvalho de Lara, Embargado: Alzimerio Carvalho de Lara (Espolio de). Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CLAUDECIR ROCKENBACHER, URBANI VARGAS DEMIN ROCKENBACHER - Unânime. 272. 0005025-32.2025.8.16.0184 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 273. 0109616-15.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 274. 0109619- 67.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 275. 0112220-46.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 276. 0012387-73.2025.8.16.0188 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 277. 0032475-24.2025.8.16.0030 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 278. 0001348-87.2023.8.16.0111 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça, Segredo de Justiça - Unânime. 0065176-31.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0009670-70.2025.8.16.0194 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Apelante: OLAVO DE ARAUJO COSTA. Apelante: OLAVO DE ARAUJO COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Apelante: JONAS ANTONIO DEMENECK, Apelante: ANA CAROLINA PASSOS DEMENECK, Apelante: MARIA INÊS DEMENECK PELLIZZARI, Apelante: MAGRICOLA COMERCIO DE MATERIAS AGRICOLAS LTDA, Apelante: FABIANO DEMENECK representado(a) por IVONETE DOS PASSOS. Apelado: OLAVO DE ARAUJO COSTA, Apelado: OLAVO DE ARAUJO COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Apelado: JONAS-ANTONIO DEMENECK, Apelado: ANA CAROLINA PASSOS DEMENECK, Apelado: MARIA INÊS DEMENECK PELLIZZARI, Apelado: MAGRICOLA COMERCIO DE MATERIAS AGRICOLAS LTDA, Apelado: FABIANO DEMENECK representado(a) por IVONETE DOS PASSOS. Retirado de pauta . 0092885-41.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0001529-60.2015.8.16.0017 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: ZULMIRA TAVARES CALDAS DE ARAUJO LIMA. Apelado: JOSE ALBER DE ARAUJO LIMA, Apelado: Aurino Augusto de Araujo Lima. Retirado de pauta . 0002882-16.2024.8.16.0084 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0094116-06.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0009107-94.2025.8.16.0188 - Conflito de competência cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0123957- 46.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Polo Ativo: Segredo de Justiça. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0095197- 87.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0118713-39.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Polo Ativo: Segredo de Justiça. Decisão principal: 443 - Concessão - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0067466-19.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: LUIS MARCELO MIGLIOZZI, Agravante: Ozzi do Brasil Ltda. Agravado: NILTON JOSE MIGLIOZZI, Agravado: LUCIA HELENA MIGLIOZZI, Agravado: MARCIA MARIA MIGLIOZZI, Agravado: Mario Henrique MiglioZZi. Retirado de pauta . 0008554-54.2025.8.16.0024 - Conflito de competência cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0004877-74.2025.8.16.0037 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0002385-42.2025.8.16.0124 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0019630-42.2025.8.16.0035 - Conflito de competência cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Adiado. 0107662-31.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0010564-64.2025.8.16.0188 - Conflito de competência cível - 12ª Câmara Cível. Relator:

Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0001513-58.2024.8.16.0028 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta - 0007314- 03.2025.8.16.0033 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: JULYANA DUBIEL DE CASTRO GREBOGLI, Agravante: PAULO ANTONIO PEREIRA DE CASTRO. Agravado: JOÃO PEREIRA DE CASTRO NETO representado(a) por CHRISTIAN REGINA DE CASTRO, Agravado: TERESINHA DUBIEL DE CASTRO representado(a) por CHRISTIAN REGINA DE CASTRO, Agravado: CHRISTIAN REGINA DE CASTRO. Retirado de pauta - 0069080-59.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta - 0011252- 26.2025.8.16.0188 - Conflito de competência cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0005102- 31.2024.8.16.0037 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0113017-22.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0013147-37.2016.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelante: Segredo de Justiça. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 0002376-80.2025.8.16.0124 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0010091-65.2025.8.16.0160 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0012898- 94.2024.8.16.0030 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0002966-61.2025.8.16.0058 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0003859-52.2025.8.16.0058 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0002966-61.2025.8.16.0058 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0004882- 94.2023.8.16.0028 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta - 0120612-72.2025.8.16.0000 - Mandado de Segurança Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Impetrante: Segredo de Justiça. Impetrado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 446 - Denegação - Segurança, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0127574-14.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0024753-63.2025.8.16.0021 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0090864-92.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta - 0001868- 31.2024.8.16.0105 - Apelação Cível - Núcleo de Conciliação - TJPR 2º Grau. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta - 0126381-61.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0020469-75.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: ANDRESSA MARENDIA CZABAN. Agravado: ROSVALMIR LUIZ MARENDIA. Retirado de pauta - 0000413-82.2025.8.16.0109 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 0013920-65.2020.8.16.0019 - Apelação Cível - Núcleo de Conciliação - TJPR 2º Grau. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: CARMEN MARIA PUPPI MORO, Apelante: Maria Helena Puppi, Apelante: MARIA CECÍLIA PUPPI, Apelante: REGINA MARIA PUPPI BERNARDI, Apelante: Fernando José Puppi. Apelado: CARMEN MARIA PUPPI MORO, Apelado: Maria Helena Puppi, Apelado: REGINA MARIA PUPPI BERNARDI, Apelado: MARIA CECÍLIA PUPPI (Adesivo), Apelado: Fernando José Puppi. Retirado de pauta - 0098610- 11.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0001198-15.2025.8.16.0151 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0009395- 29.2025.8.16.0160 - Conflito de competência cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0001138-42.2025.8.16.0151 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0126561-77.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Polo Ativo: Segredo de Justiça. Decisão principal: 443 - Concessão - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0010346-13.2025.8.16.0131 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça. Vencido(s): Desembargador Fábio Luis Franco. 0068068-10.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível.

Relator: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Embargante: CLEUSA MARIA DAS GRAÇAS SILVA KIKUTHI. Embargado: HELOIZE DZIECIOL BERTHIER PORTES GARCIA, Embargado: SANDRA MARA DZIECIOL. Retirado de pauta - 0035704- 59.2024.8.16.0019 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 0008958-43.2025.8.16.0174 - Conflito de competência cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0021176-43.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Agravante: MARILENE VIDAL DE ANDRADE. Agravado: JUSSARA APARECIDA NUNES. Retirado de pauta - 0068281-16.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Agravante: DIOMIRA BIANCHETTI DA SILVA, Agravante: IRINEU BIANCHETTI, Agravante: RAUL BIANCHETTI. Agravado: ROSA DENEGREDO VICENTE, Agravado: ANIBAL DENEGREDO, Agravado: LAURO DE NEGREDO, Agravado: VERÔNICA DE NEGREDO SAPANHOS, Agravado: NEUZA DENEGREDO GONCALVES, Agravado: LOURENÇO DE NEGREDO, Agravado: DIOLICE DENEGREDO SEMOLINI, Agravado: ARLINDO DENEGREDO, Agravado: Aparecida Batista Denegredo da Silva, Agravado: MARIA JOSE DENEGREDO, Agravado: IVO DE NEGREDO. Retirado de pauta - 0115147-82.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça, Segredo de Justiça - Unânime. 0113940-48.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0002718- 88.2025.8.16.0028 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0096111-54.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0001345-32.2022.8.16.0188 - Apelação Cível - Núcleo de Conciliação - TJPR 2º Grau. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta - 0110126-28.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça, Segredo de Justiça - Unânime. 0051960- 03.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: INDIARA BRAZ MURARO. Agravado: Maria de Lourdes Dias Pereira. Retirado de pauta - 0013239-97.2025.8.16.0188 - Conflito de competência cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0008106-23.2022.8.16.0045 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Apelante: ELZA MAROCHIO FERRARI, Apelante: ALFREDO ALVES DIAS NETO, Apelante: JOSÉ NATAL FERRARI - MADEIRAS, Apelante: ANTONIO SEBASTIÃO FERRARI, Apelante: MARIA DE FATIMA FERRARI, Apelante: ADRIANA GOMES DE ANDRADE DOS SANTOS, Apelante: JURANDIR FRESTATI DOS SANTOS, Apelante: JOSEANE DE FATIMA JOANUTTI, Apelante: JOSE NATAL FERRARI, Apelante: Valdemir Rigieri, Apelante: COMERCIAL UNIPLACAS LTDA., Apelante: MARIA CRISTINA FERRARI DIAS, Apelado: ANGELA SIZUE DEGUCHY PENNACCHI, Apelado: Osvaldo de Oliveira Nentes, Apelado: FRANCISCO MARCOS PENNACCHI, Apelado: VANDRE MARCOS GODOY PENNACCHI, Apelado: Luis Henrique Pennacchi, Apelado: WS FOMENTO MERCANTIL LTDA, Apelado: VANDRA MARIA GODOY PENNACCHI PUGLIESE, Apelado: Hermínio Antonio Pennacchi Neto, Apelado: BERNADETE ARMELIN GNANN, Apelado: GRAÇA JUNIOR - INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, Apelado: SANDRA COLONELLO, Apelado: SANTA ALICE LOTEADORA LTDA, Apelado: ESPÓLIO DE LUIZ ANTONIO PENNACCHI, Apelado: Maria Dilene Fantin Nentes. Retirado de pauta - 0113670- 24.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Agravante: Segredo de Justiça, Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta - 0003576-23.2022.8.16.0191 - Apelação Cível - Núcleo de Conciliação - TJPR 2º Grau. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta - 0081992-88.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: LARISSA MENDONÇA BERNINI. Agravado: MARLI MENDONÇA BERNINI. Retirado de pauta - 0008866-30.2025.8.16.0024 - Conflito de competência cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0104241-33.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0118626-83.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Polo Ativo: Segredo de Justiça. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0004857-30.2025.8.16.0184 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0125004- 55.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Polo Ativo: Segredo de Justiça. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0075577- 89.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Agravante: Segredo de Justiça. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta - 0010855-44.2025.8.16.0033 - Conflito de competência cível - 6ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luis Franco. Suscitante: Segredo de Justiça. Suscitado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta - 0000820- 47.2023.8.16.0113 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 0062481-07.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta - 0074522-06.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta - 0003537- 35.2022.8.16.0188 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi. Apelante: Segredo

de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 0001404-98.2024.8.16.0107 - Apelação Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0001708-25.2025.8.16.0055 - Embargos de Declaração Cível - 12ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio Luís Franco. Embargante: Espólio de Jaciro Marçaioli representado(a) por Maria Josete de Oliveira Marçaioli. Embargado: LIGIA MARIA BERNUCCI, Embargado: BANCO BRADESCO S/A, Embargado: Delcira Aparecida Marçaioli, Embargado: Adão Marcelino Custódio, Embargado: GENTIL IZIDORO, Embargado: MARINALVA DE FÁTIMA FERNANDES RODRIGUES DO AMARAL, Embargado: Henrique de Souza Pinfildi, Embargado: Luany Fernandes Marçaioli, Embargado: Alan Rodrigues do Amaral, Embargado: GEOVANI FERNANDO JUSTO MARÇAIOLI. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Espólio de Jaciro Marçaioli representado(a) por Maria Josete de Oliveira Marçaioli - Unânime. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Livia Fernanda Wisniewski, secretário(a) da 12ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.

Setor de Pautas**Ata da 84ª sessão de julgamento****Pauta de Julgamento do dia 08/12/2025 00:00 até 12/12/2025 23:59****Sessão VIRTUAL ordinária - 16ª Câmara Cível****Relação No. 2025.00119 de Publicação - Projudi****Ata da 84ª sessão de julgamento****Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 16ª Câmara Cível realizada em 08/12/2025 às 00:00 horas até 12/12/2025 às 23:59 horas.****ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

ADVOGADO	PROCESSO
Adalberto Ferrari - 82918N-PR	0007873-18.2024.8.16.0025
Ademar Uliana Neto - 26074N-PR	0099795-84.2025.8.16.0000
Ademir Olegário Marques - 95461N-PR	0012677-96.2021.8.16.0069
	0007509-11.2024.8.16.0069
	0007331-62.2024.8.16.0069
	0002403-56.2025.8.16.0094
	0007115-80.2024.8.16.0173
	0009167-36.2025.8.16.0069
	0087606-74.2025.8.16.0000
	0112243-89.2025.8.16.0000
Adilson de Castro Junior - 18435N-PR	0000680-75.2025.8.16.0102
Adlenez de Paula - 117173N-PR	0016909-58.2023.8.16.0045
Adreisa Carolina Rowe Costa - 92270N-PR	0013216-53.2023.8.16.0017
Adriana dos Santos Presa - 84109N-PR	0001749-95.2023.8.16.0108
Adriane Cristina Stefanichen - 19931N-PR	0026149-58.2023.8.16.0017
	0014747-77.2023.8.16.0017
	0097801-21.2025.8.16.0000
Adriano de Mello Ochoa - 71738N-PR	0112393-70.2025.8.16.0000
Adriano Moro Bittencourt - 25600N-PR	0003707-16.2024.8.16.0130
Adriano Pereira dos Santos - 47549N-PR	0081117-76.2025.8.16.0014
Adriano Prota Sannino - 56694N-PR	0104822-48.2025.8.16.0000
	0107973-22.2025.8.16.0000
	0006458-62.2025.8.16.0090
Adriano Thomé - 49517N-PR	0107286-45.2025.8.16.0000
Adrielle Belani Esteves Vendramini - 69849N-PR	0013216-53.2023.8.16.0017
Adrig Daiana Antunes Oliveira - 119078N-PR	0117257-54.2025.8.16.0000
Adson Albino de Almeida Santos - 61196N-PR	0071254-41.2025.8.16.0000
Afonso Celso Noronha Dutra - 7193N-PR	0105080-58.2025.8.16.0000
Aguinaldo Ribeiro Júnior - 56525N-PR	0101251-69.2025.8.16.0000
	0085916-10.2025.8.16.0000
Aieda Muhieddine - 80630N-PR	0017092-96.2025.8.16.0194
Airton Jose Malafaia - 19091N-PR	0017019-27.2025.8.16.0194
	0107789-66.2025.8.16.0000
	0003907-40.2025.8.16.0113
Alaine Cristina Alves Ferreira - 117748N-PR	0012971-76.2023.8.16.0038
Albadilo Silva Carvalho - 44016N-PR	0004232-31.2023.8.16.0098
	0055782-60.2022.8.16.0014
Albano Tosetti Netto - 102830N-PR	0101665-67.2025.8.16.0000
Alcides Goelzer de Araújo Vargas e Pinto - 69907N-PR	0003435-34.2021.8.16.0160
	0064878-39.2025.8.16.0000
Alcides Martinhago Junior - 99224N-PR	0112393-70.2025.8.16.0000
Aldaméri de França - 102638N-PR	0108379-43.2025.8.16.0000
Alderico Barboza dos Santos - 39684N-PR	0000081-53.2025.8.16.0162
Aldivino das Gracas Silva - 21393N-PR	0030246-91.2025.8.16.0030
Alessandra Celant - 57984N-PR	0109719-22.2025.8.16.0000
	0037416-17.2025.8.16.0030
Alessandra Fonseca Santos - 74935N-PR	0033290-88.2024.8.16.0019

Alessandro Alcino da Silva - 52518N-PR	0001421-56.2025.8.16.0057
Alex Adamczik - 28721N-PR	0076639-67.2025.8.16.0000
Alex Falcão Mendes Cohn - 107616N-PR	0122076-34.2025.8.16.0000
Alex Lebeis Pires - 68862N-PR	0010900-55.2022.8.16.0194
	0105179-28.2025.8.16.0000
	0084667-24.2025.8.16.0000
	0070105-10.2025.8.16.0000
	0083230-45.2025.8.16.0000
	0009071-31.2024.8.16.0174
	0083215-76.2025.8.16.0000
	0007483-57.2022.8.16.0174
Alex Vinicius Kavada Ashihara - 94704N-PR	0005232-22.2025.8.16.0090
	0000479-86.2024.8.16.0080
	0022935-88.2025.8.16.0017
	0032709-79.2024.8.16.0017
Alexandre Alves Bazanella - 44323N-PR	0083555-20.2025.8.16.0000
Alexandre Bley Ribeiro Bonfin - 36664N-PR	0095352-90.2025.8.16.0000
Alexandre Borges Leite - 213111N-SP	0038133-22.2025.8.16.0000
Alexandre Correa Nasser de Melo - 38515N-PR	0106240-21.2025.8.16.0000
	0103412-52.2025.8.16.0000
Alexandre Danguí Pastro - 87104N-PR	0005196-46.2023.8.16.0123
Alexandre Fidalgo - 172650N-SP	0083555-20.2025.8.16.0000
Alexandre Marcos Gohr - 29040N-PR	0103002-91.2025.8.16.0000
Alexandre Martins Calil - 29812N-PR	0028008-92.2025.8.16.0000
Alexandre Nelson Ferraz - 30890N-PR	0006421-80.2025.8.16.0075
	0104705-57.2025.8.16.0000
	0107604-28.2025.8.16.0000
	0107534-11.2025.8.16.0000
	0083230-45.2025.8.16.0000
	0119339-58.2025.8.16.0000
Alexandre Osvaldo Domeze - 54403N-PR	0089640-22.2025.8.16.0000
Alexandre Postiglione Buhner - 25633N-PR	0038133-22.2025.8.16.0000
Alexandre Ramos - 49986N-PR	0112341-74.2025.8.16.0000
Alexandre Silhessarenko - 3921N-MT	0085899-71.2025.8.16.0000
Aline Aparecida Sales - 74516N-PR	0110213-81.2025.8.16.0000
	0110814-87.2025.8.16.0000
Aline Hitomi Taniguchi - 75363N-PR	0106755-56.2025.8.16.0000
Aline Nunes André Deszczynski - 445289B-SP	0102896-32.2025.8.16.0000
Aline Regina das Neves - 55322N-PR	0000081-53.2025.8.16.0162
Aline Scheffer - 97880N-PR	0108633-16.2025.8.16.0000
	0076639-67.2025.8.16.0000
Aliny Rafaely Sousa Ferreira - 43718N-PR	0038133-22.2025.8.16.0000
Alisson Luiz Nichel - 54838N-PR	0105154-15.2025.8.16.0000
Alisson Rafael Fraga da Costa - 74259N-RS	0128893-17.2025.8.16.0000
Almeirindo Barreiros Junior - 75637N-PR	0086942-43.2025.8.16.0000
Almir Rogerio Denig Bandeira - 47406N-PR	0008859-85.2025.8.16.0170
Aloizio Matheus Brandão - 94255B-PR	0070105-10.2025.8.16.0000
Alvino Gabriel Novaes Mendes - 57521N-PR	0125744-47.2024.8.16.0000
	0124780-54.2024.8.16.0000
Alysson Idemir Montipó - 79578N-PR	0078662-83.2025.8.16.0000
Amanda Alvarenga Campos Veloso - 99054N-MG	0020999-37.2025.8.16.0014
	0006978-38.2024.8.16.0193
Amanda Caroline da Silva Trautwein - 85853N-PR	0003873-54.2024.8.16.0031
Amanda Paula Nunes Ortiz - 89876N-PR	0040546-08.2025.8.16.0000
Amanda Rodrigues - 98505N-PR	0102729-15.2025.8.16.0000
Amanda Santos Macedo - 81351N-PR	0114140-55.2025.8.16.0000
	0090394-61.2025.8.16.0000
	0065930-70.2025.8.16.0000
Amanda Thereza Lenci Paccola - 377573N-SP	0102210-40.2025.8.16.0000
Amilton Luiz Augusti - 23870N-PR	0102133-31.2025.8.16.0000
Ana Carolina Ferreira Giroto - 110289N-PR	0045733-94.2025.8.16.0000
Ana Carolina Monteiro - 125709N-PR	0000705-69.2022.8.16.0110
Ana Carolina Rodrigues - 90730N-PR	0021488-07.2021.8.16.0017
Ana Carolina Weiler Silva - 40878N-PR	0115157-29.2025.8.16.0000
Ana Caroline Denk de Mello e Silva - 108884N-PR	0069190-58.2025.8.16.0000
Ana Cleusa Delben - 35014N-PR	0001474-60.2025.8.16.0114
Ana Flavia Rafalski Pereira - 109764N-PR	0108633-16.2025.8.16.0000
Ana Laura Ferreira da Silva - 103602N-PR	0009782-65.2025.8.16.0056
Ana Paula Piazza Aguiar - 425085N-SP	0104625-93.2025.8.16.0000
Ana Paula Soares Negri Montai - 105159N-PR	0073700-17.2025.8.16.0000
Anacelli Carolina Moura Marodin - 80482N-PR	0122076-34.2025.8.16.0000
Anacleto Giraldele Filho - 15502N-PR	0004619-93.2016.8.16.0097
Analuiza Silva Vendramini - 85856N-PR	0003873-54.2024.8.16.0031
Anderson Claiton Kuss - 116232N-PR	0001841-19.2025.8.16.0071
Anderson Comarella - 110858N-PR	0003152-49.2024.8.16.0081
Anderson Veloso de Mendonça - 37155N-PR	0094992-58.2025.8.16.0000
Andre Alves de Deus - 60357N-PR	0027231-35.2011.8.16.0021

André Dalanhól - 11288N-PR	0006777-07.2025.8.16.0033		0003873-54.2024.8.16.0031
André Eduardo Bravo - 61516N-PR	0016909-58.2023.8.16.0045	Arlí Pinto da Silva - 20260N-PR	0112083-64.2025.8.16.0000
André Felipe Grandó - 91681N-PR	0001852-26.2025.8.16.0143		0122874-92.2025.8.16.0000
	0003152-49.2024.8.16.0081	Armando Vieira Laranjeiro - 38101N-PR	0003065-58.2025.8.16.0049
	0118309-85.2025.8.16.0000	Arnoldo Ignacio Giavarina - 5947N-PR	0105352-52.2025.8.16.0000
André Jacques Luciano Uchoa Costa - 80055N-MG	0009308-37.2023.8.16.0130	Artésio Sampaio Dias Júnior - 280259N-SP	0120253-25.2025.8.16.0000
André Juliani Lopes - 117469N-PR	0069785-57.2025.8.16.0000	Arthur Dias Colombari - 84858N-PR	0004557-70.2023.8.16.0109
André Luis Dantas Hec - 40051N-PR	0068256-03.2025.8.16.0000		0068009-77.2025.8.16.0014
André Luis Fedeli - 193114A-SP	0026174-03.2025.8.16.0017	Arthur Mendes Lobo - 46828N-PR	0007918-94.2019.8.16.0090
	0025609-39.2025.8.16.0017	Arthur Rojas Cabrini Giordani - 114166N-PR	0029950-79.2023.8.16.0017
André Luis Sonntag - 66050A-PR	0033290-88.2024.8.16.0019	Arthur Sampaio Sá Magalhães - 37893N-BA	0026149-58.2023.8.16.0017
André Luiz Krzyzaniak - 106306N-PR	0002224-64.2022.8.16.0115	Arthur Sponchiado de Ávila - 63283N-PR	0107873-67.2025.8.16.0000
André Luiz Prieto - 61900N-PR	0070105-10.2025.8.16.0000		0002019-67.2024.8.16.0017
	0097282-46.2025.8.16.0000		0004302-32.2025.8.16.0113
	0019861-77.2025.8.16.0194		0003091-57.2025.8.16.0081
André Luiz Schmitz - 32571N-PR	0107781-89.2025.8.16.0000		0006335-06.2024.8.16.0056
André Prigol Petters - 76806N-PR	0006760-77.2022.8.16.0064		0000949-79.2025.8.16.0049
	0073185-79.2025.8.16.0000		0120256-77.2025.8.16.0000
	0107943-84.2025.8.16.0000		0114125-86.2025.8.16.0000
André Rafael Elias Cordeiro - 56279N-PR	0108379-43.2025.8.16.0000		0000836-10.2025.8.16.0152
André Ricardo Franco - 23146N-PR	0102562-95.2025.8.16.0000		0083215-76.2025.8.16.0000
Andraia Deliga - 386967N-SP	0110286-53.2025.8.16.0000	Artur Victor Voss - 91366N-PR	0097181-09.2025.8.16.0000
Andraia Regina Biranoski - 101761N-PR	0123109-59.2025.8.16.0000	Ascânio Aro Scherer - 95233N-PR	0116686-83.2025.8.16.0000
	0013788-98.2024.8.16.0170	Assione Santos - 50454A-PR	0106240-21.2025.8.16.0000
Andressa Camilo de Souza Rocha Marchi - 88827N-PR	0000824-63.2024.8.16.0141		0097329-20.2025.8.16.0000
Andressa Silveira Gonçalves - 102642N-PR	0002842-69.2025.8.16.0061	Augusto Carlos Pereira Furtado - 3122N-SC	0105179-28.2025.8.16.0000
	0113871-16.2025.8.16.0000	Augusto César da Silva Moreira - 77129N-PR	0102896-32.2025.8.16.0000
Andrey Herget - 16575N-PR	0011171-06.2015.8.16.0131	Augusto Juliani Jamus - 69111N-PR	0014506-63.2024.8.16.0019
	0113871-16.2025.8.16.0000	Aurino Muniz de Souza - 42568N-PR	0121183-43.2025.8.16.0000
Andrey Herget Advocacia - 1032SA-PR	0009563-48.2025.8.16.0025		0104650-09.2025.8.16.0000
Angela Cristiane Costa Nogueira Kruzinski - 108761N-PR	0112341-74.2025.8.16.0000	Bárbara Aline Biava - 99997N-PR	0001141-39.2022.8.16.0171
Angela Estorilho Silva Franco - 21787N-PR	0095516-55.2025.8.16.0000	Bárbara Bonifácio Comar - 80313N-PR	0107873-67.2025.8.16.0000
	0002654-40.2024.8.16.0149	Barbara Josefa de Carvalho Oliveira - 93980N-PR	0075987-50.2025.8.16.0000
Angela Mara Crestani - 110277N-PR	0037241-55.2022.8.16.0021	Beathrysa Ricci Emerich - 97911N-PR	0100149-12.2025.8.16.0000
Ângela Marina Arsego Leite - 42036N-PR	0113147-12.2025.8.16.0000		0002999-14.2024.8.16.0017
Angélica Jota Marcelino - 111336N-PR	0115822-45.2025.8.16.0000	Beatriz Christine Strensk - 109980N-PR	0118675-27.2025.8.16.0000
Angélica Vendramin Graboski - 61733N-PR	0011852-48.2025.8.16.0026	Beatriz Pequito Justiniano de Souza - 112270N-PR	0013216-53.2023.8.16.0017
Angelize Severo Freire - 56099N-PR	0006279-62.2025.8.16.0112	Bernardo Buosi - 227541N-SP	0029950-79.2023.8.16.0017
	0010904-63.2023.8.16.0160		0025574-79.2025.8.16.0017
	0037108-81.2020.8.16.0021	Blamir Bonadiman Machado - 34489N-PR	0049233-71.2025.8.16.0000
	0005998-53.2024.8.16.0044	Brazilio Bacellar Neto - 7425N-PR	0018155-59.2025.8.16.0194
	0073816-23.2025.8.16.0000		0018012-70.2025.8.16.0194
	0002316-30.2023.8.16.0140	Brenda Rodrigues Amaral - 66549N-PR	0002144-04.2025.8.16.0210
Anna Christina de Lima - 117172N-PR	0045733-94.2025.8.16.0000		0007291-46.2025.8.16.0069
Anna Luara Guíetti - 85311N-PR	0001130-93.2024.8.16.0056	Bruna Aparecida Bazzo Dantas - 100562N-PR	0001614-73.2025.8.16.0121
Antonia Categero Neves Lemes Souza - 86857N-PR	0079864-95.2025.8.16.0000	Bruna Elisa Sobanski Ferreira - 59576N-PR	0003873-54.2024.8.16.0031
Antonino de Andrade Barbosa Junior - 67477N-PR	0098863-96.2025.8.16.0000	Bruna Ribeiro Martins - 81101N-PR	0062065-94.2025.8.16.0014
	0002224-64.2022.8.16.0115	Brunna Eduarda Marques de Souza Fonseca Basso - 68568N-PR	0083833-21.2025.8.16.0000
Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro - 13325N-BA	0001841-19.2025.8.16.0071		0128804-91.2025.8.16.0000
Antonio Carlos de Oliveira - 93824A-PR	0025390-07.2017.8.16.0017		0117808-34.2025.8.16.0000
Antonio Carlos Mangialardo Júnior - 46317A-PR	0110287-38.2025.8.16.0000		0000108-90.2025.8.16.0047
Antonio Carlos Neves de Souza - 35643N-SC	0109012-54.2025.8.16.0000	Bruno Augusto Caciatori de Paula - 69088N-PR	0004750-21.2023.8.16.0098
Antônio Cesar Ziegmann - 17136N-PR	0009731-48.2025.8.16.0058	Bruno Cesar Moron Luz - 258061N-SP	0107032-72.2025.8.16.0000
Antônio de Moraes Dourado Neto - 23255N-PE	0080892-90.2024.8.16.0014	Bruno da Rocha Moraes - 60543N-PR	0001930-78.2020.8.16.0148
	0018491-46.2024.8.16.0017	Bruno Frederico Ramos de Araujo - 51721N-PE	0110287-72.2024.8.16.0000
	0067876-77.2025.8.16.0000	Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR	0063476-12.2024.8.16.0014
	0009758-45.2024.8.16.0194		0002263-87.2025.8.16.0137
	0063760-83.2025.8.16.0014		0000443-40.2024.8.16.0146
	0000443-40.2024.8.16.0146		0002628-68.2009.8.16.0084
	0004722-43.2025.8.16.0014	Bruno Henrique Gonçalves - 107524N-PR	0021166-45.2025.8.16.0017
	0073060-14.2025.8.16.0000	Bruno Oliveira de Souza - 83812N-PR	0010293-16.2024.8.16.0083
	0005989-58.2023.8.16.0131	Bruno Roberto Vosgerau - 61051N-PR	0125744-47.2024.8.16.0000
Antonio Fidelis - 19759N-PR	0007918-94.2019.8.16.0090		0113147-12.2025.8.16.0000
	0102896-32.2025.8.16.0000		0102210-40.2025.8.16.0000
	0070882-50.2025.8.16.0014		0083641-88.2025.8.16.0000
Antônio Francisco Correa Athayde - 8227N-PR	0121459-74.2025.8.16.0000		0006236-13.2025.8.16.0117
Antonio Luiz Kastelijns - 51415N-PR	0123566-91.2025.8.16.0000		0000098-63.2018.8.16.0153
Antonio Neiva de Macedo Neto - 55082N-PR	0091666-90.2025.8.16.0000		0017395-13.2025.8.16.0000
Antonio Sergio Rigonato Junior - 49444N-PR	0038133-22.2025.8.16.0000		0004330-32.2017.8.16.0193
Antonio Valdemir Zago - 32176N-PR	0006914-57.2025.8.16.0075		0014324-36.2023.8.16.0044
	0071043-05.2025.8.16.0000		0003065-58.2025.8.16.0049
	0102504-92.2025.8.16.0000		0012322-58.2025.8.16.0033
Aparecido Capelin Netto - 80524N-PR	0006670-29.2022.8.16.0045		0128804-91.2025.8.16.0000
Ari de Souza Freire - 6904N-PR	0001155-09.2010.8.16.0150		0117808-34.2025.8.16.0000
Ariadne Ariana Ferreira Morotti - 79352N-PR	0107943-84.2025.8.16.0000		0110211-14.2025.8.16.0000
Aristal Ferreira de Carvalho Neto - 58989N-PR	0102826-15.2025.8.16.0000	Bruno Smolarek Dias - 52784N-PR	0106558-04.2025.8.16.0000
Arival José Betinelli - 74635N-PR	0102402-70.2025.8.16.0000	Bruno Vinicius Andreatta Callegari - 94782N-PR	0029368-62.2025.8.16.0000

Caio Augusto Tedesco Romani - 123087N-PR	0069778-65.2025.8.16.0000	Cátia Bonato Giacomini - 84163N-PR	0109012-54.2025.8.16.0000
Caliane Fernandes Amorim - 88555N-PR	0022344-77.2025.8.16.0001	Caue Cardoso de Miranda - 93467N-PR	0090860-55.2025.8.16.0000
Camila Cristina Andreoti Boaventura - 64434N-PR	0069523-10.2025.8.16.0000		0008609-72.2025.8.16.0131
Camila de Souza Miecznikowski - 77352N-PR	0114307-72.2025.8.16.0000		0118434-53.2025.8.16.0000
Camila Francieli Anastacio Yamakawa - 79765N-PR	0009308-37.2023.8.16.0130		0089004-56.2025.8.16.0000
Camila Kuhn Pereira - 87979N-PR	0012439-38.2025.8.16.0069	Cauê Tauan de Souza Yaegashi - 357590N-SP	0004031-52.2024.8.16.0050
	0012348-45.2025.8.16.0069	Celso Antonio do Nascimento dos Santos - 93776N-PR	0001141-39.2022.8.16.0171
Camilla do Vale Jimene - 222815N-SP	0068552-25.2025.8.16.0000	Celso Augusto Milani Cardoso - 6879N-PR	0000098-63.2018.8.16.0153
Camille Piovezan Stamato - 107372N-PR	0104625-93.2025.8.16.0000	Celso Coser Junior - 39504N-PR	0091394-96.2025.8.16.0000
Carina Pavan - 41223N-PR	0042220-52.2024.8.16.0001	Celso Fernando Gutmann - 21713N-PR	0101251-69.2025.8.16.0000
Carla Fernandes Ribeiro Bonfin Sutil - 47993N-PR	0004466-08.2025.8.16.0077		0085916-10.2025.8.16.0000
Carla Giovanna Giacomini - 96586N-PR	0095609-18.2025.8.16.0000	Celso Umberto Luchesi - 76458N-SP	0053702-63.2025.8.16.0000
	0094252-03.2025.8.16.0000		0000784-02.2024.8.16.0135
Carla Maria Martins dos Santos Augusto - 88156N-PR	0094992-58.2025.8.16.0000	Cerino Lorenzetti - 39974N-PR	0115157-29.2025.8.16.0000
Carlos Alberto Farracha de Castro - 20812N-PR	0067371-86.2025.8.16.0000		0000846-93.2024.8.16.0021
	0008988-98.2025.8.16.0038	César Augusto Buczek - 44395N-PR	0093404-16.2025.8.16.0000
Carlos Alberto Xavier - 53198N-PR	0090318-37.2025.8.16.0000	Cesar Augusto de Mello e Silva - 12799N-PR	0069190-58.2025.8.16.0000
	0107604-28.2025.8.16.0000	Cesar Augusto de Mello e Silva Junior - 45663N-PR	0069190-58.2025.8.16.0000
	0018463-02.2025.8.16.0031	César Eduardo Botelho Palma - 37894N-PR	0108817-69.2025.8.16.0000
	0001963-58.2020.8.16.0119	César Eduardo Misael de Andrade - 17523N-PR	0009704-96.2022.8.16.0017
	0101049-92.2025.8.16.0000	Cesar Luiz da Silva - 60430N-PR	0049910-38.2025.8.16.0021
	0107534-11.2025.8.16.0000		0048446-76.2025.8.16.0021
	0112154-66.2025.8.16.0000	Cesar Reiter - 20988N-SC	0012370-14.2025.8.16.0131
	0022710-53.2024.8.16.0001	Christian Allan Ferreira - 67247N-PR	0008686-62.2020.8.16.0194
Carlos Alberto Zonta Junior - 77920N-PR	0121087-28.2025.8.16.0000	Clara Nogueira Rodrigues da Silva - 129624N-PR	0003065-58.2025.8.16.0049
Carlos Arauz Filho - 27171N-PR	0095966-95.2025.8.16.0000	Clara Vainboim - 58972N-PR	0009782-65.2025.8.16.0056
	0042628-12.2025.8.16.0000		0010232-77.2025.8.16.0130
	0105013-93.2025.8.16.0000	Claudia Bueno Gomes - 32186N-PR	0122076-34.2025.8.16.0000
	0094893-88.2025.8.16.0000	Claudia Jaqueline Takuno de Arruda Muchagata - 74539N-PR	0112869-11.2025.8.16.0000
	0112869-11.2025.8.16.0000	Claudinei Donizete Plasse - 66913N-PR	0079329-69.2025.8.16.0000
	0101049-92.2025.8.16.0000	Claudinei Laguna Martins - 49640N-PR	0108633-16.2025.8.16.0000
	0069484-13.2025.8.16.0000	Claudiney Jorge Lemes - 101198N-PR	0082159-63.2025.8.16.0014
	0087606-74.2025.8.16.0000		0080892-90.2024.8.16.0014
	0086942-43.2025.8.16.0000		0083219-08.2024.8.16.0014
	0097293-75.2025.8.16.0000		0036226-04.2024.8.16.0014
	0111865-36.2025.8.16.0000	Claudio Camargo de Arruda - 14836N-PR	0112869-11.2025.8.16.0000
	0094992-58.2025.8.16.0000	Cláudio da Silva dos Santos - 15841N-PR	0033290-88.2024.8.16.0019
	0073620-45.2024.8.16.0014	Claudio Mariani Berti - 25822N-PR	0008988-98.2025.8.16.0038
	0002842-69.2025.8.16.0061	Cleber Oliveira de Medeiros - 45111N-DF	0001841-19.2025.8.16.0071
Carlos Augusto Tortoro Junior - 247319N-SP	0006533-69.2024.8.16.0112	Cleber Rotta - 57610N-PR	0084575-46.2025.8.16.0000
	0112592-92.2025.8.16.0000		0127811-48.2025.8.16.0000
	0102210-40.2025.8.16.0000	Clecius Ricardo Trizotto de Andrade - 14499N-SC	0082087-21.2025.8.16.0000
	0024447-86.2024.8.16.0035	Cleiton Saggin - 93062N-PR	0102896-32.2025.8.16.0000
	0122843-72.2025.8.16.0000		0095352-90.2025.8.16.0000
Carlos Cesar Koch - 42856N-PR	0022147-59.2024.8.16.0001	Clito Dante Eugênio Juliano Grano - 74604N-PR	0054303-27.2025.8.16.0014
Carlos Eduardo Maranhão Santana - 90301N-PR	0067371-86.2025.8.16.0000	Clovis Jose Gugelmin Distefano - 21656N-PR	0002399-60.2021.8.16.0158
Carlos Eduardo Melo Bonilha - 115107N-PR	0091666-90.2025.8.16.0000	Conrado Sotomaior Justus de Souza Machado - 60416N-PR	0094975-22.2025.8.16.0000
Carlos Eduardo Parreira de Oliveira - 69617N-PR	0105554-29.2025.8.16.0000	Cristian Pereira do Nascimento - 129000N-PR	0107765-38.2025.8.16.0000
Carlos Eduardo Quadros Domingos - 45295N-PR	0019375-26.2024.8.16.0001	Cristiana Nepomuceno de Sousa Soares - 71885N-MG	0002797-55.2020.8.16.0024
Carlos Emilio Jung - 64934N-PR	0102210-40.2025.8.16.0000		0047437-71.2023.8.16.0014
Carlos Frederico de Albuquerque Cunha - 11243N-AL	0113189-61.2025.8.16.0000		0107929-03.2025.8.16.0000
Carlos Henrique Poletti Papi - 83807N-PR	0006777-07.2025.8.16.0033		0000946-16.2023.8.16.0140
	0083227-90.2025.8.16.0000	Cristiane Aparecida Nogueira - 61056N-PR	0095516-55.2025.8.16.0000
Carlos Henrique Rodrigues Pinto - 92044N-PR	0101155-54.2025.8.16.0000	Cristiane Belinati Garcia Lopes - 19937N-PR	0001749-95.2023.8.16.0108
	0117584-96.2025.8.16.0000		0016878-25.2023.8.16.0017
	0004353-25.2024.8.16.0098	Cristiane Martins Mauad - 81109N-PR	0012439-38.2025.8.16.0069
	0110814-87.2025.8.16.0000		0012348-45.2025.8.16.0069
	0022074-53.2025.8.16.0001	Cristiane Rufino do Amaral - 112278N-PR	0003907-40.2025.8.16.0113
	0006481-18.2024.8.16.0098	Cristiane Tapea Consalter - 42880N-PR	0029955-86.2022.8.16.0001
	0004326-37.2025.8.16.0153	Cristiano da Silva - 60125N-PR	0101251-69.2025.8.16.0000
	0004548-91.2023.8.16.0050		0085916-10.2025.8.16.0000
	0004915-29.2025.8.16.0153	Cristiano da Silva Breda - 63285N-PR	0107873-67.2025.8.16.0000
	0008148-34.2025.8.16.0056		0002019-67.2024.8.16.0017
Carlos Leal Szczepanski Junior - 24950N-PR	0018013-55.2025.8.16.0194		0004302-32.2025.8.16.0113
	0091394-96.2025.8.16.0000		0003091-57.2025.8.16.0081
	0091520-49.2025.8.16.0000		0006335-06.2024.8.16.0056
	0102896-32.2025.8.16.0000		0000949-79.2025.8.16.0049
Carlos Vinicius Champe - 64953N-PR	0099795-84.2025.8.16.0000		0120256-77.2025.8.16.0000
Carmela Manfroi Tissiani - 31912N-PR	0023433-58.2023.8.16.0017		0114125-86.2025.8.16.0000
Carolina Heinz Haack - 68604N-RS	0001130-93.2024.8.16.0056		0000836-10.2025.8.16.0152
	0091658-16.2025.8.16.0000		0083215-76.2025.8.16.0000
Carolina Herlemann de Oliveira de Aguiar - 75734N-PR	0083720-67.2025.8.16.0000	Cristiano Renato Piva - 421156N-SP	0011499-49.2025.8.16.0174
Caroline Agibert Cavet - 27391N-PR	0022895-04.2024.8.16.0030	Cristiano Roberto Savariego Gonçalves - 60918N-PR	0102562-95.2025.8.16.0000
Caroline Barbosa de Souza - 96579N-PR	0103002-91.2025.8.16.0000	Cristina Smolarek - 49297N-PR	0027042-15.2024.8.16.0017
Caroline do Carmo Ferraz da Costa Franco - 32480N-PR	0121183-43.2025.8.16.0000	Cruz & Langer Advogados Associados - 6980SA-PR	0000705-69.2022.8.16.0110
Caroline Muniz de Souza - 45359N-PR	0003400-02.2016.8.16.0079	Daiana de Lima Mito - 64188N-PR	0030246-91.2025.8.16.0030
Caroline Souza de Lima - 43519N-PR	0002021-19.2025.8.16.0044	Daiane Monteiro da Silva Ferreira - 110233N-PR	0002019-67.2024.8.16.0017
Cassia Denise Franzoi - 21466N-PR			

Daliane Cristina Armstrong Savagin - 36758N-PR	0071416-36.2025.8.16.0000 0001421-56.2025.8.16.0057	Douglas Marcelo Schmidt - 81022N-PR	0082300-27.2025.8.16.0000 0040622-66.2025.8.16.0021
Dalila Ramos Stagliano - 79032N-PR	0049233-71.2025.8.16.0000		0013081-24.2025.8.16.0000
Dalton Bernert Machado Junior - 39645N-PR	0012322-58.2025.8.16.0033	Douglas Vinicius dos Santos - 27334N-PR	0007291-46.2025.8.16.0069
Daniel Caccavella Cardozo - 83383N-PR	0102896-32.2025.8.16.0000	Ederson Pinheiro da Mota - 74242N-PR	0123566-91.2025.8.16.0000
Daniel Carvalho (Registrado) Civilmente Como Daniel da Cruz Carvalho) - 50045N-PR	0122076-34.2025.8.16.0000	Edgar Kindermann Speck - 23539N-PR	0105013-93.2025.8.16.0000 0004619-93.2016.8.16.0097 0002842-69.2025.8.16.0061
Daniel Correa Cardoso Coelho - 95891N-RJ	0118375-65.2025.8.16.0000		0082903-03.2025.8.16.0000
Daniel da Silva Costa Perez Souza - 257610N-SP	0104705-57.2025.8.16.0000	Edner Goulart de Oliveira - 266217N-SP	0004870-36.2021.8.16.0130
Daniel Gatzk de Arruda - 60856N-PR	0100149-12.2025.8.16.0000	Edson de Oliveira da Silva - 102379N-PR	0002530-90.2024.8.16.0041
Daniel Gerber - 39879N-RS	0082159-63.2025.8.16.0014 0002795-68.2024.8.16.0049	Edson Novais Gomes Pereira da Silva - 226818N-SP	0005385-66.2024.8.16.0130 0013492-02.2024.8.16.0130 0020215-41.2021.8.16.0001 0016194-22.2021.8.16.0001
	0038133-22.2025.8.16.0000		0104426-71.2025.8.16.0000
Daniel Laurani Agarie - 42594N-PR	0110718-72.2025.8.16.0000	Edson Oyola - 28416N-PR	0000672-44.2015.8.16.0104
Daniel Martins - 51014N-PR	0105510-10.2025.8.16.0000		0109186-63.2025.8.16.0000
Daniel Pessoa Mader - 42997N-PR	0034025-52.2023.8.16.0021	Edson Rosemar da Silva - 43435N-PR	0069778-65.2025.8.16.0000
Daniela Pereira Zanellato - 67254N-PR	0000443-40.2024.8.16.0146	Edson Tome - 26114N-PR	0017840-31.2025.8.16.0000
Danieli Maria Procópio - 110290N-PR	0006914-57.2025.8.16.0075	Eduarda Baldo Hendler - 121503N-PR	0067371-86.2025.8.16.0000
Danielle Regina da Natividade Ferreira - 34517N-SC	0083227-90.2025.8.16.0000	Eduarda Francine Pereira de Santana - 98997N-PR	0116686-83.2025.8.16.0000
	0069663-44.2025.8.16.0000	Eduardo Alexandre Antoniassi - 91882N-PR	0080835-80.2025.8.16.0000
Danielle Ricardo Correa - 63031N-PR	0069663-44.2025.8.16.0000	Eduardo Antonio Perine - 70476N-PR	0097006-15.2025.8.16.0000
Danilo Henrique Vicentini da Cruz - 81881N-PR	0106755-56.2025.8.16.0000	Eduardo Bergmann Moura - 108097N-PR	0043229-49.2024.8.16.0001
Danilo Lemos Freire - 40738N-PR	0007291-46.2025.8.16.0069	Eduardo Bolzon Adolfo - 62466N-PR	0009782-65.2025.8.16.0056 0010232-77.2025.8.16.0130
Danilo Mathias Ruivo - 119436N-PR	0021349-71.2025.8.16.0031		0113463-25.2025.8.16.0000
Danilo Piancó Rosas - 69520N-PR	0127652-08.2025.8.16.0000 0005830-57.2025.8.16.0160 0002933-39.2025.8.16.0101	Eduardo Chaffin - 58971N-PR	0030733-51.2025.8.16.0001 0092522-88.2024.8.16.0000 0001274-60.2024.8.16.0123
	0121584-42.2025.8.16.0000		0076639-67.2025.8.16.0000
Danilo Rafael Moraes Ito - 97499N-PR	0000680-75.2025.8.16.0102	Eduardo Chermín Zoschke - 44430N-PR	0114307-72.2025.8.16.0000
Davi Rhuan dos Santos Ryba - 90597N-PR	0127811-48.2025.8.16.0000	Eduardo Dainezi Fernandes - 267116N-SP	0106082-63.2025.8.16.0000
David Soares de Oliveira Junior - 79306N-PR	0128611-76.2025.8.16.0000	Eduardo Estanislau Tobera Filho - 45755N-PR	0091520-49.2025.8.16.0000 0017019-27.2025.8.16.0194 0107789-66.2025.8.16.0000
Dayane Lira Lopes - 48028N-PR	0003907-40.2025.8.16.0113		0006533-69.2024.8.16.0112
Dayani Siqueira Zorzella - 65404N-PR	0001421-56.2025.8.16.0057	Eduardo Kutianski Franco - 35374N-PR	0013216-53.2023.8.16.0017
Debora Danyelle de Melo Palmeira Cicerone - 10205N-SE	0008686-62.2020.8.16.0194	Eduardo Miecznikowski - 92196N-PR	0063760-83.2025.8.16.0014
Deisi Tchmola Zarpelon - 103801N-PR	0000102-36.2025.8.16.0095	Eduardo Porto Vieira Jabur - 80335N-PR	0104683-96.2025.8.16.0000
Delcinéia Elisete Domingues Cardoso - 64271N-PR	0000680-75.2025.8.16.0102		0077502-23.2025.8.16.0000
Demétrio Maruch Nunes da Silva - 32563N-PR	0007149-24.2025.8.16.0075	Eduardo Sabedotti Breda - 18411N-PR	0103308-60.2025.8.16.0000
Denise Erthal da Silva - 80287N-PR	0017092-96.2025.8.16.0194		0029163-33.2025.8.16.0000
Denison Henrique Leandro - 28764N-PR	0007850-42.2023.8.16.0014	Egberto Fantin - 35225N-PR	0118309-85.2025.8.16.0000
Denize Heuko - 30356N-PR	0110674-24.2023.8.16.0000 0027042-15.2024.8.16.0017 0015184-09.2022.8.16.0000 0007115-80.2024.8.16.0173 0026390-32.2023.8.16.0017 0115594-70.2025.8.16.0000 0071039-23.2025.8.16.0014	Elaine Cristina Alves dos Santos Tomaroli - 86865N-PR	0095609-18.2025.8.16.0000 0094252-03.2025.8.16.0000
	0004267-72.2022.8.16.0050	Elaine Cristina Tavares de Jesus Palegari - 35375N-PR	0003091-57.2025.8.16.0081
Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - 90005N-PR	0068009-77.2025.8.16.0014 0021227-12.2025.8.16.0014 0015478-52.2024.8.16.0045	Elcio Calixto da Silva Junior - 7570N-MT	0001421-56.2025.8.16.0057
	0006481-18.2024.8.16.0098	Elliane Cristina Carvalho Teixeira - 163004N-SP	0002905-53.2022.8.16.0141
Diana Carolina Soares - 66604N-SC	0001100-10.2024.8.16.0169	Eliane Maria Soares Macedo - 31705N-GO	0008988-98.2025.8.16.0038
Diego Cavalheiro - 70099N-PR	0036226-04.2024.8.16.0014 0013492-02.2024.8.16.0130 0004267-72.2022.8.16.0050	Elias do Amaral - 51659N-PR	0046239-70.2025.8.16.0000
Diego Felipe Menghini Tigrinho - 52347N-PR	0068009-77.2025.8.16.0014	Elieuzza Souza Estrela - 46917N-PR	0057338-37.2025.8.16.0000
Diego Henrique da Silva do Nascimento - 79719N-PR	0021227-12.2025.8.16.0014	Elio Ribeiro Junior - 102591N-PR	0083230-45.2025.8.16.0000
Diego Lago Taschetto - 41371N-PR	0015478-52.2024.8.16.0045		0053702-63.2025.8.16.0000
Diego Malavazi Jeromine - 74658N-PR	0006533-69.2024.8.16.0112 0079588-64.2025.8.16.0000 0003707-16.2024.8.16.0130 0114273-97.2025.8.16.0000 0111687-87.2025.8.16.0000 0077303-98.2025.8.16.0000	Elisson Paes Parente Luna - 99566N-PR	0120253-25.2025.8.16.0000
	0005385-66.2024.8.16.0130	Elizeu Luciano de Almeida Furquim - 15306N-PR	0100209-82.2025.8.16.0000
Diego Monteiro Baptista - 153999N-RJ	0001852-26.2025.8.16.0143 0068256-03.2025.8.16.0000	Ellen Cristina Gonçalves Pires - 69005A-PR	0002355-87.2024.8.16.0044
Diego Pulzatto Piacievski - 76292N-PR	0040546-08.2025.8.16.0000 0046239-70.2025.8.16.0000 0057338-37.2025.8.16.0000	Eloi Contini - 35912N-RS	0020999-37.2025.8.16.0014
	0040546-08.2025.8.16.0000	Elói Contini - 53322N-PR	0079812-57.2025.8.16.0014
Dilamar Santolin Santini - 72009N-PR	0046239-70.2025.8.16.0000		0064055-23.2025.8.16.0014
Diogo Bertolini - 57027A-PR	0057338-37.2025.8.16.0000 0040546-08.2025.8.16.0000	Elson de Almeida Ribas Filho - 20666N-PR	0081117-76.2025.8.16.0014
	0029104-91.2015.8.16.0001	Elvio Flavio de Freitas Leonardi - 34844N-PR	0064058-75.2025.8.16.0014
Diogo Rafael de Oliveira - 59842N-PR	0010293-16.2024.8.16.0083	Emanoele Miguel Cavini - 423477N-SP	0104822-48.2025.8.16.0000
Dirceu Antonio Andersen Junior - 19214N-PR	0081947-84.2025.8.16.0000	Emerson Arthur Estevam - 14629A-SC	0107973-22.2025.8.16.0000
Dolores Maria Manfrin Alende - 93176N-PR	0102527-38.2025.8.16.0000	Emerson Luz - 18909N-PR	0006458-62.2025.8.16.0090
Donato Santos de Souza - 63313N-PR	0103953-85.2025.8.16.0000 0103529-43.2025.8.16.0000 0087538-27.2025.8.16.0000	Emerson Teofilo Alves Monteiro - 63106N-PR	0021227-12.2025.8.16.0014 0071524-23.2025.8.16.0014 0001130-93.2024.8.16.0056
			0095966-95.2025.8.16.0000
Douglas Alberto dos Santos - 65466N-PR			0097801-21.2025.8.16.0000
Douglas Consolaro Vieira - 86265N-PR			0103137-06.2025.8.16.0000
		Enrico Santos Previdelli - 111041N-PR	0105352-52.2025.8.16.0000
		Eraldo Antonio de Castro - 37421N-PR	0090860-55.2025.8.16.0000
			0089004-56.2025.8.16.0000
		Erenice Maria Botelho Palma - 43654N-PR	0108817-69.2025.8.16.0000
		Eric Meister Silveira - 104074N-PR	0029950-79.2023.8.16.0017

	0022935-88.2025.8.16.0017		0034971-16.2025.8.16.0001
	0001849-85.2023.8.16.0064		0000439-69.2023.8.16.0103
	0006526-80.2023.8.16.0090		0093417-15.2025.8.16.0000
	0005878-08.2025.8.16.0098		0119339-58.2025.8.16.0000
Fernando Moreira Drummond Teixeira - 108112N-MG	0017092-96.2025.8.16.0194		0002857-64.2023.8.16.0075
Fernando Moura Sociedade Individual de Advocacia - 7088SA-PR	0008609-72.2025.8.16.0131		0032967-40.2024.8.16.0001
Fernando Quevem Cardoso Moura - 64774N-PR	0008609-72.2025.8.16.0131		0082262-95.2010.8.16.0014
Fernando Ribas - 13917N-PR	0022373-84.2022.8.16.0017		0106108-61.2025.8.16.0000
Fernando Stein Barbosa - 35792N-PR	0105288-42.2025.8.16.0000		0001155-09.2010.8.16.0150
Fernando Trindade de Menezes - 49826N-PR	0002999-14.2024.8.16.0017		0130865-22.2025.8.16.0000
Fernando Vicentin - 41721N-PR	0035537-65.2025.8.16.0000		0120253-25.2025.8.16.0000
Filipe Alves da Mota - 22945N-PR	0115181-57.2025.8.16.0000		0082903-03.2025.8.16.0000
	0122135-22.2025.8.16.0000		0029163-33.2025.8.16.0000
Filipe Onofre da Silva - 123004N-PR	0003152-49.2024.8.16.0081	Geovana Soares Macedo - 62757N-GO	0103308-60.2025.8.16.0000
Flávia da Cunha e Castro - 38732N-PR	0105515-32.2025.8.16.0000	Geovani Xavier Bortolo - 62979N-PR	0113871-16.2025.8.16.0000
Flávio Henrique Eickhoff - 61281N-PR	0099379-19.2025.8.16.0000	Geovanni Oliveira de Souza - 59955N-PR	0091666-90.2025.8.16.0000
Flavio Klimont - 73604N-PR	0082938-60.2025.8.16.0000	Gerson Augusto Tavares - 78808N-PR	0023433-58.2023.8.16.0017
Flavio Merenciano - 35121N-PR	0091926-70.2025.8.16.0000	Gerson Luiz Armiliato - 37626N-PR	0098271-52.2025.8.16.0000
Flávio Neves Costa - 153447N-SP	0110287-72.2024.8.16.0000		0071416-36.2025.8.16.0000
Francieli Ballmann - 110395N-PR	0002606-47.2025.8.16.0149	Gerson Remi Tecchio - 21148N-SC	0012370-14.2025.8.16.0131
Francielle Hickmann - 62683N-PR	0012971-76.2023.8.16.0038	Gerson Vanzin Moura da Silva - 19180N-PR	0028455-24.2024.8.16.0030
Franciellen Aline Lago da Silva - 86206N-PR	0065503-73.2025.8.16.0000		0087538-27.2025.8.16.0000
Francielli Mrockoski de Ramos - 99283N-PR	0069484-13.2025.8.16.0000		0004548-91.2023.8.16.0050
Francielly Podanoschi de Castro - 56816N-PR	0106269-71.2025.8.16.0000		0118309-85.2025.8.16.0000
Francisco Alves de Queiróz Junior - 88463N-PR	0002021-19.2025.8.16.0044		0014747-77.2023.8.16.0017
Francisco Cunha Souza Filho - 16062N-PR	0084284-46.2025.8.16.0000	Gilberto Pedriali - 6816N-PR	0063476-12.2024.8.16.0014
Francisco de Assis Lelis de Moura Junior - 23289N-PE	0017092-96.2025.8.16.0194	Gilberto Rodrigues Baena - 24879N-PR	0027391-66.2024.8.16.0001
Francisco Leite da Silva - 25199N-PR	0001155-09.2010.8.16.0150	Gilmar Silvio Bachi - 74496N-PR	0105814-09.2025.8.16.0000
Francisco Rodrigo Silva - 59293N-PR	0113189-61.2025.8.16.0000	Gilmara Aparecida Rigo - 96931N-PR	0099505-69.2025.8.16.0000
	0088823-55.2025.8.16.0000	Gilson Vaciski Barbosa - 44206N-PR	0029503-08.2024.8.16.0001
Frantui Sakis Motta - 67665N-PR	0103056-57.2025.8.16.0000	Gilvan Westphal Junior - 119099N-PR	0021166-45.2025.8.16.0017
Frederico Durice Pereira Brito - 21822N-DF	0026183-62.2025.8.16.0017	Gioser Antonio Olivette Cavet - 29594N-PR	0083720-67.2025.8.16.0000
	0025611-09.2025.8.16.0017	Giovana de Oliveira Angelini - 123532N-PR	0045733-94.2025.8.16.0000
Frederico Gonçalves Junkert - 53266N-PR	0001402-59.2023.8.16.0109	Giovana Marochi - 61735N-PR	0105510-10.2025.8.16.0000
	0001642-48.2023.8.16.0109	Giovana Ribeiro - 115485N-PR	0091666-90.2025.8.16.0000
Frederico Slomp Neto - 39082N-PR	0003623-77.2024.8.16.0174	Giovani Ribeiro Rodrigues Alves - 61872N-PR	0018013-55.2025.8.16.0194
Gabriel Antônio de Oliveira Valério da Silva - 111516N-PR	0012832-36.2023.8.16.0035	Giovanna Morillo Vigil Dias Costa - 91567N-MG	0004353-25.2024.8.16.0098
Gabriel Antunes da Silva - 76311N-PR	0001974-40.1999.8.16.0017	Giovanna Ukstin Gaspar - 101235N-PR	0082159-63.2025.8.16.0014
Gabriel Barbosa Corrêa - 28299N-MS	0124490-05.2025.8.16.0000		0036226-04.2024.8.16.0014
Gabriel Bueno Fufnas de Camargo - 105462N-PR	0005288-55.2025.8.16.0090	Girlane Rubini Pradi Franco do Amaral - 13499N-SC	0002999-14.2024.8.16.0017
Gabriel Cordeiro de Sales - 86618N-PR	0006978-65.2025.8.16.0000	Gislaine Podanoski Vignotti - 23441N-PR	0086047-82.2025.8.16.0000
Gabriel da Silva Ribas - 58007N-PR	0105510-10.2025.8.16.0000		0117205-58.2025.8.16.0000
Gabriel Felipe de Lima Silva - 122527N-PR	0001849-85.2023.8.16.0064	Giuzella Machado Watte - 31519N-PR	0001141-39.2022.8.16.0171
Gabriel Marcondes Karan - 42323N-PR	0090497-68.2025.8.16.0000	Gladimir Lago - 32105N-PR	0114273-97.2025.8.16.0000
Gabriel Matos Fernandes de Oliveira - 93064N-PR	0073262-46.2025.8.16.0014	Gláucia Mara Coelho - 173018N-SP	0077502-23.2025.8.16.0000
	0006279-62.2025.8.16.0112	Gláucio Ricardo Faust - 43885N-PR	0009295-48.2024.8.16.0083
	0088395-73.2025.8.16.0000	Glauro Porto - 43653N-PR	0110584-45.2025.8.16.0000
	0123041-12.2025.8.16.0000	Graciele Anton - 102951N-PR	0006777-07.2025.8.16.0033
	0028697-46.2025.8.16.0030	Grazielli Brandão Gomes - 14804N-MS	0006279-62.2025.8.16.0112
	0029818-12.2025.8.16.0030		0010904-63.2023.8.16.0160
Gabriel Moraes de Souza Camargo - 112414N-PR	0001852-26.2025.8.16.0143	Gregório Serconek Vilela - 69698N-PR	0003435-34.2021.8.16.0160
	0003152-49.2024.8.16.0081	Guilherme Augusto de Castro - 96828N-PR	0063895-40.2025.8.16.0000
Gabriel Zanettin dos Santos - 121344N-PR	0084575-46.2025.8.16.0000	Guilherme Borba Vianna - 27083N-PR	0029104-91.2015.8.16.0001
Gabriela Nascimben Ribeiro - 85494N-PR	0001749-95.2023.8.16.0108	Guilherme Bruno Fernandes - 66506N-PR	0097181-09.2025.8.16.0000
	0018491-46.2024.8.16.0017	Guilherme Correa da Silva - 49525N-PR	0125957-19.2025.8.16.0000
	0025574-79.2025.8.16.0017	Guilherme Costa Lopes - 55492N-MG	0088823-55.2025.8.16.0000
	0006602-54.2024.8.16.0160	Guilherme de Almeida Souza - 86416N-PR	0093000-62.2025.8.16.0000
	0014747-77.2023.8.16.0017	Guilherme Faustino Fidelis - 53532N-PR	0007918-94.2019.8.16.0090
Gabriela Placidino de Carvalho - 108778N-PR	0058515-28.2024.8.16.0014		0102896-32.2025.8.16.0000
Gabriela Schwarz Surkamp - 102634N-PR	0075987-50.2025.8.16.0000	Guilherme Felipe Hack Priesnitz - 107849N-PR	0070882-50.2025.8.16.0014
Gabriela Verri Távore - 107432N-PR	0001749-95.2023.8.16.0108		0095609-18.2025.8.16.0000
Gabriela Vitiello Wink - 54018N-RS	0069439-09.2025.8.16.0000		0094252-03.2025.8.16.0000
Gabriella Bianchi da Mata - 241692N-RJ	0097919-94.2025.8.16.0000	Guilherme França Santos Lima Barros - 151974N-RJ	0118375-65.2025.8.16.0000
Gabriella Sgarioni de Faria - 79947N-PR	0003873-54.2024.8.16.0031	Guilherme João Sombrio - 34227A-SC	0082087-21.2025.8.16.0000
Gabrielle Eloisa Zotti - 108048N-PR	0013788-98.2024.8.16.0170	Guilherme Lepri Longas - 58776N-PR	0099229-38.2025.8.16.0000
Gazda e Siqueira Advogados Associados - 4335SA-PR	0072464-56.2023.8.16.0014	Guilherme Nardi Scolari - 120369N-PR	0114813-48.2025.8.16.0000
	0002795-68.2024.8.16.0049		0094001-82.2025.8.16.0000
	0000949-79.2025.8.16.0049	Guilherme Pinheiro Martins - 114005A-PR	0084681-08.2025.8.16.0000
Geandro de Oliveira Fajardo - 35971N-PR	0000066-77.1991.8.16.0097	Guilherme Pontara Palazzio - 49882N-PR	0000836-10.2025.8.16.0152
	0013216-53.2023.8.16.0017	Guilherme Regio Pegoraro - 34897N-PR	0120025-50.2025.8.16.0000
	0004619-93.2016.8.16.0097		0112705-46.2025.8.16.0000
Geisimara Antunes da Silva - 23657N-MS	0127775-06.2025.8.16.0000		0092425-54.2025.8.16.0000
	0127641-76.2025.8.16.0000	Guilherme Ress Barboza - 30120N-PR	0093300-24.2025.8.16.0000
Geison José Simões Santos - 37770N-PR	0001275-19.2023.8.16.0143	Guilherme Vieira Sripes - 51791N-PR	0081316-43.2025.8.16.0000
Gelvani de Oliveira - 95583N-PR	0003063-72.2024.8.16.0098	Guiomar Mario Pizzatto - 6276N-PR	0095966-95.2025.8.16.0000
Genésio Felipe de Natividade - 10747N-PR	0097692-07.2025.8.16.0000	Gustavo Bittencourt Vieira - 13930N-MS	0105204-41.2025.8.16.0000
	0035308-39.2024.8.16.0001	Gustavo Boiogo Brigatti Dias - 93489N-PR	0102896-32.2025.8.16.0000

Gustavo Cavalcanti Refosco - 102262N-PR	0049233-71.2025.8.16.0000	Hermes Alencar Daldin Rathier - 16994N-PR	0121183-43.2025.8.16.0000
Gustavo de Camargo Hermann - 37853N-PR	0107782-74.2025.8.16.0000	Hernani Zanin Junior - 305323N-SP	0070157-06.2025.8.16.0000
	0090129-59.2025.8.16.0000		0025539-65.2025.8.16.0035
Gustavo de Pauli Athayde - 42164N-PR	0121459-74.2025.8.16.0000	Heron Almeida Pedroso - 73642N-PR	0082693-49.2025.8.16.0000
Gustavo de Souza Lemes - 121415N-PR	0082159-63.2025.8.16.0014		0002749-92.2025.8.16.0001
	0080892-90.2024.8.16.0014	Higor Gund Sontag - 69609N-PR	0107707-35.2025.8.16.0000
	0083219-08.2024.8.16.0014	Hilson Dutra Umpierre Junior - 59767N-PR	0001421-56.2025.8.16.0057
	0036226-04.2024.8.16.0014	Hipolito Nogueira Porto Junior - 9970N-PR	0001974-40.1999.8.16.0017
Gustavo Graciano de Paiva - 59232B-PR	0013788-98.2024.8.16.0170	Hudson Carlos Garcia Bruno - 67143N-PR	0102826-15.2025.8.16.0000
Gustavo Henrique - 106511N-PR	0000680-75.2025.8.16.0102	Hugo Cagnin Conforte - 27601N-MS	0124490-05.2025.8.16.0000
Gustavo Henrique Gonçalves Baccarin - 75659N-PR	0118615-54.2025.8.16.0000	Hugo de Oliveira - 76559N-PR	0009758-45.2024.8.16.0194
	0071043-05.2025.8.16.0000	Hugo Furlan Rigolin - 80381N-PR	0094218-28.2025.8.16.0000
	0105154-15.2025.8.16.0000	Hugo Gaieta dos Santos - 128311N-PR	0005082-41.2025.8.16.0090
	0092327-69.2025.8.16.0000	Humberto Lucas Almeida - 82658N-PR	0107782-74.2025.8.16.0000
Gustavo Henrique Silva Arruda - 108181N-PR	0090394-61.2025.8.16.0000		0116686-83.2025.8.16.0000
	0065930-70.2025.8.16.0000		0090129-59.2025.8.16.0000
	0121087-28.2025.8.16.0000	Humberto Tsuyoshi Kohatsu - 13016N-PR	0054303-27.2025.8.16.0014
Gustavo Iora Gomes Pereira - 117170N-PR	0037241-55.2022.8.16.0021	Iara Sayuri Yamao - 79671N-PR	0007894-66.2021.8.16.0035
Gustavo Jose Mazzarino - 89094N-PR	0075987-50.2025.8.16.0000	Iara Solange da Silva Schneider - 26135N-RS	0073060-14.2025.8.16.0000
Gustavo Kupchak Ferraz - 55340N-PR	0010719-12.2025.8.16.0174	Ignis Cardoso dos Santos - 12415N-PR	0000194-51.2025.8.16.0115
Gustavo Palma Silva - 19770N-SC	0109012-54.2025.8.16.0000		0100105-90.2025.8.16.0000
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli - 56918N-PR	0027391-66.2024.8.16.0001		0110401-74.2025.8.16.0000
	0107286-45.2025.8.16.0000		0103953-85.2025.8.16.0000
	0101239-55.2025.8.16.0000	Igor Antonio Araújo - 47938N-PR	0020215-41.2021.8.16.0001
	0020957-30.2025.8.16.0000		0016194-22.2021.8.16.0001
	0105035-54.2025.8.16.0000	Igor Eduardo Bertola Buti - 18312N-MS	0105632-23.2025.8.16.0000
	0114813-48.2025.8.16.0000	Igor Henrique Ferreira Castro - 122045N-PR	0030380-60.2025.8.16.0017
	0083555-20.2025.8.16.0000	Igor Schietti Lavagnoli Falvino - 90152N-PR	0001204-63.2018.8.16.0152
	0118740-22.2025.8.16.0000	Ilmo Tristao Barbosa - 6883N-PR	0080845-19.2024.8.16.0014
	0033594-13.2025.8.16.0000	Ingrid Karoline Riziéri - 112273N-PR	0004750-21.2023.8.16.0098
	0022895-04.2024.8.16.0030	Irene de Fatima Hummel - 15548N-PR	0001063-28.2025.8.16.0175
	0046085-52.2025.8.16.0000	Isabella Reimann Gnas - 109435N-PR	0095609-18.2025.8.16.0000
	0001237-67.2022.8.16.0102		0094252-03.2025.8.16.0000
	0007149-24.2025.8.16.0075	Isadora Nantes Romão - 81176N-PR	0035237-66.2022.8.16.0014
	0103412-52.2025.8.16.0000	Isaias Júnior Tristão Barbosa - 43295N-PR	0085899-71.2025.8.16.0000
	0070612-68.2025.8.16.0000	Isaquel Maia - 48516N-PR	0123566-91.2025.8.16.0000
	0029557-11.2024.8.16.0021	Ismael Pastre - 57505N-PR	0108633-16.2025.8.16.0000
	0096994-98.2025.8.16.0000	Itachir Tagliari Netto - 75922N-PR	0121087-28.2025.8.16.0000
	0097329-20.2025.8.16.0000	Ivan Holanda da Silva Pazini - 89091N-PR	0069778-65.2025.8.16.0000
	0090678-69.2025.8.16.0000	Ivo Alves de Andrade - 64996N-PR	0076639-67.2025.8.16.0000
	0110213-81.2025.8.16.0000	Izabela Cristina Rucker Curi Bertoncello - 25814N-PR	0001314-71.2025.8.16.0102
	0071362-70.2025.8.16.0000	Jacira Rosa Tonello - 24087N-PR	0115915-08.2025.8.16.0000
	0003152-49.2024.8.16.0081	Jackson Mateus Porfírio - 54141N-PR	0018671-83.2025.8.16.0031
	0120256-77.2025.8.16.0000	Jacqueline Inge de Sousa Lang - 96868N-PR	0001852-26.2025.8.16.0143
	0118953-28.2025.8.16.0000		0003152-49.2024.8.16.0081
	0029368-62.2025.8.16.0000		0118309-85.2025.8.16.0000
	0013081-24.2025.8.16.0000	Jacques Antunes Soares - 75751N-RS	0022344-77.2025.8.16.0001
	0091658-16.2025.8.16.0000	Jaime Oliveira Penteado - 20835N-PR	0028455-24.2024.8.16.0030
	0103937-34.2025.8.16.0000		0087538-27.2025.8.16.0000
	0000108-90.2025.8.16.0047		0004548-91.2023.8.16.0050
	0001930-78.2020.8.16.0148	Jair Antonio Wiebelling - 24151N-PR	0118309-85.2025.8.16.0000
	0002463-20.2025.8.16.0000		0014747-77.2023.8.16.0017
	0001771-29.1999.8.16.0001		0128864-64.2025.8.16.0000
Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli - 8927N-SC	0029104-91.2015.8.16.0001		0103907-96.2025.8.16.0000
	0002316-30.2023.8.16.0140	Jair Aparecido Avansi - 18727N-PR	0022875-74.2023.8.16.0021
	0124490-05.2025.8.16.0000	Jair Aparecido Zanin - 18782N-PR	0118399-93.2025.8.16.0000
Gustavo Rogge Brajak - 60389N-PR	0105554-29.2025.8.16.0000		0101665-67.2025.8.16.0000
Gustavo Souza Netto Mandalozzo - 18193N-PR	0042220-52.2024.8.16.0001		0008955-28.2024.8.16.0173
Gustavo Teixeira Villatore - 25658N-PR	0071362-70.2025.8.16.0000		0001696-93.2022.8.16.0094
Gustavo Wierzyski de Andrade - 95844N-PR	0090964-47.2025.8.16.0000		0002649-49.2025.8.16.0192
Halanjhoni Junio Rezende - 56787N-PR	0114763-22.2025.8.16.0000	Jair Gavino Filho - 46125N-PR	0028008-92.2025.8.16.0000
Heitor Bruno Ferreira Lopes - 204933N-SP	0004031-52.2024.8.16.0050	Janaina Nunes Maciel Bastos - 376082N-SP	0037516-59.2025.8.16.0001
Heitor Henrique Possagnoli - 89357N-PR	0102402-70.2025.8.16.0000	Jander Luis Catarin - 31077N-PR	0106282-70.2025.8.16.0000
Helbert Fernandes Fonseca - 74074N-PR	0003873-54.2024.8.16.0031	Jane Glauca Angeli Junqueira - 23230N-PR	0075792-65.2025.8.16.0000
	0102896-32.2025.8.16.0000	Jaqueline da Silva Lins - 114185N-PR	0003966-28.2025.8.16.0210
Helio Henrique Monteiro Vieira Filho - 97336N-PR	0070882-50.2025.8.16.0014		0002358-42.2024.8.16.0044
	0116686-83.2025.8.16.0000	Jarbas Castilhos da Silva - 64833N-PR	0102402-70.2025.8.16.0000
Heloisa Helena Espinola - 117839N-PR	0024355-39.2013.8.16.0021		0003873-54.2024.8.16.0031
Hendrick Renato Garanhani Gimenez - 59993N-PR	0001474-60.2025.8.16.0114	Jean Carlo de Almeida - 22929N-PR	0103002-91.2025.8.16.0000
Henrique Germano Delben - 51159N-PR	0009449-31.2024.8.16.0030	Jean Carlos Macedo Alves - 78776N-PR	0096563-64.2025.8.16.0000
Henrique Gineste Schroeder - 53465N-PR	0115822-45.2025.8.16.0000	Jean Carlos Moreira de Souza - 114805N-PR	0111687-87.2025.8.16.0000
	0125957-19.2025.8.16.0000	Jean Carlos Ruiz Junior - 91042N-PR	0105632-23.2025.8.16.0000
	0105554-29.2025.8.16.0000	Jean Dal Maso Costi - 43893N-PR	0077502-23.2025.8.16.0000
Henrique Henneberg - 18648N-PR	0083219-08.2024.8.16.0014	Jean Guilherme Capeli Domingues - 91839N-PR	0010232-08.2025.8.16.0056
Henrique José Parada Simão - 221386N-SP	0001402-59.2023.8.16.0109	Jeanira Amabile Vedana - 48185N-PR	0007336-42.2024.8.16.0083
Henrique Nunes Meyer - 74754N-PR	0001642-48.2023.8.16.0109	Jeanine Heinzelmann Fortes Buss - 18484N-PR	0099231-08.2025.8.16.0000
	0113147-12.2025.8.16.0000	Jefferson Alex Pontes Pereira - 41282N-PR	0009704-96.2022.8.16.0017

Jefferson Figueira Cazon - 43351N-PR	0114140-55.2025.8.16.0000 0090394-61.2025.8.16.0000 0102527-38.2025.8.16.0000 0065930-70.2025.8.16.0000	0014394-85.2023.8.16.0001 0130865-22.2025.8.16.0000 0132339-28.2025.8.16.0000 0008509-94.2023.8.16.0129
Jefferson Fiuza de Queiroz - 49008N-PR	0067529-44.2025.8.16.0000	0029557-11.2024.8.16.0021
Jefferson Massaharu Araki - 33824N-PR	0015184-09.2022.8.16.0000	0037516-59.2025.8.16.0001
Jeovane Correa da Silva - 52582N-PR	0001275-19.2023.8.16.0143	0105510-10.2025.8.16.0000
Jessica da Silva Santos - 70060N-PR	0016716-43.2023.8.16.0045	0012572-76.2025.8.16.0038
Jéssica Karoline Choinski - 80639N-PR	0019861-77.2025.8.16.0194	0102133-31.2025.8.16.0000
Jéssica Zanettin dos Santos - 90905N-PR	0084575-46.2025.8.16.0000	0002297-19.2025.8.16.0119
Joana Goncalves Vargas - 75798N-RS	0082159-63.2025.8.16.0014 0002042-87.2024.8.16.0154 0007873-18.2024.8.16.0025	0099231-08.2025.8.16.0000 0098384-06.2025.8.16.0000 0102937-96.2025.8.16.0000
Joanna Rozario Haiduk - 58417N-PR	0112393-70.2025.8.16.0000	0117257-54.2025.8.16.0000
Joanne Annine Venezia Mathias - 43469N-PR	0102729-15.2025.8.16.0000	0076763-50.2025.8.16.0000
João Alexandre da Cruz Junior - 116597N-PR	0007873-18.2024.8.16.0025	0077303-98.2025.8.16.0000
João Carlos Adalberto Zolandeck - 24618N-PR	0004232-31.2023.8.16.0098	0009758-45.2024.8.16.0194
Joao Carlos Ambrosio Junior - 71337N-PR	0105510-10.2025.8.16.0000	0055146-34.2025.8.16.0000
João Carlos Farracha de Castro - 59322N-PR	0002628-68.2009.8.16.0084	0064344-95.2025.8.16.0000
João Carlos Gomes - 9094N-PR	0112341-74.2025.8.16.0000	0034025-52.2023.8.16.0021
Joao Casillo - 3903N-PR	0083833-21.2025.8.16.0000	0016909-58.2025.8.16.0045
Joao Eduardo Fonseca - 86267N-PR	0128804-91.2025.8.16.0000 0117808-34.2025.8.16.0000 0000108-90.2025.8.16.0047 0124490-05.2025.8.16.0000	0105179-28.2025.8.16.0000 0110287-38.2025.8.16.0000 0106834-35.2025.8.16.0000 0077539-50.2025.8.16.0000
João Gabriel Almeida Fernandes Araujo - 67012N-PR	0069778-65.2025.8.16.0000	0068552-25.2025.8.16.0000
Joao Guilherme Duda - 42473N-PR	0101822-40.2025.8.16.0000	0094001-82.2025.8.16.0000
João Leonel Antocheski - 25730N-PR	0111191-58.2025.8.16.0000 0082883-12.2025.8.16.0000 0003966-28.2025.8.16.0210 0094387-15.2025.8.16.0000 0037267-54.2025.8.16.0019 0080960-48.2025.8.16.0000 0004466-08.2025.8.16.0077 0079588-64.2025.8.16.0000 0022147-59.2024.8.16.0001 0002649-49.2025.8.16.0192 0107943-84.2025.8.16.0000 0001794-22.2025.8.16.0014 0009167-93.2018.8.16.0194	0102404-40.2025.8.16.0000 0046286-36.2024.8.16.0014 0010275-45.2024.8.16.0131 0081127-65.2025.8.16.0000 0009628-55.2024.8.16.0194 0132339-28.2025.8.16.0000 0002905-53.2022.8.16.0141 0089640-22.2025.8.16.0000 0002916-20.2022.8.16.0194 0000897-44.2021.8.16.0075 0019761-25.2025.8.16.0000 0124780-54.2024.8.16.0000 0071721-20.2025.8.16.0000 0107032-72.2025.8.16.0000 0074529-95.2025.8.16.0000
João Leonel Gabardo Filho - 16948N-PR	0101155-54.2025.8.16.0000 0117584-96.2025.8.16.0000	0000897-44.2021.8.16.0075 0019761-25.2025.8.16.0000 0124780-54.2024.8.16.0000 0071721-20.2025.8.16.0000 0107032-72.2025.8.16.0000 0074529-95.2025.8.16.0000
João Luiz Ceccatto Tonelli - 41785N-PR	0090860-55.2025.8.16.0000 0105814-09.2025.8.16.0000 0008609-72.2025.8.16.0131 0106240-21.2025.8.16.0000 0118434-53.2025.8.16.0000 0071416-36.2025.8.16.0000 0089004-56.2025.8.16.0000 0001421-56.2025.8.16.0057 0107707-35.2025.8.16.0000 0014553-26.2025.8.16.0173 0077094-32.2025.8.16.0000	0122874-92.2025.8.16.0000 0119339-58.2025.8.16.0000 0002905-53.2022.8.16.0141 0111671-36.2025.8.16.0000 0037516-59.2025.8.16.0001 0001209-52.2025.8.16.0019 0082300-27.2025.8.16.0000 0024631-57.2024.8.16.0030 0107781-89.2025.8.16.0000 0046286-36.2024.8.16.0014 0113463-25.2025.8.16.0000 0035066-20.2023.8.16.0000 0070584-03.2025.8.16.0000 0082814-77.2025.8.16.0000 0112465-57.2025.8.16.0000 0121820-91.2025.8.16.0000 0001916-39.2022.8.16.0176 0118953-28.2025.8.16.0000 0092522-88.2024.8.16.0000 0110674-24.2023.8.16.0000 0027042-15.2024.8.16.0017 0015184-09.2022.8.16.0000 0007115-80.2024.8.16.0173 0096647-65.2025.8.16.0000 0026390-32.2023.8.16.0017 0114307-72.2025.8.16.0000 0115594-70.2025.8.16.0000 0071039-23.2025.8.16.0014
João Martins Neto - 57355N-PR	0004722-43.2025.8.16.0014	0000904-62.2024.8.16.0097
João Paulo da Silva - 85061N-PR	0097692-07.2025.8.16.0000 0035308-39.2024.8.16.0001 0034971-16.2025.8.16.0001 0000439-69.2023.8.16.0103 0119339-58.2025.8.16.0000 0002857-64.2023.8.16.0075 0032967-40.2024.8.16.0001 0082262-95.2010.8.16.0014 0106108-61.2025.8.16.0000 0001155-09.2010.8.16.0150 0130865-22.2025.8.16.0000 0120253-25.2025.8.16.0000 0082903-03.2025.8.16.0000 0029163-33.2025.8.16.0000 0010232-08.2025.8.16.0056	0000904-62.2024.8.16.0097 0110476-16.2025.8.16.0000 0001852-26.2025.8.16.0143 0068256-03.2025.8.16.0000 0004619-93.2016.8.16.0097 0001930-78.2020.8.16.0148 0103057-42.2025.8.16.0000
João Paulo Karbiaki Moura - 115682N-PR	0001734-07.2023.8.16.0180 0122531-33.2024.8.16.0000 0006533-69.2024.8.16.0112 0116686-83.2025.8.16.0000	0000904-62.2024.8.16.0097 0110476-16.2025.8.16.0000 0001852-26.2025.8.16.0143 0068256-03.2025.8.16.0000 0004619-93.2016.8.16.0097
João Pedro Kostin Felipe de Natividade - 86214N-PR	0102210-40.2025.8.16.0000 0084681-08.2025.8.16.0000	0001930-78.2020.8.16.0148 0103057-42.2025.8.16.0000
João Pedro Monticelli - 96112N-PR		
João Severo de Carvalho Júnior - 67969N-PR		
Joao Tavares de Lima - 1731N-PR		
João Thomaz Prazeres Gondim - 63682N-PR		
João Victor Fiorenza da Rocha - 106970N-PR		
Joao Vitor Chaves Marques - 30348N-CE		
	João Vitor Segantini de Oliveira - 98661N-PR	
	Joares Mauricio da Rocha - 63528N-PR	
	Jonas Adalberto Pereira Junior - 61122N-PR	
	Jonas Borges - 30534N-PR	
	Jonathan da Silva Batista - 71330N-PR	
	Joni Gilmar Consoli - 32037N-SC	
	Jordana Beatriz Passareli Jordão - 124823N-PR	
	Jorge Andre Ritzmann de Oliveira - 11985N-SC	
	Jorge Augusto Chmura - 78114A-PR	
	Jorge Donizeti Sanchez - 69841A-PR	
	Jorge Luiz Reis Fernandes - 220917N-SP	
	Jorge Luiz Reis Fernandes - 72571N-PR	
	Jorge Vicente Luz - 34204N-SP	
	Jorge Wadih Tahech - 15823N-PR	
	Jose Alencar Neto - 59198N-PR	
	Jose Domingos Moreira Neto - 17419N-DF	
	José Edervandes Vidal Chagas - 54503N-PR	
	José Eduardo Nunes Zanella - 54886N-PR	
	José Eli Salamacha - 10244N-PR	
	José Fernando Marucci - 24483N-PR	
	Jose Fernando Vialle - 5965N-PR	
	Jose Geraldo Correa - 143300A-SP	
	José Gonzaga Soriani - 18083N-PR	
	José Guimarães de Almeida Netto - 103204N-PR	
	Jose Henrique de Oliveira Bortolassi - 44243N-PR	
	José Ivan Guimarães Pereira - 13037N-PR	
	José Macias Nogueira Junior - 31848N-PR	
	José Marcos Carrasco - 16909N-PR	
	José Maria da Silva - 12696N-PR	
	Jose Miguel Garcia Medina - 21731N-PR	

Jose Paulo Dorneles Japur - 77320N-RS	0041798-04.2025.8.16.0014 0107782-74.2025.8.16.0000 0090129-59.2025.8.16.0000	Kassiany Gonçalves de Almeida - 111656N-PR Katia Adriane Mulinett - 80305N-PR	0000108-90.2025.8.16.0047 0037241-55.2022.8.16.0021 0115157-29.2025.8.16.0000
José Ricardo Xavier Dias - 110772N-PR	0001237-67.2022.8.16.0102 0103937-34.2025.8.16.0000 0006456-68.2021.8.16.0014	Kátia Naomi Yamada - 22591N-PR Katia Rejane Sturmer Alves de Oliveira - 31195N-PR Kauana Paz dos Santos - 121284N-PR	0000846-93.2024.8.16.0021 0001204-63.2018.8.16.0152 0091658-16.2025.8.16.0000
Jose Subtil de Oliveira - 15253N-PR	0083230-45.2025.8.16.0000 0094975-22.2025.8.16.0000 0104418-94.2025.8.16.0000	Kayan Lourenço - 319299N-SP Keite Daiane Fonseca Freitas - 29658N-PR Kely Dall Igna Fogaca - 36042N-PR	0025539-65.2025.8.16.0035 0078976-29.2025.8.16.0000 0071416-36.2025.8.16.0000
Josélia Simone Barbosa Ribas - 43650N-PR	0003859-24.2025.8.16.0035 0080875-62.2025.8.16.0000 0110287-72.2024.8.16.0000	Kênia de Carvalho Mariano Lima - 100099N-PR Ketellen Tainara Stank - 95329N-PR Kimberli Ferreira Silvério - 98424N-PR	0001421-56.2025.8.16.0057 0094975-22.2025.8.16.0000 0000705-69.2022.8.16.0110
Julia Margarete Prudente Osowski - 67821N-PR	0078834-25.2025.8.16.0000 0005843-61.2018.8.16.0173 0111635-91.2025.8.16.0000	Kleber Matos Brito - 23897N-BA Kleber Rouglas de Mello - 54109N-PR	0063476-12.2024.8.16.0014 0042220-52.2024.8.16.0001 0102937-96.2025.8.16.0000
Juliana Cristina Martinelli Raimundi - 15909N-SC	0029368-62.2025.8.16.0000 0122531-33.2024.8.16.0000 0022895-04.2024.8.16.0030	Kristtyan Renan Montibeller - 100633N-PR Laine Alves dos Santos - 92996N-PR Lais Calado de Lima - 107038N-PR	0071254-41.2025.8.16.0000 0040546-08.2025.8.16.0000 0006670-29.2022.8.16.0045
Juliana Fontes de Oliveira - 90002N-PR	0135921-36.2025.8.16.0000 0100809-06.2025.8.16.0000 0083641-88.2025.8.16.0000	Lais Ferreira Cabau - 62239N-PR Lallucha Alves Blanco - 94580N-PR Laniely Pietrobom - 107944N-PR	0016755-56.2025.8.16.0000 0070584-03.2025.8.16.0000 0110401-74.2025.8.16.0000
Juliana Isabela de Freitas - 88137N-PR	0122076-34.2025.8.16.0000 0009628-55.2024.8.16.0194 0016716-43.2023.8.16.0045	Lara Tinoco Leandro - 38067N-PR Larissa Leticia Motta da Silva - 97326N-PR Larissa Angela Basso - 110478N-PR	0016909-58.2023.8.16.0045 0002916-20.2022.8.16.0194 0001456-97.2021.8.16.0140
Juliana Ribeiro Gonçalves Bonatto - 39424N-PR	0002021-19.2025.8.16.0044 0029327-32.2025.8.16.0021 0082159-63.2025.8.16.0014	Larissa Costa Czaplinski - 66063N-PR Larissa Porpeta Leandro - 102556N-PR Laura Cury Balbinotti - 121557N-PR	0083555-20.2025.8.16.0000 0098384-06.2025.8.16.0000 0083601-09.2025.8.16.0000
Juliana Sirotsky Soria - 104333N-RS	0049910-38.2025.8.16.0021 0115498-55.2025.8.16.0000 0102210-40.2025.8.16.0000	Laurinda Nunes da Silva - 48773N-PR	0069778-65.2025.8.16.0000 0026149-58.2023.8.16.0017 0016878-25.2023.8.16.0017
Juliana Sleiman Murdiga - 112982N-PR	0025390-07.2017.8.16.0017 0081947-84.2025.8.16.0000 0082087-21.2025.8.16.0000	Lazaro José Gomes Júnior - 8125N-MS	0006279-62.2025.8.16.0112 0010904-63.2023.8.16.0160 0093762-78.2025.8.16.0000
Juliano Cesar Lavandoski - 41794N-PR	0077127-77.2025.8.16.0014 0004002-19.2025.8.16.0130 0002036-41.2024.8.16.0070	Leandro Ambrosio Alfieri - 25821N-PR Leandro César Ferreira - 60366N-PR Leandro Depieri - 40456N-PR	0001100-10.2024.8.16.0169 0025390-07.2017.8.16.0017 0067629-96.2025.8.16.0000
Juliano Garbuggio - 47565N-PR	0106558-04.2025.8.16.0000 0097919-94.2025.8.16.0000 0068552-25.2025.8.16.0000	Leandro Duarte Borges do Canto - 56856N-PR Leandro Isaias Campi de Almeida - 28889N-PR	0077127-77.2025.8.16.0014 0105515-32.2025.8.16.0000 0019104-20.2024.8.16.0194
Juliano Isoton Sampaio - 64708N-PR	0048446-76.2025.8.16.0021 0004557-70.2023.8.16.0109 0004915-29.2025.8.16.0153	Leandro Liça - 47685N-PR Leandro Marcondes da Silva - 47999N-PR Leandro Nandi Carvalho - 74948N-PR	0018675-27.2025.8.16.0000 0040546-08.2025.8.16.0000 0108291-05.2025.8.16.0000
Juliano Lago Sebben - 33255N-PR	0006456-68.2021.8.16.0014 0085296-95.2025.8.16.0000 0002358-42.2024.8.16.0044	Leandro Severo de Oliveira - 40271N-DF Leandro Vieira da Silva - 59608N-PR Led Marlon Vargas do Livramento - 65898N-SC	0105814-09.2025.8.16.0000 0082087-21.2025.8.16.0000 0071721-20.2025.8.16.0000
Juliano Pinto de Oliveira - 41364N-PR	0070882-50.2025.8.16.0014 0094843-62.2025.8.16.0000 0105515-32.2025.8.16.0000	Leidi Daiana Mattos Verga - 101239N-PR Leila Marques Dorta de Oliveira - 99555N-PR Lenito de França Beltrão - 116696N-PR	0103261-86.2025.8.16.0000 0107943-84.2025.8.16.0000 0002263-87.2025.8.16.0137
Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR	0105385-42.2025.8.16.0000 0103529-43.2025.8.16.0000 0113727-42.2025.8.16.0000	Lennon do Nascimento Saad - 386676N-SP Leonardo de Almeida Zanetti - 37775N-PR	0107944-69.2025.8.16.0000 0101625-85.2025.8.16.0000 0078275-68.2025.8.16.0000
Juliano Schneider - 185276N-SP	0090497-68.2025.8.16.0000 0128864-64.2025.8.16.0000 0103907-96.2025.8.16.0000	Leonardo Fialho Pinto - 108654N-MG Leonardo Guilherme dos Santos Lima - 53107N-PR Leonardo Guimaraes da Mata Machado - 86693N-MG	0009308-37.2023.8.16.0130 0075987-50.2025.8.16.0000 0088823-55.2025.8.16.0000
Julio Barreto Maia Junior - 55722N-PR	0022875-74.2023.8.16.0021 0107705-65.2025.8.16.0000 0118399-93.2025.8.16.0000	Leonardo Henrique Domingues da Silva - 62950N-PR	0000081-53.2025.8.16.0162 0108633-16.2025.8.16.0000 0076639-67.2025.8.16.0000
Julio Cesar Cher - 58410N-PR	0110286-53.2025.8.16.0000 0123109-59.2025.8.16.0000 0081400-36.2024.8.16.0014	Leonardo Luiz Pamplona - 64589N-PR Leonardo Machado Targino de Azevedo - 43000N-PR Leonardo Rafael de Souza - 19577N-SC	0112341-74.2025.8.16.0000 0075987-50.2025.8.16.0000 0033980-11.2023.8.16.0001
Julio Cesar Dalmolin - 25162N-PR	0084681-08.2025.8.16.0000 0005082-41.2025.8.16.0090 0104625-93.2025.8.16.0000	Leonardo Spigarollo - 99057N-PR Leonardo Sorillace Brescancin - 107942N-PR Leonardo Torres Caroli - 81477N-PR	0070936-58.2025.8.16.0000 0010232-08.2025.8.16.0056 0012439-38.2025.8.16.0069
Julio César Golenha - 96652N-PR	0000946-16.2023.8.16.0140 0116686-83.2025.8.16.0000 0027231-35.2011.8.16.0021	Leonidas Santos Leal - 60043N-PR Leonoldo de Macedo Cruz Neto - 34137N-PR Lessandro Celso de Freitas - 77897N-PR	0012348-45.2025.8.16.0069 0012348-45.2025.8.16.0069 0118399-93.2025.8.16.0000
Julio Cesar Goulart Lanes - 43861N-PR	0055146-34.2025.8.16.0000 0064344-95.2025.8.16.0000 0079588-64.2025.8.16.0000	Leticia Gois Avansi - 105057N-PR Leticia Rodrigues Blanco Vieira Esmanhotto - 99793N-PR Liana Cassemiro de Oliveira - 44235N-PR	0001474-60.2025.8.16.0114 0101665-67.2025.8.16.0000 0002749-92.2025.8.16.0001
Julio Gonzaga Andrade Neves - 298104N-SP	0012439-38.2025.8.16.0069 0012348-45.2025.8.16.0069 0118399-93.2025.8.16.0000	Ligia Simone da Silva Alves - 46806N-PR Liguará Espírito Santo Neto - 33106N-PR	0018375-65.2025.8.16.0000 0008859-85.2025.8.16.0170 0017019-27.2025.8.16.0194
Junior Nikael Pereira - 96723N-PR	0075792-65.2025.8.16.0000 0083833-21.2025.8.16.0000 0128804-91.2025.8.16.0000	Lilian Claudia Navas Dias - 97457N-PR Liliane de Jesus Vollrath Oliva - 38359N-PR	0107789-66.2025.8.16.0000 0110213-81.2025.8.16.0000 0105814-09.2025.8.16.0000
Júnior Rafael de Lima Holz - 77631N-PR	0117808-34.2025.8.16.0000		0071416-36.2025.8.16.0000
Jussimar Link - 59864N-PR			
Juventino Antonio de Moura Santana - 37806N-PR			
Kamila Kaina Soares Ribeiro - 122169N-PR			
Karen Gabrielle Santos Pinheiro - 96489N-PR			
Karina de Almeida Batistuci - 54305N-PR			
Karison Almeida Pimentel - 23462N-ES			
Karolina Evelyn Marques de Souza Fonseca - 85980N-PR			

Marco Antonio Peixoto - 26913N-PR	0004200-16.2025.8.16.0014	Mario Henrique Yoshi da Luz Kajiwara - 97088N-PR	0007873-18.2024.8.16.0025
Marco Antonio Portellinha Grahl - 122568N-PR	0023433-58.2023.8.16.0017	Mario Krieger Neto - 42335N-PR	0006777-07.2025.8.16.0033
Marco Aurélio da Assunção - 64948N-PR	0103261-86.2025.8.16.0000	Mário Sérgio Garcia - 35238N-PR	0010232-77.2025.8.16.0130
Marco Aurélio Souza Vilseki - 53997N-PR	0102997-69.2025.8.16.0000	Marissol Jesus Filla - 17245N-PR	0003985-34.2025.8.16.0210
Marco Juliano Felizardo - 34591N-PR	0034971-16.2025.8.16.0001		0014065-71.2025.8.16.0173
Marcos Alexandre de Oliveira - 66757N-PR	0105288-42.2025.8.16.0000	Marlene Leithold - 22619N-PR	0090860-55.2025.8.16.0000
Marcos Antônio de Oliveira Leandro - 20162N-PR	0070157-06.2025.8.16.0000		0008609-72.2025.8.16.0131
Marcos Antonio de Souza Matos - 16005N-MS	0001696-93.2022.8.16.0094		0118434-53.2025.8.16.0000
	0014065-71.2025.8.16.0173	Marlisa Dias Pinto - 12203N-PR	0001734-07.2023.8.16.0180
	0002649-49.2025.8.16.0192	Marlus Alberto Lucio Machado - 74843N-PR	0004330-32.2017.8.16.0193
Marcos Antonio Kühne Júnior - 103548N-PR	0009178-62.2023.8.16.0028	Marly de Cássia Meneses França Regiani - 9495N-PR	0001563-50.1996.8.16.0001
Marcos Antonio Nunes da Silva - 39390N-PR	0069778-65.2025.8.16.0000	Marlyn Lúcia Dias - 44903N-PR	0090860-55.2025.8.16.0000
Marcos Antonio Perine - 129827N-PR	0067371-86.2025.8.16.0000		0105814-09.2025.8.16.0000
Marcos Aurélio Alves Teixeira - 38225N-PR	0015478-52.2024.8.16.0045		0008609-72.2025.8.16.0131
Marcos Bueno Gomes - 36969N-PR	0122076-34.2025.8.16.0000		0106240-21.2025.8.16.0000
Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR	0003707-16.2024.8.16.0130		0071416-36.2025.8.16.0000
	0115915-08.2025.8.16.0000		0001421-56.2025.8.16.0057
	0069663-44.2025.8.16.0000	Marta Frederico Silva - 484793N-SP	0001614-73.2025.8.16.0121
	0115498-55.2025.8.16.0000	Marykeller de Mello - 336677N-SP	0081400-36.2024.8.16.0014
	0063476-12.2024.8.16.0014	Matheus Augusto Martins Nogueira - 124217N-PR	0102562-95.2025.8.16.0000
	0006984-45.2023.8.16.0075	Matheus Cury Sahaõ - 57997N-PR	0101675-14.2025.8.16.0000
	0032709-79.2024.8.16.0017	Matheus Fernandes de Jesus - 69982N-PR	0108291-05.2025.8.16.0000
	0071675-31.2025.8.16.0000	Matheus Gabriel Garcia - 111820N-PR	0001415-62.2024.8.16.0064
	0008637-45.2024.8.16.0173		0005113-76.2024.8.16.0064
	0001963-58.2020.8.16.0119	Matheus Martins Costa Mombach - 105658B-RS	0107782-74.2025.8.16.0000
	0007182-14.2023.8.16.0130		0090129-59.2025.8.16.0000
	0002654-40.2024.8.16.0149	Mathias Alt - 69801N-PR	0008859-85.2025.8.16.0170
	0091666-90.2025.8.16.0000	Mauri Marcelo Bevervanço Junior - 42277N-PR	0106269-71.2025.8.16.0000
	0112154-66.2025.8.16.0000		0112393-70.2025.8.16.0000
	0030455-02.2025.8.16.0017		0007918-94.2019.8.16.0090
Marcos Eduardo Bombazar - 99218N-PR	0102402-70.2025.8.16.0000	Maurício de Godoy Garcia Duarte - 29286N-PR	0082262-95.2010.8.16.0014
	0003873-54.2024.8.16.0031	Maurício Gonçalves Pereira - 34718N-PR	0096647-65.2025.8.16.0000
Marcos Fernando Pedroso - 51406N-PR	0038133-22.2025.8.16.0000		0101675-14.2025.8.16.0000
Marcos Geraldo Barboza - 60145N-PR	0067529-44.2025.8.16.0000	Mauricio Romano Filho - 393031N-SP	0122076-34.2025.8.16.0000
Marcos Lara Tortorello - 249247N-SP	0088823-55.2025.8.16.0000	Mauricio Scandelari Milczewski - 52885N-PR	0033594-13.2025.8.16.0000
Marcos Leate - 14815N-PR	0000081-53.2025.8.16.0162		0046085-52.2025.8.16.0000
	0108633-16.2025.8.16.0000	Mauro Alves Camargo - 45816N-PR	0001421-56.2025.8.16.0057
	0076639-67.2025.8.16.0000	Mauro Vignotti - 18098N-PR	0086047-82.2025.8.16.0000
	0106560-71.2025.8.16.0000		0117205-58.2025.8.16.0000
Marcos Paulo de Castro Pereira - 49078N-PR	0086047-82.2025.8.16.0000	Mauro Wilson Alves da Cunha - 73528N-SP	0083720-67.2025.8.16.0000
Marcos Roberto Gomes da Silva - 18096N-PR	0117205-58.2025.8.16.0000	Mayara Cristina de Melo - 107387N-PR	0001852-26.2025.8.16.0143
	0105179-28.2025.8.16.0000		0003152-49.2024.8.16.0081
Marcos Roberto Hasse - 10623N-SC	0101580-81.2025.8.16.0000	Mayara Greyce Ferreira - 116925N-PR	0100105-90.2025.8.16.0000
Marcos Sung Il Jo - 26362N-PR	0075987-50.2025.8.16.0000	Mayara Keller Ehlers - 86876N-PR	0012988-90.2024.8.16.0131
Marcos Vinício Cavalcante Lima - 120886N-PR	0107032-72.2025.8.16.0000	Maycoln Rogerio Leal Trentini - 29396N-PR	0000720-58.2024.8.16.0210
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli - 19647N-PR	0082938-60.2025.8.16.0000		0001749-95.2023.8.16.0108
Marcos Vinicius Godk - 77743N-PR	0010275-45.2024.8.16.0131		0026149-58.2023.8.16.0017
	0020957-30.2025.8.16.0000		0016878-25.2023.8.16.0017
Marcus Aurelio Liogi - 25816N-PR	0113871-16.2025.8.16.0000		0003966-28.2025.8.16.0210
Mari Sandra Canton - 60998N-PR	0084667-24.2025.8.16.0000		0018491-46.2024.8.16.0017
	0083230-45.2025.8.16.0000		0003985-34.2025.8.16.0210
Maria Angela Keiko Taira - 34433N-PR	0077539-50.2025.8.16.0000		0025574-79.2025.8.16.0017
Maria Cecília Grempl Moreira - 96803N-PR	0002019-67.2024.8.16.0017		0006602-54.2024.8.16.0160
Maria Cristina Wielewiczki - 79033N-PR	0001274-60.2024.8.16.0123		0002358-42.2024.8.16.0044
Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes - 21449N-PE	0001696-93.2022.8.16.0094		0014747-77.2023.8.16.0017
	0004326-37.2025.8.16.0153	Maycon Seiji Muraki - 75496N-PR	0005391-10.2025.8.16.0075
	0038133-22.2025.8.16.0000	Melissa Felix Lourenço - 93362N-PR	0022074-53.2025.8.16.0001
Maria do Socorro Dantas de Souza - 56510N-PR	0113189-61.2025.8.16.0000		0004548-91.2023.8.16.0050
Maria Eduarda Quaglio Antunes - 108894N-PR	0088823-55.2025.8.16.0000	Melissa Roberta Bordin Shimomura - 81232N-PR	0096014-54.2025.8.16.0000
	0120253-25.2025.8.16.0000	Meroli Cardoso - 13762N-SC	0100209-82.2025.8.16.0000
Maria Heloisa da Costa Nassar Machado - 106082N-PR	0008509-94.2023.8.16.0129	Messias Queiroz Uchoa - 30553N-PR	0070584-03.2025.8.16.0000
Maria Ines de Souza Cabral - 104715N-SP	0077094-32.2025.8.16.0000	Michael Felipe Cremonese de Souza - 48286N-PR	0006533-69.2024.8.16.0112
Maria Isabel Watanabe de Paula - 16802N-PR	0069778-65.2025.8.16.0000		0116686-83.2025.8.16.0000
Maria Izildinha Queiroz Rodrigues - 71572N-SP	0014616-20.2024.8.16.0130	Michel dos Santos - 43288N-PR	0103261-86.2025.8.16.0000
Maria Leticia de Araújo Fortes - 85317N-PR	0099229-38.2025.8.16.0000	Michel Tomio Murakami - 45064N-PR	0014394-85.2023.8.16.0001
Maria Lucia Lins Conceicao de Medeiros - 15348N-PR	0007873-18.2024.8.16.0025	Michelle Aparecida Mendes Zimer - 49479N-PR	0103002-91.2025.8.16.0000
	0029950-79.2023.8.16.0017	Michelle Novacki Boeira - 63698N-PR	0003859-24.2025.8.16.0035
Maria Natália Cassamale - 103881N-PR	0115181-57.2025.8.16.0000	Miguel Giacomet Mezzalira - 120370N-PR	0114813-48.2025.8.16.0000
Maria Victoria Santos Ferraz - 117985N-PR	0122135-22.2025.8.16.0000		0094001-82.2025.8.16.0000
	0019861-77.2025.8.16.0194	Millena da Silva Pedroso - 111024N-PR	0121087-28.2025.8.16.0000
Mariana Lupepso da Silva - 66074N-PR	0009192-70.2025.8.16.0000	Millena dos Reis Severino - 122704N-PR	0078834-25.2025.8.16.0000
Marilina Pinheiro do Amaral Gentile - 15001N-PR	0067629-96.2025.8.16.0000	Milton Luiz Cleve Kuster - 7919N-PR	0108951-98.2025.8.16.0000
Marina Martins Kluppel Smjítink - 44908N-PR	0094332-64.2025.8.16.0000		0006023-88.2025.8.16.0090
Marina Rodrigues de Azevedo - 74527N-PR	0017395-13.2025.8.16.0000		0012572-76.2025.8.16.0038
Mario Campos de Oliveira Junior - 15789N-PR	0130865-22.2025.8.16.0000		0021349-71.2025.8.16.0031
	0132339-28.2025.8.16.0000		0127652-08.2025.8.16.0000
Mario Cezar Tomazoni - 26812N-PR	0002042-87.2024.8.16.0154		0073262-46.2025.8.16.0014

0005830-57.2025.8.16.0160	Natasha Santos Leal - 64593N-PR	00036114-40.2025.8.16.0001
0004750-21.2023.8.16.0098	Nathalia Gracinski Rippel - 124482N-PR	0006777-07.2025.8.16.0033
0020274-53.2025.8.16.0001	Nathielly da Silva Costa - 24834N-MS	0127775-06.2025.8.16.0000
0001063-28.2025.8.16.0175		0127641-76.2025.8.16.0000
0015241-29.2025.8.16.0030	Nayara Zampieri Machado dos Reis - 95992N-PR	0045733-94.2025.8.16.0000
0079812-57.2025.8.16.0014	Nelson Eloy Bini Echstein de Andrade - 85188N-PR	0116686-83.2025.8.16.0000
0002601-76.2025.8.16.0132	Nelson Henrique Silva Brandão - 93834N-PR	0102729-15.2025.8.16.0000
0025580-86.2025.8.16.0017	Newton Dorneles Saratt - 38023A-PR	0115865-79.2025.8.16.0000
0020516-66.2023.8.16.0017		0001841-19.2025.8.16.0071
0135921-36.2025.8.16.0000		0006421-80.2025.8.16.0075
0005232-22.2025.8.16.0090		0012677-96.2021.8.16.0069
0005060-64.2023.8.16.0021		0000904-62.2024.8.16.0097
0105288-42.2025.8.16.0000		0003859-24.2025.8.16.0035
0005277-47.2025.8.16.0083		0111671-36.2025.8.16.0000
0008955-28.2024.8.16.0173		0079421-47.2025.8.16.0000
0118675-27.2025.8.16.0000		0003400-02.2016.8.16.0079
0088395-73.2025.8.16.0000		0002042-87.2024.8.16.0154
0003044-84.2025.8.16.0210		0001406-20.2024.8.16.0123
0030380-60.2025.8.16.0017		0022344-77.2025.8.16.0001
0064055-23.2025.8.16.0014	Ney Jose Campos - 44243N-MG	0019104-20.2024.8.16.0194
0002933-39.2025.8.16.0101		0124781-05.2025.8.16.0000
0105632-23.2025.8.16.0000	Nicolau de Oliveira Silva - 113740N-PR	0022373-84.2022.8.16.0017
0081117-76.2025.8.16.0014	Nikson Henrique de Souza - 111818N-PR	0002036-41.2024.8.16.0070
0121584-42.2025.8.16.0000		0004722-43.2025.8.16.0014
0014553-26.2025.8.16.0173	Nildo Valentin da Costa - 37331N-PR	0114763-22.2025.8.16.0000
0001415-62.2024.8.16.0064	Nilson de Melo Junior - 37222N-PR	0038133-22.2025.8.16.0000
0001989-56.2025.8.16.0030	Norberto Rodrigues da Costa Junior - 127363N-PR	0038523-89.2025.8.16.0000
0020221-12.2025.8.16.0194	Norman Prochet Neto - 57887N-PR	0070713-08.2025.8.16.0000
0008148-34.2025.8.16.0056	Oberty Coronel - 57974N-PR	0024631-57.2024.8.16.0030
0018820-75.2025.8.16.0194	Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira - 27755N-PR	0102497-71.2023.8.16.0000
0079638-48.2025.8.16.0014	Oldemar Mariano - 4591N-PR	0123566-91.2025.8.16.0000
0002263-87.2025.8.16.0137	Olimpieri Mallmann - 24766N-SC	0107142-71.2025.8.16.0000
0064058-75.2025.8.16.0014	Omar Mohamad Zebian - 71094N-PR	0069663-44.2025.8.16.0000
0104822-48.2025.8.16.0000	Oswaldo Christo Junior - 38348N-PR	0105554-29.2025.8.16.0000
0032244-84.2025.8.16.0001	Oswaldo da Silva dos Santos - 17433N-PR	0033290-88.2024.8.16.0019
0123041-12.2025.8.16.0000	Oswaldo Guerra Zolet - 35609N-RS	0007509-11.2024.8.16.0069
0021312-37.2025.8.16.0001		0022710-53.2024.8.16.0001
0107973-22.2025.8.16.0000	Oswaldo Guerra Zolet - 63520A-PR	0009178-62.2023.8.16.0028
0008345-86.2025.8.16.0056		0005391-10.2025.8.16.0075
0006458-62.2025.8.16.0090		0011499-49.2025.8.16.0174
0028697-46.2025.8.16.0030		0008859-85.2025.8.16.0170
0110718-72.2025.8.16.0000		0003281-88.2025.8.16.0123
0073700-17.2025.8.16.0000		0003907-40.2025.8.16.0113
0005113-76.2024.8.16.0064		0007331-62.2024.8.16.0069
0003837-45.2022.8.16.0075		0007850-42.2023.8.16.0014
0015252-26.2025.8.16.0170		0002606-47.2025.8.16.0149
0077094-32.2025.8.16.0000		0027767-18.2025.8.16.0001
0090964-47.2025.8.16.0000		0009563-48.2025.8.16.0025
0000479-86.2024.8.16.0080		0009167-36.2025.8.16.0069
0030664-68.2025.8.16.0017		0003063-72.2024.8.16.0098
0005602-46.2025.8.16.0075		0022344-77.2025.8.16.0001
0022935-88.2025.8.16.0017	Otávio Jorge Asséf - 221714A-SP	0001197-66.2023.8.16.0194
0001849-85.2023.8.16.0064	Otávio Mendes Moraes - 112703N-PR	0000680-75.2025.8.16.0102
0004200-16.2025.8.16.0014	Paloma da Rocha Ilnicki Pacheco - 91640N-PR	0114273-97.2025.8.16.0000
0010719-12.2025.8.16.0174	Patrícia Carneiro Braz Guerra de Souza - 41500N-SC	0111438-39.2025.8.16.0000
0006526-80.2023.8.16.0090	Patrícia Karin Gasparotto - 57659N-PR	0005391-10.2025.8.16.0075
0062065-94.2025.8.16.0014	Patrícia Matias Moreira - 91709N-PR	0025526-18.2024.8.16.0030
0005878-08.2025.8.16.0098	Patrícia Mourinho de Almeida Martins - 99178N-PR	0005998-53.2024.8.16.0044
0029818-12.2025.8.16.0030	Patrícia Paiva Chemin - 79872N-PR	0097293-75.2025.8.16.0000
0071524-23.2025.8.16.0014	Patrícia Scharlene Araújo Tofaneli - 54437N-PR	0011171-06.2015.8.16.0131
0042220-52.2024.8.16.0001	Patrícia Valeria Lombardo - 57088N-PR	0120256-77.2025.8.16.0000
0116686-83.2025.8.16.0000	Patrícia Yamasaki - 34143N-PR	0007918-94.2019.8.16.0090
0035537-65.2025.8.16.0000	Paula Fontes de Oliveira - 91378N-PR	0005843-61.2018.8.16.0173
0011144-80.2025.8.16.0031	Paula Piccinin Paz - 67371N-PR	0110401-74.2025.8.16.0000
0011143-95.2025.8.16.0031	Paula Roberta Pires - 23901N-PR	0029163-33.2025.8.16.0000
0106240-21.2025.8.16.0000	Paulo Antonio Muller - 67090N-PR	0010293-16.2024.8.16.0083
0089004-56.2025.8.16.0000	Paulo Cesar de Sousa - 19410N-PR	0099795-84.2025.8.16.0000
0104625-93.2025.8.16.0000	Paulo Cesar Soriano Pitot - 96165N-PR	0012439-38.2024.8.16.0069
0121007-64.2025.8.16.0000		0012348-45.2025.8.16.0069
0075987-50.2025.8.16.0000	Paulo de Tarso Ribeiro de Castro - 22319N-PR	0136672-23.2025.8.16.0000
0035537-65.2025.8.16.0000	Paulo Eduardo Silva Ramos - 54014N-RS	0000824-63.2024.8.16.0141
0025580-86.2025.8.16.0017		0010155-49.2024.8.16.0083
0019761-25.2025.8.16.0000		0038315-82.2024.8.16.0019
0027391-66.2024.8.16.0001	Paulo Gabriel Vilas Boas de Carvalho - 61972N-PR	0125957-19.2025.8.16.0000
0123095-75.2025.8.16.0000	Paulo Henrique Couto - 87922N-PR	0009295-48.2024.8.16.0083
0127775-06.2025.8.16.0000	Paulo Henrique Gardemann - 25359N-PR	0081316-43.2025.8.16.0000
0127641-76.2025.8.16.0000	Paulo Henrique Peres Gualda - 101468N-PR	0108951-96.2025.8.16.0000
Miquéias Souza Araújo Vilas Boas - 71566N-BA		
Mirela Miró Ziliotto - 86636N-PR		
Moises Batista de Souza - 52962N-PR		
Moisés Ribeiro - 87926N-PR		
Monica de Paula Xavier Ziesemer - 33377N-PR		
Mônica Naomi Murayama - 356221N-SP		
Murilo Dei Svaldi Lazzarotto - 71507A-PR		
Murilo Henrique de Brida - 99521N-PR		
Murilo Peres de Matos - 24561N-MS		
Nara Bagatim - 120851N-PR		
Natalia Angélica Mistrelli - 63874N-PR		
Natália Rios Estenes Nogueira - 28377N-MS		

Paulo Henrique Petrocini - 26324N-PR	0015252-26.2025.8.16.0170	Philipi de Oliveira Bär - 90648N-PR	0087606-74.2025.8.16.0000
Paulo Jose Gozzo - 13306N-PR	0070105-10.2025.8.16.0000	Pietro Miorim - 70897N-RS	0118675-27.2025.8.16.0000
Paulo José Machado Guedes - 42932N-PR	0001563-50.1996.8.16.0001	Pietro Simões Gorchinsky - 90243N-PR	0118375-65.2025.8.16.0000
Paulo Ricardo Maier - 75334N-PR	0029368-62.2025.8.16.0000	Plínio da Rosa Ferraz - 83995N-PR	0009178-62.2023.8.16.0028
Paulo Roberto Joaquim dos Reis - 23134N-SP	0011144-80.2025.8.16.0031	Prieto & Spina Advocacia - 5042SA-PR	0108291-05.2025.8.16.0000
	0011143-95.2025.8.16.0031	Priscila Kei Sato - 42074N-PR	0070105-10.2025.8.16.0000
	0022373-84.2022.8.16.0017		0099229-38.2025.8.16.0000
	0009790-92.2024.8.16.0083		0007873-18.2024.8.16.0025
	0081316-43.2025.8.16.0000	Rafael Alberto Pellegrini Armenio - 284004N-SP	0112592-92.2025.8.16.0000
	0101665-67.2025.8.16.0000		0122843-72.2025.8.16.0000
	0083833-21.2025.8.16.0000	Rafael Augusto Silva Domingues - 34817N-PR	0101239-55.2025.8.16.0000
	0001102-31.2017.8.16.0102		0090678-69.2025.8.16.0000
	0001563-20.2024.8.16.0211	Rafael Avanzi Pravato - 55621A-PR	0001930-78.2020.8.16.0148
	0084356-33.2025.8.16.0000	Rafael Brizola Marques - 76787N-RS	0107782-74.2025.8.16.0000
	0093300-24.2025.8.16.0000		0090129-59.2025.8.16.0000
	0069785-57.2025.8.16.0000	Rafael Comar Alencar - 41585N-PR	0004619-93.2016.8.16.0097
	0065503-73.2025.8.16.0000	Rafael Coutinho - 69845N-PR	0082693-49.2025.8.16.0000
	0107182-53.2025.8.16.0000	Rafael de Oliveira Guimaraes - 35979N-PR	0103057-42.2025.8.16.0000
	0039162-27.2009.8.16.0014		0041798-04.2025.8.16.0014
Paulo Roberto Pegoraro Junior - 36723N-PR	0040622-66.2025.8.16.0021	Rafael de Souza Silva - 44296N-PR	0079638-48.2025.8.16.0014
Paulo Roberto Teixeira Trino Junior - 87929N-RJ	0016556-29.2024.8.16.0030	Rafael Felipe Grota Train - 61444N-PR	0009782-65.2025.8.16.0056
	0107142-71.2025.8.16.0000	Rafael Marques Gandolfi - 25765N-PR	0115181-57.2025.8.16.0000
Paulo Roberto Vigna - 173477N-SP	0003400-02.2016.8.16.0079		0122135-22.2025.8.16.0000
	0118399-93.2025.8.16.0000	Rafael Menegassi Palotta - 104401N-PR	0103529-43.2025.8.16.0000
Paulo Sérgio Barbosa - 53647N-PR	0103308-60.2025.8.16.0000	Rafael Nienow - 19218N-SC	0112964-41.2025.8.16.0000
Paulo Sérgio Braga - 41734N-PR	0030455-02.2025.8.16.0017	Rafael Pandolfo - 39171N-RS	0035237-66.2022.8.16.0014
Paulo Sergio Braga Barboza - 97272N-SP	0006964-71.2024.8.16.0058	Rafael Pordeus Costa Lima Neto - 23599N-CE	0022875-74.2023.8.16.0021
	0068552-25.2025.8.16.0000	Rafael Porto Lovato - 63597N-PR	0116686-83.2025.8.16.0000
Paulo Sergio Caciola - 109441N-SP	0011499-49.2025.8.16.0174	Rafael Ramos Zanellato - 103677N-PR	0032244-84.2025.8.16.0001
Paulo Sérgio Garcia - 109349N-PR	0006335-06.2024.8.16.0056	Rafael Sartori Alvares - 40014N-PR	0123095-75.2025.8.16.0000
Paulo Sergio Lago - 84889N-PR	0002857-64.2023.8.16.0075		0127775-06.2025.8.16.0000
Paulo Turra Magni - 63284N-PR	0107873-67.2025.8.16.0000		0127641-76.2025.8.16.0000
	0002019-67.2024.8.16.0017	Rafael Viva Gonzalez - 43367N-PR	0099505-69.2025.8.16.0000
	0004302-32.2025.8.16.0113	Rafaella Lanutte Ferreira - 87227N-PR	0011712-58.2025.8.16.0173
	0003091-57.2025.8.16.0081	Rafaella Armelin Corso - 93619N-PR	0035308-39.2024.8.16.0001
	0006335-06.2024.8.16.0056		0001563-20.2024.8.16.0211
	0000949-79.2025.8.16.0049		0105423-54.2025.8.16.0000
	0120256-77.2025.8.16.0000	Raiany Cristina de Oliveira - 97491N-PR	0008637-45.2024.8.16.0173
	0114125-86.2025.8.16.0000	Raissa Bressanim Tokunaga - 95431N-PR	0003623-77.2024.8.16.0174
	0000836-10.2025.8.16.0152		0006555-43.2022.8.16.0001
	0083215-76.2025.8.16.0000		0122531-33.2024.8.16.0000
Paulo Vinicius de Barros Martins Jr. - 19608N-PR	0084284-46.2025.8.16.0000	Raíssa Luiza Antunes Montoro Markert - 347590A-SP	0132339-28.2025.8.16.0000
Paulo Vinicius de Souza Jardim - 77875N-PR	0009731-48.2025.8.16.0058	Ralph Pereira Macorim - 46123N-PR	0063895-40.2025.8.16.0000
Paulo Vitor Amaral de Deus - 130591N-MG	0006964-71.2024.8.16.0058		0107705-65.2025.8.16.0000
Pedro Antonio Prado Coelho - 238035N-RJ	0096994-98.2025.8.16.0000	Raphael Gomes Condado - 55563N-PR	0118615-54.2025.8.16.0000
Pedro Bueno de Andrade Alcantara - 94421N-PR	0032967-40.2024.8.16.0001		0071043-05.2025.8.16.0000
Pedro Eduardo Cortez Gameiro - 73853N-PR	0007509-11.2024.8.16.0069		0105154-15.2025.8.16.0000
	0007331-62.2024.8.16.0069		0092327-69.2025.8.16.0000
	0002403-56.2025.8.16.0094	Raphael Mesquita Britto Ferreira - 210438N-RJ	0118375-65.2025.8.16.0000
	0007115-80.2024.8.16.0173	Raul Aparecido Nogueira - 73055N-PR	0102562-95.2025.8.16.0000
	0009167-36.2025.8.16.0069	Raul Miorali Sant'ana - 85548N-PR	0101675-14.2025.8.16.0000
	0087606-74.2025.8.16.0000	Raul Verillo Miranda Ortiz de Oliveira - 71116N-PR	0000228-79.2021.8.16.0175
	0108291-05.2025.8.16.0000		0000897-44.2021.8.16.0075
	0004302-32.2025.8.16.0113	Raul Villani Mazza do Nascimento - 76726N-PR	0102640-89.2025.8.16.0000
	0079329-69.2025.8.16.0000	Rayssa Lopes Neuburger - 64652N-SC	0000443-40.2024.8.16.0146
	0112083-64.2025.8.16.0000	Rayssa Paola Ferreira da Conceição - 116898N-PR	0037108-81.2020.8.16.0021
	0098384-06.2025.8.16.0000	Rayssa Samara Benck Caldeira - 71138N-PR	0004750-21.2023.8.16.0098
	0070105-10.2025.8.16.0000	Reginaldo Andre Nery - 33450N-PR	0112652-65.2025.8.16.0000
	0097282-46.2025.8.16.0000	Reginaldo Monticelli - 16445N-PR	0010232-08.2025.8.16.0056
	0105209-63.2025.8.16.0000	Regis Marcelino Castamann - 45654N-PR	0083720-67.2025.8.16.0000
	0105209-63.2025.8.16.0000	Reinaldo Mirico Aronis - 35137N-PR	0014616-20.2024.8.16.0130
	0000102-36.2025.8.16.0095		0005288-55.2025.8.16.0090
	0083219-08.2024.8.16.0014	Renata da Silva Bander - 108360N-PR	0020516-66.2023.8.16.0017
	0001209-52.2025.8.16.0019	Renata Gabriela de Medeiros - 115207N-PR	0114813-48.2025.8.16.0000
	0042628-12.2025.8.16.0000		0094001-82.2025.8.16.0000
	0102504-92.2025.8.16.0000	Renata Gonsales Fontes Yanagui e Pereira Teixeira - 60469N-PR	0000904-62.2024.8.16.0097
	0070612-68.2025.8.16.0000	Renata Lima Petrassi - 57496N-PR	0001852-26.2025.8.16.0143
	0103137-06.2025.8.16.0000		0068256-03.2025.8.16.0000
	0102133-31.2025.8.16.0000	Renato Chagas Corrêa da Silva - 83776N-PR	0055782-60.2022.8.16.0014
	0007049-62.2025.8.16.0045		0104650-09.2025.8.16.0000
	0039162-27.2009.8.16.0014		0011712-58.2025.8.16.0173
Peterson dos Santos - 336353N-SP	0094975-22.2025.8.16.0000		0006670-29.2022.8.16.0045
Peterson Martin Dantas - 39847N-PR			0000705-69.2022.8.16.0110
Pgepr - Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - 999015N-PR	0054303-27.2025.8.16.0014		0003435-34.2021.8.16.0160
	0065930-70.2025.8.16.0000		0004870-36.2021.8.16.0130
	0078974-59.2025.8.16.0000		0000887-05.2021.8.16.0041
	0121584-42.2025.8.16.0000		0029955-86.2022.8.16.0001

	0070713-08.2025.8.16.0000	Rodrigo Masson Pavato - 108791N-PR	0094893-88.2025.8.16.0000
	0021488-07.2021.8.16.0017	Rodrigo Pereira da Silva - 82824N-PR	0106082-63.2025.8.16.0000
	0009071-31.2024.8.16.0174		0091520-49.2025.8.16.0000
	0007894-66.2021.8.16.0035	Rodrigo Pironi Aguirre de Castro - 36363N-PR	0116686-83.2025.8.16.0000
	0102729-15.2025.8.16.0000	Rodrigo Repp - 55304N-PR	0045733-94.2025.8.16.0000
	0100809-06.2025.8.16.0000	Rodrigo Riffel de Almeida - 53516N-PR	0113727-42.2025.8.16.0000
	0001456-97.2021.8.16.0140	Rodrigo Shirai - 25781N-PR	0018155-59.2025.8.16.0194
Renato Fioravante do Amaral - 349410N-SP	0029327-32.2025.8.16.0021		0018012-70.2025.8.16.0194
Renato Graciano Geraldo - 78898N-PR	0070936-58.2025.8.16.0000	Rodrigo Ventura Durães - 96140N-PR	0077303-98.2025.8.16.0000
Renato Teixeira Pires - 70194N-MG	0088823-55.2025.8.16.0000	Rodrigo Yukio Nishi - 40137N-PR	0083555-20.2025.8.16.0000
Rene de Almeida Russi - 56507N-PR	0090964-47.2025.8.16.0000	Roger Striker Trigueiros - 23055N-PR	0118740-22.2025.8.16.0000
Rennan Basso da Rosa - 96199N-PR	0005060-64.2023.8.16.0021	Rogério Augusto da Silva - 46823N-PR	0105013-93.2025.8.16.0000
	0006526-80.2023.8.16.0090		0080875-62.2025.8.16.0000
	0005878-08.2025.8.16.0098		0018671-83.2025.8.16.0031
Rhânny Tadeu Rinaldi Balarini - 66382N-PR	0046239-70.2025.8.16.0000	Rogério Augusto Martins de Oliveira - 64137N-PR	0107286-45.2025.8.16.0000
	0057338-37.2025.8.16.0000	Rogério de Souza Chedid - 65992N-PR	0020215-41.2021.8.16.0001
	0082814-77.2025.8.16.0000		0016194-22.2021.8.16.0001
Ricardo Alves - 95758N-PR	0010092-41.2024.8.16.0045		0020999-37.2025.8.16.0014
Ricardo Amaral Siqueira - 254579N-SP	0103002-91.2025.8.16.0000	Rogério Resina Molez - 26994N-PR	0079812-57.2025.8.16.0014
Ricardo dos Santos Abreu - 17142N-PR	0001734-07.2023.8.16.0180		0064055-23.2025.8.16.0014
Ricardo Felipe da Silva - 79113N-PR	0094218-28.2025.8.16.0000		0081117-76.2025.8.16.0014
Ricardo Hideyuki Nakanishi - 24341N-PR	0097919-94.2025.8.16.0000		0064058-75.2025.8.16.0014
Ricardo Lopes Godoy - 86106N-RS	0030733-51.2025.8.16.0001		0104822-48.2025.8.16.0000
Ricardo Martins Belmonte - 254122N-SP	0019375-26.2024.8.16.0001		0107973-22.2025.8.16.0000
Ricardo Molteni Lopes - 60111N-PR	0110211-14.2025.8.16.0000		0006458-62.2025.8.16.0090
Ricardo Pinto Manoera - 21096N-PR	0109799-83.2025.8.16.0000		0021227-12.2025.8.16.0014
	0118615-54.2025.8.16.0000		0071524-23.2025.8.16.0014
Ricardo Ribeiro - 42550N-PR	0101192-81.2025.8.16.0000	Romano Capponi Júnior - 58481N-PR	0024631-57.2024.8.16.0030
Ricardo Soares Mestre Janeiro - 22152N-PR	0001406-20.2024.8.16.0123	Romeu Gonçalves Neto - 28728N-PR	0019171-25.2025.8.16.0000
Ricardo Tadeu Lino de Carvalho - 75218N-PR	0115822-45.2025.8.16.0000	Rômulo Mingotti - 74209N-PR	0040622-66.2025.8.16.0021
Ricardo Vendramin Graboski - 51443N-PR	0098463-82.2025.8.16.0000	Ronaldo Gois Almeida - 56646N-RS	0098463-82.2025.8.16.0000
Richard Beckers - 72488N-PR	0011852-48.2025.8.16.0026		0002530-90.2024.8.16.0041
	0006978-38.2024.8.16.0193	Ronei Juliano Fogaça Weiss - 41955N-PR	0107781-89.2025.8.16.0000
Rinaldo Hiroyuki Hataoka - 26653N-PR	0002463-20.2025.8.16.0000		0006760-77.2022.8.16.0064
Rita de Cassia Maciel Franco - 94901N-PR	0002601-76.2025.8.16.0132		0073185-79.2025.8.16.0000
Roberson Neri Costa - 57283N-PR	0082814-77.2025.8.16.0000	Rosângela Cristina Barboza Sleder - 36441N-PR	0077956-03.2025.8.16.0000
Roberta Beatriz do Nascimento - 77975A-PR	0008509-94.2023.8.16.0129	Rosângela da Rosa Corrêa - 34524A-PR	0110584-45.2025.8.16.0000
	0008795-57.2024.8.16.0058		0102997-69.2025.8.16.0000
	0084681-08.2025.8.16.0000	Rosângela Khater - 6269N-PR	0054303-27.2025.8.16.0014
	0068552-25.2025.8.16.0000	Rosângela Rodrigues de Marchi Sampaio - 91391N-PR	0025526-18.2024.8.16.0030
	0102890-25.2025.8.16.0000	Rose Mary Silva Pellegrini - 164071N-SP	0069523-10.2025.8.16.0000
	0110287-72.2024.8.16.0000	Rosely Cristina Marques Cruz - 178930N-SP	0018155-59.2025.8.16.0194
	0123566-91.2025.8.16.0000		0018012-70.2025.8.16.0194
Roberto Antonio Busato - 7680N-PR	0067629-96.2025.8.16.0000	Rosemeire Zinatto - 106574N-PR	0017019-27.2025.8.16.0194
Roberto Aurichio Junior - 21408N-PR	0124781-05.2025.8.16.0000		0107789-66.2025.8.16.0000
Roberto César Cabral - 47843N-PR	0020221-12.2025.8.16.0194	Rosicleia Rocha - 68114N-PR	0009167-93.2018.8.16.0194
Roberto Cesar Gouveia Majchszak - 53400N-PR	0094387-15.2025.8.16.0000	Rosimeiri Menezes - 91488N-PR	0077192-17.2025.8.16.0000
Roberto Nassif Prieto - 176789N-MG	0003044-84.2025.8.16.0210	Rosinei Braz - 95929N-PR	0002601-76.2025.8.16.0132
Roberto Noboru Iamaguro - 34322N-PR	0005602-46.2025.8.16.0075	Rosney Massarotto de Oliveira - 15739N-PR	0018671-83.2025.8.16.0031
	0110718-72.2025.8.16.0000	Rubens Alves Homem Neto - 85200N-PR	0004750-21.2023.8.16.0098
Roberto Romulo Ferreira Lins Filho - 63709N-PR	0038133-22.2025.8.16.0000	Rui Lazarotto de Oliveira Júnior - 40748N-PR	0078662-83.2025.8.16.0000
Robervani Pierin do Prado - 17655N-PR	0121183-43.2025.8.16.0000	Ruy Fonsatti Junior - 24841N-PR	0006777-07.2025.8.16.0033
Robson Alfredo Mass - 55684N-PR	0001456-97.2021.8.16.0140		0083227-90.2025.8.16.0000
Robson Falchetti - 62802N-PR	0114140-55.2025.8.16.0000	Sabrina Silva Martins de Camargo - 77693N-PR	0108817-69.2025.8.16.0000
Robson Fernando Sebold - 42649N-PR	0090394-61.2025.8.16.0000	Sabrina Tomazoni - 84793N-PR	0002042-87.2024.8.16.0154
	0078976-29.2025.8.16.0000	Sadi Bonatto - 10011N-PR	0108633-16.2025.8.16.0000
	0102527-38.2025.8.16.0000		0109799-83.2025.8.16.0000
	0065930-70.2025.8.16.0000	Samantha Ferreira Rabelo - 90116N-PR	0009782-65.2025.8.16.0056
	0076188-13.2023.8.16.0000	Samira de Fatima Nabbouh Abreu - 17143N-PR	0103002-91.2025.8.16.0000
	0094332-64.2025.8.16.0000	Samuel Antonio Zanardi - 107863N-PR	0102402-70.2025.8.16.0000
	0076188-13.2023.8.16.0000		0003873-54.2024.8.16.0031
Robson Fumagali - 50412N-PR	0105035-54.2025.8.16.0000	Sandra Khaffif Dayan - 131646N-SP	0006602-54.2024.8.16.0160
Rodolfo Felipe Fernandes Boschini - 73083N-PR	0118375-65.2025.8.16.0000	Sandra Regina Figueiredo - 14391N-PR	0020215-41.2021.8.16.0001
Rodrigo Alves Abreu - 45594N-PR	0105510-10.2025.8.16.0000		0016194-22.2021.8.16.0001
Rodrigo da Rocha Rosa - 24738N-PR	0033980-11.2023.8.16.0001	Sandro Mansur Gibran - 24500N-PR	0099379-19.2025.8.16.0000
Rodrigo de Assis Horn - 19600N-SC	0111438-39.2025.8.16.0000	Sandro Marcelo Grabicoski - 41038N-PR	0036743-91.2024.8.16.0019
Rodrigo de Freitas Pacheco - 52465N-PR	0026174-03.2025.8.16.0017	Sandro Pereira da Silva - 55737N-PR	0002224-64.2022.8.16.0115
Rodrigo Dolfini - 26897N-PR	0025609-39.2025.8.16.0017	Sara Beatriz Araújo Wentz - 74096N-PR	0000194-51.2025.8.16.0115
	0026183-62.2025.8.16.0017	Sara Elen Neves Veiga - 416501N-SP	0038315-82.2024.8.16.0019
	0025611-09.2025.8.16.0017	Saviano Cericato - 36840N-PR	0000672-44.2015.8.16.0104
Rodrigo Fernandes - 70821N-PR	0118740-22.2025.8.16.0000	Sebastião Perosso Junior - 410011N-SP	0004002-19.2025.8.16.0130
Rodrigo Frassetto Goes - 64914A-PR	0010900-55.2022.8.16.0194	Sergio Fabrício Sanvido - 29461N-PR	0106834-35.2025.8.16.0000
Rodrigo Janini de Toledo - 80014N-PR	0038523-89.2025.8.16.0000	Sergio Henrique Pereira dos Santos - 64256N-PR	0006023-88.2025.8.16.0090
Rodrigo Karpát - 211136N-SP	0078974-59.2025.8.16.0000		0081127-65.2025.8.16.0000
Rodrigo Luiz Armelin Corso - 86753N-PR	0035308-39.2024.8.16.0001	Sergio Luiz Bellotto Junior - 36063N-PR	0019375-26.2024.8.16.0001
	0001563-20.2024.8.16.0211	Sergio Vilarim de Souza - 23819N-PR	0121459-74.2025.8.16.0000
	0105423-54.2025.8.16.0000	Sheila Carminatti do Amaral - 81609N-PR	0103412-52.2025.8.16.0000

Sidnei de Souza Jardim - 33901N-PR	0009731-48.2025.8.16.0058	Thiago Queiroz Nishikawa - 461085N-SP	0069778-65.2025.8.16.0000
Sigisfredo Hoepers - 27769A-PR	0096563-64.2025.8.16.0000	Thiago Ribczuk - 43438N-PR	0115822-45.2025.8.16.0000
Silmara de Lima - 277356N-SP	0111635-91.2025.8.16.0000	Thiago Rodrigo Mendes Balbinot - 54102N-PR	0002224-64.2022.8.16.0115
Silvia Antriane Capelletti - 43486N-PR	0077956-03.2025.8.16.0000	Thiago Sombrio - 51570N-PR	0009449-31.2024.8.16.0030
	0086047-82.2025.8.16.0000	Thiago Tetsuo de Moura Nishimura - 51109N-PR	0024631-57.2024.8.16.0030
	0109186-63.2025.8.16.0000		0107781-89.2025.8.16.0000
Silvia Regina Gazda - 36642N-PR	0072464-56.2023.8.16.0014		0046286-36.2024.8.16.0014
	0002795-68.2024.8.16.0049	Thiago Tristão Barbosa - 45625N-PR	0113463-25.2025.8.16.0000
	0000949-79.2025.8.16.0049		0080845-19.2024.8.16.0014
Silvia Soares da Fonseca - 57511N-PR	0092425-54.2025.8.16.0000		0104683-96.2025.8.16.0000
Silvio Andre Brambilla Rodrigues - 21305N-PR	0115181-57.2025.8.16.0000	Tiago Campos Rosa - 190338N-SP	0122531-33.2024.8.16.0000
	0122135-22.2025.8.16.0000	Tiago Cavalcanti Bukovski - 116825N-PR	0129667-47.2025.8.16.0000
	0014616-20.2024.8.16.0130	Ticiane Tomitão - 63942N-PR	0103308-60.2025.8.16.0000
Silvio Franco Junior - 78817N-PR	0035237-66.2022.8.16.0014	Toni Douglas Cordeiro Grassi - 78311N-PR	0003281-88.2025.8.16.0123
Simone Arce Andreatti - 19281N-PR	0001421-56.2025.8.16.0057		0005196-46.2023.8.16.0123
Simone Beal - 27934N-PR	0002797-55.2020.8.16.0024	Vagner dos Santos Sande - 89254N-PR	0005082-41.2025.8.16.0090
Simone Farias Almeida dos Santos - 61890N-PR	0022373-84.2022.8.16.0017	Vair Ferreira Macário Neto - 60490N-PR	0097692-07.2025.8.16.0000
Simone Martins - 82221N-PR	0006421-80.2025.8.16.0075	Valdecir Lunelli Bonfin Sutil - 64658N-PR	0004466-08.2025.8.16.0077
Simone Souza - 82270N-PR	0058515-28.2024.8.16.0014	Valdecir Rabelo Filho - 19462N-ES	0005277-47.2025.8.16.0083
Sirlei Maria Rama Vieira Silveira - 22306N-RS	0082159-63.2025.8.16.0014		0030664-68.2025.8.16.0017
Sofia Coelho Araujo - 40407N-DF	0107765-38.2025.8.16.0000	Valdirene Pinheiro - 52820N-PR	0090860-55.2025.8.16.0000
Solange Candida Wuick - 10588N-PR	0006555-43.2022.8.16.0001		0089004-56.2025.8.16.0000
Sophia Almeida Peixoto Brust - 47640N-BA	0094975-22.2025.8.16.0000	Valéria Basso - 51144N-PR	0043003-62.2015.8.16.0000
Soraya Sotomaior Justus - 14344N-PR	0007629-96.2025.8.16.0000	Valmir Antonio Sgarbi - 38416N-PR	0121183-43.2025.8.16.0000
Sóstenes Rezende Campos de Paula - 117405B-PR	0083555-20.2025.8.16.0000	Valmir Bernardo Parisi - 24624N-PR	0085296-95.2025.8.16.0000
Steffani Cardoso Kraemer - 73306N-PR	0122076-34.2025.8.16.0000	Valmir de Souza Dantas - 10600N-PR	0045733-94.2025.8.16.0000
Stephanie Camargo Stanchak - 84301N-PR	0025539-65.2025.8.16.0035	Valmor Antonio Weissheimer - 51407N-PR	0070583-18.2025.8.16.0000
Stephanie Seraphim Moreira - 433157N-SP	0012439-38.2025.8.16.0069	Vanessa Abu-jamra Farracha de Castro - 24789N-PR	0067371-86.2025.8.16.0000
Suelen Beltzac Mcdougall - 67297N-PR	0012348-45.2025.8.16.0069	Vanessa Capeli Pereira - 31377N-PR	0092327-69.2025.8.16.0000
	0112964-41.2025.8.16.0000	Vanessa Karina de Melo Coras dos Santos - 129316N-PR	0014217-22.2025.8.16.0173
Suélen Tiesca Pereira Nienow - 29601N-SC	0000720-58.2024.8.16.0210	Vanessa Paula Weissheimer Giareta - 77341N-PR	0070583-18.2025.8.16.0000
Suellen Poncell do Nascimento Duarte - 28490N-PE	0001197-66.2023.8.16.0194	Vania de Aguiar - 36400N-PR	0003400-02.2016.8.16.0079
	0007894-66.2021.8.16.0035	Vania Regina Mamesso - 27846N-PR	0083720-67.2025.8.16.0000
Suely Cristina Muhlstedt - 8782N-PR	0008988-98.2025.8.16.0038	Veniccius Eduardo Dotto - 86611N-PR	0103056-57.2025.8.16.0000
Tadeu Cerbaro - 38459N-RS	0046239-70.2025.8.16.0000	Vergilio Siliprandi - 48258N-PR	0114140-55.2025.8.16.0000
Tadeu Cerbaro - 47047N-PR	0057338-37.2025.8.16.0000		0078976-29.2025.8.16.0000
	0070713-08.2025.8.16.0000	Veruska Magalhães Anelli - 128893N-PR	0070946-05.2025.8.16.0000
Taigoara Finardi Martins - 55403N-PR	0006670-29.2022.8.16.0045	Vicente Bolívar Pedroso - 64698N-PR	0038133-22.2025.8.16.0000
Tainara Nascimento Padilha - 108188N-PR	0088823-55.2025.8.16.0000	Víctor Augusto Mangerona - 85985N-PR	0103937-34.2025.8.16.0000
Talles Miranda Bastos - 112606N-MG	0098384-06.2025.8.16.0000	Víctor Augusto Palma Usso - 72378N-PR	0101675-14.2025.8.16.0000
Tatiane Bittencourt - 23823N-SC	0076763-50.2025.8.16.0000	Víctor Geraldo Jorge - 11368N-PR	0002399-60.2021.8.16.0158
	0115865-79.2025.8.16.0000	Victor Hugo Biz Gomes - 99223N-PR	0049910-38.2025.8.16.0021
Tauan Gabriel Oliveira Estevam - 74152N-PR	0128864-64.2025.8.16.0000		0048446-76.2025.8.16.0021
Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier - 22129N-PR	0099229-38.2025.8.16.0000	Victor Juan Domingo Leguizamon Rivas - 111459N-PR	0000672-44.2015.8.16.0104
	0098271-52.2025.8.16.0000	Victor Langer - 53328N-PR	0000705-69.2022.8.16.0110
	0007873-18.2024.8.16.0025	Victor Rafael Nunes Furtado - 84251N-PR	0026390-32.2023.8.16.0017
	0089052-15.2025.8.16.0000	Vidal Ribeiro Poncano - 91473N-SP	0010092-41.2024.8.16.0045
	0101675-14.2025.8.16.0000		0018463-02.2025.8.16.0031
	0043003-62.2015.8.16.0000		0073185-79.2025.8.16.0000
Thabata de Grandi Piccolo - 131099N-PR	0102404-40.2025.8.16.0000	Vinícios José Cicognini - 69864N-PR	0001916-39.2022.8.16.0176
Thais de Azevedo Sandoval - 43070N-PR	0117257-54.2025.8.16.0000	Vinícius César Baraldi - 60433N-PR	0103937-34.2025.8.16.0000
Thais Renata Zamarchi - 55341N-PR	0040546-08.2025.8.16.0000	Vinícius Gabriel Zanoni de Oliveira - 41703N-PR	0009308-37.2023.8.16.0130
Thaynara Akaila Silva - 105815N-PR	0067876-77.2025.8.16.0000	Vinícius José Martins Sanches - 74656N-PR	0015478-52.2024.8.16.0045
	0073620-45.2024.8.16.0014	Vinicius Medina Campos - 77901N-PR	0004267-72.2022.8.16.0050
Themis Sotomaior Justus de Souza Machado - 118535N-PR	0094975-22.2025.8.16.0000		0002297-19.2025.8.16.0119
Thiago Aparecido de Siqueira Fontes - 111138N-PR	0021166-45.2025.8.16.0017		0076188-13.2023.8.16.0000
Thiago Augusto Barzotto - 76856N-PR	0073262-46.2025.8.16.0014	Vinicius Occhi Françaço - 41723N-PR	0069439-09.2025.8.16.0000
	0006279-62.2025.8.16.0112		0030455-02.2025.8.16.0017
	0088395-73.2025.8.16.0000	Vinicius Rafael de Araujo Freitas Alves - 44843N-DF	0108291-05.2025.8.16.0000
	0123041-12.2025.8.16.0000	Vinicius Sanches Benassi - 111839N-PR	0000720-58.2024.8.16.0210
	0028697-46.2025.8.16.0030		0003985-34.2025.8.16.0210
	0029818-12.2025.8.16.0030	Vinicius Segantine Busatto Pereira - 39957N-PR	0106747-79.2025.8.16.0000
Thiago Barboza de Faria Franco - 43247N-PR	0015478-52.2024.8.16.0045		0093762-78.2025.8.16.0000
Thiago Bitencourt Vivi - 88314N-PR	0078974-59.2025.8.16.0000	Vinicius Tristão Barbosa - 65796N-PR	0080845-19.2024.8.16.0014
Thiago Brambilla Onofre - 100956N-PR	0090394-61.2025.8.16.0000		0104683-96.2025.8.16.0000
	0065930-70.2025.8.16.0000	Vitor Kmiciek Neto - 112600N-PR	0000439-69.2023.8.16.0103
Thiago Cesar Giuzzi - 51807N-PR	0102896-32.2025.8.16.0000	Vitor Murilo Betenheuser Bazzani - 110435N-PR	0075987-50.2025.8.16.0000
Thiago Henrique Krüger Queiroz - 100351N-PR	0093417-15.2025.8.16.0000	Vitor Queiroz Cosechen - 83825N-PR	0024355-39.2013.8.16.0021
	0001852-26.2025.8.16.0143	Vivian Aparecida Meneses Ianieri - 39522N-PR	0001563-50.1996.8.16.0001
	0003152-49.2024.8.16.0081	Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas - 136069N-SP	0097919-94.2025.8.16.0000
	0118309-85.2025.8.16.0000		0022344-77.2025.8.16.0001
Thiago José Zanata Camara - 59355N-PR	0107782-74.2025.8.16.0000	Viviane Versulotti Trentini Selhorst - 77072N-PR	0081316-43.2025.8.16.0000
	0090129-59.2025.8.16.0000		0084356-33.2025.8.16.0000
Thiago Lima Aguiar - 110342N-PR	0002628-68.2009.8.16.0084	Wagner Clemente Cavasana - 76976N-SP	0114763-22.2025.8.16.0000
Thiago Mahfuz Vezzi - 68865A-PR	0122531-33.2024.8.16.0000	Wagner Rodrigues Goncalves - 30669N-PR	0090394-61.2025.8.16.0000
Thiago Marcíus Bozz Santos - 98148N-PR	0033290-88.2024.8.16.0019		0065930-70.2025.8.16.0000
Thiago Moreira de Souza Sabião - 60809N-PR	0101675-14.2025.8.16.0000	Waleska Nery - 67133N-PR	0077192-17.2025.8.16.0000

Walter Gonçalves - 5548N-PR	0115594-70.2025.8.16.0000
Wambier, Yamasaki, Bevervanço, Lima & Lobo Advocacia e Consultoria - 2049SA-PR	0106269-71.2025.8.16.0000
	0112393-70.2025.8.16.0000
Wanderlei Carvalho da Silva - 76049N-PR	0102404-40.2025.8.16.0000
Wanderley Romano Donadel - 78870N-MG	0106747-79.2025.8.16.0000
	0077539-50.2025.8.16.0000
Wanessa Cardoso de Moura Souza - 241815N-RJ	0107182-53.2025.8.16.0000
Welson Gasparini Junior - 116196A-SP	0093000-62.2025.8.16.0000
Wesley Angelo Tonatto Veiga - 57417N-PR	0104418-94.2025.8.16.0000
	0079421-47.2025.8.16.0000
	0078834-25.2025.8.16.0000
Wesley Assis Oliveira de Oliveira - 70417N-PR	0004330-32.2017.8.16.0193
Wesley Sanchez Pereira - 102947N-PR	0102640-89.2025.8.16.0000
Willian Amboni Scheffer - 86275N-PR	0040546-08.2025.8.16.0000
Willian Anderson Hervis - 73580N-PR	0077192-17.2025.8.16.0000
Willian Cleber Zolandeck - 42974N-PR	0007873-18.2024.8.16.0025
Willian da Silva Segundo Matije - 91721N-PR	0002224-64.2022.8.16.0115
William Peres Barboza - 60614N-PR	0004619-93.2016.8.16.0097
Wilson Alexandre Junior - 57919N-PR	0065503-73.2025.8.16.0000
Wilson André Koerich - 64600N-PR	0020221-12.2025.8.16.0194
	0018820-75.2025.8.16.0194
	0021312-37.2025.8.16.0001
Wilson Mafrá Meiler Filho - 19787N-PR	0067629-96.2025.8.16.0000
Wilson Olandoski Barboza - 47310N-PR	0075987-50.2025.8.16.0000
Wydmar Rommel Gusmão - 52960N-PR	0118434-53.2025.8.16.0000
Wyllian Guilherme Lino - 90541N-PR	0008686-62.2020.8.16.0194
Xavier Antonio Salgar Dagostin - 53721N-PR	0028455-24.2024.8.16.0030
	0016556-29.2024.8.16.0030
	0037416-17.2025.8.16.0030
Yohana Rocha - 95006N-PR	0037267-54.2025.8.16.0019
Yuri John Forselini - 18062N-PR	0005989-58.2023.8.16.0131
Zuleika Machado Lino de Jesus - 121416N-PR	0017092-96.2025.8.16.0194

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 16ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 84ª sessão virtual ordinária da 16ª Câmara Cível do Estado Do Paraná, realizada entre 08 de dezembro de 2025 às 00:00 e 12 de dezembro de 2025 às 23:59, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Desembargador Marco Antonio Massaneiro no(a) 106, presente(s) o(s) Eminentíssimo(s) Senhor(es) Desembargador(es) Desembargador José Laurindo De Souza Netto, Desembargador Luiz Antônio Barry, Desembargador Luiz Henrique Miranda e Desembargador Marco Antonio Massaneiro e o(s) Juiz(es) Convocado(s) Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Presente(s) também o(s) juiz(es) Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne e Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior cujas participações se deram nos feitos em que estava(m) vinculado(s). Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Manuela Abrahao Ribas, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0028008-92.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: CARLOS ALBERTO MOLIANI, Agravado: MOLIANI & BATISTA LTDÁ ME. - Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 2. 0071721-20.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: JACKSON DA CRUZ VILAS BOAS. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: VERA LUCIA DA CRUZ VILAS BOAS. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOSE WILSON VILAS BOAS - Unânime. 3. 0077956-03.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: MARCELA HUBER PISSAIA DOS SANTOS. Agravado: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) MARCELA HUBER PISSAIA DOS SANTOS - Unânime. 4. 0007918-94.2019.8.16.0090 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Embargante: LIGIA BUZIGNANI PIRES. Embargado: VIBRA ENERGIA S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) LIGIA BUZIGNANI PIRES - Unânime. 5. 0013081-24.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: HEDIVAN TOMASSINI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 6. 0029368-62.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: IVONIR ILDO KURITZA. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) IVONIR ILDO KURITZA - Unânime. 7. 0057338-37.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: DANIEL DE LIMA DOS SANTOS. Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DANIEL DE LIMA DOS SANTOS - Unânime. 8. 0070713-08.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: MARIA ISABELA DAS MERCÊS DE PAIVA. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA ISABELA DAS MERCÊS DE PAIVA - Unânime. 9. 0016556-29.2024.8.16.0030 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: Rita de Souza dos Santos (Adesivo). Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) BANCO OLE CONSIGNADO S.A. - Unânime. 10. 0084402-22.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: RUTH TRESSO TERRIN, Agravado: Job Terrin Junior, Agravado: FELIPE GARCIA ALONSO. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 11. 0084667-24.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador

Luiz Antônio Barry. Agravante: DEISE CRISTINA SAMBUGARO. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SOMA PR/SC/SP - SICREDI SOMA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) DEISE CRISTINA SAMBUGARO - Unânime. 12. 0088823-55.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: WANDA GELAPE BAMBIRRA SANTOS. Agravado: PLENITUDE BANK FOMENTO LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) WANDA GELAPE BAMBIRRA SANTOS - Unânime. 13. 0090964-47.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Agravado: Marlene Souza da Silva. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 14. 0091520-49.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: KAROLINA SILVA SANTOS, Agravado: MARIANE VALE DE OLIVEIRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 15. 0093417-15.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: CELYSE AUGUSTA LOPES GRAF. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) CELYSE AUGUSTA LOPES GRAF - Unânime. 16. 0094332-64.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB METROPOLITANO - Agravado: DONIZETE LOPES DE OLIVEIRA, Agravado: ALIMENTOS DO ZE EIREL, Agravado: MARLY SANTOS DE OLIVEIRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB METROPOLITANO - Unânime. 17. 0095352-90.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: EDSON JOSE DA SILVA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Escritório SulBrasil de Contabilidade Ltda - Unânime. 18. 0099229-38.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: ITAU UNIBANCO S.A. Embargado: ROSILAINE DE OLIVEIRA BARROS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 19. 0099379-19.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: JANETI MARA VIEIRA FELIZARDO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) AMBROSIO FELIZARDO - Unânime. 20. 0016878-25.2023.8.16.0017 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: VANTUIL ALVES GOMES. Apelado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) VANTUIL ALVES GOMES - Unânime. 21. 0020999-37.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: BANCO AGIBANK S.A. Apelado: RUBENS MAGNO PAZ DA SILVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO AGIBANK S.A. - Unânime. 22. 0009178-62.2023.8.16.0028 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 23. 0007115-80.2024.8.16.0173 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: V-TECH AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA EIRELLI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) TEREZA PITINELLI DOS SANTOS - Unânime. 24. 0001456-97.2021.8.16.0140 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: CRISTINA KORGENIEVSKI. Apelado: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) CRISTINA KORGENIEVSKI - Unânime. 25. 0003063-72.2024.8.16.0098 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: ITAU UNIBANCO S.A. Apelado: ANTONIO GARCIA. Retirado de pauta . 26. 0002530-90.2024.8.16.0041 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: MARIA DO CARMO CAITANO. Apelado: Banco Daycoval S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA DO CARMO CAITANO - Unânime. 27. 0008955-28.2024.8.16.0173 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: SINVALDO ALVES VIEIRA. Apelado: Banco Bradesco S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) SINVALDO ALVES VIEIRA - Unânime. 28. 0006978-38.2024.8.16.0193 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: SONIA MARIA DO NASCIMENTO. Apelado: BANCO AGIBANK S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) SONIA MARIA DO NASCIMENTO - Unânime. 29. 0102404-40.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: WANDERLEI CARVALHO DA SILVA. Agravado: Banco do Brasil S/A. Retirado de pauta . 30. 0102527-38.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: Fabio Pancera & Cia Ltda., Agravante: Fabio Pancera, Agravante: Loures Gandin Pancera. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB METROPOLITANO . Retirado de pauta . 31. 0004267-72.2022.8.16.0050 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: ELZA JUSTINA REZENDE. Apelado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ELZA JUSTINA REZENDE - Unânime. 32. 0008637-45.2024.8.16.0173 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) CRISTIANE MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA DE SOUZA - Unânime. 33. 0103529-43.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: AGROPECUARIA CANDYBA LTDA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: AGROINDUSTRIA CEDRO LTDA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: REZENDE PARTICIPAÇÕES S/A. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: NOVA FASE PARTICIPAÇÕES S/A. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: AGROPECUÁRIA GURUCAIA LTDA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: BANDEIRA BRANCA PARTICIPAÇÕES S/A. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: DR PARTICIPAÇÕES S/A. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: VALE DO SUSSUI PARTICIPAÇÕES S/A. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: RFV GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: SHIELD GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL -

Unânime. 34. 0106082-63.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: MARLEI PAULINA REBELATO MOUSQUER. Agravado: RODRIGO PEREIRA DA SILVA, Agravado: EDUARDO PORTO VIEIRA JABUR . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provitmento, atribuído à(s) parte(s) MARLEI PAULINA REBELATO MOUSQUER - Unânime. 35. 0107032-72.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: ITAU UNIBANCO S.A. Agravado: GVA - Indústria de Laticínios LTDA. - EPP - Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 36. 0107534- 11.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: A JFAVARIN EIRELI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provitmento, atribuído à(s) parte(s) ALCYR JOSE FAVARIN - Unânime. 37. 0107604-28.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: BANCO SAFRA S A. Agravado: A JFAVARIN EIRELI, Agravado: ALCYR JOSE FAVARIN. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à(s) parte(s) BANCO SAFRA S A - Unânime. 38. 0013788- 98.2024.8.16.0170 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: Cleia Edina Marques Moscato Apolinário. Apelado: ANITA FERNANDES DA COSTA TAVARES, Apelado: MAURO APARECIDO TAVARES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Cleia Edina Marques Moscato Apolinário - Unânime. 39. 0108605-48.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: ANA LUCIA SILVA SOUSA. Agravado: BANCO AGIBANK S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à(s) parte(s) ANA LUCIA SILVA SOUSA - Unânime. 40. 0042220-52.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: EDUARDO MUSSI SZABO. Apelado: MANUEL SEGURA LOPEZ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) EDUARDO MUSSI SZABO - Unânime. 41. 0014324- 36.2023.8.16.0044 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: PAULO CESAR FONTANINI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provitmento, atribuído à(s) parte(s) BANCO DO BRASIL S/A - Unânime. 42. 0012677- 96.2021.8.16.0069 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: BANCO BRADESCO S/A. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à(s) parte(s) OTACILIO GONÇALVES DA COSTA representado(a) por Francieli Gonçalves da Costa Polzin, GESIELE GONÇALVES COSTA ROMÃO, MARIA DE FATIMA ALDROVANDI DA COSTA, Juliane Gonçalves da Costa Generali Lopez - Unânime. 43. 0112154-66.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: BLESSING REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) BLESSING REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - Unânime. 44. 0011171-06.2015.8.16.0131 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SOMA PR/SC/SP - SICREDI SOMA. Apelado: Sebastião Borges da Silva. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SOMA PR/SC/SP - SICREDI SOMA - Unânime. 45. 0008686-62.2020.8.16.0194 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: CHRISTIAN ALLAN FERREIRA, Apelante: CELSO LUIZ THOALDO representado(a) por CÉLIA REGINA THOALDO. Apelado: CHRISTIAN ALLAN FERREIRA, Apelado: CELSO LUIZ THOALDO representado(a) por CÉLIA REGINA THOALDO. Retirado de pauta - 46. 0114813- 48.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: SANDRA ALVES RIBEIRO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 47. 0114861-07.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: Naur Wolenski. Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Naur Wolenski - Unânime. 48. 0017768- 44.2025.8.16.0194 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Embargante: CLAUDIO JOSE TISSI. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) SUPERMERCADOS TISSI LTDA - Unânime. 49. 0006236- 13.2025.8.16.0117 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Embargante: JEAN CARLOS PAVEI. Embargado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) JEAN CARLOS PAVEI - Unânime. 50. 0010232-08.2025.8.16.0056 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Embargante: Susi Aparecida Martins dos Santos. Embargado: Vlademir Dezoti. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Susi Aparecida Martins dos Santos - Unânime. 51. 0082262-95.2010.8.16.0014 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: COMERCIAL RIBALTA LTDA. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Marco Antonio Massaneiro, Desembargador José Laurindo de Souza Netto). 52. 0043003- 62.2015.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: PAULO ROBERTO DUSO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Maria Urnau Delinski - Unânime. 53. 0035066- 20.2023.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 54. 0076188-13.2023.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: GABRIELA FAMELLI DE CAMPOS. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, Agravante: MAIKE HENRIQUE SILVA RUAS - EIRELI. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Maike Henrique Silva Ruas - Unânime. 55. 0102497-71.2023.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: SCHINA E FORMIGARI LTDA, Agravado: MÂRCIA CRISTINA SCHINA FORMIGARI, Agravado: RUBENS FORMIGARI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) BANCO DO BRASIL S/A - Unânime. 56. 0110674-24.2023.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: TANIA SOFIA PATRICIO ROSADO FILGUEIRA, Agravado: EDER APARECIDO FILGUEIRA, Agravado: AUTO POSTO DOS AMIGOS LTDA ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 57. 0000897-44.2021.8.16.0075 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: PAULO ROBERTO STELLATO. Decisão parcial: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Banco

do Brasil S/A - Unânime. 58. 0110287-72.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: NEURY RODRIGUES GAIO. Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , Agravado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agravado: BANCO PAN S.A., Agravado: NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) NEURY RODRIGUES GAIO - Unânime. 59. 0000228-79.2021.8.16.0175 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: ANAETH COSTA. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitmento em Parte. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 60. 0125744-47.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: ELIZABETE STOTTO MANZOTTI. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitmento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 61. 0002463-20.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: VALDEVINO JOSE DA SILVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 62. 0002021- 19.2025.8.16.0044 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: PREMTEC PRÉ-MOLDADOS LTDA. Apelado: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) PREMTEC PRÉ-MOLDADOS LTDA - Unânime. 63. 0033594-13.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: MARIA ROSA MARQUES, Agravado: CLEVERSON LUIZ SERA CAUS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 64. 0019104-20.2024.8.16.0194 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: DAMARIS DINIZ CAETANO DE OLIVEIRA. Apelado: BANCO SAFRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à(s) parte(s) DAMARIS DINIZ CAETANO DE OLIVEIRA - Unânime. 65. 0038133-22.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, Agravante: GERALDO DIMAS STANISZEWSKI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) ENEIL MACIEL STANISZEWSKI - Unânime. 66. 0038523-89.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima DalleDonne. Agravante: F.T. MARCARI ENSINO PERSONALIZADO. Agravado: Wandja Carla de Lima Canuto. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitmento em Parte, atribuído à(s) parte(s) F.T. MARCARI ENSINO PERSONALIZADO - Unânime. 67. 0040546-08.2025.8.16.0000 -- Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: Ivonete Catarina de Bastiani Carvalho. Agravado: João Batista Zancanaro. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Ivonete Catarina de Bastiani Carvalho - Unânime. 68. 0001930-78.2020.8.16.0148 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima DalleDonne. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Ivone Biscochini Signori, Apelado: JOSE MURILO SIGNORI, Apelado: Ana Luiza Rossetto, Apelado: FRANCISCO ROBERTO SIGNORI, Apelado: JOSE EDUARDO SIGNORI, Apelado: JOSE VALDECIR SIGNORI, Apelado: JOÃO VITOR SIGNORI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 69. 0045733- 94.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: SARAHA PONTIN DA ROS, Agravante: OTAVIO BORGHI FILHO. Agravado: MORENA ROSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES S.A. Retirado de pauta - 70. 0046085-52.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: MARIA ROSA MARQUES, Agravado: CLEVERSON LUIZ SERA CAUS. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 71. 0009704-96.2022.8.16.0017 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: DEBORA CAROLINE ZIPPO SILVA FURLAN. Apelado: Wagner Escruzatto. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) DEBORA CAROLINE ZIPPO SILVA FURLAN - Unânime. 72. 0049233-71.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: HelpCell Comercio e Serviços Ltda. Agravado: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO UNICOOB LTDA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitmento em Parte, atribuído à(s) parte(s) HelpCell Comercio e Serviços Ltda - Unânime. 73. 0053702- 63.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: DINALDO BARBOSA DE MORAIS. Agravado: SYNGENTA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) DINALDO BARBOSA DE MORAIS - Unânime. 74. 0055146-34.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. Agravado: Evandro Felipe Borella, Agravado: EVANDRO FELIPE BORELLA IBAITI ME nome-- fantasia PORMATEX. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A - Unânime. 75. 0007182-14.2023.8.16.0130 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: ZELINA RICARDO DA SILVA. Apelado: BANCO BRADESCARD S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) ZELINA RICARDO DA SILVA - Unânime. 76. 0000720-58.2024.8.16.0210 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima DalleDonne. Apelante: DINAIR DIAS DOS SANTOS. Apelado: BANCO SAFRA S A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à(s) parte(s) DINAIR DIAS DOS SANTOS - Unânime. 77. 0063895-40.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima DalleDonne. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA INTEGRACAO - CRESOL INTEGRACAO. Agravado: DONIZETE LOPES DE OLIVEIRA, Agravado: OLINDA JOSÉ DE SANT'ANA OLIVEIRA, Agravado: ELEDIO FOSTER, Agravado: CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, Agravado: J.C. OLIVEIRA & FILHOS LTDA, Agravado: FRANCIELE LIMA FERREIRA DE OLIVEIRA, Agravado: JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA, Agravado: ROSANGELASANTOS DE OLIVEIRA FOSTER, Agravado: ELIANDRO SANTOS DE OLIVEIRA, Agravado: DOUGLAS TEODORO BAHIA, Agravado: MARLY SANTOS DE OLIVEIRA, Agravado: JACI SOUZA VICENTE DE OLIVEIRA, Agravado: RUTIELI DE SANT'ANA OLIVEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA INTEGRACAO - CRESOL INTEGRACAO - Unânime. 78. 0064344-95.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. Agravado: Evandro Felipe Borella, Agravado: EVANDRO FELIPE BORELLA IBAITI ME-- nome fantasia PORMATEX. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A - Unânime. 79. 0064878-39.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível.

Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: Marlene Barbosa. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Marlene Barbosa - Unânime. 80. 0065503-73.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: NERÉIDA DA ROCHA DA SILVA. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Providimento ou Denegação. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Providimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) CICERO VIEIRA DA SILVA NETO - Unânime. 81. 0005277-47.2025.8.16.0083 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Embargado: MARISETE SARMENTO SCHERER. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s)). 82. 0067371-86.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: REBECA CHAPAVAL. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) MARCIRO MACHADO SOBRINHO - Unânime. 83. 0069190-58.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Providimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 84. 0069439-09.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: Banco Santander Brasil S/A. Agravado: Comercial de Frutas Presidente Ltda. Retirado de pauta - 85. 0070105-10.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: AUREO FROES DOURADO JUNIOR. Agravado: Ricardo Klaus, Agravado: IGUATEMI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, Agravado: Gabriel Klaus, Agravado: Muriel Marcel Klaus. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) AUREO FROES DOURADO JUNIOR - Unânime. 86. 0032967-40.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: GISELE REGIANE DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA. Apelado: BANCO DO BRASIL S/A, Apelado: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A. Retirado de pauta - 87. 0070612-68.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: ARMANDO RODRIGUES CABELERA JUNIOR. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) ARMANDO RODRIGUES CABELERA JUNIOR - Unânime. 88. 0070936-58.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: FLÁVIA DE PAULA GRACIANO. Agravado: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO PARANA - ASFEM-PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) FLÁVIA DE PAULA GRACIANO - Unânime. 89. 0071043-05.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Embargante: BARROS CASA - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP, Embargante: MARGARETE BARROS MISAEI, Embargante: IVAN MISAEI. Embargado: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB OURO VERDE. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s)). 90. 0071362-70.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: LISANDRE MARIA OLIVEIRA NOVAK. Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) LISANDRE MARIA OLIVEIRA NOVAK - Unânime. 91. 0071416-36.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: BANCO DO BRASIL SA - Agravado: PEDRO PARPINELLI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO DO BRASIL SA - Unânime. 92. 0071675-31.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: CARLOS VINICIO BUENO CONSTANSKI, Agravado: JULIMAR BUENO GARCIA, Agravado: CVB CONSTANSKI & CIA LTDA ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 93. 0002297-19.2025.8.16.0119 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Embargante: ESTRELA EVANGELICA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, Embargante: GABRIELA FAMELLI DE CAMPOS. Embargado: Cooperativa de Crédito com Interação Solidária Pioneira - Cresol Pioneira. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s)). 94. 0005830-57.2025.8.16.0160 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Embargado: ANTONIA GOMES DOS SANTOS. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s)). 95. 0001314-71.2025.8.16.0102 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 96. 0016194-22.2021.8.16.0001 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NEW ORLEANS. Apelado: ROGERIO DE SOUZA CHEDID. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NEW ORLEANS - Unânime. 97. 0073060-14.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: ANDRE EXPEDITO GOMES RAMOS DA SILVA. Agravado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) ANDRE EXPEDITO GOMES RAMOS DA SILVA - Unânime. 98. 0073185-79.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: SAO PEDRO MECANICA E AUTOPECAS LTDA. Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) SAO PEDRO MECANICA E AUTOPECAS LTDA - Unânime. 99. 0009790-92.2024.8.16.0083 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: COOPERATIVA DE CREDITO EVOLUA. Apelado: ASSIS FERNANDO RODRIGUES. Apelado: AXR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO EVOLUA - Unânime. 100. 0073700-17.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Embargado: JOSE CLAUDIO RIBEIRO. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s)). 101. 0074529-95.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: PIRAMIDE PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA representado(a) por Reinaldo Lopes Vieira. Agravado: ITAU UNIBANCO S.A. Retirado de pauta - 102. 0075502-50.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: SABRINA CHEMIN. Agravado: FUNDACAO DE CREDITO EDUCATIVO, Agravado: CESCAGE - Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais. Retirado de pauta - 103. 0075792-65.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: Irene Picheid Francisco. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão

principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) LUIZ CARLOS FRANCISCO - Unânime. 104. 0076639-67.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: ALEXANDRE RICO. Embargado: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS representado(a) por Rogério Machado, WELLINGTON FERREIRA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ALEXANDRE RICO - Unânime. 105. 0076763-50.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: ITAU UNIBANCO S.A. Agravado: Paulo Cesar Lins Lemgruber, Agravado: PAMAX EMBALAGENS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 106. 0077303-98.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: Trans Fernandes Ltda. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: JOSE IVAN FERNANDES. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUCIMARA BEDIN FERNANDES - Unânime. 107. 0077539-50.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: Renan Constanci Hagiwara. Agravado: BANCO BRADESCO S/A, Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Renan Constanci Hagiwara - Unânime. 108. 0000824-63.2024.8.16.0141 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: LUIZ SERGIO LOPES DA SILVA. Apelado: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUIZ SERGIO LOPES DA SILVA - Unânime. 109. 0080845-19.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Apelado: SIRLEI FERREIRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Unânime. 110. 0007291-46.2025.8.16.0069 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB METROPOLITANO. Embargado: Brenda Rodrigues Amaral. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB METROPOLITANO - Unânime. 111. 0078662-83.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: ALBERTO REINALDO LOS. Agravado: MIGUEL AUGUSTINHO ALVES, Agravado: MIGUEL AUGUSTINHO ALVES. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALBERTO REINALDO LOS - Unânime. 112. 0078834-25.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Embargante: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA UNIAO DOS VALES - CRESOL UNIAO DOS VALES. Embargado: ROSA MARIA GONÇALVES. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA UNIAO DOS VALES - CRESOL UNIAO DOS VALES - Unânime. 113. 0078974-59.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: ARMAZEM 972- IMPORTADORA E EXPORTADORA- EIRELI - EPP. Agravado: EVERSON ADOLFO SOUCEK, Agravado: ERNANI CELIO SOUCEK. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) ARMAZEM 972- IMPORTADORA E EXPORTADORA- EIRELI - EPP - Unânime. 114. 0079329-69.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: BANCO INTER S.A. Agravado: FRANCIANE CORTELLINI. Retirado de pauta - 115. 0079421-47.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: LOJA PONTO X DA ECONOMIA LTDA ME. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento - em Parte, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 116. 0001209-52.2025.8.16.0019 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: LUCIANA DOROCHENKO MARTINS. Apelado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR SP. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) LUCIANA DOROCHENKO MARTINS - Unânime. 117. 0000098-63.2018.8.16.0153 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: Banco do Brasil s.a. Apelado: BELLEVINI ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA-ME. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil s.a - Unânime. 118. 0080875-62.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 119. 0002019-67.2024.8.16.0017 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: ITAU UNIBANCO S.A. Apelado: FERNANDO ROQUE DA SILVEIRA. Retirado de pauta - 120. 0000836-10.2025.8.16.0152 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior. Embargante: ITAU UNIBANCO S.A. Embargado: PATRICIA GONÇALVES. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 121. 0082300-27.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: OSCAR SARMIECKI. Agravado: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) OSCAR SARMIECKI - Unânime. 122. 0037241-55.2022.8.16.0021 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: GRAZIELLI FERNANDES TRIVILIN TIEM. Apelado: DMC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS LTDA. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) GRAZIELLI FERNANDES TRIVILIN TIEM - Unânime. 123. 0082883-12.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: JHONNY RAFAEL BERTO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) LIZEU ADAIR BERTO - Unânime. 124. 0082903-03.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: LUIZ CARLOS BAGATIM. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) LUIZ CARLOS BAGATIM - Unânime. 125. 0083227-90.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: Lucidio Angelo de Oliveira Junior. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Agravante: MARILIA DE PAULA KOLIGOWSKI. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) R B O SERVICOS MANUTENCAO LTDA - Unânime. 126. 0083230-45.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria

Da Silva Kramer. Agravante: ZAILTON CARNEIRO DA COSTA. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provisão em Parte, atribuído à(s) parte(s) ZAILTON CARNEIRO DA COSTA - Unânime. 127. 0083641-88.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: APARECIDA NAZARE ROMANI ENDO. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provisão, atribuído à(s) parte(s) APARECIDA NAZARE ROMANI ENDO - Unânime. 128. 0083720-67.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: JMM COMERCIO DO VESTUÁRIO LTDA. Agravado: SECURIX SECURITIZADORA S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provisão, atribuído à(s) parte(s) JMM COMERCIO DO VESTUÁRIO LTDA - Unânime. 129. 0083833-21.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: JULIO CESAR CARDOSO DA SILVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provisão, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 130. 0002654-40.2024.8.16.0149 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: BANCO BRADESCO S/A. Apelado: SANTINA MATIAS DE SIQUEIRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provisão, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 131. 0084284-46.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: fabiano polak santos. Agravado: MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO FLATEL LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provisão, atribuído à(s) parte(s) fabiano polak santos - Unânime. 132. 0009449-31.2024.8.16.0030 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: DOUGLAS FERNANDO COMBY. Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provisão em Parte, atribuído à(s) parte(s) DOUGLAS FERNANDO COMBY - Unânime. 133. 0084575-46.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: JESSICA PATRICIA DA COSTA VEIGA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provisão, Agravante: ANDERSON HIROSHI MALFATO KABAYASHI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provisão. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provisão, atribuído à(s) parte(s) ANDERSON H M KABAYASHI - Unânime. 134. 0084681-08.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: DOROTILDE APARECIDA LEMOS VAZ. Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Agravado: BANCO AGIBANK S.A, Agravado: BANCO PAN S.A., Agravado: PARANA BANCO S/A, Agravado: NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, Agravado: BANCO PINE S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provisão, atribuído à(s) parte(s) DOROTILDE APARECIDA LEMOS VAZ - Unânime. 135. 0004548-91.2023.8.16.0050 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: BANCO BRADESCO S/A. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provisão. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provisão, atribuído à(s) parte(s) SIDNEI PIRES MACHADO - Unânime. 136. 0085296-95.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: PATRICIA TRYBUS. Agravado: BANCO ITAU UNIBANCO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provisão, atribuído à(s) parte(s) PATRICIA TRYBUS - Unânime. 137. 0058515-28.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Apelado: P7 SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provisão, atribuído à(s) parte(s) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Unânime. 138. 0086047-82.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: JOSE MARIO JACOBUSI. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provisão ou Denegação, Agravante: JANE MARI LUVISA JACOBUSI. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provisão ou Denegação, Agravante: PAULO SERGIO JACOBUSI. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provisão ou Denegação, Agravante: KELLI MIRANDA DOS SANTOS JACOBUSI. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provisão ou Denegação. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provisão ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) ODAIR JACOBUSI - Unânime. 139. 0054303-27.2025.8.16.0014 - Agravado Interno Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: Jorge Carlos Ferreira. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provisão. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provisão, atribuído à(s) parte(s) Morumbi Comércio e Representação de Produtos Alimentícios Ltda representado(a) por Claudio Aparecido da Silva - Unânime. 140. 0086942-43.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ. Agravado: José Balbino da Silva. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provisão, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - Unânime. 141. 0087062-86.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR SP. Agravado: Wanderley Aparecido Coletti, Agravado: Ridsen & Coletti Comércio e Manutenção de Motos Ltda, Agravado: JOCENEI MIGUEL RIDSSEN. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provisão, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR SP - Unânime. 142. 0005385-66.2024.8.16.0130 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: Marlene Aparecida Gólfeto. Apelado: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provisão, atribuído à(s) parte(s) Marlene Aparecida Gólfeto - Unânime. 143. 0087538-27.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SABADIN. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provisão ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SABADIN - Unânime. 144. 00046286-36.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: Marlene Soares Paulino. Apelado: BANCO BRADESCO S/A, Apelado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provisão, atribuído à(s) parte(s) Marlene Soares Paulino - Unânime. 145. 0088395-73.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: Aparecida Luiza Castilha. Agravado: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provisão, atribuído à(s) parte(s) Aparecida Luiza Castilha - Unânime. 146. 0003400-02.2016.8.16.0079 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Apelante: BANCO PAN S.A. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provisão, Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provisão. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provisão, atribuído à(s) parte(s) EVA DOS SANTOS PLANTZ - Unânime. 147. 0020215-41.2021.8.16.0001 - Apelação Cível - 16ª Câmara

Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NEW ORLEANS. Apelado: ROGERIO DE SOUZA CHEDID. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provisão, atribuído à(s) parte(s) CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NEW ORLEANS - Unânime. 148. 0089052-15.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: WADISLAU BRANTE representado(a) por MARIA GERTRUDES BRANTE THOMAZ, jandrya brante, JORGE SIMÃO BRANTE, LUIZ ANTÔNIO BRANTE. Agravado: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provisão, atribuído à(s) parte(s) WADISLAU BRANTE representado(a) por MARIA GERTRUDES BRANTE THOMAZ, jandrya brante, JORGE SIMÃO BRANTE, LUIZ ANTÔNIO BRANTE - Unânime. 149. 0089640-22.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Embargante: Espólio de João de Maria Souza representado(a) por MARIA OFELIA DE SOUZA E SILVA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provisão, Embargante: RUBENS MARTINS DA SILVA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provisão. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provisão, atribuído à(s) parte(s) ESPÓLIO DE MARIA LUIZ DE SOUZA representado(a) por MARIA OFELIA DE SOUZA E SILVA - Unânime. 150. 0022147-59.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Apelante: A N P COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SERVICOS MEDICOS EIRELI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provisão. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provisão em Parte, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 151. 0090497-68.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Embargante: Ademir de Oliveira Martinez. Embargado: Armensul Mineração LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Ademir de Oliveira Martinez - Unânime. 152. 0001421-56.2025.8.16.0057 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Embargante: G.A.F. FREITAS LTDA. Embargado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) G.A.F. FREITAS LTDA - Unânime. 153. 0014506-63.2024.8.16.0019 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: SALETE ZANLORENZI. Apelado: ITAU UNIBANCO S.A., Apelado: TRANSMICKAL IND. IMP E EXP LTDA, Apelado: TANIA MARA CORDEIRO DE LARA, Apelado: Eziel Cordeiro de Lara. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provisão, atribuído à(s) parte(s) SALETE ZANLORENZI - Unânime. 154. 0091658-16.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: ACIR ALVES DEUS. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provisão, atribuído à(s) parte(s) ACIR ALVES DEUS - Unânime. 155. 0091666-90.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Embargante: GLOBALCOMP MANGUEIRAS E CONEXOES HIDRAULICAS LTDA. Embargado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) GLOBALCOMP MANGUEIRAS E CONEXOES HIDRAULICAS LTDA - Unânime. 156. 0091926-70.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Embargante: LUIZ GUSTAVO GUERRA. Embargado: AGRO 100 COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) LUIZ GUSTAVO GUERRA - Unânime. 157. 0021166-45.2025.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Embargante: LEMABI LTDA - ME. Embargado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) LEMABI LTDA - ME - Unânime. 158. 0092327-69.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Embargante: EZEQUIAS DE PAULA NATAL. Embargado: Associação da Vila Militar. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) EZEQUIAS DE PAULA NATAL - Unânime. 159. 0092425-54.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provisão, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 160. 0093000-62.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Embargante: MAX ARLINDO CONTINI. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) DOBSON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. - Unânime. 161. 0093300-24.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: DENISE DE GODOY VICHERR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provisão, Agravante: MOFAREJE SOBRINHO DE SOUZA LEMOS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provisão. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provisão, atribuído à(s) parte(s) ARNALDO FARA DE LEMOS - Unânime. 162. 0093762-78.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Embargante: Sílvia Leticia Todon Amaral Nunes. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Andre Mendes Amaral Nunes - Unânime. 163. 0027391-66.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Apelante: Alberto Tadra. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provisão, Apelante: Flexipar Indústria e Comercio Ltda-ME. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provisão, Apelante: MARCIA TISSOT TADRA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provisão. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provisão, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 164. 0094001-82.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: SANDRA ALVES RIBEIRO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provisão. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provisão, atribuído à(s) parte(s) MAURÍCIO PEREIRA - Unânime. 165. 0094218-28.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: MAURÍCIO JOSE DE LIMA. Agravado: ANTONIO CARLOS BRISCE. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provisão, atribuído à(s) parte(s) MAURÍCIO JOSE DE LIMA - Unânime. 166. 0094893-88.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP. Agravado: ELISMARA ROBERTA FANTE GODOI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provisão, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP - Unânime. 167. 0010275-45.2024.8.16.0131 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: Banco do Brasil S/A. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provisão em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provisão em Parte, atribuído à(s) parte(s) MARCIO DE KEPE - Unânime. 168. 0095966-95.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: ROGERIO ANTONIO BERTICELLI. Agravado: C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Decisão principal: 237 -

Com Resolução do Mérito - Provitamento, atribuído à(s) parte(s) ROGERIO ANTONIO BERTICELLI - Unânime. 169. 0096014- 54.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: ELZA SOARES PEREIRA. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitamento, atribuído à(s) parte(s) ELZA SOARES PEREIRA - Unânime. 170. 0002795-68.2024.8.16.0049 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIARIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS . Decisão parcial: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento, atribuído à(s) parte(s) ANTONIO BELEM - Unânime. 171. 0096647-65.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Embargante: BANCO BRADESCO S/A. Embargado: A F BERGAMASCO SALES COMERCIO DE GLP LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 172. 0020516- 66.2023.8.16.0017 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Apelado: ROSELI COSTA DE SOUZA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitamento em Parte, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 173. 0030733-51.2025.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Embargante: SMX CONCRETO E ARGAMASSA LTDA.Embargado: EFLUTECH TECNOLOGIA EM MEIO AMBIENTE LTDA - ME. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) SMX CONCRETO E ARGAMASSA LTDA. - Unânime. 174. 0029557- 11.2024.8.16.0021 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: GABRIEL JONAS SOLIGO. Apelado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento, atribuído à(s) parte(s) GABRIEL JONAS SOLIGO - Unânime. 175. 0006533- 69.2024.8.16.0112 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: TRESBOMM COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS LTDA. Apelado: AGRO BICKEL LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento, atribuído à(s) parte(s) TRESBOMM COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS LTDA - Unânime. 176. 0004002-19.2025.8.16.0130 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: FLORIPEDES DE JESUS DA SILVA. Apelado: BANCO ITAU S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitamento em Parte, atribuído à(s) parte(s) FLORIPEDES DE JESUS DA SILVA - Unânime. 177. 0007919-94.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: Jhony Rodrigues da Silva. Agravado: MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Agravado: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS, Agravado: 99PAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A, Agravado: BANCO DIGIO S.A., Agravado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agravado: SUPERSIM ANÁLISE DE DADOS E CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA., Agravado: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A., Agravado: NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO . Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provitamento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Jhony Rodrigues da Silva - Unânime. 178. 0005602-46.2025.8.16.0075 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: NATALY MARIA SANTOS AFFONSO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 179. 0001063-28.2025.8.16.0175 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 180. 0007873- 18.2024.8.16.0025 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: ÁVILA E NARDELLI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Apelado: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento, atribuído à(s) parte(s) ÁVILA E NARDELLI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - Unânime. 181. 0098463-82.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: IOLANDA CARVALHO. Agravado: Banco Daycoval S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitamento, atribuído à(s) parte(s) IOLANDA CARVALHO - Unânime. 182. 0009308-37.2023.8.16.0130 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: GECILDA PEREIRA DE ARAUJO representado(a) por DEVALIR BRIGANTINI. Apelado: BANCO INTER S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento, atribuído à(s) parte(s) GECILDA PEREIRA DE ARAUJO representado(a) por DEVALIR BRIGANTINI - Unânime. 183. 0040622- 66.2025.8.16.0021 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Embargante: Adir José Andriola. Embargado: Vagner Graminha. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Adir José Andriola - Unânime. 184. 0005232-22.2025.8.16.0090 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: LEONARDO BARRERA representado(a) por GELSON BARRERA, MATILDE BARRERA, INES BARRERA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 185. 0002933-39.2025.8.16.0101 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: LAURA CARDOSO ZANOTTI. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 186. 0002665-94.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: MARLENE DE ASSIS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 187. 0001916-39.2022.8.16.0176 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: Maria de Oliveira. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitamento em Parte, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 188. 0022935- 88.2025.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: ELIAS LOPES DOS SANTOS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 189. 0001197- 66.2023.8.16.0194 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: BANCO INTER S.A. Apelado: EDILENE SIMONE ALVES PAITRA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitamento em Parte, atribuído à(s) parte(s) BANCO INTER S.A. - Unânime. 190. 0006760- 77.2022.8.16.0064 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: MARIO SANTINO DE OLIVEIRA. Apelado: BANCO BRADESCO S/

A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento, atribuído à(s) parte(s) MARIO SANTINO DE OLIVEIRA - Unânime. 191. 0073620-45.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: CASSIANE ALEXSANDRA MENEGOLO ARAUJO. Apelado: COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO UNIÃO - SICRED UNIÃO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento, atribuído à(s) parte(s) CASSIANE ALEXSANDRA MENEGOLO ARAUJO - Unânime. 192. 0101580-81.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: ANNEMARIE HOYER GARCIA MIRANDA. Agravado: CLAUDINEI PEREIRA, Agravado: LUIZ MAURICIO KURSHAIT HYCZY. Agravado: WMJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI ME, Agravado: DANIEL VALENTE HYCZY.- Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento, atribuído à(s) parte(s) ANNEMARIE HOYER GARCIA MIRANDA - Unânime. 193. 0001415-62.2024.8.16.0064 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Apelado: ZILÁ MONTEIRO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 194. 0005113-76.2024.8.16.0064 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: CREFISA SA CREDITOFINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Apelado: ROSELI APARECIDA CARNEIRO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 195. 0005060- 64.2023.8.16.0021 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: EVA RODRIGUES OLIBONE. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitamento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 196. 0102826-15.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: LOTEADORA E INCORPADORA PADOAN LTDA ME. Agravado:- HAGAP - Engenharia de Montagens Elétricas Ltda. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento, atribuído à(s) parte(s) LOTEADORA E INCORPADORA PADOAN LTDA ME - Unânime. 197. 0102937-96.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: MATO E MORESCO LTDA - ME. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento, atribuído à(s) parte(s) MARCOS ADRIANO DE MATOS - Unânime. 198. 0000946-16.2023.8.16.0140 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: Wanda Batista. Apelado: BANCO BMG S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitamento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Wanda Batista - Unânime. 199. 0103002-91.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento, atribuído à(s) parte(s) HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA - Unânime. 200. 0103056-57.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: VENICIUS EDUARDO DOTTO. Agravado: GABRIEL ANTONIO STERSA BUDKE. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento, atribuído à(s) parte(s) VENICIUS EDUARDO DOTTO - Unânime. 201. 0103137-06.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERCAO SOLIDARIA INTEGRACAO - CRESOL INTEGRACAO. Agravado: ILESIO LUIZ HAMMES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERCAO SOLIDARIA INTEGRACAO - CRESOL INTEGRACAO - Unânime. 202. 0103308-60.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: SHELMA MARTINS DE AVILA FAGUNDES. Agravado: Uninga Unidade de Ensino Superior INGA Ltda. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitamento em Parte, atribuído à(s) parte(s) SHELMA MARTINS DE AVILA FAGUNDES - Unânime. 203. 0103412-52.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 204. 0008345-86.2025.8.16.0056 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: Rosemari Neves. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 205. 0103937-34.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitamento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 206. 0103953-85.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: VITA TERMO AQUECEDORES E EQUIPAMENTOS LTDA. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento, atribuído à(s) parte(s) VITA TERMO AQUECEDORES E EQUIPAMENTOS LTDA - Unânime. 207. 0104426-71.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: ANA CELITA DEMBINSKI ANDREATTA RIBAS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento, atribuído à(s) parte(s) Moacir Andreatta Ribas - Unânime. 208. 0035237-66.2022.8.16.0014 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: WMS Supermercados dos Brasil LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento, atribuído à(s) parte(s) TERRA NOVA EVENTOS - Unânime. 209. 0006279- 62.2025.8.16.0112 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: ADAIR DA LUZ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 210. 0104683-96.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: LUIZ VESPERO NETO. Agravado: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento, atribuído à(s) parte(s) LUIZ VESPERO NETO - Unânime. 211. 0104705- 57.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: FÁBIO ITIMURA GUSHIKEN. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provitamento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 212. 0105013-93.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PROGRESSO - SICREDI PROGRESSO PR/SP. Agravado: William Stumpf, Agravado: ANDRESSA RAQUEL MOTTI STUMPF, Agravado: Isolda Stumpf, Agravado: Oldemar Stumpf. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PROGRESSO - SICREDI PROGRESSO PR/SP - Unânime. 213. 0105035- 54.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator:

Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: LÚCIA REGINA FERNANDES. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 214. 0105288-42.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Agravado: LUCÉLIA REGINA DAVI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 215. 0030246-91.2025.8.16.0030 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Embargante: GABRIELA CANEVER BOAROLI. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: FRANCIELE BERLANDA CANEVER DAL PONT. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Fabiana Berlanda Canever. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) LIDIANE CANEVER WERNKE - Unânime. 216. 0105510-10.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 217. 0105515-32.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: Alcouro Comercial de Couros Ltda. Agravado: ITAU UNIBANCO S.A. Retirado de pauta . 218. 0105554-29.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: HILLEBRAND ROBERTO DE BOER. Agravado: BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) HILLEBRAND ROBERTO DE BOER - Unânime. 219. 0105632-23.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Agravado: GILMAR DE ARAUJO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 220. 0003623-77.2024.8.16.0174 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: Joanize Maria Narcizo. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MIDWAY S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Unânime. 221. 0106269-71.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES. Agravado: BANCO ITAUCARD S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES - Unânime. 222. 0001734-07.2023.8.16.0180 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Apelante: MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA. Apelado: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA RUFINO MESQUITA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA - Unânime. 223. 0002042-87.2024.8.16.0154 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Apelante: MARIA ROSA DE LIMA. Apelado: BANCO BRADESCO S/A, Apelado: EAGLE SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA ROSA DE LIMA - Unânime. 224. 0106560-71.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: GREGORY SOARES. Agravado: CARLOS EDUARDO DA SILVA, Agravado: LAND CAR MULTIMARCAS LTDA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) GREGORY SOARES - Unânime. 225. 0107182-53.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: LUIZ TADEU DE SOUZA FERNANDES. Agravado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUIZ TADEU DE SOUZA FERNANDES - Unânime. 226. 0107781-89.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: JAQUELINE HUK PADILHA. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA HORIZONTE CRESOL HORIZONTE. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JAQUELINE HUK PADILHA - Unânime. 227. 0107929-03.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: BANCO BMG S.A. Agravado: LUIZ DE ALMEIDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BMG S.A - Unânime. 228. 0107944-69.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 229. 0108379-43.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: ECO SUL BRASIL CONSTRUTORA EIRELI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: WELLINGTON DE MELO VOLPATO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Stella Maris Della Coletta Volpato. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ARTEMIS INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLMENTOS E MAQUINAS EIRELI - Unânime. 230. 0109719-22.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: SERGIO MAR DE OLIVEIRA. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO TRES FRONTEIRAS - SICOOB TRES FRONTEIRAS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SERGIO MAR DE OLIVEIRA - Unânime. 231. 0001989-56.2025.8.16.0030 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Apelante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JUANA GODOY - Unânime. 232. 0110211-14.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: RAFAEL JOSE CORDEIRO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: TIBA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SERGIO CORDEIRO - Unânime. 233. 0110401-74.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: WAGNER PEDRO ENGELMANN. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) WAGNER PEDRO ENGELMANN - Unânime. 234. 0112243-89.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: POLIMIX CONCRETO LTDA. Agravado: JORGE EURICO HEISLER. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) POLIMIX CONCRETO LTDA - Unânime. 235. 0112341-74.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: NASLA RODRIGUES GONCALVES DE SABOIA CAMPOS. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: MANOEL JORGE AX KAR DE SABOIA CAMPOS. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração,

Embargante: LINCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: JOSÉ GERALDO DE SABÓIAS CAMPOS. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) JORANI BENIRA AX KAR DE SABOIA CAMPOS - Unânime. 236. 0112393-70.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Embargante: Mereniuk Economia Forense. Embargado: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Mereniuk Economia Forense - Unânime. 237. 0006421- 80.2025.8.16.0075 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Embargante: VITALINA DE SOUZA ACHANDO. Embargado: BANCO SAFRA S.A, Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Embargado: LEV INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) VITALINA DE SOUZA ACHANDO - Unânime. 238. 0025574-79.2025.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Embargante: BANCO PAN S.A. Embargado: SEBASTIÃO PEREIRA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO PAN S.A. - Unânime. 239. 0114125-86.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Embargante: BANCO ITAUCARD S.A. Embargado: NICOLAS ABRÃO DE ALMEIRA SOARES. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO ITAUCARD S.A. - Unânime. 240. 0114140-55.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB METROPOLITANO. Agravado: ROSIMEIRE STEVANATO BERGAMASCO. Agravado: Goulart e Bueti Ltda EPP. Agravado: GERALDO BERGAMASCO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB METROPOLITANO - Unânime. 241. 0114307-72.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça, Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 242. 0115181-57.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Embargante: LUIZA SCHIER ROSALINSKI GARCIA DE FARIA. Embargado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NATORI. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) LUIZA SCHIER ROSALINSKI GARCIA DE FARIA - Unânime. 243. 0000784-02.2024.8.16.0135 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: VANDERLEI ANTONIO CERON JUNIOR. Apelado: SYNGENTA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) VANDERLEI ANTONIO CERON JUNIOR - Unânime. 244. 0000949-79.2025.8.16.0049 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) José Wilson Gonçalves - Unânime. 245. 0116658- 18.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: LAERCIO GIRARDI, Embargado: INES CASTAGNARO RICARDO DA SILVA, Embargado: MARIA APARECIDA RITA, Embargado: ANA HELENA MANGILI, Embargado: HENRIQUE AFONSO KLEIN, Embargado: MANOEL PAIRO SIMONE, Embargado: DAMASIO JORGE LEVANDOSKI, Embargado: EDNA MITSUKO KOIKE BASAGLIA, Embargado: IRANY BERNARDETE MELLO KANDALSKI, Embargado: ROBERTO TRINCO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 246. 0005843-61.2018.8.16.0173 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: HILDEBRANIA BARBOSA MONTEIRO VIANA. Apelado: RODRIGO FERNANDES DE ANDRADE SANTANA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) HILDEBRANIA BARBOSA MONTEIRO VIANA - Unânime. 247. 0009295-48.2024.8.16.0083 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: GLAUCIO RICARDO FAUST. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ONIXBR LTDA - Unânime. 248. 0001749-95.2023.8.16.0108 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: ROSALIA CARVALHO DUTRA. Apelado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ROSALIA CARVALHO DUTRA - Unânime. 249. 0002749-92.2025.8.16.0001 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Apelante: Rede de Assistência a Saude Metropolitana. Apelado: SMART MED SERVIÇOS MÉDICOS S.A. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) Rede de Assistência a Saude Metropolitana - Unânime. 250. 0000081-53.2025.8.16.0162 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: José Geraldo Silvério. Apelado: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) José Geraldo Silvério - Unânime. 251. 0011852-48.2025.8.16.0026 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Embargante: CLAUDIO PACHECO GUIMARÃES. Embargado: BANCO AGIBANK S.A. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CLAUDIO PACHECO GUIMARÃES - Unânime. 252. 0018463-02.2025.8.16.0031 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Embargante: BANCO BRADESCO S/A. Embargado: ESCOLA ARCA DE NOÉ LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCOBRADESCO S/A - Unânime. 253. 0117808-34.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Osmar Freiberg. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 254. 0003873-54.2024.8.16.0031 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: CRISTIANO LUIS TORTELI representado(a) por Bruna Elisa Sobanski Ferreira. Apelado: C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CRISTIANO LUIS TORTELI representado(a) por Bruna Elisa Sobanski Ferreira - Unânime. 255. 0006526-80.2023.8.16.0090 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Geni Burim - Unânime. 256. 0071524-23.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: MARIA APARECIDA VIEIRA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração,

atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 257. 0006023-88.2025.8.16.0090 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Embargado: ANA PAULA DE LIMA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 258. 0022710-53.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: RENAN GUILHERME FERREIRA VIEIRA SPENA. Apelado: ITAU UNIBANCO S.A. Retirado de pauta. 259. 0118375-65.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Embargante: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A. Embargado: Analice Castor de Mattos. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A - Unânime. 260. 0000066-77.1991.8.16.0097 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL. Apelado: EDSON ZIBIERSKI ROCHA, Apelado: THIAGO ROGER ROCHA, Apelado: THIENI STEHFANY ROCHA, Apelado: THAMYRES AMARILLYS ROCHA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL - Unânime. 261. 0118434-53.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Embargante: MATUO NOTO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: Seyiti Sumizawa. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: SANTO YOSHIMI SUMIZAWA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: SHIGUETO SUMIZAWA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: KOZO OTA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) HELENA KASUKO WATANABE - Unânime. 262. 0025390-07.2017.8.16.0017 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: INGALIMP - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PARA LIMPEZA LTDA - EPP. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 263. 0018012-70.2025.8.16.0194 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Embargante: SILAS APARECIDO DOS SANTOS. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) DICESAR SANTIAGO DE SOUZA - Unânime. 264. 0028455-24.2024.8.16.0030 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: ELIANE CURY. Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Providimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ELIANE CURY - Unânime. 265. 0029955-86.2022.8.16.0001 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: ANA RODRIGUES COSTA TEIXEIRA. Apelado: BANCO BMG S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Providimento, atribuído à(s) parte(s) ANA RODRIGUES COSTA TEIXEIRA - Unânime. 266. 0120256-77.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 267. 0018155-59.2025.8.16.0194 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Embargante: DJF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS - Unânime. 268. 0037516-59.2025.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: NADINE GIL. Embargado: ALEXANDER LEANDRO DE PAULA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) NADINE GIL - Unânime. 269. 0121087-28.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 270. 0121183-43.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: REGINALDO ANTÔNIO SORGATTO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 271. 0073262-46.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Embargado: MARIA LUCIA CASTILHOS SIQUEIRA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 272. 0004915-29.2025.8.16.0153 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. Embargado: PEDRO BATISTA DE GODOI. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. - Unânime. 273. 0122076-34.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 274. 0122135-22.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Embargante: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NATORI. Embargado: LUIZA SCHIER ROSALINSKI GARCIA DE FÁRIA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NATORI - Unânime. 275. 0009782-65.2025.8.16.0056 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: TEREZINHA APARECIDA DA SILVA BASSO. Embargado: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) TEREZINHA APARECIDA DA SILVA BASSO - Unânime. 276. 0006914-57.2025.8.16.0075 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Embargante: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - Unânime. 277. 0122874-92.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: CARLOS EDUARDO ESTEGUES. Agravado:

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR SP. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) CARLOS EDUARDO ESTEGUES - Unânime. 278. 0123041-12.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Agravado: JOSE PAULO DOS SANTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 279. 0123566-91.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Embargante: MARILENE NAPOLI PRESTES. Embargado: BANCO SISTEMA S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MARILENE NAPOLI PRESTES - Unânime. 280. 0124490-05.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Embargante: SOCIEDADE DE ENSINO SEMEADOR LTDA. Embargado: CLODOMIRO BENITEZ MONTEIRO JUNIOR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) SOCIEDADE DE ENSINO SEMEADOR LTDA - Unânime. 281. 0014217-22.2025.8.16.0173 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Embargante: TEREZINHA DAS GRAÇAS ZEQUIM. Embargado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) TEREZINHA DAS GRAÇAS ZEQUIM - Unânime. 282. 0127641-76.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Embargante: R & P COMERCIO DE VESTUARIOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. Embargado: ZERO AÇUCAR GESTÃO DE FRANQUIAS LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) R & P COMERCIO DE VESTUARIOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - Unânime. 283. 0127652-08.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Embargado: CARLOS BUENO DE SOUZA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 284. 0127775-06.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Embargante: ROSILENE MAIA SOUZA. Embargado: ZERO AÇUCAR GESTÃO DE FRANQUIAS LTDA. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ROSILENE MAIA SOUZA - Unânime. 285. 0015252-26.2025.8.16.0170 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Embargado: DEVILDE FORNARI CAMPAGNOLO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 286. 0002601-76.2025.8.16.0132 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Embargado: VALÉRIA DO NASCIMENTO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 287. 0014553-26.2025.8.16.0173 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Embargado: Clóvis Uliana representado(a) por JULIANA SCHMIDT FRANÇA ULIANA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 288. 0029503-08.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Apelante: LUIZ CARLOS SOLUCHINSKY. Apelado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) LUIZ CARLOS SOLUCHINSKY - Unânime. 289. 0128804-91.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Osmar Freiberg. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não-Providimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 290. 0015184-09.2022.8.16.0000 - Ação Rescisória - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Autor: BANCO BRADESCO S/A. Réu: OTILIA WEBER. Réu: Rubens Antonio Carlesso, Réu: CABINE CARLESLO LTDA. Réu: TEREZINHA IVONETE WEBER CARLESLO. Decisão principal: 219 - Com Resolução do Mérito - Procedência, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 291. 0092522-88.2024.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: mariane de campos berti. Embargado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) mariane de campos berti - Unânime. 292. 0017395-13.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: CLEIDE REGINA DOS REIS SILVA. Decisão principal: 471 - Com Resolução do Mérito - Pronúncia de Decadência ou Prescrição, atribuído à(s) parte(s) BANCO DO BRASIL S/A - Unânime. 293. 0017840-31.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: SOLIMAR MARIA MONTEIRO ZITO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Providimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 294. 0046239-70.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: DANIEL DE LIMA DOS SANTOS. Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) DANIEL DE LIMA DOS SANTOS - Unânime. 295. 0022875-74.2023.8.16.0021 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Apelado: CLADIMIR DE OLIVEIRA. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não-Providimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Unânime. 296. 0041798-04.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: ITAU UNIBANCO S.A. Embargado: ROGERIO CRUZ MOREIRA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 297. 0065930-70.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB METROPOLITANO. Embargado: JAIR VICENTE BIAZETTO. Embargado: ANA LUCIA FOGANHOLLO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB METROPOLITANO - Unânime. 298. 0069484-13.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: COOATOL - COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA. Agravado: ADONIRO JOSE RODRIGUES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) COOATOL - COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA. - Unânime. 299. 0073816-23.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: MARLI TERESINHA DA ROSA. Embargado: BANCO AGIBANK S.A. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em

parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MARLI TERESINHA DA ROSA - Unânime. 300. 0081127-65.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: JOSE CARLOS BAZALHA. Retirado de pauta - 301. 0001841-19.2025.8.16.0071 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: BANCO BRADESCO S/A. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Clube Mutual Benefícios Corretora de Seguros Ltda - Unânime. 302. 0082087-21.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: ITAU UNIBANCO S.A. Embargado: POTENCIAL MARCENARIA INTELIGENTE LTDA - ME. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 303. 0082814-77.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: milton fuji. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL TRADICAO. Retirado de pauta - 304. 0085899-71.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: ANTONIO CARLOS STURION JUNIOR. Agravado: PRODUZA QUERÊNCIA DO NORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) ANTONIO CARLOS STURION JUNIOR - Unânime. 305. 0008609-72.2025.8.16.0131 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: VANILDE TOSCAN SPAGNOL BRESOLIN, Embargado: ELIANE LETICIA GALETTE DALLANORA, Embargado: CRISTIANO TIAGO DALLANORA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 306. 0090318-37.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: LEDER TRANSPORTES E LOCACOES DE VEICULOS LTDA. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) LEDER TRANSPORTES E LOCACOES DE VEICULOS LTDA - Unânime. 307. 0090394-61.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB METROPOLITANO - Embargado: JAIR VICENTE BIAZZETTO. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB METROPOLITANO - Unânime. 308. 0002628-68.2009.8.16.0084 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: DOUGLAS MACEDO - COMBUSTIVEIS-EPP. Apelado: Devanir Ribeiro, Apelado: adriana flauzino marques. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) DOUGLAS MACEDO - COMBUSTIVEIS-EPP - Unânime. 309. 0093404-16.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: PARANÁPREVIDÊNCIA. Agravado: GARÇA RURAL - COMERCIO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIOS LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Providimento, atribuído à(s) parte(s) PARANÁPREVIDÊNCIA - Unânime. 310. 0002606-47.2025.8.16.0149 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Embargante: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. Embargado: MARIA ZANONI. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 311. 0005391- 10.2025.8.16.0075 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: BANCO ITAU CONSIGNADOS.A.Embargado: MARIA APARECIDA DE SOUZA. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. - Unânime. 312. 0094252-03.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: T Kochen Insumos LTDA. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) T BRUXEL E CIA LTDA - Unânime. 313. 0094387-15.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: MAURÍCIO HENRIQUE KUGLER. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Providimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) MAURÍCIO HENRIQUE KUGLER - Unânime. 314. 0094843- 62.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: LUCIANO FERREIRA DE CASTRO. Embargado: Banco Itaú S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) LUCIANO FERREIRA DE CASTRO - Unânime. 315. 0094992-58.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - Unânime. 316. 0095609-18.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: T BRUXEL E CIA LTDA. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, Embargante: PRIESNITZ, GNAS E GIACOMINI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Decisão parcial: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) T Kochen Insumos LTDA - Unânime. 317. 0002999-14.2024.8.16.0017 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: NAIR VEIGA DE SOUZA, Apelante: SHETH SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Apelante: Ilson Alecmin de Souza. Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Providimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Ilson Alecmin de Souza, NAIR VEIGA DE SOUZA, SHETH SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - Unânime. 318. 0096994-98.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: Ursula Correa Manenti. Embargado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Embargado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Ursula Correa Manenti - Unânime. 319. 0004619-93.2016.8.16.0097 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALOR SUSTENTAVEL - SICREDI VALOR SUSTENTAVEL PR/SP. Apelado: MARCELO FRANCO DE MELO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALOR SUSTENTAVEL - SICREDI VALOR SUSTENTAVEL PR/SP - Unânime. 320. 0097181-09.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: GILSON BARBOSA DOS SANTOS. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) GILSON BARBOSA DOS SANTOS - Unânime. 321. 0097293-75.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: RICARDO DE OLIVEIRA CAETANO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Providimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-

Providimento, atribuído à(s) parte(s) RICARDO DE OLIVEIRA CAETANO. 322. 0097329-20.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: SANTO ZANIN NETO. Embargado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) SANTO ZANIN NETO - Unânime. 323. 0005082-41.2025.8.16.0090 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: THIAGO AMORIM. Embargado: NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO . Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) THIAGO AMORIM - Unânime. 324. 0097692-07.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Espólio de Renor Horácio representado(a) por Maria Marfil Horácio. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 325. 0098384-06.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: ITAU UNIBANCO S.A.Embargado: EMILIO MORELI TINEU SERVICOS ME, Agravado: EMILIO MORELI TINEU. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Providimento, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 326. 0024631- 57.2024.8.16.0030 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: AGUINALDO JOSÉ GUIMARÃES. Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) AGUINALDO JOSÉ GUIMARÃES - Unânime. 327. 0099231-08.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: SELMA FERNANDES. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA INTEGRACAO - CRESOL INTEGRACAO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Providimento, atribuído à(s) parte(s) SELMA FERNANDES - Unânime. 328. 0099795-84.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: Sônia Gryczak. Agravante: JOSE CANDIDO DE SOUZA. Agravado: Cascavel Máquinas Agrícolas Ltda. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Providimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) JOSE CANDIDO DE SOUZA, Sônia Gryczak - Unânime. 329. 0009167-36.2025.8.16.0069 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: REDECARD SA.Embargado: PANIFICADORA E CONFITEARIA LIMA E CIA LTDA representado(a) por GILSON DE LIMA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) REDECARD SA. - Unânime. 330. 0100209-82.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: José Milton Ribeiro. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) MARCIA DE SOUZA RIBEIRO - Unânime. 331. 0009563-48.2025.8.16.0025 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.Embargado: JOAO BIALESKI representado(a) por ludomila bialeski. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. - Unânime. 332. 0028697-46.2025.8.16.0030 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: NELIDA CONCEIÇÃO OLMEDO DAMIÃO. Embargado: CREFISA S/A, Embargado: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) NELIDA CONCEIÇÃO OLMEDO DAMIÃO - Unânime. 333. 0003966-28.2025.8.16.0210 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.Embargado: GERALDO DA ANUNCIACÃO FERREIRA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Unânime. 334. 0002263-87.2025.8.16.0137 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: REGINA BRITO DE JESUS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 335. 0008148- 34.2025.8.16.0056 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: mayara barros dos santos. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 336. 0101049-92.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: OSVALDO DE MIRANDA SANTOS, Agravante: HAROLDO JOSE SANTOS. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO NORTE SUL - SICREDI NORTE SUL . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) OSVALDO DE MIRANDA SANTOS, HAROLDO JOSE SANTOS - Unânime. 337. 0003985-34.2025.8.16.0210 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: PARANA BANCO S/A. Embargado: DINAIR DIAS DOS SANTOS. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) PARANA BANCO S/ A - Unânime. 338. 0011712-58.2025.8.16.0173 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: Vanessa Francielle Rolla. Embargado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Vanessa Francielle Rolla - Unânime. 339. 0101665-67.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: OSMAR DE ANDRADE GOIS. Agravado: ALESSANDRO CESAR VICENTE GÓIS, Agravado: ELISANDRA LUZIA VIZINI GÓIS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Providimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 340. 0027042- 15.2024.8.16.0017 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: BANCO BRADESCO S/ A. Apelado: C. ROSA NASCIMENTO & CIA. LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 341. 0032244-84.2025.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: ANTONIO ANGELO MORO REDESCHI, Embargante: GIOVANA GRINBERG MORO REDESCHI. Embargado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) GIOVANA GRINBERG MORO REDESCHI, ANTONIO ANGELO MORO REDESCHI - Unânime. 342. 0102133-31.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: Geter Sportelo. Agravado: COPAGRA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE PARANAENSE. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Providimento, atribuído à(s) parte(s) Geter Sportelo - Unânime. 343. 0005288-55.2025.8.16.0090 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.Embargado: MARTA PIVA. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. - Unânime. 344. 0102402-70.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Agravado: CONTER-BAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS DE POLIPROPILENO EIRELI, Agravado: Trusthub Securitizadora S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do

Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Unânime. 345. 0102640-89.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: JOYCE ALESSANDRA MURATA. Agravado: Jeniffer Ramos Ribeiro. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOYCE ALESSANDRA MURATA - Unânime. 346. 0004031-52.2024.8.16.0050 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: THEREZINHA DE JESUS GUILHERME. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO AGIBANK S.A. - Unânime. 347. 0102997-69.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: MARCO AURELIO SOUZA VILSEKI. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Retirado de pauta - 348. 0021488-07.2021.8.16.0017 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: EDILENE MARIA FILIPIN. Apelado: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) EDILENE MARIA FILIPIN - Unânime. 349. 0103057-42.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: ITAU UNIBANCO S.A. Agravado: MARCOS AURELIO FALLEIRO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 350. 000705-69.2022.8.16.0110 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: Antonia de Souza Santos. Apelado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Antonia de Souza Santos - Unânime. 351. 0007894-66.2021.8.16.0035 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: IVONE APARECIDA MENDONÇA FERREIRA. Apelado: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) IVONE APARECIDA MENDONÇA FERREIRA - Unânime. 352. 0010232-77.2025.8.16.0130 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. Embargado: MARCIA APARECIDA TENORIO GUEDES DOS SANTOS. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO C6 CONSIGNADO S.A. - Unânime. 353. 0063760-83.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: ANGELA DE OLIVEIRA SOUZA. Embargado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ANGELA DE OLIVEIRA SOUZA - Unânime. 354. 0012971-76.2023.8.16.0038 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: MARLEI FERREIRA GOMES. Apelado: PARANA BANCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARLEI FERREIRA GOMES - Unânime. 355. 0004326-37.2025.8.16.0153 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: BANCO CETELEM S.A. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SERAFIM - Unânime. 356. 0029818-12.2025.8.16.0030 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Embargado: NELIDA CONCEIÇÃO OLMEDO DAMIÃO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 357. 0064058-23.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Embargado: FRANCISCO DAS CHAGAS FROTA DE SOUZA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 358. 0064058-75.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Embargado: CACILDA DONADIER CARVALHO COSTA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 359. 0104418-94.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA UNIAO DOS VALES - CRESOL UNIAO DOS VALES. Agravado: ROSA MARIA GONÇALVES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA UNIAO DOS VALES - CRESOL UNIAO DOS VALES - Unânime. 360. 0010904-63.2023.8.16.0160 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: WILSON GONÇALVES BORGES. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 361. 0104822-48.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Agravado: IVONETE DA COSTA ROMERA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 362. 0002316-30.2023.8.16.0140 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: MARILDA MARIA DE OLIVEIRA. Apelado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARILDA MARIA DE OLIVEIRA - Unânime. 363. 0003707-16.2024.8.16.0130 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: BANCO BRADESCO S/A. Apelado: Guaraciaba Gomes da Silva. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 364. 0105154-15.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: SEBASTIÃO BOTELHO DA CUNHA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARCUS VINICIUS GOMES DA CUNHA - Unânime. 365. 0002797-55.2020.8.16.0024 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Apelante: BANCO BMG S.A. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Manoel Vieira dos Santos - Unânime. 366. 0105423-54.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: JOÃO CARLOS SFENDRYCH. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 367. 0105814-09.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: VISOEST PADRONIZAÇÕES LTDA. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) VISOEST PADRONIZAÇÕES LTDA - Unânime. 368. 0008795-57.2024.8.16.0058 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: SERGIO ROBERTO BARBOZA. Apelado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) SERGIO ROBERTO BARBOZA - Unânime. 369. 0010092-41.2024.8.16.0045 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: BANCO BRADESCO S/A. Apelado: FABRICIO BUSSADORI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A -

Unânime. 370. 0014394-85.2023.8.16.0001 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: ANTONIO LUCINDO FILHO. Apelado: BANCO PAN S.A. Retirado de pauta - 371. 0007049-62.2025.8.16.0045 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: LUCIMAR DA SILVA. Apelado: BANCO AGIBANK S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUCIMAR DA SILVA - Unânime. 372. 0106834-35.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA - Unânime. 373. 0006012-75.2024.8.16.0193 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - Viacredi. Apelado: GISELE LIMA DE NOVAES. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - Viacredi - Unânime. 374. 0107286-45.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: Bancodo Brasil S/A. Embargado: Rudi Fischer, Embargado: Pedro Luiz Bordignon, Embargado: RUIIMAR DALLA COSTA, Embargado: Vili Tambosetti, Embargado: Romeu Matias Lahm, Embargado: ROQUE MIGUEL KLEIN, Embargado: Rudolf Tiederke, Embargado: Paulo Ademir Kuhn, Embargado: Valdir Helte, Embargado: Rudi Silvino Schons. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 375. 0083219-08.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: BANCO BMG S.A. Apelado: CESAR ALEXANDRE. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BMG S.A. - Unânime. 376. 0107705-65.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: AURORA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PROGRESSO - SICREDI PROGRESSO PR/SP. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) AURORA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - Unânime. 377. 0009731-48.2025.8.16.0058 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: MARIUSA BIANCATO GARCIA. Embargado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MARIUSA BIANCATO GARCIA - Unânime. 378. 0107789-66.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: ALINE DANIELLY GOMBATA. Agravado: ADILSON DIAS BATISTA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALINE DANIELLY GOMBATA - Unânime. 379. 0007331-62.2024.8.16.0069 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: ITAU UNIBANCO S.A. Apelado: ALEXANDRE ZANZIN HIGINO. Retirado de pauta - 380. 0107943-84.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: Campo e Cabral industria e comercio de artefatos de iluminação Ltda, Agravado: NEWTON CARLOS DE CAMPOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 381. 0047437-71.2023.8.16.0014 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: VALTER RIBEIRO DE FARIA. Apelado: BANCO BMG S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) VALTER RIBEIRO DE FARIA - Unânime. 382. 0108633-16.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: Caixa Economica Federal. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Caixa Economica Federal - Unânime. 383. 0004870-36.2021.8.16.0130 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. Apelado: DIVONZIR BARBOZA DE SOUZA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) BANCO C6 CONSIGNADO S.A. - Unânime. 384. 0109012-54.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: LAYSER CANALI PEREIRA. Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LAYSER CANALI PEREIRA - Unânime. 385. 0006335-06.2024.8.16.0056 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Apelante: BANCO ITAÚ S/A. Apelado: Doraci Ferreira dos Santos. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) BANCO ITAÚ S/A - Unânime. 386. 0009758-45.2024.8.16.0194 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: SAMUEL FERREIRA DE PAULA. Apelado: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SAMUEL FERREIRA DE PAULA - Unânime. 387. 0001100-10.2024.8.16.0169 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: NILVA MARIA LOPES TAQUES. Apelado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) NILVA MARIA LOPES TAQUES - Unânime. 388. 0110213-81.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: VALDIR SCANACAPRA. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) VALDIR SCANACAPRA - Unânime. 389. 0001849-85.2023.8.16.0064 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Apelado: EDISON CARNEIRO DOS SANTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 390. 0110286-53.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: LUIZ FERNANDO DE ANDRADE. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO MALLET. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUIZ FERNANDO DE ANDRADE - Unânime. 391. 0110287-38.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: MERCIA DOS ANJOS SILVA MAGALHÃES. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: AROIMA MAT DE CONSTRUÇÃO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: IVERSON DONIZETE SOARES DE MAGALHÃES. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: LICÉRIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES FILHO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SILVANA DEL PINTOR MAGALHÃES - Unânime. 392. 0110476-16.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: DOUGLAS MARTINS. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: Adriana dos Santos Souza. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: Gilberto Marques de Souza. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) REGINALDA MARQUES DE SOUZA MARTINS - Unânime. 393. 0004466-08.2025.8.16.0077 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: FRANCISCO VENÂNCIO DE GODDI. Embargado: BP Promotora de Vendas Ltda. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) FRANCISCO VENÂNCIO DE GODDI - Unânime. 394. 0033290-88.2024.8.16.0019 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante:

ROSIMARI DE CASTRO JAGAS. Apelado: BANCO BMG S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ROSIMARI DE CASTRO JAGAS - Unânime. 395. 0110814-87.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: ALEXANDRE APARECIDO CAMILO CUSTODIO. Agravado: CREFAZ SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALEXANDRE APARECIDO CAMILO CUSTODIO - Unânime. 396. 0006964-71.2024.8.16.0058 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: CRISMELIA OLIVEIRA SILVA. Apelado: BANCO MASTER S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CRISMELIA OLIVEIRA SILVA - Unânime. 397. 0005196-46.2023.8.16.0123 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: BANCO SAFRA S A, Apelante: CASTURINA MOTTA VELOZ (Adesivo). Apelado: BANCO SAFRA S A (Adesivo)/ b>, Apelado: CASTURINA MOTTA VELOZ. Retirado de pauta - 398. 0111191- 58.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: BANCO BRADESCO S/A. Embargado: JGJ COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, Embargado: ELENA SILVETE DA SILVA. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 399. 0001130- 93.2024.8.16.0056 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: Banco Daycoval S/A. Apelado: OTÁVIO ESPLENDOR MANFRE. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco Daycoval S/A - Unânime. 400. 0111438-39.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: Adilson Pereira. Agravado: ADEMAR NATALICIO PAZINI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Adilson Pereira - Unânime. 401. 0002857-64.2023.8.16.0075 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: ADERSON VICENTE DE FARIA, Apelado: Alesandro Vicente de Faria C. Procópio-ME, Apelado: SUELI DE OLIVEIRA LADEIRA, Apelado: ALESSANDRO VICENTE DE FARIA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 402. 0111635-91.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO NOVOS HORIZONTES - SICREDI NOVOS HORIZONTES PR/SP/RJ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS - Unânime. 403. 0111671-36.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: ANTONIA PREVIATE SINHORINI. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 404. 0014616-20.2024.8.16.0130 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: FERNANDO SOARES. Apelado: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FERNANDO SOARES - Unânime. 405. 0111687-87.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: ALESSANDRA REGINA DA COSTA, Agravante: WILLIAN SIQUEIRA MACHADO. Agravado: RODRIGO ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA DUARTE, Agravado: ROMOLO KISS TERCIONI ZACARIAS SILVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALESSANDRA REGINA DA COSTA, WILLIAN SIQUEIRA MACHADO - Unânime. 406. 0111865-36.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: RODRIGUES E BARALDI LTDA. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) RODRIGUES E BARALDI LTDA - Unânime. 407. 0112083-64.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: ROBERTO ANDERSON MUTTI. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA INTEGRACAO - CRESOL INTEGRACAO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ROBERTO ANDERSON MUTTI - Unânime. 408. 0112465-57.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: CLEOMEIRE REGINA MANTOVANI MARTINS. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CLEOMEIRE REGINA MANTOVANI MARTINS - Unânime. 409. 0112592-92.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: ARNALDA FRANCISCA DE MOURA JORGE BEZERRA. Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ARNALDA FRANCISCA DE MOURA JORGE BEZERRA - Unânime. 410. 0112705-46.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: KATIA SIMONE MENEZES OLIVEIRA. Agravado: DALTON DIAS HERINGER. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) KATIA SIMONE MENEZES OLIVEIRA - Unânime. 411. 0112869-11.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: EDILSON ELIAS RIBEIRO LOBO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: EDILSON DE SOUZA LOBO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) VERA LUCIA RIBEIRO LOBO - Unânime. 412. 0112964-41.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: Almeri Cavalli, Agravante: Iracilda Ferrarini Cavalli. Agravado: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SÃO MIGUEL DO OESTE. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Almeri Cavalli, Iracilda Ferrarini Cavalli - Unânime. 413. 0113189-61.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: PLENITUDE BANK FOMENTO LTDA. Agravado: MAURO AUGUSTO DA SILVA, Agravado: Mauro Augusto da Silva - ME. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) PLENITUDE BANK FOMENTO LTDA - Unânime. 414. 0008509-94.2023.8.16.0129 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: WELLINGTON MARLON HONORATO PINTO. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO PAN S.A. - Unânime. 415. 0017019-27.2025.8.16.0194 - Agravo Interno Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: ALINEDANIELLY GOMBATA. Agravado: ADILSON DIAS BATISTA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALINE DANIELLY GOMBATA - Unânime. 416. 0113463-25.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: EVALDO JOSE ALMEIDA KRAMER, Agravado: FABIANA

RAQUEL DE JESUS KRAMER, Agravado: Imbrozina Amorim de Jesus. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 417. 0113727-42.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 418. 0113786-30.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: LDA ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA, Agravante: Forti Forti Ltda, Agravante: FORTI-AR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Agravante: FORTI-AR PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, Agravante: LUIZ FORTI NETO, Agravante: FORTI COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS. Agravado: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUIZ FORTI NETO, LDA ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA, FORTI-AR PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, FORTI COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS, Forti Forti Ltda, FORTI-AR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. - Unânime. 419. 0002649-49.2025.8.16.0192 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: ALCIDELIA VITORIA DOS SANTOS GOMES. Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ALCIDELIA VITORIA DOS SANTOS GOMES - Unânime. 420. 0017092-96.2025.8.16.0194 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Embargado: Trans Fassini Ltda Me. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Unânime. 421. 0000680-75.2025.8.16.0102 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Apelante: João Carlos da Silva. Apelado: CLEUSA APARECIDA DE MATTOS representado(a) por NOEL DE MATTOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) João Carlos da Silva - Unânime. 422. 0025609-39.2025.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: BANCO J. SAFRA S.A. Embargado: NATALIA CAROLINE DA SILVA FERREIRA. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO J. SAFRA S A - Unânime. 424. 0114273-97.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: PATRICIA DA ROCHA ILNICKI. Agravado: ALINE FABIOLA VERONA 00909949905. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) PATRICIA DA ROCHA ILNICKI - Unânime. 425. 0003907-40.2025.8.16.0113 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: ITAU UNIBANCO S.A. Embargado: LOURDES ROSA DA CONCEIÇÃO SANTOS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 426. 0114763-22.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: DUDDLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DESPORTIVOS LTDA. Agravado: INVEST CENTER FOMENTO MERCANTIL LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DUDDLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DESPORTIVOS LTDA - Unânime. 427. 0013216-53.2023.8.16.0017 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Apelado: Anelise de Souza Ishikawa. Retirado de pauta - 428. 0115157-29.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ. Agravado: Paulo Ricardo Fernandes, Agravado: EMAD TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ - Unânime. 429. 0115498-55.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: BRUNELO E BERNARDES LTDA ME. Embargado: OLIVEIRA & ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BRUNELO E BERNARDES LTDA ME - Unânime. 430. 0115594-70.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: MARIA DE LOURDES FURLANETO DA TRINDADE, Agravado: Eldo da Trindade. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 431. 0115822- 45.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: EXATA ACABAMENTOS LTDA ME. Agravado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) EXATA ACABAMENTOS LTDA ME - Unânime. 432. 0115865- 79.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: EURIDIA FRANCISCA RODRIGUES. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) EURIDIA FRANCISCA RODRIGUES - Unânime. 433. 0036114-40.2025.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Embargante: RD DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME, Embargante: RODRIGO DZIEDZICK. Embargado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) RD DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME, RODRIGO DZIEDZICK - Unânime. 434. 0029104-91.2015.8.16.0001 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: João Carlos Rocha Lara, Apelado: TRANSPORTES LARA LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 435. 0026174-03.2025.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: NATALIA CAROLINE DA SILVA FERREIRA. Embargado: BANCO J. SAFRA S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) NATALIA CAROLINE DA SILVA FERREIRA - Unânime. 436. 0116686- 83.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: Tresbomm Comércio e Exportação de Grãos Ltda representado(a) por ERI CÉSAR TRÊS, MARCO AURELIO RIEDI BOMM. Embargado: GENÍ WEDMANN. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Tresbomm Comércio e Exportação de Grãos Ltda representado(a) por ERI CÉSAR TRÊS, MARCO AURELIO

RIEDI BOMM - Unânime. 437. 0026183-62.2025.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: NATALIA CAROLINE DA SILVA FERREIRA. Embargado: BANCO SAFRA S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) NATALIA CAROLINE DA SILVA FERREIRA - Unânime. 438. 0000672-44.2015.8.16.0104 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANA E LITORAL PAULISTA - SICREDI GRANDES LAGOS PR/SP. Apelado: JEFERSON GNOATTO, Apelado: INES JOSEFI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANA E LITORAL PAULISTA - SICREDI GRANDES LAGOS PR/SP - Unânime. 439. 0000846-93.2024.8.16.0021 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Apelante: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ. Apelado: ANDERSON DE LIMA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ - Unânime. 440. 0070882-50.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: ITAU UNIBANCO S.A. Embargado: AUTO POSTO CENTRO CIVICO LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 441. 0117205-58.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: JOSE MARIO JACOBUSI. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) JOSE MARIO JACOBUSI - Unânime. 442. 0117257-54.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: MARCELLY VAZ MUNHOZ,. Agravado: Cooperativa de Crédito do Norte Catarinense e Sul Paranaense - SICOOB CREDINORTE. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) MARCELLY VAZ MUNHOZ. - Unânime. 443. 0010719- 12.2025.8.16.0174 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: ANDREIA CARVALHO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS -Unânime. 444. 0118309-85.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: EDINA ANTONIA SOUTIER ALMEIDA AGUERA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 445. 0118399-93.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: TEGGOMAX INDUSTRIA D'TELHAS & MATERIAIS D'CONSTRUÇÃO LTDA EPP. Embargado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) TEGGOMAX INDUSTRIA D'TELHAS & MATERIAIS D'CONSTRUÇÃO LTDA EPP - Unânime. 446. 0118615- 54.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: Baeza e Cruz Ltda. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Baeza e Cruz Ltda - Unânime. 447. 0118675-27.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Agravado: REGINALDO ALEXANDRE DA SILVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 448. 0118740-22.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: Maria de Graça Pedrazzi. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Maria de Graça Pedrazzi - Unânime. 449. 0018671- 83.2025.8.16.0031 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Embargante: Edemar Scoropad, Embargante: ADELIO MARTINI. Embargado: CREDICOAMO CRÉDITO RURAL COOPERATIVA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Edemar Scoropad, ADELIO MARTINI - Unânime. 450. 0118953-28.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: Israel Gólfet de Souza. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Israel Gólfet de Souza - Unânime. 451. 0032709-79.2024.8.16.0017 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: BANCO BRADESCO S/A. Apelado: Bar e Merceria Stropa Ltda. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 452. 0010293-16.2024.8.16.0083 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Apelante: JOÃO CANDINHO DA SILVA. Apelado: BANCO BMG S.A. Retirado de pauta . 453. 0018013- 55.2025.8.16.0194 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Embargante: ALAIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA. Embargado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ALAIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA - Unânime. 454. 0120253-25.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: CARLOS ALBERTO GEMIN KWIATKOWSKI, Agravante: TEREZINHA GEMIN KWIATKOWSKI. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito -Providimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) CARLOS ALBERTO GEMIN KWIATKOWSKI, TEREZINHA GEMIN KWIATKOWSKI - Unânime. 455. 0023433-58.2023.8.16.0017 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Apelante: VITORIA REGIA DA SILVA SAMPAIO. Apelado: Banco Daycoval S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) VITORIA REGIA DA SILVA SAMPAIO - Unânime. 456. 0001406-20.2024.8.16.0123 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Apelante: BANCO BRADESCO S/A. Apelado: GERMANO NOVELLO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 457. 0003065-58.2025.8.16.0049 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Embargante: GENÉSIO TURRA, Embargante: MARIA APARECIDA SATIM TURRA, Embargante: LUIZ TURRA. Embargado: Banco do Brasil S/A. Retirado de pauta . 458. 0002842-69.2025.8.16.0061 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 459. 0121459-74.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De

Souza Netto. Agravante: Joli Gley Barbosa Cubas. Agravado: RENATO DE CARVALHO JUNIOR, Agravado: INDSONDA INDUSTRIA DE SONDAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Joli Gley Barbosa Cubas - Unânime. 460. 0010155-49.2024.8.16.0083 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Apelante: ALEXANDRE LANGA. Apelado: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) ALEXANDRE LANGA - Unânime. 461. 0121820-91.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: Johnata Vicentino, Embargante: DELCIA INEZ PULZATTO VICENTINO. Embargado: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Johnata Vicentino, DELCIA INEZ PULZATTO VICENTINO - Unânime. 462. 0043229-49.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: LEANDRO DOS SANTOS FAVORETTO - FAVORETTO MULTIMARCAS. Apelado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR SP . Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) LEANDRO DOS SANTOS FAVORETTO - FAVORETTO MULTIMARCAS - Unânime. 463. 0022895-04.2024.8.16.0030 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: HELGA ADRIANA GONZALEZ QUARIN. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 464. 0000887-05.2021.8.16.0041 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Apelante: IVANICE DE MATOS COLOMBO. Apelado: BANCO CE 6 CONSIGNADO S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) IVANICE DE MATOS COLOMBO - Unânime. 465. 0122843-72.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Agravado: ARNALDA FRANCISCA DE MOURA JORGE BEZERRA. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Unânime. 466. 0123095- 75.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Embargante: ROSILENE MAIA SOUZA. Embargado: ZERO AÇUCAR GESTÃO DE FRANQUIAS LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ROSILENE MAIA SOUZA - Unânime. 467. 0123109-59.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: LUIZ FERNANDO DE ANDRADE. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO MALLET. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) LUIZ FERNANDO DE ANDRADE - Unânime. 468. 0014065-71.2025.8.16.0173 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: MARILZA ELIANE TEIXEIRA. Apelado: PARANA BANCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) MARILZA ELIANE TEIXEIRA - Unânime. 469. 0003152-49.2024.8.16.0081 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Apelante: OCIMAR APARECIDO MATTIELLO JUNIOR. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 470. 0124781-05.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Agravado: ROBERTO CESAR CABRAL. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Unânime. 471. 0007509-11.2024.8.16.0069 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Apelante: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) CICERO PEREIRA SAMPAIO - Unânime. 472. 0018820-75.2025.8.16.0194 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: DANIEL ALFREDO DE LIMA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 473. 0000194-51.2025.8.16.0115 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ, Apelante: ADINEI ANELIO ROTTA. Apelado: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ, ADINEI ANELIO ROTTA - Unânime. 474. 0001771-29.1999.8.16.0001 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: MIROSLAU GLUSZCZYNSKI representado(a) por Walkyria Gluszczyński Fowler, Apelado: Claire Winning representado(a) por Walkyria Gluszczyński Fowler. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 475. 0037267-54.2025.8.16.0019 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Embargante: BANCO BRADESCO S/A. Embargado: KENJI KADOYA. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 476. 0036743-91.2024.8.16.0019 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Apelante: Banco Votorantim S.A. Apelado: CLEUSENI INACIO VIEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Banco Votorantim S.A. - Unânime. 477. 0038315- 82.2024.8.16.0019 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Apelante: JOSÉ DORACI GALVÃO. Apelado: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) JOSÉ DORACI GALVÃO - Unânime. 478. 0003859-24.2025.8.16.0035 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Apelante: RODRIGO PERAZOLO. Apelado: BANCO BRADESCO S/A, Apelado: NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO . Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) RODRIGO PERAZOLO - Unânime. 479. 0026390-32.2023.8.16.0017 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Apelante: LURDES INES ROSSI. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) R. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - Unânime. 480. 0011499-49.2025.8.16.0174 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: ITAU UNIBANCO S.A. Embargado: TRANSROGRAL LTDA - ME. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO

S.A. - Unânime. 481. 0012322-58.2025.8.16.0033 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: Ana Maria Gonçalves, Embargante: ROTTARY COMERCIAL LTDA - ME, Embargante: HELIZANDRA PILON. Embargado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Ana Maria Gonçalves, ROTTARY COMERCIAL LTDA ME, HELIZANDRA- PILON - Unânime. 482. 0006458-62.2025.8.16.0090 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: DENISE GONÇALVES GARCIA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 483. 0007149-24.2025.8.16.0075 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: CARLOS ROBERTO DE SOUZA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 484. 0128611-76.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: SILVA SUMERA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Agravado: BENEDITA CONCEIÇÃO DA SILVA MIRANDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) SILVA SUMERA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - Unânime. 485. 0007127-77.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: ITAUUNIBANCO S.A.Embargado: CANP COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA representado(a) por DARIO ANTONIO ANGELI. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 486. 0128864-64.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: ITAU UNIBANCO S.A.Embargado: VICELLI COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA . Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 487. 0129667-47.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: JOSE CARLOS GONÇALVES. Embargado: COOPERFORTE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DE INSTITUICOES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) JOSE CARLOS GONÇALVES - Unânime. 488. 0006456-68.2021.8.16.0014 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Apelante: ITAU UNIBANCO S.A.Apelado: SALMEN VIEIRA DA SILVA. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 489. 0002224-64.2022.8.16.0115 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Apelante: Favero Supermercados LTDA.Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , Apelado: YAM INDÚSTRIA DE FRALDAS LTDA, Apelado: BANCO SOFISA SA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Favero Supermercados LTDA. - Unânime. 490. 0037416-17.2025.8.16.0030 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Embargante: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO TRES FRONTEIRAS - SICOOB TRES FRONTEIRAS. Embargado: FERNANDO DE JESUS ANTONIO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO TRES FRONTEIRAS - SICOOB TRES FRONTEIRAS - Unânime. 491. 0130865-22.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: NATÁLIA SANT ANA MASSARO. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 492. 0012370-14.2025.8.16.0131 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: KARINE REITER. Embargado: DULCE REGINA CHIOQUETTA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) KARINE REITER - Unânime. 493. 0132339-28.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: NIVO FERREIRA DOS SANTOS. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 494. 0080892-90.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Apelante: MARIANE CRISTINA VALCARIO CARIOCA. Apelado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) MARIANE CRISTINA VALCARIO CARIOCA - Unânime. 495. 0020221-12.2025.8.16.0194 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: MARCIA MARIA REIS DA SILVA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 496. 0079638-48.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: Maria de Lourdes Caetano. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 497. 0079812-57.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: MESSIAS TRINDADE SANTOS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 498. 0025539-65.2025.8.16.0035 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Embargante: BANCO BRADESCO S/A. Embargado: Fabio Correa Rabelo. Embargado: Tecnonline FDF Equipamentos Eletrônicos Ltda. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 499. 0010900-55.2022.8.16.0194 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Apelante: Blooming Comercio Varejista De Artigos D. Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Blooming Comercio Varejista De Artigos D - Unânime. 500. 0081117-76.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Apelante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Apelado: NELSON PALERMO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 501. 0001852-26.2025.8.16.0143 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Embargante: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERCAO SOLIDARIA UNIAO DOS VALES - CRESOL UNIAO DOS VALES . Embargado: EZEQUIEL PREHN DOS SANTOS. Decisão principal: 200 - Com

Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERCAO SOLIDARIA UNIAO DOS VALES - CRESOL UNIAO DOS VALES - Unânime. 502. 0003091-57.2025.8.16.0081 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Embargante: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. Embargado: Anísio José da Costa. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO ITAU UNIBANCO S/A - Unânime. 503. 0135921-36.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: ADELMO FREITAS DA SILVA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 504. 0030380-60.2025.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: MARCELO DE ASSUNÇÃO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 505. 0136672-23.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: ANNIBAL AGENOR BORGHI. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 506. 0030455-02.2025.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: Ertec Construções Elétricas Ltda. Embargado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Ertec Construções Elétricas Ltda - Unânime. 507. 0012348-45.2025.8.16.0069 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Embargante: Mariana Vitória Campos Silva. Embargado: TERRITORIO DA AGUIA COMERCIO DE CALCADOS - EIRELI - EPP , Embargado: BANCO SENFF S.A. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) Mariana Vitória Campos Silva - Unânime. 508. 0012439-38.2025.8.16.0069 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Embargante: Mariana Vitória Campos Silva. Embargado: TERRITORIO DA AGUIA COMERCIO DE CALCADOS - EIRELI - EPP , Embargado: BANCO SENFF S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Mariana Vitória Campos Silva - Unânime. 509. 0082159-63.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: ITAU UNIBANCO S.A.Embargado: MARIA DO CARMO DUTRA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 510. 0030664-68.2025.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: TATIANE DE MACEDO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 511. 00021349-71.2025.8.16.0031 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: Jackeline da Paz Vesselovcz. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. EM MESA: 0075987-50.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Embargante: THIAGO ROSSETTO MORESCHI. Embargado: BANCO BRADESCO S/A, Embargado: BANCO SICOOB - COOPERATIVA DE CREDITO SUL - SICOOB SUL, Embargado: FLORISVALDO DOMINGOS RAICOSKI. Retirado de pauta . 0024447-86.2024.8.16.0035 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: NEON CONSIGA MAIS COBRANCA E SERVICOS SA . Apelado: FABIANA VEIRA PARODI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) NEON CONSIGA MAIS COBRANCA E SERVICOS SA - Unânime. 0078976-29.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da SilvaKramer. Agravante: LUCIA APARECIDA PEREIRA BORGES. Agravado: ROSIMEIRE STEVANATO BERGAMASCO, Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB METROPOLITANO , Agravado: GERALDO BERGAMASCO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUCIA APARECIDA PEREIRA BORGES - Unânime. 0110718-72.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: EMERSON ARLI SANTANA. Agravado: BANCO CREFISA S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) EMERSON ARLI SANTANA - Unânime. 0002916-20.2022.8.16.0194 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Apelante: LAERCIO LHORET. Apelado: Banco do Brasil S/A. Adiado. 0011144-80.2025.8.16.0031 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Embargante: K C SCHAEGLER BASTIANO . Embargado: ORLEI MIGUEL BLOSIQUEVIS. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s)). 0002144-04.2025.8.16.0210 - Conflito de competência cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Suscitante: JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PAIÇANDU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. Suscitado: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Rio Branco do Sul. Decisão principal: 11796 - Com Resolução do Mérito - Declaração de competência em conflito, atribuído à(s) parte(s) JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PAIÇANDU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - Unânime. 0011143-95.2025.8.16.0031 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Embargante: K C SCHAEGLER BASTIANO . Embargado: ORLEI MIGUEL BLOSIQUEVIS. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s)). 0067629-96.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledone. Agravante: Makários S/A. Agravado: AWS BRASIL COMERCIAL LTDA. Retirado de pauta . 0008988-98.2025.8.16.0038 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Embargante: D.L. Nichele e Cia Ltda. Decisão parcial: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) VANDERLEI CESAR NICHELE - Unânime. 0035537-65.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: DE BRIDA TRANSPORTES LTDA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 0001275-19.2023.8.16.0143 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Apelante: EXCELENCE SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA - ME. Apelado: COOPERATIVA DE CREDITO - SICOOB ALIANCA. Adiado. 0080960-48.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível.

Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: MICHELE JAKELINE DOS SANTOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 0100149-12.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: GUSTAVO DOS REIS VICENTE. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB OURO VERDE. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) GUSTAVO DOS REIS VICENTE - Unânime. 0000547-95.2016.8.16.0054 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: BANCO BRADESCO S/A. Apelado: Viana Comércio e Transporte de Madeira Ltda, Apelado: LAIS SLOMPO VIANA, Apelado: ROBERTO PEREIRA VIANA JUNIOR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 0025580- 86.2025.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Embargado: FABIANA DA SILVA LIMA representado(a) por Murilo Peres de Matos. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 0001141-39.2022.8.16.0171 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: PAULO SÉRGIO DA SILVA, Apelante: MARCOS DAVI NOGUEIRA. Apelado: PAULO SÉRGIO DA SILVA, Apelado: MARCOS DAVI NOGUEIRA. Retirado de pauta . 0004722-43.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Apelante: ADELIA KURUNCZI DOS SANTOS representado(a) por IRENE DA SILVA FIORI. Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Adiado. 0001250-53.2024.8.16.0019 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Apelante: DOLORES SOARES HARTMANN. Apelado: BANCO BMG S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) DOLORES SOARES HARTMANN - Unânime. 0019761-25.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: MARIA MALDONADO JIMENES. Adiado. 0113147-12.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Agravante: CLEUNICE PEREIRA DE MACEDO. Agravante: ANDERSON CLEYTO BURATO, Agravante: ATILIO BURATTO NETTO. Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. Adiado. 0009071-31.2024.8.16.0174 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: EVA DOMINGUES DOS SANTOS. Apelado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Providimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) EVA DOMINGUES DOS SANTOS - Unânime. 0012832-36.2023.8.16.0035 - Apelação Cível - 7ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: DARCI RODRIGUES. Apelado: CENTRAL SOLUÇÕES FINANCEIRAS EIRELI. Retirado de pauta . 0091394-96.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: CELSO COSER. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) CELSO COSER - Unânime. 0070157-06.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: JOSE RADOVANOVIC DE PAIVA, Agravado: P R CONSTRUTORA LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 0083555-20.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Embargante: Arnoldo Bley Junior. Embargado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) Arnoldo Bley Junior - Unânime. 0119339-58.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: HELENA YUMIKO YAMAGUCHI SAKAI. Adiado. 0019375-26.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: Paulo Eduardo Teixeira Roque . Apelado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR SP . Retirado de pauta . 0101155-54.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. Agravado: Daniel Henrique Zanette. Retirado de pauta . 0001614-73.2025.8.16.0121 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Embargante: DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA. Embargado: JUSCELINA SOUSA DA SILVA. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s)). 0013492-02.2024.8.16.0130 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: ESPERIDIÃO SOUZA RAMOS. Apelado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) ESPERIDIÃO SOUZA RAMOS - Unânime. 0101822- 40.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: ROTABRAS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME. Adiado. 0001563-20.2024.8.16.0211 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Apelante: FERNANDO GERALDO DEMARIO. Apelado: Banco do Brasil S/A. Adiado. 0072464- 56.2023.8.16.0014 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: BANCO BMG S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) GENTIL TELLES DOS SANTOS - Unânime. 0002036- 41.2024.8.16.0070 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: ROSANGELA CHUIKE DA SILVA. Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. Retirado de pauta . 0001402-59.2023.8.16.0109 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: MBR SHOPPING AGROPECUÁRIO Ltda. Apelado: SEMEALI SEMENTES ANTONIALI LTDA. Retirado de pauta . 0001794-22.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: BANCO BRADESCO S/A. Apelado: SONIA REGINA NUNES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 0000443-40.2024.8.16.0146 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: BANCO PAN S.A. Apelado: ISMAEL ELIAS PORTELA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO PAN S.A. - Unânime. 0100105-90.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: ELISANDRA LOZOVE DE MENDONCA. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ELISANDRA LOZOVE DE MENDONCA - Unânime. 0108951-96.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Agravante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Agravado: EDNA DOS SANTOS JULIÃO. Adiado. 0128893-17.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De

Oliveira. Embargante: Roselene Beal Baggio, Embargante: VILSON BAGGIO, Embargante: FERNANDO BAGGIO, Embargante: MARCOS BAGGIO . Embargado: Cooperativa de Credito Cresol. Adiado. 0004330-32.2017.8.16.0193 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: SUPERMERCADO ROSSI ALVES LTDA - ME, Apelado: FRANCISCO ROSSI ALVES, Apelado: LUZIA BORTOLUZZI ALVES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 0090860-55.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: PEDRO IVO ILKIV. Retirado de pauta . 0102729-15.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: BANCO PAN S.A. Agravado: GUILHERME SCABORA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) BANCO PAN S.A. - Unânime. 0085916-10.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: LEONARDO VINICIUS FRESSATO DOS SANTOS. Agravado: TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) LEONARDO VINICIUS FRESSATO DOS SANTOS - Unânime. 0101675-14.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: ITAU UNIBANCO S.A. Agravado: Valdemar Moras Delatorre, Agravado: NELSON CASOTTI, Agravado: ANTONIO LINO DA SILVA FILHO, Agravado: JOSE DUQUE BARBARA, Agravado: Cromonorte Indústria de Couros Ltda. Retirado de pauta . 0001642-48.2023.8.16.0109 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: BEATRIZ GONÇALVES RIBEIRO, Apelante: MBR SHOPPING AGROPECUÁRIO Ltda. Apelado: SEMEALI SEMENTES ANTONIALI LTDA. Retirado de pauta . 0067529-44.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: MARIA TEREZINHA GADENS, Agravante: PEDRO ADÃO BOCHONKO. Agravado: RS COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA - ME. Retirado de pauta . 0098271-52.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: ITAU UNIBANCO S.A. Agravado: A. TRAMONTIN & TRAMONTIN LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 0079588- 64.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: EVANIO FLORI HERDINA. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) EVANIO FLORI HERDINA - Unânime. 0029327- 32.2025.8.16.0021 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Embargante: BANCO ITAUCARD S.A. Embargado: ROGERIO MOLONHA DA SILVA. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s)). 0068256-03.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: GUILHERME FINK BERNARDES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) G F BERNARDES AUTO PECAS - Unânime. 0005989-58.2023.8.16.0131 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Apelante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA. Apelado: José dos Santos Boese. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA - Unânime. 0080835- 80.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0106108-61.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Tobias de Almeida Gostiche, Agravado: O REI DO DOCE COMERCIO DE DOCES LTDA ME, Agravado: ARI AUDI, Agravado: EDNA- MARGARIDA AUDI. Adiado. 0007483-57.2022.8.16.0174 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: BARCZAK & PASA LTDA ME, Apelado: NOELI MARIA PASA BARCZAK, Apelado: CESAR AUGUSTO BARCZAK. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 0006602- 54.2024.8.16.0160 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: WILSON FERREIRA DE MIRANDA. Apelado: Banco Daycoval S/A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) WILSON FERREIRA DE MIRANDA - Unânime. 0067876- 77.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: SAMUEL ALVES PIAUI. Agravado: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) SAMUEL ALVES PIAUI - Unânime. 0082693-49.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: S.M.A. Serviços Médicos de Anestesia Ltda. Agravado: Rede de Assistência a Saude Metropolitana. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) S.M.A. Serviços Médicos de Anestesia Ltda. - Unânime. 0107142-71.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: JACY NOGUEIRA DE ANDRADE FILHO. Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) JACY NOGUEIRA DE ANDRADE FILHO - Unânime. 0003281-88.2025.8.16.0123 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Embargante: ITAU UNIBANCO S.A. Embargado: ELÍDIA CARMELETTA DOS SANTOS. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s)). 0001204-63.2018.8.16.0152 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: ELOA DOS SANTOS KAGUIMOTO LISBOA. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, Apelante: HELOISA MOLINA KAGUIMOTO. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) HELENA DOS SANTOS KAGUIMOTO VILLANOVA VIDAL - Unânime. 0012572-76.2025.8.16.0038 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: ANDRESSA FERREIRA CLARO. Adiado. 0018491-46.2024.8.16.0017 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Apelante: ValdaDias Claudio Alves. Apelado: BANCO AGIBANK S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Valda Dias Claudio Alves - Unânime. 0090129-59.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0107873-67.2025.8.16.0000 - Agravo

de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Agravante: ITAU UNIBANCO S.A. Agravado: MARIA DE LOURDES VICENTE. Adiado. 0001563-50.1996.8.16.0001 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Apelante: SILVIO MANFRON. Apelado: VICTORIO MACANHAN NETO. Adiado. 0069663-44.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: MARIA EDUARDA POMIN MADEIRAS. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA EDUARDA POMIN MADEIRAS - Unânime. 0079864-95.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: ESPOLIO DE DOMINGOS OSORIO BRAGUIM, Agravado: MELBAC IND COM COURO LTDA, Agravado: PAULA RÚBIA BRAGUIM, Agravado: MARIA DE LOURDES BRAGUIM. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 0105080-58.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: RITA DE CÁSSIA VEZOZZO BRAILE. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: CHARLES VEZOZZO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: ALCIDES ANTONIO VEZOZZO JUNIOR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: SINEZIO VEZOZZO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Herclia de Menezes Veozzo - Unânime. 0084356-33.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: João Simeão. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) João Simeão - Unânime. 0000904-62.2024.8.16.0097 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: BANCO BRADESCO S/A. Apelado: AUTO SOCORRO - PORTO UBÁ representado(a) por Danilo Brumatte. Retirado de pauta. 0071039-23.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Embargante: BANCO BRADESCO S/A. Embargado: JANELISE CAMPOS POZZA, Embargado: JACKSON KENJI MASAKI POZZA. Adiado. 0001155-09.2010.8.16.0150 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: JOVINO FRANCISCO BRONDANI. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: IVONE MARIA FACHI BARELLA. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: SERGIO AREND. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: KARLIN CECCHIN. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: JEAN AREND. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: ONIVA AREND. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) CARLOS HENRIQUE AREND - Unânime. 0015241-29.2025.8.16.0030 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Apelado: HELENA RICALDE DE OLIVEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 0001274-60.2024.8.16.0123 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: NOELI APARECIDA DA SILVA NUNES. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. - Unânime. 0001696-93.2022.8.16.0094 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Apelante: ORAIDE MARGATO MAÇANO. Apelado: BANCO CETELEM S.A. Adiado. 0002399-60.2021.8.16.0158 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Apelante: Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus. Apelado: ALECIO IOZWIAK RIBEIRO. Adiado. 0034025-52.2023.8.16.0021 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Apelante: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Apelado: CARLOS DANIEL PEREIRA. Adiado. 0002355-87.2024.8.16.0044 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: BANCO AGIBANK S.A. Apelado: IZAURA GOMES DOS SANTOS FERNANDES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO AGIBANK S.A - Unânime. 0101239-55.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: MARCIA KURIHARA HIROSSE. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 0109186-63.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA. Agravado: RAFAEL AUGUSTO BRUSTOLON, Agravado: ELOISA BERNARDI BRUSTOLON, Agravado: PEDRO ROSA BRUSTOLON. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA - Unânime. 0004232-31.2023.8.16.0098 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Apelante: SOLANGE DA SILVA LAITER IZAIAS. Apelado: PARANA BANCO S/A. Adiado. 0016716-43.2023.8.16.0045 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: BENEDITO IVAN DE ANDRADE. Apelado: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. Retirado de pauta. 0004200-16.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Apelado: Irene de Lourdes Gomes. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 0105179-28.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: LUCIANO MARIN. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 0000479-86.2024.8.16.0080 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Apelante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Apelado: SANDRA DE FÁTIMA PEREIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 0003837-45.2022.8.16.0075 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Apelante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Nazarina de Lima Candido - Unânime. 0069778-65.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Embargante: JOSE EMILIO QUEIROZ RODRIGUES, Embargante: MARIA IZILDINHA QUEIROZ RODRIGUES. Embargado: ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA, Embargado: JG DUDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s)). 0108291-05.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Agravante: UNIÃO

MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Agravado: DEVICE MEDICINA ESPECIALIZADA EIRELI. Adiado. 0008859-85.2025.8.16.0170 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Embargante: ITAU UNIBANCO S.A. Embargado: GILMAR MENDES MACHADO. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s)). 0001974-40.1999.8.16.0017 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS. Apelado: Gilberto Danzmann, Apelado: Maria Elizabeth Danzmann, Apelado: Ingasul Indústria e Comércio de Confeções LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - Unânime. 0107973-22.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Agravante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Agravado: WALDEMAR CERQUEIRA LIMA. Adiado. 0006670-29.2022.8.16.0045 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Apelante: Gilsa Viana da Silva. Apelado: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. Adiado. 0036226-04.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: BANCO AGIBANK S.A. Apelado: VERA LUCIA CORREIA DA SILVA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) BANCO AGIBANK S.A - Unânime. 0068009-77.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Embargante: AMILTO VOLTOLINI. Embargado: BANCO AGIBANK S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) AMILTO VOLTOLINI - Unânime. 0063476-12.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Apelante: AMANDA DO CARMO TONUSSO. Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Adiado. 0110584-45.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Agravante: ERONDI JOSE RIBAS. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Adiado. 0081400-36.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: LUIS RENATO DOS SANTOS. Apelado: NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) LUIS RENATO DOS SANTOS - Unânime. 0101625-85.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Agravante: MARIA ISABEL BARUSSO PAGNAN. Agravado: ZANETTI & ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adiado. 0002358-42.2024.8.16.0044 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Apelante: IZAURA GOMES DOS SANTOS FERNANDES. Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. Adiado. 0117584-96.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Agravante: Daniel Henrique Zanette. Agravado: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. Retirado de pauta. 0006481-18.2024.8.16.0098 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Apelante: BANCO PAN S.A., Apelante: DJALMA DE CAMPOS. Apelado: BANCO PAN S.A., Apelado: DJALMA DE CAMPOS. Adiado. 0101251-69.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: LEONARDO VINICIUS FRESSATO DOS SANTOS. Agravado: TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) LEONARDO VINICIUS FRESSATO DOS SANTOS - Unânime. 0000439-69.2023.8.16.0103 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Apelante: MARYELE MARIA TRZASKOS. Apelado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) MARYELE MARIA TRZASKOS - Unânime. 0022344-77.2025.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s)). 0004353-25.2024.8.16.0098 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: DINA BRUZARROSCO CONSTANCIO. Apelado: BANCO BMG S.A. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) DINA BRUZARROSCO CONSTANCIO - Unânime. 0077192-17.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: ALESSANDRA LESNIEWSKI. Agravado: NERY ADVOGADOS ASSOCIADOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALESSANDRA LESNIEWSKI - Unânime. 0112652-65.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: GERUINO GREGORIO DOS SANTOS, Embargado: JUSTINO PAIS DE ANDRADE, Embargado: ANTONIO DIAS SOBRINHO, Embargado: ALICE LIMA, Embargado: ROBERTO DIQUIQUI. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 0107765-38.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: Marilúcia Aparecida da Silva. Agravado: Construtora Modular Ltda. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Marilúcia Aparecida da Silva - Unânime. 0006777-07.2025.8.16.0033 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Embargante: VANIA MARIA CABRAL KRIEGER. Embargado: RAPIDUO SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s)). 0102562-95.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: AGENOR TRAMONTIN. Agravado: PATRICIA CHIMARELLI MASSAMBANI, Agravado: P. C. MASSAMBANI - CONSTRUTORA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) AGENOR TRAMONTIN - Unânime. 0070946-05.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: ADEVANIR ANTONIO DO NASCIMENTO. Agravado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ADEVANIR ANTONIO DO NASCIMENTO - Unânime. 0106755-56.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0004302-32.2025.8.16.0113 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Embargante: VANDERLEY JAMES DE MOLLA. Embargado: OMNI BANCO S.A. Adiado. 0101192-81.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: RAIMUNDO VELOZO. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 0029163-33.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator:

Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: ELISETE APARECIDA MENDES DE SOUSA. Adiado. 0105352-52.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Agravado: MARINES DA SILVA, Agravado: ARNOLDO IGNACIO GIVARINA, Agravado: TERESINHA DE MORAES GIVARINA. Retirado de pauta - 0083601-09.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD. Agravado: FERNANDA FLORINDO, Agravado: CAROLINE FLORINDO DE OLIVEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD - Unânime. 0009628-55.2024.8.16.0194 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Apelante: Banco do Brasil S/A, Apelante: MARCOS ANTONIO ARBOS. Apelado: Banco do Brasil S/A, Apelado: MARCOS ANTONIO ARBOS. Adiado. 0024355-39.2013.8.16.0021 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: RONI ANDRE TAVARES, Apelado: JOSE MAURICIO PORTO JUNIOR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 0004409-24.2025.8.16.0001 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: GABRIELA DE ASSIS BIRAL. Apelado: FUJICARE CUIDADOS EM SAUDE S/S LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) GABRIELA DE ASSIS BIRAL - Unânime. 0082938-60.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA. Agravado: MIZAZEL CARNEIRO KUBIS, Agravado: CARLOS ALBERTO COSTA LOEFFLER, Agravado: GUENYSO DO BRASIL LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA - Unânime. 0005998-53.2024.8.16.0044 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Apelante: BANCO AGIBANK S.A. Apelado: VALDECIR JOSE FERREIRA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) BANCO AGIBANK S.A. - Unânime. 0004750-21.2023.8.16.0098 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Apelado: Marcia Soares. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 0005878-08.2025.8.16.0098 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Embargado: ROSALINA DE FATIMA DA MOTA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 0105385-42.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: ITAU UNIBANCO S.A. Agravado: NEXT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 0003435- 34.2021.8.16.0160 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. Apelado: CLARISSE APARECIDA DOS SANTOS. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) BANCO C6 CONSIGNADO S.A. - Unânime. 0068552- 25.2025.8.16.0000 - Agravado Interno Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: JAQUELINE ELEUTERIO. Agravado: ASGESE - ASSOCIAÇÃO GERAL DE SERVIDORES, Agravado: Banco do Brasil S/A, Agravado: 99PAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Agravado: UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL, Agravado: MENDES DECORAÇÕES, Agravado: LIGGA TELECOMUNICACOES S.A., Agravado: ITAU UNIBANCO S.A., Agravado: BANCO BRADESCO S/A, Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Agravado: KLIMIONTE SAUDE ANIMAL LTDA, Agravado: FUNDACAO DE CREDITO EDUCATIVO, Agravado: PKL ONE PARTICIPACOES S.A., Agravado: BANCO PAN S.A., Agravado: PARANA BANCO S/A. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) JAQUELINE ELEUTERIO - Unânime. 0107782-74.2025.8.16.0000 - Agravado Interno Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0089004-56.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: PEDRO IVO ILKIV. Agravado: Banco do Brasil S/A. Adiado. 0042628-12.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: ADEMAR HOFSTETTER. Agravado: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ADEMAR HOFSTETTER - Unânime. 0070584-03.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: FERTEM FERTILIZANTES EIRELI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ELBA MARIA DO NASCIMENTO PEREIRA - Unânime. 0000102-36.2025.8.16.0095 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: CLARICE DE MORAIS. Apelado: BANCO BMG S.A. Retirado de pauta - 0020957-30.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: RUI CORRÊA DE RENZENDE. Adiado. 0006555-43.2022.8.16.0001 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Apelante: TAUANA DE SOUZA BARBOSA representado(a) por Sophia Almeida Peixoto Brust. Apelado: MIDWAY S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Apelado: CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA, Apelado: LOJAS RIACHUELO S/A. Adiado. 0098863-96.2025.8.16.0000 - Agravado Interno Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: ESPOLIO DE DOMINGOS OSORIO BRAGUIM, Agravado: MELBAC IND COM COURO LTDA, Agravado: PAULA RÚBIA BRAGUIM, Agravado: MARIA DE LOURDES BRAGUIM. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 0070583-18.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Embargante: ALEXANDRE BERTOL PETRYCOSKI. Embargado: VALDESSIR GIARETTA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ALEXANDRE BERTOL PETRYCOSKI - Unânime. 0081947-84.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: ITAU UNIBANCO S.A. Agravado: RAFA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, - Agravado: RAFAEL AUGUSTO FERREIRA. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito -

Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 0113871-16.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SOMA PR/SC/SP - SICREDI SOMA. Agravado: MARGARETH DE FATIMA PASIN. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SOMA PR/SC/SP - SICREDI SOMA - Unânime. 0104625-93.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Agravante: TOTAL LINHAS AEREAS S.A. Agravado: GOL LINHAS AEREAS S.A. Adiado. 0001102-31.2017.8.16.0102 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Apelante: Banco do Brasil S/A representado(a) por GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE. Apelado: EDERSON APARECIDO DOS SANTOS, Apelado: Daniel Romes de Paula. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A representado(a) por GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE - Unânime. 0090678-69.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: MARCIA KURIHARA HIROSSE. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 0003044-84.2025.8.16.0210 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Embargado: EDILENE JOSÉ DOS SANTOS. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s)). 0124780- 54.2024.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Eliane Aparecida Lopes. Adiado. 0108817-69.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: STUDIO SALAS FOTOGRAFIA EIRELI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 0077502- 23.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: TEREZINHA PEREIRA MEIMBERG. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Joseti Antonio Meimberg - Unânime. 0106282-70.2025.8.16.0000 - Agravado Interno Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Agravante: Saulo Martins da Silveira, Agravante: RENATO DE OLIVEIRA SILVEIRA. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Adiado. 0121007-64.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: SALETE DA SILVA ZILLI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 0094975-22.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: PAULO ROBERTO SCHEREDER. Agravado: VIVIANE OVIEDO. Retirado de pauta - 0001474-60.2025.8.16.0114 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Embargante: BONELESKA BONÉS PROMOCIONAIS LTDA. Embargado: JORGE YOSHIO NISHISAKA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BONELESKA BONÉS PROMOCIONAIS LTDA - Unânime. 0087606- 74.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS. Agravado: IRIVAN IVO GOMES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS - Unânime. 0127811- 48.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Embargante: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO MÉDIO OESTE SICOOB MÉDIO OESTE. Embargado: FRANCIELE- CRISTINA FERREIRA DA SILVA. Adiado. 0009167-93.2018.8.16.0194 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Apelante: BANCO BRADESCO S/A. Apelado: Troiano Gastronomia Eireli, Apelado: LUCAS DELA COLETTA TROIANO, Apelado: LUCAS DELA COLETTA TROIANO DISTRIBUIDORA. Adiado. 0071254- 41.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Embargante: CRISTINA APARECIDA NICOLAU DA SILVA, Embargante: CRISTINA APARECIDA NICOLAU DA SILVA. Embargado: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB METROPOLITANO. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s)). 0012988-90.2024.8.16.0131 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: CLAUDIR ROQUE PALAVER. Apelado: MARINÉS GUANDALIN CATANI. Retirado de pauta - 0106747-79.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: MARIO CEZAR VALERIO. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIO CEZAR VALERIO - Unânime. 0125957-19.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Embargante: GOLDEN TOUR LTDA ME. Embargado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Retirado de pauta - 0081316-43.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: João Simeão. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 0097282- 46.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: LIGIA MARIA ARAUJO HAKIM. Agravado: ALEXEI AFFONSO SCHAPPE ANTONIUK, Agravado: INGRID LOLI SCHRAPPE ANTONIUK, Agravado: AFFONSO ANTONIUK. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) LIGIA MARIA ARAUJO HAKIM - Unânime. 0109799- 83.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: BENTO FERRAZ DE ARAUJO. Agravado: BANCO SISTEMA S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BENTO FERRAZ DE ARAUJO - Unânime. 0026149-58.2023.8.16.0017 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Apelante: Osvaldo Lopes da Silva. Apelado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Osvaldo Lopes da Silva - Unânime. 0106289-62.2025.8.16.0000 - Agravado Interno Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Agravante: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD. Agravado: MURILO FERREIRA GRILLO. Adiado. 0049910-38.2025.8.16.0021 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Embargante: JOSE AUGUSTO PORTUGAL TAVARES CASEIRO. Embargado: BANCO ITAUCARD S.A. Adiado. 0019861- 77.2025.8.16.0194 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Embargante: BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. Embargado: VANESSA MARIA MARUCCO representado(a) por RICARDO ZACHARIAS MARUCCO. Adiado. 0007336-42.2024.8.16.0083 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: JOELMA

DE SOUZA BOEIRA SANTOS. Apelado: BANCO AGIBANK S.A. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) JOELMA DE SOUZA BOEIRA SANTOS - Unânime. 0097006-15.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0002403-56.2025.8.16.0094 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Embargante: Lucileia Barboza Augusto dos Reis. Embargado: Banco do Brasil S/A. Adiado. 0102896-32.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: IMPORTEX TRADING DO BRASIL LTDA - EPP. Agravado: JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) IMPORTEX TRADING DO BRASIL LTDA - EPP - Unânime. 0106240-21.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: SEARA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, Agravado: SANTO ZANIN NETO, Agravado: MARIA ESTER CAETANO ZANIN. Retirado de pauta . 0097801-21.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: ALDUINO COLONETTI. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERCAO SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL TRADICAO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) ALDUINO COLONETTI - Unânime. 0048446-76.2025.8.16.0021 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Embargante: BANCO ITAUCARD S.A. Embargado: JOSE AUGUSTO PORTUGAL TAVARES CASEIRO. Adiado. 0107707-35.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: RECAPADORA DE PNEUS TOLEDO LTDA. Agravado: Sérgio Reis Gonçalves. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Providimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) RECAPADORA DE PNEUS TOLEDO LTDA. Vencido(s): Desembargador Luiz Henrique Miranda. 0102890-25.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: SANDRA DA SILVA QUIROZ. Agravado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Providimento, atribuído à(s) parte(s) SANDRA DA SILVA QUIROZ - Unânime. 0083215-76.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. Agravado: DOLIRIA PEREIRA DE LIMA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. - Unânime. 0006984-45.2023.8.16.0075 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Apelante: BANCO BRADESCO S/A. Apelado: ECG PAPER GRAFICA EIRELI. Adiado. 0096563-64.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Agravante: BANCO BMG S.A. Agravado: SUELI DE OLIVEIRA. Adiado. 0014747-77.2023.8.16.0017 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: CARLOS LEDEGARIO DA SILVA. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Providimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) CARLOS LEDEGARIO DA SILVA - Unânime. 0100809-06.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Agravante: BANCO DIGIO S.A. Agravado: ANTONIO PEDRO ANHOLETO. Adiado. 0122531-33.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: LUCIANA ANDRADE EIDT. Agravado: FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY, Agravado: MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Agravado: BANCO SOROCRED S/A BANCO MULTIPLO, Agravado: MIDWAY S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Agravado: CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, Agravado: Realize Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Retirado de pauta . 0021227-12.2025.8.16.0014 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Apelado: AMARA FERREIRA DA SILVA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Providimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Unânime. 0037108-81.2020.8.16.0021 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: Banco Votorantim S.A. Apelado: JOÃO DA SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Providimento, atribuído à(s) parte(s) Banco Votorantim S.A. - Unânime. 0001237-67.2022.8.16.0102 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: ANDRÉIA GONÇALVES DALDEGAN. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Providimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 0069523-10.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL - ASABB. Embargado: EK FORMATURAS LTDA ME. Adiado por ausência de quórum mínimo - (registro de não participação do(s)). 0115915-08.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: BANCO BRADESCO S/A. Embargado: PET SHOP CHERRY LTDA ME. Retirado de pauta . 0095516-55.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA. Agravado: Toyama do Brasil Máquinas Ltda. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Providimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - Unânime. 0000108-90.2025.8.16.0047 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: ERONILDES RAMALHO DE SOUZA. Apelado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) ERONILDES RAMALHO DE SOUZA - Unânime. 0102504-92.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: ERIKA APARECIDA MELLO. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Providimento, atribuído à(s) parte(s) ERIKA APARECIDA MELLO - Unânime. 0121584-42.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: SILIRIO ALIXANDRE. Adiado. 0103261-86.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: Grupo Educacional Universitário. Agravado: JORGE NOBILE, Agravado: Leila Marques Dorta de Oliveira. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Providimento, atribuído à(s) parte(s) Grupo Educacional Universitário - Unânime. 0027231-35.2011.8.16.0021 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Apelante: UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL. Apelado: MICHELY MAYSA DOS PASSOS.

Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL - Unânime. 0102210-40.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: GUILHERME CERVI DE ALMEIDA. Agravado: Banco do Brasil S/A, Agravado: NEON FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Agravado: BANCO C6 S.A., Agravado: BANCO PAN S.A., Agravado: PICPAYINSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A, Agravado: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A., Agravado: HERVAL FINANCEIRA S.A. (HS FINANCEIRA), Agravado: MERCADO CRÉDITO SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) GUILHERME CERVI DE ALMEIDA - Unânime. 0103907-96.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: ITAU UNIBANCO S.A. Agravado: ANTÔNIO PIRES DE MORAIS. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Providimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 0025526-18.2024.8.16.0030 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: BELMIRA LARSEN . Decisão parcial: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Providimento ou Concessão. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Providimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) CLODOVEU LARSEN - Unânime. 0027767-18.2025.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Embargante: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - Unânime. 0039162-27.2009.8.16.0014 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes. Revisor: Desembargador Substituto Anderson Ricardo Fogaça. Apelante: ESPOLIO DE NELSON BRUNELLI representado(a) por MARIA ALICE CALIXTO BRUNELLI, Apelante: MARIA ALICE CALIXTO BRUNELLI, Apelante: Domingos Portolese Neto, Apelante: ESPOLIO DE VICENZO PORTOLESE, Apelante: ROSA PORTOLESE. Apelado: BANCO DO BRASIL S/A. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Marco Antonio Massaneiro, Desembargador José Laurindo de Souza Netto). 0001963-58.2020.8.16.0119 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: BANCO BRADESCO S/A. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Providimento em Parte. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Providimento, atribuído à(s) parte(s) TRANSPORTADORA BATISTALHA LTDA ME - Unânime. 0004557-70.2023.8.16.0109 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: CLAUDIA PEREIRA VELASCO LESSA. Apelado: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) CLAUDIA PEREIRA VELASCO LESSA - Unânime. 0034971-16.2025.8.16.0001 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Apelante: JOSE INACIO DROSODOSKI, Apelante: SOLLUZ CONSTRUCOES TECNICAS LTDA, Apelante: MARISSOL DROSODOSKI. Apelado: banco Brasil S.A. Adiado. 0007850-42.2023.8.16.0014 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Apelante: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. Apelado: Sebastião Candido de Oliveira . Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Providimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. - Unânime. 0099505-69.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: B D VEST CONFECÇÕES - EIRELI em Recuperação Judicial. Agravado: JÂNES DOS SANTOS. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Providimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) B D VEST CONFECÇÕES - EIRELI em Recuperação Judicial - Unânime. 0022074-53.2025.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: HELENA MARIA HENRIQUE DO NASCIMENTO. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Lauro Laertes De Oliveira). 0069785-17.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: MARILZA NUNEZ DA SILVA. Retirado de pauta . 0106558-04.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0021312-37.2025.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: Maria Benedita Bastos Palheta. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s)). 0033980-11.2023.8.16.0001 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Apelante: COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA. Apelado: LUAN FELIPE ESPIGORIN DE OLIVEIRA. Adiado. 0104650-09.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. Agravado: RITA GIACOBBO MARTINELLO. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Providimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) BANCO C6 CONSIGNADO S.A. - Unânime. 0002905-53.2022.8.16.0141 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: VISA DO BRASIL EMPREENDIMIENTOS LTDA, Apelante: Banco do Brasil S/A, Apelante: MARIA ANGELICA PENSO. Apelado: VISA DO BRASIL EMPREENDIMIENTOS LTDA, Apelado: Banco do Brasil S/A, Apelado: MARIA ANGELICA PENSO. Retirado de pauta . 0078275-68.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Agravante: ZANETTI & ADVOGADOS ASSOCIADOS. Agravado: MARIA ISABEL BARUSSO PAGNAN, Agravado: GELDMANN DO BRASIL ELETRÔNICO LTDA - ME, Agravado: MARCO ALECIO PAGNAN. Adiado. 0029950-79.2023.8.16.0017 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Apelante: BANCO PAN S.A. Apelado: LAURIDIA APARECIDA BENTO DE LIMA. Adiado. 0077094-32.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Agravante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Agravado: ANTONIO OLIVEIRA CAMPOS. Adiado. 0035308-39.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: CAROLINA MAFRA SAPORSKI ZOCOLOTTI. Apelado: Banco do Brasil S/A. Retirado de pauta . 0022373-84.2022.8.16.0017 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: Simone Martins. Apelado: fernando ribas. Retirado de pauta . 0105209-63.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: PAULO UNDOVSKI. Agravado: BIOAGRO COMERCIAL AGROPECUARIA LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Providimento, atribuído à(s) parte(s) PAULO UNDOVSKI - Unânime. 0016909-58.2023.8.16.0045 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Apelante: J C B MADEIRAS LTDA. Apelado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Providimento, atribuído à(s) parte(s) J C B MADEIRAS LTDA - Unânime. 0105204-41.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª

Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: CARLOS ALEXANDRE RAMOS. Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , Agravado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agravado: BANCO DO BRASIL S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CARLOS ALEXANDRE RAMOS - Unânime. 0055782-60.2022.8.16.0014 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Apelante: BANCO PAN S.A. Apelado: VALDEMAR CORREA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) BANCO PAN S.A. - Unânime. 0015478-52.2024.8.16.0045 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Apelante: FIEL TRANSPORTES & ALIMENTOS LTDA. Apelado: ADF EMPRESAS REUNIDAS LTDA - ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FIEL TRANSPORTES & ALIMENTOS LTDA - Unânime. 0120025-50.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: AGROPECUÁRIA NELORE PARANÁ LTDA. Agravado: IGOR NOGUEIRA MARQUES. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) AGROPECUÁRIA NELORE PARANÁ LTDA - Unânime. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Manuela Abrahão Ribas, secretário(a) da 16ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.

Setor de Pautas**Ata da 86ª sessão de julgamento****Pauta de Julgamento do dia 08/12/2025 00:00 até 12/12/2025 23:59****Sessão VIRTUAL ordinária - 18ª Câmara Cível****Relação No. 2025.00127 de Publicação - Projudi****Ata da 86ª sessão de julgamento****Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 18ª Câmara Cível realizada em 08/12/2025 às 00:00 horas até 12/12/2025 às 23:59 horas.****ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

ADVOGADO	PROCESSO
Abdiel Afonso Figueira - 3092N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Acyr Lourenco de Gouveia - 6040N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000
Adalberto Carlos Varianni - 27953N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Adalberto Fonsatti - 18678N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Adalberto Marin Lopes - 284047N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Adalberto Ortega Ferreira - 18935N-MT	0023643-92.2025.8.16.0000
Adam Prudenciano de Souza - 57633N-PR	0001783-07.2014.8.16.0037
Adelmo Schuindt Junior - 57125N-PR	0054441-36.2025.8.16.0000 0070334-67.2025.8.16.0000
Ademir Olegário Marques - 95461N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Aderbal de Holleben Mello - 10316N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
Adilson de Castro Junior - 18435N-PR	0111216-71.2025.8.16.0000
Adrian Colli Gonçalves - 74047N-PR	0080321-30.2025.8.16.0000
Adriana Araújo Furtado - 59400A-DF	0000724-49.2024.8.16.0193
Adriana de Jesus Carvalho Pimentel - 15912N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Adriana Eliza Federiche Mincache - 34429N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000 0087346-94.2025.8.16.0000 0088834-84.2025.8.16.0000
Adriana Kopeginski - 100836N-PR	0024549-55.2020.8.16.0001
Adriana Passamani de Oliveira - 17758N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Adriana Rego Sampaio - 67771N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Adriana Rigueira Losito - 16755N-DF	0054441-36.2025.8.16.0000 0070334-67.2025.8.16.0000
Adriana Webber Luzzatto - 770495270P-RS	0125839-43.2025.8.16.0000
Adriano Collegio Alves - 5403N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Adriano Greve - 211900N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Adriano Marcos Marcon - 35924N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
Adriano Nogueira - 28321N-PR	0070334-67.2025.8.16.0000
Adriano Pereira dos Santos - 80392N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Adriano Valente Fuga Pires - 7679N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Adriano Zaitter - 47325N-PR	0001367-77.2023.8.16.0181
Adriely Rodrigues Piovezan - 15352N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Aginaldo Carvalho do Nascimento - 267013N-SP	0048772-02.2025.8.16.0000

Aginaldo Silva - 60395N-PR	0071636-34.2025.8.16.0000
Aginaldo Vujanski de Jesus - 25296N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Agnesperla Talita Zanettin da Silva - 9127N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Aguiinaldo da Silva Azevedo - 160198N-SP	0087346-94.2025.8.16.0000 0088834-84.2025.8.16.0000
Aguiinaldo Pereira - 374578N-SP	0054441-36.2025.8.16.0000 0070334-67.2025.8.16.0000
Aguiinaldo Pereira Dias - 7667N-AM	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Aguiinaldo Ribeiro Júnior - 56525N-PR	0076504-55.2025.8.16.0000 0094439-11.2025.8.16.0000
Alan Carlos Ordakovski - 30250N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
Alan Rodrigo Oliveira da Costa - 5242N-AC	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Alan Rogerio Mincache - 31976N-PR	0065902-05.2025.8.16.0000 0048772-02.2025.8.16.0000 0087346-94.2025.8.16.0000
Albert de Oliveira Filho - 108139N-PR	0101597-20.2025.8.16.0000
Albertino Bernardo de Lima Junior - 22279N-PR	0075344-92.2025.8.16.0000
Alberto Iván Zakidalski - 39274N-PR	0063470-13.2025.8.16.0000
Alceu Okagawa Falleiros - 46852N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000
Alceu Rodrigues Chaves - 29073N-PR	0002533-93.2024.8.16.0025
Alcides Ney José Gomes - 8659N-MS	0048772-02.2025.8.16.0000
Aldebaran Rocha Faria Neto - 35676N-PR	0054441-36.2025.8.16.0000 0070334-67.2025.8.16.0000
Aldo Henrique Alves - 22386N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Alessandra Celant - 57984N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000 0113820-05.2025.8.16.0000
Alessandra Depieri Viegas - 75508N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Alessandra Fernandes Silva Delfino - 443817A-SP	0067262-72.2025.8.16.0000
Alessandra Karina Carvalho Gongora - 8610N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Alessandra Kelly Chaves Sbrissa - 8963N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Alessandra Michalski Velloso - 45283N-RS	0011515-59.2025.8.16.0026
Alessandra Peres Vilela Araújo - 18738N-GO	0083034-75.2025.8.16.0000
Alessandra Souza Bagio - 124540N-PR	0107605-13.2025.8.16.0000
Alessandro Agnolin - 22692N-PR	0093471-78.2025.8.16.0000
Alessandro Alves de Andrade - 48556N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
Alessandro de Oliveira - 69149N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Alessandro Francisco Adorno - 270163N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Alex Ceolin Antonio - 20086N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Alex Ferreira de Abreu - 18260N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Alex Gomes Rodini Lopes - 61222N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Alex Jimi Pomin - 32522N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000 0087346-94.2025.8.16.0000
Alex Luís Luengo Lopes - 210013N-SP	0088834-84.2025.8.16.0000 0088829-62.2025.8.16.0000
Alex Mecabô - 83283N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000
Alex Sandro Hatanaka - 172991N-SP	0070810-08.2025.8.16.0000 0088829-62.2025.8.16.0000
Alex Sandro Sarmento Ferreira - 6551N-MT	0064087-70.2025.8.16.0000 0088829-62.2025.8.16.0000
Alexandre Campos de Lima - 31583N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000 0088829-62.2025.8.16.0000
Alexandre Coelho - 151555N-SP	0087346-94.2025.8.16.0000 0088834-84.2025.8.16.0000
Alexandre Alves de Lima - 386170N-SP	0048772-02.2025.8.16.0000
Alexandre Correa Nasser de Melo - 38515N-PR	0125839-43.2025.8.16.0000 0048772-02.2025.8.16.0000
Alexandre Dorfmond Molteni - 37980N-PR	0068170-32.2025.8.16.0000
Alexandre Fernando Torrecillas Ferreira - 39782N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Alexandre Fidalgo - 172650N-SP	0033356-06.2016.8.16.0001
Alexandre Francisco de Camargo - 114949N-PR	0001367-06.2024.8.16.0161
Alexandre Henrique dos Santos - 93925N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000

Alexandre Jamal Batista - 138060N-SP	0064087-70.2025.8.16.0000	Ana Luiza Nicoli Graciano - 68803N-PR	0040168-52.2025.8.16.0000
Alexandre Lima Siqueira - 15752N-MS	0083034-75.2025.8.16.0000		0075507-72.2025.8.16.0000
	0088829-62.2025.8.16.0000		0113648-63.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0001021-64.2025.8.16.0179
Alexandre Lucio Pedrezini - 33474N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000		0008978-43.2023.8.16.0129
Alexandre Nelson Ferraz - 30890N-PR	0127282-63.2024.8.16.0000		0026842-25.2025.8.16.0000
	0087346-94.2025.8.16.0000		0022861-63.2017.8.16.0001
	0081624-79.2025.8.16.0000	Ana Paula Araujo Kons - 123093N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000
	0088834-84.2025.8.16.0000		0048772-02.2025.8.16.0000
Alexandre Oscar Wilhelms - 25034N-SC	0048772-02.2025.8.16.0000	Ana Paula Barranco - 20121N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Alexandre Scherer - 10138N-PA	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Ana Paula de Mattos Pessoa Ribeiro - 34011N-PR	0002829-62.2025.8.16.0193
	0048772-02.2025.8.16.0000	Ana Paula de Oliveira Costa - 90218N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Alexandre Vetorello - 26206N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	Ana Paula de Sousa Ferreira - 187303N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000
Alexsandro da Silva Linck - 53389N-RS	0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0088829-62.2025.8.16.0000	Ana Paula Medina Konzen - 55671N-RS	0088829-62.2025.8.16.0000
Alexson Bussons Miranda - 4823N-AC	0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0001571-30.2020.8.16.0116	Ana Paula Picazzio - 20546N-PR	0101086-22.2025.8.16.0000
Alfredo José Faiad Piluski - 27439N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	Ana Paula Quintanilha - 62682N-PR	0085813-03.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0066342-98.2025.8.16.0000
Alfredo Zucca Neto - 154694N-SP	0083034-75.2025.8.16.0000	Ana Paula Weiller - 95426N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Ali Mustafa Atyeh - 43710N-RS	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Ana Raquel dos Santos - 25965N-PR	0026475-47.2025.8.16.0017
Alicio Fabio Martins - 12266N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000		0027463-68.2025.8.16.0017
	0064087-70.2025.8.16.0000	Ana Terra Antunes Pagliuca - 67189N-PR	0071526-35.2025.8.16.0000
Aline Brunetta Borgo - 71179N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	Anderson Carlos Borba - 78531N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Aline de Pinho Silva Pinheiro - 6855N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000	Anderson de Azevedo - 25759N-PR	0030487-07.2011.8.16.0014
	0064087-70.2025.8.16.0000	Anderson Dênis Martinazzo - 13350N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000
Aline Guerrato Foroni - 10861N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Anderson Fabiano Brasil - 5921N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000
Aline Lemes de Souza - 147454N-MG	0054441-36.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0070334-67.2025.8.16.0000	Anderson Luis Pereira Gonzalez - 34937N-PR	0000629-87.2020.8.16.0151
Aline Neves Hoyos - 15712N-PA	0088829-62.2025.8.16.0000	André Camerlingo Alves - 104857N-SP	0087346-94.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0088834-84.2025.8.16.0000
Aline Regina das Neves - 55322N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000	André Catarino da Costa - 95132N-PR	0115429-23.2025.8.16.0000
Alison Giovane Gomes - 127586N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	André Felipe Grando - 91681N-PR	0122867-03.2025.8.16.0000
Alisson Silveira da Luz - 89669N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000		0125167-35.2025.8.16.0000
Allan Lunhani Ravazzi - 114803N-PR	0087346-94.2025.8.16.0000	André Fernandes D'araujo - 222984N-RJ	0088829-62.2025.8.16.0000
	0088834-84.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0093471-78.2025.8.16.0000	André Lawall Casagrande - 50866N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
Allina Gracco Cruvinel - 38163N-PR	0068170-32.2025.8.16.0000	André Luis Basilio Silva - 20593N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000
Almir Aires Tovar Filho - 29952N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Almir Vieira Pereira Junior - 8281N-MS	0064087-70.2025.8.16.0000	André Luiz Bettega D' Avila - 31102N-PR	0068796-51.2025.8.16.0000
	0088829-62.2025.8.16.0000		0065961-90.2025.8.16.0000
Altair Moresco - 6606N-RO	0064087-70.2025.8.16.0000		0085515-11.2025.8.16.0000
	0088829-62.2025.8.16.0000		0088829-62.2025.8.16.0000
Altamar Dias da Gama - 18322N-MT	0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0048772-02.2025.8.16.0000	André Luiz Ferreira Ribeiro - 52418N-PR	0001370-40.2013.8.16.0033
Alvaro Skiba Junior - 68807N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	André Luiz Figueiredo Setubal - 116466N-PR	0044494-55.2025.8.16.0000
Alvino Gabriel Novaes Mendes - 57521N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000	André Luiz Giudicissi Cunha - 19757N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
	0088829-62.2025.8.16.0000	André Luiz Picoli Herrera - 100586N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
Amanda Aparecida Paula de Carvalho Fagundes - 5701N-RO	0064087-70.2025.8.16.0000	André Luiz Schröder Rosa - 8079N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000
	0073614-46.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Amanda Carolina Ruchinski - 86889N-PR	0070810-08.2025.8.16.0000	André Luiz Soares - 72702N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Amanda Perli Golombiewski - 61714N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Amani Anuar Said - 62045N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000	André Mendes Espírito Santo - 220485N-SP	0087346-94.2025.8.16.0000
	0096394-77.2025.8.16.0000		0088834-84.2025.8.16.0000
Amauri Silva Torres - 19895N-PR	0095532-09.2025.8.16.0000	André Ricardo Brusamolín - 22916N-PR	0089034-91.2025.8.16.0000
	0095535-61.2025.8.16.0000	André Ricardo Lemes da Silva - 156817N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000
	0106239-36.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Amazonas Francisco do Amaral - 10879N-PR	0005936-07.2023.8.16.0025	André Ricardo Strapazzon Detofol - 4234N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000
Amilton Domingues de Morais - 8949N-PR	0005029-13.2022.8.16.0075		0064087-70.2025.8.16.0000
Ana Beatriz Serafim de Souza - 87312N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	André Ricardo Vier Botti - 30181N-PR	0114045-25.2025.8.16.0000
Ana Carla Schroer - 23875N-MS	0064087-70.2025.8.16.0000	André Uchimura de Azevedo - 309103N-SP	0087346-94.2025.8.16.0000
	0001376-04.2023.8.16.0031		0088834-84.2025.8.16.0000
Ana Carolina Siqueira - 108744N-OR	0030487-07.2011.8.16.0014	André Vinício Grasel - 109187N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000
Ana Caroline Noronha Gonçalves Okazaki - 57952N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	Andréa Aparecida Mazetto Damião - 44455N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
Ana Clara Dias Nani - 23633N-MT	0064087-70.2025.8.16.0000	Andréa Cristina Ribas - 98235N-PR	0001367-06.2024.8.16.0161
	0008473-97.2023.8.16.0017	Andraia Aparecida Ançay - 113107N-PR	0004371-37.2025.8.16.0025
Ana Claudia Gomes - 76021N-MG	0064087-70.2025.8.16.0000	Andraia Pinheiro - 10946N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000
Ana Cristina Casanova Cavallo - 125734N-SP	0001456-64.2021.8.16.0054		0064087-70.2025.8.16.0000
Ana Cristina de Almeida Brito - 67558N-PR	0115429-23.2025.8.16.0000	Andréia Regina Viola - 163205N-SP	0083034-75.2025.8.16.0000
Ana Letícia Pierri Dias Rosa - 33019N-PR	0117853-38.2025.8.16.0000	Andraia Rigo - 75910N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
	0040828-72.2023.8.16.0014		0064087-70.2025.8.16.0000
Ana Luísa Loureiro Bracarense Costa - 93459N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	Andresa Martignago de Souza - 13974N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000
Ana Luiza Gomes Vanin - 26251N-MS	0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000

Camila de Azevedo Antunes - 102442N-PR	0000951-62.2023.8.16.0035	Carmen Karine Steimbach - 8524N-AM	0088829-62.2025.8.16.0000
Camila Fernanda Fernagueu - 84914N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Carolina de Araújo Colombo - 15070N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000
Camila Franzen Cella - 48457N-SC	0083034-75.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Camila Kochanowski Simao - 38178N-PR	0005998-61.2025.8.16.0030	Carolina Ferreira - 69760N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
Camila Machado - 143749N-MG	0083034-75.2025.8.16.0000	Carolina Kantek Garcia Navarro - 33743N-PR	0054441-36.2025.8.16.0000
Camila Slongo Pegoraro Bonte - 41048N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	Carolina Martins Pedrol - 45061N-PR	0044494-55.2025.8.16.0000
Camilla Barros - 65830N-PR	0054441-36.2025.8.16.0000	Carolina Spinardi - 295810N-SP	0054441-36.2025.8.16.0000
	0070334-67.2025.8.16.0000		0070334-67.2025.8.16.0000
Camilla Miyuki Oshima - 92494N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	Caroline Gonçalves - 102469N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Carina Batista Hurtado - 3870N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000	Caroline Kuhn - 69038N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Caroline Lemes de Campos - 97003N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Carina Rainerte Bonaldi - 103880N-PR	0005736-47.2025.8.16.0116		0064087-70.2025.8.16.0000
	0128638-59.2025.8.16.0000	Cassio Antonio Dornelles Barbosa - 69386N-RS	0083034-75.2025.8.16.0000
	0108825-46.2025.8.16.0000		0054441-36.2025.8.16.0000
Carla Cristina de Lima - 286479N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000		0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0048772-02.2025.8.16.0000
Carla de Souza Moreira - 88376N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0067262-72.2025.8.16.0000
Carla Eliane Mohr - 68248N-PR	0002800-85.2023.8.16.0159		0070334-67.2025.8.16.0000
Carlos Alberto Farracha de Castro - 20812N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	Cássio Ranzini Olmos - 224137A-SP	0088829-62.2025.8.16.0000
	0033356-06.2016.8.16.0001		0064087-70.2025.8.16.0000
Carlos Alberto Furlan - 35433N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	Catarina Bezerra Alves - 29373N-PE	0054441-36.2025.8.16.0000
Carlos Alberto Rhoden - 38977N-PR	0087346-94.2025.8.16.0000		0088829-62.2025.8.16.0000
	0088834-84.2025.8.16.0000		0070334-67.2025.8.16.0000
Carlos Alberto Vaceli - 145876N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000	Caue Cardoso de Miranda - 258659N-SP	0054441-36.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0070334-67.2025.8.16.0000
Carlos Alberto Xavier - 53198N-PR	0110137-57.2025.8.16.0000	Cayo dos Santos Pereira - 16949N-PA	0088829-62.2025.8.16.0000
Carlos Alexandre Herreira - 16161N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Cecilia Troib - 105252N-PR	0115429-23.2025.8.16.0000
Carlos Aparecido Gonçalves Junior - 390139N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000	Celso de Faria Monteiro - 66785A-PR	0001019-75.2023.8.16.0014
	0064087-70.2025.8.16.0000	Celso Fernando Gutmann - 21713N-PR	0054441-36.2025.8.16.0000
Carlos Arauz Filho - 27171N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000		0070334-67.2025.8.16.0000
	0071516-88.2025.8.16.0000	Celso Nobuyuki Yokota - 33389N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
	0066844-37.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Carlos Augusto Tortoro Junior - 247319N-SP	0070334-67.2025.8.16.0000	Cesar Augusto da Silva Peres - 36190N-RS	0088829-62.2025.8.16.0000
	0083034-75.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0087346-94.2025.8.16.0000	Charles Baccan Junior - 2823N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000
	0088834-84.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Carlos Eduardo Campanholo - 274627N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000	Charles Machado Pedro - 16591N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Carlos Eduardo Cavalheiro - 56460N-PR	0103424-66.2025.8.16.0000	Christian Alessandro Massutti - 80708N-PR	0000629-87.2020.8.16.0151
Carlos Eduardo de Macedo Ramos - 24537N-PR	0082311-56.2025.8.16.0000	Christian Guenther - 31517N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
Carlos Eduardo Favoreto Milani - 82820N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	Christian Lima Solera - 74233N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Carlos Eduardo Leme Romeiro - 138927N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000	Christian Lorhan Bechlin Carniel - 103600N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Chrystian Alves Schuh - 18143N-GO	0063470-13.2025.8.16.0000
Carlos Eduardo Manfredini Hapner - 10515N-PR	0002829-62.2025.8.16.0193	Cicero Allysson Barbosa Silva - 34495N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Carlos Eduardo Martins Biazetto - 22847N-PR	0054441-36.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0070334-67.2025.8.16.0000	Cileuza Maria Moraes - 62997N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Carlos Eduardo Parucker e Silva - 33172N-PR	0002533-93.2024.8.16.0025		0064087-70.2025.8.16.0000
Carlos Eduardo Pitelli Zanutto - 91735N-PR	0099167-95.2025.8.16.0000	Cinthia Karlla Moreno - 62433N-PR	0054441-36.2025.8.16.0000
Carlos Eduardo Quadros Domingos - 45295N-PR	0001571-30.2020.8.16.0116		0070334-67.2025.8.16.0000
	0088829-62.2025.8.16.0000	Ciro Franklin Diavão de Mello - 74949N-PR	0078317-20.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Claudemir Torrente Lima - 33354179P-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
Carlos Eduardo Truite Mendes - 244374N-SP	0054441-36.2025.8.16.0000	Claudia Bueno Gomes - 32186N-PR	0037176-18.2025.8.16.0001
	0070334-67.2025.8.16.0000	Cláudia Elisiane Penteado - 67255N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Carlos Eduardo Utrabo Prosdócimo - 98252N-PR	0070334-67.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Carlos Fabbri D Avila - 206605N-SP	0048772-02.2025.8.16.0000	Claudia Lopes Fonseca - 151683N-SP	0070150-14.2025.8.16.0000
Carlos Frederico Reina Coutinho - 23404N-PR	0089034-91.2025.8.16.0000	Claudio Cesar de Siqueira Ribas - 211515N-RJ	0088829-62.2025.8.16.0000
Carlos Henrique de Mattos Sabino - 36546N-PR	0072004-43.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Carlos Henrique Poletti Papi - 83807N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000	Cláudio da Silva Cardoso - 175878N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000
Carlos Joaquim de Oliveira Franco - 17916N-PR	0125839-43.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0048772-02.2025.8.16.0000	Cláudio da Silva Ferreira - 32958N-GO	0088829-62.2025.8.16.0000
Carlos Leal Szczepanski Junior - 24950N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	Claudio de Souza Lemes - 50585N-PR	0023262-86.2022.8.16.0001
	0087346-94.2025.8.16.0000	Cláudio Jose Fonsatti - 43936N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
	0067262-72.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0088834-84.2025.8.16.0000	Cláudio Mauro Henrique Daólio - 172723N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000
Carlos Pereira dos Santos - 403111N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Claudio Muller Cardoso - 24139N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000
Carlos Roberto de Oliveira - 15785N-PR	0080154-13.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Carlos Rodrigues da Silva Junior - 396680N-SP	0002470-76.2023.8.16.0163	Claudio Rogerio Teodoro de Oliveira - 34067N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
Carlyle Carlisto de Alvarenga - 113924N-PR	0104842-39.2025.8.16.0000	Clayton de Souza Pinto - 6908N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000
	0108220-03.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Carlyle Popp - 15356N-PR	0023643-92.2025.8.16.0000	Clazancia Lucia Esteves - 33704N-PR	0047612-73.2025.8.16.0021
Carmela Manfroi Tissiani - 31912N-PR	0108072-89.2025.8.16.0000	Cleber Cesar Candido - 62471N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000

Cleber Cesar Candido - 7198N-AM	0064087-70.2025.8.16.0000 0088829-62.2025.8.16.0000	Daniela Gullo de Castro Mello - 212923N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Cleber Estringues - 339622N-SP	0064087-70.2025.8.16.0000 0088829-62.2025.8.16.0000	Daniela Nalio Sigliano - 184063N-SP	0054441-36.2025.8.16.0000 0070334-67.2025.8.16.0000
Cleide Rosecler Kazmierski - 19557N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000 0115429-23.2025.8.16.0000	Daniele da Silva Ferreira Fernandes dos Reis - 69345N-PR	0021126-09.2025.8.16.0035 0012718-05.2020.8.16.0035
Cleiton de Oliveira - 60462N-PR	0000419-69.2024.8.16.0030	Daniele Dias dos Reis - 29445N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
Clélia Sueli Hermógenes de Souza Rodrigues - 9563N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Daniella Cavalli Caggiano - 69217N-PR	0108104-94.2025.8.16.0000
Clemente Alves da Silva - 6087N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000 0048772-02.2025.8.16.0000	Danielle Anne Pamplona - 23037N-PR	0089034-91.2025.8.16.0000
Cleverson Ivan Merlo - 35681N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000 0048772-02.2025.8.16.0000	Danielle Blanchet - 82109A-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Cleverson Marcel Colombo - 27401N-PR	0096394-77.2025.8.16.0000 0076504-55.2025.8.16.0000	Danielle da Silva Ribeiro - 78038N-PR	0081694-96.2025.8.16.0000
Clodoaldo Silveira - 91407N-PR	0071516-88.2025.8.16.0000 0094439-11.2025.8.16.0000	Danielle Ieda Francescon de Lima Cichocki - 64702N-PR	0000187-21.2019.8.16.0131
Conrado Miranda Gama Monteiro - 70003N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000 0070810-08.2025.8.16.0000	Danielle Simão - 45591N-PR	0001060-36.2018.8.16.0202
Conrado Sotomaior Justus de Souza Machado - 60416N-PR	0038743-07.2019.8.16.0030 0088829-62.2025.8.16.0000	Daniilo Arendt Saravy - 74963N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Crisdaine Micaeli Silva Favalessa - 5360N-RO	0064087-70.2025.8.16.0000 0088829-62.2025.8.16.0000	Daniilo Bono Garcia - 9420N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Crislaine Francisca de Souza - 23486N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Daniilo Lemos Freire - 40738N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
Cristian Hiromi Mizushima - 48999N-PR	0089294-71.2025.8.16.0000 0096394-77.2025.8.16.0000	Daniilo Talassio Campos - 310141N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Cristian Luiz Moraes - 25855N-PR	0115429-23.2025.8.16.0000 0095532-09.2025.8.16.0000	Daniilo Vicari Crastelo - 226654N-SP	0083034-75.2025.8.16.0000
Cristiane Aparecida da Silva de Carvalho - 33481N-PR	0095535-61.2025.8.16.0000 0001370-40.2013.8.16.0033	Darlane Agostinetto - 20322N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Cristiane Teixeira da Rocha - 49445N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Dario Borges de Liz Neto - 31148N-PR	0108286-80.2025.8.16.0000
Cristiano da Silva - 60125N-PR	0054441-36.2025.8.16.0000 0070334-67.2025.8.16.0000	Darlene da Silva Martinez - 69494N-PR	0009649-81.2025.8.16.0069
Cristiano da Silva Breda - 63285N-PR	0000141-06.2024.8.16.0180 0114607-34.2025.8.16.0000	Dayane Lopes dos Santos - 20832N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Cristiano Dionisio - 33952N-PR	0062427-41.2025.8.16.0000 0088829-62.2025.8.16.0000	Dayane Stephane de Freitas Leite - 113311N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000
Cristiano Pael da Silva - 23794N-MS	0064087-70.2025.8.16.0000 0048772-02.2025.8.16.0000	Dayani Siqueira Zorzella - 65404N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000
Cristiano Roque Spagnol - 61812N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Débora Daiana Gonçalves de Azevedo Sticanella - 71730N-PR	0009649-81.2025.8.16.0069
Cristiele da Silva Santos - 5428N-AC	0083034-75.2025.8.16.0000 0088829-62.2025.8.16.0000	Debora Santos Gouvea - 25345N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Cristine Schiavi Kaufmann - 56163A-RS	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Debora Segala - 40551N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000
Cristovao Angelo de Moura - 5321N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Deise Regina Ströher Spohr - 69262N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
Cynthia Patricia Chagas Muniz Dias - 1147N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Deividh Vianeí Ramalho de Sá - 47797N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Cyrce Adryadne Sousa - 65138N-PR	0107806-05.2025.8.16.0000 0022861-63.2017.8.16.0001	Demétrio Maruch Nunes da Silva - 32563N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Daiana Costa - 49691N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000 0070334-67.2025.8.16.0000	Denilson da Rocha e Silva - 33176N-PR	0114045-25.2025.8.16.0000
Daianne Carolini Livi - 92316N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0048772-02.2025.8.16.0000	Denilson Pawowski - 80476N-PR	0110440-71.2025.8.16.0000
Dalton Lemke - 5594N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0048772-02.2025.8.16.0000	Denis Sanson - 85871N-PR	0087814-58.2025.8.16.0000
Dalva Fernanda Ribeiro - 67678N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000 0108285-95.2025.8.16.0000	Denise Adriana Candido Zanolo - 52868N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Damil Pereira de Azevedo Filho - 77183N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Denison Henrique Leandro - 28764N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Dângella Alves Moreira - 27500N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Denize Aparecida Cabulon Graca - 20420N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Daniel Araujo Botelho - 15355N-MS	0064087-70.2025.8.16.0000 0088829-62.2025.8.16.0000	Denize Heuko - 30356N-PR	0076504-55.2025.8.16.0000 0081172-69.2025.8.16.0000
Daniel Bogo - 74229N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - 6835N-MS	0068717-72.2025.8.16.0000 0088829-62.2025.8.16.0000
Daniel Campos Martins - 119786N-MG	0080873-97.2023.8.16.0017 0088829-62.2025.8.16.0000	Denner Octavio de Oliveira Dias - 113359N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000 0088829-62.2025.8.16.0000
Daniel de Lucca e Castro - 137169N-SP	0064087-70.2025.8.16.0000 0021126-09.2025.8.16.0035	Denny Cancelier Moretto - 9151N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Daniel Fernandes dos Reis - 69344N-PR	0004129-96.2025.8.16.0116 0054441-36.2025.8.16.0000	Derenice Ribeiro de Assis - 56328N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Daniel Gilberto Lemos Pereira - 25947N-PR	0070334-67.2025.8.16.0000 0087346-94.2025.8.16.0000	Diego Albornoz Pereira - 68119N-RS	0054441-36.2025.8.16.0000
Daniel Henrique Fernandes - 307073N-SP	0088834-84.2025.8.16.0000 0048772-02.2025.8.16.0000	Diego Balieiro Werneck - 42288N-PR	0113648-63.2025.8.16.0000
Daniel Hopf Pinheiro - 27570N-SC	0054441-36.2025.8.16.0000 0070334-67.2025.8.16.0000	Diego Barcelos Santos - 10167N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Daniel Luiz Barbosa Carlon - 65537N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000 0054441-36.2025.8.16.0000	Diego da Silva Braga - 49150N-RS	0000951-62.2023.8.16.0035
Daniel Maffessoni Passinato Diniz - 71563N-PR	0070334-67.2025.8.16.0000 0048772-02.2025.8.16.0000	Diego David Ramires - 85256N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Daniel Pessoa Mader - 42997N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000 0048772-02.2025.8.16.0000	Diego Fernando Schwab Paisani - 41847N-PR	0017910-23.2023.8.16.0031
Daniela Branco Azambuja Santos - 51412N-RS	0083034-75.2025.8.16.0000 0065737-55.2025.8.16.0000	Diego Frederico Biglia - 54239N-RS	0048772-02.2025.8.16.0000
Daniela Carneletto - 51814N-PR		Diego Martignoni - 65244N-RS	0054441-36.2025.8.16.0000 0067262-72.2025.8.16.0000
Daniela Costa Queiróz Medeiros - 60401N-PR		Diego Meyer Sens - 96036N-PR	0070334-67.2025.8.16.0000 0000951-62.2023.8.16.0035
		Diego Pereira dos Santos - 80917N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
		Diego Rodrigues Portela - 104148N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
		Diego Xavier Delfino - 431190A-SP	0067262-72.2025.8.16.0000
		Dimas Bocchi - 149981N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000
		Dinei Favarsani - 15567N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000 0043558-22.2024.8.16.0014

Diogo Lopes Vilela Berbel - 41766N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000	Ellen Marcia Galvão Itacaramby - 16989N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000
Diogo Loureiro de Almeida - 42319N-PR	0065489-89.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Diogo Sangalli - 37789N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	Eloi Antonio Salvador - 32885N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000
Dione Mara Souto da Rosa - 16007N-PR	0109634-36.2025.8.16.0000	Elói Contini - 53322N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000
Diowania de Jesus Santos Ferreira - 84961N-RS	0000951-62.2023.8.16.0035	Elvis Bittencourt - 19015N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
Dirceu Pertuzatti - 19472N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	Elvys Pascoal Barankiewicz - 35919N-PR	0087346-94.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0088834-84.2025.8.16.0000
Djalma Bento Neto - 56274N-PR	0077149-80.2025.8.16.0000	Elyezer Rodrigues - 71752N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Djalma Magalhães Couto Neto - 74244N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Douglas Ademar Lima Wommer - 21711N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000	Emanuella Ribeiro Barth - 113797N-PR	0001370-40.2013.8.16.0033
	0064087-70.2025.8.16.0000	Emmanuel Alexandre de Oliveira - 242313N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000
Douglas Alberto dos Santos - 65466N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Douglas Barbetto Baião - 71810N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	Emmily Teixeira de Araujo - 3507N-AC	0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Douglas Debastiani - 57499N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	Enilson Gomes da Silva - 4485N-AC	0088829-62.2025.8.16.0000
Douglas Luiz de Moraes - 192070N-SP	0054441-36.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0070334-67.2025.8.16.0000	Enimar Pizzatto - 15818N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000
Douglas Maciel Soares - 23167N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000		0069196-65.2025.8.16.0000
Douglas Sorato da Silva - 70241N-PR	0114045-25.2025.8.16.0000		0081624-79.2025.8.16.0000
Douglas Vilar - 47278N-PR	0065489-89.2025.8.16.0000		0067262-72.2025.8.16.0000
Dulce Esther Kairalla - 22601N-PR	0087346-94.2025.8.16.0000	Eric Santana de Lima - 424407N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000
	0088834-84.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Edemar Antonio Zilio Junior - 14162N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	Erika da Paz Machado - 108370N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Eder Sanso Sagais - 23348N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000	Erika Luana Martins Barbosa Porfirio - 338606N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Edilene Oliveira de Sousa - 25751N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000	Erike Vinicius Vieira - 91886N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Edilene Pereira de Oliveira - 4655N-AC	0088829-62.2025.8.16.0000	Ernesto Cristovam da Silveira II - 74158N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Edilson Gomes Rodrigues - 47924N-PR	0032903-74.2023.8.16.0030	Esther Buzato Marques - 396233N-SP	0011515-59.2025.8.16.0026
Edinei Carlos Dal Magro - 32166N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	Evandro Alves da Silva Grili - 127005N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000
Edir Braga Junior - 4735N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Evandro Luis Trevisol - 20515N-SC	0088829-62.2025.8.16.0000
Edson Vieira dos Santos - 4373N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Evandro Mauro Vieira de Moraes - 38583N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000
Edu Alex Sandro dos Santos Vieira - 46549N-PR	0094211-36.2025.8.16.0000	Everson André Xavier - 26900N-PR	0030487-07.2011.8.16.0014
Eduardo Dainezi Fernandes - 267116N-SP	0087346-94.2025.8.16.0000	Everton Luiz Szychta - 55165N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
	0117853-38.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0088834-84.2025.8.16.0000	Everton Thiago da Silva - 80438N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Eduardo Duarte Moura Lopes - 146902N-MG	0108285-95.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Eduardo Fantin Prezepiorski - 118781N-PR	0095538-16.2025.8.16.0000	Ezequiel Cruz de Souza - 1280N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000
Eduardo Feliciano dos Reis - 28370N-PR	0024709-80.2020.8.16.0001		0064087-70.2025.8.16.0000
Eduardo Frediani Duarte Mesquita - 259400N-SP	0048772-02.2025.8.16.0000	Fabia Cristina Asolini - 51382N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
Eduardo Freire Gameiro Zaniccotti - 55190N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	Fabiana Barbassa Luciano - 320144N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Eduardo Marcelo Pinotti - 43765N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	Fabiana Diniz Alves - 98771N-MG	0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Eduardo Mauro Prates - 190323N-RJ	0009649-81.2025.8.16.0069	Fabiana Monteiro Conti Della Manna - 155929N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000
Eduardo Oleinik - 33136N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim - 118685N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000	Fabiane Battistetti Berlanga - 6810N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Eduardo Pereira de Oliveira Mello - 19252N-PR	0115429-23.2025.8.16.0000	Fabiane Figueira de Lira - 17133N-PA	0088829-62.2025.8.16.0000
	0117853-38.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Eduardo Ribeiro Lourenço - 106315N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	Fabiane Louise Fernandes - 99709A-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Eduardo Zimmermann - 52103N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	Fabiano Binbara - 24460N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000
Elaine Paffili Iza - 88967N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000	Fabiano Bonfim Garcia - 61508N-PR	0114607-34.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Fabio Adalberto Ribeiro - 60965N-PR	0001060-36.2018.8.16.0202
Elaine Silvana de Souza Porto Marques - 35473N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	Fabio Alex Sgobero - 27331N-PR	0109355-50.2025.8.16.0000
Elaine Tiburcio de Oliveira - 19753N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000	Fábio César Martins - 91558N-PR	0061543-67.2025.8.16.0014
	0064087-70.2025.8.16.0000	Fábio de Paula Nunes da Silva - 8713N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000
Elcias Cunha de Albuquerque Neto - 4891N-AC	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Fabio Ferreira Nascimento - 104687N-PR	0122156-95.2025.8.16.0000
Elen Fabia Rak Mamus Barrachi - 34842N-PR	0085813-03.2025.8.16.0000	Fabio Henrique da Silva - 52571N-PR	0087814-58.2025.8.16.0000
	0066342-98.2025.8.16.0000	Fábio Henrique Navarro - 49862N-PR	0007284-03.2023.8.16.0044
Elevir Dionysio Neto - 21506N-PR	0095538-16.2025.8.16.0000	Fábio Izique Chebabi - 184668N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000
Elias Horacio da Silva - 4816N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Fábio José Silva Barbosa - 65289N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Elicelso Sales de Campos - 44501N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Elis Karine Borovic Ferreira - 8866N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000	Fabio Luiz Frantz - 49729N-PR	0080321-30.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Fabio Marafon - 90762N-PR	0002754-35.2020.8.16.0181
Elisabeth Nass Anderle - 35898N-PR	0054441-36.2025.8.16.0000		0000733-52.2021.8.16.0181
	0070334-67.2025.8.16.0000	Fabio Mauricio Andreatto - 43231N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Elisangela Azeredo da Silva - 16670N-MT	0090728-95.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Elizabet Nascimento - 12845N-PR	0054441-36.2025.8.16.0000	Fabio Oliveira Dutra - 292207N-SP	0101597-20.2025.8.16.0000
	0070334-67.2025.8.16.0000	Fabio Rocha Cais - 8278N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000
Elizabeth Ruiz - 15827N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Elizete Zabudowski Rocha - 63550N-PR	0122156-95.2025.8.16.0000	Fábio Rotter Meda - 25630N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000

Fábio Silva Mattos Melle - 86074N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000	Fernando Zenato Negrele - 27082N-PR	0088834-84.2025.8.16.0000
	0088829-62.2025.8.16.0000	Flavia Neves Nou de Brito - 17065N-BA	0093471-78.2025.8.16.0000
Fabio Silveira Rocha - 38685N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000		0088829-62.2025.8.16.0000
	0054441-36.2025.8.16.0000	Flávia Voigt Miranda - 43882N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000
Fabiola Lukianou - 38731N-PR	0070334-67.2025.8.16.0000	Flavio Alexandre de Souza - 37906N-PR	0089034-91.2025.8.16.0000
Fabiola Polatti Cordeiro - 21515N-PR	0071636-34.2025.8.16.0000	Flavio Eler Melocra - 10036N-RO	0070334-67.2025.8.16.0000
Fabiula Müller Koenig - 22819N-PR	0002829-62.2025.8.16.0193		0088829-62.2025.8.16.0000
Fabricio Henrique Dias Paiva - 64951N-PR	0070717-45.2025.8.16.0000	Flavio Ervino Schmidt - 27959N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000
	0088829-62.2025.8.16.0000	Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan - 27961N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000
Fabricio Massardo - 31203N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000	Flávio Henrique Caetano de Paula Maimone - 38441N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
	0083034-75.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Fabricio Rogerio Becegado - 31350N-PR	0087346-94.2025.8.16.0000	Flavio Massaharu Shinya - 301085N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000
Feliciano Lyra Moura - 21714N-PE	0088834-84.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0048772-02.2025.8.16.0000	Flavio Mendonça de Sampaio Lopes - 330180N-SP	0054441-36.2025.8.16.0000
Felintro Josafá Oliveira da Silva Júnior - 385709N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000		0070334-67.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Flávio Neves Costa - 57593A-PR	0072187-14.2025.8.16.0000
Felipe de Castro Leite Pinheiro - 300777N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000	Flavio Rodrigues dos Santos - 25127N-PR	0002598-76.2023.8.16.0105
	0064087-70.2025.8.16.0000	Francieli Rosa de Oliveira - 63309N-PR	0005029-13.2022.8.16.0075
Felipe do Canto Zago - 61965N-RS	0083034-75.2025.8.16.0000		0005088-98.2025.8.16.0075
	0087346-94.2025.8.16.0000	Francielly Tibola - 41521N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
	0088834-84.2025.8.16.0000	Francine Weisheimer de Souza - 78833N-RS	0087346-94.2025.8.16.0000
Felipe Krasinski Caddah - 40899N-PR	0033356-06.2016.8.16.0001		0088834-84.2025.8.16.0000
Felipe Marquardt Santos - 96201N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	Francisco Claudio Zeferino - 68918N-PR	0070334-67.2025.8.16.0000
Felipe Meucci Garzon - 93874N-PR	0068307-14.2025.8.16.0000	Francisco de Assis da Silva Lopes - 3675N-MT	0083034-75.2025.8.16.0000
Felipe Skraba - 48957N-PR	0099903-16.2025.8.16.0000		0088829-62.2025.8.16.0000
Felipe Solano Moreira Monteiro da Franca - 101128N-PR	0054441-36.2025.8.16.0000	Francisco de Lima Soares Filho - 67535N-PR	0000387-88.2015.8.16.0124
	0048772-02.2025.8.16.0000	Francisco Vieira Pinto Junior - 305687N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000
	0070334-67.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Felippe Ferreira Nery - 3540N-AC	0088829-62.2025.8.16.0000	Francismara Tumiate - 29506N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Félix Cavina Silvério - 95626N-PR	0072187-14.2025.8.16.0000	Frederico Moreira Camargo - 27242N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Fernanda Aparecida Fischer - 32050N-SC	0083034-75.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Fernanda Beatriz Kula Loyola - 57701N-PR	0022861-63.2017.8.16.0001	Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço - 29134N-PR	0068796-51.2025.8.16.0000
Fernanda Bunese Dalsenter - 63802N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000		0065961-90.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0085515-11.2025.8.16.0000
Fernanda Elissa de Carvalho Awada - 132649N-SP	0083034-75.2025.8.16.0000	Frederico Rodrigues de Araujo - 42540N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Fernanda Moura Pereira Senise - 59119N-PR	0054441-36.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0070334-67.2025.8.16.0000	Frederico Slomp Neto - 39082N-PR	0088372-30.2025.8.16.0000
Fernanda Priscylla Franzoni Aguirre de Brito - 18293N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000	Frederico Valdomiro Slomp - 3590N-SC	0088372-30.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Gabriel Almeida de Jesus - 81963N-PR	0113671-09.2025.8.16.0000
Fernanda Santos Brusau - 201578N-RJ	0088829-62.2025.8.16.0000	Gabriel Antonio Henke Neiva de Lima Filho - 23378N-PR	0040168-52.2025.8.16.0000
	0048772-02.2025.8.16.0000	Gabriel Cassiano de Abreu - 15511N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Fernanda Smaha Damião - 54175N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	Gabriel da Silva Ribas - 58007N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Gabriel de Oliveira da Silva - 305028N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000
Fernanda Trindade - 51518N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Fernanda Varella Carvalhal Santos - 104053N-PR	0095532-09.2025.8.16.0000	Gabriel Diniz da Costa - 63407N-RS	0015757-78.2021.8.16.0001
	0095535-61.2025.8.16.0000	Gabriel Francisco Cecon Enebelo - 71771N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000
Fernando Amaral Vargas Rezende - 65230N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	Gabriel Haluch Maoski Arendt - 129807N-PR	0095538-16.2025.8.16.0000
Fernando Barbur Carneiro - 61000N-PR	0125839-43.2025.8.16.0000	Gabriel José de Orleans e Bragança - 282419N-SP	0083034-75.2025.8.16.0000
Fernando Buonacorso - 247080N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000	Gabriel Placha - 30255N-PR	0070334-67.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Gabriel Witmichen Almeida Santos - 36871N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Fernando Carriel de Souza - 109399N-PR	0112307-02.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Fernando Cesar dos Santos - 119302N-PR	0087346-94.2025.8.16.0000	Gabriela de Oliveira Kuhn - 126468N-PR	0107806-05.2025.8.16.0000
	0088834-84.2025.8.16.0000	Gabriela Delazeri - 85212N-PR	0115429-23.2025.8.16.0000
Fernando Cesar Lopes Gonçalves - 196459N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000		0117853-38.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Gabriela Maria Bianchi de Miranda - 73719N-PR	0005998-61.2025.8.16.0030
Fernando Denis Martins - 182424N-SP	0054441-36.2025.8.16.0000	Gabriela Schvaidak Andrade - 125348N-PR	0107961-08.2025.8.16.0000
	0048772-02.2025.8.16.0000	Gabriela Silva de Oliveira - 88158N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
	0070334-67.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Fernando Henrique Pires Mocelin Moraes - 83669N-PR	0068796-51.2025.8.16.0000	Geciel Alonso - 87032N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000
	0065961-90.2025.8.16.0000	Geison José Simões Santos - 37770N-PR	0087346-94.2025.8.16.0000
	0085515-11.2025.8.16.0000		0088834-84.2025.8.16.0000
Fernando Henrique Vignoto Ferreira dos Santos - 70171N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	Gelson Luiz Uecker Filho - 96538N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000
Fernando Jose Garcia - 134719N-SP	0054441-36.2025.8.16.0000	Genivaldo Paranhos da Silva - 61804N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Gentil Borges Neto - 52050N-SP	0067262-72.2025.8.16.0000
	0070334-67.2025.8.16.0000	Geovane Campos Martins - 7019N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000
Fernando Melo Carneiro - 42088N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Fernando Rodrigues dos Santos - 196461N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000	Geraldo Mocellin - 12711N-PR	0023262-86.2022.8.16.0001
	0064087-70.2025.8.16.0000	Geremias Genoud Junior - 12387N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000
Fernando Tardioli Lucio de Lima - 206727N-SP	0083034-75.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Fernando Trindade de Menezes - 49826N-PR	0087346-94.2025.8.16.0000	Gerson da Silva Oliveira - 8350N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000
	0088834-84.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Fernando Yoshio Iritani - 276553N-SP	0087346-94.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000

Gerson João Zancanaro - 28164N-SC	0083034-75.2025.8.16.0000		0070334-67.2025.8.16.0000
Gerson Vanzin Moura da Silva - 19180N-PR	0066844-37.2025.8.16.0000	Heloisa Batista Tavares - 93437N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Géssica Paola Sandrin - 75576N-PR	0001376-04.2023.8.16.0031		0064087-70.2025.8.16.0000
Gicele Copatti Giaretta - 36124N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	Heloisa Bonfant - 106458N-PR	0108072-89.2025.8.16.0000
Gilmar Luiz Teixeira - 176310N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000	Heloisa Papassoni Zangheri - 327083N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Gilson Marega Martins - 13691N-SC	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Helton Nei Borges - 327537N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000
Gilson Orth - 35584N-PR	0072922-47.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Gilvane Bezerra da Silva Dias - 13639N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000	Helvio Santos Santana - 353041A-SP	0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Gilvania Pimentel Martins - 260513N-SP	0083034-75.2025.8.16.0000	Henrique Antonio de Lima - 81952N-PR	0000187-21.2019.8.16.0131
Gilvano Colombo - 26043N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000	Henrique Cavalheiro Ricci - 35939N-PR	0067262-72.2025.8.16.0000
Giovanna Fabbri Machado - 460146N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000	Henrique Moura Rocha - 234429N-SP	0054441-36.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0070334-67.2025.8.16.0000
Giovanna Vieira Portugal Macedo - 77053N-PR	0065902-05.2025.8.16.0000	Henrique Wiliam Bego Soares - 19955N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
	0087346-94.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0088834-84.2025.8.16.0000	Henrique Zeefried Manzini - 281828N-SP	0083034-75.2025.8.16.0000
Giuliano Nascimento Nunes - 25388N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000	Herick Pavin - 39291N-PR	0001235-42.2025.8.16.0054
	0064087-70.2025.8.16.0000	Hernandes Teixeira de Souza - 15203N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000
Glauca Lourenco Stencil Bozzi - 28792N-PR	0054441-36.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0070334-67.2025.8.16.0000	Hernani Zanin Junior - 305323N-SP	0083034-75.2025.8.16.0000
Gleidiany da Conceição Rodrigues - 24526N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000	Hugo Richard Iancz - 42037N-PR	0011609-13.2022.8.16.0058
	0064087-70.2025.8.16.0000	Hugo Simões Valles Pellegrini - 88901N-PR	0087346-94.2025.8.16.0000
Gloria Chris Gordon - 3399N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000		0088834-84.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Humberto Garbelini Kotsifas - 58644N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Gracilene Maria de Souza - 5902N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Humberto Lucas Almeida - 82658N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000
Graziela Navarro Guimarães - 262382N-SP	0083034-75.2025.8.16.0000	Hyago Hayalla Rodrigues Calixto - 94424N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Graziele Christina Ghiraldi Gonçalves - 10873N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000	Igor Del Campo Fioravante Ferreira - 12522N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Grazieli Basso - 39733N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	Igor Vilela Pereira - 9421A-MS	0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Grazziano Manoel Figueiredo Ceara - 241338N-SP	0082311-56.2025.8.16.0000	Ison Mocelin - 81605N-PR	0054441-36.2025.8.16.0000
Guilherme Assad de Lara - 42373N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000		0070334-67.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Ingredy Gonçalves Tridente de Jesus Borges - 51646N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Guilherme Augusto Wrubleski - 67531N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Ingrid Hessel - 43209N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Guilherme Costa Terceiro - 59735N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Irineu Castelani de Azevedo - 308158N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000
Guilherme Fontes Bechara - 282824N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Isabel Moreira dos Santos - 4171N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000
Guilherme Maximiano - 69269N-PR	0001060-36.2018.8.16.0202		0064087-70.2025.8.16.0000
Guilherme Michel Barboza Sleder - 89364N-PR	0109740-95.2025.8.16.0000	Isabela Albin Maté - 77714N-PR	0033356-06.2016.8.16.0001
Guilherme Valentini - 54207N-RS	0088829-62.2025.8.16.0000	Isabela Nathyara Rocha - 89194N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Isabela Schneider Magalhães - 436297N-SP	0087346-94.2025.8.16.0000
Gustavo Aecio Barbosa Lopes - 52363N-PR	0054441-36.2025.8.16.0000		0088834-84.2025.8.16.0000
	0070334-67.2025.8.16.0000	Isabele Ferreira Pimentel - 10162N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000
Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR	0083034-75.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Gustavo Borsani Salomão Cury - 96676N-PR	0076670-87.2025.8.16.0000	Isabella Bonfim - 71628N-PR	0068307-14.2025.8.16.0000
Gustavo Buettgen - 28909N-SC	0088829-62.2025.8.16.0000	Isabella Maria Pinheiro Polonio Renzetti - 15746N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Isabelly Judith de Sousa - 62023N-PR	0017265-23.2025.8.16.0000
Gustavo Clemente Vilela - 220907N-SP	0048772-02.2025.8.16.0000	Isadora de Brida Santi - 105190N-PR	0125839-43.2025.8.16.0000
Gustavo de Pauli Athayde - 42164N-PR	0065214-43.2025.8.16.0000	Ismael dos Santos - 21747N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000
Gustavo Ferreira e Silva - 76663N-PR	0101949-75.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Gustavo Fontes Valente Salgueiro - 135064N-RJ	0023643-92.2025.8.16.0000	Israel Bogo - 40917N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Gustavo Fortunato D'amico - 63266N-PR	0108104-94.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Gustavo Gomes Xavier de Oliveira - 49768N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	Italo Tanaka Junior - 14099N-PR	0095538-16.2025.8.16.0000
Gustavo Gonçalves Gomes - 64926A-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	Itamar Wilson de Brito Moraes - 36086N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Ivanir Locatelli - 39994N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli - 8927N-SC	0070717-45.2025.8.16.0000	Ivo Harry Celli Junior - 10229N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Gustavo Vinicius Camin - 53967N-PR	0067262-72.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Harrison Fernandes dos Santos - 107778N-MG	0048772-02.2025.8.16.0000	Ivo Harry Celli Neto - 57600N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Hayssa Terumi Bussolo Zenke - 95674N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Izabela Basilio da Silva - 69613N-PR	0071215-44.2025.8.16.0000
Heberty Luis Alves Marietti - 13484N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000	Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello - 25814N-PR	0087346-94.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0088834-84.2025.8.16.0000
Hedderon Albuquerque Munhoz - 18976N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000	Izabella Alves Bodnar - 85979N-PR	0061543-67.2025.8.16.0014
	0064087-70.2025.8.16.0000	Jaciara Ramos - 67323N-PR	0000419-69.2024.8.16.0030
Heglisson Tadeu Mocelin Neves - 24641N-PR	0004129-96.2025.8.16.0116	Jackson Alexandre Weisheimer - 99654N-PR	0002665-68.2023.8.16.0193
Helder Masquete Calixti - 36289B-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	Jackson Michael Borth Garcia - 84916N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Jackson William de Lima - 60295N-PR	0081694-96.2025.8.16.0000
Helena Ricci Dantas - 481297N-SP	0087346-94.2025.8.16.0000	Jaceline Gregorio Ferreira - 302858N-SP	0048772-02.2025.8.16.0000
	0088834-84.2025.8.16.0000	Jacqueline Oliveira da Silva - 24290N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000
Helio Eduardo Richter - 23960N-PR	0054441-36.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0088829-62.2025.8.16.0000	Jaime Alberto Stockmanns - 17732N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
	0048772-02.2025.8.16.0000	Jaime Luiz Koscheck - 8758N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000

Jaime Luiz Remor - 46235N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	João Paulo Atilio Godri - 73678N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
Jaime Oliveira Penteado - 20835N-PR	0066844-37.2025.8.16.0000	João Paulo Capelotti - 56112N-PR	0070810-08.2025.8.16.0000
Jair de Souza Marques - 89784N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	João Paulo de Julio Piovezan - 20746N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Jamily da Costa Gomes Wenceslau - 4748N-AC	0088829-62.2025.8.16.0000	Joao Paulo do Carmo Barbosa Lima - 36403N-PR	0012718-05.2020.8.16.0035
	0064087-70.2025.8.16.0000	João Pedro de Azevedo Caparros - 101916N-PR	0114045-25.2025.8.16.0000
Janaina Alves Pereira - 36701N-PR	0037039-25.2015.8.16.0021	João Pedro Fanhani Nazario - 90478N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Janet Mariza Ribas - 11404N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	João Ribeiro de Loyola Neto - 49905N-PR	0022861-63.2017.8.16.0001
Janiane Aparecida de Carvalho - 18227N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000	João Roberto da Cruz Carpes - 65573N-PR	0000598-11.2023.8.16.0071
	0064087-70.2025.8.16.0000	João Rockenbach Nascimento - 54309N-PR	0099903-16.2025.8.16.0000
Janice Ana Pieniak - 26110N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000	João Thiago Duarte - 47137N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
	0048772-02.2025.8.16.0000	Joao Victor de Oliveira Rodrigues Teixeira - 118984A-PR	0071516-88.2025.8.16.0000
Jansen Daniel de Carvalho - 45487N-PR	0024709-80.2020.8.16.0001	João Victor Dias Fontana - 76457N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Jaqueline de Fátima Cordeiro - 64451N-PR	0015757-78.2021.8.16.0001		0064087-70.2025.8.16.0000
Jaqueline Joice Rebouças Pires Noé - 5481N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000	João Victor Rozatti Longhi - 295157N-SP	0125839-43.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Jocelino Alves de Freitas - 16080N-PR	0065489-89.2025.8.16.0000
Jardel Rangel Paludo Bento - 38646N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000	Jocimar Roque Manfroi - 62000N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Jayne Letycia Stockmanns - 74178N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000		0048772-02.2025.8.16.0000
Jean Dal Maso Costi - 43893N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000	Joel Gomes de Paula Junior - 416373N-SP	0064087-70.2025.8.16.0000
Jean de Jesus Silva - 2518N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000	Joel Kravtchenko - 20892N-PR	0000419-69.2024.8.16.0030
	0064087-70.2025.8.16.0000	Johnne Marcos Pinto Alves - 6328N-RO	0075507-72.2025.8.16.0000
Jean Jorge Pereira Ramos - 36616N-GO	0088829-62.2025.8.16.0000		0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Johnny Marlon Capichten - 27653N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000
Jefersson Zeglan de Miranda - 56629N-PR	0114045-25.2025.8.16.0000	Jonas Dias Andrade Neves - 99058N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
Jefferson Camilo de Siqueira - 45614N-PR	0001060-36.2018.8.16.0202	Jonatha Silveira de Farias - 59236N-PR	0001019-75.2023.8.16.0014
Jefferson de Souza - 420696102P-RO	0088829-62.2025.8.16.0000	Jonathan Alves Pagnoncelli - 16532N-MS	0001060-36.2018.8.16.0202
Jefferson Lins Vasconcelos de Almeida - 22718N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000		0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Jonathan Hafis Sica de Oliveira - 13165N-MS	0064087-70.2025.8.16.0000
Jefferson Luiz Maestrelli - 37801N-PR	0021126-09.2025.8.16.0035	Jonnathas Rodrigo de Medeiros Tofaneto - 41709N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Jefferson Massaharu Araki - 33824N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Jeriel dos Passos - 56865N-PR	0001783-07.2014.8.16.0037	Jorge Andre Ritzmann de Oliveira - 11985N-SC	0087346-94.2025.8.16.0000
Jessica da Silva Santos - 70060N-PR	0000141-06.2024.8.16.0180		0088834-84.2025.8.16.0000
Jessica Lorente Marques - 16933N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000	Jorge Carlos Maia de Sousa - 1739N-AC	0087346-94.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Jorge Francisco Maximo - 117855N-SP	0067262-72.2025.8.16.0000
Jessica Malucelli Barbosa - 76433N-PR	0065902-05.2025.8.16.0000		0088834-84.2025.8.16.0000
	0087346-94.2025.8.16.0000	Josângela Mayara Ferreira Rodrigues - 5909N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000
Jessica Naiara da Costa Pinha - 84732N-PR	0088834-84.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Jessica Parravano de Souza - 108922N-PR	0075488-66.2025.8.16.0000	Jose Antonio Rossoni - 66678N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
	0087346-94.2025.8.16.0000	José Augusto Tribek - 85940N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000
Jéssica Pironi de Lima - 98021N-PR	0088834-84.2025.8.16.0000	José Bastos Neto - 68489N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Jessica Tais da Silva Vargas - 24376N-MS	0114045-25.2025.8.16.0000	Jose Carlos Mendonca Martins Junior - 22060N-PR	0054441-36.2025.8.16.0000
	0088829-62.2025.8.16.0000	José Carlos Skrzyszowski Junior - 45445N-PR	0127282-63.2024.8.16.0000
Jessica Teixeira da Silva - 21903A-MS	0064087-70.2025.8.16.0000		0000724-49.2024.8.16.0193
	0088829-62.2025.8.16.0000	José dos Santos Junior - 407979N-SP	0112155-51.2025.8.16.0000
Jhonatan Davi Felipe - 99318N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000	José Edegar Pereira Filho - 77251N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
Joana Paula Riquena - 84113N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000		0088829-62.2025.8.16.0000
	0088829-62.2025.8.16.0000	Jose Eduardo Vuolo - 130580N-SP	0064087-70.2025.8.16.0000
João Adelino Moraes de Almeida Prado - 220564N-SP	0064087-70.2025.8.16.0000		0087346-94.2025.8.16.0000
João Adilson Mazur - 44711N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000	Jose Elves Morastoni - 6519N-SC	0088834-84.2025.8.16.0000
	0048772-02.2025.8.16.0000		0088829-62.2025.8.16.0000
João Alci Oliveira Padilha - 19148N-PR	0001456-64.2021.8.16.0054	Jose Fernando Marques Maia Vasconcelos - 150630N-MG	0064087-70.2025.8.16.0000
	0048772-02.2025.8.16.0000	José Fernando Marucci - 24483N-PR	0066844-37.2025.8.16.0000
João Alfredo Faiad e Silva - 30540N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	José Francisco Pereira - 15728N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
João Augusto de Almeida - 35649N-PR	0005936-07.2023.8.16.0025		0083034-75.2025.8.16.0000
João Carlos Derbli - 70943N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	José Gonzaga Soriani - 18083N-PR	0120448-10.2025.8.16.0000
João Carlos Farracha de Castro - 59322N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	Jose Henrique Cancado Goncalves - 57680N-MG	0067262-72.2025.8.16.0000
Joao Carlos Flor Junior - 31060N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000		0054441-36.2025.8.16.0000
Joao Casillo - 3903N-PR	0001370-40.2013.8.16.0033	José Humberto Alves Roza - 2581N-MS	0070334-67.2025.8.16.0000
Joao Claudio Nogueira de Sousa - 207079N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000		0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	José Ivan Guimarães Pereira - 13037N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000
Joao Eduardo Caliani - 25114N-PR	0069196-65.2025.8.16.0000		0076504-55.2025.8.16.0000
João Felipe Casco Miranda - 96163N-PR	0015886-69.2016.8.16.0030	José Lúcio Alves dos Santos - 156187N-SP	0081172-69.2025.8.16.0000
	0038743-07.2019.8.16.0030	José Luis Benedetti - 54088N-PR	0068717-72.2025.8.16.0000
João Fernando Villela - 14173N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000	Jose Luiz Matthes - 76544N-SP	0094439-11.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0088829-62.2025.8.16.0000
João Ivan Borges de Lima - 26363N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	José Maria de Campos Maia Netto - 191288N-SP	0064087-70.2025.8.16.0000
João José da Fonseca Junior - 47821N-PR	0054441-36.2025.8.16.0000		0088829-62.2025.8.16.0000
	0070334-67.2025.8.16.0000	Jose Miguel Garcia Medina - 21731N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000
João Lucas Pinheiro Araya - 117759N-PR	0072922-47.2025.8.16.0000		0113671-09.2025.8.16.0000
João Luis Scolari de Araújo - 48198N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000		0001367-77.2023.8.16.0181
	0064087-70.2025.8.16.0000		0088829-62.2025.8.16.0000
João Luiz Ceccatto Tonelli - 41785N-PR	0054441-36.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0070334-67.2025.8.16.0000		0088829-62.2025.8.16.0000
João Luiz D'agostini - 72234N-PR	0054441-36.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0070334-67.2025.8.16.0000		0083034-75.2025.8.16.0000

	0054441-36.2025.8.16.0000	Karla Nattacha Marcuzzi de Lima - 204812N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000
	0070334-67.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Jose Paulo Dorneles Japur - 77320N-RS	0083034-75.2025.8.16.0000	Karla Patricia Polli de Souza - 32628N-PR	0001060-36.2018.8.16.0202
José Ricardo Cavalcanti de Albuquerque - 27051N-PR	0015886-69.2016.8.16.0030	Karla Zavlenski Custódio - 67857N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
José Roberto Abagge Filho - 46843N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Karolynne Gomes de Oliveira - 23236N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000
José Roberto de Almeida - 9978N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Karpov Gomes Silva - 15373B-MS	0088829-62.2025.8.16.0000
José Valter Oliveira Custódio - 15967N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Kassia de Souza Moraes Teixeira - 9325N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000
Joselia Ribeiro da Silva - 27552N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Katia Cristinna Rodrigues - 13451N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000
Josiane Becker - 32112N-PR	0054441-36.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0070334-67.2025.8.16.0000	Kelin Ghizzi - 41860N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
Josiane Tkaczyk Drozda - 77101N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	Kelly Cristina Martins - 36053N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Josnei Oliveira da Silva - 60242N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	Kelly Mendes da Silva - 24697N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Josue Ambrosio Ribeiro - 8784N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000	Kelma Souza Lima - 5470N-AM	0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Joyce Souza Abreu de Macedo - 7905N-AM	0088829-62.2025.8.16.0000	Kely Cristina Gonçalves Fabre - 6075N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Juarez Lopes França - 21286N-PR	0067564-04.2025.8.16.0000	Kely Dall Igna Fogaca - 36042N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000
Jucimara Anselmo Lourenço de Oliveira - 372042N-SP	0121798-33.2025.8.16.0000	Kimberly Alves de Sá - 10281N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000
Judite da Rosa Assunção Resmar - 78263N-PR	0006819-42.2023.8.16.0028		0064087-70.2025.8.16.0000
Julia Dalla Rosa Bittencourt - 22097N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000	Krissy Aline Maia Hirt - 54960N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Kryсна Marcela Ramirez Ferreira - 4773N-AC	0088829-62.2025.8.16.0000
Julia Satie Murakami Villar - 56215N-BA	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Laércio Alcântara dos Santos - 27332N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
Juliana Alves Simplicio - 243192N-RJ	0106198-69.2025.8.16.0000	Laercio Schon Ripka - 27659N-PR	0000387-88.2015.8.16.0124
Juliana Amorim de Matos - 385754N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000	Laila Caroline Franklin Vivian - 90120N-PR	0067262-72.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Lais Emanuela de Souza Martins - 4282N-AC	0088829-62.2025.8.16.0000
Juliana Aparecida Alves - 37697N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Lais Ferreira Cabau - 62239N-PR	0067262-72.2025.8.16.0000
Juliana Beatriz da Silva Alves - 25587N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000	Lanna Claudia Gomes Vernaschi - 95658N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Lara Gurgel do Amaral Duarte Vieira - 24606N-CE	0085813-03.2025.8.16.0000
Juliana Cristina Martinelli Raimundi - 15909N-SC	0048772-02.2025.8.16.0000		0066342-98.2025.8.16.0000
Juliana da Costa Vitoriano - 275392N-SP	0048772-02.2025.8.16.0000	Larissa Graebin de Sousa - 87371N-PR	0054441-36.2025.8.16.0000
Juliana da Silva Malavazzi - 43605N-PR	0032903-74.2023.8.16.0030		0070334-67.2025.8.16.0000
Juliana Ferreira dos Santos Polegatto - 263927N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000	Larissa Rodrigues Demiciano - 318683N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Juliana Motter Araujo Togel - 25693N-PR	0019793-30.2025.8.16.0000	Larissa Rosa de Souza Silva - 21207N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000
Juliana Pasolini da Silva - 20066N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Larissa Sousa Alarcon - 127551N-PR	0108104-94.2025.8.16.0000
Juliana Pistun Montagna - 37948N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	Laudelino Joao da Veiga Netto - 20663N-SC	0048772-02.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Laura Cristina Lopes de Sousa - 3279N-AC	0088829-62.2025.8.16.0000
Juliana Santos da Silva - 5028N-AC	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Lauri João Zamboni - 5886N-PR	0095538-16.2025.8.16.0000
Juliana Spadini - 113360N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000	Laury Lucir Geremia - 13884N-PR	0001334-75.2025.8.16.0033
Juliane de Moraes Mello - 23067N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000	Leandro de Souza Martins - 3368A-AC	0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Juliano da Cunha Miranda - 11555N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000	Leandro dos Santos Turati - 15179N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Juliano DI Carlo Jacomino Luparelli - 54926N-PR	0012718-05.2020.8.16.0035	Leandro Gentil Lemonie - 61101N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
Juliano Luis Zanelato - 29602N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	Leandro José Rutano - 70937N-PR	0077149-80.2025.8.16.0000
Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR	0054441-36.2025.8.16.0000	Leandro Marcio Pedot - 2022N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000
	0000594-49.2018.8.16.0135		0064087-70.2025.8.16.0000
	0040828-72.2023.8.16.0014	Leandro Negrelli - 45496N-PR	0081172-69.2025.8.16.0000
	0070334-67.2025.8.16.0000		0068717-72.2025.8.16.0000
Juliano Tomanaga - 24469N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	Leandro Pereira da Costa - 63456N-PR	0072004-43.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Leandro Zamboni - 29449N-PR	0095538-16.2025.8.16.0000
Juliet Mattos de Carvalho - 369130N-SP	0083034-75.2025.8.16.0000	Ledijane Zandonadi - 5361N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000
Julio Cesar Goulart Lanes - 43861N-PR	0068170-32.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Júlio César Schaefer - 28792N-SC	0087346-94.2025.8.16.0000	Leiriane Franco dos Santos - 105597A-PR	0054441-36.2025.8.16.0000
	0088834-84.2025.8.16.0000		0070334-67.2025.8.16.0000
Julio Cesar Viscardi Pereira - 22938N-PR	0007197-80.2023.8.16.0130	Leonardo Albini Agramunt - 122626N-PR	0001334-75.2025.8.16.0033
Julio Ricardo Sakuma Araujo - 45637N-PR	0075344-92.2025.8.16.0000	Leonardo Almeida Edelbluth - 23177A-MT	0088829-62.2025.8.16.0000
Julliana Araujo Campos de Campos Reiser - 6884N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Leonardo Baldissera - 63707N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
Julmara Luiza Hubner - 31852N-PR	0112307-02.2025.8.16.0000	Leonardo Bibas - 50832N-PR	0001571-30.2020.8.16.0116
Júnior Rafael de Lima Holz - 77631N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000	Leonardo Esteban Mato Neves da Fontoura - 315342N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000
Karen Scholl - 81236N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Karin Lobato Stein - 115528N-PR	0107806-05.2025.8.16.0000	Leonardo Kurpiel Junior - 45008N-PR	0004129-96.2025.8.16.0116
Karina da Silva Menezes Mattos - 7834N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000	Leonardo Matheus Ternes - 118893N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Leonardo Osório Teles - 35807N-SC	0054441-36.2025.8.16.0000
Karine Maria Trevisan - 88799N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000		0070334-67.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Leonardo Schneider - 54855N-PR	0054441-36.2025.8.16.0000

Leonardo Spadini - 55702N-PR	0070334-67.2025.8.16.0000	Luciana de Melo Alves Guerra - 5517N-MS	0111634-09.2025.8.16.0000
Leticia de Matos Lessa - 85075N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000		0088829-62.2025.8.16.0000
	0087346-94.2025.8.16.0000	Luciana Elizabete Lenhart - 44698N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000
	0088834-84.2025.8.16.0000		0122867-03.2025.8.16.0000
Letícia Martins de França - 65469N-PR	0068796-51.2025.8.16.0000	Luciana Kishino de Souza - 37497N-PR	0125167-35.2025.8.16.0000
	0065961-90.2025.8.16.0000		0088829-62.2025.8.16.0000
	0085515-11.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0088829-62.2025.8.16.0000	Luciana Muniz Ferreira - 79460N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Luciana Perez Guimarães da Costa - 18588N-PR	0108893-93.2025.8.16.0000
Liana Maria Taborda Lima - 18983N-PR	0063401-78.2025.8.16.0000	Luciana Trindade de Araújo - 28439N-PR	0114045-25.2025.8.16.0000
	0080987-31.2025.8.16.0000	Luciana Volpato Mateus - 85081N-PR	0008473-97.2023.8.16.0017
Lidiana Baumann da Silva Faria - 100310N-PR	0007284-03.2023.8.16.0044	Luciane Aguiar do Valle Canalli - 87959N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
Lidianne Santi de Lima - 15435N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000	Luciano Alberti de Brito - 24663N-PR	0001970-56.2025.8.16.0028
	0064087-70.2025.8.16.0000	Luciano Carvalho do Nascimento - 13547N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000
Ligia Veronica Marmitt - 4195N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Luciano Cezar Vernalha Guimarães - 40919N-PR	0065902-05.2025.8.16.0000
Lilian Elizabeth Gruszka - 27037N-PR	0087346-94.2025.8.16.0000		0087346-94.2025.8.16.0000
	0088834-84.2025.8.16.0000		0088834-84.2025.8.16.0000
Lilian Fernanda Alvani - 52740N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	Luciano da Silva Busato - 38302N-PR	0071215-44.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Luciano Hinz Maran - 29381N-PR	0002533-93.2024.8.16.0025
Lina Mitiko Makuta da Silva - 16677N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000	Luciano Josue Correa - 12839N-SC	0083034-75.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Luciano Linhares - 15353N-SC	0088372-30.2025.8.16.0000
Lisa Borges Alves - 290474N-SP	0083034-75.2025.8.16.0000	Luciano Rogerio Braghim - 149792N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000
Lisdaiana Ferreira Lopes - 9693A-RO	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Luciano Silva de Lima - 63354N-PR	0054441-36.2025.8.16.0000
Loana Carla dos Santos Marques - 2971N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000		0070334-67.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Lucienne Caroline Savogin Rasera - 57738N-PR	0054441-36.2025.8.16.0000
Lohana Dias Souza - 20675N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000		0070334-67.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Lucinaldo Veroneze - 34211N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
	0002452-05.2024.8.16.0039		0064087-70.2025.8.16.0000
Lorena Maria Oshiro Zanatta - 118518N-PR	0078833-40.2025.8.16.0000	Lucas Felipe Chaves de Lima - 95484N-PR	0001370-40.2013.8.16.0033
Lorena Pontes Izequiel Leal - 245274N-RJ	0048772-02.2025.8.16.0000	Ludemildo Rodrigues dos Santos - 67769N-PR	0002598-76.2023.8.16.0105
Loueferson da Cunha Muniz - 64936N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	Ludovico Albino Savaris - 5398N-PR	0094889-51.2025.8.16.0000
Louise Rainer Pereira Gionedis - 8123N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000		0111636-76.2025.8.16.0000
	0048772-02.2025.8.16.0000		0094898-13.2025.8.16.0000
Lourdes Cristina Avanzi Fuhr - 20270N-PR	0090728-95.2025.8.16.0000		0111634-09.2025.8.16.0000
Luan Duarte Rodrigues Coser - 97538N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	Luis Alberto Bordin - 45134N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Luan Kayllon Cavalcante Chaves - 4762N-AC	0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0088829-62.2025.8.16.0000	Luis Alexandre Oliveira Castelo - 299931N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000
Luana Gomes dos Santos - 8443N-RO	0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0088829-62.2025.8.16.0000	Luis Carlos Nogueira - 6954N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000
Luana Maricy Pinheiro - 55155N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0054441-36.2025.8.16.0000	Luis Carlos Prandini - 38452N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000
Luana Oliveira Mendes - 24804N-MA	0070334-67.2025.8.16.0000		0087346-94.2025.8.16.0000
	0048772-02.2025.8.16.0000		0088834-84.2025.8.16.0000
Luana Pinheiro - 96245N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	Luis Claudio Andrade Neves - 27201N-PR	0001019-75.2023.8.16.0014
Luca da Cunha Telles Marchesini - 111065N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000	Luis Felipe de Almeida Pescada - 208670N-SP	0048772-02.2025.8.16.0000
	0054441-36.2025.8.16.0000	Luis Fernando Nadolny Loyola - 12001N-PR	0022861-63.2017.8.16.0001
Lucas Alves Canha - 97044N-PR	0070334-67.2025.8.16.0000	Luis Guilherme Flores de Figueiredo - 22182N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000
	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Lucas de Souza Cordioli - 96291N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000	Luis Henrique dos Santos - 247765N-SP	0083034-75.2025.8.16.0000
	0088829-62.2025.8.16.0000	Luise Schirrmann Dors - 77609N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
Lucas Gasparoto Klein - 16018N-MS	0064087-70.2025.8.16.0000	Luiz Alberto de Oliveira Lima - 15805N-PR	0107961-08.2025.8.16.0000
	0088829-62.2025.8.16.0000	Luiz Bernardo Kampf Amaral - 114304N-PR	0002829-62.2025.8.16.0193
Lucas Gustavo Lazaroto - 106644N-PR	0108072-89.2025.8.16.0000	Luiz Carlos Batista Lima - 93531A-PR	0083034-75.2025.8.16.0000
Lucas José Novaes Verde dos Santos - 57849N-PR	0074033-66.2025.8.16.0000	Luiz Carlos Frederico de Souza - 28185N-SC	0054441-36.2025.8.16.0000
Lucas Koga Miyashita - 383626N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000		0070334-67.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Luiz Carlos Schmidt Junior - 95686N-PR	0044494-55.2025.8.16.0000
	0127282-63.2024.8.16.0000	Luiz Carlos Zimmermann - 93843N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
Lucas Moreira Vaz - 446552N-SP	0070334-67.2025.8.16.0000	Luiz Eduardo da Silva - 28143A-PR	0015886-69.2016.8.16.0030
Lucas Nazário Sabbag - 83965N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	Luiz Felipe da Rocha - 47219N-PR	0093471-78.2025.8.16.0000
Lucas Pires Maciel - 272143N-SP	0064087-70.2025.8.16.0000	Luiz Felipe Nery Enne - 12629N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000
	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Lucas Prazeres de Freitas - 62471B-BA	0064087-70.2025.8.16.0000	Luiz Fernandes Neto - 50203N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
	0033356-06.2016.8.16.0001		0064087-70.2025.8.16.0000
Lucas Quadrado Rossi - 112214N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	Luiz Fernando Brusamolín - 21777N-PR	0110137-57.2025.8.16.0000
Lucas Santos Giroldo - 6776N-RO	0064087-70.2025.8.16.0000		0088829-62.2025.8.16.0000
	0085813-03.2025.8.16.0000	Luiz Fernando Machado Ferreira - 109719N-PR	0107806-05.2025.8.16.0000
Lucas Saraiva Jordao - 40851N-CE	0066342-98.2025.8.16.0000	Luiz Fernando Mendes de Almeida - 74070N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
	0070810-08.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Lucca Merhy Arruda Gonçalves - 114650N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	Luiz Fernando Pomorski - 92024N-PR	0068796-51.2025.8.16.0000
Lúcia Maria Torres Farias - 8109N-MS	0064087-70.2025.8.16.0000		0065961-90.2025.8.16.0000
	0048772-02.2025.8.16.0000	Luiz Gonzaga Moreira Correia - 10061N-PR	0085515-11.2025.8.16.0000
Luciana Carla da Silva Azevedo - 49670N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000		0001571-30.2020.8.16.0116
Luciana Cury Tawil - 169222N-SP	0064087-70.2025.8.16.0000		0088829-62.2025.8.16.0000
	0094889-51.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Luciana de Cassia Savaris Morcelli - 37552N-PR	0111636-76.2025.8.16.0000		
	0094898-13.2025.8.16.0000		

Luiz Gustavo Fujiwara Leitão - 84971N-PR	0087346-94.2025.8.16.0000	Marcio Augusto Valente Franco - 67479N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000
	0088834-84.2025.8.16.0000	Marcio Francisco da Silva Lourenço - 61198N-PR	0043558-22.2024.8.16.0014
Luiz Henrique Beltrame - 85136N-PR	0001367-77.2023.8.16.0181	Marcio Jose Brand - 53735N-PR	0001758-10.2022.8.16.0038
Luiz Henrique Neto - 95258N-PR	0026475-47.2025.8.16.0017	Marcio José da Silva - 16225N-MT	0002665-68.2023.8.16.0193
	0027463-68.2025.8.16.0017		0088829-62.2025.8.16.0000
Luiz Henrique Soares - 69857N-PR	0067564-04.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Luiz Nakaharada Junior - 163284N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000	Marcio Jose Gnoatto - 63974N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Luiz Otavio Roveroto Fonseca - 75918N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	Marcio Koji Oya - 165374N-SP	0083034-75.2025.8.16.0000
Luiz Paulo Busquim Braga - 75271N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	Márcio Luiz Fogaca Vicari - 9199N-SC	0083034-75.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0054441-36.2025.8.16.0000
Luiz Renato Barreto Gomes - 66131N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000		0070334-67.2025.8.16.0000
Luiz Renato Costa Amorim - 19643N-PR	0068796-51.2025.8.16.0000	Marcio Pereira da Silva - 25818N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
	0065961-90.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0085515-11.2025.8.16.0000	Marcio Rafael Gazzineo - 23495N-CE	0011609-13.2022.8.16.0058
Luiz Roberto Rech - 14393N-PR	0054441-36.2025.8.16.0000	Márcio Rodrigo Frizzo - 33150N-PR	0094211-36.2025.8.16.0000
	0070334-67.2025.8.16.0000		0088829-62.2025.8.16.0000
Luiz Roberto Romano - 21363N-PR	0063401-78.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0080987-31.2025.8.16.0000	Marcio Rogerio Dagnoni - 1885A-AC	0088829-62.2025.8.16.0000
Luiz Sergio Franco de Araujo Filho - 337823N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Márcio Rogério Prado Corrêa - 301341N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000
Luna de Souza Silva - 9604N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Márcio Rômulo dos Santos Saldanha - 12046N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000
Luz Marina Campos Guerra - 15751A-PR	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Luzia Guerra de Oliveira R Gomes - 111577N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000	Márcio Stringari - 248211768P-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Marcio Sugahara Azevedo - 4469N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000
	0103690-53.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Mafuz Antonio Abrão - 7151N-PR	0005936-07.2023.8.16.0025	Marcio Zanin Giroto - 40789N-PR	0026475-47.2025.8.16.0017
Magali Elaine Vera Caetano - 67007N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000		0027463-68.2025.8.16.0017
Maiara Novacki Chaves - 99357N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	Marcione Pereira dos Santos - 17536N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000
Maiara Pereira Araujo - 83850N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	Marco Antonio Borba - 23680N-RS	0088829-62.2025.8.16.0000
Maico José Aldebrand - 100385N-PR	0007284-03.2023.8.16.0044		0064087-70.2025.8.16.0000
Maikon Martins - 100497N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	Marco Antonio Brandalize - 16439N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000
Manuela Rodrigues da Mota - 94794N-PR	0054441-36.2025.8.16.0000	Marco Antonio de Luna - 34590N-PR	0001060-36.2018.8.16.0202
Mara Claudia Dib de Lima - 29584N-PR	0070334-67.2025.8.16.0000	Marco Antonio de Mello - 13188N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000
	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Marcela Sayão - 57476N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000	Marco Antonio de Paula Lima - 54179N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000
	0088829-62.2025.8.16.0000	Marco Antonio dos Santos - 96852N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
Marcella Mary Veiga Souza - 389979N-SP	0064087-70.2025.8.16.0000	Marco Antonio Goulart Lanes - 41977N-BA	0054441-36.2025.8.16.0000
	0088829-62.2025.8.16.0000		0070334-67.2025.8.16.0000
Marcello Augusto Ferreira da Silva Portocarrero - 7046N-MS	0064087-70.2025.8.16.0000	Marco Antonio Langer - 7702N-PR	0012955-10.2018.8.16.0035
	0088829-62.2025.8.16.0000	Marco Antonio Madrid - 125941N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000
Marcello Pereira Costa - 24311N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0088829-62.2025.8.16.0000	Marco Antonio Roesler Langer - 36521N-PR	0012955-10.2018.8.16.0035
Marcelo Alessandro Berto - 29149N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000	Marco Aurelio Angelo de Carlos Santana - 51049N-PR	0001758-10.2022.8.16.0038
	0088829-62.2025.8.16.0000	Marco Aurélio Milantônio Junior - 45037N-PR	0033356-06.2016.8.16.0001
Marcelo Alessandro Berto - 327001N-SP	0064087-70.2025.8.16.0000	Marco Aurélio Ramos Parrilha - 182508N-SP	0054441-36.2025.8.16.0000
	0048772-02.2025.8.16.0000		0070334-67.2025.8.16.0000
Marcelo Augusto Sella - 38404N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000	Marcos Andre da Cunha - 23613N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000
Marcelo Dalanhhol - 31510N-PR	0026475-47.2025.8.16.0017		0088829-62.2025.8.16.0000
Marcelo Dantas Lopes - 25726N-PR	0027463-68.2025.8.16.0017		0064087-70.2025.8.16.0000
	0089034-91.2025.8.16.0000		0067262-72.2025.8.16.0000
Marcelo de Bortolo - 31214N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	Marcos Antonio Fernandes - 21238N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
	0083034-75.2025.8.16.0000	Marcos Antonio Nunes da Silva - 39390N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Marcelo Eduardo Rodrigues de Toni - 28947N-SC	0072922-47.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Marcelo Garcia Lauriano Leme - 30528N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000	Marcos Aurélio Alves Teixeira - 38225N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Marcelo Jose de Souza - 148924N-SP	0083034-75.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Marcelo Mammana Madureira - 333834N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000	Marcos Bueno Gomes - 36969N-PR	0037176-18.2025.8.16.0001
Marcelo Marco Bertoldi - 21200N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000	Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR	0080321-30.2025.8.16.0000
	0088829-62.2025.8.16.0000	Marcos Haas Mallmann - 44968N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Marcelo Meneses Echeverria de Lima - 14456N-MS	0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0048772-02.2025.8.16.0000	Marcos Renan Salvati - 23161N-PR	0002829-62.2025.8.16.0193
Marcelo Moço Corrêa - 40007N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	Marcos Roberto de Souza Pereira - 38405N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Marcelo Oscar Kusmirski - 31477N-PR	0001571-30.2020.8.16.0116		0064087-70.2025.8.16.0000
Marcelo Pereira Bergamaschi Junior - 97112N-PR	0103424-66.2025.8.16.0000	Marcos Rodrigo Susin - 38406N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
Marcelo Perreira Vaz - 378216N-SP	0007284-03.2023.8.16.0044	Marcos Rogério Scioli - 242838N-SP	0083034-75.2025.8.16.0000
Marcelo Raimundo Miranda - 96231N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	Marcos Vinicio Cavalcante Lima - 120886N-PR	0115429-23.2025.8.16.0000
Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida - 30715N-PR	0113820-05.2025.8.16.0000	Marcus Vinicius Bandeira Sampaio de Paula - 84731N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Marcelo Ruthes Preve - 64601N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000	Marcus Vinicius Nascimento Reis - 69744N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
	0088829-62.2025.8.16.0000	Marcus Vinicius Ramos da Silva - 22831N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000
Marcia Alves Ortega - 5916N-MS	0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0088829-62.2025.8.16.0000	Maria Aparecida Gomes Oliveira Mendes - 14351N-MA	0054441-36.2025.8.16.0000
Marcia Cicarelli Barbosa de Oliveira - 146454N-SP	0064087-70.2025.8.16.0000		0070334-67.2025.8.16.0000
	0024709-80.2020.8.16.0001	Maria Carolina da Silva Valim - 440487N-SP	0087346-94.2025.8.16.0000
Marcia Montalto Rossato - 16823N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000		0088834-84.2025.8.16.0000
Marcíela Fernanda Pagliari - 72994N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	Maria Caroline Cirioli Gervásio - 8697A-RO	0088829-62.2025.8.16.0000
Márcio Antônio Torres Filho - 7146N-MS			

Maria das Neves da Rocha Pinheiro e Guimarães - 2272N-AP	0064087-70.2025.8.16.0000 0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Matheus Moraes Rodrigues - 61472N-GO	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000 0108893-93.2025.8.16.0000
Maria Eduarda Gomes Monteiro - 130198N-PR	0007197-80.2023.8.16.0130	Matheus Ribeiro de Oliveira Wolowski - 75418N-PR	0054441-36.2025.8.16.0000
Maria Fernanda de Souza Pereira - 181956N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Mauren Gomes Bragança Retto - 234810N-SP	0070334-67.2025.8.16.0000 0107605-13.2025.8.16.0000
Maria Helena de C e Silva Bueno - 124043N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Mauri Jorge Marques Guedes da Silveira - 101422N-PR	0107605-13.2025.8.16.0000 0048772-02.2025.8.16.0000
Maria Helena de Paiva - 3425N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Mauricio Beleski de Carvalho - 36578N-PR	0107783-59.2025.8.16.0000 0067262-72.2025.8.16.0000
Maria Lucia Demetrio Sparaga - 22499N-PR	0054441-36.2025.8.16.0000 0070334-67.2025.8.16.0000	Mauricio de Paula Soares Guimaraes - 14392N-PR	0093471-78.2025.8.16.0000 0002800-85.2023.8.16.0159
Maria Marta Giraldeleli de Nóbrega - 48019N-PR	0062740-02.2025.8.16.0000	Mauricio Figueiredo Lima Neto - 60194N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - 6450N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Mauricio Júnior Bohnert - 84390N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Marialice de Almeida Amaral Barchi - 23026N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Mauricio Marques Domingues - 175513N-SP	0054441-36.2025.8.16.0000 0023643-92.2025.8.16.0000 0070334-67.2025.8.16.0000
Mariana Corrêa Salvador - 117557N-PR	0007197-80.2023.8.16.0130	Mauricio Obladen Aguiar - 21783N-PR	0054441-36.2025.8.16.0000 0023643-92.2025.8.16.0000 0070334-67.2025.8.16.0000
Mariana do Carmo Jurado Garcia - 302668N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Mauro Cesar João de Cruz e Souza Barcella - 53699N-PR	0107806-05.2025.8.16.0000 0054441-36.2025.8.16.0000 0070334-67.2025.8.16.0000
Mariana Fontanella Bachmann - 103174N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Mauro Cesar Abati - 13307N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Mariana Murari - 464308N-SP	0011515-59.2025.8.16.0026	Mauro Ribeiro Filho - 113607N-PR	0115429-23.2025.8.16.0000 0117853-38.2025.8.16.0000
Mariana Pereira Valério - 40681N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000	Mauro Vinicius Nunes Festa - 56266N-PR	0117853-38.2025.8.16.0000 0088829-62.2025.8.16.0000
Mariana Ribas Fadel - 85625N-PR	0015433-67.2025.8.16.0014	Maxsandra Regina Morais de Andrade - 6605N-AC	0064087-70.2025.8.16.0000 0088829-62.2025.8.16.0000
Mariana Ribeiro de Oliveira Prestes - 77539N-PR	0001456-64.2021.8.16.0054	Mayara Adriele Slomecki - 55187N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0088829-62.2025.8.16.0000
Mariela Dittmar Raghiant - 9045N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Mayara da Silva Rodrigues Schirmer - 96445N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000 0088829-62.2025.8.16.0000
Marielen Machado Martins - 106044N-PR	0024709-80.2020.8.16.0001	Maylin Maffini - 34262N-PR	0081172-69.2025.8.16.0000 0068717-72.2025.8.16.0000
Mariesi Teixeira Correa Moraes - 17965N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Meirielle Lucia da Luz Wegbecher - 93867N-PR	0019588-37.2021.8.16.0001 0083034-75.2025.8.16.0000
Marilda Muniz de Araujo - 20690N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Meisson Gustavo Eckardt - 32167N-SC	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Marília Bugalho Pioli - 36498N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Michel Buchalla Junior - 123758N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Marina Andrade Batista - 120915N-PR	0088834-84.2025.8.16.0000 0088829-62.2025.8.16.0000	Michel Guerios Netto - 36357N-PR	0096394-77.2025.8.16.0000 0115429-23.2025.8.16.0000
Marina Pinto Giorgi - 37755N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Michele Nogueira de Souza - 9706N-RO	0095532-09.2025.8.16.0000 0095535-61.2025.8.16.0000
Marina Rangel de Abreu Iede - 57680N-PR	0081172-69.2025.8.16.0000 0068717-72.2025.8.16.0000	Michele Pita dos Santos - 296314N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Marina Ribeiro de Souza - 81055N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Michele Aparecida Ganho Almeida - 38602N-PR	0125839-43.2025.8.16.0000 0048772-02.2025.8.16.0000
Marina Volpato Etruri - 344813N-SP	0033356-06.2016.8.16.0001	Michelle de Oliveira Matos - 3875N-AC	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Marinalva Ramos Rodrigues - 12462N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Miguel Fernando Moreno - 54224N-PR	0104842-39.2025.8.16.0000 0108220-03.2025.8.16.0000
Marinês de Andrade - 46149N-PR	0005472-69.2021.8.16.0116	Milena de Souza dos Santos - 109544N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0088829-62.2025.8.16.0000
Marinez Aparecida Rubin Kuhn - 94395N-PR	0115429-23.2025.8.16.0000	Miriam Aparecida Martins Ferreira Yonemoto - 274155N-SP	0064087-70.2025.8.16.0000 0001758-10.2022.8.16.0038
Marins Artiga da Silva - 39770N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000	Miriam Bispo Cardoso Carvalho - 47316N-PR	0109355-50.2025.8.16.0000 0088829-62.2025.8.16.0000
Mario Alves da Silva - 53463N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Mitshel Bruno de Jesus Phulchand - 92462N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000 0088829-62.2025.8.16.0000
Mario Brasílio Esmanhotto Filho - 23184N-PR	0074033-66.2025.8.16.0000	Moacir Costa de Oliveira - 50357N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000 0088829-62.2025.8.16.0000
Mário Hélio Quirino dos Santos Júnior - 9589N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Moacir Scandola - 1174N-MS	0064087-70.2025.8.16.0000 0088829-62.2025.8.16.0000
Mario Jose Ramos Gandara - 19716N-PR	0019588-37.2021.8.16.0001	Mônica Baiotto Ferreira - 16169N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Mariusia Roberto da Silva Sachelaride - 8328N-MS	0054441-36.2025.8.16.0000 0070334-67.2025.8.16.0000	Mozart Gomes de Lima Neto - 16445N-CE	0083034-75.2025.8.16.0000 0088829-62.2025.8.16.0000
Mark Stanley Barbosa Irias - 83016N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Muriel Arantes Machado - 16143N-MS	0064087-70.2025.8.16.0000 0106239-36.2025.8.16.0000
Marlene Leithold - 22619N-PR	0054441-36.2025.8.16.0000 0070334-67.2025.8.16.0000	Murilo Francisco do Amaral - 42090N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Marlon Nogueira Miranda - 15674N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000 0054441-36.2025.8.16.0000	Myrian Mariana Pinheiro da Silva - 3708N-AC	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Martyn Lúcia Dias - 44903N-PR	0070334-67.2025.8.16.0000 0088829-62.2025.8.16.0000	Nádia Pinheiro Costa - 7035N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Marta Dias de França - 24138N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Nadielly Garbin Feitosa - 13940N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Martha de Oliveira Sato - 61054N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Nahane Leticia de Marchi - 357386N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Martim Francisco Ribas - 14028N-PR	0072922-47.2025.8.16.0000	Nair Scripchenko Galles - 17875N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0048772-02.2025.8.16.0000
Mary Claudia da Silva Gonçalves - 26186N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Naira da Rocha Freitas - 5202N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Mary Terezinha de Souza dos Santos Ramos - 1994N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Napoleão Fernando Basso - 68967N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000 0088829-62.2025.8.16.0000
Mateus Vinicius Parente - 59140N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	Nasser Ahmad Allan - 28820N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Matheus Augusto Martins Nogueira - 124217N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000		
Matheus de Paula - 105737N-PR	0024709-80.2020.8.16.0001		

Natalia Mariane Camargo - 97279N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Paula Caroline de Freitas Marques - 88856N-PR Paula Esper Martinello Pinheiro - 79716N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0088829-62.2025.8.16.0000
Natan Baril - 29379N-PR	0019793-30.2025.8.16.0000		
Natan Felipe Marques - 102816N-PR	0087346-94.2025.8.16.0000 0088834-84.2025.8.16.0000	Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR Paula Leandra Baladeli - 33774N-PR	0113648-63.2025.8.16.0000 0088829-62.2025.8.16.0000
Nathália Bazana Bessegato - 94187N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Paula Luisa Geremia - 73879N-PR Paula Márcia de Carvalho - 21404N-MS	0064087-70.2025.8.16.0000 0001334-75.2025.8.16.0033 0088829-62.2025.8.16.0000
Nathália Bortolan Hodlich Bomfim - 392689N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Nathalia Gonçalves de Macedo Carvalho - 287894N-SP	0001376-04.2023.8.16.0031	Paula Regina Kruk - 29788N-PR Paulo Afonso Fonseca da Fonseca Junior - 5477N-RO	0001060-36.2018.8.16.0202 0088829-62.2025.8.16.0000
Nayara Charnovski - 127494N-PR	0075344-92.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Nayara Correia Pires - 98499N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000		
Neimar Jose Pompermaier - 31936N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	Paulo Armando Caetano de Oliveira - 12628N-PR Paulo Augusto Geron - 42778N-PR Paulo Cesar Perez - 97701N-MG	0103424-66.2025.8.16.0000 0048772-02.2025.8.16.0000 0054441-36.2025.8.16.0000
Nelson Castanho Mafalda - 24388N-PR	0054441-36.2025.8.16.0000 0070334-67.2025.8.16.0000		0070334-67.2025.8.16.0000
Nelson Ribas Júnior - 283112N-SP	0001367-06.2024.8.16.0161		
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - 128341N-SP	0054441-36.2025.8.16.0000 0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Paulo Cezar Carrasco Reyes - 103802N-PR Paulo Felipe Souza - 32698N-GO Paulo Germandes Coêlho Moura - 4359N-AC	0071215-44.2025.8.16.0000 0038743-07.2019.8.16.0030 0088829-62.2025.8.16.0000
Nestor Hartmann - 16470N-PR	0070334-67.2025.8.16.0000 0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Paulo Giovanni Fornazari - 22089N-PR Paulo Guilherme de Mendonca Lopes - 98709N-SP	0064087-70.2025.8.16.0000 0048772-02.2025.8.16.0000 0083034-75.2025.8.16.0000
Newton Dorneles Saratt - 38023A-PR	0002754-35.2020.8.16.0181 0000733-52.2021.8.16.0181	Paulo Henrique Schmoller de Souza - 7887N-RO	0048772-02.2025.8.16.0000 0088829-62.2025.8.16.0000
Ney Jose Campos - 44243N-MG	0008473-97.2023.8.16.0017		0064087-70.2025.8.16.0000
Niicilene Pereira Cavalcante - 9834N-AM	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Paulo Machado Junior - 45520N-PR Paulo Otávio Catardo Silva - 9457N-RO	0110440-71.2025.8.16.0000 0088829-62.2025.8.16.0000
Nilma da Silveira - 35834N-PR	0004129-96.2025.8.16.0116		0064087-70.2025.8.16.0000
Nilseymonn Kayon Wolcuff - 37825N-PR	0095538-16.2025.8.16.0000	Paulo Roberto Borella - 110682N-PR Paulo Roberto dos Santos Arigony - 52676N-SC	0000598-11.2023.8.16.0071 0088829-62.2025.8.16.0000
Nilson Roberto Custodio - 31902N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Nivaldo José Bello Junior - 76734N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	Paulo Roberto Gôngora Ferraz - 37315N-PR Paulo Roberto Joaquim dos Reis - 23134N-SP	0048772-02.2025.8.16.0000 0017910-23.2023.8.16.0031
Noroara de Souza Moreira - 37705N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000		0048772-02.2025.8.16.0000
Norton Emmel Muhlbeier - 22720N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000	Paulo Rogério Alecrim Gomes - 325671N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000
Nubia Silva Rocha - 21258N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Octavio Augusto de Souza Azevedo - 152916N-SP	0000187-21.2019.8.16.0131	Paulo Sergio Ivanoski - 12907N-PR Paulo Sérgio Quezini - 8818N-MS	0001571-30.2020.8.16.0116 0088829-62.2025.8.16.0000
Oduvaldo de Souza Calixto - 11849N-PR	0087346-94.2025.8.16.0000 0088834-84.2025.8.16.0000	Paulo Sergio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo - 180623N-SP Paulo Smaha Junior - 81172N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000 0083034-75.2025.8.16.0000
Olavo Lepri Moreira - 120288N-PR	0061543-67.2025.8.16.0014		0088829-62.2025.8.16.0000
Olavo Pereira de Almeida - 36386N-PR	0099903-16.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Orlando Araúz Neto - 50816N-PR	0070150-14.2025.8.16.0000	Paulo Turra Magni - 63284N-PR	0000141-06.2024.8.16.0180
Orlando Ducci Neto - 11448N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000		0114607-34.2025.8.16.0000 0005595-09.2025.8.16.0090
Oscar Luis Bisson - 90786N-SP	0103424-66.2025.8.16.0000	Paulo Victor Kruttsch Soletti - 58676N-PR Paulo Vinicius Galvão Ambrozio - 385820N-SP	0083034-75.2025.8.16.0000 0088829-62.2025.8.16.0000
Osdimar Okanor Gonçalves - 55054N-PR	0093471-78.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Oseias Martins Barboza - 15735N-PR	0044494-55.2025.8.16.0000	Pedro Bretanha de La Fuente Sanhuesa - 356990N-SP	0054441-36.2025.8.16.0000
Osiris Antinolfi Filho - 22189N-RS	0070334-67.2025.8.16.0000		0070334-67.2025.8.16.0000
Osmar de Mattos - 102891N-PR	0001826-46.2021.8.16.0150		0054441-36.2025.8.16.0000
Oswaldo Damião Veiga Filho - 27930N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Pedro Freitas Teixeira - 166395N-RJ	0070334-67.2025.8.16.0000
Osvaldo Eugenio Senhorinho Olivo Neto - 50961N-PR	0114607-34.2025.8.16.0000	Pedro Henrique Benassi Perozim - 78743N-PR Pedro Henrique Porto Magalhaes - 477048N-SP Pedro Henrique Ribeiro - 84332N-PR Pedro Henrique Tomazini Gomes - 31879N-PR	0005595-09.2025.8.16.0090 0033356-06.2016.8.16.0001 0061543-67.2025.8.16.0014 0088829-62.2025.8.16.0000
Osvaldo Silvério da Silva - 4254A-MS	0064087-70.2025.8.16.0000 0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Otavio Dias Breda - 276990N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Pedro Henrique Zacarquim Siqueira - 67839N-PR Pedro Luiz Robelo Filho - 366604N-SP	0083034-75.2025.8.16.0000 0088829-62.2025.8.16.0000
Ozorio Cesar Campaner - 19044N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Pablo Junior Figueiredo - 94295N-PR	0000951-62.2023.8.16.0035	Pedro Paulo de Oliveira Barros - 78492N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Pamela Cristina Campos - 81590N-PR	0019588-37.2021.8.16.0001		0064087-70.2025.8.16.0000
Pamela Cristina Pawelak - 100706N-PR	0108286-80.2025.8.16.0000		0088829-62.2025.8.16.0000
Patricia Bazei - 95963N-PR	0096394-77.2025.8.16.0000 0115429-23.2025.8.16.0000 0095532-09.2025.8.16.0000 0095535-61.2025.8.16.0000 0001370-40.2013.8.16.0033	Pedro Paulo Pamplona - 4660N-PR Pedro Paulo Valeriano - 64059N-DF	0089034-91.2025.8.16.0000 0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Patricia Botter Nickel - 47541N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	Pericles Landgraf Araujo de Oliveira - 18294N-PR Peterson Lobas - 62385N-PR Peterson Stve Falanga - 84815N-PR Petrus Antonio Cyulyk - 92600N-PR Poliana Cavaglieri Saldanha dos Anjos - 33330N-PR	0070717-45.2025.8.16.0000 0078317-20.2025.8.16.0000 0044494-55.2025.8.16.0000 0005472-69.2021.8.16.0116 0015886-69.2016.8.16.0030
Patricia Dittrich Ferreira Diniz - 36481N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000		0038743-07.2019.8.16.0030
Patricia Fernanda Parmegiani Marcucci - 355214N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Poliana Maria Carmo Alves - 33039N-PE	0054441-36.2025.8.16.0000 0070334-67.2025.8.16.0000
Patricia Frizzo - 45706N-PR	0094211-36.2025.8.16.0000		0072187-14.2025.8.16.0000
Patricia Kubaski de Araujo - 20813N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	Priscila Aparecida de Oliveira Feitosa - 121395N-PR Priscila Arraes Reino - 8596N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000
Patricia Paiva Chemin - 79872N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Paula Aparecida Abi Chahine Yunes Perim - 273374N-SP	0033356-06.2016.8.16.0001	Priscila Caroline Silva Veiga - 44123N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000

	0064087-70.2025.8.16.0000	Rayssa Vidal Vana - 82611N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Priscila Esperança Pelandré - 45941N-PR	0065737-55.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Priscila Leal Rolanski - 63212N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	Regina Celia Sabioni - 9087N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Priscila Renout de Mattos Butler - 177822N-RJ	0054441-36.2025.8.16.0000	Reginaldo Silva Santos - 7387N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000
	0070334-67.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Priscila Schmidt Casemiro - 13312N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000	Reinaldo Mirico Aronis - 35137N-PR	0054441-36.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0070334-67.2025.8.16.0000
Priscilla Guazzi Azzolini - 36587N-PR	0089034-91.2025.8.16.0000	Renata Bezerra Oliveira - 517871N-SP	0054441-36.2025.8.16.0000
Priscilla Antunes da Mota Paes - 36727N-PR	0096394-77.2025.8.16.0000		0070334-67.2025.8.16.0000
Rafael Augusto Silva Domingues - 34817N-PR	0104842-39.2025.8.16.0000	Renata Caroline Talevi da Costa - 39849N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
	0108220-03.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Rafael Avanzi Pravato - 55621A-PR	0069196-65.2025.8.16.0000	Renata Gutierrez - 110223N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Rafael Bittencourt Licurci de Oliveira - 162078N-RJ	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0048772-02.2025.8.16.0000	Renata Moreira de Almeida Vieira Neto Debesa - 11674B-MT	0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Rafael Brescia Mascarenhas - 97816N-MG	0108285-95.2025.8.16.0000	Renata Santiago Pugliese - 329173N-SP	0083034-75.2025.8.16.0000
Rafael Brizola Marques - 76787N-RS	0083034-75.2025.8.16.0000		0088829-62.2025.8.16.0000
Rafael Bruno Abreu Lopes - 10348B-RO	0088829-62.2025.8.16.0000	Renato Cavalli Tchalian - 398597N-SP	0083034-75.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Renato Chagas Corrêa da Silva - 83776N-PR	0067262-72.2025.8.16.0000
Rafael Cotlinski Canzan - 31570N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000	Renato de Oliveira Sodré Pache - 22144N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000
Rafael Damião - 46233N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Rafael de Araújo Mazepa - 52146N-PR	0068307-14.2025.8.16.0000	Renato Maia Pereira - 11964B-MS	0083034-75.2025.8.16.0000
Rafael de Lacerda Campos - 74828N-MG	0088829-62.2025.8.16.0000	Renato Napolitano Neto - 69436A-PR	0083034-75.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Renato Ricardo Martins - 51267N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Rafael de Oliveira Guimaraes - 35979N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0054441-36.2025.8.16.0000	Rene Toedter - 42420N-PR	0068796-51.2025.8.16.0000
	0088829-62.2025.8.16.0000		0065961-90.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0085515-11.2025.8.16.0000
	0070334-67.2025.8.16.0000		0088829-62.2025.8.16.0000
Rafael Eckhard - 55473N-RS	0054441-36.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
	0070334-67.2025.8.16.0000	Renilda Oliveira Ferreira - 7559N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000
Rafael Guilherme Severo de Paula Santos - 85697N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Rafael Hamm Faro - 51975N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000	Ricardo Amaral Siqueira - 254579N-SP	0087346-94.2025.8.16.0000
Rafael Marçal Araújo - 33050N-PR	0125839-43.2025.8.16.0000		0088834-84.2025.8.16.0000
Rafael Martins Bordinhão - 38624N-PR	0109740-95.2025.8.16.0000	Ricardo Augusto Dewes - 52481N-PR	0075344-92.2025.8.16.0000
	0067262-72.2025.8.16.0000	Ricardo de Barros Falcao Ferraz - 43259N-RS	0087346-94.2025.8.16.0000
Rafael Medeiros Arena da Costa - 10918N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000		0088834-84.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Ricardo Favaro Andrade - 2967N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000
Rafael Micheviz - 41347N-PR	0065489-89.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Rafael Nevack Ribeiro - 310498N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000	Ricardo Fernando da Silva - 78458N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Rafael Potsch Junqueira Xavier - 165823N-RJ	0054441-36.2025.8.16.0000	Ricardo Gouvea de Souza - 52662N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
	0070334-67.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Rafael Rodrigues Soares - 15559A-MT	0088829-62.2025.8.16.0000	Ricardo Kelter Daher - 47640N-PR	0030487-07.2011.8.16.0014
	0064087-70.2025.8.16.0000	Ricardo Lopes Godoy - 77167N-MG	0067262-72.2025.8.16.0000
Rafael Sartori Alvares - 40014N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	Ricardo Marques de Abreu - 11683N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000
Rafael Vano Canela - 104649N-PR	0103690-53.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Rafael Verissimo Siquero - 65740N-PR	0087346-94.2025.8.16.0000	Ricardo Martins Belmonte - 254122N-SP	0087346-94.2025.8.16.0000
	0088834-84.2025.8.16.0000		0117853-38.2025.8.16.0000
Rafael Vicente Gonçalves Tobias - 14895N-MT	0083034-75.2025.8.16.0000		0088834-84.2025.8.16.0000
Rafaela Adriana Pelissari - 10255N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000	Ricardo Martins Bronholo - 82933N-PR	0128638-59.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0108825-46.2025.8.16.0000
Rafaela Fardin Rosa - 75703N-PR	0054441-36.2025.8.16.0000	Ricardo Matucci - 164780N-SP	0067262-72.2025.8.16.0000
	0023643-92.2025.8.16.0000	Ricardo Nasser Sefer - 14800N-PA	0088829-62.2025.8.16.0000
	0070334-67.2025.8.16.0000	Ricardo Neves Costa - 120394N-SP	0072187-14.2025.8.16.0000
Rafaela Oliveira de Assis - 183736N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000	Ricardo Pavão Pionti - 7745N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Rafaela Temporim - 20895N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000	Ricardo Ribeiro - 42550N-PR	0120448-10.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Ricardo Siqueira de Carvalho - 50509N-PR	0001571-30.2020.8.16.0116
Rafael Yotit da Silva Kanadani - 72779N-PR	0021126-09.2025.8.16.0035	Ricardo Vinhas Villanueva - 41415N-PR	0022861-63.2017.8.16.0001
Raiane Oliveira de Moraes - 96713N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	Ricardo Wypych - 67159N-PR	0106239-36.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Ricardo Yuji Suzuki - 45926N-PR	0087346-94.2025.8.16.0000
Raira Vlixio Azevedo - 7994N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000		0088834-84.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000	Richardt André Albrecht - 53186N-PR	0103424-66.2025.8.16.0000
Ramiro de Lima Dias - 12504N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	Rita de Cassia Bassi Bonfim - 7516N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Ramon Gomes Gandara - 52904N-PR	0003473-43.2016.8.16.0153		0064087-70.2025.8.16.0000
Ramon Matheus Cavalcante Trauczynski - 97413N-PR	0070810-08.2025.8.16.0000	Rivadavia Antenor Prosdocimo - 5593N-PR	0070334-67.2025.8.16.0000
Raphael Basilio da Silva - 69085N-PR	0071215-44.2025.8.16.0000	Roberlei Aldo Queiroz - 27616N-PR	0125839-43.2025.8.16.0000
Raphael Duarte da Silva - 42085N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	Roberta Baracat de Grande - 54282N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Raphael Farias Martins - 43386N-PR	0094211-36.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Raphael Luiz Jacobucci - 44644N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	Roberta Beatriz do Nascimento - 77975A-PR	0113671-09.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000		0078833-40.2025.8.16.0000
Raphael Neves Costa - 225061N-SP	0072187-14.2025.8.16.0000		0024549-55.2020.8.16.0001
Raphael Rebello Vilas - 25433N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000		0000857-47.2025.8.16.0164
	0064087-70.2025.8.16.0000	Roberta Keiko Taki Imagawa - 71108N-PR	0054441-36.2025.8.16.0000
Raquel Batista de Souza Franca - 243100N-SP	0083034-75.2025.8.16.0000		0070334-67.2025.8.16.0000

Roberto Barranco - 4281N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000		0064087-70.2025.8.16.0000
Roberto Grejo - 52207N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000	Sandra Aparecida Prandi Manzano - 40476N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Roberto Pontes Cardoso Junior - 17699N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000	Sandra Geni Simon - 34324N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000
Roberto Rocha - 6016A-MS	0088829-62.2025.8.16.0000	Sandra Maria de Barros Soares - 12806N-PE	0006654-84.2020.8.16.0194
Roberto Wypych Junior - 9134N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000	Sandra Regina Freire Lopes - 54847A-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Robervani Pierin do Prado - 17655N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	Sandra Rocha Novais de Oliveira - 7386N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000
Robson Adriano Avancini - 59773N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	Sandro Balduino Moraes - 16902N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000
Robson Krupeizaki - 46091N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000	Sandro Gilbert Martins - 23922N-PR	0037176-18.2025.8.16.0001
Robson Luiz Ferreira - 41092N-PR	0087346-94.2025.8.16.0000	Sandro Junior Parize - 100560N-PR	0125839-43.2025.8.16.0000
Robson Meira dos Santos - 55629N-PR	0088834-84.2025.8.16.0000	Sandro Pinheiro de Campos - 26295N-PR	0015886-69.2016.8.16.0030
Robson Pinheiro da Silva - 66740N-PR	0125839-43.2025.8.16.0000	Sarilha Barbetto Baião - 47866N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000
Rodolfo de Jesus Fermينو - 106251N-SP	0037039-25.2015.8.16.0021	Saulo Ferreira Netto - 38244N-PR	0006654-84.2020.8.16.0194
Rodolfo Henrique Domingos Resener - 84998N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	Saulo Gabriel Nunes - 331611N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000
Rodrigo Augusto Demarco Corrêa Ramos - 99208N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000	Saulo Inacio Braga - 48792N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000
Rodrigo Berlez - 64002N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	Sayro Mark Martins Caetano - 32721N-PR	0109634-36.2025.8.16.0000
Rodrigo Cavalcante Gama de Azevedo - 49937N-PR	007346-94.2025.8.16.0000	Sebastiao Candido Neto - 1826N-RO	0068170-32.2025.8.16.0000
Rodrigo de Oliveira Silva - 111752N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000	Sebastiao da Silva Ferreira - 11551N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Rodrigo de Oliveira Spinelli - 24631N-MT	0001783-07.2014.8.16.0037	Sérgio Antônio Meda - 6320N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000
Rodrigo Goettenauer Ferraz de Menezes - 197700N-RJ	0088829-62.2025.8.16.0000	Sérgio Aparecido Pereira Filho - 418170N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000
Rodrigo Maíra Bianco - 2822N-AC	0064087-70.2025.8.16.0000	Sérgio Augusto Mittmann - 40021N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
Rodrigo Montefusco Mendes Pessoa - 117276N-PR	0075344-92.2025.8.16.0000	Sérgio Batista de Jesus - 87871N-SP	0048772-02.2025.8.16.0000
Rodrigo Nobre da Costa - 58995N-PR	0103424-66.2025.8.16.0000	Sérgio Gonini Benício - 195470N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000
Rodrigo Pereira de Souza - 46162N-PR	0009649-81.2025.8.16.0069	Sergio Luiz Calcagnotto - 71B-RO	0064087-70.2025.8.16.0000
Rodrigo Ramina de Lucca - 50708N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	Sergio Luiz da Rocha Pombo - 18933N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Rodrigo Rocha Leal Gomes de Sá - 290061N-SP	0064087-70.2025.8.16.0000	Sergio Martins - 3215N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000
Rodrigo Rosa Rocha de Medeiros - 39938N-PR	0099903-16.2025.8.16.0000	Sergio Schulze - 31034N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000
Rodrigo Ruiz Rodrigues - 10195N-MS	0001571-30.2020.8.16.0116	Sergio Vilarim de Souza - 23819N-PR	0002470-76.2023.8.16.0163
Rodrigo Shirai - 25781N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	Sheyla Graças de Sousa - 31616N-PR	0017265-23.2025.8.16.0000
Rodrigo Xavier Leonardo - 27175N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000	Shirley Bueno Kursawe - 110096N-PR	0108286-80.2025.8.16.0000
Rodrinei Cristian Braun - 34640N-PR	0070810-08.2025.8.16.0000	Sidney Goncalves Correia - 2361N-RO	0107806-05.2025.8.16.0000
Rogério Barbeiro Constantino - 32273N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	Silene Hirata - 33769N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Rogério Danguy Cleto - 10030N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	Silvana Cristina de Araújo Veras Farias - 2779N-AC	0088829-62.2025.8.16.0000
Rogério Justino Alves Reis - 3505N-AC	0088829-62.2025.8.16.0000	Silvana Cristina Hack - 23937N-MT	0064087-70.2025.8.16.0000
Rogério Siulys - 253020N-SP	0064087-70.2025.8.16.0000	Silvânia Pereira dos Santos - 466280N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000
Rogerson Douglas França - 26279N-MT	0083034-75.2025.8.16.0000	Silvano Marcos Becker Junior - 86350N-PR	0087346-94.2025.8.16.0000
Rosa Caroline Ferreira Mendonça - 19879N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000	Silvestre Mendes Ferreira Negrão - 30195N-PR	0088834-84.2025.8.16.0000
Rosângela Cristina Barboza Sleder - 36441N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000	Silvio Eiti Tanaka - 72434N-SP	0044494-55.2025.8.16.0000
Rosângela Khater - 6269N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	Simone Beal - 27934N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Rosani Rotta Moretti - 19718N-PR	0109740-95.2025.8.16.0000	Simone Borguesam Ruza - 43712N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000
Rosanny Almeida Thomaz - 65086N-PR	0085813-03.2025.8.16.0000	Simone Cristine Davel - 29073N-SC	0048772-02.2025.8.16.0000
Rosemeira da Silva Stockmanns - 34932N-PR	0066342-98.2025.8.16.0000	Simone Moreti Oliveira Tintino de Souza - 350901N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000
Rosiane de Souza e Silva Reis - 9153N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000	Sinai Cloris Maes Baron - 123146N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000
Roziene Silva de Oliveira Muniz - 5179N-AC	0064087-70.2025.8.16.0000	Sinvaldo Moreira de Souza - 25151N-PR	0108104-94.2025.8.16.0000
Rubens Ferreira de Castro - 95221N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000	Solange da Silva - 17409N-PR	0068307-14.2025.8.16.0000
Rubens Henrique de França - 31740N-PR	0054441-36.2025.8.16.0000	Solange de Santa Doro - 58767N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
Rubens Leandro de Paula - 124814N-SP	0070334-67.2025.8.16.0000	Solano Gabriel Cecchin Prates - 71796N-PR	0109355-50.2025.8.16.0000
Rubens Martins - 9737N-RO	0087346-94.2025.8.16.0000	Sonia Mara Bevilagua Lazzaretti - 91450N-PR	0001826-46.2021.8.16.0150
Rubia Mara Camana - 33897N-PR	0088834-84.2025.8.16.0000	Soraya Sotomaior Justus - 14344N-PR	0004733-36.2025.8.16.0123
Ruslan Luís Torricio Schwab - 42981N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	Stella Carolina Fonseca Zeferino da Silva Barros - 18803N-MT	0015886-69.2016.8.16.0030
Ruy Fonsatti Junior - 24841N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000	Stella Cristina Brandenburg - 46818N-PR	0038743-07.2019.8.16.0030
Samael Freitas Guedes - 2596N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000	Stephen Wu - 105939N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
		Sueli Silva de Aguiar Souza - 179766N-SP	0064087-70.2025.8.16.0000
		Suleyman Ayoub - 22535N-SC	0088829-62.2025.8.16.0000
		Suzana Rodrigues Beal - 41481N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000

Syrne Lima Felberk de Almeida - 3186N-RO	0064087-70.2025.8.16.0000 0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Valtecir Cesar Manfro - 25248N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000 0088829-62.2025.8.16.0000 0048772-02.2025.8.16.0000
Tácio de Melo do Amaral Camargo - 50975N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000 0083034-75.2025.8.16.0000	Valter Rodrigues Dias - 114714N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000 0012955-10.2018.8.16.0035 0088829-62.2025.8.16.0000
Tadeu Cerbaro - 47047N-PR	0006819-42.2023.8.16.0028	Van Hanegam Donero - 9835B-MS	0064087-70.2025.8.16.0000 0113648-63.2025.8.16.0000
Taiana Valejo Rocha Ferrer - 41697N-PR	0067262-72.2025.8.16.0000	Vanda Freitas Camilo Fontana - 63623N-PR	0090728-95.2025.8.16.0000
Tainara Salviato - 97966N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	Vandira Coser - 35811N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Tairine de Jesus da Silva - 365828N-SP	0064087-70.2025.8.16.0000 0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Vanuza Sagais - 13113N-MT	0064087-70.2025.8.16.0000 0075488-66.2025.8.16.0000
Taíssa da Silva Sousa - 5795N-RO	0064087-70.2025.8.16.0000 0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Vera Regina Martins - 34607N-RS	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Tales André Franzin - 38704N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000 0083034-75.2025.8.16.0000	Vicente Takaji Suzuki - 38848N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000 0067564-04.2025.8.16.0000
Talyson Byk Schinvelski - 102878N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000 0083034-75.2025.8.16.0000	Victor Alves - 90954N-PR	0073614-46.2025.8.16.0000
Tamires Raquel Norberto Enebelo - 71386N-PR	0114045-25.2025.8.16.0000	Victor Daniel Moretti - 20760N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000 0037039-25.2015.8.16.0021
Tania de Brito Pereira - 52724N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000	Victor Hugo Magri Carnavale - 90428N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Tania Maria Zanetti - 84351N-PR	0064087-70.2025.8.16.0000 0101086-22.2025.8.16.0000	Victoria Emygdio Gava - 116865N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0048772-02.2025.8.16.0000
Tânia Rizzotto - 81374N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Vilson Roque Schwening - 35838N-PR	0081694-96.2025.8.16.0000
Tatiana Mendes Silva de Amorim - 6374N-RO	0087346-94.2025.8.16.0000 0088834-84.2025.8.16.0000	Vinicius Cabral Bispo Ferreira - 67981N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
Tatiane Bittencourt - 23823N-SC	0088829-62.2025.8.16.0000 0088829-62.2025.8.16.0000	Vinicius de Moraes Oliveira - 34487N-GO	0065489-89.2025.8.16.0000
Telma Rachel Candil - 10292N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Vinicius do Vale Assis - 33386N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
Tereza Cristina de Souza Richetti - 85223N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	Vinicius Gabriel Zanoni de Oliveira - 41703N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Thais Lima de Oliveira - 78174N-PR	0000594-49.2018.8.16.0135	Vinicius Matheus Dresch - 120948N-PR	0107806-05.2025.8.16.0000
Thais Mirely Santos Pedroso - 20873N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Vinicius Schneider - 96169N-PR	0078317-20.2025.8.16.0000
Thales de São José Sandoval - 102972N-PR	0089294-71.2025.8.16.0000	Vitor Geremia - 47393N-PR	0001334-75.2025.8.16.0033
Thalita Espindola da Silveira - 20179N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Vitor Hugo Nunes Rocha - 241272N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Thalwin de Lima Leonardelli - 114733N-RS	0048772-02.2025.8.16.0000	Vitor José de Mello Monteiro - 192353N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Thatiane Cabreira - 37940N-PR	0107961-08.2025.8.16.0000	Vitor Martins Noe - 3035N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Thiago Alencar Alves Pereira - 5633N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000	Vitor Miranda Capacle - 118684N-PR	0085538-16.2025.8.16.0000
Thiago Allberto de Lima Calixto - 8272A-RO	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Vivian Bacaro Nunes - 2386N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Thiago Barboza de Faria Franco - 43247N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Viviane Coelho de Séllos Knoerr - 63587N-PR	0094889-51.2025.8.16.0000 0111636-76.2025.8.16.0000
Thiago Eduardo Seefeld - 89719N-PR	0122867-03.2025.8.16.0000 0125167-35.2025.8.16.0000	Viviane de Fátima Pereira da Silva Delgado - 75314N-PR	0111634-09.2025.8.16.0000 0068796-51.2025.8.16.0000
Thiago José Guidetti de Souza - 73973N-PR	0121798-33.2025.8.16.0000		0065961-90.2025.8.16.0000
Thiago Luiz Salvador - 59639N-PR	0007197-80.2023.8.16.0130	Viviane Pinheiro Lopes Elias - 287928N-SP	0085515-11.2025.8.16.0000 0008978-43.2023.8.16.0129
Thiago Mahfuz Vezzi - 228213N-SP	0048772-02.2025.8.16.0000	Waldirene Budal - 24784N-PR	0006654-84.2020.8.16.0194
Thiago Mahfuz Vezzi - 68865A-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	Walter de Souza Fernandes - 25164N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Thiago Marchioni - 289058N-SP	0048772-02.2025.8.16.0000	Wander Medeiros Arena da Costa - 8446N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Thiago Venturini Ferreira - 57477N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Wanderlei de Paula Barreto - 9660N-PR	0054441-36.2025.8.16.0000 0070334-67.2025.8.16.0000
Thiago Vilhalba Curvo - 23219N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Wanderlei Lukachewski Junior - 46334N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Thiago Voracoski Santos - 73586N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000	Wanderley Lukachewski - 9659N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Thomas Magnus Maciel Battu - 61230N-PR	0106198-69.2025.8.16.0000	Wanessa Correia Franchini Vieira - 10907N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Tiago Bufferli Barbosa - 42362N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Welson Coutinho Caetano - 151883N-SP	0054441-36.2025.8.16.0000 0070334-67.2025.8.16.0000
Tiago Dalla Barba Albrecht - 81937N-PR	0048772-02.2025.8.16.0000 0113820-05.2025.8.16.0000	Welyghton Laureto Caidas - 71809N-PR	0114045-25.2025.8.16.0000
Tiago de Jesus Alves - 100946N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Wendel Silva Antunes - 54699N-PR	0037039-25.2015.8.16.0021
Tiago Felix Prado - 263539N-SP	0083034-75.2025.8.16.0000	Wendell Timm Torquato - 26727N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Tiago Godoy Zaniccotti - 44170N-PR	0040168-52.2025.8.16.0000	Wenderson Souza dos Santos - 127037N-PR	0076670-87.2025.8.16.0000
Tiago Pavin - 53493N-PR	0001235-42.2025.8.16.0054	Werley Victor Costa Sousa de Moraes - 20825N-PA	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Tiago Tagliatti dos Santos - 252115N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Weslei de Oliveira - 74534N-PR	0108893-93.2025.8.16.0000
Tiago Teleginski Camargo - 45761N-PR	0072004-43.2025.8.16.0000	Wesley Eduardo da Silva - 13617N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000
Ulisses Narcizo Dornelas de Souza Júnior - 25455N-PE	0054441-36.2025.8.16.0000 0070334-67.2025.8.16.0000	Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues - 305224N-SP	0054441-36.2025.8.16.0000 0070334-67.2025.8.16.0000
Vagner Fernandes Lopes - 62602N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000	Wesley Macedo de Sousa - 34290N-PR	0087346-94.2025.8.16.0000 0088834-84.2025.8.16.0000
Valdenice da Costa Balbino Ribeiro - 20823N-PA	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000		
Valdir Ferreira da Silva - 4843N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000		
Valdismar Marim Amancio - 5866N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000 0064087-70.2025.8.16.0000		
Valmir Travassos Ledo - 81819N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000		

Wesley Santos Rodrigues - 29553N-PA	0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000
Wesllayne Natally da Silva - 25494N-MT	0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000
Wilder Bueno Pinheiro - 65344N-PR	0001725-15.2025.8.16.0038
William Alexandre Calado - 221795N-SP	0088829-62.2025.8.16.0000
William Carmona Maya - 257198N-SP	0083034-75.2025.8.16.0000
	0054441-36.2025.8.16.0000
	0070334-67.2025.8.16.0000
Willian Agape Vieira - 74768N-PR	0004129-96.2025.8.16.0116
Willian Lima Solera - 73075N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000
Willy Michael Paulini Lima - 121026N-PR	0083034-75.2025.8.16.0000
Willyam da Cunha Nassy de Oliveira - 122706N-RS	0109980-84.2025.8.16.0000
Wilson Kredens da Paz - 68147N-PR	0103424-66.2025.8.16.0000
Wilson Nogueira Junior - 29179N-RO	0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000
Wilson Santos Pontelli Junior - 24142N-MS	0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000
Yan Vitcoski Marujo - 93694B-PR	0048772-02.2025.8.16.0000
Yasmin de Freitas Cabral - 61054N-SC	0009649-81.2025.8.16.0069
Ynaíê Oliveira Gouveia - 430115N-SP	0083034-75.2025.8.16.0000
Yuki Lopes Tamura - 84901N-PR	0087346-94.2025.8.16.0000
	0088834-84.2025.8.16.0000
Zelia Meireles Escouto - 19722N-PR	0107783-59.2025.8.16.0000
Zilândia Pereira Alves - 26932N-PR	0088829-62.2025.8.16.0000
	0064087-70.2025.8.16.0000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 18ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 86ª sessão virtual ordinária da 18ª Câmara Cível do Estado Do Paraná, realizada entre 08 de dezembro de 2025 às 00:00 e 12 de dezembro de 2025 às 23:59, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Desembargador Péricles Bellucci De Batista Pereira no(a) ambiente virtual do sistema Projudi, presente(s) o(s) Eminent(e) Senhor(es) Desembargador(es) Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa, Desembargador Vitor Roberto Silva, Desembargador Péricles Bellucci De Batista Pereira, Desembargador Alberto Junior Veloso e Desembargadora Leticia Ferreira Da Silva. Presente(s) também o(s) juiz(es) Desembargadora Denise Kruger Pereira, Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa, Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida, Desembargador Substituto Carlos Henrique Licheski Klein e Desembargador Luiz Henrique Miranda cujas participações se deram nos feitos em que estava(m) vinculado(s). Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Giovanna Sounis Dupont-prendi Costa, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0012955-10.2018.8.16.0035 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Denise Kruger Pereira. Apelante: AGI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Apelado: VALDINEI RODRIGUES, Apelado: SILVANE APARECIDA DA SILVA RODRIGUES. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitamento, atribuído à(s) parte(s) AGI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Unânime. 2. 0001060-36.2018.8.16.0202 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Apelante: CHAMINE GERACAO DE ENERGIA SA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitamento, atribuído à(s) parte(s) ALVINO ALVES DE PAULA - Unânime. 3. 0127282-63.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: PATRICIA DIB GIOVANETTI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 4. 0000733-52.2021.8.16.0181 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Apelante: FABIO MARAFON. Apelado: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitamento em Parte, atribuído à(s) parte(s) FABIO MARAFON - Unânime. 5. 0002665-68.2023.8.16.0193 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Apelante: NILSON ANOTINHO POLGA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento, atribuído à(s) parte(s) NILSON ANTONIO POLGA - Unânime. 6.0019793-30.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 7. 0023643-92.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: CONSTRUTORA TRIUNFO S/A. Agravado: Lauro Monteiro Neto. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento, atribuído à(s) parte(s) CONSTRUTORA TRIUNFO S/A - Unânime. 8. 0026842-25.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Agravante: ROZELI DOS SANTOS DE ALMEIDA. Agravado: ANTONIO TRATZ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitamento, atribuído à(s) parte(s) ROZELI DOS SANTOS DE ALMEIDA - Unânime. 9. 0040168-52.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Agravante: JONATAN TEODORO GONÇALVES VITOR. Agravado: SÉRVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitamento, atribuído à(s) parte(s) JONATAN TEODORO GONÇALVES VITOR - Unânime. 10. 0001783-07.2014.8.16.0037 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Apelante: MARCOS MOCELIN representado(a) por LUIZLETE MOCELIN. Apelado: ANA MARIA MOCELIN. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento, atribuído à(s) parte(s) MARCOS MOCELIN representado(a) por LUIZLETE MOCELIN - Unânime. 11. 0048772-02.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Agravante: STOPPETROLEO S/A COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO. Agravado: VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento, atribuído à(s) parte(s) STOPPETROLEO S/A COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO - Unânime. 12. 0054441-36.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Agravante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN). Agravado: SSM ESTRUTURAS METALICAS PARA ERNEGIAS RENOVAVEIS - EIRELLI, Agravado: SSM

SOLUÇÕES METÁLICAS PARA ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitamento, atribuído à(s) parte(s) PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - Unânime. 13. 0062427-41.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Agravante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Agravado: EDVALDO MOREIRA DA SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitamento, atribuído à(s) parte(s) BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Unânime. 14. 0062740-02.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Agravante: BIANCA CAROLINE DOS SANTOS. Agravado: JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Agravado: ANGELA APARECIDA DA SILVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento, atribuído à(s) parte(s) BIANCA CAROLINE DOS SANTOS - Unânime. 15. 0063470-13.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Agravante: AIZ INDUSTRIA DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA. Agravado: JACKSON ROQUE DE OLIVEIRA, Agravado: JACKSON ROQUE DE OLIVEIRA LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento, atribuído à(s) parte(s) AIZ INDUSTRIE MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA - Unânime. 16. 0064087-70.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Impedimentos: Desembargador Péricles Bellucci de Batista Pereira. Agravante: TRANSPORTADORA ROTA RÁPIDA LTDA. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provitamento ou Denegação. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provitamento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) MOVEIS ROMERA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - Unânime. 17. 0008473-97.2023.8.16.0017 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provitamento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 18. 0005472-69.2021.8.16.0116 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Apelante: ROMILDO CANSINI JUNIOR. Apelado: KALIL REPRESENTAÇÕES LTDA - ME. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitamento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ROMILDO CANSINI JUNIOR - Unânime. 19. 0065214-43.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Agravante: GLAUCIO FERNANDO BLEY FILHO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento, Agravante: Maria de Lourdes Nerina de Leão Bley. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento, atribuído à(s) parte(s) ANGELA DE LEÃO BLEY - Unânime. 20. 0065489-89.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Agravante: ANDAIMES VERSATIL EQUIP PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Agravado: WTI SOLUCOES E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA ME, Agravado: LEVI BRASIL LOCACAO E VENDA DE IMOVELS LTDA, Agravado: CLEITON COLETT COELHO, Agravado: NELSON RIBAS PEIXOTO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento, atribuído à(s) parte(s) ANDAIMES VERSATIL EQUIP PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - Unânime. 21. 0065902-05.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Impedimentos: Desembargador Vitor Roberto Silva. Agravante: NACIONAL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS. Agravado: D'ATRI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. Agravado: DSO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento, atribuído à(s) parte(s) NACIONAL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - Unânime. 22. 0065961-90.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Agravante: Comfloresta - Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais. Agravado: VALDIR BUENO DE FARIA, Agravado: RITA ROSALIA DE FARIA. Adiado. 23. 0066342-98.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Agravante: SARANDI TRATORES LTDA. Agravado: ENCALSO CONSTRUCOES LTDA, Agravado: ENGETRAN ENGENHARIA S/A, Agravado: Consórcio Contorno Jandaia do Sul/PR, Agravado: JHSC CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitamento, atribuído à(s) parte(s) SARANDI TRATORES LTDA. - Unânime. 24. 0066844-37.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Agravante: ANNA ELVIRA BONETTI. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitamento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitamento, atribuído à(s) parte(s) JOÃO PEDRO CECCON BONETTI - Unânime. 25. 0002452-05.2024.8.16.0039 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Apelante: ANA MARIA DA SILVA AGUIAR. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Andará. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitamento, atribuído à(s) parte(s) ANA MARIA DA SILVA AGUIAR - Unânime. 26. 0067564-04.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Agravante: METALURGICA FAVARIN LTDA - ME. Agravado: JHOVAN MEURER POTRICH, Agravado: DJHONATAN MEURER POTRICH, Agravado: VALDIR FRANCISCO POTRICK, Agravado: ANA MAFALDA MEURER POTRICH. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento, atribuído à(s) parte(s) METALURGICA FAVARIN LTDA - ME - Unânime. 27. 0068170-32.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Agravante: RAFAEL OLIVEIRA FRANCO DE LEÃO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento, Agravante: RENATA LEÃO CORREA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento, atribuído à(s) parte(s) WILTON MENDES CORREA - Unânime. 28. 0003473-43.2016.8.16.0153 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Apelante: JOAQUIM GOMES RIBEIRO. Apelado: MARIA CONCEIÇÃO MORAES DE SOUZA, Apelado: BENEDITO CHARDULO DE SOUZA, Apelado: BANCO SISTEMA S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitamento, atribuído à(s) parte(s) JOAQUIM GOMES RIBEIRO - Unânime. 29. 0068717-72.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Agravante: BANCO FINASA S/A. Agravado: MAIKO ROCHA DE SENNES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento, atribuído à(s) parte(s) BANCO FINASA S/A - Unânime. 30. 0068796-51.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Henrique Licheski Klein. Agravante: RITA ROSALIA DE FARIA. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitamento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitamento em Parte, atribuído à(s) parte(s) VALDIR BUENO DE FARIA - Unânime. 31. 0069196-65.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Henrique Licheski Klein. Agravante: NEIDE FLORES DA SILVA SANTOS. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERCAO SOLIDARIA PROGRESSO - CRESOL PROGRESSO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento, atribuído à(s) parte(s) NEIDE FLORES DA SILVA SANTOS - Unânime. 32. 0070150-14.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Agravante: PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA. Agravado: CROWN LIFT TRUCKS DO BRASIL COMÉRCIO DE EMPILHADEIRAS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitamento, atribuído à(s) parte(s) PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA. - Unânime. 33. 0070334-67.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Agravante: ESTADO

DO PARANÁ. Agravado: SSM ESTRUTURAS METÁLICAS PARA ERNEGIAS RENOVÁVEIS - EIRELLI, Agravado: SSM SOLUÇÕES METÁLICAS PARA ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, Agravado: SSM SOLUÇÕES METÁLICAS PARA ENERGIAS RENOVÁVEIS EIRELI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 34. 0070717-45.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Agravante: WILSON DE SANTANA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, Agravante: SANTANA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, Agravante: CLAUDIA HEIDMANN DE SANTANA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, Agravante: RICARDO ROGÉRIO DE SANTANA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, Agravante: EVANIR RAINEIRO SANTANA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à(s) parte(s) ERIKA PATRYCIA DE SANTANA FAGUNDES - Unânime. 35. 0071215- 44.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Agravante: DENISE MARIA LESAN FERNANDES. Agravado: Esteribrás - Esterilização a Oxido de Etileno Ltda. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitmento em Parte, atribuído à(s) parte(s) DENISE MARIA LESAN FERNANDES - Unânime. 36. 0071516-88.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellucci De Batista Pereira. Agravante: ROBERTO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA. Agravado: CELIO BATISTA MARTINS FILHO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) ROBERTO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA - Unânime. 37. 0071526-35.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Agravante: CÍCERO LUIS DE SOUSA. Agravado: GUANABARA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE BENS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) CÍCERO LUIS DE SOUSA - Unânime. 38. 0071636-34.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Agravante: ROMILDO MASTELLINE, Agravante: Brenda Karolina Mastellini de Lima. Agravado: JAQUELINE RIBAS, Agravado: Imobiliária Bertoni LTDA. Pedido de vista por: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. 39. 0072004-43.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Agravante: R. F. PARTICIPACOES LTDA. Agravado: APIA Administradora de Bens e Participações Ltda. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) R. F. PARTICIPACOES LTDA - Unânime. 40. 0072187-14.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Agravante: RODRIGO DA SILVA RODRIGUES. Agravado: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à(s) parte(s) RODRIGO DA SILVA RODRIGUES - Unânime. 41. 0072922-47.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Agravante: José Walter Ferreira. Agravado: ALDERI LUIS RAMPI, Agravado: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS J PEREIRA LTDA ? ME. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provitmento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) José Walter Ferreira - Unânime. 42. 0073614-46.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Agravante: JESSICKA BOLDORI. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) CONSTRUTORA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - Unânime. 43. 0074033-66.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Agravante: NOELI BITENCOURT DA SILVA. Agravado: GATRON INOVACAO EM COMPOSITOS S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à(s) parte(s) NOELI BITENCOURT DA SILVA - Unânime. 44. 0002470-76.2023.8.16.0163 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Apelante: JOCIANE LEAL FELICIO. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) JOCIANE LEAL FELICIO - Unânime. 45. 0001376-04.2023.8.16.0031 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Apelante: LOBO BRAVO SERVICOS EIRELI. Apelado: KSK ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA , Apelado: LANDER VIDA E PREVIDÊNCIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, Apelado: EMPROL INTERMEDIÇÃO DE CONSORCIOS EIRELI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) LOBO BRAVO SERVICOS EIRELI - Unânime. 46. 0075344-92.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Agravante: FATIMA FILOMENA HENRIQUES DE LIMA. Agravado: PEDRO AUGUSTO SCHWAB. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) FATIMA FILOMENA HENRIQUES DE LIMA - Unânime. 47. 0075488-66.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Agravante: JÉSSICA TAINARA DA SILVA SANTOS. Agravado: ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SICREDI LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à(s) parte(s) JÉSSICA TAINARA DA SILVA SANTOS - Unânime. 48. 0075507-72.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Agravante: MARIA DE OLIVEIRA CORREIA ATHERINO. Agravado: Maria das Graças Lopes, Agravado: Jeter Lopes - ME, Agravado: J. LOPES MAQUINAS E QUIPAMENTOS - ME, Agravado: ALCINDO MAGALHÃES LOPES. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitmento em Parte, atribuído à(s) parte(s) MARIA DE OLIVEIRA CORREIA ATHERINO - Unânime. 49. 0000187-21.2019.8.16.0131 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellucci De Batista Pereira. Apelante: F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA. Apelado: SCHWING EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA - Unânime. 50. 0076504-55.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Agravante: HUBNER IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, Agravante: NOMA INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, Agravante: NOMA DO BRASIL S/A, Agravante: Noma Participações S. A. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Pedido de vista por: Desembargador Vitor Roberto Silva. 51. 0076670- 87.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Agravante: KETLEEN APARECIDA AGOSTINHO DE OLIVEIRA. Agravado: ÉVELYN CALEGARINI DA VEIGA PIT. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) KETLEEN APARECIDA AGOSTINHO DE OLIVEIRA - Unânime. 52. 0077149- 80.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Agravante: IVAM ELIAS DE ARAUJO, Agravante: DALVA SONIA MOREIRA. Agravado: Sengés Florestadora e Agrícola Ltda. Retirado de pauta . 53. 0001235-42.2025.8.16.0054 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Apelante: MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL - Unânime. 54. 0078317- 20.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Agravante: ELIANE DE FATIMA CORDEIRO. Agravado: SUSANA DE FATIMA GONÇALO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) ELIANE DE FATIMA CORDEIRO - Unânime. 55. 0001019- 75.2023.8.16.0014 - Apelação

Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Apelante: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. Apelado: INAZAWA COMÉRCIO DE MÓVEIS E MADEIRAS - EIRELI. Retirado de pauta . 56. 0078833- 40.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Agravante: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. Agravado: NICHOLAS HENRIQUE MARIANO ESCARABER. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - Unânime. 57. 0080154-13.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Agravante: DIVALDO MARQUES DA SILVA. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provitmento ou Denegação. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provitmento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) DALVA APARECIDA MARQUES DA SILVA E SOUZA - Unânime. 58. 0080321-30.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Agravante: ADRIAN COLLI GONÇALVES. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) ADRIAN COLLI GONÇALVES - Unânime. 59. 0006654-84.2020.8.16.0194 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: MANOEL TOMAZ BUDAL FILHO. Apelado: Antonio Carlos Alves Lopes. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) MANOEL TOMAZ BUDAL FILHO - Unânime. 60. 0000724-49.2024.8.16.0193 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Apelante: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. Apelado: Maria Adriana Fernandes. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitmento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - Unânime. 61. 0081172-69.2025.8.16.0000 - Agravado Interno Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Agravante: BANCO FINASA S/A. Agravado: MAIKO ROCHA DE SENNES. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) BANCO FINASA S/A - Unânime. 62. 0001456- 64.2021.8.16.0054 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Apelante: NEVES DO CARMO MOCELIN CECCON . Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à(s) parte(s) Romano Cecon - Unânime. 63. 0006819- 42.2023.8.16.0028 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellucci De Batista Pereira. Apelante: PEDRO FRANCISCO OTO. Apelado: AKG - ADMINISTRAÇÃO E IMÓVEIS LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à(s) parte(s) PEDRO FRANCISCO OTO - Unânime. 64. 0007197- 80.2023.8.16.0130 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: ATRIA LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA . Apelado: FABIO EDUARDO HARADA DEMIZU, Apelado: FABIANA SILVA BOTTADEMIZU, Apelado: GUSTAVO LEONARDO HARADA DENIZU. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à(s) parte(s) ATRIA LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - Unânime. 65. 0081624-79.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Agravante: CEREALISTA PALOTINENSE LTDA. Agravado: HSBC Bamerindus LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à(s) parte(s) CEREALISTA PALOTINENSE LTDA - Unânime. 66. 0081694-96.2025.8.16.0000 - Agravado Interno Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO SUL - SICOOB SUL. Agravado: GUSTAVO ARRUDA ALENCAR. Retirado de pauta . 67. 0082311-56.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Agravante: EPR LITORAL PIONEIRO SA. Agravado: AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSAO DE INFRAESTRUTURAS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) EPR LITORAL PIONEIRO SA - Unânime. 68. 0083034- 75.2025.8.16.0000 - Agravado Interno Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Agravante: MARCO AURELIO RIEDI BOMM. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, Agravante: ERI CESAR TRES. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, Agravante: ELAINE VIVETTA TRES. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, Agravante: ERI CESAR TRES. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, Agravante: ELAINE VIVETTA TRES. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, Agravante: MARCO AURELIO RIEDI BOMM. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, Agravante: FI HIGH YIELD AGRO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) TRESBOMM COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS LTDA - Unânime. 69. 0005088-98.2022.8.16.0075 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellucci De Batista Pereira. Apelante: VISÃO PARTICIPAÇÃO LTDA, Apelante: Francielli Rosa de Oliveira. Apelado: VISÃO PARTICIPAÇÃO LTDA, Apelado: Francielli Rosa de Oliveira. Retirado de pauta . 70. 0001367-06.2024.8.16.0161 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: JOÃO APARECIDO FERREIRA MELLO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) LILA MOSKAL MELLO - Unânime. 71. 0005029- 13.2022.8.16.0075 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellucci De Batista Pereira. Apelante: Francielli Rosa de Oliveira. Apelado: VISÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. Retirado de pauta . 72. 0004129-96.2025.8.16.0116 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Embargante: TANGRIAN TANIA PACHECO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) SAINT CLAIR PACHECO - Unânime. 73. 0022861-63.2017.8.16.0001 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellucci De Batista Pereira. Apelante: VALTER SEGANFREDO. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Apelante: TRANSPORTADORA FROTA PARANÁ LTDA. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provitmento, atribuído à(s) parte(s) MARIA DE LOURDES MEL DO SILVA representado(a) por Hansel Imóveis Ltda. - Unânime. 74. 0002533- 93.2024.8.16.0025 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: LIFE LS JARDIM DOS PÁSSAROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Apelado: ROSELY APARECIDA PATROCÍNIO DA SILVA, Apelado: THIERRY FERNANDO LEANDRO DA SILVA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provitmento em Parte, atribuído à(s) parte(s) LIFE LS JARDIM DOS PÁSSAROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Unânime. 75. 0085515- 11.2025.8.16.0000 - Agravado Interno Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Henrique Licheski Klein. Agravante: VALDIR BUENO DE FARIA. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) RITA ROSALIA DE FARIA - Unânime. 76. 0002800-85.2023.8.16.0159 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, Apelante: ROBERTO APARECIDO GIORGI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provitmento, atribuído à(s) parte(s) GIORGI SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA - Unânime. 77. 0085813-03.2025.8.16.0000 - Agravado Interno Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Agravante:

Conjórquio Contorno Jandaia do SulPR. Deciso parcial: 230 - Sem Resoluo de Mrito - Recurso prejudicado, Agravante: JHSC CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. Deciso parcial: 230 - Sem Resoluo de Mrito - Recurso prejudicado, Agravante: ENCALSO CONSTRUOES LTDA. Deciso parcial: 230 - Sem Resoluo de Mrito - Recurso prejudicado. Deciso principal: 230 - Sem Resoluo de Mrito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) ENGETRAN ENGENHARIA S/A - Unnime. 78. 0024709-80.2020.8.16.0001 - Apelao Cível - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Apelante: EVERTON RODRIGUES DE SOUZA. Apelado: MIRIAN DE LOURDES ALMEIDA FONTANA, Apelado: MIGUEL SILVESTRE DE ALMEIDA. Deciso principal: 239 - Com Resoluo do Mrito - No-Provimento, atribuído à(s) parte(s) EVERTON RODRIGUES DE SOUZA - Unnime. 79. 0087346-94.2025.8.16.0000 - Embargos de Declarao Cível - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargadora Denise Kruger Pereira Impedimentos: Desembargador Vitor Roberto Silva. Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL. Embargado: D'ATRI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, Embargado: DSO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI . Deciso principal: 200 - Com Resoluo do Mrito - No-Acolhimento de Embargos de Declarao, atribuído à(s) parte(s) BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - Unnime. 80. 0087814-58.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Agravante: JUAREZ ALVES. Deciso parcial: 237 - Com Resoluo do Mrito - Provimento, Agravante: LEIRE MERE DA SILVA ALVES. Deciso parcial: 237 - Com Resoluo do Mrito - Provimento. Deciso principal: 237 - Com Resoluo do Mrito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Juliano Callaa - Unnime. 81. 0005936-07.2023.8.16.0025 - Apelao Cível - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Da. Apelante: EVANDRO DUDA, Apelante: ELOINA PRISCILA DUDA. Apelado: THIAGO JOSE SILVEIRA PINTO, Apelado: Marciel Choptian Pinto. Adiado. 82. 0024549-55.2020.8.16.0001 - Apelao Cível - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Apelante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Apelado: MARCOS JOSE DA SILVA. Deciso principal: 239 - Com Resoluo do Mrito - No- Provimento, atribuído à(s) parte(s) BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Unnime. 83. 0088372-30.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Agravante: JANE DOS SANTOS. Deciso parcial: 239 - Com Resoluo do Mrito - No-Provimento. Deciso principal: 239 - Com Resoluo do Mrito - No-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ITAMAR EDSON BARTH - Unnime. 84. 0088829-62.2025.8.16.0000 - Reclamao - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Da Impedimentos: Desembargador Prcels Bellucci de Batista Pereira. Reclamante: TRANSPORTADORA ROTA RPIDA LTDA. Deciso parcial: 219 - Com Resoluo do Mrito - Procedncia. Deciso principal: 219 - Com Resoluo do Mrito - Procedncia, atribuído à(s) parte(s) MOVEIS ROMERA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - Unnime. 85. 0088834- 84.2025.8.16.0000 - Embargos de Declarao Cível - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargadora Denise Kruger Pereira Impedimentos: Desembargador Vitor Roberto Silva. Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Embargado: D'ATRI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, Embargado: DSO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI . Deciso principal: 200 - Com Resoluo do Mrito - No-Acolhimento de Embargos de Declarao, atribuído à(s) parte(s) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Unnime. 86. 0001367-77.2023.8.16.0181 - Apelao Cível - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Apelante: FELIX MARCI C. DOS SANTOS. Apelado: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. Deciso principal: 239 - Com Resoluo do Mrito - No-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FELIX MARCI C. DOS SANTOS - Unnime. 87. 0089034-91.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Agravante: INDUSTRIA DE MOVEIS NORDESTE LTDA . Agravado: MAF CONSULTING LTDA. Deciso principal: 239 - Com Resoluo do Mrito - No-Provimento, atribuído à(s) parte(s) INDUSTRIA DE MOVEIS NORDESTE LTDA - Unnime. 88. 0089294- 71.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Agravante: THALES DE SO JOS SANDOVAL. Deciso parcial: 239 - Com Resoluo do Mrito - No-Provimento. Deciso principal: 239 - Com Resoluo do Mrito - No-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANDRESSA EMY IRIGUCHI - Unnime. 89. 0001758-10.2022.8.16.0038 - Apelao Cível - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Apelante: LUCIA FRANCISCA DE MELO. Apelado: CONSTRUTEK INCORPORAOES E ADMINISTRAO DE IMVEIS, Apelado: JOELMA SENE DE MELO , Apelado: EUGENIO CUSTODIO DE MELO, Apelado: LAERCIO MAURICIO DOS SANTOS. Deciso principal: 242 - Com Resoluo do Mrito - Conhecimento em Parte e No-Provimento ou Denegao, atribuído à(s) parte(s) LUCIA FRANCISCA DE MELO - Unnime. 90. 0008978- 43.2023.8.16.0129 - Apelao Cível - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Da. Apelante: NILTON DE BONA. Apelado: MARIO ROBERTO GUARIZI. Deciso principal: 239 - Com Resoluo do Mrito - No-Provimento, atribuído à(s) parte(s) NILTON DE BONA - Unnime. 91. 0002754-35.2020.8.16.0181 - Apelao Cível - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Apelante: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSRCIOS LTDA. Deciso parcial: 238 - Com Resoluo do Mrito - Provimento em Parte. Deciso principal: 238 - Com Resoluo do Mrito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) FABIO MARAFON - Unnime. 92. 0090728- 95.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Da. Agravante: MARLI TERESA STADLER. Deciso parcial: 239 - Com Resoluo do Mrito - No-Provimento. Deciso principal: 239 - Com Resoluo do Mrito - No-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DINARTE MACIEL - Unnime. 93. 0000598- 11.2023.8.16.0071 - Apelao Cível - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Apelante: FRANCISCO NICOLAU VERGINACI. Deciso parcial: 240 - Com Resoluo do Mrito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concesso. Deciso principal: 240 - Com Resoluo do Mrito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concesso, atribuído à(s) parte(s) CAROLINE APARECIDA MEZZOMO VERGINACI - Unnime. 94. 0094211-36.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Agravante: NADIA MARIA COSTA FELIPPE CORAZZA. Agravado: Rosane Costa Felipe, Agravado: Denise Costa Felipe, Agravado: Giselle Costa Felipe. Pedido de vista por: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Da. 95. 0094439- 11.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: NOMA DO BRASIL S/A, Agravado: Noma Participaes S.A. Pedido de vista por: Desembargador Vitor Roberto Silva. 96. 0004371-37.2025.8.16.0025 - Apelao Cível - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Apelante: ROSELI DE FTIMA MARTINS DE OLIVEIRA. Deciso principal: 237 - Com Resoluo do Mrito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ROSELI DE FTIMA MARTINS DE OLIVEIRA - Unnime. 97. 0099167-95.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargador Prcels Bellucci De Batista Pereira. Agravante: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.Agravado: GIMENES E GOMES LTDA. Deciso principal: 237 - Com Resoluo do Mrito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. - Unnime. 98. 0061543-67.2025.8.16.0014 - Embargos de Declarao Cível - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Embargante: COOPERATIVA MISTA ROMA. Embargado: MAURICIO LOPES, Embargado: J.M.MONTARROYOS SOLUCOES FINANCEIRAS, Embargado: BEATRIZ CRISTINA LOPES. Deciso principal: 200 - Com Resoluo do Mrito -

No-Acolhimento de Embargos de Declarao, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA MISTA ROMA - Unnime. 99. 0101086-22.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Agravante: GERALDA CARDOZO DA SILVA. Agravado: GISELLE APARECIDA DA SILVA GUILHERME. Deciso principal: 220 - Com Resoluo do Mrito - Improcedncia, atribuído à(s) parte(s) GERALDA CARDOZO DA SILVA - Unnime. 100. 0101597-20.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Agravante: LUCIANA CRISTINE AYRES. Agravado: BANCO J. SAFRA S.A. Deciso principal: 239 - Com Resoluo do Mrito - No- Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUCIANA CRISTINE AYRES - Unnime. 101. 00017910- 23.2023.8.16.0031 - Apelao Cível - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Apelante: EMERSON HENRIQUE REDEDE MENDES DE OLIVEIRA. Apelado: SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Deciso principal: 220 - Com Resoluo do Mrito - Improcedncia, atribuído à(s) parte(s) EMERSON HENRIQUE REDEDE MENDES DE OLIVEIRA - Unnime. 102. 0101949-75.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Agravante: EDUARDO PALEARI. Agravado: Jorge cardoso junior. Deciso principal: 239 - Com Resoluo do Mrito - No-Provimento, atribuído à(s) parte(s) EDUARDO PALEARI - Unnime. 103. 0001970-56.2025.8.16.0028 - Apelao Cível - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Apelante: ISOLINA HELENA STRAPASSON MOTIN. Deciso principal: 239 - Com Resoluo do Mrito - No-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ISOLINA HELENA STRAPASSON MOTIN - Unnime. 104. 0030487-07.2011.8.16.0014 - Apelao Cível - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Apelante: LAURA MIZUE SHIRUO. Apelado: KIARA GUIMARES HUMMIG. Deciso principal: 238 - Com Resoluo do Mrito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) LAURA MIZUE SHIRUO - Unnime. 105. 0103424- 66.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Agravante: Segredo de Justca. Agravado: Segredo de Justca. Deciso principal: 239 - Com Resoluo do Mrito - No-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justca - Unnime. 106. 0103690-53.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Agravante: FTW STORE - COMRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.Agravado: NICOLE CRISTINA ABRO CARON. Agravado: MAFUZ ANTONIO ABRO, Agravado: Henrique Richter Caron. Deciso principal: 239 - Com Resoluo do Mrito - No-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FTW STORE - COMRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. - Unnime. 107. 0000419-69.2024.8.16.0030 - Apelao Cível - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Apelante: RICARDO DE ANTONI. Deciso parcial: 220 - Com Resoluo do Mrito - Improcedncia. Deciso principal: 220 - Com Resoluo do Mrito - Improcedncia, atribuído à(s) parte(s) DIONY DA SILVA ANTONI - Unnime. 108. 0000629- 87.2020.8.16.0151 - Apelao Cível - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: VENERANDA MEURER LEHMKUHL, Apelado: Esplio de ADOLFO LEHMKUHL representado(a) por VENERANDA MEURER LEHMKUHL. Deciso principal: 238 - Com Resoluo do Mrito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/ A - Unnime. 109. 0004733-36.2025.8.16.0123 - Embargos de Declarao Cível - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Da. Embargante: CLAIR APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES. Embargado: ROSILEI APARECIDA MARCHIORI. Deciso principal: 198 - Com Resoluo do Mrito - Acolhimento de Embargos de Declarao, atribuído à(s) parte(s) CLAIR APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES - Unnime. 110. 0001725- 15.2025.8.16.0038 - Apelao Cível - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Apelante: JOSE MOISES DE ANDRADE. Apelado: DAIANA PRISCILA DOMICIANO. Deciso principal: 237 - Com Resoluo do Mrito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOSE MOISES DE ANDRADE - Unnime. 111. 0104842-39.2025.8.16.0000 - Embargos de Declarao Cível - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Embargante: TRANSVALEN TRANSPORTES LTDA. Embargado: G J DAS DORES EQUIPAMENTOS. Deciso principal: 198 - Com Resoluo do Mrito - Acolhimento de Embargos de Declarao, atribuído à(s) parte(s) TRANSVALEN TRANSPORTES LTDA - Unnime. 112. 0009649-81.2025.8.16.0069 - Embargos de Declarao Cível - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Embargante: QI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A. Deciso parcial: 200 - Com Resoluo do Mrito - No-Acolhimento de Embargos de Declarao. Deciso principal: 200 - Com Resoluo do Mrito - No-Acolhimento de Embargos de Declarao, atribuído à(s) parte(s) PRATA DIGITAL LTDA - Unnime. 113. 0106198-69.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Da. Agravante: Bernardo Pekañoski . Agravado: SILVIO ROBERTO PEJANOSKI. Deciso principal: 239 - Com Resoluo do Mrito - No- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Bernardo Pekañoski - Unnime. 114. 0106239- 36.2025.8.16.0000 - Embargos de Declarao Cível - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Embargante: JOCKEY CLUB DO PARANA. Embargado: DREAMLAND BUFFET INFANTIL - EIRELI. Deciso principal: 200 - Com Resoluo do Mrito - No-Acolhimento de Embargos de Declarao, atribuído à(s) parte(s) JOCKEY CLUB DO PARANA - Unnime. 115. 0107605- 13.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Da. Agravante: ADILSON ANTONIO LEMES. Deciso parcial: 238 - Com Resoluo do Mrito - Provimento em Parte, Agravante: ROSELI RIBEIRO LEMES. Deciso parcial: 238 - Com Resoluo do Mrito - Provimento em Parte, Agravante: FRANCISCO CARLOS LEMES. Deciso parcial: 238 - Com Resoluo do Mrito - Provimento em Parte, Agravante: LF TECHNOLOGY SOLUOES USINAGEM EIRELI. Deciso parcial: 238 - Com Resoluo do Mrito - Provimento em Parte. Deciso principal: 238 - Com Resoluo do Mrito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) LUIZ CARLOS SCORNAVACCA JUNIOR - Unnime. 116. 0107783-59.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Agravante: Jos Otvio Silveira da Costa. Deciso parcial: 239 - Com Resoluo do Mrito - No-Provimento. Deciso principal: 239 - Com Resoluo do Mrito - No-Provimento, atribuído à(s) parte(s) EDUARDO SYDENSTRICKER COSTA - Unnime. 117. 0107806-05.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargador Prcels Bellucci De Batista Pereira. Agravante: CILDETE DE PAULA PINTO RIBEIRO. Agravado: COMPANHIA DE HABITACO DO PARANA. Deciso principal: 237 - Com Resoluo do Mrito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) CILDETE DE PAULA PINTO RIBEIRO - Unnime. 118. 0107961-08.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargador Prcels Bellucci De Batista Pereira. Agravante: Nilson Comasseto. Agravado: ALEXANDRO ALVES BRITO. Deciso principal: 237 - Com Resoluo do Mrito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Nilson Comasseto - Unnime. 119. 0108104-94.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Da. Agravante: Segredo de Justca. Agravado: Segredo de Justca. Deciso principal: 239 - Com Resoluo do Mrito - No-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justca - Unnime. 120. 0108220-03.2025.8.16.0000 - Embargos de Declarao Cível - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Embargante: G J DAS DORES EQUIPAMENTOS. Embargado: TRANSVALEN TRANSPORTES LTDA. Deciso principal: 871 - Com Resoluo do Mrito - Acolhimento em parte de Embargos de Declarao, atribuído à(s) parte(s) G J DAS DORES EQUIPAMENTOS - Unnime. 121. 0108285-95.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 18ª Cmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Agravante: ACPL Engenharia Ltda. Agravado: EDIVALDO BUENO DE LIMA. Deciso principal: 239 - Com Resoluo do Mrito - No-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ACPL Engenharia Ltda - Unnime. 122. 0108286- 80.2025.8.16.0000 - Agravo de

Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Agravante: João Rabelo. Agravado: ZULMA GAVILAN DE PAULA. Agravado: JOÃO BATISTA DE PAULA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) João Rabelo - Unânime. 123. 0005595-09.2025.8.16.0090 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Embargante: OMNI BANCO S.A. Embargado: SIGUINEI FERREIRA DE SOUZA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) OMNI BANCO S.A. - Unânime. 124. 0032903-74.2023.8.16.0030 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Apelante: SIRLANE MEDRADO DE AQUINO. Apelado: CELSO SALVIANO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) SIRLANE MEDRADO DE AQUINO - Unânime. 125. 0108825-46.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Agravante: RENATA FABRICIO ZUBA DA SILVA. Agravado: LEILANE DE CASSIA PEREIRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) RENATA FABRICIO ZUBA DA SILVA - Unânime. 126. 0108893-93.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 127. 0109355-50.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Agravante: AIRTON JACYNTO DE OLIVEIRA. Agravado: DIVALDO APARECIDO RAIMUNDO DA SILVA, Agravado: VILCE ROMANEZI DA SILVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) AIRTON JACYNTO DE OLIVEIRA - Unânime. 128. 0015757-78.2021.8.16.0001 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 129. 0021126-09.2025.8.16.0035 - Agravo Interno Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Denise Kruger Pereira. Agravante: JOÃO TREVISAN representado(a) por WASHINGTON ORTEGA CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA. Agravado: VIVIANE GOMES PUGA, Agravado: VANILDA BIEBER. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) JOÃO TREVISAN representado(a) por WASHINGTON ORTEGA CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - Unânime. 130. 0109634-36.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Agravante: UBIRATAN LOURES DE ANDRADA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ANADIR DOS REIS MIRANDA - Unânime. 131. 0109980-84.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Agravante: MARILIA DE FREITAS URZEDO ANDRADE. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Agravante: WILLIAM VITOR DE ANDRADE FILHO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Agravante: ANILTON MARCOS DE URZEDO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) DALVA APARECIDA DE FREITAS URZEDO - Unânime. 132. 0110137-57.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Agravante: KASSANDRA IZAIAS. Agravado: LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) KASSANDRA IZAIAS - Unânime. 133. 0110440-71.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Agravante: JOEL PEREIRA VELASQUI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) CLEUSA DE FATIMA SCHULES VELASQUI - Unânime. 134. 0111216-71.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Agravante: POLIMIX CONCRETO LTDA. Agravado: Lidia Nunes da Silva - ME. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) POLIMIX CONCRETO LTDA - Unânime. 135. 0112155-51.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Agravante: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. Agravado: RODINEI WASEN. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - Unânime. 136. 0033356-06.2016.8.16.0001 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Apelante: Serravalle Comércio de Publicações SA. Apelado: LUCIANE FRANCISCO GOMES ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Serravalle Comércio de Publicações SA - Unânime. 137. 0112307-02.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Impedimentos: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Embargante: MC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME. Embargado: MF EMPREENDIMENTOS LTDA, Embargado: FRANCIELLY CONCEIÇÃO DO ROZARIO, Embargado: JOSELAINE DA LUZ CARNEIRO, Embargado: METROSUL TRAILERS E MOTORHOMES LTDA, Embargado: AMILTO FALCHEMBAK, Embargado: Construtora METROSUL LTDA EPP, Embargado: MARCOS VINICIUS FALCHEMBAK, Embargado: CAMPING CASA SOBRE RODAS IGUACU LTDA, Embargado: Marcelo Falchemback, Embargado: ANCEMA CONSTRUÇÕES LTDA, Embargado: NEIDE DE FÁTIMA FALCHEMBAK, Embargado: Caroline Falchemback. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME - Unânime. 138. 0000387-88.2015.8.16.0124 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Apelante: Marcia Mara de Lara Feldmann. Apelado: MARLI DO RÓCIO LARA, Apelado: ANTONIO SCHOEL. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Marcia Mara de Lara Feldmann - Unânime. 139. 0011515-59.2025.8.16.0026 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Embargante: CLAUDINEI SARNIK. Embargado: Banco Daycoval S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CLAUDINEI SARNIK - Unânime. 140. 0113648-63.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Agravante: LUCIANA DE OLIVEIRA. Agravado: APARECIDA DE JESUS DOS ANJOS DE SOUZA, Agravado: TAKA SONEHARA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUCIANA DE OLIVEIRA - Unânime. 141. 0113671-09.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Agravante: KARINA MOLIN VICENTE. Agravado: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) KARINA MOLIN VICENTE - Unânime. 142. 0113820-05.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO TRES FRONTEIRAS-SICOOB TRES FRONTEIRAS. Agravado: Sueli Maria dos Santos Silva. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO TRES FRONTEIRAS - SICOOB TRES FRONTEIRAS - Unânime. 143. 0114045-25.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Agravante: ZAMPAR DE SOUZA E CIA LTDA. Agravado: BE EIGHT INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Providimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) ZAMPAR

DE SOUZA E CIA LTDA - Unânime. 144. 0007284-03.2023.8.16.0044 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Apelante: JOSEFA APARECIDA DOS SANTOS CASTRO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) André Luis de Santana - Unânime. 145. 0114607-34.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Embargante: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Embargado: LUCAS FRANCISCO DA CRUZ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Unânime. 146. 0115429-23.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Embargante: MELTON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. Embargado: SALETE APARECIDA BALLIANA MANZONI, Embargado: ENIO JOÃO MANZONI, Embargado: IMPRIMA FÁCIL GRÁFICA E EDITORA LTDA, Embargado: MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MELTON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - Unânime. 147. 0117853-38.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Embargante: ANDRÉA REATO BOURDON. Embargado: MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ANDRÉA REATO BOURDON - Unânime. 148. 0117909-71.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Agravante: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Terra dos Pinheirais do Paraná e Noroeste Paulista Sicredi Planalto das-Águas PR/SP. Agravado: GIOVANI SKLAR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Terra dos Pinheirais do Paraná e Noroeste Paulista Sicredi Planalto das-Águas PR/SP - Unânime. 149. 0001021-64.2025.8.16.0179 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Apelado: KETHELLYN VICTORIA SANTOS DORIA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 150. 0026475-47.2025.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 151. 0047612-73.2025.8.16.0021 - Agravo Interno Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Agravante: SALETE RIBEIRO CHAVES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Agravante: ELISABETH LODI NEIA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, Agravante: Cladir Lodi. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Providimento, atribuído à(s) parte(s) HELIA LODI ROSA - Unânime. 152. 0037176-18.2025.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Embargante: SC COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS - EIRELI. Embargado: CONSTRUTORA SAN REMO LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) SC COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS - EIRELI - Unânime. 153. 0005998-61.2025.8.16.0030 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Apelante: MARIA EDUARDA COSTA MACIEL DOS SANTOS ROCHA representado(a) por VITOR DOS SANTOS ROCHA, MAYARA COSTA MACIEL DOS SANTOS. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA EDUARDA COSTA MACIEL DOS SANTOS ROCHA representado(a) por VITOR DOS SANTOS ROCHA, MAYARA COSTA MACIEL DOS SANTOS - Unânime. 154. 0121798-33.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Agravante: Lucas Lourenço Ramos. Agravado: FABIANA RODRIGUES BIZERRA, Agravado: Ismael Alves Bizerra. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) Lucas Lourenço Ramos - Unânime. 155. 0122156-95.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Embargante: VINICIUS DA VINCI PAESE. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) STUDIO VINICIUS PAESE ARQUITETUTURA LTDA - Unânime. 156. 0000141-06.2024.8.16.0180 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Apelante: Dirceu Cavalcante de Melo. Apelado: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Decisão principal: 219 - Com Resolução do Mérito - Procedência, atribuído à(s) parte(s) Dirceu Cavalcante de Melo - Unânime. 157. 0027463-68.2025.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 158. 0122867-03.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Embargante: KONRAD ENGENHARIA LTDA. Embargado: MAICON EBBRES. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) KONRAD ENGENHARIA LTDA - Unânime. 159. 0000857-47.2025.8.16.0164 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Apelante: Banco Votorantim S.A. Apelado: Ildelfonso Luis Teixeira. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco Votorantim S.A. - Unânime. 160. 0125167-35.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Embargante: MAICON EBBRES. Embargado: KONRAD ENGENHARIA LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MAICON EBBRES - Unânime. 161. 0005736-47.2025.8.16.0116 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Embargante: ELIANA MESQUITA DE ALMEIDA. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Pedro Ribeiro - Unânime. 162. 0128638-59.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Agravante: LEILANE DE CASSIA PEREIRA. Agravado: RENATA FABRICIO ZUBA DA SILVA. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) LEILANE DE CASSIA PEREIRA - Unânime. EM MESA: 0037039-25.2015.8.16.0021 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Apelante: Mazires Bartnik, Apelante: TEREZA BARTNIK, Apelante: A. MANTOVANI NETO & CIA LTDA. Apelado: Mazires Bartnik, Apelado: TEREZA BARTNIK, Apelado: A. MANTOVANI NETO & CIA LTDA. Retirado de pauta - 0017265-23.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Henrique Miranda. Agravante: CLAUDEMIR MICHALOWSKI. Agravado: APARECIDA IRENE SUTIL, Agravado: Sergio Vilarim de Souza. Retirado de pauta - 0067262-72.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Agravante: CONSTRUSERV SERVICOS GERAIS LTDA. Agravado: O JUÍZO. Retirado de pauta - 0094889-51.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Agravante: MANI

NICOLAU FELIZ. Agravado: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD. Retirado de pauta . 0040828-72.2023.8.16.0014 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: Rosilaine Roque Duarte, Apelante: JEAN CARLOS PIRES CARDIA, Apelante: ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Apelado: JEAN CARLOS PIRES CARDIA, Apelado: Rosilaine Roque Duarte, Apelado: ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Retirado de pauta . 0120448-10.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Péricles Bellusci De Batista Pereira. Embargante: BLZ ARTEFATOS DE METAIS EIRELI - EPP. Embargado: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS. Retirado de pauta . 0038743-07.2019.8.16.0030 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Apelante: AHMAD OMAR BARAKAT. Apelado: FATIMA BURKETT SATI. Adiado. 0019588-37.2021.8.16.0001 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Apelante: Banco Votorantim S.A. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provisamento em Parte. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BD Multicar LTDA ME - Unânime. 0095538-16.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Agravante: JOSE FRANCISCO GONÇALVES. Agravado: ENIO JOSE PERACCHI representado(a) por ENIO JOSÉ PERACCHI JUNIOR. Retirado de pauta . 0095532-09.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Agravante: REDECINE BRA CINEMATOGRAFICA S.A., Agravante: GISELE BUSMAYER DE SOUZA, Agravante: AMAURI TORRES & ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, Agravante: KATIA CHRISTIANE BORIN BARROS, Agravante: EDUARDO AUGUSTO VAZ PINTO DE SOUZA, Agravante: MARCOS ROCHA MAGALHÃES BARROS. Agravado: CONDOMINIO CIVIL SHOPPING CURITIBA. Retirado de pauta . 0063401-78.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Agravante: GABRYEL EUGENIO SMEK. Agravado: ANTONIO CARLOS CORD/HOMME DE ASEVEDO, Agravado: ALESSANDRO MARCELO BATISTA, Agravado: LEANDRO DA SILVA BELEMER. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) GABRYEL EUGENIO SMEK - Unânime. 0095535-61.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Agravante: REDECINE BRA CINEMATOGRAFICA S.A., Agravante: GISELE BUSMAYER DE SOUZA, Agravante: AMAURI TORRES & ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, Agravante: KATIA CHRISTIANE BORIN BARROS, Agravante: EDUARDO AUGUSTO VAZ PINTO DE SOUZA, Agravante: MARCOS ROCHA MAGALHÃES BARROS. Agravado: CONDOMINIO CIVIL SHOPPING CURITIBA. Retirado de pauta . 0001334-75.2025.8.16.0033 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Apelante: ALANA TAMARA GONÇALVES MOLINARI. Apelado: THAYNARA GASTON PLACENCIA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provisamento, atribuído à(s) parte(s) ALANA TAMARA GONÇALVES MOLINARI - Unânime. 0043558-22.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Apelante: THAIS CRISTINA THATA FORNITANI FAVERSANI. Apelado: JOSE CARLOS MUNHOZ PINTO. Apelado: Sineya Garcia Munhoz Pinto. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) THAIS CRISTINA THATA FORNITANI FAVERSANI - Unânime. 0000951-62.2023.8.16.0035 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: MOVIDA LOCAÇÃO DE VEICULOS S.A. Apelado: AUTI AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA... Retirado de pauta . 0001370-40.2013.8.16.0033 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Apelante: MARLENE KOVALSKI, Apelante: ALCIDES RIBAS VEIGA. Apelado: Fundação Casa do Estudante Universitário do Paraná - CEU, Apelado: NUOVA BELLAGIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A. Retirado de pauta . 0011609-13.2022.8.16.0058 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Henrique Licheski Klein. Apelante: Hugo Richard Iancz, Apelante: MEIRIELEN FRITZEN IANZC. Apelado: ENEL GREEN POWER MOURÃO S.A. Retirado de pauta . 0108072-89.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Agravante: ENGEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Agravante: Eliana de Oliveira Pretto. Agravado: CAPITAL SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A. Retirado de pauta . 0099903-16.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Agravante: WELLINGTON PEREIRA. Agravado: Haxi Administração e Participações Ltda. Retirado de pauta . 0096394-77.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Agravante: CONDOMINIO CIVIL SHOPPING CURITIBA. Agravado: AMAURI TORRES & ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME. Retirado de pauta . 0015886-69.2016.8.16.0030 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Apelante: AHMAD OMAR BARAKAT. Apelado: FATIMA BURKETT SATI. Retirado de pauta . 0012718-05.2020.8.16.0035 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Apelante: Guia Veículos Ltda. Apelado: MURILO HONORIO DA SILVA. Retirado de pauta . 0023262-86.2022.8.16.0001 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Apelante: VIVIANE DE FATIMA RIBAS. Apelado: SIMONE DE OLIVEIRA PEIGAS. Retirado de pauta . 0000594-49.2018.8.16.0135 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Apelante: ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Apelado: MARCELO DE OLIVEIRA. Retirado de pauta . 0109740-95.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Agravante: ZENO KORELO. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA UNIAO DOS VALES - CRESOL UNIAO DOS VALES . Retirado de pauta . 0068307-14.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Agravante: REGINALDO APARECIDO ANANIAS. Agravado: SILVIO LUIZ SZYMCAK, Agravado: ANDREA SIMONE DE ANDRADE SZYMCAK. Retirado de pauta . 0002829-62.2025.8.16.0193 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Embargante: Paverblock Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda. Embargado: Julio Cezar Weigert. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Paverblock Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda - Unânime. 0125839-43.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Embargante: LUIZ CARLOS MARTINS ARAUJO representado(a) por LUCIANO MARTINS ARAUJO, ROGERIO MARTINS ARAUJO. Embargado: FIRMINO MARTINS ARAUJO. Retirado de pauta . 0065737-55.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Agravante: SANDRO LAUDARIO DE MELO. Agravado: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS / PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SANDRO LAUDARIO DE MELO - Unânime. 0111636-76.2025.8.16.0000 - Agravado Interno Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Agravante: MANI NICOLAU FELIZ. Agravado: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD. Retirado de pauta . 0080987-31.2025.8.16.0000 - Agravado Interno Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Agravante: GABRYEL EUGENIO SMEK. Agravado: ANTONIO CARLOS CORD/HOMME DE ASEVEDO, Agravado: ALESSANDRO MARCELO BATISTA, Agravado: LEANDRO DA SILVA BELEMER. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) GABRYEL EUGENIO SMEK - Unânime. 0094898-13.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Agravante: MARIA APARECIDA DE PAIVA KENICKE. Agravado: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD. Retirado

de pauta . 0111634-09.2025.8.16.0000 - Agravado Interno Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Agravante: MARIA APARECIDA DE PAIVA KENICKE. Agravado: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD. Retirado de pauta . 0044494-55.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Agravante: MARCIO KENAPPE. Agravado: AROALDO TURCHETTO. Retirado de pauta . 0070810-08.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0001571-30.2020.8.16.0116 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Apelante: MARCOANTONIO DE OLIVEIRA FATUCH (**Adesivo**) representado(a) por Andre Fatuch Neto, Apelante: Condomínio Edifício Coronado. Apelado: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FATUCH representado(a) por Andre Fatuch Neto, Apelado: Condomínio Edifício Coronado (**Adesivo**). Retirado de pauta . 0001826-46.2021.8.16.0150 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa. Apelante: HIPER GRAOS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI. Apelado: Edilma Bezerra da Silva, Apelado: LEANDRO MARQUES DA SILVA, Apelado: LUAN BEZERRA MARQUES DA SILVA. Retirado de pauta . 0093471-78.2025.8.16.0000 - Agravado de Instrumento - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Alberto Junior Veloso. Agravante: ANTONIO CARLOS CLAUDINO DA CRUZ. Agravado: Município de Mandirituba/PR. Retirado de pauta . 0002598-76.2023.8.16.0105 - Apelação Cível - 18ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva. Apelante: ANGELIN RECH. Apelado: Brasil Paraná Comércio, Loteamentos e Colonização Ltda. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provisamento, atribuído à(s) parte(s) ANGELIN RECH - Unânime. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Giovanna Sounis Dupont-prendi Costa, secretário(a) da 18ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assinou com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 19/02/2026 13:30

Sessão ordinária - 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2025.00223 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Criminal a realizar-se em 19/02/2026 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UCK-nMIsrteS60I5AZF5RTg/featured>)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abner Arias Fugaça - 91951N-PR	0011	0009081-78.2021.8.16.0013
	0018	0073841-36.2025.8.16.0000
Adilson Menas Fidelis - 29596N-PR	0021	0008902-81.2020.8.16.0013
Alan Xavier de Almeida - 97912N-PR	0018	0073841-36.2025.8.16.0000
Alessandra Martins Silva - 68412N-PR	0005	0019193-64.2025.8.16.0014
Alessandro Moreira Cogo - 47591N-PR	0022	0001033-07.2025.8.16.0138
Amarildo José Miguez - 69203N-PR	0025	0002707-11.2023.8.16.0196
André Szesz - 42174N-PR	0014	0000944-73.2022.8.16.0110
Antonio Marcelino Espírito Santo - 69843N-PR	0011	0009081-78.2021.8.16.0013
Anilson de Lara Felipe - 115133N-PR	0029	0005898-15.2023.8.16.0083
Beatriz Martins Silva - 108988N-PR	0005	0019193-64.2025.8.16.0014
Bruna Eloyssa Eckert - 107910N-PR	0002	0003440-92.2016.8.16.0140
Bruna Furlan Neiverth Vaz - 81884N-PR	0019	0076054-15.2025.8.16.0000
Bruno Rodrigo Kruchinski Vilas Boas - 96680N-PR	0019	0076054-15.2025.8.16.0000
Bruno Thiele Araújo Silveira - 37581N-PR	0009	0009181-91.2025.8.16.0006
Caio Marcelo Cordeiro Antonietto - 36917N-PR	0020	0036772-38.2024.8.16.0021
Camila Corrêa Vitor - 93464N-PR	0015	0001506-38.2023.8.16.0081
Carlo Daniel Basto - 91405N-PR	0026	0000204-03.2016.8.16.0086
Charles David Mendes Duarte - 94576N-MG	0004	0001947-34.2018.8.16.0165
Claudio Dalledone Junior - 27347N-PR	0019	0076054-15.2025.8.16.0000
	0023	0000323-34.2021.8.16.0006
	0028	0000870-10.2018.8.16.0126
Daniel de Deus Prado - 80432N-PR	0012	0000950-09.2019.8.16.0006
Deni Walter Gibson - 94061N-PR	0004	0001947-34.2018.8.16.0165
Diheyson Adalberto Furlan Cunha - 62917N-PR	0011	0009081-78.2021.8.16.0013
Diogo Silva Santos - 523302N-SP	0025	0002707-11.2023.8.16.0196
Douglas Rodrigues da Silva - 75216N-PR	0020	0036772-38.2024.8.16.0021
Edson Aparecido Stadler - 15063N-PR	0019	0076054-15.2025.8.16.0000
Edson Joaquim de Almeida Filho - 108076N-PR	0016	0000841-87.2022.8.16.0006
Eduardo Emanuel Dall'agnol de Souza - 65122N-PR	0014	0000944-73.2022.8.16.0110
Eduardo Zanoncini Miléo - 34662N-PR	0011	0009081-78.2021.8.16.0013
	0018	0076054-15.2025.8.16.0000
Eliel de Almeida - 48032N-PR	0029	0005898-15.2023.8.16.0083
Elson Marcelino da Silva Junior - 93601N-PR	0007	0000229-47.2025.8.16.0006
Elton Ponciano - 110743N-PR	0029	0005898-15.2023.8.16.0083
Erlivelton Lago - 4690N-MA	0007	0000229-47.2025.8.16.0006
Fabio Henrique Nicoletti de Assis - 100251N-PR	0016	0000841-87.2022.8.16.0006
Fernando Ruan dos Santos de Oliveira - 125738N-PR	0029	0005898-15.2023.8.16.0083
Flaviane Gorete Potulski Colombo - 38399N-PR	0002	0003440-92.2016.8.16.0140

Flavio Mauricio Santana de Mello - 24344N-PE	0007	0000229-47.2025.8.16.0006	
Gabriel Ferreira de Cristo - 108469N-PR	0003	0018935-96.2025.8.16.0000	
Gabriel Lemos de Eurides Campos - 66941N-PR	0021	0008902-81.2020.8.16.0013	
Graziela Cristina Engelhardt - 84558N-PR	0009	0000918-91.2025.8.16.0006	
Gustavo Alberine Pereira - 54908N-PR	0013	0054688-17.2025.8.16.0000	
	0016	0000841-87.2022.8.16.0006	
Gustavo Seiji Miatello Hassumi - 51097N-PR	0011	0009081-78.2021.8.16.0013	
	0018	0073841-36.2025.8.16.0000	
Icaro Ruschel Ribas - 74027N-PR	0031	0129121-89.2025.8.16.0000	
Ivan Somariva - 66560N-PR	0020	0036772-38.2024.8.16.0021	
Jackson William Bahls Rodrigues - 68947N-PR	0007	0000229-47.2025.8.16.0006	
Jacqueline Gomes Chue - 94873N-PR	0013	0054688-17.2025.8.16.0000	
	0016	0000841-87.2022.8.16.0006	
Jakeline Maria Mendonça Aguera - 106532N-PR	0015	0001506-38.2023.8.16.0081	
Jean Carlo Leeck - 24659N-PR	0005	0001913-64.2025.8.16.0014	
Jéssica Louize dos Santos Buiar - 87832N-PR	0030	0119613-22.2025.8.16.0000	
João Paulo de Mello - 55525N-PR	0008	0020747-13.2025.8.16.0021	
	0010	0047200-11.2025.8.16.0000	
	0014	0000944-73.2022.8.16.0110	
Jones Mario de Carli - 11577N-PR	0014	0000944-73.2022.8.16.0110	
Jose Carlos Cal Garcia Filho - 19114N-PR	0017	0019305-53.2023.8.16.0030	
José Guilherme Boaroli - 89910N-PR	0025	0002707-11.2023.8.16.0196	
Julia Cristina Vieira Castamann - 56498N-PR	0002	0003440-92.2016.8.16.0140	
Juliane Zelinda Nodari - 107212N-PR	0004	0001947-34.2018.8.16.0165	
Juliano Maciel Abrão - 47208N-PR	0014	0000944-73.2022.8.16.0110	
Julio Afonso Steffen Rodrigues - 97071N-PR	0016	0000841-87.2022.8.16.0006	
Karyn Martins Lopes - 53701N-PR	0025	0002707-11.2023.8.16.0196	
Larissa Gomes Campolim - 108136N-PR	0007	0000229-47.2025.8.16.0006	
Laura Durski Rodrigues - 114004N-PR	0021	0008902-81.2020.8.16.0013	
Ledo Paulo Guimaraes Santos - 37917N-PR	0007	0000229-47.2025.8.16.0006	
Luanna Dalya Andrade Lago Campos - 12020N-MA	0013	0054688-17.2025.8.16.0000	
Lucas Gandolfi Vida - 108237N-PR	0016	0000841-87.2022.8.16.0006	
	0004	0001947-34.2018.8.16.0165	
Lucas Mateus Teixeira de Lima - 118626N-PR	0007	0000229-47.2025.8.16.0006	
Luis Fernando Mainardes Joaquim - 66441N-PR	0004	0001947-34.2018.8.16.0165	
Luiz Roberto Juraski Lino - 62884N-PR	0020	0036772-38.2024.8.16.0021	
Marcia de Oliveira de Amorim - 81736N-PR	0016	0000841-87.2022.8.16.0006	
Márcia Helena Santos Paines - 106470N-RS	0027	4004726-89.2025.8.16.4321	
Marcio Setenareski - 35152N-PR	0008	0020747-13.2025.8.16.0021	
Marco Antonio Joaquim - 12569N-PR	0004	0001947-34.2018.8.16.0165	
Marcos Ferreira Johas - 80353N-PR	0011	0009081-78.2021.8.16.0013	
Marcos Mussinato - 99553N-PR	0018	0073841-36.2025.8.16.0000	
Maria Eduarda Frates Fernandes - 117640N-PR	0031	0129121-89.2025.8.16.0000	
Mariana Virginia Procópio Hübner - 96557N-PR	0028	0000870-10.2018.8.16.0126	
Marli Benitz - 39907N-BA	0014	0000944-73.2022.8.16.0110	
Marli Gisllaine Pereira - 92990N-PR	0011	0009081-78.2021.8.16.0013	
Marlus Heriberto Arns de Oliveira - 19226N-PR	0020	0036772-38.2024.8.16.0021	
Mauricio Defassi - 36059N-PR	0017	0019305-53.2023.8.16.0030	
Mauro Sergio Martins dos Santos - 54394N-PR	0001	0027310-25.2017.8.16.0014	
Maycon Bruno Borges Deon - 67048N-PR	0014	0000944-73.2022.8.16.0110	
Melissa Paz Sandler - 126272N-PR	0006	0034269-73.2025.8.16.0000	
Nilton Ribeiro de Souza - 31232N-PR	0012	0000950-09.2019.8.16.0006	
Nivaldo Tofano Filho - 85680N-PR	0022	0001033-07.2025.8.16.0138	
Paulo Adriano Borges - 37184N-PR	0004	0001947-34.2018.8.16.0165	
Pedro Faraco Neto - 71064N-PR	0011	0009081-78.2021.8.16.0013	
	0022	0001033-07.2025.8.16.0138	
Philippe Augusto dos Santos - 112087N-PR	0004	0001947-34.2018.8.16.0165	
Rafael Antonio Moreira Teixeira Fangui - 96084N-PR	0018	0073841-36.2025.8.16.0000	
Rafael Guedes de Castro - 42484N-PR	0020	0036772-38.2024.8.16.0021	
Rita de Cassia Maciel Franco - 94901N-PR	0024	0008637-65.2025.8.16.0058	
Rodolfo Revers - 54709N-PR	0002	0003440-92.2016.8.16.0140	
Rodrigo Biezus - 36244N-PR	0029	0005898-15.2023.8.16.0083	
Rodrigo da Silva dos Santos - 8770N-SE	0007	0000229-47.2025.8.16.0006	
Roosevelt Arraes - 34724N-PR	0006	0034269-73.2025.8.16.0000	
Sandro Aparecido Popoatzki - 108227N-PR	0020	0036772-38.2024.8.16.0021	
Sandro Bernardo da Silva - 43316N-PR	0011	0009081-78.2021.8.16.0013	
Shauane Janaina Antonia Moreira Alves - 101758N-PR	0011	0009081-78.2021.8.16.0013	
Silvio de Lara Felipe - 91637N-PR	0029	0005898-15.2023.8.16.0083	
Solange Serafim - 86775N-PR	0025	0002707-11.2023.8.16.0196	
Tais Tamara Auler - 75096N-SC	0029	0005898-15.2023.8.16.0083	
Thais Maia Artmann - 116709N-RS	0027	4004726-89.2025.8.16.4321	
Thayssa de Paula Serra - 100937N-PR	0015	0001506-38.2023.8.16.0081	
Thiago de Araujo Chamulera - 62203N-PR	0003	0018935-96.2025.8.16.0000	
Thiago Garcia Rodrigues - 115759N-PR	0029	0005898-15.2023.8.16.0083	
Valdemar Reinert - 25295N-PR	0005	0001913-64.2025.8.16.0014	
Vinicius Ribeiro Santos - 441361N-SP	0007	0000229-47.2025.8.16.0006	
Yohana Elys Cagalli Okada - 94058N-PR	0005	0019193-64.2025.8.16.0014	
			0001 0027310-25.2017.8.16.0014 - Apelação Criminal Comarca: Londrina. Vara: Vara Plenário do Tribunal do Júri de Londrina. Ação Originária: 0027310-25.2017.8.16.0014 - Ação Penal de Competência do Júri. Apelante: Antonio Carlos Pedro da Silva. Advogado: Mauro Sergio Martins dos Santos - 54394N-PR. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Revisor: Desembargador Gamaliel Seme Scaff.
			0002 0003440-92.2016.8.16.0140 - Apelação Criminal Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Criminal de Quedas do Iguaçu. Ação Originária: 0003440-92.2016.8.16.0140 - Ação Penal - Procedimento Ordinário. Apelante: A.K.. Advogado: Bruna Eloysa Eckert - 107910N-PR, Flaviane Gorete Potulski Colombo - 38399N-PR, Juliane Zelinda Nodari - 107212N-PR, Rodolfo Revers - 54709N-PR. Apelado: M.P.d.E.d.P.. Relator: Desembargador Telmo Cherem. Relator Convocado: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Desembargador Miguel Kfouri Neto.
			0003 0018935-96.2025.8.16.0000 - Revisão Criminal (C. Int) Comarca: Castro. Vara: Vara Plenário do Tribunal do Júri de Castro. Ação Originária: 0005061-37.2011.8.16.0064 - Ação Penal - Procedimento Ordinário. Requerente: Antonio Carneiro Bueno. Advogado: Gabriel Ferreira de Cristo - 108469N-PR, Thiago de Araujo Chamulera - 62203N-PR. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Desembargador Telmo Cherem. Revisor Convocado: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci.
			0004 0001947-34.2018.8.16.0165 - Apelação Criminal Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Plenário do Tribunal do Júri de Telêmaco Borba. Ação Originária: 0001947-34.2018.8.16.0165 - Ação Penal de Competência do Júri. Apelante: Jeferson Gomes Viana. Advogado: Charles David Mendes Duarte - 94576N-MG, Deni Walter Gibson - 94061N-PR, Juliano Maciel Abrão - 47208N-PR, Lucas Mainardes Joaquim - 90129N-PR, Luis Fernando Mainardes Joaquim - 66441N-PR, Marco Antonio Joaquim - 12569N-PR, Paulo Adriano Borges - 37184N-PR, Philippe Augusto dos Santos - 112087N-PR. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor Convocado: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci.
			0005 0019193-64.2025.8.16.0014 - Recurso em Sentido Estrito Comarca: Londrina. Vara: Vara Sumariante do Tribunal do Júri de Londrina (1ª Vara Criminal) . Ação Originária: 0051496-39.2022.8.16.0014 - Ação Penal de Competência do Júri. Recorrente: L.M.L., M.S.. Advogado: Valdemar Reinert - 25295N-PR, Yohana Elys Cagalli Okada - 94058N-PR. Recorrido: E.M.L.d.S., M.P.d.E.d.P.. Advogado: Alessandra Martins Silva - 68412N-PR, Beatriz Martins Silva - 108988N-PR, Jean Carlo Leeck - 24659N-PR. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci.
			0006 0034269-73.2025.8.16.0000 - Revisão Criminal (C. Int) Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal de Pitanga. Ação Originária: 0001466-95.2017.8.16.0136 - Crimes Ambientais. Requerente: Josiliano Portugal. Advogado: Melissa Paz Sandler - 126272N-PR, Roosevelt Arraes - 34724N-PR. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Desembargador Telmo Cherem.
			0007 0000229-47.2025.8.16.0006 - Apelação Criminal Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Plenário do Tribunal do Júri de Curitiba. Ação Originária: 0000229-47.2025.8.16.0006 - Insanidade Mental do Acusado. Apelante: Jaminus Quedardos de Aquino. Advogado: Elson Marcelino da Silva Junior - 93601N-PR, Erivelton Lago - 4690N-MA, Flavio Mauricio Santana de Mello - 24344N-PE, Luanna Dalya Andrade Lago Campos - 12020N-MA, Lucas Mateus Teixeira de Lima - 118626N-PR, Rodrigo da Silva dos Santos - 8770N-SE, Vinicius Ribeiro Santos - 441361N-SP. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná, Rildo Jauri Rodrigues. Advogado: Jackson William Bahls Rodrigues - 68947N-PR, Laura Durski Rodrigues - 114004N-PR. Relator: Desembargador Telmo Cherem. Relator Convocado: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Desembargador Miguel Kfouri Neto.
			0008 0020747-13.2025.8.16.0021 - Recurso em Sentido Estrito Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal de Cascavel. Ação Originária: 0045243-43.2024.8.16.0021 - Ação Penal de Competência do Júri. Recorrente: G.d.L.M.. Advogado: João Paulo de Mello - 55525N-PR, Marcio Setenareski - 35152N-PR. Recorrido: M.P.d.E.d.P.. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci.
			0009 0000918-91.2025.8.16.0006 - Recurso em Sentido Estrito Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Sumariante do Tribunal do Júri de Curitiba. Ação Originária: 0009372-21.2020.8.16.0011 - Ação Penal de Competência do Júri. Recorrente: M.A.B.A.. Advogado: Bruno Thiele Araújo Silveira - 37581N-PR.

- Recorrido: M.P.d.E.d.P..
Interessado: G.d.S.O..
Advogado: Graziela Cristina Engelhardt - 84558N-PR.
Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira.
Relator Convocado: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
- 0010** 0047200-11.2025.8.16.0000 - Revisão Criminal (C. Int)
Comarca: Quedas do Iguaçu.
Vara: Vara Plenário do Tribunal do Júri de Quedas do Iguaçu.
Ação Originária: 0001902-18.2012.8.16.0140 - Ação Penal de Competência do Júri.
Requerente: Clovis Carneiro Buazak.
Advogado: João Paulo de Mello - 55525N-PR.
Requerido: Ministério Público da Comarca de Quedas do Iguaçu - Pr.
Relator: Desembargador Telmo Cherem.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci.
Revisor: Desembargador Miguel Kfourri Neto.
- 0011** 0009081-78.2021.8.16.0013 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar - Criminal - Curitiba.
Ação Originária: 0009081-78.2021.8.16.0013 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário.
Apelante: Bruno Cesar Carlota dos Santos, Ministério Público do Estado do Paraná, Sezinando Rubens Quaresma, Vanildo Batista de Souza, Vinicius Rodrigues de Souza.
Advogado: Antonio Marcelino Espírito Santo - 69843N-PR, Diheyson Adalberto Furlan Cunha - 62917N-PR, Pedro Faraco Neto - 71064N-PR.
Apelado: Bruno Cesar Carlota dos Santos, Luciano Viana Alves, Ministério Público do Estado do Paraná, Paulo Sergio Bertoleti, Reginaldo Aparecido Delfino, Sezinando Rubens Quaresma, Vanildo Batista de Souza, Vinicius Rodrigues de Souza.
Advogado: Abner Arias Fugaça - 91951N-PR, Antonio Marcelino Espírito Santo - 69843N-PR, Diheyson Adalberto Furlan Cunha - 62917N-PR, Eduardo Zanoncini Miléo - 34662N-PR, Gustavo Seiji Miatelo Hassumi - 51097N-PR, Marcos Ferreira Johas - 80353N-PR, Marli Gislaire Pereira - 92990N-PR, Pedro Faraco Neto - 71064N-PR, Sandro Bernardo da Silva - 43316N-PR, Shauane Janaina Antonio Moreira Alves - 101758N-PR.
Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto.
Revisor: Desembargador Gamaliel Seme Scaff.
- 0012** 0000950-09.2019.8.16.0006 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara Sumariante do Tribunal do Júri de Curitiba.
Ação Originária: 0000950-09.2019.8.16.0006 - Ação Penal de Competência do Júri.
Apelante: M.P.d.E.d.P..
Apelado: G.A.d.P.G., L.A.P..
Advogado: Daniel de Deus Prado - 80432N-PR, Nilton Ribeiro de Souza - 31232N-PR.
Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres.
Revisor: Desembargador Telmo Cherem.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci.
- 0013** 0054688-17.2025.8.16.0000 - Revisão Criminal (C. Int)
Comarca: Loanda.
Vara: Vara Criminal de Loanda.
Ação Originária: 0000912-25.2018.8.16.0105 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Requerente: Benedito Jose Maria.
Advogado: Gustavo Alberine Pereira - 54908N-PR, Jacqueline Gomes Chué - 94873N-PR, Lucas Gandolfi Vida - 108237N-PR.
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Telmo Cherem.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci.
Revisor: Desembargador Miguel Kfourri Neto.
- 0014** 0000944-73.2022.8.16.0110 - Apelação Criminal
Comarca: Manguieirinha.
Vara: Vara Plenário do Tribunal do Júri de Manguieirinha.
Ação Originária: 0000944-73.2022.8.16.0110 - Ação Penal de Competência do Júri.
Apelante: Marcos José Bueno Ribeiro.
Advogado: André Szesz - 42174N-PR, Eduardo Emanuel Dall'agnol de Souza - 65122N-PR, Jones Mario de Carli - 11577N-PR, Jose Carlos Cal Garcia Filho - 19114N-PR, Julio Afonso Steffen Rodrigues - 97071N-PR, Marli Benitz - 39907N-BA, Maycon Bruno Borges Deon - 67048N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci.
Revisor: Desembargador Fernando Antonio Prazeres.
- 0015** 0001506-38.2023.8.16.0081 - Apelação Criminal
Comarca: Faxinal.
Vara: Vara Plenário do Tribunal do Júri de Faxinal.
Ação Originária: 0001506-38.2023.8.16.0081 - Ação Penal de Competência do Júri.
Apelante: M.P.d.E.d.P..
Apelado: A.E.S.S..
Advogado: Camila Corrêa Vitor - 93464N-PR, Jakeline Maria Mendonça Aguera - 106532N-PR, Thayssa de Paula Serra - 100937N-PR.
Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira.
Revisor: Desembargador Fernando Antonio Prazeres.
- 0016** 0000841-87.2022.8.16.0006 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara Plenário do Tribunal do Júri de Curitiba.
Ação Originária: 0000841-87.2022.8.16.0006 - Ação Penal de Competência do Júri.
Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná, Wagner Merchiori Parize.
Advogado: Gustavo Alberine Pereira - 54908N-PR, Jacqueline Gomes Chué - 94873N-PR, Lucas Gandolfi Vida - 108237N-PR.
Apelado: Maykon Gonçalves dos Santos, Ministério Público do Estado do Paraná.
Advogado: Edson Joaquim de Almeida Filho - 108076N-PR, Fabio Henrique Nicoletti de Assis - 100251N-PR, Karyn Martins Lopes - 53701N-PR, Marcia de Oliveira de Amorim - 81736N-PR.
Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff.
Revisor: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira.
- 0017** 0019305-53.2023.8.16.0030 - Apelação Criminal
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0019305-53.2023.8.16.0030 - Ação Penal de Competência do Júri.
Apelante: L.O., M.P.d.E.d.P..
Advogado: José Guilherme Boaroli - 89910N-PR, Mauricio Defassi - 36059N-PR.
- Apelado: L.O., M.P.d.E.d.P..
Advogado: José Guilherme Boaroli - 89910N-PR, Mauricio Defassi - 36059N-PR.
Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres.
Revisor: Desembargador Telmo Cherem.
- 0018** 0073841-36.2025.8.16.0000 - Correição Parcial Criminal
Comarca: Maringá.
Vara: Vara Sumariante do Tribunal do Júri de Maringá (1ª Vara Criminal).
Ação Originária: 0020116-91.2019.8.16.0017 - Ação Penal de Competência do Júri.
Corrigente: W.B.d.S.C..
Advogado: Abner Arias Fugaça - 91951N-PR, Eduardo Zanoncini Miléo - 34662N-PR, Gustavo Seiji Miatelo Hassumi - 51097N-PR.
Corrigido: J.d.D.d.V.S.d.T.d.J.d.M.(V.C..
Interessado: E.P., M.P.d.E.d.P..
Advogado: Alan Xavier de Almeida - 97912N-PR, Marcos Mussinato - 99553N-PR, Rafael Antonio Moreira Teixeira Fangui - 96084N-PR.
Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff.
- 0019** 0076054-15.2025.8.16.0000 - Correição Parcial Criminal
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: Vara Plenário do Tribunal do Júri de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0018026-07.2019.8.16.0019 - Ação Penal de Competência do Júri.
Corrigente: C.H.S.F..
Advogado: Claudio Dalledone Junior - 27347N-PR.
Corrigido: J.d.D.d.V.P.d.T.d.J.d.C.d.P.G..
Interessado: A.d.J.L., M.P.d.E.d.P..
Advogado: Bruna Furlan Neiverth Vaz - 81884N-PR, Bruno Rodrigo Kruchinski Vilas Boas - 96680N-PR, Edson Aparecido Stadler - 15063N-PR.
Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres.
- 0020** 0036772-38.2024.8.16.0021 - Apelação Criminal
Comarca: Cascavel.
Vara: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel.
Ação Originária: 0036772-38.2024.8.16.0021 - Medidas Protetivas - Criança e Adolescente (Lei 13.431).
Apelante: R.L.L.D..
Advogado: Caio Marcelo Cordeiro Antonietto - 36917N-PR, Douglas Rodrigues da Silva - 75216N-PR, Luiz Roberto Juraski Lino - 62884N-PR, Marlius Heriberto Arns de Oliveira - 19226N-PR, Rafael Guedes de Castro - 42484N-PR.
Apelado: A.J.S.L.D., M.P.d.E.d.P..
Advogado: Ivan Somariva - 66560N-PR, Sandro Aparecido Popoatzki - 108227N-PR.
Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff.
Relator Convocado: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
Revisor: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira.
- 0021** 0008902-81.2020.8.16.0013 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: Vara de Delitos de Trânsito de Curitiba.
Ação Originária: 0008902-81.2020.8.16.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: M.P.d.E.d.P..
Apelado: F.d.S..
Advogado: Adilson Menas Fidelis - 29596N-PR, Gabriel Lemos de Eurides Campos - 66941N-PR, Ledo Paulo Guimaraes Santos - 37917N-PR.
Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff.
- 0022** 0001033-07.2025.8.16.0138 - Desaforamento de Julgamento
Comarca: Primeiro de Maio.
Vara: Vara Criminal de Primeiro de Maio.
Ação Originária: 0000448-57.2022.8.16.0138 - Ação Penal de Competência do Júri.
Autor: J.d.D.d.V.C.d.P.d.M..
Interessado: L.L.d.O., M.M., M.M., M.P.d.E.d.P., V.M..
Advogado: Alessandro Moreira Cogo - 47591N-PR, Nivaldo Tofano Filho - 85680N-PR, Pedro Faraco Neto - 71064N-PR.
Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff.
- 0023** 0000323-34.2021.8.16.0006 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara Criminal de Curitiba.
Ação Originária: 0000323-34.2021.8.16.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Apelado: Bruna Pacheco.
Advogado: Claudio Dalledone Junior - 27347N-PR.
Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto.
Revisor: Desembargador Gamaliel Seme Scaff.
- 0024** 0008637-65.2025.8.16.0058 - Desaforamento de Julgamento
Comarca: Campo Mourão.
Vara: Vara Plenário do Tribunal do Júri de Campo Mourão.
Ação Originária: 0008578-77.2025.8.16.0058 - Recurso em Sentido Estrito.
Autor: M.P.d.E.d.P..
Réu: D.d.P.d.S..
Advogado: Rita de Cassia Maciel Franco - 94901N-PR.
Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira.
- 0025** 0002707-11.2023.8.16.0196 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara Plenário do Tribunal do Júri de Curitiba.
Ação Originária: 0002707-11.2023.8.16.0196 - Ação Penal de Competência do Júri.
Apelante: Ezequiel de Souza Teixeira.
Advogado: Amarildo José Miguel - 69203N-PR, Diogo Silva Santos - 523302N-SP, Julia Cristina Vieira Castamann - 56498N-PR, Larissa Gomes Campolim - 108136N-PR, Solange Serafim - 86775N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto.
Revisor: Desembargador Gamaliel Seme Scaff.
- 0026** 0000204-03.2016.8.16.0086 - Apelação Criminal
Comarca: Guairá.
Vara: Vara Criminal de Guairá.
Ação Originária: 0000204-03.2016.8.16.0086 - Ação Penal de Competência do Júri.
Apelante: M.P.d.E.d.P..
Apelado: J.L..
Advogado: Carlo Daniel Basto - 91405N-PR.
Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto.

- Revisor: Desembargador Gamaliel Seme Scaff.
- 0027** 4004726-89.2025.8.16.4321 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Agravado: Jhonathan Lhano Simões.
Advogado: Márcia Helena Santos Paines - 106470N-RS, Thais Maia Artmann - 116709N-RS.
Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto.
- 0028** 0000870-10.2018.8.16.0126 - Apelação Criminal
Comarca: Palotina.
Vara: Vara Criminal de Palotina.
Ação Originária: 0000870-10.2018.8.16.0126 - Ação Penal de Competência do Júri.
Apelante: M.P.d.E.d.P..
Apelado: A.d.S.Z., O.d.S.B..
Advogado: Claudio Dalledone Junior - 27347N-PR, Mariana Virginia Procópio Hübner - 96557N-PR.
Relator: Desembargador Telmo Cherem.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Evandro Portugal.
Revisor: Desembargador Miguel Kfourri Neto.
- 0029** 0005898-15.2023.8.16.0083 - Apelação Criminal
Comarca: Francisco Beltrão.
Vara: Vara Plenário do Tribunal do Júri de Francisco Beltrão.
Ação Originária: 0005898-15.2023.8.16.0083 - Ação Penal de Competência do Júri.
Apelante: M.P.d.E.d.P..
Apelado: E.F.P., H.E.M..
Advogado: Arilson de Lara Felipe - 115133N-PR, Eliel de Almeida - 48032N-PR, Elton Ponciano - 110743N-PR, Fernando Ruan dos Santos de Oliveira - 125738N-PR, Rodrigo Biezus - 36244N-PR, Silvio de Lara Felipe - 91637N-PR, Tais Tamara Auler - 75096N-SC, Thiago Garcia Rodrigues - 115759N-PR.
Relator: Desembargador Miguel Kfourri Neto.
Revisor: Desembargador Gamaliel Seme Scaff.
- 0030** 0119613-22.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal
Comarca: Campo Largo.
Vara: Vara Plenário do Tribunal do Júri de Campo Largo.
Ação Originária: 0012722-30.2024.8.16.0026 - Ação Penal de Competência do Júri.
Impetrante: A.O.L.d.M..
Advogado: Jéssica Louize dos Santos Buiar - 87832N-PR.
Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff.
- 0031** 0129121-89.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal
Comarca: Rebouças.
Vara: Vara Criminal de Rebouças.
Ação Originária: 0000988-25.2024.8.16.0142 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Impetrante: Carlos Eduardo Obzut.
Advogado: Icaro Ruschel Ribas - 74027N-PR, Maria Eduarda Frates Fernandes - 117640N-PR.
Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff.

Setor de Pautas**Ata da 49ª sessão de julgamento****Pauta de Julgamento do dia 08/12/2025 00:00 até 12/12/2025 23:59****Sessão VIRTUAL ordinária - 1ª Câmara Criminal****- Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha)****Relação No. 2025.00222 de Publicação - Projudi****Ata da 49ª sessão de julgamento****Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 1ª****Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha)****realizada em 08/12/2025 às 00:00 horas até 12/12/2025 às 23:59 horas.****ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

ADVOGADO	PROCESSO
Adriano Augusto de Andrade Colle - 89304N-PR	0004077-27.2025.8.16.0011
Adriano Soares Oliveira - 96289N-PR	0000323-25.2025.8.16.0190
Aldenir Selbmann - 87609N-PR	0001472-45.2021.8.16.0142
Amanda Oliari Melotto - 42144N-SC	0004438-83.2021.8.16.0011
Amanda Pope de Souza - 108251N-PR	0004794-77.2025.8.16.0160
Ana Carolina Pereira da Luz - 119818N-PR	0003847-23.2024.8.16.0139
Ana Claudia Kurpel - 106673N-PR	0010090-75.2022.8.16.0131
Ana Paula Weiss Hertz - 81497N-PR	0128896-69.2025.8.16.0000
Anderson Marcolla Gervasi - 100826N-PR	0004677-19.2023.8.16.0011
André Luis Aquino de Arruda - 41312N-PR	0035889-49.2023.8.16.0014
Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG	0009261-37.2020.8.16.0011
Ângela Maria Vieira Gasperin - 57591N-PR	0005613-68.2022.8.16.0079
Anne Caroline Cardoso de Oliveira Noda - 95382N-PR	0004794-77.2025.8.16.0160
Arão de Col Zandoná - 69248N-PR	0002636-83.2025.8.16.0181
Aryon Cavalcante de Oliveira - 98793N-PR	0004677-19.2023.8.16.0011
Benhur Delon Rodrigues - 95072N-PR	0003792-62.2022.8.16.0165
Bianca Cristine Rampanelli - 107453N-PR	0009275-79.2024.8.16.0011
Caio Eduardo Lino Percival - 106288N-PR	0005965-48.2023.8.16.0028
Camila Kurek - 116602N-PR	0001202-94.2023.8.16.0095
Carla Caroline Maciel de Souza - 116249N-PR	0002546-45.2025.8.16.0094
Carlos Eduardo Vila Real - 30341N-PR	0001215-63.2022.8.16.0084
Carolina Izabel Malczewski Santos - 46221N-PR	0012433-63.2025.8.16.0026
Caroline Watanabe Furuzawa - 82777N-PR	0002822-36.2023.8.16.0130

Claudete Carvalho Canezin - 14981N-PR	0069996-22.2023.8.16.0014
Cleriston Dalque de Freitas - 46624N-PR	0002270-82.2023.8.16.0094
Cleverson Antonio Cremonese - 49690N-PR	0001641-73.2023.8.16.0138
Daiane Cristina Abitante - 82376N-PR	0006558-21.2023.8.16.0079
Danieli Lopes da Cruz Mota - 112324N-PR	0005965-48.2023.8.16.0028
Danielle Cristina Rego - 98346N-PR	0069996-22.2023.8.16.0014
Deborah Correa da Rosa da Silva - 114090N-PR	0015160-55.2021.8.16.0019
Deffer Dalque de Freitas - 15217N-PR	0002270-82.2023.8.16.0094
Diego Ernesto Oliveira Posso - 108908N-PR	0010090-75.2022.8.16.0131
Diogo de Silvestre Cardoso - 70941N-PR	0002103-57.2022.8.16.0011
Djonathan Pelick Maba - 67363N-PR	0000112-25.2024.8.16.0157
Dyogo Cardoso Mendes - 42523N-PR	00017133-26.2023.8.16.0035
Eder Farias Correia - 59341N-PR	0003403-73.2022.8.16.0037
Ederson Pereira da Silva - 73656N-PR	0002636-83.2025.8.16.0181
Edna Aparecida Marques - 78640N-PR	0012065-33.2025.8.16.0033
Edno Arnaldo Santos - 50591N-PR	0002947-07.2022.8.16.0011
Eduardo Garmus de Souza - 108242N-RS	0002930-73.2025.8.16.0137
Eduardo Zanoncini Miléo - 34662N-PR	0031353-95.2023.8.16.0013
Eloisa Virgínia Jaques - 107164N-PR	0005613-68.2022.8.16.0079
Erica Cristina Tonin - 75676N-PR	0001641-73.2023.8.16.0138
Evandro Rocha Satiro - 90010N-RS	0010008-21.2019.8.16.0011
	0009169-83.2025.8.16.0011
	0010308-41.2023.8.16.0011
	0000110-35.2024.8.16.0196
	0003231-15.2022.8.16.0011
	0009389-02.2019.8.16.0170
	0002811-37.2022.8.16.0196
	0009275-79.2024.8.16.0011
	0008928-93.2018.8.16.0031
	0003969-37.2021.8.16.0011
	0009318-79.2025.8.16.0011
	0000844-15.2025.8.16.0078
	0002677-17.2021.8.16.0011
	0004482-61.2023.8.16.0196
	0004077-27.2025.8.16.0011
	0009261-37.2020.8.16.0011
	0012065-33.2025.8.16.0033
	0006474-64.2022.8.16.0011
	0002103-57.2022.8.16.0011
	0000278-73.2024.8.16.0087
	0009389-02.2019.8.16.0170
	0008407-67.2025.8.16.0011
	0001202-94.2023.8.16.0095
	0000278-73.2024.8.16.0087
	0001562-05.2024.8.16.0124
	0012348-91.2023.8.16.0044
	0069996-22.2023.8.16.0014
	0009169-83.2025.8.16.0011
	0001832-40.2022.8.16.0046
	0015160-55.2021.8.16.0019
	0005613-68.2022.8.16.0079
	0069996-22.2023.8.16.0014
	0001215-63.2022.8.16.0084
	0000633-74.2022.8.16.0048
	0004183-27.2025.8.16.0160
	0031353-95.2023.8.16.0013
	0003847-23.2024.8.16.0139
	0003874-26.2021.8.16.0037
	0069996-22.2023.8.16.0014
	0002677-17.2021.8.16.0011
	0069996-22.2023.8.16.0014
	0002791-62.2025.8.16.0092
	0069996-22.2023.8.16.0014
	0005613-68.2022.8.16.0079
	0009321-34.2025.8.16.0011
	0010090-75.2022.8.16.0131
	0000439-71.2023.8.16.0070
	0002636-83.2025.8.16.0181
	0009324-86.2025.8.16.0011
	0000189-11.2021.8.16.0037
	0015160-55.2021.8.16.0019
	0010090-75.2022.8.16.0131
	0002822-36.2023.8.16.0130
	0009992-91.2024.8.16.0011
	0007060-70.2024.8.16.0031
	0001641-73.2023.8.16.0138
	0000323-25.2025.8.16.0190

Everton Bogoni - 33784N-PR	
Fabio Teixeira - 32697N-PR	
Fabrizio Matte Dossena - 29606N-PR	
Felipe Vellozo - 74328N-PR	
Fernando Cezar Zarpellon Junior - 121003N-PR	
Fernando Henrique Mariano Lopes - 110643N-PR	
Flavia Kriki de Andrade - 97263N-PR	
Flávia Renata Vianna Alessio - 43487N-PR	
Francielly Inacio - 80075N-PR	
Gabriel Batista dos Santos - 70634N-PR	
Geicimar Teixeira de Camargo - 82503N-PR	
Gisely Luize Ristow Lucinda - 110338N-PR	
Glória Maria Vila Real - 117477N-PR	
Guilherme de Souza Chavoni - 91386N-PR	
Gustavo Santos de Oliveira Valdivino - 53986N-PR	
Gustavo Seiji Miatelo Hassumi - 51097N-PR	
Hugo Fabiano do Nascimento - 66016N-PR	
Irene de Almeida e Silva - 72017N-PR	
Isabela Dakkach de Almeida Barros - 48222N-PR	
Isadora Louise Godoy - 111417N-PR	
Jaqueline Alves Amendola Heinzl - 49594N-PR	
Jeferson Vargas - 81386N-PR	
Jenifer Cindielen Alves de Almeida - 116481N-PR	
João Henrique da Maia - 96975N-PR	
Joelton William Nelo - 85457N-PR	
José Augusto Cochinski Drapscki - 115042N-PR	
José Gilvan de Oliveira - 102554N-PR	
José Luis Benedetti - 54088N-PR	
Josiane Machielle de Almeida - 54043N-PR	
Josiel Marcio da Silva - 88569N-PR	
Juliana de Castro Deus Munemori - 114865N-PR	
Kelli Bernadete Matievicz Benites - 28086N-PR	
Leonardo Luzia Pompeu de Souza - 106215N-PR	
Lilian Weiss - 117240N-PR	
Liliana Haas - 61206N-PR	
Lorena Caroline Niero - 74660N-PR	
Luan Rodolfo da Silva Zene - 106429N-PR	

Luís Augusto Polytowski Domingues - 40502N-PR 0001202-94.2023.8.16.0095
 Luiz Henrique Beltrame - 85136N-PR 0002636-83.2025.8.16.0181
 Luiz Leandro Gaspar Dias - 30389N-PR 0007370-73.2024.8.16.0129
 Marcel Gutierrez Gonçalves Christo - 101201N-PR 0001435-89.2024.8.16.0052
 Marcelo Jorge Marquart Fontes Novo - 98695N-PR 0002559-74.2023.8.16.0139
 Marcelo Nunes Alves - 15446N-MS 0010090-75.2022.8.16.0131
 Marcelo Muckes Machado - 70673N-PR 0007370-73.2024.8.16.0129
 Marcia Ferreira Bitner - 31607N-PR 0009175-66.2020.8.16.0011
 Márcio de Carvalho Martins - 118771N-PR 0001832-40.2022.8.16.0046
 Marcos Eliandro Caliarí - 53361N-PR 0001562-05.2024.8.16.0124
 Marcos José Trovilo Martins - 122335N-PR 0004482-61.2023.8.16.0196
 Marcos Vinícius Tombini Munaro - 57459N-PR 0001427-05.2025.8.16.0141
 Maria Arlete Bernardi Bim - 12366N-PR 0035889-49.2023.8.16.0014
 Maria Fernanda Salmon de Souza - 102231N-PR 0003887-98.2025.8.16.0129
 Maria Fernanda Tamanini - 129178N-PR 0015160-55.2021.8.16.0019
 Maria Gabriela Amaro Jacovozzi - 130163N-PR 0002822-36.2023.8.16.0130
 Marileia Rodrigues Mungo dos Santos - 29538N-PR 0003977-67.2025.8.16.0045
 Marlon Crístian Chiquití - 94414N-PR 0003231-15.2022.8.16.0011
 Mateus Marques Heidgger de Oliveira - 116573N-PR 0000449-53.2024.8.16.0047
 Matheus Kotzias Machado - 125102N-PR 0007370-73.2024.8.16.0129
 Mauricius Luis Mehl - 74267N-PR 0001562-05.2024.8.16.0124
 Meron Luis Vaurek - 33523N-PR 0001215-63.2022.8.16.0084
 Milton Ramos Pereira - 84033N-PR 0001176-62.2022.8.16.0150
 Nara Luiza Valente - 88512N-PR 0015160-55.2021.8.16.0019
 Natália Beatriz Petrin e Souza - 106923N-PR 0005610-21.2025.8.16.0011
 Nathalie Aline Moura Tatin - 107296N-PR 0009318-79.2025.8.16.0011
 Neri de Jesus Pinto - 70385N-PR 0001194-60.2025.8.16.0059
 Nicollí Souza Ienzen - 105131N-PR 0004874-22.2025.8.16.0037
 Paloma Tonon Boranelli - 129092N-PR 0015160-55.2021.8.16.0019
 Paola Pennaforte Castanheira Gusso - 117917N-PR 0031353-95.2023.8.16.0013
 Paola Roberta Dias do Amaral - 115187N-PR 0005610-21.2025.8.16.0011
 Patrícia Gonçalves dos Santos - 83563N-PR 0004438-83.2021.8.16.0011
 Pedro da Silva Queiroz - 9964N-PR 0001202-94.2023.8.16.0095
 Priscilla Cristiane Barbiero - 25632N-PR 0005610-21.2025.8.16.0011
 Reginaldo Ramos de Souza - 85992N-PR 0002930-73.2025.8.16.0137
 Renan Vinícius de Oliveira Soares - 103212N-PR 0000221-22.2023.8.16.0077
 Renato Rafael Griczynski - 101734N-PR 0031353-95.2023.8.16.0013
 Ribamar José Brandelero Vitória - 84865N-PR 0000715-23.2023.8.16.0161
 Ricardo Cândido de Oliveira Ramires - 89475N-PR 0010090-75.2022.8.16.0131
 Ricardo Koerbel dos Anjos - 72428N-PR 0006474-64.2022.8.16.0011
 Robson Meira dos Santos - 55629N-PR 0000571-36.2021.8.16.0091
 Rodrigo Costa Machado - 101101N-PR 0004677-19.2023.8.16.0011
 Rogério dos Santos - 60706N-PR 0003977-67.2025.8.16.0045
 Rosimara do Nascimento de Almeida Fernandes - 108954N-PR 0000110-35.2024.8.16.0196
 Ruciana Gilvani Marcolino Costa da Silva - 91493N-PR 0003887-98.2025.8.16.0129
 Sandro Roberto Vieira - 58405N-PR 0002811-37.2022.8.16.0196
 Scarlet Winder Barbosa Ferreira - 107056N-PR 0000046-36.2024.8.16.0063
 Silvano Roberto da Silva - 119955N-PR 0009102-21.2025.8.16.0011
 Silvio Alexandre Marto - 37030N-PR 0002947-07.2022.8.16.0011
 Suelen Cristina Viana Cora - 22342N-MT 0003307-08.2025.8.16.0149
 Talissa Cavalheiro Kurita - 87468N-PR 0069996-22.2023.8.16.0014
 Tatiane Jaskiu da Silva Trevisol - 113035N-PR 0001472-45.2021.8.16.0142
 Tatiane Lima - 40468N-PR 0003969-37.2021.8.16.0011
 Tcharla Marjory Michalsky - 54814A-PR 0010008-21.2019.8.16.0011
 Telma Rosana de Lima - 30315N-PR 0009992-91.2024.8.16.0011
 Thaiane Caroline Ribelato Cabral - 98942N-PR 0005824-70.2023.8.16.0079
 Thiago Afonso Enderl - 56230N-SC 0000679-55.2025.8.16.0146
 Thiago Luiz Ventura - 100732N-PR 0003136-67.2023.8.16.0037
 Tiago Sofiati de Barros Carvalho - 97142N-PR 0010308-41.2023.8.16.0011
 Vanessa de Campos - 91672N-PR 0003847-23.2024.8.16.0139
 Vanessa Emy Yanaguizawa Pacca Bartholomeu - 88185A-PR 0008923-87.2025.8.16.0011
 Veridiane Franco Gomes - 108169N-PR 0000046-36.2024.8.16.0063
 Viviane Aparecida Brisola - 51483N-PR 0006983-14.2024.8.16.0079
 Wanderson Lago Vaz - 25243N-PR 0002822-36.2023.8.16.0130

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 1ª CÂMARA CRIMINAL - NÚCLEO DE ATUAÇÃO (LEI MARIA DA PENHA) - PROJUDI Ata da 49ª sessão virtual ordinária da 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha) do Estado Do Paraná, realizada entre 08 de dezembro de 2025 às 00:00 e 12 de dezembro de 2025 às 23:59, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior no(a) Sala Desembargador Costa Barros - 101 - 1º andar - Prédio Anexo - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, presente(s) o(s) Eminente(s) Senhor(es) Juiz(es) Convocado(s) Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior, Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha, Desembargadora Substituta Maria Fernanda Scheidemantel Nogar Ferreira Da Costa, Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches e Vanessa Jamus Marchi. A douta Procuradoria-Geral de Justiça foi representada pelo eminente Doutor REGIS ROGERIO VICENTE SARTORI. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Fernando Manoel Teles, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0006474-64.2022.8.16.0011 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação

(Lei Maria da Penha). Relator: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Pedido de vista por: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. 2. 0000278-73.2024.8.16.0087 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Revisor: Vanessa Jamus Marchi. Apelante: CLEISON PEDROSO. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CLEISON PEDROSO - Unânime. 3. 0001641-73.2023.8.16.0138 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Revisor: Vanessa Jamus Marchi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 4. 0000221-22.2023.8.16.0077 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Vanessa Jamus Marchi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 5. 0002103-57.2022.8.16.0011 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 6. 0008928-93.2018.8.16.0031 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Apelante: ELOI POSSAMAI. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ELOI POSSAMAI - Unânime. 7. 0009389-02.2019.8.16.0170 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Vanessa Jamus Marchi. Apelante: EDIMAR PEREIRA DOS SANTOS. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) EDIMAR PEREIRA DOS SANTOS - Unânime. 8. 0000323-25.2025.8.16.0190 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha. Revisor: Desembargadora Substituta Maria Fernanda Scheidemantel Nogar Ferreira Da Costa. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 9. 0005965-48.2023.8.16.0028 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Revisor: Vanessa Jamus Marchi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 10. 0001176-62.2022.8.16.0150 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Revisor: Vanessa Jamus Marchi. Apelante: RONALDO ROSSO. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) RONALDO ROSSO - Unânime. 11. 0005824-70.2023.8.16.0079 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 12. 0007370-73.2024.8.16.0129 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Vanessa Jamus Marchi. Revisor: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 13. 0000571-36.2021.8.16.0091 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha. Revisor: Desembargadora Substituta Maria Fernanda Scheidemantel Nogar Ferreira Da Costa. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 14. 0001215-63.2022.8.16.0084 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha. Revisor: Desembargadora Substituta Maria Fernanda Scheidemantel Nogar Ferreira Da Costa. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 15. 0003887-98.2025.8.16.0129 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha. Revisor: Desembargadora Substituta Maria Fernanda Scheidemantel Nogar Ferreira Da Costa. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 16. 0017133-26.2023.8.16.0035 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Revisor: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 17. 0000844-15.2025.8.16.0078 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Revisor: Vanessa Jamus Marchi. Apelante: MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA - Unânime. 18. 0004183-27.2025.8.16.0160 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha. Revisor: Desembargadora Substituta Maria Fernanda Scheidemantel Nogar Ferreira Da Costa. Apelante: ROGERIO MARTINS BONINI. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ROGERIO MARTINS BONINI - Unânime. 19. 0004438-83.2021.8.16.0011 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Revisor: Vanessa Jamus Marchi. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 20. 0010090-75.2022.8.16.0131 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha. Revisor: Desembargadora Substituta Maria Fernanda Scheidemantel Nogar Ferreira Da Costa. Apelante: Alex Sandro Da Rocha. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Alex Sandro Da Rocha - Unânime. 21. 0002559-74.2023.8.16.0139 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Vanessa Jamus Marchi. Apelante: ESTANISLAU SZEISKY. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTANISLAU SZEISKY - Unânime. 22. 0004482-61.2023.8.16.0196 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Desembargadora Substituta Maria Fernanda Scheidemantel Nogar Ferreira Da Costa. Revisor: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Apelante: AYRTON FELIPE PRANTL DOS SANTOS. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito -

- 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Revisor: Vanessa Jamus Marchi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 67. 0008407-67.2025.8.16.0011 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 68. 0001194-60.2025.8.16.0059 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Desembargadora Substituta Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira Da Costa. Embargante: CLOVIS DOMARESKEI. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CLOVIS DOMARESKEI - Unânime. 69. 0008923-87.2025.8.16.0011 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Desembargadora Substituta Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira Da Costa. Embargante: Henrique Wolf. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Henrique Wolf - Unânime. 70. 0002636-83.2025.8.16.0181 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Embargante: Eduardo Zanetti. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Eduardo Zanetti - Unânime. 71. 0012433-63.2025.8.16.0026 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Vanessa Jamus Marchi. Embargante: CLEITON CAMARGO ROSEIRA DO NASCIMENTO. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CLEITON CAMARGO ROSEIRA DO NASCIMENTO - Unânime. 72. 0009102-21.2025.8.16.0011 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 73. 0003307-08.2025.8.16.0149 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 74. 0012065-33.2025.8.16.0033 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 75. 0009169-83.2025.8.16.0011 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Desembargadora Substituta Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira Da Costa. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 76. 0004874-22.2025.8.16.0037 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Embargante: EDINO JOSE RIMOLDI JUNIOR. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) EDINO JOSE RIMOLDI JUNIOR - Unânime. 77. 0002546-45.2025.8.16.0094 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha. Embargante: ADANILLO FERREIRA. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ADANILLO FERREIRA - Unânime. 78. 0009318-79.2025.8.16.0011 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 79. 0009321-34.2025.8.16.0011 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 80. 0009324-86.2025.8.16.0011 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. EM MESA: 0001202-94.2023.8.16.0095 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Vanessa Jamus Marchi. Revisor: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0031353-95.2023.8.16.0013 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Revisor: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha. Apelante: Segredo de Justiça. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0005610-21.2025.8.16.0011 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha). Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Revisor: Vanessa Jamus Marchi. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Fernando Manoel Teles, secretário(a) da 1ª Câmara Criminal - Núcleo de Atuação (Lei Maria da Penha), lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 21/01/2026 00:00 até 27/01/2026 23:59
Sessão VIRTUAL extraordinária - 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2025.00147 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL extraordinária da 2ª Câmara Criminal a realizar-se em 21/01/2026 às 00:00 horas até 27/01/2026 às 23:59 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademilson dos Reis - 30611N-PR	0194	0000503-96.2024.8.16.0086
Ademir de Souza - 64668N-PR	0170	0000027-38.2022.8.16.0083
Adilson Rodrigues Fernandes - 39681N-PR	0027	0011759-87.2024.8.16.0069
Adolfo Luis de Souza Gois - 22165N-PR	0082	0044713-94.2023.8.16.0014
Adriana Bohnen Zilli - 91334N-PR	0140	0036017-72.2023.8.16.0013
Adriana Pedroso dos Santos Silva - 48462N-PR	0306	0000403-11.2025.8.16.0021
Adriano Sergio Nunes Bretas - 38524N-PR	0364	0124609-63.2025.8.16.0000
	0379	4005223-06.2025.8.16.4321
Airton Adonsk Junior - 94154N-PR	0211	0002789-42.2023.8.16.0196
	0322	0003986-61.2025.8.16.0196
Alberto Zacharias Toron - 65371N-SP	0294	0014460-58.2025.8.16.0013
Alecio Pedro Bernardi - 27647N-PR	0294	0014460-58.2025.8.16.0013
Alessandro Duleba - 36348N-PR	0294	0014460-58.2025.8.16.0013
Alessi Cristina Fraga Brandão - 44029N-PR	0294	0014460-58.2025.8.16.0013
Alex Stratmann Cordeiro - 26070N-SC	0265	0000531-82.2016.8.16.0106
Alexandre Bhering Kiffer - 124403N-PR	0121	0002556-31.2021.8.16.0191
Alexandre Knoppholz - 35220N-PR	0020	0001363-08.2016.8.16.0174
	0294	0014460-58.2025.8.16.0013
Alexandre Postiglione Buhner - 25633N-PR	0109	0001148-74.2022.8.16.0092
Alexandre Salomao - 35252N-PR	0029	0005624-93.2016.8.16.0116
Alikan Zanotti - 23485N-PR	0310	4000406-20.2025.8.16.0045
Aline Blaszkovski - 55097N-PR	0165	0011446-66.2025.8.16.0013
Amalia Regina Donega - 14617N-PR	0313	0010833-34.2025.8.16.0017
Amanda Campanini Dutra - 100995N-PR	0153	0053533-39.2022.8.16.0014
Amanda Correia Ribeiro - 88893N-PR	0390	0005380-85.2025.8.16.0105
Amanda Mackert dos Santos - 49520N-PR	0053	0001754-79.2024.8.16.0077
Amauri Carvalho Alves - 21891N-PR	0323	0001198-91.2023.8.16.0019
Ana Carolina Ribas - 86659N-PR	0020	0001363-08.2016.8.16.0174
Ana Flávia Corleto - 106964N-PR	0226	0001347-79.2023.8.16.0054
Ana Paula da Silva Von Zeschau - 79758N-PR	0035	0001094-63.2020.8.16.0058
Ana Paula Medeiros - 94907N-PR	0391	0131817-98.2025.8.16.0000
Ana Paula Noal - 79009N-PR	0023	0000830-13.2020.8.16.0076
	0114	0002184-63.2024.8.16.0131
Ana Rosa Walter de Quadros - 89429N-PR	0264	0019581-98.2025.8.16.0035
Anderson Ratuschniak - 107451N-PR	0110	0004776-72.2019.8.16.0158
Andre Luis Pontarolli - 38487N-PR	0364	0124609-63.2025.8.16.0000
André Luiz Gonçalves Salvador - 14204N-PR	0091	0064958-03.2025.8.16.0000
André Luiz Oliveira do Nascimento - 80289N-PR	0258	0000772-70.2024.8.16.0043
André Luiz Sberze - 52254N-PR	0045	0001754-79.2024.8.16.0083
André Ribeiro Luska - 80208N-PR	0204	0000134-26.2024.8.16.0176
Andrea Cristine Bandeira Welter - 53872N-PR	0054	0001822-03.2018.8.16.0186
Andréa Sauf Mazza - 68046N-PR	0126	0010683-65.2025.8.16.0013
Andraia do Rocio Mendes da Silva - 65025N-PR	0323	0001198-91.2023.8.16.0019
Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG	0002	0009570-52.2025.8.16.0021
	0004	0001449-89.2025.8.16.0003
	0005	0001401-33.2025.8.16.0003
	0006	0001661-13.2025.8.16.0003
	0007	0001657-73.2025.8.16.0003
	0008	0001694-03.2025.8.16.0003
	0009	0001639-52.2025.8.16.0003
	0010	0001697-55.2025.8.16.0003
	0011	0001657-73.2025.8.16.0003
	0013	0001730-45.2025.8.16.0003
	0014	0001732-15.2025.8.16.0003
	0015	0001737-37.2025.8.16.0003
	0016	0001662-95.2025.8.16.0003
	0019	0001650-81.2025.8.16.0003
	0022	0002794-38.2022.8.16.0119
	0032	0001712-47.2023.8.16.0115
	0035	0010194-63.2020.8.16.0058
	0039	0004968-46.2023.8.16.0196
	0057	0006330-68.2024.8.16.0028
	0061	0005787-26.2017.8.16.0088

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Douglas Neri - 115975N-PR	0309	4000154-81.2025.8.16.0056	Guilherme Augusto Dal Gallo Cameran - 93984N-PR	0269	0008655-12.2023.8.16.0170
	0328	4000159-06.2025.8.16.0056	Guilherme Brenner Lucchesi - 50580N-PR	0150	0000881-62.2021.8.16.0149
Dyllardi Alessi - 55617N-PR	0104	0003748-50.2025.8.16.0064	Guilherme de Oliveira Alonso - 50605N-PR	0200	0001363-08.2016.8.16.0174
	0141	0081458-47.2025.8.16.0000		0294	0014460-58.2025.8.16.0013
Eder da Silva Nostalis - 97233N-PR	0049	0001165-68.2023.8.16.0127	Guilherme Henrique Lehn Manini - 85442N-PR	0288	4001083-03.2025.8.16.0190
	0210	0000283-38.2025.8.16.0127	Guilherme Siqueira Vieira - 73938N-PR	0302	0114842-98.2025.8.16.0000
Edgar Lopes Junior - 87236N-PR	0045	0004449-90.2021.8.16.0083	Guilherme Zerbin de Araújo - 52337N-PR	0280	0002729-11.2019.8.16.0196
Édison Roberto Massei - 10212N-PR	0136	0007872-18.2014.8.16.0014	Gustavo Alberine Pereira - 54908N-PR	0160	0050002-62.2018.8.16.0182
Eduardo dos Santos Virgens - 91049N-PR	0232	0001437-61.2025.8.16.0040	Gustavo Britta Scandelari - 40675N-PR	0020	0001363-08.2016.8.16.0174
Eduardo Henrique Knesebeck - 72313N-PR	0020	0001363-08.2016.8.16.0174		0294	0014460-58.2025.8.16.0013
	0294	0014460-58.2025.8.16.0013	Gustavo Dalla Barba - 113916N-PR	0273	0002253-38.2024.8.16.0150
Eduardo Luis Sampaio Valle - 60427N-PR	0028	0001369-41.2023.8.16.0086	Gustavo de Camargo Sartori - 87972N-PR	0036	0010015-88.2019.8.16.0083
Eduardo Nogueira de Moraes - 54121N-PR	0169	0000246-86.2023.8.16.0060	Gustavo Tulio Pagani - 27199N-PR	0030	0000016-68.2022.8.16.0128
Eduardo Orion Stutz Souto - 107839N-PR	0181	0001056-06.2023.8.16.0046	Hangrea Inacia da Silva - 125114N-PR	0153	0053533-39.2022.8.16.0014
Eduardo Rosa Villas Boas - 110951N-PR	0326	0001069-60.2022.8.16.0039	Hanthyony Felipe dos Santos - 88188N-PR	0275	0001573-84.2024.8.16.0172
Elenir dos Santos Visniewski - 101772N-PR	0189	0000349-06.2022.8.16.0068	Hasan Vais Azara - 49291N-PR	0217	0001015-35.2024.8.16.0133
Elias Dias de Sene - 113883N-PR	0342	0021312-78.2024.8.16.0031	Helio Lucchesi Ribas - 115543N-PR	0165	0011446-66.2025.8.16.0013
Elichieilli Gabrielli Perillis - 34619N-PR	0311	0115623-23.2025.8.16.0000	Henriene Cristine Brandao - 24701N-PR	0136	0007872-18.2014.8.16.0014
Eliciani Alves Blum - 33787N-PR	0102	0068060-33.2025.8.16.0000	Herbert de Almeida - 29992N-PR	0368	0024728-86.2017.8.16.0035
Elisabeth Maria Spengler - 10369N-PR	0058	0000343-58.2023.8.16.0134	Hermes Alencar Daldin Rathier - 16994N-PR	0045	0004449-90.2021.8.16.0083
Eliza Cristina Hilgemberg Gontarz - 103101N-PR	0215	0097448-78.2025.8.16.0000	Hoeder Pieroni Neves - 75188N-PR	0133	0000341-70.2024.8.16.0160
Elizabete de Oliveira Dorta - 61879N-PR	0029	0005624-93.2016.8.16.0116	Hudson Massayoshi Amano - 107317N-PR	0030	0000016-68.2022.8.16.0128
Elizandro Aguirre - 47023N-PR	0071	0016911-05.2025.8.16.0030	Hugo Fernando Lutke dos Santos - 41681N-PR	0059	0014866-18.2022.8.16.0035
Eloise de Castro Borba - 119208N-PR	0243	0000087-88.2024.8.16.0067	Humberto Daniel Bostelmann - 67132N-PR	0294	0014460-58.2025.8.16.0013
Elton Ponciano - 110743N-PR	0128	0007852-40.2025.8.16.0000	Humberto José Duarte Matheus - 85099N-PR	0391	0131817-98.2025.8.16.0000
Elza de Fatima da Silva - 57494N-PR	0245	0004372-31.2023.8.16.0077	Hussein Mohamad Cheaito - 69452N-PR	0026	0022623-44.2023.8.16.0030
Emanuelle Cristina Pereira - 101985N-PR	0266	0000273-13.2025.8.16.0153	Iago Bruno de Godoy - 101408N-PR	0348	0000325-19.2025.8.16.0085
Érika Fernandes da Silva - 105517N-PR	0301	0000016-56.2025.8.16.0098	Ian Anderson Staffa Maluf de Souza - 46769N-PR	0227	0098438-69.2025.8.16.0000
Esvandro Luiz da Silva Bueno de Oliveira - 83986N-PR	0249	0004664-83.2021.8.16.0045	Ibran Gonçalves Guedes - 103090N-PR	0106	0002134-18.2024.8.16.0105
Ezequiel Fernandes - 54438N-PR	0278	0003399-24.2024.8.16.0083	Idelmar Mateus Ragnini - 103271N-PR	0154	0001848-63.2025.8.16.0183
Fabiana Garcia Amaral de Castro - 26537N-PR	0142	0004260-28.2024.8.16.0077	Igor Arthur Rayzel - 75656N-PR	0294	0014460-58.2025.8.16.0013
Fabiana Hoyer Garcia Miranda - 121135N-PR	0382	0006374-77.2025.8.16.0117	Igor Daniel Gaona Rodrigues - 108263N-PR	0003	0001004-50.2024.8.16.0086
Fábio Andrei Juliani Verolla - 91833N-PR	0111	0002303-37.2020.8.16.0172	Ijair Amerlatti - 14928N-PR	0044	0001477-06.2025.8.16.0030
Fábio Henrique Guastalla Ferreira dos Santos - 58657N-PR	0047	0003419-54.2023.8.16.0049	Ilton Aparecido Inacio - 116114N-PR	0184	0003596-63.2021.8.16.0089
	0166	4000144-16.2025.8.16.0160	Inaiane Alves Gonçalves - 84766N-PR	0091	0064958-03.2025.8.16.0000
Fabiola Costa Pereira de Castro - 60661N-PR	0020	0001363-08.2016.8.16.0174	Iné Army Cardoso da Silva - 8575N-PR	0213	0005223-93.2025.8.16.0079
Fabrizio Matte Dossena - 29606N-PR	0215	0097448-78.2025.8.16.0000	Inês Aparecida Colimim - 37584N-PR	0216	0000181-54.2022.8.16.0019
Felipe Grigolato - 106370N-PR	0196	0001152-81.2022.8.16.0102	Ingrid Ogera Cazari da Costa - 110128N-PR	0349	0123294-97.2025.8.16.0000
Felipe Siqueira - 94269N-PR	0342	0021312-78.2024.8.16.0031	Isabela Maria Stoco - 104220N-PR	0023	0000830-13.2020.8.16.0076
Felippe Augusto Carmelo Gaioski - 72841N-PR	0387	0014923-05.2025.8.16.0173	Isabella Cristina Gobetti - 54298N-PR	0024	0002208-73.2024.8.16.0137
Fernanda Carolina Trilinski de Souza - 129024N-PR	0250	0002327-23.2025.8.16.0097	Isabella Godoy Danesi - 94604A-PR	0216	0000181-54.2022.8.16.0019
Fernanda Lovato Ferraz Santos - 73305N-PR	0020	0001363-08.2016.8.16.0174	Iuri Victor Romero Machado - 64224N-PR	0038	0005681-56.2021.8.16.0013
	0294	0014460-58.2025.8.16.0013	Jacqueline Gomes Chué - 94873N-PR	0160	0050002-62.2018.8.16.0182
	0101	0001033-13.2023.8.16.0094	Jader Gustavo Kozan Nogueira - 85403N-PR	0132	0001449-80.2025.8.16.0006
Fernanda Renata Mastrangelo Silva - 121570N-PR	0228	0003191-29.2023.8.16.0098	Jamila de Souza Gomes - 45717N-PR	0300	0024049-21.2023.8.16.0021
Fernando Boberg - 28212N-PR	0165	0011446-66.2025.8.16.0013	Jamilly da Costa Gomes Wenceslau - 4748N-AC	0064	0004731-73.2025.8.16.0056
Fernando Henrique Betiol - 71217N-PR	0018	0002628-77.2025.8.16.0126	Janine Alves de Freitas - 95241N-PR	0049	0001165-68.2023.8.16.0127
Fernando José Deitos - 97359A-PR	0073	0008584-25.2025.8.16.0013	Jaqueline Celante - 513220N-SP	0362	0008801-43.2017.8.16.0112
Fernando O'reilly Cabral Barrionuevo - 29022N-PR	0392	0001237-89.2023.8.16.0051	Jean Carlos Andrade - 91204N-PR	0363	0036944-49.2025.8.16.0019
Fernando Ribeiro Yamauti - 65085N-PR	0066	0000049-14.2024.8.16.0120	Jeferson Martins Leite - 49082N-PR	0333	0004856-26.2023.8.16.0116
Fernando Rodrigo de Freitas - 76883N-PR	0269	0008655-12.2023.8.16.0170	Jefferson Silva - 31360N-PR	0185	0017003-84.2023.8.16.0019
Fernando Schneider - 108479N-PR	0030	0000016-68.2022.8.16.0128	Jéssica Lucena de Godoy Cintra - 70164N-PR	0159	0016305-78.2015.8.16.0045
Fernando Tosi Yokoyama - 91949N-PR	0255	0003008-18.2024.8.16.0100	Jéssica Piazza Bellafronte Spolador - 79459N-PR	0034	0037446-42.2021.8.16.0014
Flávia Ferreira da Luz - 101527N-PR	0209	0000497-42.2025.8.16.0058	Jhonathan Sgarbi - 90376N-PR	0114	0002184-63.2024.8.16.0131
Flávia Flores Alves - 110955N-PR	0323	0001198-91.2023.8.16.0019	Joanderson Richard de Lima - 62364N-PR	0120	0004415-03.2025.8.16.0075
Flávia Renata Pinheiro Alves - 74908N-PR	0209	0000497-42.2025.8.16.0058	Joao Carlos Daleffe - 20321N-PR	0025	0004336-21.2022.8.16.0013
Flavio Luiz da Costa - 56725N-PR	0294	0014460-58.2025.8.16.0013	João Douglas Gonçalves - 56929N-PR	0088	0000650-32.2023.8.16.0095
Gabriel Garcia Soares - 118659N-PR	0115	0010388-28.2025.8.16.0013	João Gabriel Bernardo Romanichen - 67239N-PR	0233	0003300-55.2025.8.16.0136
Gabriel Henrique Rehme Santos - 75894N-PR	0012	0000357-24.2025.8.16.0085	João Pedro Cabo Campos - 448088N-SP	0082	0044713-94.2023.8.16.0014
Gabriel Pianovski Bassolino - 101836N-PR	0064	0004731-73.2025.8.16.0056	João Renato Tineli Roberto - 31313A-MT	0365	0008994-17.2024.8.16.0014
Gabriela Roberta Silva - 37868N-PR	0143	0003818-03.2023.8.16.0011	João Vitor Ritter - 85658N-PR	0288	4001083-03.2025.8.16.0190
Gabriela Torres do Nascimento - 88075N-PR	0294	0014460-58.2025.8.16.0013	Johnny Pasin - 46607N-PR	0168	0003528-97.2021.8.16.0159
Gabriella Gomes Sorriha - 441047N-SP	0042	0000133-11.2017.8.16.0136		0332	0035386-77.2023.8.16.0030
Gabrielle Oliveira Greca Porto Kossowski - 126793N-PR	0078	0005888-30.2023.8.16.0031	Jonathan Renoir da Cruz Bueno - 96052N-PR	0130	0001120-63.2024.8.16.0116
Geovana Jonsson Kuster Silva - 110517N-PR	0312	0006504-20.2025.8.16.0165	Jorge José Gotardi - 7959N-PR	0141	0081458-47.2025.8.16.0000
Geraldo de Lara Campos - 50914N-PR	0086	0009480-75.2017.8.16.0069	Jorge Nei Santos Amarante - 29726N-PR	0375	0002238-78.2023.8.16.0126
Géssica Mayana de Novais - 80459N-PR	0155	0007579-38.2021.8.16.0035	José Alves dos Santos Junior - 16069N-PR	0118	0021740-29.2025.8.16.0030
Gilberto Alegre Alarcon Machado - 79606N-PR	0132	0001449-80.2025.8.16.0006	Jose Carlos Raggio - 5029N-PR	0383	0001421-82.2025.8.16.0210
Gilberto Marques da Silva Azevedo - 68471N-PR	0185	0017003-84.2023.8.16.0019	Jose Guilherme Breda - 31039N-PR	0294	0014460-58.2025.8.16.0013
Gilmar de Almeida - 51218N-PR	0070	0001099-69.2024.8.16.0122	José Roberto Esposti - 48849N-PR	0024	0002208-73.2024.8.16.0137
Gilson Garcia Gomes - 95673N-PR	0092	0000155-26.2022.8.16.0126	Josemar Biskoski da Silva - 106501N-PR	0176	0002506-06.2023.8.16.0071
Giovani Marcos Giron - 94070N-PR	0313	0010833-34.2025.8.16.0017	Josiane Cristina Biancato - 57280N-PR	0286	0001402-69.2024.8.16.0062
Giovani Miguel Lopes - 31518N-PR	0364	0124609-63.2025.8.16.0000	Jossimar Ioris - 21822N-PR	0055	0033873-40.2024.8.16.0030
Giovanna Troca Fernandes - 129902N-PR	0100	0002240-17.2024.8.16.0125	Julian Acosta da Paixão - 82134N-PR	0196	0001152-81.2022.8.16.0102
Giovanni Moro Barboza - 106849N-PR	0394	0142664-62.2025.8.16.0000	Juliana Carla Erzinger França - 91251N-PR	0351	0005943-13.2023.8.16.0182
Gonçalo Trindade Rodrigues - 90110N-PR			Juliana de Assis Rocha - 64785N-PR	0294	0014460-58.2025.8.16.0013
Gracielli Brandão Volpatto - 104485N-PR			Juliana Lopes Cortez Kczam - 28982N-PR	0034	0037446-42.2021.8.16.0014

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Juliane Caroline de Mello Wakizaka Chicon - 109527N-PR	0296	0008192-87.2023.8.16.0035	Marcelo de Souza Teixeira - 19406N-PR	0165	0011446-66.2025.8.16.0013
Juliano Jose Breda - 25717N-PR	0294	0014460-58.2025.8.16.0013	Marcelo Gaya de Oliveira - 31275N-PR	0091	0064958-03.2025.8.16.0000
Juliete Patrícia Souza Vilela - 113727N-PR	0101	0001033-13.2023.8.16.0094	Marcelo Marques Morais - 83716N-PR	0292	0003804-52.2023.8.16.0097
Jurandir de Lima - 97763N-PR	0103	0001253-96.2025.8.16.0043	Marcelo Ortiz Ferreira - 65037N-PR	0229	0001643-65.2025.8.16.0108
Kaoana Larissa Costa Santos - 92111N-PR	0313	0010833-34.2025.8.16.0017	Marcelo Rosário da Silva - 66059N-PR	0020	0001363-08.2016.8.16.0174
Karen Cristina Zanona Romancini Conrado - 74444N-PR	0352	0002040-74.2025.8.16.0060	Márcia Aparecida da Costa - 74127N-PR	0170	0000207-38.2022.8.16.0083
Karoline Winter - 34025N-PR	0132	0001449-80.2025.8.16.0006	Marcilene Soares da Silva - 47172N-PR	0283	0012098-18.2023.8.16.0025
Karyn Martins Lopes - 53701N-PR	0240	0005278-53.2023.8.16.0034	Marcio Geraldo de Oliveira Rodrigues - 66127N-PR	0147	0003093-07.2024.8.16.0196
Kelsons Amato - 27481N-PR	0052	0001690-12.2022.8.16.0054	Marcio Roberto Silva - 335134N-SP	0205	0096172-12.2025.8.16.0000
Larissa Panzarini Dalchiavon - 83567N-PR	0177	0005013-28.2025.8.16.0019		0336	0010020-97.2024.8.16.0160
Larissa Regina Fortes Scussel - 86583N-PR	0041	0005529-79.2024.8.16.0117	Marco Antonio Sanson e Souza - 79909N-PR	0165	0011446-66.2025.8.16.0013
Larissa Ross - 98322N-PR	0020	0001363-08.2016.8.16.0174	Marcos Antonio dos Santos Navarro - 101424N-PR	0060	00078647-43.2023.8.16.0014
Layana Denise Alves - 123338N-PR	0207	0005464-44.2024.8.16.0098	Marcos Aurélio Rodrigues da Costa - 30670N-PR	0146	0000497-64.2021.8.16.0096
Leandro André Schwenk - 58991N-PR	0094	0000702-59.2025.8.16.0159	Marcos Luciano de Araujo - 35589N-PR	0158	0025516-07.2024.8.16.0019
Leandro Maia Betine - 50011N-PR	0068	0011671-69.2024.8.16.0030	Marcos Roberto Correa - 76067N-PR	0135	0000471-33.2024.8.16.0073
Leandro Santos Dias - 78392N-PR	0167	0035495-90.2024.8.16.0019	Marcos Roberto Karasinski - 62805N-PR	0058	0000343-58.2023.8.16.0134
Léia Mariana Longo de Paula Santos Lima - 98096N-PR	0242	0001396-57.2025.8.16.0117	Marcos Rubbo - 55329N-PR	0317	0003767-80.2016.8.16.0158
Leocadio Jose Camargo - 95787N-PR	0051	0018980-77.2024.8.16.0019	Marcus Vinicius Crinchev Guimarães Severino - 68321N-PR	0066	0000049-14.2024.8.16.0120
Leonardo Bonan - 99214N-PR	0182	0000453-48.2024.8.16.0061		0208	0001060-39.2023.8.16.0112
Leonardo Brais da Silva - 90076N-PR	0274	0005553-73.2025.8.16.0117	Maria Bruna Grenzel - 88529N-PR	0079	0028690-59.2022.8.16.0030
Leonardo Cabral - 103803N-PR	0150	0000881-62.2021.8.16.0149	Maria das Dores Vilhalva dos Santos - 32359N-PR	0207	0005464-44.2024.8.16.0098
Leonardo Cesar Veiga Baggio - 89557N-PR	0239	0004618-21.2023.8.16.0079	Maria Eduarda Condé Inácio - 121684B-PR	0207	0005464-44.2024.8.16.0098
Leonardo Chrastek Sidinei - 74463N-PR	0148	0011820-78.2024.8.16.0058	Maria Eduarda Penha de Almeida - 129661N-PR	0023	0000830-13.2020.8.16.0076
Leonardo da Silva Abreu de Souza - 120398N-PR	0302	0114842-98.2025.8.16.0000	Maria Francisca dos Santos Accioly - 44119N-PR	0126	0001063-35.2025.8.16.0013
Leonardo de Oliveira Teixeira - 85685N-PR	0288	4001083-03.2025.8.16.0190	Maria Isabela Menezes Martins - 113448N-PR	0235	0002065-82.2025.8.16.0094
Leonardo Fagundes Matuzinho - 107635N-PR	0262	0003395-97.2024.8.16.0014	Mariah Aparecida Alves Rodrigues - 68728N-PR	0085	0005559-52.2022.8.16.0031
Leonardo Mazepa Buchmann - 58396N-PR	0056	0031195-91.2024.8.16.0017	Mariana Rocha Pecty de Oliveira - 261926N-RJ	0294	0014460-58.2025.8.16.0013
Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar - 50221N-PR	0137	0000789-36.2025.8.16.0055	Mariana Luiz Albuquerque - 63197N-PR	0389	0002104-61.2025.8.16.0003
Leonardo Vinicius Argenta Marin - 83499N-PR	0104	0003748-50.2025.8.16.0064	Mário Francisco Barbosa - 49884N-PR	0064	0004731-73.2025.8.16.0056
Letícia Sauer Castanha - 110897N-PR	0084	0038476-57.2022.8.16.0021		0091	0064958-03.2025.8.16.0000
Loédi Lisovski - 47889N-PR	0123	0076363-36.2025.8.16.0000	Mário Sérgio Rocha Coelho - 117072N-PR	0180	0003304-21.2024.8.16.0074
Louise Mattar Assad - 60259N-PR	0132	0001449-80.2025.8.16.0006	Marion Bach - 47113N-PR	0023	0000830-13.2020.8.16.0076
Lourenco Iaczkinski da Silva - 13734N-PR	0039	0004968-46.2023.8.16.0196	Maristela Ribeiro Berlande - 89161N-PR	0001	0043292-43.2025.8.16.0000
Luana de Campos Ferreira - 119034N-PR	0151	0008373-03.2023.8.16.0031	Marlon Carlos Kreuz Pigozzo - 109179N-PR	0161	0004030-51.2023.8.16.0196
Luana Marques Borges - 101089N-PR	0236	0001747-58.2025.8.16.0043	Marlon Crithian Chiquiti - 94414N-PR	0251	0007228-28.2025.8.16.0196
Lucas Akio Tominaga - 92624A-PR	0097	0002851-80.2025.8.16.0077	Martim Francisco Ribas - 14028N-PR	0020	0001363-08.2016.8.16.0174
	0142	0004260-28.2024.8.16.0077	Mateus Bortotto Vieira - 101759N-PR	0060	0078647-43.2023.8.16.0014
Lucas Augusto Pinheiro - 47987N-PR	0207	0005464-44.2024.8.16.0098	Mateus Henrique Quintão Ferreira da Silva - 121504N-PR	0105	0005354-15.2024.8.16.0011
Lucas de Melo Vedoi - 88400N-PR	0249	0004664-83.2021.8.16.0045		0255	0003008-18.2024.8.16.0100
Lucas Gandolfi Vida - 108237N-PR	0160	00050002-62.2018.8.16.0182	Matheus de Quadros - 113506N-PR	0303	4000625-16.2025.8.16.0083
Lucas Gregorio da Silva - 114979N-PR	0193	0093566-11.2025.8.16.0000	Matheus Henrique Morais de Carvalho Santos - 110137N-PR		
Lucas Maciel Sgarbi - 48256N-PR	0154	0001848-63.2025.8.16.0183	Matheus Venante Gugelmin - 97739N-PR	0104	0003748-50.2025.8.16.0064
Lucas Peron - 89115N-PR	0070	0001099-69.2024.8.16.0122	Maurício de Oliveira Carneiro - 30485N-PR	0235	0002065-82.2025.8.16.0094
Luciano Nei Cesconetto - 31655N-PR	0080	0001806-78.2021.8.16.0013	Mauricio Defassi - 36059N-PR	0168	0003528-97.2021.8.16.0159
Luciano Roberto Gulart Cabral Júnior - 116324N-PR	0017	0127217-34.2025.8.16.0000		0332	0035386-77.2023.8.16.0030
Luciene Mari Pellense Martinez - 62502N-PR	0325	0014797-47.2025.8.16.0013	Maurício Rafael Cunha - 68887N-PR	0151	0008373-03.2023.8.16.0031
Lúcio André Hleveina - 73627N-PR	0294	0014460-58.2025.8.16.0013	Mauro Jovani Duarte - 50135N-SC	0178	00089445-37.2025.8.16.0000
Luis Carlos Simionato Junior - 29319N-PR	0216	0000181-54.2022.8.16.0019	Mayara Krefta de Albuquerque - 117307N-PR	0251	0007228-28.2025.8.16.0196
Luis Guilherme Carbonera - 114450A-PR	0172	0037032-88.2024.8.16.0030	Mayumy Tangriany Dias Martins - 74776N-PR	0141	0081458-47.2025.8.16.0000
	0385	0037647-44.2025.8.16.0030	Michel Knolseisen - 41499N-PR	0021	0055706-10.2024.8.16.0000
Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes - 36846N-PR	0120	0004415-03.2025.8.16.0075	Michele Martins dos Santos - 121118N-PR	0132	0001449-80.2025.8.16.0006
	0135	0000471-33.2024.8.16.0073	Miguel Telles de Camargo - 12041N-PR	0278	0003399-24.2024.8.16.0083
Luis Gustavo Leite Madureira - 97149N-PR	0238	0000314-17.2025.8.16.0173	Moacir Antonio Perão - 17223N-PR	0154	0001848-63.2025.8.16.0183
	0255	0003008-18.2024.8.16.0100	Moacyr Correa Neto - 27018N-PR	0023	0000830-13.2020.8.16.0076
Luis José Milani - 41702N-PR	0234	0041168-24.2025.8.16.0021	Moises Albiro - 43533N-PR	0023	0000830-13.2020.8.16.0076
Luis Otavio Sales da Silva Junior - 45531N-PR	0020	0001363-08.2016.8.16.0174	Mônica Caroline Morais - 112108N-PR	0340	0002101-26.2025.8.16.0159
	0294	0014460-58.2025.8.16.0013	Murilo Zortéa Junior - 58564N-PR	0294	0014460-58.2025.8.16.0013
Luiz Alberto Bueno de Oliveira - 111424N-PR	0151	0008373-03.2023.8.16.0031	Nailsa Carlos Rocha - 436125N-SP	0330	4001243-23.2025.8.16.0030
Luiz Antonio Borri - 61448N-PR	0129	0003280-53.2025.8.16.0075	Nayane Dileli - 59837N-PR	0200	0000234-55.2022.8.16.0077
	0282	0110548-03.2025.8.16.0000	Nei Eduardo Ries - 88635N-PR	0170	0000227-38.2022.8.16.0083
	0295	0113486-68.2025.8.16.0000	Nelson Antonio Sguarizi - 7448N-PR	0065	0002471-15.2023.8.16.0146
Luiz Augusto Reis Coelho e Silva - 117880N-PR	0024	0002208-73.2024.8.16.0137	Nerei Alberto Bernardi - 18391N-PR	0287	0000255-76.2022.8.16.0062
Luiz Eduardo Peccinin - 58101N-PR	0104	0003748-50.2025.8.16.0064		0345	0000909-97.2021.8.16.0062
	0141	0081458-47.2025.8.16.0000	Neudi Fernandes - 25051N-PR	0126	0010683-65.2025.8.16.0013
Luiz Fernando Ferreira Delazari - 56621N-PR	0030	0000016-68.2022.8.16.0128	Ney Salles - 12465N-PR	0135	0000471-33.2024.8.16.0073
Luiz Fernando Kazmierczak - 39827N-PR	0207	0005464-44.2024.8.16.0098	Nicolly Ofsiany - 124680B-PR	0238	0000314-17.2025.8.16.0173
Luiz Guilherme dos Santos Lelis Vieira - 98816N-PR	0077	0000398-42.2024.8.16.0047	Noeli de Souza Machado - 15167N-PR	0192	0005028-11.2025.8.16.0079
Luiz Gustavo Kuhnen - 91766N-PR	0141	0081458-47.2025.8.16.0000	Odair Batista de Oliveira - 9571N-PR	0108	0002842-95.2023.8.16.0075
Luiza Alexandrina Vasconcelos Oliver - 235045N-SP	0294	0014460-58.2025.8.16.0013	Odair Batista de Oliveira Junior - 47874N-PR	0108	0002842-95.2023.8.16.0075
Luiza Mascarello Bernardi - 96271N-PR	0287	0000255-76.2022.8.16.0062	Osmar Moreira - 87595N-PR	0022	0002794-38.2022.8.16.0119
	0345	0000909-97.2021.8.16.0062	Oswaldo Luiz Gabriel - 8670N-PR	0213	0005223-93.2025.8.16.0079
	0247	0001487-03.2025.8.16.0068	Pablo Milanese - 31400N-PR	0113	0003036-35.2024.8.16.0019
Luiza Vitoria Vendruscolo Ribeiro - 115286N-PR	0238	0000314-17.2025.8.16.0173	Patrícia Marino Romano - 114222N-PR	0126	0010683-65.2025.8.16.0013
Mabilli Eduarda Libardi Medeiros - 119062N-PR	0249	0004664-83.2021.8.16.0045	Paula Mylene Blasques Julio da Silva - 119267N-PR	0281	0002021-45.2021.8.16.0113
Maicon Francisco Trida Galvão - 85263N-PR	0258	0000772-70.2024.8.16.0043	Paulo Gabriel de Souza Veiga - 105766N-PR	0391	0131817-98.2025.8.16.0000
Maicon Jean Freitas - 82938N-PR			Paulo Joaquim dos Santos - 61134N-PR	0293	0037359-03.2023.8.16.0019
			Paulo Previdi - 109474N-PR	0272	0001745-02.2025.8.16.0007

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Paulo Ricardo da Silva - 67932N-PR	0186	0001492-32.2024.8.16.0174	Suellen Peruzo Giacomini - 54227N-PR	0260	0001467-42.2025.8.16.0155
Paulo Ricardo Maier - 75334N-PR	0261	0002373-08.2024.8.16.0045	Tainá Helena da Silva Ratuchniak - 104470N-PR	0170	0000027-38.2022.8.16.0083
Paulo Sergio da Silva - 73239N-PR	0384	0016403-98.2025.8.16.0017	Tamilis Gabriela Lima dos Santos - 114074N-PR	0292	0003804-52.2023.8.16.0097
Paulo Sergio Fernandes da Costa - 44699N-PR	0050	0001130-16.2017.8.16.0161	Tania Leticia Salvatti - 85961N-PR	0265	0000531-82.2016.8.16.0106
Paulo Sergio Lopes - 25433N-PR	0075	0000720-13.2024.8.16.0128	Tatiana Criscuolo Vianna - 235696N-SP	0294	0014460-58.2025.8.16.0013
Pedro Adircio Nunes - 65022N-PR	0215	0097448-78.2025.8.16.0000	Tayna Silva Couto Santos - 118794N-PR	0304	0054979-72.2025.8.16.0014
Pedro Henrique Senedese Lara - 99740N-PR	0235	0002065-82.2025.8.16.0094	Telmir Favero Junior - 86832N-PR	0393	0002976-66.2025.8.16.0071
Perao Advogados Associados - 2505SA-PR	0154	0001848-63.2025.8.16.0183	Thaísa Monari Claro de Matos - 66602N-PR	0199	0025095-91.2022.8.16.0017
Peterson Rodrigo dos Santos Salamão - 95532N-PR	0098	0000629-85.2025.8.16.0095	Thaísa Sydor - 43572N-PR	0314	0001710-41.2023.8.16.0127
Pgepr - Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - 999015N-PR	0252	0104166-91.2025.8.16.0000	Thalita Arruda da Luz - 118133N-PR	0121	0002556-31.2021.8.16.0191
Piero Mocelim - 112611N-PR	0216	0000181-54.2022.8.16.0019	Thayrnyne Zaltron Ribeiro de Paulo - 112008N-PR	0132	0001449-80.2025.8.16.0006
Priscila Fernanda Marafon - 97573N-PR	0117	0000355-40.2023.8.16.0080	Thayssa de Paula Serra - 100937N-PR	0164	0004343-52.2022.8.16.0097
Priscilla Conti Bartolomeu - 97632A-PR	0141	0081458-47.2025.8.16.0000	Thiago do Nascimento Kulisnek - 94498N-PR	0169	0000246-86.2023.8.16.0060
Rafael José Neves - 73737N-PR	0152	0003958-09.2025.8.16.0030		0215	0097448-78.2025.8.16.0000
Rafael Junior Soares - 45177N-PR	0129	0003280-53.2025.8.16.0075	Thiago Gabriel Xalão - 43037N-PR	0169	0000246-86.2023.8.16.0060
	0282	0110548-03.2025.8.16.0000		0215	0097448-78.2025.8.16.0000
	0295	0113486-68.2025.8.16.0000	Thiago Issao Nakagawa - 49807N-PR	0072	0003425-12.2025.8.16.0075
	0363	0036944-49.2025.8.16.0019		0091	0064958-03.2025.8.16.0000
Rafael Nikolas de Melo - 113123N-PR	0312	0006504-20.2025.8.16.0165	Thiago Nogueira de Godoi - 88999N-PR	0131	0068602-43.2024.8.16.0014
Rafael Rodrigo Prestes Alcantara - 70232N-PR	0293	0037359-03.2023.8.16.0019	Thiago Vianna Lopes - 72478N-PR	0112	0001954-46.2023.8.16.0134
Rafael Sao Thiago de Melo Simione - 36026N-PR	0293	0037359-03.2023.8.16.0019	Thomas Breithner Ianiski Pereira - 116854N-PR	0063	0012672-11.2023.8.16.0035
Rafaela Tomeleri Athayde - 120817N-PR	0183	0011709-91.2019.8.16.0148	Tiago de Almeida Gomes - 122150N-PR	0259	0000094-49.2024.8.16.0142
Raquel Boos Gutknecht - 67494N-PR	0195	0001685-03.2021.8.16.0158	Tiago Fernando Vendramini - 72920N-PR	0255	0003008-18.2024.8.16.0100
Rebecca Ribeiro Foggiao - 123871N-PR	0207	0005464-44.2024.8.16.0098	Ticiara Naiane Campos - 119492N-PR	0027	0011759-87.2024.8.16.0069
Regiani Araujo Ferreira - 74915N-PR	0347	0035214-08.2022.8.16.0019	Tihari Feliz Colman - 110379N-PR	0223	0008434-26.2025.8.16.0199
Regina Aparecida Gosmann Silva - 31884N-PR	0185	0017003-84.2023.8.16.0019	Tomas Nicolas Denis Covaliski Boeira - 66907N-PR	0323	0001198-91.2023.8.16.0019
Reginaldo Munhoz Rodrigues - 65342N-PR	0320	0011291-90.2021.8.16.0017	Ulysses de Mattos - 33119N-PR	0187	0000127-27.2022.8.16.0104
Renan Augusto dos Santos - 71118N-PR	0136	0007872-18.2014.8.16.0014	Vagner Junior Veiga Bonatto - 100452N-PR	0231	0000391-71.2022.8.16.0095
Renan Rodrigues Cristian - 90163N-PR	0027	0011759-87.2024.8.16.0069	Valmir Antonio Sgarbi - 38416N-PR	0239	0004618-21.2023.8.16.0079
Renata Barros Brizola - 114429N-PR	0297	0000297-17.2025.8.16.0161	Valter Ribeiro Junior - 73663N-PR	0045	0004449-90.2021.8.16.0083
Renata Midori Okazaki Lopes Antunes - 78344 Pr - 78344N-PR	0175	0020314-21.2025.8.16.0017	Vanda Luci Pipino - 53223N-PR	0352	0002040-74.2025.8.16.0060
Renata Roque da Silva Motin - 64143N-PR	0083	0004202-19.2022.8.16.0037	Vanderlei Ferreira Araujo - 71865N-PR	0233	0003300-55.2025.8.16.0136
Renato João Tauille Filho - 55193N-PR	0099	0015616-97.2024.8.16.0019	Veridiana Bueno Macedo - 90568N-PR	0163	0001140-32.2018.8.16.0062
Renato Rafael Griczynski - 101734N-PR	0267	0000025-61.2024.8.16.0095	Verner David Lopes - 79778N-PR	0132	0001449-80.2025.8.16.0006
Ricardo Alves Pereira - 57737N-PR	0121	0002556-31.2021.8.16.0191	Victor Basso Alves - 115235N-PR	0117	0000355-40.2023.8.16.0080
Ricardo Turim Veltrini - 70036N-PR	0135	0000471-33.2024.8.16.0073	Victor Hugo da Silva Von Zeschau - 55833N-PR	0251	0007228-28.2025.8.16.0196
Rita de Cássia Guimaraes Melatti - 42807N-PR	0125	0000193-70.2020.8.16.0138	Victoria de Barros e Silva - 94417N-PR	0035	0010194-63.2020.8.16.0058
Roberson Fábio Scherz - 25576N-PR	0220	0002500-12.2025.8.16.0141		0020	0001363-08.2016.8.16.0174
Roberta Diniz Lima - 126755N-PR	0207	0005464-44.2024.8.16.0098	Vinicius Frederico Ohde - 76945N-PR	0294	0014460-58.2025.8.16.0013
Robinson Marçal Kaminski - 36392N-PR	0325	0014797-47.2025.8.16.0013		0126	0010683-65.2025.8.16.0013
Robson Alfredo Mass - 55684N-PR	0045	0004449-90.2021.8.16.0083	Vinicius Wildner Zambiasi - 101342A-PR	0138	0000661-07.2021.8.16.0071
Rodrigo Berlez - 64002N-PR	0179	0005459-50.2024.8.16.0024	Vitoria Gabrielly Vieira Spin - 112188N-PR	0197	0027631-58.2025.8.16.0021
Rodrigo Biezus - 36244N-PR	0128	0007854-40.2025.8.16.0000	Wagner Augusto de Magalhães - 129208N-PR	0024	0002208-73.2024.8.16.0137
Rodrigo Cezar Stangret - 120954N-PR	0056	0031195-91.2024.8.16.0017	Wagner Soares da Silva - 102267N-PR	0294	0014460-58.2025.8.16.0013
Rodrigo Feracin Sampaio - 124081N-PR	0327	0005709-90.2025.8.16.0075	Waldemar Miguel Bevilacqua - 346846N-SP	0351	0005943-13.2023.8.16.0182
Rodrigo Henrique Pereira - 77198N-PR	0149	0010453-04.2024.8.16.0160	Walter Barbosa Bittar - 20774N-PR	0160	0000362-62.2018.8.16.0182
Rodrigo Jose Mendes Antunes - 36897N-PR	0129	0003280-53.2025.8.16.0075		0129	0003280-53.2025.8.16.0075
	0282	0110548-03.2025.8.16.0000		0282	0110548-03.2025.8.16.0000
	0295	0113486-68.2025.8.16.0000		0295	0113486-68.2025.8.16.0000
Rodrigo Luciano Pirobano - 60896N-PR	0202	0001616-90.2024.8.16.0052	Walter Nerival Pozzobom Junior - 68858N-PR	0040	0001569-14.2020.8.16.0196
Rodrigo Luiz Boroski - 112541N-PR	0174	0004789-07.2025.8.16.0079	Wellington Duszeiko - 107462N-PR	0289	0111557-97.2025.8.16.0000
Rodrigo Masson Pavato - 108791N-PR	0122	0001989-03.2024.8.16.0150	Wiliams de Oliveira - 68036N-PR	0215	0097448-78.2025.8.16.0000
Rodrigo Ribeiro - 103005N-PR	0020	0001363-08.2016.8.16.0174	Willian Carneiro Bianeck - 55013N-PR	0294	0014460-58.2025.8.16.0013
	0294	0014460-58.2025.8.16.0013	Willians Fernandes de Souza - 75086N-PR	0043	0026115-66.2021.8.16.0013
Rodrigo Soares - 122885N-PR	0266	0000273-13.2025.8.16.0153	Willyam da Silva Laranjeira - 60239N-PR	0090	0000005-41.2023.8.16.0019
Roger de Castro Gotardi - 47165N-PR	0141	0081458-47.2025.8.16.0000		0224	0000065-43.2025.8.16.0019
Romário Fortunato - 112984N-PR	0324	0002665-06.2023.8.16.0149	Wilson Carlos Monteiro Damião - 80763N-PR	0146	0000497-64.2021.8.16.0096
Ronaldo Camilo - 26216N-PR	0311	0115623-23.2025.8.16.0000	Yago Lima Mariano - 116613N-PR	0069	0001268-14.2024.8.16.0039
	0350	0008229-20.2025.8.16.0173	Yasmini Ribeiro Milani - 74833N-PR	0294	0014460-58.2025.8.16.0013
Rosalvo Valentim Pereira Netto - 44353N-PR	0318	4001128-35.2025.8.16.0019	Zoroastro do Nascimento - 13313N-PR	0218	0003715-23.2023.8.16.0196
Rosana de Alcantara Oliveira Portela - 106973N-PR	0366	0001683-86.2023.8.16.0150			
Rose Meri Sauaf Baggio - 45041N-PR	0126	0010683-65.2025.8.16.0013			
	0127	0010737-31.2025.8.16.0013			
	0053	0001754-79.2024.8.16.0077	0001 0043292-43.2025.8.16.0000 - Revisão Criminal (C. Int) Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Plenário do Tribunal do Júri de Fazenda Rio Grande. Ação Originária: 0001834-34.2022.8.16.0038 - Ação Penal de Competência do Júri. Requerente: Emerson Moreira da Luz. Advogado: Maristela Ribeiro Berlande - 89161N-PR. Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.		
Ruan Cavalaro Belini - 119257N-PR	0048	0015074-49.2014.8.16.0013	0002 0009570-52.2025.8.16.0021 - Apelação Criminal Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Cascavel. Ação Originária: 0009570-52.2025.8.16.0021 - Processo de Apuração de Ato Infracional. Apelante: L.F.C.B., W.S.P.. Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG. Apelado: M.P.d.E.d.P.. Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.		
Rubens Ferreira Galvão - 250287N-SP	0139	0003722-40.2023.8.16.0123	0003 0001004-50.2024.8.16.0086 - Apelação Criminal Comarca: Guairá. Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Guairá.		
Sabrina Aparecida Ferronato Castanha Araldi - 104348N-PR	0091	0064958-03.2025.8.16.0000			
Salir Pinheiro da Silva Junior - 60047N-PR	0178	0089445-37.2025.8.16.0000			
Samuel da Rocha Souza - 74215N-PR	0132	0001449-80.2025.8.16.0006			
Samuel Ricardo Rangel Silveira - 22174A-PR	0334	0017021-37.2025.8.16.0019			
Sandra Angélica da Cruz Ferreira - 75087N-PR	0091	0064958-03.2025.8.16.0000			
Sandra Marcia François da Silva - 53528N-PR	0170	0000027-38.2022.8.16.0083			
Sandra Rita Mengattí de Lima - 20100N-PR	0313	0010833-34.2025.8.16.0017			
Santiago Querol Pinto - 128231N-PR	0305	0026273-70.2021.8.16.0030			
Shirley Bueno Kursawe - 110096N-PR	0229	0001643-65.2025.8.16.0108			
Silvana Regina Portilho Maciel de Araújo - 76871N-PR	0093	0006930-02.2022.8.16.0112			
Solange Aline Ribeiro Schkalei - 85419N-PR					

- Ação Originária: 0001004-50.2024.8.16.0086 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
 Apelante: J.R.C.C..
 Advogado: Igor Daniel Gaona Rodrigues - 108263N-PR.
 Apelado: M.P.d.E.d.P..
 Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
 Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.
- 0004** 0001449-89.2025.8.16.0003 - Apelação Criminal
 Comarca: Curitiba.
 Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba.
 Ação Originária: 0001449-89.2025.8.16.0003 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada.
 Apelante: M.F.d.M..
 Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
 Apelado: M.P.d.E.d.P..
 Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0005** 0001401-33.2025.8.16.0003 - Apelação Criminal
 Comarca: Curitiba.
 Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba.
 Ação Originária: 0001401-33.2025.8.16.0003 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada.
 Apelante: V.H.d.D.B..
 Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
 Apelado: M.P.d.E.d.P..
 Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0006** 0001661-13.2025.8.16.0003 - Apelação Criminal
 Comarca: Curitiba.
 Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba.
 Ação Originária: 0001661-13.2025.8.16.0003 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada.
 Apelante: V.H.G.d.C..
 Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
 Apelado: M.P.d.E.d.P..
 Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0007** 0001657-73.2025.8.16.0003 - Apelação Criminal
 Comarca: Curitiba.
 Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba.
 Ação Originária: 0001657-73.2025.8.16.0003 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada.
 Apelante: W.G.H.d.L..
 Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
 Apelado: M.P.d.E.d.P..
 Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0008** 0001694-03.2025.8.16.0003 - Apelação Criminal
 Comarca: Curitiba.
 Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba.
 Ação Originária: 0001694-03.2025.8.16.0003 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada.
 Apelante: Á.V.F.d.S..
 Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
 Apelado: M.P.d.E.d.P..
 Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0009** 0001639-52.2025.8.16.0003 - Apelação Criminal
 Comarca: Curitiba.
 Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba.
 Ação Originária: 0001639-52.2025.8.16.0003 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada.
 Apelante: R.L.d.M..
 Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
 Apelado: M.P.d.E.d.P..
 Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
 Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.
- 0010** 0001697-55.2025.8.16.0003 - Apelação Criminal
 Comarca: Curitiba.
 Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba.
 Ação Originária: 0001697-55.2025.8.16.0003 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada.
 Apelante: I.L.C.R., S.S.P..
 Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
 Apelado: M.P.d.E.d.P..
 Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0011** 0001662-95.2025.8.16.0003 - Apelação Criminal
 Comarca: Curitiba.
 Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba.
 Ação Originária: 0001662-95.2025.8.16.0003 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada.
 Apelante: A.A.V.A., C.R.A., I.F.T..
 Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
 Apelado: M.P.d.E.d.P..
 Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
 Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.
- 0012** 0000357-24.2025.8.16.0085 - Apelação Criminal
 Comarca: Grandes Rios.
 Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Grandes Rios.
 Ação Originária: 0000357-24.2025.8.16.0085 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
 Apelante: L.G.O.D..
 Advogado: Gabriel Pianovski Bassolino - 101836N-PR.
 Apelado: M.P.d.E.d.P..
 Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
 Relator Convocado: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior.
- 0013** 0001730-45.2025.8.16.0003 - Apelação Criminal
 Comarca: Curitiba.
 Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba.
 Ação Originária: 0001730-45.2025.8.16.0003 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada.
 Apelante: M.N.d.F.M., N.L.B.A., N.C.M..
 Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
 Apelado: M.P.d.E.d.P..
 Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
 Relator Convocado: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior.
- 0014** 0001732-15.2025.8.16.0003 - Apelação Criminal
 Comarca: Curitiba.
 Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba.
 Ação Originária: 0001732-15.2025.8.16.0003 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada.
 Apelante: M.d.M.M..
 Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
- Apelado: M.P.d.E.d.P..
 Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0015** 0001737-37.2025.8.16.0003 - Apelação Criminal
 Comarca: Curitiba.
 Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba.
 Ação Originária: 0001737-37.2025.8.16.0003 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada.
 Apelante: R.C.D..
 Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
 Apelado: M.P.d.E.d.P..
 Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
 Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.
- 0016** 0001728-75.2025.8.16.0003 - Apelação Criminal
 Comarca: Curitiba.
 Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba.
 Ação Originária: 0001728-75.2025.8.16.0003 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada.
 Apelante: C.R.R.L..
 Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
 Apelado: M.P.d.E.d.P..
 Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
 Relator Convocado: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior.
- 0017** 0127217-34.2025.8.16.0000 - Petição Criminal
 Comarca: Cascavel.
 Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Cascavel.
 Ação Originária: 0045730-76.2025.8.16.0021 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
 Requerente: G.B.B.B..
 Advogado: Luciano Roberto Gular Cabral Júnior - 116324N-PR.
 Requerido: M.P.d.E.d.P..
 Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0018** 0002628-77.2025.8.16.0126 - Apelação Criminal
 Comarca: Palotina.
 Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Palotina.
 Ação Originária: 0002628-77.2025.8.16.0126 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
 Apelante: G.d.S..
 Advogado: Fernando José Deitos - 97359A-PR.
 Apelado: M.P.d.E.d.P..
 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0019** 0001650-81.2025.8.16.0003 - Apelação Criminal
 Comarca: Curitiba.
 Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba.
 Ação Originária: 0001650-81.2025.8.16.0003 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada.
 Apelante: A.C.G., A.M., F.D.X..
 Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
 Apelado: M.P.d.E.d.P..
 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0020** 0001363-08.2016.8.16.0174 - Apelação Criminal
 Comarca: União da Vitória.
 Vara: 1ª Vara Criminal de União da Vitória.
 Ação Originária: 0001363-08.2016.8.16.0174 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Carlos Alberto Jung, Lício Leonidas Ferreira, Marcos Aurelio Ferreira.
 Advogado: Alexandre Knopfholz - 35220N-PR, Ana Carolina Ribas - 86659N-PR, Angela Andrea Horbatiuk - 47664N-PR, Bruno Malinowski Correia - 63705N-PR, Eduardo Henrique Knesebeck - 72313N-PR, Fabricio Nelson de Faria Maximo - 16312N-DF, Fernanda Lovato Ferraz Santos - 73305N-PR, Guilherme de Oliveira Alonso - 50605N-PR, Gustavo Britta Scandelari - 40675N-PR, Larissa Ross - 98322N-PR, Luis Otavio Sales da Silva Junior - 45531N-PR, Marcelo Rosário da Silva - 66059N-PR, Martim Francisco Ribas - 14028N-PR, Rodrigo Ribeiro - 103005N-PR, Victoria de Barros e Silva - 94417N-PR.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
 Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0021** 0055706-10.2024.8.16.0000 - Correição Parcial Criminal
 Comarca: Paranaguá.
 Vara: 1ª Vara Criminal de Paranaguá.
 Ação Originária: 0004972-71.2015.8.16.0129 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Corrigente: Luiz Tarcisio Mossato Pinto.
 Advogado: Michel Knolseisen - 41499N-PR.
 Corrigido: Juiz de Direito 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
 Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0022** 0002794-38.2022.8.16.0119 - Apelação Criminal
 Comarca: Nova Esperança.
 Vara: Vara Criminal de Nova Esperança.
 Ação Originária: 0002794-38.2022.8.16.0119 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Juliana da Silva Rodrigues, Ministério Público do Estado do Paraná.
 Advogado: Diego de Campos Silva - 117392N-PR.
 Apelado: Charles Rosa Marcolino, Juliana da Silva Rodrigues, Ministério Público do Estado do Paraná.
 Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG, Diego de Campos Silva - 117392N-PR.
 Interessado: Eliane de Oliveira, Gilmar Lopes Rodrigues.
 Advogado: Osmar Moreira - 87595N-PR.
 Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
 Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0023** 0000830-13.2020.8.16.0076 - Apelação Criminal
 Comarca: Coronel Vivida.
 Vara: Vara Criminal de Coronel Vivida.
 Ação Originária: 0000830-13.2020.8.16.0076 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Pauliano Dlugoss, Rogerio Antonio Benin.
 Advogado: Ana Paula Noal - 79009N-PR, Isabela Maria Stoco - 104220N-PR, Maria Eduarda Penha de Almeida - 129661N-PR, Marion Bach - 47113N-PR, Moacyr Correa Neto - 27018N-PR, Moises Albiero - 43533N-PR.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
 Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0024** 0002208-73.2024.8.16.0137 - Recurso em Sentido Estrito
 Comarca: Porecatu.
 Vara: Vara Criminal de Porecatu.

- Ação Originária: 0000494-49.2022.8.16.0137 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo.
 Recorrente: Jose Roberto Esposti.
 Advogado: José Roberto Esposti - 48849N-PR, Vitoria Gabrielly Vieira Spin - 112188N-PR.
 Recorrido: Erasmo Aparecido Luz, Marcos Rogério Lourente, Mauriza de Melo, Ministério Público do Estado do Paraná.
 Advogado: Ciro José de Campos Oliveira Costa - 107710N-PR, Isabella Cristina Gobetti - 54298N-PR, Luiz Augusto Reis Coelho e Silva - 117880N-PR.
 Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0025** 0004336-21.2022.8.16.0013 - Apelação Criminal
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 1ª Vara Criminal de Curitiba.
 Ação Originária: 0004336-21.2022.8.16.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Carlos Alexandre Tonin.
 Advogado: Claudiana Maria Cantu Daleffe - 20182N-PR, Joao Carlos Daleffe - 20321N-PR.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
 Revisor: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0026** 0022623-44.2023.8.16.0030 - Apelação Criminal
 Comarca: Foz do Iguaçu.
 Vara: 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu.
 Ação Originária: 0022623-44.2023.8.16.0030 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Apelado: Israel Rodrigues dos Santos Junior.
 Advogado: Hussein Mohamad Cheaito - 69452N-PR.
 Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0027** 0011759-87.2024.8.16.0069 - Recurso em Sentido Estrito
 Comarca: Cianorte.
 Vara: Vara Criminal de Cianorte.
 Ação Originária: 0001732-79.2023.8.16.0069 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular.
 Recorrente: Instituicao Adventista Sul Brasileira de Educacao.
 Advogado: Tiago Fernando Vendramini - 72920N-PR.
 Recorrido: Agnis Campos Parro, Andressa Meira Panucci Lima.
 Advogado: Adilson Rodrigues Fernandes - 39681N-PR, Renan Rodrigues Cristan - 90163N-PR.
 Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0028** 0001369-41.2023.8.16.0086 - Apelação Criminal
 Comarca: Guairá.
 Vara: Vara Criminal de Guairá.
 Ação Originária: 0001369-41.2023.8.16.0086 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Bruna Neves de Brum.
 Advogado: Eduardo Luis Sampaio Valle - 60427N-PR.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
 Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0029** 0005624-93.2016.8.16.0116 - Apelação Criminal
 Comarca: Matinhos.
 Vara: Vara Criminal de Matinhos.
 Ação Originária: 0005624-93.2016.8.16.0116 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Balles & Balles Ltda., Cyrus Augustus Moro Daldin, Tadeu Balles.
 Advogado: Alexandre Salomao - 35252N-PR, Celso Luis Malucelli Filho - 44990N-PR, Elizabete de Oliveira Dorta - 61879N-PR.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
 Relator Convocado: Desembargadora Substituta Ângela Regina Ramina de Lucca.
 Revisor: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
- 0030** 0000016-68.2022.8.16.0128 - Apelação Criminal
 Comarca: Paranacity.
 Vara: Vara Criminal de Paranacity.
 Ação Originária: 0000016-68.2022.8.16.0128 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná, Sérgio Ricardo Borri, Sonia Aparecida Senra.
 Advogado: Fernando Tosi Yokoyama - 91949N-PR, Gustavo Tulio Pagani - 27199N-PR, Hudson Massayoshi Amano - 107317N-PR, Luiz Fernando Ferreira Delazari - 56621N-PR.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná, Sérgio Ricardo Borri.
 Advogado: Fernando Tosi Yokoyama - 91949N-PR, Gustavo Tulio Pagani - 27199N-PR, Luiz Fernando Ferreira Delazari - 56621N-PR.
 Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
 Relator Convocado: Desembargadora Substituta Ângela Regina Ramina de Lucca.
 Revisor: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0031** 0000259-39.2017.8.16.0111 - Apelação Criminal
 Comarca: Manoel Ribas.
 Vara: Vara Criminal de Manoel Ribas.
 Ação Originária: 0000259-39.2017.8.16.0111 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Apelante: M.P.d.E.d.P..
 Apelado: R.C.d.O..
 Advogado: Christiane Singh Bezerra - 38103N-PR.
 Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
 Revisor: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0032** 0001712-47.2023.8.16.0115 - Apelação Criminal
 Comarca: Matelândia.
 Vara: Vara Criminal de Matelândia.
 Ação Originária: 0001712-47.2023.8.16.0115 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Jeferson Luis Thomaz.
 Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG, Cleverson Lins - 107555N-PR.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
 Relator Convocado: Desembargadora Substituta Ângela Regina Ramina de Lucca.
 Revisor: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
- 0033** 0001473-29.2025.8.16.0000 - Correição Parcial Criminal
 Corrigente: M.P.d.E.d.P..
 Corrigido: J.d.d.5.V.C.d.C.d.L..
 Interessado: G.L.d.M.J..
 Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0034** 0037446-42.2021.8.16.0014 - Apelação Criminal
 Comarca: Londrina.
 Vara: 5ª Vara Criminal de Londrina.
 Ação Originária: 0037446-42.2021.8.16.0014 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular.
 Apelante: Linc Kczam.
 Advogado: Juliana Lopes Cortez Kczam - 28982N-PR.
 Apelado: Eduardo Duarte Ferreira.
 Advogado: Jéssica Piazza Bellafronte Spolador - 79459N-PR.
 Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0035** 0010194-63.2020.8.16.0058 - Apelação Criminal
 Comarca: Campo Mourão.
 Vara: 2ª Vara Criminal de Campo Mourão.
 Ação Originária: 0010194-63.2020.8.16.0058 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
 Apelante: Wilson Gasparelli.
 Advogado: Ana Paula da Silva Von Zeschau - 79758N-PR, Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG, Victor Hugo da Silva Von Zeschau - 55833N-PR.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0036** 0010015-88.2019.8.16.0083 - Apelação Criminal
 Comarca: Francisco Beltrão.
 Vara: Vara Criminal de Francisco Beltrão.
 Ação Originária: 0010015-88.2019.8.16.0083 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Jean Carlos Dambrozio.
 Advogado: Gustavo de Camargo Sartori - 87972N-PR.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
 Relator Convocado: Desembargadora Substituta Ângela Regina Ramina de Lucca.
 Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0037** 0017991-77.2020.8.16.0030 - Apelação Criminal
 Comarca: Foz do Iguaçu.
 Vara: 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu.
 Ação Originária: 0017991-77.2020.8.16.0030 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Celia Werne, Ministério Público do Estado do Paraná.
 Advogado: Anelice de Sampaio - 46694N-PR.
 Apelado: Celia Werne, Ministério Público do Estado do Paraná, Valdemar Bastian.
 Advogado: Anelice de Sampaio - 46694N-PR.
 Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
 Relator Convocado: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
 Revisor: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0038** 0005681-56.2021.8.16.0013 - Apelação Criminal
 Comarca: Curitiba.
 Vara: Vara de Delitos de Trânsito de Curitiba.
 Ação Originária: 0005681-56.2021.8.16.0013 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
 Apelante: Marcelo Brizola.
 Advogado: Iuri Victor Romero Machado - 64224N-PR.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0039** 0004968-46.2023.8.16.0196 - Apelação Criminal
 Comarca: Curitiba.
 Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado.
 Ação Originária: 0004968-46.2023.8.16.0196 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Adriano Guther.
 Advogado: Lourenco Iaczkinski da Silva - 13734N-PR.
 Apelado: Celina Aparecida Guther, Ministério Público do Estado do Paraná.
 Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
 Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
 Relator Convocado: Desembargadora Substituta Ângela Regina Ramina de Lucca.
 Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0040** 0001569-14.2020.8.16.0196 - Apelação Criminal
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 2ª Vara Criminal de Curitiba.
 Ação Originária: 0001569-14.2020.8.16.0196 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Cristopher Augusto Basso.
 Advogado: Walter Nerival Pozzobom Junior - 68858N-PR.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
 Revisor: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0041** 0005529-79.2024.8.16.0117 - Apelação Criminal
 Comarca: Medianeira.
 Vara: Vara Criminal de Medianeira.
 Ação Originária: 0005529-79.2024.8.16.0117 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
 Apelante: D.L.B..
 Advogado: Larissa Regina Fortes Scussel - 86583N-PR.
 Apelado: M.P.d.E.d.P..
 Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
 Relator Convocado: Desembargadora Substituta Ângela Regina Ramina de Lucca.
- 0042** 0000133-11.2017.8.16.0136 - Apelação Criminal
 Comarca: Pitanga.
 Vara: Vara Criminal de Pitanga.
 Ação Originária: 0000133-11.2017.8.16.0136 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Marcio Stoski.
 Advogado: Gabrielle Oliveira Greca Porto Kossowski - 126793N-PR.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
 Revisor: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
- 0043** 0026115-66.2021.8.16.0013 - Apelação Criminal
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 9ª Vara Criminal de Curitiba.
 Ação Originária: 0026115-66.2021.8.16.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Apelante: A.C.L., G.S..
 Advogado: Aristides Rodrigues do Prado Neto - 10652N-PR, Willians Fernandes de Souza - 75086N-PR.
 Apelado: G.S., M.P.d.E.d.P..

- Advogado: Willians Fernandes de Souza - 75086N-PR.
Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0044** 0010787-06.2025.8.16.0030 - Apelação Criminal
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: Vara Plenário do Tribunal do Júri de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0013672-42.2015.8.16.0030 - Ação Penal de Competência do Júri.
Apelante: Irineu Jose Palavro.
Advogado: Ijair Vamerlatti - 14928N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Luis Carlos Xavier.
Revisor: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0045** 0004449-90.2021.8.16.0083 - Apelação Criminal
Comarca: Francisco Beltrão.
Vara: Vara Criminal de Francisco Beltrão.
Ação Originária: 0004449-90.2021.8.16.0083 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Edgar dos Santos, Eduarda Caroline Alves dos Santos, Rodrigo Disner Inhoatto.
Advogado: André Luiz Sberze - 52254N-PR, Edgar Lopes Junior - 87236N-PR, Hermes Alencar Daldin Rathier - 16994N-PR, Robson Alfredo Mass - 55684N-PR, Valmir Antonio Sgarbi - 38416N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0046** 0001298-21.2020.8.16.0126 - Apelação Criminal
Comarca: Palotina.
Vara: Vara Criminal de Palotina.
Ação Originária: 0001298-21.2020.8.16.0126 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Rodrigo Hahn da Silva.
Advogado: Giovanni Marcos Giron - 94070N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Luis Carlos Xavier.
Revisor: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0047** 0003419-54.2023.8.16.0049 - Apelação Criminal
Comarca: Astorga.
Vara: Vara Criminal de Astorga.
Ação Originária: 0003419-54.2023.8.16.0049 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Darci Pereira.
Advogado: Fábio Henrique Guastalla Ferreira dos Santos - 58657N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Luis Carlos Xavier.
Revisor: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0048** 0015074-49.2014.8.16.0013 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara Criminal de Curitiba.
Ação Originária: 0015074-49.2014.8.16.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Eder Alexandre Guedes da Silva.
Advogado: Rubens Ferreira Galvão - 250287N-SP.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Luis Carlos Xavier.
Revisor: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0049** 0001165-68.2023.8.16.0127 - Apelação Criminal
Comarca: Paraíso do Norte.
Vara: Vara Criminal de Paraíso do Norte.
Ação Originária: 0001165-68.2023.8.16.0127 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular.
Apelante: Bruna Marin Galli, Daiane Patricia Ribeiro de Mello.
Advogado: Eder da Silva Nostalis - 97233N-PR, Janine Alves de Freitas - 95241N-PR.
Apelado: Bruna Marin Galli, Daiane Patricia Ribeiro de Mello.
Advogado: Eder da Silva Nostalis - 97233N-PR, Janine Alves de Freitas - 95241N-PR.
Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0050** 0001130-16.2017.8.16.0161 - Apelação Criminal
Comarca: Sengés.
Vara: Vara Criminal de Sengés.
Ação Originária: 0001130-16.2017.8.16.0161 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Marciano Inocencio da Cunha.
Advogado: Paulo Sergio Fernandes da Costa - 44699N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Luis Carlos Xavier.
Revisor: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0051** 0018980-77.2024.8.16.0019 - Apelação Criminal
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0018980-77.2024.8.16.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Maicon Bruno Rodrigues.
Advogado: Leocadio Jose Camargo - 95787N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Ângela Regina Ramina de Lucca.
Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0052** 0001690-12.2022.8.16.0054 - Apelação Criminal
Comarca: Bocaiúva do Sul.
Vara: Vara Criminal de Bocaiúva do Sul.
Ação Originária: 0001690-12.2022.8.16.0054 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: A.d.J..
Advogado: Kelsons Amato - 27481N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Luis Carlos Xavier.
Revisor: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0053** 0001754-79.2024.8.16.0077 - Apelação Criminal
Comarca: Cruzeiro do Oeste.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Cruzeiro do Oeste.
Ação Originária: 0001754-79.2024.8.16.0077 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
Apelante: J.R.M.d.L., K.d.L.R., L.K.F.S..
Advogado: Amanda Mackert dos Santos - 49520N-PR, Ruan Cavalaro Belini - 119257N-PR.
- Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0054** 0001822-03.2018.8.16.0186 - Apelação Criminal
Comarca: Ampére.
Vara: Vara Criminal de Ampére.
Ação Originária: 0001822-03.2018.8.16.0186 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Luis Fernando Kollenberg Ramos.
Advogado: Andrea Cristine Bandeira Welter - 53872N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
Revisor: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
- 0055** 0033873-40.2024.8.16.0030 - Apelação Criminal
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0033873-40.2024.8.16.0030 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Andressa Pedrozo, Luiz Henrique Benitez.
Advogado: Cleverson Lins - 107555N-PR, Jossimar Ioris - 21822N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Revisor: Desembargador Luis Carlos Xavier.
- 0056** 0031195-91.2024.8.16.0017 - Apelação Criminal
Comarca: Maringá.
Vara: 4ª Vara Criminal de Maringá.
Ação Originária: 0031195-91.2024.8.16.0017 - Restituição de Coisas Apreendidas.
Apelante: E Franco Empresario Individual, Eliane Franco, Franco & Franco Administração de Bens Ltda - Me.
Advogado: Carlos Alexandre Granzotti - 98607N-PR, Leonardo Mazepa Buchmann - 58396N-PR, Rodrigo Cezar Stangret - 120954N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Luis Carlos Xavier.
Revisor: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0057** 0006330-68.2024.8.16.0028 - Apelação Criminal
Comarca: Colombo.
Vara: 1ª Vara Criminal de Colombo.
Ação Originária: 0006330-68.2024.8.16.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Anderson dos Santos da Luz.
Advogado: Andrezza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Ângela Regina Ramina de Lucca.
Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0058** 0000343-58.2023.8.16.0134 - Apelação Criminal
Comarca: Pinhão.
Vara: Vara Criminal de Pinhão.
Ação Originária: 0000343-58.2023.8.16.0134 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: K.R.S.d.S., L.S..
Advogado: Elisabeth Maria Spengler - 10369N-PR.
Apelado: A.M.d.S..
Advogado: Marcos Roberto Karasinski - 62805N-PR.
Interessado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0059** 0014866-18.2022.8.16.0035 - Apelação Criminal
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0014866-18.2022.8.16.0035 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Patricia Teresinha Santos.
Advogado: Hugo Fernando Lutke dos Santos - 41681N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Ângela Regina Ramina de Lucca.
- 0060** 0078647-43.2023.8.16.0014 - Apelação Criminal
Comarca: Londrina.
Vara: 5ª Vara Criminal de Londrina.
Ação Originária: 0078647-43.2023.8.16.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Jhonatan Henrique de Oliveira.
Advogado: Marcos Antonio dos Santos Navarro - 101424N-PR, Mateus Bortotto Vieira - 101759N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Luis Carlos Xavier.
Revisor: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0061** 0005787-26.2017.8.16.0088 - Apelação Criminal
Comarca: Guaratuba.
Vara: Vara Criminal de Guaratuba.
Ação Originária: 0005787-26.2017.8.16.0088 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Natair dos Santos.
Advogado: Andrezza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0062** 0002518-11.2023.8.16.0074 - Apelação Criminal
Comarca: Corbélia.
Vara: Vara Criminal de Corbélia.
Ação Originária: 0002518-11.2023.8.16.0074 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: G.J.S., S.O.S..
Advogado: Dhesmy de Oliveira Bispo - 59903N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Luis Carlos Xavier.
Revisor: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0063** 0012672-11.2023.8.16.0035 - Apelação Criminal
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0012672-11.2023.8.16.0035 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Pablo Ceccato.
Advogado: Thiago Vianna Lopes - 72478N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.

- Relator Convocado: Desembargadora Substituta Ângela Regina Ramina de Lucca.
- 0064** 0004731-73.2025.8.16.0056 - Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Cambé.
Vara: Vara Criminal de Cambé.
Ação Originária: 0011102-58.2022.8.16.0056 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Recorrente: Barbara Elias Maruch de Castilho Monteiro.
Advogado: Gabriela Roberta Silva - 37868N-PR.
Recorrido: Linco Kczam.
Advogado: Jamily da Costa Gomes Wenceslau - 4748N-AC, Mário Francisco Barbosa - 49884N-PR.
Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0065** 0002471-15.2023.8.16.0146 - Apelação Criminal
Comarca: Rio Negro.
Vara: Vara Criminal de Rio Negro.
Ação Originária: 0002471-15.2023.8.16.0146 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Aurimar José Stéff Rogovski, Auto Posto Frontal Eireli.
Advogado: Nelson Antonio Sguarizi - 7448N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0066** 0000049-14.2024.8.16.0120 - Apelação Criminal
Comarca: Nova Fátima.
Vara: Vara Criminal de Nova Fátima.
Ação Originária: 0000049-14.2024.8.16.0120 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Danilo Del Anhol.
Advogado: Fernando Rodrigo de Freitas - 76883N-PR, Marcus Vinicius Crinchev Guimarães Severino - 68321N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
Revisor: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0067** 0002062-28.2022.8.16.0064 - Apelação Criminal
Comarca: Castro.
Vara: Vara Criminal de Castro.
Ação Originária: 0002062-28.2022.8.16.0064 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Antonio Carlos Machado.
Advogado: Brendon Alves Bomfim - 118561N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
Revisor: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0068** 0011671-69.2024.8.16.0030 - Apelação Criminal
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0011671-69.2024.8.16.0030 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Vanderlei Tabor da Vasman.
Advogado: Diogo Tavares Gomes e Silva - 62634N-PR, Leandro Maia Betine - 50011N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.
Revisor: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0069** 0001268-14.2024.8.16.0039 - Apelação Criminal
Comarca: Andará.
Vara: Vara Criminal de Andará.
Ação Originária: 0001268-14.2024.8.16.0039 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Jesiane Jamile da Silva Miguel, Maicon Alessandro de Moraes, Valdecio Antonio Ribeiro.
Advogado: Ariel Magalhães Alves Pereira - 98001N-PR, Yago Lima Mariano - 116613N-PR.
Apelado: Jesiane Jamile da Silva Miguel, Maicon Alessandro de Moraes, Valdecio Antonio Ribeiro.
Advogado: Ariel Magalhães Alves Pereira - 98001N-PR, Yago Lima Mariano - 116613N-PR.
Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0070** 0001099-69.2024.8.16.0122 - Apelação Criminal
Comarca: Ortigueira.
Vara: Vara Criminal de Ortigueira.
Ação Originária: 0001099-69.2024.8.16.0122 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: D.M.d.M.T..
Advogado: Gilson Garcia Gomes - 95673N-PR, Lucas Peron - 89115N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0071** 0016911-05.2025.8.16.0030 - Apelação Criminal
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0021398-52.2024.8.16.0030 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Elissandro Eleuterio Coelho.
Advogado: Elizandro Aguirre - 47023N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
Revisor: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0072** 0003425-12.2025.8.16.0075 - Apelação Criminal
Comarca: Cornélio Procopio.
Vara: Vara Criminal de Cornélio Procopio.
Ação Originária: 0001812-93.2021.8.16.0075 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: A.M.S.S.T..
Advogado: Thiago Issao Nakagawa - 49807N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.
Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0073** 0008584-25.2025.8.16.0013 - Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Curitiba.
Vara: 9ª Vara Criminal de Curitiba.
Ação Originária: 0040586-60.2024.8.16.0182 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo.
- Recorrente: Sebigas Cótica Bioenergia Ltda.
Advogado: Bruna Aspar Lima - 64164N-RS.
Recorrido: Eduardo O'reilly Cabral Covas Barrionuevo.
Advogado: Fernando O'reilly Cabral Barrionuevo - 29022N-PR.
Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0074** 0002419-74.2025.8.16.0105 - Apelação Criminal
Comarca: Loanda.
Vara: Vara Criminal de Loanda.
Ação Originária: 0001845-22.2023.8.16.0105 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Alessandro dos Santos Pereira.
Advogado: Arthur de Oliveira Guedes - 70797N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
Revisor: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0075** 0000720-13.2024.8.16.0128 - Apelação Criminal
Comarca: Paranacity.
Vara: Vara Criminal de Paranacity.
Ação Originária: 0000720-13.2024.8.16.0128 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Leandro Alberto Campolim.
Advogado: Paulo Sergio Lopes - 25433N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Ângela Regina Ramina de Lucca.
Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0076** 0000885-72.2023.8.16.0103 - Apelação Criminal
Comarca: Lapa.
Vara: Vara Criminal de Lapa.
Ação Originária: 0000885-72.2023.8.16.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: M.P.d.E.d.P..
Apelado: J.P.d.S..
Advogado: Bruno Skopek Horning - 92866N-PR.
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
Revisor: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0077** 0000398-42.2024.8.16.0047 - Apelação Criminal
Comarca: Assaí.
Vara: Vara Criminal de Assaí.
Ação Originária: 0000398-42.2024.8.16.0047 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Roney Roberto de Assis.
Advogado: Luiz Guilherme dos Santos Leis Vieira - 98816N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0078** 0005888-30.2023.8.16.0031 - Apelação Criminal
Comarca: Guarapuava.
Vara: 3ª Vara Criminal de Guarapuava.
Ação Originária: 0005888-30.2023.8.16.0031 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Renê Antonio Filardo Junior.
Advogado: Geovana Jonsson Kuster Silva - 110517N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.
- 0079** 0028690-59.2022.8.16.0030 - Apelação Criminal
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0028690-59.2022.8.16.0030 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná, Richard Adrian Wendpap Baez.
Advogado: Maria das Dores Vilhalva dos Santos - 32359N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná, Richard Adrian Wendpap Baez.
Advogado: Maria das Dores Vilhalva dos Santos - 32359N-PR.
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
Revisor: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0080** 0001806-78.2021.8.16.0013 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara Criminal de Curitiba.
Ação Originária: 0001806-78.2021.8.16.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: V.M.C..
Advogado: Luciano Nei Cesconetto - 31655N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
Revisor: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0081** 0060920-45.2025.8.16.0000 - Petição Criminal
Comarca: Londrina.
Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Londrina.
Ação Originária: 0001114-37.2025.8.16.0014 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
Requerente: M.P.d.E.d.P..
Requerido: D.D.F..
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
- 0082** 0044713-94.2023.8.16.0014 - Apelação Criminal
Comarca: Londrina.
Vara: 4ª Vara Criminal de Londrina.
Ação Originária: 0044713-94.2023.8.16.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Emerson Ribeiro Leite.
Advogado: Adolfo Luis de Souza Gois - 22165N-PR, João Pedro Cabo Campos - 448088N-SP.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
Revisor: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0083** 0004202-19.2022.8.16.0037 - Apelação Criminal
Comarca: Campina Grande do Sul.
Vara: Vara Criminal de Campina Grande do Sul.
Ação Originária: 0004202-19.2022.8.16.0037 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: J.F.d.A..
Advogado: Renata Roque da Silva Motin - 64143N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.

- Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0084** 0038476-57.2022.8.16.0021 - Apelação Criminal
Comarca: Cascavel.
Vara: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel.
Ação Originária: 0038476-57.2022.8.16.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Marcos Paulo Franco Rodrigues.
Advogado: Leticia Sauer Castanha - 110897N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0085** 0005559-52.2022.8.16.0031 - Apelação Criminal
Comarca: Guarapuava.
Vara: 1ª Vara Criminal de Guarapuava.
Ação Originária: 0005559-52.2022.8.16.0031 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: A.S..
Advogado: Mariah Aparecida Alves Rodrigues - 68728N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
Revisor: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0086** 0009480-75.2017.8.16.0069 - Apelação Criminal
Comarca: Cianorte.
Vara: Vara Criminal de Cianorte.
Ação Originária: 0009480-75.2017.8.16.0069 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Robenilton de Sousa Junior.
Advogado: Géssica Mayana de Novais - 80459N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0087** 0002546-96.2022.8.16.0014 - Apelação Criminal
Comarca: Londrina.
Vara: 3ª Vara Criminal de Londrina.
Ação Originária: 0002546-96.2022.8.16.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Apelado: Lucas Lahoz Rocha.
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0088** 0000650-32.2023.8.16.0095 - Apelação Criminal
Comarca: Irapati.
Vara: Vara Criminal de Irapati.
Ação Originária: 0000650-32.2023.8.16.0095 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: A.A.d.R..
Advogado: João Douglas Gonçalves - 56929N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
Revisor: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0089** 0014536-67.2021.8.16.0031 - Apelação Criminal
Comarca: Guarapuava.
Vara: 1ª Vara Criminal de Guarapuava.
Ação Originária: 0014536-67.2021.8.16.0031 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Amanda Ferreira Machado.
Advogado: Angela Vanusa Oliveira - 90377N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0090** 0000005-41.2023.8.16.0019 - Apelação Criminal
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0000005-41.2023.8.16.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Deivid Dias Borges, Ministério Público do Estado do Paraná.
Advogado: César Antônio Gasparetto - 38662N-PR, Wilyam da Silva Laranjeira - 60239N-PR.
Apelado: Deivid Dias Borges, Ministério Público do Estado do Paraná.
Advogado: César Antônio Gasparetto - 38662N-PR, Wilyam da Silva Laranjeira - 60239N-PR.
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
Revisor: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0091** 0064958-03.2025.8.16.0000 - Cautelar Inominada Criminal
Comarca: Londrina.
Vara: 5ª Vara Criminal de Londrina.
Ação Originária: 0074701-68.2020.8.16.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Requerente: M.P.d.E.d.P..
Requerido: F.A.S., H.B.d.S.J., L.Y.B.F., R.A.d.S.J., V.T.C..
Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador - 14204N-PR, Diheyson Adalberto Furlan Cunha - 62917N-PR, Inaiane Alves Gonçalves - 84766N-PR, Marcelo Gaya de Oliveira - 31275N-PR, Mário Francisco Barbosa - 49884N-PR, Salir Pinheiro da Silva Junior - 60047N-PR, Sandra Marcia François da Silva - 53528N-PR, Thiago Issao Nakagawa - 49807N-PR.
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0092** 0000155-26.2022.8.16.0126 - Apelação Criminal
Comarca: Palotina.
Vara: Vara Criminal de Palotina.
Ação Originária: 0000155-26.2022.8.16.0126 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Felipe Novais Gomes.
Advogado: Giovani Miguel Lopes - 31518N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0093** 0006930-02.2022.8.16.0112 - Apelação Criminal
Comarca: Marechal Cândido Rondon.
Vara: Vara Criminal de Marechal Cândido Rondon.
Ação Originária: 0006930-02.2022.8.16.0112 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Osenir Ferdinando Martins de Lima.
Advogado: Solange Aline Ribeiro Schkalei - 85419N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
Revisor: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0094** 0000702-59.2025.8.16.0159 - Apelação Criminal
Comarca: São Miguel do Iguaçú.
Vara: Vara Criminal de São Miguel do Iguaçú.
Ação Originária: 0000702-59.2025.8.16.0159 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Rafael da Silva de Oliveira.
Advogado: Leandro André Schwenk - 58991N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
Revisor: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0095** 0013002-61.2020.8.16.0019 - Apelação Criminal
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0013002-61.2020.8.16.0019 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Leandro Braga dos Santos.
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
Revisor: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0096** 0040182-33.2021.8.16.0014 - Apelação Criminal
Comarca: Londrina.
Vara: 3ª Vara Criminal de Londrina.
Ação Originária: 0040182-33.2021.8.16.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Elisete Teresinha do Nascimento.
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Ângela Regina Ramina de Lucca.
Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0097** 0002851-80.2025.8.16.0077 - Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Cruzeiro do Oeste.
Vara: Vara Criminal de Cruzeiro do Oeste.
Ação Originária: 0001060-76.2025.8.16.0077 - Inquérito Policial.
Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná.
Recorrido: Tiago Lopes de Oliveira.
Advogado: Lucas Akio Tominaga - 92624A-PR.
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0098** 0000629-85.2025.8.16.0095 - Apelação Criminal
Comarca: Irapati.
Vara: Vara Criminal de Irapati.
Ação Originária: 0000629-85.2025.8.16.0095 - Produção Antecipada de Provas Criminal.
Apelante: Everton Bettes de Souza.
Advogado: Peterson Rodrigo dos Santos Salamão - 95532N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0099** 0015616-97.2024.8.16.0019 - Apelação Criminal
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0015616-97.2024.8.16.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Guilherme Natanael Gaudêncio.
Advogado: Renato João Taulle Filho - 55193N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
Revisor: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
- 0100** 0002240-17.2024.8.16.0125 - Apelação Criminal
Comarca: Guaraniaçu.
Vara: Vara Criminal de Guaraniaçu.
Ação Originária: 0002240-17.2024.8.16.0125 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Jose Airton Lucas.
Advogado: Gonçalves Trindade Rodrigues - 90110N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0101** 0001033-13.2023.8.16.0094 - Apelação Criminal
Comarca: Iporá.
Vara: Vara Criminal de Iporá.
Ação Originária: 0001033-13.2023.8.16.0094 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Luiz Davi da Silva.
Advogado: Fernanda Renata Mastrangelo Silva - 121570N-PR, Juliete Patrícia Souza Vilela - 113727N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
Revisor: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0102** 0068060-33.2025.8.16.0000 - Revisão Criminal (C. Int)
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara Plenário do Tribunal do Júri de Curitiba.
Ação Originária: 0001092-18.2016.8.16.0006 - Ação Penal de Competência do Júri.
Requerente: Willian Rodrigo Kruke Queiroz.
Advogado: Eliciani Alves Blum - 33787N-PR.
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0103** 0001253-96.2025.8.16.0043 - Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Antonina.
Vara: Vara Criminal de Antonina.
Ação Originária: 0001234-90.2025.8.16.0043 - Recurso em Sentido Estrito.
Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná.
Recorrido: Adriano Prestes Rodrigues, Eliane Rodrigues da Silva.
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG, Jurandir de Lima - 97763N-PR.
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0104** 0003748-50.2025.8.16.0064 - Embargos Infringentes e de Nulidade (C. Int)
Comarca: Castro.
Vara: Vara Plenário do Tribunal do Júri de Castro.
Ação Originária: 0000025-34.2007.8.16.0135 - Ação Penal de Competência do Júri.
Embargante: Jose Francisco Felix da Silva.
Advogado: Dylliardi Alessi - 55617N-PR, Leonardo Vinicius Argenta Marin - 83499N-PR, Luiz Eduardo Peccinin - 58101N-PR, Matheus Venante Gugelmin - 97739N-PR.
Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.

- Relator Convocado: Desembargadora Substituta Ângela Regina Ramina de Lucca.
Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0105** 0005354-15.2024.8.16.0011 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado.
Ação Originária: 0005354-15.2024.8.16.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: S.F.d.S..
Advogado: Mateus Henrique Quintão Ferreira da Silva - 121504N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0106** 0002134-18.2024.8.16.0105 - Apelação Criminal
Comarca: Loanda.
Vara: Vara Criminal de Loanda.
Ação Originária: 0002134-18.2024.8.16.0105 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Leôni de Almeida Silva.
Advogado: Arthur de Oliveira Guedes - 70797N-PR, Ibran Gonçalves Guedes - 103090N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
- 0107** 0000578-38.2025.8.16.0107 - Apelação Criminal
Comarca: Mamborê.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Mamborê.
Ação Originária: 0000578-38.2025.8.16.0107 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
Apelante: G.C.D.d.S..
Advogado: Claudimara Calore de Souza - 28461N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0108** 0002842-95.2023.8.16.0075 - Apelação Criminal
Comarca: Cornélio Procopio.
Vara: Vara Criminal de Cornélio Procopio.
Ação Originária: 0002842-95.2023.8.16.0075 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: J.C.S..
Advogado: Odair Batista de Oliveira - 9571N-PR, Odair Batista de Oliveira Junior - 47874N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0109** 0001148-74.2022.8.16.0092 - Apelação Criminal
Comarca: Imbituva.
Vara: Vara Criminal de Imbituva.
Ação Originária: 0001148-74.2022.8.16.0092 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Welton Reinaldo Eidam.
Advogado: Alexandre Postiglione Buhner - 25633N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0110** 0004776-72.2019.8.16.0158 - Apelação Criminal
Comarca: São Mateus do Sul.
Vara: Vara Criminal de São Mateus do Sul.
Ação Originária: 0004776-72.2019.8.16.0158 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Apelado: Marcos Roberto Penteado.
Advogado: Anderson Ratuschniak - 107451N-PR.
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
Revisor: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0111** 0002303-37.2020.8.16.0172 - Apelação Criminal
Comarca: Ubiratã.
Vara: Vara Criminal de Ubiratã.
Ação Originária: 0002303-37.2020.8.16.0172 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Diogo Rodrigues.
Advogado: Fábio Andrei Juliani Verolla - 91833N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0112** 0001954-46.2023.8.16.0134 - Apelação Criminal
Comarca: Pinhão.
Vara: Vara Criminal de Pinhão.
Ação Originária: 0001954-46.2023.8.16.0134 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Evandro Terlescki da Rosa.
Advogado: Thiago Nogueira de Godoi - 88999N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Ângela Regina Ramina de Lucca.
Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0113** 0003036-35.2024.8.16.0019 - Apelação Criminal
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0003036-35.2024.8.16.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Marcos Vinicius Sach.
Advogado: Pablo Milanese - 31400N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Ângela Regina Ramina de Lucca.
- 0114** 0002184-63.2024.8.16.0131 - Apelação Criminal
Comarca: Pato Branco.
Vara: Vara Criminal de Pato Branco.
Ação Originária: 0002184-63.2024.8.16.0131 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Francieli de Lima Garcia dos Santos.
Advogado: Ana Paula Noal - 79009N-PR, Jhonathan Sgarbi - 90376N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
Revisor: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0115** 0010388-28.2025.8.16.0013 - Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Curitiba.
Vara: Vara de Delitos de Trânsito de Curitiba.
Ação Originária: 0010246-24.2025.8.16.0013 - Recurso em Sentido Estrito.
Recorrente: Ambrosio Konopka.
Advogado: Gabriel Henrique Rehme Santos - 75894N-PR.
Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0116** 0009990-89.2023.8.16.0130 - Apelação Criminal
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara Criminal de Maringá.
Ação Originária: 0009990-89.2023.8.16.0130 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Aline Deise Duarte.
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0117** 0000355-40.2023.8.16.0080 - Apelação Criminal
Comarca: Engenheiro Beltrão.
Vara: Vara Criminal de Engenheiro Beltrão.
Ação Originária: 0000355-40.2023.8.16.0080 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: A.C.M.S., O.A.M.S..
Advogado: Priscila Fernanda Marafon - 97573N-PR, Verner David Lopes - 79778N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Ângela Regina Ramina de Lucca.
Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0118** 0021740-29.2025.8.16.0030 - Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0021260-51.2025.8.16.0030 - Recurso em Sentido Estrito.
Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná.
Recorrido: Lucas Magalhães da Silva.
Advogado: José Alves dos Santos Junior - 16069N-PR.
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0119** 0000457-45.2018.8.16.0013 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 3ª Vara Criminal de Curitiba.
Ação Originária: 0000457-45.2018.8.16.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Edson Januario Holtmann Walsekiw.
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0120** 0004415-03.2025.8.16.0075 - Apelação Criminal
Comarca: Cornélio Procopio.
Vara: Vara Criminal de Cornélio Procopio.
Ação Originária: 0002619-74.2025.8.16.0075 - Restituição de Coisas Apreendidas.
Apelante: Leandro Pimentel Beffa.
Advogado: Joanderson Richard de Lima - 62364N-PR, Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes - 36846N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0121** 0002556-31.2021.8.16.0191 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara Criminal de Curitiba.
Ação Originária: 0002556-31.2021.8.16.0191 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Cristian Lemes Soares.
Advogado: Alexandre Bhering Kiffer - 124403N-PR, Ricardo Alves Pereira - 57737N-PR, Thalita Arruda da Luz - 118133N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0122** 0001989-03.2024.8.16.0156 - Apelação Criminal
Comarca: São João do Ivaí.
Vara: Vara Criminal de São João do Ivaí.
Ação Originária: 0001989-03.2024.8.16.0156 - Restituição de Coisas Apreendidas.
Apelante: Udson de Moraes.
Advogado: Rodrigo Masson Pavato - 108791N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0123** 0076363-36.2025.8.16.0000 - Correição Parcial Criminal
Comarca: Guarapuava.
Vara: 1ª Vara Criminal de Guarapuava.
Ação Originária: 0017965-37.2024.8.16.0031 - Insanidade Mental do Acusado.
Corrigente: Etel Maris Jacomel.
Advogado: Loédi Lisovski - 47889N-PR.
Corrigido: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava.
Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
- 0124** 0010321-52.2024.8.16.0028 - Apelação Criminal
Comarca: Colombo.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Colombo.
Ação Originária: 0010321-52.2024.8.16.0028 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
Apelante: M.P.d.E.d.P..
Apelado: L.G.G.d.S..
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0125** 0000193-70.2020.8.16.0138 - Apelação Criminal
Comarca: Primeiro de Maio.
Vara: Vara Criminal de Primeiro de Maio.
Ação Originária: 0000193-70.2020.8.16.0138 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: M.P.d.E.d.P..
Apelado: I.A.F..
Advogado: Cleverson Antonio Cremonese - 49690N-PR.
Interessado: H.F.G.F..
Advogado: Rita de Cássia Guimarães Melatti - 42807N-PR.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.

- 0126** 0010683-65.2025.8.16.0013 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 9ª Vara Criminal de Curitiba.
Ação Originária: 0010683-65.2025.8.16.0013 - Petição Criminal.
Apelante: Bruno Francisco Hirt, Evandro Machado.
Advogado: Daniel Lauffer - 32484N-PR, Maria Francisca dos Santos Accioly - 44119N-PR, Neudi Fernandes - 25051N-PR, Patrícia Marino Romano - 114222N-PR, Vinicius Frederico Ohde - 76945N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Interessado: Patrícia Isabela Baggio.
Advogado: Andréa Sauaf Mazza - 68046N-PR, Rose Meri Sauaf Baggio - 45041N-PR.
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
Revisor: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
- 0127** 0010737-31.2025.8.16.0013 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 9ª Vara Criminal de Curitiba.
Ação Originária: 0010737-31.2025.8.16.0013 - Petição Criminal.
Apelante: Patrícia Isabela Baggio.
Advogado: Rose Meri Sauaf Baggio - 45041N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
Revisor: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
- 0128** 0078542-40.2025.8.16.0000 - Revisão Criminal (C. Int)
Comarca: Francisco Beltrão.
Vara: Vara Criminal de Francisco Beltrão.
Ação Originária: 0006666-09.2021.8.16.0083 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Requerente: Robson Pereira Ochi.
Advogado: Elton Ponciano - 110743N-PR, Rodrigo Biezus - 36244N-PR.
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0129** 0003280-53.2025.8.16.0075 - Apelação Criminal
Comarca: Cornélio Procopio.
Vara: Vara Criminal de Cornélio Procopio.
Ação Originária: 0003280-53.2025.8.16.0075 - Restituição de Coisas Apreendidas.
Apelante: Odair Galafassi Junior.
Advogado: Luiz Antonio Borri - 61448N-PR, Rafael Junior Soares - 45177N-PR, Rodrigo Jose Mendes Antunes - 36897N-PR, Walter Barbosa Bittar - 20774N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0130** 0001120-63.2024.8.16.0116 - Apelação Criminal
Comarca: Matinhos.
Vara: Vara Criminal de Matinhos.
Ação Originária: 0001120-63.2024.8.16.0116 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Diego Zardo.
Advogado: Jonathan Renoir da Cruz Bueno - 96052N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
Revisor: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
- 0131** 0068602-43.2024.8.16.0014 - Apelação Criminal
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara Criminal de Londrina.
Ação Originária: 0068602-43.2024.8.16.0014 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Rai Socrates Nogueira.
Advogado: Thiago Issao Nakagawa - 49807N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0132** 0001449-80.2025.8.16.0006 - Embargos Infringentes e de Nulidade (C. Int)
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara Plenário do Tribunal do Júri de Curitiba.
Ação Originária: 0000799-21.2020.8.16.0196 - Ação Penal de Competência do Júri.
Embargante: E.W.B..
Advogado: Claudio Dalledone Junior - 27347N-PR.
Embargado: M.P.d.E.d.P..
Interessado: K.F.d.S.M., L.E.S.H..
Advogado: Bianca Jusceline Bueno - 89968N-PR, Bianca Ribas Wolff - 62394N-PR, Carina Lamas Roncato - 118770N-PR, Daiane Ramos dos Reis Felix - 73425N-PR, Darciele Bachmann Duro Vieira - 47498N-PR, Gilberto Marques da Silva Azevedo - 68471N-PR, Jader Gustavo Kozan Nogueira - 85403N-PR, Karoline Winter - 34025N-PR, Louise Mattar Assad - 60259N-PR, Michele Martins dos Santos - 121118N-PR, Samuel Ricardo Rangel Silveira - 22174A-PR, Tharyne Zaltron Ribeiro de Paulo - 112008N-PR, Veridiana Bueno Macedo - 90568N-PR.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0133** 0003581-70.2024.8.16.0160 - Apelação Criminal
Comarca: Sarandi.
Vara: 1ª Vara Criminal de Sarandi.
Ação Originária: 0003581-70.2024.8.16.0160 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Kaique Daniel.
Advogado: Hoeder Pieroni Neves - 75188N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0134** 0001665-86.2021.8.16.0101 - Apelação Criminal
Comarca: Jandaia do Sul.
Vara: Vara Criminal de Jandaia do Sul.
Ação Originária: 0001665-86.2021.8.16.0101 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: M.P.d.E.d.P..
Apelado: N.S.d.S..
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0135** 0000471-33.2024.8.16.0073 - Apelação Criminal
Comarca: Congonhinhas.
Vara: Vara Criminal de Congonhinhas.
Ação Originária: 0000471-33.2024.8.16.0073 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: E.M.N., L.C.T.R., M.d.S.D., O.E..
Advogado: Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes - 36846N-PR, Marcos Roberto Correa - 76067N-PR, Ney Salles - 12465N-PR, Ricardo Turim Veltrini - 70036N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
Revisor: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0136** 0007872-18.2014.8.16.0014 - Apelação Criminal
Comarca: Londrina.
Vara: 3ª Vara Criminal de Londrina.
Ação Originária: 0007872-18.2014.8.16.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Apelado: Dorival Tamião de Araujo, Jacir Fernandes da Silva Junior, Joao Carlos Verdinelli.
Advogado: Henriene Cristine Brandao - 24701N-PR, Renan Augusto dos Santos - 71118N-PR, Édison Roberto Massei - 10212N-PR.
Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0137** 0000789-36.2025.8.16.0055 - Apelação Criminal
Comarca: Cambará.
Vara: Vara Criminal de Cambará.
Ação Originária: 0000789-36.2025.8.16.0055 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Nicolas Miguel Junior Dadona.
Advogado: Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar - 50221N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0138** 0000661-07.2021.8.16.0071 - Apelação Criminal
Comarca: Clevelândia.
Vara: Vara Criminal de Clevelândia.
Ação Originária: 0000661-07.2021.8.16.0071 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Elton Cesar Valério, Vanderlei Luiz Spinelli Valerio, Welton Jose Valerio.
Advogado: Carlos Fernandes - 21381N-PR, Vinicius Frederico Ohde - 76945N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
Revisor: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0139** 0003722-40.2023.8.16.0123 - Apelação Criminal
Comarca: Palmas.
Vara: Vara Criminal de Palmas.
Ação Originária: 0003722-40.2023.8.16.0123 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Adão Marcelo Santos.
Advogado: Sabrina Aparecida Ferronato Castanha Araldi - 104348N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Ângela Regina Ramina de Lucca.
Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0140** 0036017-72.2023.8.16.0013 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 8ª Vara Criminal de Curitiba.
Ação Originária: 0036017-72.2023.8.16.0013 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular.
Apelante: J.A.d.A.B..
Advogado: Adriana Bohnen Zilli - 91334N-PR.
Apelado: J.F.C..
Advogado: Dante Olavo Frazon Carbonar - 70608N-PR.
Interessado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
Revisor: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
- 0141** 0081458-47.2025.8.16.0000 - Petição Criminal (C. Int)
Requerente: Fernando Alberto Cadore.
Advogado: Dyllardi Alessi - 55617N-PR, Jorge José Gotardi - 7959N-PR, Luiz Eduardo Peccinin - 58101N-PR, Luiz Gustavo Kuhnen - 91766N-PR, Mayumy Tangriany Dias Martins - 74776N-PR, Priscilla Conti Bartolomeu - 97632A-PR, Roger de Castro Gotardi - 47165N-PR.
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0142** 0004260-28.2024.8.16.0077 - Apelação Criminal
Comarca: Cruzeiro do Oeste.
Vara: Vara Criminal de Cruzeiro do Oeste.
Ação Originária: 0004260-28.2024.8.16.0077 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Aline Pessoa Silva, Jaime Michel Tadeu de Castilho, Vinicius Varotto.
Advogado: Fabiana Garcia Amaral de Castro - 26537N-PR, Lucas Akio Tominaga - 92624A-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0143** 0003818-03.2023.8.16.0011 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado.
Ação Originária: 0003818-03.2023.8.16.0011 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular.
Apelante: T.d.S.A..
Advogado: Gabriela Torres do Nascimento - 88075N-PR.
Apelado: R.R.d.S.S..
Advogado: Angelo Fernando Rodrigues de Castro - 98574N-PR.
Interessado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0144** 0001123-29.2022.8.16.0135 - Apelação Criminal
Comarca: Pirai do Sul.
Vara: Vara Criminal de Pirai do Sul.
Ação Originária: 0001123-29.2022.8.16.0135 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: A.d.O.A..
Advogado: Carlos Henrique Pereira Gefuni - 102149N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.

- Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
Revisor: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0145** 0001170-58.2023.8.16.0073 - Apelação Criminal
Comarca: Congonhinhas.
Vara: Vara Criminal de Congonhinhas.
Ação Originária: 0001170-58.2023.8.16.0073 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Andre Carlos Barreto de Oliveira.
Advogado: Beatriz Ingrid Dalla Costa Azevedo - 104652N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0146** 0000497-64.2021.8.16.0096 - Apelação Criminal
Comarca: Iretama.
Vara: Vara Criminal de Iretama.
Ação Originária: 0000497-64.2021.8.16.0096 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Claudeci Cardoso da Silva.
Advogado: Marcos Aurélio Rodrigues da Costa - 30670N-PR, Wilson Carlos Monteiro Damiano - 80763N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0147** 0003093-07.2024.8.16.0196 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 3ª Vara Criminal de Curitiba.
Ação Originária: 0003093-07.2024.8.16.0196 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Denyor Alves Costa.
Advogado: Marcio Geraldo de Oliveira Rodrigues - 66127N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
Revisor: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
- 0148** 0011820-78.2024.8.16.0058 - Apelação Criminal
Comarca: Campo Mourão.
Vara: 2ª Vara Criminal de Campo Mourão.
Ação Originária: 0011820-78.2024.8.16.0058 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: L.H.L., M.P.d.E.d.P..
Advogado: Carlos Eduardo Pereira Severino - 102630N-PR, Leonardo Chrustek Sidinei - 74463N-PR.
Apelado: L.H.L., M.P.d.E.d.P..
Advogado: Carlos Eduardo Pereira Severino - 102630N-PR, Leonardo Chrustek Sidinei - 74463N-PR.
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
Revisor: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
- 0149** 0010453-04.2024.8.16.0160 - Apelação Criminal
Comarca: Sarandi.
Vara: 1ª Vara Criminal de Sarandi.
Ação Originária: 0010453-04.2024.8.16.0160 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Ademir Stalman de Freitas.
Advogado: Rodrigo Henrique Pereira - 77198N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0150** 0000881-62.2021.8.16.0149 - Apelação Criminal
Comarca: Salto do Lontra.
Vara: Vara Criminal de Salto do Lontra.
Ação Originária: 0000881-62.2021.8.16.0149 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Antonio Stang, Augustinho Stang.
Advogado: Guilherme Brenner Lucchesi - 50580N-PR, Leonardo Cabral - 103803N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0151** 0008373-03.2023.8.16.0031 - Apelação Criminal
Comarca: Guarapuava.
Vara: 1ª Vara Criminal de Guarapuava.
Ação Originária: 0008373-03.2023.8.16.0031 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Jackson Santana Krutsch, Ministério Público do Estado do Paraná.
Advogado: Luana de Campos Ferreira - 119034N-PR, Luiz Alberto Bueno de Oliveira - 111424N-PR, Maurício Rafael Cunha - 68887N-PR.
Apelado: Jackson Santana Krutsch, Ministério Público do Estado do Paraná.
Advogado: Luana de Campos Ferreira - 119034N-PR, Luiz Alberto Bueno de Oliveira - 111424N-PR, Maurício Rafael Cunha - 68887N-PR.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0152** 0003958-09.2025.8.16.0030 - Apelação Criminal
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0003958-09.2025.8.16.0030 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Guilherme Barbosa da Veiga.
Advogado: Rafael José Neves - 73737N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0153** 0053533-39.2022.8.16.0014 - Apelação Criminal
Comarca: Londrina.
Vara: 4ª Vara Criminal de Londrina.
Ação Originária: 0053533-39.2022.8.16.0014 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Clovis Martins de Paula, Marcelo Eduardo de Almeida.
Advogado: Amanda Campanini Dutra - 100995N-PR, Hangrea Inacia da Silva - 125114N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0154** 0001848-63.2025.8.16.0183 - Recurso em Sentido Estrito
Comarca: São João.
Vara: Vara de Execução Penal de Acordo de Não Persecução Penal de São João - Anexo à Vara Criminal de São João.
Ação Originária: 0001848-63.2025.8.16.0183 - Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum.
Recorrente: Carlos Bruno Malinski.
Advogado: Douglas Antonio Ribeiro - 47920N-PR, Idelmar Mateus Ragnini - 103271N-PR, Lucas Maciel Sgarbi - 48256N-PR, Moacir Antonio Perão - 17223N-PR, Perao Advogados Associados - 2505SA-PR.
Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0155** 0007579-38.2021.8.16.0035 - Apelação Criminal
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0007579-38.2021.8.16.0035 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Ricardo da Costa Castanho.
Advogado: Gilberto Alegre Alarcon Machado - 79606N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0156** 0006430-80.2025.8.16.0030 - Apelação Criminal
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0006430-80.2025.8.16.0030 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
Apelante: J.V.d.B.S., K.R., V.V.G..
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG, Bruno Stefano da Silva Bohrer - 113651N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0157** 0023924-26.2023.8.16.0030 - Apelação Criminal
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0023924-26.2023.8.16.0030 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Deonísio Nobre Filho.
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Ângela Regina Ramina de Lucca.
- 0158** 0025516-07.2024.8.16.0019 - Apelação Criminal
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0025516-07.2024.8.16.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Thainná Eloise Alves Pereira.
Advogado: Marcos Luciano de Araujo - 35589N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0159** 0016305-78.2015.8.16.0045 - Apelação Criminal
Comarca: Arapongas.
Vara: 2ª Vara Criminal de Arapongas.
Ação Originária: 0016305-78.2015.8.16.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Matheus Abelardo Montanha.
Advogado: Jéssica Lucena de Godoy Cintra - 70164N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
- 0160** 0050002-62.2018.8.16.0182 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 12ª Vara Criminal de Curitiba.
Ação Originária: 0050002-62.2018.8.16.0182 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Ademir dos Santos.
Advogado: Waldemar Miguel Bevilacqua - 346846N-SP.
Apelado: Marco Aurelio Darcie.
Advogado: Gustavo Alberine Pereira - 54908N-PR, Jacqueline Gomes Chué - 94873N-PR, Lucas Gandolfi Vida - 108237N-PR.
Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0161** 0004030-51.2023.8.16.0196 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: Vara de Delitos de Trânsito de Curitiba.
Ação Originária: 0004030-51.2023.8.16.0196 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Altair Antonio Pereira.
Advogado: Marlon Carlos Kreuz Pigozzo - 109179N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0162** 0006149-20.2024.8.16.0173 - Apelação Criminal
Comarca: Umuarama.
Vara: 1ª Vara Criminal de Umuarama.
Ação Originária: 0006149-20.2024.8.16.0173 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Wellington Henrique da Silva.
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Ângela Regina Ramina de Lucca.
- 0163** 0001140-32.2018.8.16.0062 - Apelação Criminal
Comarca: Capitão Leônidas Marques.
Vara: Vara Criminal de Capitão Leônidas Marques.
Ação Originária: 0001140-32.2018.8.16.0062 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Claudinei Almeida de Lima.
Advogado: Vanderlei Ferreira Araújo - 71865N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
Revisor: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
- 0164** 0004343-52.2022.8.16.0097 - Apelação Criminal
Comarca: Ivaiporã.
Vara: Vara Criminal de Ivaiporã.
Ação Originária: 0004343-52.2022.8.16.0097 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Júlio Cesar Marcondes.
Advogado: Thayssa de Paula Serra - 100937N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0165** 0011446-66.2025.8.16.0013 - Remessa Necessária Criminal

- Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara Criminal de Curitiba.
Ação Originária: 0010747-75.2025.8.16.0013 - Reabilitação.
Juízo Recorrente: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná.
Interessado: Valdenir Ferreira de Souza.
Advogado: Aline Blaszkovski - 55097N-PR, Fernando Henrique Betiol - 71217N-PR, Helio Lucchesi Ribas - 115543N-PR, Marcelo de Souza Teixeira - 19406N-PR, Marco Antonio Sanson e Souza - 79909N-PR.
Relator: Desembargador Luis Carlos Xavier.
- 0166** 4000144-16.2025.8.16.0160 - Agravo de Execução Penal
Agravante: E.H.S.d.O..
Advogado: Fabíola Costa Pereira de Castro - 60661N-PR.
Agravado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0167** 0035495-90.2024.8.16.0019 - Apelação Criminal
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0035495-90.2024.8.16.0019 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Jhonatan Galvão Gomes.
Advogado: Leandro Santos Dias - 78392N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Ângela Regina Ramina de Lucca.
- 0168** 0003528-97.2021.8.16.0159 - Apelação Criminal
Comarca: São Miguel do Iguacu.
Vara: Vara Criminal de São Miguel do Iguacu.
Ação Originária: 0003528-97.2021.8.16.0159 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Andre Biff de Souza.
Advogado: Johnny Pasin - 46607N-PR, Mauricio Defassi - 36059N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Ângela Regina Ramina de Lucca.
Revisor: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0169** 0000246-86.2023.8.16.0060 - Apelação Criminal
Comarca: Cantagalo.
Vara: Vara Criminal de Cantagalo.
Ação Originária: 0000246-86.2023.8.16.0060 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Diego Rafael Okonoski, Maicon Oarlin Okonoski.
Advogado: Eduardo Nogueira de Moraes - 54121N-PR, Thiago Gabriel Xalão - 43037N-PR, Thiago do Nascimento Kulisnek - 94498N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Revisor: Desembargador Luis Carlos Xavier.
- 0170** 0000027-38.2022.8.16.0083 - Apelação Criminal
Comarca: Francisco Beltrão.
Vara: Vara Criminal de Francisco Beltrão.
Ação Originária: 0000027-38.2022.8.16.0083 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: D.M., P.A.K..
Advogado: Ademir de Souza - 64668N-PR, Márcia Aparecida da Costa - 74127N-PR, Nei Eduardo Ries - 88635N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P., R.P.d.L.F..
Advogado: Sandra Rita Menegatti de Lima - 20100N-PR, Tainá Helena da Silva Ratuschniak - 104470N-PR.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0171** 0005440-05.2018.8.16.0105 - Apelação Criminal
Comarca: Loanda.
Vara: Vara Criminal de Loanda.
Ação Originária: 0005440-05.2018.8.16.0105 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Maycon Nogueira.
Advogado: Armando de Meira Garcia - 52853N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
Revisor: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
- 0172** 0037032-88.2024.8.16.0030 - Apelação Criminal
Comarca: Foz do Iguacu.
Vara: 3ª Vara Criminal de Foz do Iguacu.
Ação Originária: 0037032-88.2024.8.16.0030 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Marcio Alexandre Vettorello.
Advogado: Cleverson Lins - 107555N-PR, Luis Guilherme Carbonera - 114450A-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0173** 0020168-77.2025.8.16.0017 - Conflito de Jurisdição (C. Int)
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara Criminal de Maringá.
Ação Originária: 0009282-19.2025.8.16.0017 - Inquérito Policial.
Suscitante: J.d.D.d.3.V.C.d.C.d.M..
Suscitado: J.d.D.d.2.V.C.d.C.d.M..
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.
- 0174** 0004789-07.2025.8.16.0079 - Apelação Criminal
Comarca: Dois Vizinhos.
Vara: Vara Criminal de Dois Vizinhos.
Ação Originária: 0003312-17.2023.8.16.0079 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Mateus Barbosa.
Advogado: Camila Rocha - 82433N-PR, Rodrigo Luiz Boroski - 112541N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0175** 0020314-21.2025.8.16.0017 - Apelação Criminal
Comarca: Maringá.
Vara: Vara Sumariante do Tribunal do Júri de Maringá (1ª Vara Criminal).
Ação Originária: 0019157-18.2022.8.16.0017 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Aldo Leme.
Advogado: Renata Midori Okazaki Lopes Antunes - 78344 Pr - 78344N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
- Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Ângela Regina Ramina de Lucca.
- 0176** 0002506-06.2023.8.16.0071 - Apelação Criminal
Comarca: Clevelândia.
Vara: Vara Criminal de Clevelândia.
Ação Originária: 0002506-06.2023.8.16.0071 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Apelado: Norberto Fernando Brandeleiro.
Advogado: Josemar Biskoski da Silva - 106501N-PR.
Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
- 0177** 0005013-28.2025.8.16.0019 - Apelação Criminal
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0005013-28.2025.8.16.0019 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Adilson Vaz Costa.
Advogado: Larissa Panzarini Dalchivon - 83567N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0178** 0089445-37.2025.8.16.0000 - Revisão Criminal (C. Int)
Comarca: Cascavel.
Vara: Vara Plenário do Tribunal do Júri de Cascavel.
Ação Originária: 0008579-81.2022.8.16.0021 - Ação Penal de Competência do Júri.
Requerente: E.d.S.P..
Advogado: Mauro Jovani Duarte - 50135N-SC, Samuel da Rocha Souza - 74215N-PR.
Requerido: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0179** 0005459-50.2024.8.16.0024 - Apelação Criminal
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 2ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0005459-50.2024.8.16.0024 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Adriano Nunes, Ministério Público do Estado do Paraná.
Advogado: Rodrigo Berlez - 64002N-PR.
Apelado: Adriano Nunes, Ministério Público do Estado do Paraná.
Advogado: Rodrigo Berlez - 64002N-PR.
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0180** 0003304-21.2024.8.16.0074 - Apelação Criminal
Comarca: Corbélia.
Vara: Vara Criminal de Corbélia.
Ação Originária: 0003304-21.2024.8.16.0074 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Alan Junior de Oliveira da Silva.
Advogado: Mário Sérgio Rocha Coelho - 117072N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Revisor: Desembargador Luis Carlos Xavier.
- 0181** 0001056-06.2023.8.16.0046 - Apelação Criminal
Comarca: Arapoti.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Arapoti.
Ação Originária: 0001056-06.2023.8.16.0046 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
Apelante: R.R.S..
Advogado: Eduardo Orion Stutz Souto - 107839N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0182** 0000453-48.2024.8.16.0061 - Apelação Criminal
Comarca: Capanema.
Vara: Vara Criminal de Capanema.
Ação Originária: 0000453-48.2024.8.16.0061 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: S.C.d.N..
Advogado: Leonardo Bonan - 99214N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
Revisor: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
- 0183** 0011709-91.2019.8.16.0148 - Apelação Criminal
Comarca: Rolândia.
Vara: Vara Criminal de Rolândia.
Ação Originária: 0011709-91.2019.8.16.0148 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Alisson Sena Vieira.
Advogado: Rafaela Tomeleri Athayde - 120817N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Ângela Regina Ramina de Lucca.
Revisor: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0184** 0003596-63.2021.8.16.0089 - Apelação Criminal
Comarca: Ibaiti.
Vara: Vara Criminal de Ibaiti.
Ação Originária: 0003596-63.2021.8.16.0089 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Milton Barreira.
Advogado: Ilton Aparecido Inacio - 116114N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Ângela Regina Ramina de Lucca.
Revisor: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0185** 0017003-84.2023.8.16.0019 - Apelação Criminal
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0017003-84.2023.8.16.0019 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular.
Apelante: Claudirlei da Luz Silva.
Advogado: Gilmar de Almeida - 51218N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná, Silmara Silva Araujo.
Advogado: Davi Bozz Santos - 87008N-PR, Jefferson Silva - 31360N-PR, Regina Aparecida Gosmann Silva - 31884N-PR.
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0186** 0001492-32.2024.8.16.0174 - Apelação Criminal
Comarca: União da Vitória.

- Vara: 1ª Vara Criminal de União da Vitória.
Ação Originária: 0001492-32.2024.8.16.0174 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: S.V.d.L..
Advogado: Paulo Ricardo da Silva - 67932N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0187** 0000127-27.2022.8.16.0104 - Apelação Criminal
Comarca: Laranjeiras do Sul.
Vara: Vara Criminal de Laranjeiras do Sul.
Ação Originária: 0000127-27.2022.8.16.0104 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Adao Guimarães de Lima, Daniel Rosa Guimarães.
Advogado: Tomas Nicolas Denis Covaliski Boeira - 66907N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0188** 0010775-25.2025.8.16.0019 - Apelação Criminal
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Ponta Grossa.
Ação Originária: 0010775-25.2025.8.16.0019 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
Apelante: J.H.G.L., M.P.d.E.d.P..
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: J.H.G.L., M.P.d.E.d.P..
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
- 0189** 0000349-06.2022.8.16.0068 - Apelação Criminal
Comarca: Chopinzinho.
Vara: Vara Criminal de Chopinzinho.
Ação Originária: 0000349-06.2022.8.16.0068 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: A.d.S..
Advogado: Elenir dos Santos Visnieski - 101772N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
Revisor: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
- 0190** 4000849-49.2025.8.16.0019 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Agravado: Ivan de Melo Ferreira.
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Ângela Regina Ramina de Lucca.
- 0191** 0002717-88.2024.8.16.0109 - Apelação Criminal
Comarca: Mandaguari.
Vara: Vara Criminal de Mandaguari.
Ação Originária: 0002717-88.2024.8.16.0109 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Silvano Aparecido Andreata.
Advogado: Caio César Bovo - 91779N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
Revisor: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
- 0192** 0005028-11.2025.8.16.0079 - Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Dois Vizinhos.
Vara: Vara Criminal de Dois Vizinhos.
Ação Originária: 0000659-71.2025.8.16.0079 - Inquérito Policial.
Recorrente: M.P.d.E.d.P..
Recorrido: V.S.T..
Advogado: Noeli de Souza Machado - 15167N-PR.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0193** 0093566-11.2025.8.16.0000 - Revisão Criminal (C. Int)
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: Vara Plenário do Tribunal do Júri de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0000160-97.2021.8.16.0024 - Ação Penal de Competência do Júri.
Requerente: A.d.S..
Advogado: Lucas Gregorio da Silva - 114979N-PR.
Requerido: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0194** 0000503-96.2024.8.16.0086 - Apelação Criminal
Comarca: Guaira.
Vara: Vara Criminal de Guaira.
Ação Originária: 0000503-96.2024.8.16.0086 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Jorge Andino Hobeker, Ministério Público do Estado do Paraná.
Advogado: Ademilson dos Reis - 30611N-PR.
Apelado: Jorge Andino Hobeker.
Advogado: Ademilson dos Reis - 30611N-PR.
Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
Revisor: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0195** 0001685-03.2021.8.16.0158 - Apelação Criminal
Comarca: São Mateus do Sul.
Vara: Vara Criminal de São Mateus do Sul.
Ação Originária: 0001685-03.2021.8.16.0158 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Ariana de Quadros Freitas.
Advogado: Raquel Boos Gutknecht - 67494N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0196** 0001152-81.2022.8.16.0102 - Apelação Criminal
Comarca: Joaquim Távora.
Vara: Vara Criminal de Joaquim Távora.
Ação Originária: 0001152-81.2022.8.16.0102 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Luiz Antonio Gouvea Alvarenga.
Advogado: Felipe Grigolato - 106370N-PR, Julian Acosta da Paixão - 82134N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
Revisor: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
- 0197** 0027631-58.2025.8.16.0021 - Apelação Criminal
Comarca: Cascavel.
Vara: 3ª Vara Criminal de Cascavel.
Ação Originária: 0027631-58.2025.8.16.0021 - Restituição de Coisas Apreendidas.
Apelante: João Vitor da Silva Gonçalves.
Advogado: Vinicius Wildner Zambiasi - 101342A-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0198** 0025370-63.2024.8.16.0019 - Apelação Criminal
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0025370-63.2024.8.16.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Wellington de Castro.
Advogado: Diego Freitas de Oliveira - 82329N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0199** 0025095-91.2022.8.16.0017 - Apelação Criminal
Comarca: Maringá.
Vara: 3ª Vara Criminal de Maringá.
Ação Originária: 0025095-91.2022.8.16.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: J.M.F..
Advogado: Thaisa Monari Claro de Matos - 66602N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
Relator Convocado: Desembargadora Substituta Ângela Regina Ramina de Lucca.
Revisor: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
- 0200** 0000234-55.2022.8.16.0077 - Apelação Criminal
Comarca: Cruzeiro do Oeste.
Vara: Vara Criminal de Cruzeiro do Oeste.
Ação Originária: 0000234-55.2022.8.16.0077 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: J.S.D..
Advogado: Nayane Dileli - 59837N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0201** 0009304-91.2023.8.16.0035 - Apelação Criminal
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0009304-91.2023.8.16.0035 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Letiere Ferreira.
Advogado: Carlos Roberto Bastiani Sobrinho - 109128N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0202** 0001616-90.2024.8.16.0052 - Apelação Criminal
Comarca: Barracão.
Vara: Vara Criminal de Barracão.
Ação Originária: 0001616-90.2024.8.16.0052 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Ari Pires dos Santos.
Advogado: Rodrigo Luciano Pirobano - 60896N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0203** 0000394-18.2025.8.16.0096 - Apelação Criminal
Comarca: Iretama.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Iretama.
Ação Originária: 0000394-18.2025.8.16.0096 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
Apelante: V.G.R..
Advogado: Dayane Lima de Campos - 83227N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
- 0204** 0000134-26.2024.8.16.0176 - Apelação Criminal
Comarca: Wenceslau Braz.
Vara: Vara Criminal de Wenceslau Braz.
Ação Originária: 0000134-26.2024.8.16.0176 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: João Carlos Amaro.
Advogado: André Ribeiro Luska - 80208N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0205** 0096172-12.2025.8.16.0000 - Revisão Criminal (C. Int)
Comarca: Engenheiro Beltrão.
Vara: Vara Plenário do Tribunal do Júri de Engenheiro Beltrão.
Ação Originária: 0000602-94.2022.8.16.0164 - Ação Penal de Competência do Júri.
Requerente: Elizeu Elismar da Silva.
Advogado: Marcio Roberto Silva - 335134N-SP.
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0206** 0000651-47.2021.8.16.0043 - Apelação Criminal
Comarca: Antonina.
Vara: Vara Criminal de Antonina.
Ação Originária: 0000651-47.2021.8.16.0043 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Apelado: Juliano Ferreira Derio.
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0207** 0005464-44.2024.8.16.0098 - Apelação Criminal
Comarca: Jacarezinho.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Jacarezinho.
Ação Originária: 0005464-44.2024.8.16.0098 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada.
Apelante: M.P.d.E.d.P..
Apelado: T.H.S.d.O..
Advogado: Debora Yuri Koike - 132598N-PR, Layana Denise Alves - 123338N-PR, Luiz Fernando Kazmierczak - 39827N-PR, Maria Eduarda Condé Inácio - 121684B-PR, Roberta Diniz Lima - 126755N-PR.
Interessado: N.d.S.R..
Advogado: Dirceu Rosa Junior - 22275N-PR, Lucas Augusto Pinheiro - 47987N-PR, Rebecca Ribeiro Foggia - 123871N-PR.

- Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0208** 0001060-39.2023.8.16.0112 - Apelação Criminal
Comarca: Marechal Cândido Rondon.
Vara: Vara Criminal de Marechal Cândido Rondon.
Ação Originária: 0001060-39.2023.8.16.0112 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Heitor Luis Klein.
Advogado: Maria Bruna Grenzel - 88529N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
- 0209** 0000497-42.2025.8.16.0058 - Apelação Criminal
Comarca: Campo Mourão.
Vara: 1ª Vara Criminal de Campo Mourão.
Ação Originária: 0000497-42.2025.8.16.0058 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Luiz Fernandes de Freitas.
Advogado: Flavio Luiz da Costa - 56725N-PR, Flávia Flores Alves - 110955N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0210** 0000283-38.2025.8.16.0127 - Apelação Criminal
Comarca: Paraíso do Norte.
Vara: Vara Criminal de Paraíso do Norte.
Ação Originária: 0000283-38.2025.8.16.0127 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Antonio Henrique de Paulo.
Advogado: Eder da Silva Nostalis - 97233N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0211** 0002789-42.2023.8.16.0196 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: Vara de Delitos de Trânsito de Curitiba.
Ação Originária: 0002789-42.2023.8.16.0196 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Otavio Cleiton de Oliveira do Espírito Santo.
Advogado: Airton Adonsk Junior - 94154N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0212** 0097211-44.2025.8.16.0000 - Revisão Criminal (C. Int)
Comarca: Arapongas.
Vara: Vara Plenário do Tribunal do Júri de Arapongas.
Ação Originária: 0000247-29.2017.8.16.0045 - Ação Penal de Competência do Júri.
Requerente: Daniel dos Santos Silva.
Advogado: Camilla Crisostomo Tavares - 40451N-GO.
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
Revisor: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0213** 0005223-93.2025.8.16.0079 - Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Dois Vizinhos.
Vara: Vara Criminal de Dois Vizinhos.
Ação Originária: 0002821-73.2024.8.16.0079 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná.
Recorrido: Diego Bachmann.
Advogado: Iné Army Cardoso da Silva - 8575N-PR, Osvaldo Luiz Gabriel - 8670N-PR.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0214** 0005636-47.2025.8.16.0131 - Apelação Criminal
Comarca: Pato Branco.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Pato Branco.
Ação Originária: 0005636-47.2025.8.16.0131 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
Apelante: J.d.R.K..
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0215** 0097448-78.2025.8.16.0000 - Petição Criminal (C. Int)
Requerente: Neri Antonio Quatrin.
Advogado: Thiago Gabriel Xalão - 43037N-PR.
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná.
Interessado: Elisângela Tavares de Oliveira, Fabrizio Matte Dossena, Itamará Presa Hilário, Maicon Oarlin Okonoski, Nelinho Deitos, Wilians de Oliveira.
Advogado: Camilla Kurek - 116602N-PR, Eliza Cristina Hilgemberg Gontarz - 103101N-PR, Fabrizio Matte Dossena - 29606N-PR, Pedro Adircio Nunes - 65022N-PR, Thiago Gabriel Xalão - 43037N-PR, Thiago do Nascimento Kulisnek - 94498N-PR, Wilians de Oliveira - 68036N-PR.
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0216** 0000181-54.2022.8.16.0019 - Apelação Criminal
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0000181-54.2022.8.16.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: F.M., M.P.d.E.d.P..
Advogado: Inês Aparecida Mocelim - 37584N-PR, Isabella Godoy Danesi - 94604A-PR, Luis Carlos Simonato Junior - 29319N-PR, Piero Mocelim - 112611N-PR.
Apelado: C.E.D., J.A.S..
Advogado: Carlos Eduardo Delinski - 33658N-PR.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0217** 0001015-35.2024.8.16.0133 - Apelação Criminal
Comarca: Pérola.
Vara: Vara Criminal de Pérola.
Ação Originária: 0001015-35.2024.8.16.0133 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Sidnei Simões Brandão.
Advogado: Hasan Vais Azara - 49291N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
Revisor: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0218** 0003715-23.2023.8.16.0196 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: Vara de Delitos de Trânsito de Curitiba.
Ação Originária: 0003715-23.2023.8.16.0196 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Vinicius Mariano de Almeida.
- Advogado: Zoroastro do Nascimento - 13313N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0219** 0005396-67.2025.8.16.0031 - Apelação Criminal
Comarca: Guarapuava.
Vara: 3ª Vara Criminal de Guarapuava.
Ação Originária: 0005396-67.2025.8.16.0031 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Samuel Trindade Schmidt.
Advogado: Diego Pereira dos Santos - 80917N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0220** 0002500-12.2025.8.16.0141 - Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Realeza.
Vara: Vara Criminal de Realeza.
Ação Originária: 0001597-11.2024.8.16.0141 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Recorrente: M.P.d.E.d.P..
Recorrido: V.L..
Advogado: Roberson Fábio Schwerz - 25576N-PR.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0221** 0001022-64.2017.8.16.0200 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 3ª Vara Criminal de Curitiba.
Ação Originária: 0001022-64.2017.8.16.0200 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Walker de Souza Melo.
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0222** 0007561-11.2025.8.16.0024 - Conflito de Jurisdição (C. Int)
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0003722-75.2025.8.16.0024 - Inquérito Policial.
Suscitante: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Suscitado: Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Interessado: Felipe Baldessari Nievola.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0223** 0008434-26.2025.8.16.0019 - Apelação Criminal
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0008434-26.2025.8.16.0019 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Abel Francisco Martins.
Advogado: Ticiara Naiane Campos - 119492N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
- 0224** 0000065-43.2025.8.16.0019 - Apelação Criminal
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0000065-43.2025.8.16.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Marlon longblod Ferreira.
Advogado: César Antônio Gasparetto - 38662N-PR, Wilyam da Silva Laranjeira - 60239N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0225** 0000964-15.2024.8.16.0039 - Apelação Criminal
Comarca: Andaraí.
Vara: Vara Criminal de Andaraí.
Ação Originária: 0000964-15.2024.8.16.0039 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Anderson Junior Ribeiro.
Advogado: Ane Caroline Silva Romano - 64907N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0226** 0001347-79.2023.8.16.0054 - Apelação Criminal
Comarca: Bocaiúva do Sul.
Vara: Vara Criminal de Bocaiúva do Sul.
Ação Originária: 0001347-79.2023.8.16.0054 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Gilmar dos Santos da Silva.
Advogado: Ana Flávia Corleto - 106964N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
Revisor: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
- 0227** 0098438-69.2025.8.16.0000 - Revisão Criminal (C. Int)
Comarca: Ubiratã.
Vara: Vara Criminal de Ubiratã.
Ação Originária: 0002333-38.2021.8.16.0172 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Requerente: Bruno Aparecido de Carvalho.
Advogado: Ian Anderson Staffa Maluf de Souza - 46769N-PR.
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
Revisor: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0228** 0003191-29.2023.8.16.0098 - Apelação Criminal
Comarca: Jacarezinho.
Vara: Vara Criminal de Jacarezinho.
Ação Originária: 0003191-29.2023.8.16.0098 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Joaquim da Silva Mendes.
Advogado: Fernando Boberg - 28212N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0229** 0001643-65.2025.8.16.0108 - Apelação Criminal
Comarca: Mandaguaiçu.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Mandaguaiçu.
Ação Originária: 0001643-65.2025.8.16.0108 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
Apelante: F.D.T..
Advogado: Marcelo Ortiz Ferreira - 65037N-PR, Silvana Regina Portilho Maciel de Araújo - 76871N-PR.

- Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
- 0230** 0002837-32.2020.8.16.0058 - Apelação Criminal
Comarca: Campo Mourão.
Vara: 2ª Vara Criminal de Campo Mourão.
Ação Originária: 0002837-32.2020.8.16.0058 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Hevenen Fernandes Alves.
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0231** 0000391-71.2022.8.16.0095 - Apelação Criminal
Comarca: Irati.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infractional - Irati.
Ação Originária: 0000391-71.2022.8.16.0095 - Processo de Apuração de Ato Infractional.
Apelante: A.M.L..
Advogado: Ulysses de Mattos - 33119N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
- 0232** 0001437-61.2025.8.16.0040 - Apelação Criminal
Comarca: Altônia.
Vara: Vara Criminal de Altônia.
Ação Originária: 0000332-88.2021.8.16.0040 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Juan Carlos Montania Cespedes.
Advogado: Eduardo dos Santos Virgens - 91049N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0233** 0003300-55.2025.8.16.0136 - Apelação Criminal
Comarca: Pitanga.
Vara: Vara Criminal de Pitanga.
Ação Originária: 0002122-42.2023.8.16.0136 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Apelado: Laercio Rodrigues de Paula.
Advogado: João Gabriel Bernardo Romanichen - 67239N-PR, Vanda Luci Pipino - 53223N-PR.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0234** 0041168-24.2025.8.16.0021 - Apelação Criminal
Comarca: Cascavel.
Vara: 4ª Vara Criminal de Cascavel.
Ação Originária: 0016383-32.2024.8.16.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Clayton Antonio França.
Advogado: Luís José Milani - 41702N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
Revisor: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0235** 0002065-82.2025.8.16.0094 - Apelação Criminal
Comarca: Iporã.
Vara: Vara Criminal de Iporã.
Ação Originária: 0000064-91.2006.8.16.0094 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Apelado: Ismael Egea Vigo, Roberto da Silva.
Advogado: Maria Isabela Menezes Martins - 113448N-PR, Mauricio de Oliveira Carneiro - 30485N-PR, Pedro Henrique Senedese Lara - 99740N-PR.
Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
Revisor: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0236** 0001747-58.2025.8.16.0043 - Apelação Criminal
Comarca: Antonina.
Vara: Vara Criminal de Antonina.
Ação Originária: 0001147-71.2024.8.16.0043 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Laercio Nunes Calisto.
Advogado: Luana Marques Borges - 101089N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0237** 4000900-60.2025.8.16.0019 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Gabriel Firmino Ramos.
Advogado: Diego Rodrigues Pires - 74185N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0238** 0000314-17.2025.8.16.0173 - Apelação Criminal
Comarca: Umuarama.
Vara: 1ª Vara Criminal de Umuarama.
Ação Originária: 0000314-17.2025.8.16.0173 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Eduardo Fabiano de Freitas Garcês.
Advogado: Luis Gustavo Leite Madureira - 97149N-PR, Mabilili Eduarda Libardi Medeiros - 119062N-PR, Nicolly Ofsiany - 124680B-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0239** 0004618-21.2023.8.16.0079 - Apelação Criminal
Comarca: Dois Vizinhos.
Vara: Vara Criminal de Dois Vizinhos.
Ação Originária: 0004618-21.2023.8.16.0079 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: M.P.d.E.d.P..
Apelado: I.M..
Advogado: Leonardo Cesar Veiga Baggio - 89557N-PR, Vagner Junior Veiga Bonatto - 100452N-PR.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0240** 0005278-53.2023.8.16.0034 - Apelação Criminal
Comarca: Piraquara.
Vara: Vara Criminal de Piraquara.
Ação Originária: 0005278-53.2023.8.16.0034 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Waldy Pereira Pontes.
Advogado: Karyn Martins Lopes - 53701N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0241** 0004690-05.2024.8.16.0101 - Apelação Criminal
Comarca: Jandaia do Sul.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infractional - Jandaia do Sul.
Ação Originária: 0004690-05.2024.8.16.0101 - Processo de Apuração de Ato Infractional.
Apelante: M.P.d.E.d.P..
Apelado: H.O.M..
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0242** 0001396-57.2025.8.16.0117 - Apelação Criminal
Comarca: Medianeira.
Vara: Vara Criminal de Medianeira.
Ação Originária: 0001396-57.2025.8.16.0117 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Mario Ribeiro.
Advogado: Léia Mariana Longo de Paula Santos Lima - 98096N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.
Revisor: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0243** 0000087-88.2024.8.16.0067 - Apelação Criminal
Comarca: Cerro Azul.
Vara: Vara Criminal de Cerro Azul.
Ação Originária: 0000087-88.2024.8.16.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Luciano dos Santos Porfírio.
Advogado: Eloise de Castro Borba - 119208N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0244** 0056373-85.2023.8.16.0014 - Apelação Criminal
Comarca: Londrina.
Vara: 3ª Vara Criminal de Londrina.
Ação Originária: 0056373-85.2023.8.16.0014 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Leandro Idino Ferreira.
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0245** 0004372-31.2023.8.16.0077 - Apelação Criminal
Comarca: Cruzeiro do Oeste.
Vara: Vara Criminal de Cruzeiro do Oeste.
Ação Originária: 0004372-31.2023.8.16.0077 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Antonio Henrique da Silva Barrozo.
Advogado: Elza de Fatima da Silva - 57494N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0246** 0037749-17.2025.8.16.0014 - Apelação Criminal
Comarca: Londrina.
Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Londrina.
Ação Originária: 0037749-17.2025.8.16.0014 - Processo de Apuração de Ato Infractional.
Apelante: G.R.P..
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0247** 0001487-03.2025.8.16.0068 - Apelação Criminal
Comarca: Chopinzinho.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infractional - Chopinzinho.
Ação Originária: 0001487-03.2025.8.16.0068 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada.
Apelante: M.P.d.E.d.P..
Apelado: G.G.d.C..
Advogado: Luiza Vitoria Vendruscolo Ribeiro - 115286N-PR.
Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
- 0248** 4000173-86.2025.8.16.0024 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Agravado: Eduardo Aparecido Camilo.
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0249** 0004664-83.2021.8.16.0045 - Apelação Criminal
Comarca: Araçongas.
Vara: 2ª Vara Criminal de Araçongas.
Ação Originária: 0004664-83.2021.8.16.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Victor Pereira Pinelli.
Advogado: Evandro Luiz da Silva Bueno de Oliveira - 83986N-PR, Lucas de Melo Vedoi - 88400N-PR, Maicon Francisco Trida Galvão - 85263N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0250** 0002327-23.2025.8.16.0097 - Apelação Criminal
Comarca: Faxinal.
Vara: Vara Criminal de Faxinal.
Ação Originária: 0002327-23.2025.8.16.0097 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Renato Felix Santana.
Advogado: Fernanda Carolina Trilinski de Souza - 129024N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
Revisor: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0251** 0007228-28.2025.8.16.0196 - Conflito de Jurisdição (C. Int)
Comarca: Curitiba.
Vara: Central de Garantias Especializada de Curitiba.
Ação Originária: 0003629-81.2025.8.16.0196 - Representação Criminal/Notícia de Crime.
Suscitante: Juízo de Direito da Central de Garantias Especializada do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Suscitado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Interessado: Condomínio Residencial Porto Seguro, Daniel Affonso, Gabriel Cancela Pires, Reni Ferrari da Silva de Souza, Sonia Maria dos Santos.
Advogado: Marlon Crísthian Chiquiti - 94414N-PR, Mayara Krefta de Albuquerque - 117307N-PR, Victor Basso Alves - 115235N-PR.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0252** 0104166-91.2025.8.16.0000 - Petição Criminal

- Comarca: Cambé.
 Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Cambé.
 Ação Originária: 0007123-54.2023.8.16.0056 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada.
 Requerente: E.d.P..
 Advogado: Pgepr - Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - 999015N-PR.
 Requerido: G.C.C.d.S., M.P.d.E.d.P..
 Interessado: J.V.E..
 Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
- 0253** 0003424-34.2024.8.16.0084 - Apelação Criminal
 Comarca: Goioerê.
 Vara: Vara Criminal de Goioerê.
 Ação Originária: 0003424-34.2024.8.16.0084 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
 Apelante: Luiz Fernando Guedes da Silva.
 Advogado: Claudia Jaqueline Takuno de Arruda Muchagata - 74539N-PR.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0254** 0000768-44.2023.8.16.0083 - Apelação Criminal
 Comarca: Francisco Beltrão.
 Vara: Vara Criminal de Francisco Beltrão.
 Ação Originária: 0000768-44.2023.8.16.0083 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
 Apelante: Gilberto de Abreu.
 Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0255** 0003008-18.2024.8.16.0100 - Apelação Criminal
 Comarca: Jaguariaíva.
 Vara: Vara Criminal de Jaguariaíva.
 Ação Originária: 0003008-18.2024.8.16.0100 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Carlos Alexandre de Moura Jorge, Erickson Leonardo Lopes Rodrigues Pereira.
 Advogado: Clarissa Maria Lirmann Mendes - 127820N-PR, Flávia Ferreira da Luz - 101527N-PR, Luis Gustavo Leite Madureira - 97149N-PR, Matheus de Quadros - 113506N-PR, Tiago de Almeida Gomes - 122150N-PR.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
 Revisor: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0256** 0005688-22.2022.8.16.0075 - Apelação Criminal
 Comarca: Cornélio Procopio.
 Vara: Vara Criminal de Cornélio Procopio.
 Ação Originária: 0005688-22.2022.8.16.0075 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
 Apelante: R.L.P.N..
 Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
 Apelado: M.P.d.E.d.P..
 Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0257** 0002616-55.2025.8.16.0064 - Apelação Criminal
 Comarca: Castro.
 Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Castro.
 Ação Originária: 0002616-55.2025.8.16.0064 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
 Apelante: V.O.d.P..
 Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
 Apelado: M.P.d.E.d.P..
 Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0258** 0000772-70.2024.8.16.0043 - Apelação Criminal
 Comarca: Antonina.
 Vara: Vara Criminal de Antonina.
 Ação Originária: 0000772-70.2024.8.16.0043 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
 Apelante: Murilo Martins.
 Advogado: André Luiz Oliveira do Nascimento - 80289N-PR, Maicon Jean Freitas - 82938N-PR.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0259** 0000094-49.2024.8.16.0142 - Apelação Criminal
 Comarca: Rebouças.
 Vara: Vara Criminal de Rebouças.
 Ação Originária: 0000094-49.2024.8.16.0142 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Elcio nos.
 Advogado: Thomas Breithner Ianiski Pereira - 116854N-PR.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
 Revisor: Desembargador Luis Carlos Xavier.
- 0260** 0001467-42.2025.8.16.0155 - Apelação Criminal
 Comarca: São Jerônimo da Serra.
 Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - São Jerônimo da Serra.
 Ação Originária: 0000068-75.2025.8.16.0155 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
 Apelante: M.d.S.B..
 Advogado: Suellen Peruzo Giacomini - 54227N-PR.
 Apelado: M.P.d.E.d.P..
 Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0261** 0002373-08.2024.8.16.0045 - Apelação Criminal
 Comarca: Araçongas.
 Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Araçongas.
 Ação Originária: 0002373-08.2024.8.16.0045 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
 Apelante: P.H.C.d.B..
 Advogado: Paulo Ricardo Maier - 75334N-PR.
 Apelado: M.P.d.E.d.P..
 Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
- 0262** 0003395-97.2024.8.16.0014 - Apelação Criminal
 Comarca: Londrina.
 Vara: 2ª Vara Criminal de Londrina.
 Ação Originária: 0003395-97.2024.8.16.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Lucas Lahoz Rocha, Ministério Público do Estado do Paraná.
 Advogado: Leonardo Fagundes Matuzinho - 107635N-PR.
 Apelado: Lucas Lahoz Rocha, Ministério Público do Estado do Paraná.
 Advogado: Leonardo Fagundes Matuzinho - 107635N-PR.
 Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0263** 0106399-61.2025.8.16.0000 - Petição Criminal
 Comarca: Maringá.
 Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Maringá.
 Ação Originária: 0027156-51.2024.8.16.0017 - Execução de Medidas Socioeducativas.
 Requerente: J.F.d.S.R..
 Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
 Requerido: M.P.d.E.d.P..
 Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0264** 0019581-98.2025.8.16.0035 - Apelação Criminal
 Comarca: São José dos Pinhais.
 Vara: 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais.
 Ação Originária: 0019581-98.2025.8.16.0035 - Restituição de Coisas Apreendidas.
 Apelante: João Jose de Azevedo.
 Advogado: Ana Rosa Walter de Quadros - 89429N-PR.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
 Revisor: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0265** 0000531-82.2016.8.16.0106 - Apelação Criminal
 Comarca: Mallet.
 Vara: Vara Criminal de Mallet.
 Ação Originária: 0000531-82.2016.8.16.0106 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Paulo Sergio Chmura.
 Advogado: Alex Stratmann Cordeiro - 26070N-SC, Danieli Braciak - 113113N-PR, Tania Leticia Salvatti - 85961N-PR.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
 Revisor: Desembargador Luis Carlos Xavier.
- 0266** 0000273-13.2025.8.16.0153 - Apelação Criminal
 Comarca: Santo Antônio da Platina.
 Vara: Vara Criminal de Santo Antônio da Platina.
 Ação Originária: 0000273-13.2025.8.16.0153 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Jonatan Francisco da Silva.
 Advogado: Emanuelle Cristina Pereira - 101985N-PR, Rodrigo Soares - 122885N-PR.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
 Revisor: Desembargador Luis Carlos Xavier.
- 0267** 0000025-61.2024.8.16.0095 - Apelação Criminal
 Comarca: Iрати.
 Vara: Vara Criminal de Iрати.
 Ação Originária: 0000025-61.2024.8.16.0095 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Elias Teixeira da Silva.
 Advogado: Renato Rafael Griczynski - 101734N-PR.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0268** 0001817-05.2024.8.16.0207 - Apelação Criminal
 Comarca: União da Vitória.
 Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - União da Vitória.
 Ação Originária: 0001817-05.2024.8.16.0207 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
 Apelante: G.G.M.W..
 Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
 Apelado: M.P.d.E.d.P..
 Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0269** 0008655-12.2023.8.16.0170 - Apelação Criminal
 Comarca: Toledo.
 Vara: 2ª Vara Criminal de Toledo.
 Ação Originária: 0008655-12.2023.8.16.0170 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Apelado: Mauricio Feix.
 Advogado: Fernando Schneider - 108479N-PR, Guilherme Augusto Dal Gallo Cameran - 93984N-PR.
 Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
 Revisor: Desembargador Luis Carlos Xavier.
- 0270** 0002678-72.2023.8.16.0159 - Apelação Criminal
 Comarca: São Miguel do Iguacu.
 Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - São Miguel do Iguacu.
 Ação Originária: 0002678-72.2023.8.16.0159 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
 Apelante: C.G.d.O..
 Advogado: Dayane Costa Marques - 115743N-PR.
 Apelado: M.P.d.E.d.P..
 Relator: Desembargador Luis Carlos Xavier.
- 0271** 0003134-17.2024.8.16.0117 - Apelação Criminal
 Comarca: Medianeira.
 Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Medianeira.
 Ação Originária: 0003134-17.2024.8.16.0117 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
 Apelante: L.G.A.C..
 Advogado: Dienifer Cristina Buchgraeber Oltramari - 103422N-PR.
 Apelado: M.P.d.E.d.P..
 Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0272** 0001745-02.2025.8.16.0007 - Apelação Criminal
 Comarca: Curitiba.
 Vara: Central de Garantias Especializada de Curitiba.
 Ação Originária: 0001745-02.2025.8.16.0007 - Medidas Protetivas - Criança e Adolescente (Lei 13.431).
 Apelante: R.R.A..
 Advogado: Paulo Previdi - 109474N-PR.
 Apelado: M.P.d.E.d.P..
 Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0273** 0002253-38.2024.8.16.0150 - Apelação Criminal
 Comarca: Santa Helena.
 Vara: Vara Criminal de Santa Helena.
 Ação Originária: 0002253-38.2024.8.16.0150 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Verginio Tupã Fernandes.
 Advogado: Gustavo Dalla Barba - 113916N-PR.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0274** 0005553-73.2025.8.16.0117 - Recurso em Sentido Estrito
 Comarca: Medianeira.
 Vara: Vara Criminal de Medianeira.

- Ação Originária: 0001399-12.2025.8.16.0117 - Inquérito Policial.
 Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Recorrido: Angelo Tres.
 Advogado: Leonardo Brais da Silva - 90076N-PR.
 Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0275** 0001573-84.2024.8.16.0172 - Apelação Criminal
 Comarca: Ubiratã.
 Vara: Vara Criminal de Ubiratã.
 Ação Originária: 0001573-84.2024.8.16.0172 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
 Apelante: Vanessa Saturnino da Silva.
 Advogado: Hanthony Felipe dos Santos - 88188N-PR.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0276** 0045905-07.2024.8.16.0021 - Apelação Criminal
 Comarca: Cascavel.
 Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Cascavel.
 Ação Originária: 0045905-07.2024.8.16.0021 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
 Apelante: I.S.B.d.B., K.K.C.d.S..
 Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
 Apelado: M.P.d.E.d.P..
 Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
- 0277** 0013122-92.2025.8.16.0031 - Apelação Criminal
 Comarca: Guarapuava.
 Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Guarapuava.
 Ação Originária: 0013122-92.2025.8.16.0031 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
 Apelante: G.B.D..
 Advogado: Claudinei Xavier de Oliveira - 77284N-PR.
 Apelado: M.P.d.E.d.P..
 Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
- 0278** 0003399-24.2024.8.16.0083 - Apelação Criminal
 Comarca: Pato Branco.
 Vara: Vara Criminal de Pato Branco.
 Ação Originária: 0003399-24.2024.8.16.0083 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Pedro Hildebrando Santos, Vander Carlos Gnoatto.
 Advogado: Ezequiel Fernandes - 54438N-PR, Miguel Telles de Camargo - 12041N-PR.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
 Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.
 Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0279** 0012464-98.2025.8.16.0021 - Apelação Criminal
 Comarca: Cascavel.
 Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Cascavel.
 Ação Originária: 0012464-98.2025.8.16.0021 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
 Apelante: L.C.F.S..
 Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
 Apelado: M.P.d.E.d.P..
 Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0280** 0002729-11.2019.8.16.0196 - Apelação Criminal
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Curitiba.
 Ação Originária: 0002729-11.2019.8.16.0196 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
 Apelante: J.A.T..
 Advogado: Guilherme Zerbini de Araújo - 52337N-PR.
 Apelado: M.P.d.E.d.P..
 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
 Revisor: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0281** 0002021-45.2021.8.16.0113 - Apelação Criminal
 Comarca: Marialva.
 Vara: Vara Criminal de Marialva.
 Ação Originária: 0002021-45.2021.8.16.0113 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
 Apelante: Antonio Matias Sanches.
 Advogado: Paula Mylene Blasques Julio da Silva - 119267N-PR.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0282** 0110548-03.2025.8.16.0000 - Correição Parcial Criminal
 Comarca: Cornélio Procopio.
 Vara: Vara Criminal de Cornélio Procopio.
 Ação Originária: 0006873-61.2023.8.16.0075 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Corrigente: Odair Galafassi Junior, Simoni Teixeira Xavier Galafassi.
 Advogado: Luiz Antonio Borri - 61448N-PR, Rafael Junior Soares - 45177N-PR, Rodrigo Jose Mendes Antunes - 36897N-PR, Walter Barbosa Bittar - 20774N-PR.
 Corrigido: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procopio.
 Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0283** 0012098-18.2023.8.16.0025 - Apelação Criminal
 Comarca: Araucária.
 Vara: Vara Criminal de Araucária.
 Ação Originária: 0012098-18.2023.8.16.0025 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
 Apelante: C.O.M..
 Advogado: Marcilene Soares da Silva - 47172N-PR.
 Apelado: M.P.d.E.d.P..
 Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0284** 0004812-62.2025.8.16.0075 - Apelação Criminal
 Comarca: Cornélio Procopio.
 Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Cornélio Procopio.
 Ação Originária: 0004812-62.2025.8.16.0075 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
 Apelante: A.G.R.d.S..
 Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
 Apelado: M.P.d.E.d.P..
 Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0285** 0111253-98.2025.8.16.0000 - Petição Criminal
 Comarca: Maringá.
 Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Maringá.
 Ação Originária: 0024008-32.2024.8.16.0017 - Execução de Medidas Socioeducativas.
 Requerente: D.d.S.R..
 Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
- Requerido: M.P.d.E.d.P..
 Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0286** 0001402-69.2024.8.16.0062 - Apelação Criminal
 Comarca: Capitão Leônidas Marques.
 Vara: Vara Criminal de Capitão Leônidas Marques.
 Ação Originária: 0001402-69.2024.8.16.0062 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
 Apelante: Evaldo Veronez.
 Advogado: Josiane Cristina Bianco - 57280N-PR.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0287** 0000255-76.2022.8.16.0062 - Apelação Criminal
 Comarca: Capitão Leônidas Marques.
 Vara: Vara Criminal de Capitão Leônidas Marques.
 Ação Originária: 0000255-76.2022.8.16.0062 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Apelante: A.P.d.S..
 Advogado: Luiza Mascarello Bernardi - 96271N-PR, Nerei Alberto Bernardi - 18391N-PR.
 Apelado: M.P.d.E.d.P..
 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
 Relator Convocado: Desembargadora Substituta Ângela Regina Ramina de Lucca.
 Revisor: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0288** 4001083-03.2025.8.16.0190 - Agravo de Execução Penal
 Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Agravado: Wellington José da Silva.
 Advogado: Auanser Silva Raimundo - 85659N-PR, Guilherme Henrique Lehn Manini - 85442N-PR, João Vítor Ritter - 85658N-PR, Leonardo de Oliveira Teixeira - 85685N-PR.
 Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
 Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.
- 0289** 0111557-97.2025.8.16.0000 - Petição Criminal
 Comarca: Reserva.
 Vara: Vara Criminal de Reserva.
 Ação Originária: 0000814-76.2025.8.16.0143 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Requerente: Marcelo Quadra Caetano.
 Advogado: Wellington Duszeiko - 107462N-PR.
 Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0290** 0011026-66.2023.8.16.0131 - Apelação Criminal
 Comarca: Pato Branco.
 Vara: Vara Criminal de Pato Branco.
 Ação Originária: 0011026-66.2023.8.16.0131 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Apelado: Juliano da Silva Loof.
 Advogado: Daniele Pilger - 112249N-PR.
 Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
 Revisor: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0291** 0003100-20.2024.8.16.0189 - Apelação Criminal
 Comarca: Pontal do Paraná.
 Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Pontal do Paraná.
 Ação Originária: 0003100-20.2024.8.16.0189 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
 Apelante: M.d.F..
 Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
 Apelado: M.P.d.E.d.P..
 Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0292** 0003804-52.2023.8.16.0097 - Apelação Criminal
 Comarca: Ivaiporã.
 Vara: Vara Criminal de Ivaiporã.
 Ação Originária: 0003804-52.2023.8.16.0097 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Apelante: M.B.d.L..
 Advogado: Marcelo Marques Moraes - 83716N-PR, Tamillis Gabriela Lima dos Santos - 114074N-PR.
 Apelado: M.P.d.E.d.P..
 Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
 Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.
- 0293** 0037359-03.2023.8.16.0019 - Apelação Criminal
 Comarca: Ponta Grossa.
 Vara: 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa.
 Ação Originária: 0037359-03.2023.8.16.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Fabio Adeniz Hochscheidt.
 Advogado: Paulo Joaquim dos Santos - 61134N-PR, Rafael Sao Thiago de Melo Simone - 36026N-PR.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
 Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.
 Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0294** 0014460-58.2025.8.16.0013 - Conflito de Jurisdição (C. Int)
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 2ª Vara Criminal de Curitiba.
 Ação Originária: 0029064-05.2017.8.16.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Suscitante: J.d.D.d.2.V.C.d.F.C.d.C.d.R.M.d.C..
 Suscitado: J.d.D.1.V.C.d.F.C.d.C.d.R.M.d.C..
 Interessado: A.A.d.S., A.S.O., C.A.L., C.T.K., D.N.B., F.S.Z., J.F.F., K.P.d.S., M.B.G.A.d.C., P.O.D., S.M.T., S.C.A., V.A.R..
 Advogado: Alberto Zacharias Toron - 65371N-SP, Alecio Pedro Bernardi - 27647N-PR, Alessandro Duleba - 36348N-PR, Alessi Cristina Fraga Brandão - 44029N-PR, Alexandre Knopfholz - 35220N-PR, Antonio Acir Breda - 2977N-PR, Augusto Pastuch de Almeida - 29178N-PR, Beno Fraga Brandao - 20920N-PR, Bruno Malinowski Correia - 63705N-PR, Carlos Bruce Sirimarco Batista - 158279N-RJ, Débora Normanton Sombrio - 41054N-PR, Débora Pereira Reali - 53929N-PR, Eduardo Henrique Knesebeck - 72313N-PR, Fernanda Lovato Ferraz Santos - 73305N-PR, Gabriel Garcia Soares - 118659N-PR, Gabriella Gomes Sorriha - 441047N-SP, Guilherme de Oliveira Alonso - 50605N-PR, Gustavo Britta Scandelari - 40675N-PR, Humberto Daniel Bostelmann - 67132N-PR, Igor Arthur Rayzel - 75656N-PR, Jose Guilherme Breda - 31039N-PR, Juliana de Assis Rocha - 64785N-PR, Juliano Jose Breda - 25717N-PR, Luis Otavio Sales da Silva Junior - 45531N-PR, Luiza Alexandrina Vasconcelos Oliver - 235045N-SP, Lúcio André Hleiveina - 73627N-PR, Mariana Rocha Pecly de Oliveira - 261926N-RJ, Murilo Zortéa Junior - 58564N-PR, Rodrigo Ribeiro - 103005N-PR, Tatiana Criscuolo Vianna - 235696N-SP, Victoria

- de Barros e Silva - 94417N-PR, Wagner Augusto de Magalhães - 129208N-PR, William Carneiro Bianeck - 55013N-PR, Yasmini Ribeiro Milani - 74833N-PR.
Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0295** 0113486-68.2025.8.16.0000 - Correição Parcial Criminal
Comarca: Cornélio Procopio.
Vara: Vara Criminal de Cornélio Procopio.
Ação Originária: 0003820-04.2025.8.16.0075 - Exceção de Incompetência de Juízo.
Corrigente: Simoni Teixeira Xavier Galafassi.
Advogado: Luiz Antonio Borri - 61448N-PR, Rafael Junior Soares - 45177N-PR, Rodrigo Jose Mendes Antunes - 36897N-PR, Walter Barbosa Bittar - 20774N-PR.
Corrigido: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procopio.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0296** 0008192-87.2023.8.16.0035 - Apelação Criminal
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0008192-87.2023.8.16.0035 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Paulo Pinheiro.
Advogado: Juliane Caroline de Mello Wakizaka Chicon - 109527N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0297** 0000297-17.2025.8.16.0161 - Apelação Criminal
Comarca: Sengés.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Sengés.
Ação Originária: 0000297-17.2025.8.16.0161 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
Apelante: M.V.R..
Advogado: Renata Barros Brizola - 114429N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0298** 0026058-75.2017.8.16.0017 - Apelação Criminal
Comarca: Maringá.
Vara: 3ª Vara Criminal de Maringá.
Ação Originária: 0026058-75.2017.8.16.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Paulo Sergio Alves da Silva.
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Luis Carlos Xavier.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.
Revisor: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0299** 0001026-10.2021.8.16.0088 - Apelação Criminal
Comarca: Guaratuba.
Vara: Vara Criminal de Guaratuba.
Ação Originária: 0001026-10.2021.8.16.0088 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Cristiane Aparecida Glinkoski.
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
Revisor: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0300** 0024049-21.2023.8.16.0021 - Apelação Criminal
Comarca: Cascavel.
Vara: 4ª Vara Criminal de Cascavel.
Ação Originária: 0024049-21.2023.8.16.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Ronny Matheus dos Santos.
Advogado: Jamila de Souza Gomes - 45717N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
Revisor: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0301** 0000016-56.2025.8.16.0098 - Apelação Criminal
Comarca: Jacarezinho.
Vara: Vara Criminal de Jacarezinho.
Ação Originária: 0000016-56.2025.8.16.0098 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Luis Guilherme Ribeiro da Silva.
Advogado: Érika Fernandes da Silva - 105517N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
Revisor: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
- 0302** 0114842-98.2025.8.16.0000 - Correição Parcial Criminal
Comarca: Prudentópolis.
Vara: Vara Criminal de Prudentópolis.
Ação Originária: 0002306-57.2021.8.16.0139 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Corrigente: S.P..
Advogado: Guilherme Siqueira Vieira - 73938N-PR, Leonardo da Silva Abreu de Souza - 120398N-PR.
Corrigido: J.d.D.d.V.C.d.C.d.P..
Interessado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
- 0303** 4000625-16.2025.8.16.0083 - Agravado de Execução Penal
Agravante: Adilso de Souza.
Advogado: Matheus Henrique Morais de Carvalho Santos - 110137N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.
- 0304** 0054979-72.2025.8.16.0014 - Apelação Criminal
Comarca: Londrina.
Vara: Juiz das Garantias da 5ª Vara Criminal de Londrina.
Ação Originária: 0054979-72.2025.8.16.0014 - Restituição de Coisas Apreendidas.
Apelante: João Bosco Cabral Junior.
Advogado: Bruna Isabelle dos Santos - 113748N-PR, Tayna Silva Couto Santos - 118794N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Revisor: Desembargador Luis Carlos Xavier.
- 0305** 0026273-70.2021.8.16.0030 - Apelação Criminal
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0026273-70.2021.8.16.0030 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná.
- Apelado: Adão Silveira dos Santos, Alcindo Jonas Bonho.
Advogado: Carla Horst - 72033N-PR, Shirley Bueno Kursawe - 110096N-PR.
Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
Revisor: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0306** 0000403-11.2025.8.16.0021 - Apelação Criminal
Comarca: Cascavel.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Cascavel.
Ação Originária: 0000403-11.2025.8.16.0021 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
Apelante: K.N.C..
Advogado: Adriana Pedrosa dos Santos Silva - 48462N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0307** 0115291-56.2025.8.16.0000 - Petição Criminal
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0000217-09.2025.8.16.0208 - Execução de Medidas Socioeducativas.
Requerente: D.E.W..
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Requerido: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.
- 0308** 0022299-17.2024.8.16.0031 - Apelação Criminal
Comarca: Guarapuava.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Guarapuava.
Ação Originária: 0022299-17.2024.8.16.0031 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
Apelante: E.d.S.C..
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0309** 4000154-81.2025.8.16.0056 - Agravado de Execução Penal
Agravante: Sueli Aparecida de Oliveira.
Advogado: Douglas Neri - 115975N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0310** 4000406-20.2025.8.16.0045 - Agravado de Execução Penal
Agravante: Jose Marinho Xavier Junior.
Advogado: Alikan Zanotti - 23485N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.
- 0311** 0115623-23.2025.8.16.0000 - Petição Criminal
Comarca: Umuarama.
Vara: 1ª Vara Criminal de Umuarama.
Ação Originária: 0009554-30.2025.8.16.0173 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Requerente: Lourival Antonio de Oliveira.
Advogado: Elchielli Gabrielli Perilis - 34619N-PR, Ronaldo Camilo - 26216N-PR.
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0312** 0006504-20.2025.8.16.0165 - Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Telêmaco Borba.
Vara: Juiz das Garantias da Vara Criminal de Telêmaco Borba (Ortigueira).
Ação Originária: 0005949-03.2025.8.16.0165 - Liberdade Provisória com ou sem fiança.
Recorrente: Jackson dos Santos Rosa.
Advogado: Geraldo de Lara Campos - 50914N-PR, Rafael Rodrigo Prestes Alcantara - 70232N-PR.
Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0313** 0010833-34.2025.8.16.0017 - Apelação Criminal
Comarca: Maringá.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Maringá.
Ação Originária: 0010833-34.2025.8.16.0017 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
Apelante: K.A.d.S..
Advogado: Amalia Regina Donega - 14617N-PR, Giovanna Troca Fernandes - 129902N-PR, Kaoana Larissa Costa Santos - 92111N-PR, Santiago Querol Pinto - 128231N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0314** 0001710-41.2023.8.16.0127 - Apelação Criminal
Comarca: Paraíso do Norte.
Vara: Vara Criminal de Paraíso do Norte.
Ação Originária: 0001710-41.2023.8.16.0127 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Welinton Roger Wagner dos Santos.
Advogado: Thaisa Sydor - 43572N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0315** 0002241-64.2022.8.16.0030 - Apelação Criminal
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0002241-64.2022.8.16.0030 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Apelado: Mauro Pires de Oliveira.
Advogado: Bruna Estelita Rahmeier Pessoa - 78565N-PR.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Revisor: Desembargador Luis Carlos Xavier.
- 0316** 0001180-50.2025.8.16.0003 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba.
Ação Originária: 0001180-50.2025.8.16.0003 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
Apelante: A.M.d.C..
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0317** 0003767-80.2016.8.16.0158 - Apelação Criminal
Comarca: São Mateus do Sul.
Vara: Vara Criminal de São Mateus do Sul.
Ação Originária: 0003767-80.2016.8.16.0158 - Ação Penal - Procedimento Sumário.

- Apelante: Saul Faria.
Advogado: Marcos Rubbo - 55329N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0318** 4001128-35.2025.8.16.0019 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Marlon Paulo Cavalli.
Advogado: Rosalvo Valentim Pereira Netto - 44353N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.
- 0319** 0005108-16.2023.8.16.0088 - Apelação Criminal
Comarca: Guaratuba.
Vara: Vara Criminal de Guaratuba.
Ação Originária: 0005108-16.2023.8.16.0088 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Carlos Alberto Martins.
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0320** 0011291-90.2021.8.16.0017 - Apelação Criminal
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara Criminal de Maringá.
Ação Originária: 0011291-90.2021.8.16.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: F.G.d.S..
Advogado: Reginaldo Munhoz Rodrigues - 65342N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0321** 4000195-47.2025.8.16.0024 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Agravado: William de Souza Bueno.
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.
- 0322** 0003986-61.2025.8.16.0196 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: Central de Garantias Especializada de Curitiba.
Ação Originária: 0003986-61.2025.8.16.0196 - Restituição de Coisas Apreendidas.
Apelante: João Batista da Silva Junior.
Advogado: Airton Adonsk Junior - 94154N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.
Revisor: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0323** 0001198-91.2023.8.16.0019 - Apelação Criminal
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 1ª Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0001198-91.2023.8.16.0019 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular.
Apelante: O.C.R..
Advogado: Amauri Carvalho Alves - 21891N-PR, Flávia Renata Pinheiro Alves - 74908N-PR.
Apelado: A.C., L.F.C., T.F.C..
Advogado: Andréia do Rocio Mendes da Silva - 65025N-PR, Tiharli Feliz Colman - 110379N-PR.
Interessado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.
- 0324** 0002665-06.2023.8.16.0149 - Apelação Criminal
Comarca: Salto do Lontra.
Vara: Vara Criminal de Salto do Lontra.
Ação Originária: 0002665-06.2023.8.16.0149 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: R.d.R.V..
Advogado: Antonio Marcos Fortunato - 113764N-PR, Romário Fortunato - 112984N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0325** 0014797-47.2025.8.16.0013 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 12ª Vara Criminal de Curitiba.
Ação Originária: 0010966-69.2017.8.16.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Ricardo de Almeida Cesar.
Advogado: Luciene Mari Pellense Martinez - 62502N-PR, Robinson Marçal Kaminski - 36392N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.
Revisor: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0326** 0001069-60.2022.8.16.0039 - Apelação Criminal
Comarca: Cambará.
Vara: Vara Criminal de Cambará.
Ação Originária: 0001069-60.2022.8.16.0039 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Apelado: João Luiz Gimenes.
Advogado: Eduardo Rosa Villas Boas - 110951N-PR.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0327** 0005709-90.2025.8.16.0075 - Conflito de Jurisdição (C. Int)
Suscitante: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procopio/pr.
Suscitado: Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cornélio Procopio.
Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Paulo Mussi.
Advogado: Rodrigo Feracin Sampaio - 124081N-PR.
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.
- 0328** 4000159-06.2025.8.16.0056 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Sueli Aparecida de Oliveira.
Advogado: Douglas Neri - 115975N-PR.
- Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0329** 0009386-75.2025.8.16.0028 - Apelação Criminal
Comarca: Colombo.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Colombo.
Ação Originária: 0009386-75.2025.8.16.0028 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
Apelante: L.G.P..
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0330** 4001243-23.2025.8.16.0030 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Moises Marques Bispo Lima.
Advogado: Nailsa Carlos Rocha - 436125N-SP.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.
- 0331** 0001690-63.2025.8.16.0003 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba.
Ação Originária: 0001690-63.2025.8.16.0003 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada.
Apelante: N.V.d.S.M..
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0332** 0035386-77.2023.8.16.0030 - Apelação Criminal
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0035386-77.2023.8.16.0030 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Guilherme Zinn Santos.
Advogado: Johnny Pasin - 46607N-PR, Mauricio Defassi - 36059N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0333** 0004856-26.2023.8.16.0116 - Apelação Criminal
Comarca: Matinhos.
Vara: Vara Criminal de Matinhos.
Ação Originária: 0004856-26.2023.8.16.0116 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: R.O.d.S..
Advogado: Jeferson Martins Leite - 49082N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0334** 0017021-37.2025.8.16.0019 - Apelação Criminal
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Ponta Grossa.
Ação Originária: 0017021-37.2025.8.16.0019 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
Apelante: N.H.A.d.Q..
Advogado: Sandra Angélica da Cruz Ferreira - 75087N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0335** 0038047-85.2025.8.16.0021 - Apelação Criminal
Comarca: Cascavel.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Cascavel.
Ação Originária: 0038047-85.2025.8.16.0021 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
Apelante: L.F.C.B..
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior.
- 0336** 0010020-97.2024.8.16.0160 - Apelação Criminal
Comarca: Sarandi.
Vara: 2ª Vara Criminal de Sarandi.
Ação Originária: 0010020-97.2024.8.16.0160 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Jose Roberto Pereira da Cruz.
Advogado: Marcio Roberto Silva - 335134N-SP.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0337** 0002574-94.2022.8.16.0101 - Apelação Criminal
Comarca: Jandaia do Sul.
Vara: Vara Criminal de Jandaia do Sul.
Ação Originária: 0002574-94.2022.8.16.0101 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Jose Donizette Framartino.
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0338** 4004993-61.2025.8.16.4321 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Ana Lucia Ferreira dos Santos.
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.
- 0339** 0023631-31.2019.8.16.0019 - Apelação Criminal
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0023631-31.2019.8.16.0019 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Adilson Plazito.
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0340** 0002101-26.2025.8.16.0159 - Apelação Criminal
Comarca: São Miguel do Iguaçu.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - São Miguel do Iguaçu.
Ação Originária: 0002101-26.2025.8.16.0159 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
Apelante: K.L.F..

- Advogado: Mônica Caroline Morais - 112108N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.
- 0341** 0000036-43.2022.8.16.0101 - Apelação Criminal
Comarca: Jandaia do Sul.
Vara: Vara Criminal de Jandaia do Sul.
Ação Originária: 0000036-43.2022.8.16.0101 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: G.C..
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
Revisor: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0342** 0021312-78.2024.8.16.0031 - Apelação Criminal
Comarca: Guarapuava.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Guarapuava.
Ação Originária: 0021312-78.2024.8.16.0031 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
Apelante: C.E.d.B., G.R.M..
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG, Elias Dias de Sene - 113883N-PR, Felipe Siqueira - 94269N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0343** 0001397-93.2025.8.16.0003 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba.
Ação Originária: 0001397-93.2025.8.16.0003 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada.
Apelante: L.V.A..
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0344** 0001587-56.2025.8.16.0003 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba.
Ação Originária: 0001587-56.2025.8.16.0003 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada.
Apelante: G.H.d.M.R..
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0345** 0000909-97.2021.8.16.0062 - Apelação Criminal
Comarca: Capitão Leônidas Marques.
Vara: Vara Criminal de Capitão Leônidas Marques.
Ação Originária: 0000909-97.2021.8.16.0062 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: J.M.N..
Advogado: Luiza Mascarello Bernardi - 96271N-PR, Nerei Alberto Bernardi - 18391N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
Revisor: Desembargador Kennedy Josue Greca de Mattos.
- 0346** 0024756-29.2022.8.16.0019 - Apelação Criminal
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0024756-29.2022.8.16.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Lucas da Costa.
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0347** 0035214-08.2022.8.16.0019 - Apelação Criminal
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0035214-08.2022.8.16.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Cristian Magrini.
Advogado: Regiani Araujo Ferreira - 74915N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.
Revisor: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0348** 0000325-19.2025.8.16.0085 - Apelação Criminal
Comarca: Grandes Rios.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Grandes Rios.
Ação Originária: 0000325-19.2025.8.16.0085 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
Apelante: V.G.G..
Advogado: Iago Bruno de Godoy - 101408N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.
- 0349** 0123294-97.2025.8.16.0000 - Revisão Criminal (C. Int)
Comarca: Maringá.
Vara: Vara Plenário do Tribunal do Júri de Maringá.
Ação Originária: 0003219-22.2018.8.16.0017 - Ação Penal de Competência do Júri.
Requerente: Dione Jorge dos Santos.
Advogado: Denize Latto de Moraes - 96190B-PR, Ingrid Ogera Cazari da Costa - 110128N-PR.
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
Revisor: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0350** 0008229-20.2025.8.16.0173 - Apelação Criminal
Comarca: Umuarama.
Vara: 2ª Vara Criminal de Umuarama.
Ação Originária: 0008229-20.2025.8.16.0173 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: E.R..
Advogado: Ronaldo Camilo - 26216N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0351** 0005943-13.2023.8.16.0182 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 8ª Vara Criminal de Curitiba.
Ação Originária: 0005943-13.2023.8.16.0182 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
- Apelante: Gabriel David Pereira.
Advogado: Diego Mantovani - 41445N-PR.
Apelado: Elis Regina da Rosa Pereira, Eliza Maria da Rosa Pereira.
Advogado: Juliana Carla Erzinger França - 91251N-PR, Wagner Soares da Silva - 102267N-PR.
Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0352** 0002040-74.2025.8.16.0060 - Remessa Necessária Criminal
Comarca: Cantagalo.
Vara: Vara Criminal de Cantagalo.
Ação Originária: 0001828-97.2018.8.16.0060 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Juízo Recorrente: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cantagalo.
Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná.
Interessado: Amauri Lisboa da Silva.
Advogado: Carlos Rodrigo Conrado - 106331N-PR, Karen Cristina Zanona Romancini Conrado - 74444N-PR, Valter Ribeiro Junior - 73663N-PR.
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0353** 4005147-79.2025.8.16.4321 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Nelson Voinarowski.
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0354** 0001677-64.2025.8.16.0003 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba.
Ação Originária: 0001677-64.2025.8.16.0003 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada.
Apelante: Y.A.d.S.d.L.S..
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0355** 0001609-17.2025.8.16.0003 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba.
Ação Originária: 0001609-17.2025.8.16.0003 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada.
Apelante: F.d.S.B., L.F.d.S.d.A..
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0356** 0001783-26.2025.8.16.0003 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba.
Ação Originária: 0001783-26.2025.8.16.0003 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada.
Apelante: J.A.E.R..
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0357** 0001652-51.2025.8.16.0003 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba.
Ação Originária: 0001652-51.2025.8.16.0003 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada.
Apelante: G.P.L., H.T.F.d.G.d.S..
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0358** 0001604-92.2025.8.16.0003 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba.
Ação Originária: 0001604-92.2025.8.16.0003 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada.
Apelante: E.V.P.d.L..
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0359** 0001686-26.2025.8.16.0003 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba.
Ação Originária: 0001686-26.2025.8.16.0003 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada.
Apelante: J.P.d.S.S..
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0360** 0001341-60.2025.8.16.0003 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba.
Ação Originária: 0001341-60.2025.8.16.0003 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada.
Apelante: J.V.C.d.S..
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0361** 0004730-91.2024.8.16.0131 - Apelação Criminal
Comarca: Pato Branco.
Vara: Vara Criminal de Pato Branco.
Ação Originária: 0004730-91.2024.8.16.0131 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Valdoir Soares, Vitoria da Silva Mendes.
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.
Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0362** 0008801-43.2017.8.16.0112 - Apelação Criminal
Comarca: Marechal Cândido Rondon.
Vara: Vara Criminal de Marechal Cândido Rondon.
Ação Originária: 0008801-43.2017.8.16.0112 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Elenir Sadowski.
Advogado: Jaqueline Celante - 513220N-SP.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.

- Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.
Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0363** 0036944-49.2025.8.16.0019 - Agravo de Execução Penal
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Ponta Grossa - Anexa à 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0025728-28.2024.8.16.0019 - Execução de Pena de Multa.
Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Agravado: Edelson Ferreira.
Advogado: Jean Carlos Andrade - 91204N-PR, Rafael Nikolas de Melo - 113123N-PR.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.
- 0364** 0124609-63.2025.8.16.0000 - Petição Criminal
Requerente: Paulo Roberto de Carvalho.
Advogado: Adriano Sergio Nunes Bretas - 38524N-PR, Andre Luis Pontarolli - 38487N-PR, Giovanni Moro Barboza - 106849N-PR.
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0365** 0008994-17.2024.8.16.0014 - Apelação Criminal
Comarca: Londrina.
Vara: 5ª Vara Criminal de Londrina.
Ação Originária: 0008994-17.2024.8.16.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Alvaro Cesar Martins dos Santos.
Advogado: João Renato Tineli Roberto - 31313A-MT.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.
- 0366** 0001683-86.2023.8.16.0150 - Apelação Criminal
Comarca: Santa Helena.
Vara: Vara Criminal de Santa Helena.
Ação Originária: 0001683-86.2023.8.16.0150 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Sirleu Tormes do Amaral.
Advogado: Rosana de Alcantara Oliveira Portela - 106973N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0367** 0002566-49.2024.8.16.0101 - Apelação Criminal
Comarca: Jandaia do Sul.
Vara: Vara Criminal de Jandaia do Sul.
Ação Originária: 0002566-49.2024.8.16.0101 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Anita Caetano Moreira.
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.
- 0368** 0024728-86.2017.8.16.0035 - Apelação Criminal
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0024728-86.2017.8.16.0035 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Edson Bello Maria.
Advogado: Herbert de Almeida - 29992N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
- 0369** 0001659-43.2025.8.16.0003 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba.
Ação Originária: 0001659-43.2025.8.16.0003 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada.
Apelante: R.d.M.F..
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0370** 0001747-81.2025.8.16.0003 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba.
Ação Originária: 0001747-81.2025.8.16.0003 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada.
Apelante: J.P.B.d.S..
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0371** 0001801-47.2025.8.16.0003 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba.
Ação Originária: 0001801-47.2025.8.16.0003 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada.
Apelante: M.A.P.d.O..
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0372** 0001812-76.2025.8.16.0003 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba.
Ação Originária: 0001812-76.2025.8.16.0003 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada.
Apelante: I.P.T..
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0373** 0001789-33.2025.8.16.0003 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba.
Ação Originária: 0001789-33.2025.8.16.0003 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada.
Apelante: M.V.A.d.O..
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0374** 0000141-86.2025.8.16.0045 - Apelação Criminal
Comarca: Arapongas.
- Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Arapongas.
Ação Originária: 0000141-86.2025.8.16.0045 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
Apelante: K.H.B.B..
Advogado: Daniane Matias Gouveia Alves de Lima - 81075N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.
- 0375** 0002238-78.2023.8.16.0126 - Apelação Criminal
Comarca: Palotina.
Vara: Vara Criminal de Palotina.
Ação Originária: 0002238-78.2023.8.16.0126 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Domingos Aparecido Felette.
Advogado: Jorge Nei Santos Amarante - 29726N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0376** 0002088-27.2025.8.16.0159 - Apelação Criminal
Comarca: São Miguel do Iguauçu.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - São Miguel do Iguauçu.
Ação Originária: 0002088-27.2025.8.16.0159 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
Apelante: K.L.F..
Advogado: Dayanne Brumatti de Oliveira - 64670N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0377** 0005550-56.2025.8.16.0170 - Apelação Criminal
Comarca: Toledo.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Toledo.
Ação Originária: 0005550-56.2025.8.16.0170 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
Apelante: P.V.L.d.F..
Advogado: Cassiano Molon - 100899N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.
- 0378** 0028512-42.2024.8.16.0030 - Apelação Criminal
Comarca: Foz do Iguauçu.
Vara: 3ª Vara Criminal de Foz do Iguauçu.
Ação Originária: 0028512-42.2024.8.16.0030 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Rodrigo Barros de Oliveira.
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
Revisor: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0379** 4005223-06.2025.8.16.4321 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Paulo Roberto de Carvalho.
Advogado: Adriano Sergio Nunes Bretas - 38524N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.
- 0380** 0005454-70.2025.8.16.0031 - Apelação Criminal
Comarca: Guarapuava.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Guarapuava.
Ação Originária: 0005454-70.2025.8.16.0031 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
Apelante: E.d.S.C..
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0381** 0127199-13.2025.8.16.0000 - Revisão Criminal (C. Int)
Comarca: Palmas.
Vara: Vara Criminal de Palmas.
Ação Originária: 0001560-24.2013.8.16.0123 - Ação Penal de Competência do Juri.
Requerente: Adriel Ferreira de Oliveira.
Advogado: Carla Patricia Vagner - 69837N-PR.
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
Revisor: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0382** 0006374-77.2025.8.16.0117 - Embargos de Declaração Criminal
Comarca: Medianeira.
Vara: Vara Criminal de Medianeira.
Ação Originária: 0000149-41.2025.8.16.0117 - Embargos do Acusado.
Embargante: Maurici José Garcia Miranda.
Advogado: Fabiana Hoyer Garcia Miranda - 121135N-PR.
Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0383** 0001421-82.2025.8.16.0210 - Apelação Criminal
Comarca: Paiçandu.
Vara: Vara Criminal de Paiçandu.
Ação Originária: 0001421-82.2025.8.16.0210 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Apelado: Samir Fernandes Morães.
Advogado: Jose Carlos Ragiotto - 25029N-PR.
Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.
Revisor: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0384** 0016403-98.2025.8.16.0017 - Apelação Criminal
Comarca: Maringá.
Vara: 4ª Vara Criminal de Maringá.
Ação Originária: 0016403-98.2025.8.16.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Fandis Vieira da Silva.
Advogado: Paulo Sergio da Silva - 73239N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Revisor: Desembargador Luís Carlos Xavier.
- 0385** 0037647-44.2025.8.16.0030 - Apelação Criminal
Comarca: Foz do Iguauçu.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Foz do Iguauçu.
Ação Originária: 0026508-95.2025.8.16.0030 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
Apelante: S.B.F..
Advogado: Cleverson Lins - 107555N-PR, Luis Guilherme Carbonera - 114450A-PR.

- Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0386** 4001744-25.2025.8.16.0014 - Agravo de Execução Penal
Agravante: Fabiano Arendt.
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0387** 0014923-05.2025.8.16.0173 - Ação Criminal
Comarca: Umuarama.
Vara: 1ª Vara Criminal de Umuarama.
Ação Originária: 0009554-30.2025.8.16.0173 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Apelante: Lourival Antonio de Oliveira.
Advogado: Felipe Augusto Carmelo Gaioski - 72841N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Revisor: Desembargador Luis Carlos Xavier.
- 0388** 0002101-09.2025.8.16.0003 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba.
Ação Originária: 0001598-85.2025.8.16.0003 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada.
Apelante: V.C.B..
Advogado: Andreza Lima de Menezes - 107349N-MG.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0389** 0002104-61.2025.8.16.0003 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba.
Ação Originária: 0000783-88.2025.8.16.0003 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
Apelante: K.d.S.V..
Advogado: Marinson Luiz Albuquerque - 63197N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0390** 0005380-85.2025.8.16.0105 - Apelação Criminal
Comarca: Loanda.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Loanda.
Ação Originária: 0000810-90.2024.8.16.0105 - Processo de Apuração de Ato Infracional.
Apelante: R.d.M.A..
Advogado: Amanda Correia Ribeiro - 88893N-PR.
Apelado: M.P.d.E.d.P..
Relator: Desembargador Luis Carlos Xavier.
- 0391** 0131817-98.2025.8.16.0000 - Revisão Criminal (C. Int)
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: Vara Plenário do Tribunal do Júri de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0034106-12.2020.8.16.0019 - Ação Penal de Competência do Júri.
Requerente: Jhonatan Martins Alves.
Advogado: Ana Paula Medeiros - 94907N-PR, Humberto José Duarte Matheus - 85099N-PR, Paulo Gabriel de Souza Veiga - 105766N-PR.
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.
Revisor: Desembargador Luis Carlos Xavier.
- 0392** 0001237-89.2023.8.16.0051 - Apelação Criminal
Comarca: Barbosa Ferraz.
Vara: Vara Criminal de Barbosa Ferraz.
Ação Originária: 0001237-89.2023.8.16.0051 - Ação Penal - Procedimento Sumário.
Apelante: Alexandre Severino de Oliveira.
Advogado: Fernando Ribeiro Yamauti - 65085N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.
- 0393** 0002976-66.2025.8.16.0071 - Remessa Necessária Criminal
Comarca: Clevelândia.
Vara: Vara Criminal de Clevelândia.
Ação Originária: 0002122-72.2025.8.16.0071 - Reabilitação.
Juízo Recorrente: Juiz de Direito da Vara Criminal de Clevelândia.
Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná.
Interessado: Getulio Mota Dolci Camargo.
Advogado: Telmir Favero Junior - 86832N-PR.
Relator: Desembargador Luis Carlos Xavier.
Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito.
- 0394** 0142664-62.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Criminal
Comarca: Cascavel.
Vara: 4ª Vara Criminal de Cascavel.
Ação Originária: 0041420-27.2025.8.16.0021 - Pedido de Busca e Apreensão Criminal.
Embargante: O Solucionador Cascavel Assessoria Ltda.
Advogado: Gracielli Brandão Volpatto - 104485N-PR.
Embargado: Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal de Cascavel, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil.
Relator: Desembargador Mário Helton Jorge.

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 19/02/2026 13:30
Sessão ordinária - 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2025.00148 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Câmara Criminal a realizar-se em 19/02/2026 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UCK-nMIsrteS6OI5AZF5RTg/featured>)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adnan Francisco de Menezes Caran - 89387N-PR	0002	0010239-32.2025.8.16.0013
Alexandre Ribas de Paulo - 85351N-PR	0004	0026462-48.2025.8.16.0017
	0005	0026469-40.2025.8.16.0017
Alysson Tobias Lemos de Carvalho - 68813N-PR	0001	0027725-81.2012.8.16.0014
Ana Carla da Costa - 96748N-PR	0003	0008190-86.2024.8.16.0034
Andre Luiz Giudicissi Cunha - 19757N-PR	0001	0027725-81.2012.8.16.0014
Bárbara Sinésio Ávila - 85109N-PR	0002	0010239-32.2025.8.16.0013
Bruno Thiele Araújo Silveira - 37581N-PR	0002	0010239-32.2025.8.16.0013
Giovanni Moro Barboza - 106849N-PR	0002	0010239-32.2025.8.16.0013
Jefferson Augusto de Paula - 36702N-PR	0003	0008190-86.2024.8.16.0034
Liliane Guterville - 96745N-PR	0003	0008190-86.2024.8.16.0034
Luis Fernando Fanis Domingues - 126037N-PR	0003	0008190-86.2024.8.16.0034
Marlos Luiz Bertoni - 44933N-PR	0001	0027725-81.2012.8.16.0014
Maurício de Oliveira Carneiro - 30485N-PR	0001	0027725-81.2012.8.16.0014
Melissa Lunardelli - 59709N-PR	0001	0027725-81.2012.8.16.0014
Pedro Faraco Neto - 71064N-PR	0001	0027725-81.2012.8.16.0014
	0004	0026462-48.2025.8.16.0017
	0005	0026469-40.2025.8.16.0017
Régis Felipe Consulo Belizário - 58003N-PR	0001	0027725-81.2012.8.16.0014
Valine Castaldelli Silva - 108504N-PR	0004	0026462-48.2025.8.16.0017
	0005	0026469-40.2025.8.16.0017
Wilson Redondo Ávila - 50618N-PR	0002	0010239-32.2025.8.16.0013
0001 0027725-81.2012.8.16.0014 - Apelação Criminal Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal de Londrina. Ação Originária: 0027725-81.2012.8.16.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário. Apelante: Alysson Tobias Lemos de Carvalho, Antonio Rogerio Lopes Ortega, Eloi Martins Valença, Marco Antonio Cito. Advogado: Alysson Tobias Lemos de Carvalho - 68813N-PR, Andre Luiz Giudicissi Cunha - 19757N-PR, Marlos Luiz Bertoni - 44933N-PR, Mauricio de Oliveira Carneiro - 30485N-PR, Melissa Lunardelli - 59709N-PR, Pedro Faraco Neto - 71064N-PR, Régis Felipe Consulo Belizário - 58003N-PR. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Desembargador José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Desembargador Mário Helton Jorge.		
0002 0010239-32.2025.8.16.0013 - Recurso em Sentido Estrito Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal de Curitiba. Ação Originária: 0014234-87.2024.8.16.0013 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular. Recorrente: Anderson de Andrade. Advogado: Bruno Thiele Araújo Silveira - 37581N-PR, Giovanni Moro Barboza - 106849N-PR. Recorrido: Barbara Sinesio Avila, Jose Calvino Castro, Wilson Redondo Avila. Advogado: Adnan Francisco de Menezes Caran - 89387N-PR, Bárbara Sinésio Ávila - 85109N-PR, Wilson Redondo Ávila - 50618N-PR. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Desembargador Luis Carlos Xavier. Relator Convocado: Desembargadora Substituta Ângela Regina Ramina de Lucca.		
0003 0008190-86.2024.8.16.0034 - Apelação Criminal Comarca: Piraquara. Vara: Vara Criminal de Piraquara. Ação Originária: 0008190-86.2024.8.16.0034 - Ação Penal - Procedimento Ordinário. Apelante: D.L.d.S.P., K.A.d.S., R.R.S.G.. Advogado: Ana Carla da Costa - 96748N-PR, Jefferson Augusto de Paula - 36702N-PR, Liliane Guterville - 96745N-PR, Luis Fernando Fanis Domingues - 126037N-PR. Apelado: M.P.d.E.d.P.. Relator: Desembargador Luis Carlos Xavier. Relator Convocado: Desembargador Substituto Humberto Gonçalves Brito. Revisor: Desembargadora Priscilla Placha Sá.		
0004 0026462-48.2025.8.16.0017 - Embargos de Declaração Criminal Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal de Maringá. Ação Originária: 0023670-58.2024.8.16.0017 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular. Embargante: Alexandre Ribas de Paulo, Valine Castaldelli Silva. Advogado: Alexandre Ribas de Paulo - 85351N-PR, Valine Castaldelli Silva - 108504N-PR. Embargado: Belmiro Jorge Patto, Ivan Aparecido Ruiz, João Paulo Marin. Advogado: Pedro Faraco Neto - 71064N-PR. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.		
0005 0026469-40.2025.8.16.0017 - Embargos de Declaração Criminal Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal de Maringá. Ação Originária: 0023670-58.2024.8.16.0017 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular. Embargante: Belmiro Jorge Patto, Ivan Aparecido Ruiz, João Paulo Marin. Advogado: Pedro Faraco Neto - 71064N-PR. Embargado: Alexandre Ribas de Paulo, Valine Castaldelli Silva. Advogado: Alexandre Ribas de Paulo - 85351N-PR, Valine Castaldelli Silva - 108504N-PR. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Desembargadora Priscilla Placha Sá.		

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 19/02/2026 13:30
Sessão ordinária - 3ª Câmara Criminal
Relação No. 2025.00136 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 3ª Câmara Criminal a realizar-se em 19/02/2026 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrteS6OISAZF5RTg/featured>)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademilson Gaspar - 45067N-PR	0002	0001598-20.2018.8.16.0007
Alessandro de Oliveira - 69149N-PR	0005	0001338-71.2020.8.16.0168
Alexandre Augusto Nepomuceno - 76790N-PR	0005	0001338-71.2020.8.16.0168
Andryel Lincoln de Castro Voigt - 65309N-PR	0006	0009358-84.2023.8.16.0026
Antonio César Portela - 70618N-PR	0013	0127410-49.2025.8.16.0000
Carlo Daniel Basto - 91405N-PR	0012	4000584-67.2025.8.16.0077
Carlos Adelson Diniz - 79097N-PR	0005	0001338-71.2020.8.16.0168
Diego Pereira dos Santos - 80917N-PR	0010	0107967-15.2025.8.16.0000
Douglas Ronaldo Pinto Mayer - 108817N-PR	0007	0000866-03.2022.8.16.0103
Gustavo do Amaral Paludetto - 48777N-PR	0008	0003973-80.2025.8.16.0190
Gustavo Tulio Pagani - 27199N-PR	0004	0030034-22.2019.8.16.0017
Israel Batista de Moura - 9645N-PR	0004	0030034-22.2019.8.16.0017
Jefferson Nascimento da Silva - 86750N-PR	0014	0004544-86.2025.8.16.0146
Jessica Soares Santos de Oliveira - 88416N-PR	0009	0003941-57.2025.8.16.0196
	0011	0121557-59.2025.8.16.0000
Ney Salles - 19982N-PR	0004	0030034-22.2019.8.16.0017
Renata Fabrícia Gründner de Moura Hubscher - 46902N-PR	0004	0030034-22.2019.8.16.0017
Rodolfo Menengoti Gonçalves Ribeiro - 40798N-PR	0004	0030034-22.2019.8.16.0017
Rudy Rodrigo Martins - 106758N-PR	0003	0000444-87.2023.8.16.0169
Thiago Issao Nakagawa - 49807N-PR	0001	0005740-71.2023.8.16.0014
Thiago José Pinto Mayer - 72053N-PR	0007	0000866-03.2022.8.16.0103
Thiago Nogueira de Godoi - 88999N-PR	0015	0137683-87.2025.8.16.0000
Walid Nasser Chybiour Zahra - 104765N-PR	0014	0004544-86.2025.8.16.0146
Weslei Moreira Castilho - 115607N-PR	0007	0000866-03.2022.8.16.0103

- 0001** 0057040-71.2023.8.16.0014 - Apelação Criminal
 Comarca: Cambé.
 Vara: Vara Criminal de Cambé.
 Ação Originária: 0057040-71.2023.8.16.0014 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
 Apelante: Alesandro Vani.
 Advogado: Thiago Issao Nakagawa - 49807N-PR.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Desembargador Constantinov.
 Revisor: Desembargador Humberto Luiz Carapunarla.
- 0002** 0001598-20.2018.8.16.0007 - Apelação Criminal
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Curitiba.
 Ação Originária: 0001598-20.2018.8.16.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Apelante: J.G..
 Advogado: Ademilson Gaspar - 45067N-PR.
 Apelado: M.P.d.E.d.P..
 Relator: Desembargadora Dilmari Helena Kessler.
 Relator Convocado: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt.
 Revisor: Desembargador Paulo Damas.
- 0003** 0000444-87.2023.8.16.0169 - Apelação Criminal
 Comarca: Tibagi.
 Vara: Vara Criminal de Tibagi.
 Ação Originária: 0000444-87.2023.8.16.0169 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
 Apelante: Andreina Machado do Nascimento.
 Advogado: Rudy Rodrigo Martins - 106758N-PR.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Des(a). Cargo Vago - Desembargador Jorge Wagih Massad (Inativo).
 Relator Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.
 Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
- 0004** 0030034-22.2019.8.16.0017 - Apelação Criminal
 Comarca: Maringá.
 Vara: 3ª Vara Criminal de Maringá.
 Ação Originária: 0030034-22.2019.8.16.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Apelante: A.F., C.C.G., M.P.d.E.d.P., P.T.T..
 Advogado: Gustavo Tulio Pagani - 27199N-PR, Israel Batista de Moura - 9645N-PR, Renata Fabrícia Gründner de Moura Hubscher - 46902N-PR, Rodolfo Menengoti Gonçalves Ribeiro - 40798N-PR.
 Apelado: A.F., C.C.G., M.J.V., M.P.d.E.d.P., P.T.T., R.G.P..
 Advogado: Gustavo Tulio Pagani - 27199N-PR, Israel Batista de Moura - 9645N-PR, Ney Salles - 19982N-PR, Renata Fabrícia Gründner de Moura Hubscher - 46902N-PR, Rodolfo Menengoti Gonçalves Ribeiro - 40798N-PR.

- Relator: Desembargador Mario Nini Azzolini.
 Relator Convocado: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha.
 Revisor: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
- 0005** 0001338-71.2020.8.16.0168 - Apelação Criminal
 Comarca: Terra Roxa.
 Vara: Vara Criminal de Terra Roxa.
 Ação Originária: 0001338-71.2020.8.16.0168 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Apelante: Carlos Alessandro Moreira.
 Advogado: Alessandro de Oliveira - 69149N-PR, Alexandre Augusto Nepomuceno - 76790N-PR, Carlos Adelson Diniz - 79097N-PR.
 Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Desembargadora Dilmari Helena Kessler.
 Relator Convocado: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt.
 Revisor: Desembargador Paulo Damas.
- 0006** 0009358-84.2023.8.16.0026 - Apelação Criminal
 Comarca: Campo Largo.
 Vara: Vara Criminal de Campo Largo.
 Ação Originária: 0009358-84.2023.8.16.0026 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Apelante: O.G.d.A..
 Advogado: Andryel Lincoln de Castro Voigt - 65309N-PR.
 Apelado: M.P.d.E.d.P..
 Relator: Desembargador Paulo Damas.
 Revisor: Desembargador Constantinov.
- 0007** 0000866-03.2022.8.16.0103 - Apelação Criminal
 Comarca: Lapa.
 Vara: Vara Criminal de Lapa.
 Ação Originária: 0000866-03.2022.8.16.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Apelante: E.S.Z..
 Advogado: Douglas Ronaldo Pinto Mayer - 108817N-PR, Thiago José Pinto Mayer - 72053N-PR, Weslei Moreira Castilho - 115607N-PR.
 Apelado: M.P.d.E.d.P..
 Relator: Desembargador Paulo Damas.
 Revisor: Desembargador Constantinov.
- 0008** 0003973-80.2025.8.16.0190 - Apelação Criminal
 Comarca: Maringá.
 Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Maringá (5ª Vara Criminal).
 Ação Originária: 0001715-68.2023.8.16.0190 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
 Apelante: L.J.d.S..
 Advogado: Gustavo do Amaral Paludetto - 48777N-PR.
 Apelado: M.P.d.E.d.P..
 Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.
 Relator Convocado: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt.
 Revisor: Desembargador Paulo Damas.
- 0009** 0003941-57.2025.8.16.0196 - Recurso em Sentido Estrito
 Comarca: Curitiba.
 Vara: Central de Garantias Especializada de Curitiba.
 Ação Originária: 0003832-43.2025.8.16.0196 - Recurso em Sentido Estrito.
 Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Recorrido: Amanda Rafaela Silva Castelhani.
 Advogado: Jessica Soares Santos de Oliveira - 88416N-PR.
 Relator: Desembargador Paulo Damas.
- 0010** 0107967-15.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal
 Comarca: Palmital.
 Vara: Vara Criminal de Palmital.
 Ação Originária: 0001316-69.2025.8.16.0125 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
 Impetrante: A.R.R.d.S..
 Advogado: Diego Pereira dos Santos - 80917N-PR.
 Relator: Des(a). Cargo Vago 2 - 6ª Câmara Criminal (Inativo).
 Relator Convocado: Desembargadora Substituta Denise Hammerschmidt.
- 0011** 0121557-59.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 10ª Vara Criminal de Curitiba.
 Ação Originária: 0012940-51.2025.8.16.0017 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
 Impetrante: Amanda Rafaela Silva Castelhani.
 Advogado: Jessica Soares Santos de Oliveira - 88416N-PR.
 Relator: Desembargador Paulo Damas.
- 0012** 4000584-67.2025.8.16.0077 - Agravo de Execução Penal
 Agravante: Tais Taiuana dos Santos de Souza.
 Advogado: Carlo Daniel Basto - 91405N-PR.
 Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
 Relator Convocado: Desembargador Substituto Antonio Carlos Choma.
- 0013** 0127410-49.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal
 Comarca: Iretama.
 Vara: Vara Criminal de Iretama.
 Ação Originária: 0001306-15.2025.8.16.0096 - Liberdade Provisória com ou sem fiança.
 Impetrante: Vanderlei Evandro Domanski.
 Advogado: Antonio César Portela - 70618N-PR.
 Relator: Desembargador Benjamim Acácio de Moura e Costa.
- 0014** 0004544-86.2025.8.16.0146 - Embargos de Declaração Criminal
 Comarca: Rio Negro.
 Vara: Vara Criminal de Rio Negro.
 Ação Originária: 0001920-98.2024.8.16.0146 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
 Embargante: Jhonatan dos Santos Schuler.
 Advogado: Jefferson Nascimento da Silva - 86750N-PR, Walid Nasser Chybiour Zahra - 104765N-PR.
 Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Interessado: A Saúde Pública, Fabiana dos Santos Schuler.
 Relator: Des(a). Cargo Vago - Desembargador Stewart Camargo Filho (Inativo).
 Relator Convocado: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior.
- 0015** 0137683-87.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal
 Comarca: Guarapuava.
 Vara: 3ª Vara Criminal de Guarapuava.
 Ação Originária: 0005596-74.2025.8.16.0031 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
 Impetrante: J.A.d.S..

Advogado: Thiago Nogueira de Godoi - 88999N-PR.
Relator: Desembargador José Américo Penteado de Carvalho.

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 19/02/2026 13:30
Sessão ordinária - 4ª Câmara Criminal
Relação No. 2025.00133 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 4ª Câmara Criminal a realizar-se em 19/02/2026 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrteS6OI5AZF5RTg/featured>)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Sergio Nunes Bretas - 38524N-PR	0001	0130477-22.2025.8.16.0000
Andre Luis Pontarolli - 38487N-PR	0001	0130477-22.2025.8.16.0000
Andrio Carlos Antunes - 110092N-PR	0004	0135564-56.2025.8.16.0000
Fernanda Horrany Ferreira Braga - 62210N-GO	0002	0130510-12.2025.8.16.0000
Giovanni Moro Barboza - 106849N-PR	0001	0130477-22.2025.8.16.0000
Jefferson Nascimento da Silva - 86750N-PR	0005	0026458-54.2025.8.16.0035
Maicon Francisco Trida Galvão - 85263N-PR	0003	0135385-25.2025.8.16.0000
Rafael Boaretto Höschele - 86748N-PR	0005	0026458-54.2025.8.16.0035
Salatiel Xavier Corrêa - 110027N-PR	0004	0135564-56.2025.8.16.0000
Walid Nasser Chybiyor Zahra - 104765N-PR	0005	0026458-54.2025.8.16.0035

- 0001** 0130477-22.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal
Comarca: Paranaguá.
Vara: 1ª Vara Criminal de Paranaguá.
Ação Originária: 0007020-97.2024.8.16.0028 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos.
Impetrante: Fernando Gonçalves Santos, Tiago Jose Wladyka.
Advogado: Adriano Sergio Nunes Bretas - 38524N-PR, Andre Luis Pontarolli - 38487N-PR, Giovanni Moro Barboza - 106849N-PR.
Relator: Desembargador Antonio Carlos Ribeiro Martins.
- 0002** 0130510-12.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal
Comarca: Xambrê.
Vara: Vara Criminal de Xambrê.
Ação Originária: 0000854-53.2025.8.16.0177 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Impetrante: Kauã Ferreira Oliveira.
Advogado: Fernanda Horrany Ferreira Braga - 62210N-GO.
Relator: Desembargadora Maria Lucia de Paula Espindola.
- 0003** 0135385-25.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal
Comarca: Araçongas.
Vara: 1ª Vara Criminal de Araçongas.
Ação Originária: 0007140-60.2022.8.16.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Impetrante: M.V.d.S..
Advogado: Maicon Francisco Trida Galvão - 85263N-PR.
Relator: Desembargador Antonio Carlos Ribeiro Martins.
- 0004** 0135564-56.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal
Comarca: Marmeleiro.
Vara: Juiz das Garantias da Vara Criminal de Marmeleiro.
Ação Originária: 0002590-94.2025.8.16.0181 - Inquérito Policial.
Impetrante: J.M..
Advogado: Andrio Carlos Antunes - 110092N-PR, Salatiel Xavier Corrêa - 110027N-PR.
Relator: Desembargador Antonio Carlos Ribeiro Martins.
- 0005** 0026458-54.2025.8.16.0035 - Embargos de Declaração Criminal
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0014232-27.2019.8.16.0035 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Embargante: Sergio Alexandre Ferreira Nunes.
Advogado: Jefferson Nascimento da Silva - 86750N-PR, Rafael Boaretto Höschele - 86748N-PR, Walid Nasser Chybiyor Zahra - 104765N-PR.
Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Antonio Carlos Ribeiro Martins.

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ÓRGÃO ESPECIAL
Autos nº. 0068674-38.2025.8.16.0000 Direta de
Inconstitucionalidade nº 0068674-38.2025.8.16.0000 ADI
Autor(s): EDUARDO ANTONIO DALMORA
Polo Passivo(s): Câmara Municipal de Matinhos
Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz

EMENTA:DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO MUNICÍPIO DE MATINHOS DE AUTORIA PARLAMENTAR. INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE ATENÇÃO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E ALCOÓLICA. AÇÃO DIRETA PROCEDENTE. I. CASO EM EXAME 1. Ação direta proposta pelo Prefeito do Município de Matinhos para o exame da compatibilidade constitucional da Lei Municipal nº 2.673/2025, de autoria parlamentar, que instituiu programa de atendimento a dependentes químicos e alcoólicos. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 2. Há 3 (três) questões em discussão: (i) saber se a demanda deve ser parcialmente extinta sem exame do mérito em relação aos parâmetros de controle infraconstitucionais invocados na petição inicial; (ii) saber se a Lei impugnada viola a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo local e a separação entre os Poderes do Município de Matinhos; e (iii) saber se o projeto de lei que deu origem à norma impugnada foi acompanhado de estudo de impacto orçamentário e financeiro. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A ação não deve ser parcialmente extinta sem exame do mérito. Para fins de conhecimento de demandas objetivas, basta que o autor invoque um dispositivo válido da Constituição do Estado do Paraná como parâmetro de controle, hipótese efetivamente identificada na petição inicial. 4. A lei impugnada violou a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projetos de lei que impliquem reestruturação, criação ou modificação de atribuições de Órgãos do Poder Executivo, bem como se imiscuiu em matéria reservada à Administração (artigos 7º e 66, inciso IV, CE/PR; e art. 2º CF/88). **EMENTA:**DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO MUNICÍPIO DE MATINHOS DE AUTORIA PARLAMENTAR. INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE ATENÇÃO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E ALCOÓLICA. AÇÃO DIRETA PROCEDENTE. I. CASO EM EXAME 1. Ação direta proposta pelo Prefeito do Município de Matinhos para o exame da compatibilidade constitucional da Lei Municipal nº 2.673/2025, de autoria parlamentar, que instituiu programa de atendimento a dependentes químicos e alcoólicos. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 2. Há 3 (três) questões em discussão: (i) saber se a demanda deve ser parcialmente extinta sem exame do mérito em relação aos parâmetros de controle infraconstitucionais invocados na petição inicial; (ii) saber se a Lei impugnada viola a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo local e a separação entre os Poderes do Município de Matinhos; e (iii) saber se o projeto de lei que deu origem à norma impugnada foi acompanhado de estudo de impacto orçamentário e financeiro. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A ação não deve ser parcialmente extinta sem exame do mérito. Para fins de conhecimento de demandas objetivas, basta que o autor invoque um dispositivo válido da Constituição do Estado do Paraná como parâmetro de controle, hipótese efetivamente identificada na petição inicial. 4. A lei impugnada violou a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projetos de lei que impliquem reestruturação, criação ou modificação de atribuições de Órgãos do Poder Executivo, bem como se imiscuiu em matéria reservada à Administração (artigos 7º e 66, inciso IV, CE/PR; e art. 2º CF/88).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0068674-38.2025.8.16.0000, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em que é autor o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINHOS e interessados a MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS e OUTRO. I.

Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido cautelar, proposta pelo PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, com o objetivo de declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2673/2025, que institui o programa "Mão Amiga: Resgate da Dignidade", o qual visa ao atendimento de pessoas em situação de dependência química e alcoólica. Informou que: a) a Lei Municipal nº 2.673/2025 foi proposta pelo Poder Legislativo e promulgada pela Mesa da Câmara Municipal; b) o programa "Mão Amiga: Resgate da Dignidade" visa oferecer acolhimento, tratamento, cursos e reinserção profissional a dependentes químicos e alcoólicos; c) embora socialmente relevante, a norma impõe ao Poder Executivo obrigações administrativas e financeiras sem qualquer estudo de impacto ou previsão orçamentária; d) a norma prevê a criação de estruturas como "equipes multiprofissionais" (art. 5º, §1º), "abrigos temporários" (art. 5º, §3º), definição de público-alvo (art. 1º, §1º) e metas específicas como tratamento e qualificação (art. 3º); e e) a origem legislativa e a ausência de previsão orçamentária constituem vícios insanáveis que violam dispositivos constitucionais e legais. Alegou que: a) a norma impugnada apresenta vício formal por usurpar do Chefe do Poder Executivo a iniciativa legislativa para, conforme disposto nos artigos 66, IV, da Constituição do Estado do Paraná, e 58 da Lei Orgânica do Município de Matinhos; b) tal violação representa ofensa ao princípio da separação dos poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 7º da Constituição Estadual, ao permitir que o Legislativo interfira na organização e funcionamento da Administração Pública; c) a Lei nº 2673/2025 não apenas traça diretrizes, mas cria atribuições administrativas, obrigações funcionais e estruturas institucionais dentro do Poder Executivo; d) o vício de iniciativa é reiteradamente reconhecido pelo Tribunal de Justiça do Paraná, inclusive com precedentes de declaração de inconstitucionalidade de normas análogas por iniciativas legislativas que criaram programas e despesas sem respaldo orçamentário; e) além do vício de iniciativa, a lei criou despesas sem observância do artigo 113 do ADCT, o que viola os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário; f) a norma descumpra o artigo 135 da Constituição Estadual, que veda o início de programas não previstos na lei orçamentária e a realização de despesas sem dotação orçamentária; g) também fere os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao deixar de apresentar estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a fonte de custeio, bem como os artigos 120 e 125 da Lei Orgânica do Município; h) a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica quanto à necessidade de prévia estimativa para validade de normas que criem despesa pública, sendo o art. 113 do ADCT norma de reprodução obrigatória; i) ainda que o art. 10 da lei reconheça que haverá despesas, não há qualquer estudo técnico que a viabilize financeiramente; j) por fim, a norma também apresenta inconstitucionalidade material, pois impõe ao Município obrigações exorbitantes e incompatíveis com sua realidade orçamentária e administrativa, comprometendo os princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência e da razoabilidade, em afronta aos artigos 89 e 97 da Lei Orgânica Municipal, bem como art. 27 e 141 da Constituição do Estado do Paraná. Acrescentou que "(...) as vultosas e indefinidas obrigações financeiras e administrativas decorrentes da Lei n.º 2673/2025, sem qualquer planejamento orçamentário ou estudo de viabilidade, não apenas desatende aos princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência, mas também representa um desrespeito à realidade fática e à capacidade de gestão do ente municipal. A aplicação da lei, nestas circunstâncias, levaria ao comprometimento de outras áreas essenciais, configurando uma alocação de recursos irresponsável e potencialmente ruínoza para as finanças municipais". Rechaçou a aplicação, no caso, do Tema/STF nº 917, pois a norma impugnada "(...) não se limita a criar uma despesa genérica para a Administração. Pelo contrário, ela avança sobre a organização administrativa ao criar novas e complexas atribuições para as secretarias municipais, como a análise de critérios de renda, a gestão de cadastros e o gerenciamento de pagamentos, o que altera a estrutura e o funcionamento de órgãos do Executivo". Realizou análise pontual dos artigos da Lei Municipal impugnada e defendeu a presença dos requisitos para a concessão de pedido cautelar. Requereu: a) a concessão de medida cautelar para suspender os efeitos da Lei Municipal nº 2673/2025 até o julgamento final da ação; e b) a declaração de inconstitucionalidade formal e material da referida lei. O feito foi convertido ao rito do art. 12 da Lei nº 9.868/1999, bem como houve a determinação de notificação para os demais atores processuais (mov. 9.1), decisão sobre a qual o Autor exarou ciência (mov. 16.1). Ao prestar informações, a Mesa da Câmara Municipal de Matinhos sustentou que: a) "(...) o art. 10 da lei estabelece que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com suplementação se necessário, deixando de impor ao Poder Executivo a maneira como o programa deverá ser custeado"; b) não existe vício de iniciativa na linha do Tema/STF nº 917; c) "Ao confrontar a Lei Municipal nº 2673/2025 com o entendimento do STF no ARE 878911, conclui-se que o 'vício de iniciativa' não se configura, pois não afeta as matérias assinaladas no citado julgado, afastando a inconstitucionalidade baseada unicamente na geração de despesa"; d) "(...) A criação de um programa de saúde e assistência social, como o 'PROGRAMA MÃO AMIGA', é uma matéria de competência comum entre a União, os Estados e os Municípios. Além disso, é matéria de interesse local abrangido pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal"; e) "(...) com base na jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal, a Lei Municipal nº 2.673/2025, de Matinhos, é constitucional e legal, e o alegado 'vício de origem' deve ser afastado"; e f) inexistem vícios formais ou materiais de inconstitucionalidade (mov. 42.1). A Procuradoria-Geral do Estado defendeu a constitucionalidade da Lei impugnada. Consignou, em síntese, que: a) a matéria regulada pela Lei questionada "(...) está inserida no bojo do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para 'cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência'; b) "(...) o artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal, atribui aos Municípios a competência para 'prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população'; c) "(...) a jurisprudência do

Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de reputar a constitucionalidade de lei municipal que cria despesas sem, contudo, tratar da estrutura ou da atribuição de órgãos públicos, ou do regime jurídico de servidores públicos", ao que mencionou o Tema nº 917; d) a Lei Municipal não criou, modificou ou extinguiu órgãos da administração municipal; e) "(...) a menção à 'equipe multiprofissional', contida no art. 5º, §1º, não configura a criação de um órgão específico, mas sim a indicação de que o programa deverá contar com profissionais de diferentes áreas, cuja organização e estruturação caberá ao Poder Executivo definir, por meio de regulamentação"; f) "(...) a previsão de 'abrigos temporários' no art. 5º, §3º, não cria uma estrutura administrativa específica, mas estabelece um instrumento de política pública, cuja implementação dependerá da regulamentação executiva"; e g) a Lei impugnada não atribui competências específicas a Órgãos do Executivo e nem criou cargos públicos (mov. 45.1). Em seu parecer, a Procuradoria-Geral de Justiça pugnou, em sede de preliminar, pela extinção parcial do feito, por carência de interesse processual, em relação às impugnações que têm como parâmetro a Lei Orgânica do Município e a Lei de Responsabilidade Fiscal (mov. 49.1). No mérito, pronunciou-se pela procedência parcial do pedido. Argumentou, em resumo, que: a) o programa instituído pela lei não representa interferência na estrutura administrativa ou na atribuição dos órgãos públicos; b) em grande parte, a lei reprisa a disciplina de tratamento ao usuário ou dependente de drogas já estabelecida em norma geral editada pela União; c) o dispositivo alusivo à internação de pessoa em situação de dependência química e alcoólica em abrigos temporários diverge da disciplina estabelecida pela União, o que enseja a declaração de inconstitucionalidade por usurpação de competência. Após, vieram-me conclusos. É o relatório. Preliminar: parcial extinção da ação direta A Procuradoria-Geral de Justiça articula esta questão preliminar, defendendo que a Lei Orgânica do Município de Matinhos e a Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) não servem como parâmetros válidos de constitucionalidade, nos seguintes termos: "De início, é o caso de reconhecimento da parcial ausência de interesse processual em razão da inadequação de parte dos parâmetros de controle (Lei Orgânica do Município de Matinhos e Lei de Responsabilidade Fiscal). Isso porque a tese autoral sugere a inconstitucionalidade da lei por violação aos arts. 9º, 58, 87, 97, 98, II, 100, 120, §2º, e 125, I e II, da Lei Orgânica do Município de Matinhos e arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. No entanto, como é cediço, eventual contrariedade à Lei Orgânica do Município e à Lei de Responsabilidade Fiscal não desafia o controle objetivo de constitucionalidade estadual, cujo parâmetro é essencialmente a Constituição Estadual e os dispositivos de reprodução obrigatória da Constituição da República (CRFB, art. 125, § 2º; CEPR, arts. 101, VII, "f", e 111, caput)." A preliminar, contudo, não merece acolhimento. Consoante se denota da leitura art. 125, §2º, da Constituição Federal, e do art. 101, inciso VII, "f", da Constituição Estadual, o único parâmetro de controle válido para o exame concentrado de constitucionalidade no âmbito deste Tribunal de Justiça cinge-se à Carta Estadual, de modo que é vedado invocar, nesta via, afronta à legislação infraconstitucional ou à Constituição Federal, salvo, neste último caso, se for dispositivo de reprodução obrigatória (Tema-STF nº 484). É válido consignar, ainda, que a causa de pedir em ações diretas é aberta, ou seja, é viável o "(...) confronto da legislação impugnada com dispositivo constitucional não suscitado na inicial" (STF - Tribunal Pleno - ADI nº 2914/ES, Rel. Cármen Lúcia, J. 03/04/2020). A par dessas premissas, para fins de juízo de conhecimento de demandas objetivas, basta que o autor aponte na petição inicial o dispositivo impugnado e um parâmetro válido da Constituição do Estado do Paraná (ou da Carta Federal, desde que seja de reprodução obrigatória). No caso concreto, o autor se desincumbiu desse ônus ao apontar que a Lei Municipal nº 2.673/2025 teria vulnerado o art. 2º da Constituição Federal; o art. 113 do ADCT da Carta Federal; e os artigos 7º, 27, 66, inciso IV, 135, incisos I e II, 137, §1º, e 141, da Constituição do Estado do Paraná, razão pela qual a ação direta não deve ser parcialmente extinta. E mais, ainda que o autor tenha indicado, de maneira equivocada, como parâmetro de controle de constitucionalidade, também, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, tal fato mostra-se irrelevante para fins de juízo de conhecimento de ação direta de constitucionalidade. Essa cognição, a propósito, tem sido encampada repetidamente por esta Corte Especial, conforme se denota dos seguintes precedentes (sem grifo no original): AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 1.237 /2023 DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE DISCIPLINA O USO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. ALEGADA INADEQUAÇÃO DA PRETENSÃO QUANTO AOS DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL INVOCADOS COMO PARÂMETRO DE CONTROLE. CAUSA DE PEDIR ABERTA EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO. INDICAÇÃO DE NORMAS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL NA PETIÇÃO INICIAL. PRELIMINAR REJEITADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. CONHECIMENTO DA AÇÃO APENAS QUANTO AOS ARTS. 26 E 28 DO DIPLOMA IMPUGNADO. MÉRITO. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DA EXPRESSÃO "60 (SESSENTA) DIAS APÓS SUA PUBLICAÇÃO", CONTIDA NO ART. 28 DA LEI Nº 1.237/2023. IMPOSSIBILIDADE DE ESTABELECIMENTO DE PRAZOS PARA O PODER EXECUTIVO REGULAMENTAR PRECEITOS LEGAIS. PRECEDENTES DO STF E DESTA ÓRGÃO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA, CONTUDO, DE VÍCIO FORMAL NO ART. 26 DA LEI IMPUGNADA DECORRENTE DE VIOLAÇÃO AO ART. 113 DO ADCT DA CF. AMPLA DISCRICIONARIEDADE CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NO QUE TANGE À PROMOÇÃO DO TREINAMENTO FUNCIONAL DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS OFICIAIS. NORMA QUE NÃO ESTIPULA PRAZO, FORMA DE REALIZAÇÃO DO ALUDIDO TREINAMENTO, NEM A SUA PERIODICIDADE. AÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA, E, NA PARTE CONHECIDA, JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO "60 (SESSENTA) DIAS APÓS SUA PUBLICAÇÃO", CONTIDA NO ART. 28 DA LEI Nº 1.237/2023 (TJPR - Órgão

Especial - ADI 0050452-90.2023.8.16.0000 - Rel. Carvílio da Silveria Filho - J. 10.09.2024). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 2.939/2022, DE JAGUARIÁVA/PR - MODIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO PARA RECONHECIMENTO DA UTILIDADE PÚBLICA DE ENTIDADES PRIVADAS - EXCLUSÃO DO REQUISITO REFERENTE À INSCRIÇÃO NOS CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS - SUBMISSÃO DO REQUERIMENTO À AVALIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PELA CÂMARA DE VEREADORES, COM ULTERIOR DECLARAÇÃO DA UTILIDADE PÚBLICA POR MEIO DE LEI - PRELIMINAR DE PARCIAL AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, ANTE 'A INADEQUAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL COMO PARÂMETRO DE CONTROLE - REJEIÇÃO - AÇÕES DE CONTROLE CONCENTRADO QUE POSSUAM CAUSA DE PEDIR ABERTA - INDICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL COMO PARÂMETRO - PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO - MÉRITO - INCONSTITUCIONALIDADES FORMAL E MATERIAL CARACTERIZADAS - VÍCIO DE ORIGEM - LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE SUBTRAI DO PODER EXECUTIVO A COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATO SUJEITO À RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 7º, CAPUT, 66, INCISO IV, E 87, INCISOS III E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO (TJPR - Órgão Especial - ADI 0076897-82.2022.8.16.0000 - Rel. Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca - J. 06.09.2023). Assim, impõe-se rechaçar a questão preliminar. Mérito Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito Municipal de Matinhos, com o objetivo de declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.673/2025, que institui o programa "Mão Amiga: Resgate da Dignidade" no âmbito do referido Município, que visa ao atendimento de pessoas em situação de dependência química e alcoólica. Eis a transcrição a Lei impugnada: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Matinhos, o programa de atenção à pessoa em situação de dependência química e alcoólica, doravante denominado "PROGRAMA MÃO AMIGA: RESGATE DA DIGNIDADE", visando garantir condições humanas, promover a saúde pública, a segurança, a ordem urbana e a inclusão social. § 1º Para fins desta Lei, considera-se população em situação de dependência química e alcoólica o grupo populacional heterogêneo que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas ou em situação de abandono como espaço para uso de entorpecentes composto por: I - pessoas com dependência química crônica, com prejuízos à capacidades mental, ainda que parcial, limitando as tomadas de decisões; II - pessoas em vulnerabilidade, que venham a causar riscos à sua integridade física ou a de terceiros, devido a transtornos mentais pré-existentis ou causados pelo uso de álcool e/ou drogas. Art. 2º São diretrizes do "PROGRAMA MÃO AMIGA: RESGATE DA DIGNIDADE": I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais; II - respeito à dignidade da pessoa humana; III - direito à convivência familiar e comunitária; IV - valorização e respeito à vida e à cidadania; V - atendimento humanizado e universalizado. Art. 3º São objetivos do "PROGRAMA MÃO AMIGA: RESGATE DA DIGNIDADE": I - assegurar o acesso amplo ao tratamento da pessoa e situação de dependência química e alcoólica; II - encaminhamento da pessoa em situação de dependência química e alcoólica para o devido tratamento; III - disponibilizar programas de qualificação profissional para as pessoas retiradas da situação de dependência química e alcoólica, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho; IV - disponibilizar aos desempregados em situação de dependência química e alcoólica vagas para reinserção no mercado de trabalho e; V - encaminhar as pessoas em situação de dependência química e alcoólica para vagas em cursos de qualificação profissional. Art. 4º Nos termos da Lei Federal nº 11.343, de 03 de agosto de 2006, fica expressamente proibido o consumo de droga ilícita em logradouros públicos do Município de Matinhos. § 1º Para os fins desta Lei, considera-se como droga ilícita a substância ou produto capaz de causar dependência, assim especificada em lei ou relacionada em atos normativos atualizados periodicamente pelo Poder Executivo da União. § 2º Para os efeitos desta Lei, são considerados logradouros públicos: I - as avenidas; II - as rodovias; III - as ruas; IV - as alamedas/serviços, travessas, caminhos e passagens; V - as calçadas; VI - as praças e parques; VII - as ciclovias; VIII - a orla marítima; IX - as pontes; X - a área externa dos campos de futebol, ginásios de esportes e praças esportivas de propriedade pública; XI - as repartições públicas e adjacências; XII - os pátios e estacionamentos dos estabelecimentos que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados; XIII - no hall de entrada dos edifícios e estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e; XIV - obras em situação de abandono e terrenos baldios. Art. 5º A pessoa que descumprir o disposto no Art. 4º, desta Lei, ficará sujeita às sanções legais, sem prejuízo do encaminhamento das pessoas em situação de dependência química e alcoólica para o devido tratamento médico. § 1º Os dependentes químicos e alcoólicos serão identificados e acolhidos por uma equipe multiprofissional. § 2º A abordagem, integral e especializada das pessoas em situação de vulnerabilidade/drogadição, observará as particularidades e necessidades individuais, considerando vulnerabilidade social, psíquica, sanitária ou física, dentre outras questões perceptíveis que limitem a integração social e familiar. § 3º Para execução da política de internação das pessoas em situação de dependência química e alcoólica, serão disponibilizados abrigos temporários com condições adequadas de higiene, alimentação e segurança para as pessoas. Art. 6º Para fins desta Lei, considera-se como internação toda intervenção realizada com respeito e no interesse exclusivo de beneficiar a saúde do dependente químico e alcoólico, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade. § 1º A internação pode se dar com ou sem o consentimento da pessoa. § 2º A internação sem o consentimento da pessoa, é admitida a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde e da assistência social, com exceção de servidores da área de segurança pública, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida, nos termos do inciso II, do § 3º, do Art. 23-A, da Lei Federal

nº 11.343, de 03 de agosto de 2006. § 3º A internação voluntária: a) deverá ser precedida de declaração escrita da pessoa solicitante de que optou por este regime de tratamento; b) seu término dar-se-á por determinação do médico responsável ou por solicitação escrita da pessoa que deseja interromper o tratamento. § 4º A internação involuntária: a) deve ser realizada após a formalização da decisão por médico responsável; b) será indicada depois da avaliação sobre o tipo de droga utilizada, o padrão de uso e na hipótese comprovada da impossibilidade de utilização de outras alternativas terapêuticas previstas na rede de atenção à saúde. § 5º Todas as internações e altas de que trata esta Lei deverão ser informadas, em, no máximo, de 72 (setenta e duas) horas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública. § 6º A família ou o representante legal poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento. Art. 7º Durante o período de internação deverão ser tomadas medidas visando preparar o paciente para, após o tratamento, permitir sua inserção na sociedade, no mercado de trabalho e/ou convívio familiar. Art. 8º Para os restabelecidos após o encaminhamento e/ou alta clínica ao convívio social, a municipalidade desenvolverá ações, técnicos profissionalizantes, visando a colocação do indivíduo no mercado de trabalho. Art. 9º O Poder Executivo, em ato regulamentar, poderá editar condições complementares, visando ao efetivo cumprimento desta norma. Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. O autor invocou os seguintes parâmetros de controle da Constituição Federal: Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. (...) ADCT. Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. E da Carta Estadual: Art. 7º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. (...) Art. 27. A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte: (...) Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: (...) IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública. (...) Art. 135. São vedados: (...) I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual; II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; (...) Art. 137. A despesa com pessoal ativo e inativo do Estado e dos Municípios não poderá exercer os limites estabelecidos em lei complementar federal. § 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (...) Art. 141. A lei denirá o sistema, as diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual equilibrado, integrando ao planejamento nacional e a ele se incorporando e compatibilizando os planos regionais e municipais, atendendo: I - ao desenvolvimento social e econômico; II - ao desenvolvimento urbano e rural; III - à ordenação territorial; IV - à articulação, integração e descentralização dos diferentes níveis de governo e das respectivas entidades da administração indireta com atuação nas regiões, distribuindo-se adequadamente recursos nanceiros; V - à denição de prioridades regionais. Parágrafo único. A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade. Nesse cenário, imperiosa a procedênciadesta ação direta de inconstitucionalidade, nos termos a seguir explicados. Conforme relatado, cuida-se de ação direta pela qual o Prefeito Municipal de Matinhos aponta vícios formais e materiais de inconstitucionalidade na Lei Municipal nº 2.673/2025, a qual institui o programa voltado ao atendimento de pessoa em situação de dependência química ou alcoólica no âmbito da referida Urbe. Introduzindo a argumentação quanto ao vício de iniciativa legislativa e o alusivo à separação dos Poderes, preliminarmente, imperioso mencionar que o Projeto de Lei nº 012/2025 (i)foi apresentado à Casa Legislativa pela Vereadora Hirman da Saúde; (ii) tramitou perante Comissões do Poder Legislativo local; (iii)recebeu substitutivo; (iv)foi aprovado na Câmara Municipal; (v)foi vetado Prefeito; e (vi)foi promulgado pela Câmara de Vereadores, sendo convertido, ao final, na Lei Municipal nº 2.673/2025 (movimentos 1.5/1.8). Nesse cenário, a despeito do nobre objetivo parlamentar de regular assunto de evidente relevância social, revela-se nítido que houve violação (i)à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de propor projetos de lei que impliquem "(...) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública" (art. 66, inciso IV, da Constituição do Estado do Paraná); e (ii) em algumas hipóteses, às atribuições do Poder Executivo local em matérias tipicamente reservadas à administração pública (art. 2º da Constituição Federal e art. 7º da Carta Estadual). Pois bem. Ao se examinar detidamente a Lei impugnada, denota-se que: (i) o art. 1º definiu o público-alvo da norma; (ii) o art. 3º delimitou os objetivos do programa de atenção à pessoa em situação de dependência química e alcoólica, indicando quais seriam os modos de atuação concreta do Poder Público; (iii) o art. 5º descreveu a necessidade de formação de equipe multiprofissional para identificar os dependentes químicos e alcoólicos, bem como de criação de abrigos temporários para a execução de política de internação; (iv) o art. 6º enunciou as hipóteses de internação voluntária e involuntária, detalhando a rotina administrativa para tais situações; (v) o art. 7º instituiu a obrigação de que o Poder Executivo mantenha atendimento intersetorial durante o período de internação; e (vi) o art. 8º criou a obrigação de que o Poder Executivo desenvolvesse "(...) ações, técnicos profissionalizantes, visando a colocação

do indivíduo no mercado de trabalho" para os dependentes que receberam alta, bem como incentive que empresas licitantes os contratem. Nesse cenário, a propósito do Tema/STF nº 917 [1], mostra-se patente que a implementação da Lei Municipal nº 2.673/2025 no Município de Matinhos não apenas criará novas despesas ao Poder Público, mas também implicará substanciaosas modificações na estrutura e no rol de atribuições de Órgãos e de Secretárias do Poder Executivo local, bem como, eventualmente, até mesmo a necessidade de criação de novos Órgãos Públicos para fazer frente às demandas instituídas pela novel Lei impugnada. A título de exemplo, a identificação do público-alvo e a fixação dos objetivos do programa veiculado pela Lei impugnada (artigos 1º e 3º), v.g., a definição do conceito de "dependência crônica" e de "pessoas em vulnerabilidade" e a necessidade de instituição de cursos de qualificação e de programas de reinserção de dependentes no mercado de trabalho revelam a necessidade de profundas alterações nas atribuições e na estruturação de Órgãos Públicos e Secretarias do Poder Executivo de Matinhos, que, doravante, passarão a contar com a atribuição de fornecer cursos específicos para dependentes químicos e alcoólicos. Além disso, precisarão reestruturar o seu quadro de profissionais e desenvolver rotinas específicas para o público-alvo e para os objetivos definidos, exclusivamente, pelo legislativo sem qualquer participação do Poder Executivo, vulnerando, assim, o art. 66, inciso IV, da Constituição do Estado do Paraná. Para mais, os assuntos enunciados nos artigos 1º e 3º da norma impugnada são típicos de administração pública, de sorte que os Órgãos do Poder Executivo, a exemplo da Secretaria Municipal de Saúde, detêm em seus quadros profissionais de perfil técnico com as condições necessárias para a definição de público-alvo e de objetivos alusivos a dependentes químicos e alcoólicos, ao que o Poder Legislativo local nitidamente usurpou a mencionada atribuição administrativa do Executivo e a exerceu com exclusividade, razão pela qual os mencionados dispositivos vulneraram, também, a independência entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal e art. 7º da Constituição do Estado do Paraná). Mas não é somente isso. A criação de equipe multiprofissional e de abrigos de acolhimento dos dependentes (art. 5º), a estipulação de uma rotina administrativa para a internação de dependentes (art. 6º), a manutenção de equipe multisetorial durante o período de internação (art. 7º) e o desenvolvimento de ações de reinserção dos dependentes no mercado de trabalho (art. 8º), para além de, em algumas hipóteses, revelarem a interferência indevida em assuntos tipicamente administrativos, implicam necessidade de uma ampla reestruturação dos Órgãos Públicos e Secretárias do Poder Executivo local ligados à saúde pública, bem como a criação de atribuições até então inexistentes para os referidos Órgãos e Secretarias. A título exemplificativo, será necessária (i) a instituição de um novo Órgão Público, qual seja, o abrigo para internação de dependentes químicos e alcoólicos; (ii) a formação de equipes multiprofissionais e multisetoriais com a contratação de profissionais eventualmente não existentes no Município (v.g. Assistentes Sociais, Educadores Sociais, Psicólogos, Médicos especialistas etc); (iii) realocação de recursos humanos e financeiros de outros Órgãos ligados à saúde pública municipal para fazer frente aos comandos da Lei impugnada; (iv) a modificação da rotina administrativa de Órgãos e Secretarias do Poder Executivo; e (v) promoção pelos Órgãos locais de ações específicas de reinserção de dependentes na sociedade, no mercado de trabalho e no convívio familiar. Tais demandas, porém, foram definidas, exclusivamente, pelo Poder Legislativo sem a participação do Poder Executivo, razão pela qual imperiosa a conclusão de que os aludidos dispositivos, de igual sorte, violaram a iniciativa legislativa do Prefeito Municipal (art. 66, inciso IV, da Constituição do Estado do Paraná). Em acréscimo, os demais artigos da Lei impugnada (2º, 4º, 9º, 10º e 11º) são meramente instrumentais para a execução dos outros dispositivos ou repetem regras federais, não havendo sentido de serem eles mantidos, isoladamente, no ordenamento jurídico, razão pela qual apresentam os mesmos vícios de inconstitucionalidade acima descritos, por arrastamento. Consequentemente, a despeito do insigne objetivo parlamentar, imperioso o reconhecimento do vício de inconstitucionalidade da integralidade da Lei Municipal nº 2.673/2025 por afronta aos artigos 7º e 66, inciso IV, da Constituição do Estado do Paraná, e do art. 2º da Constituição Federal. Sobre o tema, em julgado alusivo a modificações na Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, a Corte Suprema ponderou que o assunto era reservado à Administração Pública, de modo que a iniciativa do projeto de lei não poderia ser de parlamentar, verbis (sem grifo no original): **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 12.257/2006, DO ESTADO DE SÃO PAULO. POLÍTICA DE REESTRUTURAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS. INICIATIVA PARLAMENTAR. INOBSERVÂNCIA DA EXCLUSIVIDADE DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO PROCEDENTE. 1. A Lei Estadual 12.257/2006, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre política pública a ser executada pela Secretaria de Estado da Saúde, com repercussão direta nas atribuições desse órgão, que passa a assumir a responsabilidade pela qualificação técnica de hospitais filantrópicos, e com previsão de repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde (art. 2º). 2. Inconstitucionalidade formal. Processo legislativo iniciado por parlamentar, quando a Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, c e e) reserva ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico de servidores desse Poder ou que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos administrativos. 3. Ação Direta julgada procedente (STF, Tribunal Pleno, ADI 4288/SP, Rel.: Edson Fachin, J. 29.06.2020). No mesmo sentido, esta Corte Especial possui sólida jurisprudência. Vejamos (sem grifo no original): **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 635/2018. NORMATIVO DE TIJUCAS DO SUL/PR, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE EVENTOS E FEIRAS ITINERANTES. INICIATIVA PARLAMENTAR. PREVISÃO DE ATRIBUIÇÕES NOVAS A SEREM REALIZADAS POR DIVERSOS ÓRGÃOS DO EXECUTIVO, AFETANDO-LHES O****

FUNCIONAMENTO INTERNO E A ALOCAÇÃO DE SERVIÇOS E RECURSOS. EMISSÃO DE ALVARÁ QUE DEVERÁ SUBMETERSE À EXTENSA E MINUDENTE DOCUMENTAÇÃO, COMO CONTRATOS DE LOCAÇÃO, CONTRATOS DE SEGURO, PROJETOS DE OCUPAÇÃO, RELAÇÃO DE EMPREGADOS E CONGÊNERES, PARECERES, CERTIDÕES NEGATIVAS, CONTRATO SOCIAL, ETC. REALIZAÇÃO DE CERTIFICADO DE VISTORIA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. EMISSÃO DE PARECER AMBIENTAL SOBRE UTILIZAÇÃO DE FONTE SONORA. EMISSÃO DE PARECER DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NOS CASOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL. ATOS FISCALIZATÓRIOS. INTERDIÇÃO DO EVENTO. IMPOSIÇÃO DE MULTA E APREENSÃO DE BENS. ATOS PRÓPRIOS DE GESTÃO PÚBLICA. SUPRESSÃO DO JUÍZO DE DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR PÚBLICO. INGERÊNCIA INDEVIDA EM CAMPO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. AFRONTA À RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO (ARTIGO 66, INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL) E À SEPARAÇÃO DOS PODERES (ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DE OUTROS TRIBUNAIS E DESTE ÓRGÃO ESPECIAL PARA CASOS ANÁLOGOS. ARTIGO 1º, § 3º, INCISO IV, ALÍNEA D, QUE EXCEPCIONA DA REGULAMENTAÇÃO AS ENTIDADES ESTABELECIDAS HÁ MAIS DE UM ANO NO MUNICÍPIO, É ARTIGO 3º, QUE CONDICIONA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE À EXISTÊNCIA DE SEDE, MATRIZ OU FILIAL NA URBE. CRITÉRIO ARBITRÁRIO E DISCRIMINATÓRIO. RESERVA DE MERCADO LOCAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LIVRE INICIATIVA E DA LIVRE CONCORRÊNCIA (ARTIGOS 1º, CAPUT E 139 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL) E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL SUBSTANTIVO NA ACEPÇÃO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE (ARTIGO 5º, INCISO LIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). ALEGAÇÃO DE BUSCA POR FOMENTO DE ATIVIDADE COMERCIAL E PROTEÇÃO DE CONSUMIDORES. AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO. OBJETIVO QUE PRESSUPÕE AMBIENTE DE LIBERDADE ECONÔMICA PARA INCREMENTO DE COMPETITIVIDADE. DIFERENCIAÇÃO NORMATIVA EXIGE PROPORÇÃO ENTRE MEIOS EMPREGADOS E FINALIDADE PRETENDIDA, EM CONFORMIDADE COM DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONALMENTE PROTEGIDOS. PROTEÇÃO ABUSIVA DO COMÉRCIO LOCAL. PRECEDENTES DO ÓRGÃO ESPECIAL. AÇÃO PROCEDENTE. 1. É formalmente inconstitucional a lei de iniciativa parlamentar que cria novas atribuições e competências aos órgãos do Poder Executivo, mormente quando importam em alocação de serviços e suprimem o juízo de conveniência e oportunidade do gestor público, impactando o funcionamento interno e violando a reserva da Administração e a separação dos Poderes (STF, RE 1261700 AgR). 2. É materialmente inconstitucional, por violação aos princípios da isonomia, da livre iniciativa e da livre concorrência, legislação municipal destinada a promover reserva de mercado em prol do comércio local, proibindo que entidades sediadas em outra urbe participem das feiras itinerantes e eventos episódicos locais (TJPR - Órgão Especial - ADI 900751-0 e IDI 0000000-00.4873.6.3- .2/01). 3. O fomento de atividade comercial e a proteção aos consumidores pressupõe liberdade de mercado, pluralidade de participantes e ampla competitividade, num contexto de igual condições, como forma de aprimorar a distribuição de recursos e a formação de preços advinda da livre oferta e procura. 4. Eventualmente a legislação pode promover tratamento normativo diferenciado, desde que haja suporte fático proporcional e razoável a justificar o afastamento da isonomia plena, compatibilizando a finalidade e o objetivo pretendido com as garantias e direitos constitucionais (STF, ADI 5760). AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (TJPR, Órgão Especial, ADI 0010896-81.2023.8.16.0000, Rel.: Miguel Kfourri Neto, J. 26.03.2024). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 2.932/2022, DE JAGUARIAÍVA, PARANÁ - AÇÕES PREVENTIVAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO VISANDO COMBATER A DEPRESSÃO E O SUICÍDIO - PRELIMINAR DE EXTINÇÃO PARCIAL DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - REJEITADA - DELIMITAÇÃO DA COGNIÇÃO DESTA AÇÃO EXCLUSIVAMENTE AO PARÂMETRO DE CONTROLE DA CARTA ESTADUAL E AO PRECEITO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE OBSERVÂNCIA OBRIGATORIA PELAS UNIDADES FEDERADAS - MÉRITO - INICIATIVA PARLAMENTAR - VÍCIO FORMAL -- PREVISÃO DE AÇÕES CONCRETAS, CURSOS DE CAPACITAÇÃO, CONTRATOS DE PARCERIA, GRUPOS DE APOIO E ENVOLVIMENTO DE DEMAIS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - INTERFERÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - VIOLAÇÃO AO ART. 66, INC. IV DA CE - REDEFINIÇÃO DE PRIORIDADES, ALOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS - REPERCUSSÃO NAS DIRETRIZES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS - MATÉRIA SUJEITA À RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO - VIOLAÇÃO AO ART. 87, INC. III DA CE - INTERFERÊNCIA NA MARGEM DE ESCOLHA POLÍTICA DO ADMINISTRADOR - OFENSA À SEPARAÇÃO DE PODERES - VIOLAÇÃO AO ART. 7º, CAPUT, DA CE. TESE JURÍDICA FIRMADA NO TEMA 917/STF - DISTINÇÃO REALIZADA - PROCEDÊNCIA DA DEMANDA. - A indicação de normas diversas à Constituição Estadual e a preceitos da Constituição Federal de observância obrigatória como fundamento para o pedido de declaração de inconstitucionalidade não acarreta a extinção parcial do processo sem resolução de mérito, mas a delimitação da cognição da ação exclusivamente ao parâmetro de controle da Carta Estadual e de dispositivos da Constituição da República de observância obrigatória.- O tema disciplinado na lei impugnada versa sobre ações preventivas visando combater a depressão e o suicídio entre crianças e adolescentes na rede Municipal de Ensino de Jaguariaíva.- A legislação impugnada engloba a previsão de cursos de capacitação e qualificação para a equipe pedagógica, realização de contratos administrativos de parceria, obrigação das unidades escolares em promover encontros com famílias, formação de grupos e material de apoio com diversos profissionais e envolvimento das unidades

de assistência social (CRAS, CREAS, CAPS e SUS).- A lei censurada, embora veicule temática importante e necessária, acabou por impor medidas concretas que interferem na organização, funcionamento e atribuições da Secretaria de Educação e demais órgãos municipais - Os normativos estabeleceram, ao fim e ao cabo, política pública que enseja realocação de recursos humanos e financeiros, reorganização de serviços e redefinição do conteúdo escolar e das grades horárias para implementação do programa, suprimindo qualquer margem de apreciação, ou mesmo adequação, pelo Chefe do Executivo. - Lei de natureza impositiva que viola a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para dispor da estrutura e atribuição das Secretarias Municipais (art. 66, inc. IV da CE), bem como avança sobre matéria sujeita à reserva da administração (art. 87, inc. III da CE), configurando ofensa à separação de poderes (art. 7º, caput da CE). Ação julgada procedente. (TJPR, Órgão Especial, ADI 00698384320228160000, Rel.: Jorge Wagih Massad, J. 25.04.2023). Colhe-se, ainda, da jurisprudência de Tribunais de Justiça de outras Unidades Federativas (sem grifo no original): AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 4.616 DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO. CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE SAÚDE ITINERANTE PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO IDOSA. INICIATIVA PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE NOVA ATRIBUIÇÃO. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que criem novas atribuições para órgãos da Administração Municipal. A instituição de "serviço com consultório móvel itinerante" para atendimento à população idosa, ainda que a sua implementação dependa de regulamentação pelo Poder Executivo, consoante expressa disposição legal, confere inédita atribuição à Administração Pública Municipal. A Lei Municipal n. 4.616/2019, de iniciativa parlamentar, embora possua caráter nitidamente social, caracteriza ingerência indevida na atividade tipicamente administrativa e viola o princípio da separação dos poderes (TJMG, ADI 10000191478312000, Rel.: Edilson Olímpio Fernandes, J. 22/07/2020). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5.977 /2018, DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA. LEI QUE CRIA CLÍNICA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS. ÓRGÃO VINCULADO AO PODER EXECUTIVO. ESFERA PRIVATIVA DE INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. 1. Embora louvável o objeto material da Lei Municipal, resta clarivamente a invasão pelo requerido no plexo de competências do Executivo, principalmente do que consta no art. 3º, ao impor a criação de toda estrutura física, financeira e logística para atendimento nas clínicas de tratamento de dependência química no Município Canela Verde, causando, assim, verdadeiro risco de desequilíbrio das contas públicas municipais. 2. A Constituição Estadual em seu art. 63, parágrafo único, inc. I, III e VI, em atenção ao princípio da simetria, norma esta extensiva ao Chefe do Executivo Municipal, versa ser de sua autonomia deflagrar processo legislativo direcionado à alteração das atribuições das Secretarias e órgãos do Poder Executivo que compõem o seu quadro administrativo. 3. Não se pode olvidar que a Câmara Municipal violou a independência e harmonia entre os Poderes, ao usurpar competência de outro Poder, ferindo norma basilar da República, constante do art. 17, parágrafo único da Constituição Estadual. Precedentes T.J/ES. 4. Pedido julgado procedente (TJES, Tribunal Pleno, ADI 00242610620188080000, Rel.: EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR, J.: 26.03.2019). Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal. Criação da rede municipal de atendimento ao dependente químico. Competência do Poder Executivo. Vício de iniciativa. Aumento de despesas. Inexistência de fonte de custeio. Violação ao princípio da separação de Poderes. Pretensão acolhida. 1. É da competência privativa do chefe do Poder Executivo iniciar o processo legislativo sobre a organização e a atividade do referido Poder. 2. Incide em inconstitucionalidade a norma, resultante de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre criação de rede municipal de atendimento ao dependente químico, acarreta aumento de despesa e não indica a correspondente fonte de custeio. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente e declarada a inconstitucionalidade da Lei municipal nº 12.605, de 27.06.2012, de Juiz de Fora (TJMG, Órgão Especial, ADI 10000120987201000, Rel.: Caetano Levi Lopes, J. 24/07/2013). Finalizado esse capítulo de voto, cumpre, agora, demonstrar que a Lei Municipal nº Lei Municipal nº 2.673/2025 ofendeu, também, o art. 113 do ADCT, o qual exige que o projeto de lei que implique criação de despesa obrigatória seja precedido de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Antes de tudo, porém, importante noticiar que a Corte Suprema já teve a oportunidade de consignar que o mencionado dispositivo dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Carta Federal possui abrangência em todos os entes federativos, verbis (sem grifo no original): DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IPVA. ISENÇÃO. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 do art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2. Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar "o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União". A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo

art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. Com base no art. 113 do ADCT, toda "proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro", em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. Fixação da seguinte tese de julgamento: "É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT (STF, Tribunal Pleno, ADI 6303/RR, Rel.: Roberto Barroso, J. 14.03.2022). Feita essa contextualização, ao se examinar o Projeto de Lei nº 12/2025 (movimentos 1.5/1.8), imperioso perceber que ele não foi acompanhado do estudo de impacto orçamentário e financeiro necessário para cumprimento da novel Lei Municipal nº 2.673/2025. Inclusive, a justificativa do mencionado Projeto de Lei silenciou a respeito do assunto. Como se não bastasse, o art. 10 da Lei vergastada, ao prever que "As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário", reconhece textualmente que a Lei trará efetivamente impactos orçamentários e financeiros ao Poder Público da Urbe. No entanto, repita-se, em momento algum do Projeto de Lei nº 12/2025, houve a delimitação de qual será esse impacto, revelando com nitidez que a Lei Municipal nº Lei Municipal nº 2.673/2025 é formalmente incompatível com o supramencionado art. 113 do ADCT. A propósito, consta ainda na petição vestibular alguns exemplos dos substanciosos gastos obrigatórios criados pela novel lei impugnada (sem grifo no original): A lei impugnada, especialmente em seus artigos 5º, §3º (disponibilização de abrigos temporários) e 6º (modalidades de internação), impõe a criação de uma estrutura de acolhimento que, na prática, exigiria que o Município alugasse ou adquirisse um imóvel para estabelecer uma "casa de acolhimento", com todos os custos de adaptação, manutenção e custeio inerentes. Tal despesa de capital e corrente não foi objeto de qualquer estudo prévio anexado à proposição legislativa. Ademais, para operacionalizar o programa e, em particular, a "equipe multiprofissional" prevista no Artigo 5º, §1º, e o funcionamento adequado da referida casa de acolhimento, o Município se veria compelido a realizar a abertura de concurso público para contratar diversos profissionais, tais como: Assistentes Sociais; Educadores Sociais; Psicólogos; Médicos. O quadro atual de servidores nestas áreas no Município de Matinhos já se mostra insuficiente para atender às demandas básicas e preexistentes da população, o que torna a absorção de novas e complexas atribuições, sem a correspondente e substancial expansão do quadro funcional, uma impossibilidade fática. Soma-se a isso a necessidade de contratação, também por concurso (Art. 98, II, da LOM Matinhos), de demais servidores para vigilância local e para os serviços administrativos do novo programa e da estrutura de acolhimento. A criação de cargos públicos, frise-se, é matéria que depende de lei específica (Art. 100 da LOM Matinhos) e, no contexto das atribuições do Executivo, de sua iniciativa. Sobre a aplicação do art. 113 do ADCT, esta Corte Especial já decidiu (sem grifo no original): DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ALTERA PROGRAMA LOCAL QUE DISPÕE SOBRE O CUSTEIO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, AMPLIANDO-O. VÍCIOS FORMAIS E MATERIAIS. CONVERSÃO DE REFERENDO DE CAUTELAR EM JULGAMENTO DEFINITIVO. PEDIDO PROCEDENTE. I. Caso em exame 1. Ação direta de inconstitucionalidade ajuizada em face da Lei n. 1.026, de 2023, do Município de Guamiranga, que "altera a Lei nº 761/2017 a qual Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo custear Transporte Rodoviário para Estudantes Universitários e dá outras providências". II. Questões em discussão 2. As questões em discussão consistem em verificar se a lei impugnada: (i) tem vício de iniciativa; (ii) viola a separação de poderes; e (iii) cria novas despesas ao Município sem prévia apresentação de impacto orçamentário. III. Razões de decidir 3. Possibilidade de conversão de referendo de medida cautelar em julgamento definitivo. 4. Lei Orgânica Municipal não serve como parâmetro de controle. Não conhecimento no ponto. 5. Violação ao art. 66, inciso IV, da Constituição Paranaense, visto que a norma atacada implica intervenção na organização da Administração Pública local, inovando em relação às atribuições de órgãos vinculados ao Poder Executivo. 6. Lei impugnada que, uma vez tratando de questões afetas à gestão, não poderia ser de iniciativa parlamentar, já que verificada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Transgressão ao art. 7º da Constituição Estadual. 7. Proposição legislativa da Lei n. 1.026/2023 que não restou acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, como determina o art. 113 do ADCT. IV. Dispositivo 7. Conversão de referendo de medida cautelar em julgamento definitivo de mérito. Ação conhecida parcialmente e pedido julgado procedente, para o fim de declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 1.026/2023, do Município de Guamiranga (TJPR, Órgão Especial, ADI 00022695420248160000, Rel.: Roberto Portugal Bacellar, J. 24.02.2025). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ISENÇÃO DE IPTU E TAXAS ANEXAS PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS VIUVOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS - RENÚNCIA DE RECEITA - AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, EM VIOLAÇÃO AO ART. 113 DO ADCT E AO ART. 15 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - MEDIDA QUE IMPLICOU EM ABDICAÇÃO DE RECEITA SEM PRÉVIO ESTUDO DO IMPACTO NO ORÇAMENTO DA MUNICIPALIDADE - ATENÇÃO À PROMOÇÃO DA RESPONSABILIDADE FISCAL - INOCORRÊNCIA NA CASUÍSTICA - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL -

PRECEDENTES DO STF E DESTA E. CORTE ESPECIAL - PROCEDÊNCIA - MODULAÇÃO DOS EFEITOS A PARTIR 180 DIAS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO (TJPR, Órgão Especial, ADI 00079068320248160000, Rel.: Fabian Schweitzer, J. 28.10.2024). Consequentemente, impõe-se o reconhecimento do vício formal de inconstitucionalidade por afronta ao art. 113 do ADCT. Pelos fundamentos apresentados, voto no sentido de julgar procedente esta ação direta de inconstitucionalidade para o fim de declarar a inconstitucionalidade da Lei do Município de Matinhos nº 2.673/2025. III. Decisão Diante do exposto, ACORDAM os Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar PROCEDENTE a ação direta, nos termos do voto do relator. Ante o exposto, acordam os Desembargadores da Órgão Especial do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em julgar JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO o recurso de EDUARDO ANTONIO DALMORA. O julgamento foi presidido pelo (a) Desembargadora Lidia Maejima - Presidente Do Tribunal De Justiça, sem voto, e dele participaram Desembargador Fábio André Santos Muniz (relator), Desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza, Desembargador Sergio Luiz Kreuz, Desembargador Antonio Franco Ferreira Da Costa Neto, Desembargador Carvilio Da Silveira Filho, Desembargador Marcus Vinicius De Lacerda Costa, Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Desembargador Antonio Renato Strapasson, Desembargador Miguel Kfourri Neto, Desembargador Hayton Lee Swain Filho - 1º Vice Presidente, Desembargador José Maurício Pinto De Almeida, Desembargador Luiz Carlos Gabardo, Desembargador Renato Naves Barcellos, Desembargador Fernando Wolff Bodziak - Corregedor-geral Da Justiça, Desembargador Jorge De Oliveira Vargas, Desembargadora Lenice Bodstein, Desembargador Espedito Reis Do Amaral, Desembargador Octavio Campos Fischer, Desembargadora Lilian Romero e Desembargador Claudio Smirne Diniz.05 de dezembro de 2025 Desembargador Fábio André Santos Muniz Juiz (a) relator (a)

[1] Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ÓRGÃO ESPECIAL**

Incidente De Arguição De Inconstitucionalidade

Cível nº 0095282-10.2024.8.16.0000 ArgInc

Vara da Fazenda Pública de Joaquim Távora

Arguinte(s): 2ª Câmara Cível TJPR

Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DE SERVIDOR MUNICIPAL. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA EDITAR NORMAS SOBRE O TEMA. PROCEDÊNCIA. I. CASO EM EXAME 1. Incidente de arguição de inconstitucionalidade com o objetivo de aferir a constitucionalidade do art. 57, II, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joaquim Távora (Lei Complementar nº 12/2018). II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em saber se, ao prever a aposentadoria compulsória dos servidores públicos municipais aos 70 (setenta) anos de idade, a norma impugnada incorreu em vício de inconstitucionalidade. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A legislação municipal infringe o comando contido no art. 40, § 1º, II, da CF - regulamentado pela Lei Complementar nº 152/15 - que estabeleceu a aposentadoria compulsória dos servidores públicos efetivos da União, Estados e Municípios aos 75 (setenta e cinco) anos. 4. Nos termos do art. 24, XII, §§ 1º e 2º da CF e do art. 13, XII, da Constituição do Estado do Paraná, a competência para legislar em matéria de direito previdenciário é concorrente. Assim, cabe à União editar normas gerais e aos Estados e Municípios estabelecer normas suplementares. 5. Em conformidade com os arts. 30, I e II, da CF, e 17, I e II, da Constituição do Estado do Paraná, a competência legislativa municipal restringe-se a assuntos de interesse local e apresenta caráter complementar e subsidiário. 6. Ao suplementar a legislação federal e estadual, o Município deve necessariamente respeitar as balizas estatuídas pelos entes de maior envergadura, sob pena de incorrer em usurpação de competência. 7. Na hipótese, ao estatuir limite etário para aposentadoria compulsória diverso daquele previsto pela LC nº 152/2015, a norma impugnada incorreu em vício de inconstitucionalidade formal orgânica, por invasão à competência da União para dispor sobre aposentadoria compulsória. 8. A aposentadoria compulsória decorre da forma de provimento do servidor no cargo público - mais precisamente da ocupação de cargo efetivo - e não do regime previdenciário a que esteja submetido. IV. DISPOSITIVO 9. Procedência do incidente, com o consequente reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 57, II, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joaquim Távora (Lei Complementar nº 12/2018). Jurisprudência relevante citada: STF, ADI 4696, Rel. Min. Edson Fachin, Tribunal Pleno, J. 30.6.2017; ADI 5486, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, J. 19.12.2018; RE 786540, Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, J. 15.12.2016.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 0095282-10.2024.8.16.0000, em que é suscitante a 2ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e,

interessados, o MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA e outros. I - Trata-se de incidente de arguição de inconstitucionalidade suscitado pela 2ª Câmara Cível deste Tribunal, em voto de minha relatoria, na Apelação Cível nº 0001440-29.2022.8.16.0102, a fim de submeter a este Órgão Especial a apreciação da constitucionalidade dos arts. 56, III e 57, II, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joaquim Távora (Lei Complementar nº 12/2018) - dispositivos que preveem a aposentadoria compulsória do servidor na data imediata àquela em que este completar 70 (setenta) anos (mov. 1.1). De acordo com o entendimento daquele Colegiado, as disposições citadas incorrem em vício de inconstitucionalidade por ofensa ao art. 40, §1º, II, da Constituição Federal, o qual, após a edição da Emenda Complementar nº 88/2015, possibilitou a aposentadoria compulsória dos servidores da administração pública municipal, titulares de cargos efetivos, aos 75 (setenta e cinco) anos. Diante disso, suscitou-se o presente incidente de arguição de inconstitucionalidade, nos moldes do art. 97 da Constituição Federal. Distribuiu-se o feito a este Relator conforme o art. 293, § 3º, do Regimento Interno desta Corte (mov. 3.1). Determinou-se a intimação do Município de Joaquim Távora, com subsequente abertura de vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça. Na oportunidade, ordenou-se ainda a expedição de edital para a intimação dos legitimados a propor ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade, nos termos art. 950, §2º, do CPC e do art. 294, §§ 1º e 3º, do RITJPR (mov. 10.1). Intimado, o Município de Joaquim Távora deixou de se manifestar no prazo assinado (mov. 13 e 14). Expediu-se edital na forma determinada pela decisão de mov. 10.1 (mov. 17.1). Acolheu-se o pronunciamento da d. Procuradoria-Geral de Justiça e ordenou-se a renovação da intimação do Município de Joaquim Távora, nos termos do art. 950, § 1º, do CPC e do art. 294 do RITJPR (mov. 19.1 e 25.1). No mov. 24.1, certificou-se o decurso do prazo fixado no edital de mov. 17.1, sem a manifestação de eventuais interessados. Notificado, o Município de Joaquim Távora deixou de se manifestar no prazo assinado (mov. 26 e 27). Em parecer de mov. 32.1, a d. Procuradoria-Geral de Justiça pugnou pela intimação da Câmara Municipal de Joaquim Távora "para manifestação acerca da suscitação de inconstitucionalidade dos arts. 56, II e 57, II, da Lei Complementar Municipal nº 12/2018 [...]". Sobreveio petição do Município de Joaquim Távora, na qual argumentou, em síntese, que: a) "a origem do caso em mesa decorre da impetração de mandado de segurança por servidor público municipal que foi exonerado de forma compulsória ao atingir a idade de 70 anos [...]"; e b) "[...] a legislação complementar municipal [...] abrange o servidor público submetido [a]o Regime Próprio de Previdência Social e não aqueles que são submetidos ao Regime Geral da Previdência e assim, não há a garantia da permanência do servidor no serviço público até os 75 (setenta e cinco) anos de idade conforme previsto na Lei Complementar nº 152/2015". Requereu o reconhecimento da constitucionalidade dos normativos impugnados e a improcedência do incidente (mov. 35.1). Tendo em vista o quanto requerido pela d. Procuradoria-Geral de Justiça no mov. 32.1, a fim de ampliar o debate acerca da controvérsia constitucional, determinou-se a intimação da Câmara Municipal de Joaquim Távora para que se manifestasse sobre o presente incidente (mov. 36.1). Por sua vez, a Câmara de Vereadores daquela municipalidade defendeu a constitucionalidade dos arts. 56, III e 57, II, da Lei Complementar Municipal nº 12/2018. Na oportunidade, argumentou que a garantia de permanência do servidor público até os 75 (setenta e cinco) anos de idade - prevista na Lei Complementar nº 152/2015 - somente se aplica ao servidor submetido ao Regime Próprio da Previdência Social, e não ao servidor enquadrado no Regime Geral da Previdência Social, como ocorre na hipótese (mov. 42.1). Finalmente a d. Procuradoria-Geral de Justiça pronunciou-se pelo conhecimento e pela procedência do incidente. Obtemperou, em resumo, que: a) a arguição incidental deve ser conhecida, já que a matéria ainda não veio a ser apreciada pelo STF, especialmente quanto à aplicabilidade do art. 40, §1º, II, da CF aos servidores públicos efetivos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS); b) a previsão de aposentadoria compulsória aos 70 anos - constante do art. 57, II, da Lei Complementar Municipal nº 12/2018 de Joaquim Távora - é inconstitucional, por contrariar o limite de 75 anos estabelecido pelo art. 40, §1º, II, da CF, regulamentado pela Lei Complementar nº 152/2015; c) a titularidade de cargo público efetivo é o critério determinante para aplicação da aposentadoria compulsória, independentemente do regime previdenciário (RPPS ou RGPS), conforme jurisprudência do STF nos Temas nº 763 e 571 de Repercussão Geral; d) a norma constitucional tem caráter extensível a todos os entes federados, de sorte que é inconstitucional qualquer legislação estadual ou municipal que fixe idade diversa para aposentadoria compulsória; e) ainda que se admitisse que servidores vinculados ao RGPS não estivessem sujeitos ao art. 40, §1º, II, da Constituição, o Município não poderia legislar sobre aposentadoria compulsória, pois tal modalidade não está prevista no RGPS (mov. 50.1). Pugnou, ao final, pela procedência do incidente, com o reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 57, II, da Lei Complementar Municipal nº 12/2018, por afronta ao art. 40, §1º, II, da CF (mov. 50.1). É o relatório. II - De início, tal como ponderado pela d. Procuradoria-Geral de Justiça, entendo que as normas impugnadas, quais sejam, os arts. 56, III e 57, II, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joaquim Távora (Lei Complementar nº 12/2018), ostentam particularidades que demandam análise específica deste Colegiado, sob pena de ofensa ao art. 97 da CF[1], bem como à Súmula Vinculante nº 10[2]. A respeito da cláusula de reserva de plenário, discorre Luís Roberto Barroso: "Por força do princípio da reserva de plenário, a inconstitucionalidade de uma lei somente pode ser declarada pela maioria absoluta dos membros do tribunal ou de seu órgão especial, onde exista. [...] A reserva de plenário espelha o princípio da presunção de constitucionalidade das leis, que para ser infirmado exige quórum qualificado do tribunal. Sempre que o órgão julgador afastar a incidência de uma norma por considerá-la inconstitucional, estará procedendo a uma declaração de inconstitucionalidade, mesmo que o faça sem explicitar e independentemente de arguição expressa. Essa linha de entendimento, que é intuitiva, tem a chancela do Supremo Tribunal Federal, que em hipóteses diversas invalidou decisões de órgãos

fracionários de tribunais inferiores, por violação ao art. 97 da Constituição. O fio condutor dos pronunciamentos da Corte é a percepção de que a declaração de inconstitucionalidade incidir tanto, em controle difuso, é pressuposto para o afastamento da aplicação da norma tida por inconstitucional. E que tal declaração, em se tratando de decisão proferida por tribunal, só pode ser feita pelo plenário ou pelo órgão especial, por maioria absoluta" (BARROSO, Luís Roberto. O controle de constitucionalidade no direito brasileiro. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 120-121). Assim, considerando o comando do art. 97 da CF, reputo imprescindível que se submeta a este Colegiado a apreciação da constitucionalidade dos arts. 56, III, e 57, II, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joaquim Távora (Lei Complementar nº 12/2018), tendo em vista não existir pronunciamento específico deste Órgão ou da Suprema Corte sobre os referidos normativos. Feitas tais considerações, passa-se à análise do mérito. Infere-se que se trata, na origem, de mandado de segurança impetrado, em 19.9.2022, por Cleisson Cezar do Amaral Dias, contra ato do Prefeito Municipal de Joaquim Távora, constituenciado em ato administrativo que determinou a vacância do cargo que exercia em razão de aposentadoria compulsória aos 70 (setenta) anos de idade. Para tanto, sustentou na petição inicial que a autoridade coatora não "observou o regramento legal de âmbito nacional, do qual estabelece a aposentadoria compulsória ao servidor municipal aos 75 anos de idade, nos termos do art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Complementar nº 88/2015, c/c o art. 2º, I, da Lei Complementar nº 152/2015" (mov. 1.1 - MS nº 0001440-29.2022.8.16.0102). Indeferiu-se, todavia, a antecipação dos efeitos da tutela (mov. 20.1 - MS nº 0001440-29.2022.8.16.0102). Na sequência, o Município de Joaquim Távora prestou informações (mov. 24.1 - MS nº 0001440-29.2022.8.16.0102). Ato contínuo, o Ministério Público pronunciou-se pela denegação da segurança, ao argumento de que "o Decreto nº 3.904/2022 foi exarado pelo impetrado em cumprimento ao disposto em Lei Municipal elaborada pelo Município de Joaquim Távora/PR, nos limites da autonomia do referido ente, para dispor sobre o regime jurídico de seus servidores, sem desrespeito às normas federais aplicáveis ao caso (constitucionais ou infraconstitucionais) [...]" (mov. 30.1 - MS nº 0001440-29.2022.8.16.0102). E, em 22.11.2022, sobreveio a sentença que julgou improcedentes os pedidos e denegou a segurança pleiteada nos seguintes termos: "Do mérito. Pois bem, consoante art. 5º, LXIX da CF e art. 1º da Lei nº 12.016/09, o mandado de segurança será concedido para proteger direito líquido e certo - não amparado por habeas corpus ou habeas data - nas hipóteses em que o responsável pela ilegalidade e abuso de poder figurar como autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. É amplamente sabido que o direito líquido e certo figura quando a situação jurídica pode ser verificada de plano, mediante prova préconstituída. Consoante obra de Hely Lopes Meirelles: [...] O impetrante anexou documentos com a exordial, entre eles, Carta de Ciência (seq. 1.2) e Decreto nº 3.907/2022, expedido pelo Município de Joaquim Távora/PR (seq. 1.5). O autor alega que possui direito líquido e certo a permanecer no Serviço Público até a data em que completar 75 (setenta e cinco) anos. Do compulsar dos autos, restou comprovado o desligamento do impetrante em razão de ter completado 70 (setenta) anos (seqs. 1.2 e 1.5). A respeito da Aposentadoria Compulsória, o art. 40 da Constituição Federal assim prevê: [...] As normas transcritas, como se extrai de sua leitura, dizem respeito ao Servidor Público abrangido pelo Regime Próprio da Previdência Social - diferentemente do autor, pois Servidor Público vinculado ao Regime Geral de Previdência Social. Assim, ao contrário do que consta na petição inicial, a aposentadoria compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos, não é garantida ao Servidor Público submetido ao Regime Geral de Previdência Social, mas ao submetido ao Regime Próprio da Previdência Social, apenas. Destarte, a improcedência do pedido é a medida que se impõe" (mov. 33.1 - MS nº 0001440-29.2022.8.16.0102). Contra a aludida sentença, o impetrante interpôs recurso de apelação, no qual reiterou o argumento de que a declaração de vacância do cargo em decorrência de aposentadoria compulsória não observou o contido no art. 40, § 1º, II, da CF e no art. 2º, I, da Lei Complementar nº 152/2015. Argumentou, outrossim, que "o servidor público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adquiriu o direito de se aposentar compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, devendo a referida norma prevalecer sobre as demais, independentemente do regime de previdência utilizado pelo ente ao qual referido servidor esteja vinculado". Requereu, por fim, o provimento do recurso ao efeito de reformar a sentença e conceder a segurança postulada (mov. 36.1 - MS nº 0001440-29.2022.8.16.0102). Intimado, o apelado deixou de apresentar contrarrazões (mov. 40.1 - MS nº 0001440-29.2022.8.16.0102). Distribuiu-se, então, o recurso de apelação a este Relator na 2ª Câmara Cível desta Corte (mov. 3.1 - 0001440-29.2022.8.16.0102 Ap). A d. Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da apelação (mov. 14.1 - 0001440-29.2022.8.16.0102 Ap). Em seguida, em voto de minha relatoria, a 2ª Câmara Cível suscitou incidente de arguição de inconstitucionalidade nos termos do art. 97 da Constituição Federal (mov. 59.1 - 0001440-29.2022.8.16.0102 Ap), em acórdão assim ementado: "APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO. SENTENÇA QUE DENEGOU A SEGURANÇA. EXONERAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 56, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2018, QUE PREVÊ A APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS AOS 70 ANOS. MATÉRIA RESERVADA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXTRAPOLAÇÃO DO PODER REGULAMENTAR CONFERIDO AO EXECUTIVO. OFENSA AO ART. 40, §1º, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019. NECESSIDADE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 292 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE. INCIDENTE SUSCITADO. a) "As regras da Constituição Federal que dispõem sobre aposentadoria dos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são normas gerais de reprodução obrigatória pelas Constituições dos Estados-membros" (STF.

ADI 4696, Relator: EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 30-06-2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-208 DIVULG 13-09-2017 PUBLIC 14-09-2017. b) Ofende, portanto, o art. 40, §1º, II, da Constituição Federal, lei que extrapole o poder regulamentar do Executivo Municipal ao estabelecer idade limite para a aposentadoria compulsória de servidores municipais efetivos. c) Nos termos do art. 97 da Constituição Federal, "somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público" (TJPR - 2ª Câmara Cível, Ap 0001440-29.2022.8.16.0102, Rel. Desembargador Rogério Kanayama, J. 19.7.2024). Na sequência, como mencionado, o Município e a Câmara Municipal de Joaquim Távora manifestaram-se pela constitucionalidade dos dispositivos impugnados. A d. Procuradoria-Geral de Justiça opinou, por outro lado, pela procedência do incidente de arguição de inconstitucionalidade. Pois bem. Cinge-se a controvérsia ao exame da constitucionalidade do art. 56, III, e do art. 57, II, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joaquim Távora (Lei Complementar nº 12/2018), que estatuem que a aposentadoria é hipótese de vacância do cargo público, a qual ocorrerá na data imediata àquela em que o servidor completar 70 (setenta) anos de idade. Confirma-se o inteiro teor dos normativos supracitados: "Art. 56. A vacância de cargo público ocorrerá de: [...] III - aposentadoria; Art. 57. A vacância ocorrerá na data: [...] II - imediata àquela em que o servidor completar 70 (setenta) anos de idade;" Nesse tocante, o autor da ação mandamental originária - Cleisson Cezar do Amaral Dias - alega que a declaração de vacância do cargo que exercia não observou o disposto (i) no art. 40, §1º, II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Complementar nº 88/2015, e (ii) no art. 2º, I da Lei Complementar nº 152/2015, porquanto decorreu de aposentadoria compulsória aos 70 (setenta) anos de idade. Com efeito, denota-se, nesse ponto, que a legislação municipal contrasta com o comando contido no art. 40, § 1º, II, da CF, dispositivo que, na redação conferida pela EC nº 88/2015, possibilitou a aposentadoria compulsória dos servidores da Administração Pública Municipal, titulares de cargos efetivos, aos 75 (setenta e cinco) anos. Vejamos: "Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) [...] § 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) [...] II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 88, de 2015) (Vide Lei Complementar nº 152, de 2015)" Na sequência, a supramencionada disposição constitucional veio a ser regulamentada pela Lei Complementar nº 152/15, que assim dispôs: "Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos agentes públicos aos quais se aplica o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal. Art. 2º Serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade: I - os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações; II - os membros do Poder Judiciário; III - os membros do Ministério Público; IV - os membros das Defensorias Públicas; V - os membros dos Tribunais e dos Conselhos de Contas. Parágrafo único. Aos servidores do Serviço Exterior Brasileiro, regidos pela Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o disposto neste artigo será aplicado progressivamente à razão de 1 (um) ano adicional de limite para aposentadoria compulsória ao fim de cada 2 (dois) anos, a partir da vigência desta Lei Complementar, até o limite de 75 (setenta e cinco) anos previsto no caput. Art. 3º Revoga-se o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985. Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação". Atente-se, ainda, por oportuno, para o texto atual do art. 40, §1º, II da CF, com redação atribuída pela EC nº 103/2019: "Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019) § 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: [...] II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 88, de 2015) (Vide Lei Complementar nº 152, de 2015)" A respeito da aplicação da referida limitação etária no âmbito municipal e estadual, José dos Santos Carvalho Filho esclarece que "a norma constitucional em foco tem caráter extensivo, vale dizer, estende-se a todas as entidades da federação. Resulta, pois, que é inconstitucional a lei estadual ou municipal que amplia o limite constitucional ou que o reduz" (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Editora Atlas, 2020. p. 1.269 - destaque). Nessa linha, também é pacífico o entendimento do STF no sentido de que "apesar de a competência para legislar sobre previdência social ser concorrente entre a União, o Distrito Federal e os Estados-membros, é vedado aos entes federados alterar as regras gerais para aposentadoria compulsória, previstas na Constituição Federal. Tratar-se-ia de notória extrapolação de competência [...]" (STF. ADI 4698, Relator: ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 13.6.2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-189 DIVULG 10.9.2018 PUBLIC 11.9.2018 - destaque). Confirma-se a ementa do supracitado julgado: "EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ALTERAÇÃO DO PARÂMETRO CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE DA AÇÃO. NORMAS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO QUE ELEVAM A IDADE PARA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES PÚBLICOS PARA 75 ANOS. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 24, XII; 40, § 1º, II; E 93, VI, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NORMAS GERAIS DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA PELOS ESTADOS-MEMBROS. EXTRAPOLAÇÃO DE COMPETÊNCIA. PRECEDENTES. 1. A alteração substancial do parâmetro constitucional utilizado para aferição de eventual inconstitucionalidade não enseja, automaticamente, prejuízo da respectiva ação direta. No presente caso, não obstante o advento da Emenda Constitucional nº 88/2015, persiste a inconstitucionalidade dos dispositivos impugnados, não se verificando qualquer possibilidade de convalidação superveniente. 2. Os arts. 22, II, e 72, VIII, ambos da Constituição do Estado do Maranhão, na redação conferida pela Emenda Constitucional estadual nº 64/2011, que elevam a idade da aposentadoria compulsória dos servidores públicos e magistrados para 75 anos, violam os arts. 24, XII; 40, § 1º, II; e 93, VI, todos da Constituição Federal, haja vista a clara ausência de competência do Estado-membro para dispor sobre o aludido limite de idade, estando este já fixado categoricamente no próprio texto constitucional. 3. Por se tratar de norma geral de reprodução obrigatória pelos Estados-membros, a jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que é vedado ao constituinte estadual estabelecer limite de idade para aposentadoria compulsória diverso do fixado pela Constituição Federal. Nesse sentido: ADI nº 4696 MC, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, Plenário, j. em 01.12.2011, DJe 16.03.2012; e ADI nº 4696, Rel. Ministro Edson Fachin, Plenário, j. em 30.06.2017, DJe 14.09.2017. 4. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga procedente" (STF, ADI 4698, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 13.6.2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe189 DIVULG 10.9.2018 PUBLIC 11.9.2018). Vale dizer, como a competência para legislar em matéria de direito previdenciário é concorrente, cabe à União editar normas gerais, ao passo que aos Estados e Municípios incumbe estabelecer normas suplementares, em estrita observância às diretrizes federais. É o que se infere do art. 24, XII, §§ 1º e 2º da CF e do art. 13, XII, da Constituição do Estado do Paraná, que preveem: "Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; (Vide ADPF 672) § 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. (Vide Lei nº 13.874, de 2019) § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados. (Vide Lei nº 13.874, de 2019) (destaque)". "Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre: [...] XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; [...] § 1º. O Estado, no exercício de sua competência suplementar, observará as normas gerais estabelecidas pela União. § 2º. Inexistindo lei federal sobre as normas gerais, o Estado poderá exercer competência legislativa plena para atender às suas peculiaridades. (Redação dada pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000) [...]". É de se consignar ainda, nesse tocante, que, nos moldes do art. 30, I e II, da CF[3], e do art. 17, I e II, da Constituição do Estado do Paraná[4], a competência legislativa municipal restringe-se a assuntos de interesse local, razão pela qual apresenta caráter complementar e subsidiário. Ou seja, ao suplementar a legislação federal e estadual, o Município deverá necessariamente respeitar as balizas estatuídas pelos entes de maior envergadura, sob pena de incorrer em usurpação de competência. Sobre o tema, Gilmar Ferreira Mendes preleciona que "aos Municípios é dado legislar para suplementar a legislação estadual e federal, desde que isso seja necessário ao interesse local. A normação municipal, no exercício dessa competência, há de respeitar as normas federais e estaduais existentes" (MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 776 - destaque). Na mesma trilha, por sua vez, a Suprema Corte também já sedimentou a compreensão de que "a competência constitucional dos Municípios de legislar sobre interesse local não tem o alcance de estabelecer normas que a própria Constituição, na repartição das competências, atribui à União ou aos Estados" (STF. RE 313060, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 29.11.2005[5] - destaque). Destarte, tendo em vista que, nos termos do art. 40, §1º, II, da CF, incumbe à União a edição de normas gerais sobre aposentadoria compulsória, não pode o município veicular disciplina que contraste com a normativa federal a respeito do tema, sob pena de extrapolação da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, em ofensa ao art. 17, I, da Constituição Estadual. Note-se que, pela mesma razão de direito - qual seja, a extrapolação de competência do ente federativo - na ADI nº 5486, o STF declarou a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 46/2015 do Estado de Sergipe que, ao alterar o art. 30, II, §8º, de sua Constituição, estabeleceu a idade para a aposentadoria compulsória dos servidores estaduais e municipais, em dissonância com as normas gerais estabelecidas pela União. Vejamos: "EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL 46 /2015 DO ESTADO DE SERGIPE. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DOS SERVIDORES ESTADUAIS E MUNICIPAIS. COMPETÊNCIA DA UNIÃO. ART. 40, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA RESERVADA À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. 1. É competência da União disciplinar a aposentadoria compulsória dos servidores públicos, especialmente no tocante aos limites de idade, nos termos do art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal. Precedentes. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (STF, ADI 5486, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 19.12.2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-030 DIVULG 13.2.2019 PUBLIC 14.2.2019 - destaque). Reproduz-se ainda, por pertinente, trecho do voto do Relator no supracitado julgamento: "Como se sabe, o legislador constituinte distribuiu entre os entes federativos a competência legislativa em matéria de previdência social, proteção e defesa da saúde, reservando ao ente central (União) o protagonismo

necessário para a edição de normas de interesse geral e aos demais entes a possibilidade de suplementarem essa legislação geral. É o que se depreende da leitura do art. 24, abaixo destacado: [...] No caso, a EC estadual 46/2015 dispôs sobre a aposentadoria compulsória no âmbito do Estado de Sergipe. A referida emenda deu nova redação ao inciso III do art. 30, bem como acrescentou ao referido artigo o § 8º, o qual fixou a aposentadoria compulsória aos 75 anos de idade aos servidores do Estado e dos Municípios, e de servidores e membros do Poder Judiciário e de outras instituições (Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública). O dispositivo em questão possui a seguinte redação: "Art. 30. Dar-se-á a aposentadoria do servidor público estadual e municipal: (...) III - compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco anos de idade), com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, se não estiver em qualquer das hipóteses elencadas nas alíneas b e c do inciso I. (...) § 8º. As regras de aposentadoria de que trata este artigo aplicam-se: I - aos servidores titulares de cargos efetivos do Estado e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações; II - aos servidores e membros do Poder Judiciário; III - aos servidores e membros do Ministério Público; IV - aos servidores e membros do Tribunal de Contas; V - aos servidores e membros da Defensoria Pública". Pois bem, ao dispor especificamente sobre o regime de aposentadoria compulsória dos servidores públicos estaduais e municipais, entendo que o Estado de Sergipe não poderia versar sobre a matéria com a justificativa de atuação suplementar dos Estados-Membros (art. 24, § 2º, da CF), uma vez que não se observa nenhuma peculiaridade regional que pudesse abrir o campo de atuação legislativa do ente. Na verdade, o legislador constituinte deixou a cargo da União disciplinar sobre o limite de idade, de modo geral, para a aposentadoria compulsória do servidor público, considerada a predominância do interesse na uniformidade do tratamento da matéria em todo o território nacional. Com base nessa premissa, foi promulgada a EC 88, em 7 de maio de 2015, a qual alterou o art. 40 da Carta Magna, majorando a idade-limite para a aposentadoria compulsória no serviço público. Com efeito, o referido dispositivo constitucional passou a ter a seguinte redação (grifos aditados): "Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. § 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (...) II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar." No particular, percebe-se que, quando da publicação da EC estadual 46/2015 - o que se deu em 6/11/2015 -, fixando em 75 anos a idade para a aposentadoria compulsória dos servidores públicos estaduais e municipais de Sergipe, entre eles, os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, já se encontrava vigente a nova redação do art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, na redação que lhe foi atribuída pela EC 88/2015 - publicada em 8/5/2015 -, que reservou à lei complementar a regulamentação da matéria. A propósito, pouco tempo depois, em 3 de dezembro de 2015, a União editou a Lei Complementar 152, a qual dispôs sobre a aposentadoria compulsória por idade, nos exatos termos exigidos pelo inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal. Confira-se o teor da lei, no ponto em que interessa aos autos: Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos agentes públicos aos quais se aplica o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal. Art. 2º Serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade: I - os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações; II - os membros do Poder Judiciário; III - os membros do Ministério Público; IV - os membros das Defensorias Públicas; V - os membros dos Tribunais e dos Conselhos de Contas. Assim, é possível concluir, tendo em consideração as premissas acima, que o Estado de Sergipe, de fato, extrapolou suas atribuições, entrando em seara normativa que lhe é vedada" (STF, ADI 5486, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 19.12.2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-030 DIVULG 13.2.2019 PUBLIC 14.2.2019 - destaque). A propósito, a Suprema Corte possui inúmeros precedentes no mesmo sentido: "EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE. JULGAMENTO CONJUNTO. INEXISTÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO. MODIFICAÇÃO DO LIMITE DE IDADE PARA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. NORMAS GERAIS JÁ EDITADAS PELA UNIÃO. NORMAS DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA. EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DO EXERCÍCIO DO PODER CONSTITUINTE DECORRENTE REFORMADOR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. PRECEDENTES. PROCEDÊNCIA DAS AÇÕES. 1. É constitucional o preceito normativo de Constituição Estadual que estabelece limite de idade para aposentadoria compulsória diverso daquele fixado pela Constituição Federal de 1988. 2. In casu, a EC nº 59/2015 à Constituição do Estado do Rio de Janeiro alterou o limite de idade para aposentadoria compulsória dos servidores públicos estaduais em contrariedade ao que então dispunha o art. 40, § 1º, II, da CRFB/88, revelando-se a inconstitucionalidade da norma impugnada. 3. Ações diretas de inconstitucionalidade cujo pedido se julga procedente, para declarar a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 59/2015, do Estado do Rio de Janeiro, ratificando a medida cautelar anteriormente deferida" (STF, ADI 5298, Relator (a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 14.2.2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s /n DIVULG 21.2.2024 PUBLIC 22.2.2024 - destaque).

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ART. 57, II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS E ART. 45 DO ADCT, NA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA N. 40, DE 04.09.2015. IDADE PARA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA PARA DESEMBARGADORES, JUÍZES, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. 1. É inconstitucional norma estadual, editada dentro do período entre a promulgação da Emenda Constitucional n. 88, em 7 de maio de 2015, até a publicação da Lei Complementar n. 152, em 3 de dezembro de 2015, que estende a idade de aposentadoria compulsória para cargos que não estejam expressamente indicados na Constituição Federal. 2. Ação direta julgada procedente com modulação dos efeitos da decisão.[...] Este Supremo Tribunal Federal reconheceu que a norma que dispõe sobre a idade de aposentadoria compulsória é de observância obrigatória aos demais entes da federação, não havendo espaço, portanto, para complementar ou suplementar a norma federal. [...] Como se observa da leitura das razões de decidir, o disposto no art. 40, II, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional n. 88, de 2015, só poderia ser aplicado aos demais entes federativos, a partir da edição de lei complementar. A própria Lei Complementar deixa isso nítido já em seu art. 1º: "Esta Lei Complementar dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos agentes públicos aos quais se aplica o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal". Para utilizar a conhecida classificação de José Afonso da Silva, a norma constitucional possui eficácia limitada, condicionada que foi à edição de norma complementar pela União. Por isso, dentro do período entre a promulgação da Emenda Constitucional n. 88, em 7 de maio de 2015, até a publicação da Lei Complementar n. 152, em 3 de dezembro de 2015, não podiam os Estados dispor sobre a idade de aposentadoria compulsória para estendê-la a outros cargos que não estejam expressamente indicados pela Constituição Federal. A norma impugnada na presente ADI foi promulgada justamente dentro desse interstício e, portanto, deve, na linha dos precedentes deste Tribunal, ser julgada inconstitucional" (STF, ADI 5378, Relator (a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 17.12.2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJes/n DIVULG 1.2.2023 PUBLIC 2.2.2023 - destaque). "EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 57, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, NA REDAÇÃO DADA PELA EC 32, DE 27/10/2011. ALTERAÇÃO DO PARÂMETRO CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA DE PREJUIZO. MODIFICAÇÃO DA IDADE PARA O IMPLEMENTO DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS. IMPOSSIBILIDADE. NORMA GERAL DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA PELOS ESTADOS-MEMBROS. EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DO EXERCÍCIO DO PODER CONSTITUINTE DECORRENTE REFORMADOR. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1. A alteração substancial do parâmetro constitucional utilizado para aferição da alegada inconstitucionalidade não conduz, automaticamente, ao prejuízo da ação direta. Precedentes. 2. A modificação da idade para o implemento da aposentadoria compulsória, efetuada pela Emenda Constitucional nº 88/2015, não tem o condão de operar a convalidação superveniente da norma impugnada, persistindo sua inconstitucionalidade. 3. As regras da Constituição Federal que dispõem sobre aposentadoria dos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são normas gerais de reprodução obrigatória pelas Constituições dos Estados-membros. Precedentes. 4. A norma impugnada invadiu campo reservado à União para o estabelecimento de normas gerais sobre previdência social (art. 24, XII e §1º, CF), bem como extrapolou os limites do exercício do poder constituinte decorrente reformador, legislando em frontal desacordo com o estabelecido no art. 40, §1º, II, da Constituição da República. 5. Ação direta de inconstitucionalidade a que se dá procedência, para declarar a inconstitucionalidade do art. 57, § 1º, II, da Constituição do Estado do Piauí, ratificando a medida liminar anteriormente deferida" (STF, ADI 4696, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 30.6.2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-208 DIVULG 13.9.2017 PUBLIC 14.9.2017 - destaque). Na esteira dos precedentes supracitados, verifica-se, portanto, que, ao estatuir limite etário para aposentadoria compulsória diverso daquele previsto pela Lei Complementar Federal nº 152/2015, o art. 57, II, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joaquim Távora incorreu em vício de inconstitucionalidade formal orgânico, por invasão à competência da União para dispor sobre aposentadoria compulsória. Outrossim, é de se registrar que não prospera o argumento do Município e da Câmara Municipal de Joaquim Távora de que a legislação federal não se aplicaria aos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência - como é o caso dos servidores de Joaquim Távora - mas apenas aqueles vinculados a Regime Próprio de Previdência Social. Isso porque a aposentadoria compulsória decorre da forma de provimento do servidor no cargo público - mais precisamente da ocupação de cargo efetivo - e não do regime previdenciário a que esteja submetido. Como acentuou o il. Ministro Dias Toffoli no julgamento do RE 786.540, (i) "o que importa para a discussão acerca da aposentadoria compulsória é a condição de exercente ou não de cargo efetivo"; e (ii) a razão de ser do aludido instituto reside na circunstância de os servidores efetivos "possuírem estabilidade e tenderem a manter com o Estado um longo e sólido vínculo, o que torna admissível a expulsória como forma de oxigenação e renovação" (STF, RE 786540, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 15.12.2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-289 DIVULG 14.12.2017 PUBLIC 15.12.2017). Transcreve-se, por oportuno, a ementa do mencionado julgado seguida de trecho do voto do Relator: "EMENTA Direito constitucional e previdenciário. Servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão. Não submissão à aposentadoria compulsória prevista no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal. Compulsoriedade que se impõe apenas aos servidores efetivos. Nomeação de servidor efetivo aposentado compulsoriamente

para exercício de cargo em comissão. Possibilidade. Recurso extraordinário a que se nega provimento. 1. Sujeitam-se à aposentadoria compulsória apenas os servidores públicos efetivos. Inteligência do art. 40, caput e § 1º, inciso II, da Constituição Federal. 2. Os servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, em virtude do disposto no art. 40, § 13 da Lei Maior, não estão obrigados a passar à inatividade ao atingirem a idade limite, tampouco encontram-se proibidos de assumir cargo em comissão em razão de terem ultrapassado essa idade. 3. Reafirmada a jurisprudência da Corte e fixadas as seguintes teses jurídicas: 1) Os servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão não se submetem à regra da aposentadoria compulsória prevista no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, a qual atinge apenas os ocupantes de cargo de provimento efetivo, inexistindo, também, qualquer idade limite para fins de nomeação a cargo em comissão. 2) Ressalvados impedimentos de ordem infraconstitucional, inexistente óbice constitucional a que o servidor efetivo aposentado compulsoriamente permaneça no cargo comissionado que já desempenhava ou a que seja nomeado para outro cargo de livre nomeação e exoneração, uma vez que não se trata de continuidade ou criação de vínculo efetivo com a Administração. 4. Recurso extraordinário a que se nega provimento. [...] Isso porque, conforme já naquela oportunidade havia sido destacado por este mesmo Colegiado, o que importa para a discussão acerca da aposentadoria compulsória é a condição de exercente ou não de cargo efetivo. Essa é, portanto, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a qual assentou que o problema aqui posto se resolve se atentando não para a natureza dos serviços prestados ou pela inserção no genérico grupo dos servidores públicos - até porque mesmo os titulares de cargos de notas e registros poderiam ser alocados, de certa forma, nesse último -, mas pela natureza da forma de provimento no cargo, com foco na delimitação do art. 40, parágrafo 1º, inciso II. [...] Minha conclusão vai, então, no sentido de que a regra da aposentadoria compulsória insculpida no art. 40, § 1º, inciso II, da Lei Fundamental aplica-se unicamente aos servidores efetivos. Os servidores nomeados para o desempenho exclusivamente de cargo de provimento em comissão encontram-se livres da passagem involuntária para a inatividade aos setenta e cinco anos de idade - limite válido já para todos aqueles alcançados pelo referido artigo, uma vez que a Lei Complementar nº 152/2015 veio a regulamentar a Emenda Constitucional nº 88/2015". (STF, RE 786540, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 15.12.2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-289 DIVULG 14.12.2017 PUBLIC 15.12.2017 - destaque). Ora, cargos em provimento efetivo são aqueles "destinados ao provimento em caráter definitivo. A permanência é que identifica a forma de ocupação. 'É o cargo ocupado por alguém sem transitoriedade ou adequado a uma ocupação permanente', no preciso dizer de Diogènes Gasparini. Eles devem ser exercidos, obrigatoriamente, por funcionários concursados e de forma permanente, ressalvada a titularidade provisória do funcionário ainda em período probatório" (OLIVEIRA, Regis Fernandes de. Servidores Públicos. 3.ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2015. p. 48). Tanto é assim que a Corte Suprema já se pronunciou pela não aplicação da regra constitucional da aposentadoria compulsória aos empregados públicos celetistas (ARE 1091313 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 27.9.2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-219 DIVULG 8.10.2019 PUBLIC 9.10.2019), aos cargos comissionados (RE 786540, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 15.12.2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-289 DIVULG. 14.12.2017 PUBLIC 15.12.2017) e aos notários e registradores (ADI 2602, Relator(a): JOAQUIM BARBOSA, Relator(a) p/ Acórdão: EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 24.11.2005, DJ 31.3.2006 PP-00006 EMENT VOL-02227- 01 PP-00056). Colacionam-se as ementas dos precedentes acima referidos para melhor compreensão: Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO EM 30.04.2019. EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA. AUTARQUIA MUNICIPAL. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. ART. 40, § 1º, II, DA CF. INAPLICABILIDADE AOS SERVIDORES DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. ADI 2.602. PRECEDENTES. 1. O entendimento adotado pelo Tribunal de origem está em divergência com a jurisprudência deste Supremo Tribunal, no sentido de que, à luz do art. 40, § 1º, II da Constituição Federal, no caso de empregado público celetista, não se aplica a regra constitucional da aposentadoria compulsória, a qual se destina aos titulares de cargo efetivo, orientação extraída do julgamento da ADI 2.602, redator para o acórdão Min. Eros Grau, pelo Plenário desta Suprema Corte e de outros precedentes sobre o tema. 2. Agravo regimental a que se nega provimento, com previsão de aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, CPC. Incabível a aplicação do disposto no art. 85, § 11, do CPC, em virtude da ausência de fixação de honorários pelo Tribunal de origem. (STF, ARE 1091313 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 27.9.2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-219 DIVULG 8.10.2019 PUBLIC 9.10.2019 - destaque). "EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROVIMENTO N. 055/2001 DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. NOTÁRIOS E REGISTRADORES. REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. INAPLICABILIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 20/98. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM CARÁTER PRIVADO POR DELEGAÇÃO DO PODER PÚBLICO. INAPLICABILIDADE DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA AOS SETENTA ANOS. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição do Brasil, na redação que lhe foi conferida pela EC 20/98, está restrito aos cargos efetivos da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios - incluídas as autarquias e fundações. 2. Os serviços de registros públicos, cartorários e notariais são exercidos em caráter privado por delegação do Poder Público - serviço público não-privativo. 3. Os notários e os registradores exercem atividade estatal, entretanto não são titulares de cargo público efetivo, tampouco ocupam cargo público. Não são servidores públicos, não lhes alcançando a compulsoriedade imposta pelo mencionado artigo 40 da

CB/88 - aposentadoria compulsória aos setenta anos de idade. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (STF, ADI 2602, Relator(a): JOAQUIM BARBOSA, Relator(a) p/ Acórdão: EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 24.11.2005, DJ 31.3.2006 PP-00006 EMENT VOL-02227-01 PP00056 - destaque). Logo, diversamente do sustentado pelo Município e pela Câmara Municipal de Joaquim Távora, o fato de a municipalidade ter optado pela não criação de regime próprio de previdência social é irrelevante para a aferição da constitucionalidade das normas impugnadas. Nesse rumo, citam-se, ainda, os seguintes julgados desta Corte e dos Tribunais de Justiça de Minas Gerais e de São Paulo: "APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA CONCESSIVA. SERVIDOR PÚBLICO MÉDICO CLÍNICO GERAL 20 HORAS. 1. EXONERAÇÃO DECORRENTE DE IMPLEMENTO DE IDADE, 70 (SETENTA ANOS). PORTARIA AMPARADA NOS ARTIGOS 78 E 80 DA LEI MUNICIPAL 2029/2012. AUSÊNCIA DE RESERVA LEGISLATIVA AO MUNICÍPIO SOBRE O TEMA. ART. 40, §1º, II, DA CF E ART. 2º, LC 152/2015 QUE DISCIPLINAM A IDADE DE 75 (SETENTA E CINCO) ANOS PARA APLICAÇÃO DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO A AMPARAR A SEGURANÇA VERIFICADO. 2. DIREITO A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS QUANDO DA RESCISÃO. AUSÊNCIA DE PEDIDO EQUIVALENTE EM PRIMEIRO GRAU. INOVAÇÃO RECURSAL. MONTANTE, AO MAIS, QUE NÃO DEMONSTROU O MUNICÍPIO SER INDEVIDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSU DESPROVIDO. [...] Cinge-se a controvérsia acerca da legalidade do ato do Diretor Superintendente da Autarquia apelante, que por meio da Portaria nº 104/2018 (mov. 15.2), declarou a vacância do cargo de médico clínico geral 20 horas, que o apelado ocupada junto ao Serviço Municipal de Saúde de Sertãoópolis, desde 01/05/1987 (mov. 1.4), em decorrência de ter completado 70 (setenta) anos de idade. Da leitura dos autos constata-se que a exoneração se deu em data de 26/08/2018 e teve como fundamento o disposto no art. 80, II, da Lei Municipal nº 2029/2012. Pois bem, a questão vêm assim disciplinada na legislação municipal - Lei nº 2029/2012: Art. 78. A vacância do cargo público decorrerá de: I - exoneração; II - demissão; III - aposentadoria; IV - falecimento do servidor; V - posse em outro cargo não acumulável; VI - declaração judicial de ausência. Art. 80. A vacância ocorrerá na data: I - do falecimento; II - imediata àquela em que o servidor completar setenta anos de idade; III - da publicação, nos demais casos. Ocorre a idade a ser implementada para que se efetive a aposentadoria compulsória consta assim regulamentada na Constituição Federal: Art. 40. (...) § 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (...) II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 88/2015) Questão, aliás, que foi regulamentada por meio da Lei 152/2015, veja-se: Art. 2º Serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade: I - os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações; [...] Nesta linha, vislumbra-se em confronto com a carta constitucional o desligamento compulsório do servidor ao implementar a idade de 70 (setenta) anos e, não 75 (setenta e cinco), como regulamentado. [...] Ao mais, como bem destacou o parecer ministerial o fato de ter constado a nomenclatura "vacância do cargo" em nada altera sua essência, não se verificando reserva legislativa que autorize os Municípios a dispor sobre a idade do desligamento compulsório em manifesta afronta a letra constitucional. Cumpre destacar que a regra que alterou a idade a ser implementada para a aposentadoria compulsória já era vigente na data da expedição do ato apontado como coator e, portanto, aplicável ao caso em análise. Frise-se, por fim que o dispositivo constitucional em questão não trouxe qualquer distinção entre os regimes previdenciários, não havendo sequer que se estabelecer qualquer debate neste sentido [...]" (TJPR - 2ª Câmara Cível - 0001840- 96.2018.8.16.0162 - Sertãoópolis - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU CARLOS MAURICIO FERREIRA - J. 14.3.2023 - destaque). "REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - APOSENTADORIA COMPULSÓRIA AOS 70 ANOS - LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO - CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA - PREVISÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SERVIDOR AOS 75 ANOS DE IDADE INDEPENDENTE DO REGIME PREVIDENCIÁRIO - SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO" (TJPR - 6ª Câmara Cível - 0009659-06.2019.8.16.0112 [0007448-65.2017.8.16.0112/0] - Marechal Cândido Rondon - Rel.: DESEMBARGADOR IRAJA ROMEO HILGENBERG PRESTES MATTAR - J. 16.7.2019 - destaque). "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR IDADE - ARTIGO 40, § 1º, II, DA CRFB/88 E LC N. 152/2015 - SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS - OBRIGATORIEDADE - FILIAÇÃO A REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IRRELEVÂNCIA. Após a Emenda Constitucional n. 88/2015 e a promulgação da Lei Complementar n. 152/2015, os servidores titulares de cargos efetivos de todos os entes federados devem se aposentar compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade. A fixação de uma idade máxima para a aposentadoria guarda relação com o princípio da supremacia do interesse público e está intrinsecamente ligada à forma de provimento do cargo, se efetivo ou não. Os servidores efetivos do Município de Itabirito devem se sujeitar à aposentadoria compulsória por idade, ainda que o ente público não tenha instituído o Regime Próprio de Previdência Social, o que impõe a manutenção da sentença impugnada" (TJ-MG - Apelação Cível 50011685920228130319, Relator.: Des. Edilson Olímpio Fernandes, Data de Julgamento: 13.8.2024, 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14.8.2024 - destaque). "CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - TUPÁ - APOSENTADORIA COMPULSÓRIA AOS 70 ANOS - EC Nº 88/15 - OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - EXISTÊNCIA. 1. Mandado de segurança preventivo

para impedir aposentadoria compulsória de servidor público municipal efetivo aos 70 anos de idade. Inexistência de regime próprio de previdência social no Município de Tupã - Vinculação ao Regime Geral de Previdência. Irrelevância. 2. Opção pela não criação de regime próprio de previdência social que não legitima o afastamento da norma constitucional que assegura o direito à aposentadoria compulsória somente aos 75 anos de idade (art. 40, § 1º, II, CF, e LC nº 155/15). Entendimento do STF de que os entes federados são obrigados a observar normas constitucionais que tratam da aposentadoria de servidores públicos. Direito a ser compulsoriamente aposentado somente aos 75 anos de idade. Segurança concedida - Sentença mantida. Recurso desprovido (TJ-SP - APL 10049833020188260637 SP 1004983-30.2018.8.26.0637, Relator.: Des. Décio Notarangeli, Data de Julgamento: 6.5.2019, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 6.5.2019) Importante mencionar, por fim, a modificação promovida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que introduziu o §16 no art. 201 da CF, dispositivo que previu, de forma expressa, a sujeição dos empregados públicos à aposentadoria compulsória. Confira-se: "Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019) [...] § 16. Os empregados dos consórcios públicos, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das suas subsidiárias serão aposentados compulsoriamente, observado o cumprimento do tempo mínimo de contribuição, ao atingir a idade máxima de que trata o inciso II do § 1º do art. 40, na forma estabelecida em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)" Ora, como salientado pela d. Procuradoria-Geral de Justiça, "se os empregados públicos - submetidos ao regime celetista e ao Regime Geral de Previdência - estão sujeitos à aposentadoria compulsória nos termos do art. 40, §1º, II, da Constituição da República, com mais fundamento devem se submeter a essa regra os servidores públicos efetivos vinculados ao RGPS" (mov. 50.1 - destaque). Desse modo, à luz dos fundamentos declinados, é de rigor reconhecer a inconstitucionalidade formal do art. 57, II, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joaquim Távora (Lei Complementar nº 12/2018), por ofensa à competência da União para dispor sobre a aposentadoria compulsória dos servidores públicos. III -Do exposto, voto pela procedência do incidente, com o consequente reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 57, II, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joaquim Távora (Lei Complementar nº 12/2018). Ante o exposto, acordam os Desembargadores da Órgão Especial do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em julgar PROCEDENTE o incidente arguido pela 2ª Câmara Cível TJPR. O julgamento foi presidido pela Desembargadora Lidia Maejima - Presidente Do Tribunal De Justiça, sem voto, e dele participaram Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama (relator), Desembargador Antonio Renato Strapasson, Desembargador Miguel Kfourri Neto, Desembargador Hayton Lee Swain Filho - 1º Vice Presidente, Desembargador José Maurício Pinto De Almeida, Desembargador Luiz Carlos Gabardo, Desembargador Renato Naves Barcellos, Desembargador Fernando Wolff Bodziak - Corregedorgeral Da Justiça, Desembargador Jorge De Oliveira Vargas, Desembargadora Lenice Bodstein, Desembargador Espedito Reis Do Amaral, Desembargador Octavio Campos Fischer, Desembargadora Lilian Romero, Desembargador Claudio Smirne Diniz, Desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza, Desembargador Sergio Luiz Kreuz, Desembargador Antonio Franco Ferreira Da Costa Neto, Desembargador Carvílio Da Silveira Filho e Desembargador Marcus Vinicius De Lacerda Costa. Curitiba, 05 de dezembro de 2025 Rogério Luis Nielsen Kanayama Relator

[1] Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público. (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

[2] Súmula Vinculante nº 10: Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, afasta sua incidência, no todo ou em parte. [3] Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [4] Art. 17. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [5] LEIS 10.927/91 E 11.262 DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. SEGURO OBRIGATORIO CONTRA FURTO E ROUBO DE AUTOMÓVEIS. SHOPPING CENTERS, LOJAS DE DEPARTAMENTO, SUPERMERCADOS E EMPRESAS COM ESTACIONAMENTO PARA MAIS DE CINQUENTA VEICULOS. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O Município de São Paulo, ao editar as Leis 10.927/91 e 11.362/93, que instituíram a obrigatoriedade, no âmbito daquele Município, de cobertura de seguro contra furto e roubo de automóveis, para as empresas que operam área ou local destinados a estacionamentos, com número de vagas superior a cinquenta veículos, ou que deles disponham, invadiu a competência para legislar sobre seguros, que é privativa da União, como dispõe o art. 22, VII, da Constituição Federal. 2. A competência constitucional dos Municípios de legislar sobre interesse local não tem o alcance de estabelecer normas que a própria Constituição, na repartição das competências, atribui à União ou aos Estados. O legislador constituinte, em matéria de legislação sobre seguros, sequer conferiu competência comum ou concorrente aos Estados ou aos Municípios. 3. Recurso provido. (RE 313060, Relator(a): ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 29-11-2005, DJ 24-02-2006 PP-00051 EMENT VOL-02222-03 PP-00538 LEXSTF v. 28, n. 327, 2006, p. 226-230 RT v. 95, n. 851, 2006, p. 128-130)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ÓRGÃO ESPECIAL**

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0093449-20.2025.8.16.0000 ADI

**Autor(s): Luiz Gustavo Botogoski
Polo Passivo(s): CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz**

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA DE AUTORIA PARLAMENTAR. AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AÇÃO DIRETA PROCEDENTE. I. CASO EM EXAME 1. Ação direta proposta pelo Prefeito do Município de Araucária para o exame da compatibilidade constitucional da Lei Municipal nº 4.555/2025, de autoria parlamentar, que autorizou o Poder Executivo a conceder isenção da Contribuição de Iluminação Pública às pessoas em situação de vulnerabilidade social. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 2. Há 2 (duas) questões em discussão: (i) saber se a norma impugnada apresenta vício formal relacionado à necessidade de prévio estudo de impacto orçamentário e financeiro no projeto de lei; e (ii) saber se a Lei impugnada viola a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo local e a separação entre os Poderes do Município de Araucária. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Vício formal configurado. Art. 113 do ADCT. Lei impugnada que violou o mencionado dispositivo porque, embora implique renúncia de receita tributária da Contribuição de Iluminação Pública, não veio acompanhada de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 4. Ausência de vício de iniciativa e relacionado à separação dos Poderes. Tema nº 682 do STF que prevê: "Inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedam renúncia fiscal". IV. DISPOSITIVO 5. Ação direta procedente.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 2º, e 113 do ADCT. CE/PR art. 7º, 66, inciso IV. Jurisprudência relevante citada: STF, Tribunal Pleno, RE: 1343429 SP, Rel. Min. Dias Toffoli, J. 09.04.2024; TJPR, Órgão Especial, ADI 0007906-83.2024.8.16.0000, Rel. Fabian Schweitzer, J. 28.10.2024.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0093449-20.2025.8.16.0000, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em que é autor o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA e interessados a MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA e OUTRO. I. Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, proposta pelo Prefeito do Município de Araucária em face da Lei Municipal nº 4.555/2025, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da Taxa de Contribuição de Iluminação Pública (CIP) às pessoas em situação de vulnerabilidade social. Informou, sequencialmente, que: a) o Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos apresentou o Projeto de Lei nº 444/2023; b) a Diretoria Jurídica da Câmara Municipal de Araucária emitiu o Parecer Legislativo nº 69/2024, recomendando o arquivamento desse projeto por vício de iniciativa; c) apesar disso, ele foi aprovado; d) o autor opôs veto total ao projeto de lei; e) a Comissão de Justiça e Redação, por meio do Parecer nº 126/2025, embora tenha reconhecido a inconstitucionalidade formal da proposta, votou pela derrubada do veto; f) a Câmara Municipal rejeitou o veto por maioria de votos; e g) o Presidente da Casa Legislativa promulgou a Lei impugnada Alegou que: a) a Lei Municipal nº 4.555/2025 é formalmente inconstitucional por vício de iniciativa, pois trata de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o Art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária, ao atribuir ao Executivo obrigações administrativas e regulamentares; b) a norma afronta o princípio da separação dos poderes, previsto no Art. 2º da Constituição Federal e no Art. 7º da Constituição do Estado do Paraná, ao permitir que o Legislativo interfira em atos típicos de gestão administrativa; c) o uso da técnica legislativa denominada "lei autorizativa" configura vício patente; d) há vício formal objetivo, pois o projeto de lei não foi acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, em violação ao Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e ao Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entendimento este consolidado na ADI 6303 do STF; e) o processo legislativo foi marcado por incoerência e contradição, uma vez que a própria Câmara Municipal reconheceu os vícios de iniciativa e inconstitucionalidade formal, mas ainda assim derrubou o veto do Executivo, evidenciando desrespeito aos princípios da legalidade, razoabilidade e separação dos poderes; f) há presença do fumus boni iuris, demonstrado pela robustez dos argumentos jurídicos e pela contradição interna nos pareceres legislativos; e g) há periculum in mora, pois a manutenção da norma pode comprometer a gestão orçamentária e administrativa do Município, gerar insegurança jurídica e afetar a arrecadação municipal, com prejuízo à execução de políticas públicas. Requereu a concessão de medida cautelar, inaudita altera pars, para suspender a eficácia da Lei Municipal nº 4.555/2025 até o julgamento final da presente ação. No mérito, a declaração de inconstitucionalidade da mencionada Lei Municipal, com efeitos ex tunc, por violação aos dispositivos constitucionais federais, estaduais e à Lei Orgânica Municipal. O feito foi convertido ao rito do art. 12 da Lei nº 9.868/1999, bem como se determinou o processamento do feito (mov. 9.1). Ao prestar informações, a Mesa da Câmara Municipal de Araucária afirmou o seguinte: a) a tramitação do Projeto de Lei não apresentou qualquer vício legal ou regimental, pois tramitou pelas comissões pertinentes e foi regularmente aprovado pela Casa Legislativa; b) não adentrará ao mérito constitucional, mas se limitará, na sua manifestação, a narrar o processo legislativo; c) houve divergência entre os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Justiça e Redação da Câmara de Vereadores; d) sobre a norma impugnada, "(...) parece que há inconstitucionalidade", alusiva à iniciativa legislativa; e e) "(...) ao se aprovar norma que apenas 'autoriza' o Poder Executivo a realizar determinada conduta - no caso,

autoriza a conceder isenção da COSIP a pessoas em situação de vulnerabilidade social -, invade-se a esfera de competência deste último. Além disso, cria-se uma expectativa jurídica destituída de efetividade e esvaziando o sentido próprio da função legislativa" (mov. 19.1). A Procuradoria-Geral do Estado exerce a curadoria da Norma impugnada com os seguintes argumentos: a) não estão presentes os vícios de iniciativa legislativa e o relacionado ao caráter autorizativo, pois a "(...)matéria tributária, incluindo a concessão de benefícios fiscais, não é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo", na linha do Tema STF nº 682; b) "(...) a Câmara Municipal de Araucária atuou no exercício de sua competência constitucional. A expressão "autoriza o Poder Executivo", nesse contexto, não invalida a norma. Tratando-se de competência concorrente, tal redação configura mera deferência entre os poderes, não uma usurpação de função"; c) "(...) A Lei Municipal nº 4.555/2025 possui caráter programático e autorizativo. Ela não cria, de forma impositiva e imediata, a isenção da Contribuição de Iluminação Pública - CIP. A norma se limita a conferir ao Chefe do Poder Executivo a faculdade de implementar o referido benefício, caso entenda oportuno e conveniente. Essa característica afasta o alegado vício de iniciativa"; e d) "(...) a alegação de "incoerência legislativa", baseada na desconsideração de pareceres técnicos e na derrubada de veto, não encontra amparo jurídico". Ao final, pugnou pela improcedência da ação (mov. 23.1). Por fim, em seu parecer, a Douta Procuradoria-Geral de Justiça opinou pela procedência da ação. Para tanto, sustentou, em síntese, que: a) o Órgão Especial examinou demanda semelhante, qual seja, a ADI nº 0007906-83.2024.8.16.0000, reputando a existência de vício formal por afronta ao art. 113 do ADCT; b) a mesma razão empregada no mencionado precedente deve ser adotada no caso em exame; e c) a Corte Suprema decidiu que o art. 113 do ADCT tem aplicação aos Estados e aos Municípios. Acrescentou que não identificou a presença de vício de iniciativa legislativa na Lei impugnada (mov. 26.1). Após, vieram-me conclusos (mov. 28). É o relatório. II. Conforme relatado, cuida-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade, proposta pelo Prefeito Municipal de Araucária, com o objetivo de declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 4.555/2025, que "autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da Taxa de Iluminação Pública - CIP às pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Araucária". Eis a transcrição da Lei impugnada: Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento da Taxa de Contribuição de Iluminação Pública - CIP às pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Araucária. Parágrafo único. A isenção de que trata o caput será concedida às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a um salário mínimo nacional. Art. 2º A isenção só será concedida se atendidos simultaneamente os requisitos: I - uma única unidade consumidora por família em situação de vulnerabilidade social; II - proprietários de imóvel residencial cuja unidade consumidora não ultrapasse o consumo de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês. Art. 3º Para a efetivação da isenção, o contribuinte deve comparecer ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS em que é atendido, solicitar a folha resumo que comprova que está incluído no CadÚnico e requerer a isenção diretamente na distribuidora de energia elétrica. Art. 4º Sem pena de perda de isenção do pagamento da Taxa de Contribuição de Iluminação Pública, os cadastrados deverão: I - efetuar atualização de dados a cada seis meses perante a distribuidora de energia elétrica; e II - comunicar o seu novo endereço para a distribuidora de energia elétrica, caso haja mudança de residência. Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para sua efetiva aplicação, no que couber. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. O autor invocou os seguintes parâmetros de controle da Constituição Federal: Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. (...) ADCT. Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. E da Carta Estadual: Art. 7º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. (...) Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: (...) IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública. Nesse cenário, imperiosa a procedênciadesta ação direta de inconstitucionalidade, nos termos a seguir explicados. O autor desdobrou a sua argumentação no sentido de que a Lei impugnada apresenta vício: a) de iniciativa legislativa e relacionado à separação entre os Poderes (art. 2º da Carta Federal; e artigos 7º e 66, inciso IV [1], da Constituição do Estado do Paraná); e b) alusivo à ausência de prévio estudo de impacto orçamentário e financeiro (art. 113 do ADCT). Nesse cenário, de início, sobre a ausência de prévio estudo de impacto orçamentário e financeiro, previsto pelo art. 113 do ADCT, é importante destacar que a Corte Suprema já teve a oportunidade de consignar que o mencionado dispositivo possui aplicabilidade no âmbito de todos os entes federativos, verbis (sem grifo no original): Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2. Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar "o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União". A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão

fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. Com base no art. 113 do ADCT, toda "proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro", em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. Fixação da seguinte tese de julgamento: "É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT (STF, Tribunal Pleno, ADI 6303/RR, Rel.: Roberto Barroso, J. 14.03.2022). Dito isso, ao se examinar a tramitação do Projeto de Lei nº 444/2023, que deu origem à norma impugnada, de autoria do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos (mov. 1.7/1. 8), imperiosa a conclusão de que esse Projeto de Lei não veio acompanhado da estimativa de qual seria o impacto orçamentário e financeiro experimentado pelo Município de Araucária como consequência da renúncia de receita imposta pela mencionada Lei, a qual concedeu isenção da Contribuição de Iluminação Pública à parcela da população da referida Urbe. Inclusive, é importante destacar que o Projeto de Lei nº 444/2023 tramitou perante a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores (mov. 1.8, fls. 57/59), que defendeu a sua "(...) conformidade com as nuances orçamentárias e financeiras", muito embora não se tenha localizado, em momento algum do iter legislativo, qualquer menção sobre valores que deixariam de ser arrecadados pelo Município de Araucária com a implementação das diretrizes da novel Lei impugnada. Em acréscimo, é importante esclarecer que, durante o processo legislativo, o Poder Executivo alertou que o Projeto de Lei não estava acompanhado do estudo de impacto orçamentário e financeiro. Vejamos: a) no Parecer PGM nº 349/2025, da Procuradoria-Geral do Município, registrou-se que "(...) não constam dos autos declaração do ordenador de despesas comprovando que a proposição não aumentará despesas ou ainda de que tais despesas se encontram dentro do previsto na Lei Orçamentária Anual" (mov. 1.7, fls. 14); e b) no Veto ao Projeto de Lei nº 444/2023, o Alcaide consignou: "(...) numa análise mais acurada do projeto de lei, não constamos a juntada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro e muito menos declaração do ordenador de despesas do Poder Executivo, que sofrerá o impacto da referida norma aprovada, o que demonstra a inconstitucionalidade da norma" (mov. 1.7, fl. 31 - sem grifo no original). Para mais, acerca do argumento invocado pela Procuradoria-Geral do Estado no sentido de que, por ser meramente autorizativa, a concessão de isenção fiscal estatuída pela Lei impugnada não violaria o art. 113 do ADCT, é importante destacar que a Corte Suprema não realiza essa distinção proposta pela curadora, ou seja, o fato de a Lei impugnada ser, ao menos hipoteticamente, autorizativa se mostra irrelevante para o exame da sua compatibilidade constitucional, verbis (sem grifo no original): (...) conforme a jurisprudência desta Suprema Corte, a regra deliberativa a respeito dos impactos orçamentários e financeiros constitui imposição constitucional relevante, e sua abrangência ultrapassa o limite federativo da União, devendo, portanto, ser observada por todos os entes políticos, mesmo naquelas leis que, em tese, sejam apenas autorizativas de renúncias de receitas (STF - ARE 1.490.887/MG - Rel. Min. Nunes Marques - J. 01.08.2024). De mais a mais, ainda que assim não fosse, conquanto o art. 1º, caput, da Lei impugnada, mencione uma autorização para que o Poder Executivo conceda isenção à exação, o parágrafo único desse mesmo artigo é imperativo ao impor que a mencionada isenção será concedida "(...) às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a um salário mínimo nacional", razão pela qual se infere que a Norma impugnada sequer se mostra propriamente autorizativa. Consequentemente, imperiosa a conclusão de que a Lei Municipal nº 4.555/2025 violou o art. 113 do ADCT, pois não veio acompanhado de prévio estudo de impacto orçamentário e financeiro. Sobre a aplicação desse dispositivo do ADCT, a Corte Suprema e este Órgão Especial já decidiram (sem grifo no original): Recurso extraordinário. Direito tributário. IPTU. Isenção. Lei nº 2.982/20 do Município de Itirapina/SP. Ausência de prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Inconstitucionalidade. Artigo 113 do ADCT. Modulação dos efeitos da decisão. 1. De acordo com a jurisprudência da Corte, deve ser observado por todos os entes da federação o art. 113 do ADCT, o qual estabelece que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. 2. Incidiu em inconstitucionalidade a Lei nº 2.982/20 do Município de Itirapina/SP, a qual dispôs sobre isenção de IPTU, em razão de a respectiva proposição legislativa não ter sido acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. 3. A isenção de IPTU a que se refere a lei questionada está relacionada a relevante aspecto social, beneficiando munícipes inseridos em contexto de especial vulnerabilidade. Necessidade de modulação dos efeitos da decisão. 4. Recurso extraordinário ao qual se dá provimento, declarando-se a inconstitucionalidade formal da Lei nº 2.982 do Município de Itirapina/SP, de 10 de agosto de 2020. 5. Modulação dos efeitos da decisão, estabelecendo-se que ela produza efeitos ex nunc, a partir da data da publicação da ata de julgamento do mérito, de modo a preservar as isenções de IPTU concedidas até a mesma data (STF, Tribunal Pleno, RE: 1343429 SP, Rel. Min. Dias Toffoli, J. 09.04.2024). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ISENÇÃO DE IPTU E TAXAS ANEXAS PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS

VIÚVOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS - RENÚNCIA DE RECEITA - AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, EM VIOLAÇÃO AO ART. 113 DO ADCT E AO ART. 15 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - MEDIDA QUE IMPLICOU EM ABDICAÇÃO DE RECEITA SEM PRÉVIO ESTUDO DO IMPACTO NO ORÇAMENTO DA MUNICIPALIDADE - ATENÇÃO À PROMOÇÃO DA RESPONSABILIDADE FISCAL - INOCORRÊNCIA NA CASUÍSTICA - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - PRECEDENTES DO STF E DESTA E. CORTE ESPECIAL - PROCEDÊNCIA - MODULAÇÃO DOS EFEITOS A PARTIR 180 DIAS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO (TJPR, Órgão Especial, ADI 0007906-83.2024.8.16.0000, Rel. Fabian Schweitzer, J. 28.10.2024). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 41, § 4º E 47, §§ 5º E 13 DA LEI Nº 6.857/2001, DE PONTA GROSSA (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), COM A REDAÇÃO ATRIBUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 14.842/2023. ii) Conversão do referendo da medida cautelar em julgamento definitivo de mérito. ii) Preliminar suscitada pela Câmara Municipal de ponta grossa, de extinção do processo sem resolução do mérito, diante da impossibilidade jurídica do pedido, ao argumento que a parte autora teria se limitado a indicar ofensa à legislação federal e princípios da constituição federal. ações de controle concentrado de constitucionalidade em trâmite nos tribunais de justiça estaduais que admitem como parâmetros a constituição estadual e normas de reprodução obrigatória contidas na constituição federal. causa de pedir aberta. indicação de parâmetros de controle válidos na proemial. prefacial afastada. iii) Perda superveniente do objeto da demanda em relação ao parágrafo 4º do artigo 41 do Código Tributário Municipal. norma de vigência temporária. Exaurimento da sua eficácia que enseja a extinção parcial deste processo de fiscalização concentrada de inconstitucionalidade. iv) Mérito. Parágrafos 5º e 13 do artigo 47. Instituição de benefícios de natureza tributária, com dispensa do pagamento de juros, multa e correção monetária nas hipóteses de parcelamento de dívida inscrita no cadastro único da dívida ativa e de pagamento à vista dos créditos tributários e não tributários. Medidas que implicam em renúncia de receita. Ausência de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. ofensa à regra disposta no artigo 113 do ADCT da Constituição Federal. Inconstitucionalidade formal reconhecida. Extinção parcial do feito, sem resolução do mérito, em relação ao parágrafo 4º do artigo 41 do Código Tributário do Município de Ponta grossa, com redação atribuída pela Lei nº 14.842/2023. Procedência da ADI, para reconhecer a inconstitucionalidade dos parágrafos 5º e 13 do artigo 47 da mesma norma (TJPR, Órgão Especial, ADI 01122955620238160000, Rel. Marcus Vinicius de Lacerda Costa, j. 22.07.2024). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI LEGISLATIVA Nº 002/2018, DE TERRA RICA/PR - ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA AOS PORTADORES DE MOLÉSTIA GRAVE - PRELIMINAR DE EXTINÇÃO PARCIAL DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - REJEITADA - DELIMITAÇÃO DA COGNIÇÃO DESTA AÇÃO EXCLUSIVAMENTE AO PARÂMETRO DE CONTROLE DA CARTA ESTADUAL E AO PRECEITO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELAS UNIDADES FEDERADAS - MÉRITO - LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR - SUSCITADA VIOLAÇÃO À CLÁUSULA DE RESERVA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO (ART. 66, INCISOS I E II, DA CE/PR) E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - NÃO CARACTERIZAÇÃO - LEI QUESTIONADA QUE NÃO VERSOU SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO PODER EXECUTIVO OU AUMENTO DE SUA REMUNERAÇÃO NEM TRATOU SOBRE SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO, SEU REGIME JURÍDICO, PROVIMENTO DE CARGOS, ESTABILIDADE E APOSENTADORIA, REFORMA E TRANSFERÊNCIA DE POLICIAIS MILITARES PARA A RESERVA - HIPÓTESES DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE SÃO EXCEPCIONAIS - DEMANDAM INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DO TEXTO CONSTITUCIONAL - APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO FIXADO NO JULGAMENTO DO ARE 878911 RG, DE RELATORIA DO MINISTRO GILMAR MENDES, TRIBUNAL PLENO, JULGADO EM 29/09/2016, SOB A SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL (TEMA 917) - ISENÇÃO DE IPTU - RENÚNCIA DE RECEITA SEM ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - VIOLAÇÃO AO ART. 113 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, ACRESCIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95/2016 - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL RECONHECIDA - PRECEDENTES DO PLENO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADI 6303, RELATOR MINISTRO ROBERTO BARROSO, JULGADO EM 14.03.2022; ADI 6074, RELATORA MINISTRA ROSA WEBER, JULGADO EM 21/12/2020) E DESTA ÓRGÃO ESPECIAL - EFEITOS MODULADOS PARA QUE A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE TENHA EFICÁCIA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO PRÓXIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE (TJPR, Órgão Especial, ADI 0034896-24.2018.8.16.0000, Rel. Mario Helton Jorge, J. 10.10.2022). Em conclusão, impõe-se o reconhecimento do vício formal de inconstitucionalidade na Lei nº 4.555/2025 de Araucária. De outro lado, a apenas a título argumentativo, não se visualiza que a Lei impugnada tenha violado a iniciativa legislativa do Prefeito Municipal ou que tenha vulnerado a separação entre os poderes. Isso porque a Tese firmada no Tema STF nº 682 prevê que: "Inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedam renúncia fiscal" (sem grifo no original), de sorte que a iniciativa legislativa de Leis que criem isenções fiscais, a exemplo da Lei Municipal nº 4.555 /2025, é concorrente entre o Executivo e Legislativo. Sobre o assunto, o Supremo Tribunal Federal lecionou o seguinte (sem grifo no original): DIREITO TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. IPTU. ISENÇÃO CONCEDIDA POR LEI MUNICIPAL. INICIATIVA DO LEGISLATIVO. MATÉRIA TRIBUTÁRIA. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. SÚMULA 284/STF. 1. O acórdão recorrido está alinhado ao entendimento do

Supremo Tribunal Federal no sentido de reconhecer a competência concorrente entre Executivo e Legislativo para a iniciativa legislativa de leis que versem sobre matéria tributária. 2. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não houve prévia fixação de honorários advocatícios de sucumbência. 3. Agravo interno a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015 (STF, Primeira Turma, ARE 1.236.918, Rel. Min. Roberto Barroso, J. 27.04.2020). Pelos fundamentos apresentados, voto no sentido de julgar procedente esta ação direta de inconstitucionalidade para o fim de declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal de Araucária nº 4.555/2025. Decisão III. Diante do exposto, ACORDAM os Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar PROCEDENTE a ação direta, nos termos do voto do relator. Ante o exposto, acordam os Desembargadores da Órgão Especial do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em julgar JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO o recurso de Luiz Gustavo Botogoski. O julgamento foi presidido pelo (a) Desembargadora Lidia Maejima - Presidente Do Tribunal De Justiça, sem voto, e dele participaram Desembargador Fábio André Santos Muniz (relator), Desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza, Desembargador Sergio Luiz Kreuz, Desembargador Antonio Franco Ferreira Da Costa Neto, Desembargador Carvílio Da Silveira Filho, Desembargador Marcus Vinicius De Lacerda Costa, Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Desembargador Antonio Renato Strapasson, Desembargador Miguel Kfourri Neto, Desembargador Hayton Lee Swain Filho - 1º Vice Presidente, Desembargador José Maurício Pinto De Almeida, Desembargador Luiz Carlos Gabardo, Desembargador Renato Naves Barcellos, Desembargador Fernando Wolff Bodziak - Corregedor-geral Da Justiça, Desembargador Jorge De Oliveira Vargas, Desembargadora Lenice Bodstein, Desembargador Espedito Reis Do Amaral, Desembargador Octavio Campos Fischer, Desembargadora Lilian Romero e Desembargador Claudio Smirne Diniz. 05 de dezembro de 2025 Desembargador Fábio André Santos Muniz Juiz (a) relator (a)

[1] Na exordial, o autor mencionou o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária, que possui redação similar ao art. 66, inciso IV, da Constituição do Estado do Paraná.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete Desembargador Luiz Carlos Gabardo Órgão Julgador :
Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0057905-68.2025.8.16.0000
Relator : DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS GABARDO :
0057905-68.2025.8.16.0000 ADI
Classe Processual : Ação Direta de Inconstitucionalidade
Autor(s) : Prefeito(a) do Município de Xambrê/PR DECIO JARDIM
Polo Passivo(s) : CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N.º 2.625/2025, DE XAMBRÊ. NORMA QUE DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO DOS CANTEIROS PÚBLICOS LOCALIZADOS EM AVENIDA CENTRAL PARA FINS DE ARBORIZAÇÃO E JARDINAGEM. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DIANTE DA AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DE ESTUDO TÉCNICO PRÉVIO. REJEIÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA USO DE BENS PÚBLICOS. RECONHECIMENTO DE VÍCIO MATERIAL NESSE PONTO. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL. PEDIDO INICIAL DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. I. CASO EM EXAME 1. ADI proposta pelo Prefeito Municipal de Xambrê em face da Lei Municipal n.º 2.625/2025, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a afetação dos canteiros da Avenida Alberto Byington para fins de arborização, jardinagem e ornamentação urbana. O autor alega que a norma alterou substancialmente o Plano Diretor Municipal, sem a devida participação popular nem estudo técnico ou urbanístico, bem como que a iniciativa legislativa pertence, no caso, ao Prefeito Municipal. Requer a declaração de inconstitucionalidade da referida lei. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há 03 (três) questões em discussão: (i) saber se, em sede preliminar, o processo deve ser parcialmente extinto, sem resolução do mérito, em razão da ausência de interesse processual em relação à apontada violação aos artigos 10, II, e 66, I, da Lei Orgânica do Município de Xambrê, bem como quanto à alegada infringência à Lei Federal n.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e à Lei Complementar n.º 1.757/2009 (Plano Diretor do Município de Xambrê); (ii) saber se a Lei Municipal n.º 2.625/2025, de Xambrê, é inconstitucional, por ter sido aprovada sem a participação popular nem estudo técnico ou urbanístico, além de ter havido violação à competência privativa do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre alterações no Plano Diretor; e, (iii) saber se a exigência de autorização da Câmara de Vereadores local para a instalação de estruturas móveis nos canteiros viola o princípio da separação de poderes. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Em sede preliminar, a PGJ suscita a impossibilidade de utilizar a Lei Orgânica do Município de Xambrê, a Lei Federal n.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e o Plano Diretor do Município como parâmetros de controle abstrato de constitucionalidade em sede estadual. Todavia, a arguição não comporta acolhida, na medida em que a parte autora observou os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei n.º 9.868/1999, expôs os fundamentos de seu pedido e indicou ao menos um parâmetro de controle válido. 4. A suposta alteração do Plano Diretor do Município de Xambrê, sem

consulta nem participação popular ou estudo urbanístico, não configura violação direta aos artigos 182, da CF, e 150, da Constituição do Estado do Paraná, mas sim a normas infraconstitucionais, cuja análise não é cabível por meio de ADI, conforme precedentes deste Órgão Especial. 5. A lei contestada não versa sobre nenhuma das matérias dispostas no artigo 66, da Constituição do Estado do Paraná, o qual enumera as matérias cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo. Como se trata de rol que deve ser interpretado restritivamente, não se verifica vício de iniciativa na norma questionada. 6. A exigência de autorização da Câmara Municipal para a instalação de estruturas móveis nos canteiros configura ofensa ao princípio da separação de poderes, pois a permissão de uso de bens públicos constitui típico ato de gestão, inerente ao funcionamento da Administração Pública, e é prerrogativa exclusiva do Poder Executivo. Nesse ponto, portanto, a pretensão inicial de reconhecimento de inconstitucionalidade da norma comporta acolhimento. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Pedido inicial da ADI julgado parcialmente procedente, para declarar a inconstitucionalidade material da expressão "desde que previamente autorizadas pela Câmara Legislativa", extraída da parte final do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 2.625 /2025. Tese de julgamento: "A exigência de autorização legislativa para o uso de bens públicos municipais (como prevista na parte final do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 2.625/2025, de Xambrê) é materialmente inconstitucional, já que viola o princípio da separação de poderes e a reserva de administração, uma vez que a gestão e a autorização de uso desses bens constituem atribuição exclusiva do Poder Executivo e não podem ser condicionadas à ausência prévia do Poder Legislativo."

Dispositivos relevantes citados: CE/PR, arts. 7º, 66, 150, 151 e 152. Jurisprudência relevante citada: TJPR, ADI n.º 1.295.190-1, Rel. Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Órgão Especial, j. 21.03.2016; TJPR, ADI 0052630-12.2023.8.16.0000, Rel. Desembargador Miguel Kfourir Neto, Órgão Especial, j. 12.04.2024; TJPR, ADI 0050452-90.2023.8.16.0000, Rel. Desembargador Carvilio da Silveira Filho, Órgão Especial, j. 10.09.2024; TJPR, ADI n.º 0045998-67.2023.8.16.0000, Rel. Eugênio Achille Grandinetti, Órgão Especial, j. 18.02.2024; TJPR, ADI n.º 0022236- 56.2022.8.16.0000, Rel. Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa, Órgão Especial, j. 14.06.2023; TJPR, ADI n.º 0073085- 66.2021.8.16.0000, Rel. José Augusto Gomes Aniceto, j. 13.03.2023; TJPR, ADI 1.408.740-0, Rel. Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, Órgão Especial, j. 06.03.2017; TJPR, ADI 1.446.674-5, Rel. Desembargadora Ana Lucia Lourenço, Órgão Especial, j. 15.08.2016; TJPR, ADI 1.185.887-4, Rel. Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira, Órgão Especial, j. 16.04.2015; TJPR, ADI 0086973-97.2024.8.16.0000, Rel. Desembargador Rogério Etzel, Órgão Especial, j. 24.03.2025; TJPR, ADI 0039013- 48.2024.8.16.0000, Rel. Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa, Órgão Especial, j. 13.09.2024; TJMG, ADI 1.0000.21.080847-3/000, Órgão Especial, Rel. Desembargador Belizário de Lacerda, j. 08.02.2023; TJSP, ADI 2031958- 96.2025.8.26.0000, Rel. Desembargador Ricardo Dip, Órgão Especial, j. 03.09.2025; TJSP, ADI 2306317-04.2023.8.26.0000, Rel. Desembargador Ricardo Dip, Órgão Especial, j. 13.03.2024; TJPS, ADI 2261939-60.2023.8.26.0000, Rel. Desembargador Roberto Solimene, Órgão Especial, j. 29.02.2024; TJRO, ADI n.º 0803085- 11.2019.8.22.0000, Rel. Desembargador Jorge Luiz dos Santos Leal, Tribunal Pleno, j. 01.09.2020.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade NPU 0057905-68.2025.8.16.0000, em que é autor o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, e são interessados CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ e OUTRO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, proposta por Decio Jardim, na qualidade de Prefeito Municipal de Xambrê, em face da Lei Municipal n.º 2.625/2025, daquela localidade, que "Dispõe sobre a afetação dos canteiros da Avenida Alberto Byington para fins de arborização, jardinagem e ornamentação urbana, e dá outras providências". A parte autora aduz que a norma hostilizada altera "[...] substancialmente o Plano Diretor Municipal, especificamente no que se refere a descrever a alteração do uso e ocupação do solo, quando impede a supressão da arborização, jardinagem e ornamentação urbana, bem como proibida a utilização dos canteiros para fins comerciais, estacionamento de veículos, depósito de lixo ou entulho, assim como quaisquer outras atividades que possam comprometer a integridade dos canteiros e seus elementos paisagísticos, criando inclusive, infração a quem desrespeitar a referida legislação" (mov. 1.1, f. 01). Argumenta que a lei impugnada, de iniciativa parlamentar, foi promulgada sem nenhuma participação popular e sem que houvesse estudo técnico ou urbanístico, considerados essenciais para alterações no Plano Diretor. Destaca que "A participação popular não é mera formalidade administrativa, mas uma etapa essencial do processo legislativo de elaboração ou revisão do Plano Diretor" (mov. 1.1, f. 04), considerada vinculante pelo Estatuto da Cidade. Acrescenta que "A ausência de participação popular invalida o processo legislativo por vício de iniciativa e de procedimento", em razão da ofensa aos "princípios constitucionais da legalidade, democracia participativa, publicidade e transparência" (mov. 1.1, f. 04). Defende, também, que a iniciativa de projeto de lei que altere o Plano Diretor pertence ao Chefe do Poder Executivo Municipal, pois "O Plano Diretor insere-se de forma inequívoca no campo dos planos e programas de desenvolvimento urbano e social do Município, conforme previsão do art. 182, §1º da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e art. 150 e segs. da Constituição Estadual e art. 10, II da Lei Orgânica do Município de Xambrê" (mov. 1.1, f. 08). Argui, ainda, que a lei questionada viola o princípio da separação dos poderes. Assevera, por fim, que a alteração de lei complementar por meio de lei ordinária representa vício formal, em atenção ao disposto no artigo 146,

da Constituição Federal. Requer o deferimento da tutela cautelar, para suspender imediatamente os efeitos da Lei Municipal n.º 2.625/2025, de Xambrê. Salienta que o perigo de dano reside na possibilidade de a lei contestada "[...] produzir efeitos urbanísticos e jurídicos irreversíveis, comprometendo a ordenação territorial do Município e ensejando lesões ao interesse público" (mov. 1.1, f. 11). Ao final, pugna pela procedência do pedido de reconhecimento de inconstitucionalidade, "[...] por ofensa aos arts. 4º, 7º, 150, 151 e 152 todos da Constituição do Estado do Paraná e arts. 10, inciso II e 66, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Xambrê, e aos princípios constitucionais da separação dos poderes e da reserva de iniciativa do Chefe do Executivo, ausência de participação popular e ausência de estudo urbanístico" (mov. 1.1, f. 11). Na decisão de mov. 9.1, foram determinadas a retificação do polo ativo da ADI no sistema Projudi e a intimação do autor para emendar a inicial, a fim de promover a juntada do processo legislativo relacionado à lei ora questionada. O autor cumpriu a providência no mov. 15.1/15.9. Na sequência, foi indeferido o pedido cautelar, em função da ausência de demonstração de situação de extraordinária e imediata urgência (mov. 18.1). A Câmara Municipal de Xambrê prestou informações (mov. 28.1), em que suscitou a constitucionalidade do ato normativo impugnado e pleiteou a improcedência do pedido inicial da ação. Fundamentou, na ocasião, que: a) a lei tem origem legítima no Legislativo, fruto de projeto aprovado por vereadores, o que reflete preocupação com a qualidade de vida e a organização urbana; b) a manutenção e execução das medidas previstas ficam sob responsabilidade do Executivo, que pode contratar terceiros; c) o normativo permite a instalação de estruturas móveis previamente autorizadas pela Câmara de Vereadores para atividades comerciais, o que garante a dinamização econômica; d) a lei não altera o Plano Diretor estruturalmente, mas detalha e regulamenta o uso dos canteiros para fins ambientais e urbanísticos, pelo que pode ser considerada norma de caráter regulamentar; e) a técnica da "interpretação conforme a Constituição" deve ser aplicada ao caso, para preservar a validade da lei; f) a Constituição Federal de 1988 reforça a proteção do meio ambiente como direito fundamental, responsabilidade compartilhada por União, Estados e Municípios; g) a Constituição do Estado do Paraná inclui a proteção ambiental como dever do Estado e dos municípios; h) é permitido à Câmara Municipal legislar sobre matérias de interesse local; i) a norma questionada versa sobre matéria ambiental e paisagística, com o objetivo de proteção das áreas verdes públicas localizadas nos canteiros da Avenida Alberto Byington; j) "o conteúdo da norma limitase a afetar formalmente tais canteiros para fins de arborização, jardinagem e ornamentação urbana, vedando sua destinação a finalidades que comprometam essa função ecológica e paisagística, como atividades comerciais, estacionamentos ou depósito de resíduos", sem "[...] redefinir zoneamento, alterar uso do solo ou promover transformações urbanas estruturais, típicas do plano diretor ou das leis complementares a ele vinculadas" (mov. 28.1, f. 37); e, k) a norma trata, portanto, de políticas públicas de proteção ao meio ambiente, matéria cuja tutela é compartilhada entre todos os entes federativos. Registrou, ademais, que o Prefeito Municipal de Xambrê "[...] está realizando construções consideráveis e definitivas nos canteiros da Avenida Alberto Byington e retirada de árvore" (mov. 28.1, f. 45), motivo pelo qual postulou, liminarmente, em sua contestação, que se "Determine a imediata suspensão e paralisação de todas as obras e intervenções de caráter construtivo ou permanente que estejam sendo realizadas pelo Prefeito Municipal de Xambrê/PR, ou por sua ordem, nos canteiros da Avenida Alberto Byington, caso estas contrariem as disposições da Lei Municipal n.º 2.625/2025" (mov. 28.1, ff. 45/46). Na decisão de mov. 32.1, não conheci do pedido cautelar formulado pela Câmara Municipal de Xambrê, por reputar que "[...] o controle abstrato de constitucionalidade visa à tutela da ordem constitucional objetiva, e não à proteção de interesses e direitos subjetivos, individuais ou coletivos" (f. 02). A Procuradoria-Geral do Estado roga para que a pretensão inicial seja julgada improcedente, diante da inexistência de vício de iniciativa e da desnecessidade de audiência pública prévia (mov. 39.1). A Procuradoria-Geral de Justiça lançou parecer pela "[...] (i) extinção parcial do processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 17 e 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, com relação à alegada ofensa aos arts. 10, inciso II e 66, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal; e com relação às supostas violações ao princípio da democracia participativa, na medida em que revelam violência indireta à Constituição do Paraná; e (ii) na parte conhecida, pela parcial procedência da demanda, a fim de que seja reconhecida a inconstitucionalidade da expressão 'desde que previamente autorizadas pela Câmara Legislativa' da parte final do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 2.625/2025, por ofensa à separação dos poderes e à reserva de administração (CRFB, art. 2º, CEPR, art. 7º)" (f. 14 - mov. 42.1). O autor manifestou-se sobre a preliminar de parcial ausência de interesse processual no mov. 48.1. Vieram-me conclusos. É o relatório.

II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO

- **Da questão preliminar** Em sede preliminar, a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos manifestou-se pela extinção parcial do processo, sem resolução do mérito, em razão da ausência de interesse processual em relação à apontada violação aos artigos 10, inciso II, e 66, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Xambrê, bem como quanto à alegada infringência à Lei Federal n.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e à Lei Complementar n.º 1757/2009 (Plano Diretor do Município de Xambrê). Realmente, no âmbito do controle concentrado/abstrato de constitucionalidade exercido pelos Tribunais de Justiça, os parâmetros de aferição de validade normativa restringem-se à Constituição Estadual e às normas de reprodução obrigatória previstas na Constituição da República. Consequentemente, exclui-se a possibilidade de utilização da Lei Orgânica do Município de Xambrê, da Lei Federal n.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e da Lei Complementar n.º 1757/2009 (Plano Diretor do Município de Xambrê) como normas paradigmáticas para efeito de controle abstrato de constitucionalidade em sede estadual. Em sua manifestação, o Ministério Público argumentou, igualmente, que "[...] aponta o Demandante que a Lei Municipal nº 2.625/2025 alterou o Plano Diretor do Município de Xambrê sem a devida consulta

e participação popular e estudo urbanístico, infringindo os ditames da Constituição da República (art. 182 da CR), da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e da Lei Complementar nº 1757/2009 (Plano Diretor do Município de Xambê). Ocorre que a necessidade de realização de audiências públicas para alteração do Plano Diretor, bem como de estudo prévio de impacto, não encontra previsão direta em qualquer dos artigos eleitos como parâmetro de controle constitucional" (f. 06 - mov. 42.1). Sobre a matéria, a parte autora defendeu, na manifestação de mov. 48.1, que "a inobservância da Constituição Federal (como parâmetro supremo de validade), das Leis Federais (especialmente aquelas que veiculam normas gerais nacionais) e, em certos casos, das Leis Municipais (que estabelecem diretrizes para assuntos de interesse local dentro de sua competência) configura uma violação direta do Art. 150 da CE/PR" (ff. 02/03). Complementou que: "Em síntese, se a Constituição Estadual, quando trata de desenvolvimento urbano pelo Poder Público Municipal, dispõe sobre a observância das 'diretrizes gerais fixadas em lei', está remetendo ao cumprimento da Constituição Federal, Leis Federais e Leis Municipais para a criação, trâmite, votação e promulgação de leis de desenvolvimento urbano, tal qual o Plano Diretor. Assim, a inobservância das leis que regem a matéria pela Câmara Municipal de Xambê, viola diretamente o art. 150 da Constituição Estadual, já que a criação, trâmite, votação e promulgação da lei sub iudice não observou as 'diretrizes gerais fixadas em lei', quais sejam, Constituição Federal, o Estatuto das Cidades e a Lei Orgânica do Município de Xambê." (f. 03). O citado artigo 150, da Constituição do Estado do Paraná, estabelece: "Art. 150. A política de desenvolvimento urbano será executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tendo por objetivo ordenar o desenvolvimento das funções da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes." Esse dispositivo constitui reprodução do artigo 182, da Constituição Federal: "Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes." Não se indicou, na inicial, tampouco na manifestação de mov. 48.1, violação direta ao artigo 150, da Constituição Estadual, mas sim a normas infraconstitucionais, cuja análise, como visto, não está sujeita ao controle de constitucionalidade pela via da ação direta. Assim, a ofensa referida revela-se de maneira reflexa, circunstância que inviabiliza o pretendido controle de inconstitucionalidade e autoriza, quando muito, o reconhecimento da ilegalidade das normas contestadas. Semelhante questão já foi apreciada por este Colegiado nos autos da ADI n.º 1.295.190-1, ocasião em que se considerou que "só se pode falar em inconstitucionalidade, pela via concentrada no âmbito estadual, por ofensa aos arts. 150, 151 e 152, da Constituição Estadual, se houver violação direta aos seus ditames e, não, reflexa ou indiretamente em relação à lei por eles mencionada". É oportuna a citação deste trecho do acórdão: "[...] quando a Constituição Estadual - ao reproduzir os termos do art. 182, da Constituição Federal - trata das 'diretrizes gerais fixadas em lei', refere-se à legislação federal, v.g., Estatuto da Cidade [...] Note-se que a Constituição Federal dispõe em seu art. 21, XX, que compete à União 'instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos'. Mais adiante, estabelece competência concorrente entre a União e os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre direito urbanístico (art. 24, I, da CF). Porém, nesse aspecto, explicita no § 1º, do art. 24, que 'no âmbito da competência concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais'. Com efeito, outra não pode ser a conclusão de que quando o art. 182, caput, da Constituição Federal e, por norma de reprodução, o art. 150, da Constituição Estadual, trata das 'diretrizes gerais fixadas em lei' quer de fato dizer 'diretrizes gerais fixadas em lei federal'. [...] Não se trata, então, de hipótese de afronta direta à Constituição Estadual, mas à lei federal nela referida que, como adiantado, não está sujeita a controle concentrado de constitucionalidade pelo Tribunal de Justiça Estadual. É que, repita-se, só se pode falar em inconstitucionalidade, pela via concentrada no âmbito estadual, por ofensa aos arts. 150, 151 e 152, da Constituição Estadual, se houver violação direta aos seus ditames e, não, reflexa ou indiretamente em relação à lei por eles mencionada. Nesse aspecto, verifica-se a usurpação dos limites da Ação Direta de Inconstitucionalidade, no âmbito da Justiça Estadual, pois como entende o Supremo Tribunal Federal, 'os Tribunais de Justiça dos Estados, ao realizarem o controle abstrato de constitucionalidade, somente podem utilizar, como parâmetro, a Constituição do Estado' (ARE 645992 AgR, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 26/06/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-158 DIVULG 10-08-2012 PUBLIC 13- 08-2012). [...] Por essa razão é que a ofensa a toda e qualquer regra não inculpada diretamente na Constituição Estadual não será caso de inconstitucionalidade mas, a depender da situação concreta, de ilegalidade ." (grifou-se). O julgado recebeu a ementa a seguir: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 997/2014 DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN. MODIFICAÇÃO À LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PROCESSO LEGISLATIVO. VÍCIO FORMAL NÃO VIDIENCIADO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA AOS ARTS. 150, 151 E 152, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AFRONTA À LEGISLAÇÃO FEDERAL E MUNICIPAL. PLANO DA LEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE CONCENTRADO SOBRE TAIS LEIS. PEDIDO IMPROCEDENTE. (...) 1. Os Tribunais de Justiça estaduais são investidos de competência jurisdicional para exercer a fiscalização abstrata de constitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais e municipais em face de parâmetros insculpidos na Constituição Estadual, ex vi do art. 125, § 2º, da Lei Fundamental de 1988, inclusive em relação a disposições que reproduzem compulsoriamente regras da Constituição da República. Precedentes. (Rcl-AgR 10.500, Rel. Min. Celso de Mello; Rcl 12.653 AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes). (...) (STF, Rcl 15826 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 12/05/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-099 DIVULG 26-05-2015 PUBLIC 27-05-2015)." (grifou-se) (TJPR - Órgão Especial - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.295.190-1 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR ROGÉRIO LUIS NIELSEN

KANAYAMA - Unânime - J. 21.03.2016). No mesmo sentido, recente julgado deste Colegiado: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDAS PARLAMENTARES À LEI MUNICIPAL Nº 2.759/2018, DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR. LEGISLAÇÃO QUE VERSA SOBRE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO. ALEGAÇÃO DE QUE AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NÃO OBSERVARAM A NECESSIDADE DE (I) AUDIÊNCIAS PÚBLICAS COM PARTICIPAÇÃO POPULAR E DE ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS E (II) ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO. REQUISITOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 10.257 /2001 - ESTATUTO DA CIDADE. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DIRETA E IMEDIATA NAS NORMAS CONSTITUCIONAIS ESTADUAIS ELEITAS COMO PARÂMETROS DE CONTROLE (ARTIGOS 150, 151 E 152 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). OFENSA REFLEXA. INVIABILIDADE DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DESTE COLEDO ÓRGÃO ESPECIAL PARA CASOS ANÁLOGOS. ARTIGO 29, INCISO XII E ARTIGO 182, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE PARÂMETRO ESPECÍFICO NO TOCANTE À PARTICIPAÇÃO POPULAR. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INICIATIVA DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO. MODIFICAÇÕES LIMITADAS E PONTUAIS INTRODUZIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. INEXISTÊNCIA DE AUMENTO DE DESPESA. VÍCIO FORMAL INOCORRENTE. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO VERIFICADA. AÇÃO IMPROCEDENTE. 1. Ofensa reflexa à norma constitucional não enseja controle de constitucionalidade, incidental ou em abstrato (STF - ARE 1406254 AgR e ADPF 455 AgR; TJPR - IAI 0061044-38.2019.8.16.0000 E ADI 1556279-5). 2. Os requisitos formais para planejamento municipal referentes a (i) audiências públicas com participação popular e de associações representativas e (ii) estudo prévio de impacto, não decorrem diretamente das normas constitucionais estaduais (artigos 150, 151 e 152 da CE), mas da lei geral das cidades (Estatuto da Cidade), o que inviabiliza o controle abstrato (TJPR - Órgão Especial: ADI 0023917- 66.2019.8.16.0000 e ADI 1295190-1).3. Os artigos 29, inciso XII, e 182, caput, da Constituição Federal não apresentam parâmetros específicos no tocante à configuração da participação popular (STF - RE 1425624/SP).4. É possível emenda parlamentar em lei de iniciativa reservada do Poder Executivo, desde que possua pertinência temática e não acarrete em aumento de despesa (STF - ADI 6072/RS). AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE." (grifou-se) (TJPR - Órgão Especial - 0052630- 12.2023.8.16.0000 - Rel.: DESEMBARGADOR MIGUEL KFOURI NETO - J. 12.04.2024). Não é o caso, todavia, de extinção do processo sem resolução de mérito, porquanto a inicial contém fundamentação jurídica suficiente para o exame da matéria, com indicação, como parâmetro de controle válido, de ao menos um dispositivo da Constituição do Estado do Paraná. Ressalte-se, ainda, que, nas ações de controle concentrado de constitucionalidade, a causa de pedir possui natureza aberta, a autorizar a apreciação de fundamentos jurídicos diversos dos alegados pela parte autora. A esse respeito, os seguintes precedentes deste Colegiado: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 1.237/2023 DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE DISCIPLINA O USO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. ALEGAÇÃO INADEQUAÇÃO DA PRETENSÃO QUANTO AOS DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL INVOCADOS COMO PARÂMETRO DE CONTROLE. CAUSA DE PEDIR ABERTA EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO. INDICAÇÃO DE NORMAS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL NA PETIÇÃO INICIAL. PREMILINAR REJEITADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. CONHECIMENTO DA AÇÃO APENAS QUANTO AOS ARTS. 26 E 28 DO DIPLOMA IMPUGNADO. MÉRITO. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DA EXPRESSÃO '60 (SESENTA) DIAS APÓS SUA PUBLICAÇÃO', CONTIDA NO ART. 28 DA LEI Nº 1.237/2023. IMPOSSIBILIDADE DE ESTABELECIMENTO DE PRAZOS PARA O PODER EXECUTIVO REGULAMENTAR PRECEITOS LEGAIS. PRECEDENTES DO STF E DESTE ÓRGÃO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA, CONTUDO, DE VÍCIO FORMAL NO ART. 26 DA LEI IMPUGNADA DECORRENTE DE VIOLAÇÃO AO ART. 113 DO ADCT DA CF. AMPLA DISCRICIONARIEDADE CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NO QUE TANGE À PROMOÇÃO DO TREINAMENTO FUNCIONAL DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS OFICIAIS. NORMA QUE NÃO ESTIPULA PRAZO, FORMA DE REALIZAÇÃO DO ALUDIDO TREINAMENTO, NEM A SUA PERIODICIDADE. AÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA, E, NA PARTE CONHECIDA, JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO '60 (SESENTA) DIAS APÓS SUA PUBLICAÇÃO', CONTIDA NO ART. 28 DA LEI Nº 1.237 /2023." (grifou-se) (TJPR - Órgão Especial - 0050452-90.2023.8.16.0000 - Rel.: DESEMBARGADOR CARVILIO DA SILVEIRA FILHO - J. 10.09.2024). "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA Nº 15/2023, QUE ACRESCENTOU O ARTIGO 106-A À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, PARANÁ. PRELIMINAR DE EXTINÇÃO PARCIAL DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL EM RELAÇÃO ÀS APONTADAS OFENSAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA. CAUSA DE PEDIR CONSIDERADA ABERTA NAS AÇÕES DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. POSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO NORMATIVO IMPUGNADO COM BASE EM QUALQUER FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO, PELO AUTOR, DE PARÂMETROS DE CONTROLE VÁLIDOS. PREFACIAL NÃO ACOLHIDA. MÉRITO. EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS. PARTICIPAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO NO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. NORMAS CONSTITUCIONAIS ALUSIVAS AO PROCESSO LEGISLATIVO (INCLUSIVE AQUELE REFERENTE ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS) CONSIDERADAS DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA

PELOS DEMAIS ENTES FEDERADOS. APLICAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS QUE INDEPENDE DE PREVISÃO NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRINCÍPIO DA SIMETRIA QUE EXIGE A OBSERVÂNCIA DA DISCIPLINA DEFINIDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A RESPEITO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS. CONSTITUCIONALIDADE DOS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º, 5º E 9º DO ARTIGO 106-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA, ACRESCIDOS PELO NORMATIVO CONTESTADO, POR REPRODUZIREM, EM LINHAS GERAIS, O TEXTO CONSTITUCIONAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DOS PARÁGRAFOS 4º, 7º, 8º e 10 DA MESMA NORMA QUE VERSARAM SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS DE FORMA DIVERGENTE DO MODELO ORÇAMENTÁRIO ESTABELECIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ARTIGO 166. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE." (grifou-se) (TJPR - Órgão Especial - 0045998-67.2023.8.16.0000 - Rel.: DESEMBARGADOR EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI - J. 18.02.2024). Diante do exposto, rejeita-se a preliminar.

- **Da alegada inconstitucionalidade** A Lei Municipal n.º 2.625/2025, de Xambrê - ato normativo contestado na presente ação direta de inconstitucionalidade -, está assim redigida: "Art. 1º Os canteiros localizados na Avenida Alberto Byington, nesta cidade de Xambrê, ficam afetados, de forma permanente, para fins de arborização, jardinagem e ornamentação urbana, não podendo ser suprimidos ou destinados a qualquer outra finalidade. Art. 2º A manutenção e conservação dos canteiros, bem como o planejamento e execução de projetos de arborização, jardinagem e ornamentação, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal, que poderá contratar terceiros para a realização dos serviços, se necessário. Art. 3º Fica proibida a utilização dos canteiros para fins comerciais, estacionamento de veículos, depósito de lixo ou entulho, assim como quaisquer outras atividades que possam comprometer a integridade dos canteiros e seus elementos paisagísticos. Parágrafo único: Fica permitida a instalação de estruturas móveis, tais como parquinhos, estruturas cobertas para comercialização de alimentos e instalações destinadas à realização de feiras, desde que previamente autorizadas pela Câmara Municipal e em conformidade com as normas vigentes. Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da obrigação de reparar o dano causado. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação." (mov. 1.6). O autor defende que a norma impugnada, de iniciativa parlamentar, teria usurpado a competência privativa do Prefeito Municipal para legislar sobre alterações no Plano Diretor, na forma dos artigos 7º, 150, 151 e 152, da Constituição do Estado do Paraná, e 10, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Xambrê. Contudo, como visto, a Lei Orgânica Municipal não constitui parâmetro válido de controle abstrato de constitucionalidade nem se demonstrou, nestes autos, a existência de violação direta aos artigos 150, 151 e 152, da Constituição Estadual, mas sim meramente reflexa. Por outro lado, o artigo 66, da Constituição do Estado do Paraná, enumera as matérias cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado e, por simetria, do Prefeito Municipal, nos seguintes termos: "Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que dispõem sobre: I - criação de cargos, função ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração; II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de militares estaduais para a reserva; III - organização da Defensoria Pública do Estado, da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar; IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública." Trata-se de rol que deve ser interpretado restritivamente, conforme entendimento consolidado deste Colegiado, representado pelos julgados a seguir elencados: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.123/2021, DO MUNICÍPIO DE ASTORGA. DIPLOMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE AMPLIOU O ROL DE SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA DESCRITO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.932/2018, ACRESCENTANDO A 'AUSÊNCIA OU IMINÊNCIA DE FALTA DE ACESSO À ÁGUA POTÁVEL E ENERGIA ELÉTRICA' COMO SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA A SER CUSTEADA PELO PODER PÚBLICO. I - INSTITUIÇÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DESTITUÍDO DA ESTIMATIVA DO SEU IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. OFENSA À REGRA DISPOSTA NO ARTIGO 113 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL RECONHECIDA. II - VÍCIO DE INICIATIVA NÃO CONSTATADO. MATÉRIA QUE NÃO SE INSERE NAS HIPÓTESES DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ARROLADAS NO ARTIGO 66 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, CUJO ROL COMPORTA INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. NORMATIVA QUE NÃO INTERFERIU NA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E TAMPOUCO INOVOU O FEIXE DE ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO." (grifou-se) (TJPR - Órgão Especial - 0022236-56.2022.8.16.0000 - Rel.: DESEMBARGADOR MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA - J. 14.06.2023). "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 757/2021, DE TIJUCAS DO SUL - DIPLOMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE TRATA DE PROGRAMA DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS POR EMPRESAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO - AVENTADAS VIOLAÇÕES ÀS REGRAS DE INICIATIVA LEGISLATIVA E À SEPARAÇÃO DOS PODERES (ARTIGOS 66 E 7º DA CE) - SUPOSTA INCOMPATIBILIDADE VERTICAL DECORRENTE DO AUMENTO DE DESPESAS PROMOVIDO PELA LEI E DA AUSÊNCIA ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO (ARTIGO 113 DO ADCT) - VÍCIOS NÃO VERIFICADOS E NORMATIVO QUE NÃO TRATA DAS MATÉRIAS PREVISTAS NO ARTIGO 66 DA CARTA ESTADUAL, O QUAL VINDICA INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA - NORMA A INCENTIVAR A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PELA INICIATIVA

PRIVADA, SEM INTERFERIR NA ESTRUTURA OU NAS ATRIBUIÇÕES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - INCENTIVOS FISCAIS A SEREM POSTERIORMENTE INSTITUÍDOS, MEDIANTE LEI ESPECÍFICA (ARTIGO 150, §6º, DA CF), COMO CONTRAPARTIDA À ADEÇÃO AO PROGRAMA - INICIATIVA LEGISLATIVA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA QUE, SEGUNDO COMPREENSÃO DO PRETÓRIO EXCELSO, NÃO É EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO - CARÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE NÃO CONFIGURA AFRONTA DIRETA AO TEXTO CONSTITUCIONAL - PRESCINDIBILIDADE DE ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTO ANTE A INEXISTÊNCIA DE EFEITOS FINANCEIROS IMEDIATOS DECORRENTES DA LEI - AUSÊNCIA, ADEMAIS, DE AFRONTA AO ARTIGO 68, I, DA CARTA PARANAENSE - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE." (grifou-se) (TJPR - Órgão Especial - 0073085-66.2021.8.16.0000 - Rel.: DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO - J. 13.03.2023). No caso, verifica-se que o normativo questionado não versou sobre nenhum dos assuntos elencados no artigo 66, da Constituição do Estado do Paraná, na medida em que não dispôs sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos, não tratou da estrutura ou atribuição de órgãos da Administração Pública, tampouco do regime jurídico dos servidores públicos municipais. Em verdade, nota-se que a lei contestada ficou limitada à afetação dos canteiros localizados na Avenida Alberto Byington para fins de arborização, jardinagem e ornamentação urbana (art. 1º) e à proibição de sua utilização para fins comerciais, estacionamento de veículos e depósito de lixo ou entulho (art. 3º), sem se imiscuir em temas de competência privativa do Prefeito Municipal. Já o artigo 2º, ao prever que "a manutenção e conservação dos canteiros, bem como o planejamento e execução de projetos de arborização, jardinagem e ornamentação, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal", apenas reforça obrigação que já incumbe ao Poder Público municipal. Extraindo-se, das informações prestadas pela Casa de Leis municipal, que "a lei, em sua essência, busca o embelezamento urbano, a promoção da qualidade ambiental e a garantia de espaços de convivência e lazer para a população, em consonância com o interesse público" (f. 05, mov. 28.1). Exatamente nesse sentido, José Afonso da SILVA leciona que as áreas verdes são "[...] exigência higiênica, de equilíbrio do meio ambiente urbano e de locais de lazer. Nisso também já encontramos nels um elemento de equilíbrio psicológico, de reconstituição de tranquilidade, de recomposição do temperamento"[1]. Complementa o autor: "Além disso, elas, quando bem distribuídas no traçado urbano, oferecem cor e plasticidade ao meio urbano. A arborização das vias públicas, além da atenuação de ruídos, da fixação e retenção do pó, da reoxigenação do ar (como as áreas verdes), de oferecer frescura e projetar sombras, embeleza-as." (p. 306) Conquanto se entenda, na linha defendida pela parte autora, que a legislação censurada alterou os critérios de uso e parcelamento do solo urbano, cabe lembrar que este Órgão Especial já decidiu que não há competência privativa do Chefe do Poder Executivo municipal para legislar sobre essa matéria, justamente porque as competências privativas demandam interpretação restritiva: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.499/2015 DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL. ALTERAÇÃO DOS REQUISITOS DOS TERRENOS DE LOTEAMENTO CAPAZES DE SEREM DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS. INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. MATÉRIA QUE NÃO SE CONFUNDE COM O PLANO DIRETOR EM SI E QUE NÃO ESTÁ PREVISTA NO ROL DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. ARTIGO 66 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA QUE NÃO SE CONFUNDE COM A ADMINISTRATIVA. ARTIGOS 17 E 150 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADES FORMAL E MATERIAL NÃO VERIFICADAS." (grifou-se) (TJPR - Órgão Especial - ADI 1.408.740-0 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADORA ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES - Unânime - J. 06.03.2017). No mesmo sentido: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 28, XX, DA LEI ORGÂNICA DE CASCAVEL. COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE ABERTURA E APROVAÇÃO DE NOVOS LOTEAMENTOS URBANOS E EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL. DIFERENÇA ENTRE COMPETÊNCIA MATERIAL E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DE CONDICIONAMENTO DO ATO DO PODER EXECUTIVO À APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO PARA LEGISLAR SOBRE O ASSUNTO. NORMA MUNICIPAL COMPATÍVEL COM AS DISPOSIÇÕES DA CONSTITUIÇÃO DO PARANÁ. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO." (grifou-se) (TJPR - Órgão Especial - ADI 1.446.674-5 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADORA ANA LUCIA LOURENCO - Unânime - J. 15.08.2016). "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 958/2013 DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, QUE MODIFICOU O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 881/2011, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS. ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA QUE NÃO SE ENCONTRA TAXATIVAMENTE PREVISTA NO TEXTO CONSTITUCIONAL COMO SENDO DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE." (grifou-se) (TJPR - Órgão Especial - AI 1185887-4 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA - Unânime - J. 16.03.2015). A jurisprudência dos Tribunais pátrios caminha na mesma direção: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE MURIAÉ - LEI COMPLEMENTAR Nº 6.086/2021 - INICIATIVA PARLAMENTAR - PARCELAMENTO E USO DO SOLO - VÍCIO DE INICIATIVA - NÃO CONFIGURAÇÃO - REPRESENTAÇÃO INACOLHIDA. - Segundo escólio de HELY LOPES MEIRELLES, 'Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que dispõem sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias,

órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais ("in" 'Direito Municipal Brasileiro', 15ª edição, São Paulo, Malheiros Editores, 2006, pp. 732/733). - A matéria objeto da Lei Complementar nº 6.086/2021, do Município de Muriaé, qual seja o parcelamento e uso do solo urbano, não se insere em nenhuma daquelas cuja iniciativa do projeto de lei recaia privativamente sobre o Chefe do Poder Executivo, não havendo se falar, pois, em inconstitucionalidade formal pelo fato de ser oriunda de iniciativa parlamentar. - Conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal e deste col. Órgão Especial é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo a competência para deflagrar processo legislativo acerca de parcelamento e uso do solo." (grifou-se) (TJMG - ADI nº 1.0000.21.080847-3/000 - Órgão Especial - rel.: Des.(a) Belizário de Lacerda - j. em 08/02/2023). "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 10.805/2024 (DE 11-11), DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DO «ESPAÇO PAREDÃO E SOM AUTOMOTIVO». - O parâmetro de controle de inconstitucionalidade, na espécie, é diretamente a Constituição paulista, e, de modo indireto, a Constituição federal. - A matéria objeto da norma confrontada diz respeito ao planejamento urbano da cidade e, reflexivamente, ao uso e à ocupação do solo, não sendo sua matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do poder executivo, nos termos do disposto no art. 24 da Constituição de São Paulo. - Tratando-se de norma que versa sobre planejamento urbano da cidade, faz-se necessária a realização de estudos técnicos e participação das entidades comunitárias do local, nos termos do art. 180 da Constituição de São Paulo, o que não se observa na espécie. - É reiterado o entendimento deste Órgão Especial acerca da necessidade de estudos técnicos para que se estabeleçam diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano. Nesse sentido, a título ilustrativo, vejamos-se nesta Corte constitucional: ADI 2195581-79.2024, Des. Afonso Faro Jr., IAI 0016892-81.2023, Rel. Des. Aroldo Viotti; ADI 2111004-08.2023, Rel. Des. Vianna Cotrim; ADI 3001310-87.2023, Rel. Des. Décio Notarangeli; ADI 2272288-93, Rel. Des. Luis Fernando Nishi; ADI 2266517-03.2022, Rel. Des. Sílvia Rocha; ADI 2152800-13-2022, Rel. Des. Matheus Fontes; ADI 2036117-24.2021, Rel. Des. Jarbas Gomes; ADI 2272531-37.2021, Rel. Des. Luciana Bresciani. Ação direta de inconstitucionalidade precedente." (grifou-se) (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2031958-96.2025.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Dip; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 03/09/2025; Data de Registro: 04/09/2025). "Ação Direta de Inconstitucionalidade. Município de Porto Velho. Leis Complementares Municipais nºs. 731/2018, 638/2016 e 697/2017. Dispõem sobre a inclusão e alteração de áreas destinadas a estacionamentos de estabelecimentos comerciais. Iniciativa concorrente. Inconstitucionalidade formal. Não configuração. Inconstitucionalidade material declarada por ausência de participação comunitária e de estudo técnico dos impactos ambientais. Consoante apregoado pela Suprema Corte, 'o modelo do processo legislativo federal inserto no art. 61, §1º, da Constituição da República deve ser seguido nos Estados e nos Municípios, pois, à luz do princípio da simetria, são regras constitucionais de repetição obrigatória' (RE 505476 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, julgado em 21/08 /2012, DJe 176, public. 6/9/2012). As Leis Complementares ns. 731/2018, 638/2016 e 697/2017, do Município de Porto Velho, oriundas de proposição parlamentar e que disciplinam o uso do solo prevendo a instalação de áreas de estacionamentos de estabelecimentos comerciais do município, não usurparam a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, já que a iniciativa para propor leis sobre Direito Urbanístico é concorrente com o Poder Legislativo. Sem a participação da comunidade e sem o precedente estudo técnico dos impactos ambientais decorrentes, as leis que versam sobre política de desenvolvimento urbano, são materialmente inconstitucionais, o que se declara face à violação aos arts. 125 e 158, III, da Constituição do Estado." (grifou-se) (TJRO - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, Processo nº 0803085-11.2019.8.22.0000, Tribunal Pleno Judiciário / Gabinete Des. Jorge Leal, Relator(a) do Acórdão: JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL Data de julgamento: 01/09 /2020). Igualmente, ao analisar a constitucionalidade de lei de iniciativa parlamentar que dispôs "sobre a instalação do Projeto Boulevard Verde no atual Boulevard Cônego Belisário, localizado na área central ligando a Praça 22 de Novembro à Avenida Capitão João, com o objetivo de promover o desenvolvimento social, paisagístico e urbanístico no local", a Corte Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo afastou a alegada iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo local, nos termos da ementa abaixo: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 5.633/2020, DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A GESTÃO DE ESPAÇO PÚBLICO. - Não ofende a separação de poderes lei de iniciativa parlamentar que dispõe acerca da gestão de espaço público, por não versar sobre a estrutura ou a atribuição de órgãos municipais nem acerca do regime jurídico de servidores públicos. - A falta de indicação da fonte de custeio não é motivo de inconstitucionalidade da lei, mas somente de sua inaplicabilidade no exercício financeiro corrente (jurisprudência cônsona deste Órgão Especial, p.ex., por sua recentidade: ADI 2286446-22.2022 - Rel. Des. Campos Mello, j. 14-6-2023; ADI 2299163-66.2022 -Rel. Des. Sílvia Rocha, j. 24-5-2023). - Desnecessidade de autorização legislativa para a administração firmar convênios, contratos ou parcerias, o que, de admitir-se, remeteria em incursão no juízo de conveniência e oportunidade do poder executivo. Acolhimento da ação apenas para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 2º da Lei mauaense 5.633, de 15 de setembro de 2020." (grifou-se) (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2306317-04.2023.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Dip; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 13/03/2024; Data de Registro: 19/03/2024). Vale também transcrever o seguinte trecho do parecer ministerial lançado nos presentes autos, que reforça

o entendimento quanto à inexistência de vício de iniciativa na espécie: "Conquanto não se tenha dúvidas que é a matéria é de atribuição dos municípios (art. 17, I e VIII), nada está a apontar que o Poder Legislativo não pode iniciar projetos de lei sobre a ordenação territorial. É que as matérias reservadas à iniciativa do Chefe do Poder Executivo estão previstas no rol do art. 66 da Constituição do Paraná (equivalente ao art. 61, §1º, da Constituição da República). A matéria tratada na lei em debate - afetação dos canteiros da Av. Alberto Byington para fins de urbanização, jardinagem e ornamentação urbana - não envolve (a) a criação de cargos, funções ou empregos públicos (art. 66, I); (b) o regime jurídico dos servidores públicos (art. 66, II); (c) a organização da Defensoria Pública ou de forças de segurança (art. 66, III); ou (d) a criação ou estruturação de secretarias ou órgãos públicos. E, se assim é, não há espaço para se sustentar que a iniciativa da referida lei é privativa do Chefe do Poder Executivo. [...] Com efeito, o rol do art. 66 é numerus clausus, não admitindo interpretação extensiva. Se a matéria não está ali presente e/ou não há disposição constitucional expressa outorgando ao Chefe do Poder Executivo essa iniciativa de lei, não é possível interpretar o rol extensivamente para apontar outras possíveis matérias em que a iniciativa legislativa caberia ao Chefe do Poder Executivo." (mov. 42.1, ff. 08/09). Por outro lado, revela-se inconstitucional a previsão contida na parte final do parágrafo único, do artigo 3º, do normativo questionado, que condiciona a instalação de estruturas móveis nos canteiros à prévia autorização da Câmara de Vereadores. Isso porque a permissão de uso de bens públicos constitui típico ato de gestão, inerente ao funcionamento da Administração Pública, e trata-se de prerrogativa exclusiva do Poder Executivo, tanto que o artigo 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Xambrê, prevê, como competência administrativa do Prefeito Municipal, "permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros". Nesse contexto, a exigência de autorização parlamentar, como posta no dispositivo legal em análise, implica ingerência do Poder Legislativo na esfera de atribuições do Prefeito Municipal e configura ofensa ao princípio da separação de poderes (art. 7º, da Constituição Estadual) e à reserva de Administração Pública, o que importa na inconstitucionalidade material da parcela final do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei n.º 2.625/2025. A propósito, em recente julgado, o Tribunal de Justiça de São Paulo declarou inconstitucional dispositivo de lei municipal que subordinava a permissão e autorização de uso de bem público à prévia autorização da Casa Legislativa local, por entender tratar-se de atribuição pertencente ao Chefe do Poder Executivo municipal: "ADI do Prefeito de Marília em face da expressão 'ad referendum da Câmara Municipal' contida na parte final do inciso II do art. 135 da Lei Orgânica do Município de Marília, e por arrastamento em face do §6º do mesmo dispositivo. Emendas de iniciativa legislativa que alteraram a Lei Orgânica Municipal de molde a condicionar permissão e autorização de uso de bem público à prévia autorização da Edilidade, atribuições próprias do Poder Executivo Municipal. Descompasso em relação ao art. 19, V, aplicável a regra geral do art. 144, ambos da Constituição Estadual. Não cabe ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, ainda que por lei, praticar atos de caráter administrativo próprios do Poder Executivo, cuja atuação privativa na deflagração do processo legislativo está definida no texto constitucional. Essa prática legislativa de invadir a esfera de competência exclusiva do Executivo, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação 'ultra vires' do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que define o exercício de suas prerrogativas institucionais. Ação precedente." (grifou-se) (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2261939-60.2023.8.26.0000; Relator (a): Roberto Solimene; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 28/02/2024; Data de Registro: 29/02/2024). Ainda, este Colegiado, em recentíssima análise de questão semelhante, decidiu que, "[...] ao definir que a Câmara Municipal de Paíçandu deverá, previamente, autorizar os projetos e planos supracitados, o trecho impugnado da Lei Orgânica da referida urbe retirou parcela da competência administrativa da Prefeitura Municipal, estendendo-a, ilícitamente, para o Legislativo, o qual não possui a competência administrativa", em julgado assim ementado: "DIREITO E CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRECHO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU QUE SUBORDINA A ATUAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL NA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÃO E PLANOS DE LOTEAMENTO, ARRUAAMENTO E ZONEAMENTO URBANO À AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO LOCAL. AÇÃO DIRETA PARCIALMENTE PROCEDENTE. I. CASO EM EXAME 1. Ação direta proposta por Deputado Estadual, buscando a declaração de inconstitucionalidade da expressão 'após autorização legislativa', contida no art. 51, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Paíçandu, a qual subordina a atuação da Prefeitura Municipal em casos de aprovação de projetos de edificações e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano à referida autorização legislativa. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 2. Há duas (2) questões em discussão: (i) saber se é o caso de extinção parcial do feito na parte em que o autor invoca, como parâmetro de controle, a Lei Orgânica Municipal; e (ii) saber se, ao condicionar à prévia autorização legislativa determinados atos do Poder Executivo, a norma vulnera o princípio da separação dos poderes. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A ação não deve ser parcialmente extinta sem exame do mérito porque, para fins de conhecimento de demandas objetivas, basta que o autor invoque um dispositivo válido da Constituição do Estado do Paraná como parâmetro de controle, hipótese efetivamente identificada na petição inicial. 4. A aprovação de projetos de edificações e de planos de loteamento e arruamento urbano revela-se matéria tipicamente administrativa, de sorte que a exigência de autorização prévia da Câmara Municipal para a atuação do Poder Executivo nessas hipóteses viola o princípio da separação dos poderes, insculpido pelo art. 7º da Constituição do Estado do Paraná. 5. A exigência de autorização prévia da Câmara Municipal para a aprovação de planos de zoneamento urbano também viola o referido princípio em uma das possíveis interpretações do dispositivo impugnado,

razão pela qual deve receber interpretação conforme a Constituição, a fim de estabelecer que: embora somente lei em sentido estrito possa definir as diretrizes, critérios e usos das zonas urbanas, cabe, privativamente, à Prefeitura Municipal a regulamentação do assunto, sem a necessidade de anuência de outro Poder municipal. IV. DISPOSITIVO 6. Ação direta parcialmente procedente. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 2º; CE/1989, art. 7º. Jurisprudência relevante citada: STF, Recurso Extraordinário 1.210.738/SC, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, J. 17.09.2020; TJPR, Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.124.260-1, Rel. José Augusto Gomes Aniceto, J. 06.10.2014. (grifou-se) (TJPR - Órgão Especial - 0086973-97.2024.8.16.0000 - Rel.: DESEMBARGADOR ROGÉRIO ETZEL - J. 24.03.2025). Na mesma linha: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DESNECESSIDADE DE EMENDA DA PETIÇÃO DA INICIAL. APRESENTAÇÃO, PELO AUTOR, DE PROCURAÇÃO CONTENDO PODERES ESPECÍFICOS PARA IMPUGNAR A NORMA OBJETO DA ADI. MÉRITO. ARTIGO 96, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA - PR. EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS. GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MOBILIÁRIO QUE CONSTITUI ATRIBUIÇÃO RELACIONADA À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE INCUMBÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES, INSCULPIDO NO CAPUT DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DA PREVISÃO NORMATIVA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS. PARCIAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, PARA RECONHECER A INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO 'AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA', EXTRAÍDA DA NORMA OBJURGADA. 'A exigência de autorização, prévia e específica, do Poder Legislativo, para a alienação dos referidos bens, em princípio, não pode ser vista senão como uma interferência do Poder Legislativo na esfera de atribuições do Chefe do Poder Executivo, com ofensa ao princípio da separação dos Poderes. Soa como exigência intolerável dentro do sistema orgânico do Estado tal qual delineado pela Constituição brasileira, como intolerável se afiguraria a exigência de autorização legislativa para a alienação de móveis e utensílios, veículos, semoventes e outros bens, considerada oportuna e conveniente pela Administração.' (ADI 1703, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 08-11-2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-292 DIVULG 18-12-2017 PUBLIC 19-12-2017)" (grifou-se) (TJPR - ÓRGÃO ESPECIAL - 0039013-48.2024.8.16.0000 - REL.: DESEMBARGADOR MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA - J. 13.09.2024). Portanto, observado que a gestão de bem público municipal é atribuição exclusiva do Poder Executivo local, é ilegítimo e inconstitucional condicionar esse ato à aprovação prévia da edilidade municipal. Diante do exposto, voto no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido inicial da presente ação, apenas para o fim de declarar a inconstitucionalidade material da expressão "desde que previamente autorizadas pela Câmara Legislativa", extraída da parte final do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 2.625/2025. Resumo em linguagem acessível: O Tribunal decidiu que a Lei Municipal n.º 2.625/2025, que proíbe o uso de canteiros na Avenida Alberto Byington para fins comerciais e determina que eles sejam usados apenas para arborização e jardinagem, é apenas parcialmente inconstitucional. Isso porque a lei exigia que a instalação de estruturas móveis nesses canteiros fosse autorizada pela Câmara Municipal, o que não é permitido, já que a gestão dos bens públicos é responsabilidade do Prefeito. Assim, o Tribunal declarou que essa parte da lei é inválida, pois interfere nas funções do Poder Executivo. I

II - DISPOSITIVO

ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por ... de votos, em julgar parcialmente procedente o pedido inicial da presente ação, **apenas para o fim de declarar a inconstitucionalidade material da expressão "desde que previamente autorizadas pela Câmara Legislativa", extraída da parte final do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 2.625/2025.**

O julgamento foi presidido pelo (a) Desembargadora Lidia Maejima - Presidente Do Tribunal De Justiça, sem voto, e dele participaram Desembargador Luiz Carlos Gabardo (relator), Desembargador Renato Naves Barcellos, Desembargador Fernando Wolff Bodziak - Corregedor-geral Da Justiça, Desembargador Jorge De Oliveira Vargas, Desembargadora Lenice Bodstein, Desembargador Espedito Reis Do Amaral, Desembargador Octavio Campos Fischer, Desembargadora Lilian Romero, Desembargador Claudio Smirne Diniz, Desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza, Desembargador Sergio Luiz Kreuz, Desembargador Antonio Franco Ferreira Da Costa Neto, Desembargador Carvílio Da Silveira Filho, Desembargador Marcus Vinicius De Lacerda Costa, Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Desembargador Antonio Renato Strapasson, Desembargador Miguel Kfourri Neto, Desembargador Hayton Lee Swain Filho - 1º Vice Presidente e Desembargador José Maurício Pinto De Almeida.

05 de dezembro de 2025

LUIZ CARLOS GABARDO

Desembargador

[1] Direito urbanístico brasileiro. 7ª ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Malheiros, 2015, p. 306

Ementa: Direito constitucional. ação direta de inconstitucionalidade. adoção do piso salarial profissional nacional (pspn). extinção parcial sem resolução do mérito e improcedência. I. CASO EM EXAME 1. Ação direta de inconstitucionalidade ajuizada contra o art. 60, caput, e parágrafo único, da Lei nº 2.568/2014, de Alto Paraná - normativo que dispõe que "os profissionais do magistério público da educação básica terão seu piso salarial reajustado no mês de janeiro de cada ano conforme o definido em lei federal" II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em saber se, ao prever que os profissionais do magistério municipal terão seu piso salarial reajustado conforme o definido em lei federal, a norma impugnada ofende a Constituição Federal e a Constituição Estadual. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Houve parcial perda superveniente do interesse processual em relação ao parágrafo único do art. 60, da Lei Municipal nº 2.568/2014, em razão da revogação promovida pela Lei Municipal nº 3.832/2025. 4. Ainda que o autor tenha requerido a extinção do processo sem resolução de mérito, tendo em vista o contido no art. 5º da Lei 9.868/1999, a constitucionalidade do "caput" do dispositivo impugnado deve ser analisada. 5. O "caput" do art. 60, da Lei Municipal nº 2.568/2014, não padece de qualquer vício de inconstitucionalidade já que estabelece a incidência do PSPN tão somente como referência para o salário-base dos profissionais do magistério municipal, sem extensão à toda estrutura remuneratória da carreira. IV. DISPOSITIVO 6. Extinção sem resolução do mérito no que concerne ao parágrafo único do art. 60, da Lei Municipal nº 2.568/2014, e improcedência quanto ao "caput" do referido dispositivo. Jurisprudência relevante citada: STF, ADPF 923 AgR, Rel. Ministro Dias Toffoli, Tribunal Pleno, J. 29.8.2022; STF, Rcl 59757 AgR, Rel. Ministro Luís Roberto Barroso, Primeira Turma, J. 15.8.2023.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0110855-88.2024.8.16.0000, em que é autor o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ e, interessados, a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ E OUTROS.

I - Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município de Alto Paraná contra o art. 60, caput, e parágrafo único, da Lei nº 2.568/2014, daquela urbe - normativo que dispõe que "os profissionais do magistério público da educação básica terão seu piso salarial reajustado no mês de janeiro de cada ano conforme o definido em lei federal" (mov. 2.3). De início, o autor sustenta que, ao vincular o reajuste dos profissionais do magistério aos índices estabelecidos em lei federal, a referida norma ofende a autonomia municipal, consagrada no art. 15 da Constituição do Estado do Paraná. Nesse ponto, alega que "a imposição de tal vinculação submete o Município a normas e critérios estabelecidos pela União, sem levar em consideração a capacidade orçamentária local". Defende ainda que a vinculação automática aos reajustes federais viola o princípio da separação de poderes, previsto no art. 7º da Constituição do Estado do Paraná, porquanto "obriga o Executivo a se submeter a parâmetros de reajuste que não refletem a realidade fiscal e econômica do Município, infringindo o princípio da discricionariedade administrativa no trato da coisa pública". Explica que o dispositivo impugnado também vulnera o art. 37, XIII, da Constituição Federal - que preconiza que "é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público" - além de infringir o disposto na Súmula Vinculante nº 42[1]. Refere, por fim, que, por ocasião do julgamento da ADI nº 285 (Rel. Min. Cármen Lúcia, J. 4.2.2010), o Supremo Tribunal Federal decidiu que o reajuste automático de vencimentos desrespeita a autonomia dos Estados-membros, bem como a vedação constitucional de vinculação ou equiparação de espécies remuneratórias. Requer a concessão de medida cautelar para suspender os efeitos do art. 60, caput, e parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.568/2014. Ao final, postula a procedência do pedido a fim de declarar a inconstitucionalidade do normativo impugnado. No que tange especificamente ao periculum in mora, assevera que: a) "o dispositivo legal está gerando uma enxurrada de ações judiciais, nas quais professores municipais pleiteiam a aplicação imediata do reajuste federal, colocando em risco a sustentabilidade fiscal do Município"; e b) "a multiplicidade de ações mostra que a situação é de extrema urgência. Se não forem tomadas medidas imediatas para suspender os efeitos do artigo 60 da Lei Municipal nº 2.568/2014, o Município corre o risco de sofrer um colapso orçamentário, já que o impacto financeiro dessas ações judiciais, somado ao crescente número de novas demandas, poderá inviabilizar a administração municipal". Distribuiu-se o feito livremente a este Relator (mov. 4.1). Por meio do despacho de mov. 11.1, determinou-se a intimação da parte autora para que emendasse a petição inicial, a fim de regularizar a representação processual, por meio da juntada de procuração com poderes específicos para impugnar o art. 60, caput, e parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.568/2014. No mov. 14.2, juntou-se instrumento de mandato com a outorga de poderes específicos nos moldes determinados no mov. 11.1. Tendo em vista a relevância da matéria ora debatida para as finanças municipais, bem como "seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica", adotou-se o rito abreviado previsto no art. 12 da Lei nº 9.868/1999[2], de modo a viabilizar o célere deslinde definitivo da controvérsia constitucional. Na ocasião, ordenou-se a intimação da Câmara Municipal de Alto Paraná, da Procuradoria-Geral do Estado e da d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação acerca do mérito da presente demanda (mov. 17.1). Intimada, a Câmara Municipal de Alto Paraná requereu a habilitação da Procuradora do Legislativo, Dra. Patrícia Cristina Rigoni Monteiro, com a subsequente reabertura do prazo para manifestação (mov. 23.1). Na sequência, a parte autora postulou o reconhecimento da conexão entre a presente ação direta e os processos "em trâmite no Juizado Especial da Vara da Fazenda Pública do

Município de Alto Paraná que têm como pedido principal a aplicação do artigo 60 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 2.568/2014, cuja constitucionalidade está sendo questionada na presente ADI". Subsidiariamente, pediu a suspensão das ações de primeiro grau até o julgamento definitivo desta demanda objetiva (mov. 24.1). Aduziu, em resumo, que: a) a fim de evitar decisões conflitantes, formulou pedido de suspensão dos processos em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública de Alto Paraná, nos quais se discute a aplicação do art. 60, caput, e parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.568/2014; b) todavia, o referido Juízo indeferiu o pedido, "o que abre a possibilidade de decisões divergentes que possam comprometer a segurança jurídica, caso esses processos tenham julgamentos definitivos antes da conclusão da presente ADI"; c) faz-se necessário o reconhecimento da conexão entre as ações ajuizadas em primeiro grau e a presente demanda objetiva, "para que sejam analisados conjuntamente, assegurando uma uniformidade de entendimento e evitando decisões contraditórias"; e d) "[...] até o presente momento, nenhum dos processos listados transitou em julgado. Todavia, alguns deles já se encontram em fase avançada e estão prestes a iniciar o cumprimento de sentença, situação que coloca o Município de Alto Paraná sob um risco iminente de ter que cumprir decisões judiciais potencialmente conflitantes com o julgamento desta Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)" (mov. 24.1). O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alto Paraná e Região - SSPMAP requereu a habilitação como amicus curiae "a fim de que lhe seja oportunizada manifestação por escrito e sustentação oral na presente lide". Asseverou, em resumo, que "é latente a representatividade desta entidade sindical para ingressar como auxiliar na presente ADI, [para...] que possa contribuir na demonstração flagrante da constitucionalidade da obrigatoriedade de reajustar os vencimentos dos profissionais do magistério municipal conforme o índice de reajuste do Piso Salarial Nacional do Magistério, nos moldes previstos pela Lei Federal nº 11.738/2008" (mov. 27.1). Intimada, a Procuradoria-Geral do Estado requereu a reabertura do prazo para manifestação após a apreciação do pleito formulado pela Câmara Municipal de Alto Paraná no mov. 23.1 (mov. 29.1). A d. Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo deferimento do pedido de habilitação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alto Paraná e Região - SSPMAP como amicus curiae. Nesse ponto, salientou que "levando-se em consideração tanto a relevância da matéria objeto da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, que se refere à remuneração de servidor público municipal, como a representatividade do Sindicato, a intervenção se faz legítima, diante da possibilidade de fornecimento de subsídios importantes para a solução da causa". Requereu, por fim, nova vista após a manifestação da Câmara de Vereadores de Alto Paraná e da Procuradoria-Geral do Estado (mov. 32.1). Por meio da decisão de mov. 35.1, afastou-se a conexão entre a presente ação direta e as ações em trâmite no Juizado Especial de Alto Paraná em que se debate a aplicação do art. 60, caput, e parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.568/2014. Na oportunidade, também não se conheceu do pleito subsidiário de suspensão das referidas ações até o julgamento deste processo objetivo. Por fim, anteriormente ao exame do pedido de habilitação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alto Paraná e Região - SSPMAP, determinou-se a intimação da mencionada entidade para que regularizasse a representação processual por meio da juntada de: a) cópia do respectivo Estatuto; e b) ata atualizada na qual conste a composição do quadro diretivo do Sindicato. No mov. 39.1, o Prefeito Municipal de Alto Paraná requereu que a fixação de prazo para manifestação acerca do pedido de ingresso de amicus curiae, formulado no mov. 27.1. Postulou, outrossim, "o reconhecimento da preclusão do direito da Câmara Municipal de se manifestar sobre o mérito da demanda, considerando o transcurso do prazo de 10 (dez) dias úteis, encerrado em 19/11/2024, sem apresentação de resposta". Em atendimento à decisão de mov. 35.1, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alto Paraná e Região - SSPMAP juntou cópia do Estatuto da entidade, bem como Ata de Assembleia Geral ocorrida em 28.5.2020 (mov. 41.1/41.3). Ao contrário, no mov. 43.1, ordenou-se a notificação do SSPMAP a fim de complementar a documentação necessária à regularização da representação processual, por meio da juntada de ata na qual conste a composição atual do quadro diretivo do Sindicato. Determinou-se ainda a intimação da parte autora para manifestação sobre o pedido de ingresso de amicus curiae. A aludida determinação veio a ser cumprida no mov. 46.1/46.2. Intimada, a parte autora postulou o indeferimento do pedido de habilitação do SSPMAP, com base nos seguintes argumentos: a) "entende o Município que o ingresso do sindicato como amicus curiae não se justifica no presente caso. Isso porque a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade versa sobre matéria exclusivamente de direito, restringindo-se à análise da compatibilidade de norma municipal com os preceitos constitucionais"; b) "o Município de Alto Paraná é o único legítimo para a defesa de seus interesses, que envolvem a autonomia financeira e a competência para legislar sobre a administração pública local, conforme estabelecido pela Constituição Federal"; e c) "resta evidente que a participação do sindicato como amicus curiae não atende aos requisitos exigidos pela legislação e pelo entendimento jurisprudencial, pois sua intervenção não visa fornecer subsídios técnicos para a resolução da controvérsia constitucional, mas sim resguardar interesses institucionais dos servidores". No mov. 49.1, deferiu-se o ingresso do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alto Paraná e Região - SSPMAP na condição de amicus curiae. Ordenou-se, ainda, (i) a renovação da intimação da Câmara de Vereadores de Alto Paraná; (ii) a notificação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alto Paraná e Região - SSPMAP e da Procuradoria-Geral do Estado; e (iii) a subsequente abertura de vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça. O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alto Paraná e Região - SSPMAP requereu a improcedência da ação direta. Asseverou, em resumo, que: a) a Lei Municipal nº 2.568/2014 - ao estabelecer o reajuste da remuneração dos profissionais do Magistério conforme o Piso Nacional - atende ao disposto no art. 206, VIII, da CF; b) além de valorizar os professores, a referida legislação assegura a igualdade de tratamento desses profissionais em todo o território nacional, o que contribui para a melhoria das condições de ensino; c) ademais, "a jurisprudência já se manifestou

sobre a distinção entre a vinculação de reajustes a índices de correção monetária e a adoção de um piso salarial, conforme abordado na súmula vinculante nº 42"; d) "esta súmula tem o escopo de impedir a adoção automática de índices sem a deliberação do ente federativo competente, mas não se aplica ao caso em análise, uma vez que a Lei Municipal nº 2.568/2014 não vincula os vencimentos a índices de correção monetária, mas a um piso salarial estabelecido com base em diretrizes nacionais"; e) não há falar em violação à autonomia municipal, na medida em que "a decisão proferida pelo Min. Roberto Barroso na ADI 4848/DF reforça a ideia de que a adoção de um piso salarial, como o preconizado pela Lei Federal nº 11.738/2008, é uma competência que pode ser exercida pelos Municípios, desde que observadas as diretrizes gerais estabelecidas pela legislação federal" (mov. 52.1). Sobreveio manifestação da parte autora em que noticiou a superveniente perda de objeto da demanda objetiva em razão da revogação do normativo impugnado pela Lei Municipal nº 3.832/2025, publicada em 30.4.2025 (mov. 54.1/54.2). A d. Procuradoria-Geral do Estado pronunciou-se pela extinção do processo sem resolução de mérito nos termos requeridos pelo autor (mov. 59.1). A seu turno, a d. Procuradoria-Geral de Justiça obtemperou que a Lei Municipal nº 3.832/2025 revogou apenas o parágrafo único do art. 60 da Lei Municipal nº 2.568/2014, de modo que houve parcial perda de objeto deste processo objetivo. Isso porque, segundo explicou, remanesce o interesse processual quanto à aferição da constitucionalidade do caput do art. 60 da aludida lei municipal. Diante disso, opinou: a) pela "perda superveniente parcial do objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade, apenas quanto ao parágrafo único do artigo 60 da Lei Municipal nº 2.568/2014, de Alto Paraná, e a consequente extinção, em parte, da demanda (art. 485, VI, do CPC), devendo o feito prosseguir quanto ao caput do mesmo artigo"; b) "objetivando evitar qualquer risco de nulidade, [...] pela notificação da Procuradoria Geral do Estado, para que lhe seja oportunizada a manifestação acerca do mérito remanescente"; e c) pela abertura de nova vista para manifestação quanto ao mérito da demanda (mov. 62.1). Determinou-se, então, a notificação da Câmara Municipal de Alto Paraná e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alto Paraná e Região - SSPMAP para que se manifestassem acerca da aventada perda parcial do objeto da ação. Na oportunidade, ordenou-se ainda a abertura de vista à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral de Justiça para que se pronunciassem quanto ao mérito do presente processo objetivo (mov. 65.1). Intimada, a Câmara Municipal de Alto Paraná manifestou-se pelo reconhecimento da parcial perda de objeto da ação no que se refere ao parágrafo único do art. 60 da Lei Municipal nº 2.568/2014. No que concerne ao caput do aludido dispositivo, afirmou que não há falar em inconstitucionalidade, porquanto este "trata da observância do piso nacional do magistério estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008 que é de observância obrigatória pelos municípios" (mov. 68.1). Requereu, assim, a extinção parcial da demanda no que toca ao parágrafo único do art. 60 da Lei Municipal nº 2.568/2014 e o prosseguimento no que se refere ao caput (mov. 68.1). Por sua vez, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alto Paraná e região - SSPMAP pugnou pela extinção do processo sem resolução de mérito. Ponderou, nesse tocante, que "a vedação de desistência (art. 5º da Lei 9.868/99) não se confunde com a perda do objeto decorrente de revogação superveniente da norma, situação que autoriza, inclusive de ofício, a extinção do feito sem julgamento do mérito" (mov. 69.1). A Procuradoria-Geral do Estado informou não se opor à "extinção parcial da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, por perda superveniente do objeto, nos termos manifestados pela Procuradoria-Geral de Justiça (mov. 62.1)" (mov. 72.1). Finalmente, a d. Procuradoria-Geral de Justiça pronunciou-se (i) pela extinção parcial da demanda no que concerne ao parágrafo único do art. 60 da Lei Municipal nº 2.568/2014; e (ii) pela improcedência do pedido no que se refere ao caput do mesmo dispositivo. Enfatizou que não há vício de inconstitucionalidade na parte remanescente do artigo impugnado. Asseverou que: a) deve-se "distinguir o cenário em estudo, após a revogação do parágrafo único do artigo 60 da Lei Municipal nº 2.568/2014, das hipóteses habitualmente enfrentadas por esta Corte, nas quais se questiona a incidência automática do piso salarial profissional nacional (PSPN) às vantagens e reajustes de toda a carreira, e cuja inconstitucionalidade vem sendo reconhecida, em suma, ante a violação à Súmula Vinculante nº 42 e à autonomia municipal"; b) o dispositivo impugnado, ao prever que o piso salarial dos professores de educação básica, em âmbito municipal, seguirá o piso nacional fixado pela Lei nº 11.738/2008, apenas efetiva o previsto na Constituição da República; c) por meio da ADI 4167, o STF já analisou a constitucionalidade de alguns artigos da Lei nº 11.738/2008, e definiu que "o piso nacional equivale ao vencimento básico, e não à remuneração global, que a definição daquele em lei federal respeita o federalismo cooperativo brasileiro e o artigo 206, inciso VIII, da Constituição Federal" (mov. 75.1).

É o relatório.

II - Consoante relatado, a presente ação direta se insurge contra o art. 60, caput, e parágrafo único, da Lei nº 2.568/2014, daquela urbe - normativo que dispõe que "os profissionais do magistério público da educação básica terão seu piso salarial reajustado no mês de janeiro de cada ano conforme o definido em lei federal". Confira-se o teor do dispositivo impugnado: "Art. 60. Os profissionais do magistério público da educação básica terão seu piso salarial reajustado no mês de janeiro de cada ano conforme o definido em lei federal. Parágrafo único. O reajuste anual definido em lei federal, caso seja inferior à reposição ou aumento salarial dos servidores do Município de Alto Paraná estabelecido por lei, será repassado à diferença em percentagem na tabela salarial do magistério. (Revogado pela Lei nº 3832/2025)" (destaquei) Atente-se ainda para a redação das normas constitucionais invocadas como parâmetro: Constituição Estadual "Art. 7º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário". "Art. 15. Os municípios gozam de autonomia, nos termos previstos pela Constituição Federal e por esta Constituição". "Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: I - criação de cargos, função ou empregos públicos na administração direta e

autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração II- servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de militares estaduais para a reserva;" Constituição Federal "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XIII- é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;" De início, observa-se que, durante o trâmite deste processo objetivo, adveio a Lei Municipal nº 3.832/2025, a qual revogou o parágrafo único do dispositivo ora impugnado. Como se sabe, o controle objetivo de constitucionalidade não se presta à análise de normas revogadas ou de eficácia exaurida. Isso porque, na modalidade abstrata de controle, inexistente interesse processual em discutir atos normativos que não mais subsistem no ordenamento jurídico. A propósito, leciona Luís Roberto Barroso: "O objeto da ação direta é a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo em tese, produzindo, em última análise, o efeito prático de torná-los inaplicáveis com caráter geral, erga omnes. Assim, a revogação ou exaurimento dos efeitos da lei impugnada fazem com que a ação perca seu objeto, ou, mais tecnicamente, levam à perda superveniente do interesse processual, haja vista que a medida deixou de ser útil e necessária. Eventuais direitos subjetivos que tenham sido afetados pela lei inconstitucional deverão ser demandados em ação própria" (BARROSO, Luís Roberto. O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 209). No mesmo sentido é a compreensão do Supremo Tribunal Federal: "EMENTA Agravo regimental em arguição de descumprimento de preceito fundamental. Portarias nºs 389 e nº 394 da SDA/MAPA, que estabelecem o calendário de sementeira de soja, referente à safra 2021/2022, em caráter obrigatório e em âmbito nacional. Impugnação voltada contra a majoração do prazo para a sementeira da soja nos estados de Goiás, Tocantins, Paraná e Mato Grosso. Ausência de indicação do vício de inconstitucionalidade e seus fundamentos jurídicos relativamente aos demais entes federativos. Apreciação do pedido nos limites da irresignação deduzida na peça inaugural. Não observância do dever de motivação do pedido. Maior ônus argumentativo para questões de ordem técnico-científica. Normas temporárias e exaurimento de sua eficácia pelo decurso do tempo. Perda superveniente do objeto. Irrelevância dos efeitos residuais concretos. Inexistência de ultra-atividade da norma. Persistência da controvérsia constitucional não demonstrada. Renovação, ano a ano, do quadro fático-normativo. Agravo regimental não provido. [...] 4. É entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal que a extinção de vigência da norma impugnada, a alteração substancial de seu conteúdo ou o exaurimento dos efeitos das normas temporárias ' como no caso em apreço ' acarretam a perda superveniente de objeto da ação, independentemente da existência de efeitos residuais concretos, os quais devem ser questionados nas vias ordinárias adequadas. Precedentes. 5. A irresignação deduzida nos autos diz respeito ao calendário de plantio da soja estipulado exclusivamente para a safra 2021/2022, referindo-se a norma de vigência temporária cuja eficácia ' nos limites do pedido formulado ' já se exauriu. Quadro fático-normativo que se caracteriza pela nota de inquestionável mutabilidade, não se podendo presumir pela subsistência da controvérsia constitucional. 6. Exame de mérito inviabilizado, seja pela perda superveniente do objeto da arguição em decorrência do exaurimento da eficácia da norma, seja pela aparente inépcia da inicial, ocasionada pela confusão entre os institutos do "Vazio Sanitário" e do "Calendário de Sementeira", cuja identificação só foi possível após a mínima instrução dos autos, o que provavelmente induziria, caso superado o óbice processual, a conclusões equivocadas e a erros de julgamento na apreciação de relevante política pública. 7. Agravo regimental ao qual se nega provimento(STF, ADPF 923 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 29.8.2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-210 DIVULG 18.10.2022 PUBLIC 19.10.2022 - destaquei). "EMENTA Agravo regimental na ação direta de inconstitucionalidade. Tributário. Contribuições anuais. Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas. Impugnação de normas constantes da Lei nº 11.000/04. Revogação tácita pela Lei nº 12.514/04. Ação direta prejudicada. 1. As normas impugnadas na presente ação direta, constantes da Lei nº 11.000/04, foram tacitamente revogadas pela Lei nº 12.514/11. 2. A jurisprudência da Corte é pacífica quanto à prejudicialidade da ação direta de inconstitucionalidade, por perda superveniente de objeto, quando sobrevém a revogação da norma questionada. 3. Agravo regimental não provido"(STF, ADI 3408 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 2.12.2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-030 DIVULG 14.2.2017 PUBLIC 15.2.2017 - destaquei). "EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGOANA N. 6.121/1999. INSTITUI FAIXAS VENCIMENTAIS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO ALAGOANO, CONCEDE ABONO E REAJUSTA VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL. 1. A Lei alagoana n. 6.121/1999 foi revogada tacitamente pelas Leis n. 6.252/2001, 6.253/2001, 6.276/2001, 6.592/2005 e 6.788/2006, que versaram sobre matéria objeto da lei impugnada. Precedentes. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada prejudicada em razão da perda superveniente de seu objeto"(STF, ADI 2118, Relator(a): CARMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 13.5.2010, DJe-111 DIVULG 17.6.2010 PUBLIC 18.6.2010 REPUBLICAÇÃO: DJe-145 DIVULG 5.8.2010 PUBLIC 6.8.2010 EMENT VOL02409-02 PP-00340) Deste modo, é de rigor, na hipótese, o reconhecimento da perda superveniente do objeto no que concerne ao parágrafo único do art. 60 da Lei Municipal nº 2.568/2014, tendo em vista a revogação do preceito legal impugnado. No entanto, a parte remanescente - não revogada do dispositivo impugnado, qual seja, o caput do art. 60 da Lei Municipal nº 2.568/2014 - ainda deve ser analisada em razão da vedação à desistência prevista no art. 5º da Lei 9.868/1999. Vejamos: "Art. 5º Proposta a ação direta, não se admitirá desistência. Parágrafo único. (VETADO)" (destaquei). Passa-se, assim, doravante, ao exame do mérito remanescente. Pois bem. Segundo se extrai da petição inicial, a parte autora

sustentou a inconstitucionalidade da redação original do art. 60 da Lei Municipal nº 2.568/2014, a qual vinculava o reajuste dos profissionais do magistério municipal ao Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN). Nesse tocante, alegou, em resumo, que a referida disposição teria incorrido em transgressão: (i) à autonomia municipal prevista no art. 15 da Constituição do Estado do Paraná; (ii) ao princípio da separação de poderes, disposto no art. 7º e 66 da Constituição do Estado do Paraná, "na medida em que obriga[va] o Executivo a se submeter a parâmetros de reajuste que não refletem a realidade fiscal e econômica do Município, infringindo o princípio da discricionariedade administrativa no trato da coisa pública"; (iii) ao art. 37, XIII, da CRFB, que veda a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias; e (iv) à Súmula Vinculante nº 42, segundo a qual "é inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária". Nota-se, assim, que a argumentação veiculada se voltava apenas contra o revogado parágrafo único do art. 60 da Lei Municipal nº 2.568/2014. É dizer, as razões expostas não se insurgiam contra o reajuste do piso salarial dos servidores municipais em conformidade com o estatuído em lei federal, mas contra a previsão de incidência automática do referido piso como indexador das vantagens e reajustes da carreira, nos termos do parágrafo único do art. 60. Tanto é assim que, após a revogação do parágrafo único do dispositivo impugnado, a parte autora requereu a extinção do processo sem resolução de mérito. E, de fato, não se cogita de qualquer inconstitucionalidade no reajuste do piso salarial dos profissionais da educação básica em consonância ao estipulado em lei federal. As aventadas transgressões à Constituição Federal e Estadual somente subsistiriam caso o parágrafo único do aludido dispositivo ainda estivesse vigente. Explica-se. A observância de lei federal no reajuste do piso salarial - nos termos do caput do normativo impugnado - apenas efetiva a previsão contida no art. 206, VIII, da CF[3], que veio a ser regulamentada pela Lei nº 11.738/2008, diploma que "institui[u] o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica". Ao analisar a constitucionalidade da supracitada lei federal, por sua vez, o Supremo Tribunal Federal assentou (i) que é legítima a norma geral federal que fixou o piso salarial dos professores como mecanismo de fomento e de valorização profissional; e (ii) que o aludido piso não corresponde à remuneração global, mas ao vencimento básico desses servidores. Confira-se: "Ementa: CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. PACTO FEDERATIVO E REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA. PISO NACIONAL PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA. CONCEITO DE PISO: VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO GLOBAL. RISCOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. JORNADA DE TRABALHO: FIXAÇÃO DO TEMPO MÍNIMO PARA DEDICAÇÃO A ATIVIDADES EXTRACLASSE EM 1/3 DA JORNADA. ARTS. 2º, §§ 1º E 4º, 3º, CAPUT, II E III E 8º, TODOS DA LEI 11.738/2008. CONSTITUCIONALIDADE. PERDA PARCIAL DE OBJETO. 1. Perda parcial do objeto desta ação direta de inconstitucionalidade, na medida em que o cronograma de aplicação escalonada do piso de vencimento dos professores da educação básica se exauriu (arts. 3º e 8º da Lei 11.738/2008). 2. É constitucional a norma geral federal que fixou o piso salarial dos professores do ensino médio com base no vencimento, e não na remuneração global. Competência da União para dispor sobre normas gerais relativas ao piso de vencimento dos professores da educação básica, de modo a utilizá-lo como mecanismo de fomento ao sistema educacional e de valorização profissional, e não apenas como instrumento de proteção mínima ao trabalhador. 3. É constitucional a norma geral federal que reserva o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. Perda de objeto declarada em relação aos arts. 3º e 8º da Lei 11.738/2008"(STF, ADI 4167, Relator(a): JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 27.4.2011, DJe-162 DIVULG 23.8.2011 PUBLIC 24.8.2011 EMENT VOL-02572-01 PP-00035 RTJ VOL-00220-01 PP-00158 RJTJRS v. 46, n. 282, 2011, p. 29-83) Atente-se, ainda, para excerto do inteiro teor do referido julgado: "Também não observo qualquer risco ao pacto federativo ou à esfera de competência própria dos entes federados (arts. 22, XXIV, 24, IX e 214 da Constituição e art. 60, §3º, e do ADCT). A competência da União para dispor sobre diretrizes e bases da educação e fixar o piso salarial profissional para os professores do magistério público da educação básica compreende definir se "piso" se refere à remuneração global (opção por proteção mínima) ou ao vencimento básico (política de incentivo). Lembro, por oportuno, que não há restrição constitucional à adoção do conceito mais estrito para "piso salarial", de formar a tornar o dispositivo mais um mecanismo de fomento da educação do que simples norma de proteção mínima do trabalhador. Por outro lado, no julgamento da medida cautelar, aludi à norma de transição que conferia aos entes federados margem temporal para estudo e possível adequação das consequências financeiras que poderiam advir da equiparação do piso ao vencimento básico. Dispõe o art. 3º, §2º, da Lei 11.738/2008: "Art. 3º. O valor de que trata o art. 2º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2008, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte: [...] §2º. Até 31 de dezembro de 2009, admitir-se-á que o piso salarial profissional nacional compreenda vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, nos casos em que a aplicação do disposto neste artigo neste artigo resulte em valor inferior ao de que se trate o art. 2º desta Lei, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei". A existência de regime de transição implica reconhecer que o objetivo da norma é definir que o piso não compreende "vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título", isto é, refere-se apenas ao vencimento (valor diretamente relacionado ao serviço prestado). De outra forma, a distinção seria inócua e ociosa. Em suma, entendendo ser improcedente o pedido para interpretar "piso" como "remuneração global". No mesmo caminho, cite-se precedente no sentido da adoção obrigatória do piso definido pela Lei Federal nº 11.738/2008 pelos demais entes federativos: "Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL.

PROFESSOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. EDUCAÇÃO BÁSICA. PISO NACIONAL. LEI FEDERAL Nº 11.738/2008. ADI 4.167. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. 1. É constitucional a norma geral federal que fixou o piso salarial dos professores da educação básica com base no vencimento, e não na remuneração global. 2. A Lei nº 11.738/2008 passou a ser aplicável a partir de 27/4/2011, data do julgamento de mérito da ADI 4.167 e em que declarada a constitucionalidade do piso dos professores da educação básica. Precedente: ADI 4.167-ED, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe de 9/10/2013. 3. In caso, o acórdão recorrido assentou: "ADMINISTRATIVO - SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PISO NACIONAL DE VENCIMENTO - APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N. 11.738/2008 - INCONSTITUCIONALIDADE AFASTADA - ADOÇÃO DA REMUNERAÇÃO COMO PARÂMETRO DURANTE A VIGÊNCIA DA MEDIDA CAUTELAR DA ADI N. 4.167 E DO VENCIMENTO A PARTIR DO JULGAMENTO DESTA (27.04.2011) - ORIENTAÇÃO DADA PELO STF." 4. Agravo regimental DESPROVIDO. (STF, RE 859994 AgR, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 10.3.2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-059 DIVULG 25.3.2015 PUBLIC 26.3.2015 - destaque) Desse modo, não há falar em inconstitucionalidade no caput do art. 60 da Lei Municipal nº 2.568/2014, já que este estabelece tão somente a adoção, no âmbito do Município de Alto Paraná, do piso nacional previsto na Lei nº 11.738/2008. Dito de outro modo, a norma impugnada na porção remanescente não determina, em momento algum, a incidência automática do referido piso como indexador das vantagens e reajustes da carreira do magistério municipal. Assim, inexistiu vício de inconstitucionalidade no normativo ora analisado, na medida em que, na trilha da jurisprudência do STF e deste Órgão Especial, o que se proíbe é a vinculação automática dos reajustes da remuneração dos professores da educação básica municipal às disposições federais. Vejamos: "EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECLAMAÇÃO. PLANO DE CARREIRA DO MUNICÍPIO. VINCULAÇÃO AO PISO NACIONAL DOS PROFESSORES. SÚMULA VINCULANTE 42. 1. Agravo interno interposto contra decisão que julgou procedente reclamação ajuizada em face de decisão que determinou a aplicação dos percentuais previstos para progressão no plano de carreira do magistério do município (Lei municipal nº 308/2011) a partir do piso nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (Lei federal nº 11.738/2008). 2. Nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 11.738/2008, o "piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009". Assim, "ainda que não se trate de índice federal de correção monetária em sentido estrito, a atualização do piso nacional dos professores da educação básica se dá com base em cálculos efetuados pelo Ministério da Educação, segundo sistemática estabelecida em normas federais, por meio da utilização de critérios que não guardam nenhuma relação com as finanças municipais" (Rcl 51.091, Min. Gilmar Mendes). 3. A determinação de que percentuais devidos a título de progressão na carreira municipal incidam sobre o valor atualizado do piso nacional implica sobreposição de índices de reajuste e, consequentemente, aumento de vencimentos de servidor público municipal atrelado a parâmetro federal, o que ofende a Súmula Vinculante 42: "É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária". Precedente: Rcl 57.806-AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes. 4. Agravo interno a que se nega provimento". (STF, Rcl 59757 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 15.8.2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 17.8.2023 PUBLIC 18.8.2023 - destaque) "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE IBAITI - VINCULAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL (PSPN) ÀS PROGRESSÕES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL - MODULAÇÃO DE EFEITOS.I. CASO EM EXAME 1.1. Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município de Ibitai, visando à declaração de inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 805/2016. 1.2. Alegação de que o normativo permite interpretação que autoriza a vinculação da progressão salarial dos servidores do magistério municipal ao Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), contrariando a Constituição Estadual e a Constituição Federal (norma de reprodução obrigatória). II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 2.1. Constitucionalidade da vinculação de reajustes de vencimentos de servidores do magistério público municipal aos índices de variação do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN. 2.2. Violação à Súmula Vinculante nº 42 e ao princípio constitucional da autonomia municipal e aos artigos 1º, caput, 15, 17 inciso I, 27, incisos X e XIII e 66, inciso I, todos da Constituição Estadual e art. 37, incisos X e XIII da Constituição da República (norma de reprodução obrigatória). III. FUNDAMENTOS DA DECISÃO 3.1. O Piso Salarial Profissional Nacional-PSPN, conforme a ADI 4.167/DF, tem caráter de piso salarial mínimo, sem obrigatoriedade de aplicação a toda estrutura remuneratória de servidores municipais. 3.2. A legislação municipal não determina expressamente a utilização do PSPN para o cálculo das progressões da carreira. A interpretação extensiva que vincula a carreira do magistério municipal aos reajustes do Piso Nacional fere os artigos 1º, caput, 15, 17 inciso I, 27, incisos X e XIII e 66, inciso I, todos da Constituição Estadual e art. 37, incisos X e XIII da Constituição da República, bem como a Súmula Vinculante nº 42 que veda a indexação automática dos vencimentos de servidores a índices federais. 3.3. A interpretação conforme à Constituição Estadual deve ser adotada, afastando-se qualquer entendimento que vincule os índices do Piso Nacional ao cálculo das progressões de nível e de classe do magistério municipal. 3.4. A modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade é necessária para preservar a segurança jurídica, a boa-fé objetiva e a proteção da confiança dos servidores que receberam os valores de natureza alimentar, conforme jurisprudência do STF (STF - ARE 1388464/SE e ADI 216 MC). IV. DISPOSITIVO. Acolhimento do pedido subsidiário, com interpretação conforme para afastar a aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional para progressões salariais dos servidores do magistério municipal. Modulação dos efeitos da decisão para ter

efeitos a partir da publicação(TJPR - Órgão Especial - 0049408-02.2024.8.16.0000 - * Não definida - Rel.: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA - J. 2.12.2024) "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 10, INCISOS II E V, DA LEI MUNICIPAL Nº 308/2011, DO MUNICÍPIO DE TOMAZINA. NORMATIVO QUE DISCIPLINA O CÁLCULO DAS PROGRESSÕES DE NÍVEL E CLASSE DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO LOCAL. REDAÇÃO QUE AUTORIZA INTERPRETAÇÃO NO SENTIDO DE QUE OS ESCALONAMENTOS DA CARREIRA DEVEM OBSERVAR AS VARIAÇÕES ANUAIS DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL (PSPN) PROMOVIDAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. ADI 4.167/DF. PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL (PSPN) COMO VALOR MÍNIMO A SER PAGO À CATEGORIA. TEMA 911/STJ. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO À TODA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE NÃO PREVÊ UTILIZAÇÃO DO PSPN COMO BASE DE CÁLCULO PARA OS AVANÇOS NA CARREIRA. UTILIZAÇÃO DO VENCIMENTO REAL ACRESCIDO DE PERCENTUAL. EXEGESE EXTENSIVA QUE VINCULA REAJUSTE DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS A ÍNDICES FEDERAIS. VIOLAÇÃO À SÚMULA VINCULANTE Nº 42. PRECEDENTE DESTE ÓRGÃO ESPECIAL. NORMATIVO ANALISADO PELA PRIMEIRA TURMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM RECLAMAÇÃO. INTERPRETAÇÃO CONFORME DO NORMATIVO LOCAL PARA ADEQUAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, CAPUT E INCISO I, 15, 17, INCISO I, 27, INCISO XIII, E 66, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AFASTAMENTO DE INTERPRETAÇÕES QUE CONCLUAM PELA VINCULAÇÃO DOS REAJUSTES DO PISO NACIONAL DA CATEGORIA NO CÁLCULO DAS PROGRESSÕES DE NÍVEL E CLASSE DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TOMAZINA. ACOLHIMENTO DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCEDENTE NO PEDIDO SUBSIDIÁRIO"(TJPR - Órgão Especial - 0021311-26.2023.8.16.0000 - * Não definida - Rel.: DESEMBARGADOR JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA - J. 6.11.2023) Destarte, na esteira dos precedentes elencados, denota-se que é vedada a indexação automática da remuneração dos servidores municipais com base em índices federais. Isso porque, em homenagem à autonomia municipal, "a Lei Federal nº 11.738/2008 não impõe incidência automática e escalonada do PSPN para todos os níveis da carreira, devendo existir previsão normativa local para tal extensão" (TJPR - Órgão Especial - 0021311-26.2023.8.16.0000 - * Não definida - Rel.: DESEMBARGADOR JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA - J. 6.11.2023). Cumpre registrar, por fim, que a matéria aqui debatida não guarda aderência estrita com o Tema nº 1.218/STF, que diz respeito à adoção do piso nacional estipulado pela Lei federal nº 11.738/2008 como referência para o cálculo dos demais níveis, faixas e classes da carreira do Magistério da Educação Básica[4]. Porquanto, a questão discutida nesta ação direta - após a revogação do parágrafo único do art. 60 da Lei Municipal nº 2.568/2014 - cinge-se à aplicação do piso nacional como patamar mínimo para os vencimentos dos profissionais do Magistério, temática já pacificada na ADI 4167/STF, acima mencionada (STF, Relator(a): JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 27.4.2011, DJe-162 DIVULG 23.8.2011 PUBLIC 24.8.2011 EMENT VOL-02572-01 PP-00035 RTJ VOL-00220-01 PP-00158 RJTJRS v. 46, n. 282, 2011, p. 29-83).

III - Do exposto, voto no sentido de extinguir parcialmente o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, no que concerne ao parágrafo único do art. 60 da Lei Municipal nº 2.568/2014; e quanto ao caput do referido dispositivo, julgar improcedente o pedido.

Ante o exposto, acordam os Desembargadores da Órgão Especial do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em EXTINGUIR EM PARTE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e JULGAR IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo Prefeito do Município de Alto Paraná/PR. O julgamento foi presidido pela Desembargadora Lidia Maejima - Presidente Do Tribunal De Justiça, sem voto, e dele participaram Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama (relator), Desembargador Antonio Renato Strapasson, Desembargador Miguel Kfourri Neto, Desembargador Hayton Lee Swain Filho - 1º Vice Presidente, Desembargador José Maurício Pinto De Almeida, Desembargador Luiz Carlos Gabardo, Desembargador Renato Naves Barcellos, Desembargador Fernando Wolff Bodziak - Corregedor-geral Da Justiça, Desembargador Jorge De Oliveira Vargas, Desembargadora Lenice Bodstein, Desembargador Espedito Reis Do Amaral, Desembargador Octavio Campos Fischer, Desembargadora Lilian Romero, Desembargador Claudio Smirne Diniz, Desembargador Fábio André Santos Muniz, Desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza, Desembargador Sergio Luiz Kreuz, Desembargador Antonio Franco Ferreira Da Costa Neto, Desembargador Carvílio Da Silveira Filho e Desembargador Marcus Vinicius De Lacerda Costa.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025

Rogério Luis Nielsen Kanayama
Desembargador

[1] Súmula Vinculante nº 42: "É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária". [2] Art. 12. Havendo pedido de medida cautelar, o relator, em face da relevância da matéria e de seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, poderá, após a prestação das informações, no prazo de dez dias, e a manifestação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República, sucessivamente, no prazo de cinco dias, submeter o processo diretamente ao Tribunal, que terá a faculdade de julgar definitivamente a ação. [3] Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) [4] Decisão: O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencidos os Ministros Luiz Fux, Rosa Weber, Cármen Lúcia e Dias Toffoli. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência

de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Luiz Fux, Rosa Weber, Cármen Lúcia e Dias Toffoli. Publicado sem revisão. Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 18, 37, X e XIII, e 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, a constitucionalidade da decisão judicial que concedeu a equiparação do salário-base do professor da educação básica do Estado de São Paulo ao piso nacional da categoria, estabelecido pela Lei 11.738/2008, com incidência escalonada nas diversas faixas, níveis e classes. (STF, RE 1326541 RG, Relator(a): MINISTRO PRESIDENTE, Tribunal Pleno, julgado em 26-05-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-045 DIVULG 08-03-2024 PUBLIC 11-03-2024 - destaquel).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ÓRGÃO ESPECIAL**

**Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0006410-82.2025.8.16.0000 ADI
Foro Central de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**

**Autor(s): Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste
Interessado(s): Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste
Relator: Lauro Laertes de Oliveira**

EMENTA: Constitucional. Ação Direita de Inconstitucionalidade. Lei Municipal Nº 2.174/2024 de Itapejara D'Oeste. Fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais em valor inferior ao fixado na legislação anterior. I. CASO EM EXAME: 1. Impugnação à Lei Municipal nº 2.174/2024, do Município de Itapejara D'Oeste, que fixa o subsídio mensal dos agentes políticos integrantes da cúpula do Poder Executivo, para a legislatura de 2025 a 2028, em patamar inferior ao estabelecido na legislatura anterior. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 2. Definir se é inconstitucional, à luz do princípio da irredutibilidade de vencimentos, norma que fixa os subsídios da cúpula administrativa em valores inferiores ao da legislatura anterior. III. RAZÕES DE DECIDIR: 3. O princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos se aplica exclusivamente aos ocupantes de cargos e empregos públicos, não alcançando os agentes políticos, cujos vínculos possuem natureza institucional, transitória e não profissional. 4. A fixação de subsídios para legislatura futura não se confunde com redução remuneratória, por não incidir sobre sujeito determinado e apenas estabelecer os patamares remuneratórios dos cargos a serem ocupados em legislatura futura. 5. Norma impugnada editada em estrita observância ao princípio da anterioridade e no exercício da autonomia legislativa municipal, inexistindo afronta aos parâmetros constitucionais invocados. IV. DISPOSITIVO: 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

Dispositivos relevantes citados: Artigos 27, inciso XV, e 34, inciso II, da Constituição Estadual; artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0006410-82.2025.8.16.0000 em que é autor o Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, interessada a Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste e curadora a Procuradoria-Geral do Estado do Paraná. 1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste visando à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.174/2024, que fixou o subsídio mensal dos agentes políticos integrantes da cúpula do Poder Executivo da municipalidade, para a legislatura de 2025 a 2028, em valor inferior ao fixado anteriormente. 2. Alega, em síntese, o autor que: a) o diploma normativo aguerido, ao reduzir o subsídio mensal dos agentes políticos integrantes da cúpula do Poder Executivo municipal, violou o princípio constitucional da irredutibilidade de subsídios, insculpido no art. 37, inciso XV, da Constituição Federal, e reproduzido nos arts. 27, inciso XV, e 34, inciso II, da Constituição do Estado; b) referido princípio visa obstar reduções arbitrárias na remuneração dos agentes políticos, assegurando o pleno exercício das respectivas funções com autonomia e independência, sem sujeição a eventuais retaliações de cunho econômico ou perseguições de natureza política; c) é inadmissível que se altere o valor do subsídio no decorrer do exercício do mandato; d) a garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos aplica-se também aos agentes políticos, uma vez que não há norma constitucional que excepcione tal aplicação em relação a essa categoria. Ao final, requereu a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal impugnada. 3. Determinou-se a notificação da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste para que se pronunciasse acerca do mérito da presente ação e a colheita das manifestações da Procuradora-Geral do Estado e do Procurador-Geral de Justiça (mov. 9.1). 4. Em sua manifestação inaugural, a Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste informou que em razão de instabilidade no sistema de correio eletrônico da Casa Legislativa, não foi possível o regular recebimento da notificação, motivo pelo qual requereu dilação do prazo para apresentação de sua manifestação (mov. 14.1). Posteriormente, reiterou o referido pedido (mov. 16.1) e, em seguida, manifestou-se pelo reconhecimento da inconstitucionalidade da lei impugnada (mov. 18.1), juntando aos autos cópia das Leis Municipais nº 1.935 /2020, 2.055/2022, 2.213/2023, 2.161/2024 e 2.174/2024 (mov. 19.1 a 19.5). 5. A Procuradoria-Geral do Estado requereu a apreciação dos pleitos de prorrogação de prazo apresentados pela Câmara Municipal, solicitando, ademais, a subsequente expedição de nova intimação para se manifestar (mov. 22.1). 6. A Procuradoria-Geral de Justiça, por sua vez, requereu a notificação da Procuradoria-Geral do Estado, para que esta se manifestasse nos autos acerca do mérito da presente demanda, a fim de evitar eventual nulidade processual (mov.

29.1), pleito este que restou devidamente deferido (mov. 32.1). 7. Na sequência, a Procuradoria-Geral do Estado manifestou-se pela suspensão da presente ação até o julgamento do Tema nº 1.192 pelo Supremo Tribunal Federal (mov.35.1). 8. Por fim, sobreveio parecer da Procuradoria-Geral de Justiça (mov. 38.1), no qual se defendeu preliminarmente, a desnecessidade de suspensão do feito, ante a ausência de identidade entre a presente controvérsia e aquela submetida à apreciação da Corte Superior. No mérito, pronunciou-se pela improcedência do pedido ao argumento de que: a) o princípio da irredutibilidade de subsídio não se aplica aos agentes políticos, haja vista que o vínculo destes com a administração pública possui natureza transitória; b) para tais agentes, a garantia da irredutibilidade do subsídio encontra aplicação restrita ao período da respectiva legislatura, em observância ao princípio da anterioridade, previsto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal; c) embora a Constituição não explicita a abrangência da anterioridade legislativa quanto ao subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo municipal, sua extensão é aferida por meio da interpretação conjunta do inciso VI do art. 29, com a correspondência temporal entre os mandatos do Legislativo e do Executivo, bem como em observância aos princípios que regem a administração pública; d) o valor do subsídio percebido durante determinada legislatura não se vincula ao da legislatura subsequente, em razão da incerteza quanto à identidade do agente político a ser eleito, circunstância que afasta a aplicação da garantia da irredutibilidade, por não se tratar de redução salarial do mesmo agente, mas de readequação do subsídio em face da nova composição administrativa.

VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO

9. A controvérsia cinge-se ao exame de constitucionalidade da Lei Municipal nº 2.174/2024, de Itapejara D'Oeste, que alterou os valores dos subsídios mensais dos integrantes da cúpula do Poder Executivo daquele município. 10. Em primeiro lugar, é de rigor a transcrição do diploma impugnado: Lei Municipal nº 2.174/2024 de Itapejara D'Oeste: "Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito (a), do Vice-Prefeito (a) e dos Secretários (as) Municipais do Município de Itapejara D'Oeste - PR, para a legislatura de 2025 a 2028, fixado em parcela única mensal, nos seguintes valores: I - Prefeito (a): ANO PERÍODO VALOR 2025 01/01/2025 a 31/12 /2025 R \$ 18.000,00 2026 01/01/2026 a 31/12 /2026 R \$ 18.500,00 2027 01/01/2027 a 31/12 /2027 R \$ 19.000,00 2028 01/01/2028 a 31/12 /2028 R \$ 19.500,00 II - Vice-Prefeito (a): ANO PERÍODO VALOR 2025 01/01/2025 a 31/12 /2025 R \$ 6.500,00 2026 01/01/2026 a 31/12 /2026 R \$ 7.000,00 2027 01/01/2027 a 31/12 /2027 R \$ 7.500,00 2028 01/01/2028 a 31/12 /2028 R \$ 8.000,00 III - Secretários (as) Municipais: ANO PERÍODO VALOR 2025 01/01/2025 a 31/12 /2025 R \$ 7.000,00 2026 01/01/2026 a 31/12 /2026 R \$ 7.500,00 2027 01/01/2027 a 31/12 /2027 R \$ 8.000,00 2028 01/01/2028 a 31/12 /2028 R \$ 8.500,00" 1º Os titulares dos cargos de que trata o inciso III, do caput deste artigo farão jus nos termos da legislação municipal, ao décimo terceiro vencimento/subsídio e a férias remuneradas. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025." 11. Impende destacar, no ponto, que antes da promulgação do referido diploma legal encontrava-se vigente a Lei Municipal nº 1.935/2020, a qual fixava os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Diretores Municipais para a gestão de 2021 a 2024, nos seguintes termos: "Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Paraná - para a gestão de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, será de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. § 1º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Itapejara D'Oeste, estado do Paraná, para a gestão de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, será de até 40% (quarenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal, de acordo com o caput do Parágrafo 2º do Artigo 63, conforme Emenda à Lei Orgânica nº 001 /2020 de 06.10.2020. Inciso Único: O subsídio mensal do Vice-Prefeito conforme caput do parágrafo anterior será de R\$ 5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta reais). § 2º: O substituto que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausência do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do mesmo previsto no artigo 1º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição. § 3º O Vice-prefeito, caso assumia eventual cargo de secretário municipal ou outro cargo em comissão, poderá optar pela remuneração do respectivo cargo, ou pelo subsídio fixado por esta Lei. Art. 2º O subsídio mensal dos Diretores Municipais de Itapejara D'Oeste - Paraná - será de R\$ 6.680,00 (seis mil seiscentos e oitenta reais) vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remunerada. Parágrafo único. O Servidor público municipal nomeado para exercer cargo de secretário municipal deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo ou o subsídio do cargo comissionado. Art. 3º Os subsídios de que tratam os artigos anteriores serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual." 12. Ademais, posteriormente, foram editadas as Leis Municipais nº 2.055/2022, nº 2.123/2023 e nº 2.161/2024, as quais promoveram o reajuste dos subsídios dos agentes políticos nos percentuais de 10,06%, 5,79% e 4,62%, respectivamente. Em razão desses acréscimos, no exercício de 2024 o subsídio percebido pelo Chefe do Poder Executivo municipal alcançou o montante de R\$ 19.368,04 (dezenove mil, trezentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), valor este sensivelmente inferior ao fixado pela Lei Municipal nº 2.174/2024 para vigorar a partir do exercício de 2025. 13. Nesses termos, apontou-se como parâmetro de controle os seguintes dispositivos: Constituição do Estado do Paraná: "Art. 27. A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte: XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvados o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts 39 §4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I da Constituição Federal; Art. 34. São direitos dos servidores públicos,

entre outros: II - irredutibilidade do subsídio e dos vencimentos dos ocupantes de cargo e emprego público, ressalvado o que dispõe o artigo 37, XV, da Constituição Federal; Constituição Federal: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;" Da questão preliminar 14. Em segundo lugar, a preliminar de suspensão do feito, suscitada pela Procuradoria-Geral do Estado, não merece acolhimento. A controvérsia em exame restringe-se à análise da constitucionalidade da Lei Municipal nº 2.174/2024, que, ao fixar os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo de Itapejara D'Oeste para a legislatura de 2025 a 2028, estipulou valores inferiores aos praticados na legislatura anterior. 15. Não se trata, pois, de discussão sobre revisão geral anual de subsídios dentro da mesma legislatura, objeto do Tema nº 1.192 do STF (RE nº 1.344.400). 16. Diante disso, é evidente que a matéria ora debatida não guarda identidade temática com a controvérsia submetida ao regime de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 1.344.400 (Tema 1.192 do STF), razão pela qual não se justifica a suspensão do trâmite processual com fundamento nesse precedente. Do mérito 17. Em terceiro lugar, cumpre observar que a Emenda Constitucional nº 19/1998 estendeu a garantia da irredutibilidade de vencimentos aos ocupantes de cargos e empregos públicos remunerados por subsídio, mediante a alteração do art. 37, inciso XV, da Constituição da República. Tal prerrogativa, por sua vez, restou igualmente reproduzida pelo art. 27, inciso XV, da Constituição do Estado do Paraná. 18. Referida garantia foi concebida pelo constituinte como mecanismo protetivo dos servidores públicos, conferindo-lhes segurança financeira, a fim de obstar eventuais reduções pecuniárias arbitrárias em seus proventos por parte da Administração Pública. Nesse sentido, é o entendimento doutrinário e jurisprudencial: "Em linhas gerais, a irredutibilidade pode ser entendida como o direito que detêm os agentes públicos de não sofrerem cortes em seus vencimentos permanentes, oriundos de lei ou ato administrativo superveniente ao ingresso do serviço público: "a garantia constitucional da irredutibilidade do estipêndio funcional traduz conquista jurídico-social outorgada, pela Constituição da República, a todos os servidores públicos (CF, art. 37, XV), em ordem a dispensa-lhes especial proteção de caráter financeiro contra eventuais ações arbitrárias do Estado" (BRASIL, Supremo Tribunal Federal. ADI 2075-MC, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 27-06-03). (CANOTILHO, J.J. Gomes; MENDES, Gilmar F; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.). Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013). 19. Nas constituições pretéritas, a garantia da irredutibilidade destinava-se exclusivamente aos magistrados, visando assegurar a imparcialidade e a independência necessárias ao exercício da função jurisdicional. Entretanto, com a promulgação da Constituição de 1988, tal prerrogativa sofreu ampliação, passando a abranger todos os servidores públicos, inclusive os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança. 20. À luz do texto constitucional vigente, a garantia da irredutibilidade remuneratória deixou de se vincular de forma exclusiva ao cargo público, passando a assumir natureza personalíssima, atrelada ao servidor enquanto titular da relação jurídico-funcional. 21. José dos Santos Carvalho Filho assim sintetiza essa mudança: "(...) como bem assinalam alguns estudiosos, enquanto a prerrogativa da irredutibilidade de vencimentos dos magistrados tinha como razão inspiradora a garantia de desempenho imparcial e independente de sua função específica - a função jurisdicional -, não foi certamente essa a razão que mobilizou o Constituinte a estendê-la a todos os servidores, e do modo como foi outorgada configura-se efetivamente como mero benefício de ordem pessoal, mais inerente à pessoa do servidor do que à função que desempenha. Desse modo, pode hoje afirmar-se que a irredutibilidade nem mais representa uma prerrogativa. De garantia peculiar atribuída a categorias especiais de agentes públicos passou a indicar direito funcional genérico de todos os servidores permanentes." (Manual de direito administrativo. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2013). 22. A despeito das opiniões em sentido contrário, extrai-se que a garantia da irredutibilidade de vencimentos configura prerrogativa constitucional restrita àqueles que mantêm vínculo profissional com a Administração Pública, sujeitos a regime jurídico funcional próprio desta categoria. 23. Nesse contexto, compreende-se inviável estender a referida garantia aos agentes políticos, porquanto estes não mantêm vínculo profissional com o Estado e se submetem a regime jurídico de natureza diversa daquele aplicável aos servidores públicos. Corroborando tal entendimento, Uadi Lammêgo Bulos esclarece a natureza da relação jurídico-institucional a que se submetem os agentes políticos: "Agentes políticos: São aqueles que integram a estrutura fundamental do poder. Ai se enquadram: o Presidente da República, os governadores, os prefeitos, os vices correlativos a tais postos, os ministros e secretários das diversas pastas, os senadores, os deputados federais, os deputados estaduais e os vereadores. Esses agentes políticos vinculam-se ao Estado por meio de uma relação estatutária ou institucional. Seus direitos e deveres promanam da Constituição e das leis, e não de um contrato celebrado com o Poder Público. Desse modo, não nutrem qualquer vínculo de natureza profissional com o Estado. Exercem, tão-só, uma função política, titularizando o múnus público, que é o atributo de cidadãos aptos a reger os desígnios e os negócios do Estado." (in Remuneração dos agentes públicos, São Paulo, Ed. Saraiva, 2009, p. 166-167, 222-224). Destaquei. 24. Com efeito, os servidores públicos desempenham suas atribuições de maneira profissional, contínua e permanente, em virtude de uma relação jurídica funcional que se estabelece com a Administração. Já os agentes políticos, por sua vez, exercem funções de natureza essencialmente política, institucional e transitória, cuja legitimação decorre da investidura em mandato eletivo, caracterizada pela temporariedade e pela vinculação a prazo certo, afastando-se, assim, do regime jurídico-funcional próprio dos servidores públicos. 25. Sendo assim, infere-se que o regime jurídico funcional próprio dos servidores públicos permanentes não se estende aos agentes políticos, razão pela qual lhes é inaplicável a garantia

da irredutibilidade de subsídios. A esse respeito, são as palavras de José Afonso da Silva: "(...) (a) o subsídio, excluído o de mandato eletivo, sujeito a regime próprio, só poderá ser fixado e alteração por lei específica; (b) é assegurada sua revisão anual, que só poderá ser para aumentá-lo, nunca para reduzi-lo, pois sua irredutibilidade é também garantida no art. 37, XV, para ocupantes de cargos e empregos públicos, excluídos os subsídios de mandato eletivo." (Curso de Direito Constitucional Positivo. 40. ed. revista e atualizada até a Emenda Constitucional n. 95, de 15.12.2016 - São Paulo: Malheiros, 2017, p. 694). Destaquei. 26. Em quarto lugar, reforçando essa interpretação, verifica-se que tanto a Constituição Federal quanto a Constituição Estadual, ao tratarem da irredutibilidade de vencimentos, são claras ao delimitar seus destinatários: CONSTITUIÇÃO FEDERAL: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)." Destaquei. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL: "Art. 27. A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte: XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvados o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts 39 §4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I da Constituição Federal; Art. 34. São direitos dos servidores públicos, entre outros: II - irredutibilidade do subsídio e dos vencimentos dos ocupantes de cargo e emprego público, ressalvado o que dispõe o artigo 37, XV, da Constituição Federal." Destaquei. 27. Embora os agentes políticos afirmem sua remuneração sob a forma de subsídio, não lhes ocorre a proteção constitucional da irredutibilidade, pois a Constituição conferiu tal prerrogativa apenas aos ocupantes de cargos e empregos públicos permanentes, excluindo os agentes políticos. 28. Em igual sentido, é o entendimento doutrinário de Wallace Paiva Martins Júnior: "(...) Para além, quando a Constituição Federal, desde 1891 até a atual de 1988, quis assegurar a irredutibilidade, o fez de modo expresso, ainda que por remissões ou enumerações. No estatuto constitucional dos agentes políticos investidos em mandatos temporários não há qualquer remissão à norma que garante a irredutibilidade." (in Remuneração dos agentes públicos, São Paulo, Ed. Saraiva, 2009, p. 166-167, 222-224). Destaquei. 29. Indo além, quanto à fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, o art. 29, V, da Constituição Federal dispõe que esses valores devem ser definidos por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando-se a disciplina prevista nos arts. 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I, do mesmo diploma. A ausência de menção à irredutibilidade no art. 29, V, que trata da fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, evidencia a intenção constitucional de não lhes conferir tal garantia. 30. Nesses moldes, não se pode admitir interpretação extensiva que venha a atribuir aos agentes políticos direito que a própria Constituição, de forma consciente e expressa, não lhes outorgou. 31. Em quinto lugar, retomando a análise do caso concreto e consideradas as premissas anteriormente delineadas, verifica-se que a Lei Municipal nº 2.174/2024, ao fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais em valor inferior ao da legislatura anterior, não afronta a garantia da irredutibilidade. Isso porque, como já demonstrado, tal prerrogativa não se aplica aos agentes políticos, os quais se submetem a regime jurídico diverso daquele estabelecido para os servidores públicos - categoria à qual a garantia constitucional efetivamente se destina. Ainda, publicou-se o diploma legal em 18-07-2024, antes, portanto, do pleito eleitoral que conduziria à reeleição do então prefeito. 32. A propósito, este Órgão Especial já se pronunciou sobre o tema na ADI nº 1.230.403-5, ocasião em que recebeu análise lei do Município de Agudos do Sul que promovera redução dos subsídios do prefeito. Naquele caso, também ocorrera a reeleição do então mandatário. É o que decidiu este Colegiado: "Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 1º da lei municipal nº 602/2012, de Agudos do Sul. Fixação de subsídio do prefeito para a legislatura 2013/2016. Alegada violação ao princípio da irredutibilidade de subsídios (art. 34, II, da CE). Inaplicabilidade do princípio aos agentes políticos. Inexistência de redução em razão da alteração do mandato eletivo. Imp procedência do pedido." (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.230.403-5 - Rel. Des. Guilherme Freire de Barros Teixeira - Órgão Especial - Julgado em 21-9-2015). 33. Em igual sentido, são os seguintes precedentes dos tribunais de São Paulo e Rio Grande do Sul: "Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 1.851, de 28 de junho de 2012, do Município de Iacri, que dispôs acerca da fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. Remuneração que foi estabelecida por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, aprovada antes do período eleitoral, mostrando-se o valor definido razoável e adequado ao porte do ente público local, equivalendo ao importe nominal do subsídio fixado para o exercício de 2008. Princípio da irredutibilidade de vencimentos que não tem aplicação na espécie, por se tratar de agentes políticos que não mantêm relação profissional com o Município. Inocorrência, outrossim, da alegada vinculação de espécies remuneratórias, prevendo-se tão somente um eventual reajuste do valor do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores locais, sem qualquer referência à adoção do mesmo índice ou equivalente. Revisão anual da remuneração que poderia mesmo ser realizada por meio de lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, na forma do que estabelecem os arts. 29, inciso V, e 37, inciso X, da Constituição Federal. Regra da legislatura que não tem aplicação em relação aos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais, haja vista que prevista apenas no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, que diz respeito exclusivamente aos Vereadores. Previsão, ademais, que não implica em sucessiva majoração ou reajuste automático,

mas mera autorização à Câmara Municipal para tal providência, que poderá ou não ser levada a efeito, segundo a presença da conveniência e oportunidade em cada exercício. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente." (TJSP - Direta de Inconstitucionalidade nº 0204013-10.2013.8.26.0000 - Rel. Des. Paulo Dimas Mascaretti - Órgão Especial - Data do Julgamento: 14-5-2014 - Data de Registro: 16-5-2014). Destaquei. "Ação direta de inconstitucionalidade. Município de Canela. Lei - Canela nº 4.451, de 08 jul2020, que dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos secretários municipais de canela para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024. Ausência de vício material ou formal a justificar a procedência do pedido. 1. A edição de nova lei com parâmetros específicos para o subsídio dos Secretários Municipais para nova legislatura aparenta ser compatível com a função conferida ao Poder Legislativo, sendo descabida a repriminção de lei anterior, já revogada. A par disso, ao contrário do sustentado pelo proponente, não houve ofensa aos comandos legais por ele invocados. 2. O ato normativo questionado foi promulgado pelo próprio Prefeito Municipal, tratando-se de projeto da Câmara Municipal, a quem compete a iniciativa de leis que tratem dos subsídios, nos termos do art. 53, XXXI, da CE-89; art. 11, XVII, da Lei Orgânica de Canela. A par disso, não há falar em inconstitucionalidade ou mesmo "redução vencimental" como pretende fazer crer o proponente, pois o subsídio dos Secretários Municipais, assim como do Prefeito e Vice-Prefeito, é fixado para determinada legislatura, não tendo qualquer vinculação com as legislaturas anteriores. O que não se poderia fazer é reduzir o valor do subsídio dentro da mesma legislatura, o que não é o caso dos autos. 3. Não há, portanto, mácula ou vício material ou mesmo formal na Lei - Canela nº 4.451, de 08JUL2020, ora questionada, razão por que a improcedência do pedido se impõe. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE." (TJRS - Direta de Inconstitucionalidade nº 70085130391 - Rel. Des. Nelson Antônio Monteiro Pacheco - Tribunal Pleno - Julgado em: 27-8-2021). Destaquei. "Ação direta de inconstitucionalidade. Município de Pareci Novo. Lei municipal nº 2.553/2020. Norma que fixa os subsídios do prefeito e do vice-prefeito para a próxima legislatura (2021-2024). Anterioridade respeitada. Valores inferiores à legislatura em andamento (2017-2020). Afronta ao princípio da razoabilidade não verificada. Percepção de gratificação natalina que depende de previsão em lei local. Constitucionalidade da norma. 1. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito devem ser fixados pela Câmara Municipal de Vereadores, em cada legislatura para a subsequente, conforme o disposto no art. 11 da Constituição do Estado. Na espécie, a proposição que deu origem ao diploma impugnado é de autoria do legislativo, sendo os valores estabelecidos para a próxima legislatura. 2. O princípio da irredutibilidade salarial (art. 37, inciso XV, da CF; art. 29, inciso II, da CE) aplica-se aos ocupantes de cargos e empregos públicos, não sendo extensivo aos ocupantes de cargos políticos eletivos, os quais têm seus subsídios fixados sempre de uma legislatura para outra, de forma originária. Outrossim, não se trata aqui de modificação da remuneração dos agentes políticos no período da mesma legislatura, o que é vedado pelo princípio da anterioridade. 3. Ainda que os valores sejam inferiores aos previstos para a legislatura em andamento, não se vislumbra qualquer ofensa ao princípio da razoabilidade. Os subsídios mostram-se compatíveis com a função desempenhada, levando-se em conta, ainda, o tamanho do Município. 4. A percepção de décimo terceiro salário e de terço de férias por agentes políticos remunerados por subsídio, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE nº 650.898/RS), pressupõe a previsão em lei local. Nesse cenário, o legislador municipal, atuando nos limites de sua autonomia, optou por não prever a gratificação natalina para a próxima legislatura. 5. O novo subsídio do Prefeito terá reflexos no limite remuneratório aplicado ao funcionalismo municipal, consoante o previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003. Tal readequação, contudo, não viola a garantia de irredutibilidade, que é expressamente ressalvada pela Constituição Federal em relação ao teto remuneratório. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. UNÂNIME." (TJRS - Direta de Inconstitucionalidade nº 70084043751 - Rel. Des. Luiz Felipe Brasil Santos - Tribunal Pleno - Julgado em: 17-7-2020). Destaquei. 34. Em sexto lugar, cumpre esclarecer que a fixação de subsídios para legislatura futura não se confunde com redução remuneratória dos agentes em exercício. Isso porque o diploma legal em análise, ao estabelecer valores inferiores aos praticados na legislatura anterior, não reduziu os vencimentos de pessoa determinada - o que seria vedado pelo princípio da irredutibilidade -, mas apenas definiu os patamares que regerão os subsídios dos cargos a serem ocupados na legislatura subsequente, cujos titulares ainda eram indeterminados à época da edição da norma. 35. Assim, não se pode invocar a garantia da irredutibilidade na hipótese em questão, uma vez que, à época da edição do diploma legal, inexistia sujeito concreto a quem tal prerrogativa pudesse ser aplicada. Nesse contexto, não há qualquer repercussão na esfera jurídica pessoal do Prefeito, do Vice-Prefeito ou dos Secretários Municipais, pois, até o início da vigência da lei impugnada, não se conhecia a identidade dos futuros ocupantes dos respectivos cargos eletivos e administrativos. 36. Vale ressaltar, ademais, que a fixação de novo subsídio configura mera opção do legislador local, exercida no âmbito de sua competência constitucional e dentro da esfera de autonomia municipal, desde que observados os limites e balizas previstos na Constituição. 37. Em sétimo lugar, cabe destacar que a lei impugnada respeitou rigorosamente o princípio da anterioridade, ao definir os subsídios antes do início da legislatura subsequente. Dessa forma, inexistiu qualquer inconstitucionalidade, seja formal ou material, uma vez que a norma observou estritamente os princípios constitucionais aplicáveis, respeitando os limites da competência legislativa municipal e sem violar a garantia da irredutibilidade.

DISPOSITIVO

Assim sendo, afasta-se a preliminar de suspensão do feito e, no mérito, julga-se improcedente a presente ação direta de inconstitucionalidade, reconhecendo-se a constitucionalidade da Lei Municipal nº 2.174/2024, do Município de Itaipava D'Oeste. Posto isso, acordam os integrantes do Órgão Especial do Tribunal de

Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos supra. O julgamento foi presidido pelo (a) Desembargadora Lidia Maejima - Presidente Do Tribunal De Justiça, com voto, e dele participaram Desembargador Lauro Laertes De Oliveira (relator), Desembargador Antonio Renato Strapasson, Desembargador Eugenio Achille Grandinetti, Desembargador Miguel Kfourri Neto, Desembargador Hayton Lee Swain Filho - 1º Vice Presidente, Desembargador José Maurício Pinto De Almeida, Desembargador Luiz Carlos Gabardo, Desembargador Renato Neves Barcellos, Desembargador Fernando Wolff Bodziak - Corregedor-geral Da Justiça, Desembargador Jorge De Oliveira Vargas, Desembargadora Lenice Bodstein, Desembargador Espedito Reis Do Amaral, Desembargador Octavio Campos Fischer, Desembargadora Lilian Romero, Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra, Desembargador Claudio Smirne Diniz, Desembargador Fábio André Santos Muniz, Desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza, Desembargador Sergio Luiz Kreuz, Desembargador Antonio Franco Ferreira Da Costa Neto, Desembargador Carvílio Da Silveira Filho, Desembargador Marcus Vinicius De Lacerda Costa e Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama.

Curitiba, 05 de dezembro de 2025.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ ÓRGÃO ESPECIAL

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0080073-98.2024.8.16.0000 ADI

Autor(s): Procurador-Geral de Justiça

Relator: Desembargador Cláudio Smirne Diniz

DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS DO MUNICÍPIO DE APUCARANA. CARGOS EM COMISSÃO. INCONSTITUCIONALIDADES MATERIAIS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. I. CASO EM EXAME 1. Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná em face de diversas leis e anexos do Município de Apucarana, que criaram cargos de provimento em comissão sem especificação de requisitos de investidura, delegaram ao Poder Executivo a prerrogativa de definir suas atribuições, instituíram sistema remuneratório de gratificações com margem de discricionariedade e conferiram atribuições privativas de procuradores municipais a cargos comissionados, além de autorizar alteração de atribuições de cargos comissionados por ato infralegal. O autor requer a procedência do pedido de declaração de inconstitucionalidade. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 2. Há seis questões em discussão: (i) saber se a criação de cargos em comissão sem a especificação dos requisitos de investidura ofende os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência (art. 27, caput, I e V, da Constituição Estadual); (ii) saber se a atribuição de funções privativas de Procuradores Jurídicos do Município a cargos comissionados de "Superintendente Jurídico", "Superintendente de Assuntos Jurídicos" e "Assessores do Superintendente de Assuntos Jurídicos" ofende o dever de unicidade orgânica da advocacia pública e a obrigatoriedade de concurso público (arts. 124, I, e 125, caput e § 1º, da Constituição Estadual); (iii) saber se a instituição do cargo de provimento em comissão de "Subprocurador-Geral" com atribuições privativas de Procuradores Municipais ofende a obrigatoriedade de concurso público (arts. 124, I, 125, caput e § 1º, e 126 da Constituição Estadual); (iv) saber se os cargos comissionados de "Coordenador Geral da Controladoria" e "Assessor do Coordenador Geral da Controladoria" sem observância das condicionantes constitucionais, em razão de suas incumbências de controle interno, são incompatíveis com o vínculo de confiança (arts. 18, 74, 78, I a IV, e 27, V, da Constituição Estadual); (v) saber se a não especificação dos valores de gratificação para Função Gratificada ofende os princípios da moralidade, probidade administrativa e reserva legal (arts. 1º, VII, 27, caput e X, da Constituição Estadual); e (vi) saber se a autorização para o Chefe do Poder Executivo alterar, por ato normativo infralegal, as atribuições de cargos de provimento em comissão, delega indevidamente regulamentação de matéria com reserva legal (arts. 27, caput e V, e 53, VIII, da Constituição Estadual). III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Inconstitucionalidade material da criação de cargos em comissão sem especificação dos requisitos de investidura: a ausência de requisitos mínimos de investidura para 157 cargos em comissão viola os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência (art. 27, I e V, da Constituição Estadual), desvirtuando a finalidade do ato de nomeação e permitindo discricionariedade ilimitada. A jurisprudência do STF (Tema 1.010) exige que a lei criadora descreva as atribuições de forma clara e objetiva, e que os cargos se destinem a funções de direção, chefia e assessoramento, não a atividades burocráticas, técnicas ou operacionais. 4. Inconstitucionalidade material da atribuição de funções privativas de Procuradores Municipais a cargos comissionados: os cargos de "Superintendente Jurídico", "Superintendente de Assuntos Jurídicos" e "Assessores do Superintendente de Assuntos Jurídicos" exercem atribuições que deveriam ser privativas de Procuradores Municipais, violando o princípio da unicidade orgânica da advocacia pública e a exigência de concurso público para ingresso na carreira (arts. 124, I, e 125, caput e § 1º, da Constituição Estadual). A atuação em assessoramento interno não afasta a necessidade de concurso quando as funções são típicas de carreira. 5. Inconstitucionalidade material do cargo de "Subprocurador-Geral" com atribuições privativas de Procuradores Municipais: o cargo de "Subprocurador-Geral", de provimento em comissão, possui feixe de atribuições privativas dos Procuradores Municipais, o que ofende a obrigatoriedade

de concurso público para ingresso na carreira (arts. 124, I, 125, caput e § 1º, e 126 da Constituição Estadual), por simetria com a Constituição Federal. 6. Inconstitucionalidade material dos cargos comissionados de controle interno: os cargos de "Coordenador Geral da Controladoria" e "Assessor do Coordenador Geral da Controladoria" desempenham incumbências de controle interno (arts. 18, 74 e 78, I a IV, da Constituição Estadual) que são incompatíveis com o vínculo de confiança inerente aos cargos comissionados (art. 27, V, da Constituição Estadual), pois a fiscalização e o controle exigem independência e impessoalidade. 7. Inconstitucionalidade material da gratificação sem especificação de valores: a ausência de especificação dos valores da gratificação para Função Gratificada (art. 12, § 2º, da Lei Municipal nº 267/2011) representa potencial vulneração dos princípios da moralidade e probidade administrativas, além de ofensa ao princípio da reserva legal (arts. 1º, VII, 27, caput e X, da Constituição Estadual), conferindo ampla margem de discricionariedade ao Chefe do Poder Executivo. 8. Inconstitucionalidade material da delegação de atribuições por ato infralegal: a autorização para o Chefe do Poder Executivo alterar, por meio de ato normativo infralegal, as atribuições de cargos de provimento em comissão (parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 111/2019 e parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3/2019) transfere (delega) indevidamente a regulamentação de matéria com reserva legal (arts. 27, caput e V, e 53, VIII, da Constituição Estadual), violando a competência do Poder Legislativo. IV. DISPOSITIVO E TESES. 9. Pedido procedente. Modulação dos efeitos da decisão para que a declaração de inconstitucionalidade produza efeitos a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação do acórdão, resguardando se os atos praticados na vigência das normas impugnadas e a inexigibilidade de devolução dos valores recebidos pelos ocupantes dos cargos atingidos. Teses de julgamento: "1. A criação de cargos em comissão sem a especificação dos requisitos de investidura viola os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e eficiência, pois a lei criadora deve descrever as atribuições de forma clara e objetiva e os cargos devem se destinar a funções de direção, chefia e assessoramento. 2. A atribuição de funções privativas de Procuradores Municipais a cargos comissionados ofende os princípios constitucionais da unicidade orgânica da advocacia pública e da obrigatoriedade de concurso público. 3. O desempenho de incumbências de controle interno por cargos comissionados é incompatível com o vínculo de confiança, exigindo independência e impessoalidade. 4. A ausência de especificação legal dos valores de funções gratificadas viola os princípios constitucionais da moralidade, probidade administrativa e reserva legal. 5. Delegar ao Poder Executivo a prerrogativa para alterar, por ato normativo infralegal, as atribuições de cargos de provimento em comissão, ofende o princípio constitucional da reserva legal." Dispositivos relevantes citados: Constituição Estadual do Paraná, arts. 1º, VII, 18, 27, caput, I, V e X, 53, VIII, 74, 78, I a IV, 124, I, 125, caput e § 1º, e 126; Lei Federal nº 9.868/1999, art. 27. Jurisprudência relevante citada: STF, Tema 1.010 da Repercussão Geral (RE 1041210 RG, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 27-09-2018, publicado em 22-05-2019); STF, ADI 4843, Relator (a): NUNES MARQUES, Tribunal Pleno, julgado em 24-02-2025, publicado em 11-03-2025.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0080073-98.2024.8.16.0000, em que figura como autor o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná e interessado o Município de Apucarana.

1. RELATÓRIO

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná em face de variadas leis, e respectivos anexos, do Município de Apucarana. Sustenta o autor: - a inconstitucionalidade material de parcela do Anexo II da Lei Municipal nº 267/2011, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº 111/2019, e, em razão dos efeitos repristinatórios, das correspondentes partes do anexo nas formatações anteriores (conforme as Leis Municipais nº 3/2019, 108/2016 e redação originária); de parcela do Anexo II da Lei Municipal nº 280/2011, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº 114/2019, e, em razão dos efeitos repristinatórios, das correspondentes partes do anexo nas formatações anteriores (conforme as Leis Municipais nº 111/2018, 4/2017 e 103/2016 e redação originária); de parcela do Anexo II da Lei Municipal nº 118/2013, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº 112/2019, e, em razão dos efeitos repristinatórios, das correspondentes partes do anexo nas formatações anteriores (conforme a Lei Municipal nº 112/2018 e a redação originária), todas do Município de Apucarana, porque criaram cargos de provimento em comissão dentro da Administração Pública municipal (um total de 157 espécies de cargos) sem especificar os respectivos requisitos para investidura, em desacordo com o princípio da legalidade (art. 27, caput, da Constituição Estadual), o que impossibilita a aferição do perfil do profissional nomeado e sua compatibilidade com as exigências técnicas para o desempenho das atribuições do cargo com o mínimo de eficiência (art. 27, incisos I e V, da Constituição Estadual); - subsidiariamente, a inconstitucionalidade material de parcela dos Anexos II e IV da Lei Municipal nº 118/2013, com a redação que lhes foi dada pela Lei Municipal nº 112/2019, e, em razão dos efeitos repristinatórios, das correspondentes partes dos anexos nas formatações anteriores (conforme a Lei Municipal nº 112/2018 e a redação originária), bem como de parcela dos Anexos II e IV da Lei Municipal nº 280/2011, com a redação que lhes foi dada pela Lei Municipal nº 114/2019, e, em razão dos efeitos repristinatórios, das correspondentes partes dos anexos nas formatações anteriores (conforme a Lei Municipal nº 111/2018 e a redação originária), todas do Município de Apucarana, porque conferidas, respectivamente, ao "Superintendente Jurídico" da AME, ao "Superintendente de Assuntos Jurídico" da AMS e ao "Assessores do Superintendente de Assuntos Jurídicos" da AMS, atribuições reservadas aos

Procuradores Jurídicos do Município, em ofensa ao dever de unicidade orgânica da advocacia pública e à obrigatoriedade de concurso público para ingresso nas referidas carreiras (arts. 124, inciso I, e 125, caput, § 1º, ambos da Constituição Estadual); - subsidiariamente, a inconstitucionalidade material da parcela dos Anexos II e IV da Lei Municipal nº 267/2011, com a redação que lhes foi atribuída pela Lei Municipal nº 111/2019, e, em razão dos efeitos repristinatórios, das correspondentes partes dos anexos nas formatações anteriores (conforme as Leis Municipais nº 3/2019 e 108/2016), todas do Município de Apucarana, porque instituiu o cargo de provimento em comissão de "Sub-Procurador Geral" dentro da estrutura orgânica da Procuradoria-Geral do Município, conferindo-lhe feixe de atribuições privativas dos Procuradores Municipais integrantes da carreira, em ofensa à obrigatoriedade de concurso público para ingresso nas referidas carreiras (arts. 124, inciso I, 125, caput e § 1º, e 126, todos da Constituição Estadual, aplicados à esfera municipal por simetria); - a inconstitucionalidade material da parcela dos Anexos II e IV da Lei Municipal nº 267/2011, com a redação que lhes foi dada pela Lei Municipal nº 111/2019, e, em razão dos efeitos repristinatórios, das correspondentes partes dos anexos nas formatações anteriores (conforme as Leis Municipais nº 3/2019, 108/2016 e redação originária), que trata dos cargos comissionados de "Coordenador Geral da Controladoria" e "Assessor do Coordenador Geral da Controladoria", sem observar as condicionantes constitucionais, visto que o desempenho das incumbências de controle interno (arts. 18, 74 e 78, incisos I a IV, da Constituição do Estado do Paraná), deferidas ao cargo, é incompatível com a presença de vínculo de confiança entre autoridade política nomeada e servidor nomeado (art. 27, inciso V, da Constituição do Estado do Paraná); - a inconstitucionalidade material do § 2º do art. 12 da Lei Municipal nº 267/2011, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº 108/2016, todas do Município de Apucarana, e, em razão dos efeitos repristinatórios, do correspondente dispositivo na formatação originária, que trata da gratificação a ser paga pelo exercício de Função Gratificada, em função da não especificação dos respectivos valores, fator que representa potencial elemento de vulneração dos princípios da moralidade e probidade administrativas, dada a ampla margem de discricionariedade conferida ao Chefe do Poder Executivo para fazê-lo (arts. 1º, inciso VII, e 27, caput, da Constituição Estadual), bem como potencial ofensa ao princípio da reserva legal (art. 27, inciso X, da Constituição Estadual); e - a inconstitucionalidade material do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 111/2019, bem como do parágrafo único, do art. 3º, da Lei Municipal nº 3/2019, ambas do Município de Apucarana, que autorizam o chefe do Poder Executivo a alterar, por meio de ato normativo infralegal, as atribuições de cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa da Prefeitura de Apucarana, delegando-lhe, indevidamente, regulamentação de matéria clausulada com reserva legal (arts. 27, caput e inciso V, e 53, inciso VIII, da Constituição Estadual). Ao final, o autor requer a procedência do pedido (mov. 1.1). Inicialmente, determinouse, nos termos do art. 249 do RITJPR, a intimação do Prefeito do Município de Apucarana e da respectiva Câmara Municipal, na figura de seu representante legal, para se manifestarem no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive sobre o interesse na manutenção dos dispositivos legais impugnados (mov. 11.1). O Município de Apucarana defende a constitucionalidade dos dispositivos legais impugnados, sustentando que: a) a criação de cargos em comissão sem descrição específica de requisitos mínimos para investidura não afronta a Constituição Estadual, pois tais requisitos encontram-se previstos de forma geral na Lei Complementar Municipal nº 1/2011 e os cargos destinam-se a funções de direção, chefia e assessoramento, em conformidade com o entendimento fixado pelo STF no Tema 1.010; b) os cargos de "Superintendente Jurídico", "Superintendente de Assuntos Jurídicos" e "Assessores do Superintendente de Assuntos Jurídicos" não exercem atribuições privativas dos Procuradores do Município, atuando exclusivamente em assessoramento interno, sem violar o princípio da unicidade da advocacia pública ou a exigência de concurso; e c) o cargo de "Subprocurador-Geral" também possui natureza comissionada compatível com o assessoramento ao Procurador-Geral, não havendo ofensa ao dever de ingresso mediante concurso público. Na hipótese de reconhecimento de inconstitucionalidade das normas impugnadas, pugna pela modulação dos efeitos da decisão e a concessão de prazo razoável para que o Município proponha ajustes legislativos (mov. 19.1). A Secretaria certificou o decurso do prazo para a Câmara Municipal de Apucarana, tendo em vista a inércia do órgão legislativo (mov. 39.1). A Procuradoria Geral do Estado do Paraná manifestou-se pela improcedência do pedido. Sustenta que não há afronta à Constituição Estadual na criação dos 157 cargos em comissão, pois a atribuição exclusiva da representação judicial aos Procuradores, prevista no art. 132 da Constituição Federal, limita-se aos Estados e ao Distrito Federal, não alcançando os Municípios. Cita precedentes do Supremo Tribunal Federal para fundamentar a tese. Relativamente aos demais dispositivos legais impugnados, afirma ter ocorrido mera ofensa reflexa ao texto constitucional (mov. 41.1). Por fim, a Procuradoria Geral de Justiça ratificou integralmente os termos da petição inicial, requerendo a procedência do pedido (mov. 46.1). É o relatório.

2. VOTO E SEUS FUNDAMENTOS

A presente ação direta de inconstitucionalidade, ajuizada pelo eminente Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná, visa à declaração de inconstitucionalidade de um vasto conjunto de normas do Município de Apucarana, que, em síntese, criaram um expressivo número de cargos de provimento em comissão, delegaram ao Poder Executivo a prerrogativa de definir suas atribuições e instituíram um sistema remuneratório de gratificações com margem de discricionariedade incompatível com os ditames constitucionais. De antemão, cumpre ressaltar que, não obstante o autor tenha apresentado pedidos em ordem subsidiária, circunstância em que o acolhimento de um torna desnecessária a apreciação dos demais, o exame exaustivo de todas as teses de inconstitucionalidade veiculadas na exordial se revela imprescindível para a higidez da ordem jurídica e a plena conformidade da Administração Pública municipal aos ditames constitucionais. No caso dos autos, a omissão em enfrentar integralmente as irregularidades apontadas poderia, em

última análise, perpetuar vícios e permitir que o ente federado, a pretexto de sanar algumas inconstitucionalidades, mantivesse outras sob a alegação de que não foram expressamente reconhecidas nesta ação direta, frustrando o escopo precípuo do controle concentrado de constitucionalidade, que consiste em assegurar, em toda a sua extensão, a força normativa da Constituição. Além disso, com o intuito de conferir maior clareza e sistematicidade à análise, adotarei, na fundamentação, a mesma ordem expositiva adotada na petição inicial, de modo a facilitar a compreensão do conjunto das inconstitucionalidades apontadas e permitir o exame criterioso e completo de cada uma delas. Feito esse registro, cumpre antecipar que a análise detida da matéria revela a procedência dos pedidos, como passo a demonstrar.

2.1 DA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DA CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO SEM A ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DE INVESTIDURA.

Dispositivos legais impugnados: Parcela do Anexo II da Lei Municipal nº 267/2011 (redação dada pela Lei Municipal nº 111/2019); Anexo II da Lei Municipal nº 280/2011 (redação dada pela Lei Municipal nº 114/2019); Anexo II da Lei Municipal nº 118/2013 (redação dada pela Lei Municipal nº 112/2019). Cargos: "Assessor de Atendimento ao Prefeito", "Assessor Geral de Gabinete", "Assessor de Secretário de Chefe de Gabinete", "Assessor de Relações com a Comunidade", "Superintendente de Chefe de Gabinete", "Assessor de Superintendente de Chefe de Gabinete", "Diretor de Atendimento", "Assessor de Diretor de Atendimento", "Superintendente de Comunicação Social", "Assessor de Superintendente de Comunicação Social", "Ouvidor Geral", "Assessoria da Ouvidoria Geral", "Assessor Jurídico Especial", "Sub-Procurador Geral", "Assessor Jurídico", "Coordenador Geral de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON", "Diretor de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON", "Superintendente de Administração", "Diretor de Administração", "Assessor de Direção de Administração", "Superintendente de Recursos Humanos", "Assessoria de Saúde e Segurança do Trabalho", "Superintendente de Patrimônio", "Diretor de Patrimônio", "Superintendente de Tecnologia da Informação", "Assessor de Superintendente de Tecnologia da Informação", "Diretor de Tecnologia da Informação", "Superintendente de Licitação", "Assessor do Superintendente de Licitação", "Coordenador Geral de Licitação", "Diretor de Departamento de Licitação", "Assessor de Direção de Licitação", "Assessor de Secretário da Fazenda", "Superintendente Financeiro", "Diretor Financeiro", "Superintendente de Planejamento Orçamentário", "Superintendente de Tributação, Receita e Fiscalização", "Assessor de Superintendente de Tributação, Receita e Fiscalização", "Diretor de Departamento de Tributação, Receita, e Fiscalização", "Assessor de Diretor do Departamento de Tributação, Receita e Fiscalização", "Assessor de Secretário de Indústria, do Comércio e Emprego", "Superintendente de Indústria e Comércio", "Assessor de Superintendente de Indústria e Comércio", "Diretor de Indústria e Comércio", "Superintendente de Trabalho e Qualificação", "Assessor de Superintendente de Trabalho e Qualificação", "Assessor de Secretário do Meio Ambiente", "Superintendente de Meio Ambiente", "Assessor de Superintendente de Meio Ambiente", "Diretor de Meio Ambiente", "Assessor de Diretor de Meio Ambiente", "Assessor de Secretário de Esportes", "Superintendente de Esportes", "Assessor de Superintendente de Esportes", "Diretor de Secretária de Esportes", "Assessor de Diretor de Esportes", "Assessor de Secretário de Assistência Social", "Superintendente de Assistência Social", "Assessor de Superintendente de Assistência Social", "Diretor de Assistência Social", "Assessor de Diretor de Assistência Social", "Diretor de Alta Complexidade", "Diretor de Média Complexidade", "Assessor de Diretor Média Complexidade", "Assessor de Secretário da Mulher e Assuntos da Família", "Superintendente de Secretaria da Mulher e Assuntos da Família", "Assessor de Superintendente da Secretaria da Mulher e Assuntos da Família", "Diretor de Secretário da Mulher e Assuntos da Família", "Assessor do Diretor de Secretário da Mulher e Assuntos da Família", "Assessor de Secretário de Obras", "Superintendente de Obras Públicas", "Assessor de Superintendente de Obras Públicas", "Diretor de Secretária de Obras", "Superintendente de Aprovação de Projetos", "Assessor de Superintendente de Aprovação de Projetos", "Assessor de Secretário de Agricultura", "Superintendente de Agricultura", "Assessor de Superintendente de Agricultura", "Diretor de Secretária de Agricultura", "Assessor de Diretor de Agricultura", "Assessor de Secretário de Serviços Públicos", "Superintendente de Manutenção de Serviços Públicos", "Assessor de Superintendente de Manutenção de Serviços Públicos", "Diretor de Manutenção de Serviços Públicos", "Superintendente de Manutenção de Logradouros Públicos", "Assessor de Superintendente Manutenção de Logradouros Públicos", "Diretor de Manutenção de Logradouros Públicos", "Assessor de Diretor de Manutenção de Logradouros Públicos", "Superintendente de Promoção Artística, Cultural e Turística de Apucarana", "Assessor de Superintendente de Promoção Artística, Cultural e Turística de Apucarana", "Diretor de Promoção Artística, Cultural e Turística de Apucarana", "Assessor do Diretor de Promoção Artística, Cultural e Turística de Apucarana", "Superintendente de Desenvolvimento Humano", "Assessor de Diretor Superintendente", "Superintendente de Serviços Funerários", "Assessor de Superintendente de Serviços Funerários", "Diretor de Serviços Funerários" e "Assessor de Diretor de Serviços Funerários" (Anexo II da Lei Municipal nº 267/2011, com a redação dada pela Lei Municipal nº 111/2019); "Assessor do Diretor Presidente", "Superintendente de Administração", "Assessor do Superintendente Administrativo", "Diretor Administrativo", "Assessor do Diretor Administrativo", "Superintendente de Obras", "Assessor do Superintendente de Obras", "Diretor de Obras", "Superintendente de Controle e Avaliação", "Assessor do Superintendente de Controle e Avaliação", "Diretor de Regulação", "Assessor do Diretor de Regulação", "Superintendente de Auditoria", "Superintendente de Atenção Básica", "Assessor do Superintendente de Atenção Básica", "Diretor de Atenção Básica - Setor 1", "Diretor de Atenção Básica - Setor 2", "Diretor de Atenção Básica - Setor 3", "Diretor de Atenção Básica - Setor 4", "Diretor da Saúde nas Escolas", "Assessor do Diretor da Saúde nas Escolas", "Superintendente de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade", "Assessor do Superintendente de Serviços de Saúde

de Média e Alta Complexidade", "Diretor do Centro de Especialidades Médicas", "Diretor do Centro de Especialidades Odontológicas", "Diretor do NATTA", "Diretor do SAMU", "Diretor da UPA", "Diretor de Laboratório Municipal", "Assessor do Diretor de Laboratório Municipal", "Superintendente de Vigilância em Saúde", "Diretor do Canil Municipal", "Assessor do Diretor do Canil Municipal", "Superintendente de Assuntos Jurídicos", "Assessor do Superintendente de Assuntos Jurídicos", "Superintendente de Finanças", "Diretor de Finanças" e "Assessor do Diretor de Finanças" (Anexo II da Lei Municipal nº 280/2011, com a redação dada pela Lei Municipal nº 114/2019); "Assessor da Presidência", "Superintendente Jurídico", "Superintendente Pedagógico", "Assessor Pedagógico", "Diretor de Departamento Pedagógico", "Superintendente de Engenharia e Obras", "Assessor de Superintendente de Engenharia e Obras", "Diretor de Departamento de Engenharia e Obras", "Superintendente Administrativo e Operacional", "Assessor de Superintendente Administrativo e Operacional", "Diretor de Departamento Operacional", "Assessor de Diretor do Departamento Operacional", "Diretor de Departamento de Transporte", "Assessor de Diretor do Departamento de Transporte", "Diretor de Departamento de Nutrição Escolar", "Diretor de Departamento de Gestão de Pessoas", "Diretor de Departamento de Comunicação e Atendimento ao Público", "Assessor de Diretor do Departamento de Comunicação e Atendimento ao Público", "Superintendente de Patrimônio", "Diretor de Departamento de Patrimônio" e "Assessor de Diretor do Departamento de Patrimônio" (Anexo II da Lei Municipal nº 118/2013, com a redação dada pela Lei Municipal nº 112/2019). Parâmetros de controle na Constituição Estadual: Art. 27. A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte: I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (...) V - as funções de confiança exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; O cerne da controvérsia repousa na ofensa direta ao postulado da legalidade e da eficiência administrativa. A Constituição do Estado do Paraná, em simetria com a Carta da República, estabelece, em seu artigo 27, inciso I, que os cargos públicos são acessíveis a todos que preencham os requisitos estabelecidos em lei. Tal dispositivo não encerra mera formalidade, mas sim uma garantia fundamental de que a Administração Pública será composta por agentes cuja qualificação foi previamente definida pelo legislador, de forma objetiva e impessoal. As leis municipais impugnadas, ao criarem 157 cargos de provimento em comissão sem especificar o nível de escolaridade ou a formação técnica exigida para cada um, incorrem em grave omissão inconstitucional. Essa lacuna legislativa concede ao administrador uma discricionariedade ilimitada, que desvirtua a própria finalidade do ato de nomeação. A ausência de requisitos mínimos de investidura impede a aferição da compatibilidade entre o perfil do profissional nomeado e as exigências técnicas do cargo, o que compromete irremediavelmente o princípio da eficiência, insculpido no caput do mesmo artigo 27. A regra do concurso público, como pilar do Estado Democrático de Direito, só pode ser excepcionada nas estritas hipóteses de cargos em comissão destinados às funções de direção, chefia e assessoramento, conforme o inciso V do artigo 27. Contudo, a própria existência desses cargos pressupõe que a lei criadora descreva, de forma clara e objetiva, suas atribuições. Sem essa descrição, torna-se impossível verificar se as funções correspondem, de fato, a atividades de liderança e confiança, ou se representam, ao contrário, um artifício para o preenchimento de postos técnicos e burocráticos, em flagrante burla ao concurso público. A omissão do legislador municipal, portanto, não apenas viola a legalidade e a eficiência, mas também o princípio da impessoalidade, ao permitir que a escolha do servidor se dê por critérios puramente subjetivos e alheios ao interesse público, abrindo margem para o apadrinhamento e o clientelismo, práticas que a ordem constitucional veementemente repudia. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado a inconstitucionalidade de leis que criam cargos em comissão sem a devida observância dos requisitos indispensáveis. A Corte Suprema consolidou o entendimento de que a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais. Além disso, é imprescindível que a lei criadora do cargo em comissão descreva as atribuições a ele inerentes, evitando-se termos vagos e imprecisos, sob pena de configurar burla ao princípio do concurso público. Nesse sentido, destaca-se o Tema 1010: "Criação de cargos em comissão. Requisitos estabelecidos pela Constituição Federal. Estrita observância para que se legitime o regime excepcional de livre nomeação e exoneração. Repercussão geral reconhecida. Reafirmação da jurisprudência da Corte sobre o tema. 1. A criação de cargos em comissão é exceção à regra de ingresso no serviço público mediante concurso público de provas ou provas e títulos e somente se justifica quando presentes os pressupostos constitucionais para sua instituição. 2. Consoante a jurisprudência da Corte, a criação de cargos em comissão pressupõe: a) que os cargos se destinem ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) que o número de cargos comissionados criados guarde proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os institui; e d) que as atribuições dos cargos em comissão estejam descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os cria. 3. Há repercussão geral da matéria constitucional aventada, ratificando-se a pacífica jurisprudência do Tribunal sobre o tema. Em consequência disso, nega-se provimento ao recurso extraordinário. 4. Fixada a seguinte tese: a) A criação de cargos em comissão somente se justifica

para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir. (STF, Tribunal Pleno, RE 1041210 RG, Rel.: MINISTRO DIAS TOFFOLI, J. 27.09.2018, publicado em 22.05.2019 - destaquei). Em sintonia com o entendimento do STF, este Órgão Especial também tem se posicionado pela inconstitucionalidade de leis que criam cargos em comissão sem a observância dos requisitos constitucionais. A jurisprudência deste Colegiado reforça a necessidade de que as atribuições dos cargos comissionados sejam de direção, chefia e assessoramento, e que estejam expressamente previstas em lei, para evitar a transgressão ao princípio do concurso público. Exemplificativamente: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 493/2022, DE UMUARAMA, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO. CRIAÇÃO DE CARGOS DE CHEFE DE DIVISÃO E ACESSOR ESPECIAL. ARTIGOS 105, 107, 116, § 1º, INCISOS I A XIX, § 2º, INCISOS I E II, E ANEXO ÚNICO, COM REDAÇÃO DADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS Nº 495/2022, Nº 512/2022, Nº 532/2022 E Nº 538/2023. SUBSTITUIÇÃO DA NORMATIVA INICIALMENTE IMPUGNADA (LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 461/2019) E EFEITO REPRISTINATÓRIO INDESEJADO. ADITAMENTO ACOLHIDO. IDENTIDADE SUBSTANCIAL DO COMPLEXO NORMATIVO E MESMO FUNDAMENTO JURÍDICO. PRELIMINAR. REVOGAÇÃO DO ARTIGO 42 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 461/2019, INICIALMENTE IMPUGNADO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL NO PONTO. EXTINÇÃO PARCIAL DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARTIGO 485, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MÉRITO. PARÂMETROS DE CONTROLE. ARTIGO 37, INCISOS I E V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 27, INCISO I E V DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS. TESE FIRMADA NO TEMA 1.010 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CARGOS COMMISSIONADOS DESTINADOS APENAS PARA FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO, NÃO SE PRESTANDO AO DESEMPENHO DE ATIVIDADES BUROCRÁTICAS, TÉCNICAS OU OPERACIONAIS. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO DEVEM ESTAR DESCRITAS, DE FORMA CLARA E OBJETIVA, NA PRÓPRIA LEI QUE OS INSTITUIR. CARGOS INSERIDOS EM VINTE E UM ÓRGÃOS DE ÁREAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS. LEGISLAÇÃO QUE AGRUPA TODOS OS CARGOS EM DOIS GRUPOS E FIXA-LHES, EM CONJUNTO E DE FORMA GENÉRICA, AS MESMAS ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODA E QUALQUER CHEFIA E ACESSORIA. DESCRIÇÃO INESPECÍFICA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA REMUNERAÇÕES DIFERENTES NO CASOS DOS CARGOS DE ACESSORES. INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA ISONOMIA E DO CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS ESPECÍFICOS DE INVESTIDURA. ACESSO IRRESTRITO AOS CARGOS CRIADOS, INDEPENDENTE DE FORMAÇÃO ESCOLAR, TÉCNICA OU DO PERFIL PROFISSIONAL. LACUNA QUE TEM COMO EFEITO PRÁTICO DEIXAR AO NOMEANTE QUE FIXE, SEGUNDO SEU ALVITRE, OS REQUISITOS QUE ENTENDA NECESSÁRIOS À INVESTIDURA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. PRECEDENTES DO ÓRGÃO ESPECIAL. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DOS ARTIGOS 105, 107 E 116, § 1º, INCISOS I A XIX, E § 2º, INCISOS I E II, E DO ANEXO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 493/2022. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE QUE ABRANGE A REDAÇÃO ATUAL E AS ANTERIORES DO ARTIGO 116, § 1º, INCISOS I A XIX, E § 2º, INCISOS I E II, E DO ANEXO ÚNICO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIALMENTE EXTINTA E PROCEDENTE NA PARTE REMANESCENTE". (TJPR, Órgão Especial, ADI nº 0062807-06.2021.8.16.0000, Rel.: DESEMBARGADOR JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA, J. 09.10.2023). "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - RESOLUÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA/PR - CRIAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE ACESSOR ESPECIAL, ACESSOR ADMINISTRATIVO, ACESSOR DAS COMISSÕES E DA MESA DIRETORA E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS - CARGOS CUJO CONJUNTO DE ATRIBUIÇÕES NÃO COMPREENDE FUNÇÕES DE CHEFIA, DIREÇÃO OU ACESSORAMENTO - ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS, INESPECÍFICAS E DOTADAS DE CARÁTER EMINENTEMENTE TÉCNICO-BUROCRÁTICO - INEXISTÊNCIA DE EXCEPCIONAL RELAÇÃO DE CONFIANÇA ENTRE A AUTORIDADE NOMEANTE E O NOMEADO - OFENSA AO ARTIGO 27, INCISOS II E IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL CARACTERIZADA. (...). 3. Fere o regime constitucional de acesso a cargos públicos disposições normativas que criam cargos em comissão, mas, ao atribuir-lhes funções genéricas, inespecíficas e de caráter eminentemente técnico-burocrático, inviabilizam a aferição de sua compatibilidade com os requisitos constitucionais. (...)" (TJPR, Órgão Especial, ADI 1746917-1, Rel.: DESEMBARGADOR LUÍS CARLOS XAVIER, J. 18.02.2019 - destaquei). Além disso, não procede a alegação do Município de Apucarana de que os requisitos para investidura nos cargos em comissão estariam adequadamente previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por meio de disposições genéricas aplicáveis a todos os cargos, efetivos ou comissionados. O que se observa, na verdade, é a fixação de requisitos básicos - como nacionalidade, idade mínima e quitação eleitoral - que, embora válidos para qualquer ingresso no serviço

público, são incapazes de atender às exigências específicas inerentes ao exercício de funções de direção, chefia e assessoramento. A suposta exigência de "nível de escolaridade" e "habilitação legal" para o cargo, sem qualquer detalhamento normativo, entrega à autoridade nomeante total liberdade para definir, a seu exclusivo critério, quem detém ou não a qualificação adequada, o que compromete os princípios da legalidade, da eficiência e da impessoalidade, em afronta ao art. 27, caput, da Constituição do Estado do Paraná. Diante de tais considerações, impõe-se reconhecer que a omissão legislativa quanto à definição dos requisitos específicos para a investidura nos cargos comissionados compromete gravemente a juridicidade do modelo adotado pelo Município de Apucarana, autorizando, por via reflexa, a investidura discricionária e desvinculada de critérios técnicos mínimos. Trata-se de vício material de inconstitucionalidade que, por si só, basta para invalidar as disposições constantes dos Anexos II da Lei Municipal nº 267/2011 (com redação dada pela Lei nº 111/2019), da Lei Municipal nº 280/2011 (com redação da Lei nº 114/2019) e da Lei Municipal nº 118/2013 (com redação da Lei nº 112/2019), todas do Município de Apucarana, sem prejuízo do exame de outras inconstitucionalidades igualmente relevantes, que serão apreciadas a seguir.

2.2. DA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DE "SUPERINTENDENTE JURÍDICO" DA AME (AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA) E "SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS" E "ASSESSORES DO SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS" DA AMS (AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA). Dispositivos legais impugnados: Parcela do Anexo IV da Lei Municipal nº 118/2013 (redação dada pela Lei Municipal nº 112/2019). Atribuições dos Cargos em Comissão - Descrição Analítica Parcela do Anexo II da Lei Municipal nº 280/2011 (redação dada pela Lei Municipal nº 114/2019). Parcela do Anexo IV da Lei Municipal nº 280/2011 (redação dada pela Lei Municipal nº 114/2019). Atribuições dos Cargos em Comissão - Descrição Analítica (...) Parâmetros de controle na Constituição Estadual: Art. 124. Compete à Procuradoria-Geral do Estado, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei: I - a representação judicial e extrajudicial do Estado e a consultoria jurídica do Poder Executivo; (...) Art. 125. O exercício das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado é privativo dos procuradores integrantes da carreira, que será organizada e regida por estatuto próprio, definido em lei, com observância dos arts. 39 e 132 da Constituição Federal. § 1º. O ingresso na carreira de procurador far-se-á na classe inicial, mediante concurso público específico de provas e títulos, organizado e realizado pela Procuradoria-Geral do Estado, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, obedecida, na nomeação, a ordem de classificação. A petição inicial aponta, com acerto, a inconstitucionalidade material de cargos comissionados - "Superintendente Jurídico" da AME, "Superintendente de Assuntos Jurídicos" e "Assessores do Superintendente de Assuntos Jurídicos" da AMS - cujas atribuições, no caso do Município de Apucarana, são exclusivas da Procuradoria do Município, órgão de caráter permanente e carreira estruturada. Isso porque o Supremo Tribunal Federal tem se manifestado no sentido de que os Municípios não são obrigados a criarem Advocacia Pública, porém, quando optam por fazê-lo, devem observar integralmente os contornos constitucionais que regem essa instituição, especialmente no que se refere à exclusividade das Procuradorias Municipais no desempenho das atividades de consultoria, assessoramento jurídico e representação judicial e extrajudicial. Nesse sentido, confira os seguintes precedentes: "1. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. 2. Art. 43, V, §§ 4º e 5º, da Lei Complementar 136/2020, do Município de Macapá/AP. 3. Municípios não são obrigados a instituir Advocacia Pública Municipal. Liberdade de conformação. 4. Criada Procuradoria Municipal, há de observar-se a unicidade institucional. Exclusividade do exercício das funções de assessoramento e consultoria jurídica, bem assim de representação judicial e extrajudicial. Ressalvadas as hipóteses excepcionais, conforme a jurisprudência do STF. 5. Impossibilidade de ocupantes de cargos em comissão, estranhos ao quadro da Procuradoria-Geral do Município, exercerem as funções próprias dos Procuradores Municipais. 6. Parcial procedência do pedido." (STF, Tribunal Pleno, ADPF 1037, Rel.: MINISTRO GILMAR MENDES, J. 19.08.2024, publicado em 22.08.2024 - destaquei). "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONVERSÃO DA APERECIAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR EM JULGAMENTO DEFINITIVO DE MÉRITO. ART. 81-A DA CARTA ESTADUAL PERNAMBUCANA. INTERPRETAÇÃO QUE PERMITE OBRIGATORIEDADE DE INSTITUIÇÃO DE PROCURADORIA NOS MUNICÍPIOS. OFENSA À AUTONOMIA MUNICIPAL. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO. NORMA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS PARTICULARES PARA A EXECUÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO DE ADVOCACIA PÚBLICA. EXCEPCIONALIDADE. VIOLAÇÃO À REGRA CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO. ARTS. 37, CAPUT E INCISO II, 131 E 132 DA CRFB/88. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. A instituição de Procuradorias municipais depende da escolha política autônoma de cada município, no exercício da prerrogativa de sua autoorganização. 2. É inconstitucional a interpretação de norma estadual que conduza à obrigatoriedade de implementação de Procuradorias municipais, eis que inexistente norma constitucional de reprodução obrigatória que vincule o poder legislativo municipal à criação de órgãos próprios de advocacia pública. Precedentes. 3. É materialmente inconstitucional dispositivo de Constituição Estadual que estabeleça a possibilidade de contratação direta e genérica de serviços de representação judicial e extrajudicial, por ferir a regra constitucional de concurso público. 4. Realizada a opção política municipal de instituição de órgão próprio de procuradoria, a composição de seu corpo técnico está vinculada à incidência das regras constitucionais, dentre as quais o inafastável dever de promoção de concurso público (artigo 37, inciso II, da Constituição Federal). 5. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga parcialmente procedente para: (i) conferir interpretação conforme à Constituição

ao art. 81-A, caput, da Constituição do Estado de Pernambuco, no sentido de que a instituição de Procuradorias municipais depende de escolha política autônoma de cada município, no exercício da prerrogativa de sua auto-organização, sem que essa obrigatoriedade derive automaticamente da previsão de normas estaduais; (ii) declarar a inconstitucionalidade do § 1º e do § 3º art. 81-A da Constituição do Estado de Pernambuco, tendo em vista que, feita a opção municipal pela criação de um corpo próprio de procuradores, a realização de concurso público é a única forma constitucionalmente possível de provimento desses cargos (art. 37, II, da CRFB/88), ressalvadas as situações excepcionais situações em que também à União, aos Estados e ao Distrito Federal pode ser possível a contratação de advogados externos, conforme os parâmetros reconhecidos pela jurisprudência desta Corte." (STF, Tribunal Pleno, ADI 6331/PE, Rel.: MINISTRO LUIZ FUX, J. 09.04.2024, publicação em 25.04.2024 - destaque). Este Órgão Especial também segue essa linha, reconhecendo a inconstitucionalidade de cargos em comissão que usurpam as funções da advocacia pública: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 53 E PARTES CORRELATAS DOS ANEXOS I E VI DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 92 /2014, E ÍNTEGRA DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 102/2017, AMBAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO. INSTITUIÇÃO DE EMPREGO EFETIVO DE ADVOGADO E DE CARGO COMISSIONADO DE ACESSOR JURÍDICO NO QUADRO FUNCIONAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO (AUTARQUIA MUNICIPAL). NORMAS QUE CONFEREM AO EMPREGO PÚBLICO E AO CARGO COMISSIONADO EM QUESTÃO ATRIBUIÇÕES RESERVADAS AOS PROCURADORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 124, INCISO I, E 125, CAPUT E §1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, QUE ESTIPULAM O DEVER DE UNICIDADE ORGÂNICA DA ADVOCACIA PÚBLICA E A OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DELA INTEGRANTES. UNICIDADE QUE SE APLICA AOS ENTES MUNICIPAIS QUANDO EXISTENTE ESTRUTURA DE DEFESA E CONSULTORIA DA MUNICIPALIDADE, COMO NO CASO. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL VERIFICADA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTE ÓRGÃO ESPECIAL. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE, COM EFEITOS EX NUNC." (TJPR - Órgão Especial - ADI nº 0062796-74.2021.8.16.0000 - Rel.: DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO VASCONCELOS - J. 09.08.2022 - destaque). Essa compreensão, firmada em relação à Advocacia Pública Municipal, está plenamente alinhada à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal quanto à Advocacia Pública dos Estados, cujos fundamentos - por força do princípio da simetria - são inteiramente aplicáveis ao âmbito municipal. A Corte Excelsa tem reiteradamente decidido que as funções institucionais das Procuradorias não podem ser exercidas por agentes comissionados, alheios à carreira, sob pena de violação aos princípios da legalidade, do concurso público e da unidade institucional da representação judicial do Estado: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 1º E ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR 404/2007, DO ESTADO DE RONDÔNIA. CRIAÇÃO DE CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO E DE ACESSORES JURÍDICOS NA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SOMENTE OS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PODEM, NAS RESPECTIVAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO, EXERCEREM FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO. VIOLAÇÃO DO ART. 132, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRECEDENTES. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. 1. Nos termos da jurisprudência consolidada deste Supremo Tribunal Federal, a teor do art. 132, caput, da Constituição da República, somente os integrantes da Procuradoria-Geral do Estado podem prestar assessoria jurídica ao Poder Executivo estadual, ressalvada a hipótese prevista no art. 69 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Precedentes. 2. Ao estabelecer a exclusividade dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, aprovados em concurso público de provas e títulos, na prestação assessoramento jurídico ao Poder Executivo estadual, objetivou, o constituinte, presente a relevância das funções desempenhadas, garantir a indispensável qualificação técnica e a necessária independência funcional desses agentes estatais. 3. A Lei Complementar 404/2007, do Estado de Rondônia, ao criar cargos de Procurador Jurídico e de Assessores Jurídicos no âmbito na Secretaria estadual de Educação, ensejou o assessoramento jurídico de órgão do Poder Executivo estadual por agentes estranhos à estrutura institucional da Advocacia Pública, em manifesta violação do art. 132, caput, da Constituição Federal. 4. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida. Pedido julgado parcialmente procedente." (STF, Tribunal Pleno, Rel.: MINISTRA ROSA WEBER, DJe 17.11.2021 - destaque). "DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL QUE ATRIBUI A CONSULTORIA E O ACESSORAMENTO JURÍDICO DE AUTARQUIA A AGENTES QUE NÃO SÃO PROCURADORES DO ESTADO. 1. Ação direta de inconstitucionalidade contra dispositivos da Lei nº 7.751/2015, do Estado de Alagoas, que, ao reestruturar a gestão do regime próprio de previdência dos servidores públicos estaduais, criou a autarquia denominada Alagoas Previdência, como unidade gestora única, estruturando seus órgãos internos e definindo as respectivas competências. Atribuição de funções de consultoria e assessoramento jurídico a órgãos e agentes da própria autarquia, em estrutura paralela à Procuradoria-Geral do Estado. 2. O art. 132 da Constituição Federal confere aos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira única, a atribuição exclusiva das funções de representação judicial, consultoria e assessoramento jurídico das unidades federativas. 3. O modelo constitucional da atividade de representação judicial e consultoria jurídica dos Estados exige a unicidade orgânica da advocacia pública estadual, incompatível com a criação de órgãos jurídicos paralelos para o desempenho das mesmas atribuições no âmbito da Administração Pública Direta

ou Indireta. Precedentes. 4. Pedido julgado procedente, para (i) dar interpretação conforme ao art. 7º, V e §§ 4º e 8º, da Lei nº 7.751/2015, do Estado de Alagoas, para que o diretor jurídico da autarquia e seus eventuais substitutos sejam necessariamente Procuradores do Estado, (ii) declarar a inconstitucionalidade da palavra 'jurídica', constante do art. 13, VII, da Lei nº 7.751/2015, do Estado de Alagoas e (iii) dar interpretação conforme ao Anexo I da referida lei, de modo que o assessoramento jurídico ali previsto seja compreendido como atividade instrumental, de assistência e auxílio aos Procuradores do Estado. Tese: É inconstitucional a criação de Procuradorias Autárquicas no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, em razão da violação à unicidade orgânica da advocacia pública estadual." (STF, Tribunal Pleno, ADI 6.397/AL, Rel.: MINISTRO ROBERTO BARROSO, DJe 02.03.2023 - destaque). A Constituição Estadual, em seus artigos 124 e 125, consagra o princípio da unicidade orgânica da advocacia pública. As atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como a consultoria e o assessoramento jurídico do Poder Público, constituem prerrogativa institucional dos Procuradores de carreira, cujo ingresso se dá mediante concurso público de provas e títulos. Essa arquitetura constitucional visa a assegurar a autonomia técnica e a independência funcional dos membros da advocacia pública, protegendo-os de pressões políticas e garantindo que sua atuação seja pautada exclusivamente por critérios jurídicos. O funcionamento de órgãos jurídicos paralelos, em âmbito Municipal, compostos por servidores em comissão para exercer funções típicas da Procuradoria, representa uma fragmentação indevida e perigosa dessa estrutura. Tal modelo subverte a lógica constitucional, pois atribui a agentes de livre nomeação e exoneração tarefas que exigem a isenção e a estabilidade inerentes aos cargos de provimento efetivo. A manutenção de tais cargos configura, portanto, ofensa direta ao desenho institucional da advocacia pública estabelecido pela Constituição. De rigor, portanto, o reconhecimento da inconstitucionalidade material dos Anexos II e IV da Lei Municipal nº 118/2013 (redação pela Lei Municipal nº 112/2019), que criou o cargo de "Superintendente Jurídico" da Autarquia Municipal de Educação (AME), bem como da Lei Municipal nº 280/2011 (redação da Lei Municipal nº 114/2019), que instituiu os cargos comissionados de "Superintendente de Assuntos Jurídicos" e de "Assessores do Superintendente de Assuntos Jurídicos" da Autarquia Municipal de Saúde (AMS), conferindo-lhes atribuições exclusivas da Procuradoria Jurídica do Município, regularmente constituída, composta por Procuradores Jurídicos ocupantes de cargos de provimento efetivo.

2.3. DA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DO CARGO EM COMISSÃO DE "SUBPROCURADOR GERAL".

Dispositivos legais impugnados: Parcela do Anexo II da Lei Municipal nº 267/2011 (redação dada pela Lei Municipal nº 111 /2019). Parcela do Anexo IV da Lei Municipal nº 267/2011 (redação dada pela Lei Municipal nº 111 /2019), de Apucarana. Atribuições dos cargos em comissão (...) Parâmetro de controle na Constituição Estadual: Art. 124. Compete à Procuradoria-Geral do Estado, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei: I - a representação judicial e extrajudicial do Estado e a consultoria jurídica do Poder Executivo; (...) Art. 125. O exercício das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado é privativo dos procuradores integrantes da carreira, que será organizada e regida por estatuto próprio, definido em lei, com observância dos arts. 39 e 132 da Constituição Federal. § 1º. O ingresso na carreira de procurador far-se-á na classe inicial, mediante concurso público específico de provas e títulos, organizado e realizado pela Procuradoria-Geral do Estado, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, obedecida, na nomeação, a ordem de classificação. (...) Art. 126. O Procurador-Geral do Estado, chefe da instituição, é de livre nomeação do Governador, preferencialmente dentre os integrantes da carreira e gozará de tratamento e prerrogativas de Secretário de Estado. Ainda que apresentada de forma subsidiária, a tese merece exame, pois, como destaquei na introdução à fundamentação, o controle concentrado exercido no presente caso impõe o enfrentamento integral das inconstitucionalidades suscitadas, a fim de evitar - ou ao menos desestimular - a reiteração dos vícios normativos em legislações supervenientes. Assim, não obstante o reconhecimento da inconstitucionalidade material dos cargos em comissão criados sem a especificação dos requisitos de investidura, cumpre examinar a constitucionalidade da previsão, nos Anexos II e IV da Lei Municipal nº 267/2011, na redação conferida pela Lei Municipal nº 111/2019, do cargo em comissão de "Subprocurador Geral" inserido na estrutura da Procuradoria-Geral do Município de Apucarana. Trata-se, também aqui, de hipótese de inconstitucionalidade, decorrente da indevida inserção de funções técnico-jurídicas privativas de carreira em cargo de provimento em comissão, em afronta ao modelo constitucional de organização da Advocacia Pública. O referido cargo foi instituído com atribuições eminentemente técnicas e jurídicas, tais como: opinar previamente sobre a legalidade de editais e contratos, revisar pareceres jurídicos, analisar anteprojetos de lei e minutas contratuais. Essas atribuições - de indiscutível conteúdo técnico-jurídico - são típicas e privativas da Advocacia Pública, e, por força do art. 124, inc. I, da Constituição do Estado do Paraná, somente podem ser exercidas por servidores públicos investidos em cargos de carreira providos mediante concurso público. A natureza das atividades conferidas ao cargo de "Subprocurador Geral" não se confunde com funções de direção, chefia ou assessoramento, que justificariam a criação de cargo comissionado. Trata-se, na verdade, de funções inerentes à consultoria e assessoramento jurídico do Município, de forma institucional e permanente - o que, por comando constitucional, é reservado aos Procuradores Municipais de carreira, devidamente aprovados em concurso público. Vale ressaltar que a inconstitucionalidade não decorre da inexistência de previsão para o cargo de "Subprocurador Geral", mas sim da indevida atribuição, a este, de funções exclusivas da carreira de Procurador Jurídico, conforme se depreende, inclusive, da comparação entre suas competências e aquelas atribuídas pela Lei Complementar Municipal nº 1/2024 à Procuradoria Especializada de Licitação, Contratos e Convênios (arts. 18 e 21) e aos próprios Procuradores

Jurídicos do Município (art. 29): Parcela do Anexo IV da Lei Municipal nº 267/2011 (redação dada pela Lei Municipal nº 111/2019), de Apucarana. Atribuições dos cargos em comissão (...) - Opinar, previamente, sobre a legalidade e a forma dos editais e outros atos convocatórios de licitações, bem como dos contratos, consórcios e convênios; - Examinar, revisar e ratificar pareceres em processos administrativos que contenham investigação jurídica em geral; - Examinar e revisar anteprojeto de lei, decretos e regulamentos, assim como minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos. Lei Complementar Municipal nº 1/2024 Subseção V Das Procuradorias Especializadas Art. 18. As Procuradorias Especializadas possuem status de Diretorias para fim de organização hierárquica do órgão, e serão gerenciadas por Procuradores Jurídicos do Município efetivos em exercício na Procuradoria-Geral. (...) Art. 21. A Procuradoria Especializada de Licitação, Contratos e Convênios é o órgão que tem como finalidade o exame prévio e final dos processos da Administração Direta e Indireta relacionados com os procedimentos licitatórios ou sua dispensa, inexistibilidade e respectivos contratos, convênios e pareceres, tendo como atribuições específicas: I - análise e emissão de pareceres em licitações de diversas modalidades e demais chamadas públicas, em convênios e consórcios em que o Município de Apucarana e suas Autarquias sejam parte, nos aditivos aos contratos a serem efetivados, nos processos de dispensa e inexistibilidade, nos processos administrativos sancionatórios decorrentes de descumprimento de contratos, atas e editais, entre outras, primando o cumprimento da legislação licitatória; II - a elaboração de minutas-padrão de editais, contratos, e demais instrumentos licitatórios; III - a representação e defesa dos interesses da Fazenda do Município perante o Tribunal de Contas do Estado e da União, prestando as informações da Administração Pública e interpondo os recursos cabíveis, e sempre que necessário, propondo internamente as medidas saneadoras pertinentes; IV - desempenhar outras atribuições afins. (...) Subseção II Das Atribuições Dos Procuradores Municipais Art. 29. A Procuradoria-Geral atuará através do quadro de Procuradores Jurídicos do Município, investidos em cargo efetivo, aos quais incumbe, além das tarefas que forem delegadas pelo Procurador-Geral, o exercício, independentemente de instrumento de mandato, dos seguintes poderes: I - representar judicial e extrajudicialmente o Município de Apucarana, suas Autarquias e Fundações e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, ressalvadas as competências do Procurador-Geral; II - zelar pelo cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual do Paraná e da Lei Orgânica Municipal, bem como pelos preceitos fundamentais delas decorrentes; III - propor ação, desistir, confessar e compromissar, quando expressamente autorizado pelo Procurador-Geral; IV - receber e dar quitação; V - emitir parecer sobre questões jurídicas que lhes sejam submetidas pelo Procurador-Geral; VI - assessorar a Administração Pública Municipal direta e indireta nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município; VII - promover a cobrança de dívida ativa do Município, quando encaminhada pela secretaria responsável; VIII - preparar as informações que devam ser prestadas em Mandado de Segurança pelo Prefeito e demais autoridades municipais; IX - propor ao Prefeito, por intermédio do Procurador-Geral, projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos; X - requisitar a qualquer Secretaria Municipal ou órgão da administração indireta, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, tendo prioridade de atendimento; XI - zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos; XII - prestar consultoria jurídica à administração pública municipal direta e indireta; XIII - desenvolver a advocacia preventiva tendente a evitar demandas judiciais e contribuir para o aprimoramento institucional da administração pública, inclusive mediante a elaboração de projetos de lei e de outros diplomas normativos; XIV - propor orientação jurídico-normativa para a administração pública municipal; e XV - desistir de recursos judiciais, quando autorizado pelo Procurador-Geral; XVI - assessorar e orientar juridicamente comissões de sindicância e processos administrativos disciplinares; XVII - aprovar minutas de contratos, convênios, editais e outros documentos jurídicos; XVIII - representar privativamente a Fazenda do Município perante o Tribunal de Contas, podendo requerer auxílio de serviço especializado, por sua iniciativa; XXIV - efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência. Parágrafo único. Não faz parte das atribuições do Procurador Jurídico a defesa judicial dos servidores, ainda que demandados em razão de ato praticado no exercício de suas funções, exceto na hipótese do inciso VIII do caput, ou em outros casos expressamente previstos em lei. A sobreposição, no caso, é flagrante e inconstitucional. Com efeito, a Procuradoria Especializada de Licitação, Contratos e Convênios - órgão gerido por Procurador efetivo - detém competência para emissão de pareceres em licitações, convênios, consórcios e demais atos administrativos; já os Procuradores Jurídicos, por sua vez, são incumbidos de aprovar minutas de contratos, editar pareceres jurídicos e propor alterações legislativas. Conferir tais atribuições a cargo comissionado significa esvaziar as competências constitucionais dos Procuradores concursados, instaurando verdadeira burla à exigência do concurso público como forma de ingresso em carreiras jurídicas. Esse entendimento vem sendo reiteradamente firmado pelo Supremo Tribunal Federal. No RE nº 1160904/AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, a Corte declarou que "o desempenho das atividades de assessoramento jurídico no âmbito do Poder Executivo é prerrogativa dada aos procuradores pela Constituição Federal". Na ocasião, pontuou-se que "o Tribunal a quo consignou que as atribuições conferidas à Secretaria de Assuntos Jurídicos abrangem funções que competem exclusivamente à Procuradoria Municipal, que não podem ser exercidas por ocupantes de cargos em comissão, sendo obrigatório o acesso via aprovação em concurso público". Idêntico raciocínio foi exposto no julgamento da ADI nº 6331/PE, Rel. Min. Luiz Fux, em que se firmou a tese de que "realizada a opção política

municipal de instituição de órgão próprio de procuradoria, a composição de seu corpo técnico está vinculada à incidência das regras constitucionais, dentre as quais o inafastável dever de promoção de concurso público". Ressalte-se que, no caso do Município de Apucarana, há expressa criação de carreira de Procurador Jurídico, atualmente composta por 10 cargos efetivos, nos moldes do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 1/2024. Ou seja, o ente municipal já optou por estruturar a sua Advocacia Pública, razão pela qual deve submeter-se integralmente às normas constitucionais pertinentes, inclusive à vedação de atribuição de funções típicas da carreira a cargos de livre nomeação. A única exceção admitida, em respeito ao princípio da simetria com o art. 131, § 1º, da Constituição Federal, é a previsão de que o cargo de Procurador-Geral pode ser de livre nomeação, independentemente de pertencer à carreira. Contudo, tal permissivo não se estende aos demais cargos, como o de "Subprocurador Geral", cuja criação não encontra respaldo constitucional quando lhe são atribuídas atividades típicas da advocacia pública. Frente a esse quadro, impõe-se a declaração de inconstitucionalidade material da parcela dos Anexos II e IV da Lei Municipal nº 267/2011, na redação conferida pela Lei Municipal nº 111 /2019, que criou o cargo comissionado de "Subprocurador Geral" com atribuições próprias dos Procuradores do Município de Apucarana, bem como das redações anteriores dos referidos Anexos, constantes das Leis Municipais nº 3/2019 e nº 108/2016, por violação aos arts. 124, I; 125, caput e § 1º; e 126 da Constituição do Estado do Paraná, de aplicação obrigatória ao Município de Apucarana por possuir carreira de Procurador Jurídico estruturada.

2.4. DA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DE "COORDENADOR GERAL DA CONTROLADORIA" E "ASSESSOR DE COORDENADOR GERAL DA CONTROLADORIA".

Dispositivos legais impugnados: Parcela do Anexo II da Lei Municipal nº 267/2011 (redação dada pela Lei Municipal nº 111/2019), de Apucarana, Paraná Sistema Administrativo - Estrutura dos Cargos (...) Parcela do Anexo IV da Lei Municipal nº 267/2011 (redação dada pela Lei Municipal nº 111/2019), de Apucarana, Paraná Atribuições dos Cargos em Comissão (...) Parâmetros de controle na Constituição Estadual: Art. 27. A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte: (...) II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, respeitada a ordem de classificação, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão; (...) V - as funções de confiança exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; A análise ora empreendida volta-se à conformidade constitucional dos cargos em comissão de "Coordenador Geral da Controladoria" e de "Assessor do Coordenador Geral da Controladoria", instituídos pelos Anexos II e IV da Lei Municipal nº 267/2011, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 111/2019, cujas atribuições, simbologia e natureza funcional vêm delineadas na referida legislação municipal. Ao se examinar a natureza das funções cometidas aos referidos cargos, constata-se, de forma inequívoca, sua flagrante incompatibilidade com o regime excepcional do provimento comissionado, por ausência dos pressupostos constitucionais que o legitimam. A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal é rigorosa quanto à excepcionalidade dos cargos em comissão. No já citado julgamento do Tema 1010, fixou-se a seguinte tese vinculante: "a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir." Ocorre que os cargos em comento não preenchem os dois primeiros requisitos, a saber: não implicam exercício de funções de chefia, direção ou assessoramento, tampouco pressupõem a necessária confiança política que justifique a livre nomeação e exoneração. As atribuições conferidas ao "Coordenador Geral da Controladoria" e ao respectivo Assessor são típicas de controle interno da Administração Pública. Trata-se de funções de natureza técnica e fiscalizatória, que exigem isenção, imparcialidade, autonomia funcional e independência frente ao poder político. Justamente por isso, a Constituição do Estado do Paraná (arts. 18, 74 e 78) delinea o controle interno como atividade essencial à moralidade administrativa, não passível de submissão ao alvedrio do Chefe do Poder Executivo: Art. 18. A escalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. (...) Art. 74. A escalização contábil, nanceira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (...) Art. 78. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema e controle interno com a nalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à ecácia e ciência, da gestão orçamentária, nanceira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos

direitos e haveres do Estado; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária (destaquei). Nesse sentido, é manifestamente incompatível que o controle interno seja exercido por agentes sujeitos à exoneração ad nutum, como ocorre com os cargos em comissão. A lógica da confiança política - que legitima o provimento comissionado - é frontalmente antagônica à função de controle, a qual pressupõe autonomia em face do fiscalizado. Em outras palavras: não se pode exigir confiança política daquele que tem o dever institucional de fiscalizar o agente político. Ademais, revela-se igualmente inconstitucional a estruturação da própria Controladoria-Geral como órgão de assistência imediata da Prefeitura (inciso III do art. 8º da Lei nº 267/2011, com redação da Lei nº 111/2019), pois "assistência" e "controle" são conceitos inconciliáveis sob o prisma jurídico-funcional: o controlador não pode ser assistente do controlado, sob pena de subversão do princípio da separação das funções estatais e violação à moralidade administrativa. Essa incongruência também tem sido reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em diversas oportunidades. Destaca-se, com especial ênfase, decisão monocrática do Ministro Alexandre de Moraes, ao julgar inconstitucional a investidura comissionada para o cargo de Controlador Interno do Município de Belmonte/SC, ao argumento de que: "(...) considerando a natureza técnica do cargo de Controlador Interno criado pela Lei Complementar 22, de 3 de abril de 2017, do Município de Belmonte - SC, mostra-se inconstitucional sua investidura por meio de provimento em comissão ou função gratificada, sendo necessária, portanto, a observância da orientação prevista no art. 37, II, da Constituição República, segundo a qual "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei. (...) Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º, 3º e 4º da LC 22/2017, do Município de Belmonte/SC, na parte em que estabeleceu o provimento dos cargos de Diretor de Controle Interno e de Controlador Interno por meio de cargo em comissão ou função gratificada. (RE 1264676/SC julgado por decisão monocrática proferida em 8 de junho de 2020 - destaquei). Nessa direção, cumpre apontar, ainda, o entendimento do STF na Rcl 75697/SP (Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe 4.2.2025), que reputou compatível com o Tema 1.010 a invalidação, pelo Tribunal de origem, de cargos em comissão cujas atribuições são estritamente técnicas e operacionais, visto que o controle interno - por exigir independência funcional e não envolver fidúcia político-administrativa - não se presta ao provimento comissionado, devendo ser ocupado por servidores efetivos selecionados por concurso e estruturalmente desvinculado da "assistência imediata" ao Chefe do Executivo. Interposto agravo regimental, a referida decisão foi mantida pela 1ª Turma em acórdão assim ementado: "CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. APLICAÇÃO EQUIVOCADA DA TESE FIXADA NO JULGAMENTO DO TEMA 1.010 DA REPERCUSSÃO GERAL. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA NA DECISÃO RECLAMADA. UTILIZAÇÃO DA RECLAMAÇÃO COMO SUBSTITUTO DE RECURSOS DE NATUREZA ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA. AGRAVO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo Interno em face de decisão que negou seguimento à Reclamação. II. QUESTÃO JURÍDICA EM DISCUSSÃO 2. Discute-se suposta aplicação equivocada, pelo Tribunal reclamado, da tese fixada no julgamento do Tema 1.010-RG, RE 1.041.210, Rel. Min. DIAS TOFFOLI. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A decisão reclamada não violou o entendimento firmado pela CORTE quando da fixação da tese de repercussão geral no Tema 1.010-RG, não havendo que se falar em teratologia no ato judicial que se alega afrontar precedente deste TRIBUNAL. 4. A postulação não passa de simples pedido de revisão do entendimento aplicado na origem, o que confirma a inviabilidade desta ação. Esta CORTE já teve a oportunidade de afirmar que a reclamação tem escopo bastante específico, não se prestando ao papel de simples substituto de recursos de natureza ordinária ou extraordinária (Rcl 6.880- AgR, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Plenário, DJe de 22/2/2013). IV. DISPOSITIVO 5. Agravo Interno a que se nega provimento." (STF, 1ª Turma, Rcl 75.697 AgR, Rel.: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES, J. 12.03.2025). Na mesma linha, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná também já declarou a inconstitucionalidade de dispositivos normativos que previam cargos comissionados para o exercício de funções de controle, ao fundamento de que não se revestiam de direção, chefia ou assessoramento: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ANEXOS III E VI DA RESOLUÇÃO Nº 281/2013 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS/ PR E, POR ARRASTAMENTO, DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 4.160/2013. DISPOSITIVOS QUE CRIARAM CARGOS EM COMISSÃO PARA AS FUNÇÕES DE CONTROLADOR, TESOUREIRO, ASSESSOR DE DEPARTAMENTO, ASSESSOR DE IMPRENSA E CHEFE DE SEÇÃO. PRELIMINARMENTE. RESOLUÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES OBJETO DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. ATO NORMATIVO DOTADO DE GENERALIDADE E ABSTRATIDADE. POSSIBILIDADE. MÉRITO. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS QUE NÃO DENOTAM RELAÇÃO DE CONFIANÇA COM A AUTORIDADE NOMEANTE E NÃO DESCRIVEM ATIVIDADES DE ACESSORIAMENTO, CHEFIA OU DIREÇÃO. NECESSIDADE DE LEI EM SENTIDO ESTRITO PARA INDICAR AS ATIVIDADES DOS CARGOS PÚBLICOS. QUADRO DOS SERVIDORES. EXCESSIVA SUPERIORIDADE DO NÚMERO DE CARGOS EM COMISSÃO EM FACE DOS SERVIDORES EFETIVOS. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E REGRA DO CONCURSO PÚBLICO. ARTS. 27, INCISOS II E V DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADES. MODULAÇÃO DOS EFEITOS QUE SE IMPÕE. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE". (TJPR - Órgão Especial - AI - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADORA ASTRID

MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES - J. 20.03.2017 - destaquei). No caso sub judice, somado à ausência do requisito da confiança política, as atribuições do "Coordenador Geral da Controladoria" são eminentemente técnicas, administrativas e burocráticas, o que igualmente atrai a violação ao primeiro dos requisitos fixados pelo STF, qual seja, a vinculação do cargo comissionado a funções de direção, chefia ou assessoramento. O exercício de controle da legalidade dos atos administrativos, da economicidade das ações governamentais e da conformidade com os princípios republicanos é atividade essencialmente técnica e permanente - e não transitoriamente vinculada a programas de governo. Diante desse panorama, impõe-se o reconhecimento da inconstitucionalidade material dos cargos de "Coordenador Geral da Controladoria" e "Assessor do Coordenador Geral da Controladoria", previstos nos Anexos II e IV da Lei Municipal nº 267/2011, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 111/2019, bem como das versões anteriores constantes das Leis Municipais nº 3/2019, nº 108/2016 e da redação originária, na exata medida em que ofendem os arts. 27, incisos II e V, da Constituição do Estado do Paraná, aplicáveis aos municípios por força do princípio da simetria, além do art. 37, II, da Constituição da República.

2.5. DA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DA CRIAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS SEM DEFINIÇÃO DOS VENCIMENTOS.

Dispositivos impugnados: Lei Municipal nº 267/2011, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº 108 /2016, todas de Apucarana, Paraná Art. 12 - Os encargos de chefia das Unidades Administrativas de menor nível hierárquico, a que se refere o parágrafo único do art. 13, incisos VIII, IX e X serão exercidos exclusivamente por servidores efetivos do quadro permanente de pessoal, mediante Função Gratificada, símbolo FG. (...) §2º. Enquanto durar a designação para o exercício de Função Gratificada (FG), o servidor receberá gratificação estipulada em percentual variável de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento), calculada sobre o valor do vencimento base. Parâmetros de controle na Constituição Estadual: "Art. 1º. O Estado do Paraná, integrado de forma indissolúvel à República Federativa do Brasil, proclama e assegura o Estado democrático, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais, do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político e tem por princípios e objetivos: (...) VII - o respeito incondicional à moralidade e à probidade administrativas; (...) Art. 27. A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte:" A norma municipal autoriza a fixação de gratificação de função em patamares amplos e genéricos, situados entre 10% e 100% do vencimento base do servidor, sem definir qualquer parâmetro objetivo, simbologia de cargos, critérios técnicos ou justificativa funcional que balize essa variação percentual. Essa indeterminação normativa configura violação direta aos princípios da legalidade, moralidade, isonomia e impessoalidade, previstos nos arts. 1º, inciso VII, e 27, caput, da Constituição do Estado do Paraná, além do art. 37, caput e inciso X, da Constituição da República. O Supremo Tribunal Federal tem firme entendimento no sentido de que a concessão de gratificações ou vantagens pecuniárias a servidores públicos depende de prévia definição legal quanto ao seu valor e aos critérios para sua concessão, não sendo admissível delegação ampla à autoridade administrativa para fixação discricionária de percentuais remuneratórios. No julgamento da ADI 2075/DF, afirmou o Ministro Celso de Mello: O tema concernente à disciplina jurídica da remuneração funcional submete-se ao postulado constitucional da reserva absoluta de lei, vedando-se, em consequência, a intervenção de outros atos estatais revestidos de menor positividade jurídica, emanados de fontes normativas que se revelem estranhas, quanto à sua origem institucional, ao âmbito de atuação do Poder Legislativo, notadamente quando se tratar de imposições restritivas ou de fixação de limitações quantitativas ao estipêndio devido aos agentes públicos em geral". (ADI 2075 MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 07-02-2001). Nesse sentido, cumpre trazer à colação outros precedentes da Corte Maior: "Embora a Constituição Federal tenha atribuído ao chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa para dispor sobre o aumento da remuneração dos servidores públicos (art. 61, § 1º, a), ela exige que isso seja feito mediante lei em sentido estrito e específica (art. 37, X, da CF)." (STF, Tribunal Pleno, ADI 5609/DF, Rel.: MINISTRO ROBERTO BARROSO, J. 07.12.2020, publicação em 04.02.2021). "AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. REMUNERAÇÃO. RESERVA DE LEI FORMAL. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Viola o princípio da reserva de lei formal ato do Chefe do Poder Executivo que concede, por meio de Decreto, aumento aos servidores de determinada categoria. 2. Agravo regimental a que se nega provimento, com previsão de aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, CPC, observado o disposto no § 5º do mesmo dispositivo legal." (STF, 2ª Turma, ARE 1148018/AL 0702733-73.2014.8.02.0001, Rel.: MINISTRO EDSON FACHIN, J. 08.09.2020, publicação em 23.09.2020). No âmbito deste Tribunal de Justiça, o Órgão Especial já reconheceu a inconstitucionalidade de normas análogas, justamente por violarem os princípios da legalidade e moralidade, ao autorizarem percentuais indeterminados de gratificação. Destaca-se, por oportuno, o acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0049655-85.2021.8.16.0000, de relatoria do Des. Mário Helton Jorge: "LEI MUNICIPAL Nº 874/2018, DE ANTÔNIO OLINTO (COM A REDAÇÃO ATRIBUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 906/2020). DERROGAÇÃO EXCLUSIVA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE "CONTROLADOR INTERNO" PELA LEI Nº 907/2020, DAQUELA MUNICIPALIDADE. EXTINÇÃO PARCIAL DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 485, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE "PROCURADOR JURÍDICO" E "ASSESSOR JURÍDICO". LEI MUNICIPAL QUE LHES CONFERIU ATRIBUIÇÕES PRÓPRIAS DOS PROCURADORES

MUNICIPAIS. OFENSA À OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA REFERIDA CARREIRA. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL RECONHECIDA. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 124, INCISO I, E 125, CAPUT, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, OS QUAIS SE APLICAM, POR SIMETRIA, AOS PROCURADORES MUNICIPAIS. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE "ASSESSORES", "DIRETORES" E "COORDENADORES". AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DO VENCIMENTO DE CADA CARGO, LIMITANDO-SE A INDICAR FAIXAS REMUNERATÓRIAS (LIMITE MÍNIMO E MÁXIMO). FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS POR ATO NORMATIVO INFRALEGAL, MEDIANTE DISCRICIONARIEDADE EXCESSIVA DA AUTORIDADE POLÍTICA NOMEANTE (CHEFE DO PODER EXECUTIVO). REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE SOMENTE PODE SER FIXADA OU ALTERADA POR LEI ESPECÍFICA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RESERVA LEGAL (LEGALIDADE ESTRITA), DA RAZOABILIDADE, DA PROPORCIONALIDADE (PROIBIÇÃO DE EXCESSO), DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE. AFRONTA AO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E AOS ARTIGOS 1º, INCISO VII, 27, CAPUT E INCISO X E 53, INCISO VIII, DA CARTA ESTADUAL. (...). AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE." (TJPR - Órgão Especial - 0049655-85.2021.8.16.0000 - * Não definida - Rel.: DESEMBARGADOR MARIO HELTON JORGE - J. 11.04.2022 - destaque). Em igual sentido: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 150, § 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.024/2017, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.087 /2019, AMBAS DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA. GRATIFICAÇÃO POR REGIME INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA A SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO. DELEGAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DA FIXAÇÃO DOS CARGOS E PERCENTUAIS APLICÁVEIS À VANTAGEM. VÍCIO MATERIAL CONFIGURADO. INCOMPATIBILIDADE DO BENEFÍCIO COM A NATUREZA DOS CARGOS COMISIONADOS. AFRONTA AO ART. 27, V, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INTELIGÊNCIA DO PREJULGADO Nº 25 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. IMPOSSIBILIDADE, ADEMAIS, DE INSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO POR MEIO DE NORMA INFRALEGAL. MATÉRIA RESERVADA À LEI ESPECÍFICA. CRITÉRIOS QUE VIOLAM OS PRINCÍPIOS DA ESTRITA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE E DA ISONOMIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 27, "CAPUT" E X E DO ART. 33, § 1º, VI, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE, POR ARRASTAMENTO, DA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DA NORMA, COM IDÊNTICO TEOR. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. EFICÁCIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. VANTAGEM DE NATUREZA ALIMENTAR RECEBIDA DE BOA-FÉ PELOS SERVIDORES. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTA CORTE. PEDIDO PROCEDENTE. a) Por afronta ao art. 27, "caput", V e X e ao art. 33, § 1º, VI, todos da Constituição Estadual, é de se declarar a inconstitucionalidade do art. 150, § 1º, da Lei Municipal nº 2.024/2017, do Município de Guairá. b) Tendo em vista o idêntico teor da redação originária da norma impugnada, impõe-se a declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento, do dispositivo, de modo a evitar a ocorrência de efeito repristinatório. c) Observada a natureza alimentar da gratificação e a presunção de recebimento de boa-fé pelos servidores públicos, é necessária a modulação dos efeitos da inconstitucionalidade da norma, com eficácia a partir da publicação do acórdão." (TJPR - Órgão Especial - 0076893-16.2020.8.16.0000 - Rel.: DESEMBARGADOR ROGÉRIO LUIS NIELSEN KANAYAMA - J. 29.09.2021 - destaque). "INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - §5º DO ART. 100, DA LEI Nº 183/94, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 601/2015, DO MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO - GRATIFICAÇÃO PARA DESEMPENHO DE FUNÇÃO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - DISPOSITIVO LEGAL QUE PREVÊ O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NO MONTANTE DE ATÉ 100% DOS VENCIMENTOS À CRITÉRIO DO PREFEITO MUNICIPAL - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL ANTE A VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA (RESERVA DE LEI) NA FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA E DA IMPESSOALIDADE DESCUMPRIDOS - PREVISÃO DE CUSTEIO SEM QUALQUER PARÂMETRO OBJETIVO E AO ALVEDRIO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - INCIDENTE PROCEDENTE. 1) Enunciado normativo que autoriza o Prefeito Municipal a estipular o percentual da gratificação sobre os vencimentos mensais do servidor público. Possibilidade de fixação da remuneração de maneira subjetiva, pessoal e diferenciada. 2) Instituição unilateral e aleatória do valor da gratificação. Violação ao princípio da legalidade estrita na estipulação da remuneração do funcionalismo público municipal. 3) Dispositivo que enceta a indevida seletividade remuneratória. Descumprimento aos princípios da impessoalidade e isonomia." (TJPR - Órgão Especial - 0000128-17.2016.8.16.0138 - Primeiro de Maio - Rel.: DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES - J. 26.02.2020 - destaque). De fato, admitir que a administração pública fixe gratificações em percentuais que podem chegar a 100% do vencimento base do servidor, sem qualquer parâmetro objetivo ou simetria legal, é admitir a criação de um sistema remuneratório paralelo, instável e suscetível a favoritismos, comprometendo a igualdade entre os servidores e a previsibilidade dos gastos públicos. O postulado da legalidade, no campo da remuneração dos agentes públicos, não se contenta com mera autorização genérica. Exige regra precisa, clara e objetiva, que defina os valores ou critérios de fixação da remuneração, sob pena de grave afronta ao regime jurídico da função pública. Portanto, o § 2º do art. 12 da Lei Municipal nº 267/2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 108/2016, viola frontalmente os princípios da isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade e, por isso, deve ser declarado inconstitucional, nos termos do art. 27, X, da Constituição Estadual, e dos precedentes do Supremo Tribunal Federal e deste Órgão Especial sobre o tema.

2.6. DA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DA DELEGAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE CARGOS.

Dispositivos impugnados Lei Municipal nº 111/2019, de Apucarana, Paraná Art. 6º... (...) Parágrafo único. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder por ato próprio qualquer adequação necessária nas atribuições dos cargos constantes no Anexo IV, podendo criar, acrescentar, modificar ou suprimir atribuições. Lei Municipal nº 3/2019, de Apucarana, Paraná Art. 3º... (...) Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder por ato próprio qualquer adequação necessária nas atribuições dos cargos constantes no Anexo IV, podendo criar, acrescentar, modificar ou suprimir atribuições. Parâmetros de controle na Constituição Estadual: Art. 27. A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte: V - as funções de confiança exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; Art. 53. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre: (...) VIII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional e fixação de remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias. Examinam-se, neste ponto, os dispositivos que autorizam o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar, mediante ato próprio, as atribuições dos cargos em comissão do Sistema Administrativo do Município de Apucarana. Trata-se de normas de conteúdo substancialmente idêntico, que outorgam ao Prefeito a faculdade de alterar, por ato administrativo infralegal e discricionário, as atribuições dos cargos em comissão da estrutura administrativa do Município, afastando a exigência de previsão legal expressa. A inconstitucionalidade dessas disposições se evidencia à luz do art. 27, caput e inciso V, e do art. 53, inciso VIII, ambos da Constituição do Estado do Paraná. Com efeito, a criação, transformação e extinção de cargos públicos - inclusive os de provimento em comissão - deve necessariamente observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e razoabilidade, sendo exigida a descrição legal, clara e objetiva das atribuições correspondentes. Tal exigência foi reafirmada de forma categórica pelo Supremo Tribunal Federal, no multicitado julgamento do Tema 1010, cuja tese fixada determina que as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir. Essa diretriz vinculante decorre do entendimento consolidado da Corte Suprema de que os cargos em comissão constituem exceção ao concurso público, e somente se justificam quando destinados às funções de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF/88 e art. 27, V, da Constituição Estadual), devendo ser restritivos e delimitados por lei, não podendo ser ampliados, modificados ou reconfigurados por mero ato do Executivo. Embora seja admissível certo grau de complementação regulamente para detalhamento operacional das funções já descritas em lei, não se admite que essa regulamentação substitua ou dispense a norma legal, tampouco que atribua ao Chefe do Executivo plenos poderes para criar, suprimir ou reconfigurar atribuições essenciais de cargos públicos comissionados, sob pena de configurar indevida deslegalização[1]. É precisamente essa a distorção promovida pelos dispositivos ora impugnados: ao permitirem modificações de conteúdo essencial dos cargos por meio de ato administrativo, transferem função legislativa típica ao Executivo, o que viola o modelo constitucional de repartição de competências, além de ferir a exigência de reserva legal em matéria de estrutura administrativa. Esse vício legislativo sistêmico já foi reconhecido pela jurisprudência do STF: "1. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Condição. Objeto. Decreto que cria cargos públicos remunerados e estabelece as respectivas denominações, competências e remunerações. Execução de lei inconstitucional. Caráter residual de decreto autônomo. Possibilidade jurídica do pedido. Precedentes. É admissível controle concentrado de constitucionalidade de decreto que, dando execução a lei inconstitucional, crie cargos públicos remunerados e estabeleça as respectivas denominações, competências, atribuições e remunerações. 2. INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Art. 5º da Lei nº 1.124/2000, do Estado do Tocantins. Administração pública. Criação de cargos e funções. Fixação de atribuições e remuneração dos servidores. Efeitos jurídicos delegados a decretos do Chefe do Executivo. Aumento de despesas. Inadmissibilidade. Necessidade de lei em sentido formal, de iniciativa privativa daquele. Ofensa aos arts. 61, § 1º, inc. II, a, e 84, inc. VI, a, da CF. Precedentes. Ações julgadas procedentes. São inconstitucionais a lei que autorize o Chefe do Poder Executivo a dispor, mediante decreto, sobre criação de cargos públicos remunerados, bem como os decretos que lhe dêem execução." (STF, Tribunal Pleno, ADI 3232/TO, Rel.: MINISTRO CEZAR PELUSO, J. 14.08.2008, data de publicação: 03.10.2008 - destaque). Em igual direção acena a jurisprudência deste Órgão Especial. Transcrevo, por pertinente, excerto da ementa do acórdão proferido na ADI nº 1.490.554-9, da relatoria do saudoso Des. Hamilton Mussi Corrêa: "É imprescindível... que a lei instituidora do cargo público, seja de provimento efetivo ou em comissão, descreva suas atribuições. Somente por esta via torna-se possível aferir se os cargos em comissão criados efetivamente destinam-se, ou não, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme determinam os comandos constitucionais." (TJPR, Órgão Especial, ADI 1490554-9, Rel.: MINISTRO HAMILTON MUSSI CORRÊA, J. 05.12.2016). Ao julgar outras ações diretas de inconstitucionalidade, assentou esta Corte Especial: "Reveste-se de inconstitucionalidade material a lei estadual que cria cargos em comissão sem definir as suas respectivas atribuições, as quais são restringidas, pela norma constitucional paramétrica, às atribuições de direção, chefia e assessoramento." (TJPR, Órgão Especial, ADI 990295-4, Rel.: DESEMBARGADOR CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, J. Unânime

04.07.2016). "Os cargos em comissão, por expressa disposição constitucional, vinculam-se, tão somente, a atividades de chefia, assessoramento e direção, razão pela qual é inconstitucional a lei que os cria sem estabelecer as respectivas atribuições, haja vista que, desta forma, não é possível verificar a adequação ao respectivo preceito - art. 27, inciso V, da Constituição Estadual." (TJPR, Órgão Especial, ADI 1318267-7, Rel.: DESEMBARGADOR CAMPOS MARQUES, J. Unânime 15.06.2015). Em casos análogos, assim decidiu o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo: "Na hipótese concreta, afere-se que o disposto nos artigos 8º, 30 e 31 da Lei nº 2.415, de 2 de junho de 2022 (fls. 63/71) cria a possibilidade de que determinados cargos a coordenação e os demais assistentes ao Diretor do PROCON sejam designados pelo Prefeito Municipal, a quem competirá fixar as respectivas atribuições no Regimento Interno do PROCON, inclusive via decreto, a que caberá inclusive modificá-las pela mesma espécie normativa. Inexiste, no ato normativo impugnado, formal descrição das atribuições dos aludidos postos (fls. 63/71). Consequência lógica do princípio da reserva legal e também como forma de indispensável aferição do caráter excepcional que reveste a contratação para exercício de funções gratificadas e cargos comissionados, exigível que o diploma normativo gerador de tais postos contenha rol discriminando suas atribuições, o que inexistente na Lei sindicada. Ademais, nem seria válida eventual descrição de atribuições das funções gratificadas ou cargos comissionados por meio de ato regulamentar expedido pelo Chefe do Executivo, sendo imprescindível a edição de lei em sentido estrito." (TJSP, Órgão Especial, ADI 2151168-15.2023.8.26.0000, Rel.: DESEMBARGADOR FRANCISCO CASCONI, J. 07.02.2024 - destaques). "Regulamentação das atribuições dos cargos e competências das Secretarias Municipais mediante decreto do Prefeito Decreto nº 45, de 6-4-2011, e Decreto nº 24, de 14-2-2017. A Constituição Estadual estabeleceu que a criação de cargo público na estrutura da administração direta e a criação de Secretarias e de órgãos públicos dependem de lei formal de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, art. 24, § 2º, '1' e '2', da CE/89. A exigência de lei em sentido formal também se aplica à descrição das atribuições do cargo, pois 'Se a caracterização de determinado cargo dá-se pelas atribuições que lhes são conferidas', permitir ao Prefeito Municipal editar decreto para instituir as atribuições de cargos comissionados viola o princípio da reserva legal, 'porque permite, em última análise, sejam criados novos cargos sem a aprovação de lei', atribuição essa do Poder Legislativo que não pode ser delegada ao Poder Executivo." (TJSP, Órgão Especial, ADI 2182726-15.2017.8.26.0000, Rel.: DESEMBARGADOR CARLOS BUENO, J. 18.05.2018 - destaques). Na hipótese dos autos, embora o Anexo IV da Lei Municipal nº 267/2011 contenha uma previsão inicial das atribuições dos cargos, os dispositivos impugnados autorizam a sua reformulação total por ato do Prefeito, o que equivale, na prática, à instituição e transformação de cargos sem respaldo legislativo específico, violando o art. 53, VIII, da Constituição Estadual, aplicável aos Municípios por simetria. Diante do exposto, conclui-se que, ao conferir ao Chefe do Poder Executivo competência para alterar, de forma ampla e discricionária, as atribuições de cargos em comissão, o parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 111/2019, bem como o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3/2019, incorreram em afronta direta aos princípios da legalidade, separação de poderes, reserva legal e moralidade administrativa, nos termos dos arts. 27 e 53 da Constituição do Estado do Paraná, e da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1010.

2.7. DA MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Acolhida as teses de inconstitucionalidade, impõe-se, por razões de segurança jurídica e para evitar o colapso administrativo, a modulação dos efeitos da presente decisão. No caso vertente, a declaração de nulidade com seus normais efeitos ex tunc poderia gerar um vácuo na prestação de serviços públicos essenciais e prejudicar a continuidade da gestão municipal. Afigura-se, pois, razoável e prudente conceder ao Município de Apucarana o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do acórdão, para que adote as providências necessárias à correção das inconstitucionalidades acima apontadas. Nesse ínterim, poderá o Poder Legislativo municipal, em conjunto com o Executivo, promover a reestruturação administrativa, definindo em lei os requisitos de investidura e as atribuições dos cargos, extinguindo aqueles que se mostrarem desnecessários ou em desconformidade com a Constituição, e, se for o caso, realizando concurso público para o provimento dos cargos de natureza técnica e permanente. Além disso, em observância à orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4843, mostrase igualmente adequada a modulação dos efeitos da decisão para resguardar a validade dos atos praticados durante a vigência das normas ora reputadas inconstitucionais e assegurar a inexistência de devolução das parcelas remuneratórias percebidas pelos ocupantes dos cargos atingidos, em prestígio aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança: "CONSTITUCIONAL. LEIS ESTADUAIS. CARGOS EM COMISSÃO NOS QUADROS DO PODER EXECUTIVO. ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS. REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO ENTE FEDERADO. ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAMENTE OUTORGADAS AOS PROCURADORES DO ESTADO (CF, ART. 132). PRINCÍPIO DA UNIDADE ORGÂNICA. PRECEDENTES. PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES EM MANDADO DE SEGURANÇA NO EXERCÍCIO DE CONSULTORIA JURÍDICA E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA. ATIVIDADE PRÓPRIA DOS ADVOGADOS PÚBLICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. POSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO DE SUBSÍDIOS PELA PRÓPRIA AUTORIDADE COATORA. ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO PARA QUE A ATUAÇÃO SE RESTRINJA A ATOS QUE NÃO ENVOLVAM AQUELES EXCLUSIVOS DOS PROCURADORES DO ESTADO. ASSESSORIA JURÍDICA DE SECRETARIAS ESTADUAIS E DA CONTROLADORIA GERAL. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO PARA EXIGIR A OCUPAÇÃO POR MEMBRO DA CARREIRA

DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. EFICÁCIA EX NUNC. (...). 7. Pedido julgado procedente, em parte, para... e (iv) conferir eficácia ex nunc a esta decisão, a fim de que produza efeitos a partir da publicação da ata de julgamento, resguardando-se os atos praticados na vigência das normas impugnadas e consignando-se a inexistência de devolução dos valores recebidos pelos ocupantes dos cargos de Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, Coordenador da Assessoria Jurídica da Controladoria Geral do Estado e Coordenador de Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Planejamento." (STF, Tribunal Pleno, ADI 4843, Rel.: MINISTRO NUNES MARQUES, J. 24.02.2025, publicado em 11.03.2025). Encaminha-se, assim, o voto no sentido de julgar procedente o pedido formulado na presente ação direta de inconstitucionalidade, modulando os efeitos da decisão, com base no artigo 27 da Lei Federal nº 9.868/1999, para que a declaração de inconstitucionalidade produza efeitos a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação do acórdão.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, acordam os Desembargadores da Órgão Especial do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, **por unanimidade de votos, em julgar JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO** de Procurador-Geral de Justiça.

O julgamento foi presidido pela Desembargadora Lídia Maejima - Presidente do Tribunal de Justiça, com voto, e dele participaram Desembargador Cláudio Smirne Diniz (relator), Desembargador Fábio André Santos Muniz, Desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza, Desembargador Sergio Luiz Kreuz, Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa Neto, Desembargador Carvílio da Silveira Filho, Desembargador Marcus Vinícius de Lacerda Costa, Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Desembargador Lauro Laertes de Oliveira, Desembargador Antonio Renato Strapasson, Desembargador Eugênio Achille Grandinetti, Desembargador Miguel Kfourri Neto, Desembargador Hayton Lee Swain Filho - 1º Vice Presidente, Desembargador José Maurício Pinto de Almeida, Desembargador Luiz Carlos Gabardo, Desembargador Renato Naves Barcellos, Desembargador Fernando Wolff Bodziak - Corregedor-geral da Justiça, Desembargador Jorge de Oliveira Vargas, Desembargadora Lenice Bodstein, Desembargador Espedito Reis do Amaral, Desembargador Octavio Campos Fischer, Desembargadora Lillian Romero e Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra.

05 de dezembro de 2025

Desembargador Cláudio Smirne Diniz

Relator

[1] Clèmerson Clève expõe que para "Eduardo García de Enterría e Tomás-Ramón Fernández, a deslegalização trata-se de uma 'operação que efetua uma Lei que, sem entrar na regulação material de um tema, até então regulado por lei anterior, abre referido tema à disposição da potestade regulamentar da Administração'. A lei deslegalizadora, conforme os autores, não tem um conteúdo material, não é criada para ser posteriormente regulamentada, e sim opera uma "degradação formal" da lei anterior de regulação material, de modo que a matéria por esta veiculada possa ser tratada por regulamento posterior. Assim, o regulamento posterior é capaz não só de revogar a lei anterior, como, também, inovar no ordenamento jurídico" (ENTERRÍA, Eduardo García de; FERNÁNDEZ, Tomás-Rámon. Curso de derecho administrativo, p. 277, apud CLÈVE, Clèmerson. Direito Constitucional Brasileiro: Organização do Estado e dos Poderes. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2022, item 23, livro eletrônico).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ÓRGÃO ESPECIAL
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº
0115141-75.2025.8.16.0000, DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AUTOR: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
INTERESSADA: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
CURADORIA: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
RELATOR: DES. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA MONOCRATICAMENTE AD REFERENDUM DO ÓRGÃO ESPECIAL. §7º, DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 983/2025, DE GUAPIRAMA. INSTITUIÇÃO DE FÓLGA ADICIONAL MENSAL DE 12 (DOZE) HORAS AOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM SUBMETIDOS AO REGIME DE TRABALHO 12X36, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO. DISPOSITIVO RESULTANTE DE EMENDA PARLAMENTAR A PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. CONSTATAÇÃO DE POSSÍVEL AUMENTO DE DESPESA. APARENTE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 68, I, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. PROVÁVEL VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PERICULUM IN MORA DECORRENTE DO RISCO DE LESÃO IMEDIATA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DO NORMATIVO QUESTIONADO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA NORMA CONTESTADA. REFERENDO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0115141- 75.2025.8.16.0000, em que é autor o Prefeito do Município de Guapirama/PR e interessada a Câmara de Vereadores do Município de Guapirama. I - RELATÓRIO Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pleito cautelar, ajuizada pelo Prefeito Municipal de Guapirama, por meio da qual questiona a validade normativa do parágrafo 7º do artigo 2º da Lei Municipal nº 983, de 1º de outubro de 2025, que institui folga adicional mensal de 12 (doze) horas aos profissionais de enfermagem submetidos ao regime de trabalho 12x36, sem prejuízo da remuneração. Relatou que: a) o Projeto de Lei nº 019/2025, de iniciativa do Poder Executivo, foi encaminhado à Câmara Municipal em 23 de junho de 2025; b) o referido projeto recebeu a emenda parlamentar nº 01/2025, que inseriu no projeto original o dispositivo impugnado; c) o Poder Executivo vetou o dispositivo por meio da Mensagem nº 001/2025, contudo, o veto foi derrubado pela Câmara Municipal em sessão realizada em 29 de setembro de 2025; d) a Lei nº 983/2025 foi publicada no Diário Oficial do Município em 01º de outubro de 2025; e) o dispositivo impugnado padece de inconstitucionalidade formal, pois trata de matéria afeta ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 61, § 1º, II, "c", da Constituição Federal e o art. 66, II, da Constituição do Estado do Paraná; f) o princípio da simetria impõe aos entes federativos a observância das balizas constitucionais federais; g) a norma impugnada também apresenta vício material, pois cria despesa obrigatória para o Município sem a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro e sem indicação de fonte de custeio, em afronta ao art. 169 da Constituição Federal; e h) a obrigatoriedade de substituição dos servidores ausentes, imposta pela norma questionada, implica pagamento de horas extras com adicional de 50%, onerando os cofres públicos. Pugnou pela imediata concessão de medida liminar, para suspender os efeitos do §7º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 983/2025, assim fundamentando a presença do periculum in mora: a) a execução da norma compromete a regularidade da gestão administrativa e a segurança jurídica, além de gerar expectativas irreversíveis nos servidores; b) o diploma contestado implicará em dispêndios financeiros indevidos, em razão da necessidade de pagamento de horas extras, acrescidas de adicional de 50%, aos servidores convocados para cobrir as folgas; e c) a norma impõe jornadas excessivas aos servidores designados para substituir aqueles em folgas, violando o intervalo mínimo de descanso e princípios constitucionais. Ao final, pediu a procedência da ação, com declaração de inconstitucionalidade formal e material do §7º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 983/2025, de Guapirama, por afronta aos artigos 61, § 1º, "c" e 169, da Constituição Federal, e ao art. 66, II, da Constituição do Estado do Paraná. Na decisão de mov. 10.1, determinei a intimação do autor para emendar a inicial e apresentar cópia integral do processo legislativo relacionado à lei questionada na presente ADI, incluindo o projeto original apresentado pelo Poder Executivo Municipal. A determinação foi cumprida por meio da apresentação dos documentos de movs. 11.2 e 16.2. Por meio da decisão de mov. 18.1, deferi monocraticamente, ad referendum do Órgão Especial, o pedido de medida cautelar formulado, para suspender a eficácia do §7º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 983/2025, de Guapirama, desde a data da sua entrada em vigor, até o julgamento final da ação direta de inconstitucionalidade. O autor foi intimado (mov. 20.1) e os autos retornaram-me conclusos, para referendo do decisum pelo C. Órgão Especial. É o relatório. II. VOTO Submeto ao referendo deste Colegiado a seguinte decisão monocrática, por meio da qual deferi o pedido de medida cautelar formulado, ao efeito de suspender a eficácia do §7º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 983 /2025, de Guapirama, desde a data da sua entrada em vigor, nos seguintes termos: Extrai-se dos artigos 10 da Lei nº 9.868/99[1] e 257 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça[2] que, em regra, a medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade será concedida por decisão da maioria absoluta dos membros do Tribunal ou do Órgão Especial, após a oitiva dos órgãos ou autoridades dos quais emanou a lei ou ato normativo contestado. Contudo, em situações de excepcional urgência, o parágrafo 3º de ambos os dispositivos, de idêntica redação, permite que se dispense o prévio contraditório para a apreciação da medida de urgência, ao dispor que: "Em caso de excepcional urgência, o Tribunal poderá deferir a medida cautelar sem audiência dos órgãos ou das autoridades das quais emanou a lei ou o ato normativo impugnado". Outrossim, diante das circunstâncias do caso, o Supremo Tribunal Federal[3] e este C. Órgão Especial[4] excepcionalmente admitem o deferimento monocrático da tutela cautelar nas ações de controle concentrado de constitucionalidade, ad referendum do órgão colegiado. Confira-se os seguintes precedentes a título ilustrativo: "MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 1º, INC. I, DA LEI MUNICIPAL Nº 614/2020 (REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 652/2021), QUE MAJOROU O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL A PARTIR DE 01/01/2022, NO CURSO DO ATUAL MANDATO E NA MESMA LEGISLATURA. ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 614/2020 QUE POSSIBILITOU A REVISÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS (PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E VEREADORES). LEI MUNICIPAL Nº 649/2021 QUE, TAMBÉM NO CURSO DOS MANDATOS ATUAIS E PARA A MESMA LEGISLATURA, AUMENTOU, PARA O ANO DE 2022, OS SUBSÍDIOS DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS E DOS VEREADORES (INCLUSO O PRESIDENTE DA CÂMARA). REGRA DO ART. 29, INC. VI, DA CF, QUE ESTABELECE QUE "OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES SERÁ FIXADO (...) EM CADA LEGISLATURA PARA A SUBSEQUENTE". JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STF NO SENTIDO DE QUE TAL NORMA SE APLICA TAMBÉM AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO. "FUMUS BONI JURIS" PRESENTE. "PERICULUM IN MORA" DECORRENTE DA LESÃO MENSAL DO ERÁRIO, DA IMPROVÁVEL REPETIBILIDADE DE VERBAS ALIMENTARES EM QUESTÃO E DA NECESSIDADE DE PRONTO RESTABELECIMENTO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. CONCESSÃO DE LIMINAR DE FORMA MONOCRÁTICA E "INAUDITA ALTERA PARS",

DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA EXCEPCIONAL URGÊNCIA A EXIGIR RESPONDA IMEDIATA DO JUDICIÁRIO. MEDIDA CAUTELAR REFERENCIADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL." (TJPR - Órgão Especial - 0000500-45.2023.8.16.0000 - * Não definida - Rel.: DESEMBARGADOR JORGE WAGIH MASSAD - J. 25.04.2023 - destaquei.) "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 1.021/2022 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, QUE DISPÕE SER FACULTATIVA A VACINAÇÃO DE CRIANÇAS DE 5 A 11 ANOS CONTRA A COVID-19, E AFASTA A EXIGÊNCIA DO COMPROVANTE DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS. PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA LEI. EXISTÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA E INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. PRESENÇA, ADEMAIS, DO PERICULUM IN MORA. CONCESSÃO MONOCRÁTICA AD REFERENDUM DO ÓRGÃO ESPECIAL. MEDIDA CAUTELAR CONFIRMADA. A medida cautelar deve ser deferida se presentes a plausibilidade jurídica e o periculum in mora." (TJPR - Órgão Especial - 0057880-60.2022.8.16.0000 - * Não definida - Rel.: DESEMBARGADOR ROGÉRIO LUIS NIELSEN KANAYAMA - J. 13.02.2023 - destaquei.) Com pertinência aos pressupostos para a concessão de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade, discorre Luís Roberto Barroso: "A jurisprudência estabeleceu, de longa data, os requisitos a serem satisfeitos para a concessão de medida cautelar em ação direta: a) a plausibilidade jurídica da tese exposta (fumus boni iuris); b) a possibilidade de prejuízo decorrente do retardamento da decisão postulada (periculum in mora); c) a irreparabilidade ou insuportabilidade dos danos emergentes dos próprios atos impugnados; e d) a necessidade de garantir a ulterior eficácia da decisão. Alguns julgados referem-se à relevância do pedido (englobando o sinal de bom direito e o risco de manter-se com plena eficácia o ato normativo) e à conveniência da medida, que envolve a ponderação entre o proveito e o ônus da suspensão provisória. O tardio ajuizamento da ação direta, quando já decorrido lapso temporal considerável desde a edição do ato normativo impugnado, normalmente irá desautorizar o reconhecimento do periculum in mora, inviabilizando a concessão da medida cautelar." (BARROSO, Luís Roberto. O controle de constitucionalidade no direito brasileiro. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 218 - destaquei). No caso vertente, vislumbra-se a presença dos requisitos para o deferimento do pleito cautelar. Extrai-se dos autos que a Lei Municipal nº 983/2025, de Guapirama, originouse do projeto de lei nº 019/2025, de iniciativa do Prefeito que, inicialmente, tinha a seguinte redação: "Art. 1º Esta Lei institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime 12x36 horas no âmbito do Município de Guapirama, a ele se sujeitando os servidores lotados nos seguintes setores e departamentos da Administração Municipal: I - enfermeiros, técnicos e auxiliares de Enfermagem lotados no Pronto Atendimento Municipal; II - auxiliares de serviços gerais lotados no Pronto Atendimento Municipal. Parágrafo único - os servidores e lotações mencionados nesse artigo podem ser alterados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação do Diretor de Departamento. Art. 2º - A jornada de trabalho 12x36 refere-se à jornada de trabalho na qual o servidor exercerá suas funções por 12 horas contínuas e obterá folga por 36 horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas. § 1º Neste sistema ocorre a compensação do excesso trabalhado em um dia com a redução em outro e, por esta razão, a jornada poderá exceder a oito horas diárias ou quarenta semanais. § 2º Para efeitos da compensação mencionada no parágrafo anterior, as horas excedentes da quadragésima hora em uma semana serão compensadas com aquelas que faltem para que as referidas 40 (quarenta horas) sejam completadas na semana subsequente, apurando-se mensalmente o saldo. § 3º Feita a apuração do saldo e verificando-se a existência de horas que excedam o quantitativo mensal de 200 (duzentas) horas, deverão elas ser pagas como extras, com adicional de 50 % (cinquenta por cento). § 4º Na hipótese de as 200 (duzentas) horas mensais não terem sido atingidas, o saldo negativo assim resultante será desconsiderado, para fins da apuração do saldo de horas do mês subsequente. § 5º Não serão consideradas para fins de compensação, devendo sempre ser remuneradas como horas extras: I - as horas decorrentes de convocação para trabalhar no período de folga; II - as horas trabalhadas em feriados nacionais e municipais. § 6º o trabalho desempenhado em dias de recesso da Administração Pública Municipal não gera o direito à percepção de horas extras, exceto se restar configurada alguma das situações mencionadas no parágrafo anterior. Art. 3º - O servidor está obrigado à marcação de ponto, na modalidade eletrônica e, em caso de indisponibilidade desta, deverá ser realizado o registro manual da jornada. Parágrafo único - Somente serão computadas como horas extraordinárias aquelas devidamente registradas em sistema eletrônico ou manual, conforme o caso, presumindo-se, diante de eventual ausência de marcação, o cumprimento da jornada de trabalho regular do servidor. Art. 4º - É permitida a permuta de carga horária entre os servidores, mediante justificativa e autorização do Diretor Municipal de Saúde, que deverá observar que tal medida não comprometerá a continuidade de prestação do serviço de saúde. § 1º Não são consideradas horas extras aquelas trabalhadas em prosseguimento da jornada regular, por motivo de troca de escala. § 2º As trocas de escala devem ser realizadas, preferencialmente, envolvendo jornadas relativas à mesma semana ou, no máximo, na mesma quinzena. § 3º As trocas disciplinadas nesse artigo somente poderão ocorrer entre servidores integrantes do quadro de funcionários municipais e sujeitos à jornada 12 x 36 horas, vedada sua realização com prestadores de serviços externos ou servidores não sujeitos à referida jornada de trabalho. § 4º Em caso de ausência injustificada de servidor ao serviço, caberá à Diretoria convocar servidor para substituir o faltoso, atribuindo horas extraordinárias para o substituto e aplicação de falta ao servidor faltoso. Art. 5º - A remuneração mensal pactuada no sistema de revezamento 12x36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e o intervalo intrajornada. Parágrafo único - Ao servidor que laborar sob o regime 12x36 será garantido intervalo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, computado na jornada, a ser efetuado no próprio local de trabalho, sem prejuízo da continuidade do serviço. Art. 6º - O período de

trabalho noturno será remunerado com adicional noturno, assim entendido aquele executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte. § 1º Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, o adicional noturno será devido apenas em relação àquelas horas laboradas no período mencionado no caput. § 2º A hora do trabalho noturno será computada como de 60 minutos. Art. 7º - A escala de trabalho dos servidores submetidos às jornadas de trabalho de que trata a presente lei deverá ser confeccionada de modo que, ao menos, em um domingo por mês, as 12 horas de trabalho não coincidam com o domingo. Art. 8º - O ingresso de servidores na jornada de trabalho de que trata esta Lei dar-se-á mediante escala confeccionada e divulgada pelo Diretor Municipal de Saúde, ou pelo servidor responsável pelo Setor. Art. 9º - É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei. Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei mediante Decreto, no que couber. Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário." (mov. 16.2) A emenda parlamentar nº 01/2025 inseriu no artigo 2º da proposição legislativa original o parágrafo 7º, com o seguinte teor: "Acrescenta-se o §7º ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 019/2025, com a seguinte redação: § 7º Aos profissionais de enfermagem submetidos à jornada de trabalho no regime 12x36 horas fica assegurada, sem prejuízo da remuneração, uma (1) folga adicional mensal de 12 (doze) horas, observadas as seguintes disposições: I - A folga adicional será concedida mediante escala previamente organizada pelo setor competente da Administração Pública Municipal, respeitando-se a continuidade dos serviços essenciais de saúde. II - Na data da folga adicional de qualquer servidor, o ente público deverá providenciar, obrigatoriamente, a substituição do profissional ausente, a fim de evitar redução da equipe mínima de plantão e garantir a manutenção integral do serviço. III - A substituição mencionada poderá ocorrer por meio de outro servidor do mesmo cargo, inclusive mediante permuta autorizada, ou por profissional contratado ou remanejado, conforme permitido pela legislação vigente e observadas as disponibilidades orçamentárias e administrativas. IV - A concessão da folga não poderá gerar prejuízos à remuneração mensal do servidor beneficiado, tampouco interferir negativamente na prestação regular e eficiente dos serviços de saúde. V - A escala da folga adicional deverá ser elaborada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e amplamente divulgada no setor competente, de modo a permitir planejamento e organização das equipes de trabalho." (mov. 1.8) Pois bem. Como sabido, a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico dos servidores públicos é privativa do Governador do Estado (e, por simetria, do Prefeito Municipal), na forma do que estabelece o artigo 66, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, assim redigido: "Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: [...] II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de militares estaduais para a reserva;" A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a introdução de emendas parlamentares em matérias de competência legislativa privativa, desde que observadas as seguintes limitações constitucionais: que as emendas "(i) não acarretem em aumento de despesa e; (ii) mantenham pertinência temática com o objeto do projeto de lei" (ADI 6072, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 30/08/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-200 DIVULG 13-09-2019 PUBLIC 16-09-2019. No mesmo sentido: "CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 7.372/2012 DO ESTADO DE ALAGOAS, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR. EMENDA PARLAMENTAR A PROJETO DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. CRIAÇÃO DO QUADRO DE OFICIAIS VETERINÁRIOS. DISTRIBUIÇÃO DE QUADRO DE ASSESSORIAS MILITARES DOS PODERES JUDICIÁRIO E LEGISLATIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL é firme no sentido de que o Poder Legislativo pode emendar projeto de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, desde que não ocorra aumento de despesa e haja estreita pertinência das emendas com o objeto do projeto encaminhado ao Legislativo, mesmo que digam respeito à mesma matéria (ADI 3.655, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, DJe de 16/4/2016). 2. O desmembramento do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) para criação de um Quadro novo e isolado, composto apenas por Oficiais Veterinários (QOV), além de desbordar do conteúdo do projeto original, viola a iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, que é aquele que tem iniciativa para propor normas que repercutam sobre o regime jurídico dos servidores estaduais, no que se inclui, a composição de Quadros de Oficiais da Polícia Militar estadual. 3. O art. 8º da Lei impugnada, ao alterar o § 6º do art. 17 da Lei Estadual 6.514/2004, assegurou o direito à promoção por antiguidade de Policiais e Bombeiros Militares da ativa em determinadas situações funcionais, não se limitando, assim, a tratar de assuntos relacionados à fixação de efetivo, e ingressando em tema relacionado ao regime jurídico dos servidores policiais militares, o que não era objeto da proposta inicial. 4. O art. 10 da lei impugnada, no que revogou expressamente o art. 64 da Lei Delegada 44 /2011, suprimiu dispositivo que regia questões relacionadas às funções e atividades internas desempenhadas pelas Assessorias Militares e pelo Núcleo de Apoio à Auditoria da Justiça Militar, matéria estranha ao Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo. 5. Na espécie, incide, por simetria, o disposto no art. 61, § 1º, da Constituição, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos desse Poder. Portanto, os Poderes Legislativo e Judiciário Estadual apenas podem disciplinar a situação funcional de seus servidores, sendo-lhes vedada a atribuição de iniciativa legislativa para promoverem a fixação ou a distribuição do efetivo da Polícia Militar Estadual, vinculada umbilicalmente ao Poder Executivo (art. 42 da CF), o que foi violado pelo art. 7º, caput e § 1º, da Lei Estadual 7.372/2012, que tratou das Assessorias Militares dos Poderes Judiciário e Legislativo. 6. Ação Direta julgada parcialmente

procedente para declarar a inconstitucionalidade das alíneas "f" do inciso I do art. 1º e "f" do inciso I do art. 2º e, por arrastamento, das alíneas "b" do inciso I do art. 1º e "b" do inciso I do art. 2º; da expressão "a exceção do Quadro de Organização das Assessorias Militares dos Poderes Judiciário e Legislativo, que serão fixados e terão a distribuição de efetivo disciplinado por lei específica, de iniciativa de cada Poder, cujas atividades internas serão reguladas em Regimento Interno aprovado pelo Poder respectivo", constante do art. 7º, caput; da locução "com exceção ao Quadro de Organização das Assessorias Militares dos Poderes Judiciário e Legislativo", presente no art. 7º, § 1º; do art. 8º; e da frase "e o art. 64 da Lei Delegada nº 44, de 08 de abril de 2011", do art. 10, todos da Lei 7.372/2012 do Estado de Alagoas." (ADI 4827, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 27-09-2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-224 DIVULG 14-10-2019 PUBLIC 15-10-2019 - destaque) O entendimento deste Órgão Especial segue a mesma direção: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. §§ 6º E 7º DO ARTIGO 71 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.268/2005 DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, INTRODUZIDOS PELO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.644/2002. DISPOSITIVOS RESULTANTES DE EMENDA PARLAMENTAR A PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTABELECENDO HIPÓTESES DE OBRIGATORIEDADE DE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS E LICENÇAS ESPECIAIS NÃO USUFRUÍDAS PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS POR NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. EXTRAPOLAÇÃO DO PODER DE EMENDA PARLAMENTAR. VERIFICAÇÃO DE AUMENTO DE DESPESA E IMPERTINÊNCIA TEMÁTICA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 68, INCISO I, E 66, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, APLICÁVEIS POR SIMETRIA AOS MUNICÍPIOS. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTE ÓRGÃO ESPECIAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE." (TJPR - Órgão Especial - 0000161-23.2022.8.16.0000 - * Não definida - Rel.: DESEMBARGADOR ESPEDITO REIS DO AMARAL - J. 09.10.2023 - destaque) Na espécie, relativamente à relevância da argumentação articulada na inicial, verifica-se, ao menos num juízo de cognição não exauriente, que a legislação vorgastada incorre em vício de inconstitucionalidade formal porque os dispositivos resultantes de emenda parlamentar aqui questionados parecem ter importado em aumento de despesa, em aparente violação ao que estabelece o artigo 68, I, da Constituição do Estado do Paraná, assim redigido: "Art. 68. Não é admitido aumento de despesa prevista: I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvadas as emendas ao projeto de lei do orçamento anual, quando compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;" Com efeito, a norma censurada: a) assegura aos profissionais de enfermagem submetidos à jornada de trabalho de 12x36 horas a concessão de uma folga adicional mensal de 12 (doze) horas, sem prejuízo da remuneração (art. 2º, §7º) e b) impõe ao ente público a obrigação de promover a substituição do profissional ausente (art. 2º, §7º, II), a qual pode se dar "por meio de outro servidor do mesmo cargo [...] ou por profissional contratado ou remanejado" (art. 2º, §7º, III) Denota-se da proemial que tais medidas importam em criação de despesa para o Município, "[...] gerando, pois, despesas com a remuneração do substituto/folguista, especialmente horas extras" (f. 07 - mov. 1.1), as quais são acrescidas do adicional de 50%, além do pagamento da remuneração do profissional em gozo da folga. Cabe esclarecer, por oportuno, que a causa de pedir é considerada aberta nas ações de controle concentrado de constitucionalidade. Dessa forma, o julgador não fica limitado à fundamentação empregada pelo autor na proemial da ação direta, podendo declarar a inconstitucionalidade com alicerce em qualquer fundamento constitucional. Por outro lado, a extraordinária urgência, a recomendar o deferimento da tutela acautelatória de forma monocrática, reside no perigo de lesão grave e imediata ao orçamento municipal, diante da provável e potencial repercussão financeira decorrente da execução do normativo questionado, nos termos encimados. III. Diante do exposto, defiro a liminar, ad referendum oportuno do Órgão Especial, para determinar a imediata suspensão dos efeitos do §7º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 983/2025, de Guapirama, desde a data da sua entrada em vigor, até o julgamento final da presente ação direta de inconstitucionalidade. Assim sendo, voto pelo referendo da decisão monocrática que concedeu a medida cautelar pleiteada pelo autor. III - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em referendo a decisão monocrática que concedeu a medida cautelar pleiteada pelo autor. O julgamento foi presidido pela Desembargadora Lidia Maejima - Presidente do Tribunal de Justiça, sem voto, e dele participaram Desembargador Marcus Vinícius de Lacerda Costa (relator), Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Desembargador Antonio Renato Strapasson, Desembargador Miguel Kfourri Neto, Desembargador Hayton Lee Swain Filho - 1º Vice Presidente, Desembargador José Maurício Pinto de Almeida, Desembargador Luiz Carlos Gabardo, Desembargador Renato Naves Barcellos, Desembargador Fernando Wolff Bodziak - Corregedor-geral da Justiça, Desembargador Jorge de Oliveira Vargas, Desembargadora Lenice Bodstein, Desembargador Espedito Reis Do Amaral, Desembargador Octavio Campos Fischer, Desembargadora Lilian Romero, Desembargador Claudio Smirne Diniz, Desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza, Desembargador Sergio Luiz Kreuz, Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa Neto e Desembargador Carvílio da Silveira Filho. Curitiba, 05 de dezembro de 2025. DES. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Relator

[1] Art. 10. Salvo no período de recesso, a medida cautelar na ação direta será concedida por decisão da maioria absoluta dos membros do Tribunal, observado o disposto no art. 22, após a audiência dos órgãos ou autoridades dos quais emanou a lei ou ato normativo impugnado, que deverão pronunciar-se no prazo de cinco dias. [2] Art. 257. Salvo no período de recesso, a medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade será concedida por decisão da maioria absoluta dos membros do Órgão Especial, observado o disposto no art. 254, § 1º, deste Regimento, após a

audiência dos órgãos ou das autoridades dos quais emanou a lei ou o ato normativo impugnado, que deverão se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias. [3] Nesse sentido: ADI nº 5420/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, j. em 03/12/2015 e ADI nº 4.635-MC, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 5/11/12. [4] Citam-se os seguintes precedentes deste Colegiado a respeito do assunto: ADI 0000500- 45.2023.8.16.0000, Rel. Des. Jorge Wagij Massad, j. em 19/01/2023 e ADI 0053010-35.2023.8.16.0000, Rel. Des. Fabian Schweitzer, j. em 14/08/2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ÓRGÃO ESPECIAL
INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS
Nº 108751- 26.2024.8.16.0000 IncResDemRept
REQUERENTE: DESA. LENICE BODSTEIN
RELATOR: DES. RENATO NAVES BARCELLOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE. PRERROGATIVA DE PRAZO EM DOBRO DA DEFENSORIA PÚBLICA NAS DEMANDAS AFETAS AO JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. INCIDENTE ADMITIDO. I. CASO EM EXAME 1. Juízo de admissibilidade de incidente de resolução de demandas repetitivas pelo qual busca-se dirimir controvérsia acerca da prerrogativa da Defensoria Pública de contagem em dobro dos prazos em ações afetas ao Juízo da Infância e da Juventude, mediante interpretação conjunta do art. 152, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do art. 186 do Código de Processo Civil. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em verificar se os requisitos previstos no art. 976 do CPC e art. 298 do RITJPR, para cabimento do IRDR, encontram-se preenchidos. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Requisito de efetiva repetição de processos que tratam da mesma questão unicamente de direito devidamente preenchido, pois comprovada a existência de centenas de feitos discutindo a interpretação normativa quanto à aplicabilidade do prazo em dobro à Defensoria Pública em processos regidos pelo ECA. 4. Risco de ofensa à isonomia e 6. Agravo de Instrumento n. 0085029-60.2024.8.16.0000 e Agravo Interno n. 0003231-61.2025.8.16.0188 aptos a servirem como paradigma. IV. DISPOSITIVO 7. Incidente admitido. Delimitação da controvérsia: existência ou não de prerrogativa da Defensoria Pública de contagem em dobro dos prazos em ações regidas pelo ECA e afetas ao Juízo da Infância e da Juventude. Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 976; RITJPR, art. 298; ECA, arts. 152, § 2º, e 186; LC n. 80/1994, art. 128. à segurança jurídica configurado ante a existência de divergência jurisprudencial desta Corte sobre o assunto, configurando risco de tratamento desigual a casos idênticos. 5. Inexistência de afetação de recurso nos Tribunais Superiores sobre a questão ora debatida.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0108751-26.2024.8.16.0000, em que figura como suscitante a Desembargadora Lenice Bodstein. 1. RELATÓRIO Trata-se de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, suscitado pela Exma. Desembargadora Lenice Bodstein no curso do Agravo de Instrumento n. 0085029- 60.2024.8.16.0000, objetivando dirimir controvérsia "acerca da prerrogativa legal de contagem em dobro dos prazos da Defensoria Pública em ações afetas ao Juízo da Infância e da Adolescência", que adviria da interpretação conjunta do artigo 152, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, com o artigo 186, caput, do Código de Processo Civil. Aduz a suscitante que: a) as decisões da 12ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, contrárias à adoção do prazo em dobro, divergem da jurisprudência da 11ª Câmara Cível, segundo a qual deve-se conceder à Defensoria Pública o benefício em questão; b) o requisito previsto no inciso I do artigo 976 do CPC, para cabimento do IRDR, encontra-se preenchido ante o volume de julgados sobre o tema no ano de 2024; c) a controvérsia em questão "causa risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica (inciso II do artigo 976, CPC), porquanto atinge o direito fundamental à ampla defesa e ao contraditório" daqueles assistidos pela Defensoria Pública, além de afetar "a organização e funcionamento do órgão que tem por função precípua garantir o direito fundamento de acesso a justiça às partes vulneráveis e hipossuficientes"; d) em consulta ao STJ, não se identificou afetação de nenhum recurso sobre o assunto, somente tendo se localizado, na jurisprudência do Tribunal Superior, um julgado, do ano de 2023, em sentido similar àquele das decisões proferidas pela 11ª Câmara Cível desta Corte de Justiça. Pronunciou-se pela instauração do presente incidente, indicando como paradigma o Agravo de Instrumento de n. 0085029-60.2024.8.16.0000. Por meio do despacho de mov. 6, o então Presidente deste Tribunal de Justiça, ao receber o incidente, determinou a comunicação ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP, bem como a distribuição do feito a este Órgão Especial para realização de juízo de admissibilidade. Os autos foram distribuídos por sorteio ao eminente Desembargador Paulo Cezar Bellio (mov. 12). Constatando que o feito havia sido encaminhado ao Ministério Público, o então Relator determinou a intimação da Procuradoria-Geral de Justiça para restituição dos autos (mov. 19), tendo o órgão ministerial manifestado ciência quanto à suscitação do presente IRDR e requerido a nova abertura de vista, em momento oportuno, para pronunciamento referente à admissibilidade do incidente (mov. 22). No mov. 25, em razão da impossibilidade de juntada da íntegra dos acórdãos paradigmas por estarem protegidos por segredo de justiça, solicitou-se "prévias informações a serem prestadas pelo DD. Desembargador Presidente da 12ª Câmara Cível sobre: a) a eventual manutenção do encipimento jurisdicional

da Câmara ante as recentes deliberações monocráticas do Superior Tribunal de Justiça; e b) a existência de eventuais argumentos de distinção (inciso VI, §1º do art. 489 do CPC) frente aos julgados veiculados daquela Corte, quais sejam, REsp n. 2.138.845/PR e REsp n. 2.042.708/DF". O Presidente da 12ª Câmara Cível apresentou informações (mov. 29.3), tendo afirmado que: a) aquele órgão fracionário mantém entendimento majoritário no sentido de que a Defensoria Pública não possui prerrogativa de prazo em dobro nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, equiparando-se ao Ministério Público, com base no princípio da isonomia e na ausência de distinção estrutural significativa entre as instituições; b) a concessão de prazo em dobro apenas à Defensoria Pública contraria a mens legis da Lei n. 13.509/2017, que visa à celeridade processual em ações envolvendo crianças e adolescentes, especialmente nos casos de adoção e destituição do poder familiar - ainda mais tendo em vista que, em regra, a Defensoria Pública atua em prol dos genitores, cujos interesses muitas vezes conflitam com o superior interesse da criança e do adolescente; c) os julgados do Superior Tribunal de Justiça que reconhecem o prazo em dobro à Defensoria Pública não possuem caráter vinculante, não sendo proferidos em sede de recursos repetitivos, súmulas ou incidentes de assunção de competência, o que afasta a obrigatoriedade de observância nos termos do artigo 489, §1º, VI, do CPC; d) o princípio da especialidade leva ao entendimento de que, nos procedimentos regidos pelo ECA, prevalece a norma específica que estabelece prazos próprios, afastando a aplicação subsidiária do CPC, inclusive quanto à contagem em dobro; e) a jurisprudência do STF reconhece paralelismo axiológico e deontológico entre a Defensoria Pública e o Ministério Público, reforçando a necessidade de tratamento equânime entre as instituições, inclusive quanto às prerrogativas processuais; f) a manutenção do prazo em dobro à Defensoria Pública compromete a efetividade da tutela jurisdicional e a duração razoável do processo, violando os princípios constitucionais da celeridade, da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente, previstos nos artigos 5º, incisos XXXV e LXXVIII, e 227 da Constituição Federal, bem como em tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Americana de Direitos Humanos; g) há precedentes da Corte Interamericana de Direitos Humanos e protocolos internacionais que recomendam a flexibilização de normas processuais em favor da celeridade e da proteção dos direitos do infante-juvenis, inclusive autorizando a mitigação de prazos e formalidades quando necessário para garantir o interesse superior da criança; h) no Estado do Paraná, a Defensoria Pública tem observado o prazo simples nos procedimentos afetos à Infância e à Juventude, o que demonstra sua capacidade estrutural e afasta a justificativa para tratamento diferenciado; i) logo, a prerrogativa de prazo em dobro à Defensoria Pública, nos procedimentos do ECA, não encontra respaldo jurídico, viola princípios constitucionais e convencionais, e deve ser afastada em prol da celeridade e da efetividade da prestação jurisdicional voltada à proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Na sequência, após consignar que a temática também é enfrentada no âmbito da 2ª Câmara Criminal, que tem competência para analisar feitos relativos a atos infracionais - fato que, diga-se, resulta na competência do Órgão Especial, pois de outro modo o processamento deveria dar-se pela Quinta Seção Cível -, determinou-se o encaminhamento do feito a 1ª Vice-Presidência desta Corte, solicitando manifestação do NUGEPNAC quanto aos pressupostos de admissibilidade do incidente (mov. 32.1). O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP opinou pela admissibilidade do presente incidente (mov. 36.2). Discorreu que: a) está "demonstrada a multiplicidade de recursos irresolutos sobre a temática", restando preenchido o requisito de efetiva repetição de processos não julgados; b) a controvérsia em questão se limita a questão unicamente de direito; c) em razão da existência de divergência jurisprudencial acerca do assunto em debate, há risco à isonomia e à segurança jurídica; d) não há tema afetado pelas Cortes Superiores sobre a questão em discussão; e) a presente controvérsia foi dirimida no IRDR n. 92 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, tendo se firmado pela aplicabilidade do prazo em dobro para a Defensoria Pública nos procedimentos especiais afetos à Justiça da Infância e da Juventude; f) o processo indicado como paradigma pela suscitante - qual seja, o Agravo de Instrumento n. 0085029-60.2024.8.16.0000 - "se mostra capaz de eventualmente subsidiar IRDR, caso se entenda pela sua admissibilidade". Foi, então, apensado o IRDR n. 0029863-09.2025.8.16.0000 ao presente feito (movs. 42 e 48). Tal incidente foi suscitado pela Defensoria Pública no curso do Agravo Interno n. 0003231-61.2025.8.16.0188, buscando dirimir a mesma controvérsia sobre a aplicação da prerrogativa do prazo em dobro conferida àquele órgão em processos regidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Com fundamento no art. 298, § 6º, do Regimento Interno desta Corte ("Os eventuais novos incidentes sobre a mesma questão jurídica serão distribuídos por dependência, apensados e sobrestados, assegurando-se aos interessados a possibilidade de intervenção no feito que já esteja em tramitação"), foi proferido naqueles autos despacho (cópia no mov. 48.2), determinando o respectivo sobrestamento, assim como o apensamento, juntada de cópias e habilitação dos interessados no processo que aqui se analisa. Ato contínuo, solicitou-se nova manifestação do NUGEPNAC para complemento do parecer apresentado no que concerne à necessidade de também incluir como representativo de controvérsia o feito no curso do qual se originou o IRDR n. 0029863-09.2025.8.16.0000 (mov. 50). Os autos foram redistribuídos por sucessão a esta relatoria (mov. 54). O NUGEPNAC, em cumprimento ao despacho de mov. 50, aduziu que: a) "a doutrina aponta para a viabilidade de indicação de mais de um processo paradigma, de modo a possibilitar a formação de um 'modelo' de litígio com qualidade e diversidade de argumentação, completude de discussão e contraditório efetivo, evitando-se, assim, restrições à cognição e à prova"; b) este Tribunal de Justiça e este Órgão Especial já se utilizaram de mais de um processo representativo de controvérsia em alguns incidentes de resolução de demandas repetitivas; c) "o Agravo Interno [n. 0003231-61.2025.8.16.0188] encontra-se pendente de julgamento e é nesta seara que se discute a interpretação do artigo 186, caput, do Código

de Processo Civil, do artigo 152, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do artigo 128 da Lei Complementar nº 80/1994", podendo, portanto, "apoiar a discussão sobre os prazos processuais atribuídos à Defensoria Pública". Opinou pela possibilidade de afetação do Agravo Interno n. 0003231-61.2025.8.16.0188 como recurso representativo da controvérsia (mov. 65.2). Na sequência, os autos foram à Procuradoria-Geral de Justiça. Foi apresentada a manifestação de mov. 69, cujos fundamentos poder ser assim sintetizados: a) "a efetiva repetição de processos está devidamente demonstrada nos autos pela peça de suscitação do incidente (fls. - mov. 1.1) e pela manifestação do NUGEP de mov. 36.2, que apontam para a multiplicidade de feitos acerca da temática"; b) "a matéria controvertida diz respeito a questão unicamente de direito, que dispensa produção/análise probatória, uma vez que se cinge ao debate acerca do prazo para manifestação da Defensoria Pública nas demandas regidas pela Lei Federal nº 8.069/1990"; c) a divergência jurisprudencial acarreta risco à isonomia e à segurança jurídica, "uma vez que situações bastante similares estão a receber tratamento discrepante"; d) não se localizou nenhum recurso afetado nas Cortes Superiores sobre a questão ora discutida. Pronunciou-se pela admissibilidade do presente incidente de resolução de demandas repetitivas. É o relatório. 2. VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO O presente incidente de resolução de demandas repetitivas, como relatado, visa dirimir controvérsia "acerca da prerrogativa legal de contagem em dobro dos prazos da Defensoria Pública em ações afetas ao Juízo da Infância e da Adolescência". Analisa-se, nesse momento, apenas os requisitos para a admissibilidade, os quais encontram-se dispostos no art. 976 do Código de Processo Civil e no art. 298 do Regimento Interno desta Corte. Vale conferir: Código de Processo Civil: Art. 976. É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente: I - efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito; II - risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. [...] § 4º É incabível o incidente de resolução de demandas repetitivas quando um dos tribunais superiores, no âmbito de sua respectiva competência, já tiver afetado recurso para definição de tese sobre questão de direito material ou processual repetitiva. [...] Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: Art. 298. O incidente de resolução de demandas repetitivas será iniciado mediante requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal, por meio de ofício ou petição, na forma do art. 977 do Código de Processo Civil, devidamente instruído com os documentos necessários à demonstração dos pressupostos para sua instauração. § 1º Cumpra-se demonstrada, simultaneamente, a existência de: a) efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito em ações individuais ou coletivas; b) risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. § 2º É incabível o incidente de resolução de demandas repetitivas quando um dos tribunais superiores, no âmbito de sua respectiva competência, já tiver afetado recurso para definição de tese sobre questão de direito material ou processual repetitiva. [...] Bem é de ver, pois, que o cabimento do IRDR exige que a controvérsia a ser solucionada esteja presente em uma pluralidade de processos, trate tão somente de questão de direito e seja capaz de gerar risco à isonomia e à segurança jurídica. Impõe-se, ainda, um requisito negativo, qual seja, que não tenha havido afetação de recurso nas Cortes Superiores sobre a mesma questão posta em debate. Pois bem. Quanto à exigência de efetiva repetição de processos, é de se realçar que tal requisito demanda a existência de pelo menos um processo pendente de julgamento no Tribunal. E como bem destacou o NUGEPNAC em seu parecer (mov. 36.2), "não há finalidade prática na instauração do IRDR, se todas as demandas existentes sobre o assunto já estiverem decididas". No ponto, eis a lição de Alexandre Freitas Câmara: Terceiro requisito, que não está expresso na lei mas resulta necessariamente do sistema é que já haja pelo menos um processo pendente perante o tribunal (seja recurso, remessa necessária ou processo de competência originária do próprio tribunal: FPPC, enunciado 344). É que, como se verá melhor adiante, uma vez instaurado o IRDR, o processo em que tal instauração ocorreu será afetado para julgamento por órgão a que se tenha especificamente atribuído a competência para conhecer do incidente, o qual julgará o caso concreto como uma verdadeira causa-piloto, devendo o julgamento desse caso concreto ser, além de decisão do caso efetivamente julgado, um precedente que funcionará como padrão decisório para outros casos, pendentes ou futuros. Assim, por força da exigência legal de que o tribunal não se limite a fixar a tese, mas julgue, como causa-piloto, o processo em que instaurado o incidente, impõe-se que já haja pelo menos um processo pendente perante o tribunal, sob pena de se promover uma inadequada e ilegítima supressão de instância. (CÂMARA, Alexandre Freitas. O Novo Processo Civil Brasileiro. 6. ed. Grupo GEN, 2020, p. 475) O requisito encontra-se preenchido neste incidente. Há, de fato, uma efetiva repetição de processos sobre a presente controvérsia, inclusive não julgados. Esta é a conclusão alcançada pelo NUGEPNAC, após realização de pesquisa processual. Veja-se: No quadro em foco, como apontou a Eminentíssima Desembargadora suscitante, é possível constatar a reiteração de recursos ou ações sobre a temática em pauta. Com efeito, em pesquisa operada neste Núcleo, foi constatada a recorrência da discussão nas sessões das Câmaras Cíveis e Criminais deste Tribunal, com localização de 44 (quarenta e quatro) recursos julgados desde janeiro de 2024, utilizando como parâmetros de busca na jurisprudência os termos "prazo dobro defensoria pública criança", a base de consulta "Tribunal de Justiça", e o tipo de decisão "acórdão" e "decisão monocrática". De outra parte, a fim de evidenciar a efetiva repetição de processos ainda não julgados, realizou-se busca no Sistema Projudi, em que se identificou cerca de 2.690 recursos autuados de janeiro de 2024 até a data de hoje que têm como fundamento o Estatuto da Criança e do Adolescente (matéria cível e infracional). Sabe-se que nem todas as demandas localizadas dizem, especificamente, com a questão da contagem de prazo, entretanto, o debate pode alcançar todos os processos oriundos do Estatuto da Criança e do Adolescente, em que a Defensoria Pública presta assistência jurídica à parte ou ao interessado. Diante da limitação da ferramenta de busca disponível no Sistema Projudi, entende-se que o número encontrado é suficiente para evidenciar a

pluralidade requerida pelo Código de Processo Civil. A par disso, no que concerne ao requisito de a questão controvertida ser unicamente de direito, nota-se esta premissa também ter sido satisfeita. Ora, enquanto relativa à contagem de prazo processual da Defensoria Pública, resta nítido que a presente contenda não demanda dilação probatória a ser dirimida, bem como não se relaciona a questões de fato. Em relação ao risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídicas, exigido no art. 976, II, do CPC para cabimento do IRDR, é de se ver que a divergência jurisprudencial desta Corte sobre o tema é capaz de configurá-lo. Conforme se depreende dos autos, há dois entendimentos dissonantes sobre a presente controvérsia nos julgados deste Tribunal de Justiça, com divergências, inclusive, dentro das Câmaras. Há o entendimento alcançado ao interpretar conjuntamente o art. 186, caput, do Código de Processo Civil[1] e o art. 152, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente,[2] no sentido de que a Defensoria Pública detém prerrogativa de prazo em dobro nas demandas do Juízo da Infância e da Juventude. Vejamos: APELAÇÃO CÍVEL. ECA. PODER FAMILIAR. DESTITUIÇÃO. CONTRARRAZÕES. INTEMPESTIVIDADE. AFASTAMENTO. DEFENSORIA PÚBLICA. PRAZO EM DOBRO. AVÓ MATERNA. LEGITIMIDADE. TERCEIRA INTERESSADA. GUARDA. INCAPACIDADE PARA O SEU EXERCÍCIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. À Defensoria Pública é concedido o benefício da contagem em dobro do prazo recursal. 2. Não há o que se falar em ilegitimidade da avó materna em recorrer da decisão que determinou a colocação da neta em família substituída, se ela figura como terceira interessada no feito, e se a guarda, ora perseguida, foi matéria de análise na decisão recorrida. 3. O cuidado e bem-estar da criança/adolescente deve nortear a tomada de qualquer decisão judicial, máxime em se tratando de concessão da guarda a pessoa que, de forma reiterada, manifestou desinteresse em exercer o encargo. 4. Recurso conhecido e não provido. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0006363-45.2023.8.16.0173 - Umuarama - Rel.: DESEMBARGADOR FABIO HAICK DALLA VECCHIA - J. 15.02.2024) - destaquei Recurso de apelação. ECA. Representação julgada procedente por ato infracional análogo ao tráfico de drogas (artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006). Insurgência do Ministério Público em contrarrazões. Não conhecimento do recurso em razão da não aplicação do prazo em dobro para a Defensoria Pública em ações envolvendo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Impossibilidade. Situação em acordo com omissão legislativa proposital do Estatuto, de forma a garantir sua aplicação. Precedentes do STJ. Prerrogativa que se reveste de importância, considerando o contexto de vulnerabilidade estrutural histórica da prestação do serviço jurídico assistencial. Tempestividade. Admissibilidade regular. Arguição de improcedência da representação em razão da convenção 182 da OIT. Tese insubsistente. Ausência de indícios de que o ato infracional foi praticado em contexto de exploração infantil. Aplicação de medida socioeducativa que não tem o condão de punir o jovem, mas sim de efetivar a proteção estatal integral do representado. Alegação de perda da chance probatória. Descabimento. Elementos de prova que se mostram suficientes para respaldar a opção de procedência. Ausência de oitiva da genitora que não originou prejuízo à parte. Omissão de intimação da própria defesa em momento oportuno. Documento de autorização de entrada na residência juntado aos autos. Conjunto probatório carreado aos autos que trouxe elementos suficientes para se concluir que o recorrente praticou a conduta descrita na representação. Depoimento testemunhal de agente público que, especialmente quando prestado em Juízo, sob a garantia do contraditório, se reveste de inquestionável eficácia probante. Rogo de substituição da medida socioeducativa de semiliberdade por prestação de serviços à comunidade ou advertência. Não acolhimento. Medida devidamente aplicada, inclusive, diante do contexto apresentado nos autos e anterior descumprimento de medida em meio aberto pelo mesmo ato infracional. Condições pessoais, sociais e pedagógicas vulneráveis. Sentença incólume. Recurso conhecido e desprovido. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - Apelação Criminal nº 0001891-59.2024.8.16.0207 - Rel.: Des. José Maurício Pinto de Almeida - J. 04.08.2025) - destaquei DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. NÃO CONHECIMENTO POR INTEMPESTIVIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Trata-se de Agravo Interno interposto pela apelante contra decisão monocrática que não conheceu do recurso de Apelação Cível por intempestividade, alegando ter sido informada por um servidor judicial, via WhatsApp, que o prazo para interposição do recurso seria de 15 (quinze) dias úteis, e que a leitura formal da movimentação ocorreu em 17 de setembro de 2024, tornando o recurso tempestivo. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em determinar se o recurso de Apelação Cível interposto pela agravante é tempestivo, considerando a informação fornecida pelo servidor judicial e os prazos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O recurso de Agravo Interno é tempestivo, pois foi interposto dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme previsto no ECA. 4. A decisão recorrida considerou a intempestividade do recurso de Apelação Cível, uma vez que o prazo para interposição é de 10 (dez) dias corridos, conforme o Art. 198, inc. II, do ECA, se aplicando o princípio da especialidade, e não 15 (quinze) dias úteis como informado pelo servidor judicial. 5. A contagem dos prazos processuais é de responsabilidade do advogado, não podendo ser alterada por informações fornecidas por servidores judiciais. 6. A agravante é representada por Defensoria Dativa, que integra o microsistema de tutela dos vulneráveis, sendo aplicável o prazo em dobro para a Defensoria Pública, conforme o Art. 186 do CPC e a Lei Complementar nº 80/1994. 7. Todavia, mesmo contabilizado o prazo de 20 (vinte) dias corridos para interposição do recurso, tem-se que iniciar-se em 02 de julho de 2024 e findou em 22 de julho de 2024, sendo intempestivo o recurso interposto em 25 de setembro de 2024. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Recurso conhecido e não provido. Tese de julgamento: "1. O prazo para interposição de recurso em matéria de destituição de poder familiar é de 10 dias corridos, conforme o ECA. 2. A contagem dos prazos processuais é de responsabilidade do advogado, não podendo ser alterada por informações fornecidas por servidores judiciais. "Dispositivos relevantes citados: ECA, Art. 198,

inc. II, CPC, Art. 186; Lei Complementar nº 80/1994, Art. 128, inc. I. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no AREsp 1957026/PI, Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 26/10/2021, DJe 04/11/2021; EREsp n. 1.832.063/SP, relator Ministro Benedito Gonçalves, relatora para acórdão Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, julgado em 14/12/2023, DJe de 8/5/2024. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0006608-77.2024.8.16.0090 - Ibioporã - Rel.: FABIO LUIS FRANCO - J. 03.02.2025) - destaquei Há também a compreensão segundo a qual a prerrogativa de prazo em dobro é inaplicável aos procedimentos afetos ao Juízo da Infância e da Juventude. Tal conclusão se apoia nos princípios constitucionais da paridade de armas e da celeridade processual. A propósito: Agravo-ECA. Atos infracionais equiparados aos crimes de tráfico de drogas (Artigo 33 da Lei nº 11.343/06) e de posse irregular de arma de fogo de uso permitido (art. 12 da Lei nº 10.826/03). Cumprimento da medida socioeducativa de internação. Decisão que determinou o início da contagem do prazo para a Defensoria Pública a partir da remessa dos autos ao cartório da Vara, na origem, vedando a contagem em dobro. Argruição de prerrogativa institucional da Defensoria Pública. Acolhimento. Necessidade de intimação pessoal com vista dos autos ao Defensor Público. Precedentes. Prazo em dobro, todavia, inaplicável aos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude. Estatuto da Criança e do Adolescente que prevalece em relação à norma processual civil. Critério da especialidade que se sobrepõe ao critério cronológico. Determinada nova intimação à Defensoria Pública, com vista dos autos, no prazo regular de 10 (dez) dias. Recurso parcialmente provido. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0075591-10.2024.8.16.0000 - Umuarama - Rel.: DESEMBARGADOR JOSÉ MAURICIO PINTO DE ALMEIDA - J. 30.09.2024) - destaquei AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL - DECISÃO QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA À DEFENSORIA PÚBLICA SEM CONCEDER O PRAZO EM DOBRO - PRERROGATIVA INSTITUCIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL COM REMESSA DOS AUTOS - PRECEDENTES - PRAZO EM DOBRO NÃO APLICÁVEL - PROCEDIMENTO AFETO À JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, CONFORME O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, QUE PREVALECE EM RELAÇÃO À NORMA PROCESSUAL CIVIL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0074457-45.2024.8.16.0000 - Umuarama - Rel.: SUBSTITUTA ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA - J. 02.09.2024) - destaquei AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO INTEMPESTIVO. RECORRENTE ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE PRERROGATIVA DE PRAZO EM DOBRO À INSTITUIÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE ESTABELECE SISTEMA RECURSAL PRÓPRIO. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO E PARA A DEFESA. ART. 198, II, ECA. CONTAGEM DOS PRAZOS EM DIAS CORRIDOS E INAPLICABILIDADE DA PRERROGATIVA DO PRAZO EM DOBRO. ART. 152, §2º, ECA. PREVALÊNCIA DA LEI ESPECIAL SOBRE A LEI GERAL. PRINCÍPIO DA ABSOLUTA PRIORIDADE E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. I. CASO EM EXAME. Agravo interno interposto contra decisão monocrática que não conheceu de apelação cível, em razão da intempestividade do recurso, que visava a reforma da sentença que julgou procedente a ação de medida de proteção, com a alegação de que a Defensoria Pública teria direito ao prazo em dobro para interposição do recurso. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em saber se o recurso de apelação cível interposto pela Defensoria Pública é tempestivo, considerando a inaplicabilidade da prerrogativa do prazo em dobro nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O prazo para interposição de recursos nos procedimentos da Justiça da Infância e Juventude é de 10 dias corridos, conforme o art. 198, II, do ECA. 4. A contagem dos prazos é feita em dias corridos, vedando-se a aplicação do prazo em dobro para a Defensoria Pública, conforme o art. 152, § 2º, do ECA. 5. A Defensoria Pública não possui prerrogativa de prazo em dobro nos processos regidos pelo ECA, o que assegura a celeridade e a prioridade absoluta dos direitos das crianças e adolescentes. 6. A jurisprudência do STJ e do TJPR é no sentido de que a legislação especial do ECA prevalece sobre as normas gerais do CPC, especialmente em relação aos prazos processuais. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Agravo interno conhecido e não provido. Tese de julgamento: Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, a Defensoria Pública não detém prazo em dobro para a interposição de recursos, devendo observar o prazo de dez dias corridos previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. (...) (TJPR - 12ª Câmara Cível - Agravo Interno 0008764-98.2025.8.16.0188 - Rel.: Des. Sérgio Luiz Kreuz - J. 04.08.2025) - destaquei Com efeito, o fato de casos similares possuírem deslindes diversos enseja nítido risco à isonomia e à segurança jurídica. Como bem discorrem Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero, [3] "[n]ão há Estado Constitucional e não há mesmo Direito no momento em que casos idênticos recebem diferentes decisões do Poder Judiciário. Insulta o bom senso que decisões judiciais possam tratar de forma desigual pessoas que se encontram na mesma situação". De mais a mais, após pesquisa realizada, assim como apontado pelo NUGEPNAC e pelo Ministério Público, vislumbra-se não haver afetação de recurso nos Tribunais Superiores sobre a questão ora debatida, em consonância ao requisito exigido pelo artigo 976, § 4º, do Código de Processo Civil. Por fim, no que toca aos processos indicados como paradigma, percebe-se serem estes adequados para representar a controvérsia. O Agravo de Instrumento n. 0085029-60.2024.8.16.0000 e o Agravo Interno n. 0003231-61.2025.8.16.0188 - de que se originou o IRDR n. 0029863-09.2025.8.16.0000, apensado ao presente feito e sobrestado -, uma vez pendentes de julgamento, atendem aos requisitos previstos no art. 298, § 3º, do

Regimento Interno desta Corte.[4] Além disso, como bem ponderou o NUGEPNAC, não há qualquer impedimento para se nomear dois ou mais processos para tal finalidade. Cita-se, por oportuno, a doutrina de Antonio do Passo Cabral, trazida por aquele Núcleo. Veja-se: Outra observação propedéutica faz-se necessária. Todos os parâmetros fixados neste texto parecem-nos um bom esboço para nortear a escolha do processo-piloto. Porém, não é preciso que haja seleção de apenas um processo. Em vez de uma única causa, o Tribunal pode escolher vários processos para afetação e julgamento nos incidentes de resolução de litígios repetitivos. Recomenda-se também que sejam selecionados processos que busquem a vitória de teses opostas, a fim de equilibrar a forma com que os argumentos são envergados. (CABRAL, Antonio do Passo. A escolha da causa-piloto nos incidentes de resolução de processos repetitivos. RePro. São Paulo: RT, vol. 231/2014, p. 201-223, maio/2014 [...]) - destaquei Por todo o exposto, voto pela admissão do presente incidente de resolução de demandas repetitivas, a fim de que se fixe tese acerca da prerrogativa de contagem em dobro dos prazos da Defensoria Pública em ações regidas pelo ECA e afetas ao Juízo da Infância e da Juventude. 3. DISPOSITIVO ACORDAM os Desembargadores do Órgão Especial do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em admitir o presente incidente de resolução de demandas repetitivas, nos termos do voto do Desembargador Relator. O julgamento foi presidido pela Desembargadora Lidia Maejima - Presidente do Tribunal de Justiça, sem voto, e dele participaram os Desembargadores, Jorge de Oliveira Vargas, Lenice Bodstein, Espedito Reis do Amaral, Octávio Campos Fischer, Lilian Romero, Claudio Smirne Diniz, Luciano Carrasco Falavinha Souza, Sergio Luiz Kreuz, Antonio Franco Ferreira da Costa Neto, Carvílio da Silveira Filho, Marcus Vinicius de Lacerda Costa, Rogério Luis Nielsen Kanayama, Antonio Renato Strapasson, Miguel Kfourri Neto, Hayton Lee Swain Filho - 1º Vice Presidente, José Maurício Pinto de Almeida e Luiz Carlos Gabardo. Curitiba, Plenário Virtual de 01 a 05 de dezembro de 2025 RENATO NAVES BARCELLOS Desembargador Relator

[1] Art. 186. A Defensoria Pública gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais. [2] Art. 152. Aos procedimentos regulados nesta Lei aplicam-se subsidiariamente as normas gerais previstas na legislação processual pertinente. [...] § 2º Os prazos estabelecidos nesta Lei e aplicáveis aos seus procedimentos são contados em dias corridos, excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, vedado o prazo em dobro para a Fazenda Pública e o Ministério Público. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017) [3] MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. O Projeto do CPC. Críticas e propostas. São Paulo: RT, 2010, p. 17-18. [4] Art. 261. O incidente de resolução de demandas repetitivas será iniciado mediante requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal, por meio de ofício ou petição, na forma do art. 977 do Código de Processo Civil, devidamente instruído com os documentos necessários à demonstração dos pressupostos para sua instauração. [...] § 3º O incidente de resolução de demandas repetitivas somente será admitido se já tramitar, em segundo grau, recurso, remessa necessária ou processo de competência originária que verse sobre a questão reputada repetitiva.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ÓRGÃO ESPECIAL**

**Incidente de Assunção de Competência nº 0078806-57.2025.8.16.0000
IAC Secretária Especializada em Movimentações Processuais
das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 2ª Vara
suscitante(s): 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Relator: Desembargadora Lenice Bodstein**

Ementa:DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. INTERPRETAÇÃO SOBRE APLICAÇÃO DA MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO TEMA Nº 880/STJ. TEMA AFETADO POR CORTE SUPERIOR. INCIDENTE NÃO ADMITIDO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS LEGAIS. I. CASO EM EXAME 1. Trata-se de Incidente de Assunção de Competência proposto pela 3ª Câmara Cível para avaliar a necessidade de fixação de tese sobre a aplicabilidade da modulação dos efeitos do Tema nº 880/STJ nas execuções individuais de sentença coletiva contra a Fazenda Pública. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2 A questão em discussão consiste em saber se estão presentes os requisitos de admissibilidade estipulados no artigo 947 do Código de Processo Civil para enfrentamento sobre a modulação de efeitos na efetivação do Tema 880 do Superior Tribunal de Justiça. III. RAZÕES DE DECIDIR 3.Afasta-se conhecimento do Incidente de assunção de competência por ausência de requisitos legais pertinente uma vez que a aplicabilidade, ou não, da modulação de efeitos do Tema 880/STJ é questão repetida em múltiplos processos nesta Corte, fator impeditivo para a instauração do incidente de assunção de competência (artigo 947, caput, § 4º do CPC) . 4. Resta inviável a fungibilidade para admissão como IRDR, porque a matéria já foi afetada e definitivamente resolvida pelo Superior Tribunal de Justiça, configurando o requisito impeditivo do artigo 976, § 4º do Código de Processo Civil: 5. Consoante a sólida jurisprudência deste C. Órgão Especial, "é incabível a instauração de IRDR para conferir contornos interpretativos à tese jurídica vinculante proferida por Corte Superior, sob pena de indevida invasão de competência constitucional" (TJPR - IRDR 0074499-94.2024.8.16.0000 - Órgão Especial - Rel. Des. Miguel Kfourri Neto - Julg.: 24/02 /2025). IV. DISPOSITIVO E TESE 6. Incidente não admitido em face da afetação de competência do Superior Tribunal de Justiça.

Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, arts. 947, caput, e 976, § 4º. Jurisprudência relevante citada: TJPR, IRDR 0106153-02.2024.8.16.0000, Órgão Especial, Rel. Des. Carvílio da Silveira Filho, J. 12/05/2025; TJPT, IRDR 0038547-25.2022.8.16.0000, Órgão Especial, Rel. Des. Sonia Regina de Castro, J. 06/11/2023; TJPR, IRDR 0074499- 94.2024.8.16.0000, Rel. Des. Miguel Kfourí Neto, Órgão Especial, J. 24.02.2025, TJPR, IRDR 0104862-98.2023.8.16.0000, Rel. Des. Joeci Machado Camargo, 1ª Vice-Presidência, j. 02.02.2024; TJPR, IRDR 0010134-31.2024.8.16.0000, Rel. Des. Joeci Machado Camargo, 1ª Vice-Presidência, j. 23.02.2024; TJPR, IRDR 0012310-80.2024.8.16.0000, Rel. Des. Joeci Machado Camargo, 1ª Vice-Presidência, j. 20.03.2024; TJSP, IRDR 2091619-40.2024.8.26.0000, Rel. Eutálio Porto, 7º Grupo de Direito Público, j. 05.09.2024

VISTOS, examinados e discutidos estes autos de Juízo de Admissibilidade do Incidente de Assunção de Competência nº 0078806-57.2025.8.16.0000, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em que é suscitante a 3ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e, interessados, o ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ - APP e CHLORIS ELAINE JUSTEN DE OLIVEIRA. Trata-se de juízo de admissibilidade de incidente de assunção de competência, proposto pela 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, para que se avalie a necessidade de ser fixada tese sobre a seguinte questão: "aplicabilidade ou não da modulação dos efeitos do Tema nº 880/STJ nas execuções individuais de sentença coletiva promovidas em face da Fazenda Pública", conforme os termos do v. Acórdão suscitante (mov. 1.1). **Do Incidente** O incidente foi suscitado nos Embargos de Declaração Cível nº 0020911-41.2025.8.16.0000, interpostos em face de Acórdão que deu provimento ao Agravo de instrumento nº 0092965-39.2024.8.16.0000 para o fim de reconhecer a prescrição da pretensão executória e extinguir o cumprimento de sentença. Discute-se no recurso a aplicação da modulação dos efeitos do Tema 880/STJ nos casos em que a parte exequente não demonstra ter requerido que o executado fornecesse os documentos necessários ao ajuizamento do cumprimento individual da obrigação. O v. Acórdão suscitante afirma, em resumo: a) que a matéria é controvertida neste sodalício, havendo julgados que tanto afastam como aplicam a modulação de efeitos prevista no Tema 880/STJ, trazendo reflexos no reconhecimento ou não da prescrição nas execuções individuais de sentenças coletivas propostas em face da Fazenda Pública. b) existe um entendimento, acolhido em julgados da 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Câmaras Cíveis, de que a modulação de efeitos do Tema 880/STJ se aplica apenas nos casos em que há requerimento do exequente para que a Fazenda Pública junte os documentos necessários para o cumprimento individual; c) no sentido oposto, há precedentes da 1ª, 2ª, 4ª, 5ª e 7ª Câmaras Cíveis no sentido de que a modulação de efeitos do Tema 881/STJ aplica-se independentemente do requerimento do exequente para que a Fazenda Pública junte os documentos necessários, notadamente nos casos em que título judicial foi formado sob a égide do Código de Processo Civil de 1973, em que a documentação deveria ser fornecida exclusivamente pelo ente público; d) a mencionada divergência de entendimentos em matéria de relevância jurídica e de grande repercussão social tem gerado ofensa à segurança jurídica, de modo que é necessário fixar tese jurídica sobre o tema (mov. 1.1). **Do Parecer** A douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela não admissão do incidente. Em suas judiciosas razões argui o douto representante Ministerial ausência de requisitos basilares para a admissão do presente Incidente resumidos nestes tópicos sobre requisitos para o cabimento do Incidente e aplicação da modulação frente a jurisprudência iterativa desta Corte. Confira-se. O cabimento do Incidente de Assunção de Competência exige pendência de recurso, remessa necessária ou processo de competência originária, que envolva relevante questão de direito, dotada de grande repercussão social, sem que haja repetição em múltiplos processos. O parágrafo 4º do artigo 947 do Código de Processo Civil apresenta requisito alternativo, qual seja, relevante questão de direito sobre a qual seja conveniente a prevenção ou composição de divergência interna ao Tribunal. A modulação da tese jurídica firmada no tema 880 do Colendo Superior Tribunal de Justiça é empregada mediante transitu em julgado até 17/03/2014 da decisão que se pretenda executar bem como o cumprimento de sentença só possa ser iniciado com o fornecimento de documentos ou fichas financeiras pelo executado. O acervo de jurisprudência desse Colendo Tribunal de Justiça hodiernamente trata de análise casuística, vale dizer, a matéria controversa não é unicamente de direito. Isto para o afastamento da prescrição, por aplicação do Tema 880/STJ em sua versão modulada, quanto para o reconhecimento da perda da pretensão de exercício da ação pela não incidência das razões do repetitivo. A decisão acerca da aplicabilidade da modulação envolve a averiguação, por exemplo, da data em que propostas as execuções individuais e/ou da data em que formulado o pedido de fornecimento de documentos, da essencialidade e da disponibilização ou não desses para cada servidor, ou seja, faz-se necessária análise probatória, incompatível com a exigência de que a matéria enfrentada no IAC seja essencialmente de direito; Não vislumbra matéria recorrente no Incidente em exame o que demanda requisito negativo (ausência de múltipla repetição de processos), não atendido. Isto porque há diversos recursos nesta Corte nos quais debatida a incidência da modulação temporal do Tema nº 880/STJ em cumprimentos individuais oriundos de ações coletivas, tratando-se, na realidade, de matéria recorrente. Aponta , no IRDR nº 0070521-75.2025.8.16.0000, em que pretendida a fixação de tese quanto à aplicabilidade da modulação dos efeitos do Tema nº 880 do Superior Tribunal de Justiça, foi constatada a existência de mais cem recursos ativos, evidenciando que a matéria é dotada de repetitividade; Conclui que o Incidente não deve ser admitido, tendo em vista que a controvérsia sobre a aplicação da modulação de efeitos do Tema 880/STJ em execuções individuais de sentença coletiva contra a Fazenda Pública não é predominantemente de direito e é repetida

em múltiplos processos (mov. 25.1). É o breve relatório. **Do Incidente de Assunção de competência -IAC-**. Cuida-se de ferramenta processual tendente a unificar entendimentos jurídicos e relevantes questões de direito com repercussão social e interesse público. Alinham-se requisitos para sua admissibilidade, em breve resumo, quais sejam ,proposição pelo órgão julgador de objetiva questão jurídica , divergência jurisprudencial entre Câmaras do Tribunal e pendência de julgamento , O presente Incidente não logra sucesso para ser acolhido neste Órgão Especial. Permeia, em seu desfavor, a ausência de pressupostos para seu conhecimento e apreciação. **Do objeto do Incidente de assunção de competência.** O presente Incidente restou proposto pela douta Terceira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça , nos termos do v. Acórdão suscitante (mov. 1.1) e oportuniza fixação de tese sobre modulação dos efeitos do Tema nº 880/STJ nas execuções individuais de sentença coletiva promovidas em face da Fazenda Pública", **Dos pressupostos.** Trata-se de juízo de admissibilidade de incidente de assunção de competência, proposto pela 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça para que se avalie a necessidade de ser fixada tese sobre a "aplicabilidade ou não da modulação dos efeitos do Tema nº 880/STJ nas execuções individuais de sentença coletiva promovidas em face da Fazenda Pública", conforme os termos do v. Acórdão suscitante (mov. 1.1). Para ilustrar compensa apresenta-se o Tema 880/STJ (REsp 1336026/PE) e a tese jurídica fixada para a questão: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. DEMORA OU DIFICULDADE NO FORNECIMENTO DE FICHAS FINANCEIRAS. HIPÓTESE DE SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI N. 10.444/2002, QUE INCLUIU O § 1º AO ART. 604, REDAÇÃO TRANSPORTA PARA O ART. 475-B, §§ 1º E 2º, TODOS DO CPC/1973. CASO CONCRETO EM QUE A DEMANDA EXECUTIVA FOI APRESENTADA DENTRO DO LAPSO QUINQUENAL, CONTADO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI N. 10.444/2002. PRESCRIÇÃO AFASTADA NA ESPÉCIE DOS AUTOS. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. RECURSO JULGADO SOB A SISTEMÁTICA DO ART. 1.036 E SEQUINTE DO CPC/2015 E ART. 256-N E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO STJ. 1. Nos termos da Súmula 150/STF, o prazo prescricional da execução é o mesmo da ação de conhecimento. Dito entendimento externado pelo STF leva em conta que o procedimento de liquidação, da forma como regulado pelas normas processuais civis, integra, na prática, o próprio processo de conhecimento. Se o título judicial estabelecido no processo de conhecimento não firmara o quantum debeatur, somente efetivada a liquidação da sentença é que se poderá falar em inércia do credor em propor a execução, independentemente de tratar-se de liquidação por artigos, por arbitramento ou por cálculos. 2. Esse termo inicial para contagem do prazo prescricional da ação executiva, que se mantém para as modalidades de liquidação por artigos e por arbitramento, sofreu sensível modificação a partir da alteração da natureza jurídica da "liquidação" por meros cálculos aritméticos. Tal ocorrera, em parte, com a edição da Lei n. 8.898/1994, cuja redação somente foi completada, a qual persiste até hoje - mesmo com a edição do CPC/2015 -, com a inclusão do § 1º ao art. 604 do CPC/1973. 3. Com a vigência da Lei n. 10.444/2002, foi mantida a extinção do procedimento de liquidação por cálculos, acrescentando o § 1º ao art. 604 do CPC/1973, permitindo sejam considerados corretos os cálculos do credor quando os dados requisitados pelo juiz do devedor não forem trazidos aos autos, sem justificativa. A partir de então, extinto, por completo, qualquer resquício de necessidade de uma fase prévia à execução para acerto da conta exequenda, tendo transcorrido o prazo de cinco anos, quando devedora a Fazenda Pública, incidirá o lapso prescricional quanto à execução. 4. No caso, consoante o acórdão recorrido, a sentença prolatada na Ação Ordinária n. 97.0004216-2, que reconheceu aos autores da demanda o direito ao reajuste de 28,86% a partir de janeiro de 1993 até a efetiva implantação em folha de pagamento, transitou em julgado em 25/3/2002. 5. Considerando que a execução foi ajuizada em 17/5/2007, mesmo após demora na entrega das fichas financeiras pela parte devedora, não transcorreu o lustro prescricional, porquanto a redação dada pela Lei n. 10.444/2002, que introduziu o § 1º ao art. 604 do CPC/1973, somente entrou em vigor em três meses depois, contados a partir do dia 85/2002 (data da sua publicação). Assim, por ocasião do ajuizamento da execução, em 17/5/2007, ainda não havia transcorrido o lapso quinquenal, contado da vigência da Lei n. 10.444/2002, diploma legal que tornou desnecessário qualquer procedimento prévio de efetivação da conta antes de a parte exequente ajuizar a execução. 6. Tese firmada: "A partir da vigência da Lei n. 10.444/2002, que incluiu o § 1º ao art. 604, dispositivo que foi sucedido, conforme Lei n. 11.232/2005, pelo art. 475-B, §§ 1º e 2º, todos do CPC/1973, não é mais imprescindível, para acerto de cálculos, a juntada de documentos pela parte executada ou por terceiros, reputando-se correta a conta apresentada pelo exequente, quando a requisição judicial de tais documentos deixar de ser atendida, injustificadamente, depois de transcorrido o prazo legal. Assim, sob a égide do diploma legal citado, incide o lapso prescricional, pelo prazo respectivo da demanda de conhecimento (Súmula 150/STF), sem interrupção ou suspensão, não se podendo invocar qualquer demora na diligência para obtenção de fichas financeiras ou outros documentos perante a administração ou junto a terceiros". 7. Recurso especial a que se nega provimento. 8. Recurso julgado sob a sistemática do art. 1.036 e seguintes do CPC/2015 e do art. 256-N e seguintes do Regimento Interno do STJ. (REsp n. 1.336.026/PE, relator Ministro Og Fernandes, Primeira Seção, julgado em 28/6/2017, DJe de 30/6/2017.) No julgamento dos Embargos Declaratórios opostos contra esse precedente (EDcl no REsp 1336026/PE), a Corte da Cidadania efetuou correções e esclarecimentos, apontando que: a) a solução definida tem aplicação sobre as ações que, apesar de possuírem um grande número de substituídos, não se enquadram na hipótese de condenação genérica; b) independentemente de ter o juízo exercido sua faculdade de requisitar os documentos em poder do devedor e de ter a parte executada entregado, parcial ou totalmente, os dados perquiridos,

transcorrer o prazo prescricional; c) é excluída da tese firmada qualquer referência a "terceiros"; d) o marco temporal para a modulação dos efeitos do julgamento é 30/6/2017, data de publicação do acórdão embargado. Em razão disso, a Corte Superior houve por bem efetuar a modulação dos efeitos do Tema 880/STJ da seguinte forma: "Os efeitos decorrentes dos comandos contidos neste acórdão ficam modulados a partir de 30/6/2017, com fundamento no § 3º do art. 927 do CPC/2015. Resta firmado, com essa modulação, que, para as decisões transitadas em julgado até 17/3/2016 (quando ainda em vigor o CPC/1973) e que estejam dependendo, para ingressar com o pedido de cumprimento de sentença, do fornecimento pelo executado de documentos ou fichas financeiras (tenha tal providência sido deferida, ou não, pelo juiz ou esteja, ou não, completa a documentação), o prazo prescricional de 5 anos para propositura da execução ou cumprimento de sentença conta-se a partir de 30/6/2017. (acórdão que acolheu parcialmente os embargos de declaração, publicado no DJe de 22/06/2018)". Releva, a propósito, apresentar o teor do julgado referenciado que modulou os efeitos do precedente vinculante: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. DEMORA OU DIFICULDADE NO FORNECIMENTO DE FICHAS FINANCEIRAS PELO ENTE PÚBLICO DEVEDOR. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO QUANTO À APLICAÇÃO DESTE PRECEDENTE ÀS DEMANDAS QUE CONTENHAM GRANDE NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS SUBSTITUÍDOS. OBSCURIDADE EXISTENTE NA TESE FIRMADA QUANDO INSERIDA A EXPRESSÃO "TERCEIROS". OBSCURIDADE QUANTO ÀTRIBUIÇÃO DO EFEITO À EXPRESSÃO LEGAL DE QUE O JUIZ "PODERÁ REQUISITAR" OS DADOS. VÍCIOS SANADOS. MODULAÇÃO DE EFEITOS. CABIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARCIALMENTE, JULGADOS SOB A SISTEMÁTICA DO ART. 1.036 E SEQUINTE DO CPC/2015 E DO ART. 256-N E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO STJ. 1. O julgamento deste recurso especial, sob a sistemática dos repetitivos, faz-se na vigência do regramento contido no CPC/1973 e circunscreve-se aos efeitos da demora no fornecimento pelo ente público devedor de documentos (fichas financeiras) para a feita dos cálculos exequendos, não abrangendo a situação de terceiros que estejam obrigados nesse particular 2. Independentemente de tratar-se, ou não, de execução com grande número de substituídos, aplica-se a tese firmada neste voto, porquanto, mesmo em tais casos, inexistiu típica liquidação de sentença, desde que tal procedimento não tenha sido determinado na sentença transitada em julgado, prolatada no processo de conhecimento, até porque ausente a necessidade de arbitramento, de prova de fato novo, e, também, porque isso não resulta da natureza da obrigação. 3. O comando da Súmula 150/STF aplica-se integralmente à hipótese. Nas execuções que não demandem procedimento liquidatório, desde que exijam apenas a juntada de documentos aos autos e a feita dos cálculos exequendos, o lapso prescricional executório transcorre independentemente de eventual demora em tal juntada. 4. Com a entrada em vigor da Lei n. 10.444/2002, para as decisões transitadas em julgado anteriormente, passam a operar efeitos imediatos à referida lei, contando-se, a partir da data de sua vigência, o prazo de prescrição para que a parte efetive o pedido de execução, devendo apresentar o cálculo que entender correto, ainda que esteja pendente de envio eventual documentação requisitada pelo juízo ao devedor, que não tenha havido dita requisição, por qualquer motivo, ou mesmo que a documentação tenha sido encaminhada de forma incompleta pelo executado. 5. No caso das decisões transitadas em julgado sob a égide da Lei n. 10.444/2002 e até a vigência do CPC/1973, a prescrição há de ser contada, obviamente, da data do trânsito em julgado do título judicial, porquanto o § 1º do art. 604 do CPC/1973 (com a redação dada pela Lei n. 10.444/2002) tem plena vigência (depois sucedido pelos §§ 1º e 2º do art. 475-B do CPC/1973), autorizando a parte exequente a propor a demanda executiva com os cálculos que entender cabíveis e que terão, por força de lei, presunção de correção, ainda que esteja pendente de envio eventual documentação requisitada pelo juízo ao devedor, que não tenha havido dita requisição, por qualquer motivo, ou mesmo que a documentação tenha sido encaminhada de forma incompleta pelo executado. 6. O comando legal, quando expressa que o juiz "poderá requisitar" os documentos, não autoriza a conclusão de que a pendência na sua juntada suspende ou interrompe o prazo de prescrição, seja por qualquer motivo (indeferimento pelo juiz, ausência de análise do pedido pelo magistrado, falta de entrega ou entrega parcial dos documentos quando requisitados). 7. O vocábulo "poderá requisitar" somente autoriza a concluir, em conjugação com o conteúdo da Súmula 150/STF, que o prazo prescricional estará transcorrendo em desfavor da parte exequente, a qual possui o dever processual de instruir devidamente seus pleitos executórios e, para isso, dispõe do lapso - mais do que razoável - de 5 anos no caso de obrigações de pagar quantia certa pelos entes públicos. 8. A existência de processos com grande número de substituídos não se revela justificativa apta para serem excluídos da tese firmada - nem existe amparo legal e jurisprudencial para conclusão contrária -, porque é ónus da parte que movimenta a máquina judiciária aparelhar os autos devidamente. As fichas financeiras podem ser trazidas aos autos pelos próprios substituídos, os quais possuem ou deveriam possuir seus contracheques e, na sua falta, podem diligenciar perante os órgãos públicos respectivos, não se tratando de documentos sigilosos nem de difícil obtenção. 9. Tese firmada, tendo sido alterada parcialmente aquela fixada no voto condutor, com a modulação dos efeitos: "A partir da vigência da Lei n. 10.444/2002, que incluiu o § 1º ao art. 604, dispositivo que foi sucedido, conforme Lei n. 11.232/2005, pelo art. 475-B, §§ 1º e 2º, todos do CPC/1973, não é mais imprescindível, para acertamento da conta exequenda, a juntada de documentos pela parte executada, ainda que esteja pendente de envio eventual documentação requisitada pelo juízo ao devedor, que não tenha havido dita requisição, por qualquer motivo, ou mesmo que a documentação tenha sido encaminhada de forma incompleta pelo executado. Assim, sob a égide do diploma legal citado e para as decisões transitadas em

julgado sob a vigência do CPC/1973, a demora, independentemente do seu motivo, para juntada das fichas financeiras ou outros documentos correlatos aos autos da execução, ainda que sob a responsabilidade do devedor ente público, não obsta o transcurso do lapso prescricional executório, nos termos da Súmula 150/STF". 10. Os efeitos decorrentes dos comandos contidos neste acórdão ficam modulados a partir de 30/6/2017, com fundamento no § 3º do art. 927 do CPC/2015. Resta firmado, com essa modulação, que, para as decisões transitadas em julgado até 17/3/2016 (quando ainda em vigor o CPC/1973) e que estejam dependendo, para ingressar com o pedido de cumprimento de sentença, do fornecimento pelo executado de documentos ou fichas financeiras (tenha tal providência sido deferida, ou não, pelo juiz ou esteja, ou não, completa a documentação), o prazo prescricional de 5 anos para propositura da execução ou cumprimento de sentença conta-se a partir de 30/6/2017. 11. Embargos de declaração acolhidos parcialmente. 12. Recurso julgado sob a sistemática do art. 1.036 e seguintes do CPC/2015 e do art. 256-N e seguintes do Regimento Interno do STJ. (EDcl no REsp n. 1.336.026/PE, relator Ministro Og Fernandes, Primeira Seção, julgado em 13/6/2018, DJe de 22/6/2018.) **Do contexto subjacente sobre a aplicação da modulação** Muito embora o Superior Tribunal de Justiça tenha afetado o tema e definido a tese jurídica, com a citada modulação de efeitos, o v. Acórdão suscitante aponta que as Câmaras Cíveis desta Corte têm apresentado entendimentos conflitantes no que se refere à aplicação da mencionada modulação dos efeitos. Assim, há uma posição no sentido de que a modulação se aplica apenas nos casos em que há requerimento do exequente para que a Fazenda Pública junte os documentos necessários para o cumprimento individual e, noutro posicionamento, de que a modulação aplica-se independentemente do requerimento do exequente, notadamente nos casos em que título judicial foi formado sob a égide do Código de Processo Civil de 1973. **Do precedente nesta Corte.** Convém registrar que já foi deduzida perante esta Corte a pretensão de instaurar incidente vinculativo que defina a aplicação ou não da modulação de efeitos do Tema 880/STJ, através de pedido da parte (IRDR 0104862-98.2023.8.16.0000), tendo sido rechaçada ao fundamento de que não é possível a Tribunal Estadual conferir interpretação para tema afetado em Corte Superior, sob pena de indevida invasão de competência. Observe-se: "Para além disso, no caso em exame, a requerente objetiva a definição de tese acerca da aplicabilidade, ou não, da modulação dos efeitos do Tema nº 880-STJ, nas execuções individuais decorrentes da ação declaratória nº 0001339-59.2003.8.16.0004. Busca, portanto, a autora, a uniformização da interpretação que as Câmaras Cíveis deste Areópago formulam para realizar a subsunção do caso concreto ao precedente da Corte Superior. O pedido, contudo, não pode ser analisado, em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, pois o artigo 976, § 4º, do Código de Processo Civil estabelece ser incabível o Incidente quando um dos Tribunais Superiores já tiver afetado recurso para definição de tese sobre questão de direito material ou processual repetitiva. (...) Verifica-se, portanto, que a análise da questão proposta pela autora implicaria em indevida invasão de competência da Corte Superior, mostrando-se, assim, inviável a admissibilidade do IRDR". (TJPR - IRDR 0104862-98.2023.8.16.0000A admissão do incidente de assunção de competência decorre do preenchimento cumulativo dos requisitos positivos, elencados no artigo 947, caput, do Código de Processo Civil, a saber: Código de Processo Civil Art. 947. É admissível a assunção de competência quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos. Importante apontar que a parte final do dispositivo citado contém o chamado "requisito negativo" do IAC, isto é, não pode haver repetição da questão em múltiplos processos. Convém citar, a propósito, a doutrina de Daniel Amorim Assumpção Neves[1]: "Como se pode notar do dispositivo legal, há um requisito positivo e um negativo para o cabimento do incidente ora analisado. Para que seja cabível é imprescindível que exista uma relevante questão de direito com grande repercussão social, mas essa questão não pode estar replicada em diversos processos. (...) A par disso, o objetivo do legislador parece claro: criar um incidente em processos únicos ou raros de alta relevância social, até porque, se houver a multiplicidade de processos com a mesma matéria jurídica, existirão outros instrumentos processuais para se atingir o objetivo do incidente de assunção de competência". Não destoando dessa posição, a lição de Ricardo Yamin Fernandes[2]: "Para se instaurar o Incidente de Assunção de Competência, a parte final do artigo 947 do Código de Processo Civil cria um requisito negativo de admissibilidade, qual seja, a inexistência de repetição em múltiplos processos. Caso a questão de direito a ser decidida já tenha se tornado repetitiva, o Incidente não poderá ser instaurado. (...) como o legislador tomou muito mais cuidado com o procedimento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, sendo este cabível, não será possível instaurar o Incidente de Assunção de Competência. Sendo possível a instauração, desde já, do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, ou seja, sendo detectada a multiplicidade de demandas, é impossível a instauração de Incidente de Assunção de Competência para resolver a controvérsia. (...) O Incidente de Assunção de Competência apenas poderá ser insaturado se não houver repetição de processos sobre a matéria. Presentes os requisitos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, este deverá ser instituído." Convém apresentar, ainda, a doutrina de Fredie Didier Jr e Leonardo Carneiro da Cunha[3]: "Não cabe o incidente de assunção de competência se houver repetição da discussão em múltiplos processos. A existência de múltiplos processos convoca a instauração de instrumentos destinados ao julgamento de causas repetitivas, que compreendem o incidente de resolução de demandas repetitivas ou os recursos repetitivos. Havendo múltiplos processos em que se discute questão repetitiva, não cabe o incidente de assunção de competência. Este é cabível para questões relevantes, de grande repercussão social, em processo específico ou em processos que tramitem em pouca quantidade". Esse requisito negativo, impeditivo da instauração do incidente de assunção de competência, terminou por ser objeto, inclusive, de enunciado do Fórum Permanente de Processualistas

Civis: - 1ª VicePresidência - Des. Joeci Machado Camargo - Julg. 02/02/2024) Agora a mesma pretensão é vazada por iniciativa do órgão fracionário, desta vez para o incidente ser admitido na modalidade de assunção de competência. **Dos requisitos de admissibilidade** Enunciado 334. (art. 947). "Por força da expressão 'sem repetição em múltiplos processos', não cabe o incidente de assunção de competência quando couber julgamento de casos repetitivos". Por fim, convém frisar que o tema objeto do incidente não pode estar afetado para julgamento em Tribunal Superior, condição que, por lógica jurídica, impede o deslocamento de competência para definição por instância inferior (inteligência dos artigos 947, § 2º c/c 976, § 4º do CPC). Confira-se, sobre o tema, o seguinte excerto do trabalho monográfico de Jéssica Regina Yamamoto[4]: "Não há especificação no artigo 947 do CPC sobre os limites de proposição do IAC, contudo sabe-se que é cabível tanto nos Tribunais de segundo grau, quanto nos Tribunais Superiores, o que nos impõe a necessidade de sistematizar limites propositivos quando matérias já forem discutidas grau superior, ainda que não haja disposição legal sobre tal ponto. Dessa maneira, há um impedimento objetivo para a instauração do IAC em Tribunais de segundo grau: hipótese daquela mesma matéria suscitada num Tribunal Superior ter uma decisão de afetação idêntica, seja em rito repetitivo, em repercussão geral ou mesmo em IAC, tornando incabível o incidente". No mesmo sentido, são as conclusões de José Henrique Mouta Araújo[5]: "Considerando o grau de vinculação/transcendência da matéria discutida (local ou nacional), o parágrafo 4º do art. 976 do NCPC deixa claro que o incidente apenas poderá ser provocado se a matéria discutida não tiver sido afetada por um dos Tribunais Superiores, no âmbito de sua respectiva competência. Este dispositivo evita divergência entre o posicionamento do tribunal local e do Órgão Superior" Compensa, ainda sobre o ponto, apresentar a jurisprudência pertinente: INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. QUESTÃO EXAMINADA POR TRIBUNAL SUPERIOR COM EFEITO VINCULANTE: TEMA 648-STF. INTERESSE PÚBLICO. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. (...). 5. Situação fático-jurídica a revelar ausência de interesse público no processamento de incidente de assunção de competência versando sobre questão já equacionada por tribunal superior em tese de efeito vinculante. Inteligência do artigo 947, § 2º, do CPC. Precedentes. 6. Incidente de assunção de competência não conhecido. (TRF-4 - IAC: 50398351820244040000 RS, Relator.: LORACI FLORES DE LIMA, Data de Julgamento: 20/03/2025, 4ª Seção, Data de Publicação: 21/03/2025) Fixadas as premissas, passa-se ao exame de admissibilidade. **Da modulação de efeitos no Tema 880/STJ** A questão acerca da modulação de efeitos prevista no Tema 880/STJ, traz reflexos diretos no reconhecimento ou não da prescrição nas execuções individuais de sentenças coletivas propostas em face da Fazenda Pública, logo, verifica-se a presença de relevante questão de direito com grande repercussão social, notadamente porque há inúmeras execuções individuais envolvendo direitos de servidores estaduais. Entretanto, constata-se que essa questão não é única ou rara no Tribunal, bem ao contrário, o próprio v. Acórdão suscitante demonstra que há multiplicidade de feitos que envolvem o tema, tendo transcrito, apenas exemplificativamente, cerca de 12 (doze) processos recentemente julgados pelas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Câmaras Cíveis (mov. 1.1). Em consulta ao PROJUDI, observa-se que somente neste ano foram julgados mais de 270 (duzentos e setenta) processos que envolviam a questão da modulação de efeitos do Tema 880/STJ em execuções individuais de ações coletivas, revelando que o tema é massivamente repetido em múltiplos processos nos órgãos fracionários. Nesse ambiente processual faz-se presente, aqui, o requisito impeditivo da instauração do incidente de assunção de competência, qual seja, trata-se de questão massivamente repetida em múltiplos processos, o que desautoriza a assunção de competência para a matéria, reservada, como já visto anteriormente, apenas para casos únicos ou raros que não sejam repetidos em múltiplos processos (artigo 947, caput do CPC). **Da fungibilidade**. Poder-se-ia, então, cogitar da fungibilidade do presente incidente de assunção de competência para admiti-lo como incidente de resolução de demandas repetitivas. No entanto, há outro óbice intransponível, que veda a admissão da questão tanto em IAC quanto em IRDR: o tema aqui versado já foi integralmente afetado para resolução e solucionado de modo definitivo por Corte Superior. Aliás, é o mesmo motivo pelo qual a anterior pretensão de instauração de IRDR sobre essa questão foi rechaçada, impedimento este que ainda subsiste. Como já visto, o tema referente ao início da contagem do prazo prescricional em execuções individuais de sentença coletiva promovidas em face da Fazenda Pública, nas quais é necessária a juntada de fichas e demais documentação para a realização do cálculo, já foi afetado e definitivamente julgado pelo Superior Tribunal de Justiça (Tema 880). Em momento posterior à definição da tese jurídica, a Corte da Cidadania houve por bem efetuar a modulação dos efeitos, que iniciam a partir de 30/6/2017 para as decisões transitadas em julgado até 17/3/2016 (quando ainda em vigor o CPC /1973) e que estejam dependendo, para ingressar com o pedido de cumprimento de sentença, do fornecimento pelo executado de documentos ou fichas financeiras. A discussão que se pretende resolver com a suscitação deste incidente - quando vai ser ou não aplicada a modulação de efeitos do Tema 880/STJ - diz respeito, portanto, à interpretação que as Câmaras Cíveis conferem à modulação de efeitos de tese jurídica definida por Corte Superior. Nestes casos, em que a Corte Superior já solucionou a temática de modo definitivo, a jurisprudência deste C. Órgão Especial é uníssona no sentido de que não cabe ao Tribunal Estadual definir contornos interpretativos à tese ou modulação de efeitos fixada por Tribunal Superior, sob pena de usurpação de competência, incidindo a vedação constante no artigo 976, § 4º, do Código de Processo Civil. A solução para eventual discrepância na aplicação da tese ou da modulação deve ser feita a partir da ratio decidendi estabelecida pela Corte Superior ou, conforme o caso, através do manejo recursal próprio para a Corte definidora do tema, inexistindo espaço para que o Órgão Especial fixe tese jurídica acerca daquilo que a Corte Superior tentou dizer ou modular quando afetou e definiu o tema. Confira-se: DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE

DEMANDAS REPETITIVAS. INTERPRETAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA 1.184 DE REPERCUSSÃO GERAL. INCIDENTE NÃO ADMITIDO. (...). 4. Consoante precedentes deste C. Órgão Especial e da 1ª Vice-Presidência, é incabível a instauração de IRDR para conferir contornos interpretativos à tese jurídica vinculante proferida por Corte Superior, sob pena de indevida invasão de competência constitucional, incidindo, portanto, a vedação contida no artigo 976, § 4º do Código de Processo Civil. (TJPR - IRDR 0074499-94.2024.8.16.0000 - Órgão Especial - Rel. Des. Miguel Kfourir Neto - Julg.: 24/02/2025). DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. RECURSO REPETITIVO SOBRE TEMA JÁ AFETADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDENTE INADMITIDO. (...). 3. O art. 976 do CPC exige três pressupostos cumulativos para a instauração do incidente, a saber: a) "efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito"; b) "risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica" (art. 976, I e II, do CPC); e c) inexistência de recurso afetado no âmbito da competência das Cortes Supremas, para definição de tese sobre questão de direito material ou processual repetitiva (art. 976, §4º, do CPC). 4. No caso, não está presente o pressuposto negativo insculpido no art. 976, §4º, do CPC, em razão da existência de recursos afetados no STJ, versando sobre a questão aqui discutida, quais sejam, o REsp nº 1.874.133/SP e o REsp nº 1.883.871/SP (Tema nº 1.266/STJ), no âmbito do qual se busca "Definir se é possível penhorar o imóvel alienado fiduciariamente em decorrência de dívida condominial". IV. Dispositivo 5. Incidente inadmitido" (TJPR - IRDR 0106153-02.2024.8.16.0000 - Órgão Especial - Rel. Des. Carvílio da Silveira Filho - Julg.: 12/05/2025). INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. REPETIÇÃO DE DEMANDAS AJUIZADAS POR SERVIDORES ESTADUAIS DA ÁREA DA SAÚDE COM BASE EM SUPOSTO AUMENTO DE JORNADA OCASIONADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 4.345/2005, SEM O DEVIDO ACRÉSCIMO REMUNERATÓRIO. CONTROVÉRSIA ACERCA DO ANTERIOR EXERCÍCIO LEGÍTIMO DE JORNADA LABORAL INFERIOR ÀQUELA PREVISTA NO DECRETO COM BASE NA CONTRATAÇÃO INICIAL PELO REGIME CELETISTA. SUSCITAÇÃO CALCADA NA NECESSIDADE DE SE DEFINIR OS CONTORNOS DA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA 514 (ARE Nº 660.010/PR). CONTEXTO FATICOJURÍDICO DAS DEMANDAS REPETITIVAS QUE COINCIDE COM AQUELE JÁ ANALISADO PELO PRETÓRIO EXCELSO NO RESPECTIVO LEADING CASE. ABRANGÊNCIA DA TESE FIXADA PELO PRETÓRIO EXCELSO QUE DEVE SER BUSCADA NA RATIO DECIDENDI DO PRÓPRIO JULGADO. SUSCITAÇÃO QUE ESBARRA NA VEDAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 976, §4º, DO CPC. INCIDENTE INADMITIDO. (TJPR - IRDR 0038547- 25.2022.8.16.0000 - Órgão Especial - Rel. Des. Sonia Regina de Castro - Julg.: 06/11/2023) Na fundamentação deste último precedente citado, a ilustre Desembargadora Relatora teceu as seguintes e pertinentes considerações, apontando a necessidade de se observar a razão de decidir eleita pela Corte Superior e registrando a falta de competência para que Tribunal Estadual defina aquilo que a Corte Superior quis dizer quando fixou a tese e modulou os efeitos: "(...), malgrado a dificuldade interpretativa anunciada pelo suscitante quanto à decisão do Supremo Tribunal Federal, o incidente de resolução de demandas repetitivas neste tribunal não é o ambiente adequado para redefinir ou elucidar aquilo disse o STF sobre o caso. Deveras, um novo julgamento nesta Corte a respeito da matéria poderia trespassar daquilo que restou fixado no Recurso Extraordinário acerca da temática. Não por outra razão, o artigo 976, §4º, do Código de Processo Civil veda a instauração de IRDR quando já tiver sido afetado nas Cortes Superiores recurso acerca da matéria (...). Com efeito, a reposta para o julgamento das causas aventadas pelo Estado do Paraná há de ser buscada na própria ratio decidendi do precedente do Supremo Tribunal Federal, produzido no contexto do mesmo problema social posto neste incidente. Não há espaço, ao meu sentir, para que esta Corte de Justiça fixe tese jurídica acerca daquilo que o STF tentou dizer quando julgou caso semelhante". Neste mesmo julgado acima, o eminente Desembargador LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA apresentou voto convergente, do qual cita-se a seguinte e elucidativa passagem, com referência à invasão da competência de Corte Superior: "A Corte Suprema, no exercício de sua competência, julgou o caso paradigma destacado e fixou o entendimento a ser aplicado em todas as causas similares, não havendo lugar para incursões por este Órgão Especial, sob pena de desrespeito ao multicitado § 4º do art. 976. Nem mesmo digressões sobre o alcance interpretativo da tese do Supremo, ainda que sejam eminentemente de direito, podem ter espaço nesse incidente, porque corre-se o risco de, eventualmente, alterar-se aquilo que foi efetivamente dito pelo Supremo Tribunal Federal. Assim, a pretensão estatal seria, em última análise, a explicação do que quis dizer o Ministro Dias Toffoli quando referiu-se a legitimamente submetidos, pretensão que, se atendida, implicaria indiscutivelmente em 'invasão de competência' pelo Órgão Especial. (...) Ou seja, com a decisão do Supremo Tribunal Federal não há que se falar em controvérsia sobre questão de direito. A depender da situação concreta dos casos em discussão, eventuais decisões proferidas em contrariedade ao que decidiu o Supremo Tribunal Federal deverão ser submetidas aos recursos próprios (recurso extraordinário, reclamação, etc), não existindo espaço para o incidente". O mesmo entendimento, acerca da inadmissibilidade de incidente para conferir interpretação à tese jurídica definida por Corte Superior - incluindo eventual modulação de efeitos - pode ser encontrado no repertório da 1ª Vice-Presidência desta Corte: "Ainda que assim não fosse, nos autos em exame, o requerente objetiva a definição de tese acerca da aplicabilidade, ou não, do REsp Repetitivo nº 1.340.553/RJ e do IAC nº 1 (REsp nº 1.604.412/SC) às execuções individuais. Busca, portanto, a uniformização da interpretação que as Câmaras Cíveis deste Areópago formulam ao realizar a subsunção de caso concreto aos precedentes da Corte Superior. A pretensão, contudo, não pode ser analisada, em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, pois o artigo 976,

§ 4º, do Código de Processo Civil estabelece ser incabível o Incidente quando um dos Tribunais Superiores já tiver afetado recurso para definição de tese sobre questão de direito material ou processual repetitiva. (...). É justamente o cenário dos autos, pois a questão iuris (legislação, relativa à prescrição, aplicável aos processos executivos) foi solucionada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp Repetitivo nº 1.340.553/RJ e do IAC nº 1 (REsp nº 1.604.412 /SC). Vale dizer, a questão que busca o autor uniformizar, por meio do presente incidente, encontra resposta nos próprios precedentes firmados pela Corte Superior e deve ser resolvida a partir da interpretação da ratio decidendi do decisum. Registra-se que, não obstante exista divergência jurisprudencial no âmbito das Câmaras Cíveis deste Tribunal a respeito da matéria em apreço, eventual fixação de Tese, por esta Corte Estadual de Justiça, implicaria em indevida invasão de competência da Corte Superior, mostrando-se, assim, inviável a admissibilidade do IRDR". (TJPR - IRDR 0010134-31.2024.8.16.0000 - 1ª Vice-Presidência - Des. Joeci Machado Camargo - Julg. 23/02/2024) Aliás, exatamente por esta mesma razão é que a anterior proposta de IRDR para definir sobre a aplicação da modulação de efeitos do Tema 880/STJ não foi admitida, isto é, por não ser possível a Tribunal Estadual conferir interpretação para tema afetado em Corte Superior, sob pena de indevida invasão de competência. Observe-se, novamente: "Para além disso, no caso em exame, a requerente objetiva a definição de tese acerca da aplicabilidade, ou não, da modulação dos efeitos do Tema nº 880-STJ, nas execuções individuais decorrentes da ação declaratória nº 0001339-59.2003.8.16.0004. Busca, portanto, a autora, a uniformização da interpretação que as Câmaras Cíveis deste Areópago formulam ao realizar a subsunção do caso concreto ao precedente da Corte Superior. O pedido, contudo, não pode ser analisado, em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, pois o artigo 976, § 4º, do Código de Processo Civil estabelece ser incabível o Incidente quando um dos Tribunais Superiores já tiver afetado recurso para definição de tese sobre questão de direito material ou processual repetitiva. (...) Verifica-se, portanto, que a análise da questão proposta pela autora implicaria em indevida invasão de competência da Corte Superior, mostrando-se, assim, inviável a admissibilidade do IRDR". (TJPR - IRDR 0104862-98.2023.8.16.0000 - 1ª Vice-Presidência - Des. Joeci Machado Camargo - Julg. 02/02/2024) No mesmo trilhar, inadmitindo incidente que pretendia definir exegese para tese jurídica fixada por Corte Superior: TJPR - IRDR 0012310-80.2024.8.16.0000 - 1ª Vice-Presidência - Des. Joeci Machado Camargo - Julg. 20/03/2024 Compensa colacionar o seguinte precedente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no mesmo sentido do que aqui se expõe, isto é, acentuando que não cabe aos Tribunais locais interpretarem o alcance da tese que foi fixada pela Corte Superior: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Agravos de instrumento - Pretendida a fixação de tese jurídica para uniformização da jurisprudência relativa à prévia comprovação da tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa, bem como do protesto do título executivo, indicadas no item 2 do Tema nº 1.184 do STF - Não cabimento - Inadmissibilidade do incidente, considerando que a questão controvertida já foi objeto de afetação no âmbito do Supremo Tribunal Federal - Inteligência do § 4º do art. 976 do CPC - (...) - Incidente não admitido. (TJSP; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 2091619- 40.2024.8.26.0000; Relator (a): Eutálio Porto; 7º Grupo de Direito Público; j. 05/09/2024) Portanto, tendo o Superior Tribunal de Justiça já afetado e deliberado sobre o tema, não é possível instaurar IAC ou IRDR para definir os contornos interpretativos que devem ser dados à tese jurídica fixada na Corte Superior, incidindo o pressuposto negativo do artigo 976, § 4º do Código de Processo Civil. A propósito, calha citar a doutrina de Sofia Orberg Temer[6]: "(...), a inadmissibilidade deve ser estendida para os casos em que já houver tese fixada, evidentemente, a não ser que o novo incidente tenha por objetivo provocar a superação ou a revisão da tese anterior". Para arremate, com intuito de atestar ainda mais a competência exclusiva do STJ em elucidar aspectos do Tema 880/STJ, registra-se que a Corte da Cidadania instaurou a Controvérsia nº 44 para tratar justamente do efeito modular da tese, reforçando a sua competência integral para tratar do tema afetado. "E, objetivando transmitir operacionalidade ao entendimento firmado na tese do Tema 880 (REsp 1336026/PE), a Corte Superior concluiu pela modulação dos efeitos, através da Controvérsia nº 44, estabelecendo estas premissas: Os efeitos decorrentes dos contidos neste acórdão ficam modulados a partir de 30/06/2017, com fundamento no §3º do art. 927 do CPC/2015. Resta firmado, com essa modulação, que, para as decisões transitadas em julgado até 17/03/2016 (quando ainda em vigor o CPC /1973) e que estejam dependendo, para ingressar com o pedido de cumprimento de sentença, do fornecimento pelo executado de documentos ou fichas financeiras (tenha tal providência sido deferida, ou não, pelo juiz ou esteja, ou não, completa a documentação), o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para a propositura da execução ou cumprimento de sentença conta-se a partir de 30/06/2017 (acórdão que acolheu parcialmente os embargos de declaração, publicado no Dje de 22 de junho de 2018)." (STJ - AREsp 2912757 - Decisão Monocrática - Rel. Min. Gurgel de Faria - DJ: 02/07/2025) E na própria tramitação recursal que se seguiu à definição da tese jurídica do Tema 880/STJ, aquela Corte efetuou pronunciamento exaustivo sobre o instituto da modulação e seu cabimento para o tema afetado: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. DEMORA OU DIFICULDADE NO FORNECIMENTO DE FICHAS FINANCEIRAS PELO ENTE PÚBLICO DEVEDOR. OMISSÃO NA FIXAÇÃO DA MODULAÇÃO DE EFEITOS. NÃO OCORRÊNCIA. (...). 3. Figura-se equivocado afirmar que o acórdão embargado foi omisso no ponto, pois manifestou-se expressamente sobre a viabilidade de modulação dos efeitos da decisão proferida em recurso especial representativo de controvérsia, sustentando que houve a revisão da tese jurídica anteriormente dominante no STJ, o que configura a hipótese do art. 927, § 3º, do CPC/2015. Tal matéria já fora

examinada pelo STJ por ocasião do acórdão que fixou a modulação dos efeitos, em que se afirmou que "houve julgados posteriores ao REsp 1.340.444/RS que, em tese, trouxeram posicionamento diferente. (...)". 4. A coexistência de dois tipos de soluções para o mesmo problema jurídico é da própria natureza do instituto da modulação dos efeitos, pois busca-se preservar a segurança jurídica e impedir que o jurisdicionado seja surpreendido com mudanças do entendimento jurisprudencial. Foi justamente o que o STJ pretendeu resguardar neste feito. E, como explicitado pela parte embargada em suas contrarrazões aos embargos declaratórios, é justamente por força da modulação que todas as situações iguais estão recebendo o mesmo tratamento. As situações distintas são aquelas em que o trânsito em julgado ocorreu após a vigência do CPC/2015, a partir de 18 /3/2016, as quais, por força de lei, devem receber tratamento diferenciado. Como se verifica, é bem claro o efeito prático do julgamento deste repetitivo. A modulação visa, apenas, a salvaguardar a segurança jurídica e o princípio da boa-fé dos jurisdicionados, evitando que sejam surpreendidos pela mudança na jurisprudência do STJ. 5. (...). (STJ, EDcl no REsp n. 1.336.026/PE, relator Ministro Og Fernandes, Primeira Seção, julgado em 13/2/2019, DJe de 21/2/2019.) Como se nota, houve deliberação expressa daquela Corte a respeito da questão que se pretendia enfrentar neste incidente, inexistindo qualquer espaço deliberativo para que este Tribunal revolta o tema e dê interpretação ao que a Corte Superior quis modular. Em resumo sobre o ponto, não é possível a esta Corte Estadual assumir competência para deliberar sobre tema afetado e definitivamente solucionado por Corte Superior. Portanto, além do óbice para instauração de IAC em razão da multiplicidade de processos (artigo 947, caput do CPC), há também inviabilidade de se admitir o incidente como IRDR, pois a matéria já foi afetada e definitivamente resolvida pelo Superior Tribunal de Justiça (Tema 880), a quem compete definir os contornos interpretativos da tese fixada e da modulação de efeitos (artigo 976, § 4º do CPC). **Da Conclusão** Em conclusão, o incidente de assunção de competência ora proposto não pode ser admitido, na medida em que (i) há multiplicidade de processos que versem sobre a questão, configurando requisito impeditivo da instauração do incidente de assunção de competência (artigo 947, caput do CPC), e (ii) a matéria já foi afetada e definitivamente resolvida pelo Superior Tribunal de Justiça (Tema 880), a quem compete definir os contornos interpretativos da tese fixada e da modulação de efeitos, incidindo a vedação do artigo 976, § 4º do Código de Processo Civil e inviabilizando que o incidente seja instaurado como IRDR. **Isto Posto: A decisão é para não admitir o incidente. DISPOSIÇÃO** Ante o exposto, **acordam os Desembargadores da Órgão Especial do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em julgar EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS** o Recurso de 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O julgamento foi presidido pelo (a) Desembargadora Lidia Maejima - Presidente Do Tribunal De Justiça, sem voto, e dele participaram Desembargadora Lenice Bodstein (relator), Desembargador Espedito Reis Do Amaral, Desembargador Octavio Campos Fischer, Desembargadora Lilian Romero, Desembargador Claudio Smirne Diniz, Desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza, Desembargador Sergio Luiz Kreuz, Desembargador Antonio Franco Ferreira Da Costa Neto, Desembargador Carvilio Da Silveira Filho, Desembargador Marcus Vinicius De Lacerda Costa, Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Desembargador Antonio Renato Strapasson, Desembargador Miguel Kfourri Neto, Desembargador Hayton Lee Swain Filho - 1º Vice Presidente, Desembargador José Maurício Pinto De Almeida, Desembargador Luiz Carlos Gabardo, Desembargador Renato Naves Barcellos e Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. **05 de dezembro de 2025 Desembargadora Lenice Bodstein Juiz (a) relator (a)**

[1] NEVES, Daniel Amorim Assumpção. MANUAL DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. 8ª edição. Ed. Juspodivm, 2016, p. 1344 [2] FERNANDES, Ricardo Yamin. DO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. Ed. Thomson Reuters Brasil, São Paulo /SP, 2020, RB-4.10 [3] DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da. CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. 16ª ed., vol. 3, Ed. JusPodivm, Salvador, 2019, p. 812. [4] YAMAMUTI, Jéssica Regina. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tese (PósGraduação em Direito). Pontifícia Universidade Católica. São Paulo, 2018, p. 55 [5] ARAÚJO, Jose Henrique Mouta. O incidente de resolução das causas repetitivas no novo CPC e o devido processo legal. Coleção Novo CPC - Doutrina Seleccionada - v.6 - Processo nos Tribunais e Meios de Impugnação às Decisões Judiciais. Orgs: DIDIER JR., Fredie; FREIRE, Alexandre; MACEDO, Lucas Buriel de; PEIXOTO, Ravi. Salvador: JusPodivm, 2015. p.329. [6] TEMER, Sofia Orberg. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. 5.ed. Salvador: Juspodivm, 2022, p. 123

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO ESPECIAL

Autos nº. 0081491-37.2025.8.16.0000

Recurso: 0081491-37.2025.8.16.0000 IncResDemRept

Classe Processual: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Requerente(s): Itamar Pereira

Ementa: Direito processual civil. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas que busca fixar tese jurídica sobre a caracterização de justa causa para atos processuais praticados conforme informação do sistema processual. Inviabilidade. Questão envolve controvérsia fática que demanda exame de cada caso concreto. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas inadmitido. I. CASO

EM EXAME 1. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas suscitado para a fixação de tese jurídica sobre a presunção de veracidade e confiabilidade dos prazos processuais fornecidos pelo sistema eletrônico PROJUDI, especialmente quanto à caracterização de justa causa para atos processuais praticados em conformidade com tais informações, mesmo que em desconformidade com a contagem legal. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Presença ou não dos requisitos previstos no art. 976 do CPC e do art. 298, §1º do Regimento Interno deste Tribunal para admissibilidade do IRDR. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Ausência do requisito previsto no art. 976, inciso I e art. 298, §1º, letra "a" do Regimento Interno. 3.1. A controvérsia não é exclusivamente de direito, pois exige análise de índole fático-probatória para cada caso. 3.2. A discussão sobre a confiabilidade dos prazos divulgados pelo sistema PROJUDI não se limita à interpretação normativa, mas exige a verificação de elementos concretos, como: existência de erro material na contagem de prazo, conteúdo dos atos processuais praticados, existência ou não de intimações específicas, conduta do advogado no processo diante das diversas situações processuais ocorridas, eventual má-fé ou negligência e caracterização ou não de justa causa nos termos do art. 223 do CPC. 3.3. O Órgão Especial deste Tribunal já reconheceu que eventual erro na contagem de prazo no sistema eletrônico deve ser sopesado casuisticamente e inadmitido IRDR semelhante ao pleiteado no presente caso (processo nº 0073330-43.2022.8.16.0000). 5. O pedido de IRDR não apresenta elementos distintivos em relação ao caso anterior analisado (processo nº 0073330-43.2022.8.16.0000), o que reforça a conclusão pela inadmissibilidade. IV. DISPOSITIVO E TESE 6. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas inadmitido. Tese de julgamento: É incabível a instauração de IRDR quando a controvérsia não for exclusivamente jurídica.

Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, arts. 976, I, e 223; Regimento Interno do TJPR, art. 298, § 1º, "a". TJPR, IRDR nº 0073330-43.2022.8.16.0000, Rel. Des. Rogério Etzel, Órgão Especial, j. 2023. Resumo em linguagem acessível: O Tribunal decidiu que não vai aceitar o pedido de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas porque a questão levantada não é apenas sobre a lei, mas envolve a análise de fatos específicos de cada caso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de incidente de resolução de demanda repetitiva nº 0115233-24.2023.8.16.0014, suscitado por Itamar Pereira.

I. Relatório

Trata-se de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), suscitado por Itamar Pereira, que tem por objetivo a fixação de tese jurídica sobre a presunção de veracidade e confiabilidade dos prazos processuais fornecidos pelo sistema eletrônico PROJUDI, especialmente quanto à caracterização de justa causa para atos processuais praticados em conformidade com tais informações, mesmo que em desconformidade com a contagem legal. Alega, em síntese, que: a) a controvérsia diz respeito a presunção de veracidade e confiabilidade dos prazos processuais fornecidos pelo sistema PROJUDI e se o cumprimento do ato processual em conformidade com tal informação configura justa causa para a tempestividade, mesmo em caso de eventual desconformidade com a contagem legal; b) a relevância da matéria decorre de crescente e irreversível automação dos sistemas processuais eletrônicos e do risco de insegurança jurídica, além da ofensa à isonomia; c) o processo eletrônico deve atuar como catalisador de celeridade, transparência e previsibilidade, jamais como elemento gerador de incertezas; d) a divergência decisória atualmente existente no TJPR, em que situações fáticos-jurídicas idênticas recebem soluções antagônicas a depender da Câmara ou do Relator; e) esse cenário é mais crítico nas Procuradorias Municipais, Estaduais e Federal, além da Defensoria Pública e Ministério Público; f) a controvérsia acima já foi objeto de discussão no IRDR 0046139-91.2020.8.16.0000 (IRDR 28) e deixou de ser conhecida em razão da natureza do feito originário ser das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais; g) sobre a divergência jurisprudencial alega existir um primeiro entendimento de que o erro da contagem do prazo pelo sistema PROJUDI não pode prejudicar a parte quando ausente comprovação de má-fé pelo advogado, conforme julgados que apresenta do STJ (Embargos de Divergência nº 1.759.860/PI) e deste Tribunal (1ª, 12ª, 16ª, 18ª Câmaras Cíveis) e um segundo posicionamento no sentido de que o erro de contagem de prazo pelo PROJUDI é irrelevante, pois tal mister seria do advogado, consoante decisões deste Tribunal que consigna na petição (3ª, 7ª e 12ª Câmaras Cíveis). Especificamente sobre os requisitos legais de admissibilidade, aduziu: a) a matéria é enfrentada de forma frequente por Órgãos Fracionários deste Tribunal; b) no parecer do NUGEP exarado nos autos nº 0046139-91.2020.8.16.0000 foi reconhecido que há uma repetição de processos em diversas Câmaras Cíveis e Turmas Recursais que discutem a tempestividade de atos processuais praticados com base em informações de prazo fornecidas pelo sistema PROJUDI; c) a mera possibilidade de se proferir decisões diferentes já representa, por si só, risco à isonomia e à segurança jurídica; d) não localizou qualquer afetação nos tribunais superiores sobre a questão; e) defende a presença da legitimidade, regularidade formal e da competência no incidente suscitado. Aponta como processo paradigma o recurso de apelação nº 0003426-95.2022.8.16.0044 que está pendente de julgamento e especificamente sobre este discorre que: a) é apto a servir de representativo da controvérsia; b) é réu reconvinte/apelado nos autos de origem e o juízo a quo afastou os efeitos da revelia e recebeu a contestação e a reconvenção apresentadas adotando o entendimento de que o erro de contagem de prazo pelo sistema Projudi não pode prejudicar a parte, quando ausente comprovação de má-fé pelo advogado; c) apresenta a controvérsia fática sobre a data da audiência lançada no sistema, o prazo lançado no sistema, informações constantes no sistema PROJUDI. Por fim, sustenta que o STJ consolidou entendimento favorável à tese pleiteada em diversos

precedentes, inclusive em embargos de divergência julgados pela Corte Especial. Ao final, requer: a) a distribuição do IRDR ao Desembargador Relator com vistas ao exame de admissibilidade e seu julgamento; b) com a admissão do IRDR, seja fixada a seguinte tese jurídica: "A divulgação dos prazos pelo sistema Projudi tem presunção de veracidade e confiabilidade (art. 197-CPC), configurando justa causa o cumprimento de prazo em conformidade com a contagem do prazo pelo Projudi, razão pela qual se reputa tempestivo o ato processual praticado de acordo com o prazo informado pelo sistema (art. 197- parágrafo único c/c 223-§º todos do CPC)"; c) seja julgado o recurso representativo da controvérsia, mantendo-se incólume a decisão de 1º grau, reputando-se tempestivas à contestação e reconvenção protocolizadas pelo suscitante; d) seja suspenso o trâmite do Recurso de Apelação nº 0003426-95.2022.8.16.0044 pendente de julgamento perante à 19ª Câmara Cível, até ulterior deliberação no presente IRDR. Indicou como representativo da controvérsia o processo nº 0003426-95.2022.8.16.0044. Da apelação interposta pela outra parte (seq. 142.1 dos autos originários) consta que a alegação de que a revelia deveria ter sido aplicada, pois: a) o advogado pediu a concessão de prazo na audiência de 02/08/2022, o que teria constado na ata da audiência; b) a citação estava acompanhada de advertência sobre o prazo para apresentação da defesa; c) o apelado e seu patrono foram formalmente identificados pelo próprio texto legal do art. 334 do CPC. Por meio da decisão de mov. 5.1, a E. Desembargadora Presidente deste TJPR recebeu o presente incidente e determinou a comunicação à Secretaria Judiciária (SEJUD) para realização das diligências necessárias às devidas anotações, bem como para comunicação ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) e a distribuição do feito neste Órgão Especial. Por meio da decisão de mov. 5.1, a E. Desembargadora Presidente deste TJPR recebeu o presente incidente e determinou a comunicação à Secretaria Judiciária (SEJUD) para realização das diligências necessárias às devidas anotações, bem como para comunicação ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) e a distribuição do feito neste Órgão Especial. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no âmbito do processo SEI nº 0055516-55.2025.8.16.6000, emitiu parecer jurídico quanto aos pressupostos de admissibilidade deste incidente. Nesse documento constou que: a) este Órgão Especial, em análise de caso semelhante, decidiu pela inadmissibilidade do IRDR, sob fundamento de que a questão não é unicamente de direito; b) o STJ tem precedente que reconhece a possibilidade de justa causa em razão de falha induzida por informação equivocada do sistema eletrônico, desde que analisada à luz do caso concreto e das provas dos autos; c) a questão delimitada é predominantemente fático-probatória, como reconheceu o STJ; d) posicionamento pela inadmissibilidade do requerimento de instauração de IRDR. A D. Procuradoria-Geral de Justiça opinou pela inadmissibilidade deste incidente. Fundamentou seu parecer no sentido de que: a) a controvérsia já foi objeto de dois IRDRs anteriores (nº 0046139-91.2020.8.16.0000 e nº 0073330-43.2022.8.16.0000), ambos inadmitidos, sendo o primeiro por vício formal quanto à origem do recurso e o segundo por ausência do requisito previsto no inciso I do art. 976 do CPC, qual seja, a existência de questão unicamente de direito; b) citou o entendimento do Órgão Especial do TJPR no sentido de que a análise de falha na contabilização de prazo pelo sistema eletrônico deve ser analisada casuisticamente e exige exame fático e dilação probatória, devendo ser equacionada em demandas individuais; c) a discussão que se pretende inaugurar é a mesma da decidida no IRDR 0073330-43.2022.8.16.0000; d) o incidente deve ser inadmitido. Os autos vieram conclusos. É o relatório.

II. Fundamentação

Trata-se de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), suscitado por Itamar Pereira, que tem por objetivo a fixação de tese jurídica sobre a presunção de veracidade e confiabilidade dos prazos processuais fornecidos pelo sistema eletrônico PROJUDI, especialmente quanto à caracterização de justa causa para atos processuais praticados em conformidade com tais informações, mesmo que em desconformidade com a contagem legal. Este incidente se encontra na fase de se efetuar o juízo de admissibilidade previsto no art. 981[1] do Código de Processo Civil e art. 299 do Regimento Interno deste TJPR, o qual estabelece que será feito por decisão colegiada e de acordo com os requisitos previstos no art. 976 do CPC e art. 298 do RITJPR. O Código de Processo Civil e o Regimento Interno deste Tribunal de Justiça fixam os requisitos para instauração de IRDR da seguinte maneira: Código de Processo Civil. Art. 976. É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente: I - efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito; II - risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Regimento Interno. Art. 298. O incidente de resolução de demandas repetitivas será iniciado mediante requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal, por meio de ofício ou petição, na forma do art. 977 do Código de Processo Civil, devidamente instruído com os documentos necessários à demonstração dos pressupostos para sua instauração. § 1º Cumpre seja demonstrada, simultaneamente, a existência de: a) efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito em ações individuais ou coletivas; b) risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Adiante-se, em vista das normas acima transcritas, que é o caso de inadmissibilidade deste incidente, uma vez que a questão discutida não é exclusivamente de direito, pois necessita para sua resolução o revolvimento fático probatório dos elementos que constam dos autos. Quanto ao tema em debate há duas correntes de entendimento completamente opostas neste Egrégio Tribunal de Justiça: - 1º entendimento: O erro de contagem de prazo pelo Sistema Projudi não pode prejudicar a parte, quando ausente comprovação de má-fé pelo advogado. Este posicionamento considera que o advogado induzido a erro pela falha do sistema não pode ser penalizado (autos 0017143-49.2021.8.16.0000 e 0005024-73.2019.8.16.0017, entre outros). - 2º entendimento: O erro de contagem de prazo pelo Sistema Projudi é irrelevante, pois tal mister é ônus exclusivo do advogado. Esta corrente defende que o advogado tem o ônus de verificar o

prazo legal e que as informações do sistema são meramente informativas e não vinculativas (autos 0003157- 17.2014.8.16.0083 e - 0028856- 89.2019.8.16.0000, entre outros). Assim, ficou evidenciado que existe divergência jurisprudencial entre diversas Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Paraná e há inegável relevância da matéria diante da crescente automação dos sistemas processuais eletrônicos e da necessidade de segurança jurídica e isonomia no tratamento de atos processuais idênticos. No entanto, o requisito do art. 976, I, do CPC exige que a controvérsia seja exclusivamente jurídica, sem necessidade de análise de fatos ou provas, não está satisfeito. A discussão sobre a confiabilidade dos prazos divulgados pelo sistema PROJUDI não se limita à interpretação normativa, mas exige a verificação de elementos concretos, como: existência de erro material na contagem de prazo, conteúdo dos atos processuais praticados, existência ou não de intimações específicas, conduta do advogado no processo diante das diversas situações processuais ocorridas, eventual má-fé ou negligência e caracterização ou não de justa causa nos termos do art. 223 do CPC. Esses elementos variam de caso a caso, exigindo dilação probatória e análise fática, o que inviabiliza a fixação de uma tese jurídica abstrata e geral. Nesse sentido há precedente específico deste Órgão Especial, por unanimidade de votos, nos autos 0073330-43.2022.8.16.0000 de relatoria do E. Des. Rogério Etzel. Vejamos a ementa da decisão: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Controvérsia alusiva à tempestividade do ato processual praticado no prazo equivocadamente certificado no Projudi. Fase de Admissibilidade. Ausência do requisito "matéria unicamente de direito", exigido pelo Código de Processo Civil. Incidente não admitido. 1. Conquanto idêntico incidente tenha sido admitido no ano de 2021 (inicialmente) pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça deliberou, em 2022, que o erro na contagem de prazo no sistema eletrônico deve ser sopesado, casuisticamente, pelo Juiz, para fins de se verificar a ocorrência (ou não) da justa causa aludida pelo art. 223 do CPC/2015. 2. Referido precedente do Superior Tribunal de Justiça consigna que: "Embora seja ônus do advogado a prática dos atos processuais segundo as formas e prazos previstos em lei, o Código de Processo Civil abre a possibilidade de a parte indicar motivo justo para o seu eventual descumprimento, a fim de mitigar a exigência". E, ainda: "A falha induzida por informação equivocada prestada por sistema eletrônico de tribunal deve ser levada em consideração, em homenagem aos princípios da boa-fé e da confiança, para a aferição da tempestividade do recurso". 3. Inviável este Colegiado firmar uma tese que afaste, incondicionalmente, as regras processuais relacionadas a prazo, sob pena de se credenciar indevidamente como legislador processual. Impossibilidade, também, de elencar, abstratamente, todas as hipóteses em que a falha na contabilização de prazos no Projudi configurará a justa causa descrita pelo art. 223 do CPC/2015, porquanto essa tarefa exige exame fático e dilação probatória. 4. Inteligência do supracitado precedente da Corte Superior apontando que a matéria em exame é precipuamente fática, que vindica investigação probatória, devendo, de rigor, ser equacionada em demandas individuais. 5. Ausência do requisito "matéria unicamente de direito", exigido pelo art. 976, inciso I, in fine, do CPC/2015, e art. 298, §1º, "a", do RI/TJPR. Precedentes do Órgão Especial. 6. Caso este incidente fosse admitido, ademais, a tese eventualmente firmada poderia se revelar mera reprodução do mencionado precedente da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, o que não se coadunaria com os princípios da economia e celeridade processual. Extra-se do voto, cuja ementa foi acima citada, que a admissibilidade do IRDR foi indeferida com base na natureza fático-probatória da controvérsia. Entendeu o Colegiado que a questão central reside na análise casuística para verificar se um erro no sistema PROJUDI caracteriza justa causa para o descumprimento de prazos, nos termos do art. 223 do CPC/2015, impossibilitando a fixação de uma tese abstrata. Esta conclusão alinha-se ao entendimento firmado pela Corte Especial do STJ no julgamento dos Embargos de Divergência em Agravo em Recurso Especial nº 1.759.860/Pl. Conforme elucidado pelo relator, Des. Rogério Etzel, o STJ reconheceu que, embora seja dever do advogado observar as formalidades processuais, falhas decorrentes dos sistemas eletrônicos podem configurar justa causa, dependendo das circunstâncias do caso concreto. A decisão proferida por este colegiado destacou ainda dois obstáculos à uniformização de tese via IRDR. Primeiramente, a impossibilidade de suprimir prazos processuais de forma irrestrita, sob pena de ofensa à competência legislativa da União (art. 22, I, CF). Em segundo lugar, a inviabilidade de prever antecipadamente todas as situações de erro que caracterizariam justa causa, por se tratar de análise dependente do contexto fático-probatório. Ademais, frisou-se que o precedente da Corte Especial do STJ já atua como parâmetro para uniformização da jurisprudência nos próprios órgãos do Tribunal. Por fim, cumpre destacar que o presente pedido de instauração de IRDR não apresenta qualquer elemento distintivo em relação ao caso já analisado por este Órgão Especial no IRDR nº 0073330-43.2022.8.16.0000, cuja inadmissibilidade foi reconhecida por unanimidade. A controvérsia permanece centrada na verificação casuística da justa causa decorrente de erro na contagem de prazo pelo sistema PROJUDI, exigindo análise fático-probatória. Assim, não houve superação do óbice apontado no precedente, o que reforça a conclusão pela inadmissibilidade do incidente, por ausência do requisito legal previsto no art. 976, I, do CPC. Sendo assim, a inadmissibilidade do IRDR se justifica, uma vez que a controvérsia não trata de questão exclusivamente de direito, nos termos do artigo 976, inciso I, do CPC e no artigo 298, §1º, "a", do Regimento Interno do TJPR.

III. Voto

Voto pela inadmissibilidade do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas com fundamento no artigo 976, inciso I, do CPC e no artigo 298, §1º, "a", do Regimento Interno do TJPR.

IV. Dispositivo

Diante do exposto, VOTO pela inadmissibilidade do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas com fundamento no artigo 976, inciso I, do CPC e no artigo 298, §1º, "a", do Regimento Interno do TJPR. Ante o exposto,

acordam os Desembargadores da Órgão Especial do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em julgar JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO o recurso de Itamar Pereira. O julgamento foi presidido pelo (a) Desembargadora Lidia Maejima - Presidente Do Tribunal De Justiça, sem voto, e dele participaram Desembargador Octavio Campos Fischer (relator), Desembargadora Lilian Romero, Desembargador Claudio Smirne Diniz, Desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza, Desembargador Sergio Luiz Kreuz, Desembargador Antonio Franco Ferreira Da Costa Neto, Desembargador Carvílio Da Silveira Filho, Desembargador Marcus Vinicius De Lacerda Costa, Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Desembargador Antonio Renato Strapasson, Desembargador Miguel Kfourri Neto, Desembargador Hayton Lee Swain Filho - 1º Vice Presidente, Desembargador José Maurício Pinto De Almeida, Desembargador Luiz Carlos Gabardo, Desembargador Renato Naves Barcellos, Desembargador Jorge De Oliveira Vargas, Desembargadora Lenice Bodstein e Desembargador Espedito Reis Do Amaral.

05 de dezembro de 2025

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Des. Octávio Campos Fischer

Relator

[1] Art. 981. Após a distribuição, o órgão colegiado competente para julgar o incidente procederá ao seu juízo de admissibilidade, considerando a presença dos pressupostos do art. 976.

Divisão do Órgão Especial
Ata da 17ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 14/11/2025 13:30
Sessão ordinária - 2ª Seção Cível
Relação No. 2025.00171 de Publicação - Projudi

Ata da 17ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Seção Cível
realizada em 14/11/2025 às 13:30 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Anderson Roberto Seguro - 60833N-PR	0073242-34.2024.8.16.0000
Camila da Costa Albuquerque - 53422N-PR	0055266-14.2024.8.16.0000
Carlos André Amorim Lemos - 41514N-PR	0060786-18.2025.8.16.0000
Ediníz Rodrigues Monteiro - 44179N-DF	0056585-80.2025.8.16.0000
Francisco da Cunha e Silva Neto - 32726N-PR	0060786-18.2025.8.16.0000
Gabriel Ferreira de Cristo - 108469N-PR	0073242-34.2024.8.16.0000
Jean Muller da Silva Reis - 69357N-PR	0056585-80.2025.8.16.0000
Lindolfo Timm - 72715N-PR	0055266-14.2024.8.16.0000
Luciana da Cunha - 82808N-PR	0055266-14.2024.8.16.0000
Patrizia Dayane Calixto de Souza - 41749N-PR	0056585-80.2025.8.16.0000
Paulo Henrique Golambiuk - 62051N-PR	0056585-80.2025.8.16.0000
Rafael dos Santos Kirchhoff - 46088N-PR	0060786-18.2025.8.16.0000
Rafael Luiz da Silva - 68460N-PR	0060786-18.2025.8.16.0000
Simony Oliveira do Nascimento - 23650N-CE	0055266-14.2024.8.16.0000
Stênio Gonçalves Silva - 10727N-CE	0055266-14.2024.8.16.0000
Thiago de Araujo Chamulera - 62203N-PR	0073242-34.2024.8.16.0000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 2ª SEÇÃO CÍVEL - PROJUDI Ata da 17ª sessão ordinária da 2ª Seção Cível do Estado do Paraná, realizada aos 14 de novembro de 2025. Na data supra, às 13:30 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, prédio anexo ao Palácio da Justiça, sala 104, presentes os(as) Eminentes Senhores(as) Desembargador Carlos Mansur Arida, Desembargador Leonel Cunha, Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto, Desembargador Luiz Taro Oyama, Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, Desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão, Desembargador Coimbra de Moura, Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira e Desembargador Rogério Etzel. Representando o Ministério Público do Estado Mario Sergio de Albuquerque Schirmer, Digníssimo Procurador de Justiça em 2º Grau. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo bel. Jackson Bartnik, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0073242-34.2024.8.16.0000 - Ação Rescisória - 2ª Seção Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Autor: MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS. Réu: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA - OAB 62203N-PR. 2. 0056585-80.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 2ª Seção Cível. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto Impedimentos: Desembargador Leonel Cunha. Agravante: JOSE LUIZ GONÇALVES VELLOSO. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOSE LUIZ GONÇALVES VELLOSO - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK - OAB 62051N-PR. 3. 0055266- 14.2024.8.16.0000 - Ação Rescisória - 2ª Seção Cível. Relator: Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen Impedimentos: Desembargador Luiz Taro Oyama. Autor: SAULO FERNANDO DA SILVA. Réu: ESTADO DO PARANÁ, Réu: SINDAFEP-SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA

DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 220 - Com Resolução do Mérito - Improcedência, atribuído à(s) parte(s) SAULO FERNANDO DA SILVA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) STÊNIO GONÇALVES SILVA - OAB 10727N-CE. 4. 0060786-18.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 2ª Seção Cível. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Embargante: CLEITON JESSE ZAMPIERI. Embargado: Município de Araucária/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CLEITON JESSE ZAMPIERI - Unânime. Foi realizada uma audiência pública para discussão de Enunciados sobre as matérias de competência das 4ª e 5ª Câmaras Cíveis com a manifestação da Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta o Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen pediu a palavra e parabenizou o Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto que assumiu a Presidência da Segunda Seção Cível durante o próximo período. Também propôs Voto de Pesar, com endereçamento à família, pela 2ª Seção Cível em decorrência do falecimento do Desembargador Lídio José Rotoli de Macedo. O Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen (<https://www.youtube.com/watch?v=AaZurOT2fMQ> - a partir do 1h01min do link da Sessão de Julgamento pelo Youtube) mencionou o honroso currículo do Desembargador Lídio José Rotoli de Macedo que, por meio de suas atuações, elevou o nome do Ministério Público do Estado do Paraná e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Propôs também Voto de Pesar, com endereçamento a família, pela 2ª Seção Cível em decorrência do falecimento do Desembargador Tufi Maron Filho. O Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen (<https://www.youtube.com/watch?v=AaZurOT2fMQ> - a partir do 1h04min do link da Sessão de Julgamento pelo Youtube) mencionou o honroso currículo do Desembargador Tufi Maron Filho que, por meio de sua atuação, elevou o nome do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, Presidente da 4ª Câmara Cível, aderiu as proposições do Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen e também parabenizou o Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto pela Presidência da 2ª Seção Cível. As proposições, com encaminhamento de ofício aos familiares, foram acompanhadas por unanimidade pelos demais Desembargadores integrantes da 2ª Seção Cível e pelo Procurador de Justiça Dr. Mauro Sérgio de Albuquerque Schirmer que aderiu em nome do Ministério Público do Estado do Paraná. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Jackson Bartnik, secretário da 2ª Seção Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Divisão do Órgão Especial
Ata da 16ª sessão de julgamento

Pauta de Julgamento do dia 08/12/2025 00:00 até 12/12/2025 23:59
Sessão VIRTUAL ordinária - 5ª Seção Cível
Relação No. 2025.00170 de Publicação - Projudi

Ata da 16ª sessão de julgamento

Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 5ª Seção Cível
realizada em 08/12/2025 às 00:00 horas até 12/12/2025 às 23:59 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Alaor Caciano Freitas - 85872N-PR	0084139-87.2025.8.16.0000
Aline Lorine Alves Godoi - 116386N-PR	0035302-98.2025.8.16.0000
Andreia da Rosa Rache - 22144N-PR	0068185-98.2025.8.16.0000
Bianca Carolina Braatz da Silva - 124820N-PR	0035302-98.2025.8.16.0000
Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk - 29926N-PR	0121129-14.2024.8.16.0000
Carlos Luiz Kutianski - 6850N-DF	0114258-31.2025.8.16.0000
Claudinei Belafrente - 25307N-PR	0114258-31.2025.8.16.0000
Daniela Rache Gebran - 20106N-PR	0068185-98.2025.8.16.0000
Delomar Soares Godoi - 51368N-PR	0035302-98.2025.8.16.0000
Gilson José dos Santos - 31128N-PR	0056918-32.2025.8.16.0000
Lídia Suellen Noronha Lima - 86729N-PR	0121129-14.2024.8.16.0000
Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR	0121129-14.2024.8.16.0000
Marcia de Fatima Leardini Vidolin - 34819N-PR	0068185-98.2025.8.16.0000
Marielza Fornaciari Bloot - 27842N-PR	0056918-32.2025.8.16.0000
Miguel Sarkis Melhem Neto - 36790N-PR	0084139-87.2025.8.16.0000
Patricia Yamasaki - 34143N-PR	0121129-14.2024.8.16.0000
Paulo Henrique Almeida Ribas - 67417N-PR	0084139-87.2025.8.16.0000
Rosana Andretta Petter - 99712N-PR	0035302-98.2025.8.16.0000
Vinicius Alves Mesquita - 38621N-SC	0121129-14.2024.8.16.0000
Wambier, Yamasaki, Bevervanço, Lima & Lobo Advocacia e Consultoria - 2049SA-PR	0121129-14.2024.8.16.0000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 5ª SEÇÃO CÍVEL - PROJUDI Ata da 16ª sessão virtual ordinária da 5ª Seção Cível do Estado Do Paraná, realizada entre 08 de dezembro de 2025 às 00:00 e 12 de dezembro de 2025 às 23:59, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Desembargadora Joice Machado Camargo no(a), presente(s) o(s) Eminent(e)s Senhor(es) Desembargador(es) Desembargadora Joice Machado Camargo, Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins, Desembargadora Lenice Bodstein, Desembargador Sergio Luiz Kreuz e Desembargador Fábio Luís Franco e o(s) Juiz(es) Convocado(s) Desembargadora Substituta Luciana Varella Carrasco, Desembargadora Substituta Sandra Bauermann, Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico e Desembargadora Substituta Sandra Regina Bittencourt Simões. Presente(s) também o(s) juiz(es) Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra cujas participações se deram nos feitos em que estava(m) vinculado(s). Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Eduardo Alexandre Kovaliuik, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0035302-98.2025.8.16.0000 - Ação Rescisória - 5ª Seção Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Autor: Segredo de Justiça.

Réu: Segredo de Justiça. Decisão principal: 219 - Com Resolução do Mérito - Procedência, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 2. 0068185-98.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 5ª Seção Cível. Relator: Desembargadora Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 3. 0084139- 87.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 5ª Seção Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Agravante: MARIO CORREA DE LIMA NETO. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA - SICREDI GRANDES LAGOS PR/SP. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIO CORREA DE LIMA NETO - Unânime. 4. 0114258-31.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 5ª Seção Cível. Relator: Desembargador Sergio Luiz Kreuz. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. EM MESA: 0121129-14.2024.8.16.0000 - Ação Rescisória - 5ª Seção Cível. Relator: Desembargador Gil Francisco De Paula Xavier Fernandes Guerra. Autor: L C BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Réu: OLS Participações, Administração e Investimentos LTDA. Retirado de pauta - 0056918-32.2025.8.16.0000 - Reclamação - 5ª Seção Cível. Relator: Desembargadora Substituta Sandra Bauermann. Reclamante: IRMÃOS LEITE & CIA LTDA. Reclamado: 6ª TURMA RECURSAL DO ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta - Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Eduardo Alexandre Kovaliuik, secretário(a) da 5ª Seção Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.

Divisão do Órgão Especial

Ata da 16ª sessão de julgamento

Pauta de Julgamento do dia 08/12/2025 00:00 até 12/12/2025 23:59
Sessão VIRTUAL ordinária - 6ª Seção Cível
Relação No. 2025.00169 de Publicação - Projudi

Ata da 16ª sessão de julgamento

Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 6ª Seção Cível
realizada em 08/12/2025 às 00:00 horas até 12/12/2025 às 23:59 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Ângelo Bernardon Bohrer - 63926N-SC	0084505-97.2023.8.16.0000
Eliane Heerd - 93344N-PR	0115409-32.2025.8.16.0000
Fábio Roberto Kampmann - 31674A-PR	0084505-97.2023.8.16.0000
Gilson Orth - 35584N-PR	0084505-97.2023.8.16.0000
Letícia Macedo Crevellim - 105682N-PR	0084505-97.2023.8.16.0000
Oswaldo Guerra Zolet - 35609N-RS	0115409-32.2025.8.16.0000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 6ª SEÇÃO CÍVEL - PROJUDI Ata da 16ª sessão virtual ordinária da 6ª Seção Cível do Estado Do Paraná, realizada entre 08 de dezembro de 2025 às 00:00 e 12 de dezembro de 2025 às 23:59, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Desembargador Luiz Carlos Gabardo no(a) "sessão virtual", presente(s) o(s) Eminent(e)s Senhor(es) Desembargador(es) Desembargador Luiz Carlos Gabardo, Desembargador Jucimar Novochoad, Desembargadora Rosana Andriquetto De Carvalho, Desembargador José Laurindo De Souza Netto, Desembargadora Denise Kruger Pereira, Desembargador Francisco Eduardo Gonzaga De Oliveira, Desembargadora Josély Ditrich Ribas, Desembargador Fernando Ferreira De Moraes, Desembargador João Antônio De Marchi, Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto, Desembargador Fábio André Santos Muniz, Desembargador Luiz Henrique Miranda, Desembargador Hamilton Rafael Marins Schwartz, Desembargador Irajá Pigatto Ribeiro, Desembargador Marco Antonio Massaneiro e Desembargadora Luciane Bortoleto e o(s) Juiz(es) Convocado(s) Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer, Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida e Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Ana Rosa Cavalcanti Chan, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0084505-97.2023.8.16.0000 - Ação Rescisória - 6ª Seção Cível. Relator: Desembargadora Josély Ditrich Ribas. Autor: MARCOS ANTONIO BOHRER. Decisão parcial: 459 - Extinção - Ausência de pressupostos processuais. Decisão principal: 461 - Extinção - Ausência das condições da ação, atribuído à(s) parte(s) INDUSTRIA DE MADEIRAS SÃO PEDRO LTDA - Unânime. 2. 0115409-32.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 6ª Seção Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Agravante: Ozelita Clementino de Paiva. Agravado: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. Adiado. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Ana Rosa Cavalcanti Chan, secretário(a) da 6ª Seção Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.

Divisão do Órgão Especial

Ata da 17ª sessão de julgamento

Pauta de Julgamento do dia 12/12/2025 13:30
Sessão ordinária - 6ª Seção Cível
Relação No. 2025.00168 de Publicação - Projudi

Ata da 17ª sessão de julgamento

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 6ª Seção Cível
realizada em 12/12/2025 às 13:30 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Alex Pacheco - 92094N-PR	0067740-80.2025.8.16.0000
Rafael Sgoda Tomazeti - 91143N-PR	0067740-80.2025.8.16.0000
Tailane Moreno Delgado - 52080N-PR	0067740-80.2025.8.16.0000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 6ª SEÇÃO CÍVEL - PROJUDI Ata da 17ª sessão ordinária da 6ª Seção Cível do Estado Do Paraná, realizada ao(s) 12 de dezembro de 2025. Na data supra, às 13:30 horas, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Desembargador Luiz Carlos Gabardo no(a) "sessão virtual", presente(s) o(s) Eminent(e)s Senhor(es) Desembargador(es) Desembargador Jucimar Novochadlo, Desembargadora Rosana Andriquetto De Carvalho, Desembargador Francisco Eduardo Gonzaga De Oliveira, Desembargadora Josély Dittrich Ribas, Desembargador Fernando Ferreira De Moraes, Desembargador João Antônio De Marchi, Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto, Desembargador Luiz Henrique Miranda, Desembargador Hamilton Rafael Marins Schwartz, Desembargador Irajá Pigatto Ribeiro, Desembargador Marco Antonio Massaneiro e Desembargadora Luciane Bortoleto e o(s) Juiz(es) Convocado(s) Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer, Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida, Desembargadora Substituta Maria Roseli Guieismann, Desembargador Substituto Helder Luis Henrique Taguchi, Desembargador Substituto Marcel Luis Hoffmann e Desembargador Substituto Marcos Vinicius Da Rocha Loures Demchuk. Não foi realizada a sessão em razão da manutenção do pedido de vista feito pela Des. Rosana Andriquetto, previamente à data da sessão em que esse único processo seria julgado. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Ana Rosa Cavalcanti Chan, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0067740-80.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 6ª Seção Cível. Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. Agravante: ARTHUR MORO. Agravado: joao leonel antocheski. Adiado. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Ana Rosa Cavalcanti Chan, secretário(a) da 6ª Seção Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.

Comissão Int. Conc. Promoções

Comissão Permanente
de Avaliação Documental

Conselho da Magistratura

Corregedoria-Geral da Justiça

Ofício Circular

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.
Ofício-Circular nº 128/2025 - CJ
Autos nº 0093067-69.2025.8.16.6000

Assunto: Orientações para a realização das Inspeções Anuais de 2026 nas Serventias do Foro Extrajudicial.

**Excelentíssimos Senhores Juizes Diretores do Fórum e Corregedores do Foro Extrajudicial e Excelentíssimas Senhoras Juizas Diretoras do Fórum e Corregedoras do Foro Extrajudicial,
Senhores servidores da Direção do Fórum e Senhoras servidoras da Direção do Fórum (Chefes de Secretaria e Assistentes de Direção),
Senhores Agentes Delegados e Senhoras Agentes Delegadas,**

Encaminho-lhes o "**ROTEIRO DE INSPEÇÃO ANUAL NO FORO EXTRAJUDICIAL**", a fim de comunicar as seguintes orientações para o ano de 2026:

- 1- O sistema eletrônico PROJUDI deverá ser utilizado para o envio das Inspeções Anuais, mediante preenchimento dos questionários específicos no PROJUDI Administrativo. É vedada a abertura de procedimento no SEI para essa finalidade, sendo estes, encerrados sem análise.
- 2- O prazo final para conclusão das diligências e envio da Inspeção, devidamente revisada no sistema eletrônico PROJUDI pelo(a) Magistrado(a) responsável, é 31/03/2026, conforme artigo 78, §3º do Código de Normas do Foro Extrajudicial.
- 3- O período inspecionado corresponde ao ano anterior, de 01/01/2025 a 31/12/2025.
- 4- O não envio da Inspeção dentro do prazo legal (de até 31/03/2026), impacta no critério de prestação funcional em processos de promoção, opção e remoção, conforme artigo 7º, inciso I, alínea "g" da Resolução nº 106 do CNJ e artigo 391, inciso I, alínea "g" do Regimento Interno do TJPR.
- 5- A Inspeção será considerada finalizada apenas após sua revisão no sistema PROJUDI no processo principal e seu(s) apenso(s) e remessa à CGJ, momento em que será registrada na ficha funcional do(a) Magistrado(a). Os Cumprimentos pelos Chefes de Secretaria/Agentes Delegados/Assistentes de Direção, devem ocorrer dentro do prazo estipulado no item 2. Em caso de necessidade de prorrogação, por comprovada impossibilidade de cumprimento, o(a) Magistrado(a) responsável deverá encaminhar pedido fundamentado, este via SEI, à Unidade CJ-GCJ-ACFE.
- 6- Caso tenha sido realizada Correição-Geral Ordinária entre 01/10/2025 a 31/03/2026 nas Unidades que seriam inspecionadas, poderá ser solicitada a dispensa da Inspeção pelo(a) Magistrado(a) responsável, conforme artigo 78, §§ 4º e 5º do Código de Normas do Foro Extrajudicial. O pedido de dispensa deverá ser autuado pelo (a) servidor(a) da Unidade no sistema PROJUDI e encaminhado à Corregedoria da Justiça com despacho ou ofício do(a) Magistrado(a) solicitando a dispensa. Não serão analisados pedidos de dispensa feitos via SEI, os quais serão encerrados sem análise.
- 7- É vedada a expedição de carta CGJ para comunicação da Inspeção Anual. O procedimento deve ser remetido via redistribuição, conforme orientações do Manual disponível.
- 8- A autuação e realização dos procedimentos devem ocorrer a partir de 01/01/2026, mediante portaria expedida pelo(a) Magistrado(a), considerando que o período inspecionado é até o dia 31/12/2025.
- 9- O roteiro completo da Inspeção Anual encontra-se disponível no portal do extrajudicial "<https://extrajudicial.tjpr.jus.br/manuais>", item "MANUAL DE INSPEÇÃO E CORREIÇÃO NO FORO EXTRAJUDICIAL", e deve ser utilizado integralmente do início ao fim do procedimento.
- 10- Em caso de erro na formação do processo de Inspeção ou dúvidas técnicas, deve-se abrir chamado via SIGA para atendimento pela SÉTI.
- 11- Dúvidas relacionadas ao procedimento de Inspeção (exceto erros na formação do processo ou questões técnicas do Projudi) devem ser encaminhadas por e-mail, mensageiro ou Teams ao login "jamy". Sugestões de melhorias ou alterações também podem ser enviadas por esses canais.

Atenciosamente,

Desembargadora ANA LÚCIA LOURENÇO
Corregedora da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116791

Plantão Judiciário Capital

Período:	01/12/2025 a 08/12/2025
Juiz 1º Grau:	Manuela Tallão Benke
Juiz 2º Grau:	Horacio Ribas Teixeira
Responsável:	<p>Juízes(as) responsáveis pelo plantão do Segundo Grau de Jurisdição:</p> <p>Horacio Ribas Teixeira</p> <p>Elizabeth de Fatima Nogueira Calmon de Passos</p> <p>Juiz(a) responsável pela Escala do plantão das Turmas Recursais :</p> <p>Manuela Tallão</p> <p>Austregésilo Trevisan</p> <p>Jaime Sampaio</p> <p>Tiago Gagliano</p> <p>Letícia Portes</p> <p>Juízes(as) responsáveis pela Escala Obrigatória do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos criminais):</p> <p>Felipe Forte Cobo</p> <p>Danielle Nogueira Mota Comar</p> <p>Juízes(as) responsáveis pelas audiências de custódia no dia 06/12/25 e 07/12/25:</p> <p>Laryssa Angelica Copack Muniz</p> <p>Maria Teresa Thomaz</p> <p>Juízes(as) responsáveis pela Primeira Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos relativos à Lei Maria da Penha):</p> <p>Luiz Gustavo Fabris</p> <p>Júlia Barreto Campelo</p> <p>Juiz(a) responsável pela Segunda Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos cíveis):</p> <p>Fernanda Maria Zerbeto Assis Monteiro</p> <p>Servidor(a) responsável pela movimentação de processos criminais:</p> <p>-----</p> <p>DE 18h de 01/12/2025 ATÉ 12h de 02/12/2025 Plantão 2º Grau: Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546 Plantão 1º Grau: Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779 Flávia Simões Fontoura</p> <p>-----</p> <p>DE 18h de 02/12/2025 ATÉ 12h de 03/12/2025 Plantão 2º Grau: Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687 Plantão 1º Grau: Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519</p> <p>-----</p> <p>Diogenes Justechechen</p> <p>-----</p> <p>DE 18h de 03/12/2025 ATÉ 12h de 04/12/2025 Plantão 2º Grau: Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054</p>

	<p>Plantão 1º Grau: Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782 Angélica Muraro Ramos</p> <p>-----</p> <p>DE 18h de 04/12/2025 ATÉ 12h de 05/12/2025 Plantão 2º Grau: Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134 Plantão 1º Grau: Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546 Paulo Lindbeck Guimarães</p> <p>-----</p> <p>DE 18h de 05/12/2025 ATÉ 9h de 06/12/2025 Plantão 2º Grau: Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779 Plantão 1º Grau: Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939 Diego Camilo de Bittencourt</p> <p>-----</p> <p>DE 9h de 06/12/2025 ATÉ 9h de 07/12/2025 Plantão 1º e 2º Grau: Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134 Rogelio dos Santos Demaraes</p> <p>-----</p> <p>Audiência de Custódia: 9h até 18h de 06/12/2025 Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546 Diogenes Justechechen</p> <p>-----</p> <p>DE 9h de 07/12/2025 ATÉ 12h de 08/12/2025 Plantão 1º e 2º Grau: Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519</p> <p>-----</p> <p>Flávia Simões Fontoura</p> <p>-----</p> <p>Audiência de Custódia: 9h até 18h de 07/12/2025 Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779 Angélica Muraro Ramos</p> <p>-----</p> <p>DE 18h de 08/12/2025 ATÉ 12h de 09/12/2025 Plantão 2º Grau: Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134 Plantão 1º Grau: Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054 Angélica Muraro Ramos</p> <p>Servidor(a) responsável pela movimentação de processos cíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> Fábio Andrukui (41) 98819-1601
Horário:	- Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
Local:	Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR.
Telefone:	Conforme quadro ao lado.
Período:	08/12/2025 a 15/12/2025
Juiz 1º Grau:	Vanessa de Souza Camargo
Juiz 2º Grau:	Maria Roseli Guieismann
Responsável:	<p>Juízes(as) responsáveis pelo plantão do Segundo Grau de Jurisdição:</p> <p>Maria Roseli Guieismann</p> <p>Eduardo Novacki</p> <p>Juiz(a) responsável pela Escala do plantão das Turmas Recursais:</p> <p>Vanessa Camargo</p> <p>Fernanda Michielin</p> <p>Marcos Vieira</p> <p>Daniel Tempski</p> <p>José Toaldo</p> <p>Juízes(as) responsáveis pela Escala Obrigatória do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos criminais):</p> <p>Laryssa Angelica Copack Muniz</p> <p>Maria Teresa Thomaz</p>

	<p>Juizes(as) responsáveis pelas audiências de custódia no dia 13/12/25 e 14/12/25:</p> <p>Mário Dittrich Biliéri Vanessa Villela de Biassio</p> <p>Juizes(as) responsáveis pela Primeira Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos relativos à Lei Maria da Penha):</p> <p>Vanessa Jamus Marchi Fabiano Jabur Cecy</p> <p>Juiz(a) responsável pela Segunda Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos cíveis):</p> <p>Vivian Cristiane Eisenberg de Almeida Sobreiro</p> <p>Servidor(a) responsável pela movimentação de processos criminais:</p> <p>DE 18h de 09/12/2025 ATÉ 12h de 10/12/2025 Plantão 2º Grau: Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782 Plantão 1º Grau: Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939 Diego Camilo de Bittencourt</p> <p>-----</p> <p>DE 18h de 10/12/2025 ATÉ 12h de 11/12/2025 Plantão 2º Grau: Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519</p> <p>Plantão 1º Grau: Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134 Rogelio dos Santos Demaraes</p> <p>-----</p> <p>DE 18h de 11/12/2025 ATÉ 12h de 12/12/2025 Plantão 2º Grau: Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687 Plantão 1º Grau: Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782 Paulo Lindbeck Guimarães</p> <p>-----</p> <p>DE 18h de 12/12/2025 ATÉ 9h de 13/12/2025 Plantão 2º Grau: Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054 Plantão 1º Grau: Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546 Diogenes Justechechen</p> <p>-----</p> <p>DE 9h de 13/12/2025 ATÉ 9h de 14/12/2025 Plantão 1º e 2º Grau: Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939 Flávia Simões Fontoura</p> <p>-----</p> <p>Audiência de Custódia: 9h até 18h de 13/12/2025 Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782 Paulo Lindbeck Guimarães</p> <p>-----</p> <p>DE 9h de 14/12/2025 ATÉ 12h de 15/12/2025 Plantão 1º e 2º Grau: Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687 Flávia Simões Fontoura</p> <p>-----</p> <p>Audiência de Custódia: 9h até 18h de 14/12/2025 Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054 Rogelio dos Santos Demaraes</p> <p>Servidor(a) responsável pela movimentação de processos cíveis:</p> <p>Rogério Correia Brasil (41) 98455-4879</p>		<p>o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.</p> <p>Local: Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR.</p> <p>Telefone: Conforme quadro ao lado.</p> <p>Período: 15/12/2025 a 22/12/2025</p> <p>Juiz 1º Grau: Irineu Stein Junior</p> <p>Juiz 2º Grau: Mauro Bley Pereira Junior</p> <p>Responsável:</p> <p>Juizes(as) responsáveis pelo plantão do Segundo Grau de Jurisdição:</p> <p>Mauro Bley Pereira Junior Fabiana Silveira Karam</p> <p>Juiz(a) responsável pela Escala do plantão das Turmas Recursais:</p> <p>Irineu Stein Fernando Andreoni Douglas Peres Alvaro Rodrigues Fernando Ganem</p> <p>Juizes(as) responsáveis pela Escala Obrigatória do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos criminais):</p> <p>Paulo Guilherme Ribeiro da Rosa Mazini Vanessa Villela de Biassio</p> <p>Juizes(as) responsáveis pelas audiências de custódia no dia 20/12/25 e 21/12/25:</p> <p>Gabriel Leão de Oliveira Paulo Fabrício Camargo</p> <p>Juizes(as) responsáveis pela Primeira Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos relativos à Lei Maria da Penha):</p> <p>Alexandre Della Coletta Scholz Lourenço Cristovão Chemim</p> <p>Juiz(a) responsável pela Segunda Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos cíveis):</p> <p>Juliane Velloso Stankevez</p> <p>Servidor(a) responsável pela movimentação de processos criminais:</p> <p>DE 18h de 15/12/2025 ATÉ 12h de 16/12/2025 Plantão 2º Grau: Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519</p> <p>Plantão 1º Grau: Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779 Rogelio dos Santos Demaraes</p> <p>-----</p> <p>DE 18h de 16/12/2025 ATÉ 12h de 17/12/2025 Plantão 2º Grau: Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939 Plantão 1º Grau: Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134 Diego Camilo de Bittencourt</p> <p>-----</p> <p>DE 18h de 17/12/2025 ATÉ 9h de 18/12/2025</p> <p>Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519 Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054 Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546</p>
Horário:	- Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso:		

	<p>Das 00h às 8h, o servidor responsável pelo atendimento é: Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687</p> <p>-----</p> <p>DE 9h de 18/12/2025 ATÉ 9h de 19/12/2025</p> <p>Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519 Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687 Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546</p> <p>Das 00h às 8h, o servidor responsável pelo atendimento é: Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054</p> <p>-----</p> <p>DE 9h de 19/12/2025 ATÉ 9h de 20/12/2025</p> <p>Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519 Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687 Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054</p> <p>Das 00h às 8h, o servidor responsável pelo atendimento é: Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546</p> <p>-----</p> <p>DE 9h de 20/12/2025 ATÉ 9h de 21/12/2025</p> <p>Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546 Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687 Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054</p> <p>Das 00h às 8h, o servidor responsável pelo atendimento é: Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519</p> <p>-----</p> <p>DE 9h de 21/12/2025 ATÉ 12h de 22/12/2025</p> <p>Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546 Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519</p> <p>Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054</p> <p>Das 00h às 8h, o servidor responsável pelo atendimento é: Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687</p> <p>Servidor(a) responsável pela movimentação de processos cíveis:</p> <p>Loiane do Rocio Cunha (41) 99987-4867</p>		<p>Juizes(as) responsáveis pela Escala Obrigatória do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos criminais):</p> <p>Gabriel Leão de Oliveira Paulo Fabrício Camargo</p> <p>Juizes(as) responsáveis pelas audiências de custódia no dia 27/12/25 e 28/12/25:</p> <p>Danielle Nogueira Mota Comar Rafaela Mari Turra</p> <p>Juizes(as) responsáveis pela Primeira Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos relativos à Lei Maria da Penha):</p> <p>Elisiane Minasse Leila Aparecida Montilha</p> <p>Juiz(a) responsável pela Segunda Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos cíveis):</p> <p>Pamela Dalle Grave Flores Paganini</p> <p>Servidor(a) responsável pela movimentação de processos criminais:</p> <p>DE 18h de 22/12/2025 ATÉ 12h de 23/12/2025</p> <p>Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546 Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519</p> <p>Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687</p> <p>Das 00h às 8h, o servidor responsável pelo atendimento é: Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054</p> <p>-----</p> <p>DE 18h de 23/12/2025 ATÉ 9h de 24/12/2025</p> <p>Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054 Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519</p> <p>Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687</p> <p>Das 00h às 8h, o servidor responsável pelo atendimento é: Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546</p> <p>-----</p> <p>DE 9h de 24/12/2025 ATÉ 9h de 25/12/2025</p> <p>Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054 Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546 Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687</p> <p>Das 20h às 8h, o servidor responsável pelo atendimento é: Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519</p> <p>-----</p> <p>DE 9h de 25/12/2025 ATÉ 12h de 26/12/2025</p> <p>Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054 Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519</p> <p>Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546</p> <p>Das 00h às 8h, o servidor responsável pelo atendimento é: Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687</p> <p>-----</p> <p>DE 18h de 26/12/2025 ATÉ 9h de 27/12/2025</p> <p>Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687 Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546</p>
Horário:	- Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.		
Local:	Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR.		
Telefone:	Conforme quadro ao lado.		
Período:	22/12/2025 a 29/12/2025		
Juiz 1º Grau:	Leo Henrique Furtado Araujo		
Juiz 2º Grau:	Pedro Luis Sanson Corat		
Responsável:	<p>Juizes(as) responsáveis pelo plantão do Segundo Grau de Jurisdição:</p> <p>Pedro Luis Sanson Corat Andrea Fabiane Groth Busato</p> <p>Juiz(a) responsável pela Escala do plantão das Turmas Recursais:</p> <p>Leo Henrique Douglas Peres Haroldo Demarchi Melissa Olivias Daniel Tempski</p>		

	<p>Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519</p> <p>Das 00h às 8h, o servidor responsável pelo atendimento é: Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054</p> <p>-----</p> <p>DE 9h de 27/12/2025 ATÉ 9h de 28/12/2025</p> <p>Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687 Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054 Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519</p> <p>Das 00h às 8h, o servidor responsável pelo atendimento é: Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546</p> <p>-----</p> <p>28/12/2025</p> <p>Plantão Judiciário</p> <p>09:00 às 23:59</p> <p>Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134</p> <p>Custódia</p> <p>08:00 às 19:00</p> <p>Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779 Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939</p> <p>-----</p> <p>Servidor(a) responsável pela movimentação de processos cíveis:</p> <p>Alessandra de Carvalho Sakane (41) 99969-8831</p>		<p>Paulo Guilherme Ribeiro da Rosa Mazini</p> <p>Juizes(as) responsáveis pela Primeira Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos relativos à Lei Maria da Penha):</p> <p>Douglas Marcel Peres Fernando Bardelli da Silva Fischer</p> <p>Juiz(a) responsável pela Segunda Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos cíveis):</p> <p>Maurício Pereira Doutor</p> <p>Servidor(a) responsável pela movimentação de processos criminais:</p> <p>29/12/2025</p> <p>Plantão Judiciário</p> <p>00:00 às 07:00</p> <p>Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782</p> <p>07:00 às 12:00 Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134 18:00 às 23:59 Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779</p> <p>-----</p> <p>30/12/2025</p> <p>Plantão Judiciário</p> <p>00:00 às 12:00</p> <p>Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779 18:00 às 23:59 - 1º grau Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939 18:00 às 23:59 - 2º grau Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134</p> <p>-----</p> <p>31/12/2025</p> <p>Plantão Judiciário</p> <p>00:00 às 07:00</p> <p>Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939 07:00 às 23:59 Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779</p> <p>Custódia</p> <p>08:00 às 19:00</p> <p>Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134 Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782</p> <p>Servidor(a) responsável pela movimentação de processos cíveis:</p> <p>Rogério Correia Brasil (41) 98455-4879</p>
Horário:	- Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.		
Local:	Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR.		
Telefone:	Conforme quadro ao lado.		
Período:	29/12/2025 a 31/12/2025		
Juiz 1º Grau:	José Daniel Toaldo		
Juiz 2º Grau:	Vania Maria da Silva Kramer		
Responsável:	<p>Juizes(as) responsáveis pelo plantão do Segundo Grau de Jurisdição:</p> <p>Vania Maria da Silva Kramer Diego Santos Teixeira</p> <p>Juiz(a) responsável pela Escala do plantão das Turmas Recursais:</p> <p>José Toaldo Juan Sobreiro Camila Salmoria Gisele Lara Fernanda Geronasso</p> <p>Juizes(as) responsáveis pela Escala Obrigatória do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos criminais):</p> <p>Danielle Nogueira Mota Comar Rafaela Mari Turra</p> <p>Juizes(as) responsáveis pelas audiências de custódia no dia 03/01/26 e 04/01/26:</p> <p>Lourenço Cristovão Chemim</p>	<p>Horário:</p> <p>- Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.</p> <p>Local:</p> <p>Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR.</p> <p>Telefone:</p> <p>Conforme quadro ao lado.</p>	

Período:	01/01/2026 a 05/01/2026
Juiz 1º Grau:	Danielle Nogueira Mota Comar
Juiz 2º Grau:	Diego Santos Teixeira
Responsável:	<p>Juizes(as) responsáveis pelo plantão do Segundo Grau de Jurisdição:</p> <p>Vania Maria da Silva Kramer</p> <p>Diego Santos Teixeira</p> <p>Juiz(a)?responsável?pela Escala do plantão das Turmas Recursais :</p> <p>José Toaldo</p> <p>Juan Sobreiro</p> <p>Camila Salmoria</p> <p>Gisele Lara</p> <p>Fernanda Geronasso</p> <p>Juizes(as) responsáveis pela Escala Obrigatória do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos criminais):</p> <p>Danielle Nogueira Mota Comar</p> <p>Rafaela Mari Turra</p> <p>Juizes(as) responsáveis pelas audiências de custódia no dia 03/01/26 e 04/01/26:</p> <p>Lourenço Cristovão Chemim</p> <p>Paulo Guilherme Ribeiro da Rosa Mazini</p> <p>Juizes(as) responsáveis pela Primeira Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos relativos à Lei Maria da Penha):</p> <p>Douglas Marcel Peres</p> <p>Fernando Bardelli da Silva Fischer</p> <p>Juiz(a)?responsável?pela Segunda Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos cíveis):</p> <p>Maurício Pereira Doutor</p> <p>Servidor(a) responsável pela movimentação de processos criminais:</p> <p>01/01/2026</p> <p>Plantão Judiciário</p> <p>00:00 às 07:00</p> <p>Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779</p> <p>07:00 às 23:59</p> <p>Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782</p> <p>Custódia</p> <p>08:00 às 19:00</p> <p>Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134</p> <p>Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939</p> <p>-----</p> <p>02/01/2026</p> <p>Plantão Judiciário</p> <p>00:00 às 07:00</p>

Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939	
07:00 às 12:00	
Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782	
18:00 às 23:59 - 1º grau	
Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134	
18:00 às 23:59 - 2º grau	
Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779	

03/01/2026	
Plantão Judiciário	
00:00 às 07:00	
Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134	
07:00 às 23:59	
Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939	
Custódia	
08:00 às 19:00	
Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782	
Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779	

04/01/2026	
Plantão Judiciário	
00:00 às 07:00	
Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939	
07:00 às 23:59	
Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779	
Custódia	
08:00 às 19:00	
Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782	
Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134	

05/01/2026	
Plantão Judiciário	
00:00 às 07:00	
Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782	
07:00 às 12:00	
Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779	
18:00 às 23:59 - 1º grau	
Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939	
18:00 às 23:59 - 2º grau	
Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134	
Servidor(a) responsável pela movimentação de processos cíveis:	
Rogério Correia Brasil (41) 98455-4879	
Horário:	- Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
Local:	Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR
Telefone:	Conforme quadro ao lado.
Período:	05/01/2026 a 12/01/2026
Juiz 1º Grau:	Lourenco Cristovao Chemim
Juiz 2º Grau:	Carlos Mauricio Ferreira

<p>Responsável:</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Juizes(as) responsáveis pelo plantão do Segundo Grau de Jurisdição: Carlos Mauricio Ferreira Marcel Luis Hoffmann Juiz(a)?responsável?pela Escala do plantão das Turmas Recursais: IRINEU STEIN FERNANDA GERONASSO DANIEL TEMPSKI DOUGLAS PERES JAIME SAMPAIO Juizes(as) responsáveis pela Escala Obrigatória do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos criminais): Lourenço Cristovão Chemim Paulo Guilherme Ribeiro da Rosa Mazini Juizes(as) responsáveis pelas audiências de custódia no dia 10/01/2025 e 11/01/2025: Amanda Vaz Cortesi Von Bahten Carlos Eduardo Fáisca Nahas Gabriel Leão de Oliveira Vanessa Villela de Biassio Jailton Juan Carlos Tontini Heloísa Helena Avi Ramos Maria Teresa Thomaz Juizes(as) responsáveis pela Primeira Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos relativos à Lei Maria da Penha): Fernando Andreoni Vasconcellos Daniel Alves Belingieri Juiz(a)?responsável?pela Segunda Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos cíveis): Eduardo Lourenço Bana Servidor(a) responsável pela movimentação de processos criminais: 06/01/2026 Plantão Judiciário 00:00 às 12:00 Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939 18:00 às 23:59 - 1º grau Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782 18:00 às 23:59 - 2º grau Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779 	<p>Plantão 1º Grau: Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519 Flávia Simões Fontoura -----</p> <p>DE 18h de 08/01/2026 ATÉ 12h de 09/01/2026</p> <p>Plantão 2º Grau: Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054</p> <p>Plantão 1º Grau: Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687 Denis Grujicic Marcelja -----</p> <p>DE 18h de 09/01/2026 ATÉ 9h de 10/01/2026</p> <p>Plantão 2º Grau: Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782</p> <p>Plantão 1º Grau: Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779 Angélica Muraro Ramos -----</p> <p>DE 9h de 10/01/2026 ATÉ 9h de 11/01/2026</p> <p>Plantão 1º e 2º Grau: Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054 Raquel Regina S. Guimarães -----</p> <p>Audiência de Custódia: 9h até 18h de 10/01/2026 Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939 Rogelio dos Santos Demaraes -----</p> <p>DE 9h de 11/01/2026 ATÉ 12h de 12/01/2026</p> <p>Plantão 1º e 2º Grau: Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687 Paulo Lindbeck Guimarães -----</p> <p>Audiência de Custódia: 9h até 18h de 11/01/2026 Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782 Denis Grujicic Marcelja</p> <p>Servidor(a) responsável pela movimentação de processos cíveis: Loiane do Rocio Cunha (41) 99987-4867</p>	<p>Horário:</p> <p>- Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.</p>
----------------------------	--	--	--

Local:	Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR.
Telefone:	Conforme quadro ao lado.
Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz 1º Grau:	Amanda Vaz Cortesi Von Bahten
Juiz 2º Grau:	Elizabeth de Fatima Nogueira Calmon de Passos
Responsável:	<p>Juizes(as) responsáveis pelo plantão do Segundo Grau de Jurisdição:</p> <p><i>Violência Doméstica:</i></p> <p>Elizabeth de Fatima Nogueira Calmon de Passos</p> <p>Ana Cláudia Finger</p> <p>Diego Santos Teixeira</p> <p>Guilherme Frederico Hernandez Denz</p> <p>Adriana de Lourdes Simette</p> <p>Horacio Ribas Teixeira</p> <p><i>Residual Crime:</i></p> <p>Antonio Carlos Ribeiro Martins</p> <p>Cristiane Tereza Willy Ferrari</p> <p>Oswaldo Canela Junior</p> <p>José Orlando Cerqueira Bremer</p> <p>Eduardo Novacki</p> <p><i>Saúde:</i></p> <p>Wellington Emanuel Coimbra de Moura</p> <p>Luciano Carrasco Falavinha Souza</p> <p>Angela Khury</p> <p>Luis Sérgio Swiech</p> <p>Gilberto Ferreira</p> <p>Luiz Taro Oyama</p> <p><i>Família:</i></p> <p>Fábio Luís Franco</p> <p>Claudio Smirne Diniz</p> <p>Joeci Machado Camargo</p> <p>Belchior Soares da Silva</p> <p>Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra</p> <p><i>Residual Cível:</i></p> <p>Maria Roseli Guiesmann</p> <p>Octavio Campos Fischer</p> <p>Marcel Guimarães Rotoli de Macedo</p> <p>Fábio Marcondes Leite</p> <p>Lilian Romero</p> <p>Victor Martim Batschke</p> <p>Juiz(a)?responsável?pela Escala do plantão das Turmas Recursais:</p> <p>TIAGO GAGLIANO</p> <p>JOSÉ TOALDO</p> <p>VANESSA CAMARGO</p> <p>LUCIANA ABRAHÃO</p> <p>MARCOS VIEIRA</p> <p>Juizes(as) responsáveis pela Escala Obrigatória do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos criminais):</p> <p>Amanda Vaz Cortesi Von Bahten</p> <p>Carlos Eduardo Faísca Nahas</p> <p>Gabriel Leão de Oliveira</p>

Vanessa Villela de Biassio
Jailton Juan Carlos Tontini
Heloísa Helena Avi Ramos
Maria Teresa Thomaz

Juizes(as) responsáveis pelas audiências de custódia no dia 17/01/26 e 18/01/26:

Henrique Kurscheidt
Roseana Ceschin Gomes do Rego Assumpcao
Renato Henriques Carvalho Soares
Fábio Luis Decoussau Machado
Thiago Flores Carvalho
Karine Pereti de Lima Antunes
Franciele Cit

Juizes(as) responsáveis pela Primeira Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos relativos à Lei Maria da Penha):

Inês Marchalek Zarpelon
Thalita Bizerril Duleba Mendes
Felipe Forte Cobo
Anne Regina Mendes
Cintia Graeff
Carolina Fontes Vieira
Luiz Henrique Vianna Silva

Juiz(a)?responsável?pela Segunda Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos cíveis):

Fernanda Bernert Michielin
Carolina Marcela Franciosi Bittencourt
Luis Mauro Lindenmeyer Eche
Pamela Dalle Grave Flores Paganini
Camila de Britto Formolo
Juliane Velloso Stankevecz
Fernando Augusto Fabrício de Melo

Servidor(a) responsável pela movimentação de processos criminais:

DE 18h de 12/01/2026

ATÉ 12h de 13/01/2026

Plantão 2º Grau:

Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134

Plantão 1º Grau:

Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054

Angélica Muraro Ramos

DE 18h de 13/01/2026

ATÉ 12h de 14/01/2026

Plantão 2º Grau:

Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687

Plantão 1º Grau: Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782 Diogenes Justechechen -----
DE 18h de 14/01/2026 ATÉ 12h de 15/01/2026
Plantão 2º Grau: Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782
Plantão 1º Grau: Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546 Flávia Simões Fontoura -----
DE 18h de 15/01/2026 ATÉ 12h de 16/01/2026
Plantão 2º Grau: Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687
Plantão 1º Grau: Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939 Diego Camilo de Bittencourt -----
DE 18h de 16/01/2026 ATÉ 9h de 17/01/2026
Plantão 2º Grau: Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054
Plantão 1º Grau: Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782 Raquel Regina S. Guimarães -----
DE 9h de 17/01/2026 ATÉ 9h de 18/01/2026
Plantão 1º e 2º Grau: Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546 Diogenes Justechechen -----
Audiência de Custódia: 9h até 18h de 17/01/2026 Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134 Paulo Lindbeck Guimarães -----
DE 9h de 18/01/2026 ATÉ 12h de 19/01/2026
Plantão 1º e 2º Grau: Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779 Angélica Muraro Ramos -----
Audiência de Custódia: 9h até 18h de 18/01/2026 Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054 Flávia Simões Fontoura -----

Servidor(a) responsável pela movimentação de processos cíveis: Rogério Correia Brasil (41) 98455-4879	
Horário:	- Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
Local:	Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR.
Telefone:	Conforme quadro ao lado.
Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz 1º Grau:	Henrique Kurscheidt
Juiz 2º Grau:	Luis Carlos Xavier
Responsável:	Juízes(as) responsáveis pelo plantão do Segundo Grau de Jurisdição: <i>Violência Doméstica:</i> Luis Carlos Xavier Fabiane Pieruccini Luciani de Lourdes Tesseroli Maronezi Sandra Regina Bittencourt Simoes Evandro Portugal Fernanda Karam de Chueiri Sanches <i>Residual Crime:</i> Celso Jair Mainardi Constantinov Marcos Vinicius da Rocha Loures Demchuk Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa Angela Regina Ramina de Lucca <i>Saúde:</i> Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso Rogerio Ribas Jaqueline Allievi Ricardo Augusto Reis de Macedo Clayton de Albuquerque Maranhão Albino Jacomel Guérios <i>Família:</i> Anderson Ricardo Fogaça Eduardo Cambi Roberto Portugal Bacellar Luiz Cezar Nicolau José Hipolito Xavier da Silva Alberto Junior Veloso <i>Residual Cível:</i> Fabiana Silveira Karam Renato Lopes de Paiva José Camacho Santos Pericles Bellusci de Batista Pereira Marcos Sergio Galliano Daros Irajá Pigatto Ribeiro Juiz(a)?responsável?pela Escala do plantão das Turmas Recursais: VANESSA BASSANI ALVARO RODRIGUES FERNANDO GANEM LEO HENRIQUE ALDEMAR STERNADT

Juizes(as) responsáveis pela Escala Obrigatória do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos criminais):

Henrique Kurscheid
 Roseana Ceschin Gomes do Rego Assumpcao
 Renato Henriques Carvalho Soares
 Fábio Luis Decoussau Machado
 Thiago Flores Carvalho
 Karine Pereti de Lima Antunes
 Franciele Cit

Juizes(as) responsáveis pelas audiências de custódia no dia 24/01/2026 e 25/01/2026:

Anne Regina Mendes
 Cintia Graeff
 Bruna Greggio
 Giovana Ehlers Fabro Esmanhotto
 Pedro de Alcântara Soares Bicudo
 Maria Silvia Cartaxo Fernandes Mesquita
 Pamela Dalle Grave Flores Paganini

Juizes(as) responsáveis pela Primeira Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos relativos à Lei Maria da Penha):

Adriano Scussiatto Eyng
 Débora de Marchi Mendes
 Daniel Alves Belingieri
 Fernando Bardelli Silva Fischer
 Leandro Leite Carvalho Campos
 Michela Vechi Saviato
 Lourenço Cristovão Chemim

Juiz(a)?responsável?pela Segunda Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos cíveis):

Leonardo Bechara Stancioli
 Maurício Pereira Doutor
 Eduardo Lourenco Bana
 Liana de Oliveira
 Danielle Maria Busato Sachet
 Erick Antonio Gomes
 Alexandre Della Coletta Scholz

Servidor(a) responsável pela movimentação de processos criminais:

DE 18h de 19/01/2026
ATÉ 12h de 20/01/2026
Plantão 2º Grau:
 Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134
Plantão 1º Grau:
 Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519
 Rogelio dos Santos Demaraes

DE 18h de 20/01/2026**ATÉ 12h de 21/01/2026****Plantão 2º Grau:**

Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939

Plantão 1º Grau:

Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779

Paulo Lindbeck Guimarães

DE 18h de 21/01/2026**ATÉ 12h de 22/01/2026****Plantão 2º Grau:**

Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546

Plantão 1º Grau:

Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134

Raquel Regina S. Guimarães

DE 18h de 22/01/2026**ATÉ 12h de 23/01/2026****Plantão 2º Grau:**

Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779

Plantão 1º Grau:

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Paulo Lindbeck Guimarães

DE 18h de 23/01/2026**ATÉ 9h de 24/01/2026****Plantão 2º Grau:**

Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546

Plantão 1º Grau:

Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939

Rogelio dos Santos Demaraes

DE 9h de 24/01/2026**ATÉ 9h de 25/01/2026****Plantão 1º e 2º Grau:**

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Denis Grujicic Marcelja

Audiência de Custódia:**9h até 18h de 24/01/2026**

Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779

Angélica Muraro Ramos

DE 9h de 25/01/2026**ATÉ 12h de 26/01/2026****Plantão 1º e 2º Grau:**

Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939

Diego Camilo de Bittencourt

Audiência de Custódia:**9h até 18h de 25/01/2026**

Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546

Diogenes Justechechen

	----- Servidor(a) responsável pela movimentação de processos cíveis: Loiane do Rocio Cunha (41) 99987-4867	JUAN SOBREIRO
Horário:	- Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.	Juízes(as) responsáveis pela Escala Obrigatória do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos criminais): Anne Regina Mendes Cintia Graeff Bruna Greggio Giovana Ehlers Fabro Esmanhotto Pedro de Alcântara Soares Bicudo Maria Sílvia Cartaxo Fernandes Mesquita Pamela Dalle Grave Flores Paganini
Local:	Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR.	Juízes(as) responsáveis pelas audiências de custódia no dia 31.01.26 e 01/02/2026: Rafael de Araujo Campelo Adriano Scussiatto Eyng Pedro Ivo Lins Moreira Leila Aparecida Montilha Eduardo Lourenco Bana Carolina Fontes Vieira Ana Carolina Bartolamei Ramos
Telefone:	Conforme quadro ao lado.	Juízes(as) responsáveis pela Primeira Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos relativos à Lei Maria da Penha): Gabriel Leão de Oliveira Rafaela Mari Turra Júlia Barreto Campelo Ernani Mendes Silva Filho Giani Maria Moreschi Carla Melissa Martins Tria Renata Ribeiro Baú
Período:	26/01/2026 a 31/01/2026	Juíz(a)?responsável?pela Segunda Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos cíveis): Felipe Forte Cobo Carlos Eduardo Faisca Nahas Laryssa Angelica Copack Muniz Lilian Resende Castanho Schelbauer Fernando Augusto Fabrício de Melo Cristine Lopes Alexandre Della Coletta Scholz
Juiz 1º Grau:	Anne Regina Mendes	Servidor(a) responsável pela movimentação de processos criminais: DE 18h de 26/01/2026 ATÉ 12h de 27/01/2026 Plantão 2º Grau: Raquel Regina S. Guimarães - (41) 98819-9687 Plantão 1º Grau: Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98747-9054
Juiz 2º Grau:	Mário Nini Azzolini	
Responsável:	Juízes(as) responsáveis pelo plantão do Segundo Grau de Jurisdição: <i>Violência Doméstica:</i> Márcio José Tokars Mário Nini Azzolini Leticia Marina Conte Luciana Varella Carrasco Jederson Suzin Luciano Campos de Albuquerque <i>Residual Crime:</i> Paulo Damas Jose Americo Penteado de Carvalho Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne Humberto Goncalves Brito Delcio Miranda da Rocha <i>Saúde:</i> César Ghizoni Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes João Domingos Kuster Puppi Mario Luiz Ramidoff Eduardo Sarrão Rosaldo Elias Pacagnan <i>Família:</i> Denise Hammerschmidt Fernando Ferreira de Moraes Luciana Carneiro de Lara Luiz Carlos Gabardo Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Francisco Carlos Jorge <i>Residual Cível:</i> Vania Maria da Silva Kramer Dartagnan Serpa Sa Joscelito Giovani Cé Renato Naves Barcellos Luiz Fernando Tomasi Keppen Fernando Paulino da Silva Wolff Filho Juíz(a)?responsável?pela Escala do plantão das Turmas Recursais: HAROLDO DEMARCHI FERNANDO ANDREONI FERNANDA MICHELIN	

Diego Camilo de Bittencourt

DE 18h de 27/01/2026**ATÉ 12h de 28/01/2026****Plantão 2º Grau:**Diego Camilo de Bittencourt - (41)
99218-0519**Plantão 1º Grau:**

Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134

Diogenes Justechechen

DE 18h de 28/01/2026**ATÉ 12h de 29/01/2026****Plantão 2º Grau:**Rogelio dos Santos Demaraes - (41)
99927-2782**Plantão 1º Grau:**Raquel Regina S. Guimarães - (41)
98819-9687

Flávia Simões Fontoura

DE 18h de 29/01/2026**ATÉ 12h de 30/01/2026****Plantão 2º Grau:**

Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939

Plantão 1º Grau:

Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546

Diego Camilo de Bittencourt

DE 18h de 30/01/2026**ATÉ 9h de 31/01/2026****Plantão 2º Grau:**

Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779

Plantão 1º Grau:

Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134

Denis Grujicic Marcelja

DE 9h de 31/01/2026**ATÉ 9h de 01/02/2026****Plantão 1º e 2º Grau:**Rogelio dos Santos Demaraes - (41)
99927-2782

Diego Camilo de Bittencourt

Audiência de Custódia:**9h até 18h de 31/01/2026**Raquel Regina S. Guimarães - (41)
98819-9687

Diogenes Justechechen

**Servidor(a) responsável pela
movimentação de processos cíveis:**Margareth Corder Petrica Cervi (41)
99172-9951

atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.

Local:

Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR.

Telefone:

Conforme quadro ao lado.

Horário:

- Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de

Corregedoria da Justiça

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná
Poder Judiciário

A Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 930/2012, de 29/06/2012, veiculado no Diário da Justiça Eletrônico nº 899, de 05/07/2012,

CERTIFICA, para fins de licitações e contratos da administração pública, que no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA existem, INSTALADOS seis (06) Tabelionatos de Protesto de Títulos e três (03) Ofícios de Distribuidor, estes com as seguintes atribuições:

1º Ofício	a) das Varas Criminais (1ª a 14ª); b) das Varas Privativas do Tribunal do Júri (1ª e 2ª); c) das Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas (1ª a 4ª); d) das Varas de Falências e Recuperação Judicial (1ª e 2ª), as quais centralizam, por força do disposto na Resolução 213/2018, todas as ações falimentares e relativas à recuperação judicial e extrajudicial do Foro Central e dos Foros Regionais de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara e São José dos Pinhais; e) das Varas de Execuções Fiscais Municipais (1ª e 2ª); f) das Varas de Execuções Fiscais Estaduais (1ª e 2ª); g) das Varas de Família e Sucessões (1ª a 8ª); h) das Varas de Delitos de Trânsito (1ª e 2ª); i) das Varas de Execuções Penais (1ª e 2ª); j) da Vara de Execução de Penas de Réis ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança; k) dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazenda Pública e Varas Descentralizadas de Santa Felicidade e da Cidade Industrial; l) da Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude, e distribuição das notas que se destinem aos Tabelionatos de Notas de 8º a 14º e do registro dos atos lavrados nos Serviços Distritais do Bacacheri, Barreirinha, Boqueirão, Campo Comprido, Portão, Santa Felicidade, Santa Quitéria, Tatuquara e Uberaba.
2º Ofício	a) das Varas Cíveis (1ª a 26ª); b) da Vara da Auditoria da Justiça Militar; c) da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial; d) da Vara de Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis; e distribuição das notas que se destinem aos Tabelionatos de Notas (1º a 7º, 15º e 16º); dos títulos que se destinem aos Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (1º a 4º) e do registro dos atos lavrados nos Serviços Distritais do Cajuru, Mercês, Novo Mundo, Pinheirinho, São Casemiro do Taboão e Umbará.
3º Ofício	a) das Varas da Infância e da Juventude e Adoção (1ª e 2ª); b) da Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei; c) da 1ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e da 2ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais, e distribuição nos créditos que se destinem aos Tabelionatos de Protesto de Títulos.

15 de dezembro de 2025.

Mônica Miranda Gama Monteiro
Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça
(Art. 46, §1º, da Resolução nº 511- OE de 1º de setembro de 2025)

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116273

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná
Poder Judiciário

A Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 930/2012, de 29/06/2012, veiculado no Diário da Justiça Eletrônico nº 899, de 05/07/2012,

CERTIFICA, para fins de licitações, contratos da administração pública e outras destinações comerciais, que em cada uma das Comarcas abaixo listadas existe 1 (um) Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público. CERTIFICA, para fins de licitações, contratos da administração pública e outras destinações comerciais, que em cada uma das sedes nas Comarcas abaixo listadas existe a quantidade indicada de Serventias Extrajudiciais com competência em Protesto de Títulos.

Comarca	Serventias Extrajudiciais com competência em Protesto de Títulos	Comarca	Serventias Extrajudiciais com competência em Protesto de Títulos
Almirante Tamandaré - Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1 (uma)	Mandaguari - Foro Regional de Mandaguari da Comarca da Região Metropolitana de Maringá	1 (uma)
Altônia	1 (uma)	Mandirituba	1 (uma)
Alto Paraná	1 (uma)	Mangueirinha	1 (uma)
Alto Piquiri	1 (uma)	Manoel Ribas	1 (uma)
Ampére	1 (uma)	Marechal Cândido Rondon	1 (uma)
Andirá	1 (uma)	Marialva - Foro Regional de Marialva da Comarca da Região Metropolitana de Maringá	1 (uma)
Antonina	1 (uma)	Marilândia do Sul	1 (uma)
Apucarana	1 (uma)	Maringá - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá	2 (duas)
Arapongas	1 (uma)	Marmeleiro	1 (uma)
Arapoti	1 (uma)	Matelândia	1 (uma)
Araucária - Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1 (uma)	Matinhos	1 (uma)
Assaí	1 (uma)	Medianeira	1 (uma)
Assis Chateaubriand	1 (uma)	Morretes	1 (uma)
Astorga	1 (uma)	Nova Aurora	1 (uma)
Bandeirantes	1 (uma)	Nova Esperança - Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá	1 (uma)
Barbosa Ferraz	1 (uma)	Nova Fátima	1 (uma)
Barracão	1 (uma)	Nova Londrina	1 (uma)
Bela Vista do Paraíso	1 (uma)	Ortigueira	1 (uma)
Bocaiúva do Sul	1 (uma)	Palmas	1 (uma)
Cambará	1 (uma)	Palmeira	1 (uma)
Cambé - Foro Regional de Cambé da Comarca da Região Metropolitana de Londrina	2 (duas)	Palmital	1 (uma)
Campina da Lagoa	1 (uma)	Palotina	1 (uma)
Campina Grande do Sul - Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1 (uma)	Paraíso do Norte	1 (uma)
Campo Largo - Foro Regional de Campo Largo Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1 (uma)	Paranacity	1 (uma)
Campo Mourão	2 (duas)	Paranaguá	2 (duas)
Cândido de Abreu	1 (uma)	Paranavaí	1 (uma)
Cantagalo	1 (uma)	Pato Branco	1 (uma)

Capanema	1 (uma)	Peabiru	1 (uma)
Capitão Leônidas Marques	1 (uma)	Pérola	1 (uma)
Carlópolis	1 (uma)	Pinhais - Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1 (uma)
Cascavel	2 (duas)	Pinhão	1 (uma)
Castro	1 (uma)	Piraí do Sul	1 (uma)
Catanduvás	1 (uma)	Piraquara	1 (uma)
Centenário do Sul	1 (uma)	Pitanga	1 (uma)
Cerro Azul	1 (uma)	Ponta Grossa	2 (duas)
Chopinzinho	1 (uma)	Pontal do Paraná	1 (uma)
Cianorte	1 (uma)	Porecatu	1 (uma)
Cidade Gaúcha	1 (uma)	Primeiro de Maio	1 (uma)
Clelândia	1 (uma)	Prudentópolis	1 (uma)
Colombo - Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1 (uma)	Quatro Barras - Foro Regional de Quatro Barras da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1 (uma)
Colorado	1 (uma)	Quedas do Iguaçu	1 (uma)
Congonhinhas	1 (uma)	Realeza	1 (uma)
Corbélia	1 (uma)	Rebouças	1 (uma)
Cornélio Procopio	1 (uma)	Reserva	1 (uma)
Coronel Vivida	1 (uma)	Ribeirão Claro	1 (uma)
Cruzeiro do Oeste	1 (uma)	Ribeirão do Pinhal	1 (uma)
Curiúva	1 (uma)	Rio Branco do Sul	1 (uma)
Dois Vizinhos	1 (uma)	Rio Negro	1 (uma)
Engenheiro Beltrão	1 (uma)	Rolândia - Foro Regional de Rolândia da Comarca da Região Metropolitana de Londrina	1 (uma)
Faxinal	1 (uma)	Salto do Lontra	1 (uma)
Fazenda Rio Grande - Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1 (uma)	Santa Fé	1 (uma)
Formosa do Oeste	1 (uma)	Santa Helena	1 (uma)
Foz do Iguaçu	1 (uma)	Santa Izabel do Ivaí	1 (uma)
Francisco Beltrão	1 (uma)	Santa Mariana	1 (uma)
Goioerê	1 (uma)	Santo Antônio da Platina	1 (uma)
Grandes Rios	1 (uma)	Santo Antônio do Sudoeste	1 (uma)
Guaíra	1 (uma)	São Jerônimo da Serra	1 (uma)
Guaraniaçu	1 (uma)	São João	1 (uma)
Guarapuava	2 (duas)	São João do Ivaí	1 (uma)
Guaratuba	1 (uma)	São João do Triunfo	1 (uma)
Ibaiti	1 (uma)	São José dos Pinhais - Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	2 (duas)
Ibiporã - Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina	1 (uma)	São Mateus do Sul	1 (uma)
Icaraíma	1 (uma)	São Miguel do Iguaçu	1 (uma)
Imbituva	1 (uma)	Sarandí - Foro Regional de Sarandí da Comarca da Região Metropolitana de Maringá	1 (uma)
Ipiranga	1 (uma)	Sengés	1 (uma)
Iporã	1 (uma)	Sertanópolis	1 (uma)
Irati	1 (uma)	Siqueira Campos	1 (uma)
Iretama	1 (uma)	Teixeira Soares	1 (uma)
Ivaiporã	1 (uma)	Telêmaco Borba	1 (uma)
Jacarezinho	1 (uma)	Terra Boa	1 (uma)
Jaguapitã	1 (uma)	Terra Rica	1 (uma)
Jaguariaíva	1 (uma)	Terra Roxa	1 (uma)

Jandaia do Sul	1 (uma)	Tibagi	1 (uma)
Joaquim Távora	1 (uma)	Toledo	1 (uma)
Lapa	1 (uma)	Tomazina	1 (uma)
Laranjeiras do Sul	1 (uma)	Ubiratã	1 (uma)
Loanda	1 (uma)	Umuarama	2 (duas)
Londrina - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina	3 (três)	União da Vitória	1 (uma)
Mallet	1 (uma)	Uraí	1 (uma)
Mamborê	1 (uma)	Wenceslau Braz	1 (uma)
Mandaguaçu - Foro Regional de Mandaguaçu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá	1 (uma)	Xamburé	1 (uma)

15 de dezembro de 2025.

Mônica Miranda Gama Monteiro
Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça
(Art. 46, §1º, da Resolução nº 511- OE de 1º de setembro de 2025)

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116307

Concursos do Foro Extrajudicial

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

FUNREJUS

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

Crime

Fazenda Pública

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS****PRAZO DE 35 dias úteis**

O Juiz de Direito Renato Henriques Carvalho Soares, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 2ª Vara, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de DESAPROPRIAÇÃO por Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941, sob nº 0008240-42.2023.8.16.0004, em que é requerente Município de Curitiba/PR, e requerido DENVER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, e que por este COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS, em cumprimento ao determinado no art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, que foi desapropriado o imóvel objeto da Matrícula nº 6.099 da 2ª Circunscrição Imobiliária desta Capital, e de indicação fiscal nº 11.05.005.000 (Imóvel constituído pelo terreno com 7,00m de frente para a rua José Bonifácio, nesta Cidade, por 48,70m, da frente aos fundos em ambos os lados, fechando nos fundos com 7,00m, contendo um edifício com três (3) pavimentos, sendo um térreo com 3 portas e 3 janelas nos pavimentos superiores dos nºs 133/135 da referida rua; confrontando, do terreno do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, onde mede pela frente 21,00m; do lado direito com o lote fiscal nº 260 e nos fundos com os próprios da municipalidade; situado no lote nº 44 da Planta 11, quadra 59, lote 5.000 do Cadastro Municipal, havido pela transcrição nº 623-764 do livro 3, do 5º Ofício, livro A-C, antigo deste Ofício, fl. 19.226 do livro 3 - OS 19.026. As partes assim informam a responsabilidade pelas declarações das metragens e confrontações ora inseridas decorrem da OR 18/08 (Provimento nº 260 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná), tudo em conformidade com a decisão judicial de mov. 198.1, itemII, que segue parcialmente transcrita: "Desde já determino a publicação do edital para o conhecimento de terceiros".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Eu, FERNANDO SÉRGIO MALAGHINI, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Renato Henriques Carvalho Soares

Juiz de Direito

Família
Delitos de Trânsito
Execuções Penais
Tribunal do Júri
Infância e Juventude
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial
Precatórias Criminais
Auditoria da Justiça Militar
Central de Inquéritos
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais
Concursos
Central de Movimentações Processuais
Comarcas do Interior
Direção do Fórum

Portaria Inspeções Anuais 2026

Portaria Nº 48/2025

O Doutor Alberto Moreira Côrtes Neto, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude, Família, Sucessões, Registros Públicos, Acidente do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 29 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial, no artigo 37 da Lei Federal nº 8.935/94, no art. 78 e §2º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

1. DETERMINAR que a Inspeção Anual nas seguintes Serventias do Foro Judicial e Extrajudicial desta Comarca, conforme estabelecido:

Serventia	Data	Horário	Local
1º Tabelionato de Notas de Arapongas	13/01/2026	13h30min	Na serventia inspecionada
Serviço Distrital de Bom Progresso	14/01/2026	13h30min	Na serventia inspecionada
2º Tabelionato de Notas de Arapongas	15/01/2026	13h30min	Na serventia inspecionada
Serviço de Registro Civil das Pessoas	16/01/2026	13h30min	Na serventia inspecionada

Naturais e Jurídicas e Títulos e Documentos de Arapongas			
1º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas	20/01/2026	13h30min	Na serventia inspecionada
Serviço Distrital de Sabáudia	23/01/2026	13h30min	Na serventia inspecionada
2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas	30/01/2026	13h30min	Na serventia inspecionada
Tabelionato de Protestos de Arapongas	04/02/2026	13h30min	Na serventia inspecionada
Secretaria da Vara da Infância e Anexos da Comarca de Arapongas	11/02/2026	13h30min	Na serventia inspecionada

2. A presente Portaria é expedida nesta data a fim de possibilitar o prévio conhecimento das datas agendadas pelos respectivos Serviços a serem inspecionados, com prazo razoável para eventual organização do acervo, fato que não seria possível acaso a portaria fosse expedida somente no início do ano de 2026.

3. O período inspecionado é relativo ao ano de 2025 (Código de Normas do Foro Judicial, Art. 30).

4. Os Agentes Delegados ou responsáveis do Foro Extrajudicial, deverão estar na serventia nas datas e horários pré-estabelecidos na planilha acima, para apresentação dos livros e arquivos e demais documentos obrigatórios para a realização dos trabalhos, devendo ser disponibilizado acesso à Internet, uma vez que a inspeção será realizada pelo PROJUDI, nos quais os Sr. Agentes Delegados já devem estar habilitados, sendo certo que todos os Agentes Delegados também devem estar com as informações gerais do questionário de inspeção já devidamente preenchidas na data da inspeção.

5. Determino à Secretaria do Foro Extrajudicial que na forma do item 4.1 e seguintes do Roteiros de Inspeção Anual constante no sítio eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça, autue os respectivos processos, devendo ser observada a orientação da E. CGJ contida no Ofício-Circular 67/2023-GCJ - Autos SEI 0157438-13.2023.8.16.6000 para que a autuação do procedimento (com início por portaria baixada pelo Magistrado ou Magistrada) a partir do dia 01.01.2026, já que o período abrangido pela Inspeção é até 31.12 do ano anterior.

6. Deverá a Secretaria da Infância e Juventude e Anexos da Comarca de Arapongas dar atendimento ao disposto no art. 32, do CNFJ e item 3.1 e seguintes Roteiros de Inspeção Anual constante no sítio eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça, atuando o respectivo processo.

7. Cumpra-se.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, à Direção do Fórum, ao Ministério Público e à Subseção da OAB local.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 04 de dezembro de 2025.

Alberto Moreira Côrtes Neto
Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116623

Portaria de Suspensão de Expediente

Portaria Nº 47/2025

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito ALBERTO MOREIRA CÔRTE NETO, na atribuição de Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial desta Comarca de Arapongas, Considerando o disposto no art. 3º da Resolução BACEN nº 4880 de 23/12/2020; Considerando o disposto no art. 2º, II, da Resolução BACEN nº 4880 de 23/12/2020; Considerando o contido no art. 2º da Resolução BACEN nº 2.516; Considerando o disposto no art. 54, §§4º e 5º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; Considerando a decisão nº 12507647 da Corregedoria da Justiça, lançada no SEI nº 0091698-40.2025.8.16.6000, que originou o ofício circula nº 123/2025 - CJ, e a portaria 21453/2025 - CJ, dispoendo sobre a suspensão de expediente nas serventias do Foro Extrajudicial nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025, condicionando a suspensão para os dias 26 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026 mediante provocação dos agentes delegados interessados; Considerando a solicitação de suspensão de expediente subscrita por Maria Luiza Martins Prandini, Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos da Comarca de Arapongas, Diego Franco Noronha, Titular do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas/PR, Erica Conrado de Oliveira, Titular do 1º Tabelionato de Notas de Arapongas, Juraci Ferraz de Oliveira, Titular do Serviço Distrital de Bom Progresso, referente aos dias 26 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026; Considerando o baixo movimento de serviço extrajudicial nas datas indicadas e a regularidade de referidos serviços;

RESOLVE

SUSPENDER o expediente do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos da Comarca de Araçongas, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Araçongas/PR, 2º Tabelionato de Notas de Araçongas, 1º Tabelionato de Notas de Araçongas e Serviço Distrital de Bom Progresso, nos dias 26 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026. Os serviços de registro civil das pessoas naturais, a teor do art. 54 §3º, devem funcionar ininterruptamente, observando o disposto no art. 4º, §1º da Lei nº 8935/94. Registre-se a presente portaria no sistema Athos. Cumpra-se. Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, via Sistema Hércules. Encaminhe-se cópia a todos os Agentes Delegados das serventias extrajudiciais desta Comarca para ciência e divulgação.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araçongas, Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

ALBERTO MOREIRA CÔRTEZ NETO
Juiz corregedor do foro extrajudicial

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7115997

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Barracão

PORTARIA Nº 31/2025 - BAR-DF

O Doutor TAILAN TOMIELLO COSTA, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de LIVIA PEREIRA MARCHI, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada do Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Barracão**, com Efeitos a partir de **28/11/2025**, autorizada a praticar os seguintes atos: certidão negativa, intimações, protesto, apontamento, assinar livros, no Tabelionato de Protesto, e no tabelionato de notas (reconhecer firma, autenticar cópias, lavrar escrituras, procurações públicas e atas notarias, bem como certidões destes atos), NÃO podendo lavrar testamentos públicos e aprovar testamentos cerrados, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2025.

TAILAN TOMIELLO COSTA
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7110268

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Barracão

PORTARIA Nº 34/2025 - BAR-DF

O Doutor TAILAN TOMIELLO COSTA, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de JOÃO RAFAEL DE LIMA FAGUNDES VEIGA, contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicado do Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Barracão**, com Efeitos a partir de **07/11/2025**, estando o mesmo autorizado a praticar os seguintes atos: certidão negativa, intimações, protesto, apontamento, assinar livros, no Tabelionato de Protesto, e no tabelionato de notas (reconhecer firma, autenticar cópias, lavrar escrituras, procurações públicas e atas notarias, bem como certidões destes atos), NÃO podendo lavrar testamentos públicos e aprovar testamentos cerrados, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2025.

TAILAN TOMIELLO COSTA
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7110743

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Comarca de Campina da Lagoa
Direção do Fórum e Corregedoria do Foro Extrajudicial

Portaria Nº 49/2025

A Juíza Substituta do Diretor do Fórum e Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de Campina da Lagoa do Estado do Paraná, Linckse Bianca Oliveira Ramires, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos fatos constantes no procedimento nº 0001313-27.2025.8.16.0057 e na Portaria n. 42/2025 que instaurou PAD e nomeou interventor para o Serviço Distrital de Registro Civil das Pessoas Naturais de Nova Cantu/PR; CONSIDERANDO a manifestação do interventor nomeado pelo interesse em assumir o múnus.

RESOLVE:

I - Ratificar a assunção como Interventor do Serviço Distrital de Registro Civil das Pessoas Naturais de Nova Cantu/PR o Ilmo. Dr. Geverson Cichoski, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob n.º 74.108, portador da cédula de identidade RG nº 13.999.851-0, SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 785.325.902-68, telefone/WhatsApp (44) 99803-7970, com endereço eletrônico: geversoncichoski@yahoo.com.br, com escritório profissional na Rua Adelino Guelffi, 631, Centro, Campina da Lagoa/PR para atuar como interventor, tendo direito à remuneração de 25% dos rendimentos brutos da Serventia, nos termos do processo SEI!TJPR Nº 0079422-74.2025.8.16.6000.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, pelo magistrado.

Campina da Lagoa, 16 de dezembro de 2025.

Linckse Bianca Oliveira Ramires
Juíza Substituta

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116946

Poder Judiciário do Estado do Paraná - Vara da
Infância e Juventude da Comarca de Campo Mourão

Portaria Nº 30/2025 - CM-5VJ

Dispõe sobre o fluxo e os procedimentos para o adequado atendimento de gestante ou parturiente que manifeste desejo de entregar o filho para adoção na Comarca de Campo Mourão/PR, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução n.º 485/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
O Juiz da Vara da Família, Infância e Juventude da Comarca de Campo Mourão, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento ao disposto no art. 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Resolução n.º 485, de 18 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça,
CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê, em seu art. 227, que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária;
CONSIDERANDO a política de proteção integral e prioritária à criança e ao adolescente, bem como a garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
CONSIDERANDO a política pública de proteção da mulher, gestante e puérpera, bem como da criança, consoante os arts. 7º, 8º e 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de encaminhamento à Justiça da Infância e da Juventude, sem constrangimento, das gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o fluxo de atendimento intersetorial para garantir o acolhimento humanizado, o sigilo e o pleno conhecimento dos direitos da gestante ou parturiente;

RESOLVE

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º A entrega voluntária para adoção é um direito legal da gestante ou mãe, antes ou logo após o nascimento do recém-nascido, e se constitui em um ato protetivo, legal e consciente, não caracterizando abandono.

Art. 2º O atendimento, no âmbito da Comarca de Campo Mourão/PR, de gestante ou parturiente que manifeste desejo de entregar o filho para adoção, obedecerá ao disposto nesta Portaria, em consonância com a Resolução n.º 485/2023 do CNJ.

Art. 3º É garantido à gestante ou parturiente o direito de não sofrer qualquer preconceito, constrangimento ou pré-julgamento.

Capítulo II - Das Portas de Entrada e do Encaminhamento

Art. 4º Serão consideradas portas de entrada para o procedimento de entrega voluntária:

- ? Hospitais, Maternidades e Unidades de Saúde (UBS, CAPS, dentre outros);
- ? Assistência Social (CRAS, CREAS, Organizações da Sociedade Civil que ofertam serviços socioassistenciais, dentre outros);
- ? Conselho Tutelar;
- ? Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- ? População em geral.

Art. 5º Os profissionais que atuam nos serviços citados como portas de entrada deverão:

- ? Praticar a acolhida e escuta atenta, com empatia e respeito, evitando a revitimização;
- ? Informar a gestante sobre seus direitos e garantir o sigilo do processo;
- ? Preencher o Formulário de Comunicação de Intenção de Entrega Voluntária (Anexo I);
- ? Realizar o encaminhamento imediato à Vara da Família, Infância e Juventude da Comarca de Campo Mourão.

Parágrafo único. O Formulário de Comunicação de Intenção de Entrega Voluntária preenchido, pode ser entregue pessoalmente no Fórum da Comarca, no Endereço Av. José

Custódio de Oliveira, n.º 2065 - Centro (horário de atendimento das 12h as 19h), ou enviado pelo telefone (44) 3259-6153 (Whatsapp) ou E-mail: varadafamiliaacm@tjpr.jus.br.

Capítulo III - Do Processo Judicial e do Atendimento Interprofissional

Art. 6º O Processo Judicial tramitará com prioridade e em segredo de justiça, sendo garantido à gestante ou parturiente:

I - Ser acolhida pela Equipe Interprofissional da Vara da Família, Infância e Juventude (SAIJ), que realizará orientações, atendimentos e a elaboração de Laudos.

II - A nomeação imediata de Defensor Público ou, na impossibilidade, Advogado Dativo para acompanhamento durante o processo e, notadamente, na audiência.

Art. 7º No atendimento pela Equipe Interprofissional da Vara da Família, Infância e Juventude (SAIJ), será avaliado:

I - Se a manifestação de vontade é fruto de decisão amadurecida e consciente ou se

determinada pela falta ou falha de garantia de direitos;

II - Se foi oferecido apoio psicossocial e socioassistencial para evitar que fatores socioculturais e/ou socioeconômicos impeçam a tomada de decisão amadurecida;

III - As condições cognitivas, emocionais e psicológicas, inclusive eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal, demandando avaliação clínica se necessário.

Art. 8º É garantido à gestante ou parturiente o direito ao sigilo, inclusive em relação aos membros da família extensa e ao suposto genitor, se este for o seu desejo, conforme art.

19-A, § 9º do ECA.

§ 1º Será garantido o sigilo dos prontuários médicos e da finalidade do atendimento à gestante/parturiente nas unidades de saúde e maternidades.

§ 2º Caso não haja solicitação de sigilo, e havendo anuência da genitora, a busca por integrantes da família extensa respeitará o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

Art. 9º A gestante ou parturiente será informada sobre:

- I - O direito da criança ao conhecimento da origem biológica;
- II - O direito de atribuir nome à criança;
- III - O direito de deixar informações ou registros que favoreçam a preservação da identidade da criança, como histórico de saúde familiar;
- IV - O direito de gozo de licença-saúde após o parto e que a razão da licença será mantida em sigilo.

Art. 10. A gestante tem o direito de manifestar arrependimento/retratação, nos termos previstos em lei.

Capítulo IV - Dos Procedimentos na Unidade Hospitalar

Art. 11. O magistrado oficiará o estabelecimento de saúde de referência para o parto, comunicando a intenção da gestante para que ela receba atendimento humanizado e acolhedor, resguardando-se o sigilo, e requisitando a comunicação imediata da internação e do nascimento da criança.

Art. 12. Na Unidade Hospitalar, o atendimento será realizado conforme o Fluxo Interno, sendo obrigatório:

- I - Indicar à Vara da Família, Infância e Juventude um profissional de referência para acompanhamento do caso, manejo interno e contato com o Sistema de Justiça;
- II - Comunicar imediatamente no Processo Judicial o nascimento da criança;
- III - Resguardar o desejo da gestante/parturiente quanto a: Ver a criança; Amamentar após o parto; Se despedir da criança em privacidade; Fornecer informações para posterior preservação da identidade da criança;
- IV - Resguardar o sigilo do prontuário;
- V - Disponibilizar espaço reservado, evitando interações desafortunadas com outras puérperas;
- VI - Elaborar Relatório contendo: Histórico de saúde da Gestante e Condições de saúde do recém-nascido;
- VII - Encaminhar a DNV ao Cartório com cópia para a Vara da Infância, informando caso a parturiente não indique o nome do recém-nascido.

Parágrafo único. As escolhas da gestante/parturiente devem ser respeitadas sem julgamentos.

Art. 13. Caso a genitora não atribua nome à criança, o registro será feito com o prenome de algum de seus avós ou de outro familiar da genitora biológica, conforme dados do relatório da equipe técnica, ou, inexistindo outros dados, o Juiz atribuirá prenome e sobrenome.

Capítulo V - Da Autoridade Judiciária

Art. 14. Comunicado o nascimento da criança, a Autoridade Judiciária:

- I - Determinará o acolhimento familiar ou, não sendo este possível, o acolhimento institucional da criança;
- II - Designará Audiência para ratificação do consentimento sobre a entrega voluntária, em até 10 (dez) dias após a alta hospitalar da parturiente, salvo em casos que houver restrições médicas.

Art. 15. Caso seja ratificado o desejo de entregar a criança para adoção, a Autoridade Judiciária homologará a entrega e declarará a extinção do poder familiar.

Art. 16. O consentimento é retratável até a data da realização da audiência e os genitores podem exercer o arrependimento no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data da sentença de extinção do poder familiar.

§ 1º O exercício do direito de retratação e de arrependimento deve ser garantido de forma simplificada e diversificada.

§ 2º Em caso de arrependimento, a criança será mantida ou entregue imediatamente aos genitores, e a família será acompanhada por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Capítulo V - Disposições Gerais

Art. 17. Os Municípios que compõem a Comarca de Campo Mourão deverão dar

cumprimento à Lei Estadual nº 19.831/2019, (no caso do Município de Campo Mourão, também à Lei Municipal 4.563, de 07 de Novembro de 2023) com a fixação de placas informativas sobre entrega legal/voluntária em locais de fácil visualização, nas unidades públicas e privadas de saúde, com os dizeres contidos no seu Anexo Único, quais sejam: "A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso

you queira fazê-la ou conheça alguém nesta situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso".

Parágrafo Único. A citada placa informativa, deve constar ainda, endereço e telefone atualizado da Vara da Família, Infância e da Juventude da Comarca.

Art. 18. Serão realizadas anualmente na Comarca ações informativas, de divulgação e de

capacitação dos profissionais que atuam nos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e

da população em geral, sobre o teor da presente Portaria.

Art 19. Deverá ser evidenciado seu inteiro teor, reforçando sempre que, em caso de conhecimento de alguma gestante nesta situação, seja realizado o devido encaminhamento

à Vara da Família, Infância e Juventude da Comarca de Campo Mourão, pelos seguintes

canais de comunicação:

Endereço: Fórum - Av. José Custódio de Oliveira, n.º 2065

(Horário de Atendimento: 12h às 19h)

Contato: (44) 3259-6153 (Whatsapp)

E-mail: varadafamiliacm@tjpr.jus.br

Campo Mourão, 04 de dezembro de 2.025

Edson Jacobucci Rueda Junior - Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7111709

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ DIREÇÃO DO FÓRUM CAMPO MOURÃO

Portaria Nº 31/2025 - CM-DF-SDF

O Doutor EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 25 da Resolução nº 186, de 14 de agosto de 2017 do Órgão Especial do TJPR, que regulamenta o Plantão Judiciário do Estado do Paraná e ainda o Decreto Judiciário nº 224, de 13 de abril de 2018 e a Portaria nº 3535/2018-D.M de 02/05/2018 e RESOLUÇÃO N.º 515-OE, de 13 de outubro de 2025; CONSIDERANDO a necessidade de Organizar e definir a Escala de Plantão dos Magistrados e Servidores da Unidade Regionalizada da qual fazem parte, as Comarcas de Campo Mourão, Peabiru, Engenheiro Beltrão, Terra Boa e Iretama;

RESOLVE

Organizar e definir a Escala de Plantão dos Magistrados e Servidores da Unidade Regionalizada da qual fazem parte as Comarcas de Campo Mourão, Peabiru, Engenheiro Beltrão, Terra Boa e Iretama, de 07 de janeiro de 2026 à 19 de dezembro de 2026, conforme planilhas anexas.

Campo Mourão, 05 de dezembro de 2025.

EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR

Juiz de Direito Diretor do Fórum e da Unidade Regionalizada do Plantão

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7112528

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ DIREÇÃO DO FÓRUM COMARCA DE CAMPO MOURÃO

Portaria Nº 32/2025 - CM-DF-SDF

O Doutor EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR, MM Juiz de Direito Diretor do Fórum e Corregedor do Foro Extrajudicial, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de homologação dos fechamentos e horários diferenciados de atendimento das serventias do foro extrajudicial por portaria (art. 54, §5º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial);

CONSIDERANDO que, quando fechada a rede bancária, facultar-se o fechamento das serventias extrajudiciais (art. 15, §1º, da Resolução OE nº 320/2021 e art. 54, §4º, Código de Normas do Foro Extrajudicial);

CONSIDERANDO os feriados nacionais do dia 25 de dezembro de 2025 (Natal) e do dia 01 de janeiro de 2026 (Confraternização Universal), no qual não há expediente nas serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO que os dias 24 e 31 de dezembro de 2024 estão suspensos, conforme decisão nº 12507647 - CJ-GCJ-ACFE-NCTPT, bem como a autorização na mesma decisão de suspensão do expediente e/ou adequação dos horários de atendimento nos dias 26 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026;

RESOLVO

Art. 1º - SUSPENDER o expediente no dia 26 de dezembro de 2025 e no dia 02 de janeiro de 2026, nas Serventias do Foro Extrajudicial da Comarca de Campo Mourão:

1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão;

1º Tabelionato de Notas da comarca de Campo Mourão;

1º Tabelionato de Protesto de Títulos, Acumulando, Precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Campo Mourão;

2º Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Campo Mourão;

2º Tabelionato de Notas da comarca de Campo Mourão;

2º Tabelionato de Protesto de Títulos da comarca de Campo Mourão;

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 3º Tabelionato de Notas da comarca de Campo Mourão;

Serviço Distrital de Farol da comarca de Campo Mourão;

Serviço Distrital de Janiópolis da comarca de Campo Mourão;

Serviço Distrital de Luiziana da comarca de Campo Mourão;

Serviço Distrital de Piquirivai da comarca de Campo Mourão;

Art.º 2º. Os agentes delegados e interinos responsáveis pelas serventias acima elencadas deverão dar ampla publicidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante a fixação de comunicação visual nas dependências das serventias e na home page dos respectivos sites (art. 6º, §1º, IV, Código de Normas do Foro Extrajudicial).

Art. 3º - Nas serventias que detêm a competência do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN) - da sede e os serviços distritais desta Comarca de Campo Mourão - o serviço será ininterrupto, executado por meio do sistema de plantão (sobreaviso), inclusive nos sábados dias 27/12/2025 e 03/01/2025 observando o disposto no art. 54, § 3º do CNFE-CG/PR e os atos de casamento anteriormente agendados.

Campo Mourão, 12 de dezembro de 2025.

Edson Jacobucci Rueda Junior

Juiz de Direito

Diretor do Fórum e Corregedor do Foro Extrajudicial

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7115363

Portaria da Comarca de Chopinzinho

Portaria Nº 18/2025 - CHO/2VJ - da Comarca de Chopinzinho

Dispõe sobre a realização de inspeção anual nas unidades judiciais da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal e inspeção

semestral nos programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto da Comarca de Chopinzinho, e dá outras providências.

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, Doutor LEONARDO MARCIO LAUREANO,

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 55 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Foro Judicial), segundo o qual o juiz inspecionará anualmente as unidades judiciais a ele subordinadas, no primeiro trimestre de cada ano, e fará a remessa do processo de inspeção à Corregedoria-Geral da Justiça até 31 de março do mesmo ano,

CONSIDERANDO o disposto no art. 56 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Foro Judicial), segundo o qual o período a ser inspecionado é relativo ao ano anterior à respectiva inspeção, tendo como data inicial 1º de janeiro e data final 31 de dezembro, independentemente da realização de outra inspeção ou correição durante o ano,

CONSIDERANDO o disposto no art. 57 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Foro Judicial), segundo o qual a inspeção será instaurada por portaria, que definirá as datas e as demais diligências necessárias para a realização dos trabalhos,

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 1º da Resolução n. 77, de 26 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual o juiz inspecionará semestralmente os programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinada a realização de inspeção anual nas unidades judiciais da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Chopinzinho, nas seguintes datas e horários:

- I - na Vara Criminal e do Tribunal do Júri, em 6 de fevereiro de 2026, às 9h00;
- II - no Juizado Especial Criminal, em 6 de fevereiro de 2026, às 10h00;
- III - nas Varas de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, em 6 de fevereiro de 2026, às 11h00;
- IV - na Vara de Família e Sucessões, em 6 de fevereiro de 2026, às 13h00;
- V - na Vara da Infância e da Juventude (Seção Cível), em 6 de fevereiro de 2026, às 14h00; e
- VI - na Vara da Infância e da Juventude (Seção Infractional), em 6 de fevereiro de 2026, às 15h00.

§ 1º - Fica determinada a atuação de processos de inspeção individuais para as unidades judiciais no Sistema Eletrônico PROJUDI, na Vara de Procedimento Administrativo da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Chopinzinho, na Classe Processual "Inspeção" (Código n. 1.304) e com o Assunto Principal "Fiscalização" (Código n. 10.015).

§ 2º - Fica determinado aos servidores responsáveis pelas unidades judiciais que preencham previamente os respectivos questionários de inspeção.

Art. 2º. Fica determinada a realização de inspeção semestral nos programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto da Comarca de Chopinzinho, nas seguintes datas e horários:

- I - relativamente ao primeiro semestre:
 - a) no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Saudade do Iguauçu, em 19 de junho de 2026, às 9h00; e
 - b) no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Chopinzinho, em 19 de junho de 2026, às 10h30; e
- II - relativamente ao segundo semestre:

- a) no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Saudade do Iguauçu, em 11 de dezembro de 2026, às 9h00; e
- b) no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Chopinzinho, em 11 de dezembro de 2026, às 10h30.

§ 1º - Fica determinado ao Cartório da Vara da Infância e da Juventude (Seção Infractional) que:

I - autue processos de inspeção individuais para os programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto no Sistema Eletrônico PROJUDI, na Vara da Infância e da Juventude (Seção Infractional), na Classe Processual "Pedido de Providências" (Código n. 1.199) e com o Assunto Principal "Inspeção em Instituição de Execução de Medida Socioeducativa" (Código n. 15.199); e

II - disponibilize previamente cópias dos respectivos questionários de inspeção aos gestores responsáveis pelos programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

§ 2º - Fica determinado aos gestores e a todos os profissionais integrantes dos programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto que:

I - estejam presentes nas sedes dos respectivos programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, nas datas e nos horários estabelecidos; e

II - preencham previamente os respectivos questionários de inspeção.

Art. 3º. Esta Portaria deve ser:

- I - afixada no local de costume nas dependências do Fórum da Comarca de Chopinzinho; e
- II - disponibilizada:
 - a) aos servidores responsáveis pelas unidades judiciais da Comarca de Chopinzinho; e
 - b) aos gestores responsáveis pelos programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto da Comarca de Chopinzinho.

Art. 4º. Fica dispensado o encaminhamento à Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos dos artigos 13 e 14 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Foro Judicial).

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chopinzinho/PR, 15 de dezembro de 2025.

LEONARDO MARCIO LAUREANO

Juiz de Direito Titular

Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116437

PORTARIA

Portaria Nº 13/2025

O DOUTOR ALARICO FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, JUIZ DE DIREITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "8º NOITE DO LÁ CASA DE BEBIDAS", A SER REALIZADO NO ESTABELECIMENTO "AABB - Associação Atlética do Banco do Brasil", NESTA COMARCA DE JACAREZINHO, NA DATA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2025, SE ESTENDENDO A PER NOITE DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2025, COM INÍCIO ÀS 21:00 HORAS ATÉ AS 06H DO DIA 14/12, CUJO RESPONSÁVEL É RENATA ROSSI GUIMARÃES ALCÂNTARA (CPF: 08856481960 / RG: 102698983).

RESOLVE:

1º - Será permitido o ingresso e permanência de crianças e adolescentes menores de 16 anos somente acompanhadas dos pais ou responsáveis legais. O ingresso ou permanência de adolescente maior de 16 anos e menor de 18 anos será permitida se devidamente acompanhada de seus pais ou responsáveis legais ou se autorizado por escrito por seus pais ou responsáveis, com firma reconhecida.

2º - Configura-se crime previsto na Lei nº 11.343/06, o porte de substância entorpecente sem autorização legal listado no SVS/MS 344/1998 c.c. RDC 07/2009, tais como: "lança perfume", "maconha", "cocaína", "crack", etc.

3º - É expressamente proibida a venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, constituindo crime previsto no artigo 243 do Estatuto da Criança e Adolescente.

4º - Para o ingresso no evento é necessário a apresentação de documento hábil de identificação, a critério da Autoridade fiscalizadora.

5º - Fica esclarecida a responsabilidade de Renata Rossi Guimarães Alcântara para o fiel cumprimento desta Portaria e do Estatuto da Criança e do Adolescente, observado o prescrito no art. 258, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

6º - A fiscalização do preceituado nesta Portaria e nas disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, ficará sob encargo dos senhores Conselheiros do Conselho Tutelar, Oficiais de Justiça, Autoridades Policiais Cíveis e Militares e Responsáveis pelas festividades e local do evento.

Remetam-se cópias da presente Portaria aos ao Dr. Delegado de Polícia, Comandante do Batalhão de Polícia Militar, Conselheiros do Conselho Tutelar e ao Responsável pelo evento e local de sua realização, bem como aos órgãos de imprensa interessados.

Publique-se. Registre-se. Afixe-se. Cumpra-se. Comarca de Jacarezinho, estado do Paraná, aos 11 de novembro de 2025.

Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Junior
Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7100913

Portaria Foro Extrajudicial - Final de Ano - 2025

Portaria Nº 17/2025 JAC-3VJ-S

O Meritíssimo Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Junior, Juiz da Vara da Corregedoria do Foro Extrajudicial e anexos da comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no artigo 54, § 4º, do CNFE, que preceitua que nos feriados estaduais, municipais e demais dias em que for deferido horário de atendimento diferenciado, deverá ser observado o horário de funcionamento da rede bancária, não se admitindo o fechamento das serventias se houver funcionamento bancário na localidade;

CONSIDERANDO o contido no artigo 54, §§ 5º e 8º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial, que dispõe sobre o fechamento facultativo das serventias extrajudiciais, quando houver fechamento da rede bancária, bem como sobre a comunicação à Diretoria do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça pelo Sistema Hércules; CONSIDERANDO o contido na DECISÃO Nº 12507647 - CJ-GCJ-ACFE-NCTPT; CONSIDERANDO pedido elaborado pelos agentes delegados desta comarca;

RESOLVE

Determinar, excepcionalmente, a suspensão do expediente em todas as serventias do Foro Extrajudicial desta comarca de Jacarezinho, quais sejam, Registro de Imóveis, 1º Tabelionato de Notas, do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, e do Tabelionato de Protesto, nos dias 26 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026, conforme solicitado.

As Serventias com atribuição de registro civil das pessoas naturais deverão observar o regime de plantão estabelecido no artigo 307 do Código de Normas do Foro Extrajudicial.

Comunique-se aos respectivos Oficiais e Tabeliães desta comarca, bem como à Direção do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça pelo Sistema Hércules, de acordo com o Ofício Circular 1496/2024 - CJ (Contexto: Corregedoria/Manter Ocorrências de Unidades por Comarca) para as anotações necessárias. Cumpra-se.

Dada e passada nesta comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 11 de dezembro de 2025.

Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Junior
Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7115088

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Londrina

PORTARIA Nº 183/2025 - LON-DFCR

O Doutor LUIZ VALERIO DOS SANTOS, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **JOAO NORBERTO FRANCA GOMES**, responsável pelo **3º Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina**, pelo período de **02/12/2025 a 09/12/2025**, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal **DIOGO DA CUNHA SANTOS**, cuja homologação da indicação deu-se através da Portaria nº 121/09, datada de 14/12/2009 .

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2025.

LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7107950

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Londrina

PORTARIA Nº 185/2025 - LON-DFCR

O Doutor LUIZ VALERIO DOS SANTOS, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 4º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **JOÃO PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Substituto do 1º Serviço de Registro de Imóveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina**, com Efeitos a partir de **01/09/2025**, autorizado a praticar **todos os atos da serventia**, de acordo com a solicitação da Responsável pela Unidade.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2025.

LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7109891

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Londrina

PORTARIA Nº 184/2025 - LON-DFCR

O Doutor LUIZ VALERIO DOS SANTOS, Juiz de Direito Diretor do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **CAROLINE FELIZ SARRAF FERRI**, responsável pelo **1º Serviço de Registro de Imóveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina**, pelo período de **26/11/2025** a **28/11/2025**, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal **ANDRE LUIS CAPALBO**, cuja homologação da indicação deu-se através da Portaria nº 135/2021, datada de 02/07/2021.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2025.

LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/7109822

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Marilândia do Sul

PORTARIA Nº 15/2025 - MS-DF

O Doutor **GABRIEL KUTIANSKI GONZALEZ VIEIRA**, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por **Fernanda Gonçalves Kossatz**, responsável pelo Serviço **Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Marilândia do Sul**,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **31/10/2025**, a Portaria nº **16/2024**, referente à homologação de **ALCILEIA CRISTINA BRANDÃO CREPALDI DE CARVALHO** como Escrevente Substituta Legal do **Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Marilândia do Sul**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2025.

GABRIEL KUTIANSKI GONZALEZ VIEIRA
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/7116392

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Reserva

PORTARIA Nº 48/2025 - RES-DF

A Doutora **GABRIELA SOUTIER FONTANELLA**, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **MARCIA CHAINIUK**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Substituta Legal do Serviço de Registro de Imóveis e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Reserva**, com Efeitos a partir de **08/12/2025**, autorizada a praticar **todos os atos da serventia**, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.

Fica igualmente homologada sua designação para responder pela serventia nas ausências e impedimentos do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2025.

GABRIELA SOUTIER FONTANELLA
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/7115519

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RESERVA
DIREÇÃO DO FÓRUM

Portaria Nº 49/2025 - RES-DF-SDF

A Doutora **GABRIELA SOUTIER FONTANELLA**, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o horário de funcionamento dos serviços notariais e de registro; CONSIDERANDO o teor do artigo 54, §§4º e 5º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, que prevê a necessidade de homologação da alteração do horário de funcionamento no foro extrajudicial, como é o caso; CONSIDERANDO o contido no artigo 2º da portaria nº 12510155 - CJ-GCJ-CFE-DGFE, que autoriza, excepcionalmente, a suspensão ou adequação do horário do expediente nos dias 26 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026; e CONSIDERANDO o requerimento dos titulares das Serventias Extrajudiciais desta Comarca de Reserva/PR,

RESOLVE:

DETERMINAR A SUSPENSÃO do expediente nas serventias do Foro Extrajudicial da Comarca de Reserva: Serviço de Registro de Imóveis e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos, **nos dias 26 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026**.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2025.

GABRIELA SOUTIER FONTANELLA
Juíza de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/7116577

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Santa Mariana

PORTARIA Nº 22/2025 - SM-DF

O Doutor JULIANO BATISTA DOS SANTOS, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **JHENIFER DAIANE GOES DA SILVA**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada do Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Santa Mariana**, com Efeitos a partir de **03/11/2025**, autorizada a praticar os atos contidos no arts. 6º, 7º, 11º e 20º, §§ 3º e 4º da Lei 8.935, de 18/11/1994, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2025.

JULIANO BATISTA DOS SANTOS
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7109478

DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE TERRA BOA**Portaria Nº 10/2025 TBOA-DF-SDF**

O DOUTOR RODRIGO DO AMARAL BARBOZA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE TERRA BOA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei, CONSIDERANDO a necessidade de homologação dos fechamentos e horários diferenciados de atendimento das serventias do foro extrajudicial por portaria (art. 54, §5º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial); CONSIDERANDO que, quando fechada a rede bancária, faculta-se o fechamento das serventias extrajudiciais (art. 15, §1º, da Resolução OE nº 320/2021 e art. 54, §4º, Código de Normas do Foro Extrajudicial); CONSIDERANDO os feriados nacionais do dia 25 de dezembro de 2025 (Natal) e do dia 01 de janeiro de 2026 (Confraternização Universal), no qual não há expediente nas serventias extrajudiciais; CONSIDERANDO que os dias 24 e 31 de dezembro de 2025 estão suspensos, conforme decisão nº 12507647 - CJ-GCJ-ACFE-NCTPT, bem como a autorização na mesma decisão de suspensão do expediente e/ou adequação dos horários de atendimento nos dias 26 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o expediente no dia 26 de dezembro de 2025 e no dia 02 de janeiro de 2026 nas Serventias do Foro Extrajudicial da Comarca de Terra Boa: Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Terra Boa;

Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Terra Boa da comarca de Terra Boa;

Serviço Distrital de Malu da Comarca de Terra Boa.

Art.º 2º. Os agentes delegados e interinos responsáveis pelas serventias acima elencadas deverão dar ampla publicidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante a fixação de comunicação visual nas dependências das serventias e na home page dos respectivos sites (art. 6º, §1º, IV, Código de Normas do Foro Extrajudicial).

Art. 3º - Nas serventias que detêm a competência do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN) - da sede e os serviços distritais desta Comarca de Terra Boa - o serviço será ininterrupto, executado por meio do sistema de plantão (sobrevisto), inclusive nos sábados dias 27/12/2025 e 03/01/2025 observando o disposto no art. 54, § 3º do CNFE-CGJ/PR e os atos de casamento anteriormente agendados.

Dada e passada nesta cidade e comarca de Terra Boa - Estado do Paraná, 16 de dezembro de 2025. Eu, Viviane Prado Técnica Judiciária/Assistente da Direção do Fórum que a digitei e a subscrevi.

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
JUIZ DE DIREITO
Diretor do Fórum e Corregedor do Foro Extrajudicial

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7116980

Plantão Judiciário

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	31/12/2025 a 06/01/2026
Juiz:	Adrianna Correa dos Santos Artin
Responsável:	9º 31/12 Thais 41 9 9665-9041 10º 01/01 Karina +1 (407) 307-4401 11º 02 e 03/01 Rogério 41 9 9915-7664 12º 04/01 Luana 41 9 9957-8512 13º 05/01 Dani 41 9 9685-3089 14º 06/01 Maria 41 9 8775-3905
Horário:	00 horas do dia 31/12 até as 23:59 do dia 06/01
Local:	URP Almirante Tamandaré
Telefone:	Thais 41 9 9665-9041 / Karina +1 (407) 307-4401 / Rogério 41 9 9915-7664 / Luana 41 9 9957-8512 / Daniele 41 9 9685-3089 / Maria 41 9 8775-3905
Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira
Responsável:	Aline Prá
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Especificamente das 00:00 do dia 07/01 até as 12:00 do dia 12/01.
Local:	almirante tamandaré
Telefone:	41984123386
Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Sigret Heloyna Raymundo de Camargo Vianna
Responsável:	Carine Casanova
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	almirante tamandaré
Telefone:	41988590565
Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Alexandre Moreira Van Der Broocke
Responsável:	Mirella Franco
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	URP Almirante Tamandaré
Telefone:	41 995001194
Período:	26/01/2026 a 02/02/2026
Juiz:	Diego Paolo Barausse
Responsável:	Luana Gabriela dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	urp almirante tamandaré
Telefone:	41 99957-8512

Período:	01/12/2025 a 01/12/2025
Juiz:	Silvio Allan Kardec Torralbo Siqueira
Responsável:	FABIANA BIER
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	almirante tamandaré
Telefone:	41-99539-7392
Período:	01/12/2025 a 08/12/2025

Juiz:	Marcelo Teixeira Augusto
Responsável:	Anderson Marcel Colodel
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	almirante tamandaré
Telefone:	41-99614-6252
Período:	08/12/2025 a 15/12/2025
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Andreia Bestel
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	almirante tamandaré
Telefone:	41984148387
Período:	15/12/2025 a 19/12/2025
Juiz:	Paulo Antonio Fidalgo
Responsável:	Rogério Ferreira de Castro
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	almirante tamandaré
Telefone:	41-99915-7664
Período:	20/12/2025 a 29/12/2025
Juiz:	Bruno Oliveira Dias
Responsável:	1º 20/12 Ricardo Segundo 41 9 8417-3484 2º 21/12 Mirella/Deborah 41 9 9500-9748 / 41 9 8480-8039 3º 22 e 23/12 - Fabiana 41 9 9539-7392 4º 24/12 Anderson Colodel 41 9 9614-6252 5º 25/12 Aline 41 9 8412-3386 6º 26 e 27/12 - Carine 41 9 8859-0565 7º 28/12 Felipe 41 9 9959-3764 8º 29 e 30/12 Rafael Braz 41 9 8836-9616
Horário:	00 horas do dia 20/12 até as 23:59 do dia 06/01/2026
Local:	URP Almirante Tamandaré
Telefone:	Ricardo Segundo 41 9 8417-3484 / Mirella/ Deborah 41 9 9500-9748 / 41 9 8480-8039/ Fabiana 41 9 9539-7392/ Anderson Colodel 41 9 9614-6252/ Aline 41 9 8412-3386/ Carine 41 9 8859-0565 / Felipe 41 9 9959-3764/ Rafael Braz 41 9 8836-9616
Período:	31/12/2025 a 06/01/2026
Juiz:	Adrianna Correa dos Santos
Responsável:	9º 31/12 Thais 41 9 9665-9041 10º 01/01 Karina +1 (407) 307-4401 11º 02 e 03/01 Rogério 41 9 9915-7664 12º 04/01 Luana 41 9 9957-8512 13º 05/01 Daniele 41 9 9685-3089 14º 06/01 Maria 41 9 8775-3905
Horário:	00 horas do dia 20/12 até as 23:59 do dia 06/01/2026
Local:	URP Almirante Tamandaré
Telefone:	Thais 41 9 9665-9041 / Karina +1 (407) 307-4401 / Rogério 41 9 9915-7664 / Luana 41 9 9957-8512 / Daniele 41 9 9685-3089 / Maria 41 9 8775-3905

Período:	01/12/2025 a 01/12/2025
Juiz:	Silvio Allan Kardec Torralbo Siqueira
Responsável:	FABIANA BIER
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	almirante tamandaré
Telefone:	41-99539-7392
Período:	01/12/2025 a 08/12/2025

Juiz:	Marcelo Teixeira Augusto
Responsável:	Anderson Marcel Colodel
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	almirante tamandaré
Telefone:	41-99614-6252
Período:	08/12/2025 a 15/12/2025
Juiz:	Gresieli Taise Ficanha
Responsável:	Andreia Bestel
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	almirante tamandaré
Telefone:	41984148387
Período:	15/12/2025 a 19/12/2025
Juiz:	Paulo Antonio Fidalgo
Responsável:	Rogério Ferreira de Castro
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	almirante tamandaré
Telefone:	41-99915-7664
Período:	20/12/2025 a 29/12/2025
Juiz:	Bruno Oliveira Dias
Responsável:	1º 20/12 Ricardo Segundo 41 9 8417-3484 2º 21/12 Mirella/Deborah 41 9 9500-9748 / 41 9 8480-8039 3º 22 e 23/12 - Fabiana 41 9 9539-7392 4º 24/12 Anderson Colodel 41 9 9614-6252 5º 25/12 Aline 41 9 8412-3386 6º 26 e 27/12 - Carine 41 9 8859-0565 7º 28/12 Felipe 41 9 9959-3764 8º 29 e 30/12 Rafael Braz 41 9 8836-9616
Horário:	00 horas do dia 20/12 até as 23:59 do dia 06/01/2026
Local:	URP Almirante Tamandaré
Telefone:	Ricardo Segundo 41 9 8417-3484 / Mirella/ Deborah 41 9 9500-9748 / 41 9 8480-8039/ Fabiana 41 9 9539-7392/ Anderson Colodel 41 9 9614-6252/ Aline 41 9 8412-3386/ Carine 41 9 8859-0565 / Felipe 41 9 9959-3764/ Rafael Braz 41 9 8836-9616
Período:	31/12/2025 a 06/01/2026
Juiz:	Adrianna Correa dos Santos
Responsável:	9º 31/12 Thais 41 9 9665-9041 10º 01/01 Karina +1 (407) 307-4401 11º 02 e 03/01 Rogério 41 9 9915-7664 12º 04/01 Luana 41 9 9957-8512 13º 05/01 Daniele 41 9 9685-3089 14º 06/01 Maria 41 9 8775-3905
Horário:	00 horas do dia 20/12 até as 23:59 do dia 06/01/2026
Local:	URP Almirante Tamandaré
Telefone:	Thais 41 9 9665-9041 / Karina +1 (407) 307-4401 / Rogério 41 9 9915-7664 / Luana 41 9 9957-8512 / Daniele 41 9 9685-3089 / Maria 41 9 8775-3905

CAMPINA DA LAGOA

Período:	29/01/2026 a 06/01/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	RECESSO GOIOERE Urbano - 20, 21 e 22/12 e dias úteis (23 e 23/12)

Hindianara - 23, 24 e 25/12 e dias úteis (26,29 e 30/12)
Paulo - 26, 27 e 28/12
Bonache - 29, 30 e 31/12
Eliseu - 1, 2 e 3/01 e dias úteis (2,5 e 6/01)
Ana - 4, 5 e 6/01-
OFICIAIS
ADEMIR-44- 99927-4839 (19 a 23/12)
VANDERLEI- 44 99932-4292 (24 e 25/12)
THIAGO- 44- 99919-9629 (26/12 a 06/01)

CAMPINA DA LAGOA

YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-403

FORMOSA DO OESTE

EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468

CORBÉLIA

VINICIUS MARCIO
KUMMER-45-99149-1699
OF-ELAINE CRISTIN W. PINZAA-TEL- 45- 9 9985-8670

MAMBORÊ

de 20/12 à 23/12 Yasmin Maria Fernandes de 24/12 à 28/12 Osmar da Silva Braido de 29/12 à 02/01 Hugo Ismael Moreira da Luz de 03/01 a 06/01 Talita Thabata

UBIRATÁ

RENATA MOLINA-44-98828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 (01/01 à 06/01)

NOVA AURORA

29 a 31/12/2025 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília 01/01 a 05/01/2026 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília 05 e 06/01 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília (RECESSO)

Horário: entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local: Fórum

Telefone: 44-3259-7089

Período: 07/01/2026 a 12/01/2026

Juiz: Linckse Bianca Oliveira Ramires

Responsável: **PLANTÃO ORDINÁRIO**

GOIOERE
ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 J / OF.
THIAGO-44 9 9919-9629

CAMPINA DA LAGOA

MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/
IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697

FORMOSA DO OESTE

CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468

CORBÉLIA

MARLON DA SILVA GEHLEN-
TEL-45-99933-9168
OF. RICARDO BRENDA- TEL-45- 99969-9677

MAMBORÊ

YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA

UBIRATÁ

BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ ROBISON

NOVA AURORA

07 a 12/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília

Horário: entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local: Fórum

Telefone: 44-3259-7089

Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	<p>PLANTÃO FACULTATIVO</p> <p>GOIOERE ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 J / OF. THIAGO-44 9 9919-9629</p> <p>CAMPINA DA LAGOA MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697</p> <p>FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA MARLON DA SILVA GEHLEN- TEL-45-99933-9168 OF. RICARDO BREDÁ- TEL-45- 99969-9677</p> <p>MAMBORÉ YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA</p> <p>UBIRATÁ BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ ROBISON</p> <p>NOVA AURORA 07 a 12/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089
Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Renato Augusto Bomfim
Responsável:	<p>PLANTÃO ORDINÁRIO</p> <p>GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-323943 OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839</p> <p>CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//NATALINO APARECIDO- (44) 9 9992-4030</p> <p>FORMOSA DO OESTE JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA LUIS GUSTAVO SALAMON-TEL 45-99921-6865 OF. ELAINE CRISTINA W. PINZA -TEL 45-99985-8670</p> <p>MAMBORÉ TALITA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395</p> <p>UBIRATÁ EMERSON NOGUEIRA-44-99832-6772/ OJ REGINALDO</p> <p>NOVA AURORA 13 e 14/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília 15 a 19/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089
Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	<p>PLANTÃO FACULTATIVO</p> <p>GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-323943 OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839</p>

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089
Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Pedro Toaiari de Mattos Esterce
Responsável:	<p>PLANTÃO ORDINÁRIO</p> <p>GOIOERE FERNANDO 44. 9 9844-J / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292</p> <p>CAMPINA DA LAGOA MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697</p> <p>FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI- TEL-45-99113-8802 OF. ODIR FRANÇA-TEL -45-99133-7751</p> <p>MAMBORÉ Osmar (44) 99185-9955/ OF.MARCIA</p> <p>UBIRATÁ RENATA MOLINA-44-98828-1600/OF. ROBISON</p> <p>NOVA AURORA 19 a 22/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília 23 a 26/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259PEDRO TO9-7089
Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Marcelo Gomes Feracin
Responsável:	<p>PLANTÃO FACULTATIVO</p> <p>GOIOERE FERNANDO 44. 9 9844-J / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292</p> <p>CAMPINA DA LAGOA</p>

	<p>MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697</p> <p>FORMOSA DO OESTE</p> <p>LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA</p> <p>VERA LUCIA MINIKOSKI- TEL-45-99113-8802 OF. ODIR FRANÇA-TEL -45-99133-7751</p> <p>MAMBORÉ Osmar (44) 99185-9955/ OF.MARCIA</p> <p>UBIRATÁ</p> <p>RENATA MOLINA-44-98828-1600/OF. ROBISON</p> <p>NOVA AURORA</p> <p>19 a 22/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília 23 a 26/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089
Período:	26/01/2026 a 02/02/2026
Juiz:	GIANLUCCA DANIEL DA MATTA SILVA
Responsável:	<p>PLANTÃO ORDINÁRIO</p> <p>GOIOERE</p> <p>HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629</p> <p>CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030</p> <p>FORMOSA DO OESTE</p> <p>LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA</p> <p>VINICIUS MARCIO KUMMER- TEL-45-99149-1699 OF.INIZABETE MINOTTO FRANÇA-45-99969-9677</p> <p>MAMBORÉ</p> <p>HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-93955</p> <p>UBIRATÁ</p> <p>BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ REGINALDO</p> <p>NOVA AURORA 26 a 31/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília 01 e 02/02 - Rodolfo Ferreira -TEL-45 9927-9332/OF.Marcio</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089
Período:	26/01/2026 a 02/02/2026
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	<p>PLANTÃO FACULTATIVO</p> <p>GOIOERE</p> <p>HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629</p> <p>CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030</p> <p>FORMOSA DO OESTE</p>

	<p>LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA</p> <p>VINICIUS MARCIO KUMMER- TEL-45-99149-1699 OF.INIZABETE MINOTTO FRANÇA-45-99969-9677</p> <p>MAMBORÉ</p> <p>HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-93955</p> <p>UBIRATÁ</p> <p>BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ REGINALDO</p> <p>NOVA AURORA 26 a 31/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília 01 e 02/02 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marcio</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

CAMPO MOURÃO

Período:	01/03/2026 a 02/03/2026
Juiz:	Carlos Eduardo Zago Udenal
Responsável:	<p>Juiz Facultativo: Doutor Ferdinando Scremin Neto</p> <p>Juiz Facultativo: Cível, Família e Infância e Juventude: Doutor Fabrício Voltaré</p> <p>Campo Mourão: Rodrigo Corrêa Silva (44) 998057414 e Eraldo Alves Pereira Junior (44) 999744989</p> <p>Engenheiro Beltrão: Patrícia Rosolen (44)99800-0606 e Alexandre Fier (44) 99126-2730 (10 a 14.02.2026) Danilo Santos (44) 3472-2645 (15 a 17.02.2026)</p> <p>Peabiru: Willian Bruno Svaigen ? (44) 99915-5589 Guenith dos Santos da Silva ? (44) 99917-6539</p> <p>Terra Boa: Aline Regina Rossi (44)920058443 e Marcio Alessandro Saragiotto (44) 99966-0510</p> <p>Iretama: João Walter de Oliveira Nunes (44) 997253611 e Janderson de França (44) 998833644</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Campo Mourão, Peabiru, Engenheiro Beltrão, Terra Boa e Iretama.
Telefone:	

Período:	01/02/2026 a 02/02/2026
Juiz:	Vitor Toffoli
Responsável:	<p>Juiz Facultativo: Doutor Paulo Eduardo Marques Pequeto</p> <p>Juiz Facultativo: Cível, Família e Infância e Juventude: Doutora Luzia Terezinha Grasso Ferreira</p> <p>Campo Mourão: Henry Massuo Goto (44) 99556974 e Everto Parma (44) 984014060</p> <p>Engenheiro Beltrão: Patrícia Rosolen (44)99800-0606 e Danilo Santos (44) 3472-2645</p>

	Peabiru: Patrícia Rocha Colli Daurício ? (44) 99988-6979 Guenith dos Santos da Silva ? (44) 99917-6539 Terra Boa: Gilmar Murata (44)98800-9041 e Marcio Alessandro Saragiotto (44) 99966-0510 Iretama: João Walter de Oliveira Nunes (44) 997253611 e Roberto Carlos Redim (44) 991381180
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Campo Mourão, Peabiru, Engenheiro Beltrão, Terra Boa e Iretama.
Telefone:	(44) 32596150

Período:	01/02/2026 a 02/02/2026
Juiz:	Vitor Toffoli
Responsável:	Juiz Facultativo: Doutor Paulo Eduardo Marques Pequeto Juiz Facultativo: Cível, Família e Infância e Juventude: Doutora Luzia Terezinha Grasso Ferreira Campo Mourão: Henry Massuo Goto (44) 99556974 e Everto Parma (44) 984014060 Engenheiro Beltrão: Patrícia Rosolen (44)99800-0606 e Danilo Santos (44) 3472-2645 Peabiru: Patrícia Rocha Colli Daurício ? (44) 99988-6979 Guenith dos Santos da Silva ? (44) 99917-6539 Terra Boa: Gilmar Murata (44)98800-9041 e Marcio Alessandro Saragiotto (44) 99966-0510 Iretama: João Walter de Oliveira Nunes (44) 997253611 e Roberto Carlos Redim (44) 991381180
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Campo Mourão, Peabiru, Engenheiro Beltrão, Terra Boa e Iretama.
Telefone:	(44) 32596150
Período:	02/02/2026 a 09/02/2026
Juiz:	Edson Jacobucci Rueda Junior
Responsável:	Juiz Facultativo: Doutor Fabrício Voltaré Juiz Facultativo: Cível, Família e Infância e Juventude: Doutor Ferdinando Scremin Neto Campo Mourão: Roberta Luciane Leonel (44) 999337897 e Emerson Peliser (44) 999789333 Engenheiro Beltrão: Viviane Fier (44) 99929-8982 e Alexandre Fier (44) 99126-2730 Peabiru: Flávio Barbosa dos Santos ? (44) 99995-8783 Bruno Marçal Zagato ? (44) 99827-2696 Terra Boa: Roseli Maranhão Genovez (44)920058443 e Francisco Sanches Marques Iretama: Claudia Regina Mamus Ribeiro (44) 999788920 e Roberto Carlos Redim (44) 991381180
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Campo Mourão, Peabiru, Engenheiro Beltrão, Terra Boa e Iretama.
Telefone:	(44) 32596150
Período:	09/02/2026 a 16/02/2026
Juiz:	Marcos Antonio dos Santos
Responsável:	Juiz Facultativo: Doutor Marcos Antonio dos Santos Juiz Facultativo: Cível, Família e Infância e Juventude: Doutor Carlos Eduardo Zago

	Campo Mourão: Renan Cesar Celoni Bispo (44) 988051836 e João Guedes da Silva (44) 999280716 Engenheiro Beltrão: Patrícia Rosolen (44)99800-0606 e Alexandre Fier (44) 99126-2730 (10 a 14.02.2026) Danilo Santos (44) 3472-2645 (15 a 17.02.2026) Peabiru: Willian Bruno Svaigen ? (44) 99915-5589 Guenith dos Santos da Silva ? (44) 99917-6539 Terra Boa: Aline Regina Rossi (44)920058443 e Marcio Alessandro Saragiotto (44) 99966-0510 Iretama: João Walter de Oliveira Nunes (44) 997253611e Roberto Carlos Redim (44) 991381180 Juiz Facultativo: Cível, Família e Infância e Juventude: Doutor Carlos Eduardo Zago
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Campo Mourão, Peabiru, Engenheiro Beltrão, Terra Boa e Iretama.
Telefone:	(44) 32596150
Período:	16/02/2026 a 23/02/2026
Juiz:	Rita Lucimeire Machado Prestes
Responsável:	Juiz Facultativo: Doutor Vitor Toffoli Juiz Facultativo: Cível, Família e Infância e Juventude: Doutor Rodrigo do Amaral Barboza Campo Mourão: Maurina Aleixo Bastos Tosawa (44) 999321266 e Mario Carlos Carneiro Junior (44) 999321075 Engenheiro Beltrão: Patrícia Rosolen (44)99800-0606 e Alexandre Fier (44) 99126-2730 (10 a 14.02.2026) Danilo Santos (44) 3472-2645 (15 a 17.02.2026) Peabiru: Willian Bruno Svaigen ? (44) 99915-5589 Guenith dos Santos da Silva ? (44) 99917-6539 Terra Boa: Aline Regina Rossi (44)920058443 e Marcio Alessandro Saragiotto (44) 99966-0510 Iretama: Simone Michelle Muniz Portella e Roberto Carlos Redim (44) 991381180
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Campo Mourão, Peabiru, Engenheiro Beltrão, Terra Boa e Iretama.
Telefone:	(44) 32596150
Período:	23/02/2026 a 28/02/2026
Juiz:	Carlos Eduardo Zago Udenal
Responsável:	Juiz Facultativo: Doutor Ferdinando Scremin Neto Juiz Facultativo: Cível, Família e Infância e Juventude: Doutor Fabrício Voltaré Campo Mourão: Rodrigo Corrêa Silva (44) 998057414 e Eraldo Alves Pereira Junior (44) 999744989 Engenheiro Beltrão: Patrícia Rosolen (44)99800-0606 e Alexandre Fier (44) 99126-2730 (10 a 14.02.2026) Danilo Santos (44) 3472-2645 (15 a 17.02.2026) Peabiru: Willian Bruno Svaigen ? (44) 99915-5589 Guenith dos Santos da Silva ? (44) 99917-6539 Terra Boa: Aline Regina Rossi (44)920058443 e Marcio Alessandro Saragiotto (44) 99966-0510 Iretama: João Walter de Oliveira Nunes (44) 997253611 e Roberto Carlos Redim (44) 991381180
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Campo Mourão, Peabiru, Engenheiro Beltrão, Terra Boa e Iretama.

Telefone:	(44) 32596150
Período:	01/01/2026 a 01/01/2026
Juiz:	Carlos Eduardo Zago Udenal
Responsável:	<p>Campo Mourão: Rodrigo Corrêa da Silva (44)99081493 e Emerson Peliser (44)999789333</p> <p>Peabiru: Eryka Roberta Palma Gonçalves Glatz ? (44) 99800-3046 e Bruno Marçal Zagato ? (44) 99827-2696</p> <p>Engenheiro Beltrão: NATÁLIA MAYRA MAGRI (44)99956-4942 e ALEXANDRE FIER (44) 99126 - 2730</p> <p>Terra Boa: Viviane Pradro (44)999290175e Francisco Sachês Marques (44) 999660510</p> <p>Iretama: Claudia Regina Mamus Ribeiro (44)999788920 e Roberto Carlos Redim 44991381180</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Campo Mourão, Peabiru, Engenheiro Beltrão, Terra Boa e Iretama.
Telefone:	(44) 32596150

CORBÉLIA

Período:	29/01/2026 a 06/01/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	<p>RECESSO</p> <p>GOIOERE Urbano - 20, 21 e 22/12 e dias úteis (23 e 23/12) Hindianara - 23, 24 e 25/12 e dias úteis (26,29 e 30/12) Paulo - 26, 27 e 28/12 Bonache - 29, 30 e 31/12 Eliseu - 1, 2 e 3/01 e dias úteis (2,5 e 6/01) Ana - 4, 5 e 6/01- OFICIAIS ADEMIR-44- 99927-4839 (19 a 23/12) VANDERLEI- 44 99932-4292 (24 e 25/12) THIAGO- 44- 99919-9629 (26/12 a 06/01)</p> <p>CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ /Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-403</p> <p>FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA VINICIUS MARCIO KUMMER-45-99149-1699 OF-ELAINE CRISTIN W. PINZAA-TEL- 45- 9 9985-8670</p> <p>MAMBORÉ de 20/12 à 23/12 Yasmin Maria Fernandes de 24/12 à 28/12 Osmar da Silva Braido de 29/12 à 02/01 Hugo Ismael Moreira da Luz de 03/01 a 06/01 Talita Thabata</p> <p>UBIRATÁ RENATA MOLINA-44-98828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 (01/01 à 06/01)</p> <p>NOVA AURORA 29 a 31/12/2025 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília 01/01 a 05/01/2026 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília 05 e 06/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília (RECESSO)</p>

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089
Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	<p>PLANTÃO ORDINÁRIO</p> <p>GOIOERE ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 J / OF. THIAGO-44 9 9919-9629</p> <p>CAMPINA DA LAGOA MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697</p> <p>FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA MARLON DA SILVA GEHLEN- TEL-45-99933-9168 OF. RICARDO BREDÁ- TEL-45- 99969-9677</p> <p>MAMBORÉ YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA</p> <p>UBIRATÁ BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ ROBISON</p> <p>NOVA AURORA 07 a 12/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089
Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	<p>PLANTÃO FACULTATIVO</p> <p>GOIOERE ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 J / OF. THIAGO-44 9 9919-9629</p> <p>CAMPINA DA LAGOA MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697</p> <p>FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA MARLON DA SILVA GEHLEN- TEL-45-99933-9168 OF. RICARDO BREDÁ- TEL-45- 99969-9677</p> <p>MAMBORÉ YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA</p> <p>UBIRATÁ BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ ROBISON</p> <p>NOVA AURORA 07 a 12/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089
Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Renato Augusto Bomfim
Responsável:	<p>PLANTÃO ORDINÁRIO</p> <p>GOIOERE</p>

	<p>URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-323943 OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839</p> <p>CAMPINA DA LAGOA</p> <p>YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//NATALINO APARECIDO- (44) 9 9992-4030</p> <p>FORMOSA DO OESTE</p> <p>JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA</p> <p>LUIS GUSTAVO SALAMON-TEL 45-99921-6865 OF. ELAINE CRISTINA W. PINZA -TEL 45-99985-8670</p> <p>MAMBORÊ</p> <p>TALITA-44. 9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395</p> <p>UBIRATÁ EMERSON NOGUEIRA-44-99832-6772/ OJ REGINALDO</p> <p>NOVA AURORA 13 e 14/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília 15 a 19/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília</p>		<p>MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697</p> <p>FORMOSA DO OESTE</p> <p>LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA</p> <p>VERA LUCIA MINIKOSKI- TEL-45-99113-8802 OF. ODIR FRANÇA-TEL -45-99133-7751</p> <p>MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955/ OF.MARCIA</p> <p>UBIRATÁ</p> <p>RENATA MOLINA-44-98828-1600/OF. ROBISON</p> <p>NOVA AURORA</p> <p>19 a 22/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília 23 a 26/01 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.	Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum	Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089	Telefone:	44-3259-7089
Período:	12/01/2026 a 19/01/2026	Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires	Juiz:	Marcelo Gomes Feracin
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO	Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO
	<p>GOIOERE</p> <p>URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-323943 OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839</p> <p>CAMPINA DA LAGOA</p> <p>YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//NATALINO APARECIDO- (44) 9 9992-4030</p> <p>FORMOSA DO OESTE</p> <p>JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA</p> <p>LUIS GUSTAVO SALAMON-TEL 45-99921-6865 OF. ELAINE CRISTINA W. PINZA -TEL 45-99985-8670</p> <p>MAMBORÊ</p> <p>TALITA-44. 9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395</p> <p>UBIRATÁ EMERSON NOGUEIRA-44-99832-6772/ OJ REGINALDO</p> <p>NOVA AURORA 13 e 14/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília 15 a 19/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília</p>		<p>GOIOERE</p> <p>FERNANDO 44. 9 9844-J / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292</p> <p>CAMPINA DA LAGOA</p> <p>MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697</p> <p>FORMOSA DO OESTE</p> <p>LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA</p> <p>VERA LUCIA MINIKOSKI- TEL-45-99113-8802 OF. ODIR FRANÇA-TEL -45-99133-7751</p> <p>MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955/ OF.MARCIA</p> <p>UBIRATÁ</p> <p>RENATA MOLINA-44-98828-1600/OF. ROBISON</p> <p>NOVA AURORA</p> <p>19 a 22/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília 23 a 26/01 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.	Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum	Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089	Telefone:	44-3259-7089
Período:	19/01/2026 a 26/01/2026	Período:	26/01/2026 a 02/02/2026
Juiz:	Pedro Toaiari de Mattos Esterce	Juiz:	GIANLUCCA DANIEL DA MATTA SILVA
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO	Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO
	<p>GOIOERE</p> <p>FERNANDO 44. 9 9844-J / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292</p> <p>CAMPINA DA LAGOA</p>		<p>GOIOERE</p> <p>HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629</p> <p>CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030</p> <p>FORMOSA DO OESTE</p>

	<p>LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA</p> <p>VINICIUS MARCIO KUMMER- TEL-45-99149-1699 OF.INIZABETE MINOTTO FRANÇA-45-99969-9677</p> <p>MAMBORÉ</p> <p>HUGO ISMAEL MOREIRA-44. 9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-93955</p> <p>UBIRATÁ</p> <p>BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ REGINALDO</p> <p>NOVA AURORA 26 a 31/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília 01 e 02/02 - Rodolfo Ferreira - TEL-45 9927-9332/OF.Marcio</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089
Período:	26/01/2026 a 02/02/2026
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	<p>PLANTÃO FACULTATIVO</p> <p>GOIOERE</p> <p>HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629</p> <p>CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030</p> <p>FORMOSA DO OESTE</p> <p>LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA</p> <p>VINICIUS MARCIO KUMMER- TEL-45-99149-1699 OF.INIZABETE MINOTTO FRANÇA-45-99969-9677</p> <p>MAMBORÉ</p> <p>HUGO ISMAEL MOREIRA-44. 9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-93955</p> <p>UBIRATÁ</p> <p>BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ REGINALDO</p> <p>NOVA AURORA 26 a 31/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília 01 e 02/02 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marcio</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

FORMOSA DO OESTE

Período:	29/01/2026 a 06/01/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	<p>RECESSO</p> <p>GOIOERE Urbano - 20, 21 e 22/12 e dias úteis (23 e 23/12)</p>

	<p>Hindianara - 23, 24 e 25/12 e dias úteis (26,29 e 30/12) Paulo - 26, 27 e 28/12 Bonache - 29, 30 e 31/12 Eliseu - 1, 2 e 3/01 e dias úteis (2,5 e 6/01) Ana - 4, 5 e 6/01- OFICIAIS ADEMIR-44- 99927-4839 (19 a 23/12) VANDERLEI- 44 99932-4292 (24 e 25/12) THIAGO- 44- 99919-9629 (26/12 a 06/01)</p> <p>CAMPINA DA LAGOA</p> <p>YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-403</p> <p>FORMOSA DO OESTE</p> <p>EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA</p> <p>VINICIUS MARCIO KUMMER-45-99149-1699 OF-ELAINE CRISTIN W. PINZAA-TEL- 45- 9 9985-8670</p> <p>MAMBORÉ</p> <p>de 20/12 à 23/12 Yasmin Maria Fernandes de 24/12 à 28/12 Osmar da Silva Braidó de 29/12 à 02/01 Hugo Ismael Moreira da Luz de 03/01 a 06/01 Talita Thabata</p> <p>UBIRATÁ</p> <p>RENATA MOLINA-44-98828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 (01/01 à 06/01)</p> <p>NOVA AURORA</p> <p>29 a 31/12/2025 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília 01/01 a 05/01/2026 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília 05 e 06/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília (RECESSO)</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089
Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	<p>PLANTÃO ORDINÁRIO</p> <p>GOIOERE ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 J / OF. THIAGO-44 9 9919-9629</p> <p>CAMPINA DA LAGOA</p> <p>MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697</p> <p>FORMOSA DO OESTE</p> <p>CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA</p> <p>MARLON DA SILVA GEHLEN- TEL-45-99933-9168 OF. RICARDO BRED- TEL-45- 99969-9677</p> <p>MAMBORÉ</p> <p>YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA</p> <p>UBIRATÁ</p> <p>BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ ROBISON</p> <p>NOVA AURORA 07 a 12/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	<p>PLANTÃO FACULTATIVO</p> <p>GOIOERE ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 J / OF. THIAGO-44 9 9919-9629</p> <p>CAMPINA DA LAGOA MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697</p> <p>FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA MARLON DA SILVA GEHLEN- TEL-45-99933-9168 OF. RICARDO BREDÁ- TEL-45- 99969-9677</p> <p>MAMBORÉ YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA</p> <p>UBIRATÁ BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ ROBISON</p> <p>NOVA AURORA 07 a 12/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089
Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Renato Augusto Bomfim
Responsável:	<p>PLANTÃO ORDINÁRIO</p> <p>GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-323943 OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839</p> <p>CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//NATALINO APARECIDO- (44) 9 9992-4030</p> <p>FORMOSA DO OESTE JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA LUIS GUSTAVO SALAMON-TEL 45-99921-6865 OF. ELAINE CRISTINA W. PINZA -TEL 45-99985-8670</p> <p>MAMBORÉ TALITA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395</p> <p>UBIRATÁ EMERSON NOGUEIRA-44-99832-6772/ OJ REGINALDO</p> <p>NOVA AURORA 13 e 14/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília 15 a 19/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089
Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	<p>PLANTÃO FACULTATIVO</p> <p>GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-323943 OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839</p>

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089
Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Pedro Toaiari de Mattos Esterce
Responsável:	<p>PLANTÃO ORDINÁRIO</p> <p>GOIOERE FERNANDO 44. 9 9844-J / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292</p> <p>CAMPINA DA LAGOA MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697</p> <p>FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI- TEL-45-99113-8802 OF. ODIR FRANÇA-TEL -45-99133-7751</p> <p>MAMBORÉ Osmar (44) 99185-9955/ OF.MARCIA</p> <p>UBIRATÁ RENATA MOLINA-44-98828-1600/OF. ROBISON</p> <p>NOVA AURORA 19 a 22/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília 23 a 26/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259PEDRO TO9-7089
Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Marcelo Gomes Feracin
Responsável:	<p>PLANTÃO FACULTATIVO</p> <p>GOIOERE FERNANDO 44. 9 9844-J / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292</p> <p>CAMPINA DA LAGOA</p>

	<p>MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697</p> <p>FORMOSA DO OESTE</p> <p>LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA</p> <p>VERA LUCIA MINIKOSKI- TEL-45-99113-8802 OF. ODIR FRANÇA-TEL -45-99133-7751</p> <p>MAMBORÉ Osmar (44) 99185-9955/ OF.MARCIA</p> <p>UBIRATÁ</p> <p>RENATA MOLINA-44-98828-1600/OF. ROBISON</p> <p>NOVA AURORA</p> <p>19 a 22/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília 23 a 26/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089
Período:	26/01/2026 a 02/02/2026
Juiz:	GIANLUCCA DANIEL DA MATTA SILVA
Responsável:	<p>PLANTÃO ORDINÁRIO</p> <p>GOIOERE</p> <p>HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629</p> <p>CAMPINA DA LAGOA</p> <p>YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030</p> <p>FORMOSA DO OESTE</p> <p>LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA</p> <p>VINICIUS MARCIO KUMMER- TEL-45-99149-1699 OF.INIZABETE MINOTTO FRANÇA-45-99969-9677</p> <p>MAMBORÉ</p> <p>HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-93955</p> <p>UBIRATÁ</p> <p>BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ REGINALDO</p> <p>NOVA AURORA</p> <p>26 a 31/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília 01 e 02/02 - Rodolfo Ferreira -TEL-45 9927-9332/OF.Marcio</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089
Período:	26/01/2026 a 02/02/2026
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	<p>PLANTÃO FACULTATIVO</p> <p>GOIOERE</p> <p>HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629</p> <p>CAMPINA DA LAGOA</p> <p>YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030</p> <p>FORMOSA DO OESTE</p>

	<p>LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA</p> <p>VINICIUS MARCIO KUMMER- TEL-45-99149-1699 OF.INIZABETE MINOTTO FRANÇA-45-99969-9677</p> <p>MAMBORÉ</p> <p>HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-93955</p> <p>UBIRATÁ</p> <p>BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ REGINALDO</p> <p>NOVA AURORA</p> <p>26 a 31/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília 01 e 02/02 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marcio</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

FRANCISCO BELTRÃO

Período:	01/12/2025 a 08/12/2025
Juiz:	Jean Rodrigues
Responsável:	Izabel Cristina Barros
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(46) 99927-7848
Período:	08/12/2025 a 15/12/2025
Juiz:	Esdras Murta Bispo
Responsável:	Cintia Regina Iesbik
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(46) 99936-9111
Período:	15/12/2025 a 19/12/2025
Juiz:	Marcio de Lima
Responsável:	Gabriel Adão Faedo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	(46) 99101-6560
Período:	20/12/2025 a 21/12/2025
Juiz:	Divangela Precoma Moreira Kuligowski
Responsável:	FRANCIELI MARIZA MELATTI FRANZONI
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-3905-6741 E 46-39056781
Período:	20/12/2025 a 22/12/2025
Juiz:	Divangela Precoma Moreira Kuligowski
Responsável:	TIAGO ALEXANDRE HENRIQUE
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO

Telefone:	46-999154045
Período:	20/12/2025 a 21/12/2025
Juiz:	Divangela Precoma Moreira Kuligowski
Responsável:	GUSTAVO MENDES NASCIMENTO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-98822-8017
Período:	20/12/2025 a 21/12/2025
Juiz:	Divangela Precoma Moreira Kuligowski
Responsável:	SONIA MARIA MORANDINI PEREIRA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-99973-0352
Período:	20/12/2025 a 21/12/2025
Juiz:	Divangela Precoma Moreira Kuligowski
Responsável:	DANIELA CRISTINA RAVANELI KNECHTEL
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-99942-9129
Período:	20/12/2025 a 21/12/2025
Juiz:	Divangela Precoma Moreira Kuligowski
Responsável:	WALTER BARDUKO DE OLIVEIRA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-99915-4559
Período:	20/12/2025 a 21/12/2025
Juiz:	Divangela Precoma Moreira Kuligowski
Responsável:	ELIANE FÁTIMA MENEGAZZO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-3905-6743
Período:	20/12/2025 a 21/12/2025
Juiz:	Divangela Precoma Moreira Kuligowski
Responsável:	ÉRIKA RIBEIRO DA SILVA ZANONI
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-98413-5574
Período:	22/12/2025 a 24/12/2025
Juiz:	Janaina Monique Zanellato Albino Sinhorini
Responsável:	GUSTAVO MENDES NASCIMENTO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-98822-8017
Período:	22/12/2025 a 24/12/2025
Juiz:	Janaina Monique Zanellato Albino Sinhorini
Responsável:	SONIA MARIA MORANDINI PEREIRA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-99973-0352
Período:	22/12/2025 a 24/12/2025
Juiz:	Janaina Monique Zanellato Albino Sinhorini
Responsável:	MARIANA MAGIONI TEIXEIRA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	44-99125-4422
Período:	22/12/2025 a 22/12/2025
Juiz:	Janaina Monique Zanellato Albino Sinhorini
Responsável:	WALTER BARDUKO DE OLIVEIRA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-99915-4559
Período:	22/12/2025 a 23/12/2025
Juiz:	Janaina Monique Zanellato Albino Sinhorini
Responsável:	KARLA IZABEL DA COSTA GROHS
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-99136-3363-46-3905-6740
Período:	22/12/2025 a 22/12/2025
Juiz:	Janaina Monique Zanellato Albino Sinhorini
Responsável:	TIAGO ALEXANDRE HENRIQUE
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-99915-4045
Período:	22/12/2025 a 23/12/2025
Juiz:	Divangela Precoma Moreira Kuligowski
Responsável:	EDINETE BELTRAME DE OLIVEIRA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-98422-1460
Período:	22/12/2025 a 24/12/2025
Juiz:	Janaina Monique Zanellato Albino Sinhorini
Responsável:	FRANCIELI MARIZA MELATTI FRANZONI
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-3905-6741 E 46-39056781
Período:	22/12/2025 a 24/12/2025
Juiz:	Janaina Monique Zanellato Albino Sinhorini
Responsável:	ELIANE FÁTIMA MENEGAZZO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-3905-6743
Período:	22/12/2025 a 24/12/2025
Juiz:	Janaina Monique Zanellato Albino Sinhorini
Responsável:	ÉRIKA RIBEIRO DA SILVA ZANONI
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-98413-5574
Período:	23/12/2025 a 24/12/2025
Juiz:	Janaina Monique Zanellato Albino Sinhorini
Responsável:	ELIANA APARECIDA PRIGOL CHAVES
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-99901-2166
Período:	23/12/2025 a 24/12/2025
Juiz:	Janaina Monique Zanellato Albino Sinhorini
Responsável:	GUSTAVO HENRIQUE BABINSKI

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-98801-1500
Período:	25/12/2025 a 26/12/2025
Juiz:	Esdras Murta Bispo
Responsável:	JACLYN MICHELE DAMACENO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-99120-2389
Período:	25/12/2025 a 27/12/2025
Juiz:	Esdras Murta Bispo
Responsável:	GUSTAVO MENDES NASCIMENTO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-98822-8017
Período:	25/12/2025 a 25/12/2025
Juiz:	Esdras Murta Bispo
Responsável:	SONIA MARIA MORANDINI PEREIRA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-99973-0352
Período:	25/12/2025 a 25/12/2025
Juiz:	Esdras Murta Bispo
Responsável:	ELIANA APARECIDA PRIGOL CHAVES
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-99901-2166
Período:	25/12/2025 a 25/12/2025
Juiz:	Esdras Murta Bispo
Responsável:	GUSTAVO HENRIQUE BABINSKI
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-98801-1500
Período:	25/12/2025 a 27/12/2025
Juiz:	Esdras Murta Bispo
Responsável:	FRANCIELI MARIZA MELATTI FRANZONI
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-3905-6741 E 46-39056781
Período:	25/12/2025 a 27/12/2025
Juiz:	Esdras Murta Bispo
Responsável:	ELIANE FÁTIMA MENEGAZZO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-3905-6743
Período:	26/12/2025 a 26/12/2025
Juiz:	Esdras Murta Bispo
Responsável:	BEATRIZ COUSSEAU MENGER
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-98827-5463
Período:	26/12/2025 a 27/12/2025

Juiz:	Esdras Murta Bispo
Responsável:	DIANI PRISCILA CASAGRANDE
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-98831-6006
Período:	26/12/2025 a 27/12/2025
Juiz:	Esdras Murta Bispo
Responsável:	RODRIGO NAVA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-99936-3786
Período:	26/12/2025 a 26/12/2025
Juiz:	Esdras Murta Bispo
Responsável:	ALICE PEREIRA BEGNINI
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-98402-3988
Período:	26/12/2025 a 27/12/2025
Juiz:	Esdras Murta Bispo
Responsável:	ADRIANO VOTRI BELLE
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-99123-9338
Período:	27/12/2025 a 27/12/2025
Juiz:	Esdras Murta Bispo
Responsável:	ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI COPETTI
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-99911-4643
Período:	28/12/2025 a 30/12/2025
Juiz:	Marcio de Lima
Responsável:	DIANI PRISCILA CASAGRANDE
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-98831-6006
Período:	28/12/2025 a 30/12/2025
Juiz:	Marcio de Lima
Responsável:	GABRIEL ADÃO FAEDO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-99101-6560
Período:	28/12/2025 a 30/12/2025
Juiz:	Marcio de Lima
Responsável:	DIANI PRISCILA CASAGRANDE
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-98831-6006
Período:	28/12/2025 a 30/12/2025
Juiz:	Marcio de Lima
Responsável:	JOSIANE QUANZ PEREIRA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO

Telefone:	46-99111-0868
Período:	28/12/2025 a 30/12/2025
Juiz:	Marcio de Lima
Responsável:	ALEXANDRE FIORI DOS REIS
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-99124-4371
Período:	28/12/2025 a 30/12/2025
Juiz:	Marcio de Lima
Responsável:	FRANCIELI MARIZA MELATTI FRANZONI
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-3905-6741 E 46-39056781
Período:	28/12/2025 a 28/12/2025
Juiz:	Marcio de Lima
Responsável:	ANGELA PARICIA NESI ALBERGUINI COPETTI
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-99911-4643
Período:	28/12/2025 a 30/12/2025
Juiz:	Marcio de Lima
Responsável:	ELIANE FÁTIMA MENEGAZZO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-3905-6743
Período:	28/12/2025 a 29/12/2025
Juiz:	Marcio de Lima
Responsável:	ERIKA RIBEIRO DA SILVA ZANONI
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-98413-5574
Período:	29/12/2025 a 30/12/2025
Juiz:	Marcio de Lima
Responsável:	VLADEMIR PRIGOL
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-99975-4346-46-3524-3096
Período:	29/12/2025 a 30/12/2025
Juiz:	Marcio de Lima
Responsável:	ALICE PEREIRA BEGNINI
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-98402-3988-46-3905-6740
Período:	29/12/2025 a 30/12/2025
Juiz:	Marcio de Lima
Responsável:	PERPÉTUA MACHADO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-99104-4653
Período:	30/12/2025 a 30/12/2025
Juiz:	Marcio de Lima
Responsável:	CRISTIANO VICENTE DA SILVA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-98413-5574
Período:	31/12/2025 a 31/12/2025
Juiz:	Alexandre Augusto Noronha Dias da Cruz
Responsável:	GABRIEL ADÃO FAEDO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-99101-6560
Período:	31/12/2025 a 31/12/2025
Juiz:	Alexandre Augusto Noronha Dias da Cruz
Responsável:	DIANI PRISCILA CASAGRANDE
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-98831-6006
Período:	31/12/2025 a 31/12/2025
Juiz:	Alexandre Augusto Noronha Dias da Cruz
Responsável:	VLADEMIR PRIGOL
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-99975-4346-46-3524-3096
Período:	31/12/2025 a 31/12/2025
Juiz:	Alexandre Augusto Noronha Dias da Cruz
Responsável:	ANTONIO MARCOS GONÇALVES DE LIMA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-99981-0326
Período:	31/12/2025 a 31/12/2025
Juiz:	Alexandre Augusto Noronha Dias da Cruz
Responsável:	ANDRON CÉSAR DANDOLINI GASPERIN
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-99105-4752
Período:	31/12/2025 a 31/12/2025
Juiz:	Alexandre Augusto Noronha Dias da Cruz
Responsável:	FRANCIELI MARIZA MELATTI FRANZONI
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-3905-6741 E 46-39056781
Período:	31/12/2025 a 31/12/2025
Juiz:	Alexandre Augusto Noronha Dias da Cruz
Responsável:	ELIANE FÁTIMA MENEGAZZO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FRANCISCO BELTRÃO
Telefone:	46-3905-6743

GOIOERÊ

Período:	29/01/2026 a 06/01/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	RECESSO
	GOIOERE

	<p>Urbano - 20, 21 e 22/12 e dias úteis (23 e 23/12) Hindianara - 23, 24 e 25/12 e dias úteis (26,29 e 30/12) Paulo - 26, 27 e 28/12 Bonache - 29, 30 e 31/12 Eliseu - 1, 2 e 3/01 e dias úteis (2,5 e 6/01) Ana - 4, 5 e 6/01- OFICIAIS ADEMIR-44- 99927-4839 (19 a 23/12) VANDERLEI- 44 99932-4292 (24 e 25/12) THIAGO- 44- 99919-9629 (26/12 a 06/01)</p> <p>CAMPINA DA LAGOA</p> <p>YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ /Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-403</p> <p>FORMOSA DO OESTE</p> <p>EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA</p> <p>VINICIUS MARCIO KUMMER-45-99149-1699 OF-ELAINE CRISTIN W. PINZAA-TEL- 45- 9 9985-8670</p> <p>MAMBORÉ</p> <p>de 20/12 à 23/12 Yasmin Maria Fernandes de 24/12 à 28/12 Osmar da Silva Braido de 29/12 à 02/01 Hugo Ismael Moreira da Luz de 03/01 a 06/01 Talita Thabata</p> <p>UBIRATÁ</p> <p>RENATA MOLINA-44-98828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 (01/01 à 06/01)</p> <p>NOVA AURORA</p> <p>29 a 31/12/2025 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília 01/01 a 05/01/2026 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília 05 e 06/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília (RECESSO)</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089
Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	<p>PLANTÃO ORDINÁRIO</p> <p>GOIOERE ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 J / OF. THIAGO-44 9 9919-9629</p> <p>CAMPINA DA LAGOA</p> <p>MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697</p> <p>FORMOSA DO OESTE</p> <p>CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA</p> <p>MARLON DA SILVA GEHLEN- TEL-45-99933-9168 OF. RICARDO BREDA- TEL-45- 99969-9677</p> <p>MAMBORÉ</p> <p>YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA</p> <p>UBIRATÁ</p> <p>BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ ROBISON</p> <p>NOVA AURORA 07 a 12/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum

Telefone:	44-3259-7089
Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	<p>PLANTÃO FACULTATIVO</p> <p>GOIOERE ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 J / OF. THIAGO-44 9 9919-9629</p> <p>CAMPINA DA LAGOA</p> <p>MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697</p> <p>FORMOSA DO OESTE</p> <p>CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA</p> <p>MARLON DA SILVA GEHLEN- TEL-45-99933-9168 OF. RICARDO BREDA- TEL-45- 99969-9677</p> <p>MAMBORÉ</p> <p>YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA</p> <p>UBIRATÁ</p> <p>BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ ROBISON</p> <p>NOVA AURORA 07 a 12/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089
Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Renato Augusto Bomfim
Responsável:	<p>PLANTÃO ORDINÁRIO</p> <p>GOIOERE</p> <p>URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-323943 OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839</p> <p>CAMPINA DA LAGOA</p> <p>YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/NATALINO APARECIDO- (44) 9 9992-4030</p> <p>FORMOSA DO OESTE</p> <p>JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA</p> <p>LUIS GUSTAVO SALAMON-TEL 45-99921-6865 OF. ELAINE CRISTINA W. PINZA -TEL 45-99985-8670</p> <p>MAMBORÉ</p> <p>TALITA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395</p> <p>UBIRATÁ EMERSON NOGUEIRA-44-99832-6772/ OJ REGINALDO</p> <p>NOVA AURORA 13 e 14/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília 15 a 19/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089
Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	<p>PLANTÃO FACULTATIVO</p> <p>GOIOERE</p>

	<p>URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-323943 OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839</p> <p>CAMPINA DA LAGOA</p> <p>YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//NATALINO APARECIDO- (44) 9 9992-4030</p> <p>FORMOSA DO OESTE</p> <p>JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA</p> <p>LUIS GUSTAVO SALAMON-TEL 45-99921-6865 OF. ELAINE CRISTINA W. PINZA -TEL 45-99985-8670</p> <p>MAMBORÉ</p> <p>TALITA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395</p> <p>UBIRATÁ</p> <p>EMERSON NOGUEIRA-44-99832-6772/ OJ REGINALDO</p> <p>NOVA AURORA</p> <p>13 e 14/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília 15 a 19/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília</p>	
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.	
Local:	Fórum	
Telefone:	44-3259-7089	
Período:	19/01/2026 a 26/01/2026	
Juiz:	Pedro Toaiari de Mattos Esterce	
Responsável:	<p>PLANTÃO ORDINÁRIO</p> <p>GOIOERE</p> <p>FERNANDO 44. 9 9844-J / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292</p> <p>CAMPINA DA LAGOA</p> <p>MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697</p> <p>FORMOSA DO OESTE</p> <p>LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA</p> <p>VERA LUCIA MINIKOSKI- TEL-45-99113-8802 OF. ODIR FRANÇA-TEL -45-99133-7751</p> <p>MAMBORÉ Osmar (44) 99185-9955/ OF.MARCIA</p> <p>UBIRATÁ</p> <p>RENATA MOLINA-44-98828-1600/OF. ROBISON</p> <p>NOVA AURORA</p> <p>19 a 22/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília 23 a 26/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília</p>	
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.	
Local:	Fórum	
Telefone:	44-3259-7089	
Período:	19/01/2026 a 26/01/2026	
Juiz:	Marcelo Gomes Feracin	
Responsável:	<p>PLANTÃO FACULTATIVO</p> <p>GOIOERE</p> <p>FERNANDO 44. 9 9844-J / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292</p>	
		<p>CAMPINA DA LAGOA</p> <p>MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697</p> <p>FORMOSA DO OESTE</p> <p>LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA</p> <p>VERA LUCIA MINIKOSKI- TEL-45-99113-8802 OF. ODIR FRANÇA-TEL -45-99133-7751</p> <p>MAMBORÉ Osmar (44) 99185-9955/ OF.MARCIA</p> <p>UBIRATÁ</p> <p>RENATA MOLINA-44-98828-1600/OF. ROBISON</p> <p>NOVA AURORA</p> <p>19 a 22/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília 23 a 26/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.	
Local:	Fórum	
Telefone:	44-3259-7089	
Período:	26/01/2026 a 02/02/2026	
Juiz:	GIANLUCCA DANIEL DA MATTA SILVA	
Responsável:	<p>PLANTÃO ORDINÁRIO</p> <p>GOIOERE</p> <p>HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629</p> <p>CAMPINA DA LAGOA</p> <p>YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030</p> <p>FORMOSA DO OESTE</p> <p>LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA</p> <p>VINICIUS MARCIO KUMMER- TEL-45-99149-1699 OF.INIZABETE MINOTTO FRANÇA-45-99969-9677</p> <p>MAMBORÉ</p> <p>HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-93955</p> <p>UBIRATÁ</p> <p>BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ REGINALDO</p> <p>NOVA AURORA</p> <p>26 a 31/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília 01 e 02/02 - Rodolfo Ferreira -TEL-45 9927-9332/OF.Marcio</p>	
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.	
Local:	Fórum	
Telefone:	44-3259-7089	
Período:	26/01/2026 a 02/02/2026	
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini	
Responsável:	<p>PLANTÃO FACULTATIVO</p> <p>GOIOERE</p> <p>HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629</p> <p>CAMPINA DA LAGOA</p> <p>YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030</p>	

	<p>FORMOSA DO OESTE</p> <p>LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA</p> <p>VINICIUS MARCIO KUMMER-TEL-45-99149-1699 OF.INIZABETE MINOTTO FRANÇA-45-99969-9677</p> <p>MAMBORÊ</p> <p>HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-93955</p> <p>UBIRATÁ</p> <p>BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ REGINALDO</p> <p>NOVA AURORA</p> <p>26 a 31/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília 01 e 02/02 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marcio</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

MAMBORÊ

Período:	29/01/2024 a 06/01/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	<p>RECESSO</p> <p>GOIOERE</p> <p>Urbano - 20, 21 e 22/12 e dias úteis (23 e 23/12) Hindianara - 23, 24 e 25/12 e dias úteis (26,29 e 30/12) Paulo - 26, 27 e 28/12 Bonache - 29, 30 e 31/12 Eliseu - 1, 2 e 3/01 e dias úteis (2,5 e 6/01) Ana - 4, 5 e 6/01- OFICIAIS ADEMIR-44- 99927-4839 (19 a 23/12) VANDERLEI- 44 99932-4292 (24 e 25/12) THIAGO- 44- 99919-9629 (26/12 a 06/01)</p> <p>CAMPINA DA LAGOA</p> <p>YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ /Natalino Aparecido Guicho - (44) 9 9992-403</p> <p>FORMOSA DO OESTE</p> <p>EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA</p> <p>VINICIUS MARCIO KUMMER-45-99149-1699 OF-ELAINE CRISTIN W. PINZAA-TEL- 45- 9 9985-8670</p> <p>MAMBORÊ</p> <p>de 20/12 à 23/12 Yasmin Maria Fernandes de 24/12 à 28/12 Osmar da Silva Braido de 29/12 à 02/01 Hugo Ismael Moreira da Luz de 03/01 a 06/01 Talita Thabata</p> <p>UBIRATÁ</p> <p>RENATA MOLINA-44-98828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 (01/01 à 06/01)</p> <p>NOVA AURORA</p> <p>29 a 31/12/2025 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília 01/01 a 05/01/2026 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília 05 e 06/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45)</p>

	<p>99821-4230/Oficial(a) Marília (RECESSO)</p> <p>Horário:</p> <p>entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.</p> <p>Local:</p> <p>Fórum</p> <p>Telefone:</p> <p>44-3259-7089</p> <p>Período:</p> <p>07/01/2026 a 12/01/2026</p> <p>Juiz:</p> <p>Linckse Bianca Oliveira Ramires</p> <p>Responsável:</p> <p>PLANTÃO ORDINÁRIO</p> <p>GOIOERE</p> <p>ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 J / OF. THIAGO-44 9 9919-9629</p> <p>CAMPINA DA LAGOA</p> <p>MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697</p> <p>FORMOSA DO OESTE</p> <p>CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA</p> <p>MARLON DA SILVA GEHLEN-TEL-45-99933-9168 OF. RICARDO BREDA- TEL-45- 99969-9677</p> <p>MAMBORÊ</p> <p>YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA</p> <p>UBIRATÁ</p> <p>BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ ROBISON</p> <p>NOVA AURORA</p> <p>07 a 12/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089
Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	<p>PLANTÃO FACULTATIVO</p> <p>GOIOERE</p> <p>ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 J / OF. THIAGO-44 9 9919-9629</p> <p>CAMPINA DA LAGOA</p> <p>MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697</p> <p>FORMOSA DO OESTE</p> <p>CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA</p> <p>MARLON DA SILVA GEHLEN-TEL-45-99933-9168 OF. RICARDO BREDA- TEL-45- 99969-9677</p> <p>MAMBORÊ</p> <p>YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA</p> <p>UBIRATÁ</p> <p>BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ ROBISON</p> <p>NOVA AURORA</p> <p>07 a 12/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089
Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Renato Augusto Bomfim
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO

	<p>GOIOERE</p> <p>URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-323943 OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839</p> <p>CAMPINA DA LAGOA</p> <p>YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//NATALINO APARECIDO- (44) 9 9992-4030</p> <p>FORMOSA DO OESTE</p> <p>JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA</p> <p>LUIS GUSTAVO SALAMON-TEL 45-99921-6865 OF. ELAINE CRISTINA W. PINZA -TEL 45-99985-8670</p> <p>MAMBORÉ</p> <p>TALITA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395</p> <p>UBIRATÁ</p> <p>EMERSON NOGUEIRA-44-99832-6772/ OJ REGINALDO</p> <p>NOVA AURORA</p> <p>13 e 14/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília 15 a 19/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089
Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Linkse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO
	<p>GOIOERE</p> <p>URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-323943 OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839</p> <p>CAMPINA DA LAGOA</p> <p>YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//NATALINO APARECIDO- (44) 9 9992-4030</p> <p>FORMOSA DO OESTE</p> <p>JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA</p> <p>LUIS GUSTAVO SALAMON-TEL 45-99921-6865 OF. ELAINE CRISTINA W. PINZA -TEL 45-99985-8670</p> <p>MAMBORÉ</p> <p>TALITA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395</p> <p>UBIRATÁ</p> <p>EMERSON NOGUEIRA-44-99832-6772/ OJ REGINALDO</p> <p>NOVA AURORA</p> <p>13 e 14/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília 15 a 19/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089
Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Pedro Toaiari de Mattos Esterce
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO
	<p>GOIOERE</p> <p>FERNANDO 44. 9 9844-J / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292</p>

	<p>CAMPINA DA LAGOA</p> <p>MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697</p> <p>FORMOSA DO OESTE</p> <p>LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA</p> <p>VERA LUCIA MINIKOSKI- TEL-45-99113-8802 OF. ODIR FRANÇA-TEL -45-99133-7751</p> <p>MAMBORÉ Osmar (44) 99185-9955/ OF.MARCIA</p> <p>UBIRATÁ</p> <p>RENATA MOLINA-44-98828-1600/OF. ROBISON</p> <p>NOVA AURORA</p> <p>19 a 22/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília 23 a 26/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089
Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Marcelo Gomes Feracin
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO
	<p>GOIOERE</p> <p>FERNANDO 44. 9 9844-J / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292</p> <p>CAMPINA DA LAGOA</p> <p>MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697</p> <p>FORMOSA DO OESTE</p> <p>LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA</p> <p>VERA LUCIA MINIKOSKI- TEL-45-99113-8802 OF. ODIR FRANÇA-TEL -45-99133-7751</p> <p>MAMBORÉ Osmar (44) 99185-9955/ OF.MARCIA</p> <p>UBIRATÁ</p> <p>RENATA MOLINA-44-98828-1600/OF. ROBISON</p> <p>NOVA AURORA</p> <p>19 a 22/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília 23 a 26/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089
Período:	26/01/2026 a 02/02/2026
Juiz:	GIANLUCCA DANIEL DA MATTA SILVA
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO
	<p>GOIOERE</p> <p>HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629</p> <p>CAMPINA DA LAGOA</p> <p>YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030</p>

	<p>FORMOSA DO OESTE</p> <p>LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA</p> <p>VINICIUS MARCIO KUMMER- TEL-45-99149-1699 OF.INIZABETE MINOTTO FRANÇA-45-99969-9677</p> <p>MAMBORÉ</p> <p>HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-93955</p> <p>UBIRATÁ</p> <p>BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ REGINALDO</p> <p>NOVA AURORA 26 a 31/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília 01 e 02/02 - Rodolfo Ferreira - TEL-45 9927-9332/OF.Marcio</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089
Período:	26/01/2026 a 02/02/2026
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	<p>PLANTÃO FACULTATIVO</p> <p>GOIOERE</p> <p>HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629</p> <p>CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030</p> <p>FORMOSA DO OESTE</p> <p>LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA</p> <p>VINICIUS MARCIO KUMMER- TEL-45-99149-1699 OF.INIZABETE MINOTTO FRANÇA-45-99969-9677</p> <p>MAMBORÉ</p> <p>HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-93955</p> <p>UBIRATÁ</p> <p>BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ REGINALDO</p> <p>NOVA AURORA 26 a 31/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília 01 e 02/02 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marcio</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Período:	01/01/2026 a 06/01/2026
Juiz:	FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Responsável:	OFICIAIS DE JUSTIÇA: De 30/12/2025 a 07/01/2026: Wanderlei Poletti

	<p>VARAS CRIMINAIS:</p> <p>01/01/2026 e 02/01/2026 - Lourenço Jefferson Bringmann - 45 99815-7997, tol-5vje@tjpr.jus.br</p> <p>03/01/2026 e 04/01/2026 - Eleonora Paulini - 41 98874-0550 - tol-5vje@tjpr.jus.br</p> <p>05/01/2026 e 06/01/2026 - Cristiane Regina Holzbach, 45: 9-9988-3900, tol-5vje@tjpr.jus.br</p> <p>VARAS CÍVEIS:</p> <p>01/01/2026 à 06/01/2026 - Guilherme de Carvalho Pedro - (44) 9 9804-7730 e Jefferson Silva (45) 9 9999-3934 - segundavaraciveltoledo@gmail.com</p> <p>JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL:</p> <p>30/12/2025 a 02/01/2026 - Ana Paula Schmitt dos Santos</p> <p>03/01/2026 a 06/01/2026 - Israel Moreira Gonçalves Feltrin Thimoteo - 45 99838-4671 israel.thimoteo@tjpr.jus.br</p> <p>VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES:</p> <p>28/12/2025 à 01/01/2026 - Andrea Shirakura 45 9 9902-1633, ansh@tjpr.jus.br</p> <p>02/01/2026 à 06/01/2026 - Tercio Tanure 45 9 9126-4210, tert@tjpr.jus.br</p> <p>VARA DE INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS:</p> <p>31/12/2025 a 02/01/2026 ? Deborah Katherine Torres Batista Turim, (44) 9 9989-4413, tol-6vj- s@tjpr.jus.br</p> <p>03/01/2026 a 06/01/2026 ? Eliezer Ap. Carneiro Wille, (s@tjpr.jus.br)</p> <p>Comarca de Santa Helena/PR</p> <p>Secretaria do Crime e Anexos</p> <p>- 01 à 06/01/26 Marcio Dantas Pinheiro (45) 99820-8420</p> <p>Vara Cível e Anexos</p> <p>- 20/12/25 à 06/01/26 Saimon Alves Dreher (45) 99967-2834</p> <p>Oficiais de Justiça</p> <p>31/12/25 à 06/01/26 Taicir Ibrahim (45) 99971-9234</p> <p>Comarca MARECHAL CANDIDO RONDON</p> <p>Escrivão:</p> <p>01/01/2026 a 03/01/2026 - Marcus Michael Meyer - 45 3327-9187 - marcus.meyer@tjpr.jus.br</p> <p>04/01/2026 a 06/01/2026 - Diego Engelmann - 45 3327-9182 dien@tjpr.jus.br,</p> <p>Oficial de Justiça:</p> <p>31/12/2025 a 01/01/2026 - Carlos J. Dornelas</p> <p>02/01/2026 a 06/01/2026 - Roberto A. Brescovitt</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo
Telefone:	

Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Daniele Liberatti Santos Takeuchi
Responsável:	TOLEDO: Matheus Faria Souto, (38) 9 98103037, tol-6vj-s@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Eliane Galdino de Brito
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Marcelo Marcos Cardoso
Responsável:	TOLEDO: Matheus Faria Souto, (38) 9 98103037, tol-6vj-s@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Eliane Galdino de Brito
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Renato Cigerza
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : Marcus Michael Meyer - (45) 3284-7442 (apenas Whatsapp) marcus.meyer@tjpr.jus.br , e Oficial de Justiça: Roberto A. Brescovitt. SANTA HELENA: Elizeu Antunes 45 9 9153-9344 e Oficial de Justiça: Diatuça E. Moura
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	
Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Raphael de Moraes Dantas
Responsável:	TOLEDO: Jose Marcelo Morais Cardoso - 045 - 9 9922 - 3866 ? 45 tol-5vj-e@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: José Valdir Ortiz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Responsável:	TOLEDO: Jose Marcelo Morais Cardoso - 045 - 9 9922 - 3866 ? 45 tol-5vj-e@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: José Valdir Ortiz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Dionisio Lobchencko Junior
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : Regis Prestes - 45-33279183 (apenas Whatsapp) rpre@tjpr.jus.br , e Oficial de Justiça: Carlos J. Dornelas. SANTA HELENA: Marcio Dantas Pinheiro 9 9820-8420 marcio.pinheiro@tjpr.jus.br , Oficial de Justiça: Josean T. dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	

Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Clairton Mario Spinassi
Responsável:	TOLEDO: Adriane Haas (45) 9 9924-9271 - tol-3vj-s@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Osemir Aparecido Queiroz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Sérgio Laurindo Filho
Responsável:	TOLEDO: Adriane Haas (45) 9 9924-9271 - tol-3vj-s@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Osemir Aparecido Queiroz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : Anderson Marcelo Boroske - 45 3327-9184 (apenas Whatsapp) anmb@tjpr.jus.br , e Oficial de Justiça: Cristiane M. L. Prestes. SANTA HELENA: Flavio Bizotto (49) 9 9927-1822 flavio.bizotto@tjpr.jus.br , Oficial de Justiça: Taicir Ibrahim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	
Período:	26/01/2026 a 02/02/2026
Juiz:	Vanessa D Arcângelo Ruiz Paracchini
Responsável:	TOLEDO: Israel Moreira Gonçalves Feltrin Thimoteo - 45 99838-4671 israel.thimoteo@tjpr.jus.br , Oficial de Justiça: Gilvana Bortoncelo Cardoso.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	26/01/2026 a 02/02/2026
Juiz:	MURILO CONEHERO GHIZZI
Responsável:	TOLEDO: Israel Moreira Gonçalves Feltrin Thimoteo - 45 99838-4671 israel.thimoteo@tjpr.jus.br , Oficial de Justiça: Gilvana Bortoncelo Cardoso.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	26/01/2026 a 02/02/2026
Juiz:	Eugenio Giongo
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : Diego Engelmann - 45 3327-9182 (apenas Whatsapp) dien@tjpr.jus.br , e Oficial de Justiça: Lucas L. A. Tessaro. SANTA HELENA: Elizeu Antunes 45 9 9153-9344 e Oficial de Justiça: Diatuça E. Moura
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	

NOVA AURORA

Período:	29/01/2020 a 06/01/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	<p>RECESSO</p> <p>GOIOERE Urbano - 20, 21 e 22/12 e dias úteis (23 e 23/12) Hindianara - 23, 24 e 25/12 e dias úteis (26,29 e 30/12) Paulo - 26, 27 e 28/12 Bonache - 29, 30 e 31/12 Eliseu - 1, 2 e 3/01 e dias úteis (2,5 e 6/01) Ana - 4, 5 e 6/01- OFICIAIS ADEMIR-44- 99927-4839 (19 a 23/12) VANDERLEI- 44 99932-4292 (24 e 25/12) THIAGO- 44- 99919-9629 (26/12 a 06/01)</p> <p>CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ /Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-403</p> <p>FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA VINICIUS MARCIO KUMMER-45-99149-1699 OF-ELAINE CRISTIN W. PINZAA-TEL- 45- 9 9985-8670</p> <p>MAMBORÉ de 20/12 à 23/12 Yasmin Maria Fernandes de 24/12 à 28/12 Osmar da Silva Braido de 29/12 à 02/01 Hugo Ismael Moreira da Luz de 03/01 a 06/01 Talita Thabata</p> <p>UBIRATÁ RENATA MOLINA-44-98828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 (01/01 à 06/01)</p> <p>NOVA AURORA 29 a 31/12/2025 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília 01/01 a 05/01/2026 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília 05 e 06/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília (RECESSO)</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089
Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	<p>PLANTÃO ORDINÁRIO</p> <p>GOIOERE ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 J / OF. THIAGO-44 9 9919-9629</p> <p>CAMPINA DA LAGOA MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697</p> <p>FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA MARLON DA SILVA GEHLEN- TEL-45-99933-9168 OF. RICARDO BREDÁ- TEL-45- 99969-9677</p> <p>MAMBORÉ YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA</p>

UBIRATÁ BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ ROBISON NOVA AURORA 07 a 12/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília	Horário: entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local: Fórum	Local: Fórum
Telefone: 44-3259-7089	Telefone: 44-3259-7089
Período: 07/01/2026 a 12/01/2026	Período: 07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz: Christian Palharini Martins	Juiz: Christian Palharini Martins
Responsável: PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 J / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARLON DA SILVA GEHLEN- TEL-45-99933-9168 OF. RICARDO BREDÁ- TEL-45- 99969-9677 MAMBORÉ YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA	Responsável: PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-323943 OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/NATALINO APARECIDO- (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIS GUSTAVO SALAMON-TEL 45-99921-6865 OF. ELAINE CRISTINA W. PINZÁ -TEL 45-99985-8670 MAMBORÉ TALITA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÁ EMERSON NOGUEIRA-44-99832-6772/ OJ REGINALDO NOVA AURORA 13 e 14/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília 15 a 19/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília
Horário: entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.	Horário: entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local: Fórum	Local: Fórum
Telefone: 44-3259-7089	Telefone: 44-3259-7089
Período: 12/01/2026 a 19/01/2026	Período: 12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz: Renato Augusto Bomfim	Juiz: Renato Augusto Bomfim
Responsável: PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-323943 OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/NATALINO APARECIDO- (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIS GUSTAVO SALAMON-TEL 45-99921-6865 OF. ELAINE CRISTINA W. PINZÁ -TEL 45-99985-8670 MAMBORÉ TALITA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÁ EMERSON NOGUEIRA-44-99832-6772/ OJ REGINALDO NOVA AURORA 13 e 14/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília 15 a 19/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília	Responsável: PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-323943 OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/NATALINO APARECIDO- (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIS GUSTAVO SALAMON-TEL 45-99921-6865 OF. ELAINE CRISTINA W. PINZÁ -TEL 45-99985-8670 MAMBORÉ TALITA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÁ EMERSON NOGUEIRA-44-99832-6772/ OJ REGINALDO NOVA AURORA 13 e 14/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília 15 a 19/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089
Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Linkse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	<p>PLANTÃO FACULTATIVO</p> <p>GOIOERE</p> <p>URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-323943 OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839</p> <p>CAMPINA DA LAGOA</p> <p>YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//NATALINO APARECIDO- (44) 9 9992-4030</p> <p>FORMOSA DO OESTE</p> <p>JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA</p> <p>LUIS GUSTAVO SALAMON-TEL 45-99921-6865 OF. ELAINE CRISTINA W. PINZA -TEL 45-99985-8670</p> <p>MAMBORÉ</p> <p>TALITA-44. 9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395</p> <p>UBIRATÁ</p> <p>EMERSON NOGUEIRA-44-99832-6772/ OJ REGINALDO</p> <p>NOVA AURORA</p> <p>13 e 14/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília 15 a 19/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089
Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Pedro Toaiari de Mattos Esterce
Responsável:	<p>PLANTÃO ORDINÁRIO</p> <p>GOIOERE</p> <p>FERNANDO 44. 9 9844-J / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292</p> <p>CAMPINA DA LAGOA</p> <p>MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697</p> <p>FORMOSA DO OESTE</p> <p>LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA</p> <p>VERA LUCIA MINIKOSKI-TEL-45-99113-8802 OF. ODIR FRANÇA-TEL -45-99133-7751</p> <p>MAMBORÉ Osmar (44) 99185-9955/ OF.MARCIA</p> <p>UBIRATÁ</p> <p>RENATA MOLINA-44-98828-1600/OF. ROBISON</p> <p>NOVA AURORA</p> <p>19 a 22/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília 23 a 26/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-PEDRO TO9-7089
Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Marcelo Gomes Feracin
Responsável:	<p>PLANTÃO FACULTATIVO</p> <p>GOIOERE</p> <p>FERNANDO 44. 9 9844-J / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292</p> <p>CAMPINA DA LAGOA</p> <p>MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697</p> <p>FORMOSA DO OESTE</p> <p>LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA</p> <p>VERA LUCIA MINIKOSKI-TEL-45-99113-8802 OF. ODIR FRANÇA-TEL -45-99133-7751</p> <p>MAMBORÉ Osmar (44) 99185-9955/ OF.MARCIA</p> <p>UBIRATÁ</p> <p>RENATA MOLINA-44-98828-1600/OF. ROBISON</p> <p>NOVA AURORA</p> <p>19 a 22/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília 23 a 26/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089
Período:	26/01/2026 a 02/02/2026
Juiz:	GIANLUCCA DANIEL DA MATTA SILVA
Responsável:	<p>PLANTÃO ORDINÁRIO</p> <p>GOIOERE</p> <p>HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629</p> <p>CAMPINA DA LAGOA</p> <p>YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//Natalino Aparecido Guicho - (44) 9 9992-4030</p> <p>FORMOSA DO OESTE</p> <p>LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA</p> <p>VINICIUS MARCIO KUMMER-TEL-45-99149-1699 OF.INIZABETE MINOTTO FRANÇA-45-99969-9677</p> <p>MAMBORÉ</p> <p>HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-93955</p> <p>UBIRATÁ</p> <p>BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ REGINALDO</p> <p>NOVA AURORA</p> <p>26 a 31/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília 01 e 02/02 - Rodolfo Ferreira - TEL-45 9927-9332/OF.Marcio</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089
Período:	26/01/2026 a 02/02/2026
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//Natalino Aparecido Guicho - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS MARCIO KUMMER- TEL-45-99149-1699 OF.INIZABETE MINOTTO FRANÇA-45-99969-9677 MAMBORÉ HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-93955 UBIRATÁ BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ REGINALDO NOVA AURORA 26 a 31/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília 01 e 02/02 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

SANTA HELENA

Período:	01/01/2026 a 06/01/2026
Juiz:	FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Responsável:	OFICIAIS DE JUSTIÇA: De 30/12/2025 a 07/01/2026: Wanderlei Poletti VARAS CRIMINAIS: 01/01/2026 e 02/01/2026 - Lourenço Jefferson Bringmann - 45 99815-7997, tol-5vje@tjpr.jus.br 03/01/2026 e 04/01/2026 - Eleonora Paulini - 41 98874-0550 - tol-5vje@tjpr.jus.br 05/01/2026 e 06/01/2026 - Cristiane Regina Holzbach, 45: 9-9988-3900, tol-5vje@tjpr.jus.br VARAS CÍVEIS: 01/01/2026 à 06/01/2026 - Guilherme de Carvalho Pedro - (44) 9 9804-7730 e Jefferson Silva (45) 9 9999-3934 - segundavaraciveltolledo@gmail.com JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL: 30/12/2025 a 02/01/2026 - Ana Paula Schmitt dos Santos - 45 99981-4363 assp@tjpr.jus.br 03/01/2026 a 06/01/2026 - Israel Moreira Gonçalves Feltrin Thimoteo - 45 99838-4671 israel.thimoteo@tjpr.jus.br

Local:	VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES: 28/12/2025 à 01/01/2026 - Andrea Shirakura 45 9 9902-1633, ansh@tjpr.jus.br 02/01/2026 à 06/01/2026 - Tercio Tanure 45 9 9126-4210, tert@tjpr.jus.br VARA DE INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS: 31/12/2025 a 02/01/2026 ? Deborah Katherine Torres Batista Turim, (44) 9 9989-4413, tol-6vj-s@tjpr.jus.br 03/01/2026 a 06/01/2026 ? Eliezer Ap. Carneiro Wille, (45) tol-6vj-s@tjpr.jus.br Comarca de Santa Helena/PR Secretaria do Crime e Anexos - 01 à 06/01/26 Marcio Dantas Pinheiro (45) 99820-8420 Vara Cível e Anexos - 20/12/25 à 06/01/26 Saimon Alves Dreher (45) 99967-2834 Oficiais de Justiça 31/12/25 à 06/01/26 Taicir Ibrahim (45) 99971-9234 Comarca MARECHAL CANDIDO RONDON Escrivão: 01/01/2026 a 03/01/2026 - Marcus Michael Meyer - 45 3327-9187 - marcus.meyer@tjpr.jus.br 04/01/2026 a 06/01/2026 - Diego Engelmann - 45 3327-9182 dien@tjpr.jus.br , Oficial de Justiça: 31/12/2025 a 01/01/2026 - Carlos J. Dornelas 02/01/2026 a 06/01/2026 - Roberto A. Brescovitt
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo
Telefone:	
Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Daniele Liberatti Santos Takeuchi
Responsável:	TOLEDO: Matheus Faria Souto,(38) 9 98103037, tol-6vj-s@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Eliane Galdino de Brito
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Marcelo Marcos Cardoso
Responsável:	TOLEDO: Matheus Faria Souto,(38) 9 98103037, tol-6vj-s@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Eliane Galdino de Brito
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Renato Cigerza
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : Marcus Michael Meyer - (45) 3284-7442 (apenas

	Whatsapp) marcus.meyer@tjpr.jus.br, e Oficial de Justiça: Roberto A. Brescovitt. SANTA HELENA: Elizeu Antunes 45 9 9153-9344 e Oficial de Justiça: Diatluca E. Moura
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	
Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Raphael de Moraes Dantas
Responsável:	TOLEDO: Jose Marcelo Morais Cardoso - 045 - 9 9922 - 3866 ? 45 tol-5vj-e@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: José Valdir Ortiz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Responsável:	TOLEDO: Jose Marcelo Morais Cardoso - 045 - 9 9922 - 3866 ? 45 tol-5vj-e@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: José Valdir Ortiz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Dionisio Lobchenko Junior
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : Regis Prestes - 45-33279183 (apenas Whatsapp) rpre@tjpr.jus.br , e Oficial de Justiça: Carlos J. Dornelas. SANTA HELENA: Marcio Dantas Pinheiro 9 9820-8420 marcio.pinheiro@tjpr.jus.br , Oficial de Justiça: Josean T. dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	
Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Clairton Mario Spinassi
Responsável:	TOLEDO: Adriane Haas (45) 9 9924-9271 - tol-3vj-s@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Osemir Aparecido Queiroz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Sérgio Laurindo Filho
Responsável:	TOLEDO: Adriane Haas (45) 9 9924-9271 - tol-3vj-s@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Osemir Aparecido Queiroz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger

Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : Anderson Marcelo Boroske - 45 3327-9184 (apenas Whatsapp) anmb@tjpr.jus.br , e Oficial de Justiça: Cristiane M. L. Prestes. SANTA HELENA: Flavio Bizotto (49) 9 9927-1822 flavio.bizotto@tjpr.jus.br , Oficial de Justiça: Taicir Ibrahim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	
Período:	26/01/2026 a 02/02/2026
Juiz:	Vanessa D Arcangelo Ruiz Paracchini
Responsável:	TOLEDO: Israel Moreira Gonçalves Feltrin Thimoteo - 45 99838-4671 israel.thimoteo@tjpr.jus.br , Oficial de Justiça: Gilvana Bortoncelo Cardoso.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	26/01/2026 a 02/02/2026
Juiz:	MURILO CONEHERO GHIZZI
Responsável:	TOLEDO: Israel Moreira Gonçalves Feltrin Thimoteo - 45 99838-4671 israel.thimoteo@tjpr.jus.br , Oficial de Justiça: Gilvana Bortoncelo Cardoso.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	26/01/2026 a 02/02/2026
Juiz:	Eugenio Giongo
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : Diego Engelmann - 45 3327-9182 (apenas Whatsapp) dien@tjpr.jus.br , e Oficial de Justiça: Lucas L. A. Tessaro. SANTA HELENA: Elizeu Antunes 45 9 9153-9344 e Oficial de Justiça: Diatluca E. Moura
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	

Período:	24/11/2025 a 01/12/2025
Juiz:	Dionisio Lobchenko Junior
Responsável:	TOLEDO: Gislaine Maria da Silva - (45) 9 9920-7881 gsm@tjpr.jus.br . Oficial de Justiça: Jorge Afonso Perotto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	24/11/2025 a 01/12/2025
Juiz:	Vanessa D Arcangelo Ruiz Paracchini
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : MARECHAL CANDIDO RONDON : Eduardo Antonio Primon - 45-33279181 (apenas Whatsapp) eanp@tjpr.jus.br , e Oficial de Justiça: Carlos J. Dornelas. SANTA HELENA: Marcio Dantas Pinheiro 9 9820-8420 marcio.pinheiro@tjpr.jus.br , Oficial de Justiça: Taicir Ibrahim

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	
Período:	24/11/2025 a 01/12/2025
Juiz:	Daniele Liberatti Santos Takeuchi
Responsável:	TOLEDO: Gislaíne Maria da Silva - (45) 9 9920-7881gsms@tjpr.jus.br. Oficial de Justiça: Jorge Afonso Perotto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	01/12/2025 a 08/12/2025
Juiz:	Murilo Conehero Ghizzi
Responsável:	TOLEDO: Matheus Faria Souto,(38) 9 98103037, tol-6vj-s@tjpr.jus.br. Oficial de Justiça: Jorge Afonso Perotto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	01/12/2025 a 08/12/2025
Juiz:	Denise Terezinha Corrêa de Melo
Responsável:	TOLEDO: Matheus Faria Souto,(38) 9 98103037, tol-6vj-s@tjpr.jus.br. Oficial de Justiça: Jorge Afonso Perotto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	01/12/2025 a 08/12/2025
Juiz:	Clairton Mario Spinassi
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : Marcus Michael Meyer - (45) 3284-7442 (apenas Whatsapp) marcus.meyer@tjpr.jus.br, e Oficial de Justiça: Cristiane M. L. Prestes. SANTA HELENA: Elizeu Antunes 45 9 9153-9344 e Oficial de Justiça: Diatuica E. Moura
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	
Período:	08/12/2025 a 15/12/2025
Juiz:	Leonardo Grillo Menegon
Responsável:	Toledo - Pauliane Galdino Ribeiro ? (45) 99830-0885, pagr@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Wanderlei Poletti
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	08/12/2025 a 10/12/2025
Juiz:	Daniel Tempski Ferreira da Costa
Responsável:	Toledo - Pauliane Galdino Ribeiro ? (45) 99830-0885, pagr@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Wanderlei Poletti
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	08/12/2025 a 15/12/2025
Juiz:	Murilo Conehero Ghizzi

Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : Regis Prestes - 45-33279183 (apenas Whatsapp) rpre@tjpr.jus.br, e Oficial de Justiça: Lucas L. A. Tessaro.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	
Período:	11/12/2025 a 15/12/2025
Juiz:	Eugenio Giongo
Responsável:	Toledo - Pauliane Galdino Ribeiro ? (45) 99830-0885, pagr@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Wanderlei Poletti
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	15/12/2025 a 19/12/2025
Juiz:	Leonardo Grillo Menegon
Responsável:	TOLEDO: Eleonora Paulini - 41 98874-0550 - tol-5vj-e@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Jose Alberto Krueger Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	15/12/2025 a 19/12/2025
Juiz:	Luciana Lopes do Amaral Beal
Responsável:	TOLEDO: Eleonora Paulini - 41 98874-0550 - tol-5vj-e@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Jose Alberto Krueger Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	15/12/2025 a 19/12/2025
Juiz:	Berenice Ferreira Silveira Nassar
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : Anderson Marcelo Boroske - 45 3327-9184 (apenas Whatsapp) anmb@tjpr.jus.br, e Oficial de Justiça: Luciani M. S. Salvaro.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	
Período:	20/12/2025 a 25/12/2025
Juiz:	Eric Bortoletto Fontes
Responsável:	Secretaria do Crime e Anexos - 20 à 25/12/25 Flavio Bizotto (49) 99927-1822 Vara Cível e Anexos - 20/12/25 à 06/01/26 Saimon Alves Dreher (45) 99967-2834 Oficiais de Justiça - 17/12/25 à 23/12/25 Diatuica Emanuela de Moura (45) 98826-6402

	- 24/12/25 à 30/12/25 Josean Tavares dos Santos (45) 99154-9645
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo
Telefone:	
Período:	26/12/2025 a 31/12/2025
Juiz:	Daniele Liberatti Santos Takeuchi
Responsável:	Secretaria do Crime e Anexos - 26 à 31/12/25 Elizeu Antunes (45) 99153-9344 Vara Cível e Anexos - 20/12/25 à 06/01/26 Saimon Alves Dreher (45) 99967-2834 Oficiais de Justiça - 24/12/25 à 30/12/25 Josean Tavares dos Santos (45) 99154-9645 - 31/12/25 à 06/01/26 Taicir Ibrahim (45) 99971-9234
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo
Telefone:	

TOLEDO

Período:	01/01/2026 a 06/01/2026
Juiz:	Fabício Emanuel Rodrigues de Oliveira
Responsável:	OFICIAIS DE JUSTIÇA: De 30/12/2025 a 07/01/2026: Wanderlei Poletti VARAS CRIMINAIS: 01/01/2026 e 02/01/2026 - Lourenço Jefferson Bringmann - 45 99815-7997, tol-5vje@tjpr.jus.br 03/01/2026 e 04/01/2026 - Eleonora Paulini - 41 98874-0550 - tol-5vje@tjpr.jus.br 05/01/2026 e 06/01/2026 - Cristiane Regina Holzbach, 45: 9-9988-3900, tol-5vje@tjpr.jus.br VARAS CÍVEIS: 01/01/2026 à 06/01/2026 - Guilherme de Carvalho Pedro - (44) 9 9804-7730 e Jefferson Silva (45) 9 9999-3934 - segundavaraciveltolledo@gmail.com JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL: 30/12/2025 a 02/01/2026 - Ana Paula Schmitt dos Santos - 45 99981-4363 assp@tjpr.jus.br 03/01/2026 a 06/01/2026 - Israel Moreira Gonçalves Feltrin Thimoteo - 45 99838-4671 israel.thimoteo@tjpr.jus.br VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES: 28/12/2025 à 01/01/2026 - Andrea Shirakura - 45 9 9902-1633, ansh@tjpr.jus.br 02/01/2026 à 06/01/2026 - Tercio Tanure - 45 9 9126-4210, tert@tjpr.jus.br VARA DE INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS: 31/12/2025 a 02/01/2026 ? Deborah Katherine Torres Batista Turim, (44) 9 9989-4413, tol-6vj-s@tjpr.jus.br

	03/01/2026 a 06/01/2026 ? Eliezer Ap. Carneiro Wille, (s@tjpr.jus.br) Comarca de Santa Helena/PR Secretaria do Crime e Anexos - 01 à 06/01/26 Marcio Dantas Pinheiro (45) 99820-8420 Vara Cível e Anexos - 20/12/25 à 06/01/26 Saimon Alves Dreher (45) 99967-2834 Oficiais de Justiça 31/12/25 à 06/01/26 Taicir Ibrahim (45) 99971-9234 Comarca MARECHAL CANDIDO RONDON Escrivão: 01/01/2026 a 03/01/2026 - Marcus Michael Meyer - 45 3327-9187 - marcus.meyer@tjpr.jus.br 04/01/2026 a 06/01/2026 - Diego Engelmann - 45 3327-9182 dien@tjpr.jus.br , Oficial de Justiça: 31/12/2025 a 01/01/2026 - Carlos J. Dornelas 02/01/2026 a 06/01/2026 - Roberto A. Brescovitt
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo
Telefone:	
Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Daniele Liberatti Santos Takeuchi
Responsável:	TOLEDO: Matheus Faria Souto, (38) 9 98103037, tol-6vj-s@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Eliane Galdino de Brito
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Marcelo Marcos Cardoso
Responsável:	TOLEDO: Matheus Faria Souto, (38) 9 98103037, tol-6vj-s@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Eliane Galdino de Brito
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Renato Cigerza
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : Marcus Michael Meyer - (45) 3284-7442 (apenas Whatsapp) marcus.meyer@tjpr.jus.br , e Oficial de Justiça: Roberto A. Brescovitt. SANTA HELENA: Elizeu Antunes 45 9 9153-9344 e Oficial de Justiça: Diatiuca E. Moura
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	
Período:	12/01/2026 a 19/01/2026

Juiz:	Raphael de Moraes Dantas
Responsável:	TOLEDO: Anderson Michel Busatta, (45) 99133-3677, tol-5vj-e@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: José Valdir Ortiz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Fabricao Emanuel Rodrigues de Oliveira
Responsável:	TOLEDO: Anderson Michel Busatta, (45) 99133-3677, tol-5vj-e@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: José Valdir Ortiz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Dionisio Lobchenko Junior
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : Regis Prestes - 45-33279183 (apenas Whatsapp) rpre@tjpr.jus.br , e Oficial de Justiça: Carlos J. Dornelas. SANTA HELENA: Marcio Dantas Pinheiro 9 9820-8420 marcio.pinheiro@tjpr.jus.br , Oficial de Justiça: Josean T. dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	
Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Clairton Mario Spinassi
Responsável:	TOLEDO: Adriane Haas (45) 9 9924-9271 - tol-3vj-s@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Osemir Aparecido Queiroz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Sérgio Laurindo Filho
Responsável:	TOLEDO: Adriane Haas (45) 9 9924-9271 - tol-3vj-s@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Osemir Aparecido Queiroz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Denise Terezinha Corrêa de Melo
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : Anderson Marcelo Boroske - 45 3327-9184 (apenas Whatsapp) anmb@tjpr.jus.br , e Oficial de Justiça: Cristiane M. L. Prestes. SANTA HELENA: Flavio Bizotto (49) 9 9927-1822 flavio.bizotto@tjpr.jus.br , Oficial de Justiça: Taicir Ibrahim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	
Período:	26/01/2026 a 02/02/2026

Juiz:	Vanessa D Arcangelo Ruiz Paracchini
Responsável:	TOLEDO: Israel Moreira Gonçalves Feltrin Thimoteo - 45 99838-4671 israel.thimoteo@tjpr.jus.br , Oficial de Justiça: Gilvana Bortoncello Cardoso.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	26/01/2026 a 02/02/2026
Juiz:	Murilo Conehero Ghizzi
Responsável:	TOLEDO: Israel Moreira Gonçalves Feltrin Thimoteo - 45 99838-4671 israel.thimoteo@tjpr.jus.br , Oficial de Justiça: Gilvana Bortoncello Cardoso.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	26/01/2026 a 02/02/2026
Juiz:	Eugenio Giongo
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : Diego Engelmänn - 45 3327-9182 (apenas Whatsapp) dien@tjpr.jus.br , e Oficial de Justiça: Lucas L. A. Tessaro. SANTA HELENA: Elizeu Antunes 45 9 9153-9344 e Oficial de Justiça: Diatuça E. Moura
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	

Período:	24/11/2025 a 01/12/2025
Juiz:	Vanessa D Arcangelo Ruiz Paracchini
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : MARECHAL CANDIDO RONDON : Eduardo Antonio Primon - 45-33279181 (apenas Whatsapp) eanp@tjpr.jus.br , e Oficial de Justiça: Carlos J. Dornelas. SANTA HELENA: Marcio Dantas Pinheiro 9 9820-8420 marcio.pinheiro@tjpr.jus.br , Oficial de Justiça: Taicir Ibrahim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	
Período:	24/11/2025 a 01/12/2025
Juiz:	Daniele Liberatti Santos Takeuchi
Responsável:	TOLEDO: Gislaiane Maria da Silva - (45) 9 9920-7881gsm@tjpr.jus.br, Oficial de Justiça: Jorge Afonso Perotto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	24/11/2025 a 01/12/2025
Juiz:	Dionisio Lobchenko Junior
Responsável:	TOLEDO: Gislaiane Maria da Silva - (45) 9 9920-7881gsm@tjpr.jus.br, Oficial de Justiça: Jorge Afonso Perotto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	01/12/2025 a 08/12/2025
Juiz:	Murilo Conehero Ghizzi
Responsável:	TOLEDO: Matheus Faria Souto,(38) 9 98103037, tol-6vj-s@tjpr.jus.br. Oficial de Justiça: Jorge Afonso Perotto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	01/12/2025 a 08/12/2025
Juiz:	Denise Terezinha Corrêa de Melo
Responsável:	TOLEDO: Matheus Faria Souto,(38) 9 98103037, tol-6vj-s@tjpr.jus.br. Oficial de Justiça: Jorge Afonso Perotto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	01/12/2025 a 08/12/2025
Juiz:	Clairton Mario Spinassi
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : Marcus Michael Meyer - (45) 3284-7442 (apenas Whatsapp) marcus.meyer@tjpr.jus.br, e Oficial de Justiça: Cristiane M. L. Prestes. SANTA HELENA: Elizeu Antunes 45 9 9153-9344 e Oficial de Justiça: Diatuica E. Moura
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	
Período:	08/12/2025 a 10/12/2025
Juiz:	Daniele Liberatti Santos Takeuchi
Responsável:	Toledo - Pauliane Galdino Ribeiro ? (45) 99830-0885, pagr@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Wanderlei Poletti
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	08/12/2025 a 15/12/2025
Juiz:	Leonardo Grillo Menegon
Responsável:	Toledo - Pauliane Galdino Ribeiro ? (45) 99830-0885, pagr@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Wanderlei Poletti
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	08/12/2025 a 15/12/2025
Juiz:	Murilo Conehero Ghizzi
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : Regis Prestes - 45-33279183 (apenas Whatsapp) rpre@tjpr.jus.br, e Oficial de Justiça: Lucas L. A. Tessaro. SANTA HELENA: Marcio Dantas Pinheiro 9 9820-8420 marcio.pinheiro@tjpr.jus.br Oficial de Justiça: Josean Tavares dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	

Período:	11/12/2025 a 15/12/2025
Juiz:	Eugenio Giongo
Responsável:	Toledo - Pauliane Galdino Ribeiro ? (45) 99830-0885, pagr@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Wanderlei Poletti
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	15/12/2025 a 19/12/2025
Juiz:	Luciana Lopes do Amaral Beal
Responsável:	TOLEDO: Eleonora Paulini - 41 98874-0550 - tol-5vj-e@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Jose Alberto Krueger Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM TOLEDO)
Telefone:	
Período:	15/12/2025 a 19/12/2025
Juiz:	Leonardo Grillo Menegon
Responsável:	TOLEDO: Eleonora Paulini - 41 98874-0550 - tol-5vj-e@tjpr.jus.br - Oficial de Justiça: Jose Alberto Krueger Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ PLANTONISTA)
Telefone:	
Período:	15/12/2025 a 19/12/2025
Juiz:	Berenice Ferreira Silveira Nassar
Responsável:	MARECHAL CANDIDO RONDON : Anderson Marcelo Boroske - 45 3327-9184 (apenas Whatsapp) anmb@tjpr.jus.br, e Oficial de Justiça: Luciani M. S. Salvaro. SANTA HELENA: Flavio Bizotto (49) 9 9927-1822 flavio.bizotto@tjpr.jus.br , Oficial de Justiça: Josean Tavares dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Toledo (JUIZ AUXILIAR)
Telefone:	
Período:	20/12/2025 a 25/12/2025
Juiz:	Eric Bortoletto Fontes
Responsável:	OFICIAIS DE JUSTIÇA: De 20/12/2025 a 23/12/2025: Osemir Aparecido Queiroz De 23/12/2025 a 30/12/2025: Eliane Galdino de Brito VARAS CRIMINAIS: 20/12/2025 e 21/12/2025 ? João Waldir Matte - (45) 9 9115-6536 jwmm@tjpr.jus.br 22/12/2025 ? MAYRA BRANCO - 45 99933-4467 mayra.branco@tjpr.jus.br 23/12/2025 e 24/12/2025 ? Pauliane Galdino Ribeiro (45) 9 9830-0885 pagr@tjpr.jus.br VARAS CÍVEIS: 20/12/2025 e 23/12/2025 - Luis Felipe Lupatini (44) 9 9827-2343 ? tol-3vj-s@tjpr.jus.br 21/12/2025 e 22/12/2025 - Paulo Henrique Muniz (45) 9 9934-9183 - tol-3vj-s@tjpr.jus.br 24/12/2025 e 25/12/2025 - Adriane Haas (45) 9 9924-9271 - tol-3vj-s@tjpr.jus.br

	<p>JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL:</p> <p>20/12/2025 a 22/12/2025 - Celmei da Rosa Dantas Andrade - 45 99965-4866 cerd@tjpr.jus.br</p> <p>23/12/2025 a 26/12/2025 - Sandra Regina Francescon de Albuquerque - 45 99919-3723 sandra.francescon@tjpr.jus.br</p> <p>VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES:</p> <p>20/12/2025 à 23/12/2025 - Rosana De Oliveira Weber 45 9 9 916-5412, rpf@tjpr.jus.br</p> <p>24/12/2025 à 27/12/2025 - Daniele Alessandra Grando, 45 9 9916 3503, daag@tjpr.jus.br</p> <p>VARA DE INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS:</p> <p>20/12/2025 a 23/12/2025 ? Manoella Rosane da Silva, (45)99937-2073, tol-6vj-s@tjpr.jus.br, 24/12/2025 a 26/12/2026 ? Matheus Faria Souto, (38) 9 98103037, tol-6vj-s@tjpr.jus.br.</p> <p>DISTRIBUIDOR TOLEDO:</p> <p>De 20/12/2025 a 06/01/2026 ? Mario Cesar Bueno - 45-99119-8160 cartoriodistribuidortoledo@hotmail.com</p>		<p>VARA DE INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS:</p> <p>24/12/2025 a 26/12/2026 ? Matheus Faria Souto, (38) 9 98103037, tol-6vj-s@tjpr.jus.br.</p> <p>27/12/2025 a 30/12/2025 ? Eziel Biz, (45) 99970-5641, s@tjpr.jus.br.</p> <p>31/12/2025 a 02/01/2026 ? Deborah Katherine Torres Batista Turim, (44) 9 9989-4413, tol-6vj-s@tjpr.jus.br.</p> <p>DISTRIBUIDOR TOLEDO:</p> <p>De 20/12/2025 a 06/01/2026 ? Mario Cesar Bueno - 45-99119-8160 cartoriodistribuidortoledo@hotmail.com</p>
<p>Horário:</p>	<p>entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.</p>	<p>Horário:</p>	<p>entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.</p>
<p>Local:</p>	<p>Fórum da Comarca de Toledo</p>	<p>Local:</p>	<p>Forum da Comarca de Toledo</p>
<p>Telefone:</p>		<p>Telefone:</p>	
<p>Período:</p>	<p>26/12/2025 a 31/12/2025</p>	<p>Período:</p>	<p>29/01/2026 a 06/01/2026</p>
<p>Juiz:</p>	<p>Daniele Liberatti Santos Takeuchi</p>	<p>Juiz:</p>	<p>Linckse Bianca Oliveira Ramires</p>
<p>Responsável:</p>	<p>OFICIAIS DE JUSTIÇA:</p> <p>De 23/12/2025 a 30/12/2025: Eliane Galdino de Brito</p> <p>De 30/12/2025 a 07/01/2026: Wanderlei Poletti</p>	<p>Responsável:</p>	<p>RECESSO</p>
<p>VARAS CRIMINAIS:</p>	<p>25/12/2025 a 26/12/2025 - Flavio Pereira Leite - (44) 9 8409-1266 fple@tjpr.jus.br</p> <p>27/12/2025 a 28/12/2025 - Gislaíne Maria da Silva - (45) 9 9920-7881 gsm@tjpr.jus.br 29/12/2025 - Jose Marcelo Morais Cardoso - 045 - 9 9922 - 3866 ? 45 tol-5vj-e@tjpr.jus.br</p> <p>30/12/2025 a 31/12/2025 - Anderson Michel Busatta, (45) 99133-3677, tol-5vj-e@tjpr.jus.br</p>	<p>GOIOERE</p> <p>Urbano - 20, 21 e 22/12 e dias úteis (23 e 23/12)</p> <p>Hindianara - 23, 24 e 25/12 e dias úteis (26,29 e 30/12)</p> <p>Paulo - 26, 27 e 28/12</p> <p>Bonache - 29, 30 e 31/12</p> <p>Eliseu - 1, 2 e 3/01 e dias úteis (2,5 e 6/01)</p> <p>Ana - 4, 5 e 6/01-</p> <p>OFICIAIS</p> <p>ADEMIR-44- 99927-4839 (19 a 23/12)</p> <p>VANDERLEI- 44 99932-4292 (24 e 25/12)</p> <p>THIAGO- 44- 99919-9629 (26/12 a 06/01)</p>	<p>CAMPINA DA LAGOA</p> <p>YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ /Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-403</p>
<p>VARAS CÍVEIS:</p>	<p>26/12/2025 à 28/12/2025 - Maria Alice Ortiz - +55 45 98431-0606 primeiravaraciveltoledo@gmail.com</p> <p>29/12/2025 à 31/12/2025 - Osmar dos Santos - tol-1vj-e@tjpr.jus.br - +55 45 99811-5103</p>	<p>CAMPINA DA LAGOA</p> <p>YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ /Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-403</p>	<p>FORMOSA DO OESTE</p> <p>EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468</p>
<p>JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL:</p>	<p>23/12/2025 a 26/12/2025 - Sandra Regina Francescon de Albuquerque - 45 99919-3723 sandra.francescon@tjpr.jus.br</p> <p>27/12/2025 a 29/12/2025 - Dagobert Jirkowsky - 45 99122-1487 daji@tjpr.jus.br</p> <p>30/12/2025 a 02/01/2026 - Ana Paula Schmitt dos Santos Portes - 45 99981-4363 assp@tjpr.jus.br</p>	<p>CAMPINA DA LAGOA</p> <p>YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ /Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-403</p>	<p>FORMOSA DO OESTE</p> <p>EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468</p>
<p>VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES:</p>	<p>24/12/2025 à 27/12/2025 - Daniele Alessandra Grando, 45 9 9916 3503, daag@tjpr.jus.br</p> <p>28/12/2025 à 01/01/2026 - Andrea Shirakura 45 9 9902-1633, ansh@tjpr.jus.br</p>	<p>CAMPINA DA LAGOA</p> <p>YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ /Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-403</p>	<p>FORMOSA DO OESTE</p> <p>EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468</p>
<p>Horário:</p>	<p>entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.</p>	<p>Horário:</p>	<p>entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.</p>
<p>Local:</p>	<p>Fórum</p>	<p>Local:</p>	<p>Fórum</p>
<p>Telefone:</p>	<p>44-3259-7089</p>	<p>Telefone:</p>	<p>44-3259-7089</p>

UBIRATÃ

Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	<p>PLANTÃO ORDINÁRIO</p> <p>GOIOERE ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 J / OF. THIAGO-44 9 9919-9629</p> <p>CAMPINA DA LAGOA MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697</p> <p>FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA MARLON DA SILVA GEHLEN- TEL-45-99933-9168 OF. RICARDO BREDÁ- TEL-45- 99969-9677</p> <p>MAMBORÉ YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA</p> <p>UBIRATÁ BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ ROBISON</p> <p>NOVA AURORA 07 a 12/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089
Período:	07/01/2026 a 12/01/2026
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	<p>PLANTÃO FACULTATIVO</p> <p>GOIOERE ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 J / OF. THIAGO-44 9 9919-9629</p> <p>CAMPINA DA LAGOA MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697</p> <p>FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA MARLON DA SILVA GEHLEN- TEL-45-99933-9168 OF. RICARDO BREDÁ- TEL-45- 99969-9677</p> <p>MAMBORÉ YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA</p> <p>UBIRATÁ BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ ROBISON</p> <p>NOVA AURORA 07 a 12/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089
Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Renato Augusto Bomfim
Responsável:	<p>PLANTÃO ORDINÁRIO</p> <p>GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-323943 OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839</p> <p>CAMPINA DA LAGOA MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697</p>

	<p>YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/NATALINO APARECIDO- (44) 9 9992-4030</p> <p>FORMOSA DO OESTE JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA LUIS GUSTAVO SALAMON-TEL 45-99921-6865 OF. ELAINE CRISTINA W. PINZA -TEL 45-99985-8670</p> <p>MAMBORÉ TALITA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395</p> <p>UBIRATÁ EMERSON NOGUEIRA-44-99832-6772/ OJ REGINALDO</p> <p>NOVA AURORA 13 e 14/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília 15 a 19/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089
Período:	12/01/2026 a 19/01/2026
Juiz:	Linckse Bianca Oliveira Ramires
Responsável:	<p>PLANTÃO FACULTATIVO</p> <p>GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-323943 OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839</p> <p>CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/NATALINO APARECIDO- (44) 9 9992-4030</p> <p>FORMOSA DO OESTE JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA LUIS GUSTAVO SALAMON-TEL 45-99921-6865 OF. ELAINE CRISTINA W. PINZA -TEL 45-99985-8670</p> <p>MAMBORÉ TALITA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395</p> <p>UBIRATÁ EMERSON NOGUEIRA-44-99832-6772/ OJ REGINALDO</p> <p>NOVA AURORA 13 e 14/01 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marília 15 a 19/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089
Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Pedro Toaiari de Mattos Esterce
Responsável:	<p>PLANTÃO ORDINÁRIO</p> <p>GOIOERE FERNANDO 44. 9 9844-J / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292</p> <p>CAMPINA DA LAGOA MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697</p> <p>FORMOSA DO OESTE</p>

	<p>LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA</p> <p>VERA LUCIA MINIKOSKI- TEL-45-99113-8802 OF. ODIR FRANÇA-TEL -45-99133-7751</p> <p>MAMBORÉ Osmar (44) 99185-9955/ OF.MARCIA</p> <p>UBIRATÁ</p> <p>RENATA MOLINA-44-98828-1600/OF. ROBISON</p> <p>NOVA AURORA</p> <p>19 a 22/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília 23 a 26/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-325PEDRO TO9-7089
Período:	19/01/2026 a 26/01/2026
Juiz:	Marcelo Gomes Feracin
Responsável:	<p>PLANTÃO FACULTATIVO</p> <p>GOIOERE</p> <p>FERNANDO 44. 9 9844-J / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292</p> <p>CAMPINA DA LAGOA</p> <p>MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697</p> <p>FORMOSA DO OESTE</p> <p>LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA</p> <p>VERA LUCIA MINIKOSKI- TEL-45-99113-8802 OF. ODIR FRANÇA-TEL -45-99133-7751</p> <p>MAMBORÉ Osmar (44) 99185-9955/ OF.MARCIA</p> <p>UBIRATÁ</p> <p>RENATA MOLINA-44-98828-1600/OF. ROBISON</p> <p>NOVA AURORA</p> <p>19 a 22/01 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Oficial(a) Marília 23 a 26/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089
Período:	26/01/2026 a 02/02/2026
Juiz:	GIANLUCCA DANIEL DA MATTA SILVA
Responsável:	<p>PLANTÃO ORDINÁRIO</p> <p>GOIOERE</p> <p>HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629</p> <p>CAMPINA DA LAGOA</p> <p>YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030</p> <p>FORMOSA DO OESTE</p> <p>LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA</p>

	<p>VINICIUS MARCIO KUMMER- TEL-45-99149-1699 OF.INIZABETE MINOTTO FRANÇA-45-99969-9677</p> <p>MAMBORÉ</p> <p>HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-93955</p> <p>UBIRATÁ</p> <p>BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ REGINALDO</p> <p>NOVA AURORA</p> <p>26 a 31/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília 01 e 02/02 - Rodolfo Ferreira -TEL-45 9927-9332/OF.Marcio</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089
Período:	26/01/2026 a 02/02/2026
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	<p>PLANTÃO FACULTATIVO</p> <p>GOIOERE</p> <p>HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629</p> <p>CAMPINA DA LAGOA</p> <p>YUMI ROCHA-41-9 9666.5742//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030</p> <p>FORMOSA DO OESTE</p> <p>LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468</p> <p>CORBÉLIA</p> <p>VINICIUS MARCIO KUMMER- TEL-45-99149-1699 OF.INIZABETE MINOTTO FRANÇA-45-99969-9677</p> <p>MAMBORÉ</p> <p>HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-93955</p> <p>UBIRATÁ</p> <p>BIANCA NUNES-46-99923-3375/ OJ REGINALDO</p> <p>NOVA AURORA</p> <p>26 a 31/01 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marília 01 e 02/02 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Oficial(a) Marcio</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	44-3259-7089

Cível

Crime

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

Edital de intimação do réu Alex Fabiano de Quadros

A Dra Luciana Gonçalves Nunes, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ALEX FABIANO DE QUADROS, nascido aos 28.04.1987, filho de Castorina Aparecida Gonçalves e Ari Alves de Quadros, por sentença datada de 24.09.2025 foi condenando como incurso nas sanções do artigo 129, caput e §9º, do Código Penal, combinado com o artigo 61, inciso II, alínea "f", do mesmo diploma legal, com aplicação das disposições da Lei nº 11.340/06 147, § 1º, c/c art. 61, inc. II, alínea "a", ambos do CP a pena de .03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção a ser cumprida em regime aberto. E como não tenha sido possível intimá-la pessoalmente pelo presente fica intimada da mencionada sentença, nos autos de Processo Crime nº 00003790.92.2022.8.16.0165 e ciente, de que decorridos 05 (cinco) dias após o término do prazo do presente edital a decisão transitará em julgado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do ano de 2025. Eu,, Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi.
 Técnica de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

Edital de intimação da vítima Marta Eloiza da Silva

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente MARTA ELOIZA DA SILVA, nascida aos 16.01.1992, filho de Maria Casturina da Silva e Odilon Pereira da Silva, RG 129064935 SSP PR o réu ALEX FABIANO DE QUADROS, nascido aos 28.04.1987, filho de Castorina Aparecida Gonçalves e Ari Alves de Quadros, por sentença datada de 24.09.2025 foi condenando como incurso nas sanções do artigo 129, caput e §9º, do Código Penal, combinado com o artigo 61, inciso II, alínea "f", do mesmo diploma legal, com aplicação das disposições da Lei nº 11.340/06 147, § 1º, c/c art. 61, inc. II, alínea "a", ambos do CP a pena de .03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção a ser cumprida em regime aberto. E como não tenha sido possível intimá-la pessoalmente pelo presente fica intimada da mencionada sentença, nos autos de Processo Crime nº 00003790.92.2022.8.16.0165 e ciente, de que decorridos 05 (cinco) dias após o término do prazo do presente edital a decisão transitará em julgado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do ano de 2025. Eu,, Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi. ROSANE M. RIBAS
 Técnica de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

Edital de intimação do réu Alex

6A Dra Luciana Gonçalves Nunes, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ALEX FABIANO DE QUADROS, nascido aos 28.04.1987, filho de Castorina Aparecida Gonçalves e Ari Alves de Quadros, por sentença datada de 24.09.2025 foi condenando como incurso nas sanções do artigo 129, caput e §9º, do Código Penal, combinado com o artigo 61, inciso II, alínea "f", do mesmo diploma legal, com aplicação das disposições da Lei nº 11.340/06 147, § 1º, c/c art. 61, inc. II, alínea "a", ambos do CP a pena de .03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção a ser cumprida em regime aberto. E como não tenha sido possível intimá-la pessoalmente pelo presente fica intimada da mencionada sentença, nos autos de Processo Crime nº 00002464.92.2025.8.16.0165 e ciente, de que decorridos 05 (cinco) dias após o término do prazo do presente edital a decisão transitará em julgado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do ano de 2025. Eu,, Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi. ROSANE M. RIBAS
 Técnica de Secretaria

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE **CITAÇÃO** - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - Execução Fiscal **0009541-43.2023.8.16.0030 - CONSTRUTORA E INCORPORADORA FIRST HOUSE EIRELI**

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, 85.863-915

EDITAL DE CITAÇÃO

com o prazo de 30 dias úteis

DESTINATÁRIO/A/S: **CONSTRUTORA E INCORPORADORA FIRST HOUSE EIRELI**

com o prazo de 05 dias úteis

1116 - Execução Fiscal nº 0009541-43.2023.8.16.0030

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0009541-43.2023.8.16.0030, a qual tem por objeto a(s) Dívida(s) Ativa(s) de natureza tributária, registrada no ano de 2023 sob numeração/numerações 17182, no importe de R\$ 16.989,91 na data da propositura da ação, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada CONSTRUTORA E INCORPORADORA FIRST HOUSE EIRELI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) **CONSTRUTORA E INCORPORADORA FIRST HOUSE EIRELI, portador(a) do CNPJ 20.148.962/0001-08** - motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no prazo de 05 (cinco) dias, **efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além de honorários advocatícios e das custas processuais. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344 do CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Cristiane L B Kusback, técnica de secretaria, expedi e conferi.

Foz do Iguaçu, 08 de dezembro de 2025.**Wendel Fernando Brunieri****Juiz de Direito**

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE **CITAÇÃO** - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - Execução Fiscal **0012302-13.2024.8.16.0030 - NEMAYA CONFECÇÕES LTDA.**

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, 85.863-915

EDITAL DE CITAÇÃO

com o prazo de 30 dias úteis

DESTINATÁRIO/A/S: **NEMAYA CONFECÇÕES LTDA.**

com o prazo de 05 dias úteis

1116 - Execução Fiscal nº 0012302-13.2024.8.16.0030

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0012302-13.2024.8.16.0030, a qual tem por objeto a(s) Dívida(s) Ativa(s) de natureza tributária, registrada no ano de 2024 sob numeração/numerações 7480, no importe de R\$ 2.737,47 na data da propositura da ação, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada NEMAYA CONFECÇÕES LTDA., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) **NEMAYA CONFECÇÕES LTDA., portador(a) do CNPJ 12.980.930/0001-38** - motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no prazo de 05 (cinco) dias, **efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além de honorários advocatícios e das custas processuais. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344 do CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Cristiane L B Kusback, técnica de secretaria, expedi e conferi.

Foz do Iguaçu, 08 de dezembro de 2025.**Wendel Fernando Brunieri****Juiz de Direito**

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE **CITAÇÃO** - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - Execução Fiscal **0019743-55.2018.8.16.0030 - Zouhaira Abdallah Nasser**

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, 85.863-915

EDITAL DE CITAÇÃO

com o prazo de 30 dias úteis

DESTINATÁRIO/A/S: **Zouhaira Abdallah Nasser**

com o prazo de 05 dias úteis

1116 - Execução Fiscal nº 0019743-55.2018.8.16.0030

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0019743-55.2018.8.16.0030, a qual tem por objeto a(s) Dívida(s) Ativa(s) de natureza tributária, registrada no ano de 2018 sob numerações 3639 à 3644; 3659, no importe de R\$ 23.486,05 na data da propositura da ação, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada ABDALLAH AMIN NASSER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) **Zouhaira Abdallah Nasser, portador(a) do CPF 003.334.569-47** - motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no prazo de 05 (cinco) dias, **efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além de honorários advocatícios e das custas processuais. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344 do CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Cristiane L B Kusback, técnica de secretaria, expedi e conferi.

Foz do Iguaçu, 08 de dezembro de 2025.**Wendel Fernando Brunieri****Juiz de Direito**

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE **CITAÇÃO** - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - Execução Fiscal **0021194-08.2024.8.16.0030 - ATOS E GALATAS LTDA**

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, 85.863-915

EDITAL DE CITAÇÃO

com o prazo de 30 dias úteis

DESTINATÁRIO/A/S: **ATOS E GALATAS LTDA**

com o prazo de 05 dias úteis

1116 - Execução Fiscal nº 0021194-08.2024.8.16.0030

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0021194-08.2024.8.16.0030, a qual tem por objeto a(s) Dívida(s) Ativa(s) de natureza tributária, registrada no ano de 2024 sob numeração/numerações 15364, no importe de R\$ 11.249,58 na data da propositura da ação, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada ATOS E GALATAS LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) ATOS E GALATAS LTDA, portador(a) do CNPJ 33.521.373/0001-67** - motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além de honorários advocatícios e das custas processuais. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344 do CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Cristiane L B Kusback, técnica de secretaria, expedi e conferi.

Foz do Iguaçu, 08 de dezembro de 2025.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0032285-95.2024.8.16.0030, a qual tem por objeto a(s) Dívida(s) Ativa(s) de natureza tributária, registrada no ano de 2024 sob numeração/numerações 34288, no importe de R\$ 22.659,78 na data da propositura da ação, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada FRANCA & CANEPPELE LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) FRANCA & CANEPPELE LTDA, portador(a) do CNPJ 33.650.107/0001-34** - motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além de honorários advocatícios e das custas processuais. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344 do CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Cristiane L B Kusback, técnica de secretaria, expedi e conferi.

Foz do Iguaçu, 08 de dezembro de 2025.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE **CITAÇÃO** - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - Execução Fiscal **0013209-22.2023.8.16.0030 - LUIZ CARLOS MARQUES DA SILVA**

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, 85.863-915

EDITAL DE CITAÇÃO

com o prazo de 30 dias úteis

DESTINATÁRIO/A/S: **LUIZ CARLOS MARQUES DA SILVA**

com o **prazo de 05 dias úteis**

1116 - Execução Fiscal nº 0013209-22.2023.8.16.0030

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0013209-22.2023.8.16.0030, a qual tem por objeto a(s) Dívida(s) Ativa(s) de natureza tributária, registrada no ano de 2023 sob numeração/numerações 17331, no importe de R\$ 12.989,84 na data da propositura da ação, em que é parte exequente Município de Foz do Iguaçu/PR, e parte executada LUIZ CARLOS MARQUES DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) LUIZ CARLOS MARQUES DA SILVA, portador(a) do RG 51349040 SSP/PR e CPF 723.983.969-91** - motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além de honorários advocatícios e das custas processuais. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344 do CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Cristiane L B Kusback, técnica de secretaria, expedi e conferi.

Foz do Iguaçu, 08 de dezembro de 2025.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE **CITAÇÃO** - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - Execução Fiscal **0032285-95.2024.8.16.0030 - FRANCA & CANEPPELE LTDA**

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, 85.863-915

EDITAL DE CITAÇÃO

com o prazo de 30 dias úteis

DESTINATÁRIO/A/S: **FRANCA & CANEPPELE LTDA**

com o **prazo de 05 dias úteis**

1116 - Execução Fiscal nº 0032285-95.2024.8.16.0030

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO

PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA

DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE

LONDRINA

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE

LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar -

Fórum Cível - Caieiras - Londrina/PR - CEP:

86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail:

LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Valor da Causa:

Exequente(s):

Executado(s):

0010715-72.2022.8.16.0014

Execução Fiscal

IPTU/ Imposto Predial e

Territorial Urbano

R\$1.495,14

• Município de Londrina/

PR (CPF/CNPJ:

75.771.477/0001-70)

RUA DUQUE DE

CAXIAS, 735 CENTRO

CIVICO - Caieiras -

LONDRINA/PR - CEP:

86.015-901

• LIMA E AGUIAR

IRRIGACAO LTDA

ME (CPF/CNPJ:

13.989.950/0001-32)

Rua Vitalina Meleiro

Lopes, 30 - Monte

Belo - LONDRINA/PR -

CEP: 86.041-630

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: **LIMA E AGUIAR IRRIGACAO LTDA ME** Prazo de 30 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica pelo presente edital, **INTIMADO(A) (OS) LIMA E AGUIAR IRRIGACAO LTDA ME**, dos termos da penhora realizada nos presentes autos para, em 30 (trinta) dias, opor embargos à execução, sob as penas da lei. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2025 às 16:38:01.

DANIEL MARINHO CORRÊA Técnico Judiciário (Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ. **EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CARLOS ALBERTO GONÇALVES DORNELAS TRANSPORTES na pessoa de seu representante legal, COM O PRAZO DE SESENTA (60) DIAS.**

A Doutora DEBORA DE MARCHI MENDES, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 4º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, uma ação de **BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** sob nº. **0030913-38.2023.8.16.0001** em que é requerente: **BANCO PACCAR S.A.** e requerida: **CARLOS ALBERTO GONÇALVES DORNELAS TRANSPORTES**, diz respeito que o requerido firmou junto ao requerente a Cédula de Crédito Bancária registrada sob o nº 323190006 em 26/04/2022, com garantia de alienação fiduciária, tendo como crédito concedido o valor de R\$ 607.103,93 (seiscentos e sete mil cento e três reais e noventa e três centavos), diluído em 57 (cinquenta e sete) prestações mensais, sendo a primeira em 27/07/2022 e a última em 27/03/2027, à taxa efetiva de 17,62% ao ano. Em garantia da dívida assumida, o Requerido transferiu ao Banco o domínio resolúvel e a posse indireta dos bens abaixo descritos e individualizados, tornando-se assim, enquanto devedor, possuidor direto e depositário fiel do bem (de acordo com o art. 1º do DL 911/69, com redação pelo art. 66-B da Lei 4.728/65 e pelo art. 55 da Lei 10.931/04 c/c artigo 1361, par. 2º e artigo 1363, ambos do Código Civil em vigor): CAMINHÃO TRATOR DAF XF 480A FTS 6x2, CHASSI 98PTSH430NB123338, 22/22, RENAVAM 01316774322, PLACA RUT-8F71. Entretanto, o Requerido encontra-se em mora desde a 12ª parcela do financiamento. Referido atraso ocasionou o vencimento antecipado da dívida, resultando no débito total de R\$ 565.664,82 (quinhentos e sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), conforme demonstrativo de débito atualizado em 04/10/2023, conforme disposto na Cédula de Crédito que funda a presente. Encontrando-se o requerido em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital a finalidade de **INTIMAÇÃO e CITAÇÃO de CARLOS ALBERTO GONÇALVES DORNELAS TRANSPORTES na pessoa de seu representante legal**, para que no prazo de 60(sessenta) dias, a partir da primeira publicação, fique ciente quanto à **busca e apreensão**, bem como para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido**, sob pena de revelia. - O presente edital será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2025, eu (Sérgio Ribeiro), Escrivão, o digitei e subscrevi.

SÉRGIO RIBEIRO

Escrivão - Analista Judiciário

Autorizado pela MM. Juíza

(Assinatura autorizada pelo art. 3º da Portaria 01/2024)

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ. **EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO RMF COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI na pessoa de seu representante legal, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

A Doutora LILIAN RESENDE CASTANHO SCHELBAUER, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 4º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, uma ação de **BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** sob nº. **0016621-19.2021.8.16.0001** em que é requerente: **CNP CONSORCIO S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS** e requerida: **RMF COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, diz respeito que "através do Contrato de Participação e Grupo de Consórcio Segmentos Veículo Automotor, a Requerida aderiu aos grupos consorciados nº. 2045, 2046, 2049, 2051 e 2053, cotas 830, 593, 319, 387 e 517, respectivamente, administrados pela Requerente, por meio das quais foi contemplada com um automóvel, marca CHEVROLET, modelo CAMARO 2SS, ano/modelo 2018/2019, cor LARANJA, Código de RENAVAM 01186790315, Chassi nº. 1G1F91R75K0124167 e placa BDV-8C55. A Requerida descumpriu com os referidos contratos, deixando de pagar as prestações vencidas em 15/01/2021. Encontrando-se o requerido em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital a finalidade de **INTIMAÇÃO e CITAÇÃO de RMF COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI na pessoa de seu representante legal**, para que no prazo de 60(sessenta) dias, a partir da primeira publicação, fique ciente quanto à **busca e apreensão**, bem como para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido**, sob pena de revelia. - O presente edital será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2025, eu (Sérgio Ribeiro), Escrivão, o digitei e subscrevi.

SÉRGIO RIBEIRO

Escrivão - Analista Judiciário

Autorizado pela MM. Juíza

(Assinatura autorizada pelo art. 3º da Portaria 01/2024)

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ. **EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ANDRÉ CAMARGO GRACIANO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

A Doutora Lilian Resende Castanho Schelbauer, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 4º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, uma ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº. **0014108-15.2020.8.16.0001** em que é exequente: **IP 15 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** e executados (as): **ANDRÉ CAMARGO GRACIANO E GRACIANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, O executado firmou com a Exequente "Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Potencial Construtivo" para aquisição de 161,37m2 de Potencial Construtivo, pelo valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). O executado ficou inadimplente com a exequente, motivo pelo qual foram firmados em 06.04.16 e 21.06.17 o "Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato de Compra e Venda". Apesar das repactuações realizadas para pagamento do saldo devedor, o executado continua inadimplente, tendo-se confessado devedor da importância de R\$ 133.789,83 (cento e trinta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos) - base: 30.06.2017. Encontrando-se a executada em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital a finalidade de **CITAÇÃO de ANDRÉ CAMARGO GRACIANO**, como executada (o), **para no prazo 30 (trinta) dias contados da publicação deste**, pagar a dívida no **prazo de 03 dias** (art. 829 do CPC), sob pena de penhora e avaliação de bens, a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (CPC, art. 829, § 1º). Adverte-se que o prazo para oferecer embargos à execução é de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada da citação aos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (CPC, art. 827, § 1º). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá a parte executada requerer seja admitida a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC). - O presente edital será publicado na forma do artigo 257, incisos III do CPC. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de Dezembro de 2025, eu (Sérgio Ribeiro), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Sérgio Ribeiro

Escrivão - Analista Judiciário

Autorizado pela MM. Juíza

(Assinatura autorizada pelo art. 3º da Portaria 01/2024).

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ. **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ELAINE CRISTINA FERREIRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

A Doutora Lilian Resende Castanho Schelbauer, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº. 535, 1º. andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, uma ação de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** autuado sob nº. **0001148-56.2022.8.16.0001** em que é exequente **BANCO BRADESCO S/A** e executado: (a) **ELAINE CRISTINA FERREIRA**, a parte ré realizou abertura de conta de depósitos e movimentações junto à agência 3285 do autor em 20 de novembro de 2012, a qual passou a ser identificada pelo número 108.870-0. Assim, em 28/08/2020 a parte ré realizou reorganização financeira no valor total de R\$60.100,00 (Seiscentos mil e cem reais). Temos que, o tomador do empréstimo obrigou-se a pagar ao autor, ao final de cada vencimento, as parcelas previamente determinadas, perfazendo o valor original acima referido. Assim, considerando que a parte ré deixou de pagar a integralidade do valor contratado, ocasionando a mora, e, apesar das diversas tentativas do autor em receber o valor integral de seu crédito- Encontrando-se o devedor, atualmente em lugar incerto e não sabido. - Tem este edital a finalidade de **INTIMAÇÃO** do (a) requerido (a) **ELAINE CRISTINA FERREIRA** para que no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da primeira publicação, efetue o pagamento o pagamento da quantia a que foi condenado, no prazo no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% e, também de honorários advocatícios relativos ao cumprimento de sentença em igual percentual, nos termos do art. 523, § 1º do CPC/2015, conforme os cálculos apresentados. Sublinho que efetuado o pagamento parcial no prazo referido a multa e os honorários advocatícios de dez por cento incidirão sobre o restante (art. 523, § 2º, do CPC/2015). Ainda, saliente-se à parte executada que, com o decurso do prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte devedora, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, CPC/2015)- O presente edital será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, aos 12(Doze) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). - E eu (Sérgio Ribeiro) Escrivão, o subscrevi.

Sérgio Ribeiro

Escrivão - Analista Judiciário

Autorizado pela MM. Juíza

(Assinatura autorizada pelo art.3º da Portaria 01/2024)

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ. **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DÉBORA PROENÇA DEL GROSSI, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

A Doutora Lilian Resende Castanho Schelbauer, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº. 535, 1º. andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, uma ação **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** autuado sob nº. **0023752-16.2019.8.16.0001** em que é exequente **INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA DO MERCOSUL ISAE/MERCOSUL** e executado (a): **DÉBORA PROENÇA DEL GROSSI** - diz respeito a contrato de confissão, acrescidos de juros de 1% e multa de 2%, tendo a executada, à época, se comprometido em realizar o pagamento de R\$ 10.691,41, que seriam pagos com uma parcela inicial de R\$ 2.006,86, com vencimento em 31/08/17, bem como outras 15 (quinze) parcelas de R\$ 578,97 cada, com vencimentos em 07/10/17, 07/11/17, 07/12/17, 07/01/18, 07/02/18, 07/03/18, 07/04/18, 07/05/18, 07/06/18, 07/07/18, 07/08/18, 07/09/18, 07/10/18, 07/11/18 e 07/12/18, permanecendo inadimplente frente a 10 (dez) parcelas. Ressalta-se que o executado realizou apenas o pagamento das parcelas com vencimentos em 31/08/17, 07/10/17, 07/11/17, 07/12/17, 07/01/18 e 07/02/18, restando todas as demais parcelas vencidas até o momento. - Encontrando-se o devedor, atualmente em lugar incerto e não sabido. - Tem este edital a finalidade de **INTIMAÇÃO** do requerido (a) **DÉBORA PROENÇA DEL GROSSI**, a fim de que, no prazo de 20 dias contados da primeira publicação, tome ciência da indisponibilidade de valores e da prerrogativa contida no § 3º do art.854 do Código de Processo Civil, efetuado no mov. 288.1, para manifestação em 5 (cinco) dias.- O presente edital será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). - E eu (Sérgio Ribeiro) Escrivão, o subscrevi.

Sérgio Ribeiro

Escrivão- Analista Judiciário

Autorizado pela MM. Juíza

(Assinatura autorizada pelo art. 3º da Portaria 01/2024).

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ. **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EXECUTIVE VANS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, KENNY ELLEN ALBERTI, RODRIGO CARVALHO ESCOBAR, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

A Doutora DÉBORA DE MARCHI MENDES, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº. 535, 1º. andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, uma ação **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** autuado sob nº. **0044538-57.2014.8.16.0001** em que é exequente **BANCO BRADESCO S/A** e executado: **EXECUTIVE VANS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, KENNY ELLEN ALBERTI, RODRIGO CARVALHO ESCOBAR** - diz respeito à cédula de crédito comercial nº 302.005.266 emitida em 26/04/2012, onde o exequente concedeu a executada um empréstimo no valor de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), os executados obrigaram-se a amortização do total liberado em 66 (sessenta e seis) parcelas mensais, sendo a primeira em 15/12/2012 é a última em 15/05/2018. Ocorre que a executada deixou de pagar o contrato a partir de 15/12/2013. Encontrando - se o requerido em lugar certo e não sabido. - Tem este edital a finalidade de **INTIMAÇÃO** dos (as) requeridos (as) **EXECUTIVE VANS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, KENNY ELLEN ALBERTI, RODRIGO CARVALHO ESCOBAR**, a fim de que, no prazo de 20 dias contados da primeira publicação, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove que a) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; ou b) ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, conforme determina o art. 854, § 3º do CPC/2015. - O presente edital será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). - E eu (Sérgio Ribeiro) Escrivão, o subscrevi.

Sérgio Ribeiro

Escrivão - Analista Judiciário

Autorizado pela MM. Juíza

(Assinatura pelo art. 3º da Portaria 01/2024).

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ. **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCELO DOMINGUES REBELO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

A Doutora Lilian Resende Castanho Schelbauer, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº. 535, 1º. andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, uma ação **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** autuado sob nº. **0033316-63.2012.8.16.0001** em que é exequente **BANCO BRADESCO S/A** e executado (a): **MARCELO DOMINGUES REBELO** - diz respeito a execução do valor de R\$77.439,31. Referente contrato de operações denominada "Giro Fácil", pela qual a empresa responsabilizou-se por citadas operações, vinculadas à conta corrente da requerente. - Encontrando-se o devedor, atualmente em lugar incerto e não sabido. - Tem este edital a finalidade de **INTIMAÇÃO** do requerido (a) **MARCELO DOMINGUES REBELO**, a fim de que, no prazo de 30 dias contados da primeira publicação, tome ciência do bloqueio efetuado no mov. 366.2, para manifestação em 5 (cinco) dias, caso seja alegada a impenhorabilidade dos valores constritos, conforme determina o art. 854, § 3º do CPC/2015.- O presente edital será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, aos 12 (Doze) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). - E eu (Sérgio Ribeiro) Escrivão, o subscrevi.

Sérgio Ribeiro

Escrivão- Analista Judiciário

Autorizado pela MM. Juíza

(Assinatura autorizada pelo art. 3º da Portaria 01/2024).

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ. **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE KEITY REGINA SCHNEIDER.**

A Doutora Lilian Resende Castanho Schelbauer, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, foram processados os termos da **INTERDIÇÃO** de **KEITY REGINA SCHNEIDER**, a requerimento de sua avó **SOLANGE MADALENA BAUDI DE SOUZA** através dos autos nº. **0033729-90.2023.8.16.0001**, tendo a respectiva SENTENÇA, datada de 30 de Julho de 2025, nomeando sua avó **SOLANGE MADALENA BAUDI DE SOUZA**

como curadora da interdita, e declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil elencados no artigo 1.782, do Código Civil. De acordo com o artigo 1.775, § 1º[5], da mesma lei, nomeio como sua curadora a requerente Solange Madalena Baudi de Souza, a qual incumbirá realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária, operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, apresentação da parte requerida perante qualquer entidade privada ou pública (notadamente perante o INSS), administração de bens e gerenciamento de sua saúde; Os poderes do curador são limitados pelo artigo 1.748 cumulado com o artigo 1.781, ambos do Código Civil. Visto que foi diagnosticada com (CID nº F7 1.0), é portadora de atraso desenvolvimento neupsicomotor. - E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de Dezembro do ano de 2025. E eu (Sérgio Ribeiro), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Sérgio Ribeiro

Escrivão - Analista Judiciário

Autorizado pela MM. Juíza

(Assinatura autorizada pelo art. 3º da Portaria 01/2024)

2ª VARA DESCENTRALIZADA DE SANTA FELICIDADE

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE

VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE

Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470

Edital nº 115/2025

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos nº 0030376-76.2022.8.16.0001, de Ação de Interdição/Curatela, em que é requerente Ananias Kaique da Silva Moreno dos Santos, residente na Rua Elis Regina, nº 253, São Braz, Curitiba/PR e interdita Dirce da Silva Moreno Muniz dos Santos, residente na Rua Professor Olavo Del Claro, nº 71, São Braz, Curitiba/PR, tendo sido declarada por sentença a sua interdição, com diagnóstico de Transtorno Psicótico Persistente (CID F22), associado a possível demência inicial, abrangendo a prática de todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, com os limites do art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo-lhe vedada a realização de empréstimos consignados.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 17 de novembro de 2025.

LYDIA APARECIDA MARTINS

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE

VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE

Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470

Edital nº 117/2025

EDITAL PARA PUBLICIDADE DE ALTERAÇÃO DE

REGIME DE BENS DE CASAMENTO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos nº 0004802-79.2025.8.16.0184 de ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS ENTRE OS CÔNJUGES, em que são partes Juliana Torres Infante Vieira e Silvia Infante Vieira de Assis, e que, por intermédio do presente, publicam a sua intenção de alterar o atual regime de bens de Separação Total de Bens para o de Comunhão Parcial de Bens.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 03 de dezembro de 2025.

LYDIA APARECIDA MARTINS

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE
VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE

Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470

Edital nº 119/2025

EDITAL PARA PUBLICIDADE DE ALTERAÇÃO DE

REGIME DE BENS DE CASAMENTO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos nº 0007866-90.2022.8.16.0188 de ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS ENTRE OS CÔNJUGES, em que são partes Alceu da Silva e Solange Ramos Moreira da Silva, e que, por intermédio do presente, publicam a sua intenção de alterar o atual regime de bens de Separação de Bens Por Imposição Legal para o de Comunhão Universal de Bens.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 03 de dezembro de 2025.

LYDIA APARECIDA MARTINS

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Edital Geral

2ª Vara Plenário do Tribunal do Júri de Curitiba

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

O Doutor Pedro de Alcântara Soares Bicudo, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Plenário do Tribunal do Júri de Curitiba

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a 22/01/2026-29/01/2026 REUNIÃO 01/2026, cujas sessões encontram-se programadas para os dias 22/01/2026 10:00, 26/01/2026 10:00, 27/01/2026 13:00, 28/01/2026 13:00, 29/01/2026 10:00, no auditório do Tribunal do Júri, sito no Centro Judiciário do Ahú - Avenida Anita Garibaldi, nº 750- Fone: (41) 3200-4871 - E-mail: ctba-67vjs@tjpr.jus.br, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: 1. ANGELICA FERNANDA SCHUINDT;2. WANESSA KAREN COSTA AMORIM;3. AMANDA CRISTINA VELOZO BECKER;4. MARIA CLORIS FERREIRA;5. FABIANA DINIZ ALVES;6. GISELE SCHMID PORIUNCULA;7. EDUARDO GUST VILLATORE;8. PAULO SERGIO SIQUEIRA;9. MARIANA DE CAMPOS ROSA;10. RAPHAELA PRISCILA DE MORAES LUZ;11. GABRIELA COLONHESI LOPES;12. MARLO A R MARTINS;13. NATALY CRISTINE TRIAQUIM DE ALMEIDA;14. MARIA FLORA BARBOZA FERRAZ FEIX;15. LUIZA ANZANELLO;16. LORENA BAPTISTA SOARES DA SILVA;17. CRISTINA POLETTI GONÇALVES CUNHA;18. ADRIANE PRESTES DOS SANTOS;19. SILMARA MAIA MATOSO;20. GIOVANNA RAFAEL DE MOURA;21. HELIA SANTOS DE OLIVEIRA;22. BRYAN GABRIEL SOUZA DE OLIVEIRA ;23. LAIS MARIA ALVES;24. LETTICIA KARINE DOS SANTOS;25. LUCAS SOARES CAVALCANTE. Ainda, visando assegurar o comparecimento do número mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTEs, os Jurados: 1. NÁDIA REGINA SOUTIER FONTANELLA;2. CRISTINA FERNANDES CARDOSO ;3. VANESSA APARECIDA LUREZOVOSKI;4. OSNI TEODORO;5. ALEXANDRE CASTRO FERNANDES ;6. GUSTAVO CHEMIM ARAUJO QUADROS;7. LETICIA PADILHA DOS SANTOS;8. JESSICA DENISE ALVES ;9. NICIA VIVIANA FERREIRA DE BRITTO;10. ROGERIO ANTONIO LIBERATO;11. MAYRA FERNANDA POLAKOSKI;12. RENATA DOS SANTOS KMICK;13. RAFAEL CARLOS SOTO MANGUEIRA;14. ANA LUIZA DE OLIVEIRA BASTOS;15. SERGIO LUCHESI CARDOSO;16. DRIELLE PAULA DIAS FERREIRA;17. SIMONE DO ROCIO CORREIA DEFREITAS ;18. JEFFERSON FERREIRA MENEGUEL;19. REBECA DIONYSIO FELIX;20. SABRINA SILVA DE OLIVEIRA;21. SIMONE VENTURI AVELINO;22. LUCIMAR CRISTIANI CASANOVA;23. JOÃO ÉO PEDRO BERNAL ALISKE;24. HEBER PAUL BATISTO PERALTA COLMAN;25. MARIANA LORUSSO VOLTOLINE;26. LANA SEGANFREDO;27. MARCUS VINICIUS DUARTE CAPUTO;28. CAROLINA STRATICO;29. DELIANE APARECIDA CORREA;30. ISADORA BACKES GONÁ§ALVES;31. CLEUDETH DE OLIVEIRA;32. RAFAELA BATISTA BARRABACZ;33. GUILHERME PAES SILVA;34. ANA CAROLINA ALBUQUERQUE;35. NICOLLE SOPHIA CUNHA DÁ§RIA;36. CLEIDE FIGUEIRA CUNHA;37. ALESSANDRO DE ANDRADE GOMES;38. BIANCA MARTINS DE OLIVEIRA;39. SIMONE ARAÚJO SANTANA;40. FERNANDA FAINY DE BACKER PRZYBYLOVICZ;41. HELOISA CRISTINA MONTEIRO NASCIMENTO BORGES BLANCHET ;42. GABRIEL ANTÂNIO GIROLDO BARBOSA ;43. MARCELO CONTIN;44. JONATHAN KREIA;45. ROSE APARECIDA DE OLIVEIRA

GUARNIERI;46. MARIA DAS GRACAS ALVES DA SILVA;47. HAYLAH CRISTHINE SÁ DA SILVA;48. DIJEAN DE OLIVEIRA FRANCO;49. GRAZIELE CARNEIRO HORST;50. ELIO INACIO JULIO. E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2025. Eu Francielle Kieling Sturm, Chefe de Secretaria, lavrei e subscrevo.

Pedro de Alcantara Soares Bicudo
Juiz de Direito Substituto

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE S88 GARAGE VEICULOS MULTIMARCAS LTDA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO. O Doutor Alexandre Della Coletta Scholz, MM Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da AÇÃO DE DEMANDA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, autuada sob o nº 0036442-04.2024.8.16.0001, em que é requerente LEONEL APARECIDO TEIXEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.879.579-72, residente à Rua Professor Newton Stadler de Souza, 111 - Tatuquara - CURITIBA/PR - CEP: 81.480-306 e requerido S88 GARAGE VEICULOS MULTIMARCAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.286.125/0001-25 e por este CITAR - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - S88 GARAGE VEICULOS MULTIMARCAS LTDA - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, a saber: "LEONEL APARECIDO TEIXEIRA ajuizou ação de obrigação de fazer c/c danos morais em face de S88 GARAGE VEÍCULOS MULTIMARCAS LTDA, representada por LUAN KAUE VAZ DA SIQUEIRA. Aduz que, em 24/06/2022, celebrou contrato de compra e venda com a ré, entregando como entrada seu veículo HB20, placa FWH 3H05, financiado, ficando o representante da loja responsável por quitar o financiamento, pagar IPV4/DPVAT, bem como transferir o veículo adquirido (VW Voyage, placa AVR 1825). Sustenta que o réu vendeu o veículo a terceiro desconhecido, sem realizar a transferência e sem quitar o financiamento, ocasionando ao autor multas, notificações do DETRAN, risco de suspensão da CNH e cobranças da instituição financeira, inclusive com processo de busca e apreensão em seu nome. Requer: - a condenação do réu a cumprir o acordo, quitando integralmente o financiamento e débitos do veículo; - subsidiariamente, a rescisão do contrato e a restituição do veículo ao autor; - pagamento de indenização por danos morais de R\$ 10.000,00; - comunicação ao DETRAN/PR; - custas e honorários. Valor da causa: R\$ 84.358,61." Sob minuta apresentada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2025. Eu, _____, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/22.

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO. A Doutora Karine Pereti de Lima Antunes, MMª Juíza Substituta de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, autuada sob o nº 0024188-72.2019.8.16.0001, em que são requerentes BEGLIOMINI FONTANETTI, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 811.103.248-04, residente à Rua Desembargador Antônio de Paula, 571 - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.730-380 e JOSENEIDE DOMINGUES FONTANETTI, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 031.440.238-17, residente à Rua Desembargador Antônio de Paula, 571 - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.730-380 e requeridos (Espólio) ESPÓLIO DE ALIPIO DE LIMA BARBOSA representado(a) por ARLIMA VIANNA BARBOSA MOREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.672.439-91, (Espólio) Espólio de Angelina Lima de Jesus, inscrito no CPF/MF sob o nº (não informado), (Espólio) Espólio de Antônio de Lima, inscrito no CPF/MF sob o nº (não informado), ARISTIDES LIMA BARBOSA, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.975.609-00, (Espólio) ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES GOULART representado(a) por Jose Goulart Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.695.459-49, (Espólio) Espólio de Marlene dos Santos representado(a) por Valdir dos Santos, IVERSON TEOFILO DOS SANTOS, LILIAN ANGELINA DOS SANTOS FERREIRA, VALDIR CÉSAR DOS SANTOS, VIVIAN SIMARI DOS SANTOS ADAM, ANNE MARCELE DOS SANTOS PINHEIRO, inscrito no CPF/MF sob o nº (não informado) e NELSON LIMA BARBOSA, inscrito

no CPF/MF sob o nº 169.610.139-53 e por este CITAR - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, a saber: "1. FAZ SABER, a todos os INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, que tramita perante este Juízo da 5ª Vara Cível de Curitiba a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, proposta por BEGLIOMINI FONTANETTI e JOSENEIDE DOMINGUES FONTANETTI, ambos devidamente qualificados nos autos, visando ao reconhecimento da aquisição originária da propriedade do imóvel abaixo descrito. DO IMÓVEL USUCAPIENDO 2. Imóvel urbano localizado na Rua Desembargador Antônio de Paula, nº 571, Bairro Boqueirão, Curitiba/PR, com as seguintes características: 3. Inscrição Imobiliária: 56.3.0010.0096.00-1; 4. Indicação Fiscal: 88-071.004.000-9; 5. Sublote: 000 CT: 12 Área do terreno: 675 m² Localização: Planta Vila Carmem - Quadra 1 - Lote 4; 6. Matrícula Provisória nº 75.681, da 4ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba/PR, Origem domínial: Transcrição nº 3.906, Livro 3-A, do 3º Registro de Imóveis de Curitiba/PR; 7. Conforme afirmado na inicial, os autores exercem sobre o bem posse mansa, pacífica, contínua e com animus domini há mais de vinte anos, utilizam o imóvel como moradia e nele realizaram benfeitorias, cumprindo a função social prevista no ordenamento jurídico. DO OBJETO DA AÇÃO; 8. Os requerentes pretendem o reconhecimento da usucapião extraordinária, com fundamento no art. 1.238 do Código Civil, em razão do exercício prolongado da posse qualificada, de forma contínua, pública e em caráter de dono, por período superior ao exigido pela legislação. DOS RÉUS FORMALMENTE IDENTIFICADOS; 9. A presente ação tem como réus os sucessores do proprietário registral ANTÔNIO DE LIMA e da coproprietária ANGELINA DE LIMA. FINALIDADE DO EDITAL - INTERESSADOS A SEREM CITADOS; 10. O presente edital destina-se à citação de INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, incluindo, mas não se limitando a eventuais sucessores desconhecidos do proprietário registral ou de sua esposa; possíveis titulares de direitos reais ou possessórios não identificados na cadeia domínial; antigos confrontantes ou ocupantes cuja qualificação não foi possível constatar; terceiros que possam, de algum modo, alegar direito sobre o imóvel usucapiendo e que não foram localizados apesar das extensas diligências realizadas. DO CHAMAMENTO; 11. Pelo presente, ficam CITADOS os mencionados INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, para que TOMEM CIÊNCIA da existência da presente AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA; E, QUERENDO, APRESENTEM CONTESTAÇÃO ou qualquer outra manifestação que entenderem pertinente NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, contados da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico; 12. O silêncio ou a ausência de manifestação será interpretado como ausência de oposição, nos termos da legislação aplicável." Sob minuta apresentada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2025. Eu, _____, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/22.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES, PROMISSÁRIOS COMPRADORES E DEMAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO.

A Doutora Karine Pereti de Lima Antunes, MMª Juíza Substituta de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO URBANO, autuada sob o nº 0009643-41.2012.8.16.0001, em que são requerentes ADALGISA APARECIDA DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 497.939.349-72, residente à Rua Delouirs Zílio Homann, 174 - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-497, ADEMIR DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 730.375.089-49, residente à Rua Padre José Edmundo Dilly, 64 - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-463. Paraná, ALUIZIO TOMASZEWSKI, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.256.229-72, residente à Rua Paulo Kissula, 1505 - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-530, ANA ODILA BLANGER, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.069.969-53, residente à Rua Rua Marcioni Teodoro Lino, 208 - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-491, ANATOLIO NOVAES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.427.279-34, Rua Edson Zacarias Cordeiro, 124 - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-462, BRAZ JORGE DA LUZ JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 320.179.109-10, residente à Rua Padre José Edmundo Dilly, 151 - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-463, CRAVENICE VARELLA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.041.279-05, residente à Rua Paulo Kissula, Q 2 - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-530, DAVI AMERICO MOZER, inscrito no CPF/MF sob o nº 428.375.889-20, residente à RUA ROSI LOPES COLLERE, 161 - CURITIBA/PR, DIRCE PIONOSKI, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.747.399-15, residente à Rua Rosi Lopes Collere, Q 7 LT 6 - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-464, ELZA SOARES, inscrita no CPF/MF sob o nº 561.380.759-00, residente à Rua Professor Eduardo Correia Lima, 40 - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-490, ERNESTINO GOMES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 817.465.559-04, residente à PAULO KISSULA, 1009 - CAPÃO DA IMBUIA - CURITIBA/PR, GABRIEL REIDLER D'ASSUNPÇÃO, inscrito no CPF/MF sob o nº 763.127.169-04, residente à Rua Paulo Kissula, 1495 casa - Capão da

Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-530, GILBERTO SILVERIO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 318.758.409-82, residente à Rua Oscar Scharappe Senior, 107 TERREO - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-690, HELIO CONRADO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.948.959-93, residente à RUA ARAGUAIA, 1194 - CURITIBA/PR, ISABEL GARCIA, inscrita no CPF/MF sob o nº 240.315.939-53, residente à Rua Padre José Edmundo Dilly, 141 - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-463, IVAM TABORDA DE FREITAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.113.159-00, residente à Rua Paulo Kissula, 1089 - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-530, JOÃO APARECIDO FERREIRA SILVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 208.190.569-87, residente à Rua Rosi Lopes Collere, Q 7 LT 7 - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-464, JOSE CRUZ DO ROSARIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.808.329-78, residente à Praça Guilherme Donatti, Q 2 LT12 - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-470, JOSE DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 209.251.909-34, residente à Rua Antônio Olívio Rodrigues, 742 - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.800-260, JOSÉ SADI DIAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.123.699-72, residente à Rua Expedicionário Epitácio Peixoto de Moraes, 58 - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-461, JOSE VALTER PARENTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.534.469-20, residente à Rua Araguaia, 1151 - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-460, JOSIAS DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 734.529.639-34, residente à RUA EXPEDICIONÁRIO EPITÁCIO PEIXOTO, 78 - CAPÃO DA EMBUIA - CURITIBA/PR, LAURO ROSA DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 611.295.009-00, residente à Rua Pedro Celso Ferreira, 60 - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-493, LOURIVAL ARTIGAS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.962.529-72, residente à RUA ARAGUAIA, 1264 TERREO - VILA REGINATO I - CURITIBA/PR, LUCIMAR DOS SANTOS OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 862.277.189-04, residente à RUA EXPEDICIONARIO EPITACIO PEIXOTO DE M.48,CASA CAPO DA IMBUIA, - CURITIBA, LUIS CARLOS ALVES DO ROSARIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 975.725.009-00, residente à Rua Paulo Kissula, Q 2 L 2 - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-530, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 504.144.299-15, residente à Rua Rua Nicácio Riquelme, Q 2 L27 - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-420, LUIZ PAULO TERRAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 250.816.089-04, residente à Rua Araguaia, Q 6 L 16 - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-460, LUIZ VANDOSKI, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.166.979-68, residente à Rua Paulo Kissula, 1515 - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-530, MARIA HELENA DA COSTA, inscrita no CPF/MF sob o nº 748.431.689-04, residente à Rua Araguaia, 1194 - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-460, MARIA NATALINA DAL MORO, inscrita no CPF/MF sob o nº 563.184.649-72, residente à Rua Delouds Zílio Homann, 113 - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-497, PAULO CASSIANO, inscrito no CPF/MF sob o nº 348.635.249-00, PAULO REIDLER D'ASSUNÇÃO, inscrito no CPF/MF sob o nº 731.927.329-20, residente à Rua Paulo Kissula, 1485 casa - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-530, PAULO SILVA RAMOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.788.459-52, residente à Rua Araguaia, Q 6 L 15 - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-460, Rafael Dias Pacheco, inscrito no CPF/MF sob o nº 200.965.189-87, residente à Rua João de Mattos, 280 - São Sebastião - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.075-360, RITA GARCIA, inscrita no CPF/MF sob o nº 873.985.329-20, residente à Rua Rosi Lopes Collere, 113 - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-464, ROSELI LECHINIOSKI, inscrita no CPF/MF sob o nº 541.933.899-87, residente à Rua Pedro Celso Ferreira, 50 - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-493, RUBENS ANTONIO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.177.512-49, residente à Avenida Victor Ferreira do Amaral, 3361 - Tarumã - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-350, SERGIO LUIZ VEIGA TABORDA, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.007.079-68, residente à Rua Rosi Lopes Collere, Q 5 L14 - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-464, VALDIR KRAMER, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.365.009-06, residente à Rua Araguaia, 1169 - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-460, VALENTIN VERRI, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.836.759-07, residente à Rua Rosi Lopes Collere, 93 - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-464, VALTER JOSE DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 568.864.469-91, residente à Rua Marcioniro Teodoro Lino, 62 - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-491, VIVALDO NASCIMENTO DE GOIS, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.602.488-83, residente à Rua Paulo Kissula, 1025 - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-530 e requeridos (Espólio) ESPÓLIO DE FREDERICO JULIO REGINATO representado(a) por FREDERICO REGINATO, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.670.259-00 e (Espólio) ESPÓLIO DE NATALIA BYRON REGINATO representado(a) por FREDERICO REGINATO, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.861.009-78 e por este CITAR - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - CONFINANTES, PROMISSÁRIOS COMPRADORES E DEMAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, a saber: "A Doutora Karine Pereti de Lima Antunes, MMª Juíza Substituta de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO URBANO, sob o n.º 0009643-41.2012.8.16.0001, em que são Autores ANATOLIO NOVAES DA SILVA E OUTROS, para os fins de: 1. Citar os confinantes, promissários compradores e demais interessados ausentes, incertos e desconhecidos que possam ter interesse no imóvel usucapiendo, para, querendo, apresentarem contestação no prazo legal, sob pena de revelia (art. 257, III, e art. 344 do CPC). 2. Objeto: A presente ação tem por objeto a declaração de domínio, em favor dos autores, dos imóveis urbanos

localizados na região denominada Vila Reginato II (antiga Vila Araguaia), Curitiba - PR, conforme detalhadamente descrito na petição inicial e nas plantas e memoriais descritivos anexados aos autos (disponíveis para consulta neste Juízo). 3. Prazo: O prazo de 15 (quinze) dias para contestação será contado a partir do decurso do prazo fixado por este Juízo (20 dias) para a publicação e afixação do presente Edital. 4. Advertência: (Art. 344 do CPC): Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado na forma do Art. 408 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR e afixado no local de costume." Sob minuta apresentada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2025. Eu, _____, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/22.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALE NASSER SALEH e GS CLINICA DE ODONTOLOGIA EIRELI, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO.

O Doutor Alexandre Della Coletta Scholz, MM Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS, autuada sob o nº 0004606-86.2019.8.16.0001, em que é requerente REGIANE DO CARMO SANTOS, brasileira, divorciada, auxiliar em serviços gerais, inscrita no CPF/MF sob o nº 561.625.709-59, residente à Rua José Antônio Leprevost, 184 - Santa Cândida - CURITIBA/PR - CEP: 82.640-070 e requeridos ALE NASSER SALEH, cirurgião dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.758.129-00, e GS CLINICA DE ODONTOLOGIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.071.546/0001-76 e por este CITAR - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - ALE NASSER SALEH e GS CLINICA DE ODONTOLOGIA EIRELI - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, a saber: "Trata-se de Ação de Produção Antecipada de Provas, movida por REGIANE DO CARMO SANTOS em face de IMPÉRIO ODONTOLOGIA LTDA - ME/GS CLÍNICA DE ODONTOLOGIA LTDA - ME e ALE NASSER SALEH, com fundamento no art. 381, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil, em razão de contrato realizado em junho de 2017 para tratamento odontológico consistente na instalação de implantes dentários com carga imediata superior e inferior. A parte autora objetiva a apresentação do prontuário médico, exames, fichas clínicas, contrato e demais documentos relativos ao tratamento odontológico realizado, bem como a realização de perícia técnica sobre os serviços de implante dentário, abrangendo a adequação do tratamento, a qualidade dos materiais utilizados, a observância dos procedimentos indicados, a necessidade de enxerto ósseo ou de outros procedimentos, a existência de falha na prestação do serviço, a ocorrência de danos e sua extensão, bem como a necessidade de refazimento do tratamento. Foi requerida a concessão da justiça gratuita, a citação dos réus para acompanhamento da perícia e, ao final, a condenação nas custas e despesas processuais. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei." Sob minuta apresentada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2025. Eu, _____, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/22.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TAMY TALITA PERUCI, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL INCERTO.

O Doutor Alexandre Della Coletta Scholz, Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo da Quinta Vara Cível, se processam a AÇÃO DE COBRANÇA - em fase de cumprimento de sentença, autuada sob o nº 0022140-43.2019.8.16.0001, em que é exequente ENGEFACIL ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.613.627/0001-79 e executada TAMY TALITA PERUCI, Brasileira, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob o nº 059.894.139-80, ficando devidamente INTIMADA - TAMY TALITA PERUCI - para no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento voluntário da sentença. Fica consignado que o não cumprimento espontâneo da obrigação - no valor de R\$ 58.095,83 (cinquenta e oito mil, noventa e cinco reais e oitenta e três centavos) - no prazo de 15 dias implicará na incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante,

em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §1º e §2º do NCPC. A parte poderá oferecer impugnação no prazo de 15 dias, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do NCPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2025. Eu, _____, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/22.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUCAS ALEXANDRE SOARES FRANÇA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL INCERTO. O Doutor Alexandre Della Coletta Scholz, Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo da Quinta Vara Cível, se processam a AÇÃO MONITÓRIA - em fase de cumprimento de sentença, autuada sob o nº 0027231-17.2019.8.16.0001, em que é exequente INSTITUTO DE EDUCACAO UNICURITIBA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CPF/MF sob o nº 76.534.924/0001-30 e executado LUCAS ALEXANDRE SOARES FRANÇA, brasileiro, estudante à época, inscrita no CPF/MF sob o nº 097.365.869-01, ficando devidamente INTIMADO - LUCAS ALEXANDRE SOARES FRANÇA - para no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento voluntário da sentença. Fica consignado que o não cumprimento espontâneo da obrigação - no valor de R\$ 32.657,79 - no prazo de 15 dias implicará na incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §1º e §2º do NCPC. A parte poderá oferecer impugnação no prazo de 15 dias, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do NCPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2025. Eu, _____, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/22.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCOS VINICIOS VIEIRA DA SILVA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL INCERTO. O Doutor Alexandre Della Coletta Scholz, Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo da Quinta Vara Cível, se processam a AÇÃO DE COBRANÇA - em fase de cumprimento de sentença, autuada sob o nº 0014239-53.2021.8.16.0001, em que é exequente PROGRESSIVA - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.532.606/0001-52 e executado MARCOS VINICIOS VIEIRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.107.531-74, ficando devidamente INTIMADO - MARCOS VINICIOS VIEIRA DA SILVA - para no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento voluntário da sentença. Fica consignado que o não cumprimento espontâneo da obrigação - no valor de R\$ 7.234,07 - no prazo de 15 dias implicará na incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §1º e §2º do NCPC. A parte poderá oferecer impugnação no prazo de 15 dias, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do NCPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 11 de dezembro de 2025. Eu, _____, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/22.

8ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/
PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -
E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO: LUIS ROBERTO ALVES FAUSTINO JUNIOR

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS(A) Juiz(iza) de Direito Sayonara Sedano, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Falsidade ideológica , sob nº 0007224-07.2015.8.16.0013, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu LUIS ROBERTO ALVES FAUSTINO JUNIOR, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido **LUIS ROBERTO ALVES FAUSTINO JUNIOR, portador do RG 86996960 SSP/PR e CPF 302.877.558-19, nascido em 13/11/1981, natural de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, filho de ROSE MARI FARIAS FAUSTINO e LUIS ROBERTO ALVES FAUSTINO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado** como incurso nas sanções , do Código Penal, por 3 (três) vezes (fato 2.1), em continuidade delitiva (art. 71 do Código Penal), bem como do art. 312, caput , c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal (fato 2.2), sendo ambos os fatos em concurso material de delitos (art. 69 do Código Penal), aplicando-se na espécie o princípio da consunção em relação ao crime do art. 299, parágrafo único, por 4 (quatro) vezes (fatos 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6); e ABSOLVÊ-LO da prática do delito do art. 299, parágrafo único, por 2 (duas) vezes (fatos 1.1 e 1.2), com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; pena definitiva de 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e pagamento de 17 (dezesete) dias-multa, sendo que cada dia multa corresponde a 1/30 do valor do salário mínimo vigente na época do fato; regime inicial aberto; a pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direitos (prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e prestação pecuniária (no valor de 01 salário mínimo); em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 15 de dezembro de 2025.**
Sayonara Sedano
Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/
PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -
E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO: MIRIAM DE FRANÇA

PRAZO DE 30 DIAS(A) Juiz(iza) de Direito Sayonara Sedano, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0008528-60.2023.8.16.0013, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, ré MIRIAM DE FRANÇA, e vítima DEBORA BARBOSA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte Promovida MIRIAM DE FRANÇA, portador(a) do RG 80298072 SSP/PR e CPF 038.841.949-09, nascido(a) em 16/08/1979, natural de PARANAÍVA/PR, filho(a) de MARIA JOSE DE LIMA DE FRANÇA e VITOR LUIZ DE FRANÇA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência de que por decisão proferida no dia 05/12/2025 foi REVOGADA a proposta de suspensão condicional do processo anteriormente oferecida à promovida, pelo evidente desinteresse no cumprimento dos termos da suspensão condicional do processo, com o prosseguimento da Ação Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 15 de dezembro de 2025.**

Sayonara Sedano

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

13ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DA COOPERATIVA HABITACIONAL MARUMBI DOS EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE CURITIBA, COM PRAZO DE

60 (SESSENTA) DIAS. A DOUTORA ANNE REGINA MENDES - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER que por este edital com o prazo de 60 (sessenta) dias, fica CITADA a requerida COOPERATIVA HABITACIONAL MARUMBI DOS EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE CURITIBA (CPF/CNPJ: 76.646.496/0001-37), para que, querendo, apresentem resposta aos termos da presente ação, no prazo de (15) quinze dias, com as advertências dos artigos 335 e 344 do CPC, nestes autos de AÇÃO DE USUCAPÇÃO EXTRAORDINÁRIA, sob nº 0018216- 19.2022.8.16.0001, em que figura como requerente ADNILSON ALVES BATISTA e requerido COOPERATIVA HABITACIONAL MARUMBI DOS EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE CURITIBA, em trâmite perante o Juízo da 13ª (Décima Terceira) Cível de Curitiba - Pr., sito a Rua Mateus Leme, 1142, 2º Andar, Centro Cívico, tendo como objeto da ação: usucapião do terreno predial urbano, sendo o Apartamento de nº 31 do bloco "G", pertencente ao Condomínio, denominado Conjunto Residencial Irapuan, localizado na Av. Presidente Arthur da Silva Bernardes, nº 2000, Portão - Curitiba, PR., com inscrição imobiliária de nº 27.3.0024.0036.00-9, da planta Irapuan Cj Hab. sub lote nº 068, de indicação fiscal de nº 63-043-102.068-6. Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial. Conforme determinado na r. decisão de mov. 155.1 a seguir parcialmente transcrito: "I) Da citação por edital Diante da diligência realizada e da tentativa negativa de citação, conforme os itens 100.1, 140.1, 141.1, 142.1 e 143.1, fica deferida a citação por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias e conforme o art. 257 do CPC. Deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Não havendo as ferramentas previstas no art. 257, II, do CPC, a publicação do edital pelo Cartório será feita por afixação do mesmo no quadro de avisos da vara e no Diário Oficial.[...] Curitiba, 18/01/2021. Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito". E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme nº 1142 - 2º andar, Curitiba - Pr. Curitiba, 12 de Dezembro de 2025. Eu, Karen S. Maximovitz de Araujo, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi. Anne Regina Mendes Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MOACYR EMILIO PEDROSO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DRA. ANNE REGINA MENDES - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER que por este edital com o prazo de 30 (trinta) dias, fica CITADO o executado MOACYR EMILIO PEDROSO, inscrito no CPF nº 504.607.499-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 03 (três) dias pague o débito no valor de R\$ 70.040,33 (setenta mil, quarenta reais e trinta e três centavos), acrescida das cominações legais e honorários advocatícios fixados em dez por cento (10%), observe-se que se houver pagamento no prazo estabelecido, os honorários ficam reduzidos para 5 % do valor do débito (art. 827, § 1º do Novo Código de Processo Civil) sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução ou, embargar(em) a execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do Novo Código de Processo Civil) sendo que, dentro do prazo de embargos, reconhecida a dívida, o(s) executado(s) poderá(ão) optar em promover o depósito de trinta por cento (30%) do valor total atualizado do débito e requerer(em) o restante do pagamento em até seis parcelas mensais, nestes autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 0025237-80.2021.8.16.0001, em que é exequente COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR SP, inscrito no CNPJ nº 81.466.286/0001-05 e executado MOACYR EMILIO PEDROSO, em trâmite perante o Juízo da 13ª Vara Cível de Curitiba - Pr., sito a Rua Mateus Leme, 1142-2º Andar-Centro Cívico. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial. Tudo na conformidade com o r. despacho de mov. 239.1, a seguir parcialmente transcrito: "1. Esgotados os meios para a citação pessoal do executado MOACYR EMILIO PEDROSO, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 257, III), a fim de que, em 3 (três) dias, pague o débito, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida em execução (arts. 829, caput, e 827, caput, ambos do CPC), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia do débito e seus acréscimos. Na hipótese de pronto pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária fixada será reduzida pela metade, conforme o artigo 827, § 1º, do CPC.[...]" Curitiba, 22/09/2025. Anne Regina Mendes. Juíza de Direito Substituta". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 12 de Dezembro de 2025. Eu, Karen S. Maximovitz de Araujo, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi. ANNE REGINA MENDES Juíza de Direito Substituta

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS, TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DRA ANNE REGINA MENDES JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER que por este

edital com o prazo de 30 (trinta) dias, FICAM CITADOS OS RÉUS, TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, para querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo importar na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, nestes autos de ação USUCAPÇÃO EXTRAORDINÁRIA sob nº 0036409-14.2024.8.16.0001, tendo como requerente DIRLENE DO ROCIO RIBEIRO CALIXTO, contra ESPÓLIO DE EUGÊNIO CALIXO E ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES CALIXTO, tendo por objeto: "lote localizado na Rua Isabel Maria Sikorski Moscalewski, nº 576, Mossunguê, Curitiba, Paraná, com inscrição imobiliária n. 45.1.0010.0344.00-5, indicação fiscal n. 29.006.010, da planta CALIFÓRNIA / Q -18 L- 10.". Ficam citados para que tomem ciência da presente ação e contestem-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia isto é, não contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. Ficam citados para que tomem ciência da presente ação e contestem-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia isto é, não contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores. Na conformidade do despacho de seq. 23.1, a seguir parcialmente transcrito: "[...]3. Citem-se, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os réus incertos e eventuais interessados, conforme orientação do artigo 259, I, do CPC.[...]". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam a futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba/PR aos 12 de Dezembro de 2025. Eu, Karen S. Maximovitz de Araujo, Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi. Anne Regina Mendes Juíza de Direito Substituta

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS, TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. A DOUTORA ANNE REGINA MENDES - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER que por este edital com o prazo de 60 (sessenta) dias, FICAM CITADOS OS RÉUS, TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, para querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo importar na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, nestes autos de ação AÇÃO DE USUCAPÇÃO EXTRAORDINÁRIA sob nº 0030279-81.2019.8.16.0001, tendo como requerente ODAIR JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, contra ANTONIO TURVALINO STELLA E OUTROS, tendo por objeto: "imóvel situado na Rua Maria Leonísia de Loyola Pinho, n. 93, Botiatuvinha, Curitiba/PR, CEP 82315-495, desde setembro de 2002, época em que adquiriu o imóvel do senhor João da Piedade Carneiro.". ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. Ficam citados para que tomem ciência da presente ação e contestem-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia isto é, não contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores. Na conformidade do despacho de seq. 13.1, a seguir parcialmente transcrito: "[...]c) Citem-se por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, os réus em lugar incerto e os eventuais interessados, nos termos do art. 259, I, do CPC. [...] Curitiba, 09/01/2020. Renata Ribeiro Bau - Juíza de Direito Substituta". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam a futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba/PR aos 12 de Dezembro de 2025. Eu, Karen S. Maximovitz de Araujo, Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi. Anne Regina Mendes Juíza de Direito Substituta

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS REPRESENTANTES DO ESPÓLIO, SUCESSORES OU HERDEIROS DE JOAQUIM ANTÔNIO DE MACEDO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DOUTORA ANNE REGINA MENDES - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER que por este edital com o prazo de 30 (trinta) dias, ficam INTIMADOS EVENTUAIS REPRESENTANTES DO ESPÓLIO, SUCESSORES OU HERDEIROS DE JOAQUIM ANTÔNIO DE MACEDO, para que, querendo, se que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso IV, c/c art. 76, § 1º, inciso I, ambos do CPC, bem como de remessa dos valores depositados ao FUNJUS, nestes autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, sob nº 0008155-90.2008.8.16.0001, em que figura como exequente CLAUDETE LUIZ TARTARI E OUTROS e executado BANCO DO BRASIL S/A, em trâmite perante o Juízo da 13ª (Décima Terceira) Cível de Curitiba - Pr., sito a Rua Mateus Leme, 1142, 2º Andar, Centro Cívico. Advertência: Em caso de não habilitação nos autos será nomeado curador especial. Conforme determinado na r. decisão de mov. 234.1 a seguir parcialmente transcrito: "[...]5. Diante do contido no mov. 223.1, com esteio no art. 5º, caput e § 1º, do Decreto Judiciário n. 626/2018 do TJPR, intime-se os eventuais representantes do espólio,

sucessores ou herdeiros de JOAQUIM ANTONIO DE MACEDO, por edital, para o qual fixo o prazo de 30 dias, a fim de que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso IV, c /c art. 76, § 1º, inciso I, ambos do CPC, bem como de remessa dos valores depositados ao FUNJUS.[...] Curitiba, 31/10/2025. Anne Regina Mendes Juíza de Direito Substituta". E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme nº 1142 - 2º andar, Curitiba - Pr. Curitiba, 12 de Dezembro de 2025. Eu, Karen S. Maximovitz de Araujo, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi. Anne Regina Mendes Juíza de Direito Substituta

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EMERSON MACEDO RANGEL A DRA. ANNE REGINA MENDES - MMA. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita a ação sob nº0027597-22.2020.8.16.0001 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, em que é requerente LUCIANE GUTZ, em face de EMERSON MACEDO RANGEL, brasileiro, nascido em 30 de Julho de 1979, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 6.037.120-2, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 008.322.679-61, residente e domiciliado em Rua Alfredo Xavier de Almeida, nº 129, bairro: Guaíra, CEP: 81010-290. Por sentença proferida no mov. 187.1, em 15/04/2024, foi decretada a INTERDIÇÃO de EMERSON MACEDO RANGEL, nomeando A SRA. LUCIANE GUTZ, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 4.725.919-3-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº478. 904.529-34 com endereço: 1) no Brasil: Rua Eurides Cunha, 85, Apartamento 615 Torre A - Bairro Água Verde CEP: 80.320-010 Curitiba/PR; 2) Exterior: Florida/ Estados Unidos-2456 Ligustrum RD - Jacksonville -32211, COMO SUA CURADORA, uma vez que o interditando é relativamente incapaz nos termos do art. 85 da Lei n. 13.146/2015, submetido ao art. 1.782 do Código Civil, do Código Civil, para exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba/PR aos 12 de Dezembro de 2025. Eu Karen S. Maximovitz de Araujo, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi. Anne Regina Mendes Juíza de Direito Substituta

13ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO 13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ANEXO VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTAAvenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAACUSADO: LUIS HENRIQUE GOMES FARIAS PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS PROCESSO CRIME: 0008234-71.2024.8.16.0013
 A DRA. ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOS - MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTA DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
 FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) Ré(u) LUIS HENRIQUE GOMES FARIAS, nascido em 23/12/1997, com Nome da Mãe: ROSEMARY PAES GOMES Nome do Pai: , natural de RIO DE JANEIRO, portador do RG 162073540 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 183.015.197-54, atualmente em local incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do mesmo, para que tome conhecimento quanto a sentença de extinção da punibilidade em relação à pena de multa fixada nos autos de Ação Penal nº 0002155- 80.2022.8.16.0196, conforme artigo 107, inciso II, do Código Penal, com fulcro no artigo 2º, inciso X, e artigo 8º, ambos do Decreto nº 11.846, de 22 de dezembro de 2023. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 15 de dezembro de 2025. Eu, _____ (Marisa Muller Carneiro) Supervisora de Secretaria - o digitei.
Ana Carolina Bartolamei Ramos
Juíza de Direito Substituta

16ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 4132547870 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
 Processo: 0023863-24.2024.8.16.0001 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Capacidade Valor da Causa: R\$1.000,00 Requerente(s): NILSON FERRARO (RG: 14591710 SSP/PR e CPF/CNPJ: 085.176.579-34) Rua Gil Vicente, 89 - Guaíra - CURITIBA/PR - CEP: 81.010-070 - Telefone(s): (41) 99169-4049
 TEREZA KACZUR FERRARO (CPF/CNPJ: 030.344.849-09) Rua Gil Vicente, 89 - Guaíra - CURITIBA/PR - CEP: 81.010-070 - Telefone(s): (41) 99169-4049
 Requerido(s): LUCAS CABRAL FERRARO (CPF/CNPJ: 083.924.029-52) Rua Gil Vicente, 89 - Guaíra - CURITIBA/PR - CEP: 81.010-070
 O(A) DOUTOR(A) JULIANE VELLOSO STANKEVECZ, MM. Juiz(a) de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar, Fórum Cível II, Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, em consequência, decretado a Interdição de LUCAS CABRAL FERRARO (CPF/CNPJ: 083.924.029-52), brasileiro(a), nascido(a) em 29 de maio de 1999, filho (a) de Denilson Kaczur Ferraro e Roseli Cabral, para a prática dos atos da vida civil e administração dos bens que eventualmente tenha ou que venha a possuir, nomeando-lhe curadores NILSON FERRARO (RG: 14591710 SSP/PR e CPF/CNPJ: 085.176.579-34), brasileiro(a), casado(a), aposentado e TEREZA KACZUR FERRARO (CPF/CNPJ: 030.344.849-09), brasileiro(a), casado(a), do lar, conforme sentença proferida no mov. 101.1, dos autos, na data de 08/08/2025, que transitou em julgado na data de 03/10/2025. O presente edital expedido será publicado na Imprensa Oficial por três vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Curitiba, 18 de novembro de 2025. Eu Taka Sonehara, mandei digitar.
 Assinado digitalmente
 JULIANE VELLOSO STANKEVECZ
 Juíza de Direito Substituta

19ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Processo: 0012892-43.2025.8.16.0001
 Classe Processual: Interdição/Curatela
 Assunto Principal: Interdição
 Valor da Causa: R\$1.518,00
 Requerente(s): EUNICE DO ROCIO DOMINGUES DE JESUS (CPF/CNPJ: 050.792.639-03)
 Rua Júlio Salsamendi, 695 - Tatuquara - CURITIBA/PR - CEP: 81.470-080 - E-mail: adm.nathaliaalmeida@gmail.com - Telefone(s): (66) 99602-1077
 Requerido(s): FERNANDO AUGUSTO DOMINGUES (RG: 54551460 SSP/PR e CPF/CNPJ: 735.528.289-15)
 Rua Desembargador Vieira Cavalcanti, 50 Casa de Apoio Redentor - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-090
EDITAL DE CITAÇÃO
FERNANDO AUGUSTO DOMINGUES
PRAZO 20 (VINTE) DIAS
 Pelo presente, expedido nos autos acima especificados, em que é requerente e requerido EUNICE DO ROCIO DOMINGUES DE JESUS FERNANDO AUGUSTO e considerando que o mesmo se encontra em lugar incerto, bem como que eventuais DOMINGUES, diligências para obtenção de seu endereço seriam ineficazes, pelo fato de ele se encontrar em situação de rua, é expedido o presente edital para citação do requerido FERNANDO AUGUSTO DOMINGUES, nos termos do art. 256 do CPC. para que fique ciente da presente ação, conforme resumo adiante
 transcrita: "Em primeiro momento, cabe trazer à baila que a requerente e o requerido são irmãos, conforme é possível inferir da documentação de identificação das partes. Cumpre destacar que o

requerido ajuizou ação previdenciária, distribuída sob o nº 5025106-36.2024.4.04.7000, em face do INSS, motivo pelo qual fora designada a realização de perícia médica para o dia 13.02.2025, com a perita médica de confiança do juízo, Dr. Sarita Evelyn Silva, CRM/PR 029051 Realizada a perícia médica judicial (laudo anexo), restou constatado que o requerido se encontra incapacitado para o exercício dos atos da vida civil (Tópico Justificativa), devido a dependência crônica de álcool e de crack. Desta forma, conforme laudo pericial judicial, o requerido é portador de F19.2 - Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas - síndrome de dependência, conforme laudo pericial anexo. Diante desse quadro, há risco iminente de prejuízo ao requerido em razão de sua incapacidade para exercer atos da vida civil, incluindo a administração de seus bens e o cumprimento de obrigações financeiras." Ficando o mesmo ciente que está designada audiência de seu interrogatório para o dia 22 de junho de 2026, às 14:00 horas, neste Juízo, no endereço acima. - ADVERTÊNCIA EM CASO DE REVELIA - será nomeado curador Transcorrido o prazo do edital sem manifestação da parte ré, nomeio, especial (artigo 257, IV, CPC). desde logo, a Defensoria Pública do Estado do Paraná para o exercício da Curadoria Especial, nos termos do artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil, que deverá ser intimada para apresentar defesa no prazo legal.

DE ANDRADE, Técnica Judiciária /Secretaria, o digitei e conferi. ERNANI MENDES SILVA FILHO JUIZ DE DIREITO

VARA DE INFRAÇÕES PENAIS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

Autos nº. 0000486-11.2021.8.16.0007 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ADAILTON DIONIZIO GAMA O Dr. Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ADAILTON DIONIZIO GAMA, RG 6845824 SSP/PR, CPF 079.263.949-98, Nome do Pai: CORNELIO DE PAULA GAMA, Nome da Mãe: ARMINDA DIONIZIO GAMA, nascido em 04/10/1976, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Travessa Nestor de Castro, 263 apto 204 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-120 - Telefone(s): (41) 98856-5953, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Processo Criminal nº 0000486-11.2021.8.16.0007, pela prática da infração penal descrita nos artigos 33, 244, 217-A e 218-B do Código Penal, vem intimar o referido réu acerca da sentença ABSOLUTÓRIA proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 29/05/2025, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2025 às 14:39:56. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. ERNANI MENDES SILVA FILHO JUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0000789-59.2020.8.16.0007 EDITAL DE INTIMAÇÃO REVOGAÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO : N.R.D.B.F. O Dr. Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente N.R.D.B.F., atualmente em lugar incerto e não sabido, o(a) qual foi vítima nos autos de Processo Criminal nº 0000789-59.2020.8.16.0007, vem intimar esta parte acerca da revogação de medida de proteção anteriormente concedida em seu favor. A decisão foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 15/12/2025, e para que chegue ao conhecimento da referida vítima, mandou expedir o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2025 às 15:47:27. Eu, MICHELE CRISTINA

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Cumprimento n.:0008865-45.2025.8.16.0024.0007**PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (Art. 755, § 3.º, CPC)**

O(A) Juiz(iza) de Direito Alexandre Moreira Van Der Broocke, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas Cíveis de Almirante Tamandaré - 2ª Vara Cível, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Interdição/Curatela**, Assunto **Interdição**, sob nº **0008865-45.2025.8.16.0024**, em que é(são) autor(es) SANDRA MARA DOS SANTOS FERNANDES CRUZ, e réu(s) ALEXANDRE FERNANDES CRUZ, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi decretada a **interdição de ALEXANDRE FERNANDES CRUZ, portador(a) do RG 147960573 SSP/PR e CPF 069.486.979-17**, por sentença transitada em julgado no dia , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) se encontra incapacitado para o exercício dos atos patrimoniais da vida civil, em razão do quadro de paralisia cerebral (CID10 G80) que lhe acomete, condição de saúde esta que inviabiliza a expressão da vontade de forma eficaz, se o demandado não dispuser de auxílio, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários*. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) SANDRA MARA DOS SANTOS FERNANDES CRUZ (RG: 62237333 SSP/PR e CPF/CNPJ: 916.951.049-00), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a SENTENÇA de Mov. **30.1** que segue parcialmente transcrita: "*Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de decretar a interdição de Alexandre Fernandes Cruz, declarando-o incapaz de praticar por si só, os atos NEGOCIAIS e PATRIMONIAIS da vida civil, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil, c/c art. 85, da Lei nº 13.146/2015, nomeando a Sra. Sandra Mara dos Santos Fernandes Cruz como sua curadora, a fim de que a REPRESENTANTE nos referidos atos.*" O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 25 de novembro de 2025.

THAIS VIVIANA NONATO REINERT

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

ANDIRÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ESPÓLIO DE JOSÉ DOS SANTOS

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Juiz(iza) Substituto Designado Felipe Buzanelo Ferreira, da Vara da Fazenda Pública de Andirá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem

conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução Fiscal** sob nº 0001256-63.2025.8.16.0039, a qual tem por objeto [*Imposto Territorial e Predial Urbano*], inscrito(s) em dívida ativa sob nº (s): [372/2025] na data de [04/02/2025], no importe de R\$ 1.999,63 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Andirá/PR, e executado(a)(s) ESPÓLIO DE JOSÉ DOS SANTOS , e que não foi possível localizar pessoalmente a (s) **parte(s) executada(s) ESPÓLIO DE JOSÉ DOS SANTOS** , motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de 3.099,61 (três mil noventa e nove reais e sessenta e um centavos). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Décio Zanoni, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Andirá, 12 de dezembro de 2025.

Felipe Buzanelo Ferreira

Juiz Substituto Designado

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Noticiado: CARLOS HENRIQUE MURADAS ZANONI

Prazo: 30 (trinta) dias

Processo: 0003202-70.2025.8.16.0039

Pelo presente, por determinação do Dr. FRANCISCO DE CARVALHO LAPA, Juiz Substituto designado da Vara Criminal de Andirá/PR, se faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de fixação de 30 (trinta) dias, a partir desta data, que por este Juízo de Direito da Vara Criminal, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, se processam os autos de Pedido de Medidas Protetivas de Urgência nº 0003202-70.2025.8.16.0039 que o Ministério Público do Estado do Paraná move contra **CARLOS HENRIQUE MURADAS ZANONI**, brasileiro, filho de DANIELLA MURADAS ZANONI e MARCELO ZANONI, nascido em 23/08/1994, CPF nº 049.972.269-80, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, pois se encontra atualmente em lugar ignorado e não sabido, sendo necessário, pelo presente edital, que o noticiado fique, então, devidamente **INTIMADO** sobre a decisão que DEFERIU o pedido formulado pela vítima MANOELA MURADAS ZANONI, determinando que **CARLOS HENRIQUE MURADAS ZANONI: a) PROÍBO O AGRESSOR DE SE APROXIMAR DA OFENDIDA, de seus familiares e das testemunhas, com limite de distância de 300 (trezentos) metros (art. 22, inciso III, alínea "a", da Lei 11.340/06); b) PROÍBO O AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A VÍTIMA E COM OS FAMILIARES, por qualquer meio de comunicação (art. 22, inciso III, alínea "b", da Lei 11.340/06); c) PROÍBO O AGRESSOR DE FREQUENTAR O LOCAL DE TRABALHO (Avenida Goiás, nº 992) - (art. 22, inciso III, alínea "c", da Lei 11.340/06)**. Nada mais. Andirá, 16 de dezembro de 2025. Eu,.....(Mariana Mimim de Sousa Siqueira), Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.

FRANCISCO DE CARVALHO LAPA

Juiz Substituto

APUCARANA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS(AS) EXECUTADOS(AS) WILLIAM SHINDI YAZAKI ITO E MK PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.O DR. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº. 0014147-38.2024.8.16.0044, ação de Obrigação de Fazer / Não Fazer, em que é autor(a) BANCO BRADESCO S/A e executados(as) WILLIAM SHINDI YAZAKI ITO E MK PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, pelo presente CITA o(a) executados(as) WILLIAM SHINDI YAZAKI ITO E MK PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, o qual encontra-se em local incerto e não sabido, para os termos da petição inicial de seq. 1.1, tudo conforme lá descrito. Em 21/11/2024. Prazo para resposta: 15 dias, observados os termos iniciais indicados no art. 335, CPC/2015, oportunidade em que deverá indicar as provas que pretende produzir (art. 336, CPC/2015), sendo, inclusive, possível a apresentação de reconvenção (art. 343, CPC/2015). Decisão: a ausência de contestação imputará em revelia, sendo presumidas verdadeiras as alegações formuladas pelo autor na inicial (art. 344, CPC/2015). Apucarana, 10 de dezembro de 2025. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias. O Dr. Norton Thomé Zardo, Juiz de Direito da 02ª Vara da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de **EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0016609-65.2024.8.16.0044**, em que é Exequente **Município de Apucarana/PR**, e executado(os) **MARIA VERUSSA, portador(a) do CPF 348.839.329-15**, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, **CITA o(s) executado(s) MARIA VERUSSA, portador(a) do CPF 348.839.329-15**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de **R\$ 896,57, atualizado em 10/12/2024 15:29:25**, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. **DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 15 de dezembro de 2025.** Eu, _____ JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias. O Dr. Norton Thomé Zardo, Juiz de Direito da 02ª Vara da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de **EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0015073-19.2024.8.16.0044**, em que é Exequente **Município de Apucarana/PR**, e executado(os) **ANIELLI ALIMENTOS LTDA, portador(a) do CNPJ 07.046.534/0001-06**, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, **CITA o(s) executado(s) ANIELLI ALIMENTOS LTDA, portador(a) do CNPJ 07.046.534/0001-06**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de **R\$ 4.698,45, atualizado em 10/12/2024 10:02:10**, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. **DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 15 de dezembro de 2025.** Eu, _____ JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias. O Dr. Norton Thomé Zardo, Juiz de Direito da 02ª Vara da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de **EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0002672-51.2025.8.16.0044**, em que é Exequente **Município de Apucarana/PR**, e executado(os) **NEW CAP CONFECÇÕES LTDA - ME, portador(a) do CNPJ 15.182.732/0001-17**, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, **CITA o(s) executado(s) NEW CAP**

CONFECÇÕES LTDA - ME, portador(a) do CNPJ 15.182.732/0001-17, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de **R\$ 1.014,95, atualizado em 20/02/2025 16:12:50**, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. **DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 15 de dezembro de 2025.** Eu, _____ JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias. O Dr. Norton Thomé Zardo, Juiz de Direito da 02ª Vara da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de **EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0004160-41.2025.8.16.0044**, em que é Exequente **Município de Apucarana/PR**, e executado(os) **MARIA DE LOURDES DANIEL, portador(a) do CPF 015.731.899-01**, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, **CITA o(s) executado(s) MARIA DE LOURDES DANIEL, portador(a) do CPF 015.731.899-01**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de **R\$ 495,08, atualizado em 22/02/2025 13:00:28**, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. **DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 15 de dezembro de 2025.** Eu, _____ JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias. O Dr. Norton Thomé Zardo, Juiz de Direito da 02ª Vara da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de **EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0015786-91.2024.8.16.0044**, em que é Exequente **Município de Apucarana/PR**, e executado(os) **ALESSANDRO FERNANDES CAMILO, portador(a) do RG 98950311 SSP/PR e CPF 072.152.799-01**, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, **CITA o(s) executado(s) ALESSANDRO FERNANDES CAMILO, portador(a) do RG 98950311 SSP/PR e CPF 072.152.799-01**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de **R\$ 577,33, atualizado em 12/12/2024 09:01:55**, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. **DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 15 de dezembro de 2025.** Eu, _____ JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias. O Dr. Norton Thomé Zardo, Juiz de Direito da 02ª Vara da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de **EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0015762-39.2019.8.16.0044**, em que é Exequente **Município de Apucarana/PR**, e executado(os) **AFRINA APARECIDA DE FARIAS MORAES, portador(a) do RG 53649858 SSP/PR e CPF 756.986.689-49; LM AGROPECUARIA LTDA - ME, portador(a) do CNPJ 14.080.896/0001-70; MANOEL JUAREZ DE FARIAS, portador(a) do RG 58932019 SSP/PR e CPF 642.908.679-87**, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, **CITA o(s) executado(s) AFRINA APARECIDA DE FARIAS MORAES, portador(a)**

do RG 53649858 SSP/PR e CPF 756.986.689-49; LM AGROPECUARIA LTDA - ME, portador(a) do CNPJ 14.080.896/0001-70; MANOEL JUAREZ DE FARIAS, portador(a) do RG 58932019 SSP/PR e CPF 642.908.679-87, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R\$ 936,47, atualizado em 21/10/2019 21:07:50, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. **DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 15 de dezembro de 2025.** Eu, _____ JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias. O Dr. Norton Thomé Zardo, Juiz de Direito da 02ª Vara da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de **EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0015054-13.2024.8.16.0044**, em que é Exequente **Município de Apucarana/PR**, e executado(os) **A C Y INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME, portador(a) do CNPJ 07.069.478/0001-17**, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, **CITA o(os) executado(os) A C Y INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME, portador(a) do CNPJ 07.069.478/0001-17**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R\$ 1.369,56, atualizado em 10/12/2024 09:03:18, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. **DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 15 de dezembro de 2025.** Eu, _____ JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias. O Dr. Norton Thomé Zardo, Juiz de Direito da 02ª Vara da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de **EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0015967-92.2024.8.16.0044**, em que é Exequente **Município de Apucarana/PR**, e executado(os) **NEN Comércio e Manutenção Aparelhos eletrônicos Ltda., portador(a) do CNPJ 02.381.984/0001-23**, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, **CITA o(os) executado(os) NEN Comércio e Manutenção Aparelhos eletrônicos Ltda., portador(a) do CNPJ 02.381.984/0001-23**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R\$ 794,75, atualizado em 10/12/2024 13:47:49, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. **DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 15 de dezembro de 2025.** Eu, _____ JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

DITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias. O Dr. Norton Thomé Zardo, Juiz de Direito da 02ª Vara da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de **EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0003423-38.2025.8.16.0044**, em que é Exequente **Município de Apucarana/PR**, e executado(os) **ARMANDO DIADOSK, portador(a) do RG 34495785 SSP/PR e CPF 445.189.439-53**, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, **CITA o(os) executado(os) ARMANDO DIADOSK,**

portador(a) do RG 34495785 SSP/PR e CPF 445.189.439-53, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R\$ 1.078,27, atualizado em 21/02/2025 10:15:18, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. **DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 15 de dezembro de 2025.** Eu, _____ JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 30 (TRINTA) dias. O Dr. Norton Thomé Zardo, Juiz de Direito da 02ª Vara da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de **EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0004178-62.2025.8.16.0044**, em que é Exequente **Município de Apucarana/PR**, e executado(os) **S C PELEGRINA ME , portador(a) do CNPJ 20.429.112/0001-70; SIDNEY CLEBER PELEGRINA, portador(a) do CPF 042.448.769-10**, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, **CITA o(os) executado(os) S C PELEGRINA ME , portador(a) do CNPJ 20.429.112/0001-70; SIDNEY CLEBER PELEGRINA, portador(a) do CPF 042.448.769-10**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R\$ 1.166,54, atualizado em 20/02/2025 20:21:14, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. **DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 15 de dezembro de 2025.** Eu, _____ JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) CHARLES RODRIGO PEREIRA - PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.O DR. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estadodo Paraná, na forma da lei, etc.**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº. 0014147-38.2024.8.16.0044, ação de Obrigação de Fazer / Não Fazer, em que é autor(a) EDUARDO APARECIDO ALVES e executado(a) CHARLES RODRIGOPEREIRA, pelo presente CITA o(a) executado(a) CHARLES RODRIGO PEREIRA, o qual encontra-se em localincerto e não sabido, para os termos da petição inicial de seq. 1.1, tudo conforme lá descrito. Em 21/11/2024. Prazopara resposta: 15 dias, observados os termos iniciais indicados no art. 335, CPC/2015, oportunidade em que deverãindicar as provas que pretende produzir (art. 336, CPC/2015), sendo, inclusive, possível a apresentação dereconvenção (art. 343, CPC/2015). Decisão: a ausência de contestação imputará em revelia, sendo presumidasverdadeiras as alegações formuladas pelo autor na inicial (art. 344, CPC/2015).Apucarana, 10 de dezembro de 2025.ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOSJuiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias. O Dr. Norton Thomé Zardo, Juiz de Direito da 02ª Vara da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de **EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0003456-28.2025.8.16.0044**, em que é Exequente **Município de Apucarana/PR**, e executado(os) **REFORMASHOP COMERCIAL LTDA ME, portador(a) do CNPJ 19.690.196/0001-11**, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, **CITA o(os) executado(os) REFORMASHOP COMERCIAL LTDA ME, portador(a) do CNPJ 19.690.196/0001-11**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R\$ 357,43, atualizado em 20/02/2025 15:58:31, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução

(art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. **DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, 15 de dezembro de 2025.** Eu, _____ JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO do(s) executado(s) JOSE GILMAR CODOGNO BENITES , com o prazo de 35 (trinta e cinco) dias. O Dr. Rogério Tragibo de Campos, MM. Juiz desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos nº **0014562-89.2022.8.16.0044**, de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é exequente **Município de Apucarana/PR**, e executado(s) **GLOBAL POINT TELECON LTDA - ME, JOSE GILMAR CODOGNO BENITES, Gabriela Duarte**, . Pelo presente, fica(m) devidamente INTIMADO(S) o(s) executado(s) **JOSE GILMAR CODOGNO BENITES** , inscrito no **CPF/CNPJ** sob o nº 346.463.338-13, acerca da penhora realizada, através do sistema SISBAJUD, sobre os ativos financeiros de titularidade do executado **JOSE GILMAR CODOGNO BENITES** , para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que ainda há quantia bloqueada em excesso (art. 854, § 3º, CPC/2015), sob pena de transferência do montante bloqueado via sistema Sisbajud para conta vinculada a este Juízo. Decorrido o prazo supra e sem manifestação, fica a parte executada devidamente intimada para que, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do que disciplina o art. 16, inciso III, da LEF. . **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Apucarana, 15 de dezembro de 2025. Eu, Bel. Jules Acácio Fernandes Júnior, Funcionário Juramentado que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTERDIÇÃO de MANOEL TEIXEIRA DE MIRANDA, com o prazo de 30 dias.Autos.....: nº 0007879-02.2023.8.16.0044Natureza da Ação.....: INTERDIÇÃORequerente.....: IZABEL MIRANDA DOS SANTOS, MARIA APARECIDA SILVA eTOMAZINO TEIXEIRA DE MIRANDAInterditado(a).....: MANOEL TEIXEIRA DE MIRANDAData da sentença.....: 08 DE SETEMBRO DE 2025Causa.....: portador(a) de deficiência mental que enseja sua relativa incapacidadepara a prática dos atos da vida civil em razão de doença grave.Limites do(a) Curador(a).....: declarado(a) relativamente incapaz para o exercício pessoal dos atos da vida civil no que tange aos atos negociais e patrimoniais, na forma dos arts. 84, §3º, e 85, da Lei 13.146/2015 caput, cumulado com os arts. 754 e 755, do CPC, por tempo indeterminado.Curador(a) nomeado(a).....: Izabel Miranda dos Santos (CPF Nº. 073.243.099-25), Maria AparecidaSilva (CPF Nº. 362.987.199-20) e Tomazino Teixeira de Miranda (CPF Nº. 307.017.839-15), para quechegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-seo presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, podendoa publicação exigida ser efetuada apenas uma vez em órgão oficial.Apucarana, 12 de dezembro de 2025.Rogério Tragibo de CamposJuiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO do(s) executado(s) WANDERLEI ROBERTO MELLO , com o prazo de 35 (trinta e cinco) dias. O Dr. Rogério Tragibo de Campos, MM. Juiz desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos nº **0014182-66.2022.8.16.0044**, de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é exequente **Município de Apucarana/PR**, e executado(s) **WANDERLEI ROBERTO MELLO**, . Pelo presente, fica(m) devidamente INTIMADO(S) o(s) executado(s) **WANDERLEI ROBERTO MELLO** , inscrito no **CPF/CNPJ** sob o nº 235.464.419-15, acerca da penhora realizada, através do sistema SISBAJUD, sobre os ativos financeiros de titularidade do executado **WANDERLEI ROBERTO MELLO** , para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que ainda há quantia bloqueada em excesso (art. 854, § 3º, CPC/2015), sob pena de transferência do montante bloqueado via sistema Sisbajud para conta vinculada a este Juízo. Decorrido o prazo supra e sem manifestação, fica a parte executada devidamente intimada para que, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do que disciplina o art. 16, inciso III, da LEF. . **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Apucarana, 15 de dezembro de 2025. Eu, Bel. Jules Acácio Fernandes Júnior, Funcionário Juramentado que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do(s) executado(s) EVANDRO LUIS BARBOSA , com o prazo de 35 (trinta e cinco) dias. O Dr. Rogério Tragibo de Campos, MM. Juiz

desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos nº **0013528-79.2022.8.16.0044**, de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é exequente **Município de Apucarana/PR**, e executado(s) **NACIONAL CAPS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, HUXLEY RAGNE DE MEDEIROS OLIVEIRA, EVANDRO LUIS BARBOSA**, . Pelo presente, fica(m) devidamente INTIMADO(S) o(s) executado(s) **EVANDRO LUIS BARBOSA** , inscrito no **CPF/CNPJ** sob o nº 080.788.248-82, acerca da penhora realizada, através do sistema SISBAJUD, sobre os ativos financeiros de titularidade do executado **EVANDRO LUIS BARBOSA** , para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que ainda há quantia bloqueada em excesso (art. 854, § 3º, CPC/2015), sob pena de transferência do montante bloqueado via sistema Sisbajud para conta vinculada a este Juízo. Decorrido o prazo supra e sem manifestação, fica a parte executada devidamente intimada para que, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do que disciplina o art. 16, inciso III, da LEF. . **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Apucarana, 15 de dezembro de 2025. Eu, Bel. Jules Acácio Fernandes Júnior, Funcionário Juramentado que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do(s) executado(s) MARCOS CESAR ALVES DOS SANTOS , com o prazo de 35 (trinta e cinco) dias. O Dr. Rogério Tragibo de Campos, MM. Juiz desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos nº **0006091-50.2023.8.16.0044**, de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é exequente **Município de Cambira/PR**, e executado(s) **MPJ COMUNICAÇÃO EIRELI- ME, MARCOS CESAR ALVES DOS SANTOS**, . Pelo presente, fica(m) devidamente INTIMADO(S) o(s) executado(s) **MARCOS CESAR ALVES DOS SANTOS** , inscrito no **CPF/CNPJ** sob o nº 692.625.861-91, acerca da penhora realizada, através do sistema SISBAJUD, sobre os ativos financeiros de titularidade do executado **MARCOS CESAR ALVES DOS SANTOS** , para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que ainda há quantia bloqueada em excesso (art. 854, § 3º, CPC/2015), sob pena de transferência do montante bloqueado via sistema Sisbajud para conta vinculada a este Juízo. Decorrido o prazo supra e sem manifestação, fica a parte executada devidamente intimada para que, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do que disciplina o art. 16, inciso III, da LEF. . **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Apucarana, 15 de dezembro de 2025. Eu, Bel. Jules Acácio Fernandes Júnior, Funcionário Juramentado que digitei e subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA**

2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI

Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Fone e contato via WhatsApp nº 43 3572 8819 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 3572 8819 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo:	0013317-09.2023.8.16.0044
Classe Processual:	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Assunto Principal:	Tráfico de Drogas e Conduitas Afins
Data da Infração:	27/10/2023
Autor(s):	<ul style="list-style-type: none"> MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
Réu(s):	FELIPE DE ALMEIDA SAMPAIO COSTA (RG: 132424187 SSP/PR e CPF/ CNPJ: 014.172.889-22)

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO** para que apresente Resposta à Acusação, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, cientificando-o de que, não havendo a constituição de defensor, a Defensoria Pública atuará em sua defesa.

Apucarana, 16 de dezembro de 2025.

José Roberto Silvério
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DE APUCARANA****VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL DE****APUCARANA - ANEXO À 2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI**

Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - 2ª Vara Criminal de Apucarana - Vila Formosa -

Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 3572 8818 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

DITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo: 0002903-49.2023.8.16.0044
Classe Processual: Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum Acordo de Não Persecução Penal

Assunto Principal:

Polo Ativo(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
- VITOR DOS SANTOS AMORIM (RG: 141604775 SSP/PR e CPF/CNPJ: 239.586.718-70)

Polo Passivo(s):

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua INTIMAÇÃO para comparecer(em) nesta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça na sala de assinaturas deste juízo para justificar o descumprimento do benefício, bem como para que constitua novo defensor, no prazo de dez dias.

Apucarana, 16 de dezembro de 2025.

José Roberto Silvério
Juiz de Direito

ARAPONGAS**1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA****Edital de Intimação**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0006816-75.2019.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano Valor da Causa: R\$2.183,45 Exequentes(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) GARCAS, 750 - Centro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.700-285 Executado(s): DENISE KIMURA MENDES (CPF/CNPJ: 050.022.539-70) O Doutor Oto Luiz Sponhoz Junior, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Fazenda Pública de Arapongas PR, na forma da lei, etc. Por meio do presente edital, expedido dos autos acima descritos, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, com o prazo de trinta dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica a parte devedora-executada e eventual cônjuge e/ou herdeiros/sucessores, atualmente residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, devidamente intimada de que foi efetivado bloqueio judicial (PENHORA ON-LINE), conforme contido em aludidos autos, sobre a quantia de R\$ 203,99. Bem como fica a Executada intimada da penhora do IMÓVEL: Lote de Terras sob nº 51-G, da quadra nº 000, situado na RUA PERDIZDOMAR, 230 - Complemento: LT-51-G/2-G-H-I-J - RESIDENCIA = 04 - GL PAT ARAPONGAS, neste Município e Comarca de Arapongas - PR. Outrossim, fica referida parte executada cientificada de que poderá opor embargos à aludida execução, o que deverá fazer dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital. Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 13 de dezembro de 2025.. Eu, Cristiano A. Souza Zanin, Empregado Juramentado, que digitei e subscrevo. (assinatura eletrônica) OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR Juiz de Direito

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): PATRICIA SILVERIA DE SOUZA (CNPJ/MF SOB nº 078.923.799-75). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCP e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 22 de janeiro de 2026, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 22 de janeiro de 2026, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação Artigo 891, parágrafo único do NCP). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0007139-80.2019.8.16.0045 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE ARAPONGAS/PR (CNPJ/MF SOB nº 76.958.966/0001-06) e executada PATRICIA SILVERIA DE SOUZA (CNPJ/MF SOB nº 078.923.799-75). BEM: Direitos que a executada possui sobre o Lote de Terras sob nº. 1/14 -10, da Quadra nº 19, situado no Residencial Araucária I, nesta Cidade e Comarca de Arapongas/PR, com área de 125,00 m², com as divisas e confrontações presentes na matrícula de nº 30.537 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas/PR. Tudo conforme Laudo de Avaliação de evento 153.1. ÔNUS: R.6/30.537 Alienação Fiduciária em Favor da Caixa Econômica Federal (Apesar de constar alienação fiduciária, a mesma já se encontra liquidada, conforme manifestação do credor de evento 182); R.8/30.537 Penhora referente aos próprios autos, conforme matrícula de evento 169.2. Eventuais existente na matrícula imobiliária posterior a expedição do edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Nada consta nos presentes autos. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º e Artigo 130, parágrafo único do CTN). AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme Auto de Avaliação do evento 215.1. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil poderá apresentar, por escrito: I até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista, e o restante, parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses em 12 (doze) parcelas bimestrais, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será corrigido pela SELIC, a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindicas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCP). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução

(art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada, como fiel depositário, até ulterior deliberação. LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L. COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante; em 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, a cargo do interessado; e em 2% (dois por cento) do valor do acordo ou do pagamento. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): PATRICIA SILVERIA DE SOUZA (CNPJ/MF SOB nº 078.923.799-75), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s): e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (24/11/2025). Eu, _____, // Jorge V. Espolador//Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. Luiz Otavio Alves de Souza Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibiá, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): EDERSON DONIZETE REBEQUI (CNPJ/MF SOB Nº 917.948.039-04); MARIA APARECIDA LAZARE REBEQUI (CNPJ/MF SOB Nº 934.999.739-87) e REBEQUI E LAZARE LTDA. ME (CNPJ/MF SOB Nº 00.967.038/0001-38). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma , nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 16 de dezembro de 2025, a partir das 10h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob nº 0011968-22.2010.8.16.0045 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente MUNICÍPIO DE ARAPONGAS/PR (CNPJ/MF SOB Nº 76.958.966/0001-06) e executados EDERSON DONIZETE REBEQUI (CNPJ/MF SOB Nº 917.948.039-04); MARIA APARECIDA LAZARE REBEQUI (CNPJ/MF SOB Nº 934.999.739-87) e REBEQUI E LAZARE LTDA. ME (CNPJ/MF SOB Nº 00.967.038/0001-38). BEM: FIAT UNO ELETRONIC, placa AFC 8183, ano de fabricação e modelo 1994/1995, 03 portas, branco, pintura gasta, com sinais de uso e alguns pequenos riscos na lataria, pneus meia vida, porta direita com defeito para abrir, estofamento original, sendo que o banco ÔNUS: Restrições de transferência realizadas por meio do sistema Renajud, referente aos presentes autose aos autos nº 0014462-10.2017.8.16.0045, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara Cível desta comarca, conforme comprovante do evento 238.7. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ITBI, para bens móveis, recolhido da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do

arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º e Artigo 130, parágrafo único do CTN). AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 3.900,00 (treze mil e novecentos reais), conforme auto de penhora e avaliação do evento 85.1, realizado em data de 03 de outubro de 2019, atualizada até a data de expedição deste edital. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Condições de parcelamento para bens móveis: a) O parcelamento observará uma entrada de no mínimo 25% do valor do lance à vista, e o restante, parcelado em até 12 (doze) meses; b) O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será corrigido pelo índice divulgado pelo TJPR e, na falta deste, pelo INPC/IBGE e acrescidas de juros de 0,5% ao mês, d) no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (§ 4º do art. 895). e) em caso de inadimplemento, será feita a resolução da arrematação, na forma do § 5º do art. 895, e será o bem levado novamente a leilão. f) a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (§ 7º do art. 895). g) havendo mais de uma proposta parcelada: - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, ou seja, a de maior valor, - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (§ 8º do art. 895). i) em caso de leilão de bem móvel o parcelamento exigirá prestação de caução (obrigatório apresentar na data da arrematação). Tratando-se de bem móvel considerar-se-á caução idônea: fiança bancária e hipoteca sobre bem imóvel livre e desembaraçado de qualquer ônus. OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado, como fiel depositário MARIA APARECIDA LAZARE REBEQUI, até ulterior deliberação, podendo ser encontrada na Rua Cisqueiro, 18, Ulysses Guimarães, CEP: 86.706-646, Arapongas PR. LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L. COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante; em 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, a cargo do interessado; e em 2% (dois por cento) do valor do acordo ou do pagamento. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): EDERSON DONIZETE REBEQUI (CNPJ/MF SOB Nº 917.948.039-04); MARIA APARECIDA LAZARE REBEQUI (CNPJ/MF SOB Nº 934.999.739-87) e REBEQUI E LAZARE LTDA. ME (CNPJ/MF SOB Nº 00.967.038/0001-38), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Credor(es) Fiduciário(s), proprietário: e coproprietário(s), usufrutuário(s), possuidor(es) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (11/11/2025). Eu, _____, // Jorge V. Espolador//Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. Oto Luiz Sponholz Junior Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibiá, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): ESPOLIO DE JOSE EVANGELISTA DA FONSECA (CNPJ/MF sob o nº 115.898.769-20). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma , nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 22 de JANEIRO de 2026, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 22 de JANEIRO de 2026, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance

nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob nº 0007624-75.2022.8.16.0045 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente MUNICÍPIO DE ARAPONGAS/PR (CNPJ/MF sob o nº 76.958.966/0001-06 e executado ESPOLIO DE JOSE EVANGELISTA DA FONSECA (CNPJ/MF sob o nº 115.898.769-20). BEM: IMÓVEL: Lote de Terras sob nº 25, da quadra 05, situado na Rua Marulo, nº125, esquina com Rua Espátula - Pq Siomara, neste Município e Comarca de Arapongas, constante na Matrícula nº 25.367, com edificações. Tudo conforme auto de avaliação de evento 104.2. ÔNUS: R.2/25.367 Penhora referente aos presentes autos, conforme matrícula juntada no evento 129.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º e Artigo 130, parágrafo único do CTN). AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme Auto de Avaliação Judicial do evento 104.2, realizada em 20 de março de 2025. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses em 12 (doze) parcelas bimestrais, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado ESPOLIO DE JOSE EVANGELISTA DA FONSECA, com endereço na Rua Marulo, nº125, ARAPONGAS/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação. LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L. COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante; em 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, a cargo do interessado; e em 2% (dois por cento) do valor do acordo ou do pagamento. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): ESPOLIO DE JOSE EVANGELISTA DA FONSECA (CNPJ/MF sob o nº 115.898.769-20), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Credor(es) Fiduciário(s) e coproprietário(s), proprietário(s), usufrutuário(s), possuidor(es) do(s)

Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (19/11/2025). Eu, _____, //Jorge V. Espolador//Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Magistrado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS
1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): SOMOPAR - SOC. MOV PARANENSE LTDA (CNPJ/MF 02.234.157/0002-98). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma , nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 22 de JANEIRO de 2026, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 22 de JANEIRO de 2026, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob nº 0005928-67.2023.8.16.0045 de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da 2ª Vara Cível de Três Lagoas/MS, extraída dos autos nº 0806335-36.2017.8.12.0021, em que é exequente JP EMPREENDIMENTOS FLORESTAS LTDA (CNPJ/MF SOB Nº 01.761.577/0001-89) e executado SOMOPAR - SOC. MOV PARANENSE LTDA (CNPJ/MF 02.234.157/0002-98). BENS: BEM 01 13 (treze) Conjunto de Estofados, com 3 e 2 lugares, em cores sortidas, TODOS NOVOS; BEM 02 Uma furadeira marca Morbidelli, modelo A500, número AL4218; BEM 03 Uma máquina puck seladora, modelo MSTE 1200, número 504; BEM 04 Uma Balança; BEM 05 20 (vinte) Grampeadores; BEM 06 Uma Serra Destopa; BEM 07 Uma Serra Fita; BEM 08 penhora e avaliação de evento 1.4. ÔNUS: Nada consta nos presentes autos. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º e Artigo 130, parágrafo único do CTN). AVALIAÇÃO DO BEM: Bem 01 R\$ 13.000,00 (treze mil reais); Bem 02 R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais); Bem 03 R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); Bem 04 R\$ 1.000,00 (mil reais); Bem 05 R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); Bem 06 R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Bem 07 R\$ 8.000,00 (oito mil reais); Bem 08 R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Auto de Avaliação do evento 94.1, realizado em data de 09 de agosto de 2024. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil apresentar, por escrito: I até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em

que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do representante da executada, Sr. EDGAR FERNANDO RUFATO, podendo ser localizado na Rua Jurutau, nº 1749, Parque Industrial, CEP 86703-068, Arapongas - PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação. LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Árbitro, desde já, os honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante; em 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, a cargo do interessado; e, em 2% (dois por cento) do valor do acordo ou do pagamento. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): SOMOPAR - SOC. MOV PARANENSE LTDA (CNPJ/MF 02.234.157/0002-98), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), para, querendo, exercerem seu direito de preferência, conforme artigo 843 do CPC, usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (24/11/2025). Eu, _____, ///Jorge V. Espolador/// Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. Oto Luiz Sponholz Junior Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS
1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(S): SOMOPAR - SOC. MOV PARANENSE LTDA (CNPJ/MF 02.234.157/0002-98). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 22 de JANEIRO de 2026, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 22 de JANEIRO de 2026, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado ser inferior a 50% do valor da avaliação Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob nº 0005928-67.2023.8.16.0045 de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da 2ª Vara Cível de Três Lagoas-MS, extraída dos autos nº 0806335-36.2017.8.12.0021, em que é exequente JP EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA (CNPJ/MF SOB Nº 01.761.577/0001-89) e executado SOMOPAR - SOC. MOV PARANENSE LTDA

(CNPJ/MF 02.234.157/0002-98). BENS: BEM 01 13 (treze) Conjunto de Estofados, com 3 e 2 lugares, em cores sortidas, TODOS NOVOS; BEM 02 Uma furadeira marca Morbidelli, modelo A500, número AL4218; BEM 03 Uma máquina puck seladora, modelo MSTE 1200, número 504; BEM 04 Uma Balança; BEM 05 20 (vinte) Grampeadores; BEM 06 Uma Serra Destopa; BEM 07 Uma Serra Fita; BEM 08 penhora e avaliação de evento 1.4. ÔNUS: Nada consta nos presentes autos. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º e Artigo 130, parágrafo único do CTN). AVALIAÇÃO DO BEM: Bem 01 R\$ 13.000,00 (treze mil reais); Bem 02 R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais); Bem 03 R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); Bem 04 R\$ 1.000,00 (mil reais); Bem 05 R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); Bem 06 R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Bem 07 R\$ 8.000,00 (oito mil reais); Bem 08 R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Auto de Avaliação do evento 94.1, realizado em data de 09 de agosto de 2024. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil apresentar, por escrito: I até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindicadas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do representante da executada, Sr. EDGAR FERNANDO RUFATO, podendo ser localizado na Rua Jurutau, nº 1749, Parque Industrial, CEP 86703-068, Arapongas - PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação. LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Árbitro, desde já, os honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante; em 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, a cargo do interessado; e, em 2% (dois por cento) do valor do acordo ou do pagamento. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): SOMOPAR - SOC. MOV PARANENSE LTDA (CNPJ/MF 02.234.157/0002-98), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), para, querendo, exercerem seu direito de preferência, conforme artigo 843 do CPC, usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (24/11/2025). Eu, _____, ///Jorge V. Espolador/// Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. Oto Luiz Sponholz Junior Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): CLAUDEMIR NASCIMENTO DA SILVA**

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(A) Juiz(iza) de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0012819-41.2022.8.16.0045, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **CLAUDEMIR NASCIMENTO DA SILVA**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CLAUDEMIR NASCIMENTO DA SILVA, portador(a) do RG 74018815 SSP/PR e CPF 007.030.189-14, nascido(a) em 30/01/1980, natural de ASSIS/SP, filho(a) de ESTER NASCIMENTO DA SILVA e LUIZ CARLOS DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretária. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretária do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretária do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretária para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretária a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Lorena Rodrigues, Estagiário, conferi e digitei.

Arapongas, 15 de dezembro de 2025.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA**

**VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Edital Geral

EDITAL A TERCEIROS

O Juízo de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, expedite FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos 0010014-10.2024.8.16.0025 de Inventário,

assunto Inventário e Partilha, sob nº , em que é autor Romualdo Schelusniak, dos bens deixados por ANTONIO SCHELUSNIAK, no qual foi nomeado inventariante ROMUANDO SCHELUSNIAK. Na forma do art. 626, §1º, do Código de Processo Civil, manda citar o cônjuge ou companheiro, os herdeiros e os legatários para que tomem conhecimento desta ação e integrem a relação processual, especialmente para, querendo, se manifestarem sobre as primeiras declarações, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 627 do Código de Processo Civil, devendo, neste prazo, arguir erros, omissões e sonegações de bens, reclamar contra a nomeação de inventariante e contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro, ficando ciente de que as manifestações devem ser realizadas no processo por advogado, junto ao sistema PROJUDI, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 8.906/1994 e do artigo 103 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). E em cumprimento ao artigo 406, § 1º do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não se possa alegar ignorância, visando

resguardar direitos de terceiros, é expedido o presente EDITAL A TERCEIROS, pelo prazo de trinta (30) dias, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Dado e Passado neste Foro Regional de Araucária, 18 de novembro de 2025. Eu, Helen de Fátima Schoreder, Analista Judiciária, digitei e conferi. data e assinatura eletrônica Paulo Roberto Gonçalves de Camargo Filho Juiz de Direito

**VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA
E JUVENTUDE, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Edital de Citação

O Juízo de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, expedite FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Dranka, 991, Vila Nova, Fórum, Araucária/PR, CEP 83703-110, os autos de 12541 - Divórcio Litigioso registrados sob o nº 0005943-96.2023.8.16.0025, em que figura como requerente ROSANA DE PAULA BELLI, e requerido CLAUDINEI DA ROSA BELLI, como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual é expedido o presente para CLAUDINEI DA ROSA BELLI com o prazo de publicidade de vinte (20) dias e prazo de resposta de (15) quinze dias, o qual fica devidamente dos termos da petição inicial, cujo resumo dos pedidos é CITADO "(...) a Ação para declarar a extinção conjugal entre a requerente e o requerido, mediante divórcio, determinando o competente ofício para averbação junto ao Registro Civil da cidade de Bragança Paulista na cidade de São Paulo - SP, devendo constar que a requerente retornará a utilizar o seu nome de solteira, qual seja: "ROSANE DE PAULA.." Fica ADVERTIDO de que em caso de revelia será nomeado Curador Especial, nos termos do artigo 257, inciso IV do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Do que para constar mandou - se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado neste Foro Regional de Araucária, 24 de setembro de 2025. Eu, Márcio José de Souza, Analista Judiciário, digitei e conferi. Paulo Roberto Gonçalves de Camargo Filho, Juiz de Direito

ASSAÍ

**VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA**

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: MAYRA GOMES

Processo: 0001974-36.2025.8.16.0047

Classe Processual: Execução de Pena de Multa

Assunto Principal: Pena de Multa

Valor da Causa: R\$527,13

Polo Ativo(s): Ministério Público da Comarca de Assai - Estado do Paraná

Polo Passivo(s): MAYRA GOMES

A DOUTORA ANGELA TONETTI BIAZUS - JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE ASSAÍ-PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o executado MAYRA GOMES, filha de MARCIO GOMES e MARIA JOSE GOMES, nascido em 24/12/1994, natural de ASSAÍ/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos acima indicados, pelo presente citao dos termos da presente ação e, intima-o para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da pena de multa a que foi condenado, acrescida das custas processuais, ou nomear bens à penhora, nos termos do artigo 164 da Lei de Execução Penal, ficando ciente que, decorrido o prazo sem o devido pagamento da multa e custas, ou o depósito da respectiva importância, se procederá a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, sendo que a nomeação de bens à penhora e a posterior execução seguirão o que dispuser a lei processual civil.

O executado poderá, no prazo indicado acima, requerer o parcelamento da dívida em prestações mensais, iguais e sucessivas, o que será decidido pelo Juízo.

Ficando advertido de que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.

DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Assai, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2025. Eu, Elaine Cristiano de Melo Barros, que digitei e subscrevi.

Elaine Cristiano de Melo Barros

Por Autorização Judicial - Portaria nº 24/2021

Assinado Digitalmente

BARRAÇÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Tailan Tomiello Costa, da Vara Cível de Barracão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0000234-38.2019.8.16.0052, em que é(são) autor(es) JUSTINA FAVORETO, e réu(s) Espólio de Henrique Kobielski, representado por Neusa Salette Kobielski, eque por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: Lote rural n.º 34 da Gleba n.º 36, do imóvel denominado "Flores e Conceição", situado na Linha Bandeirantes, município de Salgado Filho/PR, com área total de 27.869,00m², matriculado sob o n.º 3.816 no Cartório de Registro de Imóveis de Barracão/PR, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Barracão, data e hora da assinatura eletrônica. (assinado digitalmente) TAILAN TOMIELLO COSTA Juiz de Direito

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS O(A) Doutor(a) TAILAN TOMIELLO COSTA, MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, etc, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da ação em epígrafe, foi proferida a seguinte sentença: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes em custas processuais ou honorários advocatícios, ante a ausência de formação válida da relação jurídica processual e de parte vencida. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se por edital, a fim de

dar ciência a eventuais terceiros interessados. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Diligências necessárias." Assim, por meio deste edital, ficam cientificados eventuais terceiros interessados da sentença de extinção do processo acima mencionado. Decorrido o prazo deste edital, considerar-se-á realizada a ciência. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Barracão, data e hora da assinatura eletrônica. (assinado digitalmente) TAILAN TOMIELLO COSTA Juiz de Direito

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

Processo nº 0000457-46.2023.8.16.0053

Ação de Tutela Cautelar Antecedente com Pedido de Urgência

Requerente: PAULO CÉSAR MONTEMOR

Requerida: JOSIANE PEREIRA DA SILVA

O Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Bela Vista do Paraíso/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório, tramita a presente Ação de Tutela Cautelar Antecedente com Pedido de Urgência proposta por PAULO CÉSAR MONTEMOR, brasileiro, casado, agricultor, em face de JOSIANE PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 035.433.351-89, com endereço atualmente ignorado, pelos fatos a seguir resumidos: **PETIÇÃO INICIAL:** O autor encontrou no Facebook um anúncio de venda de uma colheitadeira New Holland TC 59. Após contato com o anunciante identificado como "Héverton", iniciou negociação via WhatsApp, recebendo vídeos da máquina e sendo informado de que ela estaria na empresa Barbieri Agrícola, em Sertãozinho/PR. O autor visitou o local, viu a máquina e fechou o negócio por R\$ 280.000,00, realizando transferência bancária para conta de **Josiane Pereira da Silva**, indicada por Héverton. No dia seguinte, ao buscar a máquina, foi informado pela empresa Barbieri que desconhecia Héverton e Josiane e que não havia recebido o valor. A publicação no Facebook havia sido removida e o suposto vendedor não respondia mais. O autor registrou boletim de ocorrência e o banco conseguiu realizar bloqueio parcial do valor transferido. Alega haver **fumus boni iuris** e **periculum in mora**, pois se trata de evidente golpe e há risco de dissipação dos valores. Fundamenta o pedido nos arts. 294, 300 e 305 do CPC, defendendo ser necessária a tutela cautelar para evitar prejuízo irreversível. O autor requer: **Bloqueio imediato** das contas bancárias da ré e de terceiros que tenham recebido valores, pelos sistemas **SNIPER** e **SISBAJUD**. Concessão da **tutela cautelar antecedente** para bloqueio de valores sem exigência de caução. Busca de endereço da ré pelos sistemas do tribunal para viabilizar **citação**. Ao final, confirmação da liminar, condenação da ré ao pagamento de custas e honorários, e produção de todas as provas admitidas. Nestes termos, P. deferimento. Data inserida pelo sistema. **(a) Carlos José C. Milanez - OAB/PR 25.042**". Fica, portanto, a requerida **JOSIANE PEREIRA DA SILVACITADA**, por meio deste edital, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados após o término do prazo deste edital, **apresente defesa**, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. **ADVERTÊNCIA: "Não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pela requerida, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor, e, em caso de ausência de contestação, no prazo legal, lhe será nomeado Curador Especial, nos termos do artigo 257, inciso IV, do CPC"**. **PETIÇÃO (seq. 205):** "MM Juiz. A ré Josiane não foi localizada nos endereços obtidos, razão pela qual requer a sua citação por edital. Protesta seja oportunizado à autora nova intimação para especificação de provas, após a contestação da ré Josiane. Nestes termos, P. deferimento. Data inserida pelo sistema. **(a) Carlos José C. Milanez - OAB/PR 25.042**". **DESPACHO: "Autos nº. 0000457-46.2023.8.16.0053**. 1. Defiro o pedido de citação por edital (mov.153), na forma do art. 256, inciso II, do CPC, considerando que as tentativas de citação do executado restaram frustradas e exauridos os meios de localização de novos endereços. 2. Havendo a apresentação de contestação, intime-se o requerente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Na ausência de peça defensiva, voltem-me os autos conclusos para que seja deliberado sobre a eventual revelia e a necessidade de nomeação de curador especial. 4. Intimações e diligências necessárias. Bela Vista do Paraíso, datado e assinado digitalmente. **(a) Jeferson Antonio Zampier - Juiz Substituto**". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso-PR, aos quatro dias do mês de dezembro de 2025. Eu, Aline C. S. Beluci, Emp. Juramentada, o digitei e subscrevi. **(a) Jeferson Antonio Zampier - Juiz Substituto**.

CAMPINA DA LAGOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CAMPINA DA LAGOA - PROJUDI

Avenida das Indústrias, 518 - Fórum - Parque Industrial - Campina da Lagoa/PR - CEP: 87.345-000 - Fone: (44)99146-6551 - E-mail: clag-ju-ec@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Adriano Clemente Miedziliski

PRAZO DE 30 dias úteis

A Juíza Substituta Linckse Bianca Oliveira Ramires, da Vara de Família e Sucessões de Campina da Lagoa, FAZ SABER a todos que vierem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Investigação de Paternidade, sob nº 0001917-56.2023.8.16.0057, em que é(são) autor(es) J. G. C. P., e réu(s) Adriano Clemente Miedziliski, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Adriano Clemente Miedziliski. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO do inteiro teor da r. decisão do mov. 152.1, que segue parcialmente transcrita: "...decido. Considerando a comprovação das tentativas inexitosas de contato com a parte autora, empreendidas pela defensora dativa nomeada no mov. 135.1 e presumindo-se a boa-fé das informações exaradas pela causídica, passo a deliberar. Observando-se a proximidade temporal e infrutuosidade de comunicação com a parte autora, cancele-se a audiência de conciliação outrora agendada e, via de consequência, encaminhem-se os autos ao CEJUSC atuante nesta Comarca para redesignação em nova data - em prazo razoável, atendidas as diligências necessárias - para sua realização. Intime-se a parte autora pessoalmente para, no prazo de 15 dias, promover o prosseguimento do feito, informando eventuais alterações de contato para o fim de viabilizar a representação processual da defensora nomeada em seu favor, sob pena de extinção por abandono (art. 485, III, do Código de Processo Civil). Intime-se o réu por edital para ciência da presente decisão e do cancelamento da solenidade conciliatória, com prazo de 30 dias, observando-se os termos do art. 257, II, do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público...Campina da Lagoa, 10 de outubro de 2025. Pedro Toaiari de Mattos Esterce. Juiz de Direito.", bem como à sua INTIMAÇÃO, para comparecer pessoalmente à audiência de conciliação/mediação designada para o dia 12 de fevereiro de 2026 às 15:00 horas - Modalidade: Semipresencial - Chave da Audiência: PAXPT 4E7QY LJKL2 XN2KM, LOCAL: Avenida das Indústrias, 518, Parque Industrial, Campina da Lagoa/PR, devendo estar acompanhado(a) de seu advogado ou defensor público/dativo, podendo a parte constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, ficando ciente de que o comparecimento à audiência é obrigatório, bem como que a ausência injustificada à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). CIENTE de que: a) obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença; b) caso contrário ou não tendo ocorrido a audiência por qualquer motivo, terá a parte requerida, nos termos do artigo 335, I, do CPC, prazo de 15 (quinze dias) para oferecer defesa, contados da data da audiência, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do CPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma, tudo em conformidade com a decisão judicial mov. 13.1 que segue parcialmente transcrita: "...No que concerne ao procedimento, o artigo 694 do Código de Processo Civil aduz que nas ações de família todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, devendo o juiz dispor do auxílio de profissionais de outras áreas do conhecimento para a mediação e conciliação. A audiência de mediação a que alude o artigo 694 do Código de Processo Civil é presidida por um mediador, profissional que nos termos do artigo 165, §3º do mesmo diploma legal, "auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos". 7 - Diante do exposto, com fulcro nos artigos art. 139, inciso VI, e 693, parágrafo único, do CPC, determino que o presente processo siga o rito das ações de família previsto no CPC, por vislumbrar que tal medida possibilita a resolução mais célere da questão. 9- Desta forma, DESIGNE data para a realização da audiência mediação a que alude o art. 695 do CPC, a qual será presidida pelo CEJUSC desta Comarca 8 - CITE-SE a parte requerida, e, no mesmo ato, intime-se sobre a audiência designada, devendo ser efetivada a citação com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência, inclusive de forma eletrônica 9 - A intimação da parte autora será feita na pessoa de seu advogado. 10 - O mandado de citação deverá conter apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo, nos termos dos artigos 693 e 695, § 1º, do CPC. Ainda, deverá constar no respectivo expediente a advertência de que eventual mudança de endereço deverá ser informada em Juízo, sob pena de se presumirem válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço (art. 274, parágrafo único, CPC). 11 - As partes devem ser advertidas que:

a) o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado; b) devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos; c) a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. 12 - Outrossim, as partes deverão ser informadas que: a) obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença; b) não obtida a conciliação, terá a parte requerida, nos termos do artigo 335, I, do CPC, prazo de 15 (quinze) dias para oferecer defesa, contados da data da audiência, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do CPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma. 13 - Infrutífera a conciliação (ou não tendo ocorrido a audiência por qualquer motivo) e apresentada contestação no prazo acima, intime-se a parte autora a impugná-la no prazo de quinze dias (artigos 350 e 351 do CPC). 14 - Na sequência, intemem-se as partes para que, de forma fundamentada, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento (art. 370, parágrafo único, CPC). 15 - Ciência ao Ministério Público (CPC, art. 178, III e art. 698). Dr. Rodolfo Figueiredo de Faria. Juiz de Direito". Decisão mov. 109.1: "1. Infrutíferas as diversas diligências de citação pessoal, DEFIRO o pedido formulado " pela parte autora ao mov. 107. 1.1. CITE-SE por edital, nos termos da decisão inicial. 1.2. A publicação do edital deverá ocorrer no diário oficial, conforme dispõe o art. 257, II, do CPC. 2. Certificada a citação por edital da parte e o decurso do prazo de resposta in albis, com fundamento no art. 72, II, do CPC, desde já, nomeio curador(a) à lide em benefício da parte ré, o(a) qual deverá atuar sob a fé de seu grau, apresentando contestação no prazo legal. 3. Ante a ausência de Defensoria Pública em exercício na Comarca, formalize-se a nomeação em Secretaria, observando-se os critérios da disponibilidade, alternatividade e voluntariedade, dentre os nobres Advogados atuantes na Comarca. 4. Apresentada a contestação com preliminares (art. 351 do CPC) ou com alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da(s) requerente(s) (art. 350 do CPC), INTIME SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste, podendo corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do CPC. 4.1. Havendo apresentação de reconvenção, independentemente de nova conclusão, INTIME SE a parte autora, na pessoa do(a) advogado(a) para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 343 do CPC), intimando-se, logo, a(s) parte reconvinte(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste(m) sobre a contestação da reconvenção. 5. Ato contínuo, INTIMEM-SE as partes para a indicação dos pontos fáticos controvertidos, meios de prova respectivos (devendo justificar sua necessidade e relevância ao deslinde do feito, pena de indeferimento), ônus da prova e pontos jurídicos controvertidos, no prazo comum de 5 (cinco) dias. 6. Por fim, voltem conclusos os autos para julgamento conforme o estado do processo (art. 354 e ss. do CPC) ou decisão de saneamento (art. 357 do CPC). 7. Intimem-se. Diligências necessárias. Dr. Rodolfo Figueiredo de Faria. Juiz de Direito." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Christiane Angélica Kizerlla, Escrivã/Valéria Cristina Leite de Paula, Auxiliar Juramentada, conferi e digitei.

Campina da Lagoa, 15 de dezembro de 2025.

(Assinado digitalmente)

Christiane Angélica Kizerlla Villela

Escrivã

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS Doutora VIVIAN CURVACHO FARIA DE ANDRADE, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu Eduardo Silvano (RG 35322280 SSP/PR; CPF 448.834.049-00), vem pelo presente INTIMÁ-LO para que compareça perante este Juízo, situado na Rua Joanin Stroparo, s/nº, Centro, Campo Largo/PR, a fim de participar de Sessão de Julgamento em Tribunal do Júri designada nos autos em epígrafe para o dia **07 de abril de 2026 às 13:00 horas** oportunidade em que será interrogado. Eu, Técnico Judiciário, o digitei.

Campo Largo, 16 de dezembro de 2025.
Larissa Ribeiro Alves
Técnica Judiciária
Assinatura autorizada - Portaria 02/2019

Processo: 0001897-08.2016.8.16.0026
 Classe Processual: Ação Penal de Competência do Júri
 Assunto Principal: Homicídio Simples
 Data da Infração: 27/12/2015
 Autor(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) NÃO CONSTA, S/Nº - CAMPO LARGO/PR
- ERALDO RODRIGUES CHAGAS (RG: 133924221 SSP/PR e CPF/CNPJ: 083.173.389-67) RUA OSVALDO CRUZ, 2484 - APARECIDA - CAMPO LARGO/PR - CEP: 83.601-150 - Telefone(s): (47) 9956-4427
- MURILO HENRIQUE RODRIGUES CHAGAS (RG: 132473927 SSP/PR e CPF/CNPJ: 066.487.609-90) RUA OSVALDO CRUZ, 2484 - NOSSA SENHORA APARECIDA - CAMPO LARGO/PR - CEP: 83.601-150 - Telefone(s): (47) 9956-4427
- RITA DE CASSIA GARCIA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Antônio Borges de Carvalho, 40 - Jardim Florestal - CAMPO LARGO/PR - CEP: 83.602-530

Réu(s):

Terceiro(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **60 (sessenta) dias**, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **ERALDO RODRIGUES CHAGAS (RG: 133924221 SSP/PR e CPF/CNPJ: 083.173.389-67) Nome do Pai: IDAVINO CHAGAS, Nome da Mãe: OLINDA DE JESUS MORAES RODRIGUES**, tem este a finalidade de **INTIMÁ-LO(S)** do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0001897-08.2016.8.16.0026** ." Ante o exposto, **IMPRONUNCIO** **ERALDO RODRIGUES CHAGAS** em relação aos fatos descritos na exordial acusatória. Sem condenação ao pagamento de custas, em razão da absolvição. ." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.
Campo Largo, 16 de dezembro de 2025.

Willian Pedroso
Técnico Judiciário
Assinado Digitalmente
Assinatura autorizada - Portaria 21/2022

Processo: 0010867-79.2025.8.16.0026
 Classe Processual: Inquérito Policial
 Assunto Principal: Tráfico de Drogas e Condutas Afins
 Data da Infração: 12/09/2025
 Autor(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- ESTADO DO PARANÁ
- AMELIA FERREIRA DE CARVALHO

Vítima(s):
 Investigado(s):

- DIEGGO D'ROCIO DEL BOSCO BRUNETTI DE MORAES CAMARGO
- Julio Milleo Ribas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - LEI 11.343/2006

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **15 (QUINZE) dias**, que não tendo sido possível **NOTIFICAR** pessoalmente o(s) réu(s) **DIEGGO D'ROCIO DEL BOSCO BRUNETTI DE MORAES CAMARGO (RG: 62136669 SSP/PR e CPF/CNPJ: 043.794.129-97) Nome do Pai: JOSÉ CARLOS DE CAMARGO FILHO, Nome da Mãe: MARIA DO ROCIO WALBACH DEL BOSCO BRUNETTI DE CAMARGO**, vem pelo presente **NOTIFICÁ-LO(S)** de todo o teor da denúncia oferecida nos autos de Ação Penal n. **0010867-79.2025.8.16.0026**, sendo tipificado no

- ART 33: Tráfico de drogas, ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa

da Lei de Drogas - 11.343/2006, para que ofereça defesa prévia por escrito e por intermédio de advogado, **no prazo de 10 (dez) dias**, **CIENTIFICÁ-LO(S)** que o decurso do prazo ensejará nomeação de defensor para oferecê-la (art. 55, §3º). O acusado poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interesse a sua defesa, juntar documentos, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso o acusado não tenha condições para constituir advogado deverá comparecer nesta Secretaria da Vara Criminal e requerer que lhe seja nomeado defensor dativo. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.
Campo Largo, 15 de dezembro de 2025.

Willian Pedroso
Técnico Judiciário
Assinado Digitalmente
Assinatura autorizada - Portaria 21/2022

CAMPO MOURÃO

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO de realização de audiência, nos autos de Execução da Pena nº 4000177-60.2021.8.16.0058, com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma abaixo:
 O Senhor Doutor Mario Carlos Carneiro, MM Juiz de Direito da 2ª (segunda) Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão - Estado do Paraná.
F A Z S A B E R a todos os que o presente Edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu Eduardo Nuno Placido Motta, R.G.: nº 158806851 SSP/PR, brasileiro, nascido em 06/09/2001, filho de Eulina Vieira Placido, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, venho pelo presente **INTIMÁ-LO** a comparecer perante este Juízo, no dia 22 de janeiro de 2026, às 13h15min, para realização de audiência de justificativa da ausência de comunicação ao Juízo de novo endereço, frustrando a aplicação das penas restritivas de direito aplicadas ao sentenciado, nos autos de Execução da Pena supramencionados, devendo comparecer munido de documentos comprobatórios de suas alegações, devidamente acompanhado de seu advogado e munido de comprovante de residência atualizado.
 Sede do Juízo: Av. José Custódio de Oliveira, 2065, fone (44) 3518-2162.
 Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos 25 de agosto de 2022.
 Eu, _____, (Tayana Carolina Galhardi), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. Campo Mourão, 15 de dezembro de 2025.
 Tayana Carolina Galhardi Camargo
 Técnica Judiciária
 Por ordem do MM Juiz - Autorizado pela Portaria n.º 001/2024.

CARLÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA**
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Andrea Russar Rachel, da Vara Criminal de Carliópolis, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo, sob nº 0000616-22.2024.8.16.0063, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) REGINALDO DE SOUZA SILVA, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA, e vítima ANISIO MACHADO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA, portador(a) do RG 15205206 SSP/PR e CPF 801.603.479-98, nascido(a) em 06/07/2000, natural de CARLOPOLIS/PR, filho(a) de CIRLENE ANTONIO DE OLIVEIRA e JOSÉ CARLOS DE SOUZA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do artigo 157, §2º, inciso II do Código Penal, à pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa em regime inicial semiaberto, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia para o fim de CONDENAR JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA, já qualificado, como incurso na sanções constantes no artigo 157, §2º, inciso II do Código Penal", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Wilson Juk Junior, Supervisor de Secretaria, conferi e digitei.

Carliópolis, 16 de dezembro de 2025.

Andrea Russar Rachel
Juíza de Direito

CASCAVEL

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum
- Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP:
85.801-900 - Fone: (45) 3228-3376 - E-mail:
cartorio1varacivel@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): ESPOLIO DE VALDOMIRO DE OLIVEIRA PINHEIRO**
PRAZO DE 35 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Samantha Barzotto Dalmina, da 1ª Vara Cível de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0019934-54.2023.8.16.0021, em que é(são) autor(es) Cleide Clarice Welzel, e réu(s) **ESPOLIO DE VALDOMIRO DE OLIVEIRA PINHEIRO** e que tendo em vista que a parte(s) Promovido **ESPOLIO DE VALDOMIRO DE OLIVEIRA PINHEIRO**, trata-se de pessoa declarada ausente (mov.1.1), se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** sobre o pedido INICIAL do processo, bem como para querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar suas contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto pela parte autora, nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil. O Prazo de resposta será contado após o decurso do prazo de 20 dias da publicação do presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Vanusa Garcia dos Santos Reis, Função Jura Juramentada, conferi e digitei.

Cascavel, 11 de dezembro de 2025.

Vanusa Garcia dos Santos Reis
FUNÇÃO JURA JURAMENTADAOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum
- Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP:
85.801-900 - Fone: (45) 3040-1361 - E-mail:
cartorio1varacivel@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS**PRAZO DE 35 dias úteis**

O(A) Juiz(iza) de Direito Samantha Barzotto Dalmina, da 1ª Vara Cível de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Aquisição, sob nº 0044107-74.2025.8.16.0021, em que é(são) autor(es) APARECIDA PINTO BUENO, e réu(s) ESPOLIO DE JOÃO PIO, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: [DESCRIÇÃO DO BEM], nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: " 4. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, cite-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (art. 259, I do CPC) " O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Mariana Rabel, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 12 de novembro de 2025.

Mariana Rabel
Técnica Judiciária

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum
- Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP:
85.801-900 - Fone: (45) 3040-1361 - E-mail:
cartorio1varacivel@gmail.com

EDITAL DE INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): RODOGRÃO TRANSPORTE LTDA****PRAZO DE 35 dias úteis**

O(A) Juiz(iza) de Direito Samantha Barzotto Dalmina, da 1ª Vara Cível de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Obrigação de Fazer / Não Fazer, sob nº 0021745-15.2024.8.16.0021, em que é(são) exequente(s) RODOGRÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA, e executado(s) RODOGRÃO TRANSPORTE LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RODOGRÃO TRANSPORTE LTDA, portador(a) do CNPJ 21.191.102/0001-01. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, dar cumprimento ao determinado, nos termos da decisão proferida nos presentes autos conforme transcrição: " 1. Preenchidos os requisitos legais, defiro o pedido de cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte executada, pessoalmente e por meio de seu advogado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se abstenha de realizar os atos elencados no comando judicial (evento 1.2). 3. Em caso de descumprimento da ordem, fixo desde logo multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o patamar máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será devida a partir do dia imediato ao término do prazo ora concedido e será destinada ao exequente." Evento 1.2: "Com efeito, é devida a reforma da sentença para JULGAR PROCEDENTE a ação e condenar a parte ré na obrigação de não fazer constituída na abstenção de utilizar o nome ou qualquer outra denominação que componha o nome que seja exata ou similar à marca da autora, sob pena de multa diária R\$ 1.000,00 (um mil reais) até o patamar máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Mariana Rabel, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 12 de dezembro de 2025.

Mariana Rabel
Técnica JudiciáriaOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum
- Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP:
85.801-900 - Fone: (45) 3228-3376 - E-mail:
cartorio1varacivel@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): Agrofar Automoção Ltda Me****PRAZO DE 35 dias úteis**

O(A) Juiz(iza) de Direito Samantha Barzotto Dalmina, da 1ª Vara Cível de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Duplicata, sob nº **0004976-10.2016.8.16.0021**, em que é(são) autor(es) COMERCIAL ELÉTRICA DZ LTDA, e réu(s) Agrofara Automoção Ltda Me e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Agrofara Automoção Ltda Me, portador(a) do CNPJ 11.116.061/0001-35. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no prazo de **3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de **R\$ 3.912,29 (três mil novecentos e doze reais e vinte e nove centavos)**. A parte fica **CIENTE(S)** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC(11))**. Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, bem como a **INTIMAÇÃO** das penhoras no rosto dos autos 0014976-93.2021.8.16.0021, em tramite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel/PR, o valor do débito devido no valor de R\$ 23.030,33 (vinte e três mil, trinta reais e trinta e três centavos), e da penhora no rosto dos autos nº 0016018-80.2021.8.16.0021, em tramite perante a 3ª Vara Cível de Cascavel/PR, no valor do débito de R\$ 21.179,51 (vinte e um mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Vanusa Garcia dos Santos, Analista Judiciário, conferi e digitei, aos 8 de dezembro de 2025.

Vanusa Garcia dos Santos Reis
FUNCIÓNÁRIA JURAMENTADA
PORTARIA 93/2014

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum
- Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP:
85.801-900 - Fone: (45) 3040-1361 - E-mail:
cartorio1varacivel@gmail.com

EDITAL DE INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): JANETE MOLSKI ROGGE****PRAZO DE 35 dias úteis**

O(A) Juiz(iza) de Direito Samantha Barzotto Dalmina, da 1ª Vara Cível de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Despejo por Inadimplemento, sob nº 0031462-85.2023.8.16.0021, em que é(são) exequente(s) EDSON AFONSO PAINI, e executado(s) JANETE MOLSKI ROGGE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JANETE MOLSKI ROGGE, portador(a) do RG 53008100 SSP/PR e CPF 726.720.309-44. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 50.654,21 (cinquenta mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos) acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez

por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Mariana Rabel, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 09 de dezembro de 2025.

Mariana Rabel

Técnica Judiciária

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

1ª VARA CRIMINAL**Edital Geral**

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

A MMO. Juízo de Direito Dr. MARCELO CARNEVAL diante do Pedido de Providências da 1ª Vara Criminal de Cascavel/PR, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos indicados na Relação de Bens, ajuizados pela 1ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO CADASTRO - Cadastro para o leilão eletrônico. O usuário interessado em participar do leilão eletrônico deverá se cadastrar previamente no site www.marangonileiloes.com.br, no prazo máximo de 24h antes do fim do leilão eletrônico, ressalvada a competência do Juízo da execução para decidir sobre eventuais impedimentos. O cadastramento será gratuito e constituirá requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. O cadastramento implicará na aceitação da integralidade das disposições da Resolução CNJ nº 236/2016, assim como das demais condições estipuladas neste edital.

DOS BENS - O bem será vendido no estado em que se encontra, não sendo admitidas reclamações posteriores, considerando que o mesmo estará disponível para vistoria prévia até o encerramento do leilão. Através do Portal www.marangonileiloes.com.br o usuário tem acesso à descrição detalhada e fotos dos bens a serem apreçados.

DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar os bens a serem apreçados. As visitas, quando autorizadas, deverão ser agendadas via e-mail marangonileiloes@marangonileiloes.com.br.

DO LEILÃO - O leilão será realizado por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.marangonileiloes.com.br. O primeiro pregão será realizado em 10/02/2026, a partir das 10:00 horas e o segundo pregão será realizado em 20/02/2026, a partir das 10:00 horas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO - Os leilões serão conduzidos pelo Leiloeiro Oficial Sr. Luciano Marangoni, matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR sob o nº 19/308-L.

DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DOS BENS - No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda dos bens apreçados será o valor da avaliação judicial. No segundo pregão, o valor mínimo para a venda dos bens corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação judicial.

DOS LANCES - Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. O interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

Os lotes destacados como "SUCATAS" somente poderão ser arrematados por licitantes devidamente cadastrados com CNPJ específico para o comércio e venda de peças de sucatas e Credenciamento no Detran.

DOS DÉBITOS - Nos termos do §5º do artigo 144-A do CPP, os bens serão arrematados sem quaisquer ônus, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor.

DA COMISSÃO - O arrematante deverá pagar, a título de comissão, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço de arrematação dos bens.

A comissão devida não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas.

DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço dos bens arrematados, deduzido o valor da caução ofertada, se o caso, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na seção 'Minha Conta', do Portal Marangoni Leilões, sob pena de se desfazer a arrematação.

DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão deverá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do encerramento do leilão, através do boleto bancário, disponível na seção 'Minha Conta', do Portal Marangoni Leilões.

Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço dos bens arrematados e à comissão, deduzidas as despesas incorridas. As demais condições obedecerão ao que dispõem o artigo 144-A do Código de Processo Penal, com a alteração legislativa promovida pela Lei nº 12.694/2012? o Código de Processo Civil, conforme artigo 3º do Código de Processo Penal? o Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, e o caput do artigo 335, do Código Penal. Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal www.marangonileiloes.com.br. A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos e será realizada através da rede mundial de computadores, conforme determina o §2º, do artigo 887, do novo Código de Processo Civil.

DA RELAÇÃO DOS BENS Pedido de Providência 0035814-18.2025.8.16.0021: Lote 01 - SUCATA MONZA CHEVROLET, PLACA GKU 4066, ANO/MOD 1985, COR PRATA. Observação: Veículo em mal estado de conservação. O mesmo encontra-se parado no pátio há um período considerável. Não foi possível realizar testes de funcionamento, nem avaliar as condições mecânicas e demais componentes do veículo.

Valor da Avaliação: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)

DEPOSITOS E VISTORIAS DOS BENS. Os bens estão depositados no Pátio da Polícia Civil de Cascavel/PR, localizado na R. da Bandeira, 1301 - Centro, Cascavel - PR, 85812-270.

Prazo para Retirada do Bem: Após o pagamento da guia judicial e da comissão do leiloeiro, o arrematante deverá aguardar a expedição da carta de arrematação, que será emitida pelo magistrado em um prazo médio de 30 a 60 dias, podendo, eventualmente, levar mais tempo.

Da Retirada do Bem: A partir do momento em que o veículo for retirado das dependências do pátio, não serão aceitas reclamações posteriores, considerando-se que o arrematante concordou integralmente com o estado do bem no ato da retirada. O veículo somente poderá ser retirado do pátio por meio de transporte adequado, como guincho, sendo proibida a sua circulação por meios próprios nas dependências internas do pátio.

Do Prazo de Retirada do Bem: Após o recebimento da Carta de Arrematação, o arrematante terá o prazo de 10 (dez) dias para retirar o veículo do pátio da delegacia. Findo esse prazo, poderá ser cobrada taxa de estadia referente à permanência do bem no local.

É de inteira responsabilidade do arrematante entrar em contato com a delegacia para agendar a retirada, sob pena de incidência de cobranças de diárias.

Sobre os Débitos: A desvinculação dos débitos será solicitada pelo Leiloeiro, podendo ainda o próprio arrematante adotar as medidas de solicitação de desvinculação de débitos junto aos órgãos responsáveis. Uma vez que solicitada pelo Leiloeiro, o prazo para desvinculação dos débitos é de responsabilidade exclusiva dos órgãos e entidades competentes para tal, de modo que o Leiloeiro e a 1ª Vara Criminal de Cascavel, estão isentos de qualquer responsabilização pela demora na desvinculação.

DAS PENALIDADES: Caso o arrematante não honre com o valor do lance no prazo e condições previstos neste edital, o lance será considerado inválido, ficando o arrematante sujeito às penalidades previstas em lei e neste edital, sendo devida, inclusive, a taxa de comissão do leiloeiro (5% sobre o lance vencedor). Ao arrematante que não pagar o valor do lance no prazo previsto neste edital, será imposta multa de 20% (vinte por cento) sobre o lance vencedor, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, tanto ao órgão responsável pelo leilão, quanto ao Leiloeiro, constituindo-se este edital em título executivo extrajudicial nos termos da lei. Caso o arrematante deixe de retirar o bem adquirido no leilão, este será notificado pelo Leiloeiro, sendo aplicadas as normas quanto ao abandono de bem conforme legislação vigente.

Os valores pagos serão irrevocáveis, não havendo devolução em razão de desistência da compra ou descumprimento das condições estabelecidas, sob pena de multa no valor de 20% (vinte por cento) do lance vencedor.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, especialmente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, das datas acima, se porventura não forem encontrados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Cascavel, 15 de dezembro 2025.

Eu, LUCIANO MARANGONI, Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

MARCELO CARNEVAL

Juiz de Direito

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DA(O) RÉ(U) KELLY CRISTINA CLARO JORGE, com prazo de 60 (sessenta) DIAS.-

O DOUTOR LUCIANO LARA ZEQUINÃO, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a(o) ré(u) KELLY CRISTINA CLARO JORGE, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de AÇÃO MONITÓRIA sob n.º 0004003-84.2018.8.16.0021 em que UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL-UNIVEL move contra KELLY CRISTINA CLARO JORGE. É o presente edital para CITAÇÃO da(o) ré(u) KELLY CRISTINA CLARO JORGE, do inteiro teor da presente ação, para em 15 (quinze) dias pagar a dívida, nos termos do artigo 701 do CPC. Ficando advertido, se efetuado o pagamento da dívida no prazo, o pagamento de honorários advocatícios serão apenas 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (Art. 701 CPC), ficará isenta do pagamento das custas processuais. No mesmo prazo, poderá a parte ré oferecer embargos à ação monitoria com fundamento em qualquer matéria passível de alegação como defesa no procedimento comum, os quais serão oferecidos nos próprios autos, independentemente de prévia segurança do juízo (Art. 702, CPC). Ficando advertido que, se a alegação da parte ré for de que a parte autora pleiteia quantia superior à devida, deve, de imediato, declarar o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, sob pena de os embargos serem liminarmente rejeitados (se esse for o seu único fundamento) ou, se houver outro fundamento, serem processados, mas sem exame da alegação de excesso (CPC, Art. 702, §§ 2º e 3º). Se não for efetuado o pagamento do principal + honorários advocatícios de 5%, ou não forem opostos embargos, **constituir-se-á, de pleno direito, título** convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (artigo **executivo judicial**, 701, § 2º, CPC), prosseguindo o processo na forma do Título II do Livro I da Parte Especial.

Advertência: será nomeado curador especial em caso de revelia.

Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. EU, LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço no web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) GISLAINE SANTANA CAVALCANTE, com prazo de 30 (trinta) DIAS.-

O DOUTOR LUCIANO LARA ZEQUINÃO, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(s) executado(s), que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob n.º 0033945-59.2021.8.16.0021 em que COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA-SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ move contra GISLAINE SANTANA CAVALCANTE. É o presente edital para CITAÇÃO, do(s) executado(s) GISLAINE SANTANA CAVALCANTE, do inteiro teor da petição do pedido de conversão da busca e apreensão em execução, a seguir transcrita: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-ESTADO DO PARANÁ. Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária nº 0033945-59.2021.8.16.0021. Autor: Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba-Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ. Réu: Gislaíne Santana Cavalcante. COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO VANGUARDA DA REGIÃO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE DO PARAIÍBA-SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores abaixo assinados, expor e requerer o que segue: I-DOS FATOS E FUNDAMENTOS. Proposta a presente ação de Busca e Apreensão, a liminar foi concedida no mov. 16, sendo expedido mandado de busca e apreensão do bem e citação do réu. Contudo, conforme se verifica na Certidão do Sr. Oficial de Justiça, acostada no mov. 20.1, o veículo não foi encontrado. De igual forma, é justo e necessário para o bom deslinde da controvérsia, a conversão da presente ação em execução de título, requerendo pelo prosseguimento do feito, pois, recai sobre o Requerido o ônus da cédula de crédito bancário que firmou com a Requerente. O Decreto-Lei n. 911/69, em seu artigo 4º, alterado pela Lei n. 13.043/14, faculta a possibilidade de converter a ação de Busca e Apreensão em ação de Execução, nos termos do artigo 4º: Art. 4º. Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014). (Grifo Nosso). Neste diapasão, a jurisprudência corrobora com a possibilidade de conversão no curso da

busca e apreensão para cobrança do débito, conforme decisão abaixo: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE, UMA VEZ QUE AINDA NÃO FOI CONCRETIZADA A CITAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 264 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUTORIZAÇÃO LEGAL EXPRESSA. AGRAVO PROVIDO. Nos termos do artigo 264 do Código de Processo Civil, tem o autor a possibilidade de pleitear a alteração da causa de pedir e do pedido, se ainda não efetuada a citação. No caso da ação de busca e apreensão decorrente de alienação fiduciária, além de inexistir qualquer óbice específico, qualquer discussão restou superada pelo artigo 4º do Decreto-lei nº 911/69, com a redação dada pela Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014. (TJ-SP - AI: 22066990420148260000 SP 2206699-04.2014.8.26.0000, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 02/12/2014, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/12/2014). Sendo assim, ante a situação atual de que o veículo não fora localizado, a Requerente pede que seja realizada a conversão da presente ação em Execução, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei 911-69. Requer a citação da Executada no seguinte endereço: Av. Jaime Duarte Leal, 347 - Maria Luíza - Cascavel - PR, 85819-660. II. DOS PEDIDOS. Diante do exposto, deferida a conversão em execução requer-se proceda: a) A citação pessoal do Executado, para que no prazo de 03 (três) dias proceda ao pagamento do principal da dívida ora executada, devendo ser acrescido de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento, multa contratual e demais encargos previstos no título exequendo, e ainda, em estrita observância artigo 827 do Código de Processo Civil, com o acréscimo aos honorários advocatícios, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do recebimento de todo o crédito, nos termos da lei processual civil; b) que o Executado sejam intimados para, querendo, oferecer Embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada do mandado de citação nos autos, nos termos do artigo 915 do CPC. c) em não ocorrendo o pagamento no prazo legal, requer-se, desde já, a penhora dos bens acima indicados, bem como penhora online dos ativos financeiros constantes em nome dos Executados mediante acesso ao sistema BACENJUD a fim de garantir a dívida exequenda, em respeito à ordem estabelecida pelo artigo 835 do novel diploma processual civil vigente; e) em não sendo localizado o Executado, requer desde já, a fim de dar efetividade a demanda executiva, nos termos do artigo 797 do Código de Processo Civil, o arresto executivo através do sistema BACENJUD e RENAJUD, a fim de satisfazer o débito exequendo, conforme artigo 830 do mesmo dispositivo legal; f) ao final, requer seja julgada procedente pretensão inicial, condenando os Executados, ao pagamento dos honorários de advogado à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, custas e despesas processuais. Requer, outrossim, sejam deferidos os benefícios contidos nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 212, e no inciso II, do artigo 214, todos do Código de Processo Civil. Nestes termos, Pede deferimento. Cascavel/PR, 16 de maio de 2022. Marcio Luiz Blazius, OAB/PR nº 31.478. Cerino Lorenzetti, OAB/PR nº 39.974. Luana Lora Blazius, OAB/PR nº 70.740. Fabiana China Lorenzetti Pacagnan, OAB/PR nº 69.752.". E, para pagamento na forma do art. 246, I, do NCPC para, **no prazo de 03 (três) dias**, efetuar o pagamento do valor exequendo e de seus acessórios (art. 829, *caput*, do NCPC), sendo que a falta de pagamento da dívida poderá desencadear a penhora dos bens que se fizerem necessários para a satisfação do crédito em execução, juros, custas e honorários advocatícios (art. 831 do NCPC). **INTIME-SE** o devedor para oferecer **embargos** à execução no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 914 e art. 915, ambos do CPC), podendo ainda, **no mesmo prazo dos embargos**, efetuar o **pagamento de 30%** do valor total do débito exequendo (incluindo custas e honorários advocatícios) e assim requerer o parcelamento do restante da dívida em até 06 (seis) prestações mensais, as quais serão devidamente acrescidas de correção monetária e juros legais (art. 916 do NCPC), sendo que eventual pedido de parcelamento do débito implicará em reconhecimento do crédito exequendo e na renúncia ao direito de interpor embargos (art. 916, § 6º, do NCPC). **Observe-se**, por fim, que caso seja requerido o parcelamento, o não pagamento injustificado de qualquer das prestações acarretará o vencimento imediato das demais parcelas vincendas e o prosseguimento da execução, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ainda devido (art. 916, § 5º, do NCPC). Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

Advertência: será nomeado curador especial em caso de revelia.

DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná., (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Função Jumentada, que digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço no web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

para CITAÇÃO da(o) ré(u) HELTON TAYLOR RITTER BESERRA, do inteiro teor da presente ação, para em 15 (quinze) dias pagar a dívida, nos termos do artigo 701 do CPC. Ficando advertido, se efetuado o pagamento da dívida no prazo, o pagamento de honorários advocatícios serão apenas 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (Art. 701 CPC), ficará isenta do pagamento das custas processuais. No mesmo prazo, poderá a parte ré oferecer embargos à ação monitoria com fundamento em qualquer matéria passível de alegação como defesa no procedimento comum, os quais serão oferecidos nos próprios autos, independentemente de prévia segurança do juízo (Art. 702, CPC). Ficando advertido que, se a alegação da parte ré for de que a parte autora pleiteia quantia superior à devida, deve, de imediato, declarar o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, sob pena de os embargos serem liminarmente rejeitados (se esse for o seu único fundamento) ou, se houver outro fundamento, serem processados, mas sem exame da alegação de excesso (CPC, Art. 702, §§ 2º e 3º). Se não for efetuado o pagamento do principal + honorários advocatícios de 5%, ou não forem opostos embargos, **constituir-se-á, de pleno direito, título** convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (artigo **executivo judicial**, 701, § 2º, CPC), prosseguindo o processo na forma do Título II do Livro I da Parte Especial.

Advertência: será nomeado curador especial em caso de revelia.

Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. EU, LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Função Jumentada, que digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço no web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) KAYABA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI, na pessoa de seu representante legal e MARIO ANTUNES DE OLIVEIRA, com prazo de 30 (trinta) DIAS.- O DOUTOR LUCIANO LARA ZEQUINÃO, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(s) executado(s), que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob n.º 0017052-85.2024.8.16.0021 em que BANCO BRADESCO S/A move contra KAYABA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI e MARIO ANTUNES DE OLIVEIRA. É o presente edital para CITAÇÃO, do(s) executado(s) KAYABA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI, na pessoa de seu representante legal e MARIO ANTUNES DE OLIVEIRA, do inteiro teor do resumo da petição inicial, a seguir transcrita: "CITA os executados KAYABA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 937.799.315/0001-50, e MÁRIO ANTUNES DE OLIVEIRA, CPF nº 397.688.649-15, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em cartório após o término do presente edital, para no prazo de 3 (três) dias, efetue pagamento da dívida no montante de R\$ 398.117,40 (Trezentos e Noventa e Oito Mil, Cento e Dezessete Reais e Quarenta Centavos), acrescida de correção monetária de acordo com a Lei 6.899/81, juros de mora de 1% a.m., todos a partir dos respectivos vencimentos, multa contratual de 2%, honorários advocatícios à base de 20%, custas processuais e demais cominações legais, ou nomear bens à penhora, nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob n.º 0017052-85.2024.8.16.0021, em que BANCO BRADESCO S/A, move contra KAYABA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI e MÁRIO ANTUNES DE OLIVEIRA, por todo o conteúdo das peças anexadas aos autos.". E, para pagamento na forma do art. 246, I, do NCPC para, **no prazo de 03 (três) dias**, efetuar o pagamento do valor exequendo e de seus acessórios (art. 829, *caput*, do NCPC), sendo que a falta de pagamento da dívida poderá desencadear a penhora dos bens que se fizerem necessários para a satisfação do crédito em execução, juros, custas e honorários advocatícios (art. 831 do NCPC). **INTIME-SE** o devedor para oferecer **embargos** à execução no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 914 e art. 915, ambos do CPC), podendo ainda, **no mesmo prazo dos embargos**, efetuar o **pagamento de 30%** do valor total do débito exequendo (incluindo custas e honorários advocatícios) e assim requerer o parcelamento do restante da dívida em até 06 (seis) prestações mensais, as quais serão devidamente acrescidas de correção monetária e juros legais (art. 916 do NCPC), sendo que eventual pedido de parcelamento do débito implicará em reconhecimento do crédito exequendo e na renúncia ao direito de interpor embargos (art. 916, § 6º, do NCPC). **Observe-se**, por fim, que caso seja requerido o parcelamento, o não pagamento injustificado de qualquer das prestações acarretará o vencimento imediato das demais parcelas vincendas e o prosseguimento da execução, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ainda devido (art. 916, § 5º, do NCPC). Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

Advertência: será nomeado curador especial em caso de revelia.

DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná., (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Função Jumentada, que digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço no web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DA(O) RÉ(U) HELTON TAYLOR RITTER BESERRA, com prazo de 60 (sessenta) DIAS.-

O DOUTOR LUCIANO LARA ZEQUINÃO, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a(o) ré(u) HELTON TAYLOR RITTER BESERRA, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de AÇÃO MONITÓRIA sob n.º 0036122-59.2022.8.16.0021 em que UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL-UNIVEL move contra HELTON TAYLOR RITTER BESERRA. É o presente edital

JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DA(O) RÉ(U) KATY TABORDA, com prazo de 60 (sessenta) DIAS.-

O DOUTOR LUCIANO LARA ZEQUINÃO, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a(o) ré(u) KATY TABORDA, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de AÇÃO MONITÓRIA sob n.º 0037511-11.2024.8.16.0021 em que COOPERATIVA DE CREDITO SICOOP CREDICAPITAL move contra KATY TABORDA. É o presente edital para CITAÇÃO da(o) ré(u) KATY TABORDA, do inteiro teor da presente ação, para em 15 (quinze) dias pagar a dívida, nos termos do artigo 701 do CPC. Ficando advertido, se efetuado o pagamento da dívida no prazo, o pagamento de honorários advocatícios serão apenas 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (Art. 701 CPC), ficará isenta do pagamento das custas processuais. No mesmo prazo, poderá a parte ré oferecer embargos à ação monitoria com fundamento em qualquer matéria passível de alegação como defesa no procedimento comum, os quais serão oferecidos nos próprios autos, independentemente de prévia segurança do juízo (Art. 702, CPC). Ficando advertido que, se a alegação da parte ré for de que a parte autora pleiteia quantia superior à devida, deve, de imediato, declarar o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, sob pena de os embargos serem liminarmente rejeitados (se esse for o seu único fundamento) ou, se houver outro fundamento, serem processados, mas sem exame da alegação de excesso (CPC, Art. 702, §§ 2º e 3º). Se não for efetuado o pagamento do principal + honorários advocatícios de 5%, ou não forem opostos embargos, **constituir-se-á, de pleno direito, título** convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (artigo **executivo judicial**, 701, § 2º, CPC), prosseguindo o processo na forma do Título II do Livro I da Parte Especial.

Advertência: será nomeado curador especial em caso de revelia.

Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. EU, LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço no web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASCAVEL 3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CLEONICE SEBASTIANA STRAUB PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito WILLIAM DA COSTA, da 3ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes contra a Fauna, sob nº 0034337-33.2020.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CLEONICE SEBASTIANA STRAUB, ANGELO NETO LOPES, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CLEONICE SEBASTIANA STRAUB, portador(a) do RG 81102880 SSP/PR e CPF 054.768.029-59, nascido(a) em 09/09/1974, natural de CERRO AZUL, filho(a) de MARIA DA LUZ STRAUB, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Advertese de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito

Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o devedor, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, João Pedro de Jesus Dias, Estagiário, digitei. Eu, Emanuelly Ludwig de Athayde, Técnica Judiciária, conferi. Cascavel, 16 de dezembro de 2025. WILLIAM DA COSTA Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASCAVEL 3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A) (S): PAULO CESAR CANDIDO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito WILLIAM DA COSTA, da 3ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0028072-83.2018.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PAULO CESAR CANDIDO, e vítima VIA VAREJO S/A (PONTO FRIO), e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido PAULO CESAR CANDIDO, portador(a) do RG 96890737 SSP/PR e CPF 071.400.987-35, nascido(a) em 23/11/1971, natural de SAO GONCALO/RJ, filho(a) de LUCIA MARIA GOMES e PAULO CANDIDO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou EXTINGUIR A PUNIBILIDADE, com fundamento nos arts. 107, inciso IV, 109, inciso V, e 110, , todos do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Victoria Steinbach Macanhao, Estagiária, digitei. E eu, Emanuelly Ludwig de Athayde, conferi. Cascavel, 16 de dezembro de 2025. WILLIAM DA COSTA Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASCAVEL 3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE LEILÃO O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO WILLIAM DA COSTA, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) leilão, para a venda, os bens apreendidos, abaixo descritos, pelo valor da avaliação ou maior valor ofertado, em 1ª Praça; e, NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA, em 2ª Praça por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da avaliação, pela leiloeira MARIA CLARICE DE OLIVEIRA - Matrícula 680 - JUCEPAR, em leilão exclusivamente "on-line", no site www.mariaclariceleiloes.com.br, a saber: DATA(S) PARA VENDA JUDICIAL: 1ª Praça: 03/02/2026 às 15h00 2ª Praça: 11/02/2026 às 15h00 AUTOS: 0027230-93.2024.8.16.0021 PROCESSO: Destinação de Bens Apreendidos. DEPOSITÁRIO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ- CNPJ: 78.206.307/0001-30 TITULAR: BRUNO VINICIUS LUCAS DE OLIVEIRA- CPF: 135.842.049-17/ FABIANA DUARTE- CPF: 048.181.719-05/LUAN DOS SANTOS ALBANO- CPF: 460.179.028-06/ PEDRO BATISTA DE NOVAIS- CPF: 032.688.039-97 BEM(NS): VEÍCULO: MARCA/MODELO: IMP/VW GOL CL 1.6 MI, placas: BAN-3400, ano de fabricação/modelo: 1997 / 1998, cor: branca, combustível: gasolina, 02 portas, RENAVALM:

0069.007293-7, CHASSI: 8AWZZZ377VA939900, motor: UND120102. Veículo com para-choque danificado, com diversas avarias e riscos por toda a sua extensão, bastante sujo e empoeirado em decorrência do tempo parado, em mau estado de conservação. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). ÔNUS: Bloqueio por indisponibilidade administrativa. Débitos perante o DETRAN no valor de R\$4.436,35 (quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos). DEPOSITÁRIO: 15ª SDP. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Do operário, 105, Cascavel Velho, Cascavel/PR CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO:

a) CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO: O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892, do CPC).

b) COMISSÃO: A comissão da leiloeira corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 884, parágrafo único, do CPC c.c. art. 18, da Instrução Normativa nº 7/2016, da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado).

c) INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), fica, desde logo, devidamente intimado, através do presente edital, o devedor acima mencionado, por seu representante legal, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários, co-proprietários, descendentes e ascendentes, meeiros, usufrutuários e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados e/ou cientificados, por qualquer razão, da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

d) Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente;

e) A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo, com a juntada do comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para as hastas;

f) Fica a Leiloeira, autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s, requerendo, se necessário, auxílio de força policial;

g) Sendo a arrematação considerada uma aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o (s) bem (ns) será (ão) vendido (s) livre (s) e desembaraçado (s) de ônus, exceto as dívidas de condomínio nos casos de bens imóveis. Desse modo, multas, taxas, tarifas de depósitos, IPTU, IPVA, hipotecas e outros ônus NÃO são transferidos ao arrematante, salvo nos casos em que constar expressamente no edital;

h) Os ônus e débitos mencionados no presente edital, devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no artigo 886 do Código de Processo Civil, não acarretando obrigações do arrematante em suportar os mesmos, salvo se esta obrigação constar do edital. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (ex: restrições construtivas, ambientais, usufruto vitalício, entre outras) não se confundem com ônus, e, desta forma, permanecem, mesmo após o leilão, constituindo obrigação do interessado verificar a existência de eventuais restrições. Caso o bem seja alienado fiduciariamente, somente será baixada a alienação se houver essa determinação nos autos do processo, e, NÃO havendo tal determinação, o arrematante assume eventual saldo devedor;

i) Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados, cientes de que para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como, o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios, que recaiam sobre o veículo, para o que, se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou Leiloeira, qualquer responsabilidade pelas

providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar tais procedimentos;

j) A transferência do veículo para o nome do arrematante, deverá ocorrer, no máximo, 30 dias após a expedição da carta de arrematação ou termo de entrega, sob pena, de ser obrigado ao pagamento do valor integral da arrematação diretamente na conta judicial dos autos, referente ao processo do leilão, e, ainda responder por danos causados à terceiros pelo não cumprimento da obrigação

k) Ao realizar o cadastro e requerer habilitação no leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, especialmente às condições previstas no presente edital;

l) Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento;

m) Nos casos de desistência da arrematação, excetuando os motivos previstos no artigo 903, § 5º do CPC, e, ainda, o não pagamento das parcelas nos prazos estipulados, sujeitará o arrematante ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor atualizado do bem, conforme § 6º do artigo 603 do CPC, bem como, não assistirá direito ao ressarcimento da comissão paga à leiloeira;

n) A oposição de embargos à arrematação por parte do executado ou de terceiros, não é causa para desfazimento da arrematação realizada;

o) Ficam, desde logo, os eventuais interessados, informados que o bem será leiloadado no estado de conservação em que se encontrar no ato da arrematação (Artigo 18 da Resolução nº 236 do CNJ), sendo, portanto, de responsabilidade de cada interessado a realização de vistoria antes da data do leilão, não cabendo, desta forma, futuras reclamações, desistências, cancelamentos ou devoluções, uma vez que as imagens disponibilizadas no site são apenas de caráter secundário e ilustrativo;

p) São de responsabilidade do arrematante o pagamento dos custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem.

q) Fica a Leiloeira, autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na data de 16 de dezembro de 2025. Eu, ____, o digitei. Publique-se. Intime-se.

WILLIAM DA COSTA
Juiz de Direito

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
Processo: 0029820-43.2024.8.16.0021. Órgão julgador: 4ª Vara Cível de Cascavel/PR. Objeto: convocação de todos os credores dos recuperandos Contiagro Comércio, Indústria e Representações Ltda. (CNPJ nº 01.322.572/0001-50); Transcontiagro Ltda. (CNPJ nº 16.617.548/0001-15); Marcos Antonio de Abreu Gonçalves (CNPJ nº 55.629.531/0001-30); e David Rudi Stroher (CNPJ nº 55.629.507/0001-09) para participarem da assembleia geral de credores, nos termos do art. 36 da Lei nº 11.101/2005. Ordem do dia: a) instalação da assembleia geral de credores; b) designação de um secretário, à escolha do administrador judicial, dentre os credores presentes; c) aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação apresentado pelas recuperandas; d) eventual constituição do comitê de credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e) prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções, conforme decisão de Mov. 456; e e) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. Datas: primeira convocação, a ser realizada no dia 06 de fevereiro de 2026, às 10 horas (Brasília, DF, GMT-3), e segunda convocação, a ser realizada no dia 13 de fevereiro de 2026, às 10 horas (Brasília, DF, GMT-3), ambas na modalidade virtual, na plataforma da Ajud Assessoria e Tecnologia (www.ajud.com.br). Cadastramento prévio: os credores deverão estar cientes da imprescindibilidade de cadastramento prévio, em até 24 horas antecedente à data designada para a solenidade, mediante o envio da documentação de identificação no site www.ajud.com.br/assembleia-de-credores, para garantia dos direitos de fala e voto. Eventual necessidade de complementação do cadastro não solucionada no prazo concedido pelo administrador judicial implicará

no indeferimento do pedido de participação no conclave. O credor poderá ser representado por mandatário ou representante legal, desde que envie na página descrita acima, até 24 horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontra o documento, nos termos do art. 37, parágrafo 4º, da Lei nº 11.101/2005. É obrigatório que a procuração possua poderes especiais de representação na assembleia geral de credores, conforme 4º enunciado do 2º Congresso do Fonaref. Os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, sendo que, para exercer tal prerrogativa o sindicato deverá apresentar ao administrador judicial, até 10 dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar, e o trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles, nos termos do art. 37, parágrafos 5º e 6º, da Lei nº 11.101/2005. Credenciamento: devidamente cadastrados, os credores receberão no dia anterior à realização da solenidade 2 e-mails para acesso à plataforma virtual, um com link do ClickMeeting e token para ingresso e outro com login e senha para confirmação de presença e votação, sendo possível a entrada na sala virtual apenas com a chave de acesso fornecida. As credenciais são pessoais e intransferíveis, e não devem, em hipótese alguma, ser compartilhadas com terceiros, sob pena de responsabilização nas esferas cabíveis. O credenciamento estará disponível a partir das 9 horas (Brasília, DF, GMT-3) do dia designado para a assembleia, sendo de responsabilidade dos credores o ingresso tempestivo na plataforma até o início da solenidade. A lista de presença é encerrada na assembleia de instalação, nos termos do art. 37, parágrafo 3º, da Lei nº 11.101/2005. Do ato assemblear: a assembleia será presidida pelo administrador judicial. Conforme disposição do art. 37, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005, a assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em segunda convocação, com qualquer número. Os votos de abstenção não serão computados ao final. Todo o ato assemblear será gravado, e o vídeo estará disponível no portal eletrônico da administração judicial e nos autos da recuperação judicial, permitindo que todos os interessados possam validar os resultados apresentados. Em caso de interrupção dos trabalhos por problemas técnicos, a assembleia será retomada exatamente do momento em que interrompida e com os mesmos participantes que constavam da lista da presença do conclave interrompido. Dúvidas sobre a recuperação judicial: os credores e demais interessados poderão obter cópia do plano de recuperação judicial junto ao site do administrador judicial (<https://scalzilliaj.com.br/processo/recuperacao-judicial-grupo-contiagro-contiagro-comercio-industria-e-representacoes-ltda-david-rudi-stroher-marcos-antonio-de-abreu-goncalves-e-transcontiagro-ltda-346>) e/ou esclarecer dúvidas diretamente com o profissional, pelo telefone (51) 2165-6440, Whatsapp (51) 99305.0115 e e-mail admjud@scalzilliaj.com.br. Dúvidas sobre a plataforma: em caso de necessidade de suporte ou resolução de dúvidas sobre a plataforma virtual, a Ajud deverá ser contatada em quaisquer de seus canais de atendimento: central telefônica 0800 000 1511, WhatsApp (51) 99207-1200 ou e-mail contato@ajud.com.br. Publicação do edital: este edital será publicado em Órgão Oficial Eletrônico e disponibilizado no site do administrador judicial, a teor do caput do art. 36 da Lei nº 11.101/2005, bem como será fixada cópia na sede das recuperandas, no sentido de veiculação abrangente, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do art. 36 da Lei nº 11.101/2005. Cascavel/PR, 15 de dezembro de 2025. Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

CASTRO

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO-PR
VARA de Família e Anexos
Edital de intimação, com prazo de 30 dias.
Autos de Inventário nº 3102-40.2025.2025.8.16.0064 dos bens deixados por falecimento LUIZ HENRIQUE SOARES. Inventariante: LIDIANE CRISTINA SOARES A Dra. Viviane Cristina Dietrich Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Castro (PR), FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara de Família tramitam os autos supramencionados, sendo que mediante o presente edital, torna público o pedido de inventário dos bens deixados por ocasião do falecimento LUIZ HENRIQUE SOARES,

falecido em 24/07/2023, era divorciado. Deixou os seguintes herdeiros (filhos): 1. LIDIANE CRISTINA SOARES, 2. IVIA CAMARGO SOARES; 3. LUCIO FLAVIO SOARES, pré-morto, (FALECIDO aos 10.04.2024), deixou dois filhos menores L.S.V.M. e N.M.S. Não deixou testamento nem nenhuma disposição de última vontade, deixou bens a inventariar, nos termos do artigo 626, § 1º, parte final do novo CPC, e artigos 256, II, 257, III, 259, III, do CPC. Castro, 05 de dezembro de 2025. Eu, _____ Suzane Sampaio Nocera, Técnica judiciária, matrícula 52.690, que o digitei e subscrevi. Viviane Cristina Dietrich Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO-PR
VARA de Família e Anexos
Edital de intimação, com prazo de 30 dias.
Autos de Ação Declaratória de Alteração de Regime de Bens entre os cônjuges 0004915-39.2024.8.16.0064.
Requerentes: D.T.Q. e V.I.C.
A Dra. Viviane Cristina Dietrich MMª. Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Castro (PR), FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara de Família tramitam os autos supramencionados, sendo que mediante o presente edital, torna público o pedido de alteração de regime de bens, formulado pelos requerentes, para que seja alterado de SEPARAÇÃO OBRIGATORIA DE BENS para o regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, nos termos do artigo 734, §1º, do CPC e do item 4.1.1.4, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, aplicável por analogia ao caso em apreço. Castro, 05 de dezembro de 2025. Eu, _____ Suzane Sampaio Nocera, Técnica judiciária, matrícula 52.690, que o digitei e subscrevi. Viviane Cristina Dietrich Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO-PR
VARA de Família e Anexos
Edital de intimação, com prazo de 30 dias.
Autos de Ação Declaratória de Alteração de Regime de Bens entre os cônjuges 0007144-35.2025.8.16.0064.
Requerentes: G.J.P.M. e K.A.M.
A Dra. Viviane Cristina Dietrich MMª. Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Castro (PR), FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara de Família tramitam os autos supramencionados, sendo que mediante o presente edital, torna público o pedido de alteração de regime de bens, formulado pelos requerentes, para que seja alterado de regime da **comunhão parcial de bens para o de regime da separação total de bens**, nos termos do artigo 734, §1º, do CPC e do item 4.1.1.4, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, aplicável por analogia ao caso em apreço. Castro, 05 de dezembro de 2025. Eu, _____ Suzane Sampaio Nocera, Técnica judiciária, matrícula 52.690, que o digitei e subscrevi. Viviane Cristina Dietrich Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO-PR
VARA de Família e Anexos
Edital de intimação, com prazo de 30 dias.
Autos de Inventário nº 0001965-23.2025.8.16.0064 dos bens deixados por falecimento Vilarino Moraes de Bonfim, falecido em 25 de janeiro de 2008, Inventariante: Marcio do Prado Bonfim,
A Dra. Viviane Cristina Dietrich Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Castro (PR), FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara de Família tramitam os autos supramencionados, sendo que mediante o presente edital, torna público o pedido de inventário dos bens deixados por ocasião do falecimento de Vilarino Moraes de Bonfim, brasileiro, solteiro, falecido em 25 de janeiro de 2008. Deixou os seguintes herdeiro filhos: a) Filho - Joelson do Prado Bonfim, b) Filho- Paulo Sérgio Bonfim; Filha - Andreia do Rocio Lourenço Bonfim; d) Filha - Márcia do Prado Bonfim; e) Filha - Marlei do Prado Bonfim; f) Filha - Miliane do Prado Bonfim. Não deixou testamento nem nenhuma disposição de última vontade, deixou bens a inventariar, nos termos do artigo 626, § 1º, parte final do novo CPC, e artigos 256, II, 257, III, 259, III, do CPC. Castro, 05 de dezembro de 2025. Eu, _____ Suzane Sampaio Nocera, Técnica judiciária, matrícula 52.690, que o digitei e subscrevi. Viviane Cristina Dietrich Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO-PR
VARA de Família e Anexos

Edital de intimação, com prazo de 30 dias.

Autos de Inventário nº 0004135-65.2025.8.16.0064 dos bens deixados por falecimento MARIA CANDIDA RODRIGUES e VALDEMAR RAMOS DE AZEVEDO. Inventariante: LIDIANE CRISTINA SOARES

A Dra. Viviane Cristina Dietrich Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Castro (PR), FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara de Família tramitam os autos supramencionados, sendo que mediante o presente edital, torna público o pedido de inventário dos bens deixados por ocasião do falecimento de MARIA CANDIDA RODRIGUES, falecida em 19/02/2015 e VALDEMAR RAMOS DE AZEVEDO, falecido em 21/09/2023 Deixou os seguintes herdeiros (filhos) 1. JOSIANE RODRIGUES DE AZEVEDO, 2. MARLI MESQUITA CANTADOR; 3. VIVIANE RODRIGUES DE AZEVEDO, 4. ADRIANA RODRIGUES DE AZEVEDO; 5. MARIA APARECIDA MESQUIRA, falecida em 10/12/2020, A filha pós-morta deixou 5 (cinco) filhos maiores e capazes: MILENA NELCINDA BUENO, ANDERSON PACHECO LOPES, ANDRESSA PACHECO LOPES, ALINE PACHECO LOPES, ANDREIA LUANA PACHECO LOPES. 6. JOCIMAR MARTINS PINHEIRO, pós-morto, falecido em 12/11/2020, deixou um filho MAYCON DA SILVA PINHEIRO. Não deixou testamento nem nenhuma disposição de última vontade, deixou bens a inventariar, nos termos do artigo 626, § 1º, parte final do novo CPC, e artigos 256, II, 257, III, 259, III, do CPC. Castro, 05 de dezembro de 2025. Eu, _____ Suzane Sampaio Nocera, Técnica judiciária, matrícula 52.690, que o digitei e subscrevi. Viviane Cristina Dietrich Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO-PR

VARA de Família e Anexos

Edital de intimação, com prazo de 30 dias.

Autos de Inventário nº 0003534-59.2025.8.16.0064 dos bens deixados por falecimento IEDA MARIA RIBAS DOS SANTOS, faleceu em 10 de junho de 2025. Inventariante: ROSSANA RIBAS CAMPOS

A Dra. Viviane Cristina Dietrich Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Castro (PR), FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara de Família tramitam os autos supramencionados, sendo que mediante o presente edital, torna público o pedido de inventário dos bens deixados por ocasião do falecimento IEDA MARIA RIBAS DOS SANTOS, falecida em 10 de junho de 2025, era viúva de João Maria dos Santos, falecido em 31 de agosto de 1964. Deixou os seguintes herdeiros: 1. Lineu José dos Santos (falecido), deixou 2 (dois) filhos: Rodrigo e Luiz Fernando; 2. Cilmar José dos Santos, deixou 02 (filhos): Flávia do Rocio e Cilmar José. Deixou testamento público, no Tabelionato de Notas de Castro/PR lavrado em 12 de dezembro de 2024, de 50% da totalidade da parte disponível de seus bens a sra. ANA MARIA DE PAULA MARTINS; deixou bens a inventariar, nos termos do artigo 626, § 1º, parte final do novo CPC, e artigos 256, II, 257, III, 259, III, do CPC. Castro, 05 de dezembro de 2025. Eu, _____ Suzane Sampaio Nocera, Técnica judiciária, matrícula 52.690, que o digitei e subscrevi. Viviane Cristina Dietrich Juíza de Direito

CHOPINZINHO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO - PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS - PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR LEONARDO MARCIO LAUREANO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente, nos termos do artigo 626, § 1º c/c art.. 259, inc. III do Novo Código de Processo Civil **CITA, no prazo de 20 (vinte) dias, EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contestação, sob pena de o processo seguir à sua revelia, diante da abertura do **INVENTÁRIO autos nº 0000318-15.2024.8.16.0068**, em que são requerentes/herdeiros: M. A. B. B. representado por ANDRÉIA DE FÁTIMA BRAULO, M. A. B. B. representado por ANDRÉIA DE FÁTIMA BRAULO, N. L. B. representada por GISELE ADRIANE HARTMANN, ANDRÉIA DE FÁTIMA BRAULO, para processamento dos bens deixados pelo falecimento de: **LAURO ALEXANDRE BOSI**, brasileiro(a), convivente, nascido(a) em 17/05/1980, qual era residente à Comunidade de

Capitel Santo Antônio, nesta cidade e comarca de Chopinzinho-PR, falecido(a) em 21/11/2023. O(a) de cujus deixou a inventariar os seguintes bens: - 1. Parte do Lote Rural n. 01 da Gleba n. 02 da Colônia Passo do Sol, com área total de 169.400m2, melhor descrito na matrícula 20.647 do R.I da Comarca de Chopinzinho - PR; 2. Parte do Lote Rural n. 01-A da Subdivisão de Parte do Lote n. 01, da Gleba n. 02, da Colônia Passo do Sol, situado nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho - PR, com área de 72.600m2, melhor descrito na matrícula 29.929 do R.I da Comarca de Chopinzinho - PR; 3. Imóvel urbano Casa Tipo 1 do Condomínio RESIDENCIAL OLÍVIA SANGALETI, com área de 45,96m2, melhor descrito na matrícula 29.238 do R.I da Cidade e Comarca de Chopinzinho - PR; 4. Motocicleta Honda NXR 150 Bros ESD, placas ALI-9345, ano/modelo 2003; 5. Camionete Ford Ranger XLT 13D, diesel, placas MBL 3E99, ano/modelo 1999/2000; 6. Direitos sobre 33,33% da plantadeira e semeadeira marca KF; 7. Direitos sobre 33,33% da colheiteira de grãos marca Massey Ferguson, modelo 55650, Série 5650247594, ano 2008; 8. Direitos sobre gerador de energia fotovoltaica, marca, WEG, modelo 15,81 KWP, ano 2022, Série 721410221; 9. Direitos sobre 33,33% da Plantadeira marca Planti Center, modelo New Line, n. de Série PC 74G6CD00032FR010, ano/modelo 2022; 10. Direitos sobre Vagão Forrageiro Misturador Hidráulico 1.5, marca Ipacol, usado, ano 2013, número de Série IP1964-13; 11. Semoventes/bovinos leiteiros: 03 machos com idade de 5 a 12 meses, 03 fêmeas com idade entre 5 a 2 meses, 08 fêmeas com idade entre 25 a 36 meses, 13 fêmeas com mais de 36 meses; 12. Cota-capital Cooperativa Agroindustrial - COASUL, no valor de R\$ 7.868,93; 13. Cota-capital na Cooperativa de Crédito de Economia Solidária - CRESOL, tendo valor de R\$ 18.872,00. Chopinzinho, 15 de dezembro de 2025. Eu, Gabriela Lutz de Vargas, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Leonardo Marcio Laureano Juiz de Direito (assinado eletronicamente).

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ROBSON ANDRÉ HARTMANN PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Leonardo Marcio Laureano, da Vara Criminal de Chopinzinho, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0000003-84.2024.8.16.0068, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROBSON ANDRÉ HARTMANN, e vítima GISELE ADRIANE HARTMANN, GODOLFO GONÇALVES FILHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ROBSON ANDRÉ HARTMANN, portador(a) do RG 155509260 SSP/PR e CPF 054.421.281-98, nascido(a) em 18/10/1992, natural de CHOPINZINHO/PR, filho (a) de ROSANGELA APARECIDA DA CRUZ HARTMANN e GILMAR JOÃO HARTMANN, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica certificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz (iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vindanhas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e conseqüente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e conseqüente expropriação de bens para garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Sergio Rodrigo de Jesus, Analista Judiciário, conferi e digitei. Chopinzinho, 15 de dezembro de 2025. Leonardo Marcio Laureano Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

CIANORTE

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE
CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororo, 300 - centro - Cianorte/PR
- CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0528 - E-
mail: cia-4vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001226-35.2025.8.16.0069
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:

0001226-35.2025.8.16.0069
Alteração de Regime de Bens
Regime de Bens Entre os
Cônjuges
R\$2.000,00

Valor da Causa:
Interessado(s):

- Andrei José dos Santos Martelli (RG: 68226775 SSP/PR e CPF/CNPJ: 020.804.349-77) Avenida Mato Grosso, 1.065 - Zona 02 - CIANORTE/PR - CEP: 87.200-326 - E-mail: hufeju@hotmail.com - Telefone(s): (44) 99968-3439
- Daniela Kloster Marteli (CPF/CNPJ: 036.946.249-10) Avenida Mato Grosso, 1.065 - Zona 02 - CIANORTE/PR - CEP: 87.200-326 - E-mail: hufeju@hotmail.com - Telefone(s): (44) 99968-3439
- ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 648 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-040

Interessado(s):

Edital de citação do(a) senhor(a) **TERCEIROS INTERESSADOS**, para que tomem conhecimento de que tramita por este Juízo Ação de Alteração de Regime de Casamento em que são requerentes Andrei José dos Santos Martelli e Daniela Kloster Marteli E requerido Este Juízo, visto que em resumo consta dos autos que as partes desejam alterar o regime de casamento o de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS para Regime DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, nos termos do artigo 734 do Novo Código do Código de Processo Civil. **FIAM ASSIM OS INTERESSADOS CIENTES DA PRESENTE AÇÃO, e, para, querendo**, contestar o feito. O prazo de 15 (quinze) dias úteis, para contestar, por intermédio de advogado, fluirá a partir daquele assinado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação. Cianorte, 15 de dezembro de 2025. Eu, (Teresinha Rosa de Oliveira Garcia Moia), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente)
Diego Gustavo Pereira
Juiz de Direito Substituto

CLEVELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS nº 0000923-83.2023.8.16.0071

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DESTA COMARCA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente as partes **MARCELO SBARDELATTI BORGES DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 107704884 SSP/PR e CPF 080.121.669-92, nascido(a) aos 13/11/1993, natural de BRUSQUE, filho(a) de Nome da Mãe: ELIANA SBARDELATTI Nome do Pai: ELOIR BORGES DA SILVA, por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O**, para que apresente defesa preliminar por escrito nos autos supra referido, no prazo de 10 (dez) dias.

OBS: Não apresentada resposta no prazo legal ou se o acusado, citado, não constituir defensor, ou manifestar desde logo a ausência de condições financeiras para constituir Advogado, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (Artigo 396-A, § 2º, do Código de Processo Penal, com a nova redação introduzida pela Lei nº 11.719/2008).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital que será afixado em lugar público e de costume, neste Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2025 às 15:20:24. Eu _____ (Clissian Dorn Faria), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.
Clissian Dorn Faria - Técnica Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS nº 0000672-94.2025.8.16.0071

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DESTA COMARCA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente as partes **JOSÉ ELVIS GRAVI GONÇALVES**, brasileiro(a), portador(a) do RG 152976810 SSP/PR e CPF 077.305.449-97, nascido(a) aos 15/06/1989, natural de ROLÂNDIA/PR, filho(a) de Nome da Mãe: MARIA ZENITA GRAVI GONÇALVES Nome do Pai: , por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O**, para que apresente defesa preliminar por escrito nos autos supra referido, no prazo de 10 (dez) dias.

OBS: Não apresentada resposta no prazo legal ou se o acusado, citado, não constituir defensor, ou manifestar desde logo a ausência de condições financeiras para constituir Advogado, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (Artigo 396-A, § 2º, do Código de Processo Penal, com a nova redação introduzida pela Lei nº 11.719/2008).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital que será afixado em lugar público e de costume, neste Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2025 às 15:26:19. Eu _____ (Clissian Dorn Faria), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.
Clissian Dorn Faria - Técnica Judiciária

FORO REGIONAL DE COLOMBO
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO

2ª VARA CRIMINAL DE COLOMBO - PROJUDI
Rua Francisco Camargo, 191 - Centro - Colombo/PR - CEP: 83.414-010 - Fone: (41) 3263-5352 - E-mail: colombo2criminal@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): VINICIUS DE SOUZA CORDEIRO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Rubens dos Santos Junior, da 2ª Vara Criminal de Colombo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo, sob nº 0001172-08.2019.8.16.0028, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) V. D. S. C, e vítima B. D.

S. D. L., F. D. S. D. L., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VINICIUS DE SOUZA CORDEIRO, portador(a) do RG 135527050 SSP/PR e CPF 105.957.879-40, nascido(a) em 23/02/1995, natural de PERUIBE, filho(a) de LUCIA APARECIDA DE SOUZA e VALDERCI DIAS CORDEIRO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 157 - ROUBO, e indenização prevista no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em consonância com o auto de avaliação de mov. 1.7, considerando que os aparelhos de celulares não foram restituídos, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "III- Dispositivo: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia para CONDENAR o réu VINICIUS DE SOUZA CORDEIRO como incurso nas sanções previstas no artigo 157, caput do Código Penal. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e despesas processuais. Diante da condenação, passo à fixação da pena. (...) Vencidas as etapas do artigo 68, do Código Penal, e na ausência de outras causas ou circunstâncias legais e/ou judiciais capazes de alterá-la, fica o réu definitivamente condenado a 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. Fixo o valor da multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, tendo em vista a situação financeira do réu. F) DO REGIME INICIAL Considerando a pena aplicada ao réu, com fundamento no artigo 33, §2º, "c", do Código Penal, estabeleço o REGIME ABERTO para início do cumprimento da pena, mediante o cumprimento das seguintes condições: I - diante da falta de casa de albergado neste Foro Regional, permanecer recolhido em sua residência durante o repouso, das 20h00min às 06h00min, e nos dias de folga; II - comprovar trabalho lícito no prazo de 30 dias; III - sair para trabalho e retornar à residência nos horários fixados; IV - não se ausentar da cidade sem prévia autorização judicial; V - comparecer ao Juízo bimestralmente para justificar suas atividades. I) DA DETRAÇÃO PENAL: Diante do que dispõe o artigo 387, §2º do Código de Processo Penal, deve ser computado para fins do regime inicial de pena privativa de liberdade, o tempo de prisão provisória, prisão administrativa ou de internação. No presente caso, o réu ficou preso preventivamente por 12 (doze) dias, devendo tal período ser descontado de sua pena em sede de Execução. Considerando que foi fixado regime mais benéfico ao réu (aberto), não há que se falar em modificação de regime para cumprimento da pena. IV - DISPOSIÇÕES FINAIS: Concedo ao réu o direito de responder em liberdade, eis que assim permaneceu durante toda a instrução processual sem que houvesse qualquer notícia de comportamento voltado a tumultuar o bom andamento do processo. (...)", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Elce Arruda de Almeida, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Colombo, 15 de dezembro de 2025.

Elce Arruda de Almeida

Técnica Judiciária

Assina por autorização judicial

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO

2ª VARA CRIMINAL DE COLOMBO - PROJUDI

Rua Francisco Camargo, 191 - Centro - Colombo/PR - CEP: 83.414-010 - Fone: (41)

3263-5352 - E-mail: colombo2criminal@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): GILSIMAR ALVES

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da 2ª Vara Criminal de Colombo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Importunação Sexual, sob nº 0006880-05.2020.8.16.0028, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) G. A., e vítima L. V. C. D. S. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GILSIMAR ALVES, portador(a) do RG 97962545 SSP/PR e CPF 323.545.498-57, nascido(a) em 18/08/1974, natural de GUAIRA/PR, filho(a) de DEVALDA RODRIGUES ALVES e ERCI ELPIDIO ALVES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a), sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido veiculado na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu GILSIMAR ALVES pela prática do crime previsto no art. 215-A do Código Penal. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, cumprindo destacar que a condição de hipossuficiência econômica deverá ser aferida quando da execução da pena, nos termos da jurisprudência pacífica do STJ (...) Dosimetria da pena: Não há causas diminuição de pena a serem consideradas. Contudo, presente a causa de aumento do art. 226, II, CP, por ser o acusado padraço da ofendida, observada a fração de ½ (meio), pelo que a pena final será de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. Do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade: Considerando o quantum de pena aplicada e a primariedade do acusado, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do Código Penal, a pena privativa de liberdade aplicada ao réu deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto. Da substituição

da pena privativa de liberdade por restritiva de direito: Presentes os requisitos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade ora aplicada por duas restritivas de direitos, o que faço com fulcro nos artigos 44 e 43, I e IV, do Código Penal, quais sejam: a) prestação pecuniária no valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes à época dos fatos à entidade pública ou privada com destinação social, cujo local será designado pela Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, tendo em vista o caso concreto, em que o acusado ejaucou na escova de dentes da vítima; e b) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 46 do CP), à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, na forma do art. 46, § 3º, CP, em local a ser definido pela VEPMA (...) Do valor mínimo da reparação (danos morais) (...) Na espécie, considerando as particularidades do caso em apreço, em que o réu ejaucou na escova de dentes, fato bastante reprovável, entendo proporcional e adequada a fixação do valor R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em favor da vítima, a título de indenização por danos morais, quantia que deve ser acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (data do delito: 14/08/2023), nos termos da Súmula 54/STJ e corrigido monetariamente pela média entre o INPC e IGP-DI a partir da data de publicação desta sentença, em conformidade com o preceito da Súmula nº 362/STJ. Coleta de Material Genético pugnada pelo Ministério Público - Lei 12.037/2009: Considerando que o acusado restou condenado pela prática do delito praticado contra a liberdade sexual (art. 215-A, CP), com modus operandi que indica a possibilidade de que possa reincidir na prática de delitos da mesma natureza, com base no art. 9º-A da LEP, determino que, após o trânsito em julgado da sentença, o acusado seja submetido à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA (ácido desoxirribonucleico), por técnica adequada e indolor, providência que deverá ser adotada por ocasião da execução da pena. Direito de apelar em liberdade: Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, pois não se revelam presentes quaisquer dos fundamentos para a prisão preventiva dos réus, à luz do art. 312 do Código Penal, neste momento. (...)", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Elce Arruda de Almeida, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Colombo, 15 de dezembro de 2025.

Elce Arruda de Almeida

Técnica Judiciária

Assina por autorização judicial

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO

2ª VARA CRIMINAL DE COLOMBO - PROJUDI

Rua Francisco Camargo, 191 - Centro - Colombo/PR - CEP: 83.414-010 - Fone: (41)

3263-5352 - E-mail: colombo2criminal@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): CESAR DO NASCIMENTO DE SOUZA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Rubens dos Santos Junior, da 2ª Vara Criminal de Colombo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 00009111-29.2008.8.16.0028, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) C. D. N. D. S., e vítima Y. C. C. Z., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CESAR DO NASCIMENTO DE SOUZA, portador(a) do RG 75043899 SSP/PR e CPF 024.493.219-00, nascido(a) em 06/12/1978, natural de RIBEIRA/SP, filho(a) de ELZA DO NASCIMENTO DE SOUZA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a), sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "III. DISPOSITIVO: Ante o exposto, e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para o fim de ABSOLVER o réu CÉSAR DO NASCIMENTO DE SOUZA em relação ao primeiro delito descrito na denúncia, (fato 01), e CONDENAR o réu CÉSAR DO NASCIMENTO DE SOUZA, já qualificado, pela prática do crime previsto artigo art. 214, parágrafo único, c/c art. 226, inciso II, do CP quanto ao fato 02, bem como ao pagamento das custas processuais. IV. DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (...) Assim, a pena intermediária de 9 anos e 4 meses de reclusão deve ser aumentada da metade, resultando a pena em 13 anos e 10 meses de reclusão. V. DO REGIME INICIAL: Considerando serem favoráveis as circunstâncias judiciais, fixo o regime FECHADO para início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, §2º, "a" do CP. (...) VII. EXECUÇÃO PROVISÓRIA E MEDIDAS CAUTELARES: Concedo o direito de o réu apelar da sentença em liberdade, dada a ausência de fundamentos para a decretação de sua prisão preventiva, sobretudo pelo fato de ter respondido o processo em liberdade. (...)", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Elce Arruda de Almeida, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Colombo, 15 de dezembro de 2025.

Elce Arruda de Almeida**Técnica Judiciária****Assina por autorização judicial****OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**CRUZEIRO DO OESTE****VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL****Edital de Citação**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
 Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon
 - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: (44) 2030-4178 - E-mail: co-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001839-41.2019.8.16.0077

Processo: 0001839-41.2019.8.16.0077
 Classe Processual: Execução Fiscal
 Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 Valor da Causa: R\$2.727,81
 Exequente(s):

Executado(s):

- Município de Cruzeiro do Oeste/PR (CPF/CNPJ: 76.381.854/0001-27)
 RUA JOÃO ORMINDO DE REZENDE, 686 - CRUZEIRO DO OESTE/PR - CEP: 87.400-000
- ROBERTO BARBOSA DA COSTA (CPF/CNPJ: 107.010.338-19)
 Praça Cônego Davino, 105 - Centro - PAULISTAS/MG - CEP: 39.765-000

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ROBERTO BARBOSA DA COSTA
PRAZO DE 30 (trinta) DIAS(OA) Juiz(iza) de Direito FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, da Vara da Fazenda Pública de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0001839-41.2019.8.16.0077, o qual tem por objeto [IPTU], inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): [202/2018] na data de [26/12/2018], no importe de **R\$ 2.727,81** na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Cruzeiro do Oeste/PR, e executado(a)(s) ROBERTO BARBOSA DA COSTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) ROBERTO BARBOSA DA COSTA, portadora(s) do CPF nº 107.010.338-19**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de R\$ 2.727,81 (Dois mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 8º, inc. IV, Lei nº 6.830/1980).

Eu, VINICIUS DURÃES DO NASCIMENTO, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Datado e assinado digitalmente.

CLAUDIO CESAR SAFRAIDERESCRIVÃO JUDICIAL

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
 Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon
 - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: (44) 2030-4178 - E-mail: co-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006372-77.2018.8.16.0077

Processo: 0006372-77.2018.8.16.0077
 Classe Processual: Execução Fiscal
 Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 Valor da Causa: R\$2.458,31
 Exequente(s):

Executado(s):

- Município de Tuneiras do Oeste/PR (CPF/CNPJ: 76.247.329/0001-13)
 RUA SANTA CATARINA, 409 - TUNEIRAS DO OESTE/PR - CEP: 87.450-000
- JOAO DA MACENA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
 rua piaui, s/n - centro - TUNEIRAS DO OESTE/PR - CEP: 87.450-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOAO DA MACENA O Dr. William George Nichele Figueroa, MM. JUIZ DE DIREITO da Vara da Fazenda Pública de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, sob nº 0006372-77.2018.8.16.0077, em que é(s) autor(es) Município de Tuneiras do Oeste/PR, e réu(s) JOAO DA MACENA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JOAO DA MACENA**, motivo pelo qual se procede por meio deste edital sua **INTIMAÇÃO** para efetuar o pagamento das custas finais no valor de **R\$ 602,75 (Seiscentos e dois reais e setenta e cinco centavos)**, no prazo estabelecido pela lei 1, sob pena de protesto, conforme advertências abaixo. A confecção dos boletos bancários deverá ser solicitada **via e-mail (varacivel_cruzeirodooeste@hotmail.com)** informando nº 0006372-77.2018.8.16.0077. Eventuais dúvidas pelo telefone (44) 99935-7070 e /ou (44) 3676-8585. **Horário de Atendimento: 12:00 às 18:00 horas.**

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos arts. 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**.

Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, **exclusivamente:**

- durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
- após a lavratura do protesto, por meio de guia pós-protesto emitida no Portal do TJPR.

A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, VINICIUS DURÃES DO NASCIMENTO, Técnico Judiciário, conferi e digitei. (Assinado e Datado Digitalmente) **Claudio Cesar Safraider Escrivão Judicial** **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**VARA CRIMINAL****Edital de Citação**

Autos nº. 0002191-53.2018.8.16.0038 EDITAL DE CITAÇÃO PARA Odair José de Souza PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) DIAS O(A) Dr(a). Ana Claudia de Lima Cruvinel, MM Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de Fazenda Rio Grande - PR, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu(ré): Odair José de Souza, brasileiro(a), portador(a) do RG 90539787 SSP/PR, nascido(a) aos 10/05/1984, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, filho de Nome da Mãe: MARGARIDA LETRINTA Nome do Pai: GILSON MENDES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica CITADO(A) para que responda à acusação referente aos autos supracitados, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, processo este a que responde como incurso nas penas do artigo 129, §9º do Código Penal.. Fazenda Rio Grande, 15 de dezembro de 2025. Eu, Vinicius Barbosa Franco, Técnico Judiciário, o subscrevo. Ana Claudia de Lima Cruvinel Juiz(a) de Direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): EMANUEL JULIANO NOGUEIRA PRAZO DE 15 (quinze) dias O(A) Juiz(iza) de Direito Ana Claudia de Lima Cruvinel, da Vara Criminal de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0011289-52.2024.8.16.0038, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EMANUEL JULIANO NOGUEIRA, e vítima ESTADO DO PARANA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EMANUEL JULIANO NOGUEIRA, portador(a) do RG 131884060 SSP/PR e CPF 095.552.209-99, nascido(a) em 23/02/1994, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de LEILA MARIA FORTUNATO NUNES e ZANARDINO DOS SANTOS NOGUEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua NOTIFICAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos); e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Vinicius Barbosa Franco, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Fazenda Rio Grande, 17 de outubro de 2025. Ana Claudia de Lima Cruvinel Juíza de Direito

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE GERALDO FERNANDES TRINDADE PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 0028189-03.2025.8.16.0030, de INTERDIÇÃO/CURATELA, em que: ANA PAULA RIBEIRO TRINDADE, brasileira, solteira, professora, portadora de identidade n. 57812958 SESP PR, inscrita no CPF n. 016.308.489-05, residente e domiciliada na cidade de Foz do Iguaçu/PR, na Rua Jacundá 91, Bairro Itaipu A, CEP 85.860-380, move em face de: GERALDO FERNANDES TRINDADE, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 15.03.1947, com 78 anos de idade, inscrito no CPF sob o nº. 174.895.989-15, residente na Rua Jacundá 91, Bairro Itaipu A, CEP 85.860-380, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida no mov. 57.1, dos autos supra aludidos, dispositivo a seguir transcrito: "Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de GERALDO FERNANDES TRINDADE, pois relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 4º, III, do Código Civil) nomeando como curadora ANA PAULA RIBEIRO TRINDADE. A curatela deve abranger todo e qualquer ato decisório que envolva o interditando, pois, demonstrada sua incapacidade de tomar decisões por si só. A alienação de bem raiz depende de autorização judicial. Promova-se a inscrição da presente sentença junto no registro de pessoas naturais e publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se houver, onde permanecerá por 6 (seis) meses, bem como na imprensa local, 1 (uma) vez, e no DJe, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela, conforme dispõe o artigo 755, §3º do novo Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente, intime-se a curadora nomeada para

assinar o devido termo. Dispensar a especialização da hipoteca legal, em razão do vínculo de parentesco. Por fim, nos termos do art. 22, parágrafo 1º, do EOAB, condono o Estado do Paraná a pagar ao profissional da advocacia nomeado como curados especial neste feito, Dr. FELIPE COLMAN BAHLS OAB/PR 108.488, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais), a título de honorários advocatícios. A presente ata de Audiência servirá como certidão de honorários. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO" E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 09 de outubro de 2025. Eu, _____, Mauro Célio Saffraider, Escrivão, o digitei e subscrevi. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 10 DIAS. O DOUTOR ALESSANDRO MOTTER, M.M. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0020393-58.2025.8.16.0030, de INTERDIÇÃO e CURATELA, promovida por CELITA TOGNI, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 6.580.670-3 SESP/PR e inscrita no CPF sob nº 355.630.100-82, em face de HENRIQUE ALVES NETO, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.513.179-8 SESP/PR e inscrita no CPF sob nº 199.452.998-91, que pelo presente INTIMA TERCEIROS E INTERESSADOS, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. SENTENÇA: "1. Vistos e examinados estes autos de Pedido de Interdição; 2. Alega, na petição inicial, que o interditando é incapaz de gerir sua pessoa e interesses, pois é acometido de deficiência mental incapacitante, conforme laudo médico acostado à inicial; 3. Foi realizada entrevista do interditando, constatando-se sua incapacidade; 4. O curador especial, nomeado para o feito, não apresentou oposição ao pedido. É o relatório. Passo a decidir; 5. É caso de acolhimento do pedido, pois, conforme declaração médica acostada junto ao ev. 1.13 e 1.14, o interditando possui comprometimento grave de suas funções cognitivas, compatível com a CID 10: G31, CID10 I10, E78, E11, N31.9, e CID F02.8, respectivamente. 6. Tal laudo é corroborado pelas impressões trazidas na presente audiência de entrevista pessoal do interditando. 7. Denota-se, por fim, que a curadora indicado é cônjuge do interditando, o que recomenda sua nomeação. 8. Do exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1767, inc. I, do Código Civil e nomeio-lhe como curadora Sra. CELITA TOGNI, a qual deverá prestar o compromisso legal, sem necessidade da especialização da hipoteca legal (art. 755, I e art. 759, I, ambos do CPC). 9. Em obediência ao disposto no art. 755 §3º do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, na forma do referido dispositivo legal, por 3 vezes, com intervalo de 10 dias. 10. Cumpram-se as demais diligências necessárias. 11. Sem custas. No mais, restou nomeado o advogado Alexandre Fontanella, inscrito na OAB/PR nº 69.426, para exercer função de curadora da parte interditada, em face do quadro reduzido de Defensores Públicos na comarca, que os impede de atender todas as demandas existentes. 12. Assim, o arbitramento de honorários, em favor do Curador, em razão dos serviços prestados é medida que se impõe, devendo o ônus ser suportado pelo Estado do Paraná, nos termos da Lei Estadual nº 18.664/2015 e Resolução Conjunta nº 06/2024 - PGE/SEFA. 13. Portanto, nos termos da fundamentação supra, condono o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da curadora nomeada, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), diante da defesa e acompanhamento em audiência de interrogatório. 14. Ciência ao ente estatal. 15. P.R.I. 16. Por fim defiro a dispensa do prazo recursal, determinando a imediata expedição do termo do compromisso legal. 17. Dou os presentes por intimados. 18. Diligências necessárias." Nada mais havendo do que para constar, lavrei da presente termo, que lido e achado conforme segue devidamente assinado. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, o digitei. Assinado digitalmente Alessandro Motter Juiz de Direito Substituto" E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 25 de novembro de 2025. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, subscrição autorizada, portaria 01/2018, o digitei. (assinado digitalmente) ALESSANDRO MOTTER Juiz de Direito Substituto.

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 (SESENTA DIAS)

Destinatário: RAFAEL HENRIQUE DE CAMPOS RIBEIRO, RG nº 130580955 SSP/Pr e CPF nº 013.260.499-09, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos, que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, principalmente o noticiado RAFAEL HENRIQUE DE CAMPOS RIBEIRO, RG nº 130580955 SSP/Pr e CPF nº 013.260.499-09, que por este Juízo, Secretária do 2º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, Estado do Paraná, tramitam os autos nº 0012574-75.2022.8.16.0030, ficando o mesmo INTIMADO, do inteiro teor da sentença prolatada nos autos supra mencionados, nos termos do artigo 41, caput, da Lei nº 9.099/95, no prazo de 60 (sessenta) dias, ciente ainda, que ocnforme disposto no artigo 392, §2º do CPP, o prazo para interposição de recurso de 10 dias, correrá após o término do fixadono edital, salvo se, no curso deste, for feita intimação por qualquer outra forma. SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado RAFAEL HENRIQUE DE CAMPOS RIBEIRO, qualificado nos autos, nas sanções previstas no artigo 309 do Código de Trânsito de Brasileiro. Em observância ao artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição da República, bem como ao artigo 68 do Código Penal, passo a individualizar a pena segundo o método trifásico elaborado por Nelson Hungria. Dosimetria da pena (extensão da reprovabilidade da conduta) 1ª Fase - Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP) Partindo do mínimo legal estabelecido no art. 309 do CTB, ou seja, 06 (seis) meses de detenção, passo a analisar individualmente as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal: 1) culpabilidade (extensão da reprovação): a conduta do acusado apresenta reprovabilidade normal a espécie do delito praticado, o que torna a conduta inserida no próprio tipo, nada tendo a se valorar. 2) o acusado não ostenta maus antecedentes (mov. 159); 3) Não há dados suficientes a possibilitar uma avaliação acerca do comportamento social do acusado, razão pela qual deixo de ponderá-la para efeitos para fixação da pena; 4) A definição da personalidade do agente depende de perícia efetivada por profissional competente (área de psiquiatria ou psicologia). E em não sendo traçado o perfil psicológico impossível proceder a sua valoração para fim de definição do grau de reprovabilidade do fato; 5) o motivo do crime não destoa daquele normalmente verificado na prática usual do delito, não demonstrando, portanto, maior reprovabilidade da conduta; 6) As circunstâncias do crime não revelam questão que demonstra maior desvalor do ilícito. 7) o ato ilícito não apresentou consequências além das inerentes à própria prática; 8) o comportamento da vítima: neste delito não há necessidade de se auferir o comportamento da vítima. Dessarte, pela análise das circunstâncias acima referidas, fixo a pena-base em 06 (seis) meses de detenção 2ª Fase - Circunstâncias Legais (artigos 61 a 67, CP). Não há circunstâncias atenuantes e/ou agravantes ao presente caso. Desse modo, mantenho a pena provisória em 06 (seis) meses de detenção. 3ª Fase - Pena definitiva Não há causas gerais ou especiais de aumento ou diminuição no presente caso. Diante disso, torno definitiva a pena em 06 (seis) meses de detenção. Da pena acessória Nos termos do art. 293 do Código de Trânsito Brasileiro, decreto a suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) meses. Do regime inicial de cumprimento da pena O acusado foi condenado a pena inferior a 04 anos. Não é reincidente. Assim, nos termos do art. 33, § 2º, 'c', do Código Penal, o regime inicial de cumprimento deverá ser o aberto, observadas as seguintes condições: a) Comprovar estar trabalhando ou a possibilidade de fazê-lo imediatamente; b) Recolher-se em sua residência no período compreendido entre 20:00 horas e 06:00 horas nos dias úteis e durante os dias de folga; c) Não se ausentar da cidade em que reside por período superior a 07 dias, sem autorização judicial; d) Comparecer mensalmente em juízo para informar e justificar as suas atividades. Da substituição de pena A pena foi inferior a quatro anos e o crime não foi praticado mediante violência ou grave ameaça. O réu não é reincidente. As circunstâncias judiciais são favoráveis. Desse modo, nos termos do art. 44 e seus incisos do Código Penal, a substituição da pena privativa de liberdade se mostra cabível e suficiente para a reprovação do delito. Tendo em vista que a pena aplicada é igual a 06 meses, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito (art. 44, §2º, CP), consistente na prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, cujo destinatário será designado quando da realização da audiência admonitória. Da suspensão condicional da pena Inviável, nos termos do art. 77, inciso III, do CP. Detração e possibilidade de inserção em regime de cumprimento de pena menos gravoso; A Lei nº. 12.736/2012, que alterou o artigo 387, § 2º do Código de Processo Penal (em vigor desde 03.12.2012) determina a aplicação da detração penal por ocasião da sentença condenatória. Entendo que tal alteração legislativa, numa interpretação teleológica, não tem o escope de alterar os parâmetros da dosimetria da pena segundo o artigo 33 e seguintes do Código Penal, mas sim possibilitar o ingresso imediato do condenado em regime menos gravoso (progressão de regime), a fim evitar prejuízos ao sentenciado pela demora da aplicação da detração penal pelo juízo da execução. Tendo em vista que o sentenciado respondeu ao presente processo em liberdade, vê-se que o mesmo não faz jus à detração. DA RESPONSABILIDADE CIVIL Não houve requerimento por parte do Ministério Público no sentido de ver fixado valor mínimo para reparação do dano. Assim, em vista da impossibilidade de se preferir julgamento extra petita, mormente porque tal restringiria o exercício do contraditório e ampla defesa, deixo de dar aplicação à regra do art. 387, IV, do CPP. Da situação prisional do acusado O acusado permaneceu livre durante toda a instrução. Não vislumbro a ocorrência de qualquer das situações autorizadoras da prisão preventiva. No mais a medida cautelar de prisão se mostra desproporcional em vista da condenação que lhe foi imposta, a ser cumprida em regime aberto. Desta feita, desnecessária a decretação da prisão preventiva ou imposição de outras medidas cautelares. IV - DISPOSIÇÕES FINAIS Das custas processuais Condeno o réu ao pagamento

das custas do processo, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Quanto aos bens eventualmente apreendidos, em não sendo reclamados no prazo de 90 dias a contar do trânsito em julgado da sentença final (art. 123 do CPP), proceda-se na forma do CNCGJ-PR. Transitada em julgado a presente decisão: I - Remetam-se os autos ao Contador para cálculo das custas processuais e da pena de multa aplicada; II - Oficie-se a Justiça Eleitoral sobre a suspensão dos direitos políticos do acusado, nos termos do art. 15, III, da CF; III - Expeça-se Guia de Recolhimento Definitiva para a execução da pena. IV - Façam-se as necessárias anotações e demais comunicações, cumprindo-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça; V - Feitas as comunicações previstas no CNCGJ-PR e certificado nos autos o levantamento de valores e a destinação dos objetos, no caso de existência de fiança e apreensões, promova-se o arquivamento do presente feito, procedendo-se às devidas baixas, nos termos do CNCGJ-PR. VI - Arbitro os honorários advocatícios em favor do Dr. Luan Vinicius Kasper Eckstein, OAB/PR 91.096 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em conformidade com a tabela de honorários constantes na Resolução Conjunta nº 06/2024-PGE/SEFA. VII - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Foz do Iguaçu, assinado e datado digitalmente. Hugo Michelini Júnior Juiz de Direito Substituto. Do que para constar, Eu, Liliane Maciel, Chefe de Secretaria do 2º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública, digitei e subscrevi. Foz do Iguaçu, 04 de dezembro de 2.025. LILIANE MACIEL Analista Judiciária Senior

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7111628

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 60 DIAS)

Destinatário: JONATAN FILIPPI MENDONCA, RG nº 5917379 SSP/Pr e CPF nº 078.062.419-06, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos, que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, principalmente o noticiado JONATAN FILIPPI MENDONCA, RG nº 5917379 SSP/Pr e CPF nº 078.062.419-06, que por este Juízo, Secretária do 2º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, Estado do Paraná, tramitam os autos nº 0002100-74.2024.8.16.0030, ficando o mesmo INTIMADO, do inteiro teor da sentença prolatada nos autos supra mencionados, nos termos do artigo 41, caput, da Lei nº 9.099/95, no prazo de 60 (sessenta) dias, ciente ainda, que ocnforme disposto no artigo 392, §2º do CPP, o prazo para interposição de recurso de 10 dias, correrá após o término do fixadono edital, salvo se, no curso deste, for feita intimação por qualquer outra forma. SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado JONATAN FILIPPI MENDONÇA, qualificado nos autos, nas sanções previstas no artigo 307, do Código de Trânsito de Brasileiro. Em observância ao artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição da República, bem como ao artigo 68 do Código Penal, passo a individualizar a pena segundo o método trifásico elaborado por Nelson Hungria. Dosimetria da pena (extensão da reprovabilidade da conduta) 1) Da pena base Partindo do mínimo legal estabelecido no art. 307 do CTB, ou seja, 06 (seis) meses de detenção, passo a analisar individualmente as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal: 1) culpabilidade (extensão da reprovação): a conduta do acusado apresenta reprovabilidade normal a espécie do delito praticado, o que torna a conduta inserida no próprio tipo, nada tendo a se valorar; 2) o acusado ostenta antecedentes criminais; 3) Não há dados suficientes a possibilitar uma avaliação acerca do comportamento social do acusado, razão pela qual deixo de ponderá-la para efeitos para fixação da pena; 4) A definição da personalidade do agente depende de perícia efetivada por profissional competente (área de psiquiatria ou psicologia). E em não sendo traçado o perfil psicológico impossível proceder a sua valoração para fim de definição do grau de reprovabilidade do fato; 5) o motivo do crime não destoa daquele normalmente verificado na prática usual do delito, não demonstrando, portanto, maior reprovabilidade da conduta; 6) As circunstâncias do crime não revelam questão que demonstra maior desvalor do ilícito. 7) o ato ilícito não apresentou consequências além das inerentes à própria prática; 8) o comportamento da vítima: neste delito não há necessidade de se auferir o comportamento da vítima. Dessarte, pela análise das circunstâncias acima referidas, fixo a pena-base em 06 meses e 22 dias de detenção e 43 dias-multa e pena acessória de suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 06 meses e 22 dias. 2) Pena provisória Incide no caso a agravante da reincidência (art. 61, inciso I, do CP). Não incidem circunstâncias atenuantes. Diante do exposto, fixo a pena provisória em 07 meses e 22 dias de detenção e 50 dias multa e pena acessória de suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 07 meses e 22 dias. 3) Pena definitiva Não há causas gerais ou especiais de aumento ou diminuição no presente caso. Assim, fixo a pena definitiva em 07 meses e 22 dias de detenção e 50 dias-multa e pena acessória de suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 07 meses e 22 dias. Do valor do dia-multa Considerando a ausência de elementos acerca da condição financeira do acusado, fixo o valor da pena de multa em seu mínimo legal, ou seja, 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, atualizado pelos índices de correção monetária quando da sua execução (art. 49, §2º, CP). Do regime inicial de cumprimento da pena O acusado foi condenado a pena inferior a 04 anos. É reincidente. Assim, nos termos do art. 33, § 2º, 'b', do Código Penal, o regime inicial de cumprimento deverá ser o semiaberto. Da substituição de pena Não é possível, nos termos do artigo 44, inciso II, do Código Penal, qual seja, reincidente em crime doloso. Da suspensão condicional da pena Inviável, nos termos do art. 77, inciso I,

do CP. Detração e possibilidade de inserção em regime de cumprimento de pena menos gravoso; A Lei nº. 12.736/2012, que alterou o artigo 387, § 2º do Código de Processo Penal (em vigor desde 03.12.2012) determina a aplicação da detração penal por ocasião da sentença condenatória. Entendo que tal alteração legislativa, numa interpretação teleológica, não tem o espeque de alterar os parâmetros da dosimetria da pena segundo o artigo 33 e seguintes do Código Penal, mas sim possibilitar o ingresso imediato do condenado em regime menos gravoso (progressão de regime), a fim evitar prejuízos ao sentenciado pela demora da aplicação da detração penal pelo juízo da execução. Tendo em vista que o sentenciado respondeu ao presente processo em liberdade, vê-se que o mesmo não faz jus à detração. DA RESPONSABILIDADE CIVIL Não houve requerimento por parte no sentido de ver fixado valor mínimo para reparação do dano. Assim, em vista da impossibilidade de se proferir julgamento extra petita, mormente porque tal restringiria o exercício do contraditório e ampla defesa, deixo de dar aplicação à regra do art. 387, IV, do CPP. Da situação prisional do acusado O acusado permaneceu livre durante toda a instrução. Não vislumbro a ocorrência de qualquer das situações autorizadoras da prisão preventiva. No mais a medida cautelar de prisão se mostra desproporcional em vista da condenação que lhe foi imposta, a ser cumprida em regime aberto, portanto, mais brando do que o inerente à prisão cautelar vigente. Desta feita, desnecessária a decretação da prisão preventiva ou imposição de outras medidas cautelares. IV - DISPOSIÇÕES FINAIS Das custas processuais Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Quanto aos bens eventualmente apreendidos, em não sendo reclamados no prazo de 90 dias a contar do trânsito em julgado da sentença final (art. 123 do CPP), proceda-se na forma do CNGCJ-PR. Transitada em julgado a presente decisão: I - Remetam-se os autos ao Contador para cálculo das custas processuais e da pena de multa aplicada; II - Oficie-se a Justiça Eleitoral sobre a suspensão dos direitos políticos do acusado, nos termos do art. 15, III, da CF; III - Expeça-se Guia de Recolhimento Definitiva para a execução da pena.IV - Façam-se as necessárias anotações e demais comunicações, cumprindo-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça; V - Feitas as comunicações previstas no CNGCJ-PR e certificado nos autos o levantamento de valores e a destinação dos objetos, no caso de existência de fiança e apreensões, promova-se o arquivamento do presente feito, procedendo-se às devidas baixas, nos termos do CNGCJ-PR. VI - Arbitro os honorários advocatícios em favor do Dr. Altair Aparecido dos Santos, OAB/PR 62.743 no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) em conformidade com a tabela de honorários constantes na Resolução Conjunta nº 06/2024-PGE/SEFA. VII - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Foz do Iguaçu, assinado e datado digitalmente. Hugo Michelini Júnior Juiz de Direito Substituto". Do que para constar, Eu, Liliane Maciel, Chefe de Secretaria do 2º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública, digitei e subscrevi. Foz do Iguaçu, 04 de dezembro de 2.025. LILIANE MACIEL Analista Judiciária Senior

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7111552

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO N.º 0026852-86.2019.8.16.0030, de USUCAPIÃO em que é(são) REQUERENTE(S): ENI MARIA RODRIGUES DA SILVA FARIAS e outro, e REQUERIDO: AGUIDO FLORES e outros. OBJETIVO: CITAÇÃO do Espólio de MARCOS PEDRO JACINTO e JORGE RODRIGUES, para que no prazo de 15 dias, apresente contestação à presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria alegada pela parte autora na petição inicial, **abaixa transcrito de forma resumida: ENI MARIA RODRIGUES DA SILVA FARIAS, e VALDECIR BUENO FARIAS movem contra JORGE RODRIGUES e outros, tem o presente a finalidade de CITAÇÃO DE TERCEIROS, INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, atualmente em local incerto, do teor da inicial que segue resumida: "DOS FATOS: A presente ação tem como objeto o imóvel situado na Rua Paulino Ferreira, 309 (antiga Rua Hermann Friedrich), no Bairro Boa Esperança nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, local este que os autores adquiriram e constituíram como seu lar desde o ano de 1998, conforme contrato de compra e venda que compõe os autos, embora conste na matrícula como proprietário do terreno integral os requeridos JORGE RODRIGUES, OLIVIO RODRIGUES, ELVIRA JACINTO e MARCOS PEDRO JACINTO FILHO, quem detinha a posse de fato do imóvel delimitado (lote urbano 13, quadra 07, com área total de 400 metros quadrados- sendo vendido parte do imóvel - 231 metros quadrados), ora objeto da presente ação, era CATALICIA AUCEDO ANTUNES, sendo naquela**

ocasião legítima possuidora do bem, qual realizou contrato de compra e venda, não registrados em cartório, aos autores, em junho de 1998. Os autores residem no imóvel desde 1998, onde aos poucos foram construindo seu lar, desde então com seu uso como moradia habitual; fazendo a ligação de eletricidade por meio da Companhia Paranaense de Energia em abril de 1999, qual consta desde esta data em nome do autor Valdecir, conforme documentos emitido pela empresa que segue a presente inicial. A ligação de água ocorreu na mesma época, porém como não havia delimitação dos lotes, só passou a ser referenciado à autora Eni Maria em dezembro de 2007. O presente imóvel é o único dos autores, presentes os elementos de posse contínua de forma ininterrupta por mais de 15 (quinze) anos, boa-fé e justo título, conforme documentos que seguem a presente ação; buscando ao juízo a efetivação de seu direito de proprietário pelo qual faz jus. - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS: A usucapião extraordinária se dará quando o possuidor deter o imóvel sob sua posse de forma contínua, independente de boa-fé, durante 15 (quinze) anos de forma integral e ininterruptos. Esse prazo reduz para 10 (dez) anos, em se tratando de imóvel para sua moradia habitual, o que se demonstra no caso em contrário. Para esta modalidade a lei não limita a área máxima do imóvel. Outrossim, dentre os pressupostos exigidos em todas as espécies de usucapião (extraordinária, ordinária e especial) - quais sejam, a coisa hábil ou suscetível de usucapião, a posse, o decurso do tempo, o justo título e a boa-fé - estes dois últimos são necessários na forma ordinária e no caso é a extraordinária. Portanto, no caso em tela, não há que se falar na comprovação do justo título e da boa-fé. O bem a ser usucapido trata-se do lote 10-3-31-07-0428 da Vila Boa Esperança, com superfície de 231 metros quadrados, parte do imóvel matriculado no Registro de Imóveis sob o nº 18.572, cujas limitações encontram-se descritas no memorial descritivo constante nos autos. , a posse do terreno foi adquirida de modo justo, tanto que eles detêm todos os documentos referentes à compra e venda do imóvel, os quais estão anexados à presente ação. Logo, o casal Valdecir e Eni exercem a posse do bem há mais de 20 (vinte) anos, agindo como se proprietários fossem, conseguindo comprovar a posse efetiva desde 1999, com a declaração da conta de luz. Neste sentido, um dos requisitos da usucapião constitucional/pró-moradia, é que o possuidor não seja proprietário de qualquer outro imóvel urbano ou rural, o que resta devidamente comprovado através das certidões do Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Por outro lado, o cerne da questão é que não houve qualquer oposição por parte dos proprietários, em nenhum momento, durante esses anos todos em que os autores residem no imóvel, nunca houve uma notificação ou processo judicial discutindo o imóvel. Desta forma, considerando que os autores possuem o terreno há muito mais tempo do que a lei exige, preenchido os requisitos deve ser conferido o domínio do imóvel objeto da presente aos autores. - DOS PEDIDOS Ante ao exposto, requer se digna Vossa Excelência a determinar: O recebimento da presente ação, para que seja regularmente processada, nos termos legais e a concessão da justiça gratuita que faz jus os autores; Determinada busca do endereço dos requeridos através dos sistemas Bacenjud, Siel e Infojud, com o fim de se proceder a citação dos proprietários e interessados no imóvel; Em não sendo localizado os endereços, que seja realizada citação por edital dos requeridos, nomeando curador especial, para garantia do processo; A citação pessoal dos confinantes do imóvel para que se manifestem, na qualidade de litisconsortes necessários, no prazo a ser estipulado por este Juízo, a teor do que dispõe o artigo 246, § 3º, do Código de Processo Civil; A expedição de edital para que se dê conhecimento da presente demanda aos demais interessados, nos termos do artigo 259, do Código de Processo Civil; A intimação do representante do Ministério Público; A intimação das Fazendas Públicas da União, do Estado do Paraná, e do Município de Foz do Iguaçu, para que manifestem eventual interesse na causa; Ao final, a procedência da ação, com a consequente declaração de domínio do imóvel em questão em favor dos autores; Posteriormente, a expedição de mandado para transcrição no Registro de Imóveis, servindo como título aquisitivo da propriedade; Busca a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental, pericial e testemunhal, além do depoimento pessoal e das demais provas que se fizerem necessárias para demonstrar o alegado. Dá-se à causa o valor de R\$ 63.845,61 (sessenta e três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos)." DESPACHO: Vistos. 1. Diante da informação do evento 634.1, desabilite-se a curadora Dra. GABRIELE GARBELOTTI RISPOLI DE OLIVEIRA, OAB/PR 105.940. 2. No mais, considerando que houve emenda à inicial, conforme se depreende de evento 467.1, sendo que os espólios foram citados antes do recebimento da dita emenda (evento 282.1), cite-se os espólios por edital novamente, a fim de evitar futuras nulidades. Int. e Diligências necessárias. (a) Marcos Antonio de Souza Lima - Juiz de Direito. **E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital que será fixado no local de costume deste Juízo. FOZ DO IGUAÇU, em 15 de dezembro de 2025. Eu, _____, EWERSON DE ALMEIDA, AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.**

MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA JUIZ DE DIREITO

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE PEDRO HENRIQUE WITTE VEIT, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITODA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA

DALEI, ETC...FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, queperante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de 58 - Interdição/Curatela 100000018780225. nº 0020471-52.2025.8.16.0030, em que é RequerenteTAVANE NORMA WITTE SILVA VEIT, e Interditando PEDRO HENRIQUE WITTEVEIT, que por sentença deste Juízo, foi decretada a interdição de PEDRO HENRIQUEWITTE VEIT, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. TAVANE NORMA WITTESILVA VEIT, a qual já prestou compromisso de Curador(a) e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do(a) curador(a). E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos Foz do Iguaçu, 28 de novembro de 2025.. Eu, (Thiago Chinarelli Miras), Aux. Juramentado, subscrevi. TRICIA CRISTINA SANTOS TROIANJUÍZA DE DIREITO(Assinado Digitalmente)

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MAICOM BERNARDO TOMAZ, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS JUSTIÇA GRATUITA A EXMA. DRA. TRICIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DALEI, ETC...FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, queperante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de 58 - Interdição/Curatela 100000018389595. nº 0008939-81.2025.8.16.0030, em que é Requerente IODETE JOÃO BERNARDO, e Interditando MAICOM BERNARDO TOMAZ, que por sentença deste Juízo, foi decretada a interdição de MAICOM BERNARDO TOMAZ, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. IODETE JOÃO BERNARDO, a qual já prestou compromisso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos Foz do Iguaçu, 27 de novembro de 2025.. Eu, (Thiago Chinarelli Miras), Aux. Juramentado, subscrevi. TRICIA CRISTINA SANTOS TROIANJUÍZA DE DIREITO(Assinado Digitalmente)

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR RODRIGO LUIZ BERTI, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a CITAÇÃO POR EDITAL da REQUERIDA:

PATRICIA JUSTINO DA SILVA, a fim de que tome conhecimento nos termos estabelecidos no art. 250 do CPC e art. 376 do Código de Normas do TJPR, que: perante este juízo tramita os autos de Pedido de Medida de Proteção - Acolhimento institucional sob o nº 0030992-56.2025.8.16.0030, em que figuram como requerente o 15ª Promotoria de Justiça de Foz do Iguaçu, e requeridos a Sra. Patricia Justino da Silva e o Sr. Jonathan Wellington Macedo Sebastiao que em síntese na inicial consta que "De acordo com as informações carregadas nos Autos nº 0025622-96.2025.8.16.0030, E.V.J.M (11 anos de idade) foi institucionalmente acolhida no dia 16 de agosto de 2025 junto à entidade Aldeias Infantis SOS Brasil, em razão da incidência de risco na qual se encontrava exposta. Registro que se trata de terceiro acolhimento da infante, contudo, apesar de já ter sido acolhida em outros dois momentos diferentes, um motivo comum permeia o seu afastamento do convívio familiar: a violência física perpetrada pelo genitor, o abandono materno, aliado à falta de retaguarda familiar. Na primeira ocasião, em 02 de agosto de 2023, a criança foi encaminhada ao acolhimento institucional após ter fugido de casa e recorrido a terceiros por proteção na medida em que apanhava de forma exacerbada do réu, tendo ocorrido um episódio em que ele a agrediu com um cabo de vassoura. À época dos fatos, a infante contou que o pai fazia uso de álcool e, apesar da presença da avó paterna e tia/madrinha, que residiam nos fundos do imóvel, sua família extensa não intervinha para cessar as violências, deixando-a apanhar. Em relação à genitora, disse que não a conhecia, tendo sido abandonada por ela desde tenra idade. Já sob a égide da medida de proteção, E.V.J.M manifesta o desejo de retornar ao convívio familiar com o pai, no entanto, sequer foi possível acessá-lo ou à genitora, posto que ambos tampouco buscaram por informações sobre a filha no acolhimento. A

esse respeito, a equipe técnica da entidade Aldeias Infantis SOS Brasil destacou que a conduta omissa do réu aparenta um desinteresse em reassumir os cuidados da infante. No tocante aos membros familiares extensos, não há retorno nas tentativas de contato e, segundo a Assistente Social do CAPS-i, a família relata estar cansada e não quer mais se responsabilizar pela criança, razão pela qual impede uma avaliação mais aprofundada quanto aos melhores encaminhamentos em seu favor (itens 09.18 e 12.02 do PIA). Destaco, por derradeiro, que o mesmo comportamento desidioso da ré já é de conhecimento deste Juízo desde o acolhimento da filha M.J.S (atualmente com 14 anos de idade) posto que, de modo semelhante com que agiu para com a filha E.V.J.M, delegou seus cuidados a terceiros desde tenra idade, tendo a abandonado desde então (Autos nº 0000321-84.2024.8.16.0030). Diante do exposto, em que pese os trabalhos estarem voltados para reintegração familiar, ainda é precoce eventual desacomplimento de E.V.J.M, portanto, a medida de proteção consistente no acolhimento institucional aplicada em seu favor deve ser, por ora, mantida." e conforme seq. 10.1 dos referidos autos foi proferida o seguinte decisão: "VII. Restando infrutíferas as tentativas de citação e não havendo nos autos informações acerca do endereço atual ou contato telefônico/e-mail do requerido, determino, desde já, seja realizada citação por edital, no prazo de vinte dias. VIII. Decorrido o prazo sem que os Requeridos apresentem contestação ou constituam advogado, nomeio o NEDDIJ para atuar em sua defesa. Intime-se para contestar o feito, no prazo de 15 dias, indicando desde logo as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas."

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Segue ainda, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, conforme art. 199. "O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça. § 1º A fim de garantir o sigilo, o edital indicará a natureza da ação, o número dos autos, as iniciais do nome das partes e o nome completo do advogado ou, se requerido, da sociedade de advogados."

O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando contatar a Secretaria Da Vara da Infância e da Juventude (endereço no cabeçalho).

Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada.

E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 20 (VINTE) dias.

(Assinado digitalmente)

RODRIGO LUIZ BERTI
JUIZ DE DIREITO

FRANCISCO BELTRÃO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 180 DIAS

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Francisco Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, sob nº 0009722-45.2024.8.16.0083, em que Tania Luiza Meurer move em face de Isaura da Silva Meurer, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **declarada a incapacidade relativa de Isaura da Silva Meurer inscrita no CPF sob nº 368.752.369-15**, por sentença publicada em 08/10/2025, o que justifica, portanto, sua submissão nos termos da curatela, **restrita a atos de natureza patrimonial e negocial, sobretudo no que concerne à gestão dos valores que recebe a título de benefício previdenciário**. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) a curadora **Tania Luiza Meurer inscrita no CPF sob nº 620.217.539-72**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial de evento 114.1 que segue parcialmente transcrita: " Ante o exposto, com fundamento nos arts. 487, inciso I, e 490 do Código de Processo Civil, bem como nos arts. 4.º, inciso III, e 1.767, inciso I, do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para declarar a incapacidade relativa de Isaura da Silva Meurer e, por conseguinte, submetê-la ao regime de curatela, a ser exercido por sua filha Tania Luiza Meurer exclusivamente em relação aos atos de natureza patrimonial e negocial, especialmente no que se refere à administração dos valores percebidos a título de benefício previdenciário.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Vlademir Prigol, Servidor Designado que o subscrevi.

Francisco Beltrão, 02 de dezembro de 2025.

ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO

Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**PRAZO DE 180 DIAS**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Francisco Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, sob nº 0009245-85.2025.8.16.0083, em que JUSSARA VARGAS DE FAVERI, move em face de CLAUDETE VARGAS DA SILVA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi declarada a incapacidade relativa de CLAUDETE VARGAS DA SILVA portadora do RG nº 106663874 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 070.207.609-02, por sentença publicada em 22/10/2025, o que justifica, portanto, sua submissão nos termos da curatela, **restrita a atos de natureza patrimonial e negocial, compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial (com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde sobretudo no que concerne à gestão dos valores que recebe a título de benefício previdenciário.** A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) a curadora JUSSARA VARGAS DE FAVERI portadora do RG nº 102668707 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 038.747.850-76, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial de evento 12.1 que segue parcialmente transcrita: " Desta feita, tratando-se de medida de caráter protetivo, ante as provas colacionadas, considero que a curatelada CLAUDETE VARGAS DA SILVA segue sendo pessoa com deficiência mental, intelectual e/ou sensorial que a impede permanentemente de interagir de forma plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, tornando-a dependente de uma outra pessoa para praticar os seus atos da vida civil, aqui denominada curador. Considerando os informes e relatos fornecidos por meio do relatório psicossocial, bem como que as demais partes interessadas não se opõe à sua nomeação, tenho a parte requerente JUSSARA VARGAS DE FAVERI como pessoa idônea para o exercício do encargo, ficando dispensada quanto à prestação de caução e especialização da hipoteca legal, nos termos do art 1.774 c/c com o art 1.745, parágrafo único, ambos do Código Civil.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Vlademir Prigol, Servidor Designado que o subscrevi.

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2025.
ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO
Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): EVERTON DE FREITAS
PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Carina Daggios, da Vara de Família e Sucessões de Francisco Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Judicial, assunto Alimentos, sob nº 0000605-93.2025.8.16.0083, em que é exequente EMANUELI ZUCHELLI DE FREITAS e executado EVERTON DE FREITAS, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte EVERTON DE FREITAS, portador do RG 8671992 SSP/PR e CPF 065.749.849-12. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 1.723,47 (um mil setecentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos) e das parcelas que se vencerem no curso do processo, ou prove que o fez ou justifique a impossibilidade de efetuá-lo. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará no protesto do pronunciamento judicial que reconheceu a obrigação alimentar e decretação de sua prisão civil pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses (artigo 528, caput, §1º e §3º, do Código Processo Civil). A parte fica CIENTE de que poderá opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital

é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Leonardo Vinicius Straub Crestani, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Francisco Beltrão, 09 de dezembro de 2025. Carina Daggios Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: **15 (quinze) dias**

A Doutora **Érika Luiza Dias Pinto Taborda**, Juíza de Direito da ____ Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao réu **DENILSON DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, segurança, portador da Cédula de Identidade nº **9.586.883-5 SSP/PR**, inscrito no CPF sob nº **063.133.449-10**, nascido em **02/12/1983**, com **41 anos de idade à época do fato**, natural de **Guarapuava/PR**, filho de **Rosa Bachoski dos Santos e Antônio Pereira dos Santos**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, por este Juízo, tramita a ação penal registrada sob nº **0009328-63.2025.8.16.0031**, em que lhe é imputada a prática dos seguintes delitos:

- **Fato 01:** Artigo **147-A**, §1º, inciso II, do Código Penal (Perseguição contra mulher);
- **Fato 02:** Artigo **147**, §1º, do Código Penal (Ameaça contra mulher), ambos em concurso com as disposições dos artigos **5º e 7º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**.

Consta dos autos que a denúncia foi oferecida em **04/06/2025** e recebida em **06/06/2025**.

Fica o réu CITADO para, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da publicação deste edital, apresentar resposta à acusação, por intermédio de advogado constituído ou, caso não o faça, será nomeado defensor dativo para sua defesa, sob pena de revelia e prosseguimento do feito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei.

Érika Luiza Dias Pinto Taborda

Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE SENTENÇA CONDENATÓRIA

Prazo: **90 (noventa) dias**

A Doutora **Érika Luiza Dias Pinto Taborda**, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao réu **ADEMILSON NORTOK**, brasileiro, desempregado, portador da Cédula de Identidade nº **14.409.059-4 SSP/PR**, inscrito no CPF nº **096.803.329-69**, nascido em **12/09/1994**, com **30 anos à época dos fatos**, filho de **Ivete Aparecida Nortok e João Ademir Nortok**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, por este Juízo, tramita a ação penal registrada sob nº **0003563-14.2025.8.16.0031**, na qual foi proferida **SENTENÇA CONDENATÓRIA** em **01/08/2025**, nos seguintes termos: O réu foi condenado pela prática dos delitos previstos no **artigo 163, parágrafo único, inciso I, e artigo 147, §1º**, ambos do Código Penal, no âmbito das relações domésticas, bem como pelo **artigo 147 do Código Penal**, à pena de **01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 04 (quatro) dias de detenção e 62 (sessenta e dois) dias-multa**, a ser cumprida em regime semiaberto.

Fica o réu INTIMADO para, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da publicação deste edital, tomar ciência da sentença e adotar as providências cabíveis, sob pena de prosseguimento da execução penal.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei.

Guarapuava, 16 de dezembro de 2025.

Érika Luiza Dias Pinto Taborda

Juíza de Direito

EDITAL DE SENTENÇA CONDENATÓRIA**Prazo: 90 (noventa) dias**

A Doutora **Érika Luiza Dias Pinto Taborda**, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao réu **ADEMILSON NORTOK**, brasileiro, desempregado, portador da Cédula de Identidade nº **14.409.059-4 SSP/PR**, inscrito no CPF nº **096.803.329-69**, nascido em **12/09/1994**, com **30 anos à época dos fatos**, filho de **Ivete Aparecida Nortok** e **João Ademir Nortok**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, por este Juízo, tramita a ação penal registrada sob nº **0003563-14.2025.8.16.0031**, na qual foi proferida **SENTENÇA CONDENATÓRIA** em **01/08/2025**, nos seguintes termos: O réu foi condenado pela prática dos delitos previstos no **artigo 163, parágrafo único, inciso I**, e **artigo 147, §1º**, ambos do Código Penal, no âmbito das relações domésticas, bem como pelo **artigo 147 do Código Penal**, à pena de **01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 04 (quatro) dias de detenção e 62 (sessenta e dois) dias-multa**, a ser cumprida em regime semiaberto.

Fica o réu INTIMADO para, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da publicação deste edital, tomar ciência da sentença e adotar as providências cabíveis, sob pena de prosseguimento da execução penal.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei.

Érika Luiza Dias Pinto Taborda

Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL**Edital de Citação****Autos nº. 0007674-41.2025.8.16.0031 EDITAL DE CITAÇÃO****Destinatário: ALEX MATEUS FREITAS****Prazo: 15 dias**

A Doutora Paola Gonçalves Mancini de Lima, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Guarapuava/PR, na forma da lei:

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ALEX MATEUS FREITAS**, brasileiro(a), portador(a) do RG 151891519, CPF 137.892.819-99, nascido(a) em 11/05/2001, natural de PINHAO/PR, filho(a) de DELIRIA MARIA DE FREITAS (*Nome Mãe*), **atualmente lugar incerto e não sabido**, pelo presente cita-o e intima-o, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, caso necessário, nos termos do previsto no artigo 396-A do Código de Processo Penal, **nos autos nº 0007674-41.2025.8.16.0031**, em que foi denunciado no tipo penal do artigo 47-A, c/c § 1º, inciso II, e 147, c/c § 2º.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância.

Eu, Maria Clara Moro, Estagiário, conferi e digitei.

Guarapuava, 16 de dezembro de 2025.**Paola Gonçalves Mancini de Lima**

Juíza de Direito

Autos nº. 0015972-22.2025.8.16.0031 EDITAL DE CITAÇÃO**Destinatário: Elsie Bruno Bolino****Prazo: 15 dias**

A Doutora Paola Gonçalves Mancini de Lima, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Guarapuava/PR, na forma da lei:

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **Elsie Bruno Bolino**, brasileiro(a), portador(a) do RG 86209365, CPF 041.972.539-31, nascido(a) em 17/10/1982, natural de Guarapuava, filho(a) de Guilhermina Flemming Bolino (*Nome Mãe*) e Gelson Bolino (*Nome Pai*), **atualmente lugar incerto e não sabido**, pelo presente cita-o e intima-o, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, caso necessário, nos termos do previsto no artigo 396-A do Código de Processo Penal, **nos autos nº 0015972-22.2025.8.16.0031**, em que foi denunciado no tipo penal do artigo 147, c/c § 1º, do Código Penal.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância.

Eu, Maria Clara Moro, Estagiário, conferi e digitei.

Guarapuava, 16 de dezembro de 2025.**Paola Gonçalves Mancini de Lima**

Juíza de Direito

Autos nº. 0004043-89.2025.8.16.0031 EDITAL DE CITAÇÃO**Destinatário: CAIO FERREIRA DOS PRAZERES****Prazo: 15 dias**

A Doutora Paola Gonçalves Mancini de Lima, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Guarapuava/PR, na forma da lei:

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **CAIO FERREIRA DOS PRAZERES**, brasileiro(a), portador(a) do RG 172725317, CPF 042.536.142-05, nascido(a) em 04/12/1994, natural de TUCURUI/PA, filho(a) de ELIANA DA SILVA FERREIRA (*Nome Mãe*) e CLEUSO DOS PRAZERES (*Nome Pai*), **atualmente lugar incerto e não sabido**, pelo presente cita-o e intima-o, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, caso necessário, nos termos do previsto no artigo 396-A do Código de Processo Penal, **nos autos nº 0004043-89.2025.8.16.0031**, em que foi denunciado no tipo penal do artigo 171, § 2ºA, do Código Penal.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância.

Eu, Maria Clara Moro, Estagiário, conferi e digitei.

Guarapuava, 16 de dezembro de 2025.**Paola Gonçalves Mancini de Lima**

Juíza de Direito

3ª VARA CRIMINAL**Edital de Intimação****EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO****MEDIDAS PROTETIVAS****DESTINATÁRIO(A)(S): RARITOM GONDIM DE SOUZA**

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS(A) Juiz(iza) de Direito Marcio Trindade Dantas, da 3ª Vara Criminal de Guarapuava, **FAZ SABER** a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas - Criança e Adolescente (Lei 13.431), assunto Contra a Mulher, sob nº 0021825-12.2025.8.16.0031, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **RARITOM GONDIM DE SOUZA**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido RARITOM GONDIM DE SOUZA**, portador(a) do RG 83109750 SSP/PR e CPF 009.785.879-01, nascido(a) em 03/03/1982, natural de APIAI/SP, filho(a) de **MARIA JOSE GONDIM DE SOUZA** e **JOSE MAURICIO DE SOUZA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "I - a proibição de aproximação da vítima, de seus familiares, das testemunhas e de notificantes ou denunciante, com a fixação do limite mínimo de distância entre estes e o agressor; II - a vedação de contato com a vítima, com seus familiares, com testemunhas e com notificantes ou denunciante, por qualquer meio de comunicação.; e à sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 5 (cinco) dias**, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte notificante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, KYRA BARROS FERREIRA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Guarapuava, 16 de dezembro de 2025.****Marcio Trindade Dantas**

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): CLEVERSON MACHINER DE ALMEIDA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(OA) Juiz(iza) de Direito Marcio Trindade Dantas, da 3ª Vara Criminal de Guarapuava, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor, sob nº 0004888-92.2023.8.16.0031, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CLEVERSON MACHINER DE ALMEIDA, e vítima JUSTIÇA PÚBLICA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido CLEVERSON MACHINER DE ALMEIDA, portador(a) do RG 9964227 SSP/PR e CPF 062.959.559-32, nascido(a) em 20/11/1988, natural de IBEMA, filho(a) de LURDES ALMEIDA e RAUL RAMOS MACHINER**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a)**, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, KYRA BARROS FERREIRA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Guarapuava, 16 de dezembro de 2025.

Marcio Trindade Dantas

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

A) Juiz(iza) de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ipirorã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL com validade de ciência de 15 dias, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Penal 003810-12.2016.8.24.0023, em especial o reeducando WESLEY GUILHERME DE ANDRADE, filho de LUIZA DE JESUS ANDRADE, nascido aos 24/10/1992, ficando pelo presente instrumento editalício, intimado da sua SUSPENSÃO CAUTELAR DO LIVRAMENTO CONDICIONAL, a partir da decisão prolatada em 28/11/2025...DETERMINO expedição de mandado..." de prisão em desfavor do reeducando.

IPIRANGA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS CLASSIFICADOS NA CONDIÇÃO DE SUCATA APROVEITÁVEL AUTOS: 0000815-17.2025.8.16.0093 Leilão Exclusivamente Eletrônico (www.schererleiloes.com.br) AO (A) EXMO. (A) SR. (A) DR. (A) ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA DALLA BARBA JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO INFRAÇÃO - DE IPIRANGA/PR, nomeando o leiloeiro público ADALBERTO SCHERER, JUCEPAR 2021/329-L, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do processo acima indicado, venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/ lotes diante discriminados. 1. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site <https://www.schererleiloes.com.br/>. 2. DATA E HORA: 2.1 Primeiro Leilão: 04/02/2026 2.2 Segundo Leilão: 05/02/2026 2.3 Todos os leilões previstos neste edital têm início programado para às 16 horas 00 minutos (horário de Brasília). Caberá ao interessado acompanhar a abertura do lote no site do leiloeiro. 3.0 DO OBJETO: Alienação de veículos classificadas na condição de SUCATA APROVEITÁVEL, nos estados físicos e de conservação em que se encontram, conforme discriminação feita no Anexo Único deste edital, inclusive com avaliação oficial, que servirá de base para os lances iniciais. 3.1 Os lotes deste edital poderão ser examinados mediante agendamento prévio, no pátio da delegacia de Polícia Civil de Ipiranga/PR, através do telefone (42) 3242-1282, mediante apresentação de documento de identidade com foto de reconhecimento por lei federal, sendo vedada a entrada com capacetes, bolsas, mochilas e similares. 3.2 Ficam cientes os interessados que, caso optem por não realizar a visita, assumem total responsabilidade por não fazerem uso da faculdade de visitar os bens ofertados, havendo, desde já, presunção de que conhecem as condições e peculiaridades do objeto. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: 4.1 Poderão participar do Leilão pessoas jurídicas devidamente cadastradas no departamento de trânsito de qualquer Unidade Federativa do Brasil para comércio de peças usadas, em conformidade com a Lei Federal nº 12.977 de 20/05/2014 e Resolução CONTRAN nº 611 de 24/05/2016, as quais poderão dar lances, exclusivamente pelo internet, por intermédio do site www.schererleiloes.com.br e terão direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Edital, podendo acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que estejam cadastradas junto ao leiloeiro. 4.2 As empresas interessadas deverão cadastrar-se, antecipadamente, no site www.schererleiloes.com.br, encaminhando os documentos indicados no mesmo site, os quais serão analisados no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. 4.2.1 O cadastramento é gratuito e requisito indispensável para a participação no leilão, ficando o usuário/interessado responsável, civil e criminalmente, pelas informações lançadas no preenchimento do cadastro. 4.2.2 A participação neste leilão importa irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. 4.2.3 O uso da senha de acesso pelos interessados é de responsabilidade exclusiva do interessado, incluindo qualquer transação efetuada ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão que realiza o leilão, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. 4.2.3 Para o cadastro de Pessoa Jurídica, será necessária apresentação de registro comercial, estatuto, contrato social, ato constitutivo, ata de fundação e demais documentos na forma da lei, conforme enquadramento jurídico e tributário da participante. 4.2.4 Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações. 4.2.5 Os documentos citados no subitem anterior poderão ser exigidos no original, ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticada em cartório ou acompanhada do original. 4.2.6 Caso a arrematação se dê por seu sócio-gerente, diretor, empresário-individual ou micro empreendedor individual, esse deverá comprovar a vinculação à pessoa jurídica e deverá apresentar identidade com foto, instrumento procuratório com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, contendo poderes específicos para formular lances, negociar preços, declarar a intenção de interpor preços além de outros atos pertinentes ao certame. 4.2.7 O cadastro e o upload dos documentos via plataforma (www.schererleiloes.com.br), são obrigatórios, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do leilão para a participação, para fins de homologação. 4.4 O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. 4.5 Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. 4.6 É vedada a participação de qualquer pessoa física, assim como de pessoas jurídicas que não atendam o contido neste item. 4.7 Ficam cientes os interessados que, em caso de arrematação, se os documentos acima elencados não tiverem sido apresentados previamente ao leilão, a retirada do bem arrematado estará condicionada a sua apresentação, sob pena de incorrer em penalidade prevista pelo item 6.8 do presente Edital. 5. LANCES E ARREMATACÃO: 5.1 Os interessados em participar do leilão somente poderão efetuar lances online, na forma eletrônica, por intermédio do site www.schererleiloes.com.br. 5.2 Os interessados em ofertar lances online, deverão observar as seguintes condições: I. Os lances que vierem a ser ofertados são de inteira responsabilidade do usuário/interessado, sendo o mesmo, também, responsável pelo eventual uso inadequado de seu login e senha de acesso ao sistema. II. Somente serão aceitos lances superiores ao último lance ofertado, sendo que o lance ofertado online deverá respeitar, obrigatoriamente, o acréscimo/incremento mínimo no valor informado no site. III. Os lances concorrerão

em igualdade de condições, sendo considerado vencedor o maior lance. IV. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento da internet, ficando o Poder Judiciário/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. V. Não serão aceitos lances encaminhados fora do horário determinado, nem através de outro meio que não seja o site do leiloeiro. Após a apresentação do lance não será mais possível a sua desistência ou retirada, sendo o participante responsável por todas as informações por ela disponibilizadas, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor. VI. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento, portanto, não se admitirá desistência sob alegação de que foi dado lance em lote equivocadamente. VII. Os lances encaminhados a partir da disponibilização dos lotes ficarão disponíveis até o horário marcado para início da contagem regressiva para encerramento do lote, podendo ser vencido. VIII. Os lances recebidos poderão ser cobertos por lance imediatamente superior, conforme incremento mínimo definido pelo leiloeiro, com a temporização de 60 (sessenta) segundos para eventual cobertura. IX. Não havendo lance superior, o sistema encerrará a contagem e será definido o arrematante vencedor. X. O encerramento dos itens/lotes é realizado sequencialmente, item a item ou lote a lote. O intervalo de tempo de encerramento entre os itens ou lotes pode variar. XI. A oferta de lances em qualquer dos lotes, implica em aceitação, submissão irrevogável e irretirável do ofertante às condições estabelecidas neste edital, não sendo possível alegações de desconhecimento ou a realização de quaisquer reclamações e/ou questionamentos posteriores à oferta do leilão público. 5.3 O Leiloeiro Público Oficial e o Poder Judiciário não se responsabilizam por eventuais erros tipográficos (digitação) e fotografias que não condigam com a realidade divulgadas na plataforma eletrônica de leilões, sendo de inteira responsabilidade do arrematante (comprador) verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações. Sendo assim, a VISITAÇÃO DOS BENS TORNA-SE ESSENCIAL, não cabendo reclamações posteriores a arrematação. 5.4 No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação, estabelecido no anexo deste edital, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido o maior valor pelo lote. 5.5 Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. 5.6 No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. (CPP, art. 144-A: O juiz determinará a alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção. §1º O leilão far-se-á preferencialmente por meio eletrônico. §2º Os bens deverão ser vendidos pelo valor fixado na avaliação judicial ou por valor maior. Não alcançado o valor estipulado pela administração judicial, será realizado novo leilão, em até 10 (dez) dias contados da realização do primeiro, podendo os bens ser alienados por valor não inferior a 80% (oitenta por cento) do estipulado na avaliação judicial. Art. 61. § 11. Os bens móveis e imóveis devem ser vendidos por meio de hasta pública, preferencialmente por meio eletrônico, assegurada a venda pelo maior lance, por preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação judicial. (Incluído pela Lei nº 13.886, de 2019)). 5.7 O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. 5.8 Ficam cientes os interessados que para retirada do(s) bens arrematado(s), o arrematante deverá emitir Nota Fiscal de entrada. 5.9 A retirada do bem fica condicionada a apresentação de comprovante de pagamento de guia de recolhimento de ICMS referente a aquisição das sucatas, ou comprovação de inscrição como contribuinte do Estado do Paraná, ou declaração de compensação em conta gráfica. 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 6.1 Serão aceitos lances apenas para pagamento à vista do valor da arrematação. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 72 horas, contadas da data de arrematação em leilão, efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do integral do valor da arrematação. 6.2 No pagamento mediante guia judicial, deverá ser ignorada a data de vencimento indicado na guia, devendo ser observado prazo previsto neste edital. 6.3 O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado para o leiloeiro via e-mail contato@schererleiloes.com.br, ou qualquer outro meio hábil e inequívoco desde que dentro do prazo acima estipulado. 6.4 Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lote arrematado, acrescidos do valor da comissão do leiloeiro (10% sobre o lance vencedor) além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. 6.5 Os valores pagos pela arrematação são irrevogáveis, logo, não poderá o arrematante pretender a devolução do montante pago pela arrematação, notadamente em vista de desistência da compra. 6.6 Uma vez notificado pelo leiloeiro para retirada do bem, o prazo é de 30 (trinta) dias corridos, conforme condições estabelecidas pelo item 9.1 e seguintes. Caso o arrematante não realize a retirada no prazo estabelecido não apresente a documentação exigida (itens 9.2, 9.3 e seguintes), será penalizado pelo perdimento do(s) bem(ns) arrematado(s) sem devolução dos valores pagos. 7. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: 7.1 Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 10% sobre o valor total da arrematação. 7.1.1 O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 72h contadas da data de arrematação em leilão. 7.1.2 O pagamento da comissão deverá ser efetuado através da Conta Digital Superbid Pay, utilizando Saldo da Conta Digital e/ou Boleto Bancário, conforme opções disponíveis na tela Forma de Pagamento. 7.1.3 O pagamento da comissão será sempre considerado à vista. 7.3 O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. 7.4 A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação

afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. 7.5 Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. 7.6 No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. 8. CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS OFERTADOS: 8.1 Os veículos arrematados serão entregues no estado em se encontram, cujas condições presumem ser conhecidas e aceitas pelos licitantes, não sendo cabível, portanto, reclamações posteriores, devendo os interessados examiná-los previamente de acordo com o previsto neste edital ficando, desde já, estabelecido que não caberá ao Leiloeiro Oficial ou ao Poder Judiciário qualquer responsabilidade ou ônus por avarias ou defeitos eventualmente verificados. 8.2 Os veículos alienados, por serem objeto de apreensões de trânsito ou criminais, serão vendidos e entregues nas condições físicas e de funcionamento em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia, eventualmente sem chaves, sem as placas, sem documentação e sem identificação no monobloco ou chassi, não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se, portanto, exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas. 8.2 Ficam cientes os interessados que as fotos cadastradas na plataforma eletrônica são meramente ilustrativas, não isentando o arrematante da visitação e constatação das reais condições do bem in loco. 8.3 Os veículos serão leiloados na condição de SUCATA, não podendo retornar a circular em via pública. 8.4 Os arrematantes são responsáveis, ainda, pela utilização e destino final dos veículos arrematados e responderão, civile e criminalmente, pelo uso ou destinação em desacordo com as condições estabelecidas nesta deliberação e na legislação vigente que regulamenta a matéria, ficando, desde já, cientes que só poderão realizar o desmonte após a certidão de baixa expedida pelo órgão de trânsito competente. o desmonte só pode ocorrer após baixa e emissão de nota fiscal de entrada, para estar de acordo com Lei nº 12.977/2014. 9. DA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE: 9.1 O(s) veículo(s) leiloado(s) deverão ser retirado(s), pelo arrematante, mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada, carta de arrematação ou mandado de entrega expedido pelo juízo competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da expedição da carta de arrematação, sob pena de caracterização de abandono pelo arrematante e perdimento dos bens arrematados sem a devolução dos valores despendidos, inclusive quanto aos valores desembolsados em favor do leiloeiro (taxa de comissão do leiloeiro) para pagamento dos custos de armazenamento e/ou despesas para a realização de um novo leilão, nos termos da Resolução nº. 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. 9.2 A retirada do bem fica condicionada a comprovação da emissão de Nota Fiscal de entrada. 9.3 A retirada do bem fica condicionada a apresentação de comprovante de pagamento de guia de recolhimento de ICMS referente a aquisição das sucatas, ou comprovação de inscrição como contribuinte do Estado do Paraná, ou declaração de compensação em conta gráfica. 9.4 Caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte do bem arrematado do local onde o mesmo se encontra, inclusive sobre a responsabilidade civil e/ou ambiental decorrentes desta, devendo a retirada ocorrer no prazo acima estabelecido. 9.5 Para a expedição da Carta de Arrematação, deverá o arrematante recolher as custas devidas. 9.6 A retirada do bem por terceiros só será permitida mediante apresentação de procuração do arrematante, por escrito, devidamente assinada e com firma reconhecida. 9.7 Uma vez retirado o veículo do pátio não serão aceitas devoluções, reembolsos, trocas e/ou compensações, de qualquer natureza, salvo decisão judicial. 9.8 No ato da retirada, o arrematante, ou a pessoa por ele autorizada, assinará o "Termo de Entrega de Bens". 10. Vedado o retorno dos veículos constantes no lote de Sucata Aproveitável à circulação, bem como, ciente de que seus registros no DETRAN serão baixados, no ato da retirada o arrematante deverá assinar ainda "Termo de Ciência de Comercialização de partes e peças". 10.1 É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou de qualquer forma, negociar o veículo, antes da retirada de que trata este edital. 10.2 Em até 10 (dez) dias úteis após o leilão, o leiloeiro notificará aos órgãos competentes para o desvinculo de débitos/baixas dos veículos arrematados, ficando cientes os arrematantes que para a baixa de registro no DETRAN se faz necessário aguardar os trâmites legais que só ocorrem após a realização do leilão, tendo o órgão ou instância notificada prazo próprio para realizá-lo e que independe de quem as requereu, não tendo o Poder Judiciário e/ou o leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. 11. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: 11.1 Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. 12. CONDIÇÕES GERAIS: 12.1 A liberação dos lotes para retirada pelos arrematantes estará condicionada à homologação pelo Juízo. 12.2 Os impostos que venham a incidir sobre o leilão são de responsabilidade do arrematante. 12.3 De acordo com a legislação em vigor, o veículo sinistrado está sujeito a vistoria pelos órgãos competentes (INMETRO/DFRV/dentre outros), cujas despesas correrão

por conta do arrematante. 12.4 No que se refere aos débitos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §1º do CTN. 12.5 Conforme o art. 123 do Código de Processo Penal, se dentro no prazo de 90 dias, a contar da data em que transitarem julgada a sentença final, condenatória ou absolutória, os objetos apreendidos não forem reclamados ou não pertencerem ao réu, serão vendidos em leilão, depositando-se o saldo à disposição do juízo de ausentes. 12.6 Ficam cientes os interessados de que será necessária a baixa do registro do veículo perante o DETRAN, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. 12.7 Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital, ficando ciente de que os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. 12.8 Eventuais restrições judiciais que recaiam antes ou após a arrematação, o leiloeiro informará ao juízo competente para fins de decisão, ao quais os jurisdicionados se vinculam. 12.9 Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínima soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art.893 do CPC). Poderá o leiloeiro, ainda, atualizar o valor da avaliação. 13. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). 13.1 As fotos divulgadas no site www.schererleiloes.com.br são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado de conservação do objeto a ser leiloado. 13.2 Todos os licitantes que participarem do leilão estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis específicas. 13.3 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo leiloeiro, designado para a condução do presente leilão. 14. INFORMAÇÕES: 14.1 Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.schererleiloes.com.br. 15. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: 15.1 O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da sua publicação no site do leiloeiro (www.schererleiloes.com.br), sob pena de preclusão. 15.2 As impugnações deverão ser apresentadas em conformidade com o previsto no Art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. 15.3 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos poderão ser protocolizados diretamente nos autos de alienação judicial devidamente assinada e digitalizada. 15.4 Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. 16. DOS LOTES: Anexo Único. IPIRANGA/PR, datado e assinado digitalmente. ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA DALLA BARBA Juiz (a) de Direito

JACAREZINHO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): eventuais herdeiros/successores de Moacyr Adão da Silva e Aparecido Franco de Oliveira
 PRAZO DE 45 dias úteis
 O(A) Juiz(iza) de Direito Roberto Arthur David, da Vara Cível de Jacarezinho, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0007205-22.2024.8.16.0098, em que é(são) GERMINA APARECIDA autor(es) DE SOUZA, e réu(s) JOÃO PEDRO DE GODOY, JOAQUIM CANDIDO DE CARVALHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte (s) eventuais herdeiros/successores de Moacyr Adão da Silva e Aparecido Franco de Oliveira. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "Considerando o falecimento dos confrontantes Moacyr Adão da Silva e Aparecido Franco de Oliveira, citem-se, via edital, seus herdeiros/successores, para, querendo, nos termos do art. 335, do CPC, apresentarem defesa". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Jacarezinho, 15 de dezembro de 2025. Ronaldo Gomes Tanferre

Analista Judiciário

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): ANDERSON MARTINS DAS CHAGAS - (CNPJ/MF sob o nº 020.084.469-56), CAMILA ROSA - (CNPJ/MF sob o nº 044.188.099-10), MARTINS MONTAGENS, SERVIÇOS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - (CNPJ/MF sob o nº 10.434.197/0001-20). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 17 de MARÇO de 2026, a partir das 10h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 17 de MARÇO de 2026, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob nº 0000063-11.2017.8.16.0098 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é exequente BANCO DO BRASIL S/A - (CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91) e executados ANDERSON MARTINS DAS CHAGAS - (CNPJ/MF sob o nº 020.084.469-56), CAMILA ROSA - (CNPJ/MF sob o nº 044.188.099-10), MARTINS MONTAGENS, SERVIÇOS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - (CNPJ/MF sob o nº 10.434.197/0001-20). BEM(NS): "OS DIREITOS que o executado possui sobre: um terreno próprio, constituído pelo lote n.34 da quadra n.03 do Conjunto Habitacional denominado "Parque Aeroporto", neste Município e Comarca, cujo terreno de forma retangular, com área de 268,80m², ou seja 11,20m, de frente confrontando com a Rua "C", 11,20m nos fundos confrontando com o lote n.07,24,00m². pelo lado esquerdo confrontando com o lote n.35, constante na Matrícula Inº3.744 do CRI desta Comarca. Trata-se de um imóvel urbano, com uma casa com área descrita no item 6, com 2 quartos, 1 banheiro social, cozinha, lavanderia, garagem coberta, edícula com 1 quarto, cozinha, banheiro e piscina, cozinha de forro de PVC, sendo a área construída 150,40m², demais cômodos de laje, a região é formada por comércios, escolas e casas padrão médio construtivo" ONUS: R.8/3.744 - Alienação Fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal - CEF, tendo como saldo devedor de R\$ 15.244,08, atualizado até a data de 29 de setembro de 2025, conforme informado no evento 625.1; Av.9/3.744 - Averbação da Ação ajuizada de Execução de Título Extrajudicial sob nº 0004493-40.2016.8.16.0098 em que é exequente Banco Bradesco S.A em tramite perante este juízo; R.10/3.744 - Penhora

referente aos autos nº 0004493-40.2016.8.16.0098 em que é exequente Banco Bradesco S.A em tramite perante este juízo, Av.11/3.744 - Indisponibilidade referente aos autos nº 0000164-43.2020.8.16.0098 movida pela ILLUMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA em tramite perante este juízo; Av.12/3.744 - Indisponibilidade referente aos autos nº0006263-68.2016.8.16.0098 em tramite perante este juízo; R.13/3.744 - Penhora referente aos autos nº0006263-68.2016.8.16.0098 movida pelo Banco do Brasil S/A em tramite perante este juízo; Av.14/3.744 - Indisponibilidade referente aos autos nº 0000098-68.2017.8.16.8.16.0098 em tramite perante este juízo; Av.15/3.744 - Indisponibilidade referente aos autos nº 0000164-48.2017.8.16.0098 em tramite perante este juízo; Av.17/3.744 - Indisponibilidade referente aos autos nº 0004486-48.2016.8.16.0098 em tramite perante este juízo; R.18/3.744 - Penhora referente aos autos nº 0004486-48.2016.8.16.0098 movida pelo Banco Bradesco S/A em tramite perante este juízo, conforme matrícula imobiliária de evento 628.2. Eventuais constantes após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN), exceto SALDO DEVEDOR EM FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO VALOR DE R\$ 15.244,08 (evento 625.1), DE RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE, POIS DEDUZIDO DO VALOR DA AVALIAÇÃO.

AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R\$ 171.098,44 (cento e setenta e um mil, noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), avaliado os direitos que o executado possui sobre o bem, atualização da avaliação de evento 315.1, atualizada até a expedição do presente edital.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel

ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bens se encontram depositados nas mãos do executado ANDERSON MARTINS DAS CHAGAS, com endereço na Rua Osvaldo Alcântara, 140 - AEROPORTO - JACAREZINHO/PR - CEP: 86.400-000, como fiel depositários(a), até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: ANDERSON MARTINS DAS CHAGAS - (CNPJ/MF sob o nº 020.084.469-56), CAMILA ROSA - (CNPJ/MF sob o nº 044.188.099-10), MARTINS MONTAGENS, SERVIÇOS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - (CNPJ/MF sob o nº 10.434.197/0001-20), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Credor(es) Fiduciário(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), interveniente garantidores e proprietários do imóvel, na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (12/12/2025). Eu, _____, /// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13.246-L, que o digitei e subscrevi.

ROBERTO ARTHUR DAVID
Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) dias.

O Doutor ALARICO FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, Juiz de Direito da Única Vara da Infância e Juventude e Anexos da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.,

Faz saber a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que tramita por esta Vara os autos nº 0001669-93.2025.8.16.0098, de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, em que autor A. J. R. S e H. R. S, é publicado o presente edital pelo prazo de 20 dias nos termos do artigo 734 do CP para que chegue a conhecimento de todos os interessados, para tomar ciência da presente decisão, o requerido WILLIAN DUARTE DOS SANTOS (CPF:075.145.939-93), nome da Mãe: ROSANGELA DUARTE, Nome do Pai: BENEDITO DOS SANTOS, conforme segue transcrito:

"Cite-se o mesmo por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que ofereça defesa, nos termos da decisão de evento 6.1.:

Cite-se a parte executada, na forma requerida, para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento integral do valor indicado na exordial, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão. "

Jacarezinho, quinta-feira, 16 de Dezembro de 2025. Eu, _____ Luiz Felipe Nascimento de Souza, Estagiário de Direito, que o digitei e subscrevi.

Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Junior
Juiz de Direito

LAPA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação dos eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrado sob o nº 0000752-59.2025.8.16.0103, em que figura como requerente Maria Madalena Guerber Gonçalves da Silveira representado(a) por ROGERIO PESSOA XAVIER DA SILVEIRA e requerido eventuais interessados incertos e não sabido, referente à: "Um lote de terreno urbano localizado na Rua Francisco Alves, nº 77, Vila José Lacerda, Baixo da Lapa, CEP 83.751-116, neste município e Comarca da Lapa, Paraná, medindo 166,21m², com perímetro de 52,77m, contendo uma casa de alvenaria com 96,00 metros quadrados." confrontando com imóveis de: Espólio de General João Gualberto Gomes Sá e Espólio de Zoé lacerda Gomes de Sá representados por Otávio Gomes de Sá Dourado, Espólio de Joaquim Brito de Lacerda e Espólio de Glicinia Pernetta de Lacerda representados por Júlio Lacerda e outros. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 16/12/2025. Eu, _____, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

Bruno Schultz Batista
- Auxiliar Juramentado -
(autorizado conforme portaria nº27/2018)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação RAFAEL DANTAS e SAMUEL DANTAS, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrado sob o nº 0001196-63.2023.8.16.0103, em que figura como requerentes João heliton gregovski da silva, MARCELO RUIZ GOMES, MARCIA PAVANI SAKOVICZ e SOELI CONCEIÇÃO DA LUZ RUIZ GOMES e requerido(as) Espólio de João Gregovsky representado(a) por IZAURA GREGOVSKI para que querendo, apresentar resposta em 15 (quinze) dias, ficando ciente de que se não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Lapa, 16/12/2025. Eu, _____, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

Bruno Schultz Batista
- Auxiliar Juramentado -
(autorizado conforme portaria nº27/2018)

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação Espólio de José Lacerda Júnior e Aiméa Costa de Lacerda, representados por Bráulio Eduardo Mattana Carollo, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrado sob o nº 0000752-59.2025.8.16.0103, em que figura como requerente Maria Madalena Guerber Gonçalves da Silveira representado(a) por ROGERIO PESSOA XAVIER DA SILVEIRA e requerido(as) eventuais interessados incertos e não sabido para que querendo, apresentar resposta em 15 (quinze) dias, ficando ciente de que se não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Lapa, 16/12/2025. Eu, _____, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

Bruno Schultz Batista
- Auxiliar Juramentado -
(autorizado conforme portaria nº27/2018)

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572.3288 - Celular: (43) 99141-3193 - E-mail: lon-17vj-e@tjpr.jus.br Autos nº. 0013738-31.2019.8.16.0014 Processo: 0013738-31.2019.8.16.0014 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Investigação de Paternidade Valor da Causa: R\$6.000,00 Autor(s): I. V. A. (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por FRANCIELLY ANTUNES PEREIRA (RG: 136537423 SSP/PR e CPF/CNPJ: 105.223.259-04) Rua Doutor Moacyr Arcoverde, 236 - Aquilões Sthengel - LONDRINA/PR - CEP: 86.086-090 (Parte sem Advogado) Réu(s): RENATO MONTINI DE OLIVEIRA (RG: 96529287 SSP/PR e CPF/CNPJ: 055.507.449-88) Rua Arara-azul, 368 - Jacomo Violin - LONDRINA/PR - CEP: 86.088-010 - Advogada: EVELIN CRISTINA COELHO EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: TRINTA (30) DIAS. A Sr. Dr. Amarildo Clementino Soares, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Anexos da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este juízo tramitam os autos de Investigação de Paternidade sob o nº 0013738-31.2019.8.16.0014, onde consta como Requerente I.V.A. representada por Francielly Antunes Pereira e Requerido Renato Montini de Oliveira, e como não foi possível intimar pessoalmente a Requerente I.V. A. representada por Francielly Antunes Pereira, abaixo mencionado, estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-A do inteiro teor da r. sentença proferida nos autos supramencionados, cujo tópico principal segue transcrito: "... Posto isso, com esteio no art. 1596 e 1506, do CC c.c. art. 27, do ECA e art. 487, I do Código de Processo Civil, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, para fim de: 3.1 reconhecer RENATO MONTINI DE OLIVEIRA genitor biológico de I. V. A., produzindo a sentença os efeitos desse reconhecimento, ex vi do artigo 1.616, do Código Civil. Expeçam-se os respectivos mandados para as devidas averbações com a inclusão dos nomes do pai e dos avós paternos. 3.2 Extinguir a processo quanto pretensão alimentar, nos termos do arts. 76, §1º, inciso I e art. 485, inciso IV, do CPC, por ausência de regularização da representação processual. Diante da sucumbência recíproca (réu pela procedência do pedido de reconhecimento da paternidade/autora pela extinção do pedido de alimentos), condeno as partes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85 §2 do CPC, no percentual de 50% para cada parte. Atente-se aos benefícios da assistência judiciária gratuita eventualmente deferidos. ...", para, querendo, interpor recurso no prazo de 15(quinze) dias. REQUERENTE: I.V.A. representada por Francielly Antunes Pereira, brasileira, solteira, desempregada, CPF nº 105.223.259-04, atualmente incerto e não sabido. O presente edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado no átrio do Fórum local na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 12 do mês de dezembro do ano de 2025. Eu escrevê, digitei e subscrevi. Londrina, datado e assinado digitalmente. Amarildo Clementino Soares Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PARCIAL (JUSTIÇA GRATUITA)

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO nº 0017072-97.2024.8.16.0014**, em que é Requerente **ELIANE APARECIDA CHELLI BELLI** (CPF/MF nº. 003.535.519-02) e Requerido(a) **ELIDIA TECILA GARCIA** (CPF/MF nº. 967.702.529-53), no qual, através de sentença proferida em data de 23 de outubro de 2025, foi por este Juízo decretada a interdição da requerida **ELIDIA TECILA GARCIA**, brasileira, viúva, inscrita no CPF/MF nº. 967.702.529-53, nascida em 27/09/1936, na cidade de Guapiçu - SP, filha de FAUSTINO TECILA e ANGELINA DEL BIANCO, face a mesma ser portadora de déficit visual importante e dificuldade de locomoção, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente apenas os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos arts. 4º, inc. III e art. 1.767, inc. I ambos do CC, c/c art. 84, § 1º, e art. 85, caput e § 1º da Lei nº 13.146/2015, sendo-lhe nomeada como curadora, sua sobrinha - Sr(a). **ELIANE APARECIDA CHELLI BELLI**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº. 7.025.973-7/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.535.519-02, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2025. **Eu, _____ (DANILE C. T. PEREIRA),**

Funcionária Juramentada, o digitei e subscrevi.

(Assinado Digitalmente)

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE HASTA PÚBLICA (1ª e 2ª Praça) do bem abaixo descrito, para conhecimento de eventuais interessados e para intimação da executada: MAIRA NUBIA DE ORTEGA (CPF/MF Nº 205.510.109-91) e seu cônjuge, se casado for; do coproprietário: AMADEU ANTÔNIO MORTARI (CPF/MF Nº 115.345.329-00) e seu cônjuge, se casado for; dos credores: MINISTERIO DA FAZENDA (CNPJ/MFNº 00.394.460/0216-53) e MUNICIPIO DE LONDRINA (CNPJ/MF Nº 75.771.477/0001-70); bem como do Credor Hipotecário: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. (CNPJ/MF Nº 60.872.504/0001-23).

A MM. Juíza de Direito Dra. Rosângela Faoro, do 3º Juizado Especial Cível - do Foro de Londrina, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, por este Juízo, processam-se os autos da Ação de Execução, ajuizada por CONDOMINIO EDIFÍCIO MANHATTAN RESIDENCES (CNPJ/MF Nº 81.884.280/0001-40) em face de MAIRA NUBIA DE ORTEGA (CPF/MF Nº 205.510.109-91), nos autos do Processo nº 0042474-20.2023.8.16.0014, e foi designada a venda do bem descrito abaixo, nos termos dos artigos 392 a 394 do Provimento nº 282/2018 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça/PR - TJPR) que disciplinam a Alienação em Leilão Judicial, assim como a Resolução nº 236/2016, CNJ e os artigos 879 a 903 do CPC, e de acordo com as regras expostas a seguir:

01 - BEM: LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: Rua Santos, nº 488, Apartamento nº 93, no 9º pavimento superior do Condomínio Edifício Manhattan Residences - Centro - Londrina/PR - CEP: 86020-040 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Apartamento nº 93, situado no 9º pavimento superior do Condomínio Edifício Manhattan Residences, situado na Rua Santos, nº 488, Centro, Londrina/PR. Tendo 191,3525m² de área privativa, 32,78258903m² de área comum, e 224,13508903m² de área (total), equivalente a uma área ideal de 43,1442m² do terreno.

DADOS DO IMÓVEL

Inscrição Municipal nº -

Matrícula Imobiliária nº 38.189 1º Registro de Imóveis da Comarca de Londrina

ÔNUS

Registro Data Ato Processo/Origem Ato Credores

R. 02 05/03/1991 Hipoteca Banco Itaú S.A

R. 04 11/10/2011 Indisponibilidade de bens Proc. nº 0013242-65.1996.4.04.7001

Ministério da Fazenda

R. 05 11/11/2011 Indisponibilidade de bens Proc. nº 0006784-17.2005.4.04.7001

Ministério da Fazenda

R. 06 30/09/2021 Penhora Proc. nº 0053228-02.2015.8.16.0014 Condomínio Edifício Manhattan Residences

R. 07 11/08/2023 Penhora Proc. nº 0025009-32.2022.8.16.0014 Município de Londrina

R. 08 11/03/2024 Penhora Exequenda Proc. nº 0042474-20.2023.8.16.0014 Condomínio Edifício Manhattan Residences

OBS.01: Nos termos do artigo 1.499, VI, do Código Civil, ocorrendo a arrematação do bem, a Hipoteca registrada sob nº 02, será extinta.

OBS.02: Foram opostos Embargos à Execução ao Mov. 68.1, pela executada, objetivando a extinção da execução, sob o argumento de excesso de execução em virtude do erro de cálculo apresentado pelo exequente. Os embargos foram julgados improcedentes (Mov. 83.1). Da r. Decisão de não houve recurso.

OBS.03: A executada impugnou o valor de avaliação (Mov. 139.1), objetivando uma nova avaliação do bem, sob o argumento de que o imóvel foi avaliado por valor infimamente menor. A impugnação foi apreciada (Mov. 152.1). Da r. Decisão de não houve recurso.

VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 950.000,00 (Jun/2025 - Avaliação ao Mov. 136.1 - Homologação ao Mov. 152.1). O valor de avaliação será atualizado à época das praças através da média dos índices do INPC e IGP-DI.

DÉBITOS TRIBUTÁRIOS: Eventuais débitos tributários são sub-rogados no valor da arrematação (artigo 130, Parágrafo Único, Código Tributário Nacional).

DÉBITO EXEQUENDO/CONDOMINIAL: R\$ 17.141,55 (Out/2024 - Mov. 90.2). Os débitos condominiais ficarão sub-rogados no valor da arrematação (artigo 908, §1º, do CPC).

VALOR DA CAUSA: R\$ 14.863,34 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos). acrescido das despesas, custas processuais, honorários advocatícios e atualizações pertinentes até a data do efetivo pagamento do débito.

02 - DATAS: A 1ª Praça terá início no dia 30 de janeiro de 2026, às 15 horas e 30 minutos, e se encerrará no dia 02 de fevereiro de 2026, às 15 horas e 30 minutos.

Não havendo lance igual ou superior à avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a 2ª Praça seguirá-se-á sem interrupção, iniciando-se em 02 de fevereiro de 2026, às 15 horas e 30 minutos, e se encerrará em 24 de fevereiro de 2026, às 15 horas e 30 minutos.

03 - CONDIÇÕES DE VENDA: Será considerado arrematante aquele que ofertar o maior lance, sendo que em segunda praça serão aceitos lances iguais ou superiores a 60% do valor da avaliação (artigo 891, parágrafo único do CPC). Caso não haja propostas para pagamento à vista, serão admitidas propostas de arrematação parcelada exclusivamente eletrônicas pelo sítio eletrônico da gestora (www.alfaleiloes.com), sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta e o restante em até 30 parcelas mensais e iguais (podendo oscilar de acordo com a atualização monetária). O saldo devedor (parcelado) sofrerá correção mensal pela média dos índices do INPC e IGP-DI (Decreto nº 1544/1995) e será garantido por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, em diferentes condições, será declarada vencedora a proposta mais vantajosa, assim compreendida, de maior valor; ou em propostas de iguais condições, será declarada vencedora a proposta formulada em primeiro lugar. (artigo 891, parágrafo único, artigo 895, §§ 1º ao 8º do CPC).

04 - LEILOEIRO: O leilão será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Davi Borges de Aquino, matriculado na Junta Comercial do Paraná sob nº 21/335-L, através da plataforma Alfa Leilões - Especialista em Imóveis (www.alfaleiloes.com). Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no Portal <http://www.alfaleiloes.com> (artigos 12 e 13 da Resolução nº 236/2016, CNJ).

05 - PREFERÊNCIA DE AQUISIÇÃO: Havendo mais de um pretendente e em igualdade de oferta, o devedor ou respectivo cônjuge, companheiro, dependentes, descendente ou ascendente do executado e coproprietários, terão preferência na aquisição dos bens, nessa ordem (artigos 892, § 2º e 843, § 1º CPC).

06 - ARREMATAÇÃO PELA PARTE EXEQUENTE: Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (artigo 892, §1º, CPC).

07 - QUOTA-PARTE: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem (artigo 843, CPC).

08 - PAGAMENTO: O preço do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal, gerada no <https://www.tjpr.jus.br/deposito-judicial>, respectivamente, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 3 horas após o encerramento do Leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (artigo 884, IV e artigo 892 do CPC).

09 - COMISSÃO DO LEILOEIRO: O arrematante deverá pagar a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem. Tal valor será devido pelo arrematante ainda que haja a desistência da arrematação, assim como será devido ao leiloeiro: em caso de adjudicação, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; em caso de remição, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; em caso de acordo entre as partes, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, conforme Condições de Venda e Pagamento do leilão e Decisão de Mov.158.1, e deverá ser paga mediante PIX, TED ou depósito em dinheiro, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do

encerramento do leilão, na conta bancária do Leiloeiro Oficial: Davi Borges de Aquino, a ser indicada ao interessado após a Arrematação (artigo 884, parágrafo único do CPC, artigo 7º, §§ 3º e 7º da resolução nº 236 do CNJ e artigo 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981/32).

10 - CUSTAS: Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, o Arrematante deverá recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, assim como comprovar

o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (artigo 395, Provimento nº 282/2018, Normas da Corregedoria Geral da Justiça/PR - TJPR), para bens móveis, recolhimento da Guia para cumprimento do Mandado de Entrega. A Guia referente às custas poderá ser gerada por meio do site www.tjpr.jus.br, obedecendo aos seguintes passos: Guias de Recolhimento; Custas Processuais; Custas do 1º Grau; Preencher o formulário com os dados da Comarca "Londrina", "3ª Secretaria do Juizado Especial Cível" e, no "tipo de custas", incluir "Carta de arrematação, remissão e requisito de pagamento", preenchendo os demais dados e, incluindo no valor da causa o valor de arrematação do bem.

11 - FRAUDE EM LEILÃO: Em hipótese alguma será permitida a desistência da arrematação. No caso de não pagamento do valor do bem arrematado, e da comissão devida à do leiloeiro no prazo estipulado, pode configurar fraude em leilão (artigo 358 do Código Penal). Neste caso, o participante responderá civil e criminalmente, ficando ainda obrigado, nos termos do item 09, a pagar a comissão sobre o lance ofertado em favor do leiloeiro oficial, a título de multa. Fica nesta hipótese autorizado o leiloeiro a receber e aprovar os lances imediatamente anteriores, desde que obedecidos os limites e regras estabelecidas no presente edital.

12 - OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas (artigo 18 da Resolução nº 236/2016, CNJ). Para obtenção de descrição detalhada do imóvel, fica o Leiloeiro ou funcionário por este indicado, autorizado a diligenciar até o local do bem para vistoria e realização de fotos, acompanhado ou não de interessados (artigo 7º do Provimento CSM nº 1625/2009). Eventuais despesas relativas à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados correrão por conta exclusiva do arrematante (artigo 29 da Resolução nº 236/2016, CNJ).

13 - SUB-ROGAÇÃO DOS DÉBITOS: O Arrematante arcará com eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os decorrentes de débitos de condomínio (artigo 908, §1º, do CPC), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

14 - PLURALIDADE DE CREDORES: Havendo pluralidade de credores ou exequentes, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (artigo 908, §1º, do CPC, artigo 130, §1º, do CTN e artigo 396 Provimento nº 282/2018 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça/PR - TJPR).

15 - PRORROGAÇÃO: O Leilão prosseguirá no dia útil imediato, até o mesmo horário previsto no Item 02, independentemente de novo Edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense.

Nesse mesmo período, havendo instabilidades técnicas ou motivos que prejudiquem o encerramento do Leilão conforme previsto no Item 02, a Praça poderá ser prorrogada pelo prazo necessário para garantir igualdade de condições aos licitantes. No período de 24 horas posteriores ao término da praça poderão ser recebidas ofertas na modalidade de "Repasse", nos termos do Item 02 (artigo 900 do CPC).

16 - FORMALIZAÇÃO DA ARREMATACÃO: A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, ocasião em que a será expedida a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel e a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel (artigo 880, CPC).

Os referidos documentos serão expedidos depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (artigo 901, § 1º, CPC).

17 - IMISSÃO NA POSSE OU ENTREGA DO BEM: A imissão na posse e desocupação do imóvel ou entrega do bem (quando se tratar de bens móveis) são feitos dentro do processo em que é realizada a Hasta Pública, no qual o Juiz delegará um Oficial de Justiça, que dotado de um mandado judicial e juntamente ao Arrematante, realizará a desocupação do bem ou entrega, de modo que o bem arrematado será desocupado ou transferido, assegurando a propriedade nos termos do artigo 1.228 do Código Civil.

18 - VENDA DIRETA: Por uma questão de celeridade, economia e efetividade processual, restando

negativo o leilão, já fica o mesmo Leiloeiro autorizado a prosseguir com a venda por intermédio de Venda Direta, estabelecendo-se um prazo de 90 dias, pelo valor de avaliação do bem. Nesta ocasião, havendo propostas de compra do correspondente ativo, estas obedecerão estritamente aos termos do Item 03 deste Edital.

19 - DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou no escritório do leiloeiro, localizado na Rua Francisco Rocha, 198 - Batel, Curitiba/PR, CEP: 80420-130, endereço eletrônico contato@alfaleiloes.com, telefone (11) 3230-1126 e Celular/WhatsApp (11) 93207-1308. A participação neste Leilão Eletrônico deve ser feita pelo sítio eletrônico da Alfa Leilões, no seguinte endereço: www.alfaleiloes.com.

20 - PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos (artigo 889, Parágrafo Único, CPC). Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, não se realizar no endereço constante dos autos,

incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital.

Curitiba, 010 de novembro de 2025.

Eu, _____, escrevente, digitei.

Eu, _____, Escrivão(ã) - Diretor(a), subscrevi.

DRA. ROSÂNGELA FAORO

JUIZA DE DIREITO

Edital de leilão do bem penhorado do devedor JORGE LUIS FRANCISCO (CPF/CNPJ 042.595.759-45), com possibilidade de arrematação da seguinte forma:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 20 de março de 2026 às 09:30, que se realizará na Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr, por lance não inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 27 de março de 2026 às 09:30, que se realizará na Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 60% da avaliação.

Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização.

DADOS DO PROCESSO:

Autos nº. 0019539-49.2024.8.16.0014 - Cumprimento de Sentença.

Vara 3º Juizado Especial Cível de Londrina/PR

Exequente (01) ADRIANO DE OLIVEIRA COSTA (CPF/CNPJ 025.896.779-01)

Adv. Exequente Denise de Almeida Corinhi (OAB/PR 116744)

Executado (a) (01) JORGE LUIS FRANCISCO (CPF/CNPJ 042.595.759-45)

Adv. Executado Raissa Guimarães Jevens (oab/ppr107131) (mov. 92.2, fl. 192)

Depositário Fiel (1) ADRIANO DE OLIVEIRA COSTA

End. da Guarda (01) Rua Presidente João Goulart, 1495, Lote 21, Tatuquara, Curitiba/PR

Penhora realizada 20/03/2025 (mov. 85.2, fl. 173/175)

Débito Atualizado R\$ 23.294,05 - 30/09/2025 (mov. 133.1, fl. 287)

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 37.034,00

Um veículo marca/modelo Renault Fluence Dyn, ano de fabricação/modelo 2012/2013, Placa IUD1A63, Renavam 00526077557, Cor Preta, Chassi 8A1LZBW2TDL548783, Combustível ALCOOL/GASOLINA.

Avaliação R\$ 37.034,00 - 20/03/2025 (mov. 85.2, fl. 173/175)

ÔNUS DA MATRÍCULA: DETRAN/PR: R\$ 3.014,92 - ATÉ 10/12/2025; ;

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) JORGE LUIS FRANCISCO (CPF/CNPJ 042.595.759-45), e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a) (s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso iniciará a partir da data do leilão, independentemente de nova intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou

adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES: A oferta de lances deve observar o disposto nos arts. 891, 892 e 895 a 898 do CPC. Nos imóveis a venda é "ad-corpus". Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo;

Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador; Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão, Os participantes do Leilão estarão sujeitos ao Artigo 335 do Código Penal, contra aqueles que impedirem, perturbarem, fraudarem, afastarem ou procurarem afastar licitantes por meios ilícitos, com os agravantes dos crimes praticados contra a ordem pública e violência; Londrina, 11 de dezembro de 2025

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
Leiloeiro Público Oficial
Matr. 12/048-L - JUCEPAR
(43) 3020-7900 - (41) 3092 6400

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): LARAH DECOR - (CNPJ/MF SOB Nº 29.580.454/0002-41).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCCP e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 04 de fevereiro de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 04 de fevereiro de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCCP).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0072283-55.2023.8.16.0014 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que são exequentes ISABELA CRISTINA FERNANDES - (CNPJ/MF SOB Nº 124.092.399-60) e SERGIO LUIZ MENEZES TORRIANI - (CNPJ/MF SOB Nº 081.235.479-60) e executada LARAH DECOR - (CNPJ/MF SOB Nº 29.580.454/0002-41).

BEM(NS): "01 (um) Sofá Noroega, com 2,5 metros, tecido suede, na cor marrom".
ÔNUS: Registro de Penhora junto ao depositário Público desta comarca, conforme certidão do evento 267.1. Eventuais constantes após a expedição do respectivo. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).
AValiação DO BEM: R\$1.990,00 (um mil, novecentos e noventa reais), conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito do evento 177.2, datado de 09 de junho de 2025.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCCP). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas

as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCCP).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referidos bem se encontra depositado nas mãos do representante legal da executada Sra. Thais Lopes Rosa, podendo ser encontrado na Avenida Winston Churchill, 1560 anexo ao supermercado Amigão - Coliseu - LONDRINA/PR - CEP: 86.080-120, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

Advertir-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): LARAH DECOR - (CNPJ/MF SOB Nº 29.580.454/0002-41), devidamente INTIMADO, caso não sejam encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Fiduciária, coproprietário(s), e usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei.

Eu, _____, // Jorge Vitorio

Espolador - Matrícula 13/246-L /// Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

ROSÂNGELA FAORO

Juíza de Direito

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA LUZIA DE FÁTIMA MARIANO (RG: 86866625 SSP/PR e CPF/CNPJ: 041.885.669-90), COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Processo: 0032655-93.2022.8.16.0014 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Contratos Bancários Valor da Causa: R\$7.778.075,51 Exequente(s): Banco do Brasil S/A (CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91) Setor Bancário Sul, 83 Quadra04,BlocoC,Lote32,EdifícioSedelll - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.073-900 Executado(s): JEFFERSON VIEIRA DA SILVA (RG: 54046634 SSP/PR e CPF/CNPJ: 917.918.399-91) Rua Carlos Maggi, 407 casa - José Leite - IBIPORÁ/PR - CEP: 86.200-000 JORGE KAWANISHI (RG: 33536690 SSP/PR e CPF/CNPJ: 588.134.709-91) Rua Helena Anunciada Betti, 86 - Jardim Marissol - LONDRINA/PR - CEP: 86.030-496 LUZIA DE FÁTIMA MARIANO (RG: 86866625 SSP/PR e CPF/CNPJ: 041.885.669-90), ora em lugar incerto e não sabido. MEHGA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA (CPF/CNPJ: 05.743.457/0001-00) HELENA ANUNCIADA BETTI, 86 - Jardim Marissol - LONDRINA/PR - CEP: 86.030-496 MELISSA FUMIE SAKAGUTI (CPF/CNPJ: 044.079.589-36) Rua Carlo Maggi, 407 - Conjunto Habitacional José Leite da Silva - IBIPORÁ/PR - CEP: 86.200-000 RESUMO APRESENTADO PELA PARTE EXEQUENTE: Processo nº: 0032655-93.2022.8.16.0014 - 5ª Vara Cível de Londrina/PR Exequente: Banco do Brasil S.A.- CNPJ: 00.000.000/0001-91; Executados: Mehga Transportes e Logística Ltda (CNPJ 05.743.457/0001-00), Jorge Kawanishi (CPF: 588.134.709-91); Luzia de Fátima Mariano (CPF: 041.885.669-90); Jefferson Vieira da Silva (CPF: 917.918.399-91); Melissa Fumie Sakaguti (CPF: 044.079.589-36); Executada a ser citada: Luzia de Fátima Mariano (CPF 041.885.669-90); Natureza: Execução de título extrajudicial - Contratos Bancários; Fundamento: Cédula de Crédito Bancário nº

493.904.182, emitida em 14/02/2020, com vencimento final em 10/03/2029, aditivada por instrumento de retificação e ratificação. Valor executado: R\$ 7.778.075,51 (posição em 30/05/2022), acrescido de correção monetária, juros e encargos contratuais até o efetivo pagamento. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVAE 9QBFF GE59R 3PCF3 PROJUDI - Processo: 0032655-93.2022.8.16.0014 - Ref. mov. 250.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Lucie ne Oliveira Vizzotto Zanetti) 14/12/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital Garantias: 1) Hipoteca censual de 2º grau sobre imóvel matrícula nº 2.332 - CRI de Primeiro de Maio/PR (Chácara nº 32); 2) Hipoteca censual de 1º grau sobre imóvel matrícula nº 6.425 - 4º CRI de Londrina /PR (Rua Helena Anunciada Bett); 3) Hipoteca constituída por meio da Escritura Pública de Constituição de Hipoteca sobre Dívida Futura lavrada no Tabelionato de Notas da Comarca de Iporã/PR, em 12/07 /2018, Fls. 30/38, Liv. 332N e registrada sob o nº R-9 da matrículas nº 6.424; e 4) Hipoteca constituída por meio da Escritura Pública de Constituição de Hipoteca sobre Dívida Futura lavrada no Serviço Notarial de Iporã/PR, em 30/10/2018, Fls. 101/108, Liv. 327N e registrada sob o nº R-10 da Matrícula 11.910 do CRI da Comarca de Londrina/PR. OBJETIVO: Para no prazo de 03 (três) dias, após o prazo de dilação deste edital, efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 7.778.075,51 e demais acréscimos legais, (Art. 829 do CPC) até a data do efetivo pagamento e acrescido das demais cominações legais, custas processuais da presente execução e honorários advocatícios arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito corrigido (sendo certo que em caso de não pagamento no prazo de 03 dias os honorários advocatícios incidentes serão de 10% sobre o débito corrigido) sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação do débito; e, ainda, INTIMADO para que, em caso de não pagamento do valor exequendo, indique bens de sua propriedade, passíveis de penhora, informando sua localização, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de, considerar-se conduta atentatória à dignidade da Justiça (art. 774, item V do CPC); E, finalmente, INTIMADO de que, querendo, poderá opor Embargos em prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que tal oposição de defesa não impedirá as demais determinações constantes do mandado (penhora e avaliação), bem como de que fique ciente de que, no mesmo prazo de embargos (15 dias) poderá, no caso de reconhecimento do crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução (inclusive custas e honorários), comprovando tal depósito e requerer ao juízo o parcelamento do restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, sob pena de prosseguimento do feito, inclusive com a penhora e demais atos necessários. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Eu (Carlos Roberto Silveira), Analista Judiciário, Subscrevi. Londrina, 14 de dezembro de 2025. Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caixaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA A.J.C. COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VARAIS EIRELI (CPF/CNPJ: 19.283.287/0001-32) e ALEXSANDER JOSE COSTA (RG: 92960498 SSP/PR e CPF/CNPJ: 058.007.389-04) Processo: 0036407-44.2020.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário Valor da Causa: R\$201.906,16 Exequente(s): COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS (CPF/CNPJ: 79.342.069/0001-53) Avenida Santos Dumont, 2720 - Centro - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-050 Executado(s): A.J.C. COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VARAIS EIRELI (CPF/CNPJ: 19.283.287 /0001-32), ora em lugar incerto e não sabido. ALEXSANDER JOSE COSTA (RG: 92960498 SSP/PR e CPF/CNPJ: 058.007.389-04) ora em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Para no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente edital efetue o pagamento da importância de R\$ 201.906,16 e demais acréscimos legais, até a data do efetivo pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) prevista pelo artigo 523, parágrafo 1º do CPC, além de honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, custas processuais e prosseguimento do feito, com a penhora de bens suficientes para garantia da execução. Ciente que, caso seja efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º, do CPC). Ciente ainda que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado, independente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação nos próprios autos (art. 525 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Eu (a) Carlos Roberto Silveira, Analista Judiciário, subscrevi. Londrina, 13 de dezembro de 2025. Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti Juíza de Direito

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caixaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): D B GIACOMINI EMBALAGENS PLASTICAS - (CNPJ/MF SOB Nº 07.353.862/0001-47). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 26 de março de 2026, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 26 de março de 2026, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 70% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). Sendo infrutífero fica autorizado o prazo de 30 dias úteis para tentativa de alienação em VENDA DIRETA. OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.. PROCESSO: Autos sob o nº 0024611-85.2022.8.16.0014 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é exequente TERZONI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA-ME - (CNPJ/MF SOB Nº 13.673.831/0001-76) e executado D B GIACOMINI EMBALAGENS PLASTICAS - (CNPJ/MF SOB Nº 07.353.862/0001-47). BEM(NS): "01 (uma) Máquina Posicionadora de Sleeve Automática, Marca/Modelo: EPET - AS 100, ano de fabricação: 2010". ÔNUS: Nada consta dos autos até a presente data. Eventuais constantes após a expedição do respectivo Edital de Leilão. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN). AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Laudo de Vistoria e Avaliação Judicial do evento 204.2, realizado em data de 19 de maio de 2025. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJL7R 3HGL2 ER4KS N6KZU PROJUDI - Processo: 0024611-85.2022.8.16.0014 - Ref. mov. 239.2 - Assinado digitalmente por Jorge Vitorio Espolador:91821606949 15/12/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EXPEDIENTES LEILÃO PÚBLICO OBSERVAÇÃO 2: Consoante o disposto no artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, : "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, ou seja, igual a inferior a 70% do valor da avaliação, da seguinte forma: Em qualquer dos casos, deverá haver o pagamento de 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI (Decreto nº 1.544/1995), a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 5 dias a contar da intimação da extração da respectiva carta. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem móvel, por caução idônea, ou seja: a)caução real, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; (b)caução fidejussória (fiança) - devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; (c)seguro bancário. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC. A ordem de entrega do bem móvel

ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do representante legal da executada, Sr. VERGILIO PERUZO GIACOMINI, podendo ser encontrado na Rua Portugal, nº 956, bairro Jardim Piza, CEP 86046-010, Londrina/PR e/ou Rua André Gallo, nº 101, apto. 407, Bloco 05, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L. COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: D B GIACOMINI EMBALAGENS PLASTICAS - (CNPJ/MF SOB Nº 07.353.862/0001-47), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), fiduciário e coproprietário(s) e proprietário constante da matrícula imobiliária do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJL7R 3HGL2 ER4KS N6KZU PROJUDI - Processo: 0024611-85.2022.8.16.0014 - Ref. mov. 239.2 - Assinado digitalmente por Jorge Vitorio Espolador:91821606949 15/12/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EXPEDIENTES LEILÃO PÚBLICO acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (15/12/2025). Eu, _____, /// Jorge V. Espolador - Matrícula 13/246-L /// Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi. RENATA BOLZAN JAURIS Juíza de Direito

MAMBORÊ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO**DESTINATÁRIOS: PARTES, TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS**

PRAZO DE 45 dias úteisO(A) Juiz(iza) da Vara Cível de Mamborê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000426-97.2019.8.16.0107, em que é(são) autor(es) NICODEMO DA CRUZ SANTOS, e réu(s) Osmar Gonçalves Paião, LAURA PEDROSO DO AMARAL, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de Antônio Francisco da Silva Filho, Sebastião Grejo e Valdomiro Costa, bem como, de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel matrícula nº 2.747, Livro nº 2 do CRI da Comarca de Mamborê/PR, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "Assim, determino a citação por edital de Antônio Francisco da Silva Filho, Sebastião Grejo e Valdomiro Costa, bem como de eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 259, inciso I, do Código de Processo Civil". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro,

nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Hugo Ismael Moreira da Luz, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Mamborê, 15 de dezembro de 2025.**

HUGO ISMAEL MOREIRA DA LUZ Analista Judiciário **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital Geral - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): RAIMUNDO RODRIGUES SOARES, portador(a) do CPF 153.610.395-00; **R R S TRANSPORTES EM GERAL LTDA**, portador(a) do CNPJ 07.759.342/0001-39

PRAZO DE 35 dias úteisO(A) Juiz(iza) da Vara Cível de Mamborê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Indenização por Dano Material, sob nº 0000115-04.2022.8.16.0107, em que é(são) autor(es) SÍLVIO SOARES DOS SANTOS, e réu(s) R R S TRANSPORTES EM GERAL LTDA, RAIMUNDO RODRIGUES SOARES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) RAIMUNDO RODRIGUES SOARES**, portador(a) do CPF 153.610.395-00; **R R S TRANSPORTES EM GERAL LTDA**, portador(a) do CNPJ 07.759.342/0001-39. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, RONAN RONIEL HERCE DOS SANTOS, Estagiário, conferi e digitei. **Mamborê, 11 de novembro de 2025.**

HUGO ISMAEL MOREIRA DA LUZ

Analista Judiciário

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

CONDIÇÕES/REGRAS DE PARTICIPAÇÃO EM ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR/VENDA DIRETA

Alienação Realizada em Meio Exclusivamente Eletrônico (www.kronleiloes.com.br)

1. Venda por iniciativa particular (venda direta);

2. O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de direito da (o) Vara da Fazenda Pública de Mandaguçu-Estado do Paraná, Christian Remy Gonçalves, nomeando o leiloeiro público Helcio Kronberg, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos de nº 0002992-45.2021.8.16.0108 (s), alienará, em VENDA DIRETA, os bens/lotes adiante discriminados. LOCAL: A venda direta prevista neste edital será exclusivamente eletrônica. O bem estará disponível no site do leiloeiro www.kronleiloes.com.br pelo prazo de 60 (sessenta) dias, do dia 27/01/2026 até 17/04/2026, às 10:00 horas.

3. Os interessados em participar deverão ofertar as propostas, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronleiloes.com.br. Serão aceitas propostas a partir da inserção do bem no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em realizar as ofertas deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro.

4. Descrição dos Bens:

Lote - Data de terras sob o nº 5, da quadra nº 13, com a área de 258,00 metros quadrados, situada no Jardim Europa, nesta cidade de Mandaguçu, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com a Rua Veneza, no rumo SO 62°53', numa frente de 12,00 metros, de um lado com a data nº 4, no rumo NO 27°07', numa distância de 21,50 metros, aos fundos com o lote n 173, no rumo NE 62°53', numa largura de 12,00 metros; e, finalmente, do outro lado com a data nº 6, no rumo SE 27°07', numa extensão de 21,50 metros. Registro Anterior: R-3-9141 e objeto de Loteamento conforme o R-5-9141, do Livro nº 2-RG, desta

Serventia - O Escrevente de Ofício. A região encontra-se servida rede de água, energia elétrica e serviços de limpeza. Sobre o imóvel descrito está edificada uma residência simples, em alvenaria, contendo 03 quartos, sala, cozinha e banheiro, coberta por eternit. Localizado na Rua Veneza no Jardim Europa, Mandaguçu/PR. Demais características constantes na matrícula 11.801 do CRI de Mandaguçu/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Há débitos de IPTU. O arrematante é responsável pela regularização da matrícula do imóvel. Penhoras/Arresto: penhora nº0002992-45.2021.8.16.0108 VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MANDAGUACU-PR.

5. Recebida a proposta, desde que observado o valor mínimo e as condições de pagamento previstas, será lavrado e assinado Termo de Alienação;

6. A venda somente será considerada aperfeiçoada após a assinatura do Termo de Alienação pelo comprador, pelo leiloeiro, pelo exequente e pelo r. juízo. A alienação poderá ser considerada ineficaz nas hipóteses previstas no art. 423, X do Código de Normas da Corregedoria do Paraná;

7. Em caso de bem imóvel a transferência do bem junto ao cartório competente ocorrerá mediante Carta de Alienação a ser expedida pelo r. juízo, caso trate-se de bem móvel a transferência se dará mediante à ordem de entrega, expedida pelo juízo competente;

8. Valor mínimo do Lote: R\$ 78.000,00 (ou seja, 50% do valor da avaliação).

9. Condições de Pagamento: será admitida proposta/venda com pagamento à vista

9.1. Pagamento à vista: O valor deverá ser pago no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante (podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móvel (quando previsto neste edital), poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem;

9.2. Pagamento parcelado: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: 30 parcelas. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante (podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móvel (quando previsto neste edital), poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem;

10. Taxa de comissão: Taxa de comissão do leilão de 5% sobre o valor da proposta/venda, a ser paga pelo comprador;

11. Incumbe ao arrematante o pagamento das custas processuais relativas à expedição do mandado de entrega, devendo viabilizar a remoção do bem, na companhia do Oficial de Justiça designado.

12. O bem será entregue nas condições em que se encontra, inexistindo qualquer espécie de garantia;

13. A venda será considerada ad corpus, devendo as medidas serem consideradas meramente informativas;

14. Mais informações no auto de avaliação disponibilizado no site do leiloeiro, não podendo o interessado alegar desconhecimento;

15. As fotos constantes no auto de avaliação, no site do leiloeiro e/ou no material publicitário, devem ser consideradas meramente ilustrativas, podendo havendo diferenças entre o constante nas fotos e atual situação do imóvel, o que em hipótese alguma invalidará a venda.

16. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU/PR, NELSON FUGITA JUNIOR, ANA CAROLINA DE ANDRADE BORBA, FERNANDO CESAR ROCCO, JOEL DA SILVA, TALITA SCHUELTTER DE OLIVEIRA, FRANCOMIL - COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA.

Mandaguçu, 19 de dezembro de 2025

Helcio Kronberg

Leiloeiro Público Oficial
(assinado digitalmente)
CHRISTIAN RENY GONÇALVES

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): EDER DO CARMO BRIONE DE GODOI
PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Rafael Altoé, da Vara da Fazenda Pública de Mandaguari, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de sob nº 0004240-Execução Fiscal 43.2021.8.16.0109, sendo a dívida representada pela CDA 370/2021, no importe de R\$ 430,41 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Mandaguari/PR, e executado(a)(s) EDER DO CARMO BRIONE DE GODOI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) , portador(a) do parte(s) executada(s) EDER DO CARMO BRIONE DE GODOI CPF 058.939.719-22, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua para, no ,CITAÇÃO prazo de 5 (cinco) dias úteis , com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de R\$ 430,41 (quatrocentos e trinta reais e quarenta e um centavos). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso do prazo de publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Larissa Giovana Estevam dos Santos, Técnica Judiciária, conferi e digitei. **Mandaguari, datado e assinado digitalmente.**

Rafael Altoé
Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL DE CURATELA

JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI, M.Ma. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolado nº 5, em que é requerente **LUCIANA APARECIDA CAMARGO**, sendo declarada por sentença a Curatela de **FELIPE GABRIEL CAMARGO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 22/11/2005, natural de Mandaguari-PR, filho de Marcio Soares dos Santos e Luciana Aparecida Camargo, residente e domiciliado no município e Comarca de Mandaguari, portador de Retardo Mental Moderado, CID 10 nº F71, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a Sra. **LUCIANA APARECIDA CAMARGO**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil:

realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado.

O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1

(uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora.

JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Mandaguari, em 28/05/2025.

ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI
Juíza de Direito

EDITAL DE CURATELA

JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. **ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI**, M.Ma. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 4, em que é requerente **VALQUIRES APARECIDA REIS SILVA**, sendo declarada por sentença a Curatela de **JOÃO VITTOR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 26/07/2004, natural de Mandaguari-PR, filho de Adilson Rosa da Silva e Valquires Aparecida Reis, residente e domiciliado no município e Comarca de Mandaguari, portador de Retardo Mental Grave e Transtornos Globais do Desenvolvimento, CID10 F72 e CID10 F84, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a Sra. **VALQUIRES APARECIDA REIS SILVA**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil:

realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado.

O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora.

JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Mandaguari, em 28/05/2025.

ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE

TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A):

VANDERLEIA APARECIDA DE OLIVEIRA - (CNPJ/MF SOB o nº 055.318.509-80).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeileiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeileiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 03 de MARÇO de 2026, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 03 de MARÇO de 2026, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação, artigo 891, parágrafo único, do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeileiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeileiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0003513-79.2024.8.16.0109** de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL - (CNPJ/MF SOB o nº 78.956.968/0001-83)** e executada **VANDERLEIA APARECIDA DE OLIVEIRA - (CNPJ/MF SOB o nº 055.318.509-80).**

BEM: "GM/MONZA GL, combustível: gasolina PLACA BIQ5117 ANO 1994, cor vinho, 1,8, mal estado de conservação, pneus carecas, motor fraco, e liga de vez em quando, segundo a executada". Tudo conforme Auto de Penhora e Avaliação de evento 111.3.

ÔNUS: Boqueio de transferência junto ao sistema Renajud, referente aos presentes autos. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 06 de maio de 2025, conforme Auto de Penhora e avaliação 111.3.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme avaliação do evento 111.3, realizado em data de 06 de maio de 2025.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, e o restante parcelado em até **03 (três) meses**, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI, a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

OBSERVAÇÃO 2:Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Novo Código de Processo Civil).

DEPÓSITO:Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada, como fiel depositária, até ulterior deliberação, podendo ser localizado no Sítio Recanto dos Anjos, PR 445 Estrada para Tamarana, Zona Rural, em Tamarana/PR, telefone (43) 9942-4227.

LEILOEIRO: **JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L.**

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA:No caso de não ser realizado o Leilão/Praça nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) a(s) devedora(s), qual(is) seja(m), **VANDERLEIA APARECIDA DE OLIVEIRA - (CNPJ/MF SOB o nº 055.318.509-80)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização da 1ª e 2ª leilão/prança do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Foro Regional de Mandaguari, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (10/12/2025). Eu, _____, /// **JORGE V. ESPOLADOR** ///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

Sâmya Yabusame Terruel Zarpellon
Juíza de Direito

EDITAL DE CURATELA

JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. **ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI**, M.Ma. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 1, em que é requerente **ALINE CRISTINA FERNANDES ROBAINA DA SILVA**, sendo declarada por sentença a Curatela de **ANA FLAVIA FERNANDES ROBAINA DE MELO**, brasileira, solteira,

nascida em 25/09/2003, natural de Mandaguari-PR, filha de Elton Samuel de Melo e Aline Cristina Fernandes Robaina da Silva, residente e domiciliada no município e Comarca de Mandaguari, portadora de retardo mental moderado, epilepsia e transtornos globais do desenvolvimento, CID 10 nº F71, CID 10 nº G40, e CID 10 nº F84.0, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **ALINE CRISTINA FERNANDES ROBAINA DA SILVA**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil:

realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado.

O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora.

JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Mandaguari, em 28/05/2025.

ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI

Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Ademir Ferreira Barbosa O(A) Juiz(iza) de Direito Devanir Cestari, da Vara Cível de Marialva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitoria, assunto Contratos Bancários, sob nº 0002706-52.2021.8.16.0113, em que é(são) autor(es) COOPER CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, e réu(s) Ademir Ferreira Barbosa, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Ademir Ferreira Barbosa portador(a) do CPF 011.549.339-54. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua para, ao CITAÇÃO, prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$ 4.524,35 (quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) CIENTE(S) de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Elizandra Conte Mucinieks, Analista Judiciário, conferi e digitei. Marialva, 16 de dezembro de 2025. Devanir Cestari Juiz de Direito Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JPR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA O(A) Juiz(iza) de Direito Devanir Cestari, da Vara da Fazenda Pública de Marialva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal

sob nº 000406884.2024.8.16.0113, a qual tem por objeto ALVARÁ, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 142/2024, na data de 05/11/2024, no importe de R\$ 1.118,10 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Marialva/PR, e executado(a)s JPR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) JPR, portador(a) do CNPJ 30.114.723/0001-82, motivo pelo qual procede-se por meio CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA deste à sua para, no CITAÇÃO, prazo de 5 (cinco) dias úteis efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (VINTE) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Elizandra Conte Mucinieks, Analista Judiciário, conferi e digitei. Marialva, 16 de dezembro de 2025. Ddevanir Cestari Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MARIALVA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE MARIALVA - PROJUDI Praça Orlando Bornaia, 187 - Centro - Marialva/PR - CEP: 86.990-000 - Fone: (44) 3259-6381 - Celular: (44) 3259-6381 - E-mail: MRIA-2VJ-S@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 dias Destinatário(a): Elton Rodrigo Martins O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família e Sucessões e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, expedido dos autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos nº 0002988-85.2024.8.16.0113, deste juízo, onde consta como requerente E.R.M. representado(a) por JAQUELINE RODRIGUES MARTINS, fica a pessoa de Elton Rodrigo Martins, RG nº 105732643 SSP /PR, CPF nº 066.573.999-01, nascido(a) em 28/09/1987, filho(a) de IVONE PIMENTA MARTINS e REGINALDO JOSÉ MARTINS, estando atualmente em lugar incerto, CITADO e INTIMADO para em 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 1.523,98 (hum mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos), provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de pagamento, sob pena de prisão civil, consignando-se que, conforme a Súmula 309 do STJ e o artigo 528, par. 7º, do CPC, na execução de alimentos pelo rito do art. 528 do CPC, incluem-se as três parcelas anteriores ao ajuizamento da ação e mais todas as prestações que vencerem no curso do processo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, Fabiana Kaori Shinike Ouizumi, Técnica Judiciária, que o subscrevi. Sâmya Yabusame Terruel Zarpellon - Juiz(a) de Direito. OBSERVAÇÃO: O acesso ao conteúdo integral do mencionado processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, disponível em <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>, mediante a habilitação do respectivo advogado, nos termos da Lei 11.419/2006 (CNFJ, Art. 166).

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MARIALVA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE MARIALVA - PROJUDI Praça Orlando Bornaia, 187 - Centro - Marialva/PR - CEP: 86.990-000 - Fone: (44) 3259-6381 - Celular: (44) 3259-6381 - E-mail: MRIA-2VJ-S@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 dias Destinatário(a): ANA MARIA LOPES FERNANDES O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família e Sucessões e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, expedido dos autos de Guarda de Família nº 0002181-65.2024.8.16.0113, deste juízo, onde consta como requerente FERNANDO PACHECO FARIAS e MARIA DE FÁTIMA DE FARIAS, fica a pessoa de ANA MARIA LOPES FERNANDES, RG nº 95412122 SSP/PR, CPF nº 049.842.639-46, nascido(a) em 26/04/1985, filho(a) de ELIZETE LOPES FERNANDES e ALFREDO MARCELINO FERNANDES, estando atualmente em

lugar incerto, INTIMADO(A) por todo teor da sentença proferida nos autos em epígrafe a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de conceder a guarda unilateral das crianças à avó paterna e regulamentar as visitas da genitora aos filhos, nos termos do item 2.2 da presente sentença, para querendo recorrer através de advogado no prazo de 15 dias. Fica ainda INTIMADA para o pagamento das custas finais, no valor de R\$1.099,21 (hum mil, noventa e nove centavos e vinte e um centavos), no prazo de 15 dias devendo entrar em contato com Cartório por Whatsapp 44-3259-6381 ou via endereço de e-mail MR1A-2VJ-S@tjpr.jus.br, a fim de solicitar as guias para quitação. ADVERTÊNCIA: O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, Fabiana Kaori Shinike Ouizumi, Técnica Judiciária, que o subscrevi. Sâmya Yabusame Terruel Zarpellon - Juiz(a) de Direito. OBSERVAÇÃO: O acesso ao conteúdo integral do mencionado processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, disponível em <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>, mediante a habilitação do respectivo advogado, nos termos da Lei 11.419/2006 (CNFJ, Art. 166).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MARIALVA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE MARIALVA - PROJUDI Praça Orlando Borna, 187 - Centro - Marialva/PR - CEP: 86.990-000 - Fone: (44) 3259-6381 - Celular: (44) 3259-6381 - E-mail: MR1A-2VJ-S@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 dias Destinatário(a): Elton Rodrigo Martins O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família e Sucessões e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, expedido dos autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos nº 0001883-39.2025.8.16.0113, deste juízo, onde consta como requerente E.R.M. representado(a) por JAQUELINE RODRIGUES MARTINS, fica a pessoa de Elton Rodrigo Martins, RG nº 105732643 SSP /PR, CPF nº 066.573.999-01, nascido(a) em 28/09/1987, filho(a) de IVONE PIMENTA MARTINS e REGINALDO JOSÉ MARTINS, estando atualmente em lugar incerto, INTIMADO para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o montante referente ao valor executado de R\$ 2.144,42 (dois mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários advocatícios de dez por cento sobre o valor atualizado da execução (art. 523, § 1º, do CPC) e penhora de bens, além de custas pela presente fase do processo. Efetuado pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o valor remanescente (§ 2º do art. 523, do CPC). Transcorrido referido prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se outro prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos moldes do art. 525, § 1º, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, Fabiana Kaori Shinike Ouizumi, Técnica Judiciária, que o subscrevi. Sâmya Yabusame Terruel Zarpellon - Juiz(a) de Direito. OBSERVAÇÃO: O acesso ao conteúdo integral do mencionado processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, disponível em <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>, mediante a habilitação do respectivo advogado, nos termos da Lei 11.419/2006 (CNFJ, Art. 166).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MARIALVA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE MARIALVA - PROJUDI Praça Orlando Borna, 187 - Centro - Marialva/PR - CEP: 86.990-000 - Fone: (44) 3259-6381 - Celular: (44) 3259-6381 - E-mail: MR1A-2VJ-S@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 dias Destinatário(a): ADAUTO VIEIRA DA SILVA FILHO O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família e Sucessões e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, expedido dos autos de Cumprimento de sentença nº 0001404-80.2024.8.16.0113, deste juízo, onde consta como requerente J.E.O.V. representado(a) por MAIARA FERNANDES DE OLIVEIRA, fica a pessoa de ADAUTO VIEIRA DA SILVA FILHO, RG nº 56527868X SSP/SP, CPF nº 028.198.027-61, nascido(a) em 28/01/1976, filho(a) de MARIA NATALINA DE CARVALHO DA SILVA, estando atualmente em lugar incerto, INTIMADO acerca da penhora realizada junto ao Sisbajud no valor de R\$ 278,22 (duzentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos) e R\$131,48 (cento e trinta e um reais e quarenta e oito centavos), em conta corrente de sua titularidade, e, caso queira, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, através de advogado devidamente habilitado nos autos, se as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, Fabiana Kaori Shinike Ouizumi, Técnica Judiciária, que o subscrevi.

Sâmya Yabusame Terruel Zarpellon - Juiz(a) de Direito. OBSERVAÇÃO: O acesso ao conteúdo integral do mencionado processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, disponível em <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>, mediante a habilitação do respectivo advogado, nos termos da Lei 11.419/2006 (CNFJ, Art. 166).

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO ANGELO ROZIN
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O(A) Juiz(iza) de Direito Claudio Camargo dos Santos, da Vara Sumariante do Tribunal do Júri de Maringá (1ª Vara Criminal),
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0023624-50.2016.8.16.0017, em que é(são) autor (es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOÃO ANGELO ROZIN, e vítima G.M.R.G., e que não foi , portador(a) do RG 97573557 SSP/PR e possível localizar pessoalmente a(s) JOÃO ANGELO ROZIN parte(s) Promovido , CPF 010.540.699-64, nascido(a) em 27/04/1988, natural de MARINGÁ, filho(a) de MAURA ROZA ROZIN e ANGELO ROZIN motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para INTIMAÇÃO PAGAR as custas processuais a que foi condenado , no , a contar da . Para tanto, deverá(a) prazo de 10 (dez) dias data de emissão da guia pela Secretaria SOLICITAR à , em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas () para encaminhamento de boletos/guias de WhatsApp pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o , que dependerá de autorização do(a) Juiz pagamento parcelado (iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para(a) decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; o inadimplemento das custas) ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; após o envio da certidão para o protesto,c) o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito) por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Allana Junqueira Stronzake, Estagiário, conferi e digitei. Maringá, 15 de dezembro de 2025. Claudio Camargo dos Santos Juiz de Direito Renato Carlos Gomes Técnico Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): NÍCOLAS PEDRO MARIUSSI PRESSI
PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Claudio Camargo dos Santos, da Vara Sumariante do Tribunal do Juri de Maringá (1ª Vara Criminal), FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0023512-13.2018.8.16.0017, em que é(são) autor (es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) NÍCOLAS PEDRO MARIUSSI PRESSI, LUCAS HENRIQUE DA SILVA SIMÕES, e vítima O Estado, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido NÍCOLAS PEDRO MARIUSSI PRESSI, portador(a) do RG 93876385 SSP/PR e CPF 052.681.859-00, nascido(a) em 27/05/1994, , motivo pelo qual senatural de MARINGÁ, filho(a) de ELIANY REGINA MARIUSSI e FRANCISCO PEDRO PRESSI procede, por meio deste, à sua sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou INTIMAÇÃO condenado(a) nas sanções do ART 305 - AFASTAR-SE DO LOCAL DO ACIDENTE PARA FUGIR DA RESPONSABILIDADE PENAL OU CIVIL, Detenção: 6 meses, sendo substituída por uma restritiva de direitos, que será a prestação de serviço à comunidade, em conformidade com o art. 312-A do Código de Trânsito Brasileiro, e de que possui o para recorrer prazo de 5 (cinco) dias (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Allana Junqueira Stronzake, Estagiário, conferi e digitei. Maringá, 15 de dezembro de 2025. Claudio Camargo dos Santos Juiz de Direito Renato Carlos Gomes Técnico Judiciário

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE CITAÇÃO**
DESTINATÁRIO(A)(S): FABIANO SALVADOR DA SILVA
PRAZO DE 30 DIASO(A) Juiz(iza) de Direito Mylene Rey de Assis Fogagnoli, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0022638-81.2025.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FABIANO SALVADOR DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FABIANO SALVADOR DA SILVA, portador(a) do RG 82445340 SSP/PR e CPF 054.645.009-10, nascido(a) em 28/11/1982, natural de MANDAGUARI, filho(a) de CLAUDIR PAULINO DA SILVA e SALVADOR PAULA DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, § 4º, inciso II ART 307 - FALSA IDENTIDADE, Detenção: 3 meses a 1 ano oferecida em 09/12/2025 e recebida em 15/12/2025, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Maringá, 16 de dezembro de 2025. Mylene Rey de Assis Fogagnoli Juiz de Direito **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE INTIMAÇÃO**
DESTINATÁRIO(A)(S): FRIEDEMANN AUGUSTO DE SOUZA SILVA
PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(iza) de Direito Mylene Rey de Assis Fogagnoli, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0000782-28.2006.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FRIEDEMANN AUGUSTO DE SOUZA SILVA, e

vítima A JUSTICA PUBLICA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FRIEDEMANN AUGUSTO DE SOUZA SILVA, portador(a) do RG 68432324 SSP/PR e CPF 030.665.679-58, nascido(a) em 08/04/1980, natural de MARINGÁ, filho(a) de SONIA MARIA RODRIGUES SILVA e VICENTE DE SOUZA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência de que tem o prazo de 10 dias para que contrate novo Defensor para atuar neste procedimento e apresentar as contrarrazões do recurso em sentido estrito ofertado. Caso não contrate este Juízo nomeará a Defensora Pública. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Maringá, 16 de dezembro de 2025.

Mylene Rey de Assis Fogagnoli

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

DESTINATÁRIO(A)(S): IVO THIAGO DA SILVA PRINA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0003110-32.2023.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE MARINGÁ, réu(s) IVO THIAGO DA SILVA PRINA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido IVO THIAGO DA SILVA PRINA, portador(a) do RG 153181624 SSP/PR e CPF 800.968.659-03, nascido(a) em 26/05/2003, natural de MARINGÁ/PR, filho(a) de CLAUDETE BOTELHO DA SILVA e MARCOS ANTONIO DOMINGOS PRINA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, nos termos do art. XXX do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Maringá, 16 de dezembro de 2025. MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

DESTINATÁRIO(A)(S): LUCAS EMAMUEL SANTANA DA SILVA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Mylene Rey de Assis Fogagnoli, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0010403-87.2022.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUCAS EMAMUEL SANTANA DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUCAS EMAMUEL SANTANA DA SILVA, portador(a) do RG 161930407 SSP/PR e CPF 187.866.737-85, nascido(a) em 08/03/2000, natural de SALVADOR/BA, filho(a) de ANDREA DE JESUS SANTANA e EMANUELITO SANTANA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da **data de emissão da guia/boleto pela Secretaria**. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica identificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vindendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para curso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de

execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Maringá, 15 de dezembro de 2025.

Mylene Rey de Assis Fogagnoli

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MAICON DO NASCIMENTO SANTOS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** O(A) Juiz(iza) de Direito Mylene Rey de Assis Fogagnoli, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0022116-93.2021.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MAICON DO NASCIMENTO SANTOS, e vítima SUPERMERCADO BOM DIA PARAISO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MAICON DO NASCIMENTO SANTOS, portador(a) do RG 131535287 SSP/PR e CPF 381.725.308-70, nascido(a) em 09/07/1990, natural de SAO PAULO/SP, filho(a) de NILDA MENDES DO NASCIMENTO e EDSON MARCOS DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Maringá, 16 de dezembro de 2025.

Mylene Rey de Assis Fogagnoli

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): GEOVANA REGINA DOS SANTOS PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Bruno Henrique Golon, da 4ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0013099-62.2023.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) TIAGO DOS SANTOS GONÇALVES, GEOVANA REGINA DOS SANTOS, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GEOVANA REGINA DOS SANTOS, portador(a) do RG 149557016 SSP/PR e CPF 131.889.889-74, nascido(a) em 23/12/2004, natural de SARANDI/PR, filho(a) de

ALESSANDRA REGINA ZANG e AILTON XAVIER DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Luiz Felipe de Carvalho Villa, Estagiário, conferi e digitei. Maringá, 26 de março de 2025. Bruno Henrique Golon - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): IRINEU SIDINEY ROCHA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior, da 4ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo, sob nº 0033155-82.2024.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) IRINEU SIDINEY ROCHA, e vítima N.A., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido IRINEU SIDINEY ROCHA, portador(a) do RG 135198960 SSP/PR e CPF 094.605.639-02, nascido(a) em 11/10/1996, natural de CURITIBA (PR), filho(a) de MARIA DO CARMO e FERNANDO FRANCISCO ROCHA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do artigo 157, §1º, do Código Penal e pena de 04 (quatro) anos de reclusão, em regime aberto, e 10 (dez) dias multa, na data de 28 de fevereiro de 2025, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Alberto Carlos Dias de Souza, Analista Judiciário, conferi e digitei. Maringá, 24 de outubro de 2025. Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior - Juiz de Direito

4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGÁ-PR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº: 0017931-67.2025.8.16.0018

PRAZO: 30 DIAS

Noticiante: O Estado

Sentenciado: TCHERY EMILE AMILCAR

A M.M. Juiza de Direito Substituta do 4º Juizado Especial Criminal da Comarca de Maringá/PR, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de trinta dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **TCHERY EMILE AMILCAR**, brasileiro, portador do RG nº, CPF nº 800.797.809-70, nascido aos 08/10/2000, natural de, filho de ROSE LAURE GEUNE (*Nome Mãe*) e GILDER AMILCAR (*Nome Pai*), anteriormente, residente Júlio Mesquita, 105 - Jardim Liberdade - MARINGÁ/PR - CEP: 87.047-036, nesta comarca, atualmente em local desconhecido, pelo presente **NOTIFICA-O(A)** acerca dos efeitos nocivos do uso da maconha, tal como consta do documento intitulado "Os riscos do uso da maconha e sua legalização"¹, disponibilizado no sítio do, Governo Federal, e informado sobre os tratamentos voluntários ofertados pela rede pública de saúde, quais sejam: a) Oficina de Prevenção ao Uso de Drogas (OPUD), localizada no Fórum Estadual de Maringá /PR, na Avenida Tiradentes, 380, Centro, Maringá/PR, CEP 87013-260, Horário de Atendimento: segunda-feira, das 14:00 às 17:00 hs, e terça-feira, 9:00 às 11:00 hs); b) Centro de Atenção Psicossocial para Álcool e Drogas (CAPS AD) - Rua Aquidauana, 227 - Conjunto Paulino Carlos Filho, Maringá/PR, Horário de Atendimento: 07:00 às 19:00 hs); c) Comunidades Terapêuticas.

Dado e passado nesta cidade Maringá, 16 de dezembro de 2025. Eu, Eduardo Moraes de Araujo, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Paula Maria Torres Monfardini

Juiza de Direito

QUARTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGÁ-PR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº: 0012991-59.2025.8.16.0018

PRAZO: 30 DIAS

Noticiante: O Estado

Sentenciado: ISRAEL SIMPLICIO JUNIOR

A M.M. Juiza de Direito Substituta do 4º Juizado Especial Criminal da Comarca de Maringá/PR, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de trinta dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **ISRAEL SIMPLICIO JUNIOR**, brasileiro, portador do RG

nº 14149283 SSP/PR, CPF nº 114.084.529-28, nascido aos 07/03/2001, natural de SÃO PAULO/SP, filho de ARIANA DA SILVA SANTANA (*Nome Mãe*) e ISRAEL SIMPLICIO (*Nome Pai*), anteriormente, residente AVENIDA MORANGUEIRA, 310 CASA - Jardim Nova Independência I - SARANDI/PR - CEP: 87.114-685, nesta comarca, atualmente em local desconhecido, pelo presente **NOTIFICA-O(A)** acerca dos efeitos nocivos do uso da maconha, tal como consta do documento intitulado "Os riscos do uso da maconha e sua legalização"¹, disponibilizado no sítio do, Governo Federal, e informado sobre os tratamentos voluntários ofertados pela rede pública de saúde, quais sejam: a) Oficina de Prevenção ao Uso de Drogas (OPUD), localizada no Fórum Estadual de Maringá/PR, na Avenida Tiradentes, 380, Centro, Maringá/PR, CEP 87013-260, Horário de Atendimento: segunda-feira, das 14:00 às 17:00 hs, e terça-feira, 9:00 às 11:00 hs; b) Centro de Atenção Psicossocial para Álcool e Drogas (CAPS AD) - Rua Aquidauana, 227 - Conjunto Paulino Carlos Filho, Maringá/PR, Horário de Atendimento: 07:00 às 19:00 hs; c) Comunidades Terapêuticas. Dado e passado nesta cidade Maringá, 16 de dezembro de 2025. Eu, Eduardo Moraes de Araujo, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Paula Maria Torres Monfardini
Juíza de Direito

6ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS, AUSENTES E INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

AÇÃO DE INTERDIÇÃO OFAZ SABER, aos interessados, terceiros e ausentes, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de « sob nº 0024469-04.2024.8.16.0017 DIRCEU JOSE CASSAROTTI, em que são: e requerido interdito MARIA ZELIA CASSAROTTI. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, da decretação da interdição de MARIA ZELIA CASSAROTTI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 014691899-17 tendo sido nomeado como curador DIRCEU JOSÉ CASSAROTTI, brasileiro, viúvo, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 813.084 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 174.684.009-97. Nos termos da sentença a seguir: "Consta da petição inicial: a) o requerente é filho da interditanda, a qual apresenta um quadro clínico de demência moderada, secundário à demência do tipo misto, de doença de Alzheimer e demência vascular; b) o quadro da requerida se intensifica a cada dia, ocasionando progressiva e severa limitação mental e física, impossibilitando-a de se comunicar e de expressar sua vontade com clareza e de tomar decisões; c) a ré se apresenta confusa, agitada, com oscilações cognitivas, evoluindo com rebaixamento de consciência; d) diante da prejudicialidade das capacidades cognitivas e decisórias da interditanda, inapta a estabelecer diretrizes à sua vida psicossocial e econômica, esta necessita de vigilância e assistência em período integral e cuidados médicos intensivos. Pugna, liminarmente, pela curatela provisória da interditanda. Ao final, pede que seja decretada a interdição, com a nomeação do requerente como curador. A

curatela provisória foi concedida, de forma restrita aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da interditanda (mov. 18). Realizada a audiência de interrogatório (mov. 64). O curador especial apresentou defesa, concordando com a curatela (mov. 73). O Ministério Público se manifestou pela dispensa da perícia e apresentou parecer final. A requerida deve ser interdita, pois o atestado médico do mov. 1.8, datado de 22.08.2024, indica que a parte requerida apresenta quadro de caráter progressivo e irreversível, em decorrência de demência moderada, secundária à demência do tipo misto, presença de doença de Alzheimer (G30.1) e demência vascular (F01.2). Atesta, ainda, que ela não apresenta preservação da capacidade de tomada de decisão, tampouco orientação em tempo e espaço, além de flutuações do quadro ao longo do dia e que não foi capaz de compreender soluções de problemas ou de realizar contas de subtração. Nesse contexto, tem-se que a requerida se encontra incapacitada para os atos da vida civil, impressão esta colhida, também, em audiência de interrogatório. Convém pontuar que, na ocasião, a ré não soube responder perguntas básicas, tais como o ano corrente, bem como confirmou que está sob cuidados constantes de duas cuidadoras e que não realiza atividades externas sozinhas (mov. 64). A perícia se tornou desnecessária diante dos documentos apresentados. Por fim, ressalte-se que o Ministério Público concordou com a pretensão ora deduzida.

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo procedente, a pretensão articulada e decreto a interdição de Maria Zelia Cassarotti, devidamente qualificada nos autos, declarando-a absolutamente incapaz para exercer os atos da vida civil que estejam relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, §2º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência). Nomeio o requerente como curador, mediante compromisso (art. 759 do CPC). Ciente de que não poderá realizar empréstimos em

nome da requerida, expropriar seus bens ou onerá-los de qualquer forma sob qualquer pretexto, salvo depois de requerer e obter autorização judicial para tanto. Fixo o

prazo de um ano para a prestação de contas, pelo curador, o qual deverá observar as diretrizes traçadas no mov. 91.1. Os honorários do curador especial já foram arbitrados no termo de audiência. Cópia da para o requerimento administrativo de pagamento presente decisão servirá como certidão junto ao Estado. Em obediência ao

disposto no art. 755, §3º, do CPC e do art. 9º, inciso III, do CC, inscreva-se a presente no respectivo Serviço Registral e publique-se, por três vezes, no Diário de Justiça, com intervalo de dez dias. Dou a sentença por publicada com sua inserção no sistema. Intimem-se. Maringá, 31 de julho de 2025. Loril Leocádio Bueno Junior Juiz de

Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos Maringá, assinado e datado digitalmente. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS

ESCRIVÃO

POR ORDEM DO MM JUIZ

(assinado digitalmente)

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS, AUSENTES E INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR, MM JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

AÇÃO DE INTERDIÇÃO OFAZ SABER, aos interessados, terceiros e ausentes, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de « sob nº 0014968-60.2023.8.16.0017, em que são: AGNALDO DANUBIO ALVARENGA, Andreia Aparecida Alvarenga, DORALICE SANTOS ALVARENGA e RONALDO ROGERIO ALVARENGA requerentes -e- LSON ALVARENGA interdito. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, da . Nos termos da sentença a seguir: "Consta da petição inicial: a) os requerentes são cônjuge e filhos do interditando; decretação da interdição de ILSON ALVARENGA b) o requerido foi diagnosticado com Alzheimer, apresentando alterações cognitivas e quadro de demência; c) o interditando necessita de ajuda para as atividades diárias e não possui o discernimento para realizar os atos da vida civil; d) pretende-se a curatela para representação e assistência ao requerido nos atos da vida civil. Pugnam, liminarmente, pela curatela provisória do interditando. Ao final, pedem que seja decretada a interdição, com a nomeação de curatela em definitivo à requerente Andreia.

A curatela provisória foi concedida, de forma restrita aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do interditando (mov. 23). Realizada a audiência de interrogatório (mov. 40). O curador especial apresentou contestação por negativa geral (mov. 52). Oportunizada a impugnação. O Ministério Público exarou parecer favorável à procedência do pedido (mov. 72). É o relatório. O requerido deve ser interdito, pois as declarações médicas de mov. 1.20 indicam que ele sofre de quadro demencial (CID G30) e é incapaz de exercer atos da vida civil. A impressão sobre a incapacidade total de o interditando realizar atos da vida civil também foi colhida através da audiência de interrogatório, pois apesar de o requerido responder corretamente a alguns questionamentos, mostrou-se confuso e não conseguiu lembrar

o nome dos filhos e a data da audiência. Além disso, reconheceu que necessita da ajuda dos familiares para exercer as atividades diárias. Por fim, ressalte-se que o Ministério Público concordou com a pretensão ora deduzida. Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo procedente, a pretensão articulada e decreto a interdição de ILSON ALVARENGA, devidamente qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz para exercer os atos da vida civil que estejam relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, §2º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência). Nomeio a requerente Andreia Aparecida Alvarenga como curadora, mediante compromisso (art. 759 do CPC). Ciente de que não poderá realizar empréstimos em nome do requerido, expropriar seus bens ou onerá-los de qualquer forma

sob qualquer pretexto, salvo depois de requerer e obter autorização judicial para tanto. Deixo de fixar prazo para a prestação de contas, tendo em vista que o requerido possui como renda apenas benefício concedido pelo INSS (mov. 1.22). Os honorários do curador da lide, Dr. José Willian da Silva Bissoli, OAB/PR 83185, já foram fixados no mov. 40.1, em R\$ 350,00. Deverão ser pagos pelo Estado, servindo cópia da para esse fim. sentença como certidão Em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC e do art. 9º, inciso III, do CC, inscreva-se a presente no respectivo Serviço Registral e publique-se, por três vezes, no Diário de Justiça, com intervalo de dez dias.

Dou a sentença por publicada com sua inserção no sistema. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Maringá, 05 de agosto de 2024. Loril Leocádio Bueno Junior. Juiz de Direito E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos Maringá, assinado e datado digitalmente».

Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.
SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO
POR ORDEM DO MM JUIZ
(assinado digitalmente)

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS, AUSENTES E INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 DIAS.

A DOUTORA DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN, MM(A) JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

AÇÃO DE INTERDIÇÃO OFAZ SABER, aos interessados, terceiros e ausentes, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de « sob nº 0002207-26.2025.8.16.0017, em que são: Gilberto Cezar Pavanelli e requerido interdito haruco ota pavanelli É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, da decretação da interdição de HARUCO OTA PAVANELLI, septuagenária 8º, brasileira, casada, professora aposentada, portadora da C.I. RG sob nº

547.787/SSPPR e do C.P.F.786.557.069-49 tendo sido nomeado como curador GILBERTO CEZAR PAVANELLI, brasileiro, casado, professor aposentado, portador da

C.I. RG sob nº677.531-0/SSPPR e do C.P.F. 027.599.699-91. Nos termos a sentença a seguir: "Consta na inicial (seq. 1.1): a) a parte requerente é cônjuge da requerida; b) a requerida foi diagnosticada com síndrome demencial (Demência de Alzheimer Provável, CID 10:G30-1); c) não é capaz para exercer atividades sem auxílio, o que evidencia a necessidade de curatela, até para continuar recebendo benefício previdenciário e representar-se nos demais atos da vida civil; d) pede a decretação da Curatela. A medida liminar foi deferida nomeando-se a requerente como curador(a) provisório(a) do(a) curatelado(a), para os fins específicos de representação da requerida perante a administração pública, assim como administrar o benefício previdenciário recebido pela ré. Realizado o interrogatório da requerida (seq. 60). Nomeado Curador(a) Especial, que contestou por negativa geral na seq. 63 e requereu a gratuidade de justiça. O Ministério Público exarou parecer pela procedência dessa demanda (seq. 69). A parte ré, por intermédio do curador especial, pugnou pela concessão da gratuidade de justiça. A gratuidade da justiça deve ser concedida para aqueles que realmente necessitam da benesse, devendo tal situação restar demonstrada nos autos quando evidenciada a ausência dos pressupostos legais para sua

concessão. Com efeito, apesar de a gratuidade judiciária ser uma garantia constitucional, não se exige do solicitante de comprovar que efetivamente faz jus ao benefício pleiteado. Ocorre que, no caso dos autos, não havendo como ter ciência de suas possibilidades financeiras e, assim, não havendo que se falar em presunção de hipossuficiência, o benefício não pode ser concedido. Pelo contrário, os documentos apresentados que acompanham a inicial, no que tange a renda da requerida, percebido-se que a ré possui diversas aplicações financeira. Assim sendo, impossível sustentar a presunção de miserabilidade, de modo que indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária ao demandado. As inovações legislativas recentes mudaram, substancialmente, o instituto da curatela. , o "Estatuto Verbi gratia da

Pessoa com Deficiência" ("Lei n. 13.146/15"), enuncia que, em vez de incapacidade "por enfermidade ou deficiência mental", em "causa transitória ou permanente", que impeça a pessoa "de exprimir sua vontade" (art. 1.767, do CC), com o fim de se promover a inclusão social da pessoa com deficiência, atribuindo-lhe capacidade plena para atos da vida civil. Mas, esse Regulamento, em seu art. 85, reza que a curatela, a despeito de se concentrar nos atos sobre direitos de natureza patrimonial e negocial, e como medida extraordinária. Com efeito, não mais se questiona a capacidade da pessoa para a prática dos atos da vida civil, mas, só, de se investigar se a Curatela

detém, ou não, condições para expressar vontade no tocante a atos específicos, daquela natureza. E nessa linha o caso será analisado. Verifica-se, sobretudo a partir do

depoimento do(a) Curatelado(a), que sua curatela é oportuna e, em tese, necessária, por isso, no dia a dia vem sendo representado pelo requerente. Por oportunidade da entrevista realizada, a curatela se mostrou confusa ao responder algumas das perguntas formuladas por esta Magistrada, sem saber informar a sua idade, endereço e demais questões relacionadas ao cotidiano. Noutros termos, há indicativos de que o

Requerido sofre com os sintomas dos transtornos indicados na inicial, até porque, a Promotoria de Justiça, satisfeita com a prova aqui produzida, a respeito da incapacidade do Requerido para os atos da vida civil, opinou pela pronta procedência do pleito

de curatela deste, e da nomeação da Requerente, como curadora. A Lei 13.146/2015, que instituiu o estatuto da pessoa com deficiência, dispõe que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em "igualdade de condições com as demais pessoas No entanto, cumpre ressaltar que, a doença, ainda que

permanente impossibilite a expressão da vontade, não implica na incapacidade absoluta, hipótese na qual se enquadra apenas o menor de dezesseis anos. Trata-se, pois, o caso analisado nos autos de incapacidade relativa. Assim, presentes os requisitos para sua decretação, é de ser deferida a pretensão da requerente, a fim de decretar a curatela da requerida, nos termos pugnados na inicial. Fica o curador dispensado da prestação de contas, tendo em vista o disposto no art. 1.783 do Código Civil, conforme já anuído pelo Ministério Público. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do CPC, oportunamente, inscreva se este decreto no Registro- Cível competente (nos assentos civis do Interditado) e, mais, providencie-se a publicação da presente sentença imediatamente na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e, ainda, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1

(uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Quanto aos honorários da Curadoria especial (OAB 90720A-PR - MAIARA SUELEN PEREIRA MASSA), nos termos da Lei Estadual n. 18.664/15 e da Resolução Conjunta n. 06/2024 - SEFA/PGE, item 2.8, fixo aqueles 1. Se contra a sentença for interposta apelação, intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.010, §1º do Código de Processo Civil). 2. Na hipótese de apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.010, §2º do Código de Processo Civil). 3. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo veiculem as matérias elencadas no art. 1.009, §1º do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 1.009, §2º do Código de Processo Civil). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 5. Por fim, a fim de resguardar os direitos do próprio curatelado e de terceiros, comunique-se aos órgãos de proteção ao crédito acerca do julgamento da curatela para promover as anotações necessárias no cadastro do .curatelado Publique-se, registre-se e intime-se. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Intimações e diligências necessárias. Ciência ao Ministério Público. Maringá, data e horário de inserção no sistema. (assinado digitalmente) DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN Juíza de Direito Substituta. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos Maringá, assinado e datado digitalmente. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.
SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO
POR ORDEM DO MM JUIZ
(assinado digitalmente)

permanente impossibilite a expressão da vontade, não implica na incapacidade absoluta, hipótese na qual se enquadra apenas o menor de dezesseis anos. Trata-se, pois, o caso analisado nos autos de incapacidade relativa. Assim, presentes os requisitos para sua decretação, é de ser deferida a pretensão da requerente, a fim de decretar a curatela da requerida, nos termos pugnados na inicial. Fica o curador dispensado da prestação de contas, tendo em vista o disposto no art. 1.783 do Código Civil, conforme já anuído pelo Ministério Público. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do CPC, oportunamente, inscreva se este decreto no Registro- Cível competente (nos assentos civis do Interditado) e, mais, providencie-se a publicação da presente sentença imediatamente na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e, ainda, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1

(uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites

da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Quanto aos honorários da Curadoria especial (OAB 90720A-PR - MAIARA SUELEN PEREIRA MASSA), nos termos da Lei Estadual n. 18.664/15 e da Resolução Conjunta n. 06/2024 - SEFA/PGE, item 2.8, fixo aqueles 1. Se contra a sentença for interposta apelação, intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.010, §1º do Código de Processo Civil). 2. Na hipótese de apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.010, §2º do Código de Processo Civil). 3. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo veiculem as matérias elencadas no art. 1.009, §1º do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 1.009, §2º do Código de Processo Civil). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 5. Por fim, a fim de resguardar os direitos do próprio curatelado e de terceiros, comunique-se aos órgãos de proteção ao crédito acerca do julgamento da curatela para promover as anotações necessárias no cadastro do .curatelado Publique-se, registre-se e intime-se. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Intimações e diligências necessárias. Ciência ao Ministério Público. Maringá, data e horário de inserção no sistema. (assinado digitalmente) DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN Juíza de Direito Substituta. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos Maringá, assinado

e datado digitalmente. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.
SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO
POR ORDEM DO MM JUIZ
(assinado digitalmente)

permanente impossibilite a expressão da vontade, não implica na incapacidade absoluta, hipótese na qual se enquadra apenas o menor de dezesseis anos. Trata-se, pois, o caso analisado nos autos de incapacidade relativa. Assim, presentes os requisitos para sua decretação, é de ser deferida a pretensão da requerente, a fim de decretar a curatela da requerida, nos termos pugnados na inicial. Fica o curador dispensado da prestação de contas, tendo em vista o disposto no art. 1.783 do Código Civil, conforme já anuído pelo Ministério Público. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do CPC, oportunamente, inscreva se este decreto no Registro- Cível competente (nos assentos civis do Interditado) e, mais, providencie-se a publicação da presente sentença imediatamente na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e, ainda, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1

(uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites

da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Quanto aos honorários da Curadoria especial (OAB 90720A-PR - MAIARA SUELEN PEREIRA MASSA), nos termos da Lei Estadual n. 18.664/15 e da Resolução Conjunta n. 06/2024 - SEFA/PGE, item 2.8, fixo aqueles 1. Se contra a sentença for interposta apelação, intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.010, §1º do Código de Processo Civil). 2. Na hipótese de apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.010, §2º do Código de Processo Civil). 3. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo veiculem as matérias elencadas no art. 1.009, §1º do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 1.009, §2º do Código de Processo Civil). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 5. Por fim, a fim de resguardar os direitos do próprio curatelado e de terceiros, comunique-se aos órgãos de proteção ao crédito acerca do julgamento da curatela para promover as anotações necessárias no cadastro do .curatelado Publique-se, registre-se e intime-se. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Intimações e diligências necessárias. Ciência ao Ministério Público. Maringá, data e horário de inserção no sistema. (assinado digitalmente) DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN Juíza de Direito Substituta. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos Maringá, assinado

e datado digitalmente. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.
SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO
POR ORDEM DO MM JUIZ
(assinado digitalmente)

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS, AUSENTES E INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 DIAS.

A DOUTORA DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN, MM(A). JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

AÇÃO DE INTERDIÇÃO OFAZ SABER, aos interessados, terceiros e ausentes, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de « sob nº 0019839-02.2024.8.16.0017 Clara Schlickmann, em que são: e requerido interdita Olga Priori. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, da decretação da interdição de OLGA PRIORI, brasileira, solteira, religiosa, portadora de cédula de identidade R.G. nº 58.786.349-3 SSP SP e do CPF/MF nº 720.473.058-53, 7 tendo sido nomeado como curadora CLARA SCHLICKMANN, brasileira, solteira, religiosa, portadora de cédula de identidade 19.495.722 SSP SP e do CPF nº 068.859.488-37. Nos termos da sentença a seguir: "Consta na inicial (seq. 1.1): a) a parte requerida não possui cônjuge, ascendente ou pertence ao quadro de freiras-irmãs da Ordem Religiosa CARMELITAS CARIDADE descendente, sendo que DA; a requerente também é freira irmã no mesmo local; c) a ré foi diagnosticada com Alzheimer e demência; d) não é capaz para exercer atividades sem auxílio, o que evidencia a necessidade de curatela, até para continuar recebendo benefício do INSS e

administração de conta de sua titularidade e representar-se nos demais atos da vida civil; e) pede a decretação da Curatela. A medida liminar foi deferida nomeando-se a requerente como curador(a) provisório(a) do(a) curatelado(a), para os fins específicos de administração do benefício junto ao INSS e de movimentação em conta poupança indicada (Banco do Brasil S.A. - agência 2363-9 - conta poupança nº 33.922-1, com saldo de aproximadamente R\$ 7.097,62). Realizado o interrogatório da

requerida (seq. 39). Nomeado Curador(a) Especial, que contestou por negativa geral na seq. 50. O Ministério Público exarou parecer pela procedência dessa demanda (seq. 56). As inovações legislativas recentes mudaram, substancialmente, o instituto da curatela. Verbi , o "Estatuto da Pessoa com Deficiência" ("Lei n. 13.146/15"),

enuncia que, em vez de gratia incapacidade "por enfermidade ou deficiência mental", em "causa transitória ou permanente", que impeça a pessoa "de exprimir sua vontade" (art. 1.767, do CC), com o fim de se promover a inclusão social da pessoa com deficiência, atribuindo-lhe capacidade plena para atos da vida civil. Mas, esse Regulamento, em seu art. 85, reza que a curatela, a despeito de se concentrar nos atos sobre direitos de natureza patrimonial e negocial, e como medida extraordinária. Com efeito, não mais se questiona a capacidade da pessoa para a prática dos atos da vida civil, mas, só, de se investigar se o Curatelando detém, ou não, condições para expressar vontade no tocante a atos específicos, daquela natureza. E nessa linha o caso será analisado. Verifica-se, sobretudo a partir do depoimento do(a) Curatelado(a),

que sua curatela é oportuna e, em tese, necessária, por isso, no dia a dia vem sendo representado pela requerente. Por oportunidade da entrevista realizada, a curatela

se mostrou confusa ao responder algumas das perguntas formuladas por esta Magistrada, sem saber informar a sua idade, endereço e demais questões relacionadas ao

cotidiano. Noutros termos, há indicativos de que a Requerida sofre com os sintomas dos transtornos indicados na inicial, até porque, a Promotoria de Justiça, satisfeita com a prova aqui produzida, a respeito da incapacidade do Requerido para os atos da vida civil, opinou pela pronta procedência do pleito de curatela deste, e da nomeação da Requerente, como curadora. A Lei 13.146/2015, que instituiu o estatuto da pessoa com deficiência, dispõe que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. No entanto, cumpre ressaltar que, a doença, ainda que permanentemente

impossibilite a expressão da vontade, não implica na incapacidade absoluta, hipótese na qual se enquadra apenas o menor de dezesseis anos. Trata-se, pois, o caso analisado nos autos de incapacidade relativa. Assim, presentes os requisitos para sua decretação, é de ser deferida a pretensão da requerente, a fim de decretar a curatela

da requerida, nos termos pugnados na inicial. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão de Clara Schlickmannposta em favor de OLGA PRIORI, ambos já qualificadas para o efeito de nomear a Senhora Clara Schlickmann, ambos já qualificadas para o efeito de nomear a Senhora, como sua curadora com apoio no art. 84 §

1º da Lei 13.146/15, c/c art. n. 1.767, do Código Civil, apenas para a finalidade de administrar os bens da requerida, especialmente o benefício previdenciário recebido do

INSS, assim como a administração da conta de titularidade da curatelada, mediante a subscrição de compromisso correspondente, sem, contudo, poder "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar atos que não sejam de mera administração" do Curatelando, sem prévia autorização judicial, para tanto. Intimá-la para tanto, em 15 (quinze) dias. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do CPC, oportunamente, inscreva-se este decreto- no Registro

Civil competente (nos assentos civis do Interditado) e, mais, providencie-se a publicação da presente sentença imediatamente na rede mundial de computadores, no sítio

do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e, ainda, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1

(uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites

da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que a interditada poderá praticar autonomamente. Cinthia Michele Yano; OAB/PR n.º 105634-Quanto aos honorários da

Curadoria especial - Dra. , nos termos da Lei Estadual n. 18.664/15 e da Resolução Conjunta n. 06/2024 - SEFA/PGE, item 2.8 , podendo a, fixo aqueles no valor de R\$ 300,00 a serem pagos pelo Estado do Paraná sentença ser utilizada como certidão para fins de recebimento dos honorários. Se necessário, expeça-se certidão, para fins de

que o curador possa receber o montante de forma administrativa, nos termos da Lei Estadual nº 18.664/2015, em que deverá constar a numeração dos autos no formato CNJ, bem como os demais dados exigidos no art. 2º do Decreto Estadual nº 3897/2016. Por ser beneficiária da gratuidade, ao menos por ora, dispense a parte requerente

do ônus de recolher eventuais custas processuais, exceto se nos próximos 05 (cinco) anos lhe sobrevierem condições para, sem prejuízo da própria manutenção, suportá-los (art. 98, § 3º do CPC). Após o trânsito em julgado, intime-se a parte requerente, para informar (e comprovar) se o Curatelado possui bens e renda, a fim de avaliar eventual necessidade de prestação de contas. IV. DISPOSIÇÕES FINAIS 1. Se contra a sentença for interposta apelação, intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.010, §1º do Código de Processo Civil). 2. Na hipótese de apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §§ 1º e 2º

do Código de Processo Civil), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.010, §2º do Código de Processo Civil). 3. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo veiculem as matérias elencadas no art. 1.009, §1º do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrente para

manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 1.009, §2º do Código de Processo Civil). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 5. Por fim, a fim de resguardar os direitos do próprio curatelado e

de terceiros, comunique-se aos órgãos de proteção ao crédito acerca do julgamento da curatela para promover as anotações necessárias no cadastro do curatelado. Publique-se, registre-se e intime-se. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Ciência ao Ministério Público. Maringá, data e horário de inserção no sistema. (assinado

digitalmente) DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN Juíza de Direito Substituta E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos Maringá, assinado e datado digitalmente. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS

ESCRIVÃO

POR ORDEM DO MM JUIZ

(assinado digitalmente)

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS, AUSENTES E INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 DIAS.

A DOUTORA DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN, MM(A) JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

AÇÃO DEFAZ SABER, aos interessados, terceiros e ausentes, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de « INTERDIÇÃO APARECIDA SANCHES MELERO, CAIBAR SANCHES MELERO e Izabel Engraciasob nº 0010685-57.2024.8.16.0017, em que são:

Melero Fedel e requerido interditada Carmen Sanches Garcia Meleiro. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, da decretação da interdição de CARMEN SANCHES GARCIA MELERO, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob o nº 539.946.559-00, portadora da cédula de identidade, sob o nº 1.352.225, SSP/PR, tendo sido nomeado como curadores IZABEL ENGRACIA MELERO FEDEL e APARECIDA SANCHES

MELERO. Nos termos da sentença a seguir: Com Doença de Alzheimer; c) não é capaz para exercer atividades sem auxílio, o que evidencia a necessidade de curatela, até para gerir o patrimônio da requerida, incluindo a gestão de contratos de locação e recebimento de sua aposentadoria e representar-se nos demais atos da vida civil; d) pede a decretação da Curatela. Concedida, em parte, a medida liminar para o fim de administração do benefício previdenciário da requerida, da conta bancária indicada na seq. 34.2, acompanhamento em atos médicos e questões negociais na clínica na qual a ré está internada. Realizado o interrogatório da requerida (seq. 55). Nomeado Curadoria Especial, que contestou por negativa geral na seq. 65. Prestados esclarecimentos pela parte ativa (seq. 77), o Ministério Público exarou parecer pela procedência dessa demanda (seq. 80). As inovações legislativas recentes mudaram, substancialmente, o instituto da curatela. Verbi, o "Estatuto da Pessoa com Deficiência" ("Lei n. 13.146/15"), enuncia que, em vez de gratia incapacidade "por enfermidade ou deficiência mental", em "causa transitória ou permanente", que impeça a pessoa "de exprimir sua vontade" (art. 1.767, do CC), com o fim de se promover a inclusão social da pessoa com deficiência, atribuindo-lhe capacidade plena para atos da vida civil. Mas, esse Regulamento, em seu art. 85, reza que a curatela, a despeito de se concentrar nos atos sobre direitos de natureza patrimonial e negocial, e como medida extraordinária. Com efeito, não mais se questiona a capacidade da pessoa para a prática dos atos da vida civil, mas, só, de se investigar se o Curatelando detém, ou não, condições para expressar vontade no tocante a atos específicos, daquela natureza. E nessa linha o caso será analisado.

Verifica-se, sobretudo a partir do depoimento do(a) Curatelado(a), que sua curatela é oportuna e, em tese, necessária, por isso, no dia a dia vem sendo representado pelos requerentes. Por oportunidade da entrevista realizada, a curatela se mostrou confusa ao responder algumas das perguntas formuladas por esta Magistrada, sem saber informar a sua idade, o ano em que estamos, o endereço e demais questões relacionadas ao cotidiano. Noutros termos, há indicativos de que o Requerido sofre com os sintomas dos transtornos indicados na inicial, até porque, a Promotoria de Justiça, satisfeita com a prova aqui produzida, a respeito da incapacidade do Requerido para os atos da vida civil, opinou pela pronta procedência do pleito de curatela deste, e da nomeação da Requerente, como curadora. A Lei 13.146/2015, que instituiu o estatuto da pessoa com deficiência, dispõe que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. No entanto, cumpre ressaltar que, a doença, ainda que permanentemente impossibilite a expressão da vontade, não implica na incapacidade absoluta, hipótese na qual se enquadra apenas o menor de dezesseis anos. Trata-se, pois, o caso analisado nos autos de incapacidade relativa. Assim, presentes os requisitos para sua decretação,

é de ser deferida a pretensão da requerente, a fim de decretar a curatela da requerida, nos termos pugnados na inicial "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão DE APARECIDA SANCHES MELERO, CAIBAR SANCHES MELERO e Izabel Engracia Melero Fedel, posta em favor de Carmen Sanches Garcia Meleiro, ambos já qualificadas para o efeito de nomear IZABEL ENGRACIA MELERO FEDEL e APARECIDA SANCHES MELERO, como suas curadoras com apoio no art. 84, § 1º da Lei n. 13.146/15, c/c art. 1.767, do Código Civil, apenas para a finalidade de administração benefício previdenciário da requerida, da conta bancária de titularidade da ré, acompanhamento em atos médicos e questões negociais na clínica na qual a ré está internada, mediante a subscrição de compromisso correspondente, sem, contudo, poder "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar atos que não .sejam de mera administração" do Curatelando, sem prévia autorização judicial para tanto Intimá-la para tanto, em 15 (quinze) dias. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do CPC, oportunamente, inscreva-se este decreto no Registro Civil competente (nos assentos civis do Interditado) e, mais, providencie-se a publicação da presente sentença imediatamente na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e, ainda, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que a interditada poderá praticar autonomamente. Quanto aos honorários da Curadoria especial (Dra.)102148N , nos termos da Lei Estadual n. 18.664/15 e da Resolução Conjunta n. 06/2024 - SEFA /PGE, ite 2.8, fixo aqueles no valor de R\$ 300,00 a serem pagos pelo Estado do Paraná, podendo a sentença ser utilizada como certidão para fins de recebimento dos honorários. Se necessário, expeça-se certidão, para fins de que o curador possa receber o montante de forma administrativa, nos termos da Lei Estadual nº 18.664/2015, em que deverá constar a numeração dos autos no formato CNJ, bem como os demais dados exigidos no art. 2º do Decreto Estadual nº 3897/2016. Por ser beneficiária da gratuidade, ao menos por ora, dispense a parte requerente do ônus de recolher eventuais custas processuais, exceto se nos próximos 05 (cinco) anos lhe sobrevierem condições para, sem prejuízo da própria manutenção, suportá-los (art. 98, § 3º do CPC). 1. Se contra a sentença for interposta apelação, intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.010, §1º do Código de Processo Civil). 2. Na hipótese de apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.010, §2º do Código de Processo Civil). 3. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo veiculem as matérias elencadas no art. 1.009, §1º do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 1.009, §2º do Código de Processo Civil). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 5. Por fim, a fim de resguardar s direitos do próprio curatelado e de terceiros, comunique-se aos órgãos de proteção ao crédito acerca do julgamento da curatela para promover as . anotações necessárias no cadastro do curatelado Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Intimações e diligências necessárias. Ciência ao Ministério Público. Maringá, data e horário de inserção no sistema. (assinado digitalmente) DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN Juíza de Direito Substituta. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos Maringá, assinado e datado digitalmente. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO
POR ORDEM DO MM JUIZ
(assinado digitalmente)

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS, AUSENTES E INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 DIAS.
O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...
AÇÃO DE INTERDIÇÃOFAZ SABER, aos interessados, terceiros e ausentes, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de « sob nº 0016074-23.2024.8.16.0017 Aparecida Chicarelle, em que são: e requerida interditada MARIA DELLATORE CHICARELLE. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, da decretação da interdição de MARIA DELLATORE CHICARELLE, brasileira, viuva, do lar, portadora do RG nº 6.718.811-0, SESP /PR, inscrita no CPF sob o nº. 990.552.799-00, tendo sido nomeado como curadora APARECIDA CHICARELLE, brasileira, casada, professora aposentada, portadora

do RG nº 4.732.621-4, SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 663.196.849-68. Nos termos da sentença a seguir: "Narra a parte autora, em síntese, que: a) é filha de Maria

Dellatore Chicarelle, idosa de 86 anos, portadora de doença de Alzheimer (CID G30.1); b) a interditanda não possui discernimento para os atos da vida civil, necessitando de cuidados constantes; c) a autora já exerce, de fato, o cuidado e a administração dos interesses da mãe, contando com a concordância de todos os filhos

para sua nomeação como curadora; Pugna, liminarmente, pela curatela provisória da interditanda. Ao final, pede que seja decretada a interdição, com a nomeação da requerente como curadora. A curatela provisória foi concedida no mov. 26. Realizada a audiência de interrogatório (mov. 67). O curador especial apresentou contestação por negativa geral (mov. 73). O Ministério Público se manifestou pela dispensa da perícia e apresentou parecer final (mov. 73). É o relatório. A requerida deve ser interditada, pois o atestado de mov. 1.11, emitido em junho de 2024, confirma que ela é portadora de Alzheimer (CID G30.1) e está incapacitada para os atos da vida civil, fato igualmente constatado em audiência, na qual não soube informar seu endereço, idade, data da audiência, além de confundir as filhas com irmãs. Por fim, ressalte-se que o Ministério Público concordou com a pretensão ora deduzida. Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo procedente a pretensão articulada e decreto a interdição de MARIA DELLATORE CHICARELLE, devidamente qualificada nos autos, declarando-a absolutamente incapaz para exercer os atos da vida

civil que estejam relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, §2º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência). Nomeio a requerente como curadora, mediante compromisso (art. 759 do CPC). Ciente de que não poderá realizar empréstimos em nome da requerida, expropriar seus bens ou onerá-los de qualquer forma

sob qualquer pretexto, salvo depois de requerer e obter autorização judicial para tanto. Fixo os honorários do curador da lide, Dr. GABRIEL HERINGER SILVA FORONI (OAB nº 127.514 /PR), em R\$ 400,00. para cópia da presente decisão servirá como certidão requerimento administrativo de pagamento junto ao Estado. Em

obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC e do art. 9º, inciso III, do CC, inscreva-se a presente no respectivo Serviço Registral e publique-se, por três vezes, no

Diário de Justiça, com intervalo de dez dias. Dou a sentença por publicada com sua inserção no sistema. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Maringá, 13 de agosto de 2025. Loril Leocádio Bueno Junior Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos Maringá, assinado e datado digitalmente. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS

ESCRIVÃO

POR ORDEM DO MM JUIZ

(assinado digitalmente)

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS, AUSENTES E INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 DIAS.

A DOUTORA DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN, MM(A). JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

AÇÃO DE INTERDIÇÃOFAZ SABER, aos interessados, terceiros e ausentes, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de « sob nº 0031952-85.2024.8.16.0017 FABIO AUGUSTO HERNANDES COBRA, em que são: e requerida interditada FÁBIA CRISTINA HERNANDES COBRA. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, da decretação da interdição de FÁBIA CRISTINA HERNANDES COBRA, brasileira, solteira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 6.123.253-2 SESP/PR, inscrito no cadastro de pessoa física CPF/MF sob nº 516.696.849-20 tendo sido nomeado como curador FABIO AUGUSTO HERNANDES COBRA, brasileiro, separado de fato, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade (RG) nº039.127.609-43, inscrito no CPF sob o nº 695.342.259-91. Nos termos da sentença a seguir: "Consta na inicial (se portadora de Acidente Vascular Cerebral (CID 169, F06); c) não é capaz para exercer atividades sem auxílio, o que evidencia a necessidade de curatela, até para representá-la nos 0010552-15.2024.8.16.0017)autos da ação de inventário judicial (autos n.º e representar-se nos demais atos da vida civil; d) pede a decretação da Curatela. A medida liminar foi deferida nomeando-se a requerente como curador(a) provisório(a) do(a) curatelado(a), para os fins específicos de representar a requerida nos autos de inventário (seq.38). Realizado o interrogatório da requerida (seq. 55). Nomeado Curadoria Especial, que contestou por negativa geral na seq. 64. O Ministério Público exarou parecer pela procedência dessa demanda (seq. 71). As inovações

legislativas recentes mudaram, substancialmente, o instituto da curatela. Verbi , o "Estatuto da Pessoa com Deficiência" ("Lei n. 13.146/15"), enuncia que, em vez de gratia incapacidade "por enfermidade ou deficiência mental", em "causa transitória ou permanente", que impeça a pessoa "de exprimir sua vontade" (art. 1.767, do CC), com o fim de se promover a inclusão social da pessoa com deficiência, atribuindo-lhe capacidade plena para atos da vida civil. Mas, esse Regulamento, em seu art.

85, reza que a curatela, a despeito de se concentrar nos atos sobre direitos de natureza patrimonial e negocial, e como medida extraordinária Com efeito, não mais se

questiona a capacidade da pessoa para a prática dos atos da vida civil, mas, só, de se investigar se o Curatelando detém, ou não, condições para expressar vontade no tocante a atos específicos, daquela natureza. E nessa linha o caso será analisado. Verifica-se, sobretudo a partir do depoimento do(a) Curatelado(a), que sua curatela é oportuna e, em tese, necessária, por isso, no dia a dia vem sendo representado pela parte requerente. Por oportunidade da entrevista realizada, a curatela se mostrou confusa ao responder algumas das perguntas formuladas por esta Magistrada, sem saber informar a sua idade, o atual presidente e demais questões relacionadas ao cotidiano. Noutros termos, há indicativos de que o Requerido sofre com os sintomas dos transtornos indicados na inicial, até porque, a Promotoria de Justiça, satisfeita com a prova aqui produzida, a respeito da incapacidade do Requerido para os atos da vida civil, opinou pela pronta procedência do pleito de curatela deste, e da nomeação da Requerente, como curadora. A Lei 13.146/2015, que instituiu o estatuto da pessoa com deficiência, dispõe que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. No entanto, cumpre ressaltar que, a doença, ainda que permanentemente

impossibilite a expressão da vontade, não implica na incapacidade absoluta, hipótese na qual se enquadra apenas o menor de dezesseis anos. Trata-se, pois, o caso analisado nos autos de incapacidade relativa. Assim, presentes os requisitos para sua decretação, é de ser deferida a pretensão da requerente, a fim de decretar a curatela da requerida, nos termos pugnanados na inicial. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão de FABIO AUGUSTO HERNANDES COBRA, posta em favor de FÁBIA CRISTINA HERNANDES COBRA, ambos já qualificadas para o efeito de nomear o Senhor FABIO AUGUSTO HERNANDES COBRA, como sua curadora com apoio e representar a requerida nos autos da ação de inventário, mediante a subscrição de compromisso correspondente, sem, contudo, poder "emprestar, transigir, dar

quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar atos que não sejam de mera administração". Intimá-la para tanto, em 15do Curatelando, sem prévia autorização judicial para tanto (quinze) dias. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do CPC, oportunamente, inscreva-se este decreto- no Registro Civil competente (nos assentos civis do Interditado) e, mais, providencie-se a publicação da presente sentença imediatamente na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e, ainda, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que a interditado poderá praticar autonomamente. Dr.(a) ANDRÉIA VOLPATO NEVES, OAB/PR, Quanto aos honorários da Curadoria especial (nº 75331), nos termos da Lei Estadual n. 18.664/15 e da Resolução Conjunta n. 06/2024 - SEFA/PGE, item 2.8, fixo aqueles no valor de R \$ 300,00

a serem pagos pelo Estado do Paraná, podendo a sentença ser utilizada como certidão para fins de recebimento dos honorários. Se necessário, expeça-se certidão, para

fins de que o curador possa receber o montante de forma administrativa, nos termos da Lei Estadual nº 18.664/2015, em que deverá constar a numeração dos autos no formato CNJ, bem como os demais dados exigidos no art. 2º do Decreto Estadual nº 3897/2016. Por ser beneficiária da gratuidade, ao menos por ora, dispense a parte requerente do ônus de recolher eventuais custas processuais, exceto se nos próximos 05 (cinco) anos lhe sobrevierem condições para, sem prejuízo da própria manutenção,

suportá-los (art. 98, § 3º do CPC). IV. DISPOSIÇÕES FINAIS 1. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte requerente, para informar (e comprovar) se a Curatelada possui bens e renda, bem como a situação do processo de inventário e eventual partilha, a fim de avaliar eventual necessidade de prestação de contas. 2. Se contra a sentença for interposta apelação, intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.010, §1º do Código de Processo Civil).

3. Na hipótese de apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.010, §2º do Código de Processo Civil). 4. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo veiculem as matérias elencadas no art.

1.009, §1º do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 1.009, §2º do Código de Processo Civil). 5. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 6. Por fim, a fim de resguardar os direitos do próprio curatelado e de terceiros, comunique-se aos órgãos de proteção ao crédito acerca do julgamento da curatela para promover as anotações necessárias no cadastro do curatelado. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Intimações e

diligências necessárias. Ciência ao Ministério Público. Maringá, data e horário de inserção no sistema. (assinado digitalmente) DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN

Juíza de Direito Substituta. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos Maringá, assinado e datado digitalmente.

Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS

ESCRIVÃO

POR ORDEM DO MM JUIZ

(assinado digitalmente)

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

Autos nº. 0006180-52.2025.8.16.0190

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O DR. João Alexandre Cavalcanti Zarpellon, MM. JUIZ DE DIREITO do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o requerido **MATHEUS LAURO BAPTISTELLA NETO, CPF 054.496.461-60, Nome da Mãe: SANDRA MARA BAPTISTELLA, nascido em 14/04/1998, natural de Tapurah**, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO DA DECISÃO DATADA DE 11/09/2025, NOS AUTOS Nº 0006180-52.2025.8.16.0190 PELA QUAL FORAM DEFERIDAS AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, as quais terão vigência por prazo INDETERMINADO:**

a) Proibição do requerido se aproximar da requerente Brendha A. B., devendo manter, para tanto, limite de 200m de distância em relação a estes;
b) Proibição de manter contato por qualquer meio de comunicação com a requerente B.A.B.

ADVERTÊNCIA: O descumprimento de qualquer das medidas deferidas poderá acarretar a imediata decretação da prisão preventiva do requerido, bem como poderá caracterizar o crime de descumprimento de medidas protetivas, previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 15 de dezembro de 2025. Eu, RAFAEL MARREGA REZENDE, Técnico Judiciário, o digitei.

RAFAEL MARREGA REZENDE

Técnico Judiciário

Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2020

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): VITOR EMANUEL LOPES DE JESUS

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito José Cândido Sobrinho, da Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Maringá, FAZ

SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de

Destinação de Bens Apreendidos, assunto Avaliação e Venda em Leilão Público, sob nº 0022041-15.2025.8.16.0017, em que é

(são) autor(es) 9º SDP MARINGÁ, réu(s) VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO INFRACIONAL - MARINGÁ, e

ortador(a) do RG, pque não foi possível localizar pessoalmente a(s) VITOR EMANUEL LOPES DE JESUS parte(s) Terceiro

170955994 SSP/PR e CPF 088.659.859-17, nascido(a) em 16/05/2007, natural de Maringá-PR filho de Flavia Alves Lopes e,

Osmair Ferreira de Jesus, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência da decisão INTIMAÇÃO

proferida no sequencial 24.1 a seguir transcrita, " Consoante se infere do contido ao evento 20, o Sr. Leiloeiro nomeado aceitou o

encargo. 2. Dessa forma, nos termos do artigo 16, caput, parte final, da Instrução Normativa n. 133/2022 P-GP/ CGJ/MPPR/Sesp /Detran notifique-se o Sr. Leiloeiro para que, no prazo de 10 (dez) dias, realize a avaliação e a remoção do motor 2.1. Observe que, nos termos do artigo 16, § 3º do aludido ato normativo, após a remoção, caberá ao Sr. Leiloeiro armazenar e zelar pelo bem, na qualidade de depositário judicial. Notifique-se a Autoridade Policial para que, disponibilize o motor ao Sr. Leiloeiro, na forma do artigo 16, § 2º da referida norma. 4. Apresentada a avaliação: 4.1. Colha-se a manifestação sucessiva do Ministério Público, da Defesa, e o Funad, no prazo subsequente de 5 (cinco) dias, tudo na forma do artigo 17, caput e § 1º da Instrução Normativa n. 133/2022 P-GP/ CGJ/MPPR/Sesp /Detran. 4.2. Concomitantemente, notifique-se o representado, para que, querendo, se manifeste, igualmente, no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do artigo 17, § 2º da aludida norma, autorizado o uso de mecanismos virtuais. 5. Decorrido o prazo para manifestação, dias com ou sem impugnação, retorne o feito conclusivo. 6. Procedam-se às demais diligências necessárias ao fiel cumprimento do presente despacho, bem como ao regular e efetivo trâmite processual, observando-se, no que couber, o disposto pelo CN/CGJ-PR. 7. Intimem-se. Maringá, eletronicamente datado e assinado. José Cândido Sobrinho Juiz de Direito. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Silvane Maria de Oliveira Tabarini, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Maringá, 26 de novembro de 2025. José Cândido Sobrinho Juiz de Direito

MATELÂNDIA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(iza) Substituto **Cesar Augusto Loyola da Silva**, da Vara Cível de Matelândia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0003280-06.2020.8.16.0115, em que é(são) autor(es) MARLI SUZIN MEZZOMO, e réu(s) VANIR VERDI SUZIN, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi decretada a interdição de **VANIR VERDI SUZIN, portador(a) do RG 58083534 SSP/PR e CPF 786.538.519-68**, por sentença publicada em 15/10/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **MARLI SUZIN MEZZOMO, portador(a) do RG 50573087 SSP/PR e CPF 829.736.959-53**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*Diante do exposto, e do mais que destes autos consta, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de VANIR VERDI SUZIN, submetendo-a à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por MARLI SUZIN MEZZOMO. [1] Valendo-me da chamada fundamentação "per relationem", para cumprir a determinação do inc. IX do art. 93 da CRFB(), adoto como parte integrante desta a fundamentação do parecer lançado na seq. 365, deixando de impor a prestação de contas pelo curador.*" O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Josiane Fatima Coser, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Matelândia, 15 de dezembro de 2025.** Cesar Augusto Loyola da Silva Juiz Substituto **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(iza) Substituto **Cesar Augusto Loyola da Silva**, da Vara Cível de Matelândia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0003280-06.2020.8.16.0115, em que é(são) autor(es) MARLI SUZIN MEZZOMO, e réu(s) VANIR VERDI SUZIN, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi decretada a interdição de **VANIR VERDI SUZIN, portador(a) do RG 58083534 SSP/PR e CPF 786.538.519-68**, por sentença publicada em 15/10/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **MARLI SUZIN MEZZOMO, portador(a) do RG 50573087 SSP/PR e CPF 829.736.959-53**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*Diante do exposto, e do mais que destes autos consta, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de VANIR VERDI SUZIN, submetendo-a à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por MARLI SUZIN MEZZOMO. [1] Valendo-me da chamada fundamentação "per relationem", para cumprir a determinação do inc. IX do art. 93 da CRFB(), adoto como parte integrante desta a fundamentação do parecer lançado na seq. 365, deixando de impor a prestação de contas pelo curador.*" O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Josiane Fatima Coser, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Matelândia, 15 de dezembro de 2025.** Cesar Augusto Loyola da Silva Juiz Substituto **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) Substituto **CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA**, da Vara Cível de Matelândia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0001355-67.2023.8.16.0115, em que é(são) autor(es) ROMILDE SANTANA GAVASSO, e réu(s) SILMAR TEREZINHA DA SILVA SANTANA, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi decretada a interdição de , por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) **SILMAR TEREZINHA DA SILVA SANTANA**, brasileira, aposentada, portadora do RG nº 7.735.610-0, devidamente inscrita no CPF sob o nº 041.667.159-41, residente e domiciliada na linha Barreirão, zona rural, nesta cidade de Matelândia, solteira, por não ter condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **ROMILDE SANTANA GAVASSO**, brasileira, casada, trabalhadora rural, portadora do RG nº 4.947.030-4, devidamente inscrita no CPF sob o nº 703.254.569-68, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*...Diante do exposto, e do mais que destes autos consta, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de SILMAR TEREZINHA DA SILVA SANTANA, submetendo-a à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por ROMILDE SANTANA GAVASSO. Valendo-me novamente da chamada fundamentação "per relationem", adoto como parte integrante desta a fundamentação do parecer lançado na seq. 253, deixando de impor a prestação de contas pelo curador.*" O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Josiane Fatima Coser, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Matelândia, 15 de dezembro de 2025.** CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA Juiz Substituto **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito **Priscila Barreto Passos Remor**, da Vara Cível de Matelândia,

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0002193-78.2021.8.16.0115, em que é(são) autor(es) JULIANA SARA DA SILVA, e réu(s) APARECIDA REGINA CONCEIÇÃO, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a **interdição de APARECIDA REGINA CONCEIÇÃO (CPF /CNPJ: 035.534.409-29) residente no(a) Av. 25 de Julho, S/N - Vila Unida - RAMILÂNDIA/PR - CEP: 85.888-000**, por sentença publicada em 19/05/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários*, podendo praticar autonomamente os atos da vida civil. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **JULIANA SARA DA SILVA**, brasileira, inscrito CPF nº 102.524.889-97, portador do RG nº 13.064.864-9, residente e domiciliado na Av. 25 de Julho, Sem Número, Vila Unida, Ramilândia - PR, CEP: 85888-000, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "...**JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de APARECIDA REGINA CONCEIÇÃO, submetendo-a à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por JULIANA SARA DA SILVA. Não possuindo a parte interditanda bens (seq. 49 e 220), não vislumbra-se a necessidade de imposição de prestação de contas, nesta oportunidade.. Cumpram-se as demais disposições do art. 755, §3º, do CPC, assim como as disposições atinentes do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes. Lembro, no entanto, que a exequibilidade das verbas retro fica condicionada às disposições do da Lei n. 1.060/50. Nos termos do item 2.9 da Resolução Conjunta nº 06/2024 - PGE/SEFA, e considerando o trabalho desenvolvido pelos ilustres representantes nomeados às partes, fixo honorários dativos na proporção de R\$900,00 (novecentos reais) para cada, se não fixados anteriormente em superior patamar."**O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Josiane Fatima Coser, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Matelândia, 06 de novembro de 2025.**

CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA
JUIZ SUBSTITUTO

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE MATELÂNDIA

VARA CRIMINAL DE MATELÂNDIA - PROJUDI

Rua Onze de Junho, 1133 - Vila Nova - Matelândia/PR - CEP: 85.887-000 - Fone: (45) 3327-9371 - E-mail: matelandiavaracriminal@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIOS: Eventuais interessados

PRAZO DE 10 (DEZ) dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Rodrigo Dufau e Silva, da Vara Criminal de Matelândia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Destinação de Bens Apreendidos, assunto Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor, sob nº 0000510-64.2025.8.16.0115, em que é(são) autor(es) ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VARA CRIMINAL DE MATELÂNDIA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à **INTIMAÇÃO** para tomar ciência de que eventuais interessados no veículo apreendido, sendo este uma VW/AMAROK V6 HIGHLINE AC4 | Placa: EZK3C19 - Ano/Modelo 2019/2020, deveram se manifestar no prazo estipulado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Luciano Vladir Wachholz, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Matelândia, 16 de dezembro de 2025.

Rodrigo Dufau e Silva

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 45 dias úteisO(A) Juiz(iza) de Direito Rodrigo Brum Lopes, da Vara Cível de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0004323-87.2025.8.16.0119, em que é autor MILTON CORREIA DE ALMEIDA, e réu Companhia Melhoramentos Norte do Paraná S/A, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: **com endereço na Rua Jasmim, nº 604, Uniflor/PR, CEP: 87640-000**, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/ó: "(...) Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC 259, I);(...)"O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Ana Paula Fumagalli, Técnica Judiciária, conferi e digitei.**Nova Esperança, datado pelo sistema.**

Rodrigo Brum Lopes

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Priscila Barreto Passos Remor, da Vara Cível de Matelândia,

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0003304-92.2024.8.16.0115, em que é(são) autor(es) LAURI CLAUDIO CORSO, e réu(s) Roseli Bianchini Corso, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a **interdição de Roseli Bianchini Corso, portador(a) do RG 48949754 SSP/PR e CPF 829.267.279-68**, por sentença publicada em 05/05/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários*, podendo praticar autonomamente os atos da vida civil. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) LAURI CLAUDIO CORSO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4.742.471-2-SSP/PR, devidamente inscrito no CPF nº 662.195.829-34, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "**JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de ROSELI BIANCHINI CORSO, submetendo-a à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por LAURI CLAUDIO CORSO. Valendo-me da chamada fundamentação "per relationem", adoto como parte integrante desta a fundamentação do parecer lançado na seq. 117, deixando de impor a prestação de contas pelo curador. Cumpram-se as demais disposições do art. 755, §3º, do CPC, assim como as disposições atinentes do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes. Lembro, no entanto, que a exequibilidade das verbas retro fica condicionada às disposições do da Lei n. 1.060/50. Nos termos do item 2.9 da Resolução Conjunta nº 06/2024 - PGE/SEFA, e considerando o trabalho desenvolvido pelos ilustres representantes nomeados às partes, fixo honorários dativos na proporção de R\$900,00 (novecentos reais) para cada, se não fixados anteriormente em superior patamar."**O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Josiane Fatima Coser, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Matelândia, 06 de novembro de 2025.**

Cesar Augusto Loyola da Silva

Juiz Substituto

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 45 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Rodrigo Brum Lopes, da Vara Cível de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0004316-95.2025.8.16.0119, em que são autores Aparecida Talette de Souza, MARCIA REGINA DA SILVA, e réu Companhia Melhoramentos Norte do Parana S/A, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: "**Lote Urbano sob nº 4-REM da quadra nº 16, com área de 316,25 metros quadrados, com subdivisão do lote nº 4, localizado na Rua Mario Aloisio, 1155 Vila Garça, no Município de Nova Esperança - PR.**", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "(...) Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC 259, I); (...)". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Ana Paula Fumagalli, Técnica Judiciária conferi e digitei. **Nova Esperança, datado pelo sistema.**

Rodrigo Brum Lopes

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PALMAS

**VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA**

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
TJPR - COMARCA DE PALMAS
VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo 05 dias)

A magistrada da Vara Criminal de Palmas/PR, na forma da Lei, etc...; faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a(o) ré(u) **Elsi Elina Ferreira (RG: 149729577 SSP/PR e CPF/CNPJ: 998.959.359-00) Nome do Pai: , Nome da Mãe: NOELI EICHLER Nascida em 06/06/1964**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-A(O)** para que **no prazo de 05(cinco) dias** compareça a Cadeia Pública de Palmas ou ainda entre em contato com a Central de Monitoramento Eletrônico pelo telefone 08006435513 e **agende e instale tornozeleira eletrônica conforme mandado de monitoração de nº 0002586-13.2020.8.16.0123.24.0001-03** expedido em decorrência da decisão de item 353.1 que regrediu o regime da executada para o semiaberto e harmonizou o regime semiaberto com uso de monitoração eletrônica, autos de Execução de Pena nº **0002586-13.2020.8.16.0123**, ficando ciente o executado que o não agendamento e não instalação do equipamento de monitoramento eletrônico no prazo fixado ensejará na revogação do benefício concedido e regressão do regime de cumprimento de pena, com a possível expedição de mandado de prisão em seu desfavor. Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, 16 de dezembro de 2025 às 12:58:09. Eu, **Marcio Godoi de Moraes**, Técnico de Secretaria, lavrei.

(assinado digitalmente)

TATIANE BUENO GOMES

Juíza de Direito

PALOTINA

**VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA**

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): VINÍCIUS FERNANDES SOUZAPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Wesley Porfírio Borel, da Vara Criminal de Palotina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000745-37.2021.8.16.0126, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **VINÍCIUS FERNANDES SOUZA**, e vítima **NIELE MAIARA DE SOUZA**, e que não foi possível localizar, portador(a) do RG 130984533 SSP/PR e CPF 094.226.779-63, pessoalmente a(s) **VINÍCIUS FERNANDES SOUZA** o réu nascido(a) em 19/06/1998, natural de PALOTINA, filho(a) de **ROSELI FERNANDES DA SILVA** e **OSVALDO DE OLIVEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **para SOUZA INTIMAÇÃO PAGAR** as custas processuais a que foi, no , a contar da . Para tanto, deverá condenado(a) prazo de 10 (dez) dias data de emissão da guia pela Secretaria, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes **SOLICITAR** à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas () para encaminhamento de boletos WhatsApp/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o , que dependerá de autorização do pagamento parcelado(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vindicadas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para a) decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; o inadimplemento das custas b) ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sempre juízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a emissão de guia atualizada para pagamento; realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito d) por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ivaldo Luiz Cenci, Analista Judiciário, conferi e digitei. Palotina, 18 de novembro de 2025. **THIAGO STANLEY GURSKI** Juiz Substituto: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **OBSERVAÇÃO** <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

PARANAGUÁ**2ª VARA CRIMINAL****Edital de Citação****EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO 15 DIAS

O Doutor Brian Frank, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº 0001242-37.2024.8.16.0129, que a Justiça Pública move contra **LUIZ FERNANDO NASCIMENTO DE GODOY**, residente na RUA POTIGUARA, 496 - BEIRA RIO -

, atualmente em local incerto e não sabido, como incurso nas sanções PARANAGUÁ/PR do CP, ART 331 Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela / CP, ART 329 Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio / CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave e, sendo assim, fica pelo CITADO, presente edital acerca dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP.

1º FATO - DESACATO (ARTIGO 331 DO CÓDIGO PENAL)

No dia 11 de fevereiro de 2024, por volta das 07h06min, em via pública, na Rua Vereador Salim Jorge Chede, nº 180, Centro Histórico, nesta cidade e Comarca de Paranaguá/PR, os denunciados LUIZ FERNANDO NASCIMENTO DE GODOY e NIKOLAS BRENDO NASCIMENTO FERNANDES, agindo em conjunto de vontades e unidade de desígnios, de forma consciente e voluntária, cientes da ilicitude de suas condutas, desrespeitaram e ofenderam em razão de suas funções os Policiais Militares Ali Belo Hage e Glauber Adriano Vieira, que realizavam abordagem policial regular. Na ocasião, os denunciados hostilizaram a equipe policial, proferindo diversos xingamentos e palavras de baixo calão, tais como "filha da puta", "otários", "pau no cu" e "ladrão de boa", com o claro intuito de humilhar e menosprezar os agentes públicos no exercício de suas atividades. A materialidade e a autoria delitivas encontram-se evidenciadas pelo Boletim de Ocorrência (mov. 1.5) , Termos de Depoimento dos policiais (movs. 1.6 e 1.8) e Relatório da Autoridade Policial (mov. 4.1).

2º FATO - RESISTÊNCIA (ARTIGO 329 DO CÓDIGO PENAL)

Ato contínuo aos fatos descritos acima, nas mesmas circunstâncias de tempo e local, o denunciado LUIZ FERNANDO NASCIMENTO DE GODOY, de forma consciente e voluntária, ciente da ilicitude de sua conduta, opôs-se à execução de ato legal, qual seja, a abordagem e posterior condução policial, mediante violência empregada contra os Policiais Militares Ali Belo Hage e Glauber Adriano Vieira. Consta nos autos que, durante a abordagem, o denunciado LUIZ FERNANDO NASCIMENTO DE GODOY investiu contra a equipe, sendo necessário o uso de força moderada para contê-lo. Posteriormente, ao ser retirado da viatura na companhia de polícia, o denunciado novamente tentou resistir, sendo necessário o uso de espargidor de pimenta para cessar sua oposição violenta. A materialidade e a autoria delitivas Documentado assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYMV X55HS VX5DQ BKD9A

PROJUDI - Processo: 0001242-37.2024.8.16.0129 - Ref. mov. 105.1 - Assinado digitalmente por Brian Frank:17602

16/12/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital encontram-se evidenciadas pelo Boletim de Ocorrência (mov. 1.5) , Termos de Depoimento dos policiais

(movs. 1.6 e 1.8) e Relatório da Autoridade Policial (mov. 4.1).

3º FATO - AMEAÇA (ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL)

Nas mesmas circunstâncias de data e local, após a abordagem e durante os procedimentos de condução, os denunciados LUIZ FERNANDO NASCIMENTO DE GODOY e NIKOLAS BRENDO NASCIMENTO FERNANDES, agindo em conjunto de vontades e unidade de desígnios, de forma consciente e voluntária, cientes da ilicitude de suas condutas, ameaçaram de causar mal injusto e grave os Policiais Militares Ali Belo Hage e Glauber Adriano Vieira. Conforme apurado, os denunciados afirmaram pertencer à facção criminosa "PCC" e disseram aos policiais que, assim que fossem liberados, os agentes "iriam ver o que aconteceria", com o nítido propósito de intimidá-los e atemorizá-los. A materialidade e a autoria delitivas encontram-se evidenciadas pelo Boletim de Ocorrência (mov. 1.5) , Termos de Depoimento dos policiais (movs. 1.6 e 1.8) , Relatório da Autoridade Policial (mov. 4.1) e Termos de Representação Criminal das vítimas (movs. 1.16 e 1.17). Assim agindo, o denunciado , incorreu, em tese, nas sanções previstas no CP, ART 331 Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão

dela / CP, ART 329 Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio / CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave, razão pela qual, se oferece a presente DENÚNCIA.

Paranaguá, 16 de dezembro de 2025.

Brian Frank
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O Doutor Brian Frank, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este

Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº 0002069-14.2025.8.16.0129, que a Justiça Pública move contra CRISTIAN ERNESTO MAITAN MONTOYA, residente na RUA DOS JATOBÁS, 175 -

PARANAGUÁ/PR do CP, ART, atualmente em local incerto e não sabido, como incurso nas sanções

129 Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do

§ 1º do art. 121-A deste Código: / CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou

qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave e, sendo assim, fica CITADO, pelo

presente edital acerca dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de

advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP.

FATO 01

No dia 07 de março de 2025, por volta das 11h40min, na Rua Dos Jatobás, n.º 175, Bairro Jardim Iguaçú,

neste Município e Foro Central de Curitiba/ PR, o denunciado CRISTIAN ERNESTO MAITAN

MONTOYA, com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta,

prevalecendo-se das relações domésticas e familiares contra a mulher, por razões da condição do sexo

feminino da vítima, ofendeu a integridade física de J.C.M.M., sua ex-namorada, ao agredi-la fisicamente

com socos e tapas, causando-lhe as lesões no rosto, pescoço, joelho e dedo médio da vítima - conforme o

Boletim de Ocorrência (mov. 1.6), o Termo de Declaração da Vítima (mov. 1.12), Auto de Constatação

Provisória de Lesões Corporais (mov. 1.15) e imagens das lesões (mov. 1.22 a 1.25).

FATO 02

Nas mesmas condições de tempo e local dos fatos anteriormente narrados, o denunciado CRISTIAN

ERNESTO MAITAN MONTOYA, com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de

sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas e familiares contra a mulher, por razões da

condição do sexo feminino da vítima, prometeu mal injusto e grave a J.C.M.M., sua ex-namorada, ai

proferir ameaças de morte, inclusive utilizando uma faca, causando-lhe fundado temor - conforme o

Boletim de Ocorrência (mov. 1.6) e o Termo de Declaração da Vítima (mov. 1.12). Assim agindo, o denunciado CRISTIAN ERNESTO MAITAN MONTOYA, incorreu,

em tese, nas sanções previstas no CP, ART 129 Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do

sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código: / CP, ART 147 Ameaçar alguém, por

palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave, razão

pela qual, se oferece a presente DENÚNCIA.

Paranaguá, 16 de dezembro de 2025.

Brian Frank
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O Doutor Brian Frank, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº 0001242-37.2024.8.16.0129, que a Justiça Pública move contra NIKOLAS BRENDONASCIMENTO FERNANDES, residente na RUA POTIGUARA, 476 - BEIRA, atualmente em local incerto e não sabido, como incurso nas sançõesRIO - PARANAGUÁ/PR do CP, ART 331 Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela / CP, ART 329 Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio / CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave e, sendo assim, fica CITADO, pelo presente edital acerca dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP.

1º FATO - DESACATO (ARTIGO 331 DO CÓDIGO PENAL)
No dia 11 de fevereiro de 2024, por volta das 07h06min, em via pública, na Rua Vereador Salim Jorge Chede, nº 180, Centro Histórico, nesta cidade e Comarca de Paranaguá/PR, os denunciados LUIZ FERNANDO NASCIMENTO DE GODOY e NIKOLAS BRENDONASCIMENTO FERNANDES, agindo em comunhão de vontades e unidade de desígnios, de forma consciente e voluntária, cientes da ilicitude de suas condutas, desrespeitaram e ofenderam em razão de suas funções os Policiais Militares Ali Belo Hage e Glauber Adriano Vieira, que realizavam abordagem policial regular. Na ocasião, os denunciados hostilizaram a equipe policial, proferindo diversos xingamentos e palavras de baixo calão, tais como "filha da puta", "otários", "pau no cu" e "ladrão de boa", com o claro intuito de humilhar e menosprezar os agentes públicos no exercício de suas atividades. A materialidade e a autoria delitivas encontram-se evidenciadas pelo Boletim de Ocorrência (mov. 1.5) , Termos de Depoimento dos policiais (movs. 1.6 e 1.8) e Relatório da Autoridade Policial (mov. 4.1).

2º FATO - RESISTÊNCIA (ARTIGO 329 DO CÓDIGO PENAL)
Ato contínuo aos fatos descritos acima, nas mesmas circunstâncias de tempo e local, o denunciado LUIZ FERNANDO NASCIMENTO DE GODOY, de forma consciente e voluntária, ciente da ilicitude de sua conduta, opôs-se à execução de ato legal, qual seja, a abordagem e posterior condução policial, mediante violência empregada contra os Policiais Militares Ali Belo Hage e Glauber Adriano Vieira. Consta nos autos que, durante a abordagem, o denunciado LUIZ FERNANDO NASCIMENTO DE GODOY investiu contra a equipe, sendo necessário o uso de força moderada para contê-lo. Posteriormente, ao ser retirado da viatura na companhia de polícia, o denunciado novamente tentou resistir, sendo necessário o uso de espargidor de pimenta para cessar sua oposição violenta. A materialidade e a autoria delitivasDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV3C SZGYE NFVYZ QHGNB PROJUDI - Processo: 0001242-37.2024.8.16.0129 - Ref. mov. 106.1 - Assinado digitalmente por Brian Frank:17602 16/12/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: Edital encontram-se evidenciadas pelo Boletim de Ocorrência (mov. 1.5) , Termos de Depoimento dos policiais (movs. 1.6 e 1.8) e Relatório da Autoridade Policial (mov. 4.1).

3º FATO - AMEAÇA (ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL)
Nas mesmas circunstâncias de data e local, após a abordagem e durante os procedimentos de condução, os denunciados LUIZ FERNANDO NASCIMENTO DE GODOY e NIKOLAS BRENDONASCIMENTO FERNANDES, agindo em comunhão de vontades e unidade de desígnios, de forma consciente e voluntária, cientes da ilicitude de suas condutas, ameaçaram de causar mal injusto e grave os Policiais Militares Ali Belo Hage e Glauber Adriano Vieira. Conforme apurado, os denunciados afirmaram pertencer à facção criminosa "PCC" e disseram aos policiais que, assim que fossem liberados, os agentes "iriam ver o que aconteceria", com o nítido propósito de intimidá-los e atemorizá-los. A materialidade e a autoria delitivas encontram-se evidenciadas pelo Boletim de Ocorrência (mov. 1.5) ,

Termos de Depoimento dos policiais (movs. 1.6 e 1.8) , Relatório da Autoridade Policial (mov. 4.1) e Termos de Representação Criminal das vítimas (movs. 1.16 e 1.17). Assim agindo, o denunciado , incorreu, em tese, nasNIKOLAS BRENDONASCIMENTO FERNANDES sanções previstas no CP, ART 331 Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela / CP, ART 329 Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio / CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave, razão pela qual, se oferece a presente DENÚNCIA. Paranaguá, 16 de dezembro de 2025. Brian Frank Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 25 DIAS

O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0009849-05.2025.8.16.0129, tendo como vítima B. C. A., atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, dos termos da sentença, datada de 15/12/2025, nos termos a seguir: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia para CONDENAR o réu RUAN HENRIQUE AMORIM DA COSTA, já qualificado, como incurso nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal. Fixo DEFINITIVAMENTE a pena do réu RUAN HENRIQUE AMORIM DA COSTA em 2a, 2m, 7d. Do regime do cumprimento da pena fechado Fica INTIMADO(A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse.

Paranaguá, 15 de dezembro de 2025.

Brian Frank
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O Doutor Brian Frank, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência nº 0012028-09.2025.8.16.0129, tendo como agressor FABIO RIBEIRO DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO o agressor, acerca da decisão prolatada na data do dia 04/12/2025, a qual concedeu as medidas protetivas requeridas.

a) Proibição de se aproximar da notificante, Sra. M.A.R.S., em distância inferior a 200 (duzentos) metros.

b) Proibição contato com a notificante, Sra. M.A.R.S., por qualquer meio de comunicação.

c) Proibição de aproximação do local do local de trabalho da notificante (Lachonete do Baiano - Ilha dos

Valadares, Paranaguá/PR), mantendo distância de 200 metros.

Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006.

Entrar em contato com a Central de Medidas Socialmente Úteis pelo telefone (41) 3263-6053

(WhatsApp) ou e-mail par-cemsu@tjpr.jus.br

Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante

em prol de sua posição jurídica.

Paranaguá, 15 de dezembro de 2025.

Brian Frank
Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO E LEILÃO JUDICIAL PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS CLASSIFICADOS NA CONDIÇÃO DE SUCATAS INSERVÍVEIS COM DESTINAÇÃO OBRIGATÓRIA À RECICLAGEM SIDERÚRGICA

Autos: 0001850-06.2022.8.16.0129

Leilão Exclusivamente Eletrônico

(www.kronbergleiloes.com.br)

AO (A) EXMO. (A) SR. (A) BRIAN FRANK JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA

DE PARANAGUÁ/PR, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos

interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do processo acima indicado, venderá, em

LEILÃO

PÚBLICO, os bens/lotos adjante discriminados.

1. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br.

2. DATA E HORA:

2.1 Primeiro leilão: 04/02/2026

2.2 Segundo Leilão: 05/02/2026

2.3 Todos os leilões previstos neste edital têm início programado para às 14 horas e 00 minutos (horário de Brasília).

Caberá ao interessado acompanhar a abertura do lote no site do leiloeiro.

3. DO OBJETO: Alienação de veículos classificadas na condição de SUCATA INSERVÍVEL com destinação à reciclagem siderúrgica, comendo o lote de material ferroso para reciclagem, resultante da preparação, compactação

e trituração de veículos de terceiros e componentes veiculares, nos estados físicos e de conservação em que se

encontram, sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao órgão executivo estadual de trânsito, de

acordo com as normalizações de saúde, ambientais, segurança.

3.1 As fotos divulgadas no site <https://www.kronbergleiloes.com.br/> são meramente ilustrativas, não servindo de

parâmetro para demonstrar o estado de conservação do objeto a ser leiloado.

3.2 A estimativa de material a ser reciclado é de aproximadamente 2530 quilogramas conforme especificações no

ANEXO ÚNICO.

3.3 Os lotes do deste edital poderão ser examinados mediante agendamento prévio no pátio da delegacia de Polícia

Civil de Paranaguá/PR, através do telefone (41) 3420-3600, mediante apresentação de documento de identidade com foto de

reconhecimento por lei federal, sendo vetada a entrada com capacetes, bolsas, mochilas e similares.

3.4 O lance inicial terá por base o valor de avaliação do material ferroso a ser reciclado, avaliado em aproximadamente

R\$ 885,50.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Somente poderão participar os interessados, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas que

comprovem as atividades econômicas abaixo descritas, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades

Empresariais (CNAE), devidamente apostada em seus instrumentos constitutivos:

I. Siderurgia ou Fundação (CNAE grupo 24.2 - Siderurgia); ou

II. Reciclagem de sucata inservível por transformação em fardos metálicos, com destinação final à siderurgia (CNAE

grupo 24.2 - Siderurgia); ou

III. Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (CNAE: 4687-7/03); e

IV. Capacidade técnica para promover a retirada, descontaminação, esmagamento total, prensagem ou

compactação, na sua integralidade estrutural bem como destinação final, conforme previsto na resolução nº 623/16

do CONTRAN.

4.1.1 É vedado às empresas que desenvolvem atividades de desmontagem de veículos, comércio de peças e

reciclagem de partes e peças de veículos automotores, reguladas pela Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014 e Resolução

CONTRAN nº 611, de 24 de maio de 2016, a participação em leilão ou a aquisição de material inservível destinado

à reciclagem siderúrgica.

4.1.2 Poderão participar do Leilão pessoas jurídicas regulares do ramo de siderurgia ou fundição, as quais deverão dar

lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br e terão direito público

subjetivo

à fiel observância do procedimento estabelecido neste Edital, podendo acompanhar o seu desenvolvimento, desde

que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, que satisfaçam integralmente as condições

deste Edital e que estejam cadastradas junto ao leiloeiro.

4.2 As empresas interessadas deverão cadastrar-se, antecipadamente, no site www.kronbergleiloes.com.br,

encaminhando os documentos indicados no mesmo site, os quais serão analisados no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.2.1 O cadastramento é gratuito e requisito indispensável para a participação no leilão, ficando o usuário/interessado

responsável, civil e criminalmente, pelas informações lançadas no preenchimento do cadastro.

4.2.2 A participação neste leilão importa irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem

como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto

a recursos.

4.2.3 O uso da senha de acesso pelos interessados é de responsabilidade exclusiva do interessado, incluindo

qualquer transação efetuada ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão que realiza o leilão,

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.4 Para o cadastro de Pessoa Jurídica, será necessária apresentação prévia, por upload (envio dos documentos

através do site), de registro comercial, estatuto, contrato social, ato constitutivo, ata de fundação e demais documentos na forma

da lei, conforme enquadramento jurídico e tributário da participante.

4.2.5 Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,

devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por

ações.

4.2.6 Os documentos citados no subitem anterior poderão ser exigidos no original, ou por intermédio de fotocópia

integral legível, autenticada em cartório ou acompanhada do original.

4.3 Caso a arrematação se dê por seu sócio-gerente, diretor, empresário-individual ou microempreendedor

individual, esse deverá comprovar a vinculação à pessoa jurídica e deverá apresentar identidade com foto,

instrumento procuratório com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, contendo poderes específicos para

formular lances, negociar preços, declarar a intenção de interpor preços além de outros atos pertinentes ao certame.

4.4 Para habilitarem-se no certame, as empresas devem ainda, apresentar por upload, como condição para sua

habilitação:

I - Ato constitutivo e respectivos alterações, devidamente registradas, ou declaração de Firma Individual;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

III - Alvará de Funcionamento;

IV - Comprovação de empresa do ramo de siderúrgico;

V - Prova do credenciamento pelo órgão de trânsito competente;

VI - Licença ambiental para recolhimento e armazenagem dos resíduos e reciclagem dos materiais adquiridos;

4.5 Para a satisfatória realização do objeto do certame as empresas deverão dispor de pessoal técnico e dos

equipamentos considerados essenciais para a execução contratual, utilizados na descontaminação, da descaracterização, no

transporte e na prensagem dos materiais adquiridos.

4.6 O cadastro e o upload dos documentos via plataforma (www.kronbergleiloes.com.br), são obrigatórios, em até 48

(quarenta e oito) horas antes do leilão para a participação, para fins de homologação.

4.7 É vedada a participação de qualquer pessoa física, assim como de pessoas jurídicas que não atendam o contido

neste item.

4.8 Ficam cientes os interessados que, em caso de arrematação, se os documentos acima elencados não tiverem sido

apresentados previamente ao leilão, a retirada do(s) bem(s) arrematados estará condicionada a sua apresentação,

sob pena de incorrer em penalidade prevista pelo item 6.8 do presente Edital.

5. LANCE E ARREMATACÃO:

5.1 Os interessados em participar do leilão somente poderão efetuar lances online, na forma eletrônica, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br.

5.2 Os interessados em ofertar lances online, deverão observar as seguintes condições:

I. A participação no leilão eletrônico dar-se-á por meio da digitação do login e da senha privativa do interessado.

II. A apresentação de lances para este leilão será considerada como evidência de que o participante examinou criteriosamente todas as condições do presente edital e que sanou qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-lo.

III. Os lances que vierem a ser ofertados são de inteira responsabilidade do usuário/interessado, sendo o mesmo, também, responsável pelo eventual uso inadequado de seu login e senha de acesso ao sistema.

IV. Somente serão aceitos lances superiores ao último lance ofertado, sendo que o lance ofertado online deverá respeitar, obrigatoriamente, o acréscimo/incremento mínimo no valor informado no site.

V. Os lances concorrerão em igualdade de condições, sendo considerado vencedor o maior lance.

VI. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento da internet, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade.

VII. Não serão aceitos lances encaminhados fora do horário determinado, nem através de outro meio que não seja o site do leiloeiro.

VIII. Após a apresentação do lance não será mais possível a sua desistência ou retirada, sendo o participante responsável por todas as informações por ela disponibilizadas, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

IX. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento, portanto, não se admitirá desistência sob alegação de que foi dado lance em lote equivocado.

X. Os lances encaminhados a partir da disponibilização dos lotes ficarão disponíveis até o horário marcado para o início da contagem regressiva para encerramento do lote, podendo ser vencido.

XI. Os lances recebidos poderão ser cobertos por lance imediatamente superior, conforme incremento mínimo definido pelo leiloeiro, com a temporização de 60 (sessenta) segundos para eventual cobertura.

XII. Não havendo lance superior, o sistema encerrará a contagem e será definido o arrematante vencedor.

XIII. O encerramento dos itens/lotes é realizado sequencialmente, item a item ou lote a lote. O intervalo de tempo de encerramento entre os itens ou lotes pode variar.

XIV. A oferta de lances em qualquer dos lotes, implica em aceitação, submissão irrevogável e irretirável do ofertante as condições estabelecidas neste edital, não sendo possível alegações de desconhecimento ou a realização de quaisquer reclamações e/ou questionamentos posteriores à oferta do leilão público

5.3 No primeiro leilão e no segundo leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação, estabelecido no anexo deste edital, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido o maior valor pelo lote.

5.4 Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada.

5.5 O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão.

5.6 Ficam cientes os interessados que para retirada do(s) bem(s) arrematado(s), a arrematante deverá emitir Nota Fiscal de entrada.

5.7 A retirada do(s) bem(s) fica condicionada a apresentação de comprovante de pagamento de guia de recolhimento de ICMS referente a aquisição das sucatas, ou comprovação de inscrição como contribuinte do Estado do Paraná, ou declaração de compensação em conta gráfica.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 Serão aceitos lances apenas para pagamento à vista do valor da arrematação. Deverá o arrematante, no prazo

máximo de 72 horas, contadas da data de arrematação em leilão, efetuar, mediante guia judicial, o pagamento integral do valor da arrematação.

6.2 No pagamento mediante guia judicial, deverá ser ignorada a data de vencimento indicado na guia, devendo ser observado prazo previsto neste edital.

6.3 O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado para o leiloeiro via e-mail liquidacao@kronbergleiloes.com.br.

6.4 A liberação dos lotes para retirada pelos arrematantes estará condicionada à homologação pelo Juízo.

6.5 Os valores pagos pelos arrematantes serão irrevogáveis, não poderá o arrematante pretender a devolução do montante pago pela arrematação, notadamente em vista de desistência da compra.

6.6 Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão, ficando o arrematante sujeito às penalidades previstas em lei e neste edital, sendo devida, inclusive, a taxa de comissão do leiloeiro (10% sobre o lance vencedor), mesmo na hipótese de desistência.

6.7 Ainda, caso o arrematante não cumpra as condições previstas neste edital, inclusive o prazo para pagamento e demais atos imputados ao arrematante que retardem o pagamento do valor de arrematação, incidirá multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre valor do lote arrematado, mais os valores de comissão de leiloeiro e taxa administrativa que deverão ser recolhidos na forma de depósito complementar e outras sanções previstas em leis que regulamentam as licitações (Lei Federal nº 14.133/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007).

6.8 Uma vez notificado pelo leiloeiro para retirada do(s) bem(s), o prazo é de 30 (trinta) dias corridos, conforme condições estabelecidas pelo item 10.1 e seguintes. Caso o arrematante não realize a retirada no prazo estabelecido ou não apresente a documentação exigida (itens 10.1.2, 10.1.3 e seguintes), será penalizado pelo perdimento do(s) bem(s) arrematados sem devolução dos valores pagos.

7. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:

7.1 Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 10% sobre o valor total da arrematação.

7.2 O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária do leiloeiro, a ser informada no ato da arrematação.

7.3 O pagamento da comissão será sempre considerado à vista.

7.4 O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no mesmo prazo para pagamento do valor do lance, não estando inclusa no valor da arrematação devendo ser destacada e paga para o leiloeiro.

7.5 A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência /arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese de bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado.

7.6 Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro.

8. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:

8.1 Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC.

9. DA CONDIÇÃO DOS BENS:

9.1 Considera-se SUCATAS INSERVÍVEIS aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração.

9.2 Caberá aos interessados, antes do leilão, conferirem a quantidade e qualidade dos bens que compõem o lote, não

sendo aceitas reclamações posteriores ao leilão e não cabendo ao Poder Judiciário ou ao leiloeiro qualquer

responsabilidade quanto a defeitos, vícios ocultos, consertos, taxas, impostos, bem como providências relativas à retirada

e transporte dos bens arrematados.

9.3 Os veículos arrematados serão entregues nas condições de conservação e de funcionamento em que se encontram, cujas condições presumem ser conhecidas e aceitas pelos licitantes, não havendo qualquer espécie de garantia.

9.4 Eventualmente, os veículos poderão ser entregues sem que tenha sido providenciada a baixa perante o órgão de trânsito.

9.5 Os arrematantes são responsáveis pela utilização e destino final dos veículos arrematados e responderão, civil e criminalmente, pelo uso ou sua destinação em desacordo com as condições estabelecidas pela legislação vigente.

10. DA RETIRADA DOS BENS E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE:

10.1 O(s) veículo(s) leiloado(s) deverão ser retirado(s), pelo arrematante, mediante apresentação de carta de arrematação ou termo de arrematação assinado pelo juízo competente e ordem/autorização de entrega expedida

pelo juízo competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da expedição da carta de arrematação, sob pena de caracterização de abandono pelo arrematante e perdimento dos bens arrematados sem a devolução dos valores despendidos, inclusive quanto aos valores desembolsados em favor do leiloeiro (taxa de comissão do leiloeiro)

para pagamento dos custos de armazenamento e/ou despesas para a realização de um novo leilão, nos termos da

Resolução nº. 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

10.1.2 A retirada do(s) bem(s) fica condicionada a comprovação da emissão de Nota Fiscal de entrada.

10.1.3 A retirada do(s) bem(s) fica condicionada a apresentação de comprovante de pagamento de guia de recolhimento de

ICMS referente a aquisição das sucatas, ou comprovação de inscrição como contribuinte do Estado do Paraná, ou declaração

de compensação em conta gráfica.

10.1.4 Para a expedição da Carta de Arrematação, deverá o arrematante recolher as custas devidas quando exigidas pelo

juízo.

10.1.5 Uma vez retirado o veículo do pátio, não serão aceitas devoluções, reembolsos, trocas e/ou compensações, de qualquer natureza, salvo decisão judicial.

10.1.6 A retirada do(s) bem(s) por terceiros só será permitida mediante apresentação de procuração do arrematante,

por escrito, devidamente assinada e com firma reconhecida.

10.1.7 No ato da retirada, o arrematante, ou a pessoa por ele autorizada, assinará o "Termo de Entrega de Bens".

10.1.8 É vedado o retorno dos veículos à circulação, bem como, a utilização das partes e peças dos veículos constantes no

lote de Sucatas Inservíveis, no ato da retirada o arrematante deverá assinar ainda "Termo de Ciência da Vedação da Comercialização de partes e peças".

10.1.9 A siderúrgica deverá possuir licença ambiental para o desenvolvimento de atividades inerentes à trituração e a reciclagem de sucatas e veículos.

10.2 Assim, fica o arrematante obrigado a realizar a descontaminação, descaracterização e inutilização dos sinais identificadores, total dos bens deverão ser realizadas pelo Arrematante in loco na presença de Autoridade Policial,

sem a retirada de peças e acessórios, exceto tanque de combustível, catalisador, extintor de incêndio, bateria, pneus, fluidos

e óleo

em geral, através de veículo prensa, sendo que, no caso de veículo de grande porte (caminhão, ônibus), poderá o mesmo ser

transportado inteiro até o local da reciclagem, após sua descaracterização parcial, sendo obrigatória a inutilização dos sinais

identificadores do veículo. Para os serviços apresentados, deverão ser observadas as normas de saúde, ambientais e

de

segurança, em especial ao recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes do processo descrito, cabendo, ainda, o

tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica).

10.2.1 As rodas eventualmente removidas dos veículos, em razão da necessidade de retirar os pneus, deverão ser prensadas

junto com os materiais destinados a reciclagem, no processo realizado pelo arrematante in loco.

10.2.2 Na retirada dos filtros de óleo e combustível do veículo, combustível, óleo lubrificante do reservatório do motor (cárter), óleo hidráulico do sistema de freio e do sistema de direção, gases do ar condicionado e demais fluidos

contaminantes, deverá realizar a coleta em recipientes adequados, para serem, posteriormente, encaminhados para os

centros de reciclagem ou processamento.

10.2.3 Deverá retirar bateria, cilindros de GNV, extintor de incêndio e demais equipamentos que possam causar acidentes/incidentes e/ou danos ao meio ambiente, garantindo assim a segurança nos processos posteriores.

10.2.4 Deverá arcar com todos os custos de desmontagem e transporte do material resultante da prensagem do local onde

se encontra para a indústria siderúrgica, assim como, assegurar a disposição final dos resíduos, nos termos da

legislação

ambiental em vigor, inclusive sobre a responsabilidade civil e/ou ambiental decorrentes desta.

10.2.5 Deverá realizar a limpeza total da área utilizada para a compactação de veículos, não deixando qualquer vestígio de material decorrente da sua atividade.

10.3 Eventuais custas referentes a qualquer infração ambiental, correrá por conta da arrematante.

10.4 Fica vedado o aproveitamento de qualquer acessório, componente ou peça dos bens para outra finalidade que não seja

o encaminhamento para a reciclagem, após o preparo, descontaminação e compactação dos mesmos.

10.5 Em até 10 (dez) dias úteis após o leilão, o leiloeiro notificará aos órgãos competentes para o desvinculo de débitos/baixas dos veículos arrematados, ficando cientes os arrematantes que para a baixa de registro no DETRAN se

faz

necessário aguardar os trâmites legais que só ocorrem após a realização do leilão, tendo o órgão ou instância notificada

prazo próprio para realizá-lo e que independe de quem as requereu, não tendo o Poder Judiciário e/ou o leiloeiro qualquer

responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos.

11. CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 Os interessados em participar do presente leilão poderão retirar o edital e seus anexos pelo site www.kronbergleiloes.com.br.

11.2 A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante,

livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de

entrega), inclusive dívidas propter rem.

11.3 Ficam cientes os interessados de que será necessária a baixa do registro do veículo perante o DETRAN, para o que se

faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas

providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante

acompanhar os procedimentos.

11.4 O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar

do leilão, respondendo, civil e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato.

11.5 Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente

às condições previstas no presente edital, ficando ciente de que os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrendimento.

11.6 Todos os licitantes que participarem do leilão estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º

de abril de 2021, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis específicas.
11.7 Eventuais restrições judiciais que recaiam antes ou após a arrematação, o leiloeiro informará ao juízo competente

para fins de decisão, ao quais os jurisdicionados se vinculam.

11.8 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo leiloeiro, designado para a condução do presente leilão.

11.9 Conforme o art. 123 do Código de Processo Penal, se dentro no prazo de 90 dias, a contar da data em que

transitar em julgado a sentença final, condenatória ou absolutória, os objetos apreendidos não forem reclamados ou não

pertencerem ao réu, serão vendidos em leilão, depositando-se o saldo à disposição do juízo de ausentes.

12. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br

13. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:

13.1 O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da sua publicação no site do

leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão.

13.2 As impugnações deverão ser apresentadas em conformidade com o previsto no Art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de

1º de abril de 2021.

13.3 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos poderão ser protocolizados diretamente nos autos de alienação

judicial devidamente assinada e digitalizada.

13.4 Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância,

mandou o

Meritíssimo Juiz de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei.

14. DO LOTE: Anexo ÚNICO.

CURITIBA/PR, assinado e datado digitalmente.

BRIAN FRANK

Juiz (a) de Direito

HELICIO KRONBERG

Leiloeiro Público Oficial

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS para intimação da parte ausente, incerto e desconhecido e eventuais interessados.

Edital de intimação do requerente L. G. G., representado por CASSIANA ALVES XAVIER, e requerido ALAN MARCEL DA SILVA GERALDI, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção**, dê andamento nos Autos nº. 0006933-13.2016.8.16.0129, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro.

Paranaguá, 15 de dezembro de 2025. Eu, Cidolar Ferreira Pereira, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

Paranaguá, 15 de dezembro de 2025.

Cidolar Ferreira Pereira Técnica Judiciária

PÉROLA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ANA LUCIA MARQUES DO NASCIMENTO - (CNPJ/MF SOB Nº 040.331.729-04).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 03 de FEVEREIRO de 2026, a partir das 10h:00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 03 de FEVEREIRO de 2026, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob nº 0001265-05.2023.8.16.0133 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é exequentes MARCELO ALVES LIMA - (CNPJ/MF SOB Nº 039.519.149-12) e VANESSA BONATTO DA SILVA LIMA - (CNPJ/MF SOB Nº 082.726.769-07) e executada ANA LUCIA MARQUES DO NASCIMENTO - (CNPJ/MF SOB Nº 040.331.729-04).

BEM: "VW/GOL 1.0 - PLACAS: ALU-2241 cor: cinza, gasolina, ano/modelo 2004/2004, odômetro marcando 134.493, em mau estado de conservação e funcionamento". Tudo conforme Avaliação de evento 147.1.

ÔNUS: Restrição RENAJUD referente aos próprios autos. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação do evento 147.1, realizado em data de 08 de julho de 2025.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor

não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita,

acabada e irremediável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do exequente Marcelo Alves Lima.

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo à pessoa que realizou a remição. Adjudicação 2% do valor da adjudicação, pelo credor. Se o pagamento se realizar antes da publicação do edital de praça e leilão, não haverá pagamento de comissão à leiloeiro

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): ANA LUCIA MARQUES DO NASCIMENTO - (CNPJ/MF SOB Nº 040.331.729-04), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), coproprietário(s), e usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), terceiro interessado na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Pérola, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (01/12/2025). Eu, _____, /// Jorge Vitorio Espolador - Matrícula 13/246-L /// Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

Fernando Henrique Silveira Botoni
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): REALIZAR INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUTORA S/A representado(a) por VALDINEI KOCH - (CNPJ/MF SOB Nº 01.688.292/0001-60).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 03 de FEVEREIRO de 2026, a partir das 10h:00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 03 de FEVEREIRO de 2026, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob nº 0001188-30.2022.8.16.0133 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que são exequentes JOSE CARLOS NIETO - (CNPJ/MF SOB Nº 764.255.179-72) e JOSEFA APARECIDA DA SILVA NIETO - (CNPJ/MF SOB Nº 007.632.359-54) e executada REALIZAR INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUTORA S/A representado(a) por VALDINEI KOCH - (CNPJ/MF SOB Nº 01.688.292/0001-60).

BENS: BEM 01: "Lote Urbano nº 6 da quadra nº 6, com área de 180,00 m², situado neste Município de

Pérola-PR. Localização: Rua Salvador Alves Ferreira. Benfeitorias: Não há. Imóvel matriculado sob o nº 11.919 do Registro de Imóveis desta Comarca."

BEM 02: "Lote urbano nº 07, da quadra nº 06, do Parque Residencial Pérola II. Complemento: Área de 180,00m². Localização: Rua Salvador Alves Ferreira, 163, do loteamento Parque Residencial Pérola II, neste

Município de Pérola-PR. Benfeitorias: Não há. Imóvel matriculado sob o nº 11.920 do Registro de Imóveis desta Comarca." Tudo conforme Autos de Avaliação de eventos 217.1 e 250.1.

ÔNUS: Av. 1/11.919 - Indisponibilidade de bens referente aos autos de nº 00011843720158160133, em trâmite perante a Vara Cível de Pérola; Av. 2/11.919 - Indisponibilidade de bens referente aos autos de nº 00018893520158160133, em trâmite perante a Vara Cível de Pérola; Av. 3/11.919 - Indisponibilidade de bens referente aos autos de nº 00013377020158160133, em trâmite perante a Vara Cível de Pérola; Av. 4/11.919 - Indisponibilidade de bens referente aos autos de nº 00018183320158160133, em trâmite perante a Vara Cível de Pérola; Av. 5/11.919 - Indisponibilidade de bens referente aos autos de nº 00083777220158160014, em trâmite perante a Vara Cível de Pérola; R.6/11.919 - Penhora referente aos próprios autos. Av. 1/11.920 - Indisponibilidade de bens referente aos autos de nº 00011843720158160133, em trâmite perante a Vara Cível de Pérola; Av. 2/11.920 - Indisponibilidade de bens referente aos autos de nº 00018893520158160133, em trâmite perante a Vara Cível de Pérola; Av.

3/11.920 - Indisponibilidade de bens referente aos autos de nº 00013377020158160133, em trâmite perante a Vara Cível de Pérola; Av. 4/11.920 - Indisponibilidade de bens referente aos autos de nº 00018183320158160133, em trâmite perante a Vara Cível de Pérola; Av. 5/11.920 - Indisponibilidade de bens referente aos autos de nº 00083777220158160014, em trâmite perante a Vara Cível de Pérola; R.6/11.920 - Penhora referente aos próprios autos, conforme matrículas de evento. 221. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

AVALIAÇÃO DOS BENS: BEM 01: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Auto de Avaliação de evento 217.1, realizado em data de 26 de maio de 2025.

BEM 2: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Auto de Avaliação de evento 250.1, realizado em data de 20 de agosto de 2025.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irremediável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos da executada REALIZAR INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUTORA S/A representado(a) por VALDINEI KOCH.

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo à pessoa que realizou a remição. Adjudicação 2% do valor da adjudicação, pelo credor. Se o pagamento se realizar antes da publicação do edital de praça e leilão, não haverá pagamento de comissão à leiloeiro

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): REALIZAR INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUTORA S/A representado(a) por VALDINEI KOCH - (CNPJ/MF SOB Nº 01.688.292/0001-60), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), coproprietário(s), e usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), terceiro interessado na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Pérola, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (08/12/2025). Eu, _____, /// Jorge Vitorio Espolador - Matrícula 13/246-L /// Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi. FERNANDO HENRIQUE SILVEIRA BOTONI
Juis de Direito

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

AO EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ Sergio Bernardinetti, nomeando o leiloeiro público Rafael Danielewicz, JUCEPAR 16/286L, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance, em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado, em primeira praça/leilão, no dia 03 de fevereiro de 2026 às 10:30h e, em segunda praça/leilão, no dia 10 de fevereiro de 2026 às 10:30 h, ambas a serem realizadas pelo site www.rdleiloes.com.br. Em primeira praça/leilão os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação, indicado no presente edital. Caso o bem não seja arrematado, em primeira praça/leilão, por valor igual ou superior ao valor da avaliação, será realizada segunda praça/leilão, na data indicada neste edital, quando serão aceitos lances correspondentes a 50 % (sessenta por cento) do valor avaliação, desprezando-se o preço vil (conforme art. 891, parágrafo único, da Lei 13.105/2015). Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. DOS LANCES: No horário marcado, iniciará o fechamento do leilão. Ocorrendo lances à vista, os lances parcelados serão automaticamente desconsiderados pelo sistema sendo permitidos apenas lances à vista. Em caso de só ocorrerem lances parcelados, o leilão continuará até atingir o maior lance. Os interessados em ofertar lances parcelados devem requerer previamente cadastro e enviar proposta parcelada nos termos do art. 895, CPC. De igual forma ocorrerá para o segundo leilão. Os lances serão captados até o dia e data acima marcadas e o leilão se encerrará quando não houver mais lances e o cronometro encerrar informando que o bem foi arrematado ou sem licitantes. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance a vista ofertado, observado o lance mínimo. a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor do lance e comissão do leiloeiro. b) PARCELADO: nos termos do Art. 895: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As parcelas deverão ser corrigidas pela média INPC+IGPDI, a partir da data da arrematação em leilão. As parcelas deverão ser depositadas pelo arrematante na conta judicial vinculada ao processo. O comprovante de pagamento deve ser juntado ao processo a cada pagamento realizado. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta de pagamento parcelado não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá

sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. c) LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/prança poderão dar lances, no dia e hora marcados para a realização do leilão/prança pela internet, por intermédio do site www.rdleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. d) TAXA DE LEILÃO: Em caso de arrematação, 6% sobre o valor da arrematação. Na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação. Em casos de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor da avaliação em caso de acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor adjudicado, pelo credor. e) INFORMAÇÕES: pelo site www.rdleiloes.com.br ou pelo telefone (41) 98872-3235; f) DÍVIDAS E ÔNUS: Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC), até a data da expedição da carta de arrematação. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Dívidas e ônus mencionados no presente edital devem ser considerados informativos nos termos do art. 886 do CPC. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas, confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, devem ser consideradas enunciativas, uma vez que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliado e demais documentos anexados aos autos. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante comprovar o pagamento das parcelas em caso de pagamento parcelado, devendo se habilitar ao processo devidamente representado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado inclusive se necessário os honorários de advogado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante verificar as condições do imóvel, tais como limitações legais, potenciais construtivos, e demais características, as quais não poderá alegar desconhecimento. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. h) Publicação: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.rdleiloes.com.br. i) Quando cabível, será reservado o direito de preferência do cônjuge ou coproprietário alheio à execução ou resguardada a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação (art. 843, do CPC); O cônjuge ou coproprietário com interesse em exercer o direito de preferência, deverá diligenciar seu cadastro completo no site <https://rdleiloes.com.br/> e solicitar com pelo menos 24 horas de antecedência sua condição de participante preferencial. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem, Das datas acima se porventura não encontrado para intimação pessoal, e querendo, acompanhe: AUTOS: 0004895-74.2006.8.16.0033 EXEQUENTE: ELITE VIAGENS E TURISMO LTDA EXECUTADOS: BONANZA GROUP PRODUÇÕES, LUCIANA WALTER e MICHELE SALLES DE SOUZA BENS: 71.606 Ações ordinárias nominativas, sobre a quantia de 290.400 ações pertencentes à sócia Michele Salles de Souza, de um total de 330.000, penhoradas perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, referentes à empresa CYCOR CIBERNÉTICA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, FABRICAÇÃO E VENDA DE TECNOLOGIAS LTDA., CNPJ 31.031.795/0001-29, cujo objeto social é projetar, construir, aprimorar e comercializar tecnologias para os mais diversos setores incluindo, mas não somente, mineração, aeronaves, materiais, naval, aeroespacial, militar, médica, e respectivos acessórios, componentes e equipamentos promover ou executar atividades técnicas vinculadas a produção e manutenção da sua produção/tecnologias ou da produção/tecnologias de terceiros contribuir para a formação de pessoal técnico necessário aos interesses da companhia executar outras atividades tecnológicas, industriais, comerciais e de serviços correlatos projetar, construir e comercializar equipamentos, materiais, sistemas, softwares, acessórios e componentes para, mas não se limitando, as indústrias de defesa, de segurança, de saúde, de beleza, de alimentos, de energia, mineração, aeronaves, materiais,

naval, aeroespacial, militar, médica, e respectivos acessórios, componentes e equipamentos bem como promover ou executar atividades técnicas vinculadas a respectiva produção e manutenção e executar outras atividades tecnológicas, industriais, comerciais e de serviços correlatos as indústrias supracitadas, com sede em Pinhais/PR. AVALIAÇÃO: R\$ 71.606,00 (setenta e um mil e seiscentos e seis reais), em 22/08/2022. VALOR DO DÉBITO: R\$ 75.391,75 (setenta e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e cinco reais), e será atualizado até a devida quitação, podendo incidir custas e honorários. ÔNUS: Débitos fiscais diversos e Penhoras nos processos de nº 0002034-56.2016.5.09.0245, nº 0000713-44.2020.5.09.0245, nº 0009932-96.2017.8.16.0033 e 0001418-47.2023.8.16.0033. Dado e passado, 15 de dezembro de 2025. Eu, Rafael Danielewicz, Leiloeiro Oficial Designado, que o digitei e subscrevo, por ordem do MM. Juízo abaixo assinado. Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI
Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3263-6239 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo: 0008256-66.2024.8.16.0034
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher
Data da Infração: 17/10/2024
Autor(s):
Vítima(s):
Réu(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- M.L.M
- LAERTES MENDES DE FREITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

VÍTIMA: M.L.M
PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Letícia Lilian Kirschnick Seyr, MMa. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0008256-66.2024.8.16.0034**, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima **M.L.M**, brasileira, com RG nº 66902226/PR, nascida aos 3/05/1973, natural de PALMITAL/PR, filha de LUPERCINA AMARAL MACHADO, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimada da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e identificada de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia, para o fim de condenar o réu **LAERTES MENDES DE FREITAS** nas sanções do crime previsto no art. 129, §13, do Código Penal, c/c o art. 7º, inc. I da Lei 11.340/06. Assim, torno a pena definitiva em **2 anos e 4 meses de reclusão.**"

Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara/PR, 15 de dezembro de 2025. Eu, Magno Andre Miranda Janeiro, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. **Letícia Lilian Kirschnick Seyr**
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI
Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3263-6239 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo: 0000193-52.2024.8.16.0034
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher
Data da Infração: 20/12/2023
Autor(s):
Vítima(s):
Réu(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Vítima(s):

Réu(s):

- LÍCIA CHODOMA
- FABIO ALEXANDRE SIQUEIRA ONEDA
- THIAGO HENRIQUE DIAS SIQUEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: FABIO ALEXANDRE SIQUEIRA ONEDA PRAZO DE 90 DIAS

A Doutora Letícia Lilian Kirschnick Seyr, MMa. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0000193-52.2024.8.16.0034**, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **FABIO ALEXANDRE SIQUEIRA ONEDA**, brasileiro, com RG nº 132244243/PR, nascido aos 2/05/1996, natural de PINHAIS, filho de DORLI DIAS SIQUEIRA ONEDA e MARCELO ONEDA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e identificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia, para o fim de **CONDENAR FÁBIO ALEXANDRE SIQUEIRA ONEDA** e **THIAGO HENRIQUE DIAS SIQUEIRA** pela prática do crime de ameaça (art. 147, caput, do Código Penal) e **CONDENAR FÁBIO ALEXANDRE SIQUEIRA ONEDA** pela prática do crime de lesão corporal qualificada (art. 129, §13º, do Código Penal). Assim, resta o réu definitivamente condenado à pena de **1 mês e 14 dias de detenção e 3 anos de reclusão.**"

Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara/PR, 15 de dezembro de 2025. Eu, Magno Andre Miranda Janeiro, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. **Letícia Lilian Kirschnick Seyr**
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI
Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3263-6239 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo: 0000193-52.2024.8.16.0034
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher
Data da Infração: 20/12/2023
Autor(s):
Vítima(s):
Réu(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- L.C
- FABIO ALEXANDRE SIQUEIRA ONEDA
- THIAGO HENRIQUE DIAS SIQUEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

VÍTIMA: L.C
PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Letícia Lilian Kirschnick Seyr, MMa. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0000193-52.2024.8.16.0034**, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima **LÍCIA CHODOMA**, brasileira, com RG nº 99615648/PR, nascida aos 24/10/1987, natural de CURITIBA/PR, filha de VASSILINA CHODOMA e SALVADOR CHODOMA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimada da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e identificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia, para o fim de **CONDENAR FÁBIO ALEXANDRE SIQUEIRA ONEDA** e **THIAGO HENRIQUE DIAS SIQUEIRA** pela prática do crime de ameaça (art. 147, caput, do Código Penal) e **CONDENAR FÁBIO ALEXANDRE SIQUEIRA ONEDA** pela prática do crime de lesão corporal qualificada (art. 129, §13º, do Código Penal)."

Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara/PR, 15 de dezembro de 2025. Eu, Magno Andre Miranda Janeiro, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. **Letícia Lilian Kirschnick Seyr**
Juíza de Direito

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa do Estado do Paraná tramitam os autos **0033061-65.2023.8.16.0019**, e que por este **CITA** a (s) parte(s) ré **CASA DE CARNE TRADICION DA FAMÍLIA**, para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, oferecer contestação, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil.

Síntese da inicial "A empresa autora atua no ramo de frigorífico e distribuidora de carnes, sendo que a mesma efetuou diversas vendas de carnes e embutidos para a requerida, conforme pode-se observar em tabela.

A obrigação da autora era entregar a coisa vendida, e a obrigação da parte ré era pagar o valor ajustado. Contudo, a requerida está inadimplente há meses, razão pela qual a requerente ajuiza a presente demanda. Com isso, observa-se que a dívida da ré perfaz em R\$ 10.096,22 (dez mil e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) sendo os valores devidamente atualizados com juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, conforme tabela".

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será eafixado no local de costume publicado.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Havendo revelia (art.344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

DANIELA FLÁVIA MIRANDA

Juíza de Direito

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO DE VINTE (20) DIAS, DENISE DAMO COMEL, Juíza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos Alteração de Regime de Bens, sob nº 0037695-36.2025.8.16.0019, em que são interessados ANDRE DE GEUS CERVI e MANOELA RIBEIRO DO VALLE CERVI, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que é pretendida a alteração de regime de bens do casamento pelos cônjuges, que são casados em Comunhão parcial de bens e pretendem alterá-lo para Separação Total de bens. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 734, § 1º, do Código de Processo Civil. Ponta Grossa, 25 de agosto de 2025.

Eu, Thauana Caroline Cardoso, Escrivã Interina, que digitei, conferi e subscrevo.
Thauana Caroline Cardoso
Escrivã Interina

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): EZEQUIEL CARNEIRO

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS(A) Juiz(iza) de Direito Débora Carla Portela, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Vias de fato, sob nº 0025911-67.2022.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO

ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EZEQUIEL CARNEIRO, e vítima A A C P, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **EZEQUIEL CARNEIRO, portador(a) do RG 101716910 SSP/PR e CPF 061.327.509-83, nascido(a) em 02/09/1986, natural de PONTA GROSSA, filho(a) de ANGELA MARIA MOREIRA DA COSTA CARNEIRO e ESMael DE LURDES CARNEIRO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 20 dias, arts. 5º e 7º, ambos da Lei n.º 11.340/2006. na data de 31/10/2025, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "[...] Em face do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o réu EZEQUIEL CARNEIRO nas sanções do art. 21, do Decreto-Lei nº 3.688/41, cc. arts. 5º e 7º, ambos da Lei n.º 11.340/2006. [...]", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Ponta Grossa, 16 de dezembro de 2025.**

Débora Carla Portela

Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): JULIO CESAR BATISTA

PRAZO DE 15 dias corridos(A) Juiz(iza) de Direito Débora Carla Portela, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0031520-26.2025.8.16.0019, em que é(são) autor(es) J D C L, réu(s) JULIO CESAR BATISTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JULIO CESAR BATISTA, portador(a) do RG 135034916 SSP/PR e CPF 077.654.829-80, nascido(a) em 11/07/1994, natural de PONTA GROSSA, filho(a) de VALDIRENE BATISTA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "[...] Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: Proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de cem metros de distância; Proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc). As medidas aplicadas terão vigência por prazo indeterminado (contado a partir da data de intimação do noticiado), e estarão sujeitas a revisão no prazo de 09 (nove) meses, ou antes, a pedido do(a) interessado(a), ficando a vítima desde já intimada para comparecer no cartório deste Juízo (recomenda-se que o faça até 30 (trinta) dias antes do final do prazo revisional), e se pronunciar sobre a necessidade de manutenção das medidas aqui aplicadas, mediante justificativa dos motivos que indiquem que o estado de risco à sua pessoa ainda persiste, ficando ciente de que o seu silêncio será interpretado como desinteresse na continuidade da medida e, nesse caso, a medida protetiva será, ao final do prazo de 09 (nove) meses, revogada. O requerido poderá retirar da residência apenas seus pertences de uso pessoal. Outros bens deverão ser partilhados, se for o caso, em ação própria na Vara de Família. Direito de visitas a filhos, pagamento de pensão alimentícia ou outros assuntos de interesse comum deverão ser intermediados por terceira pessoa, de modo que não haja contato entre vítima e requerido. Ressalto que a ofendida, na vigência da medida protetiva, não poderá, sem motivo justificado, manter contato com o requerido, sob pena, se for o caso, de revogação da tutela. Outrossim, não subsistindo interesse na manutenção da medida em virtude de superveniente reconciliação, deverá a vítima expressamente requerer sua revogação em Juízo. QUANTO AO PEDIDO DE EXTENSÃO AOS FILHOS Y. V. d. C. B. (7 anos), E. G. d. C. B. (4 anos) e V. G. d. C. L. (12 anos) Sem prejuízo das medidas ora aplicadas, tendo em vista as particularidades do presente caso (que envolve relação paterno-filial), encaminhem-se os autos à assistente social vinculada a este juízo, a fim de que se realize estudo social, com parecer conclusivo a respeito do continuidade das medidas protetivas de urgência e, ainda, por quanto tempo é recomendada a manutenção da tutela (se for o caso). Após a confecção do relatório social, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. O Sr. Oficial de Justiça, no ato da intimação, deverá identificar ambas as partes da necessidade de manutenção de endereços e telefones atualizados neste Juizado de Violência contra Mulher e, no curso do inquérito policial, também na Delegacia da Mulher. Saliente, por fim, que a medida protetiva de urgência é concedida, na salvaguarda de possível situação de risco, em juízo de cognição sumária, dada a existência de aparência de direito. Portanto, findas as investigações a cargo da autoridade policial, ou sobrevindo outros elementos de convicção, poderá a tutela ser revogada se concluir-se pela não incidência, no caso concreto, das disposições contidas na Lei nº 11.340/06. [...]" O

presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Ponta Grossa, 16 de dezembro de 2025.**

Débora Carla Portela

Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): VITOR AMADEU FERREIRA ELEUTERIO

PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Débora Carla Portela, da 2ª Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0033366-78.2025.8.16.0019, em que é(são) autor(es) B C N, réu(s) VITOR AMADEU FERREIRA ELEUTERIO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido VITOR AMADEU FERREIRA ELEUTERIO, portador(a) do RG 152590822 SSP/PR e CPF 137.813.349-88, nascido(a) em 22/04/2000, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de ANA MARIA CHRISTINO DE FRANÇA e ADÃO FERREIRA ELEUTERIO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência de que por este Juízo foi (foram) INDEFERIDO(S) o pedido de extensão das medidas protetivas à filha menor Crissy V.N.E., à vista do Relatório de Estudo Social (mov. 44.1), por ausência de elementos que indiquem risco atual ou iminente à criança, mantendo-se, contudo, as medidas protetivas já deferidas em favor da requerente. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Ponta Grossa, 16 de dezembro de 2025.**

Débora Carla Portela

Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

3ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - VINTE (20) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO do terceiro ANTONIO VALÉRIO DA TRINDADE, bem como dos réus incertos e desconhecidos, eventuais confrontantes e demais interessados, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob n. 0008058-45.2022.8.16.0019, requerida por MARICLEIA DO ROCIO MATIAS, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 344 do NCPC), que pretendem seja declarado o domínio dos mesmos sobre: "Um lote de terreno retangular nº 8, da quadra nº 10, localizado na Chácara Santa Tereza, Bairro Col. D. Luiza, quadrante S-O, nesta cidade, com as seguintes características e confrontações de quem da rua olha: FRENTE: de quem da rua olha mede 20,00 m (vinte metros) de frente para uma rua Veronica Chanoski Matias, (antiga rua 1); LADO DIREITO: de quem da rua olha, mede 50,00m (cinquenta metros), confrontando com lote 9, de propriedade de Eurides Darcy da Cunha; LADO ESQUERDO: de quem da rua olha, mede 50,00m (cinquenta metros), confrontando com lote 7, de propriedade de Eurides Darcy da Cunha; FUNDOS: de quem da rua olha, mede 20,00m (vinte metros) confrontando com lote 13, de propriedade de Everaldo Pinheiro (M34.766 do 1º RI). Perfazendo a área de 1.000,00m2. O imóvel descrito situa-se ao lado PAR da Rua Veronica Chanoski Matias e está a uma distância de 40,00m da Rua Emanuel Antunes de Ramos (antiga Rua nº 12).", que alegam manter posse mansa e pacífica há mais de 10 (dez) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 15 de dezembro de 2025. Eu, (a) (Ana Elisa Vink), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Ana Elisa Vink
Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA
EDITAL DE INTERDIÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

PROCESSO - Autos de Interdição nº 0029997-76.2025.8.16.0019

REQUERENTE: **ROSENILDA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES MARTINS**

REQUERIDO: **VANESSA GONÇALVES MARTINS**

DATA DA SENTENÇA: **11/07/2025**

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: **03/12/2025**

CAUSA: **Portadora de Paralisia Cerebral (CID-10 G80)**, razão pela qual se encontra incapaz de gerir os atos da própria vida. Em sede liminar, pleiteou a concessão da curatela provisória.

CURADOR NOMEADO: **ROSENILDA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES MARTINS**

ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Ponta Grossa, 15 de dezembro de 2025.

Eu (a), (Ana Elisa Vink) Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Ana Elisa Vink

Técnica Judiciária

PORECATU

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Juiz de Direito Guilherme Aranda Castro dos Santos, da Vara Cível de Porecatu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Interdição, sob nº 0000810-62.2022.8.16.0137, em que é autor Rosane Virgolino dos Santos, e réu OSVALDO VIRGOLINO, e que por este edital A TODOS OS INTERESSADOS que foi COMUNICADA decretada a interdição de OSVALDO VIRGOLINO, por sentença publicada em 31/01/2025, a qual reconheceu que o interditado portador(a) do CPF 074.107.279-34 não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de 1.767, inc. I, do Código Civil natureza patrimonial, negocial, obrigando-se a prestar contas de tal munus, mediante compromisso, em concordância com o . A referida sentença ainda nomeou a curadora Rosane Virgolino Dosart, 747, II, do Código de Processo Civil Santos, portadora do RG 9.916.140-9 e CPF 070.615.409-66, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente otranscrita: Em face do exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE pedido deduzido na inicial para o fim de submeter o senhor Osvaldo Virgolino à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por ROSANE VIRGOLINO DOS SANTOS, obrigando-a a prestar contas de tal munus, mediante compromisso, em concordância com o art.747,II, do Código de Processo Civil O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Porecatu, 08 de setembro de 2025. Guilherme Aranda Castro dos Santos Juiz de Direito

PRUDENTÓPOLIS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO

EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

O Dr. RONNEY BRUNO DOS SANTOS REIS, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de tutela e curatela, cientifica a todos os interessados, que neste juízo processou-se os autos de interdição sob Nº 0002777-68.2024.8.16.0139, em que é requerente SERGIO AFONSO CHUBER, brasileiro, portador do documento de identidade nº. 67323610 SSP/PR e do CPF nº 000.290.979-08, sendo declarada por sentença a interdição de MARLENE LUGESKI CHUBER, brasileira, portadora do documento de identidade nº. 87874443 SSP/PR e do CPF nº 048.874.219-66, residente e domiciliada na Localidade Rural de Candido de Abreu, 0 - ZONA RURAL - PRUDENTÓPOLIS/PR - CEP: 84.400-00, sendo-lhe nomeado como CURADOR o Sr. SERGIO AFONSO CHUBER, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: "Para o fim de submeter Marlene Lugeski Chuber à curatela a ser exercida por Sérgio Afonso Chuber, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de gestão, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, ou seja, apenas para a realização de aquisição, alienação, comodato, aluguel ou qualquer outro negócio jurídico envolvendo bens imóveis, móveis ou dinheiro em qualquer quantia". O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora causa da curatela, os limites da curatela e os atos que o curatelado poderá praticar autonomamente, ou seja, todos aqueles que não possuam natureza patrimonial e negocial (por exemplo, direitos ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, entre outros, nos termos do § 1º do art. 85 da Lei nº 13.146/15). Dado e passado nesta cidade de Prudentópolis, aos 04/12/2025 Eu, Brenda Luara Bozatski - Estagiária, que o digitei e subscrevi.

JULIANO GARCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO
CHEFE DE SECRETARIA

RESERVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RESERVA
VARA CRIMINAL DE RESERVA - PROJUDI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 dias

Processo: 0001685-09.2025.8.16.0143
Classe Processual: Medidas Protetivas de Urgência - Crianças e Adolescentes (Lei Henry Borel - Lei 14.344/2022) Criminais
Assunto Principal: Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente
Data da Infração: 25/10/2025
Requerido(s): JONATHAN SUTIL

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s):

JONATHAN SUTIL, RG 111321710 SSP/PR, Nome do Pai: ODENIL ALVES SUTIL, Nome da Mãe: MARIA RUTE DOFFE SOTTA, nascido em 14/09/1990, natural de RESERVA.

O(s) qual(is) encontra(m)-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) acerca da **DECISÃO DE FIXAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA** adicional prolatada nos autos supramencionados que, em resumo, possui o seguinte teor:

"... 3. *Determino, portanto: a) a suspensão da posse e restrição do porte de arma de fogo do noticiado, devendo ser comunicados a Polícia Federal e o Comando do Exército para adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive quanto ao procedimento de cassação do CRAF; b) oficie-se, ainda, para ciência imediata das medidas protetivas vigentes e para que informem a este juízo acerca de eventuais armas vinculadas ao noticiado...*"

Nada mais. Reserva, 16 de dezembro de 2025.

Gabriela Soutier Fontanella
Juíza de Direito

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente
ao Colégio Caetano - Centro - Rio
Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47)
3642-4816 - Celular: (47) 3642-4816 - E-mail:
casc@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

Destinatários- os réus em lugar incerto, eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, confrontantes, Leonides Train Henning, Maria Geralda Train Deretti, Noeli Train Henning, Wilmar Deretti, bem como seus respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.

O Juiz de Direito, Alexandre Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Usucapião registrado sob o número 0004107-45.2025.8.16.0146, autuado em 10/10/2025 08:55:10, em que é(são) requerente(s) Walmor Luiz John, Neuci Aparecida John, e requerido(s) Este juízo, e que procede por meio deste a **CITAÇÃO** dos réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao bem: **Terreno rural, com área de 122.662,00m², ou 12 hectares, 26 ares e 62 centiares, situado na localidade de Lageados dos Vieiras, Rio Negro-PR.**, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. Advertência: Será nomeado curador especial em caso de revelia. Para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20(vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Sandra Mara Schlichting Fragosos, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Rio Negro, 16 de dezembro de 2025.

Alexandro Cesar Possenti
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ESPÓLIO DE LUIZ REIS DE FRANÇA REPRESENTADO POR SANTINA PANOTIM DE FRANÇA - (CNPJ/MF SOB Nº 323.917.149-04).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 10 de FEVEREIRO de 2026, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 24 de FEVEREIRO de 2026, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedente aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0001534-87.2009.8.16.0148 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é exequente COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - (CNPJ/MF SOB Nº 80.906.779/0001-48) e executado ESPÓLIO DE LUIZ REIS DE FRANÇA REPRESENTADO POR SANTINA PANOTIM DE FRANÇA - (CNPJ/MF SOB Nº 323.917.149-04).

BEM: "Veículo Marca /Modelo VW GOL 1.1, ano de fabricação 2010, modelo 2011, placas ASP-6563, chassi nº. 9BWAA05U0BP011710." Tudo conforme Auto de Avaliação do evento 472.1.

ÔNUS: Restrição de transferência realizada por meio do sistema Renajud, referente aos presentes autos. Apesar de constar Alienação fiduciária a mesma já se encontra baixada (quitada), conforme prontuário de evento 522.1. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou /outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais), conforme Auto de Avaliação do evento 472.1, realizado em data de 20 de setembro de 2024.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandato de emissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os

embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado na Procar Acessórios e Peças Rua Condor, 681 Vila Cascata Arapongas/PR - CEP 86700-035, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L
COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 6% (seis por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: ESPÓLIO DE LUIZ REIS DE FRANÇA REPRESENTADO POR SANTINA PANOTIM DE FRANÇA - (CNPJ/MF SOB Nº 323.917.149-04), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), fiduciário, coproprietário(s), usufrutuário(s), do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Rolândia, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (13/12/2025). Eu, _____, /// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA

Juiz de Direito

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CLARO DE LIMA MONTAGEM LTDA PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Fernando Ramon Machado de Andrade, da Vara da Fazenda Pública de Salto do Lontra, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0002579-69.2022.8.16.0149, a qual tem por objeto a Certidão de Dívida Ativa (CDA) nº.2022/139, na data de [17/11 /2022], no importe de R\$ 4.566,23 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Salto do Lontra/PR, e executado(a)(s) CLARO DE LIMA MONTAGEM LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada (s) CLARO DE LIMA MONTAGEM LTDA, portador(a) do CNPJ 20.025.919/0001-47, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, ISABELLI COLOMBO RODRIGUES, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Salto do Lontra, 15 de dezembro de 2025. Fernando Ramon Machado de Andrade Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANDERSON ANDRADE DE OLIVEIRA EIRELI ME, INSCRITO NO CNPJ Nº 28.423.362/0001-04. PRAZO DE 20 DIAS.

A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,

F A Z S A B E R

a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0023798-24.8.16.0035 de Ação de Rescisão de Contratos, em que é requerente Andre Mayer Junior e outros, e requerido Anderson Andrade de Oliveira Eireli ME, nos termos a seguir transcritos : "MINUTA EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ANDERSON ANDRADE DE OLIVEIRA LTDA (CNPJ 28.423.362/0001-04), atualmente em endereço incerto e não sabido, para que tome ciência dos termos da petição inicial, nos autos nº 0023798-24.2024.8.16.0035, de Ação de Resolução Contratual c/c Perdas e Danos e Reintegração de Posse, requerida por Mauro Mayer, Murilo Mayer, Maura Mayer, Andre Mayer Junior e Espólio de Ivette Linhares Mayer, em trâmite perante 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais. 1. Os autores celebraram com a empresa requerida Escritura Pública de Permuta com cláusula resolutiva expressa, pela qual a ré assumiu a obrigação de construir unidades imobiliárias e entregar as obras no prazo contratual de dois anos. 2. Alegam que a requerida abandonou a obra, deixou de cumprir o prazo, cessou o pagamento dos aluguéis compensatórios, descumpriu obrigações tributárias, não adimpliu a multa contratual e não realizou qualquer avanço significativo na edificação. 3. Sustentam que tais fatos lhes causaram prejuízos materiais, perda da posse útil do imóvel e grave desequilíbrio contratual. 4. Buscam, assim, por meio do Poder Judiciário, a resolução do contrato, a reintegração na posse do imóvel, o pagamento de aluguéis, indenização por perdas e danos e demais encargos contratuais. 5. O requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, sendo inviável sua citação pessoal. A PARTE REQUERIDA DEVERÁ CONSTESTAR O FEITO EM 15 DIAS, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA, nos termos do arts. 334 e 344 do CPC." Estando o requerido - Anderson Andrade de Oliveira Eireli - Me, em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo através do presente edital CITADO dos termos da ação, e para contestar o feito, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, e que será nomeado Curador Especial ao mesmo em caso de revelia (artigo 257, IV, do CPC). Advertindo-o de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 344 do Código de Processo Civil).- Nada mais. Para constar lavrou-se o presente. 11 de novembro 2025. Eu (Marília Duarte), Juramentada que o digitei e subscrevi.- Subscrição autorizada pela MMª. Juíza - Portaria 15/2023.

EDITAL DE CITAÇÃO DE DAYVID VIANA DE FREITAS, INSCRITO NO CPF/MF Nº 109.648.547-83. PRAZO DE 20 DIAS.

A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,

F A Z S A B E R

a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0011638-35.2022.8.16.0035 de Ação de Rescisão de Contratos, em que é requerente Patrick Caviquioli, e requerido Dayvid Viana de Freitas e outros, nos termos a seguir transcritos : "A MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado de São Paulo, na forma da Lei nº 13.105/2015, arts 256 e seguintes. FAZ SABER o Sr. Dayvid Viana de Freitas, CPF 109.648.547-83, com endereço à Rua Judith Bahiense, 21, Boaçu, São Gonçalo/RJ, Cep: 24.467-200, que lhe foi proposta uma ação de Resolução Contratual c/c Pedido de Tutela Provisória de Urgência Cautelar e Indenização por Danos Materiais e Morais por parte de Patrick Caviquioli, alegando em síntese que: "firmou contrato de prestação de serviços de investimentos com a empresa Real Corp Soluções Financeiras Ltda. na qual o Sr. Dayvid era sócio à época, e que deixou de repassar as contraprestações dos investimentos realizados pelo autor da ação. Que o autor ingressou com a presente ação para buscar a reparação dos danos sofridos, assim como desconsiderar a personalidade jurídica da empresa e responsabilizar seu sócio pelos prejuízos sofridos no montante de R\$ 234.913,71 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e treze reais e setenta e um centavos). Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, manifestar e requerer as provas cabíveis, nos termos do artigo 135 do Código de Processo Civil. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado

na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 20 de novembro de 2025." Estando o requerido - Dayvid Viana de Freitas, em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo através do presente edital CITADO dos termos da ação, e para contestar o feito, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, e que será nomeado Curador Especial ao mesmo em caso de revelia (artigo 257, IV, do CPC). Advertindo-o de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 344 do Código de Processo Civil).- Nada mais. Para constar lavrou-se o presente. 11 de dezembro de 2025. Eu (Marília Duarte), Juramentada que o digitei e subscrevi.- Subscrição autorizada pela MMª. Juíza - Portaria 15/2023.

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO. PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Guilherme Moraes Nieto, MMº Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,

F A Z S A B E R

que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 0017818-33.2023.8.16.0035 de Ação de Usucapião, em que são requerentes Adriana Bernardi, e requeridos João Marcelo Alves e Katia, tendo por objeto o usucapião do imóvel Lote terreno de mata e capoeira, contendo área de 54.007,54 m², situado no lugar denominado Capivari, zona rural de São José dos Pinhais/PR, nesta Cidade e Comarca. A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação : João Marcelo Alves e sua esposa Katia Regina Hopfer, Carlos Eduardo Rodrigues e sua mulher Isis Fernanda Toniolo Rodrigues, Gabriel Amorim Costa e sua mulher Tatiana Daga, Fidel Magno Benites. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-o(s) de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelo(s) mesmo(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) requerente(s) (artigo 344 do CPC). OBS: Deve ainda manifestar o interesse na escolha pelo "Juízo 100% Digital", nos termos do Decreto Judiciário nº 321/2021 - P-GP-GCJ, estabelecida pela Resolução 345, de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, devendo indicar seu endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, salientando que nesta modalidade de tramitação as partes continuarão a serem intimadas através do Projudi. Nada mais. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 11 de dezembro de 2025. Eu (Marília Duarte), Juramentada que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pela MMª. Juíza - Portaria 15/2023

EDITAL DE CITAÇÃO DE VILMA CRISTIANO CORREA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 13.841.300-04, INSCRITA NO CPF/MF Nº 333.403.598-06. PRAZO DE 20 DIAS.

A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,

F A Z S A B E R

a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0001588-86.2018.8.16.0035 de Ação de Busca e Apreensão, em que é requerente Bradesco Administradora de Consórcios Ltda, e requerido Vilmar Cristiano Correa, nos termos a seguir transcritos : "EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0001588- 86.2018.8.16.0035. O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, DRA. CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER, NA FORMA DA LEI ETC. FAZ SABER a VILMAR CRISTIANO CORREA, que BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, lhe promove ação de BUSCA E APREENSÃO, referente ao veículo da Marca: VOLKSWAGEN, Modelo: JETTA, Ano 2010/2010, Placa: MHE0857, Número do Chassi: 3VWRE11K0AM132380, Renavam: 226022331, Cor: PRATA já apreendido, haja vista o inadimplemento do contrato para financiamento de bem móvel, garantido por alienação fiduciária nº 01681/359. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. São José Dos Pinhais/PR, 04 de dezembro de 2025." Estando a requerida - Vilma Cristiano Correa, em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo através do presente edital CITADO dos termos da ação, e para contestar o feito, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, e que será nomeado Curador Especial ao mesmo em caso de revelia (artigo 257, IV, do CPC). Advertindo-o de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 344 do Código de Processo Civil).- Nada mais. Para constar lavrou-se o presente. 11 de dezembro d 2025. Eu (Marília Duarte), Juramentada que o digitei e subscrevi.- Subscrição autorizada pela MMª. Juíza - Portaria 15/2023.

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Vara Plenário do Tribunal do Júri de São José dos Pinhais

O(A) Doutor(a) Luciani Regina Martins de Paula, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de São José dos Pinhais, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal, FAZ SABER Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter DEFINITIVO, para o ano de 2026, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na

forma e sob as penas da lei.

1. ABRILINO SOUSA MARTINS - Assistente administrativo
2. ADAIRDES VICENTE ALVES DE ALBUQUERQUE - Motorista
3. ADEMAR APARECIDO PEREIRA ALVES - COORDENADOR PROGRAMAS ESPECIAIS EDUCACAO
4. Ademar Matheus - Coveiro
5. Adenilson Soares de Oliveira - Motorista
6. ADILSON DISSENHA - Tecnico em saneamento
7. ADILSON FABIANO PIETROVSKI - Motorista
8. ADILSON MARCOS DE CARVALHO - Agente administrativo
9. ADJAIR RODRIGUES - ASSISTENTE ESPECIAL C
10. ADRIANA ALVES DE LIZ - ASSESSOR PARLAMENTAR
11. ADRIANA PAULA SIMM STANGA - Agente administrativo
12. ADRIANO DA SILVA MATHIAS - ASSESSOR PARLAMENTAR
13. Adriano ieler scarpetto - Operador de produção
14. ADRIANO JOSE DO CARMO - ASSESSOR PARLAMENTAR
15. ADRIANO SILVA MEIRA - ASSESSOR PARLAMENTAR
16. ADRYAN RODRIGUES SANTOS HOSTERT - ASSESSOR PARLAMENTAR
17. AGLAIR PACHECO DOS SANTOS - Agente administrativo
18. Alana Valéria Pedroso - Auxiliar Administrativo
19. ALBERTO ALEXANDRE GONÇALVES NOGUEIRA JUNIOR - Agente administrativo
20. ALCIDES PAULINI CARDOSO - Motorista
21. ALDREN DA CRUZ SINGER DE MELLO - ASSESSOR PARLAMENTAR
22. Alessandra Maria Flores da Silva Marques - Coatureira
23. ALESSANDRO CHRISPIM - CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR
24. ALEXANDER DINIZ - ASSESSOR PARLAMENTAR
25. ALEXANDRE CORREA DA SILVA - ASSESSOR PARLAMENTAR
26. Alexandre da Rosa - Administrador de empresas
27. ALEXANDRE GAMA - CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR
28. ALEX CORREA LUCAS - BACHAREL EM DIREITO - SEM PROFISSÃO
29. ALEX FERNANDO HIRT - ASSESSOR PARLAMENTAR
30. ALEXIE BEBICI - Agente administrativo
31. Amanda Caroline Cordeiro de Lima - supervisora de vendas
32. AMANDA GUIMARAES HERTEL DE LIMA - COMPRADORA
33. AMANDA LAIS BASTOS - ASSESSOR DA MESA DIRETIVA
34. Amanda Vitória Ribeiro - Estágia
35. Ana Carolina da Silva Gato - Bancária
36. ANA CAROLINA MORO RIBAS DE ALMEIDA - Contador
37. Ana Clara Leal Dutra - Estudante
38. ANA CLAUDIA PEREIRA WOGNSKI - Nutricionista
39. Ana Luiza Camargo dos Santos - Estagiária
40. Ana Marcia Rocha dos Anjos - Agente Administrativa
41. ANA MARIA VAVRUK - Nutricionista
42. ANA PAULA BENEDETTI - Nutricionista
43. Ana Paula Bonato - Estudante
44. ana paula de oliveira lima - auxiliar administrativo
45. Ana Paula de Souza Medrades - Comprador
46. ANA PAULA DOS SANTOS - ASSESSOR PARLAMENTAR
47. Ana Paula Oliveira Nunes - Assistente Administrativa
48. Ana Paula Rodrigues Botelho - Estudante
49. ANDREA CRISTINA MAROCHI CARDOZO - Agente administrativo
50. ANDREA PERBICHE - Agente administrativo
51. ANDREIA ALVES CORREA - PROFESSORA
52. ANDREIA ZAMBON - Telefonista
53. Andressa Alves Carneiro de sousa - Do Lar
54. Anne Caroline dos Santos -
55. ANNE CAROLINE JAREK FELICE - Auxiliar de Planejamento
56. ANTONIO LOPES GOMES - Motorista
57. antonio marcos sabino de lima - funcionario publico
58. APARECIDA DAS DORES ANDRADE PEZ - ASSESSOR PARLAMENTAR
59. APARECIDA DA SILVA FITZ - CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
60. APARECIDA MARIA PRESTES COROL - Servente
61. ARIADNE MORAES MACEDO CONSTANTINO - PUBLICITÁRIA

62. ARIALDO ARAUJO CARNEIRO - Contador
63. ASTROGILDO DE OLIVEIRA - Vigia
64. AUGUSTO FERREIRA DA CUNHA - ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE
65. BEATRIZ COSTA QUEIROZ - Agente administrativo
66. Beatriz dos Santos Ferreira - Estagiária
67. BERNADETE DE LOURDES RIBEIRO DA SILVA - Servente
68. BIANCA ALVES STELLE MAYER - ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE
69. Bianca Cavalcante Bergamo - Desempregada
70. Bianca Lapola Rocha - suporte tecnico
71. Bianca Maria Foggatto - AUX. ADMINISTRATIVO
72. Bianca Mirella Prestes - Estudante
73. bruna carolina coutinho - auxiliar administrativo
74. BRUNA CATCHER RODRIGUES - ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE
75. Bruna de Oliveira - auxiliar de escritório
76. BRUNA EDLEY CAMPOS COUTINHO - Supervisora de Gestão de Terceiros
77. BRUNA LETICIA MICOANSKI NAVA - RECEPCIONISTA
78. BRUNA RAFAELA CAMARGO VENANCIO - ASSESSOR PARLAMENTAR
79. Bruna Villa Paganini - Estagiária
80. BRUNO FELIPE DISSENHA - TÉCNICO DE INFORMÁTICA
81. CAIRO DE MORAES GARCIA - Agente administrativo
82. Camila Gabriela Conceição de Freitas - Estudante
83. CAMILA MARTINS STUHLER - SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL
84. CAMILA ORTEGA BARROS - ASSESSOR TECNICO
85. CARINA APARECIDA DA CRUZ - ASSESSOR PARLAMENTAR
86. CARLA ADRIANE LOPES DOS SANTOS - ASSESSOR PARLAMENTAR
87. Carla Karoline Marcondes - Atendente
88. CARLA PIRES DE BRITO - Contador
89. CARLOS ADLER NETO - Administrador
90. CARLOS ALBERTO CARDOSO - ADMINISTRADOR REGIONAL
91. CARLOS CESAR CARDOSO - Assistente administrativo
92. CARLOS MACEDO DOS SANTOS - CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR
93. Caroline França Santos - Auxiliar Administrativo
94. CÁSSIA ROSANA PEREIRA RAMOS - Agente administrativo
95. CELIA TERESINHA DE MELLO - Servente
96. CELIA TERESINHA IACHENSKI RAMOS - Servente
97. CELSO RAUL DE OLIVEIRA MACHADO - Motorista
98. CIENE ALVES MESSIAS - Assistente administrativo
99. CILSO MARCOS CASTRO ASSIS - Assistente administrativo
100. CINTHIA ANDREA DA SILVA SANTOS - Servente
101. Cintia Moreira Da Silva - Advogada
102. CIRLENE DE FATIMA MEDEIROS DE MELO - Atendente de Creche
103. CLAIR CASTORINA COSTA DOS SANTOS - Servente
104. CLARICE DA CONCEIÇÃO - ESTUDANTE
105. CLARICE DOS SANTOS - Servente
106. CLAUDEMIR MARQUES - ASSESSOR PARLAMENTAR
107. CLAUDIA ESTEVAM CAVALCANTI - TÉCNICA EM ENFERMAGEM
108. CLAUDINEIA LITAVER KOZAN RICHERTT - Assistente administrativo
109. CLÁUDIO EDUARDO PEREIRA FEITOSA - Biólogo
110. CLÁUDIO LUIS DA ROSA - Operador de equipamentos pesados
111. CLEIDE APARECIDA RODRIGUES - CHEFE DA DIVISÃO EXECUTIVA DAS COMISSÕES PARLAMENTARES
112. CLEMENTINA BRESSAN - Enfermeira
113. CLEUNICE REGINA DE CARVALHO - Assistente administrativo
114. CRISTIANE MIRANDA - Agente administrativo
115. DAIANE DOS SANTOS BAIA - advogada
116. DAIANE ELIS DE ALMEIDA - Agente administrativo
117. DAIANE REGINA DE OLIVEIRA BIGNELLI - ADVOGADA
118. DAIANI GONÇALVES AGUILAR MASSUCHETTO - ASSESSOR PARLAMENTAR
119. Dalila Rodrigues Cardoso - Técnica em Segurança do Trabalho
120. DANIELA PASQUALIN
121. Daniel de Aguilhar Santos - Estudante
122. DANIELE CRISTIANE DA ROCHA JOSE - TECNICO EM CONTABILIDADE
123. DANIELE CRISTINA PUPO LOURES - VENDEDORA
124. Danielle Cristine Costa - Assistente Administrativo
125. DANIELLE SANTOS NASCIMENTO - Nutricionista
126. Danilo Cardoso Saraiva - Soldador
127. Darileide Cristina de Oliveira - Agente de Viagens
128. DEBORA PATRICIA PIMENTEL - Servente
129. Débora Priscila Andreotti - Professora
130. Deise Graciele de Oliveira Ferreira - Do Lar
131. DEIVEDI AUTIERRE RODRIGUES - ASSESSOR PARLAMENTAR
132. DENISE DE FÁTIMA DE FRANÇA FRANCO - Servente
133. DENISE YUKARI INOUE - Nutricionista
134. DEYVID ROBERTO DE MIRA - ASSESSOR PARLAMENTAR
135. DIANA PAULA BACKES DE MELO - Agente administrativo
136. DICELIO RAMOS - Agente administrativo
137. Diego Manoel do Carmo - Contador
138. DILCENEIA ROSA - Agente administrativo
139. Dirceu Vieira da Rosa - Motorista
140. DJALMA DE SOUZA - ASSESSOR PARLAMENTAR
141. Driele de Assunção Barbosa - Autônomo
142. EDIMARA IAVORSKI DOS SANTOS - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA

143. EDISON CLEMENTE NOGOSEKE - Agente administrativo
 144. EDSON JOEL DA LUZ - Servente
 145. Eduarda Stefanie De Almeida da Luz - Repositor
 146. Eduardo aparecido luiz - Polí-cia
 147. EDUARDO CAMARGO UMBRIA - Técnico em edificações
 148. EDUARDO LUCIO CARDOSO CITA - ASSESSOR PARLAMENTAR
 149. Eduardo Purkote - Estudante
 150. EDUARDO REIS - ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE
 151. EDVAL ALVARENGA - ASSESSOR PARLAMENTAR
 152. ELAINE MIZERKOWSKI - Agente administrativo
 153. ELANDERSON MAIA - Servente
 154. ELDI LIBERATA DE SIQUEIRA PAES - Atendente de creche
 155. ELENIRA PEIXOTO DA SILVA - Atendente de Creche
 156. ELENIR BENVINDA PIRES GASPAS - Agente administrativo
 157. ELENITA PARECIDA KERSCK - ASSESSOR PARLAMENTAR
 158. ELIANE CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS - Tecnico em Desenho
 159. ELIANE DO ROCIO SANTOS CHAMBERLAIN - Servente
 160. ELIANE MARIA KUZMA - Servente
 161. ELIANE RIBEIRO DE JESUS DO ROSARIO - PREPARADORA DE ALIMENTOS
 162. ELISÂNGELA LEANDRO - ASSESSOR PARLAMENTAR
 163. ELISETE APARECIDA FERREIRA DE FARIAS - ASSESSOR PARLAMENTAR
 164. ELISEU SCHULTZ DE SIQUEIRA - CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR
 165. ELIZETE APARECIDA HORNUNG HAMMERSCHMIDT - Servente
 166. ELIZEU MENDES DA SILVA - ASSESSOR PARLAMENTAR
 167. Eloir José de Castro dos Santos - Autônomo
 168. ELOISE MEDICE COLONTONIO - Pedagogo
 169. ELOYSE WEENY RAMOS BIBERBACH CESCHIM - Nutricionista
 170. ELZA TERESINHA GREBOGE INCOTE - ASSESSOR PARLAMENTAR
 171. Emily Caroline Pereira - Estagiária
 172. Enemias Pereira - Corretor de imóveis
 173. ENESTOR DE SOUZA - Motorista
 174. ENILSON LUIZ WILLE - Advogado
 175. ERALDO MACHADO JURASKI - ASSESSOR PARLAMENTAR
 176. ERIVELTON ANDERSON PEREIRA - ASSESSOR PARLAMENTAR
 177. ERMELINA APARECIDA DAS CHAGAS DE CAMARGO - Servente
 178. ERONI MARIA DOS SANTOS - Servente
 179. EUGENIO FERREIRA DA ROCHA - ASSESSOR PARLAMENTAR
 180. EWERTON AUGUSTO BOTELHO ELMINO - POLICIAL MILITAR
 181. FABIO DE MELO ABREU - ASSESSOR PARLAMENTAR
 182. Felipe Beckert - Coordenador de auditoria
 183. FELIPE JULIANO BRUSKI STEINER - Assistente comercial
 184. FERNANDA DA FONSECA - Biólogo
 185. FERNANDA DA SILVA ROCHA CORREA - ASSESSOR PARLAMENTAR
 186. Fernanda Silva Borge - estagiária
 187. FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS - ESTUDANTE
 188. FERNANDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - Técnico em edificações
 189. FLAVIA LIMA GERMANO - Contador
 190. FLAVIA MONTEIRO BRAUNSBURGER - Nutricionista
 191. Flores Marleide Carraro - Atendente de Creche
 192. FRANCEANE KOVALSKI - Servente
 193. FRANCIELLE BONFLEUR LEMOS PIANA - Nutricionista
 194. FRANCINE DE GODOI COLAÇO DOS SANTOS - Nutricionista
 195. Francisca Juciana de Sousa - Financeiro
 196. FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA - CONSULTOR TRIBUTARIO
 197. FRANCISCO GOMES FRADE JUNIOR - Servidor Publico
 198. FREDERICO JOSE DO NASCIMENTO - Agente administrativo
 199. Gabriela Celina Lopes de Lima - Consultora comercial
 200. Gabriela Oliveira Barboza - Consultora de vendas
 201. Gabriele Cristine Reiss da Silva - Estudante
 202. GABRIEL HENRIQUE DELFINO - ASSESSOR PARLAMENTAR
 203. GABRIEL HENRIQUE PIRES - ANALISTA DE SISTEMAS
 204. GENESÍ DA ROCHA COUTO - Sevente
 205. GENILDA FERREIRA - Servente
 206. Gerson Dias Batista - Motoboy
 207. Gilmar Alair da Costa - Empresário
 208. GILMAR DE OLIVEIRA MARQUES - MOTORISTA
 209. GIOVANA CRISTINA MARCHIORO - Servente
 210. Gislayne Maria Rodrigues Ubaldo - Auxiliar
 211. GUILHERME LUIS MORO - FUNCIONARIO PUBLICO
 212. Gustavo de Moura Ribas - Trabalhador
 213. Gustavo de Oliveira Quilante - Autônomo
 214. Gustavo Santos Pereira Paquielli - Vendedor
 215. HEBERT DOS SANTOS FERREIRA - Vigilante
 216. HELENA CARNEIRO MACHADO - Servente
 217. HELENA MARIA DE GOUVEIA - Agente administrativo
 218. HELENA RIBEIRO MARTINS - CHEFE DA DIVISÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
 219. HELIO PATRICIO - Vigia
 220. HELLEN CRISTINA PACHECO - ASSESSOR PARLAMENTAR
 221. Herbert Pires da Rocha - Corretor de Seguros
 222. HERNANDES RIBEIRO DOS SANTOS -
 223. IARA DA SILVA DANTAS - ADVOGADA
 224. IASMIN BATISTOTI SANTOS - ASSESSOR PARLAMENTAR
 225. IDERAUTIS APARECIDA GOMES SCHNEIDER - Servente
 226. INDIRA HELENA DE SOUZA DO NASCIMENTO - CONTADORA
 227. INES CLAUDEMIRA FENELON CALDEIRA - Servente
 228. Ingrid Caroline Pereira de Oliveira -
 229. IRANILDA DE FÁTIMA DA SILVA - Servente
 230. Isabela Augusta Ramos - Advogada
 231. Israel romaniuk - Estudante
 232. ITAMAR JOSE DA LUZ - Servente
 233. IVANICE EUGENIA HARROTE - Agente administrativo
 234. Ivanuza Bonatti -
 235. IVERSON LECHETA - Motorista
 236. IVETE DE OLIVEIRA CUCHABA - Servente
 237. JACIELLY VICTORIA DOS SANTOS - Estudante
 238. JACIRA VALACHE DE OLIVEIRA MEDEIROS - Atendente de creche
 239. JAIRO ANTONIO DE SOUZA MORAIS - ADMINISTRADOR
 240. Jalles Soares de Oliveira - Torneiro mecânico
 241. Janaina de Fátima Lazzarotto - servidora pública municipal
 242. Janaina Ferreira da Silva - Auxiliar administrativo
 243. JANDIRA MARIA VIEIRA - Assistente social
 244. JANDIRA OLIVEIRA FRANÇA - Servente
 245. JANETE NOGOSEKI PISSAIA - Atendente de creche
 246. Jaqueline Roberta Cardoso Santos - Professora
 247. Jean Marcos de França dos Santos -
 248. Jenny Karolin Antunes - do lar
 249. Jessica Amanda Cecon - Assistente Administrativo
 250. JESSICA CAROLINE VALASKI - ASSESSOR PARLAMENTAR
 251. Jessica Fernanda Miranda Gomes -
 252. Jessica gonzaga Santos - Técnica segurança do trabalho
 253. Jessica Marques Santos - Assistente de escritório
 254. Jéssica Mateus Kloster - Técnico em Segurança do Trabalho
 255. JESSICA VESCOVINI COSTA - Advogada
 256. JESSYCA YASMIN SERAFIM - CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR
 257. Joana Caroline Rocha Gomes - Farmacêutico
 258. Joane Parchen - Auxiliar fiscal
 259. JOÃO AUGUSTO HITNER - Motorista
 260. JOÃO CALLEGARIM - Motorista
 261. JOÃO FRANCISCO SENKO - Motorista
 262. JOÃO GERALDINO DEONIZIO - ASSESSOR PARLAMENTAR
 263. JOÃO LUIS RAMOS - Motorista
 264. João paulo da silva - Vendedor
 265. Joicy Karina Teófilo Cubas - Auxiliar administrativo
 266. JOLCIMAR BORGES - Agente administrativo
 267. jonny carlos da silva paz - estagiário
 268. JORGE ALBERTO FRAGA - Agente administrativo
 269. JORGE BRIZIDA - OPERADOR DE SOM
 270. JORGE ERIVERTO BREY - Motorista
 271. JORGE FERNANDO DE CASTRO OLIVEIRA - ASSESSOR PARLAMENTAR
 272. JORGE LIUTKUS - ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE
 273. JOSE ALBERTO ALVES - Motorista
 274. JOSE ANTONIO REIS - Coveiro
 275. JOSÉ CARLOS ZORECK - ASSESSOR PARLAMENTAR
 276. Jose Eduardo dos Santos Geremias Junior - Professor
 277. JOSEFA DE LURDES BUENO DA CRUZ - Assistente administrativo
 278. JOSÉ JACIR DA CRUZ CARDOSO - Coveiro
 279. JOSE LUIZ FERNANDES LEAL - Oficial de obras e manutenção
 280. JOSEMAR PEREIRA DA SILVA - TEC INFORMÁTICA
 281. JOSE OSNI DE ANDRADE - Operador de equipamentos pesados
 282. JOSE PEDRO MORAES COUTINHO - Operador de Equipamentos Pesados
 283. JOSÉ ROBERTO DA SILVA - Servente
 284. JOSE VILMAR CARNEIRO - Almozarife
 285. JOSIANE APARECIDA GONCALVES NATEL - ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
 286. JOSIANE DA SILVA SPOLADORE -
 287. JOSIAS ARI PADILHA - Motorista
 288. JOSSEMARA RODRIGUES - ASSISTENTE SOCIAL
 289. JUCELI DOS PASSOS MONTEIRO - Assistente administrativo
 290. JULIANA BECKER - Analista de RH
 291. Juliana Pinheiro Nunes - Estagiario
 292. Juliana Roedel Alves - Do lar
 293. JULIO CESAR PAULINI CARDOSO - ASSESSOR PARLAMENTAR
 294. JÚLIO CÉSAR POSSEBON - Agente administrativo
 295. JUREMA DA SILVA FAGUNDES - Servente
 296. kataline proenca - do lar
 297. Katia Alves pereira - Professora
 298. Kauany Rocha de Lima - Auxiliar administrativo
 299. Kelen Cristiane de Oliveira - Assistente Financeiro
 300. Kethelyn de Freitas - Estagiária
 301. KETLIN KELLI VOSGUERAU VOLCOV - Arquiteto
 302. KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA - Advogado
 303. LAERTE VIEIRA MENDES - Servente
 304. LAIS BASTOS DA SILVA - PEDAGOGO
 305. Lanna Mikaela Borges Sousa - Auxiliar Jurídica
 306. Larissa Silva Chaves Batista - Assistente Administrativo
 307. LAURA LINA DA SILVA ROCHA - ASSESSOR PARLAMENTAR
 308. LAZARO ALVES DA SILVA - Vigia
 309. Leandro Bernardo Betinelli - Estagiario
 310. Leandro Bill Lisboa - Desempregado

- 311.LEANDRO MARTINS COSTA - ASSESSOR PARLAMENTAR
312.LEANDRO RODRIGUES DA SILVA - Agente administrativo
313.LEIDILENE SILVA DO NASCIMENTO - CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR
314.Leonardo Daniel Schueda Pacheco - Autônomo
315.LIDIANE MAIARA SALVADOR BIANCHETTI - caixa
316.LIRIA PEREIRA BUENO NOGUEIRA - Servente
317.Loana Aparecida de Sousa Delgado - Assessora
318.LORENA SIMPLICIO - estagiária jurídica
319.Luana Lebid - Técnica de Laboratório
320.LUAN LUCAS DE LIMA SANTOS - ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE
321.LUAN MATOS DOS SANTOS - ASSESSOR PARLAMENTAR
322.Lucas Gasparelo - Empregado
323.LUCAS MATHEUS DA SILVA ARAGON - ASSESSOR PARLAMENTAR
324.LUCAS SILVA DA LUZ - ASSESSOR PARLAMENTAR
325.Lucas Vinicius dos Santos - Analista Jurídico
326.LUCAS ZUKOWSKI DE LIMA - Agente administrativo
327.LUCIA MARIA DE MOURA SCHIPITOSKI - Servente
328.LUCIANE DO ROCIO SABINO - Atendente de creche
329.LUCIANE MARIA CARRARO DA ROCHA - Servente
330.LUCIANO BERNAR - ASSESSOR PARLAMENTAR
331.LUCIANO DE ARAUJO RODRIGUES - ASSESSOR PARLAMENTAR
332.LUCIDALVA CRUZ CORDEIRO - Assistente administrativo
333.Lucilaine Gomes Pereira - Empresária Autônoma
334.LUCILENE DO ROCIO DA CRUZ BERNARDES - Agente administrativo
335.Lucilene Soares Lira - Estudante
336.Luis Antonio Sant Anna - Motorista
337.Luis Sérgio França - Bancário
338.LUIZ ANTONIO COSTA - Agente administrativo
339.LUIZ CARLOS DOS SANTOS - ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE
340.LUIZ CARLOS RAMOS SILVA - Servente Masculino
341.LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA - Vigia
342.LUIZ FERNANDES DA SILVA BARROS - ASSESSOR PARLAMENTAR
343.Luiz Fernando Souto da Rocha - Designer gráfico
344.Luiz Guilherme Dias Sucla - Estudante
345.Luiz Guilherme Vieira Panini - Motoboy
346.LUIZ RABELO - ASSESSOR PARLAMENTAR
347.Maiara Sandeski - Estagiária
348.Manoel Felipe Barros de Souza - Modelo
349.Marcia Cleivani de Lima - Vendedora
350.Marcela sintra ligoski betim - Enfermeira
351.MARCELO LUIS DA ROCHA - Mecânico
352.Márcia Alves da Silva - Analista de Planejamento Controle de Materiais Pleno
353.Márcia Regina Jacintho - Assistente Administrativo
354.MARCIA REGINA SALQUEIREZA - Servente
355.MARCO ANTONIO SCHATZMAM - Engenheiro civil
356.MARCOS AURELIO PRECOMA - ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE
357.MARCOS DANIEL KUZMA - Agente administrativo
358.MARCOS FRANCISCO AGUIAR - Motorista
359.MARCOS GONÇALVES - ASSESSOR PARLAMENTAR
360.MARGARETH ROSE STORRER MOREIRA - Servente
361.Margila da Silva Albuquerque - Desempregada
362.MARIA ANTONIA RODRIGUES - ESTUDANTE
363.MARIA APARECIDA DA SILVA - Servente
364.MARIA APARECIDA DE LIMA SILVA - Servente
365.MARIA BEATRIZ SIZANOSKI DOS SANTOS - Assistente administrativo
366.MARIA CELESTE MANOEL - Assistente administrativo
367.Maria Clara Benjamim Paes Vieira - Auxiliar de ecografia
368.MARIA CRISTINA MACHADO - Servente
369.MARIA DA CONCEIÇÃO FERRAZ DE SOUZA - Atendente de creche
370.MARIA DENISE MARENDA - Agente Fiscal
371.MARIA DO ROCIO DE BASTOS LEPINSKI - Servente
372.Maria Eduarda Dallacorte - Jovem Aprendiz
373.Maria Elisa Ulson - escrevente substituta
374.MARIA HELENA GUEDES TETU - Nutricionista
375.MARIA IVANIR COSTA DAL NEGRO - Agente administrativo
376.MARIA MADALENA DE CARVALHO HITNER - Assistente administrativo
377.Mariana Araujo da Silva - Estudante
378.Mariana Bueno Ribeiro - ESTAGIARIA
379.MARIANA FERRAZ D'AGNOLUZZO - Biologo
380.Mariana Flores Fabiano -
381.Mariana tais dos reis simoes - Assistente administrativo
382.MARIA NORLI DE MELO CRUZ - Servente
383.Maria Rosane dos Anjos Freitas - Aposentado
384.MARIA RUTH PEREIRA MORO - Assistente administrativo
385.MARIA SALETE HERRERA - Motorista
386.MARIA SANDRA DE SOUZA OLIVEIRA - Servente
387.Maria Vitoria Pagno - Estudante de graduação
388.Maribel Ortiz Goulart Carias de Oliveira - Copeira hospitalar
389.MARICEL APARECIDA DA SILVA - ASSESSOR PARLAMENTAR
390.Marieli de Souza - Universitária
391.MARILDA DE FATIMA LARA JACICHEN - Servente
392.MARILENE CLECI DOS SANTOS - Servente
393.MARILIA ANTUNES DE OLIVEIRA - Agente administrativo
394.MARILI MARTINS - Servente
395.Marina da Costa Lopes - Assistente de Marketing
396.Marina Luiza Ramos Maoski - Profissional de Comunicação
397.MARINA RENNEBERG - ADVOGADA
398.Mario Aparecido Kosiol - Funcionário Público
399.MARISA DE FATIMA DOS SANTOS RODRIGUES - ASSESSOR PARLAMENTAR
400.MARISA DO ROCIO ALVES - Servente
401.MARIZETI DOS SANTOS - ASSESSOR PARLAMENTAR
402.MARLENE DINIZ DA-CAL - Servente
403.MARLI APARECIDA DA MAIA CASTILHO - Servente
404.Marllon Darlan Galhoto Sawchuk - Estudante
405.MARLUCI GLACI SILVA DE SOUZA - ASSESSOR PARLAMENTAR
406.MATEUS ROCHA BUGNO - ASSESSOR PARLAMENTAR
407.Mateus Sechi Doneda - Estudante
408.MATILDA RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA - Servente
409.MAURICIO DE LARA - ASSESSOR PARLAMENTAR
410.MAURO CESAR CARVALHO - Agente administrativo
411.MAYARA DE FATIMA RODRIGUES - Engenheiro civil
412.MICHEL TANOUS - Agente administrativo
413.MILTA DO ROCIO OLIVEIRA HOLOVECKI - Atendente de creche
414.MONIQUE DA COSTA MARTINS - Nutricionista
415.Myrla de Oliveira Lima -
416.NAILDE MARIA DANIEL MARINHO - Servente
417.Natália Cristine Stocco - Aprendiz
418.Nathalia Moreira de Lima - Recursos humanos
419.NAVARRO JARENKO - Servente
420.Neide Cristiane Kochmann - Tec Administrativo
421.NEIDELI APARECIDA CORREIA DA SILVA BERNARDO - Servente
422.Nelson Santos Ferreira - Agente Fiscal
423.NEUZA DE ASSIS PEREIRA - Servente
424.Neuza Porto Piloneto - Auxiliar Administrativo
425.Nickolas Miguel Barbosa Lemes - Estudante
426.NICOLE JULIANE MARTINS DA SILVA NEIMA - ASSESSOR ESPECIAL
427.NILSON PAULO PIRES BOLINO - Ajudante
428.ONOFRE BENTO DE GOES - Motorista
429.OSIEL DOS SANTOS PONTES - CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR
430.Pâmela Peixoto de Oliveira Iroza - Técnica em Análises Clínicas
431.pamela tamirez kryzozun correa - vigilante
432.Patrícia Alonço Carvalho - Advogada
433.PATRICIA APARECIDA PORTELA ESTACHIO - Servente
434.Patricia Milene Sauka de Souza - supervisora administrativo
435.PATRICIA MULLER FIALKOSKI - Agente administrativo
436.Paula Moreira Maria - Técnica de Enfermagem
437.PAULA RAFAELA PEREIRA - CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR
438.PAULO ROBERTO NENEVÉ - Agente fiscal
439.PAULO TOZO - Vigia
440.PETERSON DE OLIVEIRA DANDA KALED - CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR
441.Priscila Cibele Franco de Moura - Pedagoga e Diretora escolar
442.Rafaela cristina sierra - Livre
443.RAFAELA NASTACHA HOROKOSKI SANTANA - CHEFE DA DIVISÃO DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA
444.RAFAELA TAINARA RODRIGUES ROESLER - Nutricionista
445.RAFAEL JOSE DA COSTA - Engenheiro Eletricista
446.RAQUEL DE FREITAS CASTRO - Agente Fiscal
447.Rayane miehe ristow - Advogada
448.REBECA VILAVERDE DUARTE BRAUN - Nutricionista
449.REGIANE DE FATIMA RIBEIRO - Servente
450.Regiane Rutz da Costa - Estudante/ estagiário
451.REJANE BORDINHÃO TEIXEIRA - ASSESSOR PARLAMENTAR
452.Renata Cidral de Siqueira - Estagiária
453.RENATA GESSI ZANELLA - NUTRICIONISTA
454.Renato Ferreira de Assis - Operador Telefônico
455.RENATO LUIZ DAMMSKI - Motorista
456.rhayana rosa silva - Aux. adm
457.RICARDO WOITTECHEN - Motorista
458.RITA DE CASSIA BERTON - Agente administrativo
459.ROBERTO DA ROCHA CARDOSO - Motorista
460.ROBERTO ZANDONA CORDEIRO - Motorista
461.Rodolfo jose Moreira - Vigilante
462.ROMILDA DE FATIMA CARVALHO FREITAG - ASSESSOR PARLAMENTAR
463.RONAN WILVERSON VITORINO SIQUEIRA NOGOZZEKY - ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE
464.ROSA CRISTINA PONCE DE PAULA - ASSESSOR PARLAMENTAR
465.ROSA MARIA DE LIMA - Servente
466.ROSANA DA SILVA TONIOTE - Servente
467.ROSANA DE FATIMA FERNANDES - Servente
468.ROSANA MARA DOS SANTOS - Recepcionista atendente
469.ROSANE MAZUR DE SOUZA - Servente
470.ROSANGELA COSTA UNGER - Agente administrativo
471.Rosangela Luzia Bafa - Do lar
472.ROSIANE APARECIDA LIMA MOLETTA - Servente
473.ROSILENE DO ROCIO DOS SANTOS - Servente

474.ROSIMEIRE DE MELO MABILIA - ASSESSOR PARLAMENTAR
 475.RUI SERGIO RUPEL - Motorista
 476.RUTE DUBIELLA DE LIMA - ASSESSOR ESPECIAL
 477.SALVIANA AMARA DE OLIVEIRA GONÇALVES - CHEFE DA SUBDIVISÃO DE PROTOCOLO E CONTROLE DE ACESSO
 478.SÂMIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA SCHNEPPER - ASSISTENTE JURÍDICO
 479.sanderley da silva vakiuti - agente de portaria e investigador particular
 480.SANDRA MARA MACHADO DE OLIVEIRA - Agente administrativo
 481.SANDRA MARIA DO PRADO - ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE
 482.SANDRO MIGUEL MORO - Motorista
 483.SAULO RODRIGUES DA SILVA - ASSESSOR PARLAMENTAR
 484.SCHEILLA MARTINS - Servente
 485.SERGIO BRYL - Motorista
 486.SERGIO LUIS MACHADO - Motorista
 487.SIDINEIA BORGES MACHADO DA SILVA - Assistente administrativo
 488.SIDNEY MAX RIBEIRO LOURENÇO JUNIOR - Agente administrativo
 489.SILVANA PONGO CARNEIRO - ASSESSOR PARLAMENTAR
 490.Silvia Regina Brandão Michalowski - Administradora
 491.silvia tailane majczak de oliveira - Assist de atendimento
 492.SILVIO DA ROCHA CARDOSO - Motorista
 493.Silvio Ramos Nogueira - Fotógrafo
 494.Simone Aparecida bolino - Autônoma
 495.SIMONE KRUK SETTI - Técnico em desenho
 496.SIRLENE MARIA MACHADO - Servente
 497.SOLANGE MARIA PISSAIA AMANCIO - Servente
 498.SOLANGE SANTANA BÜHRER - Servente
 499.SONIA MARIA NOGUEIRA AGUSTINHO - Servente
 500.SONIA REGINA DA SILVA ALVES - ASSESSOR PARLAMENTAR
 501.Stefânia Petkovicz Souto Werneck - Do lar
 502.Stefany Brazil Jacobs - estudante
 503.STEPHANY CAMILY LIMA PEREIRA - ASSESSOR PARLAMENTAR
 504.SUELI DAS GRAÇAS SANTOS RANGEL - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
 505.SUELI DE FATIMA FERREIRA DA COSTA - ASSESSOR PARLAMENTAR
 506.Tainara Valenga - Estagiária de Direito
 507.TAMARA DALK FERREIRA CORBANI DE MORAIS - ASSESSOR DA MESA DIRETIVA
 508.TANIA MARA BELO - Assistente administrativo
 509.tatiane de oliveira soares - ESTUDANTE
 510.TATIANE FURTOSO RIBEIRO - Recepcionista
 511.Tatielly pereira felix - Confeiteira
 512.Tauany Rafaela Yednak Gozzi -
 513.Tayná Fernanda Bueno - Autônoma
 514.TAYNARA CAROLINE FUNEZ - ESTUDANTE
 515.TEREZINHA DE JESÚS RODRIGUES BONFIM - Servente
 516.Thaina Zagonel Socachewsky - Psicóloga
 517.THAÍS BAZZANEZE - Advogado
 518.Thais Gabriele dos Santos Francisco - Estudante
 519.Thais Gomes De Oliveira - Executiva de negocios
 520.Thais Perboni Pereira - Assistente administrativo
 521.THAMILE CHIMENEZ FRANZINI - Arquiteto
 522.Thamires de Souza Silva - Auxiliar de produção
 523.Thays Peres Rodrigues - Advogada
 524.TIAGO COSMO MORO - ASSESSOR PARLAMENTAR
 525.VALDECIR DA MOTA - ASSESSOR PARLAMENTAR
 526.VALDECIR PEREIRA DOS SANTOS - ASSESSOR PARLAMENTAR
 527.VALDENI DOS SANTOS - Motorista
 528.VALDENIR LUZ TRUBER - Fisioterapeuta
 529.VALDINÉIA MARTINS ALVES - Servente
 530.VALDIR CARZINO - Motorista
 531.Vanessa Cristina dos Santos Gross - Encarregado Administrativo
 532.VANESSA DA ROCHA CHAPANSKI - Nutricionista
 533.VENCESLAU MIGUEL RYNDACK - Motorista
 534.VERA LUCIA BOZZA - Telefonista
 535.VERA LUCIA NASCIMENTO - ASSESSOR PARLAMENTAR
 536.Victor Augusto - estagiário
 537.Victor Hugo Bilaardt - Auxiliar Administrativo
 538.VILMA PISSAIA DA CRUZ - CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR
 539.Vinicius Anito Anschau - Autonomo
 540.Vitória de Oliveira da Cunha - Auxiliar Notarial
 541.VIVIANE APARECIDA DE SOUZA SILVA - Atendente de creche
 542.Vyctor Hugo Maba Silva - Estudante
 543.WALDIRENE QUIRINO JONAS - ASSESSOR PARLAMENTAR
 544.waldoir do pilar -
 545.Walisson Schmidt Amaral - Estudante
 546.WELLINGTON BANDEIRA LOPES - ASSESSOR PARLAMENTAR
 547.WELLINGTON PAULO MARAFIGO - CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR
 548.William Alberto Nelegatti - Quimico
 549.WILLIAM GOMES TEIXEIRA - ASSESSOR PARLAMENTAR
 550.William Pereira da Rosa - Autônomo
 551.WILLIAN ALBERTO FIRMO DE SOUSA - ASSESSOR PARLAMENTAR
 552.Willian de meira - Estudante de direito
 553.Willians Fernandes dos Reis - Administrador
 554.WILSON DA SILVA - CHEFE DA DIVISÃO CONTÁBIL
 555.Yara Braga dos Santos Ferrari - Estudante

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446:

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

IV - os Prefeitos Municipais;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.'

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral' (NR)

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, ao(s) 12 de dezembro de 2025 Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze (Analista Judiciário), o digitei e subscrevi.

Luciani Regina Martins de Paula
 Juiz(a) de Direito - Presidente

FORO REGIONAL DE SARANDI
 DA COMARCA DA REGIÃO
 METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Réu: RAFAEL ALEXANDRE DA ROCHA NEGRI

Ação Penal n.º 0008706-19.2024.8.16.0160

Prazo de **15 dias**

A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MM. Juíza de Direito da 1ª (Primeira) Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu **RAFAEL ALEXANDRE DA ROCHA NEGRI**, brasileiro, portador do RG. nº 102391560 SSP/PR - PR, inscrito no CPF nº 084.991.159-18, nascido(a) em 03/03/1994, natural de MARINGÁ, filho de Nome da Mãe: VERA LUCIA DA ROCHA NEGRI Nome do Pai: ADÃO NEGRI, pelo presente **CITÁ-LO** para que apresente resposta à acusação ofertada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal), podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimação quando necessário, ficando advertido de que não apresentando resposta no prazo legal, será nomeado defensor dativo. **Observação:** o(a) ré(u) foi DENUNCIADO como incurso nas sanções do **artigo 21, "caput", do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Fato 01) e artigo 147, "caput", do Código Penal (Fato 02), observada a regra do artigo 69 do Código Penal, na forma do artigo 61, inciso II, alínea "f", do mesmo Código e artigos 5º e 7º da Lei nº 11.340/2006.** Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Avenida Maringá, nº 3033, Jardim Nova Aliança, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná.

Sarandi, 11 de dezembro de 2025.

Elias Vitor da Silva Júnior
Técnico Judiciário

Edital de Intimação

Requerido(a): VALTOIR DOS SANTOS PROENÇA

Medidas Protetivas n.º 0010888-41.2025.8.16.0160 Prazo de **15 dias** A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MM. Juíza de Direito da 1ª (Primeira) Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível notificar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o requerido **VALTOIR DOS SANTOS PROENÇA**, brasileiro, portador do RG. nº 84693782 SSP/PR - PR, inscrito no CPF nº 047.416.959-64, nascido em 23/07/1980, natural de RONCADOR, filho de Nome da Mãe: LEONILDA DE FATIMA PROENÇA Nome do Pai: CIRO DOS SANTOS PROENÇA, pelo presente: 1. **NOTIFICÁ-LO** de que por este Juízo foram aplicadas ao suposto agressor as seguintes medidas de proibição, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias: **a) Proibição de aproximar-se da ofendida, de seus familiares e de testemunhas, pela distância mínima de 200 (duzentos) metros; b) Proibição de com eles manter contato por qualquer meio de comunicação; c) Proibição de frequentar o endereço de residência da ofendida e seu local de trabalho. d) Comparecimento no Conselho da Comunidade de Sarandi/PR para triagem, agendamento e comparecimento nas reuniões semanais do "Grupo de Reflexão para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Sarandi"**. 2. **CIENTIFICÁ-LO(A)** de que o descumprimento das medidas aplicadas poderá ocasionar a decretação da **PRISÃO PREVENTIVA**, nos termos do artigo 313, inciso III do Código de Processo Penal, bem como a ocorrência de crime descumprimento de medida protetiva (artigo 24-A, da Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006), que assim dispõe: *Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.* Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Avenida Maringá, nº 3033, Jardim Nova Aliança, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná.

Sarandi, 11 de dezembro de 2025.

Elias Vitor da Silva Júnior
Técnico Judiciário

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
COMPETÊNCIA DELEGADA DE SARANDI - PROJUDI

Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - Celular: (44) 3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

Edital De Intimação do(a) Executado(a) VALTER LOPES DE MEDEIROS prazo de 30 (trinta) dias (art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/1980).

Processo: 0000156-55.2012.8.16.0160
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R\$27.731,34
Exequente(s):

- PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
- VALTER LOPES DE MEDEIROS

Executado(s):

O Doutor **GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO**, Juiz Substituto de Direito da Vara da Fazenda Pública de Sarandi, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

FAZ SABER aos que, o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº 0000156-55.2012.8.16.0160, em que o **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL** move contra **VALTER LOPES DE MEDEIROS**, e tendo em vista que dos autos consta como devedor(a)(es) **VALTER LOPES DE MEDEIROS**, inscrito(a) no CPF sob o nº. 264.251.598-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente **INTIMADO(A)** da penhora dos ativos financeiros realizada nos autos acima mencionados, através do sistema **SISBAJUD**, sobre a importância de **R\$ 260,88 (duzentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos)**, conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Desdobramento de Bloqueio de Valores (**seq. 94**), bem como, para querendo, **no prazo de 30 (trinta) dias**, oferecer **EMBARGOS À PENHORA** (Art. 16 da Lei 6.830/1980), sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 72, inciso II do CPC)

OBSERVAÇÃO: Comunicação expedida em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Caso sejam enviados documentos anexos à presente comunicação, estes poderão ser acessados no endereço eletrônico informado selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando a **chave identificadora** (código de acesso) fornecida junto a contrafé virtual. O conteúdo integral do processo, dependendo do seu nível de sigilo, poderá ser acessado pelo(a) advogado(a) habilitado(a) nos autos ou pela parte, devendo para tanto, ser solicitada sua senha de acesso ao sistema Projudi. Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos *data da assinatura eletrônica*.

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER Escrivã Interina Por ordem do(a) MM. Juiz(a),

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI

Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - Celular: (44) 3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

Edital De Intimação do(a) Executado(a): SILVANA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA prazo de 30 (trinta) dias (art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/1980).

Processo: 0011580-45.2022.8.16.0160
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Valor da Causa: R\$989,87
Exequente(s):

- Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10) Rua José Emilio de Gusmão, 565 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-230
- SILVANA MARIA DA SILVA DE

Executado(s):

OLIVEIRA (CPF/CNPJ:
054.356.289-11)
Rua Soria, 580 -
Jardim Imperial -
ASTORGA/PR - CEP:
86.730-000

O Doutor **GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO**, Juiz Substituto de Direito da Vara da Fazenda Pública de Sarandi, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

FAZ SABER aos que, o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos Autos de **Execução Fiscal** nº 0011580-45.2022.8.16.0160, em que o **MUNICÍPIO DE SARANDI/PR** move contra e **SILVANA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA**, tendo em vista que dos autos consta como devedor(a) (es) **SILVANA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no **CPF/CNPJ** sob o nº. **054.356.289-11**, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente **INTIMADO(A)** para que, no **prazo legal de 10 (dez) dias** (art. 231, inc. I, do CPC), querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao **EMBARGOS INFRINGENTES** opostos, conforme o art. 34, §3º da Lei nº 6.830 de 1980, tudo nos termos e de acordo com a sentença e recurso extraídos dos autos acima descrito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

OBSERVAÇÃO: Comunicação expedida em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Caso sejam enviados documentos anexos à presente comunicação, estes poderão ser acessados no endereço eletrônico informado selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando a **chave identificadora** (código de acesso) fornecida junto à contrafé virtual. O conteúdo integral do processo, dependendo do seu nível de sigilo, poderá ser acessado pelo(a) advogado(a) habilitado(a) nos autos ou pela parte, devendo para tanto, ser solicitada sua senha de acesso ao sistema Projudi. Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos *data da assinatura eletrônica*.

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIEREscrivã InterinaPor ordem do(a) **MM. Juiz(a)**,

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Av Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Celular: (44) 3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

Edital De Intimação do(a) Executado(a) ALAN JONES DE OLIVEIRA FERNANDES e MARIA FRANCISCA FERNANDESprazo de 30 (trinta) dias (art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/1980).

Processo: 0005384-74.2013.8.16.0160
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Valor da Causa: R\$1.439,11

Exequente(s):

Executado(s):

- Município de Sarandi/PR
- ALAN JONES DE OLIVEIRA FERNANDES
- MARIA FRANCISCA FERNANDES

O Doutor **GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO**, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública de Sarandi, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

FAZ SABER aos que, o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº 0001109-68.2009.8.16.0113, em que o **MUNICÍPIO DE SARANDI/PR** move contra **ALAN JONES DE OLIVEIRA FERNANDES e MARIA FRANCISCA FERNANDES**, e tendo em vista que dos autos consta como devedor(a) (es) **ALAN JONES DE OLIVEIRA FERNANDES**, inscrito(a) no CPF Sob o nº 062.216.459-72 e **MARIA FRANCISCA FERNANDES**, inscrito(a) no CPF Sob o nº 275.796.979-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente **INTIMADO(A)** para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, (art. 231, inc. I, do CPC), querendo, apresente **CONTRARRAZÕES**, conforme o art. 1.010, §1º do CPC, tudo nos termos e de acordo com a sentença, recurso de apelação e despacho extraídos dos autos acima descrito, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima descrito **cujas cópias seguem anexo**.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

OBSERVAÇÃO: Comunicação expedida em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Caso sejam enviados documentos anexos à presente comunicação, estes poderão ser acessados no endereço eletrônico informado selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando a **chave identificadora** (código de acesso) fornecida junto à contrafé virtual. O conteúdo integral do processo,

dependendo do seu nível de sigilo, poderá ser acessado pelo(a) advogado(a) habilitado(a) nos autos ou pela parte, devendo para tanto, ser solicitada sua senha de acesso ao sistema Projudi. Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos *data da assinatura eletrônica*.

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIEREscrivã InterinaPor ordem do(a) **MM. Juiz(a)**,

TERRA ROXA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

Edital de conhecimento de terceiros e interessados, com prazo de 30 (trinta) dias O DOUTOR **PEDRO ERNESTO RAMOS**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ **FAZ SABER**, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos supramencionado, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, através da sentença de seq. 131.1, foi decretado a interdição da requerida LYDIA ESTEVES DUARTE FAVATO, nomeando-lhe como curadora KATIA MARIA FAVATO NISHIDA, quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, excluindo-se da curatela o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, tendo em vista que a interditanda é portador do CID 10:169.4 / R47.0 / G81.0 / R13, sendo pessoa dependente e incapaz para realizar qualquer ato da vida civil, determinando ainda, que inscreva a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei, art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, Vaneri Cassimiro da Silva, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

VANERI CASSIMIRO DA SILVATécnica JudiciáriaAssino por Ordem da Portaria 41/2023

TOLEDO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Vara Plenário do Tribunal do Júri de Toledo

Edital Nº 02/2025

O(A) Doutor(a) Murilo Conehero Ghizzi, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Toledo, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal,

FAZ SABER

Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter DEFINITIVO, para o ano de 2026, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.

- 1.ABNER DIAS DA SILVA - ESTUDANTE
- 2.ACASSIA SILVA DE LACERDA FABRIS - PROFESSORA
- 3.ACIR JOEL WALL - AUTONOMO
- 4.ADAIR JOSE GONGOLESKI - EMPRESÁRIO
- 5.ADAIR LOPES PEREIRA - AUTONOMO
- 6.ADELAIDE TEREZA DE OLIVEIRA PARDINHO - Professor
- 7.ADELAR DOS PASSOS RIBEIRO - AUTONOMO
- 8.ADELAR MARCELO WEISS - ESTUDANTE
- 9.ADELE FRANCINE GLINKE - OPERADORA DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
- 10.ADELMO EDUARDO DA SILVA - ESTUDANTE

- 11.ADEMAR JOSE BERNARDES JUNIOR - AUTONOMO
- 12.ADEMILSON APARECIDO DE JESUS - ESTUDANTE
- 13.ADEMIR FELIPE KIRSCH - AUTONOMO
- 14.ADENILSON FUKITA FRANCISCO PAES - AUTONOMO
- 15.ADIEL WEND SOARES DA CRUZ - ESTUDANTE
- 16.ADILSON DE ALMEIDA RAMOS - MONTADOR DE MÁQUINAS
- 17.ADLEI TULIO LIMA DA SILVA - AUONOMO
- 18.ADRIANA APARECIDA DA SILVA BISSANI - Auxiliar de escritório
- 19.ADRIANA DE FATIMA LOPES - Secretária
- 20.ADRIANA DE FATIMA MARTINS PIRES - PROFESSORA
- 21.ADRIANA DE OLIVEIRA - AUTONOMA
- 22.ADRIANA FATIMA SCHIO PASTRE - Auxiliar de escritório
- 23.ADRIANA MARIA JUCHEM DE ABREU
- 24.ADRIANA MOLINA DE OLIVEIRA - OPERADORA DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
- 25.ADRIANA VIEIRA MARQUES - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
- 26.ADRIAN GABRIEL MORAES - AUTONOMO
- 27.ADRIANO ALVES DA SILVA - VENDEDOR
- 28.ADRIANO FABRÍCIO DOS SANTOS - ESTUDANTE
- 29.ADRIANO IVANIR KIRTEN - ESTUDANTE
- 30.ADRIANO PASSOS - Auxiliar de escritório
- 31.ADRIEL ALMEIDA - ASSESSOR JURIDICO
- 32.ADRIEL BATISTA MESSIAS - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
- 33.ADRIELLY BATISTA DE FIGUEIREDO - ESTUDANTE
- 34.Alana Aparecida de França - ESTUDANTE
- 35.ALAN APARECIDO BARRETO - ESTUDANTE
- 36.ALANA THAINÁ HEMERICH DA SILVA - AUTONOMO
- 37.ALAN MOURA PASTRE - ESTUDANTE
- 38.ALAN VINICIUS ORTOLAN - OUTROS
- 39.ALDAIR ALVES DE ANDRADE - Administrador de empresas
- 40.ALDENICE CRISTINA GONÇALVES - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
- 41.ALESSANDRA BEATRIZ CANDIDO - ESTUDANTE
- 42.ALESSANDRA CUNHA DE SOUZA KRAMER - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
- 43.Alessandra Schneider - Estudante
- 44.ALESSANDRO AGEL RIBEIRO - AUTONOMO
- 45.ALESSANDRO SISMER DE MORAIS - AUTONOMO
- 46.ALEXANDRE CHER JUNIOR - ESTUDANTE
- 47.ALEXANDRE MAINKO HOBLOS - ESTUDANTE
- 48.ALEXANDRE RODRIGO REIS RIBEIRO - AUTONOMO
- 49.ALEXANDRE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- 50.ALEXANDRE TAVARES - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL
- 51.ALEXANDRE VIEIRA DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO
- 52.ALEX JUNIOR DE SOUZA - ESTUDANTE
- 53.ALEX JUNIOR FABIAN - AUTÔNOMO
- 54.ALEXSANDER GUSTAVO TAVARES - AUTONOMO
- 55.ALEX SANDRO LOPES - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
- 56.ALEXSANDRO PEREIRA ALBERTONI - MECÂNICO
- 57.ALEX SANDRO RODRIGO SANTOS - ESTUDANTE
- 58.ALEX WILSON MEINERZ - ESTUDANTE
- 59.ALICE DE MELLO GROLA - ESTUDANTE
- 60.ALINE APARECIDA DE CHAVES - ESTUDANTE
- 61.Aline Baumgart Toderke - Vigilante
- 62.Aline Brayth Souza - Bordadeira
- 63.ALINE GABRIELA RUDEK FERREIRA - AUTONOMA
- 64.Aline Mainardi de Araújo - Estudante
- 65.ALLAN PATRICK MONTEIRO - SOLDADOR
- 66.Amanda Karolina Dobler Meinerz - Estudante
- 67.Amanda Talita Passos - Operadora de Caixa
- 68.AMARILDO BELARMINO RAMOS - AUTONOMO
- 69.AMAURI DE FREITAS AMORIM - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
- 70.Ana Caroline Gaiewski - Auxiliar administrativo
- 71.ANA CAROLINE WEBERS DAS CHAGAS
- 72.Ana Flavia da Silva Rosa - Secretaria Executiva
- 73.ANA GABRIELA CONSORTE - ESTUDANTE
- 74.ANA LUCIA DA SILVA - Enfermeiro
- 75.Ana Paula Oliveira Padilha - Advogada
- 76.ANA VITÓRIA GUEPFRIE - AUTONOMA
- 77.ANDERSON AKIO MAEDA MEGA - AUCILIAR DE ESCRITÓRIO
- 78.ANDERSON CESAR MAYER - ESTUDANTE
- 79.ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
- 80.ANDERSON DE SOUZA JACOB - AUTONOMO
- 81.ANDERSON FERNANDES DOS SANTOS - AUTONOMO
- 82.Anderson Schiavini Petry - Estudante
- 83.ANDRÉIA BRANDALISE VERONESE - BANCÁRIA
- 84.Andréia de Lima Batista - Caixa
- 85.ANDREIA POMMERING MATRICARDI
- 86.André Luiz Marangon - Bancário
- 87.ANDREY ASSMANN - ESTUDANTE
- 88.ANGELA CRISTINA BUCALÃO COMIN - BIBLIOTECARIA
- 89.ANGELA TATIANE DA SILVA LOPES - SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, CAIXA E ASSEMBELHADOS
- 90.ANGELICA CRISTINA NERY DOS SANTOS - Assistente de serviço de contabilidade
- 91.ANGELO AUGUSTO DE ASSIS - ESTUDANTE
- 92.Anmilly Jamilly Couto dos Santos -
- 93.ANSELMO CAVALHEIRO DOS REIS - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
- 94.ANTONIO DOS REZES FAGUNDES - PROGRAMADOR DE COMPUTADOR
- 95.APARECIDA FERNANDA DOS SANTOS - SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, CAIXA E ASSEMBELHADOS
- 96.Aparecida Patricia Roque de Souza - Assistente Social
- 97.ARLETE SUZANA DALMASO KERSCHER - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
- 98.Beatriz Karine Machado - Vendedora
- 99.BEATRIZ VITORIA SOMARIVA - ESTUDANTE
- 100.BELCHIOR FRITZEN MOREIRA - Auxiliar de laboratório
- 101.BERNADETE GABRIELA PEREIRA MARINHO - PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL
- 102.Bianca Luana da Silva - Assistente jurí-dico
- 103.BRUNA ALEXSANDRA DA CRUZ - AUXILIAR DE LABORATÓRIO
- 104.BRUNA CAROLINE BELONI DE ANDRADE - ESTUDANTE
- 105.BRUNA REGINA GOMES BELO - PROFESSORA
- 106.BRUNA RONCATTO SCHMIDT - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
- 107.BRUNA SOARES DE FARIA MIGUEL - Agente administrativo
- 108.BRUNO CARNEIRO DE CARVALHO - CONTADOR
- 109.BRUNO PLEUL DA SILVA - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
- 110.CAIANI APARECIDA DE MORAES - AGENTE ADMINISTRATIVO
- 111.CAIO HENRIQUE COLPINI BOSCOLO - ESTUDANTE
- 112.CAIO HENRIQUE FERREIRA - Médico veterinário
- 113.CAIO VINICIUS DE OLIVEIRA - ESTUDANTE
- 114.CAMILA ALINE KOSMANN - TELEFONISTA
- 115.CAMILA NUNES BORDIGNON - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
- 116.CARINA FATIMA SALVALAGIO DOS SANTOS - Agente administrativo
- 117.CARLOS AUGUSTO EGGERS HECH - ADMINISTRADOR
- 118.CARLOS EDUARDO GALINA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
- 119.CAROLINE APARECIDA PEREIRA ZANELLA IASCHOMBEK - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
- 120.CASSIA FERNANDA SAIBERT - Gerente comercial
- 121.CELIO APOLINARIO SOARES - AGENTE ADMINISTRATIVO
- 122.CELSO GABRIEL BORTOLUSSI - VENDEDOR
- 123.CIRO LOURENÇO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
- 124.Claudete De Martini - Biologa
- 125.CLAUDIANE LINK DA SILVA - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
- 126.CLAUDICI MARCOS RODRIGUES DA SILVA - FUNCIONÁRIO PÚBLICA MUNICIPAL
- 127.CLAUDIO MARIO FORNARI - TÉCNICO EM AGRONOMIA
- 128.CLEITON FERRARI - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
- 129.CLEONILDO CAMPOS DE OLIVEIRA - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
- 130.CLEUCIANE TILLVITZ DO NASCIMENTO - ESTUDANTE
- 131.CLODOALDO VIEIRA - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
- 132.CRISTHIAN MACIEL GRABOSKI - ESTUDANTE
- 133.CRISTIANE BATISTA LINO - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
- 134.CRISTIANO JOSE DA SILVA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
- 135.CRISTINA SAÚGO MIGUEL - SECRETÁRIA
- 136.CRISTOFER MAIKO FOLMER BOHNEN - ESTUDANTE
- 137.DÃ©bora Beatriz Schneider - Auxiliar administrativo
- 138.DAIANE DA CRUZ DA SILVA DOS SANTOS - CONTADORA
- 139.Daiane de Lima Amaral - Consultora Tributária
- 140.DAMARIS PATZ IKERT - DONA DE CASA
- 141.DANIELA APARECIDA POLLIS BRANDINI - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
- 142.DANIEL ANTONIO ANSCHAU - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
- 143.DANIEL DE ROCCO FAJARDO CAMPOS - ESTUDANTE
- 144.Daniele Dias Antonovicz Muniz - Assistente de RH
- 145.DANIEL FELIPE DA SILVA - ESTUDANTE
- 146.DANIELI HEIN - TELEFONISTA
- 147.DANIEL KEKYS - Auxiliar de escritório
- 148.DANIELLE CRISTINA NERI SCHUH DA COSTA - AUTONOMA
- 149.DANIELLI DA SILVA VIEIRA - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
- 150.DANIEL LUÍS ZANCHET - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- 151.Danielly Luckmann - Auxiliar administrativo
- 152.DANIEL RICARDO JOCHIMS - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
- 153.DANILO ALBERTO LUVIZA - PADEIRO
- 154.DANILO ROBERTO SCHNEIDER - AUTONOMO
- 155.DARLAN EDUARDO WILHELMS - MÚSICO
- 156.DAXIANA APARECIDA FRIGOTTO - PROFESSORA
- 157.DEBORA APARECIDA PASTORIO PAULINO - SERVIDORA PÚBLICA
- 158.DEISI GABRIELA PAVILAKI ARAUJO CHIELLA - AUTONOMA
- 159.DEMERVAL BATISTA DOS SANTOS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- 160.DENILSON MARCONDES DE WITT - OPERADOR INDUSTRIAL
- 161.DENIS RIBEIRO DE OLIVEIRA - VENDEDOR
- 162.DEYSI DANIELA LEOPOLDINO BORGES LIRA - ESTUDANTE
- 163.DHENIFER ROSSI FUZZO - PROFESSORA
- 164.DIEGO HENRIQUE ROBLE GALANTE - ANALISTA DE SISTEMA
- 165.DIEGO RAMIRO MARTA
- 166.DIEGO VINICIUS POHL - ESTUDANTE
- 167.DIONE SANTOS DA SILVA - TÉCNICA
- 168.DIORDAN CARDOSO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE
- 169.DJHONATAN ALVES PICHEK - TÉCNICO ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES

170. Djully Patricia Pereira - Corretora de imóveis
171. DJONI ROBISON DENEKA HENZ - FUNCIONÁRIO PÚBLICO
172. DOUGLAS DANIEL MANCINI
173. DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA - AUTONOMO
174. EDERSON LUIZ PILONETO
175. EDILENE DE FATIMA BOVETO MARTINS - DONA DE CASA
176. EDIMAR LOPES DOS REIS - OPERADOR PRODUÇÃO INDUSTRIAL
177. EDIRLEI VAGNER INACIO - ENGENHEIRO
178. EDMILSON AUGUSTO DE MORAIS - FUNCIONÁRIO PÚBLICO
179. EDNEIA DAIANE FAGUNDES - PEDAGOGA
180. Eduarda Beatriz Biadola Braz - Advogado
181. EDUARDA EDWIGES PIMENTEL SCALABRIN - Agente administrativo
182. EDUARDO ALEX RAMOS DA SILVA - SUPERVISOR, INSPETOR E AGENTE DE COMPRAS E VENDAS
183. EDUARDO BENASSI DOS SANTOS - ESTUDANTE
184. EDUARDO LINDOMAR BREGOLATO
185. EDUARDO MACHADO LINKE - Analista de sistemas (informática)
186. EDUARDO MATHEUS RIEWE - ANALISTA DE SUPORTE
187. ELAINE ANDRADE RIBEIRO DOS SANTOS - OPERADORA DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
188. ELAINE CRISTINA DA SILVA MEDEIROS DE SOUZA
189. ELEANRO DE SOUZA - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
190. ELIANA RIBEIRO E SILVA - PROFESSORA
191. ELIANE BAVARESCO - AGENTE ADMINISTRATIVO
192. ELIANE CRISTINA BORDIGNON - FISCAL DE CAIXA
193. ELISÂNGELA APARECIDA ENGELMANN BOLSON - SECRETÁRIA
194. ELISANGELA GOMES DA SILVA BILIBIO - PROFESSORA
195. ELIS FERNANDA HENN UTECH - FUNCIONÁRIA PÚBLICA
196. ELIS REGINA CASARIN - SECRETÁRIA
197. ELIZABETE WEPPO - FARMACÊUTICA
198. ELIZABETH DA SILVA - Professora
199. ELIZANDRO ABEL BACKES - ZOOTECNISTA
200. ELIZETE WUADEN CAMATTI - Auxiliar de escritório
201. ELIZEU PINHEIRO DE ARAUJO - BANCÁRIO
202. ELUI ITALO GROELER - ANALISTA EM ADMIN. E PLANEJAMENTO
203. ELOISA PORTELA DE OLIVEIRA - AGENTE ADMINISTRATIVO
204. Emanueli Kauana Gonçalves da Luz Lima - Estilista
205. EMANUELLY MEURER - VENDEDORA
206. EMERSON SCHLICKMANN DOS SANTOS - ESTUDANTE
207. Emily Tonial Correia - Recepcionista
208. ERCIO RENATO SOSTER - TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
209. ERIC ALEXANDRE ARAUJO WOGLES - PROFESSOR
210. ERICSON VERVIEBE DE OLIVEIRA - TECNICO DESPORTIVO
211. ERIMEIDE FAUSTINA DA SILVA
212. ESTHER MELLISSA SERRADOURADA WUTZKE - PSICÓLOGA
213. EUNICE STEFANI CORREA GATES
214. EVANDRO MARIANO DO NASCIMENTO - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
215. EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO - Agente administrativo
216. FABIANO GOULARTE - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
217. FABIO EDUARDO BOARETTO - TÉCNICO ELETRECISTA
218. FELIPE AUGUSTO BENDER - ESTUDANTE
219. FELIPE EDUARDO FAVRETO - ESTUDANTE
220. FERNANDA HINKEL ALMEIDA - cabelereira
221. FERNANDA MARIA SOPRANI - PROFESSORA
222. FERNANDO GIORDANI - PROFESSOR
223. FERNANDO GRIGOLETTO - AGENTE ADMINISTRATIVO
224. FERNANDO JUNIOR DA COSTA - SERVIDOR PÚBLICO
225. FERNANDO LADEIA AMANCIO - Vigilante
226. FLAVIA KATHIUSSA ANTUNES - PROFESSORA
227. FRANCIANE GONÇALVES AFFONSO - Agente administrativo
228. FRANCIELE HOFFMANN - SERVIDORA PÚBLICA
229. FRANCIELI HEIN SUZIN - PROFESSORA
230. FRANCIELI WYZYKOWSKI PEREZ STAADTLOBER RODRIGUES - PROFESSORA
231. FRANCIELLI PIROLI DA SILVA - SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL
232. Gabriela Gehlen Garbin - Estudante
233. Gabriela Kaenna Zeni Navarro Lins - ENGENHEIRA QUÂMICA
234. GABRIEL ARAUJO PENASSO - AGENTE ADMINISTRATIVO
235. GABRIEL FERNANDO KIEVEL - Agente administrativo
236. GABRIELLY MARIA CONRAT - Assistente de Recuperação de Crédito
237. GEAN MARCELO DOS SANTOS - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
238. GEAN RAI DE CARVALHO - Mecânico de motocicletas
239. GEORGEA KATHERINE PAZUCH
240. GEOVANA MACHADO DE FARIAS - AUXILIAR DE LABORATÓRIO
241. GERSON PAULO LOVATO - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
242. GESSICA DAIANA QUIOSI - AUTONOMA
243. GILBERTO JOÃO TELCH - VENDEDORA
244. GILSON DE CARVALHO LOPES - PROFESSOR
245. GILVAN HAVRELUK - ELETRECISTA
246. GIOVANNA DA SILVA CASSANELLI - ANALISTA II
247. Gisele de Chaves Dambros - Assistente Administrativo
248. GISLAINE PEREIRA GOULART - Não informado
249. GLEICE KELLY MOREIRA - PROFESSORA
250. GUILHERME ANTONIO DIAS - AGENTE ADMINISTRATIVO
251. GUILHERME AUGUSTO DAS NEVES TACCA - ESTUDANTE
252. GUILHERME AUGUSTO JANDREY - ESTUDANTE
253. GUILHERME ROQUE CHIELLA - ESTUDANTE
254. GUSTAVO HENRIQUE BRUSKI - AUXILIAR
255. Gustavo Reolon - Assistente Administrativo
256. HEBER SANDER ZULIAN - TÉCNICO DESPORTIVO
257. Helena Duarte Holleveger - Analista de Recursos Humanos
258. Hellen Rebeka dos Santos - Publicitária
259. HENRIQUE HELLI LORINI - AUTONOMO
260. HIGHLANDER ALBANO COUTINHO CONCEIÇÃO - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
261. HIOLANDA RISCAROLLI - ESTUDANTE
262. IDENILCE TEREZINHA MASOLA - PROFESSOR
263. Igor Vinicius Coeli Rauber - Supervisor de RH
264. INAJARA CATARINA RAHIN - SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA E ASSEMBLADOS
265. IRACEMA LORSCHETTER DE MELO - SECRETÁRIA
266. IRENI LACHESKI - OPERADOR DE MÁQUINAS
267. Isabela Luiza da Silva dos Santos - Analista de cobrança
268. ISIANE IRENE BARZOTTO - ANALISTA EM ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
269. ISMAEL ILADIN - PROFESSOR
270. ISRAEL THEISEN AMORIM - AGENTE ADMINISTRATIVO
271. ITAMAR LUIZ SOBCHAK - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
272. IVAN AUGUSTO STEFFENS - MEDICO
273. IVANDRO MICHELON - ADMINISTRADOR
274. IVETE CEOLATO - PROFESSORA
275. IVONETE FERREIRA CHAVES - Auxiliar de panificadora
276. JACINTO PEREIRA BARBOSA - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
277. JAILSON NECKEL RIBEIRO - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
278. JAIME SANDRO ESPIGOTE
279. JAINE DA COSTA PAVAO - SECRETÁRIA
280. JAIR HENRIQUE ZANATELI - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
281. JANETE FERREIRA MOUSQUER - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
282. Jaqueline Bispo dos Santos - Auxiliar Administrativo
283. Jaqueline Neves Maciel - Vendedora
284. JAQUELINE TOMADON DE ABREU
285. JEAN CARLOS MIRINHO
286. JÉFERSON ALEXANDRE DA SILVA GONÇALVES - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO
287. Jeniffer Santana do Nascimento - Advogada
288. Jessica Aline Finger - Engenheira Civil
289. JESSICA ARGENTE GALVÃO - Esteticista
290. JHONATAS FERNANDO SILVA DOS SANTOS
291. JOÃO ALEXANDRE KIRST POLTRONIERI - ANALISTA DE SISTEMAS
292. JOAO EDCEGAR DA SILVA - Gerente administrativo
293. JOELMA DOS SANTOS SILVA - FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL
294. JOSEANE CRISTINA LAGO GIOMBELLI - AGENTE ADMINISTRATIVO
295. JOSE CARLOS KLEINSCHMITT - Analista Químico
296. JOSE LUIZ DOS SANTOS CASTILHO - ESTUDANTE
297. JOSE OSSAMBO DA SILVA - ESTUDANTE
298. JOSE SOUZA DOS SANTOS - TEC. ENFERMAGEM
299. JOSE VALERIO BECHER - AUTONOMO
300. JOSIANE CRISTINA GATTI CELIO - SECRETÁRIA
301. Josiane Grazilio Baram - Professora
302. JOSIANI CRISTINA MOURA - AUTONOMA
303. JUAREZ ROCHA - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
304. JUCIMARA DA SILVA MALAQUIAS - OPERADORA DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
305. JULIANA FERREIRA DA SILVA - RECEPCIONISTA
306. JULIANA GREBINSKI DOS SANTOS - Agente de Combate as Endemias
307. JULIANA NOGUEIRA ZANIOL SCALCON - ASSISTENTE SOCIAL
308. JULIANO AUGUSTO MORETO - AUXILIAR DE LABORATÓRIO
309. JULIANO PERUZZO - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
310. Júlia Peres Goelzer - Estudante
311. JULIO CESAR FERREIRA DE SOUZA - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
312. JUNIOR RASBOLT - SERVIDOR PÚBLICO
313. KAIK EDUARDO BRAZ FERREIRA - AUTÔNOMO
314. KATIA CRISTINA GONÇALO - OPERADOR DE MÁQUINAS
315. KÁTIA CRISTINA SCHLINDWEIN BRANDT - SECRETÁRIA
316. KAÜANA ANDRESSA DIAS - ESTUDANTE
317. KAÜAN HENRIQUE DA SILVA VIEIRA - ESTUDANTE
318. KAYLANE GARCIA DE MELO - JOVEM APRENDIZ
319. Keila Renata Weber - Estudante
320. KELWIN FELIPE ANTUNES PEREIRA - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
321. KLEBER AXIONOV CAMBUI - ESTUDANTE
322. LAISE KERBER - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
323. Lara Luisa Sanches Kaumo de Queiroz da Silva - Auxiliar de Escritório
324. Larissa Machado dos Santos - Assistente Jurídico
325. Lauciane Patrícia Dias - Autônoma
326. LAURA CAROLINA SISTI - ESTUDANTE

327. Laura Gomes da Silva Araújo - Estagiária de Recuperação de Crédito Judicial
 328. LAURA REFOSCO RAMOS - ESTUDANTE
 329. LAYSA NIELSEN - Consultora de vendas
 330. LEANDRO CLAUDIO PARIS
 331. LEANDRO FIRMINO DO NASCIMENTO - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
 332. LEANDRO FISCHER - ESTUDANTE
 333. LEANDRO MARCELO LUDVIG - ANALISTA EM ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 334. LEILA ANDREIA SOARES RIBEIRO TORINO - PROFESSOR
 335. LEILA DE FÁTIMA MACHADO - ENFERMEIRA
 336. LEILA PAULA BATTISTELLA LOEBENS - PROFESSORA
 337. LEOLINO RODRIGUES DE LIMA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
 338. LEONARDO AFONSO FERREIRA - ESTUDANTE
 339. LEONARDO FERNANDO BATISTA CAMERAN
 340. LEONARDO RODRIGO MUNHAK - PROFESSOR
 341. LETICIA GALANTE PAULIV - SECRETÁRIA
 342. LETICIA TAMARA DE OLIVEIRA - ESTUDANTE
 343. LIANARA DALPRA - FINANCIERO
 344. LIDIANA PATRICA RAHYN BORTONCELLO - PROFESSORA
 345. LINDOMAR BORGES DE CARVALHO - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
 346. LISANDRE CRISTINE NOVACK - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
 347. LORENA GUZLINSKI DA TRINDADE - ESTUDANTE
 348. LOURIVAL RUFINO DOS SANTOS
 349. LUANA GRAZIELE DE SOUZA VALDIVINO - ESTUDANTE
 350. LUANA KAROLAINE POLIDO
 351. LUANA PAULA MARAFON - ESTUDANTE
 352. LUCAS CORDEIRO TOMADON - TORNEIRO MECÂNICO
 353. LUCAS LEONCIO DOS SANTOS
 354. LUCAS WAGNER DE JESUS ODY
 355. LUCIA JOANA TOLENTINO DA SILVA - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
 356. LUCIANO ANDRE DIEL - VENDEDOR
 357. LUCIANO LUIZ SANTIAGO - VENDEDOR
 358. Lucileia Marcondes - Assistente social
 359. LUCIMARA DOS SANTOS BORGES - DONA DE CASA
 360. LUIS ALEXANDRE DE QUEIROZ - PORTEIRO
 361. LUIS PAULO WEIERBACHER - AGENTE ADMINISTRATIVO
 362. LUIZ ADRIANO GONÇALVES BORGES - PROFESSOR UNIVERSITÁRIO UTFPR
 363. Luiz Carlos Woss - Servidor público Estadual - aposentado
 364. LUIZ DUARTE DA SILVA
 365. LUIZ HENRIQUE TERNOPOLSKI - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
 366. MAIARA CAROLINE SCHMIDT DE PINA - VENDEDORA
 367. MAIKON RAFAEL RIGO
 368. MANOEL HENRIQUE JORGE LEVANDOWSKI - ESTUDANTE
 369. MARCELA BARBOSA DE JESUS LIMBERGER - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
 370. MARCELA CAROLINE LAZZERI - ADMINISTRADORA
 371. Marcela Ruana Alves Frare - Empresária
 372. MARCELLE LUANA QUADROS DA CRUZ - ESTUDANTE
 373. MARCELO ANTONIO FELIPE - TÉCNICO EM AGRONOMIA AGRIMENSURA
 374. MARCELO CRISTIANO VANZELLA - CONTADOR
 375. MARCELO MARCOS MACCARI - ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA
 376. MÁRCIA ANDRADE DOS SANTOS NASCIMENTO - SECRETÁRIA
 377. Marcia De Fátima Facini Dias - Assistente administrativo
 378. MARCIA HESS ASSUNÇÃO - PROFESSORA
 379. MARCIANA MARQUES RODRIGUES - CABELEREIRA
 380. MARCIA REGINA DE BASTOS DEFANTE - PROFESSORA
 381. MÁRCIA TERESINHA PAGLIARI - SECRETÁRIA
 382. MARCIEL DOUGLAS DHEIN - Operador de extração de óleos e gorduras vegetais
 383. MÁRCIO ADRIANO SOLERA - FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 384. MARCIO ANDRE WATHIER - ENGENHEIRO ELETRECISTA
 385. MARCIO BRAMATTI - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
 386. MARCIO INACIO SACHSER - ELETRECISTA
 387. MARCIO LUIZ PLETSCH - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
 388. MARCOS PAULO DA CRUZ - PROFESSOR
 389. MARIA EDUARDA DE BASTIANI - ESTUDANTE
 390. MARIA MARCIELE KOSTKA DE SALOMÃO - ESTUDANTE
 391. MARIANA BATISTA DE LIMA - Estagiária de gabinete
 392. MARILEI SILVA RIBEIRO DE LIMA - PROFESSORA
 393. Marina Bortolotto - estudante
 394. MARIO DA SILVA BAQUETA - ELETRECISTA
 395. MARISA CEREJA GIACOBBO - PROFESSORA
 396. MARIUSCIA CRISTINA LASARIM - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
 397. MARLUCI ALINE RHODEN - OPERADORA DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
 398. MARTA FATH - FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL
 399. MARTA MARIA SAIIVICZ LANGER - PROFESSORA
 400. MATEUS HENRIQUE BOEFF - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
 401. MATHEUS GUILHERME DOS SANTOS - ESTUDANTE
 402. MATHEUS JOSE PEREIRA DOS SANTOS - RECEPCIONISTA
 403. MATHEUS TESSARO COELHO - ESTUDANTE
 404. MATHEUS WILLIAN BARBATO - ESTUDANTE
 405. MATTHEUS CORPOLATO - ESTUDANTE
 406. MAURIANE RODRIGUES FIGUEIREDO - ESTUDANTE
 407. MAURICIO PASCHOAL ROMANO - MOTORISTA
 408. MAURICIO PEREIRA DE SOUZA - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
 409. MAYARA CRISTINA PICININI - ESTUDANTE
 410. MAYARA VENDRAMINI CODIGNOS - PROFESSORA
 411. MAYCON EDUARDO ELSNER - TORNEIRO MECÂNICO
 412. MAYKON FERNANDO DE OLIVEIRA - RECEPCIONISTA
 413. MAYRON FABRICIO DE OLIVEIRA - AGENTE ADMINISTRATIVO
 414. MICHAEL MAGNO DA SILVA
 415. MICHAEL HIDEKY BASSANEZI - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
 416. MICHEL ALEX MOMBACH - ANALISTA EM ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 417. MICHELLE PIASSON - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
 418. MICHELLINE DJEOVANE DEVES GERLACH - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
 419. MICHEL LUIS SCHNEIDER - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
 420. MICHELY KARINI GUESSER - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
 421. MIGUEL DA SILVA BATISTA - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
 422. MIGUEL ROBERTO BARILLI - COSTUREIRO
 423. Milena Feroldi - Vendedora
 424. MILENE EDUARDA HILDEBRANDE DE SOUZA - Estudante
 425. Milene Gabriele Mirinho Schirmer - Estudante
 426. MILLENY DA SILVA COSTA MACHADO - AUTONOMA
 427. MILTON MIMO SOBRINHO - VENDEDOR
 428. MIRIAN NUNES SAUCEDO - ESTUDANTE
 429. MIZAE BATISTA DE LIMA - MONTADOR DE MÁQUINAS
 430. MONIQUE CAROLINE DE LIMA - ESTUDANTE
 431. MURILO ANTONIO DA SILVA - AUTONOMO
 432. MURILO CEZAR TEIXEIRA PALLESSI - ESTUDANTE
 433. Murilo Motta mottin - Auxiliar administrativo
 434. MYLLENA DO CARMO CHEQUIM - ESTUDANTE
 435. NADINE PALOMA DE MATOS ARTERO - ESTUDANTE
 436. NAIARA KERBER - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
 437. NAIUME LIMA DE LARA - SECRETÁRIA
 438. NARA REGINA GERLACH - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
 439. NATALIA CALIXTO DOS SANTOS - ESTUDANTE
 440. NATALIA CORASSARI TORALES - RECEPCIONISTA
 441. NATALIANA ALVES PEREIRA - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
 442. NATÁLIA REGINA GALL DE MORAES - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
 443. NATALINO DOS SANTOS SOBRINHO - OPERADOR DE APARECHO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
 444. NATALINO JACOB RIBEIRO - AUTONOMO
 445. NATAN FELIPE KAINAK AREND - ESTUDANTE
 446. NATAN LUIZ HENZ - AGENTE ADMINISTRATIVO
 447. NATÁ SILVA DE SOUZA - ESTUDANTE
 448. NEIDE RODRIGUES DA SILVA - OPERADORA DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
 449. NEIVA SALLES RODRIGUES DA SILVA - ESTUDANTE
 450. NELCI CORREIA SOARES SCHARNETZKI - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
 451. NELSON DA SILVA JUNIOR - AUTONOMO
 452. NELSON JUNIOR SANTOS MARGRAF - ESTUDANTE
 453. NEREU VOLMAR RECH - ALMOXARIFE
 454. NICKOLAS WEBER - FRENTISTA
 455. NICOLE PAZ DE SOUZA - Escrivente
 456. Nielly Luckmann - Secretária
 457. NILCEIA DE ANDRADE - COSTUREIRA / ALFAIATE
 458. NILSON ALVES DE MACEDO - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
 459. NILSON JOSE BALDASSAUNE JUNIOR - ESTUDANTE
 460. NILTON CESAR BONIFACIO DE MELO - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
 461. NOELI DIAS DA SILVA ANTUNES - PEDAGOGA
 462. Noriane Kaynná da Silva Almeida - Tecnóloga em Processos Químicos
 463. NORTON KANEO FUKUDA
 464. NUBIA NAYARA DO NASCIMENTO - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
 465. NURIA CRISTINA PEREIRA RIBEIRO
 466. ODAIR PAULO MICHEL BRUXEL - AUTONOMO
 467. Odaiza Correa de Souza - Estudante
 468. ODINEI EMERSON BENINI - AUTONOMO
 469. OLAIR JOSE GOMES - AUTONOMO
 470. OSCAR DAGETTI - ESTUDANTE
 471. OSENI FERREIRA BRAGANÇA HORTA - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
 472. OSMARA ALVES DA SILVA - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
 473. OSMAR ALVES CAVALCANTE - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIA
 474. OSVALDO RAMOS DE QUADRA - TORNEIRO MECÂNICO
 475. OZIEL LEMES DA ROSA - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
 476. PAOLA CAROLINE CORREA PEREIRA - AUXILIAR DE LABORATÓRIO
 477. PAOLA ELIZE STIVAL VARGAS - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
 478. PAOLA FERNANDA DE LIMA MOREIRA - Assistente administrativo
 479. PATRICIA DE OLIVEIRA STRESSER - SECRETÁRIA

- 480.PATRÍCIA FIDÉLIS DE ARAUJO VEIGA - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
481.PATRÍCIA GOMES CAVALHEIRO - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
482.PATRÍCIA PINHEIRO - Analista administrativo
483.PATRÍCIA ROZENO DA SILVA PEREIRA DE MAGALHÃES - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
484.PATRICIA SIVERES - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
485.PATRICK GARCIA PETRI - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
486.PATRICK OLIVEIRA SANTANA - AUXILIAR DE LABORATÓRIO
487.PATYARA MACEDO NARDI
488.PAULA ADRIANA DE SOUZA GARCIA - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
489.Paula Eduarda Galhardi - Cooperativista
490.PAULA TATIANE DA SILVA DE MACEDO - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
491.PAULINHO MARQUES DOS SANTOS - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
492.PAULO CESAR BATISTA FRANCO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
493.PAULO DIAS MONTEIRO - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
494.PAULO HENRIQUE MARQUES DE SOUZA - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
495.PAULO JÚNIOR GRANDE - AGENTE ADMINISTRATIVO
496.PAULO MARCIO SCHEIN DA SILVA - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO / GERENTE REGIONAL
497.PAULO ROLON DE LIMA - FUNCIONÁRIO PÚBLICO
498.PAULO SERGIO DA SILVA MARTINS - ELETRECISTA
499.PAULO VENICIO DIAS - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
500.PAULO VICTOR ALVES VELASQUEZ - multiplicador de empresas internacionais
501.PEDRO ANTONIO MARINS SCHNEIDER - ESTUDANTE
502.PEDRO FERRARI - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
503.PEDRO PAULO PADILHA JUNIOR - AUTONOMO
504.PETERSON KERBER - Auxiliar de escritório
505.POLYANA DE FATIMA MARION - Analista de qualidade
506.PRISCILA NAURA SIMON - PROFESSORA
507.PRISCILA VARGAS CAMARGO
508.QUELI REGINA DOS SANTOS PEREIRA - Auxiliar de escritório
509.QUÉZIA COSTA PINTO - Auxiliar de escritório
510.RAFAELA ALINE VIEIRA PRIMÃO - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
511.RAFAEL AFONSO RORATTO - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
512.RAFAEL APARECIDO FAUSTINO - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
513.RAFAEL CARLI - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
514.RAFAEL GUSTAVO LINKE - Advogado
515.RAQUEL CRISTINA FINGER DA SILVA - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
516.RAUL HUBNER - ESTUDANTE
517.RAYANA KATIELLI ROMÃO DA SILVA - ESTUDANTE
518.REGINALDO SANTOS DELFINO - ESTUDANTE
519.REGIS FERNANDO STEFFEN - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
520.REJANE BORDIGNON DA SILVA - TÉCNICA EM ENFERMAGEM
521.REJANE LUIZA BERNARDES - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
522.RENATO CESAR JUCHEM - ELETRICISTA
523.RICARDO LUIZ KMETZKI - AUXILIAR DE ALMOXARIFADO
524.RILDO CARNEIRO DE CARVALHO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
525.ROBERTO MIDDING - TECNICO EM ENFERMAGEM
526.ROBSON JOSE VOZNIACKI - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
527.ROBSON REOLON SCUZZIATO - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
528.RODOLFO DE SOUZA PRESOTTO - AGENTE ADMINISTRATIVO
529.RODRIGO ANTONIO BILIBIO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
530.Rodrigo Da Silva Macedo - Operador de guindaste
531.RODRIGO JOSE DE ANDRADE - VENDEDOR
532.RODRIGO MARIO LAZZARETTI - TÉCNICO DESPORTIVO
533.RODRIGO VENZO TOLOTTI - AGENTE ADMINISTRATIVO
534.RODRIGUO DE AQUINO - Motorista de caminhão
535.ROGERIO ALLES - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
536.ROMANO AUGUSTO BEBBER - FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL
537.ROMANTI EZER SILVA DOS SANTOS - ESTUDANTE
538.ROMULO GOMES DOS SANTOS - PROFESSOR
539.RONALDO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - PROFESSOR
540.Ronaldo Silva - Estudante
541.ROSANE FATIMA PASSARINI - PROFESSORA
542.ROSANGELA CLARA DA SILVA - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
543.ROSANGELA DE MELO FARIA - OPERADORA DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
544.ROSELEIA MARTINI DE AGUIAR - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
545.ROSELE TERESINHA FUHR - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
546.ROSELI DOS SANTOS ALVES DE OLIVEIRA - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
547.ROSELI PUDELL PENZ - AGRICULTORA
548.RUAN HEDPO BOSA - ANALISTA DE SISTEMAS
549.SAMUEL JOSE DA SILVA - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
550.SAMUEL MARCILIO ALVES DE CARVALHO - ESTUDANTE
551.SANDRA APARECIDA FOGASSA VARGAS - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
552.SANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
553.SANDRA LAGNI - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
554.SANDRA REGINA PEREIRA VOLPATO FONTANA - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
555.SANDRO SILVIO FINKLER - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
556.SANDRO SIMONIS - SUPERVISOR DE VENDAS
557.SANDRO ZATYSZKO DOS SANTOS - AUTONOMO
558.Saulo Lemes Sebastian - Arquiteto
559.SCHEILA MATIAS DA SILVA - TÉCNICA EM AGRONOMIA E AGRIMENSURA
560.SCHEILA PATRICIA AKAMINE - Auxiliar de escritório
561.SERGIO ANDRE KARLING - FUNILEIRO
562.SERGIO PAISCA - ELETRECISTA
563.SERGIO SOARES CANGIRANA - AUTONOMO
564.SHAKIRA ALECRIM NOGUEIRA - ESTAGIARIA
565.SHELLA ALVES DE SOUZA - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
566.SIBELE CAIRES CAMEL - PROFESSOR
567.SIDINEI BRANDT - PROFESSOR E INSTRUTOR
568.SIDMAR JOSE ORBEN - TÉCNICO DE MECÂNICA
569.SIDNEI ELESSANDRO DA SILVA FERREIRA - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
570.SIDNEI HERMES DE FREITAS - Auxiliar de escritório
571.SILAS WILLIAN FORSTER - TÉCNICO DE ELETRECIDADE, ELETRÔNICA
572.SILMARA LAZARIN - Gerente administrativo
573.SILVANA BEATRIZ KARLING DA ROCHA - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
574.SILVIA ZAMBERLAN COSTA BEBER - VENDEDORA
575.SILVIO CESAR DE OLIVEIRA - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
576.SILVIO GABRIEL PIMENTA GALVÃO - ESTUDANTE
577.SIMONE APARECIDA RAMALHO - AUTONOMA
578.SIMONE RODRIGUES DA SILVA TOMAZ DA MOTA - AGENTE ADMINISTRATIVO
579.SIRLEI TEREZINHA AGOSTINI GOBBI - CONTADORA
580.SIRLENE BONIFACIO DE MELO - PROFESSORA
581.SIRLENE CRISTINA SASSI - AGENTE ADMINISTRATIVO
582.SIVAL FERREIRA DOS SANTOS - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
583.SOLANGE FRANCISCHETTI RUTZ - OPERADORA DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
584.SÔNIA DALLA ROSA - AUTONOMA
585.SONIA FIGUEIRA RODRIGUES - Agente comunitário de saúde
586.STEFANIE OLIVEIRA MENEZES - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
587.SUAME CAROLINE PENZ - AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL
588.SUELEN CAROLINA PELENTIR - ESTUDANTE
589.SUELEN MARASCA - PROFESSORA
590.SUYANE CRISTINA MORES - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
591.TAILON VIEIRA DO PRADO - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
592.TALES FELIPE LIRA PROCAT - AUTONOMO
593.TALITA ANDRESSA MICHELON
594.TALYTA CYNTHIA ZANETTI TOKUNAGA - fisioterapeuta servidora pública municipal
595.TATIANA RUFINO GOMES - Agente de correios
596.TATIANE PEREIRA DE LIMA ULNHORST - VENDEDORA
597.TCHARLES FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
598.THAINA SILVIA DOS SANTOS - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
599.THAIS ALICE KOTZ DA SILVA - PROFESSORA
600.THAÍS SCOLARI - Fotógrafo
601.THAÍS WEBER LANZ - AGENTE ADMINISTRATIVO
602.THANI YARA DE SOUZA MARQUES - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
603.THATIANE HINDIANARA DA SILVA - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
604.Thauana Maraschini Szigel - Estudante
605.THIAGO AUGUSTO DE SOUZA - ESTUDANTE
606.THIAGO DO AMARAL KELLER - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
607.THIAGO KESSLER - AUTONOMO
608.TIAGO ANTONIO MENEGAZZO SALDANHA - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
609.TIAGO ARAUJO DA COSTA - Assistente em Tecnologia da Informação I
610.TIAGO TURQUINO - AGENTE ADMINISTRATIVO
611.TULIO JARDEL MENUCCI - VENDEDOR
612.UILIAN SIMÕES - AUTONOMO
613.ULISSES FRANCISCO TOMAZ - AUTONOMO
614.VAGNER PADILHA GIROTTO - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
615.VALDEIR LOURENÇO DA SILVA - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
616.VALDINEI FERREIRA DA SILVA - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
617.VALERIA PEREIRA LOPES PINTO - PROFESSORA
618.VALMOR BASTIAN - ANALISTA ADMINISTRATIVO SR
619.VANDA LIANA FERREIRA DA SILVA - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
620.VANDO EMILIO RECH - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
621.VANESSA ANDERLE - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
622.vanessa Barreto - Agente Administrativo
623.VANESSA VALQUIRIA BORGES DA SILVA - ESTUDANTE
624.VANILDA ALVES DA SILVA DE MELLO - PROFESSORA
625.VANTUIR JOSE WEIS - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
626.VERA LUCIA PEREIRA GONÇALVES DE OLIVEIRA - SECRETÁRIA
627.VERA SILVA TOMIAK - AGENTE ADMINISTRATIVO
628.Veridiane Lorieane Martelo - Servidora Pública
629.VERONICA RAQUEL LOPES ARNHOLD - AGENTE ADMINISTRATIVO
630.VICENTE RODRIGUES GOMES
631.VICTOR GABRIEL BALMANT DE SOUZA - ESTUDANTE
632.VICTORIA SILVA COLMENERO DE OLIVEIRA - ESTUDANTE
633.VICTOR LUIZ SCHMIDT - EMPRESÁRIO
634.VÍCTOR MUNIZ BORTOLASSE - ESTUDANTE
635.VICTOR ROGERIO RIBEIRO - OPERADOR INDUSTRIAL

636.VILMAR APARECIDO SALVADOR - ZELADOR
 637.VINICIO DA SILVA VALERIO - VENDEDOR
 638.Vinicius Augusto Ayres dos Santos - ASSISTENTE JURÍDICO E CONTÁBIL
 639.VINÍCIUS BONEMBERGER - ESTUDANTE
 640.Vinicius Felix de Carvalho - Estudante
 641.VINICIUS FERNANDES DA COSTA - AGENTE ADMINISTRATIVO
 642.Vinicius Otavio palombit - Estudante
 643.VINICIUS QUADROS REIS - ESTUDANTE
 644.VINICIUS VIANA DA SILVA - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
 645.VITOR FABIANO ANGST - AUTONOMO
 646.VITOR GABRIEL HOBOLD - ESTUDANTE
 647.VITOR LEONARDO MARTINS DA SILVA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
 648.VITOR NUNES DE SOUZA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
 649.VITÓRYA JANNING ANTUNES - ESTUDANTE
 650.VIVIANE ADILLES MACHADO LEMOS - Analista de controle de qualidade
 651.VIVIANE ANDRÉIA MARIANO - ESTUDANTE
 652.VOLMAR RODRIGUES DA SILVA - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
 653.VONIR ANTÔNIO PEREIRA - PROFESSOR
 654.WAGNER ANDRADE VIEIRA DE OLIVEIRA - ESTUDANTE
 655.WAGNER SANTOS DA CONCEIÇÃO - AGENTE ADMINISTRATIVO
 656.WALDIR SILVA DOS SANTOS - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
 657.WALTER WILLIAN FERREIRA - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
 658.WANESSA NAYARA DE CARLI - ESTUDANTE
 659.WELINGTON GUSTAVO VALENTIN PINTO - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
 660.Welington Junior Barbosa - Estagiário
 661.WELLINGTON CASSIO BARBOSA DA SILVEIRA - ASSISTENTE EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 662.WELLINGTON RUHAN GARCIA LOZANO - Estudante
 663.WESLEI DE SOUSA MACHADO - OPERADOR PRODUÇÃO INDUSTRIAL
 664.WESLEY MATHEUS GOMES DOS SANTOS - ESTUDANTE
 665.WILIAN FRANCISCO DE ARAUJO
 666.WILIAN VIDAL DE ALMEIDA
 667.WILLIAM MARQUES DE SANTANA - PROFESSOR
 668.WILLIAN GUIMARÃES - ESTUDANTE
 669.WILMA DE MORAES JUNQUEIRA
 670.WILSON ALEXANDRE SACKS - COMERCIANTE
 671.WILSON POMPILIO DE AZEREDO - OPERADOR DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
 672.YAN FELIPE FINKLER - CARPINTEIRO / MARCENEIRO
 673.YARA CAROLINE ANSCHAU - ESTUDANTE
 674.YOHANI DIAS CALDEIRA - ESTUDANTE
 675.YURI MARLON TOMAZ DA SILVA - AUTÔNOMO
 676.YURI TADEU ZORTÉA DE ALMEIDA - AGRONOMO
 677.ZILMAR LOPES GONÇALVES - CARPINTEIRO / MARCENEIRO

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.
 § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.
 § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:
 I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;
 II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
 III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
 IV - os Prefeitos Municipais;
 V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
 VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
 VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
 VIII - os militares em serviço ativo;
 IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
 X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR);
 Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o
 § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.
 § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.'

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral' (NR)
 'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, ao(s) 16 de dezembro de 2025 Eu, JOAO WALMIR MATTE (Analista Judiciário), o digitei e subscrevi.

Murilo Conehero Ghizzi
 Juiz(a) de Direito - Presidente

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 DESTINATÁRIO(A)(S): GUILHERME BATISTA DOS SANTOS
 PRAZO DE 15 (SESSENTA) DIAS
 Processo: 4000269-51.2025.8.16.0170
 Classe Processual: Execução da Pena
 Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos
 Autoridade(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
 Executado(s): GUILHERME BATISTA DOS SANTOS (RG: 151902243 SSP/PR e CPF/CNPJ: 125.973.909-00)
 AVENIDA BRASIL, 8962 - CASCAVEL/PR
 O(A) Juiz(a) de Direito, da Vara de Execuções Penais em Meio Aberto Toledo/
 Vanessa D. R. Paracchini
 PR, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este
 Juízo, tramitam os autos de Execução de Pena, em que é executado GUILHERME BATISTA DOS
 SANTOS e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executado GUILHERME BATISTA
 DOS SANTOS, portador(a) do RG 151902243 SSP/PR e CPF 125.973.909-00, nascido(a) em 04/12/2002
 , natural de ALTAMIRA DO PARANA/PR, filho(a) de SILVANA BATISTA DOS SANTOS pelo qual
 se procede, por meio deste, . Oa intimação para audiência admonitória no dia 09/02/2026 às 13 horas
 presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém
 alegue ignorância no futuro. Eu, Lourenço J. Bringmann, téc. judiciário, conferi e digitei.
 Toledo, 15 de dezembro de 2025.
 Vanessa D. R. Paracchini
 Juíza de Direito

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
 O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ
 FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da 3ª Secretaria do Cível, tramita o processo eletrônico nº. 0015787-52.2025.8.16.0170 de USUCAPIÃO, proposto por JOSÉ MIGUEL

FERREIRA e MARIA DE LOURDES CIEBRE LEONEL, sobre o seguinte imóvel: LOTE URBANO Nº 01 (um), com a área de 258,00m² (duzentos e cinquenta e oito metros quadrados), da quadra nº 32 (trinta e dois), do Loteamento Jardim Bela Vista, localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, conforme matrícula nº 49.918, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo/PR, de propriedade de COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, ficando devidamente citados os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluência do prazo deste Edital, contestarem a presente ação, sob pena de serem considerados revêis e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.

Advertência - Artigo 344 do CPC: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os pedidos formulados em Juízo tramitarão por meio eletrônico (artigo 180 do CN). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 4MB cada.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Amanda Zuffo Werlang, estagiária, o digitei e subscrevi. Eugênio Giongo - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO DOUGLAS WOSCH COSTA

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

CITAÇÃO de: DOUGLAS WOSCH COSTA, inscrito no CPF nº 042.091.379-36. PROCESSO: 0013219-34.2023.8.16.0170 de Procedimento Comum Cível, em que é Requerente SCHIPPERS DO BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS E SERVICOS DE REVISAO E MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.192.113/0001-00, em trâmite na 3ª Secretaria do Cível da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

OBJETIVO: Citar o requerido para que, em 15 (quinze) dias, apresente contestação, através de advogado, sob pena de revelia e presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pela autora, nos termos do artigo 344 do CPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma legal.

ALEGAÇÃO DA AUTORA: "A autora Schippers do Brasil Importação, Exportação e Comércio de Produtos Agropecuários e Serviços de Revisão e Manutenção em Equipamentos Ltda. ajuizou ação de cobrança em face da empresa Pro Seeds Sementes Ltda., afirmando ter fornecido produtos agropecuários à requerida, conforme notas fiscais nº 31.882 e nº 32.109, cujos valores - respectivamente R\$ 354,22 e R\$ 498,05 - não foram quitados. Apesar das tentativas extrajudiciais de recebimento, a ré permaneceu inadimplente. Com base nos documentos apresentados, especialmente notas fiscais e planilha de atualização, a autora sustenta que a dívida total perfaz R\$ 1.507,47. Afirma que cumpriu integralmente sua obrigação de entrega dos produtos, enquanto a ré descumpriu o dever contratual de pagamento, configurando mora e enriquecimento ilícito. Invoca dispositivos do Código Civil sobre compra e venda, mora e responsabilidade, bem como jurisprudência acerca do ônus da prova do adimplemento pelo devedor. Ao final, requer a citação da ré, a procedência integral da ação, com condenação ao pagamento da dívida atualizada, acrescida de juros e encargos legais, além da condenação em custas e honorários advocatícios de 20%. Dá-se à causa o valor de R\$ 1.808,96."

VALOR DA CAUSA: R\$1.808,96 (mil e oitocentos e oito reais e noventa e seis centavos) em 07/11/2023.

Advertência - Artigo 344 do CPC "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." Artigo 257, IV do CPC: "(...) será nomeado curador especial em caso de revelia". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os pedidos formulados em juízo tramitarão por meio eletrônico (artigo 180 do C.N). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 4MB cada.

PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Amanda Zuffo Werlang, estagiária, o digitei e subscrevi. Eugênio Giongo - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS IZAIAS FERREIRA e SOLANJA VEIGA FERREIRA

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

CITAÇÃO de: IZAIAS FERREIRA, brasileiro, casado, trabalhador da pecuária, inscrito no CPF nº 266.634.268-93 e SOLANJA VEIGA FERREIRA, brasileira, casada, trabalhadora da pecuária, inscrita no CPF nº. 321.221.548-88.

PROCESSO: 0002952-66.2024.8.16.0170 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PROGRESSO - SICREDI PROGRESSO PR/SP, inscrita no CNPJ nº. 76.059.997/0001-17, em trâmite na 3ª Secretaria do Cível da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

OBJETIVO: Citar os executados para, em 03 (três) dias, pagar o débito exequendo, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 829 do CPC, cientificando-o(a) ainda, de que poderá interpor Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do prazo do presente edital, independentemente de penhora ou caução, nos termos dos artigos 914, § 1º e 915 do CPC. Científico-o(a) ainda, que lhe é facultado, no prazo de embargos, reconhecendo o crédito da exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, custas processuais e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante do débito em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, conforme autoriza o artigo 916, caput, § 3º e § 5º do CPC. Sendo deferido o pedido, ficará suspensa a execução, contudo, na hipótese de indeferimento a execução prosseguirá, mantendo-se o depósito. Fixado os honorários advocatícios no valor equivalente a 10% do valor do débito conforme dispõe o artigo 827, caput do CPC, os quais serão reduzidos pela metade, na hipótese do executado efetuar o pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, conforme preceitua o parágrafo 1º desse dispositivo legal.

ALEGAÇÕES DA EXEQUENTE: "Citação dos executados Izaías Ferreira e Solanja Veiga Ferreira, (...), residentes em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 03 (cinco) dias, efetuem o pagamento do débito exequendo (artigo 829 e 841, § 2º e 4º do Código de Processo Civil), acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, cientificando-os, ainda, que poderão opor Embargos à Execução no prazo de 15 (quinze) dias (...) Cientifique-se, também que, sendo deferido o pedido, ficará suspensa a execução, contudo, na hipótese de indeferimento, a execução prosseguirá, mantendo se o depósito. A Exequente é credora dos Executados pela quantia líquida, certa e exigível de R\$ 58.448,17, atualizados até 21/02/2024, em razão do inadimplemento da cédula de crédito bancário nº C30230891-8".

VALOR DA CAUSA: R\$58.448,17 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos), em 07/03/2024.

Advertência - Artigo 829 do CPC: "O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação". § 1º "Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado". Artigo 257, IV do CPC: "(...) será nomeado curador especial em caso de revelia". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os pedidos formulados em Juízo tramitarão por meio eletrônico (artigo 180 do CN). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 4MB cada.

PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Amanda Zuffo Werlang estagiária, o digitei e subscrevi.

Eugênio Giongo - Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL - SENTENÇA DE DEFERIMENTO DA CURATELA DO DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da 3ª Secretaria do Cível, tramita o processo eletrônico nº. 0013318-67.2024.8.16.0170, de Interdição/Curateia e, por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 26/09/2025, foi DEFERIDA A CURATELA de CELESTIA PALUDO, brasileira, casada, aposentada, portadora da Certidão de Casamento nº. 0000806, registrada às fls. 407, do Livro B-02, do Cartório de Registro Civil do município de Toledo, Estado do Paraná, nascida em 13/02/1940, no município de Santa Rosa/RS, filha de Edgar Gauer e Verônica Gauer, portadora do RG nº. 1.717.967-5 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 553.825.099-72, residente e domiciliado à Rua Guarani, 2884, Jardim La Salle, CEP 85902-030, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por sua filha CLARICE IRENE PALUDO POLACHINI, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 4259639-6 SESP/PR e inscrita no CPF nº 706.140.759-04, residente e domiciliada à Rua Guarani, 2898, Jardim La Salle, CEP 85902-030, nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão (artigo 84, § 4º da Lei 13.146/15). E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da

lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos dezesesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Amanda Zuffo Werlang, estagiária, o digitei e subscrevi. Eugênio Giongo - Juiz de Direito

EDITAL - SENTENÇA DE DEFERIMENTO DA CURATELA O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da 3ª Secretaria do Cível, tramita o processo eletrônico nº. 0013318-67.2024.8.16.0170, de Interdição/Curateia e, por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 26/09/2025, foi DEFERIDA A CURATELA de CELESTIA PALUDO, brasileira, casada, aposentada, portadora da Certidão de Casamento nº. 0000806, registrada às fls. 407, do Livro B-02, do Cartório de Registro Civil do município de Toledo, Estado do Paraná, nascida em 13/02/1940, no município e Comarca de Toledo/PR, filha de Edgar Gauer e Verônica Gauer, portadora do RG nº. 1.717.967-5 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 553.825.099-72, residente e domiciliado à Rua Guarani, 2884, Jardim La Salle, CEP 85902-030, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por sua filha CLARICE IRENE PALUDO POLACHINI, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 4259639-6 SESP/PR e inscrita no CPF nº 706.140.759-04, residente e domiciliada à Rua Guarani, 2898, Jardim La Salle, CEP 85902-030, nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão (artigo 84, § 4º da Lei 13.146/15). E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos dezesesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Amanda Zuffo Werlang, estagiária, o digitei e subscrevi. Eugênio Giongo - Juiz de Direito

UBIRATÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU FRANCISCO DE ASSIS ANGELO DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR RODOLFO FIGUEIREDO DE FARIA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO ABERTO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de Execução da Pena nº. 4000015-72.2025.8.16.0172, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o senhor FRANCISCO DE ASSIS ANGELO DA SILVA, brasileiro, RG nº 23.637.356-0/SP, NCI nº 16.214.176-7/PR, CPF nº 128.582.928-09, filho de Francisca Castro Alves da Silva e Raimundo Jesus Angelo da Silva, nascido aos 09/03/1969, natural de Fortaleza/CE, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica devidamente INTIMADO acerca da decisão que converteu a pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade, com fixação de Regime Aberto, bem como da designação de audiência admonitória para o dia 30/01/2026, às 13h, devendo comparecer acompanhado de Advogado, sob pena de nomeação de Defensor dativo. Nada mais. Ubitatã, 05 de dezembro de 2025. Eu, Hermes Franco Maestri, Técnico Judiciário, digitei e conferi. RODOLFO FIGUEIREDO DE FARIA Juiz de Direito

UMUARAMA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): THIAGO GEOVANE MOURA PRAZO DE 40 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª

Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0016404-71.2023.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) THIAGO GEOVANE MOURA, e vítima ANTONIA VIVIAN GOMES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido THIAGO GEOVANE MOURA, portador(a) do RG 124072816 SSP/PR e CPF 079.802.409-79, nascido(a) em 22/09/1994, natural de MARILENA/PR, filho(a) de SEVERINA RAMOS TENORIO e JESSE ADELINO MOURA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 129 - Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código.; Reclusão: 1 a 4 anos ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses, artigos 73 e 70, c.c art. 61, inciso II, alínea "f", todos do Código Pena oferecida em 30/08/2024 e recebida em 10/09/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: art. 129, §13, do Código Penal (FATO 01) e art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41 (FATO 02), em concurso formal de crimes, na forma dos artigos 73 e 70, c.c art. 61, inciso II, alínea "f", todos do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 31 de outubro de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): OMAR DUARTE MACIEL PRAZO DE 40 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Maristela Aparecida Siqueira D' Aviz, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Vias de fato, sob nº 0006305-42.2023.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) OMAR DUARTE MACIEL, e vítima MARIA APARECIDA DOS SANTOS MACIEL, NATÁLIA RAYANE BARBOSA MACIEL, ZAMIRA MACIEL, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido OMAR DUARTE MACIEL, portador(a) do RG 20303913 SSP/PR e CPF 370.133.609-10, nascido(a) em 09/03/1953, natural de SERTANOPOLIS/PR, filho(a) de LUCILIA ALVES DA SILVA e SEBASTIÃO DUARTE MACIEL, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 129 - Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código.; Reclusão: 1 a 4 anos ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses oferecida em 29 /08/2024 e recebida em 13/09/2024, e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Anieli Crispim Neiva, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Umuarama, 10 de dezembro de 2025. (assinado e datado digitalmente) TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS EDUARDO DE ARAUJO SILVA PRAZO DE 40 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Vias de fato, sob nº 0011801-52.2023.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CARLOS EDUARDO DE ARAUJO SILVA, e vítima FABIOLA DOS SANTOS DE AQUINO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CARLOS EDUARDO DE ARAUJO SILVA, portador(a) do RG 158775255 SSP/PR e CPF 075.015.711-98, nascido(a) em 27/09/1998, natural de UMUARAMA/PR, filho(a) de MARIA SOCORRO DE ARAUJO SILVA e ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses, art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41 (FATO 01) e art. 147, do Código Penal (FATO 02), c.c art. 61, II, "f", do Código Penal, em concurso material de delitos, conforme dispõe o art. 69, do referido Código, na forma da Lei nº 11.340/06 oferecida em 29/08/2024 e recebida em 06/09/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41 (FATO 01) e art. 147, do Código Penal (FATO 02), c.c art. 61, II, "f", do Código Penal, em concurso material de delitos, conforme dispõe o art. 69, do referido Código, na forma da Lei nº 11.340/06; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado (a) constituído(a), em conformidade com o disposto

nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 31 de outubro de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CLAYTON RIBEIRO DE OLIVEIRA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça, sob nº 0001936-10.2020.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CLAYTON RIBEIRO DE OLIVEIRA, e vítima LOIANY ALMEIDA MORAIS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CLAYTON RIBEIRO DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 130163670 SSP/PR e CPF 091.648.359-28, nascido(a) em 29/01/1995, natural de RIBEIRAO PRETO/SP, filho(a) de ADENIL FATIMA RIBEIRO e Arlindo de Oliveira, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos /guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do (a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetuar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 05 de setembro de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL, INTIMAÇÃO E ARREMATACÃO
AO DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado da parte executada, a fim de instruir os Autos nº 0011006-85.2019.8.16.0173 de Execução Fiscal, que MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR move contra J.H.DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA (CNPJ nº 03.001.031/0001-55), LEILA JORGE LAMAS (CPF 530.710.509-68) na forma abaixo:
Venda em 1º LEILÃO JUDICIAL: 11 de fevereiro de 2026 às 09 horas e 10 minutos, na modalidade "on-line" pelo portal - www.kronleiloes.com.br.
Venda em 2º LEILÃO JUDICIAL: dia 25 de fevereiro de 2026 às 09 horas e 10 minutos, na modalidade "on-line" pelo portal - www.kronleiloes.com.br.
CONSIGNANDO A POSSIBILIDADE DE ARREMATACÃO, EM QUALQUER DOS LEILÕES OBSERVANDO O PREÇO MÍNIMO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 109/2023.
Caso não haja expediente forense nos dias acima, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições.
LOCAL DOS LEILÕES JUDICIAIS: na modalidade "on-line" (mediante cadastro prévio), no site do leiloeiro: www.kronleiloes.com.br.
DESCRIÇÃO DO BEM: Parte ideal correspondente a 50% do Imóvel: Sítio de Recreio, Lote nº 24-T-C-2, da subdivisão do lote nº 24-T-C, da subdivisão do lote nº 24-T, da Gleba 12-Jaborandy, Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama-Pr, com

a área de 1.794,96 m2, com as seguintes confrontações: "Norte: Limita com a Rua "A" (antigo Lote nº 24-T-1), com a extensão de 36,00 metros, no rumo SO 74°50'; Este: Confronta com o lote nº 24-T-C-1 (desta subdivisão), com a extensão de 49,86 metros, no rumo NO 15°10'; Sul: Limita com a Rua Projetada, com a extensão de 36,00 metros, no rumo SO 74°50'; Oeste: Confronta com o lote nº 24-T-D, com a extensão de 49,86 metros, no rumo NO 15°10??. Com as demais características constantes na matrícula nº 39.868 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Umuarama/PR. Sem benfeitorias. "O imóvel está localizado na Rua Projetada B- San Lourenço, s/n, Bairro Jardim San Lourenço, Umuarama/PR.

AVALIAÇÃO DO BEM ATUALIZADO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) - equivalente a cota parte da executada (mov.178.7).

ÔNUS E RECURSOS PENDENTES: Não Há
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 6.197,12 (seis mil, cento e noventa e sete reais e doze centavos) - (mov.201).

OBSERVAÇÃO: as custas de expedição da carta de arrematação, mandado de entrega, mandado de imissão na posse e de ofício ao Detran (para fins de transferência) serão de responsabilidade do(a) arrematante.

ATENÇÃO: Nos termos do art. 892 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), os bens móveis penhorados, como motocicletas, automóveis, caminhões ou similares, SERÃO ALIENADOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, cabendo aos interessados REALIZAR VISTORIA PRÉVIA para verificar suas condições. É DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE a verificação do estado do bem ANTES DOS LEILÕES, não sendo admitidas reclamações posteriores à arrematação.

INTIMAÇÃO: Caso os executados e seus cônjuges não sejam encontrados, ficam desde já intimados através do presente edital, bem como ficam intimados os terceiros interessados, de que poderão até a data da hasta pública, oferecer proposta escrita nos autos (independentemente de estar representado por advogado), art. 895 do CPC). Nomeado leiloeiro o Sr. Helcio Kronberg, leiloeiro oficial, o qual receberá a seguinte remuneração: 5% sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação, pagos pelo exequente.

Art. 895: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 3º (VETADO). § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mando expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, no site do leiloeiro (www.kronleiloes.com.br) e afixado na forma da Lei. Umuarama, data da assinatura digital.

(Assinatura Digitalmente)

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL, INTIMAÇÃO E ARREMATACÃO
AO DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado da parte executada, a fim de instruir os Autos nº 0005437-16.2013.8.16.0173 de Cumprimento de Sentença, que Francielle Fernanda Amaral move contra WILSON APARECIDO RODRIGUES (CPF nº 072.363.439-00), na forma abaixo:

Venda em 1º LEILÃO JUDICIAL: 11 de fevereiro de 2026 às 09 horas e 05 minutos, na modalidade "on-line" pelo portal - www.kronleiloes.com.br.

Venda em 2º LEILÃO JUDICIAL: dia 25 de fevereiro de 2026 às 09 horas e 05 minutos, na modalidade "on-line" pelo portal - www.kronleiloes.com.br.

CONSIGNANDO A POSSIBILIDADE DE ARREMATACÃO, EM QUALQUER DOS LEILÕES OBSERVANDO O PREÇO MÍNIMO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 109/2023.

Caso não haja expediente forense nos dias acima, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições.

LOCAL DOS LEILÕES JUDICIAIS: na modalidade "on-line" (mediante cadastro prévio), no site do leiloeiro: www.kronleiloes.com.br.

DESCRIÇÃO DO BEM: "Direitos que o executado possui sobre o Lote de terras nº 16, da Quadra 04, do Loteamento denominado Parque das Jaboticabeiras, situada

nesta Cidade de Umuarama/PR, com área de 360,00 m², com as metragens, divisas e confrontações constantes da matrícula nº 36.209, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta Comarca de Umuarama/PR. Endereço do bem: AVENIDA DOS GIRASSOIS, 4463, Bairro PARQUE DAS JABOTICABEIRAS, Complemento - CEP 87501-000"

AVALIAÇÃO DO BEM ATUALIZADO: R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) - (mov. 441.1).

ÔNUS E RECURSOS PENDENTES: R-05/36.209: Penhora nos autos 0006949-10.2008.8.16.0173. R-08/M-36.209: Penhora dos presentes autos. Ficará a encargo do arrematante a regularização registral da matrícula do imóvel.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 66.476,98 (sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos) - (mov. 409.1).

OBSERVAÇÃO: as custas de expedição da carta de arrematação, mandado de entrega, mandado de imissão na posse e de ofício ao Detran (para fins de transferência) serão de responsabilidade do(a) arrematante.

ATENÇÃO: Nos termos do art. 892 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), os bens móveis penhorados, como motocicletas, automóveis, caminhões ou similares, SERÃO ALIENADOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, cabendo aos interessados REALIZAR VISTORIA PRÉVIA para verificar suas condições. É DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE a verificação do estado do bem ANTES DOS LEILÕES, não sendo admitidas reclamações posteriores à arrematação.

INTIMAÇÃO: Caso os executados e seus cônjuges não sejam encontrados, ficam desde já intimados através do presente edital, bem como ficam intimados os terceiros interessados, de que poderão até a data da hasta pública, oferecer proposta escrita nos autos (independentemente de estar representado por advogado), art. 895 do CPC). Nomeado leiloeiro o Sr. Helcio Kronberg, leiloeiro oficial, o qual perceberá a seguinte remuneração: 5% sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação, pagos pelo exequente.

Art. 895: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 3º (VETADO). § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mando expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, no site do leiloeiro (www.kronleiloes.com.br) e afixado na forma da Lei. Umuarama, data da assinatura digital.

(Assinado Digitalmente)

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL, INTIMAÇÃO E ARREMATÇÃO
O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado da parte executada, a fim de instruir os autos nº 0005540-42.2021.8.16.0173 de Execução Fiscal, que Município de Umuarama/PR move contra ESPÓLIO DE MANOEL LAURINDO IRMAO (CPF nº 417.559.608-91) na forma abaixo:

Venda em 1º LEILÃO JUDICIAL: dia 11 de fevereiro 2026 às 09 horas e 15 minutos, na modalidade "on-line" pelo portal - www.kronleiloes.com.br.

Venda em 2º LEILÃO JUDICIAL: dia 25 de fevereiro 2026 às 09 horas e 15 minutos, na modalidade "on-line" pelo portal - www.kronleiloes.com.br.

CONSIGNANDO A POSSIBILIDADE DE ARREMATÇÃO, EM QUALQUER DOS LEILÕES OBSERVANDO O PREÇO MÍNIMO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 109/2023.

Caso não haja expediente forense nos dias acima, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições.

Local dos Leilões Judiciais: na modalidade "on-line" (mediante cadastro prévio), no site do leiloeiro: www.kronleiloes.com.br

Descrição do Bem: Lote de Terras nº. 11, da Quadra 13-P, do loteamento denominado Jardim Ouro Branco I, situado na cidade de Umuarama/PR, com área de 250,00 m², Data nº 11, da Quadra nº 13-P, do loteamento denominado JARDIM OURO BRANCO I, situado nesta cidade de Umuarama-PR, com a área de 250,00m², com as seguintes confrontações. AO NORTE: Confronta-se com a data nº 10, numa extensão de 10,00 metros, rumo SO 72º57'. AO SUL: Limita com a data nº 09, numa extensão de 25,00 metros, rumo NO 17º03'. AO LESTE: Alinhamento da Rua "D", numa extensão de 10,00 metros, rumo SO 72º57'. A OESTE: Confronta com as datas nºs 15, 16 e parte da data nº 14, numa extensão de 25,00 metros, rumo NO 17º03". com as demais características, metragens e confrontações constantes na matrícula nº. 32.291 do CRI do 1º Ofício da Comarca de Umuarama/PR. Endereço do imóvel: Rua Turmalina, 3150, Jardim Ouro Branco I, CEP 87.508-257, Umuarama/PR.

Avaliação do Bem: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) - avaliado em 11/06/2025 (mov. 224.2).

Ônus e Recursos Pendentes: Há débitos de IPTU. Penhora e Arrestos: Penhora autos nº 0005540-42.2021.8.16.0173 da 2ª Vara da Fazenda Pública de Umuarama. Valor da Dívida: R\$ 3.357,00 (três mil, trezentos e cinquenta e sete reais em 31/03/2025 - (mov. 216).

INTIMAÇÃO: Caso os executados e seus cônjuges não sejam encontrados, ficam desde já intimados através do presente edital, bem como ficam intimados os terceiros interessados, de que poderão até a data da hasta pública, oferecer proposta escrita nos autos (independentemente de estar representado por advogado), art. 895 do CPC). Nomeado leiloeiro o Sr. Helcio Kronberg, leiloeiro oficial, o qual perceberá a seguinte remuneração: 5% sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação, pagos pelo exequente.

Art. 895: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 3º (VETADO). § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mando expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, no site do leiloeiro (www.kronleiloes.com.br) e afixado na forma da Lei. Umuarama, data da assinatura digital.

(Assinado Digitalmente)

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 0007378-64.2014.8.16.0173 de Execução de Título Extrajudicial onde é exequente Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piquiri ABCD - Sicredi Vale do Piquiri ABCD PR/SP e executado Nelson Antão Barboza, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a INTIMAÇÃO do executado Nelson Antão Barboza, inscrito no CPF nº 396.999.609-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que fora efetuada a penhora sobre os seguintes bens:

Penhora através do sistema Sisbajud no valor de R\$ 186,74 realizada em conta bancária do executado no Banco NU PAGAMENTOS - IP, em 17/10/2025.

Assim, fica o(a) executado(a) INTIMADO(A) da referida penhora, bem como, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifeste-se requerendo o que de direito, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 09 de dezembro de 2025

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **CURATELA** sob nº **0010826-93.2024.8.16.0173** em que **Valdir da Fonseca** move em face de **Adauto Gregório da Fonseca**, foi decretada a curatela de **Adauto Gregório da Fonseca** e nomeada como curador **Valdir da Fonseca**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

VALDIR DA FONSECA ingressou com ação de interdição c/c curatela em face de ADAUTO GREGÓRIO DA FONSECA, alegando, em síntese, que em razão de moléstia, o interditando é incapaz para a realização de atos da vida civil. Requereu a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curador. No mérito, pediu a submissão do requerido à interdição. Juntou documentos (seqs. 1.2- 1.10). O pedido de antecipação de tutela foi indeferido (seq. 25.1). O curatelando foi citado (seq. 38) e ouvido em interrogatório judicial (seq. 41), ocasião em que pleiteou a juntada de laudo médico, o que restou deferido por este juízo. Após a juntada do laudo médico (seq. 43.1) e da manifestação favorável do MP (seq. 46.1), deferi o pedido que formulado em sede de antecipação de tutela, nomeando o autor como curador provisório do interditando, com a consequente determinação de nomeação de curador especial ao interditando e de realização de estudo social (seq. 49.1). Contestação por negativa geral no seq. 80.1. Posteriormente à juntada do estudo social (seq. 94.1), o autor e o MP manifestaram-se favoravelmente à procedência do pedido, requerendo, o parquet que a curatela seja restringida aos aspectos negociais e patrimoniais (seqs. 98.1 e 101.1). Vieram-me conclusos os autos. É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)". Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessária, a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comentando a novidade legislativa, ensina Pablo Stolze Gagliano [1]: Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa: Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse último dispositivo é de clareza meridiana: a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Considerando-se o sistema jurídico tradicional, vigente por décadas, no Brasil, que sempre tratou a incapacidade como um consectário quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora. Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. Maurício Requião[2], a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. É

um passo importante na busca pela promoção da igualdade dos sujeitos portadores de transtorno mental, já que se dissocia o transtorno da necessária incapacidade. Mas é também uma grande mudança em todo o sistema das incapacidades, que merece cuidadosa análise. A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repise-se, é a sua condição de incapaz. Esta determinação da nova lei, aliás, reforça entendimento que já se havia defendido em tese de doutorado, sobre a necessária distinção entre transtorno mental, incapacidade e curatela. A avaliação de existência de transtorno mental é algo que cabe ao campo médico, ou da psicanálise, sendo mais comumente objeto de estudo da psiquiatria e da psicopatologia. Os diagnósticos de transtorno mental na medicina costumam atualmente ser feitos com base no Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders (DSM), documento formulado pela Associação Americana de Psiquiatria, que se encontra atualmente na sua quinta edição (DSM 5), publicada oficialmente em 18 de maio de 2013. Destaque-se que diversas são as críticas feitas a tal documento, dada a amplitude de quadros que lá são alvo de diagnóstico, de modo que, dificilmente, um sujeito transcorrerá sua vida sem que em qualquer momento tenha possuído algum transtorno. O colonista e o próprio leitor, muito possivelmente, se encontram neste exato momento acometidos de algum dos transtornos lá descritos. Assim, não há relação necessária entre o sujeito ser portador de um transtorno mental e não possuir capacidade cognitiva ou de discernimento. A incapacidade, por sua vez, é categoria jurídica, estado civil aplicável a determinados sujeitos por conta de questões relativas ao seu status pessoal. Pode decorrer tanto da simples inexperiência de vida, como por conta de circunstâncias outras, tais como o vício em drogas de qualquer natureza. Dentre estas circunstâncias, até a chegada do Estatuto que ora se discute, encontrava-se o transtorno mental, sob as mais diversas denominações (enfermidade ou deficiência mental, excepcionais sem desenvolvimento mental completo). Independe a incapacidade de decretação judicial. Enquadrando-se o sujeito numa das hipóteses previstas no suporte fático normativo, é ele incapaz e, portanto, ao menos de algum modo limitado na prática dos seus atos. Já a curatela, que se estabelece a partir do processo de interdição, visa determinar os limites da incapacidade do sujeito para a prática de certos atos, bem como constituir um curador que venha a representá-lo ou assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar. E é justamente sobre a curatela e a interdição que se faz sentir grande reflexo na mudança do sistema das incapacidades no Código Civil. Isto porque a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária. Tanto assim que restaram revogados os incisos I, II e IV, do artigo 1.767, do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Não mais estão; podem estar, e entender o grau de tal mudança é crucial. Diz textualmente a nova lei (artigo 84, parágrafo 3º) que a curatela deverá ser "proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Legisla-se assim a obrigatoriedade da aplicação de tailored measures, que levem em conta as circunstâncias de cada caso concreto, afastando a tão comum saída, utilizada até então de forma quase total, de simples decretação da incapacidade absoluta com a limitação integral da capacidade do sujeito. A isto, aliás, conecta-se também a necessidade da exposição de motivos pelo magistrado, que agora terá, ainda mais, que justificar as razões pelas quais limita a capacidade do sujeito para a prática de certos atos. Ademais, tornou-se lei também a determinação de que a curatela afeta apenas os aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto", expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto. Já era sem tempo a necessidade de reconhecer que eventual necessidade de proteção patrimonial não poderia implicar em desnecessária limitação aos direitos existenciais do sujeito. Reforça-se, com tudo isto, que a curatela é medida que deve ser tomada em benefício do portador de transtorno mental, sem que lhe sejam impostas restrições indevidas. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio. Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o benéfico da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios

jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, o laudo trazido ao processo (seq. 43.1) revela que o interditando não tem condições de gerir seus próprios atos em razão de doenças, o que autoriza sua submissão à curatela. Contudo, tal medida deve ser restrita aos aspectos patrimoniais e negociais, como sugerido pelo Ministério Público (seq. 101.1). Por consequência disso, e considerando recentes problemas que tivemos com tomada de empréstimos por pessoas já interditadas, impõe-se a adoção de uma medida cautelar, consistente em obter, pelo Sisbajud, a lista de instituições em que o interditado tem contas bancárias, encaminhando-se a elas cópias desta sentença para ciência de que o interditado não é capaz e, por isso, eventuais operações devem ser realizadas por seu curador, mediante autorização judicial sob pena de nulidade (art. 1.748, inciso III e parágrafo único, do CC). Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS - INTERDIÇÃO DO CONTRATANTE/DEVEDOR - NEGÓCIO CELEBRADO PELO CURADOR SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PRÉVIA - NULIDADE VERIFICADA. - Comprovado que o contratante/devedor estava interditado à época da celebração dos contratos de empréstimos, sendo a transação realizada por curador sem a prévia autorização judicial, revela-se nulo o negócio jurídico. (TJMG - AC: 10133160009683001 MG, Relator.: Evandro Lopes da Costa Teixeira, Data de Julgamento: 30/01/2020, Data de Publicação: 10/02/2020) 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter ADAUTO GREGÓRIO DA FONSECA a curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por VALDIR DA FONSECA, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Custas pela parte curatelandada, suspensas, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Condeno o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento dos honorários: a) do curador especial, que arbitro, nos termos do art. 5, § 1º, da Lei nº 18.664/2015 e da Resolução Conjunta nº 06/2024 - PGE/SEFA, considerando a baixa complexidade da demanda e a atuação por negativa geral, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); b) periciais do Sr. Perito, arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), fixados na decisão do seq. 49.1. Intime-se o ESTADO DO PARANÁ do teor desta sentença, a qual servirá como certidão para fins de pagamento. Com o trânsito em julgado, providencie-se (art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil): a) a inscrição da sentença no registro de pessoas naturais; b) a publicação da sentença na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se disponíveis; c) a publicação da sentença por três vezes no órgão oficial, com intervalos de dez dias entre cada, dispensando-se a publicação na imprensa local, porque promovida a demanda por beneficiária da gratuidade; d) a obtenção de lista de instituições financeiras com as quais o interditado mantém relacionamento, encaminhando-se cópia desta sentença para ciência, observando-se que eventuais empréstimos somente poderão ser contraídos pelo interditado se representado por curador especial e com prévia e específica autorização judicial; e) a expedição de RPV para adimplemento dos honorários periciais, com expedição de alvará de levantamento em favor do perito assim que adimplidos. P. R. I. Oportunamente, archive-se, observadas as disposições do CN. Umuarama, 16 de julho de 2025. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito.

Umuarama, 08 de novembro de 2025

(Assinado Digitalmente)

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

XAMBRÊ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): EDSON DE SOUZA SILVA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Fabio Caldas de Araujo, da Vara Criminal de Xambrê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0000500-04.2020.8.16.0177, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDSON DE SOUZA SILVA, que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EDSON DE SOUZA SILVA, portador(a) do RG 100402718 SSP/PR e CPF 983.091.024-53, nascido(a) em 10/12/1982, natural de PEROBAL, filho(a) de SEBASTIANA DE SOUZA SILVA e JOSE AMÉRICO ALVES DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para

encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz (iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Maria Amélia Gasparino Lisboa Dorigon, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Xambrê, 15 de dezembro de 2025. Fabio Caldas de Araujo Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): EVERTON DE OLIVEIRA PEREIRA, MICHELE LOPES FERNANDES PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Fabio Caldas de Araujo, da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Xambrê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Simples, sob nº 0000146-76.2020.8.16.0177, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RAI NASCIMENTO DOS SANTOS, HENRIQUE GUSTAVO MARTINS PENHA, e vítima EVERTON DE OLIVEIRA PEREIRA, MICHELE LOPES FERNANDES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) MICHELE LOPES FERNANDES, portador(a) do RG 135652733 SSP/PR e CPF 097.804.109-70, nascido(a) em 18 /03/1996, natural de CAMPINA DA LAGOA, filho(a) de MARIA ROSA LOPES FERNANDES e VALNEIS MACEDO FERNANDES; EVERTON DE OLIVEIRA PEREIRA, portador(a) do RG 130518818 SSP/PR e CPF 092.564.649-00, nascido(a) em 08/05/1992, natural de CASCAVEL, filho(a) de MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA e FRANCISCO AUGUSTO PEREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 121, § 2º, inciso IV, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fabio Alexandre de Carvalho, Analista Judiciário, conferi e digitei. Xambrê, 03 de dezembro de 2025. Fabio Caldas de Araujo Juiz de Direito

Editais - Procedimento de
Usucapião ExtrajudicialFORO REGIONAL DE CAMPO
LARGO DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
AV. DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 421, EDIFÍCIO FRATELI -
CENTRO
FONES:- 3032-3860 - 3032-2675
MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR
USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

FAZ SABER, todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, e artigo 16 do provimento 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça, a cientificação de terceiros, credores, incertos e desconhecidos eventualmente interessados, que tramita perante este Serviço de Registro de Imóveis, com endereço na Av. Desembargador Clotário Portugal, 421, Sala 1, Edifício Frateli, Centro, Campo Largo, Paraná, com horário de funcionamento das 8:30hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, em dias úteis de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de **USUCAPÃO** na modalidade **ORDINÁRIA** do imóvel protocolado sob o número 225.157, com posse há mais de 10 (dez) anos, tendo como requerente **ESPÓLIO DE SEBASTIÃO TEIXEIRA DA LUZ**, quando vivo era brasileiro, natural de Ponta Grossa/PR, nascido em 12/01/1948, solteiro, vigia florestal aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 2.130.146-9/SSPIPR, inscrito no CPF/MF sob nº 372.877.709-97, filho de Joao Franca da Luz e Durvalina Teixeira da Luz, residente e domiciliado na Estrada Pov Palmital Dos Pretos S/nº, Sete Saltos de Cima, Campo Largo/PR, CEP 83.601-970, neste ato representado por sua inventariante nos termos da Nomeação de Inventariante lavrada nestas Notas, sob Livro 783-E às fis. 185/189 **CLARA GALDINA PEREIRA**, brasileira, natural de Itaiacoca/PR, nascida em 12/08/1950, solteira, maior e capaz, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 9.386.639-8/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 056.488.479-04, filha de Manoel Galdino Pereira e Dominga Maria Pereira, residente e domiciliada na Estrada Pov Palmital Dos Pretos, S/n, Sete Saltos de Cima, Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83.601-970, tendo por objeto o imóvel adiante descrito: Lote de terreno rural localizado no Palmitalzinho, na Estrada Municipal Sem doação, há 530 metros da Comunidade Remanescente de Quilombo - Palmital dos Pretos (como ponto de referência). Inicia-se no **'vértice 0=PP'**, Sistema UTM: E= 624348.479 m e N= 7210543.964 m dividindo-o com o Espólio de Agostinho Biernaski - Luiz Fernando Biernaski - Matrícula 40.342; Daí segue confrontando com Espólio de Agostinho Biernaski - Luiz Fernando Biernaski - Matrícula 40.342 com o azimute de 98°50'44" e a distância de 178.17 m até o **'vértice 1'** (E=624524.527 m e N=7210516.567 m); Daí segue confrontando com Espólio de Agostinho Biernaski - Luiz Fernando Biernaski - Matrícula 40.342 com o azimute de 89°51'34" e a distância de 148.19 m até o **'vértice 2'** (E=624672.719 m e N=7210516.931 m); Daí segue por córrego confrontando com Fabiano Antonio Zanlorenzi- Matrícula 33.701 com o azimute de 185°09'31" e a distância de 18.06 m até o **'vértice 3'** (E=624671.094 m e N=7210498.939 m); Daí segue por córrego confrontando com Fabiano Antonio Zanlorenzi- Matrícula 33.701 com o azimute de 187°54'23" e a distância de 9.19 m até o **'vértice 4'** (E=624669.830 m e N=7210489.837 m); Daí segue por córrego confrontando com Fabiano Antonio Zanlorenzi- Matrícula 33.701 com o azimute de 150°37'52" e a distância de 14.89 m até o **'vértice 5'** (E=624677.133 m e N=7210476.861 m); Daí segue por córrego confrontando com Fabiano Antonio Zanlorenzi- Matrícula 33.701 com o azimute de 145°58'44" e a distância de 9.97 m até o **'vértice 6'** (E=624682.710 m e N=7210468.600 m); Daí segue por córrego confrontando com Fabiano Antonio Zanlorenzi- Matrícula 33.701 com o azimute de 169°19'17" e a distância de 6.26 m até o **'vértice 7'** (E=624683.870 m e N=7210462.445 m); Daí segue por córrego confrontando com Fabiano Antonio Zanlorenzi- Matrícula 33.701 com o azimute de 225°55'44" e a distância de 5.14 m até o **'vértice 8'** (E=624680.178 m e N=7210458.871 m); Daí segue por córrego confrontando com Fabiano Antonio Zanlorenzi- Matrícula 33.701 com o azimute de 139°22'52" e a distância de 12.33 m até o **'vértice 9'** (E=624688.202 m e N=7210449.516 m); Daí segue por córrego confrontando com Fabiano Antonio Zanlorenzi- Matrícula 33.701 com o azimute de 155°29'44" e a distância de 18.96 m até o **'vértice 10'** (E=624696.066 m e N=7210432.265 m); Daí segue por córrego confrontando com Fabiano Antonio Zanlorenzi- Matrícula 33.701 com o azimute de 188°18'47" e a distância de 4.62 m até o **'vértice 11'** (E=624695.397 m e N=7210427.691 m); Daí segue por córrego confrontando com Fabiano Antonio Zanlorenzi- Matrícula 33.701 com o azimute de 156°02'14" e a distância de 5.81 m até o **'vértice 12'** (E=624697.758 m e N=7210422.381 m); Daí segue por córrego confrontando com Fabiano Antonio Zanlorenzi- Matrícula 33.701 com o azimute de 182°19'13" e a distância de 7.82 m até o **'vértice 13'** (E=624697.441 m e N=7210414.572 m);

Daí segue confrontando com Véra Lucia Pereira Reis - (posse) com o azimute de 273°20'27" e a distância de 180.04 m até o **'vértice 14'** (E=624517.704 m e N=7210425.064 m); Daí segue confrontando com Véra Lucia Pereira Reis - (posse) com o azimute de 276°12'10" e a distância de 54.97 m até o **'vértice 15'** (E=624463.051 m e N=7210431.004 m); Daí segue confrontando com Véra Lucia Pereira Reis - (posse) com o azimute de 274°24'51" e a distância de 163.61 m até o **'vértice 16'** (E=624299.929 m e N=7210443.596 m); Daí segue confrontando com Estrada Municipal S/D com o azimute de 43°55'10" e a distância de 14.00 m até o **'vértice 17'** (E=624309.638 m e N=7210453.678 m); Daí segue confrontando com Estrada Municipal S/D com o azimute de 37°30'59" e a distância de 12.21 m até o **'vértice 18'** (E=624317.073 m e N=7210463.361 m); Daí segue confrontando com Estrada Municipal S/D com o azimute de 29°57'54" e a distância de 19.45 m até o **'vértice 19'** (E=624326.786 m e N=7210480.209 m); Daí segue confrontando com Estrada Municipal S/D com o azimute de 22°09'25" e a distância de 23.03 m até o **'vértice 20'** (E=624335.473 m e N=7210501.540 m); Daí segue confrontando com Estrada Municipal S/D com o azimute de 17°57'32" e a distância de 37.05 m até o **'vértice 21'** (E=624346.897 m e N=7210536.787 m); Daí segue confrontando com Estrada Municipal S/D com o azimute de 12°25'47" e a distância de 7.35 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 3.43945 ha. **Referido imóvel não possui registro nesta Serventia.** O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado com anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, §6º, da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado uma única vez no E-DJ, e jornal de grande circulação para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo do edital publicado. Expedido neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis, aos 15 de dezembro de 2025. **MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR**

PARANAGUÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812
Patrick Roberto Gasparetto

Oficial de Registro
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS** o Sr. **FREDERICO ARAÚJO** e a Sra. **NEUZA DOS SANTOS ARAÚJO**, na qualidade de proprietários tabulares do imóvel confrontante (Mat. 38.759), que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPÃO**, na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, protocolado sob n.º **176.229**, tendo como objeto o imóvel matriculado sob o n.º **37.053**, cuja propriedade tabular pertence a **Francisca do Rocio de Sá Maranhão de Arguello Villalba** e **Juan Carlos Arguello Villalba**, com os seguintes elementos:

- **REQUERENTES: MARTHA REGINA DE PAULA**, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF/MF sob nº 711.197.369-00, residente e domiciliada à Rua Montevideo, nº 240, Parque Agari, Paranaguá/PR;
- **IMÓVEL OBJETO:** terreno urbano referente à parte 2 da matrícula nº 37.053, lote nº 18, da quadra nº 28, da planta Parque Agari (registro anterior nº 6.890), com as seguintes características e confrontações: frente: a SE 9,00m confrontando com terreno de Francisco Valmir de Oliveira, matrícula nº 37.053 (lote 18); e 3,00m confrontando com Rua Montevideo. Lateral esquerda: a SO 24,00m confrontando com terreno de Francisco Valmir de Oliveira, matrícula nº 37.053 (lote 18 - parte 1) e 18,00m com terreno de Sérgio Pacifico dos Santos, matrícula 38.076 (lote 17). Fundos: a NO 12,00m confrontando com terreno de Francisca do Rocio de Sá Maranhão de Arguello Villalba, matrícula nº 37.052 (lote 16). Lateral direita: a NE 42,00m confrontando com terrenos de Renan Liporini Rodrigues Garcia, matrícula 39.130 (lote 11); Frederico Araújo, matrícula 38759 (lote 12); Izaías Freitas da Silva nº 39131 (lote 13); Geiziane Felix da Silva Putrique, matrícula nº 39.132 (lote 14). Área de terreno: 288,00m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados). Possuindo 72,00m² de área construída averbada.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

TEIXEIRA SOARES

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**, sob a modalidade **USUCAPIÃO ORDINÁRIA**, com tempo de posse indicado mais de 10 anos, requerido por JONAS SAN MARTIN PORTELA e sua esposa ROSALINA DE FATIMA RODRIGUES PORTELA, representados por seu advogado, Dr. Neri de Jesus Pinto - OAB/70.385/PR, Protocolado sob nº 54.012 na data de 05/12/2025, referente ao imóvel, assim descrito e caracterizado: De um lote de terreno Rural, situado na localidade de "**ANGAÍ**", Município de Fernandes Pinheiro, Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, **com a área total de 4,7902ha**, com o seguinte Memorial Descritivo: Inicia-se no marco denominado 'ponto 0=pp', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS-2000, MC-51 W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM:E=555.145,238m e N=7.178.457,355m, marco este localizado junto a margem da Estrada Municipal divisa com terras pertencente a João Henrique Viegandt; Segue o caminhamento em linha seca margeando a Estrada Municipal, sentido SW - Angai, com diversos rumos e a distância de 147,21m, até o marco 'ponto M/1'(E=555.002,587m e N=7.178.421,014m); Daí segue o caminhamento em linha seca, confrontando com terras pertencente a Jonas San Martin Portela, Matrícula 3.675, com o rumo de 06°47'52"NW e a distância de 272.43m, até o marco 'ponto M/2'(E=554.968,723m e N=7.178.689,687m); Daí segue o caminhamento por cerca, confrontando com terras pertencente a João Henrique Viegandt, com o rumo de 41°20'10"NE e a distância de 198,43m, até o marco 'ponto M3(E=555.099,783m e N=7.178.838,680m); Daí segue o caminhamento por cerca, ainda confrontando com terras pertencente a João Henrique Viegandt, com o rumo de 06°47'52"SE e a distância de 384.02m, até o marco ponto 0=pp'(E=555.145,238m e N=7.178.457,355m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 4,7902ha. Responsável Técnico: Thiago Nadal Mathuchenko, Engenheiro Agrônomo, CREA: 114.209/D, em data de 04/09/2025, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 1720255285195. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta serventia no endereço: Rua João Ribeiro de Macedo, 68, Centro, Teixeira Soares, estado do Paraná, CEP: 84.530-000, endereço eletrônico para contato: registroimoveists@gmail.com e telefone: (42) 3460-1240, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da serventia. Teixeira Soares, 17 de dezembro de 2.025